Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 4547 | Sexta-feira - 31 de Maio de 2024 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Abelardo Luz ... 3
Agrolândia ... 83
Água Doce ... 94
Águas de Chapecó ... 97
Águas Mornas ... 98
Alfredo Wagner ... 99
Anchieta ... 102
Anita Garibaldi ... 109
Antônio Carlos ... 112
Apiuna ... 159
Arabutã ... 160
Araranguá ... 162
Armazém ... 163
Arroio Trinta ... 164
Balneário Arroio do Silva ... 169
Balneário Camboriú ... 176
Balneário Gaivota ... 186
Balneário Piçarras ... 187
Bandeirante ... 191
Barra Bonita ... 192
Barra Velha ... 194
Benedito Novo ... 203
Biguaçu ... 210
Blumenau ... 274
Bombinhas ... 495
Bom Jesus ... 479
Bom Retiro ... 487
Braço do Norte ... 501
Brunópolis ... 506
Brusque ... 507
Caçador ... 512
Camboriú ... 518
Campo Alegre ... 550
Campo Belo do Sul ... 555
Campo Erê ... 561
Campos Novos ... 567
Canoinhas ... 568
Capinzal ... 578
Capivari de Baixo ... 590
Catanduvas ... 592
Celso Ramos ... 599
Chapadão do Lageado ... 647
Chapecó ... 648
Cocal do Sul ... 658
Concórdia ... 666
Cordilheira Alta ... 668
Coronel Freitas ... 670
Coronel Martins ... 672
Corupá ... 677
Cunha Porã ... 691
Curitibanos ... 699
Descanso ... 720
Doutor Pedrinho ... 723
Entre Rios ... 725
Ermo ... 726
Erval Velho ... 792
Faxinal dos Guedes ... 817
Flor do Sertão ... 837
Formosa do Sul ... 849
Galvão ... 855
Garopaba ... 904
Garuva ... 914
Gaspar ... 916
Governador Celso Ramos ... 926
Grão Pará ... 927
Guaramirim ... 940
Herval d'Oeste ... 944
Ibirama ... 945
Içara ... 958
Ilhota ... 964
Imbituba ... 965
Indaial ... 971
Ipira ... 992
Iporã do Oeste ... 995
Ipuaçu ... 997
Ipumirim ... 1026
Iraceminha ... 1027
Irineópolis ... 1035
Itá ... 1036
Itaiópolis ... 1040
Itapema ... 1043
Itapiranga ... 1048
Itapoá ... 1049
Jacinto Machado ... 1050
Jaraguá do Sul ... 1051
Joaçaba ... 1092
Jupiá ... 1137
Lacerdópolis ... 1138
Lages ... 1139
Laguna ... 1145
Lauro Muller ... 1154
Lebon Regis ... 1155
Leoberto Leal ... 1156
Lindóia do Sul ... 1160
Lontras ... 1205
Luiz Alves ... 1206
Luzerna ... 1208
Macieira ... 1215
Mafra ... 1223
Major Gercino ... 1228
Major Vieira ... 1237
Maravilha ... 1238
Marema ... 1245
Matos Costa ... 1249
Meleiro ... 1250
Mirim Doce ... 1252
Modelo ... 1263
Morro da Fumaça ... 1272
Morro Grande ... 1274
Navegantes ... 1275
Nova Itaberaba ... 1345
Nova Trento ... 1346
Nova Veneza ... 1349
Novo Horizonte ... 1360
Ouro ... 1363
Ouro Verde ... 1364
Palhoça ... 1370
Palmeira ... 1381
Palmitos ... 1385
Papanduva ... 1386
Paraíso ... 1387
Passos Maia ... 1388
Penha ... 1431
Peritiba ... 1437
Pescaria Brava ... 1449
Petrolândia ... 1450
Pinhalzinho ... 1452
Pinheiro Preto ... 1642
Piratuba ... 1646
Planalto Alegre ... 1651
Pomerode ... 1652
Ponte Alta ... 1656
Ponte Alta do Norte ... 1660
Ponte Serrada ... 1698
Porto Belo ... 1709
Porto União ... 1727
Presidente Getúlio ... 1793
Quilombo ... 1807
Rancho Queimado ... 1811
Rio das Antas ... 1838
Rio do Oeste ... 1843
Rio dos Cedros ... 1853
Rio do Sul ... 1844
Rio Fortuna ... 1856
Rio Negrinho ... 1857
Rio Rufino ... 1862
Riqueza ... 1865

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
dom@ciga.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 4547 | Sexta-feira - 31 de Maio de 2024 | Florianópolis/SC

Sumário

Rodeio 1924
Salete 1925
Saltinho 1935
Sangão 1941
Santa Cecilia 1946
Santa Rosa de Lima 1950
Santa Rosa do Sul 1954
Santiago do Sul 1965
Santo Amaro da Imperatriz 1966
São Bento do Sul 1967
São Bernardino 1968
São Carlos 1973
São Cristóvão do Sul 1982
São Domingos 1985
São Francisco do Sul 1987
São João do Sul 1989
São Joaquim 1990
São José 2072
São José do Cedro 2074
São Lourenço do Oeste 2182
São Ludgero 2183
São Miguel da Boa Vista 2184
São Miguel do Oeste 2185
São Pedro de Alcântara 2245
Schroeder 2248
Seara 2261
Sombrio 2267
Taió 2268
Tangará 2641
Tigrinhos 2658
Tijucas 2659
Timbé do Sul 2675
Timbó 2677
Três Barras 2678
Treviso 2679
Treze de Maio 2683
Treze Tílias 2689
Trombudo Central 2690
Tubarão 2698
Tunápolis 2699
Turvo 2701
Urubici 2704
Vargeão 2706
Vargem Bonita 2707
Vidal Ramos 2708
Videira 2712
Vitor Meireles 2721
Xanxerê 2723
Xaxim 2727

Associações

AMAUC 2735
AMOSC 2736
AMVE 2737
GRANFPOLIS 2739

Consórcios

CIMVI 2744
CIS/AMAUC 2746
CISAM 2748
CITMAR 2774
CIM-AMREC 2775
CISAM-SUL 2776
CIASS 2783

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
dom@ciga.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

PREFEITURA

PREGÃO 035/2024

Publicação Nº 6021686

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Estado de Santa Catarina

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024
(Processo Administrativo n° 0105/2024)

O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, ATRAVÉS DA PREGOEIRA. TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES E AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominada pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.bll.org.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃOS INTERESSADOS: Secretária de Infraestrutura.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 03/06/2024 às 9:00h.

DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 10/06/2024 às 9:00h.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 13/06/2024 às 8:30h.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 13/06/2024 às 9:00h.

LOCAL: Plataforma BLL COMPRAS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de concreto betuminoso frio ou asfalto usinado a quente (CBUQ) e aquisição de massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio.

1.2. A estimativa do valor de contratação é de R$930.246,50 (novecentos e trinta mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

1.3. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1 - Lote 01						
Item	**Tratamento**	**Descrição do item**	**Unid. med.**	**Quantidade**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
1	Normal	36095 - FRESAGEM DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (EMÉDIA=5CM)	Metro Quadrado	500	9,58	4.790,00
2	Normal	44509 - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO E PINTURA DE LIGAÇÃO.	Metro Cúbico	300	2.257,79	677.337,00

					Total geral do Lote 01	**682.127,00**
2 - Lote 02						
Item	**Tratamento**	**Descrição do item**	**Unid. med.**	**Quantidade**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
3	Normal	42102 - CBUQ PARA RETIRADA NA USINA (USINA COM MÁXIMO 80 KM DE ABELARDO LUZ)	Tonelada	350	671,77	235.119,50
					Total geral do Lote 02	**235.119,50**
3 - Lote 03						
Item	**Tratamento**	**Descrição do item**	**Unid. med.**	**Quantidade**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
4	Normal	36091 - MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO. MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE, TEMPERATURA APROXIMADA DE 119ºC, PREPARADA COM AGREGADOS PÉTREOS, CAP 50/70, TEOR DE BETUME EM APROX. 6% MODIF MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO. MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE, TEMPERATURA APROXIMADA DE 119ºC, PREPARADA COM AGREGADOS PÉTREOS, CAP 50/70, TEOR DE BETUME EM APROX. 6% MODIFICADO POR POLÍMEROS E PROCESSOS DE MISTURA, NÃO EMULSIONADO, QUE PASSA 100% PENEIRA 3/8 PARA APLICAÇÃO A FRIO EM MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS, QUE PODE SER ESTOCADO POR ATÉ 20 MESES, APLICADA MESMO EM BURACOS COM ÁGUA, EM PERÍODOS DE CHUVA, SEM PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO, DISPENSADO PINTURA DE LIGAÇÃO. SACO DE 25 KG	PRODUTO	400	32,50	13.000,00
					Total geral do Lote 03	**13.000,00**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação no presente Pregão Eletrônica se dará mediante realização sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/Home/Login.

2.2. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil; telefone: (041) 3097- 4600; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento; que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

1. No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.

2. Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;

3. O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame.

b) Demais documentos exigíveis pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2.3. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de

proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão públicado Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.6. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive asua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicosdo órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante deempresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá apresentar junto à

plataforma do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, às seguintes declarações:

3.3.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

3.3.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.3.7. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.4. O atendimento ao subitem 3.3 poderá ser através da apresentação de Declaração Unificada, junto à plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta de preço inicial, conforme modelo constante do anexo III deste edital.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecidoem seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade das declarações de que trata os itens 3.3 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura

da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento quepossa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca (se for o caso).

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, acotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento porsobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura dasessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Estado de Santa Catarina

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automotacimante pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2. A prorrogação automatica da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sitema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinicio da disputa aberta.

5.9.5. Após o reínicio previsto no item supra, os licitantes seráo convocados para apresentar lances intermediários.

5.9.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.13. O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE REFERENTE ÀS TABELAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme definido neste Edital e seus anexos;

5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou

não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elaspara que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.15.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.15.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.15.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.15.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dosórgãos de controle.

5.15.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produ-zidos ou prestados por:

5.15.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

5.15.6.2. Empresas brasileiras;

5.15.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.15.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 dedezembro de 2009.

5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.16.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.16.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da

proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classifica- do em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastros de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado de onde tiver sede o particular, e cadastro de fornecedores sancionados deste Município;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (INnº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição departicipação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens.
2.9.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.2. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demaislicitantes.

6.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme ANEXO I do edital.

7.2. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do (a) Pregoeiro (a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.6. Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo 120 (cento e vinte) dias, após a sua data de emissão.

7.7. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.8. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito

de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).

7.9. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21.

7.12. Os documentos exigidos para habilitação que deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apre sentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação delicitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.abelardoluz.sc.gov.br

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativa, com garantia de contraditório e de ampla defesa.

9.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Dar causa à inexecução total do contrato/ata;
c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;

b) Fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:

9.2.3.2. A sanção prevista no item 9.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Abelardo Luz, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação de a fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde: I = (TX/100) / 365;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio na plataforma BLL - https://bllcompras.com/Home/Login

10.4. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

10.4.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração homologará o processo licitatório e convocará o representante legal da empresa licitante para assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, sob pena de decair do direito de ter seu produto registrado, nos termos do Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

11.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que haja solicitação expressa do detentor, e motivo justificado.

11.3. Uma vez assinada a Ata de Registro de preços, assume o REGISTRADO o compromisso de atender durante o prazo de vigência do respectivo registro de preços os pedidos realizados pela Administração, quando então será celebrado o respectivo contrato ou instrumento equivalente, estabelecendo quantidades, prazos de entrega e demais características dos produtos e/ou dos serviços a serem prestados.

11.3.1. Sera facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4. Será registrado apenas o valor do vencedor da disputa para o respectivo item.

11.5. A partir da assinatura da ata de registro de preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua

íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11.7. A Ata de Registro de Preçosterá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 (doze) meses; poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.8. Para efeitos de garantia dos produtos e ou serviços, o prazo de vigência dos contratos se darão até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, ou conforme descrita no produto; e de conformidade como descrito na Proposta de Preços da CONTRATADA.

11.9. A Ata de Registro de Preços será tramitada pelo Setor de Contratos e com o Gestor do Contrato, localizado na prefeitura municipal devendo todos os assuntos pertinentes ser tratados diretamente no setor ou pelo telefone 49 34454322

12. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O preço registrado poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos.

12.1.1. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotaráas seguintes providências:

12.1.1.1.Convocação do Detentor visando à negociação para redução dos preços e sua adequaçãoaos praticados pelo mercado;

12.1.1.2.Liberar o Detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustradaa negociação, respeitados os contratos já firmados;

12.1.2. Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilibrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à epoca da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

12.1.3.1.A solicitação acima será objeto de análise por parte do Gestor de Contratos, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão e posteriormente encaminhado ao setor do contrato.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de

licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preçosem níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusi ve declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou inte gralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que oorganismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico www.abelardoluz.sc.gov.br, e na Plataforma BLL, através do endereço eletrônico https://bllcompras.com/Home/Login.

14.11. Os Trabalhos serão conduzidos por Servidor do Município de Abelardo Luz – Estado de Santa Catarina, denominado Agente de Contratação (conforme portaria nº 253/2023), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo da "BLL compras" constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (https://bllcompras.com/Home/Login).

14.12. Mais informações referente este Pregão Eletrônico poderá ser solicitado por e-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br e ou 49 34454322 – ramal 1013.

14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

14.13.2. ANEXO II - Termo de Referência

14.13.3. ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

14.13.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada;

14.13.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato/Ata

NERCI SANTIN:07565593915
Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2024.05.29 09:05:45 -03'00'

Abelardo Luz, 29 de Maio de 2024.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Estado de Santa Catarina

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas dolocal de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio

ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3 Quanto à Qualificação Econômica – Financeira:

3.1 Balanço patrimonial com declaração de resultados da empresa, abertura e fechamento em conformidade com a legislação.

3.1.1 O balanço patrimonial na forma da lei deve conter:

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo – §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90);
- Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE – §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83);
- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) – art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02;

3.2 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor ou Órgão equivalente, na sede da Pessoa Jurídica.

3.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada apresentação de declaração, emitida por contador devidamente habilitado, devendo acostada a Certidão de Regularidade Profissional na declaração, de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{}$$

Passivo Circulante

3.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

3.5 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: declaração que não se aplica os itens acima citados.

4 Declarações (Apresentar junto à plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta de preços inicial).

4.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterios;

4.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas conveções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

4.3 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termod do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.4 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5 Que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.6 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.7 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Obs: Referente às declarações acima poderá apresentar Declaração Unificada, conforme modelo constante do anexo III deste edital.

Os documentos exigidos para habilitação poderão ser anexados no sistema eletrônico (BLL compras) no momento da digitação da proposta inicial ou deverão ser enviados após a disputa por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo Nº104/2024

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de concreto betuminoso frio ou asfalto usinado a quente (CBUQ) e aquisição de massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio.

1.2 A estimativa do valor de contratação é de R$930.246,50 (novecentos e trinta mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O município de Abelardo Luz está enfrentando um desafio persistente relacionado à deterioração de suas vias urbanas e rurais, um problema que não apenas compromete a qualidade de vida dos residentes, mas também ameaça o desenvolvimento econômico local. A presença comum de buracos, fissuras e desgaste asfáltico em diversas ruas e avenidas não só coloca em risco a segurança dos motoristas e pedestres, mas também causa danos significativos aos veículos. Esse cenário é ainda mais agravado pelas condições climáticas adversas e pelo tráfego intenso, fatores que aceleram o processo de degradação do pavimento.

2.2 É evidente que a manutenção eficaz das vias públicas é essencial para assegurar a segurança e o bem-estar da população. Estradas bem conservadas não apenas facilitam o transporte de pessoas e mercadorias, reduzindo os tempos de viagem, mas também diminuem os custos relacionados a reparos de veículos e acidentes. Além disso, a qualidade da infraestrutura viária é um fator chave para atrair investimentos e promover o desenvolvimento econômico sustentável, melhorando a mobilidade urbana e a integração regional.

2.3 Para abordar esse desafio complexo, é crucial investir na contratação de uma empresa especializada que ofereça soluções tecnológicas avançadas, como o concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e a massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio. Essas tecnologias são amplamente reconhecidas por sua eficácia e durabilidade na recuperação e manutenção de pavimentos asfálticos, proporcionando uma solução viável e sustentável para os problemas de infraestrutura enfrentados pelo município.

2.4 Além dos benefícios óbvios de segurança e eficiência, há também uma série de vantagens adicionais associadas ao investimento na infraestrutura viária. A melhoria das vias não só contribui para a saúde pública, reduzindo o número de acidentes e lesões relacionadas, mas também promove a inclusão social ao garantir acessibilidade para todos os cidadãos, incluindo pessoas com mobilidade reduzida e idosos.

2.5 Do ponto de vista econômico, o investimento na infraestrutura viária é um catalisador para o crescimento e desenvolvimento sustentável da região. Estradas bem conservadas impulsionam o

comércio e o turismo, reduzindo custos logísticos para as empresas e aumentando o fluxo de visitantes para a cidade. Além disso, ao reduzir as emissões de gases poluentes e minimizar o consumo de combustível, as melhorias na infraestrutura viária contribuem para a proteção do meio ambiente e a promoção da sustentabilidade.

2.6 Em última análise, a melhoria das vias urbanas e rurais em Abelardo Luz é uma necessidade premente que requer ação imediata e investimentos substanciais. Ao fazê-lo, não apenas estaremos garantindo a segurança e o bem-estar de nossos cidadãos, mas também estamos pavimentando o caminho para um futuro mais próspero e sustentável para toda a comunidade.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

> "Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão". (Lei 10.520/2002, art. 1º; Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário, item 9.2.2.

3.2 Essa contratação é comum porque se trata de uma necessidade recorrente em muitos municípios e regiões urbanas. A manutenção e pavimentação de vias públicas são atividades essenciais para garantir a infraestrutura básica e a mobilidade da população. Diversos fatores contribuem para a deterioração das vias, como o desgaste natural, o tráfego intenso, as condições climáticas adversas e o uso contínuo ao longo do tempo.

3.3 Portanto, a contratação de empresas para fornecimento de materiais como concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio é uma medida rotineira adotada pelos órgãos responsáveis pela infraestrutura urbana. Esses materiais são amplamente utilizados na construção e manutenção de pavimentos asfálticos de ruas, avenidas e rodovias, devido à sua durabilidade, resistência e capacidade de suportar tráfego pesado.

4. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 5 a 10 dias.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

5.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

5.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas.

6.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

6.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

6.5 Deve atender às normas técnicas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

6.6 Relatórios de ensaios técnicos realizados por laboratório acreditado pelo INMETRO, comprovando a qualidade dos materiais fornecidos.

6.7 Certificados de origem e de conformidade dos materiais utilizados.

6.8 Infraestrutura logística adequada para garantir a entrega pontual dos materiais, incluindo frota de veículos adequada para transporte de CBUQ.

6.9 A empresa deve comprovar experiência e apresentar atestados de capacidade técnica fornecidos por clientes anteriores.

6.10 Garantia mínima de 12 meses para os materiais fornecidos, contra defeitos de fabricação e problemas de desempenho.

6.11 O lote 1 será de responsabilidade da empresa vencedora a aplicação limpeza e outras despesas com equipamentos.

6.12 O lote 2 e 3 será de responsabilidade do município a retirada do produto e aplicação.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Administração Municipal de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato, para a função indica-se o servidor Luiz Castilho. Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

8.2 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9. DO PAGAMENTO

9.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação 30 dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis.

9.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da Secretaria de Infraestrutura previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.

9.2.1 1-7000-7001-15-452-1502-2.114 Despesa 11 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei n° 14.133/2021 e demais:

11.14 Advertência;

11.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

11.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.18 Impedimento de licitar e contratar;

11.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

11.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

11.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Abelardo Luz, SC, 17 de maio de 2024.

Luan Freitas De Souza
Coordenador De Apoio Operacional

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Estado de Santa Catarina

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo inviável a competição, pois somente a instituição contratada atende as necessidades da administração, também possui critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, como definido no artigo 6°, inciso XLI, XLV, XLVI, e no artigo 28°, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz, SC, 17 de maio de 2024.

NERCI SANTIN:07565593915
Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2024.05.29 09:06:08 -03'00'

Nerci Santin
Prefeito Municipal

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar

1. Objeto

Contratação de empresa para fornecimento de concreto betuminoso frio ou asfalto usinado a quente (CBUQ) e aquisição de massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio.

2. Local de Entrega

Na secretaria de Infraestrutura.

3. Contato

Responsável: Eduardo Palaoro

E-mail: tedescol048@gmail.com

Telefone: (49) 998205438

4. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

5. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7°, inciso I da IN 40/2020).

O município de Abelardo Luz enfrenta um problema crônico relacionado à deterioração das vias urbanas e rurais, que afeta diretamente a qualidade de vida dos cidadãos e o desenvolvimento econômico local. Buracos, fissuras e desgaste asfáltico são comuns em diversas ruas e avenidas, comprometendo a segurança dos motoristas e pedestres, além de causar danos aos veículos. A situação é agravada pelas condições climáticas adversas e pelo tráfego intenso, que aceleram o processo de degradação do pavimento.

A manutenção adequada das vias públicas é essencial para garantir a segurança e o bem-estar da população. Vias em bom estado facilitam o transporte de pessoas e mercadorias, reduzem o tempo de deslocamento, e minimizam os custos com reparos de veículos e acidentes. Além disso, a infraestrutura viária de qualidade é um fator crucial para a atração de investimentos e desenvolvimento econômico, promovendo a mobilidade urbana e a integração regional.

Para enfrentar esse problema, é necessária a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio. Essas soluções tecnológicas são reconhecidas por sua eficiência e durabilidade na recuperação e manutenção de pavimentos asfálticos.

6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Eduardo Palaoro

7. Previsão no plano de contratações anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7°, inciso IX da IN 40/2020).

O Município de Abelardo Luz encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei n° 14.133/2021.

8. Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020).

Deve atender às normas técnicas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Relatórios de ensaios técnicos realizados por laboratório acreditado pelo INMETRO, comprovando a qualidade dos materiais fornecidos.

Certificados de origem e de conformidade dos materiais utilizados.

Infraestrutura logística adequada para garantir a entrega pontual dos materiais, incluindo frota de veículos adequada para transporte de CBUQ.

A empresa deve comprovar experiência e apresentar atestados de capacidade técnica fornecidos por clientes anteriores.

Garantia mínima de 12 meses para os materiais fornecidos, contra defeitos de fabricação e problemas de desempenho.

O lote 1 será de responsabilidade da empresa vencedora a aplicação limpeza e outras despesas com

equipamentos.

O lote 2 e 3 será de responsabilidade do município a retirada do produto e aplicação.

9. Estimativa das quantidades

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

Lote 001 - CBUQ (Tapa Buracos), com aplicação a quente, pintura de ligação e fresagem (com aplicação limpeza e outras despesas com equipamentos por conta da empresa vencedora).

Lote	Item	Material/Serviço	Unidade	Quantidade
1	1	Fresagem de pavimentação asfáltica (média=5cm)	M²	500
	2	Execução de tapa buraco com aplicação de concreto asfáltico e pintura de ligação.	M²	300

Lote 002 - Aquisição de CBUQ, com retirada na usina (retirada do produto e aplicação por conta do município)

Lote	Item	Material/Serviço	Unidade	Quantidade
2	3	CBUQ para retirada na usina	Toneladas	350

Lote 003 - Aquisição de massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio (mão de obra para aplicação por conta do município).

Lote	Item	Material/Serviço	Unidade	Quantidade
3	4	Massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio. massa asfáltica usinada a quente, temperatura aproximada de 119ºc, preparada com agregados pétreos, cap 50/70, teor de betume em aprox. 6% modificado por polímeros e processos de mistura, não emulsionado, que passa 100% peneira 3/8 para aplicação a frio em manutenção de pavimentos, que pode	Sacas	400

		ser estocado por até 20 meses, aplicada mesmo em buracos com água, em períodos de chuva, sem perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensado pintura de ligação. Sacas de 25 kg.		

10. Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

No presente caso trata-se de um pregão com registro de preço, assim foi realizado um levantamento de preços com os serviços e quantidades que serão necessários. Foi realizada a pesquisa de preço em banco oficial (https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access), para chegar nos valores da tabela abaixo foi realizada uma média entre os preços encontrados, tal abordagem é respaldada pelo princípio da economicidade, que visa assegurar a eficiente utilização dos recursos públicos. Os orçamentos com os valores se encontram em anexo.

Lote	Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Fresagem de pavimentação asfáltica (média=5cm)	M²	500	9,58	4.790,00
	2	Execução de tapa buraco com aplicação de concreto asfáltico e pintura de ligação.	M²	300	2.257,79	677.337,00
Total Lote 1						682.127,00
2	3	CBUQ para retirada na usina	Tonel.	350	671,77	235.119,50
Total Lote 2						235.119,50
3	4	Massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio. massa asfáltica usinada a quente, temperatura aproximada de 119ºc, preparada com agregados pétreos, cap 50/70, teor de betume em aprox. 6% modificado por polímeros e processos de mistura, não	Sacas	400	32,50	13.000,00

		emulsionado, que passa 100% peneira 3/8 para aplicação a frio em manutenção de pavimentos, que pode ser estocado por até 20 meses, aplicada mesmo em buracos com água, em períodos de chuva, sem perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensado pintura de ligação. Sacas de 25 kg.				
Total Lote 3						13.000,00
Total Geral						930.246,50

11. Estimativa do preço da contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa do valor da contratação é de R$930.246,50.

12. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).

A solução visa atender à necessidade urgente de pavimentação e manutenção das vias públicas do município de Abelardo Luz, garantindo a segurança e o bem-estar dos cidadãos, bem como fomentando o desenvolvimento econômico local. Para isso, será realizada a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio.

Os Benefícios da Solução inclui uma Redução significativa de acidentes e danos a veículos, proporcionando maior segurança para motoristas e pedestres. Melhoria na fluidez do trânsito e na mobilidade urbana, resultando em menores tempos de deslocamento e maior satisfação dos cidadãos. Aumento da qualidade de vida dos moradores, com vias públicas mais seguras, acessíveis e bem mantidas.

A contratação de uma empresa para o fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio é a solução ideal para resolver os problemas de pavimentação e manutenção viária do município de Abelardo Luz. Esta abordagem abrangente e bem estruturada garante a utilização de materiais de alta qualidade, a execução eficiente das obras e a implementação de práticas sustentáveis, resultando em benefícios duradouros para toda

a comunidade.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

No caso presente melhor se apresenta a licitação separada por lote, assim se amplia a competição atraindo mais interessados no certame.

14. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7°, inciso X da IN 40/2020).

A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio tem como objetivo principal a melhoria substancial da infraestrutura viária do município de Abelardo Luz.

O principal objetivo é garantir que todas as vias públicas do município estejam em excelente estado de conservação. Espera-se realizar o recapeamento completo em ruas e avenidas principais, utilizando CBUQ, resultando em uma superfície de rodagem uniforme, durável e segura. Além disso, a utilização de massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio permitirá reparos rápidos em buracos e fissuras, prevenindo o agravamento dos danos.

Um dos objetivos centrais é reduzir o número de acidentes e melhorar a segurança para motoristas e pedestres. A melhoria das condições das vias, eliminando buracos e desníveis, contribuirá significativamente para a redução de acidentes de trânsito. Complementando as obras de pavimentação com sinalização horizontal e vertical adequadas, espera-se aumentar a visibilidade e a orientação para os usuários, promovendo um trânsito mais seguro.

15. Providências prévias ao contrato

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação.

Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias do município.

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Estado de Santa Catarina

Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.

16. Contratações correlatas/interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

Não se aplica

17. Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7°, inciso XII da IN 40/2020).

A contratação de empresa para o fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio pode gerar diversos impactos ambientais. É fundamental identificar esses impactos para mitigar os efeitos negativos e garantir a sustentabilidade das obras de pavimentação e manutenção viária.

A produção e aplicação de CBUQ e massa asfáltica envolvem a utilização de betume, que é um derivado do petróleo. O aquecimento do betume e dos agregados na usina, bem como o transporte e a aplicação dos materiais, geram a emissão de gases poluentes como dióxido de carbono (CO_2), monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NOx), e compostos orgânicos voláteis (COVs). Que pode contribuir para o efeito estufa e a poluição do ar, com possíveis efeitos adversos à saúde humana e ao meio ambiente.

A produção de CBUQ e massa asfáltica requer a extração de agregados (areia, brita, etc.) e o uso de betume. Esses processos consomem grandes quantidades de recursos naturais não renováveis. Podendo gerar Depleção de recursos naturais e impactos negativos associados à extração de agregados, como degradação do solo, perda de habitat e alteração da paisagem.

A construção e manutenção das vias geram resíduos sólidos, incluindo restos de materiais asfálticos, embalagens, e outros detritos de construção. Gerando assim um acúmulo de resíduos sólidos, que, se não gerenciados adequadamente, podem causar poluição do solo e da água, além de impactos visuais negativos.

Para minimizar os impactos ambientais descritos, é essencial adotar medidas mitigadoras eficazes como a utilização de tecnologias de produção mais limpas e eficientes, que reduzam as emissões de poluentes e o consumo de energia. Estabelecimento de um plano de gestão de resíduos sólidos, que inclua a reciclagem de materiais asfálticos e a destinação correta dos resíduos gerados.

18. Declaração de Viabilidade

Declaro Viável a Contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020).

Considerando todos os elementos apresentados no estudo técnico preliminar, é possível concluir pela viabilidade e adequação da contratação para o fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio.

O documento apresenta de forma clara e detalhada a necessidade do município de Abelardo Luz em melhorar a infraestrutura viária, destacando os problemas existentes nas vias urbanas e rurais e os impactos negativos na qualidade de vida da população e no desenvolvimento econômico local.

Os requisitos estabelecidos para a contratação, incluindo normas técnicas, relatórios de ensaios, certificados de qualidade, infraestrutura logística, experiência da empresa e garantia dos materiais, são adequados para assegurar a qualidade e eficiência da solução.

A solução proposta, que inclui o fornecimento de CBUQ e massa asfáltica, é adequada para atender à necessidade urgente de pavimentação e manutenção das vias públicas, garantindo segurança, fluidez do trânsito e desenvolvimento econômico.

Os resultados pretendidos com a contratação, como a melhoria da qualidade das vias, a redução de acidentes, o aumento da segurança viária e o desenvolvimento econômico sustentável, estão alinhados com os objetivos do município e contribuirão para o bem-estar da população.

Considerando esses aspectos, conclui-se que a contratação para o fornecimento de CBUQ e massa asfáltica é viável e adequada, representando uma solução eficaz para a necessidade identificada pelo município de Abelardo Luz.

19. Responsável

Abelardo Luz, SC, 06 de maio de 2024.

_____

Eduardo Palaoro

Secretário de Infraestrutura

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Estado de Santa Catarina

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE XXXXX

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº XXXX/XXXX

A Empresa , devidamente inscrita no CNPJ nº , com endereço na Rua , nº , CEP: na cidade de Estado do

a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
f) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptoa usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
g) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante).
Representante Legal

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxxx/2024

PREGÃO PRESENCIAL N° xxxx/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° xxxxx/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº xxxxxxx/2024

O **Município de Abelardo Luz - SC**, com sede junto a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, na Av. Pe. João de Smedt, 1.605 – CEP: 89.830-000 – Abelardo Luz – SC, Centro, sob o CNPJ n.º 83.009.886/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NERCI SANTIN**, portador do CPF nº 075.655.939-15 e a empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXX**, nesta Ata representada pela Senhora **XXXXX**, portadora do CPF nº **XXXXX**, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 739/2023, das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades
1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de concreto betuminoso frio ou asfalto usinado a quente (CBUQ) e aquisição de massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio.

Cláusula Segunda – Da validade da Ata
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal de Abelardo Luz não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 - A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 82 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Terceira – Do equilíbrio econômico-financeiro

3.1 - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art.124 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Quarta – Das obrigações da Contratada:
4.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
I – Dispor do objeto da presente Ata, na sede do Município, sempre no tempo exato que o CONTRATANTE necessitar;
II – Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança;
III – Dispor, de imediato, as quantidades integrais especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor público responsável;
IV – É de obrigação da CONTRATADA o pagamento de tributos que incidirem sobre o objeto contratado, em qualquer esfera;
V – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato;
VI – A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pessoal necessário para a execução do presente, despesas decorrentes de salários, seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as

obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos, inclusive perante a justiça do trabalho;
VII – Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostas, na prestação dos serviços contratados;
VIII – Pela emissão da Nota Fiscal e impostos sobre a mesma;
IX – Permitir que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer hora e tempo o andamento do objeto contratado;
X – Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários;
XI – Cumprir e fazer cumprir as demais cláusulas e condições previstas na presente ata;
XII – Executar o objeto de modo plenamente satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
XIII – Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
XIV – Entregar os produtos, objeto da presente Ata, mediante requisição, nos locais determinados pelo CONTRATANTE.
XV - A empresa deve comprovar experiência e apresentar atestados de capacidade técnica fornecidos por clientes anteriores.
XVI - Garantia mínima de 12 meses para os materiais fornecidos, contra defeitos de fabricação e problemas de desempenho.
XVII - O lote 1 será de responsabilidade da empresa vencedora a aplicação limpeza e outras despesas com equipamentos.

Cláusula Quinta – Das obrigações do Contratante:
5.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I – Apresentar requisição, indicando o fornecimento ou a aquisição e o local para entrega, quando necessário;
II – Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos ou serviços fornecidos ou adquiridos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, ficando nomeado o Sr. XXXXXXXXXXXXXX fiscal da presente Ata de Registro de Preços;
III – Cumprir as obrigações econômico-financeiras previstas nas cláusulas Primeira e Terceira da presente;
IV – Esclarecer as duvidas que lhe forem apresentadas;
V – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas desta Ata.

Cláusula Sexta – Do Controle de Qualidade:
6.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o fornecimento ou a aquisição atende às exigências das normas e especificações técnicas.
§ 1º Sendo a inspeção realizada no fornecimento ou no recebimento dos produtos, a CONTRATADA deverá avisar por escrito ao CONTRATANTE, sendo que a aceitação do objeto inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia dos produtos;
§ 2º O que for entregue em desacordo com o objeto contratado será verificado no ato de seu recebimento, que deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.

Cláusula Sétima – Do Local e Prazo de Entrega
I - Todos os produtos deverão ser entregues no prazo de xxxxxxxxx (xxxxxx) dias após a emissão da autorização de fornecimento, no local indicado pela Secretaria solicitante, mediante requisição e em conformidade com o interesse público municipal.
II- Não será admitida entrega de produtos reciclados, recondicionados ou que não atenderem os padrões recomendados de qualidade.
III - Todos os itens deverão ser de 1ª qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinente para cada um. A proponente vencedora deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto entregar materiais que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA, ANATEL ou de acordo com as

determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Oitava – Do Pagamento
8.1 - A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.
8.2 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas do Fundo Municipal de Saúde previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.

Cláusula Nona – Das Penalidades
9.1 - A empresa detentora da Ata fica sujeita às penalidades abaixo elencadas:
9.1.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta Ata, se sujeita a empresa detentora à penalidade de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
9.1.2 - pela inexecução total ou parcial deste termo, poderá garantida a prévia defesa, ser aplicada à empresa a sanção prevista no art. 155 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) item (ns) não entregue(s).
9.1.3 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Abelardo Luz - SC.

Cláusula Décima – Das disposições finais e do foro
10.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024 e a proposta da empresa acima relacionada.
10.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 494/2010, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.
10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz – SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Abelardo Luz, 29 de Maio de 2024.

Xxxxxx
Representante legal da Detentora da Ata
CPF: xxxxxxxxxx

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Maio/2023 a Abril/2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") **R$ 1,00**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	LIQUIDADAS						
	mai/2023	jun/2023	jul/2023	ago/2023	set/2023	out/2023	nov/2023
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.543.955,44	3.793.204,71	3.678.803,65	3.891.251,89	3.854.891,76	3.713.762,45	7.114.312,60
Pessoal Ativo	3.489.522,04	3.738.771,31	3.624.370,25	3.836.286,26	3.801.954,37	3.660.825,06	7.008.437,82
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.906.592,75	3.130.422,30	3.013.859,83	3.204.511,64	3.175.300,02	3.051.491,31	5.845.962,85
Obrigações Patronais	582.929,29	608.349,01	610.510,42	631.774,62	626.654,35	609.333,75	1.162.474,97
Pessoal Inativo e Pensionistas	54.433,40	54.433,40	54.433,40	54.965,63	52.937,39	52.937,39	105.874,78
Aposentadorias, Reserva e Reformas	40.510,12	40.510,12	40.510,12	41.042,35	39.014,11	39.014,11	78.028,22
Pensões	13.923,28	13.923,28	13.923,28	13.923,28	13.923,28	13.923,28	27.846,56
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	93.420,84	84.324,18	80.315,02	202.573,51	108.488,85	110.008,13	111.607,93
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	93.420,84	84.324,18	80.315,02	202.573,51	108.488,85	110.008,13	111.607,93
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**3.450.534,60**	**3.708.880,53**	**3.598.488,63**	**3.688.678,38**	**3.746.402,91**	**3.603.754,32**	**7.002.704,67**

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Maio/2023 a Abril/2024

Continuação

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	LIQUIDADAS						INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
	dez/2023	jan/2024	fev/2024	mar/2024	abr/2024	TOTAL (Últimos 12 meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.324.207,41	3.581.886,84	3.473.784,44	3.945.173,29	4.239.550,72	49.154.785,20	0,00
Pessoal Ativo	4.271.302,71	3.528.949,45	3.418.882,88	3.888.307,56	4.184.649,16	48.452.258,87	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.643.786,13	3.257.079,89	3.153.106,45	3.585.338,95	3.498.961,99	41.466.414,11	0,00
Obrigações Patronais	627.516,58	271.869,56	265.776,43	302.968,61	685.687,17	6.985.844,76	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	52.904,70	52.937,39	54.901,56	56.865,73	54.901,56	702.526,33	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	37.547,84	36.750,56	38.114,15	39.477,74	38.114,15	508.633,59	0,00
Pensões	15.356,86	16.186,83	16.787,41	17.387,99	16.787,41	193.892,74	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	119.749,31	126.772,31	130.027,23	130.150,92	1.297.438,23	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	790.738,46	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	119.749,31	126.772,31	130.027,23	130.150,92	506.699,77	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**4.324.207,41**	**3.462.137,53**	**3.347.012,13**	**3.815.146,06**	**4.109.399,80**	**47.857.346,97**	**0,00**

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Maio/2023 a Abril/2024

Continuação

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**111.984.211,68**	**---**
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	---
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	---
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.490.400,00	---
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	---
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	**110.493.811,68**	**---**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	**47.857.346,97**	**43,31**
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art . 20 da LRF)	**59.666.658,31**	**54,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art . 22 da LRF)	**56.683.325,39**	**51,30**
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)	**53.699.992,48**	**48,60**

FONTE: Sistema e-Pública (1843-8984-024). Unidade Responsável: MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO. Data da emissão: 29/05/2024 e hora de emissão: 13:31.

Nota: 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

RGF 2

Publicação Nº 6022525

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2024/Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") **R$ 1,00**

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	8.935.991,30	11.550.574,47		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00		
Dívida Contratual	0,00	0,00		
Empréstimos	0,00	0,00		
Internos	0,00	0,00		
Externos	0,00	0,00		
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00		
Financiamentos	0,00	0,00		
Internos	0,00	0,00		
Externos	0,00	0,00		
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00		
De Tributos	0,00	0,00		
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00		
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00		
Do FGTS	0,00	0,00		
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00		
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00		
Outras Dívidas	8.935.991,30	11.550.574,47		
Restos a Pagar Processados	0,00	0,00		
Contrato de Financiamento para Construção de Barracão nº 0606.704-50	1.236.163,39	2.707.764,91		
Contrato de Financiamento para Infraestrutura Urbana - Finisa - Nº 0619596-16	0,00	1.500.000,00		
Contrato de Financiamento para Pavimentação Asfáltica e com Pedras Irregulares	2.244.459,63	2.132.358,87		
Obras de Pavimentação - Rua Agripino Vargas - Pró Transporte - Contrato 2623.501.350-52/2017	1.806.816,75	1.783.506,27		
Operação de Crédito com Banco do Brasil para aquisição de Máquinas	590.666,72	534.740,80		
PARCELAMENTO INSS	1.848.647,45	1.789.663,63		
PARCELAMENTO INSS - PROCESSO 10925-721.475/15-50 - ANO 2021	1.209.236,98	1.102.539,61		
PARCELAMENTO PASEP - PROCESSO 10925-725.176/2017-56	0,38	0,38		
DEDUÇÕES (II)	35.002.784,86	37.207.258,42		
Disponibilidade de Caixa[1]	34.964.984,86	37.160.360,65		
Disponibilidade de Caixa Bruta	36.896.464,81	38.192.920,40		
(-) Restos a Pagar Processados	1.226.673,92	199.085,03		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	704.806,03	833.474,72		
Demais Haveres Financeiros	37.800,00	46.897,77		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I–II)	**-26.066.793,56**	**-25.656.683,95**		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**106.350.782,56**	**111.984.211,68**		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**106.350.782,56**	**111.984.211,68**		
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**8,40**	**10,31**		
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**-24,51**	**-22,91**		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**127.620.939,07**	**134.381.054,02**		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**114.858.845,16**	**120.942.948,62**		

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)[2]	4.181.573,70	4.181.573,70		
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00		
RP NÃO-PROCESSADOS	9.865.743,66	4.709.684,83		
ANTECIPAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00		
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00		

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2024/Quadrimestre Janeiro-Abril

Continuação

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")			**R$ 1,00**
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	

FONTE: Sistema e-Pública (1901-3315-851). Unidade Responsável: MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO. Data da emissão: 29/05/2024 e hora de emissão: 13:32.

[1] A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).

[2] Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha Precatórios

RGF 3

Publicação Nº 6022528

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2024/Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) **R$ 1,00**

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00		
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00		
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00		
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00		
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**106.350.782,56**	**111.984.211,68**		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**106.350.782,56**	**111.984.211,68**		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	**0,00**	**0,00**		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 32.00%	**34.032.250,42**	**35.834.947,74**		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 28.80%	**30.629.025,38**	**32.251.452,97**		

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00		
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00		
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00		
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00		
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	**0,00**	**0,00**		

FONTE: Sistema e-Pública (1747-3155-570). Unidade Responsável: MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO. Data da emissão: 29/05/2024 e hora de emissão: 13:32.

RGF 4

Publicação Nº 6022531

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2024/Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") **R$ 1,00**

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	Valor	% Sobre a RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	111.984.211,68	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	111.984.211,68	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	17.917.473,87	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	16.125.726,48	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	7.838.894,82	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1756-2248-552). Unidade Responsável: MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO. Data da emissão: 29/05/2024 e hora de emissão: 13:32.

[1] Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

RGF 6

Publicação Nº 6022534

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2024/Quadrimestre Janeiro-Abril

LRF, art. 48 - ANEXO 06 **R$ 1,00**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	111.984.211,68
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	111.984.211,68
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	110.493.811,68

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	47.857.346,97	43,31
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	59.666.658,31	54,00
Limite Prudencial (Parag. Único, art. 22 da LRF)	56.683.325,39	51,30
Limite de Alerta (Incisos II do §1º do art. 59 da LRF)	53.699.992,48	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-25.656.683,95	-22,91
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	134.381.054,02	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	35.834.947,74	32,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	17.917.473,87	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	7.838.894,82	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

FONTE: Sistema e-Pública (1468-4599-232). Unidade Responsável: MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO. Data da emissão: 29/05/2024 e hora de emissão: 13:33.

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2024/Bimestre Março-Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) **Em Reais**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**101.400.000,00**	**101.400.000,00**	**23.955.912,65**	**23,63**	**41.650.642,95**	**41,08**	**59.749.357,05**
RECEITAS CORRENTES	**101.400.000,00**	**101.400.000,00**	**19.405.344,63**	**19,14**	**37.091.506,47**	**36,58**	**64.308.493,53**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.441.000,00	10.441.000,00	3.712.336,66	35,56	4.545.546,43	43,54	5.895.453,57
Impostos	9.573.000,00	9.573.000,00	3.545.540,05	37,04	4.348.700,91	45,43	5.224.299,09
Taxas	864.000,00	864.000,00	166.796,61	19,31	196.845,52	22,78	667.154,48
Contribuição de Melhoria	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
CONTRIBUIÇÕES	1.800.000,00	1.800.000,00	383.465,53	21,30	758.960,46	42,16	1.041.039,54
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.800.000,00	1.800.000,00	383.465,53	21,30	758.960,46	42,16	1.041.039,54
RECEITA PATRIMONIAL	685.000,00	685.000,00	469.139,19	68,49	920.133,88	134,33	-235.133,88
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	30.000,00	30.000,00	6.353,38	21,18	12.706,76	42,36	17.293,24
Valores Mobiliários	655.000,00	655.000,00	462.785,81	70,65	907.427,12	138,54	-252.427,12
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	120.000,00	120.000,00	29.616,63	24,68	72.081,86	60,07	47.918,14
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	210.000,00	210.000,00	9.829,98	4,68	80.968,56	38,56	129.031,44
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	6.700,00	0,00	28.250,00	0,00	-28.250,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros serviços	210.000,00	210.000,00	3.129,98	1,49	52.718,56	25,10	157.281,44
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	87.804.000,00	87.804.000,00	14.732.713,42	16,78	30.257.236,63	34,46	57.546.763,37
Transferências da União e de suas Entidades	35.341.000,00	35.341.000,00	5.132.990,12	14,52	11.033.578,77	31,22	24.307.421,23
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	31.313.000,00	31.313.000,00	6.002.259,15	19,17	11.540.684,39	36,86	19.772.315,61
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	150.000,00	150.000,00	22.450,80	14,97	53.241,40	35,49	96.758,60
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	21.000.000,00	21.000.000,00	3.575.013,35	17,02	7.629.732,07	36,33	13.370.267,93

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br
31/05/2024 (Sexta-feira) DOM/SC - Edição Nº 4547 Página 50
Publicação Nº 6022538

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2024/Bimestre Março-Abril

Continuação

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) **Em Reais**

Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	340.000,00	340.000,00	68.243,22	20,07	456.578,65	134,29	-116.578,65
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	300.000,00	300.000,00	62.276,56	20,76	110.399,20	36,80	189.600,80
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20.000,00	20.000,00	2.472,22	12,36	337.974,50	1.689,87	-317.974,50
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	20.000,00	20.000,00	3.494,44	17,47	8.204,95	41,02	11.795,05
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**4.550.568,02**	**0,00**	**4.559.136,48**	**0,00**	**-4.559.136,48**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	3.050.000,00	0,00	3.050.000,00	0,00	-3.050.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	3.050.000,00	0,00	3.050.000,00	0,00	-3.050.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	34.568,02	0,00	43.136,48	0,00	-43.136,48
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	34.568,02	0,00	43.136,48	0,00	-43.136,48
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	1.466.000,00	0,00	1.466.000,00	0,00	-1.466.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	1.466.000,00	0,00	1.466.000,00	0,00	-1.466.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**101.400.000,00**	**101.400.000,00**	**23.955.912,65**	**23,63**	**41.650.642,95**	**41,08**	**59.749.357,05**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2 / 4

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2024/Bimestre Março-Abril

Continuação

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) **Em Reais**

Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**101.400.000,00**	**101.400.000,00**	**23.955.912,65**	**23,63**	**41.650.642,95**	**41,08**	**59.749.357,05**
DÉFICIT (VI)	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**101.400.000,00**	**101.400.000,00**	**23.955.912,65**	**23,63**	**41.650.642,95**	**41,08**	**59.749.357,05**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para créditos adicionais)	------	19.521.420,59	------	------	------	------	------
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	------	------	------	------	------	------	------
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	------	19.521.420,59	------	------	------	------	------

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	SALDO (i) = (e-h)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**101.400.000,00**	**131.218.526,59**	**20.156.993,13**	**53.194.253,59**	**78.024.273,00**	**21.132.562,50**	**35.552.606,51**	**34.297.828,67**	**95.665.920,08**
DESPESAS CORRENTES	**98.163.206,50**	**106.696.857,73**	**17.420.387,11**	**42.018.523,10**	**64.678.334,63**	**17.197.864,24**	**30.355.656,29**	**29.136.478,95**	**76.341.201,44**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	55.842.950,00	56.793.595,56	8.925.368,80	16.393.840,43	40.399.755,13	8.608.542,81	16.000.268,44	15.310.303,27	40.793.327,12
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.800.000,00	1.800.000,00	60.000,00	1.710.000,00	90.000,00	206.494,15	451.795,97	451.795,97	1.348.204,03
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.520.256,50	48.103.262,17	8.435.018,31	23.914.682,67	24.188.579,50	8.382.827,28	13.903.591,88	13.374.379,71	34.199.670,29
DESPESAS DE CAPITAL	**3.221.793,50**	**24.506.668,86**	**2.736.606,02**	**11.175.730,49**	**13.330.938,37**	**3.934.698,26**	**5.196.950,22**	**5.161.349,72**	**19.309.718,64**
INVESTIMENTOS	1.420.793,50	22.705.668,86	2.736.606,02	9.701.165,89	13.004.502,97	3.719.345,94	4.761.533,39	4.725.932,89	17.944.135,47
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00	1.474.564,60	325.435,40	215.352,32	435.416,83	435.416,83	1.364.583,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**101.400.000,00**	**131.218.526,59**	**20.156.993,13**	**53.194.253,59**	**78.024.273,00**	**21.132.562,50**	**35.552.606,51**	**34.297.828,67**	**95.665.920,08**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	**3.600.000,00**	**3.600.000,00**	**0,00**	**0,00**	**3.600.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.600.000,00**
Amortização da Dívida Interna	3.600.000,00	3.600.000,00	0,00	0,00	3.600.000,00	0,00	0,00	0,00	3.600.000,00
Dívida Mobiliária	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00	0,00	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00
Dívida Contratual	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00	0,00	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**105.000.000,00**	**134.818.526,59**	**20.156.993,13**	**53.194.253,59**	**81.624.273,00**	**21.132.562,50**	**35.552.606,51**	**34.297.828,67**	**99.265.920,08**
SUPERÁVIT (XIII)	-------	-------	-------	-------	-------	-------	**6.098.036,44**	**7.352.814,28**	-------
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	**105.000.000,00**	**134.818.526,59**	**20.156.993,13**	**53.194.253,59**	**81.624.273,00**	**21.132.562,50**	**41.650.642,95**	**41.650.642,95**	**99.265.920,08**
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 3 / 4

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2024/Bimestre Março-Abril

Continuação

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) **Em Reais**

FONTE: Sistema e-Pública (1657-2062-154). Unidade Responsável: MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO. Data da emissão: 29/05/2024 e hora de emissão: 13:29.

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2024/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) **R$ 1,00**

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	9.573.000,00	9.573.000,00	4.348.700,91	45,43
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.206.000,00	2.206.000,00	425.054,48	19,27
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	500.000,00	500.000,00	1.498.596,85	299,72
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.427.000,00	3.427.000,00	1.092.543,18	31,88
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	3.440.000,00	3.440.000,00	1.332.506,40	38,74
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	66.000.000,00	66.000.000,00	23.443.645,45	35,52
Cota-Parte FPM	27.500.000,00	27.500.000,00	9.616.173,19	34,97
Cota-Parte ITR	2.100.000,00	2.100.000,00	94.353,87	4,49
Cota-Parte IPVA	3.600.000,00	3.600.000,00	1.575.511,51	43,76
Cota-Parte ICMS	32.500.000,00	32.500.000,00	12.038.188,12	37,04
Cota-Parte IPI-Exportação	300.000,00	300.000,00	119.418,76	39,81
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	75.573.000,00	75.573.000,00	27.792.346,36	36,78

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	13.656.000,00	13.239.000,00	5.254.545,65	39,69	3.694.892,35	27,91	3.490.008,87	26,36
Despesas Correntes	13.653.000,00	13.071.000,00	5.088.902,94	38,93	3.694.892,35	28,27	3.490.008,87	26,70
Despesas de Capital	3.000,00	168.000,00	165.642,71	98,60	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	5.010.601,46	5.010.601,46	1.621.687,30	32,37	997.011,20	19,90	997.011,20	19,90
Despesas Correntes	4.546.760,88	4.576.760,88	1.255.511,48	27,43	946.320,69	20,68	946.320,69	20,68
Despesas de Capital	463.840,58	433.840,58	366.175,82	84,40	50.690,51	11,68	50.690,51	11,68
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	11.000,00	11.000,00	9.933,87	90,31	5.087,50	46,25	5.087,50	46,25
Despesas Correntes	10.000,00	10.000,00	9.933,87	99,34	5.087,50	50,88	5.087,50	50,88
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	11.000,00	11.000,00	2.520,65	22,92	2.520,65	22,92	2.520,65	22,92
Despesas Correntes	10.000,00	10.000,00	2.520,65	25,21	2.520,65	25,21	2.520,65	25,21
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

31/05/2024 (Sexta-feira) DOM/SC - Edição Nº 4547 Página 54
Publicação Nº 6022558

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2024/Bimestre Março-Abril

Continuação

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) **R$ 1,00**

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	18.688.601,46	18.271.601,46	6.888.687,47	37,70	4.699.511,70	25,72	4.494.628,22	24,60

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	6.888.687,47	4.699.511,70	4.494.628,22
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	6.888.687,47	4.699.511,70	4.494.628,22
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		4.168.851,95	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)		-------	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	-------	530.659,75	325.776,27
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-------	-------	-------
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**-------**	**16,91**	**-------**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024	------	------	------	------	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2024/Bimestre Março-Abril

Continuação

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) **R$ 1,00**

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0 então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2024	4.168.851,95	4.699.511,70	530.659,75	26.783.817,85	0,00	26.253.158,10	-------	6.642.108,39	-------	530.659,75
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.260.811,87	123.617,05	4.430,75	-4.430,75
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.101.895,92	0,00	195.686,97	-195.686,97
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.298.854,62	0,00	189.334,72	-189.334,72
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.191,67	0,00	2.672,21	-2.672,21
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										392.124,65
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										392.124,65

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (Não Aplicado) (aa) = (w-(x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV)	392.124,65	0,00	0,00	0,00	392.124,65
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	392.124,65	0,00	0,00	0,00	392.124,65

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.991.000,00	5.991.000,00	2.360.618,47	39,40
Proveniente da União	5.188.000,00	5.188.000,00	2.043.127,54	39,38
Proveniente dos Estados	803.000,00	803.000,00	317.490,93	39,54
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	5.991.000,00	5.991.000,00	2.360.618,47	39,40

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2024/Bimestre Março-Abril

Continuação

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.918.000,00	7.413.823,05	3.641.668,37	49,12	2.518.527,23	33,97	2.513.491,16	33,90
Despesas Correntes	4.896.000,00	6.708.000,00	3.061.688,65	45,64	2.518.527,23	37,55	2.513.491,16	37,47
Despesas de Capital	22.000,00	705.823,05	579.979,72	82,17	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	920.000,00	1.051.000,00	839.613,22	79,89	380.066,44	36,16	379.321,54	36,09
Despesas Correntes	919.000,00	1.047.000,00	836.537,99	79,90	376.991,21	36,01	376.246,31	35,94
Despesas de Capital	1.000,00	4.000,00	3.075,23	76,88	3.075,23	76,88	3.075,23	76,88
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.000,00	112.000,00	10.000,00	8,93	939,31	0,84	939,31	0,84
Despesas Correntes	11.000,00	111.000,00	10.000,00	9,01	939,31	0,85	939,31	0,85
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	141.000,00	281.000,00	20.322,77	7,23	9.021,73	3,21	9.021,73	3,21
Despesas Correntes	140.000,00	280.000,00	20.322,77	7,26	9.021,73	3,22	9.021,73	3,22
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	5.991.000,00	8.857.823,05	4.511.604,36	50,93	2.908.554,71	32,84	2.902.773,74	32,77

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	18.574.000,00	20.652.823,05	8.896.214,02	43,08	6.213.419,58	30,09	6.003.500,03	29,07
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	5.930.601,46	6.061.601,46	2.461.300,52	40,60	1.377.077,64	22,72	1.376.332,74	22,71
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	23.000,00	123.000,00	19.933,87	16,21	6.026,81	4,90	6.026,81	4,90
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	152.000,00	292.000,00	22.843,42	7,82	11.542,38	3,95	11.542,38	3,95
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2024/Bimestre Março-Abril

Continuação

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) **R$ 1,00**

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	24.679.601,46	27.129.424,51	11.400.291,83	42,02	7.608.066,41	28,04	7.397.401,96	27,27

FONTE: Sistema e-Pública (1573-9974-077). Unidade Responsável: MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO. Data da emissão: 29/05/2024 e hora de emissão: 13:31.

Notas:

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2024/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22,25 e 28) **R$ 1,00**

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL
		Até o bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1732-0533-279). Unidade Responsável: MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO. Data da emissão: 29/05/2024 e hora de emissão: 13:31.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

31/05/2024 (Sexta-feira) DOM/SC - Edição Nº 4547 Página 59
Publicação Nº 6022561

RREO 14

Publicação Nº 6022564

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2024/Bimestre Março-Abril

LRF, Art. 48 – Anexo 14 **Em Reais**

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	101.400.000,00
Previsão Atualizada	101.400.000,00
Receitas Realizadas	41.650.642,95
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados por Créditos Adicionais)	19.521.420,59
DESPESAS	
Dotação Inicial	105.000.000,00
Créditos Adicionais	29.818.526,59
Dotação Atualizada	134.818.526,59
Despesas Empenhadas	53.194.253,59
Despesas Liquidadas	35.552.606,51
Despesas Pagas	34.297.828,67
Superávit Orçamentário	6.098.036,44

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	53.194.253,59
Despesas Liquidadas	35.552.606,51

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	111.984.211,68
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	111.984.211,68
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	110.493.811,68

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	-1.893.329,65	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-410.109,61	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.226.673,92	0,00	1.107.600,65	119.073,27
Poder Executivo	1.226.673,92	0,00	1.107.600,65	119.073,27
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	9.865.743,66	7.718,11	5.068.328,96	4.789.696,59
Poder Executivo	9.865.743,66	7.718,11	5.068.328,96	4.789.696,59
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	11.092.417,58	7.718,11	6.175.929,61	4.908.769,86

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.711.433,94	25,00	20,55

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2024/Bimestre Março-Abril

Continuação

LRF, Art. 48 – Anexo 14			**Em Reais**
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.471.844,82	70,00	84,17
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Limite Constitucional Anual**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.699.511,70	15,00	16,91

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**Valor Apurado no Exercício Corrente**
Total das Despesas/RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1431-3351-820). Unidade Responsável: MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO. Data da emissão: 29/05/2024 e hora de emissão: 13:32.

1 Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2024/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	101.400.000,00	131.218.526,59	20.156.993,13	53.194.253,59	100,00	78.024.273,00	21.132.562,50	35.552.606,51	100,00	95.665.920,08
LEGISLATIVA	4.588.500,00	4.588.500,00	612.675,94	1.437.555,03	2,70	3.150.944,97	848.133,54	1.266.589,95	3,56	3.321.910,05
Ação Legislativa	4.588.500,00	4.588.500,00	612.675,94	1.437.555,03	2,70	3.150.944,97	848.133,54	1.266.589,95	3,56	3.321.910,05
ADMINISTRAÇÃO	7.278.007,89	7.815.806,16	1.375.861,08	3.838.111,18	7,22	3.977.694,98	1.508.669,09	2.704.475,75	7,61	5.111.330,41
Administração Geral	7.116.007,89	7.653.806,16	1.352.605,43	3.784.953,22	7,12	3.868.852,94	1.485.413,44	2.661.358,65	7,49	4.992.447,51
Administração Financeira	162.000,00	162.000,00	23.255,65	53.157,96	0,10	108.842,04	23.255,65	43.117,10	0,12	118.882,90
SEGURANÇA PÚBLICA	783.661,10	921.661,10	300.679,07	451.603,69	0,85	470.057,41	167.564,00	203.530,15	0,57	718.130,95
Policiamento	723.661,10	861.661,10	294.167,90	435.640,69	0,82	426.020,41	162.795,80	194.078,32	0,55	667.582,78
Defesa Civil	60.000,00	60.000,00	6.511,17	15.963,00	0,03	44.037,00	4.768,20	9.451,83	0,03	50.548,17
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.886.904,93	6.626.904,93	1.222.628,51	2.318.063,80	4,36	4.308.841,13	1.147.082,39	1.815.886,12	5,11	4.811.018,81
Assistência ao Idoso	51.000,00	51.000,00	0,00	12.049,79	0,02	38.950,21	1.835,97	3.671,94	0,01	47.328,06
Assistência à Criança e ao Adolescente	52.000,00	52.000,00	8.265,00	11.865,00	0,02	40.135,00	8.865,00	9.165,00	0,03	42.835,00
Assistência Comunitária	4.783.904,93	6.523.904,93	1.214.363,51	2.294.149,01	4,31	4.229.755,92	1.136.381,42	1.803.049,18	5,07	4.720.855,75
SAÚDE	24.769.601,46	27.706.424,51	5.096.074,38	11.859.948,14	22,30	15.846.476,37	4.383.898,58	7.725.856,00	21,73	19.980.568,51
Atenção Básica	18.664.000,00	21.159.823,05	5.005.608,40	9.319.160,72	17,52	11.840.662,33	3.405.765,17	6.300.609,36	17,72	14.859.213,69
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.930.601,46	6.061.601,46	56.557,84	2.461.300,52	4,63	3.600.300,94	958.167,64	1.377.077,64	3,87	4.684.523,82
Vigilância Sanitária	23.000,00	193.000,00	22.597,11	56.643,48	0,11	136.356,52	12.846,00	36.626,62	0,10	156.373,38
Vigilância Epidemiológica	152.000,00	292.000,00	11.311,03	22.843,42	0,04	269.156,58	7.119,77	11.542,38	0,03	280.457,62
EDUCAÇÃO	34.968.500,56	36.330.882,01	6.120.257,00	10.711.616,86	20,14	25.619.265,15	5.480.385,48	9.318.266,32	26,21	27.012.615,69
Ensino Fundamental	22.820.145,36	24.085.526,81	4.059.123,76	7.406.584,07	13,92	16.678.942,74	3.687.326,55	6.545.638,29	18,41	17.539.888,52
Ensino Médio	1.070.000,00	1.070.000,00	244.934,27	285.075,65	0,54	784.924,35	40.141,38	40.141,38	0,11	1.029.858,62
Ensino Profissional	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Ensino Superior	176.000,00	176.000,00	0,00	0,00	0,00	176.000,00	0,00	0,00	0,00	176.000,00
Educação Infantil	10.886.355,20	10.983.355,20	1.816.198,97	3.019.957,14	5,68	7.963.398,06	1.752.917,55	2.732.486,65	7,69	8.250.868,55
Educação Especial	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
CULTURA	241.668,31	271.938,15	56.488,43	122.362,03	0,23	149.576,12	36.001,54	76.143,79	0,21	195.794,36
Difusão Cultural	241.668,31	271.938,15	56.488,43	122.362,03	0,23	149.576,12	36.001,54	76.143,79	0,21	195.794,36
URBANISMO	7.466.478,15	24.381.478,15	2.215.762,35	8.475.288,97	15,93	15.906.189,18	2.939.118,89	4.039.716,97	11,36	20.341.761,18
Infra-Estrutura Urbana	1.862.000,00	17.877.000,00	1.446.110,32	5.463.361,59	10,27	12.413.638,41	1.875.820,61	2.097.333,08	5,90	15.779.666,92
Serviços Urbanos	5.604.478,15	6.504.478,15	769.652,03	3.011.927,38	5,66	3.492.550,77	1.063.298,28	1.942.383,89	5,46	4.562.094,26

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2024/Bimestre Março-Abril

Continuação

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a - b)	No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a - d)
HABITAÇÃO	402.000,00	502.000,00	163.646,89	248.792,38	0,47	253.207,62	125.201,15	132.259,95	0,37	369.740,05
Habitação Rural	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Habitação Urbana	302.000,00	402.000,00	163.646,89	248.792,38	0,47	153.207,62	125.201,15	132.259,95	0,37	269.740,05
SANEAMENTO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Saneamento Básico Urbano	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
AGRICULTURA	1.665.000,00	2.415.000,00	417.147,03	935.472,77	1,76	1.479.527,23	384.071,87	784.563,06	2,21	1.630.436,94
Extensão Rural	1.665.000,00	2.415.000,00	417.147,03	935.472,77	1,76	1.479.527,23	384.071,87	784.563,06	2,21	1.630.436,94
INDÚSTRIA	134.000,00	134.000,00	41.497,10	61.961,85	0,12	72.038,15	38.397,11	58.861,86	0,17	75.138,14
Promoção Industrial	134.000,00	134.000,00	41.497,10	61.961,85	0,12	72.038,15	38.397,11	58.861,86	0,17	75.138,14
COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Turismo	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
TRANSPORTE	6.333.000,00	11.394.253,98	1.892.111,21	7.154.771,53	13,45	4.239.482,45	2.796.436,96	5.099.233,96	14,34	6.295.020,02
Transporte Rodoviário	6.333.000,00	11.394.253,98	1.892.111,21	7.154.771,53	13,45	4.239.482,45	2.796.436,96	5.099.233,96	14,34	6.295.020,02
DESPORTO E LAZER	1.204.677,60	1.451.677,60	464.235,84	668.373,51	1,26	783.304,09	376.238,02	541.309,07	1,52	910.368,53
Desporto Comunitário	1.204.677,60	1.451.677,60	464.235,84	668.373,51	1,26	783.304,09	376.238,02	541.309,07	1,52	910.368,53
ENCARGOS ESPECIAIS	6.660.000,00	6.660.000,00	177.928,30	4.910.331,85	9,23	1.749.668,15	901.363,88	1.785.913,56	5,02	4.874.086,44
Serviço da Dívida Interna	3.600.000,00	3.600.000,00	60.000,00	3.184.564,60	5,99	415.435,40	421.846,47	887.212,80	2,50	2.712.787,20
Outros Encargos Especiais	3.060.000,00	3.060.000,00	117.928,30	1.725.767,25	3,24	1.334.232,75	479.517,41	898.700,76	2,53	2.161.299,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Reserva de Contingência	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	101.400.000,00	131.218.526,59	20.156.993,13	53.194.253,59	100,00	78.024.273,00	21.132.562,50	35.552.606,51	100,00	95.665.920,08

Continua 2 / 3

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2024/Bimestre Março-Abril

Continuação

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1833-3865-973). Unidade Responsável: MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO. Data da emissão: 29/05/2024 e hora de emissão: 13:29.

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2024/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses						
	Maio/2023	Junho/2023	Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Novembro/2023
RECEITAS CORRENTES (I)	10.483.586,08	10.082.067,19	9.597.059,79	9.707.315,62	9.420.279,66	10.968.239,89	10.384.204,47
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.095.648,88	1.044.582,88	548.345,49	1.025.405,13	779.060,64	897.121,77	520.033,72
IPTU	1.321.585,99	127.070,92	106.411,72	87.836,28	58.657,60	54.608,99	52.924,10
ISS	278.109,47	262.020,29	310.311,82	297.553,06	305.160,41	259.568,38	283.385,82
ITBI	76.565,00	133.834,96	77.001,76	115.288,90	46.187,50	267.850,28	146.788,00
IRRF	5.566,86	461.006,36	7.114,00	478.917,31	340.201,57	292.514,49	15.351,40
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	413.821,56	60.650,35	47.506,19	45.809,58	28.853,56	22.579,63	21.584,40
Contribuições	161.545,75	200.460,10	0,00	357.574,38	188.130,00	168.792,64	178.183,56
Receita Patrimonial	52.980,81	753.450,57	339.110,97	379.813,02	329.453,46	270.704,21	489.275,78
Rendimentos de Aplicação Financeira	46.204,61	575.752,33	279.167,47	296.176,86	268.657,32	212.530,68	357.720,75
Outras Receitas Patrimoniais	6.776,20	177.698,24	59.943,50	83.636,16	60.796,14	58.173,53	131.555,03
Receita Agropecuária	19.348,86	15.277,64	12.968,44	10.990,58	11.708,86	8.051,53	10.376,27
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	40.857,63	0,00	49.021,53	27.462,48	20.423,15	51.130,00	34.820,67
Transferências Correntes	7.955.492,43	8.061.001,01	8.561.883,84	7.895.339,17	7.986.356,42	9.532.357,93	9.149.551,82
Cota-Parte do FPM	2.227.059,12	2.080.056,52	2.583.803,44	1.744.270,75	1.778.116,28	1.651.439,47	2.142.684,02
Cota-Parte do ICMS	2.597.783,82	2.751.786,60	2.676.851,57	2.761.377,78	2.874.509,23	2.806.907,79	2.840.011,88
Cota-Parte do IPVA	418.982,36	366.226,40	356.813,92	350.993,44	269.260,54	279.315,85	207.322,07
Cota-Parte do ITR	39.700,91	12.297,31	6.527,38	295.518,59	154.254,28	1.577.107,41	139.347,36
Transferências da LC 61/1989	17.397,45	31.081,10	24.442,70	21.756,42	28.196,36	23.187,92	25.809,56
Transferências do FUNDEB	1.667.809,87	1.734.833,06	1.574.615,78	1.647.206,85	1.657.009,93	1.676.972,67	1.714.023,60
Outras Transferências Correntes	986.758,90	1.084.720,02	1.338.829,05	1.074.215,34	1.225.009,80	1.517.426,82	2.080.353,33
Outras Receitas Correntes	157.711,72	7.294,99	85.729,52	10.730,86	105.147,13	40.081,81	1.962,65
DEDUÇÕES (II)	1.060.184,51	1.048.289,39	920.030,92	1.034.783,15	968.971,23	1.267.591,49	1.071.034,71
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.060.184,51	1.048.289,39	920.030,92	1.034.783,15	968.971,23	1.267.591,49	1.071.034,71
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	9.423.401,57	9.033.777,80	8.677.028,87	8.672.532,47	8.451.308,43	9.700.648,40	9.313.169,76
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

31/05/2024 (Sexta-feira) DOM/SC - Edição Nº 4547 Página 65
Publicação Nº 6022546
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2024/Bimestre Março-Abril

Continuação

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses						
	Maio/2023	Junho/2023	Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Novembro/2023
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	9.423.401,57	9.033.777,80	8.677.028,87	8.672.532,47	8.451.308,43	9.700.648,40	9.313.169,76
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	89.760,00	105.600,00	105.600,00	102.960,00	102.960,00	118.800,00	118.800,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	9.333.641,57	8.928.177,80	8.571.428,87	8.569.572,47	8.348.348,43	9.581.848,40	9.194.369,76

Continua 2 / 4

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2024/Bimestre Março-Abril

Continuação

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses						
	Dezembro/2023	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024	Total Últimos 12 Meses	Previsão atualizada 2024
RECEITAS CORRENTES (I)	12.861.202,78	8.636.812,34	11.526.714,11	9.994.546,84	11.622.161,29	125.284.190,06	114.600.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.495.481,10	82.827,32	750.382,45	1.542.457,25	2.169.879,41	12.951.226,04	10.441.000,00
IPTU	45.452,48	1.942,02	70.886,08	56.286,34	295.940,04	2.279.602,56	2.206.000,00
ISS	422.346,30	79.848,11	453.847,80	272.512,19	286.335,08	3.510.998,73	3.427.000,00
ITBI	95.129,84	0,00	193.206,27	1.105.133,75	200.256,83	2.457.243,09	500.000,00
IRRF	918.680,82	0,00	3.430,58	77.355,35	1.251.720,47	3.851.859,21	3.440.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.871,66	1.037,19	29.011,72	31.169,62	135.626,99	851.522,45	868.000,00
Contribuições	188.729,50	0,00	375.494,93	186.168,66	197.296,87	2.202.376,39	1.800.000,00
Receita Patrimonial	363.347,98	164.299,94	286.694,75	227.504,81	241.634,38	3.898.270,68	685.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	285.922,49	164.299,94	280.341,37	224.328,12	238.457,69	3.229.559,63	655.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	77.425,49	0,00	6.353,38	3.176,69	3.176,69	668.711,05	30.000,00
Receita Agropecuária	6.108,13	175,20	42.290,03	10.614,39	19.002,24	166.912,17	120.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	70.319,11	0,00	71.138,58	3.129,98	6.700,00	375.003,13	210.000,00
Transferências Correntes	10.404.166,31	8.387.144,01	9.614.743,81	8.000.930,14	8.943.146,78	104.492.113,67	101.004.000,00
Cota-Parte do FPM	3.402.732,56	2.347.330,61	3.191.785,05	1.989.902,92	2.087.154,61	27.226.335,35	30.250.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.740.530,87	3.118.295,08	2.914.833,84	2.853.267,63	3.151.791,57	34.087.947,66	32.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	133.953,39	272.173,74	402.421,25	403.628,23	497.288,29	3.958.379,48	3.600.000,00
Cota-Parte do ITR	152.233,08	70.336,50	13.237,53	4.042,26	6.737,58	2.471.340,19	2.100.000,00
Transferências da LC 61/1989	28.098,65	27.652,18	28.759,74	33.787,47	29.219,37	319.388,92	300.000,00
Transferências do FUNDEB	1.862.278,80	2.064.331,17	1.990.387,55	1.827.516,29	1.997.268,17	21.414.253,74	21.300.000,00
Outras Transferências Correntes	2.084.338,96	487.024,73	1.073.318,85	888.785,34	1.173.687,19	15.014.468,33	10.954.000,00
Outras Receitas Correntes	333.050,65	2.365,87	385.969,56	23.741,61	44.501,61	1.198.287,98	340.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.240.364,87	1.167.157,37	1.310.207,24	1.056.925,45	1.154.438,05	13.299.978,38	13.200.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.240.364,87	1.167.157,37	1.310.207,24	1.056.925,45	1.154.438,05	13.299.978,38	13.200.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	11.620.837,91	7.469.654,97	10.216.506,87	8.937.621,39	10.467.723,24	111.984.211,68	101.400.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 3 / 4

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2024/Bimestre Março-Abril

Continuação

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses						
	Dezembro/2023	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024	Total Últimos 12 Meses	Previsão atualizada 2024
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	11.620.837,91	7.469.654,97	10.216.506,87	8.937.621,39	10.467.723,24	111.984.211,68	101.400.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	237.600,00	127.080,00	127.080,00	127.080,00	127.080,00	1.490.400,00	1.100.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	11.383.237,91	7.342.574,97	10.089.426,87	8.810.541,39	10.340.643,24	110.493.811,68	100.300.000,00

FONTE: Sistema e-Pública (1499-6091-000). Unidade Responsável: MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO. Data da emissão: 29/05/2024 e hora de emissão: 13:29.

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2024/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 04 (LRF,Art. 53, inciso II) **Em Reais**

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

31/05/2024 (Sexta-feira) DOM/SC - Edição Nº 4547 Página 69
Publicação Nº 6022549

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2024/Bimestre Março-Abril

Continuação

RREO - ANEXO 04 (LRF,Art. 53, inciso II) — **Em Reais**

TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (9145-6797-72). Unidade Responsável: MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO. Data da emissão: 29/05/2024 e hora de emissão: 13:29.

Nota:

² O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa liquidada (no 6ºbimestre).

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2024/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III) **Em Reais**

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	104.150.000,00	37.091.506,47
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.441.000,00	4.545.546,43
IPTU	2.206.000,00	425.054,48
ISS	3.427.000,00	1.092.543,18
ITBI	500.000,00	1.498.596,85
IRRF	3.440.000,00	1.332.506,40
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	868.000,00	196.845,52
Contribuições	1.800.000,00	758.960,46
Receita Patrimonial	685.000,00	920.133,88
Aplicações Financeiras (II)	655.000,00	907.427,12
Outras Receitas Patrimoniais	30.000,00	12.706,76
Tranferências Correntes	90.554.000,00	30.257.236,63
Cota-Parte do FPM	24.750.000,00	7.692.938,68
Cota-Parte do ICMS	26.000.000,00	9.630.550,94
Cota-Parte do IPVA	2.880.000,00	1.260.409,55
Cota-Parte do ITR	1.680.000,00	75.483,14
Transferências da LC 61/1989	240.000,00	95.535,03
Transferências do FUNDEB	21.300.000,00	7.879.503,18
Outras Transferências Correntes	13.704.000,00	3.622.816,11
Demais Receitas Correntes	670.000,00	609.629,07
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	670.000,00	609.629,07
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	103.495.000,00	36.184.079,35
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	0,00	4.559.136,48
Operações de Crédito (VIII)	0,00	3.050.000,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	43.136,48
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00

Publicação Nº 6022553

31/05/2024 (Sexta-feira) DOM/SC - Edição Nº 4547 Página 71

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2024/Bimestre Março-Abril

Continuação

RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III)		**Em Reais**
Outras Alienações de Bens	0,00	43.136,48
Transferência de Capital	0,00	1.466.000,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	1.466.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	0,00	1.509.136,48
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	103.495.000,00	37.693.215,83
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	103.495.000,00	37.693.215,83

DESPESAS PRIMÁRIAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre/2024**					
		DESPESAS EMPENHADAS	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS (a)**	**RESTO A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)**	**RESTOS A PAGAR NÃO**	
						LIQUIDADOS	**PAGO (c)**
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	106.696.857,73	42.018.523,10	30.355.656,29	29.136.478,95	1.105.160,51	1.157.026,26	1.108.285,46
Pessoal e Encargos Sociais	56.793.595,56	16.393.840,43	16.000.268,44	15.310.303,27	627.516,68	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.800.000,00	1.710.000,00	451.795,97	451.795,97	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	48.103.262,17	23.914.682,67	13.903.591,88	13.374.379,71	477.643,83	1.157.026,26	1.108.285,46
Transferências Constitucionais e Legais	9.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	48.093.762,17	23.914.682,67	13.903.591,88	13.374.379,71	477.643,83	1.157.026,26	1.108.285,46
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	104.896.857,73	40.308.523,10	29.903.860,32	28.684.682,98	1.105.160,51	1.157.026,26	1.108.285,46
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	24.506.668,86	11.175.730,49	5.196.950,22	5.161.349,72	2.440,14	3.991.314,46	3.960.043,50
Investimentos	22.705.668,86	9.701.165,89	4.761.533,39	4.725.932,89	2.440,14	3.991.314,46	3.960.043,50
Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.800.000,00	1.474.564,60	435.416,83	435.416,83	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	22.706.668,86	9.701.165,89	4.761.533,39	4.725.932,89	2.440,14	3.991.314,46	3.960.043,50

Continua 2 / 4

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2024/Bimestre Março-Abril

Continuação

RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III)							**Em Reais**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	127.618.526,59	50.009.688,99	34.665.393,71	33.410.615,87	1.107.600,65	5.148.340,72	5.068.328,96
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	127.618.526,59	50.009.688,99	34.665.393,71	33.410.615,87	1.107.600,65	5.148.340,72	5.068.328,96

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	-1.893.329,65
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]	-1.893.329,65

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	**Até o Bimestre/2024**
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	907.427,12
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	451.795,97

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-1.437.698,50

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre/2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	8.935.991,30	11.550.574,47
DEDUÇÕES (XL)	35.002.784,86	37.207.258,42
Disponibilidade de Caixa	34.964.984,86	37.160.360,65
Disponibilidade de Caixa Bruta	36.896.464,81	38.192.920,40
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.226.673,92	199.085,03
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	704.806,03	833.474,72
Demais Haveres Financeiros	37.800,00	46.897,77
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-26.066.793,56	-25.656.683,95
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		-410.109,61

Continua 3 / 4

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2024/Bimestre Março-Abril

Continuação

RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III) **Em Reais**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.027.588,89
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	-1.437.698,50

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-1.893.329,65

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19.521.420,59
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	19.521.420,59
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	15.000,00

FONTE: Sistema e-Pública (2358-4235-915). Unidade Responsável: MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO. Data da emissão: 29/05/2024 e hora de emissão: 13:33.

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2024/Bimestre Março-Abril

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) **Em Reais**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)	(c)	(d)	(e)=(a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)	(h)	(i)	(j)	(k)=(f+g)-(i+j)	(L)=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	29.238,64	1.197.435,28	1.107.600,65	0,00	119.073,27	2.935.505,11	6.930.238,55	5.148.340,72	5.068.328,96	7.718,11	4.789.696,59	4.908.769,86
EXECUTIVO												
Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	63.081,49	63.081,49	0,00	0,00	0,00	21.667,54	20.230,94	20.230,94	395,60	1.041,00	1.041,00
Fundo Municipal de Saúde de Abelardo Luz	1.275,00	545.042,18	531.617,18	0,00	14.700,00	0,00	843.817,49	730.469,69	730.469,69	4.430,75	108.917,05	123.617,05
Município de Abelardo Luz	27.963,64	589.311,61	512.901,98	0,00	104.373,27	2.935.505,11	6.064.753,52	4.397.640,09	4.317.628,33	2.891,76	4.679.738,54	4.784.111,81
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	29.238,64	1.197.435,28	1.107.600,65	0,00	119.073,27	2.935.505,11	6.930.238,55	5.148.340,72	5.068.328,96	7.718,11	4.789.696,59	4.908.769,86

FONTE: Sistema e-Pública (1968-4133-448). Unidade Responsável: MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO. Data da emissão: 29/05/2024 e hora de emissão: 13:30.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

31/05/2024 (Sexta-feira) DOM/SC - Edição Nº 4547 Página 75
Publicação Nº 6022554

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2024/Bimestre Março-Abril

RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72) **R$ 1,00**

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1-RECEITA DE IMPOSTOS	9.573.000,00	4.348.700,91
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.206.000,00	425.054,48
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	500.000,00	1.498.596,85
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3.427.000,00	1.092.543,18
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.440.000,00	1.332.506,40
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	68.750.000,00	23.443.645,45
2.1-Cota Parte FPM	30.250.000,00	9.616.173,19
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	27.500.000,00	9.616.173,19
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.750.000,00	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	32.500.000,00	12.038.188,12
2.3-Cota-Parte IPI-Exportação	300.000,00	119.418,76
2.4-Cota-Parte ITR	2.100.000,00	94.353,87
2.5-Cota-Parte IPVA	3.600.000,00	1.575.511,51
2.6-Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7-Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3-TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	78.323.000,00	27.792.346,36
4-TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	13.200.000,00	4.688.728,11
5-VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	6.380.750,00	2.259.357,50

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6-TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	21.500.000,00	7.938.559,99
6.1-FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	21.200.000,00	7.688.788,88
6.1.1-Principal	21.000.000,00	7.629.732,07
6.1.2-Rendimentos de Aplicação Financeira	200.000,00	59.056,81

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

31/05/2024 (Sexta-feira) DOM/SC - Edição Nº 4547 Página 76
Publicação Nº 6022556

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2024/Bimestre Março-Abril

Continuação

RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72) **R$ 1,00**

6.1.3-Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2-FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1-Principal	0,00	0,00
6.2.2-Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3-Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3-FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1-Principal	0,00	0,00
6.3.2-Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3-Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4-FUNDEB - Complementação da União – VAAR	300.000,00	249.771,11
6.4.1-Principal	300.000,00	249.771,11
6.4.2-Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3-Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	7.800.000,00	2.941.003,96

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8-TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1-SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2-SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00

9-TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	7.938.559,99

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10-TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	21.758.845,56	6.730.690,38	6.730.690,38	6.420.490,36	0,00
10.1-PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	21.458.845,56	6.730.690,38	6.730.690,38	6.420.490,36	0,00
10.1.1-Educação Infantil	6.400.000,00	2.041.175,48	2.041.175,48	1.949.908,72	0,00
10.1.2-Ensino Fundamental	15.058.845,56	4.689.514,90	4.689.514,90	4.470.581,64	0,00
10.1.3-Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4-Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5-Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2-OUTRAS DESPESAS	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2024/Bimestre Março-Abril

Continuação

RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72) **R$ 1,00**

10.2.1-Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2-Ensino Fundamental	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3-Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4-Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5-Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6-Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7-Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO[9] (i)
11-TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	6.471.844,82	6.471.844,82	6.161.644,80	0,00	0,00	0,00
11.1-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.471.844,82	6.471.844,82	6.161.644,80	0,00	0,00	0,00
11.2-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.471.844,82	6.471.844,82	6.161.644,80	0,00	0,00	0,00
13-TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO[10] (m)
15-MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.382.152,22	6.471.844,82	6.471.844,82	84,17
16-PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17-MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR- Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18-TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	793.856,00	1.466.715,17	1.466.715,17	672.859,17	18,48

Continua 3 / 7

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2024/Bimestre Março-Abril

Continuação

RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72)

R$ 1,00

INDICADOR- Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO(w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19-TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	258.845,56	0,00	0,00	0,00
19.1-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	258.845,56	0,00	0,00	0,00
19.2-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	8.532.500,56	2.626.503,01	1.695.565,00	1.617.375,78	0,00
20.1-Educação Infantil	3.251.355,20	617.304,56	371.265,30	336.022,43	0,00
20.2-Ensino Fundamental	5.281.145,36	2.009.198,45	1.324.299,70	1.281.353,35	0,00
20.3-Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4-Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5-Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6-Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7-Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	30.291.346,12	9.357.193,39	8.426.255,38	8.037.866,14	0,00
21.1-EDUCAÇÃO INFANTIL	9.651.355,20	2.658.480,04	2.412.440,78	2.285.931,15	0,00
21.1.1-Creche	4.503.000,00	1.284.704,88	1.183.441,22	1.126.742,92	0,00
21.1.2-Pré-escola	5.148.355,20	1.373.775,16	1.228.999,56	1.159.188,23	0,00
21.2-ENSINO FUNDAMENTAL	20.639.990,92	6.698.713,35	6.013.814,60	5.751.934,99	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22-TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	1.695.565,00

Continua 4 / 7

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2024/Bimestre Março-Abril

Continuação

RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72)	**R$ 1,00**
23-TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	4.688.728,11
24-(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	672.859,17
25-(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26-(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS[4]	0,00
27-(-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	5.711.433,94

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29-APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	6.948.086,59	5.711.433,94	20,55

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE [8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL ag = (ac) – (ae) – (af)
30-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	365.076,10	345.756,84	331.923,19	0,00	33.152,91
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	365.076,10	345.756,84	331.923,19	0,00	33.152,91
30.2-Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3-Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.725.000,00	1.097.628,11
31.1-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	2.395.000,00	816.740,96
31.1.1-Salário-Educação	1.840.000,00	631.090,82
31.1.2-PDDE	0,00	0,00
31.1.3-PNAE	357.000,00	70.931,32
31.1.4-PNATE	198.000,00	107.866,17
31.1.5-Outras Transferências do FNDE	0,00	6.852,65
31.2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.330.000,00	280.887,15
31.3-RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

Continua

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2024/Bimestre Março-Abril

Continuação

RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72) **R$ 1,00**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	6.039.535,89	1.354.423,47	892.010,94	787.853,18	0,00
32.1-EDUCAÇÃO INFANTIL	1.332.000,00	361.477,10	320.045,87	303.145,44	0,00
32.2-ENSINO FUNDAMENTAL	3.445.535,89	707.870,72	531.823,69	444.566,36	0,00
32.3-ENSINO MÉDIO	1.070.000,00	285.075,65	40.141,38	40.141,38	0,00
32.4-ENSINO SUPERIOR	176.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5-ENSINO PROFISSIONAL	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7-EDUCAÇÃO ESPECIAL	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8-OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	36.330.882,01	10.711.616,86	9.318.266,32	8.825.719,32	0,00
33.1-Despesas Correntes	35.910.059,05	10.628.549,56	9.336.334,44	8.853.638,32	0,00
33.1.1-Pessoal Ativo	25.510.845,56	6.789.089,96	6.789.089,96	6.478.889,94	0,00
33.1.2-Pessoal Inativo	0,00	67.149,64	67.149,64	67.149,64	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	176.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4-Outras Despesas Correntes	10.223.213,49	3.772.309,96	2.480.094,84	2.307.598,74	0,00
33.2-Despesas de Capital	420.822,96	150.216,94	49.081,52	39.230,64	0,00
33.2.1-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2-Outras Despesas de Capital	420.822,96	150.216,94	49.081,52	39.230,64	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	258.845,56	588.243,03
35-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	7.938.559,99	631.090,82
36-(-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	6.162.036,01	469.218,57
37-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.035.369,54	750.115,28
38-(+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39-(-)AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00

Continua 6 / 7

MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Abril 2024/Bimestre Março-Abril

Continuação

RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72)		**R$ 1,00**
40-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	2.035.369,54	750.115,28

FONTE: Sistema e-Pública (1400-4897-453). Unidade Responsável: MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ - CONSOLIDADO. Data da emissão: 29/05/2024 e hora de emissão: 13:30.

[1] Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
[2] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
[3] Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
[5] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[6] As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
[7] Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
[8] Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
[9] Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
[10] Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Agrolândia

Prefeitura

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024

Publicação Nº 6023044

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0054857AA8668B1607D8C5D1F6E1015DCF3EB000

MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC
PROCESSO LICITATORIO Nº 84/2024
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 47/2024

O Município de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, com adjudicação por MENOR PREÇO POR ITEM, com modo de disputa ABERTO para o REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O CERCAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do DIA 04 DE JUNHO DE 2024 até as 08h30min do DIA 25 DE JUNHO DE 2024.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA: a partir das 09h00min do DIA 25 DE JUNHO DE 2024.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: http:// www.bnc.org.br.
Licitação regida pela Lei nº 14.133/21 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas diariamente em horário de expediente no Setor de Licitações desta Municipalidade, sito a Rua dos Pioneiros, 109, Centro, Agrolândia/SC pelo Fone/Whats: (47)3534-4141, nos sites: www.agrolandia.sc.gov.br e www.bnc.org.br e no e-mail: licitacao@agrolandia.sc.gov.br.
Agrolândia (SC), 29 de Maio de 2024.
JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR 262/24

Publicação Nº 6023600

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 262, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Altera a Lei Complementar n° 054, de 22 de setembro de 2005, que dispõe sobre as Normas de Saúde em Vigilância Sanitária, estabelece penalidades e demais providências.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar n° 054, de 22 de setembro de 2005, passa a vigorar acrescida dos arts. 27-P e 27-Q, com as seguintes redações:

"Art. 27-P. A concessão de Alvará Sanitário, entendida como autorização sanitária para funcionamento de estabelecimentos, serviços e atividades de interesse da Vigilância Sanitária Municipal, está disposta no Anexo VI desta lei, com a respectiva taxa sanitária expressa em UFM." (NR)

"Art. 27-Q. A revalidação de Alvará Sanitário, entendida como renovação da autorização sanitária para funcionamento de estabelecimentos, serviços e atividades de interesse da Vigilância Sanitária Municipal, está disposta no Anexo VI desta lei, com a respectiva taxa sanitária expressa em UFM." (NR)

Art. 2º O Anexo IV da Lei Complementar n° 054, de 22 de setembro de 2005, passa a vigorar conforme o Anexo I desta lei.

Art. 3º O Anexo VI da Lei Complementar n° 054, de 22 de setembro de 2005, passa a vigorar conforme o Anexo II desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 29 de maio de 2024.

José Constante
Prefeito Municipal

Aline Sutil
Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br

ANEXO I

ANEXO IV
CNAES COM MAIS DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
DE ACORDO COM SUAS ESPECIFICIDADES

CÓD CNAE	NOVA DENOMINAÇÃO...	Quantidade de UFM
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas...	
BR	... desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.	0,00
MR	...exclusivamente no exercício da atividade econômica diferente de produto artesanal.	40,00
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates...	
BR	...desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.	0,00
MR	...exclusivamente no exercício da atividade econômica diferente de produto artesanal.	40,00
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes...	
BR	...desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.	0,00
MR	...exclusivamente no exercício da atividade econômica diferente de produto artesanal.	40,00
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias...	
BR	...desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.	0,00
MR	...exclusivamente no exercício da atividade econômica diferente de produto artesanal.	40,00
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica...	
BR	...SEM serviços de alimentação	0,00
MR	...COM serviços de alimentação	20,00
8230-0/02	Casas de festas e eventos...	
BR	...SEM serviços de alimentação	0,00
MR	...COM serviços de alimentação	20,00
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos...	
BR	...SEM piscina	0,00
MR	...COM piscina	20,00
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente...	
BR	...SEM atividades aquáticas e piscinas coletivas	0,00
MR	...COM atividades aquáticas ou piscinas coletivas	20,00
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente...	
BR	...exceto APAE-Associação de pais e Amigos dos Excepcionais	0,00
MR	...exclusivamente APAE-Associação de pais e Amigos dos Excepcionais	20,00
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais...	
BR	...exclusivamente produtos não comestíveis	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br

AR	...exclusivamente produtos comestíveis	40,00
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos...	
BR	...desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de especiaria ou condimentos desidratado produzido artesanalmente.	0,00
AR	...exclusivamente no exercício da atividade econômica diferente de especiaria ou condimentos desidratado produzido artesanalmente.	40,00
1099-6/04	Fabricação de gelo comum...	
BR	...desde que o gelo fabricado não será para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas.	0,00
AR	...para consumo humano ou se entrará em contato com alimentos e bebidas.	40,00
1721-4/00	Fabricação de papel...	
BR	...exceto papel Grau Cirúrgico	0,00
AR	...Grau Cirúrgico	20,00
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel...	
BR	...exceto para alimentos e bebidas	0,00
AR	...para alimentos e/ou bebidas	20,00
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente...	
BR	...exceto para fabricação de caixas perfurocortantes	0,00
AR	...exclusivamente para fabricação de caixas perfurocortantes	20,00
2014-2/00	Fabricação de gases industriais...	
BR	...exceto Gases Comprimidos e Liquefeitos Medicinais (incluindo envase) e Líquidos Criogênicos Medicinais	0,00
AR	... exclusivamente para Gases Comprimidos e Liquefeitos Medicinais (incluindo envase) e/ou Líquidos Criogênicos Medicinais	20,00
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas...	
BR	...que NÃO entrarão em contato com alimentos e bebidas	0,00
AR	...que entrarão em contato com alimentos e/ou bebidas	20,00
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente...	
BR	...exceto para fabricação de Insumos Farmacêuticos, alimentícios e bebidas	0,00
AR	...exclusivamente para fabricação de Insumos Farmacêuticos, alimentícios e/ou bebidas	40,00
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico...	
BR	...exceto para alimentos e bebidas	0,00
AR	...para alimentos e/ou bebidas	20,00
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico...	
BR	...exceto destinados para alimentos e bebidas	0,00
AR	...destinados para alimentos e/ou bebidas	20,00
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente...	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br

BR	...exceto destinados para alimentos e bebidas	0,00
AR	...destinados para alimentos e/ou bebidas	20,00
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro...	
BR	...exceto para alimentos e bebidas	0,00
AR	...para alimentos e/ou bebidas	20,00
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro...	
BR	...esde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja produto industrial sujeito à vigilância sanitária.	0,00
AR	...esde que o resultado do exercício da atividade econômica seja produto industrial sujeito à vigilância sanitária.	20,00
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários...	
BR	...exceto destinados para alimentos e bebidas	0,00
AR	...destinados para alimentos e/ou bebidas	20,00
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio...	
BR	...exceto destinados para alimentos	0,00
AR	...destinados para alimentos	20,00
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria...	
BR	...exceto destinados alimentos	0,00
AR	...destinados alimentos	20,00
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal...	
BR	...exceto destinados alimentos e bebidas	0,00
AR	...destinados alimentos e/ou bebidas	20,00
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos...	
BR	...exceto Produtos para Saúde	0,00
AR	...Produtos para Saúde	20,00
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle...	
BR	...exceto Produtos para Saúde	0,00
AR	...Produtos para Saúde	40,00
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios...	
BR	...exclusivamente para peças e acessórios, excetuando equipamentos e instrumentos ópticos	0,00
AR	...exclusivamente para equipamentos e instrumentos ópticos, excetuando peças e acessórios	40,00
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios...	
BR	...exceto Produtos para Saúde	0,00
AR	...produtos para Saúde	40,00
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente...	
BR	...exceto Produtos para Saúde	0,00
AR	...produtos para Saúde	40,00
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios..	
BR	...exceto Produtos para Saúde	0,00
AR	...produtos para Saúde	40,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br

2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios...	
BR	...que NÃO entrarão em contato com alimentos e bebidas	0,00
AR	...que entrarão em contato com alimentos e/ou bebidas	40,00
3104-7/00	Fabricação de colchões...	
BR	...exceto Produtos para Saúde	0,00
AR	...produtos para Saúde	20,00
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório...	
BR	...exceto Produtos para Saúde	0,00
AR	...produtos para Saúde	20,00
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda...	
BR	...exceto Produtos para Saúde	0,00
AR	...produtos para Saúde	40,00
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos...	
BR	...desde que não haverá fabricação de produto para saúde.	0,00
AR	...exclusivamente fabricação de produto para saúde.	40,00
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras...	
BR	...desde que não haverá no exercício a fabricação de escova dental.	0,00
AR	...exclusivamente no exercício a fabricação de escova dental.	20,00
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas...	
BR	...desde que não haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.	0,00
AR	...exclusivamente no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.	20,00
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico...	
BR	...exceto Produtos para Saúde	0,00
AR	...produtos para Saúde – Inclusive Importadoras	20,00
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico...	20,00
BR	...exceto Produtos para Saúde	0,00
AR	...produtos para Saúde	20,00
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente...	
BR	...exceto Produtos para Saúde	0,00
AR	...produtos para Saúde – Inclusive Importadoras	20,00
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico- hospitalar; partes e peças...	
BR	...exceto Produtos para Saúde	0,00
AR	...produtos para Saúde – Inclusive Importadoras	20,00
5223-1/00	Estacionamento de veículos...	
BR	...exceto pátios para estadia ou guarda de veículos apreendidos	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br

AR	...especificamente pátios para estadia ou guarda de veículos apreendidos	15,00
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis...	
BR	...desde que não haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.	0,00
AR	...desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.	15,00
7120-1/00	Testes e análises técnicas...	20,00
BR	...desde que não haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária.	0,00
AR	...exclusivamente no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária.	20,00
7500-1/00	Atividades veterinárias...	
BR	...desde que o resultado do exercício da atividade não incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem.	0,00
AR	...desde que o resultado do exercício da atividade inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou uso equipamentos de diagnóstico por imagem.	40,00
8423-0/00	Justiça...	
BR	...exceto Unidades Prisionais com serviços de Saúde e de Interesse à Saúde	0,00
AR	...exclusivamente Unidades Prisionais com serviços de Saúde e de Interesse à Saúde	20,00
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente...	
BR	...especificamente para as atividades prestadas por médicos (inclusive os anestesistas) autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão exclusivamente em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares.	0,00
AR	...especificamente Farmácia Pública credenciadas ou não para dispensação de Talidomida.	55,00
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	
MR	...drogarias com RPAID-Roteiro Padrão de Autoinspeção em Drogarias DEFERIDO e sem atividade de Prestação de Serviço Farmacêutico de Aplicação de Vacinas	55,00
AR	...drogarias com RPAID-Roteiro Padrão de Autoinspeção em Drogarias INDEFERIDO ou Drogarias com atividade de Prestação de Serviço Farmacêutico de Aplicação de Vacinas independente do resultado do RPAID	55,00
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares...	
MR	...incluindo as Unidades Públicas de Saúde que realizam tais procedimentos, excetuando Serviço de Medicina Hiperbárica e demais exames com CNAE específico	55,00
AR	...exclusivamente Serviço de Medicina Hiperbárica	55,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br

9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza...	
MR	...SEM procedimentos invasivos que NÃO exige RT-Responsável Técnico	15,00
AR	...COM procedimentos invasivos que exige RT- Responsável Técnico	15,00
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga...	
BR	...exceto para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e alimentos	0,00
MR	...exclusivamente para alimentos	15,00
AR	...exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes	15,00
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal...	
BR	...exceto para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e alimentos	0,00
MR	...exclusivamente para alimentos	15,00
AR	...exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes	15,00
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional...	
BR	...exceto para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e alimentos	0,00
MR	...exclusivamente para alimentos	15,00
AR	...exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes	15,00
5211-7/01	Armazéns gerais...	
BR	...emissão de warrant - exceto para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e alimentos	0,00
MR	...emissão de warrant - exclusivamente para alimentos	15,00
AR	...emissão de warrant - exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes	15,00
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis...	
BR	...exceto para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e alimentos	0,00
MR	...exclusivamente para alimentos e/ou bebidas	15,00
AR	...exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes	15,00
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional...	
BR	...exceto para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes, alimentos e bebidas	0,00
MR	...exclusivamente para alimentos e/ou bebidas	15,00
AR	...exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes	15,00
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional...	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br

BR	...exceto para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e alimentos	0,00
MR	...exclusivamente para alimentos e/ou bebidas	15,00
AR	...exclusivamente para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes	15,00
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente...	
BR	...exceto para atividades de limpeza de caixas d'água, reservatórios de água e Serviços de Esterilização de equipamentos médico- hospitalares, Incluindo Empresas Processadoras de Produtos para a Saúde	0,00
MR	...exclusivamente para atividades de limpeza de caixas d'água ou reservatórios de água	15,00
AR	...exclusivamente Serviços de Esterilização de equipamentos médico-hospitalares, Incluindo Empresas Processadoras de Produtos para a Saúde	15,00
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato...	
BR	...desde que não haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.	0,00
MR	...exclusivamente para alimentos e bebidas	20,00
AR	...exclusivamente para medicamentos (incluindo gases comprimidos ou liquefeitos medicinais), insumos farmacêuticos, cosméticos, saneantes ou produtos relacionados a saúde	20,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br

ANEXO II

ANEXO VI
TAXAS SANITÁRIAS DIVERSAS

DIVERSOS	Quantidade de UFM
Vistoria Prévia para Abertura de Empresa com CNAE definido como Alto Risco Sanitário.	45,00
Concessão de Alvará Sanitário para abertura de Empresas com classificação de Médio e Alto Risco Sanitário.	45,00
Revalidação de Alvará Sanitário (a partir do Segundo Ano) para Empresas com classificação de Médio e Alto Risco Sanitário.	45,00
Segunda Via de Alvará Sanitário	15,00
Visto em Receitas e Notificações de Receitas	Isento
Fornecimento de Notificação de Receita (por bloco)	0,15
Baixa de Responsabilidade Técnica	15,00
Certidão ou Autorização de Qualquer Natureza	15,00
Licença Sanitária para Transporte de Alimentos Medicamentos ou Produtos de Interesse da Saúde	15,00 por veículo

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N 261/24

Publicação Nº 6023544

LEI COMPLEMENTAR Nº 261, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Altera a Lei Complementar n° 02, de 27 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e Fundações Municipais.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar n° 02, de 27 de agosto de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 27-A. A readaptação poderá ser objeto de regulamentação por decreto do Chefe do Poder Executivo." (NR)

"Art. 36. .....
.....

VII - licença à gestante e ao adotante.
..... " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 29 de maio de 2024.

José Constante
Prefeito Municipal

Aline Sutil
Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024

Publicação Nº 6021853

MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC
AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

O Município de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que está reabrindo o prazo de abertura do PREGÃO ELETRÔNICO N° 38/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como objeto aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE MAPEAMENTO, COLETA DE DADOS, IDENTIFICAÇÕES E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, ficando definidas as seguintes datas e horários:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30h do DIA 21 DE JUNHO DE 2024.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA: a partir das 09h00min do DIA 21 DE JUNHO DE 2024.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: http:// www.bnc.org.br.
Licitação regida pela Lei nº 14.133/21 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas diariamente em horário de expediente no Setor de Licitações desta Municipalidade, sito a Rua dos Pioneiros, 109, Centro, Agrolândia/SC pelo Fone/Whats: (47)3534-4141, nos sites: www.agrolandia.sc.gov.br e www.bnc.org.bre no e-mail: licitacao@agrolandia.sc.gov.br.
Agrolândia (SC), 29 de Maio de 2024.
JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal

Água Doce

Prefeitura

ALTERAÇÃO DATA DE JULGAMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 71/2024/PMAD - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2024/PMAD

Publicação Nº 6023116

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) ADEE1E494DE35F08E534EE6C19802E49D3A2E981

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
ALTERAÇÃO DE DATA DE JULGAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2024/PMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024/PMAD
O MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que o PROCESSO LICITATÓRIO nº 71/2024/PMAD, na modalidade "PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº 15/2024/PMAD", do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", destinado a eventual e futura aquisição de material de Ornamentação e Jardinagem, teve sua data de julgamento alterada para o dia 18 de junho de 2024 às 08h15, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Limite para apresentação da proposta e documentação: 18 de junho de 2024 às 08h00. Íntegra do Edital com alterações disponível em: www.aguadoce.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br
Água Doce, SC, 29 de maio de 2024.
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge – TCE/SC)
ADEE1E494DE35F08E534EE6C19802E49D3A2E981
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 105/2024

Publicação Nº 6022454

DECRETO Nº 105/2024 – DE 29 DE MAIO DE 2024

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BENS"
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso VIII, art. 72, da Lei Orgânica do Município e art. 69, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 058/2009, de 09 de junho de 2009,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BENS do Município de Água Doce (SC):

ANNY MAYSA SPAGNOL GUERREIRO, servidora comissionada no cargo de Diretor de Departamento de Serviços Gerais e Material, matrícula nº 110575;

RAQUEL TATIANA CORSO, servidora comissionada no cargo de Assessora de Patrimônio, matrícula nº 110579;

THAISE ZANATTA, servidora comissionada no cargo de Diretora de Recursos Humanos, matrícula n. 110.402;

GIOVANI CESAR SCHNEIDER, servidor efetivo no cargo de motorista, matrícula n. 21287;

CLEVERSON FERRETTI, servidor efetivo no cargo de motorista, matrícula n. 21646;

TATIANA GUERRA DE BARROS, servidora efetiva no cargo de Professora, matrícula n. 389;

RONALDO PAULO VENTURIN, servidor efetivo no cargo de Mecânico, matrícula n. 1321;

ANDERSON ALVES JUSTINO, servidor efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula n. 21279.

Art. 2º. Compete a Comissão reavaliar bens móveis e imóveis pertencentes ao Município para fins contábeis.

Art. 3º. A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 056/2023.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 29 de maio de 2024.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

PORTARIA 349/2024

Publicação Nº 6023590

PORTARIA N° 349/2024 – DE 29 DE MAIO DE 2024

"EXONERA A PEDIDO DO CARGO DE INSTRUTOR MUSICAL O SERVIDOR QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Artigo 1º Exonerar o servidor ANTONIO DARCI BANDEIRA, inscrito no CPF sob o nº 445.XXX.XXX-49, ocupante do cargo efetivo de Instrutor Musical, em virtude de aposentadoria por idade, passando a integrar o quadro de servidores inativos do município, a partir de 29/05/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 29 de maio de 2024

Zelaine Aparecida Peliciolli
Sec. Educação Cultura e Esporte

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 93/2024/PMAD - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 5/2024/PMAD

Publicação Nº 6023444

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7F0030D8A70A1835A36848712A3588C177E85C71

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2024/PMAD
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2024/PMAD
LEI Nº. 14.133/21 DE 01 DE ABRIL DE 2021
O MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto PROCESSO LICITATÓRIO nº 93/2024/PMAD, na modalidade "CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 5/2024/PMAD", do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", regime de empreitada por preço unitário, destinada a contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação em C.B.U.Q. e em Concreto das ruas Antônio Tortelli, Basílio Cavalet, Cruz e Souza, Duque de Caxias, Frei J. Orth, Frei Almir, Juscelino Kubtschek, Ozório Prudêncio, Projetada A, São Jorge, Vitório A. Macagnan E Travessa 9 de Julho, localizadas no município de Água Doce – SC, conforme projetos técnico de engenharia, com recursos do Contrato de Financiamento 2024 1213 01, disponibilizado pela Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina – BADESC e recursos próprios do Município, o qual será processado e julgado no dia 17 de junho de 2024 às 08h15, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Limite para apresentação da proposta: 17 de junho de 2024 às 08h00. Íntegra do Edital disponível em: www.aguadoce.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br
Água Doce, SC, 29 de maio de 2024.
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge – TCE/SC)
7F0030D8A70A1835A36848712A3588C177E85C71
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE ANTONIO BARBOSA

Publicação Nº 6023583

TERMO DE POSSE

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio do ano de 2024, no Gabinete da Prefeita, da Prefeitura Municipal de Água Doce – Santa Catarina compareceu o senhor ANTONIO BARBOSA a fim de tomar posse no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Infraestrutura Rural, com carga horária de 40 horas semanais, nomeado pela Portaria nº 345/2024 de 27 de maio de 2024, oportunidade em que lhe foi dada posse pela Prefeita Municipal, senhora Nelci Fátima Trento Bortolini.
O empossado assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas no Regulamento do referido cargo; os deveres e responsabilidades na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público Municipal, que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes, ressalvados os atos de oficio autorizados na legislação.
Apresentou nesta data, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e de acumulação de cargo.

Antonio Barbosa
Empossado

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita Municipal

Águas de Chapecó

PREFEITURA

RESOLUÇÃO CMDCA 003/2024

Publicação Nº 6023374

RESOLUÇÃO Nº. 003/2024
Dispõe sobre aprovação de projeto denominado "NÚCLEOS DE INCLUSÃO SOCIAL".

CONSIDERANDO a deliberação em reunião ordinária do CMDCA realizada no dia 28 de maio de 2024 e conforme Ata nº 03/2024;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do município de Águas de Chapecó, no uso de suas competências e atribuições, conferida pela Lei Federal n.º 8069 de 13/07/1990, regulamentada pela Lei Municipal nº 1889/2015, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º - APROVAR o projeto denominado "NÚCLEOS DE INCLUSÃO SOCIAL", proposto pela Associação de Desenvolvimento Social do Norte do RS, no valor de R$ 90.000,00, estando apto para prosseguir para a fase seguinte de liberação de recursos para custear as despesas do projeto.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Águas de Chapecó, 29 de maio de 2024.

IVANI MARIA MOHR
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDI 003/2024

Publicação Nº 6023287

RESOLUÇÃO Nº. 003/2024
Dispõe sobre aprovação de projeto denominado "MELHOR IDADE ATIVA".

CONSIDERANDO a deliberação em reunião ordinária do CMDI realizada no dia 28 de maio de 2024 e conforme Ata nº 03/2024;

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Águas de Chapecó, no uso de suas competências e atribuições, conferida pela Lei Federal n.º 10.741/2003 - Estatuto da Pessoa Idosa; Lei Municipal nº 1730/2010 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º - APROVAR o projeto denominado "Melhor Idade Ativa", proposto pela Associação de Desenvolvimento Social do Norte do RS, no valor de R$ 60.000,00, estando apto para prosseguir para a fase seguinte de liberação de recursos para custear as despesas do projeto.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Águas de Chapecó, 29 de maio de 2024.

Ilvania Lourdes Debona Tastch
Presidente do CMDI

Prefeitura

PORTARIA N°. 199 DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6022159

PORTARIA N°. 199/2024

PRORROGA CONTRATOS DE TRABALHO

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais, à vista da autorização que lhe foi conferida pela Lei n°. 639/2003, de 20.06.2003,

RESOLVE:
Art. 1°. – PRORROGAR o contrato de trabalho dos servidores abaixo relacionados nos cargos e padrões identificados, considerando a necessidade para o perfeito funcionamento dos serviços públicos municipais:

MÉDICO CLÍNICO GERAL - PADRÃO 13-A
. Yara Maria Gomes - UBS de Santa Cruz da Figueira - período de 01.06.2024 a 31.05.2025 - 40 horas semanais.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PADRÃO 1-A
. Angela Maria Backes Friedrich - período de 01.06.2024 a 31.12.2024 - 40 horas semanais.

Art. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.06.2024.

Águas Mornas-SC, 29 de maio de 2024.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Luana Caroline da Silva Rosa
RESPONSÁVEL

Alfredo Wagner

Prefeitura

PORTARIA Nº 431/2024

Publicação Nº 6021432

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 431/2024
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO A PROFESSORA CÁTIA DA ROSA

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:
1º - Admitir em caráter temporário de acordo com o Artigo 2º, Item IV, da Lei nº 539/2002 de 26.09.2002 e Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023, CÁTIA DA ROSA, para exercer o cargo de Professora, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, tendo em vista o aumento na demanda de alunos, no período de 27/05/2024 à 13/08/2024.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 27/05/2024.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

29 de maio de 2024

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº234/2024

Publicação Nº 6023626

Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

PREFEITURA DE ALFREDO WAGNER
Capital Catarinense das Nascentes
60 anos 1961 - 2021

PORTARIA N° 234/2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECUNIA AO SERVIDOR PÚBLICO NERI BARBOSA

EDGAR DA SILVEIRA MACIEL, Responsável pela Secretaria da Infraestrutura de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 5104, de 15 de abril de 2024, do Município de Alfredo Wagner,

R E S O L V E:

1º - Conceder de acordo com o artigo 111 § 1º da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 1 (um) mês de Licença Prêmio em gozo, ao servidor público, **Neri Barbosa**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, lotado na Secretaria Municipal da Infra-Estrutura, referente ao período aquisitivo de 2017/2024, a partir do dia 03 de junho de 2024.

2º - 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

29 de maio de 2024

EDGAR DA SILVEIRA MACIEL
RESPONSAVEL PELA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 234/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De:29/05/2024 a 29/06/2024

PORTARIA Nº235/2024

Publicação Nº 6023642

Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

PREFEITURA DE ALFREDO WAGNER
Capital Catarinense das Nascentes
60 anos 1961 - 2021

PORTARIA N° 235/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA JANAINA DE OLIVEIRA

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

R E S O L V E:

1º - Conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 2 (dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública ocupante do cargo comissionado de Gerente de Vigilância Sanitaria **, Janaina de Oliveira**, conforme atestado médico apresentado, no dia 29 de maio de 2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 28/05/2024.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

29 de maio de 2024

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SÁUDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Esta Portaria 235/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De : 29/05/2024 a 29/06/2024

Anchieta

PREFEITURA

1ª RETIFICAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2024

Publicação Nº 6023212

(*) 1ª RETIFICAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2024

O PREFEITO DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA, Sr. IVAN JOSÉ CANCI, no uso de suas atribuições e nos termos dos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO, que o, TERMO DE FOMENTO 006/2024 sofreu alteração/correção, no que pertine a CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, considerando erro de matéria, a saber:

ONDE SE LIA:

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
4- O MUNICÍPIO DE ANCHIETA repassará à ENTIDADE, o montante de parcela única de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
4.1- A ENTIDADE movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco Sicoob: Agência 3039, Conta Corrente nº 37.369-9.

PASSA-SE A LER:

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
4- O MUNICÍPIO DE ANCHIETA repassará à ENTIDADE, o montante de parcela única de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
4.1- A ENTIDADE movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco Sicoob: Agência 3039, Conta Corrente nº 155.551-0.

Anchieta – SC, 29 de maio de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito de Anchieta

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2022-PM

Publicação Nº 6022398

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 035/2022 DE 22/06/2022 FIRMADO ENTRE A EMPRESA W. PIROCA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA - ME E O MUNICIPIO DE ANCHIETA - SC.
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ANCHIETA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Avenida Anchieta, nº 838, inscrito no CNPJ sob o nº 83.024.687/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. IVAN JOSÉ CANCI, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 625.835.909-44, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro, a empresa W. PIROCA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA - ME, com sede na Av. Flor Do Sertão, nº 426 - Fundos, Centro, CEP: 89878-000, na cidade de Flor do Sertão - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 32.046.973/0001-58, neste ato representado pelo Responsável Legal, Sr. WILLIAM PIROCA, engenheiro civil, brasileiro, solteiro, residente na cidade de São Miguel do Oeste - SC, inscrito no CPF sob o nº 071.911.939-13, RG sob o nº 5517786, doravante denominada CONTRATADA, de acordo comum e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, e Processo Licitatório nº 051/2022, Tomada de Preços nº 011/2022, com fundamento nas disposições da Lei nº 8.666/93 demais alterações posteriores, considerando o previsto nas Cláusulas Terceira e Nona do referido contrato, celebram o presente termo aditivo, com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/VIGÊNCIA

O prazo de Execução previsto na Cláusula Terceira (Ordem de Serviços) e Nona da Vigência do Contrato nº 035/2022 fica prorrogado até 19 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Anchieta – SC, 29 de maio de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal
CPF: 625.835.909-44

WILLIAN PIROCA
Contratado/Responsável
CPF: 071.911.939-13

PORTARIA Nº256/2023

Publicação Nº 6022030

PORTARIA nº. 256/2024
De, 27 de maio de 2024.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar a Pedido,

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o senhor Artur Luiz Chenet, ocupante do cargo de Secretário Municipal da Fazenda, matrícula 2747, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, a partir desta data.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.
Em, 27 de maio de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº257/2023

Publicação Nº 6022032

PORTARIA nº. 257/2024
De, 27 de maio de 2024.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que eventualmente há servidores, das mais diversas secretarias, que mesmo não exercendo o cargo/função de Motoristas dirigem veículos públicos;
Considerando que, para a condução dos veículos é necessário autorização do Executivo;
Considerando que o Servidor Público tem Direitos, Deveres e Responsabilidades;

RESOLVE:

Autorizar Conduzir veículos da Municipalidade,

Art. 1º - Fica autorizado o senhor Vinicius Inacio Saling, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, para eventualmente conduzir os veículos da municipalidade, ou seja, quando se fizer necessário.

Art. 2º - De posse da direção do veículo é de sua inteira responsabilidade e o mesmo não poderá: Ceder à direção do veículo a terceiros; utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a concessão; conduzir pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço público prestado; gerar multa de trânsito, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento da mesma.

Art. 3º - Quando do retorno, findando o deslocamento, o veículo oficial deverá ser guardado no órgão detentor, com o devido preenchimento do Diário de Bordo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
Em 27 de maio de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº258/2023

Publicação Nº 6022033

PORTARIA nº. 258/2024
De, 27 de maio de 2024.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que eventualmente há servidores, das mais diversas secretarias, que mesmo não exercendo o cargo/função de Motoristas dirigem veículos públicos;
Considerando que, para a condução dos veículos é necessário autorização do Executivo;
Considerando que o Servidor Público tem Direitos, Deveres e Responsabilidades;

RESOLVE:

Autorizar Conduzir veículos da Municipalidade,

Art. 1º - Fica autorizada a senhora Analine Piccoli Meotti, ocupante do cargo de Enfermeira, para eventualmente conduzir os veículos da municipalidade, ou seja, quando se fizer necessário.

Art. 2º - De posse da direção do veículo é de sua inteira responsabilidade e a mesma não poderá: Ceder à direção do veículo a terceiros; utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a concessão; conduzir pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço público prestado; gerar multa de trânsito, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento da mesma.

Art. 3º - Quando do retorno, findando o deslocamento, o veículo oficial deverá ser guardado no órgão detentor, com o devido preenchimento do Diário de Bordo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
Em 27 de maio de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº259/2023

Publicação Nº 6022035

PORTARIA nº. 259/2024
De, 28 de maio de 2024.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art.77 e Art.175 da Lei Complementar nº. 113/2022, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias e converte o mesmo em pecúnia,

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias e converte o mesmo em pecúnia, para o servidor Público Municipal efetivo, senhor Ademir Generali, ocupante do cargo de Motorista, matrícula 338, lotado na Secretaria Municipal da Saúde com todos os direitos e vantagens que a lei lhe assegura.

Art. 2º - O pagamento da licença ora concedida será efetuado na folha de pagamento dos meses de maio a julho de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta (SC),
Em, 28 de maio de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº260/2023

Publicação Nº 6022037

PORTARIA nº. 260/2024
De, 28 de maio de 2024.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art.77 e Art.175 da Lei Complementar nº. 113/2022, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias e converte o mesmo em pecúnia,

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias e converte o mesmo em pecúnia, para a servidora Pública Municipal efetiva, senhora Lijane Teresinha Provin, ocupante do cargo de Orientadora Social, matrícula 2263, lotada na Secretaria Municipal da Assistência Social – FMAS, com todos os direitos e vantagens que a lei lhe assegura.

Art. 2º - O pagamento da licença ora concedida será efetuado na folha de pagamento dos meses de maio a julho de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta (SC),
Em, 28 de maio de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO N° 128/2024

Publicação Nº 6022333

Município de ANCHIETA

DECRETO Nº. 128/2024, de 29 de maio de 2024.

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, através da abertura de Créditos Adicionais Suplementares na importância de até **R$ 253.008,22 (duzentos e cinquenta e três mil, oito reais e vinte e dois centavos)** e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal sob nº 2.782, de 01 de dezembro de 2023 e demais dispositivos constitucionais e legais,

D E C R E T A:

TITULO I

CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº. 2.782, de 01 de dezembro de 2023, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, através da abertura de Créditos Adicionais Suplementares na importância de até **R$ 253.008,22 (duzentos e cinquenta e três mil, oito reais e vinte e dois centavos)** distribuído em conformidade com o prescrito neste ato.

CAPÍTULO II
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º Ficam abertos Créditos Adicionais Suplementares na importância de até **R$ 253.008,22 (duzentos e cinquenta e três mil, oito reais e vinte e dois centavos)** destinados a reforçar as dotações orçamentárias abaixo especificadas e constantes do Orçamento Geral do Município, nas seguintes contas, a saber:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0023.2.057 – MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
(7) 4.4.90.00.00.00.00.00 – 2.632.7000.2275 – Aplicações Diretas.....R$ 3.008,22

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0024.2.061 – BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC – TFD - CONSÓRCIOS
(15) 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.600.3110.0001 – Aplicações Diretas.....R$ 100.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0023.2.057 – MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
(6) 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.600.3110.0002 – Aplicações Diretas.....R$ 75.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0023.2.058 – BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
(8) 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.600.3110.0002 – Aplicações Diretas.....R$ 75.000,00

Total..... R$ 253.008,22

Art. 3º Para atendimento parcial da abertura dos Créditos constantes neste ato, fica utilizada a importância de até **R$ 3.008,22 (três mil e oito reais)** concernente ao **Superávit Financeiro** apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2023, de acordo com o disposto no art. 43, §1°, I, da Lei Federal n° 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais pertinentes, conforme segue:

Recurso	**Fonte de Recursos**	**Valor**
Cofinanciamento Atenção Básica - Estado – Superávit	2.632.7000.2275	R$ 3.008,22
Total		**R$ 3.008,22**

Art. 4º Para o atendimento do restante dos Créditos, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a proceder por ato próprio, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, permitindo a utilizar os produtos do **Excesso de Arrecadação** no valor de até **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais),** de acordo com o disposto no inciso II do § 4º do art.43 da Lei Federal 4.320/64 e demais dispositivos Constitucionais e Legais vigentes, conforme segue:

Recurso	**Fonte de Recursos**	**Valor**
Incremento MAC -Emenda Individual - Proposta 36000593757202400	1.600.3110.0001	R$ 100.000,00
Incremento PAP - Emenda Individual - Proposta 36000606394202400	1.600.3110.0002	R$ 150.000,00
Total		**R$ 250.000,00**

Município de
ANCHIETA

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.778, de 10 de novembro de 2023, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores dessa lei, relativamente aos Créditos introduzidos no presente Decreto.

Art. 6° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Anchieta (SC), 29 de maio de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Cleber Elias Marconatto **-** Contador

Anchieta 61 Anos

Anita Garibaldi

PREFEITURA

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 33/2027 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 07/2024

Publicação Nº 6022043

MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI

Pregão Eletrônico nº 7/2024 - PMAG

TIPO DE CONCORRÊNCIA: REGISTRO DE PREÇO

CÓD. DE REG. E-SFINGE:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO, BATERIAS AUTOMOTIVAS E MATERIAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PARA TODAS AS SECRETARIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA..
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações).
ABERTURA DA SESSÃO: Dia 17/06/2024, às 14:01:00 horas.
O edital em inteiro teor e demais informações poderão ser obtida no Depto. de Licitações, sito à Rua Otacílio Granzoto, 20 - Centro, Anita Garibaldi - SC, 88590-000, pelo endereço eletrônico https://anitagaribaldi.atende.net/transparencia/, no link Portal da Transparência, pelo telefone: (049) 3543-0191 ou através do e-mail: compras@anitagaribaldi.sc.gov.br, das 09:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h. Anita Garibaldi -SC, 29/05/2024.

JOÃO CIDINEI DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 36/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2024

Publicação Nº 6023384

MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI

Pregão Eletrônico nº 8/2024 - PMAG

TIPO DE CONCORRÊNCIA: REGISTRO DE PREÇO

CÓD. DE REG. E-SFINGE:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS BRUTAS E BENEFICIADAS DESTINADAS A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI/SC..
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações).
ABERTURA DA SESSÃO: Dia 13/06/2024, às 09:01:00 horas.
O edital em inteiro teor e demais informações poderão ser obtida no Depto. de Licitações, sito à Rua Otacílio Granzoto, 20 - Centro, Anita Garibaldi - SC, 88590-000, pelo endereço eletrônico https://anitagaribaldi.atende.net/transparencia/, no link Portal da Transparência, pelo telefone: (049) 3543-0191 ou através do e-mail: compras@anitagaribaldi.sc.gov.br, das 09:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h. Anita Garibaldi -SC, 29/05/2024.

JOÃO CIDINEI DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 38/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2024

Publicação Nº 6021793

MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI

Pregão Eletrônico nº 6/2024 - PMAG

TIPO DE CONCORRÊNCIA: REGISTRO DE PREÇO

CÓD. DE REG. E-SFINGE:
7D4F40D2159D7D32E2834328269BA7CDD60E7203

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA..
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações).
ABERTURA DA SESSÃO: Dia 17/06/2024, às 09:01:00 horas.
O edital em inteiro teor e demais informações poderão ser obtida no Depto. de Licitações, sito à Rua Otacílio Granzoto, 20 - Centro, Anita Garibaldi - SC, 88590-000, pelo endereço eletrônico https://anitagaribaldi.atende.net/transparencia/, no link Portal da Transparência, pelo telefone: (049) 3543-0191 ou através do e-mail: compras@anitagaribaldi.sc.gov.br, das 09:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h. Anita Garibaldi -SC, 29/05/2024.

JOÃO CIDINEI DA SILVA

Prefeito Municipal

Antônio Carlos

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2024 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

Publicação Nº 6022306

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B533400FA1C01582E4C65C14F1E3F73649B65A8B

AVISO DE LICITAÇÃO

B533400FA1C01582E4C65C14F1E3F73649B65A8B
Processo Administrativo n. 55/2024; Pregão n.26 /2024; Tipo: TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA HUMANA DESARMADA, DESTINADO PARA ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEIS) E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANTÔNIO CARLOS/SC. Data da sessão: Dia 14 de junho de 2024. Horário: 09h00min. Local: comprasbr.com.br Obtenção do edital e informações no Setor de Licitações Municipal, localizado na Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (48) 3272.8617 ou pelo endereço eletrônico licitacao@antoniocarlos.sc.gov

Antônio Carlos/SC,29 de maio de 2024

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 405/2024

Publicação Nº 6023542

PORTARIA Nº 405, EM 01 DE JUNHO DE 2024.
Autoriza a averbação da Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS sob o nº 19026020.1.00282/23-4, nos assentamentos funcionais da servidora MARILENE ZIMMERMANN MARTENDAL, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art.1° Autorizar a averbação, nos assentamentos funcionais da servidora MARILENE ZIMMERMANN MARTENDAL, detentora da matrícula nº 419 e do cargo de provimento efetivo de Professor com Pós Graduação Especialista, dos períodos de 08/06/1989 a 05/09/1989, 16/10/1989 a 14/11/1989, 23/03/1992 a 26/06/1996, 17/02/1997 a 30/12/1997, 01/10/1997 a 31/12/1998 e 01/01/1999 a 30/07/1999, correspondente a 07 anos, 00 mês e 15 dias (2.570 dias), constantes na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS sob o nº 19026020.1.00282/23-4, para fins de concessão de aposentadoria e/ou abono de permanência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos/SC, 01 de junho de 2024.

Geraldo Paulo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 406/2024

Publicação Nº 6023549

PORTARIA Nº 406, de 01 de junho de 2024.
Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição de Professor, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 10, §7º, e art. 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, declara a vacância do cargo público da servidora MARILENE ZIMMERMANN MARTENDAL, a partir de 02.06.2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:
Art.1° Conceder Aposentadoria Por Tempo de Contribuição de Professor, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 10, § 7º, e art. 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, a servidora MARILENE ZIMMERMANN MARTENDAL, detentora da matricula funcional nº 419, inscrita no CPF sob o nº 771.162.599-53 e no PASEP sob o nº 123.75862.09-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor com Pós-Graduação Especialista, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2° Autorizar o pagamento dos proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição de Professor, em caráter integral, correspondente

a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, perfazendo o total de R$ 4.818,48 (quatro mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), que será pago mensalmente pelo IPREANCARLOS.

Art. 3° Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 39, inciso IV, da Lei Municipal Complementar nº 05/2022, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Antônio Carlos/SC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estabelecendo seus efeitos a partir de 02.06.2024, revogadas as disposições contrárias.

Antônio Carlos/SC, 01 de junho de 2024.

Geraldo Pauli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 407/2024

Publicação Nº 6023555

PORTARIA Nº 407/2024
DISPÕE A RESPEITO DA NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2021, PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA 20 HORAS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Geraldo Pauli, Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Complementar 05/2022;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear em caráter efetivo os(a) candidatos(a) abaixo relacionados(a), aprovados(a) no Concurso Público nº 02/2021, do Poder Executivo Municipal de Antônio Carlos - SC, em virtude da Homologação de seu resultado (Decreto n. 04/2022) publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), Edição n° 3736 de 12 de janeiro de 2022, obedecida a ordem de classificação, consoante o seguinte quadro geral:

Inscrição	Nome	Classif.	Cargo
412	EMILENE BALBINO BARBOSA	9º	PROFESSOR GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA 40 HORAS

Art. 2º - Os(a) candidatos(a) nomeados(a), na forma do artigo 1º, fica desde já convocados(a) para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), iniciando o exercício de suas funções, desde que considerados aptos no exame médico de caráter eliminatório segundo o disposto no item 2 do Edital nº 01/2022, cumpridas as formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações; bem como mediante a entrega dos documentos indispensáveis ao Ato da Admissão constantes do Anexo VI, da Instrução Normativa N.TC-11/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), a saber:

I. Comprovação relativa a:
a) nacionalidade brasileira;
b) gozo dos direitos políticos (cópia do título de eleitor);
c) quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
d) quitação com as obrigações eleitorais (comprovante de votação ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral);

e) idade mínima de 18 anos;
f) habilitação exigida no edital;

II. Prova de cumprimento dos demais requisitos exigidos no edital de concurso público;
III. Informação concernente aos dados pessoais como: CPF, RG, número do PIS/PASEP;
IV. Fotocópia do registro do contrato na carteira profissional;
V. Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção de proventos, fornecida pelo candidato;
VI. No caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, informar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária;
VII. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;
VIII. Comprovante de endereço;
IX. Declaração de bens;
X. Exame médico de aptidão física e mental comprovada por junta médica oficial;
XI. Foto 3x4.

Art. 3º - O não comparecimento dos(a) candidatos(a) nomeados(a) ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no artigo 2º, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.

Art. 4º - Além da convocação publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), para os fins e efeitos legais, a relação dos convocados

de que trata o artigo 1º será divulgada no sítio eletrônico do Município Antônio Carlos - SC, no endereço http:// http://www.antoniocarlos.sc.gov.br/.

Art. 5º - Os nomeados e empossados submeter-se-ão ao Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores do Município de Antônio Carlos – SC, e demais Leis e Regulamentos municipais em vigor no Município de Antônio Carlos – SC, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Município de Antônio Carlos, 29 de maio de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 31 de maio de 2024.

LEI COMPLEMENTAR 04/2024

Publicação Nº 6021828

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2024

Altera os artigos 25, 43 e 49 da lei complementar nº 007/2022 e dá outras providências.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 25, da Lei Complementar nº 007/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25
.....”

§ 1º - A conclusão do período de estágio probatório acarretará, automaticamente, a progressão de 1 (uma) referência, passando-se, a partir deste momento, a vigorar as regras do caput deste Artigo.

§ 2º - Havendo dotação orçamentária e conformidade com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o percentual de promoção horizontal será elevado até o valor percentual de 8% (oito por cento).

Art. 2° - O artigo 43, da Lei Complementar nº 007/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43
.....:
I.....;
II.....;
/II.....”

Parágrafo único. Para a outorga da realização de aulas complementares, observada a ordem preferencial posta, deverá ser realizado processo seletivo simplificado interno para

classificação dos professores do quadro efetivo através de notas, de forma que as aulas complementares lhes sejam conferidas conforme a ordem de classificação, estabelecidas em edital próprio, sendo que, somente, será permitida aulas complementares ao professor que não tiver mais de 30 (trinta) faltas alternadas ou consecutivas no ano letivo anterior. “

Art. 3° - O artigo 49, da Lei Complementar nº 007/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. Os servidores das carreiras do magistério municipal ocupantes do grupo docente, Diretor Escolar I, II e III e Secretário Escolar, gozarão de 1 (um) período de férias anual e 1 (um) de recesso, ambos coletivamente, assim distribuídos;

I.....;

II.....;

§1º.....;

§2º.....
”

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, sendo que as alterações feitas ao art. 25 terão efeitos retroativos a partir de 16 de dezembro 2022.

Antônio Carlos, 28 de maio de 2024. 61° ano de Criação e Emancipação Política.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

LEI N. 1790/2024

Publicação Nº 6021788

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

LEI N.º 1790/2024

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O pagamento do subsídio remuneratório do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o período de 1° de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no Município de Antônio Carlos/SC é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Para o Prefeito, R$24.930,00 (vinte e quatro mil novecentos e trinta reais);
II – Para o Vice-Prefeito, R$9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta reais);
III – Para os Secretários, R$9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta);

§1°. No caso de substituição do Prefeito, mediante transmissão de cargo, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I do *caput* do artigo 1° desta Lei.

§2°. É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

§3°. Ao Chefe de Gabinete do Prefeito e ao Procurador Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§4°. O Prefeito, O Vice-Prefeito, o Secretário Municipal, o Chefe de Gabinete e o Procurador Geral fazem jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio integral ou proporcional ao tempo de serviço, devido ao mês de dezembro de cada exercício ou no mês de seu afastamento do cargo, além de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio, devidas após cada período de 12 (doze) meses no cargo.

Art. 2°. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal.

Parágrafo Único. No caso de o Prefeito, o Vice-Prefeito ou o Secretário Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Art. 3º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e no índice inflacionário devido.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Antônio Carlos/SC, 28 de maio de 2024. 61° ano de Criação e Emancipação Política.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Autoria:
Mesa Diretora
Projeto de Lei Ordinária n.° 09/2024.

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

LEI N.º 1791/2024

Denomina Rua Paulo José Schmitt e dá outras providências.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como “Rua Paulo José Schmitt”, a via com 330 (trezentos e trinta) metros de extensão e 08 (oito) metros de largura, tendo início no lado ímpar da Rua de Fátima, com as coordenadas UTM do ponto inicial X- 22JS 714.553,53 e Y- 6.958.568,16 e ponto final X-22J S 714.508,21 e Y- 6.958.402,78, situada no bairro Rio farias, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 28 de maio de 2024. 61° ano de Criação e Emancipação Política.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Autoria:
Ver. Ednei Guesser
Projeto de Lei Ordinária n.° 41/2023.

PORTARIA 13.2024

Publicação Nº 6022048

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

PORTARIA LEGISLATIVA N.º 13/2024

Estabelece Ponto Facultativo na Câmara Municipal e dá outras providências.

WAGNER LUÍS KOCH, Presidente da Câmara de Vereadores de Antônio Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo no dia 30 de maio de 2024, na Câmara Municipal de Antônio Carlos, em virtude da comemoração religiosa de Corpus Christi.

Art. 2º - O expediente normal terá início às 07:30 horas do dia 31 de maio de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 29 de maio de 2024.

Wagner Luís Koch (Progressistas)

Documento assinado digitalmente por WAGNER LUÍS KOCH (083.***.***-48)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmac.sc.gov.br/cer e informe o código: 240529105622B3611

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N.º 01/2024

Estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Antônio Carlos, revogando as Resoluções n.° 01 e 02, ambas de 2023.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 2021, em seus arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, possibilitou à Administração um período de transição e convivência conjunta entre os regramentos jurídicos;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica ao mercado de contratações públicas, evitando a aplicação de distintos regimes jurídicos de forma fragmentada no âmbito de uma mesma estrutura administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de diversos dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente para tratar de situações específicas de acordo com a realidade populacional e operacional do Município;

CONSIDERANDO que a Administração da Câmara Municipal deve possuir regramentos para aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dentro da capacidade qualitativa e quantitativa de acordo com o corpo de servidores envolvidos nas áreas envolvidas com licitações e contratos;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal além de realizar suas contratações públicas em conjunto como estabelece o Prejulgado nº 2159 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, também poderá efetuar suas licitações de maneira autônoma, desde que possua servidores para tanto;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/SC, no uso das atribuições legais

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Antônio Carlos.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, além das definições previstas no art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão consideradas as seguintes definições:
I - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade;
II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, e requerê-la;
III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
IV - documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, e que também a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
V - setor de compras e licitações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas às contratações;
VI - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: sítio eletrônico oficial, com disponibilização pelo Governo Federal, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Dos Agente Públicos

Art. 3º Compete ao Presidente da Câmara de Vereadores, observada a gestão por competências, a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do procedimento licitatório, contratação direta, bem como a designação do gestor e do fiscal do contrato.

Art. 4º O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverá preencher os seguintes requisitos:
I - ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes do Poder Legislativo Municipal;
II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou

qualificação atestada por meio de curso de capacitação; e
III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração da Câmara Municipal nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Seção II
Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 6º O agente de contratação é o agente público ocupante de cargo de provimento efetivo, designado pela autoridade a que se refere o art. 3º desta Resolução, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, inclusive na contratação direta, e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
§ 1º Na licitação da modalidade pregão, o agente de contratação receberá a designação de pregoeiro.
§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Art. 7º Caberá ao agente de contratação:
I – auxiliar o requisitante, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna, respeitando a segregação de funções;
II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
VIII - coordenar e conduzir a sessão pública para o envio de lances e propostas;
IX - verificar e julgar as condições de habilitação;
X - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
XI - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
XIII - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
XIV - indicar o vencedor do certame;
XV - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
XVI - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
XVII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
XVIII - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
XIX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para homologação e contratação;
XX - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
XXI - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XXII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no PNCP, no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo Municipal na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.
Parágrafo único. A atuação do agente de contratação, na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

Seção III

Da Comissão de Contratação

Art. 8º A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, observado os requisitos do art. 4º.
§ 1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deve ser integrada em sua totalidade por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo dos quadros permanentes do Poder Legislativo Municipal e poderá contar com a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.
§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
§ 3º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação.

Art. 9º A comissão de contratação conduzirá os procedimentos auxiliares, inclusive quando compreenderem procedimentos necessários para a contratação direta, possuindo as competências estabelecidas para o agente de contratação.

Seção IV

Da Equipe de Apoio

Art. 10. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.
§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.
§ 2º A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observadas as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção V

Do Gestor de Contrato

Art. 11. O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato;
VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
VII - constituir relatório final, de que trata a alínea d do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração da Câmara Municipal;
VIII - efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do Poder Legislativo, quando couber, bem como no PNCP;
IX - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
X - comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
XI - Nas contratações de pequeno vulto, consideradas aquelas com valores inferiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou, ainda, naquelas de entrega de produto específico, poderá ser

dispensado o relatório do gestor.

Seção VI

Do Fiscal do Contrato

Art. 12. O fiscal de contrato será designado para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas observadas.
Parágrafo único. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Resolução, e o modelo de gestão do contrato estabelecido no termo de referência.

Art. 13. A função do fiscal de contrato é auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas, bem como divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto contratado;
III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições do objeto executado e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII – determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
XII - verificar a correta aplicação dos materiais;
XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XIV - propor ao gestor do contrato a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XV – manter atualizada eventual garantia exigida na contratação;
XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I

ao XV:

a. manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referentes aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e demais elementos instrutores, dos quais deverá ter pleno conhecimento para o adequado acompanhamento da execução;
b. dar visto no diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
c. verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
d. realizar e registrar medições conforme o término das etapas da obra;
e. opinar ou não sobre o aditamento de contratos, estando sempre em comunicação direta com o seu superior, informando sobre o andamento da obra e da fiscalização;
f. paralisar e solicitar a restauração de qualquer serviço da obra, para que ele seja executado conforme as exigências legais e de qualidade impostas tanto pela legislação quanto pelo contrato e seus anexos;
g. solicitar a substituição de materiais e equipamentos, caso os que estejam na obra apresentem defeitos;
h. após o término da obra, o fiscal deve verificar e aprovar os desenhos, conforme eles foram construídos (As Built), conforme elaborado pela parte contratada.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Poder Legislativo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º O fiscal do contrato anotará em registro próprio, conforme modelo constante do Anexo I, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI - a satisfação do interesse público.
§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar ao gestor do contrato para que este promova a adequação contratual à produtividade

efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
§ 6º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
e) pagamento do 13º salário;
f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
II - no caso de cooperativas:
a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas;
III - no caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
§ 7º Além do cumprimento do § 6º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, remuneração, gozo de férias, horas

extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Seção VII

Do Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 14. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato, e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.
Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.

Seção VIII

Terceiros Contratados para Assistir e Subsidiar os Fiscais do Contrato

Art. 15. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal do contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato; e
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção IX

Apoio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 16. Os agentes públicos envolvidos nas contratações públicas serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato além de fornecer parecer jurídico.

Seção X

Da Autoridade Máxima

Art. 17. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, ou a quem ele delegar:
I - decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação ou presidente de Comissão de Contratação;
II - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio, gestores e fiscais;
III - autorizar a abertura do processo licitatório;
IV - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação;
VI - homologar o resultado da licitação;
VII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
VIII - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e desta Resolução.
Parágrafo único. A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção I

Definição do Plano de Contratações Anual

Art. 18. O Plano de Contratações Anual-PCA é o documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

Seção II

Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 19. O Poder Legislativo Municipal poderá utilizar sistema de gestão e planejamento das contratações públicas próprio ou adotar o sistema de planejamento e gerenciamento de contratações da União, disponibilizado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Seção III

Objetivos do PCA

Art. 20. A elaboração do PCA pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:
I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;
III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
IV - evitar o fracionamento de despesas;
V - estabelecer um calendário anual de licitações;
VI - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Seção IV

Da Elaboração do PCA

Art. 21. A partir do documento de formalização de demanda, encaminhado pelo requisitante, será elaborado o PCA.
§ 1º O requisitante deverá encaminhar documento de formalização de demanda durante o período de 1º a 30 de julho ao setor de compras e licitações para elaboração do PCA do exercício subsequente, contendo seu planejamento de compras de bens, serviços e obras, independente de fonte de recursos e forma de contratação.
§ 2º O setor de compras e licitações deverá analisar todos os documentos de formalização de demanda e, se necessário, solicitar esclarecimentos e promover diligências para:
I - agregar, sempre que possível, demandas referentes a objeto da mesma natureza;
II - construção do calendário de licitações;
III - adequar e consolidar o PCA.

Art. 22. A autoridade competente poderá reprovar os itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-los para o setor de compras e licitações realizar adequações, observada a data limite para aprovação e publicação.
Parágrafo único. Poderá haver inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens do PCA pelo requisitante no período de 1º a 30 de agosto, visando à sua adequação à proposta orçamentária do Poder Legislativo.

Seção V

Exceções

Art. 23. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:
I - as contratações referentes a serviços de manutenção de veículos automotores, incluindo o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção VI

Procedimentos

Art. 24. O requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:
I - justificativa da necessidade da contratação;
II - descrição sucinta do objeto;
III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
VI - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações

serão realizadas; e
VII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 25. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Seção VII

Divulgação

Art. 26. Até 20 (vinte) dias após a publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser aprovado e publicado o PCA no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo e no PNCP.

Seção VIII

Inclusão, Exclusão ou Redimensionamento

Art. 27. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS

Seção I

Do Valor Estimado

Art. 28. A definição do valor estimado para a contratação, inclusive de obras e serviços de engenharia, seguirá as regras do procedimento administrativo da realização de pesquisa de preços constantes neste capítulo.
§ 1º No caso de itens de tecnologia da informação e comunicação poderão ser adotados, para a estimativa de preços, os preços constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com condições padronizadas, publicados pela União, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.
§ 2º Todo ato ou documento, produzido ou solicitado, deverá compor a instrução do processo da pesquisa de preços.

Seção II

Definições

Art. 29. Para fins do disposto nesta Resolução, especialmente quanto ao procedimento de pesquisa de preço ,considera-se:
I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes

e os excessivamente elevados, ressalvadas incongruências devidamente justificadas;
II - média de preços: obtida somando os valores de todas as pesquisas de preços, dividindo a soma pelo número de pesquisas recebidas, excluindo-se os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados considerados sobrepreço;
III - sobrepreço: é o preço orçado em valor superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços pesquisados ou ofertados por fornecedores;
IV - valor inexequível de bens e serviços em geral: é o preço ofertado inferior a 50% (cinquenta por cento) dos demais preços encontrados, em que o agente de contratação comprova que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, bem como inexistir custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;
V - custo unitário de referência: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;
VI - composição de custo unitário: detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;
VII - custo total de referência do serviço: valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;
VIII - custo global de referência: valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;
IX - benefícios e despesas indiretas – BDI: valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia;
X - preço global de referência: valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;
XI - valor global do contrato: valor total da remuneração a ser paga pelo Poder Legislativo Municipal ao contratado e previsto no ato de celebração do contrato para realização de obra ou serviço de engenharia;
XII - orçamento de referência: detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;
XIII - critério de aceitabilidade de preço: parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pelo Poder Legislativo Municipal e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;

Seção III

Da Pesquisa de Preços para a Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em Geral

Art. 30. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Seção IV

Parâmetros para Pesquisa de Preços para a Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em Geral

Art. 31. A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 06 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços, banco de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme regulamento a ser instituído pela União.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.

§ 3º O servidor público que realizar a pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) aplicativos de conversa oficial da empresa pesquisada;

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput*.

Art. 32. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nesta Resolução, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais, contratos, empenhos, extratos contratuais ou outros documentos equivalentes, firmados com outros contratantes, públicos ou privados, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

Seção V

Da Metodologia da Pesquisa de Preços

Art. 33. A pesquisa de preços será elaborada em formulário próprio, de acordo com o Anexo II que integra este artigo e que conterá, no mínimo:
I - descrição do objeto a ser contratado;
II - caracterização das fontes consultadas;
III - série de preços coletados;
IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
VII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

Art. 34. O servidor público responsável pela pesquisa de preços deverá utilizar, como método estatístico para definição do preço estimado, a média de preços obtidos na pesquisa, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de no mínimo três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 31 desta Resolução, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, considerados sobrepreço.
§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo servidor público responsável pela pesquisa de preços e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º Com base no disposto no *caput* deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
§ 3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor público responsável pela pesquisa de preços e aprovada pela autoridade competente.

Seção VI

Da Elaboração do Orçamento de Referência de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 35. O valor estimado em processo licitatório para a contratação de obras e serviços de engenharia, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
I - o custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil ? Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil;
II - o custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras ? Sicro, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes;
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 36. O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar, em sua composição, no mínimo:
I - taxa de rateio da administração central;
II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
IV - taxa de lucro.
§ 1º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas, e que representem percentual significativo do preço global da obra, devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.
§ 2º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e o Poder Legislativo Municipal ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, em exceção à regra prevista no § 1º.

Art. 37. A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais

alterações.

Art. 38. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.

Seção VII
Da Formação dos Preços das Propostas e Celebração de Aditivos em Obras e Serviços de Engenharia

Art. 39. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:
I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos nesta Resolução, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência obtidos pelo Poder Legislativo Municipal, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e
II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 40. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
§ 1º Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o *caput* poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma desta Resolução, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
§ 2º A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, observado o disposto no *caput* deste artigo e mantidos os limites do previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VIII
Orçamento Sigiloso

Art. 41. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter

caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
Parágrafo único. O orçamento sigiloso deverá ser divulgado após a definição do vencedor do certame.

CAPÍTULO V

DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Seção I

Do Pregão

Art. 42. O pregão é a modalidade de licitação para a contratação de objeto que possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, seguindo as fases e sequência do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo critério de julgamento poderá ser:
I - menor preço;
II - maior desconto.
§ 1º O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, às obras e aos serviços especiais.
§ 2º Compete ao agente ou setor técnico do Poder Legislativo Municipal declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia.
§ 3º É atribuição do órgão jurídico a análise do devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Seção II
Da Concorrência

Art. 43. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, seguindo as fases e sequência do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo critério de julgamento poderá ser:
I - menor preço;
II - melhor técnica ou conteúdo artístico;
III - técnica e preço;
IV - maior retorno econômico;
V - maior desconto;
VI – melhor oferta ou maior lance.

§ 1º Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.
§ 2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de

obras.
§ 3º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pelo Poder Legislativo Municipal, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III
Do Concurso

Art. 44. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 45. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:
I - a qualificação exigida dos participantes;
II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.
Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 46. No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

Art. 47. O edital para a modalidade concurso deverá:
I - definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;
II - prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;
III - indicar os membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não;
IV - indicar como presidente da comissão especial servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes do Poder Legislativo Municipal;
V - estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana;
VI - no caso de concurso para a contratação de projetos exigir, preferencialmente, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção *(Building Information Modelling - BIM*) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I
Do Processo de Contratação Direta

Art. 48. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, seguirá o disposto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, juntamente com o estabelecido nesta Resolução.

Seção II

Definições para Fins da Contratação Direta

Art. 49. Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:
I - contratação direta: hipótese de contratação em que a licitação pode ser inexigível ou dispensável;
II - inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços quando inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
III - dispensa de licitação: forma simplificada de contratação de bens, obras, serviços, inclusive os de engenharia, e serviços de manutenção de veículos automotores, autorizados pelo art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
IV - dispensa eletrônica: procedimento administrativo informatizado para a realização de contratação direta de obras, bens e serviços, incluindo os serviços de engenharia.

Seção III

Dos Procedimentos

Art. 50. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I - documento de formalização de demanda, contendo no mínimo:

a. justificativa da necessidade da contratação;
b. descrição sucinta do objeto;
c. quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
d. estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
e. demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
f. previsão de prazo para fornecimento do bem ou serviço;
g. indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa;

II - minuta do contrato, se for o caso;
III - estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, análise de riscos, demais pareceres técnicos, se for o caso;
IV - razão de escolha do contratado;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação

mínima necessária;
VI - autorização da autoridade competente;
VII - parecer jurídico, o qual pode ser dispensado nos termos desta Resolução.
§ 1º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:
I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites do incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.
§ 2º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos da alínea "e" do *caput*, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Seção IV
Dispensa de Licitação

Art. 51. As contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão realizadas por meio da dispensa de licitação.
§ 1º A dispensa será formalizada mediante a publicação de Aviso de Dispensa que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - especificação do objeto;
II - quantidades e preço de cada item;
III - local e prazo de entrega do bem, serviço ou obra;
IV - condições da contratação;
V - data, horário, endereço eletrônico e sistema que ocorrerá o procedimento;
VI - minuta do contrato, se for o caso;
VII - condições prévias ao exame de habilitação;
VIII - documentos de habilitação;
IX - critério de avaliação das propostas;
X - descrição das irregularidades e sanções por inexecução total ou parcial, às quais estará sujeito o contratado;
§ 3º O procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no site oficial do Poder Legislativo e no PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Art. 52. Encerrado o período para apresentação do preço e ordenada a classificação das propostas, de acordo com o critério de julgamento estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica, o agente de contratação responsável pelo processo deverá verificar a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar em relação à adequação do objeto às especificações técnicas de qualidade dispostas no Aviso de Dispensa Eletrônica, assim como

em relação à compatibilidade do preço quanto ao valor estimado para a contratação, se houver.
§ 1º Verificado que o melhor preço está acima do valor máximo definido para a contratação, se for o caso, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas junto ao melhor classificado e, restando desclassificado, igualmente em relação aos demais interessados, obedecendo à ordem de classificação inicialmente estabelecida.
§ 2º Caso inexitosa a negociação prevista no § 1º e verificado que há nos autos propostas de preços com valores inferiores ao identificado na fase de lances, o agente de contratação analisará a proposta da empresa que apresentou o menor preço na fase de planejamento, considerando-se os requisitos de qualidade, prazo e demais condições fixadas no Aviso de Dispensa Eletrônica.
§ 3º Concluído o julgamento, inclusive com a realização de negociação prevista nos §§ 1º e 2º, o agente de contratação irá declarar o vencedor e elaborar o termo de dispensa para assinatura.

Art. 53. Não comparecendo interessados na dispensa, o agente de contratação poderá:
I - republicar o procedimento;
II - valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

Art. 54. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro, por objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único. Considera-se mesmo ramo de atividade aqueles estabelecidos de acordo com a definição do subelemento da despesa constante da Tabela de Detalhamento dos Elementos de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Seção V
Da Formalização e Publicidade da Contratação Direta

Art. 55. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo indispensáveis à instrução do processo:
I - proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;
II - declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
III - comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;
IV - certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;
V - declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
Parágrafo único. A documentação referida no *caput* deste artigo poderá ser dispensada, total ou

parcialmente, nas contratações de entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Art. 56. O instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, como nota de empenho da despesa, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, nas seguintes hipóteses:
I - dispensa de licitação em razão de valor;
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 57. A publicidade e divulgação dos atos resultantes da contratação direta, fundamentadas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão realizadas da seguinte forma:
§ 1º O ato que autoriza a contratação direta, bem como o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio oficial do Poder Legislativo do Município.
§ 2º Os contratos e aditivos celebrados por meio de contratação direta serão publicados no PNCP, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, como condição para eficácia do ato.
§ 3º Os contratos e aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Art. 58. Todo ato ou documento produzido ou solicitado deverá compor a instrução do processo da contratação direta.

Art. 59. As contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser firmadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, observados os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 60. As declarações necessárias serão exigidas do contratado de acordo com o objeto e anexadas ao processo de contratação direta.

CAPÍTULO VII
DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Seção I
Dos Procedimentos Auxiliares

Art. 61. Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021:
I - credenciamento;
II - sistema de registro de preços.

Seção II
Do Credenciamento

Art. 62. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente;
II - com seleção a critério de terceiros;

Art. 63. O credenciamento de interessados será iniciado com a publicação de edital, mediante aviso público no PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo do Município, e o extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios.
Parágrafo único. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 64. Após homologação do procedimento de credenciamento, o Poder Legislativo Municipal dará início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Art. 65. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 66. O Poder Legislativo Municipal convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

Art. 67. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Subseção I
Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 68. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para o Poder Legislativo Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:
§ 1º O órgão requisitante deverá emitir documento de formalização de demanda;
§ 2º As demandas, para a hipótese do *caput* deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas conforme critérios definidos em edital, por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista

para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:
I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;
II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.
§ 3º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada na lista dos credenciados.
§ 4º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 5º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico do sítio oficial do Poder Legislativo.
§ 6º A comunicação da convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:
I - descrição da demanda;
II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
III - número de credenciados necessários;
IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
V - localização onde será realizado o serviço.
§ 7º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.
§ 8º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil do seu deferimento automático.
§ 9º A lista de credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.
§ 10. Publicada a lista dos credenciados por ordem de credenciamento, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - homologar o procedimento para o credenciamento.

Subseção II
Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 69. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes nos dispositivos desta Resolução relacionados às contratações paralelas e não excludentes.

Seção VI
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 70. O Sistema de Registro de Preços – SRP será adotado para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelo Poder Legislativo Municipal.
§ 1º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Poder Legislativo Municipal.
§ 2º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional;
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 71. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, autorizar a instauração da licitação para formação dos registros de preços, e ainda designar servidor para:
I - dar publicidade e registrar a intenção dos órgãos e entidades para que demonstrem interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços que será objeto de licitação para Registro de Preços;
II - realizar pesquisa de preços, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;
III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender aos requisitos de padronização e racionalização;
IV - recusar os quantitativos considerados ínfimos;
V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
VI - gerenciar a ata de registro de preços;
VII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
VIII - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços.

Subseção I
Da Licitação no Sistema de Registro de Preços

Art. 72. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado

na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço ou de maior desconto.
Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá ser realizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 73. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, nos termos da legislação vigente.

Subseção II
Da Ata de Registro Preços

Art. 74. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Poder Legislativo Municipal.
Parágrafo único. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no PNCP e Diário Oficial dos Municípios, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

Art. 75. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Subseção III
Da Atualização dos Preços Registrados

Art. 76. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, será observado o que segue:
I - o fornecedor, classificado em primeiro lugar na licitação, deverá apresentar pedido formal de reequilíbrio dos preços registrados, acompanhado da documentação comprobatória da alteração dos preços no mercado;
II - o fornecedor ficará obrigado a manter o preço registrado para os fornecimentos ou serviços que já lhe tiverem solicitados por meio de remessa de nota de empenho até a data do pedido de reequilíbrio;
III - o Poder Legislativo Municipal consultará se os demais fornecedores, que tiverem preços registrados pelo preço do primeiro colocado, na ordem de sua classificação nominal na licitação, mantêm o preço registrado, hipótese em que:

a) havendo manutenção do preço por algum deles, o fornecedor primeiro colocado ficará liberado do compromisso assumido na ata de registro de preços, caso em que a ata será cancelada em relação a ele;
b) se nenhum fornecedor mantiver o preço registrado, o Poder Legislativo Municipal analisará o pedido de reequilíbrio e, presentes razões que o justifiquem, deferirá o pedido do primeiro colocado.
§ 2º Deferido o pedido de reequilíbrio:
I - o preço registrado será alterado para todos os fornecedores constantes da ata que aceitaram fazer o preço do primeiro colocado na licitação;
II - seu efeito financeiro retroagirá ao momento da ocorrência do fato que gerou o desequilíbrio, incidindo, inclusive, em relação aos fornecimentos e serviços executados nos termos do inciso II do § 1º, deste artigo.
§ 3º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Poder Legislativo Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
§ 4º Na hipótese do § 3º, os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

Subseção IV
Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado

Art. 77. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 78. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 79. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 80. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa do Poder Legislativo Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Subseção V
Da Contratação no Sistema de Registro de Preços

Art. 81. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 82. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DAS CONTRATAÇÕES

Seção I
Do Procedimento das Contratações

Art. 83. O processo administrativo de contratação se inicia no setor requisitante, o qual verificará, antes de encaminhar a requisição, a disponibilidade do item no almoxarifado da Câmara Municipal, ou a existência de contratação vigente para o item ou serviço.
Parágrafo único. Na ausência do item ou a inexistência de contratação vigente, e após verificar se o objeto a ser requisitado consta do plano de contratações anual, caberá ao setor requisitante o preenchimento do documento de formalização de demanda para deflagração do processo de licitação.

Art. 84. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
I - preparatória;
II - de divulgação do edital de licitação;
III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
IV - de julgamento;
V - de habilitação;
VI - recursal;
VII - de homologação.
§ 1º A fase referida no inciso V do *caput* deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º Tratando-se de processo de contratação direta, a seleção do fornecedor seguirá a fase simplificada constante do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como as disposições constantes desta Resolução.

Seção II
Da Fase Preparatória

Art. 85. A fase preparatória se inicia com a elaboração, pelo requisitante, dos seguintes documentos de instrução do processo:
I - documento de formalização da demanda;
II - estudos técnicos preliminares;
III - termo de referência ou projeto básico e projeto executivo, conforme o caso;
IV - análise de riscos;
V - pareceres técnicos, se for o caso;
VI - manifestação sobre a existência de recursos orçamentários; e
VII - no caso de despesa obrigatória de caráter continuado:
a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e
b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 1º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:
I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - a necessidade de ser exigido, em edital, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021;
III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a *performance* contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021; e
IV - se a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas são relevantes aos fins pretendidos pelo Poder Legislativo Municipal e deverão ser requisitos mínimos a serem estabelecidos no edital, a fim de subsidiar a escolha do critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 86. Os documentos de instrução do processo serão encaminhados para a autoridade competente para aprovação.
Parágrafo único. Após a manifestação da autoridade superior, o processo será enviado ao Setor de Compras e Licitações, ao qual compete definir a modalidade de licitação ou se é o caso de contratação direta, com o apoio da área técnica e do órgão de assessoramento jurídico, se necessário.

Art. 87. Definida a modalidade de licitação, caberá ao Setor de Compras e Licitações a elaboração do edital de licitação e da minuta de contrato, quando necessária.

Art. 88. Após a elaboração do edital e minuta de contrato, o processo licitatório seguirá ao órgão de assessoramento jurídico para emissão de parecer jurídico.

Art. 89. A fase preparatória é encerrada pela autoridade competente que determinará a divulgação do edital de licitação pelo Setor de Compras e Licitações.
§ 1º Ao agente de contratação ou comissão de contratação compete analisar os pedidos de esclarecimento referente ao edital.
§ 2º Havendo impugnação, caberá ao Setor de Compras e Licitações analisar a sua procedência e a necessidade de adequação do edital e de sua republicação.

Seção III
Da Fase de Seleção do Contratado

Art. 90. A seleção do contratado será realizada pelas modalidades de licitação e critérios de julgamento previstos no edital, após o transcurso do prazo de divulgação, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 91. O agente de contratação, responsável pela fase de seleção do contratado, de acordo com os critérios estabelecidos em edital, efetuará o julgamento da proposta objetivando o resultado mais vantajoso para o Poder Legislativo Municipal.
§ 1º Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
§ 2º A negociação será realizada por meio do sistema, ou em sessão pública no caso de licitação na forma presencial, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 3º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, a seguir estabelecida:
I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;
III - em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate

previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 4º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 92. Após a fase de julgamento das propostas, caberá ao agente de contratação a verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação da licitante vencedora, dentro dos requisitos constantes do edital.

Art. 93. O licitante habilitado ou o inabilitado, bem como o licitante que teve sua proposta desclassificada, poderá manifestar sua intenção recursal imediatamente, sob pena de preclusão, podendo apresentar suas razões recursais dentro do prazo de três dias úteis, contados da data de intimação da decisão ou de lavratura da ata.
Parágrafo único. O julgamento dos eventuais recursos será efetuado pela autoridade competente em fase única, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 94. Encerrada a fase de habilitação e julgamento dos eventuais recursos, o processo de licitação será remetido à autoridade superior, para decisão quanto à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

Art. 95. Após a adjudicação e a homologação da licitação, caberá ao Setor de Compras e Licitações a elaboração do contrato, colheita de assinaturas e a consequente divulgação no PNCP e demais órgãos de publicação dos atos oficiais.

Seção IV
Da Execução do Contrato

Art. 96. Formalizado o contrato, serão cientificados o gestor e o fiscal responsável pelo seu acompanhamento, medida que deve ocorrer antes do início da execução.
§ 1º Cientificados o gestor e o fiscal da assinatura do contrato, será expedida a Ordem de Compra/Serviço.
§ 2º Quando necessária, antes da expedição da Ordem de Compra/Serviço será realizada reunião entre o preposto da empresa e o gestor e fiscais do contrato, para recebimento de documentos e esclarecimento das rotinas de acompanhamento da execução.

Art. 97. Executado total ou parcialmente o objeto do contrato, deverão o fiscal e o gestor do contrato efetuar, respectivamente, o recebimento provisório e definitivo do objeto licitado.

Art. 98. Ao final da execução do objeto contratado, o gestor do contrato, com auxílio do fiscal, deverá efetuar relatório com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação, indicando eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do Poder Legislativo Municipal, remetendo-o ao agente responsável para que efetue sua divulgação no PNCP.

Seção V
Do Pagamento

Art. 99. Recebido o objeto, com a certificação do fiscal e do gestor do contrato, poderá ser efetuada a liquidação da despesa e pagamento ao fornecedor, observada a ordem cronológica.

CAPÍTULO IX
DAS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Seção I
Das Definições

Art. 100. Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:
I - apetite a risco: nível de risco que a organização está disposta a aceitar para atingir os objetivos identificados no contexto analisado;
II - controle de risco: providência que modifica o risco, incluindo qualquer processo, política, dispositivo, prática ou ação;
III - gestão de risco: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta Administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o macroprocesso das contratações, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;
IV - impacto: efeito resultante da ocorrência do risco;
V - processo da contratação: é o fluxo dos processos de trabalho de planejamento de cada uma das contratações, seleção de fornecedores e gestão de contratos;
VI - probabilidade: possibilidade de ocorrência do risco;
VII - nível de risco: magnitude do risco, que é expressa pelo produto das variáveis impacto e probabilidade;
VIII - risco: é o efeito da incerteza nos objetivos, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto - positivo ou negativo, caso ele ocorra;
IX - risco baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;
X - risco médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;
XI - risco alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.

Seção II
Dos Objetivos das Práticas Preventivas e de Controle

Art. 101. Os servidores envolvidos no processo das contratações públicas do Poder Legislativo do Município deverão adotar as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:
I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;

II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;
III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
V - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;
VI - reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, em especial:
a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
c) erros na elaboração do orçamento estimativo;
d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Seção III
Do Gerenciamento de Riscos

Art. 102. O gerenciamento de riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:
I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;
II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;
III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;
IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.
§ 1º A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete ao setor de planejamento da contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação.
§ 2º A gestão de riscos deverá subsidiar a racionalização do trabalho administrativo ao longo do processo de contratações, com o estabelecimento de controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

Art. 103. O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.
§ 1º O mapa de riscos está dispensado para as contratações diretas fundamentadas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites

previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º Para as contratações de pequeno vulto, consideradas aquelas com valores inferiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a dispensa do gerenciamento dos riscos somente será ocorrerá mediante justificativa.
§ 3º Paras as licitações de grande vulto, consideradas aquelas com valores estimados acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e para a contratação sob o regime de contratação integrada ou contratação semi-integrada, será obrigatório o gerenciamento de riscos.

Art. 104. O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado.
§ 1º O mapa de gerenciamento de riscos deverá conter a identificação do risco que está exposta a execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, prevendo as responsabilidades por eventual ocorrência.
§ 2º Para elaboração do Mapa de Riscos poderá ser utilizado o modelo de referência constante no Anexo IV.
§ 3º O Mapa de Riscos deverá ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:
I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;
II - ao final da elaboração do termo de referência, do anteprojeto, do projeto básico ou do executivo;
III - após a fase de seleção do fornecedor; e
IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

CAPÍTULO X
DA DISPENSA DO PARECER JURÍDICO

Art. 105. Ficam dispensadas de análise jurídica as contratações diretas por inexigibilidade de licitação, fundamentadas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as seguintes condições:
I - seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II - que não haja necessidade de celebração de contrato administrativo e que exista contrato padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico.

Art. 106. Ficam dispensadas de análise jurídica as contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que versem acerca de compra/contratação que não supere o montante de R$15.000,00 (quinze mil reais);

Art. 107. O Chefe do Poder Legislativo Municipal poderá suscitar dúvidas a respeito da legalidade das contratações diretas, caso em que o processo será, obrigatoriamente, submetido à análise jurídica.

Art. 108. A dispensa de análise jurídica que trata esta Resolução não isenta o órgão de assessoramento jurídico de dirimir dúvidas e subsidiar os servidores públicos com informações relevantes para prevenir riscos na execução das contratações públicas.

CAPÍTULO XI
DO ENQUADRAMENTO DE BENS DE CONSUMO

Seção I
Definições de Bem de Consumo de Luxo

Art. 109. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se bem de luxo o bem de consumo com qualidade, estética, preço e/ou imagem de marca superiores aos convencionais, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação: que existe para exibido e alardeado;
b) opulência: que se impõe pela grandiosidade, beleza e fartura além do necessário;
c) supérfluo: que tem elementos excessivos e não funcionais, ultrapassando a necessidade usual quanto às suas características; e/ou
d) requinte: que possui processo de produção mais qualificado e elaborado em relação aos convencionais.

Seção II
Da Classificação de Bens

Art. 110. O Poder Legislativo Municipal considerará no enquadramento do bem de consumo como de luxo, conforme conceituado no art. 109:
I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;
II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem de consumo ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 111. Não será enquadrado como bem de consumo de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do art. 109:
I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.
III – que já tenha sido adquirido pela Câmara Municipal, sem que tenha sido considerado bem de luxo em momento anterior a presente resolução;

Parágrafo único. O bem não enquadrado como de luxo, para os fins desta Resolução, será enquadrado como bem de consumo comum.

CAPÍTULO XII
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

Art. 112. O Poder Legislativo Municipal poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, ou nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, adotar o catálogo CATMAT e CATSER do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal, ou que vier a substituí-los.

CAPÍTULO XIII
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 113. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo Municipal e os contratados poderão adotar a forma eletrônica, conforme regulamento específico.

CAPÍTULO XIV
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 114. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento da contratação direta, ou no contrato ou instrumento equivalente, os quais devem indicar o percentual máximo permitido para subcontratação ou a sua vedação.
Parágrafo único. A possibilidade de subcontratação ou de sua vedação deve ser fundamentada nos estudos técnicos preliminares, no termo de referência ou projeto básico, conforme o caso.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 115. Os atos praticados com base nesta Resolução serão divulgados no PNCP de acordo com o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além de ser publicado junto ao site oficial da Câmara de Vereadores.

Art. 116. No caso de contratações que forem realizadas com recursos federais, serão adotadas as normas editadas pela União e, subsidiariamente, as normas desta Resolução.

Art. 117. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções n.° 01 e 02, ambas de 2023.

Antônio Carlos/SC 29 de maio de 2024.

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Wagner Luís Koch (Progressistas)
Presidente

Pio Elias Rodrigues (Progressistas)
Vice-Presidente

Leonardo Hoffmann (PL)
1º Secretário

Ednei Guesser (Progressistas)
2º Secretário

Apiuna

Prefeitura

PORTARIA 0434/2024

Publicação Nº 6021950

PORTARIA Nº 0434/2024
De 29 de maio de 2024
CONCEDE LICENÇA PARA SERVIDOR EFETIVO JAISON BENTO PARA CUIDAR DE PESSOA DA FAMILIA

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008, Art. 130,

RESOLVE

Art. 1° - Conceder licença de 30 (trinta) dias para o servidor JAISON BENTO a partir de 03/06/2024 a 02/07/2024, para cuidar de familiar conforme atestado médico.
Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 29 de maio de 2024.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0437/2024

Publicação Nº 6023467

PORTARIA Nº 0437/2024
De 29 de maio de 2024

DEMITE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSAO ADEMIR SCHULZ

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008, Art. 65, inciso I,

RESOLVE

Art. 1° - Demitir em 02 de junho de 2024, ADEMIR SCHULZ do cargo comissionado de ASSESSOR DE SERVIÇOS E OBRAS PUBLICAS, sem justa causa por iniciativa do empregado.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 29 de maio de 2024.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0438/2024

Publicação Nº 6023470

PORTARIA Nº 0438/2024
De 29 de maio de 2024
CONTRATAR SOB CARGO EM COMISSÃO VALMOR ELIAS

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008, Art. 13,
RESOLVE
Art. 1° - Contratar sob cargo em comissão VALMOR ELIAS para o cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE OBRAS PUBLICAS, com Contribuição Previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com início de suas funções em 03/06/2024.
Art. 2° - Afastar VALMOR ELIAS do cargo efetivo de MOTORISTA por período que permanecer sob cargo em comissão.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 29 de maio de 2024.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

Arabutã

Prefeitura

PORTARIA 259/2024

Publicação Nº 6023526

PORTARIA Nº 259/2024
CONCEDE LICENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER à servidora SOLANGE PEREIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Higienização, inscrita na matrícula sob nº 6217, licença para acompanhamento de portador de necessidades especiais, na forma prevista no artigo 125 da Lei Complementar nº 159/2014.
Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 29 de maio de 2024.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 260/2024

Publicação Nº 6023803

PORTARIA Nº 260/2024

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei

RESOLVE:
Art. 1º. SUSPENDER, a partir de 04 de junho de 2024, as férias concedidas por meio da Portaria nº 229/2024, de 09 de maio de 2024, do servidor FERNANDO WIRTH, inscrito na matrícula sob nº 6638, ocupante do cargo Operador de Máquinas Rodoviárias, sendo que os 10 (dez) dias restantes serão gozados em época oportuna.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 29 de maio de 2024.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

TERMO ADITIVO CONTRATO ACT 40/2024

Publicação Nº 6023482

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 40/2024

Primeiro termo aditivo ao contrato de trabalho temporário que entre si fazem, de um lado, o 28 de março de 2024.

Pelo presente termo aditivo, o MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lauro Muller, 210, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 95.995.221/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. LEANI KAPP SCHMITT, adiante identificado apenas como MUNICÍPIO e de outra parte a Senhora JULIANA MARA OLKOSKI FIAMETTI, inscrita no CPF/MF sob o nº 059.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA têm justos e contratados as seguintes alterações do contrato primitivamente celebrado:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Na Cláusula Segunda: Da Vigência, fica rescindida a vigência do Contrato a partir do dia 03 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arabutã/SC, 29 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE ARABUTÃ
LEANI KAPP SCHMITT

CONTRATADA
JULIANA MARA OLKOSKI FIAMETTI
Testemunhas:

Jordana Elisa Tibolla
CPF/MF nº. 093.XXX.XXX-XX

Dulci Driemeier Losch
CPF/MF nº. 009.XXX.XXX-XX

Araranguá

PREFEITURA

HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA 37/2024

Publicação Nº 6022072

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 43D00E067926A7B2FEDCE61BC0B2B641710B5EE2

MUNICIPIO DE ARARANGUA
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação
Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 73 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2153 codigoCliente: 2153 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Eletrônica
Para Obras e Serviços de Engenharia
37/2024
Processo Administrativo: 52/2024

Ao Sr(a). VOLNEI RONIEL BIANCHIN DA SILVA tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 11586/2024.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Concorrência Eletrônica nº. 37/2024, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

1497898 - IMOVEX CONSTRUÇÕES LTDA.						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO CIDADE ALTA, CONFORME ORÇAMENTO E PROJETO.	UNIDADE		1	R$679.400,00	R$679.400,00
					Total do Fornecedor:	R$679.400,00

Araranguá, 29 de maio de 2024

VOLNEI RONIEL BIANCHIN DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Armazém

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 013 DE 29 DE MAIO DE 2024 "DETERMINA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARMAZÉM NOS DIAS 30 E 31 DE MAIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6024584

Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARMAZÉM

PORTARIA Nº 013 de 29 de maio de 2024

"DETERMINA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARMAZÉM NOS DIAS 30 E 31 DE MAIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Muriel Gonçalves da Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Armazém, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º – Declarar ponto facultativo na Câmara Municipal de Vereadores de Armazém nos dias 30 e 31 de maio de 2024, em decorrência da quinta-feira de Corpus Christi, para os servidores municipais que compõem o quadro efetivo, comissionados e estagiário da Câmara Municipal de Vereadores de Armazém.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

Armazém-SC, 29 de maio de 2.024.

MURIEL GONÇALVES DA ROSA
Presidente

Arroio Trinta

PREFEITURA

TERMO ADITIVO Nº 0004/2024 AO CONTRATO Nº 0019/2023 - AG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

Publicação Nº 6021744

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4FAAACE41380AF2D2262AC718526A48F7C0E28FA

TERMO ADITIVO 0004/2024 AO CONTRATO Nº0019/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E ALISSON GOMES, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0025/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 0001/2023.

O **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA,** Estado de Santa Catarina, com sede administrativa à Rua XV de Novembro, nº 26, Centro - Arroio Trinta / SC, CEP: 89.590-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.826.462/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **ALCIDIR FELCHILCHER** , brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.518.8051 e do CPF 518.040.009-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro, e a empresa **AG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e nome fantasia de LANCHONETE E TRANSPORTES PAGANINI GOMES LTDA –** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 18.142.180/0001-01, com sede na Rua Padre Augustinho, nº 134, no município de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor, **ALISSON GOMES**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob N° 049.148.469-00 e Carteira de Identidade nº 25 3.805.405-1, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro 765, na cidade de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0025/2023, Concorrência nº 0001/2023, e Lei 8.666/93, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o Termo Aditivo ao Contrato 0019/2023, que se regerá pela Lei n 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores, e Lei 14.133/2021, atendidas a Cláusulas e condições que se enunciam, alterando o que segue:

CLAÚSULA ADITIVA PRIMEIRA - DO PRAZO

Fica aditivado o prazo do contrato nº 0019/2023, até 30 de março de 2025.

CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA – DO VALOR

Fica aditivado o valor do Contrato original, corrigido pelo índice do INPC, passando, o valor mensal de R$1.282,00(Um mil duzentos e oitenta e dois reais) para **R$1.330,46(Um mil trezentos e trinta reais e quarenta e seis centavos).**

CLÁUSULA ADITIVA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente aditamento.

E por estarem assim certos e contratados, firma as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Arroio Trinta - SC, 28 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ: 82.826.462/0001-27
ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal de Arroio Trinta

AG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ALISSON GOMES
CPF N° 049.148.469-00

TESTEMUNHAS:

WHELITON LUIZ GODINHO

CPF Nº: 089.609.619-06

FABIANA HOELTGEBAUM
CPF Nº: 019.225.699.84

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0019/2024

Publicação Nº 6021350

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ: 82.826.462/0001-27.
Rua XV de Novembro, 26, Centro.
CEP: 89.590-000 - Arroio Trinta - SC

Processo Administrativo Nº 0064/2024 - DL
Dispensa Nº 0019/2024 - DL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Arroio Trinta, senhor Alcidir Felchilcher, considerando a decisão proferida pela Agente de Contratação designada através do Decreto nº 2565, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento na Lei 14.133/21, resolve:

RATIFICAR a presente **Dispensa**, do tipo Menor preço Global, embasada no Art. 75, IV, a e tendo como objeto **Contratação de empresa AUTORIZADA, afim de efetuar verificação e reparo de lâmpadas de Led utilizadas na iluminação pública, cuja necessidade se justifica pela ocorrência de avariadas ocasionadas por descargas**, nestes termos:

Proponente que apresentou a proposta mais vantajosa e seus respectivos itens:

4311 - WORKLIGHT SOLUCOES EM ENGENHARIA ELETRICA E AUTOMACAO LTDA (38.230.831/0001-22)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtde	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	36261 - Dispositivo de proteção contra surto - DPS.	Un	14	57,50	805,00
2	40690 - Conversor/Driver para luminárias Led 60w.	Un	3	193,45	580,35
3	40691 - Conversor/Driver para luminárias Led 200w.	Un	1	231,00	231,00
4	40693 - Conversor/Driver para luminárias	Un	7	293,15	2.052,05

Documento Assinado Digitalmente

	Led 150w.				
5	40692 - Reparo em testes de bancada.	Un	9	45,00	405,00
6	40694 - Módulo.	Un	23	70,00	1.610,00
7	38400 - CABO PP 750V 3X1,50MM	Un	3	11,50	34,50
8	36263 - Manutenção especializada de luminária led.	Un	36	115,00	4.140,00
				Valor Total	**9.857,90**

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Arroio Trinta - SC, 28 de maio de 2024.

ALCIDIR FELCHILCHER.
Prefeito de Arroio Trinta.

Documento Assinado Digitalmente

Verificado em 28/05/2024 10:53:36

PROCERGS

Nome do arquivo: Termo de Ratificacao de Dispensa de Licitacao 0019 2024.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Alcidir Felchilcher	28/05/2024 10:53:30 GMT-03:00	51804000906	ICP Brasil CAdES

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

Balneário Arroio do Silva

Prefeitura

PORTARIA 1241/2024

Publicação Nº 6022539

PORTARIA N. 1241, DE 02 DE MAIO DE 2024.
NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO N. 001/2023 PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO, REALIZADO NO DIA 17º DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, Evandro Scaini, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 58, Incisos I, III, XXII e XXVI, da Lei Orgânica do Município, combinadamente com o que dispõem as Leis Complementares n. 108/2019 - Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, n. 109/2019 - Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal e n. 110/2019 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, ambas de 13 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal;

CONSIDERANDO a preocupação desta Administração em pautar sua conduta com fundamento na impessoalidade, legalidade, moralidade e transparência dos seus atos e ações;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, Pessoal/Servidores para o Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação de Servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público de Balneário Arroio do Silva concernente ao Edital n. 001/2023;

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse público e necessidade administrativa,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso público de provas, homologado pelo Decreto Municipal nº 128, de 18º de Outubro de 2023, ANGELA SALETE GONÇALVES MENDONÇA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob o nº 604.433.240-34, para exercer o cargo de MERENDEIRA do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Balneário Arroio do Silva, em regime de 40 horas (quarenta horas semanais).

Art. 2º A denominação, símbolo, classe, e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 3º O servidor será considerável estável no cargo após a habilitação no Estágio Probatório, previsto no Artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 4º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria é assegurado à filiação ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme legislação federal pertinente, cujas despesas correrão a conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 02 de Maio de 2024.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças, em 02 de Maio de 2024.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 1288/2024

Publicação Nº 6022555

PORTARIA N. 1288, DE 07 DE MAIO DE 2024.
NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO N. 001/2023 PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO, REALIZADO NO DIA 17º DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, Evandro Scaini, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com

o Artigo 58, Incisos I, III, XXII e XXVI, da Lei Orgânica do Município, combinadamente com o que dispõem as Leis Complementares n. 108/2019 - Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, n. 109/2019 - Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal e n. 110/2019 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, ambas de 13 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal;

CONSIDERANDO a preocupação desta Administração em pautar sua conduta com fundamento na impessoalidade, legalidade, moralidade e transparência dos seus atos e ações;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, Pessoal/Servidores para o Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação de Servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público de Balneário Arroio do Silva concernente ao Edital n. 001/2023;

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse público e necessidade administrativa,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso público de provas, homologado pelo Decreto Municipal nº 128, de 18º de Outubro de 2023, CAMILA MACHADO DA SILVA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob o nº 041.279.379-20, para exercer o cargo de PROFESSORA do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Balneário Arroio do Silva, em regime de 20 horas (vinte horas semanais).

Art. 2º A denominação, símbolo, classe, e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 3º O servidor será considerável estável no cargo após a habilitação no Estágio Probatório, previsto no Artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 4º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria é assegurado à filiação ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme legislação federal pertinente, cujas despesas correrão a conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 07 de Maio de 2024.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças, em 07 de Maio de 2024.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 1289/2024

Publicação Nº 6022548

PORTARIA N. 1289, DE 07 DE MAIO DE 2024.
NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO N. 001/2023 PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO, REALIZADO NO DIA 17º DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, Evandro Scaini, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 58, Incisos I, III, XXII e XXVI, da Lei Orgânica do Município, combinadamente com o que dispõem as Leis Complementares n. 108/2019 - Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, n. 109/2019 - Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal e n. 110/2019 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, ambas de 13 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal;

CONSIDERANDO a preocupação desta Administração em pautar sua conduta com fundamento na impessoalidade, legalidade, moralidade e transparência dos seus atos e ações;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, Pessoal/Servidores para o Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação de Servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público de Balneário Arroio do Silva concernente ao Edital n. 001/2023;

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse público e necessidade administrativa,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso público de provas, homologado pelo Decreto Municipal nº 128, de 18º de Outubro de 2023, CLAUDIA BEATRIZ ALMEIDA DA COSTA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob o nº 581.456.720-15, para exercer o cargo de MERENDEIRA do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Balneário Arroio do Silva, em regime de 40 horas (quarenta horas semanais).

Art. 2º A denominação, símbolo, classe, e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 3º O servidor será considerável estável no cargo após a habilitação no Estágio Probatório, previsto no Artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 4º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria é assegurado à filiação ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme legislação federal pertinente, cujas despesas correrão a conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 07 de Maio de 2024.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças, em 07 de Maio de 2024.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 1290/2024

Publicação Nº 6022584

PORTARIA N. 1290, DE 07 DE MAIO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO N. 001/2023 PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO, REALIZADO NO DIA 17º DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, Evandro Scaini, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 58, Incisos I, III, XXII e XXVI, da Lei Orgânica do Município, combinadamente com o que dispõem as Leis Complementares n. 108/2019 - Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, n. 109/2019 - Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal e n. 110/2019 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, ambas de 13 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal;

CONSIDERANDO a preocupação desta Administração em pautar sua conduta com fundamento na impessoalidade, legalidade, moralidade e transparência dos seus atos e ações;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, Pessoal/Servidores para o Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação de Servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público de Balneário Arroio do Silva concernente ao Edital n. 001/2023;

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse público e necessidade administrativa,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso público de provas, homologado pelo Decreto Municipal nº 128, de 18º de Outubro de 2023, JAIR CARDOSO DOS SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob o nº 776.563.859-91, para exercer o cargo de PROFESSOR do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Balneário Arroio do Silva, em regime de 20 horas (vinte horas semanais).

Art. 2º A denominação, símbolo, classe, e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 3º O servidor será considerável estável no cargo após a habilitação no Estágio Probatório, previsto no Artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 4º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria é assegurado à filiação ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme legislação federal pertinente, cujas despesas correrão a conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 07 de Maio de 2024.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças, em 07 de Maio de 2024.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 1291/2024

Publicação Nº 6022563

PORTARIA N. 1291, DE 07 DE MAIO DE 2024.
NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO N. 001/2023 PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO, REALIZADO NO DIA 17º DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, Evandro Scaini, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 58, Incisos I, III, XXII e XXVI, da Lei Orgânica do Município, combinadamente com o que dispõem as Leis Complementares n. 108/2019 - Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, n. 109/2019 - Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal e n. 110/2019 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, ambas de 13 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal;

CONSIDERANDO a preocupação desta Administração em pautar sua conduta com fundamento na impessoalidade, legalidade, moralidade e transparência dos seus atos e ações;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, Pessoal/Servidores para o Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação de Servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público de Balneário Arroio do Silva concernente ao Edital n. 001/2023;

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse público e necessidade administrativa,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso público de provas, homologado pelo Decreto Municipal nº 128, de 18º de Outubro de 2023, CINTIA CAMPOLINO GOMES, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob o nº 058.959.909-75, para exercer o cargo de PROFESSORA do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Balneário Arroio do Silva, em regime de 20 horas (vinte horas semanais).

Art. 2º A denominação, símbolo, classe, e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 3º O servidor será considerável estável no cargo após a habilitação no Estágio Probatório, previsto no Artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 4º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria é assegurado à filiação ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme legislação federal pertinente, cujas despesas correrão a conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 07 de Maio de 2024.
EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças, em 07 de Maio de 2024.
WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 1295/2024

Publicação Nº 6022530

PORTARIA N. 1295, DE 07 DE MAIO DE 2024.
NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO N. 001/2023 PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO, REALIZADO NO DIA 17º DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, Evandro Scaini, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 58, Incisos I, III, XXII e XXVI, da Lei Orgânica do Município, combinadamente com o que dispõem as Leis Complementares n. 108/2019 - Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, n. 109/2019 - Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal e n. 110/2019 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, ambas de 13 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal;

CONSIDERANDO a preocupação desta Administração em pautar sua conduta com fundamento na impessoalidade, legalidade, moralidade e transparência dos seus atos e ações;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, Pessoal/Servidores para o Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação de Servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público de Balneário Arroio do Silva concernente ao Edital n. 001/2023;

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse público e necessidade administrativa,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso público de provas, homologado pelo Decreto Municipal nº 128, de 18º de Outubro de 2023, ANA PAULA LUCAS RODRIGUES MEDEIROS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob o nº 747.694.990-00, para exercer o cargo de MERENDEIRA do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Balneário Arroio do Silva, em regime de 40 horas (quarenta horas semanais).

Art. 2º A denominação, símbolo, classe, e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 3º O servidor será considerável estável no cargo após a habilitação no Estágio Probatório, previsto no Artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 4º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria é assegurado à filiação ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme legislação federal pertinente, cujas despesas correrão a conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 07 de Maio de 2024.
EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças, em 07 de Maio de 2024.
WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 1299/2024

Publicação Nº 6022570

PORTARIA N. 1299, DE 08 DE MAIO DE 2024.
NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO N. 001/2023 PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO, REALIZADO NO DIA 17º DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, Evandro Scaini, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 58, Incisos I, III, XXII e XXVI, da Lei Orgânica do Município, combinadamente com o que dispõem as Leis Complementares n. 108/2019 - Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, n. 109/2019 - Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal e n. 110/2019 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, ambas de 13 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal;
CONSIDERANDO a preocupação desta Administração em pautar sua conduta com fundamento na impessoalidade, legalidade, moralidade e transparência dos seus atos e ações;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, Pessoal/Servidores para o Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação de Servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público de Balneário Arroio do Silva concernente ao Edital n. 001/2023;

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse público e necessidade administrativa,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso público de provas, homologado pelo Decreto Municipal nº 128, de 18º de Outubro de 2023, DÉBORA VIEIRA PEREIRA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob o nº 106.535.419-37, para exercer o cargo de SERVENTE DE ESCOLA do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Balneário Arroio do Silva, em regime de 40 horas (quarenta horas semanais).

Art. 2º A denominação, símbolo, classe, e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 3º O servidor será considerável estável no cargo após a habilitação no Estágio Probatório, previsto no Artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 4º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria é assegurado à filiação ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme legislação federal pertinente, cujas despesas correrão a conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 08 de Maio de 2024.
EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças, em 08 de Maio de 2024.
WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 1316/2024

Publicação Nº 6022600

PORTARIA N. 1316, DE 14 DE MAIO DE 2024.
NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO N. 001/2023 PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO, REALIZADO NO DIA 17º DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, Evandro Scaini, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 58, Incisos I, III, XXII e XXVI, da Lei Orgânica do Município, combinadamente com o que dispõem as Leis Complementares n. 108/2019 - Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, n. 109/2019 - Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal e n. 110/2019 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, ambas de 13 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal;

CONSIDERANDO a preocupação desta Administração em pautar sua conduta com fundamento na impessoalidade, legalidade, moralidade e transparência dos seus atos e ações;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, Pessoal/Servidores para o Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação de Servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público de Balneário Arroio do Silva concernente ao Edital n. 001/2023;

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse público e necessidade administrativa,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso público de provas, homologado pelo Decreto Municipal nº 128, de 18º de Outubro de 2023, ROBERTA MURTA SOUZA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob o nº 043.319.566-52, para exercer o cargo de PROFESSORA do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Balneário Arroio do Silva, em regime de 20 horas (vinte horas semanais).

Art. 2º A denominação, símbolo, classe, e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 3º O servidor será considerável estável no cargo após a habilitação no Estágio Probatório, previsto no Artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 4º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria é assegurado à filiação ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme legislação federal pertinente, cujas despesas correrão a conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 14 de Maio de 2024.
EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças, em 14 de Maio de 2024.
WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 1336/2024

Publicação Nº 6022588

PORTARIA N. 1336, DE 17 DE MAIO DE 2024.
NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO N. 001/2023 PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO, REALIZADO NO DIA 17º DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, Evandro Scaini, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 58, Incisos I, III, XXII e XXVI, da Lei Orgânica do Município, combinadamente com o que dispõem as Leis Complementares n. 108/2019 - Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, n. 109/2019 - Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal e n. 110/2019 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, ambas de 13 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal;

CONSIDERANDO a preocupação desta Administração em pautar sua conduta com fundamento na impessoalidade, legalidade, moralidade e transparência dos seus atos e ações;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, Pessoal/Servidores para o Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação de Servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público de Balneário Arroio do Silva concernente ao Edital n. 001/2023;

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse público e necessidade administrativa,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso público de provas, homologado pelo Decreto Municipal nº 128, de 18º de Outubro de 2023, NARA LUCIA COELHO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob o nº 000.052.639-80, para exercer o cargo de PROFESSORA do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Balneário Arroio do Silva, em regime de 20 horas (vinte horas semanais).

Art. 2º A denominação, símbolo, classe, e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 3º O servidor será considerável estável no cargo após a habilitação no Estágio Probatório, previsto no Artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 4º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria é assegurado à filiação ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme legislação federal pertinente, cujas despesas correrão a conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 17 de Maio de 2024.
EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças, em 17 de Maio de 2024.
WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

Balneário Camboriú

Prefeitura

1º ADT CT 014/2023 - FME

Publicação Nº 6023271

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TERMO 014/2023 - FME

CONTRATADO: WHESLEY LEIRIA HERNANDORENA
OBJETO: contratação de profissionais, através do edital de credenciamento nº 001/2023, para prestação de serviços vinculados ao Projeto Mais Esporte Mais Saúde da Fundação Municipal de Esportes. Instrutor I - VOLEIBOL.
I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 24 (vinte e quatro) meses, alterando a cláusula 5.2 do contrato originário.
II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Diante do acréscimo supracitado fica acrescido o valor de R$ 43.629,72 (quarenta e três mil e seiscentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), passando a importar o presente contrato, o valor global de R$ 87.259,44 (oitenta e sete mil e duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), alterando a cláusula 4.1 do contrato.
III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 26 de maio de 2024.
SAMARONI BENEDET

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - TERMO Nº 084/2023 – PMBC

CONTRATADA: LICEU CATARINENSE DE ENSINO LTDA
OBJETO: prestação de serviços para o atendimento de 17 (dezessete) crianças, de zero a três anos e 11 meses e 29 dias, na Educação Infantil, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento apresentado no Chamamento Público nº 012/2022 – PMBC.
I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 24 (vinte e quatro) meses, alterando a cláusula 2.2 do contrato originário.
II - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Diante da proposta apresentada, do acréscimo supracitado, conforme valores firmados, agregar-se-á, ao valor global do original do contrato, a cifra de R$ 278.460,00 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais), acrescida do valor anual de reajuste R$ 12.867,94 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R$ 569.788,32(quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), alterando o subitem 5.1 do contrato originário.
Paragrafo único: cálculo explanado no Anexo I desde aditivo.
III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 5 de abril de 2024.
SAMARONI BENEDET

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - TERMO Nº 085/2023 – PMBC

CONTRATADA: GENESIS CENTRO EDUCACIONAL LTDA
OBJETO: prestação de serviços para o atendimento de 28 (vinte e oito) crianças, de zero a três anos e 11 meses e 29 dias, na Educação Infantil, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento apresentado no Chamamento Público nº 012/2022 – PMBC.
I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 24 (vinte e quatro) meses, alterando a cláusula 2.2 do contrato originário.
II - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Diante da proposta apresentada, do acréscimo supracitado, conforme valores firmados, agregar-se-á, ao valor global do original do contrato, a cifra de R$ 458.640,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e quarenta reais), acrescida do valor anual de reajuste R$ 21.194,26 (vinte e um mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R$ 938.474,88 (novecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), alterando o subitem 5.1 do contrato originário.
Paragrafo único: cálculo explanado no Anexo I desde aditivo.
III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 5 de abril de 2024.
SAMARONI BENEDET

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - TERMO Nº 093/2023 – PMBC

CONTRATADA: CENTRO EDUCACIONAL ESTRELA INFANTIL LTDA EPP
OBJETO: prestação de serviços para o atendimento de 04 (quatro) crianças, de zero a três anos e 11 meses e 29 dias, na Educação Infantil, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento apresentado no Chamamento Público nº 012/2022 – PMBC.
I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 24 (vinte e quatro) meses, alterando a cláusula 2.2 do contrato originário.
II - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Diante da proposta apresentada, do acréscimo supracitado, conforme valores firmados, agregar-se-á, ao valor global do original do contrato, a cifra de R$ 65.520,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais), acrescida do valor

anual de reajuste R$ 3.027,75 (três mil, vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R$ 68.547,75 (sessnta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), alterando o subitem 5.1 do contrato originário.
Paragrafo único: cálculo explanado no Anexo I desde aditivo.
III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 5 de abril de 2024.
SAMARONI BENEDET

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - TERMO Nº 092/2023 – PMBC
CONTRATADA: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CRESCER FELIZ
OBJETO: prestação de serviços para o atendimento de 43 (quarenta e três) crianças, de zero a três anos e 11 meses e 29 dias, na Educação Infantil, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento apresentado no Chamamento Público nº 012/2022 – PMBC.
I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 24 (vinte e quatro) meses, alterando a cláusula 2.2 do contrato originário.
II - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Diante da proposta apresentada, do acréscimo supracitado, conforme valores firmados, agregar-se-á, ao valor global do original do contrato, a cifra de R$ 704.340,00 (setecentos e quatro mil e trezentos e quarenta reais), acrescida do valor anual de reajuste R$ 32.548,33 (trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R$ 1.441.229,28 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), alterando o subitem 5.1 do contrato originário.
Paragrafo único: cálculo explanado no Anexo I desde aditivo.
III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 5 de abril de 2024.
SAMARONI BENEDET

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - TERMO Nº 091/2023 – PMBC

CONTRATADA: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL DESENVOLVER LTDA
OBJETO: prestação de serviços para o atendimento de 23 (vinte e três) crianças, de zero a três anos e 11 meses e 29 dias, na Educação Infantil, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento apresentado no Chamamento Público nº 012/2022 – PMBC.
I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 24 (vinte e quatro) meses, alterando a cláusula 2.2 do contrato originário.
II - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Diante da proposta apresentada, do acréscimo supracitado, conforme valores firmados, agregar-se-á, ao valor global do original do contrato, a cifra de R$ 394.149,57 (trezentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), acrescida do valor anual de reajuste R$ 17.409,57 (dezessete mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R$ 770.890,08 (setecentos e setenta mil, oitocentos e noventa reais e oito centavos), alterando o subitem 5.1 do contrato originário.
Paragrafo único: cálculo explanado no Anexo I desde aditivo.
III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 5 de abril de 2024.
SAMARONI BENEDET

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - TERMO Nº 094/2023 – PMBC

CONTRATADA: COLÉGIO BC INTERNACIONAL LTDA
OBJETO: prestação de serviços para o atendimento de 36 (trinta e seis) crianças, de zero a três anos e 11 meses e 29 dias, na Educação Infantil, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento apresentado no Chamamento Público nº 012/2022 – PMBC.
I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 24 (vinte e quatro) meses, alterando a cláusula 2.2 do contrato originário.
II - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Diante da proposta apresentada, do acréscimo supracitado, conforme valores firmados, agregar-se-á, ao valor global do original do contrato, a cifra de R$ 589.680,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e seiscentos e oitenta reais), acrescida do valor anual de reajuste R$ 27.249,76 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R$ 616.929,76 (seiscentos e dezesseis mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), alterando o subitem 5.1 do contrato originário.
Paragrafo único: cálculo explanado no Anexo I desde aditivo.
III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 5 de abril de 2024.
SAMARONI BENEDET

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL TERMO Nº 088/2023 – PMBC

CONTRATADA: HONEY KIDS EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
OBJETO: prestação de serviços para o atendimento de 34 (trinta e quatro) crianças, de zero a três anos e 11 meses e 29 dias, na Educação Infantil.
I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 24 (vinte e quatro) meses, alterando a cláusula 2.2 do contrato originário.

II - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Diante da proposta apresentada, do acréscimo supracitado, conforme valores firmados, agregar-se-á, ao valor global do original do contrato, a cifra de R$ 556,920,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil e novecentos e dois reais), acrescida do valor anual de reajuste R$ 25.735,89 (vinte e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R$ 1.139.576,64 (um milhão, cento e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), alterando o subitem 5.1 do contrato originário.
Paragrafo único: cálculo explanado no Anexo I desde aditivo.
III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 5 de abril de 2024.
SAMARONI BENEDET

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - TERMO Nº 086/2023 – PMBC

CONTRATADA: PEREIRA & TONEZER CENTRO EDUCACIONAL LTDA
OBJETO: prestação de serviços para o atendimento de 20 (vinte) crianças, de zero a três anos e 11 meses e 29 dias, na Educação Infantil, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento apresentado no Chamamento Público nº 012/2022 – PMBC.
I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 24 (vinte e quatro) meses, alterando a cláusula 2.2 do contrato originário.
II - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Diante da proposta apresentada, do acréscimo supracitado, conforme valores firmados, agregar-se-á, ao valor global do original do contrato, a cifra de R$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais), acrescida do valor anual de reajuste R$ 15.138,76 (quinze mil, cento e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R$ 670.339,20 (seiscentos e setenta mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte centovos), alterando o subitem 5.1 do contrato originário.
Paragrafo único: cálculo explanado no Anexo I desde aditivo.
III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 5 de abril de 2024.
SAMARONI BENEDET

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - TERMO Nº 083/2023 – PMBC

CONTRATADA: SEI ENSINO INFANTIL LTDA
OBJETO: prestação de serviços para o atendimento de 26 (vinte e seis) crianças, de zero a três anos e 11 meses e 29 dias, na Educação Infantil, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento apresentado no Chamamento Público nº 012/2022 – PMBC.
I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 24 (vinte e quatro) meses, alterando a cláusula 2.2 do contrato originário.
II - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Diante da proposta apresentada, do acréscimo supracitado, conforme valores firmados, agregar-se-á, ao valor global do original do contrato, a cifra de R$ 425.880,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e oitocentos e oitenta reais), acrescida do valor anual de reajuste R$ 19.680,38 (dezenove mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R$ 871.440,96 (oitocentos e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), alterando o subitem 5.1 do contrato originário.
Paragrafo único: cálculo explanado no Anexo I desde aditivo.
III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 5 de abril de 2024.
SAMARONI BENEDET

1º ADT CT 016/2023 - FME

Publicação Nº 6023340

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TERMO 016/2023 - FME

CONTRTAADO: DIOGO DIAS GAMBOA
OBJETO: prestação de serviços de instrutores e assistentes esportivos para o PROGRAMA MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES para INSTRUTOR I, MODALIDADE ATLETISMO, ao longo de 12 (doze) meses.
I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 24 (vinte e quatro) meses, alterando a cláusula 5.2 do contrato originário.
II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Diante do acréscimo supracitado fica acrescido o valor de R$ 71.524,08 (quarenta e três mil e seiscentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), passando a importar o presente contrato, o valor global de R$ 143.048,16 (cento e quarenta e três mil e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), alterando a cláusula 4.1 do contrato.
III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 26 de maio de 2024.
SAMARONI BENEDET

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - TERMO Nº 084/2023 – PMBC

CONTRATADA: LICEU CATARINENSE DE ENSINO LTDA

OBJETO: prestação de serviços para o atendimento de 17 (dezessete) crianças, de zero a três anos e 11 meses e 29 dias, na Educação Infantil, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento apresentado no Chamamento Público nº 012/2022 – PMBC.
I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 24 (vinte e quatro) meses, alterando a cláusula 2.2 do contrato originário.
II - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Diante da proposta apresentada, do acréscimo supracitado, conforme valores firmados, agregar-se-á, ao valor global do original do contrato, a cifra de R$ 278.460,00 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais), acrescida do valor anual de reajuste R$ 12.867,94 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R$ 569.788,32(quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), alterando o subitem 5.1 do contrato originário.
Paragrafo único: cálculo explanado no Anexo I desde aditivo.
III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 5 de abril de 2024.
SAMARONI BENEDET

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - TERMO Nº 085/2023 – PMBC

CONTRATADA: GENESIS CENTRO EDUCACIONAL LTDA
OBJETO: prestação de serviços para o atendimento de 28 (vinte e oito) crianças, de zero a três anos e 11 meses e 29 dias, na Educação Infantil, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento apresentado no Chamamento Público nº 012/2022 – PMBC.
I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 24 (vinte e quatro) meses, alterando a cláusula 2.2 do contrato originário.
II - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Diante da proposta apresentada, do acréscimo supracitado, conforme valores firmados, agregar-se-á, ao valor global do original do contrato, a cifra de R$ 458.640,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e quarenta reais), acrescida do valor anual de reajuste R$ 21.194,26 (vinte e um mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R$ 938.474,88 (novecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), alterando o subitem 5.1 do contrato originário.
Paragrafo único: cálculo explanado no Anexo I desde aditivo.
III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 5 de abril de 2024.
SAMARONI BENEDET

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - TERMO Nº 093/2023 – PMBC

CONTRATADA: CENTRO EDUCACIONAL ESTRELA INFANTIL LTDA EPP
OBJETO: prestação de serviços para o atendimento de 04 (quatro) crianças, de zero a três anos e 11 meses e 29 dias, na Educação Infantil, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento apresentado no Chamamento Público nº 012/2022 – PMBC.
I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 24 (vinte e quatro) meses, alterando a cláusula 2.2 do contrato originário.
II - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Diante da proposta apresentada, do acréscimo supracitado, conforme valores firmados, agregar-se-á, ao valor global do original do contrato, a cifra de R$ 65.520,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais), acrescida do valor anual de reajuste R$ 3.027,75 (três mil, vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R$ 68.547,75 (sessnta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), alterando o subitem 5.1 do contrato originário.
Paragrafo único: cálculo explanado no Anexo I desde aditivo.
III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 5 de abril de 2024.
SAMARONI BENEDET

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - TERMO Nº 092/2023 – PMBC
CONTRATADA: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CRESCER FELIZ
OBJETO: prestação de serviços para o atendimento de 43 (quarenta e três) crianças, de zero a três anos e 11 meses e 29 dias, na Educação Infantil, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento apresentado no Chamamento Público nº 012/2022 – PMBC.
I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 24 (vinte e quatro) meses, alterando a cláusula 2.2 do contrato originário.
II - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Diante da proposta apresentada, do acréscimo supracitado, conforme valores firmados, agregar-se-á, ao valor global do original do contrato, a cifra de R$ 704.340,00 (setecentos e quatro mil e trezentos e quarenta reais), acrescida do valor anual de reajuste R$ 32.548,33 (trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R$ 1.441.229,28 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), alterando o subitem 5.1 do contrato originário.
Paragrafo único: cálculo explanado no Anexo I desde aditivo.
III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 5 de abril de 2024.
SAMARONI BENEDET

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - TERMO Nº 091/2023 – PMBC

CONTRATADA: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL DESENVOLVER LTDA
OBJETO: prestação de serviços para o atendimento de 23 (vinte e três) crianças, de zero a três anos e 11 meses e 29 dias, na Educação Infantil, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento apresentado no Chamamento Público nº 012/2022 – PMBC.
I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 24 (vinte e quatro) meses, alterando a cláusula 2.2 do contrato originário.
II - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Diante da proposta apresentada, do acréscimo supracitado, conforme valores firmados, agregar-se-á, ao valor global do original do contrato, a cifra de R$ 394.149,57 (trezentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), acrescida do valor anual de reajuste R$ 17.409,57 (dezessete mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R$ 770.890,08 (setecentos e setenta mil, oitocentos e noventa reais e oito centavos), alterando o subitem 5.1 do contrato originário.
Paragrafo único: cálculo explanado no Anexo I desde aditivo.
III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 5 de abril de 2024.
SAMARONI BENEDET

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - TERMO Nº 094/2023 – PMBC

CONTRATADA: COLÉGIO BC INTERNACIONAL LTDA
OBJETO: prestação de serviços para o atendimento de 36 (trinta e seis) crianças, de zero a três anos e 11 meses e 29 dias, na Educação Infantil, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento apresentado no Chamamento Público nº 012/2022 – PMBC.
I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 24 (vinte e quatro) meses, alterando a cláusula 2.2 do contrato originário.
II - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Diante da proposta apresentada, do acréscimo supracitado, conforme valores firmados, agregar-se-á, ao valor global do original do contrato, a cifra de R$ 589.680,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e seiscentos e oitenta reais), acrescida do valor anual de reajuste R$ 27.249,76 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R$ 616.929,76 (seiscentos e dezesseis mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), alterando o subitem 5.1 do contrato originário.
Paragrafo único: cálculo explanado no Anexo I desde aditivo.
III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 5 de abril de 2024.
SAMARONI BENEDET

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL TERMO Nº 088/2023 – PMBC

CONTRATADA: HONEY KIDS EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
OBJETO: prestação de serviços para o atendimento de 34 (trinta e quatro) crianças, de zero a três anos e 11 meses e 29 dias, na Educação Infantil.
I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 24 (vinte e quatro) meses, alterando a cláusula 2.2 do contrato originário.
II - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Diante da proposta apresentada, do acréscimo supracitado, conforme valores firmados, agregar-se-á, ao valor global do original do contrato, a cifra de R$ 556,920,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil e novecentos e dois reais), acrescida do valor anual de reajuste R$ 25.735,89 (vinte e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R$ 1.139.576,64 (um milhão, cento e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), alterando o subitem 5.1 do contrato originário.
Paragrafo único: cálculo explanado no Anexo I desde aditivo.
III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 5 de abril de 2024.
SAMARONI BENEDET

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - TERMO Nº 086/2023 – PMBC

CONTRATADA: PEREIRA & TONEZER CENTRO EDUCACIONAL LTDA
OBJETO: prestação de serviços para o atendimento de 20 (vinte) crianças, de zero a três anos e 11 meses e 29 dias, na Educação Infantil, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento apresentado no Chamamento Público nº 012/2022 – PMBC.
I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 24 (vinte e quatro) meses, alterando a cláusula 2.2 do contrato originário.
II - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Diante da proposta apresentada, do acréscimo supracitado, conforme valores firmados, agregar-se-á, ao valor global do original do contrato, a cifra de R$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais), acrescida do valor anual de reajuste R$ 15.138,76 (quinze mil, cento e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R$ 670.339,20 (seiscentos e setenta mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte centovos), alterando o subitem 5.1 do contrato originário.
Paragrafo único: cálculo explanado no Anexo I desde aditivo.
III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 5 de abril de 2024.
SAMARONI BENEDET

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - TERMO Nº 083/2023 – PMBC

CONTRATADA: SEI ENSINO INFANTIL LTDA
OBJETO: prestação de serviços para o atendimento de 26 (vinte e seis) crianças, de zero a três anos e 11 meses e 29 dias, na Educação Infantil, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento apresentado no Chamamento Público nº 012/2022 – PMBC.
I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 24 (vinte e quatro) meses, alterando a cláusula 2.2 do contrato originário.
II - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Diante da proposta apresentada, do acréscimo supracitado, conforme valores firmados, agregar-se-á, ao valor global do original do contrato, a cifra de R$ 425.880,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e oitocentos e oitenta reais), acrescida do valor anual de reajuste R$ 19.680,38 (dezenove mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R$ 871.440,96 (oitocentos e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), alterando o subitem 5.1 do contrato originário.
Paragrafo único: cálculo explanado no Anexo I desde aditivo.
III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 5 de abril de 2024.
SAMARONI BENEDET

CONTRATO 112/2024 - PMBC

Publicação Nº 6023438

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CDFB61DBF7B285D350E50CA6A284594418959E18

CONTRATO TERMO Nº 112/2024 – PMBC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023 - PMBC
Órgão: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
Contratada: ORBENK SEVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 14.576.552/0001-57
Objeto: prestação de serviços de vigilância armada para atender as necessidades do CEAC (Projeto Contra Turno) Polo de Patinação da Rede Municipal de Ensino
Valor global: R$ 69.782,49 (sessenta e nove mil e setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos)
Despesas: 906
Prazo de vigência: 9 meses
Quadro societário:
RONALDO BENKENDORF
Balneário Camboriú – SC, 17 de maio de 2024
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

PE 029/2024 - PMBC - BNC

Publicação Nº 6023904

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS
RUA DINAMARCA Nº 320 - FONE 3267-7095
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024 - PMBC
BNC
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPOS PARENTERAIS COM BOMBAS DE INFUSÃO EM COMODATO.
Data e local da sessão pública: Dia: 22/06/2024. Horário: Às 13h00min, na plataforma BNC.
Tipo de Licitação: Menor preço.
Leitura e/ou retirada do edital: No endereço acima citado, plataforma BNC ou através do site www.bc.sc.gov.br.
Balneário Camboriú, 29/05/2024.
SAMARONI BENEDET
Secretaria de Compras

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 068/2024

Publicação Nº 6022257

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS

PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

INTERESSADO: Fundo Municipal de Assistência Social

Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei n° 14.133/2021.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º, inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a aquisição de:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de cadeiras destinadas a Casa do Autista.

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	unidade	163556 - Cadeira para a faixa etária de 4 a 6 anos . Com altura total de aproximadamente 630 mm e distância entre os pés de aproximadamente 420 mm, com estrutura em aço carbono galvanizado, com tubo redondo na bitola de 3/4, com pintura eletrostática a pó na cor cinza, padrão de soldagem MIG, assento com medidas aproximadas de 310 x 330 mm (LxC) e encosto com medidas aproximadas de 300 x 250 mm (LxC) ambos em formatos anatômicos e ergonômicos produzidos em polipropileno e com ponteiras também em polipropileno na extremidade dos pés da cadeira. A contratada deverá oferecer nas partes das cadeiras feitas em polipropileno (assento, encosto e ponteira) com várias opções de cores, ficando a critério da contratante a escolhas da(s) cor(es), podendo a mesma optar por cores iguais ou sortidas.	15		
02	unidade	163557 - Cadeira para a faixa etária de 6 a 8 anos. Com altura total de aproximadamente 660 mm e distância entre os pés de aproximadamente 430 mm, com estrutura em aço carbon galvanizado, com tubo redondo na bitola de 3/4, com pintura eletrostática a pó na cor cinza, padrão de soldagem MIG, assento com medidas aproximadas de 410 x 360 mm (LxC) e encosto com medidas aproximadas de 430 x 250 mm (LxC) ambos em formatos anatômicos e ergonômicos produzidos em polipropileno e com ponteiras também em polipropileno na extremidade dos pés da cadeira. A contratada deverá oferecer nas partes das cadeiras feitas em polipropileno (assento, encosto e ponteira) com várias opções de cores, ficando a critério da contratante a escolhas da(s) cor(es), podendo a mesma optar por cores iguais ou sortidas.	12		
03	unidade	163560 - Cadeira para a faixa etária de 8 a 11 anos. Com altura total de aproximadamente 690 mm e distância entre os pés de aproximadamente 440 mm, com estrutura em aço carbon galvanizado, com tubo redondo na bitola de 3/4, com pintura eletrostática a pó na cor cinza, padrão de soldagem MIG, assento com medidas aproximadas de 410 x 360 mm (LxC) e encosto com medidas aproximadas de 430 x 250 mm (LxC) ambos em formatos anatômicos e ergonômicos produzidos em polipropileno e com ponteiras também em polipropileno na extremidade dos pés da	36		

Assinado por 1 pessoa: SAMARONI BENEDET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/F7C3-22A6-B342-BCE6 e informe o código F7C3-22A6-B342-BCE6

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS

		cadeira. A contratada deverá oferecer nas partes das cadeiras feitas em polipropileno (assento, encosto e ponteira) com várias opções de cores, ficando a critério da contratante a escolhas da(s) cor(es), podendo a mesma optar por cores iguais ou sortidas.			

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú está contratando empresa especializada no fornecimento dos itens conforme as descrições supracitadas. A aquisição servirá para atender às necessidades do **Fundo Municipal de Assistência Social.**

Eventuais interessados, podem apresentar Propostas de Preços no prazo de *3 (três) dias úteis,* a contar desta Publicação no DOM/SC, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: hindianara.vieira@bc.sc.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Compras, através do telefone (47) 3267-3647 das 09:00h às 17:00h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: hindianara.vieira@bc.sc.gov.br.

Balneário Camboriú/SC, 28 de maio de 2024.
Samaroni Benedet
Secretário de Compras

Assinado por 1 pessoa: SAMARONI BENEDET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/F7C3-22A6-B342-BCE6 e informe o código F7C3-22A6-B342-BCE6

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 069/2024

Publicação Nº 6022255

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS

PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

INTERESSADO: **Fundo Municipal de Saúde**

Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei n° 14.133/2021.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º, inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a aquisição de:

Aquisição de materiais de limpeza para atender às necessidades do Hospital Municipal Ruth Cardoso.

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	galão	Desincrustante e descarbonizante para limpeza de fornos, fogões, fornos combinados, grelhas, coifas, pisos e paredes de cozinhas profissionais. Diluição: limpeza de fornos, coifas e fogões: utilizar o produto diluído em água na proporção de 20%. Limpeza de pisos e paredes: utilizar o produto diluído em água na proporção de 1% a 2% em água. Boletim técnico e fispq do produto. Fornecer diluidor em comodato. Galão 5 litros.	20		
02	KG	Sanitizante clorado em pó especialmente desenvolvido para desinfecção de frutas, legumes e verduras. Podendo utilizar na desinfecção de utensílios e equipamentos e superfícies em geral. Composição: ativo, alcalizante, aditivo e carga. Princípio ativo: Dicloro isocianurato de sódio. Ph 8,5 a 9,5. Diluição 1:10. Embalagem de 1 kg. Com dados de identificação do produto, número de lote, validade e registro do produto de risco 2 na anvisa. Deverá possuir fispq do produto.	12		
03	unidade	Pano de limpeza descartável 300 metros em viscose e poliéster com propriedade antibactericida, absorvente durável, secagem rápida, reutilizável. Indicado para limpeza e secagem com higiene e eficiência em qualquer área de atuação. Picotado individualmente. Medidas mínimas 30 cm de largura x 300 metros de comprimento. Embalagem: individual contendo dados de identificação e procedência, tempo de validade.	200		
	caixa	Fósforo longo com 5 cm - composição: fósforo, clorato de potássio e aglutinantes, caixa com acendedor nas laterais e indicação do fabricante e no mínimo 240 palitos.	40		

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú está contratando empresa especializada no fornecimento dos itens conforme as descrições supracitadas. A aquisição servirá para atender às necessidades do **Fundo Municipal de Saúde.**

Eventuais interessados, podem apresentar Propostas de Preços no prazo de *3 (três) dias úteis,* a contar desta Publicação no DOM/SC, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07
Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7191, ramal: 3658.

Assinado por 1 pessoa: SAMARONI BENEDET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/F7C3-22A6-B342-BCE6 e informe o código F7C3-22A6-B342-BCE6

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS

PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: hindianara.vieira@bc.sc.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Compras, através do telefone (47) 3267-3647 das 09:00h às 17:00h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: hindianara.vieira@bc.sc.gov.br.

Balneário Camboriú/SC, 28 de maio de 2024.
Samaroni Benedet
Secretário de Compras

Assinado por 1 pessoa: SAMARONI BENEDET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/F7C3-22A6-B342-BCE6 e informe o código F7C3-22A6-B342-BCE6

Balneário Gaivota

Prefeitura

EXTRATO ATA SRP - 026/2024-PREF

Publicação Nº 6022897

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 26/2023
Objeto: A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa tecnicamente especializada na confecção de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2024. Para serem fornecidas de forma parcelada, obedecendo às especificações mínimas constantes no Edital, Termo de Referência e demais Anexos, observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no edital e demais anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
Órgão Gerenciador: Município de Balneário Gaivota
Detentor da Ata: R. R Indústroa e Comércio de Mlahas Ltda.
VIGÊNCIA: 1 (um) ano a contar de sua assinatura
VALOR: R$ 259.982,60.
Processo Licitatório nº 44/2024 – Pregão Eletrônico.
Balneário Gaivota /SC, 15 de maio de 2024.
EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Balneário Piçarras

Prefeitura

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 01/2024-FMAS

Publicação Nº 6022892

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 390DBE59A9D15BB863DE68193B2D3DF6D50F9339

ATO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024 – FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – FMAS

O Município de Balneário Piçarras, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 616/2023, torna público termo de homologação e adjudicação, para futura aquisição de alimentos secos, hortifrutigranjeiros, peixe, carne bovina, suína e frango, para o consumo das crianças e dos adolescentes acolhidos no Abrigo Institucional "Refúgio" do Município de Balneário Piçarras, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. Valor total de homologação: R$ 96.341,62(noventa e seis mil e trezentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos). Adjudicatárias: Agape Distribuidora CNPJ 54.377.052/0001-00 R$ 6.757,90; AV Com. Varejista - CNPJ n° 16.858.182/0001-76 R$ 62.383,72; Alca Alimentos CNPJ 20.785.999/0001-39 R$27.200,00. Registrado no TCE com a chave: 390DBE59A-9D15BB863DE68193B2D3DF6D50F9339.
Balneário Piçarras (SC), 29 de maio de 2024.
Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS CONTRATO RATEIO Nº 13/2024 MAXIFROTA PELO CINCATARINA DE 15/02/2024

Publicação Nº 6022077

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
CONTRATO RATEIO Nº 13/2024 MAXIFROTA pelo CINCATARINA de 15/02/2024
Constitui Objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada no gerenciamento do fornecimento de Combustíveis, Aditivos, Lubrificantes e Filtros de Óleo, com o uso de cartão magnético ou por meio de etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou tecnologia NFC (Near Field Communication) ou similar, com fornecimento parcelado, para uso nos veículos automotores e equipamentos, dos Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao CINCATARINA, seus órgãos e entidades, em uma ampla rede credenciada de postos de combustíveis, conforme especificações constantes do Termo de Referência que compõe o ANEXO I, parte integrante do Edital e deste Contrato. O valor estimado para este contrato é de R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais). O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA – CNPJ nº 27.284.516/0001-61
Balneário Piçarras (SC), 29 de maio de 2024.
Tiago Maciel Baltt - Prefeito de Balneário Piçarras (SC).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS TERMO ADITIVO 001/2024 DE 04/03/2024 - CONTRATO RATEIO Nº 13/2024 MAXIFROTA DE 15/02/2024

Publicação Nº 6022154

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
TERMO ADITIVO 001/2024 DE 04/03/2024 CONTRATO RATEIO Nº 13/2024 MAXIFROTA DE 15/02/2024
Constitui Objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada no gerenciamento do fornecimento de Combustíveis, Aditivos, Lubrificantes e Filtros de Óleo, com o uso de cartão magnético ou por meio de etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou tecnologia NFC (Near Field Communication) ou similar, com fornecimento parcelado, para uso nos veículos automotores e equipamentos, dos Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao CINCATARINA, seus órgãos e entidades, em uma ampla rede credenciada de postos de combustíveis, conforme especificações constantes do Termo de Referência que compõe o ANEXO I, parte integrante do Edital e deste Contrato. Considerando: a necessidade de inclusão de novos contratantes ao instrumento contratual; que não haverá alteração do objeto licitado e que tal destinação refere-se única e especificamente para divisão dos valores e faturamento das notas fiscais; o comum acordo entre contratante e contratado, nos termos do artigo 124, da Lei 14.133/2021, procede-se a seguinte alteração: Para que sejam acrescidos como contratantes o Fundo Municipal de Saúde inscrito sob o CNPJ nº04.402.872/0001-37, o Fundo Municipal de Assistência Social inscrito sob o CNPJ nº12.679.392/0001-46, o Fundação Municipal De Cultura inscrito sob o CNPJ nº19.767.892/0001-89, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente inscrito sob o CNPJ nº19.445.374/0001-49, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural inscrito sob o CNPJ nº04.514.010/0001-04, o Fundo Municipal de Educação inscrito sob o CNPJ nº19.572.240/0001-99, o Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal inscrito sob o CNPJ nº.22.633.862/0001-94, o Fundo Municipal De Turismo inscrito sob o CNPJ nº04.529.388/0001-73, o Instituto do Meio Ambiente de Balneário Piçarras inscrito sob o CNPJ nº29.957.183/0001-10, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras inscrito sob o CNPJ nº19.445.390/0001-31, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil inscrito sob o CNPJ nº33.055.582/0001-62, Fundo Municipal de Habitação Popular inscrito sob o CNPJ nº19.767.986/0001-58, o Fundo Municipal de Direitos do Idoso do Município de Balneário Piçarras inscrito sob o CNPJ nº48.061.458/0001-87 e o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental inscrito sob o CNPJ nº18.736.099/0001-50. Os novos

contratantes passam a integrar o contrato original, assumindo os mesmos direitos e obrigações estabelecimentos no pacto contratual.
MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA – CNPJ nº 27.284.516/0001-61
Balneário Piçarras (SC), 29 de maio de 2024.
Tiago Maciel Baltt - Prefeito de Balneário Piçarras (SC).

TERMO ADITIVO 001/2024 PMBP DE 29/05/2024 CONTRATO Nº 111/2023 - PMBP DE 20/10/2023

Publicação Nº 6023205

TERMO ADITIVO 001/2024 PMBP DE 29/05/2024
CONTRATO Nº 111/2023 - PMBP DE 20/10/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2023 - PMBP
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0015/2023 - PMBP
HOMOLOGADO EM 01/11/2023
O presente termo tem como objeto, obras de pavimentação em paver, drenagem pluvial e sinalização viária da rua Rancho Caboclo, localizada no bairro Santo Antônio, Balneário Piçarras/SC. Conforme solicitação e justificativa da Secretaria de Obras, através do Ofício nº530/2024, deferido pelo parecer nº202/2024 da Procuradoria Jurídica do Município de Balneário Piçarras, conforme a Lei Federal 14.133, art. 105, prorroga-se a vigência do contrato, e o prazo de execução, por mais 90 (noventa) dias, passando a vigorar até o dia 27/08/2024.
INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 03.094.645/0001-29
Balneário Piçarras (SC), 29 de maio de 2024
TIAGO MACIEL BALTT – Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO 014/2024 DE 29/05/2024 CONTRATO Nº 005/2023 FMS DE 30/01/2023

Publicação Nº 6024003

TERMO ADITIVO 014/2024 DE 29/05/2024
CONTRATO Nº 005/2023 FMS DE 30/01/2023
REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022 FMS
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022 FMS
HOMOLOGADO EM 27/01/2023
O presente termo caracteriza-se pela contratação de empresa especializada para a construção de 01 (uma) UBS (unidade básica de saúde) porte II, com área total construída de 803,36 m², no Bairro Itacolomi, no município de Balneário Piçarras/SC, conforme especificações e quantitativos descritos no edital e seus anexos. A execução do presente contrato será mediante execução indireta, pelo regime de Empreitada por Preço Global. Conforme solicitação e justificativa pela Secretaria de Saúde, por meio do Oficio nº 0567/2023 e pelo parecer técnico do fiscal da obra, deferidos pelo parecer jurídico nº338/2023 PROGEM, conforme a Lei Federal 8.666/93 art. 65, prorroga-se a vigência da cláusula sétima do contrato, prazo de execução passando a vigorar até o dia 31/05/2024 e de vigência até 31/07/2024.
GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ Nº 34.927.925/0001-02
Balneário Piçarras (SC), 29 de maio de 2024
TIAGO MACIEL BALTT – Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 881/2024

Publicação Nº 6022245

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 881/2024

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Considerando o § 2º do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 184/2021 que estabelece que a distribuição dos cargos/funções da Estratégia de Saúde da Família-ESF será por meio de processo seletivo interno;

Considerando o Decreto 857/2024 que regulamenta a distribuição dos cargos de acordo com a classificação no processo seletivo interno para composição das funções da ESF;

Considerando a convocação dos servidores classificados no referido processo seletivo interno para serem designados para as funções das equipes de ESF;

Considerando que o servidor que, por escolha, não participou do PSI, fez a sua opção por não trabalhar na ESF. Assim, qualquer servidor, fora das listagens oficias de composição e distribuição das equipes ESF, não pode permanecer regularmente atuando na ESF;

Considerando o ofício 050.002/2024-CI que determinou a última listagem dos servidores que irão compor as equipes de ESF das unidades básicas de saúde municipais.

Art. 1° REVOGAR todo e qualquer ato administrativo, como ofícios e portarias, de designações para a ESF que não sejam inerentes ao Processo Seletivo Interno 001/2023-SMS, bem como quaisquer disposições em contrário, de modo que os servidores que encontram-se nesta condição, devem retornar às atribuições e carga horária do seu cargo de origem, estando à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete determinar qual a melhor lotação para esses servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 28 de maio de 2024.

Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal

Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Secretário Administração e Gestão Interna
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras

Marcio da Rosa
Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna.

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanoel Pinto, nº 1655 - Centro – Balneário Piçarras – SC – CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: https://balneariopicarras.atende.net

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/05/2024 09:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66571b17ce4dd.

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 045/2024

Publicação Nº 6021644

PORTARIA Nº 045/2024

Designa gestor para os contratos firmados pela Câmara Municipal de Balneário Piçarras.

ADEMAR DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com o artigo 30, inciso XIX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do art. 104, inciso III, combinado com o art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora JUCILENE GAZANIGA, matrícula nº 392, para exercer a gestão de todos os contratos em vigor e os que vierem a ser celebrados por este Poder Legislativo.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2024, e revoga a Portaria nº 026/2023.

Balneário Piçarras, 28 de maio de 2024.

Ademar de Oliveira Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 046/2024

Publicação Nº 6021645

PORTARIA Nº 046/2024

Designa como suplente do Controlador Interno Legislativo, ocupante de cargo efetivo

ADEMAR DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com o artigo 30, inciso XIX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter controle interno formal, conforme estabelecido no artigo 74 da Constituição Federal, para avaliar a execução dos gastos públicos, tanto no que se refere à legalidade quanto à eficácia e à eficiência da gestão pública:

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor PHILLIPE GUILHERME PEREIRA, matrícula nº 355, servidor efetivo, para atuar como um suplente do cargo de Controlador Interno Legislativo, que o substituirá apenas nas suas ausências legais e impedimentos.

Art. 2º O servidor ora designado será notificado pessoalmente nos casos em que deva atuar como suplente.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Piçarras, 28 de maio de 2024.

Ademar de Oliveira Presidente da Câmara

Bandeirante

Câmara Municipal

PORTARIA 15/2024 - PONTO FACULTATIVO

Publicação Nº 6016121

PORTARIA Nº 015/2024

Determina Ponto Facultativo na Secretaria do Poder Legislativo Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina e dá outras Providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:
Art. 1°Fica determinado Ponto Facultativo no Poder Legislativo Municipal de BANDEIRANTE, no dia 31 de maio de 2024.

Art. 2º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bandeirante (SC), em 28 de maio de 2024.

Janete Maria Ries
Presidente da Câmara

Barra Bonita

PREFEITURA

PORTARIA Nº 385, DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6021583

PORTARIA Nº 385, de 29 de maio de 2024

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve.
Art.1º- Conceder 2,0 (duas) diárias ao servidor Roberto Francisco Giongo, ocupante do cargo de Vice Prefeito Municipal, no valor de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), para viagem a cidade de Florianópolis/SC para o Evento Transformar Juntos SC, conforme Memorando Nº 22/2024 e Roteiro de Viagem Nº 22/2024 da Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 29 de maio de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 386, DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6021585

PORTARIA Nº 386, de 29 de maio de 2024

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve.
Art.1º- Conceder 2,0 (duas) diárias ao servidor Lucas Felipe Demossi, ocupante do cargo de Agente de Licitações, no valor de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), para acompanhar vice prefeito em viagem a cidade de Florianópolis/SC para o Evento Transformar Juntos SC, conforme Memorando Nº 20/2024 e Roteiro de Viagem Nº 20/2024 da Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 29 de maio de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 387, DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6021590

PORTARIA Nº 387, de 29 de maio de 2024

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve.
Art.1º- Conceder 2,0 (duas) diárias ao servidor Afonso Rizzo Brasil, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, no valor de R$ 950,00

(novecentos e cinquenta reais), para viagem a cidade de Florianópolis/SC para o Evento Transformar Juntos SC, conforme Memorando Nº 19/2024 e Roteiro de Viagem Nº 19/2024 da Secretaria Municipal de Administração.
Art.2º Conceder ADIANTAMENTO ao servidor acima citado na importância de R$ 600,00 (seiscentos reais), para despesas com o veículo SPIN Placa QJZ7139 quando em viagem à cidade de Florianópolis/SC para o Evento Transformar Juntos SC, conforme Memorando Nº 18/2024, da Secretaria Municipal de Administração.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 29 de maio de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 388, DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6021591

PORTARIA Nº 388, de 29 de maio de 2024

"Altera Portaria Nº 383 de 28 de maio de 2024 que concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve.

Art.1º- Conceder 1,5 (uma e meia) diária ao servidor Davi Zacaron, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 304,50 (trezentos e quatro reais e cinquenta centavos), para realizar transporte de paciente para tratamento de saúde na cidade de Cascavel/PR, conforme Memorando Nº 196/2024 e Roteiro de Viagem Nº 196/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Conceder ADIANTAMENTO ao servidor acima citado na importância de R$ 100,00 (cem reais), para despesas com o veículo ONIX placa RXU2E59 quando em viagem à cidade de Cascavel/PR para realizar transporte de paciente para tratamento de saúde, conforme Memorando Nº 195/2024, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 29 de maio de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

Barra Velha

Prefeitura

004 REAJUSTE GASOLINA

Publicação Nº 6023753

PREFEITURA DE BARRA VELHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023
SISTEMA DE REAJUSTE DE PREÇOS 004/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024
Contratada: AUTO POSTO PACIFIC LTDA
Objeto: Registro de Reajuste de Preço aquisição de combustível (gasolina comum) para uso nos veículos da frota Municipal. Conforme memorial descritivo e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
reajuste de preço
De: R$ 5,36
Para: R$ 5,58
Barra Velha, 29 de maio de 2024.
ADAIR JULIANO FONSECA
Pela Empresa Contratada
DANIEL PONTES DA CUNHA
Prefeito

007/2024FMS IBG

Publicação Nº 6022628

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CBB6171760AE9025A300048DAD5C251BC63408DB

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/20247FMS
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024FMS
Homologação
411571F40E5667393D38100E740F5732CD649587
CONTRATO Nº 007/2024FMS
CBB6171760AE9025A300048DAD5C251BC63408DB
Contratada: IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA
Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Oxigênio Medicinal em cilindros (com comodato de cilindros), destinados a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Barra Velha, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Valor do Contrato: R$ 302.863,00
Data de Assinatura: 29/05/2024
Data de Vencimento: 29/05/2025
Barra Velha, 29 de maio de 2024.
TIAGO JOSÉ DEGANI DOS SANTOS
Pela Empresa Contratada
DANIEL PONTES DA CUNHA
Prefeito

01/071 REAJUSTE ORBENK

Publicação Nº 6023475

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 153/2023
Inexigibilidade Nº 026/2023
Extrato ao Contrato n° 001/071/2023
Contratada: ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
Objeto Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Vigilância Desarmada para atender os CEIS e Escolas dos Municípios Consorciados ao Cigamvali - Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocú. Pregão Eletrônico nº 15/2023 - Ata de Registro de Preços nº 04/2023 com o fornecimento de todos os insumos e Materiais (Uniformes e Equipamentos), a serem utilizados na execução dos serviços para atender as demandas.
REAJUSTE DE VALOR
DE R$ 2.213.436,72
PARA R$ 2.337.720,60
Data da assinatura: 29/05/2024

Data do vencimento: 08/11/2024
Barra Velha, 29 de maio de 2024
RONALDO BENKENDORF
Pela Empresa Contratada
DANIEL PONTES DA CUNHA
Prefeito

013/2024FUMTEC PATINAÇÃO

Publicação Nº 6022930

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9BFE1317E41B9B339C0119310E0A725A9BD12E25

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E CULTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024 – FUMTEC
HOMOLOGAÇÃO
18896D1D8194DBA1BC796586F4E39846C8E54D69
Contrato nº 013/2024
9BFE1317E41B9B339C0119310E0A725A9BD12E25
Contratada DRIAL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para realização da Etapa Estadual de Patinação Artística em Barra Velha SC que acontecerá entre os dias 04 e 09 de junho de 2024, nos termos da tabela conforme anexo, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Valor do Contrato: R$ 95.000,00
Data da assinatura: 29/05/2024
Data do vencimento:29/05/2025
Barra Velha, 29 de maio de 2024
ALUISIO DE ALMEIDA VIEIRA
Pela Empresa Contratada
DANIEL PONTES DA CUNHA -
Prefeito

03/051 MAURICIO PRAIA GRANT

Publicação Nº 6023070

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2DEE65DDE2929B865DADD9409DBD5AD87504D27A

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Licitação: Proc. Administrativo 065/2023
Tomada de Preço nº 006/2023
Extrato de Aditivo ao Contrato n° 03/051/2023
2DEE65DDE2929B865DADD9409DBD5AD87504D27A
Contratada: MAURICIO TORRONTEGUY CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA
Objeto: Contratação Projeto Básico e estudos ambientais para a instalação de estrutura de proteção costeira na região da Foz do Rio Itajuba e Praia do Grant, conforme memorial em anexo, partes integrantes deste Processo, atendendo solicitação da Secretaria de Planejamento através de requisição anexa ao Processo.
Prorrogação de Prazo
Data da assinatura: 29/05/2024
Data do vencimento: 01/10/2024
Barra Velha, 29 de maio de 2024
MAURICIO DE CARVALHO TORRONTEGUY
Pela Empresa Contratada
DANIEL PONTES DA CUNHA
Prefeito

03/059 ADRIMAR TP13

Publicação Nº 6023988

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4768D6AE9009483F54EA7DD437417CDE80BE05BB

0PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Licitação: Proc. Administrativo 099/2023
Tomada de Preço nº 013/2023
Extrato de Aditivo ao Contrato n° 03/059/2023
4768D6AE9009483F54EA7DD437417CDE80BE05BB

Contratada: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA
Objeto: Pavimentação Asfáltica das Ruas: 1128, Clarice Rosa Muller, Vice Prefeito Artur Fagundes, Maria Rosa de Oliveira, Victor Zonta, incluindo material e mão de obra, em estrita observância aos memoriais, planilhas e projetos anexos ao Processo. Contrato de Financiamento: Nº 40/00035-4, mediante licitação Tipo Menor Preço Global, em estrita observância aos Memoriais e Planilhas anexos, partes integrantes deste Processo, atendendo solicitação da Secretaria de Planejamento através de requisição anexa ao Processo.
Aditivo de valor:
Valor do Aditivo: R$ 236.345,16
Data da assinatura: 29/05/2024
Data do vencimento: 04/06/2024
Barra Velha, 29 de maio de 2024
MARCELO BENVENUTTI
Pela Empresa Contratada
Daniel Pontes da Cunha
Prefeito

033/2024PMBV

Publicação Nº 6024489

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 34D7B8D7EE87D500199C8FA57281A7FA1B89724B

REFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
Pregão Eletrônico nº 001/2024
Homologação
7E102A3F032E53F2BC5DF1EBFD837B5158FEC82A
CONTRATO Nº 033/2024
34D7B8D7EE87D500199C8FA57281A7FA1B89724B
Contratada VERBIO TELECOM LTDA
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) digital e/ou analógica com ligações locais e longa distância nacional para fixo ou móvel, ilimitadas e internacional além de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) com links de dados para interligação de centrais telefônicas, de forma continuada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Valor do Contrato: R$ 299.999,96
Data da assinatura: 28/05/2024
Data do vencimento:28/05/2025
Barra Velha, 28 de maio de 2024
AMANDA CARINA SANCHES
Pela Empresa Contratada
DANIEL PONTES DA CUNHA -
Prefeito

5ª CONVOCAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024

Publicação Nº 6024503

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024 BARRA VELHA

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE BARRA VELHA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o Edital de abertura para realização da Chamada Pública Nº 03/2024, destinado ao preenchimento de vagas temporárias para o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2024, em razão de esgotada a listagem de profissionais classificados no Edital do Processo Seletivo Público Nº 007/2023, regido pela Lei Orgânica do Município, Leis Complementares n. 56/2006 e 125/2011 e pelas normas estabelecidas neste Edital. A coordenação técnico/administrativa da Chamada Pública Nº 05/2024 será de responsabilidade da Comissão de Supervisão e Acompanhamento de Processos Seletivos e Chamadas Públicas.

1. A Comissão de Supervisão e Acompanhamento de Processos Seletivos e Chamadas Públicas, deverá proceder a Chamada Pública das vagas remanescentes.

2. A Comissão expede esta Chamada Pública, convocando os interessados em assumir as vagas disponíveis e para formação de cadastro de reserva.

2.1 A Comissão convocará os candidatos para apresentação de documentação e escolha de vagas disponíveis, conforme o item 4 deste edital.

2.2 As vagas serão oferecidas em módulos, não podendo ser quebrados.

2.3 O profissional contratado por chamada pública, durante o ano vigente poderá desistir somente uma vez para participar de outra chamada de seu interesse. Esta desistência deverá ser efetivada com pelo menos 1(um) dia, antes da escolha de vagas da nova chamada.

2.4 Caso o candidato não possa assumir o cargo/função quando convocado estará automaticamente desclassificado.

3. A Comissão fará a classificação dos candidatos, conforme regras apresentadas nos itens a seguir:

3.1 Havendo dois ou mais candidatos para a mesma vaga, será dada preferência ao que possuir maior tempo de serviço (em dias) específico na área, expedida por órgão oficial ou comprovada em carteira de trabalho conforme a Lei de Plano de Cargos e Salários vigente.
3.1.1 Não será considerado tempo de serviço em períodos concomitantes.
3.1.2 Para o servidor inativo (aposentado), não serão computados para efeito de classificação o tempo de serviço/exercício anterior a aposentadoria.
3.2 Havendo dois ou mais profissionais com mesma habilitação será dada preferência aos que tiverem maior tempo de serviço na área de atuação e persistindo a igualdade, precederá o de maior idade.
4. A chamada pública, dar-se-á no dia 11 de março de 2024, conforme Anexo III, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, situada à Av. Governador Celso Ramos, 198 - Centro, Barra Velha - SC, 88390-000.

4.1 Os interessados deverão comparecer munidos de original e cópia dos seguintes documentos:

A. Comprovante de tempo de serviço na área com cargo, data de início e fim, caso a comprovação seja em carteira de trabalho cópia das folhas de identificação;
B. Certificado de grau de escolaridade com pelo menos o mínimo exigido para o cargo, de acordo com o disposto no Anexo II deste Edital;
C. Documento de identidade (RG);

Após escolha de vagas entregar ainda:

D. Comprovante de Qualificação Cadastral regular (fornecido pelo projeto eSocial). Atenção: Não utilizar acentuação para solicitar o comprovante. Link para expedição: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml
E. RG e Título de eleitor;
F. Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino com idade até 45 anos;
G. Carteira de trabalho e previdência social, constando o nº pis/pasep/nis;
H. Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso; certidão de casamento com as devidas averbações, quando for o caso;
I. Comprovante de residência (somente de pessoa física) com expedição de até 90 (noventa) dias, que deverá ser no nome do candidato, ou em caso de moradia de aluguel trazer cópia do contrato de locação vigente, se morar de Aluguel e não tiver contrato de locação, deverá apresentar declaração (que pode ser a punho sem necessidade de autenticação do cartório) da pessoa convivente que tenha comprovante de residência, acompanhada de fotocópia do RG do declarante mais o comprovante;
J. Certidão de negativa criminal eleitoral (fornecida pela Justiça Eleitoral). Link para expedição: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais;
K. Certidão de quitação eleitoral, informando a regularidade (fornecida pela Justiça Eleitoral). Link para expedição: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
L. Comprovante de situação cadastral regular do CPF (fornecido pela Receita Federal). Link para expedição: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
M. Declaração de não possuir acúmulo de remuneração pública, exceto aquelas previstas em Lei; se possuir vínculo, trazer ficha funcional ou declaração com horário de trabalho do outro vínculo, especificando dias da semana e turnos de trabalho;
N. Declaração de IRPF do último exercício ou declaração de bens e/ou direitos;
O. Na hipótese de ter o candidato exercido cargo público, nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital, deverá fornecer declaração em que conste eventual penalidade disciplinar sofrida no exercício da função pública;
P. Exame médico admissional com comprovação de aptidão física e mental para o cargo;
Q. Certidão de antecedentes criminais a nível Federal, constando NADA CONSTA (fornecida pelo Departamento da Polícia Federal). Link para expedição: https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao;
R. Certidão de antecedentes criminais dos Estados de SC, PR e RS, constando NADA CONSTA (fornecida pela Justiça Federal da 4ª Região). Link para expedição: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php ;
S. Certidão de antecedentes criminais do estado de origem, caso não sejam os citados acima, constando NADA CONSTA .

4.1.1 No caso de não apresentação dos itens A e B, os mesmos não serão contabilizados, mesmo que apresentado posteriormente;

5. Após a escolha da vaga, o candidato deverá apresentar exame médico admissional que comprove aptidão física e mental para o cargo, de acordo com as legislações vigentes, em até 48h após a escolha.

6. São requisitos básicos para investidura em cargo público:

a) Nacionalidade brasileira ou equiparada;
b) Gozo dos direitos políticos;
c) Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
d) Nível de escolaridade exigido para o seu exercício;
e) Idade mínima de dezoito anos;
f) Aptidão física e mental, em acordo com as legislações vigentes;
g) Firmar declaração de não possuir acúmulo de remuneração pública, exceto aquelas previstas em Lei;
h) Na hipótese de ter o candidato exercido cargo público efetivo ou em comissão, nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital, deverá fornecer declaração em que conste eventual penalidade disciplinar sofrida no exercício da função pública;
i) Fornecer certidão de antecedentes criminais da Justiça Comum, expedida por órgão com jurisdição no local de residência do candidato;
j) Fornecer certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com jurisdição no local de

residência do candidato;
k) Fornecer comprovante de situação cadastral no CPF regular.

7. Preenchidas as vagas que serão oferecidas neste edital, os candidatos remanescentes formarão o cadastro de reserva, sendo chamados em momento oportuno, conforme a necessidade.

8 A constatação de irregularidade e/ou falsidade nas informações prestadas e/ou nos documentos apresentados pelo candidato, ainda que verificadas posteriormente à admissão, acarretarão na sua eliminação do certame, ou, ainda, rescisão de contrato de trabalho, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal por crime contra a fé pública.

9 A Comissão de Supervisão e Acompanhamento de Processos Seletivos e Chamadas Públicas, instituída pela Portaria nº 2297/2023, deverá manifestar parecer referente aos casos omissos no presente edital.

10 Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Barra Velha, 07 de março de 2024.

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

CARGO	vagas
Auxiliar de Educação Especial	1 + CR

CARGO	vaga
Professor de Língua Inglesa	1 + CR

CARGO	Escola/Setor	nº vagas
Instrutor de libras	ERM Maria Lindamir	1 - 20h + CR

ANEXO II – REQUISITOS MÍNIMOS PARA OS CARGOS

Assistência de Docência	
Disciplina	Habilitação
Auxiliar de Educação Especial	Cursando a partir do 1º período de Licenciatura*.

* Para candidatos (a) que ainda estão cursando licenciatura, trazer à declaração ou atestado de matrícula e também o histórico escolar que contenha as disciplinas já cursadas.

Disciplina	Habilitação	Não Habilitados
Língua Inglesa	Licenciatura em Letras – Língua Inglesa	1 Cursando Licenciatura em Letras – Língua Inglesa; 2 Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa ou Licenciatura em Letras - Língua Espanhola;

Disciplina	Habilitação	Não Habilitados
Intérprete/Instrutor de Libras	Licenciatura em Letras Libras, Nível Normal Médio com proficiência em LIBRAS comprovada.	1 Cursando Licenciatura em Letras Libras

ANEXO III

CRONOGRAMA

A chamada se dará na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, situada à Av. Governador Celso Ramos, 198, conforme quadro abaixo:

DATA	HORÁRIO	CARGO
11/03/2024 (Segunda - feira)	9h45	Instrutor de libras
	10h	Professor de Língua Inglesa
	10h30	Auxiliar de Educação Especial

DISPENSA ELETRONICA 004/2024 IPREVE

Publicação Nº 6022506

PREFEITURA DE BARRA VELHA
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha - IPREVE.
Processo Administrativo 008/2024IPREVE
Dispensa Eletrônica 004/2024IPREVE
Dispensa Fracassada
Objeto: Dispensa eletrônica para contratação de pessoa jurídica para realização de prova de Certificação de membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha/SC
Barra Velha, 29 de maio de 2024
Daniel Pontes da Cunha
Prefeito

DISPENSA ELETRONICA 005/2024 IPREVE

Publicação Nº 6022596

PREFEITURA DE BARRA VELHA
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha - IPREVE.
Processo Administrativo 009/2024IPREVE
Dispensa Eletrônica 005/2024IPREVE
Objeto: Dispensa eletrônica para contratação de pessoa jurídica para realização de prova de Certificação de membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha/SC
Valor: R$ 9.622,50
Data da Disputa: 07/06/2024 às 13h30.
Barra Velha, 29 de maio de 2024
Daniel Pontes da Cunha
Prefeito

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2024 BARRA VELHA

Publicação Nº 6023928

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2024 BARRA VELHA

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE BARRA VELHA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o Edital de abertura para realização da Chamada Pública Nº 14/2024, destinado ao preenchimento de vagas temporárias para o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2024, em razão de esgotada a listagem de profissionais classificados no Edital do Processo Seletivo Público Nº 007/2023, regido pela Lei Orgânica do Município, Leis Complementares n. 56/2006 e 125/2011 e pelas normas estabelecidas neste Edital. A coordenação técnico/administrativa da Chamada Pública Nº 14/2024 será de responsabilidade da Comissão de Supervisão e Acompanhamento de Processos Seletivos e Chamadas Públicas.

1. A Comissão de Supervisão e Acompanhamento de Processos Seletivos e Chamadas Públicas, deverá proceder a Chamada Pública das vagas remanescentes.

2. A Comissão expede esta Chamada Pública, convocando os interessados em assumir as vagas disponíveis e para formação de cadastro de reserva.

2.1 A Comissão convocará os candidatos para apresentação de documentação e escolha de vagas disponíveis, conforme o item 4 deste edital.

2.2 As vagas serão oferecidas em módulos, não podendo ser quebrados.

2.3 O profissional contratado por chamada pública, durante o ano vigente poderá desistir somente uma vez para participar de outra chamada de seu interesse. Esta desistência deverá ser efetivada com pelo menos 1(um) dia, antes da escolha de vagas da nova chamada.

2.4 Caso o candidato não possa assumir o cargo/função quando convocado estará automaticamente desclassificado.

3. A Comissão fará a classificação dos candidatos, conforme regras apresentadas nos itens a seguir:

3.1 Havendo dois ou mais candidatos para a mesma vaga, será dada preferência ao que possuir maior tempo de serviço (em dias) específico na área, expedida por órgão oficial ou comprovada em carteira de trabalho conforme a Lei de Plano de Cargos e Salários vigente.
3.1.1 Não será considerado tempo de serviço em períodos concomitantes.
3.1.2 Para o servidor inativo (aposentado), não serão computados para efeito de classificação o tempo de serviço/exercício anterior a aposentadoria.
3.2 Havendo dois ou mais profissionais com mesma habilitação será dada preferência aos que tiverem maior tempo de serviço na área de atuação e persistindo a igualdade, precederá o de maior idade.

4. A chamada pública, dar-se-á no dia 03 de junho de 2024, conforme Anexo III, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, situada à Av. Governador Celso Ramos, 198 - Centro, Barra Velha - SC, 88390-000.

4.1 Os interessados deverão comparecer munidos de original e cópia dos seguintes documentos:

A. Comprovante de tempo de serviço na área com cargo, data de início e fim, caso a comprovação seja em carteira de trabalho cópia das folhas de identificação;
B. Certificado de grau de escolaridade com pelo menos o mínimo exigido para o cargo, de acordo com o disposto no Anexo II deste Edital;
C. Documento de identidade (RG);

Após escolha de vagas entregar ainda:

D. Comprovante de Qualificação Cadastral regular (fornecido pelo projeto eSocial). Atenção: Não utilizar acentuação para solicitar o comprovante. Link para expedição: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml
E. RG e Título de eleitor;
F. Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino com idade até 45 anos;
G. Carteira de trabalho e previdência social, constando o nº pis/pasep/nis;
H. Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso; certidão de casamento com as devidas averbações, quando for o caso;
I. Comprovante de residência (somente de pessoa física) com expedição de até 90 (noventa) dias, que deverá ser no nome do candidato, ou em caso de moradia de aluguel trazer cópia do contrato de locação vigente, se morar de Aluguel e não tiver contrato de locação, deverá apresentar declaração (que pode ser a punho sem necessidade de autenticação do cartório) da pessoa convivente que tenha comprovante de residência, acompanhada de fotocópia do RG do declarante mais o comprovante;
J. Certidão de negativa criminal eleitoral (fornecida pela Justiça Eleitoral). Link para expedição: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais;
K. Certidão de quitação eleitoral, informando a regularidade (fornecida pela Justiça Eleitoral). Link para expedição: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
L. Comprovante de situação cadastral regular do CPF (fornecido pela Receita Federal). Link para expedição: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
M. Declaração de não possuir acúmulo de remuneração pública, exceto aquelas previstas em Lei; se possuir vínculo, trazer ficha funcional ou declaração com horário de trabalho do outro vínculo, especificando dias da semana e turnos de trabalho;
N. Declaração de IRPF do último exercício ou declaração de bens e/ou direitos;
O. Na hipótese de ter o candidato exercido cargo público, nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital, deverá fornecer declaração em que conste eventual penalidade disciplinar sofrida no exercício da função pública;
P. Exame médico admissional com comprovação de aptidão física e mental para o cargo;
Q. Certidão de antecedentes criminais a nível Federal, constando NADA CONSTA (fornecida pelo Departamento da Polícia Federal). Link para expedição: https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/;
R. Certidão de antecedentes criminais dos Estados de SC, PR e RS, constando NADA CONSTA (fornecida pela Justiça Federal da 4ª Região). Link para expedição: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php ;
S. Certidão de antecedentes criminais do estado de origem, caso não sejam os citados acima, constando NADA CONSTA .

4.1.1 No caso de não apresentação dos itens A e B, os mesmos não serão contabilizados, mesmo que apresentado posteriormente;

5. Após a escolha da vaga, o candidato deverá apresentar exame médico admissional que comprove aptidão física e mental para o cargo, de acordo com as legislações vigentes, em até 48h após a escolha.

6. São requisitos básicos para investidura em cargo público:

a) Nacionalidade brasileira ou equiparada;
b) Gozo dos direitos políticos;
c) Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
d) Nível de escolaridade exigido para o seu exercício;
e) Idade mínima de dezoito anos;
f) Aptidão física e mental, em acordo com as legislações vigentes;
g) Firmar declaração de não possuir acúmulo de remuneração pública, exceto aquelas previstas em Lei;
h) Na hipótese de ter o candidato exercido cargo público efetivo ou em comissão, nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital, deverá fornecer declaração em que conste eventual penalidade disciplinar sofrida no exercício da função pública;
i) Fornecer certidão de antecedentes criminais da Justiça Comum, expedida por órgão com jurisdição no local de residência do candidato;
j) Fornecer certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com jurisdição no local de residência do candidato;
k) Fornecer comprovante de situação cadastral no CPF regular.

7. Preenchidas as vagas que serão oferecidas neste edital, os candidatos remanescentes formarão o cadastro de reserva, sendo chamados em momento oportuno, conforme a necessidade.

8 A constatação de irregularidade e/ou falsidade nas informações prestadas e/ou nos documentos apresentados pelo candidato, ainda que verificadas posteriormente à admissão, acarretarão na sua eliminação do certame, ou, ainda, rescisão de contrato de trabalho, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal por crime contra a fé pública.

9 A Comissão de Supervisão e Acompanhamento de Processos Seletivos e Chamadas Públicas, instituída pela Portaria nº 2297/2023, deverá

manifestar parecer referente aos casos omissos no presente edital.

10 Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Barra Velha, 29 de maio de 2024.

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

CARGO	Escola/Setor	vaga
Professor de Matemática*	EBM Profª. Maria Tusnelda Bernstorff	1 (40h) + CR
Professor de Inglês*	EBM Profª. Maria Lindamir de Aguiar Barros/ERM Prefeito Bernardo Aguiar	1(40h) +CR

Remuneração para 40h habilitado: R$ 5087,26 + vale alimentação + assiduidade
*Licença Saúde

ANEXO II – REQUISITOS MÍNIMOS PARA OS CARGOS

Disciplina	Habilitação	Não Habilitados
Matemática	Licenciatura em Matemática	1 Cursando Licenciatura em Matemática. 2 Licenciatura em Ciências Biológicas
Língua Inglesa	Licenciatura em Letras – Língua Inglesa	1 Cursando Licenciatura em Letras – Língua Inglesa; 2 Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa ou Licenciatura em Letras - Língua Espanhola;

ANEXO III
CRONOGRAMA

A chamada se dará na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, situada à Av. Governador Celso Ramos, 198, conforme quadro abaixo:

DATA	HORÁRIO	CARGO
03/06/2024	9h00	Matemática
(segunda - feira)	9h30	Inglês

PE 001/2024 FUNREBOM

Publicação Nº 6023914

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F719D81CFA81F0E45769D7D7CDAF1575B0ADB031

MUNICÍPIO DE BARRA VELHA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2024 FUNREBOM
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024 FUNREBOM
F719D81CFA81F0E45769D7D7CDAF1575B0ADB031
Data Limite para Abertura de proposta: até 19/06/2024 à 13:15 horas Data Para Abertura de disputa: 19/06/2024 às 13:30 horas. OBJETO: Registro de preço para contratação de empresas especializadas para realizar a manutenção predial da sede da 3ª Cia BM sediada na cidade de Barra Velha e dos postos de guarda-vidas que estão sob tutela da instituição na orla do Município de Barra Velha – SC, conforme anexo, condições e exigências estabelecidas neste instrumento. VALOR MÁXIMO: 591.970,00 (quinhentos e noventa e um mil novecentos e setenta reais). Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico http://www.bnc.org.br no Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC Informações Complementares: O(s) Edital(s) poderá (ao) ser retirados por meio do endereço eletrônico http://www.bnc.org.br ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparencia:www.barravelha.atende.net
Barra Velha, 29 de maio de 2024 Pregoeiro: Rubia Fernanda Alves

PORTARIA Nº 12/2024 - IPREVE

Publicação Nº 6022453

PORTARIA Nº 12/2024 - IPREVE

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder Pensão por morte temporária à Betina Pires Delfino, inscrita no CPF sob o nº 117.500.209-71, conforme Processo Administrativo nº 09/2024, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha – IPREVE decorrente do falecimento do servidor Edilson Ary Delfino, inscrito no CPF sob o nº 559.429.209-82, ocupante do cargo de Coordenador de Arrecadação, tendo o benefício o valor de R$ 5.976,07 (cinco mil e novecentos e setenta e seis reais e sete centavos), sem paridade.

Art. 2º - A concessão do benefício se fundamenta no art. 8º, I, o qual será reajustado conforme art. 22, todos da Lei Complementar Municipal nº 278/21.

Art. 3º - O cálculo do benefício se fundamenta no art. 21, II c/c art. 15, §3º da LC nº 278/21;

Art. 4º - O direito à percepção da cota cessará quando a pensionista completar 18 (dezoito) anos de idade, nos termos do art. 27, II da LC nº 278/21;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15/05/2024.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Barra Velha, 31 de maio de 2024.

EDIVALDO NAVARRO CACHOEIRA
Diretor Presidente

Benedito Novo

Prefeitura

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - PE 45/2024

Publicação Nº 6023737

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024
FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA VISANDO A REVISÃO, COMPENSAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM RELAÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – RAT/SAT/FAP E VERBAS INDENIZATÓRIAS, DOS EXERCÍCIOS NÃO PRESCRITOS, INCLUINDO A RETIFICAÇÃO DAS GFIP/SEFIP, ADEQUAÇÃO DAS ALÍQUOTAS RAT/FAP DOS ÚLTIMOS 05 ANOS E A SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS INDEVIDOS, CONFORME LEI 13.485/2017

O MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO leva ao conhecimento dos interessados, que houve a interposição de recurso por parte das empresas MAKROADM CONSULTORIA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – EPP (23.435.165/0001-91) e COIMBRA, CHAVES E BATISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (14.965.356/0001-74), no Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 45/2024.

A apresentação de contrarrazões por parte das licitantes que assim o desejarem deverá ser feita no prazo de 03 (três) dias úteis, na forma prevista no art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O teor do recurso será encaminhado via e-mail, bem como disponibilizado em formato digital no site www.beneditonovo.sc.gov.br (link Licitações).

Benedito Novo - SC, 29 de maio de 2024.

JOICE APARECIDA COSTA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO - PE 58/2024

Publicação Nº 6023376

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 58432205F2D4A3D96F7F86B95B236B4BADCAF934

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024

O Município de Benedito Novo, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA CONTAMINADA (ATIVIDADE 71.80.01 DA RESOLUÇÃO CONSEMA/SC N° 098/2017) NO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 9h do dia 17/06/2024. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA: a partir das 9:01h do dia 17/06/2024. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasbr.com.br. Licitação regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações vigentes. Maiores informações poderão ser obtidas diariamente em horário de expediente no Setor de Licitações, situado no Prédio da Prefeitura, na Rua Celso Ramos, nº 5.070, Centro, pelo Fone: (47) 3385-0487, nos sites: www.beneditonovo.sc.gov.br e https://pncp.gov.br/ ou no e-mail: licitacao2@beneditonovo.sc.gov.br.
Benedito Novo (SC), 28 de maio de 2024.
ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – Prefeita

AVISO DE LICITAÇÃO - PE 59/2024

Publicação Nº 6023379

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024

O Município de Benedito Novo, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COLCHONETES PARA UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 9h do dia 18/06/2024. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA: a partir das 9:01h do dia 18/06/2024. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasbr.com.br. Licitação regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações vigentes. Maiores informações poderão ser obtidas diariamente em horário de expediente no Setor de Licitações, situado no Prédio da

Prefeitura, na Rua Celso Ramos, nº 5.070, Centro, pelo Fone: (47) 3385-0487, nos sites: www.beneditonovo.sc.gov.br e https://pncp.gov.br/ ou no e-mail: licitacao2@beneditonovo.sc.gov.br.
Benedito Novo (SC), 28 de maio de 2024.
ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – Prefeita

CONVOCAÇÃO - ALESSANDRA SAMP

Publicação Nº 6021877

CONVOCAÇÃO

Prezado (a) Sr. (a):
ALESSANDRA SAMP

Pelo presente, estamos convocando Vossa Senhoria para comparecer junto à Prefeitura Municipal de Benedito Novo, para tratar de sua CONTRATAÇÃO ao cargo de PROFESSOR I-20, aprovado (a) em 6º lugar, de acordo com a Classificação no Processo seletivo 002/2024.

Comunicamos que o prazo para firmar o Termo de Interesse pela vaga é até 7 (sete) dias a partir da publicação desta convocação.

O não comparecimento na data aprazada, ou, o comparecimento intempestivo, implicará na renúncia ao cargo.

Certos de seu atendimento quanto ao acima exposto desde já agradecemos.

Benedito Novo, em 30 de maio de 2024.

STEFANY SABRINA HANSEN NAUMANN
Auxiliar Administrativo I – Departamento Pessoal

Ciente: .....
(Candidato)

Data: ...../ ..... /.....

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2024

Publicação Nº 6021551

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AE21062C95D985921912F4BD411BABFB1C26EA1A

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2022
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2024
CONTRATADA: 52.448.122 BRUNO KUSTER (52.448.122/0001-49)
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL E MECÂNICA, PODA DE ÁRVORES E LIMPEZA EM GERAL DE ESTRADAS, PÁTIOS, PRAÇAS E OUTROS ATENTENDO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES
FINALIDADE DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO
VIGÊNCIA: 09/06/2024 A 08/06/2025
DATA ASSINATURA: 28/05/2024
ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – PREFEITA DE BENEDITO NOVO

PORTARIA Nº 281/2024 - APLICA MEDIDA DISCIPLINAR

Publicação Nº 6023228

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO CNPJ Nº 83.102.780/0001-08 FONE/FAX: (47) 3385-0487 Rua Celso Ramos, 5070 89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC	

PORTARIA N° 281/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024.

APLICA MEDIDA DISCIPLINAR.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1° - Aplicar medida disciplinar, com Desconto na Folha de Pagamento das horas não trabalhadas e faltas ao serviço público não justificadas, conforme a Lei 1.334 de 28-09-2005, não registradas no Cartão Ponto do período do dia 08 de abril de 2024 a 07 maio de 2024, dos servidores conforme anexo.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 27 de maio de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 282/2024 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Publicação Nº 6023253

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO CNPJ Nº 83.102.780/0001-08 FONE/FAX: (47) 3385-0487 Rua Celso Ramos, 5070 89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC	

PORTARIA Nº 282/2024 DE 27 DE MAIO DE 2024.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", Lei Orgânica do Município; e, art. 227 da Lei Complementar nº 004, de 22-12-95;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde para os servidores municipais, conforme Relatório dos Atestados Médicos, do período de 08 de abril de 2024 a 07 de maio de 2024, contendo 22 páginas, em anexo, e de acordo com a Lei nº 2.048 de 20 de janeiro de 2022 e suas alterações, onde institui Auxílio-Alimentação e Adicional ao Auxílio-Alimentação.

Art. 2º - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 27 de maio de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 283/2024 - HOMOLOGA A AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO REALIZADA ABRIL DE 2024

Publicação Nº 6023264

PORTARIA N° 283/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024.
HOMOLOGA A AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO REALIZADA ABRIL DE 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, art. 28 da Lei Complementar nº 004, de 22 de dezembro de 1995 e art. nº 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 19/98.
RESOLVE:
Art. 1° - Homologar os resultados da Avaliação do Estágio Probatório, realizadas em abril de 2024, da Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com o parecer da Comissão para Avaliação de Estágio Probatório, designada através da Portaria nº 010/2024, de 21 de janeiro de 2024, conforme relação abaixo:

RELAÇÃO DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO				
NOME	Cargo	DATA DE ADMISSÃO	PONTUAÇÃO (%)	OBSERVAÇÕES
Jessica Melissa Martins	Professor de Artes	07/06/2021	04/24=80	PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA
Nilza Maria Nones	Orientadora Pedagógica I	25/04/2022	04/24=80	PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 27 de maio de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 284/2024 - CONTRATA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I

Publicação Nº 6023269

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO CNPJ Nº 83.102.780/0001-08 FONE/FAX: (47) 3385-0487 Rua Celso Ramos, 5070 89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC	

PORTARIA N° 284/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024.
CONTRATA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município; e de conformidade com o art. 1º, I e art. 2º, § 1º, da Lei nº 642/89; cargo criado pela Lei Complementar nº 17/2001; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:
Art. 1° - Contratar, nesta data, JUCELI CULÁ CORDEIRO WOLLERT, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, símbolo ASG-I, anexo II, subanexo I, do Quadro de Servidores Públicos Municipais de Benedito Novo, pelo período de 27 de maio de 2024 a 20 dezembro de 2024, através do Processo Seletivo 002/2024, no aguardo da realização de Concurso Público.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 27 de maio de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 285/2024 - RETIFICA A PORTAIRIA Nº 236/2024

Publicação Nº 6023283

PORTARIA N° 285/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

RETIFICA A PORTARIA Nº 236/2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1° - Retificar a Portaria nº 236/2024, de 30 de abril de 2024, na qual concede licença-prêmio a servidora LILI LOPPNOW ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, Símbolo ASG-II, Anexo II, subanexo I, do Quadro de Servidores Públicos Municipais de Benedito Novo, onde se lê " o quinquênio de 21/03/2016 a 20/03/2021, prorrogação devido Lei 173/2020 até 25/10/2022 com recebimento em Pecúnia, em abril/2024, maio/2024 e junho/2024" leia-se "o quinquênio de 21/03/2016 a 20/03/2021, em Pecúnia, com recebimento em abril/2024 e maio/2024".

Art. 2º - Dê se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.
Município de Benedito Novo, aos 28 de maio de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 286/2024 - RETIFICA A PORTARIA Nº 238/2024

Publicação Nº 6023285

PORTARIA N° 286/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

RETIFICA A PORTARIA Nº 238/2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1° - Retificar a Portaria nº 238/2024, de 30 de abril de 2024, na qual concede licença-prêmio a servidora FERNANDA NONES SCHMIDT,

ocupante do cargo de Professor III 20, Símbolo P-III-20, Anexo I, do Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério, onde se lê "referente o quinquênio de 01/07/2015 a 30/06/2020, prorrogação devido Lei 173/2020 até 04/02/2022 com recebimento em Pecúnia em abril/2024, maio/2024 e junho/2024.", leia-se "o quinquênio de 01/07/2015 a 30/06/2020, em Pecúnia, com recebimento em abril/2024 e maio/2024".

Art. 2º - Dê se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.
Município de Benedito Novo, aos 28 de maio de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 287/2024 - PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 133/2024

Publicação Nº 6023291

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO CNPJ Nº 83.102.780/0001-08 FONE/FAX: (47) 3385-0487 Rua Celso Ramos, 5070 89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC	

PORTARIA N° 287/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 133/2024

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município; e de conformidade com o art. 1º, I e art. 2º, § 1º, da Lei nº 642/89, com acréscimo pela Lei nº 828/93; cargo criado pela Lei Complementar nº 18/2001; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:
Art. 1° - Prorrogar, até 19 de dezembro de 2024, o prazo da Portaria nº 133/2024, de 29 de fevereiro de 2024, que contratou a Servidora SUELEN LUIZA ZICKUHR BEGALKE, ocupante do cargo de Professor I-40, Símbolo P-I-40, Anexo IV, do Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério, através do Processo Seletivo 007/2022, em substituição a servidora Dorlita Starke Lenzi, que se encontra em cargo em Comissão de Chefe de Núcleo de Educação Infantil.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 28 de maio de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 288/2024 - CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO

Publicação Nº 6023314

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO CNPJ Nº 83.102.780/0001-08 FONE/FAX: (47) 3385-0487 Rua Celso Ramos, 5070 89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC	

PORTARIA N° 288/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; e, art. 108 e seguintes da Lei Complementar n° 4, de 22-12-95; Considerando Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, artigo Art. 8º, inciso IX;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder licença-prêmio aos servidores:

- ISOLETE WILLRICH GESSNER, ocupante do cargo de Professor II-40, símbolo P-II-40, do Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério, referente o quinquênio de 02/05/2014 a 01/05/2019, em Pecúnia, com recebimento integral em maio/2024.

- JAQUELINE STREY, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, símbolo ASG-I, do Quadro de Servidores Públicos Municipais de

Benedito Novo, referente o quinquênio de 09/03/2016 a 08/03/2021, em Pecúnia, com recebimento integral em maio/2024.

- MERI HISI COSTA, ocupante do cargo de Professor III-20, símbolo P-III-20, do Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério, referente o quinquênio de 01/03/2016 a 28/02/2021, em Pecúnia, com recebimento integral em maio/2024.

- YURI DUTRA STACHERA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo I, símbolo AUA, do Quadro de Servidores Públicos Municipais de Benedito Novo, referente o quinquênio de 04/09/2017 a 03/09/2022, em Pecúnia, com recebimento integral em maio/2024.

- DENISE SPIESS, ocupante do cargo de Professor III-40, símbolo P-III-40, do Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério, referente o quinquênio de 01/03/2016 a 28/02/2021, em Pecúnia, com recebimento integral em maio/2024.

- MARLI KLITZKE SCHMIDT, ocupante do cargo de Secretária Executiva, símbolo SE-VI, do Quadro dos Servidores Públicos Municipal de Benedito Novo, referente o quinquênio de 10/06/2016 a 09/06/2021, em Pecúnia, com recebimento integral em maio/2024.

- JALCIRIA ELISETE MARTINS ZATTI, ocupante do cargo de Professor III 20, símbolo P-III-20, do Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério, referente o quinquênio de 02/08/2016 a 01/08/2021, em Pecúnia, com recebimento integral em maio/2024.

- MARIA NOELI JACINTHO DE SOUZA KOEPSEL, ocupante do cargo de Servente, símbolo SE, do Quadro dos Servidores Públicos Municipal de Benedito Novo, referente o quinquênio de 18/04/2016 a 17/04/2021, em Pecúnia, com recebimento integral em maio/2024.

- DAIANA CRISTINA VANDAL RUTZ, ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento em Educação Infantil, símbolo ADEI, do Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério, referente o quinquênio de 07/01/2013 a 06/01/2018, em Pecúnia, com recebimento integral em maio/2024.

- KATIA SIMONE ALVISE, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, símbolo ASG-I, do Quadro de Servidores Públicos Municipais de Benedito Novo, referente o quinquênio de 14/02/2017 a 13/02/2022, em Pecúnia, com recebimento integral em maio/2024.

- EUNICE DA SILVA FREITAS, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo I, símbolo AUA, do Quadro de Servidores Públicos Municipais de Benedito Novo, referente o quinquênio de 07/03/2016 a 06/03/2021, em Pecúnia, com recebimento integral em maio/2024.

- ELISETE NUNES, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, símbolo ASG-I, do Quadro de Servidores Públicos Municipais de Benedito Novo, referente o quinquênio de 01/03/2016 a 28/02/2021, em Pecúnia, com recebimento integral em maio/2024.

- VALDIR KIRCHNER, ocupante do cargo de Motorista, símbolo MO, do Quadro de Servidores Públicos Municipais de Benedito Novo, referente o quinquênio de 07/02/2017 a 06/02/2022, em Pecúnia, com recebimento integral em maio/2024.

- LEONIR VICENTE JUNIOR, ocupante do cargo de Instrutor de Esportes, símbolo IES, do Quadro de Servidores Públicos Municipais de Benedito Novo, referente o quinquênio de 02/05/2016 a 01/05/2021, em Pecúnia, com recebimento integral em maio/2024.

- ELAINE KOEPSEL, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, símbolo AC, do Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério, referente o quinquênio de 07/04/2016 a 06/04/2021, em Pecúnia, com recebimento integral em maio/2024.

- EDSON ELMAR KLUG, ocupante do cargo de Operador de Maquina, símbolo OM, do Quadro de Servidores Públicos Municipais de Benedito Novo, referente o quinquênio de 02/10/2017 a 01/10/2022, em Pecúnia, com recebimento integral em maio/2024.

- VALMIR KUSTER, ocupante do cargo de VIGIA, símbolo VI, do Quadro de Servidores Públicos Municipais de Benedito Novo, referente o quinquênio de 01/08/2017 a 31/07/2022, em Pecúnia, com recebimento integral em maio/2024.

- MARCOS ROPER, ocupante do cargo de Operador de Maquina, símbolo OM, do Quadro de Servidores Públicos Municipais de Benedito Novo, referente o quinquênio de 15/01/2018 a 14/01/2023, em Pecúnia, com recebimento integral em maio/2024.

- FABIAN CRISTIAN KINDER, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo I, símbolo AUA, do Quadro de Servidores Públicos Municipais de Benedito Novo, referente o quinquênio de 01/09/2014 a 31/08/2019, em Pecúnia, com recebimento integral em maio/2024.

- HEINZ BRUSKE JUNIOR, ocupante do cargo de Operador de Maquina, símbolo OM, do Quadro de Servidores Públicos Municipais de Benedito Novo, referente o quinquênio de 03/05/2019 a 02/05/2024, em Pecúnia, com recebimento integral em maio/2024.

- MARCIO ITNER, ocupante do cargo de Auxiliar de Veterinário, símbolo AV, do Quadro de Servidores Públicos Municipais de Benedito Novo, referente o quinquênio de 07/01/2017 a 06/01/2022, em Pecúnia, com recebimento integral em maio/2024.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 28 de maio de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 289/2024 - RETIFICA A PORTARIA Nº 237/2024

Publicação Nº 6023322

PORTARIA N° 289/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

RETIFICA A PORTARIA Nº 237/2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1° - Retificar a Portaria nº 237/2024, de 30 de abril de 2024, na qual concede licença-prêmio ao servidor ALAN RAFAEL KINDER ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo I, atualmente no cargo em Comissão de Chefe Da Ouvidoria Geral, símbolo CC-4, Anexo I, Subanexo I, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais de Benedito Novo, onde se lê "referente o quinquênio de 16/08/2016 a 15/08/2021, prorrogação devido Lei 173/2020 até 22/03/2023 com recebimento em Pecúnia, em abril/2024, maio/2024 e junho/2024.", leia-se "referente o quinquênio de 16/08/2016 a 15/08/2021, em Pecúnia, com recebimento em abril/2024 e maio/2024.

Art. 2º - Dê se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.
Município de Benedito Novo, aos 28 de maio de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

Biguaçu

Prefeitura

PORTARIA Nº 2673/2024

Publicação Nº 6022401

PORTARIA nº 2673 de 29 de maio 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Fica retificado o Art. 1º da Portaria nº 1995/2024, da servidora CRISTIANE HELENA DE SOUZA, que passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) CRISTIANE HELENA DE SOUZA, aprovada no Processo Seletivo n° 018/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR II – ENSINO FUNDAMENTAL com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços no EBM OLGA DE ANDRADE BORGONOVO da Secretaria Municipal de Educação, no período de 26/04/2024 a 13/12/2024, para atuar no Projeto "Gestão da Alfabetização", nos Anos Iniciais. "

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 26/04/2024.
Biguaçu, 29 de maio de 2024.
SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2674/2024

Publicação Nº 6022403

PORTARIA nº 2674 de 29 de maio de 2024
Concede Readaptação ao(a) servidor(a), ocupante do cargo efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Readaptação ao(a) servidor(a) ALVIM LEVI SIQUEIRA NETTO, de acordo com o art. 64 da Lei Complementar nº 54/2012, inscrito(a) na matrícula funcional nº 7207, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR III – LÍNGUA PORTUGUESA, com jornada de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º O Servidor desenvolverá suas atividades na Escola Básica Municipal Fernando B. Viegas de Amorim, atuando no Projeto Escolar de reforço pedagógico, desenvolvendo as seguintes ações:
I – Desenvolver o trabalho em pequenos grupos (até dois alunos por hora), semanalmente, com atividades específicas direcionadas às dificuldades individuais e aquisição de habilidades;
II – Realizar ações que promovam o desenvolvimento da escrita e leitura desses educandos de forma diferenciada, relacionadas às suas dificuldades, respeitando suas singularidades e despertando interesse em aprender;
III – Reativar o reforço pedagógico escolar, como forma de atendimento diferencial aos alunos que o necessitam.
§ 2º O período de manutenção da readaptação é de 26/03/2024 a 24/09/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 26/03/2024.
Biguaçu, 29 de maio de 2024.
SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2675/2024

Publicação Nº 6022406

PORTARIA nº 2675/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), JOAO JOSE MORFIM NETO, ocupante do cargo efetivo de FISCAL DE OBRAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 5569/2024 em anexo, no período de 03/04/2024 a 01/07/2024.

Biguaçu, 29 de maio de 2024.
VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2676/2024

Publicação Nº 6022410

PORTARIA nº 2676/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), CRISTIANE BRITO DE ARAUJO, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 2302/2024 em anexo, no período de 22/02/2024 a 22/02/2024.

Biguaçu, 29 de maio de 2024.
VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2677/2024

Publicação Nº 6022415

PORTARIA nº 2677/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), ELIZANGELA SILVA DE SOUSA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 9427/2024 em anexo, no período de 28/05/2024 a 28/05/2024.

Biguaçu, 29 de maio de 2024.
VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2678/2024

Publicação Nº 6022417

PORTARIA nº 2678/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), ELIZANGELA SILVA DE SOUSA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 8418/2024 em anexo, no período de 03/05/2024 a 31/05/2024.

Biguaçu, 29 de maio de 2024.
VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2679/2024

Publicação Nº 6022421

PORTARIA nº 2679/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), ELIZANGELA SILVA DE SOUSA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 3242/2024 em anexo, no período de 04/03/2024 a 31/05/2024.

Biguaçu, 29 de maio de 2024.
VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2680/2024

Publicação Nº 6022438

PORTARIA nº 2680/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), MARIANGELA JURACI MATIAS FARIAS, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM MAGISTÉRIO AUXILIAR DE SALA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 5378/2024 em anexo, no período de 26/03/2024 a 29/03/2024.

Biguaçu, 29 de maio de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2681/2024

Publicação Nº 6022440

PORTARIA nº 2681/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), ANDREIA MONICA MENDES FERNANDES, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II 40HS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 5829/2024 em anexo, no período de 03/04/2024 a 30/06/2024.

Biguaçu, 29 de maio de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2682/2024

Publicação Nº 6022442

PORTARIA nº 2682/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), EVELINE DA SILVA SANTOS, ocupante do cargo temporário de TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 2727/2024 em anexo, no período de 21/01/2024 a 26/01/2024.

Biguaçu, 29 de maio de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2683/2024

Publicação Nº 6022446

PORTARIA nº 2683/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), EVELINE DA SILVA SANTOS, ocupante do cargo temporário de TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 7465/2024 em anexo, no período de 17/04/2024 a 19/04/2024.

Biguaçu, 29 de maio de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2684/2024

Publicação Nº 6022450

PORTARIA nº 2684/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), FÚLVIO STÉFANO SILVA DA COSTA, ocupante do cargo temporário de ESCRITURÁRIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 4535/2024 em anexo, no período de 29/02/2024 a 14/03/2024.

Biguaçu, 29 de maio de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2685/2024

Publicação Nº 6022455

PORTARIA nº 2685/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), FÚLVIO STÉFANO SILVA DA COSTA, ocupante do cargo temporário de ESCRITURÁRIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 4541/2024 em anexo, no período de 29/02/2024 a 14/03/2024.

Biguaçu, 29 de maio de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2686/2024

Publicação Nº 6022457

PORTARIA nº 2686/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), FÚLVIO STÉFANO SILVA DA COSTA, ocupante do cargo temporário de ESCRITURÁRIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 4581/2024 em anexo, no período de 29/02/2024 a 14/03/2024.

Biguaçu, 29 de maio de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2687/2024

Publicação Nº 6022462

PORTARIA nº 2687/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), GABRIELA TODESCHINI LUCAS, ocupante do cargo temporário de PROFESSOR II – SECRETARIA MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 2779/2024 em anexo, no período de 19/02/2024 a 25/02/2024.

Biguaçu, 29 de maio de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2688/2024

Publicação Nº 6022465

PORTARIA nº 2688 de 29 de maio de 2024
Concede Horário Especial ao (a) servidor (a) nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 47/2011, regulamentado pelo Decreto nº 151/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Horário Especial, ao (a) servidor (a) SCHEILA GREGGIO FAJARDO, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR III 40HS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com carga horária de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 47/2011, regulamentado pelo Decreto nº 151/2015.
Art. 2º O (a) servidor (a) terá sua jornada de trabalho fixada em 20 horas semanais, no período de 04/03/2024 a 28/02/2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 04/03/2024.

Biguaçu, 29 de maio de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2689/2024

Publicação Nº 6022468

PORTARIA nº 2689 de 29 de maio de 2024
Concede ao servidor, Gratificação de Apoio ao Filho Deficiente, nos termos do art. 139, caput da Lei Complementar nº 47/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao(a) servidor(a) SCHEILA GREGGIO FAJARDO, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR III 40HS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) na matrícula funcional nº 15971, a Gratificação de Apoio ao Filho Deficiente nos termos do art. 139, caput da Lei Complementar nº 47/2011.
Parágrafo único. O valor fixado para a Gratificação concedida nos termos do caput deste artigo corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para o piso mínimo dos servidores públicos municipais, observada a aplicação do art. 139, caput da Lei Complementar nº 47/2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos são retroativos 04/03/2024.

Biguaçu, 29 de maio de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2690/2024

Publicação Nº 6022471

PORTARIA nº 2690 de 29 de maio de 2024
Concede Horário Especial ao (a) servidor (a) nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 47/2011, regulamentado pelo Decreto nº 151/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Horário Especial, ao (a) servidor (a) VALCIONE ZIMMERMANN PEREIRA DA COSTA, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM 30HS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com carga horária de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de

Educação, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 47/2011, regulamentado pelo Decreto nº 151/2015.
Art. 2º O (a) servidor (a) terá sua jornada de trabalho fixada em 20 horas semanais, no período de 10/04/2024 a 28/02/2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 10/04/2024.

Biguaçu, 29 de maio de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2691/2024

Publicação Nº 6022474

PORTARIA nº 2691 de 29 de maio de 2024
Concede ao servidor, Gratificação de Apoio ao Filho Deficiente, nos termos do art. 139, caput da Lei Complementar nº 47/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao(a) servidor(a) VALCIONE ZIMMERMANN PEREIRA DA COSTA, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM 30HS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) na matrícula funcional nº 9358, a Gratificação de Apoio ao Filho Deficiente nos termos do art. 139, caput da Lei Complementar nº 47/2011.
Parágrafo único. O valor fixado para a Gratificação concedida nos termos do caput deste artigo corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para o piso mínimo dos servidores públicos municipais, observada a aplicação do art. 139, caput da Lei Complementar nº 47/2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos são retroativos 10/04/2024.

Biguaçu, 29 de maio de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2692/2024

Publicação Nº 6023072

PORTARIA nº 2692 de 29 de maio de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER EXONERAÇÃO a(o) funcionária(o) GUILHERME CABRAL DE MELO, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V (SERVENTE) lotado na Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal desta Municipalidade, a partir de 19/05/2024.

Biguaçu, 29 de maio de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2693/2024

Publicação Nº 6023075

PORTARIA nº 2693/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), TAISY DE AGAPITO ROSA DELGADO, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II 40HS-EDUCAÇÃO INFANTIL– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 8591/2024 em anexo, no período de 06/05/2024 a 09/05/2024.

Biguaçu, 29 de maio de 2024.
VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2694/2024

Publicação Nº 6023080

PORTARIA nº 2694/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), TAYSE DAIANE RIBEIRO, ocupante do cargo efetivo de ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS 40HS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 8903/2024 em anexo, no período de 08/05/2024 a 17/05/2024.

Biguaçu, 29 de maio de 2024.
VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2695/2024

Publicação Nº 6023084

PORTARIA nº 2695/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), HEVELYN KAROLINE CARVALHO SILVA DA CONCEIÇÃO, ocupante do cargo temporário de SEGUNDO PROFESSOR - 40HS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 8325/2024 em anexo, no período de 21/03/2024 a 22/03/2024; 11/04/2024 a 12/04/2024;26/04/2024 a 27/04/2024.

Biguaçu, 29 de maio de 2024.
VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2696/2024

Publicação Nº 6023088

PORTARIA nº 2696/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), MARTA MACHADO, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR AUXILIAR DE SALA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 8326/2024 em anexo, no período de 06/05/2024 a 10/05/2024.

Biguaçu, 29 de maio de 2024.
VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2697/2024

Publicação Nº 6023092

PORTARIA nº 2697/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), CINTIA CRISTINA MACHADO, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V (SERVENTE) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 8334/2024 em anexo, no período de 06/05/2024 a 09/05/2024.

Biguaçu, 29 de maio de 2024.
VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2698/2024

Publicação Nº 6023094

PORTARIA nº 2698/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), SILVANA CRISTINA LIMA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV (MERENDEIRA) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 8436/2024 em anexo, no período de 22/04/2024 a 23/04/2024 25/04/2024 a 26/04/2024; 29/04/2024 a 30/04/2024;02/05/2024 a 03/05/2024; 06/05/2024 a 06/05/2024.

Biguaçu, 29 de maio de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2699/2024

Publicação Nº 6023096

PORTARIA nº 2699/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), MARIA CAROLINA GOULART ANDRADE, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II 40HS-EDUCAÇÃO INFANTIL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 8501/2024 em anexo, no período de 03/05/2024 a 03/05/2024.

Biguaçu, 29 de maio de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2700/2024

Publicação Nº 6023099

PORTARIA nº 2700/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), MARIA GORETI DA SILVA SOUZA, ocupante do cargo temporário de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 8513/2024 em anexo, no período de 06/05/2024 a 10/05/2024.

Biguaçu, 29 de maio de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2701/2024

Publicação Nº 6023101

PORTARIA nº 2701/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), JANE LUCIA JOHANSON, ocupante do cargo temporário de TECNICO EM ENFERMAGEM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 8575/2024 em anexo, no período de 06/05/2024 a 10/05/2024.

Biguaçu, 29 de maio de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2702/2024

Publicação Nº 6023104

PORTARIA nº 2702/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), HERTO LUNARDELLI JÚNIOR, ocupante do cargo efetivo de AUX. DE MAN. E CONSERVAÇÃO (OPERARIO BRAÇAL) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 8741/2024 em anexo, no período de 25/04/2024 a 26/04/2024; 29/04/2024 a 30/04/2024; 03/05/2024 a 05/05/2024.

Biguaçu, 29 de maio de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2703/2024

Publicação Nº 6023106

PORTARIA nº 2703/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), CHEILA BION JACQUES DA CRUZ, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II 40HS-EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 8750/2024 em anexo, no período de 23/04/2024 a 22/05/2024.

Biguaçu, 29 de maio de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2704/2024

Publicação Nº 6023111

PORTARIA nº 2704/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), MARIA MARGARETE FARIAS, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II 40HS-EDUCAÇÃO INFANTIL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 8760/2024 em anexo, no período de 04/05/2024 a 10/05/2024.

Biguaçu, 29 de maio de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2705/2024

Publicação Nº 6023349

PORTARIA nº 2705/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), ROSELAINE DE FÁTIMA MALCZEWSKI, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 8764/2024 em anexo, no período de 08/05/2024 a 17/05/2024.

Biguaçu, 29 de maio de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2706/2024

Publicação Nº 6023356

PORTARIA nº 2706/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), CINTIA CRISTINA MACHADO, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V (SERVENTE) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 8881/2024 em anexo, no período de 09/05/2024 a 15/05/2024.

Biguaçu, 29 de maio de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2707/2024

Publicação Nº 6023360

PORTARIA nº 2707/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), CINTIA CRISTINA MACHADO, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V (SERVENTE) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 8881/2024 em anexo, no período de 09/05/2024 a 15/05/2024.

Biguaçu, 29 de maio de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2708/2024

Publicação Nº 6023361

PORTARIA nº 2708/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), GISELI MARIA, ocupante do cargo comissionado de DIRETOR ESCOLAR I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 8885/2024 em anexo, no período de 08/05/2024 a 21/05/2024.

Biguaçu, 29 de maio de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2709/2024

Publicação Nº 6023369

PORTARIA nº 2709/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), THAYANA VIRTUOSO MAFRA, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO - 40HS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 9463/2024 em anexo, no período de 15/05/2024 a 13/06/2024.

Biguaçu, 29 de maio de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2710/2024

Publicação Nº 6023372

PORTARIA nº 2710/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), SARAH JUNCKES DUARTE, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 9616/2024 em anexo, no período de 15/05/2024 a 17/05/2024; 20/05/2024 a 20/05/2024.

Biguaçu, 29 de maio de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Poder: Consolidado

Período de Referência: Maio de 2023 a Abril de 2024 / Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 1 (LRF, art . 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	14.965.478,11	21.823.052,22	14.927.978,85	14.919.825,06	15.368.275,35	15.283.043,58	15.372.500,12	24.023.007,19	13.775.961,31	15.197.387,03	15.950.505,07	16.569.459,78	198.176.473,67	868.650,86
Pessoal Ativo	12.843.299,39	18.771.803,74	12.745.609,20	12.705.689,19	13.079.692,16	13.085.776,07	13.146.080,19	21.017.787,50	12.162.083,65	13.220.568,68	13.631.840,68	14.286.737,68	170.696.968,13	691,36
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.115.197,94	16.922.652,15	10.990.208,73	10.927.108,75	11.329.009,54	11.343.558,49	11.434.260,50	17.610.628,48	10.631.583,49	11.607.687,58	12.047.188,44	12.639.150,71	148.598.234,80	0,00
Obrigações Patronais	1.728.101,45	1.849.151,59	1.755.400,47	1.778.580,44	1.750.682,62	1.742.217,58	1.711.819,69	3.407.159,02	1.530.500,16	1.612.881,10	1.584.652,24	1.647.586,97	22.098.733,33	691,36
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.445.940,95	2.327.188,21	1.495.525,36	1.505.377,20	1.513.802,97	1.514.785,20	1.521.934,82	2.313.529,40	1.613.877,66	1.540.419,59	1.709.670,89	1.633.019,97	20.135.072,22	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.335.492,54	2.162.476,85	1.385.424,16	1.393.951,61	1.398.482,29	1.403.621,81	1.407.107,60	2.144.981,80	1.495.226,19	1.420.631,64	1.579.174,60	1.508.786,62	18.635.357,71	0,00
Pensões	110.448,41	164.711,36	110.101,20	111.425,59	115.320,68	111.163,39	114.827,22	168.547,60	118.651,47	119.787,95	130.496,29	124.233,35	1.499.714,51	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	676.237,77	724.060,27	686.844,29	708.758,67	774.780,22	682.482,31	704.485,11	691.690,29	0,00	436.398,76	608.993,50	649.702,13	7.344.433,32	867.959,50
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.191.508,58	2.739.151,85	1.537.054,43	1.927.867,67	1.595.252,72	2.121.229,71	1.897.340,74	2.727.345,86	2.280.805,91	2.182.503,41	2.504.669,26	2.377.746,03	26.082.476,17	0,00
Indeniza. por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	11.261,97	0,00	0,00	0,00	0,00	22.854,48	0,00	7.109,40	10.803,72	0,00	52.029,57	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	173.251,42	237.739,50	30.267,10	0,00	81.449,75	295.898,86	300.521,41	126.509,21	302.936,21	250.484,30	341.551,30	347.335,21	2.487.944,27	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.190,22	0,00	5.554,37	10.744,59	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.495.710,15	2.327.188,21	1.495.525,36	1.505.377,20	1.513.802,97	1.514.785,20	1.521.934,82	2.313.529,40	1.612.588,44	1.539.130,37	1.701.502,01	1.626.540,07	20.167.614,20	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e Combate as Endemias com Rec. Vinculados (CF, art. 198 Ins 11)	522.547,01	174.224,14	0,00	422.490,47	0,00	310.545,65	74.884,51	264.452,77	365.281,26	380.589,12	450.812,23	398.316,38	3.364.143,54	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38 Ins. 2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	12.773.969,53	19.083.900,37	13.390.924,42	12.991.957,39	13.773.022,63	13.161.813,87	13.475.159,38	21.295.661,33	11.495.155,40	13.014.883,62	13.445.835,81	14.191.713,75	172.093.997,50	868.650,86

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	353.053.606,92	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	4.398.910,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (Art. 166 Ins. 16 da CF)	0,00	-
(-) Transferências da união relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias (CF, art. 198 ins. 11)	3.536.966,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	345.117.730,92	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	172.962.648,36	50,12
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	207.070.638,55	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	196.717.106,62	57,00
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	186.363.574,70	54,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU. Emissão: 29/05/2024, às 21:18:32.

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU - SC
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Poder: Consolidado
Período de Referência: Maio de 2023 a Abril de 2024 / Quadrimestre Janeiro-Abril

[1] Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Poder: Consolidado

Período de Referência: Maio de 2023 a Abril de 2024 / Quadrimestre Janeiro-Abril

Tabela 1.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2024 1º Quadrimestre			Exercício do primeiro período seguinte Primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte Segundo período seguinte		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[1] DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

Tabela 1.2

PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)[1]	60,00
DTP em 2023 (XII) (%)	0,00
Excedente em 2023 (XIII) = (XII - IX) (%)	(60,00)
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	(6,00)

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)[2]	0,00	0,00	0,00	345.117.730,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)[3]	0,00	0,00	0,00	172.962.648,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	50,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[1] Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.
[2] Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.
[3] Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.

PRISCILA RAIMUNDO PINHEIRO
Contadora

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANO MEDEIROS FERREIRA
Controlador Interno

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Poder: Executivo

Período de Referência: Maio de 2023 a Abril de 2024 / Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 1 (LRF, art . 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	14.325.469,83	20.891.841,39	14.295.985,88	14.288.098,23	14.726.126,81	14.632.088,43	14.720.252,65	22.966.369,75	13.134.581,63	14.560.539,79	15.322.522,87	15.957.325,82	189.821.203,08	868.650,86
Pessoal Ativo	12.203.291,11	17.840.592,91	12.113.616,23	12.073.962,36	12.437.543,62	12.434.820,92	12.493.832,72	19.961.150,06	11.520.703,97	12.583.721,44	13.003.858,48	13.674.603,72	162.341.697,54	691,36
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	10.595.510,58	16.117.466,21	10.476.567,02	10.411.278,38	10.802.581,05	10.806.445,60	10.899.960,37	16.795.704,14	10.059.047,06	11.040.397,40	11.489.816,40	12.092.022,01	141.586.796,22	0,00
Obrigações Patronais	1.607.780,53	1.723.126,70	1.637.049,21	1.662.683,98	1.634.962,57	1.628.375,32	1.593.872,35	3.165.445,92	1.461.656,91	1.543.324,04	1.514.042,08	1.582.581,71	20.754.901,32	691,36
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.445.940,95	2.327.188,21	1.495.525,36	1.505.377,20	1.513.802,97	1.514.785,20	1.521.934,82	2.313.529,40	1.613.877,66	1.540.419,59	1.709.670,89	1.633.019,97	20.135.072,22	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.335.492,54	2.162.476,85	1.385.424,16	1.393.951,61	1.398.482,29	1.403.621,81	1.407.107,60	2.144.981,80	1.495.226,19	1.420.631,64	1.579.174,60	1.508.786,62	18.635.357,71	0,00
Pensões	110.448,41	164.711,36	110.101,20	111.425,59	115.320,68	111.163,39	114.827,22	168.547,60	118.651,47	119.787,95	130.496,29	124.233,35	1.499.714,51	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	676.237,77	724.060,27	686.844,29	708.758,67	774.780,22	682.482,31	704.485,11	691.690,29	0,00	436.398,76	608.993,50	649.702,13	7.344.433,32	867.959,50
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.191.508,58	2.739.151,85	1.537.054,43	1.927.867,67	1.595.252,72	2.121.229,71	1.897.340,74	2.727.345,86	2.280.805,91	2.182.503,41	2.504.669,26	2.377.746,03	26.082.476,17	0,00
Indeniza. por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	11.261,97	0,00	0,00	0,00	0,00	22.854,48	0,00	7.109,40	10.803,72	0,00	52.029,57	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	173.251,42	237.739,50	30.267,10	0,00	81.449,75	295.898,86	300.521,41	126.509,21	302.936,21	250.484,30	341.551,30	347.335,21	2.487.944,27	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.190,22	0,00	5.554,37	10.744,59	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.495.710,15	2.327.188,21	1.495.525,36	1.505.377,20	1.513.802,97	1.514.785,20	1.521.934,82	2.313.529,40	1.612.588,44	1.539.130,37	1.701.502,01	1.626.540,07	20.167.614,20	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e Combate as Endemias com Rec. Vinculados (CF, art. 198 Ins 11)	522.547,01	174.224,14	0,00	422.490,47	0,00	310.545,65	74.884,51	264.452,77	365.281,26	380.589,12	450.812,23	398.316,38	3.364.143,54	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38 Ins. 2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	12.133.961,25	18.152.689,54	12.758.931,45	12.360.230,56	13.130.874,09	12.510.858,72	12.822.911,91	20.239.023,89	10.853.775,72	12.378.036,38	12.817.853,61	13.579.579,79	163.738.726,91	868.650,86

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	353.053.606,92	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	4.398.910,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (Art. 166 Ins. 16 da CF)	0,00	-
(-) Transferências da união relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias (CF, art. 198 ins. 11)	3.536.966,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	345.117.730,92	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	164.607.377,77	47,70
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	186.363.574,70	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	177.045.395,97	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	167.727.217,23	48,60

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU. Emissão: 29/05/2024, às 21:20:42.

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU - SC
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Poder: Executivo
Período de Referência: Maio de 2023 a Abril de 2024 / Quadrimestre Janeiro-Abril

[1] Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Poder: Executivo

Período de Referência: Maio de 2023 a Abril de 2024 / Quadrimestre Janeiro-Abril

Tabela 1.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2024 1º Quadrimestre			Exercício do primeiro período seguinte Primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte Segundo período seguinte		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[1] DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

Tabela 1.2

PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)[1]	54,00
DTP em 2023 (XII) (%)	0,00
Excedente em 2023 (XIII) = (XII - IX) (%)	(54,00)
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	(5,40)

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)[2]	0,00	0,00	0,00	345.117.730,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)[3]	0,00	0,00	0,00	164.607.377,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	47,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[1] Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.
[2] Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.
[3] Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.

PRISCILA RAIMUNDO PINHEIRO
Contadora

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANO MEDEIROS FERREIRA
Controlador Interno

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	36.619.962,82	47.057.791,86	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	36.619.962,82	47.057.791,86	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	1.000.142,74	0,00	0,00
Internos	0,00	1.000.142,74	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	32.413.840,14	42.823.312,59	0,00	0,00
Internos	32.413.840,14	42.823.312,59	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	4.206.122,68	3.234.336,53	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	4.206.122,68	3.234.336,53	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	68.131.566,73	86.026.180,94	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa [1]	67.838.094,29	84.628.353,91	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	72.144.837,91	90.541.010,90	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.627.391,30	2.809.396,60	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.679.352,32	3.103.260,39	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	293.472,44	1.397.827,03	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	(31.511.603,91)	(38.968.389,08)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	338.186.045,95	353.053.606,92	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	4.398.910,00	4.398.910,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	333.787.135,95	348.654.696,92	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	10,97	13,50	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	(9,44)	(11,18)	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	400.544.563,14	418.385.636,30	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	360.490.106,83	376.547.072,67	0,00	0,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Quadrimestre Janeiro-Abril

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até 1° Quadrimestre	Até 2° Quadrimestre	Até 3° Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) [2]	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	343.668.189,76	343.668.189,76	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	26.764.259,32	10.872.215,63	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU. Emissão: 29/05/2024, às 21:18:04.

[1] Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"
[2] Refere-se aos precatórios psteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos"

NOTA:

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU - SC
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Quadrimestre Janeiro-Abril

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA											
Exercício em que o ente excedeu o limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
Quadrimestre/Semestre			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PRISCILA RAIMUNDO PINHEIRO
Contadora

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANO MEDEIROS FERREIRA
Controlador Interno

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	338.186.045,95	353.053.606,92	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	4.398.910,00	4.398.910,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	333.787.135,95	348.654.696,92	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	73.433.169,91	76.704.033,32	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 22%)	66.089.852,92	69.033.629,99	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU. Emissão: 29/05/2024, às 21:23:18.

NOTA:

PRISCILA RAIMUNDO PINHEIRO
Contadora

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANO MEDEIROS FERREIRA
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No 1º Quadrimestre	Até 1º Quadrimestre (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	12.000.000,00	12.000.000,00
Interna	12.000.000,00	12.000.000,00
Empréstimos	12.000.000,00	12.000.000,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**12.000.000,00**	**12.000.000,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	353.053.606,92	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	4.398.910,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	348.654.696,92	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	12.000.000,00	3,44
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	55.784.751,51	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 16%)	50.206.276,36	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	24.405.828,78	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No 1º Quadrimestre	Até 1º Quadrimestre (a)
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU. Emissão: 29/05/2024, às 21:25:25.

[1] Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

NOTA:

PRISCILA RAIMUNDO PINHEIRO
Contadora

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANO MEDEIROS FERREIRA
Controlador Interno

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Poder: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Quadrimestre Janeiro-Abril

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ 1º QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	353.053.606,92
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	348.654.696,92
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	345.117.730,92

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	172.962.648,36	50,12
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	207.070.638,55	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	196.717.106,62	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	186.363.574,70	54,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	(38.968.389,08)	(11,18)
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	418.385.636,30	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	76.704.033,32	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	12.000.000,00	3,44
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	55.784.751,51	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	24.405.828,78	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU. Emissão: 29/05/2024, às 21:28:45.

NOTA:

PRISCILA RAIMUNDO PINHEIRO
Contadora

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANO MEDEIROS FERREIRA
Controlador Interno

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No 2º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 2º Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	511.514.020,00	511.514.020,00	84.585.345,83	16,54	146.186.354,81	28,58	365.327.665,19
RECEITAS CORRENTES	359.203.351,00	359.203.351,00	71.606.752,23	19,93	132.783.839,63	36,97	226.419.511,37
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	114.002.268,00	114.002.268,00	24.318.302,65	21,33	37.654.789,24	33,03	76.347.478,76
Impostos	103.653.980,00	103.653.980,00	21.067.773,92	20,33	32.349.499,38	31,21	71.304.480,62
Taxas	10.348.288,00	10.348.288,00	3.250.528,73	31,41	5.305.289,86	51,27	5.042.998,14
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	22.347.712,00	22.347.712,00	4.760.174,53	21,30	8.984.836,02	40,20	13.362.875,98
Contribuições Sociais	8.251.712,00	8.251.712,00	1.904.229,04	23,08	3.633.320,47	44,03	4.618.391,53
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	14.096.000,00	14.096.000,00	2.855.945,49	20,26	5.351.515,55	37,96	8.744.484,45
RECEITA PATRIMONIAL	11.914.584,00	11.914.584,00	3.235.015,14	27,15	7.016.234,59	58,89	4.898.349,41
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	13.048,00	13.048,00	0,00	0,00	716,42	5,49	12.331,58
Valores Mobiliários	11.900.436,00	11.900.436,00	3.121.787,04	26,23	6.891.101,21	57,91	5.009.334,79
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	90.925,54	0,00	90.925,54	0,00	(90.925,54)
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	22.302,56	0,00	33.491,42	0,00	(33.491,42)
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	691.110,00	691.110,00	66.234,33	9,58	72.677,75	10,52	618.432,25
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	398.610,00	398.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00	398.610,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	292.500,00	292.500,00	66.234,33	22,64	72.677,75	24,85	219.822,25
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	204.024.191,00	204.024.191,00	38.554.085,54	18,90	77.954.493,39	38,21	126.069.697,61
Transferências da União e de suas Entidades	95.377.011,00	95.377.011,00	16.453.507,33	17,25	35.024.112,55	36,72	60.352.898,45
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	66.616.900,00	66.616.900,00	14.390.313,06	21,60	27.129.095,76	40,72	39.487.804,24
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	42.000.000,00	42.000.000,00	7.710.265,15	18,36	15.801.285,08	37,62	26.198.714,92
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	30.280,00	30.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.280,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.223.486,00	6.223.486,00	672.940,04	10,81	1.100.808,64	17,69	5.122.677,36
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.177.090,00	1.177.090,00	182.053,77	15,47	340.686,42	28,94	836.403,58
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3.036.166,00	3.036.166,00	45.465,67	1,50	45.465,68	1,50	2.990.700,32
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

Multa e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.010.230,00	2.010.230,00	445.420,60	22,16	714.656,54	35,55	1.295.573,46
RECEITAS DE CAPITAL	152.310.669,00	152.310.669,00	12.978.593,60	8,52	13.402.515,18	8,80	138.908.153,82
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	29.079.000,00	29.079.000,00	12.000.000,00	41,27	12.000.000,00	41,27	17.079.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	29.079.000,00	29.079.000,00	12.000.000,00	41,27	12.000.000,00	41,27	17.079.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	86.500,00	86.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.500,00
Alienação de Bens Móveis	86.500,00	86.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.500,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	123.145.169,00	123.145.169,00	978.593,60	0,79	1.402.515,18	1,14	121.742.653,82
Transferências da União e de suas Entidades	55.182.060,00	55.182.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.182.060,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	66.658.109,00	66.658.109,00	840.000,00	1,26	840.000,00	1,26	65.818.109,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	1.305.000,00	1.305.000,00	138.593,60	10,62	562.515,18	43,10	742.484,82
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	18.499.718,00	18.499.718,00	3.708.320,84	20,05	7.252.367,33	39,20	11.247.350,67
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	530.013.738,00	530.013.738,00	88.293.666,67	16,66	153.438.722,14	28,95	376.575.015,86
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	530.013.738,00	530.013.738,00	88.293.666,67	16,66	153.438.722,14	28,95	376.575.015,86
DÉFICIT (VI)[1]	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**530.013.738,00**	**530.013.738,00**	**88.293.666,67**	**16,66**	**153.438.722,14**	**28,95**	**376.575.015,86**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	31.672.377,64	-	-	6.760.709,69	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	31.672.377,64	-	-	6.760.709,69	-	-

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ 2º Bimestre (j)
			No 2º Bimestre	Até 2º Bimestre (f)		No 2º Bimestre	Até 2º Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	506.717.309,00	545.951.757,73	70.186.821,16	161.663.480,15	384.288.277,58	61.966.271,70	104.917.956,48	441.033.801,25	99.115.022,48
DESPESAS CORRENTES	328.121.455,00	356.297.015,77	65.890.443,54	148.778.613,87	207.518.401,90	57.827.919,12	99.665.251,69	256.631.764,08	94.302.418,47
Pessoal e Encargos Sociais	180.783.778,00	181.857.327,65	28.340.589,49	54.045.874,44	127.811.453,21	28.340.742,82	54.044.661,77	127.812.665,88	53.494.368,87
Juros e Encargos da Dívida	500.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00	1.500.000,00	0,00	258.307,86	499.857,26	1.000.142,74	499.857,26
Outras Despesas Correntes	146.837.677,00	172.939.688,12	36.549.854,05	93.232.739,43	79.706.948,69	29.228.868,44	45.120.732,66	127.818.955,46	40.308.192,34
DESPESAS DE CAPITAL	163.711.784,00	174.770.671,96	4.296.377,62	12.884.866,28	161.885.805,68	4.138.352,58	5.252.704,79	169.517.967,17	4.812.604,01
Investimentos	153.168.600,00	165.227.487,96	3.834.591,47	5.709.896,13	159.517.591,83	2.788.865,09	2.935.516,36	162.291.971,60	2.499.145,58
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	10.543.184,00	9.543.184,00	461.786,15	7.174.970,15	2.368.213,85	1.349.487,49	2.317.188,43	7.225.995,57	2.313.458,43
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	14.884.070,00	14.884.070,00	0,00	0,00	14.884.070,00	0,00	0,00	14.884.070,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	23.296.429,00	23.256.429,00	2.942.133,84	10.680.101,11	12.576.327,89	2.942.133,84	10.680.101,11	12.576.327,89	5.932.432,81
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	530.013.738,00	569.208.186,73	73.128.955,00	172.343.581,26	396.864.605,47	64.908.405,54	115.598.057,59	453.610.129,14	105.047.455,29
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (X + XI)	530.013.738,00	569.208.186,73	73.128.955,00	172.343.581,26	396.864.605,47	64.908.405,54	115.598.057,59	453.610.129,14	105.047.455,29
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	37.840.664,55	-	48.391.266,85
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	**530.013.738,00**	**569.208.186,73**	**73.128.955,00**	**172.343.581,26**	**-**	**64.908.405,54**	**153.438.722,14**	**-**	**153.438.722,14**
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU. Emissão: 29/05/2024, às 19:48:59.

[1] O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

NOTA:

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No 2º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 2º Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	18.499.718,00	18.499.718,00	3.708.320,84	20,05	7.252.367,33	39,20	11.247.350,67
RECEITAS CORRENTES	18.499.718,00	18.499.718,00	3.708.320,84	20,05	7.252.367,33	39,20	11.247.350,67
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	13.609.000,00	13.609.000,00	2.893.201,20	21,26	5.622.128,05	41,31	7.986.871,95
Contribuições Sociais	13.609.000,00	13.609.000,00	2.893.201,20	21,26	5.622.128,05	41,31	7.986.871,95
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.890.718,00	4.890.718,00	815.119,64	16,67	1.630.239,28	33,33	3.260.478,72
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	4.890.718,00	4.890.718,00	815.119,64	16,67	1.630.239,28	33,33	3.260.478,72
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ 2º Bimestre
			No 2º Bimestre	Até 2º Bimestre		No 2º Bimestre	Até 2º Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	23.296.429,00	23.256.429,00	2.942.133,84	10.680.101,11	12.576.327,89	2.942.133,84	10.680.101,11	12.576.327,89	5.932.432,81
DESPESAS CORRENTES	23.296.429,00	23.256.429,00	2.942.133,84	10.680.101,11	12.576.327,89	2.942.133,84	10.680.101,11	12.576.327,89	5.932.432,81
PESSOAL E ENGARGOS SOCIAIS	18.405.711,00	18.365.711,00	2.942.133,84	5.789.383,27	12.576.327,73	2.942.133,84	5.789.383,27	12.576.327,73	4.302.193,53
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.890.718,00	4.890.718,00	0,00	4.890.717,84	0,16	0,00	4.890.717,84	0,16	1.630.239,28
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PRISCILA RAIMUNDO PINHEIRO
Contadora

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No 2º Bimestre	Até 2º Bimestre (b)	% (b/total b)		No 2º Bimestre	Até 2º Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	506.717.309,00	545.951.757,73	70.186.821,16	161.663.480,15	93,80	384.288.277,58	61.966.271,70	104.917.956,48	90,76	441.033.801,25
LEGISLATIVA	10.324.191,00	10.324.191,00	1.640.372,20	3.269.463,19	1,90	7.054.727,81	1.384.057,79	2.715.067,29	2,35	7.609.123,71
Ação Legislativa	10.324.191,00	10.324.191,00	1.640.372,20	3.269.463,19	1,90	7.054.727,81	1.384.057,79	2.715.067,29	2,35	7.609.123,71
JUDICIÁRIA	2.086.006,00	2.086.006,00	256.899,88	574.159,50	0,33	1.511.846,50	267.711,81	485.303,44	0,42	1.600.702,56
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	2.086.006,00	2.086.006,00	256.899,88	574.159,50	0,33	1.511.846,50	267.711,81	485.303,44	0,42	1.600.702,56
ADMINISTRAÇÃO	26.247.009,00	27.381.682,70	5.247.367,01	12.786.649,47	7,42	14.595.033,23	5.049.579,94	8.878.492,42	7,68	18.503.190,28
Planejamento e Orçamento	5.916.000,00	5.916.000,00	865.797,53	2.271.273,22	1,32	3.644.726,78	910.801,85	1.740.479,87	1,51	4.175.520,13
Administração Geral	13.377.879,00	14.512.552,70	3.194.978,22	7.498.405,39	4,35	7.014.147,31	2.946.000,42	4.795.541,30	4,15	9.717.011,40
Controle Interno	431.500,00	431.500,00	61.602,29	138.873,21	0,08	292.626,79	63.595,00	126.287,30	0,11	305.212,70
Tecnologia da Informação	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
Administração de Receitas	5.696.000,00	5.696.000,00	1.055.983,69	2.502.261,69	1,45	3.193.738,31	1.015.948,79	1.869.324,08	1,62	3.826.675,92
Comunicação Social	790.630,00	790.630,00	69.005,28	375.835,96	0,22	414.794,04	113.233,88	346.859,87	0,30	443.770,13
SEGURANÇA PÚBLICA	90.104.342,00	90.663.297,05	238.058,91	630.842,45	0,37	90.032.454,60	289.542,55	400.358,92	0,35	90.262.938,13
Policiamento	118.500,00	118.500,00	4.681,08	28.765,63	0,02	89.734,37	16.886,31	16.886,31	0,01	101.613,69
Defesa Civil	89.985.842,00	90.544.797,05	233.377,83	602.076,82	0,35	89.942.720,23	272.656,24	383.472,61	0,33	90.161.324,44
ASSISTÊNCIA SOCIAL	19.539.326,00	21.914.589,31	2.153.121,04	5.247.708,00	3,04	16.666.881,31	1.809.090,05	4.153.906,67	3,59	17.760.682,64
Assistência à Criança e ao Adolescente	763.280,00	763.280,00	126.113,59	295.299,40	0,17	467.980,60	102.300,26	248.945,72	0,22	514.334,28
Assistência Comunitária	18.776.046,00	21.151.309,31	2.027.007,45	4.952.408,60	2,87	16.198.900,71	1.706.789,79	3.904.960,95	3,38	17.246.348,36
PREVIDÊNCIA SOCIAL	19.956.680,00	19.956.680,00	3.328.042,08	6.479.760,89	3,76	13.476.919,11	3.328.042,08	6.479.760,89	5,61	13.476.919,11
Previdência do Regime Estatutário	19.956.680,00	19.956.680,00	3.328.042,08	6.479.760,89	3,76	13.476.919,11	3.328.042,08	6.479.760,89	5,61	13.476.919,11
SAÚDE	108.370.509,00	119.244.456,21	20.586.470,94	48.189.940,35	27,96	71.054.515,86	20.644.821,27	35.530.827,41	30,74	83.713.628,80
Atenção Básica	58.231.869,00	61.118.318,82	8.448.057,85	23.506.284,00	13,64	37.612.034,82	9.693.548,67	16.847.342,05	14,57	44.270.976,77
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	46.240.407,00	53.659.922,58	11.411.117,39	23.178.957,07	13,45	30.480.965,51	10.257.185,41	17.542.001,22	15,17	36.117.921,36
Vigilância Sanitária	1.653.190,00	2.012.354,10	387.509,46	777.986,18	0,45	1.234.367,92	340.788,41	572.352,97	0,50	1.440.001,13
Vigilância Epidemiológica	2.245.043,00	2.453.860,71	339.786,24	726.713,10	0,42	1.727.147,61	353.298,78	569.131,17	0,49	1.884.729,54
EDUCAÇÃO	112.824.453,00	117.240.339,88	18.044.287,75	38.505.633,22	22,34	78.734.706,66	16.209.491,02	26.953.374,96	23,32	90.286.964,92
Ensino Fundamental	39.262.273,00	41.200.326,24	6.586.657,65	12.280.795,66	7,13	28.919.530,58	5.298.303,15	8.494.457,21	7,35	32.705.869,03
Ensino Profissional	508.000,00	508.000,00	44.122,91	147.995,02	0,09	360.004,98	56.330,06	107.657,67	0,09	400.342,33
Educação Infantil	62.663.138,00	65.015.674,59	9.638.418,03	22.066.623,48	12,80	42.949.051,11	9.485.348,47	16.058.663,18	13,89	48.957.011,41
Educação de Jovens e Adultos	989.000,00	1.025.000,00	158.049,24	357.114,01	0,21	667.885,99	134.833,07	252.231,29	0,22	772.768,71
Educação Especial	1.246.000,00	1.246.000,00	39.023,84	118.282,84	0,07	1.127.717,16	40.417,25	82.655,09	0,07	1.163.344,91
Administração Geral	2.758.000,00	2.758.000,00	311.215,15	1.013.540,70	0,59	1.744.459,30	393.019,23	788.373,10	0,68	1.969.626,90
Demais Subfunções	5.398.042,00	5.487.339,05	1.266.800,93	2.521.281,51	1,46	2.966.057,54	801.239,79	1.169.337,42	1,01	4.318.001,63
CULTURA	1.142.104,00	1.142.104,00	114.317,95	379.197,82	0,22	762.906,18	88.817,76	173.066,56	0,15	969.037,44
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	481.104,00	481.104,00	0,00	0,00	0,00	481.104,00	0,00	0,00	0,00	481.104,00
Difusão Cultural	661.000,00	661.000,00	114.317,95	379.197,82	0,22	281.802,18	88.817,76	173.066,56	0,15	487.933,44
DIREITOS DA CIDADANIA	141.090,00	141.090,00	27.694,13	27.694,13	0,02	113.395,87	5.057,78	5.057,78	0,00	136.032,22
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	141.090,00	141.090,00	27.694,13	27.694,13	0,02	113.395,87	5.057,78	5.057,78	0,00	136.032,22
URBANISMO	66.097.210,00	78.948.821,30	13.415.282,92	25.732.728,65	14,93	53.216.092,65	6.710.187,09	9.235.968,54	7,99	69.712.852,76
Infra-Estrutura Urbana	25.949.900,00	29.651.909,25	1.496.843,49	2.633.744,03	1,53	27.018.165,22	1.163.664,43	1.163.930,76	1,01	28.487.978,49
Serviços Urbanos	40.147.310,00	49.296.912,05	11.918.439,43	23.098.984,62	13,40	26.197.927,43	5.546.522,66	8.072.037,78	6,98	41.224.874,27
HABITAÇÃO	50.000,00	50.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00	44.000,00	6.000,00	6.000,00	0,01	44.000,00
Habitação Urbana	50.000,00	50.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00	44.000,00	6.000,00	6.000,00	0,01	44.000,00

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

SANEAMENTO	1.347.000,00	5.941.868,28	0,00	31.150,00	0,02	5.910.718,28	7.000,00	10.500,00	0,01	5.931.368,28
Saneamento Básico Urbano	1.347.000,00	5.941.868,28	0,00	31.150,00	0,02	5.910.718,28	7.000,00	10.500,00	0,01	5.931.368,28
GESTÃO AMBIENTAL	2.573.359,00	2.573.359,00	272.440,21	654.910,72	0,38	1.918.448,28	265.123,32	470.982,31	0,41	2.102.376,69
Preservação e Conservação Ambiental	2.573.359,00	2.573.359,00	272.440,21	654.910,72	0,38	1.918.448,28	265.123,32	470.982,31	0,41	2.102.376,69
AGRICULTURA	3.915.000,00	4.302.000,00	552.971,68	1.578.158,06	0,92	2.723.841,94	1.110.572,38	1.373.777,85	1,19	2.928.222,15
Promoção da Produção Agropecuária	3.915.000,00	4.302.000,00	552.971,68	1.578.158,06	0,92	2.723.841,94	1.110.572,38	1.373.777,85	1,19	2.928.222,15
INDÚSTRIA	907.000,00	1.122.000,00	341.758,60	510.426,16	0,30	611.573,84	244.517,09	355.576,33	0,31	766.423,67
Promoção Industrial	907.000,00	1.122.000,00	341.758,60	510.426,16	0,30	611.573,84	244.517,09	355.576,33	0,31	766.423,67
COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.523.000,00	3.298.000,00	296.138,92	316.267,72	0,18	2.981.732,28	80.942,61	99.606,41	0,09	3.198.393,59
Promoção Comercial	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Turismo	2.521.000,00	3.296.000,00	296.138,92	316.267,72	0,18	2.979.732,28	80.942,61	99.606,41	0,09	3.196.393,59
TRANSPORTE	4.821.000,00	5.421.000,00	1.198.116,22	2.453.047,88	1,42	2.967.952,12	993.951,38	1.755.140,82	1,52	3.665.859,18
Transporte Rodoviário	4.821.000,00	5.421.000,00	1.198.116,22	2.453.047,88	1,42	2.967.952,12	993.951,38	1.755.140,82	1,52	3.665.859,18
DESPORTO E LAZER	1.198.000,00	1.318.000,00	361.651,92	996.087,84	0,58	321.912,16	393.479,59	559.131,77	0,48	758.868,23
Desporto Comunitário	807.000,00	927.000,00	216.819,24	830.319,13	0,48	96.680,87	337.612,22	499.394,89	0,43	427.605,11
Lazer	391.000,00	391.000,00	144.832,68	165.768,71	0,10	225.231,29	55.867,37	59.736,88	0,05	331.263,12
ENCARGOS ESPECIAIS	17.665.960,00	17.998.203,00	2.105.828,80	13.293.654,10	7,71	4.704.548,90	3.078.286,19	5.276.056,11	4,56	12.722.146,89
Serviço da Dívida Interna	11.000.000,00	11.000.000,00	1.461.786,15	8.631.786,15	5,01	2.368.213,85	1.600.350,35	2.805.900,96	2,43	8.194.099,04
Transferências	6.665.960,00	6.998.203,00	644.042,65	4.661.867,95	2,70	2.336.335,05	1.477.935,84	2.470.155,15	2,14	4.528.047,85
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	14.884.070,00	14.884.070,00	0,00	0,00	0,00	14.884.070,00	0,00	0,00	0,00	14.884.070,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**23.296.429,00**	**23.256.429,00**	**2.942.133,84**	**10.680.101,11**	**6,20**	**12.576.327,89**	**2.942.133,84**	**10.680.101,11**	**9,24**	**12.576.327,89**
TOTAL (III) = (I + II)	**530.013.738,00**	**569.208.186,73**	**73.128.955,00**	**172.343.581,26**	**100,00**	**396.864.605,47**	**64.908.405,54**	**115.598.057,59**	**100,00**	**453.610.129,14**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU. Emissão: 29/05/2024, às 19:51:07.

NOTA:

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS											
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No 2º Bimestre	Até 2º Bimestre (b)	% (b/III b)		No 2º Bimestre	Até 2º Bimestre (d)	% (d/III d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	23.296.429,00	23.256.429,00	2.942.133,84	10.680.101,11	6,20	12.576.327,89	2.942.133,84	10.680.101,11	9,24	12.576.327,89
LEGISLATIVA	258.014,00	258.014,00	37.848,22	79.852,49	0,05	178.161,51	37.848,22	79.852,49	0,07	178.161,51
Ação Legislativa	258.014,00	258.014,00	37.848,22	79.852,49	0,05	178.161,51	37.848,22	79.852,49	0,07	178.161,51
JUDICIÁRIA	135.000,00	135.000,00	20.271,60	40.543,20	0,02	94.456,80	20.271,60	40.543,20	0,04	94.456,80
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	135.000,00	135.000,00	20.271,60	40.543,20	0,02	94.456,80	20.271,60	40.543,20	0,04	94.456,80
ADMINISTRAÇÃO	7.070.068,00	7.070.068,00	355.508,34	5.599.903,46	3,25	1.470.164,54	355.508,34	5.599.903,46	4,84	1.470.164,54
Planejamento e Orçamento	514.000,00	514.000,00	84.699,02	165.527,05	0,10	348.472,95	84.699,02	165.527,05	0,14	348.472,95
Administração Geral	5.789.968,00	5.789.968,00	134.299,33	5.164.298,46	3,00	625.669,54	134.299,33	5.164.298,46	4,47	625.669,54
Controle Interno	40.000,00	40.000,00	6.259,44	12.518,88	0,01	27.481,12	6.259,44	12.518,88	0,01	27.481,12
Administração de Receitas	708.000,00	708.000,00	127.621,07	252.300,11	0,15	455.699,89	127.621,07	252.300,11	0,22	455.699,89
Comunicação Social	18.100,00	18.100,00	2.629,48	5.258,96	0,00	12.841,04	2.629,48	5.258,96	0,00	12.841,04
SEGURANÇA PÚBLICA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Defesa Civil	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	585.000,00	585.000,00	107.001,08	211.838,82	0,12	373.161,18	107.001,08	211.838,82	0,18	373.161,18
Assistência à Criança e ao Adolescente	52.000,00	52.000,00	6.534,06	13.068,12	0,01	38.931,88	6.534,06	13.068,12	0,01	38.931,88
Assistência Comunitária	533.000,00	533.000,00	100.467,02	198.770,70	0,12	334.229,30	100.467,02	198.770,70	0,17	334.229,30
SAÚDE	3.870.512,00	3.830.512,00	567.348,97	1.132.670,37	0,66	2.697.841,63	567.348,97	1.132.670,37	0,98	2.697.841,63
Atenção Básica	3.497.000,00	3.497.000,00	509.775,12	1.019.647,65	0,59	2.477.352,35	509.775,12	1.019.647,65	0,88	2.477.352,35
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	95.512,00	95.512,00	10.696,12	21.184,34	0,01	74.327,66	10.696,12	21.184,34	0,02	74.327,66
Vigilância Sanitária	153.000,00	153.000,00	28.540,48	56.219,79	0,03	96.780,21	28.540,48	56.219,79	0,05	96.780,21
Vigilância Epidemiológica	125.000,00	85.000,00	18.337,25	35.618,59	0,02	49.381,41	18.337,25	35.618,59	0,03	49.381,41
EDUCAÇÃO	10.276.905,00	10.276.905,00	1.689.837,51	3.267.716,69	1,90	7.009.188,31	1.689.837,51	3.267.716,69	2,83	7.009.188,31
Ensino Fundamental	3.000.000,00	3.000.000,00	517.060,47	976.319,65	0,57	2.023.680,35	517.060,47	976.319,65	0,84	2.023.680,35
Ensino Profissional	32.000,00	32.000,00	7.608,26	15.216,52	0,01	16.783,48	7.608,26	15.216,52	0,01	16.783,48
Educação Infantil	6.562.905,00	6.562.905,00	1.054.938,00	2.063.559,31	1,20	4.499.345,69	1.054.938,00	2.063.559,31	1,79	4.499.345,69
Educação de Jovens e Adultos	153.000,00	153.000,00	20.569,41	41.105,13	0,02	111.894,87	20.569,41	41.105,13	0,04	111.894,87
Educação Especial	60.000,00	60.000,00	4.782,80	10.430,89	0,01	49.569,11	4.782,80	10.430,89	0,01	49.569,11
Administração Geral	264.000,00	264.000,00	36.777,34	75.121,10	0,04	188.878,90	36.777,34	75.121,10	0,06	188.878,90
Demais Subfunções	205.000,00	205.000,00	48.101,23	85.964,09	0,05	119.035,91	48.101,23	85.964,09	0,07	119.035,91
CULTURA	10.800,00	10.800,00	421,05	421,05	0,00	10.378,95	421,05	421,05	0,00	10.378,95
Difusão Cultural	10.800,00	10.800,00	421,05	421,05	0,00	10.378,95	421,05	421,05	0,00	10.378,95
DIREITOS DA CIDADANIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
URBANISMO	330.800,00	330.800,00	45.950,12	91.534,87	0,05	239.265,13	45.950,12	91.534,87	0,08	239.265,13
Serviços Urbanos	330.800,00	330.800,00	45.950,12	91.534,87	0,05	239.265,13	45.950,12	91.534,87	0,08	239.265,13
GESTÃO AMBIENTAL	123.000,00	123.000,00	15.663,64	32.102,07	0,02	90.897,93	15.663,64	32.102,07	0,03	90.897,93
Preservação e Conservação Ambiental	123.000,00	123.000,00	15.663,64	32.102,07	0,02	90.897,93	15.663,64	32.102,07	0,03	90.897,93
AGRICULTURA	153.000,00	153.000,00	26.038,38	50.796,39	0,03	102.203,61	26.038,38	50.796,39	0,04	102.203,61
Promoção da Produção Agropecuária	153.000,00	153.000,00	26.038,38	50.796,39	0,03	102.203,61	26.038,38	50.796,39	0,04	102.203,61
INDÚSTRIA	22.200,00	22.200,00	3.668,11	7.227,07	0,00	14.972,93	3.668,11	7.227,07	0,01	14.972,93
Promoção Industrial	22.200,00	22.200,00	3.668,11	7.227,07	0,00	14.972,93	3.668,11	7.227,07	0,01	14.972,93
TRANSPORTE	246.000,00	246.000,00	37.033,46	73.844,67	0,04	172.155,33	37.033,46	73.844,67	0,06	172.155,33
Transporte Rodoviário	246.000,00	246.000,00	37.033,46	73.844,67	0,04	172.155,33	37.033,46	73.844,67	0,06	172.155,33

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

DESPORTO E LAZER	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Lazer	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	203.130,00	203.130,00	35.543,36	91.649,96	0,05	111.480,04	35.543,36	91.649,96	0,08	111.480,04
Transferências	203.130,00	203.130,00	35.543,36	91.649,96	0,05	111.480,04	35.543,36	91.649,96	0,08	111.480,04

PRISCILA RAIMUNDO PINHEIRO
Contadora

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	86.500,00	1,24	86.498,76
Receita de Alienação de Bens Móveis	86.500,00	0,00	86.500,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	1,24	(1,24)

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	86.550,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.550,91
Despesas de Capital	86.550,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.550,91
Investimentos	86.550,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.550,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2023 (i)	2024 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	182.131,64	1,24	182.132,88

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU. Emissão: 29/05/2024, às 20:11:24.

NOTA:

PRISCILA RAIMUNDO PINHEIRO
Contadora

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 2º Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	103.653.980,00	103.653.980,00	32.349.499,38	31,21
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	14.903.000,00	14.903.000,00	10.375.066,17	69,62
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	8.235.980,00	8.235.980,00	3.370.085,25	40,92
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	67.015.000,00	67.015.000,00	14.556.387,65	21,72
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	13.500.000,00	13.500.000,00	4.047.960,31	29,98
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	128.755.000,00	128.755.000,00	51.289.864,29	39,84
Cota-Parte FPM	51.000.000,00	51.000.000,00	20.834.960,77	40,85
Cota-Parte ITR	102.000,00	102.000,00	22.749,01	22,30
Cota-Parte IPVA	11.420.000,00	11.420.000,00	5.501.931,48	48,18
Cota-Parte ICMS	65.800.000,00	65.800.000,00	24.685.581,37	37,52
Cota-Parte IPI-Exportação	433.000,00	433.000,00	244.641,66	56,50
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**232.408.980,00**	**232.408.980,00**	**83.639.363,67**	**35,99**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 2º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até 2º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até 2º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	44.047.723,00	44.047.723,00	18.740.623,80	42,55	14.555.364,54	33,04	13.833.294,02	31,41
Despesas Correntes	44.018.723,00	44.018.723,00	18.724.339,80	42,54	14.545.254,54	33,04	13.823.184,02	31,40
Despesas de Capital	29.000,00	29.000,00	16.284,00	56,15	10.110,00	34,86	10.110,00	34,86
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	14.348.212,00	14.468.212,00	4.912.228,49	33,95	1.697.780,79	11,73	1.684.137,66	11,64
Despesas Correntes	14.344.212,00	14.464.212,00	4.911.231,49	33,95	1.696.783,79	11,73	1.683.140,66	11,64
Despesas de Capital	4.000,00	4.000,00	997,00	24,93	997,00	24,93	997,00	24,93
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	919.000,00	919.000,00	195.860,61	21,31	195.860,61	21,31	193.808,76	21,09
Despesas Correntes	918.000,00	918.000,00	195.860,61	21,34	195.860,61	21,34	193.808,76	21,11
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1.642.000,00	1.672.000,00	686.456,95	41,06	532.754,26	31,86	503.196,69	30,10
Despesas Correntes	1.640.000,00	1.610.000,00	657.089,95	40,81	532.754,26	33,09	503.196,69	31,25
Despesas de Capital	2.000,00	62.000,00	29.367,00	47,37	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**60.956.935,00**	**61.106.935,00**	**24.535.169,85**	**40,15**	**16.981.760,20**	**27,79**	**16.214.437,13**	**26,53**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d) (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e) (e)	DESPESAS PAGAS (f) (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	24.535.169,85	16.981.760,20	16.214.437,13
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**24.535.169,85**	**16.981.760,20**	**16.214.437,13**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00 % (LC 141/2012)			12.545.904,55
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00 % (Lei Orgânica Municipal)			12.545.904,55
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	11.989.265,30	4.435.855,65	3.668.532,58
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**29,33**	**20,30**	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l = h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

31/05/2024 (Sexta-feira) DOM/SC - Edição Nº 4547 Página 244

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR										
CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q))	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2024	12.545.904,55	16.981.760,20	4.435.855,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	32.510.271,35	56.082.306,04	23.572.034,69	2.398.127,18	0,00	0,00	2.150.332,64	186.615,82	61.178,72	23.510.855,97
Empenhos de 2022	29.375.395,90	0,00	(29.375.395,90)	0,00	0,00	29.375.395,90	3.241.177,45	(3.534.740,89)	293.563,44	(29.668.959,34)
Empenhos de 2021	24.086.885,58	0,00	(24.086.885,58)	0,00	0,00	24.086.885,58	0,00	0,00	0,00	(24.086.885,58)
Empenhos de 2020 e anteriores	69.866.605,92	0,00	(69.866.605,92)	0,00	0,00	69.866.605,92	0,00	0,00	0,00	(69.866.605,92)
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w-(x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em a compensar (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a compensar (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

31/05/2024 (Sexta-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4547
Página 245

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 2º Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	47.924.080,00	47.924.080,00	18.201.800,83	37,98
Proveniente da União	46.488.814,00	46.488.814,00	15.435.164,99	33,20
Proveniente dos Estados	1.435.266,00	1.435.266,00	2.766.635,84	192,76
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**50.424.080,00**	**50.424.080,00**	**18.201.800,83**	**36,10**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 2º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até 2º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até 2º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	17.661.146,00	20.547.595,82	5.760.619,55	28,04	3.286.936,86	16,00	3.083.610,00	15,01
Despesas Correntes	10.488.577,00	12.591.756,63	5.653.941,71	44,90	3.223.786,86	25,60	3.055.360,00	24,26
Despesas de Capital	7.172.569,00	7.955.839,19	106.677,84	1,34	63.150,00	0,79	28.250,00	0,36
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	31.987.707,00	39.287.222,58	18.287.912,92	46,55	15.865.404,77	40,38	15.514.372,88	39,49
Despesas Correntes	31.687.707,00	38.987.222,58	18.287.912,92	46,91	15.865.404,77	40,69	15.514.372,88	39,79
Despesas de Capital	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	887.190,00	1.246.354,10	638.345,36	51,22	432.712,15	34,72	402.907,08	32,33
Despesas Correntes	887.190,00	1.236.354,10	633.189,49	51,21	427.556,28	34,58	402.907,08	32,59
Despesas de Capital	0,00	10.000,00	5.155,87	51,56	5.155,87	51,56	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	728.043,00	866.860,71	75.874,74	8,75	71.995,50	8,31	71.429,15	8,24
Despesas Correntes	428.043,00	566.860,71	75.874,74	13,39	71.995,50	12,70	71.429,15	12,60
Despesas de Capital	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**51.264.086,00**	**61.948.033,21**	**24.762.752,57**	**39,97**	**19.657.049,28**	**31,73**	**19.072.319,11**	**30,79**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 2º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até 2º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até 2º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	61.708.869,00	64.595.318,82	24.501.243,35	37,93	17.842.301,40	27,62	16.916.904,02	26,19
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	46.335.919,00	53.755.434,58	23.200.141,41	43,16	17.563.185,56	32,67	17.198.510,54	31,99
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	1.806.190,00	2.165.354,10	834.205,97	38,53	628.572,76	29,03	596.715,84	27,56
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	2.370.043,00	2.538.860,71	762.331,69	30,03	604.749,76	23,82	574.625,84	22,63
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	112.221.021,00	123.054.968,21	49.297.922,42	40,06	36.638.809,48	29,77	35.286.756,24	28,68

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU. Emissão: 29/05/2024, às 20:16:36.

[1] A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.
[2] O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo Excedente".
[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL
		Até 2º Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2024)	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	338.186.045,95	342.979.475,00	342.979.475,00	342.979.475,00	342.979.475,00	342.979.475,00	342.979.475,00	342.979.475,00	342.979.475,00	342.979.475,00	342.979.475,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU. Emissão: 29/05/2024, às 20:18:15.

NOTA:

PRISCILA RAIMUNDO PINHEIRO
Contadora

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

31/05/2024 (Sexta-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4547
Página 248
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA (EXERCÍCIO)
	Maio/2023	Junho/2023	Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Novembro/2023	Dezembro/2023	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	31.810.192,02	33.984.296,74	33.984.945,64	31.675.299,50	27.908.721,94	31.746.213,05	40.191.121,15	38.143.580,14	30.976.668,79	35.591.174,93	41.240.114,33	35.233.927,80	412.486.256,03	384.954.351,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.019.224,14	8.065.339,61	8.214.742,38	8.819.177,27	6.969.671,56	6.417.479,27	8.196.134,39	8.117.656,84	6.185.152,23	7.151.334,36	15.355.657,39	8.962.645,26	99.474.214,70	114.002.268,00
IPTU	615.864,39	662.763,80	1.211.013,96	1.050.527,49	563.347,56	674.448,58	592.335,40	550.047,54	444.957,62	1.514.057,68	7.054.571,32	1.361.479,55	16.295.414,89	14.903.000,00
ISS	3.718.931,07	5.254.660,97	3.883.738,09	4.851.997,23	4.005.409,48	3.822.034,36	4.084.286,49	3.633.962,08	3.509.853,81	3.307.689,29	3.743.195,32	3.995.649,23	47.811.407,42	67.015.000,00
ITBI	753.675,16	673.244,45	1.614.906,22	947.295,90	1.028.415,97	695.221,18	660.941,16	1.596.387,02	678.570,24	723.114,29	706.693,64	1.261.707,08	11.340.172,31	8.235.980,00
IRRF	1.155.756,28	570.382,71	879.228,57	1.195.585,02	823.711,34	521.168,72	2.030.814,16	1.682.983,66	635.613,60	467.868,93	1.662.629,55	1.281.848,23	12.907.590,77	13.500.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	774.997,24	904.287,68	625.855,54	773.771,63	548.787,21	704.606,43	827.757,18	654.276,54	916.156,96	1.138.604,17	2.188.567,56	1.061.961,17	11.119.629,31	10.348.288,00
Contribuições	1.952.600,28	2.065.501,88	2.077.051,13	2.041.317,56	1.952.713,07	1.939.146,61	1.965.989,88	2.749.806,38	1.999.979,63	2.224.681,86	2.393.744,96	2.366.429,57	25.728.962,81	22.347.712,00
Receita Patrimonial	3.238.227,01	4.072.928,11	2.581.496,15	1.589.993,74	1.036.328,70	972.711,25	8.230.457,34	3.389.548,40	1.613.843,24	2.167.376,21	2.240.894,71	994.120,43	32.127.925,29	11.914.584,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	3.228.715,68	4.060.600,83	2.563.454,30	1.578.547,89	1.035.307,75	961.924,59	4.219.272,95	3.377.904,91	1.613.485,03	2.155.351,36	2.138.385,35	982.919,66	27.915.870,30	11.900.436,00
Outras Receitas Patrimoniais	9.511,33	12.327,28	18.041,85	11.445,85	1.020,95	10.786,66	4.011.184,39	11.643,49	358,21	12.024,85	102.509,36	11.200,77	4.212.054,99	14.148,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	27.627,77	46.963,24	76.321,22	36.424,14	18.157,56	47.448,51	9.164,42	14.994,32	437,66	6.005,76	45.823,64	20.410,69	349.778,93	691.110,00
Transferências Correntes	19.117.123,33	19.463.708,99	20.704.255,55	18.763.749,15	17.589.048,04	21.866.548,94	21.379.834,16	23.612.670,45	20.963.406,77	23.827.757,40	20.898.658,32	22.522.717,12	250.709.478,22	229.775.191,00
Cota-Parte do FPM	4.454.118,24	4.160.113,05	3.112.009,69	3.779.253,26	3.290.379,97	3.578.118,86	4.642.482,00	5.107.949,75	5.085.882,93	6.915.534,27	4.311.456,34	4.522.087,23	52.959.385,59	55.500.000,00
Cota-Parte do ICMS	5.008.112,48	5.303.997,76	5.190.443,04	5.326.831,68	5.544.639,42	5.450.503,51	5.442.208,28	6.780.333,39	6.382.879,66	5.980.300,51	5.855.422,39	6.466.978,81	68.732.650,93	65.800.000,00
Cota-Parte do IPVA	1.442.714,08	1.359.579,03	1.331.347,78	1.298.594,58	1.119.004,41	1.026.184,18	662.447,84	465.806,96	1.199.271,71	1.266.611,84	1.419.126,38	1.616.921,55	14.207.610,34	11.420.000,00
Cota-Parte do ITR	3.707,14	17.642,45	4.085,07	4.163,26	32.545,85	54.929,37	16.041,44	9.245,22	3.429,87	4.307,48	10.306,92	4.704,74	165.108,81	102.000,00
Transferências da LC 61/1989	41.537,64	51.796,34	47.058,65	41.886,87	54.285,45	60.644,04	49.690,23	54.097,32	56.648,32	58.917,33	69.217,10	59.858,91	645.638,20	433.000,00
Transferências do FUNDEB	3.367.893,80	3.375.593,84	3.223.229,24	3.314.555,36	3.334.446,32	3.396.917,23	3.360.685,58	3.919.427,50	4.135.086,07	4.116.715,95	3.787.394,79	4.114.277,61	43.446.223,29	42.000.000,00
Outras Transferências Correntes	4.799.039,95	5.194.986,52	7.796.082,08	4.998.464,14	4.213.746,62	8.299.251,75	7.206.278,79	7.275.810,31	4.100.208,21	5.485.370,02	5.445.734,40	5.737.888,27	70.552.861,06	54.520.191,00
Outras Receitas Correntes	455.389,49	269.854,91	331.079,21	424.637,64	342.803,01	502.878,47	409.540,96	258.903,75	213.849,26	214.019,34	305.335,31	367.604,73	4.095.896,08	6.223.486,00
DEDUÇÕES (II)	5.530.791,95	6.428.436,61	4.771.396,72	3.715.152,69	3.248.204,77	3.173.564,45	6.644.536,76	6.993.484,84	4.502.024,04	5.478.267,73	4.929.724,67	4.017.063,88	59.432.649,11	41.974.876,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	808.851,36	839.704,99	904.613,55	844.257,01	829.713,74	834.883,58	831.787,21	1.604.251,46	831.756,51	897.334,92	941.155,03	963.074,01	11.131.383,37	8.251.712,00
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	15.102,65	13.660,33	13.660,33	1.302,46	27.320,66	1.302,46	13.169,58	52.358,51	31.908,23	29.908,71	23.431,94	13.749,90	236.875,76	170.600,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	2.516.800,27	3.396.445,78	1.916.134,18	779.447,55	382.999,53	302.267,90	3.637.006,25	2.853.388,54	1.092.737,03	1.705.890,05	1.632.011,85	506.075,92	20.721.204,85	7.801.564,00
Dedução de Rec. Formação do FUNDEB	2.190.037,67	2.178.625,51	1.936.988,66	2.090.145,67	2.008.170,84	2.035.110,51	2.162.573,72	2.483.486,33	2.545.622,27	2.845.134,05	2.333.125,85	2.534.164,05	27.343.185,13	25.751.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**26.279.400,07**	**27.555.860,13**	**29.213.548,92**	**27.960.146,81**	**24.660.517,17**	**28.572.648,60**	**33.546.584,39**	**31.150.095,30**	**26.474.644,75**	**30.112.907,20**	**36.310.389,66**	**31.216.863,92**	**353.053.606,92**	**342.979.475,00**
(-)Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	3.098.910,00	300.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.398.910,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**26.279.400,07**	**27.555.860,13**	**26.114.638,92**	**27.660.146,81**	**24.660.517,17**	**27.572.648,60**	**33.546.584,39**	**31.150.095,30**	**26.474.644,75**	**30.112.907,20**	**36.310.389,66**	**31.216.863,92**	**348.654.696,92**	**342.979.475,00**
(-)Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate as endemias (CF, art 198, ins 11) (VII)	227.040,00	227.040,00	304.398,00	240.240,00	240.240,00	240.240,00	240.240,00	570.900,00	323.180,00	299.344,00	302.168,00	321.936,00	3.536.966,00	2.882.880,00
(-) Outras deduções Constitucionais ou legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**26.052.360,07**	**27.328.820,13**	**25.810.240,92**	**27.419.906,81**	**24.420.277,17**	**27.332.408,60**	**33.306.344,39**	**30.579.195,30**	**26.151.464,75**	**29.813.563,20**	**36.008.221,66**	**30.894.927,92**	**345.117.730,92**	**340.096.595,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU. Emissão: 29/05/2024, às 19:52:48.

NOTA:

PRISCILA RAIMUNDO PINHEIRO

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

Contadora

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até 2º Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	33.977.761,00	15.521.401,43
Receita de Contribuições dos Segurados	8.251.712,00	3.633.320,47
Ativo	8.135.566,00	3.560.031,79
Inativo	116.146,00	73.288,68
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	12.988.000,00	5.222.128,05
Ativo	12.988.000,00	5.222.128,05
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	7.676.731,00	4.936.714,85
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	7.676.731,00	4.936.714,85
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	5.061.318,00	1.729.238,06
Compensação Financeira entre os Regimes	170.600,00	98.998,78
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) [1]	4.890.718,00	1.630.239,28
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	**29.087.043,00**	**13.891.162,15**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

31/05/2024 (Sexta-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4547
Página 251

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 2º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 2º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 2º Bimestre (f)
Benefícios	0,00	6.479.760,89	6.479.760,89	6.479.760,89
Aposentadorias	0,00	5.986.591,83	5.986.591,83	5.986.591,83
Pensões por Morte	0,00	493.169,06	493.169,06	493.169,06
Outras Despesas Previdenciárias	19.946.680,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	19.946.680,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**19.946.680,00**	**6.479.760,89**	**6.479.760,89**	**6.479.760,89**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) [2]	**9.140.363,00**	**7.411.401,26**	**7.411.401,26**	**7.411.401,26**

31/05/2024 (Sexta-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4547
Página 252
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	519.998,25
Outro Bens e Direitos	77.412.184,41

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

31/05/2024 (Sexta-feira)

DOM/SC - Edição Nº 4547

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até 2º Bimestre (b)**
Receitas Correntes	745.833,00	433.491,42
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**745.833,00**	**433.491,42**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 2º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 2º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 2º Bimestre (f)
Despesas Correntes (XIII)	735.833,00	539.326,41	276.594,65	273.060,36
Pessoal e Encargos Sociais	168.000,00	88.680,46	88.680,46	87.933,26
Demais Despesas Correntes	567.833,00	450.645,95	187.914,19	185.127,10
Despesas de Capital (XIV)	40.000,00	17.501,95	1.692,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**775.833,00**	**556.828,36**	**278.286,65**	**273.060,36**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) [2]	**(30.000,00)**	**(123.336,94)**	**155.204,77**	**160.431,06**

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

31/05/2024 (Sexta-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4547
Página 254

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até 2º Bimestre (b)**
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até 2º Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até 2º Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até 2º Bimestre (f)**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) [2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU. Emissão: 29/05/2024, às 19:56:00.

[1] Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
[2] O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada e as despesa liquidada.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

31/05/2024 (Sexta-feira) DOM/SC - Edição Nº 4547 Página 255

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até 2º Bimestre/2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	342.979.475,00	124.081.314,11
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	114.002.268,00	37.654.789,24
IPTU	14.903.000,00	10.375.066,17
ISS	67.015.000,00	14.556.387,65
ITBI	8.235.980,00	3.370.085,25
IRRF	13.500.000,00	4.047.960,31
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.348.288,00	5.305.289,86
Contribuições	14.096.000,00	5.351.515,55
Receita Patrimonial	4.113.020,00	2.046.028,32
Aplicações Financeiras (II)	4.098.872,00	1.953.426,55
Outras Receitas Patrimoniais	14.148,00	92.601,77
Transferências Correntes	204.024.191,00	77.954.493,39
Cota-Parte do FPM	45.300.000,00	16.667.968,78
Cota-Parte do ICMS	52.640.000,00	19.748.465,46
Cota-Parte do IPVA	9.136.000,00	4.401.471,26
Cota-Parte do ITR	81.600,00	18.199,26
Transferências da LC 61/1989	346.400,00	195.713,31
Transferências do FUNDEB	42.000.000,00	16.153.474,42
Outras Transferências Correntes	54.520.191,00	20.769.200,90
Demais Receitas Correntes	6.743.996,00	1.074.487,61
Outras Receitas Financeiras (III)	107,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	6.743.889,00	1.074.487,61
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	338.880.496,00	122.127.887,56
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	26.922.030,00	11.018.178,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	7.801.564,00	4.936.714,85
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	152.310.669,00	13.402.515,18
Operações de Crédito (VIII)	29.079.000,00	12.000.000,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	86.500,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	86.500,00	0,00
Transferências de Capital	123.145.169,00	1.402.515,18
Convênios	118.096.169,00	640.000,00
Outras Transferências de Capital	5.049.000,00	762.515,18
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

31/05/2024 (Sexta-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4547
Página 256

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	123.231.669,00	1.402.515,18
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	489.034.195,00	134.548.580,74
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	462.112.165,00	123.530.402,74

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até 2º Bimestre/2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	358.860.931,77	152.439.627,68	103.588.997,26	93.482.030,03	5.002.847,86	8.878.676,57	8.673.813,53
Pessoal e Encargos Sociais	180.108.358,65	53.266.816,36	53.265.603,69	51.228.868,25	2.303.106,66	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.500.000,00	1.500.000,00	499.857,26	499.857,26	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	177.252.573,12	97.672.811,32	49.823.536,31	41.753.304,52	2.699.741,20	8.878.676,57	8.673.813,53
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	177.252.573,12	97.672.811,32	49.823.536,31	41.753.304,52	2.699.741,20	8.878.676,57	8.673.813,53
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	357.360.931,77	150.939.627,68	103.089.140,00	92.982.172,77	5.002.847,86	8.878.676,57	8.673.813,53
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	20.692.513,00	7.019.087,30	6.756.355,54	6.752.821,25	3.929,62	86.906,40	86.906,40
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	174.730.671,96	12.867.364,33	5.251.012,79	4.812.604,01	1.668.396,42	6.206.300,58	5.838.700,95
Investimentos	165.187.487,96	5.692.394,18	2.933.824,36	2.499.145,58	1.668.396,42	6.206.300,58	5.838.700,95
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	9.543.184,00	7.174.970,15	2.317.188,43	2.313.458,43	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	165.187.487,96	5.692.394,18	2.933.824,36	2.499.145,58	1.668.396,42	6.206.300,58	5.838.700,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	14.884.070,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	40.000,00	17.501,95	1.692,00	0,00	600,00	394,80	394,80
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	558.165.002,73	163.668.611,11	112.781.011,90	102.234.139,60	6.675.773,90	15.172.278,35	14.599.815,68
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	537.432.489,73	156.632.021,86	106.022.964,36	95.481.318,35	6.671.244,28	15.084.977,15	14.512.514,48
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]							**11.038.851,56**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

31/05/2024 (Sexta-feira)

DOM/SC - Edição Nº 4547

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**6.865.325,63**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	(36.155.876,00)

JUROS NOMINAIS	Até 2º Bimestre/2024
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.953.426,55
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	1.245.381,11
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**7.573.371,07**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

31/05/2024 (Sexta-feira)

DOM/SC - Edição Nº 4547

Página 258

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	983.961,17

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Até 2º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	36.619.962,82	47.057.791,86
DEDUÇÕES (XL)	68.131.566,73	86.026.180,94
Disponibilidade de Caixa [1]	67.838.094,29	84.628.353,91
Disponibilidade de Caixa Bruta	72.144.837,91	90.541.010,90
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.627.391,30	2.809.396,60
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.679.352,32	3.103.260,39
Demais Haveres Financeiros	293.472,44	1.397.827,03
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	(31.511.603,91)	(38.968.389,08)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**7.456.785,17**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até 2º Bimestre/2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	1.182.005,30
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	**8.638.790,47**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**7.930.745,03**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU. Emissão: 29/05/2024, às 20:01:46.

[1] Essa linha não deverá apresentar saldo negativo, portanto, se o total dos Restos a Pagar Processados for maior que o total da Disponibilidade de Caixa Bruta, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

31/05/2024 (Sexta-feira) DOM/SC - Edição Nº 4547 Página 259

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2023				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2023					
	(a)	(b)	(c)	(d)	e = (a+b)-(c+d)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g)-(i+j)	l= (e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)	1.626.214,03	5.978.926,50	5.376.980,93	0,00	2.228.159,60	4.433,27	26.855.083,29	15.172.278,35	14.599.815,68	813.123,04	11.446.577,84	13.674.737,44
Executivo	1.621.167,29	5.814.340,98	5.222.696,68	0,00	2.212.811,59	0,00	26.654.475,80	15.011.435,09	14.438.972,42	800.164,06	11.415.339,32	13.628.150,91
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA	7.896,22	0,00	369,83	0,00	7.526,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.526,39
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.281,11	202.166,27	191.098,25	0,00	14.349,13	0,00	2.309.110,52	1.079.023,43	1.037.066,55	0,00	1.272.043,97	1.286.393,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	15.504,08	0,00	0,00	0,00	15.504,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.504,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PESCA E AQUICU	875,99	27.112,96	26.581,96	0,00	1.406,99	0,00	60.459,54	35.026,57	35.026,57	0,00	25.432,97	26.839,96
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABIT	0,00	100.519,42	97.879,36	0,00	2.640,06	0,00	226.882,39	91.497,66	81.806,66	0,00	145.075,73	147.715,79
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	6.425,28	0,00	5.701,59	0,00	723,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	723,69
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO	0,00	141.448,59	141.448,59	0,00	0,00	0,00	1.411.087,25	1.252.911,73	1.252.911,73	0,00	158.175,52	158.175,52
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0,00	15.177,05	15.177,05	0,00	0,00	0,00	77.879,52	26.327,92	4.827,92	0,00	73.051,60	73.051,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	205.109,45	602.577,31	571.851,96	0,00	235.834,80	0,00	4.416.888,50	1.924.500,72	1.879.736,06	0,00	2.537.152,44	2.772.987,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	1.323.635,29	1.960.154,24	1.464.090,50	0,00	1.819.699,03	0,00	6.434.942,25	4.347.918,41	4.188.618,99	56.707,68	2.189.615,58	4.009.314,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	22.451,37	0,00	0,00	0,00	22.451,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.451,37
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0,00	14.426,66	14.426,66	0,00	0,00	0,00	5.904.096,76	2.119.873,95	1.918.962,56	605.427,22	3.379.706,98	3.379.706,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA	4.488,18	350.269,50	349.227,02	0,00	5.530,66	0,00	1.306.445,78	663.639,63	655.464,83	0,00	650.980,95	656.511,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	0,00	23.044,23	23.003,91	0,00	40,32	0,00	39.641,53	12.851,02	12.851,02	0,00	26.790,51	26.830,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.581,69	0,00	0,00	0,00	7.581,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.581,69
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	1.702,70	1.702,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	0,00	333,35	0,00	0,00	333,35	0,00	149.327,11	149.327,11	149.327,11	0,00	0,00	333,35
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	65.407,69	65.407,69	0,00	0,00	0,00	144.769,31	12.128,10	12.128,10	0,00	132.641,21	132.641,21
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.457,32	2.240.078,01	2.207.196,20	0,00	37.339,13	0,00	3.911.596,14	3.174.607,97	3.098.980,69	132.507,74	680.107,71	717.446,84
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	18.028,05	0,00	0,00	0,00	18.028,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.028,05
GABINETE DO VICE-PREFEITO	0,00	1.532,43	1.532,43	0,00	0,00	0,00	1.208,09	354,99	354,99	0,00	853,10	853,10
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS M	0,00	5.115,74	5.115,74	0,00	0,00	0,00	95.948,60	87.836,28	87.836,28	5.521,42	2.590,90	2.590,90
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.023,20	8.139,82	8.139,82	0,00	1.023,20	0,00	3.523,71	0,00	0,00	0,00	3.523,71	4.546,91
SEC. M. DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, DEFESA CIV	0,00	55.135,01	32.745,42	0,00	22.389,59	0,00	160.668,80	33.609,60	23.072,36	0,00	137.596,44	159.986,03
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	401,48	0,00	0,00	0,00	401,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	401,48

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2023				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2023					
	(a)	(b)	(c)	(d)	e = (a+b)-(c+d)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g)-(i+j)	l = (e+k)
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8,58	0,00	0,00	0,00	8,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,58
Legislativo	5.046,74	164.585,52	154.284,25	0,00	15.348,01	4.433,27	200.607,49	160.843,26	160.843,26	12.958,98	31.238,52	46.586,53
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	5.046,74	164.585,52	154.284,25	0,00	15.348,01	4.433,27	200.607,49	160.843,26	160.843,26	12.958,98	31.238,52	46.586,53
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.177,27	1.306.741,37	1.298.792,97	351,34	8.774,33	0,00	691,36	0,00	0,00	0,00	691,36	9.465,69
Executivo	1.177,27	1.280.651,06	1.278.588,06	351,34	2.888,93	0,00	691,36	0,00	0,00	0,00	691,36	3.580,29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	40.112,93	38.550,47	0,00	1.562,46	0,00	691,36	0,00	0,00	0,00	691,36	2.253,82
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.177,27	0,00	0,00	0,00	1.177,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.177,27
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABIT	0,00	54.507,09	54.507,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO	0,00	9.453,91	9.453,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0,00	1.626,43	1.626,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	725.816,62	725.816,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	0,00	22.060,30	22.060,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0,00	39.338,54	39.338,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA	0,00	75.599,42	75.599,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	0,00	6.591,71	6.591,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	3.005,31	3.005,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	8.013,56	8.013,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	265.542,29	265.041,75	351,34	149,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149,20
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	10.734,64	10.734,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEC. M. DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, DEFESA CIV	0,00	18.248,31	18.248,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativo	0,00	26.090,31	20.204,91	0,00	5.885,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.885,40
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	0,00	26.090,31	20.204,91	0,00	5.885,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.885,40
TOTAL (III) = (I + II)	**1.627.391,30**	**7.285.667,87**	**6.675.773,90**	**351,34**	**2.236.933,93**	**4.433,27**	**26.855.774,65**	**15.172.278,35**	**14.599.815,68**	**813.123,04**	**11.447.269,20**	**13.684.203,13**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU. Emissão: 29/05/2024, às 20:03:37.

NOTA:

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PRISCILA RAIMUNDO PINHEIRO
Contadora

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 2º Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	103.653.980,00	32.349.499,38
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	14.903.000,00	10.375.066,17
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	8.235.980,00	3.370.085,25
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	67.015.000,00	14.556.387,65
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	13.500.000,00	4.047.960,31
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	133.255.000,00	51.289.864,29
2.1- Cota-Parte FPM	55.500.000,00	20.834.960,77
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	51.000.000,00	20.834.960,77
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	4.500.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	65.800.000,00	24.685.581,37
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	433.000,00	244.641,66
2.4- Cota-Parte ITR	102.000,00	22.749,01
2.5- Cota-Parte IPVA	11.420.000,00	5.501.931,48
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**236.908.980,00**	**83.639.363,67**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	25.751.000,00	10.258.046,22
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)+ (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**33.476.245,00**	**10.651.868,06**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

31/05/2024 (Sexta-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4547
Página 262

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 2º Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	42.250.000,00	16.286.182,04
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	42.250.000,00	15.933.992,70
6.1.1- Principal	42.000.000,00	15.801.285,08
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	250.000,00	132.707,62
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	352.189,34
6.4.1- Principal	0,00	352.189,34
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**16.249.000,00**	**5.543.238,86**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	679.996,59
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	679.996,59
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**16.966.178,63**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br
31/05/2024 (Sexta-feira) DOM/SC - Edição Nº 4547 Página 263

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 2º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 2º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 2º Bimestre (f)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	42.929.996,59	13.972.618,72	13.972.618,72	13.357.065,04
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	42.929.996,59	13.972.618,72	13.972.618,72	13.357.065,04
10.1.1- Educação Infantil	19.059.996,59	8.130.416,30	8.130.416,30	7.774.310,63
10.1.2- Ensino Fundamental	23.870.000,00	5.842.202,42	5.842.202,42	5.582.754,41
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

31/05/2024 (Sexta-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4547
Página 264

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

INDICADORES DO FUNDEB				
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até 2º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 2º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 2º Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/ EMPENHADA SEM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	13.292.622,13	13.292.622,13	12.677.068,45	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13.292.622,13	13.292.622,13	12.677.068,45	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	13.292.622,13	13.292.622,13	12.677.068,45	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	11.153.794,89	13.292.622,13	13.292.622,13	83,42
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.628.618,20	2.993.559,91	2.993.559,91	1.364.941,71	18,38

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	4.056.029,94	679.996,59	679.996,59	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.056.029,94	679.996,59	679.996,59	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

31/05/2024 (Sexta-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4547
Página 265

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 2º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 2º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 2º Bimestre (f)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	57.147.254,51	21.685.247,85	13.062.549,45	11.446.558,47
20.1- Educação Infantil	40.934.945,00	14.042.325,59	8.948.939,71	7.624.256,71
20.2- Ensino Fundamental	11.511.309,51	6.027.327,59	2.863.693,14	2.639.394,14
20.3- Educação de Jovens e Adultos	1.178.000,00	398.219,14	293.336,42	274.805,74
20.4- Educação Especial	501.000,00	128.713,73	93.085,98	89.292,64
20.5- Administração Geral	3.022.000,00	1.088.661,80	863.494,20	818.809,24
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

31/05/2024 (Sexta-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4547
Página 266

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB(Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 2º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 2º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 2º Bimestre (f)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	100.077.251,10	35.657.866,57	27.035.168,17	24.803.623,51
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	59.994.941,59	22.172.741,89	17.079.356,01	15.398.567,34
21.1.1- Creche	27.179.684,11	10.044.982,20	7.737.510,68	6.976.058,06
21.1.2- Pré-escola	32.815.257,48	12.127.759,69	9.341.845,33	8.422.509,28
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	40.082.309,51	13.485.124,68	9.955.812,16	9.405.056,17

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	13.062.549,45
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	10.258.046,22
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	1.364.941,71
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS[4]	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	21.955.653,96

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	20.909.840,92	21.955.653,96	26,25

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUNPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.981.115,84	377.068,37	1.390.812,46	0,00	590.303,38
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.874.831,68	377.068,37	1.289.231,70	0,00	585.599,98
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	106.284,16	0,00	101.580,76	0,00	4.703,40
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

31/05/2024 (Sexta-feira) DOM/SC - Edição Nº 4547 Página 267

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 2º Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	19.718.453,00	5.233.338,61
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	5.150.966,00	1.553.491,75
31.1.1- Salário-Educação	4.186.000,00	1.268.294,93
31.1.2- PDDE	0,00	53,27
31.1.3- PNAE	865.042,00	199.579,65
31.1.4 - PNATE	99.924,00	75.329,94
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	10.233,96
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	10.481.487,00	650,24
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	4.086.000,00	3.679.196,62
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 2º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 2º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 2º Bimestre (f)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	21.747.654,73	3.508.237,74	1.930.621,97	1.015.784,88
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	11.583.638,00	1.957.440,90	1.042.866,48	596.254,64
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	8.819.016,73	1.387.585,30	764.881,30	302.626,99
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	540.000,00	163.211,54	122.874,19	116.903,25
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	805.000,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 2º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 2º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 2º Bimestre (f)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	249.142.628,34	41.773.349,91	30.221.091,65	26.897.422,66
33.1- Despesas Correntes	235.284.999,54	40.709.785,70	29.540.218,96	26.552.013,79
33.1.1- Pessoal Ativo	210.369.785,05	23.980.647,93	23.980.647,93	22.953.693,29
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.534.000,00	730.000,00	730.000,00	101.636,36
33.1.4- Outras Despesas Correntes	23.381.214,49	15.999.137,77	4.829.571,03	3.496.684,14
33.2- Despesas de Capital	13.857.628,80	1.063.564,21	680.872,69	345.408,87
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	13.857.628,80	1.063.564,21	680.872,69	345.408,87

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

31/05/2024 (Sexta-feira) DOM/SC - Edição Nº 4547 Página 268

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.147.034,06	855.258,67
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	16.286.182,04	1.268.294,93
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	13.458.645,80	945.001,20
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	3.974.570,30	1.178.552,40
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	246.148,28	(25.761,25)
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	4.220.718,58	1.152.791,15

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU. Emissão: 29/05/2024, às 20:05:57.

[1] SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.
[2] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
[3] Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.". Utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.
[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
[5] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[6] As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
[7] Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
[8] Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

NOTA:

* Despesas com educação infantil (creche e pré-escola) rateadas por: Quantidade de Alunos.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

31/05/2024 (Sexta-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4547
Página 269

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)	29.079.000,00	12.000.000,00	17.079.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	174.770.671,96	12.884.866,28	161.885.805,68
Investimentos	165.227.487,96	5.709.896,13	159.517.591,83
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	9.543.184,00	7.174.970,15	2.368.213,85
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	174.770.671,96	12.884.866,28	161.885.805,68

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**145.691.671,96**	**884.866,28**	**144.806.805,68**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU. Emissão: 29/05/2024, às 20:08:28.

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

NOTA:

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Abril de 2024 / Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até 2º Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	530.013.738,00
Previsão Atualizada	530.013.738,00
Receitas Realizadas	153.438.722,14
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	6.760.709,69
DESPESAS	
Dotação Inicial	530.013.738,00
Créditos Adicionais	39.194.448,73
Dotação Atualizada	569.208.186,73
Despesas Empenhadas	172.343.581,26
Despesas Liquidadas	115.598.057,59
Despesas Pagas	105.047.455,29
Superávit Orçamentário	37.840.664,55

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até 2º Bimestre
Despesas Empenhadas	172.343.581,26
Despesas Liquidadas	115.598.057,59

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até 2º Bimestre
Receita Corrente Líquida	353.053.606,92
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	348.654.696,92
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	345.117.730,92

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até 2º Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	7.411.401,26
Receitas Previdenciárias Realizadas	13.891.162,15
Despesas Previdenciárias Empenhadas	6.479.760,89
Despesas Previdenciárias Liquidadas	6.479.760,89
Despesas Previdenciárias Pagas	6.479.760,89
Resultado Previdenciário	7.411.401,26
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares				0,00
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	**Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)**		**Resultado apurado Até 2º Bimestre (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	(36.155.876,00)		6.865.325,63	(18,99)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	983.961,17		7.456.785,17	757,83
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Canc. Até 2º Bimestre**	**Pag. Até 2º Bimestre**	**Saldo a pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	8.913.059,17	351,34	6.675.773,90	2.236.933,93
Poder Executivo	8.717.336,60	351,34	6.501.284,74	2.215.700,52
Poder Legislativo	195.722,57	0,00	174.489,16	21.233,41
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	26.860.207,92	813.123,04	14.599.815,68	11.447.269,20
Poder Executivo	26.655.167,16	800.164,06	14.438.972,42	11.416.030,68
Poder Legislativo	205.040,76	12.958,98	160.843,26	31.238,52
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Publico	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	35.773.267,09	813.474,38	21.275.589,58	13.684.203,13
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**Valor Apurado Até 2º Bimestre**	**Limites Constitucionais Anuais**		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício		**% Aplicado Até 2º Bimestre**
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	21.955.653,96	25,00		26,25
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	13.292.622,13	70,00		83,42
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00		0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00		0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor Apurado Até 2º Bimestre**		**Saldo Não Realizado**	
Receita de Operação de Crédito	12.000.000,00		17.079.000,00	
Despesa de Capital Líquida	12.884.866,28		161.885.805,68	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	**Exercício**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões e Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pensões e Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	**Valor Apurado Até 2º Bimestre**		**Saldo a Realizar**	
Receitas de Alienação de Ativos	1,24		86.498,76	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		86.550,91	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor Apurado Até 2º Bimestre**	**Limite Constitucional Anual**		
		%Mínimo a Aplicar no Exer.		**% Aplicado Até 2º Bimestre**
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	16.981.760,20	15,00		20,30
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**Valor Apurado no Exercício Corrente**			

Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU. Emissão: 29/05/2024, às 20:25:23.

NOTA:

PRISCILA RAIMUNDO PINHEIRO

SALMIR DA SILVA

Identificador: WPR4441101-574-ICIOHMHZAIKXM-8 - Emitido por: PRISCILA RAIMUNDO PINHEIRO

Blumenau

PREFEITURA

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO EM FAVOR DE PORTO FRANCO EMBALAGENS LTDA Nº 20/2024

Publicação Nº 6021595

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LAO nº 20/2024
VALIDADE: 48 MESES

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 23, VI, art. 30 e art. 225, § 1º da Constituição Federal de 1988, pelo art. 10 da Lei Federal nº 6.938 de 1981, pelo art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 1997, pelo art. 19 da Lei Complementar n° 747 de 2010, bem como Decreto Municipal no 14.537 de 2023 e em conformidade com a Resolução CONSEMA no 006 de 2007, concede a presente Licença Ambiental de Operação à: Identificação:
Empreendimento/Proprietário: PORTO FRANCO EMBALAGENS LTDA
Endereço: R INFANTE DOM HENRIQUE 108, SALTO WEISSBACH, BLUMENAU/SC
Número: 108 NUMERO 160
CEP: 89032-020
Fone: (47) 33270012
CNPJ/CPF: 02.053.736/0001-53 Localização do empreendimento:
Endereço: RUA INFANTE DOM HENRIQUE, SALTO WEISSBACH, BLUMENAU/SC
Número: 108 e 160 PARCELA 09
CEP: 89032-020 Ramo e caracterização da atividade empresarial:
Código enquadramento (Resolução CONSEMA nº 99/2017): 17.40.00 - Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão, com geração de resíduos perigosos ou com geração de efluentes líquidos industriais ou com emissões atmosféricas. Informações:
As contidas no processo de licenciamento protocolado na Prefeitura Municipal de Blumenau sob número 0042104-62.2023.1.24.0415-0000 (Renovação da Licença Ambiental de Operação – LAO nº. 015/2019/GCP, alterada através do Ofício/Semmas/DLCA nº. 01/2024), no parecer técnico GLA nº. 029/2024, na legislação ambiental em vigor e nas condições de validade desta licença, bem como seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante da mesma. Condicionantes de Validade desta Licença Ambiental de Operação – LAO 20/2024:

Condicionante
1. Funcionamento de uma indústria para fabricação de embalagens de papel (com ou sem laminação plástica), caracterizada urbanisticamente de acordo com o Plano Diretor do Município como porte "M2" e ambientalmente, conforme a Resolução Consema nº. 99/2017, como sendo indústria de porte "P" e potencial poluidor geral "M", com área construída de 2.125,23 m² e área utilizada ao ar livre de 600 m². Horário de funcionamento conforme registros no processo de licenciamento.
2. Separar, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados pela atividade. Resíduos industriais e contaminados devem ser destinados para aterro industrial devidamente licenciado. Apresentar anualmente, à SEMMAS, inventário dos resíduos gerados pela atividade, acompanhado dos comprovantes de transporte e destinação (MTRs e CDFs).
3. Dar continuidade na captação e uso das águas pluviais, que são armazenadas em cisterna com capacidade para 1 m³ e utilizadas para lavação de pisos externos e rega de plantas.
4. As matérias primas e insumos químicos utilizados/manipulados/estocados deverão ter seu armazenamento e empilhamento de acordo com recomendações do fabricante/fornecedor, serem separados por classe de risco e incompatibilidade, quando pertinente, abrigados de intempéries, dispostos sobre piso pavimentado, sobre paletes quando necessário, em locais dotados de dispositivos para recuperação, para o caso de vazamento acidental.
5. Os odores característicos, resultantes dos processos envolvendo insumos químicos, deverão ser controlados de modo a não serem perceptíveis nas áreas externas aos limites da empresa.
6. O tratamento e o monitoramento dos esgotos sanitários devem cumprir as determinações das NBRs da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas em vigência e são de responsabilidade do empreendedor. No prédio da indústria há dois sistemas de fossa e filtro de igual volume, sendo que cada sistema foi dimensionado para atender 12 contribuintes e são compostos por uma fossa séptica de 2,14 m³ e um filtro de 1,35 m³. Na edificação utilizada como depósito há uma fossa séptica de 6,48 m³ e um filtro anaeróbio de 6,48 m³. De acordo com os projetos apresentados, deverá realizar a limpeza/manutenção dos sistemas anualmente. A manutenção dos sistemas e o transporte e tratamento dos resíduos coletados deverá se dar através de empresas devidamente licenciadas, sendo que os comprovantes de limpeza e de destinação dos resíduos deverão ser apresentados anualmente à SEMMAS.
7. Realizar manutenção/monitoramento regularmente na caixa de gordura, enviando os resíduos para tratamento junto a empresas devidamente licenciadas. Apresentar anualmente, à SEMMAS, os comprovantes de limpeza, transporte e destinação dos resíduos (MTRs e CDFs).
8. Os efluentes gerados na lavação dos cilindros anilox deverão ser acondicionados e destinados para tratamento a ser realizado por empresa devidamente licenciada. Deverão ser apresentados comprovantes de transporte e destinação (MTRs e CDFs) dos efluentes, anualmente, à SEMMAS.
9. Fica a empresa proibida de qualquer tipo de lançamento de efluente industrial, exceto sanitário, sendo que, em caso contrário, deverá a mesma apresentar projetos específicos para tratamento.
10. Realizar manutenção/monitoramento regularmente nos sistemas de controle das emissões atmosféricas, mantendo-os em boas condições de funcionamento.
11. Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão atender às diretrizes das NBRs 10.151/19 e 10.152/17 da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Caso seja constatada a necessidade futura de obras para isolamento acústico, estas deverão ser implantadas pelo empreendedor.

12. Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deve ser armazenado em local adequado e, se apresentar características compatíveis para encaminhamento à reciclagem, deverá ser efetuada por coletor devidamente autorizado pelo órgão regulador da Indústria Nacional do Petróleo – ANP e licenciado por órgão ambiental competente, conforme disposto na Resolução nº. 362/2005 do CONAMA.
13. Os responsáveis pela empresa e pelos equipamentos e sistemas, após a constatação de acidentes, vazamentos e/ou risco iminente devem comunicar imediatamente o órgão ambiental e adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.
14. Apresentar anualmente, à SEMMAS, o Atestado de Vistoria para Funcionamento, válido, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, com informações compatíveis com os documentos apresentados no processo de licenciamento ambiental (áreas, atividades, etc.).
15. Manter o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) atualizado.
16. Apresentar anualmente, à SEMMAS, o Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA.
17. Apresentar, no prazo de um ano os projetos retificados aprovados pela SEPLAN e o respectivo alvará de construção da edificação com cadastro no IPTU 89517; IC 4-1-7-1-505, matrícula nº. 29106 (2º Ofício do Registro de Imóveis de Blumenau).

Condições Gerais
A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, estabelecidas na legislação federal, estadual ou municipal, exigidas pelo Poder Público, os quais deverão ser requeridos junto aos órgãos competentes;
A análise dos aspectos urbanísticos inerentes à implantação deste empreendimento é de responsabilidade da SEPLAN - Secretaria de Planejamento Urbano de Blumenau;
A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deve ser comunicada imediatamente ao órgão ambiental municipal, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, devendo ser adotadas as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente;
A ampliação do empreendimento/atividade licenciada que implique em alteração de suas atividades necessita do competente licenciamento ambiental (Resolução CONSEMA nº. 98/2017, art. 11, parágrafos 1º ao 4°);
Qualquer alteração nas instalações e equipamentos das atividades licenciadas, que não impliquem na alteração dos critérios estabelecidos no licenciamento ambiental, deve ser informada ao órgão ambiental municipal para conhecimento e inserção no processo de licenciamento ambiental original (Resolução CONSEMA nº. 98/2017, artigo 11, parágrafo 5º);
Caso ocorra violação ou inadequação de qualquer condicionante ambiental, exigência ou norma legal, omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença, superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública, operação inadequada dos sistemas de controles ambientais, poderão ser solicitadas adequações, modificadas as condicionantes ambientais, as medidas de controle ou ainda suspensa ou cancelada a presente licença ambiental;
A renovação desta Licença Ambiental de Operação (LAO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, porém antes de protocolar o pedido de renovação a legislação vigente deverá ser consultada para verificação da modalidade ou necessidade de licenciamento. Documento digital gerado por:
RICARDO SIEVES

Blumenau, 29/05/2024

A autenticidade deste documento pode ser conferida no link: https://processodigital.blumenau.sc.gov.br/i4iFlowPMB/Ver.aspx informando o nº do processo 0042104-62.2023.1.24.0415-0000 e o código verificador c47c82

DECRETO Nº 15.368/2024

Publicação Nº 6023510

DECRETO Nº 15.368, DE 28 DE MAIO DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

MARIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "c", da Lei Municipal nº 9.460, de 01 de dezembro de 2023,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R$ 1.713.000,00(hum milhão e setecentos e treze mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER
1604 - DIRETORIA DE PROMOÇÃO E LAZER
Atividade 16.04.23.695.0080.2475 – Manut. Ativ. Diretoria de Promoção e Lazer
Modalidade 3.3.90 (1224) Aplicações Diretas R$ 1.713.000,00
Fonte de Recursos 2500. 7000000
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 28 de maio de 2024.
MARIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.369/2024

Publicação Nº 6023514

DECRETO Nº 15.369, DE 28 DE MAIO DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

MARIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "c", da Lei Municipal nº 9.460, de 01 de dezembro de 2023,

DECRETA:
Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0903 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Atividade 09.03.12.365.0049.2413 – Manut. das Ativ. de Educação Infantil - CRECHE
Modalidade 3.3.90 (1222) Aplicações Diretas R$ 1.400.000,00
Fonte de Recursos 2550.7000000
Atividade 09.03.12.361.0048.2041 – Manut./Aquisição das Ativ. do Ensino Fundamental Modalidade 3.3.90 (1223) Aplicações Diretas R$ 2.100.000,00
Fonte de Recursos 2550.7000000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 28 de maio de 2024.

MARIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.370/2024

Publicação Nº 6023519

DECRETO Nº 15.370, DE 29 DE MAIO DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO PROMOTORA EXPOSIÇÕES DE BLUMENAU – PROEB.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "c", da Lei Municipal
nº 9.460, de 01 de dezembro de 2023,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento da Fundação Promotora de Exposições de Blumenau - PROEB, por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R$ 4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos), na seguinte dotação orçamentária:

28 – FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EXPOSIÇÕES DE BLUMENAU – PROEB
2801 – FUNDAÇÃO PROMOT. DE EXPOSIÇÕES DE BLUMENAU – PROEB
Atividade 28.01.23.695.0080.2557 – Manutenção das Atividades da Oktoberfest
Modalidade 3.3.90 (18) Aplicações Diretas R$ 4,58
Fonte de Recursos 2700.7000007

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 29 de maio de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO - PORTARIA Nº 29.532/2024

Publicação Nº 6023545

PORTARIA Nº 29.532, DE 24 DE MAIO DE 2024.
NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAREM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59,
X, combinado com o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do
Município, promulgada em 29 de março de 1990 e, em atenção ao Memorando SEDEAD nº 0068/2024, de 24/05/2024 - Processo Eletrônico

nº 0060174-94.2024.0.00.0496-0000, resolve:

NOMEAR, com fundamento no artigo 9º, I, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, os candidatos aprovados pelos Concursos Públicos nº 002/2021, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 24 de maio de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 29.532, DE 24 DE MAIO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

CONCURSO	CLAS.	NOME	QUADRO	CARGO	ENQUADRAMENTO FUNCIONAL				VIGÊNCIA
					GO	CH	FAIXA	PADRÃO	
002/2021	11º	DANIEL PIZARRO CASONATTI	QPE	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	GE	40	I	A	29.05.2024
002/2021	5º	JOSIEIDY SOARES DOS SANTOS	QPE	MOTORISTA - CNH "D" - COM ATUAÇÃO EM VEÍCULO DE EMERGÊNCIA (SAMU)	GO	40	I	A	29.05.2024
002/2021	11º	GEOVANI GONÇALVES DE OLIVEIRA	QPE	MOTORISTA - CNH "D"	GO	40	I	A	29.05.2024
002/2021	63º	MARILEIA BONA	QPS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	GT	30	I	A	29.05.2024
002/2021	16º	DAYANE VANESSA MARTINS ALBERT	QPS	ASSISTENTE SOCIAL	GE	30	I	A	29.05.2024
002/2021	44º	SIDINEI DE VARGAS GIRARD	QPE	GUARDA DE TRÂNSITO	GF	32,30	I	A	29.05.2024
002/2021	45º	ADELCIONIR OLIVEIRA	QPE	GUARDA DE TRÂNSITO	GF	32,30	I	A	29.05.2024

LEGENDA:

QPE - QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
QPM - QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO
QPS - QUADRO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

EXTRATO DE TAC – PROCESSO DISCIPLINAR Nº 017/2024 - 2ª CPASD

Publicação Nº 6023556

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
2ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

EXTRATO DE TAC – PROCESSO DISCIPLINAR Nº 017/2024 - 2ª CPASD

SERVIDOR: A.A.A.F., matrícula nº 183105

DESCRIÇÃO/DISPOSITIVO: Artigos 176, III, V e 177, XXXIV da Lei Complementar n. 660, de 28/11/07.

Blumenau, 28 de maio de 2024.

INTIMAÇÃO - 2ª CSPAD PAD Nº 023/2023

Publicação Nº 6023559

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
2ª COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINAR

INTIMAÇÃO - 2ª CSPAD
PAD Nº 023/2023
INDICIADO: M.L.B.
DEFENSORA DATIVA. Bel. HELOISA CASTANHEIRA
DESPACHO: Fica intimada a Defensora Dativa, para cientificar-se da data de realização da perícia no servidor acusado, designada para o dia 20 de junho de 2024, as 08h00min, no Serviço de Saúde Ocupacional do Servidor – SESOSP, sito a Praça Victor Konder, 02, sala 48, na PMB, conforme portaria emitida pelo Senhor Prefeito de nº 29.545/2024, as fls.130, e caso queira, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os respectivos quesitos e indicar o assistente técnico para acompanhar a referida perícia.

INTIMAÇÃO - 2ª CSPAD PAD Nº 008/2023

Publicação Nº 6023563

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
2ª COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINAR

INTIMAÇÃO - 2ª CSPAD
PAD Nº 008/2023
INVESTIGADO: A.L.S.
ADV. MARCELO SCHUSTER BUENO- OAB/SC nº 14.948, MICAELE L. B. HABECK – OAB/SC nº 38.925 e ADV. ANTÔNIO CARLOS MARCHIORI- OAB/SC nº 6.102
DESPACHO: Fica intimado o advogado de defesa, para cientificar-se dos documentos juntados aos autos de fls. 53 a 76, e caso queira, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

MANDADO DE INTIMAÇÃO (NOTIFICAÇÃO) AUTOS N° 006/2023

Publicação Nº 6023567

MANDADO DE INTIMAÇÃO (NOTIFICAÇÃO)
Autos n° 006/2023
Natureza: Processo Administrativo de Penalidade nº 006/2023
Empresa: CASTROBLU MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
A Presidente da Comissão Especial de Penalidade (CEP), nos termos da Portaria nº. 29.264/2024, determina, em cumprimento ao presente Mandado, a INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO da empresa CASTROBLU MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, estabelecida na cidade de Blumenau/SC, Rua General Osório, nº 1243, sala 06, Bairro Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 14.240.224/0001-85, acerca da instauração do presente processo administrativo de penalidade, assim como para que, no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados da publicação desta notificação, querendo, apresente DEFESA, conforme permissivo delineado no §2º do art. 3º, e na alínea "a" do inciso I do art. 10, todos do Decreto Municipal nº 11.860, de 30 de julho de 2018.
Fica a intimada/notificada ciente de que poderá ter vista dos autos do processo supra mencionado devendo, para tanto, formalizar o pedido por meio do endereço eletrônico comissaodepenalidades@blumenau.sc.gov.br.
Blumenau, 29 de maio de 2024. Andréa Martins Soares de Oliveira - Presidente da Comissão Especial de Penalidade.

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2023

Publicação Nº 6023570

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. ANDREAS CRISTIANO EBERT.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos para alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino de Blumenau, através da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar conforme itens constantes neste Edital, Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº 21 de 16 de novembro de 2021, descritos nos itens enumerados na cláusula quarta e termo de homologação, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - ITENS 02, 04, 21 e 33 - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2023.

PREÇO: Acrescenta o valor total de R$ 9.832,80 (nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), resultando em 24,59% a mais que o valor inicial atualizado, totalizando o valor do contrato em R$ 49.813,85 (quarenta e nove mil, oitocentos e treze reais e oitenta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 15 de maio de 2024.

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 448/2023

Publicação Nº 6023573

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 448/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA.

OBJETO: Execução de obras da Praça na Rua Theodoro Pasold, Bairro: Fidélis, Blumenau/SC, conforme especificações constantes neste edital e anexos, sendo que os recursos para pagamento serão arcados por meio do COPLAN - Fundo Municipal De planejamento Urbano - SEPLAN.

PROCESSO: Concorrência nº 021/2022.

PREÇO: Acrescenta a quantia de R$ 41.772,16 (quarenta e um mil, setecentos e setenta e dois reais dezesseis centavos), correspondendo a 9,18% a mais que o valor inicialmente previsto; Suprime a quantia de R$ 2.752,76 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), correspondendo a 0,6% a menos que o valor originário. Em decorrência dos acréscimos acima dispostos, totaliza-se o valor do contrato em R$ 493.939,20 (quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

DATA DE ASSINATURA: 17 de maio de 2024.

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2022

Publicação Nº 6023574

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA TELMESH TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA

OBJETO: Locação de sistema de monitoramento de informações provenientes de equipamentos de reconhecimento de placas veiculares nas vias do Município e licenças necessárias - SMTT.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 009/2022.

PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 7 de junho de 2024 até 6 de junho de 2025.

VALOR: Renova-se o valor mensal de R$ 14.240,35 (catorze mil, duzentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos), totalizando para o ano R$ 170.884,20 (cento e setenta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

DATA DE ASSINATURA: 16 de maio de 2024.

EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2022

Publicação Nº 6023577

EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA ODONTO BLU COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, calibração e certificação com emissão de laudo técnico de equipamentos odontológico com fornecimento de peças à Secretaria de Promoção da Saúde- SEMUS/FMS.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 51/2021.

PRAZO: REAJUSTA o valor total do contrato para R$ 491.056,67 (quatrocentos e noventa e um mil, cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), a contar de 23/02/2024.

DATA DE ASSINATURA: 18 de março de 2024.

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2023

Publicação Nº 6023579

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e qualificação com fornecimento de peças, insumos e acessórios para Câmaras de Conservação, com exclusividade à Secretaria de Promoção da Saúde – SEMUS do Município de Blumenau.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 33/2023.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 16 de maio de 2024 até 15 de maio de 2025.

PREÇO: Renova o valor do contrato que se mantém em R$ 92.116,25 (noventa e dois mil, cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 03 de abril de 2024.

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2023

Publicação Nº 6023582

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR RENASCER LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços especializados em fonoaudiologia e psicologia, conforme os códigos da Tabela SIGTAP/SUS, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SEMUS/FMS.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-17/2023.

PREÇO: SUPRIME o valor de R$ 176.125,85 (cento e setenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), passando o valor mensal do contrato para R$ 38.150,000 (trinta e oito mil, cento e cinquenta reais), a partir de janeiro de 2024, totalizando o valor do contrato para R$ 874.247,11 (oitocentos e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e onze centavos), para o período de janeiro a 17 de abril 2024.

DATA DE ASSINATURA: 2 de abril de 2024.

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2023

Publicação Nº 6023584

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. VILMAR ROGÉRIO CAMARGO.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos para alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino de Blumenau, através da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar conforme itens constantes neste Edital, Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº 21 de 16 de novembro de 2021, descritos nos itens enumerados na cláusula quarta e

termo de homologação, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição - ITEM 16 - SEMED.

PROCESSO: Chamada Pública n° 001/2023.

PREÇO: Acrescenta o valor total de R$ 5.336,38 (cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), resultando em 13,35% a mais que o valor inicial atualizado, totalizando o valor do contrato em R$ 45.318,68 (quarenta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 06 de maio de 2024.

EXTRATO – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021

Publicação Nº 6023588

EXTRATO – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E EMPRESA CAROLINA AGROINDÚSTRIA LTDA.

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua São Paulo, nº 922, Bairro Victor Konder, Blumenau/SC destinado ao funcionamento da Central de Veículos, conforme consta no pedido de compras anexo ao processo - SEDEAD.

PROCESSO: Dispensa nº 08-197/2020.

PREÇO: Altera o valor pago pela utilização do imóvel para R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando ao ano R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 18 de maio de 2024.

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2024

Publicação Nº 6023591

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância armada compreendendo o fornecimento de mão de obra, insumos e materiais, uniformes, equipamento de proteção individual e equipamentos adequados a execução dos serviços, para atendimento aos postos indicados na tabela do Anexo III, visando o monitoramento, proteção e segurança diária e ininterrupta das comunidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Blumenau - SEMED.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 31/2023.

VALOR: Acrescenta o valor total de R$ 519.451,68 (quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), que corresponde a 2,63% do contrato original, referente a 4 postos de trabalho, sendo o valor mensal por posto de R$ 10.821,91 (dez mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e um centavos).
DATA DE ASSINATURA: 17 de maio de 2024.

EXTRATO – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 059/2024

Publicação Nº 6023595

EXTRATO – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 059/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA DISK CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/A.

OBJETO: Serviço de locação de veículos automotores, conforme especificações, condições gerais de fornecimento e execução contidas no Termo de Referência e seus anexos – SEMUS - (LOTES 08 e 16).

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 121/2023.

ALTERAÇÃO: Altera a cláusula quinta do contrato primitivo, incluindo a dotação/rubrica orçamentária, em razão da cedência de 01 (um) veículo (Fiat Strada), pelo período de 12 (doze) meses, para a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde (SEMUS).

DATA DE ASSINATURA: 17 de maio de 2024.

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2023

Publicação Nº 6023597

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA K5 SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Serviços de manutenção evolutiva, adaptativa e corretiva de software denominado FAROL – Sistema de Gestão de Trânsito e Transportes de propriedade e uso da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT, desenvolvido na linguagem Genexus 9.0 e PHP 7.4 com Framework Adianti - SMTT.

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 032/2023.

PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 31 de maio de 2024 até 30 de maio de 2025.

PREÇO: Renova e REAJUSTA o valor total pago pela prestação dos serviços para R$ 29.411,02 (vinte e nove mil, quatrocentos e onze reais e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 23 de maio de 2024.

EXTRATO - 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2021

Publicação Nº 6023599

EXTRATO - 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA PROGRESSO AMBIENTAL EIRELI.

OBJETO: Execução de Ciclovia, compreendendo os serviços de drenagem, pavimentação, sinalização e calçadas, da Rua Engenheiro Udo Deeke entre a Rua Dr. Pedro Zimmermann e a BR-470, Bairro: Salto Norte - SEMOB.

PROCESSO: Concorrência nº 03-007/2021.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, de 07 de julho de 2024 até 02 de janeiro de 2025.

VALOR: Acrescenta a quantia de R$ 48.727,85 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro, totalizando o valor do contrato em R$ 2.784.625,07 (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 23 de maio de 2024.

EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2022

Publicação Nº 6023603

EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E OS SRS. ANDRÉ FERNANDO HAASE, SIEGFRID HAASE E SRA. PATRICIA JULIANA HAASE.

OBJETO: Locação do segundo pavimento de um prédio de alvenaria no Bairro Progresso, destinado ao funcionamento da Unidade de Estratégica de Saúde da Familia - E.S.F. Thamara Katryne Rodrigues Schmidt I e II - SEMUS/FMS.

PROCESSO: Dispensa nº 08-30/2022.

VALOR: REAJUSTA o valor da locação para R$ 6.653,94 (seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos) mensais, a contar do dia 01/04/2024, totalizando o valor do contrato em R$ 79.847,28 (setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 30 de abril de 2024.

EXTRATO - 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2021

Publicação Nº 6023604

EXTRATO - 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O CENTRO DE ATIVIDADES FÍSICAS LONG LIFE LTDA ME COM CESSÃO DE DIREITOS AO SR. JAIME GUEDER WANDERCK.

OBJETO: Locação de imóvel - uma área edificada localizada na Rua Boaventura Amorim, nº. 16, Bairro Itoupava Norte, contendo área de 397,00m², constituído uma casa de alvenaria construída em 1997; 11 (onze) vagas de garagem, rampa de acesso para pessoas com necessidades especiais, uma piscina com 100,00m² e aquecimento solar e elétrico, 2 banheiros com vestiário feminino e masculino, uma sala fechada de 12,00m², espaço para área administrativa com aproximadamente 80,00m², matriculada no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau/SC sob o nº 17.634, a ser destinado exclusivamente ao Paradesporto escolar - SEMED.

PROCESSO: Dispensa nº 08-080/2021.

PREÇO: Renova o valor da locação que se mantém em R$ 8.260,97 (oito mil, duzentos e sessenta reais e noventa e sete centavos) mensais, totalizando ao ano R$ 99.131,64 (noventa e nove mil, cento e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos).

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 10 de junho de 2024 até 09 de junho de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 15 de maio de 2024.

EXTRATO - 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 153/2021

Publicação Nº 6023606

EXTRATO - 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 153/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O CENTRO DE ATIVIDADES FÍSICAS LONG LIFE LTDA ME com cessão de direitos à Sra. CLAUDETE MAFRA WANDERCK.

OBJETO: Locação de imóvel - uma área edificada localizada na Rua Boaventura Amorim, nº. 16, Bairro Itoupava Norte, contendo área de 397,00m², constituído uma casa de alvenaria construída em 1997; 11 (onze) vagas de garagem, rampa de acesso para pessoas com necessidades especiais, uma piscina com 100,00m² e aquecimento solar e elétrico, 2 banheiros com vestiário feminino e masculino, uma sala fechada de 12,00m², espaço para área administrativa com aproximadamente 80,00m², matriculada no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau/SC sob o nº 17.634, a ser destinado exclusivamente ao Paradesporto escolar - SEMED.

PROCESSO: Dispensa nº 08-080/2021.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 10 de junho de 2024 até 09 de junho de 2025.

VALOR: Renova o valor da locação que se mantém em R$ 8.260,97 (oito mil, duzentos e sessenta reais e noventa e sete centavos) mensais, totalizando ao ano R$ 99.131,64 (noventa e nove mil, cento e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 15 de maio de 2024.

EXTRATO - CONTRATO Nº 097/2024

Publicação Nº 6023611

EXTRATO - CONTRATO Nº 097/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA KAYO VEÍCULOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de veículo automotor, tipo utilitário leve conforme especificações e quantidades constantes neste edital e anexos - SEDECI, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato – SEDECI.

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 033/2024.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 242.500,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 20 de maio de 2024.

EXTRATO - CONTRATO Nº 094/2024

Publicação Nº 6023614

EXTRATO - CONTRATO Nº 094/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOCE ENCANTO LTDA.

OBJETO: Credenciamento de Instituições Educacionais Privadas, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam

localizadas em Blumenau, que tenham interesse em se habilitar para a prestação de serviços por meio da oferta de até 1.500 (mil e quinhentos reais) vagas de Educação Infantil, em período integral acima de 7 (sete) horas diárias ou até 3.000 (três mil) vagas em período parcial de no mínimo 4 (quatro) horas diárias, para crianças de 0 (zero) a 4 (quatro anos) anos a contar de 31/03 do ano da matricula , de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais critérios especificados no processo - SEMED.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-049/2024, Credenciamento nº 21/2022.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

VALOR: R$ 1.584.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil reais) ao ano.

DATA DE ASSINATURA: 14 de maio de 2024.

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2024

Publicação Nº 6023617

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de limpeza, asseio e conservação predial diaria da Administração Direta e Indireta do Municipio de Blumenau – LOTE 07 - SMTT.

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 99/2023.

PREÇO: Atualiza o valor do contrato para R$ 1.229.628,72 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), referente a repactuação contratual.

DATA DE ASSINATURA: 20 de maio de 2024.

EXTRATO - TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 024/2024

Publicação Nº 6023623

EXTRATO - TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 024/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DIARIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE BLUMENAU – LOTE 06 – SME.

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 99/2023.

FORMA DE RESCISÃO: Unilateral: inciso I do art. 79 c/c o incisos I do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 20 de maio de 2024.

DATA DA RESCISÃO: 12 de fevereiro de 2024.

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2023

Publicação Nº 6023627

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA IRIS SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento eletrônico (alarme) 24 horas, para o imóvel da 3ª Delegacia Regional da Polícia Civil de Blumenau/DRP/3ª Ciretran, situada na Rua Humberto de Campos, 242 – Bairro Velha/Blumenau/SC (pisos térreo, 1º e 2º pavimentos), com locação de equipamentos e manutenção – SMTT.

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 030/2023.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses, ou seja, de 24 de maio de 2024 até 23 de maio de 2025.

PREÇO: Renova o valor pago pela prestação dos serviços em R$ 518,00 (quinhentos e dezoito reais) mensais, totalizando ao ano R$

6.216,00 (seis mil, duzentos e dezesseis reais).

DATA DE ASSINATURA: 13 de maio de 2024.

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2023

Publicação Nº 6023630

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e qualificação com fornecimento de peças, insumos e acessórios para Câmaras de Conservação, com exclusividade à Secretaria de Promoção da Saúde – SEMUS do Município de Blumenau.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 33/2023.

PREÇO: Acrescenta a quantia de R$ 18.423,25 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), nos termos da justificativa de fl. 133, totalizando o valor do contrato em R$ 92.116,25 (noventa e dois mil, cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2024.

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2023

Publicação Nº 6023635

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR RENASCER LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços especializados em fonoaudiologia e psicologia, conforme os códigos da Tabela SIGTAP/SUS, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SEMUS/FMS.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-17/2023.

PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 18 de abril de 2024 até 17 de abril de 2025.

VALOR: Renova-se o valor total do contrato de R$ 457.800,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 30 de abril de 2024.

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 087/2022

Publicação Nº 6023639

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 087/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB.

OBJETO: Cooperação técnico-científica para a manutenção ao Serviço de Atendimento de Animais Silvestres de Blumenau - SAASBLU.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116, da Lei 8.666/1993 e art. 84, parágrafo único, II, da Lei Federal n. 13.019/2014.

SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS).

PRAZO: Prorroga-se de 14 de outubro de 2024 até 13 de março de 2025.

ALTERAÇÃO: Inclui-se o parágrafo único na cláusula quarta do convênio primitivo que trata da forma de utilização dos valores dos repasses, autorizando a CONVENENTE utilizar os rendimentos financeiros do período compreendido entre 10/2022 e 03/2024 na rubrica "material de consumo – alimentação animal", nos termos da justificativa.

DATA DE ASSINATURA: 25 de abril de 2024.

PROCESSO: DISPENSA 08-59/ 2024 - LEI 14.133/21

Publicação Nº 6023658

Processo: Dispensa 08-59/ 2024 - Lei 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de ambientação cenográfica para eventos com fornecimento de malha tensionada (tecido antichamas) colocação e retirada de linóleo para 34ª feira da amizade 2024 - PRO-FAMILIA
Contratada: TOFFOL PRODUÇÕES LTDA ME
Artigo: Art.75, Inciso II, Lei 14.133/21
Valor total: R$5.200,00

PROCESSO: DISPENSA 08-55/ 2024 - LEI 14.133/21

Publicação Nº 6023666

Processo: Dispensa 08-55/ 2024 - Lei 14.133/21
Objeto: Serviço de confecção de capa protetora para aparador de mesa de tênis – SEIDEP
Contratada: OCIO BOLSAS LTDA
Artigo: Art.75, Inciso II, Lei 14.133/21
Valor total: R$3.800,00

PROCESSOS DE DISPENSA NºS 08-51/2024 E 08-52/2024

Publicação Nº 6023695

Processo: Dispensa 08-51/ 2024 - Lei 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de brigadistas para a 34ª Feira Da Amizade 2024, Da Secretaria Municipal Da Família - PRÓ-FAMÍLIA
Contratada: BRIGADA PADRAO LTDA
Artigo: Art.75, Inciso II, Lei 14.133/21
Valor total: R$2.835,00

Processo: Dispensa 08-52/ 2024 - Lei 14.133/21
Objeto: Aquisição de displays 100% acrílico, modelo expositor a4. tipo: para mesa/balcão para uso durante a 34ª Feira Da Amizade, Da Secretaria Municipal Da Família - PRÓ-FAMÍLIA
Contratada: CMU COMERCIO MANUTENCAO E USINAGEM LTDA – ME
Artigo: Art.75, Inciso II , Lei 14.133/21
Valor total: R$4.350,00

PORTARIA SEDEAD Nº 37.884/2024

Publicação Nº 6023721

PORTARIA SEDEAD Nº 37884

DESIGNA PARA ATUAÇÃO COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INDICA.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração do Município de Blumenau, no exercício de suas atribuições que lhe confere o artigo 4°, da Lei Complementar n.1.234, de 06 de junho de 2019 e com base no artigo 68, do Decreto Municipal n. 15.050, de 21 de dezembro de 2023, resolve:

DESIGNAR, os servidores públicos municipais abaixo, para atuarem como Agente de Contratação, de que trata o parágrafo 1°, do artigo 68, do Decreto Municipal n. 15.050, de 21 de dezembro de 2023:

MARCIA DA SILVA, matrícula nº 199672, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEDEAD;

LUCIMARA HELENA ROSENBROCK ANACLETO, matrícula nº 179804, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEDEAD.

Prefeitura Municipal de Blumenau, em 29 de maio de 2024.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PROCESSO: DISPENSA 08-61/ 2024 - LEI 14.133/21

Publicação Nº 6023732

Processo: Dispensa 08-61/ 2024 - Lei 14.133/21
Objeto: Curso de capacitação para o Fórum Regional dos Dirigentes Municipais de Educação 2024 - SEMED
Contratada: UNDIME - UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
Artigo: Art.75, Inciso II, Lei 14.133/21
Valor total: R$800,00

PORTARIA SEMUS Nº 1.168/2024

Publicação Nº 6023736

PORTARIA SEMUS N° 1.168, DE 27 DE MAIO DE 2024.

DEFINE A ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.

JAQUELINE MOCELIN , Secretária Municipal de Promoção da Saúde de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, II e III, da Lei Complementar 1.234, de 06 de junho de 2019, e;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n. 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria SEMUS n° 1.112 de 02 de abril de 2024 que estabelece as Diretrizes de Acesso à Atenção Primária à Saúde no âmbito do município de Blumenau;

CONSIDERANDO a consolidação da Estratégia Saúde da Família como forma prioritária para reorganização da atenção básica no Brasil e que a experiência acumulada em todos os entes federados demonstra a necessidade de adequação de suas normas;

CONSIDERANDO que um dos fundamentos e diretrizes da Atenção Básica é ter uma área geográfica de abrangência, de forma a permitir o planejamento, a programação descentralizada e o desenvolvimento de ações setoriais e intersetoriais com impacto na situação, nos condicionantes e determinantes da saúde das coletividades que constituem aquela área geográfica sempre em consonância com o princípio da equidade.

RESOLVE:

Art.1° Fica definida a área geográfica de abrangência das equipes de Estratégia Saúde da Família no Município de Blumenau, por regiões de saúde, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau/SC, 27 de maio de 2024.

JAQUELINE MOCELIN
Secretária Municipal de Promoção da Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO

REGIÃO BADENFURT					
UNIDADE	TIPO	RUA	LADO	INÍCIO	FIM
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ACHILES CAVILHA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ADAUTO SUAVE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ADOLF PUFF	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ADOLFO BUHR	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	AGNES NUSS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ALEX ROBE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ALEX STEEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ALEX VETTER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ALFONS STEEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ALFREDO BOEHRINGER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ALFREDO JOÃO VENTURA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ALICE FERREIRA DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ALVINO SCHWARTZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	AMÁLIA REITER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	AMÉRICO VESPÚCIO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ANDERSON BERNARDO MAROWSKI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ANDORRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ANNA DUWE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR.	Rua	ANNA FELISBINO	AMBOS	1	9999

DIOGO VERGARA - BADENFURT					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ANTÔNIO INÁCIO KONS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ARY BARROSO	AMBOS	1	684
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ARY SANTERRI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ARLINDO CORRÊA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ARNO BARTH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ARNO DECKER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ARNOLD HEMMER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ARNOLDO KIRSTEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ARTHUR DITTRICH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ARTHUR KUHL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	AUGUST EWALD	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	AUGUSTO BENNERTZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	AUGUSTO BRESSANINI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	AUGUSTO HENNING	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	AUGUSTO RADUNZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	BEETHOVEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	BEIRA RIO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	BENTA G DE SOUZA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	BERNARDINO JOSÉ DE OLIVEIRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	BERNARDO EHLERT	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	BERNARDO SCHEIDEMANTEL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	BERNHARD NOERING	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	BERTA ROSSBACH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	BERTHA MULLER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	BERTHA REPSOLD BLUMENAU	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	BERTHA STRUTZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rod.	BR-470	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	CARL HERMANN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	CARL MULLER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	CARLOS AUGUSTO FERDINAN HORN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	CARLOS EDUARDO VIEIRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	CARLOS GRASSMANN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	CARLOS HEINZ BRANDES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	CARLOS KRETZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	CARLOS SIDNEI REINERT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	CHRISTIANO KARSTEN	AMBOS	1102	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Lot.	CIDADE JARDIM DOIS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Lot.	CIDADE JARDIM UM	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	CINCO DE OUTUBRO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	CLARA ALPEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR.	Rua	CLARA DE OLIVEIRA	AMBOS	1	9999

DIOGO VERGARA - BADENFURT		VARGAS			
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	CURT LINK	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	DA FLORESTA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	DARIA PASSOLD GONÇALVES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	DENÁRIO REITER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	DIANÓPOLIS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	DO ARTISTA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	DORIVAL MORAES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	DORVALINO DE SOUZA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	DOUTOR PEDRO ZIMMERMANN	AMBOS	1	1724
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	EDGAR BARG	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	EDMUNDO EWALD	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	EGON SASSE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ELIZABETH SCHMITT GOUVEIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ELKE HANSEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ELSA METTE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ELSBETH FEDDERSEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ELVIRA KREPSKI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	EMILIA EWALD	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	EMÍLIO ANLAUF	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	EMÍLIO KASULKE	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	EMÍLIO POSANSKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	EMMA HEMMER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ENGENHEIRO UDO DEEKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ENGENHEIRO VITUS THEODOR HOH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ERICH FELIPPE CARLOS MUELLER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ERICH HERMANN SACHSE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ERICH KNAESEL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ERICH KOPSCH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ERICH TRIBESS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ERNA KONELL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ERNESTO JOÃO BATISTA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ERWIN EWALD HENKELS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ERWIN VOLKMANN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	FELIPE HAUSMANN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	FRANCISCO CORRÊA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	FRANCISCO JÚLIO DE OLIVEIRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	FRANCISCO PASSOLD	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	FRANCISCO SALVADOR RODRIGUES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	FRANCISCO TIEDT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	FRANZ KOPSCH	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	FRANZ LISZT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	FREYMUND LUCAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	FRIEDA KRUGER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	FRITZ SKOULA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	GARUVA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	GENÉSIO LINK	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	GERALDINO EMÍLIO DA ROCHA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	GERSON VALDIR BRESSANINI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	GONÇALVES AMÂNCIO DA SILVA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	GREGÓRIO LINK	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	GREGÓRIO PERON	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	GUILHERME LARSEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	HEINRICH HEMMER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	HEINZ SCHEIDEMANTEL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	HELMUND TRAPP	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	HENRIETTE WILHELMINE KAROLINE BARTH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	HENRIQUE AUGUSTO BODE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	HENRIQUE BOEHRINGER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	HENRIQUE EGER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	HENRIQUE MORELL	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	HENRIQUE SCHWAMBACH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	HERMANN KNASEL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	HERMANN RAMTHUM	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	HERMANN SEILER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	HERMANN WEEGE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	HILDA LANA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	HULDA KARSTEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	HUMBERTO BAADER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	INGRID GEBIEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	IRMÃ METTE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	IZETA SALUTE BIZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	JACAREPAGUÁ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	JOÃO BATISTA ZANDONAI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	JOÃO DALRI FRITZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	JOÃO LOHSE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	JOÃO NUSS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	JOHANN FINDEISS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	JOHANN KARSTEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	JOHANNA SOMMER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	JOHANNES BRAHMS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR.	Rua	JONATHAN METTE	AMBOS	1	9999

DIOGO VERGARA - BADENFURT					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	JORGE WAGNER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	JOSÉ AUGUSTO BUSS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	JOSÉ BACHMANN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	JOSÉ COLSANI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	JOSÉ JOÃO DA SILVA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	JOSÉ JOÃO HAVEROTH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	JOSÉ ROBERTO TARNOWSKI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	JOSEF BERNHARD KUNZE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	JÚLIO ALPEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	LEOPOLDO BECKER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	LEOPOLDO HAERCHEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	LINDOLFO CHRISTMANN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	LONI EWALD	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	LORENZ KRETZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	LUIZ VALTER TELES AMADOR	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	LYDIA ANLAUF	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	MAIKE ANDRESEN DEEKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	MANOEL BATISTA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	MANOEL JOSÉ SGROTT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	MANOEL VENÂNCIO DE MOURA	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	MARA JUCILINE LARGURA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	MARANHÃO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	MARCOS DA SILVA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	MARECHAL RONDON	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	MARGARETH BENNERTZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	MARIA CENSI MIRANDA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	MARIA GERALDA PAULO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	MARIA LARSEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	MARIA POLYDORO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	MARIANO GUILHERME BECKER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	MARINGÁ	AMBOS	1	432
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	MARIO FOSSA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	MATHEUS STAEDELE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	MATHILDE WAGNER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	MAURITANIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	MAXIMILIANO SCHWEIGERT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	MINNA EHLERT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	MONTE CARLO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	MOZART	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	MURILO BORGES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR.	Rua	NICOLAU LINK	AMBOS	1	9999

DIOGO VERGARA - BADENFURT					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	NICOLAU RONCHI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	NICOLAUS BARTH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	OLINDIO PELLENSE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	HONORIO DUARTE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ORLANDO JOÃO LAUX	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	OSCAR JOÃO RAUSCH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	OSCAR ZUMACH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	OSMAR KRIESER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	OSNI JENSEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	OSWALDO MEUCHE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	OTILIA BENNERTZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	OTTO ANLAUF JUNIOR	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	OTTO PUFF	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	PASTOR WERNER ANDRESEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	PAULA BUETTGEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	PAULINA SCHWAMBACH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	PAULINA WAGNER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	PAULINE SPRANGER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	PAULO JOSÉ FLORÊNCIO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	PEDRO JOSÉ KOCH	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	PIRACEMA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	POMERODE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	RAUL LAUX	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	RENATA WILL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	RIBEIRÃO SCHELTERS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	RICARDO WAGNER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	RICHARD FRAHM	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	ROSALIA MAURER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	RUBENS DIETRICH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	SABINO SUAVE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	SANTA ISABEL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	SELMA BECKER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	SIDO REITER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	TAMOIOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	TAPAJÓS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	TEKLA SEIBT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	TENENTE FREDERICO APOLINÁRIO GONÇALVES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	THEA ANDRESEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	THEOBALDO SPERBER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	THEODORO NUSS	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	TRINTA DE AGOSTO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	TUPARI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	VASCO DA GAMA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	VASCO DA GAMA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	VICENTE ANTÔNIO MARCOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	VITÓRIO FURLAN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	VILLA LOBOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	WALMIR FERREIRA DA SILVA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	WALTER ERICH OBENHAUS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	WALTER SCHWANTZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	WALTER WACHOLZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	WALTRAUD VOIGT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	WANDA ZILS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA DR. DIOGO VERGARA - BADENFURT	Rua	WERNER DUWE	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT I	Rua	DOS ITAPIRANGUENSES	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT I	Rua	ELEONOR CRUZ	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT I	Rua	EMMA MIEHE	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT I	Rua	FREDERICO JENSEN	AMBOS	3362	4436
ESF ARMANDO ODEBRECHT I	Rua	FRIDOLINO DE SOUZA	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT I	Rua	GUSTAVO RAUTENBERG	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT I	Rua	HELMUT BAEHR	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT I	Rua	HENRIQUE MIEHE	AMBOS	1	9999

ESF ARMANDO ODEBRECHT I	Rua	JENNY BITTELBRUNN	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT I	Rua	JOCEMARA FERNANDES	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT I	Rua	JOSÉ JANUÁRIO	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT I	Rua	JOSÉ STEIN	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT I	Rua	JÚLIO MOSER	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT I	Rua	LEOPOLDO EWALD	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT I	Rua	LUIZ MASKE	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT I	Rua	MARGOT ILSE ANNA GOLL	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT I	Rua	MAURO AUGUSTO KNOCH	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT I	Rua	NESTOR FRANCISCO MARCOS	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT I	Rua	OSCAR FREITAS	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT I	Rua	OSMAR JOSÉ DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT I	Rua	OTTO MANKE	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT I	Rua	PROFESSOR JACOB INEICHEN	AMBOS	1	1341
ESF ARMANDO ODEBRECHT I	Rua	RUBENS PACHECO	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT I	Rua	WALTER PASOLD	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT II	Rua	ALASKA	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT II	Rua	AUSTRÁLIA	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT II	Rua	CALIFORNIA	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT II	Rua	CALLI	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT II	Rua	CARLOS SEBASTIÃO FISCHER	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT II	Rua	CORDOVA	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT II	Rua	DALLAS	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT II	Rua	FRITZ BRUCH	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT II	Rua	GRANADA	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT II	Rua	GUIANA	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT II	Rua	ILHAS MALVINAS	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT II	Rua	JURUÁ	AMBOS	1	9999

ESF ARMANDO ODEBRECHT II	Rua	MANAGUA	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT II	Rua	MEDELLIN	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT II	Rua	MISSISSIPI	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT II	Rua	MONTERREY	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT II	Rua	NASSAU	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT II	Rua	NOVA ZELÂNDIA	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT II	Rua	NOVO MÉXICO	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT II	Rua	PUNTA DEL LESTE	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT II	Rua	RIVERA	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT II	Rua	SAN DIEGO	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT II	Rua	SANTIAGO	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT II	Rua	VALPARAÍSO	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT II	Rua	VILLA RICA	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT III	Rua	ADIR AMORIM	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT III	Rua	ALCERI MARIA GOMES DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT III	Rua	ALEANDRO JUVENAL LENZI NETO	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT III	Rua	AMSTERDAM	AMBOS	535	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT III	Rua	APRÍSIO SEBASTIÃO DE SOUZA	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT III	Rua	ARTHUR HENSCHEL	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT III	Rua	BERTOLDO JOÃO DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT III	Rua	CECÍLIA PERSUHN	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT III	Rua	CURT SCHEIDEMANTEL	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT III	Rua	DALIA MARIA ZOMER	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT III	Rua	EGIDIO STERTZ	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT III	Rua	ERWIN STEIN	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT III	Rua	FREDERICO JENSEN	AMBOS	2727	3361
ESF ARMANDO ODEBRECHT III	Rua	GERMANO WEIGDUSCHATH	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT III	Rua	HENRIQUE METTE	AMBOS	539	9999

ESF ARMANDO ODEBRECHT III	Rua	HERMOGENES SILVA	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT III	Rua	IRACEMA DA CONCEIÇÃO	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT III	Rua	IRINEU FRANCISCO DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT III	Rua	JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT III	Rua	NESTOR SOARES	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT III	Rua	OSCAR DICKMANN	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT III	Rua	REGINA SACANI BACKMANN	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT III	Rua	SIMONE ADRIANA DRAGER	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT III	Rua	SINVAL NASCIMENTO	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT III	Rua	VALDEMAR DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF ARMANDO ODEBRECHT III	Rua	WALDEMAR MIESBACH	AMBOS	1	9999
ESF FREDERICO JENSEN	Rua	ADELE WRUCK	AMBOS	1	9999
ESF FREDERICO JENSEN	Rua	ALBERTO KATH	AMBOS	1	569
ESF FREDERICO JENSEN	Rua	ALFONSO DUWE	AMBOS	1	9999
ESF FREDERICO JENSEN	Rua	ALWIN LINDNER	AMBOS	1	9999
ESF FREDERICO JENSEN	Rua	ALWIN RUTZEN	AMBOS	1	9999
ESF FREDERICO JENSEN	Rua	ARY BARROSO	AMBOS	685	9999
ESF FREDERICO JENSEN	Rua	ARINOLDO VELLWOCK	AMBOS	1	9999
ESF FREDERICO JENSEN	Rua	ARNO DELLING	AMBOS	1	9999
ESF FREDERICO JENSEN	Rua	BOTUVERÁ	AMBOS	461	9999
ESF FREDERICO JENSEN	Rua	CARLOS DUWE	AMBOS	1	9999
ESF FREDERICO JENSEN	Rua	CARLOS KATH	AMBOS	1	9999
ESF FREDERICO JENSEN	Rua	EMILIA DUWE	AMBOS	1	9999
ESF FREDERICO JENSEN	Rua	ESTONIA	AMBOS	1	9999
ESF FREDERICO JENSEN	Rua	FLORENTINA DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
ESF FREDERICO JENSEN	Rua	FREDERICO JENSEN	AMBOS	1	2021
ESF FREDERICO JENSEN	Rua	HEINRICH GRASSMANN	AMBOS	1	9999
ESF FREDERICO JENSEN	Rua	HEINZ BEHRINGER	AMBOS	1	9999

ESF FREDERICO JENSEN	Rua	HERBERT ANDRÉ LUBOW	AMBOS	1	9999
ESF FREDERICO JENSEN	Rua	HERMANN ALTHOFF	AMBOS	1	9999
ESF FREDERICO JENSEN	Rua	IDA VELLWOCK	AMBOS	1	9999
ESF FREDERICO JENSEN	Rua	LEOPOLDO VELLWOCK	AMBOS	1	9999
ESF FREDERICO JENSEN	Rua	LETÓNIA	AMBOS	1	9999
ESF FREDERICO JENSEN	Rua	LITUÂNIA	AMBOS	1	9999
ESF FREDERICO JENSEN	Rua	MOACIR SILVINO CUNHA	AMBOS	1	9999
ESF FREDERICO JENSEN	Rua	OTTO WETZSTEIN	AMBOS	1	9999
ESF FREDERICO JENSEN	Rua	PAULA VOIGT	AMBOS	1	9999
ESF FREDERICO JENSEN	Rua	RENATA WETZSYEIN	AMBOS	1	9999
ESF FREDERICO JENSEN	Rua	ROBERTO BRUCH	AMBOS	1	9999
ESF FREDERICO JENSEN	Rua	SELMA LINDNER	AMBOS	1	9999
ESF FREDERICO JENSEN	Rua	SIBERIA	AMBOS	1	9999
ESF FREDERICO JENSEN	Rua	UCRÂNIA	AMBOS	1	9999
ESF FREDERICO JENSEN	Rua	VICTOR VOIGT	AMBOS	1	9999
ESF FREDERICO JENSEN	Rua	WALTER ZIBERT	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO I	Rua	ALEIXO NARDELLI	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO I	Rua	AMSTERDAM	AMBOS	1	534
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO I	Rua	ARY CONRADO METTE	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO I	Rua	CARLOS GUENTHER	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO I	Rua	DORLI DIAS	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO I	Rua	FRAGATA	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO I	Rua	FRIDA KUPAS	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO I	Rua	FRITZ KARDAUKE	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO I	Rua	GERMANO KUHLMANN	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO I	Rua	GERMANO PUFF	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO I	Rua	HELENA ALTINI PASTA	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO I	Rua	HENRIQUE KRETZ	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO I	Rua	HENRIQUE METTE	AMBOS	1	364
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO I	Rua	HENRIQUE SCHUSTER	AMBOS	1	9999

ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO I	Rua	ITU	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO I	Rua	JOÃO CARDOSO	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO I	Rua	JOHANN SACHSE	AMBOS	1	2053
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO I	Rua	MARGARETHA KOSER	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO I	Rua	NILTON JOSÉ POSSAMAI	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO I	Rua	NORDESTE	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO I	Rua	OSCAR HOLZ	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO I	Rua	OSVALDO SILVA	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO I	Rua	RICARDO KUPAS	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO I	Rua	ROSA PUFF	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO I	Rua	RUTH METTE	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO I	Rua	TREZE DE JUNHO	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO II	Rua	ABILIO MICHELLUZZI	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO II	Rua	ADENILSON TELES DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO II	Rua	ADOLPHO BRESSANINI	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO II	Rua	ALBERTO KRUGER	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO II	Rua	ALEXANDRE KRENKEL	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO II	Rua	ALFREDO POSTAI	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO II	Rua	AMARIO WRUCK	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO II	Rua	ANGELO BRESSANINI	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO II	Rua	BERTA METTE	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO II	Rua	BRUNO TOLARDO	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO II	Rua	CECÍLIA SZCZEPANIK	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO II	Rua	DAIANA APARECIDA DE SOUZA	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO II	Rua	EMÍLIO BENNERTZ	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO II	Rua	FRANCISCA KRENKEL	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO II	Rua	FRANZ SPERNAU	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO II	Rua	FREI HENRIQUE DE COIMBRA	AMBOS	1	9999

ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO II	Rua	GEROLD RAMTHUN	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO II	Rua	HENRIQUE METTE	AMBOS	365	538
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO II	Rua	JOHANN SACHSE	AMBOS	2054	3212
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO II	Rua	LEOPOLDO METZNER	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO II	Rua	LUIZ WILHELM	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO II	Rua	MARIA STELLA VICK	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO II	Rua	MELQUIADES JOÃO PEREIRA	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO II	Rua	OLINDO DE NOVAIS	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO II	Rua	POLLYANA RENATA REINERT CIM	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO II	Rua	PROFESSOR MAX HUMPL	AMBOS	2054	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO II	Rua	RAINOLDO RINKUS	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO II	Rua	RAUL JORGE ZIEGLER	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO II	Rua	ROQUE VRONSKI	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO II	Rua	SERGIO VESTRUPP	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO II	Rua	SUELI CÂNDIDO MACHADO CAMPAGNOLO	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO II	Rua	VILSON ANTÔNIO VIEIRA	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO III	Rua	ALBERTO GUBER	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO III	Rua	ANTÔNIO RUMPH	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO III	Rua	ARTHUR SEBOLD	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO III	Rua	ARY FLORIANO	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO III	Rua	CANDELARIA	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO III	Rua	CANTAREIRA	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO III	Rua	CARMELO LOSI	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO III	Rua	DEONISIO CHEQUETI	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO III	Rua	EDUARDO SCHUH	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO III	Rua	ELIOS WIRTH	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO III	Rua	ENGENHEIRO MAICON SIEMENSKOSKI	AMBOS	1	9999

ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO III	Rua	ERWIN BIEGING	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO III	Rua	GRAVATAL	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO III	Rua	GUSTAVO FRANK	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO III	Rua	IRMÃ LUCAS	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO III	Rua	LAMARTINE BABO	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO III	Rua	LOIS LUCAS	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO III	Rua	LUIZ ALVES	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO III	Rua	LUIZA LUCAS	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO III	Rua	MARINGÁ	AMBOS	433	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO III	Rua	MAX MAUL	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO III	Rua	OTTO MULLER	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO III	Rua	PROFESSOR MAX HUMPL	AMBOS	1	2053
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO III	Rua	TIROLÊS	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO III	Rua	TOLEDO	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO III	Rua	TRÊS PEIXINHOS	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO III	Rua	VALCIRIO GAIO	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO III	Rua	VICENTE BARTH	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO III	Rua	VICTOR BERNARDS	AMBOS	1	9999
ESF GERALDO SCHMIDT SOBRINHO III	Rua	VICTOR LUCAS	AMBOS	1	9999
ESF GILSON PIVA	Rua	ALBERTO KATH	AMBOS	570	9999
ESF GILSON PIVA	Rua	AMOR PERFEITO	AMBOS	1	9999
ESF GILSON PIVA	Rua	ANGELA GRASSMANN	AMBOS	1	9999
ESF GILSON PIVA	Rua	DAS BEGONIAS	AMBOS	1	9999
ESF GILSON PIVA	Rua	DAS CRAVINAS	AMBOS	1	9999
ESF GILSON PIVA	Rua	DAS DALIAS	AMBOS	1	9999
ESF GILSON PIVA	Rua	DAS GARDÊNIAS	AMBOS	1	9999
ESF GILSON PIVA	Rua	DAS MARGARIDAS	AMBOS	1	9999
ESF GILSON PIVA	Rua	DAS PETÚNIAS	AMBOS	1	9999
ESF GILSON PIVA	Rua	DAS ROSEIRAS	AMBOS	1	9999
ESF GILSON PIVA	Rua	DAS VIOLETAS	AMBOS	1	9999
ESF GILSON PIVA	Rua	DOS CRISÂNTEMOS	AMBOS	1	9999

ESF GILSON PIVA	Rua	IPÊ AMARELO	AMBOS	1	9999
ESF GILSON PIVA	Rua	JARDIM GERMANICO	AMBOS	1	9999
ESF HAROLD EWALD	Rua	ADELIA KRUTSCH	AMBOS	1	9999
ESF HAROLD EWALD	Rua	BETINA REGINA LOPES	AMBOS	1	9999
ESF HAROLD EWALD	Rua	BOTUVERÁ	AMBOS	1	460
ESF HAROLD EWALD	Rua	EDMUND KNOTH	AMBOS	1	9999
ESF HAROLD EWALD	Rua	FRANCISCO MARCELINO DIAS	AMBOS	1	9999
ESF HAROLD EWALD	Rua	FRANCISCO SIEBERT	AMBOS	1	9999
ESF HAROLD EWALD	Rua	FREDERICO BOHRINGER	AMBOS	1	9999
ESF HAROLD EWALD	Rua	FREDERICO JENSEN	AMBOS	2122	2726
ESF HAROLD EWALD	Rua	GUSTAVO KRUTSCH	AMBOS	1	9999
ESF HAROLD EWALD	Rua	JOÃO JOSÉ FERREIRA	AMBOS	1	9999
ESF HAROLD EWALD	Rua	JOSÉ BONIFÁCIO	AMBOS	1	9999
ESF HAROLD EWALD	Rua	LOTARIO FREDERICO DENNEBROCK	AMBOS	1	9999
ESF HAROLD EWALD	Rua	MARGARIDA BONIFACIA DE JESUS	AMBOS	1	9999
ESF HAROLD EWALD	Rua	POETA MARIO LAGO	AMBOS	1	9999
ESF HAROLD EWALD	Rua	RADIALISTA RODOLFO SESTREM	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ I	Rua	ADELE BAULER	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ I	Rua	ADOLFO BAULER	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ I	Rua	ADOLFO PROCHNOW	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ I	Rua	ALFONSO BISEWSKI	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ I	Rua	ANATOLIO SILVA	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ I	Rua	BANDEIRANTES	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ I	Rua	BERTOLDO JOÃO CORRÊA	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ I	Rua	CHRISTIANO KARSTEN	AMBOS	1	1101
ESF TEREZA LESCOVITZ I	Rua	CIANORTE	AMBOS	1	9999

ESF TEREZA LESCOVITZ I	Rua	ELFONSO DICKMANN	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ I	Rua	EURICO ROTBARTH	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ I	Rua	GILBERTO DUARTE	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ I	Rua	HARRY KRAUSE	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ I	Rua	JACOB SCHAEFFER	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ I	Rua	JESINA MARIA CRISTÓVÃO	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ I	Rua	LUIZ DE OLIVEIRA	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ I	Rua	MAUÁ	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ I	Rua	PHILIPP BAULER	AMBOS	1535	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ I	Rua	PROFESSOR GUILHERME LARGURA	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ I	Rua	RESENDE	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ I	Rua	RODOLFO BAULER	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ I	Rua	RUDOLFO KIENEN	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ I	Rua	SELLY SEIBT	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ I	Rua	TRIUNFO	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ I	Rua	VALE DO SELKE	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ I	Rua	VITÓRIO ZANELLA	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ I	Rua	WILAND FINDEIS	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ II	Rua	ANHEMBI	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ II	Rua	ARTHUR NUSS	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ II	Rua	BRUNO METTE	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ II	Rua	BRUNO MORELL	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ II	Rua	CALCUTA	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ II	Rua	CAMPO MOURAO	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ II	Rua	CLIDIA DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ II	Rua	CORDEIROS	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ II	Rua	CRAVO BRANCO	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ II	Rua	EDSON MATHES	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ II	Rua	FERMINO VITORIANO	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ II	Rua	FREDERICO JENSEN	AMBOS	4437	9999

ESF TEREZA LESCOVITZ II	Rua	GUARAPUAVA	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ II	Rua	GUATA	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ II	Rua	LOTARIO RIBEIRO	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ II	Rua	MARIA LEITE TAVARES	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ II	Rua	MARIA NUSS	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ II	Rua	MATSUBARA	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ II	Rua	MINA NOVA	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ II	Rua	ORIDIO MARTINS	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ II	Rua	OSVALDO GOMES	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ II	Rua	PEDRO POLI	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ II	Rua	PHILIPP BAULER	AMBOS	1	1534
ESF TEREZA LESCOVITZ II	Rua	RAYMUNDO NUSS	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ II	Rua	SEUL	AMBOS	1	9999
ESF TEREZA LESCOVITZ II	Rua	TRINDADE	AMBOS	1	9999

REGIÃO ITOUPAVA

UNIDADE	TIPO	RUA	LADO	INÍCIO	FIM
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	10 DE ABRIL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ACÁCIO BERNARDES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ADELAIDE STARKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ADOLFO VOLLES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ALBERTO LIESENBERG	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ALEX BORCHARDT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ALEXANDER WILHELM KREUTZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ALFREDO BAUER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ALFREDO DEMM	AMBOS	1	9999

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ALFREDO VOLLES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ALIDA STEIN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ALVORADA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ALWIN ADAM	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ALWIN FRITZKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ALWIN VENSKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ALWIN WACHHOLZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	AMÁBILE LUCIA VIZANTEIMER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ANGELA MUELLER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ANNA FISCHER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ANNA MANKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ANTÔNIO INÁCIO CARDOSO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ARMIN PAGEL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ARNO BERNARDES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ARNO COUTINHO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ARNOLDO VAN DEN BYLAARDT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ARNOLDO VOLLES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ARNOLDO ZUELOW	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ARTHUR FISCHER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	AUGUST PAGEL	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	AUGUSTA KAZULKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	AUGUSTO HAUSMANN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	AUGUSTO RUSCHI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	AUGUSTO VIVIANI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	BALTICO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	BAVARIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	BERNARDINO ZABEL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	BERNARDO FISCHER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	BIANCA MOREIRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	BOTÃO DE OURO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	BUSINESS PARK	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	CARL DETTMER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	CARLOS HENSEL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	CARLOS KRUEGER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	CARLOS MARIGUELA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	CARLOS MULLER JUNIOR	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	CARLOS PAGEL	AMBOS	1	169
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	CARLOS ROESEL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	CARLOS ZUELOW	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	CLAUCINEI SCHAEFER	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	COLINA DO CONDOR	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	CURT GEORG	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	DA VILA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Largo	DONA HERTA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	DOUTOR PEDRO ZIMMERMANN	AMBOS	1725	15648
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	EDMUNDO ZUELOW	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ELDRITA KRUEGER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ELEUT SEILER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	EMÍLIO KANESEL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	EMÍLIO MENESTRINA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	EPITÁCIO WERNER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ERGIDIA TOMAZ DE SOUZA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ERICH BELZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ERICH MEYER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ERICH OTTO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ERNESTO CHE GUEVARA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ERNESTO GEORG	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ERVIN DIETRICH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ERVINO SCHWANKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ERWIN ESEMANN	AMBOS	1	9999

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ERWIN FRITZKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ERWIN HENSCHEL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	EVALDO SCHELTER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	FELIPE VOLLES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	FLAVIANO SCHMITT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	FRANCISCO CARDOSO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	FREDERICO VOELZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	FRIDOLINO SCHWANBACH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	FRIEDA JENSEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	FRIEDA MULLER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	FRIEDERICH LIESENBERG	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	GERDA GEORG	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	GERMANIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	GODO DEEKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	GOVERNADOR CELSO RAMOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	GOVERNADOR PEDRO IVO CAMPOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	GUILHERME BORCHARDT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	GUSTAVO FRITZKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	GUSTAVO HENSCHEL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	GUSTAVO RUTZEN	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	GUSTAVO ZECK	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	GUSTAVO ZIMMERMANN	AMBOS	5622	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	HAROLD GEORG	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	HAROLDO BRUCH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	HAROLDO HACKBARTH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	HARRY GRIEBEL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	HENRIQUE GRIEBEL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	HERMANN FRITZKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	HERMANN KAESTNER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	IDA VENSKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	IRAÍ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	IRMÃ BORCHARDT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	IVANE SELFERT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	JAIME DORIGATTI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	JOÃO BENJAMIN ALVES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	JOÃO MAÇANEIRO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	JOSÉ ALVES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	JOSÉ JOOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	JOSÉ REINERT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	JUVENAL BOGO	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	LAURO LARA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	LEOPOLDO JURK	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	LUIZ BAUER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	LUIZ FERREIRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	MARCONI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	MARILENE FIGUEREDO LOCH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	MARIO GIESE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	MARLINDA FISCHER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	MAX LINK	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	MAX ZECH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	NICOLAU HOSTERT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	NORMA HADLICH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	OSWIN WACHHOLZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	OTTO PAGEL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	OTTO VOIGT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	PAUL HENSCHEL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	PAULA ZIBERT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	PAULO HERMANN GIESELER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	PAULO NOWASKY	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	PAULO ZINGEL	AMBOS	1	2770

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	PAULO ZINGEL FILHO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	POR DO SOL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	PORCEDONIO COUTINHO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	PROFESSOR JACOB INEICHEN	AMBOS	3769	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	REINHOLD OTTO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	RICARDO BELZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	RICARDO GEORG	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	RICARDO GOTTLIEB FUCKS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	RICARDO PASOLD	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	RIO BONITO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	RODOLFO ROHWEDER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	RODOLFO STEIN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ROSA FISCHER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	RUDOLFO KEUNECKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	RUDOLFO WALTER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	SEBASTIÃO SEMANN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	SELMA VOLLES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	SEVERINA ALVES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	SEVERINO NARDELLI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	SILVIA SCHULLE	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	TANCREDO NEVES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	THEKLA GEORG	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	UDO JURK	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	VALDECIR VENTURA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	VALDEMAR ZINK	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	VALMIR MARTINA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	VEREADOR JOSÉ VICTOR IONEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	VEREADOR JOSÉ VICTOR IONEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	VICTOR MANOEL MOES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	VIRGÍLIO BIZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	VLADIMIR HERSOG	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	WALTER HOEFTER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	WALTER KOPPER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	WALTER OTTO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	WILFRIED LITZENBERGER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	WILHELM KNAESEL SENIOR	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	WILHELM KRUEGER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	WILLI VOIGT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ZELINDE CARDOSO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA GUILHERME JENSEN - ITOUPAVA CENTRAL	Rua	ZILA FERREIRA BLUM	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	ALFRED FELDMANN	AMBOS	1	9999

ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	ALWIN MULLER	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	ANTÔNIO DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	ANTÔNIO OECHSLER	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	ARTHUR ZIEHLSDORF	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	ARTUR SASSE	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	AUGUSTO BAUER	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	BRUNO KIMMICHS	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	CARLOS BAUER	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	CARLOS RASSWEILER	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	CRISTIANO HERTEL	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Praça	DOUTOR ALFREDO HOESS	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	DOUTOR PEDRO ZIMMERMANN	AMBOS	15649	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	EMIL MANKE SENIOR	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	EMÍLIO OBERTHUR	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	ERNESTO DIX	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	ERWIN EICHSTADT	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	ERWIN JURK	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	ERWIN MANZKE	AMBOS	1	1499
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	EWALDO BAUER	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	FRANKFURT	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	FRANZ DANKER	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	FREDERICO BAUER	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	FREDERICO MANSKE	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	FREDERICO SCHNEIDER	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	FRIEDRICH BIEGING	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	GUILHERME UECKERT	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	GUINDA BOHMANN	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	GUSTAVO RUEDGER	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	HARRY LEU	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	HELMUT ULLRICH	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	HENRIQUE CONRAD	AMBOS	1	9999

ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	HENRIQUE HAVENSTEIN	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	HERMANN BECK JUNIOR	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	HERMANN EICHSTADT	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	HERMANN FUCHS	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	HERMANN HADLICH	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	HERMANN HEIN	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	IDA PASSOLD	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Largo	INTENDÊNCIA	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	JOÃO RAJAI	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Praça	JOHANNA KONRAD	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	JOSÉ KUNZE	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	JOSÉ PROVEZI	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	JOSEF WOERNER	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Praça	KLAUS FELDMANN	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	LEOPOLDO KOSTETZER	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	MARIA RUTZEN	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	MAX BAUER	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	MAX HAUFE	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	MUNIQUE	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	OSKAR JURK	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	OTILIA PASSOLD	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	PAULO EUGENIO SCHLEGEL	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	PAULO LITZENBERGER	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	PAULO ZINGEL	AMBOS	2771	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	REINHOLD LAFFIN	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	RENOR JENSEN	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	SARMENTO	AMBOS	1	4373
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	SAXÔNIA	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	WILLY HADLICH	AMBOS	1	9999
ESF DR ALFREDO HOESS	Rua	WOLFGANG BLANK	AMBOS	1	9999
ESF FRANZ ZIMDARS	Rua	ADOLFO DANKER	AMBOS	1	9999

ESF FRANZ ZIMDARS	Rua	ADOLFO KRAUSE	AMBOS	1	9999
ESF FRANZ ZIMDARS	Rua	ALVIM FLOHR	AMBOS	1	9999
ESF FRANZ ZIMDARS	Rua	ALWIN BORCHARDT	AMBOS	1	9999
ESF FRANZ ZIMDARS	Rua	ARTHUR ALSLEBEN	AMBOS	1	9999
ESF FRANZ ZIMDARS	Rua	ARTUR HERTEL	AMBOS	1	9999
ESF FRANZ ZIMDARS	Rua	AUGUSTO GAULKE	AMBOS	1	9999
ESF FRANZ ZIMDARS	Rua	BRACO DO SUL	AMBOS	1	9999
ESF FRANZ ZIMDARS	Rua	CARL RADKE	AMBOS	1	9999
ESF FRANZ ZIMDARS	Rua	CARLOS HINKELDEY	AMBOS	1	9999
ESF FRANZ ZIMDARS	Rua	COLÔNIA	AMBOS	1	9999
ESF FRANZ ZIMDARS	Rua	ERICH FELDMANN	AMBOS	1	9999
ESF FRANZ ZIMDARS	Rua	ERICO GLAU	AMBOS	1	9999
ESF FRANZ ZIMDARS	Rua	ERNA TRAPP	AMBOS	1	9999
ESF FRANZ ZIMDARS	Rua	ERWIN MANZKE	AMBOS	1500	9999
ESF FRANZ ZIMDARS	Rua	FREDERICO SIEVERT	AMBOS	1	9999
ESF FRANZ ZIMDARS	Rua	FRIEDRICH FALK	AMBOS	1	9999
ESF FRANZ ZIMDARS	Rua	HERMANN TRAPP	AMBOS	1	9999
ESF FRANZ ZIMDARS	Rua	HERMANN VOIGT	AMBOS	1	9999
ESF FRANZ ZIMDARS	Rua	IDA GAULKE	AMBOS	1	9999
ESF FRANZ ZIMDARS	Rua	OTTO FRANZ	AMBOS	1	9999
ESF FRANZ ZIMDARS	Rua	OTTO MANZKE	AMBOS	1	9999
ESF FRANZ ZIMDARS	Rua	PAUL DRAEGER	AMBOS	1	9999
ESF FRANZ ZIMDARS	Rua	REINHOLD KRUGER	AMBOS	1	9999
ESF FRANZ ZIMDARS	Rua	RICARDO KLABUNDE	AMBOS	1	9999
ESF FRANZ ZIMDARS	Rua	RUDOLFO CARL	AMBOS	1	9999
ESF FRANZ ZIMDARS	Rua	SARMENTO	AMBOS	4374	9999
ESF FRANZ ZIMDARS	Rua	TRÊS PRIMOS	AMBOS	1	9999
ESF FRANZ ZIMDARS	Rua	VIENA	AMBOS	1	9999
ESF FRANZ ZIMDARS	Rua	WALLI ZIELSDORF	AMBOS	1	9999
ESF FRANZ ZIMDARS	Rua	WIGAND ZIMDARS	AMBOS	1	9999
ESF FRANZ ZIMDARS	Rua	WILHELM FRITZKE	AMBOS	1	9999

ESF FRANZ ZIMDARS	Rua	WILHELM KLABUNDE	AMBOS	1	9999
ESF FRANZ ZIMDARS	Rua	WILHELM WUDTKE	AMBOS	1	9999
ESF FRANZ ZIMDARS	Rua	WILLY ZIMDARS	AMBOS	1	9999
ESF FRANZ ZIMDARS	Rua	WUNDERVAL	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO FROEHLICH BARROSO	Rua	ALFREDO KERTISCHKA	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO FROEHLICH BARROSO	Rua	ANSELMO MEURER	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO FROEHLICH BARROSO	Rua	ARNOLDO BECK	AMBOS	1	1020
ESF GUSTAVO FROEHLICH BARROSO	Rua	ARNOLDO MUEGGE	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO FROEHLICH BARROSO	Rua	BRUNO MORDHORST	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO FROEHLICH BARROSO	Rua	CARLOS LINGNER	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO FROEHLICH BARROSO	Rua	CARLOS PAGEL	AMBOS	170	286
ESF GUSTAVO FROEHLICH BARROSO	Rua	CIDADE DE ITÁPOLIS	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO FROEHLICH BARROSO	Rua	EDMUND GEBIN	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO FROEHLICH BARROSO	Rua	ERWIN PASOLD	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO FROEHLICH BARROSO	Rua	GEORGE FRIDRICH MORDHORST	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO FROEHLICH BARROSO	Rua	GERDA DICKMANN	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO FROEHLICH BARROSO	Rua	GREGORIA NICOLAU FAGUNDES	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO FROEHLICH BARROSO	Rua	GUSTAVO ZIMMERMANN	AMBOS	2826	3987
ESF GUSTAVO FROEHLICH BARROSO	Rua	IDA STEIN	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO FROEHLICH BARROSO	Rua	JACOB LITZENBERGER	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO FROEHLICH BARROSO	Rua	JOÃO KRAUSE	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO FROEHLICH BARROSO	Rua	JOÃO WIPPEL	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO FROEHLICH BARROSO	Rua	JOAQUIM DE SOUZA	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO FROEHLICH BARROSO	Rua	LEOPOLDO GERMANO	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO FROEHLICH BARROSO	Rua	MANOEL HENRIQUE DE OLIVEIRA	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO FROEHLICH BARROSO	Rua	MARLY KASULKE	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO FROEHLICH BARROSO	Rua	PAINEIRA VELHA	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO FROEHLICH BARROSO	Rua	POETA JOSÉ FORTUNA	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO FROEHLICH BARROSO	Rua	REINOLDO EHMKE	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO FROEHLICH BARROSO	Rua	RICARDO MORDHORST	AMBOS	1	9999

ESF GUSTAVO FROEHLICH BARROSO	Rua	SEVERINO POLTRONIERI	AMBOS	1	9999
ESF JACKSON ROBERTO CARL	Rua	ANTÔNIO SETTER	AMBOS	1	9999
ESF JACKSON ROBERTO CARL	Rua	ARNOLDO BECK	AMBOS	1021	9999
ESF JACKSON ROBERTO CARL	Rua	ARNOLDO MULLER	AMBOS	1	9999
ESF JACKSON ROBERTO CARL	Rua	ARTHUR LITZENBERGER	AMBOS	1	9999
ESF JACKSON ROBERTO CARL	Rua	BRUNO STARKE	AMBOS	1	9999
ESF JACKSON ROBERTO CARL	Rua	ELFRIEDA FISCHER	AMBOS	1	9999
ESF JACKSON ROBERTO CARL	Rua	EVALDO NESTOR MARCOS	AMBOS	1	9999
ESF JACKSON ROBERTO CARL	Rua	FELIPPE JENSEN	AMBOS	1	9999
ESF JACKSON ROBERTO CARL	Rua	FERNANDO WEIDLICH FILHO	AMBOS	1	9999
ESF JACKSON ROBERTO CARL	Rua	GUSTAVO ZIMMERMANN	AMBOS	3988	5621
ESF JACKSON ROBERTO CARL	Rua	HEINRICH WRUCK	AMBOS	1	9999
ESF JACKSON ROBERTO CARL	Rua	HELENA FISCHER	AMBOS	1	9999
ESF JACKSON ROBERTO CARL	Rua	HENRIQUE SETTER	AMBOS	1	9999
ESF JACKSON ROBERTO CARL	Rua	HERMANN TIEDT	AMBOS	1	9999
ESF JACKSON ROBERTO CARL	Rua	JACOB LAFORCE	AMBOS	1	9999
ESF JACKSON ROBERTO CARL	Rua	LINDA SETTER	AMBOS	1	9999
ESF JACKSON ROBERTO CARL	Rua	MAX SCHREIBER	AMBOS	1	9999
ESF JACKSON ROBERTO CARL	Rua	META BECK	AMBOS	1	9999
ESF JACKSON ROBERTO CARL	Rua	OTTO STARKE	AMBOS	1	9999
ESF JACKSON ROBERTO CARL	Rua	PEDRO BENJAMINO DE OLIVEIRA	AMBOS	1	9999
ESF JACKSON ROBERTO CARL	Rua	RODOLFHO FISCHER	AMBOS	1	9999
ESF JACKSON ROBERTO CARL	Rua	RUDIBERTO KRUEGER	AMBOS	1	9999
ESF JACKSON ROBERTO CARL	Rua	WALTER KNAESEL	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	ALDEMIRO PEREIRA	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	ALFONSO BOAVENTURA	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	ALFREDO JOSÉ GONÇALVES	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	ARNO FALK	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	ARY ORLANDO FROEHLICH	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	BRUNO ZERETZKE	AMBOS	1	9999

ESF MARTIN VOLLES I	Rua	DAS GAIVOTAS	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	DAS ORQUÍDEAS	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	DIRLENE DE LIMA SIQUEIRA	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	DOMINGOS BERTOLDI	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	EDMUND JENICHEN	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	ELSA JENICHEN	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	ERNST KAESTNER	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	ERWIN GLAU	AMBOS	500	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	ERWIN JENICHEN	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	FRANCISCO ANTÔNIO CASA	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	FRANZ VOLLES	AMBOS	1	1625
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	HORÁCIO JOÃO MENSOR	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	IPÊ ROXO	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	IRACEMA	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	JORGE BARTH	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	JOSÉ JOÃO CORREIA	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	LEONARDO VASSELAI	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	LEÔNCIO JOÃO DESCHAMPS	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	LINDA DIDIA PEREIRA	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	LUIS CARLOS FERREIRA DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	LUISA GLAU	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	MARIANA ZABEL	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	OLDEBERT BRATFISCH	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	OTTILIA CARL LACH	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	OTTO KATH	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	PEDREIRA BRANCA	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	PINHEIRO	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	PROFESSOR PAULO FREIRE	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	QUERO-QUERO	AMBOS	1	9999

ESF MARTIN VOLLES I	Rua	RICARDO AUGUSTO PRUST	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	RUBIA ADRIANA PAGELKOPF	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	SARANDI	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	TAPUIA	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	TUPI	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	VERONICA DESCHAMPS	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	VINTE E DOIS DE ABRIL	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES I	Rua	VIRGINIA FERREIRA	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES II	Rua	ADOLFO SCHWANZ	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES II	Rua	ALVIN SCHWANKE	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES II	Rua	AUGUSTA WIRTH	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES II	Rua	AVELINO JOSÉ LEITE	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES II	Rua	BENJAMIN MARGARIDA	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES II	Rua	BRUNO REIMER	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES II	Rua	EDMUND HACKBARTH	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES II	Rua	EGYDIO BERKEMBROCK	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES II	Rua	ERWIN GLAU	AMBOS	1	499
ESF MARTIN VOLLES II	Rua	ERWIN TRIBESS	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES II	Rua	FRANCISCO CARLOS ISENSEE	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES II	Rua	FRANZ VOLLES	AMBOS	1626	9999
ESF MARTIN VOLLES II	Rua	HERTHA JANSEN	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES II	Rua	HILMA BRUCH	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES II	Rua	JOÃO GERMANO DE SOUZA	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES II	Rua	JOSÉ BERNARDO BARBIERI	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES II	Rua	LINDA RUDIGER	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES II	Rua	MARIA DO CARMO BUECHELE MARGARIDA	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES II	Rua	MARIA GLÓRIA BARBIERI	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES II	Rua	MARIA ROSANGELA MUNIZ	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES II	Rua	MARIO RUEDIGER	AMBOS	1	9999

ESF MARTIN VOLLES II	Rua	MELCHIOR BARBIERI	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES II	Rua	NILMA SUELI DUARTE REINEKE	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES II	Rua	NILTON CESAR MARCOS	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES II	Rua	PAULO SERGIO DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES II	Rua	PROFESSOR JACOB INEICHEN	AMBOS	1342	3768
ESF MARTIN VOLLES II	Rua	RODOLFO BOLLMANN	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES II	Rua	ROSANA TEREZINHA ESPÍNDOLA	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES II	Rua	SÃO PETERSBURGO	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES II	Rua	UDO JANSEN	AMBOS	1	9999
ESF MARTIN VOLLES II	Rua	WILHELM RUDIGER	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN I	Rua	ANDRÉ RICARDO LUCHINI	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN I	Rua	APIÚNA	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN I	Rua	CAIBI	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN I	Rua	DAS ALAMANDAS	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN I	Rua	DAS PALMEIRAS	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN I	Rua	DESCANSO	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN I	Rua	DOS IPÊS	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN I	Rua	DOUTOR PEDRINHO	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN I	Rua	FLAMBOYANT	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN I	Rua	GUSTAVO ZIMMERMANN	AMBOS	1601	2825
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN I	Rua	IPOA	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN I	Rua	JACARANDÁ	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN I	Rua	JATOBÁ	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN I	Rua	MAREMA	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN I	Rua	MIRIM DOCE	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN I	Rua	PAU BRASIL	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN I	Rua	PERITIBA	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN I	Rua	PÉROLA DO VALE	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN I	Rua	PINHALZINHO	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN I	Rua	PONTE SERRADA	AMBOS	1	9999

ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN I	Rua	QUEIMADOS	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN I	Rua	TUNÁPOLIS	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN II	Rua	ABEL ZUCKI	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN II	Rua	ARTHUR PEREGUDA	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN II	Rua	EMÍLIO STEEN	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN II	Rua	ERNA WILHELM	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN II	Rua	GUSTAVO ZIMMERMANN	AMBOS	1	1600
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN II	Rua	HENRIQUE WESTPHAL	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN II	Rua	JANETE JOANA BAUER	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN II	Rua	JOSÉ LUCHETTA	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN II	Rua	LINDOLFO KUHNEN	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN II	Rua	LISETE FISCHER	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN II	Rua	LUIZ STOLFI	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN II	Rua	LUIZE POFAHL	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN II	Rua	MARIANA	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN II	Rua	MARTIN POFAHL	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN II	Rua	MATILDE LUCHETTA	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN II	Rua	OLIVIO LICINIO MACHADO	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN II	Rua	RICARDO KRUEGER	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN II	Rua	ROSA VERMELHA	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN II	Rua	TEREZA FISCHER	AMBOS	1	9999
ESF WILHELM THEODOR SCHURMANN II	Rua	WILLI SCHULZE	AMBOS	1	9999

REGIÃO VELHA

UNIDADE	TIPO	RUA	LADO	INÍCIO	FIM
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	4 DE AGOSTO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ADÉCIO GONÇALVES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ADOLFO SCHUMACHER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ALBERTO LOBE	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ALCIDA DA SILVA TELLES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ALFREDO BALISTIERI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ALFREDO MORSCH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ALFREDO RODRIGUES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ALIDOR ZUTTER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ALMA BREHMER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ALOISIO WIPPEL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ALVACY PIZZOLATTI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ALWIN KROENKEL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ANA RAUTENBERG	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ANGELO XENOFONTES LENZI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ANNA GERMER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ANNA HEIDRICH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ANSELMO BONA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ANTÔNIO RAISER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ANTÔNIO WOESTEMEIER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ANTÚRIO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ARAUCÁRIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ARCÁDIA LUZITANA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ARNOLD ZICKUHR	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO	Rua	ARTHUR SCHNEIDER	AMBOS	1	9999

BACHMANN - VELHA					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ARTUR GRAHL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ARTUR HENKELS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ARTUR POLI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ATANAGILDO JOSÉ NUNES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	AUGUSTO BREHMER FILHO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	AUGUSTO ZAGER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	AVELINO FELICIANO ANTUNES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	BAGÉ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	BARÃO DE BATOVI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	BAVIERA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	BENVENUTA LENZI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	BERNARDO GESKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	BERNARDO REITER	AMBOS	1	1720
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	BERTHOLDO GRAHL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	BRUNO HILDEBRAND	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	BRUNO RUEDIGER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	BUTANTÃ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	CABOCLO GIRASSOL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	CAIAPÓS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	CAJURI	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	CAPIVARI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	CARLOS HARTUNG	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	CARLOS KRUMMENAUER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	CAROLINA VICENTINI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	CASA BRANCA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	CECÍLIA DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	CELSO MARTINHO VIEIRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Praça	CHAMPS ELISEE I	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	COELHO NETO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	COMENDADOR ANTÔNIO SANCHES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	CONSUL ROBERTO JOSÉ CASTRO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	DA FAMÍLIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	DA MATA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	DAS ROSAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	DIVINÓPOLIS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	DO MILÊNIO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	DONA ZULMA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	DOS CACADORES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	EDITH DE SOUZA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	EDUARDO IAGINSKI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO	Rua	ELETRICISTA ANTÔNIO	AMBOS	1	9999

BACHMANN - VELHA		POFFO			
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ELISA MARIA LENZI OSTI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ELLY RUDIGER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ELOI MARTINS DUARTE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ELSA BREHMER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ELSIRA ROEDEL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ELTIMAR GRAHL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	EMIL FISCHER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	EMILIA ZUCCO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	EMÍLIO GESKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	EMÍLIO WEHMUTH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ERWIN GRAHL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	EUCLIDES MAZZI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	EVALDO ESKELSEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	EZEQUIEL DE SOUZA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	FLOR DO CAMPO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	FLORÂNIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	FRANCISCA SCHWEIGERT HERZOG	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	FRANCISCO BABEL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	FRANCISCO BECKER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	FRANCISCO REITER	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	FRANZ HADLICH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	FRANZ MULLER	AMBOS	1	814
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	FREDERICO GIELOW	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	FREYMUNDO METTE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	GABRIEL HORONGOSO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	GENÉSIO DE OLIVEIRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	GEORG BACHMANN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	GERANIO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	GERMANO BEDUSCHI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	GERMANO BRETZKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	GERMANO JAHN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	GIRASSOL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	GISELA MICHEL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	GOVERNADOR JORGE LACERDA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	GREGÓRIO DA SILVA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	GUILHERME JOAQUIM NAZÁRIO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	GUILHERME VICENTINI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	GUSTAVO BENNER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	GUSTAVO KARSTEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	GUSTAVO STEFFEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO	Rua	HARRY BREHMER	AMBOS	1	9999

BACHMANN - VELHA					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	HARRY GAUCHE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	HEINZ GRAHL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	HEITOR MORASTONI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	HELENA HERKENHOFF	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	HELENA KAUFMANN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	HELLMUTH BUTZKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	HENRIETE HOLZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	HENRIQUE GESKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	HENRIQUE GRAHL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	HENRIQUE HERKENHOFF	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	HERMANN BREHMER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	HERMANN GEBIEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	HERMANN SCHWARTZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	HERVAL DO OESTE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	HUBERT WEIERS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	HUGO HOFFMANN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	IDA HADLICH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	IDA ROTHERBURG	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ITORORÓ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	JARDIM BELVEDERE	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	JERÔNIMO FRANCISCO DA SILVA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	JOÃO BABEL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	JOÃO EDUARDO SEIBT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	JOÃO MARCHIORI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	JOHANN BACHMANN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	JOHANN OHF	AMBOS	1221	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	JOSÉ AMANDIO LEITE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	JOSÉ JOÃO PEREIRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	JOSÉ NAZÁRIO REBELLO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	JOSÉ REUTER	AMBOS	1	1400
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	JOSÉ SEIBT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	JOSÉ VICENZI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	JOSÉ WOESTEMEIER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	JUNDIAÍ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	KURT PRAYON	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	LEOPOLDO HOLZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	LEOPOLDO VOIGT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	LEOPOLDO WILHELM	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	LIBERDADE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	LINUS REITER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO	Rua	LOTHAR BUDAG	AMBOS	1	9999

BACHMANN - VELHA					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	LUCIE HERKENHOFF	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	LUIZ BITTELBRUNN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	LUIZ BUZZI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	LUIZ VICENTINI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Lot.	MANARIM	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	MAR VERMELHO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	MARCELO ZEFERINO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	MARIA FRANCISCA DA CUNHA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	MARIA MULLER GIESELER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	MARIA SEIBT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	MARTA HOLZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	MARTIN BABEL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	MARTIN LUTHER KING	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	MATHIAS HERKENHOFF	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	MATHILDE BENNER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	MAX GRAHL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	MILDA EHMKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	MINNA BUDAG	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	NELSON NUHS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	NELSON VENSKE	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	NOVA GUINÉ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ONILDO GRAHL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ONZE DE JULHO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	OSCAR RUDIGER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	OSVALDO BRUNO WERPLOTZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	OSWALD ARNO LENZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	OTTO HEIDRICH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	OTTO JENNRICH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	OTTO REITER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	PAMPULHA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	PASTOR ANTÔNIO LEMOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	PAUL MANTAU	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	PAULO AVANCINI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	PETUNIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	PINDORAMA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	PROFESSOR BARTOLOMEU JOÃO HESS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	QUIXABAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	RAUL DEEKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	REITOR STROTMANN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	RENATA VOGEL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO	Rua	RENATO DE BARBA	AMBOS	1	9999

BACHMANN - VELHA					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	RICARDO BENNER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	RICARDO BUERGER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	RICARDO LUIZ KNOTH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ROBERTO GRAHL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	RODOLFO GESKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ROSA BIELAU	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	RUDOLFO BUDAG	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	SÃO BONIFÁCIO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	SÃO DIMAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	SERTANÓPOLIS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	SILVIO SANTIAGO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	SIRENE AGUIDA ZIMMERMANN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	SUMARÉ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	TELMA MARIA MENESTRINA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	TERESA MARTA MATHES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	TRÊS MARIAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	TUSNELDA BACHMANN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	VICTOR RUEDIGER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	WALDEMAR FARINHAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	WALLY THEISS	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	WALLY VOGELBACHER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	WALTER VOGELBACHER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	WANDA BACHMANN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	WILHELM BUDAG	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	WILHELM GESKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	WILHELM GROSS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	WILLI HENKELS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	WILLY KOENIG	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	WILLY MANOEL DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	WILLY SCHULZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HAROLDO BACHMANN - VELHA	Rua	ZILMA GORGES	AMBOS	1	9999
ESF ADELINA MANOEL DA SILVA BRUECKHEIMER	Rua	ADEMIR TOMAZ	AMBOS	1	9999
ESF ADELINA MANOEL DA SILVA BRUECKHEIMER	Rua	ALWIN RESNER	AMBOS	1	9999
ESF ADELINA MANOEL DA SILVA BRUECKHEIMER	Rua	AMARO LUIZ ZEFERINO	AMBOS	1	9999
ESF ADELINA MANOEL DA SILVA BRUECKHEIMER	Rua	ARNOLDO RÉGIS	AMBOS	1	9999
ESF ADELINA MANOEL DA SILVA BRUECKHEIMER	Rua	BENVENUTO BENDINI	AMBOS	1	9999
ESF ADELINA MANOEL DA SILVA BRUECKHEIMER	Rua	CONCEIÇÃO PEDRO VAILON	AMBOS	1	9999
ESF ADELINA MANOEL DA SILVA BRUECKHEIMER	Rua	DORALINO PEDRO VAILON	AMBOS	1	9999
ESF ADELINA MANOEL DA SILVA BRUECKHEIMER	Rua	DOS PESCADORES	AMBOS	1	9999
ESF ADELINA MANOEL DA SILVA BRUECKHEIMER	Rua	EGIDE LUIZA COMERLATO POZES	AMBOS	1	9999
ESF ADELINA MANOEL DA SILVA	Rua	EMÍLIO PADARATZ	AMBOS	1	9999

BRUECKHEIMER					
ESF ADELINA MANOEL DA SILVA BRUECKHEIMER	Rua	EUGENIO LIESENBERG	AMBOS	1	9999
ESF ADELINA MANOEL DA SILVA BRUECKHEIMER	Rua	HARRY ROEPCKE	AMBOS	1	9999
ESF ADELINA MANOEL DA SILVA BRUECKHEIMER	Rua	HELMUTH DERO	AMBOS	1	9999
ESF ADELINA MANOEL DA SILVA BRUECKHEIMER	Rua	HERMANN BARTHEL	AMBOS	1	9999
ESF ADELINA MANOEL DA SILVA BRUECKHEIMER	Rua	HILDA BUTZKE	AMBOS	1	9999
ESF ADELINA MANOEL DA SILVA BRUECKHEIMER	Rua	HUGO BUTZKE	AMBOS	1	9999
ESF ADELINA MANOEL DA SILVA BRUECKHEIMER	Rua	ISABEL DE SOUZA MARCIANO	AMBOS	1	9999
ESF ADELINA MANOEL DA SILVA BRUECKHEIMER	Rua	IVO GRAHL	AMBOS	1	9999
ESF ADELINA MANOEL DA SILVA BRUECKHEIMER	Rua	JARDIM MARABÁ	AMBOS	1	9999
ESF ADELINA MANOEL DA SILVA BRUECKHEIMER	Rua	JOÃO RAULINO	AMBOS	1	9999
ESF ADELINA MANOEL DA SILVA BRUECKHEIMER	Rua	JOSÉ ODILON BARBIERI	AMBOS	1	9999
ESF ADELINA MANOEL DA SILVA BRUECKHEIMER	Rua	JOSÉ REUTER	AMBOS	1401	2428
ESF ADELINA MANOEL DA SILVA BRUECKHEIMER	Rua	LORENÇO MAFRA	AMBOS	1	9999
ESF ADELINA MANOEL DA SILVA BRUECKHEIMER	Rua	OSNI ROSA	AMBOS	1	9999
ESF ADELINA MANOEL DA SILVA BRUECKHEIMER	Rua	OSWALDO SIMON	AMBOS	1	9999
ESF ADELINA MANOEL DA SILVA BRUECKHEIMER	Rua	WILHELM BUBLITZ	AMBOS	1	9999
ESF ADELINA MANOEL DA SILVA BRUECKHEIMER	Rua	WILHELM SIEBERT	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO BALSINI	Rua	ALEMANHA	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO BALSINI	Rua	ANTÔNIO BENASSI	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO BALSINI	Rua	ÁUSTRIA	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO BALSINI	Rua	BÉLGICA	AMBOS	1	9999

ESF AFONSO BALSINI	Rua	CARIBE	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO BALSINI	Rua	CARL KAUN	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO BALSINI	Rua	COREIA	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO BALSINI	Rua	CRISTINA	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO BALSINI	Rua	DINAMARCA	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO BALSINI	Rua	ERVINO PAKER	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO BALSINI	Rua	FRANCA	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO BALSINI	Rua	FREDERICO KORTE	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO BALSINI	Rua	GOSWIN DICKMANN	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO BALSINI	Rua	GRÉCIA	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO BALSINI	Rua	JOÃO JOSÉ GARCIA JUNIOR	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO BALSINI	Rua	JOSÉ KIENEN	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO BALSINI	Rua	JOSÉ RAUTENBERG	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO BALSINI	Rua	JOSÉ REUTER	AMBOS	2429	9999
ESF AFONSO BALSINI	Rua	LEONORA STENGER	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO BALSINI	Rua	LORIVAL MOJE	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO BALSINI	Rua	OTTO METZNER	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO BALSINI	Rua	REINOLDO GUTZ	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO BALSINI	Rua	RÚSSIA	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO BALSINI	Rua	SUÍÇA	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO BALSINI	Rua	VITÓRIA REAL	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO I	Rua	DOS AMIGOS	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO I	Rua	DAS ÁRVORES	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO I	Rua	DO ÍNDIO	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO I	Rua	CRAVO	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO I	Rua	ANNA MULLER	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO I	Rua	DA CAIXA D'ÁGUA	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO I	Rua	DA COMUNIDADE	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO I	Rua	DA PAZ	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO I	Rua	DAS IMBUIAS	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO I	Rua	DOS TRABALHADORES	AMBOS	1	9999

ESF ARÃO REBELO I	Rua	EMÍLIO ALCANTARA VIANNA	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO I	Rua	FRANZ MULLER	AMBOS	815	1949
ESF ARÃO REBELO I	Rua	GERMANO KRATZ NETO	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO I	Rua	GERMANO KRUGER	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO I	Rua	GERVASIO JOÃO DE SENA	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO I	Rua	IMIGRANTES	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO I	Rua	ADÃO PIRES DE MELLO	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO I	Rua	JOAQUIM CARLOS DE SOUZA	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO I	Rua	JOSÉ MARTINS	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO I	Rua	LORI ERNO HOFFMANN	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO I	Rua	MAURINO JOSÉ ZEFERINO	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO I	Rua	PAUL HERMANN ROSENWASSER	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO I	Rua	PEDRO SCHNEIDER	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO I	Rua	RODOLFO BRETZKE	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO I	Rua	RODOLFO FROTSCHNER	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO I	Rua	SILVIO ELIAS COELHO	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO I	Rua	UNIÃO	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO I	Rua	VERONICA MUELLER	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO II	Rua	ALFREDO BUBLITZ	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO II	Rua	ALFREDO VOGELBACHER	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO II	Rua	AUGUSTINHO RODOLFO DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO II	Rua	CARLOS HENRIQUE MULHMANN	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO II	Rua	DA FIGUEIRA	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO II	Rua	EMIL WEHMUTH	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO II	Rua	ERICH WILHELM MULLER	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO II	Rua	FERNANDO BUSS	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO II	Rua	FIRMINA GONÇALVES DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO II	Rua	FRANZ MULLER	AMBOS	1950	9999

ESF ARÃO REBELO II	Rua	HERMANN KRATZ	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO II	Rua	INEZ RODAVELLI DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO II	Rua	JOÃO MANOEL CARDOSO	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO II	Rua	JOÃO SEIBT	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO II	Rua	JORDÂNIA	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO II	Rua	JOSÉ PAWLAK	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO II	Rua	LINDOMAR PEREIRA	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO II	Rua	MANOEL MARQUÊS	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO II	Rua	MARIA PINHEIRO DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO II	Rua	NIRVAL DE SOUZA	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO II	Rua	PEDRA BRANCA	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO II	Rua	SÃO QUITO	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO II	Rua	TRÊS VIZINHOS	AMBOS	1	9999
ESF ARÃO REBELO II	Rua	VALENTIM TROCATTI	AMBOS	1	9999
ESF NAIR NEVES PEREIRA	Rua	ALMA BARG	AMBOS	1	9999
ESF NAIR NEVES PEREIRA	Rua	ARNO BOHR	AMBOS	1	9999
ESF NAIR NEVES PEREIRA	Rua	ARNOLDO REITER	AMBOS	1	9999
ESF NAIR NEVES PEREIRA	Rua	BERNARDO REITER	AMBOS	1721	9999
ESF NAIR NEVES PEREIRA	Rua	BERTOLDO GIESELER	AMBOS	1	9999
ESF NAIR NEVES PEREIRA	Rua	BRUNO SEIBT	AMBOS	1	9999
ESF NAIR NEVES PEREIRA	Rua	DOS IMIGRANTES	AMBOS	1	9999
ESF NAIR NEVES PEREIRA	Rua	FRANCISCO ZIMMERMANN	AMBOS	1	9999
ESF NAIR NEVES PEREIRA	Rua	GAÚCHA	AMBOS	1	9999
ESF NAIR NEVES PEREIRA	Rua	GERMANO KATSCHENSKI	AMBOS	1	9999
ESF NAIR NEVES PEREIRA	Rua	GIBRALTAR	AMBOS	1	9999
ESF NAIR NEVES PEREIRA	Rua	GUILHERME POERNER	AMBOS	1850	9999
ESF NAIR NEVES PEREIRA	Rua	JACOB BORNHOFEN	AMBOS	1	9999
ESF NAIR NEVES PEREIRA	Rua	JAMAICA	AMBOS	1	9999
ESF NAIR NEVES PEREIRA	Rua	JASMIM	AMBOS	1	9999
ESF NAIR NEVES PEREIRA	Rua	JOHANN G H HADLICH	AMBOS	949	9999

ESF NAIR NEVES PEREIRA	Rua	JOSÉ NESTOR MARCOS	AMBOS	1	9999
ESF NAIR NEVES PEREIRA	Rua	JOSEPHINA RAUSCH REITER	AMBOS	1	9999
ESF NAIR NEVES PEREIRA	Rua	LUIZ CARLOS COELHO	AMBOS	1	9999
ESF NAIR NEVES PEREIRA	Rua	LUXEMBURGO	AMBOS	1	9999
ESF NAIR NEVES PEREIRA	Rua	MALVINAS	AMBOS	1	9999
ESF NAIR NEVES PEREIRA	Rua	MATHIAS REITER	AMBOS	1	9999
ESF NAIR NEVES PEREIRA	Rua	MATOS COSTA	AMBOS	1	9999
ESF NAIR NEVES PEREIRA	Rua	NOVA VILA	AMBOS	1	9999
ESF NAIR NEVES PEREIRA	Rua	ULYSSES ANDRÉ LENZ	AMBOS	1	9999
ESF NAIR NEVES PEREIRA	Rua	VALENTIM DE MELLO	AMBOS	1	9999
ESF PAULO PEDRO MAYERLE I	Rua	ALBERTO MANZKE	AMBOS	1	9999
ESF PAULO PEDRO MAYERLE I	Rua	ANTENOR LINHARES	AMBOS	1	9999
ESF PAULO PEDRO MAYERLE I	Rua	ARTUR OSCAR KLUGE	AMBOS	1	9999
ESF PAULO PEDRO MAYERLE I	Rua	BAHIA	AMBOS	6266	9999
ESF PAULO PEDRO MAYERLE I	Rua	CARLOS ALBERTO PAMPLONA	AMBOS	1	9999
ESF PAULO PEDRO MAYERLE I	Rua	DA FELICIDADE	AMBOS	1	9999
ESF PAULO PEDRO MAYERLE I	Rua	DONATO CORRÊA	AMBOS	1	9999
ESF PAULO PEDRO MAYERLE I	Praça	DOUTOR BLUMENAU	AMBOS	1	9999
ESF PAULO PEDRO MAYERLE I	Rua	EDMUND THUROW	AMBOS	1	9999
ESF PAULO PEDRO MAYERLE I	Rua	EDMUNDO TREIS	AMBOS	1	9999
ESF PAULO PEDRO MAYERLE I	Rua	ERWIN BAHR	AMBOS	1	9999
ESF PAULO PEDRO MAYERLE I	Rua	EWALDO ALFARTH	AMBOS	1	9999
ESF PAULO PEDRO MAYERLE I	Rua	GENERAL OSÓRIO	AMBOS	4127	9999
ESF PAULO PEDRO MAYERLE I	Rua	GERHARD STARK	AMBOS	1	9999
ESF PAULO PEDRO MAYERLE I	Rua	GUILHERME PROBST	AMBOS	1	9999
ESF PAULO PEDRO MAYERLE I	Rua	HENRIQUE WEISE	AMBOS	1	9999
ESF PAULO PEDRO MAYERLE I	Rua	HERMANN PAUPITZ	AMBOS	1	9999
ESF PAULO PEDRO MAYERLE I	Rua	IGNES RAUSCH	AMBOS	1	9999
ESF PAULO PEDRO MAYERLE I	Rua	JOÃO RAUSCH	AMBOS	1	9999
ESF PAULO PEDRO MAYERLE I	Rua	JOHANN G H HADLICH	AMBOS	1	948

ESF PAULO PEDRO MAYERLE I	Rua	JOSÉ PEDRO RAUSCH	AMBOS	1	9999
ESF PAULO PEDRO MAYERLE I	Rua	KAMESUKE YONAMINE	AMBOS	387	9999
ESF PAULO PEDRO MAYERLE I	Rua	LUIZ GONZAGA CORRÊA	AMBOS	1	9999
ESF PAULO PEDRO MAYERLE I	Rua	OSWALD HEINRICH KLUGE	AMBOS	1	9999
ESF PAULO PEDRO MAYERLE I	Rua	OTTO SCHEIDEMANTEL	AMBOS	1	9999
ESF PAULO PEDRO MAYERLE I	Rua	RODOLFO HANSEN	AMBOS	1	9999
ESF PAULO PEDRO MAYERLE I	Rua	WERNER SELZER	AMBOS	1	9999
ESF PAULO PEDRO MAYERLE I	Rua	WILHELM WEISE	AMBOS	1	9999
ESF PAULO PEDRO MAYERLE II	Rua	ALFONSO NICOLAO BORNHOFEN	AMBOS	1	9999
ESF PAULO PEDRO MAYERLE II	Rua	BERTHA BORNHOFEN	AMBOS	1	9999
ESF PAULO PEDRO MAYERLE II	Rua	ELVIRA BORNHOFEN	AMBOS	1	9999
ESF PAULO PEDRO MAYERLE II	Rua	JOSÉ BORNHOFEN	AMBOS	1	9999
ESF PAULO PEDRO MAYERLE II	Rua	KAMP-BORNHOFEN	AMBOS	1	9999
ESF PAULO PEDRO MAYERLE II	Rua	MARIA HUBERTINA BORNHOFEN	AMBOS	1	9999
ESF PAULO PEDRO MAYERLE II	Rua	MATHIAS BORNHOFEN	AMBOS	1	9999
ESF PAULO PEDRO MAYERLE II	Rua	NILSON DUBINSKI	AMBOS	1	9999
ESF PAULO PEDRO MAYERLE II	Rua	WILSON BORNHOFEN	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL I	Rua	ADOLFO PASSIG	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL I	Rua	ALEGRETE	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL I	Rua	ANDERSON BOZZANO	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL I	Rua	ARARAS	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL I	Rua	BELO MONTE	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL I	Rua	COLOMBO	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL I	Rua	DAVID WOESTEMEIER	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL I	Rua	DETLEF PASSIG	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL I	Rua	DOUTOR ANTÔNIO HAFFNER	AMBOS	516	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL I	Rua	ELIANA SCHUMANN	AMBOS	1	196
ESF VALERIO JOSÉ STEIL I	Rua	ESPANHA	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL I	Rua	FELIPE SCHMIDT	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL I	Rua	FREDERICO LUBKE	AMBOS	1	9999

ESF VALERIO JOSÉ STEIL I	Rua	FREDERICO WOLFRAM SENIOR	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL I	Rua	FREI BEDA KOCH	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL I	Rua	GUILHERME SCHEEFFER	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL I	Rua	GUSTAVO BUDAG	AMBOS	1	599
ESF VALERIO JOSÉ STEIL I	Rua	ILHEUS	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL I	Rua	JACOB SCHMIDT	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL I	Rua	JARAGUÁ	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL I	Rua	JOÃO PESSOA	AMBOS	1541	2301
ESF VALERIO JOSÉ STEIL I	Rua	LAGUNA	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL I	Rua	LONDRINA	AMBOS	1	314
ESF VALERIO JOSÉ STEIL I	Rua	MAFRA	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL I	Rua	MARECHAL DEODORO	AMBOS	1	397
ESF VALERIO JOSÉ STEIL I	Rua	PAULO FISCHER	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL I	Rua	PAULO PISKE	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL I	Rua	PEREIRA DE OLIVEIRA	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL I	Rua	REINHOLD GAERTNER	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL I	Rua	RICARDO MAAS	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL I	Rua	SOLDADO DENISIO HOSTINS	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL I	Rua	TIJUCAS	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL I	Rua	UBERABA	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL I	Rua	WENCESLAU BRAZ	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL II	Rua	ADOLFO DE ZUTTER	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL II	Rua	ADRIANO CURI	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL II	Rua	ANTÔNIO PROTÁSIO DE OLIVEIRA	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL II	Rua	ARMINDO JOSÉ LEITE	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL II	Rua	CARLOS FREDERICO HUBNER	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL II	Rua	CELSO DORVAL BOZZANO	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL II	Rua	CESAR SILVEIRA	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL II	Rua	CRISTO REI	AMBOS	1	9999

ESF VALERIO JOSÉ STEIL II	Rua	EUCLIDES DA CUNHA	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL II	Rua	FERNANDEZ	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL II	Rua	FRITZ WOLFRAM NETO	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL II	Rua	GUILHERME ALFREDO BERNDT	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL II	Rua	HELMUT BIRR	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL II	Rua	HELMUTH METZGER	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL II	Rua	HERBERT HENKELS	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL II	Rua	HERIBERT SCHWARZ	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL II	Rua	IOLANDA SCHNEIDER	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL II	Rua	IRENE PASSIG	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL II	Rua	IRMÃ ALUYSIANIS	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL II	Rua	IZABEL SANTINA CARNELUTTI SALVADO	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL II	Rua	JOÃO BISEWSKI	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL II	Rua	JOÃO FRANCISCO DE MATOS	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL II	Rua	JOÃO PESSOA	AMBOS	2302	3320
ESF VALERIO JOSÉ STEIL II	Rua	JOSÉ PAULO BARBIERI	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL II	Rua	LARANJEIRA	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL II	Rua	LAURA FERNANDES	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL II	Rua	MARTA BIRR	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL II	Rua	OLAVO BILAC	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL II	Rua	OSWALDO CRUZ	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL II	Rua	RODRIGUES ALVES	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL II	Rua	SERTÕES	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL II	Rua	SILVIO WALDEMAR DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL III	Rua	ALBERTO STEIN	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL III	Rua	ATALANTA	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL III	Rua	BRUNO HERING	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL III	Rua	CORUPÁ	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL III	Rua	CURITIBA	AMBOS	1	9999

ESF VALERIO JOSÉ STEIL III	Rua	ELESBAO PINTO	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL III	Rua	EWALDO BRUECKHEIMER	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL III	Rua	FLORIANÓPOLIS	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL III	Rua	GOIÂNIA	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL III	Rua	GUILHERME BUTZKE SENIOR	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL III	Rua	IPUMIRIM	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL III	Rua	ITAPIRANGA	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL III	Rua	JACÓ BRUECKHEIMER	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL III	Rua	JOÃO PESSOA	AMBOS	1	1540
ESF VALERIO JOSÉ STEIL III	Rua	JOHANNA HERING	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL III	Rua	LACERDÓPOLIS	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL III	Rua	MARIANA BRONNEMANN	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL III	Rua	MINAS GERAIS	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL III	Rua	MONTE CASTELO	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL III	Rua	NANNY POETHIG	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL III	Rua	ORLEANS	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL III	Rua	OSWALDO WIPPEL	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL III	Rua	OTTO LAUX	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL III	Rua	PASTOR FAULHABER	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL III	Rua	PORTO UNIÃO	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL III	Rua	PRINCEZA IZABEL	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL III	Rua	PROFESSOR LUIZ SCHWARTZ	AMBOS	1	9999
ESF VALERIO JOSÉ STEIL III	Rua	RIO DO SUL	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI I	Rua	ADELINO PEREIRA	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI I	Rua	ARTHUR GIESELER	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI I	Rua	BRUNO ROEDEL	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI I	Rua	CANÁRIO	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI I	Rua	CANAVIEIRAS	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI I	Rua	CARLOS KOFFKE	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI I	Rua	CONSOLAÇÃO	AMBOS	1	9999

ESF WALDEMAR FELSKI I	Rua	DAS HORTÊNCIAS	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI I	Rua	FÉLIX GIESELER SENIOR	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI I	Rua	FLORIDA	AMBOS	1	685
ESF WALDEMAR FELSKI I	Rua	FREI ESTANISLAU SCHAETTE	ÍMPAR	1669	9999
ESF WALDEMAR FELSKI I	Rua	GENERAL OSÓRIO	AMBOS	1	1154
ESF WALDEMAR FELSKI I	Rua	GRAJAÚ	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI I	Rua	HELMA BUETTNER	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI I	Rua	HELMUTH BARTHEL	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI I	Rua	HENRIQUE BAULER	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI I	Rua	HERCÍLIO ROMÃO SOARES	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI I	Rua	ILHOTA	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI I	Rua	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	AMBOS	1	785
ESF WALDEMAR FELSKI I	Rua	IVONETE WESTARB	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI I	Rua	JAPÃO	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI I	Rua	LYDIA BARTHEL	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI I	Rua	MAX GUETHS	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI I	Rua	MONDAÍ	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI I	Rua	PARANAPANEMA	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI I	Rua	PAULO SIMIAO SILVA	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI I	Rua	PORTO BELO	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI I	Rua	PROCÓPIO DOMINGOS ALEXANDRE	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI I	Rua	SABIÁ	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI I	Rua	SANTA CECÍLIA	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI I	Rua	TOMAZ DE SOUZA	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI I	Rua	TÓQUIO	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI I	Rua	VINICIUS DE MORAES	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI II	Rua	ACRÍSIO MOREIRA DA COSTA	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI II	Rua	ADOLFO KARSTEN	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI II	Rua	ALFONSO GROSCH	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI II	Rua	ANGELINA CORDEIRO	AMBOS	1	9999

		HERKENHOFF			
ESF WALDEMAR FELSKI II	Rua	AYRTON SENNA	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI II	Rua	BENEDITO NOVO	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI II	Rua	BENJAMIN CONSTANTE MARGARIDA	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI II	Rua	BOTUMIRIM	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI II	Rua	CARLOS EUGENIO ERBS	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI II	Rua	EDUARDO ALFREDO MAYER	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI II	Rua	ERWIN BUGMANN	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI II	Rua	FLORIDA	AMBOS	686	99999
ESF WALDEMAR FELSKI II	Rua	GENERAL OSÓRIO	AMBOS	1155	1564
ESF WALDEMAR FELSKI II	Rua	GERVASIO FRANCO	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI II	Rua	HENRIQUE KRAMBECK	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI II	Rua	JOAQUIM NABUCO	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI II	Rua	MATHIAS HERKENHOFF JUNIOR	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI II	Rua	POETA MARIO QUINTANA	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI II	Rua	REINOLDO ALTHOFF	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI II	Rua	SAGRADA FAMÍLIA	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI II	Rua	TERESA CRISTINA	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI II	Rua	TRÊS BARRAS	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI II	Rua	TROMBUDO CENTRAL	AMBOS	1	9999
ESF WALDEMAR FELSKI II	Rua	TUPINAMBA	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER I	Rua	ALBERT SCHULZ	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER I	Rua	ALEX OECHSLER	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER I	Rua	AMERICANA	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER I	Rua	CAETANO DEEKE DE FIGUEIREDO	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER I	Rua	CARLOS HENRIQUE DE CAMPOS RAMOS	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER I	Rua	CREZIO EVARISTO ROSA	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER I	Rua	DA PEDREIRA	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER I	Rua	DAS OLIVEIRAS	AMBOS	1	9999

ESF WALTER REITER I	Rua	DENIS PESCHKE	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER I	Rua	DO CURIÓ	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER I	Rua	ERNESTO HADLICH	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER I	Rua	FRANCISCO BREXI JUNIOR	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER I	Rua	GUILHERME POERNER	AMBOS	225	1594
ESF WALTER REITER I	Rua	HIROXIMA	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER I	Rua	JOÃO FLORIANO	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER I	Rua	JOÃO RICARDO WAN-DALL	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER I	Rua	JOHANN REITER	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER I	Rua	JOSÉ BAGATOLLI	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER I	Rua	JOSEPHA MICHELUZZI	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER I	Rua	KAMESUKE YONAMINE	AMBOS	1	386
ESF WALTER REITER I	Rua	LAURO CORRÊA	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER I	Rua	LUZIA SOARES	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER I	Rua	MANYR POFAHL	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER I	Rua	MATHILDE DE OLIVEIRA	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER I	Rua	NOVO MILÊNIO	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER I	Rua	OSNILDO DE OLIVEIRA	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER I	Rua	OTTO WEIGMANN	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER I	Rua	RICARDO ALTHOFF	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER I	Rua	RICARDO ZIEHLSDORFF	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER I	Rua	RODOLFO SCHMITZ	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER I	Rua	VALDEMIRO DIAS	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER I	Rua	WALTRUDES NOGUEIRA	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER II	Rua	ADELE JANSEN	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER II	Rua	ALOISIO BLAESING	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER II	Rua	ALTAIR PERA	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER II	Rua	ANGELINA	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER II	Rua	ARTHUR MANTAU	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER II	Rua	ARTHUR WEISE	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER II	Rua	BUBI ROCHA COUTINHO	AMBOS	1	9999

		JUNIOR			
ESF WALTER REITER II	Rua	DIRVAL TIELLET HOGREFE	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER II	Rua	EMÍLIO SCHULTZ	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER II	Rua	FRANCISCO XAVIER DESCHAMPS	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER II	Rua	GUILHERME POERNER	AMBOS	1595	1849
ESF WALTER REITER II	Rua	HELMUTH RAUTENBERG	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER II	Rua	HENRIQUE ASSINI	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER II	Rua	IGNES STRAUCH	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER II	Rua	JUDITH KUELKAMP HELLMANN	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER II	Rua	KURT POFHAL	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER II	Rua	LOTERIO DAMAZIO	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER II	Rua	LUIZA INES ANDRIOLLI VICENTINI	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER II	Rua	MARIA VICTORINO DE MELLO	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER II	Rua	MAX WEISE	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER II	Rua	NORA ACHTERBERG	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER II	Rua	ODIR CESAR VICENTINI	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER II	Rua	OSWALDO BLAESING	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER II	Rua	PAUL STRAUCH	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER II	Rua	RICARDO GESKE	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER II	Rua	TENENTE CARLOS DEEKE	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER II	Rua	WALDIR MEDEIROS	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	AMANDA ISLEB	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	AMÉLIA VENSKE	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	ANASTÁCIO RAYMUNDO DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	ANNA CATHARINA LENZ	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	ANTÔNIO SCHARF	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	ARTUR SCHLUPP	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	AUGUSTO GUSTAVO ISLEB	AMBOS	1	9999

ESF WALTER REITER III	Rua	BERTHA WEISE	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	CARLOS GUILHERME HENNINGS	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	CARLOS KUHLMANN	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	CARLOS WITTHOEFT	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	CARMELA SEVEGNANI DALPIAZ	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	CONRAD VOGEL	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	DOUTOR PAULO PEDRO MAYERLE	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	ELVIRA LUBKE	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	ERICH LUBKE	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	ERNESTO SCHADRACK	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	FREDERICO OHF	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	GELASIO WOSCZAK	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	GENERAL OSÓRIO	AMBOS	3512	4126
ESF WALTER REITER III	Rua	GUABIRUBA	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	GUILHERME POERNER	AMBOS	1	224
ESF WALTER REITER III	Rua	HELENE OHF	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	HENRIQUE KROGER	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	HERBERT ISLEB	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	HERMANN KRUEGER	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	HILDEGARD FISCHER	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	HILDEGARDT WANDREY	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	IVO GARCIA	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	JOÃO ALFREDO REBELO	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	JOAQUIM MOSER	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	JOHANN OHF	AMBOS	1	1220
ESF WALTER REITER III	Rua	JORGE ROBERTO DOS PASSOS	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	JÚLIO CESAR MONGUILHOTT DA LUZ	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	JÚLIO KLOTH	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	LEOPOLDO ROTERS	AMBOS	1	9999

ESF WALTER REITER III	Rua	MARIA KRUEGER	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	NELSON JOSÉ BUSARELLO	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	NICOLAU LINHARES	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	OSCAR PAULO	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	OTTO WAGNER	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	RODRIGO OTAVIO	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	TEODORO SAMPAIO	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	THIAGO ANZINI	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	TINA KREUTZFELD	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	TUPINIQUIN	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	WILHELMINA WITTHOEFT	AMBOS	1	9999
ESF WALTER REITER III	Rua	XAVANTES	AMBOS	1	9999

REGIÃO CENTRO

UNIDADE	TIPO	RUA	LADO	INÍCIO	FIM
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	15 DE NOVEMBRO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ABACATEIRO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ADOLFO JOSÉ DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ADOLFO REIF	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ADOLFO SCHMALZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ADOLFO TALLMANN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ALAGOAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ALBERTO JOÃO SOARES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ALBERTO KOFFKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ALBERTO RUSSI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ALDO MEES	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ALEXANDER FLEMMING	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ALEXANDRE CAETANO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ALFRED LASCHEWITZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ALFREDO GUNTHER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ALFREDO HERING	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ALFREDO KAESTNER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ALFREDO STREHLAU	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ALICE VON KNOBLAUCH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ALMIRANTE TAMANDARÉ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	AMAPÁ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ANANIAS DA SILVA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ANÁPOLIS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ANDRÉ JUNCK	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ANDRINO FERMINO SERPA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ANGELO DIAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ANITÁPOLIS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ANNA BECKER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ANNA ROSSMARK	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ANTÔNIO BITTELBRUNN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ANTÔNIO DA VEIGA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ	Rua	ANTÔNIO QUIRINO	AMBOS	1	9999

SCHRADER - CENTRO		WALDRICH			
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ANTÔNIO TREIS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ARAÇATUBA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ARARIPE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ASSUNCAO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	AUGUSTO OTTE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	AYRES GAMA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	AZOMAR BRANCO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	BAURU	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	BELA VISTA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	BELÉM	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	BERTOLINO ANGELO DE SOUZA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	BOLÍVIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	BONIFÁCIO DA CUNHA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Av.	BRASIL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	BRAUNSCHWEIG	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	CAETANO DEEKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	CAMBORIÚ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	CAMPO ERÊ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	CANANÉIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	CAPITÃO EUCLIDES DE CASTRO	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	CARIJÓS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	CARLOS HOFFMANN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	CARLOS JENSEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	CARLOS RISCHBIETER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	CASSIO MEDEIROS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	CAXAMBU	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	CEARÁ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	CHILE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	CHRISTINA BLUMENAU	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	CLARA MANTAU	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	COLÔMBIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	COLORADO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	COMANDANTE JOÃOZINHO HAEGER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	CONRADO BALSINI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	CONSELHEIRO GALVÃO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	CORONEL VIDAL RAMOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	CRISTIANO MICHELS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	CRISTOPH BURGARDT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	CRUZ E SOUZA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	CUIABÁ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ	Rua	CURT HERING	AMBOS	1	9999

SCHRADER - CENTRO					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	DARCÍSIO JOSÉ SARDAGNA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	DESEMBARGADOR OSCAR LEITÃO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	DESEMBARGADOR PEDRO SILVA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	DIACONISA GERTRUD VOIGT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Praça	DO BOTICÁRIO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	DO CVV	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	DOMINGOS FERREIRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	DOS ASTECAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	DOS INCAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	DOUTOR AMADEU DA LUZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	DOUTOR ARTUR BALSINI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	DOUTOR CELSO LEON SALLES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	DOUTOR LÉO DE CARVALHO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	DOUTOR LUIZ DE FREITAS MELRO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	DOUTOR OSWALDO NEVES ESPÍNDOLA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	DOUTOR PEDRO CELESTINO DE ARAÚJO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	DOUTOR SAPPELT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Al.	DUQUE DE CAXIAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	EDUARDO SANTOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ELIMAR BAUMGARTEN	AMBOS	1	999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	EMÍLIO KOCK	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ENGENHEIRO EMÍLIO BAUMGART	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Al.	ENGENHEIRO GUSTAV LEYEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ENGENHEIRO RODOLFO FERRAZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	EPITÁCIO PESSOA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Al.	ERICH KARMANN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ERWIN SCHNEIDER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ESTÁCIO DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	EUGEN FOUQUET	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	EXPEDICIONÁRIO SAPUCAIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	FARMACÊUTICO JOÃO MEDEIROS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	FELIPE DOERK	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	FÉLIX WILLERDING	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Travessa	FLORES FILHO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	FLORIANO PEIXOTO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	FRANCISCA PERKOWSKY	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	FRANCISCO KNOCH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	FRANCISCO MARTINHO DA SILVA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	FREDERICO DEEKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	FREDERICO GUILHERME BUSCH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ	Rua	FREI CANECA	AMBOS	1	9999

SCHRADER - CENTRO					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	FREI ERNESTO EMMENDOERFER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	FREYMUNDO GERMER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Al.	GALDINO GALLIZA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	GASPAR	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	GERALDO JOÃO DA SILVA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	GERMANO WESTARB	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Al.	GERONÇO DE AMORIM	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	GERTRUD GROSS HERING	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	GERTRUD SIERICH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	GUATEMALA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	GUIDO KAESTNER SENIOR	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	GUILHERME SIEBERT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	GUSTAVO RUMINSKI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	HEIDELBERG	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	HEINRICH HOSANG	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	HENRIQUE DIAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	HENRIQUE KROHBERGER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	HENRIQUE WATSON	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	HERBERT WEHMUTH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	HERCULANO ANDRÉ MIGUEL	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	HERMANN BAUMGARTEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	HERMANN HERING	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	HERMANN HUSCHER	AMBOS	1	669
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	HONDURAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	HUMBERTO DE CAMPOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	IGUACU	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	INDAIAL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	INGO HERING	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ITAIÓPOLIS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ITAJAÍ	AMBOS	1	633
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ITAJAÍ	AMBOS	2171	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ITAJUBÁ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	JAGUARUNA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	JEAN ROMAIN BONNEMASOU	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Al.	JEFFERSON MATTOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	JOACABA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	JOÃO BONIFÁCIO MIGUEL DE SOUZA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	JOÃO DOMINGOS COELHO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	JOÃO GONÇALVES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	JOAQUIM ANTÔNIO PACHECO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ	Rua	JOHN LENNON	AMBOS	1	9999

SCHRADER - CENTRO					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	JOSÉ BOITEUX	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	JOSÉ D'ÁVILA RUFINO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	JOSÉ LOTERO DE SOUZA FILHO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	JOSÉ MARCOLINO DA SILVA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	JUAZEIRO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	JULIA WESTARB	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	KLARA HERING	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	LAGES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	LAURO MUELLER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	LEOBERTO LEAL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Al.	LEOPOLDO SCHMALZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	LUIZ PROBST	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	LUIZ SACHTLEBEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	LUIZA KELLERMANN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	MANOEL BARRETO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Praça	MANOEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	MARANGUAPE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	MARCÍLIO DIAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	MARECHAL DEODORO	AMBOS	398	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	MARLON OSMAR KAESTNER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	MARTIN KARSTEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Av.	MARTIN LUTHER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	MAURICIO XAVIER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	MAX HERING	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	MAX HUSCHER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	NAMY DEEKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	NATAL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	NAVEGANTES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	NEREU RAMOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	NICARÁGUA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	NOVA FRIBURGO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	NOVA VENEZA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	OSCAR GROSS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	OSCAR JOÃO KRIECK	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	OSVALDO BERNDT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	OSVALDO MANTAU	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Al.	OSWALDO OLINGER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	OTTO BERNER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	OTTO GERMER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ	Rua	OTTO HENNINGS	AMBOS	1	9999

SCHRADER - CENTRO					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	OTTO STUTZER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	PADRE ANGELO ALBERTI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	PADRE JACOBS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Al.	PADRE REUS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	PADRE ROBERTO LANDELL DE MOURA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	PALHOCA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	PANAMÁ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	PANDIA CALOGERAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	PAPANDUVA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	PARAGUAY	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	PARAÍBA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	PARANÁ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	PASTOR STUTZER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	PAUL HERING	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	PAULO GROSSEMBACHER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	PAULO HUSADEL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	PAULO ZIMMERMANN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	PEDRO JOÃO DA LUZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	PERNAMBUCO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	PERU	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	PETRÓPOLIS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	PICARRAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	POCOS DE CALDAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	PORTO ALEGRE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	PORTO RICO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Av.	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	PRESIDENTE JOHN KENNEDY	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Praça	PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	PROFESSOR JOSÉ FERREIRA DA SILVA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	PROFESSOR JUVÊNCIO MARTINS LAUX	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	PROFESSORA LORITA SCHULZ MÃES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Al.	RALF BRUNO GROSS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	RECIFE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	REINOLDO BUTZKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	REINOLDO KOFFKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	REPÚBLICA ARGENTINA	AMBOS	1	1111
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	RICHARD HOLETZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Al.	RIO BRANCO	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	RIO DE JANEIRO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	RIO DOS CEDROS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Al.	ROBERTO GROSSEMBACHER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	RODEIO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	RODOLFO DAMM	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	RODOLFO FREYGANG	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ROSE GAERTNER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	SAMUEL FURTADO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	SANTO ANTÔNIO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	SÃO BENTO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	SÃO CARLOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	SÃO JOÃO BATISTA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	SÃO JOAQUIM	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	SÃO JOSÉ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	SÃO LUIZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	SÃO PAULO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	SEBASTIAN FISCHER SENIOR	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	SEBASTIÃO CRUZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	SEBASTIÃO VOSS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	SETE DE SETEMBRO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ	Rua	SOROCABA	AMBOS	1	9999

SCHRADER - CENTRO					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	TEODORO ULMANN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	TERESINA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	THEODORO PEREIRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	THOMÉ BRAGA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	TIBIRICA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	TIMBÓ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	TIRADENTES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	TOCANTINS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	URUGUAI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	VALDIR KRUGER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	VICTOR HERING	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Praça	VICTOR KONDER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	VITÓRIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	VOLUNTARIOS DA PATRIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	WALDEMAR MEDEIROS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	WALTER BERNER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	WALTER THOMSEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	WEINGARTEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	XANXERÊ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	XAVANTINA	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA HEINZ SCHRADER - CENTRO	Rua	ZENAIDE SANTOS DE SOUZA	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO RABE	Rua	ANTÔNIO CARDOSO	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO RABE	Rua	ANTÔNIO RAULINO	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO RABE	Rua	ARAPONGAS	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO RABE	Rua	ARTHUR MUELLER	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO RABE	Rua	BENTO COELHO GOMES	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO RABE	Rua	BOLONHA	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO RABE	Rua	BONN	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO RABE	Rua	EDMUNDO DA SILVA POZES	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO RABE	Rua	GENOVA	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO RABE	Rua	JOÃO AMARO SCHNEIDER	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO RABE	Rua	JOÃO FLORIANO NETO	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO RABE	Rua	JOÃO FRANCISCO DA LUZ	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO RABE	Rua	JOÃO SABINO DE SOUZA	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO RABE	Rua	KONRAD ADENAUER	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO RABE	Rua	LUIZ ELEODORO DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO RABE	Rua	LUIZ QUINTINO	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO RABE	Rua	MILÃO	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO RABE	Rua	NÁPOLES	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO RABE	Rua	NESTOR SEARA HEUSI	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO RABE	Rua	PEDRO JACINTO	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO RABE	Rua	PROFESSOR LOTHAR KRIECK	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO RABE	Rua	REPÚBLICA ARGENTINA	AMBOS	1112	9999
ESF AFONSO RABE	Rua	ROSÁRIO	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO RABE	Rua	SANTA FE	AMBOS	1	9999
ESF AFONSO RABE	Rua	URUGUAIANA	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM I	Rua	ALBERTO PAMPLONA	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM I	Rua	ANNA DOS ANJOS PADILHA	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM I	Rua	ARARANGUÁ	PAR	816	1346

ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM I	Rua	ARARANGUÁ	PAR	1348	9998
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM I	Rua	ARY BURGONOVO	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM I	Rua	ARISTIDES DE MILETO	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM I	Rua	BARBACENA	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM I	Rua	BENJAMIN STAHLEIN	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM I	Rua	BENTO JOSÉ DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM I	Rua	CHRISTIANO THEISS	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM I	Rua	CUSTODIO SEBERINO CARDOSO	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM I	Rua	EDMUNDO SILVEIRA DE SOUZA	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM I	Rua	HERETIANO DE SOUZA	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM I	Rua	INÁCIO BUSNARDO	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM I	Rua	JOSÉ BUSNARDO	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM I	Rua	JÚLIO VANINI	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM I	Rua	LOURENÇO DA CUNHA	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM I	Rua	MANOEL JUSTINO DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM I	Rua	MAX WEHMUTH	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM I	Rua	MURICI	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM I	Rua	OSCAR PEREIRA	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM I	Rua	PEDRO CUNHA	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM I	Rua	PREFEITO FREDERICO BUSCH JUNIOR	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM I	Rua	SEBASTIÃO DA CUNHA	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM I	Rua	TAQUARI	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM I	Rua	TAUBATÉ	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM I	Rua	TRAMANDAÍ	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM I	Rua	ZAIES VIEIRA	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM II	Rua	ACHILES JACOBSEN	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM II	Rua	AMBRÓSIO THEISS	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM II	Rua	AMÉRICO JOÃO MASCHIO	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM II	Rua	ANTÔNIO SOFIATI	AMBOS	1	9999

ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM II	Rua	ARARANGUÁ	AMBOS	1	728
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM II	Rua	ARARANGUÁ	ÍMPAR	729	815
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM II	Rua	ARARANGUÁ	ÍMPAR	817	1345
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM II	Rua	ARARANGUÁ	ÍMPAR	1347	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM II	Rua	ARAXÁ	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM II	Rua	AUGUSTINHO RODOLFO DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM II	Rua	BARCELONA	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM II	Rua	BENTO WALTRICK	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM II	Rua	CACAPAVA	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM II	Rua	ERECHIM	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM II	Rua	FRANCISCO GONÇALVES JUNIOR	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM II	Rua	IRINEU ANTÔNIO BATTISTI	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM II	Rua	IRIS HASS	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM II	Rua	JAGUARIBE	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM II	Rua	JOSÉ DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM II	Rua	MARIA SILVANIA VASQUES	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM II	Rua	NESTOR JUSTINO DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF GLODOALDO LINO DE AMORIM II	Rua	OTTO MARQUARDT	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	ALBERTO IZIDIO CORRÊA	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	ALEXANDRE VOLTA	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	ALFONS PFUETZENREITER	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	AURORA	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	BLONDINA WANDERKEC BROCKVELD	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	DAS QUARESMEIRAS	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	DEZENOVE DE OUTUBRO	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	DOIS DE SETEMBRO	AMBOS	1	2605
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	DOS HIBISCOS	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	ERNESTO PIRES	AMBOS	1	9999

ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	ERVINO MAUL	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	FRANCISCO MARGARIDA	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	HENRIQUE MANOEL DE AZEVEDO	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	JOÃO BONSENHOR	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	LINUS HADLICH	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	MARACAJA	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	NOSSA SENHORA DE FATIMA	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	NOVE DE AGOSTO	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	OSCAR GERMANO SCHEURICH	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	OSCAR ROLOW	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	PAULO KUEHNRICH	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	PRIMEIRO DE MAIO	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	PRUDENCIA PEREIRA	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	RICARDO GROSS	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	ROMÊNIA	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	SANTA BARBARA	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	SANTA MARTA	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	SANTA MONICA	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	SANTO ANDRÉ	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	SÃO JERÔNIMO	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	SÃO JOÃO	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	SÃO LOURENÇO	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	SÃO MATEUS	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	SÃO SEBASTIÃO	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	SÃO VICENTE	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	SEBASTIÃO ROSSI	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	TRINTA DE OUTUBRO	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	VEREADOR MAURICIO JOSÉ PACHECO	AMBOS	1	9999

ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	VEREADOR MAURICIO JOSÉ PACHECO	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	VINTE E CINCO DE JANEIRO	AMBOS	1	9999
ESF ORLANDO OSNI MARGARIDA	Rua	VINTE E QUATRO DE MAIO	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO I	Rua	ALBERTO LUCIO BENTO	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO I	Rua	ALEXANDRE COSTA	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO I	Rua	ANTÔNIO FERMINO CUNHA	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO I	Rua	ARÃO ROVIGO	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO I	Rua	BAPTISTA BRESSANINI	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO I	Rua	CÉLIO ALEXANDRE FRANCISCA	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO I	Rua	COPACABANA	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO I	Rua	DAVID MANARIN	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO I	Rua	DOMINGOS MANOEL DE BORBA	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO I	Rua	ELESSARIO JOÃO PEDRO NOLASCO	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO I	Rua	HENRIQUE REIF	AMBOS	1	1702
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO I	Rua	HERCÍLIO PEIXER	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO I	Rua	IVO BEPPLER	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO I	Rua	JORGE JOÃO DESCHAMPS	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO I	Rua	JOSÉ ANDRIETI	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO I	Rua	LINDOLFO LAUS FIRME	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO I	Rua	LUIZ ALIPIDIO DA PAZ	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO I	Rua	MAURINO VALENTIN JACINTO	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO I	Rua	MIGUEL SIMÃO DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO I	Rua	OLENTINA BERNARDINA SCHMITZ	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO I	Rua	OLGA FUMAGALI	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO I	Rua	OTTO MANDEL	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO I	Rua	RIO DO CAMPO	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO I	Rua	SANTANA	AMBOS	1	9999

ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO I	Rua	SEBASTIÃO CONCEIÇÃO COELHO	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO I	Rua	SELMA MARTA MARIA REINERT	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO I	Rua	SILVINO MANOEL DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO I	Rua	TROPICAL	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO I	Rua	VENEZA	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO I	Rua	VENEZA	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO I	Rua	VINTE E DOIS DE JULHO	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	ALFONSO DE JESUS	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	ANTON RIEDEL	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	AUGUST FRIEDRICH WILHELM BECKER	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	BLANDINA PEREIRA DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	BOGOTÁ	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	BUENOS AIRES	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	CAIENA	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	CANADÁ	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	CARACAS	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	COSTA RICA	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	CUBA	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	DAS MISSÕES	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	DEPUTADO ANTÔNIO HEIL	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	FERDINANDO ERNESTO SCHADRACK	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	HAITI	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	HAMBURG	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	HASSELFELDE	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	HAVANA	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	JACOB ROCHA	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	JORGE LUIZ GOMES	AMBOS	1	9999

ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	JOSÉ FIRMES DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	KOELN	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	LA PAZ	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	LEBON RÉGIS	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	LEIPZIG	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	LIDIO GARCIA	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	LIMA	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	MANOEL DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	MARIA SCHADRACK	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	MÉXICO	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	MONTEVIDEO	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	MUENCHEN	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	PEDRO FRANCISCO CORDEIRO	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	QUITO	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	RICARDO RECKELBERG	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	RUDOLFO AUGUSTO KUCKER	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	STUTTGART	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	SURINAME	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	UMUARAMA	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	VENEZUELA	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	VENEZUELA	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	VITÓRIO ALCANTARA	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	VIÚVA MARTHA ROCHA	AMBOS	1	9999
ESF OTTO NETO ODILON DE CAETANO II	Rua	WERNIGERODE	AMBOS	1	9999
ESF PEDRO KRAUSS	Rua	ANTÔNIO DE MOURA	AMBOS	1	9999
ESF PEDRO KRAUSS	Rua	ANTÔNIO FERNANDES MEDEIROS	AMBOS	1	9999
ESF PEDRO KRAUSS	Rua	ARISTIDES FAGUNDES	AMBOS	1	9999
ESF PEDRO KRAUSS	Rua	AVARÉ	AMBOS	1	9999

ESF PEDRO KRAUSS	Rua	CESAR PAULO ASKI	AMBOS	1	9999
ESF PEDRO KRAUSS	Rua	DOREMIR PEREIRA	AMBOS	1	9999
ESF PEDRO KRAUSS	Rua	HERMANN RADTKE	AMBOS	1	9999
ESF PEDRO KRAUSS	Rua	HUMAITÁ	AMBOS	1	9999
ESF PEDRO KRAUSS	Rua	ITAJAÍ	AMBOS	634	2170
ESF PEDRO KRAUSS	Rua	ITAPEMA	AMBOS	1	9999
ESF PEDRO KRAUSS	Rua	JOÃO DARIO DE SOUZA	AMBOS	1	9999
ESF PEDRO KRAUSS	Rua	LEOPOLDO KUHN	AMBOS	1	9999
ESF PEDRO KRAUSS	Rua	MANOEL TOBIAS	AMBOS	1	9999
ESF PEDRO KRAUSS	Rua	MARCELINO SCHNEIDER	AMBOS	1	9999
ESF PEDRO KRAUSS	Rua	PEDRO KRAUSS SENIOR	AMBOS	1	9999
ESF PEDRO KRAUSS	Rua	SANTA HELENA	AMBOS	1	9999
ESF PEDRO KRAUSS	Rua	SILVANO ROGERIO GONÇALVES	AMBOS	1	9999
ESF PEDRO KRAUSS	Rua	URUBICI	AMBOS	1	9999
ESF RUBENS BELISÁRIO VEDES	Rua	BELIZÁRIO VEDES	AMBOS	1	9999
ESF RUBENS BELISÁRIO VEDES	Rua	CARLOS JOSÉ SIMON	AMBOS	1	9999
ESF RUBENS BELISÁRIO VEDES	Rua	DANIEL ALBERTINO DE SOUZA	AMBOS	1	9999
ESF RUBENS BELISÁRIO VEDES	Rua	FRANCISCO ALCANTARA	AMBOS	1	9999
ESF RUBENS BELISÁRIO VEDES	Rua	GERALDO MANOEL ROSA	AMBOS	1	9999
ESF RUBENS BELISÁRIO VEDES	Rua	HERCÍLIO CÂNDIDO DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF RUBENS BELISÁRIO VEDES	Rua	JOSÉ ISIDORO CORRÊA	AMBOS	1	9999
ESF RUBENS BELISÁRIO VEDES	Rua	JÚLIO JOAQUIM LOPES	AMBOS	1	9999
ESF RUBENS BELISÁRIO VEDES	Rua	LAURO ZOMMER	AMBOS	1	9999
ESF RUBENS BELISÁRIO VEDES	Rua	LIBERATO JANUÁRIO	AMBOS	1	9999
ESF RUBENS BELISÁRIO VEDES	Rua	MILITÃO SCHNEIDER	AMBOS	1	9999
ESF RUBENS BELISÁRIO VEDES	Rua	PAULO GERALDO ROSA	AMBOS	1	9999
ESF RUBENS BELISÁRIO VEDES	Rua	SILVANO CÂNDIDO DA SILVA SENIOR	AMBOS	1	9999
ESF RUBENS BELISÁRIO VEDES	Rua	UMBERTO DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF RUDOLFO OSWALD HESSE	Rua	ADILSON DOS SANTOS	AMBOS	1	9999

ESF RUDOLFO OSWALD HESSE	Rua	ALWIN SCHRADER	AMBOS	1	9999
ESF RUDOLFO OSWALD HESSE	Rua	AUGUSTA ABRY	AMBOS	1	9999
ESF RUDOLFO OSWALD HESSE	Rua	BENIGNO JOAQUIM DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
ESF RUDOLFO OSWALD HESSE	Rua	BOA ESPERANCA	AMBOS	1	9999
ESF RUDOLFO OSWALD HESSE	Rua	BRUNO DITTRICH	AMBOS	1	9999
ESF RUDOLFO OSWALD HESSE	Rua	CACADOR	AMBOS	1	9999
ESF RUDOLFO OSWALD HESSE	Rua	CONCÓRDIA	AMBOS	1	9999
ESF RUDOLFO OSWALD HESSE	Rua	CORUMBÁ	AMBOS	1	9999
ESF RUDOLFO OSWALD HESSE	Rua	DOS CANDANGOS	AMBOS	1	9999
ESF RUDOLFO OSWALD HESSE	Rua	DOUTOR HANS GAERTNER	AMBOS	1	9999
ESF RUDOLFO OSWALD HESSE	Rua	DOUTOR HANS PAPE	AMBOS	1	9999
ESF RUDOLFO OSWALD HESSE	Rua	DOUTOR HENRIQUE HACKER	AMBOS	1	9999
ESF RUDOLFO OSWALD HESSE	Rua	EUGEN GERMER	AMBOS	1	9999
ESF RUDOLFO OSWALD HESSE	Rua	FRANCISCO CLEMENS ADOLPHO HOETTE	AMBOS	1	9999
ESF RUDOLFO OSWALD HESSE	Rua	GRÃO-PARÁ	AMBOS	1	9999
ESF RUDOLFO OSWALD HESSE	Rua	HENRIQUE AVE LALLEMANT	AMBOS	1	9999
ESF RUDOLFO OSWALD HESSE	Rua	HORIZONTINA	AMBOS	1	9999
ESF RUDOLFO OSWALD HESSE	Rua	JOÃO MANOEL DA LUZ	AMBOS	1	9999
ESF RUDOLFO OSWALD HESSE	Rua	JOVINA DE MELO RODRIGUES	AMBOS	1	9999
ESF RUDOLFO OSWALD HESSE	Rua	MOACYR NIEGER SEGURADO	AMBOS	1	9999
ESF RUDOLFO OSWALD HESSE	Rua	MONTES VERDES	AMBOS	1	9999
ESF RUDOLFO OSWALD HESSE	Rua	NORBERTO KALVELAGE	AMBOS	1	9999
ESF RUDOLFO OSWALD HESSE	Rua	PASTOR OSWALD HESSE	AMBOS	1	9999
ESF RUDOLFO OSWALD HESSE	Rua	PETER LUCAS	AMBOS	1	9999
ESF RUDOLFO OSWALD HESSE	Rua	REYNALDO MANZKE	AMBOS	1	9999
ESF RUDOLFO OSWALD HESSE	Rua	VICTOR MEIRELES	AMBOS	1	9999
REGIÃO GARCIA					
UNIDADE	**TIPO**	**RUA**	**LADO**	**INÍCIO**	**FIM**

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	17 DE JANEIRO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	ACRE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	ADOLFO KOLPING	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	ADRIANO SCHAEFER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	AGRONÔMICA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	ALBATROZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	ALBERTO MULLER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	ALFREDO DE OLIVEIRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	ALFREDO ROSA GONÇALVES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	ALMIRANTE SALDANHA DA GAMA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	ALTAMIRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	ALTEROSA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	ALWIN LUIZ HAENSCH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	AMAZONAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	ANA MARIA COLOMBI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	ANCHIETA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	ANITA GARIBALDI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	ANTÔNIO GERMANO JUNCHES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	ANTÔNIO ZENDRON	AMBOS	1	400
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	ARARAQUARA	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	ARLINDO KOCH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	ARMANDO ODEBRECHT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	ASCURRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	AUGUST MULLER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	AUGUST SANDNER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	AUGUSTA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	AUGUSTO FAGUNDES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	AUGUSTO SANTOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	AZENY DA CUNHA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	BARÃO DE CAPANEMA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	BELO HORIZONTE	ÚNICO	579	579
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	BENJAMIN DUARTE DA SILVA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	BENTO DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	BERTA ODEBRECHT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	BONIFÁCIO MARQUETTI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	BRASÍLIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	BRUNO DE SOUZA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	CAICARA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	CAMARA JUNIOR	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	CAMBARÁ	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	CAMPO ALEGRE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	CAMPOS NOVOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	CANOINHAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	CAPINZAL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	CAPITÃO CORRÊA DE LYRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	CAPITÃO JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	CAPITÃO SANTOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	CARAVELAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	CARL LASCHEWITZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	CARLOS GOMES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	CARLOS NAFIN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	CASEMIRO JOSÉ ROCHA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	CATAGUASES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	CATARINA ABREU COELHO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	CEDRO ALTO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	CENTENÁRIO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	CLARA NUNES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	COLATINA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	CRESCIUMA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	DA GLÓRIA	AMBOS	1	393

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	DALILO DOMINGOS DAS NEVES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	DANIEL V SCHRAMM	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	DEZESSEIS DE AGOSTO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	DOM DANIEL HOSTIN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	DOMINGOS REICHERT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	EDGAR OLIMPIO GONÇALVES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	EDMUNDO HORT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	EDUARDO DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	ELVIRA PEREIRA FORMENTO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	EMILIA SOUZA OLIVEIRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	EMÍLIO BUELER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	EMÍLIO TALLMANN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	ERICO HOFFMANN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	ERICO VERISSIMO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	ERNESTINA DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	ERNESTO LINDNER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	ERNESTO PACKER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	ERNESTO STEINBACH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	ERWIN BACHMANN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	ESMERALDAS	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	ESPÍRITO SANTO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	EXPEDICIONÁRIO ALEIXO HERCULANO MABA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	FELICIANO GONÇALVES DA LUZ JUNIOR	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	FERNANDO DE NORONHA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	FRANCISCO JESUINO MARTINS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	FRANCISCO MALHEIROS JUNIOR	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	FRANCISCO STIEHLER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	FREDOLINO PETRY	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	FRITZ BRUNNER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	GEORG DUGGEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	GERMANO ROEDER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	GERTRUD METZGER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	GUADALAJARA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	GUAIANAZES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	GUANABARA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	GUARACI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	GUARAMIRIM	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	GUARAPARI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	GUARARAPES	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	GUILHERME SESTREM	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	HAROLDO BOEHME	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	HELIO PEIXER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	HERMANN BUERGER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	HERMANN HUSCHER	AMBOS	670	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	HERMANN WENDENBURG	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	HULDA CATHARINA DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	IBIRAMA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	IDA SCHEURICH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	INÁCIO MANOEL CARDOSO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	INDEPENDÊNCIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	IPIRANGA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	IRMÃ FRANCA DA SILVA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	IRMGARDT SCHAFER SEUBERT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	ITAIPU	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	ITARARÉ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	ITUPORANGA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	IZIDORO CUNHA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	JABORÁ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	JAIME ANTUNES DOS SANTOS	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	JOÃO EHRAT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	JOÃO JOSÉ SESTREM	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	JOÃO SCHETZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	JOÃO VINOTTI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	JOSÉ CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	JOSÉ DO PATROCÍNIO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	JOSÉ GONÇALVES DA LUZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	JOSÉ HOSTERT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	JOSÉ ROCCO DE BORBA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	JOSÉ TEIXEIRA DO PRADO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	JOSEPHINA ZENDRON	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	JUCA SANTOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	JULIA LOBE ZENDRON	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	JULIANA CORREIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	JÚLIO HEIDEN	AMBOS	1	930
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	JÚLIO RITSCHER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	JUVENTINO PEIXER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	LAERCIO FRANCA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	LÉO DESCHAMPS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	LEOPOLDO HOESCHL	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	LILLY OLEGÁRIO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	LIONS CLUBE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	LUIGI SACANI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	LUIZ CASSANIGA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	LUIZ DELFINO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	MACAPÁ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	MACÁRIO MÂNCIO DA SILVA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	MACHADO DE ASSIS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	MANAUS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	MÂNCIO COSTA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	MANOEL CLAUDINO DA COSTA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	MANOEL JOÃO MARCELINO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	MANOEL SALVADOR	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	MANOEL VIEIRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	MARABÁ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	MARAVILHA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	MARIA CAVILHA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	MARIA DOTINA DIAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	MARIA HORT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	MARILÂNDIA	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	MARIO SCHMIDT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	MAX KLABUNDE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	MIRADOR	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	MIRANDA FERRARI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	MONTES CLAROS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	NICOLAU WERNER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	OIAPOQUE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	OLINDA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	OSASCO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	OSKAR KLUGER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	OSWALDO REICHERT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	OTTO HUBER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	OURINHOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	PADRE MAURICIO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	PALMARES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	PALMEIRAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	PARAGUASSU	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	PAULO EBERHARD	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	PAULO KELLNER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	PAULO SCHEIDEMANTEL	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	PROFESSORA OCTAVIA BRAGA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	PROGRESSO	AMBOS	1	2405
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	PURUS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	RICARDO MICHEL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	RICARDO SIMÃO KRUG	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	RIO NEGRINHO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	RONDONÓPOLIS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	RORAIMA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	ROTARY CLUBE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	RUDOLFO HOLLENWEGER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	SANTA INES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	SANTO AGOSTINHO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	SÃO GABRIEL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	SARGENTO CARLOS ARGEMIRO DE CAMARGO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	SARGENTO PEDRO DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	SATURNINO TRAVASSO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	SIDIO RUSSI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	SIMEAO JACINTO CORRÊA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	SOLDADO MOACIR PINHEIRO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	SOROPTIMISTAS	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	THIMOTEO ZENDRON	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	TIETÊ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	TOMAZ CÂNDIDO DE OLIVEIRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	TREZE TÍLIAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	TROGILDO ESTEVES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	TURVO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	UBERLÂNDIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	UNIÃO DA VITÓRIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	VALDIR DA SILVA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	VICENTE SCHAFFER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	VILMAR NEVES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA IRMÃ MARTA ELISABETHA KUNZMANN - GARCIA	Rua	WILLY BAULER	AMBOS	1	9999
ESF BENEDITO CAMARGO ROCHA	Rua	ALTINO FRANCISCO MACHADO	AMBOS	1	9999
ESF BENEDITO CAMARGO ROCHA	Rua	ANDRÉ NICOLETTI	AMBOS	1	9999
ESF BENEDITO CAMARGO ROCHA	Rua	ANTÔNIO SCHLOSSER	AMBOS	1	9999
ESF BENEDITO CAMARGO ROCHA	Rua	CARLOS SCHMIDT	AMBOS	1	9999
ESF BENEDITO CAMARGO ROCHA	Rua	CARMEN MELLO ZUNINO	AMBOS	1	9999
ESF BENEDITO CAMARGO ROCHA	Rua	ERNO INGO BOOS	AMBOS	1	9999
ESF BENEDITO CAMARGO ROCHA	Rua	GERTRUDES MORITZ	AMBOS	1	9999
ESF BENEDITO CAMARGO ROCHA	Rua	HILDA DE SOUZA	AMBOS	1	9999
ESF BENEDITO CAMARGO ROCHA	Rua	JOÃO BATISTA MORITZ	AMBOS	1	9999
ESF BENEDITO CAMARGO ROCHA	Rua	JOÃO EBEL	AMBOS	1	9999
ESF BENEDITO CAMARGO ROCHA	Rua	JOÃO PLOTEGER	AMBOS	1	9999
ESF BENEDITO CAMARGO ROCHA	Rua	JORNALISTA ISRAEL CORRÊA	AMBOS	1	9999

ESF BENEDITO CAMARGO ROCHA	Rua	JOSÉ FELSKY	AMBOS	1	9999
ESF BENEDITO CAMARGO ROCHA	Rua	JOVENCIO FORMENTO FILHO	AMBOS	1	9999
ESF BENEDITO CAMARGO ROCHA	Rua	JÚLIO HEIDEN	AMBOS	931	9999
ESF BENEDITO CAMARGO ROCHA	Rua	LEOPOLDO HADLICH	AMBOS	1	9999
ESF BENEDITO CAMARGO ROCHA	Rua	LINDÓIA	AMBOS	1	9999
ESF BENEDITO CAMARGO ROCHA	Rua	LOVIDIO BERTOLDI	AMBOS	1	9999
ESF BENEDITO CAMARGO ROCHA	Rua	ODAIR GRIPA	AMBOS	1	9999
ESF BENEDITO CAMARGO ROCHA	Rua	OSCAR KRUG	AMBOS	1	9999
ESF BENEDITO CAMARGO ROCHA	Rua	OSCAR WIPPEL	AMBOS	1	9999
ESF BENEDITO CAMARGO ROCHA	Rua	PEDRO TORRES	AMBOS	1	9999
ESF BENEDITO CAMARGO ROCHA	Rua	PROGRESSO	AMBOS	2406	4315
ESF BENEDITO CAMARGO ROCHA	Rua	REINALDO WIPPEL	AMBOS	1	9999
ESF BENEDITO CAMARGO ROCHA	Rua	RICARDO ADOLFO MULLER	AMBOS	1	9999
ESF BENEDITO CAMARGO ROCHA	Rua	RUI BARBOSA	AMBOS	1	1352
ESF BENEDITO CAMARGO ROCHA	Rua	SANTA TEREZA	AMBOS	1	9999
ESF BENEDITO CAMARGO ROCHA	Rua	SANTA TEREZINHA	AMBOS	1	9999
ESF BENEDITO CAMARGO ROCHA	Rua	SÃO JANUÁRIO	AMBOS	1	9999
ESF BENEDITO CAMARGO ROCHA	Rua	SÃO JORGE	AMBOS	1	9999
ESF BENEDITO CAMARGO ROCHA	Rua	SUZANA MORITZ	AMBOS	1	9999
ESF BENEDITO CAMARGO ROCHA	Rua	TECLA RULENSKY	AMBOS	1	9999
ESF BENEDITO CAMARGO ROCHA	Rua	VEREADOR EVALDO MORITZ	AMBOS	1	9999
ESF BENEDITO CAMARGO ROCHA	Rua	VEREADOR EVALDO MORITZ	AMBOS	1	9999
ESF BENEDITO CAMARGO ROCHA	Rua	VOLTA REDONDA	AMBOS	1	9999
ESF BENEDITO CAMARGO ROCHA	Rua	WALTRUDES MATIAS	AMBOS	1	9999
ESF DR WILSON GOMES SANTHIAGO	Rua	7 DE NOVEMBRO	AMBOS	1	9999
ESF DR WILSON GOMES SANTHIAGO	Rua	ADILSON DUARTE	AMBOS	1	9999
ESF DR WILSON GOMES SANTHIAGO	Rua	ANTÔNIO EGYDIO MARTINS	AMBOS	1	9999
ESF DR WILSON GOMES SANTHIAGO	Rua	ANTÔNIO HANK	AMBOS	1	9999
ESF DR WILSON GOMES SANTHIAGO	Rua	ANTÔNIO LOPES	AMBOS	1	9999

ESF DR WILSON GOMES SANTHIAGO	Rua	ANTÔNIO ZENDRON	AMBOS	401	9999
ESF DR WILSON GOMES SANTHIAGO	Rua	ARACA	AMBOS	1	9999
ESF DR WILSON GOMES SANTHIAGO	Rua	AUGUSTO BUTZKE JUNIOR	AMBOS	1	9999
ESF DR WILSON GOMES SANTHIAGO	Rua	AUREA DE LIMA	AMBOS	1	9999
ESF DR WILSON GOMES SANTHIAGO	Rua	BENTO REGINALDO LEITE	AMBOS	1	9999
ESF DR WILSON GOMES SANTHIAGO	Rua	BERTOLD HIERONYMUS DICKMANN	AMBOS	1	9999
ESF DR WILSON GOMES SANTHIAGO	Rua	BLANDINA MACHADO COMPIANI	AMBOS	1	9999
ESF DR WILSON GOMES SANTHIAGO	Rua	CARLOS ZENDRON	AMBOS	1	9999
ESF DR WILSON GOMES SANTHIAGO	Rua	CARMOSINO DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
ESF DR WILSON GOMES SANTHIAGO	Rua	CIDADE DE GRAMADO	AMBOS	1	9999
ESF DR WILSON GOMES SANTHIAGO	Rua	DARIO JOÃO VIEIRA	AMBOS	1	9999
ESF DR WILSON GOMES SANTHIAGO	Rua	EDUARDO DAY	AMBOS	1	9999
ESF DR WILSON GOMES SANTHIAGO	Rua	FRANCELINA DIAS	AMBOS	1	9999
ESF DR WILSON GOMES SANTHIAGO	Rua	HANS SATTLER	AMBOS	1	9999
ESF DR WILSON GOMES SANTHIAGO	Rua	HEINRICH GEBIEN	AMBOS	1	9999
ESF DR WILSON GOMES SANTHIAGO	Rua	HERMANN HASS	AMBOS	1	9999
ESF DR WILSON GOMES SANTHIAGO	Rua	IRINEU TOMIO	AMBOS	1	9999
ESF DR WILSON GOMES SANTHIAGO	Rua	JERONYMA DE BORBA	AMBOS	1	9999
ESF DR WILSON GOMES SANTHIAGO	Rua	JOÃO DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF DR WILSON GOMES SANTHIAGO	Rua	MARQUÊS DE ABRANTES	AMBOS	1	9999
ESF DR WILSON GOMES SANTHIAGO	Rua	NELSON SCHRAMM	AMBOS	1	9999
ESF DR WILSON GOMES SANTHIAGO	Rua	OSCAR BURGER	AMBOS	1	9999
ESF DR WILSON GOMES SANTHIAGO	Rua	OTILIO ZANCANELLA	AMBOS	1	9999
ESF DR WILSON GOMES SANTHIAGO	Rua	RAULINO NAUMANN	AMBOS	1	9999
ESF DR WILSON GOMES SANTHIAGO	Rua	SAMUEL HOFSCHNEIDER	AMBOS	1	9999
ESF DR WILSON GOMES SANTHIAGO	Rua	THEKLA HANK	AMBOS	1	9999
ESF DR WILSON GOMES SANTHIAGO	Rua	THEODORA GEBIEN	AMBOS	1	9999
ESF DR WILSON GOMES SANTHIAGO	Rua	VALÉRIA HOSTINS	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	ADELAIDE MOHR	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	ADELE KIENEN	AMBOS	1	9999

ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	ADELINA NUSS	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	ALFREDO HASS	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	ANTÔNIO MONTAGNA	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	BERNARDO WEIDGENAND	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	CARLOS MAFRA	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	CHRISTINA DOROW	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	CRISTIANE MARIA TEIXEIRA	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	ERICH DUGGEN	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	ERICO MUELLER	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	EUFRASIO BENTO DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	EUGENIO RONCAGLIO	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	FELLIPPE PETTERS	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	FLECHA AMARELA	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	FRANCISCO BENIGNO	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	GUILHERMINA RIBEIRO	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	HERMANN BAEHR	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	JOÃO BIANCHI	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	JOÃO DUTRA	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	JOÃO KANTOVICK	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	JOÃO MARIA DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	JORDÃO	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	JOSÉ FELIPE VENTURA	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	LUIZ BIANCHI	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	LUIZ JOSÉ DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	MANOEL EUFRASIO DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	MANOEL MONTAGNA	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	MARCELO BENIGNO	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	MARIA ADRIANO BENJAMIN	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	MARIA DE JESUS LEANDRO	AMBOS	1	9999

ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	OSCAR ZABEL	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	OTAVIO SCHLINDWEIN	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	PAULO ALFARTH	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	PAULO SCHAFER	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	PEDRO VANELLI	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	PROGRESSO	AMBOS	4316	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	ROBERTO ALBINO PEREIRA	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	ROBERTO CLEMENTE	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	VALDEMAR STEFFENS	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	VENDELINO NUSS	AMBOS	1	9999
ESF ENFERMEIRA TÂNIA LEITE	Rua	VICTORINO PARMA	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	ADOLFO LABES	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	ALPINA	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	ANTONINO VICENTE	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	ANTÔNIO PAULO LEITE	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	ARAGUAIA	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	ARNOLDO ZIMMERMANN	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	BELO HORIZONTE	AMBOS	1	578
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	BELO HORIZONTE	AMBOS	580	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	BOM JESUS DA LAPA	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	CARLOS STIEHLER	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	CRUZEIRO DO SUL	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	ELDORADO	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	EMÍLIO MANZKE JUNIOR	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	EMÍLIO WEINRICH	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	ESTEVÃO MARCOS SOARES	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	EWALDO BOOS	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	FÉLIX ESTEVÃO ZUNINO	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	GREVSMUEHL	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	GUILHERME KELLER	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	GUILHERME ROPKE	AMBOS	1	9999

ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	JABOTICABAL	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	JERÔNIMO MUELLER	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	JOÃO DE BORBA CORREIA	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	JOÃO VICTALINO DO NASCIMENTO	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	JOSÉ PFIFFER	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	JOSÉ PINHEIRO	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	JÚLIO LOOS	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	LEOPOLDO BERNARDINO IZIDORO	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	MANOEL AUGUSTO PEREIRA	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	MANOEL DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	MARILIA	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	MONTE SINAI	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	MOSSORÓ	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	NAZARÉ	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	OSWALDO ZIMMERMANN	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	OTAVIO DOMINGOS SERAFIN	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	PEDRO LEONARDO DE OLIVEIRA	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	PONTA PORÃ	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	PORTO SEGURO	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	SÃO MIGUEL D'OESTE	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	SERAFIM DE OLIVEIRA	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	TIBAGI	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	WALTER KRUEGER	AMBOS	1	9999
ESF FREI JOÃO MARIA BAETHGE	Rua	XINGU	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	AIMORES	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	ALBERTO BARON	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	ALPINÓPOLIS	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	ALWIN KAESTNER	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	ANDRÉ BOETTCHER	AMBOS	1	9999

ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	APUCARANA	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	ARAPOTI	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	BAEPENDI	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	BARTHOLOMEU BUENO	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	CAINGAS	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	CAMÕES	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	CAPITÃO VON GILSA	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	CARL HEINZ BUECHLER	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	CATANDUVA	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	DO IMIGRANTE	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	DOS BANDEIRANTES	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	ELSA ODEBRECHT	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	ENGENHEIRO ODEBRECHT	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	EURICO MEHL	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	FROHSINN	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	GERMANO SCHREIBER	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	GOIAS	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	GUARANI	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	GUARULHOS	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	HILDA THEISS	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	IGARAPÉ	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	JOSÉ COSTA	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	JUVENTINO PAMPLONA	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	LUIZ ROSINI	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	MACEIÓ	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	NOVA TRENTO	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	ORLANDO NASCIMENTO ESTEVAM JUNIOR	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	PARANAGUA	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	PARANAVAÍ	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	PATRICIO JOSÉ DA COSTA	AMBOS	1	9999

ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	PEDRO ALVARES CABRAL	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	PETER FORBICI	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	PIRAQUARA	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	PIRATUBA	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	PORTUGAL	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	PROFESSOR GUSTAVO BRANDES	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	RAFAEL MATIAS MAIA	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	REINOLDO FREYGANG	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	ROSA DE OLIVEIRA	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	RUI SILVA	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	SANTANÓPOLIS	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	SÃO PEDRO	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	VALENCA	AMBOS	1	9999
ESF LÉO DE CARVALHO	Rua	VISCONDE DE SINIMBU	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	22 DE MAIO	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	ALBERTO PUHLER	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	ALCIBIADES REICHERT	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	ALFREDO ROEPCKE	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	ALTIVO MILITÃO DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	ANAPOLINA	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	ANTÔNIO EGON SCHAEFER	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	ANTÔNIO HECK	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	ANTÔNIO VICENTE	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	AVELINO FERNANDES DE OLIVEIRA	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	BERTHOLDO HANK	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	BRILHANTE	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	ELISABETA MALIKOWSKI LUPCZINSKI	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	ELOY RASER	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	ERWIN NEUMANN	AMBOS	1	9999

ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	GREGÓRIO HENRIQUE DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	GUSTAVO MAIER	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	JOÃO DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	JOÃO FELICIO	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	JOÃO MACHADO	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	JORDINA MARIA DE SOUZA LIMA	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	JORGE CASSETE	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	JOSÉ CLEMENTE SCHAPPO	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	JOSÉ DOMINGOS SCHEFER	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	JOSÉ JOÃO LIBORIO	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	JOSÉ SEBASTIÃO SOTHE	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	JOSEFINA SOTHE	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	JULIA G CASETT	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	LAURENTINO JOSÉ ELEUTÉRIO	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	LEONARDO DANIEL SENS	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	LEOPOLDO HERINGER	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	LUIZ HECK	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	MARIA LIBORIO	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	MARIA SCHNEIDER	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	MERCEDES DE SOUZA	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	PAULO HABITZREUTER	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	PIRAÍ	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	QUINTINO TAVARES	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	ROBSON DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	RUI BARBOSA	AMBOS	1353	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	SÃO BOAVENTURA	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	SERAFIM DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	SILVA NICOLETTI	AMBOS	1	9999

ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	SILVANA BECHTOLD	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	TEÓFILO NUNES	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	TRINTA DE MAIO	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	WALLY ALFARTH	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	WALMOR MANOEL DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
ESF MARCO FRANCISCO BARTH	Rua	WALTRUDES WIPPEL NEUMANN	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER I	Rua	ABEL DIAS FILHO	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER I	Rua	ANTÔNIO DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER I	Rua	ANTÔNIO FRANCISCO OLIVEIRA	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER I	Rua	BRUSQUE	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER I	Rua	DA GLÓRIA	AMBOS	1736	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER I	Rua	GASPARINHO	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER I	Rua	GUILHERME CARESIA	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER I	Rua	GUSTAV KLUG	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER I	Rua	HERUNDINA DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER I	Rua	IGNES ERTHAL	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER I	Rua	IRAPURU	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER I	Rua	JACOB BODENMUELLER	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER I	Rua	JOÃO SEVERINO GOMES	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER I	Rua	JOSÉ DE OLIVEIRA	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER I	Rua	JOSÉ MANOEL CORRÊA	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER I	Rua	LAURO TILLMANN	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER I	Rua	MARIA DA SILVA OLIVEIRA	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER I	Rua	VENÂNCIO DAVID FOSTER	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER I	Rua	VENÂNCIO DAVID FOSTER	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER II	Rua	AMANDA TEREZA FELSKY	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER II	Rua	ANTÔNIO BIANCHI	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER II	Rua	BENTA ROSA DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER II	Rua	BOTUCATU	AMBOS	1	9999

ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER II	Rua	BRAULINA DA SILVA MASSANEIRO	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER II	Rua	CAETÉ	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER II	Rua	DA GLÓRIA	AMBOS	394	1735
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER II	Rua	EDEGAR HAUPT	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER II	Rua	EUGENIA WAGNER	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER II	Rua	IGNACIO DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER II	Rua	JOÃO ANASTÁCIO DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER II	Rua	JOÃO DESCHAMPS	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER II	Rua	JOÃO MISSFELD	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER II	Rua	JOÃO SIMAS	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER II	Rua	JOSEPHINA TOMIO	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER II	Rua	JUIZ DE FORA	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER II	Rua	JÚLIO CORSINI	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER II	Rua	OSWALDO SCHATZ	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER II	Rua	PARATI	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER II	Rua	RIACHUELO	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER II	Rua	ROZA DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER II	Rua	TAIÓ	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER II	Rua	TANGARÁ	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER II	Rua	TOLENTINA MARCELINO JOSÉ FRANCISCO LEITE	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER II	Rua	TRÊS CORAÇÕES	AMBOS	1	9999
ESF MARIA SCHLINDWEIN BAUMGARTNER II	Rua	VICTOR DITTRICH	AMBOS	1	9999
ESF MARLI HELENA BATSCHAUER	Rua	ADOLFO FREYGANG	AMBOS	1	9999
ESF MARLI HELENA BATSCHAUER	Rua	ALIDOR DA LUZ	AMBOS	1	9999
ESF MARLI HELENA BATSCHAUER	Rua	ANTÔNIO SERAFHIN MARQUETTI	AMBOS	1	9999
ESF MARLI HELENA BATSCHAUER	Rua	CARLOS SPLITTER	AMBOS	1	9999
ESF MARLI HELENA BATSCHAUER	Rua	DONA INFÂNCIA	AMBOS	1	9999
ESF MARLI HELENA BATSCHAUER	Rua	EMMA FREYGANG	AMBOS	1	9999
ESF MARLI HELENA BATSCHAUER	Rua	EVALDO TENSINI	AMBOS	1	9999

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESF MARLI HELENA BATSCHAUER	Rua	FRANCISCO MATIAS BORGES	AMBOS	1	9999
ESF MARLI HELENA BATSCHAUER	Rua	FREDERICO RIEMER	AMBOS	1	9999
ESF MARLI HELENA BATSCHAUER	Rua	GENERAL SAMPAIO	AMBOS	1	9999
ESF MARLI HELENA BATSCHAUER	Rua	ITAPUÍ	AMBOS	1	9999
ESF MARLI HELENA BATSCHAUER	Rua	LYDIA ZWICKER	AMBOS	1	9999
ESF MARLI HELENA BATSCHAUER	Rua	MARIO CABRAL E SILVA	AMBOS	1	9999
ESF MARLI HELENA BATSCHAUER	Rua	NEREU OLIVEIRA BASILIO	AMBOS	1	9999
ESF MARLI HELENA BATSCHAUER	Rua	NITERÓI	AMBOS	1	9999
ESF MARLI HELENA BATSCHAUER	Rua	OVINO KOHLER	AMBOS	1	9999
ESF MARLI HELENA BATSCHAUER	Rua	PIRATININGA	AMBOS	1	9999
ESF MARLI HELENA BATSCHAUER	Rua	QUILOMBO	AMBOS	1	9999
ESF MARLI HELENA BATSCHAUER	Rua	ROSA BATISTA PEREIRA	AMBOS	1	9999
ESF MARLI HELENA BATSCHAUER	Rua	TIAGO ROMUALDO DE SOUZA	AMBOS	1	9999
ESF MARLI HELENA BATSCHAUER	Rua	URUSSANGA	AMBOS	1	9999
ESF SILVANA WITTE	Rua	ANGELO MORETO	AMBOS	1	9999
ESF SILVANA WITTE	Rua	ANGELO VANELLI	AMBOS	1	9999
ESF SILVANA WITTE	Rua	ANNA GROH	AMBOS	1	9999
ESF SILVANA WITTE	Rua	ANNA ROSENBROCK	AMBOS	1	9999
ESF SILVANA WITTE	Rua	AVELINO PERING	AMBOS	1	9999
ESF SILVANA WITTE	Rua	BRUNO HORT	AMBOS	1	9999
ESF SILVANA WITTE	Rua	BRUNO SCHREIBER	AMBOS	1	1410
ESF SILVANA WITTE	Rua	CHRISTIANO IMROTH	AMBOS	1	9999
ESF SILVANA WITTE	Rua	EDUARDO MAÇANEIRO	AMBOS	1	9999
ESF SILVANA WITTE	Rua	ELSA ALFARTH	AMBOS	1	9999
ESF SILVANA WITTE	Rua	ERWIN ALFARTH	AMBOS	1	9999
ESF SILVANA WITTE	Rua	FRANCISCO GAMBA	AMBOS	1	9999
ESF SILVANA WITTE	Rua	FRANCISCO RIFFEL	AMBOS	1	9999
ESF SILVANA WITTE	Rua	FREDERICO HORT	AMBOS	1	9999
ESF SILVANA WITTE	Rua	FRIGILDA ANNA ROSEMBROCK HORT	AMBOS	1	9999

ESF SILVANA WITTE	Rua	GUAÍBA	AMBOS	1	9999
ESF SILVANA WITTE	Rua	HELMUTH GOLL	AMBOS	1	9999
ESF SILVANA WITTE	Rua	HELMUTH SCHWABE	AMBOS	1	9999
ESF SILVANA WITTE	Rua	HENRIQUE SCHREIBER	AMBOS	1	9999
ESF SILVANA WITTE	Rua	HERENA HORT	AMBOS	1	9999
ESF SILVANA WITTE	Rua	JOÃO DEOLA	AMBOS	1	9999
ESF SILVANA WITTE	Rua	JOAQUIM MANOEL LEAL	AMBOS	1	9999
ESF SILVANA WITTE	Rua	JOSÉ GROH	AMBOS	1	9999
ESF SILVANA WITTE	Rua	LEARDINO BATISTA	AMBOS	1	9999
ESF SILVANA WITTE	Rua	LUIZ AMARAL	AMBOS	1	9999
ESF SILVANA WITTE	Rua	OLGA HADLICH	AMBOS	1	9999
ESF SILVANA WITTE	Rua	OSCAR MOHR	AMBOS	1	9999
ESF SILVANA WITTE	Rua	PEDRO LEODEGAR MORITZ	AMBOS	1	9999
ESF SILVANA WITTE	Rua	PROFESSORA MARTINHA RÉGIS MORETTO	AMBOS	1	9999
ESF SILVANA WITTE	Rua	RICHARDT HASS	AMBOS	1	9999
ESF SILVANA WITTE	Rua	SANTA MARIA	AMBOS	1	1219
ESF SILVANA WITTE	Rua	TERESA MITTAG	AMBOS	1	9999
ESF SILVANA WITTE	Rua	VALENTIN ROSENBROCK	AMBOS	1	9999
ESF SILVANA WITTE	Rua	VISTA ALEGRE	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT I	Rua	ALEXANDRE PFIFFER	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT I	Rua	AMANDA ALFARTH	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT I	Rua	AMANDA SCHWABE	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT I	Rua	AMÉLIA PATRICIO	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT I	Rua	ANNA DENONTI SMANIOTTO	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT I	Rua	BRUNO SCHREIBER	AMBOS	1411	1879
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT I	Rua	CLAUDIO WERNER	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT I	Rua	DAS PAINEIRAS	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT I	Rua	DOMINGOS BAPTISTA DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT I	Rua	EDELMIR EDGAR BEWIAHN	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT I	Rua	EUCLIDES ANTÔNIO DE	AMBOS	1	9999

		SOUZA			
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT I	Rua	HELLMUTH SCHMIDT	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT I	Rua	HENRIQUE HERINGER JUNIOR	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT I	Rua	HILARIO HORT	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT I	Rua	IRENE BAHER	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT I	Rua	MARIA WERNER	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT I	Rua	MINAS DA PRATA	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT I	Rua	NORBERTO SCHWABE	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT I	Rua	ROBERTO BUGMANN	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT I	Rua	SANTA MARIA	AMBOS	1220	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT I	Rua	UDO SCHADRACK	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT II	Rua	ALFREDO PFIFFER	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT II	Rua	ANNA LABES	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT II	Rua	ARNOLDO SCHMITT	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT II	Rua	ATALIBA HEMKEMAIER	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT II	Rua	BELMIRO COLZANI	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT II	Rua	BRUNO SCHREIBER	AMBOS	1880	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT II	Rua	CATARINA BOOS	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT II	Rua	CERRO AZUL	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT II	Rua	CHIPRE	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT II	Rua	EGON WENDERLICH	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT II	Rua	ELIO DE SOUZA RIBEIRO	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT II	Rua	ENIO MANOEL PIRES	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT II	Rua	ERNESTINE EHRHARDT	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT II	Rua	ESTEFANO JOSÉ MARIA ZIMMERMANN	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT II	Rua	FIORAVANTE ALVES DE MORAES	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT II	Rua	IDA WIPPEL	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT II	Rua	LIDDY WILD	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT II	Rua	MARCIA MARIA WIPPEL	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT II	Rua	MARTA BROETTO	AMBOS	1	9999

ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT II	Rua	OLGA PFIFFER	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT II	Rua	PAULINA MARIA DIAS	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT II	Rua	ROSIMERI LABES	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT II	Rua	SÃO DOMINGOS	AMBOS	1	9999
ESF THAMARA KATRYNE R. SCHMIDT II	Rua	SELMA DA SILVA	AMBOS	1	9999

REGIÃO ESCOLA AGRÍCOLA

UNIDADE	TIPO	RUA	LADO	INÍCIO	FIM
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ADILSON BORGES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ADOLFO HASS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ADOLFO WRUCK	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	AFONSO PENA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	AGENOR ROSA DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	AGOBAR BRANCO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ALBINO OSWALDO CLASEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ALCINDINO DE CAMPOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ALCIR ROSA DA SILVA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ALFONSO BRAGAGNOLO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ALFONSO BUERGER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA	Rua	ALFREDO ROEDEL	AMBOS	1	9999

AGRÍCOLA					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ALICE HERING	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ALINE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ALMA HASKEL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ALMIRANTE BARROSO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ALMIRANTE LUCAS A BOITEUX	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ALOYS DE ZUTTER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ALTAMIRO ROMÃO DE OLIVEIRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ALTAMIRO ZEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ANDREAS KINAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Praça	ANTENOR CARVALHO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ANTONIETA DE BARROS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ANTÔNIO CÂNDIDO DE FIGUEIREDO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ANTÔNIO DOMINGOS MACHADO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ANTÔNIO EUZÉBIO REINERT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA	Rua	ARÃO MARQUÊS FIRMO	AMBOS	1	9999

AGRÍCOLA					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ARISTIDES JOÃO LARGURA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ARISTIDES SIMÃO SANTIAGO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ARTHUR HAERTEL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ARTHUR NAHRING	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ARTUR BONA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ARTUR KOBALL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ÁSIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	AUGUSTO BENDINI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	AUGUSTO BORK	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	AUGUSTO DANIEL PERSUHN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	BAHIA	AMBOS	1	1889
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	BENJAMIN CONSTANT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	BENJAMIN CONSTANT	AMBOS	1737	1743
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	BENO BALTHAZAR WIEDERKEHR	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA	Rua	BERTOLINO LONGEN	AMBOS	1	9999

AGRÍCOLA					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	BRAZ WANKA	AMBOS	1	270
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	BRIGADEIRO SILVA PAES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	CAMPINAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	CAMPOS SALES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	CARAMURU	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	CARLOS ERBS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	CARLOS ORTHMANN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	CARMELO BOGO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	CASEMIRO DE ABREU	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	CASSIANO FRANCISCO CASAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	CASTRO ALVES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	CLARA PERSUHN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	COMENDADOR ARNO ZADROSNY	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	CONDE D'EU	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA	Rua	CONRADO LABES	AMBOS	1	9999

AGRÍCOLA					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	CORONEL FEDDERSEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	CORONEL RAULINO HORN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	CORREIA PINTO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	CRUZEIRO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	CURITIBANOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	CURT DOPHEIDE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	DANIEL PFAFFENDORF	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	DAS AMÉRICAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	DAVID FISTAROL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	DENISE MICHEL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	DESEMBARGADOR GUILHERME ABRY	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	DIONÍSIO CERQUEIRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	DONA EMMA	AMBOS	1	436
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	DORIS FIAMONCINI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA	Rua	DOUTOR FÚLVIO LUZ	AMBOS	1	9999

AGRÍCOLA					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	DOUTOR HUGO STRAUBE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	DOUTOR PAULO ALDINGER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	DOUTOR PERCY JOÃO DE BORBA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	DOZE DE SETEMBRO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	EDITH GAERTNER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	EDMUNDO DA LUZ PINTO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	EDUARDO DOS SANTOS FILHO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ELISA CARDOSO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ELISE JENSEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ELSBETH KOEHLER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	EMILIANO JÚLIO DE OLIVEIRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	EMÍLIO NINOW	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	EMÍLIO WURGES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ENGENHEIRO PAUL WERNER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA	Rua	ENGENHEIRO WEITNAUER	AMBOS	1	9999

AGRÍCOLA					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ERICH STEINBACH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ERNEST AUERBACH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ERNESTO JENSEM	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ERNESTO RHENIUS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ERNST SIEBERT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	EUGENIO VICK	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	EUROPA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	EXPEDICIONÁRIO JOAQUIM BOOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	FARMACÊUTICO ADOLFO OLIANI JUNIOR	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	FARMACÊUTICO ALFREDO THOMSEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	FARMACÊUTICO GOTTLIEB ELLINGER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	FARMACÊUTICO REYNALDO PFAU	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	FELIPE CAMARÃO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	FERNANDO MACHADO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA	Rua	FIDES DEEKE	AMBOS	1	9999

AGRÍCOLA					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	FRANCISCO ALBO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	FRANCISCO DA CUNHA SILVEIRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	FRANCISCO RUNZE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	FRANCISCO WUERGES SENIOR	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	FREDERICO WEIERS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	FREI FULGÊNCIO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	FREI GABRIEL ZIMMER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	FREI JOSÉ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	FREI LUCINIO KORTE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	GENERAL ARTHUR KOEHLER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	GENEZIO PAULO DA SILVA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	GERMANO FELIPE DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	GERMANO VANZUIT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	GERTRUDES BOGO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA	Rua	GONÇALVES DIAS	AMBOS	1	9999

AGRÍCOLA					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	GOTTHELF ENGICHT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	GOTTLIEB REIF	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	GUIOMAR PAULO LEHN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	GUSTAVO PERSUHN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	GUSTAVO SALINGER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	HANS LORENZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	HARRY POFHAL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	HEINO MARX	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	HEINRICH GOLDACKER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	HEINZ EWALD	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	HEINZ HARTMANN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	HELLMUTH JENSEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	HELOY DALSASSO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	HENRIQUE ECKELBERG	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA	Rua	HENRIQUE PROBST	AMBOS	1	9999

AGRÍCOLA					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	HENRIQUE RODOLFO BECKER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	HERCÍLIO DAVID COUTINHO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	HERMANN ECKELBERG	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	HERMANN JOHN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	HERMANN MATHES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	HERMANN SPERNAU	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	HERMOGENES R DA SILVA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	HILDEGARD RUEDIGER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ICARA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	IGUAPE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	IMARUÍ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	IRINEU JENSEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	IRINEU PROVEZI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	IRMGARD CARL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA	Rua	ITÁLIA	AMBOS	1	9999

AGRÍCOLA					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ITAPETININGA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	JADIR BUDAL DE CARVALHO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	JEAN ROBERT RUL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	JEQUIÉ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	JESER REINERT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	JOÃO ANGELO MERLO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	JOÃO DE DEUS SOUZA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	JOÃO FRANCISCO ZIMMERMANN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	JOÃO GERALDO KUHLMANN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	JOÃO GOMES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	JOÃO GOMES DA NOBREGA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	JOÃO SANT'ANNA DE OLIVEIRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	JOÃO ZIEBARTH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	JOAQUIM GONÇALVES LEDO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA	Rua	JOHANN LAFIN	AMBOS	1	9999

AGRÍCOLA					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	JOHANN MARTIN LUDWIG MEYER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	JOINVILLE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	JOSÉ DE ALENCAR	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	JOSÉ DE SOUZA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	JOSÉ DEEKE	AMBOS	1	1399
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	JOSÉ FISCHER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	JOSÉ MACHADO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	JOSÉ PAULO MACHADO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	JÚLIO BAUMGARTEN	AMBOS	380	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	JÚPITER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	LAJE DE PEDRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	LAZIO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	LEOFREDO SILVA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	LEOFRIDO DEGANG	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA	Rua	LEOPOLDO COLIN	AMBOS	1	9999

AGRÍCOLA					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	LEOPOLDO DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	LEOPOLDO REIF	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	LINDOLFO GONÇALVES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	LONTRAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	LUCANIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	LUIZ ALTEMBURG SENIOR	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	LUIZ BARBARESCO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	LUIZ BONFANTI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	LUIZ FILGUEIRAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	MANOEL BOAVENTURA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	MARECHAL ACHILES GALLOTTI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	MARIA BALBINA ZIMMERMANN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	MARIA CAMPESTRINI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	MARIA DOS SANTOS PACHECO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA	Rua	MARIA JOSÉ SARTOTTI	AMBOS	1	9999

AGRÍCOLA					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	MARIO JANSEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	MARQUÊS DE HERVAL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	MARTIN AFONSO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	MATHILDO ADRIANO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	MERCÚRIO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	NATAL MIGLIOLI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	NAYME TOMELIN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	NELIO ABREU	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	NELSO SCHREIBER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	NETUNO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	NICOLAU HASKEL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	NILO PECANHA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	NORBERTO SEARA HEUSI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ORION	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA	Rua	ORLANDO ZIMMERMANN	AMBOS	1	9999

AGRÍCOLA					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	OSCAR EWALD	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	OSVALDO CHRISTEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	OSWALDO DAY	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	OTILIO VERDI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	OTTILIA THOMSEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	OTTO JENSEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	PARÁ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	PAUL LENZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	PELOTAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	PETER THOMSEM	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	PINHEIRO MACHADO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	PINTOR ALFREDO VOLPI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	PLUTÃO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	PONTES DE MIRANDA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA	Rua	PRESIDENTE ANDRADE PINTO	AMBOS	1	9999

AGRÍCOLA					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	PRESIDENTE ARAÚJO BRUSQUE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	PRESIDENTE BARROS CAVALCANTI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	PRESIDENTE BENTO ARAÚJO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	PRESIDENTE FERREIRA DE BRITO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	PRESIDENTE GASPAR DUTRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	PRESIDENTE RODRIGUES CHAVES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	PROFESSOR HERIBERTO MULLER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	PROFESSOR JOÃO BOOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	PROFESSOR JOAQUIM DE SALLES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	PROFESSOR RÔMULO SILVA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	PROFESSORA NEMÉSIA MARGARIDA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	PROMOTOR RIBEIRO DE CARVALHO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	PRUDENTE DE MORAES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	REGENTE FEIJÓ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA	Rua	RICARDO KOBALL	AMBOS	1	9999

AGRÍCOLA					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	RICARDO PAUL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	RICHARD FRANZ PARUCKER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ROBERTO BAIER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	RODOLFO ENGELHARDT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ROLAND RIEDIGER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ROMEU CANI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	ROTARACT CLUB	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	SALETE VERMOHLEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	SANTA CATARINA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	SANTA ROSA DE LIMA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	SANTARÉM	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	SANTOS DUMONT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	SÃO BORJA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	SÃO FRANCISCO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA	Rua	SÃO LEOPOLDO	AMBOS	1	9999

AGRÍCOLA					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	SÃO MANOEL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	SATURNO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	SERGIPE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	SIBALDO HADLICH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	TÂNIA ZEFERINO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	TEÓFILO OTONI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	TEÓFILO ZADROSNY	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	TERESÓPOLIS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	THEODORO HOLTRUP	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	THEODORO LUEDERS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	THOMÉ DE SOUZA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	THOMÉ VENERA DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	TOBIAS BARRETO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	TURIACU	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA	Rua	UDO DE CZEKUS	AMBOS	1	9999

AGRÍCOLA					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	UDO WACHHOLZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	URANO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	URSA MAIOR	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	VALENTIM FORTUNATO BONELLI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	VALINHOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	VENÂNCIO RAMPELOTI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	VENÂNCIO RAMPELOTI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	VENCESLAU KUGIK	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	VENCESLAU KUGIK	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	VENUS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	VENUS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	VEREADOR NEWTON BORGES DOS REIS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	VEREADOR NEWTON BORGES DOS REIS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	VICTOR A DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA	Rua	VICTOR LEICHT	AMBOS	1	9999

AGRÍCOLA					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	VICTORINO BRAGA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	VICTORINO DE PAULA RAMOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	VIDEIRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	VIRGÍLIO MOSER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	VISCONDE DE MAUÁ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	VISCONDE DE OURO PRETO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	VITOR CHAVES DE ALMEIDA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	VITOR MODESTO DE FREITAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	WALDEMAR GARTNER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	WALTER VOSS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARILENE GIACOMET DE AGUIAR - ESCOLA AGRÍCOLA	Rua	WENCESLAU KUGIK	AMBOS	1	9999
ESF AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	Rua	ABACATE	AMBOS	1	9999
ESF AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	Rua	AIRTON BARBOZA	AMBOS	1	9999
ESF AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	Rua	ALBERTO PESCHKE	AMBOS	1	9999
ESF AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	Rua	ANSELMO CORDEIRO	AMBOS	1	9999
ESF AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	Rua	APÓSTOLO SÃO PAULO	AMBOS	1	9999
ESF AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	Rua	AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	AMBOS	1	9999
ESF AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	Rua	BAHIA	AMBOS	1890	4044

ESF AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	Rua	BONFIM	AMBOS	1	9999
ESF AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	Rua	CARLOS LANGE	AMBOS	1	9999
ESF AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	Rua	CELSO ODELI	AMBOS	1	9999
ESF AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	Rua	DAS AÇUCENAS	AMBOS	1	9999
ESF AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	Rua	DAS GÉRBERAS	AMBOS	1	9999
ESF AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	Rua	DAS IPOMÉIAS	AMBOS	1	9999
ESF AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	Rua	DAS LARANJEIRAS	AMBOS	1	9999
ESF AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	Rua	DAS TORRES	AMBOS	1	9999
ESF AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	Rua	DOS JASMINS	AMBOS	1	9999
ESF AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	Rua	DOS LIMOEIROS	AMBOS	1	9999
ESF AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	Rua	DOS LÍRIOS	AMBOS	1	9999
ESF AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	Rua	DOUTOR FRITZ MUELLER	AMBOS	1	9999
ESF AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	Rua	ELVIRA KOSER	AMBOS	1	9999
ESF AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	Rua	ESTRELA	AMBOS	1	9999
ESF AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	Rua	FREDERICO JANSEN	AMBOS	1	9999
ESF AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	Rua	GOIABEIRA	AMBOS	1	9999
ESF AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	Rua	GUSTAVO BUTZKE	AMBOS	1	9999
ESF AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	Rua	HARRY STEIN	AMBOS	1	9999
ESF AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	Rua	INDAIATUBA	AMBOS	1	9999
ESF AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	Rua	JOSÉ DEEKE	AMBOS	1400	9999
ESF AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	Rua	LOURO	AMBOS	1	9999
ESF AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	Rua	LUIZ ABRY	AMBOS	1	9999
ESF AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	Rua	MARMELEIROS	AMBOS	1	9999
ESF AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	Rua	PITANGUEIRA	AMBOS	1	9999
ESF AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	Rua	PLÁTANO	AMBOS	1	9999
ESF AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	Rua	SAMAMBAIA	AMBOS	1	9999
ESF AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	Rua	TIBETI	AMBOS	1	9999
ESF AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	Rua	VALERIO LICINIO MACHADO	AMBOS	1	9999
ESF AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	Rua	VICTOR JOÃO GONÇALVES	AMBOS	1	9999
ESF AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	Rua	VITORINO ODELLI	AMBOS	1	9999
ESF AUGUSTO ANTÔNIO SCHWEIGERT	Rua	WILHELM SCHELLWORTH	AMBOS	1	9999

ESF AUREA PFUETZENREITER I	Rua	ADAM BITTELBRUNN	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER I	Rua	AFFONSO OECHSLER	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER I	Rua	ÁGUA BRANCA	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER I	Rua	ALBERTO AUGUSTO ERN	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER I	Rua	ALEIXO VANZUITA	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER I	Rua	ALFREDO LEBER	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER I	Rua	ARTHUR LINDNER	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER I	Rua	BAHIA	ÚNICO	5844	5844
ESF AUREA PFUETZENREITER I	Rua	BENNO MOHR	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER I	Rua	BERNHARD KOSER	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER I	Rua	BRUNO KOSER	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER I	Rua	CÉLIO RENATO GONÇALVES	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER I	Rua	CICERO BERNARDO MACEDO GUIMARÃES	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER I	Rua	DAS ACÁCIAS	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER I	Rua	ERICO FURLANI	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER I	Rua	ERNESTO MAISEN	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER I	Rua	FERNANDES MARQUÊS BRINHOSA	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER I	Rua	GUSTAVO REIF	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER I	Rua	JACY DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER I	Rua	JERZE PRIMO BATISTA FILHO	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER I	Rua	JOÃO HASKEL	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER I	Rua	JOAQUINA VANZUITA	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER I	Rua	JOSÉ FELISARDO DE SOUZA	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER I	Rua	JOSÉ RAMOS	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER I	Rua	KURT JACOBS	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER I	Rua	LUIZ CESAR DE FARIAS	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER I	Rua	MARCELINO CARDOSO	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER I	Rua	MARTHA JANSEN	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER I	Rua	NORBERTO ACHTERBERG	AMBOS	1	9999

ESF AUREA PFUETZENREITER I	Rua	SIDO KIRSTEN	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER I	Rua	SOPHIA STRIETHORST	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER I	Rua	VALMOR BORTOLUZZI	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER I	Rua	VINTE E DOIS DE SETEMBRO	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER I	Rua	WILLY CANI	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER II	Rua	ARNOLDO MUNCH	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER II	Rua	AXEL MILBRATZ	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER II	Rua	BAHIA	AMBOS	4045	5843
ESF AUREA PFUETZENREITER II	Rua	BAHIA	AMBOS	5845	6265
ESF AUREA PFUETZENREITER II	Rua	DOM PEDRO I	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER II	Praça	DOM PEDRO II	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER II	Rua	ELZA LIDIA DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER II	Rua	EWALDO JANSEN	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER II	Rua	FERNÃO DIAS	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER II	Rua	HEINZ MULLER	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER II	Rua	INFANTE DOM HENRIQUE	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER II	Rua	JOSÉ DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER II	Rua	JOSÉ PEDRO THEISS	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER II	Rua	MARECHAL HERMES DA FONSECA	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER II	Rua	MEM DE SÁ	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER II	Rua	PEDRO ALDO CARDOSO	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER II	Rua	PERO VAZ DE CAMINHA	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER II	Rua	RAIMUNDO CORREIA	AMBOS	1	9999
ESF AUREA PFUETZENREITER II	Rua	RUDOLF ROEDEL	AMBOS	1	1362
ESF DR EDEMAR EDUARDO WINCKLER	Rua	ALVIR KOEHLER	AMBOS	1	9999
ESF DR EDEMAR EDUARDO WINCKLER	Rua	ANNA GALS KRUGER	AMBOS	1	9999
ESF DR EDEMAR EDUARDO WINCKLER	Rua	ANTÔNIO JOSÉ MAXIMIANO VIEIRA	AMBOS	1	9999
ESF DR EDEMAR EDUARDO WINCKLER	Rua	AQUIDABA	AMBOS	1	9999
ESF DR EDEMAR EDUARDO WINCKLER	Rua	ARTHUR RICARDO WIRTH	AMBOS	1	9999
ESF DR EDEMAR EDUARDO WINCKLER	Rua	BENJAMIN CONSTANT	ÚNICO	1736	1736

ESF DR EDEMAR EDUARDO WINCKLER	Rua	BENJAMIN CONSTANT	ÚNICO	1744	1744
ESF DR EDEMAR EDUARDO WINCKLER	Rua	CAPÃO ALTO	AMBOS	1	9999
ESF DR EDEMAR EDUARDO WINCKLER	Rua	CORIPÓS	AMBOS	1	9999
ESF DR EDEMAR EDUARDO WINCKLER	Rua	FELIPE JOSÉ SESTREM	AMBOS	1	9999
ESF DR EDEMAR EDUARDO WINCKLER	Rua	GERMANO GROSCH	AMBOS	1	599
ESF DR EDEMAR EDUARDO WINCKLER	Rua	LUIS OLAVO DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
ESF DR EDEMAR EDUARDO WINCKLER	Rua	MAESTRO FRANCISCO BAUMGARTEN	AMBOS	1	9999
ESF DR EDEMAR EDUARDO WINCKLER	Rua	MATO GROSSO	AMBOS	1	9999
ESF DR EDEMAR EDUARDO WINCKLER	Rua	MELIO TOMELIN	AMBOS	1	9999
ESF DR EDEMAR EDUARDO WINCKLER	Rua	NICOLAU REITER	AMBOS	1	9999
ESF DR EDEMAR EDUARDO WINCKLER	Rua	OITO DE JANEIRO	AMBOS	1	9999
ESF DR EDEMAR EDUARDO WINCKLER	Rua	OTILIA SANTOS ROSA	AMBOS	1	9999
ESF DR EDEMAR EDUARDO WINCKLER	Rua	PROFESSOR CARLOS TECHENTIN	AMBOS	1	9999
ESF DR EDEMAR EDUARDO WINCKLER	Rua	QUINTINO BOCAIUVA	AMBOS	1	9999
ESF DR EDEMAR EDUARDO WINCKLER	Rua	RAYMUNDO NILTON DE FIGUEIREDO	AMBOS	1	9999
ESF DR EDEMAR EDUARDO WINCKLER	Rua	ROZA ANGELA CUNHA	AMBOS	1	9999
ESF DR EDEMAR EDUARDO WINCKLER	Rua	UBATUBA	AMBOS	1	9999
ESF DR EDEMAR EDUARDO WINCKLER	Rua	VITÓRIO GREGÓRIO MARCIANO	AMBOS	1	9999
ESF IVANILDE BERNARDI	Rua	AGNES GOLL	AMBOS	1	9999
ESF IVANILDE BERNARDI	Rua	ALEXANDRE DE SOUZA	AMBOS	1	9999
ESF IVANILDE BERNARDI	Rua	ANTÔNIO MARCOLINO MEURER	AMBOS	1	9999
ESF IVANILDE BERNARDI	Rua	ARTHUR VAHLDIEK	AMBOS	1	9999
ESF IVANILDE BERNARDI	Rua	BAPTISTA GAMBA	AMBOS	1	9999
ESF IVANILDE BERNARDI	Rua	CARL WAHLE	AMBOS	1	9999
ESF IVANILDE BERNARDI	Rua	CLARA SILVA DA COSTA	AMBOS	1	9999
ESF IVANILDE BERNARDI	Rua	CONRADO KOHLS	AMBOS	1	9999
ESF IVANILDE BERNARDI	Rua	DOUTOR FRANCISCO KUEBEL	AMBOS	1	9999
ESF IVANILDE BERNARDI	Rua	EÇA DE QUEIROZ	AMBOS	1	9999

ESF IVANILDE BERNARDI	Rua	EMMA HEIN	AMBOS	1	9999
ESF IVANILDE BERNARDI	Rua	FREI ESTANISLAU SCHAETTE	PAR	1670	9998
ESF IVANILDE BERNARDI	Rua	GERMANO GROSCH	AMBOS	600	9999
ESF IVANILDE BERNARDI	Rua	GILMAR MOACIR MÃES	AMBOS	1	9999
ESF IVANILDE BERNARDI	Rua	GUSTAVO GEBIEN	AMBOS	1	9999
ESF IVANILDE BERNARDI	Rua	HELDO FLORENTINO WAN DALL	AMBOS	1	9999
ESF IVANILDE BERNARDI	Rua	HENRIQUE BEMBINETTI	AMBOS	1	9999
ESF IVANILDE BERNARDI	Rua	JOÃO SCHNEIDER	AMBOS	1	9999
ESF IVANILDE BERNARDI	Rua	JOHANNES PRZIGODA	AMBOS	1	9999
ESF IVANILDE BERNARDI	Rua	JOSÉ MARQUÊS LINS	AMBOS	1	9999
ESF IVANILDE BERNARDI	Rua	LUIZ SILVEIRA DA VEIGA	AMBOS	1	9999
ESF IVANILDE BERNARDI	Rua	MARTINHA ESKELSEN	AMBOS	1	9999
ESF IVANILDE BERNARDI	Rua	NICOLAU COPERNICO	AMBOS	1	9999
ESF IVANILDE BERNARDI	Rua	OLAMPIO TOMAS DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF IVANILDE BERNARDI	Rua	OTTO ABRY	AMBOS	1	9999
ESF IVANILDE BERNARDI	Rua	PAULO KRAUSE	AMBOS	1	9999
ESF IVANILDE BERNARDI	Rua	PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO	AMBOS	1	9999
ESF IVANILDE BERNARDI	Rua	PAULO ROZANSKI	AMBOS	1	9999
ESF IVANILDE BERNARDI	Rua	PEDRO LEICHT	AMBOS	1	9999
ESF IVANILDE BERNARDI	Rua	PIRASSUNUNGA	AMBOS	1	9999
ESF IVANILDE BERNARDI	Rua	PROFESSOR MATHEUS BRAGAGNOLO	AMBOS	1	9999
ESF IVANILDE BERNARDI	Rua	PROFESSOR TRINDADE	AMBOS	1	9999
ESF IVANILDE BERNARDI	Rua	RALF PEREIRA	AMBOS	1	9999
ESF IVANILDE BERNARDI	Rua	ROLAND KRAUSE	AMBOS	1	9999
ESF IVANILDE BERNARDI	Rua	RUDOLF ROEDEL	AMBOS	1363	9999
ESF IVANILDE BERNARDI	Rua	VISCONDE DE TAUNAY	AMBOS	1	9999
ESF IVANILDE BERNARDI	Rua	WALDEMAR MOMM	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO I	Rua	ADOLFO MAX HOESCHL	AMBOS	1	9999

ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO I	Rua	ALEIXO SCHNEIDER	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO I	Rua	ANTENOR ZIMMERMANN	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO I	Rua	BENTO DE ATAYDE	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO I	Rua	CANINDE	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO I	Rua	CARIUS	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO I	Rua	DOUTOR ANTÔNIO HAFFNER	AMBOS	1	515
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO I	Rua	DOUTOR HUGO GENSCH	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO I	Rua	DUARTE SCHUTTEL	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO I	Rua	ELIANA SCHUMANN	AMBOS	197	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO I	Rua	ESTÁCIO DE SÁ	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO I	Rua	EUCLIDES DE BORBA	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO I	Rua	EVALD BRAUN	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO I	Rua	FREI EFREN	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO I	Rua	FREI ESTANISLAU SCHAETTE	ÍMPAR	1	1667
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO I	Rua	GUSTAVO BUDAG	AMBOS	600	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO I	Rua	GUSTAVO POEPPER	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO I	Rua	GUSTAVO RICHARD	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO I	Rua	HENRIQUE MICHELS	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO I	Rua	HERMANN SUTTER	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO I	Rua	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	AMBOS	786	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO I	Rua	JOÃO FRANCISCO FERMIANO	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO I	Rua	LEOPOLDO GORGES	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO I	Rua	LONDRINA	AMBOS	315	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO I	Rua	LUIZ ALBANI JUNIOR	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO I	Rua	MARIA POPPER	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO I	Rua	PETER WAGNER	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO I	Rua	ROMÃO MANOEL PATRICIO	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO I	Rua	ROSA MUSILO	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO I	Rua	SÃO COSME E DAMIÃO	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO I	Rua	TENENTE SILVIO DELMAR	AMBOS	1	9999

		HOLLENBACH			
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO I	Rua	VOLUNTÁRIO CHRISTIANO MUELLER	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO II	Rua	ALFERES JÚLIO SAMETZKI	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO II	Rua	ALFERES VON SECKENDORF	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO II	Rua	ALFONSO SOUZA E SILVA	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO II	Rua	APOLÔNIA VON BUETTNER	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO II	Rua	ARNO ROEDEL	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO II	Rua	ARNOLDO LUBKE	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO II	Rua	ARNOLDO PRIM	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO II	Rua	ARNOLDO RUEDIGER	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO II	Rua	BRAZ WANKA	AMBOS	271	384
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO II	Rua	CATHARINA BRAUN	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO II	Rua	CHRISTINA DE ANDRADE	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO II	Rua	DONA EMMA	AMBOS	437	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO II	Rua	DOS ADVOGADOS	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO II	Rua	EGON FRANKE	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO II	Rua	EMÍLIO JURK	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO II	Rua	FELIPE OTTO BECKER	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO II	Rua	FRANCISCO FAUST	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO II	Rua	FREI ESTANISLAU SCHAETTE	PAR	2	1668
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO II	Rua	HERBERT GEISER	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO II	Rua	HERMANN MULLER HERING	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO II	Rua	HILARIO PIAZERA	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO II	Rua	JOÃO MANOEL ESTEVÃO	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO II	Rua	JOSÉ CAETANO BARNI	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO II	Rua	JÚLIO BAUMGARTEN	AMBOS	1	379
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO II	Rua	JÚLIO RUDIGER SENIOR	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO II	Rua	LAURA DESCHAMPS	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO II	Rua	LAURO BRAUN	AMBOS	1	9999

ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO II	Rua	LUIZ VICENTE DE ANDRADE	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO II	Rua	NOVO HAMBURGO	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO II	Rua	OCTAVIANO RAMOS	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO II	Rua	OSVALDO AUGUSTO ATHAYDE	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO II	Rua	PAULO SCHWARZER	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO II	Rua	PETROLÂNDIA	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO II	Rua	PRESIDENTE GETÚLIO	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO II	Rua	RODOLFO WECKERLE	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO II	Rua	RUDOLFO WOLFF JUNIOR	AMBOS	1	9999
ESF JOVINO INÁCIO CARDOSO II	Rua	WILHELM EBERHARDT	AMBOS	1	9999
ESF VEREADOR AUGUSTO CESAR VIANA I	Rua	ALWIN BECKMANN	AMBOS	1	9999
ESF VEREADOR AUGUSTO CESAR VIANA I	Rua	ARTHUR RABE	AMBOS	1	9999
ESF VEREADOR AUGUSTO CESAR VIANA I	Rua	BIGUACU	AMBOS	1	9999
ESF VEREADOR AUGUSTO CESAR VIANA I	Rua	CARLOS REITER	AMBOS	1	9999
ESF VEREADOR AUGUSTO CESAR VIANA I	Rua	CARLOS RITTER	AMBOS	1	9999
ESF VEREADOR AUGUSTO CESAR VIANA I	Rua	DORVAL RONCAGLIO	AMBOS	1	9999
ESF VEREADOR AUGUSTO CESAR VIANA I	Rua	FRANCISCO JOSÉ WANSER	AMBOS	1	9999
ESF VEREADOR AUGUSTO CESAR VIANA I	Rua	GENERAL OSÓRIO	AMBOS	1565	2830
ESF VEREADOR AUGUSTO CESAR VIANA I	Rua	IBICARÉ	AMBOS	1	9999
ESF VEREADOR AUGUSTO CESAR VIANA I	Rua	JOAQUINA SOARES	AMBOS	1	9999
ESF VEREADOR AUGUSTO CESAR VIANA I	Rua	JOHANN DOEBELI	AMBOS	1	9999
ESF VEREADOR AUGUSTO CESAR VIANA I	Rua	MARIA BUGMANN	AMBOS	1	9999
ESF VEREADOR AUGUSTO CESAR VIANA I	Rua	OLGA NILITA FELICIO	AMBOS	1	9999
ESF VEREADOR AUGUSTO CESAR VIANA I	Rua	RUTH NORMA WANKA	AMBOS	1	9999
ESF VEREADOR AUGUSTO CESAR VIANA I	Rua	THIAGO PHELIPPE KUENEL	AMBOS	1	9999
ESF VEREADOR AUGUSTO CESAR VIANA I	Rua	THIAGO PIAZZA	AMBOS	1	9999
ESF VEREADOR AUGUSTO CESAR VIANA I	Rua	TUBARÃO	AMBOS	1	9999
ESF VEREADOR AUGUSTO CESAR VIANA II	Rua	ÁGUA VERDE	AMBOS	1	9999
ESF VEREADOR AUGUSTO CESAR VIANA II	Rua	BERNARDO TREIS	AMBOS	1	9999
ESF VEREADOR AUGUSTO CESAR VIANA II	Rua	CONSTANTIN SEIBT	AMBOS	1	9999

ESF VEREADOR AUGUSTO CESAR VIANA II	Rua	CORURIPE	AMBOS	1	9999
ESF VEREADOR AUGUSTO CESAR VIANA II	Rua	DOS PIONEIROS	AMBOS	1	9999
ESF VEREADOR AUGUSTO CESAR VIANA II	Rua	GAROPABA	AMBOS	1	9999
ESF VEREADOR AUGUSTO CESAR VIANA II	Rua	GENERAL OSÓRIO	AMBOS	2831	3511
ESF VEREADOR AUGUSTO CESAR VIANA II	Rua	HELENE KERTZENDORFF	AMBOS	1	9999
ESF VEREADOR AUGUSTO CESAR VIANA II	Rua	IDA TREIS	AMBOS	1	9999
ESF VEREADOR AUGUSTO CESAR VIANA II	Rua	JOEL MARCIO DE SOUZA	AMBOS	1	9999
ESF VEREADOR AUGUSTO CESAR VIANA II	Rua	MARGARIDA WALDRICH	AMBOS	1	9999
ESF VEREADOR AUGUSTO CESAR VIANA II	Rua	OTTO WILLE	AMBOS	1	9999
ESF VEREADOR AUGUSTO CESAR VIANA II	Rua	WILHELM GROSSKRUETZ	AMBOS	1	9999

REGIÃO FORTALEZA

UNIDADE	TIPO	RUA	LADO	INÍCIO	FIM
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	25 DE AGOSTO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	25 DE JULHO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ACÁCIO PEREIRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ACONCÁGUA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ADAM KRIEGER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ADMAR MANOEL DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ADOLFO RADUNZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	AGENOR FRANCISCO MARTINS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	AGEU ADÃO SABINO DE SOUZA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	AGNES MICHEL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	AGROLÂNDIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	AJURICABA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ALBERT EINSTEIN	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ALBERTO FELICIO ADRIANO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ALBINO ERSINGER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ALEXANDRE GRAHAN BELL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ALFONSO HASKEL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ALFREDO BERNARDINO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ALIDA KNISS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ALMIRANTE ARMIN ZIMMERMANN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ALWIN KROENING	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ALWIN LING	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	AMORA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ANASTACIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ANGELA APARECIDA SCHWARTZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ANGELO JOSÉ HERMES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ANGRA DOS REIS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ANNA DEBATIN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ANNA PUFF	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ANTONINA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ANTÔNIO BONIFÁCIO SCHMITT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ANTÔNIO GORGIK	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ANTÔNIO JULIANELLI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO	Rua	ANTÔNIO JUNKES	AMBOS	1	9999

JORGE VIEIRA - FORTALEZA					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ARABUTÃ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ARÃO MANOEL DA SILVA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ARCO IRIS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ARNO LUEDERS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ARNOLDO CARL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ARNOLDO HAERTEL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ARTHUR SCHWANTZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ARTUR CORRÊA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ARTUR PAMPLONA SOARES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ARY MORAUER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ARY TABORDA RIBAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ASTOR BRASILIANO DAVID	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	AUGUSTINHO NARDELLI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	AUGUSTO SCHOENAU	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	AUGUSTO SUTTER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	BAURIM	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	BEIJA-FLOR	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	BERLIM	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	BERNARDO REICH	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	BOAVENTURA AMORIM	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	BOM JARDIM	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	BRUNO HOELTGEBAUM	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	BRUNO TRIBESS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	CACILDA BECKER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	CARLOS HAAG	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	CARLOS PLAUTZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	CARMEN MIRANDA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	CARUARU	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	CASPER LIBERO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	CIDADE DE TOLUCA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	CLARA SASSE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	CONDE DE ARARUANA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	CONDE DE MESQUITA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	CONDE DE MOTA MAIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	CONDE DE PARNAÍBA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	CONDE DE PASSE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	CONDE DE SÃO SIMÃO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	CONDE DO PINHAL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	CONDE DOS PRADOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO	Rua	CONGONHAS	AMBOS	1	9999

JORGE VIEIRA - FORTALEZA					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	CORA PERSUHN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	CORDILHEIRA DOS ANDES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	CRISTA GIESELER METZNER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	CUNHA PORÃ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	DALVA DE OLIVEIRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	DAMASCO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	DARIO LOTH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	DAS ANTILHAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	DAS BROMÉLIAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	DAS CAMÉLIAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	DAS CANELAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	DAS CEREJEIRAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	DAS DILENIAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	DAS EXTREMOSAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	DAS FLORES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	DAS MANACAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	DEODORO PEREIRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	DEZ DE JANEIRO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	DEZOITO DE JULHO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	DO ENGENHO	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	DO PENTA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	DOIS DE SETEMBRO	AMBOS	2606	4240
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	DOLORES DURAN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	DOMINGOS CARDOSO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	DOS CONDES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	DOS FICUS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	DOUTOR EDGAR BARRETO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	DOZE DE OUTUBRO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	EDEMIR LOURENÇO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	EDUARDO GOLDACKER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	EDUARDO SCHWARTZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ELISABETH LOTH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ELLIS REGINA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ELSA GOMES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	EMILIA PISKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	EMÍLIO VOIGT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ERICH KLITZKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ESTOCOLMO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	EUGEN PAWLOWSKY	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	EVEREST	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO	Rua	EVILASIO OECHSLER	AMBOS	1	9999

JORGE VIEIRA - FORTALEZA					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	FELICIO KRAUSS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	FELICIO LUCIANI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	FELIPPE WUERGES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	FÉLIX OLIVEIRA PEREIRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	FERNANDO DE SOUZA E SILVA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	FERNANDO KLITZKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	FILADÉLFIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	FINLÂNDIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	FLAVIO CAVALCANTI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	FRAIBURGO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	FRANCISCO MARCOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	FRANCISCO SCHNEIDER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	FRANCISCO VAHLDIECK	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	FREDERICO DEBATIN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	FREDERICO SCHLEI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	FRIEDA PISKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	FRIEDA WEBER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	FRITZ GEORG	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	FRITZ KOEGLER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	GALILEU GALILEI	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	GILBERTO ZAGO MOURA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	GILDA DE ABREU	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	GIOVANI PACHECO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	GRAVATA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	GUAIRACA	AMBOS	136	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	GUARAQUICABA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	GUELFO ROVERI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	GUSTAV MICHEL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	GUSTAVO KUHLMANN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	GUTTENBERG	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	HANS WITTHOFT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	HARRY HADLICH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	HARRY REIF	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	HARRY WRUCK	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	HEDWIG SCHOENAU	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	HEINRICH PISKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	HEINZ SCHUHARDT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	HELMUTH LOTH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	HENRICH CARL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	HENRIQUE BENNERTZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO	Rua	HENRY MILL	AMBOS	1	9999

JORGE VIEIRA - FORTALEZA					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	HERMANN KIRSTEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	HERMANN KLITZKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	HERMANN PISKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	HERMINIO SERGIO REZENDE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	HERONDINA PEREIRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	HERONDINA SCHIMILLA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	HILDA KUHLMANN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	HILDO KASULKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	HIMALAIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	HUGO LOTH JUNIOR	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	IMBUIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	IPOJUCA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	IRAJA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	IRMGARD SCHRAMM	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ITA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	IVO LOCATELLI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	JACOB MORSCH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	JAMES DEWAR	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	JARDEL FILHO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	JERICÓ	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	JERUSALÉM	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	JOÃO ALFREDO SCHLICHTING	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	JOÃO BAPTISTA BEDUSCHI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	JOÃO BISATTO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	JOÃO ELEUTÉRIO NUNES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	JOÃO IZIDORO KLEIS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	JOÃO JOSÉ DE SOUZA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	JOÃO JOSÉ PASINATO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	JOÃO JÚLIO VANIN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	JOÃO PAULO I	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	JOÃO XXIII	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	JOAQUIM CRISTOFOLINI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	JOHANN MAUL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	JOHANN SEBASTIAN BACH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	JOHN WALKER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	JOHNNY BAUMANN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	JOSÉ ARNALDO PAMPLONA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	JOSÉ AUGUSTO MABA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	JOSÉ FRANCISCO DE BRITO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO	Rua	JOSÉ IAGINSKI	AMBOS	1	9999

JORGE VIEIRA - FORTALEZA					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	JOSÉ MANOEL GOUVEIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	JOSÉ PATRICIO MENDES DA ROSA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	JOSÉ PUFF	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	JOSÉ ROLING	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	JOSÉ STEIL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	JOSÉ TOMIO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	JÚLIO KLEINE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	JÚLIO MICHEL	AMBOS	1	640
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	JUREMA BECKHAUSER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	JUVENAL CORRÊA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	JUVENTINO PEREIRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	LAURO DE SOUZA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	LEONOR VIRMOND LEITÃO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	LEONORA ZIMMER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	LEOPOLDO HARTMANN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	LEOPOLDO KEUNECKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	LEOPOLDO KIRSTEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Av.	LISBOA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	LONDRES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	LOTHAR GEBIEN	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	LUIZ KRUTZSCH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	MACAE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	MADRE PAULINA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	MADRID	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	MAGNOL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	MANOEL PINHEIRO DA SILVA NETO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	MARACAJU	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	MARCOS PEIXER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	MARIA BRUCH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	MARIA DE SOUZA MABA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	MARIA ECHSLER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	MARIA SCHLEI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	MARIA VICENTE CARDOSO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	MARTHA MULLER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	MAX SCHEIDEMANTEL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	MAX STALOCH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	MEDITERRANEO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	METILDE DAL MOLIN NUNZIO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	MIGUEL ARCANGELO LONGHI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	MIGUEL PAULY	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO	Rua	MIGUEL SERVET	AMBOS	1	9999

JORGE VIEIRA - FORTALEZA					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	MONACO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	MONTE PASCOAL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	MORADA DO SOL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	NARCISIO MAXIMILIANO DA SILVA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	NEI CLAUDIO SIMAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	NELIO PROBST	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	NICOLAU FISCHER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	NILTON PERSUHN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	NORUEGA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	NOSSA SENHORA APARECIDA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	OLGA KRUTZSCH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ONZE DE JUNHO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ORIDES COMANDOLLI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ORLANDINA VICENTE DIAS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	OSWALDO BONETTI KUESTNER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	OTTO PANTZIER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	OTTO SCHWANTZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	OTTO WEBER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	PARIS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	PAUL FRITZ KUEHNRICH	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	PAULA HOELTGEBAUM	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	PEDA REINLEIN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	PEDRO KRAUSE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	PEDRO PEREIRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	PEDRO SCHMITT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	PHELIPPE OECHSLER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	PICO DA BANDEIRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	POLONIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	PREFEITA DORCELINA FOLADOR	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	PRIMAVERA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	PROFESSOR FERNANDO OSTERMANN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	PROFESSOR JOÃO MOSIMANN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	QUADRANGULAR	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	QUATRO DE FEVEREIRO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	QUINZE DE AGOSTO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	RAUL ALEXANDRE PISKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	REINALDO THEISS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	REINHOLD MAUL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	RICARDO PERSUHN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	RICARDO SCHOLEMBERG	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO	Rua	ROBERTO COSTA	AMBOS	1	9999

JORGE VIEIRA - FORTALEZA		ALTHOFF			
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ROGERIO DE ANDRADE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ROLANDO ROTHERMEL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ROMA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	ROSELI SCHOENAU	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	RUDI JENNRICH	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	RUDOLFO LIESENBERG	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	RUTH MARCIA PISKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	SAARA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	SAMUEL MORSE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	SAN MARINO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	SANTA ANNA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	SANTA CRUZ	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	SANTA EDVIRGES	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	SANTA EFIGÊNIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	SANTA LIDIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	SANTA LUZIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	SANTA QUITERIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	SANTA RITA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	SANTA ROSA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	SANTA SOFIA	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	SANTO ANTÔNIO MARIA CLARET	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	SANTO INÁCIO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	SÃO BENEDITO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	SÃO BERNARDO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	SÃO GONÇALO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	SÃO LUDGERO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	SÃO VALENTIN	AMBOS	1	331
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	SARGENTO JONES ARTUR SENABIO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	SEBERINO JULIAO ANACLETO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	SEIS DE JANEIRO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	SENHOR DO BONFIM	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	SERGIO CARDOSO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	SERRA DA MANTIQUEIRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	SERRA DO CRISTAL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	SERRA DO MAR	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	SERRA GERAL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	SERRA ITATIAIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	SETE DE ABRIL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	SETE DE MAIO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO	Rua	SIDERÓPOLIS	AMBOS	1	9999

JORGE VIEIRA - FORTALEZA					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	SIRIO CHICATTO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	SOLDADO MARIO LUIZ BERTOLINI	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	SOLIDARIEDADE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	SOLINGEN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	TAILÂNDIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	TEOBALDINO PEREIRA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	TERRA NOVA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	THEODOR KLEINE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	THOMAS EDISON	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	TRÊS DE JUNHO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	TREZE DE MAIO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	TRINTA DE MARÇO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	TRINTA E UM DE MARÇO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	VALDECI MARTINS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	VALDELAR DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	VALMIRA MARGARIDA DA SILVA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	VENDELINO KRAUSS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	VENDELINO KRAUSS	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	VEREADOR AGNELO PAULO LANSER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	VEREADOR AGNELO PAULO LANSER	AMBOS	1	9999

AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	VEREADOR HERBERT SCHWEIGERT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	VEREADOR HERBERT SCHWEIGERT	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	VERONA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	VICENTE CELESTINO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	VICTALINO ANTÔNIO PEIXER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Largo	VIENNA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	VILA VELHA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	VILLA FORTALEZA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	VILLA MARIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	VINTE DE SETEMBRO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	VINTE E CINCO DE DEZEMBRO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	VINTE E CINCO DE NOVEMBRO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	VINTE E OITO DE JULHO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	VINTE E SEIS DE ABRIL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	VINTE E SETE DE JANEIRO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	VINTE E TRÊS DE OUTUBRO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	VINTE E UM DE ABRIL	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	VINTE E UM DE FEVEREIRO	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	VIRGILIA AMARANTE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	VIRIATO CORREIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO	Rua	VITAL BRASIL	AMBOS	1	9999

JORGE VIEIRA - FORTALEZA					
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	VITÓRIA-REGIA	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	WALTER DEBATIN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	WILHELM STAEDELE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	WILIBALD LEMCKE	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	WILLI ZIMMER	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	WILLIAM PERSUHN	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	WUNSTORF	AMBOS	1	9999
AMBULATÓRIO GERAL DA FAMÍLIA MARIO JORGE VIEIRA - FORTALEZA	Rua	XAVERIO EBLE	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO I	Rua	1° DE JANEIRO	AMBOS	1556	9999
ESF ANGELO DE CAETANO I	Rua	ALIDA POMMERENING	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO I	Rua	ALOIS SCHARF	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO I	Rua	ANGELA LEICHT	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO I	Rua	CHRISTIAN WILHELM STAACK	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO I	Rua	DANIEL KRAUSE	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO I	Rua	EMILIE METTE	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO I	Rua	EMÍLIO BUERGER	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO I	Rua	FRIEDA BECK	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO I	Rua	GUILHERME SCHARF	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO I	Rua	HENRIQUE PASSOLD	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO I	Rua	IVO RADLOFF	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO I	Rua	JOSÉ SAUTNER	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO I	Rua	LILLI CORDEIRO	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO I	Rua	MARA APARECIDA FREITAS	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO I	Rua	ROBERTO BAUMGARTEN	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO I	Rua	SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA	AMBOS	1	9999

ESF ANGELO DE CAETANO I	Rua	WILHELM ALSLEBEN	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO I	Rua	WILHELM UTECH	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO II	Rua	AGRIPINO GRIECO	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO II	Rua	ALCEU AMOROSO LIMA	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO II	Rua	ANDRÉ DAVI MEES SIMÃO	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO II	Rua	CHICO MENDES	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO II	Rua	CYRO DOS ANJOS	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO II	Rua	DENIS DIDEROT	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO II	Rua	DEPUTADO FLORESTAN FERNANDES	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO II	Rua	GILBERTO AMADO	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO II	Rua	GODOFREDO RANGEL	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO II	Rua	GUIMARÃES ROSA	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO II	Rua	JORGE DE LIMA	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO II	Rua	LIMA BARRETO	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO II	Rua	LUIZ GONZAGA	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO II	Rua	MANUEL BANDEIRA	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO II	Rua	MARIO DE ANDRADE	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO II	Rua	OITO DE OUTUBRO	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO II	Rua	OSMAIR PEXER	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO II	Rua	OSVALDO DE ANDRADE	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO II	Rua	PEDRO NAVA	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO II	Rua	POETA LUDOVICO ARIOSTO	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO II	Rua	POETA PABLO NERUDA	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO II	Rua	RAUL SEIXAS	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO II	Rua	RONALDO DE CARVALHO	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO II	Rua	SILVIO ROMERO	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO II	Rua	TOM JOBIM	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO II	Rua	VENÂNCIO PATRICIO BORGES	AMBOS	1	9999
ESF ANGELO DE CAETANO II	Rua	VENÂNCIO PATRICIO BORGES	AMBOS	1	9999

ESF EVACIR BARTH	Rua	ACEROLA	AMBOS	1	9999
ESF EVACIR BARTH	Rua	AMEIXA	AMBOS	1	9999
ESF EVACIR BARTH	Rua	ANTÔNIO LANSER	AMBOS	1	9999
ESF EVACIR BARTH	Rua	ARGEMIRO PINHEIRO DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF EVACIR BARTH	Rua	BENJAMIN FRANKLIN	AMBOS	1	9999
ESF EVACIR BARTH	Rua	ERWIN WOLFRAM	AMBOS	1	9999
ESF EVACIR BARTH	Rua	FRITZ SPERNAU	AMBOS	1	9999
ESF EVACIR BARTH	Rua	GUAPOREMA	AMBOS	1	9999
ESF EVACIR BARTH	Rua	GUILHERME LUEDERS	AMBOS	1	9999
ESF EVACIR BARTH	Rua	GUSTAVO LUEDERS	AMBOS	1	9999
ESF EVACIR BARTH	Rua	HELMUT LUEDERS	AMBOS	1	9999
ESF EVACIR BARTH	Rua	IVALDO TRAPP	AMBOS	1	9999
ESF EVACIR BARTH	Rua	JABUTICABA	AMBOS	1	9999
ESF EVACIR BARTH	Rua	JOSÉ FRANCISCO PRIM	AMBOS	1	9999
ESF EVACIR BARTH	Rua	JÚLIO MICHEL	AMBOS	641	1600
ESF EVACIR BARTH	Rua	LUIS BRAILLE	AMBOS	1	9999
ESF EVACIR BARTH	Rua	LUIS PASTEUR	AMBOS	1	9999
ESF EVACIR BARTH	Rua	LUIZA METTE	AMBOS	1	9999
ESF EVACIR BARTH	Rua	MARCÍLIO DE OLIVEIRA	AMBOS	1	9999
ESF EVACIR BARTH	Rua	MARIA DE LOURDES PRIM	AMBOS	1	9999
ESF EVACIR BARTH	Rua	PITANGA	AMBOS	1	9999
ESF EVACIR BARTH	Rua	ROBERT KOCH	AMBOS	1	9999
ESF EVACIR BARTH	Rua	ROSELI ROSANI BURCKARDT	AMBOS	1	9999
ESF EVACIR BARTH	Rua	SEVERINO INÁCIO FIRMINO	AMBOS	1	9999
ESF GERMANO PUFF	Rua	1° DE JANEIRO	AMBOS	1	1555
ESF GERMANO PUFF	Rua	ALBERT GOLL	AMBOS	1	9999
ESF GERMANO PUFF	Rua	ALBERT MARTIN	AMBOS	1	9999
ESF GERMANO PUFF	Rua	ANTÔNIO ESSIG	AMBOS	1	9999
ESF GERMANO PUFF	Rua	CIDADE DO SALVADOR	AMBOS	1	9999

ESF GERMANO PUFF	Rua	DOIS DE SETEMBRO	AMBOS	4241	9999
ESF GERMANO PUFF	Rua	EDMUNDO GOLDACKER	AMBOS	1	9999
ESF GERMANO PUFF	Rua	ERVINO SEILER	AMBOS	1	9999
ESF GERMANO PUFF	Rua	GABRIEL JOÃO FELTZ	AMBOS	1	9999
ESF GERMANO PUFF	Rua	GEORG WILHELM ADOLF TRAGER	AMBOS	1	9999
ESF GERMANO PUFF	Rua	HELIO TOMAZELLI	AMBOS	1	9999
ESF GERMANO PUFF	Rua	JOHANNES RODL	AMBOS	1	9999
ESF GERMANO PUFF	Rua	MARTHA CORDEIRO	AMBOS	1	9999
ESF GERMANO PUFF	Rua	MASSARANDUBA	AMBOS	1	9999
ESF GERMANO PUFF	Rua	MAX ALDEMANN	AMBOS	1	9999
ESF GERMANO PUFF	Rua	OTTO MORDHORST	AMBOS	1	9999
ESF GERMANO PUFF	Rua	RALF GRAHL	AMBOS	1	9999
ESF GERMANO PUFF	Rua	SÃO CRISTÓVÃO	AMBOS	1	9999
ESF GERMANO PUFF	Rua	SÃO RAFAEL	AMBOS	1	9999
ESF GERMANO PUFF	Rua	SÃO ROQUE	AMBOS	1	9999
ESF GERMANO PUFF	Rua	SÃO VALENTIN	AMBOS	332	9999
ESF GERMANO PUFF	Rua	VEREADOR ROMARIO DA CONCEIÇÃO BADIA	AMBOS	1	631
ESF GUSTAVO TRIBESS I	Rua	ADOLFO TRIBESS	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS I	Rua	ALBERTO KASULKE	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS I	Rua	ALFREDO LANSER	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS I	Rua	AMANDA TRIBESS	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS I	Rua	AUGUSTO SETTER	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS I	Rua	CARLOS GARDEL	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS I	Rua	EMMA SCHUHART	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS I	Rua	EMMA TRIBESS	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS I	Rua	EVELINA DOS SANTOS IAGINSKI	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS I	Rua	GUSTAVO TRIBESS	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS I	Rua	HERMANN TRIBESS	AMBOS	1653	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS I	Rua	HILDEGARD WRUCK	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS I	Rua	ITAMARACÁ	AMBOS	1	9999

ESF GUSTAVO TRIBESS I	Rua	JACKSON HERMO FRITZKE	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS I	Rua	JOÃO MOSER	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS I	Rua	JOÃO SCHWATZ	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS I	Rua	JOSÉ MAFRA	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS I	Rua	LEOCADIA KASULKE	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS I	Rua	MAGE	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS I	Rua	MARIO MARCELO WERPLOTZ	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS I	Rua	OTTILIE TRIBESS	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS I	Rua	OTTO SCHUHARDT	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS I	Rua	SABARÁ	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS I	Rua	VALÉRIA WIRTH	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS I	Rua	WILLY TRIBESS	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS II	Rua	ADONIRAN BARBOSA	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS II	Rua	ALFONSO REITER	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS II	Rua	BELVEDERE	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS II	Rua	CHAPECÓ	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS II	Rua	FARMACÊUTICO FRITZ HAUFE	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS II	Rua	FORTUNATO RÉGIS DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS II	Rua	FRANCISCO LANSER	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS II	Rua	FRANCISCO REINERT	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS II	Rua	G FAHRENHEIT	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS II	Rua	GERVASIO DESCHAMPS	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS II	Rua	GIACOMO CASTELLANI	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS II	Rua	HERMANN TRIBESS	AMBOS	1043	1652
ESF GUSTAVO TRIBESS II	Rua	LEONARDO DA VINCI	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS II	Rua	MATHILDE LANSER	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS II	Rua	MATILDE BITENCOURT BEZERRA	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS II	Rua	NESTOR DE OLIVEIRA	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS II	Rua	NOEL ROSA	AMBOS	1	9999

ESF GUSTAVO TRIBESS II	Rua	OSCAR JOÃO KUEHLEWEIN	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS II	Rua	PAULO KUEHLEWEIN	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS II	Rua	PEDRO ANDRÉ REINERT	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS II	Rua	RENATO DE AVILA	AMBOS	1	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS II	Rua	ROLÂNDIA	AMBOS	220	9999
ESF GUSTAVO TRIBESS II	Rua	ROSA REINERT	AMBOS	1	9999
ESF HASSO ROLF MULLER I	Rua	AÇORES	AMBOS	1	9999
ESF HASSO ROLF MULLER I	Rua	ALMA OTTO	AMBOS	1	9999
ESF HASSO ROLF MULLER I	Rua	ARTUR ELLER	AMBOS	1	9999
ESF HASSO ROLF MULLER I	Rua	BARÃO DE GOTEGIPE	AMBOS	1	9999
ESF HASSO ROLF MULLER I	Rua	CACILDA ROZANSKI	AMBOS	1	9999
ESF HASSO ROLF MULLER I	Rua	CARLOS BYLAARDT	AMBOS	1	9999
ESF HASSO ROLF MULLER I	Rua	CONCEIÇÃO MANOEL JOAQUIM	AMBOS	1	9999
ESF HASSO ROLF MULLER I	Rua	DANIEL LANSER	AMBOS	1	9999
ESF HASSO ROLF MULLER I	Rua	ERNESTO JOÃO NUNES	AMBOS	1	9999
ESF HASSO ROLF MULLER I	Rua	ERWIN REINHOLD	AMBOS	1	9999
ESF HASSO ROLF MULLER I	Rua	FRANCISCO MONT ALVERNE	AMBOS	1	9999
ESF HASSO ROLF MULLER I	Rua	GRACILIANO RAMOS	AMBOS	1	9999
ESF HASSO ROLF MULLER I	Rua	GUAIRACA	AMBOS	1	135
ESF HASSO ROLF MULLER I	Rua	HENRIQUE CARLOS KNOF	AMBOS	1	9999
ESF HASSO ROLF MULLER I	Rua	HENRIQUE CICATTO	AMBOS	1	9999
ESF HASSO ROLF MULLER I	Rua	HERCILINA DE JESUS ELLER	AMBOS	1	9999
ESF HASSO ROLF MULLER I	Rua	HERMANN TRIBESS	AMBOS	1	1042
ESF HASSO ROLF MULLER I	Rua	IPORA	AMBOS	1	9999
ESF HASSO ROLF MULLER I	Rua	IVONE CONINK SEDREZ	AMBOS	1	9999
ESF HASSO ROLF MULLER I	Rua	JOÃO LUCIANI	AMBOS	1	9999
ESF HASSO ROLF MULLER I	Rua	JOHN DALTON	AMBOS	1	9999
ESF HASSO ROLF MULLER I	Rua	MARIA ADRIANO	AMBOS	1	9999
ESF HASSO ROLF MULLER I	Rua	MARQUÊS SANTO AMARO	AMBOS	1	9999

ESF HASSO ROLF MULLER I	Rua	MELANIA DEL'SENT	AMBOS	1	9999
ESF HASSO ROLF MULLER I	Rua	MONTEIRO LOBATO	AMBOS	1	9999
ESF HASSO ROLF MULLER I	Rua	OTTO SASSE	AMBOS	1	9999
ESF HASSO ROLF MULLER I	Rua	PEDRO MEES	AMBOS	1	9999
ESF HASSO ROLF MULLER I	Rua	POETISA CORA CORALINA	AMBOS	1	9999
ESF HASSO ROLF MULLER I	Rua	ROLÂNDIA	AMBOS	1	219
ESF HASSO ROLF MULLER I	Rua	SANTA CLARA	AMBOS	1	9999
ESF HASSO ROLF MULLER I	Rua	SANTA CLARA DE ASSIS	AMBOS	1	9999
ESF HASSO ROLF MULLER I	Rua	VERONICA MARCINIAK	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	ABILIO THEOTONO DE SOUZA	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	ALAN DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	ALBERTO SKERKE	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	ALFREDO ROTHENBURG	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	AMÉLIA MAFRA DAI	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	ANA MACHADO SIDRAL	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	ANTÔNIO ESTEFANO DAI	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	AUREA CORDEIRO CHICATTO	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	BABILÔNIA	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	CARLOS RICARDO VIZENTAINER	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	CATARINA MIRANDA DE SOUZA	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	CLAUDIA SIEVERT	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	CLAUDIO ALVES	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	CLAUDIO JOÃO MUELLER	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	ECLAIR MARTINS DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	ERICH STORRER	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	FRANCISCO SIMAS	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	GILDA NASCIMENTO DAVID	AMBOS	1	9999

ESF LOTHAR FRANZ	Rua	HELIO COELHO GOMES	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	HELMUTH SIEVERT	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	HERCÍLIO ADRIANO BENJAMIN	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	JADIR DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	JEAN CARLOS CHAVES DE SOUZA	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	JOSÉ ANTÔNIO VOLTOLINI	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	JOSÉ MANOEL DEPLA	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	JUDITH MATILDE DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	LEONEL PEDRO FERNANDES	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	LIDIA CORRÊA TOBIAS	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	LILIANE DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	MARILDE REINERT	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	MARTHA DA LUZ	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	MATILDE BENTO	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	OLIVIA RAUTEMBERG	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	PEDRO GONÇALVES	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	RENILDE SCHMITT ZIMMERMANN	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	RICARDO HABS	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	ROBSON DOS SANTOS	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	SERGIO ALVES	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	VALENTINA FUSINATO	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	VALTER RODRIGUES DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	VEREADOR ROMARIO DA CONCEIÇÃO BADIA	AMBOS	632	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	VILMAR EUGENIO	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	WILLIAM MURDOCH	AMBOS	1	9999
ESF LOTHAR FRANZ	Rua	ZILMAR RUBENS FRANCA	AMBOS	1	9999
ESF NORBERTO SPRUNG	Rua	ALFREDO METTE	AMBOS	1	9999

ESF NORBERTO SPRUNG	Rua	ALMA PASSOLD	AMBOS	1	9999
ESF NORBERTO SPRUNG	Rua	ANNA ROSEMANN	AMBOS	1	9999
ESF NORBERTO SPRUNG	Rua	ANTÔNIO OLAVO MAFRA	AMBOS	1	9999
ESF NORBERTO SPRUNG	Rua	BRUNO MANKE	AMBOS	1	9999
ESF NORBERTO SPRUNG	Rua	CARLOS SCHMOEHLER	AMBOS	1	9999
ESF NORBERTO SPRUNG	Rua	ELLA HOFMANN	AMBOS	1	9999
ESF NORBERTO SPRUNG	Rua	FRITZ ROSEMANN	AMBOS	1	9999
ESF NORBERTO SPRUNG	Rua	GERDA HEDLER	AMBOS	1	9999
ESF NORBERTO SPRUNG	Rua	HERMANN BERG	AMBOS	1	9999
ESF NORBERTO SPRUNG	Rua	HERMANN GLATZ	AMBOS	1	9999
ESF NORBERTO SPRUNG	Rua	HILDEGARD DOROW	AMBOS	1	9999
ESF NORBERTO SPRUNG	Rua	JOANA EICHSTAEDT	AMBOS	1	9999
ESF NORBERTO SPRUNG	Rua	JOÃO MARCUS FAUSTINO	AMBOS	1	9999
ESF NORBERTO SPRUNG	Rua	MAGDALENA BERG	AMBOS	1	9999
ESF NORBERTO SPRUNG	Rua	MONT BLANC	AMBOS	1	9999
ESF NORBERTO SPRUNG	Rua	MONTE BELO	AMBOS	1	9999
ESF NORBERTO SPRUNG	Rua	MONTE DA BOA VISTA	AMBOS	1	9999
ESF NORBERTO SPRUNG	Rua	MONTE FUJI	AMBOS	1	9999
ESF NORBERTO SPRUNG	Rua	MONTE MERU	AMBOS	1	9999
ESF NORBERTO SPRUNG	Rua	MONTE OLIMPO	AMBOS	1	9999
ESF NORBERTO SPRUNG	Rua	PAULO KRUEGER	AMBOS	1	9999
ESF NORBERTO SPRUNG	Rua	PEDRO VERMOHLEN	AMBOS	1	9999
ESF NORBERTO SPRUNG	Rua	PROFESSOR HERMANN LANGE	AMBOS	1	9999
ESF NORBERTO SPRUNG	Rua	RICHARDO KASULKE	AMBOS	1	9999
ESF NORBERTO SPRUNG	Rua	ROGERIO HAAG	AMBOS	1	9999
ESF NORBERTO SPRUNG	Rua	SHEILA DULCE THEISS	AMBOS	1	9999
ESF NORBERTO SPRUNG	Rua	THEODORO PASOLD	AMBOS	1	9999
ESF NORBERTO SPRUNG	Rua	VICTOR WRUCK	AMBOS	1	9999
ESF NORBERTO SPRUNG	Rua	WILFRIDO PASSOLD	AMBOS	1	9999
ESF NORBERTO SPRUNG	Rua	WILHELM ROSEMANN	AMBOS	1	9999
ESF ZERBERT KRAUPP	Rua	ANTÔNIO JACINTO DOS	AMBOS	1	9999

		SANTOS			
ESF ZERBERT KRAUPP	Rua	AUGUST REINHOLD	AMBOS	1	9999
ESF ZERBERT KRAUPP	Rua	AUGUSTO GROH	AMBOS	1	9999
ESF ZERBERT KRAUPP	Rua	CARLOTA TIETJEN	AMBOS	1	9999
ESF ZERBERT KRAUPP	Rua	CATARINA AUGUSTA SCHMITT	AMBOS	1	9999
ESF ZERBERT KRAUPP	Rua	EDUARD TIERLING	AMBOS	1	9999
ESF ZERBERT KRAUPP	Rua	HENRIQUE REIF	AMBOS	1703	9999
ESF ZERBERT KRAUPP	Rua	IRENE MENDES SUTIL	AMBOS	1	9999
ESF ZERBERT KRAUPP	Rua	JOSÉ DOS SANTOS SOARES	AMBOS	1	9999
ESF ZERBERT KRAUPP	Rua	JOSÉ GERALDO ESTÁCIO	AMBOS	1	9999
ESF ZERBERT KRAUPP	Rua	JÚLIO ALVES DE CARVALHO	AMBOS	1	9999
ESF ZERBERT KRAUPP	Rua	JÚLIO MICHEL	AMBOS	1641	9999
ESF ZERBERT KRAUPP	Rua	NESIO ANTUNES DA SILVA	AMBOS	1	9999
ESF ZERBERT KRAUPP	Rua	OTTILIA LUIZA NUNES	AMBOS	1	9999
ESF ZERBERT KRAUPP	Rua	PEDRO MARTHENDAL	AMBOS	1	9999
ESF ZERBERT KRAUPP	Rua	PEDRO RAMOS	AMBOS	1	9999
ESF ZERBERT KRAUPP	Rua	SALETE	AMBOS	1	9999
ESF ZERBERT KRAUPP	Rua	SEBASTIÃO HERMES	AMBOS	1	9999
ESF ZERBERT KRAUPP	Rua	SOTERIO PEREIRA	AMBOS	1	9999

3ª CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMDEVI – 2024

Publicação Nº 6023745

3ª CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMDEVI – 2024
Por meio do presente documento fica a comunidade convidada e ficam os Senhores Conselheiros convocados para a 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Distrito da Vila Itoupava em 2024, que realizar-se-á no dia 06/06/2024 (quinta-feira), às 18h45 em 1ª chamada e às 19h00 horas em 2ª chamada, nas dependências do Centro Turístico e Cultural Ella Feldmann, localizado na Rua Dr. Pedro Zimmermann 16230, Distrito de Vila Itoupava, nesta cidade, com a seguinte ORDEM DO DIA:

I - Abertura;
II – Leitura e deliberação quanto ao teor da ata anterior (29 de abril de 2024);
III - Prestação de contas do Fundo do COMDEVI-FUNDEVI;
IV - Criação da Comissão para elaborar a minuta do Regimento Interno;
V - Assuntos Gerais;
VI - Encerramento.

Blumenau/SC, 29 de Maio de 2024.

Manfred Grueztmacher
Presidente do COMDEVI – 2024/2025

PORTARIA PRÓ-FAMÍLIA Nº 02/2024

Publicação Nº 6023750

PORTARIA PRÓ-FAMÍLIA Nº 02, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Nomeia o(s) servidor(es) público(s) responsável(is) pela GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de contrato/ata nº 105/2024, firmado entre Município de Blumenau e a empresa MOANE CREPERIA

Júlio César Pereira, Secretário Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como, os artigos, 78, XI, 146, 158 e 159 do Decreto Municipal nº 15.050 de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear o servidor JÚLIO CÉSAR PEREIRA, matrícula 348342, Secretário Municipal da Família, lotado na Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, que exercerá a função de GESTOR do contrato/ata nº 105/2024, que tem por objeto a escolha da melhor proposta à obtenção da permissão remunerada de uso de bem público de espaços e áreas pertencentes ao patrimônio do Município e que são administrados pela SECTUR – Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, cedido à Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, através da Prefeitura Municipal de Blumenau, para exploração comercial de "pontos de alimentação" nos períodos correspondentes à realização da 34ª FEIRA DA AMIZADE DE 2024. A ser realizada nos dias 08/06/24 e 09/06/24, nos Setores 1, 2, 3 e 4, do Parque Vila Germânica.

Art. 2º Nomear o servidor NEY DOS SANTOS, matrícula 921334, cargo Diretor Administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, como GESTOR SUPLENTE do supracitado contrato/ata.

Art. 3º Nomear a servidora FABÍOLA BUTZKE, matrícula 217476, cargo Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, como FISCAL ADMINISTRATIVA, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 105/2024, nos termos do Artigo 158 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Art. 4º Nomear o servidor IONARA REGINA CANI, matrícula 105180, cargo Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, como FISCAL ADMINISTRATIVA SUPLENTE do supracitado contrato/ata, nos termos do Artigo 159 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Art. 5º Incumbe ao(s) servidor(es) referido(s) nos artigos anteriores acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal e Decreto Municipal, especificados no preâmbulo.

Art. 6º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Blumenau em 28 de maio de 2024.

JÚLIO CÉSAR PEREIRA
Secretário Municipal da Família
PRÓ-FAMÍLIA
GESTOR: Júlio César Pereira
Data da Ciência: 28/05/2024

Ciência do Gestor: _____
GESTOR SUPLENTE: Ney dos Santos

Data da Ciência: 28/05/2024

Ciência do Gestor: _____
FISCAL ADMINISTRATIVO: Fabíola Butzke
Data da Ciência: 28/05/2024

Ciência do Fiscal: _____
FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: Ionara Regina Cani
Data da Ciência: 28/05/2024

Ciência do Fiscal: _____

PORTARIA PRÓ-FAMÍLIA Nº 03/2024

Publicação Nº 6023756

PORTARIA PRÓ-FAMÍLIA Nº 03, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Nomeia o(s) servidor(es) público(s) responsável(is) pela GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de contrato/ata nº 106/2024, firmado entre Município de Blumenau e a empresa POLACO FESTAS E EVENTOS LTDA

Júlio César Pereira, Secretário Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como, os artigos, 78, XI, 146, 158 e 159 do Decreto Municipal nº 15.050 de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear o servidor JÚLIO CÉSAR PEREIRA, matrícula 348342, Secretário Municipal da Família, lotado na Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, que exercerá a função de GESTOR do contrato/ata nº 106/2024, que tem por objeto a escolha da melhor proposta à obtenção da permissão remunerada de uso de bem público de espaços e áreas pertencentes ao patrimônio do Município e que são administrados pela SECTUR – Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, cedido à Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, através da Prefeitura Municipal de Blumenau, para exploração comercial de "pontos de alimentação" nos períodos correspondentes à realização da 34ª FEIRA DA AMIZADE DE 2024. A ser realizada nos dias 08/06/24 e 09/06/24, nos Setores 1, 2, 3 e 4, do Parque Vila Germânica.

Art. 2º Nomear o servidor NEY DOS SANTOS, matrícula 921334, cargo Diretor Administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, como GESTOR SUPLENTE do supracitado contrato/ata.

Art. 3º Nomear a servidora FABÍOLA BUTZKE, matrícula 217476, cargo Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, como FISCAL ADMINISTRATIVA, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 106/2024, nos termos do Artigo 158 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Art. 4º Nomear o servidor IONARA REGINA CANI, matrícula 105180, cargo Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, como FISCAL ADMINISTRATIVA SUPLENTE do supracitado contrato/ata, nos termos do Artigo 159 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Art. 5º Incumbe ao(s) servidor(es) referido(s) nos artigos anteriores acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal e Decreto Municipal, especificados no preâmbulo.

Art. 6º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Blumenau em 28 de maio de 2024.

JÚLIO CÉSAR PEREIRA
Secretário Municipal da Família
PRÓ-FAMÍLIA
GESTOR: Júlio César Pereira
Data da Ciência: 28/05/2024

Ciência do Gestor: _____
GESTOR SUPLENTE: Ney dos Santos
Data da Ciência: 28/05/2024

Ciência do Gestor: _____
FISCAL ADMINISTRATIVO: Fabíola Butzke
Data da Ciência: 28/05/2024

Ciência do Fiscal: _____

FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: Ionara Regina Cani
Data da Ciência: 28/05/2024

Ciência do Fiscal: _____

PORTARIA PRÓ-FAMÍLIA Nº 04/2024

Publicação Nº 6023758

PORTARIA PRÓ-FAMÍLIA Nº 04, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Nomeia o(s) servidor(es) público(s) responsável(is) pela GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de contrato/ata nº 107/2024, firmado entre Município de Blumenau e a empresa POLACO FESTAS E EVENTOS LTDA

Júlio César Pereira, Secretário Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como, os artigos, 78, XI, 146, 158 e 159 do Decreto Municipal nº 15.050 de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear o servidor JÚLIO CÉSAR PEREIRA, matrícula 348342, Secretário Municipal da Família, lotado na Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, que exercerá a função de GESTOR do contrato/ata nº 107/2024, que tem por objeto a escolha da melhor proposta à obtenção da permissão remunerada de uso de bem público de espaços e áreas pertencentes ao patrimônio do Município e que são administrados pela SECTUR – Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, cedido à Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, através da Prefeitura Municipal de Blumenau, para exploração comercial de "pontos de alimentação" nos períodos correspondentes à realização da 34ª FEIRA DA AMIZADE DE 2024. A ser realizada nos dias 08/06/24 e 09/06/24, nos Setores 1, 2, 3 e 4, do Parque Vila Germânica.

Art. 2º Nomear o servidor NEY DOS SANTOS, matrícula 921334, cargo Diretor Administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, como GESTOR SUPLENTE do supracitado contrato/ata.

Art. 3º Nomear a servidora FABÍOLA BUTZKE, matrícula 217476, cargo Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, como FISCAL ADMINISTRATIVA, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 107/2024, nos termos do Artigo 158 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Art. 4º Nomear o servidor IONARA REGINA CANI, matrícula 105180, cargo Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, como FISCAL ADMINISTRATIVA SUPLENTE do supracitado contrato/ata, nos termos do Artigo 159 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Art. 5º Incumbe ao(s) servidor(es) referido(s) nos artigos anteriores acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal e Decreto Municipal, especificados no preâmbulo.

Art. 6º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Blumenau em 28 de maio de 2024.

JÚLIO CÉSAR PEREIRA
Secretário Municipal da Família
PRÓ-FAMÍLIA
GESTOR: Júlio César Pereira
Data da Ciência: 28/05/2024

Ciência do Gestor: _____
GESTOR SUPLENTE: Ney dos Santos
Data da Ciência: 28/05/2024

Ciência do Gestor: _____
FISCAL ADMINISTRATIVO: Fabíola Butzke
Data da Ciência: 28/05/2024

Ciência do Fiscal: _____
FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: Ionara Regina Cani
Data da Ciência: 28/05/2024

Ciência do Fiscal: _____

PORTARIA PRÓ-FAMÍLIA Nº 05/2024

Publicação Nº 6023761

PORTARIA PRÓ-FAMÍLIA Nº 05, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Nomeia o(s) servidor(es) público(s) responsável(is) pela GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de contrato/ata nº 108/2024, firmado entre Município de Blumenau e a empresa NINJAS BURGUER LTDA

Júlio César Pereira, Secretário Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como, os artigos, 78, XI, 146, 158 e 159 do Decreto Municipal nº 15.050 de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear o servidor JÚLIO CÉSAR PEREIRA, matrícula 348342, Secretário Municipal da Família, lotado na Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, que exercerá a função de GESTOR do contrato/ata nº 108/2024, que tem por objeto a escolha da melhor proposta à obtenção da permissão remunerada de uso de bem público de espaços e áreas pertencentes ao patrimônio do Município e que são administrados pela SECTUR – Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, cedido à Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, através da Prefeitura Municipal de Blumenau, para exploração comercial de "pontos de alimentação" nos períodos correspondentes à realização da 34ª FEIRA DA AMIZADE DE 2024. A ser realizada nos dias 08/06/24 e 09/06/24, nos Setores 1, 2, 3 e 4, do Parque Vila Germânica.

Art. 2º Nomear o servidor NEY DOS SANTOS, matrícula 921334, cargo Diretor Administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, como GESTOR SUPLENTE do supracitado contrato/ata.

Art. 3º Nomear a servidora FABÍOLA BUTZKE, matrícula 217476, cargo Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, como FISCAL ADMINISTRATIVA, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 108/2024, nos termos do Artigo 158 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Art. 4º Nomear o servidor IONARA REGINA CANI, matrícula 105180, cargo Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, como FISCAL ADMINISTRATIVA SUPLENTE do supracitado contrato/ata, nos termos do Artigo 159 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Art. 5º Incumbe ao(s) servidor(es) referido(s) nos artigos anteriores acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal e Decreto Municipal, especificados no preâmbulo.

Art. 6º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Blumenau em 28 de maio de 2024.

JÚLIO CÉSAR PEREIRA
Secretário Municipal da Família
PRÓ-FAMÍLIA
GESTOR: Júlio César Pereira
Data da Ciência: 28/05/2024

Ciência do Gestor: _____
GESTOR SUPLENTE: Ney dos Santos
Data da Ciência: 28/05/2024

Ciência do Gestor: _____
FISCAL ADMINISTRATIVO: Fabíola Butzke
Data da Ciência: 28/05/2024

Ciência do Fiscal: _____
FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: Ionara Regina Cani
Data da Ciência: 28/05/2024

Ciência do Fiscal: _____

PORTARIA PRÓ-FAMÍLIA Nº 06/2024

Publicação Nº 6023765

PORTARIA PRÓ-FAMÍLIA Nº 06, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Nomeia o(s) servidor(es) público(s) responsável(is) pela GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de contrato/ata nº 109/2024, firmado entre Município de Blumenau e a empresa MARIA DE LOURDES PICETTI

Júlio César Pereira, Secretário Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como, os artigos, 78, XI, 146, 158 e 159 do Decreto Municipal nº 15.050 de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear o servidor JÚLIO CÉSAR PEREIRA, matrícula 348342, Secretário Municipal da Família, lotado na Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, que exercerá a função de GESTOR do contrato/ata nº 109/2024, que tem por objeto a escolha da melhor proposta à obtenção da permissão remunerada de uso de bem público de espaços e áreas pertencentes ao patrimônio do Município e que são administrados pela SECTUR – Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, cedido à Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, através da Prefeitura Municipal de Blumenau, para exploração comercial de "pontos de alimentação" nos períodos correspondentes à realização da 34ª FEIRA DA AMIZADE DE 2024. A ser realizada nos dias 08/06/24 e 09/06/24, nos Setores 1, 2, 3 e 4, do Parque Vila Germânica.

Art. 2º Nomear o servidor NEY DOS SANTOS, matrícula 921334, cargo Diretor Administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, como GESTOR SUPLENTE do supracitado contrato/ata.

Art. 3º Nomear a servidora FABÍOLA BUTZKE, matrícula 217476, cargo Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, como FISCAL ADMINISTRATIVA, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 109/2024, nos termos do Artigo 158 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Art. 4º Nomear o servidor IONARA REGINA CANI, matrícula 105180, cargo Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, como FISCAL ADMINISTRATIVA SUPLENTE do supracitado contrato/ata, nos termos do Artigo 159 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Art. 5º Incumbe ao(s) servidor(es) referido(s) nos artigos anteriores acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal e Decreto Municipal, especificados no preâmbulo.

Art. 6º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Blumenau em 28 de maio de 2024.

JÚLIO CÉSAR PEREIRA
Secretário Municipal da Família
PRÓ-FAMÍLIA
GESTOR: Júlio César Pereira
Data da Ciência: 28/05/2024

Ciência do Gestor: _____
GESTOR SUPLENTE: Ney dos Santos
Data da Ciência: 28/05/2024

Ciência do Gestor: _____
FISCAL ADMINISTRATIVO: Fabíola Butzke
Data da Ciência: 28/05/2024

Ciência do Fiscal: _____
FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: Ionara Regina Cani
Data da Ciência: 28/05/2024

Ciência do Fiscal: _____

PORTARIA PRÓ-FAMÍLIA Nº 07/2024

Publicação Nº 6023769

PORTARIA PRÓ-FAMÍLIA Nº 07, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Nomeia o(s) servidor(es) público(s) responsável(is) pela GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de contrato/ata nº 110/2024, firmado entre Município de Blumenau e a empresa MAURINO CARDOSO

Júlio César Pereira, Secretário Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como, os artigos, 78, XI, 146, 158 e 159 do Decreto Municipal nº 15.050 de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear o servidor JÚLIO CÉSAR PEREIRA, matrícula 348342, Secretário Municipal da Família, lotado na Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, que exercerá a função de GESTOR do contrato/ata nº 110/2024, que tem por objeto a escolha da melhor proposta

à obtenção da permissão remunerada de uso de bem público de espaços e áreas pertencentes ao patrimônio do Município e que são administrados pela SECTUR – Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, cedido à Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, através da Prefeitura Municipal de Blumenau, para exploração comercial de "pontos de alimentação" nos períodos correspondentes à realização da 34ª FEIRA DA AMIZADE DE 2024. A ser realizada nos dias 08/06/24 e 09/06/24, nos Setores 1, 2, 3 e 4, do Parque Vila Germânica.

Art. 2º Nomear o servidor NEY DOS SANTOS, matrícula 921334, cargo Diretor Administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, como GESTOR SUPLENTE do supracitado contrato/ata.

Art. 3º Nomear a servidora FABÍOLA BUTZKE, matrícula 217476, cargo Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, como FISCAL ADMINISTRATIVA, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 110/2024, nos termos do Artigo 158 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Art. 4º Nomear o servidor IONARA REGINA CANI, matrícula 105180, cargo Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, como FISCAL ADMINISTRATIVA SUPLENTE do supracitado contrato/ata, nos termos do Artigo 159 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Art. 5º Incumbe ao(s) servidor(es) referido(s) nos artigos anteriores acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal e Decreto Municipal, especificados no preâmbulo.

Art. 6º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Blumenau em 28 de maio de 2024.

JÚLIO CÉSAR PEREIRA
Secretário Municipal da Família
PRÓ-FAMÍLIA
GESTOR: Júlio César Pereira
Data da Ciência: 28/05/2024

Ciência do Gestor: _____
GESTOR SUPLENTE: Ney dos Santos
Data da Ciência: 28/05/2024

Ciência do Gestor: _____
FISCAL ADMINISTRATIVO: Fabíola Butzke
Data da Ciência: 28/05/2024

Ciência do Fiscal: _____
FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: Ionara Regina Cani
Data da Ciência: 28/05/2024

Ciência do Fiscal: _____

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 15/2024

Publicação Nº 6023778

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 15 DE 29 DE MAIO DE 2024
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA" - CERENE E A RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO PROGRAMA "ADOLESCÊNCIA SEM DROGAS", NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BLUMENAU – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em cumprimento as suas atribuições legais, como órgão deliberativo, normativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base no art. 7º da Lei Complementar Nº. 411, de 01 de agosto de 2003 e alterações, no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal Nº. 7.556, de 24 de novembro de 2003, na deliberação da Plenária Ordinária, realizada no dia 29 de maio de 2024, conforme Ata CMDCA N.º 06/2024 e,

CONSIDERANDO:

- a Lei 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

- a Lei Municipal Complementar Nº 411, de 01 de agosto de 2003 e alterações, que dispõe sobre os Princípios da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, e dá outras providências;

- a Resolução Nº 017/2013, alterada pela Resolução Nº 023/2013, que dispõe sobre o registro de Entidades Não Governamentais, a inscrição de programas e serviços de atendimento à criança e ao adolescente de Entidades Governamentais e Não Governamentais;

- que o CERENE tem por objetivo atuar na área da dependência em Substâncias Psicoativas – SPA (álcool e outras drogas) visando a reabilitação física, psíquica, espiritual, emocional, a reinserção social e o exercício da cidadania de forma autônoma de pessoas dependentes de SPA, seus familiares e/ou responsáveis;

- que o Programa "Adolescência sem Drogas" tem como objetivo geral oferecer um ambiente protegido, técnica e eticamente orientado, bem como suporte e atendimento para dependentes de substâncias psicoativas, através de processos de ensino e aprendizagem sobre o próprio eu, o relacionamento com os outros, com o mundo, com Deus e um estilo de vida em sobriedade;

- a Resolução CMDCA nº. 50/2019 que aprovou a renovação de registro do Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, sob o número de ordem 005/2003 e a Renovação da Inscrição do Programa "Adolescência sem Drogas", sob número de ordem 018/2003, no CMDCA, com validade de 4 (quatro) anos a contar de 13 de novembro de 2019 e término em 13 de novembro de 2023;

- a Resolução CMDCA Nº 55/2023 que prorrogou o prazo de validade do registro e da Inscrição do Programa Adolescência sem Drogas, no CMDCA, pelo período de 06 meses, a contar do dia 14/11/2023;

- a análise das documentações referente à renovação do registro da OSC e da inscrição do Programa, realizada pela Comissão de Normas e Registro – CNR, na data de 20/02/2024, com encaminhamento para a SEMUDES/GGS, solicitando o Relatório de Visita de Monitoramento com parecer técnico conforme estabelecido na Resolução CMDCA N.º 17/2013;

- o Comunicado Interno GGSBTR nº 014/2024, recebido em 01 de abril de 2024, em resposta ao oficio CNR/CMDCA N.º 02/2024, constando o Relatório Visita Técnica de Monitoramento, com parecer técnico favorável à renovação do registro e da inscrição do programa;

- a análise das documentações complementares e o parecer favorável da Comissão de Normas e Registro – CNR a renovação do registro da OSC CERENE e da inscrição do programa "Adolescência sem Drogas", realizado em reunião do dia 07/05/2024, conforme consta no relatório CNR N.º 05/2024;

- a deliberação realizada na Plenária Ordinária do CMDCA do dia 29 de maio de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Renovação do Registro da Organização da Sociedade Civil "Centro de Recuperação Nova Esperança" – CERENE, sob o número de ordem 005/2003 e a Renovação da Inscrição do Programa "Adolescência sem Drogas", sob o número de ordem 018/2003, no CMDCA de Blumenau.

Art. 2º Aprovar a emissão do atestado de renovação do registro e da Inscrição do Programa, mantendo as mesmas numerações, com validade de 4 (quatro) anos, a contar de 29 de maio de 2024 e término em 29 de maio de 2028.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Blumenau, 29 de maio de 2024.

Iva Elzi Steinhauser
Coordenadora-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente – CMDCA – Gestão 2023/2025

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 16/2024

Publicação Nº 6023782

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 16 DE 29 DE MAIO DE 2024
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR PURO AMOR" E A RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO PROGRAMA "MINHA VIDA MEU TESOURO", NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BLUMENAU – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em cumprimento as suas atribuições legais, como órgão deliberativo, normativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base no art. 7º da Lei Complementar Nº. 411, de 01 de agosto de 2003 e alterações, no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal Nº. 7.556, de 24 de novembro de 2003, na deliberação da Plenária Ordinária, realizada no dia 29 de maio de 2024, conforme Ata CMDCA N.º 06/2024 e,

CONSIDERANDO:

- a Lei 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

- a Lei Municipal Complementar Nº 411, de 01 de agosto de 2003 e alterações, que dispõe sobre os Princípios da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, e dá outras providências;

- a Resolução Nº 017/2013, alterada pela Resolução Nº 023/2013, que dispõe sobre o registro de Entidades Não Governamentais, a inscrição de programas e serviços de atendimento à criança e ao adolescente de Entidades Governamentais e Não Governamentais;

- que a Resolução Nº 017/2013, em seu artigo 14, parágrafo único, apresenta que "Caso o CMDCA não conclua a avaliação da documentação protocolada por Organização Governamental e Não Governamental, a validade dos Registros e de Inscrição ficará automaticamente prorrogada, pelo prazo de 90 (noventa) dias";

- que "a Associação de Educação Complementar Puro Amor tem por objetivo desenvolver ações socioeducativas, que valorizem a infância e adolescência com vistas ao favorecimento da convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, promovendo o acesso ao conhecimento para exercício da cidadania e construção de valores éticos, respeito à pluralidade cultural e demais diferenças. Promovendo durante a infância e adolescência a formação de uma sociedade mais justa e proporcionando apoio para futuros adultos conscientes e cidadãos com melhores oportunidades";

- a Resolução CMDCA nº. 06/2020 que aprovou a renovação de registro da Associação de Educação Complementar Puro Amor, sob o número de ordem 016/2009 e a Renovação da Inscrição do Programa "Minha Vida Meu Tesouro", sob número de ordem 062/2015, no CMDCA, com validade de 4 (quatro) anos a contar de 27 de fevereiro de 2020, com término em 27 de fevereiro de 2024;

- a análise das documentações da OSC Associação de Educação Complementar Puro Amor, realizada pela Comissão de Normas e Registro – CNR, nas datas de 20/02/2024, 02/04/2024 e 23/05/2024, com parecer favorável a renovação do registro e da inscrição do programa "Minha Vida Meu Tesouro", conforme constam nos relatórios N.os 01, 03 e 07/2024;

- o Comunicado Interno GGSBTR Nº 036/2024, recebido em 21 de maio de 2024, em resposta ao oficio CNR/CMDCA N.º 05/2024, constando o Relatório Visita Técnica de Monitoramento que informou que as atividades realizadas pela OSC Associação de Educação Complementar Puro Amor estão em consonância com os objetivos propostos e legislações vigentes, com a reavaliação técnica favorável à renovação do registro e da inscrição do programa no CMDCA;

- a deliberação realizada na Plenária Ordinária do CMDCA em 29 de maio de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Renovação do Registro da Organização da Sociedade Civil "Associação de Educação Complementar Puro Amor", sob o número de ordem 016/2009 e a Renovação da Inscrição do Programa "Minha Vida Meu Tesouro", sob o número de ordem 062/2015, no CMDCA de Blumenau.

Art. 2º Aprovar a emissão do atestado de renovação do registro e da inscrição do programa, mantendo as mesmas numerações, com validade de 4 (quatro) anos, a contar de 29 de maio de 2024 e término em 29 de maio de 2028.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Blumenau, 29 de maio de 2024.

Iva Elzi Steinhauser
Coordenadora-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente – CMDCA – Gestão 2023/2025

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 18/2024

Publicação Nº 6023789

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 18 DE 29 DE MAIO DE 2024

APROVA A PROPOSTA DE VALORES PARA COMPOR A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, RELATIVA AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em cumprimento as suas atribuições legais, como órgão deliberativo, normativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base no art. 7º da Lei Complementar nº 411, de 01 de agosto de 2003 e alterações; no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.556, de 24 de novembro de 2003; no Decreto nº 9.823, de 11 de Outubro de 2012, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, e de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária, realizada no dia 29 de maio de 2024, conforme Ata CMDCA N.º 06/2024 e,

CONSIDERANDO:

- a Lei 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

- a Lei Municipal Complementar nº 411, de 01 de agosto de 2003 e alterações, que dispõe Sobre os Princípios da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar;

- o Decreto Municipal nº 7.556, de 24, de novembro de 2003, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- o Decreto Municipal nº 9.823, de 11 de outubro de 2012, que aprova o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Blumenau - FMDCA;

- a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de deliberar sobre a Política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

- o Art. 4º, inciso V do Regimento Interno do CMDCA que traz uma das competências do referido Conselho: "participar do Planejamento Integrado e Orçamentário do Município formulando as prioridades a serem incluídas neste, no que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes";

- o disposto no artigo 27, inciso VI do Regimento Interno, que traz como uma das competências da Comissão de Finanças e captação – CFC "acompanhar, analisar e avaliar a gestão de recursos do FIA";

- Resolução CMDCA N.º 09 de 05 de abril de 2024 que aprovou a proposta de metas físicas priorizadas para compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, referente ao exercício de 2025, relativas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), do município de Blumenau;

- a correspondência eletrônica recebida em 20/05/2024 da SEMUDES/DAF, constando o relatório de verificação de dotações orçamentárias disponíveis, para análise da Comissão de Finanças e Captação – CFC, referente à proposta da Lei Orçamentária Anual 2025 (LOA-2025);

- a análise, sugestões e aprovação da Comissão de Finanças e Captação – CFC, em reunião realizada no dia 23 de maio de 2024, referente à proposta apresentada pela Diretoria Administrativo Financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme consta relatório CFC N.º 03/2024;

- a discussão e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em Plenária Ordinária na data de 29 de maio de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a proposta de valores apresentados pelo órgão gestor, referente à Estimativa da Receita e Fixação da Despesa, para compor a Lei Orçamentária Anual – LOA, no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para o exercício de 2025, no valor total de 1.793.000,00 (um milhão setecentos e noventa e três mil reais), conforme as metas físicas priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO:

Ação I: Manutenção das Atividades do Fundo da Criança e do Adolescente – R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
Ação II: Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente – R$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais);

Ação III: Ações de atendimento às medidas especiais de proteção a criança e adolescente – R$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais);

Ação IV: Capacitação e Formação Continuada dos Operadores do Sistema de Garantia de Direitos - SGD – R$ 70.000,00 (setenta mil reais);

Ação V: Publicidade e Divulgação dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA – R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);

Ação VI: Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente - R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 29 de maio de 2024.

IVA ELZI STEINHAUSER
Coordenadora-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA – Gestão 2023/2025

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 19/2024

Publicação Nº 6023794

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 19 DE 29 DE MAIO DE 2024

APROVA O CUSTEIO DO PROJETO "AGENTE SUAS MIRIM: UM COLETIVO DE MUDANÇAS", ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMUDES.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em cumprimento as suas atribuições legais, como órgão deliberativo, normativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base no art. 7º da Lei Complementar Nº. 411, de 01 de agosto de 2003 e alterações; no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal N.º 7.556, de 24 de novembro de 2003; no Decreto N.º 9.823, de 11 de Outubro de 2012, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, na deliberação da Plenária Ordinária, realizada no dia 29 de maio de 2024, conforme Ata CMDCA N.º 06/2024 e,

CONSIDERANDO:

- a Lei 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

- a Lei Municipal Complementar N.º 411, de 01 de agosto de 2003 e alterações, que dispõe Sobre os Princípios da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar;

- o Decreto Municipal N.º 7.556, de 24, de novembro de 2003, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente;

- o Decreto Municipal N.º 9.823, de 11 de outubro de 2012, que aprova o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Blumenau - FMDCA;

- a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de deliberar sobre a Política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

- a necessidade de transparência do processo de transferência de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;

- o Plano Plurianual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Blumenau, para o período 2022 a 2025, aprovado pela Resolução CMDCA 37/2021, que orienta a execução da Política de Atendimento, Promoção, Defesa, Orientação e Proteção Integral da Criança e do Adolescente, do Município de Blumenau;

- o Plano de Ação Anual do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA de Blumenau, aprovado pela Resolução CMDCA N.º 20 de 27 de abril de 2023;

- a resolução CMDCA N.º 56/2019 que dispõe sobre fluxo e critérios de análise para seleção de projetos governamentais para financiamento pelo fundo municipal dos direitos da criança e adolescente – FIA;

- a Portaria SEMUDES N.º 26/2024 que designa membros para compor a Comissão de Seleção e Julgamento de Projetos apresentados por órgão Governamentais;

- o ofício N.º 035/2024/Semudes-GAB, recebido na data de 27 de fevereiro de 2024, que encaminhou o projeto "Agente SUAS Mirim: um coletivo de mudanças" para aprovação de financiamento por parte do CMDCA;

- o ofício N.º 02/2024 da Comissão de Seleção e Julgamento, recebido em 30 de abril de 2024, informando a conclusão da análise com parecer favorável ao projeto apresentado e a análise técnica de viabilidade financeira FIA N.º 001/2024, assegurando a viabilidade financeira para atender ao financiamento do projeto governamental;

- a discussão do Projeto "Agente SUAS Mirim – Um coletivo de mudanças" realizada pela Comissão de Finanças e Captação – CFC, conforme consta no Relatório de Reunião Ordinária CFC N.º 03/2024, de 23 de maio de 2024 e o encaminhamento para apresentação e deliberação em Plenária do dia 29/05/2024;

- a discussão do projeto e deliberação em Plenária Ordinária do CMDCA N.º 06/2024, realizada em 29 de maio de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o custeio de despesas através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para o Projeto "Agente SUAS Mirim: Um coletivo de mudanças", cujo órgão proponente é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES;

Art. 2º Aprovar o valor total de até R$ 177.563,04 (cento e setenta e sete mil quinhentos e sessenta e três reais e quatro centavos), financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Blumenau – FMDCA, para execução do projeto disposto no art. 1º dessa Resolução, no período de junho de 2024 a maio de 2025.

Parágrafo Único. A prestação de contas será apresentada posteriormente, na Comissão de Finanças e Captação – CFC do CMDCA.

Art. 3º A referida despesa consta no Plano Plurianual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Blumenau, para o período 2022 a 2025, contemplando a ação II – Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 29 de maio de 2024.

IVA ELZI STEINHAUSER
Coordenadora-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA – Gestão 2023/2025

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 20/2024

Publicação Nº 6023799

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 20 DE 29 DE MAIO DE 2024

APROVA DESPESA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA, PARA EVENTO ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO DE 34 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em cumprimento as suas atribuições legais, como órgão deliberativo,

normativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base no art. 7º da Lei Complementar Nº. 411, de 01 de agosto de 2003 e alterações; no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal Nº. 7.556, de 24 de novembro de 2003; no Decreto Nº. 9.823, de 11 de Outubro de 2012, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, a deliberação da Plenária Ordinária realizada no dia 29 de maio de 2024 e, conforme Ata CMDCA N.º 06/2024 e,

CONSIDERANDO:

- a Lei 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

- a Lei Municipal Complementar nº 411, de 01 de agosto de 2003 e alterações, que dispõe Sobre os Princípios da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar;

- o Decreto Municipal nº 7.556, de 24, de novembro de 2003, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o disposto em seu artigo 27, inciso VI, que define como uma das competências da Comissão de Finanças e captação – CFC "acompanhar, analisar e avaliar a gestão de recursos do FIA";

- a necessidade de transparência do processo de transferência de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;

- o Planejamento do CMDCA para 2024 que em seu Eixo V apresenta Publicidade e divulgação dos direitos da criança e do adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- a Resolução CMDCA 37/2021 que aprovou a proposta do Plano Plurianual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Blumenau, para o período 2022 a 2025, que orienta a execução da Política de Atendimento, Promoção, Defesa, Orientação e Proteção Integral da Criança e do Adolescente, do Município de Blumenau;

- o parecer favorável as despesas do evento aniversário do ECA, realizado pela Comissão de Finanças e Captação – CFC, em reunião do dia 23 de maio de 2024, conforme consta relatório CFC N.º 03/2024;

- a discussão do evento e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em Plenária Ordinária na data de 29 de maio de 2024, conforme consta na Ata CMDCA N.º 06/2024.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o custeio de despesas, no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), para realização de evento alusivo ao aniversário de 34 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, que acontecerá no mês de julho de 2024.

§1º O valor a que se refere o caput irá custear as despesas referentes à aquisição de gêneros alimentícios, transporte, se necessário, buscando viabilizar a locomoção das organizações da civil para participarem do evento, bem como outros itens para sua execução.

§2º A referida despesa consta no Plano de Ação Anual do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA de Blumenau, referente ao ano de 2024 no Eixo V – Publicidade e Divulgação dos Direitos da Criança e do Adolescente e do FIA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 29 de maio de 2024.

IVA ELZI STEINHAUSER
Coordenadora-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA – Gestão 2023/2025

RESOLUÇÃO CMI Nº 07/2024

Publicação Nº 6023808

RESOLUÇÃO CMI Nº 07 DE 28 DE MAIO DE 2024

APROVA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DE 2024 DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI.

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 906, de 12 de setembro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 1.333, de 05 de maio de 2021 e de acordo com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária, em 28 de maio de 2024.

CONSIDERANDO:

- Decreto nº 11.808, de 25 de junho de 2018 que institui o novo Regulamento do Fundo Municipal do Idoso – FMI.

- o parecer favorável da Comissão Permanente de Finanças e Captação - CPFC, que analisou a Movimentação Financeira de junho e julho de 2023 em reunião realizada no dia 15 de maio de 2024 conforme consta no Relatório CPFC nº 02/2024.

- a deliberação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, que aprovou a referida Movimentação Financeira em Plenária Ordinária, realizada em 28 de maio de 2024, conforme consta na Ata nº 05/2024.
RESOLVE:
Art.1º Aprovar a Movimentação Financeira do Fundo Municipal do Idoso – FMI, dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2024 com os seguintes valores:

I – Mês de janeiro /2024, aplicação financeira no valor de R$ 26.266,78 (vinte e seis mil e duzentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), transferência entre conta no valor de 280,00 (duzentos e oitenta reais) sendo o saldo final no valor de R$ 3.540.826,67 (três milhões e quinhentos e quarenta mil e oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).
II – Mês de fevereiro /2024, receitas com doação no valor de R$ 7.393,93 (sete mil e trezentos e noventa e três reais e noventa e três centavos), aplicação financeira no valor de R$ 21.727,54 (vinte e um mil e setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos) e pagamentos no valor de R$ 2.507,47 (dois mil e quinhentos e sete reais e quarenta e sete centavos), sendo o saldo final no valor de R$ 3.567.440,67 (três milhões e quinhentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos).

III – Mês de março /2024, receitas com doação no valor de R$ 21.123,22 (vinte e um mil e cento e vinte e três reais e vinte e dois centavos), aplicação financeira no valor de R$ 22.704,46 (vinte e dois mil e setecentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), outros pagamentos no valor de R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) e pagamentos no valor de R$ 9.997,11 (nove mil e novecentos e noventa e sete reais e onze centavos) sendo o saldo final no valor de R$ 3.599.971,24 (três milhões e quinhentos e noventa e nove mil e novecentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos).
IV – Mês de abril /2024, receitas com doação no valor de R$ 12.013,50 (doze mil e treze reais e cinquenta centavos), aplicação financeira no valor de R$ 24.020,72 (vinte e quatro mil e vinte reais e setenta e dois centavos) e pagamentos no valor de R$ 17.526,99 (dezessete mil e quinhentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos) sendo o saldo final no valor de R$ 3.618.478,47 (três milhões e seiscentos e dezoito mil e quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos)

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 28 de maio de 2024.

CAIO MARCEL DE SOUZA
Coordenador do Conselho Municipal do Idoso - CMI
Gestão 2023-2025

RESOLUÇÃO CMI Nº 08/2024

Publicação Nº 6023813

RESOLUÇÃO CMI Nº 08 DE 28 DE MAIO DE 2024

APROVA O PLANO DE AÇÃO E O PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI, ANO 2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003; pela Lei Complementar nº 906, de 12 de setembro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 1.333, de 05 de maio de 2021 e de acordo com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária em 28 de maio de 2024.

CONSIDERANDO:

- Decreto nº 11.808, de 25 de junho de 2018 que institui o novo Regulamento do Fundo Municipal do Idoso – FMI.

- o parecer favorável da Comissão Permanente de Finanças e Captação - CPFC, que analisou o Plano de Ação e o Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Idoso – FMI, do ano de 2024 do Conselho Municipal do Idoso em reunião realizada no dia 15 de maio de 2024 conforme consta no Relatório CPFC nº 02/2024.

- a deliberação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, que aprovou o Plano de Ação e o Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Idoso – FMI, do ano de 2024 do Conselho Municipal do Idoso em Plenária Ordinária, realizada em 28 de maio de 2024, conforme consta na Ata nº 05/2024.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Idoso – FMI, do ano de 2024 do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 28 de maio de 2024.

CAIO MARCEL DE SOUZA
Coordenador do Conselho Municipal do Idoso - CMI
Gestão 2023-2024

SUSPENSÃO ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO 2219/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6023821

SUSPENSÃO ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO 2219/2024

OBJETO: Contratação de serviços de natureza contínua de coleta, transporte, destinação final e tratamento de resíduos Classe I (perigosos), através de empresa especializada, para que o SAMAE possa fazer o descarte de materiais provenientes de análises laboratoriais (microbiológica e físico-química) e de resíduos ambulatoriais (perfurocortante e com risco de infecção), e possa cumprir com a Norma RDC NÚM. 222/2018 da ANVISA ¿ Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Resolução Conama núm . 358 de 29 de Abril de 2005.

Suspende-se a data de abertura do presente pregão eletrônico, prevista para a data de 03/06/2024, para análise de impugnação e possíveis alterações no edital.

E-SFINGE: 70445F579E46A0BFE99638C165C2FA8F53855A0C

Blumenau (SC), 29/05/2024.

André Espezim
Diretor Presidente SAMAE

PORTARIA Nº 9301/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6023825

PORTARIA N.° 9301/24

DESIGNA SEVIDOR PARA FISCALIZAR O CONTRATO Nº 2210/2024 FIRMADO COM HIDROMAR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3º da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar Nº 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 28.891, de 21 de dezembro de 2023, RESOLVE:

DESIGNAR

O servidor listado para fiscalizar o fornecimento de produto e a contratação de serviço conjugado de empresa para: a) Fornecimento, instalação, manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva/emergencial, de sistema para armazenamento e dosagem de Cloro Gás com teor de cloro disponível mínimo de 99,50% v/v Cl2.;
b) Fornecimento de Cloro Gás com teor de cloro disponível mínimo de 99,50% v/v Cl2, para desinfecção da água tratada destinada ao abastecimento público para consumo humano.

RAFAEL RIBEIRO MARTINS, cadastro 2306-0, ocupante de cargo de provimento em comissão de Diretor de Operações, lotado na Diretoria de Operações, atuando como GESTOR do contrato;

NIVALDO MICHELMANN, cadastro 1376-5, ocupante de cargo de provimento efetivo de Operador de ETA/ETE, lotado na Diretoria de Operações, atuando como GESTOR do contrato;

IVAN MACHADO, cadastro 1304-8, ocupante de cargo de provimento efetivo de Operador de ETA/ETE, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

JANOR FERNANDES ANDRE, cadastro 1993-3, ocupante de cargo de provimento efetivo de Químico, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

ERACI MACHADO, cadastro 1973-9, ocupante de cargo de provimento efetivo de Técnico em Meio Ambiente, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato.

Ciência do gestor: _____
Data da Ciência: _____

Ciência do gestor: _____
Data da Ciência: _____

Ciência do fiscal: _____
Data da Ciência: _____

Ciência do fiscal: _____
Data da Ciência: _____

Ciência do fiscal: _____

Data da Ciência: _____

Samae, 28 de maio de 2024.

ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10172/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6023831

PORTARIA N.º 10172/2024

CONTA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CARLA COMAN FRANÇA.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

MANDAR CONTAR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

de acordo com o artigo 4.º, § 6.º, da Lei Complementar nº 308, de 22 de dezembro de 2000,

a favor de CARLA COMAN FRANÇA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, sob o Regime Jurídico Estatutário, para efeito de aposentadoria, conforme Certidão expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Protocolo n.° 14024050.1.00214/22-7, totalizando 1096 (mil, noventa e seis) dias, correspondente a 03 (três) anos, e 01 (um) dia, conforme Processo n.º 15034802024S.

Blumenau, 19 de março de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10180/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6023836

PORTARIA N.º 10180/2024
CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANGELA BRAZ CÂNDIDO.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

de acordo com o artigo 6º, seus incisos, §§ 2º, inciso I, da Lei Complementar n.º 1.390, de 17 de dezembro de 2021, artigos 2º, inciso I, anexo I, e 54, da Lei Complementar n° 661, de 28 de novembro de 2007, à

ANGELA BRAZ CÂNDIDO, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos integrais e mensais de R$ 2.505,81 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e um centavos), com revisão pela paridade, a partir de 03 de abril de 2024, conforme Processo n.º 01033092024.

Blumenau, 01 de abril de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10183/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6023838

PORTARIA N.º 10183/2024
CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JANDIRA INEZ ROSA DA SILVA.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

de acordo com o artigo 5º, seus incisos, §§ 1º, 5º, inciso I, e 6º, inciso I, da Lei Complementar n.º 1.390, de 17 de dezembro de 2021, artigos 2°, inciso I, anexo I, e 54, da Lei Complementar n° 661, de 28 de novembro de 2007, à

JANDIRA INEZ ROSA DA SILVA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Cozinheiro, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos integrais e mensais de R$ 2.477,43 (Dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), com revisão pela paridade, a partir de 09 de abril de 2024, conforme Processo nº 07024102024S.

Blumenau, 04 de abril de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10197/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6023845

PORTARIA N.º 10197/2024
CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DELERIO ANSELMO OECHSLER.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTAR POR IDADE,

de acordo com o artigo 4.º, inciso III, § 2.º, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, artigo 4º, da Lei Complementar n.º 1.390, de 17 de dezembro de 2021, artigos 2°, inciso I, anexo I, e 54, da Lei Complementar n° 661, de 28 de novembro de 2007, e artigo 40, §§ 1.º, inciso III, alínea "b", e 3º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, a

DELERIO ANSELMO OECHSLER, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Economista, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos proporcionais e mensais de R$ 8.691,53 (Oito mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), com reajuste pelo valor real, a contar de 09 de abril de 2024, conforme Processo n.º 11034742024S.

Blumenau, 11 de abril de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10200/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6023848

PORTARIA N.º 10200/2024

CONTA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIZIA BARBOSA DA SILVA.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

MANDAR CONTAR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

de acordo com o artigo 4.º, § 6.º, da Lei Complementar nº 308, de 22 de dezembro de 2000,

a favor de ELIZIA BARBOSA DA SILVA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Laboratório, sob o Regime Jurídico Estatutário, para efeito de aposentadoria, conforme Certidão expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Protocolo n.º 19025050.1.00035/24-7, totalizando 4678 (quatro mil, seiscentos e setenta e oito) dias, correspondente a 12 (doze) anos, 09 (nove) meses, e 28 (vinte e oito) dias, conforme Processo n.º 09045442024S.

Blumenau, 17 de abril de 2024.
CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10219/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6023852

PORTARIA N.º 10219/2024

CONTA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA CLARA VAILATI.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

MANDAR CONTAR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

de acordo com o artigo 4.º, § 6.º, da Lei Complementar nº 308, de 22 de dezembro de 2000,

a favor de MARIA CLARA VAILATI, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, sob o Regime Jurídico Estatutário, para efeito de aposentadoria, conforme Certidão expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Protocolo n.º 20021050.1.00023/22-5, totalizando 802 (oitocentos e dois) dias, correspondente a 02 (dois) anos, 02 (dois) meses, e 12 (doze) dias, conforme Processo n.º 03056002024S.

Blumenau, 14 de maio de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10222/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6023858

PORTARIA N.º 10222/2024

CONTA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CARLA ADRIANA DOS SANTOS ROCHA.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

MANDAR CONTAR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

de acordo com o artigo 4.º, § 6.º, da Lei Complementar nº 308, de 22 de dezembro de 2000,

a favor de CARLA ADRIANA DOS SANTOS ROCHA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, sob o Regime Jurídico Estatutário, para efeito de aposentadoria, conforme Certidão expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Protocolo n.º 20022020.1.00148/24-7, totalizando 6628 (seis mil, seiscentos e vinte e oito) dias, correspondente a 18 (dezoito) anos, 01 (um) mês, e 28 (vinte e oito) dias, conforme Processo n.º 08056172024S.

Blumenau, 15 de maio de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10223/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6023859

PORTARIA N.º 10223/2024

CONTA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSANGELA DE FARIAS.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

MANDAR CONTAR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

de acordo com o artigo 4.º, § 6.º, da Lei Complementar nº 308, de 22 de dezembro de 2000,

a favor de ROSANGELA DE FARIAS, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, sob

o Regime Jurídico Estatutário, para efeito de aposentadoria, conforme Certidão expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Protocolo n.º 20022020.1.00149/24-3, totalizando 1480 (mil, quatrocentos e oitenta) dias, correspondente a 04 (quatro) anos, e 20 (vinte) dias, conforme Processo n.º 08056182024S.

Blumenau, 15 de maio de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10224/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6023861

PORTARIA N.º 10224/2024

ANULA A PORTARIA N.o 9403/2022 QUE CONTA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TÂNIA REGINA DOS SANTOS.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

ANULAR,

a Portaria N.º 9403/2022, de 26 de setembro de 2022, que contou tempo de contribuição a favor da servidora pública municipal TÂNIA REGINA DOS SANTOS, tendo em vista que o documento apresentado foi destinado para uma matrícula adversa ao seu cargo de provimento efetivo.

Blumenau, 15 de maio de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10226/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6023862

PORTARIA N.º 10226/2024

SUSPENDE OS EFEITOS DAS PORTARIAS Nos 8458/2021 E 9563/2022 QUE ALTERARAM OS PROVENTOS DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONCEDIDA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SANDRA DENISA SAUT DA SILVEIRA.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000,

CONSIDERANDO as decisões proferidas pela 1ª Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Blumenau, nos Autos dos Cumprimentos de Sentença contra a Fazenda Pública N.os 5029363-79.2020.8.24.0008/SC, e 5018465-36.2022.8.24.0008/SC que suspenderam, temporariamente, os efeitos das Tutelas de Urgência até o julgamento do Tema Repetitivo n.º 1.169 do STJ, e Relatório DAP 590/2024, proferido no processo @APE 22/00017906, pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, resolve

SUSPENDER,

Os efeitos das Portarias N.os 8458/2021, de 05 de agosto de 2021, e 9563/2022, de 23 de novembro de 2022, que alteraram os proventos da aposentadoria concedida à servidora pública municipal SANDRA DENISA SAUT DA SILVEIRA, e restabelecer os efeitos da Portaria N.º 4302/2014, de 30 de julho de 2014, a contar de 01 de maio de 2024.

Blumenau, 16 de maio de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10227/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6023864

PORTARIA N.º 10227/2024

ANULA A PORTARIA N.o 10107/2024 QUE CONTA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A FAVOR DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ROMI TAVARES CELESTE.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria n.º 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

ANULAR,

a Portaria N.º 10107/2024, de 23 de janeiro de 2024, que contou tempo de contribuição a favor do servidor público municipal ROMI TAVARES CELESTE, tendo em vista que o documento apresentado foi destinado para uma matrícula adversa ao seu cargo de provimento efetivo.

Blumenau, 17 de maio de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 10229/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6023865

PORTARIA N.º 10229/2024

ALTERA A PORTARIA N.º 10175/2024 QUANTO AOS PROVENTOS DA PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A CLAUDIO JADER BRETZKE E RAFAEL ALEXANDRE BRETZKE.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000,

CONSIDERANDO a inaplicabilidade do disposto no Artigo 16, da Lei Complementar N.º 308, de 22 de dezembro de 2000, com redação estabelecida pela Lei Complementar N.º 1.390, de 17 de dezembro de 2000, quanto a cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), incidente sobre o valor dos proventos da aposentadoria, resolve

ALTERAR,

a Portaria N.º 10175/2024, de 19 de março de 2024, quanto aos proventos da pensão por morte concedida a CLAUDIO JADER BRETZKE, cônjuge, e RAFAEL ALEXANDRE BRETZKE, filho menor, da servidora pública municipal MONICA EVELIN PFIFFER BRETZKE, falecida em 20 de outubro de 2023, alterando para R$ 1.481,77 (Mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), devendo perceber, mensalmente, o cônjuge, o valor de R$ 740,88 (Setecentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), e o filho RAFAEL ALEXANDRE BRETZKE, até completar 21 anos de idade, o valor de R$ 740,88 (Setecentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), a contar de 20 de outubro de 2023, conforme Processo n.º 29112932023O.

Blumenau, 17 de maio de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

EXTRATO Nº.183/2024 - FURB

Publicação Nº 6023869

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº.183/2024
Dispensa de Licitação n°. 098/2024

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal de Dispensa de Licitação do procedimento em epígrafe, com fundamento no Artigo 75, II da Lei 14.133/21 e demais alterações e o Parecer Jurídico nº 208/2024/PROGEF, para AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO e-CNPJ A3 E CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO e-CPF A3, COM ARMAZENAMENTO NA NUVEM E VALIDADE DE 36 MESES, PARA USO INSTITUCIONAL DA FURB. Setor solicitante: Divisão de Tecnologia da Informação. Contratada: Valid certificadora

Digital Ltda. (CNPJ: 14.121.957/0001-09) – com o valor de R$806,00. Fundamento Legal: Artigo 75, II da Lei 14.133/21 e Parecer Jurídico nº 208/2024. Pedido: 2024/1028. Forma de Pagamento: Em até 30 dias após a entrega com Nota Fiscal. Valor Total/Programa de Trabalho/ Elemento de Despesa: R$ 806,00 (oitocentos e seis reais)/ 01.09.12.122.0101.2105 (Manutenção das Atividades Técnicas, Operacionais e Adm)/ 3.3.90 (Aplicações diretas)/ 3.3.90.30.17 (Material de Processamento de Dados).

Blumenau/SC, 29 de maio de 2024.

Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola
Reitora da FURB

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO 1 - DESPESA COM PESSOAL - 1ºQUADRIMESTRE 2024

Publicação Nº 6023082

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A08884DEC998C1045C823C30C733B88D0F515B71

CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Poder: Legislativo

Período de Referência: Maio de 2023 a Abril de 2024 / Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 1 (LRF, art . 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.226.487,43	2.193.221,01	2.909.849,55	2.200.800,52	2.237.674,33	2.294.097,26	2.367.406,31	3.407.898,00	2.336.760,97	2.278.850,85	2.309.393,38	2.241.139,20	29.003.578,81	0,00
Pessoal Ativo	2.055.533,13	2.022.266,71	2.653.418,01	2.029.846,12	2.066.719,93	2.123.142,86	2.196.451,91	3.236.943,60	2.171.847,90	2.124.089,85	2.156.422,39	2.088.168,21	26.924.850,62	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.679.426,65	1.641.506,56	2.265.851,43	1.648.985,68	1.679.599,30	1.731.070,47	1.801.992,34	2.548.252,92	1.779.108,52	1.734.783,21	1.758.070,41	1.689.001,96	21.957.649,45	0,00
Obrigações Patronais	376.106,48	380.760,15	387.566,58	380.860,44	387.120,63	392.072,39	394.459,57	688.690,68	392.739,38	389.306,64	398.351,98	399.166,25	4.967.201,17	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	170.954,30	170.954,30	256.431,54	170.954,40	170.954,40	170.954,40	170.954,40	170.954,40	164.913,07	154.761,00	152.970,99	152.970,99	2.078.728,19	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	148.600,59	148.600,59	222.900,97	148.600,69	148.600,69	148.600,69	148.600,69	148.600,69	142.559,36	132.407,29	130.617,28	130.617,28	1.799.306,81	0,00
Pensões	22.353,71	22.353,71	33.530,57	22.353,71	22.353,71	22.353,71	22.353,71	22.353,71	22.353,71	22.353,71	22.353,71	22.353,71	279.421,38	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	67.542,70	190.433,10	0,00	0,00	0,00	0,00	302.766,18	127.744,76	418.535,03	392.332,32	75.100,08	0,00	1.574.454,17	0,00
Indeniza. por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	67.542,70	190.433,10	0,00	0,00	0,00	0,00	302.766,18	127.744,76	418.535,03	392.332,32	75.100,08	0,00	1.574.454,17	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e Combate as Endemias com Rec. Vinculados (CF, art. 198 Ins 11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38 Ins. 2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.158.944,73	2.002.787,91	2.909.849,55	2.200.800,52	2.237.674,33	2.294.097,26	2.064.640,13	3.280.153,24	1.918.225,94	1.886.518,53	2.234.293,30	2.241.139,20	27.429.124,64	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.202.604.354,64	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	3.765.243,22	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (Art. 166 Ins. 16 da CF)	7.321.984,00	-
(-) Transferências da união relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias (CF, art. 198 ins. 11)	3.370.994,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	2.188.146.133,42	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	27.429.124,64	1,25
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	131.288.768,01	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	124.724.329,61	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	118.159.891,21	5,40

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU. Emissão: 29/05/2024, às 15:25:20.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU - SC
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Poder: Legislativo
Período de Referência: Maio de 2023 a Abril de 2024 / Quadrimestre Janeiro-Abril

[1] Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Poder: Legislativo

Período de Referência: Maio de 2023 a Abril de 2024 / Quadrimestre Janeiro-Abril

Tabela 1.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2024 1º Quadrimestre			Exercício do primeiro período seguinte Primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte Segundo período seguinte		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[1] DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

Tabela 1.2

PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)[1]	6,00
DTP em 2023 (XII) (%)	0,00
Excedente em 2023 (XIII) = (XII - IX) (%)	(6,00)
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	(0,60)

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)[2]	0,00	0,00	0,00	2.188.146.133,4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)[3]	0,00	0,00	0,00	27.429.124,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	1,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[1] Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.
[2] Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.
[3] Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.

31/05/2024 (Sexta-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4547
Página 478
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Bom Jesus

PREFEITURA

AVISO DE DISPENSA FÍSICA FMS Nº 4/2024

Publicação Nº 6022223

MUNICÍPIO DE BOM JESUS

AVISO DE DISPENSA /FMS Nº 4/2024

Processo Administrativo/FMS n° 12/2024

Torna-se público que o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento Menor Preço na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Horário e data de entrega de propostas: do dia 03 ao dia 05 de junho de 2024, das 7:00 às 13:00 hrs.

Local: Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435 – Centro - 89.824-000 – Bom Jesus/SC, sala de licitações.

Data de lance: Dia 06 de junho de 2024, das 07:30 às 10:30 hrs, de forma presencial no endereço acima supracitado.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 A presente licitação tem com objeto a contratação de serviço especializado em fornecimento e instalação de persianas na Unidade Básica de Saúde de Bom Jesus.

Abaixo seguem as descrições:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	37	M²	Persianas em alumínio	350,00	12.950,00
2	8	M²	Persianas em tecido	360,00	2.880,00

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA
2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa no endereço: Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435 – Centro - 89.824-000 – Bom Jesus/SC, sala de licitações.
2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
1.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
1.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
1.1.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
1.1.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
1.1.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa física se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, protocolará a proposta no setor de licitação localizado no

endereço: Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435 – Centro - 89.824-000 – Bom Jesus/SC, sala de licitações, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, e estar ciente das s eguintes condições:
2.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
2.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
2.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
2.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
2.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES
4.1. A partir das 07:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para lances públicos e sucessivos, de forma presencial, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso, até às 10:30h;
4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão informar seus lances;
4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.
4.2.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá pontualmente no horário e local indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.
5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
4.3.1 Contiver vícios insanáveis;
4.3.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
4.3.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
4.3.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
4.3.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
5.5.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
5.5.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.5.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
4.5.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicacão de
recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime
5.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade através do site www.bomjesus.sc.gov.br;
5.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta, podendo haver inversão desta fase antes do inicio dos lances.

6. HABILITAÇÃO
6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, podendo ser invertida conforme item 5.9.
6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
5.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
5.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
5.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
5.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
5.1.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
5.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
5.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
5.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO
7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
7.2. O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
7.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
6.2.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
6.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
6.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
7.4. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado observando a Lei nº 14.133/2021;
7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação

consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES
8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
7.0.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
7.0.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7.0.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
7.0.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
7.0.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
7.0.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7.0.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
7.0.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
7.0.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7.0.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
7.0.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
7.0.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
7.0.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
7.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
7.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
7.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
7.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
8.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:
8.1.1 A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
8.1.2 O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante ou dos clientes deste para a Contratada.
8.1.3 A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.
8.1.4 A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se

originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.
8.1.5 A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.
8.1.6 A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
8.1.7 As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.
8.1.8 A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
8.1.9 A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.
8.1.10 A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.
8.1.11 A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.
8.1.12 A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Contratante, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder
às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
8.1.13 A Contratada deverá notificar a Contrante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:
a) Data e hora provável do incidente;
b) Data e hora da ciência pela contratada;
c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
f) Os riscos relacionados ao incidente;
g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.
8.1.14 A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.
8.1.15 A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Contratante por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.
9.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Contratante para execução dos serviços:
a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Contratante para execução do objeto do Contrato;
b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Contratante por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site do Município: www.bomjesus.sc.gov.br.
10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
10.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para data a ser amplamente divulgada pelo Município de Bom Jesus SC, nos mesmos parametros da divulgação do aviso.
10.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a fase de lances observarão o horário de Brasília-DF.
10.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
10.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
10.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
10.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
10.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
10.10.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;
10.10.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
10.10.2.1. ANEXO II.1 - Termo de Referência;

Bom Jesus/SC, 29 de maio de 2024.

Rafael Calza
Prefeito Municipal

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:
1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:
2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
2.4 Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;
2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:
3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (para as Certidões Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial do Estado de Santa Catarina estas deverão vir acompanhadas da E- Proc);

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO
O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO
Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade de contratação de serviço especializado em fornecimento e instação de persianas na Unidade Básica de Saúde de Bom Jesus.

3. SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Municipal de Saúde
Responsável: Odete Correia de Oliveira Paliano

4. LOCAL DA ENTREGA
Secretária Municipal de Saúde

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
Justifica a aquisição de persianaa para atender à necessidade da Unidade Básica de Saúde. As persianas são necessárias para melhorar a infraestrutura de do prédio público ou instituição, proporcionando melhor controle de luz natural, privacidade e conforto térmico aos usuários. São necessárias para garantir um ambiente funcional e esteticamente agradável. Além disso são necessárias para garantir a conformidade com normas de segurança, privacidade ou acessibilidade, desempenham um papel crucial na gestão da acústica, iluminação e privacidade. Desta forma destaque-se que há a necessidade de aquisição e instalação de persianas com a finalidade de proporcionar controlar a incidência de iluminação solar, reflexos excessivos e calor no interior dos ambientes, Assim, haverá proteção dos raios solares aos mobiliários e às estações de trabalho, garantindo melhoria no desempenho do trabalho além de garantir a privacidade.

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).
Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7°, inciso IX da IN 40/2020).
Comentários: O Município encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, possuía a exceção do art. 176 da Lei n° 14.133/2021.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO
Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).
Foram realizados pesquisa de preço com fornecedor local. A melhor forma de contratação é a compra direta devido ser contratação com baixo valor. Conforme descrito na lei 14.133 art 75

8. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO E QUANTIDADES
Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

QUANTIDADE M²	DESCRIÇÃO	VALOR M²	VALOR TOTAL
37 M²	Persinas em alumínio	R$ 350,00	R$12.950,00
8 M²	Persianas em tecido	R$360,00	2.880,00
		TOTAL	R$15.830,00

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020)
Proporcionar controlar a incidência de iluminação solar, reflexos excessivos e calor no interior dos ambientes, Assim, haverá proteção dos raios solares aos mobiliários e às estações de trabalho, garantindo melhoria no desempenho do trabalho além de garantir a privacidade.

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do
§ 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020)

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução
Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

Não se aplica.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7°, inciso X da IN 40/2020).

12. PROVIDENCIAS PREVIAS AO CONTRATO
Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).
Comentários: As providencias serão elencadas no contrato da prestação do serviço, assegurando-se o município de todos os meios legais para total execução, bem como a aplicabilidade de penas e sanções ao licitante em caso de não atendimento.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES
Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).
Não existem contratações correlatas referentes a este objeto.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS
Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de

energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).
Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7°, inciso XII da IN 40/2020).
Comentários: Não haverá qualquer impacto ambiental.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
Fundamentação: pociosinamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XII I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). Posiocionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação Art. 7°,inciso XIII da IN 40/2020).

16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE
Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020).

Comentários: Declaro VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO II.1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO
1.1 Contratação de serviço especializado em fornecimento e instação de persianas na Unidade Básica de Saúde de Bom Jesus.

QUANTIDADE M²	DESCRIÇÃO	VALOR m²	VALOR TOTAL
37 m²	Persianas em alumínio	R$ 350,00	R$ 12.950,00
8 m²	Persianas em tecido	R$ 360,00	R$ 2.880,00
		TOTAL	R$15.830,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
Justifica a aquisição de persianas para atender à necessidade da Unidade Básica de Saúde. As quais são necessárias para melhorar a infra-estrutura do prédio público, proporcionando melhor controle de luz natural, privacidade e conforto térmico aos usuários. São necessárias para garantir um ambiente funcional e esteticamente agradável. Além disso são essenciais para garantir a conformidade com normas de segurança, privacidade ou acessibilidade, desempenhando um papel crucial na gestão da acústica, iluminação e privacidade. Desta forma destaque-se que há a necessidade de aquisição e instalação de persianas com a finalidade de proporcionar controlar a incidência de iluminação solar, reflexos excessivos e calor no interior dos ambientes, Assim, haverá proteção dos raios solares aos mobiliários e às estações de trabalho, garantindo melhoria no desempenho do trabalho além de garantir a privacidade.

3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO
3.1 O aceite do objeto pelo setor competente do Município de Bom Jesus não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;
3.2 Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los imediatamente.
3.3 Em caso de substituição do objeto, conforme previsto no subitem anterior, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega deles.

4. DA GARANTIA
4.1 A garantia legal para os bens objeto do presente contrato é de 12 meses ambos contados a partir do recebimento e aceite pelo CONTRATANTE;

4.2 O CONTRATADO se obriga a reparar ou trocar os produtos que se apresentarem com vício de qualidade, defeitos de fabricação, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

5. DAS OBRIGAÇÕES
4.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE
I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
II - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
III - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
IV - fiscalizar-lhe a execução;
V - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I - Cumprir fielmente este Contrato;
II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;
IV - Garantir a qualidade do produto fornecido;
V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;
VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.

Bom Retiro

PREFEITURA

601.05.24 - P. AUTORIZAÇÃO DIRIGIR VEICULOS

Publicação Nº 6022214

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 601/24 de 29.05.24
Autoriza excepcionalmente o Servidor José Henrique Bonin a Dirigir Veículos Oficiais Pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal de Bom Retiro - SC.

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com 2335/17 de 22.02.17 que autoriza em caráter excepcional servidores efetivos e comissionados a dirigirem veículos oficiais da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências:

Resolve:

Art. 1º. Autorizar o servidor abaixo relacionado a dirigir veículos oficiais pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Bom Retiro, de acordo com o requerimento:

Servidor	CNH	Categoria	validade
José Henrique Bonin	06099303889	AB	22/05/2034

Art. 2º. O servidor autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

Art. 3º. O servidor autorizado a dirigir veículo oficial deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Município.

Art. 4º. A autorização de que trata esta Portaria não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
29 de maio de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

602.05.24 - P. LUTO UBIRAJARA PRÁ CARVALHO

Publicação Nº 6023528

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 602/24 de 29.05.24
Concede Licença Motivo Luto

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 94 Inciso III da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o requerimento protocolado sob Nº 43/2024 de 28 de maio de 2024 – 08 (oito) dias de Licença de Luto por falecimento de seu pai Ubirajara Martins de Carvalho, a contar do dia 27 de maio de 2024 com término no dia 03 de junho de 2024, ao servidor Ubirajara Prá de Carvalho, ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão 1 – Nível 22, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,

29 de maio de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

603.05.24 - P. LUTO ALBERTO PRÁ CARVALHO

Publicação Nº 6023530

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 603/24 de 29.05.24
Concede Licença Motivo Luto

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 94 Inciso III da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o requerimento protocolado sob Nº 44/2024 de 28 de maio de 2024 – 08 (oito) dias de Licença de Luto por falecimento de seu pai Ubirajara Martins de Carvalho, a contar do dia 27 de maio de 2024 com término no dia 03 de junho de 2024, ao servidor Alberto Prá de Carvalho, ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão 1 – Nível 22, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
29 de maio de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

604.05.24 - P. LUTO JOÃO FRANCISCO PRÁ CARVALHO

Publicação Nº 6023532

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 604/24 de 29.05.24
Concede Licença Motivo Luto

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 94 Inciso III da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o requerimento protocolado sob Nº 42/2024 de 28 de maio de 2024 – 08 (oito) dias de Licença de Luto por falecimento de seu pai Ubirajara Martins de Carvalho, a contar do dia 27 de maio de 2024 com término no dia 03 de junho de 2024, ao servidor João Francisco Prá Carvalho, ocupante do cargo de Monitor de Creche - Padrão 1 – Nível 16, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
29 de maio de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Decreto N. º 61/2024 de 29 de maio de 2024.

SUPLEMENTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, PELO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O Prefeito do Município de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado no art. 5º, I da Lei n.º 2564 de 06 de dezembro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º - O quadro abaixo demonstra as dotações orçamentárias a serem suplementadas e aponta as respectivas fontes de recursos para fazer face a referida suplementação.

Crédito Adicional						Origem de Recursos				
Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor	Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
1	Suplementar	299	12.001.0010.0301.0025.2205.3319000000000000	16007000640	50.000,00	Excesso			1600700064	50.000,00
				Total do Lote	**50.000,00**				**Total**	50.000,00
				Total	50.000,00	**Anulação:**		**Excesso:** 50.000,00		
						Superávit:		**Op. de Crédito:**		
						Convênio:				

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 29 de maio de 2024.

ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

Publicação Nº 6023103

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Decreto N. º 62/2024 de 29 de maio de 2024.

SUPLEMENTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, PELO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O Prefeito do Município de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado no art. 5º, I da Lei n.º 2564 de 06 de dezembro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º - O quadro abaixo demonstra as dotações orçamentárias a serem suplementadas e aponta as respectivas fontes de recursos para fazer face a referida suplementação.

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	133	06.001.0020.0609.0048.2048.3335000000000000	15007000010	20.000,00
1	Suplementar	103	04.001.0027.0812.0021.2021.3339000000000000	15007000010	30.000,00
1	Suplementar	76	04.001.0012.0364.0020.2015.3339000000000000	15007000010	117.000,00
1	Suplementar	137	07.001.0015.0452.0031.2029.3339000000000000	15007000010	80.000,00
1	Suplementar	138	07.001.0015.0452.0031.2029.3449000000000000	15007000010	75.000,00
1	Suplementar	176	08.001.0004.0122.0051.2039.3319000000000000	15007000010	18.000,00
1	Suplementar	148	07.001.0026.0122.0039.2034.3339000000000000	15007000010	150.000,00
1	Suplementar	62	04.001.0012.0361.0018.2013.3319000000000000	15001001010	60.000,00
1	Suplementar	50	04.001.0012.0361.0018.2012.3319000000000000	15001001010	30.000,00
1	Suplementar	19	03.001.0004.0122.0014.2008.3339300000000000	15007000010	17.200,00
1	Suplementar	14	03.001.0004.0122.0014.2008.3319000000000000	15007000010	155.000,00
1	Suplementar	11	03.001.0004.0122.0010.2007.3339000000000000	15007000010	110.000,00
1	Suplementar	10	03.001.0004.0122.0010.2007.3329000000000000	15007000010	5.000,00
1	Suplementar	25	03.001.0004.0122.0054.2009.3335000000000000	15007000010	14.000,00
1	Suplementar	39	04.001.0012.0122.0018.2011.3319000000000000	15001001010	130.000,00
1	Suplementar	34	04.001.0012.0361.0018.2010.3339000000000000	15007000010	160.000,00
1	Suplementar	41	04.001.0012.0122.0018.2011.3339000000000000	15001001010	120.000,00
				Total do Lote	**1.291.200,00**
2	Suplementar	10	03.001.0004.0122.0010.2007.3329000000000000	15007000010	20.000,00
				Total do Lote	**20.000,00**
				Total	1.311.200,00

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Excesso			1500700001	1.291.200,00
Excesso			1500700001	20.000,00
		Total		1.311.200,00
Anulação:		**Excesso:**	1.311.200,00	
Superávit:		**Op. de Crédito:**		
Convênio:				

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 29 de maio de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N° 126/2024

Publicação Nº 6021796

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 21D7AAB231599FF82CEB2059B8EC9510E1E95EAC

EXTRATO DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 126/2024

O Município de Bom Retiro Adjudica e Homologa a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 126/2024, cujo objeto é a prestação de serviço de apoio técnico administrativo – Sistema de Planejamento Tributação e Patrimônio/Contabilidade (Integração e compatibilidade entre os sistemas) para a Secretaria de Administração; da Secretaria de Administração e Fazenda. Contratada: GP CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA, sob o CNPJ nº 53.918.493/0001-00. Valor Total: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Base Legal: 75 inciso II, da Lei 14.133/21.

Bom Retiro, 29 de maio de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N° 128/2024

Publicação Nº 6021916

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A3B8184FF868FE61B9165945E536650FB093683F

EXTRATO DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 128/2024

O Município de Bom Retiro Adjudica e Homologa a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 128/2024, cujo objeto é a aquisição de pneus de retroescavadeira para manutenção dos veículos da Secretaria de Transportes do Município de Bom Retiro; da Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos. Contratada: Empresa CARLOS ALEXANDRE ROSSI, sob o CNPJ nº 14.841.816/0001-52. Valor Total: R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). Base Legal: 75 incisos II, da Lei 14.133/21.

Bom Retiro, 29 de maio de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N° 131/2024

Publicação Nº 6021750

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CBE1F9625130D02726A2B34B78D4666D1ECDFB8B

EXTRATO DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 131/2024

O Município de Bom Retiro Adjudica e Homologa a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 131/2024, cujo objeto é a aquisição de mudas de árvores nativas da região do Município de Bom Retiro para fins de preservação; da Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente. Contratada: Empresa ASSOCIACAO DE PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE E DA VIDA, sob o CNPJ nº 79.355.269/0001-40. Valor Total: R$ 3.875,00 (três mil oitocentos e setenta e cinco reais). Base Legal: 75 incisos II, da Lei 14.133/21.

Bom Retiro, 29 de maio de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

ERRATA PORTARIA 293.24

Publicação Nº 6022215

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

ERRATA

Errata nº 01 da Portaria Nº 293/24 de 07.02.24.

O Município de Bom Retiro vem a público retificar a Portaria nº 293/24 de 07.02.24, cuja ementa é: Designa Servente Contratada em Caráter Temporário, publicada no Diário Oficial dos Municípios de 09/02/2024, Edição N° 4454, Publicação nº 5597690, páginas 270.

Onde se Lê:
Designar Nadir Alves de Moura Valério, para atuar como Servente 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Creche Irmã Paula, a contar do dia 06 de fevereiro com término no dia 20 de dezembro de 2024, em virtude de sua classificação em 16º lugar no Processo Seletivo nº 01/2023, para Contratação de Servente, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Servente – Padrão

I, Nível 1 do Quadro de Pessoal do Município.

Leia-se:
Designar Nadir Alves de Moura Valério, para atuar como Servente 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Creche Irmã Paula, a contar do dia 06 de fevereiro com término no dia 28 de junho de 2024, em virtude de sua classificação em 16º lugar no Processo Seletivo nº 01/2023, para Contratação de Servente, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Servente – Padrão I, Nível 1 do Quadro de Pessoal do Município.

Bom Retiro, 28 de maio de 2024.

ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado
Na Data Supra

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Administração e Fazenda

EXTRATO CONTRATO 156/2024

Publicação Nº 6022574

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7583620F4059E300EAF9C292292F406EFEB8B5DE

Extrato Contrato 156/2024 Pregão Eletrônico 16/2024
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratado: BL Engenharia, Consultoria E Serviços Ltda
Objeto: Contratação de empresa para realização dos serviços de levantamento topográfico perimetral, na área industrial, com recursos Processo SGPe SDE 9494/2021, para a realização de Obras de infraestrutura na área industrial do município.
Valor Total: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

Bom Retiro, 29 de maio de 2024.
Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 157/2024

Publicação Nº 6022606

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 04B37EEB5629B8088AAF321796B15BAFB9B38C72

Extrato Contrato 157/2024 Dispensa de Licitação 126/2024
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratado: GP Consultoria e Assessoria Publica Ltda
Objeto: Prestação de serviço de apoio técnico administrativo – Sistemas de Planejamento, Tributação e Patrimônio/Contabilidade (Integração e compatibilidade entre os sistemas), para atender a Secretaria de Administração e Fazenda.
Valor Total: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
Bom Retiro, 29 de maio de 2024.
Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 158/2024

Publicação Nº 6022715

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4D6AEE50F894698FD0509C1F2C22ABDEC48425B5

Extrato Contrato 158/2024 Dispensa de Licitação 128/2024
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratado: Carlos Alexandre Rossi
Objeto: Aquisição de pneus de retroescavadeira para manutenção dos veículos da Secretaria de Transportes do Município de Bom Retiro.
Valor Total: R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)
Bom Retiro, 29 de maio de 2024.
Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 159 160 E 161/2024

Publicação Nº 6023518

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3B1B4C78FC5A86AA59E75C99A73C104074ED176B

Extrato Contrato 159/2024, 160/2024 FMAS e 161/2024 FMS - Inexigibilidade de Licitação Nº 05/2024/Credenciamento
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratado: Diomar da Silva
Objeto: Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda das Secretarias e Fundos municipais e Câmara de Vereadores.
Valor Estimado Rateado entre os Credenciados nos itens: 19,25 a 32. R$ 46.528,00
Bom Retiro, 29 de maio de 2024.
Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 85/2022

Publicação Nº 6021852

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C634525CFF8AB706CDD7272D1AB1F73620B353BA

Extrato 3º Termo Aditivo do Contrato 85/2022
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratada: Kurtz Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato n.º 85/2022, nos termos da Lei n. Lei nº 14.133/21, sendo sua vigência até 24 de maio de 2025. O presente Termo Aditivo passa a viger em 24 de maio de 2024. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato 85/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Bom Retiro, 24 de maio de 2024.
Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Bombinhas

PREFEITURA

AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°002/2024 - PMB

Publicação Nº 6022793

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024-PMB
B9596B0590C96D3EF21EC5B416050BB157482AF4

Modalidade de licitação: Concorrência Eletrônica
Tipo de licitação: Menor Preço Global
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARO E PINTURA DA PASSARELA DO RIBEIRO E DECK PRAÇA DE 4 ILHAS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL**, conforme especificações técnicas do Termo de Referência**. CREDENCIAMENTO NO SITE** www.bll.org.br**:** até o dia **04/07/2024 às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos). ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO:** até o dia **04/07/2024 às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos),** no site www.bll.org.br , **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Dia **04/07/2024 às 14h31min (quatorze horas e trinta e um minutos),** no site www.bll.org.br. **MAIORES INFORMAÇÕES**: O edital na íntegra e todos os seus anexos estão à disposição através do site www.bll.org.br, e no site: www.bombinhas.sc.gov.br no link Licitações.
Telefone: (0XX47) 3393-9500 – Ramal 509 ou 551.
Bombinhas, 28 de maio de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PR: 001/2024 - PMB

Publicação Nº 6023926

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 001/2024- PMB

5A82C313C68117B541B48634CC0791076D0752C9

O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS (SC), através do Prefeito Municipal Paulo Henrique Dalago Muller, em conformidade com a Lei 14.133, vem por meio deste, HOMOLOGAR o resultado do Edital já mencionado.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO – "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCOS, TENDAS, TABLADOS E OUTROS ITENS PARA EVENTOS, PARA ATENDER AS ATIVIDADES PROGRAMADAS ANUALMENTE PELAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS."

Data da Homologação: 29/05/2024.

Vencedor: MK PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 26.248.929/0001-28, End. Rua Vicente Candido Pereira, 170, São Roque, Itajaí, SC, Tel. (47) 3349-1000; HB SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA, CNPJ: 24.448.705/0001-34, End. Rua Cid Pamplona, 22, Gaspar Mirim, Gaspar, SC, Tel. (47) 9229-3536; TENDAS PREMIER, CNPJ: 27.755.459/0001-51, End. Rua Palmeira, 161, Canto Grande, Bombinhas, SC, Tel. (47) 9180-3033.

Bombinhas, 29 de maio de 2024.

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Secretário de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 003/2024 - FMSB

Publicação Nº 6022319

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 003/2024 – FMSB
E054BEBA3C6A36748817D6B3F204ADFE126FA482

OBJETO: "Contratação de Empresa para prestação de serviços de limpeza urbana, capinação manual e mecanizada, roçada manual e ou mecanizada, raspagem manual e mecanizada, varrição mecanizada e manual, nas vias e logradouros públicos, pavimentadas ou não do Município de Bombinhas."

CONTRATADA: KRAIESKI Serviços de Conservação Rodoviária Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 14.774.714/0001-61, com sede à Rua Julio Renato Bott, nº 267, Centro, São Cristovão do Sul/SC.

VALOR: R$ 3.099,880 (três milhões, noventa e nove mil e oitocentos e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 07 de Maio de 2024.

Bombinhas, 29 de Maio de 2024.
LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Secretário de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 028/2024 – FMS

Publicação Nº 6023401

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 028/2024 – FMS
DBA7845EB3272E651EA4C375FF7B2A932C71A5C4

Objeto: O presente contrato tem por objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em limpeza, higiene e conservação, para manutenção da Unidade Básica de Saúde de Sertãozinho".

CONTRATADA: AGENTSERV Serviços Gerais E Administração Eireli ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.278.909/0001-86 estabelecida à Av. Vereador Manoel José dos Santos, nº1004, bairro Centro, Bombinhas/SC.

VALOR: R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 24 de Maio de 2024.

Bombinhas, 29 de Maio de 2024.
LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Secretário de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015/2022 – FMS

Publicação Nº 6023860

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015/2022 – FMS
2C579CB809E8B110E299A10879278DAD3136E360

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto "Suplementação de 01 (uma) impressora, do contrato para prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa (outsourcing de impressão) para o novo consultório odontológico da Unidade Básica de Saúde de Sertãozinho, localizada na av. araçá, n° 1452, bairro Sertãozinho". Resultando SUPLEMENTAR R$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais) dos valores originalmente contratados.

CONTRATADA: Selbetti Tecnologia S.A, CNPJ 83.483.230/0001-86 com sede à Rua Padre Kolb, 723, Bairro Bucarein, Joinville/SC.

DATA DA ASSINATURA: 24 de Maio de 2024.

Bombinhas, 29 de Maio de 2024.
LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Secretário de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TRIGESIMO SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 001/2018

Publicação Nº 6022756

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TRIGÉSIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 001/2018 – FMSB
272E4E43B2C1FD6F99339470494D27814D6D6B54

OBJETO: O presente termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO contratual da prestação de Serviços de Limpeza Urbana incluindo das vias públicas do Município de Bombinhas. No presente termo, o item 01 fica contratado até 15/05/2024, resultando assim em Suplementar R$ 298.683,00 (duzentos e noventa e oito mil seiscentos e oitenta e três reais) dos valores originalmente contratados.

CONTRATADA: D & Z Serviços de Limpeza e Saneamento Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.946.936/0001-59, com sede na Av. Santa Catarina, 1563, Sala 01, Camboriú/SC, CEP 88348-006.

DATA DA ASSINATURA: 15 de Abril de 2024.

Bombinhas, 29 de Maio de 2024.

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Secretário de Administração

Braço do Norte

PREFEITURA

EXTR. HOMOLOGAÇÃO PL 03/2024 BRAÇO DO NORTE

Publicação Nº 6022819

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B1D6B7D7FF5A100F1BBF8901063FBF2FF93EE5D5

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE

CNPJ: 82.926.551/0001-45 **Telefone:** (48) 3658-2222
Endereço: Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro
CEP: 88750-000 - Braço do Norte

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nr.: 3/2024

Processo Adm.: 3/2024
Data do Processo: 15/03/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 3/2024
b) Nr. Licitação: 3/2024 - CE
c) Modalidade: Concorrência eletrônica
d) Data de Homologação: 28/05/2024
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA IRINEU BORNHAUSEN, LOCALIZADA NO BAIRRO RIO BONITO, BRAÇO DO NORTE/SC*

Participante: BCL EMPREENDIMENTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA IRINEU BORNHAUSEN, LOCALIZADA NO BAIRRO RIO BONITO, BRAÇO DO NORTE/SC	1,000	UN.	888.012,02	888.012,02

Total do Participante: **888.012,02**

Total Geral: **888.012,02**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE	09.001.15.451.0022.1007.4.4.90.00.00	R$ 1.091.844,86

Braço do Norte, 28/05/2024

.....
ROBERTO KUERTEN MARCELINO
PREFEITO

EXTR. HOMOLOGAÇÃO PL 03/2024 FUNDO SAÚDE BRAÇO DO NORTE

Publicação Nº 6022861

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D09012BB1640C7F0473E8516E4B26FC972D9B60F

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE BRAÇO DO NORTE

CNPJ: 01.349.236/0001-09 **Telefone:** (48) 3658-8527
Endereço: Avenida Felipe Schmidt, 2547 - Centro
CEP: 88750-000 - Braço do Norte

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 3/2024

Processo Adm.: 3/2024
Data do Processo: 18/04/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, V e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 3/2024
b) Nr. Licitação: 3/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 06/05/2024
e) Objeto da Licitação: *LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A MUDANÇA DE LOCAL DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA – SAE*

Participante: IMOBILIARIA CINCO ESTRELA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de imóvel para a mudança de local do Serviço de Assistência Especializada – SAE, no Município de Braço do Norte.	12,000	MES	3.000,00	36.000,00
				Total do Participante:	**36.000,00**
				Total Geral:	**36.000,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	17.001.10.305.0009.2050.3.3.90.00.00	R$ 36.000,00

Braço do Norte, 06/05/2024

.....
ROBERTO KUERTEN MARCELINO
PREFEITO

EXTR. HOMOLOGAÇÃO PL 04/2024 BRAÇO DO NORTE

Publicação Nº 6022825

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AD30AE0C7352075DD22D0F778111A6956A4EC908

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE

CNPJ: 82.926.551/0001-45 **Telefone:** (48) 3658-2222
Endereço: Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro
CEP: 88750-000 - Braço do Norte

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nr.: 4/2024

Processo Adm.: 4/2024
Data do Processo: 22/03/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 4/2024
b) Nr. Licitação: 4/2024 - CE
c) Modalidade: Concorrência eletrônica
d) Data de Homologação: 14/05/2024
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA MONSENHOR GREGÓRIO LOCKS, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, BRAÇO DO NORTE/SC.*

Participante: BCL EMPREENDIMENTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA MONSENHOR GREGÓRIO LOCKS, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO FANCISCO DE ASSIS, BRAÇO DO NORTE/SC.	1,000	UN.	368.064,98	368.064,98

Total do Participante: **368.064,98**

Total Geral: **368.064,98**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE	09.001.15.451.0022.1007.4.4.90.00.00	R$ 371.817,89

Braço do Norte, 14/05/2024

.....
ROBERTO KUERTEN MARCELINO
PREFEITO

EXTR. HOMOLOGAÇÃO PL 05/2024 BRAÇO DO NORTE

Publicação Nº 6022836

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FD8BCA770709A3344168F29464AEE1496AA95570

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE

CNPJ: 82.926.551/0001-45 **Telefone:** (48) 3658-2222
Endereço: Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro
CEP: 88750-000 - Braço do Norte

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nr.: 5/2024

Processo Adm.: 5/2024
Data do Processo: 22/03/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 5/2024
b) Nr. Licitação: 5/2024 - CE
c) Modalidade: Concorrência eletrônica
d) Data de Homologação: 21/05/2024
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AV. PAULO ANDRÉ GESSER, LOCALIZADA NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, BRAÇO DO NORTE/SC*

Participante: BCL EMPREENDIMENTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AV. PAULO ANDRÉ GESSER, LOCALIZADA NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, BRAÇO DO NORTE/SC	1,000	UN	372.728,82	372.728,82

Total do Participante: 372.728,82

Total Geral: 372.728,82

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE	09.001.15.451.0022.1007.4.4.90.00.00	R$ 376.520,62

Braço do Norte, 21/05/2024

.....
ROBERTO KUERTEN MARCELINO
PREFEITO

EXTR. HOMOLOGAÇÃO PL 06/2024 BRAÇO DO NORTE

Publicação Nº 6022844

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D09012BB1640C7F0473E8516E4B26FC972D9B60F

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE

CNPJ: 82.926.551/0001-45 **Telefone:** (48) 3658-2222
Endereço: Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro
CEP: 88750-000 - Braço do Norte

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nr.: 6/2024

Processo Adm.: 6/2024
Data do Processo: 22/03/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 6/2024
b) Nr. Licitação: 6/2024 - CE
c) Modalidade: Concorrência eletrônica
d) Data de Homologação: 21/05/2024
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERFIL DE REPERFILAGEM DA RUA ESTEVÃO MACIESKI, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO BASÍLIO, BRAÇO DO NORTE/SC.*

Participante: SETEP CONSTRUÇÕES SA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERFIL DE REPERFILAGEM DA RUA ESTEVÃO MACIESKI, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO BASÍLIO, BRAÇO DO NORTE/SC.	1,000	UN.	225.245,01	225.245,01

Total do Participante: 225.245,01

Total Geral: 225.245,01

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE	09.001.15.451.0022.1007.4.4.90.00.00	R$ 251.369,92

Braço do Norte, 21/05/2024

.....
ROBERTO KUERTEN MARCELINO
PREFEITO

Brunópolis

Prefeitura

AVISO PROCESSO 026/2024 CONCORRÊNCIA 005/2024

Publicação Nº 6022100

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DC568A46864AED7357DF8A2631DDFCC895E46357

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS
Processo Licitatório nº 026/2024 – Edital de Concorrência nº 005/2024
Objeto: Contratação de Empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, tendo por objeto, a Reforma e adequações da Escola Padre Bruno Paris, incluindo Ginásio de Esportes, na Rua Jacira Becker Gois, Brunópolis – SC, com fornecimento de matérias e mão de obra. Data e horário: o recebimento dos envelopes de "proposta comercial" e "documentação de habilitação" será até às 08h30min do dia 19/06/2024, sendo que a abertura e julgamento do processo licitatório será no mesmo dia e horário. Local: setor de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Brunópolis, Rua Selmo Heck, 2405, Centro, Brunópolis/SC, CEP 89634-000. A íntegra do edital está disponível nos endereços eletrônicos www.brunopolis.sc.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br. Maiores informações podem ser obtidas no telefone (049) 3556-0019/3556-0020 ou no endereço citado.
Volcir Canuto - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1088/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024. AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM NOME DO MUNICÍPIO, A REALIZAR DOAÇÃO DE 04 (QUATRO) JAQUETAS ANORAQUE DUPLA FACE UNISSEX A POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA 26BPM/3CIA/2PEL/2GPO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE CAMPOS NOVOS, E DÁ OUTRAS PRO

Publicação Nº 6021450

LEI Nº 1088/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM NOME DO MUNICÍPIO, A REALIZAR DOAÇÃO DE 04 (QUATRO) JAQUETAS ANORAQUE DUPLA FACE UNISSEX A POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA 26BPM/3CIA/2PEL/2GPO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE CAMPOS NOVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLCIR CANUTO, Prefeito do Município de Brunópolis – Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Brunópolis-SC, a DOAR ao 26BPM/3CIA/2PEL/2GPO Batalhão De Polícia Militar De Campos Novos, com finalidades específicas, 04 (quatro) Jaquetas Anoraque Dupla Face Unissex Caqui-PMSC, até o valor de R$5.840,00 (cinco mil oitocentos e quarenta reais), as quais serão adquiridas pelo Município por processo de compra direta nos termos da Nova Lei de Licitações e de acordo com o menor preço.
Art. 2º Os itens jaquetas a serem doados destinam-se exclusivamente para utilização do 26BPM/3CIA/2PEL/2GPO Batalhão De Polícia Militar De Campos Novos.
Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.
Art. 4º Toda a despesa oriunda desta Lei correrá por conta do Orçamento vigente.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Brunópolis-SC, 28 de maio de 2024

VOLCIR CANUTO
PREFEITO MUNCIPAL

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS
Secretária de Administração Planejamento e Fazenda

Registrada e Publicada no DOM E SITE MUNICPIO.

Brusque

Prefeitura

EXTRATO 38° TERMO ADTIVO AO CONTRATO N°009-2022

Publicação Nº 6023912

EXTRATO 38° TERMO ADTIVO AO CONTRATO N°009-2022

PARTES:SECRETARIA DE SAÚDE E HOSPITAL ARQUEDIOSEZANO CÔNSUL CARLOS RENAUX
CNPJ DO CONTRATADO: 82.986.985/0001-30
INEXIGIBILIDADE N°002/2022
OBJETO: ALTERAÇÃO QUALITATIVA
PRAZO: 12 MESES
VALOR : R$ 3.858.254,40
SIGNATÁRIOS: BRENO NUNES NEVES E Pe NÉLIO ROBERTO SCWANKE

EXTRATO CONTRATO N° 17-2024

Publicação Nº 6023922

EXTRATO CONTRATO N °17/2024/2024
PARTES: CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ DO CONTRATADO: 83.719963/000177
PREGÃO ELETRÔNICO N°2/2024
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA ELETRÔNICA 24 HORAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL , MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA PRÉDIOS VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE.
PRAZO: 12 MESES
VALOR : R$74.995,20
SIGNATÁRIOS: THAYSE ROSA E CRISTIANE LONCHTORTELLI VAZ

PORTARIA Nº 1049-2024

Publicação Nº 6023929

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Portaria 1049/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
680842	2	LUIZ CARLOS DE JESUS	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	03/06/2024	02/07/2024	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 29 de maio de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 40-2024-LEGISLATIVO

Publicação Nº 6023068

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 40, de 29 de maio de 2024

Nomeia servidor.

O Presidente da Câmara Municipal de Brusque, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, no cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do quadro de pessoal da Câmara Municipal, o Senhor Carlos Alexandre Gonçalves, inscrito no CPF/MF sob o nº ....496.919-.., a contar de 3 de junho de 2024, com todas as vantagens e obrigações inerentes ao cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Brusque, 29 de maio de 2024.

Ver. Jean Carlo Dalmolin
Presidente

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Jefferson Silveira
Diretor-Geral

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 41 2024-LEGISLATIVO

Publicação Nº 6023071

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 41, de 29 de maio de 2024

Declara luto oficial.

O Presidente da Câmara Municipal de Brusque, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar luto oficial de três dias, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em sinal de pesar pelo falecimento do servidor Fabricio Wippel.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Brusque, 29 de maio de 2024.

Ver. Jean Carlo Dalmolin
Presidente

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Jefferson Silveira
Diretor-Geral

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

RESOLUCAO Nº 1 DE 2024-LEGISLATIVO

Publicação Nº 6023085

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Resolução nº 1, de 29 de maio de 2024

Autoriza a participação de Vereadores e de Assessor de Gabinete em Reunião em Brasília, para tratar de assuntos de interesse do município de Brusque.

O Presidente da Câmara Municipal de Brusque:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a participação dos vereadores Deivis da Silva, Nik Angelo Imhof e Alessandro André Moreira Simas, como representantes desta Casa Legislativa, e de um Assessor de Gabinete, em reunião a ser realizada em Brasília com os Deputados Federais Fábio Schiochet e Carlos Chiodini, nos dia 18 a 20 de junho de 2024, para tratar de assuntos de interesse do município de Brusque.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque-SC, em 29 de maio de 2024.

Ver. Jean Carlo Dalmolin
Presidente

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC

Jefferson Silveira
Diretor Geral

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Caçador

PREFEITURA

PORTARIA Nº 39.683

Publicação Nº 6022813

PORTARIA Nº 39.683, de 29 de maio de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto art. 90 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares acrescidas do respectivo adicional aos Servidores abaixo relacionados, especificando código, nome, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Período Aquisitivo	Período Gozo
7987	Alessandro Goncalves	14/01/2022 a 13/01/2023	15/04/2024 a 19/04/2024
7987	Alessandro Goncalves	14/01/2023 a 13/01/2024	20/04/2024 a 24/04/2024
504	Antonio Carlos Castilho	01/01/2019 a 31/12/2019	23/02/2024 a 27/02/2024
14713	Osorio Elias Timmermann	01/01/2020 a 31/12/2020	01/02/2024 a 05/02/2024
14713	Osorio Elias Timmermann	01/01/2021 a 31/12/2021	06/02/2024 a 10/02/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 29 de maio de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 39.685

Publicação Nº 6022857

PORTARIA Nº 39.685, de 29 de maio de 2024.

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto art. 90 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVEM:

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares acrescidas do respectivo adicional aos Servidores abaixo relacionados, especificando código, nome, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

I – SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Código	Nome	Período Aquisitivo		Período Gozo		
17760	EVANDRO JOSE MARTINS	02/09/2022	01/09/2023	19/02/2024	09/03/2024	
18963	KARIN LUIZA FERREIRA	14/02/2023	13/02/2024	14/02/2024	28/02/2024	
10449	MICHELE ADRIANA BASEGGIO	16/01/2023	15/01/2024	08/03/2024	22/03/2024	

II - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Código	Nome	Período Aquisitivo		Período Gozo		
15678	RODRIGO CORREA	01/08/2022	31/07/2023	19/02/2024	19/03/2024	
538	SEBASTIAO HORNBURG	01/01/2023	31/12/2023	01/02/2024	25/02/2024	
538	SEBASTIAO HORNBURG	01/01/2024	31/12/2024	26/02/2024	01/03/2024	
17186	TEREZINHA LEONI DE OLIVEIRA	01/09/2021	31/08/2022	01/02/2024	15/02/2024	
609	VALSIR GRIBINSKI	01/03/2023	29/02/2024	01/02/2024	01/03/2024	
15731	LEONARDO HELMUTH DOBLER HUCULAK	07/01/2022	06/01/2023	01/03/2024	20/03/2024	

15731	LEONARDO HELMUTH DOBLER HUCULAK	07/01/2023	06/01/2024	21/03/2024	30/03/2024	
17790	MOACIR CARDOSO	20/07/2021	19/07/2022	04/03/2024	18/03/2024	
15215	ROBSON ROSA DE OLIVEIRA	05/10/2020	04/10/2021	04/03/2024	13/03/2024	
1164	SEBASTIAO RIBEIRO DOS SANTOS	01/01/2022	31/12/2022	07/03/2024	16/03/2024	
1164	SEBASTIAO RIBEIRO DOS SANTOS	01/01/2023	31/12/2023	17/03/2024	05/04/2024	
15588	LUIZ CARLOS DA LUZ ANTUNES	10/04/2023	09/04/2024	29/04/2024	08/05/2024	
10917	SERGIO BORGES	01/04/2021	31/03/2022	04/04/2024	08/04/2024	
10917	SERGIO BORGES	01/04/2022	31/03/2023	09/04/2024	18/04/2024	
10917	SERGIO BORGES	01/04/2022	31/03/2023	19/04/2024	23/04/2024	
3418	ZENITA APARECIDA ANTUNES DE MOREIRA	09/09/2021	08/09/2022	01/04/2024	30/04/2024	

III – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO

Código	Nome	Período Aquisitivo		Período Gozo		
18538	KARLA VANESSA VELASQUEZ	25/08/2023	24/08/2024	20/02/2024	29/02/2024	
7684	LUIZ EDUARDO RUPPEL	13/01/2021	12/01/2022	04/03/2024	08/03/2024	
7684	LUIZ EDUARDO RUPPEL	13/01/2022	12/01/2023	09/03/2024	02/04/2024	

IV – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Código	Nome	Período Aquisitivo		Período Gozo		
19787	ADMAR NHOATTO	27/04/2023	26/04/2024	05/02/2024	09/02/2024	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete dos Secretários Municipais de Caçador, em 29 de maio de 2024.

Andrey Marcos Hubert – SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

Daniel Rodrigo de Freitas – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

Edson Luiz Fezer – SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO.

Gustavo Kucher Furlin – SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 39.686

Publicação Nº 6022858

PORTARIA Nº 39.686, de 29 de maio de 2024.

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto art. 90 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVEM:

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares acrescidas do respectivo adicional aos Servidores abaixo relacionados, especificando código, nome, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

I – GUARDA MUNICIPAL

Código	Nome	Período Aquisitivo		Período Gozo		
8337	ANTONIO CARLOS MORAES DA CONCEI-CAO	12/03/2022	11/03/2023	08/02/2024	08/03/2024	
7984	EZEQUIEL MARCIO COLACO	14/01/2023	13/01/2024	17/02/2024	17/03/2024	
16227	FABIO LUIZ MENEGAZZO	09/10/2022	08/10/2023	05/02/2024	14/02/2024	
16227	FABIO LUIZ MENEGAZZO	09/10/2022	08/10/2023	15/02/2024	05/03/2024	
13313	ELIZIANE GRASSMANN	25/03/2022	24/03/2023	06/03/2024	04/04/2024	
9200	FABIO DE LIMA GARCIA	10/03/2023	09/03/2024	10/03/2024	08/04/2024	
10292	EDGAR AIMI	13/08/2021	12/08/2022	13/04/2024	02/05/2024	
7994	RAQUEL DE FATIMA GALINA	10/01/2021	09/01/2022	01/04/2024	20/04/2024	

II – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Código	Nome	Período Aquisitivo		Período Gozo		
15627	LETISSIA CRESTANI	12/11/2022	11/11/2023	01/02/2024	05/02/2024	
10185	MARIA ELENA PEREIRA ALVES	01/01/2023	31/12/2023	05/02/2024	14/02/2024	
18642	MIRIAN BOGONI MACHADO	10/01/2023	09/01/2024	05/02/2024	09/02/2024	
1207	ADAIR FERREIRA DA LUZ	01/01/2022	31/12/2022	04/03/2024	02/04/2024	

II – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Código	Nome	Período Aquisitivo		Período Gozo		
17453	RAFAEL SAVIAN FERNANDES	01/02/2023	31/01/2024	07/02/2024	07/03/2024	
8953	CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	01/01/2023	31/12/2023	01/03/2024	30/03/2024	
10825	KEROLYN CRISTINA CORONADO	01/03/2023	29/02/2024	08/03/2024	06/04/2024	
16482	HELEN MONIQUE G GOMES KRUGUER	10/08/2022	09/08/2023	06/04/2024	20/04/2024	
16482	HELEN MONIQUE G GOMES KRUGUER	10/08/2023	09/08/2024	21/04/2024	05/05/2024	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete dos Secretários Municipais de Caçador, em 29 de maio de 2024.

Alessandro Gonçalves – DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL.

Daniel Lemos Barroso – SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Lenira de Cácia Carneiro Ruppel – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 39.687

Publicação Nº 6022864

PORTARIA Nº 39.687, de 29 de maio de 2024.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto art. 90 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares acrescidas do respectivo adicional aos Servidores abaixo relacionados, especificando código, nome, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Período Aquisitivo		Período Gozo		
17299	ALBERTO JOSE RODRIGUEZ RENGIFO	01/01/2023	31/12/2023	27/02/2024	27/03/2024	
17300	ALBERTO JOSE RODRIGUEZ RENGIFO	03/01/2023	02/01/2024	27/02/2024	27/03/2024	
11866	ALCIDES MORAIS DE LEMOS	01/02/2023	31/01/2024	01/02/2024	15/02/2024	
14081	ALESSANDRO LUIS RIBEIRO	05/01/2019	04/01/2020	01/02/2024	20/02/2024	
14081	ALESSANDRO LUIS RIBEIRO	05/01/2020	04/01/2021	21/02/2024	01/03/2024	
14008	CELIA APARECIDA GRAMINHO	24/08/2022	23/08/2023	14/02/2024	23/02/2024	
14059	DANIELA SUSIN	20/11/2018	19/11/2019	19/02/2024	23/02/2024	
14059	DANIELA SUSIN	20/11/2019	19/11/2020	24/02/2024	28/02/2024	
10551	DAYANA HOLZ	16/02/2022	15/02/2023	26/02/2024	11/03/2024	
3284	FLAVIO SCALCON	01/08/2020	31/07/2021	19/02/2024	04/03/2024	
14127	FLAVIO SCALCON	10/02/2021	09/02/2022	19/02/2024	04/03/2024	
19771	HELENA MUNHOZ DA ROCHA CAPORALI	18/04/2023	17/04/2024	26/02/2024	11/03/2024	
13978	JULIANE ROSSETTI	10/08/2022	09/08/2023	14/02/2024	18/02/2024	
13978	JULIANE ROSSETTI	10/08/2023	09/08/2024	19/02/2024	28/02/2024	
10457	KATIA CILENE BRONNER SOARES	06/01/2023	05/01/2024	05/02/2024	14/02/2024	
14277	LIRIANE MARQUES DE LIMA	16/03/2022	15/03/2023	14/02/2024	04/03/2024	
19734	LOUGAS ANTONIO GONCALVES CORDEIRO	12/04/2023	11/04/2024	20/02/2024	29/02/2024	
20229	LUCAS CASTILHO LOPES	28/08/2023	27/08/2024	19/02/2024	28/02/2024	

14091	NORTHON ANDRE FELIPE KNOBLAUCH	11/01/2021	10/01/2022	01/02/2024	05/02/2024	
14091	NORTHON ANDRE FELIPE KNOBLAUCH	11/01/2022	10/01/2023	06/02/2024	16/02/2024	
14991	RAQUEL PELISSARI BARBOSA	03/04/2022	02/04/2023	14/02/2024	04/03/2024	
20274	ROMULO BARZOTTO	25/09/2023	24/09/2024	05/02/2024	14/02/2024	
3266	ROSELAINE AP ROESENER BOTTINI	01/12/2022	30/11/2023	15/02/2024	24/02/2024	
10455	WILLIAN CASTILHO PINTO	17/01/2019	16/01/2020	11/02/2024	20/02/2024	
14081	ALESSANDRO LUIS RIBEIRO	05/01/2020	04/01/2021	02/03/2024	21/03/2024	
14081	ALESSANDRO LUIS RIBEIRO	05/01/2021	04/01/2022	22/03/2024	20/04/2024	
19913	AMADISA SORAIA MAGUERROSKI	04/04/2023	03/04/2024	05/03/2024	14/03/2024	
14668	ANGELITA AP ALVES LISBOA TROILLIO	29/06/2022	28/06/2023	04/03/2024	02/04/2024	
2610	CLADIMIR TORESAN	01/02/2022	31/01/2023	07/03/2024	21/03/2024	
11940	CLASSIR TEREZINHA FENILI	18/06/2022	17/06/2023	18/03/2024	01/04/2024	
10551	DAYANA HOLZ	16/02/2023	15/02/2024	12/03/2024	16/03/2024	
15173	EDUARDO ALISSON SPORR	04/09/2020	03/09/2021	04/03/2024	02/04/2024	
14108	ELIANE MARIA FURTADO ALVES C NAVROS	18/01/2023	17/01/2024	04/03/2024	02/04/2024	
10509	GRACIELE FAVERO MARTARELLO	14/02/2022	13/02/2023	09/03/2024	13/03/2024	
10509	GRACIELE FAVERO MARTARELLO	14/02/2023	13/02/2024	14/03/2024	12/04/2024	
19967	IVANIR TEREZINHA KUNTZ	17/04/2023	16/04/2024	21/03/2024	09/04/2024	
12590	LORAINE BORGHETTI ROTTA	11/03/2022	10/03/2023	14/03/2024	18/03/2024	
16107	LUCIANA MARIA DA COSTA	19/06/2021	18/06/2022	04/03/2024	15/03/2024	
19928	MAYARA NERIS DA ROCHA BANDERLOF	10/04/2023	09/04/2024	11/03/2024	20/03/2024	
19989	PAULO H DOS SANTOS GERALDO DA SIL	18/04/2023	17/04/2024	22/03/2024	05/04/2024	
13364	RAYSA YUMI TONEGAWA MORO	14/04/2022	13/04/2023	06/03/2024	15/03/2024	
10234	SHEILA REGINA MANDELLI	07/07/2021	06/07/2022	11/03/2024	15/03/2024	
10234	SHEILA REGINA MANDELLI	07/07/2022	06/07/2023	16/03/2024	20/03/2024	
13869	STELLA MARIS OLIVEIRA KAULFUSS	25/03/2023	24/03/2024	26/03/2024	04/04/2024	
19889	TALIA CORDEIRO BATISTA DE AZEVEDO	12/06/2023	11/06/2024	04/03/2024	13/03/2024	
7678	TEREZINHA DOBLER HUCULAK	16/07/2022	15/07/2023	04/03/2024	02/04/2024	
14504	VERONICA DALMAS PADILHA	18/03/2022	17/03/2023	18/03/2024	25/03/2024	
14504	VERONICA DALMAS PADILHA	18/03/2023	17/03/2024	26/03/2024	01/04/2024	
10455	WILLIAN CASTILHO PINTO	17/01/2019	16/01/2020	13/03/2024	01/04/2024	
12588	WILLIAN SCHRODER	05/03/2022	04/03/2023	06/03/2024	15/03/2024	
20027	ADRIANA VANESSA CHIMBIDA SLONGO	18/04/2023	17/04/2024	29/04/2024	08/05/2024	
14081	ALESSANDRO LUIS RIBEIRO	05/01/2022	04/01/2023	21/04/2024	20/05/2024	
19748	ANDRESSA DE ASSIS SCHULLER	18/04/2023	17/04/2024	01/04/2024	10/04/2024	
1161	BEATRIZ PEREIRA SANTOS	16/02/2022	15/02/2023	08/04/2024	17/04/2024	
12794	DORACI DE JESUS SOARES	23/09/2020	22/09/2021	08/04/2024	17/04/2024	
4116	GRAZIELLA DEBARBA IRIAS	03/11/2022	02/11/2023	24/04/2024	08/05/2024	
4418	JANETE DE FATIMA PEREIRA AMARAL	19/02/2021	18/02/2022	15/04/2024	29/04/2024	
4418	JANETE DE FATIMA PEREIRA AMARAL	19/02/2022	18/02/2023	30/04/2024	14/05/2024	
16171	JOAO ALEXANDRE MORAES DOS SANTOS	29/08/2022	28/08/2023	08/04/2024	02/05/2024	
13972	JOSIANE GUADAGNIN	12/03/2022	11/03/2023	29/04/2024	13/05/2024	
19845	LARISSA GUIMARAES PUPO	10/05/2023	09/05/2024	15/04/2024	24/04/2024	
10786	LORETE APARECIDA BRAUN	21/03/2021	20/03/2022	01/04/2024	20/04/2024	
14072	LUANA MAIRA R DA COSTA ZANDAVALLI	23/12/2022	22/12/2023	01/04/2024	05/04/2024	
405	LUCIANO COLUZZI	28/05/2022	27/05/2023	01/04/2024	30/04/2024	
3751	LUIZ HENRIQUE GRANDO PADILHA	18/03/2022	17/03/2023	17/04/2024	21/04/2024	
3751	LUIZ HENRIQUE GRANDO PADILHA	18/03/2023	17/03/2024	22/04/2024	26/04/2024	
20149	MALU MOZARA GODOIS R MACHADO	24/07/2023	23/07/2024	01/04/2024	10/04/2024	
19979	MARIANA FOSSATTI	11/04/2023	10/04/2024	01/04/2024	15/04/2024	
6301	NILO SERGIO LUZ AMORIM	06/02/2022	05/02/2023	02/04/2024	16/04/2024	
6301	NILO SERGIO LUZ AMORIM	06/02/2023	05/02/2024	17/04/2024	26/04/2024	
14604	PATRICIA DAL MORO	09/05/2022	08/05/2023	01/04/2024	05/04/2024	

14604	PATRICIA DAL MORO	09/05/2023	08/05/2024	06/04/2024	15/04/2024	
14126	SANDRA MARIA KOCH BOCK	10/02/2023	09/02/2024	29/04/2024	30/04/2024	
11955	SANDRA REGINA JARSCHEL	18/06/2022	17/06/2023	22/04/2024	06/05/2024	
10541	SARA NADIESA VELASQUES	07/02/2023	06/02/2024	01/04/2024	10/04/2024	
19823	TANIA MARA DE VARGAS	22/05/2023	21/05/2024	01/04/2024	10/04/2024	
10790	WILIAN CARDOSO RIBEIRO	17/03/2021	16/03/2022	15/04/2024	04/05/2024	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Saúde de Caçador, em 29 de maio de 2024.

Cesar Augusto Morais Junior – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 39.689

Publicação Nº 6022866

PORTARIA Nº 39.689, de 29 de maio de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE CAÇADOR, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto art. 90 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE :

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares acrescidas do respectivo adicional aos Servidores abaixo relacionados, especificando código, nome, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Período Aquisitivo		Período Gozo		
16232	IURE FRANCA	15/10/2020	14/10/2021	02/02/2024	16/02/2024	
14082	RAFAEL NUNES	05/01/2020	04/01/2021	19/02/2024	23/02/2024	
14082	RAFAEL NUNES	05/01/2021	04/01/2022	24/02/2024	28/02/2024	
18534	ARIANA DE MATIAS	25/08/2022	24/08/2023	27/03/2024	05/04/2024	
16568	ARIANE DE OLIVEIRA	20/01/2022	19/01/2023	07/03/2024	16/03/2024	
16568	ARIANE DE OLIVEIRA	20/01/2022	19/01/2023	27/03/2024	05/04/2024	
14095	JOCILENE MAISA GUETTEN	25/09/2023	24/09/2024	18/03/2024	01/04/2024	
19818	SONIA DENISE MILANI	15/05/2023	14/05/2024	17/04/2024	06/05/2024	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária de Assistência Social e Habitação de Caçador, em 29 de maio de 2024.

Isolete Renon Farias – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

PORTARIA Nº 39.693

Publicação Nº 6022868

PORTARIA Nº 39.693, de 29 de maio de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto art. 90 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares acrescidas do respectivo adicional aos Servidores abaixo relacionados, especificando código, nome, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

I – GABINETE DO PREFEITO

Código	Nome	Período Aquisitivo	Período Gozo

15587	ADRIANO KOVALHUK	10/04/2022	09/04/2023	11/03/2024	30/03/2024	
16106	CAMILA MABONI	19/06/2022	18/06/2023	13/03/2024	22/03/2024	
14097	GILMAR MARTINS	11/01/2023	10/01/2024	18/03/2024	01/04/2024	
10772	MAXSURE FRANCA	01/03/2021	28/02/2022	22/04/2024	01/05/2024	
17285	OSVALDIR COSTA SCHA-PHAUSER	01/12/2021	30/11/2022	15/04/2024	29/04/2024	

II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Nome	Período Aquisitivo		Período Gozo		
18524	CLAUDIA MENGIDSKI NICOLETTI	25/08/2022	24/08/2023	14/02/2024	23/02/2024	
499	JOSETE MARIA DE LEMOS ESTROWISPY	01/01/2023	31/12/2023	01/02/2024	31/01/2024	
16105	JUCIELE GRANEMANN	17/06/2021	16/06/2022	21/02/2024	01/03/2024	
6647	MONICA SENN	08/03/2019	07/03/2020	14/02/2024	23/02/2024	
9137	ELIANA APARECIDA LEVECKE BITTEN-COURT	23/02/2023	22/02/2024	18/03/2024	01/04/2024	
3969	GILVANA RODRIGUES RIBEIRO	01/01/2021	31/12/2021	18/03/2024	01/04/2024	
368	LUCIANA MARIA B NUNES DE OLIVEIRA	01/01/2023	31/12/2023	18/03/2024	27/03/2024	
10895	SANDRA MARA AMADORI	13/04/2022	12/04/2023	15/03/2024	29/03/2024	
16234	SIMONE MARIA FOSCARINI	17/10/2020	16/10/2021	04/03/2024	13/03/2024	
16365	ALLISON LUIZ BOUFLEUR	03/02/2022	02/02/2023	01/04/2024	20/04/2024	
1833	JAIR RAMOS	01/01/2019	31/12/2019	16/04/2024	18/04/2024	
1833	JAIR RAMOS	01/01/2020	31/12/2020	19/04/2024	08/05/2024	
6647	MONICA SENN	08/03/2019	07/03/2020	19/04/2024	28/04/2024	
11348	SONIA MARA ALMEIDA GRANEMANN	03/01/2021	02/01/2022	01/04/2024	15/04/2024	
1849	VALDECI VIEIRA DE ALVARENGA	26/08/2022	25/08/2023	15/04/2024	29/04/2024	
1849	VALDECI VIEIRA DE ALVARENGA	26/08/2023	25/08/2024	30/04/2024	14/05/2024	
10455	WILLIAN CASTILHO PINTO	17/01/2020	16/01/2021	02/04/2024	11/04/2024	

III – SECRETARIA DA FAZENDA

Código	Nome	Período Aquisitivo		Período Gozo		
16240	FABIOLA MENIN	04/11/2020	03/11/2021	26/02/2024	11/03/2024	
6814	JAQUELINE CARNEIRO PINZEGHER	15/05/2022	14/05/2023	19/02/2024	23/02/2024	
6814	JAQUELINE CARNEIRO PINZEGHER	15/05/2023	14/05/2024	24/02/2024	28/02/2024	
16386	GRAZIELA WAGNER DA COSTA BENDER	04/02/2023	03/02/2024	26/03/2024	04/04/2024	
7	LEANDRO CHIARELLO DE SOUZA	01/01/2021	31/12/2021	27/03/2024	29/03/2024	
7	LEANDRO CHIARELLO DE SOUZA	01/01/2022	31/12/2022	30/03/2024	05/04/2024	
15294	ANGELA CORDEIRO DE AVILA	08/02/2023	07/02/2024	01/04/2024	20/04/2024	

IV – PROCURADORIA-GERAL

Código	Nome	Período Aquisitivo		Período Gozo		
16106	CAMILA MABONI	19/06/2022	18/06/2023	01/04/2024	10/04/2024	

V – INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR – IPPUC

Código	Nome	Período Aquisitivo		Período Gozo		
9	DONIZETE ALVES DOS SANTOS	19/02/2023	18/02/2024	05/02/2024	19/02/2024	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 29 de maio de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.
Alexandre Schermach – PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR.
Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.
Claudio Favero Junior – PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.
Osório Elias Timmermann – SECRETÁRIO DA FAZENDA.

Camboriú

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2024– FMS

Publicação Nº 6022986

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto da Lei 14.133/2024 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2024– FMS - Ata do Sistema de Registro de Preços 035/2024 – FMS - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVANDERIA HOSPITALAR DESTINADA AO HOSPITAL CIRÚRGICO DE CAMBORIÚ, PELO PERÍODO DE 12 MESES. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses da data de homologação do processo.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO PNCP E na integra no camboriu.atende.net - consultar licitação

VIGÊNCIA A PARTIR DE:29/05/2024
1ª Publicação.

INEXIGIBILIDADE 19/2024 PMC

Publicação Nº 6024483

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9EC94A120DC81D0D4A4D7037F48C321BFC905805

INEXIGENCIA DE LICITAÇÃO Nº. 19/2024 – PMC
Data: 29/05/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE APLICATIVO (FERRAMENTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO), QUE POSSIBILITE AOS GESTORES PÚBLICOS O ACESSO RÁPIDO E FÁCIL DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A GESTÃO. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.
Valor total: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Secretaria: GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO
Contratada: GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
Embasamento legal: Artigo 72, inciso VIII e artigo 74 inciso I, da lei Federal 14.133/2021.
Camboriú, 29 de maio de 2024.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN - Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 3.567/2024

Publicação Nº 6023508

LEI N.º 3.567/2024
Dispõe sobre a declaração de Cidade Irmã de Camboriú a Cidade de Capela de Santana.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam declaradas cidades irmãs, a cidade de Camboriú - SC e a cidade de Capela de Santana - RS, firmando entre elas, acordo de geminação.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas e atribuições necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as "Cidades-Irmãs", de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações culturais, políticas, esportivas, sociais, econômicas e ambientais.

Art. 3º. O Poder Público Municipal, através de convite aos representantes da "Cidade Irmã", firmará declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Art. 4º. A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I – a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre as cidades;
II – acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, ambientais, esportivos, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;
III – a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;

IV – convênios, através de programas e projetos de colaboração estabelecidos nos diferentes campos de atuação;
V – a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;
VI – outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;
VII – a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as peculiaridades de cada uma das cidades;
VIII – a busca do incremento de intercâmbio turístico, promoção de viagens técnicas e de estudo;

§1º - A declaração expressa no presente artigo será a base para a realização de acordos bilaterais, que facilitem a criação de bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, esportiva, ambiental, política e cultural das "Cidades-Irmãs", que se oficializarão através de convênios entre ambas.

§2º - As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições interessadas, bem como, entre as empresas, órgãos oficiais e organizações não governamentais, competentes pelos setores objeto dos convênios.

§3º - De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão criar-se programas de cooperação técnica entre as cidades.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 29 de maio de 2024.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

PE 35/2024 - FMS

Publicação Nº 6022976

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CB4F7F458611A94DA3B4BC4FA953F7AB4E92FCBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024 – FMS - EXCLUSIVO ME E EPP
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PURIFICADORES DE ÁGUA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS PURIFICADORES DE ÁGUA DA SECRETARRIA DE SAÚDE. CONFORME ETP E TERMO DE REFERENCIA.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
REGIME LEGAL: Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Iniciará às 13:00h do dia 18/06/2024.
Camboriú, 29/05/2024.ELCIO ROGERIO KUHNEN-Prefeito Municipal

PE 40/2024 - PMC

Publicação Nº 6023741

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C62E4DA43034126869714D69DB452491A8EA274B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC
AVISO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024 – PMC
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO BOMBEADO, PARA SER UTILIZADO EM RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS DE DIFÍCIL ACESSO, COMO MORROS E OUTROS SERVIÇOS EM QUE SEJA NECESSÁRIO O USO DESSE MATERIAL, PARA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. CONFORME ETP E TERMO DE REFERENCIA.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
REGIME LEGAL: Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Iniciará às 13:00 horas do dia 18/06/2024.
Camboriú 29/05/2024.ELCIO ROGERIO KUHNEN-Prefeito Municipal

RESULTADO PE 032/2024 - PMC

Publicação Nº 6023110

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU/SC
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 032/2024 - PMC
O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que o resultado da licitação foi:
"Deserta "
Camboriú, 29/05/2024.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN - PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DE ADITIVO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021 - FUNDESB

Publicação Nº 6022331

RESUMO DE ADITIVO
FUNDESB
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº005/2022
Processo:Processo Licitatório 003/2021, Concorrência Pública Nº 002/2021
Empresa: CONSÓRCIO AMBIENTAL PROACTIVA CAMBORIU constituído pelas empresas AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA e PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA
Data:29/05/2024
Fundamento: artigo 57 da Lei 8.666/93
Objeto do contrato:DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento, haja vista a necessidade da Municipalidade, visando a garantia de preços e condições mais vantajosas para a administração e baseado no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 que permite a prorrogação contratual de serviços executados de forma contínua, as partes resolvem prorrogar o prazo contratual por 12 (doze) meses, vigorando de 08 de junho de 2024 até 30 de junho de 2025, as partes resolvem reajustar os valores conforme variação do IPCA que será elaborado posteriormente a liberação do índice base maio de 2024 mediante termo de ajuste, conforme solicitação da Secretaria.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DE ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO N°007/2023 - FME

Publicação Nº 6022604

RESUMO DE ADITIVO
FME
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº011/2023
Processo:Processo Licitatório nº 013/2023- Pregão Eletrônico N°007/2023
Empresa: GENTE SEGURADORA S/A
Data:29/05/2024
Fundamento: artigo 57 e 65 da Lei 8.666/93
Objeto do contrato:DO OBJETO/VALOR/PRAZO: Pelo presente instrumento, haja vista a necessidade da Municipalidade, visando a garantia de preços e condições mais vantajosas para a administração e baseado no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 que permite a prorrogação contratual de serviços executados de forma contínua, as partes resolvem prorrogar o prazo contratual por 12 (doze) meses, vigorando de 02 de junho de 2024 até 01 de junho de 2025, valor contratual total no correspondente a R$177.214,53 (cento e setenta e sete mil duzentos e catorze reais e cinquenta e três centavos), conforme requisição da Secretaria de Educação.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DE ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - FUNDESP

Publicação Nº 6023267

RESUMO DE ADITIVO
FUNDESP
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023
Processo:Processo Licitatório nº 013/2023 – Tomada de Preços nº 002/2023
Empresa: AGAVE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA
Data:29/05/2024
Fundamento: artigo 65 da Lei 8.666/93
Objeto do contrato:DO PRAZO: Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem aditar o prazo contratual da obra por 60 (sessenta) dias, vigorando de 02 de junho de 2024 a 01 de agosto de 2024, pois houve divergências entre o projeto e a execução a energia estava monofásica sendo solicitado a troca para a CELESC que demorou 21 dias como consequência os equipamentos que funcionam com energia exemplo betoneira serra de aço não puderam ser utilizados atrasando o cronograma inicial, conforme informado no memorando apresentado pela Fundação Municipal de Esportes.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DE ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 57/2022 - PMC

Publicação Nº 6023907

RESUMO DE ADITIVO
PMC
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2022
Processo:Processo Licitatório 197/2022, Tomada de Preços Nº 57/2022
Empresa: CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Data:29/05/2024
Fundamento: artigo 65 da Lei 8.666/93
Objeto do contrato:DO PRAZO: Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem aditar o prazo contratual da obra por 90 (noventa) dias, vigorando de 02 de junho de 2024 a 31 de agosto de 2024, tendo em vista a demora da remoção de poste e fiação de internet e posteriormente de uma talude existente na faixa de construção da calçada e da ciclovia que obstruía a continuidade da obra e também devido as decorrências climáticas dos últimos meses, conforme informado no memorando apresentado pelo engenheiro responsável da obra.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DE ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 58/2022 - PMC

Publicação Nº 6023389

RESUMO DE ADITIVO
PMC
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº064/2022
Processo:Processo Licitatório 200/2022, Tomada de Preços Nº 58/2022
Empresa: DAMACENO TERRAPLENAGEM LTDA
Data:29/05/2024
Fundamento: artigo 65 da Lei 8.666/93
Objeto do contrato:DO PRAZO: Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem aditar o prazo contratual da obra por 90 (noventa) dias, vigorando de 04 de junho de 2024 a 02 de setembro de 2024, a obra encontra se executada parcialmente em 38% contudo não houve pagamento referente a primeira medição o prazo se faz necessário para a continuação da execução da obra, conforme informado no memorando apresentado pela Secretaria de Municipal de Planejamento Urbano.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 - PMC

Publicação Nº 6022882

RESUMO DE CONTRATO
PMC
CONTRATO Nº028/2024
Processo: Processo Licitatório n° 069/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2024
Contratado: ICONP CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA
Data:29/05/2024
Prazo:12 meses
Valor: R$221.880,00
Objeto:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA APLICADA AO SETOR PÚBLICO, EXECUÇÃO, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO NAS ÁREAS FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL INCLUINDO O PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, LEI ORÇAMENTÁRIA E SEUS ANEXOS AOS SERVIDORES E RESPONSÁVEIS DAS SECRETARIAS, INCLUINDO, DENTRE OUTROS, SUPORTE AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE, E-SFINGE, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, SICONFI, SADIPEN, SIOPS, SIOPE, REINF, DILIGÊNCIAS DO TCE-SC E DEMAIS. CONFORME ETP E TERMO DE REFERENCIA.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 - FMS

Publicação Nº 6023120

RESUMO DE CONTRATO
FMS
CONTRATO Nº050/2024
Processo: Processo Licitatório n° 045/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2024 - FMS
Credenciado: MADRI LAVANDERIA LTDA
Data:29/05/2024
Prazo:12 meses

Valor:R$491.040,00
Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVANDERIA HOSPITALAR DESTINADA AO HOSPITAL CIRÚRGICO DE CAMBORIÚ, PELO PERÍODO DE 12 MESES. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO HOMOLOGAÇÃO 27 A 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6024490

RESUMO DE HOMOLOGAÇÃO

FMS
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024 – Processo Administrativo Nº 40/2024
O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGÉRIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve homologar:
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL CIRÚRGICO DE CAMBORIÚ. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.
Data: 27/05/2024
Valor total Geral: R$ 239.740,00 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS)
Empresas Vencedoras: PANIFICADORA E CONFEITARIA ANJINHO LTDA, LYURES CRISANTO

Processo: DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024 - Processo Administrativo Nº 061/2024 O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve homologar:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CANETA DE CAUTÉRIO DESTINADAS AO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL CIRÚRGICO DE CAMBORIÚ DA SECRETARIA DE SAÚDE..
Data: 27/05/2024
Valor total Geral: R$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais).
Empresa Vencedora: BRAVAMED EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Processo: DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024 - Processo Administrativo Nº 062/2024 O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve homologar:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE EXTINTORES.
Data: 27/05/2024
Valor total Geral: R$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais).
Empresa Vencedora: PREVINE COM.E INSTAL. DE EQUIP.SEGURANCA LTDA

Processo: DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024 - Processo Administrativo Nº 063/2024 O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve homologar:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ADESIVO BLACKOUT PARA PLOTAGEM URGENTE DA JANELA DO SETOR DE RAIO-X DO HOSPITAL CIRÚRGICO DE CAMBORIÚ DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBORIÚ, SEM A QUAL OS PROFISSIONAIS NÃO PODERIAM UTILIZAR O EQUIPAMENTO NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES QUE FAZEM USO DO PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL CIRÚRGICO DE CAMBORIÚ DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBORIÚ,
Data: 27/05/2024
Valor total Geral: R$ 160,00 (cento e sessenta reais).
Empresa Vencedora: SPEED COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Processo: DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024 - Processo Administrativo Nº 065/2024 O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve homologar:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BICO PONTA DOSADORA DESTINADO AO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBORIÚ COM O OBJETIVO DE CONTROLAR A VAZÃO DE INSETICIDA UTILIZADO NAS MÁQUINAS COSTAIS STIHL, ESSA PONTA É IMPORTANTE POIS É ELA QUE DEFINE O TAMANHO DA GOTA QUE SERÁ DESPEJADA, IMPORTANTE RESSALTAR QUE A GOTA DEVE SER DE 15 A 20 MICRA PARA QUE O INSETICIDA PERMANEÇA EM SUSPENSÃO POR ATÉ 40 MINUTOS APÓS A APLICAÇÃO ASSIM REALIZANDO O QUE É PRECONIZADO NA NOTA TÉCNICA N° 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS, PARA AQUISIÇÃO IMEDIATA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data: 27/05/2024
Valor total Geral: R$ 169,48 (cento e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos).
Empresa Vencedora: ELITE FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA

Processo: DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024 - Processo Administrativo Nº 066/2024 O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve homologar:

OBJETO: AQUISIÇÃO ÁGUA DEIONIZADA AOS QUAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS NO ATENDIMENTO NA ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTAIS EM TODA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBORIÚ
Data: 28/05/2024
Valor total Geral: R$ 1.075,00 (um mil, setenta e cinco reais).
Empresa Vencedora: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Processo: DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024 - Processo Administrativo Nº 068/2024 O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve homologar:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI PARA OS PROFISSIONAIS DO SETOR DE RAIO-X DO PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL CIRÚRGICO DE CAMBORIÚ.
Data: 29/05/2024
Valor total Geral: R$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais).
Empresa Vencedora: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - Processo Administrativo Nº 45/2024
O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGÉRIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve homologar:
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVANDERIA HOSPITALAR DESTINADA AO HOSPITAL CIRÚRGICO DE CAMBORIÚ, PELO PERÍODO DE 12 MESES. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA
Data: 29/05/2024
Valor total Geral: R$- 491.040,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL, E QUARENTA REAIS)
Empresa Vencedora: MADRI LAVANDERIA LTDA

PMC
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024 - Processo Administrativo Nº 70/2024
O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve homologar:
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE BORRACHARIA, PARA CONSERTOS, MONTAGENS E TROCA DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL COM SOCORRO 24 HORAS NO LOCAL, QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO, INCLUINDO FERIADOS E FINAIS DE SEMANA. CONFORME ETP E TERMO DE REFERENCIA.
Data: 28/05/2024
Valor total Geral: R$ 190.361,80 (CENTO E NOVENTA MIL, TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS, E OITENTA CENTAVOS)

Processo: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 018/2024 - Processo Administrativo Nº 091/2024 O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve homologar:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA AUTO RESGATE (AR) PARA COMPOR A FROTA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA NA CIDADE DE CAMBORIÚ. POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 108-A-2023/CBMSC DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, EM CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA O ART. 22 DO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.
Data: 27/05/2024
Valor total Geral: R$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais).
Empresa Vencedora: GLOBO NISSAN COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

Processo: DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024 - Processo Administrativo Nº 092/2024 O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve homologar:
OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM PONTO DE ACESSO, DEDICADO À INTERNET, NA VELOCIDADE DE 1GBPS, COM FIREWALL E DISPONIBILIDADE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, A PARTIR DE SUA ATIVAÇÃO ATÉ O TÉRMINO DO CONTRATO, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DE ATIVA, USANDO INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Data: 28/05/2024
Valor total Geral: R$2.268,00 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais)
Empresa Vencedora: EMBRACORE INFORMATICA LTDA

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024 - Processo Administrativo Nº 69/2024
O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve homologar:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA APLICADA AO SETOR PÚBLICO, EXECUÇÃO, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO NAS ÁREAS FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA,

CONTÁBIL INCLUINDO O PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, LEI ORÇAMENTÁRIA E SEUS ANEXOS AOS SERVIDORES E RESPONSÁVEIS DAS SECRETARIAS, INCLUINDO, DENTRE OUTROS, SUPORTE AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE, E-SFINGE, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, SICONFI, SADIPEN, SIOPS, SIOPE, REINF, DILIGÊNCIAS DO TCE-SC E DEMAIS. CONFORME ETP E TERMO DE REFERENCIA.
Data: 29/05/2024
Valor total Geral: R$ 221.880,00 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS)
Empresa Vencedora: ICONP CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024 - Processo Administrativo Nº 73/2024
O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve homologar:
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS DE VEÍCULOS LEVES A GASOLINA, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS (ORIGINAIS E GENUÍNOS), BEM COMO SERVIÇO DE GUINCHO EM REGIME DE PLANTÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 7 (SETE) DIAS DA SEMANA, NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITA, PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMBORIÚ (CAMBORIÚPREV) E GABINETE MUNICIPAL. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERENCIA.
Data: 29/05/2024
Valor total Geral: R$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS)
Empresa Vencedora: CLAUDINEI DA SILVA NDJ

Processo: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 019/2024 - Processo Administrativo Nº 094/2024 O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve homologar:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE APLICATIVO (FERRAMENTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO), QUE POSSIBILITE AOS GESTORES PÚBLICOS O ACESSO RÁPIDO E FÁCIL DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A GESTÃO. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA
Data: 29/05/2024
Valor total Geral: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Empresa Vencedora: GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA

FME
Processo: DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024 - Processo Administrativo Nº 035/2024 O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve homologar:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA,(PROTETOR MULTIUSO), PARA SEREM USADOS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA SEREM COLOCADAS AS CARTEIRINHAS ESTUDANTIS MUNICIPAIS.
Data: 27/05/2024
Valor total Geral: R$ 1.398,00 (um mil e trezentos e noventa e oito reais).
Empresa Vencedora: RDSSIIVA LTDA

Processo: DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024 - Processo Administrativo Nº 036/2024 O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve homologar:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES ROBÓTICAS PARA ENTRETENIMENTO DAS SÉRIES INICIAIS, COM O INTUITO DE PROMOVER A CONSCIENTIZAÇÃO DE UMA BOA ALIMENTAÇÃO A BASE DE LEGUMES E VEGETAIS;ATRAVÉS DO ROBÔ MOVTRON QUE USA DE UMA LINGUAGEM LÚDICA PARA TER MAIOR ATENÇÃO DO PÚBLICO EM QUESTÃO.
Data: 27/05/2024
Valor total Geral: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Empresa Vencedora: UBIRATAN COSTA DOS SANTOS MENDES

Processo: DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024 - Processo Administrativo Nº 037/2024 O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve homologar:
OBJETO: FORNECIMENTO DE BLOCO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO E PASTA DO ALUNO, PARA USO DAS UNIDADES ESCOLARES E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Data: 28/05/2024
Valor total Geral: R$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais).
Empresa Vencedora: FG IMPRESSOS LTDA

Processo: DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024 - Processo Administrativo Nº 038/2024 O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve homologar:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM ROTEADOR PARA MELHORIAS NA REDEDE INTERNET DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, SENDO QUE O ATUAL NÃO ATENDE À GRANDE DEMANDA DE USUÁRIOS, SENDO ASSIM, FAZ SE NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO DE UM NOVO COM UMA QUANTIDADE MAIOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS E MAIS ROBUSTO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Data: 29/05/2024
Valor total Geral: R$ 1.765,80,00 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).
Empresa Vencedora: MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Processo: DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024 - Processo Administrativo Nº 039/2024 O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve homologar:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARIMBOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBORIU, A QUAL É ESSENCIAL PARA USO DAS ASSINATURAS DOS SERVIDORES, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMBORIÚ.
Data: 29/05/2024
Valor total Geral: R$ 1.600,00 (um mil, seiscentos reais).
Empresa Vencedora: AITON PADILHA PEREIRA ME

Processo: DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024 - Processo Administrativo Nº 040/2024 O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve homologar:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO, EXPLORANDO COMO TRABALHAR OS COMPONENTES CURRICULARES DANDO UM RECORTE RACIAL PARA TODOS OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 14.164/2021 C/C LEI MUNICIPAL DE CAMBORIÚ Nº 3.204/2019.
Data: 29/05/2024
Valor total Geral: R$ 14.820,00 (quatorze mil e oitocentos e vinte reais).
Empresa Vencedora: INSTITUTO SINERGIA DE EXTENCAO E POS GRADUACAO

Processo: DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024 - Processo Administrativo Nº 041/2024 O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve homologar:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS EM VÁRIOS TAMANHOS, PARA ELUCIDAR DATAS COMEMORATIVAS E CONSCIENTIZADORAS, TAIS COMO: OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL, E CAMISETAS PARA SERVIREM DE UNIFORME PARA AS MERENDEIRAS E PESSOAL DA MANUTENÇÃO, PARA USO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Data: 29/05/2024
Valor total Geral: R$ 42.000,00 (quarenda e dois mil reais).
Empresa Vencedora: DJ SOFT LTDA

CAMBORIÚPREV

Processo: DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - Processo Administrativo Nº 002/2024 O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve homologar:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO, UTILIZANDO O SISTEMA ESPECÍFICO, CONTEMPLANDO AS FUNCIONALIDADES DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, COM OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE PESSOAL, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO
Data: 29/05/2024
Valor total Geral: R$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
Empresa Vencedora: COPPINI & CIA LTDA
FMC

Processo: DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024 - Processo Administrativo Nº 020/2024 O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve homologar:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE LIVROS COMIDAS DE CAMBORIÚ, OBRA QUE SERÁ DISTRIBUIDA DE FOMRA GRATUITA PARA OS MUNICIPES, QUE SERÁ REALIZADO EM EVENTOS MUNICIPAIS, BEM COMO OS EXEMPLARES SERÃO DESTINADOS A BIBLIOTECA MUNICIPAL E ESCOLAS DO MUNICIPIO, TENDO EM VISTA QUE O LIVRO VISA RESGUARDAR A HISTÓRIA DAS COMIDAS TIPICAS DE CAMBORIU O QUE ASSEGURA O CRESCIMENTO DA CULTURA DO MUNICIPIO.
Data: 27/05/2024
Valor total Geral: R$4.287,00 (quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais)
Empresa Vencedora: CONTROLP GRAFICA E EDITORA LTDA
FUNDESB
Processo: DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 - Processo Administrativo Nº 013/2024 O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve homologar:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DA MOTOCICLETA MARCA HONDA, MODELO CG125 FAN ES, COR BRANCA, PLACA MHU7644 - RENAVAN: 00200835564, CHASSI 9C2JC4120AR072052, ANO E MODELO 2010, PERTENCENTE A SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO
Data: 28/05/2024
Valor total Geral: R$823,00 (oitocentos e vinte e três reais)
Empresa Vencedora: BENASSI MOTO PECAS LTDA

Processo: DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 - Processo Administrativo Nº 014/2024 O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e

alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve homologar:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAÇÃO COMPLETA DE VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO.
Data: 28/05/2024
Valor total Geral: R$4.000,00 (quatro mil reais)
Empresa Vencedora: PERFORMANCE LAVACAR LTDA

Processo: DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 - Processo Administrativo Nº 015/2024 O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve homologar:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO VEICULAR PARA SEGURO VEÍCULO TRATOR DE RODAS (RETRO ESCAVADEIRA), PLACAS: RYD1A51, RENAVAN: 01335819719, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM 100% DE DANOS FÍSICOS AO BEM, SUBTRAÇÃO DO BEM, DANOS ELÉTRICOS, RESPONSABILIDADE CIVIL, EQUIPAMENTOS OPERADOS EM. E TAMBÉM SEGURO CASCO: DANOS MATERIAIS - 1º RISCO, DANOS CORPORAIS 1º RISCO, ACIDENTE POR PASSAGEIRO, ACESSÓRIO CARROCERIA, ACESSÓRIO EQUIPAMENTO, ACESSÓRIO SOM-RÁDIO AM/FM, ACESSÓRIO KIT GÁS, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Data: 28/05/2024
Valor total Geral: R$ 12.559,02 (doze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais, dois centavos)
Empresa Vencedora: PORTO SEGURO COMPANHIA SEG. GERAIS S/A

Processo: DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 - Processo Administrativo Nº 016/2024 O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve homologar:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM PONTO DE ACESSO, DEDICADO À INTERNET, NA VELOCIDADE DE 450MBPS, COM FIREWALL E DISPONIBILIDADE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, A PARTIR DE SUA ATIVAÇÃO ATÉ O TÉRMINO DO CONTRATO, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DE ATIVA, USANDO INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Data: 29/05/2024
Valor total Geral: R$ 1.066,80 (um mil, sessenta e seis reais e oitenta centavos)
Empresa Vencedora: EMBRACORE INFORMATICA LTDA ME

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

SUSPENSÃO CE 004/2024 - PMC

Publicação Nº 6023993

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU
SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2024
CE N° 04/2024 - PMC

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que a licitação foi:
"SUSPENSA PARA ANALISE DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO"
Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 047 3365-9500.
Camboriú SC, 29 de maio de 2024.
ELCIO ROGERIO KUHNEN - Prefeito Municipal

TERMO DE ERRATA AO AVISO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ERRATA E REABERTURA DO PE 022/2024 - PMC

Publicação Nº 6022821

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
TERMO DE ERRATA AO AVISO DE PUBLICAÇÃO DO
TERMO DE ERRATA E REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO 022/2024 - PMC

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração vem comunicar às empresas interessadas que o aviso de Publicação do TERMO DE ERRATA E REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO 022/2024 - PMC, publicado no DOM e DIARINHO em 29/05/2024, sofreu as seguintes alterações:
- Foi alterado a data de abertura:
Onde lê-se: (...) data de abertura das propostas e documentações, para o dia 16/06/ 2024 às 13:00 horas
Leia-se: (...) data de abertura das propostas e documentações, para o dia 17/06/2024 às 13:00 horas
- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido edital.
Camboriú SC, 29 de maio de 2024. - ELCIO ROGERIO KUHNEN - Prefeito Municipal

1000/2024

Publicação Nº 6023950

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1000/2024

RESCINDE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 297/2024 de 01/04/2024, firmado entre **ANA CLAUDIA COELHO DE MORAES** matrícula 26951-1 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de **ASSISTENTE EDUCACIONAL** a partir de 22/05/2024**.**

2º.Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 22 de maio de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4

Assinado de forma digital por b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4
Dados: 2024.05.22 15:09:53 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1001/2024

Publicação Nº 6023951

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1001/2024

Exonera Servidor(a) a pedido

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina0, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município econforme Lei Complementar nº 039/2012, de 02/01/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, **RAMONA MACEDO DO NASCIMENTO,** portador do CPF Nº 006.***.***-**, matrícula nº 26033-1 do cargo efetivo de **PROFESSOR(A),** a partir de 16/05/2024**,** concurso público Edital nº 001/2022.

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos á 16/05/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
Em 22 de maio de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4
Assinado de forma digital por b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4
Dados: 2024.05.22 15:26:18 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1002/2024

Publicação Nº 6023952

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1002/2024

RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 919/2023 de 21/08/2023, firmado entre **ADAO KARNOSKI** matrícula 20124-8 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de **OPERARIO BRAÇAL** a partir de 09/05/2024**.**

2º.Esta Portaria, retroage seus efeitos á 09/05/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 22 de maio de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4
Assinado de forma digital por b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4
Dados: 2024.05.22 15:58:00 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1003/2024

Publicação Nº 6023953

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1003/2024

Revoga a Portaria Nº 941 de 10 de maio de 2024.

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar totalmente a Portaria Nº **941 de 10 de maio de 2024**, onde concede LICENÇA PARA APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL a servidora ELAINE CORREA DE SOUZA, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 23 de maio de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4

Assinado de forma digital por b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4
Dados: 2024.05.23 11:50:57 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1004/2024

Publicação Nº 6023955

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.004/2024

NOMEIA ASSESSOR(A) DE DEPARTAMENTO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/12/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **MIRIAN MARTINS** no cargo de **ASSESSOR(A) DE DEPARTAMENTO**, do Secretaria da Administração, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 27/05/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 23 de maio de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4
Assinado de forma digital por b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4
Dados: 2024.05.23 13:11:42 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1005/2024

Publicação Nº 6023958

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.005/2024

NOMEIA ASSESSOR(A) DE CULTURA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 047/2013 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **EDSON ROGERIO FOGAÇA** no cargo de **ASSESSOR(A) DE CULTURA**, da Fundação Cultural de Camboriu, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 27/05/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 23 de maio de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4
Assinado de forma digital por b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4
Dados: 2024.05.23 13:15:56 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1006/2024

Publicação Nº 6023959

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.006/2024

CONCEDE ACESSO DE CATEGORIA FUNCIONAL A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo nº79, inciso V da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº. 019/2008, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **ANDRESSA WESTARP GHIZI**, matrícula Nº. 15993-5, acesso da categoria de FONOAUDIOLOGO (A) **nível 2**, que ocupa, para FONOAUDIOLOGO (A) **nível 3**, com vencimentos previstos em Lei.

Art. 2º. O Departamento de Gestão de Pessoas procederá às alterações na ficha funcional do(a) servidor(a) mencionada no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criaçao, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 23 de maio de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4
Assinado de forma digital por b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4
Dados: 2024.05.23 14:02:10 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1007/2024

Publicação Nº 6023960

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.007/2024

READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO
DO SERVIDOR EFETIVO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e na Lei nº 39/2012, de 02/01/2012, Artº 44 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que o servidor encontra-se de auxilio doença por tempo determinado e necessita ser readaptado;

CONSIDERANDO parecer expedido pela Perícia Médica oficial do município;

RESOLVE:

Art. 1º. Readaptar o(a) servidor(a) efetivo(a) **ANGELITA CALDEIRA,** matrícula nº. 11771-4, do cargo de **SERVENTE,** na função designada pela Secretaria da Educação, a partir de 10/04/2024.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos á 10/04/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 24 de maio de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4
Assinado de forma digital por b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4
Dados: 2024.05.24 14:15:10 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1008/2024

Publicação Nº 6023961

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.008/2024

EXONERA COORDENADOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/12/2009 e posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, **NILTON CORREIA DUARTE DE SOUZA,** matrícula nº 21462-1, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** a partir de 24/05/2024, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 24 de maio de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4

Assinado de forma digital por b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4
Dados: 2024.05.24 17:42:24 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1009/2024

Publicação Nº 6023964

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.009/2024

Nomeia Servidor (a)

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 039/2012 de 02/01/2012, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para integrar o quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Camboriú, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, aprovados(as) no Concurso Público Edital nº. 001/2022, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Camboriú.

NOME	CPF	CARGO/ CARGA HORARIA
JUCINARA LEILA MACHADO KOBASHIKAWA	040.***.***-66	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HORAS

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 03/06/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 29 de maio de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4

Assinado de forma digital por b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4
Dados: 2024.05.29 12:47:52 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1010/2024

Publicação Nº 6023965

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.010/2024

Nomeia Servidor (a)

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 039/2012 de 02/01/2012, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para integrar o quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Camboriú, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL**, aprovados(as) no Concurso Público Edital nº. 001/2022, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Camboriú.

NOME	CPF	CARGO/ CARGA HORARIA
BRUNA CAROLINA DE SOUZA	095.***.***-01	ASSISTENTE SOCIAL 40 HORAS
LARISSA MARIA IACHENSKI	089.***.***-13	ASSISTENTE SOCIAL 40 HORAS
MIRIAN GODOY DE OLIVEIRA	054.***.***-02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HORAS

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 03/06/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 29 de maio de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4
Assinado de forma digital por b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4
Dados: 2024.05.29 13:29:10 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1011/2024

Publicação Nº 6023966

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.011/2024

NOMEIA SECRETARIA DE ESCOLA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/12/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **GESSICA FERNANDA TRIDA DA SILVA** no cargo de **SECRETARIA DE ESCOLA**, da Secretaria Municipal da Educação, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 03/06/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 29 de maio de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4

Assinado de forma digital por b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4
Dados: 2024.05.29 13:57:37 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1012/2024

Publicação Nº 6023967

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.012/2024

DESIGNA FUNCIONÁRIOS(AS)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2°, Inciso VIII e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 001/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 03/06/2024 á 13/12/2024;

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
ANDERSON FRANCISCO DA SILVA	VIGIA 40 HORAS	621/2024	71°
JOAO GUILHERME DA SILVA	VIGIA 40 HORAS	622/2024	77°
LEONARDO COSTA SOUZA	VIGIA 40 HORAS	623/2024	82°

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 03/06/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 29 de maio de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4

Assinado de forma digital por b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4
Dados: 2024.05.29 14:26:47 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1013/2024

Publicação Nº 6023969

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.013/2024

DESIGNA FUNCIONÁRIOS(AS)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2°, Inciso VIII e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 007/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 03/06/2024 á 13/12/2024;

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
JACIARA DA SILVA CARDOSO	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	624/2024	54°

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 03/06/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 29 de maio de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4

Assinado de forma digital por b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4
Dados: 2024.05.29 14:43:44 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1014/2024

Publicação Nº 6023970

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.014/2024

DESIGNA FUNCIONÁRIOS(AS)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2°, Inciso XI e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 007/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 03/06/2024 á 13/12/2024;

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
RAFAELA TAIZE DE MIRANDA	SUPERVISOR(A) ESCOLAR 40 HORAS	625/2024	12°

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 03/06/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 29 de maio de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4

Assinado de forma digital por b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4
Dados: 2024.05.29 14:57:12 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1015/2024

Publicação Nº 6023973

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.015/2024

DESIGNA FUNCIONÁRIOS(AS)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2°, Inciso IX e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saude, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 035/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 03/06/2024 á 31/08/2024;

UBS CONDE

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
JANETE APARECIDA GOMES	AGENTE COMUNITARIO DA SAUDE 40 HORAS	626/2024	12°

UBS AREIAS

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
NATASHA PEREIRA ALEXANDRE	AGENTE COMUNITARIO DA SAUDE 40 HORAS	627/2024	20°

UBS MACACOS

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
ROSILEI BRIDI	AGENTE COMUNITARIO DA SAUDE 40 HORAS	628/2024	04°
SABRINA MOREIRA GARCIA FONTANA	AGENTE COMUNITARIO DA SAUDE 40 HORAS	629/2024	02°
VERA MARIA MOREIRA GARCIA	AGENTE COMUNITARIO DA SAUDE 40 HORAS	630/2024	03°

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 03/06/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 29 de maio de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4

Assinado de forma digital por b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4
Dados: 2024.05.29 15:55:19 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

OUVIDORIA 0800-6469500
ouvidoria@camboriu.sc.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-347 Tel: 47 3365 9500

1016/2024

Publicação Nº 6023974

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.016/2024

DESIGNA FUNCIONÁRIOS(AS)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2°, Inciso IX e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saude, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 026/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 03/06/2024 á 31/08/2024;

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
ANDRESSA RIGHETTO	MEDICO(A) ESF 40 HORAS	631/2024	06°
RODRIGO DA SILVA NUNES	MOTORISTA ESF 40 HORAS	632/2024	03°

UBS SANTA REGINA

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
STEPHANNYE CAMILLE COHLS	AGENTE COMUNITARIO DA SAUDE 40 HORAS	633/2024	11°

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 03/06/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 29 de maio de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4
Assinado de forma digital por b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4
Dados: 2024.05.29 16:03:48 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1017/2024

Publicação Nº 6023976

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.017/2024

DESIGNA FUNCIONÁRIOS(AS)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2°, Inciso VIII e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saude, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 020/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 03/06/2024 á 31/08/2024;

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
CIRILO RODRIGUES ROCHA	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM 40 HORAS	634/2024	95°
ROCHELLE PINTO SIQUEIRA	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM 40 HORAS	635/2024	88°
ROSINETE ROCHA DOS SANTOS	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS	636/2024	39°

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 03/06/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 29 de maio de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4

Assinado de forma digital por b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4
Dados: 2024.05.29 16:12:34 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1018/2024

Publicação Nº 6023978

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1.018/2024

DESIGNA FUNCIONÁRIOS(AS)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2°, Inciso IX e posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saude, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 008/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 03/06/2024 á 18/08/2024;

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
CRISLAINE VECHI	AGENTE DE ENDEMIAS 40 HORAS	637/2024	08°
JOSIMARA APARECIDA DE QUADROS	AGENTE DE ENDEMIAS 40 HORAS	638/2024	06°

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 03/06/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 29 de maio de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4

Assinado de forma digital por b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4
Dados: 2024.05.29 16:19:08 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1019/2024

Publicação Nº 6023979

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.019/2024

Nomeia Servidor (a)

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 039/2012 de 02/01/2012, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para integrar o quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Camboriú, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL**, aprovados(as) no Concurso Público Edital nº. 001/2022, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Camboriú.

NOME	CPF	CARGO/ CARGA HORARIA
DEBORA ZOMER GOMES VEBER	924.***.***-72	ASSISTENTE SOCIAL 40 HORAS

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 03/06/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 29 de maio de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4
Assinado de forma digital por b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4
Dados: 2024.05.29 16:45:38 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

996/2024

Publicação Nº 6023944

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 996/2024

Nomeia Servidor (a)

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 039/2012 de 02/01/2012, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para integrar o quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Camboriú, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, aprovados(as) no Concurso Público Edital nº. 001/2022, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Camboriú.

NOME	CPF	CARGO/ CARGA HORARIA
JAILTON ROCHA DA SILVA	082.***.***-01	FISCAL DE OBRAS/ TRIBUTOS / SAUDE/ POSTURAS 40 HORAS

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos á 16/05/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 17 de maio de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4
Assinado de forma digital por b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4
Dados: 2024.05.21 16:24:08 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

998/2024

Publicação Nº 6023946

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 998/2024

RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 206/2024 de 18/03/2024, firmado entre **LISIANE DA ROSA PINTO** matrícula 26881-1 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de **VIGIA** a partir de 16/05/2024**.**

2º.Esta Portaria, retroage seus efeitos á 16/05/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 22 de maio de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4
Assinado de forma digital por b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4
Dados: 2024.05.22 14:59:01 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

999/2024

Publicação Nº 6023949

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- DEPTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 999/2024

RESCINDE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 344/2024 de 01/04/2024, firmado entre **HELEN COSTA DA SILVA** matrícula 24393-3 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de **PROFESSOR(A)** a partir de 21/05/2024**.**

2º.Esta Portaria, retroage seus efeitos á 21/05/2024, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 22 de maio de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4
Assinado de forma digital por b74cf777-cb5a-4068-9f58-a99bdac0efa4
Dados: 2024.05.22 15:07:13 -03'00'

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

Campo Alegre

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO Nº 305/2024

Publicação Nº 6023998

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2024
CONVOCAÇÃO Nº 305/2024

ALICE BAYERL GROSSKOPF, Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. CAROLINA S. E SANTOS inscrita no CPF/MF sob nº 006.789.XXX-XX, aprovada em 2º lugar no Processo Seletivo nº 02/2024, para o Cargo Público e na Função de Motorista de Transporte de Pessoas, para assumir o respectivo Cargo Público. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC, até às 17hs do dia 04 de junho de 2024, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Campo Alegre/SC., 31 de maio de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

RUBENS MÜHLBAUER
Secretário Municipal de Planejamento, Transporte e Obras

DECRETO Nº 17.201 DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6023851

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 17.201 DE 29 DE MAIO DE 2024
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ELEMENTO DE DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, o art. 11 da Lei Municipal nº 5.188 de 06 de dezembro de 2023; Decreta:
Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), no seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, referente à seguinte Fonte de Recursos: 1.500.000.0002 – Recursos Ordinários.

23.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CA.	
23.001 -	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA.	
23.001.8.244.71.2061 -	Gestão Administrativa do Fundo de Assistência.	
3.0.00.00.00.0002 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.0002 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.0002 -	Aplicações Diretas	
3.3.90.14.00.0002 -	Diárias - Civil	R$ 1.000,00

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial do seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, referente a Fonte de Recursos: 1.500.000.0002 – Recursos Ordinários.

23.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CA.	
23.001 -	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA.	
23.001.8.244.71.2061 -	Gestão Administrativa do Fundo de Assistência.	
3.0.00.00.00.0002 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.0002 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.0002 -	Aplicações Diretas	
3.3.90.49.00.0002 -	Auxílio - Transporte	R$ 1.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de maio de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 31/05/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 17.202 DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6023936

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 17.202 DE 29 DE MAIO DE 2024
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 12 da Lei Municipal nº 5.188 de 06 de dezembro de 2023; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 8.224,92 (oito mil, duzentos e vinte e quatro reais, noventa e dois centavos) no seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, referente a seguinte Fonte de Recurso 1.540.1070.0101 – Recursos FUNDEB 70%.

05.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002 -	SERVIÇO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.361.7.2.015 -	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.0.00.00.00.0101 -	Despesas Correntes	
3.1.00.00.00.0101 -	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00.00.0101 -	Aplicações Diretas	
3.1.90.30.00.0101 -	Indenizações Restituições Trabalhistas	R$ 8.224,92

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de excesso de arrecadação do Orçamento Vigente, referente a Fonte de Recursos: 1.540.1070.0101 – Recursos FUNDEB 70%.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de maio de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 31/05/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 23.944 DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6025896

PORTARIA Nº 23.944 DE 29 DE MAIO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando o CREM Comunicado de resultado de Exame Médico Pericial nº 082, expedido em data de 23 de maio de 2024, devidamente assinado pelo Médico Perito Dr. Harold Raetsch, CRM-SC 3727, SSMTb 19416, RQE 12.950, o qual na conclusão Médico Pericial o diagnóstico apontado que a Servidora Pública Municipal ELISANDRA CUBAS, necessitando afastamento das atividades laborais, até a data de 11 de agosto de 2024;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 176, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Concede Licença para Tratamento de Saúde da Servidora Pública ELISANDRA CUBAS, matrícula funcional nº 000624, registro no sistema sob nº 955051, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por motivo de doença, pelo período de 14 de maio de 2024 a 11 de agosto de 2024.

Parágrafo único. A Licença de que trata o caput do artigo 1º desta Portaria será custeada com recursos do Tesouro do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de maio de 2024.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de maio de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 31/05/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 23.945 DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6025897

PORTARIA Nº 23.945 DE 29 DE MAIO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando o CREM Comunicado de resultado de Exame Médico Pericial nº 084, expedido em data de 23 de maio de 2024, devidamente assinado pelo Médico Perito Dr. Harold Raetsch, CRM-SC 3727, SSMTb 19416, RQE 12.950, o qual na conclusão Médico Pericial o diagnóstico apontado que a Servidora Pública Municipal PAOLA CAROLINA FERREIRA DA ROCHA, necessitando afastamento das atividades laborais, até a data de 13 de junho de 2024;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 176, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Concede Licença para Tratamento de Saúde da Servidora Pública Municipal PAOLA CAROLINA FERREIRA DA ROCHA, matrícula funcional nº 001058, registro no sistema sob nº 956237, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por motivo de doença, pelo período de 15 de maio de 2024 a 13 de junho de 2024. Parágrafo único. A Licença de que trata o caput do artigo 1º desta Portaria será custeada com recursos do Tesouro do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de maio de 2024.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de maio de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 31/05/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 23.946 DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6025900

PORTARIA Nº 23.946 DE 29 DE MAIO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando o CREM Comunicado de resultado de Exame Médico Pericial nº 083, expedido em data de 23 de maio de 2024, devidamente assinado pelo Médico Perito Dr. Harold Raetsch, CRM-SC 3727, SSMTb 19416, RQE 12.950, o qual na conclusão Médico Pericial o diagnóstico apontado que a Servidora Pública Municipal PAOLA CAROLINA FERREIRA DA ROCHA, necessitando afastamento das atividades laborais, até a data de 19 de junho de 2024;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 176, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Concede Licença para Tratamento de Saúde da Servidora Pública Municipal LINDAMIR DELLA JUSTINA DOS SANTOS, matrícula funcional nº 000983, registro no sistema sob nº 955944, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por motivo de doença, pelo período de 23 de maio de 2024 a 19 de junho de 2024.
Parágrafo único. A Licença de que trata o caput do artigo 1º desta Portaria será custeada com recursos do Tesouro do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de maio de 2024.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de maio de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 31/05/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 23.947 DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6025901

PORTARIA Nº 23.947 DE 29 DE MAIO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando a Certidão emitida pelo Serviço de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração datada de 29 de maio de 2024, a qual se refere ao pedido de gozo de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal BEATRIZ ZANGARI RANK, matrícula funcional nº 000752, registro no sistema sob nº 955344, ocupante do Cargo Público de Professor II, exercendo a Função de Professor de Educação Física, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo de 18 de fevereiro de 2020 a 17 de fevereiro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal gozará a Licença Prêmio no período de 27 de maio de 2024 á 25 de junho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal, requerimento devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 17 de maio de 2024 sob o nº 055453.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de maio de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de maio de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 31/05/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 23.948 DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6025905

PORTARIA Nº 23.948 DE 29 DE MAIO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando a Certidão emitida pelo Serviço de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração datada de 29 de maio de 2024, a qual se refere ao pedido de gozo de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal MARCIA SEMPTICOWSKI OGLIARI, matrícula funcional nº 000987, registro no sistema sob nº 955956, ocupante do Cargo Público de Professor I, na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo de 04 de novembro de 2019 a 03 de novembro de 2022.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal gozará a Licença Prêmio no período de 03 de junho de 2024 á 02 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal, requerimento devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 22 de maio de 2024 sob o nº 055843.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 29 de maio de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 31/05/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

Campo Belo do Sul

PREFEITURA

PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS - PAAR

Publicação Nº 6022047

Plano Anual de Aplicação dos Recursos
(PAAR)

1.

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

*Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail **pnab@cultura.gov.br**.*

2.

Dados do Plano de Ação

3. N.º do Plano de Ação:*
30882120230005-021199

4. UF Ente Recebedor:
SC

5. Ente Recebedor:
MUNICIPIO DE CAMPO BELO DO SUL

6. CNPJ Ente Recebedor:

82.777.319/0001-92

7. Valor Total do Plano de Ação:

R$ 63.856,17

8.

DADOS PARA CONTATO

9.

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

10. Nome*

WANDERLEIA DE SALES BARBOSA SILVA

11. Cargo*

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

12. Telefone*

(49) 99934-9201

13. E-mail*

saleswan21@gmail.com

14. Sou o gestor responsável pela pasta de cultura*

Não

15.

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

16. Nome*

DENISE APARECIDA FONSECA

17. Cargo*

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURAL E ESPORTE

18. Telefone*

(49) 98890-3652

19. E-mail*

educacao@campobelodosul.s.gov.br

20.

Processo de Participação Social

21. Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):*

O PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, FOI FEITO DE FORMA PRESENCIAL, SENDO CONVIDADOS POR MEIO DAS REDES SOCIAIS DA SECR ETARIA MUICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, E PREFEITURA MUNICIPAL, TAMBÉM FORAM ENVIADOS CONVITES AOS CONSELHEIROS DA CULTURA E AGENTES CULTURAIS, A REUNIÃO REALIZOU-SE NO DIA 27/05/2024, AS 18:30H, NA SALA DE REUNIÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, CONTOU COM A PARTCIPAÇÃO DE DOZE (12) PESSOAS, FICOU DEFINIDO QUE OS RECURSOS SERÃO DESTINADOS PARA REFORMA, REPAROS E MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL E CEMITERIO MUNICIPAL, E PARA REATIVAÇÃO DA INVERNADA ARTISTICA DO MUNICIPIO.

22. Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:*

AS OITIVAS FORAM REALIZADAS PRESENCIALMENTE

https://campobelodosul.sc.gov.br/recursos-da-lei-complementar-no-195-2022-lei-paulo-gustavo-e-lei-14-399-2022-lei-aldir-blanc-pnab/

23.

Metas

24. META - Ações Gerais*

Ação	Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma De Execução	Produto/Entr	Quantidade	A Atividade Destina Recursos Para Áreas Periféricas E/Ou De Povos Tradicionais?
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	RESTAURAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL ÁLVARO PUCCI	R$ 15.649,56	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Equipamento /Espaço Cultural reformado/modernizado	1	Não
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	RESTAURAÇÃO DE TUMULOSNO CEMITÉRIO PUBLICO MUNICIPAL	R$ 14.331/68	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Equipamento /Espaço Cultural reformado/modernizado	1	Não
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR DE DANÇAS GAÚCHAS PARA REALIZAÇÃO DE CURSO	R$ 32.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto	Ação Cultural Fomentada/Projeto cultural fomentado	1	Sim

			(Decreto 11.453/2023)			

25. META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma De Execução	Produto/Entrega	Quantidade
CONSULTORIA	R$ 1.874,93	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Consultoria contratada	1

26. META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R$)	Quantidade Fomentada	A Atividade Destina Recursos A Áreas Periféricas E/Ou De Povos E Comunidades Tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Sim

27.

Áreas periféricas e Ações afirmativas

28. Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):*

AS AULAS DO CURSO DE DANÇAS GAUCHAS, VÃO SER REALIZADAS EM ÁREAS PERIFERICAS DO MUNICIPIO DE CAMPO BELO DO SUL - SC, COM AULAS DE DANÇA GAÚCHA, DANDO IGUALDADE DE OPORTUNIDADES PARA TODOS AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO,

29. Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):*

FICAM GARANTIDAS ACESSIBILIDADE ARQUITETONICA, ATITUDINAL, COMUNICACIONAL E OUTRAS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO CURSO DE DANÇAS;

30.

Informações sobre Sistema de Cultura local

31. Possui Conselho de Cultura?*

Sim

32. Possui Plano de Cultura?*

Não

33. Possui Fundo de Cultura?*

Sim

34.

Termos e Condições

35.

Aceito

36.

Aceito

Campo Erê

Prefeitura

DECRETO 3290/24

Publicação Nº 6022071

DECRETO Nº 3.290 DE 28 DE MAIO DE 2024.
Dispõe sobre a desafetação e afetação de veículos do Município de Campo Erê dá outras providências:

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo Inciso VII do art. 57, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a manifestação do Departamento de Esportes/Gabinete da Prefeita acerca da dispensabilidade do veículo FIAT/SIENA 1.4, abaixo descrito neste decreto.
CONSIDERANDO a dispensabilidade do veículo FIAT/SIENA 1.4, lotado junto ao Conselho Tutelar do Município/Gabinete de Planejamento e Gestão, uma vez que este acaba de receber um veículo novo para desempenhar suas atividades, não necessitando mais do veículo.
CONSIDERANDO, por sua vez, que o veículo FIAT/SIENA 1.4 será melhor utilizado junto ao Departamento de Esportes/Gabinete da Prefeita, a fim de desempenharem suas atividades nos mais diversos setores de atuação administrativa,

DECRETA:
Art. 1º Fica desafetado do Conselho Tutelar/Gabinete de Planejamento e Gestão o seguinte veículo:
I – FIAT/SIENA1.4, ANO 2021, cor branca, movido a Álcool/Gasolina, placas RLP1C05, Chassi 9BD19710HM3401680, Renavam 01272536383.

Art. 2º. Fica o veículo descrito no artigo anterior, reafetado no Departamento de Esportes/Gabinete da Prefeita.

Art. 3º. Proceda-se as anotações no Cadastro Patrimonial em conformidade com este Decreto.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Erê-SC, em 28 de maio de 2024.

Registre-se e Publique-se.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula n° 00312-3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/24 - PROCESSO SELETIVO 01/24

Publicação Nº 6022082

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 001/2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2024
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO
A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Inciso VII do Art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal tendo em vista o resultado do Teste Seletivo nº 001/2024, considerando o Decreto nº 3.256 de 15/04/2024, de homologação dos aprovados no referido certame, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Campo Erê, munido de documentos necessários, abaixo identificados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste edital para assumir o cargo para o qual foi aprovado no serviço público municipal:

CARGO: VIGIA
NOME: LEONICE JANETE WOLLMANN

O não comparecimento do candidato, quando convocado, implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Concurso Público. Para a posse no serviço público municipal, o candidato acima nominado deverá apresentar cópia e original para conferência dos seguintes documentos:

1. Laudo de inspeção de saúde, procedida por órgão médico oficial;
2. Comprovação de nacionalidade brasileira;

3. Certidão relativa à quitação eleitoral e gozo dos direitos políticos
4. Certidão Criminal
5. Certidão Civil
6. Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
7. Quitação com as obrigações eleitorais;
8. Idade mínima de 18 anos;
9. Declaração de bens e fontes de renda (formulário disponível no RH);
10. Declaração de não-acumulação de cargo, função, emprego ou percepção de proventos (formulário disponível no RH);
11.Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de cargo público, penalidades disciplinares, conforme legislação vigente (formulário disponível no RH);
12.Declaração de NÃO percepção de benefício do INSS ou qualquer outro órgão previdenciário;
13.Documentos pessoais:
13.1 – Foto 3x4
13.2 – Cadastro de Pessoa Física - CPF
13.3 – Carteira de Identidade
13.4 – Título de Eleitor
13.5 – Certidão de Nascimento ou Casamento (atualizada)
13.6 – Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do cargo
13.7 – Carteira de Trabalho com comprovante do PIS/PASEP
14. Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo
15. Carteira do órgão fiscalizador do exercício profissional para os cargos que exigirem
16. Certidão de Nascimento ou Careira de Identidade dos filhos até 21 anos
17. Cadastro de Pessoa Física para os filhos até 21 anos
18. Outros requisitos justificados pelas atribuições no cargo e ou estabelecidos em Lei ou solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.
A não apresentação destes documentos impedirá a posse no serviço público municipal.
Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Erê -SC, em 29 de maio de 2024.

FABIANA EBERTZ
Diretora de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE EDITAL PP 18/2024

Publicação Nº 6023717

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 71FEF3273E24CD95D05687999A9381D279FF00B0

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
PROCESSO LICITATÓRIO N° 485/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2024
EXTRATO DE EDITAL
O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, SC, representado por sua Prefeita Sra. ROZANE BORTONCELLO MOREIRA, TORNA PÚBLICO que até às 08:30 horas do dia 13 de junho de 2024, o Pregoeiro Oficial do Município, estará recebendo as propostas dos interessados no objeto do Processo Licitatório n° 485/2024 na modalidade de Pregão Presencial nº 18/2024, tipo Menor Preço - Unitário por Item para a Contratação de empresa especializada para aquisição e fornecimento de dados e pesquisa, aplicados a elaboração de um Mapa de Aptidão Agrícola das Terras do Município de Campo Erê-SC, conforme especificado neste Edital. Fundamentado na Lei 14.133/2021 e normas pertinentes. Demais informações, serão fornecidas pelo Departamento de Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina, de segunda a sexta-feira no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h15 às 17h15, e no e-mail licitacao@campoere.sc.gov.br - Campo Erê - SC, 29 de maio de 2024. Gilmar Fior de Medeiros – Pregoeiro Oficial/ROZANE BORTONCELLO MOREIRA - Prefeita Municipal.

Segunda-feira, maio 27, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos
(PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail ***pnab@cultura.gov.br****.*

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação:	30882120230005-019817
UF Ente Recebedor:	SC
Ente Recebedor:	MUNICIPIO DE CAMPO ERE
CNPJ Ente Recebedor:	83.026.765/0001-28
Fundo/Órgão Vinculado:	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
CNPJ Fundo/Órgão Vinculado:	22.597.618/0001-13
Valor Total do Plano de Ação:	R$ 77.814,94
Masked Input	77 814.94

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome	Rozangela Ronchi Vitorino Moccelini
Cargo	secretaria da educação e cultura
Telefone	(49) 99149-7473
E-mail	educacao@campoere.sc.gov.br

Sou o gestor responsável pela pasta de cultura Sim

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

o Processo de participação se deu por Reunião do Conselho Municipal de Cultura, ocorrido dia 23 de abril de 2024 as 18:00 horas no Centro de Eventos de Campo Erê-SC. onde o conselho discutiu sobre a aplicação do recurso da PNAB.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

https://campoere.sc.gov.br/uploads/sites/268/2024/05/WhatsApp-Image-2024-05-27-at-14.32.18-1.jpeg
https://campoere.sc.gov.br/uploads/sites/268/2024/05/WhatsApp-Image-2024-05-27-at-14.32.00-1.jpeg
https://campoere.sc.gov.br/uploads/sites/268/2024/05/WhatsApp-Image-2024-05-27-at-14.31.59-1.jpeg
https://campoere.sc.gov.br/uploads/sites/268/2024/05/ATA-CONSELHO-CULTURA-1.pdf
https://campoere.sc.gov.br/uploads/sites/268/2024/05/ATA-CONSELHO-CULTURA-2.pdf
https://campoere.sc.gov.br/uploads/sites/268/2024/05/ATA-CONSELHO-CULTURA-3-1.pdf
https://campoere.sc.gov.br/uploads/sites/268/2024/05/Decretos-3255-24.pdf

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Publicação de Edital de apoio a produções multilinguagens	16.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	05	Sim
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	aquisição de bens culturais	57.924,19	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Equipamento adquirido	150	Sim

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
assessoria tecnica	3890,74	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Serviço ou profissional contratado	01

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Sim

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

- as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais ocorrerão de forma livre, em categoria específica do edital de fomento, no valor de R$ 16.000,00 no municipio de Campo Ere - SC.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

as ações afirmativas a serem adotadas nas atividades previstas neste PAAR ocorrerão de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023 e seguirão critérios diferenciados de pontuação.

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura? Sim

Possui Plano de Cultura? Sim

Possui Fundo de Cultura? Sim

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Aceito

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR. Aceito

PAAR IF0PUMGJ

Campos Novos

Câmara Municipal

DECRETO Nº 03/2024

Publicação Nº 6023937

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS

Rua Coronel Lucidoro, 1301
Fone: (49) 3541-0599
89620-000 - Campos Novos - Santa Catarina

DECRETO Nº 3/2024

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS DEPENDENCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS/SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no art. 65 do Regimento Interno, e art. 58 da LOM ....

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado "Ponto Facultativo" o dia 31/05/2024 (sexta-feira), nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, em decorrência do Feriado de Corpus Christi.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Campos Novos - SC, em 29 de maio de 2024.

Claudiomir da Silva
Presidente da Mesa

Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 7#1#36#3#3#2024#1#0#0#1

e-mail: administrativo@camaracamposnovos.sc.gov.br
www.camaracamposnovos.sc.gov.br

Canoinhas

PREFEITURA

PORTARIA Nº 1316/2024

Publicação Nº 6022346

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1316/2024

LUIS MARIO DRANKA, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 1º - Fica prorrogada a Licença para Tratamento de Saúde concedida a servidora **GRISELE ADRIANA MORANTT,** efetiva no cargo de Agente Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo, a partir de 16/05/2024 a 12/08/2024, conforme o Memorando nº 7307/2024/SMDEICT e atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de maio de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/05/2024 08:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66570d76595cc.
POR LUIS MARIO DRANKA EM 29/05/2024 08:11

LUIS MARIO DRANKA
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo do Município de Canoinhas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

LUIS MARIO DRANKA
29/05/2024 08:11:36
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR

CANOINHAS É BOM VIVER AQUI

PORTARIA Nº 1321/2024

Publicação Nº 6022349

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1321/2024

LUIS MARIO DRANKA, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

FÉRIAS

Art. 1º - Fica concedido 20 (vinte) dias de férias ao servidor **CRISTIANO DE SOUZA E SILVA**, efetivo no cargo de Agente Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 20/05/2024 a 08/06/2024, conforme o Memorando nº 6562/2024/SMDEICT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de maio de 2024.

LUIS MARIO DRANKA
29/05/2024 08:13:21
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LUIS MARIO DRANKA
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo do Município de Canoinhas.

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/05/2024 08:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66570ddd0579.
POR LUIS MARIO DRANKA EM 29/05/2024 08:13

PORTARIA Nº 1358/2024

Publicação Nº 6022357

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1358/2024

ROSILENE DE FATIMA SCHULKA JAREMCZUK, Secretária Municipal de Assistência Social, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

EXONERAR A PEDIDO

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o servidor **GUSTAVO LEANDRO DE ARAUJO,** contratado através do Processo Seletivo 002/SEMAS/2024, no cargo de Educador Social Masculino, sob escala 24/72 horas, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, desempenhando suas funções junto ao Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA, a partir de 20/05/2024, conforme o Memorando nº 7443/2024/SEMAS.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 20 de maio de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2024 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66561d09a85e6.
POR ROSILENE DE FATIMA SCHULKA JAREMCZUK EM 28/05/2024 15:06

ROSILENE DE FATIMA SCHULKA JAREMCZUK
Secretária Municipal de Assistência Social

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

ROSILENE DE FATIMA SCHULKA JAREMCZUK
28/05/2024 15:06:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 1378/2024

Publicação Nº 6022380

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1378/2024

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022 e com base no art. 75 da LC n. 070/2019, resolve:

CONCEDER PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

Art. 1º - Fica concedida a servidora **ROSICLEIA DO PRADO,** efetiva no cargo de Servente Feminino, junto a Secretaria Municipal de Saúde, progressão em razão da conclusão de Graduação, incorporando em seus vencimentos o percentual de 20% (vinte por cento), a partir de 01/05/2024, conforme o Processo Digital nº 4856/2024/SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 22 de maio de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2024 15:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p86561c3ae310b.
POR FRANCIELI DA COSTA COLLA EM 28/05/2024 15:02

FRANCIELI DA COSTA COLLA
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

FRANCIELI DA COSTA COLLA
28/05/2024 15:02:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

PORTARIA Nº 1387/2024

Publicação Nº 6022369

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1387/2024

LEANDRO PIRES, Secretário Municipal de Obras, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022 resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 20 (vinte) dias de Férias ao servidor **PAULO VICENTE CHIMANGOSEVSKI,** efetivo no cargo de Servente Masculino, junto a Secretaria Municipal de Obras, sendo referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 27/05/2024 a 15/06/2024, conforme Memorando n° 7445/2024/SMO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 23 de abril de 2024.

LEANDRO PIRES
28/05/2024 16:32:02
LEANDRO PIRES
Secretário Municipal de Obras

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2024 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66563131f027c1.

PORTARIA N° 1404/2024

Publicação Nº 6021362

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA N° 1404/2024

ROSILENE DE FATIMA SCHULKA JAREMCZUK, Secretária Municipal de Assistência Social, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO REMUNERADA

Art. 1° - Fica autorizada a conversão de 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio em Dinheiro a servidora **LILI NIZER,** no cargo de Servente Feminino, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 2009/2014, conforme o Processo Digital n° 180/2024/SEMAS.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 24 de maio de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2024 14:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66561257488895.
POR ROSILENE DE FATIMA SCHULKA JAREMCZUK EM 28/05/2024 14:20

ROSILENE DE FATIMA SCHULKA JAREMCZUK
Secretária Municipal de Assistência Social

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

ROSILENE DE FATIMA SCHULKA JAREMCZUK
28/05/2024 14:20:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR

PORTARIA Nº 1424/2024

Publicação Nº 6022489

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1424/2024

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Férias a servidora **CRISTIANE VANESSA SCHPAK,** efetiva no cargo de Técnico de Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2021/2022 e 2022/2023, a partir de 03/06/2024 a 02/07/2024, conforme o Memorando n° 7003/2024/SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 27 de maio de 2024.

FRANCIELI DA COSTA COLLA
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

FRANCIELI DA COSTA COLLA
27/05/2024 16:28:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2024 16:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6654ded5ae78c.
POR FRANCIELI DA COSTA COLLA EM 27/05/2024 16:28

PORTARIA Nº 1457/2024

Publicação Nº 6022685

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1457/2024

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

EXONERAR

Art. 1º - Fica exonerada a servidora **ADICELI RODRIGUES DE PAULA PEPPLOW,** efetiva no cargo de Professora de História, junto a Secretaria Municipal de Educação, em razão de sua Aposentadoria, junto ao ICPREV, a partir de 31/05/2024, conforme o Memorando nº 7503/2024.

Art. 2º - Fica exonerada a servidora **NEUSI APARECIDA PAULUK KIESKI,** efetiva no cargo de Professora de Anos Iniciais, junto a Secretaria Municipal de Educação, por motivo de Aposentadoria, junto ao ICPREV, a partir de 31/05/2024, conforme o Memorando nº 7503/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 29 de maio de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/05/2024 09:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66572 3d0af3aa.
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 29/05/2024 09:47

SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF
29/05/2024 09:47:01
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF
Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/05/2024 09:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p665723d0af3aa.
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 29/05/2024 09:47

PORTARIA N° 1458/2024

Publicação Nº 6022582

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1458/2024

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022 e com base no art. 75 da LC n. 070/2019, resolve:

CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA

Art. 1º - Fica concedido auxílio doença ao servidor **FABIO GEMRA**, contratado no cargo de Médico Generalista-ESF, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 13/05/2024, sendo que a partir do 16º dia do afastamento de suas atribuições, a concessão do beneficio de auxilio doença competirá ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, conforme o Memorando n° 8103/2024/SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 29 de maio de 2024

FRANCIELI DA COSTA COLLA
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/05/2024 13:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66575944f1fb8d.
POR FRANCIELI DA COSTA COLLA EM 29/05/2024 13:35

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

FRANCIELI DA COSTA COLLA
29/05/2024 13:35:24
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR

Capinzal

Prefeitura

ATA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Publicação Nº 6022204

ATA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2024
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
No dia 28 (vinte e oito) de maio, às 15h, no Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, município de Capinzal/SC, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, devidamente designados pela Portaria n. 611, de 12 de abril de 2024 e em conformidade com o inciso X, do art. 2º da Lei 13.019/2014, para, em continuidade aos trabalhos, promover a análise e julgamento de eventuais propostas apresentadas por ocasião do Edital de Chamamento Público n. 002/2024, de responsabilidade da Fundação Municipal de Esportes, cujo objeto trata da "seleção de organização da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria no Esporte, através do desenvolvimento do Handebol, em regime de mútua cooperação, que envolva transferência de recursos financeiros no valor de até R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por meio de Termo Fomento, até 30 de dezembro de 2024, cujo objetivo é a seleção de 01 (uma) proposta para a consecução da representatividade do Município, desenvolvendo atividades de escolinhas de iniciação". Verificou-se a apresentação de apenas uma proposta, protocolada às 10h48 do dia 27/05/2024, sob o n. 0008593/2024, pela Associação Desportiva AGN Capinzal, inscrita no CNPJ sob o n. 17.157.952/0001-16. Verificou-se que a entidade apresentou um envelope lacrado e identificado como "Envelope de Credenciamento", o qual foi rubricado pelos presentes. Da abertura do envelope de credenciamento, verificou-se que constavam os envelopes destinados ao "Envelope de Plano de Trabalho" e o outro como "Envelope de Documentação", ambos lacrados e que foram rubricados pelos presentes. Considerando a apresentação conforme disposto no Edital, a Comissão de Seleção deu início a abertura do envelope do Plano de Trabalho e constatou algumas ressalvas. Da análise do Plano de Trabalho, verificou-se em diversos trechos no documento que "a presente proposta será desenvolvida na manifestação "iniciação esportiva" em cooperação técnica e financeira com o Instituto Chana Masson, entidade privada sem fins lucrativos, fundada em 31/10/2023, inscrita no CNPJ sob o nº 53.103.104/0001-98, com sede à Rua Narciso Barison, 183 – Centro, nesta cidade, nos termos propostos pelo seguinte Plano de Trabalho", além disso, a informação que o plano de aplicação dos recursos financeiros descreve a "contratação de serviços compreendendo um coordenador e um professor de educação física e aquisição de uniformes e materiais esportivos diversos para treinamentos e jogos". Por conta disso, deu-se a entender que a atividade do objeto do Edital n. 002/2024 será desenvolvida por entidade diversa, o que configuraria, na ótica da parceira/cooperação técnica e financeira, a subcontratação ou terceirização do objeto. Além dos mais, a participação dessa entidade diversa contraria o disposto no Item 3.2, I, do Edital n. 002/2024, por não possuir, no mínimo, um ano de existência. Embora tais ressalvas tenham sido feitas pela presente comissão de seleção, verificou-se, ainda, que a proposta apresentada não atende ao que foi exigido no Edital em relação à avaliação de pontuação. Examinando o Plano de Trabalho, não foi possível identificar comprovadamente a quantidade de atletas atendidos nesse momento pela entidade e, mesmo que fosse considerada a informação de quantidade de 40 (quarenta) atletas à ser atendida, a pontuação a ser atribuída ficaria em, no máximo, 13 (treze) pontos na avaliação, considerando 10 (dez) pontos pela informação de quantidade de atletas acima de 30 membros e de 03 (três) pontos em razão da proposta ser acima de R$ 20.000,00, configurando-se como NÃO HABILITADA por não atingir a pontuação mínima e considerando as ressalvas feitas. Considerando a apresentação de apenas uma proposta e restando a sua inabilitação, a comissão de seleção não fez a abertura do envelope contendo a documentação. Não havendo mais nada a tratar, lavrou-se a presente Ata que, ao final, vai assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

Danieli Mônica de Oliveira	Luiz Fernando Borin	Roberto da Silva Pinto	
Membro		Membro	Membro

DECRETO Nº 069 DE 24 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6021347

DECRETO Nº 69, DE 24 DE MAIO DE 2024.

Aprova desmembramento de área na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Complementar nº 211, de 19 de dezembro de 2017, que Institui a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Capinzal,

DECRETA:
Art. 1o Fica aprovado o desmembramento que é requerente Bonamigo Administradora de Bens Ltda - ME inscrito no CNPJ sob o nº 18.813.112/001-27, referente ao terreno, com área de 20.237,584 m² (vinte mil duzentos e trinta e sete vírgula cinquenta e oito metros quadrados), situado na Rua José Zortéa, registrado no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 31.346, Livro 2CT, Pg.1.

Art. 2º O imóvel citado no caput do art. 1º, fica desmembrado nos termos da Planta Topográfica, Memorial Descritivo e demais documentos anexos, que fazem parte integrante do presente Decreto, mantidos os ônus eventualmente existentes e/ou constantes nas certidões representadas, na forma a seguir especificada:

I - Área Total Matricula nº 31.346 ..... 20.357,584m²

a) Área desmembrada – Lote n° 12 da quadra 388 ..... 367,01 m²
b) Área desmembrada – Lote n° 13 da quadra 388 ..... 367,28 m²
c) Área desmembrada – Lote n° 14 da quadra 388 ..... 367,41m²
d) Área remanescente 19.135,88m²

Art. 3º Toda a área, dividida em lotes, após a publicação do presente Decreto, será computada no Cadastro de Contribuintes do Município e o recolhimento de tributos, será de inteira responsabilidade dos proprietários, enquanto não se proceder a baixa e a transferência em nome do comprador, mediante a apresentação da Escritura Pública, mantidos os ônus que eventualmente incidirem sobre o imóvel desmembrado.

Art. 4º Dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar desta data, o requerente/proprietário, pela via legal, submeterão o desmembramento para registro no Ofício de Registro de Imóveis de Capinzal, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal - SC, em 24 de maio de 2024.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

Câmara Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 015/2024

Publicação Nº 6021365

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato nº 015/2024
Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal
Contratada: ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA Licitação: Processo Licitatório nº 021/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024
Vigência: 24/05/2024 a 24/09/2024.
Valor: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
Objeto: O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de recursos humanos, contabilidade pública e consultoria contábil e administrativa, para a Câmara de Vereadores de Capinzal
3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais.

Capinzal-SC, 24 de maio de 2024.

EXTRATO CONTRATO Nº 016/2024

Publicação Nº 6021693

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato nº 016/2024
Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal
Contratada: Relojoaria Rebelatto Ltda
Licitação: Processo Licitatório 020-2024 - Dispensa de Licitação 015-2024
Vigência: 28/05/2024 a 27/05/2025.
Valor: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
Objeto: contratação de empresa para aquisição de placas de "Honraria para Sessões Solenes", placas destinadas a homenagear indivíduos ou entidades durante cerimônias solenes, como forma de reconhecimento por suas contribuições ou realizações significativas.
3.3.90.30.15.00.00.00 – Material para Festividades e Homenagens.

Capinzal-SC, 28 de maio de 2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024 TERMO DE DISPENSA Nº 015/2024

Publicação Nº 6021374

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024
TERMO DE DISPENSA Nº 015/2024

1. PREÂMBULO
1.1 A Câmara de Vereadores de Capinzal, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 78.476.447/0001-29, leva ao conhecimento da população a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2. BASE LEGAL
2.1 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II
Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;.
2.2 Resolução de Mesa nº 6/2023, da Câmara de Vereadores de Capinzal, Capítulo VI.

3. OBJETO
3.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa de menor preço para contratação de empresa para aquisição de placas de "Honraria para Sessões Solenes", placas destinadas a homenagear indivíduos ou entidades durante cerimônias solenes, como forma de reconhecimento por suas contribuições ou realizações significativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo e seus anexos.
3.2 A participação nesta contratação é destinada exclusivamente às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 48, I da Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta contratação, que atendam a todas as exigências contidas neste termo.

4. JUSTIFICATIVA
4.1 A necessidade da contratação/aquisição das placas de "Honraria para Sessões Solenes" é justificada pela importância de reconhecer e homenagear indivíduos ou entidades que tenham contribuído significativamente para uma determinada causa, instituição ou comunidade. Essas placas são utilizadas em cerimônias especiais, como sessões solenes, para expressar gratidão, reconhecimento e valorização das realizações ou serviços prestados. São um símbolo tangível de apreço e reconhecimento, ajudando a fortalecer os laços entre a organização que as concede e os homenageados, além de promover uma cultura de reconhecimento e excelência.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
5.1 O critério de julgamento adotado foi o menor preço, observadas as exigências contidas neste Termo de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS
6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, na seguinte rubrica: 3.3.90.30.15.00.00.00 – Material para Festividades e Homenagens.
6.2 Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante.

7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
7. 1 A contratada deverá atender às exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista usuais, dispensada a exigência de outros documentos, conforme o inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:
PESSOA JURÍDICA:
I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, DO PREÇO E ENTREGA
8.1 A escolha do fornecedor deu-se pelo menor preço orçado, sendo que a empresa Relojoaria Rebelatto Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 00.374.381/0001-79, foi a que apresentou a melhor proposta, portanto o valor a ser pago será de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Qdade	Marca	Valor unitário	Valor total
01	Placa de alumínio para homenagem, com dimensões totais de 15x20 cm (área de arte: 13x18 cm), impressa por sublimação. A arte a ser impressa será fornecida conforme a necessidade. Embalagem: caixa na cor azul marinho.	Un	30	Produção própria	R$ 240,00	R$ 7.200,00
Total						R$ 7.200,00

8.2 A entrega dos produtos deverá ser realizada (parceladamente) na Câmara de Vereadores de Capinzal-SC, a serem definidos posteriormente, conforme a necessidade, sem qualquer ônus para o contratante, correndo por conta da empresa fornecedora todas as despesas decorrentes de impostos, serviços de terceirizados, transporte, seguros, embalagens, mão de obra, etc.
8.3 A empresa deverá executar os serviços nas datas e locais a serem definidos quando do recebimento da requisição de aquisição (por e-mail), que será emitida pelo setor de compras e licitações da Câmara Municipal.
8.3.1 Na entrega deverá ser observado que todos os alimentos estão em condições de serem consumidos.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9.1 Encerrada a fase de coleta de orçamentos, o Agente de Contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
9.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
9.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
9.4 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
9.5 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado em ata do procedimento da dispensa.
9.6 Estando o preço compatível, o Agente de Contratação solicitará o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
9.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
9.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto no item 7 deste Aviso de Contratação Direta.

10. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
10.1 Para fins de comprovação de habilitação, o fornecedor melhor classificado deverá apresentar os documentos exigidos para habilitação (item 7) em formato digital, para o e-mail: compras@camaracapinzal.sc.gov.br, após a solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.
10.2 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
10.3 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
10.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11. CONTRATO ADMINISTRATIVO
11.1 Após a homologação e adjudicação, caso seja decidida a contratação, será formalizado um termo de contrato, conforme disposto no art. 90 da Lei Federal 14.133/2021.
11.2 Após a emissão e envio do contrato à contratada, esta terá um prazo de até 3 (três) dias úteis para confirmar o recebimento, aceitar as condições, assinar o termo e devolver o mesmo assinado à contratante.
11.2.1 O prazo estipulado no item
11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por período igual, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação pela Administração.
11.3 A assinatura do contrato pela empresa adjudicatária, implica no reconhecimento:
11.3.1 de que está vinculada à sua proposta e às disposições contidas no termo de referencia;
11.3.2 que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, e reconhece os direitos da Administração conforme os arts. 137 a 139 da mesma Lei.
11.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação mencionadas neste termo, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12. RECEBIMENTO
12.1 O objeto somente será aceito pela Câmara Municipal, unidade receptora se estiver de acordo com o solicitado neste Edital.

13. PAGAMENTO
13.1 O pagamento será efetuado mediante emissão dos documentos fiscais.
13.1.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme percentual previsto na legislação aplicável.
13.1.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
13.2 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
13.3 Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.
13.4. Os pagamentos serão efetuados via transferência para a conta corrente da empresa fornecedora, cujos dados devem ser informados no corpo da Nota Fiscal Eletrônica.
13.5 Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Câmara de Vereadores de Capinzal (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Câmara supracitada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este procedimento de dispensa será divulgado no site oficial da Câmara de Vereadores de Capinzal e no PNCP.
14.2 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e

julgadas no Foro da Comarca de Capinzal - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capinzal(SC), 22 de maio de 2024.

Jairo Luiz Hofmann
Presidente

MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato Nº 000/2024 que entre si celebram a Câmara de Vereadores de Capinzal(SC) e a empresa _____, no dia 00 de _____ de 2024, a Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal(SC), Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 78.476.447/0001-29, com sede à Rua Alexandre Thomazoni, nº 120 – Centro Capinzal/SC – CEP 89.665-000, neste ato representada por seu Presidente – Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de Capinzal/SC, no final assinado, e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente Contratante, e de outro lado a Empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede a _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominado simplesmente Contratada.

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1 O objeto deste contrato é a contratação de empresa para aquisição de placas de "Honraria para Sessões Solenes", placas destinadas a homenagear indivíduos ou entidades durante cerimônias solenes, como forma de reconhecimento por suas contribuições ou realizações significativas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E ENTREGA
2.1 A entrega dos produtos deverá ser realizada (parceladamente) na Câmara de Vereadores de Capinzal-SC, a serem definidos posteriormente, conforme a necessidade, sem qualquer ônus para o contratante, correndo por conta da empresa fornecedora todas as despesas decorrentes de impostos, serviços de terceirizados, transporte, seguros, embalagens, mão de obra, etc.
2.2 A empresa deverá executar os serviços nas datas e locais a serem definidos quando do recebimento da requisição de aquisição (por e-mail), que será emitida pelo setor de compras e licitações da Câmara Municipal.
2.2.1 Que todos os equipamentos estejam instalados e funcionando adequadamente, sem qualquer defeito, à realização da sessão itinerante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO
3.1 O contrato tem como certo e ajustado o valor total da proposta de R$ _____, correspondente ao objeto descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento, cujo valor a ser pago será de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Qdade	Marca	Valor unitário	Valor total
01	Placa de alumínio para homenagem, com dimensões totais de 15x20 cm (área de arte: 13x18 cm), impressa por sublimação. A arte a ser impressa será fornecida conforme a necessidade. Embalagem: caixa na cor azul marinho.	Un	30	Produção própria	R$	R$
Total						R$

3.2 Somente será admitida a recomposição dos preços por acordo entre as partes visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, sendo a mesma solicitada pela parte adjudicada com a apresentação de todo tipo de prova de ocorrência, para aceitação do pedido, como notas fiscais de majoração ou redução dos preços e demais ocorrências imprevistas, bem como a demonstração analítica de seu impacto nos custos do fornecimento, não podendo a manutenção econômico-financeira ultrapassar o preço praticado no mercado mantendo, no mínimo a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
3.2 O pagamento será efetuado mediante emissão dos documentos fiscais.
3.2.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme percentual previsto na legislação aplicável.
3.2.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
3.3 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
3.4 Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.
3.5 Os pagamentos serão efetuados via transferência para a conta corrente da empresa fornecedora, cujos dados devem ser informados no corpo da Nota Fiscal Eletrônica.
3.6 Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Câmara de Vereadores de Capinzal (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Câmara supracitada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO
4.1. Caberá à Contratante exercer a fiscalização deste contrato, notificando por escrito à Contratada sobre quaisquer irregularidades ou

desconformidades relacionadas à execução do Contrato.
4.2. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor _____, que exercerá rigoroso controle, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
4.3. Caberá a gestão do contrato ao _____, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento do exercício financeiro correspondente, na seguinte rubrica: 3.3.90.30.15.00.00.00 – Material para Festividades e Homenagens.
5.2 Os recursos financeiros correrão por conta dos valores consignados no exercício financeiro correspondente e serão provenientes da própria contratante.

CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO
6.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 020/2024 – Dispensa de Licitação nº 015/2024 e seus anexos, obrigando-se a CONTRATADA em manter, durante a vigência deste, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL
7.1. Caso uma das partes verifique o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato, deverá notificar a parte inadimplente por escrito, detalhando as falhas observadas.
7.2. A parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para corrigir as irregularidades apontadas na notificação, sob pena das medidas cabíveis.
7.3. Além das disposições previstas no item acima, a rescisão contratual poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, com base na Lei 14.133/2021:
7.3.1. Descumprimento grave de cláusulas contratuais essenciais;
7.3.2. Atraso injustificado na execução do contrato;
7.3.3. Paralisação da execução contratual sem justa causa;
7.3.4. Inexecução total ou parcial do contrato.
7.4. A parte que pretende rescindir o contrato deverá notificar a outra parte por escrito, indicando as razões da rescisão e concedendo o prazo razoável para correção das falhas, quando possível.
7.4.1. Caso as irregularidades persistam após o prazo concedido, a parte notificante poderá formalizar a rescisão contratual, mediante notificação por escrito, comunicando a decisão de rescindir o contrato.
7.5. A rescisão contratual acarretará as consequências previstas na legislação aplicável, bem como as previstas neste contrato, incluindo a retenção de garantias, o pagamento de indenizações por perdas e danos, e a aplicação de penalidades contratuais, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES
8.1 O Contratado reconhece e concorda que o descumprimento das obrigações estipuladas neste contrato sujeitará a parte infratora à aplicação de penalidades, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.
8.2. As penalidades poderão ser aplicadas em caso de atraso na execução do contrato, descumprimento de cláusulas essenciais, inexecução total ou parcial do contrato, entre outras situações previstas na legislação aplicável.
8.3. As penalidades aplicáveis poderão incluir, mas não se limitar a:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
8.4. Antes da aplicação de penalidades, será assegurado ao Contratado o direito à ampla defesa e ao contraditório, em conformidade com o devido processo legal.
8.5. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo específico, assegurando-se o direito de apresentação de defesa e recursos, nos prazos estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE
9.1 O contrato estará em vigência de 12 meses, começando a sua validade a partir da assinatura do termo contratual, ou será rescindido automaticamente após a entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
10.1. As partes elegem o foro da cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
11.1 Conforme art. 64 da Resolução de Mesa nº 6/2023 da Câmara de Vereadores de Capinzal e art. 94 da Lei nº 14.133/2021, caberá à Contratante providenciar, por sua conta, a publicação deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Câmara de Vereadores de Capinzal Empresa XXXXXXXXXX

Representante Contratante Representante Contratada

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024 TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

Publicação Nº 6021361

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

1. PREÂMBULO
1.1 A Câmara de Vereadores de Capinzal, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 78.476.447/0001-29, leva ao conhecimento da população a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

2. BASE LEGAL
2.1 Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea "c"
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
[...]
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
[...].
2.2 Resolução de Mesa nº 6/2023, da Câmara de Vereadores de Capinzal, art. 49, II.

3. OBJETO
3.1 O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de recursos humanos, contabilidade pública e consultoria contábil e administrativa, para a Câmara de Vereadores de Capinzal, que envolverá gestão de pessoal, recrutamento, folha de pagamento, contabilidade financeira e fiscal, entre outros serviços administrativos relacionados a contabilidade pública, englobando-se, dentre as atividades a serem executadas, também a verificação e execução das atividades e lançamentos contábeis que eventualmente não foram realizadas no período anterior à própria contratação, tendo em vista que o servidor efetivo fora temporariamente afastado em data anterior à publicação do presente edital, servindo a presente contratação à efetiva substituição da mão-de-obra relacionada às atividades desempenhadas pelo setor técnico-contábil do Poder Legislativo, incluída toda e qualquer atividade contábil necessária à manutenção do Poder Legislativo, independentemente do período em que ela deveria ter sido lançada.

4. JUSTIFICATIVA
4.1 A referida contratação se faz necessária diante do afastamento repentino do técnico contábil, há uma carência de pessoal qualificado para gerenciar as atividades contábeis da instituição. É essencial assegurar a continuidade das operações contábeis e de recursos humanos, evitando qualquer interrupção nos serviços vitais para o funcionamento e das atividades da câmara de vereadores. A urgência em manter a conformidade legal e fiscal durante o período de afastamento do técnico contábil é vital para evitar possíveis penalidades ou conflitos com órgãos reguladores, garantindo a integridade e transparência das atividades da instituição perante a sociedade e as autoridades competentes.

5. CRITÉRIO DE ESCOLHA
5.1 A escolha do fornecedor decorre de sua reconhecida especialidade, demonstrada através de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL (art. 67, II e 88 § 3 da Lei 14.133/2021), emitido por Prefeituras Municipais, as quais, ATESTAM, para os devidos fins de direito, que a empresa ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – EPP (Grupo Ascence), com sede na Rua da Consolação, 317, Bairro Matinho, na cidade de Xanxerê-SC (CEP 89.820-000), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.301.930/0001-88, prestou e ainda está prestando serviços especializados de consultoria contábil ao município, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS
6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, na seguinte rubrica: 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais.
6.2 Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante.

7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
7. 1 O contratado deverá atender às exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista usuais, conforme art. 68 – Lei 14.133/2021, dispensada a exigência de outros documentos.
PESSOA JURÍDICA:
I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8. DO FORNECEDOR, DO PREÇO E ENTREGA
8.1 Face ao exposto, a contração pretendida deve ser realizada com a empresa ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.301.930/0001-88, no valor total de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), em 04 parcelas de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), exposto em planilha abaixo:

Item	Descrição	Un	Qdade	Marca	Valor unitário	Valor total
01	Geração dos Documentos Contábeis Relativos às Folhas de Pagamento - Descrição: Este serviço envolve a elaboração e emissão de todos os documentos contábeis relacionados às folhas de pagamento dos funcionários. Isso inclui, mas não se limita a: -Folhas de pagamento mensais; -Guias de recolhimento de encargos sociais (INSS, FGTS, etc.); -Informes de rendimentos para fins de imposto de renda; -Relatórios de controle de ponto e frequência. Especificações: -Utilização de sistemas informatizados de gestão de pessoal e contabilidade; -Conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária vigente; -Precisão e pontualidade na geração dos documentos. Contabilidade Pública Municipal do Poder Legislativo -Descrição: Este serviço compreende a gestão contábil de todas as operações financeiras do Poder Legislativo Municipal. As atividades principais incluem: -Registro e controle de receitas e despesas; -Elaboração de balanços e balancetes mensais, trimestrais e anuais; -Prestação de contas e relatórios financeiros para auditorias e órgãos de controle externo; -Gestão e controle de ativos e passivos. Especificações: -Adoção das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público (NBCASP); -Transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos; -Utilização de softwares específicos para contabilidade pública. Operacionalização Contábil e Fiscal do Pagamento de Fornecedores Terceirizados -Descrição: Este serviço abrange a administração dos pagamentos a fornecedores terceirizados, garantindo o cumprimento de todas as obrigações contábeis e fiscais. Inclui atividades como: -Emissão de notas fiscais e recibos; -Controle de pagamentos e vencimentos; -Retenção e recolhimento de tributos (IRRF, ISS, etc.);	Mês	4	Grupo Ascence	R$ 10.500,00	R$ 42.000,00
Total						R$ 42.000,00

8.2 A entrega do serviço deverá ser realizada no mínimo uma vez por semana presencialmente na sede da Câmara de Vereadores de Capinzal-SC, a ser definida posteriormente, conforme a necessidade, e devendo estar disponível sempre que requisitada por telefone, e-mail, de modo remoto ou outra forma, sem qualquer ônus para o contratante, correndo por conta da empresa fornecedora todas as despesas decorrentes de impostos, serviços de terceirizados, transporte, seguros, embalagens, mão de obra, etc.

9. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
9.1 Para fins de comprovação de habilitação, o fornecedor deve apresentar os documentos exigidos para habilitação (item 7) em formato digital, para o e-mail: compras@camaracapinzal.sc.gov.br, após a solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.
9.2 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
9.3 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições

de habilitação.
9.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. CONTRATO ADMINISTRATIVO
10.1 Após a homologação e adjudicação, caso seja decidida a contratação, será formalizado um termo de contrato, conforme disposto no art. 90 da Lei Federal 14.133/2021.
10.2 Após a emissão e envio do contrato à contratada, esta terá um prazo de até 3 (três) dias úteis para confirmar o recebimento, aceitar as condições, assinar o termo e devolver o mesmo assinado à contratante.
10.2.1 O prazo estipulado no item 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por período igual, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação pela Administração.
10.3 A assinatura do contrato pela empresa adjudicatária, implica no reconhecimento:
10.3.1 de que está vinculada à sua proposta e às disposições contidas no termo de referência;
10.3.2 que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, e reconhece os direitos da Administração conforme os arts. 137 a 139 da mesma Lei.
10.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação mencionadas neste termo, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. RECEBIMENTO
11.1 O objeto somente será aceito pela Câmara Municipal, unidade receptora se estiver de acordo com o solicitado neste Edital.

12. PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado mediante emissão dos documentos fiscais.
12.1.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme percentual previsto na legislação aplicável.
12.1.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
12.2 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
12.3 Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.
12.4. Os pagamentos serão efetuados via transferência para a conta corrente da empresa fornecedora, cujos dados devem ser informados no corpo da Nota Fiscal Eletrônica.
12.5 Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Câmara de Vereadores de Capinzal (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Câmara supracitada.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este procedimento de dispensa será divulgado no site oficial da Câmara de Vereadores de Capinzal e no PNCP.
13.2 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Capinzal - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capinzal(SC), 23 de maio de 2024.

Jairo Luiz Hofmann
Presidente

MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato Nº 000/2024 que entre si celebram a Câmara de Vereadores de Capinzal(SC) e a empresa _____, no dia 00 de _____ de 2024, a Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal(SC), Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 78.476.447/0001-29, com sede à Rua Alexandre Thomazoni, nº 120 – Centro Capinzal/SC – CEP 89.665-000, neste ato representada por seu Presidente – Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de Capinzal/SC, no final assinado, e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente Contratante, e de outro lado a Empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede a _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominado simplesmente Contratada.

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1 O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de recursos humanos, contabilidade pública e consultoria contábil e administrativa, para a Câmara de Vereadores de Capinzal, que envolverá gestão de pessoal, recrutamento, folha de pagamento, contabilidade financeira e fiscal, entre outros serviços administrativos relacionados a contabilidade pública, englobando-se, dentre as atividades a serem executadas, também a verificação e execução das atividades e lançamentos contábeis que eventualmente não foram realizadas no período anterior à própria contratação, tendo em vista que o servidor efetivo fora temporariamente afastado em data anterior à publicação do presente edital, servindo a presente contratação à efetiva substituição da mão-de-obra relacionada às atividades desempenhadas pelo setor técnico-contábil do Poder Legislativo, incluída toda e qualquer atividade contábil necessária à manutenção do Poder Legislativo, independentemente do período em que ela deveria ter sido lançada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E ENTREGA
2. A entrega do serviço deverá ser realizada no mínimo uma vez por semana presencialmente na sede da Câmara de Vereadores de Capinzal-SC, a ser definida posteriormente, conforme a necessidade, e devendo estar disponível sempre que requisitada por telefone, e-mail, de modo remoto ou outra forma, sem qualquer ônus para o contratante, correndo por conta da empresa fornecedora todas as despesas decorrentes de impostos, serviços de terceirizados, transporte, seguros, embalagens, mão de obra, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO
3.1 O contrato tem como certo e ajustado o valor total da proposta de R$ _____, correspondente ao objeto descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento, exposto em planilha abaixo:

Item	Descrição	Un	Qdade	Marca	Valor unitário	Valor total
01	Geração dos Documentos Contábeis Relativos às Folhas de Pagamento - Descrição: Este serviço envolve a elaboração e emissão de todos os documentos contábeis relacionados às folhas de pagamento dos funcionários. Isso inclui, mas não se limita a: -Folhas de pagamento mensais; -Guias de recolhimento de encargos sociais (INSS, FGTS, etc.); -Informes de rendimentos para fins de imposto de renda; -Relatórios de controle de ponto e frequência. Especificações: -Utilização de sistemas informatizados de gestão de pessoal e contabilidade; -Conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária vigente; -Precisão e pontualidade na geração dos documentos. Contabilidade Pública Municipal do Poder Legislativo -Descrição: Este serviço compreende a gestão contábil de todas as operações financeiras do Poder Legislativo Municipal. As atividades principais incluem: -Registro e controle de receitas e despesas; -Elaboração de balanços e balancetes mensais, trimestrais e anuais; -Prestação de contas e relatórios financeiros para auditorias e órgãos de controle externo; -Gestão e controle de ativos e passivos. Especificações: -Adoção das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público (NBCASP); -Transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos; -Utilização de softwares específicos para contabilidade pública. Operacionalização Contábil e Fiscal do Pagamento de Fornecedores Terceirizados -Descrição: Este serviço abrange a administração dos pagamentos a fornecedores terceirizados, garantindo o cumprimento de todas as obrigações contábeis e fiscais. Inclui atividades como: -Emissão de notas fiscais e recibos; -Controle de pagamentos e vencimentos; -Retenção e recolhimento de tributos (IRRF, ISS, etc.);	Mês	4	Grupo Ascence	R$	R$
Total						R$

3.2 Somente será admitida a recomposição dos preços por acordo entre as partes visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, sendo a mesma solicitada pela parte adjudicada com a apresentação de todo tipo de prova de ocorrência, para aceitação do pedido, como notas fiscais de majoração ou redução dos preços e demais ocorrências imprevistas, bem como a demonstração analítica de seu impacto nos custos do fornecimento, não podendo a manutenção econômico-financeira ultrapassar o preço praticado no mercado mantendo, no mínimo a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
3.3 O pagamento será efetuado mediante emissão dos documentos fiscais.
3.3.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme percentual previsto na legislação aplicável.
3.3.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
3.3 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
3.4 Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.
3.5 Os pagamentos serão efetuados via transferência para a conta corrente da empresa fornecedora, cujos dados devem ser informados no corpo da Nota Fiscal Eletrônica.
3.6 Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte do licitante, o pagamento poderá ser retido pela Câmara de Vereadores de Capinzal (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Câmara supracitada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO
4.1. Caberá à Contratante exercer a fiscalização deste contrato, notificando por escrito à Contratada sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do Contrato.
4.2. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor _____, que exercerá rigoroso controle, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
4.3. Caberá a gestão do contrato ao _____, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento do exercício financeiro correspondente, na seguinte rubrica: 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais.
5.2 Os recursos financeiros correrão por conta dos valores consignados no exercício financeiro correspondente e serão provenientes da própria contratante.

CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO
6.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 021/2024 – Inexigibilidade Licitação nº 006/2024 e seus anexos, obrigando-se o CONTRATADO em manter, durante a vigência deste, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL
7.1. Caso uma das partes verifique o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato, deverá notificar a parte inadimplente por escrito, detalhando as falhas observadas.
7.2. A parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para corrigir as irregularidades apontadas na notificação, sob pena das medidas cabíveis.
7.3. Além das disposições previstas no item acima, a rescisão contratual poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, com base na Lei 14.133/2021:
7.3.1. Descumprimento grave de cláusulas contratuais essenciais;
7.3.2. Atraso injustificado na execução do contrato;
7.3.3. Paralisação da execução contratual sem justa causa;
7.3.4. Inexecução total ou parcial do contrato.
7.4. A parte que pretende rescindir o contrato deverá notificar a outra parte por escrito, indicando as razões da rescisão e concedendo o prazo razoável para correção das falhas, quando possível.
7.4.1. Caso as irregularidades persistam após o prazo concedido, a parte notificante poderá formalizar a rescisão contratual, mediante notificação por escrito, comunicando a decisão de rescindir o contrato.
7.5. A rescisão contratual acarretará as consequências previstas na legislação aplicável, bem como as previstas neste contrato, incluindo a retenção de garantias, o pagamento de indenizações por perdas e danos, e a aplicação de penalidades contratuais, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES
8.1 O Contratado reconhece e concorda que o descumprimento das obrigações estipuladas neste contrato sujeitará a parte infratora à aplicação de penalidades, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.
8.2. As penalidades poderão ser aplicadas em caso de atraso na execução do contrato, descumprimento de cláusulas essenciais, inexecução total ou parcial do contrato, entre outras situações previstas na legislação aplicável.
8.3. As penalidades aplicáveis poderão incluir, mas não se limitar a:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
8.4. Antes da aplicação de penalidades, será assegurado ao Contratado o direito à ampla defesa e ao contraditório, em conformidade com o devido processo legal.
8.5. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo específico, assegurando-se o direito de apresentação de defesa e recursos, nos prazos estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE
9.1 O contrato vigerá por prazo determinado, vigendo durante 04 (quatro) meses, retroagindo o início das atividades a serem prestadas pela CONTRATADA à 01 de maio de 2024, tendo em vista a existência de demandas contábeis, fiscais e administrativas pendentes em razão do afastamento temporário preventivo do servidor efetivo responsável pela pasta.
9.2 Admitido o ACT, a CONTRATADA deverá permanecer prestando os serviços pelo período mínimo de 30 (trinta) dias a fim de permitir a transferência de informações e procedimentos contábeis imprescindíveis ao funcionamento e manutenção das atividades do Poder Legislativo, pelo que ao fim deste prazo o presente contrato será automaticamente rescindido.
9.3 Havendo necessidade de continuidade da consultoria por parte da CONTRATADA, poderá ser admitida a supressão parcial dos serviços que não precisarão mais ser prestados, permanecendo a contratação apenas sobre o que efetivamente deverá permanecer a título de prestação de serviços de consultoria, devendo-se quantificar e detalhar os valores que deverão continuar sendo pagos até o prazo final do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
10.1. As partes elegem o foro da cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Conforme art. 64 da Resolução de Mesa nº 6/2023 da Câmara de Vereadores de Capinzal e art. 94 da Lei nº 14.133/2021, caberá à Contratante providenciar, por sua conta, a publicação deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Câmara de Vereadores de Capinzal XXXXXXXXXXXXX

Representante Contratante Contratado(a)

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6021991

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA
27 DE MAIO DE 2024

● Aprovada a Ata da 14ª Sessão Ordinária de 2024, realizada no dia 20 de maio de 2024.
● Leitura dos ofícios expedidos e recebidos.
● Deu entrada na Casa e lido na Sessão:
- Projeto de Lei nº 09, de 2024, autoriza a efetuar repasse à Associação de Proteção Animal e Ambiental de Capinzal e Ouro (FAUNAMIGA), entidade legalmente constituída do Município de Capinzal, na forma que especifica.
- Projeto de Lei nº 10, de 2024, autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento vigente.
à Os Projetos foram encaminhados a Assessoria Jurídica para análise e parecer.
● Rejeitado:
- VETO TOTAL ao Projeto de Lei Legislativo nº 06, de 2024, de autoria do Vereador Enio José Paggi, que concede isenção no pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos portadores de câncer do município de Capinzal/SC.
● Aprovado:
- Projeto de Lei nº 08, de 2024, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 234.570,00 (duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta reais), no orçamento vigente.
- Requerimento nº 10, de 2024, de autoria dos Vereadores Jairo Luiz Hofmann e Enio José Paggi, ao Poder Executivo Municipal, à Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), à Associação Comercial e Industrial (ACIRP) e à Associação das Micro e Pequenas Empresas (AMPECO) para que seja realizado um estudo em conjunto visando à disponibilização de um espaço destinado ao estacionamento de veículos para os funcionários que trabalham na Prefeitura e no comércio em geral.
- Moção de Apelo nº 18, de 2024, de autoria do Vereador Rafael Edgar Tonial, ao Excelentíssimo Governador do Estado de Santa Catarina, Sr. Jorginho Melo, requerendo para que seja encaminhada à Secretaria Estadual de Segurança Pública e ao Estado de Santa Catarina a solicitação de promover a designação de um contingente ampliado tanto da Polícia Civil quanto da Polícia Militar em Capinzal e Ouro.
● Expediente dos Vereadores: Pedidos de Informações: os Vereadores Tiago de Oliveira Luz, Alexsandro Thomaz de Vargas, Rafael Edgar Tonial, Jairo Luiz Hofmann e Enio José Paggi, solicitaram de Informações sobre a Reconstrução da Ponte na Rua Dom Vicente Gramazio e Projetos Relacionados ao Rio Capinzal e esclarecimentos sobre a disponibilidade de pediatras em nosso município. Indicações: a Vereadora Dalva Luiza Dalcortivo solicitou a manutenção, limpeza e construção de muro com tela de proteção no parquinho da rua Fortunato Meloto esquina com a rua Hermes Sartori, Loteamento São Luiz, redirecionamento da iluminação existente e viabilização de academia ao ar livre adjacente e pintura de solo, colocação de placas indicativas com os nomes das ruas e sinalização em todas as ruas do Loteamento São Luiz. O Vereador Jairo Luiz Hofmann, solicitou a viabilidade de disponibilizar um médico veterinário para realizar os testes de tuberculose de forma gratuita.
● Fizeram uso da Tribuna, a Senhora Fabiana Matzenbacher, representante do Movimento Rio Capinzal, que expôs a preocupação com a situação atual envolvendo o Rio Capinzal, e a Senhorita Bruna Baretta Dambrós, representante da CDL Jovem, que expôs sobre o Dia Livre de Impostos (DLI).
● Palavra Livre.
● Convocação dos Vereadores para Sessão Solene de entrega das honrarias de Bombeiros Comunitário e Militar e Policiais Civil e Militar destaques do ano, que será realizada no auditório da Câmara Municipal no dia 29 de maio de 2023, às 19 horas.
● O Vídeo da Sessão está disponível no site www.camaracapinzal.sc.gov.br no Link "TV Câmara", pela página do Facebook: https://www.facebook.com/cmvcoficial/?fref=ts eYoutube: https://www.youtube.com/channel/UCPckMKQPWEUVbP9QMOJ-dfw.

Câmara de Vereadores, 29 de maio de 2024.

Vereador Jairo Luiz Hofmann
Presidente

Capivari de Baixo

Câmara Municipal

PORTARIA 054/2024 - EXONERAÇÃO.NOMEAÇÃO MARIELLE DOS SANTOS FERNANDES

Publicação Nº 6022824

PORTARIA N.º 054/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Capivari de Baixo (SC), no uso de suas atribuições, resolve:
Art. 1º. Exonerar MARIELLE DOS SANTOS FERNANDES, brasileira, CPF n. 078.827.899-17, RG n. 5166783, do Cargo em Comissão de ASSESSORA LEGISLATIVA.
Art. 2º. Nomear MARIELLE DOS SANTOS FERNANDES, brasileira, CPF n. 078.827.899-17, RG n. 5166783, para exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA LEGISLATIVA, do Quadro Funcional da Câmara de Vereadores, na forma da Lei Complementar Municipal n. 2.293/2023, de 21/12/2023, a contar de 02/05/2024, com expediente a ser cumprido das 07h00min às 13h00min.
Art. 3º. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02/05/2024, indo revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e registre-se.

Gabinete da Presidência, 02 de maio de 2024.

Ver. HERIVELTON SILVA DE SOUZA
Presidente

PORTARIA 055/2024 - EXONERAÇÃO.NOMEAÇÃO VITOR VIEIRA NANDI

Publicação Nº 6022829

PORTARIA N.º 055/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Capivari de Baixo (SC), no uso de suas atribuições, resolve:
Art. 1º. Exonerar VITOR VIEIRA NANDI, brasileiro, CPF n. 051.634.199-51, RG n. 4356955, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIO LEGISLATIVO.
Art. 2º. Nomear VITOR VIEIRA NANDI, brasileiro, CPF n. 051.634.199-51, RG n. 4356955, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO, do Quadro Funcional da Câmara de Vereadores, na forma da Lei Complementar Municipal n. 2.293/2023, de 21/12/2023, a contar de 02/05/2024, com expediente a ser cumprido das 07h00min às 13h00min.
Art. 3º. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02/05/2024, indo revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e registre-se.

Gabinete da Presidência, 02 de maio de 2024.

Ver. HERIVELTON SILVA DE SOUZA
Presidente

PORTARIA 059/2024 - PONTO FACULTATIVO

Publicação Nº 6022849

PORTARIA N.º 059/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Capivari de Baixo, Sr. HERIVELTON SILVA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:
1- O Decreto 1856/2024, de 24 de maio de 2024 do poder executivo que "INSTITUI PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 31 DE MAIO DE 2024."
2- O artigo 279 do Regimento Interno da Casa Legislativa que dispõe que "Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.
RESOLVE:
ART. 1º - Fica estabelecido "ponto facultativo" na Câmara de Vereadores de Capivari de Baixo/SC no dia 31 de maio de 2024.
Parágrafo único: O benefício do ponto facultativo não se aplica aos serviços essenciais definidos em lei, à saber, os vigias da Câmara de Vereadores.
ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Gab. da Presidência, 28 de maio de 2024.

Ver. HERIVELTON SILVA DE SOUZA
Presidente

PORTARIA DE NOMEAÇÃO - 057/2024 - ADRIELE VIEIRA RODRIGUES

Publicação Nº 6022842

PORTARIA N.º 057/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Capivari de Baixo (SC), no uso de suas atribuições, resolve:
Art. 1º. Nomear ADRIELE VIEIRA RODRIGUES, brasileira, CPF n. 101.471.139-89, RG n. 6.827.382, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSORA LEGISLATIVA, do Quadro Funcional da Câmara de Vereadores, na forma da Lei Complementar Municipal n. 2.293/2023, de 21/12/2023, a contar de 14/05/2024, com expediente a ser cumprido das 13h00min às 19h00min.
Art. 2º. Determino que o setor de Recursos Humanos desta Casa Legislativa proceda com o cadastro do nomeado junto ao controle eletrônico de frequência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Além disso, que certifique se o servidor atende aos requisitos legais para assumir o cargo para o qual foi nomeado.
Art. 3º. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Gabinete da Presidência, 14 de maio de 2024.

Ver. HERIVELTON SILVA DE SOUZA
Presidente

Catanduvas

PREFEITURA

CONTRATO PMC Nº 0055/2024

Publicação Nº 6021964

EXTRATO DE CONTRATO PMC Nº 0055/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0010/2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC
CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC
CNPJ: 82.515.859/0001-06

Vigência do Contrato: 29/05/2024 à 31/12/2024.

Valor: R$ 6.370,00 (seis mil trezentos e setenta reais)

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
13.001.20.606.0010.2024.3390	1.501	109/2024	Manutenção das Atividades Agropecuárias

Catanduvas – SC, 29 de maio de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

DL Nº 0010/2024 PMC

Publicação Nº 6021467

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC Nº 0010/2024

Objeto: A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa de empresa para execução do projeto Desenvolvimento da Apicultura Da Região Meio Oeste a ser realizado no Município de Catanduvas – SC.

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
13.001.20.606.0010.2024.3390	1.501	109/2024	Manutenção das Atividades Agropecuárias

Informações: maiores informações poderão ser obtidas no site: www.catanduvas.sc.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (49) 3525-6533.

Catanduvas – SC, 28 de maio de 2024.
Código Registro TCE/SC: BB8C12E430BF39246CF13726ED99998067225C6F
Dorival Ribeiro Dos Santos
Prefeito Municipal

IL Nº 0034/2024 PMC

Publicação Nº 6021473

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC Nº 0034/2024

Objeto: Inexigibilidade de licitação para Pagamento de inscrição de servidores da Secretaria de Educação Cultura e Desporto no Fórum Regional Sul Santa Catarina - SC UNDIME que ocorrerá em Curitiba PR nos dias 03 e 04 de junho de 2024.

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.001.12.361.0004.2010.3.3.90	1.500	26/2024	Manutenção do Ensino Fundamental

Informações: maiores informações poderão ser obtidas no site: www.catanduvas.sc.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal

de Catanduvas – SC, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (49) 3525-6533.

Catanduvas – SC, 28 de maio de 2024.

Código Registro TCE/SC: 306DC306FDDFBB2DFDC4F2EDFBD35A2081DC556C
Ângela Maria Cassiano de Morais da Cruz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Catanduvas/SC

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DAS METAS FISCAIS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2024

Publicação Nº 6021721

Ata nº 96/2024 - Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil inte e quatro, às dez horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Catanduvas (SC), de acordo com o Edital de Convocação n. 002/2024, que convoca todos os habitantes do município de Catanduvas (SC) à participarem da audiência pública onde será avaliado o cumprimento das metas fiscais do primeiro quadrimestre de 2024, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal - **LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000**, *Art. 9º § 4º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1ºdo art. 166 da Constituição ou equivalente nas casas legislativas estaduais e municipais.* Os temas apresentados serão: **1 - Execução Orçamentária; 2 - Aplicação de recursos na saúde; 3 - Aplicação de recursos em educação; 4 - Aplicação dos Recursos recebidos do FUNDEB; 5 - Despesas com Pessoal; 6 - Dívidas Pública, 7 – Demonstração do Resultado Primário e Nominal (acima da linha e abaixo da linha).** A receita e despesa prevista de acordo com o PPA, LDO, LOA e Programação Financeira do município de Catanduvas (SC) para o exercício de 2024 é de R$ 55.150.000,00. A Receita Corrente Líquida *(É um conceito que diz respeito às finanças públicas do Governo, sendo que o objetivo está na obtenção de referência uniforme para o País, em todas as instâncias de governo, para o cálculo de limites de gastos, a partir do somatório da arrecadação de tributos, de contribuições econômicas e sociais, da exploração do patrimônio, receitas industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes recebidas e outras receitas correntes, deduzindo-se: As transferências efetuadas aos Municípios em razão de preceito constitucional; Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor; Valores de Compensação Financeira entre regimes de Previdência, de que trata a Lei Federal nº 9.796 de 05/05/1999; Dedução para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB, criado pela Lei Federal nº 9.424 de 24/12/96. BASE LEGAL: Inciso IV do Artigo 2º da Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000 e*

Portaria STN nº 470 de 20/09/2000), para o primeiro quadrimestre de2024 foi de R$ 62.205.835,55 (apurado de maio de 2023 a abril de 2024). A Receita total consolidada Arrecadada até o primeiro quadrimestre de 2024 foi de R$ 26.947.240,96, com média mensal de R$ 6.736.810,24. Aplicação de Recursos: baseado na Lei 4.320/64, as Despesa consolidada Realizada no primeiro quadrimestre de 2024 foi de R$ 18.918.925,13 (despesa liquidada), com média mensal de R$ 4.729.731,28. Aplicação de Recursos – No gabinete do prefeito a despesa liquidada realizada foi de R$ 369.808,40; assim como, na administração, gestão e planejamento: R$ 1.149.746,49, na educação: R$ 4.651.323,19, no fundo municipal de cultura R$ 582.915,67. Na diretoria do esporte: R$ 366.949,83, na diretoria de obras R$ 833.403,40, na secretaria de infraestrutura: R$ 2.604.250,82, na secretaria de desenvolvimento rural e agropecuário R$ 624.748,61, no fundo municipal de defesa civil R$ 0,00, no fundo municipal de saneamento básico R$ 391.977,27, no fundo municipal de meio ambiente R$ 47.735,63, assistência social (idoso): R$ 4.498,00, no fundo de habitação e interesse social R$ 17.223,49, no fundo da infância e adolescência R$ 0,00, fundo municipal de saúde R$ 5.298.022,33, no fundo municipal de assistência social R$ 794.347,51, no corpo de bombeiros - FUNREBOM R$ 90.744,90, na diretoria do turismo R$ 0,00, nos serviços públicos R$ 142.952,18, encargos gerais R$ 460.390,73 e na Câmara de Vereadores R$ 487.886,68. O déficit total financeiro total consolidado pela despesa liquidada até o primeiro quadrimestre de 2024 foi de R$ 8.028.315,83, de 2023 foi de R$ 3.433.819,32 D, o de 2022 foi de R$ 6.285.938,52, em 2021 foi de 5.283.291,67 em 2020 foi de R$ 5.708.550,33, em 2019 R$ 1.296.930,88, em 2018 foi de R$ 1.699.588,96, em 2017 foi de R$ 4.671.007,22, o saldo bancário consolidado do primeiro quadrimestre de 2024 é de R$ 17.204.337,55 (recursos próprios e vinculados – consolidado, prefeitura e fundo municipal de saúde). A aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no primeiro quadrimestre de 2024 ficou em um percentual de 19,64% (liquidada), cumprindo a exigência constitucional legal que é aplicação mínima de 15% (que caracteriza o valor aplicado de recursos próprios de R$ 3.532.426,79). A aplicação de recursos na manutenção e

desenvolvimento do ensino no primeiro quadrimestre de 2024 ficou em um percentual de 18,28% não cumprindo a exigência constitucional legal, o valor para aplicação do índice constitucional na educação que é de 25% anual (que caracteriza o valor aplicado de recursos próprios e com recursos do FUNDEB de R$ 3.287.682,87, (menos do ganho do FUNDEB e as receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%). A aplicação dos 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica e demais despesas ficou em 61,80% (Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal) não cumprindo a exigência legal que é anual. A despesa com Pessoal do Poder Executivo para o primeiro quadrimestre de 2024 ficou aplicado em um percentual 47.67% cumprindo a exigência legal que é de no máximo 54% (O valor aplicado para fins do cálculo do índice no período foi de R$ 29.651.081,20 (maio de 2023 à abril de 2024), Observação a folha de pagamento para o período do executivo ficou no limite de alerta do artigo 59 da LRF, pois, ultrapassou os 48,60% da RCL, e não atingiu o limite prudencial do art. 22 da LRF que é de 51,30% da RCL. A Dívida Consolidada do Município no primeiro quadrimestre de 2024 foi de R$ 11.866.084,35 (parcelamento do INSS e financiamento junto à Caixa Econômica Federal) em um percentual de -9.41% (Percentual da DCL sobre a RCL AJUSTADA Anexo 02) da receita corrente líquida cumprindo a exigência legal que pode ser de até 120% estabelecida por uma Resolução do Senado Federal. O resultado primário abaixo da linha para o primeiro quadrimestre de 2024 foi de R$ 2.349.895,63 e o resultado nominal abaixo da linha foi de R$ 2.605.815,96 *(O conceito de Resultado Primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta às receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário"; caso seja negativa, tem-se um "déficit primário". O "superávit primário" é uma indicação de quanto o governo economizou ao longo de um período de tempo (um mês, um semestre, um ano) com vistas ao pagamento de juros sobre a sua dívida, o resultado nominal é o conceito fiscal mais amplo e representa a diferença entre o fluxo agregado de receitas totais (inclusive de aplicações financeiras) e de despesas totais (inclusive despesas com juros), em determinado período)*.

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata e informo que eventuais dúvidas poderão ser sanadas no horário de expediente na administração municipal situado no endereço: Rua Felipe Schmidt, 1.435 – Centro – neste município de Catanduvas (SC) e que também são publicados os relatórios no site do município, no portal da transparência e no Diário Oficial da Fecam e que existem informações públicas nos diversos órgãos de fiscalização como FNDE, STN, TCE/SC, Saúde, entre outros.

Lista de presença

Nome:	Endereço:	Telefone:	Assinatura:

Celso Ramos

PREFEITURA

CONTRATO 133/2024

Publicação Nº 6022924

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATO ADMINISTRATITIVO Nº 133/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Celso Ramos, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob o n. 78.493.343/0001-22, estabelecida na Rua Dom Daniel Hostin, 930, Centro, aqui representado pelo PREFEITO Municipal, Senhor LUIZANGELO GRASSI, e a empresa ELETRO CAPINZAL LTDA com sede no município de Capinzal/SC inscrita no CNPJ sob n. 18.513.891/0001-45, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). Adriano Ribas de Matos CPF n. 04567239946, acordam proceder, nos termos, referente ao Pregão Eletrônico, homologado em 29-05-2024, sujeito a Lei 14.133/2021, e ao respectivo edital, o registro de preços referente aos Produtos abaixo discriminados:

CLÁUSULA I – **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.1. CONSUMO MÁXIMO: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 meses é de **941.398,00 (novecentos e quarenta e um mil trezentos e noventa e oito reais),** conforme planilha dos itens vencedores, constantes no anexo I desse contrato.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 meses, OU SEJA, ATÉ 29-05-2025, a partir da sua assinatura, sendo permitida a prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo Município, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico Nº.15/2024

3.2. Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico Nº 15/2024 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas por conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício de 2024-2025, os quais serão apresentados na Ordem de Compra pela Secretaria de CIDADE E MEIO AMBIENTE.

4.1.1. O pagamento do Preço pactuado será conforme a proposta homologada, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e

atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação, deverão ser pagas em até 30 dias após seu recebimento.

4.2 - Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2°, Decreto n. 3169/2023).

4.3- Nos termos do art. 1°, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5.1 - O fornecimento deverá ser feito em até 2 (dois) dias.

5.2 - O descumprimento do item 5.1 resultará em advertência, caso a situação se repetir ocasionará a Rescisão do contrato.

5.3– Os produtos deverão ser entregues parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, em 2 (dois) dias sempre a contar da data de recebimento / ciência da Autorização de Fornecimento, diretamente ao responsável, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital / Termo de Referência.

5.4. Local de entrega: A entrega do objeto desta ata será feita na SECRETARIA DE CIDADE e nos POÇOS ARTESIANOS do Município.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei 14.133/2021, conforme estabelecido no Edital.

6.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa da 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA VII – DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. O reequilíbrio dos preços, com o consequente reajuste de preços, poderá ser solicitado pelo detentor da ata caso haja um encarecimento do produto no mercado, desde que imprevisível e que comprove devidamente o aumento, sem qualquer acréscimo em sua margem de lucro, sendo que igual procedimento deverá ser adotado em caso de decréscimo do valor de mercado do produto, neste caso conforme convocação da Administração.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.3 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.5 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.9 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.10 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo Município, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente autorizados quando da solicitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido de imediato à sua necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Os produtos deverão ser entregues parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, contando-se 02 (dois) dias sempre da data de recebimento / ciência da Autorização de Fornecimento, exclusivamente no endereço ao responsável, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital / Termo de Referência.

11.2 Entregar os produtos no local determinado na ordem de compra, ficando a Contratada responsável sem custo de frete, não sendo a Contratante responsável por sua retirada.

11.3. A empresa contratada se obriga pela qualidade dos produtos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração.

11.4. A contratada se obriga a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no processo.

11.5. Entregar os produtos em ótimo estado, com ótima qualidade.

11.6. O transporte de produtos perecíveis deve respeitar todas as regulamentações legais de refrigeração e trato com os produtos.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

12. A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos materiais/objetos licitados, nos termos da Lei 14.133/2021, através da Secretaria Municipal DE CIDADE E MEIO AMBIENTE, através do Fiscal de Contratos designado.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Integram esta Ata, o Edital e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anita Garibaldi (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Celso Ramos (SC), 29 de maio de 2024.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

ANEXO I

DOS ITENS VENCEDORES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Barra de cano garlvanizado 1 ½ ...	TUPPER	150,000000	380,000000	57.000,00
2	Barra de cano garlvanizado 1 ¼ ...	TUPPER	150,000000	380,000000	57.000,00
3	BARRA DE CANO GARLVANIZAD...	TUPPER	150,000000	300,000000	45.000,00
4	BARRA DE CANO GARLVANIZAD...	MARGIRIUS	150,000000	220,000000	33.000,00
5	BOTÃO 3 POSIÇÕES	TUPY	6,000000	65,500000	393,00
6	BUCHA DE REDUÇÃO 1/2X2	TUPY	10,000000	36,000000	360,00
7	BUCHA DE REDUÇÃO 3X2.1/2	TUPY	10,000000	37,000000	370,00
8	BUCHA DE REDUÇÃO 4X3	TUPY	10,000000	43,000000	430,00
9	BUCHA DE REDUÇÃO 1 1/2 X 1 1/4	TUPY	10,000000	39,000000	390,00
10	BUCHA DE REDUÇÃO 1 1/2X1	TUPY	10,000000	35,000000	350,00
11	BUCHA DE REDUÇÃO 1 1/4X1	TUPY	10,000000	36,000000	360,00
12	BUCHA DE REDUÇÃO 2X1 1/2	TUPY	10,000000	38,000000	380,00
13	BUCHA DE REDUÇÃO 2X1	TUPY	10,000000	36,000000	360,00
14	BUCHA DE REDUÇÃO 2X1 1/4	TUPY	10,000000	36,000000	360,00
15	BUCHAS CONICAS PARA POÇO A...	VANBRO	30,000000	21,000000	630,00
16	CABO MULTIPLEXADO 4X10	RCM	7.000,00000	5,200000	36.400,00
17	CABO PARALELO 2X1	RCM	200,000000	2,400000	480,00
18	CABO PARALELO 2X2,5	RCM	200,000000	5,000000	1.000,00
19	CABO PARALELO 2X1,5	RCM	200,000000	3,250000	650,00
20	CABO PARALELO 2X4	RCM	200,000000	8,000000	1.600,00

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

21	CABO PP 2X1	RCM	200,000000	3,450000	690,00
22	CABO PP 2X1,5	RCM	1.700,00000	4,600000	7.820,00
23	CABO PP 2X2,5	RCM	200,000000	8,000000	1.600,00
24	CABO PP 3X10	RCM	1.200,00000	32,000000	38.400,00
25	CABO PP 3X2,5	RCM	1.200,00000	7,000000	8.400,00
26	CABO PP 3X4	RCM	1.200,00000	14,000000	16.800,00
27	CABO PP 3X6	RCM	1.200,00000	20,000000	24.000,00
28	CABO PP 4X2,5	RCM	1.200,00000	13,550000	16.260,00
29	CAIXA D' AGUA TANQUE 20.000 L...	FIBRA OESTE	10,000000	12.500,000000	125.000,00
30	CANO PVC 25MM	PLASTILITE	800,000000	18,000000	14.400,00
31	CANO PVC 40MM	PLASTILITE	800,000000	29,000000	23.200,00
32	CAPACITOR 220V 40UF	JL	6,000000	48,000000	288,00
33	CONTACTORAS CWM 25	ALTRONIC	30,000000	180,000000	5.400,00
34	CURVA 1/2	TUPY	10,000000	21,000000	210,00
35	CURVA 40 GALVANIZADA	TUPY	80,000000	45,000000	3.600,00
36	CURVA MACHO 1	TUPY	10,000000	40,000000	400,00
37	CURVA MACHO 1 1/2	TUPY	10,000000	50,000000	500,00
38	CURVA MACHO 1 1/4	TUPY	10,000000	55,000000	550,00
39	CURVA MACHO 2	TUPY	10,000000	70,000000	700,00
40	DIFUSORES PARA POÇO ARTESIA...	VAMBRO	30,000000	73,000000	2.190,00

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

41	EIXO HIDRAULICO PARA POÇO	L	VAMBRO	30,000000	110,000000	3.300,00
42	FLANGE 40MM	L	VAMBRO	30,000000	55,000000	1.650,00
43	HORA DE MANUTENÇÃO DE QUA...	L	PROPRIA	200,000000	175,000000	35.000,00
44	JOELHO 25MM	L	PLASTILITE	350,000000	0,500000	175,00
45	JOELHO 40MM	L	PLASTILITE	350,000000	3,300000	1.155,00
46	LUVA CANO 25MM	L	PLASTILITE	350,000000	0,850000	297,50
47	LUVA CANO 40MM	L	PLASTILITE	350,000000	6,850000	2.397,50
48	LUVA DE REDUCAO 1 1 1/4 X 1	L	TUPY	10,000000	48,000000	480,00
49	LUVA DE REDUÇÃO 1 1/2 X1	L	TUPY	10,000000	30,000000	300,00
50	LUVA DE REDUÇÃO 2X1 1/2	L	TUPY	10,000000	32,000000	320,00
51	LUVA DE REDUCAO 2X1 1/4	L	TUPY	10,000000	36,000000	360,00
52	LUVA DE REDUÇÃO 2X1	L	TUPY	10,000000	30,000000	300,00
53	LUVA DE REDUÇÃO 1 1/2 X 1 1/4	L	TUPY	10,000000	50,000000	500,00
54	LUVA REFORÇADA 1 1/2	L	TUPY	10,000000	35,000000	350,00
55	LUVA REFORÇADA 1 1/4	L	TUPY	10,000000	30,000000	300,00
56	NIPEL 2	L	TUPY	10,000000	38,000000	380,00
57	NIPEL DUPLO 1 1/2	L	TUPY	10,000000	19,000000	190,00
58	NIPEL DUPLO 1 1/4	L	TUPY	10,000000	17,500000	175,00
59	NIPEL DUPLO 1	L	TUPY	10,000000	11,200000	112,00
60	PARA RAIO	L	FOXLUX	6,000000	80,000000	480,00

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
61	REDUÇÃO 40-25MM	PLASTILITE	1.000,00000	3,900000	3.900,00
62	RELE CICLICO MULTITENSAO	ALTRONIC	40,000000	50,000000	2.000,00
63	RELE FALTA DE FASE MULTITENS...	ALTRONIC	6,000000	220,000000	1.320,00
64	RELE DE SOBRECARGA DE 8 ATE ...	ALTRONIC	6,000000	260,000000	1.560,00
65	RELE DE TEMPO MULTITENSAO	ALTRONIC	6,000000	179,000000	1.074,00
66	ROTORES RADIAL PARA POÇO AR...	VAMBRO	30,000000	60,000000	1.800,00
67	SERVIÇOS DE GUINCHO PARA EX...	PROPRIA	20,000000	1.000,000000	20.000,00
68	SERVIÇOS ELETRICOS EM GERAL ...	PROPRIA	200,000000	118,900000	23.780,00
69	TAMPA DE POÇO 1		15,000000	100,000000	1.500,00
70	TEE 40 MM SOLD	PLASTILITE	1.000,00000	3,900000	3.900,00
71	TIMER ANALOGICO 24H EXATRAM	FOXLUX	15,000000	55,000000	825,00
72	UNIAO ASSENTO BRONZE 1	TUPY	10,000000	95,000000	950,00
73	UNIÃO ASSENTO BRONZO 1 1/2	TUPY	10,000000	145,000000	1.450,00
74	UNIAO ASSENTO BRONZE 1 1/4	TUPY	10,000000	160,000000	1.600,00
75	UNIAO ASSENTO BRONZE 2	DOCOOL	10,000000	200,000000	2.000,00
76	Válvula de retenção 1 ½	DOCOOL	10,000000	210,000000	2.100,00
77	VALVULA DE RETENÇAO 1 1/4	DOCOOL	10,000000	200,000000	2.000,00
78	VALVULA DE RETENÇAO 1 DOCOL	DOCOOL	10,000000	180,000000	1.800,00
79	VALVULA DE RETENÇAO 2	DOCOOL	10,000000	230,000000	2.300,00
80	BOMBA 4 SUBMERSA VBOP - 43 ...	VAMBRO	20,000000	7.250,000000	145.000,00
81	Bomba de poço artesiano VBOP ...	VAMBRO	8,000000	7.100,000000	56.800,00
82	Bomba de poço artesiano MOD ...	VAMBRO	8,000000	8.465,750000	67.726,00
83	BUCHA DE REDUÇÃO 3X2	TUPY	10,000000	85,000000	850,00
84	KIT BOIA AUTOMATICA POR SIST...	DANFUS	20,000000	1.000,000000	20.000,00

CONTRATO 134/2024

Publicação Nº 6023568

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

PROCESSO: 71/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 17/2024
CONTRATO 134/2024

Contrato que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS – SC, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 78.493.343/0001-22, neste ato representado pelo Sr. LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa UNIKA - EDITORA E PUBLICIDADES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 08.075.698/0001-16, situado ao município de ANITA GARIBALDI/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo n. 71/2024, Dispensa Eletrônica n. 17/2024, regendo-se pelo disposto na Lei n. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, E MATÉRIAS JORNALÍSTICAS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL
O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo n. 71/2024, Dispensa Eletrônica n. 17/2024, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R$ 8.364,00 (oito mil trezentos e sessenta e quatro reais).
3.2. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação do serviço e emissão de nota fiscal.

3.3. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.
3.4. A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. O Objeto do presente Termo de Referencia deverá ser entregue no prazo de 05 dias após a aquisição, dada a necessidade de sua utilização
4.2. As publicações deverão ocorrer semanalmente.
4.3. Durante a circulação das edições as entregas deverão estar em perfeitas condições e o acondicionamento deverá ser adequado à natureza do objeto.
4.4. A entrega deverá ocorrer semanalmente.
4.5. Na edição online a publicação deverá permanecer disponibilizada por no mínimo 30(trinta) dias no endereço eletrônico do veículo/jornal/empresa.
4.6. Após esses 30 (trinta) dias, as publicações deverão permanecer arquivadas de forma que seja possível acessá-las sem requerimento especifico por mais 60 (sessenta) meses, dada a natureza da divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para o ano de 2024, a seguir discriminadas:
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Desp. 10 – 3.3.90.00.00.00.00.1.709.0000.0250 – Recursos Hídricos

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

6.1. Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.
6.2. Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso,

a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ela.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade da CONTRATADA, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade;

9.1.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

9.1.3. Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e/ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

9.1.4. Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
9.1.5. Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados no Termo de Referência;
9.1.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;
9.1.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;
9.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, qualquer material ou equipamento que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
9.1.9. Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.
9.1.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
9.1.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.1.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
9.1.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Celso Ramos, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
9.1.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, cumprir a legislação aplicável e garantir a qualidade dos serviços, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.
9.1.15. Iniciar o fornecimento do serviço em até 05(cinco) dias após assinatura do contrato

9.1.16. Executar o fornecimento do objeto referente aos itens cotados na proposta, no prazo estabelecido e de acordo com as caracteristicas, especificações e condições constates neste Termo de Referência.
9.1.17. Atender as solicitações da Prefeitura Municipal, que porventura ocorram, quanto à substituição, troca ou reposição do objeto entregue com defeito, danificado ou em desacordo com as especificações pactuadas.
9.1.18. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado.
9.1.19. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte do objeto, inclusive carga e descarga.
9.1.20. Assumir todas as despesas decorrentes da substituição de qualquer objeto recusado pela administração;
9.1.21. Revisar todos os textos encaminhados para publicação.
9.1.22. Publicar créditos de fotografias e direito autoral dos divulgadores, na forma da legislaçao específica vigente.
9.1.23. Zelar pela qualidade das impressões, gravações, imagens e demais elementos de divulgação do Municipio de Celso Ramos.
9.1.24. Comunicar ao fiscal do contrato, sempre que ocorram, erros de qualquer espécie antes de publicar a matéria.
9.1.25. Obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados, no que couber.
9.1.26. Manter durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste pregão.

9.2 O Município CONTRATANTE obriga-se a:
9.2.1. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega do objeto;
9.2.2. Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a devidas Solicitações de Fornecimento -SFs;

9.2.3. Rejeitar todo e qualquer material ou equipamento de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento, necessários à prestação do serviço;
9.2.4. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;
9.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
9.2.6. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
a) Advertência;
b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
d) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Conforme artigo 138 da Lei 14.133/21, cabível a Extinção do presente instrumento das seguintes formas:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRIVILÉGIOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Anita Garibaldi - SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Celso Ramos, 29 de maio de 2024.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

CREDENCIAMENTO MEDICO 8/2024

Publicação Nº 6023541

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CELSO RAMOS
Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Centro - Celso Ramos - SC
CEP: 88598-000 CNPJ: 14.608.771/0001-70 Telefone: (49) 3547-1211
E-mail: pmcr@softline.com.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr° 9/2024

Processo Adm.: **16/2024**
Data do Processo: **29/05/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 16/2024

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto do processo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS de assistência básica à saúde nas áreas de PEDIATRIA, DERMATOLOGIA, ORTOPEDIA, GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, NEUROLOGIA, GERIATRIA, CLINICA MEDICA GERAL, OFTALMOLOGIA E CONSULTA DE AVALIAÇÃO de CIRURGIA VASCULAR E CIRURGIAS MULTIPLAS DE ACORDO COM TABELA SUS, a serem executados pela contratada em pacientes residentes no Município de Celso Ramos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde. Os serviços a serem credenciados serão prestados na base territorial do Município de Celso Ramos, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

Celso Ramos, 29 de Maio de 2024

.....
Presidente da Comissão de Licitação

EDITAL CHAMAMAENTO 04/2024

Publicação Nº 6023535

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

MUNICIPIO DE CELSO RAMOS

Edital de Chamamento Público nº 004/2024

O *Município de Celso Ramos*, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social *e do Fundo Municipal do Idoso, através do Conselho Municipal do Idoso,* doravante denominado Concedente, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal n° 1122 de 05 de abril de 2023 e o Decreto Municipal n° 2621/2018 de 05 de outubro de 2018, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar **termo de colaboração** que tem por objeto a execução de projeto/atividade especificado neste Edital de Chamamento Público.

***EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO QUE* PROPORCIONE AOS IDOSOS DE CELSO RAMOS ATIVIDADES DE LAZER, RECREAÇÃO E DE PROMOÇÃO A SAÚDE.**

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de organizações da sociedade civil (OSC) que apresente proposta que torne mais eficaz a execução do objeto deste Edital, celebrado para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. DO OBJETO E DA FINALIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a execução de projeto *que* **PROPORCIONE AOS IDOSOS DE CELSO RAMOS ATIVIDADES DE LAZER, RECREAÇÃO E DE PROMOÇÃO A SAÚDE**, a ser detalhado conforme proposta de trabalho, parametrizadas pelo Concedente (Anexo I), na área de assistência social - idoso**,** selecionado de acordo com a solução mais adequada ao atendimento da realidade que se pretende modificar, aprimorar ou desenvolver. A proposta de trabalho elaborado pela OSC deverá:

a) evidenciar o interesse público;

b) consistir em um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultará em produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

c) observar o limite para repasse de recursos previstos no item 2.2 deste Edital;

d) possuir pertinência com a justificativa apresentada no item 2.5 deste Edital;

e) atender os objetivos específicos previstos no item 3 deste Edital; e

f) observar as referências para elaboração da proposta apresentadas no Anexo I deste Edital.

2.2. O Concedente realizará repasse de recursos financeiros até o valor de R$ 40.000,00 por Termo de Colaboração celebrado, utilizando a programação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
02.12 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Proj./Ativ. 2.233 ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA
3.3.50.00.00.00.00.00.0224 APLICAÇÕES DIRETAS

2.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no exercício de 2024. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

2.4 Não será exigida qualquer modalidade de contrapartida da OSC selecionada.

2.5. **Justificativa:**

O município de Celso Ramos, assim como todos os municípios do Brasil, possui uma população que está "envelhecendo". Dados do IBGE revelam esse fator: "De acordo com dados divulgados na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNADC- do IBGE, a população nacional está apresentando um constante envelhecimento. Em dez anos, o número de pessoas com 60 anos ou mais passou de 11,3% para 14,7% da população — dado que revela uma importante mudança na estrutura etária da nação brasileira. "(fonte: https://jornal.usp.br/radio-usp/dados-do-ibge- revelam-que-o-brasil-esta-envelhecendo). Assim como o município está envelhecendo, também possui um rico acervo histórico desde a sua formação até os dias atuais, que está apenas na mente das pessoas mais velhas. São lindas memórias que necessitam ser preservadas e repassadas às futuras gerações para garantir que se perpetuem e evitar que se percam com o tempo.

Diante disso, o presente Edital visa selecionar um projeto que proporcione aos idosos de Celso Ramos atividades de lazer, recreação e de promoção a saúde, visando fomentar a autoestima desse público, e ampliar as possibilidades de interação entre eles, melhorando sua qualidade de vida, como também fazer um resgate histórico em vídeos, através de entrevistas, documentando e disponibilizando esses vídeos e histórias para a próxima geração.

Com isso, o projeto deverá contemplar os seguintes objetivos específicos.

a) Oferecer aulas/oficinas quinzenais de resgates históricos e culturais envolvendo idosos, materializando os resgates e fotos e vídeos estruturadas em forma de vídeos documentários.

b) Oferecer aulas/oficinas semanais de canto coral para idosos.

c) Oferecer aulas/oficinas semanais de danças para idosos.

d) Oferecer aulas/oficinas semanais de atividades com fisioterapeuta para idosos.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas no inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014, cujas finalidades previstas em estatuto abarcam a área de atuação prevista no item 2.1 e sejam compatíveis com ao menos um dos objetivos específicos previstos no item 3 deste Edital;

4.2. Para encaminhar a proposta de trabalho a OSC deverá possuir cadastro no Conselho Municipal do Idoso de Celso Ramos.

4.3 A OSC deverá apresentar experiência prévia comprovada na área de projetos de atendimento a pessoa idosa, nos segmentos especificados no objeto deste edital, bem como

capacidade técnica e operacional. Além disso, a OSC deverá elaborar proposta de trabalho condizente com sua capacidade e experiência prévia, apresentando anexa a mesmas comprovações dos itens em questão que serão objeto de avaliação entre os critérios de análise e seleção.

4.4. Não é permitida atuação em rede;

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, dois 2 (dois) anos de existência, no mínimo, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) possuir instalações e outras condições materiais, bem como, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada. A necessidade de contratação de profissionais ou de instalação em imóvel para o cumprimento do objeto da parceria não descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC;

g) regularidade relativa à prestação de contas de recursos municipais, estaduais e federais recebidos e adimplência com relação às obrigações assumidas com a Administração Pública;

h) regularidade relativa aos tributos e demais débitos municipais, estaduais e federais;

i) regularidade perante a Previdência Social;

j) regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

l) regularidade relativa aos débitos trabalhistas;

m) inexistência de débito da OSC e de seus dirigentes perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE); e

n) inexistência de débito de seus dirigentes perante a Fazenda estadual, relativo a convênios ou instrumentos congêneres celebrados com o Estado.

5.2. Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a OSC não poderá se encontrar em situação de impedimento prevista no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

5.3. Após a divulgação do resultado definitivo do processo de seleção, o Concedente convocará a OSC selecionada para apresentar o seu plano de trabalho, observando o art. 19 do Decreto nº 1.196, de 2017, e os documentos necessários para a celebração da parceria;

5.4. O plano de trabalho, a documentação prevista no art. 20 e demais documentos previstos no art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017, deverão ser apresentados pela OSC no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da convocação prevista no item anterior;

5.5. A OSC ficará impedida de celebrar o termo de colaboração nas situações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2017; e

5.6. Havendo impedimento, ou quando não atendidas às exigências para celebração da parceria, o Concedente notificará a OSC para que regularize a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar este chamamento público, constituído pelo **DECRETO N. 2872/2021 DE 05 DE MARÇO DE 2021**, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14 do Decreto nº 1.196, de 2017.

6.2. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando houver conflito de interesses ou quando verificar que, nos últimos 5 (cinco) anos, manteve relação jurídica com ao menos uma das organizações participantes do chamamento público, especialmente, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante deste chamamento público.

6.3. Havendo impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

6.4. A comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista para

subsidiar seus trabalhos.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A fase de seleção das propostas de trabalho observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	29/05/2024
2	Envio das propostas pelas OSCs.	29/05/2024 a 12/06/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	13/06/2024
4	Divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico oficial do Concedente.	14/06/2024
5	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar.	De 14/06 a 17/06/2024
6	Prazo para apresentação das contrarrazões aos eventuais recursos (a Comissão de Seleção dará ciência aos interessados, por meio do sítio eletrônico do Concedente, sobre eventual interposição de recurso).	18/06/2024
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	19/06/2024
8	Homologação e publicação do resultado definitivo classificatório da fase de seleção das propostas, com divulgação das decisões recursais proferidas	20/06/2024

7.2. **Etapa 1:** Os prazos para impugnação e para apresentação das propostas correm a partir da publicação do edital no site do município de Celso Ramos, site: https://celsoramos.sc.gov.br/.

7.3. **Etapa 2:** Envio das propostas pelas OSCs no prazo previsto na Tabela 1.

7.3.1. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta de trabalho. Caso venha a apresentar mais de uma proposta, será considerada apenas a última proposta enviada dentro do prazo previsto na Etapa 2 da Tabela 1, sendo as demais eliminadas.

7.3.2. O protocolo das propostas deverá ser realizado junto a Secretaria de Assistência Social em sua sede na Prefeitura Municipal localizada no endereço: Avenida Dom Daniel Hostin, 93, centro Celso Ramos.

7.3.3. As propostas, sob pena de eliminação, deverão ser elaboradas atendendo ao disposto no item 2 deste Edital, e conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) objeto específico e sua finalidade;

b) descrição da realidade que se pretende modificar com a execução da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com os projetos propostos e as metas a serem atingidas;

c) resultados esperados;

d) descrição das metas a serem atingidas, dos projetos a serem executados e dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

e) prazos e forma de execução dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

f) o valor do repasse e, se houver, os valores da contrapartida financeira e/ou de bens e serviços.

7.3.4. O objeto descrito na proposta de trabalho deverá ser compatível com as competências e com os fins sociais da OSC, sendo vedado o objeto que não atender, tão logo concluído, à finalidade pública à qual se destina.

7.3.5. A proposta de trabalho somente poderá prever obra quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) for proposta por OSC que desenvolva atividades de natureza continuada na área de educação, saúde ou assistência social;

b) o objeto proposto estiver inserido no âmbito da educação, da saúde ou da assistência social; e

c) a obra for realizada com vistas a adequar o espaço físico necessário para a instalação de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto da parceria.

7.3.6. Fica vedado incluir previsão de doação, a terceiros, de equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria.

7.3.7. A proposta de trabalho poderá prever a doação de outros bens, desde que haja a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção.

7.3.8. Quando não for possível identificar previamente os beneficiários mencionados no item 7.3.7 deste Edital, a OSC deverá apresentar justificativa, bem como o procedimento e os critérios de seleção.

7.3.9. Ao serem incluídos os dados referentes à prestação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria, capacitação e promoção de seminários e congêneres, deverão ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando a quantidade e o custo unitário.

7.3.10. A OSC deverá informar, de maneira individualizada, os cargos e respectivos valores a serem pagos com recursos da parceria a título de remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto, especificando separadamente o valor total de cada espécie de encargo da equipe de trabalho em item de despesa específico.

7.3.11. Somente será possível enviar a proposta de trabalho quando forem preenchidos todos os campos obrigatórios.

7.4. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará as propostas apresentadas pelas OSCs, a qual terá total independência técnica para exercer suas atribuições.

7.4.2. À Comissão de Seleção é assegurado o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser dilatado.

7.4.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
(A) Grau de adequação da proposta aos objetivos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria.	Os membros da Comissão de Seleção pontuarão de acordo com o grau de atendimento aos objetivos específicos (item 3 deste Edital). A pontuação será proporcional ao nível de atendimento dos objetivos específicos. Por exemplo, se são 3 os objetivos específicos, e a proposta somente atende 2 plenamente, sendo que 1 não é atendido, a pontuação será 23,33=(2/3)x35	35,00

(B) Grau de adequação da proposta de trabalho aos resultados esperados.	A pontuação será proporcional ao grau de impacto dos resultados apresentados na proposta, em atendimento ao princípio da efetividade. A Comissão de Seleção avaliará o grau de impacto na realidade que se pretende modificar balizando-se na justificativa do Chamamento Público (item 2.5 deste Edital). A Comissão de Seleção desconsiderará o resultado apresentado na proposta quando: a) os meios apresentados (metas, etapas, equipe, e bens próprios ou a serem adquiridos) não forem adequados para o alcance do resultado; b) o resultado apresentado não possuir relação com pelo menos um dos objetivos específicos previstos no item 3 deste Edital; c) for incompatível com a justificativa apresentada no item 2.5 deste Edital; ou d) não evidenciar o interesse público, implícita ou explicitamente. A desconsideração de resultado esperado será fundamentada, podendo a OSC apresentar recurso demonstrando que os meios são adequados para seu alcance.	20,00
(C) Grau de adequação da proposta de trabalho ao valor máximo do repasse.	A pontuação será inversamente proporcional ao valor do repasse solicitado, conforme a seguinte fórmula: P = (Vmáx/Vsolic) x Pmáx. Exemplo: se o valor solicitado for R$ 32.500,00, o valor máximo para cada repasse for R$ 30.000,00, e a pontuação máxima for 20, então, P = (30.000,00/32.500,00) x 20 = 18,42.	15,00
(D) Grau de experiência prévia e de capacidade técnica e operacional.	A pontuação será proporcional ao grau de comprovações de experiências prévia e de capacidade técnica e operacional apresentadas.	30,00
Pontuação Máxima Global		100,00

7.4.4. A Comissão de Seleção eliminará as propostas que não atendam integralmente ao

disposto no item 7.3 deste Edital, devendo a eliminação e classificação serem consignadas em ata, bem como as respectivas motivações.

7.4.5. A pontuação de cada um dos critérios de julgamento previstos na Tabela 2 será calculada pela média aritmética da pontuação dos membros da Comissão de Seleção.

7.4.6. A pontuação total da proposta será obtida pela média aritmética da pontuação final de cada um dos critérios de julgamento.

7.4.7. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente.

7.4.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, eventuais impropriedades que possam ter resultado em rejeição da prestação de contas de parcerias celebradas com a Administração Pública deverão ser consideradas como primeiro critério de desempate, sendo vencedora a proposta da OSC que não tiver contas reprovadas, ou cujas irregularidades foram menos gravosas.

7.4.9. Caso persista o empate, será mais bem classificada a proposta apresentada pela OSC que tiver sido constituída primeiro.

7.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio oficial do Concedente.

7.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.6.1. A OSC poderá interpor recurso contra o resultado preliminar conforme prazo estabelecido na Tabela 1, sob pena de preclusão.

7.6.2. Os recursos serão apresentados por meio de protocolização de documentos no setor de protocolo do Concedente, cujo recebimento deverá ser confirmado imediatamente pela Comissão de Seleção.

7.7. Etapa 6: Contrarrazões aos recursos.

7.7.1. Interposto o recurso, a Comissão de Seleção deverá dar ciência aos demais interessados por meio da publicação da íntegra dos recursos no sítio eletrônico do Concedente.

7.7.2. As OSCs poderão apresentar contrarrazões no prazo exposto na Tabela 1.

7.7. Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará conjuntamente.

7.7.2. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, cabendo à Comissão de Seleção fundamentar sua decisão, indicar os atos invalidados e reclassificar as propostas de trabalho.

7.7.3. O recurso que não for acolhido pela Comissão de Seleção deverá ser encaminhado à autoridade competente para decisão final, a qual compete homologar ou emitir nova reclassificação expondo suas razões.

7.7.4. Não caberá novo recurso da decisão final de que trata o item 7.7.3 deste Edital.

7.8. Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo classificatório da fase de seleção das propostas, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.8.1. O Concedente divulgará as decisões recursais e o resultado definitivo do processo de seleção em seu sítio eletrônico oficial.

7.8.2. A homologação não gera direito à celebração da parceria, mas obriga o Concedente a respeitar o resultado definitivo do processo de seleção, caso proceda à celebração no âmbito deste Edital.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento da parceria:

Tabela 3

Etapa	Descrição da Etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentar os documentos cadastrais para fins de aprovação ou atualização de seu cadastro, bem como, apresentar o plano de trabalho e respectivos documentos.
2	Análise e ajuste do Plano de Trabalho e regularização da documentação, se necessário.
3	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
4	Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público e formalização do acordo.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para que apresente os documentos cadastrais, bem como, apresentar o plano de trabalho e respectivos documentos.

8.2.1. A OSC deverá declarar que seu cadastro está atualizado. A OSC cujo cadastro aprovado contiver algum documento cuja informação não está atualizada deverá providenciar o novo documento atualizado.

8.2.3. A OSC deverá apresentar o plano de trabalho de forma física junto a Secretaria de Assistência Social, observando-se o disposto no art. 19 do Decreto nº 1.196, de 2017, e entregar – *no setor de protocolo do Concedente, pessoalmente ou por meio postal, com identificação do número do Edital de Chamamento Público* – os documentos relacionados

no art. 20 do Decreto nº 1.196, de 2017 e também os seguintes:

a) documentos que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (ver relação prevista no §3º, art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017);

b) documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas (ver relação prevista no §3º, art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017);

c) comprovantes de que a OSC é detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual ou artística original, se for o caso; e

d) declaração, emitida pelo representante legal, de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014, com o compromisso de que impedimentos supervenientes serão comunicados imediatamente ao Concedente.

8.3. Etapa 2: Análise e ajuste do Plano de Trabalho e regularização da documentação, se necessário.

8.3.1. O Concedente solicitará, a realização de ajustes cabíveis no plano de trabalho, bem como a regularização de documentação, observados os termos e as condições da proposta e deste Edital.

8.3.2. Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para atendimento das solicitações, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC por meio do protocolo.

8.3.3. A OSC que não atender as solicitações no prazo de que trata o item 8.3.2 deste Edital será preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

8.3.4. Somente será aprovado pelo Concedente o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta.

8.4. Etapa 3: Verificação do cumprimento dos requisitos/exigências para celebração da parceria, e da existência de impedimentos (vedações) legais.

8.4.1. Emissão pelo Concedente (e juntada aos autos):

a) das certidões que comprovam as regularidades previstas nos incisos IV, V e VI do *caput* do art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017.

8.4.2. Havendo impedimento ou quando não atendidas as exigências para celebração da parceria, o Concedente deverá notificar a OSC para que regularize a situação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada, na forma do art. 18 do Decreto nº 1.196, de 2014, a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

8.5. Etapa 4: Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público e formalização do acordo.

8.6.1. Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público, conforme o disposto no art. 21 e, se for o caso, cumprimento do disposto no § 1º do art. 27 do Decreto nº 1.196, de 2017.

8.6.2. A OSC que não tiver aprovado seu plano de trabalho pelo Concedente será preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada, na forma do art. 18 do Decreto nº 1.196, de 2017, a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

8.6.3. A aprovação do plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.

8.6.4. A OSC que tiver seu plano de trabalho aprovado, que não estiver impedida e que atender as exigências para celebração será convidada a firmar o termo de colaboração no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da entrega da notificação, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que será convidada a celebrar a parceria a próxima organização mais bem classificada que atender as exigências legais e as previstas neste Edital.

8.6.5. A OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.6.6. Formalização do acordo, observando-se o disposto nos arts. 28 a 30 do Decreto nº 1.196, de 2017.

8.7. Etapa 6: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e site do município.

8.7.1. Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

8.7.2. As parcerias somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no DOM, que deverá ser providenciada no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do instrumento.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Chamamento Público, devendo ser protocolada a impugnação em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital no site do município.

9.3. A Comissão de Seleção deverá avaliar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo da impugnação.

9.4. Os esclarecimentos de dúvidas acerca do edital deverão ser protocolados no setor de protocolos da Secretaria de Assistência Social em até 5 (cinco) dias úteis antes da data limite para apresentação das propostas (Etapa 2 – Tabela 1), e serão respondidos no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.5. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público.

9.6. Toda e qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original e, no caso de afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia, o prazo inicialmente estabelecido será renovado, cabendo à Comissão de Seleção dar ciência às OSCs proponentes.

9.7. O Concedente resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

9.8. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do termo de colaboração, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10. Como Anexo II desse Edital encontra-se a minuta de Termo de Colaboração a ser firmado entre as partes.

9.10. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Celso Ramos-SC, 28 de maio de 2024.

_____

Prefeito Municipal

Luizangelo Grassi

ANEXO I – MODELO DE FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO:

IDENTIDFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome do Proponente:	**CNPJ:**
Nome do responsável legal:	**Município:**

MUNICÍPIO DE EXECUÇÃO: Celso Ramos / SC
PÚBLICO:
1.1 APRESENTAÇÃO DO PROJETO COM JUSTIFICATIVA

2.OBJETIVOS
2.1 OBJETIVO GERAL:

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

3. FICHA TÉCNICA

4. DEMOCRATIZAÇÃO
5. ACESSIBILIDADE
6. METODOLOGIA

7. ORÇAMENTO

Exemplo de tabela para apresentação de orçamento.

ITEM	**DIAS**	**QTDE**	**UM**	**OCOR.**	**VL. UNITÁRIO**	**VL. SOLICITADO**	**JUSTIF. DO PROPONENTE**
Instrutor de danças	xxx	1	mês	x	R$ xxxxx	R$ xxxxx	Contratar um profissional para xx meses de aulas.
TOTAL						**R$ xxxxxx**	

8. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA EXPERIÊNCIA PRÉVIA, DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

ANEXO II – MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO N° XX/2024

O **MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 78.493.343/0001-22, com sede na Rua Dom Daniel Hostin, n. 930, Centro, no Município de Celso Ramos, por seu representante legal **LUIZANGELO GRASSI,** brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF sob o n. 908.076.699-20 e portador da Cédula de Identidade n. 2.829.255, residente e domiciliado no Município de Celso Ramos/SC, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **nome da instituição, natureza jurídica, CNPJ , com sede , n°, bairro, município, representada por seu presidente**, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo, com dispensa de chamamento público de acordo com o artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, e suas alterações na Lei 13.204/2015, Decreto Federal 8.726/2016 e Decreto Municipal 2564/2018, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente Termo tem por objeto a celebração de termo de colaboração para consecução de finalidade de interesse público, com a transferência de recursos, no valor total de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em 01 (uma) parcela, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade**, que tem por objeto a execução do ***XXXXXXXXXX***, com a identificação do objeto e razões da proporção e interesse público na sua realização propostos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2– Utilizar a verba a ser repassada pelo contratante exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao Objeto deste Termo de Colaboração;

2.1 – Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do serviço e recebidos pela contratada;

2.2 – Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do Contratante;

2.3 – Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Contratada e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

2.4 – Permitir o livre acesso dos servidores da Contratante, facilitando a obtenção de informações junto à Contratada;

2.5 – Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.6 – Manter registros contábeis atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do Contratante;

2.7 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.8 – Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão deste Termo;

2.9 – Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação anual consolidada, os valores repassados para a consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.10 – Prestar contas, perante a administração Municipal de Celso Ramos/SC, de acordo com a Cláusula Oitava deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3 – São compromissos do município:

3.1 – Transferir os recursos à contratada, no valor equivalente a **R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais),** a serem repassados de acordo com a Cláusula Primeira.

3.2 – Apreciar a prestação de contas apresentada pela contratada;

3.3 – Fiscalizar a execução do termo de fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.4 – Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do presente termo;

3.5 – Dar publicidade ao presente termo de colaboração através da publicação em jornal oficial de publicação municipal;

3.6 – Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à contratada quando houver descumprimento das exigências contidas no presente termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo município, não prevista no plano de trabalho;

c) Não cumprimento do plano de trabalho;

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;

3.7 – Para fins de interpretação do item 3.6 entende-se por:

a) Bloqueio: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a contratada, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: a determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 – O Contratante repassará à contratada o montante de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em 01 (uma) parcela, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade**, em Conta Bancária Específica de Titularidade da Instituição (CNPJ n.....), qual seja: Conta Corrente n. ....., Cooperativa n..... do Banco .....

4.1- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a assinatura desse Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

5 – O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo contratante a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela contratada;

5.1 – O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6 – O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de 03 (três) meses, iniciando no dia /07/2024 e término para o dia /12/2024, podendo ser renovado à parceria com a obrigatoriedade de entregar a Prestação de Contas do último Termo de Colaboração até o dia 30 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7 – O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8 – A Entidade deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na Lei 13.019/2014 (Do Artigo 63 a 72) e suas alterações na Lei 13.204/2015.

8.1 – Prestar contas, perante a administração Municipal de Celso Ramos/SC, Quadrimestral, bem como, anualmente até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior, em conformidade com esta Cláusula;

8.2- A Entidade deverá entregar a Prestação de Contas dos recursos recebidos, com os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas com cópia do Ofício de Solicitação da Parceria, cópia do Plano de Trabalho; cópia do Termo de Fomento; CNPJ da Entidade;

b) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil contendo as atividades ou Plano de Trabalho desenvolvido para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, assinado pelo seu representante legal (Presidente da Entidade);

c) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, assinado pelo seu representante legal (Presidente da Entidade), com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

d) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesas em planilha, devidamente acompanhadas dos comprovantes das despesas realizadas e assinadas pelo dirigente e responsável financeiro da entidade e/ou Presidente da Entidade;

e) Extratos Bancários, Notas Fiscais, Recibos de Pagamentos, Notas de Empenho, Notas de Liquidação, comprovantes de transferência Bancária, Relação de Ordens de Pagamentos emitidos no período em referência e outros documentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da Prestação de Contas;

f) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

8.3- A Administração deverá fazer acompanhamento de Monitoramento e avaliação durante o período de vigência do Termo de Colaboração, emitindo o Relatório de Visita “in loco” bem como fazer a avaliação na Prestação de Contas encaminhada pela Entidade, com o acréscimo dos seguintes Documentos e Relatórios:

a) Cópia do Parecer Técnico da Comissão de Seleção e Celebração, cópia da justificativa da dispensa de chamamento público, cópia da análise da assessoria jurídica, cópia da autorização do prefeito, cópia do extrato da justificativa de dispensa de chamamento público;

8.5- Após a emissão do Parecer Técnico Conclusivo do Gestor (Prefeito), a Prestação de Contas deverá ser encaminhada para o Setor da Contabilidade para baixa e arquivamento.

8.8 - O Setor da Contabilidade deverá encaminhar para o Controle Interno cópia de todos os documentos relativos à prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9 – O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o município poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções no art. 73 da Lei Federal n° 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10 – As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
02.12 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Proj./Ativ. 2.233 ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA
3.3.50.00.00.00.00.00.0224 APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11 – Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente Termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal n° 13.019/2014, e suas alterações na Lei 13.204/2015, Decreto Federal n° 8.726/2916.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12 – Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Anita Garibaldi/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Celso Ramos/SC, de de 2024

LUIZANGELO GRASSI

Prefeito Municipal

Proponente

TESTEMUNHAS:

ANEXO I – MODELO DE FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO:

IDENTIDFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome do Proponente:	**CNPJ:**
Nome do responsável legal:	**Município:**

MUNICÍPIO DE EXECUÇÃO: Celso Ramos / SC

PÚBLICO:

1.1 APRESENTAÇÃO DO PROJETO COM JUSTIFICATIVA

2.OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL:

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

3. FICHA TÉCNICA

4. DEMOCRATIZAÇÃO
5. ACESSIBILIDADE
6. METODOLOGIA

7. ORÇAMENTO

Exemplo de tabela para apresentação de orçamento.

ITEM	**DIAS**	**QTDE**	**UM**	**OCOR.**	**VL. UNITÁRIO**	**VL. SOLICITADO**	**JUSTIF. DO PROPONENTE**
Instrutor de danças	xxx	1	mês	x	R$ xxxxx	R$ xxxxx	Contratar um profissional para xx meses de aulas.
TOTAL						**R$ xxxxxx**	

8. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA EXPERIÊNCIA PRÉVIA, DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

EDITAL CHAMAMENTO 004/2024 - JULIANA

Publicação Nº 6023520

ANEXO II – MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO N° XX/2024.

O **MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 78.493.343/0001-22, com sede na Rua Dom Daniel Hostin, n. 930, Centro, no Município de Celso Ramos, por seu representante legal **LUIZANGELO GRASSI,** brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF sob o n. 908.076.699-20 e portador da Cédula de Identidade n. 2.829.255, residente e domiciliado no Município de Celso Ramos/SC, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **nome da instituição, natureza jurídica, CNPJ , com sede , n°, bairro, município, representada por seu presidente,** denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo, com dispensa de chamamento público de acordo com o artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, e suas alterações na Lei 13.204/2015, Decreto Federal 8.726/2016 e Decreto Municipal 2564/2018, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente Termo tem por objeto a celebração de termo de colaboração para consecução de finalidade de interesse público, com a transferência de recursos, no valor total de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em 01 (uma) parcela, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade**, que tem por objeto a execução do ***XXXXXXXXXX***, com a identificação do objeto e razões da proporção e interesse público na sua realização propostos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2– Utilizar a verba a ser repassada pelo contratante exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao Objeto deste Termo de Colaboração;

2.1 – Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do serviço e recebidos pela contratada;

2.2 – Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do Contratante;

2.3 – Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Contratada e ao adimplemento deste termo, não

caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

2.4 – Permitir o livre acesso dos servidores da Contratante, facilitando a obtenção de informações junto à Contratada;

2.5 – Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.6 – Manter registros contábeis atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do Contratante;

2.7 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.8 – Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão deste Termo;

2.9 – Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação anual consolidada, os valores repassados para a consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.10 – Prestar contas, perante a administração Municipal de Celso Ramos/SC, de acordo com a Cláusula Oitava deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3 – São compromissos do município:

3.1 – Transferir os recursos à contratada, no valor equivalente a **R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais),** a serem repassados de acordo com a Cláusula Primeira.

3.2 – Apreciar a prestação de contas apresentada pela contratada;

3.3 – Fiscalizar a execução do termo de fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.4 – Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do presente termo;

3.5 – Dar publicidade ao presente termo de colaboração através da publicação em jornal oficial de publicação municipal;

3.6 – Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à contratada quando houver descumprimento das exigências contidas no presente termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo município, não prevista no plano de trabalho;

c) Não cumprimento do plano de trabalho;

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;

3.7 – Para fins de interpretação do item 3.6 entende-se por:

a) Bloqueio: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a contratada, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: a determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 – O Contratante repassará à contratada o montante de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em 01 (uma) parcela, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade**, em Conta Bancária Específica de Titularidade da Instituição (CNPJ n.....), qual seja: Conta Corrente n. ....., Cooperativa n..... do Banco .....

4.1- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a assinatura desse Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

5 – O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo contratante a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela contratada;

5.1 – O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6 – O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de 03 (três) meses, iniciando no dia /07/2024 e término para o dia /12/2024, podendo ser renovado à parceria com a obrigatoriedade de entregar a Prestação de Contas do último Termo de Colaboração até o dia 30 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7 – O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8 – A Entidade deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na Lei 13.019/2014 (Do Artigo 63 a 72) e suas alterações na Lei 13.204/2015.

8.1 – Prestar contas, perante a administração Municipal de Celso Ramos/SC, Quadrimestral, bem como, anualmente até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior, em conformidade com esta Cláusula;

8.2- A Entidade deverá entregar a Prestação de Contas dos recursos recebidos, com os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas com cópia do Ofício de Solicitação da Parceria, cópia do Plano de Trabalho; cópia do Termo de Fomento; CNPJ da Entidade;

b) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil contendo as atividades ou Plano de Trabalho desenvolvido para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, assinado pelo seu representante legal (Presidente da Entidade);

c) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, assinado pelo seu representante legal (Presidente da Entidade), com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

d) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesas em planilha, devidamente acompanhadas dos comprovantes das despesas realizadas e assinadas pelo dirigente e responsável financeiro da entidade e/ou Presidente da Entidade;

e) Extratos Bancários, Notas Fiscais, Recibos de Pagamentos, Notas de Empenho, Notas de Liquidação, comprovantes de transferência Bancária, Relação de Ordens de Pagamentos emitidos no período em referência e outros documentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da Prestação de Contas;

f) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

8.3- A Administração deverá fazer acompanhamento de Monitoramento e avaliação durante o período de vigência do Termo de Colaboração, emitindo o Relatório de Visita “in loco” bem como fazer a avaliação na Prestação de Contas encaminhada pela Entidade, com o acréscimo dos seguintes Documentos e Relatórios:

a) Cópia do Parecer Técnico da Comissão de Seleção e Celebração, cópia da justificativa da dispensa de chamamento público, cópia da análise da assessoria jurídica, cópia da autorização do prefeito, cópia do extrato da justificativa de dispensa de chamamento público;

8.5- Após a emissão do Parecer Técnico Conclusivo do Gestor (Prefeito), a Prestação de Contas deverá ser encaminhada para o Setor da Contabilidade para baixa e arquivamento.

8.8 - O Setor da Contabilidade deverá encaminhar para o Controle Interno cópia de todos os documentos relativos à prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9 – O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o município poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções no art. 73 da Lei Federal n° 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10 – As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
02.12 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Proj./Ativ. 2.233 ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA
3.3.50.00.00.00.00.00.0224 APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11 – Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente Termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal n° 13.019/2014, e suas alterações na Lei 13.204/2015, Decreto Federal n° 8.726/2916.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12 – Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Anita Garibaldi/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Celso Ramos/SC, de de 2024

LUIZANGELO GRASSI

Prefeito Municipal

Proponente

TESTEMUNHAS:

Chapadão do Lageado

Prefeitura

PORTARIA N° 302/2024

Publicação Nº 6022053

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA N° 302/2024

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o art.78, caput, da Lei Complementar nº. 008/99,

RESOLVE:
Art.1º Conceder férias regulamentares relativas ao período aquisitivo de 25.03.2022 à 24.03.2023, a MARCIANO SYPRIANI, ocupante do cargo efetivo de Mecânico, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Autorizar o servidor a gozar férias de 30 (trinta) dias no período de 03.06.2024 à 02.07.2024, acrescidas de 1/3 do abono constitucional, conforme art. 46 da LC n° 008, de 23.12.99.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 29 de maio de 2024.
ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 303/2024

Publicação Nº 6022125

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA N° 303/2024

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o art.78, caput, da Lei Complementar nº. 008/99,

RESOLVE:
Art.1º Conceder férias regulamentares relativas ao período aquisitivo de 02.02.2023 a 01.02.2024, ao servidor ARLINDO DE LIZ PADILHA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2° Autorizar o servidor a gozar férias de 30 (trinta) dias no período de 03.06.2024 a 02.07.2024, acrescidas de 1/3 do abono constitucional, conforme art. 46 da LC n° 008, de 23.12.99.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 29 de maio de 2024.
ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Chapecó

PREFEITURA

EXTRATO DO PREGÃO N° 112/2024

Publicação Nº 6023399

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3548852F8F27C58B55AC76E1B6BB0E5A79E94070

Aviso De Licitação

O Município de Chapecó, SC, torna público que dia 17 de junho de 2024, às 09:00 horas realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 112/2024, destinada a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO, DETONAÇÃO E DESMONTE DE ROCHAS". Protocolo até às 09:00 horas do dia 17 de junho de 2024. Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no site www.chapeco.sc.gov.br, no endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 957-S, ou pelo fone 49 – 3321-8456. Chapecó, 08 de maio de 2024.
ANACLETO MENEGHINI - Secretário de Infraestrutura Urbana
ID/TCE: 3548852F8F27C58B55AC76E1B6BB0E5A79E94070

DECRETO Nº 47.710, DE 23 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6022704

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO Nº 47.710, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração(a) de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir de 03 de junho de 2024, a pedido, o(a) servidor(a) público(a) municipal **NILTON CELIO NUNCIO**, matrícula nº 94930, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Equipe.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES**, **Prefeito (a)**, em 29/05/2024, às 14:14, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0012012** e o código CRC **46F1E7CA**.

DECRETO Nº 47.743, DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6022708

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO Nº 47.743, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a revogação de Decreto Municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

CONSIDERANDO o Processo Digital PMF I 00114835/2024 da Prefeitura de Florianópolis,

CONSIDERANDO o Processo SEI 24.0.000001702-3,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado, a partir de 01 de junho de 2024, o Decreto n° 46.970, de 29 de fevereiro de 2024, que copncedeu afastamento para servir a outro Órgão ou Entidade o(a) servidor(a) público(a) municipal **SONIA DALMAGRO**, matrícula n° 63775, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde no município de Florianópolis/SC.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES**, **Prefeito (a)**, em 29/05/2024, às 14:14, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0012010** e o código CRC **685CF18F**.

DECRETO Nº 47.744, DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6022710

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO Nº 47.744, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação de servidor público municipal para ocupar cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado(a), a partir de 03 de junho de 2024, o(a) servidor(a) público(a) municipal **NILTON CELIO NUNCIO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Administrador de Espaço Público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES**, **Prefeito (a)**, em 29/05/2024, às 14:14, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0012013** e o código CRC **5E65AFF5**.

DECRETO Nº 47.745, DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6023073

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO Nº 47.745, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Abre crédito Suplementar pela anulação de dotações no Orçamento programa do exercício de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECÓ**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Chapecó e autorização contida na Lei Municipal nº 7.999/2023, de 19 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar pela movimentação de dotações no orçamento do corrente exercício, nas seguintes dotações:

3000 - Secretaria de Fazenda - SEFAZ	
3003 - Secretaria de Fazenda - SEFAZ	
Despesa 444 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	
1000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	150.000,00
Despesa 96 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal	
1000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	600.000,00
21000 - Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - FMS	
21021 - Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - FMS	
Despesa 587 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
1672 - 67 Transf. do SUS Estado - MAC - 1.621.7000	610.000,00
44000 - Fundação de Cultura de Chapecó	
44044 - Fundação de Cultura de Chapecó	
Despesa 600 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	
3790 - Superávit - Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado - 2.710.3210	24.444,51
Soma	1.384.444,51

Art. 2º Para atendimento do Crédito Suplementar de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte programação:

3000 - Secretaria de Fazenda - SEFAZ	
3003 - Secretaria de Fazenda - SEFAZ	
Despesa 443 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	
1000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	150.000,00
Despesa 95 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	
1000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000	600.000,00
21000 - Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - FMS	
21021 - Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - FMS	
Despesa 270 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
1672 - 67 Transf. do SUS Estado - MAC - 1.621.7000	610.000,00
44000 - Fundação de Cultura de Chapecó	
44044 - Fundação de Cultura de Chapecó	
Despesa 508 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	
3790 - Superávit - Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado - 2.710.3210	24.444,51
Soma	1.384.444,51

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 29 de maio de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Decreto 0012020 SEI 24.0.000001729-5 / pg. 1

JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES**, **Prefeito (a)**, em 29/05/2024, às 15:23, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0012020** e o código CRC **C3A4760A**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

DECRETO Nº. 47.703, DE 22 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6021879

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO Nº. 47.703, DE 22 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação do servidor(a) público(a) municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 130/01, bem como o disposto no art.37, II e art. 41, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

CONSIDERANDO o dispositivo no Edital de Concurso n° 001/2022 e o Edital de Convocação nº 076/2024

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado(a), a partir de 21 de maio de 2024, como servidor(a) público(a) municipal candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:

NOME: **PATRICIA FERREIRA DE QUEIROZ**

CARGO:PSICOLOGO

GRUPO:GRUPO V - TÉCNICO CIENTÍFICO / TEC

CÓDIGO FUNCIONAL:005312 - PSICOLOGO

CARGA HORÁRIA:40 HORAS SEMANAIS

SUB-GRUPO:003 - PSICOLOGIA

Art. 2º Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 1° do artigo 13 da Lei Complementar n° 130/01.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES**, **Prefeito (a)**, em 22/05/2024, às 16:51, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0011823** e o código CRC **5E26C2B3**.

DESPACHO Nº 0012008/2024 - GAP.AGP.OGAB PROCESSO DE SINDICÂNCIA PORTARIA N.º 0004956/2023 – GAP.AGP.OGAB

Publicação Nº 6022696

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DESPACHO Nº 0012008/2024 - GAP.AGP.OGAB

PROCESSO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA N.º 0004956/2023 – GAP.AGP.OGAB

RELATÓRIO

Trata-se de processo de Sindicância, instaurado pela Portaria n.º 0004956/2023 – GAP.AGP.OGAB, em face da servidora pública municipal, matrícula nº 62775, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, para apurar denúncia em que supostamente deixou de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; deixou de ser leal às instituições a que servir; deixou de observar as normas legais e regulamentares; deixou de cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; deixou de manter conduta compatível com a moralidade administrativa; de opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; de valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; de proceder de forma desidiosa; de cometer insubordinação grave em serviço; conforme Memorando 1DOC nº 84.097/2023, Memorando nº 81.229/2023, cópia de print de WhatsApp e demais documentos anexos.

JULGAMENTO

Estando os autos do Processo de Sindicância, instaurado pela Portaria n.º 0004956/2023 – GAP.AGP.OGAB, para julgamento final, passo à apreciação:

Analisando o conjunto probatório trazido nestes autos, resta a esta Autoridade, nos termos do Art. 74, da Lei Complementar nº 617/2018, ACATAR o Relatório Final da Comissão Sindicante e o Parecer nº 749/2024, da Procuradoria Geral do Município, e, a fim de evitar tautologia, os adotar como razão de decidir, para:

a) **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do Processo de Sindicância, nos termos do art. 35, § 3º, I da Lei Complementar 617, de 26 de março 2018.

b) **DETERMINAR** que seja enviado, ao Secretário de Saúde, expediente para adoção das medidas devidas com relação a guarda de documentação.

Publique-se. Cumpra-se.

JOÃO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES**, **Prefeito (a)**, em 29/05/2024, às 14:14, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0012008** e o código CRC **6BECB1FB**.

23.0.000001574-1 0012008v3

DESPACHO Nº 0012009/2024 - GAP.AGP.OGAB PROCESSO DE SINDICÂNCIA: PORTARIA N.º 0007399/2024 – GAP.AGP.OGAB

Publicação Nº 6022701

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DESPACHO Nº 0012009/2024 - GAP.AGP.OGAB

PROCESSO DE SINDICÂNCIA:

PORTARIA N.º 0007399/2024 – GAP.AGP.OGAB.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de sindicância instaurado pela Portaria n.º 0007399/2024 – GAP.AGP.OGAB, em face do ex-servidor público municipal, matrícula funcional nº 93884, que ocupava o cargo temporário de Professor Licenciatura Plena, lotado na Secretaria da Educação, para apurar denúncia em que supostamente deixou de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; deixou de ser leal às instituições a que servir; deixou de observar as normas legais e regulamentares; deixou de cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; deixou de manter conduta compatível com a moralidade administrativa; deixou de tratar com urbanidade os colegas de trabalho e o público em geral, tanto no próprio local de trabalho como nos demais setores; de opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; de promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição; de valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; de proceder de forma desidiosa; de constranger alguém com o intuito de obter vantagem de qualquer natureza, prevalecendo-se o agente da sua condição de servidor público ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função; além de cometer incontinência pública ou conduta escandalosa, na repartição; insubordinação grave em serviço; conforme Memorando 1Doc n° 99.334/2023, Ofício SEDUC 456/2023, cópia de atas, cópia de Relatório Psicossocial Educacional, e demais documentos anexos.

JULGAMENTO

Estando os autos do Processo de Sindicância instaurado pela Portaria n.º 0007399/2024 – GAP.AGP.OGAB, para julgamento final, passo à apreciação:

Analisando o conjunto probatório trazido nestes autos, resta a esta Autoridade, nos termos do art. 74, da Lei Complementar n. 617, de 26 de março de 2018, ACATAR o Relatório Final da Comissão Sindicante e o Parecer nº 754/2024 da Procuradoria Geral do Município e os aplicar como razão de decidir, para **DETERMINAR A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face do ex-servidor público municipal Mário Sérgio de Jesus, matrícula nº 93884, tendo em vista que há fortes indícios da infração disciplinar prevista nos incisos II, III, IX do art. 3º e no inciso V do art. 21, ambos da Lei Complementar n. 617, de 26 de março de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

JOÃO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES**, **Prefeito (a)**, em 29/05/2024, às 14:14, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/ informando o código verificador **0012009** e o código CRC **F2580723**.

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL

CONTROLE INTERNO MÊS ABRIL DE 2024.

Relatório de Controle Interno da análise circunstanciada dos dados informados no mês em epígrafe, relativo a movimentação orçamentária e 00financeira, da Câmara Municipal de Cocal do Sul, conforme determina o § 3º art. 2º da Resolução nº TC-11/2004, que alterou o art. 5º da Resolução TC 16/94.

DETALHAMENTO DAS TRANSFERENCIAS RECEBIDAS

Títulos	**Orçado**			**Percentual**
		No Mês	**Até o Mês**	
Transf.Financeira	2.860.000,00	238,333,00	953.332,00	33,333%

Em nossa analise, foi constatado que o Executivo Municipal enviou ao Legislativo Municipal as transferências financeiras devidas dentro do prazo.

DETALHAMENTO DA DESPESA FIXADA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Títulos	**Orçado**	**Liquidada**		**Percentual**
		No Mês	**Até o Mês**	
CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL	2.860.000,00	162.841,56	- 618.784,75	21,635 %
CÂMARA DE VEREADORES	2.860.000,00	162.841,56	- 618.784,75	21,635 %
TOTAL DA ENTIDADE	2.860.000,00	162.841,56	- 618.784,75	21,635 %

A despesa Orçamentária liquidada até o mês importou o valor de R$ 618.784,75 (Seiscentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), Correspondendo a 21,635 % do orçamento anual da Camara Municipal de Cocal do Sul.

E em nossa analise, e por amostragem, não constatamos quaisquer irregularidades sobres as despesas empenhadas até o mês.

SUBSIDIO DOS VEREADORES

MÊS	REMUNERAÇÃO VEREADORES / PRESIDENTE	REMUNERAÇÃO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS	%
Janeiro	7.962,98 9.371,25	31.238,19 31.238,19	**25,491** **29,999**
Fevereiro	7.962,98 9.901.92	33.006,39 33.006,39	**24,125** **30,000**
Março	7.962,98 9.901,98	33.006,39 33.006,39	**24,125** **30,000**
Abril	7.962,98 9.901,98	33.006,39 33.006,39	**24,125** **30,000**

A Remuneração dos Vereadores não ultrapassou o limite de 30% referente ao numero de seus habitantes sobre a remuneração dos Deputados Estaduais ficando assim em acordo com o Art. 29, inciso V alínea b da CF/88.

b)= Em Município de 10.001 a 50.000 habitantes, os Subsídios maximo dos Vereadores corresponderá a 30% dos Subsídios dos Deputados Estaduais.

Limite máximo de 6% da Receita Corrente Liquida para gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal – Câmara Municipal – conforme especifica o Art. 20, II, `a´ da Lei Complementar 101/2000.

Componentes	Valor (R$)	%
RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL (IV)	**104.003.165,41**	
(-) Transf. Obrig. da União Relat. Emendas Individuais (ART.166-A,$ 1º.da cf) (V)	**600.000,00**	
(-) Transf. Obrig. da União Relat. Emendas Bancada (Art.166, $ da cf) (VI))	**492.279,68**	
(-) Transf.União Relativa Rem.dos Agentes Comunitarios e Combate as Endemias(CF art 198 $11)	**1.217.336,00**	
RCL AJUST. PARA CALC. DOS LIMITES DA DESP. COM PESSOAL (V)	**101.693.549,73**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VIII)=(III A +III b)	**1.611.063,09**	**1,58**
LIMITE MAXIMO (IX) (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF)	**6.101.612,98**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (paragrafo único do art. 22 da LRF)	**5.796.532,33**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do $1º. Do art. 59 da LRF)	**5.491.451,68**	**5,40**

O Demonstrativo do **Poder Legislativo Municipal** identifica que foi aplicado 1,68% do total da receita corrente liquida em despesas com pessoal estando assim em cumprimento com as normas estabelecidas no Art. 20, III `a´ da Lei complementar 101/2000.

a) – 6% para o Legislativo, incluindo o Tribunal de contas do Município, quando houver.

DEMONSTRATIVO DAS SUPLEMENTAÇÕES REALIZADAS	No Mês	Até o Mês
Pela Reserva de Contingência	0,00	0,00
Pela Reserva Legal	0,00	0,00
Pelo Excesso de Arrecadação	0,00	0,00
Por Anulação de Dotações Orçamentárias	0,00	0,00
Por Outros Casos	0,00	0,00
Outros Casos	0,00	0,00

O Demonstrativo da Dívida Fundada Interna teve no mês, teve a seguinte movimentação

Saldo do Mês Anterior	0,00
Nova Formação da Dívida no Mês	0,00
Amortização Verificada no Mês	0,00
Saldo Para o Mês Seguinte	0,00
Total Geral	**0,00**

O Balanço Financeiro Apresenta a seguinte movimentação EMPENHADA até o mês

RECEITA ORÇAMENTARIA	**0,00**	**DESPESA ORÇAMENTARIA**	**2.017.880,09**
ORDINARIA	0,00	ORDINARIA	2.017.880,09
		RECURSOS ORDINARIOS MUNICIPAIS	2.017.880,09
VINCULADA	0,00	VINCULADA	0,00
TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	953.332,00	**TRANSF. FINANC.CONCEDIDA**	0,00
EXTRAORDIANARIAS	1.542.612,17	EXTRAORDINARIAS	81.028,65
INSC. RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.399.095,34	PAGTS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00
INSC. RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	30.730,44	PAGTS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROC	0,00
DEP. RESTITUIVEIS E VALORES VINCUL.	112.786,39	DEP. RESTITUIVEIS VALORES VINCULADOS	81.028,65
SALDO ANTERIORES	0,00	**SALDO ATUAIS**	397.035,43
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
CONTA CORRENTE	0,00	CONTA CORRENTE	1.599,17
APLICAÇÃO	0,00	APLICAÇÃO	395.436,26
TOTAL	**2.495.944,17**	**TOTAL**	**2.495.944,17**

O Balanço Patrimonial ate o mês teve a seguinte movimentação

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	**475.706,78**
ATIVO CIRCULANTE	**398.271,24**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**397.035,43**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	**397.035,43**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL – CONSOLIDAÇÃO	**397.035,43**
VARIAÇÔES PATRIMONIAIS PAGAS ANTECIPADAMENTE	**1.235,99**
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR	**1.235,99**
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	**1.235,99**
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**77.435,36**
IMOBILIZADO	**77.435,36**

BENS MOVEIS	266.781,18
BENS MOVEIS – CONSOLIDADO	266.781,18
(-) DEPRECIAÇÃO, EXASTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULDAS	-189.345,82
(-) DEPRECIAÇÃO, EXASTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULDAS - CONSOLIDAÇÃO	-189.345,82
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	475.706,78
PASSIVO CIRCULANTE	322.324,98
OBRIGAÇÃO TRAB., PREVIDENCIARIAS, ASSISTENCIAS A PAGAR A CURTO PRAZO	269.958,97
PESSOAL A PAGAR	259.836,80
PESSOAL A PAGAR – CONSOLIDADO	259.836,80
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	10.122,17
ENCARGOS SOCIAS A PAGAR – INTER OFSS - UNIÃO	20.608,27
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	20.608,27
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO - CONSOLIDADO	20.608,27
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	31.757,74
VALORES RESTITUIVEIS	31.757,74
VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO	31.757,74
PATRIMONIO LIQUIDO	153.381,80
PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	127.809,37
PATRIMONIO SOCIAL	127.809,37
PATRIMONIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	127.809,37
RESULTADOS ACUMULADOS	25.572,43
SUPERATIVS OU DEFICITS ACUMULADOS	25.572,43
SUPERATIVS OU DEFICITS ACUMULADOS – CONSOLIDAÇÃO	(12.894.795,62)
SUPERATIVS OU DEFICITS ACUMULADOS – INTRA OFSS	13.657.539,16
SUPERATIVS OU DEFICITS ACUMULADOS INTER OFSS UNIÃO	(445.379,39)
SUPERATIVS OU DEFICITS ACUMULADOS INTER OFSS ESTADO	(291.791,72)

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ATIVO (I)	475.706,78
ATIVO FINANCEIRO	397.035,43
ATIVO PERMANENTE	78.671,35
PASSIVO (II)	1.721.420,32
PASSIVO FINANCEIRO	1.461.583,52
PASSIVO PERMANENTE	259.836,80
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I-II)	-1.245.713,54

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	92.515,31
Obrigações Contratuais	92.515,31

QUADRO DO SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO

	EXERCICIO ATUAL
TOTAL POR FONTES DE RECURSOS	- 1.064.548,09

01005000 - RECURSOS ORDINARIOS	**- 1.064.548,09**

O Total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita do Municipio

TOTAL DA REMUNERAÇÃO COM VEREADORES

RECEITA TOTAL DO MUNICIPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
41.942.173,36	315.709,97	**0,752**

O Montante dos da remuneração total dos Vereadores até o mês foi de R$ 315.709,97 (trezentos e quinze mil, setecentos e nove reais e noventa e sete centavos) representando 0,752 % da receitas correntes do Município desta forma fica estabelecido o Art. 29, VII da CF/88.

DEMONSTRATIVO DAS DIARIAS CONCEDIDAS

EMPENHO/DATA	SERVIDORES / AGENTES POLITICOS	ROTEIRO DA VIAGEM	PRESTAÇÃO DE CONTAS
22/2024 01-02-2024	Gilson Clemes Presidente	Na concessão de 01 diaria a fpolis acompanhado de liderenças do municipio para audiencia com o governador do estado para tratar assuntos relacionados SC 108 e SC 442.	**ok**
30/2024 29/02/2024	Roseny Cittadin Barbosa Vereadora	Na aquisição de 01 diaria a fpolis periodo 13/03/2024 a 13/03/2024 local centro de apoio as Camara municipais e escola do legislativo para firmar parceria em capacitações e treinamentos.	**ok**
31/2024 29/02/2024	Luiz Fco Honorio Vereador	Na aquisição de 01 diaria a fpolis periodo 13/03/2024 a 13/03/2024 local centro de apoio as Camara municipais e escola do legislativo para firmar parceria em capacitações e treinamentos.	**Ok**
32/2024 29/02/2024	Ana Paula Nesi Ass. de imprensa	Na aquisição de 01 diaria a fpolis periodo 13/03/2024 a 13/03/2024 local centro de apoio as Camara municipais e escola do legislativo para firmar parceria em capacitações e treinamentos.	**Ok**

DEMONSTRATIVO DOS CONTRATOS E ADITIVOS VIGENTES

CONTRATO DATA	CONTRATADA	OBJETO DO CONTRATO	VALOR
006/2021	BETHA SISTEMAS LTDA Aditivo 01/23	O Presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para o fornecimento de solução tecnológica web integrada para gestão pública municipal, envolvendo a concessão de licença de uso de software e serviços correlatos, objetivando a locação de software web para o município de Cocal do Sul, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência (anexo II) deste edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/PMCS/2021, partes integrantes deste Contrato, independentemente de qualquer transcrição.	27.436,97

<table>
<tr><td>006/2022</td><td>ATUALIZA SISTEMAS LTDA

Aditivo 1/2023</td><td>O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de software para gestão de inventário através de radiofrequência (RFID), incluindo etiquetas de radiofrequência (RFID) para superfícies metálicas e não metálicas e demais serviços técnicos especializados.</td><td>3.320,70</td></tr>
<tr><td>001/2023</td><td>UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES

Aditivo 01/2024</td><td>A CONTRATADA fornecerá pelo presente contrato um ponto de IP fixo e um upgrade do plano Uni Fibra 600 mbps (taxa de download de 600 mbps e taxa de 300 mbps de upload de acesso a internet , livre de linha telefônica, provedor e modem), conforme proposta n. 1 em anexo.</td><td>2.340,00</td></tr>
<tr><td>002/2023</td><td>SOFTCAN SOLUÇÕES S/A

Aditivo 01/2024</td><td>O presente Contrato tem por objeto:
1.1- Locação de sistemas para Legislação pública compreendendo:
1.1.1- Portal Web,
1.1.2- Processo Legislativo;
1.1.3- Protocolo;
1.1.4- Diário Oficial;
1.1.5- Votação on line e Cronômetro;
1.1.6- Transmissão ao vivo.

1.2- A prestação de serviços técnicos especializados compreendendo:
1.2.1- Configuração e parametrização conforme procedimentos da Câmara.
1.2.2- Treinamento online ou na sede da Softcam para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas.
1.2.3- Suporte técnico online, quando solicitado.
1.2.4- Manutenção legal e corretiva durante o período contratual.</td><td>12.444,00</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO
<table>
<tr><th>Qtde.</th><th>Equipamentos, Dispositivos e Acessórios.</th><th>Marca</th><th>Valor Unit.</th><th>Valor Total</th></tr>
<tr><td>01</td><td>Placa de Alarme</td><td>Posonic</td><td></td><td></td></tr>
</table></td><td></td></tr>
</table>

<table>
<tr>
<td>003/2023</td>
<td>VIGILANCIA RADAR LTDA

Aditivo 01/2024</td>
<td>
<table>
<tr><td></td><td>718 Ultra</td><td></td><td>135,00</td><td>135,00</td></tr>
<tr><td>01</td><td>Teclado Acionamento PS 624</td><td>Posonic</td><td>75,00</td><td>75,00</td></tr>
<tr><td>01</td><td>Caixa Metálica</td><td>3RM</td><td>17,00</td><td>17,00</td></tr>
<tr><td>01</td><td>Transformador 16V 2,0AH</td><td>Hayonic</td><td>16,00</td><td>16,00</td></tr>
<tr><td>06</td><td>Sensores Infra Vermelho 476</td><td>Paradox</td><td>34,00</td><td>204,00</td></tr>
<tr><td>01</td><td>Filtro de Linha ADSL</td><td></td><td>7,50</td><td>7,50</td></tr>
<tr><td>01</td><td>Bateria 12 V</td><td>Planet</td><td>36,00</td><td>36,00</td></tr>
<tr><td>02</td><td>Sirene 110 DB</td><td>JR</td><td>10,00</td><td>20,00</td></tr>
<tr><td colspan="4">Valor total dos Equipamentos Locados</td><td>510,50</td></tr>
</table>
</td>
<td>456,00</td>
</tr>
<tr>
<td>004/2023</td>
<td>VIGILANCIA RADAR LTDA

Aditivo 01/2024</td>
<td>Monitoramento Remoto de Alarmes durante o período de 24 horas de Segunda Feira a Domingo, com o objetivo de receber em sua Central de Monitoramento eventuais sinais de violação e de controle, e tomar as providências previamente combinadas com o cliente e constantes da Ficha de</td>
<td>3.478,00</td>
</tr>
<tr>
<td>005/2023</td>
<td>CLINISEG MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Aditivo 01/2024</td>
<td>REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LTCAT,EXAMES OCUPACIONAIS ADMISSÃO E DEMISSÃO CONFORME CONTRATO 5/2023 DE 01/03/2023</td>
<td>2.160,00</td>
</tr>
</table>

O total da despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluindo os gastos com inativos não ultrapassará os 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo os gastos com subsídios de seus Vereadores conforme Art. 29-A $ 1º. Da C.F

Demonstrativo da despesa realizada com folha de pagamento Orçamento Anual

Transferência Financeira Orçada	Liquidado com Folha de Pagamento	%
2.860.000,00	520.023,45	18,18

Demonstrativo da despesa realizada com folha de pagamento Até o Mês

Transferência Financeira Recebida	Liquidado com Folha de Pagamento	%
953.332,00	520.023,45	54,54

GILSON CLEMES
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS GONÇALVES
RESPONSAVEL TEMPORARIO PELO CONTROLE INTERNO

Concórdia

PREFEITURA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 - PMC

Publicação Nº 6023738

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024 - PMC
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC, de acordo com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, conforme especificações e cronograma de entrega dos gêneros alimentícios constantes do Anexo "A".
Recebimento da documentação e projeto de venda: até as 10h00min do dia 24 de junho de 2024.
Data da realização: 24 de junho de 2024. Horário: às 14h00min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, Portal do Município de Concórdia, link "Diversos", "Editais", "Chamada", "2024", "PMC", "Chamada 1/2024 -PMC: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo fone (049) 3441-2161.

Concórdia, SC, 29 de maio de 2024.
GLÁDIS REGINA BIZOLO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3003, DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6022671

Câmara Municipal de Vereadores
Concórdia SC

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3003, DE 29 DE MAIO DE 2024

Nomeia MONICA ALBIERO – Assessor Parlamentar.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23, VII da Lei Orgânica do Município de Concórdia e de conformidade com a Lei Complementar nº 660, de 16 de dezembro de 2013 e com a Lei Complementar nº 915, de 14 de dezembro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada MONICA ALBIERO, para exercer o cargo de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo – Cargos de Provimento em Comissão, percebendo vencimentos próprios do cargo, nível CC-3, a partir de 03 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Luis Ferri
Presidente

Mauro Acir Fretta
Vice-Presidente

Jaderson Miguel Prudente
1º Secretário

João Valmor Reitel
2º Secretário

Cordilheira Alta

Prefeitura

PORTARIA 160/2024

Publicação Nº 6023548

PORTARIA Nº 160/2024
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDIMAR MARAFON, Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento do Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas competências atribuídas pelo Decreto n° 297/2021 de 11 de agosto de 2021,

Considerando a nova tabela de insalubridade/periculosidade homologada pelo Decreto n° 227/2024,

RESOLVE:
Art. 1° Fica concedido Adicional de Insalubridade à servidora DIVA CORREA FIGUEIRO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Água e Saneamnto Básico, na ordem de 40%.

Parágrafo único: o adicional mencionado no artigo 1º, se deve pelo fato da servidora trabalhar como leiturista.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 02/05/2024.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 157/2024.

Cordilheira Alta, SC, 29 de maio de 2024.
Registrada e publicada em data supra.
RUDIMAR MARAFON
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 158/2024

Publicação Nº 6023540

PORTARIA Nº 158/2024
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDIMAR MARAFON, Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento do Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas competências atribuídas pelo Decreto n° 297/2021 de 11 de agosto de 2021,

Considerando a nova tabela de insalubridade/periculosidade homologada pelo Decreto n° 227/2024,

RESOLVE:
Art. 1° Fica concedido Adicional de Insalubridade ao servidor ALEXANDRO AIRES, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, na ordem de 40%.

Parágrafo único: o adicional mencionado no artigo 1º, se deve pelo fato do servidor trabalhar no britador.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 02/05/2024.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 153/2024.

Cordilheira Alta, SC, 29 de maio de 2024.
Registrada e publicada em data supra.
RUDIMAR MARAFON
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 159/2024

Publicação Nº 6023543

PORTARIA Nº 159/2024
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDIMAR MARAFON, Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento do Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas competências atribuídas pelo Decreto n° 297/2021 de 11 de agosto de 2021,

Considerando a nova tabela de insalubridade/periculosidade homologada pelo Decreto n° 227/2024,
RESOLVE:
Art. 1° Fica concedido Adicional de Insalubridade ao servidor EVERSON VIVIAN, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Água e Saneamento Básico, na ordem de 40%.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 02/05/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 156/2024.

Cordilheira Alta, SC, 29 de maio de 2024.
Registrada e publicada em data supra.
RUDIMAR MARAFON
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

Coronel Freitas

Prefeitura

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024

Publicação Nº 6023009

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C6610F5097BEB50E7AC3BC88C00BBE76D8E0A7EB

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS

AVISO DE LICITAÇÃO
Código registro TCE: C6610F5097BEB50E7AC3BC88C00BBE76D8E0A7EB

Edital Concorrência Eletrônica Nº 07/2024.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia de pavimentação asfáltica nas ruas Alagoas e rua Iguaçu no município de Coronel Freitas/SC, que contemplam a execução da referida obra de engenharia, corte e regularização das vias, drenagem pluvial, complementos como meios-fios e bocas de lobo, pavimentação asfáltica, e sinalizações verticais e horizontais necessárias para o atendimento das normas reguladoras, a obra terá um total de 2.600,50 m², conforme orçamento, projeto e memorial descritivo, anexos ao edital
Tipo: Menor Valor /Global
Recebimento das propostas será das 08h30min do dia 07/06/2024 até às 08h00min do dia 18/06/2024. Início da sessão de disputa de lances: dia 18/06/2024 às 08h30min.
O edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no https://coronelfreitas.sc.gov.br/licitacoes ou pelo fone (49) 3347 3401.

Coronel Freitas (SC) 29/05/2024
Delir Cassaro
Prefeito Municipal

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2024

Publicação Nº 6023164

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C6610F5097BEB50E7AC3BC88C00BBE76D8E0A7EB

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS

AVISO DE LICITAÇÃO
Código registro TCE: C6610F5097BEB50E7AC3BC88C00BBE76D8E0A7EB

Edital Concorrência Eletrônica Nº 08/2024.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO E ILUMINAÇÃO NA RUA 7 DE SETEMBRO, ACESSO AO BAIRRO FLORETA II, NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS – SC. CONTEMPLAM A EXECUÇÃO DA REFERIDA OBRA DE ENGENHARIA, O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO BEM COMO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A CONCLUSÃO DA OBRA, A OBRA TERÁ UMA EXTENSÃO TOTAL DE 1.234,00 METROS, conforme orçamento, projeto e memorial descritivo, anexos ao edital.
Tipo: Menor Valor /Global
Recebimento das propostas será das 08h30min do dia 07/06/2024 até às 08h00min do dia 17/06/2024. Início da sessão de disputa de lances: dia 17/06/2024 às 08h30min.
O edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no https://coronelfreitas.sc.gov.br/licitacoes ou pelo fone (49) 3347 3401.

Coronel Freitas (SC) 29/05/2024
Delir Cassaro
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

Publicação Nº 6021767

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A408777FE4AC4DD9201D362810131EA1E72FD326

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPO DE CORONEL FREITAS

AVISO LICITAÇÃO
Código registro TCE: A408777FE4AC4DD9201D362810131EA1E72FD326

Edital Pregão Eletrônico Nº 15/2024.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VETERINÁRIOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC, de acordo com as informações e descritivos constantes no edital e anexos.
Tipo: Menor Preço por item.
Recebimento das propostas será das 08h30min horas do dia 31/05/2024 até às 08h00min do dia 12/06/2024. Início da sessão de disputa de lances: dia 12/06/2024 às 08h30min
O edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no https://coronelfreitas.sc.gov.br/licitacoes ou pelo fone (49) 3347 3401.

Coronel Freitas (SC) 29 de maio de 2024.
Delir Cassaro
Prefeito Municipal

Coronel Martins

PREFEITURA

1º ADITIVO REDE AGUA CALIARI

Publicação Nº 6022633

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CB87C60170E1F0AF9E8C769376BCAB527ECED54F

MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS
Estado de Santa Catarina

1º ADITIVO AO CONTRATO N. 015 DE 25 DE MARÇO DE 2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DA REDE ADUTORA DE ÁGUA DA LINHA CALIARI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS, do Estado de Santa Catarina, com endereço à Rua Porto Alegre, 48, inscrito no CNPJ sob No 95.993.093/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Prefeito Municipal **Moacir Bresolin**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Saudades, Centro, deste município, portador do CPF n. 422.871.629-68**,** doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 48.508.900/0001-70, com sede na Rua Prudente José de Morais Barros, 1570D, Chapecó, neste ato representada pela Sra. VANDERLEIA LIVI BONETI, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n. 041.488.639-93 doravante designado. **CONTRATADO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório nº 008/2024,

Considerando os princípios administrativos que regem a administração pública;
Considerando a supremacia do interesse público;
Considerando o disposto na Lei n. 14.133/2021;
Considerando os atrasos ocorridos no andamento da obra;
Considerando o acordo entre as partes, através da assinatura do presente.
Resolvem, de comum acordo, celebrar Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo consiste na alteração da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, que passa a ter a seguinte redação:

> **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**
> 11.1. O presente contrato tem sua vigência, iniciando-se na data de sua assinatura até 25 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por interesse da administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato PREFE n. 015/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:
Para as questões decorrentes da execução deste termo aditivo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos (SC), exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011
Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Coronel Martins, 24 de maio de 2024.

Moacir Bresolin
Prefeito Municipal
Contratante

SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
VANDERLEIA LIVI BONETI
Contratado

Testemunhas:

1 – Soeli Moreira

2 – Thaina Santetti

CONTRATO 23/2024

Publicação Nº 6022111

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FFC2BF83C3019E90D2289BFC07B3EF1397881BE7

MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS
Estado de Santa Catarina

CONTRATO N. 023 DE 28 DE MAIO DE 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS-SC, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede sito a Rua Porto Alegre n. 47, centro, Coronel Martins, inscrito no CNPJ sob nº 95.993.093/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. MOACIR BRESOLIN, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE:

CONTRATADA: ANGELA GRISS PASQUALLI LTDA., inscrita no CNPJ n. 19.830.057/0001-46, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 687, Centro, São Domingos/SC, neste ato representada pela Sra. ANGELA GRISS PASQUALLI, portadora do CPF n. 030.084.059-40, doravante denominada CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo 28/2024 e Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE INGLÊS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL (ENSINO INTEGRAL), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente contrato é de R$ 42.001,00 (quarenta e dois mil e um reais) a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser pago até 10 de junho do corrente ano, mediante apresentação de nota fiscal e;

b) 07 (sete) parcelas iguais e consecutivas no valor de R$ 5.143,00 (cinco mil, cento e quarenta e três reais) igualmente mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá início de sua vigência até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo do cumprimento das demais cláusulas deste contrato a contratada:

I – ministrar as aulas de inglês pelo período de 04 horas semanais a 30 (trinta) alunos da rede municipal de ensino;

II - fornecer todo material necessário às aulas;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das dotações do Orçamento do exercício de 2024 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

Sem prejuízo de outras cominações legais, o descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato sujeita o infrator ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da administração se assim exigir o interesse público, justificadamente;

II – por descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das cláusulas do presente instrumento;

III - por mútuo acordo entre as partes.

CLAUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos, para a dissolução de eventuais demandas decorrente do presente contrato, por mais privilegiado que outro seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que surta os efeitos colimados.

Coronel Martins – SC, 28 de maio de 2024.

MOACIR BRESOLIN

Prefeito Municipal

ANGELA GRISS PASQUALLI LTDA.

ANGELA GRISS PASQUALLI

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Thaina Santetti

2 – Soeli Moreira

PROCESSO 28/2024

Publicação Nº 6021836

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E5B7F47DC4CE948F354F1544127D91666171B1D3

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CORONEL MARTINS

CNPJ: 95.993.093/0001-09 **Telefone:** (49) 3459-0011
Endereço: Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP: 89837-000 - Coronel Martins

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 6/2024

Processo Adm.: **28/2024**
Data do Processo: **28/05/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 28/2024
b) Nr. Licitação: 6/2024 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 28/05/2024
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE INGLÊS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL (ENSINO INTEGRAL), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.*

Participante: ANGELA GRISS PASQUALLI LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE INGLÊS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL (ENSINO INTEGRAL), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	1,000	UN	42.001,00	42.001,00

Total do Participante: **42.001,00**

Total Geral: 42.001,00

Coronel Martins, 28/05/2024

....

Assinatura do Responsável

Corupá

Prefeitura

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 043/2024

Publicação Nº 6022492

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 043/2024
PROCESSO SELETIVO 014/2023
PROCESSO SELETIVO 001/2024
PROCESSO SELETIVO 003/2024

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas atribuições legais, com fundamento no que lhe faculta a Lei complementar nº 014/09, de 15 de novembro de 2009, resolve tornar público:

Ficam convocados os candidatos aprovados do Processo Seletivo Público dos Editais Nº 014/2023, Nº 001/2024, Nº 003/2024, para que se dirijam a Prefeitura Municipal de Corupá no setor de Recursos Humanos, conforme tabela abaixo, para tratarem de assuntos referente à Contratação Temporária do ano de 2024.

Informamos que o candidato convocado por este Edital que não comparecer será considerado desistente e eliminado, sendo substituído pelo próximo aprovado, obedecendo a ordem de classificação.

Conforme os EDITAIS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, ao norte citado, nos itens:

5.4. O candidato convocado para contratação deverá se apresentar na Prefeitura Municipal de Corupá, localizada à Rua Francisco Mees, n° 1915, Bairro: XV de Novembro , Município de Corupá/SC, no setor de Recursos Humanos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do Edital de Chamamento no sítio do município (http://www.corupa.atende.net), e no sítio do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br), sob pena da perda do direito ao preenchimento da vaga, ou apresentar sua carta de desistência ou reclassificação.

5.5. O candidato que não comparecer na data agendada pela administração pública para a realização do exame médico admissional, decairá do direito ao preenchimento da vaga, sendo considerado desistente da vaga.

5.6. Na admissão, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pelo setor de Recursos Humanos (anexo IV).
A não apresentação dos documentos implicará na perda de todos os direitos ao preenchimento da vaga e considerar-se-á eliminado do certame.

5.7. A contratação do candidato classificado dependerá ainda, da aprovação prévia em exames médico admissionais.

Serão contratados apenas os candidatos habilitados conforme as vagas disponibilizadas na tabela abaixo.
O candidato convocado no presente Edital de Chamamento, deverá trabalhar de forma presencial no local de trabalho para o qual for designado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social – SEMSAS.

Os seguintes classificados continuarão no aguardo de surgimento de nova vaga para a devida contratação.
A apresentação dos candidatos obedecerá rigorosamente à classificação e será de acordo com a data e horário abaixo:

CARGO	VAGAS DISPONÍVEIS	DIA	HORÁRIO	CONVOCADOS
Professor de Séries Iniciais Edital 014/2023	1	03/06/2024	08:00	Classificados: 85 a 91
Professor Educação Infantil Edital 014/2023	1	03/06/2024	08:00	Classificados: 48 a 50
Auxiliar de Setor Edital 001/2024	1	03/06/2024	08:00	Classificados: 108 a 113
Médico ESF Edital 003/2024	1	03/06/2024	08:00	Classificado: 04 a 05
Auxiliar de Educação Infantil 40h Edital 003/2024	1	03/06/2024	08:00	Classificado: 02 a 17
Auxiliar de Educação Especial 20h Edital 003/2024	3	03/06/2024	08:00	Classificados: 04 a 13
Auxiliar de Educação Especial 40h Edital 003/2024	5	03/06/2024	08:00	Classificados: 06 a 12

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, Santa Catarina, aos 29 dias do mês de de maio de 2024.
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 11.036/2024

Publicação Nº 6023377

PORTARIA Nº 11.036/2024
PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DO SERVIDOR, SR. ALAN FELIPE FAGUNDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Advogado, do SR. ALAN FELIPE FAGUNDES, estipulado na Portaria nº 10.662, de 12 de março de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 28 de maio de 2024
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

PORTARIA Nº 11.037/2024

Publicação Nº 6023386

PORTARIA Nº 11.037/2024
PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DO SERVIDOR, SR. ANDREI LUCAS MARQUARDT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Auxiliar de Setor, do SR. ANDREI LUCAS MARQUARDT, estipulado na Portaria nº 10.714, de 05 de abril de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 28 de maio de 2024
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.038/2024

Publicação Nº 6023391

PORTARIA Nº 11.038/2024
PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA. CAMILLY VITÓRIA RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Agente Comunitária de Saúde da SRA. CAMILLY VITORIA RODRIGUES, estipulado na Portaria nº 10.861/2024, de 17 de maio de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 15 de janeiro de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 28 de maio de 2024.
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRESSA GENIFER F. SCHMITT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 11.039/2024

Publicação Nº 6023394

PORTARIA Nº 11.039/2024
PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA. CAROLINA MARIA BERTOLDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Professor Act-Séries Iniciais, da SRA. CAROLINA MARIA BERTOLDI, estipulado na Portaria nº 10.715, de 05 de abril de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 28 de maio de 2024.
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.040/2024

Publicação Nº 6023396

PORTARIA Nº 11.040/2024
PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA. JULIA DA CRUZ HAFEMANN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.

RESOLVE:
Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Auxiliar de Setor, da SRA. JULIA DA CRUZ HAFEMANN, estipulado na Portaria nº 10.665, de 12 de março de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 28 de maio de 2024
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

PORTARIA Nº 11.041/2024

Publicação Nº 6023400

PORTARIA Nº 11.041/2024
PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DO SERVIDOR, SR. JULIANO KLITZKE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Auxiliar de Setor, do SR. JULIANO KLITZKE, estipulado na Portaria nº 10.727, de 08 de abril de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 28 de maio de 2024
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

PORTARIA Nº 11.042/2024

Publicação Nº 6023408

PORTARIA Nº 11.042/2024
PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA. . MICHELI ZANETTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Professor Act- Educação Infantil, da SRA. MICHELI ZANETTI, estipulado na Portaria nº 10.731, de 08 de abril de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 28 de maio de 2024.
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.043/2024

Publicação Nº 6021569

PORTARIA Nº 11.043/2024
PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA. MARIANA CRISTINA URBIM GONÇALVES

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Auxiliar de Setor, da SRA. MARIANA CRISTINA URBIM GONÇALVES, estipulado na Portaria nº 10.584 , de 09 de fevereiro de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo, a partir de 16 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 29 de maio de 2024
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.044/2024

Publicação Nº 6022247

PORTARIA Nº 11.044/2024
PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA. MICHELE WOELK

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Auxiliar de Setor, da SRA. MICHELE WOELK, estipulado na Portaria nº 10.586, de 09 de fevereiro de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo, a partir de 16 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 29 de maio de 2024
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.045/2024

Publicação Nº 6022250

PORTARIA Nº 11.045/2024
PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA. NAIARA CRISTINA GONÇALVES

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Auxiliar de Setor, da SRA. NAIARA CRISTINA GONÇALVES, estipulado na Portaria nº 10.442, de 08 de dezembro de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 30 de junho de 2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo, a partir de 16 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 29 de maio de 2024
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.046/2024

Publicação Nº 6022254

PORTARIA Nº 11.046/2024
PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA. NATALY CAROLINE DE PAULA

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Auxiliar de Setor, da SRA. NATALY CAROLINE DE PAULA, estipulado na Portaria nº 10.443, de 08 de dezembro de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo, a partir de 16 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 29 de maio de 2024
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.047/2024

Publicação Nº 6022408

PORTARIA Nº 11.047/2024
PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA. PAMELA TERRAS

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Auxiliar de Setor, da SRA. PAMELA TERRAS, estipulado na Portaria nº 10.444, de 08 de dezembro de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo, a partir de 16 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 29 de maio de 2024
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.048/2024

Publicação Nº 6022414

PORTARIA Nº 11.048/2024
PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA. PAOLA CIBELE DA SILVA SZEZECH

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Auxiliar de Setor, da SRA. PAOLA CIBELE DA SILVA SZEZECH, estipulado na Portaria nº 10.445, de 08 de dezembro de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo, a partir de 16 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 29 de maio de 2024
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.049/2024

Publicação Nº 6022424

PORTARIA Nº 11.049/2024
PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA.
PAOLA PADILHA DE SOUZA

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Auxiliar de Setor, da SRA. PAOLA PADILHA DE SOUZA, estipulado na Portaria nº 10.588, de 09 de fevereiro de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo, a partir de 16 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 29 de maio de 2024
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.050/2024

Publicação Nº 6022431

PORTARIA Nº 11.050/2024
PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA. PAULA LAIZA GARCIA GAVRON

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Auxiliar de Setor, da SRA. PAULA LAIZA GARCIA GAVRON, estipulado na Portaria nº 10.447, de 08 de dezembro de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo, a partir de 16 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 29 de maio de 2024
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.051/2024

Publicação Nº 6022437

PORTARIA Nº 11.051/2024
PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA. POLIANA TEREZINHA FOSSILE

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Auxiliar de Setor, da SRA. POLIANA TEREZINHA FOSSILE, estipulado na Portaria nº 10.448, de 08 de dezembro de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo, a partir de 16 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 29 de maio de 2024
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.052/2024

Publicação Nº 6022461

PORTARIA Nº 11.052/2024
PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA. RAFAELA OZORIO DE JESUS

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Auxiliar de Setor, da SRA. RAFAELA OZORIO DE JESUS, estipulado na Portaria nº 10.592, de 09 de fevereiro de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo, a partir de 16 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 29 de maio de 2024
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.053/2024

Publicação Nº 6022473

PORTARIA Nº 11.053/2024
PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA. RAISA KRAZEWSKY HERMANN

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Auxiliar de Setor, da SRA. RAISA KRAZEWSKY HERMANN, estipulado na Portaria nº 10.733, de 08 de abril de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo, a partir de 16 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 29 de maio de 2024
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.054/2024

Publicação Nº 6022486

PORTARIA Nº 11.054/2024
PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA. RAQUEL DA SILVA PACHECO

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Auxiliar de Setor, da SRA. RAQUEL DA SILVA PACHECO, estipulado na Portaria nº 10.449, de 08 de dezembro de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 12 de julho de 2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo, a partir de 16 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 29 de maio de 2024
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.055/2024

Publicação Nº 6022602

PORTARIA Nº 11.055/2024
PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA. RAQUEL ROSCHER

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Auxiliar de Setor, da SRA. RAQUEL ROSCHER, estipulado na Portaria nº 10.593, de 09 de fevereiro de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo, a partir de 16 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 29 de maio de 2024
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.056/2024

Publicação Nº 6022623

PORTARIA Nº 11.056/2024
PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA. RENATA RIBAS ALVES

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Auxiliar de Setor, da SRA. RENATA RIBAS ALVES, estipulado na Portaria nº 10.450, de 08 de dezembro de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo, a partir de 16 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 29 de maio de 2024
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.057/2024

Publicação Nº 6022627

PORTARIA Nº 11.057/2024
PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA. ROSA DE LIMA SILVA

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Auxiliar de Setor, da SRA. ROSA DE LIMA SILVA, estipulado na Portaria nº 10.452, de 08 de dezembro de 2023, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 30 de junho de 2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo, a partir de 16 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 29 de maio de 2024
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.058/2024

Publicação Nº 6022636

PORTARIA Nº 11.058/2024
PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA. ROSANE GOMES BOLDUAN

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Auxiliar de Setor, da SRA. ROSANE GOMES BOLDUAN, estipulado na Portaria nº 10.595, de 09 de fevereiro de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo, a partir de 16 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 29 de maio de 2024
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.059/2024

Publicação Nº 6022645

PORTARIA Nº 11.059/2024
PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA. ROSENI MARIA ALVES FLORIANI

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Auxiliar de Setor, da SRA. ROSENI MARIA ALVES FLORIANI, estipulado na Portaria nº 10.739, de 08 de abril de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo, a partir de 16 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 29 de maio de 2024
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11.060/2024

Publicação Nº 6023498

PORTARIA Nº 11.060/2024
PRORROGA O LIMITE DO PRAZO DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA, SRA. ROZELI RIBEIRO XILBRE

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09.
RESOLVE:

Art. 1° - Prorroga o limite do prazo de contrato em caráter temporário de Auxiliar de Setor, da SRA. ROZELI RIBEIRO XILBRE, estipulado na Portaria nº 10.766, de 08 de abril de 2024, vigorando tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo, a partir de 16 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 29 de maio de 2024
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

JONEY CICERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE PRONTO PAGAMENTO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2024

Publicação Nº 6022654

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2024
EXTRATO DO PRONTO PAGAMENTO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

DO OBJETO: INSCRIÇÃO DE 6 (SEIS) SERVIDORES PARA O CONGRESSO DE LICITAÇÕES DO CINCATARINA – LICITACIN/ SUMMIT, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 24 A 26 DE JUNHO DE 2024, EM FORMATO PRESENCIAL, NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS/SC, CONFORME REQUISIÇÃO DE Nº 117/2024.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO ECONÔMICAS- FEPESE., inscrita no CNPJ sob o Nº 83.566.299/0001-73, localizada No Campus Universitário, S/N, CSE UF SC, Bairro Trindade, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.040-900.

DO VALOR: O valor total deste processo de Pronto Pagamento via inexigibilidade de Licitação é de **R$3.245,76** (três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), compreendendo 6 (seis) inscrições no valor de **R$540,96** (quinhentos e quarenta reais e noventa e seis centavos) cada.

DATA DA CONTRATAÇÃO: 29 de maio de 2024.

Corupá/SC, 29 de maio de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 001/2024

Publicação Nº 6023492

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C9E17B2E85896B8F413913007C5677AD58AB4ED1

MUNICÍPIO DE CORUPÁ

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 56 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 63 codigoCliente: 63 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Eletrônica
Para Obras e Serviços de Engenharia
1/2024
Processo Administrativo: 18/2024

Ao Sr(a). CLAUDIO FINTA tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 10622/2024.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Concorrência Eletrônica nº. 1/2024, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

111635 - FATOR3 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR POR EMPREITADA GLOBAL DE FUNDAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DE KIT DE TRANSPOSIÇÃO EM CONCRETO ARMADO (CABECEIRAS E PILAR) NA LOCALIDADE DE OSVALDO AMARAL - PONTE DO GAMELÃO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO,	SERVIÇO		1	R$122.599,18	R$122.599,18
					Total do Fornecedor:	R$122.599,18

Corupá, 29 de maio de 2024.

_____

CLAUDIO FINTA
PREFEITO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PRONTO PAGAMENTO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2024

Publicação Nº 6022656

MUNICÍPIO DE CORUPÁ
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação
Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 85 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 63 codigoCliente: 63 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade
Para Contratação de serviços
10/2024
Processo Administrativo: 39/2024

Ao Sr(a). CLAUDIO FINTA tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 10622/2024.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Inexigibilidade nº. 10/2024, o(s) participante(s):

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - INSCRIÇÃO PARA O CONGRESSO DE LICITAÇÕES DO CINCATARINA - LICITACIN/ SUMMIT.	UNIDADE		6	R$540,96	R$3.245,76
Fornecedor					
425 - FEPESE - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICOS.					
				Total Fornecedor:	R$3.245,76

Vencedores dos Itens

425 - FEPESE - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICOS.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	INSCRIÇÃO PARA O CONGRESSO DE LICITAÇÕES DO CINCATARINA - LICITACIN/ SUMMIT.	UNIDADE		6	R$540,96	R$3.245,76
				Total do Fornecedor:		R$3.245,76

Corupá, 29 de maio de 2024.

_____
CLAUDIO FINTA
PREFEITO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO PRONTO PAGAMENTO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2024

Publicação Nº 6022659

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, nº 1915 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000
Corupá –SC https://corupa.atende.net e-mail: licitacao03@corupa.sc.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

Trata-se de **INSCRIÇÃO DE 6 (SEIS) SERVIDORES PARA O CONGRESSO DE LICITAÇÕES DO CINCATARINA – LICITACIN/ SUMMIT, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 24 A 26 DE JUNHO DE 2024, EM FORMATO PRESENCIAL, NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS/SC, CONFORME REQUISIÇÃO DE Nº 117/2024.**

O **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, inscrito no CNPJ 83.102.467/0001-70, situado na Rua Francisco Mees, n.º 1915, Bairro XV de Novembro; CEP: 89.278-000, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **CLAUDIO FINTA**, no uso de suas atribuições legais e o procedimento de contratação direta por Pronto Pagamento via Inexigibilidade de Licitação n°010/2024, embasado no **Art. n° 74, inciso III, F e Art. Nº 95, §2 da Lei nº 14.133/2021.**

RATIFICA, DEFERE e AUTORIZA, a contratação da empresa **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO ECONÔMICAS- FEPESE.,** inscrita no CNPJ sob o Nº 83.566.299/0001-73, localizada No Campus Universitário, S/N, CSE UF SC, Bairro Trindade, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.040-900.

Do valor:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE REQUISITADA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Inscrição para congresso de licitações do CINCATARINA – LICITACIN/ SUMMIT.	UNIDADE	6	R$ 540,96	R$ 3.245,76
VALOR TOTAL					R$ 3.245,76

O valor total deste processo de Pronto Pagamento via inexigibilidade de Licitação é de **R$3.245,76** (três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme tabela acima, compreendendo 6 (seis) inscrições no valor de **R$540,96** (quinhentos e quarenta reais e noventa e seis centavos) cada.

Corupá/SC, 29 de maio de 2024.

_____
CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Cunha Porã

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 11/2024

Publicação Nº 6022323

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 30/2024

REGISTRO DA INFORMAÇÃO NO S-FINGE

38DF89587E3A45AD215AFF7AFEF1BAFB9D90092E

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.028.880/0001-00, com sede nesta cidade, Rua João Kolln, Nº 1.700, Bairro Cidade Alta, Cidade de Cunha Porã/SC, CEP 89870-000 doravante denominado simplesmente CÂMARA DE VEREADORES, neste ato representado pela Presidente Sra. FRANCIELI OBERDERFER, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob n. 041.449.039-82, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, s/n, Centro, Cunha Porã, SC;

CONTRATADA: BRUNA LUIZA ANSELMINI REINEHR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 37.251.117/0001-58, com sede na Rua Moura Brasil, n. 1724, Centro, Cunha Porã, SC, neste ato representada pelo Sr(a) BRUNA LUIZA ANSELMINI REINEHR, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n 096.767.159-05, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, n. 622, Centro, Cunha Porã, SC, aqui denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no edital n. 06/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a Contratação de empresa para aquisição de microfones, caixa de som e mesa de som para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã, SC.

1.1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Aviso de Contratação Direta;

I. A proposta do Contratado;
II. Documentos anexos juntados.

1.2. A garantia dos equipamentos deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) mês, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	MICROFONE DE MESA, TIPO GOOSENENECK, SEM FIO, QUADRUPLO. SISTEMA UFH, 40 CANAIS, RECEPTOR COM INDICAÇÃO DE FREQUÊNCIA DIGITAL, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 20KHZ A+ OU DB. ALIMENTAÇÃO RECEPTOR: FONTE DC. VOLTAGEM 110-220V (FONTE BIVOLT). SAÍDA XLR INDEPENDENTES. ALIMENTAÇÃO DO TRANSMISSOR: PILHAS DO TIPO AA, DE 1,5 V. COM SUPER CARDIÓIDE.	3	UND	R$ 2.691,00	R$ 8.073,00
2	MESA DE SOM DIGITAL, COM 12 CANAIS DE ENTRADA. MESA COM 6 CANAIS AUXILIARES. DCA COM ROOL-OUT. COM GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO. COM BLUETOOH. COM 32 EFEITOS. COM TECLAS TOUCH SCREEN. COM GRAVAÇÃO DIRETA VIA USB. COM PHANTOM POWER DE + 48V.	1	UND	R$ 5.533,00	R$ 5.533,00
3	CAIXA DE SOM, COM SISTEMA DE ALTO FALANTE ATIVO DE 15 POLEGADAS, DE 2 VIAS, BASS REFLEX. POTÊNCIA DE 1.400 W CONTÍNUO. COBERTURA 90 GRAUS H X 60 GRAUS V. FREQUÊNCIA DE CRUZAMENTO: 2,5 KHZ. COM CONECTORES DE ENTRADA: 2X CONECTORES BALANCED COMBI XLR/1/4 POLEGADAS JACK. CONECTORES DE SAÍDA: 1X BALANCED XLR MIX OUTPUT. CROSSOVER: DSP, EQ, LIMITADORES DE BANDA DUPLA, OTIMIZAÇÃO DE FASE. GABINETE EM POLIPROPILENO COM TRÊS ALÇAS. COM 4	2	UND	R$ 4.356,00	R$ 8.712,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

	PONTOS DE MONTAGEM M8.				
		VALOR TOTAL			R$ 22.318,00

2.1.1 O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.1.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

3.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Edital de Dispensa que originou a presente contratação.

3.2 O prazo para a entrega do objeto é 15 dias úteis, após a entrega da ordem de compra.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO:

5.1 O valor total do presente CONTRATO é de R$ 22.318,00 (vinte e dois mil e trezentos e dezoito reais), com todos os tributos, taxas e encargos sociais inclusos, conforme tabela abaixo:

5.2. O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento do material/serviço, mediante apresentação de nota fiscal e após a autorização do setor competente, nos termos da Lei Federal no 14.133/2021.

5.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à proponente enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

6.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

6.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Contrato;

6.4. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

6.5. Analisar a nota fiscal para verificar se ela é destinada à Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

6.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

6.7. À Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

a. Fornecer os produtos e prestar os serviços, conforme especificações do Edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

b. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.

c. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.

d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

e. Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

f. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época

própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

g. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados da prestação dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

h. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

i. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

j. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será efetuado por Fiscal de contrato, designado por portaria adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

8.3. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes na Lei 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Cunha Porã, pelos prazos previstos no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato

e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Cunha Porã, pelos prazos previstos no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa moratória, em caso de atraso na entrega do objeto (parcial ou total), no valor de 0,5% ao dia do valor do contrato, pela parcela inadimplente, até o limite de 20 dias, quando será considerado o inadimplemento total, ensejando a consequente rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

III. Multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de falha diversa da mora;

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Cunha Porã pelo período de até 3 (três) anos;

V. Declaração de inidoneidade.

9.4. As importâncias a título de multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, perante a Secretaria Municipal da Fazenda, ressalvada a interposição de recurso.

9.5. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no inciso IX, art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021 e implicará na aplicação de sanções e penalidades nela previstas.

10. CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O Contrato poderá ser extinto ou modificado, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2024.

12. CLÁUSULA DÉCIMA: DA REGÊNCIA E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela atual legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021), a qual terá aplicabilidade também nos casos omissos.

12.2. O presente contrato está vinculado ao Aviso de Contração nº 01/2024, do Processo administrativo nº 02/2024, dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos. 11.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cunha Porã/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cunha Porã SC, 28 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ/SC

BRUNA LUIZA ANSELMINI REINEHR

Curitibanos

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024

Publicação Nº 6023903

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C22B1D7F9F7067417995B955D30CBC086A0AC834

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS-SC, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/). REGIDO PELA LEI FEDERAL N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 6.083/2024, e SUBSIDIARIAMENTE a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
Constitui objeto da presente licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINA MOTONIVELADORA E VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS. CONFORME DOCUMENTAÇÃO E ANEXO I DESTE EDITAL.
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 19/06/2024
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 13:15 HORAS DE 19/06/2024
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13:16 HORAS

Curitibanos, 29 de maio de 2024.
Diego Sebem Wordell
Secretário de Administração e Finanças

ERRATA DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA 66/2024

Publicação Nº 6022723

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6C4C9BE9A34736D44F232D24F147A29C8FE3DE60

ERRATA DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº66/2024
CONTRATANTE: Município de Curitibanos
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RUA OLIVEIRA PIRES (COM REPERFILAGEM PARA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES DO CALÇAMENTO EM PARALELEPÍPEDO EXISTENTE, APÓS PAVIMENTAÇÃO), TRECHO: RUA HERÁCLIDES VIEIRA BORGES ATÉ RUA MATHEUS CONCEIÇÃO E DA RUAS DANIEL HOSTIN, RUA PEDRO DAVID SOUZA E JOÃO CAMARGO (COM REPERFILAGEM PARA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES DO CALÇAMENTO EM PARALELEPÍPEDO EXISTENTE, APÓS PAVIMENTAÇÃO), TRECHO: RUA RODOLFO CARVALHO A AV. JORGE LACERDA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA OLIVEIRA PIRES, TRECHO 2: AVENIDA ROTARY ATÉ RUA PAULO LONDERO SPERB CONFORME ANEXO I E DOCUMENTAÇÃO ANEXA.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.197.727,40
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 08 de julho de 2024, às 13:16h (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote
MODO DE DISPUTA: FECHADO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não
Torna-se público que O MUNICIPIO DE CURITIBANOS, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado à Rua Coronel Vidal Ramos, 860, Centro, cidade de Curitibanos/SC, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 6.083 de 05 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Curitibanos, 22 de maio de 2024.
Diego Sebem Wordell
Secretario de Administração e Finanças
Código de registro no TCE: 6C4C9BE9A34736D44F232D24F147A29C8FE3DE60

REPUBLICAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 09/2024

Publicação Nº 6023775

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 06EA2C828182AFC413959A730C158F6C525BF7BD

REPUBLICAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 09/2024
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO BAIRRO GETULIO VARGAS. CONFORME DFD, TERMO DE REFERENCIA, MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXO I DESTE EDITAL.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 415.637,67
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 15 de julho de 2024, às 13:16h (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global
MODO DE DISPUTA: FECHADO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não
Torna-se público que O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBANOS, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado à Rua

Coronel Vidal Ramos, 860, Centro, cidade de Curitibanos/SC, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 6.083 de 05 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Curitibanos, 29 de maio de 2024.
Roque Stanguerlin
Presidente do Fundo

ADITIVO Nº 8 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 363/2023

Publicação Nº 6024180

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9591792FDEC4851F6DD9B8295280EC0525E1FC28

TERMO ADITIVO Nº 8 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 363/2023

TERMO ADITIVO Nº 8 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 363/2023 QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E PLANNUS PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA, REFERENTE AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 121/2023

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 363/2023, alterando a cláusula que estabelece o prazo, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 65 e 57 § 1º inciso II da lei 8.666/93:

ADITIVO DE PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO COMPLEXO DA 24ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência até 13/08/2024 e o prazo de execução até 16/07/2024.
O aditivo se faz necessario devido ao periodo de chuvas, atrasando o cronograma da inicial da obra. Conforme justificativa da Secretaria de Planejamento.

Permanecendo em vigor as demais disposições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.

Curitibanos, 29 de maio de 2024

KLEBERSON LUCIANO LIMA
Prefeito Municipal

PLANNUS PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal No. 8.666/93, pelo que de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 29 de maio de 2024.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO ADITIVO Nº 16 AO CONTRATO Nº 192/2021

Publicação Nº 6024471

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 56A4C17E68C0ED2B395671D9F10837223180EBA3

TERMO ADITIVO Nº 16 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2021

TERMO ADITIVO Nº 16 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2021 QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS E **CONSTRUTORA ALBA - EIRELI**, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 35/2021.

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 192/2021, alterando a cláusula que estabelece o prazo e o valor, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 65 e 57 § 1º inciso II da lei 8.666/93 que passa a ter a seguinte redação:

ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇAO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO SANTO ANTONIO, SITO A RUA CORONEL VIRGILIO PEREIRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de execução até 11/07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelos serviços a mais a serem prestados, o Fundo pagará o valor de R$ 185.895,47 (Cento e oitenta e cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), pois com o andamento da obra sentiu-se a necessidade de aditivar alguns itens que não estavam no orçamento inicial, como: calhas e rufos, piso intertravado, pó de pedra, fechamento frontal da rampa, enchimento de brita, tubo pead, aterro mecanizado, compactação mecânica do solo, armação para calçadas, cercas e muros conforme justificativa da Secretaria do Planejamento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.

Curitibanos, 29 de maio de 2024.

ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS
Presidente do Fundo

CONSTRUTORA ALBA - EIRELI
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 29 de maio de 2024.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO Nº 41/2022

Publicação Nº 6024475

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4B101C2CBF4F71FFF34D855B477AEACCF5CBC60D

TERMO ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2022

TERMO ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2022 QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS E KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021 DO CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA-CIGA.

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 41/2022, alterando a cláusula que estabelece o prazo e o valor, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 65 e 57 § 1º inciso II da lei 8.666/93:

ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS EM REGIME DE LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, FORNECIMENTO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO ENGLOBANDO AS CÂMERAS, SOFTWARE PARA VISUALIZAÇÃO EM NUVEM (SEM NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE PLUGINS PROPRIETÁRIOS) E COMPATÍVEL COM WINDOWS E LINUX, ALÉM DE DISPOSITIVOS MÓVEIS, MONITORAMENTO E ARMAZENAMENTO EM “NUVEM” (CLOUD STORAGE) E EXTRAÇÃO DE IMAGENS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDE), CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (10 UNIDADES ESCOLARES) E NÚCLEOS MUNICIPAIS (6 UNIDADES ESCOLARES) EM ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021 DO CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA-CIGA, E CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original para **30/05/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Pelos serviços a mais a serem prestados, o Fundo pagará o valor de R 92.201,52 (Noventa e dois mil duzentos e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme Autorizações de Fornecimento nº 788/2024, 789/2024 e 790/2024 e documentação anexa.

* PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo adita o contrato Nº 41/2022, na forma que autoriza o parágrafo 1º. Do Art.65 da Lei Federal Nº. 8.666/93 com as alterações, consoante justificativa e documentos inclusos.
Permanecendo em vigor as demais disposições do contrato original.
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.

ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS
Presidente do Fundo

KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.
Curitibanos, 29 de maio de 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO 40 2024

Publicação Nº 6024316

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A386961F009BE220BB1EC50D6B8D29A9864717D2

TERMO DE CONTRATO Nº 40/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBANOS** e a empresa **REGINA TERESINHA SEBBEM RODRIGUES LTDA**, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

O Fundo Municipal de Cultura de Curitibanos, SC, com sede à Rua Coronel Vidal Ramos, 860, Centro, Curitibanos/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.754.044/0001-34, neste ato representado por sua Titular Sra. Andressa Boscari de Farias, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa REGINA TERESINHA SEBBEM RODRIGUES, estabelecida na cidade de Curitibanos /SC, inscrita no CNPJ sob o n. 08.703.765/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Pregão Eletrônico n. **5/2024** , homologado(a)/ratificado(a) em 29/05/2024, mediante as cláusulas que seguem:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO PARA A SEMANA LITERARIA, COM FORNECIMENTO, MONTAGEM MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE TODA A INFRAESTRUTURA DECORATIVA NECESSARIA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO, QUE ACONTECERÁ DE 13 A 18 DE JUNHO DE 2024. CONFORME DFD, ETP, TERMO DE REFERENCIA E ANEXO 1 DESTE EDITAL.** em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 5/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§1º A CONTRATADA deve entrar em contato com o Fiscal de Contrato após a assinatura deste contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado

como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados.

§1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por e-mail.

§2º São competências do Fiscal Técnico além daquelas estabelecidas no Decreto Municipal, as seguintes:

1. - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao CONTRATANTE;
2. - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
3. - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
4. - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§3º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares;

§4º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§5º A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§6º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

1. –promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
2. –assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
3. –empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
4. –fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
5. –publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município;
6. –controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
7. –designar gestor para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. –contatar com a Secretaria de Administração antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

2. –executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato;
3. –refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
4. –cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
5. –facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
6. –respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
7. –não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

8 – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

9 – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

10 – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e

11 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Descrever a classificação funcional programática e categoria econômica:

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para os exercícios seguintes, em sendo o caso, constarão da proposta de Lei Orçamentária Anual do referido exercício financeiro.

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 2.599,00 (dois mil quinhentos e noventa e nove reais) pelos serviços ora contratados;

Ou

Cláusula oitava. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, as seguintes importâncias, de acordo com a quantidade efetivamente executada:

Ou

(CASOS ESPECÍFICOS)

§1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

1. –a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc);
2. –caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;
3. –a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Secretaria responsavel;
4. –a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e

e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
V – os comprovantes de regularidade:

1. Os documentos que não possuírem prazo de validade ou período de vigência, somente serão aceitos com data de emissão igual ou inferior à 90 (noventa) dias;
1. –no caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O CONTRATANTE não estará sujeito à isenção quando:
1. o contribuinte estiver no Simples Nacional;
2. na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária;
3. –a CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.
4. –Nos termos do Decreto Municipal n. 5.981/2023, quando incidente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, no documento fiscal.

§2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

1. –será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;
2. –será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.
§4º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.
§5º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DO REAJUSTE
Cláusula nona. Mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPCA, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.
§1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:
I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
III - do encerramento do contrato.
§2º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DA GARANTIA
Cláusula décima. Caberá à CONTRATADA, se exigido, apresentar garantia contratual.
Cláusula décima primeira. A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
§1º Em contratos por escopo, será liberada após o recebimento definitivo do objeto.
§2º Se a opção da CONTRATADA for pela modalidade caução em dinheiro:

1. - a CONTRATADA terá direito à restituição do valor caucionado retido, atualizado

monetariamente pelo mesmo índice da poupança, do período compreendido entre a data do depósito e a data da efetiva liberação; e

2. - a caução em dinheiro será liberada após solicitação formal da CONTRATADA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima segunda. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

1. –1% (um por cento) ao dia, limitada a 30%, sobre o valor total do(s) produto(s) entregue(s) com atraso, ou sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução;
2. –1% (um por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

3 - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total dos itens deste contrato, pelo atraso na apresentação da garantia contratual;

§3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme IPCA, sem aplicação de juros de mora.

§7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

1. - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
2. - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com CONTRATANTE será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da multa, nos seguintes casos:

1. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. - dar causa à inexecução total do contrato;
3. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

4- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

5- não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE;

6- descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§9º A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

1. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§10º É admitida a reabilitação do contratado perante o CONTRATANTE, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

1. - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
2. - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
3. - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§11º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§12º Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§13º Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§14º Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

1. - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
3. - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

1. - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
2. - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
3. - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
4. - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
5. - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do

contrato;

6- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

7- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

8- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima quarta. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima quinta. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima sexta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas no Decreto Municipal nº 6.083/2024, na Lei Federal nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima sétima. Este contrato terá os seguintes prazos, quando aplicável:

1. - de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e
2. - de execução dos serviços: 90 dias, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.
3. - de apresentação da garantia de execução do contrato: 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;
4. - de apresentação da garantia complementar: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do

respectivo termo aditivo.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima oitava. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no PNCP de acordo com o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das disposições constantes do art. 94, da Lei Orgânica Municipal, que tratam das divulgações dos atos municipais.

DO FORO

Cláusula décima nona. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitibanos/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Curitibanos (SC), 29 de maio de 2024

Andressa Boscari de Farias
Representante Legal do Contratante

REGINA TERESINHA SEBBEM RODRIGUES
Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:

_____
NOME:

TERMO DE CONTRATO Nº 195/2024 (SEQ. 18189

Publicação Nº 6024162

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C7C505E3A3CD4B0F35931501FFCB2B98C2A065FD

TERMO DE CONTRATO Nº 195/2024

CONTRATO DE COMPRA E VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS E VOLTTI CONSTRUÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento particular de compra e venda e prestação de serviços que fazem o Município de Curitibanos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitibanos SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu titular Sr. Kleberson Luciano Lima, doravante denominado de PREFEITURA e de outro lado, VOLTTI CONSTRUÇÕES LTDA com sede em Lages/SC inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.728.488/0001-50 neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com Pregão Eletrônico, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O REGISTRO DE PREÇOS COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI VIGENTE NO ESTADO DE SANTA CATARINA NÃO DESONERADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I DESTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - O PRAZO

Os itens e serviços deverão ser entregues/prestados de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação das Secretarias, durante o período de **12 (doze) meses**, em local a ser definido no momento da solicitação.

A vigência será de 01 (um) ano a contar da data de homologação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento específico da Prefeitura de Curitibanos e Convênios, de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:
93 02.007.23.695.23.2075.3.3.90.00 3.3.90.39.78.00.00.00
Todos os pagamentos cumpriram todas determinações previstas neste contrato e no edital de Pregão eletrônico nº **224/2023** conforme descrito abaixo:

O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância de total de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), após a prestação do serviço e apresentação de nota fiscal, além das condições já previstas neste contrato e no edital de Pregão eletrônico nº **224/2023.**

Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.

Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos serviços mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:

I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;

II. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da

CONTRATADA:

1 – Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.

2- Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;
3 - Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único

Évedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro

As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo

Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de Pregão eletrônico nº 224/2023

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Curitibanos, 29 de maio de 2024.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

VOLTTI CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal No. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.
Curitibanos, 29 de maio de 2024.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 30/2024 (SEQ. 3718

Publicação Nº 6024492

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 001FB8DEEAC2CE9A45B73EB17EA34BD005C661AF

TERMO DE CONTRATO Nº 30/2024

CONTRATO DE COMPRA E VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBANOS E LUIS FELIPE FELICIANO DE ANDRADE

Pelo presente instrumento particular de compra e venda e prestação de serviços que fazem o Município de Curitibanos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitibanos SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu titular Sr.ª Ana Paula Della Giustina, doravante denominado de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e de outro lado, LUIS FELIPE FELICIANO DE ANDRADE com sede na cidade de Lages - SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 23.965.737/0002-25 neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com Pregão Eletrônico, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGA E BOTIJÃO DE GÁS P 13 E P 45 PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E DEMAIS UNIDADES, PELO PERÍODO DE 1 ANO, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - O PRAZO de vigência é de 01 (um) ano a contar da data de homologação, e a entrega das cargas e botijões deverá ser imediata, após a solicitação da secretaria competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento específico da Prefeitura de Curitibanos e Convênios, de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:
24 2700 3110 3078
16 2661 000 3065
33 2700 3110 3078
Todos os pagamentos cumpriram todas determinações previstas neste contrato e no edital de Pregão eletrônico nº **214/2023** conforme descrito abaixo:

O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância total de R$ 1.963,75, após a entrega das cargas de gás e apresentação de nota fiscal, além das condições já previstas neste contrato e no edital de Pregão eletrônico nº 214/2023.

Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.

Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos produtos mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei,

particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:

I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;

II. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

1 – Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.

2- Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

3 - Fica o licitante cientificado, acaso venha a formalizar contrato com o poder público municipal, e quando aplicável, para que, quando do faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único

Évedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro

As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo

Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

Parágrafo Primeiro

Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de Pregão eletrônico nº 214/2023

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Curitibanos, 29 de maio de 2024

ANA PAULA DELLA GIUSTINA
Presidente do Fundo

LUIS FELIPE FELICIANO DE ANDRADE
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.
Curitibanos, 29 de maio de 2024.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

Descanso

PREFEITURA

PORTARIAS 20555/2024 ATÉ 20557/2024

Publicação Nº 6023454

Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

PORTARIA Nº 20556/2024, de 29 maio de 2024.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso em exercício, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 174, inciso I, da Lei nº 086/91, de 27.12.91 e Regulamento dos Benefícios de Previdência Social do INSS, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

à **NEIDI MARIA ZIMERMANN BARBIERI,** Código: 1.679, ocupante do cargo(12) efetivo de Professor – Ensino Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercício das atribuições do cargo na Creche Municipal Professora Gracinha, nível "4", referência "D", com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Plano de Carreira dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Descanso, pela apresentação de atestado médico, devendo manter-se afastada por 10 (dez) dias, sendo de 29 de maio 2024 até 07 de junho de 2024, seus efeitos a contar da presente data.

Descanso - SC, 29 de maio de 2024.

SADI INACIO BONAMIGO: 46917187968

Assinado digitalmente por SADI INACIO BONAMIGO: 46917187968
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=15074920000202, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=SADI INACIO BONAMIGO:46917187968
Localização:

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

EDUARDA ANDREOLLA BUSNELLO: 10845957961

Assinado digitalmente por EDUARDA ANDREOLLA BUSNELLO:10845957961
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=15074920000202, OU=AC SyngularID Multipla, CN=EDUARDA ANDREOLLA BUSNELLO:10845957961
Localização:

Certifico que publiquei a presente Portaria.
Eduarda A. Busnello – Agente Administrativo.

Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

PORTARIA Nº 20557/2024, de 29 de maio de 2024.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. *Art. 183,* da Lei Orgânica, conforme redação dada pela Lei nº 1334/2014, de 04 de junho de 2014, resolve:

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE

à **ANDRÉIA DE ANDRADE MORAZ**, Código: 2.968, ocupante do cargo (205) efetivo de Especialista em Assuntos Educacionais – habilitação Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercício das atribuições do cargo na Creche Municipal Professora Gracinha, nível "3", referência "C", com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Plano de Carreira dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Descanso, pela apresentação de atestado médico do nascimento de sua filha, nascida em 27 de maio de 2024, em que será concedida Licença Maternidade, pelo período de 27 de maio de 2024 até 22 de novembro de 2024, e seus efeitos retroativos a 27 de maio de 2024.

Descanso - SC, 29 de maio de 2024.

SADI INACIO BONAMIGO:46917187968

Assinado digitalmente por SADI INACIO BONAMIGO:46917187968
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=15074920000202, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=SADI INACIO BONAMIGO:46917187968
Localização:

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

EDUARDA ANDREOLLA BUSNELLO:10845957961

Assinado digitalmente por EDUARDA ANDREOLLA BUSNELLO:10845957961
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=15074920000202, OU=AC SyngularID Multipla, CN=EDUARDA ANDREOLLA BUSNELLO:10845957961
Localização:

Certifico que publiquei a presente Portaria.
Eduarda A. Busnello – Agente Administrativo.

Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

PORTARIA Nº 20555/2024, de 29 maio de 2024.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso em exercício, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 174, inciso I, da Lei nº 086/91, de 27.12.91 e Regulamento dos Benefícios de Previdência Social do INSS, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

à **DENISE NEQUESAURT DE MENEZES SAMPAIO**, Código: 4.216, brasileira, casada, nascida aos 08.11.1976, para o cargo temporário de Assistente Social, lotada na Secretaria de Assistência Social, para exercer as funções do cargo, com carga horária de 30 horas semanais, sob o Regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, pela apresentação de atestado médico, devendo manter-se afastada por 03 (três) dias, sendo de 29 a 31 de maio de 2024, seus efeitos a contar da presente data.

Descanso - SC, 29 de maio de 2024.

SADI INACIO BONAMIGO: 46917187968
Assinado digitalmente por SADI INACIO BONAMIGO: 46917187968
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=15074920000202, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=SADI INACIO BONAMIGO:46917187968
Localização:

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

EDUARDA ANDREOLLA BUSNELLO: 10845957961
Assinado digitalmente por EDUARDA ANDREOLLA BUSNELLO:10845957961
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=15074920000202, OU=AC SyngularID Multipla, CN=EDUARDA ANDREOLLA BUSNELLO:10845957961
Localização:

Certifico que publiquei a presente Portaria.
Eduarda A. Busnello – Agente Administrativo.

Doutor Pedrinho

PREFEITURA

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023

Publicação Nº 5821042

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC
REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023

Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 18/2023
Pregão Presencial nº 40/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS DESTINADOS A PREMIAÇÃO DAS COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC.

Fornecedor: ARTGIRO BRINDES E PRESENTES PERSONALIZADOS LTDA					Valor Proposto	
Lote/ Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Unitário	Total
1	LOTE	01	AQUISIÇÃO DE TROFÉUS DESTINADOS A PREMIAÇÃO DAS COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC.			R$ 10.000,00
1.1	UNID	23	TROFÉUS EM MDF (MADEIRA) COM 60 CM DE ALTURA, COM PEÇAS FRONTAIS ACOPLADAS DE MDF (MADEIRA) DE 3 MM E 6 MM, LAMINADOS COLORIDO OU PRETO, VERSO PRETO OU COLORIDO, PEDESTAL (BASE) VAZADO NA COR PRETA COM RECORTE A LASER, COM ADESIVOS VINIL IMPRESSOS E RECORTE ELETRÔNICO COLADOS NA FRENTE DA PEÇA, ARTE A SE DEFINIR PELA SECRETARIA DE ACORDO COM O EVENTO.	ARTGIRO	R$ 171,00	R$ 3.933,00
1.2	UNID	11	TROFÉUS EM MDF (MADEIRA) COM 50 CM DE ALTURA, COM PEÇAS FRONTAIS ACOPLADAS DE MDF (MADEIRA) DE 3 MM E 6 MM, LAMINADOS COLORIDO OU PRETO, VERSO PRETO OU COLORIDO, PEDESTAL (BASE) VAZADO NA COR PRETA COM RECORTE A LASER, COM ADESIVOS VINIL IMPRESSOS E RECORTE ELETRÔNICO COLADOS NA FRENTE DA PEÇA, ARTE A SE DEFINIR PELA SECRETARIA DE ACORDO COM O EVENTO.	ARTGIRO	R$ 154,00	R$ 1.694,00
1.3	UNID	18	TROFÉUS EM MDF (MADEIRA) COM 40 CM DE ALTURA, COM PEÇAS FRONTAIS ACOPLADAS DE MDF (MADEIRA) DE 3 MM E 6 MM, LAMINADOS COLORIDO OU PRETO, VERSO PRETO OU COLORIDO, PEDESTAL (BASE) VAZADO NA COR PRETA COM RECORTE A LASER, COM ADESIVOS VINIL IMPRESSOS E RECORTE ELETRÔNICO COLADOS NA FRENTE DA PEÇA, ARTE A SE DEFINIR PELA SECRETARIA DE ACORDO COM O EVENTO.	ARTGIRO	R$ 68,96	R$ 1.241,28
1.4	UNID	43	TROFÉUS EM MDF (MADEIRA) COM 30 CM DE ALTURA, COM PEÇAS FRONTAIS ACOPLADAS DE MDF (MADEIRA) DE 3 MM E 6 MM, LAMINADOS COLORIDO OU PRETO, VERSO PRETO OU COLORIDO, PEDESTAL (BASE) VAZADO NA COR PRETA COM RECORTE A LASER, COM ADESIVOS VINIL IMPRESSOS E RECORTE ELETRÔNICO COLADOS NA FRENTE DA PEÇA, ARTE A SE DEFINIR PELA SECRETARIA DE ACORDO COM O EVENTO.	ARTGIRO	R$ 54,00	R$ 2.322,00
1.5	UNID	18	TROFÉUS EM MDF (MADEIRA) COM 25 CM DE ALTURA, COM PEÇAS FRONTAIS ACOPLADAS DE MDF (MADEIRA) DE 3 MM E 6 MM, LAMINADOS COLORIDO OU PRETO, VERSO PRETO OU COLORIDO, PEDESTAL (BASE) VAZADO NA COR PRETA COM RECORTE A LASER, COM ADESIVOS VINIL IMPRESSOS E RECORTE ELETRÔNICO COLADOS NA FRENTE DA PEÇA, ARTE A SE DEFINIR PELA SECRETARIA DE ACORDO COM O EVENTO.	ARTGIRO	R$ 44,9844	R$ 809,72
2	LOTE	01	AQUISIÇÃO DE MEDALHAS DESTINADAS A PREMIAÇÃO DAS COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC.			R$ 20.500,00
2.1	UNID	1.890	MEDALHAS FUNDIDAS EM METAL COM 70 MM, MOLDE EM 3 D (ALTO RELEVO) ESPESSURA APROX. DE 3 MM, VERSO DA PEÇA CAVADO COM RETÍCULAS, SEM PINTURA COM FITA DE POLIÉSTER, SUBLIMADA PERSONALIZADA NOS DOIS LADOS MEDINDO 20 MM OU 25 MM DE LARGURA POR 800 MM DE COMPRIMENTO. ARTE A DEFINIR PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL DE ACORDO COM O EVENTO.	ARTGIRO	R$ 10,8466	R$ 20.500,00
TOTAL DO FORNECEDOR:					R$ 30.500,00	

Prazo de Validade da Ata: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Data da assinatura da Ata: 1º de setembro de 2023.

Doutor Pedrinho/SC, 31 de maio de 2024.
HARTWIG PERSUHN
Prefeito Municipal de Doutor Pedrinho

Entre Rios

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO 12/2024

Publicação Nº 6023143

Decreto Legislativo nº 012 de 29 de maio de 2024

FICA ESTABELECIDO PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 30 E 31 DE MAIO DE 2024, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR FRANCISCO CAMINI, Presidente da Cãmara Municipal de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente;

RESOLVE:
Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nos dias 30 e 31 de maio de 2024, em virtude do "feriado de CORPUS CRISTI, retornando com as atividades normal dia 03 de junho de 2024.

Art. 2º Fica estabelecido a cada servidor público deste Legislativo, que havendo a necessidade do exercício de sua função nesta data, o mesmo deverá efetuar sem honerar os cofres do legislativo, devendo cumprir ordens de seus superiores, caso seus serviços sejam relevantes à municipalidade durante este período.

Art. 3º O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Entre Rios/SC, 29 de maio de 2024.
ALDAIR FRANCISCO CAMINI
Presidente

Ermo
PREFEITURA
RGF 1QUAD DE 2024
Publicação Nº 6023413

Município de ERMO - SC - Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2023 A ABRIL/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	997.860,49	1.006.305,08	1.019.539,62	1.127.823,84	958.131,46	1.017.844,94	1.039.994,38	1.857.391,63	694.161,23	898.172,41	1.048.085,86	1.266.706,17	12.932.017,11	0,00
Pessoal Ativo	997.860,49	1.006.305,08	1.019.539,62	1.127.823,84	958.131,46	1.017.844,94	1.039.994,38	1.857.391,63	694.161,23	898.172,41	1.048.085,86	1.266.706,17	12.932.017,11	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	831.809,57	844.176,12	861.074,82	966.538,31	800.813,08	860.404,85	874.775,39	1.598.448,74	694.161,23	820.058,02	914.626,74	1.044.606,97	11.111.493,84	0,00
Obrigações Patronais	166.050,92	162.128,96	158.464,80	161.285,53	157.318,38	157.440,09	165.218,99	258.942,89	0,00	78.114,39	133.459,12	222.099,20	1.820.523,27	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial DO Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enferma	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abono de permanência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**997.860,49**	**1.006.305,08**	**1.019.539,62**	**1.127.823,84**	**958.131,46**	**1.017.844,94**	**1.039.994,38**	**1.857.391,63**	**694.161,23**	**898.172,41**	**1.048.085,86**	**1.266.706,17**	**12.932.017,11**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	31.680.404,12	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	31.680.404,12	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**12.932.017,11**	**40,82**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	17.107.418,22	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	16.252.047,31	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	15.396.676,40	48,60

ERMO , 23/05/2024

PAULO DELLA VECCHIA	GISLAINE PAULINO PATRICIO LC	MARCELO DAL TOÉ FERREIRA
Prefeito Municipal	Contadora CRC/SC 042309/O-3	Controle Interno

FONTE:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ERMO - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**7.808.983,66**	**7.533.809,20**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	7.808.983,66	7.533.809,20	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**3.193.077,00**	**2.491.173,57**	**0,00**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	3.193.077,00	2.491.173,57	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.193.077,00	4.026.988,18	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	1.341.844,63	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	0,00	193.969,98	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**4.615.906,66**	**5.042.635,63**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**30.574.406,91**	**31.680.404,12**	**0,00**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**30.574.406,91**	**31.680.404,12**	**0,00**	**0,00**
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**25,54%**	**23,78%**	**0,00%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**15,10%**	**15,92%**	**0,00%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**36.689.288,29**	**38.016.484,94**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**33.020.359,46**	**34.214.836,45**	**0,00**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	2.868.055,05	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha de "Outras Dívidas". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no
FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE ERMO - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024

Continuação 2/2

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

ERMO, 23/05/2024

PAULO DELLA VECCHIA	GISLAINE PAULINO PATRICIO LOBLEIN	MARCELO DAL TOÉ FERREIRA
Prefeito Municipal	Contadora CRC/SC 042309/O-3	Controle Interno

FONTE:

MUNICÍPIO DE ERMO - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**30.574.406,91**	**31.680.404,12**	**0,00**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**30.574.406,91**	**31.680.404,12**	**0,00**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**6.726.369,52**	**6.969.688,91**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**6.053.732,57**	**6.272.720,02**	**0,00**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

ERMO , 23/05/2024

PAULO DELLA VECCHIA	GISLAINE PAULINO PATRICIO LOBLEIN	MARCELO DAL TOÉ FERREIRA
Prefeito Municipal	Contadora CRC/SC 042309/O-3	Controle Interno

FONTE:

MUNICÍPIO DE ERMO - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**30.574.406,91**	**31.680.404,12**	**0,00**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**30.574.406,91**	**31.680.404,12**	**0,00**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**6.726.369,52**	**6.969.688,91**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**6.053.732,57**	**6.272.720,02**	**0,00**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MEDIDAS CORRETIVAS:				

FONTE:

MUNICÍPIO DE ERMO - SC - PODER EXECUTIVOPREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**31.680.404,12**	—
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**0,00**	—
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**31.680.404,12**	—
OPERAÇÕES VEDADAS(VII)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**5.068.864,66**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**4.561.978,19**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**2.217.628,29**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Notas:

FONTE:

MUNICÍPIO DE ERMO - SC - PODER EXECUTIVOPREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

ERMO, 23/05/2024

PAULO DELLA VECCHIA	GISLAINE PAULINO PATRICIO LOBLEIN	MARCELO DAL TOÉ FERREIRA
Prefeito Municipal	Contadora CRC/SC 042309/O-3	Controle Interno

FONTE:

MUNICÍPIO DE ERMO - SC - PODER EXECUTIVOPREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**(1.046.733,36)**	**0,00**	**794.321,79**	**0,00**	**110.230,03**	**0,00**	**(1.951.285,18)**	**2.395.746,09**	**0,00**	**(4.347.031,27)**
Recursos Não Vinculados de Impostos	(1.046.733,36)	0,00	794.321,79	0,00	110.230,03	0,00	(1.951.285,18)	2.395.746,09	0,00	(4.347.031,27)
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	**5.015.523,93**	**0,00**	**543.313,86**	**0,00**	**79.751,73**	**0,00**	**4.392.458,34**	**439.517,06**	**0,00**	**3.952.941,28**
Recursos Vinculados à Educação	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	**3.758.048,18**	**0,00**	**433.234,28**	**0,00**	**48,29**	**0,00**	**3.324.765,61**	**122.808,63**	**0,00**	**3.201.956,98**
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Ec	3.664.164,04	0,00	413.168,54	0,00	0,00	0,00	3.250.995,50	84.096,01	0,00	3.166.899,49
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	93.884,14	0,00	20.065,74	0,00	48,29	0,00	73.770,11	38.712,62	0,00	35.057,49
Demais Vinculações Legais	**304.463,71**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**304.463,71**	**21.750,62**	**0,00**	**282.713,09**
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistênc	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	304.463,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.463,71	21.750,62	0,00	282.713,09
Recursos Extraorçamentários	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Vinculações	**953.012,04**	**0,00**	**110.079,58**	**0,00**	**79.703,44**	**0,00**	**763.229,02**	**294.957,81**	**0,00**	**468.271,21**
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE ERMO - SC - PODER EXECUTIVOPREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL (IV) = (I + II + III)	3.968.790,57	0,00	1.337.635,65	0,00	189.981,76	0,00	2.441.173,16	2.835.263,15	0,00	(394.089,99)

NOTA:
1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

ERMO, 23/05/2024

PAULO DELLA VECCHIA	GISLAINE PAULINO PATRICIO LOBLEIN	MARCELO DAL TOÉ FERREIRA
Prefeito Municipal	Contadora CRC/SC 042309/O-3	Controle Interno

FONTE:

MUNICÍPIO DE ERMO - SC - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 1º Quadrimestre de 2024

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	31.680.404,12
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	31.680.404,12
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	31.680.404,12

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	12.932.017,11	40,82
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	17.107.418,22	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	16.252.047,31	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	15.396.676,40	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	5.042.635,63	15,92
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	38.016.484,94	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.969.688,91	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	5.068.864,66	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.217.628,29	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

ERMO , 23/05/2024

PAULO DELLA VECCHIA	GISLAINE PAULINO PATRICIO LOBLEIN	MARCELO DAL TOÉ FERREIRA
Prefeito Municipal	Contadora CRC/SC 042309/O-3	Controle Interno

FONTE:

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

Município de ERMO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
				% (d/c)*100		% (e/c)*100		% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.751.862,50	6.251.862,50	1.531.412,78	24,50	1.092.770,99	17,48	1.022.205,09	16,35	-
Despesas Correntes	5.541.862,50	5.541.862,50	1.358.686,25	24,52	931.361,26	16,81	861.244,36	15,54	-
Despesas de Capital	210.000,00	710.000,00	172.726,53	24,33	161.409,73	22,73	160.960,73	22,67	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNCOES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

www.diariomunicipal.sc.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
				% (d/c)*100		% (e/c)*100		% (f/c)*100	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**5.751.862,50**	**6.251.862,50**	**1.531.412,78**	**24,50**	**1.092.770,99**	**17,48**	**1.022.205,09**	**16,35**	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.531.412,78	1.092.770,99	1.022.205,09
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**1.531.412,78**	**1.092.770,99**	**1.022.205,09**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	1.531.412,78	1.092.770,99	-
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**0,00**	**0,00**	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l= h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadaas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2023	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total Inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Insc. Indevidamente no Exercício sem Disp. Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + p)) se < 0, etnão (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de ERMO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de ERMO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.751.862,50	6.251.862,50	1.531.412,78	24,50	1.092.770,99	17,48	1.022.205,09	16,35	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
									-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**5.751.862,50**	**6.251.862,50**	**1.531.412,78**	**24,50**	**1.092.770,99**	**17,48**	**1.022.205,09**	**16,35**	-

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga).
A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

4

ERMO , 23/05/2024

PAULO DELLA VECCHIA	GISLAINE PAULINO PATRICIO LOBLEIN	MARCELO DAL TOÉ FERREIRA
Prefeito Municipal	Contadora CRC/SC 042309/O-3	Controle Interno

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de ERMO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL
		Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	-	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	-	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00
Provisões de PPP	-	0,00
Outros passivos	-	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	0,00
Obrigações contratuais	-	0,00
Riscos não Provisionados	-	0,00
Garantias Concedidas	-	0,00
Outros Passivos Contingentes	-	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	-		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	-	31.159.092,23	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ERMO , 23/05/2024

PAULO DELLA VECCHIA	GISLAINE PAULINO PATRICIO LOBLEIN	MARCELO DAL TOÉ FERREIRA
Prefeito Municipal	Contadora CRC/SC 042309/O-3	Controle Interno

FONTE:

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de ERMO - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	33.128.550,00
Previsão Atualizada	33.128.550,00
Receitas Realizadas	5.275.107,96
Déficit Orçamentário	136.669,11
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	33.128.550,00
Dotação Atualizada	35.028.550,00
Despesas Empenhadas	8.299.141,57
Despesas Liquidadas	5.411.777,07
Despesas pagas	4.763.905,21
Superavit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	8.299.141,57
Despesas Liquidadas	5.411.777,07

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	31.159.092,23
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	31.159.092,23
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	31.159.092,23

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	1.200.000,00	729.691,12	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-52.500,00	719,22	-13,90

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.290.702,62	25%	24,76
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	308.698,24	70%	48,16
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

FONTE:

Continua 1/2

Município de ERMO - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	1.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.011.957,70	5.856.292,30

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2024	2034	2044	2059
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	100.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.092.770,99	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

ERMO , 23/05/2024

PAULO DELLA VECCHIA	GISLAINE PAULINO PATRICIO LOBLEIN	MARCELO DAL TOÉ FERREIRA
Prefeito Municipal	Contadora CRC/SC 042309/O-3	Controle Interno

FONTE:

Município de ERMO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**33.128.550,00**	**33.128.550,00**	**5.275.107,96**	**15,92**	**5.275.107,96**	**15,92**	**27.853.442,04**
RECEITAS CORRENTES	**29.778.550,00**	**29.778.550,00**	**5.267.837,40**	**17,69**	**5.267.837,40**	**17,69**	**24.510.712,60**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	770.200,00	770.200,00	171.866,72	22,31	171.866,72	22,31	598.333,28
IMPOSTOS	590.000,00	590.000,00	131.134,21	22,23	131.134,21	22,23	458.865,79
TAXAS	110.000,00	110.000,00	40.732,51	37,03	40.732,51	37,03	69.267,49
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	50.200,00	50.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.200,00
CONTRIBUIÇÕES	165.000,00	165.000,00	22.060,27	13,37	22.060,27	13,37	142.939,73
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES PRIVADAS DE SERVIÇO SOCIAL.	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	165.000,00	165.000,00	22.060,27	13,37	22.060,27	13,37	142.939,73
RECEITA PATRIMONIAL	50.500,00	50.500,00	38.052,17	75,35	38.052,17	75,35	12.447,83
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	50.500,00	50.500,00	38.052,17	75,35	38.052,17	75,35	12.447,83
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PEF	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
CESSÃO DE DIREITOS	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	90.000,00	90.000,00	2.394,19	2,66	2.394,19	2,66	87.605,81
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANS	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
OUTROS SERVIÇOS	90.000,00	90.000,00	2.394,19	2,66	2.394,19	2,66	87.605,81
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.240.100,00	27.240.100,00	5.001.288,21	18,36	5.001.288,21	18,36	22.238.811,79
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	12.748.500,00	12.748.500,00	2.440.425,53	19,14	2.440.425,53	19,14	10.308.074,47
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	11.263.600,00	11.263.600,00	1.919.910,96	17,05	1.919.910,96	17,05	9.343.689,04
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00

FONTE:

Continua 1/5

Município de ERMO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**33.128.550,00**	**33.128.550,00**	**5.275.107,96**	**15,92**	**5.275.107,96**	**15,92**	**27.853.442,04**
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	3.208.000,00	3.208.000,00	640.951,72	19,98	640.951,72	19,98	2.567.048,28
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-30.000,00	-30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-30.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.412.750,00	1.412.750,00	32.175,84	2,28	32.175,84	2,28	1.380.574,16
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	52.000,00	52.000,00	14.519,86	27,92	14.519,86	27,92	37.480,14
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBI	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE CAPITAL	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	1.345.750,00	1.345.750,00	17.655,98	1,31	17.655,98	1,31	1.328.094,02
RECEITAS DE CAPITAL	**3.350.000,00**	**3.350.000,00**	**7.270,56**	**0,22**	**7.270,56**	**0,22**	**3.342.729,44**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	990.000,00	990.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	990.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	990.000,00	990.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	990.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.240.000,00	2.240.000,00	7.270,56	0,32	7.270,56	0,32	2.232.729,44
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.490.000,00	1.490.000,00	303,45	0,02	303,45	0,02	1.489.696,55
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	740.000,00	740.000,00	6.967,11	0,94	6.967,11	0,94	733.032,89
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICA	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
RESULTADO DO BANCO CENTRAL	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
REMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DO TESOURO	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00

FONTE:

Continua 2/5

Município de ERMO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**33.128.550,00**	**33.128.550,00**	**5.275.107,96**	**15,92**	**5.275.107,96**	**15,92**	**27.853.442,04**
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**33.128.550,00**	**33.128.550,00**	**5.275.107,96**	**15,92**	**5.275.107,96**	**15,92**	**27.853.442,04**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**33.128.550,00**	**33.128.550,00**	**5.275.107,96**	**15,92**	**5.275.107,96**	**15,92**	**27.853.442,04**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	136.669,11	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	33.128.550,00	33.128.550,00	5.275.107,96	15,92	5.411.777,07	16,34	—
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**33.128.550,00**	**35.028.550,00**	**8.299.141,57**	**8.299.141,57**	**26.729.408,43**	**5.411.777,07**	**5.411.777,07**	**29.616.772,93**	**4.763.905,21**
DESPESAS CORRENTES	**28.150.300,00**	**28.150.300,00**	**7.287.183,87**	**7.287.183,87**	**20.863.116,13**	**4.423.973,51**	**4.423.973,51**	**23.726.326,49**	**3.938.473,47**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.210.000,00	12.210.000,00	1.779.713,90	1.779.713,90	10.430.286,10	1.690.546,08	1.690.546,08	10.519.453,92	1.666.389,93

FONTE:

Continua 3/5

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de ERMO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**33.128.550,00**	**35.028.550,00**	**8.299.141,57**	**8.299.141,57**	**26.729.408,43**	**5.411.777,07**	**5.411.777,07**	**29.616.772,93**	**4.763.905,21**
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	500.000,00	500.000,00	96.611,98	96.611,98	403.388,02	96.611,98	96.611,98	403.388,02	96.611,98
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.440.300,00	15.440.300,00	5.410.857,99	5.410.857,99	10.029.442,01	2.636.815,45	2.636.815,45	12.803.484,55	2.175.471,56
DESPESAS DE CAPITAL	**4.968.250,00**	**6.868.250,00**	**1.011.957,70**	**1.011.957,70**	**5.856.292,30**	**987.803,56**	**987.803,56**	**5.880.446,44**	**825.431,74**
INVESTIMENTOS	4.468.250,00	6.368.250,00	874.569,37	874.569,37	5.493.680,63	850.415,23	850.415,23	5.517.834,77	688.043,41
AMORTIZACAO DA DIVIDA	500.000,00	500.000,00	137.388,33	137.388,33	362.611,67	137.388,33	137.388,33	362.611,67	137.388,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**10.000,00**	**10.000,00**	—	—	**10.000,00**	—	—	**10.000,00**	—
RESERVA DE CONTINGENCIA	10.000,00	10.000,00	—	—	10.000,00	—	—	10.000,00	—
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**33.128.550,00**	**35.028.550,00**	**8.299.141,57**	**8.299.141,57**	**26.729.408,43**	**5.411.777,07**	**5.411.777,07**	**29.616.772,93**	**4.763.905,21**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**33.128.550,00**	**35.028.550,00**	**8.299.141,57**	**8.299.141,57**	**26.729.408,43**	**5.411.777,07**	**5.411.777,07**	**29.616.772,93**	**4.763.905,21**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	511.202,75
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	33.128.550,00	35.028.550,00	8.299.141,57	8.299.141,57	—	5.411.777,07	5.411.777,07	—	5.275.107,96
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Continua 4/5

Município de ERMO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

ERMO , 22/05/2024

PAULO DELLA VECCHIA	GISLAINE PAULINO PATRICIO LOBLEIN	MARCELO DAL TOÉ FERREIRA
Prefeito Municipal	Contadora CRC/SC 042309/O-3	Controle Interno

FONTE:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de ERMO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.128.550,00	35.028.550,00	8.299.141,57	8.299.141,57	100,00	26.729.408,43	5.411.777,07	5.411.777,07	100,00	29.616.772,93
Legislativa	1.000.000,00	1.000.000,00	148.859,36	148.859,36	1,79	851.140,64	114.001,56	114.001,56	2,11	885.998,44
Ação Legislativa	1.000.000,00	1.000.000,00	148.859,36	148.859,36	1,79	851.140,64	114.001,56	114.001,56	2,11	885.998,44
Administração	3.095.000,00	3.095.000,00	1.486.405,73	1.486.405,73	17,91	1.608.594,27	851.705,37	851.705,37	15,74	2.243.294,63
Administração Geral	3.095.000,00	3.095.000,00	1.486.405,73	1.486.405,73	17,91	1.608.594,27	851.705,37	851.705,37	15,74	2.243.294,63
Segurança Pública	82.000,00	82.000,00	16.389,90	16.389,90	0,20	65.610,10	8.753,88	8.753,88	0,16	73.246,12
Policiamento	82.000,00	82.000,00	16.389,90	16.389,90	0,20	65.610,10	8.753,88	8.753,88	0,16	73.246,12
Assistência Social	1.557.000,00	1.557.000,00	311.493,94	311.493,94	3,75	1.245.506,06	160.959,24	160.959,24	2,97	1.396.040,76
Assistência à Criança e ao Adolescente	20.000,00	20.000,00	8.864,39	8.864,39	0,11	11.135,61	4.205,72	4.205,72	0,08	15.794,28
Assistência Comunitária	1.537.000,00	1.537.000,00	302.629,55	302.629,55	3,65	1.234.370,45	156.753,52	156.753,52	2,90	1.380.246,48
Saúde	5.761.862,50	6.261.862,50	1.531.414,78	1.531.414,78	18,45	4.730.447,72	1.092.772,99	1.092.772,99	20,19	5.169.089,51
Atenção Básica	5.751.862,50	6.251.862,50	1.531.412,78	1.531.412,78	18,45	4.720.449,72	1.092.770,99	1.092.770,99	20,19	5.159.091,51
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.000,00	10.000,00	2,00	2,00	0,00	9.998,00	2,00	2,00	0,00	9.998,00
Educação	11.675.937,50	11.675.937,50	1.463.324,97	1.463.324,97	17,63	10.212.612,53	958.823,11	958.823,11	17,72	10.717.114,39
Alimentação e Nutrição	450.000,00	450.000,00	135.485,00	135.485,00	1,63	314.515,00	72.940,85	72.940,85	1,35	377.059,15
Ensino Fundamental	8.434.500,00	8.434.500,00	1.235.586,30	1.235.586,30	14,89	7.198.913,70	825.907,70	825.907,70	15,26	7.608.592,30
Educação Infantil	2.641.437,50	2.641.437,50	88.266,67	88.266,67	1,06	2.553.170,83	59.974,56	59.974,56	1,11	2.581.462,94
Educação de Jovens e Adultos	85.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
Educação Especial	65.000,00	65.000,00	3.987,00	3.987,00	0,05	61.013,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
Cultura	290.000,00	290.000,00	50.486,10	50.486,10	0,61	239.513,90	21.081,10	21.081,10	0,39	268.918,90
Difusão Cultural	290.000,00	290.000,00	50.486,10	50.486,10	0,61	239.513,90	21.081,10	21.081,10	0,39	268.918,90
Urbanismo	2.224.750,00	3.224.750,00	727.842,61	727.842,61	8,77	2.496.907,39	592.219,48	592.219,48	10,94	2.632.530,52
Infra-Estrutura Urbana	1.699.750,00	2.699.750,00	491.208,61	491.208,61	5,92	2.208.541,39	491.208,61	491.208,61	9,08	2.208.541,39
Serviços Urbanos	525.000,00	525.000,00	236.634,00	236.634,00	2,85	288.366,00	101.010,87	101.010,87	1,87	423.989,13
Agricultura	1.702.500,00	1.702.500,00	679.256,78	679.256,78	8,18	1.023.243,22	414.392,49	414.392,49	7,66	1.288.107,51
Extensão Rural	1.702.500,00	1.702.500,00	679.256,78	679.256,78	8,18	1.023.243,22	414.392,49	414.392,49	7,66	1.288.107,51
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	3.964.500,00	4.364.500,00	1.449.588,47	1.449.588,47	17,47	2.914.911,53	861.028,00	861.028,00	15,91	3.503.472,00
Transporte Rodoviário	3.964.500,00	4.364.500,00	1.449.588,47	1.449.588,47	17,47	2.914.911,53	861.028,00	861.028,00	15,91	3.503.472,00
Desporto e Lazer	465.000,00	465.000,00	134.844,65	134.844,65	1,62	330.155,35	36.805,57	36.805,57	0,68	428.194,43
Desporto Comunitário	465.000,00	465.000,00	134.844,65	134.844,65	1,62	330.155,35	36.805,57	36.805,57	0,68	428.194,43
Encargos Especiais	1.300.000,00	1.300.000,00	299.234,28	299.234,28	3,61	1.000.765,72	299.234,28	299.234,28	5,53	1.000.765,72
Outros Encargos Especiais	1.300.000,00	1.300.000,00	299.234,28	299.234,28	3,61	1.000.765,72	299.234,28	299.234,28	5,53	1.000.765,72

FONTE:

Continua 1/2

Município de ERMO - SC

Continuação 2/2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.128.550,00	35.028.550,00	8.299.141,57	8.299.141,57	100,00	26.729.408,43	5.411.777,07	5.411.777,07	100,00	29.616.772,93
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	33.128.550,00	35.028.550,00	8.299.141,57	8.299.141,57	100,00	26.729.408,43	5.411.777,07	5.411.777,07	100,00	29.616.772,93

ERMO , 22/05/2024

PAULO DELLA VECCHIA	GISLAINE PAULINO PATRICIO LOBLEIN	MARCELO DAL TOÉ FERREIRA
Prefeito Municipal	Contadora CRC/SC 042309/O-3	Controle Interno

[1]FONTE:

Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Municipio de ERMO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2023 A FEVEREIRO/2024

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**2.523.724,12**	**2.619.579,26**	**3.079.116,05**	**2.896.988,26**	**3.221.171,09**	**2.781.625,08**	**4.883.719,06**	**1.437.919,97**	**3.132.859,50**	**3.886.865,88**	**2.910.210,01**	**3.387.831,05**	**36.761.609,33**	**35.161.700,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	102.288,53	76.570,81	153.789,50	94.399,71	310.609,82	106.141,41	51.065,56	113.146,23	97.074,12	202.789,47	44.878,07	126.988,65	1.479.741,88	780.200,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.964,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.964,66	100.000,00
ISS	42.691,77	22.350,27	25.724,45	19.049,27	23.160,91	21.548,02	20.119,03	24.765,07	29.737,49	50.039,89	21.661,19	31.444,92	332.292,28	300.000,00
ITBI	5.490,64	12.106,18	24.670,28	8.105,88	16.406,75	18.618,07	12.225,30	11.761,60	5.024,00	11.682,87	5.798,97	3.924,80	135.815,34	100.000,00
IRRF	33.335,88	29.240,55	44.451,11	12.511,56	62.180,31	44.030,35	12.634,76	62.125,52	54.324,39	126.473,96	7.581,82	60.722,51	549.612,72	100.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.770,24	12.873,81	58.943,66	54.733,00	208.861,85	21.944,97	-83.878,19	14.494,04	7.988,24	14.592,75	9.836,09	30.896,42	372.056,88	180.200,00
Contribuições	11.363,08	11.672,91	10.397,65	11.600,00	9.720,20	10.223,27	9.838,80	9.045,96	10.797,14	10.212,49	10.752,92	11.307,35	126.931,77	175.000,00
Receita Patrimonial	21.226,11	12.806,44	15.372,13	15.288,28	18.053,11	17.524,98	22.248,27	28.818,54	24.252,85	19.590,32	20.071,85	17.980,32	233.233,20	60.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	7.572,61	5.692,59	7.157,75	7.739,41	10.871,66	9.872,73	8.611,93	9.836,58	10.538,34	8.207,60	7.103,48	8.408,46	101.613,14	52.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	13.653,50	7.113,85	8.214,38	7.548,87	7.181,45	7.652,25	13.636,34	18.981,96	13.714,51	11.382,72	12.968,37	9.571,86	131.620,06	8.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.063,15	7.808,84	13.157,69	6.701,46	1.906,91	2.280,94	1.244,53	1.431,83	1.104,98	618,74	352,08	2.042,11	41.713,26	100.000,00
Transferências Correntes	2.365.313,27	2.495.229,83	2.861.321,45	2.714.521,39	2.863.262,61	2.625.471,20	4.774.678,90	1.167.140,96	2.968.152,16	3.607.356,53	2.821.988,41	3.209.503,46	34.473.940,17	32.623.250,00
Cota-Parte do FPM	876.122,37	1.001.681,28	1.113.529,56	1.040.028,27	767.760,08	872.135,36	889.053,66	825.719,73	1.363.905,07	1.701.366,27	1.173.665,28	1.595.892,52	13.220.859,45	13.229.000,00
Cota-Parte do ICMS	985.475,45	1.074.668,91	1.017.566,80	1.077.917,56	1.053.571,10	1.081.352,07	1.125.717,21	1.106.542,72	1.104.853,08	1.377.415,01	1.127.128,52	1.050.500,70	13.182.709,13	11.740.750,00
Cota-Parte do IPVA	128.793,47	51.015,73	344.785,04	232.544,28	171.678,08	255.454,32	657.822,09	275.641,62	90.011,38	35.003,30	74.483,50	108.730,27	2.425.963,08	2.000.000,00
Cota-Parte do ITR	46,98	41,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.030,79	220,02	69,93	196,54	5.605,90	5.000,00
Transferências da LC 61/1989	8.825,49	9.408,64	8.460,76	10.550,37	9.585,35	8.531,90	11.057,38	12.352,54	10.371,35	11.019,04	9.976,80	10.376,40	120.516,02	120.000,00
Transferências do FUNDEB	212.470,11	229.238,72	225.270,65	227.232,69	216.921,14	223.090,90	224.434,66	228.654,98	226.207,31	265.400,96	320.158,97	320.792,75	2.919.873,84	3.218.000,00
Outras Transferências Correntes	153.579,40	129.174,91	151.708,64	126.248,22	643.746,86	184.906,65	1.866.593,90	-1.281.770,63	167.773,18	216.931,93	116.505,41	123.014,28	2.598.412,75	2.310.500,00
Outras Receitas Correntes	20.469,98	15.490,43	25.077,63	54.477,42	17.618,44	19.983,28	24.643,00	118.336,45	31.478,25	46.298,33	12.166,68	20.009,16	406.049,05	1.422.750,00
DEDUÇÕES (II)	**399.852,56**	**427.359,40**	**497.068,24**	**472.206,90**	**400.482,71**	**443.475,28**	**510.782,83**	**444.081,24**	**456.521,48**	**520.482,80**	**477.064,57**	**553.139,09**	**5.602.517,10**	**5.383.150,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	399.852,56	427.359,40	497.068,24	472.206,90	400.482,71	443.475,28	510.782,83	444.081,24	456.521,48	520.482,80	477.064,57	553.139,09	5.602.517,10	5.383.150,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**2.123.871,56**	**2.192.219,86**	**2.582.047,81**	**2.424.781,36**	**2.820.688,38**	**2.338.149,80**	**4.372.936,23**	**993.838,73**	**2.676.338,02**	**3.366.383,08**	**2.433.145,44**	**2.834.691,96**	**31.159.092,23**	**29.778.550,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (**IV**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**2.123.871,56**	**2.192.219,86**	**2.582.047,81**	**2.424.781,36**	**2.820.688,38**	**2.338.149,80**	**4.372.936,23**	**993.838,73**	**2.676.338,02**	**3.366.383,08**	**2.433.145,44**	**2.834.691,96**	**31.159.092,23**	**29.778.550,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (**VI**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(**VII**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (**VIII**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**2.123.871,56**	**2.192.219,86**	**2.582.047,81**	**2.424.781,36**	**2.820.688,38**	**2.338.149,80**	**4.372.936,23**	**993.838,73**	**2.676.338,02**	**3.366.383,08**	**2.433.145,44**	**2.834.691,96**	**31.159.092,23**	**29.778.550,00**

Fonte:

ERMO, 22/05/2024

PAULO DELLA VECCHIA
Prefeito Municipal

GISLAINE PAULINO PATRICIO LOBLEIN
Contadora CRC/SC 042309/O-3

MARCELO DAL TOÉ FERREIRA
Controle Interno

FONTE:

Município de ERMO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.778.550,00	5.267.837,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	780.200,00	171.866,72
I.P.T.U.	100.000,00	0,00
I.S.S.	300.000,00	53.106,11
I.T.B.I.	100.000,00	9.723,77
I.R.R.F.	100.000,00	68.304,33
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	180.200,00	40.732,51
Contribuições	175.000,00	22.060,27
Receita Patrimonial	60.500,00	38.052,17
Aplicações Financeiras (II)	52.500,00	15.511,94
Outras Receitas Patrimoniais	8.000,00	22.540,23
Transferências Correntes	27.240.100,00	5.001.288,21
Cota-Parte do FPM	10.629.000,00	2.215.646,30
Cota-Parte do ICMS	9.392.600,00	1.742.103,60
Cota-Parte do IPVA	1.600.000,00	146.571,14
Cota-Parte do ITR	4.000,00	213,20
Transferências da LC 61/1989	96.000,00	16.282,56
Transferências do FUNDEB	3.218.000,00	640.951,72
Outras Transferências Correntes	2.300.500,00	239.519,69
Demais Receitas Correntes	1.522.750,00	34.570,03
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.522.750,00	34.570,03
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	29.726.050,00	5.252.325,46
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00

FONTE:

Continua 1/5

Município de ERMO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/5

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	3.350.000,00	7.270,56
Operações de Crédito (VIII)	1.000.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	100.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	100.000,00	0,00
Transferências de Capital	2.250.000,00	7.270,56
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	2.250.000,00	7.270,56
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	2.350.000,00	7.270,56
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**32.076.050,00**	**5.259.596,02**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**32.076.050,00**	**5.259.596,02**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	28.150.300,00	7.287.183,87	4.423.973,51	3.938.473,47	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.210.000,00	1.779.713,90	1.690.546,08	1.666.389,93	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	500.000,00	96.611,98	96.611,98	96.611,98	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Continua 2/5

Município de ERMO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/5

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Outras Despesas Correntes	15.440.300,00	5.410.857,99	2.636.815,45	2.175.471,56	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	15.440.300,00	5.410.857,99	2.636.815,45	2.175.471,56	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	27.650.300,00	7.190.571,89	4.327.361,53	3.841.861,49	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	6.868.250,00	1.011.957,70	987.803,56	825.431,74	0,00	0,00	0,00
Investimentos	6.368.250,00	874.569,37	850.415,23	688.043,41	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	500.000,00	137.388,33	137.388,33	137.388,33	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	6.368.250,00	874.569,37	850.415,23	688.043,41	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXII + XXVIII + XXIX + XXX)	**34.028.550,00**	**8.065.141,26**	**5.177.776,76**	**4.529.904,90**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	**34.028.550,00**	**8.065.141,26**	**5.177.776,76**	**4.529.904,90**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]		**729.691,12**					
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]		**729.691,12**					

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-52.500,00

FONTE:

Continua 3/5

Município de ERMO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 4/5

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2024
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	15.511,94
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	96.611,98
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**648.591,08**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2023(a)	Até o Bimestre/2024(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	7.808.983,66	7.671.595,33
DEDUÇÕES (XL)	3.193.077,00	3.056.407,89
Disponibilidade de Caixa	3.193.077,00	3.056.407,89
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.193.077,00	3.863.827,14
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	647.871,86
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	159.547,39
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	4.615.906,66	4.615.187,44
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		719,22

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.200.000,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-136.669,11
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	**-135.949,89**

FONTE:

Continua 4/5

Município de ERMO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 5/5

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2024
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**-54.849,85**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE:

Município de ERMO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

ERMO , 22/05/2024

PAULO DELLA VECCHIA
Prefeito Municipal

GISLAINE PAULINO PATRICIO LOBLEIN
Contadora CRC/SC 042309/O-3

MARCELO DALTOÉ FERREIRA
Controle Interno

FONTE:

MUNICÍPIO DE ERMO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**500.000,00**	**62.829,88**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	100.000,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	100.000,00	9.723,77
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	300.000,00	53.106,11
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**27.094.750,00**	**5.151.020,46**
2.1- Cota-Parte FPM	13.229.000,00	2.769.557,80
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	13.000.000,00	2.769.557,80
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	229.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	11.740.750,00	2.177.629,22
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	120.000,00	20.353,20
2.4- Cota-Parte ITR	5.000,00	266,47
2.5- Cota-Parte IPVA	2.000.000,00	183.213,77
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**27.594.750,00**	**5.213.850,34**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	**5.373.150,00**	**1.030.204,09**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**1.525.537,50**	**273.258,49**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**3.218.000,00**	**640.951,72**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.218.000,00	640.951,72
6.1.1- Principal	3.218.000,00	640.951,72
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)1	**-2.155.150,00**	**-389.252,37**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	**0,00**
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**640.951,72**

FONTE:

Continua 1/4

MUNICÍPIO DE ERMO - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.220.000,00	481.295,56	458.080,93	458.080,93	-
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.620.000,00	322.923,75	308.698,24	308.698,24	-
10.1.1 - Educação Infantil	600.000,00	59.551,87	56.512,50	56.512,50	-
10.1.2- Ensino Fundamental	2.000.000,00	263.371,88	252.185,74	252.185,74	-
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	20.000,00	0,00	0,00	0,00	-
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2- OUTRAS DESPESAS	600.000,00	158.371,81	149.382,69	149.382,69	-
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.2- Ensino Fundamental	600.000,00	158.371,81	149.382,69	149.382,69	-
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	-

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (SEM DISP. DE CAIXA)7 (h)	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXER	481.295,56	458.080,93	458.080,93	-	-	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	481.295,56	458.080,93	458.080,93	-	-	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	-	-	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	-	-	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	-	-	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	322.923,75	308.698,24	308.698,24	-	-	-
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	-	-	-
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	-	-	-

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	448.666,20	308.698,24	308.698,24	48,16
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	64.095,17	182.870,79	182.870,79	118.775,62	28,53

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT +	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	6.885.937,50	670.222,23	379.274,15	354.569,25	-
20.1- Educação Infantil	2.041.437,50	28.714,80	3.462,06	2.749,16	-
20.2- Ensino Fundamental	4.714.500,00	637.520,43	375.812,09	351.820,09	-
20.3- Educação de Jovens e Adultos	65.000,00	0,00	0,00	0,00	-
20.4- Educação Especial	65.000,00	3.987,00	0,00	0,00	-
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	-
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	-
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	-

FONTE:

Continua 2/4

MUNICÍPIO DE ERMO - SC

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	**4.772.500,00**	**637.520,43**	**375.812,09**	**351.820,09**	**-**
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	-
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	-
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	-
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	4.772.500,00	637.520,43	375.812,09	351.820,09	-

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	379.274,15
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	1.030.204,09
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	118.775,62
25- SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	1.290.702,62

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.303.462,58	1.290.702,62	24,76

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE 8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.732.750,00	99.094,53
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	387.000,00	54.195,33
31.1.1- Salário-Educação	232.000,00	53.955,33
31.1.2- PDDE	6.000,00	0,00
31.1.3- PNAE	99.000,00	240,00
31.1.4 - PNATE	50.000,00	0,00
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	750.000,00	303,45
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	250.000,00	44.595,75
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	345.750,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por subfunção) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	233.000,00	159.495,76	31.700,76	31.700,76	-
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	233.000,00	159.495,76	31.700,76	31.700,76	-
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.8- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	-

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**10.338.937,50**	**1.311.013,55**	**869.055,84**	**844.350,94**	**-**
33.1- Despesas Correntes	9.441.437,50	1.216.790,26	774.832,55	754.317,65	-
33.1.1- Pessoal Ativo	4.775.000,00	526.214,07	502.999,44	502.999,44	-
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	-
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	65.000,00	3.987,00	0,00	0,00	-
33.1.4- Outras Despesas Correntes	4.601.437,50	686.589,19	271.833,11	251.318,21	-
33.2- Despesas de Capital	897.500,00	94.223,29	94.223,29	90.033,29	-
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
33.2.2- Outras Despesas de Capital	897.500,00	94.223,29	94.223,29	90.033,29	-

FONTE:

Continua 3/4

MUNICÍPIO DE ERMO - SC

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	0,00	0,00
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	640.951,72	53.955,33
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	0,00	0,00
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	640.951,72	53.955,33
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	640.951,72	53.955,33

ERMO , 22/05/2024

PAULO DELLA VECCHIA	GISLAINE PAULINO PATRICIO LOBLEIN	MARCELO DAL TOÉ FERREIRA
Prefeito Municipal	Contadora CRC/SC 042309/O-3	Controle Interno

[1] Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

[2] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3] Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[6] As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

[7] Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

[8] Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

[9] Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

[10] 10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

FONTE:

Município de ERMO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**1.000.000,00**	**0,00**	**1.000.000,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	6.868.250,00	1.011.957,70	5.856.292,30
Investimentos	6.368.250,00	874.569,37	5.493.680,63
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	500.000,00	137.388,33	362.611,67
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**6.868.250,00**	**1.011.957,70**	**5.856.292,30**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**5.868.250,00**	**1.011.957,70**	**4.856.292,30**

ERMO , 23/05/2024

PAULO DELLA VECCHIA	GISLAINE PAULINO PATRICIO LOBLEIN	MARCELO DAL TOÉ FERREIRA
Prefeito Municipal	Contadora CRC/SC 042309/O-3	Controle Interno

FONTE:

Município de ERMO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	100.000,00	0,00	100.000,00
Receita de Alienação De Bens Móveis	50.000,00	0,00	50.000,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	50.000,00	0,00	50.000,00
Receita de Alienação De Bens intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS APAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2023 (i)	Em 2024 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

ERMO , 23/05/2024

PAULO DELLA VECCHIA	GISLAINE PAULINO PATRICIO LOBLEIN	MARCELO DAL TOÉ FERREIRA
Prefeito Municipal	Contadora CRC/SC 042309/O-3	Controle Interno

FONTE:

RREO 2BIM DE 2024

Publicação Nº 6023418

Município de ERMO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	100.000,00	0,00	100.000,00
Receita de Alienação De Bens Móveis	50.000,00	0,00	50.000,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	50.000,00	0,00	50.000,00
Receita de Alienação De Bens intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2023 (i)	Em 2024 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

ERMO , 23/05/2024

PAULO DELLA VECCHIA
Prefeito Municipal

GISLAINE PAULINO PATRICIO LOBLEIN
Contadora CRC/SC 042309/O-3

MARCELO DAL TOÉ FERREIRA
Controle Interno

FONTE:

Município de ERMO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
				% (d/c)*100		% (e/c)*100		% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.751.862,50	6.251.862,50	2.611.373,25	41,77	2.180.940,09	34,88	2.072.107,30	33,14	-
Despesas Correntes	5.541.862,50	5.541.862,50	2.188.979,62	39,50	1.886.184,85	34,04	1.777.352,06	32,07	-
Despesas de Capital	210.000,00	710.000,00	422.393,63	59,49	294.755,24	41,51	294.755,24	41,51	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNCOES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

Município de ERMO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
				% (d/c)*100		% (e/c)*100		% (f/c)*100	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**5.751.862,50**	**6.251.862,50**	**2.611.373,25**	**41,77**	**2.180.940,09**	**34,88**	**2.072.107,30**	**33,14**	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.695.283,89	2.194.925,19	2.086.092,40
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**2.695.283,89**	**2.194.925,19**	**2.086.092,40**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	2.695.283,89	2.194.925,19	-
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**0,00**	**0,00**	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (I= h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadaas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2023	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

Município de ERMO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total Inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Insc. Indevidamente no Exercício sem Disp. Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + p)) se < 0, etnão (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de ERMO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.751.862,50	6.251.862,50	2.695.283,89	43,11	2.194.925,19	35,11	2.086.092,40	33,37	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
									-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**5.751.862,50**	**6.251.862,50**	**2.695.283,89**	**43,11**	**2.194.925,19**	**35,11**	**2.086.092,40**	**33,37**	-

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga).
A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

4

ERMO , 23/05/2024

PAULO DELLA VECCHIA	GISLAINE PAULINO PATRICIO LOBLEIN	MARCELO DAL TOÉ FERREIRA
Prefeito Municipal	Contadora CRC/SC 042309/O-3	Controle Interno

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de ERMO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	-	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	-	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00
Provisões de PPP	-	0,00
Outros passivos	-	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	0,00
Obrigações contratuais	-	0,00
Riscos não Provisionados	-	0,00
Garantias Concedidas	-	0,00
Outros Passivos Contingentes	-	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	-		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	-	31.680.404,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ERMO , 23/05/2024

PAULO DELLA VECCHIA	GISLAINE PAULINO PATRICIO LOBLEIN	MARCELO DAL TOÉ FERREIRA
Prefeito Municipal	Contadora CRC/SC 042309/O-3	Controle Interno

FONTE:

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de ERMO - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	33.128.550,00
Previsão Atualizada	33.128.550,00
Receitas Realizadas	11.091.638,26
Déficit Orçamentário	618.570,43
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	33.128.550,00
Dotação Atualizada	38.628.550,00
Despesas Empenhadas	14.578.263,74
Despesas Liquidadas	11.710.208,69
Despesas pagas	10.368.364,06
Superavit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	14.578.263,74
Despesas Liquidadas	11.710.208,69

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	31.680.404,12
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	31.680.404,12
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	31.680.404,12

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	1.200.000,00	1.161.240,98	-35,56
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-52.500,00	-426.728,97	-22,12

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.570.976,34	25%	26,43
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	986.239,54	70%	78,65
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

FONTE:

Continua 1/2

Município de ERMO - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	1.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.059.335,29	8.118.914,71

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2024	2034	2044	2059
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	100.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.194.925,19	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

ERMO , 23/05/2024

PAULO DELLA VECCHIA	GISLAINE PAULINO PATRICIO LOBLEIN	MARCELO DAL TOÉ FERREIRA
Prefeito Municipal	Contadora CRC/SC 042309/O-3	Controle Interno

FONTE:

Município de ERMO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**33.128.550,00**	**33.128.550,00**	**5.816.530,30**	**17,56**	**11.091.638,26**	**33,48**	**22.036.911,74**
RECEITAS CORRENTES	**29.778.550,00**	**29.778.550,00**	**4.837.403,31**	**16,24**	**10.105.240,71**	**33,93**	**19.673.309,29**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	770.200,00	770.200,00	200.106,34	25,98	371.973,06	48,30	398.226,94
IMPOSTOS	590.000,00	590.000,00	169.912,57	28,80	301.046,78	51,02	288.953,22
TAXAS	110.000,00	110.000,00	30.193,77	27,45	70.926,28	64,48	39.073,72
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	50.200,00	50.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.200,00
CONTRIBUIÇÕES	165.000,00	165.000,00	23.842,23	14,45	45.902,50	27,82	119.097,50
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES PRIVADAS DE SERVIÇO SOCIAL.	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	165.000,00	165.000,00	23.842,23	14,45	45.902,50	27,82	119.097,50
RECEITA PATRIMONIAL	50.500,00	50.500,00	44.248,45	87,62	82.300,62	162,97	-31.800,62
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	50.500,00	50.500,00	44.248,45	87,62	82.300,62	162,97	-31.800,62
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PEF	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
CESSÃO DE DIREITOS	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	90.000,00	90.000,00	12.829,62	14,26	15.223,81	16,92	74.776,19
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANS	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
OUTROS SERVIÇOS	90.000,00	90.000,00	12.829,62	14,26	15.223,81	16,92	74.776,19
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.240.100,00	27.240.100,00	4.505.150,60	16,54	9.506.438,81	34,90	17.733.661,19
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	12.748.500,00	12.748.500,00	1.921.953,02	15,08	4.362.378,55	34,22	8.386.121,45
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	11.263.600,00	11.263.600,00	1.970.240,26	17,49	3.890.151,22	34,54	7.373.448,78
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00

FONTE:

Continua 1/5

Município de ERMO - SC

Continuação 2/5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**33.128.550,00**	**33.128.550,00**	**5.816.530,30**	**17,56**	**11.091.638,26**	**33,48**	**22.036.911,74**
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	3.208.000,00	3.208.000,00	612.957,32	19,11	1.253.909,04	39,09	1.954.090,96
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-30.000,00	-30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-30.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.412.750,00	1.412.750,00	51.226,07	3,63	83.401,91	5,90	1.329.348,09
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	52.000,00	52.000,00	19.388,72	37,29	33.908,58	65,21	18.091,42
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBI	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE CAPITAL	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	1.345.750,00	1.345.750,00	31.837,35	2,37	49.493,33	3,68	1.296.256,67
RECEITAS DE CAPITAL	**3.350.000,00**	**3.350.000,00**	**979.126,99**	**29,23**	**986.397,55**	**29,44**	**2.363.602,45**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	990.000,00	990.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	990.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	990.000,00	990.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	990.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.240.000,00	2.240.000,00	979.126,99	43,71	986.397,55	44,04	1.253.602,45
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.490.000,00	1.490.000,00	266,47	0,02	569,92	0,04	1.489.430,08
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	740.000,00	740.000,00	978.860,52	132,28	985.827,63	133,22	-245.827,63
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICA	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
RESULTADO DO BANCO CENTRAL	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
REMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DO TESOURO	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00

FONTE:

Continua 2/5

Município de ERMO - SC

Continuação 3/5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**33.128.550,00**	**33.128.550,00**	**5.816.530,30**	**17,56**	**11.091.638,26**	**33,48**	**22.036.911,74**
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	-10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**33.128.550,00**	**33.128.550,00**	**5.816.530,30**	**17,56**	**11.091.638,26**	**33,48**	**22.036.911,74**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**33.128.550,00**	**33.128.550,00**	**5.816.530,30**	**17,56**	**11.091.638,26**	**33,48**	**22.036.911,74**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	618.570,43	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	33.128.550,00	33.128.550,00	5.816.530,30	17,56	11.710.208,69	35,35	—
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**33.128.550,00**	**38.628.550,00**	**6.279.122,17**	**14.578.263,74**	**24.050.286,26**	**6.298.431,62**	**11.710.208,69**	**26.918.341,31**	**10.368.364,06**
DESPESAS CORRENTES	**28.150.300,00**	**28.440.300,00**	**5.231.744,58**	**12.518.928,45**	**15.921.371,55**	**5.440.820,97**	**9.864.794,48**	**18.575.505,52**	**8.946.221,39**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.210.000,00	12.310.000,00	2.340.224,32	4.119.938,22	8.190.061,78	2.364.023,62	4.054.569,70	8.255.430,30	3.825.280,19

FONTE:

Continua 3/5

Município de ERMO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**33.128.550,00**	**38.628.550,00**	**6.279.122,17**	**14.578.263,74**	**24.050.286,26**	**6.298.431,62**	**11.710.208,69**	**26.918.341,31**	**10.368.364,06**
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	500.000,00	500.000,00	98.098,44	194.710,42	305.289,58	98.098,44	194.710,42	305.289,58	194.710,42
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.440.300,00	15.630.300,00	2.793.421,82	8.204.279,81	7.426.020,19	2.978.698,91	5.615.514,36	10.014.785,64	4.926.230,78
DESPESAS DE CAPITAL	**4.968.250,00**	**10.178.250,00**	**1.047.377,59**	**2.059.335,29**	**8.118.914,71**	**857.610,65**	**1.845.414,21**	**8.332.835,79**	**1.422.142,67**
INVESTIMENTOS	4.468.250,00	9.678.250,00	909.591,46	1.784.160,83	7.894.089,17	719.824,52	1.570.239,75	8.108.010,25	1.146.968,21
AMORTIZACAO DA DIVIDA	500.000,00	500.000,00	137.786,13	275.174,46	224.825,54	137.786,13	275.174,46	224.825,54	275.174,46
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**10.000,00**	**10.000,00**	—	—	**10.000,00**	—	—	**10.000,00**	—
RESERVA DE CONTINGENCIA	10.000,00	10.000,00	—	—	10.000,00	—	—	10.000,00	—
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**33.128.550,00**	**38.628.550,00**	**6.279.122,17**	**14.578.263,74**	**24.050.286,26**	**6.298.431,62**	**11.710.208,69**	**26.918.341,31**	**10.368.364,06**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**33.128.550,00**	**38.628.550,00**	**6.279.122,17**	**14.578.263,74**	**24.050.286,26**	**6.298.431,62**	**11.710.208,69**	**26.918.341,31**	**10.368.364,06**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	723.274,20
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	33.128.550,00	38.628.550,00	6.279.122,17	14.578.263,74	—	6.298.431,62	11.710.208,69	—	11.091.638,26
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Continua 4/5

Município de ERMO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

ERMO , 22/05/2024

PAULO DELLA VECCHIA	GISLAINE PAULINO PATRICIO LOBLEIN	MARCELO DAL TOÉ FERREIRA
Prefeito Municipal	Contadora CRC/SC 042309/O-3	Controle Interno

FONTE:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de ERMO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.128.550,00	38.628.550,00	6.279.122,17	14.578.263,74	100,00	24.050.286,26	6.298.431,62	11.710.208,69	100,00	26.918.341,31
Legislativa	1.000.000,00	1.000.000,00	86.287,79	235.147,15	1,61	764.852,85	88.353,69	202.355,25	1,73	797.644,75
Ação Legislativa	1.000.000,00	1.000.000,00	86.287,79	235.147,15	1,61	764.852,85	88.353,69	202.355,25	1,73	797.644,75
Administração	3.095.000,00	3.135.000,00	677.810,76	2.164.216,49	14,85	970.783,51	855.989,75	1.707.695,12	14,58	1.427.304,88
Administração Geral	3.095.000,00	3.135.000,00	677.810,76	2.164.216,49	14,85	970.783,51	855.989,75	1.707.695,12	14,58	1.427.304,88
Segurança Pública	82.000,00	82.000,00	1.932,60	18.322,50	0,13	63.677,50	5.414,67	14.168,55	0,12	67.831,45
Policiamento	82.000,00	82.000,00	1.932,60	18.322,50	0,13	63.677,50	5.414,67	14.168,55	0,12	67.831,45
Assistência Social	1.557.000,00	1.567.000,00	429.883,99	741.377,93	5,09	825.622,07	398.354,51	559.313,75	4,78	1.007.686,25
Assistência à Criança e ao Adolescente	20.000,00	20.000,00	1.069,80	9.934,19	0,07	10.065,81	1.483,96	5.689,68	0,05	14.310,32
Assistência Comunitária	1.537.000,00	1.547.000,00	428.814,19	731.443,74	5,02	815.556,26	396.870,55	553.624,07	4,73	993.375,93
Saúde	5.761.862,50	6.261.862,50	1.163.873,11	2.695.287,89	18,49	3.566.574,61	1.102.156,20	2.194.929,19	18,74	4.066.933,31
Atenção Básica	5.751.862,50	6.251.862,50	1.163.871,11	2.695.283,89	18,49	3.556.578,61	1.102.154,20	2.194.925,19	18,74	4.056.937,31
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.000,00	10.000,00	2,00	4,00	0,00	9.996,00	2,00	4,00	0,00	9.996,00
Educação	11.675.937,50	11.675.937,50	1.676.022,42	3.139.347,39	21,53	8.536.590,11	1.407.356,43	2.366.179,54	20,21	9.309.757,96
Alimentação e Nutrição	450.000,00	450.000,00	271.875,50	407.360,50	2,79	42.639,50	228.052,71	300.993,56	2,57	149.006,44
Ensino Fundamental	8.434.500,00	8.434.500,00	1.259.462,98	2.495.049,28	17,11	5.939.450,72	1.024.011,36	1.849.919,06	15,80	6.584.580,94
Educação Infantil	2.641.437,50	2.641.437,50	136.709,94	224.976,61	1,54	2.416.460,89	143.331,36	203.305,92	1,74	2.438.131,58
Educação de Jovens e Adultos	85.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
Educação Especial	65.000,00	65.000,00	7.974,00	11.961,00	0,08	53.039,00	11.961,00	11.961,00	0,10	53.039,00
Cultura	290.000,00	290.000,00	19.112,41	69.598,51	0,48	220.401,49	20.922,44	42.003,54	0,36	247.996,46
Difusão Cultural	290.000,00	290.000,00	19.112,41	69.598,51	0,48	220.401,49	20.922,44	42.003,54	0,36	247.996,46
Urbanismo	2.224.750,00	4.724.750,00	711.697,58	1.439.540,19	9,87	3.285.209,81	606.059,77	1.198.279,25	10,23	3.526.470,75
Infra-Estrutura Urbana	1.699.750,00	4.199.750,00	596.139,81	1.087.348,42	7,46	3.112.401,58	512.043,80	1.003.252,41	8,57	3.196.497,59
Serviços Urbanos	525.000,00	525.000,00	115.557,77	352.191,77	2,42	172.808,23	94.015,97	195.026,84	1,67	329.973,16
Agricultura	1.702.500,00	1.702.500,00	284.546,46	963.803,24	6,61	738.696,76	400.321,57	814.714,06	6,96	887.785,94
Extensão Rural	1.702.500,00	1.702.500,00	284.546,46	963.803,24	6,61	738.696,76	400.321,57	814.714,06	6,96	887.785,94
Indústria	0,00	2.050.000,00	24.036,17	24.036,17	0,16	2.025.963,83	24.036,17	24.036,17	0,21	2.025.963,83
Promoção Industrial	0,00	2.050.000,00	24.036,17	24.036,17	0,16	2.025.963,83	24.036,17	24.036,17	0,21	2.025.963,83
Transporte	3.964.500,00	4.364.500,00	839.575,43	2.289.163,90	15,70	2.075.336,10	1.006.279,39	1.867.307,39	15,95	2.497.192,61
Transporte Rodoviário	3.964.500,00	4.364.500,00	839.575,43	2.289.163,90	15,70	2.075.336,10	1.006.279,39	1.867.307,39	15,95	2.497.192,61
Desporto e Lazer	465.000,00	465.000,00	73.622,00	208.466,65	1,43	256.533,35	92.465,58	129.271,15	1,10	335.728,85
Desporto Comunitário	465.000,00	465.000,00	73.622,00	208.466,65	1,43	256.533,35	92.465,58	129.271,15	1,10	335.728,85
Encargos Especiais	1.300.000,00	1.300.000,00	290.721,45	589.955,73	4,05	710.044,27	290.721,45	589.955,73	5,04	710.044,27
Outros Encargos Especiais	1.300.000,00	1.300.000,00	290.721,45	589.955,73	4,05	710.044,27	290.721,45	589.955,73	5,04	710.044,27

FONTE:

Continua 1/2

Município de ERMO - SC

Continuação 2/2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.128.550,00	38.628.550,00	6.279.122,17	14.578.263,74	100,00	24.050.286,26	6.298.431,62	11.710.208,69	100,00	26.918.341,31
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	33.128.550,00	38.628.550,00	6.279.122,17	14.578.263,74	100,00	24.050.286,26	6.298.431,62	11.710.208,69	100,00	26.918.341,31

ERMO , 22/05/2024

PAULO DELLA VECCHIA	GISLAINE PAULINO PATRICIO LOBLEIN	MARCELO DAL TOÉ FERREIRA
Prefeito Municipal	Contadora CRC/SC 042309/O-3	Controle Interno

[1]FONTE:

Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Municipio de ERMO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2023 A ABRIL/2024

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.079.116,05**	**2.896.988,26**	**3.221.171,09**	**2.781.625,08**	**4.883.719,06**	**1.437.919,97**	**3.132.859,50**	**3.886.865,88**	**2.910.210,01**	**3.387.831,05**	**2.777.978,42**	**2.949.473,94**	**37.345.758,31**	**35.161.700,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	153.789,50	94.399,71	310.609,82	106.141,41	51.065,56	113.146,23	97.074,12	202.789,47	44.878,07	126.988,65	103.449,02	96.657,32	1.500.988,88	780.200,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	89.964,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.964,66	100.000,00
ISS	25.724,45	19.049,27	23.160,91	21.548,02	20.119,03	24.765,07	29.737,49	50.039,89	21.661,19	31.444,92	27.559,57	21.102,74	315.912,55	300.000,00
ITBI	24.670,28	8.105,88	16.406,75	18.618,07	12.225,30	11.761,60	5.024,00	11.682,87	5.798,97	3.924,80	6.082,07	8.789,42	133.090,01	100.000,00
IRRF	44.451,11	12.511,56	62.180,31	44.030,35	12.634,76	62.125,52	54.324,39	126.473,96	7.581,82	60.722,51	53.650,04	52.728,73	593.415,06	100.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	58.943,66	54.733,00	208.861,85	21.944,97	-83.878,19	14.494,04	7.988,24	14.592,75	9.836,09	30.896,42	16.157,34	14.036,43	368.606,60	180.200,00
Contribuições	10.397,65	11.600,00	9.720,20	10.223,27	9.838,80	9.045,96	10.797,14	10.212,49	10.752,92	11.307,35	11.990,67	11.851,56	127.738,01	175.000,00
Receita Patrimonial	15.372,13	15.288,28	18.053,11	17.524,98	22.248,27	28.818,54	24.252,85	19.590,32	20.071,85	17.980,32	22.054,53	22.193,92	243.449,10	60.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	7.157,75	7.739,41	10.871,66	9.872,73	8.611,93	9.836,58	10.538,34	8.207,60	7.103,48	8.408,46	8.815,39	7.590,77	104.754,10	52.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	8.214,38	7.548,87	7.181,45	7.652,25	13.636,34	18.981,96	13.714,51	11.382,72	12.968,37	9.571,86	13.239,14	14.603,15	138.695,00	8.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	13.157,69	6.701,46	1.906,91	2.280,94	1.244,53	1.431,83	1.104,98	618,74	352,08	2.042,11	1.875,54	10.954,08	43.670,89	100.000,00
Transferências Correntes	2.861.321,45	2.714.521,39	2.863.262,61	2.625.471,20	4.774.678,90	1.167.140,96	2.968.152,16	3.607.356,53	2.821.988,41	3.209.503,46	2.616.804,87	2.778.394,78	35.008.596,72	32.623.250,00
Cota-Parte do FPM	1.113.529,56	1.040.028,27	767.760,08	872.135,36	889.053,66	825.719,73	1.363.905,07	1.701.366,27	1.173.665,28	1.595.892,52	994.951,46	1.043.558,60	13.381.565,86	13.229.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.017.566,80	1.077.917,56	1.053.571,10	1.081.352,07	1.125.717,21	1.106.542,72	1.104.853,08	1.377.415,01	1.127.128,52	1.050.500,70	1.028.374,23	1.136.080,58	13.287.019,58	11.740.750,00
Cota-Parte do IPVA	344.785,04	232.544,28	171.678,08	255.454,32	657.822,09	275.641,62	90.011,38	35.003,30	74.483,50	108.730,27	147.158,04	76.719,98	2.470.031,90	2.000.000,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.030,79	220,02	69,93	196,54	332,95	337,20	6.187,43	5.000,00
Transferências da LC 61/1989	8.460,76	10.550,37	9.585,35	8.531,90	11.057,38	12.352,54	10.371,35	11.019,04	9.976,80	10.376,40	12.190,75	10.542,23	125.014,87	120.000,00
Transferências do FUNDEB	225.270,65	227.232,69	216.921,14	223.090,90	224.434,66	228.654,98	226.207,31	265.400,96	320.158,97	320.792,75	293.741,61	319.215,71	3.091.122,33	3.218.000,00
Outras Transferências Correntes	151.708,64	126.248,22	643.746,86	184.906,65	1.866.593,90	-1.281.770,63	167.773,18	216.931,93	116.505,41	123.014,28	140.055,83	191.940,48	2.647.654,75	2.310.500,00
Outras Receitas Correntes	25.077,63	54.477,42	17.618,44	19.983,28	24.643,00	118.336,45	31.478,25	46.298,33	12.166,68	20.009,16	21.803,79	29.422,28	421.314,71	1.422.750,00
DEDUÇÕES (II)	**497.068,24**	**472.206,90**	**400.482,71**	**443.475,28**	**510.782,83**	**444.081,24**	**456.521,48**	**520.482,80**	**477.064,57**	**553.139,09**	**436.601,58**	**453.447,47**	**5.665.354,19**	**5.383.150,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	497.068,24	472.206,90	400.482,71	443.475,28	510.782,83	444.081,24	456.521,48	520.482,80	477.064,57	553.139,09	436.601,58	453.447,47	5.665.354,19	5.383.150,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**2.582.047,81**	**2.424.781,36**	**2.820.688,38**	**2.338.149,80**	**4.372.936,23**	**993.838,73**	**2.676.338,02**	**3.366.383,08**	**2.433.145,44**	**2.834.691,96**	**2.341.376,84**	**2.496.026,47**	**31.680.404,12**	**29.778.550,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (**IV**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**2.582.047,81**	**2.424.781,36**	**2.820.688,38**	**2.338.149,80**	**4.372.936,23**	**993.838,73**	**2.676.338,02**	**3.366.383,08**	**2.433.145,44**	**2.834.691,96**	**2.341.376,84**	**2.496.026,47**	**31.680.404,12**	**29.778.550,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (**VI**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(**VII**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (**VIII**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**2.582.047,81**	**2.424.781,36**	**2.820.688,38**	**2.338.149,80**	**4.372.936,23**	**993.838,73**	**2.676.338,02**	**3.366.383,08**	**2.433.145,44**	**2.834.691,96**	**2.341.376,84**	**2.496.026,47**	**31.680.404,12**	**29.778.550,00**

Fonte:

ERMO, 22/05/2024

PAULO DELLA VECCHIA
Prefeito Municipal

GISLAINE PAULINO PATRICIO LOBLEIN
Contadora CRC/SC 042309/O-3

MARCELO DAL TOÉ FERREIRA
Controle Interno

FONTE:

Município de ERMO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.778.550,00	10.105.240,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	780.200,00	371.973,06
I.P.T.U.	100.000,00	0,00
I.S.S.	300.000,00	101.768,42
I.T.B.I.	100.000,00	24.595,26
I.R.R.F.	100.000,00	174.683,10
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	180.200,00	70.926,28
Contribuições	175.000,00	45.902,50
Receita Patrimonial	60.500,00	82.300,62
Aplicações Financeiras (II)	52.500,00	31.918,10
Outras Receitas Patrimoniais	8.000,00	50.382,52
Transferências Correntes	27.240.100,00	9.506.438,81
Cota-Parte do FPM	10.629.000,00	3.846.454,41
Cota-Parte do ICMS	9.392.600,00	3.473.667,68
Cota-Parte do IPVA	1.600.000,00	325.673,68
Cota-Parte do ITR	4.000,00	749,34
Transferências da LC 61/1989	96.000,00	34.468,66
Transferências do FUNDEB	3.218.000,00	1.253.909,04
Outras Transferências Correntes	2.300.500,00	571.516,00
Demais Receitas Correntes	1.522.750,00	98.625,72
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.522.750,00	98.625,72
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	29.726.050,00	10.073.322,61
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00

FONTE:

Continua 1/5

Município de ERMO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 2/5

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	3.350.000,00	986.397,55
Operações de Crédito (VIII)	1.000.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	100.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	100.000,00	0,00
Transferências de Capital	2.250.000,00	986.397,55
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	2.250.000,00	986.397,55
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	2.350.000,00	986.397,55
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**32.076.050,00**	**11.059.720,16**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**32.076.050,00**	**11.059.720,16**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	28.440.300,00	12.518.928,45	9.864.794,48	8.946.221,39	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.310.000,00	4.119.938,22	4.054.569,70	3.825.280,19	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	500.000,00	194.710,42	194.710,42	194.710,42	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Continua 2/5

Município de ERMO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 3/5

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Outras Despesas Correntes	15.630.300,00	8.204.279,81	5.615.514,36	4.926.230,78	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	15.630.300,00	8.204.279,81	5.615.514,36	4.926.230,78	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	27.940.300,00	12.324.218,03	9.670.084,06	8.751.510,97	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	10.178.250,00	2.059.335,29	1.845.414,21	1.422.142,67	0,00	0,00	0,00
Investimentos	9.678.250,00	1.784.160,83	1.570.239,75	1.146.968,21	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	500.000,00	275.174,46	275.174,46	275.174,46	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	9.678.250,00	1.784.160,83	1.570.239,75	1.146.968,21	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXII + XXVIII + XXIX + XXX)	**37.628.550,00**	**14.108.378,86**	**11.240.323,81**	**9.898.479,18**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	**37.628.550,00**	**14.108.378,86**	**11.240.323,81**	**9.898.479,18**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]		**1.161.240,98**					
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]		**1.161.240,98**					

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-52.500,00

FONTE:

Continua 3/5

Município de ERMO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 4/5

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2024
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	31.918,10
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	194.710,42
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**998.448,66**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2023(a)	Até o Bimestre/2024(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	7.808.983,66	7.533.809,20
DEDUÇÕES (XL)	3.193.077,00	2.491.173,57
Disponibilidade de Caixa	3.193.077,00	2.491.173,57
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.193.077,00	4.026.988,18
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	1.341.844,63
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	193.969,98
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	4.615.906,66	5.042.635,63
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		-426.728,97

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.200.000,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-701.903,43
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	**-1.128.632,40**

FONTE:

Continua 4/5

Município de ERMO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 5/5

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2024
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**-965.840,08**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE:

Município de ERMO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

ERMO , 22/05/2024

PAULO DELLA VECCHIA	GISLAINE PAULINO PATRICIO LOBLEIN	MARCELO DALTOÉ FERREIRA
Prefeito Municipal	Contadora CRC/SC 042309/O-3	Controle Interno

FONTE:

MUNICÍPIO DE ERMO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**500.000,00**	**126.363,68**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	100.000,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	100.000,00	24.595,26
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	300.000,00	101.768,42
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**27.094.750,00**	**9.601.266,48**
2.1- Cota-Parte FPM	13.229.000,00	4.808.067,86
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	13.000.000,00	4.808.067,86
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	229.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	11.740.750,00	4.342.084,03
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	120.000,00	43.086,18
2.4- Cota-Parte ITR	5.000,00	936,62
2.5- Cota-Parte IPVA	2.000.000,00	407.091,79
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**27.594.750,00**	**9.727.630,16**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	**5.373.150,00**	**1.920.253,30**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**1.525.537,50**	**511.654,24**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**3.218.000,00**	**1.253.909,04**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.218.000,00	1.253.909,04
6.1.1- Principal	3.218.000,00	1.253.909,04
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)1	**-2.155.150,00**	**-666.344,26**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	**0,00**
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**1.253.909,04**

FONTE:

Continua 1/4

MUNICÍPIO DE ERMO - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.220.000,00	1.302.151,79	1.302.151,79	1.220.696,34	-
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.620.000,00	986.239,54	986.239,54	919.277,71	-
10.1.1 - Educação Infantil	600.000,00	181.724,81	181.724,81	171.011,95	-
10.1.2- Ensino Fundamental	2.000.000,00	804.514,73	804.514,73	748.265,76	-
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	20.000,00	0,00	0,00	0,00	-
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2- OUTRAS DESPESAS	600.000,00	315.912,25	315.912,25	301.418,63	-
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.2- Ensino Fundamental	600.000,00	315.912,25	315.912,25	301.418,63	-
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	-

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (SEM DISP. DE CAIXA)7 (h)	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXER	1.302.151,79	1.302.151,79	1.220.696,34	-	-	48.242,75
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.302.151,79	1.302.151,79	1.220.696,34	-	-	48.242,75
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	-	-	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	-	-	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	-	-	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	986.239,54	986.239,54	919.277,71	-	-	-
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	-	-	-
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	-	-	-

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	877.736,33	986.239,54	986.239,54	78,65
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	125.390,90	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT +	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	6.885.937,50	1.189.718,22	650.723,04	531.824,98	-
20.1- Educação Infantil	2.041.437,50	43.251,80	21.581,11	8.448,77	-
20.2- Ensino Fundamental	4.714.500,00	1.134.505,42	617.180,93	515.402,21	-
20.3- Educação de Jovens e Adultos	65.000,00	0,00	0,00	0,00	-
20.4- Educação Especial	65.000,00	11.961,00	11.961,00	7.974,00	-
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	-
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	-
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	-

FONTE:

Continua 2/4

MUNICÍPIO DE ERMO - SC

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	**4.772.500,00**	**1.134.505,42**	**617.180,93**	**515.402,21**	**-**
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	-
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	-
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	-
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	4.772.500,00	1.134.505,42	617.180,93	515.402,21	-

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	650.723,04
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	1.920.253,30
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	2.570.976,34

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.431.907,54	2.570.976,34	26,43

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE 8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.732.750,00	227.812,60
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	387.000,00	138.920,71
31.1.1- Salário-Educação	232.000,00	89.630,59
31.1.2- PDDE	6.000,00	0,00
31.1.3- PNAE	99.000,00	19.915,80
31.1.4 - PNATE	50.000,00	29.374,32
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	750.000,00	569,92
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	250.000,00	88.321,97
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	345.750,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por subfunção) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	233.000,00	159.605,76	66.671,54	66.671,54	-
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	233.000,00	159.605,76	66.671,54	66.671,54	-
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.8- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	-

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**10.338.937,50**	**2.651.475,77**	**2.019.546,37**	**1.819.192,86**	**-**
33.1- Despesas Correntes	9.441.437,50	2.557.252,48	1.925.323,08	1.724.969,57	-
33.1.1- Pessoal Ativo	4.775.000,00	1.347.070,30	1.347.070,30	1.265.614,85	-
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	-
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	65.000,00	11.961,00	11.961,00	7.974,00	-
33.1.4- Outras Despesas Correntes	4.601.437,50	1.198.221,18	566.291,78	451.380,72	-
33.2- Despesas de Capital	897.500,00	94.223,29	94.223,29	94.223,29	-
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
33.2.2- Outras Despesas de Capital	897.500,00	94.223,29	94.223,29	94.223,29	-

FONTE:

Continua 3/4

MUNICÍPIO DE ERMO - SC

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	0,00	0,00
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.253.909,04	89.630,59
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	0,00	0,00
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.253.909,04	89.630,59
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.253.909,04	89.630,59

ERMO , 23/05/2024

PAULO DELLA VECCHIA	GISLAINE PAULINO PATRICIO LOBLEIN	MARCELO DAL TOÉ FERREIRA
Prefeito Municipal	Contadora CRC/SC 042309/O-3	Controle Interno

[1] Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

[2] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3] Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[6] As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

[7] Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

[8] Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

[9] Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

[10] 10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

FONTE:

Município de ERMO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2024/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**1.000.000,00**	**0,00**	**1.000.000,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	10.178.250,00	2.059.335,29	8.118.914,71
Investimentos	9.678.250,00	1.784.160,83	7.894.089,17
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	500.000,00	275.174,46	224.825,54
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**10.178.250,00**	**2.059.335,29**	**8.118.914,71**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**9.178.250,00**	**2.059.335,29**	**7.118.914,71**

ERMO , 23/05/2024

PAULO DELLA VECCHIA	GISLAINE PAULINO PATRICIO LOBLEIN	MARCELO DAL TOÉ FERREIRA
Prefeito Municipal	Contadora CRC/SC 042309/O-3	Controle Interno

FONTE:

Erval Velho

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024

Publicação Nº 6022239

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

CNPJ: 82.939.422/0001-91 **Telefone:** (49) 3542-1222
Endereço: Rua Nereu Ramos, 204 - Centro
CEP: 89613-000 - Erval Velho / SC

Pregão eletrônico 12/2024

Número Processo: 33/2024
Data do Processo: 24/04/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 33/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 12/2024

No dia 16/05/2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO, Estado de SANTA CATARINA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82939422000191, com sede administrativa localizada na Rua Nereu Ramos, 204, Centro, nesta cidade de PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO/SC, neste ato

representado pelo Sr(a) SEVERINO JAIME SCHMIDT,

doravante denominada CONTRATANTE, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) neste ato representado por seu Diretor ou representante legal, doravante denominadas DETENTORA(S) DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação 33/2024 na modalidade de Pregão eletrônico que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de rios, dragagem, desassoreamento, desobstrução do leito de rios, utilizando escavadeira hidráulica, retroescavadeira, trator de esteira, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos e Defesa Civil, do Município de Erval Velho/SC, nos termos e condições descritos e especificados no Anexo II – Termo de Referência deste edital.
A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 10.026/2023, de 31 de março de 2023, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições estabelecidas nesta contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de rios, dragagem, desassoreamento, desobstrução do leito de rios, utilizando escavadeira hidráulica, retroescavadeira, trator de esteira, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos e Defesa Civil, do Município de Erval Velho/SC, nos termos e condições descritos e especificados no Anexo II – Termo de Referência deste edital. tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente da transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO GLOBAL ,inscrito no edital do Processo Licitatório descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: RP ESCAVAÇÕES LTDA

N°	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Escavadeira hidráulica peso operacional mínimo 22 toneladas, com caçamba de largura de 1,25 metros.	null	HORA	500,000	R$342,0000	R$171.000,00
2	Retroescavadeira	null	HORA	100,000	R$180,0000	R$18.000,00
3	Trator de esteira peso operacional mínimo de 15 toneladas.	null	HORA	500,000	R$304,0000	R$152.000,00
4	Caminhão caçamba	null	HORA	300,000	R$190,0000	R$57.000,00

Total do Participante: R$398.000,00
Total Geral: R$398.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada,na forma do art. 124, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.026/2023, de 31 de março de 2023.

2.2.2 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contando a partir da data da assinatura do instrumento contratual, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3.2.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4.Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1.A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Departamento de Compras, Licitações e Contratos denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.;

5.1.2.O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

5.1.4. Emitir a autorização de fornecimento.

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos e/ou serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços.

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido no Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou, na omissão dessa informação, no prazo definido para entrega de produtos e/ou serviços, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5.Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, conforme Decreto Municipal nº 10.026/2023, de 31 de março de 2023.

5.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.7. Demais obrigações já previstas no Edital e no Anexo I, Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1.O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

6.1.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;;

6.1.1.2. O licitante recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;

6.1.1.3. O fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
6.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
6.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
6.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
6.1.2.Pelo fornecedor quando:
6.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
6.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no 6.1.1, deverá ser formalizada pelo sistema oficial do Município, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.
6.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.
6.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se o pedido de desistência for documentalmente justificado, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
6.5. A decisão que cancelar ou suspender o preço registrado deverá ser publicada nos meios legais.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, contendo o número do Processo Licitatório e do Pregão Eletrônico e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados obedecida à ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos e/ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao setor requisitante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.
7.5.A (s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais e/ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais e/ou serviços será estabelecido em cada Autorização de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, conforme especificado no edital.
7.6.A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusivas da contratada.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
7.10. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.
7.11. O prazo máximo para a entrega do objeto da licitação será conforme definido no Anexo I, Termo de Referência do Edital, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.
7.12. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.13. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1O pagamento será efetuado no prazo do Anexo I, Termo de Referência do Edital, de acordo com solicitação da Secretaria e mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.
8.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.
8.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.
8.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.
8.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

9.1. Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da municipalidade e constarão na Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.
9.2. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e ou de transferências constitucionais e legais

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste edital as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2. da presente ata.
10.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.
10.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da Lei Federal nº 13709/18.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicada e ficará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência/Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da Comarca de Herval D` Oeste, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.
12.2. E por estarem justos, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito.

ASSINATURAS

AUTORIDADE COMPETENTE

SEVERINO JAIME SCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL

DETENTORA DA ATA

RP ESCAVAÇÕES LTDA

ASSESSORIA JURÍDICA

JULIANE PEROTONI

OAB/SC Nº 33765

TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023 - ADITIVO 1

Publicação Nº 6022481

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

1° TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023

Código registro TCE: 46395026275F2C31140A8C5AD1D84DBE443DAE05

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr .Severino Jaime Schmidt.

CONTRATADA: **TALIA CORONETTI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.460.954/0001-33, com sede a Rua Presidente Nereu Ramos, nº 220, Bairro Centro da cidade de Capinzal - SC, neste ato representada pela sua titular, Sra. Talia Coronetti, CPF n.º 030.654.049-58

Celebram o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o **Pregão Eletrônico n° 032/2023 (Processo Licitatório nº 044/2023)** em conformidade com inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim discriminando.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Conforme previsto na Cláusula Sexta do contrato originário, fica prorrogada a vigência do mesmo por 12 (doze) meses até **06 de junho de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.2 O valor total estimado a ser pago será de **R$295.656,00 (Duzentos e noventa e cinco mil seiscentos e cinquenta e seis reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO ELEITO

Fica eleito o Foro da Comarca de Herval D'Oeste, SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 23 de maio de 2024.

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

Talia Coronetti
TALIA CORONETTI

Testemunhas:

_____
Nome: Camila Cristini Paz
CPF: 072.753.849-73

_____
Nome: Sarha Pratto
CPF: 013.891.649-77

_____
Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora
Juliane Perotoni

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

Publicação Nº 6022236

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

Código de registro TCE: E0070CA99624AB0143FC60730BDDD4B911B55EF7

O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC**, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC, CNPJ n.º 82.939.422/0001-91, doravante denominado simplesmente como MUNICÍPIO, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal SEVERINO JAIME SCHMIDT, e de outro lado, a empresa **SD COMERCIAL EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº44.802.526/0001-60, com sede na Rua Plácido Vieira, n°65, Bairro Bela Vista do município de Osasco/SP, telefone 11 948826916 e e-mail sdcomercialequipamentos.com.br, neste ato devidamente representada pelo senhor Samuel Sitton portador(a) do RG nº 47270013-3 e CPF nº 387.849.118-24, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Licitatório nº 040/2024, PREGÃO nº 013/2024**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O objeto deste processo licitatório é **a Aquisição de Equipamento para demarcação viária á gasolina, com 02 pistolas, conforme especificações técnicas, constantes do anexo II – termo de referência anexo ao edital de Processo Licitatório nº 040/2024, PREGÃO nº 013/2024.**

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário
01	Equipamento para demarcação viária á gasolina, com 02 pistolas.	UN	01	R$26.000,00
			VALOR TOTAL R$ 26.000,00	

1.3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.3.1 A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no **Termo de Referência** anexo ao edital de **PREGÃO nº 013/2024.**

1.3.2 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO-SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

2.1 O Município de Erval Velho pagará a contratada o valor total estimado de **R$26.000,00(Vinte e seis mil reais).**

2.1.1 Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao Município de Erval Velho, localizada no endereço Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC – CEP: 89.613-000, e-mail contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br.

2.2 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

2.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

2.6 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.7 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do bem/produto/serviço e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO
www.ervalvelho.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

2.8 As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:

Órgão: 2.048 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE TRANSP. E OBRAS
59 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0100.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

2.9 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
2.10 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.
2.11 A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA**.
2.12 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2.13 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
2.14 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
2.15 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
2.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO
www.ervalvelho.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.17 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.18 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.19 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.20 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.21 O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC, no caso de prorrogação, desde que transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano.

2.22 Obrigações da CONTRATADA:

2.22.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.22.2 Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo, quantidade e local indicado pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente.

2.22.3 Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

2.22.4 Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previsto inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;

2.22.5 Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO
www.ervalvelho.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Obrigações do CONTRATANTE:

2.23 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.24 Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

2.25 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

2.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio do servidor do Município: **Paulo Zabloski,** o qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

4.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO
www.ervalvelho.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

4.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO
www.ervalvelho.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.4 A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO
www.ervalvelho.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

5.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

5.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.7 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.8 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5.9 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

6. É declarado competente o foro da Comarca de Herval D’Oeste para dirimir qualquer questão contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CLÁUSULA SETIMA: PUBLICAÇÃO

7.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

7.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;

II - Página do Município de Erval Velho/SC;

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM;

IV - Plataforma: Portal de Compras Públicas.

Erval Velho, 28 de maio de 2024.

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

Samuel Sitton
SD COMERCIAL EQUIPAMENTO LTDA

Testemunhas:

Nome: Camila Cristini Paz
CPF: 072.753.849-73

Nome: Sarha Pratto
CPF: 013.891.649-77

_____

Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora
Juliane Perotoni

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2024 DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6023506

Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Erval Velho – SC
Poder Legislativo Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO, que o Poder Executivo do Município de Erval Velho – SC, editou o Decreto nº 3191, de 15 de Janeiro de 2024, decretando Ponto Facultativo, no dia 31 de maio de 2024, sexta-feira;

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ERVAL VELHO, ESTADO DE SANTA CATARINA, VEREADOR JULIANO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no âmbito da Câmara de Vereadores de Erval Velho – SC, no dia 31 de maio de 2024, (Sexta-Feira), em decorrência do Feriado de Corpus Christi (30 de Maio de 2024);

Art. 2º - O expediente da Câmara volta ao normal na segunda-feira, 03 de Junho de 2024.

E-mail: camara@camaraervalvelho.sc.gov.br
Rua Coronel Honorato Vieira, nº 1111 Telefone: (049) 3542-1574
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara de Vereadores de Erval Velho – SC, em 29 de Maio de 2024.

JULIANO DE OLIVEIRA:00758770901
Assinado de forma digital por JULIANO DE OLIVEIRA:00758770901
Dados: 2024.05.29 16:02:46 -03'00'

Juliano de Oliveira

Presidente

Registrado e publicado o presente Decreto, nesta Secretaria, em 29 de Maio de 2024.

JAQUELINE DE SORDI CHINATO:09804553910
Assinado de forma digital por JAQUELINE DE SORDI CHINATO:09804553910
Dados: 2024.05.29 16:03:19 -03'00'

Jaqueline de Sordi Chinato

Secretária Administrativa, Tesoureira e outras funções correlatas

E-mail: camara@camaraervalvelho.sc.gov.br
Rua Coronel Honorato Vieira, nº 1111 Telefone: (049) 3542-1574
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

EXTRATO - PROJETO DE LEI N.º 03/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6022288

Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Erval Velho – SC
Poder Legislativo Municipal

EXTRATO

PROJETO DE LEI Nº 003/2024 DE 27 DE MAIO DE 2024

"RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Demais documentos/anexos do referido Projeto encontram-se disponíveis em VIA DIGITAL na Secretaria da Câmara de Vereadores, situada na Rua Coronel Honorato Vieira, nº 1111 e no link: https://www.camaraervalvelho.sc.gov.br/proposicoes/Projeto-de-Lei/2024/1/0/617

Erval Velho – SC, em 29 de Maio de 2024.

JAQUELINE DE SORDI CHINATO:09804553910
Assinado de forma digital por JAQUELINE DE SORDI CHINATO:09804553910 Dados: 2024.05.29 12:28:21 -03'00'

Jaqueline de Sordi Chinato
Secretária Administrativa, Tesoureira e outras funções correlatas
Câmara de Vereadores de Erval Velho – SC

E-mail: camara@camaraervalvelho.sc.gov.br
Rua Coronel Honorato Vieira, nº 1111 Telefone: (049) 3542-1574
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

EXTRATO - PROJETO DE LEI Nº 004/2024 DE 27 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6023985

MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO-SC

Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Erval Velho – SC
Poder Legislativo Municipal

EXTRATO

PROJETO DE LEI Nº 004/2024 DE 27 DE MAIO DE 2024

"DENOMINA RODOVIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Demais documentos/anexos do referido Projeto encontram-se disponíveis em VIA DIGITAL na Secretaria da Câmara de Vereadores, situada na Rua Coronel Honorato Vieira, nº 1111 e no link: https://www.camaraervalvelho.sc.gov.br/proposicoes/Projeto-de-Lei/0/1/0/624

Erval Velho – SC, em 29 de Maio de 2024.

JAQUELINE DE SORDI CHINATO:09804553910
Assinado de forma digital por JAQUELINE DE SORDI CHINATO:09804553910
Dados: 2024.05.29 17:41:54 -03'00'

Jaqueline de Sordi Chinato
Secretária Administrativa, Tesoureira e outras funções correlatas
Câmara de Vereadores de Erval Velho – SC

E-mail: camara@camaraervalvelho.sc.gov.br
Rua Coronel Honorato Vieira, nº 1111 Telefone: (049) 3542-1574
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

PROJETO DE LEI N.º 003/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6022277

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 003/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Corte de Leis, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, Projeto de Lei que propõe a ratificação das alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP, o qual é integrado pelo nosso Município.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP teve seu Protocolo de Intenções subscrito em 11/07/2008, e iniciou suas atividades em 09/02/2009, tendo por objetivos assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz.

O Consórcio Público constituiu-se na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Em 2017 essa Casa Legislativa ratificou, por meio da Lei Municipal n.º 1455, de 19 de dezembro de 2017, o Protocolo de Intenções do CISAMARP, autorizando a participação do Município no Consórcio.

Considerando que já se passou um longo período desde a formalização do Protocolo de Intenções até os dias atuais, o CISAMARP teve de realizar revisões no texto do Contrato de Consórcio Público original, por meio de sua Assembleia de Prefeitos, para melhor se adequar às exigências da Lei Federal n.º 11.107/05, do Decreto Federal n.º 6.017/07, e da Lei Estadual Nº 18.861, de 31 de janeiro de 2024, a qual criou o Programa de Qualificação dos Consórcios Públicos Interfederativos de Saúde de Santa Catarina integrantes do SUS (QUALICIS), disciplinando a participação do Estado de Santa Catarina como ente consorciado e sua transferência de recursos.

De tal modo, a Assembleia de Prefeitos (Assembleia Geral) resolveu, mais uma vez, consolidar as alterações promovidas no texto original do Contrato de Consórcio Público,

E-mail: gabinete@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 ERVAL VELHO Santa Catarina

conforme o texto que ora apresentamos a Vossas Excelências, notadamente por força do artigo 12- A da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe:

> Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados. (grifo nosso0

Nesse norte, o artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), preceitua:

> Art. 29. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. (grifos nossos)

Esclareço que as consolidações foram aprovadas nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária do CISAMARP, Conselho de Prefeitos do CISAMARP, que ocorreu nos dias 28/02/2024 e 08/03/2024, conforme demonstram os seguintes documentos relacionados ao presente Projeto, a saber:

- Contrato de Consórcio Público CISAMARP, o qual está publicado na página 1707 da edição n.º 4507 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (https://s3cache.dom.sc.gov.br/edicoes/2024/04/1712945079_edicao_4507_assinada.pdf#page=1707);
- Ata da Assembleia Geral Ordinária do CISAMARP, na qual ficou definida o encaminhamento das alterações do Contrato de Consórcio Público do CISAMARP ao nobre Poder Legislativo para ratificação a qual está publicada através de Autopublicação 5766262 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/atos/5766262);
- Ata da Assembleia Geral Ordinária Extraordinária do CISAMARP, na qual ficou definida o encaminhamento das alterações do Contrato de Consórcio Público do CISAMARP ao nobre Poder Legislativo para ratificação a qual está publicada através de Autopublicação 5780952 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/atos/5780952)

Em razão do ambiente dinâmico e complexo em que estão inseridas e expostas as organizações do setor público, as estruturas de cargos, empregos públicos e carreiras necessitam de periódicas avaliações, no intuito de serem ajustadas às reais necessidades da Administração Pública.

E-mail: gabinete@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 ERVAL VELHO Santa Catarina

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

Também, A lei 18.861/2024 estabelece regras para a participação do Estado de Santa Catarina nos consórcios públicos de saúde, além de definir critérios para o repasse de recursos. Dessa forma, cria o Programa de Qualificação dos Consórcios Públicos Interfederativos de Saúde de Santa Catarina integrantes do SUS (Qualicis). O objetivo é racionalizar o uso das verbas e melhorar a eficácia, eficiência e efetividade do Sistema Único de Saúde (SUS).

A implementação das alterações propostas possibilitará que o Consórcio adote regras de funcionamento que lhe possibilitarão desenvolver suas atividades com maior efetividade, o que contribuirá, cada vez mais, para o aprimoramento das ações municipais relacionadas à saúde pública.

Destarte, além de assegurar maior segurança jurídica às relações dos entes envolvidos, o CISAMARP continuará a assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, bem como a fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados.

Diante do acima exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, na forma da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal e a necessidade de se concluir o mais breve possível essa etapa, a fim de possibilitar a regularização dos procedimentos do CISAMARP, que está em plena atividade.

São essas, Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e Senhores Vereadores, as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 27 de maio de 2024.

SEVERINO JAIME SCHMIDT:48648744920
Assinado de forma digital por SEVERINO JAIME SCHMIDT:48648744920
Dados: 2024.05.27 11:31:42 -03'00'

SEVERINO JAIME SCHMIDT

PREFEITO

E-mail: gabinete@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 ERVAL VELHO Santa Catarina

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

PROJETO DE LEI N.º 003/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024

"RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SEVERINO JAIME SCHMIDT, Prefeito do Município de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP, firmado entre este Município e o CISAMARP, mediante autorização da Lei Municipal n.º 1455, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP está publicado na página 1707 da Edição 4507 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, bem como anexo a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 27 de maio de 2024.

SEVERINO JAIME SCHMIDT:48648744920
Assinado de forma digital por SEVERINO JAIME SCHMIDT:48648744920
Dados: 2024.05.27 11:32:12 -03'00'

SEVERINO JAIME SCHMIDT
PREFEITO

E-mail: gabinete@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 ERVAL VELHO Santa Catarina

PROJETO DE LEI N.º 004/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6023981

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 004/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora(s) Vereadora(s)

Cumprimentando-os cordialmente, com a máxima vênia, submeto o presente Projeto de Lei para vossas análises.

Referido projeto busca denominar a rodovia municipal que encontra-se em processo de pavimentação asfáltica de “Rodovia Municipal Maria Pires”, trecho que, em partes, está sendo pavimentado por meio do processo licitatório nº 011/2024, concorrência eletrônica nº 001/2024.

A escolha da pessoa homenageada com atribuição do nome à rodovia municipal se dá em razão de sua história e importância para a construção do Município de Erval Velho.

As primeiras famílias a se estabelecerem às margens do Rio Erval que foram as pioneiras na construção do Município por volta no ano de 1870 foram as famílias dos Coronéis Honorato Vieira e Zeferino Cândido Bittencourt, do Major Sátiro Bittencourt, famílias Bello e Pires, conforme se extrai de consulta ao livro “Conhecendo Erval Velho: Dinâmicas e Perspectivas, organizado por Vera Lúcia Nehls Dias e Maurício Aurélio dos Santos, Editora Modelo, São Paulo, 2011, p. 123.

Maria Pires foi uma pessoa de extrema importância para a criação e desenvolvimento do Município. A família de Maria residiu sempre na Linha Gramados, razão pela qual nomina-se a rodovia municipal que liga a Rua Coronel Honorato Vieira no perímetro urbano à referida comunidade.

Sem mais para o momento, reiteram-se protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 27 de maio de 2024.

SEVERINO JAIME SCHMIDT:48648744920
Assinado de forma digital por SEVERINO JAIME SCHMIDT:48648744920
Dados: 2024.05.27 11:32:39 -03'00'

SEVERINO JAIME SCHMIDT
PREFEITO

E-mail: gabinete@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 ERVAL VELHO Santa Catarina

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

PROJETO DE LEI N.º 004/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024

"DENOMINA RODOVIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SEVERINO JAIME SCHMIDT, Prefeito do Município de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art.1° Fica denominada "Rodovia Municipal Maria Pires" o trecho que tem início na ponte sobre o Rio Erval, localizada na lat 27º17'19.48"S LONG 51º27'8.67"O, em direção à comunidade de Linha Gramados, com extensão de 840m (oitocentos e quarenta metros), conforme mapa anexo, parte integrante da presente lei.

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 27 de maio de 2024.

SEVERINO JAIME SCHMIDT:48648744920
Assinado de forma digital por SEVERINO JAIME SCHMIDT:48648744920
Dados: 2024.05.27 11:32:59 -03'00'

SEVERINO JAIME SCHMIDT
PREFEITO

E-mail: gabinete@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 ERVAL VELHO Santa Catarina

Faxinal dos Guedes

PREFEITURA

CONTRATO 74/2024

Publicação Nº 6021459

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 74/2024

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro de um lado o **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, cidade que lhe empresta o nome, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, inscrito no CPF/MF sob n. xxx.194xxx-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **Empresa GESUL COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 14 711 959/0001-40, com sede na AV. SETE DE SETEMBRO , 662, CENTRO, Maravilha, SC, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **GEISLA ANTONELLI RAYZER FLACH**, inscrita no CPF/MF sob n. 02335523910, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **Processo Administrativo n. 75/2024** – **Aviso de Dispensa Eletrônica n. 76/2024** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 16/05/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n. 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS MONOBLOCO EM PLÁSTICO VAZADO, DUPLO CESTO COM CAPACIDADE DE 80L CADA, COM SUPORTE METALICO, DESTINADAS A UTILIZAÇÃO DOS MUNÍCIPES NAS VIAS PÚBLICAS, MANTENDO AS RUAS LIMPAS E EVITANDO DESCARTE DE LIXO EM LOCAL IMPRÓPRIO. , conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de quinze dias, contados da assinatura do presente contrato.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, conforme termo de referência

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

3.3. O prazo de vigência do contrato será de doze meses, tendo como prazo inicial dia 28 de maio de 2024 e prazo final dia 28 de maio de 2024.

3.4. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R$ 15.950,00 (quinze mil e novecentos e cinqüenta reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

Lote 1

LOTE 1

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LIXEIRA MONOBLOCO, DUPLO CESTO PN70 EM PLASTICO INJETADO VAZADO, RESISTENTE A INTEMPÉRIES, COM CAPACIDADE DE 80L CADA, MEDIDAS DE 350MM LARGURA, 450MM COMPRIMENTO E 510MM ALTURA, IDENTIFICADAS COM ADESIVO ENVERNIZADO FILTRO UV DA LOGO DO MUNICÍPIO EM AMBOS OS LADOS E DESCARTE CORRETO DOS TIPOS DE MATERIAIS (CORES AZUL E AMARELA). COM SUPORTE METÁLICO DE 3'' E 1300MM DE ALTURA (300MM PARA DESTINADOS PARA FIXAÇÃO NO SOLO), COM PINTURA EPOXI OU GALVANIZADO COM CHAPA EU ''U'' PARA FIXAR AS LIXEIRAS NO TOPO DOS SUPORTES.	50,00 UND	R$ 319,00	R$ 15.950,00
Marca: NOVEL	**Fabricante:** NOVEL	**Modelo:** PN70	
Total Lote 1	x1	R$ 15.950,00	

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega dos materiais, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE, observado ainda o Decreto n. 407/2023, de 23/06/2023**.

5.2. O pagamento correrá nos termos do Decreto n. 002/2024 da respectiva apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Projeto Atividade: 15.451.1501.2050 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

Elemento: 3.3.90.00.00 – Aplicações Direta

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados ***pro rata die***, até o efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438
365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto contratado não será reajustado.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro,

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

10.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente,

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n. 200/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021".

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Contabilidade.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por André Fracasso fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do presente contrato será recebido:

13.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até cinco dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

13.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de dez dias úteis do recebimento provisório.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

14.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

14.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

14.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

14.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

15. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

15.1. A extinção do contrato poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quantro (4) vias de igual teor e forma.

Faxinal dos Guedes/SC, 28 de 05 de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Empresa GESUL COMERCIAL LTDA

GEISLA ANTONELLI RAYZER FLACH

CONTRATADA

CONTRATO 75/2024

Publicação Nº 6021895

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 75/2024.
Contratante: **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES.**
Contratado: **FINKLER COM PROD EQUIP P/ TRATAMENTO DE AGUAS.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CHIMARRÓDROMO, JUNTO A ACADEMIA DA SAÚDE LOCALIZADA ANEXA AO CAMPO MUNICIPAL DE FUTEBOL/GINÁSIO DE ESPORTES.**

Do Preço Global do objeto contratado é da ordem de R$ 26.455,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais). O pagamento pela execução dos serviços objeto desta licitação será mediante a apresentação da respectiva nota fiscal regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições constituídas no edital, devidamente recebida e liquidada pelo fiscal do presente contrato. Prazo de vigência: até 31/12/2024.

Faxinal dos Guedes, SC, em 29 de Maio de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

CONTRATO 76/2024 PROC 78/2028 PE 73/2024

Publicação Nº 6023471

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 88FA27FB645CD3C8EB174D37AC619340E9D43A19

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
EXTRATO DE CONTRATO nº 76/2024.
Código registro TCE: 88FA27FB645CD3C8EB174D37AC619340E9D43A19
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes.
Contratado: **SETEP CONSTRUÇÕES SA.**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO/MÃO DE OBRA PARA RECAPAMENTO DA RUA SÃO PAULO E EXECUÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADA (FORNECENDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPAMENTO DA RUA SÃO PAULO E EXECUÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADA (FORNECENDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA. Do Preço do objeto contratado é da ordem de R$ 1546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil reais), pagáveis de acordo com o cronograma Físico Financeiro do setor de engenharia, mediante medições a apresentação da respectiva nota fiscal e relatórios de trabalho, devidamente recebida e liquidada pelo fiscal do presente contrato.
Prazo de vigência: até 31/12/2024.
Faxinal dos Guedes, SC, em 29 de Maio de 2024.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO 78/2024 PE 73/2024

Publicação Nº 6023458

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4094987BE4F2AEFE49E4C180606B272A30909961

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
AVISO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO,
Código registro TCE: 4094987BE4F2AEFE49E4C180606B272A30909961
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 78/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO: 73-24.
No dia 22 do mês de maio do ano de 2024 o(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇO/MÃO DE OBRA PARA RECAPAMENTO DA RUA SÃO PAULO E EXECUÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADA (FORNECENDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPAMENTO DA RUA SÃO PAULO E EXECUÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADA (FORNECENDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA).** Tendo como vencedora a Empresa: **SETEP CONSTRUCOES S.A.**
GILBERTO ANGELO LAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 75/2024

Publicação Nº 6021411

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES

CNPJ: 83.009.910/0001-62 **Telefone:** (49) 3436-4300
Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, 50 - Centro
CEP: 89694-000 - Faxinal dos Guedes

DISPENSA ELETRÔNICA
Nr.: 76/2024

Processo Adm.: 75/2024
Data do Processo: 19/04/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 75/2024
b) Nr. Licitação: 76/2024 - DE
c) Modalidade: Dispensa eletrônica
d) Data de Homologação: 28/05/2024
e) Objeto da Licitação: *AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS MONOBLOCO EM PLÁSTICO VAZADO, DUPLO CESTO COM CAPACIDADE DE 80L CADA, COM SUPORTE METALICO, DESTINADAS A UTILIZAÇÃO DOS MUNÍCIPES NAS VIAS PÚBLICAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.*

Participante: GESUL COMERCIAL LTDA ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LIXEIRA MONOBLOCO, DUPLO CESTO PN70 EM PLASTICO INJETADO VAZADO, RESISTENTE A INTEMPÉRIES, COM CAPACIDADE DE 80L CADA, MEDIDAS DE 350MM LARGURA, 450MM COMPRIMENTO E 510MM ALTURA, IDENTIFICADAS COM ADESIVO ENVERNIZADO FILTRO UV DA LOGO DO MUNICÍPIO EM AMBOS OS LADOS E DESCARTE CORRETO DOS TIPOS DE MATERIAIS (CORES AZUL E AMARELA). COM SUPORTE METÁLICO DE 3'' E 1300MM DE ALTURA (300MM PARA DESTINADOS PARA FIXAÇÃO NO SOLO), COM PINTURA EPOXI OU GALVANIZADO COM CHAPA EU ''U'' PARA FIXAR AS LIXEIRAS NO TOPO DOS SUPORTES. - LIXEIRA MONOBLOCO, DUPLO CESTO PN70 EM PLASTICO INJETADO VAZADO, RESISTENTE A INTEMPÉRIES, COM CAPACIDADE DE 80L CADA, MEDIDAS DE 350MM LARGURA, 450MM COMPRIMENTO E 510MM ALTURA, IDENTIFICADAS COM ADESIVO ENVERNIZADO FILTRO UV DA LOGO DO MUNICÍPIO EM AMBOS OS LADOS E DESCARTE CORRETO DOS TIPOS DE MATERIAIS (CORES AZUL E AMARELA). COM SUPORTE METÁLICO DE 3'' E 1300MM DE ALTURA (300MM PARA DESTINADOS PARA FIXAÇÃO NO SOLO), COM PINTURA EPOXI OU GALVANIZADO COM CHAPA EU ''U'' PARA FIXAR AS LIXEIRAS NO TOPO DOS SUPORTES.	50,000	UND	319,00	15.950,00

Total do Participante: 15.950,00

Total Geral: 15.950,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	05.001.15.451.1501.2050.3.3.90.00.00	R$ 22.207,50

Faxinal dos Guedes, 29/05/2024

GILBERTO ANGELO LAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 79/2024

Publicação Nº 6021607

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES

CNPJ: 83.009.910/0001-62 **Telefone:** (49) 3436-4300
Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, 50 - Centro
CEP: 89694-000 - Faxinal dos Guedes

DISPENSA ELETRÔNICA
Nr.: 77/2024

Processo Adm.: 79/2024
Data do Processo: 22/04/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 79/2024
b) Nr. Licitação: 77/2024 - DE
c) Modalidade: Dispensa eletrônica
d) Data de Homologação: 29/05/2024
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CHIMARRÓDROMO, JUNTO A ACADEMIA DA SAÚDE LOCALIZADA ANEXA AO CAMPO MUNICIPAL DE FUTEBOL/GINÁSIO DE ESPORTES.*

Participante: FINKLER COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUAS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO CHIMARRÓDROMO - JUNTO A ACADEMIA DA SAÚDE LOCALIZADA ANEXA AO CAMPO MUNICIPAL DE FUTEBOL/GINÁSIO DE ESPORTES LOCALIZADO NA RUA SÃO PEDRO, PRÓXIMO AO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS DE FAXINAL DOS GUEDES-SC. COMPOSTO DOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS: -(01) UM SUPORTE EXTERNO COM BANCADA E CARREGADOR DE CELULAR, FABRICADO TOTALMENTE EM AÇO INOX 430 (ESTRUTURA INTERNA E COBERTURA EXTERNA), COM NO MÍNIMO 0,8 MM DE ESPESSURA, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE LARGURA MÍNIMA DE 60 CM; PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 75 CM E ALTURA MÍNIMA DE 180; COM BANCADA DE APOIO DE 25 CM DE LARGURA POR 75 CM DE PROFUNDIDADE, COM DUAS TOMADAS EXTERNAS COM TAMPA DE PROTEÇÃO PARA CARREGAR CELULARES, COM ENTRADA DE AR FRIO E SAÍDA DE AR QUENTE PARA REFRIGERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, COM GRADE ARTICULÁVEL NO ESGOTO DA ÁGUA QUENTE PARA PERMITIR LIMPEZA EM CASO DE ENTUPIMENTOS; COM SUPORTES ESPECÍFICOS PARA INSTALAÇÃO DE BEBEDOURO, AQUECEDOR E PURIFICADOR. A INSTALAÇÃO ELÉTRICA INTERNA DOS EQUIPAMENTOS DEVERÁ TER DISJUNTORES DE SEGURANÇA COMPATÍVEIS COM A POTÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS E DIAGRAMA DE INSTALAÇÃO DE ACORDO COM A NR10 DO INMETRO. DEVERÁ SER ENTREGUE TOTALMENTE ENVELOPADO COM ADESIVOS LAMINADOS DE FORMA PERSONALIZADA; -(01) UM AQUECEDOR DE ÁGUA, FABRICADO EM AÇO INOX, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO PARA SEGURANÇA ELÉTRICA, RESERVATÓRIO TÉRMICO COM RESERVA UTILIZÁVEL DE 25 LITROS, TERMOSTATO DIGITAL TRAVADO COM SENHA, VÁLVULA DE ALÍVIO DE VAPOR E COM UMA TORNEIRA EM AÇO. GARANTIA DE 12 MESES PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENDEDORA; -01(UM) REFRIGERADOR DE ÁGUA, FABRICADO EM AÇO INOX, COM RESERVATÓRIO DE 30 LITROS, COM NO MÍNIMO DUAS TORNEIRAS DE ÁGUA GELADA E UM DE ÁGUA NATURAL, CERTIFICADO PELO INMETRO PARA SEGURANÇA ELÉTRICA, CERTIFICADO PELO INMETRO PARA CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE NO MÍNIMO 10 LITROS/HORA, CERTIFICADO PELO INMETRO PARA SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR, MICRO VENTILADOR, UNIDADE	1,000	UND	26.455,00	26.455,00

CONDENSADORA, SERPENTINA E TERMOSTATO REGULÁVEL.
GARANTIA DE 12 MESES PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, DERESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENDEDORA,
-01(UM) PURIFICADOR DE ÁGUA, COM DOIS COPOS DE 10 POLEGADAS E DOIS CARTUCHOS, SENDO UM DE POLIPROPILENO E UM DE CARVÃO ATIVADO, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO PARA RETENÇÃO DE SÓLIDOS E CLORO. GARANTIA DE 12 MESES PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENDEDORA E,
-01(UM) DOSADOR DE ÁLCOOL DE PEDAL, FABRICADO EM AÇO INOX COM RESERVATÓRIO DE AÇO INOX DE 15 LITROS/15.000 APLICAÇÕES, COM VÁLVULA DE PEDAL, CHAPA DE PROTEÇÃO NA BICA PARA EVITAR JATOS IRREGULARES, AMORTECEDORES NO PEDAL PARA EVITAR DESGASTES.
ENTREGUE ADESIVADO, INSTALADO E TESTADO COM 12 MESES DE GARANTIA NA VÁLVULA DE PEDAL. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
CHIMARRÓDROMO - JUNTO A ACADEMIA DA SAÚDE LOCALIZADA ANEXA AO CAMPO MUNICIPAL DE FUTEBOL/GINÁSIO DE ESPORTES LOCALIZADO NA RUA SÃO PEDRO, PRÓXIMO AO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS DE FAXINAL DOS GUEDES-SC. COMPOSTO DOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS:
-(01) UM SUPORTE EXTERNO COM BANCADA E CARREGADOR DE CELULAR, FABRICADO TOTALMENTE EM AÇO INOX 430 (ESTRUTURA INTERNA E COBERTURA EXTERNA), COM NO MÍNIMO 0,8 MM DE ESPESSURA, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE LARGURA MÍNIMA DE 60 CM;
PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 75 CM E ALTURA MÍNIMA DE 180;
COM BANCADA DE APOIO DE 25 CM DE LARGURA POR 75 CM DE PROFUNDIDADE, COM DUAS TOMADAS EXTERNAS COM TAMPA DE PROTEÇÃO PARA CARREGAR CELULARES, COM ENTRADA DE AR FRIO E SAÍDA DE AR QUENTE PARA REFRIGERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, COM GRADE ARTICULÁVEL NO ESGOTO DA ÁGUA QUENTE PARA PERMITIR LIMPEZA EM CASO DE ENTUPIMENTOS;
COM SUPORTES ESPECÍFICOS PARA INSTALAÇÃO DE BEBEDOURO, AQUECEDOR E PURIFICADOR.
A INSTALAÇÃO ELÉTRICA INTERNA DOS EQUIPAMENTOS DEVERÁ TER DISJUNTORES DE SEGURANÇA COMPATÍVEIS COM A POTÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS E DIAGRAMA DE INSTALAÇÃO DE ACORDO COM A NR10 DO INMETRO.
DEVERÁ SER ENTREGUE TOTALMENTE ENVELOPADO COM ADESIVOS LAMINADOS DE FORMA PERSONALIZADA;
-(01) UM AQUECEDOR DE ÁGUA, FABRICADO EM AÇO INOX, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO PARA SEGURANÇA ELÉTRICA, RESERVATÓRIO TÉRMICO COM RESERVA UTILIZÁVEL DE 25 LITROS, TERMOSTATO DIGITAL TRAVADO COM SENHA, VÁLVULA DE ALÍVIO DE VAPOR E COM UMA TORNEIRA EM AÇO.
GARANTIA DE 12 MESES PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENDEDORA;
-01(UM) REFRIGERADOR DE ÁGUA, FABRICADO EM AÇO INOX, COM RESERVATÓRIO DE 30 LITROS, COM NO MÍNIMO DUAS TORNEIRAS DE ÁGUA GELADA E UM DE ÁGUA NATURAL, CERTIFICADO PELO INMETRO PARA SEGURANÇA ELÉTRICA, CERTIFICADO PELO INMETRO PARA CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE NO MÍNIMO 10 LITROS/HORA, CERTIFICADO PELO INMETRO PARA SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR, MICRO VENTILADOR, UNIDADE CONDENSADORA, SERPENTINA E TERMOSTATO REGULÁVEL.
GARANTIA DE 12 MESES PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, DERESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENDEDORA,
-01(UM) PURIFICADOR DE ÁGUA, COM DOIS COPOS DE 10 POLEGADAS E DOIS CARTUCHOS, SENDO UM DE POLIPROPILENO E UM DE CARVÃO ATIVADO, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO PARA RETENÇÃO DE SÓLIDOS E CLORO. GARANTIA DE 12 MESES PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENDEDORA E,
-01(UM) DOSADOR DE ÁLCOOL DE PEDAL, FABRICADO EM AÇO INOX COM RESERVATÓRIO DE AÇO INOX DE 15 LITROS/15.000 APLICAÇÕES, COM VÁLVULA DE PEDAL, CHAPA DE PROTEÇÃO NA BICA PARA EVITAR JATOS IRREGULARES, AMORTECEDORES NO PEDAL PARA EVITAR DESGASTES.
ENTREGUE ADESIVADO, INSTALADO E TESTADO COM 12 MESES DE GARANTIA NA VÁLVULA DE PEDAL.

Total do Participante: **26.455,00**

Total Geral: 26.455,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO E VICE	02.001.04.122.0401.2032.4.4.90.00.00	R$ 20.000,00
MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS	03.001.04.123.0402.2034.4.4.90.00.00	R$ 6.500,00

Faxinal dos Guedes, 29/05/2024

.....

GILBERTO ANGELO LAZZARI

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Assinatura do Responsável

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 85/2024

Publicação Nº 6022954

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES

CNPJ: 83.009.910/0001-62 **Telefone:** (49) 3436-4300
Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, 50 - Centro
CEP: 89694-000 - Faxinal dos Guedes

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 86/2024

Processo Adm.: 85/2024
Data do Processo: 02/05/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 85/2024
b) Nr. Licitação: 86/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 29/05/2024
e) Objeto da Licitação: *AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEICULOS PARA TODAS AS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS E SEUS RESPECTIVOS VEICULOS.*

Participante: CLAUDENIR DA SILVEIRA ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	LAVAGEM COMPLETA DE MICRO-ONIBUS - LAVAGEM COMPLETA DE MICRO-ONIBUS	200,000	UN	184,97	36.994,00
4	LAVAGENS COMPLETA DE ONIBUS - LAVAGENS COMPLETA DE ONIBUS	300,000	UN	230,00	69.000,00
				Total do Participante:	**105.994,00**

Participante: WAGNER GUBERT 04873112990

1	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS DE PASSEIO DIVERSOS - LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS DE PASSEIO DIVERSOS	1.502,0	UN	40,40	60.680,80
2	LAVAGEM COMPLETA DE VANS (EX: DUCATO MASTER) E DOBLOS - LAVAGEM COMPLETA DE VANS (EX: DUCATO MASTER) E DOBLOS	246,000	UN	80,25	19.741,50
				Total do Participante:	**80.422,30**

Total Geral: 186.416,30

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	05.001.15.451.1501.2050.3.3.90.00.00	R$ 19.393,92
MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO E VICE	02.001.04.122.0401.2032.3.3.90.00.00	R$ 1.616,16
MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS	03.001.04.123.0402.2034.3.3.90.00.00	R$ 3.232,32
MANUT. DAS ATI. DE APOIO AO AGRICULTOR	06.001.20.606.2001.2052.3.3.90.00.00	R$ 1.616,16
MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR	04.001.12.361.1201.2065.3.3.90.00.00	R$ 110.000,00
MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	04.001.12.361.1201.2036.3.3.90.00.00	R$ 18.131,84
MANUT. DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	13.001.10.301.1001.2062.3.3.90.00.00	R$ 5.430,25
MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	13.001.10.301.1001.2061.3.3.90.00.00	R$ 10.449,45
MANUT. DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	13.001.10.301.1001.2062.3.3.90.00.00	R$ 8.793,98
MANUT. DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL	14.001.08.244.0801.2068.3.3.90.00.00	R$ 7.757,57

Faxinal dos Guedes, 29/05/2024

.....

GILBERTO ANGELO LAZZARI

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Assinatura do Responsável

REPUBLICAÇÃO EDITAL 97/2024 DISPENSA 98/2024

Publicação Nº 6021655

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 98/2024
(Processo Administrativo n.° 097/2024)

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, *Inciso II,* nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, mais, o DECRETO N. 202/2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 06/06/2024

Link: https://licitar.digital/
Horário da Fase de Lances: 8:00 às 16:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa por dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA PARA COBERTURA DE EVENTOS DIVERSOS NA MUNICIPALIDADE.

REPUBLICAÇÃO PROC 11/2024 PE 11/2024 FMS

Publicação Nº 6021810

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8191230A3A87B8389B742790352BB6563BBE81E4

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024-FMS
Processo Administrativo n 011/2024-FMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na MODALIDADE PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento, com a entrega de forma PARCELADA, para SERVIÇO EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E/ OU PARCIAIS, CONSERTOS DE PRÓTESES AUTOPOLIMERIZÁVEL POR ELEMENTO, REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL SUPERIOR E INFERIOR, REFORMA DE PRÓTESE TOTAL E PARCIAL REMOVÍVEL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do DECRETO N. 208/2023 e demais legislação aplicável.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço:

Link: https://licitar.digital/

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 31/05/2024 às 8h
Até 13/06/2024 às 8h

PERÍODO DE LANCES

De 13/06/2024 às 8h
Até 13/06/2024 às 16h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

Flor do Sertão

PREFEITURA

PORTARIA Nº 172/2024

Publicação Nº 6021352

PORTARIA Nº 172/2024
EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE
Art. 1º - Fica pela presente Portaria EXONERADO o Servidor Municipal ADEMIR FILIPPIN, ocupante do cargo de Vigia, com carga horaria de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 31 dias do mês de Maio de 2024.
SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER
Prefeito Municipal

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 690/2024

Publicação Nº 6021642

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº 13/2024
PROCESSO N° 690/2024

O Pregoeiro do Município de Flor do Sertão Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados que por motivo de feriado nacional de Corpus Christi, adiará a sessão da licitação em epígrafe, para às 9:30 do dia 03 de junho de 2024, no portal BNC, quando ocorrerá a análise das propostas comerciais e a sessão pública que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA OS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO.

Informações pelo telefone (49) 3668-1020 ou e-mail licita@flordosertao.sc.gov.br.

Flor do Sertão, 29 de maio de 2024.

Paulo Roberto Begnini
Pregoeiro

MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO - CNPJ 01.566.621/0001-08
Departamento de Licitações - Av. Flor do Sertão, 696 - CENTRO - CEP 89878-000
Fone: (49) 3668-1020 E-mail: licita@flordosertão.sc.gov.br

CONTRATO Nº 36/2024

Publicação Nº 6023441

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO, E A EMPRESA RENATO DE MOURA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa RENATO DE MOURA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.532.475/0001-20, sediado(a) na Rua Dona Celeste, 75 bairro Salete, em São Miguel do Oeste/SC, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Renato de Moura, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 728/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa por Justificativa Eletrônica nº 287/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO CAÇAMBA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK TRAÇADO, CAPACIDADE MINIMA DE CARGA 14M³	HR	220,00	R$ 240,00	R$ 52.800,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) assinatura do contrato, emissão da ordem de serviços ou documento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *24/05/2024 (DD/MM/AAAA)*.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO - CNPJ 01.566.621/0001-08
Departamento de Licitações - Av. Flor do Sertão, 696 - CENTRO - CEP 89878-000 - Fone: (49) 3668-1020
E-mail: licita@flordosertao.sc.gov.br

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Flor do Sertão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO - CNPJ 01.566.621/0001-08
Departamento de Licitações - Av. Flor do Sertão, 696 - CENTRO - CEP 89878-000 - Fone: (49) 3668-1020
E-mail: licita@flordosertao.sc.gov.br

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO - CNPJ 01.566.621/0001-08
Departamento de Licitações - Av. Flor do Sertão, 696 - CENTRO - CEP 89878-000 - Fone: (49) 3668-1020
E-mail: licita@flordosertao.sc.gov.br

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (trinta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) Em casos fortuitos;
b) Em casos de guerra;
c) Em casos de lockdown;
d) Em casos de eventos climáticos extremos;

MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO - CNPJ 01.566.621/0001-08
Departamento de Licitações - Av. Flor do Sertão, 696 - CENTRO - CEP 89878-000 - Fone: (49) 3668-1020
E-mail: licita@flordosertao.sc.gov.br

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO - CNPJ 01.566.621/0001-08
Departamento de Licitações - Av. Flor do Sertão, 696 - CENTRO - CEP 89878-000 - Fone: (49) 3668-1020
E-mail: licita@flordosertao.sc.gov.br

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO - CNPJ 01.566.621/0001-08
Departamento de Licitações - Av. Flor do Sertão, 696 - CENTRO - CEP 89878-000 - Fone: (49) 3668-1020
E-mail: licita@flordosertao.sc.gov.br

I. Gestão/Unidade: 09.02;
II. Fonte de Recursos: 1500;
III. Programa de Trabalho: 267820019;
IV. Elemento de Despesa: 267820019.2.049000;
V. Plano Interno: 3.3.90.00.00.00.00;
VI. Nota de Empenho: 2118/2024

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Maravilha - SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRADA, de forma alguma, sem anuência da CONTRATANTE, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

19.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação e do contrato.

MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO - CNPJ 01.566.621/0001-08
Departamento de Licitações - Av. Flor do Sertão, 696 - CENTRO - CEP 89878-000 - Fone: (49) 3668-1020
E-mail: licita@flordosertao.sc.gov.br

FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Flor do Sertão - SC, aos 29 dias do mês de maio de 2024.

_____
MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO
Sidnei José Willinghöfer
Representante legal do CONTRATANTE

_____
RENATO DE MOURA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA
Renato de Moura
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Paulo Roberto Begnini

2- Moacir Schwertz

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

_____
Sinandro José de Barba
Fiscal do Contrato

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

MARIA LOIVA DE ANDRADE
Procurador/Advogado do Município
OAB/SC nº. 8264

MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO - CNPJ 01.566.621/0001-08
Departamento de Licitações - Av. Flor do Sertão, 696 - CENTRO - CEP 89878-000 - Fone: (49) 3668-1020
E-mail: licita@flordosertao.sc.gov.br

Formosa do Sul

Prefeitura

TERMO ADITIVO N.º 02/2024 AO CONTRATO SUPERIOR N.º 56/2023, FIRMADO EM 24/05/2023

Publicação Nº 6022963

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7A54E11951E88404EACE29BE498949CC1C5C26EA

TERMO ADITIVO N.º 02/2024 AO CONTRATO SUPERIOR
N.º 56/2023, FIRMADO EM 24/05/2023.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 80.637.424/0001-09, com sede administrativa localizada na Av. Getúlio Vargas, 580, Centro, CEP 89.859-000, Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, representado neste ato por Prefeito Municipal Sr. JORGE ANTONIO COMUNELLO, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa GENTE SEGURADORA S/A pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, na cidade de Porto Alegre - RS, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor (a) MARCELO WAIS doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 45/2023, Pregão Eletrônico Nº 07/2023, homologado em 24/05/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.027/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável, bem como ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a adição de item não previsto no contrato originário, conforme previsto na tabela.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO
36	01	UN	SEGURO DE VEICULO CHEVROLETTRACKER T A LTZ, 5 PORTAS, ANO/MODELO 2023/2024, PLACA SXG6J44, COBERTURAS: CASCO 110% DA TABELA FIPE; FRANQUIA REDUZIDA COM VALOR MÁXIMO DE R$ 3.000,00; RCF; DM R$ 200.000,00; DC R$ 300.000,00; DANOS MORAIS R$ 100.000,00; APP MORTE R$ 20.000,00; APP INVALIDEZ R$ 20.000,00; COBERTURA DE VIDROS COMPLETA; ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. VIGÊNCIA 12 MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na Cláusula Quinta do Contrato Originário por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 15 de junho de 2024 á 16 de junho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor aditivado para o período passa a ser de R$ 61.700,00 (sessenta e um mil e setecentos reais), de acordo com o descrito na tabela em anexo, a ser pago em parcela única.

ITEM	QUANT.	UN.	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN.
1	1	UN	SEGURO DE VEÍCULO MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ES- COLAR, ANO 2008, MODELO 2008, DIESEL, 31 PASSAGEIROS, PLACA MES-9416. COBERTURAS: 110% TABELA FIPE; FRANQUIA REDUZIDA COM VALOR MÁXIMO DE R$ 5.000,00; RCF: DM 500.000,00, DC 500.000,00 E DANOS MORAIS R$ 100.000,00, COBERTURA DE VI- DROS BÁSICA; COBERTURA APP MORTE POR PASSAGEIROS 30.000,00, INVALIDEZ 30.000,00 POR PASSAGEIRO, DESPESAS MEDI- CAS 30.000,00 POR PASSAGEIRO; ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. VIGÊNCIA 12 MES	R$1.900,00	R$1.900,00
2	1	UN	SEGURO DE VEÍCULO ÔNIBUS VW 15.190 EOD ESCOLAR HD, ANO 2012, MODELO 2013, DIESEL, 48 PASSAGEIROS, PLACA MLA-2547. COBERTURAS: CASCO 110% TABELA FIPE; FRANQUIA REDUZIDA COM VALOR MÁXIMO DE R$ 7.000,00; RCF: DM 500.000,00, DC 500.000,00 E DANOS MORAIS R$ 100.000,00 COBERTURA DE VIDROS BÁSICA; COBERTURA APP MORTE POR PASSAGEIROS 30.000,00, IN- VALIDEZ 30.000,00 POR PASSAGEIRO, DESPESAS MEDICAS 30.000,00 POR PASSAGEIRO; ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. VIGÊNCIA 12 MESES	R$2.650,00	R$ 2.650,00
3	1	UN	SEGURO DE VEICULO TOYOTA/ETIOS HB 1.3 FLEX 5 PORTAS, ANO/MODELO 2017/2018, PLACA QIK-6993, COR PRATA. COBERTU- RAS: CASCO 110% DA TABELA FIPE; FRANQUIA REDUZIDA COM VA- LOR MÁXIMO DE R$ 1.500,00; RCF; DM R$ 200.000,00; DC R$ 300.000,00; DANOS MORAIS R$ 100.000,00; APP MORTE R$ 20.000,00; APP INVALIDEZ R$ 20.000,00; COBERTURA DE VIDROS COMPLETA; ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. VIGÊNCIA 12 MESES.	R$1.150,00	R$ 1.150,00

4	1	UN	SEGURO DE VEÍCULO CAMINHÃO/BASCULANTE VW-24.220, ANO 2010, MODE-LO 2010; DIESEL; PLACA MIC-1695. COBERTURAS: CAS- CO 100% DA TABELA FIPE; FRANQUIA REDUZIDA COM VALOR MÁXI- MO DE R$ 4.000,00; RCF: DM R$ 200.000,00; DC R$ 300.000,00; APP MORTE POR PASSAGEIRO R$20.000,00; APP INVALIDEZ PERMANEN- TE POR PASSAGEIRO R$ 20.000,00; DANOS MORAIS R$ 100.000,00; COBERTURA DE VIDROS BÁSICA; ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA VEÍ-CULO E PASSAGEIROS COM GUINCHO SEM LIMITE DEQUILOMETRA-GEM. VIGÊNCIA 12 MESES.	R$2.100,00	R$ 2.100,00
5	1	UN	SEGURO DE VEÍCULO CAMINHÃO/BASCULANTE VW 24.220, ANO 2010, MODE-LO 2011; DIESEL; PLACA MIX-6B63. COBERTURAS: CAS- CO 100% DA TABELA FIPE; FRANQUIA REDUZIDA COM VALOR MÁXI- MO DE R$ 4.000,00; RCF: DM R$200.000,00; DC R$ 300.000,00; APP MORTE POR PASSAGEIRO R$ 20.000,00; APP INVALIDEZ PERMANEN- TE PASSAGEIRO R$ 20.000,00; DANOS MORAIS R$ 100.000,00; CO- BERTURA DE VIDROS BÁSICA; ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. VIGÊNCIA 12 MESES.	R$2.300,00	R$ 2.300,00
6	1	UN	SEGURO DE VEÍCULO CAMINHÃO/BASCULANTE MERCEDES BENZ/ATRON 2719 K 6X4, ANO/MODELO 2014, DIESEL, PLACA OKG- 1695. COBERTURAS: CASCO 100% DA TABELA FIPE; FRANQUIA RE- DUZIDA COM VALOR MÁXIMO DE R$ 4.000,00; RCF: DM R$ 200.000,00; DC R$ 300.000,00; APP MORTE POR PASSAGEIRO R$ 20.000,00; APP INVALIDEZ PERMANENTE POR PASSAGEIRO R$ 20.000,00; DANOS MORAIS R$ 100.000,00; COBERTURA DE VIDROS BÁSICA; ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. VIGÊNCIA 12 MESES.	R$2.300,00	R$ 2.300,00
8	1	UN	SEGURO DE VEÍCULO CAMINHÃO/PRANCHA MERCEDES BENZ/ATEGO 2426, ANO/MODELO 2012, DIESEL, PLACA ITW-1884. COBERTURAS: CASCO 100% DA TABELA FIPE; FRANQUIA REDUZIDA COM VALOR MÁXIMO DE R$ 4.000,00; RCF: DM R$ 200.000,00; DC R$ 300.000,00; APP MORTE POR PASSAGEIRO R$ 20.000,00; APP INVA- LIDEZ PERMANENTE POR PASSAGEIRO R$ 20.000,00; DANOS MORAIS R$ 100.000,00; COBERTURA DE VIDROS BÁSICA; ASSISTÊNCIA 24 HO- RAS PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. VIGÊNCIA 12 MESES.	R$2.800,00	R$ 2.800,00
10	1	UN	SEGURO DE VEICULO FIAT/UNO MILLE ECONOMY FLEX 5 PORTAS, ANO/MODELO 2013/2013, PLACA MLR-2108, COR BRANCA. COBER- TURAS: CASCO 110% DA TABELA FIPE; FRANQUIA REDUZIDA COM VALOR MÁXIMO DE R$ 1.500,00; RCF; DM R$ 200.000,00; DC R$ 300.000,00; DANOS MORAIS R$ 100.000,00; APP MORTE R$ 20.000,00; APP INVALIDEZ R$ 20.000,00; COBERTURA DE VIDROS COMPLETA; ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. VIGÊNCIA 12 ME-SES.	R$850,00	R$850,00
11	1	UN	SEGURO DE VEÍCULO FIAT / STRADA FIRE FLEX, ANO 2011 MODELO 2012, 02 PASSAGEIROS, FLEX PLACA MIK- 4504 COBERTURAS: CASCO 110% TABELA FIPE; FRANQUIA REDUZIDA COM VALOR MÁXIMO DE R$ 1.500,00; RCF: DM R$ 200.000,00; DC R$ 300.000,00; APP MORTE POR PASSAGEIRO R$ 20.000,00; APP INVALIDEZ PERMANENTE POR PASSAGEIRO R$ 20.000,00; DANOS MORAIS R$ 100.000,00; COBER- TURA DE VIDROS COMPLETA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA VEÍCU- LO E PASSAGEIROS COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILO-METRA-GEM. VIGÊNCIA 12 MESES.	R$1.150,00	R$ 1.150,00
12	1	UN	SEGURO DE VEÍCULO CAMINHÃO/BASCULANTE VW-17.180, ANO 2009, MODE-LO 2009; DIESEL; PLACA MHJ-2944. COBERTURAS: CAS- CO 100% DA TABELA FIPE; FRANQUIA REDUZIDA COM VALOR MÁXI- MO DE R$ 4.000,00; RCF: DM R$ 200.000,00; DC R$ 300.000,00; APP MORTE POR PASSAGEIRO R$ 20.000,00; APP INVALIDEZ PERMANEN- TE POR PASSAGEIRO R$ 20.000,00; DANOS MORAIS R$ 100.000,00; COBERTURA DE VIDROS BÁSICO; ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA VEÍ-CULO E PASSAGEIROS COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRA-GEM. VIGÊNCIA 12 MESES.	R$1.900,00	R$ 1.900,00

13	1	UN	SEGURO DE VEICULO TOYOTA/COROLLA GLI 1.8 FLEX 5 PORTAS, ANO/MODELO 2016/2017, PLACA QIC-0228, COR PRATA. COBERTU- RAS: CASCO 110% DA TABELA FIPE; FRANQUIA REDUZIDA COM VA- LOR MÁXIMO DE R$ 2.000,00; RCF; DM R$ 200.000,00; DC R$ 300.000,00; DANOS MORAIS R$ 100.000,00; APP MORTE R$ 20.000,00; APP INVALIDEZ R$ 20.000,00; COBERTURA DE VIDROS COMPLETA; ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. VIGÊNCIA 12 ME- SES.	R$1.600,00	R$ 1.600,00
14	1	UN	SEGURO DE VEICULO TOYOTA/ETIOS HB 1.3 FLEX 5 PORTAS, ANO/MODELO 2017/2018, PLACA QIL-9118, COR PRATA. COBERTU- RAS: CASCO 110% DA TABELA FIPE; FRANQUIA REDUZIDA COM VA- LOR MÁXIMO DE R$ 1.500,00; RCF; DM R$ 200.000,00; DC R$ 300.000,00; DANOS MORAIS R$ 100.000,00; APP MORTE R$ 20.000,00; APP INVALIDEZ R$ 20.000,00; COBERTURA DE VIDROS COMPLETA; ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. VIGÊNCIA 12 ME- SES.	R$1.200,00	R$ 1.200,00
15	1	UN	SEGURO DE VEICULO TOYOTA/ETIOS SD 1.5 FLEX 5 PORTAS, ANO/MODELO 2017/2018, PLACA QII-1338, COR BRANCA. COBER- TURAS: CASCO 110% DA TABELA FIPE; FRANQUIA REDUZIDA COM VALOR MÁXIMO DE R$ 1.500,00; RCF; DM R$ 200.000,00; DC R$ 300.000,00; DANOS MORAIS R$ 100.000,00; APP MORTE R$ 20.000,00; APP INVALIDEZ R$ 20.000,00; COBERTURA DE VIDROS COMPLETA; ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. VIGÊNCIA 12 ME- SES	R$1.300,00	R$ 1.300,00
16	1	UN	SEGURO DE VEICULO RENAULT/CLIO HB 1.0 FLEX 5 PORTAS, ANO/MODELO 2016/2016, PLACA QHT-5554, COR BRANCA. COBER- TURAS: CASCO 110% DA TABELA FIPE; FRANQUIA REDUZIDA COM VALOR MÁXIMO DE R$ 1.500,00; RCF; DM R$ 200.000,00; DC R$ 300.000,00; DANOS MORAIS R$ 100.000,00; APP MORTE R$ 20.000,00; APP INVALIDEZ R$ 20.000,00; COBERTURA DE VIDROS COMPLETA; ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. VIGÊNCIA 12 ME- SES.	R$950,00	R$950,00
17	1	UN	SEGURO DE VEICULO VOLKSWAGEM SAVEIRO ROBUST MBVS 1.6 FLEX 2 PORTAS, ANO/MODELO 2019/2020, PLACA EQA-8129, COR BRANCA. COBERTURAS: CASCO 110% DA TABELA FIPE; FRANQUIA REDUZIDA COM VALOR MÁXIMO DE R$ 1.500,00; RCF; DM R$ 200.000,00; DC R$ 300.000,00; DANOS MORAIS R$ 100.000,00; APP MORTE R$ 20.000,00; APP INVALIDEZ R$ 20.000,00; COBERTURA DE VIDROS COMPLETA; ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA VEÍCULO E PAS- SAGEIROS COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. VI- GÊNCIA 12 MESES.	R$1.500,00	R$ 1.500,00
18	1	UN	SEGURO DE VEÍCULO CAMINHÃO/BASCULANTE IVECO TECTOR 260E30 6X4, ANO 2022, MODELO 2023, DIESEL, PLACA RXT6H36, UTILIZADO PARA CARGA E DESCARGA. COBERTURAS: CASCO 100% DA TABELA FIPE; CARROCERIA: CAÇAMBA - VALOR: 100.000,00; FRANQUIA REDUZIDA COM VALOR MÁXIMO DE R$ 4.000,00; RCF: DM R$ 200.000,00; DC R$ 300.000,00; APP MORTE POR PASSAGEIRO R$ 20.000,00; APP INVALIDEZ PERMANENTE POR PASSAGEIRO R$ 20.000,00; DANOS MORAIS R$ 100.000,00; COBERTURA DE VIDROS BÁSICA; ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. VIGÊNCIA 12 MESES	R$4.800,00	R$ 4.800,00
19	1	UN	SEGURO DE VEÍCULO CAMINHÃO/BASCULANTE IVECO TECTOR 260E30 6X4, ANO 2022, MODELO 2023, DIESEL, PLACA RYF3G76, UTILIZADO PARA CARGA E DESCARGA. COBERTURAS: CASCO 100% DA TABELA FIPE; CARROCERIA: CAÇAMBA - VALOR: 100.000,00; FRANQUIA REDUZIDA COM VALOR MÁXIMO DE R$ 4.000,00; RCF: DM R$ 500.000,00; DC R$ 500.000,00; APP MORTE POR PASSAGEIRO R$ 20.000,00; APP INVALIDEZ PERMANENTE POR PASSAGEIRO R$ 20.000,00; DANOS MORAIS R$ 100.000,00; COBERTURA DE VIDROS BÁSICA; ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	R$4.800,00	R$ 4.800,00

22	1	UN	SEGURO DE VEICULO CHEV/ONIX 10MT LT2, 1.4, FLEX, ANO/MODELO 2022/2023, PLACA RXM4F63, COR BRANCA, COBER- TURAS: CASCO 110% DA TABELA FIPE; FRANQUIA REDUZIDA COM VALOR MÁXIMO DE R$ 1.500,00; RCF; DM R$ 200.000,00; DC R$ 300.000,00; DANOS MORAIS R$ 100.000,00; APP MORTE R$ 20.000,00; APP INVALIDEZ R$ 20.000,00; COBERTURA DE VIDROS COMPLETA; AS- SISTÊNCIA 24 HORAS PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. VIGÊNCIA 12 ME- SES.	R$1.500,00	R$ 1.500,00
23	1	UN	SEGURO DE VEÍCULO FIAT / ARGO DRIVE 1.00, ANO 2023 MODELO 2023, 05 PAS- SAGEIROS, FLEX PLACA RYE0A81 COBERTURAS: CASCO 110% TABELA FIPE; FRANQUIA REDUZIDA COM VALOR MÁXIMO DE R$ 1.500,00; RCF: DM R$ 200.000,00; DC R$ 300.000,00; APP MORTE POR PASSAGEIRO R$ 20.000,00; APP INVALIDEZ PERMANENTE POR PASSAGEIRO R$ 20.000,00; DANOS MORAIS R$ 100.000,00; COBER- TURA DE VIDROS COMPLETA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA VEÍCU- LO E PASSAGEIROS COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILO- METRA- GEM. VIGÊNCIA 12 MESES.	R$1.400,00	R$ 1.400,00
24	1	UN	SEGURO DE VEÍCULO FIAT / ARGO DRIVE 1.00, ANO 2023 MODELO 2023, 05 PAS- SAGEIROS, FLEX PLACA RYD9I61 COBERTURAS: CASCO 110% TABELA FIPE; FRANQUIA REDUZIDA COM VALOR MÁXIMO DE R$ 1.500,00; RCF: DM R$ 200.000,00; DC R$ 300.000,00; APP MORTE POR PASSAGEIRO R$ 20.000,00; APP INVALIDEZ PERMANENTE POR PASSAGEIRO R$ 20.000,00; DANOS MORAIS R$ 100.000,00; COBER- TURA DE VIDROS COMPLETA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA VEÍCU- LO E PASSAGEIROS COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILO- METRA- GEM. VIGÊNCIA 12 MESES.	R$1.400,00	R$ 1.400,00
25	1	UN	SEGURO DE VEÍCULO FIAT / PULSE MT, ANO 2022 MODELO 2023, 05 PASSAGEI- ROS, FLEX PLACA RAA7F48 COBERTURAS: CASCO 110% TABELA FIPE; FRANQUIA REDUZIDA COM VALOR MÁXIMO DE R$ 1.500,00; RCF: DM R$ 200.000,00; DC R$ 300.000,00; APP MORTE POR PASSAGEIRO R$ 20.000,00; APP INVALIDEZ PERMANENTE POR PASSAGEIRO R$ 20.000,00; DANOS MORAIS R$ 100.000,00; COBER- TURA DE VIDROS COMPLETA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA VEÍCU- LO E PASSAGEIROS COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRA- GEM. VIGÊNCIA 12 MESES.	R$2.400,00	R$ 2.400,00
26	1	UN	SEGURO DE VEICULO RENAULT/MÁSTER MINIBUS 2,3 DCI. ANO/MODELO 2017/2018, 16 PASSAGEIROS. PLACA QJA-4149, COR BRANCA. COBERTURAS: CASCO 110% DA TABELA FIPE; FRANQUIA REDUZIDA COM VALOR MÁXIMO DE R$ 3.000,00; RCF: DM 500.000,00, DC 500.000,00 E DANOS MORAIS R$ 100.000,00; CO- BERTURA DE VIDROS BASICA; COBERTURA APP MORTE POR PASSA- GEI- ROS 30.000,00, INVALIDEZ 30.000,00 POR PASSAGEIRO, DESPE- SAS MEDICAS 30.000,00 POR PASSAGEIRO; ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. VIGÊNCIA 12 ME- SES	R$3.200,00	R$ 3.200,00
28	1	UN	SEGURO DE VEICULO RENAULT/MÁSTER TVAN, ANO/MODELO 2019/2020, 16 PASSAGEIROS. PLACA MME-4835, COR BRANCA. CO- BERTURAS: CASCO 110% DA TABELA FIPE; FRANQUIA REDUZIDA COM VALOR MÁXIMO DE R$ 4.000,00; RCF: DM 500.000,00, DC 500.000,00 E DANOS MORAIS R$ 100.000,00; COBERTURA DE VI- DROS BASICA; COBERTURA APP MORTE POR PASSAGEIROS 30.000,00, INVALI- DEZ 30.000,00 POR PASSAGEIRO, DESPESAS MEDI- CAS 30.000,00 POR PASSAGEI- RO; ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. VIGÊNCIA 12 MESES.	R$3.400,00	R$ 3.400,00
29	1	UN	SEGURO DE VEICULO I/CITROEN JUMPY EUROLAF MICROONIBUS 1.6 TURBO ANO/MODELO 2020/2021, 11 PASSAGEIROS. PLACA RDX9C81, COR BRANCA. COBERTURAS: CASCO 110% DA TABELA FI- PE; FRANQUIA REDUZIDA COM VALOR MÁXIMO DE R$ 4.000,00; RCF: DM 500.000,00, DC 500.000,00 E DANOS MORAIS R$ 100.000,00; COBERTURA DE VIDROS BASICA; COBERTURA APP MORTE POR PAS- SAGEIROS 30.000,00, INVALIDEZ 30.000,00 POR PASSAGEIRO, DES- PESAS MEDICAS 30.000,00 POR PASSAGEIRO; ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. VIGENCIA DE 12 MESES	R$2.700,00	R$ 2.700,00

30	1	UN	SEGURO DE VEICULO TOYOTA/ETIOS HATCH X VSC MT, 1.3 FLEX 5 PORTAS, ANO/MODELO 2020/2020, PLACA RDT6B63, COR BRANCA. COBERTURAS: CASCO 110% DA TABELA FIPE; FRANQUIA REDUZIDA COM VALOR MÁXIMO DE R$ 1.500,00; RCF; DM R$ 200.000,00; DC R$; DC R$ 300.000,00; DANOS MORAIS R$ 100.000,00; APP MORTE R$ 20.000,00; APP INVALIDEZ R$ 20.000,00; COBERTURA DE VIDROS COMPLETA; ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. VIGÊNCIA 12 MESES.	R$1.300,00	R$ 1.300,00
31	1	UN	SEGURO DE VEICULO TOYOTA/ETIOS HATCH X VSC MT, 1.3 FLEX 5 PORTAS, ANO/MODELO 2020/2020, PLACA RDT2D13, COR BRANCA. COBERTURAS: CASCO 110% DA TABELA FIPE; FRANQUIA REDUZIDA COM VALOR MÁXIMO DE R$ 1.500,00; RCF; DM R$ 200.000,00; DC R$ 300.000,00; DANOS MORAIS R$ 100.000,00; APP MORTE R$ 20.000,00; APP INVALIDEZ R$ 20.000,00; COBERTURA DE VIDROS COMPLETA; ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. VIGÊNCIA 12 MESES.	R$1.300,00	R$ 1.300,00
32	1	UN	SEGURO DE VEICULO TOYOTA/ETIOS SD X VSC MT, 1.5 FLEX 5 POR- TAS, ANO/MODELO 2019/2020, PLACA QJP-9153, COR BRANCA. CO- BERTURAS: CASCO 110% DA TABELA FIPE; FRANQUIA REDUZIDA COM VALOR MÁXIMO DE R$ 1.500,00; RCF; DM R$ 200.000,00; DC R$ 300.000,00; DANOS MORAIS R$ 100.000,00; APP MORTE R$ 20.000,00; APP INVALIDEZ R$ 20.000,00; COBERTURA DE VIDROS COMPLETA; ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. VIGÊNCIA 12 MESES.	R$1.350,00	R$ 1.350,00
33	1	UN	SEGURO DE VEICULO CHEVROLET ONIX SEDAN PLUS 10TAT LT1 1.0 TURBO FLEX, 5 PORTAS, ANO/MODELO 2020/2021, PLACA RDX8D29, COR PRATA. COBERTURAS: CASCO 110% DA TABELA FIPE; FRANQUIA REDUZIDA COM VALOR MÁXIMO DE R$ 1.500,00; RCF; DM R$ 200.000,00; DC R$ 300.000,00; DANOS MORAIS R$ 100.000,00; APP MORTE R$ 20.000,00; APP INVALIDEZ R$ 20.000,00; COBERTURA DE VIDROS COMPLETA; ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA VEÍCULO E PAS- SAGEIROS COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. VIGÊNCIA 12 MESES.	R$1.450,00	R$ 1.450,00
34	1	UN	SEGURO DE VEICULO CHEVROLET ONIX SEDAN PLUS 10TAT LT1 1.0 TURBO FLEX, 5 PORTAS, ANO/MODELO 2020/2021, PLACA RDX8B79, COR CINZA. COBERTURAS: CASCO 110% DA TABELA FIPE; FRANQUIA REDUZIDA COM VALOR MÁXIMO DE R$ 1.500,00; RCF; DM R$ 200.000,00; DC R$ 300.000,00; DANOS MORAIS R$ 100.000,00; APP MORTE R$ 20.000,00; APP INVALIDEZ R$ 20.000,00; COBERTURA DE VIDROS COMPLETA; ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA VEÍCULO E PAS- SAGEIROS COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. VIGÊNCIA 12 MESES.	R$1.450,00	R$ 1.450,00
35	1	UN	SEGURO DE VEICULO CHEVROLET ONIX PLUS 10TAT LTZ, 5 PORTAS, ANO/MODELO 2023/2024, PLACA SXH2F93, COBERTURAS: CASCO 110% DA TABELA FIPE; FRANQUIA REDUZIDA COM VALOR MÁXIMO DE R$ 1.500,00; RCF; DM R$ 200.000,00; DC R$ 300.000,00; DANOS MORAIS R$ 100.000,00; APP MORTE R$ 20.000,00; APP INVALIDEZ R$ 20.000,00; COBERTURA DE VIDROS COMPLETA; ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. VIGÊNCIA 12 MESES.	R$1.650,00	R$ 1.650,00
36	1	UN	SEGURO DE VEICULO CHEVROLETTRACKER T A LTZ, 5 PORTAS, ANO/MODELO 2023/2024, PLACA SXG6J44, COBERTURAS: CASCO 110% DA TABELA FIPE; FRANQUIA REDUZIDA COM VALOR MÁXIMO DE R$ 3.000,00; RCF; DM R$ 200.000,00; DC R$ 300.000,00; DANOS MORAIS R$ 100.000,00; APP MORTE R$ 20.000,00; APP INVALIDEZ R$ 20.000,00; COBERTURA DE VIDROS COMPLETA; ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. VIGÊNCIA 12 MESES.	R$1.950,00	R$ 1.950,00
VALOR TOTAL R$ 61.700,00 (SESSENTA E UM MIL E SETECENTOS REAIS)					

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. As demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 56/2023, que não se contrapõem, permanecem inalteradas e válidas.

E, assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Formosa do Sul- SC, em 29 de Maio de 2024.

JORGE ANTÔNIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO WAIS
REPRESENTANTE LEGAL

ANDERSON TISSIANI VEDANA
ADVOGADO - OAB/SC 24031

TERMO ADITIVO N.º 04/2024 AO CONTRATO SUPERIOR N.º 113/2023, FIRMADO EM 22/11/2023

Publicação Nº 6021720

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 282DAA08A2040E730C494330872104B9C4DA9112

TERMO ADITIVO N.º 04/2024 AO CONTRATO SUPERIOR
N.º 113/2023, FIRMADO EM 22/11/2023.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL pessoa jurídica de direito público, Estado de Santa Catarina, com endereço na Avenida Getúlio Vargas nº580, inscrita no CNPJ sob o nº 80.637.424/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JORGE ANTÔNIO COMUNELLO, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado à empresa CONSTRUPAV INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.286.218/0001-15, com sede na Rua Alfredo Wagner, nº724, Bairro Alvorada, Chapecó neste ato representada por seu representante legal, Senhor ALADIR ANTONIO PICOLI, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, pelo Processo Licitatório nº 93/2023, na Modalidade Tomada de Preços p/Obras e Serviços de Engenharia nº 02/2023 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

0.1 Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na Cláusula Quinta do Contrato Originário por mais 45 (quarenta e cinco) dias, passando a vigorar do dia 21 de Maio de 2024 à 05 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato firmado e que não tenha sido por este alterado. Este aditivo incorpora-se ao contrato original.

E, assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Formosa do Sul- SC, 21 de Maio de 2024.

JORGE ANTÔNIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALADIR ANTONIO PICOLI
REPRESENTANTE LEGAL

ANDERSON TISSIANI VEDANA
ADVOGADO
OAB/SC 24031

Galvão

PREFEITURA

DECRETOS 2024 -140

Publicação Nº 6023650

DECRETO Nº 140/2024
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 1023/2023 de 15/12/2023, resolve e,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto, no orçamento do exercício de 2024 do Município de Galvão-SC, crédito suplementar, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) na seguinte programação de despesa:

06.002 – Departamento de Agricultura
20.605.2001 – 2049 – 3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte: 1.701.0000.0000.00 R$ 350.000,00

Art. 2º. Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, na fonte de recursos 1.701.0000.0000.00, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 29 de maio de 2024.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

PROCESSO LICITATÓRIO 052/2024

Publicação Nº 6021703

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E8EB103B3304ACF576DB185E358309C2652E341A

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 052/2024
PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2024
LEI 14.133/2021
E8EB103B3304ACF576DB185E358309C2652E341A

01. PREÂMBULO

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL** do **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL** , para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PAVER NO PARQUE ECOLÓGICO DO MUNICIPIO DE GALVÃO - SC, CONFORME PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS,** conforme descrição contida no ANEXO I, e que estará recebendo os documentos pertinentes à habilitação e proposta, que deverão ser protocolados ao **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO** junto a Secretaria de Gestão e Administração do Município de Galvão - SC, sita à Avenida Sete de Setembro n. 548, Galvão, Estado de Santa Catarina, conforme segue, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e por este Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
Até 17 de junho de 2024, as 08h30min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS
17 de junho de 2024, as 08h31min.

LOCAL DA ABERTURA

Os envelopes nº 01 – contendo as propostas de preços e de nº 02 – contendo a documentação de habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro, no Centro Administrativo Municipal, situado na Avenida Sete de Setembro, 548 – Centro, 89838-000 Galvão – SC.

2. OBJETO

2.1. Tem por objeto a presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PAVER NO PARQUE ECOLÓGICO DO MUNICIPIO DE GALVÃO - SC, CONFORME PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS,** conforme quantitativos e especificações estabelecidas no Anexo I e Termo de Referencia deste Edital.

§ 1º - Em primeira chamada, o presente processo licitatório é destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, na disputa de itens cujo valor seja inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

§ 2º - Em segunda chamada, caso não houver (existir) um mínimo de 3 (três) microempresas e/ou empresas de pequeno porte, sediado local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório em conformidade com o Artigo 49, inciso II, da Lei 123/2006. Podendo todas as empresas do ramo, participarem do certame, respeitando-se os demais direitos que a lei concede as microempresas e empresas de pequeno porte.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

§ 3º - Mesorregião Oeste de Santa Catarina e Microrregional de Pato Branco PR. (ANEXO IX), onde nos parágrafo menciona a palavra regionalmente.

§ 4º - Prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido. (art. 48 § 3º Lei 123/06. Prejulgado TC/SC 2205).

2.2 O objeto deste Pregão será destinado a atender as necessidades do município de Galvão.

2.2.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
* Anexo I – Descritivo dos Itens;
* Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;
* Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;
* Anexo IV – Modelo de Declaração de Situação de Regularidade.
* Anexo V – Modelo de declaração de cumprimento da lei complementar 123/2006;
* Anexo VI – Modelo de declaração contendo informações para contato, assinatura de contrato/ata e pagamentos;
* Anexo VII - Minuta do contrato.
* Anexo VIII – Termo de Referencia
* Anexo IX – Mesorregião Oeste de Santa Catarina e Microrregião do Paraná

* Anexo X - Modelo de declaração - caso opte pela dispensa de visita

2.3 Fica o pagamento dos itens, condicionados ao efetivo repasse dos valores do convenio, sendo que em caso de atraso dos respectivos repasses nenhum responsabilidade poderá ser atribuída ao Município de Galvão, clausula esta desse já declarada de comum acordo pela empresa participante / vencedora.

2.4 **As obras deverão ser executadas tudo em conformidade com** PROJETOS BÁSICOS **composto por:**

a) Memorial Descritivo do Escopo da Obra;
b) Orçamento discriminativo;
c) Planta de Projeto Arquitetônico;

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação:

3.1.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.2. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.2.1. Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento
da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15
de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente
financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

3.2.9. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.2.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade

contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

3.2.11. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

3.6 Documentos assinados digitalmente ou eletronicamente, de preferência devem possuir chaves para que seja atestada a sua identidade. Se estes não possuírem chaves, será efetuada a conferência das assinaturas através do sistema ITI- Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, para verificação se estas estão em conformidade com a Medida Provisória 2200-2/2021. Destacamos que, em caso de documentos assinados digitalmente, estes deverão, além de serem entregues físicos, serem entregues em mídia digital, para verificação da identidade através do sistema acima citado.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão;

4.2 O titular se investido de poderes, se fará representar, apresentado, cópia do ato constitutivo/contrato social, acompanhado de cópia da cédula de identidade e CPF;

4.3 Pessoa Jurídica: prova de inscrição junto a Receita Federal **(CNPJ)**;

4.4 O licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, devidamente credenciado, através de credenciamento (Anexo II), autorização ou instrumento procuratório, com firma reconhecida em cartório, conferindo poderes para formulações de lances e para pratica de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado de copia do ato constitutivo/contrato social e cópia da cédula de identidade.

4.5 Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um licitante;

4.6 O não comparecimento do titular e/ou do representante não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do licitante;

4.7 O Licitante que não se fizer representar, fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar sobre os atos da administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

4.8 Far-se-á o credenciamento, devendo a documentação pertinente, estar separada dos demais documentos.

4.9 O proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, que optar pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar esta condição mediante documento hábil no ato do credenciamento, apresentando Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado de domicilio da licitante. Data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura. Não feita esta comprovação no momento oportuno, a empresa não irá usufruir os benefícios de exclusividades de microempresas (conforme paragrafo 1° e paragrafo 2° do item 2).

(DOCUMENTO A SER APRESENTADO FORA DO ENVELOPE, juntamente com a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE).

4.10 Os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação** (Anexo III) e entregarão os envelopes conforme item 05 do edital.
4.11 Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação, inclusive a proposta de preços, por intermédio de seu representante legal (administrador) ou procurador.
4.12 Os documentos deverão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia, desde que estas estejam autenticadas por cartório competente ou por servidor publico do Munícipio de Galvão ou ainda por publicação em órgão oficial. (esta autenticação poderá ser feito no dia do certame até 15 minutos antes do horário previsto para o inicio).
4.13 As **cooperativas** que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.14 A participação na licitação com a MATRIZ ou FILIAL:
Se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
Se o licitante for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial; com exceção do:

- Contrato Social (que deverá indicar o endereço da filial e CNPJ);
- Certidão negativa do INSS (validade para a matriz e filial);
- Certidão conjunta negativa da Receita Federal (validade para a matriz e filial);
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (validade para a matriz e filial);
- Certidão de Contribuinte Estadual ou Municipal, ira depender das normas do Estado ou Município;

Sendo que, a proposta de preço deve estar com o mesmo CNPJ da empresa credenciada e habilitada para a entrega do objeto.

4.15 Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da proposta e habilitação do licitante, o(a) pregoeiro(a) poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta a certidão

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

Consolidada de Licitantes Inidôneos disponibilizada no portal oficial do Tribunal de Contas da União – TCE, https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ ou ainda aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.16 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

Nota explicativa: A consulta aos cadastros acima referenciados, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU).

4.17 Constatada a existência de sanção, o(a) pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação e diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 No dia, hora e local, designados neste edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro e a equipe de apoio receberão os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICIPIO DE GALVÃO
AO PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/_____.
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/_____.
NOME/RAZÃO SOCIAL
TELEFONE/EMAIL

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICIPIO DE GALVÃO
AO PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/_____.
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/_____.
NOME/RAZÃO SOCIAL
TELEFONE/EMAIL

5.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste edital.

6. PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

6.1 A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:
6.1.1 A proposta de preço deverá ser apresentada **preferencialmente** em arquivo magnético (através de CD ou Pen Drive), de acordo com o modelo fornecido pelo setor de licitação (via arquivo magnético), bem como deve ser apresentada de forma impressa ou manual, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e **assinada pelo responsável pela empresa, em todas as paginas e anexos.**

> **OBS:** A apresentação de proposta através do software "Betha Auto Cotação" não é obrigatório, caracterizando-se em recurso para **facilitar** o preenchimento das propostas. Não será desclassificado o proponente que não enviar CD/PEN DRIVE contendo a planilha eletrônica.

6.1.2 No caso de divergência de dados entre a proposta escrita e a contida no arquivo magnético, prevalecerá a escrita.

6.1.3 Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.
6.1.4 Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Anexo I, constando **marca**, o valor unitário e total em algarismos e total da proposta por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, no caso de divergência **entre os valores expressos em algarismo e por extenso**, serão considerados estes últimos.

6.1.5 No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamento e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão observar o uso de somente **duas casas após a vírgula**, nos valores unitários e totais propostos, caso contrário a Comissão de Licitações desconsiderará as casas cotadas a mais, para fins de julgamento e calculo.
6.1.6 Conter prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite para a entrega dos envelopes. **Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados na data da apresentação.**

6.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

6.3 A Pregoeira considerará como formal erros de somatórios e outros que possam ser sanados na própria sessão, por representante capaz e outros aspectos que beneficiem o Munícipio de Galvão e não implique nulidade do procedimento, devendo tais atos serem registrados em ata.

7. HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. º 02).

7.1 As proponentes deverão entregar ao Agente de contratação/Pregoeiro e equipe de apoio no local indicado acima, até a data e horário fixado neste edital, envelope devidamente fechado contendo:

7.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

a) Pessoa jurídica: prova de inscrição junto a Receita Federal **(CNPJ)**;

b) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da **União**, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Seguridade Social;

c) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de **Estado** da Fazenda;

d) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria **Municipal** da Fazenda;

e) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**;

7.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

I.a - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido udicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor público do município de Galvão, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. O Pregoeiro e a equipe de apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

c) **Declaração** de situação de regularidade **(Anexo IV).**

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 43 § 1º da Lei 123/2006 Após análise da documentação apresentada, o Pregoeiro e os membros da equipe de apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

e) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme Art. 64 da Lei 14.133 de 01/04/2021, para:

e.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

e.2) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

f) **Apresentar Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício;

Observação: Todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. 1. As empresas que não utilizam a **Escrituração**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

Contábil Digital – ECD deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de julho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

g) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
h) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

i) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme previsão do art. 69, §1º da Lei nº 14.133/21.

OBS: NÃO SE APLICA AS REGRAS DO BALANÇO PATRIMONIAL AS EMPRESAS QUE POR LEI NÃO SÃO OBRIGADO A TÊ-LO.

7.1.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia de Cédula de identidade e CPF dos proprietários
b) Registro Comercial no caso de empresa individual.
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade exigir.

OBS: ficam os itens acima dispensados caso já tenham sido apresentado no credenciamento.

7.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE, informando a inexistência de fato superveniente, impeditivo da habilitação, bem como que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002. **(Anexo IV);**
b) **Declaração** atualizada de Conta Corrente para fins de recebimento.

c) **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC) ou CAU, no caso de licitantes sediados em outros Estados e que não possuam registro junto ao CREA-SC OU CAU, Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da licitante com visto do CREA-SC OU CAU para participar em licitações neste Estado, vigente na data fixada neste Edital. Importante frisar que a licitante vencedora deverá transformar o visto de participação em licitações em visto para execução de obras ou prestação de serviços e apresentá-lo ao **Município de Galvão** por ocasião da assinatura do contrato; **contendo, obrigatoriamente, o registro do (s) responsável(is) técnico(s)**.

d) Atestado de capacidade técnica por execução de obra de características semelhantes à obra objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para executar obra compatível em características semelhantes ao objeto desta licitação, acompanhado do **Certidão de Acervo Técnico (CAT),** emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, com vinculo empregatício com a licitante.

e) **Comprovação** de vinculo empregatício do profissional responsável pela obra, através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou comprovação de sócio da empresa, ou pelo CREA/CAU.

f) Certidão de registro de pessoa física no CREA/CAU, em nome do profissional responsável técnico da empresa, expedida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da licitante com visto do CREA-SC OU CAU, vigente na data fixada neste Edital.

g) Declaração da empresa licitante assinada pelo seu responsável técnico, atestando que **vistoriou o local** de execução da obra objeto desta licitação e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma; ou dispensar a visita conforme **(ANEXO X).**

Observação: As modalidades empresariais onde a lei simplifica a atividade, ficam dispensadas das atividades acima.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

8.1 Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL** será o **MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL**. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital.

8.2 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará as 3 (três) proposta de menor preço do item e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, se não houver 3 (três) propostas já classificada.

8.2.1 Caso existam empates dentro da faixa dos 10% (dez por cento), subitem anterior, serão classificadas todas as empatadas para lances verbais;

8.2.2 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.2, serão classificadas as propostas sucessivas, até o máximo de 3 (três), a oferecer lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.3 Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos credenciados das licitantes classificadas. Os lances deverão ser formulados partindo-se do licitante credenciado com proposta classificada com o maior preço, sendo que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta ofertada, prosseguindo sequencialmente, em ordem descrente de valor.

8.4 Caso ocorra empate entre as propostas inicialmente ordenadas para oferecer lances verbais, será realizado previamente sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada à oferta de lance com vista ao empate, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula. Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor

preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.6 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.7 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, de acordo com as especificações do Anexo I, a este edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.8 Verificada a condição de empate ficto entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência de contratação para os microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa.

8.9 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelos microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou **até 5%** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.9.1 - Para efeito do disposto no item 8.9, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o microempreendedor individual, a microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa mais bem classificada poderá apresentar, dentro do prazo de 05 (cinco) minutos (sob pena de preclusão), proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação do microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte e cooperativa, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo previsto na alínea anterior;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativa, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

e) O disposto somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa.

8.9.2 Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas proferidas por empresas não enquadradas na condição de preferência, será utilizado como critério de desempate o sorteio público.

8.10 No caso de haver somente um licitante na sessão pública ou interessada em um determinado item do objeto, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o mesmo, com vistas a obtenção do menor preço possível.

8.11 Sendo considerada aceitável a proposta de preços do licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº **02 - DOCUMENTAÇÃO**, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 7 deste Edital. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora.

8.12 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão de Licitações suspenderá a decisão de habilitação, e concederá **prazo de 05 (cinco) dias úteis** (prorrogáveis, por igual prazo, por uma única vez, a critério da Comissão), para regularização da documentação, ocasião em que a Comissão designará data para

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

nova Sessão, a fim de anunciar a decisão de habilitação do vencedor e conceder prazo para a interposição de recursos.

8.13 Em constatando a Comissão de Licitações, que a restrição na comprovação da regularidade fiscal, de que trata o item anterior, trata-se de falsidade, deve inabilitar o licitante, oficiar o Ministério Público e propor processo administrativo visando a declaração de inidoneidade da empresa. (Tal disposição aplica-se em qualquer hipótese de falsidade documental).

8.14 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 22 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (conforme o § 2º do art. 43 da LC 123/2006).

8.15 Em caso do licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.

8.16 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão Pública a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em Secretaria. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

8.17 O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, legislação correlata do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.17.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.17.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.18 Da Sessão Pública do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

8.19 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

OBS.: *Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá,* ***excepcionalmente****, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.*

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

9.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 9.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7 Os recursos poderá ser entregues e protocolados presencialmente no Setor de Licitação, sendo que no envio presencial deverá ser realizado no horário de expediente da Prefeitura Municipal, sendo de segunda-feira à sexta-feira no horário das 8h30min às 11h30min e da 13h30min às 17h00min.

9.8 Sendo que no caso de envio via postal, se considerará o dia e horário de protocolo junto ao setor de licitação do Município, não cabendo ao Município nenhuma responsabilização por eventuais atrasos no transporte e entrega dos mesmos junto ao setor de licitações.

9.9 O recurso e as contrarrazões poderão ser enviados via email: licitacao@galvao.sc.gov.br. Respeitados os prazos previstos no item 9.1.

OBS: os recursos e contrarrazões para ser válido, deverá a empresa solicitante, receber uma confirmação via email do setor de licitação. As empresas poderão confirmar via telefone os envio dos pedidos diretamente no setor de licitação com Sandra ou Ana Claudia.

Não serão aceito por outro setor ou outras pessoas.

9.10 O recurso e as contrarrazões deverão ser assinados digitalmente ou fisicamente, sendo obrigatório ser subscrito em todas as paginas e anexos por representante, procurador ou preposto com poderes para tal, no caso de serem assinados digitalmente deve ser encaminhados os arquivos digitais originais em mídia para conferência.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS E LOCAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

10.1 A prestação dos serviços/fornecimento dos produtos deverá estar de acordo com as descrições do Anexo I, deste edital. Caso os itens estiverem em desacordo, a empresa será notificada e penalizada.
10.2 Assinar a Ata/Contrato em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da data da convocação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
10.3 Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação** e qualificação exigidas neste Edital;
10.4 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, que ocorra na aquisição dos itens;
10.5 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução decorrentes desta licitação;
10.6 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Edital;
10.7 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
10.8 No ato do fornecimento dos produtos a empresa vencedora poderá ter um preposto que responda pela mesma;
10.9 Dar plena garantia sobre a qualidade do fornecimento dos itens adquiridos respeitando os prazos de validade e fazendo as substituições quando solicitado pelos responsáveis;

10.10 A entrega do objeto será realizada no Parque Ecológico do Município, o qual determinará o local exato da instalação, baseado no projeto elaborado, por meio de serviço de topografia. As obras deverão ser iniciadas em até 10 dias uteis após a emissão da ordem de serviço e entregues no prazo de 90 dias após a emissão da ordem de serviço do setor responsável.

10.11 A NOTA FISCAL de venda deverá ser emitida de acordo com cada pedido e deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br

10.12 A administração solicitará da empresa vencedora as CERTIDÕES NEGATIVAS DE INIDONEIDADE, DE IMPEDIMENTO E DE DÉBITOS TRABALHISTAS quando julgar necessário, a mesma deverá encaminhar previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11.1 Da Forma de Pagamento
11.1.1 - Os pagamentos serão realizados, conforme cronograma de pagamento do ano vigente, acompanhada da respectiva nota fiscal e a liquidação do setor competente, cujo documento deverá conter todas as especificações, no prazo máximo de até 40 dias da apresentação da Nota fiscal.
11.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade dos produtos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.
11.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

11.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.
11.1.5 Os serviços serão pagos mediante a medições de serviços executados, conforme cronograma.
11.1.6 Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

11.1.7 Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

11.1.8 Os serviços serão pagos mediante a medições de serviços executados, conforme cronograma.
11.1.9 Deverá ser apresentada a planilha de prestação execução dos serviços, para avaliação Fiscalização Técnica do Município, com os percentuais de execução e os respectivos custos, de acordo com a proposta aprovada, devidamente assinado. Se aprovada a medição, será elaborado boletim de medição e solicitado a emissão da respectiva nota fiscal pela CONTRATADA, devendo ser discriminados os valores de mão de obra e dos materiais/equipamentos.

11.1.10 Fica o pagamento dos item, condicionados ao efetivo repasse dos valores do convenio, sendo que em caso de atraso dos respectivos repasses nenhum responsabilidade poderá ser atribuída ao Município de Galvão, clausula esta desse já declarada de comum acordo pela empresa participante / vencedora.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO (Art. 92 da Lei 14.133 de 01/04/2021)
12.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
12.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
12.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
12.4 Dentro do prazo previsto no item 12.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.
12.5 Com referencia ao reajuste o valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do contrato. (Art. 92 § 3º da Lei 14.133 de 01/04/2021).

13. RECURSOS FINANCEIROS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13.1 As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas, através de recursos:
Manutenção de Atividades do Departamento de Infraestrutura
Dotação: 47 - **4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas**
2.500.0000.0000.00 – Superávit Financeiro Ordinário

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior (Art. 71 da Lei 14.133 de 01/04/2021), que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

15.1 Realizar a entrega dos itens, dentro do prazo estabelecido no edital e pela Administração do Município;

15.2 Entregar o objeto na conformidade do estabelecido no Edital em referencia, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

15.3 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato;

15.4 Arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega do item, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município;

15.5 Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

15.6 Dar plena garantia sobre a qualidade dos objetos;

15.7 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

15.8 No ato da entrega a empresa vencedora poderá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferencia e recebimento dos itens adquiridos sendo a entrega na cede do Município, sem custo adicionais.

15.9 Por ocasião do recebimento do objeto, o setor requisitante reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se o proponente vencedor a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

15.10 Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias a perfeita entrega do objeto.

15.11 **Por ocasião da aquisição do objeto, o setor requisitante reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se o proponente vencedor a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.**

15.12 O aceite dos itens não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente.

15.13 Caso o (s) itens sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

15.14 Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado dos itens, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

15.15 Todo material a ser utilizado deverá ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da municipalidade, que poderá fazer alterações ou substituições de materiais que não provem serem os exigidos no memorial, e poderá igualmente mandar refazer serviços que não apresentem a qualidade exigida sem ônus para o município.
15.16 As normas técnicas brasileiras que tratam do assunto também deverão ser obedecidas.
15.17 A proponente vencedora, durante a execução da obra deverá periodicamente remover entulhos e detritos que venham a se acumular, entregando a obra completamente limpa.

15.18 A entrega do objeto será realizada no Parque Ecológico do Município, o qual determinará o local exato da instalação, baseado no projeto elaborado, por meio de serviço de topografia. As obras deverão ser iniciadas em até 10 dias uteis após a emissão da ordem de serviço e entregues no prazo de 90 dias após a emissão da ordem de serviço do setor responsável.

15.19 A nota fiscal de venda deverá ser emitida de acordo com cada pedido e deverá impreterivelmente apresentar o que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: **compras@galvao.sc.gov.br** .

16. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
16.1 O Município ficará obrigado a:
16.1.1 Promover, por seu responsável o **Sra. Patricia Vazzatta Malicheski, Engenheira Civil**, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
16.1.2 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.
16.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da LICITANTE, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
17.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 093/2023;
17.2 **A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Patricia Vazzatta Malicheski, Engenheira Civil**.
17.3 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
17.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituído no prazo estabelecido pelo fiscal da contratação, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
18.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
18.2. A extinção do contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

18.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

18.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19. PENALIDADES/SANÇÕES

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções (Art. 156 e Art. 161 Lei 14.133/2021)

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

19.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
19.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
19.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
19.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
19.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
19.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública via email: licitacao@galvao.sc.gov.br., por telefone (49) 3342 1111, ou poderá ser protocolado no Setor de Licitações.

20.2 Os pedidos de **impugnações** referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública via email: licitacao@galvao.sc.gov.br. Ou **mediante protocolo**, na sede da Prefeitura Municipal, no Setor de Licitações, sito à Avenida Sete de Setembro n. 548, Galvão, Estado de Santa Catarina. Horários: 08h30min as 11h30min e 13h30min as 17h00min.

20.3 Os pedidos de impugnação presencial deverão ser recebidos até no dia 11 de junho de 2024 nos horários: 08h30min às 11h30min e 13h30min às 17h00min.

20.4 Os pedidos de impugnação via email deverão ser recebidos até no dia 11 de junho de 2024, ás 23h:59min.

OBS: os pedidos de esclarecimento e os pedidos de impugnações para ser válido, deverá a empresa solicitante, receber uma confirmação via email do setor de licitação. As empresas poderão confirmar via telefone os envio de impugnações ou esclarecimento diretamente no setor de licitação com Sandra ou Ana Claudia.

Não serão aceito por outro setor ou outras pessoas.

20.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: www.galvao.sc.gov.br ou no email solicitante.

21 - DO FORO

21.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório dos serviços da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

22.4 A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5 No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 1º do art. 55 da Lei 14.133/2021.

22.6 Informações fornecidas verbalmente por servidores Públicos Municipais, estagiários, prestadores de serviços diretos e indiretos, não serão consideradas como motivos para impugnações.

22.7 Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste edital, com antecedência de quinze **(15) minutos do horário previsto**.

22.8 É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

22.9 As empresas que não tiveram nenhum item vencedor, os envelopes das documentações **NÃO** serão devolvidos, permanecerão fechados ao processo Licitatório.

22.10 Em observação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei 13.709/2018, ficam os participantes deste certame cientes da obrigatoriedade de cumprimento da norma legal, por ambas as partes, e que os dados pessoais de seus representantes legais e prepostos poderão ser fornecidos a órgãos de controle e autoridades caso seja solicitado/fundamentado, sendo este fato de conhecimento e consentimento de todos os licitantes e seus responsáveis.

22.11 Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverão ser dirigidas à Administração Municipal no endereço anteriormente citado, ou pelo telefone (49) 3342 1111, e-mail: licitacao@galvao.sc.gov.br.

Galvão – SC, 29 de maio de 2024.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

ADMIR EDI DALLA CORT
Prefeito

PATRICIA MALICHESKI
Engenheira Civil / fiscal

Visto e Aprovado. Assessoria Jurídica.
Evandro Fernandes Andre OAB/SC n. 29.159_____

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO LOTE
(em anexo no site do Município de Galvão – item licitação)
(http://www.galvao.sc.gov.br)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

(Local/Município), _____ de _____ de. 2024

Ao
Pregoeiro Oficial do Município
Município de Galvão - SC
Credenciamento para participar no:
Processo Licitatório n° ___/2024
Pregão Presencial nº ___/2024

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ vem pela presente, informar a V.Sªs, que o(a) Srº.(ª) _____, portador da Carteira(s) de identidade nº(s) _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial em epígrafe, podendo para tanto, assinar propostas de preços, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa com firma reconhecida)

Obs.: esta declaração deverá vir acompanhada de cópia do **Contrato Social ou Estatuto** (original ou fotocópia autenticada).

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome da empresa

O representante legal da empresa....., na qualidade de Licitante do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº _____/2024, instaurado pelo município de Galvão, declara que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

....., ... de ..... de 2024.

_____

(assinatura do representante legal da Licitante)

OBSERVAÇÃO: A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO IMPLICARÁ NA EXCLUSÃO DO INTERESSADO NESTA LICITAÇÃO.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Nome da empresa: _____

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Presencial n. º ___/2024**:

- A inexistência de fato impeditivo à habilitação e que **não fomos** declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Galvão qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

- Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

- Não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

- Nos termos do inciso IV, art. 14 da Lei 14.133/2021, não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- Nos submetemos a qualquer decisão que o município de Galvão venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

- Cumpriremos com o prazo de entrega dos serviços estabelecido no edital e entregaremos os itens de acordo com **as especificações do ANEXO I.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ... de ..... de 2024.

_____

(assinatura do representante legal da Licitante)

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Ao Município de Galvão
At. Comissão de Licitação
PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CIDADE: ESTADO:
C.N.P.J.: FONE/FAX:

Declara que conhece os benefícios dos artigos 42 a 45, da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa), preenchendo os requisitos para concessão dos mesmos. **(A ser declarado apenas pelo participante que se enquadra no referido estatuto e pretende usufruir dos benefícios).**

Galvão, ____ _____ 2024.

_____
(nome e assinatura do representante legal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA CONTATO, ASSINATURA DE CONTRATO/ATA E DADOS PARA PAGAMENTOS

1 – REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

NOME: _____

FUNÇÃO: _____

RG: _____

CPF: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CIDADE: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

2 – DADOS DE PAGAMENTOS

BANCO: _____

AGENCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

CONTATO PARA INFORMAÇÕES: _____

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO XXXX /XXXXX

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PAVER NO PARQUE ECOLÓGICO DO MUNICIPIO DE GALVÃO - SC, CONFORME PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 585.***.9**-*3 e do RG nº 1.6**.9** , denominado para este instrumento contratual, denominados simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA:XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua XXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXX, na cidade de XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. XXXXXX, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de XXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXX e RG XXXXXXX, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO, tem justo e contratado para entrega do itens licitado, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

EMBASAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133 de 01/04/2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PAVER NO PARQUE ECOLÓGICO DO MUNICIPIO DE GALVÃO - SC, CONFORME PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS,** conforme quantitativos e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital.

1.2 As obras deverão ser executadas tudo em conformidade com PROJETO BÁSICO composto por:

a) Memorial Descritivo do Escopo da Obra;
b) Orçamento discriminativo;
c) Planta de Projeto Arquitetônico;

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo estabelecido para o inicio da prestação dos serviços é a partir da assinatura do contrato até xx de xxxx de 2025. Podendo ser prorrogado por conveniência e interesse da administração conforme Lei 14.133/21.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1 O valor total do presente CONTRATO conforme descrito no presente contrato é de **R$ xxxxxxx** (xxxxxxxxx)

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

Da Forma de Pagamento

4.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 40 (quarenta) dias, acompanhada da respectiva emissão da nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

4.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

4.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

4.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

4.5 Os serviços serão pagos mediante a medições de serviços executados, conforme cronograma.

4.6 Deverá ser apresentada a planilha de prestação execução dos serviços, para avaliação Fiscalização Técnica do Município, com os percentuais de execução e os respectivos custos, de acordo com a proposta aprovada, devidamente assinado. Se aprovada a medição, será elaborado boletim de medição e solicitado a emissão da respectiva nota fiscal pela CONTRATADA, devendo ser discriminados os valores de mão de obra e dos materiais/equipamentos.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas, através de recursos das seguintes dotações, já previstas no orçamento 2024:

Dotação: **46 - 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas**

2.706.3110.0000.00 – Superavit financeiro emendas parlamentares

1.500.0000.0000.00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA VI - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1 - DO CONTRATADO

6.1.1 Realizar a entrega dos itens, dentro do prazo estabelecido no edital e pela Administração do Município;

6.1.2 Entregar o objeto na conformidade do estabelecido no Edital em referencia, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

6.1.3 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato;

6.1.4 Arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega do item, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município;

6.1.5 Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

6.1.6 Dar plena garantia sobre a qualidade dos objetos;

6.1.7 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

6.1.8 No ato da entrega a empresa vencedora poderá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferencia e recebimento dos itens adquiridos sendo a entrega na cede do Município, sem custo adicionais.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

6.1.9 Por ocasião do recebimento do objeto, o setor requisitante reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se o proponente vencedor a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
6.1.10 Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias a perfeita entrega do objeto.
6.1.11 **Por ocasião da aquisição do objeto, o setor requisitante reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se o proponente vencedor a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.**
6.1.12 O aceite dos itens não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente.
6.1.13 Caso o (s) itens sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
6.1.14 Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado dos itens, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
6.1.15 Todo material a ser utilizado deverá ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da municipalidade, que poderá fazer alterações ou substituições de materiais que não provem serem os exigidos no memorial, e poderá igualmente mandar refazer serviços que não apresentem a qualidade exigida sem ônus para o município.
6.1.16 As normas técnicas brasileiras que tratam do assunto também deverão ser obedecidas.
6.1.17 A proponente vencedora, durante a execução da obra deverá periodicamente remover entulhos e detritos que venham a se acumular, entregando a obra completamente limpa.

6.1.18 A entrega do objeto será realizada no Parque Ecológico do Município, o qual determinará o local exato da instalação, baseado no projeto elaborado, por meio de serviço de topografia. As obras deverão ser iniciadas em até 10 dias uteis após a emissão da ordem de serviço e entregues no prazo de 90 dias após a emissão da ordem de serviço do setor responsável.

6.1.19 A nota fiscal de venda deverá ser emitida de acordo com cada pedido e deverá impreterivelmente apresentar o que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: **compras@galvao.sc.gov.br** .

6.2 - DA CONTRATANTE
6.2.1 O Município ficará obrigado a:
6.2.2 Promover, por seu responsável o **Sra. Patricia Vazzata Malicheski, Engenheira Civil**, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
6.2.3 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.
6.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da LICITANTE, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES/SANÇÕES

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções (Art. 156 e Art. 161 Lei 14.133/2021)

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA XIII - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 093/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Galvão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

8.2. A gestão do contrato ficará a cargo da decisão da Administração.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **Sra. Patricia Vazzata Malicheski, Engenheira Civil**.

8.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

8.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituído no prazo estabelecido pelo fiscal da contratação, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA IX - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA X - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

10.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA XI - DO FORO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

11.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº xxx/2024 na modalidade Pregão Presencial n. 0xx/ 2024, do Município de Galvão - SC.

12.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão – SC, _____ de _____ de 2024.

ADMIR EDI DALLA CORT
Prefeito

PATRICIA VAZZATA MALICHESKI
Engenheira Civil / fiscal

xxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratado (a)

Visto e Aprovado. Assessoria Jurídica.
Evandro Fernandes Andre OAB/SC n. 29.159_____

Testemunhas:

1. Roberval Dalla Cort. CPF 02*.***.1*9-0* _____

2. Ana Claudia B. F. da Luz CPF 85*.***.5*9-4* _____

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

ANEXO VIII

a. TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação em Paver no parque ecológico do município de Galvão, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme projetos e memorial descritivo anexos.

1.1 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia;

1.2 Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela abaixo e na Planilha Orçamentaria;

1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, com julgamento por menor preço apresentado a partir do valor global máximo estimado.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

2.1. As quantidades foram obtidas através de projeto elaborado por profissional habilitado, e estão previstas no orçamento e memorial de cálculo.

ITEM	Unid.	Quant.	JG	VISOLI	GARBIN	MÉDIA
Fornecimento e Instalação de Paver 4cm - incluso pó de pedra	M²	722,00	R$ 85,00	R$ 112,00	R$ 117,00	**R$ 104,66**
Fornecimento e Instalação de Paver 6cm - incluso pó de pedra	M²	918,00	R$ 90,00	R$ 123,00	R$ 126,00	**R$ 113,00**
Fornecimento de Material e Execução de meio fio baixo	ML	200,00	R$ 45,00	R$ 68,00	R$ 72,00	**R$ 61,66**
		TOTAL	R$152.990,00	R$207.378,00	R$214.542,00	**R$191.636,67**

2.2 O valor total estimado da contratação é de R$ 191.636,67 (Cento e Noventa e Um Mil e Seiscentos e Trinta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos)

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1 Objetivo da Contratação

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

A contratação de empresa para execução de pavimentação em Paver no Parque Ecológico, visa encaminhar a execução do Parque, que busca trazer aos Munícipes este espaço de lazer, cultura, descanso e atividades culturais e de prática de esportes. Mais do que um espaço verde, o Parque Ecológico será um espaço de vida social, que valoriza o meio ambiente natural e tem como funções socializar, integrar e proporcionar lazer a comunidade local e aos turistas. A Secretaria de Agricultura e Infraestrutura busca melhorias estruturais e culturais do Município, tendo em vista a valorização do município e a melhoria estrutural do mesmo, no entanto, é necessário buscar a contratação de empresa qualificada considerando que o Município não possui estrutura física, material e de pessoal para atender a demanda tendo em vista a melhor solução apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

3.2 Da Quantidade Demandada

3.2.1 As quantidades foram obtidas através de projeto elaborado por profissional habilitado, e estão previstas no orçamento.

3.3 Do Preço

3.3.1 Para a obtenção do **valor** previamente estimado em processo licitatório, a equipe de projeto se utilizou-se de 3 (três) orçamentos da região, como permite a norma vigente, e estes estão em anexo ao processo.

3.3.2 A partir do quantitativo e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado.

4. LOCAL E PRAZO DE INÍCIO E DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 A entrega do objeto será realizada no Parque Ecológico do Município, o qual determinará o local exato da instalação, baseado no projeto elaborado, por meio de serviço de topografia. As obras deverão ser iniciadas em até 10 dias uteis após a emissão da ordem de serviço, e entregues no prazo de 90 dias após a emissão da ordem de serviço do setor responsável.

4.2 DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

4.2.1 Os serviços serão pagos mediante a medições de serviços executados, conforme cronograma.

4.2.2 Deverá ser apresentada a planilha de prestação execução dos serviços, para avaliação Fiscalização Técnica do Município, com os percentuais de execução e os respectivos custos, de acordo com a proposta aprovada, devidamente assinado. Se aprovada a medição, será elaborado boletim de medição e solicitado a emissão da respectiva nota fiscal pela CONTRATADA, devendo ser discriminados os valores de mão de obra e dos materiais/equipamentos.

5. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 As obras deverão ser executadas tudo em conformidade com PROJETO BÁSICO composto por:

a) Memorial Descritivo do Escopo da Obra;

b) Orçamento discriminativo;

c) Planta de Projeto Arquitetônico;

5.2 Todo material a ser utilizado deverá ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da municipalidade, que poderá fazer alterações ou substituições de materiais que não provem serem os

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

exigidos no memorial, e poderá igualmente mandar refazer serviços que não apresentem a qualidade exigida sem ônus para o município.

5.3 As normas técnicas brasileiras que tratam do assunto também deverão ser obedecidas.

5.4 A proponente vencedora, durante a execução da obra deverá periodicamente remover entulhos e detritos que venham a se acumular, entregando a obra completamente limpa.

5.5 A proponente vencedora, deverá realizar ensaios de laboratório de granulometria, ensaio de dosagem Marshall e extração de corpo de prova, segundo Normas Técnicas vigentes.

5.6 Será exigido da proponente vencedora ART/RRT de execução conforme Portaria nº 1024/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

6. PARA HABILITAÇÃO

6.1 Nos termos do Art. 62 da lei 14.133/2021. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;
II - Técnica;
III - Fiscal, social e trabalhista;
IV - Econômico-financeira.

6.2 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 69 da lei 14.133/2021. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.3 A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: (art. 67 Lei 14.133/2021):

I - Certidão de registro da Empresa expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA , e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU do Estado da sede do licitante, dentro do seu prazo de validade, que comprove o exercício de atividades relacionadas com o objeto desta licitação (Pessoa Jurídica), e a Certidão de registro do Engenheiro responsável pela empresa expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU do Estado da sede do licitante, dentro do seu prazo de validade (Pessoa Física);

II - Atestado de capacidade técnica do profissional pertencente ao quadro técnico da empresa licitante, devendo o atestado conter o nome, o endereço e o telefone de contato do atestante ou qualquer outra forma de que o município possa valer se para manter contato com a empresa declarante, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, original ou cópia autenticada, expedido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico CAT , comprovando que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação vedado as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos ;

III - O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

a) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências do Edital.

b) No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

c) Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa licitante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim no turno matutino das 8 horas às 12 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos respectivos telefones (49) 3342-1111.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. A licitante que realizar a vistoria deverá preencher declaração, no sentido de que vistoriou, por intermédio de seu representante, os locais e instalações da prestação dos serviços, a fim de demonstrar que possui conhecimento das condições para a execução dos mesmos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

7.4. A realização da vistoria não implicará qualquer espécie de ônus para a CONTRATANTE.

7.5. A licitante que não realizar visita e vistoria no(s) local(is) de prestação de serviços deverá apresentar declaração de que os elementos/especificações fornecidas pelo Município foram suficientes para o correto dimensionamento dos serviços a serem prestados, bem como para o levantamento dos materiais e equipamentos a serem fornecidos.

7.5.1. Uma das declarações, referidas nos subitens anteriores, deverá ser anexada à proposta escrita a ser apresentada pela licitante.

7.6. Por ocasião da vistoria, ao licitante ou ao seu representante legal, poderão ser entregues arquivos eletrônicos disponíveis, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes destas omissões.

8. FORMA DE PAGAMENTO, RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O pagamento será efetuado, em até 40 (quarenta) dias após a prestação dos serviços, mediante o atesto da nota fiscal em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado(a) ou do procurador por ele(a) indicado.

8.4. Deverá ser informado no documento de proposta os dados bancários (nome do banco/ agência e conta corrente) da pessoa jurídica ou seu representante legal para fins de recebimento dos pagamentos.

8.5. Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

8.6. Na Nota Fiscal deverá constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

8.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

8.8 As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas, através de recursos ordinários o qual já estava previsto no orçamento do exercício financeiro de 2024:

Obras de Infraestrutura Urbana

Dotação: **47** - **4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas**
2.500.0000.0000.00 – Superávit Financeiro Ordinário

9. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação de empresa para a execução desta obra deve seguir os trâmites e disposições contidas na Lei 14.133/2021, na modalidade de pregão, com julgamento por menor preço com contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total em regime de empreitada de preço por lote.
9.2 A sessão deverá ocorrer de forma presencial, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com intervalo mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais).

10. DAS GARANTIAS

10.1 DA GARANTIA DA OBRA

O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias. (Art. 140 Lei 14.133/2021)

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

11.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
11.1.2 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
11.1.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
11.1.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
11.1.7 Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.
11.1.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
11.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
11.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
11.1.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
11.1.12 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
11.1.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
11.1.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
11.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
11.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
11.1.17 Deverá ser corrigida por conta da Contratada toda e qualquer entrega não aprovada pela fiscalização, caso as mesmas não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando a Contratante isenta de despesas.
11.1.18 Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
11.1.19 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
11.1.20 Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
11.1.21 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, tais como: luvas, sapatão, capacete;
11.1.22 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;
11.1.23 Recolhimento do INSS da obra, quando for o caso.
11.1.24 Recolher o ISSQN na base territorial da execução dos serviços.

11.1.25 Após a Ordem de serviços a contratada deverá abrir a inscrição no CNO-Cadastro Nacional de Obras;
11.1.26 A contratada, deverá realizar ensaios de laboratório de granulometria, ensaio de dosagem Marshall e extração de corpo de prova, em sentidos alternados segundo Normas Técnicas vigentes.
11.1.27 A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
12.2 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência, como orientação aos moradores, orientação do tráfego.
12.3 Fornecer o local para execução da obra com os limites exatos para instalação do paver, além do local limpo, com a vegetação removida, como árvores e arbustos.
12.4 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços pretendida;
12.5 Providenciar o pagamento à Contratada, nos valores e prazos estabelecidos por este Termo de Referência e mediante a existência de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente;
12.6 Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
12.7 Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços.

13. DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme os termos dos artigos: Arts. 124, 125, 126, 130, 131 e seguintes da Lei 14.133/21;

13.2 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado.

13.4 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.5 A extinção do contrato poderá ser:

13.5.1 Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.5.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

13.5.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou Compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação /a durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração ou ensejar o retardamento da execução do certame;

14.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5 fraudar a licitação;

14.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.4. A multa será recolhida em percentual de 15%, incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
14.6 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
14.7 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
14.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
14.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
14.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
14.11 As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
15.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 093/2023;
15.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada pela Sr. Airton de Oliveira Motta , Agente de Manutenção e Construção e fiscalizada por Patricia Vazzatta Malicheski, Engenheira Civil, CREA 198275-8 /SC, ou por seu respectivo substituto, que será designado se a mesma não puder fiscalizar;
15.3 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

16. INFORMAÇÕES

e-mail: licitacao@galvao.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

Telefone: (49) 3342-1111
Site: galvão.sc.gov.br
Aba – transparência - licitacão

Airton de Oliveira Motta	Patricia Vazzatta Malicheski
Agente de Manutenção e Construção	Engenheira Civil CREA SC 198275-8

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

ANEXO IX – MESORREGIÃO OESTE DE SANTA CATARINA E MICRORREGIÃO DO PARANÁ

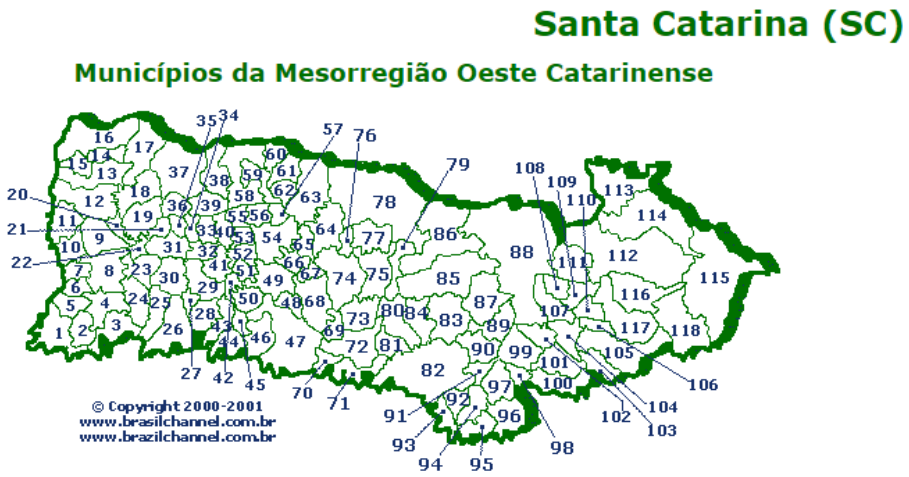

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

Microrregião São Miguel d'Oeste

18 - Anchieta	10 - Bandeirante	20 - Barra Bonita
07 - Belmonte	08 - Descanso	16 - Dionísio Cerqueira
12 - Guaraciaba	14 - Guarujá do Sul	04 - Iporã do Oeste
01 - Itapiranga	03 - Mondaí	17 - Palma Sola
11 - Paraíso	15 - Princesa	24 - Riqueza
19 - Romelândia	06 - Santa Helena	02 - São João do Oeste
13 - São José do Cedro	09 - São Miguel D'Oeste	05 - Tunápolis

Microrregião Chapecó

43 - Águas de Chapecó	51 - Águas Frias	34 - Bom Jesus do Oeste
25 - Caibi	37 - Campo Erê	44 - Caxambu do Sul
47 - Chapecó	48 - Cordilheira Alta	49 - Coronel Freitas
30 - Cunha Porã	27 - Cunhataí	22 - Flor do Sertão
56 - Formosa do Sul	46 - Guatambu	23 - Iraceminha
55 - Irati	53 - Jardinópolis	31 - Maravilha
32 - Modelo	42 - Nova Erechim	50 - Nova Itaberaba
59 - Novo Horizonte	26 - Palmitos	41 - Pinhalzinho
45 - Planalto Alegre	54 - Quilombo	39 - Saltinho
36 - Santa Terezinha do Progresso	57 - Santiago do Sul	38 - São Bernardino
28 - São Carlos	58 - São Lourenço do Oeste	21 - São Miguel da Boa Vista
29 - Saudades	33 - Serra Alta	40 - Sul Brasil
35 - Tigrinhos	52 - União do Oeste	

Microrregião Xanxerê

78 - Abelardo Luz	76 - Bom Jesus	62 - Coronel Martins
65 - Entre Rios	75 - Faxinal dos Guedes	61 - Galvão
64 - Ipuaçu	60 - Jupiá	67 - Lajeado Grande
66 - Marema	77 - Ouro Verde	86 - Passos Maia
85 - Ponte Serrada	63 - São Domingos	79 - Vargeão
74 - Xanxerê	68 - Xaxim	

Microrregião Concórdia

93 - Alto Bela Vista	81 - Arabutã	69 - Arvoredo
82 - Concórdia	94 - Ipira	80 - Ipumirim
83 - Irani	71 - Itá	84 - Lindóia do Sul
70 - Paial	92 - Peritiba	95 - Piratuba
91 - Presidente Castelo Branco	72 - Seara	73 - Xavantina

Microrregião Joaçaba

88 - Água Doce	109 - Arroio Trinta	112 - Caçador
114 - Calmon	96 - Capinzal	89 - Catanduvas
100 - Erval Velho	118 - Fraiburgo	101 - Herval d'Oeste
103 - Ibiam	104 - Ibicaré	110 - Iomerê
90 - Jaborá	99 - Joaçaba	98 - Lacerdópolis
115 - Lebon Régis	102 - Luzerna	111 - Macieira
113 - Matos Costa	97 - Ouro	106 - Pinheiro Preto
116 - Rio das Antas	108 - Salto Veloso	105 - Tangará
107 - Treze Tílias	87 - Vargem Bonita	117 - Videira

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

MICRORREGIÃO DE PATO BRANCO – PR, POR SER GEOGRAFICAMENTE MUNICIPIOS COM A SUA LOCALIZAÇÃO PERTO DA CIDADE DE GALVÃO – SC.

MRG-28. Os 10 municípios da **microrregião** geográfica de **Pato Branco**
01.Pato Branco
02.Chopinzinho
03.Coronel Vivida
04.Itapejara d'Oeste
05.Mariópolis
06.Bom Sucesso do Sul
07.São João
08.Saudade do Iguaçu
09.Sulina
10.Vitorino

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO - CASO OPTE PELA DISPENSA DE VISITA

A/C

Comissão Permanente de Licitação

Município de Galvão - SC

Edital Tomada de Preços nº ____/2023

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº_____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____ DECLARA que renuncia a Visita Técnica ao local do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes á natureza dos trabalhos, assumidos total responsabilidade por esse fato informado que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas e/ou financeiras para com a contratante. _____, __ de _____ de 2023.
_____

Assinatura do Representante Legal.

_____, __ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do Representante Legal

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Garopaba

CÂMARA MUNICIPAL

ATESTADO PUBLICAÇÃO RFG 1º QUADR. 2024

Publicação Nº 6022809

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TESOURONACIONAL	Secretaria do Tesouro Nacional - STN
	Ministério da Economia - ME
	Atestado de Publicação de Relatórios

Atestado

Atesto que foi publicado, em 28/05/2024, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do(a) Câmara de Vereadores de Garopaba - SC, do 1º quadrimestre de 2024, conforme preceituam os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Garopaba/SC, em 28/05/2024.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JAIRO PEREIRA DOS SANTOS:01971888931 Date: 2024.05.28 17:02:55 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Garopaba - SC

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SICONFI-RECIBO-05.C0.T7-1

Publicação Nº 6022815

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada

Valide com o app SERPRO | Vio

A instituição **Câmara de Vereadores de Garopaba - SC (SC)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Garopaba - SC (SC)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal
Periodicidade:	Quadrimestral
Período:	1º quadrimestre
Exercício:	2024
Assinatura(s):	• Nome: JAIRO PEREIRA DOS SANTOS *Titular do Poder Legislativo* CPF: 019.718.889-31 Data: 28/05/2024 17:01:14

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **28/05/2024, às 17:01:20** , é:

05.C0.T7-1

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 28/05/2024 17:01:20 Página 1 de 1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Garopaba - SC (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	240.094,07	171.751,66	173.889,48	171.098,73	172.679,36	181.783,15	176.700,19	274.585,30	189.757,98	193.724,64	186.242,30	188.168,03	2.320.474,89	0,00
Pessoal Ativo	240.094,07	171.751,66	169.864,59	171.098,73	172.679,36	166.443,60	176.700,19	274.585,30	189.757,98	193.724,64	182.248,24	188.168,03	2.297.116,39	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	211.120,69	142.592,59	140.265,73	143.224,69	143.353,36	137.005,27	148.308,65	217.739,84	157.876,53	161.832,74	151.000,03	156.568,71	1.910.888,83	0,00
Obrigações Patronais	28.973,38	29.159,07	29.598,86	27.874,04	29.326,00	29.438,33	28.391,54	56.845,46	31.881,45	31.891,90	31.248,21	31.599,32	386.227,56	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	4.024,89	0,00	0,00	15.339,55	0,00	0,00	0,00	0,00	3.994,06	0,00	23.358,50	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	4.024,89	0,00	0,00	15.339,55	0,00	0,00	0,00	0,00	3.994,06	0,00	23.358,50	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	240.094,07	171.751,66	173.889,48	171.098,73	172.679,36	181.783,15	176.700,19	274.585,30	189.757,98	193.724,64	186.242,30	188.168,03	2.320.474,89	0,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Garopaba - SC (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	158.676.890,10	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	800.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	157.876.890,10	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	2.320.474,89	1,47
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	9.472.613,41	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	8.998.982,74	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	8.525.352,07	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Garopaba - SC (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Garopaba - SC (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	6,00
DTP em 2021 (XII) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	-6,00
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	-0,60

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Garopaba - SC (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	0,00	0,00	157.876.890,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	2.320.474,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII / VII)	0,00	0,00	0,00	1,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Garopaba - SC (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JAIRO PEREIRA DOS SANTOS:01971888931 Date: 2024.05.28 16:59:45 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Garopaba - SC
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Garuva

PREFEITURA

LEVANTAMENTO SEPULTURAS - SEGUNDA ETAPA

Publicação Nº 6023296

A SECRETARIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - SESA, num período de 24 meses vem levantando a situação cadastral e divulgando o cadastramento de cerca de 2125 túmulos do Cemitério Municipal com o intuito de atualizar o cadastro, numerar as sepulturas, atualizar o sistema e levantar os túmulos que não estão em uso ou estão em estado de abandono para que então seja dado uma nova destinação a estes abandonados.
A SESA comunica aos responsáveis pelos túmulos localizados junto ao Cemitério Municipal de Garuva relacionados no edital, que façam contato com a secretaria e regularizem as respectivas situações (cadastral ou de abandono), no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente edital. Deixar de fazer este contato, implica na retomada do espaço funerário, com a desocupação do túmulo e retorno da posse à Secretária de Saneamento Ambiental.
Whats da Secretaria – 47 34451696
Acesse o edital completo.

QUADRA J	QUADRA L	QUADRA N	QUADRA P
J-105	L-101	N-104	P-107
J-113	L-103	N-105	P-118
J-115	L-105	N-106	P-120
J-116	L-107	N-107	P-121
J-118	L-112	N-108	P-204
J-120	L-116	N-109	P-215
J-122	L-205	N-110	P-217
J-124	L-210	N-112	P-218
J-125	L-212	N-113	P-221
J-126	L-214	N-114	P-316
J-203	L-220	N-115	P-401
J-206	L-221	N-116	P-402
J-208	L-222	N-117	P-403
J-212	L-224	N-118	P-501
J-214	L-225	N-120	P-511
J-216	L-227	N-121	P-512
J-217	L-301	N-122	P-513
J-218	L-303	N-124	P-517
J-220	L-304	N-125	P-601
J-304	L-305	N-126	P-602
J-316	L-314	N-127	P-603
J-317	L-316	N-128	P-604
J-326	L-317	N-201	P-612
J-402	L-319	N-205	P-614
J-403	L-321	N-206	P-615
J-415	L-322	N-207	P-617
J-417	L-402	N-208	P-707
J-418	L-406	N-209	P-708
J-421	L-413	N-212	P-710
J-423	L-418	N-215	P-712
J-424	L-420	N-216	P-717
J-427	L-422	N-217	P-802
J-428	L-502	N-219	P-807
J-429	L-508	N-220	P-810
J-431	L-510	N-221	P-814
J-433	L-512	N-301	P-816
J-434	L-514	N-304	
J-439	L-518	N-306	
J-502	L-519	N-307	
J-503	L-608	N-308	
J-505	L-619	N-309	

J-506	L-620	N-313	
J-507	L-621	N-314	
J-509		N-317	
J-510		N-319	
J-511		N-322	
J-513		N-324	
J-514		N-402	
J-518		N-405	
J-521		N-406	
J-522		N-407	
J-523		N-409	
J-525		N-411	
J-527		N-414	
J-606		N-418	
J-608		N-419	
J-611		N-420	
J-614		N-421	
J-615		N-502	
J-616		N-504	
J-620		N-505	
J-621		N-510	
		N-511	
		N-512	
		N-513	
		N-517	
		N-519	
		N-605	
		N-607	
		N-608	
		N-616	
		N-617	
		N-618	
		N-619	
		N-620	

Gaspar

Prefeitura

AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 07/2024

Publicação Nº 6023505

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C7993CFD3CA38F951B0F809B94172B294A3C3BE8

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2024
AVISO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024
OBJETO: Construção da praça pública no Gasparinho.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 03/06/2024. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09h00min do dia 17/06/2024.
LOCAL Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br. Íntegra do Edital nos sites: www.gaspar.sc.gov.br e www.comprasbr.com.br.
Gaspar (SC), 29 de maio de 2024.
ANA JANAINA MEDEIROS DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento Territorial

AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 11/2024

Publicação Nº 6021934

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 65398FC049AE7625876858DF58FB0B5FC0E5AF78

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2024
AVISO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2024
OBJETO: Pavimentação e drenagem da Rua Itália – trecho 2.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 03/06/2024. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09h00min do dia 14/06/2024.
LOCAL Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br. Íntegra do Edital nos sites: www.gaspar.sc.gov.br e www.comprasbr.com.br.
Gaspar (SC), 29 de maio de 2024.
ANA JANAINA MEDEIROS
Secretária Municipal de Planejamento Territorial
DOUGLAS FRANCISCO MULLER
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2024

Publicação Nº 6022880

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2024
Início da vigência: 24/05/2024 Vencimento: 23/05/2025. Concorrência nº 03/2020. Objeto: Execução do sistema de esgotamento sanitário nos bairros Santa Terezinha, Sete de Setembro e Centro, bem como as estações elevatórias e a estação de tratamento de esgotos. Contratada: CONSÓRCIO STC/AUGUSTO VELLOSO, (STC SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. – 79.242.434/0001-58 e CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A. – 60.853.934/0001-06). Valor: R$ 39.737.323,02. – Ana Janaina Medeiros | Secretária Municipal de Planejamento Territorial

PORTARIA Nº 8.240, DE 23 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6021939

PORTARIA Nº 8.240, DE 23 DE MAIO DE 2024.
ESTABELECE LOTAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei nº 1.305, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Os servidores descritos abaixo, da Secretaria Municipal de Educação, ficam lotados nas seguintes unidades:

SERVIDOR	CARGO	C/H	LOTAÇÃO
PRISCILA LOTH FRAGOSO	COORDENADORA PEDAGÓGICA	40	CDI DEP. FRANCISCO MASTELLA
JULIANA PEREIRA MABBA SCHMITT	COORDENADORA PEDAGÓGICA	40	CDI THEREZA BEDUSCHI
MATHEUS LADISLAU FLAUSINO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSCA	25	E.E.B. ANGÉLICA DE S. COSTA
JANAINA SANTOS DE SOUSA	PROFESSORA DE MATEMÁTICA	20	E.E.B. NORMA MONICA SABEL
SIMEI ROBERTA FERNANDES BACELAR	PROFESSORA DE ARTES	25	E.E.B. LUIZ FRANZOI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 23 de maio de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

PORTARIA Nº 8.247, DE 28 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6014389

PORTARIA Nº 8.247, DE 28 DE MAIO DE 2024.
PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO À SINDICÂNCIA Nº 03/2023, INSTAURADA PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DE SERVIDORES.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com na Lei Municipal nº 1.305, de 09 de outubro de 1991, e atendendo ao pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar através do memorando nº 06/2024 – Sindicância nº 03/2023,

RESOLVE:
Art. 1o Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 1 de junho de 2024, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação à Sindicância nº 03/2023, instaurada para apurar a responsabilidade de servidores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 28 de maio de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

PORTARIA RH 39/2024

Publicação Nº 6022135

MUNICÍPIO DE GASPAR
PORTARIA RH 39/2024

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) DEBORA FERNANDES, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA , lotado na Secretaria de Educação , referente ao período 03/10/2011 a 11/11/2016, devendo folgar a partir de 27/05/2024 a 24/08/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar,23 de Maio de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000 -Fone/Fax (0**47) 3331-1825-Gaspar /SC
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO 127/2022 DISPENSA N° 21/2022 EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO 2022/4085

Publicação Nº 6023327

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Processo Administrativo 127/2022
Dispensa n° 21/2022
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO
DO CONTRATO 2022/4085
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 20/05/2024. VENCIMENTO: 19/05/2025. OBJETO: Promove a renovação, por 12 (doze) meses da presente Locação de bem imóvel composto de uma sala comercial de 200 m², encontrando-se no 3° Andar do Edifício Bussines Center, localizado na Rua Augusto Beduschi, n° 87, Sala n° 305, Bairro Centro, Gaspar/SC, CEP n° 89.110-070, Matrícula no cadastro imobiliário n° 23.525, para atender às necessidades da Fundação Municipal de Esportes e Lazer. Observação: Concede reajuste de 3,23% previsto no item 4.2 deste Contrato, referente ao último período aquisitivo (2021-2022), conforme a seguinte TABELA REFERENCIAL:

Item	Descrição	Valor Unitário (R$)	Período (Meses)	Valor Total (R$)
01	Locação de bem imóvel composto de uma sala comercial de 200 m², encontrando-se no 3° Andar do Edifício Bussines Center, localizado na Rua Augusto Beduschi, n° 87, Sala n° 305, Bairro Centro, Gaspar/SC, CEP n° 89.110-070, Matrícula no cadastro imobiliário n° 23.525, para atender às necessidades da Fundação Municipal de Esportes e Lazer.	6.109,73	12	73.316,76
VALOR GLOBAL (R$)				73.316,76

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ n° 83.102.244/0001-02). CONTRATADO: JOB'S ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (CNPJ N° 11.003.576/0001-29). VALOR TOTAL JULGADO: R$ 73.316,76 (setenta e três mil e trezentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos). FUNDAMENTO LEGAL: inciso X do art. 24 da Lei 8.666/1993.
Gaspar (SC), 20 de maio de 2024.
Lucas Alfredo Soares
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 79/2024 INEXIGIBILIDADE N° 94/2024

Publicação Nº 6022653

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2DD7B2489F1F4B08F868082FDFF04C1339F33E4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Processo Administrativo n° 79/2024
INEXIGIBILIDADE N° 94/2024
OBJETO: Contratação de empresa de transporte coletivo para o fornecimento, de forma exclusiva, de vale-transporte (intermunicipal) para os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição	Qt.	Unid. Medida	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Contratação de empresa de transporte coletivo para o fornecimento, de forma exclusiva, de vale-transporte (intermunicipal) para os servidores da Secretaria Municipal de Educação.	60.000	Unidade	1,00	60.000,00
Valor Global (R$)					60.000,00

DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL: DECLARO, com base na documentação constante dos autos, que o processo de contratação direta cumpriu todos os requisitos previstos no art. 72 da Lei n° 14.133/2021 e no do Decreto n° 11.384/2023, não havendo qualquer vício e/ou defeito que impeça a sua publicação e os efeitos jurídicos decorrentes da contratação que se pretende finalizar. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: DECLARO, sob as penas da Lei, que a despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 c/c inciso IV do art. 72 da Lei n° 14.133/2021. DA PUBLICAÇÃO: Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado na forma prevista no art. 54 da Lei n° 14.133/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ n° 83.102.244/0001-02). CONTRATADO: EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO (CNPJ N° 82.648.742/0001-92). VALOR TOTAL JULGADO: R$ 60.000,00 (sessenta mil) reais. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso I da Lei n° 14.133/2021.
Gaspar (SC), 24 de maio de 2024.
EMERSON ANTUNES
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021 PREGÃO PRESENCIAL N°032/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2021 EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 62/2021

Publicação Nº 6032715

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Processo Administrativo nº 056/2021
Pregão Presencial n°032/2021
Ata de Registro de Preços n° 016/2021
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO N° 62/2021
Início da vigência: 01/06/2024. Vencimento: 31/05/2025. OBJETO: Promove a renovação, por 12 (doze) meses, do presente contrato de Prestação de Serviço de Atendentes Administrativos, Serventes e Zeladores, conforme as características descritas no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO II – Proposta de Preços, do Edital de Pregão Presencial nº 032/2021. Observação: Concede reajuste contratualmente previsto no item 4.3 deste Contrato de 3,39% devendo-se observar a seguinte TABELA REFERENCIAL:

Item	Descrição	Qt.	Valor Mensal (R$)	Período (Meses)	Valor Total (R$)
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendentes administrativos.	6	4.530,31	12	326.182,32
02	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de serventes.	4	5.094,57	12	244.539,36
Valor Global (R$)					570.721,68

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ n° 83.102.244/0001-02), por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADO: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 79.283.065/0001-41). VALOR TOTAL: R$ 570.721,68 (quinhentos e setenta mil e setecentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos).

Gaspar (SC), 20 de maio de 2024.
MARCOS ROBERTO DA CRUZ
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021 PREGÃO PRESENCIAL N°032/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2021 EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 64/2021

Publicação Nº 6032729

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Processo Administrativo nº 056/2021
Pregão Presencial n°032/2021
Ata de Registro de Preços n° 016/2021
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO N° 64/2021
Início da vigência: 01/06/2024. Vencimento: 31/05/2025. OBJETO: Promove a renovação, por 12 (doze) meses, do presente contrato de Prestação de Serviço de Atendentes Administrativos, Serventes e Zeladores, conforme as características descritas no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO II – Proposta de Preços, do Edital de Pregão Presencial nº 032/2021. Observação: Concede reajuste contratualmente previsto no item 4.3 deste contrato no importe de 3,39%, referente ao último período aquisitivo (2023-2024), conforme a seguinte TABELA REFERENCIAL:

Item	Descrição	Qt.	Valor Mensal (R$)	Período (Meses)	Valor Total (R$)
02	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de serventes.	1	5.094,57	12	61.134,84
Valor Global (R$)					61.134,84

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ n° 83.102.244/0001-02), por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADO: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 79.283.065/0001-41). VALOR TOTAL: R$ 61.134,84 (sessenta e um mil e cento e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Gaspar (SC), 20 de maio de 2024.
ANA JANAINA MEDEIROS
Secretária Municipal de Planejamento Territorial

OFÍCIO Nº 110/2024 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 CONVOCAÇÃO Nº 001/2024

Publicação Nº 6023930

GASPAR
CÂMARA MUNICIPAL

Ofício Nº 110/2024

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

CONVOCAÇÃO Nº 001/2024

Senhor(a) Candidato(a),

O Presidente da Câmara Municipal de Gaspar, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO a homologação final do resultado do concurso público do Edital nº 001/2024 para provimento de cargos do seu quadro de pessoal permanente, bem como a Resolução 60 de 2024 que nomeou os candidatos;

RESOLVE:

I – CONVOCAR **REBECA MOREIRA SILVEIRA GOMES AMARAL**, classificação 1, inscrição nº 235197, para tomar posse do cargo de provimento efetivo de Agente de Comunicação;

II - CONVOCAR **JEAN MARLON HULSE MERIGO**, classificação 1, inscrição nº 234945, para tomar posse do cargo de provimento efetivo de Agente de Informática;

III - CONVOCAR **RENATA FERREIRA DOS PASSOS**, classificação 1, inscrição nº 234579, para tomar posse do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo;

IV - ESTABELECER que a posse dos aprovados acima elencados deverá ocorrer observando a Lei Municipal nº 1.305 de 1991, e as seguintes condições:

1. Os candidatos relacionados acima deverão tomar posse do cargo no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação da nomeação, podendo ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias, a requerimento do interessado, conforme Anexo I;

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://www.camaragaspar.sc.gov.br//validador-assinatura e digite o identificador: J2U0P-FULJL-RYFK3-UGYHG-V83Z5

AVENIDA DAS COMUNIDADES, 133 – 89110-085 – GASPAR – SC – CP: 29 – FONE/FAX: (47)3332-2028 – CNPJ: 83.543.546/0001-16
www.camaragaspar.sc.gov.br

GASPAR
CÂMARA MUNICIPAL

1.1. Considerando que o dia de início e fim do prazo devem ser dias úteis, a contagem do prazo inicia dia 31 de maio de 2024, finalizando no dia 14 de junho de 2024;

1.2. Caso haja requerimento de prorrogação do prazo para posse, se estenderá até o dia 1º de julho de 2024;

1.3. O requerimento de prorrogação do prazo para a posse do cargo de provimento efetivo, deverá ser entregue em via original, física ou digital, sendo aceita a via digital por meio de certificação digital ICP-Brasil ou Gov.BR;

1.4. A via digital deverá ser enviada para o e-mail camila@camaragaspar.sc.gov.br.

2. Para tomar posse no cargo, os candidatos deverão, obrigatoriamente, apresentar os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos de investidura no cargo, conforme o Edital de Concurso Público n º 001/2024 e a Resolução nº 97 de 2021;

2.1. A documentação deverá ser entregue, presencialmente, das 13 horas às 19 horas na Avenida das Comunidades, 133, 1º andar, no bairro Centro, na cidade de Gaspar, no estado de Santa Catarina;

2.2. Toda a documentação deverá ser entregue em tempo hábil para ser analisada até a data final para a posse do cargo;

3. Caso não haja interesse no provimento do cargo, os candidatos poderão apresentar termo de desistência do cargo, conforme modelo do Anexo II desta convocação;

3.1. O termo de desistência deverá ser apresentado em via original, física ou digital, sendo aceita a via digital por meio de certificação digital ICP-Brasil ou Gov.BR;

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://www.camaragaspar.sc.gov.br//validador-assinatura e digite o identificador: J2U0P-FULJL-RYFK3-UGYHG-V83Z5

GASPAR
CÂMARA MUNICIPAL

3.2. A via digital deverá ser enviada para o e-mail camila@camaragaspar.sc.gov.br;

4. A posse será condicionada à aptidão laboral apurada no exame admissional e à apresentação do documento comprobatório de escolaridade e das declarações de bens e de não acumulação de cargos, empregos e funções públicas, bem como demais documentos exigidos na Resolução 97 de 2021.

5. O candidato que deixar de comparecer no prazo estabelecido no item 1 perderá automaticamente a vaga, sendo convocado o candidato subsequente.

CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR

JOSÉ HILÁRIO MELATO

Presidente da Câmara Municipal de Gaspar

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://www.camaragaspar.sc.gov.br//validador-assinatura e digite o identificador: J2U0P-FULJL-RYFK3-UGYHG-V83Z5

GASPAR
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DA POSSE

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gaspar

José Hilário Melato

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, emitido por _____, inscrito(a) no CPF sob o º _____, residente e domiciliado à _____ _____, aprovado(a) e classificado(a) em _____ lugar, no Concurso Público para o provimento do cargo efetivo _____, regido pelo edital nº 001/2024, vem requer perante Vossa Excelência a prorrogação do prazo de posse pelo período de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o §1 do artigo 15 da lei municipal 1.305 de 1991, motivado(a) pela necessidade de _____ _____ _____ _____

_____/_____/_____.

_____

Assinatura do candidato

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://www.camaragaspar.sc.gov.br//validador-assinatura e digite o identificador: J2U0P-FULJL-RYFK3-UGYHG-V83Z5

GASPAR
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

TERMO DE DESISTÊNCIA DO CARGO

Eu, _____,
portador(a) do Documento de Identidade nº _____,

emitido por _____, inscrito(a) no CPF sob o º _____,
frente a aprovação no Concurso Público nº 001/2024, da Câmara Municipal de Gaspar, **declaro RENUNCIAR, em caráter definitivo,** a posse para o cargo de provimento efetivo de _____.

_____/_____/_____.

_____

Assinatura do candidato

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://www.camaragaspar.sc.gov.br//validador-assinatura e digite o identificador: J2U0P-FULJL-RYFK3-UGYHG-V83Z5

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ofício

Protocolo Nº: 3860
Documento Nº: 110/2024
Protocolo Data: 29/05/2024
Processo Nº: SN

Gerado por Camila Sutil Nunes da Silva na repartição Setor Pessoal dia 28/05/2024 às 16:42

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

J2U0P-FULJL-RYFK3-UGYHG-V83Z5

Para confirmar a autenticidade acesse www://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

Nome José Hilário Melato
Data 28/05/2024 17:35
CPF/CNPJ 291.XXX.XXX-44

Governador Celso Ramos

SAMAE - Gov. Celso Ramos

PORTARIA RH SAMAE Nº 65/2024 - FÉRIAS 30 DIAS SERVIDOR EFETIVO EDEVAILTON SILVA DA FRANÇA

Publicação Nº 6022067

PORTARIA Nº 065/2024

O DIRETOR GERAL DO SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Governador Celso Ramos Autorizado pela Lei 369/91 / Lei 1.085/2016 e lei 1242/2018.
RESOLVE:
Conceder férias de direito adquirido, para o funcionário do SAMAE do Cargo Motorista, Sr.: EDEVAILTON SILVA DA FRANÇA, matricula funcional nº 324, referente ao período aquisitivo de 11/03/2022 à 10/03/2023 . Para usufruir no mês de JUNHO de 2024.

Registra-se. Publica-se. Dê-se Ciência.

Governador Celso Ramos, 29 de maio de 2024.
ALCIDES PEREIRA
Diretor Geral do SAMAE

Grão Pará

Prefeitura

EXTRATO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2024 - GEIZE MATTEI GHISONI

Publicação Nº 6021710

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 23/2024
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 01/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM O OBJETIVO DE FORNECER SERVIÇOS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ/SC.
Credenciada: GEIZE MATTEI GHISONI 04500788921, (inscrita no CNPJ 45.832.801/0001-51, cuja proposta foi apresentada no valor de R$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para o período de 12 meses.

Grão-Pará/SC, 29 de maio de 2024.
HELIO ALBERTON JUNIOR
Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde de Grão Pará

CONTRATO N° 08/2024 - MEDICAL PRIME

Publicação Nº 6021427

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3B03CBE465C735C2B0BAC67BC3E3F239135177B7

CONTRATO N° 08/2024
(29 DE MAIO DE 2024)
CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ E A EMPRESA MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

Vigência: De 29 de maio de 2024 a 28 de maio de 2025 (12 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente.
Valor Total: R$1.345.536 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais).
Origem: Processo de Licitação N° 07/2024 - Edital de Inexigibilidade N° 03/2024, de 29 de maio de 2024.

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, com sede na Rua Barão do Rio Branco, N° 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob N° 82.558.149/0001-55, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor HELIO ALBERTON JUNIOR, e MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, empresa estabelecida no Endereço Rua 21 de Abril, Nº 1082, Bairro Centro, no Município de Palotina/PR, CEP 85.950-000, inscrita no CNPJ/MF sob N° 43.403.587/0001-92, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu Representante Legal, Senhor LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO, inscrito no CPF sob o N° 037.***.***-04, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
1.1. O presente Contrato tem por objeto a CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	MÉDICO - CLÍNICO GERAL	HORA	960	R$ 116,80	R$112.128,00	R$1.345.536,00
TOTAL MÁXIMO GLOBAL						R$1.345.536,00

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
2.1. O presente instrumento vigorará de29 de maio de 2024 a 28 de maio de 2025, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei N° 14.133/21.
2.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA III – DO VALOR
3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados no Processo de Licitação N° 07/2024 - Edital de Inexigibilidade N° 03/2024, de 29 de maio de 2024, no valor total de R$1.345.536 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais).

3.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser reajustado através do IPCA.
3.3. Não havendo a utilização da quantidade total de horas/serviços contratados o Município fica desobrigado do pagamento das quantidades não utilizadas
3.4. O presente contrato não obriga o CONTRATANTE À utilização de quaisquer serviços mínimos mensais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados, ficando o CONTRATANTE, responsável pelo pagamento mensal apenas dos serviços mensais prestados.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO
4.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada no município de Grão-Pará em dias, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Grão-Pará, conforme a necessidade.
4.2. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, o município se reserva a escolha da empresa para prestação dos serviços, de forma igualitária entre todos os credenciados.
4.3. O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, os serviços prestados, podendo punir a empresa que não atender as demandas necessárias.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO
5.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal N° 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.
5.2. O pagamento será realizado 30 dias após a prestação do serviço e apresentação da nota fiscal, através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), em conta corrente de titularidade do fornecedor.
5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS
6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o N°:
14.005.3.3.9000.00.00.00.00.1.500.1002.00000 (código 6);
14.005.3.3.9000.00.00.00.00.1.600.0000.00001 (código 6);
14.005.3.3.9000.00.00.00.00.1.621.0000.00002 (código 6).

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO
7.1. Obrigações do Contratante:
7.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
7.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
7.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
7.2. Obrigações do Contratado:
7.2.1. Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;
7.2.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;
7.2.3. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste projeto básico;
7.2.4. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
7.2.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
7.2.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;
7.2.7. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso;
7.2.8. A CONTRATADA assume todos os riscos e responsabilidades pela execução do presente contrato, ficando O CONTRATANTE isento de qualquer tipo, nível ou grau de responsabilidade. A CONTRATADA assume inclusive responsabilidade trabalhista e previdenciária, perante empregados que tenham que contratar para prestação/ execução dos serviços objeto do presente contrato. A CONTRATADA assume ainda, total responsabilidade civil, por danos que possa causar a terceiros.
7.2.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
7.2.10. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;
7.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
7.2.12. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
7.2.13. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;
7.2.14. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES
8.1. Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:
a) Impedimento efetuar o Contrato, se concluída a fase licitatória;
b) Cancelamento do Contrato;
c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
e) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
f) Advertência;
g) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento;
h) Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.
i) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos;
j) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal N° 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal N° 14.133/21.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
10.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE:
a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal N° 14.133/21.
10.2.1. Por acordo das partes:
a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.
10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei N° 14.133/21.
10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal N° 14.133/2021.
10.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.
10.6. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:
a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;
b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;
c) Unilateral: quando imposta pelo MUNICÍPIO, sem a anuência do contratado;
d) Consensual: quando há a anuência do contratado.
10.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:
a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;
b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;
c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;
d) os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato se o julgamento ocorreu pelo preço global;

e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
10.8. A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.
10.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO
11.1. A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da CONTRATANTE:
11.2. A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:
a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da pessoa designada pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
c) razões de interesse do serviço público.
11.2.1. A CONTRATADA terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
a) o atraso injustificado no início dos serviços;
b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.
11.2.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:
a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATADA;
c) em qualquer caso, a CONTRATADA reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;
d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATANTE cumpra integralmente a condição contratual infringida.
11.3. A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:
11.3.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:
a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação, conforme Lei Federal N° 14.133/21;
b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.
11.3.2. Nesses casos, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.
11.4. A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:
11.4.1. Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.
11.4.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.
11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal N° 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.

11.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do Artigo 131 da Lei Federal N° 14.133/2021).
11.6.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
11.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
11.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
11.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
11.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (inciso I do § 3º do artigo 121 e alínea "b" do inciso III do artigo 139, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021); e
11.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
11.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (inciso II do § 3º do artigo 121 da Lei Federal n. 14.133/2021).
11.11. O contratante poderá ainda:
11.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (alínea "c" do inciso III do artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
11.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
12.1. O recebimento dos serviços será mensal, sempre que houver a apresentação dos documentos hábeis que comprovem a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS
13.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
13.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
13.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
13.4. A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.
13.4.1. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei N° 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei N° 13.709/18.
14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA XV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
15.1. Gestor do Contrato: Daiane Schlickmann Kulkamp, Secretaria da Saúde.
15.2. Fiscal do Contrato: Mariana Koch Pereira, Assessora Executiva da Saúde.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.
16.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Grão-Pará/SC, 29 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ HELIO ALBERTON JUNIOR Prefeito Municipal CONTRATANTE		MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO Responsável Legal CONTRATADA
TESTEMUNHAS		
Nome: EDMAR KEMPER NANDI CPF: 046.***.***-38		Nome: DIEGO RIBEIRO DOS SANTOS CPF: 119.***.***-01
OTAVIO JACINTO LUNARDI Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759 MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ		

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N° 03/2024 - MEDICAL PRIME (CREDENCIAMENTO

Publicação Nº 6021408

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BDACE90E5DBBAE6AA8EC9C2E2F683C8C2929AD82

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRÃO-PARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2024
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N° 03/2024

Com base no Artigo 74, inciso IV, e no Artigo 79, da Lei Federal N° 14.133/2021, e no Decreto Municipal Nº 06, de 18 de janeiro de 2024.

O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC com sede na Rua Barão do Rio Branco, N° 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 82.558.149/0001-55, por meio do Prefeito Municipal, Senhor HELIO ALBERTON JUNIOR, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRÃO-PARÁ, faz publicar que estará contratando, por meio de INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO e fundamentação legal abaixo descrita a prestação de serviço especializado, conforme segue:

1. OBJETO:
1.1. CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARA/SC.
1.2. O objeto em questão possui os quantitativos demonstrados nas tabelas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	MÉDICO - CLÍNICO GERAL	HORA	960	R$ 116,80	R$112.128,00	R$1.345.536,00
TOTAL MÁXIMO GLOBAL						R$1.345.536,00

2. CONTRATADO:
2.1. MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ sob o N° 43.403.587/0001-92, no Endereço Rua 21 de Abril, Nº 1082, Bairro Centro, no Município de Palotina/PR, CEP 85.950-000.

3. VALOR TOTAL:
3.1. O valor é de R$1.345.536 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais), dividido entre todos os fornecedores credenciados nos itens.
3.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei Federal N° 14.133/21 e do Decreto Municipal N° 06/2024, de 18 de janeiro de 2024. No mesmo sentido, poderá ser reajustado através do índice IPCA.

4. DO PAGAMENTO:
4.1.O pagamento será realizado 30 dias após a prestação do serviço e apresentação da nota fiscal.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Grão-Pará/SC, para o exercício de 2024.
5.2. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
14.005.3.3.9000.00.00.00.00.1.500.1002.00000 (código 6);
14.005.3.3.9000.00.00.00.00.1.600.0000.00001 (código 6)
14.005.3.3.9000.00.00.00.00.1.621.0000.00002 (código 6).

6. DA VIGÊNCIA
6.1. A vigência terá início em 29/05/2024 e término em 28/05/2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal N° 14.133/21. No mesmo sentido, poderá ser reajustado através do IPCA.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
7.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Inexigibilidade de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e

interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
7.2. O Município deverá anular o presente Edital de Inexigibilidade de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
7.3. A anulação do procedimento de Inexigibilidade, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/21.
7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
8.1. Gestor do Contrato: Daiane Schlickmann Kulkamp, Secretaria da Saúde.
8.2. Fiscal do Contrato: Mariana Koch Pereira, Assessora Executiva da Saúde.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
9.1. De acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021 dispõe que é INEXIGÍVEL a licitação quando houver inviabilidade de competição. Baseado no Artigo 74, inciso IV, observe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

10. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:
10.1 A necessidade de contratar pessoas jurídicas especializadas para fornecer serviços médicos em diversas áreas no município de Grão-Pará/SC é justificada tanto pela crescente demanda da população por acesso regular aos cuidados de saúde quanto pelos princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, especialmente nos Artigos 196 e 197.
10.2. O Artigo 196 da Constituição Federal estipula que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, devendo ser garantida por meio de políticas sociais e econômicas que visem a redução de riscos de doenças e o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde para promoção, proteção e recuperação da saúde. Assim, a contratação de profissionais médicos especializados é essencial para assegurar o acesso da população de Grão-Pará a serviços de saúde de qualidade e abrangentes.
Além disso, o Artigo 197 ressalta a relevância pública das ações e serviços de saúde, conferindo ao Poder Público a responsabilidade de regulamentar, fiscalizar e controlar tais serviços. O texto também estipula que a execução dessas ações pode ser feita diretamente pelo Estado ou por meio de terceiros, incluindo pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Dessa forma, a contratação de uma pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos está em conformidade com a legislação, permitindo que o município cumpra sua obrigação constitucional de garantir o direito à saúde de sua população.
A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e para isso, toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, conforme o grau de complexidade requerido.
10.3. Dentro desse contexto, os municípios têm a obrigação de oferecer serviços de saúde de qualidade aos seus munícipes. A saúde é uma questão fundamental para o desenvolvimento social e econômico de uma comunidade, e cabe aos governos municipais assegurar que todos os seus habitantes tenham acesso a cuidados médicos adequados e eficazes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo;
c) Zelar pela boa qualidade do serviço recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso;
d) Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito de supressão ou acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
a) Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e recursos humanos determinados neste termo;
b) Atender prontamente às recomendações da Prefeitura Municipal de Grão-Pará/SC, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações necessárias;
c) Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
d) Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTA INEXIGIBILIDADE:
13.1. Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pelo credenciamento, se enquadra na contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, prevista no Artigo 74, inciso IV, e no Artigo 79, da Lei Federal N° 14.133/2021.

Assim sendo, apresentamos esta justificativa para a presente Inexigibilidade de Licitação.

Grão-Pará, 29 de maio de 2024.
HELIO ALBERTON JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO
(DATA)
CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ E A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

Vigência: De ___ de _____ de 2024 a ___ de _____ de 202 __ (12 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente.
Valor Total: R$_____ (valor por extenso).
Origem: Processo de Licitação N° 07/2024 - Edital de Inexigibilidade N° 03/2024, de 29 de maio de 2024.

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, com sede na Rua Barão do Rio Branco, N° 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob N° 82.558.149/0001-55, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor HELIO ALBERTON JUNIOR, e _____, empresa estabelecida em _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob N° _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu(a) Representante Legal, Senhor(a) _____, _____, inscrito no CPF sob o N° _____, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
1.1. O presente Contrato tem por objeto a CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:
********** TABELA**********

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
2.1. O presente instrumento vigorará de ___ de _____ de 2024 a ___ de _____ de 202 __, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei N° 14.133/21.
2.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA III – DO VALOR
3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados no Processo de Licitação N° 07/2024 - Edital de Inexigibilidade N° 03/2024, de 29 de maio de 2024, no valor total de R$ _____ (_____).
3.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser reajustado através do IPCA.
3.3. Não havendo a utilização da quantidade total de horas/serviços contratados o Município fica desobrigado do pagamento das quantidades não utilizadas
3.4. O presente contrato não obriga o CONTRATANTE À utilização de quaisquer serviços mínimos mensais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados, ficando o CONTRATANTE, responsável pelo pagamento mensal apenas dos serviços mensais prestados.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO
4.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada no município de Grão-Pará em dias, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Grão-Pará, conforme a necessidade.
4.2. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, o município se reserva a escolha da empresa para prestação dos serviços, de forma igualitária entre todos os credenciados.
4.3. O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, os serviços prestados, podendo punir a empresa que não atender as demandas necessárias.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO
5.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal N° 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.
5.2. O pagamento será realizado 30 dias após a prestação do serviço e apresentação da nota fiscal, através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), em conta corrente de titularidade do fornecedor.
5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS
6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o N°:
14.005.3.3.9000.00.00.00.00.1.500.1002.00000 (código 6);
14.005.3.3.9000.00.00.00.00.1.600.0000.00001 (código 6);
14.005.3.3.9000.00.00.00.00.1.621.0000.00002 (código 6).

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO
7.1. Obrigações do Contratante:
7.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
7.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do

correspondente instrumento de ajuste;
7.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
7.2. Obrigações do Contratado:
7.2.1. Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;
7.2.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;
7.2.3. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste projeto básico;
7.2.4. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
7.2.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
7.2.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;
7.2.7. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso;
7.2.8. A CONTRATADA assume todos os riscos e responsabilidades pela execução do presente contrato, ficando O CONTRATANTE isento de qualquer tipo, nível ou grau de responsabilidade. A CONTRATADA assume inclusive responsabilidade trabalhista e previdenciária, perante empregados que tenham que contratar para prestação/ execução dos serviços objeto do presente contrato. A CONTRATADA assume ainda, total responsabilidade civil, por danos que possa causar a terceiros.
7.2.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
7.2.10. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;
7.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
7.2.12. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
7.2.13. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;
7.2.14. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES
8.1. Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:
a) Impedimento efetuar o Contrato, se concluída a fase licitatória;
b) Cancelamento do Contrato;
c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
e) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
f) Advertência;
g) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento;
h) Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.
i) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos;
j) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal N° 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor

remanescente, por meio de termo aditivo.
9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal N° 14.133/21.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
10.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE:
a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal N° 14.133/21.
10.2.1. Por acordo das partes:
a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.
10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei N° 14.133/21.
10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal N° 14.133/2021.
10.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.
10.6. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:
a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;
b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;
c) Unilateral: quando imposta pelo MUNICÍPIO, sem a anuência do contratado;
d) Consensual: quando há a anuência do contratado.
10.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:
a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;
b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;
c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;
d) os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato se o julgamento ocorreu pelo preço global;
e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
10.8. A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.
10.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO
11.1. A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da CONTRATANTE:
11.2. A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:
a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da pessoa designada pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
c) razões de interesse do serviço público.
11.2.1. A CONTRATADA terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
a) o atraso injustificado no início dos serviços;
b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.
11.2.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:
a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da

rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATADA;
c) em qualquer caso, a CONTRATADA reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;
d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATANTE cumpra integralmente a condição contratual infringida.
11.3. A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:
11.3.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:
a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação, conforme Lei Federal N° 14.133/21;
b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.
11.3.2. Nesses casos, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.
11.4. A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:
11.4.1. Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.
11.4.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.
11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal N° 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.6.3. Indenizações e multas.
11.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do Artigo 131 da Lei Federal N° 14.133/2021).
11.6.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
11.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
11.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
11.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
11.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (inciso I do § 3º do artigo 121 e alínea "b" do inciso III do artigo 139, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021); e
11.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
11.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (inciso II do § 3º do artigo 121 da Lei Federal n. 14.133/2021).
11.11. O contratante poderá ainda:
11.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (alínea "c" do inciso III do artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
11.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
12.1. O recebimento dos serviços será mensal, sempre que houver a apresentação dos documentos hábeis que comprovem a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS
13.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão

única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
13.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
13.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
13.4. A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.
13.4.1. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei N° 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei N° 13.709/18.
14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA XV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
15.1. Gestor do Contrato: Daiane Schlickmann Kulkamp, Secretaria da Saúde.
15.2. Fiscal do Contrato: Mariana Koch Pereira, Assessora Executiva da Saúde.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.
16.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Grão-Pará/SC, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ HELIO ALBERTON JUNIOR Prefeito Municipal CONTRATANTE		EMPRESA REPRESENTANTE DA EMPRESA Responsável Legal CONTRATADA
TESTEMUNHAS		
Nome: CPF:		Nome: CPF:
OTAVIO JACINTO LUNARDI Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759 MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ		

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO N° 07/2024

Publicação Nº 6021413

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BDACE90E5DBBAE6AA8EC9C2E2F683C8C2929AD82

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE GRÃO PARÁ

CNPJ: 02.073.207/0001-11 **Telefone:** (48) 3652-1177
Endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 187 - CENTRO
CEP: 88890-000 - Grão Pará

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 7/2024

Processo Adm.: 7/2024
Data do Processo: 29/05/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/74 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 7/2024
b) Nr. Licitação: 7/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 29/05/2024
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARA/SC.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
MEDICAL PRIME GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA				
1 - MÉDICO - CLÍNICO GERAL - Marca: PRÓPRIA	HS	11.520,000	116,8000	R$ 1.345.536,00
			Total Fornecedor:	**R$1.345.536,**
			Total geral:	R$ 1.345.536,00

Grão Pará, 29/05/2024

HELIO ALBERTON JUNIOR

Guaramirim

PREFEITURA

DECRETO Nº. 1949/2024

Publicação Nº 6022025

DECRETO N°. 1949/2024
Abre crédito suplementar no valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão, quatrocentos mil reais).

Osvaldo Devigili, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º Abre um crédito suplementar no valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão, quatrocentos mil reais), aprovado pela Lei nº. 5110/2024, a ser incluído no orçamento Municipal, a saber:

08 - Secretaria de Infraestrutura
001 - Secretaria de Infraestrutura
0015.0451.0011.1013 - Pavimentação e Urbanização de Vias Publicas
3400000000000000000 - Despesas de capital
3440000000000000000 - Investimentos
3449000000000000000 - Aplicações Diretas
250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos – R$ 1.000.000,00
0015.0452.0003.2090 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública
3300000000000000000 - Despesas correntes
3330000000000000000 - Outras despesas correntes
3339000000000000000 - Aplicações diretas
250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos – R$ 400.000,00

Art. 2º Os recursos para abertura do presente crédito suplementar provêm do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, na fonte 250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos, no valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão, quatrocentos mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 29 de maio de 2024.
Osvaldo Devigili
Prefeito

Jiuvani Assis Assing
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº. 1950/2024

Publicação Nº 6022026

DECRETO N°. 1950/2024
Abre crédito especial no valor de R$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil reais).

Osvaldo Devigili, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º Abre um crédito especial no valor de R$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil reais), aprovado pela Lei nº. 5111/2024, a ser incluído no orçamento Municipal, a saber:

08 - Secretaria de Infraestrutura
001 - Secretaria de Infraestrutura
0015.0541.0013.2102 - Manutenção dos Serviços de Coleta Seletiva de Lixo
3339300000000000000 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe
250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos – R$ 450.000,00
0015.0542.0007.2049 - Manutenção dos Serviços da Coleta de Lixo
3339300000000000000 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe
150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos – R$ 4.266.000,00
250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos – R$ 234.000,00

Art. 2º Os recursos para abertura do presente crédito especial provêm do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, na fonte 250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos, no valor de R$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais), e da anulação das dotações abaixo:
08 - Secretaria de Infraestrutura
001 - Secretaria de Infraestrutura
0015.0541.0013.2102 - Manutenção dos Serviços de Coleta Seletiva de Lixo
3337100000000000000 - Transferências a Consórcios Públicos
150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos – R$ 293.500,00
0015.0542.0007.2049 - Manutenção dos Serviços da Coleta de Lixo
3337100000000000000 - Transferências a Consórcios Públicos
150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos – R$ 3.972.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 29 de maio de 2024.
Osvaldo Devigili
Prefeito

Jiuvani Assis Assing
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DONATÁRIO E PARTICULAR DOADOR PARA ENTREGA DE MATERIAL DESTINADO A RUA OSCAR BUBLITZ

Publicação Nº 6022732

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DONATÁRIO E PARTICULAR DOADOR PARA ENTREGA DE MATERIAL DESTINADO A RUA OSCAR BUBLITZ.

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob Nº 83.102.745-0001/16, com sede governamental na Rua 28 de Agosto, Nº 2.042, bairro Centro, nesta cidade de Guaramirim - SC, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor OSVALDO DEVIGILI.
DOADOR: ILDEMAR HAISER, inscrito no CPF sob nº 248.379.899-34.

DO OBJETO E DESTINAÇÃO
O presente Termo tem por objeto a doação de 150 TUBOS PVC PBA CL 20 JEI DN 50 DE 60MM TIGRE, destinado para execução das obras na Rua Oscar Bublitz.

Guaramirim, 03 de maio de 2024.
osvaldo devigili
Prefeito
MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM
Donatário

ILDEMAR HEISER
Doador

LEI Nº. 5110/2024

Publicação Nº 6022023

LEI Nº. 5110/2024
Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de até R$ 1.400.000,00 (um milhão, quatrocentos mil reais).

O Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de até R$ 1.400.000,00 (um milhão, quatrocentos mil reais), a ser incluído no orçamento Municipal, a saber:
08 - Secretaria de Infraestrutura
001 - Secretaria de Infraestrutura
0015.0451.0011.1013 - Pavimentação e Urbanização de Vias Publicas
3400000000000000000 - Despesas de capital
3440000000000000000 - Investimentos
3449000000000000000 - Aplicações Diretas
250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos – R$ 1.000.000,00
0015.0452.0003.2090 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública
3300000000000000000 - Despesas correntes
3330000000000000000 - Outras despesas correntes

3339000000000000000 - Aplicações diretas
250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos – R$ 400.000,00

Art. 2º Os recursos para abertura do presente crédito suplementar provêm do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, na fonte 250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos, no valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão, quatrocentos mil reais).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guaramirim/SC, 29 de maio de 2024.
Osvaldo Devigili
Prefeito

Jiuvani Assis Assing
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº. 5111/2024

Publicação Nº 6022024

LEI Nº. 5111/2024
Autoriza a abertura de crédito especial no valor de até R$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil reais).

O Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de até R$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil reais), a ser incluído no orçamento Municipal, a saber:

08 - Secretaria de Infraestrutura
001 - Secretaria de Infraestrutura
0015.0541.0013.2102 - Manutenção dos Serviços de Coleta Seletiva de Lixo
3300000000000000000 - Despesas correntes
3330000000000000000 - Outras despesas correntes
3339300000000000000 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe
250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos – R$ 450.000,00
0015.0542.0007.2049 - Manutenção dos Serviços da Coleta de Lixo
3300000000000000000 - Despesas correntes
3330000000000000000 - Outras despesas correntes
3339300000000000000 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe
150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos – R$ 4.266.000,00
250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos – R$ 234.000,00

Art. 2º Os recursos para abertura do presente crédito especial provêm do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, na fonte 250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos, no valor de R$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais), e da anulação das dotações abaixo:

08 - Secretaria de Infraestrutura
001 - Secretaria de Infraestrutura
0015.0541.0013.2102 - Manutenção dos Serviços de Coleta Seletiva de Lixo
3300000000000000000 - Despesas correntes
3330000000000000000 - Outras despesas correntes
3337100000000000000 - Transferências a Consórcios Públicos
150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos – R$ 293.500,00
0015.0542.0007.2049 - Manutenção dos Serviços da Coleta de Lixo
3300000000000000000 - Despesas correntes
3330000000000000000 - Outras despesas correntes
3337100000000000000 - Transferências a Consórcios Públicos
150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos – R$ 3.972.500,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guaramirim/SC, 29 de maio de 2024.
Osvaldo Devigili
Prefeito

Jiuvani Assis Assing
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº. 5112/2024

Publicação Nº 6022472

LEI Nº. 5112/2024
Autoriza o Município de Guaramirim a celebrar termo de parceria na modalidade de fomento com a ONG Cristo sem Fronteiras, para execução do Projeto Caminhos do Hip Hop em Guaramirim.

O Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaramirim autorizado a celebrar a parceria por meio do Termo de Fomento com a ONG Cristo sem Fronteiras, declarada de utilidade pública pela Lei nº 4341/2016, para a execução do Projeto Caminhos do Hip Hop em Guaramirim.

Art. 2º Para execução da parceria de que trata o artigo 1° desta Lei, o Município de Guaramirim fornecerá do Fundo da Infância e Adolescência de Guaramirim à entidade, colaboração via Termo de Fomento no valor total de R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), valor dividido em parcelas mensais, conforme o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e o cronograma físico-financeiro.
Art. 3º A fiscalização, monitoramento, avaliação do projeto e prestação de contas deverá ser feita na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 829/2017.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaramirim/SC, 29 de maio de 2024.
Osvaldo Devigili
Prefeito

Jiuvani Assis Assing
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 404/2024

Publicação Nº 6021757

PORTARIA N°. 404/2024
Concede licença gestante para Indiara Rech.

Osvaldo Devigili, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1° Conceder licença maternidade para Indiara Rech, Coordenadora Pedagógica, vinculada à Secretaria de Educação, a partir de 27 de maio de 2024, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 27 de maio de 2024.
Osvaldo Devigili
Prefeito

Jiuvani Assis Assing
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 405/2024

Publicação Nº 6021758

PORTARIA N°. 405/2024
Exonera Laura Bassotto Santos.

Osvaldo Devigili, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1° Exonerar Laura Bassotto Santos, do cargo de Fisioterapeuta (20 horas semanais), vinculada à Secretaria de Saúde, a partir de 15 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaramirim/SC, 28 de maio de 2024.
Osvaldo Devigili
Prefeito

Jiuvani Assis Assing
Secretário de Administração e Finanças

Herval d'Oeste

Prefeitura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

Publicação Nº 6023383

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 05E9B3ED66E34C3E6372CB212119684E43B7EE56

PROCESSO LICITATÓRIO N° 059/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2024.
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D´OESTE.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO.
Contratação de Empresa Especializada para Execução de Pavimentação em Concreto de Trecho da Estrada Municipal de Três Barras, Interior do Município, perfazendo área a ser pavimentada de 2.871,00 m², contemplando Drenagem Pluvial, Sinalização Viária Vertical e Horizontal, incluindo o fornecimento de Material e Mão de Obra

VALOR ESTIMADO : R$ 877.588,39

ENTREGA DOS ENVELOPES.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:
Recebimento das propostas: Do dia 03/06/2024 a partir das 14h00min até o dia 19/06/2024 às 14h00min
Abertura das propostas: Dia 19/06/2024 às 14h00min;
Início da sessão de disputa de lances: dia 19/06/2024 às 14h10min;
Referência de tempo: Horário de Brasília (DF).

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Edital está disponível na íntegra nos sítios da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL www.bll.org.br e do Município de Herval d'Oeste; www.hervaldoeste.sc.gov.br, ou poderá ser solicitado através do e-mail: rubens@hervaldoeste.sc.gov.br.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e atualizadas.

Herval d'Oeste, 28 de maio de 2024.
MAURO SÉRGIO MARTINI.
Prefeito Municipal.

Ibirama

Prefeitura

CONTRATO Nº : 10/2023 ADITIVO Nº : 1/2024

Publicação Nº 6022315

Contrato Nº : 10/2023
Aditivo Nº : 1/2024
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada : CLINICA ODONTOMEDICA JMS LTDA - INTERCOR GASPAR
Cnpj : 07.640.571/0001-30
Licitação : Inexigibilidade 2/2023
Objeto : CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E TERAPIAS E EXAMES E PROCEDIMENTOS, DE FORMA COMPLEMENTAR, NOS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO E OUTROS, DOS SERVIÇOS NA REDE BÁSICA DE SAÚDE E NA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA.
Vigência : Início: 17/04/2024 Término: 17/04/2025
Assinatura : 03/04/2024
Valor R$: 355.830,00 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil e Oitocentos e Trinta Reais
Dotação : 51 - 09.001.2057.3339034010000000000.150010020000 - Substituição Mão-de-obra LRF Art. 18 §1º
Dotação : 51 - 09.001.2057.3339039500000000000.150010020000 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
Dotação : 53 - 09.001.2057.3339034010000000000.160070000900 - Substituição Mão-de-obra LRF Art. 18 §1º
Dotação : 53 - 09.001.2057.3339039500000000000.160070000900 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
Dotação : 74 - 09.001.2075.3319034010000000000.162170000400 - Substituição de mão-de-obra (lrf art. 18 §1º)
Dotação : 74 - 09.001.2075.3319039500000000000.162170000400 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
Dotação : 351 - 09.001.2057.3339039500000000000.260070000900 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
FISCAL: IZABEL PETERSEN

CONTRATO Nº : 5/2024 CONTRATANTE : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Nº 6022321

Contrato Nº : 5/2024
Contratante : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada : VIDA SPA MATRIZ LTDA
Cnpj : 49.547.879/0001-85
Licitação : Inexigibilidade 3/2024
Objeto : Inexigibilidade de Licitação para Contratação de serviço de acolhimento de internação em clínica psiquiátrica infantil, conforme determinacao judicial nº 5000915-34.2023.8.24.0027/SC.
Vigência : Início: 25/04/2024 Término: 25/04/2025
Assinatura : 25/04/2024
Valor R$: 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)
Dotação : 51 - 09.001.2057.3339039990000000000.150010020000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
FISCAL: NADIA MOHR DA CRUZ

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 51/2024

Publicação Nº 6021458

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D20F085B40AC78384D73629BA7A548118639AF1C

MUNICIPIO DE IBIRAMA

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 51/2024.
Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de roçadeiras, para uso intensivo pela secretaria municipal de obras e serviços urbanos e demais secretarias do município de Ibirama. Recebimento das propostas: até o dia 24 de junho de 2024 às 08h59min. Abertura: às 09h00min da mesma data. Local: Portal de Compras Públicas na Internet – www.portaldecompraspublicas.com.br - Informações: Departamento de Compras e Licitações pelo fone (47) 3357-8523, na página do município na Internet www.ibirama.sc.gov.br ou ainda pelo e-mail compras@ibirama.sc.gov.br - Ibirama, 29 de maio de 2024. Jucélio José de Andrade – Prefeito em exercício.
Registrado no TCE com a chave D20F085B40AC78384D73629BA7A548118639AF1C

ERRATA DO DECRETO Nº 5.395, DE 17 DE MAIO DE 2024, QUE "DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO TOMBAMENTO DA "IGREJA MARTIN LUTHER" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6022383

ERRATA DO DECRETO nº 5.395, de 17 de maio de 2024, QUE "DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO TOMBAMENTO DA "IGREJA MARTIN LUTHER" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna pública a seguinte alteração na publicação do Decreto Municipal nº 5.395, de 17 de maio de 2024, publicado do Diário Oficial do Município – DOM/SC, edição nº 4538, páginas 668 a 672, em 20/05/2024, sendo

Onde se lê:

Art. 1º Fica homologado, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 171/2019, do art. 14 do Decreto Municipal nº 4.492/2020 e do Parecer nº 033/2023 do Conselho Municipal de Cultura, o Tombamento da "Igreja Martin Luther", localizada no Cemitério Municipal de Ibirama, na Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro, observando todo o processo de Tombamento nº 003/2022 (protocolo nº 3907/2022, de 31 de outubro de 2022).

Subtrai-se o trecho em destaque e leia-se:

Art. 1º Fica homologado, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 171/2019, do art. 14 do Decreto Municipal nº 4.492/2020 e do Parecer nº 033/2023 do Conselho Municipal de Cultura, o Tombamento da "Igreja Martin Luther", localizada na Rua Martin Luther, s/nº, Centro, observando todo o processo de Tombamento nº 003/2022 (protocolo nº 3907/2022, de 31 de outubro de 2022).

Os demais itens do decreto permanecem inalterados.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 29 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por:
JUCELIO JOSE DE ANDRADE:83446079904
834.460.799-04
29/05/2024 10:54:20

JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal em Exercício

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/05/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66573395 7ba64.

Assinado Eletronicamente por:
BRUNO GUSTAVO DALLABONA:07798724958
Advogado OAB/SC 46.992
29/05/2024 10:54:36 -03:00

PREFEITURA DE IBIRAMA
Rua Dr. Getúlio Vargas, 70
Bairro: Centro - Ibirama (SC)
ibirama.sc.gov.br

PORTARIA Nº 540

Publicação Nº 6022350

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Portaria nº 540, de 29 de maio de 2024.

Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor **MARCOS ALEXANDRE DA LUZ SILVA**, matrícula nº 647721-00, ocupante do cargo EFETIVO de OPERADOR DE MAQUINAS E VEICULOS, relativas ao período aquisitivo de 01/04/2023 a 31/03/2024, para serem gozadas no período de 03/06/2024 a 12/06/2024, devendo retornar aos trabalhos no dia 13/06/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 29 de maio de 2024.

Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 541

Publicação Nº 6022351

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Portaria nº 541, de 29 de maio de 2024.

Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor **SANDRO LUIZ GONCALVES**, matrícula nº 669040-00, ocupante do cargo EFETIVO de ASSISTENTE SOCIAL, relativas ao período aquisitivo de 12/01/2023 a 11/01/2024, para serem gozadas no período de 03/06/2024 a 07/06/2024, devendo retornar aos trabalhos no dia 08/06/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 29 de maio de 2024.

Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 542

Publicação Nº 6022355

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Portaria nº 542, de 29 de maio de 2024.

Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor **RUDINEI PINSEGHER**, matrícula nº 120219-00, ocupante do cargo EFETIVO de OPERADOR DE MAQUINAS E VEICULOS, relativas ao período aquisitivo de 01/12/2021 a 30/11/2022, para serem gozadas no período de 25/06/2024 a 09/07/2024, devendo retornar aos trabalhos no dia 10/07/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 29 de maio de 2024.

Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 543

Publicação Nº 6022356

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Portaria nº 543, de 29 de maio de 2024.

Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor **ROBERTO DE OLIVEIRA,** matrícula nº 62450492-00, ocupante do cargo EFETIVO de OPERADOR DE MAQUINAS E VEICULOS, relativas ao período aquisitivo de 01/04/2022 a 31/03/2023, para serem gozadas no período de 13/06/2024 a 17/06/2024, devendo retornar aos trabalhos no dia 18/06/2024.

Art. 2º - Serão convertidos em pecúnia 10 (dez) dias das férias do referido servidor, com base no art. 136, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 29 de maio de 2024.

Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 544

Publicação Nº 6022358

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Portaria nº 544, de 29 de maio de 2024.

Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora **JANE KARINE VINCI**, matrícula nº 8214-04, ocupante do cargo EFETIVO de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, relativas ao período aquisitivo de 17/04/2022 a 16/04/2023, para serem gozadas no período de 03/06/2024 a 17/06/2024, devendo retornar aos trabalhos no dia 18/06/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 29 de maio de 2024.

Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 545

Publicação Nº 6022359

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Portaria nº 545, de 29 de maio de 2024.

Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor **ISAQUE PEREIRA**, matrícula nº 510149-00, ocupante do cargo EFETIVO de OPERADOR DE MAQUINAS E VEICULOS, relativas ao período aquisitivo de 03/02/2023 a 02/02/2024, para serem gozadas no período de 13/05/2024 a 22/05/2024, devendo retornar aos trabalhos no dia 23/05/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 29 de maio de 2024.

Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 546

Publicação Nº 6022362

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Portaria nº 546, de 29 de maio de 2024.

Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora **NUCILEIDE BERTUNES DA MATA**, matrícula nº 663131-00, ocupante do cargo EFETIVO de ENFERMEIRA, relativas ao período aquisitivo de 06/03/2024 a 05/03/2025, para serem gozadas no período de 10/06/2024 a 22/06/2024, devendo retornar aos trabalhos no dia 23/06/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 29 de maio de 2024.

Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 547

Publicação Nº 6022364

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Portaria nº 547, de 29 de maio de 2024.

Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor **VINICIO KRIESER LOSTADA**, matrícula nº 687162-00, ocupante do cargo EFETIVO de SERVENTE DE OBRAS E SERVICOS, relativas ao período aquisitivo de 05/10/2022 a 04/10/2023, para serem gozadas no período de 03/06/2024 a 17/06/2024, devendo retornar aos trabalhos no dia 18/06/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 29 de maio de 2024.

Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 548

Publicação Nº 6022365

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Portaria nº 548, de 29 de maio de 2024.

Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) **ELAINE CRISTINA DA SILVA** matrícula nº 668770-00, ocupante do EFETIVO DE ASSSISTENTTE SOCIAL relativas ao período aquisitivo 11/04/2023 a 10/04/2024 para serem gozadas em 03/06/2024 a 08/06/2024, devendo retornar aos trabalhos no dia 09/06/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 29 de maio de 2024.

Jucelio Jose de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em Exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 549

Publicação Nº 6022366

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Portaria nº 549, de 29 de maio de 2024.

Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) **ROBERTO DA SILVA** matrícula nº 11681-03, ocupante do CLT - TECNICO EM ENFERMAGEM relativas ao período aquisitivo 01/06/2021 a 31/05/2022 E 01/06/2022 a 31/05/2023 para serem gozadas em 10/06/2024 a 09/07/2024, devendo retornar aos trabalhos no dia 10/07/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 29 de maio de 2024.

Jucelio Jose de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em Exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 550

Publicação Nº 6022367

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Portaria nº 550, de 29 de maio de 2024.

Conceder Férias

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) **DEBORA SCHARF** matrícula nº 62457128-00, ocupante do cargo CLT de ODONTOLOGO, relativas ao período aquisitivo 23/09/2022 a 22/09/2023 e 23/09/202 a 22/09/2024 para serem gozadas em 03/06/2024 a 22/06/2024, devendo retornar aos trabalhos no dia 23/06/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 29 de maio de 2024.

Jucelio Jose de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em Exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

Içara

PREFEITURA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/PMI/2024

Publicação Nº 6021956

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 42F72DDA3D21B758BA6C1303FD2C607AF059B01E

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IÇARA
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 068/PMI/2024
TIPO: Menor Preço por lote
INÍCIO DA SESSÃO: 20/06/2024 às 09:00 horas.
OBJETO: REGISTRAR PREÇO para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, para a Usina de Asfalto do Município de Içara/SC. Retirada do Edital e Anexos através do site https://www.icara.sc.gov.br/ no link Editais/ Licitações.

Içara – SC, 27 de maio de 2024.
Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 20 DE 27 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6023801

Câmara Municipal de Içara
Estado de Santa Catarina

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 27 DE MAIO DE 2024.

Conceder licença sem remuneração para tratar de interesses particulares para o vereador MOACYR FRANCISCO,

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com os arts. 28, VI e 86, II, da Resolução Nº 264, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - Regimento Interno c/c protocolo 337/2024.

Resolve:

Art. 1º Conceder licença sem remuneração para tratar de interesses particulares para o vereador MOACYR FRANCISCO, a partir de 02 de maio de 2024 até 02 de junho de 2024.

Art. 2º Este ato entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos a partir de 02 de maio de 2024.

Publique-se.

Câmara Municipal de Içara, 27 de maio de 2024.

(Documento assinado digitalmente)

Max Luiz - PL
André Mazzuchello Jucoski - PSDB

Vereador

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: KJ5IX-QCOZ3-PDIVS-65KD3-XL02W

Rua Henrique Lage, 155 – Centro – Fone: (48) 3468-7150
Caixa Postal 98 – CEP: 88820-000 – IÇARA – Santa Catarina
www.camaraicara.sc.gov.br - Email: camara@camaraicara.sc.gov.br

Combater à violência sexual contra crianças e adolescentes é um dever de todos, sem exceção.
DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas. Disque 100 para denúncias – A ligação é anônima e gratuita.

CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Decreto

Protocolo Nº: 4170
Protocolo Data: 27/05/2024
Documento Nº: 20/2024
Processo Nº: SN

Gerado por Gildo Teixeira Brigido na repartição Secretaria dia 27/05/2024 às 17:24

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

KJ5IX-QCOZ3-PDIVS-65KD3-XL02W

Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

Nome André Mazzuchello Jucoski
Data 27/05/2024 18:06
CPF/CNPJ 395.XXX.XXX-26

Nome Max Luiz
Data 27/05/2024 17:29
CPF/CNPJ 493.XXX.XXX-09

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/PMI/2024

Publicação Nº 6021588

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 416421999EB8437963341D7DE96E05D4E84C5A78

Contrato N° 68/2024
Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
Contratada: WEST ENGENHARIA LTDA
Valor: 586.000,00
Vigência: Início: 28/05/2024 Término: 30/12/2024
Licitação: 38/2024
Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO POÇO 3, COM ÁREA TOTAL DE 293,44 M².

Içara, 29 de Maio de 2024

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA Nº 038/PMI/2024

Publicação Nº 6021530

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3DB380F69182086A1A9C8A498B3AAE73FF76927B

CONCORRÊNCIA Nº 38/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 38/2024

HOMOLOGAÇÃO: 28/05/2024 16:56

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO POÇO 3, COM ÁREA TOTAL DE 293,44 M².

CONTRATADO: WEST ENGENHARIA LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 586.000,00

29/05/2024 DALVANIA CARDOSO - Prefeita Municipal

PROCESSO COMPRA DIRETA 53/2024

Publicação Nº 6023854

Câmara Municipal de Içara
Estado de Santa Catarina
Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA PROCESSO DE COMPRA DIRETA Nº 53/2024. 1) Objeto: Aquisição de produtos de limpeza. 2) Setor Solicitante: Câmara Municipal de Içara. 3) Data limite para apresentação da proposta e documentação: 03/06/2024, até às 17h, via email ou entregues no Setor de Licitação. 4) Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação: **licitação@camaraicara.sc.gov.b**r ou www.camaraicara.sc.gov.br/protocolo-externo. 5) Mais informações em www.camaraicara.sc.gov.br.

Combater à violência sexual contra crianças e adolescentes é um dever de todos, sem exceção.
DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas. Disque 100 para denúncias – A ligação é anônima e gratuita

Ilhota

Fundo Municipal de Assistência Social de Ilhota

RESOLUÇÃO 03/2024 CMDCA -DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE RECURSO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECREAÇÃO PARA CAMPANHA DE VACINAÇÃO

Publicação Nº 6023335

R E S O L U Ç Ã O N° 03 /2024
Dispõe sobre a aprovação de recurso para contratação de serviço de recreação para campanha de vacinação.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do município de Ilhota, no uso de suas atribuições legais e regimentais.
CONSIDERANDO que o Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente é órgão deliberativo, normatizador e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas da sociedade civil e do poder público municipal;
CONSIDERANDO o Art. 7º da Lei Municipal nº 50/2014 compete ao CMDCA:
I - deliberar, normatizar, controlar e articular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a efetiva garantia da sua promoção, defesa e orientação, visando a proteção integral da criança e do adolescente;
IV - participar do planejamento integrado e orçamentário do município, formulando as prioridades a serem incluídas neste, no que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e do adolescente;
XIII - deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA ;
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar por unanimidade a liberação de recurso para contratação de serviço de recreação para a campanha de vacinação a ser realizado em 08/06/2024 junto à secretaria de saúde, registrado em ATA nº 05/2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota, 29 de maio de 2024.
Alvarilda Aparecida de Souza
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Imbituba

Prefeitura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 11/2023 A01 – PROCESSO 11/2023

Publicação Nº 6023983

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3C40C7CA52D9D8D3A4B3AB1AEEAFD33590C708E9

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

Aditivo ..... : 01
Contrato ..... : 11/2023
Processo ..... : 11/2023
Modalidade ..... : Dispensa 06/2023
Contratante ..... : Fundo Municipal de Saúde
Contratada ..... : RICARDO COELHO BOSCO
Objeto ..... : É objeto deste Termo Aditivo a alteração do OBJETO, do FISCAL do contrato e também a INCLUSÃO item de cláusula contratual, referente ao Contrato 11/2023, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL MEDINDO NO TOTAL 180,00M2, SITUADO À RUA: NEREU RAMOS, N° 1064, CENTRO, PARA INSTALAÇÃO DO CEREM - CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

Alteração do Objeto
DE: (...) INSTALAÇÃO DO CEREM - CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."

PARA: (...) INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO PROVISÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

Alteração do Fiscal
Fica alterado o FISCAL indicado no contrato 11/2023 A00, onde constava como fiscal a Sra. Marília Mendonça, matrícula nº 370 e passa ser a Sra. Hellen Monteiro Corrêa, Matrícula 4278.

E também a inclusão do item 12.2. na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do contrato:
12.2. Em caso de rescisão antecipada, a secretaria deverá informar ao proprietário com 30 dias de antecedência, não havendo aplicação de multa, conforme previamente acordado com o proprietário do imóvel.

Imbituba, 29 de maio de 2024.
VERONICE LUCIA MILHORETO NIEHUES
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 11/2023 A02 – PROCESSO 11/2023

Publicação Nº 6023986

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A1C96F9CF42C0D3D73E2AEBC82D43D107A0AF2CD

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

Aditivo ..... : 02
Contrato ..... : 11/2023
Processo ..... : 11/2023
Modalidade ..... : Dispensa 06/2023
Contratante ..... : Fundo Municipal de Saúde
Contratada ..... : RICARDO COELHO BOSCO
Vigência ..... : 6 meses
Valor ..... : R$ 21.000,00
Objeto ..... : É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de prazo por 6 (doze) meses (26/05/2024 a 26/11/2024), referente ao Contrato 11/2023, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL MEDINDO NO TOTAL 180,00M2, SITUADO À RUA: NEREU RAMOS, N° 1064, CENTRO, PARA INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO PROVISÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

Imbituba, 29 de maio de 2024.
VERONICE LUCIA MILHORETO NIEHUES
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 60/2022 A02 PROCESSO 19/2022

Publicação Nº 6022748

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5C6298F5506330B8169E9F42AC616CEEDBC2FBF1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

Aditivo ..... : 02
Contrato ..... : 60/2022
Processo ..... : 19/2022
Modalidade ..... : Pregão Presencial 11/2022
Contratante ..... : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Contratada ..... : ANGIGU - EMPRESA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA.
Valor ..... : R$ 611.102,44
Objeto ..... : É objeto deste Termo Aditivo de acréscimo de 25% sobre o valor do contrato, de acordo com a justificativa apresentada pela secretaria e parecer contábil.

O Termo Aditivo refere-se ao Contrato PMI SEDUCE 60/2022 - A/00, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FRETAMENTO ESCOLAR DIÁRIO DE ÔNIBUS PARA USO EXCLUSIVO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E ALUNOS DO IFSC – INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (GAROPABA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXAS DESTE EDITAL, NOS ITINERÁRIOS, HORÁRIOS E LOCAIS DESCRIMINADOS NO ANEXO I, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL".

Imbituba, 27 de maio de 2024.
VINICIUS PACHECO DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Educação, Cultura e Esportes

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISTRATO - CONTRATO 10.2023 PROCESSO 10/2023

Publicação Nº 6023560

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISTRATO DE CONTRATO

Contrato ..... : 10/2023 A00
Processo ..... : 10/2023
Modalidade ..... : Dispensa 05/2023
Contratante ..... : FUNDO MUNICIPAL DE SAÙDE
Contratada ..... : VALDER ELIAS FERREIRA
Objeto ..... : O presente distrato tem como OBJETO, o contrato 10/2023 – A00, PROCESSO 10/2023, DISPENSA 05/2023, celebrado entre as partes supramencionadas, o qual teve como fundamento, o seguinte "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL MEDINDO NO TOTAL 169,75M2, SITUADO À RUA: PROFESSOR ROGERIO TAVARES, S/N, VILA NOVA – IMBITUBA, PARA INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, datado no dia 04 de maio de 2024.

Imbituba, 28 de maio de 2024.
VERONICE LUCIA MILHORETO NIEHUES
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE IMBITUBA

EDITAL PMI/SEFIC Nº 047/2024

NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO – CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO

O Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano, Sr. Douglas da Silva de Souza, em conformidade com o disposto no art. 120 da Lei n.º 377, de 16 de dezembro de 1974, **NOTIFICA** nesta data, os(as) proprietários(as) abaixo relacionados(as), da autuação pelo cometimento de infração, para que proceda o pagamento no prazo legal.

Nº do Processo	Identificação do Autuado(a)	CPF/CNPJ	Nº do Auto de Infração
Proc. Administrativo 116/2024	(ESPÓLIO) ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	***.664.879-**	342
Proc. Administrativo 647/2024	TEREZINHA MARCELINO PATRICIO	***.195.169-**	602
Proc. Administrativo 165/2023	JOSÉ FELIPE	***.272.909-**	5150
Proc. Administrativo 474/2024	RUI CARLOS DE OLIVEIRA	***.350.069-**	555

Imbituba, 29 de maio de 2024.

DOUGLAS DA SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano – SEFIC

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

PREFEITURA DE IMBITUBA

EDITAL PMI/SEFIC Nº 048/2024

NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

O Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano, Sr. Douglas da Silva de Souza, em conformidade com o disposto no artigo 22 da LEI Nº 846 de 02 de janeiro de 1986, **NOTIFICA** nesta data, as pessoas abaixo relacionadas, da autuação pelo cometimento de infração, para que proceda o pagamento no prazo legal.

Nº do Processo	Identificação do Autuado(a)	CPF/CNPJ	Nº do Auto de Infração
Proc. Administrativo 636/2024	GREGÓRIO FLOR	***.869.579-**	6604
Proc. Administrativo 1.590/2023	ADSON SOZI ELPIDIO	***.485.789-**	6547
Proc. Administrativo 1.639/2023	JOÃO RIMSA	***.761.159-**	6456
Proc. Administrativo 473/2024	RUI CARLOS DE OLIVEIRA	***.350.069-**	5944

Imbituba, 29 de maio de 2024.

DOUGLAS DA SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano – SEFIC

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

PREFEITURA DE IMBITUBA

EDITAL PMI/SEFIC Nº 049/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO – INFRAÇÃO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO – SEFIC, Sr. Douglas da Silva de Souza, no uso de suas atribuições e com amparo no artigo 119, § 2, da LEI Nº 377, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974, **INTIMA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, os (as) autuados (as) abaixo relacionados (as), que encontra-se lavrado Auto de Infração por desrespeito ao Código de Posturas do Município, assegurando o contraditório e a ampla defesa, o direito do (a) autuado(a) a apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Nº do Processo	Identificação do Autuado(a)	CPF/CNPJ	Nº do Auto de Infração
Proc. Administrativo 515/2024	JOÃO MANOEL JOSÉ	***.446.209-**	5949
Proc. Administrativo 797/2024	VALDEMIRO JOÃO MARTINS	***.937.359-**	6754

Imbituba, 29 de maio de 2024.

DOUGLAS DA SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano - SEFIC

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Câmara Municipal

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 021/2024

Publicação Nº 6024496

Ato da Presidência nº 021/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições regimentais, em atenção ao que dispõe o art. 201 do Regimento Interno, divulga a Ordem do Dia da 17ª Sessão Ordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, a realizar-se no dia 03 de junho de 2024, segunda-feira, às 19h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Imbituba.

PROPOSIÇÃO						
Mensagem	Modalidade/Nº	Data	Origem	Autoria	Ementa	Tramitação
-	Projeto de Lei nº 5.566/2023 Projeto e Emenda CCJ: Favorável CFO: Favorável Discussão e Votação da Emenda 01 e da Redação Final do PL nº 5.566/2023	07/11/2023	Poder Legislativo	Jesiel Oliveira Antulino	Institui Plataforma Digital Informativa das Obras Públicas Municipais no site da Prefeitura Municipal de Imbituba.	Ordinária
10/2024	Projeto de Lei nº 5.585/2024 Projeto e Emenda CCJ: Favorável CFO: Favorável Discussão e Votação da Emenda 01 e da Redação Final do PL nº 5.585/2024	25/01/2024	Poder Executivo	Rosenvaldo da Silva Júnior	Autoriza a concessão de subsídio orçamentário extraordinário a tarifa do transporte público coletivo urbano em razão da constatação do decorrente déficit mensal, e dá outras providências.	Ordinária
-	Projeto de Lei nº 5.594/2024 Projeto CCJ: Favorável CET: Favorável Discussão e Votação do PL nº 5.594/2024	05/03/2024	Poder Legislativo	Leonir de Sousa	Institui o Dia Municipal do Butiá no âmbito do Município de Imbituba e dá outras providências.	Ordinária
-	Projeto de Lei nº 5.617/2024 Projeto CCJ: Favorável CFO: Favorável Discussão e Votação do PL nº 5.617/2024	19/04/2024	Poder Legislativo	Deivid Rafael Aquino	Altera o Anexo I e o Inciso VI do Art. 3º da Lei nº 3.825, de 27 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Paes Leme, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências.	Ordinária
-	Projeto de Resolução nº 08/2024 Projeto e Emenda CCJ: Favorável Discussão e Votação da Emenda e da Redação Final do PR nº 08/2024	06/05/2024	Poder Legislativo	Mesa Diretora	Regulamenta disposições da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, referente as Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Imbituba/SC.	Ordinária
-	Requerimento nº 030/2024 Discussão e Votação do Requerimento nº 030/2024	27/05/2024	Poder Legislativo	Valdir Rodrigues	Requer do Poder Executivo Municipal informações quanto ao valor anual repassado à Defesa Civil do município de Imbituba.	Ordinária
-	Moção nº 024/2024 Discussão e Votação da Moção nº 024/2024	20/05/2024	Poder Legislativo	Valdir Rodrigues	Moção de Congratulação ao cidadão imbitubense, contador e empresário Geraldo Luiz Speck Miranda por sua trajetória e contribuição à cidade de Imbituba, sendo um forte defensor das causas benéficas ao município e seus cidadãos.	Ordinária
A organização da Ordem do Dia obedece ao disposto no art. 157, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba (Res. nº 22/94, de 15-12-1994, atualizado pela Res. n° 001/2005).						

Gabinete da Presidência, 29 de maio de 2024.

Deivid Rafael Aquino	Rafael Mello da Silva
Presidente	Vice-Presidente

Leonir de Sousa	Thiago Rosa
1º Secretário	2º Secretário

Indaial

Prefeitura

ATO DE POSSE 112/24

Publicação Nº 6021396

ATO DE POSSE Nº 112/2024
27 de maio de 2024
Termo de Posse e Compromisso/
Flávia Michele Bernardo Zeschau

O Município de Indaial, nos termos do artigo 14 e 15 da Lei Complementar nº 105/10, EMPOSSA na data de 27 de maio de 2024 com efetivo exercício do(a) servidor(a) no dia 03 de junho de 2024, Flávia Michele Bernardo Zeschau, nomeado através da Portaria nº 1253/24 para o cargo de Técnico de Enfermagem II, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde, do quadro de pessoal do Município de Indaial, habilitado pelo Concurso Público nº 001/2023.
O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 105/10, de 01 de dezembro de 2010.
O(a) servidor(a) apresentou Declaração de Bens, bem como declaração que não exercer outro cargo, emprego ou função, na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, ressalvado os casos previstos na Constituição Federal.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pela autoridade competente e pelo empossado.

Prefeitura Municipal de Indaial
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

FLÁVIA MICHELE BERNARDO ZESCHAU
Empossado(a)

PORTARIA 1311/24

Publicação Nº 6021398

PORTARIA Nº 1311/24
24 de maio de 2024
Declara vacância do cargo de Professor - 40h

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 105/10, artigo 36, inciso I e demais dispositivos legais em vigor e conforme Portaria nº 1304/24 de 24 de maio de 2024, RESOLVE:

Declarar vago, a partir de 21 de maio de 2024, o cargo de Professor - 40h, em virtude de pedido de exoneração, do(a) servidor(a) Júlia Eduarda Sevegnani – Mat. nº 114677972-1.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 24 de maio de 2024
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Direto de Gestão Pessoal

PORTARIA 1312/24

Publicação Nº 6021400

PORTARIA Nº 1312/24
24 de maio de 2024
Declara vacância do cargo de Educador de Abrigo

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 105/10, artigo 36, inciso I e demais dispositivos legais em vigor e conforme Portaria nº 1305/24 de 24 de maio de 2024, RESOLVE:

Declarar vago, a partir de 16 de maio de 2024, o cargo de Educador de Abrigo, em virtude de pedido de exoneração, do(a) servidor(a)

Matheus Alves Naidon – Mat. nº 944157-02.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 24 de maio de 2024
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Direto de Gestão Pessoal

PORTARIA 1313/24

Publicação Nº 6021404

PORTARIA Nº 1313/24
24 de maio de 2024
Declara vacância do cargo de Técnico de Enfermagem II - 40h

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 105/10, artigo 36, inciso I e demais dispositivos legais em vigor e conforme Portaria nº 1306/24 de 24 de maio de 2024, RESOLVE:

Declarar vago, a partir de 14 de maio de 2024, o cargo de Técnico de Enfermagem II - 40h, em virtude de pedido de exoneração, do(a) servidor(a) Ailda da Silva Santos – Mat. nº 114862206-1.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 24 de maio de 2024
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Direto de Gestão Pessoal

PORTARIA 1314/24

Publicação Nº 6021405

PORTARIA Nº 1314/24
24 de maio de 2024
Retifica Portaria 719/24 que
Normatiza Escala de Plantão e Sobreaviso da Secretaria Municipal de Urbanização e Meio Ambiente – Defesa Civil

PAULO ROBERTO LEDRA, Secretário de Urbanização e Meio Ambiente do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar n° 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, considerando o disposto da lei 4.507 de 03 de novembro de 2011, alterada pela lei 4.872/13 e o Decreto 2.711/20 e alteração 5346/22 de 22 de novembro de 2022, que regulamenta o regime de sobreaviso e o regime de plantão na Secretaria Municipal de Urbanização e Meio Ambiente/Defesa Civil e considerando a Comunicação Interna nº 031/2024 confeccionada pela Defesa Civil em 20 de maio de 2024, resolve:

Normatizar as escalas de serviços de sobreaviso e hora plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanização e Meio Ambiente/Defesa Civil, com efeitos ao período de 01 de junho de 2024 até 30 de junho de 2024 conforme tabela abaixo:

Onde se lê:
Equipe 1:

Nome	Cargo	Períodos
Cleyton José de Moraes	Carpinteiro	01, 02, 08 e 09 (24 horas/cada); 03, 04, 05, 06, 07 e 10 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).

Passa a ler:
Equipe 1:

Nome	Cargo	Períodos
Cleyton José de Moraes	Carpinteiro	(24 horas/cada); (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).

Prefeitura Municipal de Indaial em 24 de maio de 2024
PAULO ROBERTO LEDRA
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Secretário Interino de Obras

PORTARIA 1315/24

Publicação Nº 6021406

PORTARIA Nº 1315/24
24 de maio de 2024
Concede Férias /
José Clinton Neves Batista

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando solicitação confeccionada pelo servidor em 20 de maio de 2024, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias, relativos ao período aquisitivo 2022/2023 ao servidor temporário José Clinton Neves Batista, admitido em 20 de junho de 2016, ocupante do cargo de Agente de Controle de Endemias, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Período 2022/2023
-10 (dez) dias de férias usufruídas de 26 de junho de 2024 a 05 de julho de 2024;
-20 (vinte) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 24 de maio de 2024
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário(a) de Saúde

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1316/24

Publicação Nº 6021407

PORTARIA Nº 1316/24
24 de maio de 2024

Promoção por nova Titulação/Qualificação /
Vanderleia Batista Biss

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a Lei Complementar n° 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; Lei Complementar 105, em seus artigos 18 e 19 e demais dispositivos legais em vigor e de acordo com a Decisão n° 50/2024 de 24 de maio de 2024, confeccionada pela Comissão Permanente de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório e de Promoção do art. 19, instituída pelo Decreto n° 4300/2022 e alterações, RESOLVE:

Conceder 10% (dez por cento) ao vencimento base do(a) servidor(a) Vanderleia Batista Biss, ocupante do cargo de Psicologa, do quadro de pessoal desta prefeitura, tendo em vista a segunda promoção por nova titulação/qualificação, de acordo com os artigos 18 e 19 da Lei Complementar 105/10, alterada pela lei complementar 132/12. A partir de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 24 de maio de 2024
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1317/24

Publicação Nº 6021409

PORTARIA Nº 1317/24
24 de maio de 2024
Nomeia para provimento de cargo efetivo/ Enio Burgos

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 6185/23, de 30 de junho de 2023, Comunicação Interna 162/2024 de 15 de maio de 2024 e desistência do 34º colocado, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Médico Clinico Geral II do quadro de pessoal do Município de Indaial, Enio Burgos, aprovado em 37° lugar no Concurso Público 001/2023, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 24 de maio de 2024
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA 1318/24

Publicação Nº 6021412

PORTARIA Nº 1318/24
24 de maio de 2024
Nomeia para provimento de cargo efetivo/ Greice Pessatti

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 6185/23, de 30 de junho de 2023, Comunicação Interna 162/2024 de 15 de maio de 2024 e desistência do 23º colocado, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem II – 40h do quadro de pessoal do Município de Indaial, Greice Pessatti, aprovado em 29° lugar no Concurso Público 001/2023, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 24 de maio de 2024
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA 1319/24

Publicação Nº 6021414

PORTARIA Nº 1319/24
24 de maio de 2024
Nomeia para provimento de cargo efetivo/ Claricio Damke

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 6185/23, de 30 de junho de 2023, Comunicação Interna 046E/2024 de 09 de maio de 2024 e desistência do 16º colocado, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Educador de Abrigo do quadro de pessoal do Município de Indaial, Claricio Damke, aprovado em 17° lugar no Concurso Público 001/2023, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 24 de maio de 2024
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1320/24

Publicação Nº 6021418

PORTARIA Nº 1320/24
24 de maio de 2024
Nomeia para provimento de cargo temporário de Médico Clinico Geral III – 20 h Seletivo 14/2024 / Joana Cristina Manske Dalbosco

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Art. 37, Inciso IX da CF, Lei Municipal 2.317/94 e alterações, Lei 4.724/12, e, considerando resultado do Seletivo nº 14/2024, homologado pelo Decreto nº 7191/24, de 27 de março de 2024, Comunicação Interna nº162/24 de 15 de maio de 2024 e desistência do 5º colocado, RESOLVE:

Nomear para contratação por tempo determinado de 06 (seis) meses, sob o Regime Jurídico Especial Administrativo previsto na Lei Municipal 4.724/12, no cargo de Médico – 20 h, Joana Cristina Manske Dalbosco, classificado em 9º lugar no Processo Seletivo 014/2024.

Prefeitura de Indaial, em 24 de maio de 2024
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1321/24

Publicação Nº 6021419

PORTARIA Nº 1321/24
24 de maio de 2024
Nomeia para provimento de cargo temporário de Médico –10h Seletivo 14/2024 / Marcella Marques Costa Sperb

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Art. 37, Inciso IX da CF, Lei Municipal 2.317/94 e alterações, Lei 4.724/12, e, considerando resultado do Seletivo nº 14/2024, homologado pelo Decreto nº 7191/24, de 27 de março de 2024, Comunicação Interna nº162/24 de 15 de maio de 2024 e desistência do 7º colocado, RESOLVE:

Nomear para contratação por tempo determinado de 06 (seis) meses, sob o Regime Jurídico Especial Administrativo previsto na Lei Municipal 4.724/12, no cargo de Médico – 10 h, Marcella Marques Costa Sperb, classificado em 9º lugar no Processo Seletivo 014/2024.

Prefeitura de Indaial, em 24 de maio de 2024
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1322/24

Publicação Nº 6021420

PORTARIA Nº 1322/24
27 de maio de 2024
Nomeia para provimento de cargo efetivo/ Lais Nunes

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado pelo Decreto nº 7398/24, de 22 de maio de 2024, Comunicação Interna 048AC/2024 de 09 de maio de 2024, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Auxiliar de Educador de Abrigo do quadro de pessoal do Município de Indaial, Lais Nunes, aprovado em 1° lugar no Concurso Público 001/2024, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 27 de maio de 2024
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1323/24

Publicação Nº 6021421

PORTARIA Nº 1323/24
27 de maio de 2024
Nomeia para provimento de cargo efetivo/ Patricia Jacyszyn

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado pelo Decreto nº 7398/24, de 22 de maio de 2024, Comunicação Interna 048AC/2024 de 09 de maio de 2024, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Auxiliar de Educador de Abrigo do quadro de pessoal do Município de Indaial, Patricia Jacyszyn, aprovado em 2° lugar no Concurso Público 001/2024, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 27 de maio de 2024
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1324/24

Publicação Nº 6021422

PORTARIA Nº 1324/24
27 de maio de 2024
Nomeia para provimento de cargo efetivo/ Michele Cristine Diersmann Gonzaga

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado pelo Decreto nº 7398/24, de 22 de maio de 2024, Comunicação Interna 048AC/2024 de 09 de maio de 2024, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Auxiliar de Educador de Abrigo do quadro de pessoal do Município de Indaial, Michele Cristine Diersmann Gonzaga, aprovado em 3° lugar no Concurso Público 001/2024, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 27 de maio de 2024
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1325/24

Publicação Nº 6021428

PORTARIA Nº 1325/24
27 de maio de 2024
Nomeia para provimento de cargo efetivo/ Gabriel Moreira Gonçalves

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado pelo Decreto nº 7398/24, de 22 de maio de 2024, Comunicação Interna 048AC/2024 de 09 de maio de 2024, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Auxiliar de Educador de Abrigo do quadro de pessoal do Município de Indaial, Gabriel Moreira Gonçalves, aprovado em 4° lugar no Concurso Público 001/2024, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 27 de maio de 2024
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1326/24

Publicação Nº 6021429

PORTARIA Nº 1326/24
27 de maio de 2024
Nomeia para provimento de cargo efetivo/ Franciani Borghezan

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado pelo Decreto nº 7398/24, de 22 de maio de 2024, Comunicação Interna 048AC/2024 de 09 de maio de 2024, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Auxiliar de Educador de Abrigo do quadro de pessoal do Município de Indaial, Franciani Borghezan, aprovado em 5° lugar no Concurso Público 001/2024, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 27 de maio de 2024
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1327/24

Publicação Nº 6021430

PORTARIA Nº 1327/24
27 de maio de 2024
Nomeia para provimento de cargo efetivo/ Lara Taiciane Galeano Navarro

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado pelo Decreto nº 7398/24, de 22 de maio de 2024, Comunicação Interna 048AC/2024 de 09 de maio de 2024, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Auxiliar de Educador de Abrigo do quadro de pessoal do Município de Indaial, Lara Taiciane Galeano Navarro, aprovado em 6° lugar no Concurso Público 001/2024, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 27 de maio de 2024
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1328/24

Publicação Nº 6021433

PORTARIA Nº 1328/24
27 de maio de 2024
Nomeia para provimento de cargo efetivo/ Elda Silmara Santos Candido Neris

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado pelo Decreto nº 7398/24, de 22 de maio de 2024, Comunicação Interna 048AC/2024 de 09 de maio de 2024, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Auxiliar de Educador de Abrigo do quadro de pessoal do Município de Indaial, Elda Silmara Santos Candido Neris, aprovado em 7° lugar no Concurso Público 001/2024, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 27 de maio de 2024
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1329/24

Publicação Nº 6021435

PORTARIA Nº 1329/24
27 de maio de 2024
Nomeia para provimento de cargo efetivo/ Stanley Rabelo Cavalcante

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado pelo Decreto nº 7398/24, de 22 de maio de 2024, Comunicação Interna 048AC/2024 de 09 de maio de 2024, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Auxiliar de Educador de Abrigo do quadro de pessoal do Município de Indaial, Stanley Rabelo Cavalcante, aprovado em 8° lugar no Concurso Público 001/2024, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 27 de maio de 2024
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1330/24

Publicação Nº 6021436

PORTARIA Nº 1330/24
27 de maio de 2024
Nomeia para provimento de cargo efetivo/ Elvecio Zenobio Junior

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado pelo Decreto nº 7398/24, de 22 de maio de 2024, Comunicação Interna 046E/2024 de 09 de maio de 2024, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Advogado do quadro de pessoal do Município de Indaial, Elvecio Zenobio Junior, aprovado em 1° lugar no Concurso Público 001/2024, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 27 de maio de 2024
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1331/24

Publicação Nº 6021437

PORTARIA Nº 1331/24
27 de maio de 2024
Nomeia para provimento de cargo efetivo/ Letícia Nunes

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado pelo Decreto nº 7398/24, de 22 de maio de 2024, Comunicação Interna 0108/SED/2024 de 02 de maio de 2024, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo do quadro de pessoal do Município de Indaial, Letícia Nunes, aprovado em 1° lugar no Concurso Público 001/2024, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 27 de maio de 2024
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1332/24

Publicação Nº 6021438

PORTARIA Nº 1332/24
27 de maio de 2024
Nomeia para provimento de cargo efetivo/ Priscila Jéssica Camargo de Freitas

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado pelo Decreto nº 7398/24, de 22 de maio de 2024, Comunicação Interna 0245/2024 de 06 de maio de 2024, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo do quadro de pessoal do Município de Indaial, Priscila Jéssica Camargo de Freitas, aprovado em 2° lugar no Concurso Público 001/2024, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 27 de maio de 2024
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1333/24

Publicação Nº 6021461

PORTARIA Nº 1333/24
27 de maio de 2024
Nomeia para provimento de cargo efetivo/ Marcelo Lanznaster

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado pelo Decreto nº 7398/24, de 22 de maio de 2024, Comunicação Interna 0108/SED/2024 de 02 de maio de 2024, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo do quadro de pessoal do Município de Indaial, Marcelo Lanznaster, aprovado em 3° lugar no Concurso Público 001/2024, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 27 de maio de 2024
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1334/24

Publicação Nº 6021463

PORTARIA Nº 1334/24
27 de maio de 2024
Nomeia para provimento de cargo efetivo/ Rafael Nagel

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado pelo Decreto nº 7398/24, de 22 de maio de 2024, OF. GP. 057/24 de 02 de maio de 2024, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo do quadro de pessoal do Município de Indaial, Rafael Nagel, aprovado em 4° lugar no Concurso Público 001/2024, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 27 de maio de 2024
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1335/24

Publicação Nº 6021464

PORTARIA Nº 1335/24
27 de maio de 2024
Nomeia para provimento de cargo efetivo/ Jacksonildo de Lima do Carmo

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado pelo Decreto nº 7398/24, de 22 de maio de 2024, Comunicação Interna 0245/2024 de 06 de maio de 2024, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo do quadro de pessoal do Município de Indaial, Jacksonildo de Lima do Carmos, aprovado em 5° lugar no Concurso Público 001/2024, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 27 de maio de 2024
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1336/24

Publicação Nº 6021468

PORTARIA Nº 1336/24
27 de maio de 2024
Nomeia para provimento de cargo efetivo/ Daniela Moraes Spies Hostins

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado pelo Decreto nº 7398/24, de 22 de maio de 2024, OFSAF. 100/24 de 03 de maio de 2024, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo do quadro de pessoal do Município de Indaial, Daniela Moraes Spies Hostins, aprovado em 6° lugar no Concurso Público 001/2024, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 27 de maio de 2024
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1337/24

Publicação Nº 6021469

PORTARIA Nº 1337/24
27 de maio de 2024
Nomeia para provimento de cargo efetivo/ Karina Zulauf Tironi

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado pelo Decreto nº 7398/24, de 22 de maio de 2024, OFSAF. 100/24 de 03 de maio de 2024, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo do quadro de pessoal do Município de Indaial, Karina Zulauf Tironi, aprovado em 7° lugar no Concurso Público 001/2024, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 27 de maio de 2024
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1338/24

Publicação Nº 6021477

PORTARIA Nº 1338/24
27 de maio de 2024
Nomeia para provimento de cargo efetivo/ Melissa Radatz

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado pelo Decreto nº 7398/24, de 22 de maio de 2024, Comunicação Interna nº46E/2024 de 09 de maio de 2024, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo do quadro de pessoal do Município de Indaial, Melissa Radatz, aprovado em 8° lugar no Concurso Público 001/2024, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 27 de maio de 2024
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1339/24

Publicação Nº 6021485

PORTARIA Nº 1339/24
27 de maio de 2024
Nomeia para provimento de cargo efetivo/ Henrique Woycikowski Gonçalves

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado pelo Decreto nº 7398/24, de 22 de maio de 2024, Comunicação Interna nº46E/2024 de 09 de maio de 2024, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo do quadro de pessoal do Município de Indaial, Henrique Woycikowski Gonçalves, aprovado em 9° lugar no Concurso Público 001/2024, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 27 de maio de 2024
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1340/24

Publicação Nº 6021487

PORTARIA Nº 1340/24
27 de maio de 2024
Nomeia para provimento de cargo efetivo/ Jaine Mitkuss

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado pelo Decreto nº 7398/24, de 22 de maio de 2024, Comunicação Interna nº46E/2024 de 09 de maio de 2024, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo do quadro de pessoal do Município de Indaial, Jaine Mitkuss, aprovado em 10° lugar no Concurso Público 001/2024, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 27 de maio de 2024
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1341/24

Publicação Nº 6021489

PORTARIA Nº 1341/24
27 de maio de 2024

Nomeia para provimento de cargo efetivo/ Tarcio Teixeira

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 6185/23, de 30 de junho de 2023, Comunicação Interna 046E/2024 de 09 de maio de 2024 e desistência do 14º colocado, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Educador de Abrigo do quadro de pessoal do Município de Indaial, Tarcio Teixeira, aprovado em 18° lugar no Concurso Público 001/2023, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 27 de maio de 2024
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1342/24

Publicação Nº 6021490

PORTARIA Nº 1342/24
27 de maio de 2024
Concede Férias

Sabrina Campos Padilha

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor, considerando comunicação interna de 22 de maio de 2024, RESOLVE:

Homologa 30 (trinta) dias de férias relativo ao período 2022/2023 da servidora Sabrina Campos Padilha, admitida em 11 de junho de 2021, ocupante do cargo de Enfermeira do quadro de pessoal desta Prefeitura, que passa a ter a seguinte redação:

Período 2022/2023

-20 (vinte) dias de férias usufruídas de 14 de fevereiro de 2024 à 04 de março de 2024;
-10 (dez) dias de férias usufruídas de 17 de julho de 2024 à 26 de julho de 2024;

Prefeitura de Indaial, em 27 de maio de 2024
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário(a) de Saúde

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA 1343/24

Publicação Nº 6021492

PORTARIA Nº 1343/24
27 de maio de 2024
Concede Férias /

Osni Padilha Correa

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n°227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando solicitação confeccionada pelo servidor em 22 de maio de 2024, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias, relativo ao período aquisitivo 2022/2023 ao servidor Osni Padilha Correa, admitida em 16 de março de 2018, ocupante do cargo de Enfermeira IV, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Período 2022/2023

-10 (dez) dias de férias usufruídos de 17 de julho de 2024 a 26 de julho de 2024;
-05 (cinco) dias de férias usufruídos de 29 de janeiro de 2024 a 02 de fevereiro de 2024;
-15 (quinze) dias de férias a serem usufruídos em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 27 de maio de 2024
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário(a) de Saúde

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1344/24

Publicação Nº 6021494

PORTARIA Nº 1344/24
27 de maio de 2024
Concede Férias

Thays Kuster
Contrato nº1215754785-01

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando solicitação confeccionada pela servidora da secretaria de saúde em 17 de maio de 2024, RESOLVE:

Homologa 30 (trinta) dias de férias relativo ao período aquisitivo 2022/2023, da servidora Thays Kuster, admitida em 01 de agosto de 2019, ocupante do cargo de Bioquímica II Contrato nº1215754785-01, do quadro de pessoal desta Prefeitura, que passa a ter a seguinte redação:

Período 2022/2023
-15 (quinze) dias de férias usufruídas de 15 de julho de 2024 à 29 de julho de 2024;
-05 (cinco) dias de férias usufruídas de 30 de janeiro de 2024 à 03 de fevereiro de 2024;
-10 (dez) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 27 de maio de 2024
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário(a) de Saúde

MARCOS ANTÔNIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1345/24

Publicação Nº 6021497

PORTARIA Nº 1345/24
27 de maio de 2024
Concede Férias

Rudney Daniel Bitencourt

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Comunicação Interna confeccionada pelo servidor em 20 de maio de 2024, RESOLVE:

Homologa 30 (trinta) dias de férias relativo ao período aquisitivo 2023/2024, do servidor Rudney Daniel Bitencourt, admitido em 02 de maio de 2019, ocupante do cargo de Educador Social do quadro de pessoal desta prefeitura, que passa a ter a seguinte redação:

Período 2023/2024

-20 (vinte) dias de férias usufruídas de 08 de julho de 2024 à 27 de julho de 2024.
-10 (dez) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo como a Administração Pública Municipal.

Prefeitura de Indaial, em 27 de maio de 2024
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

KATIUSCIA SIMONE HARBS
Secretário(a) de Desenvolvimento Social

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1346/24

Publicação Nº 6021500

PORTARIA Nº 1346/24
27 de maio de 2024
Concede Férias

Lenir Ajarda

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Comunicação Interna confeccionada pelo servidor em 16 de maio de 2024, RESOLVE:

Homologa 30 (trinta) dias de férias relativo ao período aquisitivo 2022/2023, da servidora Lenir Ajarda, admitida em 20 de novembro de 2018, ocupante do cargo de Assistente Social II do quadro de pessoal desta Prefeitura, que passa a ter a seguinte redação:

Período 2022/2023

-15 (quinze) dias de férias usufruídas de 08 de julho de 2024 à 22 de julho de 2024.
-15 (quinze) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 27 de maio de 2024
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

KATIUSCIA SIMONE HARBS
Secretário(a) de Desenvolvimento Social

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1347/24

Publicação Nº 6021503

PORTARIA Nº 1347/24
27 de maio de 2024
Concede Férias / Fernanda Altof Schreiber

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando solicitação confeccionada pela servidora em 17 de maio de 2024, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias, relativos ao período aquisitivo 2022/2023 à servidora Fernanda Altof Schreiber, admitida em 05 de novembro de 2021, ocupante do cargo de Psicóloga, do quadro de pessoal dessa Prefeitura, conforme segue:

Período 2022/2023
-12 (doze) dias de férias usufruídas de 01 de julho de 2024 a 12 de julho de 2024;
-18 (dezoito) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 27 de maio de 2024
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

KATIUSCIA SIMONE HARBS
Secretário(a) de Desenvolvimento Social

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1348/24

Publicação Nº 6021507

PORTARIA Nº 1348/24
27 de maio de 2024
Concede Férias

Ivan Huber

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n°227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando documento confeccionado pelo servidor em 22 de maio de 2024, RESOLVE:

Homologa 30 (trinta) dias de férias relativos ao período 2023/2024 o servidor Ivan Huber, admitido em 05 de março de 2001, ocupante do cargo de Auditor Sit. Mun. Saúde, do quadro de pessoal desta Prefeitura, que passa a ter a seguinte redação:

Período 2023/2024

-10 (dez) dias de férias usufruídas de 22 de julho de 2024 à 31 de julho de 2024;
-20 (vinte) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 27 de maio de 2024
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário(a) de Saúde

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1349/24

Publicação Nº 6021509

PORTARIA Nº 1349/24
27 de maio de 2024
Concede Férias

Dayse Cristina Lang

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Comunicação de Férias confeccionada pela servidora em 20 de maio de 2024, RESOLVE:

Homologa 30 (trinta) dias de férias relativo ao período aquisitivo 2022/2023, da servidora Dayse Cristina Lang, admitida em 01 de março de 2018, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, do quadro de pessoal desta Prefeitura, que passa a ter a seguinte redação:

Período 2022/2023

-20 (vinte) dias de férias usufruídas de 15 de julho de 2024 à 03 de agosto de 2024;
-10 (dez) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 27 de maio de 2024
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

RAFAEL NAGEL
Diretor(a) Presidente Interino – FIC

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1350/24

Publicação Nº 6021510

PORTARIA Nº 1350/24
27 de maio de 2024
Concede Férias

Jairo Cristiano Gramkow

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando solicitação confeccionada pelo servidor em 24 de maio de 2024, RESOLVE:

Concede 30 (trinta) dias de férias relativo ao período aquisitivo 2022/2023 e 2023/2024, do servidor temporário Jairo Cristiano Gramkow, admitido em 02 de maio de 2008, ocupante do cargo de Motorista Socorrista SAMU, do quadro de pessoal desta Prefeitura, que passa a ter a seguinte redação:

Período 2022/2023

-15 (quinze) dias de férias usufruídas de 10 de novembro de 2023 à 24 de novembro de 2023;
-15 (quinze) dias de férias usufruídas de 15 de junho de 2024 à 29 de junho de 2024;

Período 2023/2024

-15 (quinze) dias de férias usufruídas de 30 de junho de 2024 à 14 de julho de 2024;
-15 (quinze) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 27 de maio de 2024
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário(a) de Saúde

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1351/24

Publicação Nº 6021514

PORTARIA Nº 1351/24
28 de maio de 2024
Concede Férias /
Flávia Mendonza Rivera

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 93 e demais dispositivos legais em vigor e, considerando solicitação de férias confeccionado pela servidora em 24 de maio de 2024, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias, relativos ao período aquisitivo de 2022/2023 da servidora Flávia Mendonza Rivera, admitida em 26 de janeiro de 2004 ocupante do cargo de Médico Clínico Geral 40h/s do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Período 2022/2023

-12 (doze) dias de férias usufruídas de 24 de junho de 2024 a 05 de julho de 2024.
-09 (nove) dias de férias usufruídas de 01 de abril de 2024 a 09 de abril de 2024.
-09 (nove) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a Administração pública Municipal.

Município de Indaial, em 28 de maio de 2024
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário(a) de Saúde

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1352/24

Publicação Nº 6021516

PORTARIA Nº 1352/24
28 de maio de 2024
Normatiza Escala de Plantão e Sobreaviso Secretaria de Saúde – Médico

DEIDIANE DO AMARAL, Secretário(a) de Saúde do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar n° 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, considerando o disposto da lei 4.507 de 03 de novembro de 2011, alterada pela lei 4.872/13 e o Decreto 5.383/22 de 02 de dezembro de 2022, que regulamenta o regime de sobreaviso e o regime de plantão na Secretaria Municipal de Saúde e considerando a Comunicação Interna nº170/2024 confeccionadas pela Secretaria de Saúde em maio de 2024, resolve:

Normatizar as escalas de serviços de sobreaviso e hora plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária com efeitos ao período de 01 de maio de 2024 até 31 de maio de 2024 conforme tabela abaixo:

1º QUINZENA:

Nome	Cargo	Períodos
Guilherme César Gadotti	Médico 40h	01, 04, 05, 11 e 12 (07:00 h/s às 19:00 h/s cada).

2º QUINZENA:

Nome	Cargo	Períodos
Guilherme César Gadotti	Médico 40h	18, 25 e 30 (07:00 h/s às 19:00 h/s cada).

Prefeitura Municipal de Indaial em 28 de maio de 2024
DEIDIANE DO AMARAL
Secretário(a) de Saúde

PORTARIA 1353/24

Publicação Nº 6021518

PORTARIA Nº 1353/24
28 de maio de 2024

Nomeia para provimento de cargo efetivo/
Giovana Marques Schicchi

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado pelo Decreto nº 7398/24, de 22 de maio de 2024, OFSAF. 101/24 de 27 de maio de 2024, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Médico do Trabalho do quadro de pessoal do Município de Indaial, Giovana Marques Schicchi, aprovado em 1° lugar no Concurso Público 001/2024, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 28 de maio de 2024
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1354/24

Publicação Nº 6021519

PORTARIA Nº 1354/24
28 de maio de 2024
Concede Férias / Marina Emília Moser dos Santos

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando solicitação confeccionada pela servidora em 21 de maio de 2024, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias, relativos ao período aquisitivo 2023/2024 à servidora Marina Emília Moser dos Santos, admitida em 16 de abril de 2018, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem II, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:
Período 2023/2024
-10 (dez) dias de férias usufruídas de 24 de junho de 2024 à 03 de julho de 2024;
-20 (vinte) dias de férias a serem usufruídas em é´poca oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 28 de maio de 2024
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário(a) de Saúde

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1355/24

Publicação Nº 6021520

PORTARIA Nº 1355/24
28 de maio de 2024
Concede Férias /
João Ronaldo Duarte dos Santos

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando solicitação confeccionada pelo servidor em 21 de maio de 2024, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias, relativos a cada período aquisitivo 2023/2024 ao servidor João Ronaldo Duarte dos Santos, admitido em 17 de março de 2004, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Período 2023/2024
-10 (dez) dias de férias usufruídas de 24 de junho de 2024 a 03 de julho de 2024;
-20 (vinte) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 28 de maio de 2024
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário(a) de Saúde

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1356/24

Publicação Nº 6021521

PORTARIA Nº 1356/24
28 de maio de 2024

Normatiza Escala de Plantão e Sobreaviso da Secretaria Municipal de Urbanização e Meio Ambiente – Defesa Civil

PAULO ROBERTO LEDRA, Secretário de Urbanização e Meio Ambiente do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar n° 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, considerando o disposto da lei 4.507 de 03 de novembro de 2011, alterada pela lei 4.872/13 e o Decreto 2.711/20 e alteração 5346/22 de 22 de novembro de 2022, que regulamenta o regime de sobreaviso e o regime de plantão na Secretaria Municipal de Urbanização e Meio Ambiente/Defesa Civil e considerando a Comunicação Interna nº 033/2024 confeccionada pela Defesa Civil em 22 de maio de 2024, resolve:

Normatizar as escalas de serviços de sobreaviso e hora plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanização e Meio Ambiente/Defesa Civil, com efeitos ao período de 01 de junho de 2024 até 30 de junho de 2024 conforme tabela abaixo:

Equipe 1:

Nome	Cargo	Períodos
Joel Galdino	Pedreiro	01, 02, 08 e 09 (24 horas/cada); 03, 04, 05, 06, 07 e 10 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).

Prefeitura Municipal de Indaial em 28 de maio de 2024
PAULO ROBERTO LEDRA
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente Secretário Interino de Obras

PORTARIA 1357/24

Publicação Nº 6021522

PORTARIA Nº 1357/24
28 de maio de 2024
Nomeia para provimento de cargo efetivo/ Matheus Firmino de Oliveira

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 6185/23, de 30 de junho de 2023, Comunicação Interna 162/2024 de 15 de maio de 2024 e solicitação de final de fila do 35º colocado, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Médico Clinico Geral II do quadro de pessoal do Município de Indaial, Matheus Firmino de Oliveira, aprovado em 38° lugar no Concurso Público 001/2023, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 28 de maio de 2024
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA 1358/24

Publicação Nº 6021523

PORTARIA Nº 1358/24
28 de maio de 2024
Nomeia para provimento de cargo efetivo/ Camila Fonseca Kaffler

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 6185/23, de 30 de junho de 2023, Comunicação Interna 162/2024 de 15 de maio de 2024 e solicitação de final de fila do 36º colocado, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Médico Clinico Geral II do quadro de pessoal do Município de Indaial, Camila Fonseca Kaffler, aprovado em 39° lugar no Concurso Público 001/2023, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 28 de maio de 2024
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA 1359/24

Publicação Nº 6021524

PORTARIA Nº 1359/24
28 de maio de 2024
Nomeia para provimento de cargo efetivo/ Cilene Lindoso Lima

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 6185/23, de 30 de junho de 2023, Comunicação Interna 162/2024 de 15 de maio de 2024 e solicitação de final de fila do 6º colocado, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Enfermeiro IV 40h do quadro de pessoal do Município de Indaial, Cilene Lindoso Lima, aprovado em 7° lugar no Concurso Público 001/2023, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 28 de maio de 2024
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA 1360/24

Publicação Nº 6021525

PORTARIA Nº 1360/24
28 de maio de 2024
Dispõe sobre Readaptação Funcional

Andressa Buba Schappo

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 105/10 enfatizando seu artigo 35 que define a Readaptação Funcional, Decreto nº 163 de 14 de março de 2018, CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) passou por perícia médica oficial, a qual recomendou que sejam adaptadas as funções do(a) servidor(a) segundo o seu estado de saúde atual, conforme Laudo Médico realizado em 13 de março de 2024, RESOLVE:

READAPTAR o(a) servidor(a) Andressa Buba Schappo, investido(a) no cargo efetivo de Médico-40h, para que exerça as funções de seu cargo na Secretaria de Saúde, a partir de 24 de maio de 2024 em conformidade com as restrições constadas no Laudo Médico.

A servidora NÃO pode exercer qualquer atividade que demandem exposição a riscos infecciosos, ou seja, não exercer atividade Insalubre.
A servidora vai efetuar as seguintes atividades: efetuas a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para garantia do acesso, baseado em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização, tando em situação de urgência quanto para procedimentos eletivos, realizando a devolução ou a autorização de procedimentos através de sistema de Regulação – SISREG.
Colaborar na elaboração, disseminação e implantação de fluxos e protocolos de regulação do acesso à assistência a saúde.
Realizar a Articulação da Central Municipal de Regulação com os diversos setores da saúde, articulando-se com os profissionais médicos deste setor visando o planejamento, construção, acompanhamento e avaliação das ações e serviços de saúde ofertados.

A readaptação terá o prazo máximo de 2 anos (Decreto 163 de 14 de março de 2018, art. 2º § 1º) contados a partir da emissão do Laudo Médico, com possibilidade de prorrogação após reavaliação da Perícia Médica Oficial, e o servidor readaptado exercerá sua função observando as normas específicas que a regem, tais como as de horário e de jornada de trabalho, de subordinação hierárquica, dentre outras.
Encerrado o prazo de readaptação funcional, o servidor retornará à sua função anterior.
A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo conforme o art 7º do Decreto163/2018, incisos I, II e III.

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário(a) de Saúde

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1361/24

Publicação Nº 6021526

PORTARIA Nº 1361/24
29 de maio de 2024
Concede Férias / Jenny Mary Neitzke Ricardo

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando solicitação confeccionada pela servidora em 11 de abril de 2024, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias, relativos ao período aquisitivo 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022 à servidora Jenny Mary Neitzke Ricardo, admitida em 16 de fevereiro de 2005, ocupante do cargo de Professora, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Período 2019/2020
-30 (vinte) dias de férias usufruídas de 16 de dezembro de 2019 até 14 de janeiro de 2020;

Período 2020/2021
-10 (dez) dias de férias usufruídas de 08 de abril de 2020 até 17 de abril de 2020;
-20 (vinte) dias de férias usufruídas de 21 de dezembro de 2020 até 09 de janeiro de 2021;

Período 2021/2022
-10 (dez) dias de férias convertidos em pecúnia e pagamento no mês de maio de 2024;
-20 (vinte) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 29 de maio de 2024
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

SHIRLEI CAVILIA CAMILOTTI
Secretário(a) de Educação

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1362/24

Publicação Nº 6021528

PORTARIA Nº 1362/24
29 de maio de 2023
Concede Férias / Letícia Cabral Leles

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Comunicação confeccionada pelo servidor em 09 de maio de 2024, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias, relativos ao período aquisitivo 2021/2022 ao servidor Letícia Cabral Leles, admitido em 05 de novembro de 2021, ocupante do cargo de Psicólogo, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Período 2021/2022

-20 (vinte) dias de férias usufruídas de 26 de junho de 2023 a 15 de julho de 2023;
-10 (dez) dias de férias convertidos em pecúnia e pagamento no mês de maio de 2024.

Prefeitura de Indaial, em 29 de maio de 2024
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

KATIUSCIA SIMONE HARBS
Secretário(a) de Desenvolvimento Social

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1363/24

Publicação Nº 6021529

PORTARIA Nº 1363/24
29 de maio de 2024
Concede Férias /

Antonio Carlos Frenzel dos Santos

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando solicitação confeccionada pelo servidor em 10 de maio de 2024, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias, relativos ao período aquisitivo 2022/2023 ao servidor Antonio Carlos Frenzel dos Santos, admitido em 08 de julho de 1991, ocupante do cargo de Programador de Computador, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Período 2022/2023

-10 (dez) dias de férias convertidos em pecúnia e pagamento no mês de maio de 2024;
-20 (vinte) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 29 de maio de 2024
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

Ipira

Prefeitura

11TAC042.2022 - PB CONTRUÇÕES

Publicação Nº 6022064

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
EXTRATO CONTRATUAL

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará formalizando o décimo primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 042/2022, em favor da empresa PB CONSTRUÇÕES EIRELI, objetivando prorrogar a vigência contratual em mais 15 dias. Informações, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (49) 3558 0423 – E-mail: licitacao@ipira.sc.gov.br.

Ipira (SC), 29 de maio de 2024.
Juliana Maria Baldasso
Secretária de Educação e Desporto

12TAC035.2022 - PB CONTRUÇÕES

Publicação Nº 6022065

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
EXTRATO CONTRATUAL

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará formalizando o décimo segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 035/2022, em favor da empresa PB CONSTRUÇÕES EIRELI, objetivando prorrogar a vigência contratual em mais 15 dias. Informações, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (49) 3558 0423 – E-mail: licitacao@ipira.sc.gov.br.

Ipira (SC), 29 de maio de 2024.
Juliana Maria Baldasso
Secretária de Educação e Desporto

5TAC074.2023 - DIMO CONSTRUÇÕES - PRAZO

Publicação Nº 6022066

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
EXTRATO CONTRATUAL

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará formalizando o quinto Termo de Aditivo ao Contrato nº 074/2023, em favor da empresa DIMO CONSTRUÇÕES LTDA, objetivando prorrogar a vigência contratual em mais 30 dias. Informações, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (49) 3558 0423 – E-mail: licitacao@ipira.sc.gov.br.

Ipira (SC), 29 de maio de 2024.
Juliana Maria Baldasso
Secretária de Educação e Desporto

HOMOLOGAÇÃO PC 58/2024

Publicação Nº 6022936

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 058/2024 – PMI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024- PMI
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Ipira, através da Prefeitura Municipal, nos termos dos relatórios finais apresentado, referente ao Pregão Eletrônico nº

028/2024, tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação, a fim de viabilizar os serviços de lavação de veículos e máquinas para a Frota da Prefeitura Municipal de Ipira e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no termo de referência e processo licitatório 058/2024. ADJUDICO E HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor da empresa: M A F VILAS BÔAS SERVIÇOS & CIA LTDA no valor de R$ 223.400,00 (duzentos e vinte e três mil e quatrocentos reais).

Ipira (SC), 29 de maio de 2024.
Marcelo Baldissera
Prefeito Municipal

ERRATA EDITAL 071/2024

Publicação Nº 6021618

ERRATA 01 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de paver e tela, em atenção a secretaria de infraestrutura e urbanismo, para uso diversos em reconstrução de calçadas e pontes no município de Ipira/SC, conforme Termo de Referência em anexo ao edital, e passa vigorar com as seguintes alterações:

1. A Clausula segunda do edital, que trata da LOCAL, DATA E HORA, passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia ***14 de junho de 2024***, com início às 09:00hr, horário de Brasília-DF.

2.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até as 08h45min do dia ***14 de junho de 2024.***

Ipira, 29 de maio de 2024.

Verissimo de Abreu
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Iporã do Oeste

Prefeitura

ADITIVO CONTRATO 059/2021

Publicação Nº 6015849

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 088/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 017/2021
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFORMATIVOS TÉCNICOS MENSAIS "ON LINE".
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo aditivo será do dia 2 de junho 2024 ao dia 2 de junho de 2025.
CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC – CNPJ nº 78.485.554/0001-97.
CONTRATADO: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob n.º 28.474.582/0001-67
DO VALOR R$: 17.364,84
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC

Iporã do Oeste/SC, 31 de maio de 2024.
ADELIO MARX
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PROC ADM 075/2024

Publicação Nº 6021604

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024
O MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC, em cumprimento a Lei Federal n° 14.133/2021, Lei Complementar Municipal nº 160/2023, Decreto Municipal nº 46/2023, e demais legislações aplicáveis, torna público, que realizará processo administrativo conforme segue:
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LINHA VITÓRIA MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE SC, COM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO RIO ANTAS, REDE ADUTORA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA MODULAR COMPACTA, REDE DE RECALQUE DE ÁGUA PARA O ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS MORADORAS DE VÁRIAS COMUNIDADES LOCALIZADAS AO ENTORNO DE SUA LOCALIZAÇÃO - 1ª ETAPA"
LOCAL, DATA E HORÁRIO
- LINK DA SESSÃO: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL (www.bllcompras.org.br).
- LINK DA SESSÃO: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL (www.bllcompras.org.br).
- INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 17h00min horas do dia 31 de maio de 2024.
- FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 9h30min horas do dia 20 de junho de 2024.
- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 10h00min horas do dia 20 de junho de 2024
Os interessados poderão obter informações com relação ao Edital e seus anexos, no Setor de Licitações, sito a Rua Santo Antônio, nº 100, Centro, Iporã do Oeste/SC, pelo telefone (49) 3634-1210, de segunda a sexta feira, no horário de expediente ou na íntegra, na plataforma: www.bll.org.br e no site do município: (https://iporadooeste.atende.net/).

Iporã do Oeste/SC, 31 de maio de 2024.
ADELIO MARX
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PROC ADM 076/2024

Publicação Nº 6021608

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 076/2024
EDITAL DE DISPENSA nº 039/2024
AVISO DE DISPENSA
O MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC, em cumprimento a Lei Federal n° 14.133/2021, Lei Complementar Municipal nº 160/2023, Decreto Municipal nº 46/2023, e demais legislações aplicáveis, torna público, que realizará Dispensa Eletrônica conforme segue:
OBJETO: REGISTO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PSICOLOGO PARA REGULAÇÃO DOS PACIENTES DA FILA DE ESPERA PARA A PSICOLOGIA CLINICA, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC
ENTREGA DE PROPOSTAS NO SETOR DE LICITAÇÕES

** INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 17h00min do dia 31 de maio de 2024.
** FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 16h00min do dia 7 de junho de 2024;
** SELEÇÃO DA PROPOSTA DE MENOR VALOR: no dia 10 de junho de 2024 as 9h00min;
Os licitantes poderão obter informações acerca do presente edital no Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste/SC, na Rua Santo Antônio, 100, pelo telefone (0xx49 – 3634-1210 ou 1230), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, e retirar o edital na íntegra nos sites do Município (https://iporadooeste.atende.net/).

Iporã do Oeste/SC, 31 de maio de 2024.
ADELIO MARX
PREFEITO MUNICIPAL

Ipuaçu

Prefeitura

DECRETO Nº 125 DE 29 DE MAIO DE 2024. EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

Publicação Nº 6021540

DECRETO Nº 125
DE 29 DE MAIO DE 2024.
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Complementar Municipal n° 011, de 14 de junho de 2005; e
Considerando Carta de Concessão de aposentadora do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

DECRETA:
Art. 1º Fica a Servidora Pública Municipal ELENICE MULLER, EXONERADA do cargo em provimento efetivo de TELEFONISTA, em virtude do benefício da aposentadoria, declarando o cargo vacante, conforme disposto no art. 38, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 011, de 14 de junho de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 29 de maio de 2024.
CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 126 DE 29 DE MAIO DE 2024. EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

Publicação Nº 6021541

DECRETO Nº 126
DE 29 DE MAIO DE 2024.
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Complementar Municipal n° 011, de 14 de junho de 2005; e
Considerando Carta de Concessão de aposentadora do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

DECRETA:
Art. 1º Fica a Servidora Pública Municipal ELZIRA TALASKA NOVELLO, EXONERADA do cargo em provimento efetivo de AGENTE DE COPA E LIMPEZA, em virtude do benefício da aposentadoria, declarando o cargo vacante, conforme disposto no art. 38, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 011, de 14 de junho de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 29 de maio de 2024.
CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 127 DE 29 DE MAIO DE 2024. EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

Publicação Nº 6021544

DECRETO Nº 127
DE 29 DE MAIO DE 2024.
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Complementar Municipal n° 011, de 14 de junho de 2005; e
Considerando Carta de Concessão de aposentadora do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

DECRETA:
Art. 1º Fica a Servidora Pública Municipal JANDIRA SALETE ZNIESKI, EXONERADA do cargo em provimento efetivo de AGENTE DE COPA E LIMPEZA, em virtude do benefício da aposentadoria, declarando o cargo vacante, conforme disposto no art. 38, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 011, de 14 de junho de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 29 de maio de 2024.
CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 128 DE 29 DE MAIO DE 2024. EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Publicação Nº 6021546

DECRETO Nº 128
DE 29 DE MAIO DE 2024.
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Complementar Municipal n° 011, de 14 de junho de 2005; e
Considerando Carta de Concessão de aposentadora do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

DECRETA:
Art. 1º Fica o Servidor Público Municipal LEONIR TEDESCO, EXONERADO do cargo em provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, em virtude do benefício da aposentadoria, declarando o cargo vacante, conforme disposto no art. 38, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 011, de 14 de junho de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 29 de maio de 2024.
CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 129 DE 29 DE MAIO DE 2024. EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

Publicação Nº 6021552

DECRETO Nº 129
DE 29 DE MAIO DE 2024.
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Complementar Municipal n° 011, de 14 de junho de 2005; e
Considerando Carta de Concessão de aposentadora do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

DECRETA:

Art. 1º Fica a Servidora Pública Municipal MARIA PITTOL, EXONERADA do cargo em provimento efetivo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, em virtude do benefício da aposentadoria, declarando o cargo vacante, conforme disposto no art. 38, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 011, de 14 de junho de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 29 de maio de 2024.
CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.
CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 130 DE 29 DE MAIO DE 2024. EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

Publicação Nº 6021555

DECRETO Nº 130
DE 29 DE MAIO DE 2024.
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Complementar Municipal n° 011, de 14 de junho de 2005; e
Considerando Carta de Concessão de aposentadora do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

DECRETA:
Art. 1º Fica a Servidora Pública Municipal MARI LUCIA ROVANI ZAMBERLAM, EXONERADA do cargo em provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVA, em virtude do benefício da aposentadoria, declarando o cargo vacante, conforme disposto no art. 38, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 011, de 14 de junho de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 29 de maio de 2024.
CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.
CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 131 DE 29 DE MAIO DE 2024. EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

Publicação Nº 6021558

DECRETO Nº 131
DE 29 DE MAIO DE 2024.
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Complementar Municipal n° 011, de 14 de junho de 2005; e
Considerando Carta de Concessão de aposentadora do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

DECRETA:
Art. 1º Fica a Servidora Pública Municipal NELÍCIMA FATIMA NOVELLO, EXONERADA do cargo em provimento efetivo de ASSISTÊNTE SOCIAL, em virtude do benefício da aposentadoria, declarando o cargo vacante, conforme disposto no art. 38, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 011, de 14 de junho de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 29 de maio de 2024.
CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.
CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 132 DE 29 DE MAIO DE 2024. EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Publicação Nº 6021567

DECRETO Nº 132
DE 29 DE MAIO DE 2024.
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Complementar Municipal n° 011, de 14 de junho de 2005; e
Considerando Carta de Concessão de aposentadora do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

DECRETA:
Art. 1º Fica o Servidor Público Municipal NERI BALASTRELLI, EXONERADO do cargo em provimento efetivo de AUXILIAR DE MECÂNICO, em virtude do benefício da aposentadoria, declarando o cargo vacante, conforme disposto no art. 38, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 011, de 14 de junho de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 29 de maio de 2024.
CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 133 DE 29 DE MAIO DE 2024. EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

Publicação Nº 6021568

DECRETO Nº 133
DE 29 DE MAIO DE 2024.
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Complementar Municipal n° 011, de 14 de junho de 2005; e
Considerando Carta de Concessão de aposentadora do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

DECRETA:
Art. 1º Fica a Servidora Pública Municipal OLGA FÁTIMA PAZZINATTO VARGAS, EXONERADA do cargo em provimento efetivo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAUDE, em virtude do benefício da aposentadoria, declarando o cargo vacante, conforme disposto no art. 38, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 011, de 14 de junho de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 29 de maio de 2024.
CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 134 DE 29 DE MAIO DE 2024. EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

Publicação Nº 6021572

DECRETO Nº 134
DE 29 DE MAIO DE 2024.
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Complementar Municipal n° 011, de 14 de junho de 2005; e
Considerando Carta de Concessão de aposentadora do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

DECRETA:

Art. 1º Fica a Servidora Pública Municipal ROSMARI ZAMBIASI SAUGO, EXONERADA do cargo em provimento efetivo de AGENTE DE COPA E LIMPEZA, em virtude do benefício da aposentadoria, declarando o cargo vacante, conforme disposto no art. 38, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 011, de 14 de junho de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 29 de maio de 2024.
CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.
CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 135 DE 29 DE MAIO DE 2024. EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Publicação Nº 6021576

DECRETO Nº 135
DE 29 DE MAIO DE 2024.
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Complementar Municipal n° 011, de 14 de junho de 2005; e
Considerando Carta de Concessão de aposentadora do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

DECRETA:
Art. 1º Fica o Servidor Público Municipal SEBASTIÃO GUISSO, EXONERADO do cargo em provimento efetivo de MOTORISTA, em virtude do benefício da aposentadoria, declarando o cargo vacante, conforme disposto no art. 38, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 011, de 14 de junho de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 29 de maio de 2024.
CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.
CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 136 DE 29 DE MAIO DE 2024. PROMOVE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR ADMITIDO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 6021580

DECRETO Nº 136
DE 29 DE MAIO DE 2024.
PROMOVE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR ADMITIDO EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Complementar Municipal n° 012, de 14 de junho de 2005, art. 10, inciso II; e
Considerando pedido formalizado pelo servidor abaixo relacionado, o qual segue acostado em sua respectiva ficha funcional;

DECRETA:
Art. 1º Fica encerrado o contrato de trabalho do Servidor abaixo relacionado, admitido em caráter temporário através do Processo Seletivo nº 001/2020, conforme segue:

Servidora:	Cargo:	Ato de Admissão:
VITAL PERUZZO	Operador de Trator Agrícola	Decreto n. 196/2021

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 29 de maio de 2024.
CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.
CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 137 DE 28 DE MAIO DE 2024. INSTITUI E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DESTINADA A OPERACIONALIZAR, ACOMPANHAR E AVALIAR A EXECUÇÃO DAS DIRETRIZES LEGAIS DA LEI ALDIR BLANC, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6021728

DECRETO Nº 137
DE 28 DE MAIO DE 2024.
INSTITUI E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DESTINADA A OPERACIONALIZAR, ACOMPANHAR E AVALIAR A EXECUÇÃO DAS DIRETRIZES LEGAIS DA LEI ALDIR BLANC, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Complementar Federal n. 195, de 08 de julho de 2022; e
Considerando a necessidade de implementação Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc, que promove a destinação de recursos destinados ao apoio das ações culturais no Município;
Considerando o teor da Ata n. 03/2024;

DECRETA:
Art. 1º Fica instituída e nomeada a Comissão Municipal destinada a operacionalizar, acompanhar e avaliar a execução das diretrizes da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito do Município de Ipuaçu-SC, compondo-se dos seguintes membros:
I – Renata Silveira Chagas – Departamento de Cultura;
II – Elenice Muller – Conselho Municipal de Cultura;
III – Natália Cristina Balbinotti– Secretaria Municipal da Educação;
IV – Sarita Andrea Braghini – Escolas da Rede Estadual de Ensino;
V – Renata Lídia Bortoncello – Setor de Contabilidade;
VI – Tatiane Möllmann – Controle Interno Municipal;
VII – Thamara Aparecida Block – Imprensa Municipal;
VIII – Lenize Klein Latreille – Setor de Convênios;
IX – Julcemar Comachio – Procuradoria do Município.

Art. 2º A Comissão ora nomeada deverá iniciar os seus trabalhos imediatamente, buscando planejar, organizar, coordenar e executar todas as ações necessárias à Implementação da Lei Aldir Blanc e providências a serem adotadas para consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. Para melhor organização os membros nomeados de conformidade com o artigo anterior elegerão dentre si um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um 2º Secretário.

Art. 3º Todas as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta, deverão dar todo o apoio necessário ao bom desempenho da Comissão ora nomeada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, 29 de maio de 2024.
CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 138 DE 29 DE MAIO DE 2024. REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.036, DE 07 DE MARÇO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM E OS PROCEDIMENTOS PARA ACESSO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM BEBIDAS E ALIMENTOS PARA COMER

Publicação Nº 6022458

DECRETO Nº 138
DE 29 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.036, de 07 de março de 2024, que dispõe sobre a constituição do serviço de Inspeção Municipal – SIM e os procedimentos para acesso ao serviço de inspeção sanitária de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos para comercialização, de origem animal e vegetal no Município de Ipuaçu-SC e dá outras providências.

CLORI PEROZA, Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 25 da Lei Municipal nº 1.036, de 07 de março de 2024;

DECRETA:
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece o regulamento sobre a inspeção industrial e sanitária de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos para comercialização, de origem animal e vegetal, de acordo com a Lei Municipal n° 1.036, de 07 de março de 2024, que instituiu o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no Município de Ipuaçu-SC.

§ 1º As atividades de que trata o caput serão de competência do Serviço de Inspeção Municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Sustentabilidade, ou outra que venha a substitui-la, em todo o território do Município.

§ 2º As atividades de que trata o caput, de inspeção e fiscalização sanitária dos produtos abrangidos por este Decreto, serão desenvolvidas em sintonia com o órgão de Saúde do Município no que couber, respeitadas as competências de cada órgão e as normas prescritas pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, evitando superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 2° Para fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:
I - Análise de controle: análise efetuada pelo estabelecimento, em laboratório próprio ou de terceiros, para controle de processo e monitoramento da conformidade das matérias-primas, ingredientes, insumos e produtos;
II - Análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciado pelo órgão sanitário competente, em amostras colhidas por profissionais do Serviço de Inspeção Municipal;
III - Análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova quando o resultado da amostra de análise fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado, ou de amostras colhidas em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização no município.
IV - Animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado e também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;
V - Animais silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies das faunas silvestres, nativas, migratórias e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;
VI - Espécies de caça: aquelas definidas por norma do órgão público federal competente;
VII - Auditoria: procedimento técnico-administrativo conduzido por profissionais do SIM, com o objetivo de avaliar as condições técnicas e higiênico-sanitárias dos estabelecimentos registrados;
VIII - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC - sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos para a inocuidade dos produtos de origem animal;
IX - Boas Práticas de Fabricação - BPF: condições e procedimentos higiênicos - sanitários e operacionais sistematizados aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade, inocuidade e integridade dos produtos de origem animal;
X - Desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos ou agentes químicos;
XI - Equivalência de serviços de inspeção: condição na qual as medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes serviços de inspeção ainda que não sejam iguais as medidas aplicadas por outro serviço de inspeção, permitem alcançar os mesmos objetivos de inocuidade e qualidade dos produtos, de acordo com a legislação que regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;
XII - Espécies de açougue: são os bovinos, búfalos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção sanitária;
XIII - Fiscalização: procedimento oficial exercido pela autoridade sanitária competente, junto ou indiretamente aos estabelecimentos de produtos de origem animal, com o objetivo de verificar o atendimento dos requisitos previstos no presente Decreto e em normas complementares;
XIV - Higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;
XV - Inspeção: atividade de fiscalização executada pela autoridade sanitária competente junto ao estabelecimento, que consiste no exame dos animais, das matérias-primas e dos produtos de origem animal; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos; na verificação do cumprimento dos requisitos sanitários na exportação e importação de produtos de origem animal; na certificação sanitária, na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionados com a segurança sanitária, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do disposto no presente Regulamento e em normas complementares;
XVI - Laboratório de controle oficial: laboratório próprio, ou laboratório público, ou privado credenciado, com capacidade para realizar análises, por métodos oficiais, visando atender às demandas dos controles oficiais;
XVII - Legislação: atos normativos emitidos pela A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Sustentabilidade, ou por outros órgãos oficiais e responsáveis pela inspeção municipal;
XVIII - Limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios;
XIX - Memorial descritivo: documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;
XX - Norma complementar: ato normativo emitido em complemento a este Decreto, contendo diretrizes técnicas ou administrativas a serem executadas durante as atividades de inspeção junto aos estabelecimentos ou trânsito de produtos de origem animal, respeitadas as competências específicas;
XXI - Padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permitem identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, característica sensorial, composição, tipo ou modo de processamento ou modo de apresentação, a serem fixados por meio de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade;
XXII - Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO: procedimentos descritos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;
XXIII - Produto de origem animal: aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedentes

das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal e mineral, aditivos e demais substâncias permitidas pela autoridade competente;
XXIV - Produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;
XXV - Produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;
XXVI - Programas de autocontrole: programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelo estabelecimento, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que podem incluir BPF, PPHO ou outros programas adaptados ou equivalentes, reconhecidos pelo SIM;
XXVII - Qualidade: conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;
XXVIII - Rastreabilidade: capacidade de detectar a origem e de seguir a movimentação de um produto de origem animal, durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;
XXIX - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ: ato normativo com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender;
XXX - Sanitização: aplicação de agentes químicos aprovados pelo órgão regulador da saúde, ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar um nível de higiene microbiologicamente aceitável;
XXXI - Instalações: referem-se a toda a área, no que diz respeito à construção civil do estabelecimento propriamente dito e das dependências anexas;
XXXII - Equipamentos: referem-se a tudo que diz respeito ao maquinário e demais utensílios utilizados nos estabelecimentos;
XXXIII - Inutilização: destinação para a destruição, dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentam em desacordo com a legislação;
XXXIV - Destinação industrial: destinação dada pelo estabelecimento às matérias-primas e aos produtos, devidamente identificados, que se apresentem em desconformidade com a legislação ou não atendam às especificações previstas em seus programas de autocontrole, para serem submetidos a tratamentos específicos ou para elaboração de outros produtos comestíveis, asseguradas a rastreabilidade, a identidade, a inocuidade e a qualidade do produto final;
XXXV - Condenação: destinação dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentarem em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos não comestíveis, assegurada a inocuidade do produto final, quando couber;
XXXVI - Descaracterização: aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;
XXXVII - Desnaturação: aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal, com o uso de substância química, com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;
XXXVIII - Ingrediente: é qualquer substância empregada na fabricação ou na preparação de um produto, incluídos os aditivos alimentares, e que permaneça ao final do processo, ainda que de forma modificada, conforme estabelecido em legislação específica e normas complementares;
XXXIX - Estabelecimento de produtos de origem animal: é qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos animais produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, processados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados, os produtos de abelhas e seus derivados, incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte e o processamento artesanal de produtos de origem animal;
XL - Estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, incluindo o processamento artesanal: é aquele de propriedade de produtores rurais ou empresas de pequeno porte, microempresas e microempreendedores individuais, de forma individual ou coletiva, localizado no meio rural ou em perímetro urbano, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados, destinado ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, produtos de origem animal obtidos a partir de novos processos tecnológicos e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:
a) Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais), com produção máxima de 5 (cinco) toneladas de carnes por mês;
b) Estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/bubalinos/equinos) e outros grandes e médios animais, com produção máxima de 100 (cem) carcaças de carnes por mês;
c) Estabelecimento fabricante de produtos cárneos, destinados à agro industrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 (cinco) toneladas de carnes por mês;
d) Abatedouro frigorífico, beneficiamento de pescado e produtos de pescado e estação depuradora de moluscos, anfíbios e crustáceos: com produção máxima de 10 (dez) toneladas de carnes por mês;
e) Estabelecimento de beneficiamento ovos e granja avícola: com produção máxima de 5.000 dúzias/mês de ovos de galinhas e 20 (vinte mil) dúzias por mês de ovos de codornas;
f) Estabelecimentos de beneficiamento dos produtos das abelhas: produção máxima de 20 toneladas por ano;
g) Estabelecimentos de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de beneficiamento e industrialização de leite e derivados previstos no presente Decreto: com volume máximo de 1.000 litros de leite por dia.

§ 1º Não serão considerados para fins do cálculo da área útil construída os vestiários, sanitários, escritórios, área de descanso, área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de lavagem externa de caminhões, refeitório, caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes.

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria de pequeno porte e o processamento artesanal.

Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção prevista neste Decreto, os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus

derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados, com adição ou não de produtos de origem vegetais, além de novos produtos de origem animal ou processos tecnológicos para desenvolvimento destes.

Parágrafo único. A inspeção a que se refere o caput deste artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante e post mortem dos animais, a recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal, em todo o território do Município.

Art. 4º A inspeção a que se refere o artigo anterior são privativas do Serviço de Inspeção Municipal de Ipuaçu, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.

§ 1º A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Sustentabilidade, poderá estabelecer parceria ou cooperação técnica com outros municípios, o Estado de Santa Catarina e a União e poderá participar de consórcio de municípios, para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do serviço de inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI, do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária - SUASA.

§ 2º Após a adesão do SIM ao SISBI/SUASA, os produtos poderão ser destinados também ao comércio interestadual, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5° A coordenação e execução das atividades de fiscalização e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, deverá ser realizada por profissionais médico veterinário, fiscais sanitários e outros profissionais e auxiliares de inspeção, tantos quantos se fizerem necessários, concursados e legalmente habilitados, respeitando as devidas competências e a legislação vigente, com as atribuições e enquadramento definidos no Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ipuaçu-SC.

§ 1º Os profissionais incumbidos da execução das atividades de que trata este Decreto devem possuir crachá de identificação funcional fornecido pela Municipalidade, o qual deve ser exibido para se identificarem quando em exercício de suas funções.

§ 2º Os profissionais do SIM, devidamente identificados, no exercício de suas funções, terão livre acesso aos estabelecimentos de que trata este Decreto.

Art. 6º A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º A inspeção deve ser executada de forma permanente nos abatedouros durante o abate das diferentes espécies animais.

§ 2º Nos demais estabelecimentos definidos neste Decreto a inspeção será executada de forma periódica.

§ 3° Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida considerando o risco sanitário dos diferentes produtos, o resultado da avaliação do desempenho de cada estabelecimento, o volume de produção e o tipo de produto, de acordo com o que dispuserem em normas complementares baixadas pela Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 7º A inspeção sanitária de produtos de origem animal abrange os seguintes procedimentos:
I – Coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados, dos produtos de origem animal e seus derivados;
II - Avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;
III - Inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais;
IV - Verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
V - Verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
VI - Verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;
VII - Verificação das informações sobre a rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
VIII - Coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal;
IX - Avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública;
X - Organizar e manter disponíveis os registros nosográficos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal;
XI - Verificação da água de abastecimento;
XII - Classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
XIII - Verificação nas dependências dos estabelecimentos abrangidos por este Decreto, as condições dos animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
XIV - Verificar as fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;
XV - Verificar o controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;
XVI - Verificação dos controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;
XVII - Certificação sanitária dos produtos de origem animal;
XVIII - Elaborar programas, planos e outros procedimentos complementares de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal; e
XIX - Elaborar normas complementares, em conjunto com outros segmentos conforme estabelecido neste Decreto, para a execução das ações de inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal previstas neste Decreto.

Art. 8º A concessão da inspeção pelo SIM isenta os estabelecimentos, abrangidos por este Decreto, de qualquer outra ação de inspeção ou fiscalização industrial e sanitária, em produtos de origem animal.

Art. 9º A inspeção e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:
I - Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal e no trânsito, no que couber, quando for pertinente;
II - Nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais de açougue previstas neste Decreto para abate ou industrialização;
III - Nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
IV - Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
V - Nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VI - Nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VII - Nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;
VIII - Nos estabelecimentos que desenvolvem, manipulem, acondicionem ou conservem novos produtos de origem animal ou processos tecnológicos para produtos de origem animal.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 10. São princípios que orientam este Decreto:
I - Os princípios da Constituição Federal;
II – Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente sem impor obstáculos desproporcionais para a formalização da agroindústria de pequeno porte e o processamento artesanal;
III - Promover a inclusão produtiva com segurança sanitária, com especial atenção para a agroindústria de pequeno porte e o processamento artesanal;
IV - Foco de atuação na qualidade dos produtos finais;
V - Promover o processo educativo permanente e continuado para os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção;
VI - Harmonização de procedimentos para promover a formalização dos estabelecimentos e a segurança dos alimentos, incluindo a agroindústria de pequeno porte e processamento artesanal, considerando os costumes e os conhecimentos tradicionais; e
VII - Atendimento aos preceitos estabelecidos na Instrução Normativa – IN n° 16/2015, ou outra legislação que venha a substituir.

Art. 11. São diretrizes deste Decreto:
I - Transparência dos procedimentos de regularização;
II - Atendimento às políticas públicas e programas de capacitação aos empreendedores, especialmente aos estabelecimentos de pequeno porte, de processamento artesanal e da produção de pequenas quantidades para venda exclusivamente direta ao consumidor, como forma de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, promover a segurança sanitária e a inclusão produtiva;
III - Racionalização, simplificação e padronização dos procedimentos e requisitos de registro sanitário dos estabelecimentos;
IV - Integração e articulação dos processos e procedimentos junto aos demais órgãos e entidades referentes ao registro sanitário dos estabelecimentos, a fim de evitar a duplicidade de exigências, na perspectiva do usuário;
V - Proteção à produção artesanal e respeito às tecnologias tradicionais, a fim de preservar costumes, hábitos e conhecimentos tradicionais na perspectiva do multiculturalismo dos povos, comunidades tradicionais e agricultores familiares;
VI - Razoabilidade quanto às exigências aplicadas;
VII - Disponibilização presencial e/ou eletrônica de orientações e instrumentos para o processo de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rótulos;
VIII - Fomento de políticas públicas e programas de capacitação para os profissionais do Serviço de Inspeção e dos produtores para atendimento ao disposto neste Decreto.
IX - O enfrentamento às atividades clandestinas de comércio de Produtos de Origem Animal deverá ser feito através de alternativas de Educação Sanitária tais quais: palestras, reuniões, materiais orientativos e explicativos, mídia e panfletagem dentro dos municípios consorciados.
X - Aos estabelecimentos que produzirem, transportarem e/ou comercializarem produtos e/ou subprodutos de origem animal irregulares, sem registro no Serviço de Inspeção, será cabível denúncia ao SIM.
XI - O mesmo canal citado anteriormente pode e/ou deve ser utilizado para denúncias em caso de constatação de fraudes.

CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 12. Os estabelecimentos para produtos de origem animal são classificados em:
I – De carnes e derivados;
II - De pescado e derivados;
III - De ovos e derivados;
IV - De leite e derivados;
V - De produtos de abelhas e derivados;
VI - De armazenagem;
VII - De produtos de origem animal obtidos a partir de novos processos tecnológicos e seus derivados.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso VII, do artigo 12 do presente Decreto, a classificação dos estabelecimentos produtores, bem como exigências específicas serão avaliadas tecnicamente pelo SIM, considerando as disposições deste Decreto, bem como outros instrumentos estabelecidos pela legislação sanitária Federal e Estadual pertinente.

Art. 13. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:
I - Abatedouro frigorífico;
II - Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

§ 1º Entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis, podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

§ 2º Entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis, podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

§ 3º Os entrepostos de carnes e derivados em supermercado e similares o estabelecimento que recebe matéria-prima de produtos de origem animal e a submete a processamento que implique em alterações de sua composição química, com adição de temperos, como cloreto de sódio e condimentos naturais, para serem comercializados no próprio estabelecimento, ficam incluídos na classificação de unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos e em conformidade com normas específicas complementares.

Art. 14. Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:
I - Barco-fábrica;
II – Abatedouro frigorífico de pescado;
III – Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado; e
IV - Estação depuradora de moluscos bivalves.

§ 1º entende-se por barco-fábrica a embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis.

§ 2º Entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de pescados e anfíbios e répteis, à recepção, à depuração, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

§ 3º Entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização, incluída a unidade em pesque-e-pague, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

§ 4º Entende-se por estação depuradora de moluscos bivalves o estabelecimento destinado à recepção, à depuração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de moluscos bivalves.

Art. 15. Os estabelecimentos de ovos são classificados em:
I – Granja avícola;
II – Unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 1º Entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos exclusivamente de produção própria destinada à comercialização direta, sendo permitida a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 2º Estabelecimento de beneficiamento de ovos e derivados é a unidade destinada à recepção, ovoscopia, classificação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de ovos ou de seus derivados, facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§ 3º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

Art. 16. Os estabelecimentos industriais para leite e derivados são classificados em:
I - Granja Leiteira;
II – Posto de refrigeração;
III – Unidade de beneficiamento de leite e derivados;
IV - Queijaria

§ 1º Entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

§ 2º Entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e

à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.

§ 3º Entende-se por unidade de beneficiamento de leite e derivados o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§ 4º Entende-se por Queijaria o estabelecimento destinado à fabricação de queijos, permitida a utilização de leite cru, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que caso não realize o processo completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados.

Art. 17. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:
I - Unidade de beneficiamento de produtos de abelhas.

§ 1º Entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e de matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, permitida a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

§ 2º Permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pelo SIM, que atendam às condições estabelecidas neste Decreto e em normas complementares.

§ 3º É permitida a recepção de matéria-prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto em normas complementares.

§ 4º É permitido o beneficiamento de produtos das abelhas nativas e de abelhas sem ferrão, respeitadas as características de cada produto e processo produtivo, com processos simplificados estabelecidos em normas complementares.

Art. 18. Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em:
I – Instalação de armazenagem de produtos de origem animal.

§ 1º Entende-se por entreposto de produtos de origem animal o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações para realização de reinspeção.

§ 2º Nos estabelecimentos de que trata o § 1º, não são permitidas as operações de manipulação, fracionamento, substituição de embalagem primária, permitida a substituição da embalagem secundária que se apresentar danificada.

§ 3° Nos estabelecimentos de que trata o § 1º, é permitida a agregação de produtos de origem animal devidamente rotulados, para a formação de kits ou conjuntos, que não estão sujeitos a registro.

CAPÍTULO IV - DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 19. Para realizar comércio municipal os estabelecimentos de produtos de origem animal devem estar registrados no SIM.

Parágrafo único. O Título de Registro é o documento emitido pelo SIM ao estabelecimento, depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.

Art. 20. O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial e quando este possuir mais de uma atividade industrial, deve ser acrescentada uma nova classificação à principal.

Art. 21. A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro do estabelecimento no SIM e as atividades e os acessos serão independentes, tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria com os devidos cuidados e mecanismos para evitar contaminação cruzada, de acordo com avaliação do SIM.

Art. 22. Para a solicitação da aprovação de construção de estabelecimentos novos os interessados devem apresentar requerimento de vistoria prévia, conforme modelo a ser disponibilizado pelo SIM.

§ 1º Após esse procedimento o SIM realizará vistoria prévia e emitirá laudo de vistoria do empreendimento, quando necessário, se verificada a necessidade de adequações nesta fase, antes da construção.

§ 2º Para aprovação do registro do estabelecimento outros documentos deverão ser apresentados pelos interessados:
I - Requerimento simples dirigido ao responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, conforme modelo fornecido pelo SIM;
II - Licença Ambiental Prévia ou Única, emitida pelo órgão ambiental competente, ou comprovante de procedimento simplificado ou de dispensa de licenciamento, conforme normas ambientais do órgão competente;
III - Análise de viabilidade ou REGIN aprovado;
IV - Apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem

documento que comprove legalização fiscal e tributária do estabelecimento, próprio ou de uma figura jurídica à qual esteja vinculado;
V - Planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e fluxograma da produção;
VI - Memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra pragas e vetores, conforme modelo fornecido pelo SIM;
VII - Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;
VIII – Laudo de análises microbiológica e físico-química da água de abastecimento, para efeito do registro sanitário, atendendo aos padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão competente, exceto para unidade móvel de extração de produtos de abelhas;
IX - Carteira ou atestado de saúde dos trabalhadores que manipulam os alimentos, fornecido por médico habilitado, renovado no período de 12 meses, inclusive para os novos trabalhadores que venham a participar do processo produtivo;
X - Termo de compromisso assinado pelo proprietário ou por representante legal do estabelecimento;
XI - Parecer sanitário do terreno emitido pelo profissional do SIM, quando necessário;
XII - Comprovante de responsabilidade técnica – RT, quando for necessário.
XIII - Apresentar documento da comprovação da participação dos manipuladores em capacitação em Boas Práticas de Fabricação - BPF de alimentos, com carga horária de no mínimo 20 horas, compreendendo conceitos e práticas de higiene, limpeza, qualidade sanitária e processamento adequado de alimentos. Os manipuladores indicados como responsáveis operacionais, deverão passar por capacitação com carga horária de no mínimo 40 horas, específica em BPF, com enfoque em práticas essenciais à obtenção de produtos seguros do ponto de vista sanitário.

§ 3º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno, indicando ajustes se necessários.

§ 4° No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o responsável técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privados ou por técnico de assistência técnica, exceto agente de fiscalização sanitária.

§ 5° A agroindústria de pequeno porte poderá ter processo simplificado ou ser dispensada do licenciamento ambiental de acordo com a legislação vigente do órgão ambiental local.

§ 6º Onde não for constatada a potabilidade da água, será necessária a implementação de cloração da água de abastecimento, bem como outros procedimentos que se fizerem necessários.

§ 7º Após o estabelecimento estar registrado no SIM, deverá apresentar laudo de análises microbiológica da água de abastecimento com frequência estabelecida na legislação do SIM, exceto para unidade móvel de extração de produtos de abelhas.

§ 8º Para fins do disposto no inciso XIII, do § 2º, a exigência será a apresentação de comprovação no ato de protocolo dos documentos para requerer o registro sanitário, no entanto, a critério do SIM poderá ser exigida a comprovação de curso de reciclagem sempre que necessário para os manipuladores que já possuem a capacitação, bem como deverá ser exigida a capacitação para novos manipuladores contratados após o requerimento do registro sanitário.

Art. 23. As plantas ou croquis a serem apresentadas para aprovação prévia de construção devem ser assinados pelo proprietário ou representante legal do estabelecimento e pelo profissional habilitado responsável pela elaboração e conter:
I - Planta baixa ou croqui de cada pavimento na escala de 1:100 (um por cem);
II - Planta baixa ou croqui com layout dos equipamentos na escala de 1:100 (um por cem);

§ 1º As convenções de cores das plantas ou croqui devem seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º Nos casos em que as dimensões dos estabelecimentos não permitam visualização nas escalas previstas em uma única prancha, estas podem ser redefinidas nas escalas imediatamente subsequentes.

§ 3º Tratando-se de agroindústria de pequeno porte, é dispensada a apresentação do memorial descritivo da construção, as plantas poderão ser substituídas por croquis, com layout elaborado pelo proprietário, ou por RT, ou por técnico do serviço de Assistência Técnica, pública ou privada.

Art. 24. O estabelecimento solicitante de aprovação do registro não pode dar início às construções sem que as mesmas tenham sido previamente aprovadas pelo SIM.

Art. 25. Para a instalação do SIM o estabelecimento deverá implementar as Boas Práticas de Fabricação – BPF, Procedimentos Operacionais Padrão – POP, Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO, ou programas considerados equivalentes pelo SIM e comprovação de capacitação em BPF dos manipuladores de alimentos e Manual de BPF.

Parágrafo único. A agroindústria de pequeno porte poderá implementar procedimentos simplificados de autocontroles, como PPHO, POP ou BPF, de acordo e proporcional com a quantidade de produtos processados, focando nos princípios de higiene e limpeza para a obtenção de produtos com segurança sanitária.

Art. 26. Finalizada a construção do estabelecimento e apresentados os documentos de acordo com este Decreto, será efetivado o registro da Inspeção, com parecer conclusivo autorizando o funcionamento do estabelecimento e concomitantemente será emitido o Título de Registro no SIM.

Parágrafo único. O Registro uma vez estabelecido terá validade enquanto o estabelecimento atender aos preceitos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares.

Art. 27. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a seis meses, poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, instalações e equipamentos, respeitada a sazonalidade das atividades industriais.

Art. 28. O registro do estabelecimento que interromper, voluntariamente, seu funcionamento pelo período de 2 (dois) anos será cancelado.

Art. 29. No caso de cancelamento do registro, será recolhida a rotulagem e os materiais pertencentes ao SIM, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

Art. 30. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nas dependências do estabelecimento registrado, só pode ser feita após o conhecimento do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 31. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, sem que esteja instalado e equipado para a finalidade a que se destine.

§ 1º As instalações e os equipamentos de que tratam este artigo compreendem as dependências mínimas, equipamentos e utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento, conforme o presente Decreto.

§ 2º Poderá ser autorizado pelo SIM, em caráter provisório por curto período preestabelecido, o funcionamento do estabelecimento sem que haja a total instalação de equipamentos, desde que assegurada a higiene, limpeza e segurança sanitária dos processos e produtos, a critério do SIM, considerando o risco sanitário.

Art. 32. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo prever, para isso, instalações e equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

§ 1° Os equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, poderão ser utilizados para o preparo de produtos que em sua composição principal não haja produtos de origem animal, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos sob inspeção municipal.

§ 2° Não poderão constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção do SIM, nos produtos não abrangidos por esta Lei, os quais são de competência de outro órgão fiscalizador.

Art. 33. Nenhum estabelecimento previsto neste Decreto pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto ao SIM.

§ 1º Os responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases da transação comercial, em face das exigências deste Decreto.

§ 2º Enquanto a transferência não se efetuar, o responsável em nome do qual esteja registrado o estabelecimento, continuará responsável pelas possíveis irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.

§ 3º No caso do alienante, locador ou arrendante ter feito a comunicação ao novo responsável, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de trinta dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro do estabelecimento.

§ 4º Assim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro, o novo responsável será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

CAPÍTULO V - DAS INSTALAÇÕES, PROCEDIMENTOS E EQUIPAMENTOS

Art. 34. Os estabelecimentos deverão atender aos seguintes requisitos em relação às instalações:
I - As dependências auxiliares, quando forem necessárias, poderão ser construídas em anexo ao prédio da indústria, porém com acesso independente das demais áreas da indústria;
II – Vestiários e sanitários em número proporcional ao quantitativo de funcionários, com fluxo interno adequado, podendo ser uma única unidade de sanitário/vestiário para estabelecimento agroindustrial de pequeno porte com até 10 trabalhadores, sendo que poderá ser utilizado sanitários já existentes na propriedade, desde que não fiquem a uma distância superior à 40 m (quarenta metros) e acima de 10 (dez) trabalhadores sanitários/vestiários deverão ser proporcional ao número de pessoal, de acordo com a legislação específica, com acesso indireto à área de processamento, com fluxo interno adequado e independente para as seções onde são manipulados produtos comestíveis, de fácil acesso.
III – Os sanitários terão sempre à sua saída lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.
IV – Estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte são dispensados de dispor de refeitório, sendo proibido o uso de dependências industriais para tal finalidade.
V – O sistema de lavagem de uniformes e outras, deve atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria ou terceirizada.
VI - Dependências e instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento e apropriadas para as atividades previstas no estabelecimento;
VII - Dependências e instalações industriais de produtos comestíveis separadas por paredes inteiras daquelas que se destinem ao preparo de produtos não comestíveis e daquelas não relacionadas com a produção;
VIII - Dependências e instalações para armazenagem de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia, embalagens, rotulagem,

materiais de higienização, sendo que na pequena agroindústria poderá ser na mesma sala de processamento, desde que devidamente isolada das operações, em armários fechados;
IX - Os produtos químicos e substâncias utilizadas no controle de pragas devem ser armazenados em locais adequados de acordo com a legislação vigente;
X - Gelo, quando necessário, de fabricação própria ou adquirido de terceiros, sendo que o gelo utilizado na conservação de produtos comestíveis, em contato direto com estes, deve ser produzido a partir de água potável;
XI - Laboratório adequadamente equipado, caso necessário, para a garantia da qualidade e da inocuidade do produto.

Art. 35. As condições de instalações, procedimentos e equipamentos específicas para cada tipo de estabelecimentos definidos neste Decreto serão estabelecidas em normas complementares a serem publicadas pela Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Sustentabilidade.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 36. Os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas de beneficiamento e fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de obter produtos inócuos, que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse econômico do consumidor.

Parágrafo único. O estabelecimento deve aplicar controle dos processos de fabricação, adequado a cada tipo de unidade, o qual deve apresentar os registros auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos no presente Regulamento.

Art. 37. Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos, inclusive reservatórios de água e fábrica e silos de reservatório de gelo, devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a elaboração dos produtos.

§ 1º Nenhuma matéria-prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de limpeza.

§ 2º Os produtos utilizados na higienização deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente;

§ 3º As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.

Art. 38. Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de pragas e vetores.

§ 1º O uso de substâncias para o controle de pragas é permitido nos locais adequados e mediante conhecimento e aprovação do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º É proibida a permanência de animais nos estabelecimentos.

Art. 39. Os trabalhadores envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção devem cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Parágrafo único. Os trabalhadores que trabalham em setores onde se manipula material contaminado, ou que exista maior risco de contaminação, devem praticar hábitos higiênicos com maior frequência e não circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 40. A embalagem de produtos abrangidos por esta Lei deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente sobre a rotulagem.

Parágrafo único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma visível, contendo informações de rotulagem previstas no caput deste artigo.

Art. 41. Em toda a área industrial é proibida a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas, bem como a guarda de alimentos, roupas, objetos e materiais estranhos.

Parágrafo único. Deve ser definido o fluxo de trabalhadores das áreas de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 42. Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria-prima até a expedição, é proibido utilizar utensílios que pela sua forma ou composição possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto, devendo os mesmos ser mantidos em perfeitas condições de higiene e que impeçam contaminações de qualquer natureza.

Art. 43. Os trabalhadores que trabalham no estabelecimento de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e dispor de carteira ou atestado de saúde fornecido por médico habilitado, renovada a cada 12 meses.

§ 1º Nos atestados de saúde de trabalhadores envolvidos na manipulação de produtos deve constar a declaração de que os mesmos estão "aptos a manipular alimentos".

§ 2° O trabalhador envolvido na manipulação de produtos deve ser imediatamente afastado do trabalho sempre que fique comprovada a existência de doenças que possam contaminar os produtos, comprometendo a inocuidade.

§ 3º Nos casos de afastamento por questões de saúde, o trabalhador só poderá retornar às atividades depois de apresentar documento de saúde que ateste sua aptidão a manipular alimentos.

Art. 44. Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis no estabelecimento, deverá usar uniformes de cor clara, em perfeito estado de higiene e conservação, como calça, jaleco, gorro, botas e touca ou boné cor clara tipo frigorífico e outros EPI de acordo com o necessário.

Art. 45. Freezer, câmara frigorífica, antecâmara e túnel de congelamento, quando houver, devem ser higienizados regularmente, respeitadas suas particularidades, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo órgão competente.

Art. 46. Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a lavagem e sanitização de vasilhames e dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos, podendo ser feito em local terceirizado.

Art. 47. Nos estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matéria-prima em baldes ou tambores permitidos pela legislação vigente, é obrigatória a limpeza e sanitização dos respectivos vasilhames para sua devolução.

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 48. Os estabelecimentos sob Inspeção Municipal ficam obrigados a:
I - Cumprir todas as exigências que forem pertinentes contidas no presente Decreto e em normas complementares;
II - Fornecer os dados e informações de interesse do Serviço de Inspeção até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido ou em outro prazo definido pelo serviço de inspeção;
III - Dar aviso antecipado entre 12 e 48 horas, sobre a realização de trabalhos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão;
IV - Sempre que necessário, comunicar a escala de trabalho do estabelecimento, que conterá a natureza das atividades a serem realizadas e os horários de início e de provável conclusão, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter periódico ou, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, para as demais atividades exceto o abate de animais;
V - Manter locais apropriados para recebimento e guarda de matérias-primas e produtos que necessitem de re-inspeção, bem como para sequestro de carcaças ou partes de carcaça, matérias-primas e produtos suspeitos;
VI - Manter em dia o registro do recebimento de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência e qualidade e saída e destino dos produtos fabricados, que deverá estar disponível para consulta do Serviço de Inspeção, a qualquer momento;
VII – Manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;
VIII - Garantir o livre acesso de servidores do SIM à todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos de inspeção previstos no presente Decreto;
IX - Realizar imediatamente o recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expostos à venda quando for constatado desconformidade que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor;
X - Manter as instalações, os equipamentos e os utensílios em condições de manutenção adequadas para a finalidade a que se destinam.

Art. 49. Quando cancelado o registro sanitário os materiais pertencentes ao SIM, inclusive de natureza científica, os documentos, certificados, lacres e carimbos oficiais serão recolhidos pelo Serviço de Inspeção.

Art. 50. No caso de cancelamento de registro do estabelecimento, fica o mesmo obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob supervisão do Serviço de Inspeção.

Art. 51. Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo Serviço de Inspeção, seja ela de natureza analítica ou registros de controle de recebimento, estoque, produção, comercialização ou quaisquer outros necessários às atividades de inspeção.

Art. 52. Todos os estabelecimentos de leite e derivados e de produtos das abelhas e derivados devem registrar as entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção e destino.

§ 1º Em estabelecimentos de leite e derivados, quando do recebimento de matéria-prima a granel, devem ser arquivados a etiqueta lacre e o boletim de análises, para fins de verificação do serviço de inspeção.

§ 2º Os estabelecimentos de leite, produtos lácteos ou de produtos das abelhas que recebem matérias-primas devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 53. Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole implantados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.

Parágrafo único. Os programas de autocontrole devem incluir o bem-estar animal, quando aplicável, as BPF, POP, PPHO, APPCC quando pertinente, ou outra ferramenta equivalente reconhecida pelo SIM.

Art. 54. Os programas de autocontrole podem ser aplicados de forma simplificada nas agroindústrias de pequeno porte e de processamento artesanal, adequados e compatíveis com a pequena escala de produção.

Art. 55. Na hipótese de constatação de perda das características originais de conservação, é proibida a recuperação de frio dos produtos e das matérias-primas que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.

Parágrafo único. Os produtos e as matérias-primas que apresentarem sinais de perda de suas características originais de conservação devem ser armazenados em condições adequadas até sua destinação pertinente.

Art. 56. Os estabelecimentos só podem expor à venda e distribuir produtos que:
I - Não representem risco à saúde pública;
II - Não tenham sido adulterados;
III - Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de obtenção, recepção, fabricação e de expedição; e
IV - Atendam às especificações aplicáveis estabelecidas neste Decreto ou em normas complementares.

Parágrafo único. Os estabelecimentos adotarão as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido adulterados.

CAPÍTULO VIII - PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE

Art. 57. A utilização de aditivos ou coadjuvantes de tecnologia deve atender aos limites estabelecidos pelo órgão regulador da saúde e pelo SIM, observado o que segue:
I - O órgão regulador da saúde definirá os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em cada tipo de alimento e seus limites máximos de adição; e
II - O SIM adotará as normas brasileiras vigentes, sobre os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos, aqueles que possam ser utilizados nos produtos de origem animal e seus limites máximos, quando couber.

§ 1º O uso de antissépticos, produtos químicos, extratos e infusões de plantas ou tinturas fica condicionado à aprovação prévia pelo órgão regulador da Saúde e à autorização pelo SIM.

§ 2º É proibido o emprego de substâncias que possam ser prejudiciais ou nocivas ao consumidor.

Art. 58. O sal e seus substitutivos, os condimentos e as especiarias empregados no preparo de produtos de origem animal devem ser isentos de substâncias estranhas à sua composição e devem atender à legislação específica.

Art. 59. É proibido o reaproveitamento de sal para produtos comestíveis, após seu uso em processos de salga.

Art. 60. É proibido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.

Art. 61. O SIM seguirá os padrões definidos em Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade - RTIQs instituídos em normas do Ministério da Agricultura, Pecuária – MAPA.

Art. 62. Os produtos de origem animal devem atender aos parâmetros e aos limites microbiológicos, físico-químicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes e outros estabelecidos neste Decreto, em RTIQ ou em legislação vigente do Ministério da Agricultura – MAPA.

CAPÍTULO IX - DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM E DA ROTULAGEM

Seção 1 - Do registro dos produtos

Art. 63. Os produtos de origem animal comestíveis produzidos para fins de comercialização no Município, devem ser registrados no SIM.

§ 1° O processo de registro dos produtos compreende o fornecimento de informações e documentos definidos neste Decreto.

§ 2º O registro de que trata o caput abrange informações sobre a formulação, o processo de fabricação e o rótulo dos produtos.

§ 3° Os estabelecimentos serão responsáveis pelas informações e documentos solicitados, bem como deverão atender a legislação vigente sobre a rotulagem.

§ 4º O procedimento de registro dos produtos poderá ser realizado em meio físico ou em sistema informatizado quando disponibilizado pelo SIM.

§ 5º As informações e os documentos referentes ao processo de registro serão avaliados para a concessão do registro de cada produto e o rótulo dos produtos não serão objetos de análise e aprovação prévia pelo SIM.

§ 6º O registro de produtos comestíveis não regulamentados será concedido mediante aprovação prévia da formulação e do processo de fabricação do produto.

§ 7º São isentos do procedimento de registro definido neste artigo a pururuca e torresmo de carne de porco, farinha láctea, pólen apícola, própolis, apitoxina, pólen de abelhas sem ferrão, própolis de abelhas sem ferrão e outros produtos que poderão vir a serem dispensados pelo SIM, de acordo com legislação vigente e o nível de risco sanitário.

§ 8° Após o cumprimento pelo estabelecimento de todos os procedimentos definidos neste Decreto, o SIM emitirá documento relativo ao registro dos produtos.

Art. 64. No processo de registro, devem constar:
I – Matérias-primas e ingredientes com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados;
II - Descrição das etapas de recepção de armazenamento de matérias-primas e ingredientes, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;
III - Croqui do rótulo a ser utilizado.

Parágrafo único. Para registro podem ser exigidas informações ou documentações complementares, conforme critérios estabelecidos pelo SIM.

Art. 65. É permitida a fabricação de produtos de origem animal não previstos neste Decreto ou em normas complementares, sendo que seu processo de fabricação e sua composição serão analisados e aprovados previamente pelo SIM.

§ 1º No processo de registro de produtos de que trata o caput, além dos requisitos estabelecidos no art. 64, o requerente deve apresentar ao SIM:
I – Proposta de denominação de venda do produto;
II – Especificação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos do produto, seus requisitos de identidade e de qualidade e seus métodos de avaliação da conformidade, observadas as particularidades de cada produto;
III – Informações acerca do histórico do produto, quando existentes;
IV – Embasamento em legislação nacional ou internacional, quando existentes; e
V – Literatura técnico-científica relacionada à fabricação do produto, ou similares, quando existente.

§ 2º O SIM julgará a pertinência dos pedidos de registro considerados:
I – A segurança e a inocuidade do produto;
II – Os requisitos de identidade e de qualidade propostos, com vistas a preservar os interesses dos consumidores; e
III – A existência de métodos validados de avaliação da conformidade do produto final.

§ 3º Nos casos em que a tecnologia proposta possua similaridade com processos produtivos já existentes, também será considerado na análise da solicitação a tecnologia tradicional de obtenção do produto e as características consagradas pelos consumidores.

Art. 66. As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Art. 67. Todos os ingredientes e os aditivos apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais nas solicitações de registro.

Art. 68. Os coadjuvantes de tecnologia empregados na fabricação devem ser discriminados no processo de fabricação.

Art. 69. Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no SIM, ou autorização quando pertinente.

Seção 2 - Da embalagem

Art. 70. Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes que confiram a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.

§ 1º O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§ 2º Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.

Art. 71. É permitida a reutilização de recipientes de vidros, e de outro material a critério do SIM, quando íntegros e higienizados, para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana, exceto para o envase de leite e iogurte.

Parágrafo único. É permitida a reutilização de caixas de papelão para segunda embalagem, exceto caixas utilizadas em produtos não comestíveis.

Art. 72. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis, de acordo com a avaliação do SIM.

Seção 3 - Da Rotulagem

Art. 73. Para os fins deste Decreto, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 74. Os estabelecimentos podem expedir ou comercializar somente produtos de origem animal registrados ou isentos de registro pelo SIM, de acordo com o estabelecido neste Decreto, identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, seja quando forem destinados para venda para estabelecimentos de comercialização, seja quando enviados a outros estabelecimentos em que serão processados.

§ 1º O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos e, quando em contato direto com o produto, o material utilizado em sua confecção deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§ 2º As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indeléveis, conforme legislação vigente.

§ 3º Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.

Art. 75. A forma de indicação de ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.

Art. 76. Os rótulos podem ser utilizados somente nos produtos registrados ou isentos de registro aos quais correspondam e as informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.

Art. 77. Além das exigências previstas neste Decreto e em legislação específica vigente do Ministério da Agricultura, os rótulos devem conter de forma clara e legível:
I. Nome do produto;
II. Nome empresarial, endereço e telefone do estabelecimento produtor;
III. Carimbo oficial do SIM;
IV. CNPJ ou CPF, nos casos em que couber;
V. Marca comercial do produto, quando houver;
VI. Prazo de validade e identificação do lote;
VII. Lista de ingredientes, aditivos e coadjuvantes;
VIII. Indicação do número de registro do produto no SIM;
IX. Identificação do país de origem;
X. Instruções sobre a conservação do produto;
XI. Indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente;
XII. Instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário;
XIII. Identificação de consórcio de municípios, quando houver.
XIV. Indicação de alérgicos.

§ 1º O prazo de validade e a identificação do lote devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.

§ 2º No caso de terceirização da produção deve constar a expressão "Fabricado por", ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão "Para", ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.

§ 3º Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão "Fracionado por" ou "Embalado por", respectivamente.

§ 4º Nos casos de que trata o § 3º, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo SIM.

§ 5º Na rotulagem dos produtos isentos de registro deverá constar a expressão "Produto Isento de Registro no SIM", em substituição à informação de que trata o inciso IX do caput.

Art. 78. Nos rótulos podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que sejam devidamente comprovadas as suas concessões na solicitação de registro, ou de alteração de registro e mediante inclusão na rotulagem de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios, o responsável pela concessão e o período.

Art. 79. Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.

Parágrafo único. O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos a símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos, deve cumprir a legislação específica.

Art. 80. Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

§ 1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

§ 2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.

§ 3º O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da Saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.

§ 4º As marcas que infringirem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.

Art. 81. É facultada a aposição no rótulo de informações que remetam a sistema de produção específico ou a características específicas de produção no âmbito da produção primária, observadas as regras estabelecidas pelo órgão competente.

§ 1º Na hipótese de inexistência de regras ou de regulamentação específica sobre os sistemas ou as características de produção de que trata o caput, o estabelecimento deverá apor texto explicativo na rotulagem, em local de visualização fácil, que informará ao consumidor as características do sistema de produção.

§ 2º A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto no § 1º perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

Art. 82. Poderão constar expressões de qualidade na rotulagem quando estabelecidas especificações correspondentes para um determinado produto de origem animal em regulamento técnico de identidade e qualidade específico.

§ 1º Na hipótese de inexistência de especificações de qualidade em regulamentação específica de que trata o caput e observado o disposto no art. 80, a indicação de expressões de qualidade na rotulagem é facultada, desde que sejam seguidas de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios utilizados para sua definição.

§ 2º Os parâmetros ou os critérios utilizados, mencionados no § 1°, devem ser baseados em evidências técnico-científicas, mensuráveis e auditáveis, e devem ser descritos no processo de registro.

§ 3º A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto nos § 1º e § 2º perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

Art. 83. Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e de medidas.
Art. 84. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do SIM.
Art. 85. Os rótulos e carimbos do SIM devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.

Art. 86. A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica.

Art. 87. O produto deve seguir a denominação de venda do respectivo RTIQ.

§ 1º O pescado deve ser identificado com a denominação comum da espécie, podendo ser exigida a utilização do nome científico conforme estabelecido em legislação vigente.

§ 2º Os ovos que não sejam de galinhas devem ser denominados segundo a espécie de que procedam.

§ 3º Os derivados lácteos fabricados com leite que não seja de vaca devem possuir em sua rotulagem a designação da espécie que lhe deu origem, exceto para os produtos que, em função da sua identidade, são fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.

§ 4º Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo queijo, porém sem fazer referência a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.

§ 5º A farinha láctea deve apresentar no painel principal do rótulo o percentual de leite contido no produto.

Art. 88. Casos de designações de produtos não previstas neste Decreto e em normas complementares serão submetidos à avaliação do SIM.

Art. 89. As carcaças, os quartos ou as partes de carcaças em natureza de bovinos, búfalos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos e ratitas, destinados ao comércio varejista ou em trânsito para outros estabelecimentos recebem o carimbo do SIM diretamente em sua superfície e devem possuir, além deste, etiqueta lacre inviolável.

§ 1º As etiquetas-lacres e os carimbos devem conter as exigências previstas neste Decreto e em normas complementares.

§ 2º Os miúdos devem ser identificados com carimbo do SIM, conforme legislação vigente.

Art. 90. Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos condimentos e às especiarias.

Art. 91. A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada em percentuais, na lista de ingredientes do produto, exceto quando formar parte de salmoura, xarope, caldo, molhos ou similares conforme declarados na lista de ingredientes.

§ 1° Ingredientes compostos, quando houver, devem ser declarados com os ingredientes que o compõem entre parênteses e em ordem decrescente.

§ 2° Sempre que a quantidade de água adicionada for superior a três por cento, o percentual de água adicionado ao produto deve ser

informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem.

§ 3° Quando se tratar de produtos de origem animal desidratados, concentrados, condensados ou evaporados, que necessitam de reconstituição para seu consumo através da adição de água, os ingredientes podem ser enumerados em ordem de proporção (m/m) no produto de origem animal reconstituído e deverá ser incluída a seguinte expressão: "Ingredientes do produto preparado segundo as indicações do rótulo".

Art. 92. Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, ou qualquer forma de apresentação, que declarem, impliquem ou sugiram que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que façam alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por termos lácteos os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou aos produtos lácteos.

§ 2º Fica excluída da proibição prevista no caput a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.

§ 3º Fica excluída da proibição prevista no caput a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e à sua classificação.

Art. 93. Quando se tratar de pescado fresco, respeitadas as peculiaridades inerentes à espécie e às formas de apresentação do produto, o uso de embalagem pode ser dispensado, desde que o produto seja identificado nos contentores de transporte.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao pescado recebido diretamente da produção primária.

Art. 94. Tratando-se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra "descongelado", devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão "NÃO RECONGELAR".

Art. 95. Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência "Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade", em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.

Art. 96. O rótulo de mel para uso industrial, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas em legislação específica, deve atender aos seguintes requisitos:
I - Não conter indicações que façam referência à sua origem floral ou vegetal; e
II - Conter a expressão "Proibida a venda fracionada.".

CAPÍTULO X - DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

Art. 97. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIM e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo SIM do Município de Ipuaçu-SC.

Art. 98. O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial, cujos formatos, dimensões e empregos são fixados neste Decreto.

§ 1º O carimbo deve conter:
I - A expressão "Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Sustentabilidade", na borda superior externa;
II - A palavra "Município de Ipuaçu/SC", na parte superior interna;
III - palavra "Inspecionado", ao centro;
IV - O número de registro do estabelecimento, abaixo da palavra "Inspecionado";
V - As iniciais "SIM", na borda inferior interna.

§ 2º As iniciais "SIM" significam "Serviço de Inspeção Municipal".

§ 3º O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não é precedido da designação "número" ou de sua abreviatura (nº) e é aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.

§ 4º Pode ser dispensado o uso da expressão "Unidade de Desenvolvimento Rural" na borda superior dos carimbos oficiais de inspeção, nos casos em que os carimbos forem gravados em relevo em vidros, latas, plásticos termomoldáveis, lacres e os apostos em carcaças.

Art. 99. Os carimbos do SIM devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados neste Decreto ou em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.

Parágrafo único. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

Art. 100. Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIM, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa do estabelecimento e/ou responsável em processo administrativo próprio.

Art. 101. Os diferentes modelos de carimbos do SIM a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo SIM devem obedecer às seguintes especificações, além de outras que poderão ser estabelecidas em normas complementares:

§ 1º Os carimbos a que se refere o caput serão em quatro formatos:
I - Modelo 1: em formato redondo, aplicado em produto de origem animal comestível.
II - Modelo 2: em formato quadrado, aplicado em produtos de origem animal não comestível.
III - Modelo 3: em formato retangular, aplicado para produtos de origem animal condenados.
IV - Modelo 4: em formato de losango, aplicado para produtos destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC), com uso das respectivas letras "E", "S", "C", "TF" ou "FC".

§ 2º Os carimbos obedecerão aos seguintes tamanhos:
I - Carcaças de grandes animais:
a) dimensões: 7cm x 5cm (sete centímetros por cinco centímetros);
b) uso: para carcaça ou quartos de bovinos, de búfalos, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças.
II - Carcaças de médios animais:
a) dimensões: 5cm x 3cm (cinco centímetros por três centímetros);
b) uso: para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças.
III - Para rótulos em gerais:
a) dimensões:
1) 1cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados);
2) 2cm (dois centímetros) ou 3cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);
3) 4cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas); ou
4) 5cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas);
b) uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana.

§ 3º É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo.

§ 4º Nos casos de etiquetas-lacres de carcaça e de etiquetas para identificação de caminhões tanques, o carimbo de inspeção deve apresentar a forma e os dizeres previstos no modelo 3, com 4cm (quatro centímetros) de diâmetro.

§ 5º A aplicação e controle do uso de lacres e de etiquetas-lacre em produtos, contentores ou veículos de transporte em que sua aposição seja necessária é de responsabilidade dos estabelecimentos, exceto em situações específicas determinadas pelo órgão de saúde animal competente.

CAPÍTULO XI - DA ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 102. As matérias-primas, os produtos de origem animal, água e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

Parágrafo único. Sempre que o SIM julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais, que seguira devidamente lacrada.

Art. 103. As metodologias analíticas devem ser padronizadas e validadas pela autoridade competente.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério do SIM, podem ser aceitas metodologias analíticas além das adotadas oficialmente, desde que reconhecidas por instituições de pesquisa e devem ser obrigatoriamente mencionadas nos respectivos laudos.

Art. 104. Para realização das análises fiscais, deve ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.

§ 1º Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório e as demais devem ser utilizadas como contraprova, sendo que uma amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do SIM.

§ 2º É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física até que a amostra seja liberada pelo SIM, seja para comercialização, descarte ou análise de contraprova requerida.

§ 3º Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:
I - A quantidade ou a natureza do produto não permitirem;
II - O produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;
III - Se tratar de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção;

IV - Forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos; e
V - Se tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.

§ 4º Para os fins do inciso II do § 3º considera-se que o produto apresenta prazo de validade exíguo quando possuir prazo de validade remanescente igual ou inferior a quarenta e cinco dias, contado da data da coleta.

Art. 105. A coleta de amostra de matéria-prima, de produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento, para análise fiscal deve ser efetuada por servidores do SIM.

§ 1º A amostra deve ser coletada, sempre que possível, na presença do detentor do produto ou de seu representante, conforme o caso.

§ 2º Não deve ser coletada amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação esteja comprometida.

Art. 106. As amostras para análises devem ser coletadas, manuseadas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a manutenção de sua integridade física e a conferir conservação adequada ao produto.

Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à coleta.

Art. 107. Nos casos de resultados de análises fiscais que não atendam ao disposto na legislação, o SIM notificará o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotará as ações fiscais e administrativas pertinentes.
Art. 108. É facultado ao interessado requerer ao SIM a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da data da ciência do resultado.

§ 1º Ao requerer a análise da contraprova, o interessado deve indicar no requerimento o nome do assistente técnico para compor a comissão pericial e poderá indicar um substituto.

§ 2º O interessado deve ser notificado sobre a data, a hora e o laboratório definido pela autoridade competente do SIM, em que se realizará a análise pericial na amostra de contraprova, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 3º Deve ser utilizada na análise pericial a amostra de contraprova que se encontra em poder do detentor ou do interessado.

§ 4º Deve ser utilizada na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância da comissão pericial quanto à adoção de outro método.

§ 5º A análise pericial não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração ou de violação.

§ 6º Na hipótese de que trata o § 5º deve ser considerado o resultado da análise fiscal.

§ 7º Em caso de divergência quanto ao resultado da análise fiscal ou discordância entre os resultados da análise fiscal com o resultado da análise pericial de contraprova, deve-se realizar novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do laboratório ou do SIM.

§ 8º O não comparecimento do representante indicado pelo interessado na data e na hora determinadas ou a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado implica a aceitação do resultado da análise fiscal.

Art. 109. O solicitante, quando indicar assistente técnico ou substituto para acompanhar análises periciais, deverá comprovar que os indicados possuem formação e competência técnica para acompanhar a análise pericial.

§ 1º Na hipótese de o assistente técnico ou substituto indicado não atender aos requisitos de formação e competência técnica de que trata o caput, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será considerado protelatório.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será indeferido e será considerado o resultado da análise fiscal.

§ 3° No caso de agroindústria de pequeno porte e de processamento artesanal o substituto previsto no § 1° poderá ser o próprio proprietário ou outra pessoa indicada por ele.

Art. 110. O interessado poderá apresentar manifestação adicional quanto ao resultado da análise pericial da amostra de contraprova no processo de apuração de infrações no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.

§ 1º A contagem do prazo de que trata o caput será iniciada na data da cientificação oficial se esta ocorrer em dia útil, não o sendo, será iniciada no primeiro dia útil subsequente.

§ 2° Aplica-se à contagem do prazo de que trata o caput, considerada, para este fim, como data da cientificação oficial a data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.

§ 3º O resultado da análise pericial da amostra de contraprova e a manifestação adicional do interessado quanto ao resultado, caso apresentado, serão avaliados e considerados na motivação da decisão administrativa.

Art. 111. O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas

e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal prevista em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

Parágrafo único. Na agroindústria de pequeno porte a coleta de amostras para análises poderá ser em períodos mais longos entre uma amostra e outra.

Art. 112. A coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no SIM pode ser realizada em estabelecimentos varejistas, em caráter supletivo, com vistas a atender a programas e a demandas específicas.

Art. 113. Os procedimentos de coleta, de acondicionamento e de remessa de amostras para análises fiscais, bem como sua frequência, serão estabelecidos pelo SIM em normas complementares.

Art. 114. Após o laudo da análise ser emitido, é responsabilidade do SIM realizar a validação do resultado bem como a decisão pelas ações necessárias em caso de não conformidade.

CAPÍTULO XII - DO TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 115. O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meio de transporte apropriado, de modo a garantir a manutenção de sua integridade e a permitir sua conservação.

Art. 116. Os veículos, os contentores ou os compartimentos devem ser higienizados e desinfetados antes e após o transporte.

§ 1º Os veículos, os contentores ou os compartimentos utilizados para o transporte de matérias-primas e de produtos frigorificados devem dispor de isolamento térmico e, quando necessário, de equipamento gerador de frio, além de instrumento de controle de temperatura, em atendimento ao disposto em normas complementares.

§ 2º O transporte de matérias-primas e de produtos frigorificados de agroindústria de pequeno porte e de processamento artesanal poderá ser em veículo sem equipamento gerador de frio, acondicionados em caixas com isolamento térmico, desde que mantenha a temperatura dos produtos estabelecida na legislação vigente, até a chegada ao destino.

§ 3° É proibido o transporte de pescado fresco a granel, que não estejam acomodados em caixas ou outros tipos de embalagens, com exceção das espécies de grande tamanho conforme critérios definidos SIM e de matéria-prima que seja oriunda diretamente do produtor ou pescador.

Art. 117. As matérias-primas e os produtos de origem animal fabricados em estabelecimentos sob inspeção municipal, quando devidamente registrados ou isentos de registro, têm livre comércio no território municipal, observadas:
a) as exigências do órgão de saúde animal quanto ao trânsito de produtos; e
b) as demais exigências previstas neste Decreto e em legislação vigente.

CAPÍTULO XIII – PENALIDADES

Art. 118. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 119. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto neste Decreto ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado em legislação específica, observadas as seguintes gradações:
a) para infrações leves, multa de dez a vinte por cento do valor máximo;
b) para infrações moderadas, multa de vinte a quarenta por cento do valor máximo;
c) para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo; e
d) para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo;
III - apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
IV - suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora ;
V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e
VI - cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

§ 1º As multas previstas no inciso II do caput serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 2º A suspensão de atividades de que trata o inciso IV do caput e a interdição de que trata o inciso V do caput serão levantadas nos termos do disposto no art. 517 e art. 517-A, do Decreto do MAPA nº 9.013, de 29 de março de 2017.

§ 3º Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do § 2º, após doze meses, será cancelado o registro ou o relacionamento do estabelecimento.

§ 4º As sanções de que tratam os incisos IV e V do caput poderão ser aplicadas de forma cautelar, sem prejuízo às medidas cautelares previstas no art. 495, do Decreto da União nº 9.013, de 29 de março de 2017.

Art. 120. Os produtos apreendidos nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 508, do Decreto da União nº 9.013, de 29 de março de 2017 e perdidos em favor da União, que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Art. 121. Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o inciso II do art. 508 do Decreto da União nº 9.013, de 29 de março de 2017, são consideradas:
I - infrações leves as compreendidas nos incisos I a VII e inciso XXXII do caput do art. 496, do Decreto da União nº 9.013, de 29 de março de 2017;
II - infrações moderadas as compreendidas nos incisos VIII a XVI, inciso XXXIII e inciso XXXIV do caput do art. 496, do Decreto da União nº 9.013, de 29 de março de 2017;
III - infrações graves as compreendidas nos incisos XVII a XXIII e incisos XXXV a XXXVII do caput do art. 496, do Decreto da União nº 9.013, de 29 de março de 2017; e
IV - infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XXIV a XXXI e incisos XXXVIII a XLIV do caput do art. 496, do Decreto da União nº 9.013, de 29 de março de 2017;

§ 1º As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.

§ 2º Aos que cometerem outras infrações a este Decreto ou às normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre dez e cem por cento do valor máximo da multa, de acordo com a gravidade da falta e seu impacto na saúde pública ou na saúde animal, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no art. 510, do Decreto da União nº 9.013, de 29 de março de 2017.

Art. 122. Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o inciso II do caput do art. 508 (do Decreto da União nº 9.013, de 29 de março de 2017), serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:
I - o infrator ser primário na mesma infração;
II - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
III - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
IV - a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;
V - a infração ter sido cometida acidentalmente;
VI - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;
VII - a infração não afetar a qualidade do produto;
VIII - o infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração, até o prazo de apresentação da defesa;
IX - o infrator ser estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos agropecuários que se enquadra nas definições dos incisos I ou II do caput do art. 3º ou do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:
I - o infrator ser reincidente específico;
II - o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;
III - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;
IV - o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;
V - a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;
VI - o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;
VII - o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou
VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.

§ 3º Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.

§ 4º Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.

§ 5º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.

§ 6º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.

§ 7º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo deste Decreto, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

§ 8º O disposto no inciso IX do § 1º não se aplica aos casos de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 123. As multas a que se refere este Capítulo não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro ou do relacionamento do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.

§ 1º A cassação do relacionamento será aplicada pelo chefe do serviço de inspeção de produtos de origem animal na unidade da jurisdição na qual o estabelecimento está localizado.

§ 2º A cassação do registro do estabelecimento cabe ao Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 124. Na hipótese de apuração da prática de duas ou mais infrações em um processo administrativo, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada infração praticada.

Art. 125. Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do caput do art. 508, será considerado que as matérias primas e os produtos de origem animal não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram alterados ou adulterados, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, nos casos definidos no art. 504, do Decreto da União nº 9.013, de 29 de março de 2017.

§ 1º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.

§ 2º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos em favor da União que serão destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 7.889, de 1989.

Art. 126. A sanção de que trata o inciso IV do caput do art. 496, do Decreto da União nº 9.013, de 29 de março de 2017, será aplicada nos seguintes casos, sem prejuízo a outras previsões deste Decreto, quando caracterizado risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária:
I - desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;
II - omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
III - alteração de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
IV - expedição de matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;
V - recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;
VI - simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;
VII - utilização de produtos com prazo de validade expirado em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou apor aos produtos novos prazos depois de expirada a validade;
VIII - produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;
IX - utilização de matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
X - utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;
XI - utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
XII - prestação ou apresentação ao SIM de informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos;
XIII - fraude de registros sujeitos à verificação pelo SIM;
XIV - ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
XVI - aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado ou relacionado no SIM ou que não conste do cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI.
XVII - não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
XVIII - início de atividade sem atendimentos às exigências ou às pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro
XIX - expedição ou comercialização de produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à sua realização;
XX - recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição de produtos de origem animal que não possuam registro no órgão de fiscalização competente;
XXI - descumprimento de determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e
XXII - não realização de tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não destinação adequada a produtos condenados.

Art. 127. A sanção de que trata o inciso IV do caput do art. 496 será aplicada, nos termos do disposto no art. 517, ambos do Decreto da União nº 9.013, de 29 de março de 2017, quando o infrator:
I - embaraçar a ação de servidor do Serviço de Inspeção Municipal no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;
II - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor do SIM;
III - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
IV - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
V - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
VI - fraudar documentos oficiais;
VII - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM;

VIII - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;
IX - prestar ou apresentar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informações, declarações ou documentos falsos;
X - não apresentar para reinspeção produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória; e
XI - expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção.

Parágrafo único. A penalidade de que trata o inciso IV do caput do art. 508 será aplicada também, nos termos do disposto no art. 517 (ambos do do Decreto da União nº 9.013, de 29 de março de 2017), sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, nos seguintes casos, quando caracterizado o embaraço à ação fiscalizadora:
I - não cumprimento dos prazos estabelecidos nos documentos expedidos ao SIM, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações de forma deliberada ou de forma recorrente;
II - expedição para o comércio internacional de produtos elaborados sem atenção ao disposto nas normas complementares relativas à exportação de produtos de origem animal;
III - prestação ou apresentação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos;
IV - não apresentação dos produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória no local de reinspeção autorizado;
V - utilização de forma irregular ou inserção de informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas informatizados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e
VI - prestação ou apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos, ou sonegação de informação que, direta ou indiretamente, interesse ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao consumidor.

Art. 128. As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto ou de suspensão de atividades oriundas de embaraço à ação fiscalizadora serão aplicadas pelo prazo de, no mínimo, sete dias, que poderá ser prorrogado em quinze, trinta ou sessenta dias, de acordo com o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas no art. 510 do Decreto da União nº 9.013, de 29 de março de 2017, independentemente da correção das irregularidades que as motivaram.

§ 1º A suspensão de atividades oriunda de embaraço à ação fiscalizadora poderá ter seu prazo de aplicação reduzido para, no mínimo, três dias, em infrações classificadas como leves ou moderadas ou na preponderância de circunstâncias atenuantes, excetuados os casos de reincidência específica.

§ 2º As penalidades tratadas no caput terão seus efeitos iniciados no prazo de trinta dias, a partir da data da cientificação do estabelecimento.

§ 3º Após início dos efeitos das sanções de que trata o caput, o prazo de aplicação será contado em dias corridos, exceto nos casos de que trata o § 1º, em que a contagem do prazo será feita em dias úteis subsequentes.

§ 4º A suspensão de atividades de que trata o caput abrange as atividades produtivas e a certificação sanitária, permitida, quando aplicável, a conclusão do processo de fabricação de produtos de fabricação prolongada cuja produção tenha sido iniciada antes do início dos efeitos da sanção.

§ 5º A interdição de que trata o caput será aplicada de forma parcial ao setor no qual ocorreu a adulteração, quando for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, ou de forma total, quando não for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, mediante especificação no termo de julgamento.

§ 6º Caso as sanções de que trata o caput tenham sido aplicadas por medida cautelar, o período de duração das ações cautelares, quando superior a um dia, será deduzido do prazo de aplicação das sanções ao término da apuração administrativa.

Art. 129. As sanções de interdição, total ou parcial, do estabelecimento em decorrência da constatação de inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, e de suspensão de atividade, decorrente de risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, serão levantadas após o atendimento das exigências que as motivaram.

§ 1º A sanção de interdição de que trata o caput será aplicada de forma:
I - parcial aos setores ou equipamentos que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas de funcionamento; ou
II - total, caso as condições inadequadas se estendam a todo o estabelecimento ou quando a natureza do risco identificado não permita a delimitação do setor ou equipamento envolvidos.

§ 2º A suspensão de atividade de que trata o caput será aplicada ao setor, ao equipamento ou à operação que ocasiona o risco ou a ameaça de natureza higiênico-sanitária.

§ 3º As sanções de que trata este artigo deixarão de ser aplicadas ao término do processo de apuração, caso já tenham sido aplicadas por medida cautelar.

Art. 130. A habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos caracteriza-se quando for constatada idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, no período de doze meses.

§ 1º Para os fins de deste artigo, considera-se idêntica infração aquela que tenha por objeto o mesmo fato motivador, independentemente do enquadramento legal, que tenha sido constatada pela fiscalização.

§ 2º Para contagem do número de infrações para caracterização da habitualidade, serão consideradas a primeira infração e duas outras que venham a ser constatadas, após a adoção, pelo estabelecimento, de medidas corretivas e preventivas para sanar a primeira irregularidade.

Art. 131. As sanções de cassação de registro ou de relacionamento do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:
I - reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no art. 128 e 129; ou
II - não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos doze meses.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 132. As normas sobre infrações, penalidades e do processo administrativo são as definidas na Lei Municipal n° 1.036, de 07 de março de 2024 e em outras normas complementares.

Art. 133. O SIM deve atuar em conjunto com o órgão competente da Saúde do Município para o desenvolvimento de:
I - Ações e programas de saúde animal e saúde humana para a mitigação ou a redução de doenças infectocontagiosas ou parasitárias que possam ser transmitidas entre os homens e os animais; e
II - Ações de educação sanitária.

Art. 134. No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte as ações de inspeção e fiscalização deverão ter natureza prioritariamente orientadoras, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos e as orientações sanitárias com linguagem acessível ao empreendedor.

Art. 135. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte deve ser registrado no Serviço de Inspeção, observando o risco sanitário, independentemente das condições jurídicas do imóvel em que está instalado, podendo ser inclusive anexo a residência com acesso exclusivo.

Art. 136. Os valores da taxa anual de inspeção nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal serão definidos e fixados em legislação específica.

Parágrafo único. Os empreendimentos agroindustriais de pequeno porte, bem como seus produtos, rótulos e serviços, terão tratamento diferenciado, no que se refere à cobrança de taxas do Serviço de Inspeção Municipal, desde que atendidas outras disposições legais.
Art. 137. A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Sustentabilidade poderá publicar normas complementares necessárias para o funcionamento do SIM.

Art. 138. O SIM deve atuar em conjunto com órgãos competentes de sanidade animal, no âmbito de suas competências, no sentido de salvaguardar a saúde animal, a segurança sanitária e a saúde do consumidor.

§ 1º O SIM poderá implementar procedimentos complementares de inspeção para subsidiar as ações do setor competente pela sanidade animal do Município de Ipuaçu-SC, no diagnóstico e controle de doenças não previstas neste Regulamento, exóticas ou não, que possam ocorrer no município.

§ 2º Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, nas atividades de inspeção sanitária, o SIM deverá notificar ao órgão competente responsável pela sanidade animal.

Art. 139. Fica instituída a Câmara de Inspeção Sanitária junto ao Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Ipuaçu-SC, com o objetivo de debater, aconselhar, sugerir e definir assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

§ 1º Na Câmara de Inspeção Sanitária deverão participar representantes do órgão municipal de desenvolvimento rural e agricultura, do órgão municipal de Saúde, dos agricultores, dos empresários urbanos ligados à atividades que envolvam a industrialização de produtos de origem animal ou produtos que estejam no escopo de fiscalização do SIM e dos consumidores e outros de interesse público ligados ao tema.

§ 2º A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Sustentabilidade deverá regulamentar as demais normas de instalação e de funcionamento da Câmara de Inspeção Sanitária no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 140. A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Sustentabilidade, no prazo de 180 dias, após a publicação deste Decreto deverá iniciar a implantação do sistema de informações, constituindo um banco de dados sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, a alimentação e manutenção do sistema de informações sobre a inspeção sanitária do respectivo município.

Art. 141. O SIM proporcionará aos seus técnicos e outros servidores treinamento e capacitação em parceria com universidades, centros de pesquisa e demais instituições públicas e privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.

Art. 142. Os recursos financeiros necessários à implementação do presente Decreto e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Sustentabilidade, constantes no Orçamento do Município, de acordo com regulamentação específica.

Art. 143. O SIM seguirá os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ) de produtos de origem animal, publicados pelo MAPA, no que couber, de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 144. O SIM, quando couber e respeitado o que está estabelecido neste Decreto, poderá seguir as normas específicas de execução de inspeção industrial e sanitária previstas na legislação federal vigente.

Art. 145. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na implantação e execução do presente regulamento serão resolvidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, através das diretrizes regulamentadas pelo Decreto Nº 9.013, de 29 de março de 2017.

Art. 146. As análises laboratoriais fiscais realizadas em amostras coletadas pelo Serviço de Inspeção Municipal serão custeadas pelos estabelecimentos.

Art. 147. Os estabelecimentos registrados no SIM, até a data de publicação deste Decreto, terão o prazo de até 2 (dois) anos para se adequarem ao estabelecido neste Decreto.

Art. 148. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ipuaçu-SC, em 29 de maio de 2024.
CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

LEI MUNICIPAL Nº 1041/2024

Publicação Nº 6022798

LEI MUNICIPAL Nº 1041
DE 29 DE MAIO DE 2024.

RATIFICA 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓR-CIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODO-VIÁRIA ENTRE OS RIOS – CIDIRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e na forma do artigo 91, inciso III da Lei Orgânica fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓCIO PÚBLICO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS – CIDIRIOS, de acordo com Consolidação em anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 29 de maio de 2024.
CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Esta Lei foi Registrada e Publicada em data supra.

Ipumirim

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6-2024 - 3º T. ADIT. AO CONT. Nº 11-2021-INOVADORA SIST. DE GESTÃO EIRELI-SISTEMA SOFTWARE SAÚDE

Publicação Nº 6023609

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D5002E3BDED985B8ACF535AC8727E2811F01B4F8

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato Administrativo Público Nº 06/2024

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2021, Processo de Licitação n° 10/2021, homologado em 09 de junho de 2021 e pelas condições que estipula a seguir.
Objeto: 1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência contratual em mais doze meses e o reajuste de 3,23% (três inteiros e vinte e três centésimos por cento).

Valor: R$ 52.284,24

Assinatura: 22/05/2024

Vigência: 11/06/2024 à 10/06/2025.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM.

Contratado: INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 00.867.301/0002-06.

PORTARIA 390-2024 - NOMEIA SIRLEI

Publicação Nº 6023086

PORTARIA Nº. 390/2024 DE 29 DE MAIO DE 2024.
NOMEIA POR CONCURSO PÚBLICO MEMBRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito de Ipumirim em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei complementar nº 001/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município,da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências e Lei Complementar 003/2002, que Institui o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos profissionais do Magistério Público do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.e considerando também a homologação do resultado do Edital de Concurso Público 93/2022.
RESOLVE:
NOMEAR, SIRLEI STALLBAUM KLEIN, para o cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE PEDAGÓGICO constante no ANEXO I, Quadro de Pessoal dos Membros do Magistério Público Municipal, auferindo os Vencimentos previstos no NÍVEL INICIAL do ANEXO III, da Lei Complementar nº 03/2002, nível salarial Pós Latu Sensu,com carga horária de 40 horas semanais, lotação: NEM Professor Claudino Locatelli.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 03/06/2024.

Ipumirim - SC, 29 de maio de 2024.
Hilário Reffatti
Prefeito

Iraceminha

Prefeitura

DECRETO 064

Publicação Nº 6022332

DECRETO N.° 064/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024.
Declara situação de emergência, no âmbito do Município de Iraceminha/SC, em decorrência da situação epidemiológica de Dengue (COBRADE – 1.5.1.1.0), e dá outras providências.

JEAN CARLOS NYLAND, Prefeito Municipal de Iraceminha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de julho de 1990:

CONSIDERANDO, a necessidade de resposta urgente ao controle de epidemia de dengue à população de Iraceminha e com base nos indicadores estatísticos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, os dados emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Epidemiológica, no qual consta que até o momento o Município de Iraceminha já registrou vários casos confirmados de dengue, caracterizando a situação de epidemia conforme boletim da DIVE;

CONSIDERANDO, que com isso há o consequente aumento da demanda por exames laboratoriais, consultas médicas, produtos e serviços de saúde, contratação de profissionais de saúde etc.;

CONSIDERANDO, que a situação se trata de questão de saúde pública, na qual deve-se adotar as medidas necessárias para mitigar a transmissão do vírus;

CONSIDERANDO, que o combate ao Aedes aegypti, mosquito transmissor não só da dengue, mas também da febre amarela, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto se desenvolve em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, com caixa d`água, piscinas e vasos de plantas;

CONSIDERANDO, que as ações de limpeza em locais públicos e particulares são vitais para o combate às doenças, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surtos epidêmicos no Município de Iraceminha, bem como o número de pessoas infectadas pelo mosquito Aedes aegypt;

DECRETA:
Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, no território do Município de Iraceminha, Estado de Santa Catarina, em virtude do desastre classificado e codificado como Biológico/Doenças Infecciosas Virais (Dengue), conforme Classificação e Codificação Brasileira de Desastre (COBRADE: 1.5.1.1.0).

Art. 2º Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ficam

dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres.

Art. 3º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 4º Determina-se à Secretaria Municipal de Saúde, com o auxílio dos demais órgãos municipais envolvidos nas ações de combate e prevenção à dengue, autorizar, quando necessário, a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, devidamente identificados e acompanhados de autoridade policial, se necessário, nas casas fechadas ou abandonadas, especialmente aquelas cujos titulares ao serem convocados para abrir seus imóveis e permitir acesso a todas as dependências, não atenderem tal solicitação.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da administração municipal ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate aos focos de proliferação do mosquito Aedes aegypti, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.

Art. 6º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e para a realização de campanhas de conscientização junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de combate da epidemia.

Art. 7º Fica autorizada, de forma excepcional, a contratação temporária de pessoal, desde que devidamente justificada, para atender ao objetivo deste Decreto.

Art. 8º Fica determinada a mobilização intensiva da Coordenadoria de Defesa Civil, Vigilância Epidemiológica e dos órgãos de saúde do Município e demais secretarias.

Art. 9º As despesas decorrentes do presente ato correrão a conta das rubricas específicas de cada Secretaria Municipal que prestar o auxílio.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iraceminha, 29 de maio de 2024.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal em exercício

DECRETO 062 2024

Publicação Nº 6021885

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA
C.N.P.J.: 80.623.606/0001-12
Município: IRACEMINHA

DECRETO Nº 62/2024, de 29 de Maio de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de IRACEMINHA e autorização contida na Lei Municipal nº 1600/2023, de 28 de Novembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 45.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
09.003 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
09.003.16.482.1015.1004-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$45.000,00
2.500.0000.8000 (SF) - Superavit Recursos Ordinários Livres 45.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$45.000,00
2.500.0000.8000 (SF) - Superavit Recursos Ordinários Livres 45.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Maio de 2024.

JEAN CARLOS NYLAND
PREFEITO MUNICIPAL

EVANDRO JOÃO RAUBER
Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO 063 2024

Publicação Nº 6021962

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA
C.N.P.J.: 80.623.606/0001-12
Município: IRACEMINHA

DECRETO Nº 63/2024, de 29 de Maio de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de IRACEMINHA e autorização contida na Lei Municipal nº 1600/2023, de 28 de Novembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 44.780,07, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRET MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
04.004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

04.004.13.392.1004.2043-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas		R$44.780,07
1.719.0000.0001	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	44.780,07

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$44.780,07
1.719.0000.0001	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	44.780,07

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Maio de 2024.

JEAN CARLOS NYLAND
PREFEITO MUNICIPAL

EVANDRO JOÃO RAUBER
Secretário de Administração e Fazenda

Sexta-feira, maio 24, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos
(PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail ***pnab@cultura.gov.br****.*

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação:	30882120230005-018406
UF Ente Recebedor:	SC
Ente Recebedor:	MUNICIPIO DE IRACEMINHA
CNPJ Ente Recebedor:	80.623.606/0001-12
Valor Total do Plano de Ação:	R$ 44.558,14
Masked Input	44 558.14

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome	DANIELA ASSONI BOLFE
Cargo	AGENTE DE PROJETOS E CONVENIOS
Telefone	(49) 99839-1206
E-mail	projetos@iraceminha.sc.gov.br
Sou o gestor responsável pela pasta de cultura	Não

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Nome	VANESSA DAIANE RAUBER
Cargo	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
Telefone	(49) 99909-2241
E-mail	educacao@iraceminha.sc.gov.br

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

A Reunião foi feita na manhã do dia 24 de maio de 2024 as 09 horas com a participação da Coordenação do Departamento da Cultura, responsável pela Captação de Recursos do município, Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Turismo e os Membros do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Iraceminha (nomeados pelo Decreto Municipal nº 038/2024) para deliberar sobre o uso do recurso no Municipio e construção do PAAR

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

https://iraceminha.sc.gov.br/politica-nacional-aldir-blanc-de-fomento-a-cultura/
https://iraceminha.sc.gov.br/uploads/sites/308/2024/05/DECRETO-038-2024-DOM.pdf
https://iraceminha.sc.gov.br/uploads/sites/308/2024/05/ATA-DE-ESCUTA-PUBLICA-PARA-ELABORACAO-DO-PLANO-ANUAL-DE-APLICACAO-DOS-RECURSOS-PAAR-2024.pdf
https://iraceminha.sc.gov.br/politica-nacional-aldair-blanc-pnab-lei-no-14-399-22/

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Chamamento público de trajetória cultural	42.150,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	5	Sim

Ação	Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Dispensa de licitação	800.00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Atração artística contratada	1	Sim

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Contratação de consultoria para fluxos da lei e pareceristas dos projetos dos editais	2.270,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Consultoria contratada	1

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Sim

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

As atividades que serão realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais ocorrerão de forma livre, para todas categorias do edital de fomento, no valor de R$ 23.650,00

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

As ações afirmativas a serem adotadas nas atividades previstas neste PAAR ocorrerão de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023 e seguirão critérios diferenciados de pontuação.

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura? Sim

Possui Plano de Cultura? Em elaboração

Possui Fundo de Cultura?	Não

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).	Aceito
Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.	Aceito
PAAR	DRTF7CY2

Irineópolis

PREFEITURA

PORTARIA Nº 329/2024

Publicação Nº 6022444

PORTARIA N.º 329/2024.
EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão LADEMIR FERNANDO ARCARI, usando da competência que lhe confere o item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e no disposto no Título II – Capítulo III seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido em data de 31/05/2024, JULIANO POZZI PEREIRA, do cargo comissionado de Chefe de Gabinete, para o qual foi nomeado em 08/02/2021, através da Portaria N.º 076/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 29 de Maio de 2024.
LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal.

Itá

PREFEITURA

EXTRATO TC 017

Publicação Nº 6022370

Termo de Credenciamento Nº : 017/2024
Credenciante : MUNICÍPIO DE ITA
Credenciada : ILUMY TURISMO E VIAGENS LTDA
Licitação : Inexigibilidade 18/2024
Objeto : Credenciamento para fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais, ida e/ou volta, com serviço de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento, reembolso e demais atividades pertinentes.
Vigência : Início: 22/05/2024 Término: 21/05/2025
Assinatura : 22/05/2024
GESTOR: CLEMOR ANTONIO BATTISTI – Prefeito Municipal

PORTARIA N° 359/2024

Publicação Nº 6022164

PORTARIA Nº 359/2024

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora pública abaixo, 30 (trinta) dias de férias, com gozo no seguinte período:

Servidores	Período Aquisitivo		Período De Gozo	
	Início	Final	Início	Final
Simone Patricia Salvi Klein	01/12/2022	30/11/2023	29/05/2024	27/06/2024

Art. 2º Conceder ao servidor público abaixo, 20 (vinte) dias de férias, com gozo no seguinte período:

Servidores	Período Aquisitivo		Período De Gozo	
	Início	Final	Início	Final
Ronaldo Augusto Marcanzoni	02/05/2022	01/05/2023	03/06/2024	22/06/2024

Art. 3º Conceder a servidora pública abaixo, 15 (quinze) dias de férias, com gozo no seguinte período:

Servidores	Período Aquisitivo		Período De Gozo	
	Início	Final	Início	Final
Sonia Regina Cechet Marcolin	02/09/2022	01/09/2023	03/06/2024	17/06/2024

Art. 4º Conceder aos servidores públicos abaixo, 10 (dez) dias de férias, com gozo no seguinte período:

Servidores	Período Aquisitivo		Período De Gozo	
	Início	Final	Início	Final
Andreia Helena Hall	04/04/2022	03/04/2023	03/06/2024	12/06/2024
Cristiane Guzzo Lorenzet	02/05/2023	01/05/2024	03/06/2024	12/06/2024
Diana Brito Oliveira	04/01/2023	03/01/2024	26/06/2024	05/07/2024
Franciele Maria Sutil da Trindade	22/05/2022	21/05/2023	04/06/2024	13/06/2024
Marlize Cagnini	05/04/2022	04/04/2023	20/05/2024	29/05/2024
Sandra Maria Locatelli Cordeiro dos Santos	01/06/2022	31/05/2023	17/06/2024	26/06/2024
Silvia Regina Bender Magri	09/01/2023	08/01/2024	17/06/2024	26/06/2024

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 29 DE MAIO DE 2024.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 357/2024

Publicação Nº 6022137

PORTARIA Nº 357/2024

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Itá,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido o servidor AELTON ROGERIO KURMANN, matrícula 51190-1, do cargo efetivo de Operador, a partir de 31 de maio de 2024.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 29 DE MAIO DE 2024.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 358/2024

Publicação Nº 6022147

PORTARIA Nº 358/2024

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Itá,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora JAQUELINE JULIA FURST PALUDO, matrícula 936805-3, ocupante do cargo temporário de Professor de Áreas Específicas, para substituir à servidora GISLAINE SEIBEL MARCANZONI, legalmente afastada, no período de 27 de maio a 02 de junho de 2024, recebendo os vencimentos do cargo temporário, acrescido do valor correspondente à substituição.

Art. 2ºA presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 29 DE MAIO DE 2024.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 360/2024

Publicação Nº 6022174

PORTARIA Nº 360/2024
Concede adicional por tempo de serviço a servidores públicos municipais.

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, conforme Lei Complementar nº 67/2010, de 08 de Junho de 2010, Adicional por Tempo de Serviço, de 2% (dois por cento), sobre o salário base, por ter completado o tempo de triênio de efetivo exercício no serviço público do Município de Itá, em maio de 2024.

MATRÍCULA	SERVIDOR(A)	CARGO
31160-1	Alessandra Port	Auxiliar Administrativo
78808-1	Gilmar Kornfuehrer	Zelador
95881-1	Jose Antonio Gonçalves Junior	Motorista
95903-1	Leila Paula Nietiedt	Técnico Em Enfermagem
93610-3	Luiza Isabel Machado	Enfermeiro

95892-6	Marlize Cagnini	Zelador
72176-1	Oriane Elisete Camarolli	Zelador
76180-9	Rosmeri Teresinha Cê Kottwitz	Professor Séries Iniciais
78831-3	Rudinei Fatima Szczepanski	Zelador

Art 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 29 DE MAIO DE 2024.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 361/2024

Publicação Nº 6022183

PORTARIA Nº 361/2024
Concede adicional por tempo de serviço aos profissionais do magistério público municipal.

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 32 da Lei Complementar nº 172/2023, de 23 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:
Art 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, conforme Lei Complementar nº 172/2023, de 23 de fevereiro de 2023, Adicional por Tempo de Serviço, de 2% (dois por cento), sobre o salário base, por ter completado o tempo de triênio de efetivo exercício no serviço público do Município de Itá, em maio de 2024.

MATRÍCULA	SERVIDOR(A)	CARGO
78931-4	Dirlei Salete Oldoni Bordignon	Auxiliar de Creche
71903-8	Jaqueline Sartoretto	Orientador Educacional

Art 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 29 DE MAIO DE 2024.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 362/2024

Publicação Nº 6022189

PORTARIA Nº 362/2024

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar nº 068/2010,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora POLIANA PAULA BENDER GONCALVES, matrícula 936749-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, conforme atestado médico, no período de 28 de maio a 24 de setembro de 2024.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 29 DE MAIO DE 2024.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária de Administração e Fazenda

HOMOLOGAÇÃO PL 065/2024

Publicação Nº 6022698

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 67015F4668021FCC5603E1A9B18FA2BCA5210E0A

MUNICIPIO DE ITÁ

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 66 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2190 codigoCliente: 2190 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico
Para Obras e Serviços de Engenharia
32/2024
Processo Administrativo: 65/2024

Ao Sr(a). CLEMOR ANTONIO BATTISTI tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 78/2023.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Eletrônico nº. 32/2024, o(s) participante(s):

415367 - ECGT CONSTRUCOES LTDA						
Lote: 2 - LOTE 02 - Reforma Centro Comunitário Linha Pindorama						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2	REFORMA CENTRO COMUNITÁRIO LINHA PINDORAMA	OBRA DE ENGENHARIA		1	R$23.190,00	R$23.190,00
					Total do Fornecedor:	R$23.190,00
453536 - DECORA PINTURA LTDA						
Lote: 1 - LOTE 01 - Reforma Centro Comunitário Linha Borboleta Alta						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	REFORMA CENTRO COMUNITÁRIO LINHA BORBOLETA ALTA	OBRA DE ENGENHARIA		1	R$39.300,00	R$39.300,00
Lote: 3 - LOTE 03 - Reforma Capitel Linha São Roque						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
3	REFORMA CAPITEL LINHA SÃO ROQUE	OBRA DE ENGENHARIA		1	R$13.990,00	R$13.990,00
					Total do Fornecedor:	R$53.290,00

Itá, 29 de maio de 2024.

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI
Prefeito Municipal

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Itaiópolis

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2024

Publicação Nº 6022354

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B18D9664FBD5BAC1F0A3E03243BCE157EBDF5C7C

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para construção de Centro Recreativo no Bairro Nova Brasília, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e softwares necessários à execução dos serviços, de acordo com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e Termo de Referência. Abertura e Julgamento das Propostas: às 08h50 do dia 20/06/2024. Início da Sessão de Disputa de Preços: dia 20/06/2024, as 09:00 horas. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Site: www.itaiopolis.sc.gov.br e www.bll.org.br.

Itaiópolis, 29 de maio de 2024
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3198/2024

Publicação Nº 6022845

DECRETO Nº 3.198, DE 28 DE MAIO DE 2024.
Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 71, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis de 03 de abril de 1990 e;

Considerando o estabelecido no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023, homologado em 14 de junho de 2023:
DECRETA
Art. 1º Fica prorrogado até 13 de junho de 2025, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Itaiópolis, 28 de maio de 2024.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nesta data.

GUSTAVO WISZNIEIWSKI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 3199/2024

Publicação Nº 6022852

DECRETO Nº 3.199, DE 29 DE MAIO DE 2024.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 71, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis de 03 de abril de 1990, conforme disposto no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1.109, de 14 de novembro de 2023; e
Considerando o Excesso de Arrecadação por tendência na especificação da fonte de recurso oriundo de transferências legais e Constitucionais – União (Lei Aldir Blanc):

DECRETA
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 172.178,64 (cento e setenta e dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), destinado a reforçar a seguinte dotação do orçamento vigente:

06.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
06.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
13 – Cultura
392 – Difusão Cultural
27 – Arte e Cultura
2.052 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
3.3.90.00 (105) – Outras despesas correntes – Aplicações Diretas R$ 172.178,64

Fonte de recurso – 1719 – Transf. da Pol. Nac. Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 – 1.719.0000

Art. 2º Para dar suprimento à suplementação mencionada no artigo anterior, fica autorizado o uso de recurso pelo Excesso de Arrecadação por tendência sobre a especificação da fonte de recursos oriundos de transferências legais e Constitucionais – União (Lei Aldir Blanc).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 29 de maio de 2024.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nesta data.

GUSTAVO WISZNIEIWSKI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 803/2024

Publicação Nº 6022837

PORTARIA Nº 803, DE 28 DE MAIO DE 2024

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023;
Considerando a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 023/2022, por meio do Decreto nº 3.114 de 04 de janeiro de 2024; e
Considerando a provável terceirização de serviços de mão de obra na administração pública municipal, no exercício de 2024:

RESOLVE
Admitir GABRIELI CORRÊA, Auxiliar de Centro de Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais para, no período compreendido entre os dias 03 de junho a 20 de dezembro 2024, ou até a data da homologação do resultado final de eventual terceirização de serviços de mão de obra, caso venha a ocorrer antes desse prazo, atuar em vaga excedente no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA NOVA.

Itaiópolis, 28 de maio de 2024.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 804/2024

Publicação Nº 6022840

PORTARIA Nº 804, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Institui comissão especial para execução, análise, e julgamento do Processo Seletivo Simplificado nº 007/2024.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal Brasileira, nos termos da Lei nº 052, de 14 de dezembro de 1994;

RESOLVE
Art. 1º Constituir Comissão de Processo Seletivo Simplificado nº 007/2024 para proceder à execução, análise e julgamento do processo seletivo destinado ao preenchimento de vaga excepcionalmente temporária e formação de cadastro de reserva para o cargo de Contador, para atuação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

I – Gustavo Wisznieiwski– Secretário de Administração e Finanças, matrícula nº 8344, como Presidente;
II – Igor Bueno Franco– Técnico em Administração, matrícula nº 8890/2, como Secretário; e
III – Hélio Luís Dresseno – Controlador Interno, matrícula nº 1771, como membro.

Parágrafo único. O processo seletivo mencionado no caput deverá ser concluído dentro do prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez desde que devidamente justificado.

Art. 2° A Comissão ora constituída baixará instruções especiais sobre o Processo Seletivo e as disposições legais em vigor, tomadas as providências necessárias a sua fiel execução e julgamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 29 de maio de 2024.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis

PORTARIA Nº 805/2024

Publicação Nº 6022843

PORTARIA Nº 805, DE 29 DE MAIO DE 2024

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos incisos II, III e XI, do art. 78, da Lei Complementar nº 16, de 13 de dezembro de 2011, nos termos da Lei Complementar nº 94, de 28 de fevereiro de 2023;

Considerando que a servidora pública municipal Lenita Levandovski Krul, titular da vaga na Escola Municipal Centro Educativo Itaiópolis, se encontra em licença para cuidar de pessoa da família; e
Considerando a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 023/2022, por meio do Decreto nº 3.114 de 04 de janeiro de 2024:

RESOLVE
Admitir JUSILENE MIRETZKI SCHMÖKEL, PROFESSORA DE ANOS INICIAIS com carga horária de 20 horas semanais para, no período compreendido entre os dias 03 a 22 de junho de 2024, atuar em vaga vinculada na ESCOLA MUNICIPAL CENTRO EDUCATIVO ITAIÓPOLIS, em substituição a servidora pública municipal Lenita Levandovski Krul.

Itaiópolis, 29 de maio de 2024.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

Itapema

Prefeitura

DECRETO Nº 036 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PARQUE LINEAR VARZEA

Publicação Nº 6023631

DECRETO Nº 36/2024
"Declara de interesse social e utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa do imóvel que especifica, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Itapema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do art. 42, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de criação de espaços de lazer e de universalização do acesso aos locais privilegiados, como meios de concretização do Direito à Cidade;

Considerando o interesse público na implantação de um parque linear vocacionado à área de lazer, esportes e convivência no Bairro Várzea;

Considerando que o interesse das empresas Feitosa Participações LTDA, Riele Participações LTDA e ZAH Empreendimentos Ltda, na execução do parque linear, conforme processo administrativo n. 19.759/2023;

DECRETA:
Art.1º Fica declarado de utilidade pública e de interesse social para fins de instituição de servidão administrativa as áreas que se especificam:

I. Descrição da área 01 de APP de 6.378,69m² (seis mil trezentos e setenta e oito metros e sessenta e nove decímetros quadrados), inserida na Matrícula nº 3.588 do Oficio de registro de Imóveis da Comarca de Itapema, com as seguintes medidas e confrontações: A poligonal inicia no ponto P01, de coordenadas UTM N=7.000.319,30m e E=735.306,39m referidas ao MC WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimute de 12°45'52" e distância de 3,69m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P02, de coordenadas N 7.000.322,89m e E 735.307,20m; deste segue com azimute de 32°39'32" e distância de 6,55m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P03, de coordenadas N 7.000.328,41m e E 735.310,73m; deste segue com azimute de 15°30'09" e distância de 7,66m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P04, de coordenadas N 7.000.335,78m e E 735.312,78m; deste segue com azimute de 282°23'20" e distância de 9,80m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P05, de coordenadas N 7.000.337,88m e E 735.303,21m; deste segue com azimute de 295°35'13" e distância de 7,01m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P06, de coordenadas N 7.000.340,91m e E 735.296,89m; deste segue com azimute de 317°46'06" e distância de 9,86m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P07, de coordenadas N 7.000.348,21m e E 735.290,26m; deste segue com azimute de 346°52'15" e distância de 8,57m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P08, de coordenadas N 7.000.356,56m e E 735.288,31m; deste segue com azimute de 7°44'03" e distância de 8,48m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P09, de coordenadas N 7.000.364,97m e E 735.289,45m; deste segue com azimute de 26°35'02" e distância de 8,39m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P10, de coordenadas N 7.000.372,47m e E 735.293,21m; deste segue com azimute de 60°18'55" e distância de 10,58m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P11, de coordenadas N 7.000.377,71m e E 735.302,40m; deste segue com azimute de 59°35'45" e distância de 1,17m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P12, de coordenadas N 7.000.378,30m e E 735.303,41m; deste segue com azimute de 39°47'25" e distância de 6,24m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P13, de coordenadas N 7.000.383,10m e E 735.307,41m; deste segue com azimute de 31°02'13" e distância de 3,93m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P14, de coordenadas N 7.000.386,47m e E 735.309,43m; deste segue com azimute de 47°10'41" e distância de 5,66m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P15, de coordenadas N 7.000.390,31m e E 735.313,58m; deste segue com azimute de 40°44'22" e distância de 4,91m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P16, de coordenadas N 7.000.394,03m e E 735.316,79m; deste segue com azimute de 38°57'38" e distância de 4,59m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P17, de coordenadas N 7.000.397,60m e E 735.319,67m; deste segue com azimute de 48°14'32" e distância de 3,09m, confrontando com terras de Rua 716, até atingir o ponto P18, de coordenadas N 7.000.399,66m e E 735.321,98m; deste segue com azimute de 63°13'46" e distância de 10,59m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P19, de coordenadas N 7.000.404,43m e E 735.331,43m; deste segue com azimute de 79°06'31" e distância de 9,04m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P20, de coordenadas N 7.000.406,14m e E 735.340,31m; deste segue com azimute de 93°34'04" e distância de 11,01m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P21, de coordenadas N 7.000.405,45m e E 735.351,30m; deste segue com azimute de 120°54'00" e distância de 12,43m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P22, de coordenadas N 7.000.399,07m e E 735.361,97m; deste segue com azimute de 161°27'17" e distância de 9,60m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P23, de coordenadas N 7.000.389,97m e E 735.365,02m; deste segue com azimute de 154°51'29" e distância de 4,63m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P24, de coordenadas N 7.000.385,78m e E 735.366,99m; deste segue com azimute de 71°02'48" e distância de 4,25m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P25, de coordenadas N 7.000.387,16m e E 735.371,00m; deste segue com azimute de 108°58'17" e distância de 10,35m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P26, de coordenadas N 7.000.383,79m e E 735.380,79m; deste segue com azimute de 106°49'08" e distância de 20,01m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P27, de coordenadas N 7.000.378,00m e E 735.399,95m; deste segue com azimute de 110°13'02" e distância de 2,34m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P28, de coordenadas N 7.000.377,19m e E 735.402,14m; deste segue com azimute de 187°55'09" e distância de 53,61m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P29,

de coordenadas N 7.000.324,10m e E 735.394,76m; deste segue com azimute de 328°07'23" e distância de 4,89m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P30, de coordenadas N 7.000.328,25m e E 735.392,18m; deste segue com azimute de 2°09'13" e distância de 11,91m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P31, de coordenadas N 7.000.340,15m e E 735.392,62m; deste segue com azimute de 323°06'31" e distância de 1,84m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P32, de coordenadas N 7.000.341,62m e E 735.391,52m; deste segue com azimute de 304°46'12" e distância de 3,15m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P33, de coordenadas N 7.000.343,42m e E 735.388,93m; deste segue com azimute de 286°33'36" e distância de 11,31m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P34, de coordenadas N 7.000.346,64m e E 735.378,09m; deste segue com azimute de 261°17'12" e distância de 4,08m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P35, de coordenadas N 7.000.346,02m e E 735.374,06m; deste segue com azimute de 240°20'10" e distância de 7,86m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P36, de coordenadas N 7.000.342,13m e E 735.367,23m; deste segue com azimute de 285°38'00" e distância de 13,92m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P37, de coordenadas N 7.000.345,88m e E 735.353,83m; deste segue com azimute de 192°07'23" e distância de 2,75m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P38, de coordenadas N 7.000.343,20m e E 735.353,25m; deste segue com azimute de 205°32'45" e distância de 6,30m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P39, de coordenadas N 7.000.337,52m e E 735.350,53m; deste segue com azimute de 205°13'36" e distância de 3,28m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P40, de coordenadas N 7.000.334,55m e E 735.349,14m; deste segue com azimute de 204°06'50" e distância de 0,72m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P41, de coordenadas N 7.000.333,89m e E 735.348,84m; deste segue com azimute de 192°51'39" e distância de 3,76m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P42, de coordenadas N 7.000.330,23m e E 735.348,01m; deste segue com azimute de 190°23'54" e distância de 4,19m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P43, de coordenadas N 7.000.326,11m e E 735.347,25m; deste segue com azimute de 192°38'29" e distância de 10,34m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P44, de coordenadas N 7.000.316,02m e E 735.344,99m; deste segue com azimute de 178°07'52" e distância de 2,51m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P45, de coordenadas N 7.000.313,51m e E 735.345,07m; deste segue com azimute de 278°21'44" e distância de 24,08m, confrontando com terras de HUBERTO CADORI, até atingir o ponto P46, de coordenadas N 7.000.317,01m e E 735.321,25m; deste segue com azimute de 278°43'58" e distância de 15,04m, confrontando com terras de HUBERTO CADORI, até atingir o ponto P01, de coordenadas N 7.000.319,30m e E 735.306,39m,onde teve inicio a descrição deste perímetro.

II. Descrição da área 02 de APP de 5.191,38m² (cinco mil cento e noventa e um e trinta e oito decímetros quadrados), inserida na Matrícula nº 3.587 do Oficio de registro de Imóveis da Comarca de Itapema, com as seguintes medidas e confrontações: A poligonal inicia no ponto P28, situado nesta cidade no bairro, de coordenadas UTM N=7.000.377,19m e E=735.402,14m referidas ao MC 51° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimute de 110°13'02" e distância de 2,92m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P47, de coordenadas N 7.000.376,18m e E 735.404,89m; deste segue com azimute de 98°59'07" e distância de 5,12m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P48, de coordenadas N 7.000.375,38m e E 735.409,95m; deste segue com azimute de 135°33'33" e distância de 10,76m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P49, de coordenadas N 7.000.367,70m e E 735.417,48m; deste segue com azimute de 150°05'01" e distância de 1,24m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P50, de coordenadas N 7.000.366,63m e E 735.418,10m; deste segue com azimute de 137°15'10" e distância de 0,83m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P51, de coordenadas N 7.000.366,02m e E 735.418,66m; deste segue com azimute de 135°55'01" e distância de 1,54m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P52, de coordenadas N 7.000.364,91m e E 735.419,74m; deste segue com azimute de 131°44'44" e distância de 2,41m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P53, de coordenadas N 7.000.363,31m e E 735.421,53m; deste segue com azimute de 147°12'12" e distância de 8,41m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P54, de coordenadas N 7.000.356,24m e E 735.426,08m; deste segue com azimute de 160°32'55" e distância de 11,31m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P55, de coordenadas N 7.000.345,58m e E 735.429,85m; deste segue com azimute de 86°35'01" e distância de 4,39m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P56, de coordenadas N 7.000.345,84m e E 735.434,23m; deste segue com azimute de 90°25'10" e distância de 7,47m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P57, de coordenadas N 7.000.345,79m e E 735.441,70m; deste segue com azimute de 76°54'21" e distância de 7,17m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P58, de coordenadas N 7.000.347,41m e E 735.448,68m; deste segue com azimute de 67°45'05" e distância de 13,70m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P59, de coordenadas N 7.000.352,60m e E 735.461,36m; deste segue com azimute de 100°01'18" e distância de 20,45m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P60, de coordenadas N 7.000.349,04m e E 735.481,50m; deste segue com azimute de 124°09'33" e distância de 10,04m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P61, de coordenadas N 7.000.343,41m e E 735.489,80m; deste segue com azimute de 120°10'59" e distância de 14,93m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P62, de coordenadas N 7.000.335,90m e E 735.502,71m; deste segue com azimute de 149°41'55" e distância de 10,00m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P63, de coordenadas N 7.000.327,27m e E 735.507,76m; deste segue com azimute de 53°06'18" e distância de 7,85m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P64, de coordenadas N 7.000.331,98m e E 735.514,03m; deste segue com azimute de 49°12'54" e distância de 6,01m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P65, de coordenadas N 7.000.335,90m e E 735.518,58m; deste segue com azimute de 37°14'48" e distância de 14,42m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P66, de coordenadas N 7.000.347,38m e E 735.527,31m; deste segue com azimute de 33°57'51" e distância de 14,79m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P67, de coordenadas N 7.000.359,64m e E 735.535,57m; deste segue com azimute de 356°58'21" e distância de 8,72m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P68, de coordenadas N 7.000.368,35m e E 735.535,11m; deste segue com azimute de 23°53'00" e distância de 10,24m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P69, de coordenadas N 7.000.377,71m e E 735.539,26m; deste segue com azimute de 21°49'07" e distância de 0,49m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P70, de coordenadas N 7.000.378,17m e E 735.539,44m; deste segue com azimute de 98°20'37" e distância de 15,42m, confrontando com terras de Estado de Santa Catarina, até atingir o ponto P71, de coordenadas N 7.000.375,93m e E 735.554,70m; deste segue com azimute de 221°27'00" e distância de 109,76m, confrontando com terras de RIBEIRAÃO SÃO PAULO, até atingir o ponto P72, de coordenadas N 7.000.293,66m e E 735.482,04m; deste segue com azimute de 332°14'39" e distância de 9,39m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P73, de coordenadas N 7.000.301,97m e E 735.477,67m; deste segue com azimute de 322°40'15" e distância de 5,26m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P74, de coordenadas N 7.000.306,15m e E 735.474,48m; deste segue com

azimute de 328°25'52" e distância de 6,26m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P75, de coordenadas N 7.000.311,48m e E 735.471,20m; deste segue com azimute de 305°01'32" e distância de 4,47m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P76, de coordenadas N 7.000.314,05m e E 735.467,54m; deste segue com azimute de 277°41'43" e distância de 1,02m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P77, de coordenadas N 7.000.314,18m e E 735.466,53m; deste segue com azimute de 230°01'58" e distância de 9,46m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P78, de coordenadas N 7.000.308,10m e E 735.459,28m; deste segue com azimute de 274°29'45" e distância de 6,38m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P79, de coordenadas N 7.000.308,60m e E 735.452,92m; deste segue com azimute de 256°11'07" e distância de 1,88m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P80, de coordenadas N 7.000.308,16m e E 735.451,09m; deste segue com azimute de 255°00'20" e distância de 8,69m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P81, de coordenadas N 7.000.305,91m e E 735.442,70m; deste segue com azimute de 280°09'32" e distância de 8,31m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P82, de coordenadas N 7.000.307,37m e E 735.434,52m; deste segue com azimute de 291°29'57" e distância de 2,85m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P83, de coordenadas N 7.000.308,42m e E 735.431,87m; deste segue com azimute de 245°42'22" e distância de 3,69m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P84, de coordenadas N 7.000.306,90m e E 735.428,50m; deste segue com azimute de 241°24'42" e distância de 6,10m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P85, de coordenadas N 7.000.303,98m e E 735.423,15m; deste segue com azimute de 279°46'01" e distância de 6,40m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P86, de coordenadas N 7.000.305,07m e E 735.416,84m; deste segue com azimute de 278°10'58" e distância de 11,72m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P87, de coordenadas N 7.000.306,73m e E 735.405,24m; deste segue com azimute de 347°34'43" e distância de 7,07m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P88, de coordenadas N 7.000.313,64m e E 735.403,72m; deste segue com azimute de 307°15'52" e distância de 5,53m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P89, de coordenadas N 7.000.316,98m e E 735.399,32m; deste segue com azimute de 326°43'33" e distância de 4,97m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P90, de coordenadas N 7.000.321,14m e E 735.396,60m; deste segue com azimute de 328°07'23" e distância de 3,48m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03587, até atingir o ponto P29, de coordenadas N 7.000.324,10m e E 735.394,76m; deste segue com azimute de 7°55'09" e distância de 53,61m, confrontando com terras de MATRÍCULAS 03588, até atingir o ponto P28, de coordenadas N 7.000.377,19m e E 735.402,14m,onde teve início a descrição deste perímetro

Art.2º A área declarada de utilidade pública será utilizada para implantação de Parque Linear do Rio São Paulinho, vocacionado à áreas de lazer, esportes e convivência no Bairro Várzea.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante do referido Decreto o Mapa em anexo com o layout das respectivas áreas.

Art. 3º Fica autorizado o Município de Itapema, a promover todos os atos administrativos, judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da constituição de servidão administrativa.

Art. 4º Fica reconhecida a constituição de servidão administrativa, em favor do Município de Itapema, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso á área compreendida no Art. 1º deste Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema (SC), 28 de maio de 2024.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

LEI COMPLEMENTAR Nº 128 DE 28 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6023580

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, de 28 de maio de 2024.
"Altera a Lei Complementar nº 008/2002, que institui o plano físico territorial de Itapema, o regulamento de edificações no perímetro municipal e dá outras providências"

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR
Art. 1º - A Lei Complementar nº 008/2002, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art.65 .....

XII .....

a) Apresentar uma área mínima de 1,40 metros quadrados (m²), mantendo-se a largura mínima de 0,80 metros (m);
b) Um ponto de ancoragem por andar, fixado em local que garanta a segurança especificamente para instalação e manutenção;
c) em caso de utilização de guarda corpo, não há dispensa ponto de ancoragem e poderá ser vazado com altura mínima de 1,1 m,
d) Fica permitido o uso de brises com fechamento total do espaço, desde que atendam aos requisitos mínimos de segurança e ventilação, nessas condições fica dispensado o ponto de ancoragem

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapema, 28 de maio de 2024.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

LEI Nº 4.568- SINAIS SONOROS ESCOLAS

Publicação Nº 6023605

Lei nº 4.568 de 28 de maio de 2024.
"Dispõe sobre a obrigatoriedade de substituição de sinais sonoros convencionais, por sinais musicais ou visuais adequados aos estudantes portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Itapema e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino públicos municipais e os privados, obrigados a substituir sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados a estudantes (TEA) no município de Itapema.

I. Entende-se por sinais sonoros estridentes os sons com a vibração sonora irregular, produzidos por sons de máquinas como campainhas, buzinas, alarmes, etc;

II. A música utilizada para substituir os sinais sonoros estridentes deverá ser suave, agradável e ter volume adequado para não causar desconforto aos alunos com Transtorno do Espectro Autista, a fim de se evitar risco de pânico ou incômodos sensoriais.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O descumprimento desta Lei pela rede privada de ensino implicará na imposição de multa da seguinte forma:

I. 100 UFMs por dia de descumprimento, a partir do fim do prazo conferido pelo órgão fiscalizador competente;
II. Não cumprido o prazo determinado no inciso I o valor da multa será elevado para 200 UFMs, por dia de atraso.

III. Considerando-se a gravidade da reincidência, o estabelecimento de ensino terá o seu alvará de funcionamento suspenso, caso o descumprimento ultrapasse o período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Após o cumprimento do disposto nesta Lei será restabelecida a vigência jurídica ao alvará de funcionamento do estabelecimento de ensino, na forma da legislação local.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 90 (noventa) dias para adequarem-se às determinações, a partir da data da publicação desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema (SC), 28 de maio de 2024.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

LEI Nº 4.569- INFORME EQUIPARAÇÃO DE DOENÇA RENAL A PCD

Publicação Nº 6023612

Lei nº 4.569 de 28 de maio de 2024.
"ESTABELECE QUE HOSPITAIS E UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ITAPEMA INFORMEM, POR INTERMÉDIO DE CARTAZES EM SEUS ESTABELECIMENTOS, A EQUIPARAÇÃO DAS PESSOAS COM DOENÇA RENAL CRÔNICA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA FINS DE ACESSO PRIORITÁRIO AO ROL DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMA."

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1º Fica estabelecido que as unidades públicas de saúde do município de Itapema devem informar por intermédio de cartazes visíveis ao público, em dimensões adequadas e padronizadas, que o art. 5º, VII, da Lei Estadual nº. 17.292/2017 (alterada pela Lei Estadual nº 18.255/2021) equiparou as pessoas com doença renal crônica às pessoas com deficiência para fins de acesso ao rol de todos os serviços públicos no âmbito administrativo do Município de Itapema.
Parágrafo único. Para o disposto nesta lei, define-se doença renal crônica como deficiência orgânica renal crônica estágio V, bem como as pessoas com transplante renal, pacientes com insuficiência renal crônica, lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua

fase mais avançada, com identificação no Código Internacional de Doenças (CID) pelos números CID N18.0, N18.9 e Z94.0 (rim transplantado).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da sua publicação.

Itapema (SC), 28 de maio de 2024.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

LEI Nº 4.570- ALTERA LEI 3653 DE 2017

Publicação Nº 6023620

Lei nº 4.570 de 29 de maio de 2024.
"Altera a Lei nº 3653, de 11 de julho de 2017, que autoriza e regulamenta o transporte escolar intermunicipal para estudantes universitários e de ensino médio profissionalizante do Município de Itapema."

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 30, §5º e art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores rejeitou a Mensagem de Veto nº 001/2024, e eu promulgo a seguinte:

LEI
Art. 1º - Altera a Lei nº 3653, de 11 de julho de 2017, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 1º - .....

Parágrafo único - O transporte escolar gratuito previsto nessa lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Art. 3º - Serão disponibilizadas, semestralmente, vagas para o transporte universitário de acordo com a demanda e desde que os requerentes preencham os requisitos previstos nesta Lei, distribuídas nos períodos matutino, vespertino e noturno, conforme edital a ser publicado pela Secretaria de Educação.

§1º - Serão disponibilizadas vagas para cursos técnicos profissionalizantes, de acordo com a demanda e desde que os requerentes preencham os requisitos previstos nesta Lei, que compreenderão os períodos matutino, vespertino e noturno, divididos conforme edital a ser publicado pela Secretaria de Educação

Art. 2º - Acrescenta o §4º ao art. 3º da Lei 3653, de 11 de julho de 2017, com a seguinte redação:

§4º - Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, poderá ser adotado o disposto no art. 5º desta Lei, ou ainda, promover a locação de veículos para que o transporte seja realizado.

Art. 3º - Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 5º da Lei 3653, de 11 de julho de 2017, com a seguinte redação:

§1º – Havendo veículos destinados ao transporte escolar de estudantes adquiridos por meios dos programas instituídos pela União para essa finalidade, tais como PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar) e o PCE (Programa Caminho da Escola) poderão ser também utilizados para o transporte intermunicipal no que dispõe a presente lei, desde que não o atendimento aos estudantes da educação básica.

§2º - O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

Art. 4º Havendo Decreto regulamentador, este deverá ser alterado de acordo com as retificações promovidas por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema (SC), 29 de maio de 2024.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

Itapiranga

Prefeitura

PORTARIA Nº 120/2024

Publicação Nº 6023208

Portaria nº 120, de 02 de maio de 2024

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a partir do dia 02 de maio de 2024, o saldo de licença prêmio correspondente a treze dias para ao servidor municipal LUIS CARLOS STEFFENON matrícula nº 6260/01, por ter sido convocado antecipadamente por motivo de superior interesse público, através da Portaria nº 227 de 24/10/2012.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 02 de maio de 2024.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 144/2024

Publicação Nº 6023523

Portaria nº 144, de 27 de maio de 2024.

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais e de conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica;
RESOLVE:
Art. 1º - Convocar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para atuarem como fiscais e equipe de apoio no dia 02 de junho de 2024 na realização das provas regidos pelos Editas: Concurso Público nº 003/2024; Processo Seletivo de Emprego Público nº 004/2024.
NOME
Adrissa Arnhold – Matrícula Nº 14104/06

Arlei Eidt - Matrícula Nº 15674/01

Elaine Simonetti Zappani - Matrícula Nº 14450/02

Ivair Paulo Tavares - Matrícula Nº 7735/01

Janete Frantz Baumann - Matrícula Nº 11824/02

Nadir Teresinha Etges - Matrícula Nº 1455/07

Thaina Luize Stein Schuck - Matrícula Nº 15684/02
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 27 de maio de 2024.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

Itapoá

PREFEITURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: TERMO- CONVOCAÇÃO Nº 042-2024 EDITAL 003/2024

Publicação Nº 6022224

Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Educação

CONVOCAÇÃO Nº 042/2024

PROCESSO SELETIVO: Edital nº 003/2024 – Ana Claudia de Oliveira Jacinto, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente Termo os candidatos convocados a confirmarem interesse na vaga no prazo de até 02 dias (dois) dias úteis a partir da data da publicação, a fim de manifestar interesse pela contratação mediante a apresentação dos documentos exigidos no item 29.3 do Edital 003/2024.

Classificação	Área de atuação	Nome
19º	Anos Iniciais	MARLENE WESTPHAL
20ª	Anos Iniciais	BERENICE TERESA DE OLIVEIRA

Itapoá, 29 de maio de 2024.

Ana Claudia de Oliveira Jacinto
Secretária de Educação

Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 1590 | Nº 430 – Balneário Itapoá – Itapoá – SC
CEP: 89249-000 / E-mail: protocolo@educaitapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-0739

Jacinto Machado

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 14 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6023752

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 14 DE MAIO DE 2024
Dispõe sobre aprovação das contas do prefeito de Jacinto Machado referente ao exercício de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 24, inc. VIII, combinado com o art. 48, § 1º, inc. II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do prefeito de Jacinto Machado referente ao exercício de 2021, da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Jacinto Machado, Processo nº @PCP–22/00110442, nos termos do Parecer Prévio nº 155/2022, em decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina na sessão ordinária – virtual de 9 de novembro de 2022, conforme registrado na Ata nº 42/2022.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Jacinto Machado, 14 de maio de 2024, 65º Instalação da Câmara de Vereadores.
Vereador VANIO DE MELO (MDB)
Presidente

Registre-se e publique-se.
Vereador LUAN ANTONELLI BRISTOT (MDB)
Primeiro Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 14 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6023770

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 14 DE MAIO DE 2024
Dispõe sobre aprovação das contas do prefeito de Jacinto Machado referente ao exercício de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 24, inc. VIII, combinado com o art. 48, § 1º, inc. II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do prefeito de Jacinto Machado referente ao exercício de 2022, da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Jacinto Machado, Processo nº @PCP–23/00098169, nos termos do Parecer Prévio nº 107/2023, em decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina na sessão ordinária – virtual de 8 de novembro de 2023, conforme registrado na Ata nº 43/2023.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Jacinto Machado, 14 de maio de 2024, 65º Instalação da Câmara de Vereadores.
Vereador VANIO DE MELO (MDB)
Presidente

Registre-se e publique-se.
Vereador LUAN ANTONELLI BRISTOT (MDB)
Primeiro Secretário

ERRATA Nº 1, DE 2024

Publicação Nº 6023802

ERRATA
Na Edição nº 4534 do DOM/SC, de 15/5/2024, Página 877
ONDE SE LÊ:
– CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3/2024 e
- Dotação Orçamentária:
a) 2002.3.3.90.39.26.00.00.00 – Serviços de Periciais Médicas por Beneficio
LEIA-SE:
– CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4/2024 e
- Dotação Orçamentária:
a) 2002.3.3.90.39.56.00.00.00 – Serviços de Periciais Médicas por Beneficio

Vereador VANIO DE MELO (MDB)
Presidente

Jaraguá do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 18.346/2024

Publicação Nº 6023863

D E C R E T O Nº 18.346/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 119/2024/SECOSO, de 22/05/2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

DECRETA :
Art.1º Ficam designados os servidores públicos municipais para atuarem como GESTORES DE PARCERIAS a serem firmadas entre a Administração Municipal ou entes da Administração Indireta com as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), referente ao Termo de Fomento Nº 06/2023/CMDI/JS, do Projeto: Governança Clínica, da Entidade: Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul, conforme dispõe a Lei Federal Nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal Nº 13.204/2015, c/c o Decreto Municipal Nº 11.528/2017, de 15/09/2017, alterado pelo Decreto Municipal Nº 14.633/2021, de 08/02/2021:

Gestor de Parceria: Alexandre José Vota, matrícula 82211

1º Suplente: Christiano Goulart Machado, matrícula 9680

2º Suplente: Jorge Inácio de Andrade, matrícula 82141

Art.2º As atividades desenvolvidas na forma deste Decreto são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto Municipal Nº 17.687/2023, de 10/11/2023.

Jaraguá do Sul, 27 de maio de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 18.347/2024

Publicação Nº 6023871

D E C R E T O Nº 18.347/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 324/2024/GabSecr/Semed, de 21/05/2024, da Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA :
Art.1º FICA REVOGADO o Decreto Municipal Nº 18.014/2024, de 26/02/2024, que designou a COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DOCUMENTAL DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO que tem por objeto lecionar curso de libras para Professores da Educação Infantil e Alunos do Município de Jaraguá do Sul - SC.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 28 de maio de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 18.348/2024

Publicação Nº 6023875

D E C R E T O Nº 18.348/2024
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27/11/2023, e Alterações, Mediante Anulação de Despesa da Mesma Categoria de Programação, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no inciso IX, do artigo 6º, da Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27 de novembro de 2023, e no inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), para readequação orçamentária da ação abaixo discriminada, constante do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (Secel), a saber:

39 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
39.004 - ESPORTE E LAZER
39.004.27.811.1002.4.006 - Suporte as Modalidades de Rendimento
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
39.004.564 3.3.50 - Transferências a Instituições Privadas
sem Fins Lucrativos
2.500.0000.1080 - SF - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos
e Transferências de Impostos R$ 4.500,00

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta da anulação parcial da dotação orçamentária da ação abaixo discriminada, constante do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (Secel), a saber:
39 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
39.004 - ESPORTE E LAZER
39.004.27.811.1002.4.006 - Suporte as Modalidades de Rendimento
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
39.004.565 3.3.90 - Aplicações Diretas
2.500.0000.1080 - SF - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos
e Transferências de Impostos R$ 4.500,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 28 de maio de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 18.349/2024

Publicação Nº 6023877

D E C R E T O Nº 18.349/2024
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27/11/2023, e Alterações, Mediante Anulação de Despesa da Mesma Categoria de Programação, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no inciso IX, do artigo 6º, da Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27 de novembro de 2023, e no inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais), para readequação orçamentária da ação abaixo discriminada, constante do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (Secel), a saber:
39 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
39.004 - ESPORTE E LAZER
39.004.27.813.1000.4.004 - Manutenção de Espaços nos Bairros para
Convivência, Atividades de Esporte e Lazer
4.4.00 - INVESTIMENTOS
39.004.561 4.4.90 - Aplicações Diretas
1.500.0000.0080 - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos e
Transferências de Impostos R$ 1.100.000,00

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta da anulação parcial da dotação orçamentária da ação abaixo discriminada, constante do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (Secel), a saber:
39 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
39.004 - ESPORTE E LAZER
39.004.27.813.1000.4.004 - Manutenção de Espaços nos Bairros para
Convivência, Atividades de Esporte e Lazer
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
39.004.560 3.3.90 - Aplicações Diretas
1.500.0000.0080 - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos e
Transferências de Impostos R$ 1.100.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 28 de maio de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

INTIMAÇÃO_TCE_01/2024

Publicação Nº 6023392

PAVIMENTAÇÃO ODELI VARGAS LTDA
CNPJ nº 07933768/0001-67
Processo SEI: 0302120000.000002/2024-69

PREZADO,
considerando a Instauração de Tomada de Contas Especial a fim de quantificar possível dano ao erário e apurar o devido ressarcimento relacionado aos fatos apontados no relatório final e na decisão administrativa contidos no processo administrativo nº 007/2021/SAMAE.

Considerando as determinações constantes na Instrução Normativa nº 13/2012 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de Santa Catarina e no Decreto Municipal nº 11.131/2016;

Considerando o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que consagra o direito ao contraditório e à ampla defesa;

NOTIFICA-SE da instauração do presente processo, bem como para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento);

Observação: Os autos podem ser acessados na íntegra através do liberação de acesso ao processo eletrônico, mediante cadastro disponível no link: https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br//controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

Na oportunidade de Defesa, o advogado designado por V.Sa., para acompanhar o processo deverá apresentar a respectiva Procuração.

Realizado o cadastro no link acima, enviar e-mail para 1cptce@jaraguadosul.sc.gov.br com a respectiva procuração, para liberação do acesso.

Por fim, informa-se que a Primeira Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial disponibiliza atendimento presencial na sala de reuniões do COAPES (Secretaria Municipal de Saúde) nas terças-feiras às 13h30min, mediante agendamento prévio pelo telefone 47 2106-8495, assim como pelo correio eletrônico 1cptce@jaraguadosul.sc.gov.br.

INTIMAÇÃO_TCE_02/2024

Publicação Nº 6023593

PAVIMENTAÇÃO ODELI E VARGAS LTDA
CNPJ nº 07933768/0001-67
Processo SEI: 0001041000.000046/2024-27

PREZADO,
considerando a Instauração de Tomada de Contas Especial nº 02/2024 através da Portaria nº 302/2024 a fim de quantificar possível dano ao erário e apurar o devido ressarcimento relacionado aos fatos apontados no relatório final e na decisão administrativa contidos no lote 5 do processo administrativo nº 03/2022.

Considerando as determinações constantes na Instrução Normativa nº 13/2012 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de Santa Catarina e no Decreto Municipal nº 11.131/2016;

Considerando o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que consagra o direito ao contraditório e à ampla defesa;

NOTIFICA-SE-O da instauração do presente processo, bem como para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento);

Observação: Os autos podem ser acessados na íntegra através da liberação de acesso ao processo eletrônico, mediante cadastro disponível no link: https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br//controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

Na oportunidade de Defesa, o advogado designado por V.Sa., para acompanhar o processo deverá apresentar a respectiva Procuração.

Realizado o cadastro no link acima, enviar e-mail para 1cptce@jaraguadosul.sc.gov.br com a respectiva procuração, para liberação do acesso.

Por fim, informa-se que a Primeira Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial disponibiliza atendimento presencial na sala de reuniões do COAPES (Secretaria Municipal de Saúde) nas terças-feiras às 13h30min, mediante agendamento prévio pelo telefone 47 2106-8495, assim como pelo correio eletrônico 1cptce@jaraguadosul.sc.gov.br.

PORTARIA N° 465/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6023812

PORTARIAN° 465/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n° 14.747/2021, de 25/02/2021; e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 133 e seguintes, da Lei Complementar Municipal n° 154/2014, de 03/11/2014;
e
CONSIDERANDO a análise do período de licença-prêmio, solicitado pelo(a) servidor(a) mediante requerimento protocolado (processo n° 11529/2024);

RESOLVE :
Art.1° CONCEDER 90 (noventa) dias de LICENÇA-PRÊMIO a serem gozados oportunamente, ao(a) servidor(a) público(a) municipal, CRISTIANE BUENO FRANCO, matrícula n° 10536, referente ao 1° período.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de maio de 2024.
ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 466/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6023814

PORTARIAN° 466/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n° 14.747/2021, de 25/02/2021; e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 133 e seguintes, da Lei Complementar Municipal n° 154/2014, de 03/11/2014;
e
CONSIDERANDO a análise do período de licença-prêmio, solicitado pelo(a) servidor(a) mediante requerimento protocolado (processo n° 11591/2024);

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER 90 (noventa) dias de LICENÇA-PRÊMIO a serem gozados oportunamente, ao(a) servidor(a) público(a) municipal, ELIANE HOFFMANN SILVA, matrícula n° 10674, referente ao 1° período.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de maio de 2024.
ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 467/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6023817

PORTARIAN° 467/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n° 14.747/2021, de 25/02/2021; e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 133 e seguintes, da Lei Complementar Municipal n° 154/2014, de 03/11/2014;
e
CONSIDERANDO a análise do período de licença-prêmio, solicitado pelo(a) servidor(a) mediante requerimento protocolado (processo n° 11790/2024);

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER 90 (noventa) dias de LICENÇA-PRÊMIO a serem gozados oportunamente, ao(a) servidor(a) público(a) municipal, SIRLEI LINO CABRAL, matrícula n° 10776, referente ao 1° período.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de maio de 2024.
ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 468/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6023819

PORTARIAN° 468/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n° 14.747/2021, de 25/02/2021;
e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 133 e seguintes, da Lei Complementar Municipal n° 154/2014, de 03/11/2014;
e
CONSIDERANDO a análise do período de licença-prêmio, solicitado pelo(a) servidor(a) mediante requerimento protocolado (processo n° 8653/2024);

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER 90 (noventa) dias de LICENÇA-PRÊMIO a serem gozados oportunamente, ao(a) servidor(a) público(a) municipal, ROSEMAR DE HONORATO, matrícula n° 10858, referente ao 1° período.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de maio de 2024.
ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 469/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6023826

PORTARIAN° 469/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n° 14.747/2021, de 25/02/2021;
e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 133 e seguintes, da Lei Complementar Municipal n° 154/2014, de 03/11/2014;
e
CONSIDERANDO a análise do período de licença-prêmio, solicitado pelo(a) servidor(a) mediante requerimento protocolado (processo n° 9571/2024);

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER 90 (noventa) dias de LICENÇA-PRÊMIO a serem gozados oportunamente, ao(a) servidor(a) público(a) municipal, FABIANO ANDRE RIFFEL, matrícula n° 9277, referente ao 2° período.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de maio de 2024.
ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 470/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6023832

PORTARIAN° 470/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n° 14.747/2021, de 25/02/2021;
e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 133 e seguintes, da Lei Complementar Municipal n° 154/2014, de 03/11/2014;
e
CONSIDERANDO a análise do período de licença-prêmio, solicitado pelo(a) servidor(a) mediante requerimento protocolado (processo n° 10681/2024);

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER 90 (noventa) dias de LICENÇA-PRÊMIO a serem gozados oportunamente, ao(a) servidor(a) público(a) municipal, CLARICE WEIDNER, matrícula n° 8992, referente ao 2° período.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 28 de maio de 2024.
ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 471/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6023840

PORTARIAN° 471/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n° 14.747/2021, de 25/02/2021; e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 133 e seguintes, da Lei Complementar Municipal n° 154/2014, de 03/11/2014;
e
CONSIDERANDO a análise do período de licença-prêmio, solicitado pelo(a) servidor(a) mediante requerimento protocolado (processo n° 11276/2024);

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER 90 (noventa) dias de LICENÇA-PRÊMIO a serem gozados oportunamente, ao(a) servidor(a) público(a) municipal, BENO EDSON BEHLING, matrícula n° 8033, referente ao 4° período.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 28 de maio de 2024.
ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 472/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6023844

PORTARIAN° 472/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n° 14.747/2021, de 25/02/2021; e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 133 e seguintes, da Lei Complementar Municipal n° 154/2014, de 03/11/2014;
e
CONSIDERANDO a análise do período de licença-prêmio, solicitado pelo(a) servidor(a) mediante requerimento protocolado (processo n° 11527/2024);

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER 90 (noventa) dias de LICENÇA-PRÊMIO a serem gozados oportunamente, ao(a) servidor(a) público(a) municipal, LOURDES GRANEMANN THIBES DO LIVRAMENTO, matrícula n° 7968, referente ao 4° período.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 28 de maio de 2024.
ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 489/2024

Publicação Nº 6023884

PORTARIANº 489/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, e nos termos do inciso I, do artigo 39, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 132/2024/Semad/DGP, de 24/05/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:
1 Art.1º EXONERAR, a pedido, a partir de 09/05/2024, ABILIO JULIO DA COSTA do cargo efetivo de EDUCADOR SOCIAL DE NÍVEL

SUPERIOR, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, do Poder Executivo do Município.
Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 623/2011, de 08/06/2011.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/05/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de maio de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 490/2024

Publicação Nº 6023886

PORTARIANº 490/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, e nos termos do inciso I, do artigo 39, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 132/2024/Semad/DGP, de 24/05/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:
1 Art.1º EXONERAR, a pedido, a partir de 03/05/2024, CHEIRUM MICHAAEL RIBEIRO do cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA, da Secretaria Municipal de Educação, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 997/2023, de 15/06/2023.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/05/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de maio de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 491/2024

Publicação Nº 6023888

PORTARIANº 491/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, e nos termos do inciso I, do artigo 39, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 132/2024/Semad/DGP, de 24/05/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:
1 Art.1º EXONERAR, a pedido, a partir de 06/05/2024, DIOGO SALVADOR do cargo efetivo de AGENTE OPERACIONAL, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 1267/2011, de 12/12/2011.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/05/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de maio de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 492/2024

Publicação Nº 6023890

PORTARIANº 492/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, e nos termos do inciso I, do artigo 39, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 132/2024/Semad/DGP, de 24/05/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:
1 Art.1º EXONERAR, a pedido, a partir de 16/05/2024, FLAVIO FREIBERGER do cargo efetivo de AGENTE DE LOGÍSTICA, da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 1193/2017, de 24/11/2017.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/05/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de maio de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 493/2024

Publicação Nº 6023892

PORTARIANº 493/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, e nos termos do inciso I, do artigo 39, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 132/2024/Semad/DGP, de 24/05/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:
1 Art.1º EXONERAR, a pedido, a partir de 03/05/2024, LEILA MARQUARDT GARCIA do cargo efetivo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 269/2003, de 19/05/2003.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/05/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de maio de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 494/2024

Publicação Nº 6023896

PORTARIANº 494/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, e nos termos do inciso I, do artigo 39, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 132/2024/Semad/DGP, de 24/05/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:
1 Art.1º EXONERAR, a pedido, a partir de 17/05/2024, ROSELI DA SILVA FARIA do cargo efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO SUPERIOR, da Secretaria Municipal de Educação, do Poder Executivo do Município.
Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 481/2013, de 21/03/2013.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17/05/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de maio de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 495/2024

Publicação Nº 6023898

PORTARIANº 495/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, e nos termos do inciso I, do artigo 39, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 132/2024/Semad/DGP, de 24/05/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:
1 Art.1º EXONERAR, a pedido, a partir de 10/05/2024, SOLAINE CHARNOSKI do cargo efetivo de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, da Secretaria Municipal de Educação, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 138/2003, de 1º/04/2003.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/05/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de maio de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 496/2024

Publicação Nº 6023901

PORTARIANº 496/2024
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária do servidor público municipal ALCIDES NUNES DELFINO, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 507;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 133/2024/Semad-DGP, de 24/05/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:
Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA, em virtude da aposentadoria voluntária do servidor público municipal ALCIDES NUNES DELFINO, concedida através da Portaria Nº 087/2024, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 1º/05/2024.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de maio de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 497/2024

Publicação Nº 6023902

PORTARIANº 497/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso V, do artigo 38, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015; 211/2017, de 20/12/2017; 217/2018, de 20/09/2018; 236/2019, de 16/09/2019; 238/2019, de 10/10/2019; 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 133/2024/Semad-DGP, de 24/05/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:
Art.1º DECLARAR vago um cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, retroativo a 22/05/2024, em razão do falecimento de ANERY SALETE CORREIA.
Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 949/2015, de 22/07/2015.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/05/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de maio de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 498/2024

Publicação Nº 6023905

PORTARIANº 498/2024
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária da servidora pública municipal SALETE MIRANDA, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 508;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 133/2024/Semad-DGP, de 24/05/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:
Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, em virtude da aposentadoria voluntária da servidora pública municipal SALETE MIRANDA, concedida através da Portaria Nº 093/2024, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 1º/05/2024.
5 Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de maio de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 499/2024

Publicação Nº 6023906

PORTARIANº 499/2024
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária do servidor público municipal SILVIO INACIO, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 510;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 133/2024/Semad-DGP, de 24/05/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:
Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, em virtude da aposentadoria voluntária do servidor público municipal SILVIO INACIO, concedida através da Portaria Nº 089/2024, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 1º/05/2024.
5 Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de maio de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 500/2024

Publicação Nº 6023908

PORTARIANº 500/2024
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária da servidora pública municipal SUELI MARQUARDT, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 514;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 133/2024/Semad-DGP, de 24/05/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:
Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, em virtude da aposentadoria voluntária da servidora pública municipal SUELI MARQUARDT, concedida através da Portaria Nº 084/2024, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 1º/05/2024.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de maio de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 501/2024

Publicação Nº 6032681

PORTARIANº 501/2024
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária da servidora pública municipal VERA LUCIA MARTINS SARAIVA, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 527;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 133/2024/Semad-DGP, de 24/05/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:
Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, em virtude da aposentadoria voluntária da servidora pública municipal VERA LUCIA MARTINS SARAIVA, concedida através da Portaria Nº 095/2024, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 1º/05/2024.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de maio de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 502/2024

Publicação Nº 6032682

PORTARIANº 502/2024
Instaura Processo Administrativo Geral a Fim de Apurar Situação de Edificação Particular Construída Supostamente Através de Ocupação em Área Pública de Matrícula Imobiliária Nº 41.377, Referente as Inscrições Imobiliárias sob Nºs 01.37.030.002000.006.001 e 01.37.030.002000.006.002.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos IX e XXIII, da Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 202, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014; e

CONSIDERANDO o pedido de instauração de Processo Administrativo (Memorando Nº 63/2024/SEI/SEMPLU***/SEMPLU***) através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) Nº 0001031040.000141/2023-10;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato Nº 01.2022.00005283-7 que tinha por objeto averiguar notícia de edificação em área verde do Município em imóvel situado na Rua Domingos Rosa, no qual restou constatado tratar-se de edificação em área pública sem autorização;

CONSIDERANDO o teor do apurado nos autos do Inquérito Civil Nº 06.2023.00000476-0;
CONSIDERANDO a determinação da Promotoria de Defesa do Meio Ambiente para que o Município informe quais as medidas adotadas em relação às construções existentes, bem como para adoção de medidas a fim de evitar novas construções na área;
CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 61/2024/SEI/SEMPLU***/SEMPLU***, enviado ao Procurador-Geral do Município, no qual a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, entre outros, informa que será instaurado processo que deverá identificar o ano da construção de cada edificação e a quem de fato ela pertence. As edificações poderão ser objeto de legitimação de posse, se executadas até a data da dação do imóvel ao Estado de Santa Catarina ocorrida em 1985, e/ou poderão ser objeto de reintegração de posse, se construídas após esta data;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 25/2024/SEI/SEMPLU***/SEMPLU*** firmado pela Diretora Suzane Venturin, acerca do imóvel objeto do Inquérito Civil Nº 06.2023.00000476-0, no qual destaca-se: "O primeiro registro encontrado do imóvel data de 03 de agosto de 1979, quando foi aberta a Matrícula Imobiliária Nº 4.444, para um imóvel de 78.424,00m² (setenta e oito mil e quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, situado na zona rural do Município de Jaraguá do Sul. Este imóvel se tratava de propriedade particular até que, em 23 de outubro de 1985, houve emissão de Carta de Adjudicação, nos Autos de Execução Fiscal Nº 6.941/1985, em desfavor de Dalmar Confecções Indústria e Comércio Ltda., tendo com exequente o Estado de Santa Catarina, conforme averbação de 29 de outubro de 1985, contida na Matrícula Imobiliária Nº 4.444. Nesta averbação consta, também, a reserva de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) para posterior doação à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul. Entretanto, a transferência deste imóvel ao Poder Público Estadual ocorreu apenas em meados de 1990, através de escritura pública que oficializou a Dação em Pagamento do imóvel, conforme averbação de 23 de agosto de 1990 contida na Matrícula Imobiliária Nº 4.444. O referido imóvel passou a integrar o patrimônio do Município de Jaraguá do Sul em março de 1991, quando da aquisição do mesmo pelo ente municipal. Ainda, na mesma Matrícula Imobiliária constam as averbações de desmembramento de parcela do imóvel para a doação ao Jeep Club de Jaraguá do Sul, em 1992, e a destinação de áreas para a implantação de arruamento. No ano de 2000, a Matrícula Imobiliária Nº 4.444 foi encerrada e foram abertas duas novas matrículas imobiliárias, a Matrícula Imobiliária Nº 38.660 e a Nº 38.661. A Matrícula Imobiliária Nº 38.660, referente à imóvel de 658,75m², foi objeto de permuta e não integra mais o patrimônio público municipal. Já a Matrícula Imobiliária Nº 38.661, referente à imóvel de 71.225,25m², foi desmembrada em quatro parcelas em 2001, sendo encerrada. Desta forma, quatro novas matrículas foram abertas, a Matrícula Imobiliária Nº 41.368, a Nº 41.369, a Nº 41.370 e a Nº 41.377, todas atualmente em nome do Município de Jaraguá do Sul, sendo as três primeiras imóveis baldios e a última objeto do Inquérito Civil em tela.";

CONSIDERANDO o levantamento realizado pelas Chefias de Geoprocessamento e de Cadastro Multifinalitário e Imobiliário, no qual atestou-se tratar de 30 (trinta) edificações em área pública sem autorização, existentes na Matrícula Imobiliária Nº 41.377. Ressalta-se que há diversas edificações distribuídas em 03 (três) áreas, sob o Cadastro PMJS Nº 27.965, Nº 44.141, e Nº 44.145, localizados na Rua 336 - José Pavanello e na Rua 112 - Domingos Rosa, nos bairros Ilha da Figueira e Boa Vista, respectivamente;

CONSIDERANDO os documentos que acompanham o Memorando Nº 26/2024/SEI/SEMPLU***/SEMPLU.DURB*** acerca das informações individualizadas, tem-se identificação de suposto ocupante irregular na seguinte localização: Matrícula imobiliária: Nº 41.377, Cadastro PMJS: Nº 44.145, identificação: 24, Inscrição Imobiliária: Nº 01.37.030.002000.006.001, endereço: Rua Domingos Rosa, Boa Vista, área construída: 27,05m² e Inscrição Imobiliária: Nº 01.37.030.002000.006.002, endereço: Rua Domingos Rosa, Boa Vista, área construída: 10,60m², totalizando duas áreas construídas que, em tese, estariam sendo ocupadas irregularmente pelo mesmo cidadão;

CONSIDERANDO a relevância da presente matéria para a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a existência de Comissões Permanentes de Processo Administrativo Geral para a tutela dos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 16.450/2022 em conjunto com a Instrução Normativa Nº 01/2024/SEMAD-SEI/SEMTIP, oPprocesso será autuado e tramitado exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

CONSIDERANDO os direitos individuais a serem preservados, artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, o Processo deve seguir restrito até sua conclusão, e após a conclusão, poderá ser divulgado a requerimento fundamentado, desde que os dados pessoais contidos no Processo estejam de forma anonimizada, nos termos do artigo 5º, incisos I e X, da Lei Federal Nº 13.709/2018;

RESOLVE:
Art.1º Instaurar o Processo Administrativo Geral sob Nº 012/2024, devendo os trabalhos serem conduzidos pela TERCEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO GERAL, composta pelos servidores públicos municipais ALESSANDRA NATIELE MATIAS, matrícula 11359, Fiscal em Edificações, LIANDRO PISKE, matrícula 8022, Gerente de Fiscalização, e SUELEN PAULSEN MACEDO PERIN, matrícula 11287, Técnica de Edificações, todos lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, para, sob a presidência da primeira, apurar situação de edificação particular construída supostamente através de ocupação em área pública de Matrícula Imobiliária Nº 41.377, referente as Inscrições Imobiliárias sob Nºs 01.37.030.002000.006.001 e 01.37.030.002000.006.002 e ao final indicar se objeto de legitimação de posse e/ou de reintegração de posse, e as recomendações/providências a serem feitas.

Parágrafo único. Quaisquer atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, deverão ser devidamente apurados, comprovados e fundamentados pela Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral.

Art.2º A autuação do processo deverá ser composta pela inclusão dos documentos que fundamentam a instauração do feito no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou ainda, incluindo anexos.

Art.3º Recebida e analisada a documentação concernente ao fato objeto do Processo, a Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral deverá observar o seguinte rito:

I - lavratura do Termo de Abertura do Processo Administrativo Geral;

II - indicação de membro para secretariar os trabalhos da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral;

III - notificação da parte indiciada, quando houver, para conhecimento do fato objeto do Processo, apresentação de Defesa Inicial, indicação de provas, inclusive rol de testemunhas e acompanhamento do feito, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

IV - instrução do feito com a respectiva juntada aos autos do Processo, os documentos/mídias, respeitada a ordem cronológica de apresentação;

V - apresentação do Relatório Final Conclusivo.
§1º A capa do Processo deverá conter referência ao número da Portaria de Instauração, seguido da data de publicação, indicação do número sequencial do Processo Administrativo Geral e resumo do objeto do Processo.

§2º A juntada de qualquer documento ao Processo deverá ser antecedida da indicação da data da juntada e da indicação do documento a que se refere.

§3º A notificação a que se refere o inciso III, do presente artigo, deverá se dar de forma pessoal ou por edital nos casos previstos na legislação vigente, podendo a Comissão valer-se das ferramentas eletrônicas para tal, devendo incluir a notificação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na forma de anexo externo.

§4º Os procuradores, eventualmente constituídos, deverão realizar cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para possibilitar a manifestação e consulta ao Processo.

§5º Na fase instrutória a que se refere o inciso IV, do presente artigo, a Comissão poderá promover a oitiva de testemunhas, solicitar documentos às unidades administrativas internas, solicitar documentos à quaisquer unidades externas envolvidas diretamente com o feito, desde que conste nas requisições referência expressa ao fim a que se destina, bem como promover a produção de outras provas que entender pertinentes ao esclarecimento dos fatos.

Art.4º As reuniões da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral deverão ser registradas em ata, sequencialmente, e todos os termos afetos ao Processo deverão ser lavrados pelo(a) Secretário(a) da Comissão, observada a sua forma processual e resumida.

Art.5º A Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral deverá analisar, ainda, a existência da prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal Nº 12.846/2013, bem como os atos de improbidade administrativa que importem em enriquecimento ilícito, que causem prejuízo ao erário ou que atentem contra os princípios da Administração Pública, nos termos da Lei Federal Nº 8.429/1992.

Art.6º O Relatório Final Conclusivo, emitido pela Comissão, deverá ser apresentado de forma completa e objetiva, contendo a indicação dos seguintes itens:

I - da Instauração do Processo Administrativo Geral;

II - da Instalação dos Trabalhos;

III - dos apontamentos constantes da Defesa Prévia;

IV - do conteúdo constante da Instrução Processual;

V - da Conclusão;

VI - das Recomendações e Sugestões de Providências;

VII - do apontamento das Referências Bibliográficas;

VIII - do apontamento dos Anexos do Processo.

§1º A instauração do Processo Administrativo Geral, prevista no inciso I, do presente artigo, deverá indicar o histórico dos fatos e o objeto da investigação de forma resumida.

§2º O conteúdo constante da Instrução Processual, previsto no inciso IV, do presente artigo, deverá indicar o resumo dos depoimentos, eventuais acareações, da compilação de provas, da promoção de perícia, do relatório de verificação 'in loco' e o resumo da juntada dos demais elementos considerados necessários e convenientes para a apuração dos fatos.
§3º A Conclusão, prevista no inciso V, do presente artigo, deverá mencionar expressamente as normas legais infringidas, bem como promover a indicação de responsabilização, inclusive de servidor público, se for o caso.

§4º As Recomendações e Sugestões de Providências, previstas no inciso VI, do presente artigo, deverão sugerir novos procedimentos normativos ou a observância de conteúdo vigente para adequação de rotinas internas, indicando-se impreterivelmente a unidade administrativa a qual se destina a orientação.

Art.7º Ato contínuo, a Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública encaminhará o conteúdo diretamente à autoridade instauradora para a emissão da Decisão Administrativa.

Parágrafo único. Promovida a Decisão Administrativa a Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública deverá encaminhar às unidades administrativas envolvidas cópia da respectiva decisão e a indicação de providências para o caso, devendo o Controle Interno promover a guarda e o arquivamento do feito, inclusive em sua forma digitalizada.
Art.8º A Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral terá prazo de 90 (noventa) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, sem prejuízo dos trabalhos habituais.
Art.9º A Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral seguirá, no que couber, a Instrução Normativa Nº 003/2023/SEMTIP, que regulamenta a atuação das Comissões de Procedimentos Administrativos no âmbito da Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública.
Art.10. A Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral de que trata o artigo 1º, da presente Portaria, será gratificada na forma da Lei Municipal Nº 3.826/2005, de 27/05/2005, e suas alterações.

Art.11. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art.12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de maio de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 503/2024

Publicação Nº 6032683

PORTARIANº 503/2024
Instaura Processo Administrativo Geral a Fim de Apurar Situação de Edificação Particular Construída Supostamente Através de Ocupação em Área Pública de Matrícula Imobiliária Nº 41.377, Referente a Inscrição Imobiliária sob Nº 01.37.030.002000.007.001.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos IX e XXIII, da Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 202, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014; e

CONSIDERANDO o pedido de instauração de Processo Administrativo (Memorando Nº 63/2024/SEI/SEMPLU***/SEMPLU***) através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) Nº 0001031040.000141/2023-10;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato Nº 01.2022.00005283-7 que tinha por objeto averiguar notícia de edificação em área verde do Município em imóvel situado na Rua Domingos Rosa, no qual restou constatado tratar-se de edificação em área pública sem autorização;

CONSIDERANDO o teor do apurado nos autos do Inquérito Civil Nº 06.2023.00000476-0;
CONSIDERANDO a determinação da Promotoria de Defesa do Meio Ambiente para que o Município informe quais as medidas adotadas em relação às construções existentes, bem como para adoção de medidas a fim de evitar novas construções na área;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 61/2024/SEI/SEMPLU***/SEMPLU***, enviado ao Procurador-Geral do Município, no qual a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, entre outros, informa que será instaurado processo que deverá identificar o ano da construção de cada edificação e a quem de fato ela pertence. As edificações poderão ser objeto de legitimação de posse, se executadas até a data da dação do imóvel ao Estado de Santa Catarina ocorrida em 1985, e/ou poderão ser objeto de reintegração de posse, se construídas após esta data;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 25/2024/SEI/SEMPLU***/SEMPLU*** firmado pela Diretora Suzane Venturin, acerca do imóvel objeto do Inquérito Civil Nº 06.2023.00000476-0, no qual destaca-se: "O primeiro registro encontrado do imóvel data de 03 de agosto de 1979, quando foi aberta a Matrícula Imobiliária Nº 4.444, para um imóvel de 78.424,00m² (setenta e oito mil e quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, situado na zona rural do Município de Jaraguá do Sul. Este imóvel se tratava de propriedade particular até que, em 23 de outubro de 1985, houve emissão de Carta de Adjudicação, nos Autos de Execução Fiscal Nº 6.941/1985, em desfavor de Dalmar Confecções Indústria e Comércio Ltda., tendo com exequente o Estado de Santa Catarina, conforme averbação de 29 de outubro de 1985, contida na Matrícula Imobiliária Nº 4.444. Nesta averbação consta, também, a reserva de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) para posterior doação à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul. Entretanto, a transferência deste imóvel ao Poder Público Estadual ocorreu apenas em meados de 1990, através de escritura pública que oficializou a Dação em Pagamento do imóvel, conforme averbação de 23 de agosto de 1990 contida na Matrícula Imobiliária Nº 4.444. O referido imóvel passou a integrar o patrimônio do Município de Jaraguá do Sul em março de 1991, quando da aquisição do mesmo pelo ente municipal. Ainda, na mesma Matrícula Imobiliária constam as averbações de desmembramento de parcela do imóvel para a doação ao Jeep Club de Jaraguá do Sul, em 1992, e a destinação de áreas para a implantação de arruamento. No ano de 2000, a Matrícula Imobiliária Nº 4.444 foi encerrada e foram abertas duas novas matrículas imobiliárias, a Matrícula Imobiliária Nº 38.660 e a Nº 38.661. A Matrícula Imobiliária Nº 38.660, referente à imóvel de 658,75m², foi objeto de permuta e não integra mais o patrimônio público municipal. Já a Matrícula Imobiliária Nº 38.661, referente à imóvel de 71.225,25m², foi desmembrada em quatro parcelas em 2001, sendo encerrada. Desta forma, quatro novas matrículas foram abertas, a Matrícula Imobiliária Nº 41.368, a Nº 41.369, a Nº 41.370 e a Nº 41.377, todas atualmente em nome do Município de Jaraguá do Sul, sendo as três primeiras imóveis baldios e a última objeto do Inquérito Civil em tela.";

CONSIDERANDO o levantamento realizado pelas Chefias de Geoprocessamento e de Cadastro Multifinalitário e Imobiliário, no qual atestou-se tratar de 30 (trinta) edificações em área pública sem autorização, existentes na Matrícula Imobiliária Nº 41.377. Ressalta-se que há diversas edificações distribuídas em 03 (três) áreas, sob o Cadastro PMJS Nº 27.965, Nº 44.141, e Nº 44.145, localizados na Rua 336 - José Pavanello e na Rua 112 - Domingos Rosa, nos bairros Ilha da Figueira e Boa Vista, respectivamente;

CONSIDERANDO os documentos que acompanham o Memorando Nº 26/2024/SEI/SEMPLU***/SEMPLU.DURB*** acerca das informações individualizadas, tem-se identificação de suposto ocupante irregular na seguinte localização: Matrícula Imobiliária: Nº 41.377, Cadastro PMJS: Nº 44.145, identificação: 10, Inscrição Imobiliária: Nº 01.37.030.002000.007.001, endereço: Rua Domingos Rosa, Boa Vista, área construída: 80,00m², que, em tese, estaria sendo ocupada irregularmente por cidadão;

CONSIDERANDO a relevância da presente matéria para a Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO a existência de Comissões Permanentes de Processo Administrativo Geral para a tutela dos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 16.450/2022 em conjunto com a Instrução Normativa Nº 01/2024/SEMAD-SEI/SEMTIP, o Processo será autuado e tramitado exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

CONSIDERANDO os direitos individuais a serem preservados, artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, o Processo deve seguir restrito até sua conclusão, e após a conclusão, poderá ser divulgado a requerimento fundamentado, desde que os dados pessoais contidos no Processo estejam de forma anonimizada, nos termos do artigo 5º, incisos I e X, da Lei Federal Nº 13.709/2018;

RESOLVE:
Art.1º Instaurar o Processo Administrativo Geral sob Nº 013/2024, devendo os trabalhos serem conduzidos pela TERCEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO GERAL, composta pelos servidores públicos municipais ALESSANDRA NATIELE MATIAS, matrícula 11359, Fiscal de Edificações, LIANDRO PISKE, matrícula 8022, Gerente de Fiscalização e SUELEN PAULSEN MACEDO PERIN, matrícula 11287, Técnica em Edificações, todos lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, para, sob a presidência da primeira, apurar situação de edificação particular construída supostamente através de ocupação em área pública de Matrícula Imobiliária Nº 41.377, referente a Inscrição Imobiliária sob Nº 01.37.030.002000.007.001 e ao final indicar se objeto de legitimação de posse e/ou de reintegração de posse, e as recomendações/providências a serem feitas.

Parágrafo único. Quaisquer atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, deverão ser devidamente apurados, comprovados e fundamentados pela Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral.

Art.2º A autuação do Processo deverá ser composta pela inclusão dos documentos que fundamentam a instauração do feito no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou ainda, incluindo anexos.

Art.3º Recebida e analisada a documentação concernente ao fato objeto do Processo, a Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral deverá observar o seguinte rito:

I - lavratura do Termo de Abertura do Processo Administrativo Geral;

II - indicação de membro para secretariar os trabalhos da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral;

III - notificação da parte indiciada, quando houver, para conhecimento do fato objeto do Processo, apresentação de Defesa Inicial, indicação

de provas, inclusive rol de testemunhas e acompanhamento do feito, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

IV - instrução do feito com a respectiva juntada aos autos do Processo, os documentos/mídias, respeitada a ordem cronológica de apresentação;

V - apresentação do Relatório Final Conclusivo.

§1º A capa do Processo deverá conter referência ao número da Portaria de Instauração, seguido da data de publicação, indicação do número sequencial do Processo Administrativo Geral e resumo do objeto do Processo.

§2º A juntada de qualquer documento ao Processo deverá ser antecedida da indicação da data da juntada e da indicação do documento a que se refere.

§3º A notificação a que se refere o inciso III, do presente artigo, deverá se dar de forma pessoal ou por edital nos casos previstos na legislação vigente, podendo a Comissão valer-se das ferramentas eletrônicas para tal, devendo incluir a notificação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na forma de anexo externo.

§4º Os procuradores, eventualmente constituídos, deverão realizar cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para possibilitar a manifestação e consulta ao Processo.

§5º Na fase instrutória a que se refere o inciso IV, do presente artigo, a Comissão poderá promover a oitiva de testemunhas, solicitar documentos às unidades administrativas internas, solicitar documentos à quaisquer unidades externas envolvidas diretamente com o feito, desde que conste nas requisições referência expressa ao fim a que se destina, bem como promover a produção de outras provas que entender pertinentes ao esclarecimento dos fatos.

Art.4º As reuniões da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral deverão ser registradas em ata, sequencialmente, e todos os termos afetos ao Processo deverão ser lavrados pelo(a) Secretário(a) da Comissão, observada a sua forma processual e resumida.

Art.5º A Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral deverá analisar, ainda, a existência da prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, bem como os atos de improbidade administrativa que importem em enriquecimento ilícito, que causem prejuízo ao erário ou que atentem contra os princípios da Administração Pública, nos termos da Lei Federal Nº 8.429/1992.

Art.6º O Relatório Final Conclusivo, emitido pela Comissão, deverá ser apresentado de forma completa e objetiva, contendo a indicação dos seguintes itens:

I - da instauração do Processo Administrativo Geral;

II - da instalação dos Trabalhos;

III - dos apontamentos constantes da Defesa Prévia;

IV - do conteúdo constante da Instrução Processual;

V - da Conclusão;

VI - das Recomendações e Sugestões de Providências;

VII - do apontamento das Referências Bibliográficas;

VIII - do apontamento dos Anexos do Processo.

§1º A instauração do Processo Administrativo Geral, prevista no inciso I, do presente artigo, deverá indicar o histórico dos fatos e o objeto da investigação de forma resumida.

§2º O conteúdo constante da Instrução Processual, previsto no inciso IV, do presente artigo, deverá indicar o resumo dos depoimentos, eventuais acareações, da compilação de provas, da promoção de perícia, do relatório de verificação 'in loco' e o resumo da juntada dos demais elementos considerados necessários e convenientes para a apuração dos fatos.
§3º A Conclusão, prevista no inciso V, do presente artigo, deverá mencionar expressamente as normas legais infringidas, bem como promover a indicação de responsabilização, inclusive de servidor público, se for o caso.

§4º As Recomendações e Sugestões de Providências, previstas no inciso VI, do presente artigo, deverão sugerir novos procedimentos normativos ou a observância de conteúdo vigente para adequação de rotinas internas, indicando-se impreterivelmente a unidade administrativa a qual se destina a orientação.

Art.7º Ato contínuo, a Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública encaminhará o conteúdo diretamente à autoridade instauradora para a emissão da Decisão Administrativa.

Parágrafo único. Promovida a Decisão Administrativa a Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública deverá encaminhar às

unidades administrativas envolvidas cópia da respectiva decisão e a indicação de providências para o caso, devendo o Controle Interno promover a guarda e o arquivamento do feito, inclusive em sua forma digitalizada.
Art.8º A Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral terá prazo de 90 (noventa) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, sem prejuízo dos trabalhos habituais.
Art.9º A Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral seguirá, no que couber, a Instrução Normativa Nº 003/2023/SEMTIP, que regulamenta a atuação das Comissões de Procedimentos Administrativos no âmbito da Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública.

Art.10. A Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral de que trata o artigo 1º, da presente Portaria, será gratificada na forma da Lei Municipal Nº 3.826/2005, de 27/05/2005, e suas alterações.

Art.11. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art.12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de maio de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 504/2024

Publicação Nº 6032684

PORTARIANº 504/2024
Instaura Processo Administrativo Geral a Fim de Apurar Situação de Edificação Particular Construída Supostamente Através de Ocupação em Área Pública de Matrícula Imobiliária Nº 41.377, Referente a Inscrição Imobiliária sob Nº 01.37.030.002000.008.001.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos IX e XXIII, da Lei Orgânica Municipal; em observância ao artigo 202, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014; e

CONSIDERANDO o pedido de instauração de Processo Administrativo (Memorando Nº 63/2024/SEI/SEMPLU***/SEMPLU***) através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) Nº 0001031040.000141/2023-10;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato Nº 01.2022.00005283-7 que tinha por objeto averiguar notícia de edificação em área verde do Município em imóvel situado na Rua Domingos Rosa, no qual restou constatado tratar-se de edificação em área pública sem autorização;

CONSIDERANDO o teor do apurado nos autos do Inquérito Civil Nº 06.2023.00000476-0;
CONSIDERANDO a determinação da Promotoria de Defesa do Meio Ambiente para que o Município informe quais as medidas adotadas em relação às construções existentes, bem como para adoção de medidas a fim de evitar novas construções na área;
CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 61/2024/SEI/SEMPLU***/SEMPLU***, enviado ao Procurador-Geral do Município, no qual a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, entre outros, informa que será instaurado Processo que deverá identificar o ano da construção de cada edificação e a quem de fato ela pertence. As edificações poderão ser objeto de legitimação de posse, se executadas até a data da dação do imóvel ao Estado de Santa Catarina ocorrida em 1985, e/ou poderão ser objeto de reintegração de posse, se construídas após esta data;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 25/2024/SEI/SEMPLU***/SEMPLU*** firmado pela Diretora Suzane Venturin, acerca do imóvel objeto do Inquérito Civil Nº 06.2023.00000476-0, no qual destaca-se: "O primeiro registro encontrado do imóvel data de 03 de agosto de 1979, quando foi aberta a Matrícula Imobiliária Nº 4.444, para um imóvel de 78.424,00m² (setenta e oito mil e quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, situado na zona rural do Município de Jaraguá do Sul. Este imóvel se tratava de propriedade particular até que, em 23 de outubro de 1985, houve emissão de Carta de Adjudicação, nos Autos de Execução Fiscal Nº 6.941/1985, em desfavor de Dalmar Confecções Indústria e Comércio Ltda., tendo com exequente o Estado de Santa Catarina, conforme averbação de 29 de outubro de 1985, contida na Matrícula Imobiliária Nº 4.444. Nesta averbação consta, também, a reserva de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) para posterior doação à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul. Entretanto, a transferência deste imóvel ao Poder Público Estadual ocorreu apenas em meados de 1990, através de escritura pública que oficializou a Dação em Pagamento do imóvel, conforme averbação de 23 de agosto de 1990 contida na Matrícula Imobiliária Nº 4.444. O referido imóvel passou a integrar o patrimônio do Município de Jaraguá do Sul em março de 1991, quando da aquisição do mesmo pelo ente municipal. Ainda, na mesma Matrícula Imobiliária constam as averbações de desmembramento de parcela do imóvel para a doação ao Jeep Club de Jaraguá do Sul, em 1992, e a destinação de áreas para a implantação de arruamento. No ano de 2000, a Matrícula Imobiliária Nº 4.444 foi encerrada e foram abertas duas novas matrículas imobiliárias, a Matrícula Imobiliária Nº 38.660 e a Nº 38.661. A Matrícula Imobiliária Nº 38.660, referente à imóvel de 658,75m², foi objeto de permuta e não integra mais o patrimônio público municipal. Já a Matrícula Imobiliária Nº 38.661, referente à imóvel de 71.225,25m², foi desmembrada em quatro parcelas em 2001, sendo encerrada. Desta forma, quatro novas matrículas foram abertas, a Matrícula Imobiliária Nº 41.368, a Nº 41.369, a Nº 41.370 e a Nº 41.377, todas atualmente em nome do Município de Jaraguá do Sul, sendo as três primeiras imóveis baldios e a última objeto do Inquérito Civil em tela.";

CONSIDERANDO o levantamento realizado pelas Chefias de Geoprocessamento e de Cadastro Multifinalitário e Imobiliário, no qual atestou-se tratar de 30 (trinta) edificações em área pública sem autorização, existentes na matrícula imobiliária nº 41.377. Ressalta-se que há diversas edificações distribuídas em 03 (três) áreas, sob o Cadastro PMJS Nº 27.965, Nº 44.141, e Nº 44.145, localizados na Rua 336 - José

Pavanello e na Rua 112 - Domingos Rosa, nos bairros Ilha da Figueira e Boa Vista, respectivamente;

CONSIDERANDO os documentos que acompanham o Memorando Nº 26/2024/SEI/SEMPLU***/SEMPLU.DURB*** acerca das informações individualizadas, tem-se identificação de suposto ocupante irregular na seguinte localização: Matrícula Imobiliária: Nº 41.377, Cadastro PMJS: Nº 44.145, identificação: 08, Inscrição Imobiliária: Nº 01.37.030.002000.008.001, endereço: Rua Domingos Rosa, Boa Vista, área construída: 85,00m², que, em tese, estariam sendo ocupada irregularmente por cidadão;

CONSIDERANDO a relevância da presente matéria para a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a existência de Comissões Permanentes de Processo Administrativo Geral para a tutela dos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 16.450/2022 em conjunto com a Instrução Normativa Nº 01/2024/SEMAD-SEI/SEMTIP, o Processo será autuado e tramitado exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

CONSIDERANDO os direitos individuais a serem preservados, artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, o Processo deve seguir restrito até sua conclusão, e após a conclusão, poderá ser divulgado a requerimento fundamentado, desde que os dados pessoais contidos no Processo estejam de forma anonimizada, nos termos do artigo 5º, incisos I e X, da Lei Federal Nº 13.709/2018;

RESOLVE:
Art.1º Instaurar o Processo Administrativo Geral sob Nº 014/2024, devendo os trabalhos serem conduzidos pela TERCEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO GERAL, composta pelos servidores públicos municipais ALESSANDRA NATIELE MATIAS, matrícula 11359, Fiscal em Edificações, LIANDRO PISKE, matrícula 8022, Gerente de Fiscalização, e SUELEN PAULSEN MACEDO PERIN, matrícula 11287, Técnica de Edificações, todos lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, para, sob a presidência da primeira, apurar situação de edificação particular construída supostamente através de ocupação em área pública de Matrícula Imobiliária Nº 41.377, referente a Inscrição Imobiliária sob Nº 01.37.030.002000.008.001. e ao final indicar se objeto de legitimação de posse e/ou de reintegração de posse, e as recomendações/providências a serem feitas.

Parágrafo único. Quaisquer atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, deverão ser devidamente apurados, comprovados e fundamentados pela Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral.

Art.2º A autuação do Processo deverá ser composta pela inclusão dos documentos que fundamentam a instauração do feito no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou ainda, incluindo anexos.

Art.3º Recebida e analisada a documentação concernente ao fato objeto do Processo, a Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral deverá observar o seguinte rito:
I - lavratura do Termo de Abertura do Processo Administrativo Geral;

II - indicação de membro para secretariar os trabalhos da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral;

III - notificação da parte indiciada, quando houver, para conhecimento do fato objeto do Processo, apresentação de Defesa Inicial, indicação de provas, inclusive rol de testemunhas e acompanhamento do feito, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

IV - instrução do feito com a respectiva juntada aos autos do Processo, os documentos/mídias, respeitada a ordem cronológica de apresentação;

V - apresentação do Relatório Final Conclusivo.

§1º A capa do Processo deverá conter referência ao número da Portaria de Instauração, seguido da data de publicação, indicação do número sequencial do Processo Administrativo Geral e resumo do objeto do Processo.

§2º A juntada de qualquer documento ao Processo deverá ser antecedida da indicação da data da juntada e da indicação do documento a que se refere.

§3º A notificação a que se refere o inciso III, do presente artigo, deverá se dar de forma pessoal ou por edital nos casos previstos na legislação vigente, podendo a Comissão valer-se das ferramentas eletrônicas para tal, devendo incluir a notificação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na forma de anexo externo.

§4º Os procuradores, eventualmente constituídos, deverão realizar cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para possibilitar a manifestação e consulta ao Processo.

§5º Na fase instrutória a que se refere o inciso IV, do presente artigo, a Comissão poderá promover a oitiva de testemunhas, solicitar documentos às unidades administrativas internas, solicitar documentos à quaisquer unidades externas envolvidas diretamente com o feito, desde que conste nas requisições referência expressa ao fim a que se destina, bem como promover a produção de outras provas que entender pertinentes ao esclarecimento dos fatos.

Art.4º As reuniões da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral deverão ser registradas em ata, sequencialmente, e todos os termos afetos ao processo deverão ser lavrados pelo(a) Secretário(a) da Comissão, observada a sua forma processual e resumida.

Art.5º A Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral deverá analisar, ainda, a existência da prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal Nº 12.846/2013, bem como os atos de improbidade administrativa que importem em enriquecimento ilícito, que causem prejuízo ao erário ou que atentem contra os princípios da Administração Pública, nos termos da Lei Federal Nº 8.429/1992.

Art.6º O Relatório Final Conclusivo, emitido pela Comissão, deverá ser apresentado de forma completa e objetiva, contendo a indicação dos seguintes itens:

I - da instauração do Processo Administrativo Geral;

II - da instalação dos Trabalhos;

III - dos apontamentos constantes da Defesa Prévia;

IV - do conteúdo constante da Instrução Processual;

V - da Conclusão;

VI - das Recomendações e Sugestões de Providências;

VII - do apontamento das Referências Bibliográficas;

VIII - do apontamento dos Anexos do Processo.

§1º A instauração do Processo Administrativo Geral, prevista no inciso I, do presente artigo, deverá indicar o histórico dos fatos e o objeto da investigação de forma resumida.

§2º O conteúdo constante da Instrução Processual, previsto no inciso IV, do presente artigo, deverá indicar o resumo dos depoimentos, eventuais acareações, da compilação de provas, da promoção de perícia, do relatório de verificação 'in loco' e o resumo da juntada dos demais elementos considerados necessários e convenientes para a apuração dos fatos.
§3º A Conclusão, prevista no inciso V, do presente artigo, deverá mencionar expressamente as normas legais infringidas, bem como promover a indicação de responsabilização, inclusive de servidor público, se for o caso.

§4º As Recomendações e Sugestões de Providências, previstas no inciso VI, do presente artigo, deverão sugerir novos procedimentos normativos ou a observância de conteúdo vigente para adequação de rotinas internas, indicando-se impreterivelmente a unidade administrativa a qual se destina a orientação.
Art.7º Ato contínuo, a Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública encaminhará o conteúdo diretamente à autoridade instauradora para a emissão da Decisão Administrativa.

Parágrafo único. Promovida a Decisão Administrativa a Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública deverá encaminhar às unidades administrativas envolvidas cópia da respectiva decisão e a indicação de providências para o caso, devendo o Controle Interno promover a guarda e o arquivamento do feito, inclusive em sua forma digitalizada.
Art.8º A Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral terá prazo de 90 (noventa) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, sem prejuízo dos trabalhos habituais.
Art.9º A Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral seguirá, no que couber, a Instrução Normativa Nº 003/2023/SEMTIP, que regulamenta a atuação das Comissões de Procedimentos Administrativos no âmbito da Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública.

Art.10. A Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral de que trata o artigo 1º, da presente Portaria, será gratificada na forma da Lei Municipal Nº 3.826/2005, de 27/05/2005, e suas alterações.

Art.11. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art.12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de maio de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 505/2024

Publicação Nº 6032685

PORTARIANº 505/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 327/2024/Secel, de 23/05/2024, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer,

RESOLVE:
1 Art.1º REVOGAR a Portaria Nº 1861/2023, de 10/10/2023, que designou a servidora pública municipal MARZENI BORGES ANTUNES GADOTTI para desempenhar as atribuições de SECRETÁRIA EXECUTIVA de Órgão Colegiado que integra o Poder Executivo Municipal.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de maio de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 506/2024

Publicação Nº 6032686

PORTARIANº 506/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal Nº 4.864/2007, de 20/12/2007, alterada pela Lei Municipal Nº 8.142/2019, de 31/10/2019; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 327/2024/Secel, de 23/05/2024, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

RESOLVE:
Art.1º DESIGNAR a servidora pública municipal LAURECI IANCOSKI SANTA CLARA, matrícula 11421, para desempenhar as atribuições de SECRETÁRIA EXECUTIVA do seguinte Órgão Colegiado que integra o Poder Executivo Municipal:
- Conselho Municipal de Desportos (CMD).

Art.2º A servidora designada pelo presente ato administrativo perceberá a gratificação na forma da Lei Municipal Nº 4.864/2007, de 20/12/2007, alterada pela Lei Municipal Nº 8.142/2019, de 31/10/2019.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de maio de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 507/2024

Publicação Nº 6032687

PORTARIANº 507/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 347/2024/GabSecr/Semed, de 21/05/2024, da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:
Art.1º REVOGAR a Portaria Nº 226/2024, de 21/03/2024, que designou a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOCUMENTAL DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA-PROGRAMAÇÃO.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de maio de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 508/2024

Publicação Nº 6032688

PORTARIANº 508/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 346/2024/GabSecr/Semed, de 21/05/2024, da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:
Art.1º REVOGAR a Portaria Nº 227/2024, de 21/03/2024, que designou a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOCUMENTAL DO PROJETO DE ROBÓTICA.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de maio de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 509/2024

Publicação Nº 6032689

PORTARIANº 509/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 325/2024/Secel, de 23/05/2024, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

RESOLVE:
Art.1º DESIGNAR MAGNUM DE OLIVEIRA, matrícula 11310, como Relator da COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO, constituída pela Portaria Nº 1848/2023, de 06/10/2023, em substituição à Talita Emanuele Rengel Silva de Santana.
Art.2º Em consequência, fica parcialmente revogada a Portaria Nº 1848/2023, de 06/10/2023, no que se refere a designação de Talita Emanuele Rengel Silva de Santana.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de maio de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 510/2024

Publicação Nº 6032690

PORTARIANº 510/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 325/2024/Secel, de 23/05/2024, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

RESOLVE:
Art.1º DESIGNAR MAGNUM DE OLIVEIRA, matrícula 11310, para compor o COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA LEI PAULO GUSTAVO, constituído pela Portaria Nº 1919/2023, de 18/10/2023, e alterações, em substituição à Talita Emanuele Rengel Silva de Santana.

Art.2º Em consequência, fica revogado o inciso IV, da Portaria Nº 1919/2023, de 18/10/2023.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de maio de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 511/2024

Publicação Nº 6032691

PORTARIA Nº 511/2024 - DE 28/05/2024
Instaura Processo Administrativo Disciplinar em Face da Servidora Pública Municipal NELITA MARIA LENZI.

Comissão Processante: QUINTA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, composta pelos servidores públicos municipais INGOMAR RICARDO ZIPPERER NETO, matrícula 10810, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, DAIANE ISABEL MALLMANN, matrícula 10461, lotada na Secretaria Municipal da Administração, e CRISTIANE ZAPPELINI, matrícula 9405, lotada na Procuradoria-Geral do Município, para, sob a presidência do primeiro, apurar os indícios de descumprimento das responsabilidades funcionais da servidora pública municipal Nelita Maria Lenzi.

A presente publicação está de acordo com o Decreto Municipal Nº 12.885/2019, de 24/05/2019.

A servidora investigada terá acesso aos autos completos a partir da citação, conforme artigo 1º, do Decreto Municipal Nº 12.885/2019, de 24/05/2019, e Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, não tendo prejuízo aos direitos constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Jaraguá do Sul, 28 de maio de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 512/2024

Publicação Nº 6032692

PORTARIANº 512/2024
Instaura TOMADA DE CONTAS ESPECIAL em Face da Empresa PAVIMENTAÇÃO ODELI E VARGAS LTDA. em Referência aos Valores Apurados no Lote 6.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente; e

CONSIDERANDO a Portaria Nº 361/2022 que instaura Processo Administrativo Nº 03/2022, a fim de identificar responsáveis, quantificar dano ao erário e obter o devido ressarcimento relacionado aos fatos apontados no Relatório Final e na respectiva Decisão Administrativa contidos no Processo Administrativo Nº 07/2021;

CONSIDERANDO que houve a divisão por lotes, ao total 06 (seis) lotes, para serem verificados pela Comissão Processante;

CONSIDERANDO o teor das Decisões Administrativas proferidas acerca dos Lotes 01, 02, 03 e 04, objeto de Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria Nº 041/2024;
CONSIDERANDO o teor da Decisão Administrativa proferida acerca do Lote 05, objeto de Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria Nº 302/2024;
CONSIDERANDO o teor do relatório final emitido pela Comissão Processante acerca do Lote 06, referente as Notas Fiscais de Nºs 213, 216, 219, 225, 230, 234 e 238 pagas no ano de 2021, que conclui que foram pagos à Empresa Pavimentação Odeli e Vargas Ltda., valores a maior do que o serviço prestado e valores por serviços não previstos no Contrato nº 303/2018, recomendando o ressarcimento ao erário por conta do dano apurado no valor de R$ 94.908,65 (Noventa e quatro mil, novecentos e oito reais e sessenta e cinco centavos) devendo esse valor ser pago pela empresa Pavimentação Odeli e Vargas Ltda. ao Samae Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO o teor da Decisão Administrativa proferida pelo Diretor Presidente do Samae no Processo Administrativo Nº 03/2022, publicada pela Portaria Samae Nº 108/2024, que ao final determina que a empresa Pavimentação Odeli e Vargas Ltda., proceda, após atualização dos valores, o pagamento do montante apurado referente ao Lote 06, tendo em vista valores pagos indevidamente pelo Samae, referente aos serviços executados sob o Contrato Nº 303/2018, a título de ressarcimento ao erário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 140/2024 e a "Tabela para Atualização de Valores", indicando o montante atualizado de R$ 112.016,51 (Cento e doze mil, dezesseis reais e cinquenta e um centavos) como pago indevidamente;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 027/2024, da lavra da Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar, Sra. Claudia Regina Borba Besen, enviado à empresa Pavimentação Odeli e Vargas Ltda., em 19 de fevereiro de 2024, por correspondência eletrônica, endereçado ao procurador constituído, que dá ciência do valor atualizado no montante de R$ 112.016,51 (Cento e doze mil, dezesseis reais e cinquenta e um centavos) a ser ressarcido ao erário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 269/2024 que solicita informações acerca de possível pagamento efetuado pela empresa Pavimentação Odeli e Vargas Ltda. ao Samae, no qual a Coordenadoria Contábil Financeira do Samae, informa "que até a data de hoje (22/03/2024), não foi identificado nenhum deposito desse valor nas contas bancárias do SAMAE de Jaraguá do Sul";

CONSIDERANDO o teor no Memorando Nº 272/2024 encaminhado pela Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e

Processo Administrativo Disciplinar, Sra. Claudia Regina Borba Besen, ao Diretor Presidente do Samae, Sr. Onésimo Sell, informando que não houve o pagamento por parte da empresa Pavimentação Odeli e Vargas Ltda., referente aos valores apurados no Lote 6;
CONSIDERANDO o teor do documento que solicita a instauração de Tomada de Contas Especial - Lote 6, firmado pelo Diretor Presidente do Samae, Sr. Onésimo Sell, o qual encaminha através de CD, Processo Administrativo Nº 03/2022, referente análise do Lote 06, em acordo ao inciso III, do artigo 4º, do Decreto Municipal Nº 11.131/2016, e inciso III, do artigo 2º, da Instrução Normativa N. TC-13/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Ato contínuo informa que foram cumpridas as determinações descritas no artigo 7º, do mesmo Decreto (Nº 11.131/2016), porém sem exito no efetivo ressarcimento do dano causado ao erário, referente os pagamentos indevidos no Contrato Nº 303/2018;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal Nº 11.131/2016, de 29/11/2016, que dispõe sobre a instauração e a organização de procedimentos de Tomada de Contas Especial no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, disciplina seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Cataria (TCE/SC) e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 16.450/2022 em conjunto com a Instrução Normativa Nº 01/2024/SEMAD-SEI/SEMTIP, o Processo será autuado e tramitado exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
CONSIDERANDO que a não devolução dos recursos públicos, caracteriza indícios de dano ao erário e infração às normas legais;

RESOLVE:
Art.1º Instaurar o Processo de Tomada de Contas Especial Nº 03/2024, em face da empresa PAVIMENTAÇÃO ODELI E VARGAS LTDA., a ser conduzido pela PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, composta pelas servidoras públicas municipais PATRÍCIA SANDY NOGUEIRA, matrícula 82299, lotada no Gabinete do Prefeito; LETÍCIA YURY HATANO, matrícula 11455, lotada na Secretaria Municipal da Administração, e LUCIANE DO CARMO SILVA VIEIRA, matrícula 10145, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, para, sob a presidência da primeira, conduzir a presente TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, com vistas à apuração dos fatos anteriormente relatados, bem como promover o ressarcimento ao erário dos valores levantados no Lote 06, do Processo Administrativo Nº 03/2022.
Parágrafo único. Quaisquer atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, deverão ser devidamente apurados, comprovados e fundamentados pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

Art.2º A autuação do Processo deverá ser composta pela inclusão dos documentos que fundamentam a instauração do feito no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou ainda, incluindo anexos.

Art.3º Recebida e analisada a documentação concernente ao fato objeto do Processo, a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial deverá observar o seguinte rito:

I - lavratura do Termo de Abertura do Processo de Tomada de Contas Especial;
II - indicação de membro para secretariar os trabalhos da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial;

III - indicação de membro como relator dos trabalhos da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial;

IV - juntada, aos autos do Processo, dos documentos, respeitada a ordem cronológica de apresentação;

V - notificação da parte indiciada, para conhecimento do fato objeto do Processo, apresentação de Defesa Inicial, indicação de provas, inclusive rol de testemunhas e acompanhamento do feito, assegurada a ampla defesa e o contraditório, quando for o caso (valor do dano ao erário não atingir o valor de alçada do Tribunal de Contas;
VI - instrução do feito;
VII - apresentação do Relatório Final Conclusivo.

§1º A capa do Processo deverá conter referência ao número da Portaria de Instauração, seguido da data de publicação; indicação do número sequencial do Processo de Tomada de Contas Especial; dados da unidade administrativa competente, servidor público, empresa, entidade ou associação envolvida, quando houver; e resumo do objeto do Processo.

§2º A juntada de qualquer documento ao Processo deverá ser antecedida da indicação da data da juntada e da indicação do documento a que se refere.

§3º A notificação a que se refere o inciso V, do presente artigo, deverá se dar de forma pessoal ou por edital, conforme legislação vigente, podendo a comissão valer-se das ferramentas eletrônicas para tal, devendo incluir a notificação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na forma de anexo externo.

§4º Os procuradores, eventualmente constituídos, deverão realizar cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para possibilitar a manifestação e consulta ao Processo.

§5º Na fase instrutória a que se refere o inciso VI, do presente artigo, a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial poderá promover a oitiva de testemunhas, solicitar pareceres e documentos às unidades administrativas internas, solicitar documentos à quaisquer unidades externas envolvidas diretamente com o feito, desde que conste nas requisições referência expressa ao fim a que se destina, bem como promover a produção de outras provas que entender pertinentes ao esclarecimento dos fatos.
Art.4º As reuniões da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial deverão ser registradas em ata, sequencialmente, e todos os termos afetos ao Processo deverão ser lavrados pelo(a) Secretário(a) da Comissão, observada a sua forma processual e resumida.

Art.5º Caberá a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial verificar a infringência ao contido no artigo 4º, do Decreto Municipal Nº 11.131/2016, de 29/11/2016, nos seguintes termos:

I - a omissão no dever de prestar contas de recursos de adiantamentos ou de recursos concedidos pelo Município a título de subvenções, auxílios e contribuições, firmados através de acordos, convênios, ajustes ou instrumentos congêneres;
II - a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
III - a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou omissão no cumprimento de dever legal, dos quais resultem prejuízo ao erário.

Art.6º Caberá a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial verificar a infringência, conforme conteúdo disposto nos incisos do artigo anterior, com vistas ao atendimento dos seguintes aspectos:

I - adequada apuração dos fatos, com a indicação das normas ou regulamentos eventualmente infringidos;

II - correta identificação dos responsáveis;

III - precisa quantificação do dano, das parcelas eventualmente recolhidas e critérios para atualização do débito;

IV - conclusão sobre a regularidade ou irregularidade das contas tomadas;

V - informações individualizadas sobre as ações realizadas no âmbito da unidade gestora (unidade administrativa competente) e os respectivos resultados, relativas às decisões do Tribunal de Contas que tenham determinado à autoridade administrativa competente a adoção de providências relacionadas ao objeto da Tomada de Contas em análise.

§1º O condizente ao contido no inciso I, do presente artigo, poderá se dar através da análise de documentos e depoimentos, ou, ainda, através da verificação "in loco" junto às unidades da Administração Pública ou junto às organizações da sociedade civil, devendo a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial valer-se desta Portaria de Instauração para fundamentação da diligência pretendida.

§2º As normas ou regulamentos infringidos, nos termos do inciso I, deverão se dar de forma expressa, fazendo-se contar em item próprio o dispositivo legal infringido bem como a sua consequente penalidade.

§3º A identificação prevista no inciso II, do presente artigo, deverá se dar através de documento próprio - Qualificação do(s) Responsável(is), observado o modelo constante do Anexo III, do Decreto Municipal Nº 11.131/2016, indicando-se o(s) agente(s) responsável(is) e sua qualificação, consignando-se o nome completo, o número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF), o número de seu Registro Geral e o órgão expedidos, seu endereço residencial atualizado, telefone de contato e, se agente público, a indicação do cargo ou emprego, matrícula e a unidade administrativa de lotação.

§4º A precisa quantificação do dano, nos termos do inciso III, do presente artigo, deverá se dar através de documento próprio - Demonstrativo Financeiro de Débito, observado o modelo constante do Anexo IV, do Decreto Municipal Nº 11.131/2016, indicando-se o valor original, documento ensejador e sua correspondente data de emissão, o valor atualizado acompanhado de memória de cálculo, bem como o fato de atualização e a sua base legal, e, se for o caso, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) recolhida(s) e data do(s) recolhimento(s) correspondente(s), seguido(s) de seu(s) acréscimo(s) legal(is).
Art.7º Considerando-se o objeto da Tomada de Contas Especial, a Comissão Permanente deverá instruir o processo com documentos e informações próprias, além daquelas que perfazem as providências administrativas que antecedem a Tomada de Contas Especial.

Art.8º Quando da omissão no dever de prestar contas de recursos de adiantamentos ou de recursos concedidos pelo Município a título de subvenções, auxílios e contribuições, firmados através de acordos, convênios, ajustes ou instrumentos congêneres, os autos deverão conter, ainda:

I - o procedimento administrativo que originou a concessão dos recursos, acompanhado da prestação de contas, quando for o caso;

II - comprovação, pela unidade concedente, de cadastramento do termo no sistema informatizado próprio, se houver;

III - comprovação de retenção, pelo concedente, das parcelas vincendas, se for o caso;

IV - comprovante de bloqueio e inclusão, em cadastro próprio, do beneficiado inadimplente ou em situação irregular, com vistas ao não recebimento de novos repasses;
V - cópia dos termos de adjudicação e homologação dos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades e do respectivo contrato, quando for o caso;
VI - comprovação de recebimento do objeto da avença, em conformidade com o disposto no artigo 73 c/c o artigo 116, da Lei Federal Nº 8.666/1993.

Art.9º Quando da ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos os autos deverão conter, ainda:

I - comunicação formal do setor responsável pelos bens, dinheiros ou valores públicos;
II - cópia da nota fiscal de aquisição do bem ou termo de doação;

III - ficha individual de bem patrimonial ou ficha de movimento do material, contendo a descrição do bem, número patrimonial, data e valor da aquisição e sua localização;
IV - cópia do contrato, convênio ou termo de cessão, quando se tratar de bens de terceiros;

V - orçamentos com valores atuais do bem ou similar;

VI - cópia do Boletim de Ocorrência Policial, caso o fato tenha sido comunicado à autoridade policial;

VII - comprovação dos registros contábeis de baixa do bem e inscrição na conta de responsabilidade.

Parágrafo único. Todos os documentos exigidos deverão conter as assinaturas e as qualificações dos responsáveis.

Art. 10. O Relatório Final Conclusivo, deverá ser circunstanciado, firmado por todos os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e deverá ser apresentado de forma completa e objetiva, contendo a indicação dos seguintes itens:
I - da instauração da Tomada de Contas Especial;

II - da instalação dos Trabalhos;

III - dos apontamentos constantes na Defesa Inicial;

IV - do conteúdo constante da Instrução Processual;

V - da Conclusão;

VI - das recomendações e Sugestões de Providências;

VII - do apontamento das Referências Bibliográficas;

VIII - do apontamento dos Anexos do Processo.

§1º A instauração da Tomada de Contas Especial, prevista no inciso I, do presente artigo, deverá indicar o histórico cronológico dos fatos apurados, especificando e fundamentando o motivo determinante da instauração, sua origem, data da ocorrência e/ou do conhecimento do fato.

§2º O conteúdo constante da Instrução Processual, previsto no inciso IV, do presente artigo, deverá indicar o resumo dos depoimentos, de eventuais acareações, da compilação de provas, da promoção de perícia, do relatório de verificação "in loco" e fazer referência a outros documentos e instrumentos que respaldem a conclusão e que forem considerados necessários e convenientes para a apuração dos fatos.
§3º A Conclusão, prevista no inciso V, do presente artigo, deverá mencionar expressamente a conduta do agente, o resultado danoso, o nexo de causalidade entre a conduta e o resultado, as normas legais infringidas, bem como a culpabilidade e eventuais circunstancias que excluam a responsabilidade.

§4º As Recomendações e Sugestões de Providências, previstas no inciso VI, do presente artigo, deverão sugerir procedimentos normativos ou a observância de conteúdo vigente para adequação de rotinas internas, indicando-se impreterivelmente a unidade administrativa à qual se destina a orientação.

§5º Os Anexos do Processo, previstos no inciso VIII, do presente artigo, deverão mencionar, dentre outros, Inquérito Policial, Ação Judicial ou quaisquer Processos Administrativos cujo objeto coincida com o da Tomada de Contas Especial, sendo imprescindível a indicação da fase processual em que se encontra.

Art.11. Os prazos condizentes ao processo de Tomada de Contas Especial deverão ser acompanhados pelo órgão de central de controle interno, observados os seguintes limites:
I - até 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento dos fatos, para a conclusão das providências administrativas que antecedem à instauração de Tomadas de Contas Especial;

II - até 180 (cento e oitenta) dias, para a conclusão do Processo de Tomada de Contas Especial, quando instaurado no âmbito da administração pública municipal, por motivação da autoridade administrativa competente;

III - o prazo expressamente estabelecido para a conclusão de Tomada de Contas Especial, contido em decisão que determina a sua instauração, proferida pelo Tribunal de Contas;

IV - até 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão do Processo de Tomada de Contas Especial, nos demais casos.

Art.12. Emitido o Relatório Final Conclusivo, a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial deverá encaminhar o conteúdo a Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública para a emissão de Parecer do Controle Interno.
Art.13. Ato contínuo, a Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública encaminhará o conteúdo diretamente à autoridade instauradora para a emissão da Decisão Administrativa.

Parágrafo único. Promovida a Decisão Administrativa a Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública deverá encaminhar às unidades administrativas envolvidas cópia da respectiva decisão e a indicação de providências para o caso.
Art.14. A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial será gratificada na forma da Lei Municipal Nº 3.826/2005, de 27/05/2005, e suas alterações, ou outra que vier a suceder.

Art.15. Aplique-se, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº TC-13/2012, de 12/03/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), bem como o contido no Decreto Municipal Nº 11.131/2016, de 29/11/2016.
Art.16. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art.17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 28 de maio de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 513/2024

Publicação Nº 6032693

PORTARIANº 513/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 326/2024/Secel, de 23/05/2024, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

RESOLVE:
Art.1º DESIGNAR a servidora pública municipal KAOANA CAROLINE DE OLIVEIRA, matrícula 126474, para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA CULTURAL, constituída pela Portaria Nº 735/2023, de 10/05/2023, em substituição à Talita Emanuele Rengel Silva de Santana.

Art.2º Em consequência, fica parcialmente revogada a Portaria Nº 735/2023, de 10/05/2023, no que se refere a designação de Talita Emanuele Rengel Silva de Santana.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 29 de maio de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 514/2024

Publicação Nº 6032694

PORTARIANº 514/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, 318/2023, de 11/09/2023, 328/2024, de 21/03/2024, e 332/2024, de 22/05/2024; e
CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 002/2019;
RESOLVE:
Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde, habilitada em concurso público de provas, ELEN JOYCE ANICETO BARBOSA.
Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 24/05/2024, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24/05/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 29 de maio de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 515/2024

Publicação Nº 6032695

PORTARIANº 515/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, 318/2023, de 11/09/2023, 328/2024, de 21/03/2024, e 332/2024, de 22/05/2024; e
CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 002/2019;
RESOLVE:
Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Médico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde, habilitado em concurso público de provas, CARLOS GUSTAVO ARTONI DE CARVALHO.
Art.2º O nomeado terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 24/05/2024, sob pena de ser considerado desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das

condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24/05/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 29 de maio de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 516/2024

Publicação Nº 6032696

PORTARIANº 516/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, 318/2023, de 11/09/2023, 328/2024, de 21/03/2024, e 332/2024, de 22/05/2024; e
CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 002/2019;
RESOLVE:
Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Farmacêutica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde, habilitada em concurso público de provas, AGATHA CAROLINE PASCOINO.
Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 24/05/2024, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24/05/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 29 de maio de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 517/2024

Publicação Nº 6032697

PORTARIANº 517/2024
Instaura Processo Administrativo Geral a Fim de Apurar Situação de Edificação Particular Construída Supostamente Através de Ocupação em Área Pública de Matrícula Imobiliária Nº 41.377, Referente as Inscrições Imobiliárias sob Nºs 01.37.030.002000.009.001 e 01.37.030.002000.009.002.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos IX e XXIII, da Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 202, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014; e

CONSIDERANDO o pedido de instauração de Processo Administrativo (Memorando Nº 63/2024/SEI/SEMPLU***/SEMPLU***) através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) Nº 0001031040.000141/2023-10;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato Nº 01.2022.00005283-7 que tinha por objeto averiguar notícia de edificação em área verde do Município em imóvel situado na Rua Domingos Rosa, no qual restou constatado tratar-se de edificação em área pública sem autorização;

CONSIDERANDO o teor do apurado nos autos do Inquérito Civil Nº 06.2023.00000476-0;
CONSIDERANDO a determinação da Promotoria de Defesa do Meio Ambiente para que o Município informe quais as medidas adotadas em relação às construções existentes, bem como para adoção de medidas a fim de evitar novas construções na área;
CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 61/2024/SEI/SEMPLU***/SEMPLU***, enviado ao Procurador-Geral do Município, no qual a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, entre outros, informa que será instaurado processo que deverá identificar o ano da construção de cada edificação e a quem de fato ela pertence. As edificações poderão ser objeto de legitimação de posse, se executadas até a data da dação do imóvel ao Estado de Santa Catarina ocorrida em 1985, e/ou poderão ser objeto de reintegração de posse, se construídas após esta data;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 25/2024/SEI/SEMPLU***/SEMPLU*** firmado pela Diretora Suzane Venturin, acerca do imóvel objeto do Inquérito Civil nº 06.2023.00000476-0, no qual destaca-se: "O primeiro registro encontrado do imóvel data de 03 de agosto de 1979, quando foi aberta a Matrícula Imobiliária Nº 4.444, para um imóvel de 78.424,00m² (setenta e oito mil e quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, situado na zona rural do Município de Jaraguá do Sul. Este imóvel se tratava de propriedade particular até que, em 23 de outubro de 1985, houve emissão de Carta de Adjudicação, nos Autos de Execução Fiscal Nº 6.941/1985, em desfavor de Dalmar Confecções Indústria e Comércio Ltda., tendo com exequente o Estado de Santa Catarina, conforme averbação de 29 de outubro de 1985, contida na Matrícula Imobiliária Nº 4.444. Nesta averbação consta, também, a reserva de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) para posterior doação à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul. Entretanto, a transferência deste imóvel ao Poder Público Estadual ocorreu apenas em meados de 1990, através de escritura pública que oficializou a Dação em Pagamento do imóvel, conforme averbação de 23 de agosto de 1990 contida na Matrícula Imobiliária Nº 4.444. O referido imóvel passou a integrar o patrimônio do Município de Jaraguá do Sul em março de 1991, quando da aquisição do mesmo pelo ente municipal. Ainda, na mesma Matrícula Imobiliária constam as averbações de desmembramento de parcela do imóvel para a doação ao Jeep Club de Jaraguá do Sul, em 1992, e a destinação de áreas para a implantação de arruamento. No ano de 2000, a Matrícula Imobiliária Nº 4.444 foi encerrada e foram abertas duas novas matrículas imobiliárias, a Matrícula Imobiliária Nº 38.660 e a Nº 38.661. A Matrícula Imobiliária Nº 38.660, referente à imóvel de 658,75m², foi objeto de permuta e não integra mais o patrimônio público municipal. Já a Matrícula Imobiliária nº 38.661, referente à imóvel de 71.225,25m², foi desmembrada em quatro parcelas em 2001, sendo encerrada. Desta forma, quatro novas matrículas foram abertas, a Matrícula Imobiliária Nº 41.368, a Nº 41.369, a Nº 41.370 e a Nº 41.377, todas atualmente em nome do Município de Jaraguá do Sul, sendo as três primeiras imóveis baldios e a última objeto do Inquérito Civil em tela.";

CONSIDERANDO o levantamento realizado pelas Chefias de Geoprocessamento e de Cadastro Multifinalitário e Imobiliário, no qual atestou-se tratar de 30 (trinta) edificações em área pública sem autorização, existentes na Matrícula Imobiliária Nº 41.377. Ressalta-se que há diversas edificações distribuídas em 03 (três) áreas, sob o Cadastro PMJS Nº 27.965, Nº 44.141, e Nº 44.145, localizados na Rua 336 - José Pavanello e na Rua 112 - Domingos Rosa, nos bairros Ilha da Figueira e Boa Vista, respectivamente;

CONSIDERANDO os documentos que acompanham o Memorando Nº 26/2024/SEI/SEMPLU***/SEMPLU.DURB*** acerca das informações individualizadas, tem-se identificação de suposto ocupante irregular na seguinte localização: Matrícula Imobiliária: Nº 41.377, Cadastro PMJS: Nº 44.145, identificação: 12A, Inscrição Imobiliária: Nº 01.37.030.002000.009.001, endereço: Rua Domingos Rosa, Boa Vista, área construída: 36,90m², e identificação: 12B, Inscrição Imobiliária: Nº 01.37.030.002000.009.002, endereço: Rua Domingos Rosa, Boa Vista, área construída: 36,90m², totalizando duas áreas construídas que, em tese, estariam sendo ocupadas irregularmente pelo mesmo cidadão;

CONSIDERANDO a relevância da presente matéria para a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a existência de Comissões Permanentes de Processo Administrativo Geral para a tutela dos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 16.450/2022 em conjunto com a Instrução Normativa Nº 01/2024/SEMAD-SEI/SEMTIP, o Processo será autuado e tramitado exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

CONSIDERANDO os direitos individuais a serem preservados, artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, o Processo deve seguir restrito até sua conclusão, e após a conclusão, poderá ser divulgado a requerimento fundamentado, desde que os dados pessoais contidos no Processo estejam de forma anonimizada, nos termos do artigo 5º, incisos I e X, da Lei Federal Nº 13.709/2018;

RESOLVE:

Art.1º Instaurar o Processo Administrativo Geral sob Nº 015/2024, devendo os trabalhos serem conduzidos pela TERCEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO GERAL, composta pelos servidores públicos municipais ALESSANDRA NATIELE MATIAS, matrícula 11359, Fiscal em Edificações, LIANDRO PISKE, matrícula 8022, Gerente de Fiscalização, e SUELEN PAULSEN MACEDO PERIN, matrícula 11287, Técnica de Edificações, todos lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, para, sob a presidência da primeira, apurar situação de edificação particular construída supostamente através de ocupação em área pública de Matrícula Imobiliária Nº 41.377, referente as Inscrições Imobiliárias sob Nºs 01.37.030.002000.009.001 e 01.37.030.002000.009.002 e ao final indicar se objeto de legitimação de posse e/ou de reintegração de posse, e as recomendações/providências a serem feitas.

Parágrafo único. Quaisquer atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, deverão ser devidamente apurados, comprovados e fundamentados pela Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral.

Art.2º A autuação do processo deverá ser composta pela inclusão dos documentos que fundamentam a instauração do feito no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou ainda, incluindo anexos.

Art.3º Recebida e analisada a documentação concernente ao fato objeto do Processo, a Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral deverá observar o seguinte rito:

I - lavratura do Termo de Abertura do Processo Administrativo Geral;

II - indicação de membro para secretariar os trabalhos da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral;

III - notificação da parte indiciada, quando houver, para conhecimento do fato objeto do Processo, apresentação de Defesa Inicial, indicação de provas, inclusive rol de testemunhas e acompanhamento do feito, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

IV - instrução do feito com a respectiva juntada aos autos do Processo, os documentos/mídias, respeitada a ordem cronológica de apresentação;

V - apresentação do Relatório Final Conclusivo.

§1º A capa do Processo deverá conter referência ao número da Portaria de Instauração, seguido da data de publicação; indicação do número sequencial do Processo Administrativo Geral e resumo do objeto do Processo.

§2º A juntada de qualquer documento ao Processo deverá ser antecedida da indicação da data da juntada e da indicação do documento a que se refere.

§3º A notificação a que se refere o inciso III, do presente artigo, deverá se dar de forma pessoal ou por edital nos casos previstos na legislação vigente, podendo a Comissão valer-se das ferramentas eletrônicas para tal, devendo incluir a notificação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na forma de anexo externo.

§4º Os procuradores, eventualmente constituídos, deverão realizar cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para possibilitar a manifestação e consulta ao Processo.

§5º Na fase instrutória a que se refere o inciso IV, do presente artigo, a Comissão poderá promover a oitiva de testemunhas, solicitar documentos às unidades administrativas internas, solicitar documentos à quaisquer unidades externas envolvidas diretamente com o feito, desde que conste nas requisições referência expressa ao fim a que se destina, bem como promover a produção de outras provas que entender pertinentes ao esclarecimento dos fatos.

Art.4º As reuniões da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral deverão ser registradas em ata, sequencialmente, e todos os termos afetos ao processo deverão ser lavrados pelo(a) Secretário(a) da Comissão, observada a sua forma processual e resumida.

Art.5º A Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral deverá analisar, ainda, a existência da prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal Nº 12.846/2013, bem como os atos de improbidade administrativa que importem em enriquecimento ilícito, que causem prejuízo ao erário ou que atentem contra os princípios da Administração Pública, nos termos da Lei Federal Nº 8.429/1992.

Art.6º O Relatório Final Conclusivo, emitido pela Comissão, deverá ser apresentado de forma completa e objetiva, contendo a indicação dos seguintes itens:

I - da instauração do Processo Administrativo Geral;

II - da instalação dos Trabalhos;

III - dos apontamentos constantes da Defesa Prévia;

IV - do conteúdo constante da Instrução Processual;

V - da Conclusão;

VI - das Recomendações e Sugestões de Providências;

VII - do apontamento das Referências Bibliográficas;

VIII - do apontamento dos Anexos do Processo.

§1º A instauração do Processo Administrativo Geral, prevista no inciso I, do presente artigo, deverá indicar o histórico dos fatos e o objeto da investigação de forma resumida.

§2º O conteúdo constante da Instrução Processual, previsto no inciso IV, do presente artigo, deverá indicar o resumo dos depoimentos, eventuais acareações, da compilação de provas, da promoção de perícia, do relatório de verificação 'in loco' e o resumo da juntada dos demais elementos considerados necessários e convenientes para a apuração dos fatos.
§3º A Conclusão, prevista no inciso V, do presente artigo, deverá mencionar expressamente as normas legais infringidas, bem como promover a indicação de responsabilização, inclusive de servidor público, se for o caso.

§4º As Recomendações e Sugestões de Providências, previstas no inciso VI, do presente artigo, deverão sugerir novos procedimentos normativos ou a observância de conteúdo vigente para adequação de rotinas internas, indicando-se impreterivelmente a unidade administrativa a qual se destina a orientação.

Art.7º Ato contínuo, a Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública encaminhará o conteúdo diretamente à autoridade instauradora para a emissão da Decisão Administrativa.

Parágrafo único. Promovida a Decisão Administrativa a Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública deverá encaminhar às unidades administrativas envolvidas cópia da respectiva decisão e a indicação de providências para o caso, devendo o Controle Interno promover a guarda e o arquivamento do feito, inclusive em sua forma digitalizada.
Art.8º A Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral terá prazo de 90 (noventa) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, sem prejuízo dos trabalhos habituais.
Art.9º A Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral seguirá, no que couber, a Instrução Normativa Nº 003/2023/SEMTIP, que regulamenta a atuação das Comissões de Procedimentos Administrativos no âmbito da Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública.

Art.10. A Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral de que trata o artigo 1º, da presente Portaria, será gratificada na forma da Lei Municipal Nº 3.826/2005, de 27/05/2005, e suas alterações.

Art.11. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art.12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 29 de maio de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 518/2024

Publicação Nº 6032698

PORTARIANº 518/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, 29/08/2023, e 318/2023, de 11/09/2023;

RESOLVE:
Art.1º PRORROGAR, a partir de 19/06/2024, por mais 113 (cento e treze) dias, o prazo para TALINE DANIELE PIRES DOS ANJOS KACHINSKY, nomeada pela Portaria Nº 464/2024, de 21/05/2024, tomar posse no respectivo cargo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19/06/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 29 de maio de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 519/2024

Publicação Nº 6032699

PORTARIANº 519/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, 29/08/2023, e 318/2023, de 11/09/2023;

RESOLVE:
Art.1º PRORROGAR, a partir de 19/06/2024, por mais 215 (duzentos e quinze) dias, o prazo para GABRIELLY CRISTINA DE LIMA DA SILVA, nomeada pela Portaria Nº 466/2024, de 21/05/2024, tomar posse no respectivo cargo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19/06/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 29 de maio de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA SAMAE Nº 463/2024

Publicação Nº 6023731

PORTARIA SAMAE Nº 463/2024
Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 119/2023, instaurada por meio da Portaria SAMAE nº 743/2023, de 29 de junho de 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 119/2023, instaurada por meio da Portaria SAMAE nº 743/2023, de 29 de junho de 2023;
CONSIDERANDO a Portaria SAMAE nº 336/2024, de 23 de abril de 2024;
CONSIDERANDO o Memorando nº 515/2024, de 16 de maio de 2024, da Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 27 de maio de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAE nº 743/2022 e prorrogados pela Portaria SAMAE nº 336/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de maio de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.
Jaraguá do Sul, 27 de maio de 2024.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 464/2024

Publicação Nº 6023739

PORTARIA SAMAE Nº 464/2024
Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 26/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAE nº 1.018/2022, de 31 de outubro de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 26/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAE nº 1.018/2022, de 31 de outubro de 2022;
CONSIDERANDO a Portaria Samae Nº 345/2024, 26 de abril de 2024;
CONSIDERANDO o Memorando nº 562/2024, de 25 de maio de 2024, da Primeira Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 27 de maio de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAE nº 26/2022 e prorrogados pela Portaria SAMAE nº 345/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de maio de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.
Jaraguá do Sul, 27 de maio de 2024.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 465/2024

Publicação Nº 6023744

PORTARIA SAMAE Nº 465/2024
Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 07/2021, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 780/2021, de 3 de novembro de 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 07/2021, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 780/2021, de 3 de novembro de 2021;
CONSIDERANDO a Portaria SAMAE nº 347/2024, de 26 de abril de 2024;
CONSIDERANDO o Memorando nº 564/2024, de 27 de maio de 2024, da Primeira Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 28 de maio de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 780/2021 e prorrogados pela Portaria SAMAEJSU nº 347/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de maio de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.
Jaraguá do Sul, 28 de maio de 2024
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 466/2024

Publicação Nº 6023746

PORTARIA SAMAE Nº 466/2024
Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 19/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 594/2022, de 5 de julho de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 19/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 594/2022, de 5 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU nº 346/2024, de 26 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 563/2024, de 27 de maio de 2024, da Primeira Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 28 de maio de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAE nº 594/2022 e prorrogados pela Portaria SAMAE nº 346/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de maio de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.
Jaraguá do Sul, 29 de maio de 2024.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 467/2024

Publicação Nº 6023748

PORTARIA SAMAE Nº 467/2024
Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 03/2021, instaurada por meio da Portaria SAMAE nº 437/2021, de 9 de junho de 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 03/2021, instaurada por meio da Portaria SAMAE nº 437/2021, de 9 de junho de 2021;
CONSIDERANDO a Portaria Samae nº 348/2024, de 26 de abril 2024;
CONSIDERANDO o Memorando nº 565/2024, de 27 de maio de 2024, da Primeira Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 30 de maio de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAE nº 437/2021 e prorrogados pela Portaria SAMAE nº 348/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de maio de 2024.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.
Jaraguá do Sul, 28 de maio de 2024.
Onésimo José Sell
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 470/2024

Publicação Nº 6023751

PORTARIA SAMAE Nº 470/2024
Designa Comissão Especial de Leilão.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento na Lei Complementar nº 220/2018; e,
CONSIDERANDO o Memorando nº 532/2024, de 17 de maio de 2024;

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, os servidores VITOR HUGO BURGART, matrícula 731, AIRTON RODRIGO RAMOS, matrícula 414, e SUZANA KARINA TRIBESS STRICKER, matrícula 790, para, sob a presidência do primeiro, e tendo como suplente ANA TALITA REGO MEDEIROS, matrícula 889 como suplente, comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO.
Art. 2º Os servidores designados para comporem a referida comissão farão jus a uma gratificação na forma da Lei Municipal nº 3.826/2005, vedada sua percepção de gratificação de forma cumulada.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SAMAEJSU Nº 967/2023, de 14 de agosto de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 29 de maio de 2024.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

SAMAE - RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

Publicação Nº 6023687

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

O Agente de Contratação, designado pela Portaria 329/2024, comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº 015/2024, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, que teve como objeto a MUDAS DE FLORES, ÁRVORES ORNAMENTAIS, GRAMA E INSUMOS, PARA JARDINS E PAISAGISMO DAS DIVERSAS UNIDADES DO SAMAE, teve o seguinte resultado:

Lote 01	P. Vencedora	Quant.	Descrição do Item	Valor unitário
01	FLORICULTURA FLORISA LTDA	1.000 CX	Mudas de flores de época caixa com 15 mudas, com 15 cm de altura Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital) Código Samae: 9970	R$ 19,99
02	HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME	100 M	Separador de grama Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital) Código Samae: 11513	R$ 4,50
03	FRACASSADO	5.000 M²	Grama em leiva tipo esmeralda Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital) Código Samae: 10411	-
04	FLORICULTURA FLORISA LTDA	50 SC	Sacos de casca de pinus média 25kg Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital) Código Samae: 147453	R$ 19,99
05	FRACASSADO	50 SC	Sacos de adubo orgânico (esterco de galinha) Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital) Código Samae: 12856	-
06	FRACASSADO	50 SC	Sacos de adubo químico NPK 10-10-10 com 50kg Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital) Código Samae: 147454	-
07	HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME	50 UN	Pata de vaca com altura mínima de 2 metros Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital) Código Samae: 106585	R$ 27,50
08	HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME	50 UN	Manacá da serra com altura mínima de 1 metro Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital) Código Samae: 147455	R$ 24,00
09	HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME	1.000 UN	Mudas de Moreia 70 cm Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital) Código Samae: 149290	R$ 9,00

Valor total: R$ 33.014,50 (Trinta e três mil quatorze reais e cinquenta centavos). Adjudicação por item.

Jaraguá do Sul/SC, 28 de maio de 2024.
Madeline D. Tesser Espanhol
Agente de Contratação – Portaria 329/2024
Samae Jaraguá do Sul

SAMAE - RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

Publicação Nº 6023763

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

O Agente de Contratação, designado pela Portaria 329/2024, comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº 027/2024, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA MEDIÇÃO DE ODOR INCLUINDO MANUTENÇÃO, SERVIÇOS DE SOFTWARE E ARMAZENAMENTO DE DADOS EM NUVEM, teve o seguinte resultado:

Item	P. Vencedora	Quant.	Descrição do Item	Valor unitário
01	ACOEM BRASIL LTDA	01 UN	Aparelho de medição de odor H2S Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital) Código Samae: 149223	R$ 55.500,00
02	ACOEM BRASIL LTDA	01 SV	Serviços de manutenções, serviços de software e Armazenamento de dados em Nuvem – Cloud durante 12 (doze) meses. Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital). Código Samae: 149298	R$ 18.500,00

Valor total: R$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais). Adjudicação global.

Jaraguá do Sul/SC, 27 de maio de 2024.
Madeline D. Tesser Espanhol
Agente de Contratação – Portaria 329/2024
Samae Jaraguá do Sul

SAMAE - RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

Publicação Nº 6023622

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024
O Agente de Contratação, designado pela Portaria 329/2024, comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº 030/2024, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO DE LAJOTAS, PARALELEPÍPEDOS E/OU PAVER EM VIAS E CALÇADAS COMPOSTAS POR ESTES MATERIAIS, COMPREENDENDO TRECHOS CONTÍNUOS E DESCONTÍNUOS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE MEIO FIO COMPREENDENDO TRECHOS CONTÍNUOS E DESCONTÍNUOS, teve o seguinte resultado:

Item	P. Vencedora	Quant.	Descrição do Item	Valor unitário
01	NILSON DO PRADO RODRIGUES ME	20.000 M²	Serviço de recomposição de pavimento em paralelepípedo, pavimentos intertravado (paver) e lajota sextavada) em vias e calçadas em trechos contínuos, considerados maiores do que 25m² Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital) Código Samae: 149359	R$ 34,07
02	NILSON DO PRADO RODRIGUES ME	20.000 M²	Serviço de recomposição de pavimento em paralelepípedo, pavimentos intertravado (paver) e lajota sextavada em vias e calçadas em trechos descontínuos (tapa-buraco), considerados menores do que 25m². Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital) Código Samae: 149358	R$ 41,56
03	NILSON DO PRADO RODRIGUES ME	3.000 M	Serviço de assentamento de meio-fio em calçadas danificadas contínuas devido à Implantação de Redes e Ramais de Água e Esgoto, considerados maior que 20m. Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital) Código Samae: 149360	R$ 23,32
04	NILSON DO PRADO RODRIGUES ME	3.000 M	Serviço de assentamento de meio-fio em calçadas descontínuas danificadas devido à Implantação de Redes e Ramais de Água e Esgoto, considerados menor que 20m. Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital) Código Samae: 149361	23,93

Valor total: R$ 1.654.350,00 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais). Adjudicação global.
Jaraguá do Sul/SC, 29 de maio de 2
024.
Madeline D. Tesser Espanhol
Agente de Contratação – Portaria 329/2024
Samae Jaraguá do Sul

SAMAE - RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

Publicação Nº 6023638

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

O Agente de Contratação, designado pela Portaria 329/2024, comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº 035/2024, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SOPRADORES DE AR, teve o seguinte resultado:

Item	P. Vencedora	Quant.	Descrição do Item	Valor unitário
01	DESERTO	180 H	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SOPRADORES DE AR Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital) Código Samae: 149436	-

Jaraguá do Sul/SC, 29 de maio de 2024.
Madeline D. Tesser Espanhol
Agente de Contratação – Portaria 329/2024
Samae Jaraguá do Sul

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO NR.: 424/2024

Publicação Nº 6022307

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE JARAGUA DO SUL - SC
Rua Erwino Menegotti., 478, Água Verde, Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89254-000 CNPJ: 84.438.381/0001-85 Telefone: (47) 2106-9100
E-mail: samae@samaejs.com.br Site: www.samaejs.com.br

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 424/2024

Processo Administrativo:	**N/A**
Data do Processo:	**N/A**
Contrato:	**Sem termo**
Data da Contratação:	**29/05/2024**
Data da Solicitação:	**29/05/2024**
Sequencial do Contrato:	**5776**
Data de Homologação	**N/A**
Nº Solicitação Compra	**490**

Página: 1/1

Fornecedor: **ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA** **Telefone:** 1127971333
CPF/CNPJ: 61.478.897/0001-58
Endereço: 21 DE ABRIL, BRÁS, 03047000, São Paulo - SP
E-mail: NELSON@MAFRACONTABIL.COM

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma:	2500300000 - SAMAE - DIVISÃO TÉCNICA
Condição de Pagamento:	Até 10 dias após recebimento e certificação da NF
Prazo de Entrega:	Item 01 - 10 dias / Item 02 - 30 dias
Local de Entrega:	ETE Água Verde - BR 280 KM 69
Despesa :	22 - 25.002.17.122.0300.4402.3.3.90.00.00 - Manutenção patrimonial - Samae
Desdobramento :	3.3.90.30.25.00.00.00
Recurso :	1.799.0000.0438 - Recursos arrecadados pelo Samae
Objeto:	Aquisição de: 4 Peças de Rolamento 3312 C3 ZZ; 4 Peças de Rolamento 6309 C3 ZNR.
Observação:	

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	4,000	PÇ	149534 - Rolamento 3312 C3ZZ		1.219,8900	4.879,56
2	4,000	PÇ	149535 - Rolamento 6309 ZNRC3		91,0400	364,16

	Total Geral:	**5.243,72**

Jaraguá do Sul, 29 de Maio de 2024

ONESIMO JOSE SELL:89872363900
Assinado de forma digital por ONESIMO JOSE SELL:89872363900
Dados: 2024.05.29 11:31:07 -03'00'

Diretor Presidente
Samae Jaraguá do Sul - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO NR.: 422/2024

Publicação Nº 6021844

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE JARAGUA DO SUL - SC
Rua Erwino Menegotti., 478, Água Verde, Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89254-000 CNPJ: 84.438.381/0001-85 Telefone: (47) 2106-9100
E-mail: samae@samaejs.com.br Site: www.samaejs.com.br

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 422/2024

Processo Administrativo:	**N/A**
Data do Processo:	**N/A**
Contrato:	**Sem termo**
Data da Contratação:	**29/05/2024**
Data da Solicitação:	**29/05/2024**
Sequencial do Contrato:	**5775**
Data de Homologação	**N/A**
Nº Solicitação Compra	**498**

Página: 1/1

Fornecedor: **JOSE OSVALDO DE OLIVEIRA EIRELI - TRANSOLIVEIRA** **Telefone:** 4730557900
CPF/CNPJ: 78.815.958/0006-32
Endereço: Rua Professor Heinrich Geffert, Vila Lalau, 89256290, Jaraguá do
E-mail: adm.jds@transoliveira.com.br
Banco: 341 - Itaú Unibanco S.A. **Agencia** 7424- **Conta:** 17565-6

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma:	2500100000 - SAMAE - DIVISÃO ADMINISTRATIVA
Condição de Pagamento:	Até 10 dias após recebimento e certificação da NF
Prazo de Entrega:	IMEDIATO
Local de Entrega:	Sede do SAMAE ETA Central - Erwino Menegotti, nº478 - Água Verde - Jaraguá do Sul/SC
Despesa :	6 - 25.001.17.122.0300.4401.3.3.90.00.00 - Manutenção das atividades administrativas - Samae
Desdobramento :	3.3.90.39.74.00.00.00
Recurso :	1.799.0000.0438 - Recursos arrecadados pelo Samae
Objeto:	Serviço de transporte de carga (Segunda remessa de atuadores), ida e volta, de Jaraguá do Sul a São Paulo.
Observação:	

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	SV	10617 - Serviço de transporte de carga (Frete)		3.558,3200	3.558,32

	Total Geral:	**3.558,32**

Jaraguá do Sul, 29 de Maio de 2024

ONESIMO JOSE SELL:89872363900
Assinado de forma digital por ONESIMO JOSE SELL:89872363900
Dados: 2024.05.29 08:41:35 -03'00'

Diretor Presidente
Samae Jaraguá do Sul - SC

SAMAE - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2024

Publicação Nº 6023714

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE JARAGUA DO SUL - SC

CNPJ: 84.438.381/0001-85 **Telefone:** (47) 2106-9100
Endereço: Rua Erwino Menegotti., 478 - Água Verde
CEP: 89254-000 - Jaraguá do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 15/2024

Processo Adm.: 15/2024
Data do Processo: 15/02/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 15/2024
b) Nr. Licitação: 15/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 29/05/2024
e) Objeto da Licitação: *AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA JARDINAGEM.*

Participante: FLORICULTURA FLORISA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MUDAS DE FLORES DE ÉPOCA	1.000,00	CX	19,99	19.990,00
4	Saco de casca de pinus médio, com 25 kg	50,000	SC	19,99	999,50
				Total do Participante:	**20.989,50**

Participante: HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA. ME

2	SEPARADOR DE GRAMA	100,000	M	4,50	450,00
7	Pata de vaca altura mínima de 2,0 metros, acondicionada em embalagem que sustente as raízes, a muda deve ser de boa qualidade e não apresentar galhos e folhas secas	50,000	UN	27,50	1.375,00
8	Manacá-da-serra com altura mínima de 1 m	50,000	UN	24,00	1.200,00
9	Mudas de Moréia - Altura Mínima 70 cm.	1.000,00	UN	9,00	9.000,00
				Total do Participante:	**12.025,00**
				Total Geral:	**33.014,50**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das atividades administrativas - Samae	25.001.17.122.0300.4401.3.3.90.00.00	R$ 0,00

Jaraguá do Sul, 29/05/2024

ONESIMO JOSE SELL:89872363900
Assinado de forma digital por ONESIMO JOSE SELL:89872363900
Dados: 2024.05.29 08:27:32 -03'00'

ONESIMO JOSE SELL
Diretor Presidente

SAMAE - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2024

Publicação Nº 6023777

ESTADO DE SANTA CATARINA

SAMAE JARAGUA DO SUL - SC

CNPJ: 84.438.381/0001-85 **Telefone:** (47) 2106-9100
Endereço: Rua Erwino Menegotti., 478 - Água Verde
CEP: 89254-000 - Jaraguá do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 27/2024

Processo Adm.: 27/2024
Data do Processo: 21/03/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 27/2024
b) Nr. Licitação: 27/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 29/05/2024
e) Objeto da Licitação: *AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO EXCLUSIVO PARA MEDIÇÃO DE ODOR, DESTINADO À ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SÃO LUÍS.*

Participante: ACOEM BRASIL LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Aparelho de medição de odor H2S	1,000	UN	55.500,00	55.500,00
2	Serviços de manutenções, serviços de software e Armazenamento de dados em Nuvem – Cloud	1,000	SV	18.500,00	18.500,00
				Total do Participante:	**74.000,00**
				Total Geral:	**74.000,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das atividades técnicas e operacionais	25.003.17.512.1400.4406.3.3.90.00.00	R$ 18.690,00
Manutenção das atividades técnicas e operacionais	25.003.17.512.1400.4406.4.4.90.00.00	R$ 55.606,85

Jaraguá do Sul, 29/05/2024

ONESIMO JOSE SELL:89872363900

Assinado de forma digital por ONESIMO JOSE SELL:89872363900
Dados: 2024.05.29 11:32:06 -03'00'

ONESIMO JOSE SELL

Diretor Presidente

SAMAE - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2024

Publicação Nº 6023660

ESTADO DE SANTA CATARINA

SAMAE JARAGUA DO SUL - SC

CNPJ: 84.438.381/0001-85 **Telefone:** (47) 2106-9100
Endereço: Rua Erwino Menegotti., 478 - Água Verde
CEP: 89254-000 - Jaraguá do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 30/2024

Processo Adm.: 30/2024
Data do Processo: 02/04/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 30/2024
b) Nr. Licitação: 30/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 29/05/2024
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO DE LAJOTAS, PARALELEPÍPEDOS E/OU PAVER EM VIAS E CALÇADAS COMPOSTAS POR ESTES MATERIAIS, COMPREENDENDO TRECHOS CONTÍNUOS E DESCONTÍNUOS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE MEIO FIO COMPREENDENDO TRECHOS CONTÍNUOS E DESCONTÍNUOS*

Participante: NILSON DO PRADO RODRIGUES (PRADO ENGENHARIA)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de recomposição de pavimento em paralelepípedo, pavimentos intertravado (paver) e lajota sextavada em vias e calçadas em trechos contínuos, considerados maiores do que 25m²	20.000,0	M²	34,07	681.400,00
2	Serviço de recomposição de pavimento em paralelepípedo, pavimentos intertravado (paver) e lajota sextavada em vias e calçadas em trechos descontínuos (tapa-buraco), considerados menores do que 25m²	20.000,0	M²	41,56	831.200,00
3	Serviço de assentamento de meio-fio em calçadas danificadas contínuas devido à Implantação de Redes e Ramais de Água e Esgoto, considerados maior que 20m	3.000,00	M	23,32	69.960,00
4	Serviço de assentamento de meio-fio em calçadas descontínuas danificadas devido à Implantação de Redes e Ramais de Água e Esgoto, considerados menor que 20m	3.000,00	M	23,93	71.790,00

Total do Participante: **1.654.350,00**

Total Geral: **1.654.350,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Ampliação de redes coletoras e estações de recalque	25.002.17.512.1400.4422.4.4.90.00.00	R$ 348.945,00
Manutenção patrimonial - Samae	25.002.17.122.0300.4402.3.3.90.00.00	R$ 697.890,00
Ampliação e substituição de redes e ramais de água	25.002.17.512.1400.4420.4.4.90.00.00	R$ 348.945,00

Jaraguá do Sul, 29/05/2024

ONESIMO JOSE SELL:89872363900 Assinado de forma digital por ONESIMO JOSE SELL:89872363900 Dados: 2024.05.29 14:53:57 -03'00'

ONESIMO JOSE SELL

Diretor Presidente

Joaçaba

Prefeitura

DECRETO N° 7.152 DE 28 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6023913

DECRETO N° 7.152 DE 28 DE MAIO DE 2024
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELO ARTIGO 14, DA LEI MUNICIPAL 5.638 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023 (LOA), QUE SE REFERE AO ARTIGO 33, DA LEI MUNICIPAL 5.628 DE 2023 (LDO)."

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional na importância de R$ 36.812,50 (trinta e seis mil, oitocentos e doze reais com cinquenta centavos), proveniente de provável excesso de arrecadação, destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao Orçamento do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna:

Órgão: 14 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-JHL-SIMAE
Unidade orçamentária: 01 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- JHL-SIMAE
Proj./Atividade: 2.205 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.501.0000.0207 - 22
Valor: R$ 36.812,50

Art. 2º Fica aberto um crédito adicional na importância de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna:

Órgão: 14 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-JHL-SIMAE
Unidade orçamentária: 01 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- JHL-SIMAE
Proj./Atividade: 2.205 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.00.2.753.0000.0200 - 22
Valor: R$ 30.000,00

Órgão: 14 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-JHL-SIMAE
Unidade orçamentária: 01 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- JHL-SIMAE
Proj./Atividade: 2.208 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SA
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.00.2.753.0000.0200 - 34
Valor: R$ 80.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 28 de maio de 2024
DIOCLESIO RAGNINI
Prefeito

DECRETO N° 7.153 DE 28 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6023910

DECRETO N° 7.153 DE 28 DE MAIO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELO ARTIGO 33, III E IV DA LEI MUNICIPAL 5.628 DE 13/11/2023 (LDO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 211.533,19 (duzentos e onze mil, quinhentos e trinta e três reais e dezenove centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, no Orçamento Municipal Vigente:

ÓRGÃO 08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
Unidade Orçamentária 001 – DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO
Proj./Atividade 1.207 – PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E ACESSIBILIDADE
Mod. Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.00.00.00.1.720.0000.0000 - 130
Valor: R$ 211.533,19

Art. 2° Os recursos necessários para a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são provenientes da anulação das seguintes dotações:

ÓRGÃO 08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
Unidade Orçamentária 001 – DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO
Proj./Atividade 1.207 – PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E ACESSIBILIDADE
Mod. Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.720.0000.0000 - 127
Valor: R$ 211.533,19

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 28 de maio de 2024
DIOCLESIO RAGNINI
Prefeito

EXTRATO DE EDITAL - PL Nº 97/2024 - PE Nº 19/2024/PMJ

Publicação Nº 6022578

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9841969E5D9E8360C0CB0A9B019055ADF60B1D79

PREFEITURA DE JOAÇABA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2024/PMJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024/PMJ

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação eventual e futura de empresa especializada para prestação de serviços de publicações legais do Município de Joaçaba em Jornal de Grande Circulação no Estado de Santa Catarina. Data da abertura: Dia 19/06/2024, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Forma de Julgamento: Menor preço global DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: até o dia 19/06/2024. HORÁRIO LIMITE: até 13h20min. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 19/06/2024. HORÁRIO: às 13h30min. Local para aquisição do Edital: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – Setor de Compras e Licitações, na Avenida XV de Novembro, 378, Centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou nos sites www.joacaba.sc.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone 049 3527-8805 / 3527-8815 / 3527-8828 ou pelo e-mail compras@joacaba.sc.gov.br

Joaçaba, 29 de maio de 2024.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
TÂNIA APARECIDA DURIGON - Secretária

LEI Nº 5.678 DE 09 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 6024368

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
LEI Nº 5.678 DE 09 DE ABRIL DE 2024.
"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER PRÊMIOS NA CAMPANHA "GINCANA DE COMBATE CONTRA A DENGUE"".

Projeto de Lei Legislativo n. 02/2024, de autoria dos Vereadores Rodrigo Pedrini, Rita Valéria Weiss e Diego Bairros,

O Prefeito Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Joaçaba aprovou e fica sancionada a seguinte

LEI:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder prêmios (medalhas, troféus e outros), na campanha "Gincana de Combate contra a Dengue", para os participantes de Escolas Públicas Municipais e segmentos sociais da comunidade que aderirem às competições.

Art. 2º A gincana objetiva o engajamento da sociedade e a conscientização dos jovens no combate à Dengue.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará a forma de execução, a frequência de realização e a fonte de custeio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, 09 de abril de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

LEI Nº 5.679 DE 09 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 6024343

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
LEI Nº 5.679 DE 09 DE ABRIL DE 2024.
"INSTITUI O "DIA DA FAMÍLIA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS, EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei Legislativo n. 03/2024, de autoria dos Vereadores Disneia De Marco, Alcione Marchezini, Diego Bairros, Juliano Primo Pedrini e Rodrigo Pedrini,

O Prefeito Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Joaçaba aprovou e fica sancionada a seguinte

LEI:
Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Joaçaba/SC o 'Dia da Família' a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de dezembro.

Art. 2º A data terá como finalidade proporcionar ações e atividades que fortaleçam o vínculo familiar e evidencie valores morais e éticos familiares.

Art. 3º O município poderá proporcionar atividades e atrações às famílias em locais públicos de lazer como praças e parque municipal.

Art. 4º Os organizadores do 'Dia da Família' poderão firmar parcerias públicas ou privadas, para buscar recursos financeiros, destinados a custear despesas com o evento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, 09 de abril de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

LEI Nº 5.680 DE 09 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 6024495

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
LEI Nº 5.680 DE 09 DE ABRIL DE 2024.
"DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE CURSO GRATUITO, PELA MUNICIPALIDADE, SOBRE TÉCNICAS DE DEFESA PESSOAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei Legislativo n. 04/2024, de autoria dos Vereadores Disneia De Marco, Alcione Marchezini, Diego Bairros, Juliano Primo Pedrini e Rodrigo Pedrini,

O Prefeito Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Joaçaba aprovou e fica sancionada a seguinte

LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e disponibilizar gratuitamente à população curso sobre técnicas de defesa pessoal para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O curso terá por objetivo promover ações voltadas à aplicação da Lei Maria da Penha e ao enfrentamento e prevenção da violência contra a mulher.

Art. 3º O curso deverá trazer técnicas de defesa pessoal em aulas teóricas e práticas ministradas por profissionais do ramo.

Art. 4º O curso é voltado exclusivamente para mulheres, principalmente as que se encontram ou já passaram por situações de violência doméstica e familiar.
§ 1º Para se inscrever no curso e garantir a vaga, a mulher deverá apresentar documento comprovando situação de violência doméstica ou familiar (boletim de ocorrência, processo judicial, medida protetiva e afins).
§ 2º Caso restem vagas na turma, estas poderão ser ocupadas por demais mulheres.

Art. 5º Fica autorizado ao município à realização de parcerias públicas ou privado para a criação e oferta do curso à população feminina.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, 09 de abril de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

LEI Nº 5.684 DE 16 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6024310

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
LEI Nº 5.684 DE 16 DE MAIO DE 2024.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ONG BOM PRA CACHORRO, QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei Legislativo n. 05/2024, de autoria de todos os Vereadores,

O Prefeito Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Joaçaba aprovou e fica sancionada a seguinte

LEI:
Art. 1º Fica declarada Entidade de Utilidade Pública a ONG Bom pra Cachorro, CNPJ 30.190.269/0001-49, com sede no Município de Joaçaba..

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, 16 de maio de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

CONTRATO Nº 38-2023 - TA 01 - PMJ

Publicação Nº 6022676

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BCD6F36E98F8F3640633D117950EA91284EC9C07

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

CONTRATO 38/2023/PMJ – TA 01

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada neste ato pela Secretária ROSANE KUNEN, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.774.688/0044-95, estabelecida na Rua Ângelo Sganzerla, nº 735, bairro Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Joaçaba, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Regional, FABRIZIO MACHADO PEREIRA, portador do documento de identidade RG nº 28.xxx.466/SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº 923.xxx.xxx-87, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao Contrato, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 6.781, de 30 de março de 2023 e demais regulamentos , e com o Processo de Licitação nº 64/2023/PMJ – Dispensa nº 31/2023/PMJ, homologado em 02/06/2023, que tem como objeto *a prestação do serviço de desenvolvimento da oficina de "Iniciação Profissional" aos alunos de 8º e 9º anos da Escola Mercedes Luiza do Nascimento da rede municipal de ensino de Joaçaba, SC, na quantidade de 396 horas, conforme proposta de atendimento*, mediante os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

A vigência do contrato fica prorrogada por 12 (doze) meses, a contar de 02 de junho de 2024, em conformidade com o disposto no art. 107, da Lei 14.133/21, consoante pedido de prorrogação pelo Memorando 063/2024, da Secretaria Municipal de Educação no processo nº 11357/2024 – Número Único 14S.U27.97R-00.

Diante da prorrogação, o prazo de execução dos serviços, objeto da contratação, passa a totalizar 24 (vinte e quatro) meses, contados do seu início.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 4 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 29 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSANE KUNEN - Secretária

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
FABRIZIO MACHADO PEREIRA

CONTRATO Nº 59/2024/PMJ

Publicação Nº 6022980

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5A0EF7637ED099C7FD97E4E0041DEC7CD052E2DF

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

CONTRATO Nº 59/2024/PMJ

TERMO DE CONTRATO de execução de obras e serviços de engenharia, que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA, e a empresa **ANTONINHO VANDERLEI CARDEMAS** de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA**, representada neste ato pelo Secretário, Sr. VILSON SARTORI, e a empresa **ANTONINHO VANDERLEI CARDEMAS**, inscrita sob o CNPJ 06.000.554/0001-75, estabelecida na Av Santa Luzia, nº 32, Bairro N. Sra de Lourdes, no Município de Joaçaba SC, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por Sr. ANTONINHO VANDERLEI CARDEMAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 826.xxx.xxx-87, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Processo de Licitação nº 22/2023/PMJ – Edital CC nº 01/2023/PMJ, homologado em 01/06/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de serviços, incluindo o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, de CALÇADAS, execução de calçadas novas e recuperação de calçadas danificadas, com remoção total ou parcial, com ou sem aproveitamento de partes ou de base para execução nova ou de recuperação) e PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO em vias sem pavimentação ou melhorias/correções em pavimentações existentes do sistema viário, no Município de Joaçaba, SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A execução dos serviços e/ou fornecimento dos materiais deverão ser realizados durante a vigência e conforme descrito na cláusula terceira da **Ata de Registro de Preços nº 89/2023/PMJ**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

3.1. A vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial. Havendo saldo remanescente e não vencido o prazo da Ata de Registro de Preços, será permitida a prorrogação contratual, nos termos da Lei 8.666/93.

3.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor WILTON WERNER ZUKOWSKI, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Contratante pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual o **valor total de R$ 225.115,05 (duzentos e vinte e cinco mil, cento e quinze reais e cinco centavos),** referente aos itens e quantitativos abaixo:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO (R$)	VALOR TOTAL PROPOSTO (R$)
1	485,90	M²	Locação de pavimentação com uso de equipamento de topografia (Estação total / RTK) (para execução de calçadas novas)	0,62	301,26

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

3	485,90	M²	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação da camada, com espessura média de 8cm (material, equipamentos e mão de obra)	20,30	9.863,77
5	485,90	M²	Calçada tipo 02 - execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco sobre lona preta 150micras, usinado, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado com malha de aço 10x10cm Ø 4.2mm (com material, transporte, execução de formas, aplicação do concreto e desmolde; Material + Equipamentos + Mão de obra + Corte de dilatação + Polimento mecânico + Cura Química)	154,88	75.256,19
10	17,00	M	Piso tátil de direcional em concreto 40 x 40 x 2,5cm cor amarela - fornecimento e instalação (Metro Linear)	164,52	2.796,84
14	47,20	M³	Muro de concreto armado (Projeto estrutural + Mão de obra para execução + Material + Formas + Concreto 25mPa + Ferragem e armação + Lançamento do concreto + Desmolde + Limpeza + Acabamento) Considerar relação Aço/Concreto 100kg/m³ de concreto	2.900,36	136.896,99
VALOR TOTAL					**225.115,05**

4.2. O Contratante compromete-se a pagar à Contratada o valor total **de R$ 225.115,05 (duzentos e vinte e cinco mil, cento e quinze reais e cinco centavos)**.
4.3. O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba até o 10º dia do mês subsequente de acordo com os quantitativos executados/fornecidos e da entrega da nota fiscal, devidamente conferida pelo órgão requisitante.
4.3.1. A cada nota fiscal entregue deverão ser anexados os documentos de regularidade fiscal da CONTRATADA, devidamente atualizados, juntamente com a respectiva medição.
4.3.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária e que demonstrarem interesse neste procedimento. Para os demais casos o pagamento será efetuado via boleto bancário.

4.5. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para PREFEITURA DE JOAÇABA – Avenida XV de Novembro, 378, centro, CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99.
4.5.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
4.5.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

08.001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA / DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

1.207 - PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E ACESSIBILIDADE - 130 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 2.704.0000.0044 - SUPERÁVIT TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A FUNDO - R$ 79.735,18.

1.207 - PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E ACESSIBILIDADE - 130 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.704.0000.0045 - SUPERÁVIT TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES - R$ 31.041,59.

1.207 - PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E ACESSIBILIDADE - 130 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.720.0000.0000 - R$ 114.338,28.

6.2. O Município de Joaçaba consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a garantir os serviços contratados, conforme Termo de Referência (**Anexo I**) da **Ata de Registro de Preços nº 89/2023/PMJ**, sendo que quaisquer problemas surgidos durante este período deverão ser resolvidos pela CONTRATADA e às suas expensas, sem que isto gere qualquer tipo de ônus para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. As partes devem cumprir com todas as responsabilidades conforme descrito no Edital e na Ata de Registro de Preços que deram origem a este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. As penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA procederão na forma do item 15 descrito no Edital que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou conforme descrito no item 14 do Edital que deu origem a este Contrato.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

11.2. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital com seus anexos e a Ata de Registro de Preços cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba (SC), 29 de maio de 2024.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
VILSON SARTORI – Secretário

ANTONINHO VANDERLEI CARDEMAS
CONTRATADA

4

CONTRATO Nº 66/2023 - TA 13 - PMJ

Publicação Nº 6024494

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4358E627D6A5ACF89ED5D77383CE1156A6AEE1C4

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

CONTRATO Nº 66/2023/PMJ – TA 13

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, inscrito no CNPJ sob o número 82.939.380/0001-99, doravante denominada **CONTRATANTE** representado neste ato pelo Prefeito, Sr. DIOCLÉSIO RAGNINI, e a Empresa **BARZ SOLUCOES INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.652.979/0001-55 estabelecida na Rua Marechal Floriano, Bairro Parque dos Eucaliptos, no Município de Gravataí/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ROBSON GUSTAVO BARZ ANTUNES, inscrito no CPF sob o nº 834.xxx-.xxx-53, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 94/2023/PMJ, instaurado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2023/PMJ, homologado no dia 18/10/2023, o qual é parte integrante do presente instrumento, conforme os termos e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

Em virtude do Memorando nº 171/2024 – Superintendência de Esportes anexado no Fly 11229/2024 – Número Único 4J1.3Q0.0C9-00, torna-se necessário a adequação nos quantitativos do contrato para atendimento da necessidade da Secretaria. Assim, pela adequação nos quantitativos fica suprimido os itens:

SUPRESSÃO

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR SUPRIMIDO POR POSTO (R$)	VALOR TOTAL SUPRIMIDO (R$)
15	5 MESES E 11 DIAS	MES	02 (dois) auxiliares de Serviços de Limpeza Interna, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segunda-feira a sábado, na Superintendência de Esporte. Incluindo: * Supervisão; * Insumos e equipamentos; * Uniformes e EPIs pertinentes aos serviços; * Transporte para deslocamento.	29.330,62	58.661,24
				TOTAL	**58.661,24**

Fica suprimido o valor total de **R$ 54.661,24 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos).**

Valor inicialmente contratado R$	**5.719.183,19**	100,00%
- Supressão R$	**58.661,24**	1.025%
Resultado =	**- 58.661,24**	

Diante da supressão, o valor global contratado para execução do objeto do contrato passa a totalizar **R$ 6.290.324,30 (seis milhões, duzentos e noventa mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta centavos).**

A supressão do presente termo aditivo passa a ter validade a partir do dia 03 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários para atender os custos desta contratação serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

Órgão: 12.001 FUNDO DE ESPORTES
2.201 MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO ESPORTE –
271 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba (SC), 29 de maio 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
DIOCLÉSIO RAGNINI - Prefeito

CONTRATADA
BARZ SOLUCOES INTELIGENTES LTDA
ROBSON GUSTAVO BARZ ANTUNES

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

TABELA DE PORCENTAGEM DE ADITIVOS DE VALOR E ADITIVO DE SUPRESSÃO

TA	Valor - %	Supressão - %	Era o valor de R$	O valor total do contrato passou a ser R$
TA 05	R$ 291.024,60 – 5,088%		5.719.183,19	**6.010.207,79**
TA 06		R$ 48.806,72 0,812%	6.010.207,79	**5.961.401,07**
TA 08	R$ 40.871,97 – 0,685%		5.961.401,07	**6.002.273,01**
TA 09	R$ 41.852,96 – 0,697%		6.002.273,01	**6.044.125,97**
TA 10	REPACTUAÇÃO	********	********	**6.363.385,30**
TA 11	R$ 42.970,88 - 0,751%		6.363.385,30	**6.406.356,18**
TA 12		R$ 57.370,64 1,003%	6.406.356,18	**6.348.985,54**
TA 13		R$ 58.661,24 1.025%	6.348.985,54	**6.290.324,30**
Total	**7,221%**	**2,840%**		

DISPENSA PL 36 DL 25 SC 42 FMS 2024

Publicação Nº 6022575

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 61C2D532B05E1D0A24F895E9E16DAE28E6FD3799

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA

CNPJ: 10.594.533/0001-00 **Telefone:** (49) 3521-1555
Endereço: Rua Getúlio Vargas, 205 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 28/2024

Processo Adm.: **36/2024**
Data do Processo: **21/05/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 36/2024
b) Nr. Licitação: 28/2024 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 24/05/2024
e) Objeto da Licitação: *Dispensa para contratação do serviço de conserto com substituição de peças do raio X odontológico do ESF Vila Pedrini.*

Participante: ASSISTENCIA ODONTOMEDICA EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Troca de peças raio X odontológico	1,000	SVÇ	2.453,21	2.453,21
2	Troca de peças raio X odontológico	1,000	SVÇ	2.178,70	2.178,70
				Total do Participante:	**4.631,91**

Total Geral: 4.631,91

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
BLATB: BLOCO ATENÇAO BÁSICA	18.001.10.301.0005.2122.3.3.90.00.00	R$ 4.631,91

Joaçaba, 24/05/2024

VALMOR JOAO REISDORFER:24983152920

Assinado de forma digital por VALMOR JOAO REISDORFER:24983152920
Dados: 2024.05.24 13:36:48 -03'00'

VALMOR JOÃO REISDORFER

Assinatura do Responsável

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 36/2024/PMJ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2024/PMJ

1. DO OBJETO

Dispensa para contratação do serviço de conserto com substituição de peças do raio X odontológico do ESF Vila Pedrini.

2. DA JUSTIFICATIVA

O serviço se faz necessário pois a ausência de reparo nos equipamentos odontológicos, incluindo a substituição das peças como bobina, cabeçote de raio X e controle remoto, resultaria na incapacidade de operação desses equipamentos. Isso, por sua vez, levaria à interrupção dos serviços de saúde bucal no ESF Vila Pedrini.

Dessa forma, assegurar a pronta disponibilidade desses recursos é um passo crucial para a restauração e continuidade dos serviços de saúde na comunidade atendida pela unidade.

3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Diante do artigo 72, VII, da Lei 14.133/2021 informo que o valor contratado se encontra dentro do preço praticado no mercado, conforme orçamentos apresentados.

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	ASSISTENCIA ODONTO	REFERENCE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA	DENTAL PAN
1	1	BOBINA CABEÇOTE DE RAIO X	R$ 2.453,21	R$ 2.829,30	R$ 2.932,70
1	1	CONTROLE REMOTO DE RAIO X	R$ 2.178,70	R$ 2.569,00	R$ 2.487,00
		TOTAL:	**R$ 4.631,91**	R$ 5.398,30	R$ 5.419,70

Assim, diante do exposto e nas cotações apresentadas, restou comprovado ser o melhor valor praticado no mercado com a Administração que é igual a **R$ 4.631,91** (quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e um centavos).

4. DA EMPRESA VENCEDORA

Empresa **ASSISTÊNCIA ODONTOMÉDICA EIRELI**, CNPJ: 09.381.337/0001-60, AVENIDA SANTA TEREZINHA Nº 3113/MENINO DEUS/JOAÇABA/SC/89600-000.

5. DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da presente contratação é de R$ 4.631,91 (quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e um centavos). O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba em até 30 dias contados da execução do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal.

6. DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação se dará através de dispensa por valor, conforme art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, por se tratar de serviço de engenharia, veja-se:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.123 – BLATB: BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
15 - 3.3.90.00.00.00.00.00
1.600.0000.0122 – Recursos não Vinculados de Impostos
R$ 4.631,91 (quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e um centavos)

8. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

A vigência do contrato é de 30 (trinta) dias contatos a partir de sua assinatura. A fiscalização e gestão ficarão a cargo da servidora Maysa da Cunha.

9. FORMA DE EXECUÇÃO:

A contratada deverá realizar a retirada no local e conduzir a entrega e o conserto com peças novas e originais para os equipamentos que estão sendo consertados com suas respectivas garantias.

A contratada deve assegurar conserto de qualidade e na entrega repassar informações de cuidados preventivos ao servidor utilizador do equipamento.

VALMOR JOAO REISDORFER:24983152920

Assinado de forma digital por VALMOR JOAO REISDORFER:24983152920
Dados: 2024.05.24 13:38:31 -03'00'

Joaçaba, 23 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE SAÚDE
VALMOR JOÃO REISDORFER – Secretário

DISPENSA PL 37 DL 29 SC 47 FMS 2024

Publicação Nº 6022579

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C1F3C3E4A5CC2EED912FA9FDDCF15B32217FE315

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA

CNPJ: 10.594.533/0001-00 **Telefone:** (49) 3521-1555
Endereço: Rua Getúlio Vargas, 205 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 29/2024

Processo Adm.: 37/2024
Data do Processo: 23/05/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, VIII e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 37/2024
b) Nr. Licitação: 29/2024 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 24/05/2024
e) Objeto da Licitação: *Compra emergencial para manutenção da Câmara de Vacina da marca Biotecno para verificação de vazamento.*

Participante: BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MANUTENÇÃO DE CAMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS E CAMARA DE CONSERVAÇÃO DE MEDICAMENTOS	1,000	UN	1.000,00	1.000,00

Total do Participante: 1.000,00

Total Geral: 1.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
BLAFB: BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COMPONENTE BÁSICO	18.001.10.303.0005.2125.3.3.90.00.00	R$ 1.000,00

Joaçaba, 24/05/2024

VALMOR JOAO REISDORFER:24983152920
Assinado de forma digital por VALMOR JOAO REISDORFER:24983152920
Dados: 2024.05.24 13:37:10 -03'00'

VALMOR JOÃO REISDORFER

Assinatura do Responsável

Estado de Santa Catarina | PREFEITURA DE Joaçaba

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 37/2024/PMJ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2024/PMJ

1. OBJETO

Compra emergencial para manutenção da Câmara de Vacina da marca Biotecno, localizada no ESF Vila Pedrini, para verificação de vazamento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem como objetivo explicar a necessidade de realizar uma compra emergencial para a manutenção da Câmara de Vacina da marca Biotecno, localizada no ESF Vila Pedrini, com o intuito de verificar e corrigir vazamentos. A importância estratégica desse equipamento para a saúde pública torna essa ação essencial e urgente.

A Câmara de Vacina desempenha um papel crucial na conservação e no armazenamento adequado de vacinas, assegurando a eficácia e a segurança desses produtos. Qualquer falha no processo de armazenamento, como a presença de vazamentos, pode comprometer a qualidade de vacina, colocando em risco a saúde da população atendida. Diante desse cenário, é imprescindível garantir a integridade dos equipamentos utilizados na conservação de imunobiológicos.

A urgência na realização dessa compra emergencial se justifica pela necessidade imediata d resolver o problema de vazamento na Câmara de Vacina. A demora na tomada de medidas corretivas pode resultar em danos irreparáveis às vacinas armazenadas, impactando negativamente o cronograma de vacinação e comprometendo a saúde pública, especialmente durante campanhas de imunização – como é o caso da campanha nacional e estadual contra a gripe –, ou em situações de emergência sanitária.

Portanto, a contratação emergencial para a manutenção da Câmara de Vacina da marca Biotecno, visando a verificação e a correção de vazamentos, é imprescindível. Essa ação é essencial para garantir a continuidade e a eficácia do programa de vacinação, protegendo a saúde da população contra doenças evitáveis por meio da imunização.

A pronta execução dessa manutenção assegurará que a qualidade das vacinas seja mantida, evitando riscos à saúde pública e contribuindo para o sucesso das ações de imunização.

2.1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

ITEM	QTDE	Descrição	VIAMEDICAL
1	1	Manutenção corretiva - verificação de bandeja coletora de água	R$ 1.000,00

Assim, diante do exposto a escolha de continuidade do suporte técnico prestado pela mesma empresa que realizou o serviço de manutenção preventiva simplifica o processo, garantindo uma resposta rápida e eficaz a quaisquer eventualidades relacionadas à verificação do vazamento.

3. DA EMPRESA VENCEDORA / CONTRATADA:

BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 04.470.103/0001-76, Endereço: Rua Pirapó, 613 – Bairro Timbaúva CEP: 98781-054, Santa Rosa, RS.

4. DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total é de R$ 1.000,00 (mil reais).

O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba em até 30 dias contados da execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 75. É dispensável a licitação

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

R$ 1.000,00 (mil reais)
Projeto/Atividade: 2.125 – BLAFB: Bloco Assistência Farmacêutica
32 - 3.3.90.00.00.00.00.00 / 1.500.1002.0000 - Aplicações Diretas

7. FORMA DE EXECUÇÃO

A empresa de manutenção deverá comparecer in loco para análise do equipamento em até 5 dias do recebimento da nota de empenho.

A equipe responsável deve manipular o equipamento com cuidado e precisão, evitando danos físicos que possam comprometer seu funcionamento ou integridade do mesmo.

Todas as etapas do processo, incluindo os testes realizados e quaisquer problemas encontrados, devem ser documentadas minuciosamente para fins de registro e prestação de contas.

A empresa contratada deve oferecer garantia conforme o orçamento enviado pelo período de 90 (noventa) dias para a manutenção corretiva do equipamento.

8. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

A vigência da contratação será de 30 (trinta) dias contados a partir da homologação. A gestão e fiscalização serão feitos pela servidora Michele Alves Dias.

9. LOCAL

CÂMARA	MARCA	MODELO	ENDEREÇO	Telefone
1	BIOTECNO	MODELO BT1100/400L	ESF VILA PEDRINI - Antônio Nunes Varela, s/n, bairro Vila Pedrini.	(49) 3521-3756

VALMOR JOAO REISDORFER:24983152920

Assinado de forma digital por VALMOR JOAO REISDORFER:24983152920
Dados: 2024.05.24 13:37:34 -03'00'

Joaçaba, 23 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE SAÚDE
VALMOR JOÃO REISDORFER – Secretário

DISPENSA PL 99 DL 62 SC 81 PMJ 2024

Publicação Nº 6022572

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EA9067D69C87BF3317A3161D50AD58B43BE3F107

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99 **Telefone:** (49) 3527-8800
Endereço: Av. XV de Novembro, 378 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 62/2024

Processo Adm.: 99/2024
Data do Processo: 21/05/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, IV.a e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 99/2024
b) Nr. Licitação: 62/2024 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 22/05/2024
e) Objeto da Licitação: *Trata-se de contratação de empresa KOREA TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA para realização de manutenção preventiva do trator LS TRACTOR chassi 9BLP10002PG000005, da Secretaria de Agricultura.*

Participante: IRMAOS BENETTON TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE REVISÃO	1,000	SVÇ	180,00	180,00
2	DESLOCAMENTO	1,000	VB	500,00	500,00
3	PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS - MATERIAL	1,000	UN	4.542,66	4.542,66
				Total do Participante:	**5.222,66**

Total Geral: 5.222,66

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DA FROTA AGRÍCOLA	08.010.20.606.0030.2115.3.3.90.00.00	R$ 5.222,66

Joaçaba, 22/05/2024

.....
Vilson Sartori

.....
Assinatura do Responsável

Documento assinado digitalmente - EWM-7N1-VYK-PNL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 22/05/2024 às 11:52:56

Assinantes

✓ Vilson Sartori

Assinou em 22/05/2024 às 13:23:09 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de VILSON SARTORI com o CPF ***.893.179-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Vilson Sartori, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EWM 7N1 VYK PNL

Estado de Santa Catarina | PREFEITURA DE Joaçaba

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 99/2024/PMJ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2024/PMJ

1. DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa KOREA TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA para realização de manutenção corretiva do trator LS TRACTOR chassi 9BLP10002PG000005, da Secretaria de Agricultura.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a máquina foi adquirida através do processo licitatório 15023/2021, em consórcio firmado entre o Município de Joaçaba e o CINCATARINA;
Considerando que a máquina foi adquirida no dia 10/02/2023, e que consta no manual da máquina a informação de que a garantia para os tratores agrícolas é de 24 meses ou 2.000 horas, o que ocorrer primeiro;
Considerando que a máquina está com 900 horas;
Considerando que para assegurar a garantia, todas as manutenções devem ser obrigatoriamente realizadas em concessionárias autorizadas no Estado de Santa Catarina;
Considerando que a bomba hidráulica do trator apresentou defeito e teve a garantia negada pela fábrica;
Por fim, diante do exposto justifica-se a presente dispensa de licitação para a contratação da **KOREA TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, para realização de manutenção preventiva do trator LS TRACTOR chassi 9BLP10002PG000005, da Secretaria de Agricultura.

9982 – CHASSI 9BLP10002PG000005:

Assim, o valor contratado é igual a R$ 5.222,66 (Cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos).

				KOREA	-	-
ITEM	**UN**	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTDE**	**VALOR (R$)**	**VALOR**	**VALOR**
1	SV	Mão de Obra	1	180,00	-	-
2	SV	Deslocamento	1	500,00	-	-
3	PC	Bomba hidráulica 60l PKS PTRG823	1	4.542,66	-	-

Total: R$5.222,66

3. DA EMPRESA VENCEDORA / CONTRATADA:

KOREA TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ: 10.866.529/0002-27, Endereço: Rua Elza Lucia Cella, 15 – Trevo – Chapecó/SC.

4. DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da presente contratação é de R$ 5.222,66 (Cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos).
O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba em até 30 dias contados da execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

Documento assinado digitalmente - MYJ-4V5-2Y2-16L
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 14.133/2021:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> IV - para contratação que tenha por objeto:
> a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.010 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
2115 - MANUTENÇÃO DA FROTA AGRÍCOLA
188 – RECURUSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO R$ 680,00
3.3.90.30.39 – PEÇAS R$ 4.542,66

7. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

A vigência será de 30 dias contados da data de homologação. A fiscalização será realizada pelo servidor Eduardo Borges da Silva e a gestão será realizada pelo servidor William Schmitz Gugel.

8. FORMA DE EXECUÇÃO:

O serviço deverá ser realizado no Parque de Máquinas do Município.

As peças fornecidas para a manutenção da máquina devem ser genuínas.

A empresa deverá fornecer a garantia mínima do fabricante para as peças.

O prazo de entrega será imediato após a realização do serviço.

A empresa deverá responsabilizar-se pelas máquinas entregues para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à máquina ou a terceiros, enquanto a máquina estiver sob sua guarda e quando seus empregados ou prepostos a estiverem conduzindo.

Joaçaba, 29 de Abril de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
VILSON SARTORI – Secretário

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - MYJ-4V5-2Y2-16L
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 22/05/2024 às 11:50:58

Assinantes

✓ Vilson Sartori

Assinou em 22/05/2024 às 13:23:01 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de VILSON SARTORI com o CPF ***.893.179-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Vilson Sartori, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MYJ 4V5 2Y2 16L

PL 102/2024 - DISPENSA 63/2024 PMJ

Publicação Nº 6024491

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 722310AD54B03AF579A18B32D7FE923EE2934296

Estado de Santa Catarina | PREFEITURA DE Joaçaba

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 102/2024/PMJ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2024/PMJ

1. DO OBJETO

Venho por meio deste, solicitar a realização de dispensa por valor, para a aquisição de compressor de ar de 40 pés, 425 litros com motor aberto 220/380V, para as demandas de serviço do parque de máquinas da prefeitura de Joaçaba.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação se dará através de dispensa por valor, conforme art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, por se tratar de serviço de engenharia, veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Sabe-se que o §3º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, prevê:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

A presente contratação é de baixo valor, sendo inferior ao valor máximo previsto para contratações semelhantes regidas pela legislação anterior (Lei n. 8.666/93), que rege o tema.

O legislador ampliou os valores passíveis de dispensa através da Lei n. 14.133/2021, para o montante de R$ 50.000,00, destacando que preferencialmente houvesse a divulgação de aviso em sítio eletrônico, de modo que outras possíveis empresas interessadas realizassem lances, a fim de se obter a proposta mais vantajosa.

Ocorre que, há de se considerar, o custo relevante para o Poder Público instrumentalizar e perfectibilizar algumas previsões legais, como a quantidade de atos necessários, os recursos humanos e materiais disponíveis e a própria complexidade da contratação.

No Manual de Dispensa Eletrônica do Governo Federal , encontra-se a previsão de justificativa, quando a administração pública não considerar razoável a divulgação de aviso para realização de lances.

Documento assinado digitalmente - 43W-GKO-DD5-278
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Ou seja, havendo justificativa, o órgão poderia dispensar a divulgação para lances.
Realizando analogia ao valor anteriormente permitido para compra direta na vigência da Lei n. 8.666/93, sabe-se que anteriormente era dispensável a licitação no caso de serviços e compras até o valor máximo de R$ 8.000,00. O valor da presente contratação sequer consubstancia a metade do valor anterior.
Ainda, é informação relevante, a quantidade de processos necessários junto às Secretarias e ao Setor de Compras, de modo a realizar a contratação. Muitas vezes o processo de compor o termo de referência, realizar a coleta de orçamentos e proceder à contratação, pode levar semanas. A morosidade, comumente identificada nas contratações públicas em virtude dos mais diversos procedimentos envolvidos, não pode prejudicar o bom andamento e continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.
Dito isso, não se vislumbra razoabilidade na abertura de lances da presente contração, pelas razões acima expostas.

2.1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO
Foram coletados 03 (três) orçamentos para apurar o preço de mercado do item, conforme resumo abaixo:
a) COMPRESSORES GERAIS LTDA: R$ 19.900,00
b) SCHULZ STORE: R$ 16.800,00
c) FAÍSCA COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS: R$ 21.500,00

O valor da contratação será de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) e a escolha da contratada se deu utilizando como critério o orçamento de menor valor.

O compressor de ar será uma ferramenta valiosa para manter nossos equipamentos em pleno funcionamento. Com a capacidade de encher pneus de veículos e máquinas, garantiremos que nossos recursos estejam sempre prontos para uso imediato. Isso reduzirá o tempo de inatividade associado à substituição de pneus murchos ou vazios, permitindo que nossa equipe se concentre nas tarefas principais sem interrupções desnecessárias.
Muitas das operações dependem de máquinas pneumáticas para realizar tarefas específicas, como lixamento, perfuração e aperto de parafusos. O compressor de ar

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 43W-GKO-DD5-278
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

fornecerá a energia necessária para impulsionar essas ferramentas, garantindo sua eficácia e eficiência. Além disso, a capacidade de ajustar a pressão conforme a exigência de cada ferramenta garantirá um desempenho ideal em todas as situações. Além disso, um dos principais usos do compressor de ar será para fornecer ar comprimido aos nossos equipamentos de pintura.

Embora a aquisição inicial represente um investimento, a implementação de um compressor de ar resultará em economia em longo prazo. Ao reduzir o tempo necessário para concluir tarefas, minimizar o desperdício de materiais e prolongar a vida útil dos equipamentos, estaremos otimizando nossa produtividade e reduzindo os custos operacionais ao longo do tempo.

3. DA CONTRATADA

A empresa a ser contratada é a SCHULZ COMPRESSORES LTDA, sediada na Rua Dona Francisca, número 6901 A, Zona Industrial Norte, Município de Joinville/SC, inscrita no CNPJ n. 23.635.798/0001-43, que cotou o menor preço, totalizando o montante de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

4. DO VALOR CONTRATADO

O valor da contratação será de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 14.133/2021:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária a ser utilizada é a seguinte:

ÓRGÃO: 08.00 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
2.044 - MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
187 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 43W-GKO-DD5-278
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

7. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

O prazo para fornecimento do equipamento e a vigência da presente contratação será de 30 (trinta) dias contatos a partir da emissão do empenho.

A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Valdecir Darold. A gestão do contrato será realizada pelo servidor Nicolas Araujo de Castilhos.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O envio será realizado em uma única parcela, de forma imediata após o recebimento da cópia do empenho pelas Empresas contratadas.
Dessa forma, fica dispensada a celebração de instrumento contratual, nos termos do art. 95, II da Lei 14.133/2021.
Os materiais deverão ser entregue ao servidor Valdecir Darold, no Parque de Máquinas do Município, na Rua Clair Costenaro, s/n, Bairro Vila Remor, no Município de Joaçaba/SC, CEP 89600- 000.
O prazo de execução é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Empenho.

Joaçaba, 28 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
VILSON SARTORI

Documento assinado digitalmente - 43W-GKO-DD5-278
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 28/05/2024 às 17:59:07

Assinantes

✓ Vilson Sartori

Assinou em 28/05/2024 às 18:07:59 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de VILSON SARTORI com o CPF ***.893.179-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Vilson Sartori, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

43W GKO DD5 278

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99 **Telefone:** (49) 3527-8800
Endereço: Av. XV de Novembro, 378 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 63/2024

Processo Adm.: 102/2024
Data do Processo: 28/05/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 102/2024
b) Nr. Licitação: 63/2024 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 29/05/2024
e) Objeto da Licitação: *Trata-se de dispensa por valor para a aquisição de compressor de ar de 40 pés, 425 litros com motor aberto 220/380V, para as demandas de serviço do Parque de Máquinas do Município de Joaçaba.*

Participante: SCHULZ COMPRESSORES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	COMPRESSOR DE AR	1,000	UN	16.800,00	16.800,00

Total do Participante: 16.800,00

Total Geral: 16.800,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA	08.010.20.606.0030.2044.4.4.90.00.00	R$ 16.800,00

Joaçaba, 29 de Maio de 2024

.....
Vilson Sartori

.....
Assinatura do Responsável

Documento assinado digitalmente - G67-RP0-4G5-382
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 29/05/2024 às 14:42:25

Assinantes

✓ Vilson Sartori

Assinou em 29/05/2024 às 15:31:03 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de VILSON SARTORI com o CPF ***.893.179-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Vilson Sartori, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

G67 RP0 4G5 382

PL 105/2024 - DISPENSA 64/2024 PMJ

Publicação Nº 6024493

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 95D458A29040DF60758F9DF52532A24B8E473EB3

Estado de Santa Catarina | PREFEITURA DE Joaçaba

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 105/2024/PMJ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2024/PMJ

1 - OBJETO:

Dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada e autorizada para reparo das peças defeituosas de máquina de lavar roupa, da marca CONSUL, 12 quilos.

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

QUANTIDADE	SERVIÇO
1	MECANISMO TRANSMIÇÃO CONSUL 12 KG
2	ROLAMENTO 6006
1	RETENTOR ORIGINAL CONSUL
1	POLIA LISA CONSUL
1	KIT CAME/EMBREAGEM
1	LIMPEZA TANQUE/CESTA
1	MÃO DE OBRA

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação é fundamentada na Lei Federal 14.133/2021

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
>
> Sabe-se que o §3º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, prevê:
>
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a

proposta mais vantajosa.

3 – JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a necessidade considerando que o referido maquinário é de grande necessidade pelas demandas esportivas.

Considerando que o maquinário apresentou problema, detectou-se necessário o reparo das peças defeituosas das máquinas de lavar roupa, da marca Consul, 12 quilos.

A escolha da modalidade de dispensa de licitação se baseia na urgência e na singularidade dos serviços necessários.

A aquisição de peças para máquinas de lavar roupa pode ser um processo complexo, envolvendo especificidades técnicas e compatibilidade com as máquinas já instaladas. Além disso, a busca por fornecedores especializados e de confiança pode ser uma tarefa que demande tempo.

A contratação por dispensa se justifica, portanto, pela natureza singular do objeto, pela urgência na realização dos reparos para não prejudicar o funcionamento das demandas do setor.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO – ORÇAMENTOS:

Foi realizada pesquisa de mercado com três fornecedores do município e utilizou-se para escolha do fornecedor a cotação de menor preço.

ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	
M.V. REFRIGERAÇÃO - CNPJ 80.456.734/0001-19	R$ 650,00
RM. REFRIGERAÇÃO E CLIMAÇÃO LTDA - CNPJ 16.306.613/001-91	R$ 740,00
JG REFRIGERAÇÃO JAIR STOPASSOLA- CNPJ 18.535.669/0001-43	R$ 710,00

5 - FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto deste processo de licitação serão liberados após o envio da autorização de fornecimento.

O serviço de conserto de peças em máquinas de lavar roupa será executado por técnicos especializados e habilitados, que possuam experiência comprovada na

manutenção desses equipamentos.

A empresa contratada é tem conhecimento técnico notório para avaliação e conserto dos equipamentos.

A forma de execução consistirá na identificação do problema, desmontagem da peça defeituosa, substituição por uma peça compatível e funcional, seguida pela montagem e testes para garantir o adequado funcionamento da máquina.

A contratada deverá fornecer os materiais e equipamentos necessários à sua execução conforme condições, quantidades e exigências descritas no Termo de Referência. O método, tecnologia, tipo e quantitativo de materiais empregados pela empresa contratada, deverão ser adequados e suficientes à perfeita execução dos serviços previstos no Termo de Referência.

Os serviços deverão ser executados quando solicitados pela Superintendência de Esportes, e a empresa deverá providenciar o conserto da máquina em local seguro, zelando pelo bem público.

O prazo estimado para a execução dos serviços de conserto de peças em máquinas de lavar roupa será de 07 dias a contar a partir da data de emissão da ordem de serviço. Ressaltamos que esse prazo foi calculado considerando a necessidade de agilidade na restauração das máquinas de lavar roupa, buscando agilizar as demandas e funcionalidade do esporte de Joaçaba.

Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município de Joaçaba, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida regularização.

O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

Ocorrendo a impossibilidade da execução de qualquer atividade descrita, a CONTRATADA deverá informar imediatamente o fiscal do contrato para que sejam adotadas as providências necessárias.

A empresa irá fornecer garantia de 03 (três) meses dos serviços prestados nos

equipamentos acima enumerados.

6 – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA AS DESPESAS:

6.1. O valor total da presente contratação é de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

6.2. As despesas provenientes da execução do referido Processo correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

FUNDO DE ESPORTES / FUNDO DE ESPORTES:

Projeto/Atividade: 2.201 - Manutenção Da Superintendência Do Esporte

Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 271- 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas – 1.500.0000.021.

7 - FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, após a prestação dos serviços com entrega dos certificados, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura.

7.2 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos o pagamento será através de transferência bancária. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto fornecido, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

7.4 A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

8 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Gestor: Renan Willian Belcaro Pazin

Fiscal: Mariana Beloto Moreira

9 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1 Das responsabilidades da contratada:

Executar o objeto de acordo com o disposto na forma de execução.

Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir à operação dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

Efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em eventual ausência ou impedimento, por falta disciplinar qualificada como de natureza grave.

Responsabilizar-se pela alimentação e transporte dos funcionários que irão executar os serviços.

Cumprir as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados neste contrato e seus anexos.

Fazer com que os profissionais que contratar se apresentem com pontualidade, para executar os serviços contratados.

Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Município.

Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

Implantar, de forma adequada, a planificação, execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

Nomear encarregados responsáveis, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos mesmos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Município e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte se seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Município.

Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

Registrar e controlar, juntamente com servidor designado pelo Município, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente contrato.

Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais ao Município, devendo ser disponibilizados profissionais habilitados e com comprovada experiência, a serem demonstrados quando da apresentação do rol dos profissionais que prestarão os serviços.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da empresa vencedora, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos.

Responsabilizar-se por quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para o Município ou para terceiros.

Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Comunicar ao Município por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do contrato.

9.2 Das responsabilidades do Município:

Tomar todas as providências necessárias à execução do contrato.

Fiscalizar a execução do contrato.

Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o contrato.

Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

Assegurar o livre acesso dos profissionais da empresa vencedora, quando devidamente uniformizados e identificados, ao local em que devem executar suas tarefas.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

10 - DA VIGÊNCIA

O contrato proveniente do presente processo terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura.

Joaçaba, SC - 28 de maio de 2024.

DIOCLESIO RAGNINI:42395984949

Assinado de forma digital por DIOCLESIO RAGNINI:42395984949
Dados: 2024.05.28 18:08:55 -03'00'

DIOCLESIO RAGNINI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99 **Telefone:** (49) 3527-8800
Endereço: Av. XV de Novembro, 378 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 64/2024

Processo Adm.: 105/2024
Data do Processo: 28/05/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 105/2024
b) Nr. Licitação: 64/2024 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 29/05/2024
e) Objeto da Licitação: *DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORZADA PARA REPARO DAS PEÇAS DEFEITUOSAS DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, DA MARCA CONSUL, 12 KILOS.*

Participante: M. V. REFRIGERAÇÃO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINA LAVA ROUPAS	1,000	PCA	200,00	200,00
2	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINA LAVA ROUPAS	2,000	PCA	25,00	50,00
3	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINA LAVA ROUPAS	1,000	PCA	30,00	30,00
4	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINA LAVA ROUPAS	1,000	PCA	50,00	50,00
5	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINA LAVA ROUPAS	1,000	PCA	40,00	40,00
6	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINA LAVA ROUPAS	1,000	PCA	80,00	80,00
7	SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINA LAVA ROUPAS	1,000	SERV	200,00	200,00
				Total do Participante:	**650,00**

Total Geral: 650,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DO ESPORTE	12.001.27.812.0023.2201.3.3.90.00.00	R$ 650,00

Joaçaba, 29 de Maio de 2024

DIOCLESIO RAGNINI:42395984949
Assinado de forma digital por DIOCLESIO RAGNINI:42395984949
Dados: 2024.05.29 14:24:50 -03'00'

DIOCLESIO RAGNINI

Assinatura do Responsável

PORTARIA Nº 5.466

Publicação Nº 6022779

PORTARIA Nº 5.466 DE 27 DE MAIO DE 2024

"ACATA PEDIDO DE DEMISSÃO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA – SC,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. ACATAR O PEDIDO DE DEMISSÃO, a partir de 26 de maio de 2024, do(a) Sr.(a) **SOLANGE RIBEIRO, Enfermeiro,** com carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 469 de 23 de dezembro de 2022, devido a troca de contrato.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 26 de maio de 2024, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 27 de maio de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.467

Publicação Nº 6022786

PORTARIA Nº 5.467 DE 27 DE MAIO DE 2024

"CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA – SC, no uso das atribuições legais e em especial o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, o(a) Sr(a) **SOLANGE RIBEIRO** durante o período de **27 de maio de 2024 a 26 de novembro de 2024**, para exercer as funções de **Enfermeiro,** com carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 469 de 23 de dezembro de 2022, e por ter sido classificado em 10º lugar no edital de Processo Seletivo nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Joaçaba, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 27 de maio de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.468

Publicação Nº 6022795

PORTARIA Nº 5.468 DE 27 DE MAIO DE 2024

"EXONERA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA – SC,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Joaçaba,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 27 de maio de 2024, o(a) Sr.(a) **CAROLINE BRUNONI, Professor Nível III (Mestrado),** das funções de **Assistente de Direção, nível FCM-2,** vinculado à Secretaria Municipal de Educação – EM Rotary Fritz Lucht, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar n.º 210 de 05 de dezembro de 2011, Lei Complementar nº 500 de 01 de janeiro de 2024 e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 27 de maio de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
Balanço Financeiro - Anexo 13
ENTIDADE(S): PLANO DE SAÚDE E ASSIST SOC DOS SERV PUB DE JOAÇABA - PLASS

Data de emissão: 08/05/2024
Exercício de 2024
Período de: Abril à Abril
Despesa: Liquidada

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**715.840,39**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**463.523,49**
Ordinária	**0,00**	**Ordinária**	**0,00**
Vinculada	**715.840,39**	**Vinculada**	**463.523,49**
PLASS Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços	715.840,39	PLASS Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços	463.523,49
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**0,00**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**	**14.254,52**
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	**28.416,55**	**EXTRAORÇAMENTÁRIAS**	**26.359,53**
		Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.580,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	26.836,55	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	26.359,53
SALDOS ANTERIORES	**20.173.873,79**	**SALDOS ATUAIS**	**20.413.993,19**
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
CONTAS CORRENTES	0,00	CONTAS CORRENTES	0,00
APLICAÇÕES	20.173.873,79	APLICAÇÕES	20.413.993,19
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00
TOTAL	**20.918.130,73**	**TOTAL**	**20.918.130,73**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PLANO DE SAUDE ASSIST.SOCIAL DOS SERV. PUBL.-PLASS. Emissão: 08/05/2024, às 16:29:29.
Nota(s) Explicativa(s):

RAFAEL MARTINI VEIGA
Presidente do Conselho de

JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo

ADONES MARCIANO
Contador - CRC/SC 028953/O-4

www.diariomunicipal.sc.gov.br

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

AVISO - HABILITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 0001/2024

Publicação Nº 6023062

AVISO
HABILITAÇÃO DE CREDENCIADOS
SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA
LICITAÇÃO Nº 0013/2024
CREDENCIAMENTO Nº 0001/2024
PROTOCOLO JHL 227/2024

O Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, com base no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 0001/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SIMAE, INCLUINDO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO DO CERTAME, DISPOSIÇÃO DOS ITENS/LOTES, DIVULGAÇÃO, VISITAÇÃO, REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ENTREGA DOS BENS, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO, torna pública a relação de CREDENCIADOS HABILITADOS:

Nº	NOME	REGISTRO AARC	DATA DE RECEBIMENTO
1	FÁBIO MARLON MACHADO	370	19/4/24
2	MARCIANO MAURO PAGLIARINI	458	22/4/24
3	ALVARO MARQUES TEIXEIRA	526	24/4/24
4	CÉSAR LUIS MORESCO	138	24/4/24
5	ANA CAROLINA ZANINETTI ROSA	478	24/4/24
6	ANDRÉ LUIZ WUITSCHIK	479	24/4/24
7	MAGNUN LUIZ SERPA	356	24/4/24
8	DIEGO WOLF DE OLIVEIRA	357	25/4/24
9	PAULO ALEXANDRE HEISLER	406	26/4/24
10	RUDIVAL ALMEIDA GOMES JUNIOR	433	26/4/24
11	RICARDO FERREIRA GOMES	452	29/4/24
12	ULISSES DONIZETE RAMOS	309	29/4/24
13	ELY DA LUZ RAMOS	373	30/4/24
14	NEILA ROSANE DOS SANTOS	498	3/5/24
15	VIVIANE APARECIDA BRASSIANI ENGICHT	504	7/5/24
16	GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO	427	7/5/24
17	LUCIANO RESENDE RODRIGUES	485	8/5/24
18	THAINA LIMA BARCELOS	503	8/5/24
19	DIORGENES VALERIO JORGE	332	8/5/24
20	OSMAR SÉRGIO COSTA	425	8/5/24
21	MICHELE PACHECO SANDOR	358	9/5/24
22	VANESSA PRISCILA BRASSIANI	451	9/5/24
23	SIMONE WENNING	276	9/5/24
24	MARCUS ROGERIO ARAUJO SAMOEL	335	9/5/24
25	ROGER WENNING	340	9/5/24
26	ITAMAR CORACI XAVIER DE LIZ	472	9/5/24
27	THAIS CRISTINA KICH	500	10/5/24
28	GERALDO VON ZUCCALMAGLIO	528	14/5/24
29	ANDERSON LOPES DE PAULA	469	14/5/24
30	PATRICIA PIMENTEL GROCOSKI COSTA	497	15/5/24
31	RODRIGO SCHMITZ	71	16/5/24
32	ARIDINA MARIA DO AMARAL	412	17/5/24
33	ANDERSON LUCHTENBERG	313	17/5/24
34	JULIO RAMOS LUZ	162	17/5/24
35	JORGE VINICIUS DE MOURA CORREA	417	21/5/24
36	RAFAEL CERETTA ALEGRANZZI	418	21/5/24
37	MARILEIA MAY	443	21/5/24
38	HELCIO KRONBERG	521	22/5/24
39	JOACIR MONZON POUEY	510	22/5/24
40	SABRINA DA SILVA PEREIRA	442	22/5/24
41	DANIEL ELIAS GARCIA	306	23/5/24

Os interessados poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste Aviso, conforme previsão contida no item 8 do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 0001/2024.
Convocam-se os Leiloeiros Habilitados para, sendo de seu interesse, participarem da Sessão Pública do Sorteio, destinada à elaboração do

rol de credenciados.

Data de realização da Sessão Pública: 7/6/2024
Horário: 09h00min
Local: Rua Tiradentes, 123 – Centro. Joaçaba/SC

Salienta-se que a Sessão Pública do Sorteio será gravada e disponibilizada no sítio eletrônico do Simae (http://www.simae.sc.gov.br/licitacao).
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone (49) 3551-8200 ou pelo e-mail: credenciamento@simae.sc.gov.br.

Joaçaba – SC, 29 de maio de 2024.
Marcelo Guerreiro Caldas – Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

PORTARIA JHL 100/2024

Publicação Nº 6023445

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 100/2024 DE 29.05.2024
"CONVERSÃO EM PECUNIA DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA"

Patrícia Callegari Warken, Diretora- Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º- CONVERTER EM PECÚNIA os períodos de licença–prêmio aos servidores abaixo discriminados, lotados na Diretoria Administrativa e Técnica do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto, de acordo com o Art. 80 A, parágrafo único da Lei Complementar 76/2003 de 11 de dezembro de 2003.

NOME	TEMPO/DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
Pedro Moresco	12	01/01/2023 a 31/12/2023
Nathalia Dziedzic Schlichting Oliari	12	02/05/2023 a 01/05/2024
Mauricio Flores de Camargo	12	04/01/2023 a 03/01/2024

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,
Joaçaba-SC, 29 de maio de 2024.
Patrícia Callegari Warken
Diretora- Presidente

PORTARIA JHL 101/2024

Publicação Nº 6023524

PORTARIA SIMAE. JHL Nº –101/2024 DE 29.05.2024
"CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA"

Patrícia Callegari Warken, Diretora-presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER de acordo com o Art. n° 70 da Lei Complementar n° 76/2003 de 11 de dezembro de 2003, férias aos servidores abaixo relacionados, conforme programado:

Nome Funcionário	Período Concedido
Pedro Moresco	03.06.2024 a 12.06.2024
Nathalia Dziedzic Schlichting Oliari	10.06.2024 a 21.06.2024
Julio Cesar Oliari	17.06.2024 a 26.06.2024
Marcos Vinícius de Cesaro	18.06.2024 a 17.07.2024
Helison Carvalho Ferreira	03.06.2024 a 14.06.2024
Osmar Zampirão	04.06.2024 a 13.06.2024
Julio César Trindade Matos	03.06.2024 a 17.06.2024

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de.2010.
Publique-se e Registre-se.
Joaçaba-SC, 29 de maio de 2024.
Patrícia Callegari Warken
Diretora- presidente

Jupiá

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/24 DE 16/05/2024

Publicação Nº 6022612

Extrato contratual

Contrato n.º:	009/24
Data:	16/05/2024
Contratante:	Município de jupiá - sc
Contratado:	OLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA,com endereço na rua: Volkswagen, 291, sala 7,8 e 9 andares, Jabaquara, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no cnpj: Nº06.020.318/0001-10,representada por ADRIANA CECCONELLO, portador do cpf: º 986.XXX.XXX-68.
Objeto:	O objeto do presente instrumento é a aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino.
Vigência:	16/05/2024 a 31/12/2024
Valor:	412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais)
Assinaturas:	Valdelirio Locatelli da Cruz prefeito município e pelo Valdecir Antonio Vilani, pelo contratado.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/24 DE 17/05/2024

Publicação Nº 6022621

Extrato contratual

Contrato n.º:	10/24
Data:	17/05/2024
Contratante:	Município de jupiá - sc
Contratado:	CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINARITÁRIO DA AMNOROESTE, com endereço na rua: Jarbas Mendes,270, Bairro Brasília,na Cidade de São Lourenço, do Oeste, inscrito no cnpj: º 46.335.839/0001-81,representada por VANDERLEI SANAGIOTTO portador do cpf: nº 7**.**.**-04.
Objeto:	. O objeto do presente contrato consiste em RATEAR AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS,
Vigência:	17/05/2024 a 31/12/2024
Valor:	R$17.775,00 (dezessete mil setecentos e setenta e cinco reais)
Assinaturas:	Valdelirio Locatelli da Cruz prefeito município e pelo Vanderlei SAnagiotto, pelo contratado.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/24 DE 27/05/2024

Publicação Nº 6022631

Extrato contratual

Contrato n.º:	011/24
Data:	27/05/2024
Contratante:	Município de jupiá - sc
Contratado:	A EMPRESA CONSTRUTORA VILANI LTDA, com endereço na rua: manoel Lustosa Martins, 588, sala 01, centro, na cidade de Galvão, inscrito no cnpj: º 09.196.947/0001-94,representada por Valdecir Antonio Vilani, portador do cpf: 547.xxx.xxx-87.
Objeto:	contratação de empresa especializada, para o fornecimento de material e mão de obra para pavimentação com pedras irregulares em parte da rua são paulo, com área de 1.435,55m², conforme projetos.
Vigência:	27/05/2024 a 31/12/2024
Valor:	R$ 117.499,99(cento e dezessete mil quatrocentos e noventa e nove reais c/ noventa e nove centavos),
Assinaturas:	Valdelirio Locatelli da Cruz prefeito município e pelo Valdecir Antonio Vilani, pelo contratado.

Lacerdópolis

PREFEITURA

DECRETO N.32 DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6023841

DECRETO MUNICIPAL N° 32 DE 29 DE MAIO DE 2024.

"Decreta Feriado Municipal"

SÉRGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito de Lacerdópolis, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado Feriado Municipal, no dia 30 de maio de 2024.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Lacerdópolis/SC, 29 de maio de 2024.

Sérgio Luiz Calegari
Prefeito de Lacerdópolis

PORTARIA N. 150/2024 DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6023136

PORTARIA N. 150/2024 DE 29 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES a servidor público municipal e outras providências".

SERGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito do Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido, conforme documentos anexos, nos termos art. 55, inciso IV e art. 60 da Lei Complementar n. 09 de 29 de outubro de 2.001, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES de 02 (dois) anos à Servidora Pública Municipal Luciana Varela, matrícula n.827, lotada na Secretaria Municipal da Saúde e bem Estar Social, ocupante do cargo de Profissional de Manutenção e Conservação, a partir de 23/05/2024 com término em 22/05/2026/2026.

Art. 2º - No período de licença o servidor não possui direito a remuneração.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 23 de maio de 2024.

Lacerdópolis/SC, 29 de abril de 2024.

Sérgio Luiz Calegari
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data.

Lages

PREFEITURA

ARP 55 2024 - MARQUES COSTA E SILVA NETO - PE 10/2024 - MANUTENCAO PREDIAL - 5 BBM

Publicação Nº 6023079

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 55/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024
PROCESSO Nº 19/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Registro de preços para aquisição de produtos não perecíveis, leites e empanado de carne de peixe para consumo nas unidades escolares municipais.
CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
1.1O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
0.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s).

Lages, 13 de Maio de 2023
Juliano Polese Branco
Prefeito Municipal em exercício

CONTRATO 161/2024_PML. SENIR ALMEIDA - PE 13.2024 - ENROCAMENTO COM PEDRA DETONADA - SO

Publicação Nº 6022828

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 161/2024

O Município de Lages, por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, com sede no(a) Rua Benjamin Constant, n°13, – Centro, Lages/SC, 88.501-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado(a) pelo(a) João Alberto Duarte, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) SENIR ALMEIDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.387.132/0001-67, sediado(a) na Rua Aristiliano Ramos, n° 33, Apto. 73, Centro, Lages/SC, CEP 88.502-050. Telefone: (49)99961-7642, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Senir Almeida, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Compras nº 23/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n° 20.682/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
2. Contratação de empresa para execução de enrocamento com pedra detonada, com fornecimento de material e mão de obra, sem equipamentos, no município de Lages-SC.

3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
4. O Termo de Referência;
5. O Edital da Licitação;
6. A Proposta do contratado;
7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

8. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
9. O prazo de vigência da contratação é de sua vigência será de até 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO
11. O valor total da contratação é de R$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais).
12. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
13. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente

fornecidos.

Lages, 09 de maio de 2024.
Antônio Ceron
Prefeito Municipal

CONTRATO 164/2024_PML. MARQUES COSTA E SILVA NETO - PE 10.2024 - PML - MANUTENCAO PREDIAL - BBM

Publicação Nº 6022931

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 164/2024

O Município de Lages, por intermédio do(a) 5° BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, com sede no(a) Rua Mato Grosso, n° 171, – São Cristóvão, Lages/SC, 88.509-220, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado(a) pelo(a) Ivonilso Varela Duarte, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.407.625/0001-40, sediado(a) na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, n° 1295, Central, Macapá/AP, CEP 68.900-030. Telefone: (96)99173-1868/(96)3345-9245, E-mail: mcsnconstrutora@gmail.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Raimundo Jose da Silva Neto, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Compras nº 19/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n° 20.682/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1. Registro de preços do tipo maior desconto sobre as tabelas SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras), para eventual e futura contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de manutenção e reforma predial, incluindo mão de obra, equipamentos e insumos, referente aos serviços de obras civis, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, pluviais, calçamentos, jardins, rede de saneamento básico, pavimentação, lógica, telefonia, dentre outros descritos nas tabelas SINAPI e SICRO.

0.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
0.1.1. O Termo de Referência;
0.1.2. O Edital da Licitação;
0.1.3. A Proposta do contratado;
0.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO
1.1. O valor total da contratação é de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).
1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Lages, 13 de maio de 2024.
Antônio Ceron
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21337/2024

Publicação Nº 6023448

DECRETO Nº 21.337, de 23 de maio de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO Marcos Quadros de Arruda (CPF nº ***.570.159-**), do cargo de Diretor do Mercado Público (DGA-1), do Gabinete do Prefeito, a partir de 31 de maio de 2024.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 23 de maio de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21340-2024

Publicação Nº 6023521

DECRETO Nº 21.340, de 24 de maio de 2024.
Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 4726 de 18 de dezembro de 2023,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.053.552,19 (dois milhões cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	2.328 – Convenio Corpo de Bombeiros Policia Militar
Modalidade/Valor	(132) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas Fonte: 1.899.0000.3000.0000 – Convenio Bombeiros R$ 350.000,00

Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	2.322 – Manutenção das Atividades do Transito
Modalidade/Valor	(28) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas Fonte: 1.752.7006.0054.0000 - Convenio de Transito – Prefeitura R$ 100.000,00

Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos - Aplicações Diretas Fonte: 2.701.0000.0603.0000 - Pav/ Reperfilagem Asfaltica Rua Heliodoro Muniz BB 74.372-0 R$ 1.304,08

Entidade:	Fundo Municipal de Saúde de Lages
Ação	2.406 – BLMAC FNS MAC Teto Contratualização Média e Alta
Modalidade/Valor	(20) 3.3.50.00 – Transferências Instituições Privadas S/Fins lucrativos Fonte: 1.605.2023.0000.0000 - Piso Enfermagem (624.045-6) R$ 2.000,00
Entidade:	Fundo Municipal de Saúde de Lages
Ação	2.412 – BLMAC FNS Outras Ações Média e Alta Complexidade
Modalidade/Valor	(20) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas Fonte: 1.600.0000.0491.0000 – BLMAC UNIÃO - Fundo Ações Estratégicas e Complementares - FAEC's R$ 711.000,00

Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos - Aplicações Diretas Fonte: 1.754.0000.006.0029 – Op. Créd. Infra/ Pav- Rua Heliodoro Muniz (FINISA 3) R$ 115.128,58

Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos - Aplicações Diretas Fonte: 1.754.0000.006.0040 - Op. Créd. Infra/ Pav - Rua Flamengo (FINISA 3) R$ 447.793,56

Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor	(67) 4.4.90.00 – Investimentos - Aplicações Diretas Fonte: 1.754.0000.006.0012 - Op. Créd. Infra/ Pav - Rua João Faustino dos Santos (FINISA 3) R$ 27.420,17

Entidade:	Prefeitura do Município de Lages
Ação	2.214 – FUNJURE –Fundo Esp. Estudos Jurídicos e Reaparelhamento

Modalidade/Valor	(18) 4.4.90.00 – Investimentos - Aplicações Diretas Fonte: 2.500.0000.0760.1060 - Superávit/FUNJURE - BB 671.938-4 (R-35426) R$ 100.000,00

Entidade:	Fundo Municipal de Assistência Social de Lages
Ação	2.608 – Município – Serviços de Proteção Social
Modalidade/Valor	(6) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 2.500.0000.0000.2024 - Superávit/FAS Aplic. Proj. SCPV Idosos BB 76.570-8 R$ 41.905,80

Entidade:	Fundo Municipal de Saúde de Lages	
Ação	2.412 – BLMAC FNS Outras Ações Média e Alta Complexidade	
Modalidade/Valor	(20) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas Fonte: 1.600.0000.0490.0000 – BLMAC União Demais Ações MAC R$ 157.000,00	

Art. 2º. As fontes de recursos para abertura do crédito de que trata o artigo 1º são provenientes de:

I – Excesso de Arrecadação

Fonte: 1.899.0000.3000.0000 – Convenio Bombeiros
R$ 350.000,00

Fonte: 1.752.7006.0054.0000 - Convenio de Transito – Prefeitura
R$ 100.000,00

Fonte: 1.605.2023.0000.0000 - Piso Enfermagem (624.045-6)
R$ 2.000,00

Fonte: 1.600.0000.0491.0000 – BLMAC UNIÃO - Fundo Ações Estratégicas e Complementares - FAEC's
R$ 711.000,00

Fonte: 1.754.0000.006.0012 - Op. Créd. Infra/ Pav - Rua João Faustino dos Santos (FINISA 3)
R$ 27.420,17

Fonte: 1.754.0000.006.0040 - Op. Créd. Infra/ Pav - Rua Flamengo (FINISA 3)
R$ 447.793,56

Fonte: 1.754.0000.006.0029 – Op. Créd. Infra/ Pav- Rua Heliodoro Muniz (FINISA 3)
R$ 115.128,58

Fonte: 1.600.0000.0490.0000 – BLMAC União Demais Ações MAC
R$ 157.000,00

II – Anulação Parcial de Dotações

Entidade:	Fundo Municipal de Assistência Social de Lages
Ação	2.608 – Município – Serviços de Proteção Social
Modalidade/Valor	(4) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 2.500.0000.0000.2024 - Superávit/FAS Aplic. Proj. SCPV Idosos BB 76.570-8 R$ 41.905,80

III – Superávit Financeiro

Fonte: 2.701.0000.0603.0000 - Pav/ Reperfilagem Asfaltica Rua Heliodoro Muniz BB 74.372-0
R$ 1.304,08

Fonte: 2.500.0000.0760.1060 - Superávit/FUNJURE - BB 671.938-4 (R-35426)
R$ 100.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 24 de maio de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21342/2024

Publicação Nº 6022673

DECRETO Nº 21.342, de 27 de maio de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR Neli Aparecida Moraes (CPF nº ***.324.449-**), da Função de confiança, de Gerente de Arrecadação (DGA-2), da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, a partir de 1º de junho de 2024.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 27 de maio de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21347/2024

Publicação Nº 6023436

DECRETO Nº 21.347, de 28 de maio de 2024.
Autoriza elevar valores previstos nos artigos 19-G e 19-I da Lei nº 721 de 27 de dezembro de 1983 (Código Tributário municipal), visando o não ajuizamento, a desistência, a extinção e o arquivamento sem baixa nas distribuições de execuções fiscais e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e manifestação prévia expressa e motivada da Procuradoria Geral do Município, conforme previsão contida do artigo 19-L da Lei nº 721 de 27 de dezembro de 1983 - Código Tributário municipal,

DECRETA:
Art. 1º. O Poder Executivo, através da Procuradoria Geral do Município, fica autorizado a não ajuizar, a desistir ou mesmo requerer a extinção de execuções fiscais em curso, cujo crédito consolidado seja igual ou inferior a 007 (sete) UFML´s, sem prejuízo da manutenção da sua cobrança no âmbito administrativo, tais como a utilização de meios alternativos de soluções de conflitos, protesto extrajudicial de certidão de dívida ativa e inscrição nos cadastros de proteção ao crédito, respeitados em qualquer caso os princípios da irrenunciabilidade fiscal, da economicidade e da eficiência.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 3º do Decreto nº 14.863 de 25 de março de 2015.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 28 de maio de 2023; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

EXTRATO CONTRATO 162.2024_PML. D BRANGER - CE 17.2024 - REVITALIZAÇÃO RUA ANAPOLIS - SO

Publicação Nº 6022818

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 162/2024

OBRAS, com sede no(a) Rua Benjamin Constant, n°13, – Centro, Lages/SC, 88.501-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado(a) pelo(a) João Alberto Duarte, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) CONSTRUTORA BRANGER LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.448.864/0001-92, sediado(a) na Rua Doutor Aujor Luz, n° 791, Santa Catarina, Lages/SC, CEP 88.512-401. Telefone: (49)98416-7445, E-mail: construtorabranger@construtorabranger.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Dieferson Branger, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Compras nº 39/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n° 20.682/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica nº 17/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O Objeto desta licitação é a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de terraplanagem, drenagem e obras correntes, pavimentação em asfalto, urbanísticos e sinalização para a revitalização da Rua Anápolis, trecho 01 – Bairro Santa Helena, no

Município de Lages-SC, conforme Planilha Orçamentaria, Planilha Quantitativa. Memorial Descritivo e Projetos anexos.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.1.1. O Termo de Referência;
1.1.2. O Edital da Licitação;
1.1.3. A Proposta do contratado;
1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. Nos termos do item 5 do Termo de Referência.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
3.1. O valor total da contratação é de R$ 965.000,00 (Novecentos e sessenta e cinco mil reais)
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Lages, 09 de maio de 2024.
Antônio Ceron
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO N° 014/2024

Publicação Nº 6022116

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 014/2024
Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2024

Realização de Sessão Solene em Homenagem ao Senhor Roberto Rogerio do Amaral.

ALDORI ANTONIO FREITAS, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Lages, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art 1º. É concedido título de Cidadão Honorário ao senhor Roberto Amaral, pelas contribuições à comunidade lageana.

Art 2º. Será entregue certificado reconhecendo o título em Sessão Solene, no dia 14 de agosto de 2024, às 19h, no Plenário Nereu Ramos da Câmara de Vereadores.

Art 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 28 de maio de 2024.

ALDORI ANTONIO FREITAS
Presidente

PREFEITURA

DECRETO Nº 7.245/2024

Publicação Nº 6024500

PREFEITURA DE LAGUNA
Gabinete do Prefeito
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 4° andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3644-0334
gabinete@laguna.sc.gov.br

DECRETO Nº 7.245, DE 29 DE MAIO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO 6.982, DE 27 DE JUNHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC**, Sr. Samir Ahmad, no uso das atribuições legais a si conferidas pelo artigo 68, incisos III e XXV da Lei Orgânica do Município de Laguna,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º do Decreto nº 6.982, de 27 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

I – Lizandra Ambrozini;

II – Bruno Marko Luiz."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.246/2024

Publicação Nº 6024502

PREFEITURA DE LAGUNA

Procuradoria Geral
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3644-0401
procuradoria@laguna.sc.gov.br

DECRETO Nº 7.246, DE 29 DE MAIO DE 2024.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 7.238, DE 20 DE MAIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA**, Sr. Samir Ahmad, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pelo art. 68, incisos III e XXV da Lei Orgânica do Município de Laguna,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único e suas alíneas "a" e "b" ao artigo 2º do Decreto nº 7.238, de 20 de maio de 2024, que vigorarão com as seguintes redações:

"Art. 2º [...]

Parágrafo único. Os direitos de propriedade dos terceiros, cujos imóveis e áreas consolidadas não estejam incluídos na desapropriação, serão plenamente respeitados, assegurando que:

a) não haverá interferência nas atividades e no uso regular desses imóveis;

b) não serão exigidas desocupações ou deslocamentos de terceiros não abrangidos pela desapropriação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.247/2024

Publicação Nº 6024504

PREFEITURA DE LAGUNA

Procuradoria Geral
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3644-0401
procuradoria@laguna.sc.gov.br

DECRETO Nº 7.247, DE 29 DE MAIO DE 2024.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 7.240, DE 20 DE MAIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA**, Sr. Samir Ahmad, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pelo art. 68, incisos III e XXV da Lei Orgânica do Município de Laguna,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único e suas alíneas "a" e "b" ao artigo 2º do Decreto nº 7.240, de 20 de maio de 2024, que vigorarão com as seguintes redações:

"Art. 2º [...]

Parágrafo único. Os direitos de propriedade dos terceiros, cujos imóveis e áreas consolidadas não estejam incluídos na desapropriação, serão plenamente respeitados, assegurando que:

a) não haverá interferência nas atividades e no uso regular desses imóveis;

b) não serão exigidas desocupações ou deslocamentos de terceiros não abrangidos pela desapropriação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.248/2024

Publicação Nº 6024505

PREFEITURA DE LAGUNA

Procuradoria Geral
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3644-0401
procuradoria@laguna.sc.gov.br

DECRETO Nº 7.248, DE 29 DE MAIO DE 2024.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 7.239, DE 20 DE MAIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA**, Sr. Samir Ahmad, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pelo art. 68, incisos III e XXV da Lei Orgânica do Município de Laguna,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único e suas alíneas "a" e "b" ao artigo 2º do Decreto nº 7.239, de 20 de maio de 2024, que vigorarão com as seguintes redações:

"Art. 2º [...]

Parágrafo único. Os direitos de propriedade dos terceiros, cujos imóveis e áreas consolidadas não estejam incluídos na desapropriação, serão plenamente respeitados, assegurando que:

a) não haverá interferência nas atividades e no uso regular desses imóveis;

b) não serão exigidas desocupações ou deslocamentos de terceiros não abrangidos pela desapropriação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.249/2024

Publicação Nº 6024506

PREFEITURA DE LAGUNA

Procuradoria Geral
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
48 3644-0401
procuradoria@laguna.sc.gov.br

DECRETO Nº 7.249, DE 29 DE MAIO DE 2024.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 7.241, DE 20 DE MAIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA**, Sr. Samir Ahmad, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pelo art. 68, incisos III e XXV da Lei Orgânica do Município de Laguna,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único e suas alíneas "a" e "b" ao artigo 2º do Decreto nº 7.241, de 20 de maio de 2024, que vigorarão com as seguintes redações:

"Art. 2º [...]

Parágrafo único. Os direitos de propriedade dos terceiros, cujos imóveis e áreas consolidadas não estejam incluídos na desapropriação, serão plenamente respeitados, assegurando que:

a) não haverá interferência nas atividades e no uso regular desses imóveis;

b) não serão exigidas desocupações ou deslocamentos de terceiros não abrangidos pela desapropriação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 7/2024 - PML

Publicação Nº 6025893

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 15BDCB8075C0F0C47CEAF253C7D8FC7F10917403

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 7/2024 - PML

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA, em conformidade com o que estabelece a Lei 14.133/21 e alterações, torna público que fará Pregão Eletrônico, pelo critério Menor Preço por Item, para contratação de pessoa jurídica para Registro de Preços para futura e eventual aquisição e instalação de mobiliários urbanos para serem dispostos pelas localidades do município, no dia 17/06/2024, às 14:00h. Informações e documentação encontram-se à disposição na plataforma BLL www.bll.gov.br no portal www.laguna.sc.gov.br

Laguna, 29 de Maio de 2024.

ALCENÊ DOS SANTOS -
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA COMDEMA N. 001/2024

Publicação Nº 6022935

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA
MUNICÍPIO DE LAGUNA – SC

PORTARIA COMDEMA N. 001/2024

Constitui o Grupo de Trabalho (GT) para fins de analisar e propor à Plenária do COMDEMA normas para aplicação dos recursos, bem como, para aprovar e acompanhar projetos, programas, ações e atividades a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

O **PRESIDENTE do CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 18, 19, II, VIII e IX e 35, I, § 1º do Decreto Municipal n. 6.087/2019 (Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA).

CONSIDERANDO a atribuição regimental do COMDEMA em criar Grupos de Trabalho para fins de análise, proposição e assessoramento da Plenária em questões que não apresentem caráter especificamente técnico, conforme art. 22, IV, do Decreto Municipal n. 6.087/2019;

CONSIDERANDO que a Presidência do COMDEMA poderá, mediante decisão da Plenária, constituir Grupos de Trabalho, na forma do art. 23, caput, do Decreto Municipal n. 6.087/2019;

CONSIDERANDO o rol de aplicações dos recursos que compõe o FMMA, conforme Lei Municipal n. 1.575/2013, art. 4º;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil n. 06.2016.00001834-1, no âmbito do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, Claúsula 7ª: Da Regularização do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que, conforme Lei Municipal 2293/ 2022, na forma do art. 12, XIII, compete ao COMDEMA aprovar e acompanhar projetos, programas, ações e atividades a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a aprovação da Plenária no dia 17/04/2024 para a constituição de Grupo de Trabalho (GT);

RESOLVE:
Constituir o Grupo de Trabalho (GT) para fins de analisar e propor à Plenária do COMDEMA normas para aplicação dos recursos, bem como, para aprovar e acompanhar projetos, programas, ações e atividades a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT), intitulado “GT FMMA/ COMDEMA”, com a finalidade de discutir, estudar, analisar e propor à Plenária do COMDEMA normas para aplicação dos recursos, bem como, para aprovar e acompanhar projetos, programas, ações e atividades a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

Avenida Colombo Machado Salles, 145, Bairro Centro - Centro Administrativo Tordesilhas
Município de Laguna/SC - CEP: 88790-000
comdema@laguna.sc.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA
MUNICÍPIO DE LAGUNA – SC

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O GT FMMA/ COMDEMA será composto pelos seguintes conselheiros:

I. Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA;
II. Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN;
III. Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC;
IV. Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina – OAB/SC.

Parágrafo Único. O GT FMMA/ COMDEMA será coordenado pelo representante titular da SEPLAN, conforme eleição realizada em reunião ordinária no dia 17/04/2024.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES

Art. 3º. As reuniões dos membros do GT FMMA/ COMDEMA ocorrerão mensalmente na sede da Fundação Lagunense do Meio Ambiente ou de forma virtual, em datas agendadas pelo coordenador, das 14h00min às 15h30min.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. Os trabalhos consistirão em:

I. Busca de informações a cerca dos recursos disponíveis no Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e das Prestações de Contas;
II. Discussão, estudo, análise e proposição de normas para aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA;
III. Discussão, estudo, análise e proposição de normas para aprovar e acompanhar projetos, programas, ações e atividades a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA;
IV. Elaboração de pareceres consultivos, relatórios e/ou outros documentos que forem necessários para atingir a finalidade do GT, para serem encaminhados à Plenária;

Art. 5º. Em cada reunião realizada, será lavrada uma ATA, onde constarão as decisões tomadas pelo GT e a evolução dos trabalhos realizados.

CAPÍTULO V
DA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

Art. 6º. Finalizados os trabalhos objeto desta Portaria, o os pareceres consultivos, relatórios, propostas e/ou outros documentos deverão ser colocados em pauta na reunião seguinte à data de sua formalização para fins de votação pela Plenária acerca da sua validação/aprovação e encaminhamentos pertinentes.

Parágrafo Único. Aprovados os os pareceres consultivos, relatórios, propostas e/ou outros documentos pela Plenária, o Presidente o encaminhará, através de ofício, ao Gabinete do Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA
MUNICÍPIO DE LAGUNA – SC

Municipal, com cópia à Procuradoria Geral do Município de Laguna, para conhecimento.

Art. 7º. O GT FMMA/ COMDEMA somente será extinto após a entrega dos trabalhos previsto no art. 6º desta Portaria.

Parágrafo Único. O GT FMMA/ COMDEMA deverá ser extinto por meio de portaria.

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS

Art. 8º. O prazo de duração do GT FMMA/ COMDEMA será indeterminado, até que sejam concluídos e publicados os trabalhos descritos no art. 6º desta Portaria.

Parágrafo Único. O GT FMMA/ COMDEMA deverá ser extinto na forma do parágrafo único do art. 7º desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna, 28 de maio de 2024.

REINALDO LANGER JAEGER
Presidente
Conselho Municipal do Meio Ambiente

Avenida Colombo Machado Salles, 145, Bairro Centro - Centro Administrativo Tordesilhas
Município de Laguna/SC - CEP: 88790-000
comdema@laguna.sc.gov.br

Lauro Muller

PREFEITURA

LEI N° 2327/2024

Publicação Nº 6022006

LEI ORDINÁRIA Nº 2327 DE 29 DE MAIO DE 2024.

"REVOGA A LEI MUNICIPAL N. 2.294 DE 23 DE AGOSTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SAIONARA CORRÊA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – ESTADO DE SANTA CATARINA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, art. 63, I e art. 97, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal n. 2.294 de 23 de agosto de 2023 que autorizava o Poder Executivo Municipal a firmar o termo de cessão de uso de bem imóvel a Associação de Pais e Amigos do Autista de Lauro M-ller.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se a Lei n. 2.294 de 23 de agosto de 2023 e as demais disposições em contrário.

Lauro M-ller, 29 de maio de 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal
Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

ANA CRISTINA CORREA DE MELO
Sec. Administração, Finanças e Planejamento

Lebon Regis

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2024 CONCORRÊNCIA N° CC08/2024

Publicação Nº 6023773

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 57AE42EA77C0F71A212C3D83D904F8C9C822D235

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2024 Concorrência N° CC08/2024
O MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, através do Agente de Contratação conforme decreto nº031/2023, torna pública a instauração de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, do tipo Global, sob a forma de execução indireta em regime de empreitada global. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS, incluindo materiais e mão de obra, conforme as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo e projeto básico, que integra este Edital observada as normas técnicas da ABNT. Em atendimento ao Contrato de Repasse OGU MIDR 951765/2023, Operação 1090742-88. Maiores informações e Edital disponíveis no site www.lebonregis.sc.gov.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08h50min do dia 17/06/2024. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DISPUTA: às 09 horas do dia 17/06/2024. ENDEREÇO: As propostas e documentações de habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: https://bnc.org.br/
Maiores informações pelo e-mail: licitacoes@lebonregis.sc.gov.br ou tel.: (49) 3247-0188. Lebon Régis, 29/05/2024.
José Vanderlei de Campos – Agente de Contratação.

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº: 35/2024. COMPRA DIRETA: 45/2024

Publicação Nº 6023780

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº: 35/2024. COMPRA DIRETA: 45/2024.
Objeto: REFERENTE EMPENHAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ILUMINAÇÃO DE LED PÚBLICA, PARA REPOSIÇÃO E ESTOQUE.
Contratante: Município de Lebon Régis
Contratado: ZAGONEL ILUMINACAO S.A. - 44.233.812/0001-52.
Valor: R$ 35.699,80 (trinta e cinco mil e seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).
Vigência: 21/05/2024. Término: 31/12/2024
Lebon Régis, 29/05/2024.
DOUGLAS F. DE MELLO - Prefeito Municipal

Leoberto Leal

PREFEITURA

CONTRATO Nº 046/2024 - PMLL

Publicação Nº 6023893

CONTRATO Nº 046/2024 - PMLL

Por este instrumento particular de Contrato de Empreitada por Preço Unitário, que fazem entre si, o CONTRATANTE e a CONTRATADA, em decorrência da Tomada de Preços nº 1/2023 – Processo de Licitação nº 69/2023, homologado em 29/05/2024, mediante sujeição mútua as normas constantes do Edital antes citado e as seguintes cláusulas contratuais:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE LEOBERTO LEAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede a Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20 – Bairro Centro, Leoberto Leal/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor VITOR NORBERTO ALVES, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE.
CONTRATADA: A Empresa GUCKERT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, Pessoa Jurídica de direito Privado, sito a Avenida Adolfo Scheidt, nº 331, Loja 01, Bairro Centro, Município de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, CEP 88445-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.232.154/0001-58, neste ato representada pelo senhor PAULO BRAUN GUCKERT, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO, DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO

CONSTRUÇÃO DAS CABECEIRAS DA PONTE EM CONCRETO ARMADO NA COMUNIDADE DE RIO PERAU NO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº 1/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA declara ter examinado em detalhes a documentação atinente ao objeto do presente Contrato e possuir condições de executá-los dentro da melhor técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor e do conhecimento das partes Contratantes: Normas e Especificações da ABNT, proposta da Contratada, Edital de Tomada de Preços nº 1/2023 – Processo nº 69/2023, projeto, plantas, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A obra, objeto do presente Contrato será realizado sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a aprovação das medições, observando-se o cronograma físico-financeiro e apresentação da Nota Fiscal.

Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para fornecimento e execução dos serviços ora contratados, constituindo-se na única remuneração pelos trabalhos prestados inclusive transportes.

CLÁUSULA QUINTA - CAUÇÃO

01. Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos no presente Contrato, fica previsto garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo o contratado optar pela modalidade da garantia, conforme preconiza o parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994), até o ato da assinatura do contrato.

02. O total retido só será restituído a CONTRATADA, depois de liquidado todos os compromissos que assume neste Contrato e obtido o Termo de Recebimento de Serviços.

03. A liberação da caução estará condicionada a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação no INSS, relativo à obra executada.

04. A Caução será liberada até 01 (um) dia após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela comissão especialmente designada. O Termo de Recebimento de Obras será emitido após 60 (sessenta) dias do recebimento provisório da obra, caso não surjam quaisquer irregularidades.

05. Em caso de rescisão contratual, a devolução da caução somente se efetivará se houver acordo ou por falência da CONTRATADA.

06. A CONTRATADA estará sujeita a perda de caução, se na execução do objeto, vier a comprometer a Ordem ou Segurança Pública.

07. Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer compromisso que assume neste Contrato, fica a PREFEITURA, após

comprovação, autorizada a liberar a seu favor (da Prefeitura), total ou parcialmente, os valores depositados a título de caução.
08. Em qualquer dos casos previstos, a liberação da caução da CONTRATADA se efetivará através de autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS E RECURSOS

As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta dos seguintes recursos:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
06.01.26.782.0012.2.033.4.4.90.51.00.00.00.00.00.00.01.0754 (218) Funcionamento e Manutenção da Sec. dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos

CLÁUSULA SÉTIMA - ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO PARA EXECUÇÃO

01. Os serviços deverão ser iniciados até 05 (cinco) dias após a assinatura da respectiva Ordem de Serviço.

02. A obra obrigatoriamente deverá ser entregue conforme cronograma físico-financeiro.

03. O andamento dos serviços seguirá rigorosamente o cronograma apresentado pela CONTRATADA na sua proposta.

04. Os serviços incompletos ou executados em desacordo com os projetos e normas apresentados, serão refeitos imediatamente, não cabendo a Firma executante o direito de indenização.

05. É de responsabilidade da CONTRATADA a qualidade da obra, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

06. A partir do início da obra, a CONTRATADA deverá utilizar-se de um diário de obras, registrando todas as atividades executadas, bem como justificando os dias não trabalhados; e apresentá-lo a CONTRATANTE sempre que solicitado, devendo o mesmo permanecer na obra.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

01. A CONTRATADA fica sujeita a multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
PARÁGRAFO ÚNICO - Se o valor da multa for igual ou inferior a 01 (uma) UFM, será dispensado o seu pagamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

02. O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do serviço, sem justificativa da CONTRATADA, será considerado como recusa e dará causa de cancelamento da Ordem de Serviço correspondente a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto do Contrato não realizado.

03. A CONTRATADA fica sujeita a multa de 01 (uma) a 10 (dez) UFMs, em caso de infração a quaisquer disposições contidas no Código de Posturas, Código de Obras, Código Nacional de Trânsito e outros dispositivos legais pertinentes, respondendo ainda pelas multas decorrentes da infração cometida devidas ao órgão competente.

04. A CONTRATADA assiste o direito de pedir reconsideração, por escrito a PREFEITURA dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da notificação recebida, que será decidida em 03 (três) dias, relevando ou não a multa.

05. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA notificada, por escrito, pela PREFEITURA. A partir da notificação, terá ela o prazo de 10 (dez) dias para recolher a PREFEITURA.

06. Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA, se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato a PREFEITURA e ratificar por escrito até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

PARAGRAFO SEGUNDO - A PREFEITURA e a CONTRATADA, reciprocamente, não serão responsáveis por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADOS

A CONTRATADA obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nas obras que trata este Contrato, a legislação pertinente, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de total responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção das normas relativas à Segurança e Medicina do

Trabalho, em efetivo funcionamento, na obra em questão.

01. As multas ou outras penalidades impostas à CONTRATADA, pela Delegacia Regional do Trabalho, deverão ser pagas pela mesma, nos termos da NR-4 de 18 de junho de 1978, item 4.6.5.

02. Atrasos no cronograma, decorrentes de penalidades impostas por infração legal, não serão consideradas em hipótese alguma, motivos de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PREFEITURA poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência nos serviços prejudique a execução das obras, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta Resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

01. O material necessário a execução dos serviços e obras será fornecido pela CONTRATADA.

O material a ser transportado, sua carga e descarga, assim como a guarda será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a PREFEITURA, em hipótese alguma, a obrigação de indenizar ou substituir por perdas, desaparecimentos, furtos ou outros.

02. A CONTRATADA colocará a disposição da obra, todo o equipamento necessário e em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para manter o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

01. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras executadas, nos termos do Código Civil em vigor, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

02. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a PREFEITURA de quaisquer reclamações resultantes de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou procedimento, mediante documento escrito, quando:

a) As partes assim o acordarem;

b) A PREFEITURA assim o julgar conveniente, administrativamente se a CONTRATADA:

01. Não cumprir qualquer uma das obrigações aqui assumidas.

02. Transferir o Contrato a terceiros ou sub-empreitar sem concordância escrita da PREFEITURA.

03. Entrar em concordata ou falência, ou atrasar em mais de quinze dias o salário do pessoal envolvido na obra.

04. Deixar evidenciada por culpa, dolo, simulação, fraude na execução da obra ou por reiteradas impugnações feitas pela Fiscalização, sua incapacidade para dar execução aos serviços.

05. Desatender as determinações regulares da fiscalização da PREFEITURA ou seu(s) preposto(s).

06. Paralisar os serviços sem justa causa e previa comunicação a PREFEITURA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da rescisão unilateral, não caberá qualquer indenização a CONTRATADA, ficando a PREFEITURA autorizada a liberar a seu favor (Prefeitura) os valores depositados a título de caução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo rescisão contratual, a qualquer título, a PREFEITURA pagará no ato da assinatura do Termo da Rescisão, por todos os serviços executados pela CONTRATADA, e ainda não faturados pela mesma, de acordo com avaliação feita pela Fiscalização da PREFEITURA, não cabendo a CONTRATADA, qualquer valor adicional, a título de indenização ou qualquer outro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ocorrer a hipótese de rescisão constante do item 03, desta Cláusula, as obras serão recebidas pela PREFEITURA na situação em que se encontrarem, que ficará desobrigada de qualquer vínculo para com a CONTRATADA, massa falida ou sucessora da Firma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização pertinente aos serviços, obras e fornecimentos de materiais, será exercida por:

01. PREFEITURA ou seu(s) preposto(s);

02. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PREFEITURA poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, exibição dos documentos pertinentes ao cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas previdenciárias relacionadas com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES DO PROJETO

O projeto não poderá sofre alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato é estipulado em R$ 185.993,06 (cento e oitenta e cinco mil novecentos e noventa e três reais e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA

Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação, perdurando sua vigência até o dia 31/12/2024 e/ou recebimento definitivo da obra, pela PREFEITURA, conforme Edital, que deu origem ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por assim estarem acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 29 de maio de 2024.

VITOR NORBERTO ALVES Prefeito Municipal Contratante	GUCKERT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME PAULO BRAUN GUCKERT Contratada

TESTEMUNHAS:

MAYARA CARLA GUCHERT	JAQUELINE ROSÁLIA GUCHERT HOFFMANN

VISTO:

PROCURADOR

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2023 - ABRIL/2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.151.066,74	1.522.891,95	1.115.727,09	1.112.599,55	1.097.449,41	1.090.620,96	1.132.949,04	1.941.776,19	1.251.619,64	1.186.962,53	1.270.765,04	1.389.977,92	15.264.406,06	0,00
Pessoal Ativo	1.138.329,08	1.500.556,17	1.102.989,43	1.099.861,89	1.084.711,75	1.077.883,30	1.120.211,38	1.927.622,53	1.241.303,90	1.176.646,78	1.257.813,29	1.375.581,67	15.103.511,17	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	955.016,50	1.313.170,98	916.119,13	913.308,05	899.988,07	894.533,00	933.182,11	1.562.719,14	1.140.300,16	1.078.873,11	1.154.441,08	1.144.441,09	12.906.092,42	0,00
Obrigações Patronais	183.312,58	187.385,19	186.870,30	186.553,84	184.723,68	183.350,30	187.029,27	364.903,39	101.003,74	97.773,67	103.372,21	231.140,58	2.197.418,75	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.905,66	19.503,78	9.905,66	9.905,66	9.905,66	9.905,66	9.905,66	9.905,66	10.315,74	10.315,75	10.315,75	11.760,25	131.550,89	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	9.598,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.444,50	11.042,62	0,00
Pensões	9.905,66	9.905,66	9.905,66	9.905,66	9.905,66	9.905,66	9.905,66	9.905,66	10.315,74	10.315,75	10.315,75	10.315,75	120.508,27	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	2.832,00	2.832,00	2.832,00	2.832,00	2.832,00	2.832,00	2.832,00	4.248,00	0,00	0,00	2.636,00	2.636,00	29.344,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	5.805,77	46.853,65	29.468,94	43.454,34	30.850,63	31.355,48	29.971,70	84.542,52	18.877,77	39.608,95	43.723,08	55.305,62	459.818,45	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	5.805,77	46.853,65	29.468,94	43.454,34	30.850,63	31.355,48	29.971,70	84.542,52	14.419,30	3.578,04	8.997,31	28.595,43	357.893,11	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.852,53	36.030,91	34.725,77	26.001,03	99.610,24	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.605,94	0,00	0,00	709,16	2.315,10	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.145.260,97	1.476.038,30	1.086.258,15	1.069.145,21	1.066.598,78	1.059.265,48	1.102.977,34	1.857.233,67	1.232.741,87	1.147.353,58	1.227.041,96	1.334.672,30	14.804.587,61	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**37.566.331,65**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	**0,00**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	**600.000,00**	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	**315.504,00**	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	**0,00**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	**36.650.827,65**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	**14.804.587,61**	**40.39%**
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**21.990.496,59**	**60%**
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**20.890.971,76**	**57%**
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**19.791.446,93**	**54%**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL. Emissão: 30/05/2024, às 20:47:02.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2023 - ABRIL/2024

Nota:

NEUDI ANGELO BERTOL	GENECI DELLAY	LEONARDO JUNIOR CAVALLIER
PREFEITO	Secretária de Adm. e Finanças	Contador - CRC-SC 036882/O

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2023 - ABRIL/2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.117.157,00	1.490.207,99	1.083.252,61	1.079.466,67	1.064.765,45	1.057.937,00	1.099.905,94	1.907.676,23	1.223.844,47	1.159.034,36	1.240.353,87	1.357.179,50	14.880.781,09	0,00
Pessoal Ativo	1.107.251,34	1.470.704,21	1.073.346,95	1.069.561,01	1.054.859,79	1.048.031,34	1.090.000,28	1.897.770,57	1.213.528,73	1.148.718,61	1.230.038,12	1.345.419,25	14.749.230,20	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	929.681,03	1.288.702,15	891.822,01	888.839,22	875.519,24	870.064,17	908.713,28	1.538.250,31	1.114.818,34	1.053.391,29	1.128.959,26	1.119.629,84	12.608.390,14	0,00
Obrigações Patronais	177.570,31	182.002,06	181.524,94	180.721,79	179.340,55	177.967,17	181.287,00	359.520,26	98.710,39	95.327,32	101.078,86	225.789,41	2.140.840,06	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.905,66	19.503,78	9.905,66	9.905,66	9.905,66	9.905,66	9.905,66	9.905,66	10.315,74	10.315,75	10.315,75	11.760,25	131.550,89	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	9.598,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.444,50	11.042,62	0,00
Pensões	9.905,66	9.905,66	9.905,66	9.905,66	9.905,66	9.905,66	9.905,66	9.905,66	10.315,74	10.315,75	10.315,75	10.315,75	120.508,27	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	5.805,77	46.853,65	29.468,94	43.454,34	30.850,63	31.355,48	29.971,70	84.542,52	18.877,77	39.608,95	43.723,08	55.305,62	459.818,45	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	5.805,77	46.853,65	29.468,94	43.454,34	30.850,63	31.355,48	29.971,70	84.542,52	14.419,30	3.578,04	8.997,31	28.595,43	357.893,11	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.852,53	36.030,91	34.725,77	26.001,03	99.610,24	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.605,94	0,00	0,00	709,16	2.315,10	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.111.351,23	1.443.354,34	1.053.783,67	1.036.012,33	1.033.914,82	1.026.581,52	1.069.934,24	1.823.133,71	1.204.966,70	1.119.425,41	1.196.630,79	1.301.873,88	14.420.962,64	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**37.566.331,65**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	**0,00**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	**600.000,00**	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	**315.504,00**	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	**0,00**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	**36.650.827,65**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	**14.420.962,64**	**39.35%**
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**19.791.446,93**	**54%**
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**18.801.874,58**	**51,3%**
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**17.812.302,24**	**48,6%**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL. Emissão: 30/05/2024, às 20:45:16.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2023 - ABRIL/2024

Nota:

NEUDI ANGELO BERTOL	GENECI DELLAY	LEONARDO JUNIOR CAVALLIER
PREFEITO	Secretária de Adm. e Finanças	Contador - CRC-SC 036882/O

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024 / QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	6.427.845,60	12.310.877,14	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	6.427.845,60	12.310.877,14	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	6.427.845,60	12.310.877,14	0,00	0,00
Internos	6.427.845,60	12.310.877,14	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	13.446.420,76	18.861.125,22	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa[1]	13.378.080,47	18.788.932,44	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.642.136,68	19.112.417,27	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	219.701,12	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	44.355,09	323.484,83	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	68.340,29	72.192,78	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	-7.018.575,16	-6.550.248,08	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	35.340.305,06	37.566.331,65	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	35.340.305,06	37.566.331,65	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	18.19%	32.77%	0%	0%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-19.86%	-17.44%	0%	0%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	42.408.366,07	45.079.597,98	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	38.167.529,46	40.571.638,18	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)[2]	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	3.476.301,70	1.941.779,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL. Emissão: 30/05/2024, às 20:47:12.

1. A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Nota(s) Explicativa(s):

NEUDI ANGELO BERTOL	GENECI DELLAY	LEONARDO JUNIOR CAVALLIER
PREFEITO	Secretária de Adm. e Finanças	Contador - CRC-SC 036882/O

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2024 / QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

Exercício de 2024

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R$ 1,00

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024

RGF - Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III+ IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	35.340.305,06	37.566.331,65	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	35.340.305,06	37.566.331,65	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	7.774.867,11	8.264.592,96	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1ª do art. 59 da LRF) - 19,8%	6.997.380,40	7.438.133,66	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL. Emissão: 30/05/2024, às 20:51:17.

Nota(s) Explicativa(s):

NEUDI ANGELO BERTOL	GENECI DELLAY	LEONARDO JUNIOR CAVALLIER
PREFEITO	Secretária de Adm. e Finanças	Contador - CRC-SC 036882/O

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No 1º Quadrimestre	Até o 1º Quadrimestre (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	3.500.000,00	3.500.000,00
Interna	3.500.000,00	3.500.000,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	3.500.000,00	3.500.000,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	3.500.000,00	3.500.000,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	37.566.331,65	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	37.566.331,65	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00 %
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	3.500.000,00	9,32 %
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.010.613,06	16 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,4%>	5.409.551,76	14,4 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.629.643,22	7 %

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No 1º Quadrimestre	Até o 1º Quadrimestre (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL. Emissão: 30/05/2024, às 20:51:30.
Nota(s) Explicativa(s):

NEUDI ANGELO BERTOL	GENECI DELLAY	LEONARDO JUNIOR CAVALLIER
PREFEITO	Secretária de Adm. e Finanças	Contador - CRC-SC 036882/O

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/ATÉ 1º QUADRIMESTRE DE 2024

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a–(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g-h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**11.165.664,73**	**0,00**	**154.762,36**	**95.858,66**	**151.750,35**	**0,00**	**10.763.293,36**	**5.990.205,16**	**0,00**	**4.773.088,20**
Recursos Não Vinculados de Impostos	9.335.484,92	0,00	154.620,36	95.858,66	149.092,61	0,00	8.935.913,29	5.878.080,16	0,00	3.057.833,13
Outros Recursos não Vinculados	1.830.179,81	0,00	142,00	0,00	2.657,74	0,00	1.827.380,07	112.125,00	0,00	1.715.255,07
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	**8.409.214,02**	**0,00**	**306.486,98**	**1.677.100,28**	**110.036,65**	**0,00**	**6.315.590,11**	**6.565.632,07**	**0,00**	**-250.041,96**
Recursos Vinculados à Educação	2.014.667,82	0,00	126.618,69	606.522,73	67.094,83	0,00	1.214.431,57	167.524,55	0,00	1.046.907,02
Transferências do FUNDEB	383.780,18	0,00	73.081,39	0,00	67.094,83	0,00	243.603,96	96.081,09	0,00	147.522,87
Outros Recursos Vinculados à Educação	1.630.887,64	0,00	53.537,30	606.522,73	0,00	0,00	970.827,61	71.443,46	0,00	899.384,15
Recursos Vinculados à Saúde	999.908,35	0,00	26.901,67	6.721,32	32.076,16	0,00	934.209,20	141.035,30	0,00	793.173,90
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	868.991,10	0,00	10.716,88	6.721,32	8.947,82	0,00	842.605,08	132.563,74	0,00	710.041,34
Outros Recursos Vinculados à Saúde	130.917,25	0,00	16.184,79	0,00	23.128,34	0,00	91.604,12	8.471,56	0,00	83.132,56
Recursos Vinculados à Assistência Social	378.325,14	0,00	0,00	51.307,99	7,52	0,00	327.009,63	156.312,35	0,00	170.697,28
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	2.433.820,49	0,00	150.003,72	1.000.767,24	266,60	0,00	1.282.782,93	2.670.620,25	0,00	-1.387.837,32
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	1.462.084,01	0,00	149.120,11	894.283,84	132,48	0,00	418.547,58	2.453.182,36	0,00	-2.034.634,78
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	971.736,48	0,00	883,61	106.483,40	134,12	0,00	864.235,35	217.437,89	0,00	646.797,46
Demais Vinculações Legais	2.510.597,14	0,00	2.023,90	11.781,00	10.591,54	0,00	2.486.200,70	3.427.381,82	0,00	-941.181,12
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	1.750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.750.000,00	3.225.120,89	0,00	-1.475.120,89
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	136.359,95	0,00	0,00	0,00	9.670,20	0,00	126.689,75	71.213,42	0,00	55.476,33
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	403.175,00	0,00	0,00	11.781,00	0,00	0,00	391.394,00	52,00	0,00	391.342,00
Outras Vinculações Legais	221.062,19	0,00	2.023,90	0,00	921,34	0,00	218.116,95	130.995,51	0,00	87.121,44
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	71.895,08	0,00	939,00	0,00	0,00	0,00	70.956,08	2.757,80	0,00	68.198,28
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**19.574.878,75**	**0,00**	**461.249,34**	**1.772.958,94**	**261.787,00**	**0,00**	**17.078.883,47**	**12.555.837,23**	**0,00**	**4.523.046,24**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL. Emissão: 30/05/2024, às 20:53:39.

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

Nota(s) Explicativa(s):

NEUDI ANGELO BERTOL
PREFEITO

GENECI DELLAY
Secretária de Adm. e Finanças

LEONARDO JUNIOR CAVALLIER
Contador - CRC-SC 036882/O

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até 1º Quadrimestre de 2024

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	37.566.331,65
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	37.566.331,65
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	36.650.827,65

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL A JUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	14.804.587,61	40,39
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	21.990.496,59	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	20.890.971,76	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	19.791.446,93	54,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-6.550.248,08	-17,44
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	45.079.597,98	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.264.592,96	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	3.500.000,00	9,32
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	6.010.613,06	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.629.643,22	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	12.555.837,23	4.523.046,24

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL. Emissão: 30/05/2024, às 20:55:38.
Nota(s) Explicativa(s):

NEUDI ANGELO BERTOL	GENECI DELLAY	LEONARDO JUNIOR CAVALLIER
PREFEITO	Secretária de Adm. e Finanças	Contador - CRC-SC 036882/O

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC - PODER EXECUTIVO
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até 1º Quadrimestre de 2024

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	37.566.331,65
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	37.566.331,65
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	36.650.827,65

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL A JUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	14.420.962,64	39,35
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	19.791.446,93	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	18.801.874,58	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	17.812.302,24	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-6.550.248,08	-17,44
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	45.079.597,98	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.264.592,96	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	3.500.000,00	9,32
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	6.010.613,06	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.629.643,22	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	12.519.267,40	4.547.340,53

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL. Emissão: 30/05/2024, às 20:55:11.
Nota(s) Explicativa(s):

NEUDI ANGELO BERTOL	GENECI DELLAY	LEONARDO JUNIOR CAVALLIER
PREFEITO	Secretária de Adm. e Finanças	Contador - CRC-SC 036882/O

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2023 - ABRIL/2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	33.909,74	32.683,96	32.474,48	33.132,88	32.683,96	32.683,96	33.043,10	34.099,96	27.775,17	27.928,17	30.411,17	32.798,42	383.624,97	0,00
Pessoal Ativo	31.077,74	29.851,96	29.642,48	30.300,88	29.851,96	29.851,96	30.211,10	29.851,96	27.775,17	27.928,17	27.775,17	30.162,42	354.280,97	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	25.335,47	24.468,83	24.297,12	24.468,83	24.468,83	24.468,83	24.468,83	24.468,83	25.481,82	25.481,82	25.481,82	24.811,25	297.702,28	0,00
Obrigações Patronais	5.742,27	5.383,13	5.345,36	5.832,05	5.383,13	5.383,13	5.742,27	5.383,13	2.293,35	2.446,35	2.293,35	5.351,17	56.578,69	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	2.832,00	2.832,00	2.832,00	2.832,00	2.832,00	2.832,00	2.832,00	4.248,00	0,00	0,00	2.636,00	2.636,00	29.344,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	33.909,74	32.683,96	32.474,48	33.132,88	32.683,96	32.683,96	33.043,10	34.099,96	27.775,17	27.928,17	30.411,17	32.798,42	383.624,97	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**37.566.331,65**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	**0,00**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	**600.000,00**	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	**315.504,00**	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	**0,00**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	**36.650.827,65**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	**383.624,97**	**1.05%**
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**2.199.049,66**	**6%**
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**2.089.097,18**	**5,7%**
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**1.979.144,69**	**5,4%**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL. Emissão: 30/05/2024, às 21:03:37.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2023 - ABRIL/2024

Nota:

NEUDI ANGELO BERTOL	DEOLINDO FRANCISCO DOS SANTOS	LEONARDO JUNIOR CAVALLIER
PREFEITO MUNICIPAL	Presid. Câmara de Vereadores	Contador - CRC-SC 036882/O

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.915.000,00	32.915.000,00	8.955.754,36	27,21	16.217.407,93	49,27	16.697.592,07
RECEITAS CORRENTES	32.851.700,00	32.851.700,00	6.353.910,25	19,34	12.805.354,36	38,98	20.046.345,64
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.609.800,00	2.609.800,00	527.210,48	20,20	817.417,53	31,32	1.792.382,47
Impostos	2.212.800,00	2.212.800,00	445.337,79	20,13	691.548,23	31,25	1.521.251,77
Taxas	349.850,00	349.850,00	81.430,46	23,28	124.590,74	35,61	225.259,26
Contribuição de Melhoria	47.150,00	47.150,00	442,23	0,94	1.278,56	2,71	45.871,44
CONTRIBUIÇÕES	421.000,00	421.000,00	74.402,98	17,67	129.764,04	30,82	291.235,96
Contribuições Sociais	205.000,00	205.000,00	33.659,06	16,42	51.554,21	25,15	153.445,79
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	216.000,00	216.000,00	40.743,92	18,86	78.209,83	36,21	137.790,17
RECEITA PATRIMONIAL	1.076.235,00	1.076.235,00	281.289,92	26,14	526.658,16	48,94	549.576,84
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	7.000,00	7.000,00	4.327,69	61,82	5.664,70	80,92	1.335,30
Valores Mobiliários	1.069.235,00	1.069.235,00	276.962,23	25,90	520.993,46	48,73	548.241,54
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	211.000,00	211.000,00	16.826,27	7,97	76.139,03	36,08	134.860,97
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	28.413,00	142,07	-8.413,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	186.000,00	186.000,00	16.826,27	9,05	47.726,03	25,66	138.273,97

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.367.265,00	28.367.265,00	5.443.219,31	19,19	11.223.999,83	39,57	17.143.265,17
Transferências da União e de suas Entidades	13.187.220,40	13.187.220,40	2.110.323,53	16,00	4.666.499,87	35,39	8.520.720,53
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.856.044,60	11.856.044,60	2.646.019,21	22,32	5.151.607,29	43,45	6.704.437,31
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.289.000,00	3.289.000,00	686.876,57	20,88	1.405.892,67	42,75	1.883.107,33
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	136.400,00	136.400,00	10.961,29	8,04	31.375,77	23,00	105.024,23
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	82.750,00	82.750,00	9.055,47	10,94	28.651,42	34,62	54.098,58
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	19.000,00	19.000,00	1.824,11	9,60	2.642,64	13,91	16.357,36
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	34.650,00	34.650,00	81,71	0,24	81,71	0,24	34.568,29
RECEITAS DE CAPITAL	63.300,00	63.300,00	2.601.844,11	4.110,34	3.412.053,57	5.390,29	-3.348.753,57
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	1.750.000,00	0,00	1.750.000,00	0,00	-1.750.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	1.750.000,00	0,00	1.750.000,00	0,00	-1.750.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	23.300,00	23.300,00	0,00	0,00	808.100,00	3.468,24	-784.800,00
Alienação de Bens Móveis	23.300,00	23.300,00	0,00	0,00	808.100,00	3.468,24	-784.800,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	40.000,00	40.000,00	1.844,11	4,61	3.953,57	9,88	36.046,43
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	850.000,00	0,00	850.000,00	0,00	-850.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	850.000,00	0,00	850.000,00	0,00	-850.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	85.000,00	85.000,00	12.822,93	15,09	20.014,70	23,55	64.985,30
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	33.000.000,00	33.000.000,00	8.968.577,29	27,18	16.237.422,63	49,20	16.762.577,37
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	33.000.000,00	33.000.000,00	8.968.577,29	27,18	16.237.422,63	49,20	16.762.577,37
DÉFICIT (VI)	----	----	----	----	0,00	---	---
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	33.000.000,00	33.000.000,00	8.968.577,29	27,18	16.237.422,63	49,20	16.762.577,37
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	4.602.174,88	----	----	4.602.174,88	---	---
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	----	----	---	---	---
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	----	4.602.174,88	----	----	4.602.174,88	---	---

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	(g) = (e-f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	(i) = (e-h)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	32.915.000,00	46.879.254,41	10.879.288,91	26.619.449,24	20.259.805,17	7.076.927,48	11.083.444,68	35.795.809,73	10.285.893,10
DESPESAS CORRENTES	31.050.900,00	34.060.150,03	4.256.894,44	18.339.365,99	15.720.784,04	5.860.702,03	9.850.419,86	24.209.730,17	9.053.418,28
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.102.700,00	15.565.751,08	2.633.358,78	5.254.887,26	10.310.863,82	2.642.391,74	5.067.658,62	10.498.092,46	4.840.479,85
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	600.500,00	600.500,00	0,00	600.000,00	500,00	101.390,64	194.157,85	406.342,15	194.157,85
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.347.700,00	17.893.898,95	1.623.535,66	12.484.478,73	5.409.420,22	3.116.919,65	4.588.603,39	13.305.295,56	4.018.780,58
DESPESAS DE CAPITAL	1.862.100,00	12.817.104,38	6.622.394,47	8.280.083,25	4.537.021,13	1.216.225,45	1.233.024,82	11.584.079,56	1.232.474,82
INVESTIMENTOS	1.611.100,00	12.566.104,38	6.622.394,47	8.030.083,25	4.536.021,13	1.216.225,45	1.233.024,82	11.333.079,56	1.232.474,82
INVERSÕES FINANCEIRAS	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	250.500,00	250.500,00	0,00	250.000,00	500,00	0,00	0,00	250.500,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000,00	2.000,00	----	----	2.000,00	----	----	2.000,00	---
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	85.000,00	85.000,00	13.079,22	26.394,51	58.605,49	13.079,22	26.394,51	58.605,49	20.014,70
SUBTOTAL DAS DESPESAS)(X) = (VIII + IX)	33.000.000,00	46.964.254,41	10.892.368,13	26.645.843,75	20.318.410,66	7.090.006,70	11.109.839,19	35.854.415,22	10.305.907,80
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	33.000.000,00	46.964.254,41	10.892.368,13	26.645.843,75	20.318.410,66	7.090.006,70	11.109.839,19	35.854.415,22	10.305.907,80
SUPERÁVIT (XIII)	----	----	----	0,00	----	----	5.127.583,44	----	5.931.514,83
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	33.000.000,00	46.964.254,41	10.892.368,13	26.645.843,75	----	7.090.006,70	16.237.422,63	----	16.237.422,63
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	---

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	85.000,00	85.000,00	12.822,93	15,09	20.014,70	23,55	64.985,30
RECEITAS CORRENTES	85.000,00	85.000,00	12.822,93	15,09	20.014,70	23,55	64.985,30
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	85.000,00	85.000,00	12.822,93	15,09	20.014,70	23,55	64.985,30
Contribuições Sociais	85.000,00	85.000,00	12.822,93	15,09	20.014,70	23,55	64.985,30
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	(g) = (e-f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	(i) = (e-h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	85.000,00	85.000,00	13.079,22	26.394,51	58.605,49	13.079,22	26.394,51	58.605,49	20.014,70	0,00
DESPESAS CORRENTES	85.000,00	85.000,00	13.079,22	26.394,51	58.605,49	13.079,22	26.394,51	58.605,49	20.014,70	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	85.000,00	85.000,00	13.079,22	26.394,51	58.605,49	13.079,22	26.394,51	58.605,49	20.014,70	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	----	----	0,00	---	---	0,00	----	----

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL. Emissão: 29/05/2024, às 10:16:22.
Nota(s) Explicativa(s):

NEUDI ANGELO BERTOL	GENECI DELLAY	LEONARDO JUNIOR CAVALLIER
PREFEITO	Secretária de Adm. e Finanças	Contador - CRC-SC 036882/O

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	32.915.000,00	46.879.254,41	10.879.288,91	26.619.449,24	99,901	20.259.805,17	7.076.927,48	11.083.444,68	99,76	35.795.809,73
LEGISLATIVA	575.000,00	575.000,00	58.287,59	164.294,29	0,62	410.705,71	68.795,47	127.724,46	1,15	447.275,54
Ação Legislativa	575.000,00	575.000,00	58.287,59	164.294,29	0,62	410.705,71	68.795,47	127.724,46	1,15	447.275,54
JUDICIÁRIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Ação Judiciária	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
ADMINISTRAÇÃO	4.184.000,00	4.462.814,12	438.679,27	2.662.436,31	9,99	1.800.377,81	798.684,62	1.361.511,14	12,26	3.101.302,98
Administração Geral	4.169.000,00	4.447.814,12	438.679,27	2.661.436,31	9,99	1.786.377,81	798.542,86	1.361.304,53	12,25	3.086.509,59
Demais Subfunções	15.000,00	15.000,00	0,00	1.000,00	0,00	14.000,00	141,76	206,61	0,00	14.793,39
SEGURANÇA PÚBLICA	141.150,00	255.578,02	5.591,72	25.199,36	0,09	230.378,66	3.731,38	11.210,13	0,10	244.367,89
Defesa Civil	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Policiamento	136.150,00	250.578,02	5.591,72	25.199,36	0,09	225.378,66	3.731,38	11.210,13	0,10	239.367,89
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.858.850,00	2.557.844,62	254.479,60	961.636,55	3,61	1.596.208,07	277.694,06	489.007,28	4,40	2.068.837,34
Administração Geral	549.400,00	551.718,92	73.369,96	156.139,38	0,59	395.579,54	75.608,21	149.111,39	1,34	402.607,53
Assistência à Criança e ao Adolescente	491.050,00	778.194,70	70.647,25	311.735,55	1,17	466.459,15	72.000,10	146.866,93	1,32	631.327,77
Assistência ao Portador de Deficiência	37.500,00	37.500,00	0,00	30.140,00	0,11	7.360,00	3.014,00	6.028,00	0,05	31.472,00
Assistência Comunitária	780.900,00	1.190.431,00	110.462,39	463.621,62	1,74	726.809,38	127.071,75	187.000,96	1,68	1.003.430,04
SAÚDE	8.451.600,00	9.086.708,25	838.831,53	5.057.552,93	18,98	4.029.155,32	1.678.772,25	2.648.223,24	23,84	6.438.485,01
Atenção Básica	8.278.000,00	8.902.108,25	816.566,24	5.010.230,84	18,80	3.891.877,41	1.661.381,26	2.622.093,16	23,60	6.280.015,09
Vigilância Epidemiológica	99.600,00	99.600,00	10.655,29	21.441,55	0,08	78.158,45	12.044,29	18.515,95	0,17	81.084,05
Vigilância Sanitária	74.000,00	85.000,00	11.610,00	25.880,54	0,10	59.119,46	5.346,70	7.614,13	0,07	77.385,87
EDUCAÇÃO	7.864.600,00	9.168.052,42	1.222.438,40	3.864.937,33	14,50	5.303.115,09	1.655.147,91	2.559.167,94	23,04	6.608.884,48
Educação Infantil	2.221.300,00	2.321.300,00	387.606,77	1.114.745,51	4,18	1.206.554,49	404.446,70	713.572,02	6,42	1.607.727,98
Ensino Fundamental	5.386.300,00	6.355.810,42	816.667,82	2.493.493,28	9,36	3.862.317,14	1.193.897,50	1.767.995,58	15,91	4.587.814,84
Ensino Médio	96.000,00	314.942,00	18.163,81	84.392,69	0,32	230.549,31	22.870,65	29.715,71	0,27	285.226,29
Ensino Superior	161.000,00	176.000,00	0,00	172.305,85	0,65	3.694,15	33.933,06	47.884,63	0,43	128.115,37
CULTURA	342.500,00	342.500,00	15.237,59	160.096,69	0,60	182.403,31	33.045,76	51.089,94	0,46	291.410,06
Difusão Cultural	342.500,00	342.500,00	15.237,59	160.096,69	0,60	182.403,31	33.045,76	51.089,94	0,46	291.410,06

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DIREITOS DA CIDADANIA	8.500,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	8.500,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00
URBANISMO	1.145.000,00	1.242.152,00	207.081,98	781.359,94	2,93	460.792,06	326.435,34	490.152,68	4,41	751.999,32
Serviços Urbanos	1.145.000,00	1.242.152,00	207.081,98	781.359,94	2,93	460.792,06	326.435,34	490.152,68	4,41	751.999,32
HABITAÇÃO	34.500,00	34.500,00	0,00	0,00	0,00	34.500,00	0,00	0,00	0,00	34.500,00
Habitação Urbana	34.500,00	34.500,00	0,00	0,00	0,00	34.500,00	0,00	0,00	0,00	34.500,00
SANEAMENTO	645.000,00	645.000,00	10.036,28	417.137,32	1,57	227.862,68	101.621,54	152.509,17	1,37	492.490,83
Saneamento Básico Urbano	645.000,00	645.000,00	10.036,28	417.137,32	1,57	227.862,68	101.621,54	152.509,17	1,37	492.490,83
GESTÃO AMBIENTAL	89.000,00	89.000,00	40.500,64	55.341,32	0,21	33.658,68	2.120,11	3.208,52	0,03	85.791,48
Administração Geral	85.000,00	85.000,00	40.500,64	55.341,32	0,21	29.658,68	2.120,11	3.208,52	0,03	81.791,48
Controle Ambiental	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
AGRICULTURA	2.976.500,00	3.676.500,00	361.386,46	1.456.679,11	5,47	2.219.820,89	464.505,17	797.335,68	7,18	2.879.164,32
Extensão Rural	2.711.000,00	3.411.000,00	361.386,46	1.359.625,11	5,10	2.051.374,89	446.690,68	755.804,37	6,80	2.655.195,63
Promoção da Produção Agropecuária	265.500,00	265.500,00	0,00	97.054,00	0,36	168.446,00	17.814,49	41.531,31	0,37	223.968,69
INDÚSTRIA	80.500,00	88.439,40	0,00	37.939,40	0,14	50.500,00	7.647,67	7.864,36	0,07	80.575,04
Promoção Industrial	80.500,00	88.439,40	0,00	37.939,40	0,14	50.500,00	7.647,67	7.864,36	0,07	80.575,04
TRANSPORTE	3.139.800,00	11.621.300,05	5.820.882,04	8.334.446,78	31,28	3.286.853,27	1.469.089,66	2.052.298,55	18,47	9.569.001,50
Transporte Rodoviário	3.139.800,00	11.621.300,05	5.820.882,04	8.334.446,78	31,28	3.286.853,27	1.469.089,66	2.052.298,55	18,47	9.569.001,50
DESPORTO E LAZER	516.500,00	2.163.365,53	1.605.855,81	1.790.391,91	6,72	372.973,62	88.245,90	137.983,74	1,24	2.025.381,79
Desporto Comunitário	516.500,00	2.163.365,53	1.605.855,81	1.790.391,91	6,72	372.973,62	88.245,90	137.983,74	1,24	2.025.381,79
ENCARGOS ESPECIAIS	850.000,00	850.000,00	0,00	850.000,00	3,19	0,00	101.390,64	194.157,85	1,75	655.842,15
Serviço da Dívida Interna	850.000,00	850.000,00	0,00	850.000,00	3,19	0,00	101.390,64	194.157,85	1,75	655.842,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Reserva de Contingência	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	85.000,00	85.000,00	13.079,22	26.394,51	0,099	58.605,49	13.079,22	26.394,51	0,24	58.605,49
ADMINISTRAÇÃO	13.000,00	13.000,00	2.098,49	4.289,59	0,02	8.710,41	2.098,49	4.289,59	0,04	8.710,41
Administração Geral	13.000,00	13.000,00	2.098,49	4.289,59	0,02	8.710,41	2.098,49	4.289,59	0,04	8.710,41

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Assistência Comunitária	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
SAÚDE	15.400,00	15.400,00	2.518,40	4.954,26	0,02	10.445,74	2.518,40	4.954,26	0,04	10.445,74
Atenção Básica	14.400,00	14.400,00	2.405,44	4.728,35	0,02	9.671,65	2.405,44	4.728,35	0,04	9.671,65
Vigilância Epidemiológica	1.000,00	1.000,00	112,96	225,91	0,00	774,09	112,96	225,91	0,00	774,09
EDUCAÇÃO	42.400,00	42.400,00	6.361,13	12.775,52	0,05	29.624,48	6.361,13	12.775,52	0,11	29.624,48
Educação Infantil	16.000,00	16.000,00	2.314,04	4.629,59	0,02	11.370,41	2.314,04	4.629,59	0,04	11.370,41
Ensino Fundamental	26.400,00	26.400,00	4.047,09	8.145,93	0,03	18.254,07	4.047,09	8.145,93	0,07	18.254,07
CULTURA	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Difusão Cultural	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
URBANISMO	1.000,00	1.000,00	175,79	355,69	0,00	644,31	175,79	355,69	0,00	644,31
Serviços Urbanos	1.000,00	1.000,00	175,79	355,69	0,00	644,31	175,79	355,69	0,00	644,31
AGRICULTURA	6.000,00	6.000,00	1.100,01	2.338,35	0,01	3.661,65	1.100,01	2.338,35	0,02	3.661,65
Extensão Rural	6.000,00	6.000,00	1.100,01	2.338,35	0,01	3.661,65	1.100,01	2.338,35	0,02	3.661,65
TRANSPORTE	4.200,00	4.200,00	825,40	1.681,10	0,01	2.518,90	825,40	1.681,10	0,02	2.518,90
Transporte Rodoviário	4.200,00	4.200,00	825,40	1.681,10	0,01	2.518,90	825,40	1.681,10	0,02	2.518,90
DESPORTO E LAZER	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Desporto Comunitário	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
TOTAL (III) = (I + II)	**33.000.000,00**	**46.964.254,41**	**10.892.368,13**	**26.645.843,75**	**100,00**	**20.318.410,66**	**7.090.006,70**	**11.109.839,19**	**100,00**	**35.854.415,22**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL. Emissão: 29/05/2024, às 10:16:04.
Nota(s) Explicativa(s):

NEUDI ANGELO BERTOL
PREFEITO

GENECI DELLAY
Secretária de Adm. e Finanças

LEONARDO JUNIOR CAVALLIER
Contador - CRC-SC 036882/O

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2023 A ABRIL/2024

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.485.360,75**	**3.348.564,69**	**3.368.650,26**	**3.116.947,64**	**3.113.100,73**	**3.877.400,49**	**3.570.437,82**	**4.553.633,29**	**3.587.968,54**	**4.038.055,87**	**3.539.826,33**	**3.851.690,29**	**43.451.636,70**	**38.188.222,40**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	412.233,76	151.087,63	170.935,51	174.911,60	171.770,82	176.121,53	166.365,19	347.500,44	78.558,25	211.648,80	245.201,50	282.008,98	2.588.344,01	2.609.800,00
I.P.T.U.	178.176,24	11.942,88	17.979,44	9.776,85	14.713,70	5.073,23	4.197,19	7.313,95	3.721,68	4.487,33	2.710,69	51.389,72	311.482,90	352.500,00
I.S.S.	34.965,91	38.382,25	45.728,95	59.814,15	54.710,63	45.999,04	48.852,00	59.804,35	42.402,79	46.054,47	64.143,58	62.349,07	603.207,19	532.200,00
I.T.B.I.	12.558,20	17.211,84	24.677,02	6.759,16	12.143,87	31.913,00	28.009,50	15.194,91	25.130,25	13.886,93	31.524,12	23.863,88	242.872,68	300.100,00
I.R.R.F.	835,78	1.010,14	671,29	14.968,81	10.517,61	15.178,25	10.639,93	39.760,85	654,81	109.872,18	108.890,70	100.466,03	413.466,38	990.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	185.697,63	82.540,52	81.878,81	83.592,63	79.685,01	77.958,01	74.666,57	225.426,38	6.648,72	37.347,89	37.932,41	43.940,28	1.017.314,86	435.000,00
Contribuições	31.625,00	58.503,04	21.177,53	32.221,04	32.138,29	30.875,57	32.108,33	122.421,90	18.617,51	36.743,55	35.435,48	38.967,50	490.834,74	421.000,00
Receita Patrimonial	146.125,95	137.769,82	144.895,99	150.718,67	123.034,58	130.655,08	151.407,06	123.261,88	127.863,77	117.504,47	130.218,92	151.071,00	1.634.527,19	1.076.235,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	145.608,97	137.769,82	143.854,36	150.718,67	122.506,15	129.584,57	150.625,91	122.477,33	127.624,11	116.407,12	128.056,73	148.905,50	1.624.139,24	1.069.235,00
Outras Receitas Patrimoniais	516,98	0,00	1.041,63	0,00	528,43	1.070,51	781,15	784,55	239,66	1.097,35	2.162,19	2.165,50	10.387,95	7.000,00
Receita Agropecuária	0,00	4,28	172,07	172,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	348,44	30.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	16.810,35	11.017,38	8.348,74	19.894,58	21.917,55	16.692,79	8.908,58	8.328,23	26.608,86	32.703,90	8.446,09	8.380,18	188.057,23	211.000,00
Transferências Correntes	2.868.141,77	2.979.578,16	3.018.241,89	2.717.014,12	2.755.107,39	3.514.899,56	3.201.487,29	3.947.339,32	3.323.792,18	3.631.568,64	3.116.241,83	3.364.583,85	38.437.996,00	33.703.787,40
Cota-Parte do F.P.M.	1.113.529,56	1.040.028,27	1.291.901,71	872.135,36	889.053,66	825.719,74	1.071.342,00	1.701.366,27	1.173.665,28	1.595.892,52	994.951,46	1.043.558,60	13.613.144,43	13.584.400,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.140.152,75	1.207.718,19	1.181.170,23	1.212.254,63	1.261.895,30	1.240.440,74	1.238.550,17	1.197.102,62	1.506.912,56	1.412.908,58	1.383.086,09	1.527.785,41	15.509.977,27	13.096.712,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	101.894,58	90.715,04	96.021,57	87.710,69	85.710,61	77.103,74	42.710,14	18.506,28	81.110,01	74.735,61	93.689,81	114.253,45	964.161,53	1.006.500,00
Cota-Parte do I.T.R.	231,08	56,10	694,80	697,27	6.526,24	10.967,19	309,23	58,61	58,41	277,02	60,60	108,28	20.044,83	10.000,00
Transferências da LC 61/1989	9.466,87	11.804,93	10.725,16	9.546,46	12.372,21	13.821,41	11.324,92	12.329,32	13.403,43	13.940,30	16.377,32	14.163,10	149.275,43	135.000,00
Transferências do FUNDEB	280.506,39	281.476,13	269.023,48	276.824,72	278.466,05	283.572,85	280.611,10	328.037,19	377.964,71	366.486,05	337.207,66	367.340,74	3.727.517,07	3.362.000,00
Outras Transferências Correntes	222.360,54	347.779,50	168.704,94	257.844,99	221.083,32	1.063.273,89	556.639,73	689.939,03	170.677,78	167.328,56	290.868,89	297.374,27	4.453.875,44	2.509.175,40
Outras Receitas Correntes	10.423,92	10.604,38	4.878,53	22.015,54	9.132,10	8.155,96	10.161,37	4.781,52	12.527,97	7.886,51	4.282,51	6.678,78	111.529,09	136.400,00
DEDUÇÕES (II)	**473.054,79**	**470.064,27**	**411.274,17**	**436.468,65**	**425.164,34**	**433.610,34**	**472.847,07**	**550.634,75**	**555.029,68**	**619.550,62**	**497.632,81**	**539.973,56**	**5.885.305,05**	**5.336.522,40**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	473.054,79	470.064,27	411.274,17	436.468,65	425.164,34	433.610,34	472.847,07	550.634,75	555.029,68	619.550,62	497.632,81	539.973,56	5.885.305,05	5.336.522,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**3.012.305,96**	**2.878.500,42**	**2.957.376,09**	**2.680.478,99**	**2.687.936,39**	**3.443.790,15**	**3.097.590,75**	**4.002.998,54**	**3.032.938,86**	**3.418.505,25**	**3.042.193,52**	**3.311.716,73**	**37.566.331,65**	**32.851.700,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.012.305,96	2.878.500,42	2.957.376,09	2.680.478,99	2.687.936,39	3.443.790,15	3.097.590,75	4.002.998,54	3.032.938,86	3.418.505,25	3.042.193,52	3.311.716,73	37.566.331,65	32.851.700,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	23.760,00	23.760,00	23.760,00	23.760,00	23.760,00	23.760,00	23.760,00	45.012,00	27.924,00	25.416,00	25.416,00	25.416,00	315.504,00	288.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	2.988.545,96	2.854.740,42	2.933.616,09	2.656.718,99	2.664.176,39	2.820.030,15	3.073.830,75	3.957.986,54	3.005.014,86	3.393.089,25	3.016.777,52	3.286.300,73	36.650.827,65	32.563.700,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL. Emissão: 29/05/2024, às 10:15:50.
Nota(s) Explicativa(s):

NEUDI ANGELO BERTOL
PREFEITO

GENECI DELLAY
Secretária de Adm. e Finanças

LEONARDO JUNIOR CAVALLIER
Contador - CRC-SC 036882/O

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO - ABRIL 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Janeiro - Abril 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	32.936.700,00	12.825.369,06
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.609.800,00	817.417,53
IPTU	352.500,00	62.309,42
ISS	532.200,00	214.949,91
ITBI	300.100,00	94.405,18
IRRF	990.000,00	319.883,72
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	435.000,00	125.869,30
Contribuições	506.000,00	149.778,74
Receita Patrimonial	1.076.235,00	526.658,16
Aplicações Financeiras (II)	1.069.235,00	520.993,46
Outras Receitas Patrimoniais	7.000,00	5.664,70
Transferências Correntes	28.367.265,00	11.223.999,83
Cota-Parte FPM	11.097.520,00	3.846.454,41
Cota-Parte ICMS	10.477.369,60	4.664.554,50
Cota-Parte IPVA	805.200,00	291.031,44
Cota-Parte ITR	8.000,00	403,48
Transferências da LC 61/1989	108.000,00	46.307,34
Transferências do FUNDEB	3.362.000,00	1.448.999,16
Outras Transferências Correntes	2.509.175,40	926.249,50
Demais Receitas Correntes	377.400,00	107.514,80
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	377.400,00	107.514,80
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	31.867.465,00	12.304.375,60
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	63.300,00	3.412.053,57
Operações de Crédito (VIII)	0,00	1.750.000,00
Amortização de Empréstimos (IX)	40.000,00	3.953,57
Alienação de Bens	23.300,00	808.100,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	23.300,00	808.100,00
Transferências de Capital	0,00	850.000,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	850.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	23.300,00	1.658.100,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	31.890.765,00	13.962.475,60
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	31.890.765,00	13.962.475,60

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO - ABRIL 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Abril 2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	34.145.150,03	18.365.760,50	9.876.814,37	9.073.432,98	165.598,34	376.552,43	376.552,43
Pessoal e Encargos Sociais	15.650.751,08	5.281.281,77	5.094.053,13	4.860.494,55	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	600.500,00	600.000,00	194.157,85	194.157,85	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.893.898,95	12.484.478,73	4.588.603,39	4.018.780,58	165.598,34	376.552,43	376.552,43
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	17.893.898,95	12.484.478,73	4.588.603,39	4.018.780,58	165.598,34	376.552,43	376.552,43
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	33.544.650,03	17.765.760,50	9.682.656,52	8.879.275,13	165.598,34	376.552,43	376.552,43
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	12.817.104,38	8.280.083,25	1.233.024,82	1.232.474,82	54.102,78	144.110,43	144.110,43
Investimentos	12.566.104,38	8.030.083,25	1.233.024,82	1.232.474,82	54.102,78	144.110,43	144.110,43
Inversões Financeiras	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	250.500,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	12.566.604,38	8.030.083,25	1.233.024,82	1.232.474,82	54.102,78	144.110,43	144.110,43
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	46.113.254,41	25.795.843,75	10.915.681,34	10.111.749,95	219.701,12	520.662,86	520.662,86
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	46.113.254,41	25.795.843,75	10.915.681,34	10.111.749,95	219.701,12	520.662,86	520.662,86

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	3.110.361,67
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	3.110.361,67

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-262.735,00

JUROS NOMINAIS	Janeiro - Abril 2024
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	520.993,46
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	194.157,85

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	3.437.197,28

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - ABRIL 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023(a)	Janeiro - Abril 2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	6.427.845,60	12.310.877,14
DEDUÇÕES (XL)	13.446.420,76	18.861.125,22
Disponibilidade de Caixa	13.378.080,47	18.788.932,44
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.642.136,68	19.112.417,27
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	219.701,12	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	44.355,09	323.484,83
Demais Haveres Financeiros	68.340,29	72.192,78
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-7.018.575,16	-6.550.248,08
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**-468.327,08**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	217.500,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Janeiro - Abril 2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-219.701,12
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	4.125.225,48
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	3.437.197,28
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	3.110.361,67

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.602.174,88
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	4.602.174,88
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL. Emissão: 29/05/2024, às 11:13:45.
Nota(s) Explicativa(s):

NEUDI ANGELO BERTOL
PREFEITO

GENECI DELLAY
Secretária de Adm. e Finanças

LEONARDO JUNIOR CAVALLIER
Contador - CRC-SC 036882/O

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024 / MÊS ABRIL 2024

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, Inciso V)

R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	53.394,18	166.306,94	219.701,12	0,00	0,00	1.509.267,95	1.967.033,75	520.662,86	520.662,86	1.013.859,84	1.941.779,00	1.941.779,00
PODER EXECUTIVO	53.394,18	166.306,94	219.701,12	0,00	0,00	1.509.267,95	1.967.033,75	520.662,86	520.662,86	1.013.859,84	1.941.779,00	1.941.779,00
DIRETORIA DE ESPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	486,11	400,37	400,37	30,00	55,74	55,74
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	281,09	281,09	281,09	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LINDOIA DO SUL	0,00	164.003,33	164.003,33	0,00	0,00	1.580,02	225.683,22	62.603,73	62.603,73	7.114,49	157.545,02	157.545,02
Gabinete do Prefeito e Vice	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0,00	847,91	847,91	0,00	0,00	0,00	100.933,53	95.735,50	95.735,50	62,05	5.135,98	5.135,98
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	0,00	928,95	928,95	0,00	0,00	0,00	159.187,31	95.470,32	95.470,32	608,00	63.108,99	63.108,99
SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	0,00	489,30	489,30	0,00	0,00	0,00	706.320,47	75.746,08	75.746,08	6.045,30	624.529,09	624.529,09
SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	53.394,18	16,38	53.410,56	0,00	0,00	1.284.821,00	674.650,73	31.943,61	31.943,61	1.000.000,00	927.528,12	927.528,12
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE	0,00	21,07	21,07	0,00	0,00	1.482,00	98.141,29	87.556,33	87.556,33	0,00	12.066,96	12.066,96
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	221.384,93	0,00	69.575,83	69.575,83	0,00	151.809,10	151.809,10
Total (III) = (I + II):	**53.394,18**	**166.306,94**	**219.701,12**	**0,00**	**0,00**	**1.509.267,95**	**1.967.033,75**	**520.662,86**	**520.662,86**	**1.013.859,84**	**1.941.779,00**	**1.941.779,00**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL. Emissão: 29/05/2024, às 11:12:34.
Nota(s) Explicativa(s):

NEUDI ANGELO BERTOL
PREFEITO

GENECI DELLAY
Secretária de Adm. e Finanças

LEONARDO JUNIOR CAVALLIER
Contador - CRC-SC 036882/O

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	2.174.800,00	691.548,23
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	352.500,00	62.309,42
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	300.100,00	94.405,18
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	532.200,00	214.949,91
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	990.000,00	319.883,72
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	27.832.612,00	11.060.937,84
2.1 - Cota-Parte FPM	13.584.400,00	4.808.067,86
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.434.400,00	4.808.067,86
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.150.000,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	13.096.712,00	5.830.692,64
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	135.000,00	57.884,15
2.4 - Cota-Parte ITR	10.000,00	504,31
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.006.500,00	363.788,88
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**30.007.412,00**	**11.752.486,07**
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	**5.336.522,40**	**2.212.187,57**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**2.165.330,60**	**725.933,95**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	3.388.000,00	1.459.562,91
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.315.000,00	1.416.013,10
6.1.1 - Principal	3.289.000,00	1.405.892,67
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	26.000,00	10.120,43
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	73.000,00	43.549,81
6.4.1 - Principal	73.000,00	43.106,49
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	443,32
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	-2.047.522,40	-806.294,90

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	52.172,49
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	52.172,49
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**1.511.735,40**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.440.172,49	1.364.212,53	1.268.131,44	1.195.050,05
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.630.000,00	937.368,56	937.368,56	892.380,50
10.1.1 - Educação Infantil	930.000,00	303.113,86	303.113,86	289.218,95
10.1.2 - Ensino Fundamental	1.700.000,00	634.254,70	634.254,70	603.161,55
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	810.172,49	426.843,97	330.762,88	302.669,55
10.2.1 - Educação Infantil	80.000,00	65.000,00	19.721,02	14.673,05
10.2.2 - Ensino Fundamental	730.172,49	361.843,97	311.041,86	287.996,50
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.312.040,04	1.215.958,95	1.142.877,56	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.281.056,89	1.184.975,80	1.111.894,41	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	30.983,15	30.983,15	30.983,15	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	937.368,56	937.368,56	892.380,50	
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	991.209,17	937.368,56	937.368,56	66,20
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	145.956,29	243.603,96	243.603,96	97.647,67	16,69

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	338.697,39	52.172,49	52.172,49	0,00	0,00	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	338.697,39	46.507,29	46.507,29	0,00	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	5.665,20	5.665,20	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.289.500,00	1.653.365,03	924.480,78	806.406,20
20.1 - Educação Infantil	1.205.300,00	653.878,44	370.922,81	350.435,75
20.2 - Ensino Fundamental	2.084.200,00	999.486,59	553.557,97	455.970,45
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	6.729.672,49	3.017.577,56	2.192.612,22	2.001.456,25
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.215.300,00	1.021.992,30	693.757,69	654.327,75
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.514.372,49	1.995.585,26	1.498.854,53	1.347.128,50

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)	924.480,78
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	2.212.187,57
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)	97.647,67
25 - SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1 (x)	0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af)) [4 e 7]	6.045,30
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	3.032.975,38

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.938.121,52	3.032.975,38	25,81

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE [8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	73.629,80	49.588,14	49.588,14	6.045,30	17.996,36
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	73.629,80	49.588,14	49.588,14	6.045,30	17.996,36
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	492.500,00	181.607,26
31.1.1 - Salário-Educação	363.500,00	126.384,86
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	71.000,00	25.313,21
31.1.4 - PNATE	58.000,00	27.970,01
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	1.939,18
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	280.000,00	131.941,24
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	2.480.779,93	860.135,29	379.331,24	308.019,47
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	122.000,00	97.382,80	24.443,92	24.443,92
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.867.837,93	506.053,95	277.286,98	240.170,32
32.3 - ENSINO MÉDIO	314.942,00	84.392,69	29.715,71	13.295,06
32.4 - ENSINO SUPERIOR	176.000,00	172.305,85	47.884,63	30.110,17
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**9.210.452,42**	**3.877.712,85**	**2.571.943,46**	**2.309.475,72**
33.1 - Despesas Correntes	8.385.804,18	3.748.270,73	2.444.796,96	2.182.329,22
33.1.1 - Pessoal Ativo	4.571.707,29	1.500.434,92	1.500.434,92	1.426.747,80
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	32.000,00	9.876,00	2.676,00	2.676,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	3.782.096,89	2.237.959,81	941.686,04	752.905,42
33.2 - Despesas de Capital	824.648,24	129.442,12	127.146,50	127.146,50
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	824.648,24	129.442,12	127.146,50	127.146,50

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	52.224,14	583.020,09
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.459.562,91	126.384,86
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.128.006,87	11.037,74
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	383.780,18	698.367,21
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	383.780,18	698.367,21

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL. Emissão: 29/05/2024, às 11:14:37.

[1] Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

[2] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3] Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[6] As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

[7] Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Nota(s) Explicativa(s):

NEUDI ANGELO BERTOL	GENECI DELLAY	LEONARDO JUNIOR CAVALLIER
PREFEITO	Secretária de Adm. e Finanças	Contador - CRC-SC 036882/O

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	0,00	1.750.000,00	-1.750.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	12.817.104,38	8.280.083,25	4.537.021,13
Investimentos	12.566.104,38	8.030.083,25	4.536.021,13
Inversões Financeiras	500,00	0,00	500,00
Amortização da Dívida	250.500,00	250.000,00	500,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	12.817.104,38	8.280.083,25	4.537.021,13
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	12.817.104,38	6.530.083,25	6.287.021,13

Lindóia do Sul, 29/05/2024

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL. Emissão: 29/05/2024, às 11:13:33.
Nota(s) Explicativa(s):

NEUDI ANGELO BERTOL
PREFEITO

GENECI DELLAY
Secretária de Adm. e Finanças

LEONARDO JUNIOR CAVALLIER
Contador - CRC-SC 036882/O

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	27.000,00	828.267,09	-801.267,09
Receita de Alienação de Bens Móveis	23.300,00	808.100,00	-784.800,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.700,00	20.167,09	-16.467,09

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	814.320,81	776.403,19	705.189,77	705.189,77	0,00	0,00	37.917,62
Despesas de Capital	814.320,81	776.403,19	705.189,77	705.189,77	0,00	0,00	37.917,62
Investimentos	814.320,81	776.403,19	705.189,77	705.189,77	0,00	0,00	37.917,62
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2023 (i)	2024 (j) = (Ib - (IIf+IIg))	SALDO ATUAL
VALOR (III)	3.612,43	123.077,32	126.689,75

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL. Emissão: 29/05/2024, às 17:24:39.
Nota(s) Explicativa(s):

NEUDI ANGELO BERTOL	GENECI DELLAY	LEONARDO JUNIOR CAVALLIER
PREFEITO	Secretária de Adm. e Finanças	Contador - CRC-SC 036882/O

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**2.174.800,00**	**2.174.800,00**	**691.548,23**	**31,80**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	352.500,00	352.500,00	62.309,42	17,68
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	300.100,00	300.100,00	94.405,18	31,46
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	532.200,00	532.200,00	214.949,91	40,39
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	990.000,00	990.000,00	319.883,72	32,31
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**26.682.612,00**	**26.682.612,00**	**11.060.937,84**	**41,45**
Cota-Parte FPM	12.434.400,00	12.434.400,00	4.808.067,86	38,67
Cota-Parte ITR	10.000,00	10.000,00	504,31	5,04
Cota-Parte IPVA	1.006.500,00	1.006.500,00	363.788,88	36,14
Cota-Parte ICMS	13.096.712,00	13.096.712,00	5.830.692,64	44,52
Cota-Parte IPI-Exportação	135.000,00	135.000,00	57.884,15	42,88
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**28.857.412,00**	**28.857.412,00**	**11.752.486,07**	**40,73**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	7.024.299,60	7.024.299,60	4.177.331,94	59,47	1.943.576,87	27,67	1.719.369,48	24,48
Despesas Correntes	6.874.299,60	6.867.967,87	4.161.311,94	60,59	1.931.220,87	28,12	1.707.013,48	24,85
Despesas de Capital	150.000,00	156.331,73	16.020,00	10,25	12.356,00	7,90	12.356,00	7,90
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	54.000,00	65.000,00	25.880,54	39,82	7.614,13	11,71	7.614,13	11,71
Despesas Correntes	44.000,00	55.000,00	25.880,54	47,06	7.614,13	13,84	7.614,13	13,84
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	61.600,00	61.600,00	9.072,44	14,73	6.146,84	9,98	5.746,76	9,33
Despesas Correntes	54.000,00	54.000,00	9.072,44	16,80	6.146,84	11,38	5.746,76	10,64
Despesas de Capital	7.600,00	7.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**7.139.899,60**	**7.150.899,60**	**4.212.284,92**	**58,91**	**1.957.337,84**	**27,37**	**1.732.730,37**	**24,23**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.212.284,92	1.957.337,84	1.732.730,37
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**4.212.284,92**	**1.957.337,84**	**1.732.730,37**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			1.762.872,91
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]			194.464,93
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**35,84**	**16,65**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2024	1.762.872,91	4.212.284,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	4.410.604,57	6.571.497,30	2.160.892,73	348.580,85	0,00	0,00	0,00	348.580,85	0,00	2.160.892,73
Empenhos de 2022	4.160.960,22	5.697.803,54	1.536.843,32	78.813,06	51.701,83	0,00	76.839,99	3,00	1.970,07	1.586.575,08
Empenhos de 2021	3.371.334,60	4.186.288,06	814.953,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	814.953,46
Empenhos de 2020 e anteriores	2.665.463,07	3.836.965,49	1.171.502,42	0,00	1.440,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.172.942,83

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.309.100,40	1.309.100,40	501.139,97	38,28
Proveniente da União	1.219.100,40	1.219.100,40	457.460,10	37,52
Proveniente dos Estados	90.000,00	90.000,00	43.679,87	48,53
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**1.309.100,40**	**1.309.100,40**	**501.139,97**	**38,28**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.268.100,40	1.892.208,65	837.627,25	44,27	683.244,64	36,11	656.038,28	34,67
Despesas Correntes	1.220.100,40	1.713.065,78	731.670,45	42,71	577.287,84	33,70	550.081,48	32,11
Despesas de Capital	48.000,00	179.142,87	105.956,80	59,15	105.956,80	59,15	105.956,80	59,15
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	39.000,00	39.000,00	12.595,02	32,29	12.595,02	32,29	12.016,10	30,81
Despesas Correntes	39.000,00	39.000,00	12.595,02	32,29	12.595,02	32,29	12.016,10	30,81
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**1.327.100,40**	**1.951.208,65**	**850.222,27**	**43,57**	**695.839,66**	**35,66**	**668.054,38**	**34,24**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.292.400,00	8.916.508,25	5.014.959,19	56,24	2.626.821,51	29,46	2.375.407,76	26,64
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	74.000,00	85.000,00	25.880,54	30,45	7.614,13	8,96	7.614,13	8,96
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	100.600,00	100.600,00	21.667,46	21,54	18.741,86	18,63	17.762,86	17,66
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**8.467.000,00**	**9.102.108,25**	**5.062.507,19**	**55,62**	**2.653.177,50**	**29,15**	**2.400.784,75**	**26,38**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSÓRCIO INTERMUN DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARI	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
		Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) x 100	Até o Bimestre (d)	% (d/a) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (I)	9.160,00	27.480,00	300,00	9.160,00	100,00	9.160,00	100,00
Despesas Correntes	7.328,00	21.984,00	300,00	7.328,00	100,00	7.328,00	100,00
Despesas de Capital	1.832,00	5.496,00	300,00	1.832,00	100,00	1.832,00	100,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	9.160,00	27.480,00	300,00	9.160,00	100,00	9.160,00	100,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL. Emissão: 29/05/2024, às 16:51:38.

Notas:

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Nota(s) Explicativa(s):

LINDÓIA DO SUL, 29/05/2024

NEUDI ANGELO BERTOL	GENECI DELLAY	LEONARDO JUNIOR CAVALLIER
PREFEITO	Secretária de Adm. e Finanças	Contador - CRC-SC 036882/O

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Exercício de 2024

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	33.000.000,00
Previsão Atualizada	33.000.000,00
Receitas Realizadas	16.237.422,63
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	4.602.174,88
DESPESAS	
Dotação Inicial	33.000.000,00
Dotação Atualizada	46.964.254,41
Despesas Empenhadas	26.645.843,75
Despesas Liquidadas	11.109.839,19
Despesas Pagas	10.305.907,80
Superávit Orçamentário	5.127.583,44

DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	26.645.843,75
Despesas Liquidadas	11.109.839,19

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	37.566.331,65
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	37.566.331,65
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	36.650.827,65

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-262.735,00	3.110.361,67	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	217.500,00	-468.327,08	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	219.701,12	0,00	219.701,12	0,00
Poder Executivo	219.701,12	0,00	219.701,12	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.476.301,70	1.013.859,84	520.662,86	1.941.779,00
Poder Executivo	3.476.301,70	1.013.859,84	520.662,86	1.941.779,00

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Exercício de 2024

Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.696.002,82	1.013.859,84	740.363,98	1.941.779,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.032.975,38	25%	25,81
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	937.368,56	70%	66,20
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	1.750.000,00	-1.750.000,00
Despesa de Capital Líquida	8.280.083,25	4.537.021,13

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2023)	10º Exercício (2032)	20º Exercício (2042)	35º Exercício (2057)
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos	828.267,09	-801.267,09
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	776.403,19	37.917,62

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.957.337,84	15%	16,65

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL. Emissão: 29/05/2024, às 16:57:53.
Nota(s) Explicativa(s):

Lindóia do Sul, 29/05/2024

NEUDI ANGELO BERTOL	GENECI DELLAY	LEONARDO JUNIOR CAVALLIER
PREFEITO	Secretária de Adm. e Finanças	Contador - CRC-SC 036882/O

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL

EMENDA CONSTITUCIONAL 109/2021 (RECEITAS CORRENTES X DESPESAS CORRENTES)

Parâmetros: Exercício: 2024; Mês: 4; Assinatura: {"valor":"1123","descricao":"PREFEITURA"}; Consolidado: S; Nível: 1; Detalhar meses: S - Versão: 3 de 16/10/2023 14:39:37

ESPECIFICAÇÃO	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	INSCRITO EM RPNP	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
Receitas Correntes (I)	3.016.931,25	2.883.376,12	2.974.647,13	2.685.375,50	2.692.892,56	3.448.712,34	3.102.233,47	3.938.140,54	0,00	3.032.938,86	3.425.697,02	3.048.317,04	3.318.416,14	37.567.677,97
Despesas Correntes (II)	2.557.737,28	2.510.051,89	2.580.219,27	2.347.816,78	2.322.427,04	2.503.919,52	2.494.789,06	3.818.590,11	986.437,70	1.833.645,77	2.169.387,35	2.910.958,94	2.962.822,31	31.998.803,02
Saldo (III) = (I - II)	**459.193,97**	**373.324,23**	**394.427,86**	**337.558,72**	**370.465,52**	**944.792,82**	**607.444,41**	**119.550,43**	**---**	**1.199.293,09**	**1.256.309,67**	**137.358,10**	**355.593,83**	**5.568.874,95**

% Despesas Correntes vs Receitas Correntes (IV) = (II / I)*100	**85,18%**

[1] Nos demonstrativos mensais os valores de inscritos de restos a pagar não processados continuarão a ser considerados. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamento serão excluídos.

NEUDI ANGELO BERTOL	GENECI DELLAY	LEONARDO JUNIOR CAVALLIER
347.378.809-06	579.510.129-04	061.166.409-74
PREFEITO	Secretária de Adm. e Finanças	Contador - CRC-SC 036882/O

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Lontras

PREFEITURA

PREGÃO ELETRÔNICO 39/2024

Publicação Nº 6022808

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINERAÇÃO DE MACADAME SOLTO, PARA O FORNECIMENTO DE ARGILA, ARGILITO E TAGUÁ PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE LONTRAS. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: A partir das 08:00 horas do dia 31/05/2024. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**: às 09:00 horas do dia 16/06/2024. **INÍCIO DA DISPUTA**: Às 09:01 horas do dia 16/06/2024. LOCAL: Portal de Licitações Bolsa Nacional de Compras, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br. Site: lontras.atende.net. Lontras, 29 de maio de 2024.

MARCIONEI HILLESHEIM:03799851950

Assinado de forma digital por MARCIONEI HILLESHEIM:03799851950
Dados: 2024.05.29 14:28:56 -03'00'

MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

Luiz Alves

PREFEITURA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 27/2022 - PREFEITURA

Publicação Nº 6023404

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7175CBF2BBA8B928A1A6488613BF04A924F3F756

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

EXTRATO DO 2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 27/2022

Contratante: MUNICIPIO DE LUIZ ALVES – CNPJ sob n.º 83.102.319/0001-55.
Contratado: CONAR CONSULTORIA, ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES EIRELI – CNPJ sob n.º 14.344.886/0001-03.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO, INCLUINDO ASSESSORIA, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO NAS ÁREAS FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS.
Dos valores: O valor contratado é de R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) mensais, totalizando o valor de R$153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).
Do Prazo: O prazo de vigência do presente aditivo de prorrogação contratual tem início na data de 01º de junho de 2024 e término em 01º de junho de 2025.

Luiz Alves, 29 de maio de 2024.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 6º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 18/2020 - PREFEITURA

Publicação Nº 6023395

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AE790AE66BC64851A373B130611E0D2F1FCE167A

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 09/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023
EXTRATO DO 6º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N.º 18/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES – CNPJ n.º 83.102.319/0001-55.
Contratado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. – CNPJ sob n.º 02.558.157/0001-62.
Do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, INCLUINDO APARELHOS CELULARES SOB O REGIME DE COMODATO, PARA A PREFEITURA DE LUIZ ALVES.
Do valor: Conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Administração, e mediante Parecer Jurídico nº 94/2024, resta estabelecido o aditivo de valor, em razão do acréscimo de 08 (oito) aparelhos celulares nas condições do contrato principal atualizado, e que perfazem o valor total de R$ 6.525,60 (seis mil quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) até o prazo final de vigência, em 16 de março de 2025.

Luiz Alves, 29 de maio de 2024.
Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC - CEP: 89128-000
Fone/ Fax (47) 3377 – 8650 - CNPJ: 19.578.710/0001-21

Luzerna
CÂMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE LUZERNA - SC, DO 1º QUADRIMESTRE DE 2024
Publicação Nº 6022632
31/05/2024 (Sexta-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4547
Página 1208

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Luzerna - SC (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	33.156,81	33.474,25	33.953,14	33.436,05	40.303,74	40.303,73	40.638,41	57.094,55	29.641,02	36.675,16	38.896,87	39.368,27	456.942,00	
Pessoal Ativo	33.156,81	33.474,25	33.953,14	33.436,05	40.303,74	40.303,73	40.638,41	57.094,55	29.641,02	36.675,16	38.896,87	39.368,27	456.942,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	27.402,33	27.664,68	28.060,45	27.633,10	33.308,88	33.308,88	33.585,47	47.185,57	26.465,65	34.374,90	35.685,21	35.860,81	390.535,93	
Obrigações Patronais	5.754,48	5.809,57	5.892,69	5.802,95	6.994,86	6.994,85	7.052,94	9.908,98	3.175,37	2.300,26	3.211,66	3.507,46	66.406,07	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	33.156,81	33.474,25	33.953,14	33.436,05	40.303,74	40.303,73	40.638,41	57.094,55	29.641,02	36.675,16	38.896,87	39.368,27	456.942,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Luzerna - SC (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	43.505.162,16	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	470.430,47	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	9.451,52	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	43.025.280,17	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	456.942,00	1,06
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.581.516,81	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.452.440,97	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.323.365,13	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Luzerna - SC (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 *c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Luzerna - SC (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Luzerna - SC (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by PAULO SERGIO DALLA COSTA:05747757903 Date: 2024.05.29 13:56:52 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Luzerna - SC
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Macieira

Prefeitura

LEI 1191/2024

Publicação Nº 6022176

LEI ORDINÁRIA Nº 1191, DE 29 DE MAIO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal De Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do inciso I, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal submete a apreciação da Egrégia Câmara a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), para reforço das Dotações Orçamentárias, conforme abaixo, integrando tais procedimentos a Lei Municipal nº1.186 de 19 de fevereiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do município de Macieira para o exercício de 2024.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
04.001 - SECRET. M. DE EDUCAÇÁO, CULTURA E ESPORTES / DEPTO. DE EDUCAÇÁO
1.062 - AQUISIÇAO DE VEICULOS - EDUCAÇAO
17 – 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS –
Fonte de recurso: 1.500.1001.100000 - Recursos MDE-R$ 400.000,00
2.006 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
24 – 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS –
Fonte de recurso: 2.550.0000.303600 - Superavit Salário-Educação
R$ 180.000,00

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MACIEIRA
12.001 - FUNDO M. DE SAUDE / FUNDO M. DE SAUDE
2.037 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAUDE
11 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS –
Fonte de recurso: 1.500.1002.100200 - Receitas De Impostos - Saúde
R$ 200.000,00

Art. 2º O Crédito aberto por esta Lei ocorrerá, por conta anulação parcial
e/ou total das seguintes dotações orçamentárias no valor de R$ 600.000,00
(Seiscentos mil reais), e por conta do superávit da FR 2.550.0000.303600 Superávit)
Salário-Educação), no valor de R$ R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
04.001 - SECRET. M. DE EDUCAÇÁO, CULTURA E ESPORTES / DEPTO. DE EDUCAÇÁO
1.063 - AMPLIAÇAO DA REDE FISICA INFANTIL
18 – 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS –
Fonte de recurso: 1.500.1001.100000 - Recursos MDE R$ 150.000,00

2.006 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
23 – 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS –
Fonte de recurso: 1.500.1001.100000 - Recursos MDE R$ 190.000,00

2.012 - MANUT. DA EDUCAÇAO INFANTIL – CRECHES
31 – 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS –
Fonte de recurso: 1.500.1001.100000 - Recursos MDE R$ 60.000,00

03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÁO E FAZENDA / SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÁO E FAZENDA
2.004 - MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS
09 – 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS –
Fonte de recurso: 1.500.0000.100000 - Recursos Não Vinculados De Impostos
R$ 100.000,00

06.001 - SECRET. DE INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO / DEPTO. DE TRANSPORTES E OBRAS
2.017 - MANUT. DA MALHA RODOVIARIA

60 – 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS –
Fonte de recurso: 1.500.0000.100000 - Recursos Não Vinculados De Impostos
R$ 100.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macieira, 29 de Maio de 2024.

EDGARD FARINON
Prefeito Municipal

PORTARIA 5646/2024

Publicação Nº 6021542

PORTARIA Nº 5646/2024.
CONTRATA SERVIDORA APROVADA EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 05/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e nos termos da Lei Complementar 87, de 26 de junho de 2019
RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR em caráter temporário a VANESSA CARMELINA DUARTE PADILHA, após classificada no processo seletivo simplificado n° 05/2024, para ocupar o cargo de Auxiliar Educacional, 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a contar de 03 de Junho de 2024 a 27 de Dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira,
em 29 de Maio de 2024.

EDGARD FARINON
Prefeito Municipal

PORTARIA 5647/2024

Publicação Nº 6021550

PORTARIA Nº 5647/2024.
NOMEIA SERVIDORA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CONFORME ESPECIFICA.

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 68/2014 que prevê o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e o disposto na Lei nº 111 de 29 de novembro de 2022.
RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a Servidora Magna Lopes para ocupar o cargo em comissão de Procurador Geral Do Município, 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal De Administração, Finanças e Planejamento, a contar de 03 de Junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira,
29 de Maio de 2024.

EDGARD FARINON
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 5648/2024

Publicação Nº 6023398

PORTARIA Nº 5648/2024.
EXONERA SERVIDORA DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e na Lei Complementar nº 68/2014 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macieira

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora DEISY LANHI do cargo de ASSESSOR DE SECRETARIA, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a contar de 29 de Maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira,
29 de Maio de 2024.

EDGARD FARINON
Prefeito Municipal

PORTARIA 5649/2024

Publicação Nº 6023728

PORTARIA Nº 5649/2024.

CONVERTER LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER 15 dias de licença prêmio em abono pecuniário para pagamento em MAIO ao Servidor Público Municipal FERMINO JOSÉ DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA I, 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria De Saúde, referente ao período aquisitivo de 05/02/2011 a 03/02/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira,
29 de Maio de 2024.

EDGARD FARINON
PREFEITO MUNICIPAL

Quarta-feira, maio 29, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos
(PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail ***pnab@cultura.gov.br****.*

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação:	30882120230005-017666
UF Ente Recebedor:	SC
Ente Recebedor:	MUNICIPIO DE MACIEIRA
CNPJ Ente Recebedor:	95.992.020/0001-00
Valor Total do Plano de Ação:	R$ 31.531,53
Masked Input	31 531.53

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome	Nadir Zimmer Telegen
Cargo	Assessor Técnico Administrativo
Telefone	(49) 99938-5372
E-mail	cultura@macieira.sc.gov.br
Sou o gestor responsável pela pasta de cultura	Sim

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro as treze horas trinta minutos reuniram-se na sala de reuniões junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes os membros do Conselho Municipal de Cultura juntamente com a sociedade civil para consulta pública da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura, onde foi definido como o recurso da Lei Aldir Blanc II será aplicado no município. A escuta pública tem como objetivo garantir a transparência e a participação da sociedade no planejamento das ações culturais do município, contribuindo para o fortalecimento da cultura local. A presidente do Conselho Nadir Zimmer Telegen deu as boas-vindas a todos e deu início a reunião explanando aos presentes como foram distribuídos os valores da Lei Aldir Blanc I – 2020 e sobre a Lei Paulo Gustavo – 2023. Após a explanação foi repassado que a PNAB II (Política Nacional Aldir Blanc) enviou para o município o valor de trinta e um mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos (R$ 31.531,53), valor este que será utilizado no município, de acordo com os presentes, em fomento a cultura local e reformas de espaços culturais. Foi levantado a questão de revitalizar os capiteis nas comunidades do interior, realocação do museu municipal em um espaço mais apropriado, criação de oficinas de teatro, revitalização da praça Santo Antônio na sede do município a identificação das comunidades com placas indicativas e personalizadas. Na elaboração do PAAR/2024, ficou acordado entre todos que serão dois projetos de fomento a cultura local no valor de cinco mil reais (R$ 5.000,00) cada projeto e dois projetos de obras, reformas e aquisição de bens no valor de dez mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos (R$ 10.765,76) cada projeto. Em seguida o espaço ficou aberto para discussões. Os presentes acharam necessário a elaboração de um ofício encaminhado a Secretaria Municipal de Administração solicitando um novo espaço para o museu municipal. Todos concordaram com a ideia. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião da qual digitei a presente ata que será lida e assinada por todos.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

O resultado da consulta pública foi publicado nas redes sociais do município.

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Projeto cultural fomentado	R$ 10.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	2	Sim

2

Ação	Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	Espaço cultural mantido	R$ 21.531,53	Chamamento público - Apoio a espaços culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Espaço Cultural mantido	2	Sim

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
		Parceria MROSC (Lei 13.019/2014)	Serviço ou profissional contratado	

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Sim

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

1 projeto de fomento destinado a área rural;
1 projeto de construção/obras destinado a área rural.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

Fomento e Obras/reformas.

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura? Sim

Possui Plano de Cultura? Sim

Possui Fundo de Cultura?	Não

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).	Aceito
Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.	Aceito
PAAR	H2L161A8

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 19/2024 PMM PREGÃO Nº 19/2024 PMM EXTRATO DO CONTRATO 14/2024 PMM

Publicação Nº 6021953

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 11D8F7967479F0A4EA2489A59CB4BA96CBE35611

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 19/2024 PMM
PREGÃO Nº 19/2024 PMM
EXTRATO DO CONTRATO 14/2024 PMM

COD TCE: 11D8F7967479F0A4EA2489A59CB4BA96CBE35611

Objeto: O objeto do presente instrumento de contratação para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento, frete e instalação de Parque Infantil para a praça central do município.

Data da homologação: 29/05/24
Contratada: ELITE PLYAGROUND COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA
CNPJ sob nº **03.384.999/0001-08**
Valor: R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reias)
Vigência: 29/05/24 à 26/07/24

Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente no departamento de licitações localizado junto a Rua José Augusto Royer nº133 centro de Macieira e o bem como na sala de licitações no site municipal: https://www.macieira.sc.gov.br/

Macieira SC, 29 de maio de 2024.

EDGARD FARINON
Prefeito Municipal

Mafra

Prefeitura

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO FORNECIMENTO N° 069/2022

Publicação Nº 6021773

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO FORNECIMENTO N° 069/2022
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: EDITORA FTD S/A
CNPJ: 61.186.490/0001-57
Objeto: O presente aditivo tem por objetivo a aquisição de Sistema de Ensino Estruturado, composto por material didático e serviços de natureza continuada tanto para professores quanto para alunos, da etapa de ensino fundamental séries iniciais e finais (1° ao 9° ano), destinados as escolas municipais, conforme termo de referência, minuta do contrato, anexos e partes integrantes deste edital, com recursos do Fundo Municipal de Educação de Mafra/SC, visa alterar o prazo inicialmente contratado, conforme Proc. Adm. nº 1.808/2024, Ofício nº. 332/2024/SME e Parecer Jurídico nº 261/2024.
PRAZO: Fica prorrogado o presente contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar da data do vencimento do 1º termo aditivo do Contrato de Fornecimento nº 069/2022.
Data de Assinatura: 23 de maio de 2024.
Foro: Comarca de Mafra.

LEI N° 4.721 DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6023513

LEI N° 4.721
DE 29 DE MAIO DE 2024.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento público municipal de 2024 até o valor de R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), conforme descrição abaixo:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Mafra
Órgão orçamentário: 30000 - CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Unidade orçamentária: 30001 - CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Função: 6 - Segurança Pública
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 49 - CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Ação: 2.240 - Manutenção das Atividades do Convênio Corpo de Bombeiros Militar
Despesa_ 4.4.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
Fonte de recurso: 2.500.0000 - Superávit Financeiro - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º A despesa decorrente do artigo anterior ocorrerá através dos recursos do superávit financeiro do exercício de 2023, conforme art. 43, § 1º inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra/SC, 29 de maio de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6023056

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

RESOLUÇÃO Nº 13, de 29 de maio de 2024.

APROVA O RELATÓRIO COM CONCLUSÕES DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO N. 13 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, Sérgio Luiz Severino, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório com as Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída através da Resolução n. 13 de 16 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[assinado digitalmente]
VEREADOR SÉRGIO LUIZ SEVERINO
Presidente

Documento assinado digitalmente por Sérgio Luiz Severino (575.***.***-53)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaramafra.sc.gov.br/cer e informe o código: 240529110022 7CC2

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6023060

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

RESOLUÇÃO Nº 14, de 29 de maio de 2024.

FIXA CALENDÁRIO DE SESSÕES PARA O MÊS DE JUNHO DE 2024.

O Vereador Sergio Luiz Severino, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 32, inciso II da Lei Orgânica do Município de Mafra e demais atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o Calendário de Sessões Ordinárias e Reuniões das Comissões Permanentes para o mês de JUNHO de 2024, como segue:

I - dias 03, 10, 11, 17, 24 e 25 haverá sessões ordinárias;
II - dias 04 e 18 haverá reuniões das Comissões Permanentes para discussão dos Projetos em tramitação.

Art. 2º As sessões e reuniões terão início às 19 horas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

[assinado digitalmente]
VER. SÉRGIO LUIZ SEVERINO
Presidente

Documento assinado digitalmente por Sérgio Luiz Severino (575.***.***-53)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaramafra.sc.gov.br/cer e informe o código: 240529143856020

Câmara Municipal de Mafra

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Maio/2023 a Abril/2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") **R$ 1,00**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	LIQUIDADAS						
	mai/2023	jun/2023	jul/2023	ago/2023	set/2023	out/2023	nov/2023
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	272.426,36	226.967,36	262.527,87	236.064,27	229.944,06	224.512,52	226.146,48
Pessoal Ativo	272.426,36	226.967,36	262.527,87	236.064,27	229.944,06	224.512,52	226.146,48
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	234.350,17	188.931,09	218.882,09	197.562,75	191.331,60	185.579,12	187.787,01
Obrigações Patronais	38.076,19	38.036,27	43.645,78	38.501,52	38.612,46	38.933,40	38.359,47
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**272.426,36**	**226.967,36**	**262.527,87**	**236.064,27**	**229.944,06**	**224.512,52**	**226.146,48**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	LIQUIDADAS						INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
	dez/2023	jan/2024	fev/2024	mar/2024	abr/2024	TOTAL (Últimos 12 meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	282.792,59	253.342,24	259.976,86	220.590,11	240.890,79	2.936.181,51	0,00
Pessoal Ativo	282.792,59	253.342,24	259.976,86	220.590,11	240.890,79	2.936.181,51	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	226.674,38	212.385,43	248.940,50	197.169,17	199.551,00	2.489.144,31	0,00
Obrigações Patronais	56.118,21	40.956,81	11.036,36	23.420,94	41.339,79	447.037,20	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Câmara Municipal de Mafra

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Maio/2023 a Abril/2024

Continuação

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")							**R$ 1,00**
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**282.792,59**	**253.342,24**	**259.976,86**	**220.590,11**	**240.890,79**	**2.936.181,51**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**259.645.627,00**	**---**
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	337.800,93	---
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	2.623.880,29	---
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	3.494.488,00	---
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	---
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	**253.189.457,78**	**---**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	**2.936.181,51**	**1,16**
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art . 20 da LRF)	**15.191.367,47**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art . 22 da LRF)	**14.431.799,10**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)	**13.672.230,72**	**5,40**

FONTE: Sistema e-Pública (1955-8611-160). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/05/2024 e hora de emissão: 14:36.

Nota: 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Major Gercino

PREFEITURA

PORTARIA Nº 136, DE 29 DE MAIO DE 2023

Publicação Nº 6022547

PORTARIA Nº 136, de 29 de maio de 2023

"Conceder Licença Maternidade e dá outras providências"

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:
ARTIGO 1º - CONCEDER, licença maternidade, a servidora MARILHA FAGUNDES, no período de 27/05/2024 a 23/09/2024, ocupante do cargo de PROFESSORA - ACT, matrícula nº 901126, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Major Gercino/SC, 29 de maio de 2024.

VALMOR PEDRO KAMMERS
Prefeito Municipal

CONTRATO ARP 32/2024

Publicação Nº 6022788

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FCDD4BEA36ADAA87213327776E86377AADF683E5

ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO
ENDEREÇO: Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC
CNPJ: 82.845.744/0001-71
AUTORIDADE: VALMOR PEDRO KAMMERS
CARGO: PREFEITO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L ESC MFT 8786 Ano/ Modelo 2008/2009 CHASSI 93PB42G3P9C027170 E ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L ESC MFT 8866 Ano/Modelo 2008/2009 CHASSI 93PB42G3P9C027169.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 32/2024

O(A) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO, com sede no(a) **Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **82.845.744/0001-71**, neste ato representado(a) pelo(a) **VALMOR PEDRO KAMMERS**, **PREFEITO**, considerando o julgamento **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE PEÇAS ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L ESC MFT 8786 Ano/ Modelo 2008/2009 CHASSI 93PB42G3P9C027170 E ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L ESC MFT 8866 Ano/Modelo 2008/2009 CHASSI 93PB42G3P9C027169.**

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: 10325 - MECANICA KRM LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	RETENTOR CUBO TRASEIRO	PÇ		4,000	140,0000	560,00
2	ROLAMENTO DE RODA TRASSEIRA	PÇ		4,000	230,0000	920,00
3	TAMBOR FREIO DIANTEIRO E TRASEIRO	UN		8,000	865,0000	6.920,00
4	JOGO LONA FREIO DIANTEIRO /TRASEIRO	JG		2,000	210,0000	420,00
5	CUÍCA DE FREIO	UN		2,000	735,0000	1.470,00
6	DIAFRAGMA	PÇ		4,000	69,0000	276,00
7	PATIM DE FREIO	PÇ		8,000	61,0000	488,00
8	AMORTECEDOR DIANTEIRO	PÇ		4,000	410,0000	1.640,00
9	BUCHA MOLA TRASEIRA	PÇ		8,000	50,0000	400,00
10	ROLAMENTO CARDAM	PÇ		2,000	143,0000	286,00
11	CRUZETA	PÇ		4,000	79,0000	316,00
12	RETENTOR CUBO TRASEIRO	PÇ		4,000	29,0000	116,00
13	ARRUELA TRAVA	PÇ		4,000	23,0000	92,00
14	KIT EMBUCHAMENTO	PÇ		2,000	590,0000	1.180,00
15	BUCHA MOLA DIANTEIRA	PÇ		12,000	50,0000	600,00
16	GRAMPO MOLA DIANTEIRO	UN		8,000	100,0000	800,00
17	PORCA GRAMPO DE MOLA 5/8	PÇ		16,000	4,0000	64,00
18	PATIM DE FREIO	PÇ		8,000	164,0000	1.312,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

2.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Major Gercino, 29 de Maio de 2024.

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

HOMOLOGAÇÃO DL 37/2024

Publicação Nº 6022774

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9116A72727E308A56CCAE5747EDC07E76929484E

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO

CNPJ: 82.845.744/0001-71
PRAÇA GERÔNIMO SILVEIRA ALBANAES, 78
C.E.P.: 88260-000 - Major Gercino - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 37/2024 - DL

Processo Administrativo: 40/2024
Processo de Licitação: 36/2024
Data do Processo: 14/05/2024

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, VALMOR PEDRO KAMMERS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 36/2024
b) Licitação Nr.: 37/2024-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 28/05/2024
e) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE PEÇAS ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L ESC MFT 8786 Ano/ Modelo 2008/2009 CHASSI 93PB42G3P9C027170 E ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L ESC MFT 8866 Ano/Modelo 2008/2009 CHASSI 93PB42G3P9C027169

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 010325 - MECANICA KRM LTDA	18	0,0000	17.860,00
	18		17.860,00

Major Gercino, 28 de Maio de 2024.

VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO MUNICIPAL

Major Vieira

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PE 001/2024 FMS

Publicação Nº 6021739

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Fundo Municipal de Saúde Do Município De Major Vieira, Estado de Santa Catarina, através da Pregoeira Oficial, torna público, que o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024 FMS Pregão Eletrônico n° 001/2024 FMS Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA SC, foi declarada DESERTA, por não comparecimento de nenhuma licitante interessada ao Certame. Edson Sidnei Schroeder. Prefeito Municipal. 29/05/2024.

Maravilha

Prefeitura

DECRETO Nº 530/2024

Publicação Nº 6021358

DECRETO Nº 530, DE 24 DE MAIO DE 2024.
Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, Chamada Pública 005/2024.

Considerando que está sendo preparado Processo Seletivo para o cargo,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratado em caráter temporário, pelo período de 20 de maio de 2024 a 31 de julho de 2024, DAIANE REGINA CAMARGO, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal Educação e Cultura, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/05/2024.

Maravilha – SC, 24 de maio de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 531/2024

Publicação Nº 6022743

DECRETO Nº 531, DE 24 DE MAIO DE 2024.
Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, Chamada Pública 005/2024.

Considerando que está sendo preparado Processo Seletivo para o cargo,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratado em caráter temporário, pelo período de 22 de maio de 2024 a 31 de julho de 2024, MARIA ELIZABETE DA SILVA, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal Educação e Cultura, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/05/2024.

Maravilha – SC, 24 de maio de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 532/2024

Publicação Nº 6022750

DECRETO Nº 532, DE 24 DE MAIO DE 2024

Exonera Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a pedido ALINE COMPARIN BECKER, ocupante do cargo de Agente Educativo, 30 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultuta, a partir do dia 23/05/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/05/2024.

Maravilha – SC, 24 de maio de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 533/2024

Publicação Nº 6022760

DECRETO Nº 533, DE 24 DE MAIO DE 2024

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora pública municipal METILDE NADALETTI THESING, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas semanais, a partir da presente da presente data.

Parágrafo único. A exoneração dá-se em razão de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme benefício nº 205.510.425-4.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 24 de maio de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 534/2024

Publicação Nº 6032720

DECRETO Nº 534, DE 28 DE MAIO DE 2024
Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 4.339, de 28 de maio de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar ações de auxílio à municípios brasileiros afetados por catástrofes naturais, através de ajuda mútua e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 4.339, de 28 de maio de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar ações de auxílio à municípios brasileiros afetados por catástrofes naturais, através de ajuda mútua.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal dará início ao procedimento de atendimento ao que dispõe a Lei nº 4.339, de 28 de maio de 2024, independentemente de haver, para o início do atendimento, decreto formal de situação emergência ou calamidade pública pelo município afetado.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal realizará ações de auxílio à municípios brasileiros afetados por catástrofes, através de ajuda mútua, de forma ágil e imediata, sendo postergada, conforme o caso, a formalização da comprovação da situação de emergência ou estado de calamidade, nos termos da Lei nº 4.339, de 28 de maio de 2024.

§ 1º O auxílio a que se refere o caput se dará por meio de cessão de equipamentos, máquinas, veículos e pessoal, bem como, transporte de voluntários com veículo próprio ou terceirizado e transporte de máquinas e equipamentos, e/ou doações com veículos próprios os terceirizado, visando o restabelecimento dos serviços essenciais, desde que não comprometa a capacidade de atendimento dos serviços públicos do Município de Maravilha.

§ 2º O envio do auxílio previsto no § 1º do art. 3º deste Decreto e contido no § 1º do art. 1º da Lei nº 4.339, de 28 de maio de 2024, dispensa a formalização de Termo de Convênio ou qualquer instrumento correlato.

Art. 4º Os equipamentos, máquinas e veículos cedidos pelo Município de Maravilha, dentro do que autoriza a Lei nº 4.339, de 28 de maio de 2024, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades relacionadas à recuperação de estruturas e serviços atingidos pela catástrofe natural.

§ 1º No que se refere a equipamentos, será encaminhado um caminhão caçamba e uma retroescavadeira, pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º A relação dos veículos cedidos para atuar nos limites autorizados pela Lei nº 4.339, de 28 de maio de 2024 serve para os fins de cadastramento desses maquinários para autorizar o abastecimento e fazer prova de que os mesmos estão a serviço do Município para legitimar a despesa.

Art. 5º A adesão voluntária de servidores públicos municipais para atuarem temporariamente e por curtos períodos no município atingido será autorizada pela chefia imediata, e servirá exclusivamente para o desenvolvimento das atividades relacionadas à recuperação dos serviços públicos e áreas do município afetado ou para a capacitação de enfrentamento à desastres da equipe local do município afetado.

§ 1º Considera-se atuação temporária para os fins deste artigo a autorização para o servidor atuar até 30 (trinta) dias no município atingido.

§ 2º Será expedido Decreto autorizando servidores a prestar serviços temporariamente ao município afetado por catástrofe natural, o qual conterá os motivos, o prazo e assegure a remuneração do servidor, de forma a legitimar o seu afastamento remunerado do exercício de seu cargo, emprego ou função, naquele período, não sendo considerada como cedência formal.

I. Sendo, desde já, autorizados os servidores Paulo Henrique Borges Sand, ocupante do cargo de Operador de Máquinas e Marcelo Gadenz, ocupando do cargo de Motorista de veículos pesados, pelo período de até 30 (trinta) dias.
§ 3º Caso haja necessidade de custeio de alimentação dos servidores e voluntários, somente serão beneficiados aqueles que formalmente estiverem cadastrados previamente junto ao Município, a fim de justificar a despesa.

Art. 6º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 28 de maio de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito do Município de Maravilha

Registrado e publicado na data supra.

CLEITON BORGARO
Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N. 069/2024

Publicação Nº 6023277

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA.
Processo Licitatório n. 069/2024 – Modalidade de Pregão Eletrônico n. 069/2024.
O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maravilha - SC, SANDRO DONATI, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação e adjudicação do Processo Licitatório n. 069/2024, à empresa GERALDO CESAR JUNG, pelo valor de R$ 685.000,00, cujo objeto consiste na execução de reforma e ampliação do novo Cei Cinderela, no município de Maravilha - SC.

Maravilha - SC, 29 de maio de 2024.
SANDRO DONATI – Prefeito de Maravilha – SC.

LEI Nº 4.340, DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6032728

LEI Nº 4.340, DE 29 DE MAIO DE 2024
Dispõe sobre denominação do Refeitório do Centro Educacional Mundo Infantil - CAIC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se "Refeitório Cor e Sabor com Pitada de Amor", o refeitório localizado junto ao Centro Educacional Mundo Infantil – CAIC, situado na Avenida Maravilha, 730, Bairro Madalozzo, no Município de Maravilha, Santa Catarina.

Art.2º A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar a identificação física do refeitório, conforme identificação descrita acima.

Art. 3º As despesas decorrentes com a realização da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha - SC, 29 de maio de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito do Município de Maravilha

Registrado e publicado em data supra.

CLEITON BORGARO
Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda

DECRETO Nº 535/2024

Publicação Nº 6032721

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
C.N.P.J.: 82.821.190/0001-72
Município: MARAVILHA

DECRETO Nº 535/2024, de 28 de Maio de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAVILHA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MARAVILHA e autorização contida na Lei Municipal nº 4317/2023, de 24 de Novembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 266.140,15, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
04.001 - DEPARTAMENTO DE MANUT. E DESENV. ENSINO
1021 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

04.001.12.365.7.1021-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 266.140,15
Recurso: 1.569.0000.0162 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -	R$ 266.140,15

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 266.140,15
Recurso: 1.569.0000.0162 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -	R$ 266.140,15

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de Maio de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secret. do Planej. Adm. e Fazenda

DECRETO Nº 536/2024

Publicação Nº 6032722

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
C.N.P.J.: 82.821.190/0001-72
Município: MARAVILHA

DECRETO Nº 536/2024, de 28 de Maio de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAVILHA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MARAVILHA e autorização contida na Lei Municipal nº 4317/2023, de 24 de Novembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 55.657,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
2139 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

09.001.8.244.17.2139-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 55.657,00
Recurso: 2.665.0000.0353 - Transferências de Convênios - Assistência Social	R$ 55.657,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$ 55.657,00
Recurso: 2.665.0000.0353 - Transferências de Convênios - Assistência Social	R$ 55.657,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de Maio de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secret. do Planej. Adm. e Fazenda

DECRETO Nº 537/2024

Publicação Nº 6032723

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
C.N.P.J.: 82.821.190/0001-72
Município: MARAVILHA

DECRETO Nº 537/2024, de 28 de Maio de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAVILHA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MARAVILHA e autorização contida na Lei Municipal nº 4317/2023, de 24 de Novembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 300.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA DA SAÚDE
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1034 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS SECRET. DE SAUDE

05.001.10.301.10.1034-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 300.000,00
Recurso: 1.621.0000.0167 - Transf. do SUS - Estado	R$ 300.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 300.000,00
Recurso: 1.621.0000.0167 - Transf. do SUS - Estado	R$ 300.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de Maio de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secret. do Planej. Adm. e Fazenda

Marema

PREFEITURA

003 - TERMO DE COOPERAÇÃO - MAREMA X REVALDO

Publicação Nº 6021597

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

TERMO DE COOPERAÇÃO 001/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MAREMA/SC E O MUNICÍPIO DE RELVADO/RS, OBJETIVANDO A DOAÇÃO DE PRODUTOS DE NATUREZA ESSENCIAL, EM RAZÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE DECLARADO, CONFORME DECRETO ANEXO, EM CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL DE MAREMA 1.303/2024 DE 23/05/2024.

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE COOPERAÇÃO, os signatários:

MUNICÍPIO DE RELVADO, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua das Hortênsias, nº 57, inscrito no CNPJ sob o nº 92.405.510/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Luiz Fraporti,** brasileiro, casado, portador da CI n. 4029143189, doravante denominado **CESSIONÁRIO;**

O MUNICIPIO DE MAREMA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de n. 78.509.072/0001-56, com sede administrativa na Rua José Gaspari, 69, centro, no município de Marema/SC, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Mauri Dal Bello**, brasileiro, portador do CPF n. 774.116.509-78, doravante denominado **CEDENTE;**

Considerando a aprovação da Lei Municipal n. 1.303/2024 de 23/05/2024 no município cedente, que é parte integrante do presente e que "autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de cooperação com Municípios atingidos pelas enchentes no Estado do Rio Grande do Sul, para fornecimento de produtos de natureza essencial, e dá outras providências";

Considerando a atual situação de calamidade pública vivida pelo Município cessionário, afirmada pelo Decreto Executivo n. 40/2024 de 04 de maio de 2024, parte integrante do presente, em decorrência de haver sido atingido pelas fortes chuvas nos dias 29/04/2024, 30/04/2024, 01/05/2024 e 02/05/2024, que ocasionou desaparecimento de pessoas, provocando danos em ruas, estradas, tubulações pluviais, pavimentação, destruição de pontes e propriedades, inclusive desalojando e desabrigando inúmeros munícipes,

Considerando a disponibilidade do Município de Marema/SC em ceder produtos essenciais, aprovados pela lei 1.303/2024 DE 23/05/2024, no montante de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Resolvem firmar o presente acordo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto o *fornecimento de produtos essenciais*, a exemplo de alimentos, produtos de limpeza, higiene pessoal, medicamentos, etc, de acordo com a

solicitação por necessidade do ente beneficiado, no montante de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O Município de Marema/SC se compromete a fornecer produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza, higiene pessoal, medicamentos, etc) ao Município Cessionário, de acordo com a solicitação por necessidade do ente beneficiado, respeitando o prazo para aquisição e entrega na forma da lei.

Os produtos essenciais deverão ser adquiridos na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O Município de Relvado/RS se compromete, a editar Decreto específico dos produtos destinados pelo Município cedente, e recebidos pelo cessionário decretando assim o cumprimento ao presente termo.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica por parte do CESSIONÁRIO, a responsabilidade do encaminhamento ao CEDENTE, dos documentos que embasaram a declaração de situação de calamidade publica (relatório da Defesa Civil/Decreto), ao CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido antecipadamente, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução deste acordo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, não sendo possível, serão dirimidos pelo foro da Comarca de Xaxim/SC.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Marema/SC, 28 de maio de 2024

MAURI DAL BELLO:77411650978
Assinado de forma digital por MAURI DAL BELLO:77411650978
Dados: 2024.05.28 15:54:20 -03'00'

MUNICÍPIO DE MAREMA
Mauri Dal Bello
Prefeito Municipal

CARLOS LUIZ FRAPORTI:40061892068
Assinado de forma digital por CARLOS LUIZ FRAPORTI:40061892068
Dados: 2024.05.28 15:19:31 -03'00'

MUNICÍPIO DE RELVADO
Carlos Luiz Fraporti
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 100-2024 - SOLICITAÇÃO DE ITENS EM DOAÇÃO MUNICIPIO MAREMA -SC X RIO GRANDE

Publicação Nº 6021600

PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 94/2024

Relvado /RS 28 de maio de 2024.

Assunto: **Solicitação de Doações para o município de RELVADO/RS**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, com muita GRATIDÃO, recebemos a AÇÃO DE SOLIDARIEDADE, realizada por este município, destinando doações aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, que neste momento vivenciam a triste situação de CALAMIDADE PÚBLICA decorrente da enchente que atingiu todo o Estado, causando imensuráveis prejuízos e perdas humanas e materiais a comunidade Gaúcha.

Em atenção a Lei Municipal nº 1.303/2024, informamos que o Município de Relvado/RS, tem população de aprox. 2.000 habitantes, sendo o 3º município do País com maior população de idosos, a economia está baseada na Agricultura, através da Suinocultura, Aves e gado Leiteiro, o qual foi fortemente atingido com perda de aprox., 20 casas e mais de aprox..280 casas atingidas, aprox., 30 pontes e pontilhões destruídos, acessos e vias públicas com muitas obstruções pelo grande volume de agua e deslizamentos. Cabe destacar que nesta data temos muitas comunidades rurais isoladas sem acesso, comunicação, agua e energia elétrica.

Atualmente estamos acolhendo e abrigando as famílias atingidas na Escola Estadual e junto as famílias não atingidas familiares e amigos, com fornecimento de alimentação café, almoço e jantar através da cozinha comunitária junto ao Ginásio de Esportes e abastecendo as famílias com alimentação, material de limpeza e higiene, agua, colchoes, agasalhos e cobertores. Temos locais para recebimento e distribuição das doações a todas as famílias atingidas.

O Município está preparando uma área municipal para receber unidades habitacionais, pois na temos disponibilidade de imóveis para alugar por ser município de pequeno porte.

Os desafios e dificuldades são inúmeros, mas aos poucos vamos restabelecendo as principais demandas priorizando a ajuda humanitária e auxiliando na forma do possível o retorno das famílias as suas casas, para o qual temos atualmente as seguintes necessidades:

Rua das Hortênsias, 57 – Relvado – RS – CEP 95.965-000 CNPJ 92.402.510/0001-03
Fone 51 3776 1122 – administracao@relvadors.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

-100 unid. Colhões de Casal;

-100 kit de cama casal (travesseiro, lençol e cobertor);

-Toalhas de Banho;

-100 cestas básicas;

-100 kits limpeza e higiene;

-Eletrodomésticos (fogão, geladeira, fogão a lenha);

-Mobília (guarda roupa, pia de cozinha, mesa com 4 cadeiras);

-Utensílios de cozinha (talheres, louças, panelas) .

Manifestamos nossa eterna GRATIDÃO pela solidariedade que os municípios Gaúchos estão recebendo de todo o Brasil e que nos motiva e fortalece nas ações de RECONSTRUÇÃO das nossas cidades .

Recebam o carinho e abraço da comunidade RELVADENSE.

Atenciosamente,

CARLOS LUIZ FRAPORTI:40061892068

Assinado de forma digital por CARLOS LUIZ FRAPORTI:40061892068
Dados: 2024.05.28 14:03:33 -03'00'

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal

EXMO SR.
MAURI DAL BELLO
MD PREFEITO MUNICIPAL
MUNICIPIO DE MAREMA /SC.

Matos Costa

Prefeitura

DECRETO Nº 063/2024 PONTO FACULTATIVO

Publicação Nº 6023678

DECRETO N.º 063/2024 – de 29 de maio de 2024.
SÚMULA: Estabelece ponto facultativo

Paulo Bueno de Camargo, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 31 de maio de 2024, exceto os serviços considerados essenciais e que por sua natureza não podem ser paralisados.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, 29 de maio 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES
Assistente Administrativo I

LEI MUNICIPAL Nº 2443/2024 CONVENIO APADAF

Publicação Nº 6023783

Lei Municipal Nº 2.443/2024 – de 28 de maio de 2024.
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos e da Fala - APADAF.

PAULO BUENO DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Matos Costa, Estado de Santa Catarina faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com A APADAF, com o objetivo de atender com fonoaudióloga e exames os munícipes portadores de necessidades da fala e audição;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Contestado, 28 de maio de 2024.

Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal
A presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM

ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES
Assistente Administrativo I

Meleiro

PREFEITURA

CONVITE AUDIÊNCIA

Publicação Nº 6022475

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

CONVITE

EDER MATTOS, Prefeito Municipal, vem por meio deste convidar Vossa Senhoria para Audiência Pública no dia 17.06.2024, às 18:00 hs, na dependência da Câmara Municipal de Meleiro, para demonstração das metas fiscais do 1º Quadrimestre de 2024, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 e a discussão para elaboração da Lei Diretrizes Orçamentárias – LDO para o ano de 2025.

Certo de seu comparecimento antecipo agradecimento.

Meleiro (SC), 20 de maio de 2024.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2024

Publicação Nº 6023759

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 030/2024

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 031/2024
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Detentor da Ata: SA CONCRETOS LTDA
Objeto: A presente Ata tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS (UM SISTEMA DE TUBULAÇÕES PROJETADO PARA CAPTAR, TRANSPORTAR E DRENAR A ÁGUA DA CHUVA DAS ÁREAS URBANAS ATÉ RIOS, CÓRREGOS OU CANAIS), VISANDO À INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA DRENAGEM URBANA MUNICIPAL, ESPECIALMENTE NAS ÁREAS RURAIS DE MELEIRO, CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.
Valor: R$ 274.780,00 (duzentos e setenta e quatro mil e setecentos e oitenta reais)
Vigência: Início: 29/05/2024 Término: 28/05/2025.
Data da assinatura: 29 de maio de 2024.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2024

Publicação Nº 6023764

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 031/2024

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 031/2024
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Detentor da Ata: SANTA ROSA PAVIMENTAÇÕES LTDA
Objeto: A presente Ata tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS (UM SISTEMA DE TUBULAÇÕES PROJETADO PARA CAPTAR, TRANSPORTAR E DRENAR A ÁGUA DA CHUVA DAS ÁREAS URBANAS ATÉ RIOS, CÓRREGOS OU CANAIS), VISANDO À INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA DRENAGEM URBANA MUNICIPAL, ESPECIALMENTE NAS ÁREAS RURAIS DE MELEIRO, CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.
Valor: R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)
Vigência: Início: 29/05/2024 Término: 28/05/2025.
Data da assinatura: 29 de maio de 2024.

EXTRATO CONTRATO N. 002/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6023207

Estado de Santa Catarina
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato nº. 002/2024
Contratante: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MELEIRO
Contratado: SANESOLUTI COMERCIO DE INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) GEOFONE ELETRÔNICO COM PROCESSAMENTO DIGITAL, COM COMBINAÇÃO DE FILTRO INFINITA, DISPLAY TOUCH SCREEN E FREQUÊNCIA DE 0 A 5500HZ COM TREINAMENTO DE 01 DIA.
Valor: R$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).
Vigência: Início: 29/05/2024 Término: 31/12/2024
Data da assinatura: 29 de maio de 2024.

EXTRATO DISPENSA Nº 001-2024

Publicação Nº 6023483

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

JOSÉ GIOVANI DE SOUZA, Diretor do Samae de Meleiro torna público para conhecimento de todos, que contratou através de dispensa de licitação aquisição de 01 (um) Geofone eletrônico com processamento digital, com combinação de filtro infinita, display touch screen e frequência de 0 a 5500 hz com treinamento de 01 dia, para manter as atividades do Samae.
Contratada: SANESOLUTI COMÉRCIO DE INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.
Valor Total Contratado: R$ 13.900,00
Meleiro/SC, 31 de maio de 2024.

EXTRATO DISPENSA Nº 002-2024

Publicação Nº 6023488

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

JOSÉ GIOVANI DE SOUZA, Diretor do Samae de Meleiro torna público para conhecimento de todos, que contratou através de dispensa de licitação aquisição de 01 (um) Geofone eletrônico com processamento aquisição de 01 (uma) MOTOBOMBA FLUTUANTE NB 50CV/2P, para manter atividades do SAMAE.
Contratada: 2J INDÚSTRIA DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.
Valor Total Contratado: R$ 49.800,00
Meleiro/SC, 31 de maio de 2024.

EXTRATO DISPENSA Nº 035-2024

Publicação Nº 6023716

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024

EDER MATTOS, Prefeito Municipal, torna público para conhecimento de todos, que contratou através de dispensa de licitação Aquisição de materiais esportivos (Bolas, redes, colchonetes, saco de bolinhas, jogos, cone, etc) para promover a atividade física nas escolas nas modalidades da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ginásio de Esportes
Contratada: JM ESPORTES LTDA ME
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.
Valor Total Contratado: R$ 25.486,60
Meleiro/SC, 29 de maio de 2024.

Mirim Doce

PREFEITURA

CONVÊNIO N° 2024TN000223

Publicação Nº 6021440

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

CONVÊNIO N° 2024TN000223

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA POLÍCIA CIVIL, E O MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, VISANDO À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES PENAIS COMUNS.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA,** por meio da **POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA,** com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521, Bloco B – Capoeiras – Florianópolis/SC, CEP 88.085-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.211.786/0001-63, doravante denominada **PCSC**, representada pelo Delegado-Geral, **ULISSES GABRIEL**, residente e domiciliado em Florianópolis, portador do RG nº 362.*** e inscrito no CPF nº 036.***.***-**, e o **MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE**, com sede à Rua Alfredo Cordeiro, 220 - Centro – Mirim Doce, CEP 89194-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.952.248/0001-69, representado por seu Prefeito, Bernardo Peron, residente e domiciliado em Mirim Doce, portador do RG nº 345.******* e inscrito no CPF nº 380.***.***-**, resolvem de comum acordo celebrar o presente convênio, cadastrado no SGPE sob o número PCSC 120879/2023, com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente convênio tem por objeto repassar à PCSC recursos financeiros para o custeio e a aquisição de equipamentos e contratação de serviços para facilitar as atividades da polícia judiciária a fim de aprimorar as atividades de investigação e atendimento ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos serão destinados para cobertura com manutenção (lubrificante, peças, acessórios e serviços) das viaturas colocadas a serviço da Polícia Judiciária e das despesas com materiais de expediente, limpeza, uniformes, manutenção das instalações da Delegacia de Polícia e suas dependências, alimentação e equipamentos utilizados para fins do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente convênio está legalmente fundamentado na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n. 741, de 12 de junho de 2019; no Decreto n. 1.860, de 13 de abril de 2022; no Decreto n. 127, de 30 de março de 2011, no que for cabível; na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado n. 14, de 22 de junho de 2012; e na Lei Municipal 1065/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Mirim Doce, por meio da Prefeitura Municipal, a ser administrado em conta vinculada ao Município.

Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521, Bloco B, 3º andar, Complexo Administrativo da Segurança Pública, Bairro Capoeiras - CEP 88085-000 – Florianópolis/SC.
Telefone: (48) 3665-8263 - **E-mail:** gepla-convenios@pc.sc.gov.br – **Site:** www.policiacivil.sc.gov.br

Pág. 01 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00120879/2023 e o código D2R3R9V1.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

Informações orçamentárias:

Ação: 2025 – Manutenção da Polícia Civil e Militar
Referência: 94, 98
Modalidade de aplicação: Aplicações diretas
Vínculo:
150070000000- Recursos não vinculados de Impostos
250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Ano: 2024

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL
I – Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo Município de MIRIM DOCE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
II – Aplicar os recursos discriminados no plano de trabalho, exclusivamente no objeto do presente Convênio;
III – Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda a documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio;
IV – Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos produtos a serem adquiridos por meio deste Convênio, em conformidade com as normas brasileiras;
V – Informar ao Setor de Gestão da Frota, à Gerência de Patrimônio, Gerência de Tecnologia da Informação, sem exclusão de qualquer outro setor, por meio dos sistemas de gerenciamento correlatos (Neo Facilidades, GVE, SGPE etc.), procedendo aos ajustes necessários, quando da utilização dos recursos de que trata este convênio para manutenção de viaturas, aquisição de lubrificantes, aquisição de equipamentos informáticos e equipamentos em geral etc.;
VI – Permitir o livre acesso de servidores do Município de Mirim Doce e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio;
VII – Dispor de unidades da Polícia Civil no município, destacar policiais e fornecer viaturas necessárias para serviços necessários para atividades de Polícia Judiciária e de apuração de infrações penais comuns no âmbito do município;
VIII – Equipar viaturas, bem como os Policiais Civis, com os materiais e equipamentos necessários para o desempenho das funções do objeto do presente convênio;
IX – Indicar um Fiscal (Policial Civil) para acompanhar a execução das atividades a que se refere o presente convênio, conforme Termo de Responsabilidade do Fiscal;
X – Prestar contas, ao município, da utilização dos bens e serviços adquiridos através do presente instrumento;
XI – Publicar o Extrato do convênio no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOESC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE
I – Disponibilizar, mensalmente, o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), durante o período de vigência, até o dia 10 de cada mês, destinados para cobertura de manutenção (lubrificante, peças, acessórios e serviços) das viaturas colocadas a serviço da Polícia Judiciária e das despesas com materiais de expediente, limpeza, uniformes, manutenção das instalações da Delegacia de Polícia e suas dependências, alimentação e equipamentos utilizados para fins do objeto deste convênio;

Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521, Bloco B, 3º andar, Complexo Administrativo da Segurança Pública, Bairro Capoeiras - CEP 88085-000 – Florianópolis/SC.
Telefone: (48) 3665-8263 - **E-mail:** gepla-convenios@pc.sc.gov.br – **Site:** www.policiacivil.sc.gov.br

Pág. 02 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00120879/2023 e o código D2R3R9V1.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

II – Colocar à disposição a importância prevista no inciso I em conta vinculada, na Agência do Banco do Brasil do Município de Mirim Doce;
III – Efetuar as compras de bens e serviços previstos como objetos do presente convênio que serão realizados nos termos da Nova Lei de Licitações e demais legislações aplicáveis;
IV – Realizar à conta de suas dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente Convênio e prestar contas dos recursos repassados nos termos da legislação vigente;
V – Manter atualizada a informação sobre os recursos orçamentários;
VI – Reunir toda a documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste convênio.
VII - Indicar um Fiscal (servidor público municipal) para acompanhar a execução das atividades a que se refere o presente convênio, conforme Termo de Responsabilidade do Fiscal;
VIII – Prestar contas do repasse financeiro, em conformidade com os artigos 63 a 73, sem exclusão de qualquer outro, do Decreto Estadual 127, de 30 de março de 2011, atualizado até o Decreto n. 981, de 10 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado n. 14, de 22 de junho de 2012;
IX – Publicar o Extrato do convênio no diário oficial do município.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO
A execução das atividades a que se refere o presente convênio será acompanhada e gerida pelo gestor indicado pela Polícia Civil, e fiscalizada por fiscais indicados pela Polícia Civil e pelo Município de Mirim Doce.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O gestor e o fiscal da PCSC deverão elaborar Relatório Circunstanciado do Cumprimento do Objeto, como forma de prestação de contas do convênio, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, após cada 12 (doze) meses de vigência, demonstrando o cumprimento das ações pactuadas neste convênio, por meio de evidências que comprovem a correta aplicação dos recursos (Ex. notas fiscais, registros fotográficos, extratos bancários mensais, levantamento fotográfico, identificação patrimonial, termos de recebimento, entre outros), em conformidade com o Decreto n. 127, de 30 de março de 2011, atualizado até o Decreto n. 981, de 10 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado n. 14, de 22 de junho de 2012.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo o momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, uma ou outra instituição em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO
As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
I - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n° 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

Pág. 03 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00120879/2023 e o código D2R3R9V1.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

II - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
III - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente convênio terá vigência de 28 (vinte e oito) meses, a contar da data da última publicação do extrato de convênio, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE LEGAL
O extrato do presente convênio será publicado no órgão oficial de cada um dos partícipes, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia, na forma art. 53 da Instrução Normativa n. 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I – Denunciado a qualquer momento, mediante comunicação formal ao outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - Rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) superveniência de norma ou fato legal que impeça a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO
Mediante acordo entre as partes, o presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos do Município de Mirim Doce, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Estado de Santa Catarina.

Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521, Bloco B, 3º andar, Complexo Administrativo da Segurança Pública, Bairro Capoeiras - CEP 88085-000 – Florianópolis/SC.
Telefone: (48) 3665-8263 - **E-mail:** gepla-convenios@pc.sc.gov.br – **Site:** www.policiacivil.sc.gov.br

Pág. 04 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00120879/2023 e o código D2R3R9V1.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer dúvida em litígio, que porventura possa surgir da execução do presente convênio.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo, junto com duas testemunhas.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

ULISSES GABRIEL
DELEGADO-GERAL

BERNARDO PERON
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521, Bloco B, 3º andar, Complexo Administrativo da Segurança Pública, Bairro Capoeiras - CEP 88085-000 – Florianópolis/SC.
Telefone: (48) 3665-8263 - **E-mail:** gepla-convenios@pc.sc.gov.br – **Site:** www.policiacivil.sc.gov.br

Pág. 05 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00120879/2023 e o código D2R3R9V1.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **D2R3R9V1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BERNARDO PERON (CPF: 380.XXX.969-XX) em 23/04/2024 às 17:03:09
Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 23/01/2024 - 15:00:48 e válido até 22/01/2025 - 15:00:48.
(Assinatura ICP-Brasil)

ULISSES GABRIEL (CPF: 036.XXX.689-XX) em 24/04/2024 às 10:32:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.
(Assinatura do sistema)

LUIZA ROBERTA SCHNEIDER (CPF: 079.XXX.289-XX) em 24/04/2024 às 10:41:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/05/2022 - 17:38:55 e válido até 30/05/2122 - 17:38:55.
(Assinatura do sistema)

RAFAELA GIULIANI HAHN (CPF: 993.XXX.250-XX) em 24/04/2024 às 17:42:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/10/2023 - 14:54:56 e válido até 19/10/2123 - 14:54:56.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDEyMDg3OV8xMjA4ODhfMjAyM19EMIIzUjlWMQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PCSC 00120879/2023** e o código **D2R3R9V1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

Convênio 2024TN000223

1 - DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Início 2024 (A contar da data da última publicação).	**Término** 2026 (Na data em que completar 28 (vinte e oito) meses desde o primeiro repasse).
Convênio entre o Município de Mirim Doce e a Polícia Civil da Delegacia de Mirim Doce, visando à manutenção dos serviços de polícia judiciária e apuração das infrações penais comuns.		

O presente convênio tem por objeto repassar à PCSC recursos para o custeio e a aquisição de equipamentos e contratação de serviços para facilitar as atividades da polícia judiciária a fim de aprimorar as atividades de investigação e atendimento ao público, através de recursos municipais, por suas dotações orçamentárias e, visando a cooperação para implementação dos serviços de Segurança Pública, na preservação do Patrimônio Público, obriga-se a destinar o valor mensal correspondente a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para manutenção das viaturas e da Delegacia de Polícia local. A aplicação dos recursos destinados pelo município à Polícia Civil local dar-se-á após solicitação de necessidade subscrita pelo Responsável pela DPMU e pelo Delegado Titular da DPCO de Taió, incumbindo ao MUNICÍPIO escolher o prestador/fornecedor e proceder o devido pagamento, de acordo com as normas que norteiam a contabilidade pública.

Os recursos serão destinados para custos com manutenção (combustível, lubrificante, peças, acessórios e serviços) das viaturas colocadas a serviço da Polícia Judiciária e das despesas com materiais de expediente, limpeza, uniformes, manutenção das instalações da Delegacia de Polícia e suas dependências, alimentação e equipamentos utilizados para fins do objeto deste convênio.

Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521, Bloco B, 3º andar, Complexo Administrativo da Segurança Pública, Bairro Capoeiras - CEP 88085-000 – Florianópolis/SC.
Telefone: (48) 3665-8263 - **E-mail:** gepla-convenios@pc.sc.gov.br – **Site:** www.policiacivil.sc.gov.br

Pág. 01 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00120879/2023 e o código SH9710JN.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

Justificativa da Proposição
O presente convênio visa dar um melhor atendimento ao cidadão de Mirim Doce/SC, por meio da manutenção dos serviços da Polícia Civil local, bem como por meio da aquisição de bens e/ou serviços que sejam benéficos à instituição local.

2 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E META

RESPONSÁVEL PELO REPASSE DOS RECURSOS:

Prefeitura Municipal de Mirim Doce

FONTE DE RECURSOS	PERIODICIDADE
Prefeitura Municipal de Mirim Doce	Conforme previsto no Termo de Convênio, o valor mensal será de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Meta	Descrição	Valor da Meta (anual) R$
01	Repasse à PCSC recursos financeiros para o custeio e a aquisição de equipamentos e contratação de serviços para facilitar as atividades da polícia judiciária a fim de aprimorar as atividades de investigação e atendimento ao público.	**18.000,00**

Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521, Bloco B, 3º andar, Complexo Administrativo da Segurança Pública, Bairro Capoeiras - CEP 88085-000 – Florianópolis/SC.
Telefone: (48) 3665-8263 - **E-mail:** gepla-convenios@pc.sc.gov.br – **Site:** www.policiacivil.sc.gov.br

Pág. 02 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00120879/2023 e o código SH9710JN.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA META

DESPESAS DA META	ESPECIFICAÇÃO DO PAGAMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO - MENSAL	INÍCIO	TÉRMINO
01	Manutenção e reparo de viaturas: manutenção preventiva, corretiva, óleo, pneu, bateria, combustível, reformas em geral etc.	R$ 200,00/mês, a depender da demanda	2024 (A partir da publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.)	2026 (Na data em que completar 28 (vinte e oito meses desde o primeiro repasse).
	Aquisição de materiais permanentes: mesa, cadeira, equipamentos de comunicação, viatura etc.	R$ 300,00/mês, a depender da demanda	2024 (A partir da publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.)	2026 (Na data em que completar 28 (vinte e oito meses desde o primeiro repasse).
	Manutenção das instalações físicas: material de reparos e conservação, elétrico, hidráulico, pintura, equipamentos de vigilância etc.	R$ 800,00/mês, a depender da demanda	2024 (A partir da publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.)	2026 (Na data em que completar 28 (vinte e oito meses desde o primeiro repasse).
	Aquisição de materiais de consumo, de expediente, de limpeza e de higiene.	R$ 200,00/mês, a depender da demanda	2024 (A partir da publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.)	2026 (Na data em que completar 28 (vinte e oito meses desde o primeiro repasse).
	TOTAL		**R$ 42.000,00**	

Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521, Bloco B, 3º andar, Complexo Administrativo da Segurança Pública, Bairro Capoeiras - CEP 88085-000 – Florianópolis/SC.
Telefone: (48) 3665-8263 - **E-mail:** gepla-convenios@pc.sc.gov.br – **Site:** www.policiacivil.sc.gov.br

Pág. 03 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00120879/2023 e o código SH9710JN.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

4 – CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DO CONVÊNIO

Etapas	Atividades a serem realizadas	Data prevista para o início (mês/ano)	Data prevista para o fim (mês/ano)
1	Negociações para elaboração das cláusulas do convênio e organização dos documentos essenciais para instrução do processo.	08/2023	10/2023
2	Registro do Processo no SGPE contendo no mínimo as minutas e documentos descritos no Procedimento Administrativo Padrão Convênios (PAP2)	10/2023	11/2023
3	Conferência pela GEPLA/PCSC da redação da Minuta. Sugestões para alteração da redação. Solicitação para inclusão de documentos necessários. Emissão de parecer técnico, por meio de Formulário de Verificação Procedimental.	11/2023	12/2023
4	Parecer Jurídico pela PGE	12/2023	04/2024
5	Ajustes e coleta das assinaturas dos partícipes e testemunhas	04/2024	04/2024
6	Publicação do extrato do convênio no DOE pela PCSC	04/2024	04/2024
7	Aquisição de produtos/serviços	05/2024	09/2026
8	Receber produtos/serviços, fazer vistoria, dar o aceite	05/2024	09/2026
9	Informar setores da PCSC correlatos (Gestão da Frota, Gerência de Tecnologia da Informação, Gerência de Patrimônio etc., conforme o caso), procedendo aos ajustes solicitados por esses setores	05/2024	09/2026
10	Realizar registro no patrimônio da DRP informando o uso pela DPMU de Mirim Doce	05/2024	09/2026
11	Gestor e Fiscal devem apresentar contas conforme estabelecido no Convênio e Termo de Responsabilidade	09/2026	10/2026
12	Registrar no SGPE – a conclusão das etapas do convênio anexando cópia da prestação de contas e recebimento dos produtos/serviços pelo Responsável da DPMU de Mirim Doce	10/2026	11/2026

Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521, Bloco B, 3º andar, Complexo Administrativo da Segurança Pública, Bairro Capoeiras - CEP 88085-000 – Florianópolis/SC.
Telefone: (48) 3665-8263 - **E-mail:** gepla-convenios@pc.sc.gov.br – **Site:** www.policiacivil.sc.gov.br

Pág. 04 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PCSC 00120879/2023 e o código SH9710JN.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **SH9710JN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BERNARDO PERON (CPF: 380.XXX.969-XX) em 23/04/2024 às 17:03:09
Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 23/01/2024 - 15:00:48 e válido até 22/01/2025 - 15:00:48.
(Assinatura ICP-Brasil)

ULISSES GABRIEL (CPF: 036.XXX.689-XX) em 24/04/2024 às 10:32:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDEyMDg3OV8xMjA4ODhfMjAyM19TSDk3MTBKTg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PCSC 00120879/2023** e o código **SH9710JN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Modelo

PREFEITURA

AVISO DE EXTRATO, PROCESSO Nº 47/2024 DISPENSA PRESENCIAL Nº 14/2024

Publicação Nº 6021987

Estado de Santa Catarina
Município de Modelo
Rua do Comércio, 1304 – Centro – 89.872-000 – Modelo – SC – Fone: (49) 3365-3137 Fls. 1/1
www.modelo.sc.gov.br

PROCESSO Nº 47/2024
DISPENSA PRESENCIAL Nº 14/2024

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL

A Comissão de Licitação do Município de Modelo-SC através do Secretário de Administração, em cumprimento aos dispositivos legais da lei 14.133/2021 em cumprimento à ratificação procedida pelo sr. Dirceu Silveira prefeito municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa presencial de licitação a seguir:

Objeto: Contratação de serviços especializado de pintura das ruas do Município de Modelo/SC

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Dispensa Eletrônica, nos termos dos artigos 75, inciso XI, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Modelo - SC, 29 de Maio de 2024.

Dirceu Silveira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 212/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024, DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2024, DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

Publicação Nº 6023490

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO CNPJ:83.021.832/0001-11

DECRETO Nº 212/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2024, DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024, ADJUDICA O OBJETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais vigente, em especial com os preceitos legais preconizados na Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94.

DECRETA:

Art. 1º.- Fica homologado o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2024, DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024.**

Art. 2º.- Fica adjudicado o objeto para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEIO FIO, PAVER EM CONCRETO E PEDRISCO PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE MODELO - SC.,** adjudicado a favor de:

Proponente vencedor	Lote	Item	Descrição	Vlr total
ARTEFATOS DE CIMENTO CESCO LTDA		3	PAVER EM CONCRETO VIBROPRENSADO 06X20X20CM TÁTIL COLORIDO (DIRECIONAL E ALERTA).	R$ 138.000,00
ARTEFATOS DE CIMENTO CESCO LTDA		2	PAVER EM CONCRETO VIBROPRENSADO 06X10X20CM NATURAL	R$ 225.000,00
ARTEFATOS DE CIMENTO CESCO LTDA		4	PEDRA BRITA PEDRISCO	R$ 46.800,00
ARTEFATOS DE CIMENTO CESCO LTDA		1	MEIO FIO PRÉ FABRICADO DE CONCRETO COM DIMENSÃO 10X150X100CM	R$ 93.750,00

Art. 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Modelo, SC, 29 de maio de 2024.

DIRCEU SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra:

ELISANGELA BEATRIZ LINKE
Depto. de Licitações

DECRETO Nº 213/2024 DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6023512

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE MODELO CNPJ: 83.021.832/0001-11

DECRETO Nº 213/2024 DE 29 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL ELAINE MESNEROVISKI MOCELIN E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Leis Municipais nºs: 971/90, 1.513/2002, Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,

Considerando o requerimento da servidora.

DECRETA:

Art.1º - Fica exonerada a pedido, a Servidora Elaine. M. Mocelin**,** matrícula nº 27957-1 do cargo efetivo de Professora Ensino Superior, 20 horas semanais, conforme Decreto de Nomeação nº 045/2023, do Município de Modelo/SC, de conformidade com as disposições legais.

Art. 2º - Em decorrência da exoneração de que trata este Decreto, fica declarada a vacância do cargo, na forma prevista no art. 35 da Lei Municipal 1.513/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do município de Modelo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC), aos 29 de maio de 2024.

DIRCEU SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Data Supra:

CLEBER EBERHART
Secretário de Administração e Fazenda

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL 001 CONVOCA COMPOSIÇÃO CONSELHO

Publicação Nº 6022869

EDITAL 001/2024
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE FÓRUM PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DIRCEU SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO – SC, JUNTAMENTE COM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Municipal Nº 2.226/2015,

CONVOCAM PARA O FÓRUM:

1. Representantes dos usuários e/ou organizações de usuários da assistência social; representante de entidades e/ou organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS; e representantes de trabalhadores do SUAS.

2. Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Municipal de Assistência Social, organizada nas seguintes formas: I - grupos que têm como objetivo a luta por direitos, reconhecidos como legítimos; II – e movimentos sociais, as associações, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

3. Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos, a defesa dos direitos dos indivíduos e grupos vinculados à Política Municipal de Assistência Social, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

4. Serão consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos. As entidades e organizações de assistência social podem ser consideradas isoladas ou cumulativamente de: Atendimento; Assessoramento; e Defesa e Garantia de Direitos, sendo que deverão estar inscritas no CMAS.

5. No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos.

6. O Fórum acontecerá: Dia: 12/06/2022 Horário: 8:00 horas
Local: Centro de Referência da Assistência Social, nº 47, Modelo-SC.

7. Pauta: Eleição de 5 (cinco) representantes titulares e seus respectivos suplentes, sendo: dois representantes dos usuários e/ou organizações de usuários da assistência social; um representante de entidades e/ou organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS; dois representantes de trabalhadores do SUAS, de conformidade com a Lei Municipal Nº 2.226/2015, com aprovação no Fórum, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, para o mandato de 2 anos.

8. Assuntos Gerais.
Modelo-SC, dia 29 maio de 2024.

DIRCEU SILVEIRA
Prefeito Municipal
Modelo-SC

IVANETE DE ASSIS ALBERTI
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social
Modelo-SC

EDITAL 003/2024

Publicação Nº 6021483

EDITAL 003/2024
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE FÓRUM PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MODELO - SC, PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DIRCEU SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO – SC, JUNTAMENTE COM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, no uso das atribuições legais, Lei Municipal Nº 2.432 de 24 de setembro de 2019,

CONVOCAM PARA O FÓRUM:

1. As entidades representantes da sociedade civil com atuação no município oriundo de entidades de atendimento a criança e ao adolescente ou de Instituições de Ensino; de adolescentes que participam de grupos como: clubes de serviços, grêmio estudantil, pastoral da juventude, grupo de jovens, etc; trabalhadores que atuam no atendimento a criança e ao adolescente; e da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB.

2. Data: 12/06/2024 Horário: 8:00 horas

Local: Centro de Referência da Assistência Social, Rua Tiradentes, nº 47, Modelo-SC.
3. Pauta: Eleição de 5 (cinco) representantes titulares, com seus respectivos suplentes, sendo: um representante de entidades de atendimento a criança e ao adolescente ou de Instituições de Ensino; dois representantes de adolescentes que participam de grupos como: clubes de serviços, grêmio estudantil, pastoral da juventude, grupo de jovens, etc; um representante dos trabalhadores que atuam no atendimento a criança e ao adolescente; um representante da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, de conformidade com a Lei Municipal Nº 2..432/19, com aprovação no Fórum, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, para o mandato de 2 anos.
4. Assuntos Gerais.
Modelo-SC, dia 29 de maio de 2024.

DIRCEU SILVEIRA
Prefeito Municipal
Modelo-SC

MARLI SCHLOSSER
Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Modelo-SC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 31/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

Publicação Nº 6023569

MUNICÍPIO DE MODELO
Compras e Contratos
Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei
Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 58 Item Minuta(202) - Código Cliente: 2204 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 58 Entidade: 2204 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço: 31 Código Cliente: 2204 Sequência Ata: 31 Código Único: 47937 Ata Única: 0
Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 31/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

Validade: 11 meses e 30 dias

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro , o(a) **MUNICÍPIO DE MODELO**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua - 1304 , Centro, Modelo - SC, inscrito no CNPJ Nº. 83.021.832/0001-11, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitacao Pregão Eletrônico Nº. 17/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEIO FIO, PAVER EM CONCRETO E PEDRISCO PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE MODELO - SC., pelo período de 11 meses e 30 dias, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
ARTEFATOS DE CIMENTO CESCO LTDA	13.079.750/0001-42

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEIO FIO, PAVER EM CONCRETO E PEDRISCO PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE MODELO - SC.**, em um prazo que se estende até 28/05/2025 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) MUNICÍPIO DE MODELO, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: ARTEFATOS DE CIMENTO CESCO LTDA(13.079.750/0001-42)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
3	PAVER EM CONCRETO VIBROPRENSADO 06X20X20CM TÁTIL COLORIDO (DIRECIONAL E ALERTA).	ARTEFATOS DE CIMENTO ARTEFATOS DE CIMENTO	M2	2.000	R$ 69,00	R$ 138.000,00
2	PAVER EM CONCRETO VIBROPRENSADO 06X10X20CM NATURAL	ARTEFATOS DE CIMENTO ARTEFATOS DE CIMENTO	M2	6.000	R$ 37,50	R$ 225.000,00
4	PEDRA BRITA PEDRISCO	ARTEFATOS DE CIMENTO ARTEFATOS DE CIMENTO	M3	300	R$ 156,00	R$ 46.800,00
1	MEIO FIO PRÉ FABRICADO DE CONCRETO COM DIMENSÃO 10X150X100CM	ARTEFATOS DE CIMENTO ARTEFATOS DE CIMENTO	UND	2.500	R$ 37,50	R$ 93.750,00
					Total do Fornecedor:	R$ 503.550,00
					Total Geral dos Itens:	R$ 503.550,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 11 meses e 30 dias, contados a partir da sua assinatura.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) MUNICÍPIO DE MODELO, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Pregão Eletrônico Nº. 17/2024**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 17/2024** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

MUNICÍPIO DE MODELO
Compras e Contratos
Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei
Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 58 Item Minuta(202) - Código Cliente: 2204 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 58 Entidade: 2204 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço: 31 Código Cliente: 2204 Sequência Ata: 31 Código Único: 47937 Ata Única: 0
Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 31/2024

Dotação Orçamentária					
Dotação	**Órgao**	**Unidade**	**Ação**	**Elemento**	**Vínculo**

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os itens licitados deverão ser entreguese dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, **independente da quantidade solicitada**.

5.1. Local de entrega:

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

MUNICÍPIO DE MODELO
Compras e Contratos
Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei
Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 58 Item Minuta(202) - Código Cliente: 2204 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 58 Entidade: 2204 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço: 31 Código Cliente: 2204 Sequência Ata: 31 Código Único: 47937 Ata Única: 0
Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 31/2024

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICÍPIO DE MODELO, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Produtos/Serviços.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.

11.2 Prestar garantia conforme código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 17/2024, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.

12.1 Fica eleito o foro de Modelo - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Modelo - SC,29 de Maio de 2024.

MUNICÍPIO DE MODELO
Contratante
DIRCEU SILVEIRA(538.309.899-20)

ARTEFATOS DE CIMENTO CESCO LTDA
Contratada
MUNICÍPIO DE MODELO(83.021.832/0001-11)

DECRETO Nº 211/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024, DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2024, DA MODALIDADE DISPENSA PRESENCIAL Nº 14/2024

Publicação Nº 6022391

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO CNPJ:83.021.832/0001-11

DECRETO Nº 211/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2024, DA MODALIDADE DISPENSA PRESENCIAL Nº 14/2024, ADJUDICA O OBJETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais vigente, em especial com os preceitos legais preconizados na Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94.

DECRETA:

Art. 1º.- Fica homologado o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2024, DA MODALIDADE DISPENSA PRESENCIAL Nº 14/2024.**

Art. 2º.- Fica adjudicado o objeto para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE PINTURA DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MODELO/SC, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO.,** adjudicado a favor de:

Proponente vencedor	Lote	Item	Descrição	Vlr total
CIDIR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA		1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRO REFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	R$ 29.000,00

Art. 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Modelo, SC, 29 de maio de 2024.

DIRCEU SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra:

Depto. de Licitações

Morro da Fumaça

PREFEITURA

REGISTRO DE PREÇO 064/2024

Publicação Nº 6022182

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8DCDFF9AFCA785B5CBA3E1333CF98A0C92BFE327

MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA
Compras e Contratos
Aviso de Licitação
Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 65 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2035 Aviso de Licitação(1618) - Sequência: 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA – SC
Processo Administrativo: 64/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico 64/2024
Tipo de julgamento: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações)
Tipo de comparação: Por Lote

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVAS DIVISÓRIAS, PORTAS E ACESSÓRIOS, BEM COMO DE REMANEJAMENTO (MONTAGEM E DESMONTAGEM) DE DIVISÓRIAS, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES NAS DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA.

A comissão de Licitação da MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 14 de junho de 2024, ás 08:30:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 64/2024, na modalidade de Pregão.

Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a legislação vigente.

MORRO DA FUMAÇA - SC, 29 de maio de 2024

DIEGO ELIAS ESTEVAM
Integrante de Comissão

REGISTRO DE PREÇO 065/2024

Publicação Nº 6022129

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 02C5BDD7D813D4E8BE3136ED21DE5CC06F38E88D

MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA
Compras e Contratos
Aviso de Licitação
Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 66 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2035 Aviso de Licitação(1618) - Sequência: 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA – SC
Processo Administrativo: 65/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico 65/2024
Tipo de julgamento: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações)
Tipo de comparação: Por Lote

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E PLANTIO DE FLORES, MUDAS E INSUMOS PARA JARDINAGEM DE ACORDO COM AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, EM CONFORMIDADE COM A LEI 14.133, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS PARA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA E CONFORME TERMO DE REFÊNCIA EM ANEXO.

A comissão de Licitação da MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 12 de junho de 2024, ás 08:30:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 65/2024, na modalidade de Pregão.

Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a legislação vigente.

MORRO DA FUMAÇA - SC, 29 de maio de 2024

DIEGO ELIAS ESTEVAM
Integrante de Comissão

Morro Grande

PREFEITURA

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024 - PMMG

Publicação Nº 6021423

Ata de Registro de Preços nº	16/2024/PMMG
Órgão Gerenciador	Município de Morro Grande
Detentora da Ata	Rema Arte Esporte Ltda
Valor (R$)	7.198,80
Data da Assinatura	28/05/2024
Vigência Inicial	28/05/2024
Vigência Final	27/05/2025
Licitação	Aviso de Contratação Direta nº 5/2024/PMMG
Objeto Resumido	Aquisição de troféus e medalhas visando realizar premiações de competições e eventos esportivos promovidos pelo município de Morro Grande,
Espécie	Aquisição de bens de consumo
Link da Íntegra da Ata	www.morrogrande.sc.gov.br

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024 - PMMG

Publicação Nº 6021504

Ata de Registro de Preços nº	17/2024/PMMG
Órgão Gerenciador	Município de Morro Grande
Detentora da Ata	Ideraldo Crepaldi
Valor (R$)	69.285,67
Data da Assinatura	28/05/2024
Vigência Inicial	28/05/2024
Vigência Final	27/05/2025
Licitação	Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2024/PMMG
Objeto Resumido	Aquisição de gêneros alimentícios, águas minerais e cargas de gás liquefeito de petróleo (glp) visando atender as necessidades do município de Morro Grande
Espécie	Aquisição de bens de consumo
Link da Íntegra da Ata	www.morrogrande.sc.gov.br

PREFEITURA

CONTRATO Nº 1361 ATE 1386

Publicação Nº 6024002

CONTRATO Nº 1361 -2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Diretora do Departamento de Recursos Humanos Sra. Analuiza Manfron Valle, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **ANA LÚCIA BRAZÃO DO ROSÁRIO DE MORAES**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto n° 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, através do Processo Seletivo 044/2023, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 03/06/2024, e término na data de 31/07/2024, de acordo com o vinculo de : **VAGA TRANSITÓRIA ,** na (o)CMEI. PROF BERNARDETE MARIA SEDREZ DA SILVA

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.593,08 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E OITO CENTAVOS) , condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 HORASsemanais no período MATUTINO , de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 28 de maio de 2024.

Analuiza Manfron Valle
Diretora de Departamento Recursos Humanos

ANA LÚCIA BRAZÃO DO ROSÁRIO DE MORAES
Contratado (a)

CONTRATO Nº 1362 -2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Diretora do Departamento de Recursos Humanos Sra. Analuiza Manfron Valle, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **DEIZE CRISTINA BATISTA AMAZONAS**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto n° 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, através do Processo Seletivo 044/2023, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 03/06/2024, e término na data de 31/07/2024, de acordo com o vinculo de : **SANDRA MIORANZA ANTUNES BENTO . L.S ,** na (o)CMEI. BRUCE CRANSTON KAY

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.593,08 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E OITO CENTAVOS) , condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 HORAS semanais no período MATUTINO , de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 28 de maio de 2024.

Analuiza Manfron Valle
Diretora de Departamento Recursos Humanos

DEIZE CRISTINA BATISTA AMAZONAS
Contratado (a)

CONTRATO Nº 1363 -2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Diretora do Departamento de Recursos Humanos Sra. Analuiza Manfron Valle, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **GABRIELA PAULO PRUDENTE DE CASTRO**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto n° 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, através do Processo Seletivo 044/2023, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 03/06/2024, e término na data de 31/07/2024, de acordo com o vinculo de : **SCHIRLEI REGINA COSTA KOLLER L.S ,** na (o)CMEI. PROF MARIA DE LOURDES COUTO CABRAL

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.593,08 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E OITO CENTAVOS) , condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 HORAS semanais no período MATUTINO , de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 28 de maio de 2024.

Analuiza Manfron Valle
Diretora de Departamento Recursos Humanos

GABRIELA PAULO PRUDENTE DE CASTRO
Contratado (a)

CONTRATO Nº 1364 -2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Diretora do Departamento de Recursos Humanos Sra. Analuiza Manfron Valle, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **MARINA THAUANY DE OLIVEIRA FURTADO**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto n° 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, através do Processo Seletivo 044/2023, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 03/06/2024, e término na data de 31/07/2024, de acordo com o vinculo de : **VAGA TRANSITÓRIA ,** na (o)CMEI. PROF ROBSON FRANCISCO LOPES

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.593,08 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E OITO CENTAVOS) , condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 HORAS semanais no período VESPERTINO , de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as

determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 28 de maio de 2024.

Analuiza Manfron Valle
Diretora de Departamento Recursos Humanos

MARINA THAUANY DE OLIVEIRA FURTADO
Contratado (a)

CONTRATO Nº 1365 -2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Diretora do Departamento de Recursos Humanos Sra. Analuiza Manfron Valle, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **MIDIAM CRISTINA CAVALCANTE CARDOSO DOS SANTOS**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto n° 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, através do Processo Seletivo 044/2023, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 03/06/2024, e término na data de 31/07/2024, de acordo com o vinculo de : **NEIDE LOPES BARROSO MACHADO L.S ,** na (o)CMEI. PROF MARIA DE LOURDES COUTO CABRAL

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.593,08 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E OITO CENTAVOS) , condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 HORAS semanais no período MATUTINO , de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 28 de maio de 2024.

Analuiza Manfron Valle
Diretora de Departamento Recursos Humanos

MIDIAM CRISTINA CAVALCANTE CARDOSO DOS SANTOS
Contratado (a)

CONTRATO Nº 1366 -2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Diretora do Departamento de Recursos Humanos Sra. Analuiza Manfron Valle, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **THAIS INTIMA NASTALI**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto n° 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, através do Processo Seletivo 044/2023, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 03/06/2024, e término na data de 31/07/2024, de acordo com o vinculo de : **VAGA TRANSITÓRIA ,** na (o)CMEI. PROF MARIA DOS NAVEGANTES RAMOS

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.593,08 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E OITO CENTAVOS) , condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 HORAS semanais no período VERPERTINO , de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as

determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 28 de maio de 2024.

Analuiza Manfron Valle
Diretora de Departamento Recursos Humanos

THAIS INTIMA NASTALI
Contratado (a)

CONTRATO Nº 1367 -2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Diretora do Departamento de Recursos Humanos Sra. Analuiza Manfron Valle, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **MIRIAN LUCIMAIA ANGIOLETT DOS SANTOS**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto n° 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL, através do Processo Seletivo 044/2023, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 03/06/2024, e término na data de 31/07/2024, de acordo com o vinculo de : **CRISLAINE BOESE KIRCHBAUER ,** na (o)PRE ESCOLA MUNICIPAL PROF NAZIR RODRIGUES REBELLO

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 5.098,15 (CINCO MIL E NOVENTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS) , condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 HORAS semanais no período MAT/VESP , de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 28 de maio de 2024.

Analuiza Manfron Valle
Diretora de Departamento Recursos Humanos

MIRIAN LUCIMAIA ANGIOLETT DOS SANTOS
Contratado (a)

CONTRATO Nº 1368 -2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Diretora do Departamento de Recursos Humanos Sra. Analuiza Manfron Valle, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **BEATRIZ ROCHA CUNHA**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto n° 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL, através do Processo Seletivo 044/2023, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 03/06/2024, e término na data de 31/07/2024, de acordo com o vinculo de : **DAIANE ZUMACH RED.CH ,** na (o)CMEI. PROF ALCIREIA DA CONCEIÇÃO COUTO

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 2.549,08 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS) , condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 20 HORAS semanais no período VESPERTINO , de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 28 de maio de 2024.

Analuiza Manfron Valle
Diretora de Departamento Recursos Humanos

BEATRIZ ROCHA CUNHA
Contratado (a)

CONTRATO Nº 1369 -2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Diretora do Departamento de Recursos Humanos Sra. Analuiza Manfron Valle, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **LEILA MARIA DO NASCIMENTO FERREIRA**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto n° 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL, através do Processo Seletivo 044/2023, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 03/06/2024, e término na data de 31/07/2024, de acordo com o vinculo de : **ANA LUCIA DOS SANTOS COELHO C.C.SME ,** na (o)CMEI. PROF MARIA DA SILVA SANTOS

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 5.098,15 (CINCO MIL E NOVENTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS) , condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 HORAS semanais no período MAT/VESP , de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 28 de maio de 2024.

Analuiza Manfron Valle
Diretora de Departamento Recursos Humanos

LEILA MARIA DO NASCIMENTO FERREIRA
Contratado (a)

CONTRATO Nº 1370 -2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Diretora do Departamento de Recursos Humanos Sra. Analuiza Manfron Valle, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **MARINETE DA SILVA DAVILA**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto n° 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL, através do Processo Seletivo 044/2023, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 03/06/2024, e término na data de 31/07/2024, de acordo com o vinculo de : **JANISLEY MARIA DA CUNHA L.M ,** na (o)CMEI. PROF REGINA MARLY DA COSTA

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 2.549,08 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS) , condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 20 HORAS semanais no período VESPERTINO , de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 28 de maio de 2024.

Analuiza Manfron Valle
Diretora de Departamento Recursos Humanos

MARINETE DA SILVA DAVILA
Contratado (a)

CONTRATO Nº 1371 -2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Diretora do Departamento de Recursos Humanos Sra. Analuiza Manfron Valle, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **NADIMAR KRENKEL**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto n° 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL, através do Processo Seletivo 044/2023, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 03/06/2024, e término na data de 31/07/2024, de acordo com o vinculo de : **VANDERLEIA BONA ,** na (o)CMEI. PROF NEROZILDA PINHEIRO FERREIRA

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 2.549,08 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS) , condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 20 HORAS semanais no período VESPERTINO , de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as

determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 28 de maio de 2024.

Analuiza Manfron Valle
Diretora de Departamento Recursos Humanos

NADIMAR KRENKEL
Contratado (a)

CONTRATO Nº 1372 -2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Diretora do Departamento de Recursos Humanos Sra. Analuiza Manfron Valle, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **FRANCIELE VIEIRA PRUCHE**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto n° 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL, através do Processo Seletivo 044/2023, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 03/06/2024, e término na data de 31/07/2024, de acordo com o vinculo de : **HELOISA DEMETRIO RED. CH ,** na (o)CMEI. PROF MARIA DA SILVA SANTOS

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 2.549,08 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS) , condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 20 HORAS semanais no período VESPERTINO , de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as

determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 28 de maio de 2024.

Analuiza Manfron Valle
Diretora de Departamento Recursos Humanos

FRANCIELE VIEIRA PRUCHE
Contratado (a)

CONTRATO Nº 1373 -2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Diretora do Departamento de Recursos Humanos Sra. Analuiza Manfron Valle, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **THAYSE TOMAZ CORRÊA**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto n° 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL, através do Processo Seletivo 044/2023, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 03/06/2024, e término na data de 31/07/2024, de acordo com o vinculo de : **CRISTIANY MARIA DA SILVA L.S ,** na (o)CMEI. PROF MARIA DE LOURDES COUTO CABRAL

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 2.549,08 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS) , condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 20 HORAS semanais no período VESPERTINO , de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 28 de maio de 2024.

Analuiza Manfron Valle
Diretora de Departamento Recursos Humanos

THAYSE TOMAZ CORRÊA
Contratado (a)

CONTRATO Nº 1374 -2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Diretora do Departamento de Recursos Humanos Sra. Analuiza Manfron Valle, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **JOSIANE LOPES DE SOUZA**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto n° 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL, através do Processo Seletivo 044/2023, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 03/06/2024, e término na data de 31/07/2024, de acordo com o vinculo de : **VAGA PROVISORIA ,** na (o)CMEI. PROF BERNARDETE MARIA SEDREZ DA SILVA

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 2.549,08 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS) , condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 20 HORAS semanais no período VESPERTINO , de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 28 de maio de 2024.

Analuiza Manfron Valle
Diretora de Departamento Recursos Humanos

JOSIANE LOPES DE SOUZA
Contratado (a)

CONTRATO Nº 1375 -2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Diretora do Departamento de Recursos Humanos Sra. Analuiza Manfron Valle, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **JOICY AMANDA INACIO BITENCOURT**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto n° 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROF ANOS INICIAIS DO ENS FUND, através do Processo Seletivo 044/2023, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 03/06/2024, e término na data de 31/07/2024, de acordo com o vinculo de : **VAGA PROVISÓRIA ,** na (o)EM. IZILDA REISER MAFRA

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 2.549,08 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS) , condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 20 HORAS semanais no período MATUTINO , de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as

determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 28 de maio de 2024.

Analuiza Manfron Valle
Diretora de Departamento Recursos Humanos

JOICY AMANDA INACIO BITENCOURT
Contratado (a)

CONTRATO Nº 1376 -2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Diretora do Departamento de Recursos Humanos Sra. Analuiza Manfron Valle, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **SILVANA SOARES FERREIRA AYROSO**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto n° 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROF ANOS INICIAIS DO ENS FUND, através do Processo Seletivo 044/2023, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 03/06/2024, e término na data de 31/07/2024, de acordo com o vinculo de : **MICHELI NASCIMENTO DA SILVA BARROSO L.S ,** na (o)EM PRF ELSIR BERNADETE GAYA MULLER

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 5.098,15 (CINCO MIL E NOVENTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS) , condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 HORAS semanais no período MAT/VESP , de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 28 de maio de 2024.

Analuiza Manfron Valle
Diretora de Departamento Recursos Humanos

SILVANA SOARES FERREIRA AYROSO
Contratado (a)

CONTRATO Nº 1377 -2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Diretora do Departamento de Recursos Humanos Sra. Analuiza Manfron Valle, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **MONICA DOS SANTOS VIEIRA DE AQUINO**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto n° 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROF ANOS INICIAIS DO ENS FUND, através do Processo Seletivo 044/2023, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 03/06/2024, e término na data de 31/07/2024, de acordo com o vinculo de : **VAGA TRANSITÓRIA ,** na (o)EM. PROF MARIA TEREZA LEAL

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 2.549,08 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS) , condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 20 HORAS semanais no período VESPERTINO , de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as

determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 28 de maio de 2024.

Analuiza Manfron Valle
Diretora de Departamento Recursos Humanos

MONICA DOS SANTOS VIEIRA DE AQUINO
Contratado (a)

CONTRATO Nº 1378 -2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Diretora do Departamento de Recursos Humanos Sra. Analuiza Manfron Valle, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **FRANCIELLE IGNACIO DE OLIVEIRA ANACLETO**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto n° 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROF ANOS INICIAIS DO ENS FUND, através do Processo Seletivo 044/2023, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 03/06/2024, e término na data de 31/07/2024, de acordo com o vinculo de : **ELEINE LEA BAADER L.S ,** na (o)EM. PROF ELSIR BERNADETE GAYA MULLER

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 2.549,08 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS) , condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 20 HORAS semanais no período MATUTINO , de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as

determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 28 de maio de 2024.

Analuiza Manfron Valle
Diretora de Departamento Recursos Humanos

FRANCIELLE IGNACIO DE OLIVEIRA ANACLETO
Contratado (a)

CONTRATO Nº 1379 -2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Diretora do Departamento de Recursos Humanos Sra. Analuiza Manfron Valle, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **GABRIELLE DE OLIVEIRA PINTO**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto n° 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROF DE ED FÍSICA, através do Processo Seletivo 044/2023, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 03/06/2024, e término na data de 31/07/2024, de acordo com o vinculo de : **SULIANE MACIEL CHAGAS ,** na (o)CMEI. PROF DIDYMEA LAZZARIS DE OLIVEIRA

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 2.549,08 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS) , condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 20 HORAS semanais no período MAT/VESP , de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 28 de maio de 2024.

Analuiza Manfron Valle
Diretora de Departamento Recursos Humanos

GABRIELLE DE OLIVEIRA PINTO
Contratado (a)

CONTRATO Nº 1380 -2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Diretora do Departamento de Recursos Humanos Sra. Analuiza Manfron Valle, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **RUDIERY FRANCEZ DA VEIGA**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto n° 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROF DE ED FÍSICA, através do Processo Seletivo 044/2023, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 03/06/2024, e término na data de 31/07/2024, de acordo com o vinculo de : **GERMOCI VAILATTE DE OLIVEIRA C.C DIREÇÃO ,** na (o)EM PROF ROSA MARIA XAVIER DE ARAÚJO

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 2.549,08 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS) , condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 20 HORAS semanais no período MATUTINO , de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 28 de maio de 2024.

Analuiza Manfron Valle
Diretora de Departamento Recursos Humanos

RUDIERY FRANCEZ DA VEIGA
Contratado (a)

CONTRATO Nº 1381 -2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Diretora do Departamento de Recursos Humanos Sra. Analuiza Manfron Valle, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **DANIEL SALES DE LIMA**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto n° 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROF DE SALA REC MULT, através do Processo Seletivo 044/2023, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 03/06/2024, e término na data de 31/07/2024, de acordo com o vinculo de : **VAGA TRANSITÓRIA ,** na (o)EM. PROF IDILIA MACHADO FERREIRA

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 5.098,15 (CINCO MIL E NOVENTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS) , condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 HORAS semanais no período MAT/VESP , de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as

determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 28 de maio de 2024.

Analuiza Manfron Valle
Diretora de Departamento Recursos Humanos

DANIEL SALES DE LIMA
Contratado (a)

CONTRATO Nº 1382 -2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Diretora do Departamento de Recursos Humanos Sra. Analuiza Manfron Valle, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **ELENICE SANTOS DE FREITAS**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto n° 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROF DE SALA REC MULT, através do Processo Seletivo 044/2023, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 03/06/2024, e término na data de 31/07/2024, de acordo com o vinculo de : **VAGA TRANSITÓRIA ,** na (o)CEM. PROF MARIA DE LOURDES COUTO CABRAL

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 5.098,15 (CINCO MIL E NOVENTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS) , condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 HORAS semanais no período MAT/VESP , de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as

determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 28 de maio de 2024.

Analuiza Manfron Valle
Diretora de Departamento Recursos Humanos

ELENICE SANTOS DE FREITAS
Contratado (a)

CONTRATO Nº 1383 -2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Diretora do Departamento de Recursos Humanos Sra. Analuiza Manfron Valle, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **ROSIMARI OLIVEIRA DE ANDRADE**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto n° 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROF DE LÍNGUA PORTUGUESA, através do Processo Seletivo 044/2023, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 03/06/2024, e término na data de 31/07/2024, de acordo com o vinculo de : **MARLI GONÇALVES DANTAS L.S ,** na (o)EM PROF MARIA HOSTIM DA COSTA

CEM. PROF MARIA DE LOURDES COUTO CABRAL

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 2.549,08 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS) , condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 20 HORAS semanais no período VESPERTINO , de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 28 de maio de 2024.

Analuiza Manfron Valle
Diretora de Departamento Recursos Humanos

ROSIMARI OLIVEIRA DE ANDRADE
Contratado (a)

CONTRATO Nº 1384 -2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Diretora do Departamento de Recursos Humanos Sra. Analuiza Manfron Valle, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **VIRGINIA JOSEFA BEROT PIEDRA DE LYNCH**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto n° 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROF DE LÍNGUA PORTUGUESA, através do Processo Seletivo 044/2023, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 03/06/2024, e término na data de 31/07/2024, de acordo com o vinculo de : **THAIS GONÇALVES DANTAS BESSESTIL L.S ,** na (o)CEM. PROF MARIA DE LOURDES COUTO CABRAL

EM.PROF MARIA IVONE MULLER DOS SANTOS

EM. PROF NEUSA MARIA REBELLO VIEIRA

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 3.823,62 (TRES MIL OITOCENTOS E VINTE E TRES E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) , condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 30 HORAS semanais no período MAT/VESP , de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 28 de maio de 2024.

Analuiza Manfron Valle
Diretora de Departamento Recursos Humanos

VIRGINIA JOSEFA BEROT PIEDRA DE LYNCH
Contratado (a)

CONTRATO Nº 1385 -2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Diretora do Departamento de Recursos Humanos Sra. Analuiza Manfron Valle, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **ANDREIA MENDES FERREIRA DE LIMA**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto n° 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROF DE LÍNGUA PORTUGUESA, através do Processo Seletivo 044/2023, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 03/06/2024, e término na data de 31/07/2024, de acordo com o vinculo de : **TATIANE ROBERTA VIEIRA PROCOPIO ,** na (o)CEM. PROF MARIA DE LOURDES COUTO CABRAL

EM. PROF ELSIR BERNADETE GAYA MULLER

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 5.098,15 (CINCO MIL E NOVENTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS) , condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 HORAS semanais no período MAT/VESP , de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 28 de maio de 2024.

Analuiza Manfron Valle
Diretora de Departamento Recursos Humanos

ANDREIA MENDES FERREIRA DE LIMA
Contratado (a)

CONTRATO Nº 1386 -2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Diretora do Departamento de Recursos Humanos Sra. Analuiza Manfron Valle, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **RAQUEL FEO GOUVEA**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto n° 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de ORIENTADOR ESCOLAR, através do Processo Seletivo 044/2023, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 03/06/2024, e término na data de 31/07/2024, de acordo com o vinculo de : **DEBORA SCHNEIDER ,** na (o)EM. PROF NEUSA MARIA REBELLO VIEIRA

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 5.098,15 (CINCO MIL E NOVENTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS) , condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 HORAS semanais no período MAT/VESP , de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as

determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 28 de maio de 2024.

Analuiza Manfron Valle
Diretora de Departamento Recursos Humanos

RAQUEL FEO GOUVEA
Contratado (a)

Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446
"Doe órgãos! Doe sangue! Salve vidas!"

CONTRATO Nº 1387 -2024

Publicação Nº 6024006

CONTRATO Nº 1387 -2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Diretora do Departamento de Recursos Humanos Sra. Analuiza Manfron Valle, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **KENIO SOUZA NASCIMENTO**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto n° 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE MATEMÁTICA, através do Processo Seletivo 044/2023, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 03/06/2024, e término na data de 31/07/2024, de acordo com o vinculo de : **GISLENE RODRIGUES ,** na (o) unidade EM PROF ELSIR BERNADETE GAYA MULLER

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 5.098,15 (cinco mil quinhentos e noventa e oito reais e quinze centavos) , condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 horas semanais no período MAT/VESP , de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 28 de MAIO de 2024.

Analuiza Manfron Valle
Diretora de Departamento Recursos Humanos

KENIO SOUZA NASCIMENTO
Contratado (a)

CONTRATO Nº 1388-2024

Publicação Nº 6024014

CONTRATO Nº 1388-2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos Srta. NATHALIA ZABEL, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **MURILO ALEXANDRE PEREIRA KRUMMENAUER**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto n° 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, através do Processo Seletivo 053/2023, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 03/06/2024, e término na data de 02/01/2025, de acordo com **a VAGA VINCULADA do servidor ANTONIO CARLOS ULLER**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 2.822,84 (dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 horas semanais tendo um total de 200 horas mensais, a serem cumpridas de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para a apuração de frequência.
6.2. O local de trabalho do(a) CONTRATADO(A) poderá sofrer alterações, prevalecendo o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes/SC, 29 de maio de 2024

NATHALIA ZABEL
Diretora Departamento Recursos Humanos

MURILO ALEXANDRE PEREIRA KRUMMENAUER
Contratado

CONTRATO Nº 1389 -2024

Publicação Nº 6024024

CONTRATO Nº 1389 -2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pelo Diretora do Departamento de Recursos Humanos Sra. Analuiza Manfron Valle, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado **JORGE ANDERSON SANTANA SANTOS**, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto n° 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA, através do Processo Seletivo 044/2023, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO
2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios e/ou de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente contrato terá início na data de 04/06/2024, e término na data de 31/07/2024, de acordo com o vinculo de : **GISLENE RODRIGUES ,** na (o) unidade EM PROF NEUSA MARIA REBELLO VIEIRA

EM PROF MARIA IVONE MULLER DOS SANTOS

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 5.098,15 (cinco mil quinhentos e noventa e oito reais e quinze centavos) , condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 horas semanais no período MAT/VESP , de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS
7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR
8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO
9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO
10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes, 29 de MAIO de 2024.

Analuiza Manfron Valle
Diretora de Departamento Recursos Humanos

JORGE ANDERSON SANTANA SANTOS
Contratado (a)

DECRETO Nº 190 DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6023123

DECRETO Nº 190 DE 29 DE MAIO DE 2024.

PROCEDE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 2468 de 05 de agosto de 2011 e o Decreto nº 65/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adiantamento de numerário ao servidor **LEONARDO RICOBOM**, da Fundação Municipal de Esporte, no valor total de R$ 2.565,00 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais) para a II ETAPA ESTADUAL DE BADMINTON 2024, que será realizada no período de 07, 08 e 09 de junho de 2024, na cidade de Blumenau/SC, dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 4320/64, combinado com a Lei Municipal nº 2468/2011.

Art. 2º O referido adiantamento tem por finalidade custear despesas de alimentação, gelo, água, medicamentos e outras, necessárias ao bem-estar dos atletas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NAVEGANTES/SC, 29 DE MAIO DE 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO

Registrado e publicado o presente ato na Secretaria de Administração e Logística aos vinte e nove dias do mês de maio de 2024.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

DECRETO Nº 191/2024

Publicação Nº 6023178

DECRETO Nº 191 DE 29 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SALDO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2023 PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º, do art. 15 e art. 19, da Lei nº 3.763 de 28/11/2023 (LOA/2024):

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder transferência do saldo do superávit financeiro do exercício de 2023, até o valor de R$ 41.773,96 (quarenta e um mil setecentos e setenta e três reais com noventa e seis centavos) da fonte de recurso abaixo discriminada, para a seguinte dotação:

Fonte de Recursos: 2.501.000.6006.000 – Superávit Financeiro – Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos

ÓRGÃO: 10 – Fundo de Segurança Contra Incêndio e Pânico FUMSCI
UNIDADE: 001 – Fundo de Segurança Contra Incêndio e Pânico FUMSCI
Função: 06 – Segurança Pública
Subfunção: 182 – Defesa Civil
Programa: 0009 – Caminho do Desenvolvimento da Segurança, Trânsito e Defesa Social
1.020 – Aquisição de Veículos e Equipamentos para o FUMSCI
01 – 4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 41.773,96

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NAVEGANTES, 29 DE MAIO DE 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO

Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

EXTRATO - PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00045-1

Publicação Nº 6023839

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL
MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC

Primeiro Aditivo ao Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito nº **40/00045-1**

Financiador: BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ: 00.000.000/0001-91
Responsável Legal (Agência Florianópolis): Ionara Paula Dalla Vecchia

Financiado: MUNICÍPIO DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Responsável Legal (Prefeito do Município): Libardoni Lauro Claudino Fronza

Vigência e valor:
Até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até 31.12.2024.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00045-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES.

Navegantes, 29 de maio de 2024.

PORTARIA N º 2270 DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6024033

PORTARIA N º 2270 DE 29 DE MAIO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a **CLAUDIA FERREIRA DE SOUZA**, matrícula 3790/4, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo MONITOR DE ED. INFANTIL com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para usufruir de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 05 de junho de 2024 a 04 de julho de 2024.

Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.

Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de **2016/2021.**

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 05/06/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE MAIO DE 2024.

ANALUIZA MANFRON VALLE

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446
"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

PORTARIA Nº 2271 DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6024043

PORTARIA Nº 2271 DE 29 DE MAIO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a **ROSIMERI MARIA SANTIAGO FACO**, matrícula 3790/4, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo MONITOR DE ED. INFANTIL com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para usufruir de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 07 de junho de 2024 a 06 de julho de 2024.

Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.

Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de **2019/2024.**

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 07/06/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE MAIO DE 2024.

ANALUIZA MANFRON VALLE

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446
"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

PORTARIA N º 2272 DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6024052

PORTARIA N º 2272 DE 29 DE MAIO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a **FABIANE PEDRONI VESHOSCKI DA LUZ**, matrícula 3999/1, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo PROFESSOR com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para usufruir de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 03 de junho de 2024 a 02 de julho de 2024.

Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.

Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de **2014/2019.**

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 03/06/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE MAIO DE 2024.

ANALUIZA MANFRON VALLE

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446
"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

PORTARIA N º 2273 DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6024065

PORTARIA N º 2273 DE 29 DE MAIO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a **MARCOS ANTONIO MACHADO**, matrícula 973/2, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo OPERADOR DE EQUIPAMENTO PP com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para usufruir de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 03 de junho de 2024 a 31 de agosto de 2024.

Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.

Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de **2016/2021.**

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 03/06/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE MAIO DE 2024.

ANALUIZA MANFRON VALLE

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446
"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

PORTARIA N º 2274 DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6024104

PORTARIA N º 2274 DE 29 DE MAIO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a **ELIANE BERGER**, matrícula 63179/1, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE ESF com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para usufruir de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 03 de junho de 2024 a 01 de agosto de 2024.

Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.

Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de **2019/2024.**

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 03/06/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE MAIO DE 2024.

ANALUIZA MANFRON VALLE

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446
"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

PORTARIA N º 2275 DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6024116

PORTARIA N º 2275 DE 29 DE MAIO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a **ANNE LISE PEREIRA LEOPOLDINO**, matrícula 4446/1, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo PROFESSOR com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para usufruir de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 03 de junho de 2024 a 31 de agosto de 2024.

Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.

Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de **2007/2012.**

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 03/06/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE MAIO DE 2024.

ANALUIZA MANFRON VALLE

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446
"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

PORTARIA Nº 2269 DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6021360

PREFEITURA DE NAVEGANTES

PORTARIA Nº 2269 DE 29 DE MAIO DE 2024

EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, A PEDIDO, do cargo de MÉDICO CLINICO GERAL 20hs semanais, pertencente ao quadro de servidores públicos efetivos de Navegantes, **KARINA FIELDKIRCHER ABREU**, matrícula 641078/1.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 03/06/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

PREFEITURA DE NAVEGANTES/SC, 29 DE MAIO DE 2024

NATHALIA ZABEL
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446
"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES - NAVEGANTESPREV

PORTARIA N º 056 DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6024088

PORTARIA Nº 056 DE 29 DE MAIO DE 2024

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL AVALIADORA PARA PROVA DE CONCEITO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 99/2011.

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Comissão Especial Avaliadora para Prova de Conceito referente ao Processo Licitatório nº 44/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2024, que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM SERVIÇOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES – NAVEGANTESPREV".

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes membros para constituírem a COMISSÃO ESPECIAL AVALIADORA PARA PROVA DE CONCEITO:

I PRESIDENTE – Rafael Castro
II MEMBROS – Denise da Silva
Gisele de Oliveira Fernandes
Laci Ana Cesário Adriano

Art. 3º - A Prova de Conceito deverá ser aplicada de acordo com as regras previamente estabelecidas no Edital do Processo Licitatório.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, 29 DE MAIO DE 2024.

IGOR FRETTA NOGUEIRA DE LIMA
Diretor-Presidente do Navegantesprev

Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes
Endereço: Avenida Conselheiro João Gaya, nº295. Centro - Navegantes / CEP: 88.370-114
Fone: (47) 3342-3838 / Whatsapp: (47) 99244-4656 / E-mail: atendimento@navegantesprev.sc.gov.br

Nova Itaberaba

Câmara Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 157/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 - RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Publicação Nº 6021908

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA
Rua José Marocco 2114 CEP 89.818-000
Fone/Fax (49) 3327-0070 CNPJ n.º 04.562.315/0001-83
e-mail: comprascmv@novaitaberaba.sc.gov.br

PRIMEIRO AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024.

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Itaberaba – SC, torna público para conhecimento dos interessados que, no edital acima epigrafado, que tem como objeto:

Registro de Preço para contratação de prestação de serviços, futura e eventual, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para agenciamento de viagens, compreendendo a assessoria, cotação, reserva, emissão, cancelamento, remarcação, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e demais serviços necessários e correlatos.

O **EDITAL RETIFICADO** está disponível no endereço eletrônico: https://www.camaranovaitaberaba.sc.gov.br/imprensa/licitacoes/PREGAO-ELETRONICO/1/2024/652984

ou pelo site do PNCP a partir de 03/06/2024: https://pncp.gov.br/app/editais/04562315000183/2024/5

Fica mantido o cadastramento de propostas por meio do sistema de compras eletrônicas no sitio https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=93118005900012024 até às **09h30min do dia 18/06/2024.** A sessão pública será realizada neste mesmo endereço eletrônico.

Nova Itaberaba – SC, 29 de maio de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ISELTO CIVA
Data: 29/05/2024 15:34:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ISELTO CIVA
Presidente da Câmara de Vereadores

Nova Trento

PREFEITURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA N° 5/2024 - PROCESSO N° 11/2024

Publicação Nº 6021584

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FFA3D6AB2D20131925152DBBD527C26AD17D5DDF

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CNPJ: 82.925.025/0001-60 **Telefone:** (48) 3267-3205
Endereço: Praça del Comune, 126 - Centro
CEP: 88270-000 - Nova Trento

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nr.: 5/2024

Processo Adm.: 11/2024
Data do Processo: 10/04/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 11/2024
b) Nr. Licitação: 5/2024 - CE
c) Modalidade: Concorrência eletrônica
d) Data de Homologação: 29/05/2024
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PASSEIOS NA ESTRADA GERAL CLARAÍBA - ETAPA 2, EM CONFORMIDADE COM A LEI N. 14.133/21, e LEI 123/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS*

Participante: JV EMPREENDIMENTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PASSEIOS NA ESTRADA GERAL CLARAÍBA - ETAPA 2, NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.	100,000	PCEN	1.480,00	148.000,00

Total do Participante: 148.000,00

Total Geral: 148.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Pavimentação de Ruas	08.001.15.451.0008.1019.4.4.90.00.00	R$ 22.703,28
Pavimentação de Ruas	08.001.15.451.0008.1019.4.4.90.00.00	R$ 150.000,00

Nova Trento, 29/05/2024

.....
TIAGO DALSASSO
PREFEITO

.....
Assinatura do Responsável

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA N° 6/2024 - PROCESSO N° 15/2024

Publicação Nº 6021415

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1BAD0EF4FA072722F5BBDB6951BBA86514AFA05D

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CNPJ: 82.925.025/0001-60 **Telefone:** (48) 3267-3205
Endereço: Praça del Comune, 126 - Centro
CEP: 88270-000 - Nova Trento

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nr.: 6/2024

Processo Adm.: **15/2024**
Data do Processo: **06/05/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 15/2024
b) Nr. Licitação: 6/2024 - CE
c) Modalidade: Concorrência eletrônica
d) Data de Homologação: 29/05/2024
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DA RUA ANUNCIATA DALSASSO SCALVIN NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, EM CONFORMIDADE COM A LEI N. 14.133/21, e LEI 123/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS*

Participante: JK PAVIMENTACOES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DA RUA ANUNCIATA DALSASSO SCALVIN	100,000	PCEN	1.400,00	140.000,00

Total do Participante: **140.000,00**

Total Geral: 140.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Pavimentação de Ruas	08.001.15.451.0008.1019.4.4.90.00.00	R$ 66.398,71
Pavimentação de Ruas	08.001.15.451.0008.1019.4.4.90.00.00	R$ 100.000,00

Nova Trento, 29/05/2024

.....
TIAGO DALSASSO
PREFEITO

.....
Assinatura do Responsável

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA N° 7/2024 - PROCESSO N° 16/2024

Publicação Nº 6022376

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6405ED4365B17A4E55BFFF6C2839B25F9DCAE100

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CNPJ: 82.925.025/0001-60 **Telefone:** (48) 3267-3205
Endereço: Praça del Comune, 126 - Centro
CEP: 88270-000 - Nova Trento

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nr.: 7/2024

Processo Adm.: **16/2024**
Data do Processo: **13/05/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 16/2024
b) Nr. Licitação: 7/2024 - CE
c) Modalidade: Concorrência eletrônica
d) Data de Homologação: 29/05/2024
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM DA RUA ELIAS SALVADOR CADORIN NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, EM CONFORMIDADE COM A LEI N. 14.133/21, e LEI 123/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES*

Participante: JK PAVIMENTACOES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM DA RUA ELIAS SALVADOR CADORIN NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC	100,000	PCEN	594,2012	59.420,12

Total do Participante: **59.420,12**

Total Geral: 59.420,12

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Construção de Drenagem Pluvial	08.001.15.451.0008.1027.4.4.90.00.00	R$ 62.547,50

Nova Trento, 29/05/2024

.....
TIAGO DALSASSO
PREFEITO

.....
Assinatura do Responsável

Nova Veneza

PREFEITURA

CONCORRENCIA ELETRONICA N° 115/SMP/2024 - PMNV

Publicação Nº 6022478

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 885570F99F8144780166536FC1AEA456E7C0D28E

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 115/SMP/2024

OBJETO: Contratação de empresa pra pavimentação asfáltica da Rua Cleiton Zanella, Rua das plameiras, Rua Projetada, Rua João Destro, Rua Celeste Sachet, Rua João Spillere e Pavimentação com lajotas da Rua Lorena Medeiros Policarpi, no municipio de Nova Veneza/SC. (Emenda Impositiva 1802/2021).

Disputa: às 08:30 horas do dia 25/06/2024

Site: www.bnc.org.br

EDITAL COMPLETO: O Edital encontra-se disponível aos interessados, nos endereços eletrônicos: "www.bnc.org.br" e "www.novaveneza.sc.gov.br" onde poderá ser obtida cópia. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sitio "www.bnc.org.br". A sessão pública será realizada neste mesmo endereço eletrônico.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo telefone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 29 de maio de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

CONCORRENCIA ELETRONICA N° 127/SMP/2024 - PMNV

Publicação Nº 6023504

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 147D6FC5AA457A64AB81492065C18E6ABE2FFC5C

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 127/SMP/2024

OBJETO: Contratação de empresa para pavimentação asfáltica da Rua Silvio Bonotto, no munícipio de Nova Veneza/SC.

Disputa: às 13:30 horas do dia 25/06/2024

Site: www.bnc.org.br

EDITAL COMPLETO: O Edital encontra-se disponível aos interessados, nos endereços eletrônicos: "www.bnc.org.br" e "www.novaveneza.sc.gov.br" onde poderá ser obtida cópia. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sitio "www.bnc.org.br". A sessão pública será realizada neste mesmo endereço eletrônico.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo telefone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 29 de maio de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

DECRETO SAF N.º 038, DE 28 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6022511

DECRETO SAF N.º 038, DE 28 DE MAIO DE 2024.

"ABRE, AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 286,500,00 POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 9º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.060, de 30 de novembro de 2023,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, ao Orçamento Fiscal do Município de Nova Veneza (Lei Municipal n.º 3.060, de 30 de novembro de 2023), em favor da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, crédito suplementar no valor de R$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), por conta de excesso de arrecadação, para atender a programação abaixo discriminada:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
10.001 – SECRETARIA DE TRANSP. OBRAS E SERV. URB. / DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Proj./Ativ. 1.040: Pavimentação de vias, rodovias e logradouros
Aplicação: (81) 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas – 1.700.0000.0024 – Transferências de convênios .... R$ 286.500,00

Parágrafo único - As despesas por conta do provável excesso de arrecadação de que trata este artigo fica condicionada e limitada ao efetivo ingresso dos recursos nas contas bancárias correspondentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 28 de maio de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 28 de maio de 2024.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 288/2023 - PMNV

Publicação Nº 6022647

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CF749F452BB61855CF4478B0F6DC6FAECBACF94E

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo de Prazo Nº..: 5 – 288/2023
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA ME
Vigência ..... : Início: 29/05/2024 Término: 28/06/2024.
Licitação ..... : Tomada de Preço n.º 164/2023.
Objeto ..... : contratação de empresa para realização da reforma do alojamento de visitantes do Complexo Esportivo do Caravaggio do Município de Nova Veneza/SC. (Emenda Impositiva 1023/2022).

Nova Veneza/SC, 29 de maio de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2024 - PMNV

Publicação Nº 6021447

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 699317465B0868FC1AB54508D0BF33278D22434E

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 125/2024

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: EA COMUNICAÇÃO LTDA ME
Valor ..... : R$ 71.040,00 (setenta e um mil e quarenta reais).
Vigência ..... : Início: 29/05/2024 Término: 31/12/2024.
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação n.º 109/2024
Recursos ..... : (10) 02.001.2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.00 (Recursos Ordinários).
Objeto ..... : contratação da contratação de jornal para a prestação de serviços de divulgações de publicações legais do Poder Executivo do Município de Nova Veneza, SC.

Nova Veneza/SC, 29 de maio de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2024 - PMNV

Publicação Nº 6021789

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C0A2D91DDA404BB8248B799F01865A791FED9EFF

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 126/2024

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: FAD CONFECÇÕES LTDA ME
Valor ..... : R$ 12.499,00 (doze mil, quatrocentos e noventa e nove reais).
Vigência ..... : Início: 29/05/2024 Término: 31/12/2024.
Licitação ..... : Pregão Eletrônico n.º 81/SMC/2024
Recursos ..... : (64) 09.001.2075.3.3.90.00.00.00.00.00 (Recursos Ordinários – 1.500.0000.0000).
Objeto ..... : Contratação de Serviço Especializado para Execução de Trajes da Corte da 18ª Edição Festa da Gastronomia Típica Italiana.

Nova Veneza/SC, 29 de maio de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2024 - PMNV

Publicação Nº 6023128

EDITAL DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 101/SMC/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para promover a Contratação da Banda Roba da Ciodi para programação na Festa da Gastronomia Típica Italiana nos dias 20 e 22 de junho de 2024.

Contratante:
PREFEITURA DE NOVA VENEZA
CNPJ: 82.916.826/0001-60

Contratado:
GRUPPO MUSICALE ROBA DI CIODI
CNPJ: 12.215.313/0001-46

Valor Global do Contrato:
R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Recursos orçamentários:
Os recursos orçamentários para fazer realizar a presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n.º: (64) 09.001.2 .075.3.3.90.00.00.00.00.00 (Recursos Ordinários – 1.500.0000.0000)

Base Legal:
Artigo 74, CAPUT da Lei de Licitações n.º 14.133/21, menciona:

Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

Maiores informações do processo administrativo encontram-se a disposição na Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Nova Veneza, SC.

Nova Veneza, SC, 29 de maio de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

PREGÃO ELETRONICO Nº 111/SMP/2024 - PMNV

Publicação Nº 6022867

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 70808E746B6A2742EF360BF458BF33309DA4C856

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 111/SMP/2024

OBJETO: Aquisição de tubos PEAD de 90mm para implantação do abastecimento de água potável do Loteamento São Francisco, na localidade de Garuvinha, no Município de Nova Veneza/SC.

Disputa: às 13:30 horas do dia 14/06/2024

Site: www.bnc.org.br

EDITAL COMPLETO: O Edital encontra-se disponível aos interessados, nos endereços eletrônicos: "www.bnc.org.br" e "www.novaveneza.sc.gov.br" onde poderá ser obtida cópia. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sitio "www.bnc.org.br". A sessão pública será realizada neste mesmo endereço eletrônico.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo telefone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 29 de maio de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

PREGÃO ELETRONICO Nº 113/STO/2024 - PMNV

Publicação Nº 6023018

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 82E21F535D4962B4609A0A8FE6D7C4B3DC5CE808

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 113/SMP/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Conserto da Motoniveladora CATERPILLAR 140 H, da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Disputa: às 08:30 horas do dia 18/06/2024

Site: www.bnc.org.br

EDITAL COMPLETO: O Edital encontra-se disponível aos interessados, nos endereços eletrônicos: "www.bnc.org.br" e "www.novaveneza.sc.gov.br" onde poderá ser obtida cópia. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sitio "www.bnc.org.br". A sessão pública será realizada neste mesmo endereço eletrônico.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo telefone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 29 de maio de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

PREGÃO ELETRONICO Nº 119/SMA/2024 - PMNV

Publicação Nº 6023214

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A23B17ABD4F95682EB2A797B31F3C1E10CD21C99

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 119/SMA/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e mão de obra mecânica para as grades aradoras da Secretaria Municipal de Agricultura.

Disputa: às 13:30 horas do dia 18/06/2024

Site: www.bnc.org.br

EDITAL COMPLETO: O Edital encontra-se disponível aos interessados, nos endereços eletrônicos: "www.bnc.org.br" e "www.novaveneza.sc.gov.br" onde poderá ser obtida cópia. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sitio "www.bnc.org.br". A sessão pública será realizada neste mesmo endereço eletrônico.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo telefone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 29 de maio de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

PREGÃO ELETRONICO Nº 123/SMP/2024 - PMNV

Publicação Nº 6022734

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A23FD91849C32C6F0C13D1B08046D1D6FCCBEA40

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 123/SMP/2024

OBJETO: Aquisição de Lampada LED com potência nominal mínima de 200W, para o munícipio de Nova Veneza/SC. (Plano de Ação 0903-003843/2020. Transferência Especial Federal. (Custeio) Emenda Parlamentar Geovania de Sá.)

Disputa: às 08:30 horas do dia 13/06/2024

Site: www.bnc.org.br

EDITAL COMPLETO: O Edital encontra-se disponível aos interessados, nos endereços eletrônicos: "www.bnc.org.br" e "www.novaveneza.sc.gov.br" onde poderá ser obtida cópia. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sitio "www.bnc.org.br". A sessão pública será realizada neste mesmo endereço eletrônico.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo telefone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 29 de maio de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

PREGÃO ELETRONICO Nº 125/STO/2024 - PMNV

Publicação Nº 6023421

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1C2B0C374165FA73B29A80E15FA9CD677A4FE1E9

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 125/STO/2024

OBJETO: Contratação de empresa para o serviço de coleta, transporte, armazenamento e triagem de materiais recicláveis para atuar juntamente ao Programa Recicla Veneza.

Disputa: às 13:30 horas do dia 14/06/2024

Site: www.bnc.org.br

EDITAL COMPLETO: O Edital encontra-se disponível aos interessados, nos endereços eletrônicos: "www.bnc.org.br" e "www.novaveneza.sc.gov.br" onde poderá ser obtida cópia. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sitio "www.bnc.org.br". A sessão pública será realizada neste mesmo endereço eletrônico.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo telefone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 29 de maio de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
CNPJ: 82.916.826/0001-60 **Telefone:** (48) 3471-1766
Endereço: TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, 44, 44 - CENTRO
CEP: 88865-000 - Nova Veneza

Pregão eletrônico
74/2024

Número Processo: 74/2024
Data do Processo: 22/04/2024

OBJETO DO PROCESSO

REGISTRAR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ADMINISTRAÇÃO, PRÉDIO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA/SC.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS N° 1/2024

Reuniram-se no dia 22/05/2024, as 15:15 os membros da Comissão de Licitação, designada pela Portaria Nº 073/2023, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 74/2024 na modalidade de Pregão eletrônico. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

CREDENCIAMENTO

Fornecedores Credenciados

Fornecedores	MPE	Representante	Documento

PARECER DA COMISSÃO

Participante: GEDIVALDO GOTZINGER 06573774906

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição de Equipamentos de Informática (microcomputadores, notebooks e impressoras)	900,000	HR	GOTZ SUPRIMENTOS	93,00	83.700,00

Total do Participante: 83.700,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2024 - PMNV
Publicação Nº 6021740
31/05/2024 (Sexta-feira) DOM/SC - Edição Nº 4547 Página 1355
DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

CNPJ: 82.916.826/0001-60 **Telefone:** (48) 3471-1766
Endereço: TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, 44, 44 - CENTRO
CEP: 88865-000 - Nova Veneza

Pregão eletrônico
74/2024

Número Processo: 74/2024
Data do Processo: 22/04/2024

Total Geral: 83.700,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Nova Veneza, 22/05/2024

ANGELICA EYNG PREIS
PREGOEIRO

JAILSON CUSTODIO BRISTOT
EQUIPE DE APOIO

IURI DE SOUZA POLICARPI
EQUIPE DE APOIO

JOSE LUIS TOPANOTTI GHISLERI
EQUIPE DE APOIO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 109/2024 - PMNV

Publicação Nº 6021441

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 93FB269B704A472DDE2F16D8467E7E1F84D9A1C3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

CNPJ: 82.916.826/0001-60 **Telefone:** (48) 3471-1766
Endereço: TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, 44, 44 - CENTRO
CEP: 88865-000 - Nova Veneza

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 109/2024

Processo Adm.: **109/2024**
Data do Processo: **20/05/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 109/2024
b) Nr. Licitação: 109/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 29/05/2024
e) Objeto da Licitação: *Contratação de jornal para a prestação de serviços de divulgações de publicações legais do Poder Executivo do Município de Nova Veneza, SC., durante todo o exercício de 2024.*

Participante: EA COMUNICACAO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PUBLICAÇÕES DE 8CM X 6CM	110,000	UND	384,00	42.240,00
2	PUBLICAÇÕES DE 8CM X 9CM	50,000	UND	576,00	28.800,00
				Total do Participante:	**71.040,00**

Total Geral: 71.040,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção dos Serviços Administrativos	02.001.04.122.0002.2008.3.3.90.00.00	R$ 71.040,00

Nova Veneza, 29/05/2024

.....

.....

Assinatura do Responsável

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/PMNV/2024 - PMNV

Publicação Nº 6021734

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EC1E707E510E33BA9830E7C239267B3EDDC3AC09

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

CNPJ: 82.916.826/0001-60 **Telefone:** (48) 3471-1766
Endereço: TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, 44, 44 - CENTRO
CEP: 88865-000 - Nova Veneza

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 74/2024

Processo Adm.: 74/2024
Data do Processo: 22/04/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 74/2024
b) Nr. Licitação: 74/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 29/05/2024
e) Objeto da Licitação: *Registrar preço para contratação de empresa especializada em serviço de manutenção corretiva e preventiva para equipamentos de informática para administração, prédio e demais secretarias do Município de Nova Veneza/SC.*

Participante: GEDIVALDO GOTZINGER 06573774906

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição de Equipamentos de Informática (microcomputadores, notebooks e impressoras)	900,000	HR	93,00	83.700,00

Total do Participante: **83.700,00**

Total Geral: 83.700,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção dos Serviços Administrativos	02.001.04.122.0002.2008.3.3.90.00.00	R$ 37.500,00
Manutenção da Educação Básica	07.001.12.361.0003.2013.3.3.90.00.00	R$ 38.875,00
Manutenção das Creches	07.001.12.365.0003.2018.3.3.90.00.00	R$ 8.000,00

Nova Veneza, 29/05/2024

.....

.....

Assinatura do Responsável

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/SMC/2024 - PMNV

Publicação Nº 6021777

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 01A92662BDA682C5E192438AA44E113DC1325B25

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

CNPJ: 82.916.826/0001-60 **Telefone:** (48) 3471-1766
Endereço: TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, 44, 44 - CENTRO
CEP: 88865-000 - Nova Veneza

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 81/2024

Processo Adm.: **81/2024**
Data do Processo: **26/04/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 81/2024
b) Nr. Licitação: 81/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 29/05/2024
e) Objeto da Licitação: *Contratação de Serviço Especializado para Execução de Trajes da Corte da 18ª Edição Festa da Gastronomia Típica Italiana*

Lote: 1

Participante: FAD CONFECCOES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	traje rainha	1,000	UND	4.299,00	4.299,00
2	traje princesa	2,000	UND	4.100,00	8.200,00
				Total do Participante:	**12.499,00**

Total Geral: 12.499,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Infraestrutura, Manutenção e Incentivo a Eventos	09.001.13.392.0009.2075.3.3.90.00.00	R$ 12.660,00

Nova Veneza, 29/05/2024

....

Assinatura do Responsável

PREFEITURA

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO FAMILIA ACOLHEDORA 01/24

Publicação Nº 6021730

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL do Município de Novo Horizonte/SC, no uso de suas atribuições, torna público a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA O PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO** E **SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA**, em conformidade com a Lei nº 474/2013, que Institui o Programa de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes, denominado "Programa Família Acolhedora":

Fica prorrogado a prazo para inscrição e seleção de famílias para o Programa Família Acolhedora para até 05 de julho de 2024.

Novo Horizonte, 29 de maio de 2024.

Marcia Nicola Franchini
Secretaria de Assistência Social

CÂMARA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL 1 QUADRI 2024

Publicação Nº 6028730

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8C132372A6F94225493228BAF76DA9E78DC5E45C

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2023 - ABRIL/2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	51.059,35	51.424,01	51.905,60	51.586,73	51.586,75	51.586,75	52.387,76	76.990,45	54.890,84	43.576,38	47.560,08	51.884,39	636.439,09	0,00
Pessoal Ativo	51.059,35	51.424,01	51.905,60	51.586,73	51.586,75	51.586,75	52.387,76	76.990,45	54.890,84	43.576,38	47.560,08	51.884,39	636.439,09	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	42.631,85	42.675,74	43.073,75	42.810,21	42.810,21	42.810,21	43.611,23	64.478,96	50.627,52	42.294,74	40.319,91	43.064,15	541.208,48	0,00
Obrigações Patronais	8.427,50	8.748,27	8.831,85	8.776,52	8.776,54	8.776,54	8.776,53	12.511,49	4.263,32	1.281,64	7.240,17	8.820,24	95.230,61	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	51.059,35	51.424,01	51.905,60	51.586,73	51.586,75	51.586,75	52.387,76	76.990,45	54.890,84	43.576,38	47.560,08	51.884,39	636.439,09	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**26.248.369,76**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	**399.564,00**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	**147.972,00**	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	**81.580,00**	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	**0,00**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	**25.619.253,76**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	**636.439,09**	**2.48%**
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**1.537.155,23**	**6%**
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**1.460.297,47**	**5,7%**
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**1.383.439,71**	**5,4%**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE. Emissão: 30/05/2024, às 18:04:56.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2023 - ABRIL/2024

Nota:

EZEQUIEL LUCIANO ZAFFARI	LOURDES DE MACEDO	JUAREZ ZILLI
Presidente	Contadora CRC/SC 024244/O-9	CONTROLE INTERNO

Ouro

Prefeitura

PR Nº 007/2024

Publicação Nº 6021781

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 275194D1D9273C6EE2A69041FF062796B7CC0A89

MUNICÍPIO DE OURO / SC
PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2024 – (Art. 176, II, Lei 14.133/2021).

O Município de Ouro/SC TORNA PÚBLICO que realizará no dia 18/06/2024, às 14:15 horas, o Processo Licitatório nº. 025/2024, na modalidade Pregão, na forma Presencial N. 007/2024, do tipo menor preço, com entrega imediata. Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de três acervos de obras literárias para as escolas da rede municipal de Ensino de Ouro, conforme especificações nos Anexos I e II do edital. Obtenção do edital: licitacao2@ouro.sc.gov.br; www.ouro.sc.gov.br. Informações: (49) 3555-7000. Município de Ouro/SC, 29/05/2024. Edinéia Rech Schlindwein, Secretária Municipal da Educação e Cultura.
Registro no TCE: 275194D1D9273C6EE2A69041FF062796B7CC0A89

Ouro Verde

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA 020/2024

Publicação Nº 6032706

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
AVISO DE DISPENSA DE ELETRONICA 020/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 038/2024
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cartilhas didáticas informativas e preventivas, com os seguintes temas:*Autismo.*Bullying.*Abuso sexual de crianças e adolescentes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste edital e seus anexos. Inicio de recebimento das propostas Dia:03/06/2024 as 08h15min.Fim do recebimento das propostas dia 06/06/2024 as 08h15min. Início da disputa dia:06/06/204 as 08h30min. Amparo legal lei nº14.133/2021.Informações sito na Rua João Maria Conrado, Centro nº. 425, ou pelo site www.ouroverde.sc.gov.br, fone (49) 3447-0007, Ouro Verde (SC), 31 de maio de 2024. Moacir Mottin Prefeito Municipal

31/05/2024 (Sexta-feira) DOM/SC - Edição Nº 4547 Página 1365

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

ANEXO ÚNICO

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP nº 002/2024

O **Município de Ouro Verde, inscrito no CNPJ nº 80.913.031/0001-72**, com base no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 05 do Decreto Municipal nº 3979/2023, vem a público convidar órgãos interessados a participar de processo licitatório com o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição do(s) seguinte(s) objeto(s) a seguir discriminado(s):

Aquisição de Gás de Cozinha e Suprimentos para todas as secretarias e fundos do Município de Ouro Verde SC	und med.	VALOR UNIT	QUANT MINI	QUANT MAX	Local de execução
43570-Carga de Gás 13KG	carga	R$ 117,59	90	91	Ouro verde SC
46896-Casco/Botijão de Gás 13KG	unid.	R$ 245,00	05	06	Ouro verde SC
43571-Carga de Gás 45KG	carga	R$ 475,20	35	36	Ouro verde SC

Publicação Nº 6032703

www.diariomunicipal.sc.gov.br

46897-Casco+Carga de Gás 45KG	unid.	R$ 1.184,75	01	01	Ouro verde SC
Chicote p45 Pig Tail com conectores mt. (Chicote pg tail flexível para botijão p-45 revestido com borracha sintética nitrílica resistente a gás GLP.)	unid.	R$ 84,25	06	07	Ouro verde SC
Kit válvula (Mangueira de Gás P13 1 metro com abraçadeira de Válvula Reguladora de Gás)	kit	R$ 66,78	08	09	Ouro verde SC
Teste de Estanqueidade e Emissão de Laudo	unid.	R$ 1.246,00	07	08	Ouro verde SC

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

KIT INSTALAÇÃO COMPLETA DE GÁS para 02 Botijões P45, contendo os seguintes itens: (3 metros-Tubo galvanizado 15mm classe A; 1-Regulador para Gás, Primeiro Estágio; 1-Tee de Redução de Ferro Galvanizado, com Rosca BSP, de 3/4 x 1/2 (6302); 5-Niple de Ferro Galvanizado, com Rosca BSP, de 3/4 (4178); 2-Niple de Ferro Galvanizado, com Rosca BSP, de 1/2(4177); 1-Bucha de Redução de Ferro Galvanizado, com Rosca BSP, de 1/2" X 1/4 (0770); 3-União de Ferro Galvanizado com Rosca BSP, com Assento Plano, de 3/4 (9885); 1-Válvula de Bloqueio Esfera de 1/2 (feixe rápido); 1-Válvula Retenção P45; 1-Manômetro com caixa em aço pintado, escala *10* KGF/CM2 (*10* BAR), diâmetro nominal de 100mm, conexão de 1/2 (2 estagio) (00012898); 3- Cotovelo 90 Graus de Ferro Galvanizado com Rosca BSP, de 3/4; 5-Abraçadeira em Aço com amarração de eletrodutos, tipo D, com 3/4, e cunha de fixação, Chicote p45 Pig Tail com conectores mt. (Chicote pg tail flexível para botijão p-45 revestido com borracha sintética nitrílica resistente a gás GLP.)	serv.	R$2.802,89	02	03	Ouro verde SC

Aos órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, solicita-se o encaminhamento de manifestação formal, contendo as seguintes informações/documentos:

a) Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR;
b) Estimativa de consumo (quantidade mínima e máxima a ser registrada, não podendo esta ultrapassar 10% da quantidade a ser licitada pelo município);
c) Endereço e horário do local de entrega;
d) Concordância com o objeto a ser licitado;
e) Documento formal contendo aprovação do chefe do Poder Executivo do Município interessado;

Ainda, fica definido:

a) Número máximo de participantes, em conformidade com a capacidade de gerenciamento: 01 tendo em vista que o município de Ouro Verde nao possui estrutura administrativa capacitada para demandas maiores.
b) Não serão aceitos quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens, tendo em vista que o município de Ouro Verde nao possui estrutura administrativa capacitada para demandas maiores.

O prazo limite para envio da manifestação será de **8 (oito) dias úteis a contar da data da publicação**.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* (licita.ov@ouroverde.sc.gov.br) ou pelo telefone (49) 3447-0007 Ramal 210.

Ouro Verde SC, 29 de maio 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
GISLEI MARCELO GIOTTO
Data: 29/05/2024 13:34:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GISLEI MARCELO GUITTO (955)

Palhoça

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO N.º 167/2024 - PE 90/2024

Publicação Nº 6022494

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D337F6CA308352208D35785E6D20539BA81BEBA2

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
CONTRATO Nº 167/2024. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS e a empresa MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI.
OBJETO: Aquisição de 01 (um) caminhão zero quilômetro com cabine dupla e carroceria aberta, para manutenção e limpeza de vias do Município de Palhoça.
Valor total: R$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais).
Data: 20/05/2024.

EXTRATO DE CONTRATO N° 178/2024 CC 79/2024

Publicação Nº 6022888

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 85B3C6E3C5AEF256BE56D4E8AB58FFDB1D61B9DF

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
CONTRATO Nº 178/2024. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO e a empresa JS ASFALTO LTDA
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Recapeamento Asfáltico da Rua José Onofre, localizada no Bairro Bela Vista, Palhoça/SC, incluindo fornecimento de material e mão de obra.
Valor total: R$ 498.408,84 (quatrocentos e noventa e oito mil quatrocentos e oito reais e oitenta e quatro centavos).
Data: 24/05/2024.

EXTRATO DE CONTRATO N° 181/2024 CC 68/2024

Publicação Nº 6022803

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1129B7CE3D0E19EC3C5EAB2BD49AA3D7C5DFCB19

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
CONTRATO Nº 181/2024. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO e a empresa NONA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para Execução de Calçadas na Avenida Bom Jesus de Nazaré (Etapa 02), localizada no Bairro Aririú, Palhoça/SC, incluindo fornecimento de material e mão de obra.
Valor total: R$ 2.200,000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).
Data: 28/05/2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 61755/2023

Publicação Nº 6022944

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC –
Fone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 - cep: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ASSUNTO: DECISÃO ADMINISTRATIVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 61755/2023.
PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa **BLOCOBASE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
OBJETO: Em face de todo tramite do processo administrativo n. 61755/2023, e em cumprimento da Decisão Administrativa despachada pela Comissão Permanente de Julgamento de Recurso em Processo deste Município, DECIDE por não penalizar a empresa **BLOCOBASE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e SUGERIR à Secretaria de Infraestrutura que promova a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório, uma vez que já identificado nos documentos que fazem parte do processo administrativo que as necessidades de adequações no projeto ultrapassam o limite de 25% permitido por Lei para aditivo.
DATA: 29/05/2023.

Fundo Municipal de Saúde de Palhoça

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2024

Publicação Nº 6023039

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4E653149310D339F22E7C440F37B30FB61F970AC

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2024. Pregão Presencial 39/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações judiciais impetradas contra o município de Palhoça. através do Sistema de Registro de Preços, para uso do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 4E653149310D339F22E7C440F37B30FB61F970AC
DATA: 03/06/2024 a 02/06/2025.

Fornecedor: PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.(04.355.394/0001-51)
Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
6	Clobazam 10mg, cx com 20cp	SANOFI	CX	50	R$ 9,09	R$ 454,50
14	Frisium 10mg, cx com 20cp (tem que ser medicamento de referência)	SANOFI	CX	120	R$ 10,42	R$ 1.250,40
15	Frisium 20mg, cx com 20cp (tem que ser medicamento de referência)	SANOFI	CX	100	R$ 20,44	R$ 2.044,00
18	Insulina glargina 100 UI/ml refil 3mL (Apenas marca Lantus).	SANOFI	R	100	R$ 39,04	R$ 3.904,00
19	Insulina glargina 100 UI/ml, refil 3mL	SANOFI	R	400	R$ 39,04	R$ 15.616,00
33	Sulpirida 50mg, caixa com 20cp (Equilid)	SANOFI	CX	100	R$ 10,98	R$ 1.098,00
					Total do Fornecedor:	R$ 24.366,90

Publicação Nº 6023040

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4E653149310D339F22E7C440F37B30FB61F970AC

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2024. Pregão Eletrônico 39/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: CIRURGICA JAW COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSP LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações judiciais impetradas contra o município de Palhoça, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 4E653149310D339F22E7C440F37B30FB61F970AC
DATA: 03/06/2024 a 02/06/2025.

Fornecedor: CIRURGICA JAW COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSP LTDA(79.250.676/0001-93)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
38	Venvanse, 30mg, caixa com 28 comp.	TAKEDA	CX	30	R$ 282,74	R$ 8.482,20
39	Venvanse, 50mg, caixa com 28 comp.	TAKEDA	CX	30	R$ 342,86	R$ 10.285,80
40	Venvanse, 70mg, caixa com 28 comp.	TAKEDA	CX	20	R$ 342,86	R$ 6.857,20
					Total do Fornecedor:	R$ 25.625,20

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4E653149310D339F22E7C440F37B30FB61F970AC

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2024. Pregão Eletrônico 39/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações judiciais impetradas contra o município de Palhoça, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 4E653149310D339F22E7C440F37B30FB61F970AC
DATA: 03/06/2024 a 02/06/2025.

Fornecedor: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA(02.816.696/0001-54)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
7	Colagenase associada com cloranfenicol, 0,6UI+ 1%, pomada, bisnaga com 30gramas	CRISTÁLIA	TB	15	R$ 35,00	R$ 525,00
10	Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg	BIOLAB-SA	COMP	1.000	R$ 0,52	R$ 520,00
24	Latanoprosta 50mcg sol. Oftálmica 2,5ml	GEOLAB	FRS	15	R$ 86,05	R$ 1.290,75
					Total do Fornecedor:	R$ 2.335,75

www.diariomunicipal.sc.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2024

Publicação Nº 6023043

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4E653149310D339F22E7C440F37B30FB61F970AC

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2024. Pregão Eletrônico 39/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações judiciais impetradas contra o município de Palhoça, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 4E653149310D339F22E7C440F37B30FB61F970AC
DATA: 03/06/2024 a 02/06/2025.

Fornecedor: SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA(05.531.725/0001-20)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
27	Paroxetina 20mg	ZYDUS	COMP	2.000	R$ 0,22	R$ 439,80
34	Topiramato 100mg	ZYDUS	COMP	500	R$ 0,73	R$ 362,60
					Total do Fornecedor:	R$ 802,40

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Publicação Nº 6023045

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4E653149310D339F22E7C440F37B30FB61F970AC

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2024. Pregão Eletrônico 39/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: ELFA MEDICAMENTOS S.A. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações judiciais impetradas contra o município de Palhoça, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 4E653149310D339F22E7C440F37B30FB61F970AC
DATA: 03/06/2024 a 02/06/2025.

Fornecedor: ELFA MEDICAMENTOS S.A(09.053.134/0001-45)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
20	Insulina lispro refil 3mL (marca Humalog)	ELILILLY	R	400	R$ 31,42	R$ 12.568,00
					Total do Fornecedor:	R$ 12.568,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Publicação Nº 6023048

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4E653149310D339F22E7C440F37B30FB61F970AC

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2024. Pregão Eletrônico 39/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações judiciais impetradas contra o município de Palhoça, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 4E653149310D339F22E7C440F37B30FB61F970AC
DATA: 03/06/2024 a 02/06/2025.

Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA(25.279.552/0001-01)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
2	Aripiprazol 15 mg	UNICHEM	COMP	500	R$ 0,69	R$ 346,70
13	Fexofenadina, cloridrato 180mg	UNICHEM	COMP	600	R$ 0,89	R$ 534,72
25	Micofenolato de Mofetila 500mg, caixa com 50 comp.	FARMA VISION	COMP	7.000	R$ 4,27	R$ 29.924,30
28	PREGABALINA, 75 MG	GLOBO	CPS	1.000	R$ 0,38	R$ 383,80
					Total do Fornecedor:	R$ 31.189,52

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Publicação Nº 6023049

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4E653149310D339F22E7C440F37B30FB61F970AC

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2024. Pregão Eletrônico 39/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: METTA FARMACEUTICA LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações judiciais impetradas contra o município de Palhoça, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 4E653149310D339F22E7C440F37B30FB61F970AC
DATA: 03/06/2024 a 02/06/2025.

Fornecedor: METTA FARMACEUTICA LTDA(42.496.258/0001-70)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	Alprazolam 1mg.	GERMED	COMP	600	R$ 0,12	R$ 72,00
21	Ibuprofeno 100 mg c/20mL (genérico ou similar equivalente)	GEOLAB	FRS	60	R$ 3,94	R$ 236,39
					Total do Fornecedor:	R$ 308,39

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Publicação Nº 6023054

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4E653149310D339F22E7C440F37B30FB61F970AC

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2024. Pregão Eletrônico 39/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: REINO ANIMAL FARMACIA DE MANIPULACAO VETERINARIA LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações judiciais impetradas contra o município de Palhoça, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 4E653149310D339F22E7C440F37B30FB61F970AC
DATA: 03/06/2024 a 02/06/2025.

Fornecedor: REINO ANIMAL FARMACIA DE MANIPULACAO VETERINARIA LTDA(42.732.062/0001-38)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
8	Darifenacina, bromidrato 15mg	ADIUM ZODIAC	COMP	1.000	R$ 4,92	R$ 4.920,90
36	Vytorin 10/20mg, caixa com 28 comp. (genérico ou similar)	MSD	CX	15	R$ 105,46	R$ 1.581,90
					Total do Fornecedor:	R$ 6.502,80

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Publicação Nº 6023058

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4E653149310D339F22E7C440F37B30FB61F970AC

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2024. Pregão Eletrônico 39/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações judiciais impetradas contra o município de Palhoça, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 4E653149310D339F22E7C440F37B30FB61F970AC
DATA: 03/06/2024 a 02/06/2025.

Fornecedor: COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME(36.325.157/0001-34)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
9	Dabigatrana, Etexilato 150mg	PRADAXA - BOEHRING	COMP	1.000	R$ 3,81	R$ 3.812,00
29	Spiriva respimat, frasco com 60 doses	SPIRIVA RESPIMAT - BOEHRING	FRS	120	R$ 283,34	R$ 34.000,80
					Total do Fornecedor:	R$ 37.812,80

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Palmeira

PREFEITURA

DECRETO N.º 2281_2024_ABRE CRÉDITO ADICIONAR SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT

Publicação Nº 6024184

DECRETO Nº 2281/2024
Abre crédito adicionar suplementar por superávit.

Fernanda de Souza Cordova, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
DECRETA:
Art.1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a saber:

SECRETARIA DE TRANSP.OBRAS E SERV.URBANO		
2007.1.38.449000250	Construção e Ampliação de Praças, Jardins e Parques	100.000,00

Art.2º - Para cobertura da suplementação constante no art. 1º, serão utilizados recursos de provenientes de superavit do exercício anterior na fonte.
Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28/05/2024.
Art.4º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, 28 de maio de 2024.

.....
Fernanda de Souza Cordova
Prefeita Municipal de Palmeira

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 28 de maio de 2024.

DECRETO N.º 2282_2024_ABRE CRÉDITO ADICIONAR SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT

Publicação Nº 6024211

DECRETO Nº 2282/2024
Abre crédito adicionar suplementar por superávit.

Fernanda de Souza Cordova, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
DECRETA:
Art.1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 24.456,80 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), a saber:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		
2005.1.19.449000251	Construção e Ampliação de Prédios Escolares	12.566,80
2005.1.19.449000252	Construção e Ampliação de Prédios Escolares	11.890,00

Art.2º - Para cobertura da suplementação constante no art. 1º, serão utilizados recursos de provenientes de superavit de exercícios anteriores na fonte.
Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28/05/2024.
Art.4º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, 28 de maio de 2024.

.....
Fernanda de Souza Cordova
Prefeita Municipal de Palmeira

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 28 de maio de 2024.

DECRETO N.º 2283_2024_DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO DO EXPEDIENTE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Publicação Nº 6024227

DECRETO Nº 2.283, de 29 de maio de 2024.
Dispõe sobre o ponto facultativo do expediente na Prefeitura Municipal de Palmeira nos dias 30 e 31 de maio de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando que legalmente o dia 30 de maio de 2024, quinta-feira, Dia de Corpus Christi, é declarado ponto facultativo nacional;
Considerando que o dia 31 de maio do corrente ano, sexta-feira, ficará incrustado entre o final de semana, sábado e domingo;
DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, o expediente dos dias 30 e 31 de maio de 2024, respectivamente quinta e sexta-feira, em decorrência do ponto facultativo nacional de " Corpus Christi", comemorado no dia 30 de maio de 2024.

Art.2º - O disposto no caput do art. 1º e 2º não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, devendo, para tanto, cada Secretário Municipal elaborar escala de plantões, convocarem servidores e adotar outras providências necessárias, em sua área de competência, para garantir o atendimento da comunidade.
Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em sentido contrário.

Palmeira, 29 de maio de 2024.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal de Palmeira

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 29 de maio de 2024.

DECRETO N.º 2284_2024_ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

Publicação Nº 6024239

DECRETO Nº 2284/2024
Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei N.º 1.011 de 29 de maio de 2024,

DECRETA:
Art.1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a saber:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3010.1.23.339000131	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	R$ 75.000,00

Art. 2º - Para cobertura da suplementação constante no Art. 1º, ficam anuladas as dotações orçamentárias saber:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3010.1.23.449000123	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	R$ 50.000,00
3010.2.49.319000139	Manutenção do PSF	R$ 20.000,00
3010.2.49.339000164	Manutenção do PSF	R$ 5.000,00

Art.3º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 44.000,00 (quarenta e a quatro mil reais) a saber:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		
2005.2.12.319000249	Manutenção da Secretaria de Educação	R$ 44.000,00

Art. 4º - Para cobertura da suplementação constante no Art. 3º, ficam anuladas as dotações orçamentárias saber:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		
2005.2.12.33900058	Manutenção da Secretaria de Educação	R$ 44.000,00

Art.5º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a saber:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO		
2008.2.42.33900067	Manutenção da Secretaria de Agricultura	R$ 50.000,00
2008.2.44.33900069	Manutenção da Patrulha Agrícola Mecanizada	R$ 50.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2011.2.24.33900097	Manutenção de Benefícios Eventuais	R$ 40.000,00
2011.2.25.339000101	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	R$ 5.000,00

2011.2.91.339000182	Manutenção do CRAS	R$ 5.000,00

Art. 6º - Para cobertura da suplementação constante no Art. 5º, ficam anuladas as dotações orçamentárias saber:

GABINETE DO PREFEITO		
2002.2.3.3190003	Manutenção do Gabinete e Dependências	R$ 35.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
2003.2.3.449000215	Manutenção Administrativa e Órgãos Parceiros	R$ 10.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS		
2004.2.9.31900086	Manutenção da Secretaria de Finanças	R$ 35.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO		
2008.2.82.449000114	Ampliação e Manutenção do Centro de Apoio ao Agricultor	R$ 20.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2011.2.25.31800099	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	R$ 50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29/05/2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira em exercício, Estado de Santa Catarina,
29 de maio de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal de Palmeira

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 29 de maio de 2024.

LO_1011_2024_ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

Publicação Nº 6024263

LEI N.º 1.010/2024
Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação.
FERNANDA DE SOUZA CORDOVA, Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, diante de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, após apreciação, votação e Aprovação da Câmara de Vereadores, promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art.1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a saber:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3010.1.23.339000131	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	R$ 75.000,00

Art. 2º - Para cobertura da suplementação constante no Art. 1º, ficam anuladas as dotações orçamentárias saber:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3010.1.23.449000123	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	R$ 50.000,00
3010.2.49.319000139	Manutenção do PSF	R$ 20.000,00
3010.2.49.339000164	Manutenção do PSF	R$ 5.000,00

Art.3º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 44.000,00 (quarenta e a quatro mil reais) a saber:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		
2005.2.12.319000249	Manutenção da Secretaria de Educação	R$ 44.000,00

Art. 4º - Para cobertura da suplementação constante no Art. 3º, ficam anuladas as dotações orçamentárias saber:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		
2005.2.12.33900058	Manutenção da Secretaria de Educação	R$ 44.000,00

Art.5º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a saber:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO		
2008.2.42.33900067	Manutenção da Secretaria de Agricultura	R$ 50.000,00
2008.2.44.33900069	Manutenção da Patrulha Agrícola Mecanizada	R$ 50.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2011.2.24.33900097	Manutenção de Benefícios Eventuais	R$ 40.000,00
2011.2.25.339000101	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	R$ 5.000,00
2011.2.91.339000182	Manutenção do CRAS	R$ 5.000,00

Art. 6º - Para cobertura da suplementação constante no Art. 5º, ficam anuladas as dotações orçamentárias saber:

GABINETE DO PREFEITO		
2002.2.3.3190003	Manutenção do Gabinete e Dependências	R$ 35.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
2003.2.3.449000215	Manutenção Administrativa e Órgãos Parceiros	R$ 10.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS		
2004.2.9.31900086	Manutenção da Secretaria de Finanças	R$ 35.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO		
2008.2.82.449000114	Ampliação e Manutenção do Centro de Apoio ao Agricultor	R$ 20.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2011.2.25.31800099	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	R$ 50.000,00

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palmeira, 29 de maio de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CORDOVA
Prefeita Municipal de Palmeira

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 29 de maio de 2024.

PORTARIA Nº 0454 NOMEAÇÃO ROSIANE CORDOVA RAMOS

Publicação Nº 6022757

PORTARIA Nº 0147/2024

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Nomear a partir de 15/05/2024 o servidor, ROMERO ADRIANO DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF de n° 928.706.009-68, ocupante do cargo de MOTORISTA, ACT de acordo com o processo seletivo simplificado de nº 002/2024, lotada na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/05/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 28 de maio de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 28 de maio de 2024.

Palmitos

PREFEITURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024

Publicação Nº 6023027

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3D1791B3D13D892E7BF660548E5E1831DD66452B

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
Processo Licitatório N° 37/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 16/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO. Data da entrega dos envelopes: 17/06/2024 até as 08:30 horas. Data da abertura: 17/06/2024 às 08:31 horas. Edital disponível no setor de licitações da prefeitura ou site www.palmitos. sc.gov.br. Palmitos, 29 de maio de 2024. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

Papanduva

Câmara Municipal

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DE 2024

Publicação Nº 6021594

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA

ATA Nº 021/2024

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2024 ÀS 19:00 HORAS

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na Sede da Câmara Municipal de Papanduva, às 19h00min, na 20ª Sessão Ordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 17ª Legislatura, os seguintes Vereadores: **Adeniz Humenhuka, Alexandre Miguel Grabovski, Bernadete Wiliczinski, Ernildo Selinke, Jacqueline Tabalipa de Almeida Balena, Mariângela Silveira Senna, Moises dos Passos, Sandra Aparecida da Silva e Valdecir Vaneski (Branco).** Sob a Presidência da Vereadora Sandra Aparecida da Silva, foi verificado o horário regimental e *quórum* legal, invocando a proteção de Deus e em nome dos Poderes Constituídos, declarou aberta a presente Sessão. Na sequência, a Senhora Presidente solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura da Ata nº 020/2024, a qual foi **APROVADA** por 7 votos favoráveis e 1 abstenção, sendo esta última registrada pelo vereador Ernildo Selinke devido à sua ausência na Sessão Ordinária do dia 21 de maio de 2024. Em seguida, a Senhora Presidente solicitou ao 1º Secretário que realizasse à leitura dos demais expedientes, sendo: Indicação n° 0076/2024 de iniciativa da vereadora Mariângela Silveira Senna; Indicações n° 0077/2024 e n° 0078/2024 de iniciativa do vereador Moises dos Passos; Edital de Convocação para Audiência Pública da Prestação de Contas do Governo Municipal, Referência: 1º Quadrimestre do Exercício de 2024. Posteriormente, a Presidente proferiu os despachos pertinentes aos documentos. **ORDEM DO DIA:** Nos termos regimentais foi declarada **APROVADA** a redação final do seguinte projeto de lei: Projeto de Lei Ordinária nº 0007/2024 de iniciativa do Poder Executivo Municipal que **"AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO PPA 2022-2025, LDO 2024 E LOA 2024, COM ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS". GRANDE EXPEDIENTE: PALAVRA LIVRE:** Inscrito conforme o regimento, o vereador Moises dos Passos iniciou justificando suas indicações ao Poder Executivo. Após informou que o processo de substituição das lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED no município já foi iniciado e que o transporte escolar para os alunos do período noturno já está em fase de licitação. Em aparte, a vereadora Mariângela Silveira Senna apresentou informações complementares sobre sua própria indicação. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos e encerrando esta, marcou a próxima Sessão para às 19h00min, do dia 28 de maio de 2024, na Sede da Câmara Municipal, em caráter **ORDINÁRIO**. Sala das Sessões, em 23 de maio de 2024.

[Assinado digitalmente]	[Assinado digitalmente]	[Assinado digitalmente]
Sandra Aparecida da Silva	**Alexandre Miguel Grabovski**	**Moisés dos Passos**
Presidente	1º Secretário	2º Secretário

Paraíso

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 020/2024

Publicação Nº 6021868

PORTARIA Nº 020/2024
Dispõe sobre dispensa de ponto na Câmara Municipal de Paraíso, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

FLAVIO IRTHON LAMB, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara de Vereadores, demais legislações em vigor, e RESOLVE:

Art. 1º Estabelece que no dia 31 de maio de 2024, por período integral, a Secretaria da Câmara Municipal fará dispensa ponto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se registre e cumpra-se.

Câmara Municipal de Paraíso – SC, em 29 de maio de 2024.

Flávio Irthon Lamb
Presidente do Poder Legislativo

Esta Portaria foi Registrada e
Publicada na forma da Lei.
Paraíso/SC, em 29 de maio de 2024
Servidor responsável Maria Eduarda Ballico

Passos Maia

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 40-2024

Publicação Nº 6021456

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. 40/2024
PROCESSO LICITATÓRIO n. 55/2024
PREGÃO ELETRONICO n. 23/2024
Fornecedor: JC PAPELARIA
Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PAARA LOCAÇÃO DE MATERIAS ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELAS SECRETARIAS
Valor: R$ 167.807,15 (cento e sessenta e sete mil oitocentos e sete reais com quinze centavos)
As atas terão validade a partir de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses.
Passos Maia, SC, 29 de maio de 2024.
Osmar Tozzo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 174 - CONCEDE A CONVERSÃO DE FÉRIAS A VILMAR AQUINO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 6032710

PORTARIA Nº 174, de 23 de maio de 2024.

"CONCEDE A CONVERÇÃO EM PECUNIA DE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o direito do servidor e o pedido protocolado junto a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento sob nº 5133/2024;
Considerando ainda a solicitação do funcionário para a conversão de 50% de férias em abono pecuniário,

RESOLVE:
Art. 1º CONVERTER 50% (cinquenta por cento) de FÉRIAS EM PECUNIA, nos termos dos Art. 72, § 3º, da Lei Complementar nº 004/99, de 31 de agosto de 1999, ao servidor VILMAR AQUINO ocupante do Cargo de Operador de Máquinas, matricula nº 11310, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, referente ao período aquisitivo de 01/02/2023 a 31/01/2024, a serem convertidas em maio de 2024.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Passos Maia SC, em 23 de maio de 2024.

OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

RAFAELA DALBOSCO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 175 - CONCEDE FÉRIAS A ANTONIO CASTIGLIONI PEREIRA DE QUEIROZ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 6032711

PORTARIA Nº 175, de 24 de maio de 2024.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido realizado pelo servidor conforme requerimento protocolado junto a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda

e Planejamento sob nº 5135/2024 e o direito ao gozo de férias;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, ao servidor ANTONIO CASTIGLIONI PEREIRA DE QUEIROZ, matrícula nº 370, ocupante do Emprego Público de Médico do PSF, com carga horária semanal de 40 horas, Código MD, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/02/2021 a 31/01/2022 para serem gozadas do dia 24/06/2024 a 03/07/2024.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Passos Maia SC, em 24 de maio de 2024.

OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

RAFAELA DALBOSCO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 176 - CONCEDE A CONVERSÃO DE FÉRIAS A PEDRO DE SANTI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 6032712

PORTARIA Nº 176, de 24 de maio de 2024.

"CONCEDE A CONVERÇÃO DE FÉRIAS EM PECUNIA AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o direito do servidor e o pedido protocolado junto a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento sob nº 5136/2024;
Considerando ainda a solicitação do funcionário para a conversão de 50% de férias em abono pecuniário,

RESOLVE:
Art. 1º CONVERTER 50% (cinquenta por cento) de FÉRIAS EM PECUNIA, nos termos dos Art. 72, § 3º, da Lei Complementar nº 004/99, de 31 de agosto de 1999, ao servidor PEDRO DE SANTI, servidor público municipal, ocupante do Cargo de Motorista, matricula nº 7044, carga horaria de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/02/2022 a 28/02/2023, a serem convertidas em maio de 2024.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Passos Maia SC, em 24 de maio de 2024.

OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

RAFAELA DALBOSCO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 177 - EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA KATIA VICARI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 6032713

PORTARIA Nº 177, de 27 de maio de 2024.

"EXONERA A PEDIDO SERVIDORA QUE ESPECIFICA, OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o requerimento entregue pela servidora junto a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, protocolo nº 5137/2024.
RESOLVE:
Art. 1

º EXONERAR a pedido a servidora KATIA VICCARI, servidora pública municipal, matrícula n° 11373, ocupante do Cargo de provimento Efetivo de Motorista de Veículos Leves, lotada na Secretaria Municipal da Assistência Social, a partir do dia 21 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Passos Maia SC, em 27 de maio de 2024.

OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

RAFAELA DALBOSCO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 178 - EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA CAMILA FIAMETTI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 6032714

PORTARIA Nº 178, de 28 de maio de 2024.

"EXONERA A PEDIDO SERVIDORA QUE ESPECIFICA, OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o requerimento entregue pela servidora junto a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, protocolo nº 5137/2024.
RESOLVE:
Art. 1
º EXONERAR a pedido a servidora CAMILA FIAMETTI, matrícula nº 11343, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Esportes, a partir do dia 31 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Passos Maia SC, em 28 de maio de 2024.

OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

RAFAELA DALBOSCO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 179 - CONCEDE FÉRIAS A ERENI RODRIGUES DE GODOI HABECH E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 6032716

PORTARIA Nº 179, de 29 de maio de 2024.

"CONCEDE FÉRIAS A PEDIDO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o direito ao gozo de férias e o pedido da servidora protocolado sob nº 5141/2024 junto a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;

Considerando o disposto na lei complementar 004/99 em seu art. 72, no qual prevê o direito a férias do servidor.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, a servidora ERENI RODRIGUES DE GODOI HABECH, matrícula nº 10729, ocupante do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo 16/04/2022 a 15/04/2023, 15 (quinze) dias para serem gozadas do dia 17/06/2024 a 01/07/2024.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Passos Maia SC, em 29 de maio de 2024.

OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

RAFAELA DALBOSCO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 180 - EXONERA A SERVIDORA SARITA APARECIDA PAIN PERTILLE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 6032717

PORTARIA Nº 180, de 29 de maio de 2024.

"EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA, OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o que determina o a decisão da Ação Civil Pública Cível n° 5000658-97.2004.8.24.0051/SC, o qual determina a exoneração da servidora.

RESOLVE:
Art. 1
º EXONERAR a servidora SARITA APARECIDA PAIN PERTILE, matrícula nº 11480, ocupante do cargo de Diretor de Controle Interno, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais lotada junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, a partir do dia 31 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Passos Maia SC, em 29 de maio de 2024.

OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

RAFAELA DALBOSCO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 181 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO A JAIR PAULO BOSETTI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 6032718

PORTARIA N° 181, de 29 de maio de 2024.

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO TRANSITÓRIA À SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que o servidor, além das atividades e ou funções correspondentes ao cargo que está lotado, passou a desempenhar atividades de elaboração e transmissão de CCIR, CAR, INCRA junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER gratificação de função transitória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do seu cargo, ao servidor JAIR PAULO BOSETTI, matrícula nº 1114, ocupante do Cargo de Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, conforme disposto nos artigos 10 e 11, da Lei Complementar nº 005, de 31 de outubro de 1999, a partir 02 de maio de 2024.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 273/2022 de 18 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de maio de 2024.

Passos Maia SC, em 29 de maio de 2024.

OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

RAFAELA DALBOSCO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 182 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE AVANÇO HORIZONTAL AO SERVIDOR CARLOS ALBERTO ZENARO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 6032719

PORTARIA Nº 182, de 29 de maio de 2024.

"CONCEDE PROGRESSÃO POR AVANÇO HORIZONTAL AO SERVIDOR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 165 da Lei Complementar 002, de 30 de junho de 1998

Considerando o disposto na Legislação Municipal pertinente;

Considerando a análise realizada pelo Departamento de Recursos Humanos que demonstra o cumprimento dos requisitos previstos em lei para a concessão da progressão funcional solicitada pelo servidor;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Progressão por Avanço Horizontal ao servidor CARLOS ALBERTO ZENARO, matrícula nº 380, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Professor, Grupo Ocupacional Pessoal Docente, lotado na Secretaria Municipal da Educação e Esportes do 5º para o 6º avanço.

Parágrafo Único – O acréscimo ao vencimento do servidor deverá ser realizado a partir da competência maio de 2024, obedecendo ao disposto na Legislação Municipal.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Passos Maia SC, em 29 de maio de 2024.

OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

RAFAELA DALBOSCO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.260.000,00	33.260.000,00	6.974.704,93	20,97	13.283.860,54	39,94	19.976.139,46
RECEITAS CORRENTES	33.260.000,00	33.260.000,00	6.138.581,90	18,46	12.300.850,62	36,98	20.959.149,38
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.097.681,25	1.097.681,25	419.310,47	38,20	821.880,40	74,87	275.800,85
Impostos	962.625,00	962.625,00	358.816,81	37,27	490.460,64	50,95	472.164,36
Taxas	120.172,50	120.172,50	60.493,66	50,34	331.419,76	275,79	-211.247,26
Contribuição de Melhoria	14.883,75	14.883,75	0,00	0,00	0,00	0,00	14.883,75
CONTRIBUIÇÕES	88.200,00	88.200,00	23.449,16	26,59	40.659,50	46,10	47.540,50
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	88.200,00	88.200,00	23.449,16	26,59	40.659,50	46,10	47.540,50
RECEITA PATRIMONIAL	94.449,00	94.449,00	186.458,38	197,42	425.733,94	450,76	-331.284,94
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	94.449,00	94.449,00	186.458,38	197,42	425.733,94	450,76	-331.284,94
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	100.878,75	100.878,75	40.608,00	40,25	52.196,00	51,74	48.682,75
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.763.717,50	31.763.717,50	5.448.821,40	17,15	10.925.358,51	34,40	20.838.358,99
Transferências da União e de suas Entidades	15.776.657,50	15.776.657,50	2.130.117,42	13,50	4.742.939,13	30,06	11.033.718,37
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.915.027,50	11.915.027,50	2.546.648,38	21,37	4.633.146,56	38,88	7.281.880,94
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	323.032,50	323.032,50	60.813,10	18,83	92.277,94	28,57	230.754,56
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.749.000,00	3.749.000,00	711.242,50	18,97	1.456.994,88	38,86	2.292.005,12
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	115.073,50	115.073,50	19.934,49	17,32	35.022,27	30,43	80.051,23
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	28.665,00	28.665,00	7.215,99	25,17	13.774,44	48,05	14.890,56
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	35.280,00	35.280,00	182,21	0,52	182,21	0,52	35.097,79
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	51.128,50	51.128,50	12.536,29	24,52	21.065,62	41,20	30.062,88
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	836.123,03	0,00	983.009,92	0,00	-983.009,92
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	836.123,03	0,00	983.009,92	0,00	-983.009,92
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	507.123,03	0,00	654.009,92	0,00	-654.009,92
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	329.000,00	0,00	329.000,00	0,00	-329.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	33.260.000,00	33.260.000,00	6.974.704,93	20,97	13.283.860,54	39,94	19.976.139,46
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	33.260.000,00	33.260.000,00	6.974.704,93	20,97	13.283.860,54	39,94	19.976.139,46
DÉFICIT (VI)	----	----	----	----	0,00	---	---
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	33.260.000,00	33.260.000,00	6.974.704,93	20,97	13.283.860,54	39,94	19.976.139,46
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.703.968,96	----	----	2.703.968,96	---	---
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	----	----	---	---	---
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	----	2.703.968,96	----	----	2.703.968,96	---	---

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	33.260.000,00	37.894.221,38	6.924.703,76	17.870.430,95	20.023.790,43	6.837.460,17	12.032.503,91	25.861.717,47	10.046.821,49
DESPESAS CORRENTES	31.769.838,25	33.339.960,24	6.239.199,60	14.415.948,86	18.924.011,38	6.243.963,75	10.313.550,81	23.026.409,43	8.648.007,72
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.769.032,50	17.611.136,63	2.730.270,07	5.033.691,23	12.577.445,40	2.750.222,84	4.973.928,72	12.637.207,91	3.820.928,64
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	77.175,00	77.175,00	0,00	55.000,00	22.175,00	8.938,47	17.924,53	59.250,47	17.924,53
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.923.630,75	15.651.648,61	3.508.929,53	9.327.257,63	6.324.390,98	3.484.802,44	5.321.697,56	10.329.951,05	4.809.154,55
DESPESAS DE CAPITAL	1.468.111,75	4.532.211,14	685.504,16	3.454.482,09	1.077.729,05	593.496,42	1.718.953,10	2.813.258,04	1.398.813,77
INVESTIMENTOS	1.236.689,25	3.450.788,64	685.504,16	2.418.482,09	1.032.306,55	562.743,50	807.468,21	2.643.320,43	704.817,69
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.922,50	860.922,50	0,00	850.000,00	10.922,50	0,00	850.000,00	10.922,50	632.511,19
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	220.500,00	220.500,00	0,00	186.000,00	34.500,00	30.752,92	61.484,89	159.015,11	61.484,89
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.050,00	22.050,00	----	----	22.050,00	----	----	22.050,00	----
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS)(X) = (VIII + IX)	33.260.000,00	37.894.221,38	6.924.703,76	17.870.430,95	20.023.790,43	6.837.460,17	12.032.503,91	25.861.717,47	10.046.821,49
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	33.260.000,00	37.894.221,38	6.924.703,76	17.870.430,95	20.023.790,43	6.837.460,17	12.032.503,91	25.861.717,47	10.046.821,49
SUPERÁVIT (XIII)	----	----	----	0,00	----	----	1.251.356,63	----	3.237.039,05
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	33.260.000,00	37.894.221,38	6.924.703,76	17.870.430,95	----	6.837.460,17	13.283.860,54	----	13.283.860,54
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - PREFEITURA. Emissão: 29/05/2024, às 13:51:10.
Nota(s) Explicativa(s):

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - SC
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2023 - FEVEREIRO/2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.196.074,30	1.269.943,91	1.296.772,40	1.330.189,25	1.250.254,44	1.273.789,27	1.307.200,02	1.297.991,53	1.273.045,56	2.853.643,72	926.065,14	1.187.830,45	16.462.799,99	492,59
Pessoal Ativo	1.183.930,02	1.257.799,63	1.284.520,12	1.317.936,97	1.238.002,16	1.261.536,99	1.294.947,74	1.285.739,25	1.260.793,28	2.829.139,16	913.260,86	1.175.026,17	16.302.632,35	492,59
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	970.394,20	1.036.141,92	1.046.219,60	1.074.244,66	1.016.901,02	1.039.510,70	1.066.160,10	1.054.883,28	1.034.799,31	2.391.218,18	807.512,35	1.062.807,63	13.600.792,95	0,00
Obrigações Patronais	213.535,82	221.657,71	238.300,52	243.692,31	221.101,14	222.026,29	228.787,64	230.855,97	225.993,97	437.920,98	105.748,51	112.218,54	2.701.839,40	492,59
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.144,28	12.144,28	12.252,28	12.252,28	12.252,28	12.252,28	12.252,28	12.252,28	12.252,28	24.504,56	12.804,28	12.804,28	160.167,64	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	9.165,92	9.165,92	9.255,92	9.255,92	9.255,92	9.255,92	9.255,92	9.255,92	9.255,92	21.508,20	12.804,28	12.804,28	130.240,04	0,00
Pensões	2.978,36	2.978,36	2.996,36	2.996,36	2.996,36	2.996,36	2.996,36	2.996,36	2.996,36	2.996,36	0,00	0,00	29.927,60	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	51.687,31	61.194,92	57.163,58	61.016,11	4.128,51	3.812,51	2.541,67	39.124,67	77.005,16	64.565,86	63.793,63	47.682,49	533.716,42	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	51.687,31	61.194,92	57.163,58	61.016,11	4.128,51	3.812,51	2.541,67	39.124,67	77.005,16	64.565,86	0,00	0,00	422.240,30	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.793,63	47.682,49	111.476,12	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.144.386,99	1.208.748,99	1.239.608,82	1.269.173,14	1.246.125,93	1.269.976,76	1.304.658,35	1.258.866,86	1.196.040,40	2.789.077,86	862.271,51	1.140.147,96	15.929.083,57	492,59

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**35.785.775,57**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	**0,00**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	**0,00**	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	**521.844,00**	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	**0,00**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	**35.263.931,57**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	**15.929.576,16**	**45.17%**
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**19.042.523,05**	**54%**
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**18.090.396,90**	**51,3%**
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**17.138.270,75**	**48,6%**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - PREFEITURA. Emissão: 29/05/2024, às 13:53:33.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

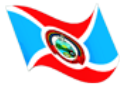

Nota:

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - SC
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2023 - FEVEREIRO/2024

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO02DEMONSTRATIVODADVIDACONSOLIDADALQUIDA

Publicação Nº 6022747

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024 / QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.479.619,64	1.436.059,28	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.479.619,64	1.436.059,28	0,00	0,00
Empréstimos	1.479.619,64	1.436.059,28	0,00	0,00
Internos	1.479.619,64	1.436.059,28	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	11.163.540,60	13.239.264,66	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa[1]	11.163.540,60	13.239.264,66	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.057.830,71	13.549.153,05	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.736.381,70	35.225,17	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	157.908,41	274.663,22	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	-9.683.920,96	-11.803.205,38	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	34.805.163,02	36.916.771,75	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	34.805.163,02	36.916.771,75	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	4.25%	3.89%	0%	0%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-27.82%	-31.97%	0%	0%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	41.766.195,62	44.300.126,10	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	37.589.576,06	39.870.113,49	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)[2]	1.905.757,71	1.905.757,71	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	1.249.186,93	75.365,83	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - PREFEITURA. Emissão: 29/05/2024, às 13:53:27.

1. A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Nota(s) Explicativa(s):

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	33.260.000,00	37.894.221,38	6.924.703,76	17.870.430,95	100,00	20.023.790,43	6.837.460,17	12.032.503,91	100,00	25.861.717,47
LEGISLATIVA	1.137.900,00	1.137.900,00	225.601,04	433.517,20	2,43	704.382,80	147.030,89	286.672,25	2,38	851.227,75
Ação Legislativa	1.137.900,00	1.137.900,00	225.601,04	433.517,20	2,43	704.382,80	147.030,89	286.672,25	2,38	851.227,75
ADMINISTRAÇÃO	3.292.382,50	3.421.382,50	595.540,05	2.095.599,82	11,73	1.325.782,68	640.731,48	1.113.074,87	9,25	2.308.307,63
Administração Geral	3.292.382,50	3.421.382,50	595.540,05	2.095.599,82	11,73	1.325.782,68	640.731,48	1.113.074,87	9,25	2.308.307,63
SEGURANÇA PÚBLICA	90.956,25	160.487,28	8.080,12	51.979,90	0,29	108.507,38	44.621,20	45.812,08	0,38	114.675,20
Defesa Civil	11.025,00	11.025,00	0,00	0,00	0,00	11.025,00	0,00	0,00	0,00	11.025,00
Policiamento	79.931,25	149.462,28	8.080,12	51.979,90	0,29	97.482,38	44.621,20	45.812,08	0,38	103.650,20
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.662.763,75	2.233.834,65	349.729,73	729.111,07	4,08	1.504.723,58	371.413,76	578.824,36	4,81	1.655.010,29
Assistência à Criança e ao Adolescente	75.000,00	75.000,00	57.162,36	57.635,31	0,32	17.364,69	57.162,36	57.406,36	0,48	17.593,64
Assistência ao Idoso	55.125,00	55.125,00	6.106,81	6.106,81	0,03	49.018,19	6.106,81	6.106,81	0,05	49.018,19
Assistência Comunitária	1.532.638,75	2.103.709,65	286.460,56	665.368,95	3,72	1.438.340,70	308.144,59	515.311,19	4,28	1.588.398,46
SAÚDE	7.933.288,00	8.399.851,44	1.336.517,99	4.180.824,04	23,40	4.219.027,40	1.498.239,93	2.519.194,77	20,94	5.880.656,67
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	90.405,00	90.405,00	15.973,98	15.973,98	0,09	74.431,02	2.696,33	2.696,33	0,02	87.708,67
Atenção Básica	7.783.100,00	8.249.663,44	1.316.664,01	4.158.956,06	23,27	4.090.707,38	1.489.649,60	2.510.604,44	20,87	5.739.059,00
Demais Subfunções	1.102,50	1.102,50	0,00	0,00	0,00	1.102,50	0,00	0,00	0,00	1.102,50
Vigilância Sanitária	58.680,50	58.680,50	3.880,00	5.894,00	0,03	52.786,50	5.894,00	5.894,00	0,05	52.786,50
EDUCAÇÃO	9.039.337,00	9.755.010,75	1.567.669,20	3.331.499,46	18,64	6.423.511,29	1.901.973,29	3.081.741,46	25,61	6.673.269,29
Educação Especial	80.615,00	80.615,00	0,00	16.800,00	0,09	63.815,00	1.060,00	3.390,00	0,03	77.225,00
Educação Infantil	1.620.462,50	2.140.051,65	214.724,40	901.314,91	5,04	1.238.736,74	471.081,63	884.240,84	7,35	1.255.810,81
Ensino Fundamental	7.327.952,00	7.524.036,60	1.352.944,80	2.413.384,55	13,50	5.110.652,05	1.429.831,66	2.194.110,62	18,23	5.329.925,98
Ensino Médio	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Ensino Superior	3.307,50	3.307,50	0,00	0,00	0,00	3.307,50	0,00	0,00	0,00	3.307,50
CULTURA	226.012,50	226.012,50	9.824,90	11.887,26	0,07	214.125,24	6.784,30	8.672,86	0,07	217.339,64
Difusão Cultural	226.012,50	226.012,50	9.824,90	11.887,26	0,07	214.125,24	6.784,30	8.672,86	0,07	217.339,64
URBANISMO	520.000,00	1.305.755,00	360.514,46	1.130.514,46	6,33	175.240,54	0,00	0,00	0,00	1.305.755,00
Infra-Estrutura Urbana	520.000,00	1.305.755,00	360.514,46	1.130.514,46	6,33	175.240,54	0,00	0,00	0,00	1.305.755,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
HABITAÇÃO	2.205,00	2.205,00	0,00	0,00	0,00	2.205,00	0,00	0,00	0,00	2.205,00
Habitação Urbana	2.205,00	2.205,00	0,00	0,00	0,00	2.205,00	0,00	0,00	0,00	2.205,00
SANEAMENTO	1.102,50	1.102,50	0,00	0,00	0,00	1.102,50	0,00	0,00	0,00	1.102,50
Saneamento Básico Urbano	1.102,50	1.102,50	0,00	0,00	0,00	1.102,50	0,00	0,00	0,00	1.102,50
AGRICULTURA	2.652.100,00	3.502.100,00	353.431,37	1.554.048,68	8,70	1.948.051,32	324.981,24	1.436.992,37	11,94	2.065.107,63
Extensão Rural	2.652.100,00	3.502.100,00	353.431,37	1.554.048,68	8,70	1.948.051,32	324.981,24	1.436.992,37	11,94	2.065.107,63
INDÚSTRIA	3.307,50	3.307,50	0,00	0,00	0,00	3.307,50	0,00	0,00	0,00	3.307,50
Promoção Industrial	3.307,50	3.307,50	0,00	0,00	0,00	3.307,50	0,00	0,00	0,00	3.307,50
COMÉRCIO E SERVIÇOS	11.025,00	11.025,00	0,00	0,00	0,00	11.025,00	0,00	0,00	0,00	11.025,00
Turismo	11.025,00	11.025,00	0,00	0,00	0,00	11.025,00	0,00	0,00	0,00	11.025,00
TRANSPORTE	5.015.035,00	6.061.662,26	1.797.534,56	3.401.891,38	19,04	2.659.770,88	1.522.404,42	2.434.112,80	20,23	3.627.549,46
Transporte Rodoviário	5.015.035,00	6.061.662,26	1.797.534,56	3.401.891,38	19,04	2.659.770,88	1.522.404,42	2.434.112,80	20,23	3.627.549,46
DESPORTO E LAZER	264.332,50	264.332,50	63.264,27	105.953,05	0,59	158.379,45	54.567,61	77.685,01	0,65	186.647,49
Desporto Comunitário	264.332,50	264.332,50	63.264,27	105.953,05	0,59	158.379,45	54.567,61	77.685,01	0,65	186.647,49
ENCARGOS ESPECIAIS	1.386.202,50	1.386.202,50	256.996,07	843.604,63	4,72	542.597,87	324.712,05	449.721,08	3,74	936.481,42
Outros Encargos Especiais	1.386.202,50	1.386.202,50	256.996,07	843.604,63	4,72	542.597,87	324.712,05	449.721,08	3,74	936.481,42
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.050,00	22.050,00	0,00	0,00	0,00	22.050,00	0,00	0,00	0,00	22.050,00
Reserva de Contingência	22.050,00	22.050,00	0,00	0,00	0,00	22.050,00	0,00	0,00	0,00	22.050,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------
TOTAL (III) = (I + II)	**33.260.000,00**	**37.894.221,38**	**6.924.703,76**	**17.870.430,95**	**100,00**	**20.023.790,43**	**6.837.460,17**	**12.032.503,91**	**100,00**	**25.861.717,47**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - PREFEITURA. Emissão: 29/05/2024, às 13:51:02.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2023 A ABRIL/2024

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.286.306,62**	**3.081.093,83**	**3.556.574,37**	**3.184.558,83**	**3.001.597,81**	**3.798.675,87**	**3.646.219,55**	**4.457.751,57**	**3.292.428,65**	**3.935.363,48**	**3.591.582,98**	**3.473.693,27**	**42.305.846,83**	**39.088.125,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	295.380,23	155.521,90	155.577,68	196.485,52	200.945,16	122.717,31	323.748,28	342.806,36	77.795,91	324.774,02	274.915,07	144.395,40	2.615.062,84	1.097.681,25
I.P.T.U.	95.510,50	9.037,19	12.045,55	5.536,95	5.449,63	2.197,06	5.268,00	2.369,93	1.336,54	841,05	1.361,37	15.870,68	156.824,45	145.530,00
I.S.S.	69.351,55	59.133,35	64.260,12	55.638,73	74.850,39	67.033,80	67.474,89	85.514,43	67.627,59	41.179,96	83.075,33	39.619,77	774.759,91	317.520,00
I.T.B.I.	21.199,22	8.426,22	623,82	47.758,37	1.887,12	2.177,65	16.612,67	9.511,90	1.212,26	16.948,05	11.109,65	3.774,98	141.241,91	88.200,00
I.R.R.F.	73.147,13	68.410,38	72.286,78	79.099,00	116.317,35	32.366,46	107.288,61	227.124,67	2.390,76	107,62	130.927,53	73.077,50	982.543,79	411.375,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.171,83	10.514,76	6.361,41	8.452,47	2.440,67	18.942,34	127.104,11	18.285,43	5.228,76	265.697,34	48.441,19	12.052,47	559.692,78	135.056,25
Contribuições	10.607,58	10.543,73	10.721,33	11.122,28	5.244,96	15.582,70	10.891,64	16.525,60	5.449,56	11.760,78	11.036,79	12.412,37	131.899,32	88.200,00
Receita Patrimonial	153.284,54	134.763,46	130.171,19	137.826,43	113.898,99	119.987,80	140.877,33	100.853,27	109.461,54	129.814,02	88.897,11	97.561,27	1.457.396,95	94.449,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	153.284,54	134.763,46	130.171,19	137.826,43	113.898,99	119.987,80	140.877,33	100.853,27	109.461,54	129.814,02	88.897,11	97.561,27	1.457.396,95	94.449,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	13.635,00	17.188,00	21.469,00	12.139,00	22.387,00	9.247,00	11.833,00	14.782,00	2.988,00	8.600,00	27.580,00	13.028,00	174.876,00	100.878,75
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	2.811.994,88	2.760.410,95	3.233.829,88	2.824.497,28	2.657.177,00	3.528.752,39	3.153.579,32	3.976.720,51	3.090.289,59	3.451.770,93	3.179.242,97	3.196.272,78	37.864.538,48	37.591.842,50
Cota-Parte do F.P.M.	1.113.529,56	1.040.028,27	1.291.901,71	872.135,36	889.053,66	825.719,74	1.071.342,00	1.701.366,27	1.173.665,28	1.595.892,52	994.951,46	1.043.558,60	13.613.144,43	16.126.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	978.016,31	1.036.092,24	1.012.935,72	1.039.601,80	1.082.186,51	1.063.781,50	1.062.159,66	1.025.903,47	1.242.495,80	1.163.458,49	1.138.665,90	1.257.832,91	13.103.130,31	13.000.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	67.730,77	81.009,51	72.488,26	98.132,96	56.564,01	73.080,78	30.395,82	17.244,50	69.055,59	52.004,09	71.138,42	99.705,37	788.550,08	1.000.000,00
Cota-Parte do I.T.R.	1.746,45	1.466,05	1.478,59	2.950,87	5.285,77	144.065,64	12.785,00	11.328,57	4.370,88	3.872,56	1.543,82	607,55	191.501,75	275.625,00
Transferências da LC 61/1989	8.224,03	10.255,15	9.317,16	8.293,18	10.747,97	12.006,93	9.838,17	10.710,73	11.178,13	11.625,85	13.658,25	11.811,65	127.667,20	162.000,00
Transferências do FUNDEB	303.074,08	303.790,16	290.176,99	298.371,34	300.156,02	305.761,28	275.479,77	381.596,18	373.648,75	372.103,63	340.939,42	370.303,08	3.915.400,70	3.749.000,00
Outras Transferências Correntes	339.673,68	287.769,57	555.531,45	505.011,77	313.183,06	1.104.336,52	691.578,90	828.570,79	215.875,16	252.813,79	618.345,70	412.453,62	6.125.144,01	3.279.217,50
Outras Receitas Correntes	1.404,39	2.665,79	4.805,29	2.488,32	1.944,70	2.388,67	5.289,98	6.063,83	6.444,05	8.643,73	9.911,04	10.023,45	62.073,24	115.073,50
DEDUÇÕES (II)	**433.849,17**	**433.770,06**	**372.795,76**	**404.222,65**	**382.820,30**	**423.730,69**	**437.303,92**	**508.364,77**	**500.152,94**	**565.370,47**	**443.991,34**	**482.703,01**	**5.389.075,08**	**5.828.125,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	433.849,17	433.770,06	372.795,76	404.222,65	382.820,30	423.730,69	437.303,92	508.364,77	500.152,94	565.370,47	443.991,34	482.703,01	5.389.075,08	5.828.125,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**2.852.457,45**	**2.647.323,77**	**3.183.778,61**	**2.780.336,18**	**2.618.777,51**	**3.374.945,18**	**3.208.915,63**	**3.949.386,80**	**2.792.275,71**	**3.369.993,01**	**3.147.591,64**	**2.990.990,26**	**36.916.771,75**	**33.260.000,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.852.457,45	2.647.323,77	3.183.778,61	2.780.336,18	2.618.777,51	3.374.945,18	3.208.915,63	3.949.386,80	2.792.275,71	3.369.993,01	3.147.591,64	2.990.990,26	36.916.771,75	33.260.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	39.600,00	39.600,00	39.600,00	39.600,00	39.600,00	39.600,00	39.600,00	76.692,00	0,00	0,00	0,00	0,00	353.892,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.868,00	42.360,00	42.360,00	42.360,00	171.948,00	372.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	2.812.857,45	2.607.723,77	3.144.178,61	2.740.736,18	2.579.177,51	3.335.345,18	3.169.315,63	3.872.694,80	2.747.407,71	3.327.633,01	3.105.231,64	2.948.630,26	36.390.931,75	32.888.000,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - PREFEITURA. Emissão: 29/05/2024, às 13:51:05.
Nota(s) Explicativa(s):

ANEXO03DEMONSTRATIVODASGARANTIASECONTRAGARANTIASDEVALORES

Publicação Nº 6022752

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024

RGF - Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III+ IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	34.805.163,02	36.916.771,75	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	34.805.163,02	36.916.771,75	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	7.657.135,86	8.121.689,79	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1ª do art. 59 da LRF) - 19,8%	6.891.422,27	7.309.520,81	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - PREFEITURA. Emissão: 29/05/2024, às 13:53:15.

Nota(s) Explicativa(s):

ANEXO04DEMONSTRATIVODASOPERAESDECRDITO (1

Publicação Nº 6022755

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No 1º Quadrimestre	Até o 1º Quadrimestre (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	36.916.771,75	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	36.916.771,75	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00 %
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00 %
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	5.906.683,48	16 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,4%>	5.316.015,13	14,4 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.584.174,02	7 %

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No 1º Quadrimestre	Até o 1º Quadrimestre (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - PREFEITURA. Emissão: 29/05/2024, às 13:53:26.
Nota(s) Explicativa(s):

ANEXO04DEMONSTRATIVODASRECEITASEDESPESASPREVIDENCIRIAS

Publicação Nº 6022771

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Beneficios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - PREFEITURA. Emissão: 29/05/2024, às 13:51:39.
Nota(s) Explicativa(s):

Passos Maia, 29/05/2024

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - SC

PODER EXECUTIVO

Exercício de 2024

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL/ATÉ 1º QUADRIMESTRE DE 2024

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a–(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g-h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**9.525.121,39**	**31.282,43**	**1.448.154,35**	**23.895,27**	**160.919,63**	**0,00**	**7.860.869,71**	**3.791.933,47**	**0,00**	**4.068.936,24**
Recursos Não Vinculados de Impostos	8.894.581,71	31.282,43	1.437.211,26	21.965,27	158.952,27	0,00	7.245.170,48	3.743.943,37	0,00	3.501.227,11
Outros Recursos não Vinculados	630.539,68	0,00	10.943,09	1.930,00	1.967,36	0,00	615.699,23	47.990,10	0,00	567.709,13
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	**3.911.451,60**	**3.942,74**	**532.435,50**	**51.470,56**	**90.532,56**	**0,00**	**3.233.070,24**	**1.899.148,62**	**0,00**	**1.333.921,62**
Recursos Vinculados à Educação	940.596,44	0,00	359.738,22	0,00	74.107,91	0,00	506.750,31	10.953,58	0,00	495.796,73
Transferências do FUNDEB	697.038,45	0,00	273.461,35	0,00	73.790,53	0,00	349.786,57	0,00	0,00	349.786,57
Outros Recursos Vinculados à Educação	243.557,99	0,00	86.276,87	0,00	317,38	0,00	156.963,74	10.953,58	0,00	146.010,16
Recursos Vinculados à Saúde	401.590,93	335,59	105.105,65	2.350,18	15.079,97	0,00	278.719,54	252.992,70	0,00	25.726,84
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	400.799,74	335,59	105.105,65	2.350,18	15.079,97	0,00	277.928,35	252.992,70	0,00	24.935,65
Outros Recursos Vinculados à Saúde	791,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	791,19	0,00	0,00	791,19
Recursos Vinculados à Assistência Social	514.204,00	3.607,15	18.453,63	1.408,00	300,31	0,00	490.434,91	107.133,79	0,00	383.301,12
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	1.485.210,23	0,00	44.352,50	35.675,38	923,86	0,00	1.404.258,49	1.495.303,34	0,00	-91.044,85
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	621.042,10	0,00	29.536,00	0,00	243,13	0,00	591.262,97	934.421,25	0,00	-343.158,28
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	864.168,13	0,00	14.816,50	35.675,38	680,73	0,00	812.995,52	560.882,09	0,00	252.113,43
Demais Vinculações Legais	569.850,00	0,00	4.785,50	12.037,00	120,51	0,00	552.906,99	32.765,21	0,00	520.141,78
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	449.354,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449.354,24	0,00	0,00	449.354,24
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	120.495,76	0,00	4.785,50	12.037,00	120,51	0,00	103.552,75	32.765,21	0,00	70.787,54
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**13.436.572,99**	**35.225,17**	**1.980.589,85**	**75.365,83**	**251.452,19**	**0,00**	**11.093.939,95**	**5.691.082,09**	**0,00**	**5.402.857,86**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - PREFEITURA. Emissão: 29/05/2024, às 13:54:02.

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - ABRIL 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Janeiro - Abril 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	33.260.000,00	12.300.850,62
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.097.681,25	821.880,40
IPTU	145.530,00	19.409,64
ISS	317.520,00	231.502,65
ITBI	88.200,00	33.044,94
IRRF	411.375,00	206.503,41
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	135.056,25	331.419,76
Contribuições	88.200,00	40.659,50
Receita Patrimonial	94.449,00	425.733,94
Aplicações Financeiras (II)	94.449,00	425.733,94
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	31.763.717,50	10.925.358,51
Cota-Parte FPM	13.186.000,00	3.846.454,41
Cota-Parte ICMS	10.400.000,00	3.841.962,87
Cota-Parte IPVA	800.000,00	233.523,09
Cota-Parte ITR	220.500,00	8.315,89
Transferências da LC 61/1989	129.600,00	38.619,10
Transferências do FUNDEB	3.749.000,00	1.456.994,88
Outras Transferências Correntes	3.278.617,50	1.499.488,27
Demais Receitas Correntes	215.952,25	87.218,27
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	215.952,25	87.218,27
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	33.165.551,00	11.875.116,68
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	0,00	983.009,92
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	983.009,92
Convênios	0,00	129.000,00
Outras Transferências de Capital	0,00	854.009,92
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	0,00	983.009,92
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	33.165.551,00	12.858.126,60
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	33.165.551,00	12.858.126,60

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO - ABRIL 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Abril 2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	33.339.960,24	14.415.948,86	10.313.550,81	8.648.007,72	1.700.278,66	125.762,26	125.762,26
Pessoal e Encargos Sociais	17.611.136,63	5.033.691,23	4.973.928,72	3.820.928,64	1.546.934,12	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	77.175,00	55.000,00	17.924,53	17.924,53	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	15.651.648,61	9.327.257,63	5.321.697,56	4.809.154,55	153.344,54	125.762,26	125.762,26
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	15.651.648,61	9.327.257,63	5.321.697,56	4.809.154,55	153.344,54	125.762,26	125.762,26
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	33.262.785,24	14.360.948,86	10.295.626,28	8.630.083,19	1.700.278,66	125.762,26	125.762,26
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	4.532.211,14	3.454.482,09	1.718.953,10	1.398.813,77	0,00	1.036.430,60	1.036.430,60
Investimentos	3.450.788,64	2.418.482,09	807.468,21	704.817,69	0,00	1.036.430,60	1.036.430,60
Inversões Financeiras	860.922,50	850.000,00	850.000,00	632.511,19	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	860.922,50	850.000,00	850.000,00	632.511,19	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	220.500,00	186.000,00	61.484,89	61.484,89	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	4.311.711,14	3.268.482,09	1.657.468,21	1.337.328,88	0,00	1.036.430,60	1.036.430,60
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	37.574.496,38	17.629.430,95	11.953.094,49	9.967.412,07	1.700.278,66	1.162.192,86	1.162.192,86
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	37.574.496,38	17.629.430,95	11.953.094,49	9.967.412,07	1.700.278,66	1.162.192,86	1.162.192,86

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	28.243,01
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	28.243,01

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	225.276,00

JUROS NOMINAIS	Janeiro - Abril 2024
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	425.733,94
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	35.849,06

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	418.127,89

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - ABRIL 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023(a)	Janeiro - Abril 2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	1.479.619,64	1.436.059,28
DEDUÇÕES (XL)	11.163.540,60	13.239.264,66
Disponibilidade de Caixa	11.163.540,60	13.239.264,66
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.057.830,71	13.549.153,05
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.736.381,70	35.225,17
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	157.908,41	274.663,22
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-9.683.920,96	-11.803.205,38
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**2.119.284,42**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.292.089,02

AJUSTE METODOLÓGICO	Janeiro - Abril 2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.701.156,53
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	418.127,89
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	28.243,01

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.703.968,96
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.703.968,96
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - PREFEITURA. Emissão: 29/05/2024, às 13:51:52.
Nota(s) Explicativa(s):

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - SC - PODER EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até 1º Quadrimestre de 2024

LRF, art. 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	36.916.771,75
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	36.916.771,75
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	36.390.931,75

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL A JUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	16.079.184,10	44,18
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	19.651.103,15	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	18.668.547,99	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	17.685.992,84	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-11.803.205,38	-31,97
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	44.300.126,10	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.121.689,79	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	5.906.683,48	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.584.174,02	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	5.691.082,09	5.402.857,86

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - PREFEITURA. Emissão: 29/05/2024, às 13:54:31.
Nota(s) Explicativa(s):

Publicação Nº 6022761

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024 / MÊS ABRIL 2024

Data de emissão: 29/05/2024
Exercício de 2024

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, Inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	5.549,85	1.730.831,85	1.700.278,66	877,87	35.225,17	310.385,30	938.801,63	1.162.192,86	1.162.192,86	11.628,24	75.365,83	110.591,00
PODER EXECUTIVO	5.549,85	1.730.831,85	1.700.278,66	877,87	35.225,17	310.385,30	928.807,36	1.162.192,86	1.162.192,86	1.633,97	75.365,83	110.591,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	0,00	33.662,97	33.662,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	3.607,15	0,00	0,00	3.607,15	0,00	20.941,19	19.493,99	19.493,99	0,00	1.447,20	5.054,35
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.632,25	403.815,03	403.815,03	0,00	2.632,25	0,00	380.849,05	375.628,42	375.628,42	3,41	5.217,22	7.849,47
GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	0,00	37.366,00	37.366,00	0,00	0,00	0,00	596,00	0,00	0,00	0,00	596,00	596,00
SECRETARIA DA CIDADANIA E REFORMA AGRARIA	0,00	252,18	0,00	0,00	252,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	252,18
SECRETARIA DE ADM, FAZENDA E PLANEJAMENTO	84,72	107.920,90	107.464,41	0,00	541,21	0,00	22.945,81	7.788,56	7.788,56	0,00	15.157,25	15.698,46
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLV. ECONÔMICO	0,00	70.918,76	70.918,76	0,00	0,00	0,00	39.447,23	38.125,26	38.125,26	1.137,97	184,00	184,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	0,00	788.810,68	770.863,64	877,87	17.069,17	96.809,46	321.292,28	406.973,06	406.973,06	492,59	10.636,09	27.705,26
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DES. URBANO	2.732,88	201.430,35	193.144,02	0,00	11.019,21	0,00	125.426,91	83.971,04	83.971,04	0,00	41.455,87	52.475,08
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	100,00	83.047,83	83.043,83	0,00	104,00	213.575,84	17.308,89	230.212,53	230.212,53	0,00	672,20	776,20
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.994,27	0,00	0,00	9.994,27	0,00	0,00
CAMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.994,27	0,00	0,00	9.994,27	0,00	0,00
Total (III) = (I + II):	**5.549,85**	**1.730.831,85**	**1.700.278,66**	**877,87**	**35.225,17**	**310.385,30**	**938.801,63**	**1.162.192,86**	**1.162.192,86**	**11.628,24**	**75.365,83**	**110.591,00**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - PREFEITURA. Emissão: 29/05/2024, às 13:51:42.
Nota(s) Explicativa(s):

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO08DEMONSTRATIVODASRECEITASEDESPESASCOMMANUTENOEDESENVOLVIMENTODOENSINOMDE

Publicação Nº 6022777

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	962.625,00	490.460,64
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	145.530,00	19.409,64
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	88.200,00	33.044,94
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	317.520,00	231.502,65
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	411.375,00	206.503,41
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	30.566.625,00	9.961.093,12
2.1 - Cota-Parte FPM	16.126.000,00	4.808.067,86
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.700.000,00	4.808.067,86
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.426.000,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	13.000.000,00	4.802.453,10
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	162.000,00	48.273,88
2.4 - Cota-Parte ITR	275.625,00	10.394,81
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.000.000,00	291.903,47
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	3.000,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**31.529.250,00**	**10.451.553,76**
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	**5.828.125,00**	**1.992.218,62**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**2.054.187,50**	**620.669,82**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	3.760.000,00	1.472.547,87
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.760.000,00	1.472.547,87
6.1.1 - Principal	3.749.000,00	1.456.994,88
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	11.000,00	15.552,99
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	-2.079.125,00	-535.223,74

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	2.184,46
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	2.184,46
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**1.474.732,33**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.824.745,65	1.124.945,76	1.124.945,76	851.484,41
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.824.745,65	1.124.945,76	1.124.945,76	851.484,41
10.1.1 - Educação Infantil	991.475,00	278.231,15	278.231,15	208.498,58
10.1.2 - Ensino Fundamental	2.833.270,65	846.714,61	846.714,61	642.985,83
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.060.200,11	1.060.200,11	786.738,76	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.060.200,11	1.060.200,11	786.738,76	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.060.200,11	1.060.200,11	786.738,76	
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.030.783,51	1.060.200,11	1.060.200,11	72,00
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	147.254,79	412.347,76	412.347,76	265.092,97	28,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	366.950,19	2.184,46	64.745,65	0,00	-62.561,19	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	366.950,19	2.184,46	64.745,65	0,00	-62.561,19	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.971.185,25	1.273.057,33	1.072.259,53	836.658,01
20.1 - Educação Infantil	415.990,00	64.682,68	60.722,91	27.656,93
20.2 - Ensino Fundamental	3.555.195,25	1.208.374,65	1.011.536,62	809.001,08
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	7.795.930,90	2.398.003,09	2.197.205,29	1.688.142,42
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.407.465,00	342.913,83	338.954,06	236.155,51
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	6.388.465,90	2.055.089,26	1.858.251,23	1.451.986,91

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)	1.072.259,53
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	1.992.218,62
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)	265.092,97
25 - SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1 (x)	0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af)) [4 e 7]	1.370,46
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	2.798.014,72

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.612.888,44	2.798.014,72	26,77

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE [8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	706.142,81	701.597,57	687.655,74	1.370,46	17.116,61
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	637.537,33	632.992,09	619.050,26	1.370,46	17.116,61
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	68.605,48	68.605,48	68.605,48	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	422.808,75	183.413,70
31.1.1 - Salário-Educação	276.176,25	103.873,67
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	63.393,75	29.237,91
31.1.4 - PNATE	83.238,75	48.310,67
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	1.991,45
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	529.420,50	147.045,52
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.959.079,85	933.496,37	884.536,17	795.035,43
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	732.586,65	558.401,08	545.286,78	468.291,49
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.135.570,70	358.295,29	335.859,39	323.753,94
32.3 - ENSINO MÉDIO	7.000,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	3.307,50	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	80.615,00	16.800,00	3.390,00	2.990,00
32.8 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**9.755.010,75**	**3.331.499,46**	**3.081.741,46**	**2.483.177,85**
33.1 - Despesas Correntes	9.148.848,86	2.819.058,56	2.582.610,54	2.083.282,75
33.1.1 - Pessoal Ativo	6.747.995,65	1.817.135,37	1.817.135,37	1.357.367,64
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	74.000,00	16.800,00	3.390,00	2.990,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	2.326.853,21	985.123,19	762.085,17	722.925,11
33.2 - Despesas de Capital	606.161,89	512.440,90	499.130,92	399.895,10
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	606.161,89	512.440,90	499.130,92	399.895,10

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	82.608,28	20.347,82
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.472.547,87	103.873,67
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	858.117,70	103.428,94
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	697.038,45	20.792,55
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	697.038,45	20.792,55

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - PREFEITURA. Emissão: 29/05/2024, às 13:52:49.

[1] Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

[2] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3] Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[6] As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

[7] Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Nota(s) Explicativa(s):

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO' (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.532.211,14	3.454.482,09	1.077.729,05
Investimentos	3.450.788,64	2.418.482,09	1.032.306,55
Inversões Financeiras	860.922,50	850.000,00	10.922,50
Amortização da Dívida	220.500,00	186.000,00	34.500,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.532.211,14	3.454.482,09	1.077.729,05
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	4.532.211,14	3.454.482,09	1.077.729,05

Passos Maia, 29/05/2024

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - PREFEITURA. Emissão: 29/05/2024, às 13:52:04.
Nota(s) Explicativa(s):

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	14.107,41	-14.107,41
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	14.107,41	-14.107,41

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	129.000,00	129.000,00	129.000,00	129.000,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	129.000,00	129.000,00	129.000,00	129.000,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	129.000,00	129.000,00	129.000,00	129.000,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2023 (i)	2024 (j) = (Ib - (IIf+IIg))	SALDO ATUAL
VALOR (III)	561.442,79	-114.892,59	446.550,20

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - PREFEITURA. Emissão: 29/05/2024, às 13:52:22.
Nota(s) Explicativa(s):

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**962.625,00**	**962.625,00**	**490.460,64**	**50,95**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	145.530,00	145.530,00	19.409,64	13,34
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	88.200,00	88.200,00	33.044,94	37,47
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	317.520,00	317.520,00	231.502,65	72,91
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	411.375,00	411.375,00	206.503,41	50,20
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**29.137.625,00**	**29.137.625,00**	**9.961.093,12**	**34,19**
Cota-Parte FPM	14.700.000,00	14.700.000,00	4.808.067,86	32,71
Cota-Parte ITR	275.625,00	275.625,00	10.394,81	3,77
Cota-Parte IPVA	1.000.000,00	1.000.000,00	291.903,47	29,19
Cota-Parte ICMS	13.000.000,00	13.000.000,00	4.802.453,10	36,94
Cota-Parte IPI-Exportação	162.000,00	162.000,00	48.273,88	29,80
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**30.100.250,00**	**30.100.250,00**	**10.451.553,76**	**34,72**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.993.030,00	5.993.030,00	3.065.776,03	51,16	1.736.722,79	28,98	1.487.261,28	24,82
Despesas Correntes	5.898.980,00	5.898.980,00	3.065.213,03	51,96	1.736.159,79	29,43	1.486.698,28	25,20
Despesas de Capital	94.050,00	94.050,00	563,00	0,60	563,00	0,60	563,00	0,60
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**5.993.030,00**	**5.993.030,00**	**3.065.776,03**	**51,16**	**1.736.722,79**	**28,98**	**1.487.261,28**	**24,82**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.065.776,03	1.736.722,79	1.487.261,28
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**3.065.776,03**	**1.736.722,79**	**1.487.261,28**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			1.567.733,06
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]			168.989,73
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**29,33**	**16,62**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2024	1.567.733,06	3.065.776,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	4.149.103,42	5.666.106,41	1.517.002,99	605.971,55	0,00	0,00	0,00	605.971,55	0,00	1.517.002,99
Empenhos de 2022	3.860.041,40	4.808.027,81	947.986,41	148.958,19	0,00	0,00	146.252,65	2.296,66	408,88	947.577,53
Empenhos de 2021	3.178.480,20	4.092.832,06	914.351,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	914.351,86
Empenhos de 2020 e anteriores	2.544.901,37	3.119.188,48	574.287,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	574.287,11
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.616.123,00	1.616.123,00	712.688,88	44,10
Proveniente da União	1.615.020,50	1.615.020,50	571.029,48	35,36
Proveniente dos Estados	1.102,50	1.102,50	141.659,40	12.848,93
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**1.616.123,00**	**1.616.123,00**	**712.688,88**	**44,10**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.790.070,00	2.256.633,44	973.805,02	43,15	734.089,97	32,53	631.503,41	27,98
Despesas Correntes	1.774.635,00	2.112.198,44	973.805,02	46,10	734.089,97	34,75	631.503,41	29,90
Despesas de Capital	15.435,00	144.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	90.405,00	90.405,00	15.973,98	17,67	2.696,33	2,98	177,24	0,20
Despesas Correntes	90.405,00	90.405,00	15.973,98	17,67	2.696,33	2,98	177,24	0,20
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	58.680,50	58.680,50	5.894,00	10,04	5.894,00	10,04	5.894,00	10,04
Despesas Correntes	57.357,50	57.357,50	5.894,00	10,28	5.894,00	10,28	5.894,00	10,28
Despesas de Capital	1.323,00	1.323,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	1.102,50	1.102,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.102,50	1.102,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**1.940.258,00**	**2.406.821,44**	**995.673,00**	**41,37**	**742.680,30**	**30,86**	**637.574,65**	**26,49**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	7.783.100,00	8.249.663,44	4.039.581,05	48,97	2.470.812,76	29,95	2.118.764,69	25,68
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	90.405,00	90.405,00	15.973,98	17,67	2.696,33	2,98	177,24	0,20
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	58.680,50	58.680,50	5.894,00	10,04	5.894,00	10,04	5.894,00	10,04
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.102,50	1.102,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**7.933.288,00**	**8.399.851,44**	**4.061.449,03**	**48,35**	**2.479.403,09**	**29,52**	**2.124.835,93**	**25,30**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DE SC	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
		Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) x 100	Até o Bimestre (d)	% (d/a) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (I)	39.791,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	17.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	22.151,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	39.791,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)	0,00	0,00	0,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - PREFEITURA. Emissão: 29/05/2024, às 13:52:33.

Notas:

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Nota(s) Explicativa(s):

PASSOS MAIA, 29/05/2024

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO13DEMONSTRATIVODASPARCERIASPBLICOPRIVADAS

Publicação Nº 6022787

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL (acumulado até o bimestre)
TOTAL DE ATIVOS Ativos Constituidos pela SPE TOTAL DE PASSIVOS Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE Provisões de PPP Outros Passivos ATOS POTENCIAIS PASSIVOS Obrigações Contratuais Riscos não Provisionados Garantias Concedidas Outros Passivos Contingentes	NADA A DECLARAR	

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2) Contratadas (I.1) ... ... A contratar (I.2) ... ... DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2) Contratadas (I.1) ... ... A contratar (I.2) ... ... **TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)** **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)** **TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)** **TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)**	NADA A DECLARAR										

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - PREFEITURA. Emissão: 29/05/2024, às 13:52:31.

Nota(s) Explicativa(s):

ANEXO14DEMONSTRATIVOSIMPLIFICADODORELATRIORESUMIDODAEXECUOORAMENTRIA

Publicação Nº 6022791

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Exercício de 2024

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	33.260.000,00
Previsão Atualizada	33.260.000,00
Receitas Realizadas	13.283.860,54
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.703.968,96
DESPESAS	
Dotação Inicial	33.260.000,00
Dotação Atualizada	37.894.221,38
Despesas Empenhadas	17.870.430,95
Despesas Liquidadas	12.032.503,91
Despesas Pagas	10.046.821,49
Superávit Orçamentário	1.251.356,63

DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	17.870.430,95
Despesas Liquidadas	12.032.503,91

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	36.916.771,75
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	36.916.771,75
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	36.390.931,75

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	225.276,00	28.243,01	12,54
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.292.089,02	2.119.284,42	92,46

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.736.381,70	877,87	1.700.278,66	35.225,17
Poder Executivo	1.736.381,70	877,87	1.700.278,66	35.225,17
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.249.186,93	11.628,24	1.162.192,86	75.365,83
Poder Executivo	1.239.192,66	1.633,97	1.162.192,86	75.365,83

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Exercício de 2024

Poder Legislativo	9.994,27	9.994,27	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.985.568,63	12.506,11	2.862.471,52	110.591,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.798.014,72	25%	26,77
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.060.200,11	70%	72,00
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	3.454.482,09	1.077.729,05

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2023)	10º Exercício (2032)	20º Exercício (2042)	35º Exercício (2057)
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos	14.107,41	-14.107,41
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	129.000,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.736.722,79	15%	16,62

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - PREFEITURA. Emissão: 29/05/2024, às 13:54:52.
Nota(s) Explicativa(s):

Passos Maia, 29/05/2024

DECRETO 063-2024 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Publicação Nº 6022594

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PASSOS MAIA - PREFEITURA
C.N.P.J.: 95.993.085/0001-62
Município: PASSOS MAIA

DECRETO Nº 63/2024, de 29 de Maio de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSOS MAIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PASSOS MAIA e autorização contida na Lei Municipal nº 936/2023, de 20 de Novembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 76.908,90, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.1201.2010-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$74.917,45
2.569.0000.0001 (SF) - SUPERÁVIT - Outras Transferências de Recursos do FNDE - ETI - Escola em 74.917,45

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.1201.2010-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$1.991,45
1.569.0000.0001 Outras Transferências de Recursos do FNDE - ETI - Escola em Tempo Integral 1.991,45

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$74.917,45
2.569.0000.0001 (SF) - SUPERÁVIT - Outras Transferências de Recursos do FNDE - ETI - Escola em 74.917,45

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$1.991,45
1.569.0000.0001 Outras Transferências de Recursos do FNDE - ETI - Escola em Tempo Integral 1.991,45

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Maio de 2024.

OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

FLAVIO ROBERTO ROSSI
Contador

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Penha

Prefeitura

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 9/2024 - PMP

Publicação Nº 6022267

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 009/2024 - PMP

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, OBJETIVANDOO FORNECIMENTO DE CONSULTAS, AVALIAÇÕES CLÍNICAS E ANÁLISE DE SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PENHA, atendendo a demanda da Secretaria de Administração conforme requisição ao compras n° 219/2024 e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

O presente edital ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 14 do mês de junho de 2024 às 09 horas, podendo os interessados solicitarem o credenciamento a qualquer tempo, desde que respeitadas as condições do Edital.

Coordenação do Processo: ROVENA ROSA PRESTINI – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Local: Secretaria da Administração, situada na Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº. 194, Centro, Penha/SC.
O inteiro teor deste Edital e de seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Penha, e no site www.penha.sc.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Administração, à Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº. 194, Centro – Penha/SC, ou através do fone (47) 3345-3428. Horário de atendimento: das 07h às 13h.

Penha/SC, 29 de maio de 2024.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JUNIOR
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1588/2024

Publicação Nº 6022611

PORTARIA N.º 1.588/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. MARLETE BERNARDI, para exercer a função de ENFERMEIRA – 30 HORAS, no período de 03/06/2024 a 02/06/205, de acordo com o Contrato Temporário nº 51/2024 – FMS, em substituição da servidora efetiva Regiane Caroline Pereira Basso afastada pelo INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de maio de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINAÇÃS

PORTARIA Nº 1589/2024

Publicação Nº 6023129

PORTARIA N.º 1.589/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Altera redação da Portaria nº 1.578/2024:

Onde se lê: Art. 1º NOMEAR, a Sra. ANGELICA SCHMITT, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 03/2024, para ocupar o cargo de ENFERMEIRA – 30 HORAS, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a contar de 29/05/2024.

Leia se: Art. 1º NOMEAR, a Sra. ANGELICA SCHMITT, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 01/2023, para ocupar o cargo de ENFERMEIRA – 30 HORAS, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a contar de 29/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de maio de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1590/2024

Publicação Nº 6023132

PORTARIA N.º 1.590/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Altera redação da Portaria nº 1.269/2024:

Onde se lê: Art. 1º NOMEAR, a Sra. TAMIRES DA SILVA SCHLICHTING, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 03/2024, para ocupar o cargo de AGENTE DE EDUCAÇÃO ESPECIALEINCLUSIVA – 30 HORAS, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a contar de 02/05/2024.

Leia se: Art. 1º NOMEAR, a Sra. TAMIRIS DA SILVA SCHLICHTING, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 03/2024, para ocupar o cargo de AGENTE DE EDUCAÇÃO ESPECIALEINCLUSIVA – 30 HORAS, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a contar de 02/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de maio de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1591/2024

Publicação Nº 6023494

PORTARIA N.º 1.591/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a Sra. ANDREZA CIPRIANO COELHO, servidora efetivo, matrícula nº 12414-7, do cargo em comissão de DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR, da Escola Básica Municipal "João Batista da Cruz" da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, recebendo uma gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o seu respectivo vencimento, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1410/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de maio de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1592/2024

Publicação Nº 6023495

PORTARIA N.º 1.592/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. CISILANE DA SILVA FISCHER, para ocupar o cargo em comissão de DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR, na Escola Básica Municipal "João Batista da Cruz" da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, recebendo uma gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o seu respectivo vencimento, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 03/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 29 de maio de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO ADITIVO Nº 025 - FMEDUC

Publicação Nº 6021850

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C349900A27C26F9E8DFE7AC367B84CD4BFA7404B

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

1° TERMO ADITIVO N° 025/2024 - FMEDUC
AO CONTRATO N° 021/2024 – FMEDUC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 - FMEDUC
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 – FMEDUC

OBJETO: a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial, reparos, restaurações estruturais e consertos nas edificações, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, acessórios, equipamentos e maquinários, compreendendo manutenção hidráulica, elétrica, pintura, estrutural, revestimento, vedações, impermeabilização, alvenarias, coberturas e acabamentos, tendo como referência a tabela SINAPI/SC, objetivando a manutenção predial das Unidades Escolares, Centros de Educação Infantil e Secretaria de Educação do Município de Penha/SC.

Através do presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o **MUNICÍPIO DE PENHA-SC**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, Rua Prefeito José João Batista, nº 115, inscrita no CNPJ sob nº 30.747.548/0001-60, neste ato representado por sua Gestora Sra. **THYRCIANE FEITOSA DE SANTANA DA COSTA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.987.073 e inscrita no CPF/MF sob o nº 064.255.039-55, residente e domiciliada à Avenida Aníbal de Lara Cardoso, nº. 844 - Centro, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **DNC DRAGAGEM, NAVAL E CIVIL EIRELI**, estabelecida com sede na Travessa do Cruzeiro n°1046, Galpão B na cidade de Belém, Bairro Cruzeiro, do Estado de Pará, CEP 66810010, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.211.457/0001-39, representada, neste ato pelo Sr. **EDIOMAR PASSOS,** CPF sob o n°311.691.809-06, Cargo/Função Representante, e-mail: passos@dncengenharia.com.br , telefone (91) 99981-0450 doravante denominada **s**implesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento ao Contrato n. 021/2024 FMEDUC, tem como objeto Aditivo Quantitativo de 25% de Acréscimo, o aditivo que se refere serviços de prestação de serviços de manutenção predial do Fundo Municipal de Educação no Município, conforme solicitado pela Secretaria de Educação através do Memorando nº 5.732/2024 e deferido através do Parecer Jurídico nº 129/2024PGM.

CLÁUSULA SEGUNDA

Conforme solicitado pela secretaria responsável, através do Protocolo 1Doc Memorando nº 5.732/2024 e deferido através do Parecer Jurídico nº 129/2024PGM, a partir da data de assinatura do presente Termo de Aditivo, o valor acrescido no contrato R$ 259.500,00 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil, Quinhentos Reais), um aumento de 25%, segue abaixo tabela atualizada:

1844903 - DNC DRAGAGEM, NAVAL E CIVIL EIRELI						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, REPAROS, RESTAURAÇÕES E CONSERTOS NAS EDIFICAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS. COMPREENDENDO MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA, PINTURA, ESTRUTURAL, REVESTIMENTO, VEDAÇÕES, IMPERMEABILIZAÇÃO, ALVENARIAS, COBERTURAS E ACABAMENTOS. TENDO COMO REFERÊNCIA A TABELA SINAPI/SC.	UN	NÃ£o Informado	1	1.297.500,00	R$ 1.297.500,00
					Total do Fornecedor:	R$ 1.297.500,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 80 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2116 - Funcional: 0012.0361.0009 - Funcionamento e Manutenção do Ensino Fundamental.
Elemento: 3339000000000000000 - Aplicações diretas.
518
Órgão: 80 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2123 - Funcional: 0012.0365.0009 - Funcionamento e manutenção de Creches.
Elemento: 3339000000000000000 - Aplicações diretas.
540
Órgão: 80 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2117 - Funcional: 0012.0361.0009 - Funcionamento e manutenção do Salário Educação.
Elemento: 3339000000000000000 - Aplicações diretas.
527

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
E por estarem contratados assinam o presente em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Penha, 29 de maio de 2024.

THYRCIANE FEITOSA DE SANTANA DA COSTA
Gestora do Fundo Mun. de Educação
CONTRATANTE

EDIOMAR PASSOS
DNC DRAGAGEM, NAVAL E CIVIL EIRELI
CONTRATADO

FISCAL DE CONTRATO E TESTEMUNHA:
EDIMARA TAMBANI
PORTARIA N.º 1.288/2022

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JUNIOR
Secretário de Administração e Finanças

De acordo:

GLAUCIA COSTA DOS SANTOS FRANCISCO
Controle Interno

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA N 28, DE 28 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6025890

PORTARIA Nº 28/2024

Aplica atualização de valores referente a Resolução 28/2016.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, art. 50, § 3º, inciso II;
Considerando a previsão da Resolução n. 28/2016 que menciona a necessidade de aplicação do índice acumulado para o reajuste previsto em norma; e recomposição;
Considerando que o índice será aplicado com base no valor do INPC para o período;
Considerando os estudos realizados que indicam a viabilidade financeira da atualização.
RESOLVE:
Art. 1º Atribuir a atualização acumulada, passando a valor a seguinte tabela:

Dispositivo	Referência	Novo valor vigente	Destino
Inciso I	Refeição Pernoite	R$ 130,00 R$ 375,00	Estado de Santa Catarina, incluindo Florianópolis (exceto cidades limítrofes).
Inciso II	Refeição Pernoite	R$ 145,00 R$ 720,00	Capitais Exceto Florianópolis (inciso I) e Curitiba (inciso III)
Inciso III	Refeição Pernoite	R$ 145,00 R$ 430,00	Demais cidades fora de Santa Catarina - incluindo Curitiba
Inciso IV	Refeição Pernoite	O dobro do inciso II	Viagem para o exterior

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Penha/SC, 28 de maio de 2024.
Roberto Antônio Leite Junior
Presidente

RESOLUÇÃO MD Nº 06, DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6021371

RESOLUÇÃO MD Nº 06/2024
Regulamenta o horário de funcionamento da Câmara de Vereadores de Penha.
CONSIDERANDO que compete à Mesa Diretora a administração da Câmara de Vereadores de Penha;
CONSIDERANDO a necessidade de ajustar e otimizar as atividades da Câmara de Vereadores de Penha, adequando-as ao horário de expediente;
A Mesa Diretora, no uso das atribuições consoante no artigo 48, I e Parágrafo Único, do Regimento Interno, faz saber que foi aprovada por unanimidade de seus Membros a seguinte resolução:
Art. 1º O horário de expediente da Câmara de Vereadores será de segunda-feira à sexta-feira, das 12h:00min às 18h:00min, exceto feriado e ponto facultativo.
§1º Os motoristas poderão laborar em horário diferente do expediente da Câmara de Vereadores, desde que previamente agendado, para realizarem viagens oficiais com os parlamentares ou servidores.
§2º Excepcionalmente, em casos de necessidade, poderá haver a convocação de servidores para efetuar trabalhos internos em horário diferente do estipulado nesta resolução.
§3º Os vigias seguirão a jornada 12/36.
Art. 2º Eventuais atividades laborativas realizadas fora do expediente da Câmara de Vereadores, caso ultrapassem a jornada normal de trabalho, serão computadas no banco de horas, conforme legislação e resolução vigentes.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de três de junho de dois mil e vinte e quatro, revogando as disposições em contrário.
Penha/SC, 29 de maio de 2024.

Roberto Antônio Leite Junior Luiz Fernando Vailatti - Ferrão
Presidente Vice-Presidente

Maurício da Costa
1º Secretário

Everaldo Dal Pozzo
2º Secretário

Peritiba

Prefeitura

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO N. 154/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 62/2024

Publicação Nº 6023830

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8FE529F9A05395ED025D0C90F29D9B57886A1FBD

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Aviso de Licitação
Processo de Licitação n. 154/2024 – Inexigibilidade de Licitação n. 62/2024.
Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de arbitragem para a 1ª fase do Campeonato Catarinense de Futebol Não Profissional Fase Oeste 2024 – Taça Unsa Bier de Futebol, entre as equipes S.E.R. Internacional União Galvonense, a ser realizado no dia 02 de junho de 2024 às 15 horas, no Campo do SER Internacional, no Município de Peritiba/SC.
Dados do Contratado: LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA – LEF, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n. 83.230.276/0001-93, - Data da Contratação: 29/05/2024 – Valor: R$ 1.789,00 (Um mil, setecentos e oitenta e nove reais), Inexigibilidade de Licitação, Lei n. 14.133/2021 o inciso I do artigo 74.

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):
8FE529F9A05395ED025D0C90F29D9B57886A1FBD

Peritiba – SC., 29 de maio de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PL N.152/2024, PREGÃO ELETRONICO N. 41/2024

Publicação Nº 6023055

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D4943DC0277732AEFCC202575A93B2AFADC731CA

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Peritiba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Para Registro de Preços, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e nas condições do edital.
Processo de Licitação n. 152/2024 – Pregão Eletrônico n. 41/2024.
Objeto: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para possível aquisição de serviços de Perfuração e Detonação de rochas para nivelamento de terrenos pertencentes ao Município de Peritiba.

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: até o dia 17/06/2024.
HORÁRIO LIMITE: até às 08h – horário de Brasília – DF.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: dia 17/06/2024.
HORÁRIO: às 08h01 - horário de Brasília – DF.
LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br
O edital na integra está disponível no site http://www.peritiba.sc.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):
D4943DC0277732AEFCC202575A93B2AFADC731CA

Peritiba – SC., 29 de maio de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PL Nº 147/2024, CONCORRÊNCIA Nº 02/2024- RETIFICAÇÃO

Publicação Nº 6022590

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 28FE4C18455AAA5C71ABE16084FBA128515C1350

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Peritiba torna público para conhecimento dos interessados que está disponível no site http://www.peritiba.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br a PRIMEIRA RETIFICAÇÃO ao Edital de Processo Licitatório n. 147/2024 Concorrência n. 02/2024.
Peritiba – SC., 29 de maio de 2024.

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):
28FE4C18455AAA5C71ABE16084FBA128515C1350

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PL Nº 153/2024, AVISO DE DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

Publicação Nº 6023330

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Resumo de Aviso Dispensa de Licitação

Dados do Processo Licitatório:

O Município de Peritiba torna público o presente AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, com base no art. 75, inciso II c/c c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021.
Processo de Licitação n. 153/2024 – Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica n. 18/2024.
Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de produtos farmacêuticos destinados aos alunos que praticam atividades físicas, nas modalidades de handebol, futsal e futebol do Município.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/06/2024 às 08h30.
LIMITE DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 06/06/2024 às 08h30.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
Os eventuais interessados deverão encaminhar suas propostas para o endereço eletrônico compras@peritiba.sc.gov.br no prazo supracitado. Qualquer esclarecimento poderá ser realizado através do mesmo endereço eletrônico.
O edital na integra está disponível no site http://www.peritiba.sc.gov.br e demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Peritiba – SC., 29 de maio de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

DECRETO 106/2024

Publicação Nº 6022933

DECRETO N.º 106/2024
NOMEIA EQUIPE TÉCNICA DO
PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA/SC., Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de Dezembro de 2009, e de acordo com o § 2º do Art. 3º da Lei 1911/2012, que institui o Programa Família Acolhedora no Município.

DECRETA:
Art. 1.º Ficam nomeadas por tempo indeterminado os membros para compor a Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, conforme segue:

- IZABEL CRISTINA BOURSCHEIDT - Coordenadora;
- NERCIA MERI SGANDERLA - Assistente Social;
- JANETE SEGALA MULLER - Psicólogo;

- NÁDIA TEREZINHA KUHN PIASSA - Profissional de nível médio;
- MARILUCI SORDI KLEIN – Representante da Secretaria de Educação
- SIMONE SORDI – Enfermeira.

Parágrafo Único - As competências da Equipe Técnica ora nomeada são aquelas definidas na Lei 1911/2012 para o desempenho de suas funções os membros da Equipe Técnica, nomeados por este decreto, não receberão qualquer espécie de remuneração ou gratificação.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA – SC., em 28 de maio de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado Em 28/maio/2024	

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretaria de Administração e Finanças

DECRETO 107/2024

Publicação Nº 6022941

DECRETO Nº 107/2024
NOMEIA MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de dezembro de 2009 e de conformidade com o art. 4º da Lei nº 1880/2011 de 27 de outubro de 2011 e Lei nº 2082/2016 de 28 de julho de 2016;

DECRETA:
Art. 1.º Ficam designadas para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do Município de Peritiba, as pessoas abaixo mencionadas, com os respectivos Órgãos e Entidades que representam:

I – DA ESFERA DO GOVERNO

- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
Titular: Ademar Grave
Suplente: Giovani Tiago Dametto

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo:
Titular: Fabiangela de Oliveira
Suplente: Cleci Reitel

- Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
Titular: Katiuscia Fabiane Bruckmann da Silva
Suplente: Alana Roberta Pereira Wagner

- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social:
Titular: Marlo Daniel Finger
Suplente: Simone Sordi

Titular: Carla Denise Ely da Silva
Suplente: Andressa Viecili

II – DA ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL

- Trabalhadores do SUAS
Titular: Joice Bruna Sonalio
Suplente: Daniela Amalia Hassemer

- Representantes do BPC Deficiente
Titular: Celio Rauber
Suplente: Rodrigo Port

- Representantes do Programa Bolsa Família
Titular: Clarice Veruck
Suplente: Elson Riffel

- Representantes do BPC Idoso
Titular: Maria Lurdes Maltauro
Suplente: Dinarte Correa de Almeida

- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Peritiba
Titular: Roque José Ely
Suplente: Vera Lúcia Schneider

Art. 2º O mandato dos conselheiros será até o dia 02/04/2026, sendo o seu exercício considerado de interessa público relevante e não remunerado, com possibilidade de recondução por mais dois anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 76/2024.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA - SC, em 29 de maio de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em., 29/maio/2024.

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração e Finanças

EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO PL N. 154/2024, IL N. 62/2024

Publicação Nº 6023849

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de arbitragem para a 1ª fase do Campeonato Catarinense de Futebol Não Profissional Fase Oeste 2024 – Taça Unsa Bier de Futebol, entre as equipes S.E.R. Internacional União Galvonense, a ser realizado no dia 02 de junho de 2024 às 15 horas, no Campo do SER Internacional, no Município de Peritiba/SC.
LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA – LEF, inscrita no CNPJ n. 83.230.276/0001-93, R$ 1.789,00 (Um mil, setecentos e oitenta e nove reais).

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhes são conferidas, resolve ADJUDICAR o objeto Processo de Licitação n. 154/2024 Inexigibilidade de Licitação n. 62/2024.

Peritiba – SC., 29 de maio de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PL N. 154/2024, IL N. 62/2024

Publicação Nº 6023855

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8FE529F9A05395ED025D0C90F29D9B57886A1FBD

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Paulo José Deitos, Prefeito Municipal, comunica a homologação do Processo de Licitação n. 154/2024 Inexigibilidade de Licitação n. 62/2024.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de arbitragem para a 1ª fase do Campeonato Catarinense de Futebol Não Profissional Fase Oeste 2024 – Taça Unsa Bier de Futebol, entre as equipes S.E.R. Internacional União Galvonense, a ser realizado no dia 02 de junho de 2024 às 15 horas, no Campo do SER Internacional, no Município de Peritiba/SC.

LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA – LEF, inscrita no CNPJ n. 83.230.276/0001-93, R$ 1.789,00 (Um mil, setecentos e oitenta e nove reais).

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):
8FE529F9A05395ED025D0C90F29D9B57886A1FBD

Peritiba – SC., 29 de maio de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 357/2024

Publicação Nº 6022914

PORTARIA N° 357/2024
CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1.º Conceder a Servidora SIMONE SORDI, exercendo o cargo de efetivo de ENFERMEIRA, Grupo 3, Nível 4, Classe "C", vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência se digne conceder 08 (oito) dias de férias, no período de 03/06 a 10/06/2024 relativas ao período aquisitivo de 15/02/2022 a 14/02/2023, em conformidade com (Título II - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Seção III - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS) Art. 28, Parágrafo 2.º, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Peritiba de 16 de dezembro de 2009 e (Título II - DOS DIREITOS E VANTAGENS, Capítulo V - DOS BENEFÍCIOS, Seção I - DAS FÉRIAS) Art. 68, Do Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais de 02 de dezembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 28 de maio de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 28/maio/2024.	

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 358/2024

Publicação Nº 6022916

PORTARIA N.º 358/2024

REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1.º Revogar, retroativo a 01 de maio de 2024 Portaria nº 371/2019, de 11 de julho de 2019, que concedeu ao servidor CLAITON PAULO SCHMIDT, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS, Grupo 1, Nível 7, Classe "F", a função gratificada de Chefe de Garagem e Oficina FG - 1, do respectivo vencimento.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 29 de maio de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 29/maio/2024	

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 359/2024

Publicação Nº 6022918

PORTARIA N° 359/2024
CONCEDE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de dezembro de 2009.

Considerando: o Laudo de Periculosidade emitido pelo SESI.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder retroativo ao dia 01/05/2024, Adicional de Periculosidade, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento (salário base), aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo efetivo de Operador de Máquinas, ALEX RODRIGO BERTOTTI, CLAITON P0AULO SCHMIDT e JAILSON DA SILVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 29 de maio de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 29/maio/2024	

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração Finanças

PORTARIA 360/2024

Publicação Nº 6022921

PORTARIA N° 360/2024
CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1.º Conceder férias aos Estagiários, conforme relação a datas abaixo:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERIODO FERIAS
Nicoli Deitos Vicini	01/07/23 a 31/06/24	03/06/24 a 29/06/2024
Rucheli Gilberto Nicacio	01/07/23 a 31/06/24	03/06/24 a 29/06/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 29 de maio de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 29/maio/2024.	

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 361/2024

Publicação Nº 6022925

PORTARIA N° 361/2024
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA PRESTAR SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS DE ENCANTADO E DE ROCA SALES/RS, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.

CONSIDERANDO o Decreto nº 57.600, de 04 de maio de 2024 e Decreto nº 57.614, de 13 de maio de 2024, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 104, de 24 de maio de 2024, que Concede auxílio, através de mutirões de trabalho, mediante cessão temporária de máquinas, equipamentos, combustível e servidores públicos aos municípios do estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a Lei nº 2326/2024, de 24 de maio de 2024, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder máquinas, equipamentos, combustível e pessoal a municípios do Estado do Rio Grande do Sul diante da declaração de estado de calamidade pública nas áreas afetadas pelos eventos climáticos de chuvas intensas que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024.
RESOLVE:
Art. 1.º Art. 1º Designar os servidores públicos municipais, abaixo relacionados para atuarem nos trabalhos de ajuda humanitária aos Municípios de Encantado e Roca Sales / RS, no período de 27/05/2024 até 31/05/2024:

I. GIOVANI TIAGO DAMETTO, matrícula n. 1169, cargo de SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS;
II. MARCEL RODRIGO DOS SANTOS, matrícula n. 1322, cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria de Serviços Municipais;
III. FABIO HENRIQUE WUNDER, matrícula n. 1317, cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, lotado na Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
IV. RAFAEL CANDIDO SESCO, matrícula n. 1234, cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Art. 3º Ficam autorizadas as maquinas e equipamentos abaixo relacionados a realizar os serviços objeto desta Portaria:

- Caminhão IVECO/TECTOR 260E30ID, placas RYK6G51 patrimônio nº 4208, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura;

- Retroescavadeira IV JOHN DEERE 310L, patrimônio nº 3880, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura;

-Caminhão IVECO, placas RYC4C49 patrimônio nº 4070, pertencente ao Departamento Municipal de Transportes e

-Veículo RENAULT FLUENCE, placas MLS 9539, patrimônio nº 1843, pertencente ao gabinete.

Art. 2º Para efeito das horas realizadas pelos servidores mencionados acima, no dia 31/05/2024 Ponto Facultativo no Município, será pago como dia de Feriado.

Art. 2º As despesas de locomoção das máquinas, equipamentos e pessoal, até os Municípios atingidos, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, podendo ser suplementadas ou transferidas, se necessário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 346/2024.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 29 de maio de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 29/maio/2024.	

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 362/2024

Publicação Nº 6023001

PORTARIA N° 362/2024
CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1.º Conceder a Servidora NÉRCIA MÉRI SGANDERLA, exercendo o cargo de efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, Grupo 5, Nível 2, Classe "C", 07 (sete) dias de férias, no período de 03/06 a 09/06/2024, relativas ao período aquisitivo de 20/10/2022 a 19/10/2023, em conformidade com (Título II - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Seção III - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS) Art. 28, Parágrafo 2.º, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Peritiba de 16 de dezembro de 2009 e (Título II - DOS DIREITOS E VANTAGENS, Capítulo V - DOS BENEFÍCIOS, Seção I - DAS FÉRIAS) Art. 68, Do Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais de 02 de dezembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 29 de maio de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 29/maio/2024.	

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração e Finanças

Quarta-feira, maio 29, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos
(PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail ***pnab@cultura.gov.br****.*

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação:	30882120230005-020780
UF Ente Recebedor:	SC
Ente Recebedor:	MUNICIPIO DE PERITIBA
CNPJ Ente Recebedor:	82.815.085/0001-20
Fundo/Órgão Vinculado:	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PERITIBA
CNPJ Fundo/Órgão Vinculado:	37.670.546/0001-60
Valor Total do Plano de Ação:	R$ 38.693,80
Masked Input	38 693.80

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome	Nádia Maria Schneider Kleber
Cargo	Superintendente de Cultura e Turismo de Peritiba
Telefone	(49) 99112-6696
E-mail	cultura@peritiba.sc.gov.br

Sou o gestor responsável pela pasta de cultura Sim

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

O processo de participação social aconteceu em duas etapas:
Primeira etapa: Reunião realizado de forma virtual, on -line de sensibilização sobre PNBA e o PAAR com representantes do Conselhos Municipais de Cultura dos 14 municípios da Amauc e ocorreu via plataforma zoom, no dia 06 de maio , as 18:45 contando com 43 participantes;
Segunda etapa: Ocorreu em formato presencial com o Conselho Municipal de Cultura de Peritiba, no dia 13 de maio, às 13h30, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, com a presença de 8 pessoas.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

A primeira etapa da participação social:
https://drive.google.com/file/d/1Uy142a2pw4jqg34s_P0zylX4-fkEBduJ/view?usp=sharing

A segunda etapa os documentos comprovatórios estão anexados no link:
https://peritiba.sc.gov.br/cultura/

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Edital de apoio a produções, formações, eventos dos diversos segmentos artístico-culturais.	21.281,59	Chamamento público - Premiação Cultural (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	4	Não

Ação	Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Edital de apoio a produções, formações, eventos dos diversos segmentos astirtico-culturais(áreas periféricas ou de povos e comunidades tradicionais	7.738,76	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	2	Sim
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	Aquisição de equipamentos para manutenção das atividades culturais	7.738,76	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Equipamento adquirido	10	Não

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Contratação de comissão de seleçao para avaliação de projetos dos editais de fomento,assessoria jurídica para acompanhamento dos processos, plataforma digital para fluxos dos agentes culturais e dos editais	1.934,69	Convênio/Termo de Execução Descentralizada	Serviço ou profissional contratado	1

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Sim

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

As atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais ocorreram de forma livre, em categoria específica do edital de fomento, no valor de R$ 7.738,76

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

As ações afirmativas a serem adotadas nas atividades previstas neste PAAR ocorrerão de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023 e seguirão critérios diferenciados de pontuação.

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura? Sim

Possui Plano de Cultura? Sim

Possui Fundo de Cultura? Sim

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Aceito

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR. Aceito

PAAR 86X3Z2UX

Pescaria Brava

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 36/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6023240

CÂMARA DE VEREADORES
PESCARIA BRAVA/SC

PORTARIA Nº 36/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024.

AFASTA, EM VIRTUDE DO RETORNO DO VEREADOR TITULAR, O VEREADOR SUPLENTE **CLEMILSON DE ANDRADE FRANCISCO,** DA CÂMARA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Considerando o deferimento do retorno do Vereador José Eraldo Francisco, que estava licenciado para exercer o cargo de Secretário Municipal, a Presidente da Câmara Municipal de Pescaria Brava, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1 º - Fica afastado de suas funções a partir de 31 de Maio de 2024, o Vereador Suplente CLEMILSON DE ANDRADE FRANCISCO, em razão do retorno do Vereador **José Eraldo Francisco.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSILENE FAISCA DA SILVA:56914113904
Assinado de forma digital por ROSILENE FAISCA DA SILVA:56914113904
Dados: 2024.05.29 15:45:29 -03'00'

ROSILENE FAÍSCA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Pescaria Brava

Rua Manoel Gonzaga de Oliveira, nº 69, Bairro KM 37 - CEP: 88798 – 000 | Pescaria Brava | SC
Fone/Fax: 48 3647-4191
E-mail: contato@camaradepescariabrava.sc.gov.br
www.camaradepescariabra.sc.gov.br

Petrolândia

Prefeitura

1 ADITIVO CONTRATO 83 2023 - S&S PAVIMENTAÇÕES LTDA

Publicação Nº 6022652

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2023
1º Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o Município de Petrolândia, e a Empresa S&S PAVIMENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.948.109/0001-81. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS HEXAGONAIS, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA FÉLIX ZIMMERMANN, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS DO EDITAL. Data: 29/05/2024. Vigência: 03/06/2024 a 02/09/2024. Petrolândia, 29 de maio de 2024. Irone Duarte – Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 327/2024

Publicação Nº 6021577

PORTARIA Nº 327/2024

IRONE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 85 da Lei Orgânica do Município, resolve,

CONTRATAR

IVONETE STAROSHI KUHNEN para exercer o cargo de Professor CH 20 horas, grupo I nível II, anexo III, V e VI da Lei Complementar 002/2002 de 21/05/2002, na Secretaria de Educação e Cultura – CE Criança Esperança, em vaga excedente, pelo período de 13/05/2024 a 13/12/2024, com base no inciso V do artigo 32 da Lei Complementar 002/2002.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, 28 de maio de 2024.

IRONE DUARTE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 328/2024

Publicação Nº 6021579

PORTARIA Nº 328/2024

IRONE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 85 da Lei Orgânica do Município, resolve,

CONTRATAR

ANA CLARA FRANZNER para exercer o cargo de Professor CH 10 horas, grupo I nível I, anexo III, V e VI da Lei Complementar 002/2002 de 21/05/2002, na Secretaria de Educação e Cultura – CE Criança Esperança, em vaga excedente, pelo período de 13/05/2024 a 13/12/2024, com base no inciso V do artigo 32 da Lei Complementar 002/2002.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, 28 de maio de 2024.

IRONE DUARTE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 329/2024

Publicação Nº 6021581

PORTARIA Nº 329/2024

IRONE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 85 da Lei Orgânica do Município, resolve,

CONTRATAR

DAVID EDSON DOS SANTOS TEIXEIRA para exercer o cargo de Professor CH 20 horas, grupo I nível I, anexo III, V e VI da Lei Complementar 002/2002 de 21/05/2002, na Secretaria de Educação e Cultura – CE Criança Esperança, em vaga excedente, pelo período de 13/05/2024 a 13/12/2024, com base no inciso V do artigo 32 da Lei Complementar 002/2002.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, 28 de maio de 2024.

IRONE DUARTE
Prefeito Municipal

Pinhalzinho

PREFEITURA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 120/2024 - PMP

Publicação Nº 6023083

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDO DE SAÚDE, FUNDAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA, POLICIA MILITAR, POLICIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO "A" DO EDITAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO OBJETO
O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Mario Afonso Woitexem**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 27.518.373/0001-05, com sede na Rua Caetano Alberto Rosset, n. 885, sala 02, Bairro Atlântico, Erechim/RS, 99.705-568, aqui representada pelo (a) Sr(a). Jocelia Seidler Arcari, vencedor do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº. 040/2024**, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
10	BUCHAS PARA CONCRETO - 10MM	UNIDADE	decorlux decorlux	1.000	R$0,07	R$70,00
13	PARAFUSO	UNIDADE	decorlux decorlux	10.000	R$0,16	R$1.600,00
14	PARAFUSO	UNIDADE	decorlux decorlux	10.000	R$0,17	R$1.700,00
36	CABO MULTIPLEXADO 3X35	METROS	decorlux decorlux	3.000	R$11,98	R$35.940,00
43	CABO PP 2X2,50MM, ANTICHAMA, REGISTRO INMETRO	METRO	decorlux decorlux	3.000	R$3,24	R$9.720,00
44	CABO PP 4X4,00MM, ANTICHAMA, REGISTRO INMETRO	METRO	decorlux decorlux	1.500	R$7,90	R$11.850,00
64	TAMPA CEGA CONDULETE ½". COR GRAFITE.	UNIDADE	decorlux decorlux	400	R$1,65	R$660,00
76	TOMADA SIMPLES QUADRADA CONDULETE 10A	UNIDADE	decorlux decorlux	400	R$5,20	R$2.080,00
93	CURVA 90 CONDULETE PVC 3/4	UNIDADE	decorlux decorlux	400	R$1,93	R$772,00
167	LAMPÂDA DE LED 12W BULBO	UNIDADE	decorlux decorlux	200	R$38,00	R$7.600,00
170	LÂMPADA LED 16W BULBO BIVOLT, REGISTRO INMETRO	UNIDADE	decorlux decorlux	400	R$3,99	R$1.596,00
178	LUMINÁRIA 2 LAMPADAS FLUORESCENTES, 0,60CM, SEM REATOR, DE SOBREPOR, COM ALETAS PLASTICAS, REGISTRO INMETRO	UNIDADE	decorlux decorlux	20	R$45,81	R$916,20
179	LUMINARIA 2 LAMPADAS FLUORESCENTES, 1,20M, SEM REATOR, DE SOBREPOR, COM ALETAS PLASTICAS, REGISTRO INMETRO	UNIDADE	decorlux decorlux	70	R$94,99	R$6.649,30
180	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA LED: 2W; BIVOLT; 30 LEDS ALTO BRILHO (BRANCOS); ACENDIMENTO AUTOMÁTICO QUANDO OCORRER A FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA; BATERIA DE ÍONS DE LÍTIO RECARREGÁVEL; SISTEMA DE PROTEÇÃO PARA SURTOS (SOBRECARGA E DESCARGA) NA REDE ELÉTRICA; AUTONOMIA COM INTENSIDADE MÁXIMA DE ATÉ 3 H, COM INTENSIDADE MÍNIMA DE ATÉ 7 H; CABO E PLUGUE EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO NACIONAL ATUAL.	UNIDADE	decorlux decorlux	700	R$12,60	R$8.820,00
181	LUVA LISA ½". COR GRAFITE.	UNIDADE	decorlux decorlux	800	R$0,98	R$784,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

182	LUVA LISA ¾". COR GRAFITE.	UNIDADE	decorlux decorlux	800	R$0,94	R$752,00
192	SENSOR	UNIDADE	decorlux decorlux	50	R$29,84	R$1.492,00
205	CAIXA HERMÉTICA	UNIDADE	decorlux decorlux	50	R$43,34	R$2.167,00
206	CAIXA HERMÉTICA	UNIDADE	decorlux decorlux	50	R$135,96	R$6.798,00
215	TEMPORIZADOR DIGITAL-TIMER C/ AJUSTE SEGUNDOS, BIVOLT, 18PROG	UNIDADE	decorlux decorlux	20	R$55,24	R$1.104,80
221	RESISTÊNCIA	UNIDADE	decorlux decorlux	200	R$23,30	R$4.660,00
					Valor Total: R$ 107.731,30	

Todos os materiais/serviços devem seguir as especificações técnicas quanto descritas no Termo de Referência e ETP.
Deve-se efetuar instalação de novos circuitos elétricos ou remanejamentos de circuitos existentes, com as respectivas adequações de quadros, fiações, proteções e infraestrutura.
Manter em ordem e devidamente atualizado o sistema de identificação adotado pela rede elétrica (tomadas e iluminação).
Manter em ordem e limpos os quadros da rede e os ambientes usados por equipamentos de rede elétrica (nobreaks, estabilizadores, entradas de energia).
Efetuar a passagem de novas canaletas e dutos para o encaminhamento de cabos elétricos e de internet, mantendo a padronização.
Retirar cabos desativados nos shafts, forros, calhas e canaletas.
Atender a outras solicitações das Secretarias no que diz respeito a adequações na rede elétrica dos prédios municipais.
Substituir tomadas e interruptores defeituosos.
Instalar novos pontos de energia, inclusive aterramentos, provenientes de readequações, sempre que necessário.
Readequar pontos de iluminação e interruptores.
Readequar os quadros de distribuição em função de novas instalações, substituindo componentes queimados ou disjuntores inadequados ou defeituosos, quando necessário.
Substituir instalação de chaves, eletro condutores e demais componentes elétricos, quando necessário.
Fazer atendimento imediato, na ocorrência de curto-circuito e avarias nas redes primárias ou secundárias, chaves, disjuntores, fusíveis, isoladores, equipamentos elétricos, quadros de distribuição, barramentos e demais componentes que ocasionarem falta de energia parcial ou total, ou que ponha em risco a segurança das pessoas e instalações prediais.
Desmontar, montar, retirar e reinstalar, consertar e substituir peças oxidadas.
Todos os demais serviços correlatos pertinentes à elétrica.
Para a execução dos serviços descritos no ITEM 203, a hora trabalhada será contada a partir do momento em que os profissionais iniciarem os trabalhos no local a ser atendido. Ou seja, somente será paga a hora efetivamente trabalhada (tempo de percurso entre ida e volta ao local não serão pagos).
Os serviços de mão de obra estarão condicionados à supervisão da Contratante, quer seja do servidor eletricista, quer seja de servidor da informática ou mesmo do responsável local da secretaria. Será acompanhada a perfeita execução, identificações dos circuitos e terminais, a correta aplicação das normas técnicas e de segurança, isolamento de terminais com aplicação de terminais tubulares, distanciamento de circuitos elétricos e lógicos por eletrocalhas ou eletrodutos em ao menos 15cm evitando interferências elétricas, instalação de eletrodutos com conduletes em todas as curvas e a cada 3 metros para possibilitar a manutenção dos cabos caso for necessário. Todos os conduletes que não irão receber um espelho de tomada, devem ser fechados com espelhos cegos (fechados).
As identificações deverão ser feitas por etiquetas rotuladores, sendo vedado quaisquer marcações em caneta, pincel, papel, etc.
Ao final da prestação do serviço, o reponsável que o solicitou fará a conferência, apontamentos se preciso e o aceite, inclusive referente à planilha de controle de horas trabalhadas.
A Contrante disporá dos insumos para a execução dos serviços do item 203, exceto das ferramentas e equipamentos necessários para prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 - Da Ata de Registro de Preços pode originar-se contratos, onde manter-se-á as mesmas clausulas e condições da ata, respeitando o prazo de vigência e prorrogação total disposto na Lei nº 14.133/2021.
2.4 – Os eventuais contratos assinados durante a validade da ata de registro de preços e dela decorrentes, observarão os prazos de vigência e de prorrogação, se couber, estabelecidos na correspondente minuta integrante do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA
4.1. A entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

demanda. O fornecimento do item deverá ser efetuado em até 15 dias a partir do recebimento do empenho, obedecendo a descrição registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.
4.1.1. A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.
4.1.2. - Deverá ser cumprido, impreterivelmente, os locais e horários de entregas previamente combinados, no envio da ordem de compra/empenho pelo setor solicitante.
4.1.3 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.
4.2. Imediatamente após a entrega dos produtos, objeto desta Licitação, **os mesmos serão devidamente inspecionados pelos Fiscais de Ata:**

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Gabriele T. Johner	Setor de Compras – Administração	compras04@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6608
Francieli Hollas Rosalem	Saúde	saudeinfo@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6640
Fiscal Roiter Kieling	Eletricista	dmer@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6685
Alaercio Funkler	Almoxarifado	dmer@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6685
Pedro de Aguiar Botelho	Corpo de Bombeiros	(49) 3366-6600
Ademir Gubiani	Almoxarifado – Educação	almoxarifado.sme@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6645
Franciele Ester Girardi	Setor de Compras – Assistência Social	socialcompras@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6675
Sérgio Augusto Monguilhott	Polícia Militar	(49) 3366-6600
Lucas Tomazi	Esporte e Cultura	esporte@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6670

4.3. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 - Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

5.2 - Caberá à CONTRATADA:

a. Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b. Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
d. Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
e. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
f. Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do empenho;
g. Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
h. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

entrega dos itens solicitados;

i. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;

j. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;

k. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos. Em caso de devoluções de material por defeitos ou não cumprir a descrição solicitada no Edital, fica a cargo da empresa fazer a retirada da mercadoria e entrega da nova, corretamente;

l. Arcar com todas as despesas de transporte até o local da prestação do serviço, alimentação, hospedagem, diárias, ou qualquer outra, bem como, de todos os encargos da relação trabalhista, previdenciárias, cíveis ou penais, em conformidade com a legislação;

m. Será de responsabilidade da Contratada toda e qualquer providência no que diz respeito à segurança do trabalho de seus técnicos empregados, quando estes estiverem efetuando a instalação ou manutenção do sistema nas dependências da Contratante, bem como a exigência do uso de EPI's necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;

n. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas Atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;

o. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e perante terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução dos serviços;

p. Manter os seus funcionários devidamente identificados, com uniforme/crachá de identificação, orientando-os a manterem-se dentro dos padrões de comportamento e traje para a perfeita execução dos serviços contratados;

q. Dispor de ferramentas, material de segurança, uniforme, veículo, escada, entre outros materiais necessários para a devida prestação do serviço;

Os produtos cotados deverão ser de 1ª linha, novos e não recuperados, atendendo todas as características exigidas no objeto do edital;

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais.

6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações vigentes nos anos de 2024 e 2025 informadas nas Autorizações de Fornecimento.

6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

6.3.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, de acordo com o disposto no **inciso "I" do art. 133 da Lei n° 14.133/2021.**

6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no **Índice oficial do município**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

6.3.4 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeitam-se as detentoras às penalidades previstas nos artigos 162 da Lei n° 14.133/2021, na seguinte conformidade:

7.1.2 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento).
7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. §3° do Art. 156 da Lei n° 14.133/2021.
7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei n° 14.133/2021.
10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico **nº 040/2024** e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Pinhalzinho, SC 28 de maio de 2024.

Mário Afonso Woitexem
Prefeito
Contratante

Meta Comercio de Ferragens e Ferramentas Ltda
Contratada

Gabriele Terezinha Johner
Fiscal de Ata

Ademir Gubiani
Fiscal de Ata

Francieli Hollas Rosalem
Fiscal de Ata

Roiter Kieling
Fiscal de Ata

Pedro de Aguiar Botelho
Fiscal de Ata

Franciele Ester Girardi
Fiscal de Ata

Lucas Tomazi
Fiscal de Ata

Sérgio Augusto Monguilhott
Fiscal de Ata

Alaercio Funkler
Fiscal de Ata

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 121/2024 - PMP

Publicação Nº 6023089

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDO DE SAÚDE, FUNDAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA, POLICIA MILITAR, POLICIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO "A" DO EDITAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO OBJETO
O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Mario Afonso Woitexem, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor J J VITALLI, inscrito no CNPJ nº 08.658.622/0001-13, com sede na Rua Maurício Cardoso, n. 737, Sala 3, Bairro Centro, Frederico Westphalen/RS, CEP: 98.400-000, aqui representada pelo (a) Sr(a). Jaime José Vitalli, vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 040/2024, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
60	INTERRUPTOR SIMPLES	UNIDADE	Pluzie Pluzie	150	R$3,29	R$493,50
78	TOMADA SIMPLES 20A SOBREPOR	UNIDADE	Pluzie Pluzie	500	R$4,19	R$2.095,00
79	TOMADA 10A SO-BREPOR	UNIDADE	Pluzie Pluzie	500	R$4,19	R$2.095,00
189	PLUG MACHO 2P + T PADRÃO 10A	UNIDADE	mec tronic mec tronic	500	R$2,90	R$1.450,00
190	PLUG MACHO 2P + T PADRÃO 20A	UNIDADE	mec tronic mec tronic	500	R$3,77	R$1.885,00
222	GUIA	UNIDADE	LIEGE LIEGE	10	R$22,60	R$226,00
224	DESINGRIPANTE	UNIDADE	Kaal Kala	500	R$7,97	R$3.985,00
225	ALICATE UNIVER-SAL 8	UNIDADE	WORKER WORKER	20	R$23,62	R$472,40
227	ALICATE DE BICO	UNIDADE	WORKER WORKER	10	R$20,11	R$201,10
Valor Total: R$ 12.903,00						

Todos os materiais/serviços devem seguir as especificações técnicas quanto descritas no Termo de Referência e ETP.
Deve-se efetuar instalação de novos circuitos elétricos ou remanejamentos de circuitos existentes, com as respectivas adequações de quadros, fiações, proteções e infraestrutura.
Manter em ordem e devidamente atualizado o sistema de identificação adotado pela rede elétrica (tomadas e iluminação).
Manter em ordem e limpos os quadros da rede e os ambientes usados por equipamentos de rede elétrica (nobreaks, estabilizadores, entradas de energia).
Efetuar a passagem de novas canaletas e dutos para o encaminhamento de cabos elétricos e de internet, mantendo a padronização.
Retirar cabos desativados nos shafts, forros, calhas e canaletas.
Atender a outras solicitações das Secretarias no que diz respeito a adequações na rede elétrica dos prédios municipais.
Substituir tomadas e interruptores defeituosos.
Instalar novos pontos de energia, inclusive aterramentos, provenientes de readequações, sempre que necessário.
Readequar pontos de iluminação e interruptores.
Readequar os quadros de distribuição em função de novas instalações, substituindo componentes queimados ou disjuntores inadequados ou defeituosos, quando necessário.
Substituir instalação de chaves, eletro condutores e demais componentes elétricos, quando necessário.
Fazer atendimento imediato, na ocorrência de curto-circuito e avarias nas redes primárias ou secundárias, chaves, disjuntores, fusíveis, isoladores, equipamentos elétricos, quadros de distribuição, barramentos e demais componentes que ocasionarem falta de energia parcial ou total, ou que ponha em risco a segurança das pessoas e instalações prediais.
Desmontar, montar, retirar e reinstalar, consertar e substituir peças oxidadas.
Todos os demais serviços correlatos pertinentes à elétrica.
Para a execução dos serviços descritos no ITEM 203, a hora trabalhada será contada a partir do momento em que os profissionais iniciarem os trabalhos no local a ser atendido. Ou seja, somente será paga a hora efetivamente trabalhada (tempo de percurso entre ida e volta ao local não serão pagos).
Os serviços de mão de obra estarão condicionados à supervisão da Contratante, quer seja do servidor eletricista, quer seja de servidor da informática ou mesmo do responsável local da secretaria. Será acompanhada a perfeita execução, identificações dos circuitos e terminais, a correta aplicação das normas técnicas e de segurança, isolamento de terminais com aplicação de terminais tubulares, distanciamento de circuitos elétricos e lógicos por eletrocalhas ou eletrodutos em ao menos 15cm evitando interferências elétricas, instalação de eletrodutos com conduletes em todas as curvas e a cada 3 metros para possibilitar a manutenção dos cabos caso for necessário. Todos os conduletes

que não irão receber um espelho de tomada, devem ser fechados com espelhos cegos (fechados).
As identificações deverão ser feitas por etiquetas rotuladores, sendo vedado quaisquer marcações em caneta, pincel, papel, etc.
Ao final da prestação do serviço, o reponsável que o solicitou fará a conferência, apontamentos se preciso e o aceite, inclusive referente à planilha de controle de horas trabalhadas.
A Contrante disporá dos insumos para a execução dos serviços do item 203, exceto das ferramentas e equipamentos necessários para prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 - Da Ata de Registro de Preços pode originar-se contratos, onde manter-se-á as mesmas clausulas e condições da ata, respeitando o prazo de vigência e prorrogação total disposto na Lei nº 14.133/2021.
2.4 – Os eventuais contratos assinados durante a validade da ata de registro de preços e dela decorrentes, observarão os prazos de vigência e de prorrogação, se couber, estabelecidos na correspondente minuta integrante do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA
3.1. A entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. O fornecimento do item deverá ser efetuado em até 15 dias a partir do recebimento do empenho, obedecendo a descrição registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.
4.1.1. A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.
4.1.2. - Deverá ser cumprido, impreterivelmente, os locais e horários de entregas previamente combinados, no envio da ordem de compra/empenho pelo setor solicitante.
4.1.3 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo

com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.
3.2. Imediatamente após a entrega dos produtos, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelos Fiscais de Ata:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Gabriele T. Johner	Setor de Compras – Administração	compras04@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6608
Francieli Hollas Rosalem	Saúde	saudeinfo@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6640
Fiscal Roiter Kieling	Eletricista	dmer@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6685
Alaercio Funkler	Almoxarifado	dmer@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6685
Pedro de Aguiar Botelho	Corpo de Bombeiros	(49) 3366-6600
Ademir Gubiani	Almoxarifado – Educação	almoxarifado.sme@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6645
Franciele Ester Girardi	Setor de Compras – Assistência Social	socialcompras@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6675
Sérgio Augusto Monguilhott	Polícia Militar	(49) 3366-6600
Lucas Tomazi	Esporte e Cultura	esporte@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6670

3.3. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1 - Caberá à CONTRATANTE:
a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

4.2 - Caberá à CONTRATADA:
a. Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b. Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
d. Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
e. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
f. Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do empenho;
g. Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
h. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
i. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
j. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
k. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos. Em caso de devoluções de material por defeitos ou não cumprir a descrição solicitada no Edital, fica a cargo da empresa fazer a retirada da mercadoria e entrega da nova, corretamente;
l. Arcar com todas as despesas de transporte até o local da prestação do serviço, alimentação, hospedagem, diárias, ou qualquer outra, bem como, de todos os encargos da relação trabalhista, previdenciárias, cíveis ou penais, em conformidade com a legislação;
m. Será de responsabilidade da Contratada toda e qualquer providência no que diz respeito à segurança do trabalho de seus técnicos empregados, quando estes estiverem efetuando a instalação ou manutenção do sistema nas dependências da Contratante, bem como a exigência do uso de EPI's necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;
n. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas Atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;
o. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e perante terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução dos serviços;
p. Manter os seus funcionários devidamente identificados, com uniforme/crachá de identificação, orientando-os a manterem-se dentro dos padrões de comportamento e traje para a perfeita execução dos serviços contratados;
q. Dispor de ferramentas, material de segurança, uniforme, veículo, escada, entre outros materiais necessários para a devida prestação do serviço;
Os produtos cotados deverão ser de 1ª linha, novos e não recuperados, atendendo todas as características exigidas no objeto do edital;

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais.
6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações vigentes nos anos de 2024 e 2025 informadas nas Autorizações de Fornecimento.
6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.
a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.3.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, de acordo com o disposto no inciso "I" do art. 133 da Lei n° 14.133/2021.
6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.
6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;
6.3.4 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeitam-se as detentoras às penalidades previstas nos artigos 162 da Lei n° 14.133/2021, na seguinte conformidade:
7.1.2 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento).
7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. §3° do Art. 156 da Lei n° 14.133/2021.
7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei n° 14.133/2021.
10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 040/2024 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 28 de maio de 2024.

Mário Afonso Woitexem Prefeito Contratante	J J Vitalli Contratada
Gabriele Terezinha Johner Fiscal de Ata	Ademir Gubiani Fiscal de Ata
Francieli Hollas Rosalem Fiscal de Ata	Roiter Kieling Fiscal de Ata
Pedro de Aguiar Botelho Fiscal de Ata	Franciele Ester Girardi Fiscal de Ata
Lucas Tomazi Fiscal de Ata	Sérgio Augusto Monguilhott Fiscal de Ata
Alaercio Funkler Fiscal de Ata	Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 122/2024 - PMP

Publicação Nº 6023095

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDO DE SAÚDE, FUNDAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA, POLICIA MILITAR, POLICIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO "A" DO EDITAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO OBJETO
O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Mario Afonso Woitexem**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor **T. DE CARVALHO COUTINHO ILUMINACAO**, inscrito no CNPJ n. 44.056.672/0001-94, com sede na Rua Heitor dos Prazeres, n. 271, Sala 3, Bairro Ferreira, São Paulo/SP, CEP: 05.522-000, aqui representada pelo (a) Sr(a). Tiago de Carvalho Coutinho, vencedor do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº. 040/2024**, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
7	BLOCO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMO 960 LUMENS - BLOCO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMO 960 LUMENS - BLOCO AUTÔNOMO DE EMERGÊNCIA IP20 DE DOIS FARÓIS DE 48 LEDS, LENTE COM ÂNGULO DE 60º. ACENDIMENTO INDIVIDUAL POR FAROL POSSUI BOTÃO DE TESTE, DOIS FARÓIS COM 24 LEDS. BATERIA GEL SELADA 6V/4AH, ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO 110/220V 60HZ COM AUTONOMIA DE TRÊS HORAS E FLUXO LUMINOSO 960 LUMENS.	UNIDADE	LUMANTI EMERGENCIA 8W	500	R$64,99	R$32.495,00
21	REFLETOR DE LED 20W BIVOLT AUTOMÁTICO	UNIDADE	AAATOP REFLETOR 200W	150	R$11,34	R$1.701,00
22	REFLETOR DE LED 50W BIVOLT AUTOMÁTICO	UNIDADE	AAATOP REFLETOR LED 50W	200	R$15,49	R$3.098,00
23	REFLETOR DE LED	UNIDADE	AAATOP REFLETOR 10W	70	R$10,34	R$723,80
24	REFLETOR DE LED	UNIDADE	AAATOP REFLETOR LED 100W	500	R$27,00	R$13.500,00
26	REFLETOR DE LED	UNIDADE	AAATOP REFLETOR LED 300W	500	R$80,18	R$40.090,00
28	REFLETOR LED RGB	UNIDADE	AAATOP REFLETOR RGB 50W	30	R$39,99	R$1.199,70
					Valor Total: R$ 92.807,50	

Todos os materiais/serviços devem seguir as especificações técnicas quanto descritas no Termo de Referência e ETP.
Deve-se efetuar instalação de novos circuitos elétricos ou remanejamentos de circuitos existentes, com as respectivas adequações de quadros, fiações, proteções e infraestrutura.
Manter em ordem e devidamente atualizado o sistema de identificação adotado pela rede elétrica (tomadas e iluminação).
Manter em ordem e limpos os quadros da rede e os ambientes usados por equipamentos de rede elétrica (nobreaks, estabilizadores, entradas de energia).
Efetuar a passagem de novas canaletas e dutos para o encaminhamento de cabos elétricos e de internet, mantendo a padronização.
Retirar cabos desativados nos shafts, forros, calhas e canaletas.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Atender a outras solicitações das Secretarias no que diz respeito a adequações na rede elétrica dos prédios municipais.
Substituir tomadas e interruptores defeituosos.
Instalar novos pontos de energia, inclusive aterramentos, provenientes de readequações, sempre que necessário.
Readequar pontos de iluminação e interruptores.
Readequar os quadros de distribuição em função de novas instalações, substituindo componentes queimados ou disjuntores inadequados ou defeituosos, quando necessário.
Substituir instalação de chaves, eletro condutores e demais componentes elétricos, quando necessário.
Fazer atendimento imediato, na ocorrência de curto-circuito e avarias nas redes primárias ou secundárias, chaves, disjuntores, fusíveis, isoladores, equipamentos elétricos, quadros de distribuição, barramentos e demais componentes que ocasionarem falta de energia parcial ou total, ou que ponha em risco a segurança das pessoas e instalações prediais.
Desmontar, montar, retirar e reinstalar, consertar e substituir peças oxidadas.
Todos os demais serviços correlatos pertinentes à elétrica.
Para a execução dos serviços descritos no ITEM 203, a hora trabalhada será contada a partir do momento em que os profissionais iniciarem os trabalhos no local a ser atendido. Ou seja, somente será paga a hora efetivamente trabalhada (tempo de percurso entre ida e volta ao local não serão pagos).
Os serviços de mão de obra estarão condicionados à supervisão da Contratante, quer seja do servidor eletricista, quer seja de servidor da informática ou mesmo do responsável local da secretaria. Será acompanhada a perfeita execução, identificações dos circuitos e terminais, a correta aplicação das normas técnicas e de segurança, isolamento de terminais com aplicação de terminais tubulares, distanciamento de circuitos elétricos e lógicos por eletrocalhas ou eletrodutos em ao menos 15cm evitando interferências elétricas, instalação de eletrodutos com conduletes em todas as curvas e a cada 3 metros para possibilitar a manutenção dos cabos caso for necessário. Todos os conduletes que não irão receber um espelho de tomada, devem ser fechados com espelhos cegos (fechados).
As identificações deverão ser feitas por etiquetas rotuladores, sendo vedado quaisquer marcações em caneta, pincel, papel, etc.
Ao final da prestação do serviço, o reponsável que o solicitou fará a conferência, apontamentos se preciso e o aceite, inclusive referente à planilha de controle de horas trabalhadas.
A Contrante disporá dos insumos para a execução dos serviços do item 203, exceto das ferramentas e equipamentos necessários para prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 - Da Ata de Registro de Preços pode originar-se contratos, onde manter-se-á as mesmas clausulas e condições da ata, respeitando o prazo de vigência e prorrogação total disposto na Lei nº 14.133/2021.
2.4 – Os eventuais contratos assinados durante a validade da ata de registro de preços e dela decorrentes, observarão os prazos de vigência e de prorrogação, se couber, estabelecidos na correspondente minuta integrante do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA
4.1. A entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. O fornecimento do item deverá ser efetuado em até 15 dias a partir do recebimento do empenho, obedecendo a descrição registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.
4.1.1. A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.
4.1.2. - Deverá ser cumprido, impreterivelmente, os locais e horários de entregas previamente combinados, no envio da ordem de compra/empenho pelo setor solicitante.
4.1.3 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.
4.2. Imediatamente após a entrega dos produtos, objeto desta Licitação, **os mesmos serão devidamente inspecionados pelos Fiscais de Ata:**

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Gabriele T. Johner	Setor de Compras – Administração	compras04@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6608
Francieli Hollas Rosalem	Saúde	saudeinfo@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6640
Fiscal Roiter Kieling	Eletricista	dmer@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6685
Alaercio Funkler	Almoxarifado	dmer@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6685
Pedro de Aguiar Botelho	Corpo de Bombeiros	(49) 3366-6600
Ademir Gubiani	Almoxarifado –	almoxarifado.sme@pinhalzinho.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

	Educação	(49) 3366-6645
Franciele Ester Girardi	Setor de Compras – Assistência Social	socialcompras@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6675
Sérgio Augusto Monguilhott	Polícia Militar	(49) 3366-6600
Lucas Tomazi	Esporte e Cultura	esporte@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6670

4.3. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;

d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;

e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

5.2 - Caberá à CONTRATADA:

a. Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;

b. Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

c. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

d. Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

e. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;

f. Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do empenho;

g. Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

h. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;

i. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;

j. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;

k. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos. Em caso de devoluções de material por defeitos ou não cumprir a descrição solicitada no Edital, fica a cargo da empresa fazer a retirada da mercadoria e entrega da nova, corretamente;

l. Arcar com todas as despesas de transporte até o local da prestação do serviço, alimentação, hospedagem, diárias, ou qualquer outra, bem como, de todos os encargos da relação trabalhista, previdenciárias, cíveis ou penais, em conformidade com a legislação;

m. Será de responsabilidade da Contratada toda e qualquer providência no que diz respeito à segurança do trabalho de seus técnicos empregados, quando estes estiverem efetuando a instalação ou manutenção do sistema nas dependências da Contratante, bem como a exigência do uso de EPI's necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;

n. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas Atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;

o. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e perante terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução dos serviços;

p. Manter os seus funcionários devidamente identificados, com uniforme/crachá de identificação, orientando-os a manterem-se dentro dos padrões de comportamento e traje para a perfeita execução dos serviços

PREFEITURA DE PINHALZINHO
NOSSO MELHOR, NOSSA GENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

contratados;

q. Dispor de ferramentas, material de segurança, uniforme, veículo, escada, entre outros materiais necessários para a devida prestação do serviço;

Os produtos cotados deverão ser de 1ª linha, novos e não recuperados, atendendo todas as características exigidas no objeto do edital;

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais.

6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações vigentes nos anos de 2024 e 2025 informadas nas Autorizações de Fornecimento.

6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

6.3.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, de acordo com o disposto no **inciso "I" do art. 133 da Lei n° 14.133/2021.**

6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no **Índice oficial do município**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

6.3.4 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeitam-se as detentoras às penalidades previstas nos artigos 162 da Lei n° 14.133/2021, na seguinte conformidade:

7.1.2 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento).

7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. §3° do Art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução

PREFEITURA DE PINHALZINHO
NOSSO MELHOR, NOSSA GENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei n° 14.133/2021.
10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico **nº 040/2024** e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 28 de maio de 2024.

Mário Afonso Woitexem
Prefeito
Contratante

T. De Carvalho Coutinho Iluminação
Contratada

Gabriele Terezinha Johner
Fiscal de Ata

Ademir Gubiani
Fiscal de Ata

Francieli Hollas Rosalem
Fiscal de Ata

Roiter Kieling
Fiscal de Ata

Pedro de Aguiar Botelho
Fiscal de Ata

Franciele Ester Girardi
Fiscal de Ata

Lucas Tomazi
Fiscal de Ata

Sérgio Augusto Monguilhott
Fiscal de Ata

Alaercio Funkler
Fiscal de Ata

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 123/2024 - PMP

Publicação Nº 6023097

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDO DE SAÚDE, FUNDAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA, POLICIA MILITAR, POLICIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO "A" DO EDITAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO OBJETO
O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Mario Afonso Woitexem**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor **MORK TELECOM PRODUTOS E SERVICOS PARA TELECOMUNICACOES LTDA**, inscrito no CNPJ n. 13.460.002/0001-05, com sede na Rua Presidente Faria n. 629, Sala 1, Bairro Colônia Faria, Colombo/PR, CEP: 83.411-050, aqui representada pelo (a) Sr(a). Maria Izabel Tulio de Almeida, vencedor do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n. 040/2024**, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
35	CABO MULTIPLEXADO 1X10MM, ANTICHAMA, PADRÃO CELESC	METROS	ALUMI BRASIL CABO MONOFAZICO 10MM 1KV	3.000	R$2,00	R$6.000,00
53	INTERRUPTOR SIMPLES 10A/250V CONDULETE	UNIDADE	PLUZIE 3244	200	R$4,50	R$900,00
68	TAMPA PARA CONDULETE ½" COM 1 POSTO COM SUPORTE PARA RJ-45. TAMPA PRODUZIDA EM ALUMÍNIO, ACABAMENTO COM PINTURA, ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNICA E A CORROSÃO, PARA INSTALAÇÕES LÓGICAS APARENTES. FORNECIDA COM VEDAÇÃO E 2 PARAFUSOS. FURAÇÃO ALINHADA NO CENTRO. MEDIDAS: COMPRIMENTO 93 MM; LARGURA 51 MM; ALTURA 3 MM.	UNIDADE	AC PAIVA ATCM/23	80	R$8,00	R$640,00
69	TAMPA PARA CONDULETE ½" COM 2 POSTOS COM SUPORTE PARA RJ-45. TAMPA PRODUZIDA EM ALUMÍNIO, ACABAMENTO COM PINTURA, ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNICA E A CORROSÃO, PARA INSTALAÇÕES LÓGICAS APARENTES. FORNECIDA COM VEDAÇÃO E 2 PARAFUSOS. FURAÇÃO ALINHADA NO CENTRO. MEDIDAS: COMPRIMENTO 93 MM; LARGURA 51 MM; ALTURA 3 MM.	UNIDADE	AC PAIVA ATCM/27	300	R$14,00	R$4.200,00
89	TOMADA INDUSTRIAL PLUG FEMEA DE EMBUTIR 2P+T 16 A	UNIDADE	SOPRANO 05168.3046.44	50	R$25,00	R$1.250,00
94	CURVA PVC SEM ROSCA ½" 90º. COR GRAFITE	UNIDADE	INPOL 41	400	R$2,30	R$920,00
164	FITA ISOLANTE 10M BRANCA	ROLO	DECORLUX FI 0103	200	R$2,50	R$500,00
185	PLAFON C/SOQUETE	UNIDADE	DECORLUX MT 2303	300	R$2,78	R$834,00
229	CANALETA PVC	UNIDADE	ENERBRAS 371/2-E	200	R$45,00	R$9.000,00
					Valor Total: R$ 24.244,00	

Todos os materiais/serviços devem seguir as especificações técnicas quanto descritas no Termo de Referência e ETP.
Deve-se efetuar instalação de novos circuitos elétricos ou remanejamentos de circuitos existentes, com as respectivas adequações de quadros, fiações, proteções e infraestrutura.
Manter em ordem e devidamente atualizado o sistema de identificação adotado pela rede elétrica (tomadas e iluminação).
Manter em ordem e limpos os quadros da rede e os ambientes usados por equipamentos de rede elétrica (nobreaks, estabilizadores, entradas de energia).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Efetuar a passagem de novas canaletas e dutos para o encaminhamento de cabos elétricos e de internet, mantendo a padronização.
Retirar cabos desativados nos shafts, forros, calhas e canaletas.
Atender a outras solicitações das Secretarias no que diz respeito a adequações na rede elétrica dos prédios municipais.
Substituir tomadas e interruptores defeituosos.
Instalar novos pontos de energia, inclusive aterramentos, provenientes de readequações, sempre que necessário.
Readequar pontos de iluminação e interruptores.
Readequar os quadros de distribuição em função de novas instalações, substituindo componentes queimados ou disjuntores inadequados ou defeituosos, quando necessário.
Substituir instalação de chaves, eletro condutores e demais componentes elétricos, quando necessário.
Fazer atendimento imediato, na ocorrência de curto-circuito e avarias nas redes primárias ou secundárias, chaves, disjuntores, fusíveis, isoladores, equipamentos elétricos, quadros de distribuição, barramentos e demais componentes que ocasionarem falta de energia parcial ou total, ou que ponha em risco a segurança das pessoas e instalações prediais.
Desmontar, montar, retirar e reinstalar, consertar e substituir peças oxidadas.
Todos os demais serviços correlatos pertinentes à elétrica.
Para a execução dos serviços descritos no ITEM 203, a hora trabalhada será contada a partir do momento em que os profissionais iniciarem os trabalhos no local a ser atendido. Ou seja, somente será paga a hora efetivamente trabalhada (tempo de percurso entre ida e volta ao local não serão pagos).
Os serviços de mão de obra estarão condicionados à supervisão da Contratante, quer seja do servidor eletricista, quer seja de servidor da informática ou mesmo do responsável local da secretaria. Será acompanhada a perfeita execução, identificações dos circuitos e terminais, a correta aplicação das normas técnicas e de segurança, isolamento de terminais com aplicação de terminais tubulares, distanciamento de circuitos elétricos e lógicos por eletrocalhas ou eletrodutos em ao menos 15cm evitando interferências elétricas, instalação de eletrodutos com conduletes em todas as curvas e a cada 3 metros para possibilitar a manutenção dos cabos caso for necessário. Todos os conduletes que não irão receber um espelho de tomada, devem ser fechados com espelhos cegos (fechados).
As identificações deverão ser feitas por etiquetas rotuladores, sendo vedado quaisquer marcações em caneta, pincel, papel, etc.
Ao final da prestação do serviço, o reponsável que o solicitou fará a conferência, apontamentos se preciso e o aceite, inclusive referente à planilha de controle de horas trabalhadas.
A Contrante disporá dos insumos para a execução dos serviços do item 203, exceto das ferramentas e equipamentos necessários para prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 - Da Ata de Registro de Preços pode originar-se contratos, onde manter-se-á as mesmas clausulas e condições da ata, respeitando o prazo de vigência e prorrogação total disposto na Lei nº 14.133/2021.
2.4 – Os eventuais contratos assinados durante a validade da ata de registro de preços e dela decorrentes, observarão os prazos de vigência e de prorrogação, se couber, estabelecidos na correspondente minuta integrante do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA
4.1. A entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. O fornecimento do item deverá ser efetuado em até 15 dias a partir do recebimento do empenho, obedecendo a descrição registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.
4.1.1. A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.
4.1.2. - Deverá ser cumprido, impreterivelmente, os locais e horários de entregas previamente combinados, no envio da ordem de compra/empenho pelo setor solicitante.
4.1.3 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.
4.2. Imediatamente após a entrega dos produtos, objeto desta Licitação, **os mesmos serão devidamente inspecionados pelos Fiscais de Ata:**

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Gabriele T. Johner	Setor de Compras – Administração	compras04@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6608
Francieli Hollas Rosalem	Saúde	saudeinfo@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6640
Fiscal Roiter Kieling	Eletricista	dmer@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6685
Alaercio Funkler	Almoxarifado	dmer@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6685

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Pedro de Aguiar Botelho	Corpo de Bombeiros	(49) 3366-6600
Ademir Gubiani	Almoxarifado – Educação	almoxarifado.sme@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6645
Franciele Ester Girardi	Setor de Compras – Assistência Social	socialcompras@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6675
Sérgio Augusto Monguilhott	Polícia Militar	(49) 3366-6600
Lucas Tomazi	Esporte e Cultura	esporte@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6670

4.3. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;

d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;

e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

5.2 - Caberá à CONTRATADA:

a. Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;

b. Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

c. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

d. Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

e. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;

f. Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do empenho;

g. Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

h. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;

i. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;

j. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;

k. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos. Em caso de devoluções de material por defeitos ou não cumprir a descrição solicitada no Edital, fica a cargo da empresa fazer a retirada da mercadoria e entrega da nova, corretamente;

l. Arcar com todas as despesas de transporte até o local da prestação do serviço, alimentação, hospedagem, diárias, ou qualquer outra, bem como, de todos os encargos da relação trabalhista, previdenciárias, cíveis ou penais, em conformidade com a legislação;

m. Será de responsabilidade da Contratada toda e qualquer providência no que diz respeito à segurança do trabalho de seus técnicos empregados, quando estes estiverem efetuando a instalação ou manutenção do sistema nas dependências da Contratante, bem como a exigência do uso de EPI's necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;

n. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas Atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;

o. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e perante terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução dos serviços;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

p. Manter os seus funcionários devidamente identificados, com uniforme/crachá de identificação, orientando-os a manterem-se dentro dos padrões de comportamento e traje para a perfeita execução dos serviços contratados;
q. Dispor de ferramentas, material de segurança, uniforme, veículo, escada, entre outros materiais necessários para a devida prestação do serviço;
Os produtos cotados deverão ser de 1ª linha, novos e não recuperados, atendendo todas as características exigidas no objeto do edital;

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais.
6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações vigentes nos anos de 2024 e 2025 informadas nas Autorizações de Fornecimento.
6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.
a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.3.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, de acordo com o disposto no **inciso "I" do art. 133 da Lei n° 14.133/2021.**
6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no **Índice oficial do município**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.
6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;
6.3.4 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeitam-se as detentoras às penalidades previstas nos artigos 162 da Lei n° 14.133/2021, na seguinte conformidade:
7.1.2 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento).
7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. §3° do Art. 156 da Lei n° 14.133/2021.
7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei n° 14.133/2021.
10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico **nº 040/2024** e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 28 de maio de 2024.

Mário Afonso Woitexem
Prefeito
Contratante

MORK Telecom Produtos e Serviços para Telecomunicações Ltda
Contratada

Gabriele Terezinha Johner
Fiscal de Ata

Ademir Gubiani
Fiscal de Ata

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

Francieli Hollas Rosalem
Fiscal de Ata

Roiter Kieling Arend
Fiscal de Ata

Pedro de Aguiar Botelho
Fiscal de Ata

Franciele Ester Girardi
Fiscal de Ata

Lucas Tomazi
Fiscal de Ata

Sérgio Augusto Monguilhott
Fiscal de Ata

Alaercio Funkler
Fiscal de Ata

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 124/2024 - PMP

Publicação Nº 6023100

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDO DE SAÚDE, FUNDAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA, POLICIA MILITAR, POLICIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO "A" DO EDITAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO OBJETO
O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Mario Afonso Woitexem**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor **MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito no CNPJ n. 50.117.026/0001-92, com sede na Rua Benedito Rodrigues Do Prad, s/n, Sala 1, Bairro Jardim do Prado, Araçatuba/SP, CEP: 16.025-390, aqui representada pelo (a) Sr(a). Maria Eduarda Prado Silva, vencedor do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n. 040/2024**, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
27	REFLETOR LED RGB	UNIDADE	MTX REFLETOR LED RGB 20W	30	R$44,99	R$1.349,70
38	CABO MULTIPLEXADO BIFÁSICO	METROS	ALUMI BR CABO MULTIPLEXAD BIFÁSICO 35MM	1.500	R$10,33	R$15.495,00
65	PLACA CEGA	UNIDADE	PLUZIE PLACA CEGA	500	R$1,68	R$840,00
166	FOTOCELULA COMPLETA	UNIDADE	EXATRON FOTOCELULA COMPLETA	150	R$15,84	R$2.376,00
177	SUPORTE PARA LAMPADA FLOURENCENTE	UNIDADE	G-LIGHT SUPORTE PARA LAMPADA FLOURENCEN	2.000	R$2,25	R$4.500,00
186	SOQUETE BOCAL	UNIDADE	DECORLUX SOQUETE BOCAL	300	R$1,81	R$543,00
					Valor Total: R$ 25.103,70	

Todos os materiais/serviços devem seguir as especificações técnicas quanto descritas no Termo de Referência e ETP.
Deve-se efetuar instalação de novos circuitos elétricos ou remanejamentos de circuitos existentes, com as respectivas adequações de quadros, fiações, proteções e infraestrutura.
Manter em ordem e devidamente atualizado o sistema de identificação adotado pela rede elétrica (tomadas e iluminação).
Manter em ordem e limpos os quadros da rede e os ambientes usados por equipamentos de rede elétrica (nobreaks, estabilizadores, entradas de energia).
Efetuar a passagem de novas canaletas e dutos para o encaminhamento de cabos elétricos e de internet, mantendo a padronização.
Retirar cabos desativados nos shafts, forros, calhas e canaletas.
Atender a outras solicitações das Secretarias no que diz respeito a adequações na rede elétrica dos prédios municipais.
Substituir tomadas e interruptores defeituosos.
Instalar novos pontos de energia, inclusive aterramentos, provenientes de readequações, sempre que necessário.
Readequar pontos de iluminação e interruptores.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Readequar os quadros de distribuição em função de novas instalações, substituindo componentes queimados ou disjuntores inadequados ou defeituosos, quando necessário.
Substituir instalação de chaves, eletro condutores e demais componentes elétricos, quando necessário.
Fazer atendimento imediato, na ocorrência de curto-circuito e avarias nas redes primárias ou secundárias, chaves, disjuntores, fusíveis, isoladores, equipamentos elétricos, quadros de distribuição, barramentos e demais componentes que ocasionarem falta de energia parcial ou total, ou que ponha em risco a segurança das pessoas e instalações prediais.
Desmontar, montar, retirar e reinstalar, consertar e substituir peças oxidadas.
Todos os demais serviços correlatos pertinentes à elétrica.
Para a execução dos serviços descritos no ITEM 203, a hora trabalhada será contada a partir do momento em que os profissionais iniciarem os trabalhos no local a ser atendido. Ou seja, somente será paga a hora efetivamente trabalhada (tempo de percurso entre ida e volta ao local não serão pagos).
Os serviços de mão de obra estarão condicionados à supervisão da Contratante, quer seja do servidor eletricista, quer seja de servidor da informática ou mesmo do responsável local da secretaria. Será acompanhada a perfeita execução, identificações dos circuitos e terminais, a correta aplicação das normas técnicas e de segurança, isolamento de terminais com aplicação de terminais tubulares, distanciamento de circuitos elétricos e lógicos por eletrocalhas ou eletrodutos em ao menos 15cm evitando interferências elétricas, instalação de eletrodutos com conduletes em todas as curvas e a cada 3 metros para possibilitar a manutenção dos cabos caso for necessário. Todos os conduletes que não irão receber um espelho de tomada, devem ser fechados com espelhos cegos (fechados).
As identificações deverão ser feitas por etiquetas rotuladores, sendo vedado quaisquer marcações em caneta, pincel, papel, etc.
Ao final da prestação do serviço, o reponsável que o solicitou fará a conferência, apontamentos se preciso e o aceite, inclusive referente à planilha de controle de horas trabalhadas.
A Contrante disporá dos insumos para a execução dos serviços do item 203, exceto das ferramentas e equipamentos necessários para prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 - Da Ata de Registro de Preços pode originar-se contratos, onde manter-se-á as mesmas clausulas e condições da ata, respeitando o prazo de vigência e prorrogação total disposto na Lei nº 14.133/2021.
2.4 – Os eventuais contratos assinados durante a validade da ata de registro de preços e dela decorrentes, observarão os prazos de vigência e de prorrogação, se couber, estabelecidos na correspondente minuta integrante do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

I - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.

O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

II - A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. O fornecimento do item deverá ser efetuado em até 15 dias a partir do recebimento do empenho, obedecendo a descrição registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

4.1.1. A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

4.1.2. - Deverá ser cumprido, impreterivelmente, os locais e horários de entregas previamente combinados, no envio da ordem de compra/empenho pelo setor solicitante.

4.1.3 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

4.2. Imediatamente após a entrega dos produtos, objeto desta Licitação, **os mesmos serão devidamente inspecionados pelos Fiscais de Ata:**

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Gabriele T. Johner	Setor de Compras – Administração	compras04@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6608
Francieli Hollas Rosalem	Saúde	saudeinfo@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6640
Fiscal Roiter Kieling	Eletricista	dmer@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6685
Alaercio Funkler	Almoxarifado	dmer@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6685
Pedro de Aguiar Botelho	Corpo de Bombeiros	(49) 3366-6600
Ademir Gubiani	Almoxarifado – Educação	almoxarifado.sme@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6645
Franciele Ester Girardi	Setor de Compras – Assistência Social	socialcompras@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6675
Sérgio Augusto Monguilhott	Polícia Militar	(49) 3366-6600
Lucas Tomazi	Esporte e Cultura	esporte@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6670

4.3. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;

d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;

e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

5.2 - Caberá à CONTRATADA:

a. Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;

b. Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

c. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

d. Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

e. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;

f. Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do empenho;

g. Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

h. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;

i. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;

j. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;

k. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos. Em caso de devoluções de material por defeitos ou não cumprir a descrição solicitada no Edital, fica a cargo da empresa fazer a retirada da mercadoria e entrega da nova, corretamente;

l. Arcar com todas as despesas de transporte até o local da prestação do serviço, alimentação, hospedagem, diárias, ou qualquer outra, bem como, de todos os encargos da relação trabalhista, previdenciárias, cíveis ou penais, em conformidade com a legislação;

m. Será de responsabilidade da Contratada toda e qualquer providência no que diz respeito à segurança do trabalho de seus técnicos empregados, quando estes estiverem efetuando a instalação ou manutenção do sistema nas dependências da Contratante, bem como a exigência do uso de EPI's necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;

n. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas Atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;

o. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e perante terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução dos serviços;

p. Manter os seus funcionários devidamente identificados, com uniforme/crachá de identificação, orientando-os a manterem-se dentro dos padrões de comportamento e traje para a perfeita execução dos serviços contratados;

q. Dispor de ferramentas, material de segurança, uniforme, veículo, escada, entre outros materiais necessários para a devida prestação do serviço;

Os produtos cotados deverão ser de 1ª linha, novos e não recuperados, atendendo todas as características exigidas no objeto do edital;

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

(s) vencedor (es) **no prazo de 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais.
6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações vigentes nos anos de 2024 e 2025 informadas nas Autorizações de Fornecimento.
6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.3.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, de acordo com o disposto no **inciso "I" do art. 133 da Lei n° 14.133/2021.**
6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no **Índice oficial do município**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.
6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;
6.3.4 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeitam-se as detentoras às penalidades previstas nos artigos 162 da Lei n° 14.133/2021, na seguinte conformidade:
7.1.2 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento).
7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. §3° do Art. 156 da Lei n° 14.133/2021.
7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

PREFEITURA DE PINHALZINHO
NOSSO MELHOR, NOSSA GENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei n° 14.133/2021.
10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico **nº 040/2024** e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 28 de maio de 2024.

Mário Afonso Woitexem
Prefeito
Contratante

MEPS Led Atacado e Distribuidora Ltda
Contratada

Gabriele Terezinha Johner
Fiscal de Ata

Ademir Gubiani
Fiscal de Ata

Francieli Hollas Rosalem
Fiscal de Ata

Roiter Kieling Arend
Fiscal de Ata

PREFEITURA DE
PINHALZINHO
NOSSO MELHOR, NOSSA GENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Pedro de Aguiar Botelho
Fiscal de Ata

Franciele Ester Girardi
Fiscal de Ata

Lucas Tomazi
Fiscal de Ata

Sérgio Augusto Monguilhott
Fiscal de Ata

Alaercio Funkler
Fiscal de Ata

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 125/2024 - PMP

Publicação Nº 6023102

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDO DE SAÚDE, FUNDAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA, POLICIA MILITAR, POLICIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO "A" DO EDITAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO OBJETO
O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Mario Afonso Woitexem**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor **R. BUSETTO & F. KRUGER LTDA**, inscrito no CNPJ n. 32.246.085/0001-89, com sede na Avenida Pedro Pinto de Souza, 77, Sala 1, Centro, Erechim/RS, CEP: 99.700-096, aqui representada pelo (a) Sr(a). Franciele Kruger e Renato Busetto, vencedor do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n. 040/2024**, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
29	CABO COBRE FLEXÍVEL 10,0MM, ANTICHAMA, REGISTRO INMETRO	METRO	Ligcabos Cabo Flexível 10mm	3.000	R$4,85	R$14.550,00
30	CABO COBRE FLEXÍVEL 1,5MM, ANTICHAMA, REGISTRO INMETRO	METRO	Ligcabos Cabo Flexível 1,5mm	2.500	R$0,69	R$1.725,00
31	CABO COBRE FLEXÍVEL 2,5MM, ANTICHAMA, REGISTRO INMETRO	METRO	Ligcabos Cabo Flexível 2,5mm	8.000	R$1,05	R$8.400,00
32	CABO COBRE FLEXÍVEL 4,0MM, ANTICHAMA, REGISTRO INMETRO	METRO	Ligcabos Cabo Flexível 4,00mm	6.000	R$1,90	R$11.400,00
33	CABO COBRE FLEXÍVEL 6,0MM, ANTICHAMA, REGISTRO INMETRO	METRO	Ligcabos Cabo Flexível 6mm	4.000	R$2,69	R$10.760,00
				Valor Total: R$ 46.835,00		

Todos os materiais/serviços devem seguir as especificações técnicas quanto descritas no Termo de Referência e ETP.
Deve-se efetuar instalação de novos circuitos elétricos ou remanejamentos de circuitos existentes, com as respectivas adequações de quadros, fiações, proteções e infraestrutura.
Manter em ordem e devidamente atualizado o sistema de identificação adotado pela rede elétrica (tomadas e iluminação).
Manter em ordem e limpos os quadros da rede e os ambientes usados por equipamentos de rede elétrica (nobreaks, estabilizadores, entradas de energia).
Efetuar a passagem de novas canaletas e dutos para o encaminhamento de cabos elétricos e de internet, mantendo a padronização.
Retirar cabos desativados nos shafts, forros, calhas e canaletas.
Atender a outras solicitações das Secretarias no que diz respeito a adequações na rede elétrica dos prédios municipais.
Substituir tomadas e interruptores defeituosos.
Instalar novos pontos de energia, inclusive aterramentos, provenientes de readequações, sempre que necessário.
Readequar pontos de iluminação e interruptores.
Readequar os quadros de distribuição em função de novas instalações, substituindo componentes queimados ou disjuntores inadequados ou defeituosos, quando necessário.
Substituir instalação de chaves, eletro condutores e demais componentes elétricos, quando necessário.
Fazer atendimento imediato, na ocorrência de curto-circuito e avarias nas redes primárias ou secundárias, chaves, disjuntores, fusíveis, isoladores, equipamentos elétricos, quadros de distribuição, barramentos e demais componentes que ocasionarem falta de energia parcial ou total, ou que ponha em risco a segurança das pessoas e instalações prediais.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Desmontar, montar, retirar e reinstalar, consertar e substituir peças oxidadas.
Todos os demais serviços correlatos pertinentes à elétrica.
Para a execução dos serviços descritos no ITEM 203, a hora trabalhada será contada a partir do momento em que os profissionais iniciarem os trabalhos no local a ser atendido. Ou seja, somente será paga a hora efetivamente trabalhada (tempo de percurso entre ida e volta ao local não serão pagos).
Os serviços de mão de obra estarão condicionados à supervisão da Contratante, quer seja do servidor eletricista, quer seja de servidor da informática ou mesmo do responsável local da secretaria. Será acompanhada a perfeita execução, identificações dos circuitos e terminais, a correta aplicação das normas técnicas e de segurança, isolamento de terminais com aplicação de terminais tubulares, distanciamento de circuitos elétricos e lógicos por eletrocalhas ou eletrodutos em ao menos 15cm evitando interferências elétricas, instalação de eletrodutos com conduletes em todas as curvas e a cada 3 metros para possibilitar a manutenção dos cabos caso for necessário. Todos os conduletes que não irão receber um espelho de tomada, devem ser fechados com espelhos cegos (fechados).
As identificações deverão ser feitas por etiquetas rotuladores, sendo vedado quaisquer marcações em caneta, pincel, papel, etc.
Ao final da prestação do serviço, o reponsável que o solicitou fará a conferência, apontamentos se preciso e o aceite, inclusive referente à planilha de controle de horas trabalhadas.
A Contrante disporá dos insumos para a execução dos serviços do item 203, exceto das ferramentas e equipamentos necessários para prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 - Da Ata de Registro de Preços pode originar-se contratos, onde manter-se-á as mesmas clausulas e condições da ata, respeitando o prazo de vigência e prorrogação total disposto na Lei nº 14.133/2021.
2.4 – Os eventuais contratos assinados durante a validade da ata de registro de preços e dela decorrentes, observarão os prazos de vigência e de prorrogação, se couber, estabelecidos na correspondente minuta integrante do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:

PREFEITURA DE PINHALZINHO
NOSSO MELHOR, NOSSA GENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. O fornecimento do item deverá ser efetuado em até 15 dias a partir do recebimento do empenho, obedecendo a descrição registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

4.1.1. A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

4.1.2. - Deverá ser cumprido, impreterivelmente, os locais e horários de entregas previamente combinados, no envio da ordem de compra/empenho pelo setor solicitante.

4.1.3 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

4.2. Imediatamente após a entrega dos produtos, objeto desta Licitação, **os mesmos serão devidamente inspecionados pelos Fiscais de Ata:**

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Gabriele T. Johner	Setor de Compras – Administração	compras04@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6608
Francieli Hollas Rosalem	Saúde	saudeinfo@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6640
Fiscal Roiter Kieling	Eletricista	dmer@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6685
Alaercio Funkler	Almoxarifado	dmer@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6685
Pedro de Aguiar Botelho	Corpo de Bombeiros	(49) 3366-6600
Ademir Gubiani	Almoxarifado – Educação	almoxarifado.sme@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6645
Franciele Ester Girardi	Setor de Compras – Assistência Social	socialcompras@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6675
Sérgio Augusto Monguilhott	Polícia Militar	(49) 3366-6600
Lucas Tomazi	Esporte e Cultura	esporte@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6670

4.3. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Caberá à CONTRATANTE:
a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

5.2 - **Caberá à CONTRATADA:**

a. Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b. Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
d. Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
e. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
f. Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do empenho;
g. Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
h. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
i. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
j. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
k. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos. Em caso de devoluções de material por defeitos ou não cumprir a descrição solicitada no Edital, fica a cargo da empresa fazer a retirada da mercadoria e entrega da nova, corretamente;
l. Arcar com todas as despesas de transporte até o local da prestação do serviço, alimentação, hospedagem, diárias, ou qualquer outra, bem como, de todos os encargos da relação trabalhista, previdenciárias, cíveis ou penais, em conformidade com a legislação;
m. Será de responsabilidade da Contratada toda e qualquer providência no que diz respeito à segurança do trabalho de seus técnicos empregados, quando estes estiverem efetuando a instalação ou manutenção do sistema nas dependências da Contratante, bem como a exigência do uso de EPI's necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;
n. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas Atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;
o. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e perante terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução dos serviços;
p. Manter os seus funcionários devidamente identificados, com uniforme/crachá de identificação, orientando-os a manterem-se dentro dos padrões de comportamento e traje para a perfeita execução dos serviços contratados;
q. Dispor de ferramentas, material de segurança, uniforme, veículo, escada, entre outros materiais necessários para a devida prestação do serviço;
Os produtos cotados deverão ser de 1ª linha, novos e não recuperados, atendendo todas as características exigidas no objeto do edital;

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais.
6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações vigentes nos anos de 2024 e 2025 informadas nas Autorizações de Fornecimento.
6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.3.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, de acordo com o disposto no **inciso "I" do art. 133 da Lei n° 14.133/2021.**
6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no **Índice oficial do município**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.
6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;
6.3.4 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeitam-se as detentoras às penalidades previstas nos artigos 162 da Lei n° 14.133/2021, na seguinte conformidade:
7.1.2 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento).
7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. §3° do Art. 156 da Lei n° 14.133/2021.
7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

PREFEITURA DE PINHALZINHO
NOSSO MELHOR, NOSSA GENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei n° 14.133/2021.
10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico **nº 040/2024** e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 28 de maio de 2024.

Mário Afonso Woitexem
Prefeito
Contratante

R. Busetto & F. Kruger Ltda
Contratada

Gabriele Terezinha Johner
Fiscal de Ata

Ademir Gubiani
Fiscal de Ata

Francieli Hollas Rosalem
Fiscal de Ata

Roiter Kieling Arend
Fiscal de Ata

PREFEITURA DE PINHALZINHO
NOSSO MELHOR, NOSSA GENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

_____
Pedro de Aguiar Botelho
Fiscal de Ata

_____
Franciele Ester Girardi
Fiscal de Ata

_____
Lucas Tomazi
Fiscal de Ata

_____
Sérgio Augusto Monguilhott
Fiscal de Ata

_____
Alaercio Funkler
Fiscal de Ata

_____
Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 126/2024 - PMP

Publicação Nº 6023105

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDO DE SAÚDE, FUNDAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA, POLICIA MILITAR, POLICIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO "A" DO EDITAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO OBJETO
O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Mario Afonso Woitexem**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor **ACR COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ n. 22.683.848/0001-03, com sede na Rua Nicolau Scheffer, 255, Santa Candida, Curitiba/PR, CEP: 82.640-390, aqui representada pelo(a) Sr(a) Claudinei Roberto Lunardon, vencedor do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n. 040/2024**, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
172	LÂMPADA LED 30W BULBO	UNIDADE	EMPALUX AL30762	600	R$5,95	R$3.570,00
173	LÂMPADA LED 50W BULBO	UNIDADE	EMPALUX AL50762	1.000	R$12,05	R$12.050,00
				Valor Total: R$ 15.620,00		

Todos os materiais/serviços devem seguir as especificações técnicas quanto descritas no Termo de Referência e ETP.
Deve-se efetuar instalação de novos circuitos elétricos ou remanejamentos de circuitos existentes, com as respectivas adequações de quadros, fiações, proteções e infraestrutura.
Manter em ordem e devidamente atualizado o sistema de identificação adotado pela rede elétrica (tomadas e iluminação).
Manter em ordem e limpos os quadros da rede e os ambientes usados por equipamentos de rede elétrica (nobreaks, estabilizadores, entradas de energia).
Efetuar a passagem de novas canaletas e dutos para o encaminhamento de cabos elétricos e de internet, mantendo a padronização.
Retirar cabos desativados nos shafts, forros, calhas e canaletas.
Atender a outras solicitações das Secretarias no que diz respeito a adequações na rede elétrica dos prédios municipais.
Substituir tomadas e interruptores defeituosos.
Instalar novos pontos de energia, inclusive aterramentos, provenientes de readequações, sempre que necessário.
Readequar pontos de iluminação e interruptores.
Readequar os quadros de distribuição em função de novas instalações, substituindo componentes queimados ou disjuntores inadequados ou defeituosos, quando necessário.
Substituir instalação de chaves, eletro condutores e demais componentes elétricos, quando necessário.
Fazer atendimento imediato, na ocorrência de curto-circuito e avarias nas redes primárias ou secundárias, chaves, disjuntores, fusíveis, isoladores, equipamentos elétricos, quadros de distribuição, barramentos e demais componentes que ocasionarem falta de energia parcial ou total, ou que ponha em risco a segurança das pessoas e instalações prediais.
Desmontar, montar, retirar e reinstalar, consertar e substituir peças oxidadas.
Todos os demais serviços correlatos pertinentes à elétrica.
Para a execução dos serviços descritos no ITEM 203, a hora trabalhada será contada a partir do momento em que os profissionais iniciarem os trabalhos no local a ser atendido. Ou seja, somente será paga a hora efetivamente trabalhada (tempo de percurso entre ida e volta ao local não serão pagos).
Os serviços de mão de obra estarão condicionados à supervisão da Contratante, quer seja do servidor eletricista, quer seja de servidor da informática ou mesmo do responsável local da secretaria. Será acompanhada a perfeita execução, identificações dos circuitos e terminais, a correta aplicação das normas técnicas e de segurança, isolamento de terminais com aplicação de terminais tubulares, distanciamento de

PREFEITURA DE PINHALZINHO
NOSSO MELHOR, NOSSA GENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

circuitos elétricos e lógicos por eletrocalhas ou eletrodutos em ao menos 15cm evitando interferências elétricas, instalação de eletrodutos com conduletes em todas as curvas e a cada 3 metros para possibilitar a manutenção dos cabos caso for necessário. Todos os conduletes que não irão receber um espelho de tomada, devem ser fechados com espelhos cegos (fechados).
As identificações deverão ser feitas por etiquetas rotuladores, sendo vedado quaisquer marcações em caneta, pincel, papel, etc.
Ao final da prestação do serviço, o reponsável que o solicitou fará a conferência, apontamentos se preciso e o aceite, inclusive referente à planilha de controle de horas trabalhadas.
A Contrante disporá dos insumos para a execução dos serviços do item 203, exceto das ferramentas e equipamentos necessários para prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 - Da Ata de Registro de Preços pode originar-se contratos, onde manter-se-á as mesmas clausulas e condições da ata, respeitando o prazo de vigência e prorrogação total disposto na Lei nº 14.133/2021.
2.4 – Os eventuais contratos assinados durante a validade da ata de registro de preços e dela decorrentes, observarão os prazos de vigência e de prorrogação, se couber, estabelecidos na correspondente minuta integrante do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. O fornecimento do item deverá ser efetuado em até 15 dias a partir do recebimento do empenho, obedecendo a descrição registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

4.1.1. A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

4.1.2. - Deverá ser cumprido, impreterivelmente, os locais e horários de entregas previamente combinados, no envio da ordem de compra/empenho pelo setor solicitante.

4.1.3 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

4.2. Imediatamente após a entrega dos produtos, objeto desta Licitação, **os mesmos serão devidamente inspecionados pelos Fiscais de Ata:**

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Gabriele T. Johner	Setor de Compras – Administração	compras04@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6608
Francieli Hollas Rosalem	Saúde	saudeinfo@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6640
Fiscal Roiter Kieling	Eletricista	dmer@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6685
Alaercio Funkler	Almoxarifado	dmer@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6685
Pedro de Aguiar Botelho	Corpo de Bombeiros	(49) 3366-6600
Ademir Gubiani	Almoxarifado – Educação	almoxarifado.sme@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6645
Franciele Ester Girardi	Setor de Compras – Assistência Social	socialcompras@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6675
Sérgio Augusto Monguilhott	Polícia Militar	(49) 3366-6600
Lucas Tomazi	Esporte e Cultura	esporte@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6670

4.3. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

5.2 - Caberá à CONTRATADA:

a. Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b. Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
d. Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
e. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
f. Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do empenho;
g. Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
h. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
i. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
j. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
k. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos. Em caso de devoluções de material por defeitos ou não cumprir a descrição solicitada no Edital, fica a cargo da empresa fazer a retirada da mercadoria e entrega da nova, corretamente;
l. Arcar com todas as despesas de transporte até o local da prestação do serviço, alimentação, hospedagem, diárias, ou qualquer outra, bem como, de todos os encargos da relação trabalhista, previdenciárias, cíveis ou penais, em conformidade com a legislação;
m. Será de responsabilidade da Contratada toda e qualquer providência no que diz respeito à segurança do trabalho de seus técnicos empregados, quando estes estiverem efetuando a instalação ou manutenção do sistema nas dependências da Contratante, bem como a exigência do uso de EPI's necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;
n. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas Atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;
o. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e perante terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução dos serviços;
p. Manter os seus funcionários devidamente identificados, com uniforme/crachá de identificação, orientando-os a manterem-se dentro dos padrões de comportamento e traje para a perfeita execução dos serviços contratados;
q. Dispor de ferramentas, material de segurança, uniforme, veículo, escada, entre outros materiais necessários para a devida prestação do serviço;

Os produtos cotados deverão ser de 1ª linha, novos e não recuperados, atendendo todas as características exigidas no objeto do edital;

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais.
6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações vigentes nos anos de 2024 e 2025 informadas nas Autorizações de Fornecimento.
6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

6.3.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, de acordo com o disposto no **inciso "I" do art. 133 da Lei n° 14.133/2021.**

6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no **Índice oficial do município**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

6.3.4 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeitam-se as detentoras às penalidades previstas nos artigos 162 da Lei n° 14.133/2021, na seguinte conformidade:

7.1.2 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento).

7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. §3° do Art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei n° 14.133/2021.
10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico **nº 040/2024** e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 28 de maio de 2024.

Mário Afonso Woitexem
Prefeito
Contratante

ACR Comercio e Serviços Ltda
Contratada

Gabriele Terezinha Johner
Fiscal de Ata

Ademir Gubiani
Fiscal de Ata

Francieli Hollas Rosalem
Fiscal de Ata

Roiter Kieling Arend
Fiscal de Ata

Pedro de Aguiar Botelho
Fiscal de Ata

Franciele Ester Girardi
Fiscal de Ata

PREFEITURA DE
PINHALZINHO
NOSSO MELHOR, NOSSA GENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Lucas Tomazi
Fiscal de Ata

Sérgio Augusto Monguilhott
Fiscal de Ata

Alaercio Funkler
Fiscal de Ata

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 127/2024 - PMP

Publicação Nº 6023107

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDO DE SAÚDE, FUNDAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA, POLICIA MILITAR, POLICIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO "A" DO EDITAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO OBJETO
O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Mario Afonso Woitexem**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor **M LICITACOES LTDA**, inscrito no CNPJ n. 36.289.408/0002-53, com sede na Rua Adriano Cintra, n. 15, Sala 05, Bairro Jardim Maringá, São Paulo/SP, CEP: 03.525-060, aqui representada pelo(a) Sr(a) Vinicius Aguilar da Encarnação, vencedor do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n. 040/2024**, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
8	PLACA DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA	UNIDADE	CONF. EDITAL CONF. EDITAL	500	R$36,99	R$18.495,00
9	PLACA DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA	UNIDADE	CONF. EDITAL CONF. EDITAL	500	R$34,99	R$17.495,00
11	BUCHAS PARA CONCRETO - 6MM	UNIDADE	CONF. EDITAL CONF. EDITAL	10.000	R$0,04	R$400,00
12	BUCHAS PARA CONCRETO - 8MM	UNIDADE	CONF. EDITAL CONF. EDITAL	2.000	R$0,07	R$140,00
15	PARAFUSO	UNIDADE	CONF. EDITAL CONF. EDITAL	5.000	R$1,00	R$5.000,00
17	PARAFUSO PHILIPS BROCANTE 4,8X19MM	UNIDADE	CONF. EDITAL CONF. EDITAL	8.000	R$0,32	R$2.560,00
25	REFLETOR DE LED	UNIDADE	CONF. EDITAL CONF. EDITAL	500	R$42,99	R$21.495,00
72	TOMADA QUADRADA 10A COM INTERRUPTOR 2 TECLAS CONDULETE	UNIDADE	CONF. EDITAL CONF. EDITAL	60	R$15,79	R$947,40
75	TOMADA DUPLA CONDULETE 20A	UNIDADE	CONF. EDITAL CONF. EDITAL	300	R$8,67	R$2.601,00
161	FITA DUPLA FACE	ROLO	CONF. EDITAL CONF. EDITAL	50	R$27,27	R$1.363,50
168	LAMPÂDA DE LED 12W BULBO	UNIDADE	CONF. EDITAL CONF. EDITAL	600	R$2,49	R$1.494,00
171	LÂMPADA LED 9W BULBO BIVOLT, REGISTRO INMETRO	UNIDADE	CONF. EDITAL CONF. EDITAL	400	R$1,89	R$756,00
174	LÂMPADA LED 75W	UNIDADE	CONF. EDITAL CONF. EDITAL	400	R$37,90	R$15.160,00
175	LÂMPADA LED TUBULAR T8 20W BRANCA BIVOLT, REGISTRO INMETRO	UNIDADE	CONF. EDITAL CONF. EDITAL	3.000	R$6,03	R$18.090,00
176	LÂMPADA LED TUBULAR T8 9W BRANCA BIVOLT, REGISTRO INMETRO	UNIDADE	CONF. EDITAL CONF. EDITAL	300	R$4,49	R$1.347,00
191	SENSOR DE PRESENÇA, SOBREPOR, ALCANCE SENSOR 6 MÉTROS OU +, COM REGULAGEM DE TEMPO, COM IDENTIFICADOR DE FRACIONAMENTO "PISCA"	UNIDADE	CONF. EDITAL CONF. EDITAL	70	R$31,15	R$2.180,50
210	EXTENSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	UNIDADE	CONF. EDITAL CONF. EDITAL	20	R$120,77	R$2.415,40
220	RESISTÊNCIA PARA TORNEIRA ELÉTRICA	UNIDADE	CONF. EDITAL CONF.	300	R$26,72	R$8.016,00
					Valor Total: R$ 119.955,80	

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Todos os materiais/serviços devem seguir as especificações técnicas quanto descritas no Termo de Referência e ETP.
Deve-se efetuar instalação de novos circuitos elétricos ou remanejamentos de circuitos existentes, com as respectivas adequações de quadros, fiações, proteções e infraestrutura.
Manter em ordem e devidamente atualizado o sistema de identificação adotado pela rede elétrica (tomadas e iluminação).
Manter em ordem e limpos os quadros da rede e os ambientes usados por equipamentos de rede elétrica (nobreaks, estabilizadores, entradas de energia).
Efetuar a passagem de novas canaletas e dutos para o encaminhamento de cabos elétricos e de internet, mantendo a padronização.
Retirar cabos desativados nos shafts, forros, calhas e canaletas.
Atender a outras solicitações das Secretarias no que diz respeito a adequações na rede elétrica dos prédios municipais.
Substituir tomadas e interruptores defeituosos.
Instalar novos pontos de energia, inclusive aterramentos, provenientes de readequações, sempre que necessário.
Readequar pontos de iluminação e interruptores.
Readequar os quadros de distribuição em função de novas instalações, substituindo componentes queimados ou disjuntores inadequados ou defeituosos, quando necessário.
Substituir instalação de chaves, eletro condutores e demais componentes elétricos, quando necessário.
Fazer atendimento imediato, na ocorrência de curto-circuito e avarias nas redes primárias ou secundárias, chaves, disjuntores, fusíveis, isoladores, equipamentos elétricos, quadros de distribuição, barramentos e demais componentes que ocasionarem falta de energia parcial ou total, ou que ponha em risco a segurança das pessoas e instalações prediais.
Desmontar, montar, retirar e reinstalar, consertar e substituir peças oxidadas.
Todos os demais serviços correlatos pertinentes à elétrica.
Para a execução dos serviços descritos no ITEM 203, a hora trabalhada será contada a partir do momento em que os profissionais iniciarem os trabalhos no local a ser atendido. Ou seja, somente será paga a hora efetivamente trabalhada (tempo de percurso entre ida e volta ao local não serão pagos).
Os serviços de mão de obra estarão condicionados à supervisão da Contratante, quer seja do servidor eletricista, quer seja de servidor da informática ou mesmo do responsável local da secretaria. Será acompanhada a perfeita execução, identificações dos circuitos e terminais, a correta aplicação das normas técnicas e de segurança, isolamento de terminais com aplicação de terminais tubulares, distanciamento de circuitos elétricos e lógicos por eletrocalhas ou eletrodutos em ao menos 15cm evitando interferências elétricas, instalação de eletrodutos com conduletes em todas as curvas e a cada 3 metros para possibilitar a manutenção dos cabos caso for necessário. Todos os conduletes que não irão receber um espelho de tomada, devem ser fechados com espelhos cegos (fechados).
As identificações deverão ser feitas por etiquetas rotuladores, sendo vedado quaisquer marcações em caneta, pincel, papel, etc.
Ao final da prestação do serviço, o reponsável que o solicitou fará a conferência, apontamentos se preciso e o aceite, inclusive referente à planilha de controle de horas trabalhadas.
A Contrante disporá dos insumos para a execução dos serviços do item 203, exceto das ferramentas e equipamentos necessários para prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 - Da Ata de Registro de Preços pode originar-se contratos, onde manter-se-á as mesmas clausulas e condições da ata, respeitando o prazo de vigência e prorrogação total disposto na Lei nº 14.133/2021.
2.4 – Os eventuais contratos assinados durante a validade da ata de registro de preços e dela decorrentes, observarão os prazos de vigência e de prorrogação, se couber, estabelecidos na correspondente minuta integrante do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no

PREFEITURA DE PINHALZINHO
NOSSO MELHOR, NOSSA GENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA
4.1. A entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. O fornecimento do item deverá ser efetuado em até 15 dias a partir do recebimento do empenho, obedecendo a descrição registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.
4.1.1. A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.
4.1.2. - Deverá ser cumprido, impreterivelmente, os locais e horários de entregas previamente combinados, no envio da ordem de compra/empenho pelo setor solicitante.
4.1.3 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.
4.2. Imediatamente após a entrega dos produtos, objeto desta Licitação, **os mesmos serão devidamente inspecionados pelos Fiscais de Ata:**

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Gabriele T. Johner	Setor de Compras –	compras04@pinhalzinho.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

	Administração	(49) 3366-6608
Francieli Hollas Rosalem	Saúde	saudeinfo@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6640
Fiscal Roiter Kieling	Eletricista	dmer@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6685
Alaercio Funkler	Almoxarifado	dmer@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6685
Pedro de Aguiar Botelho	Corpo de Bombeiros	(49) 3366-6600
Ademir Gubiani	Almoxarifado – Educação	almoxarifado.sme@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6645
Franciele Ester Girardi	Setor de Compras – Assistência Social	socialcompras@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6675
Sérgio Augusto Monguilhott	Polícia Militar	(49) 3366-6600
Lucas Tomazi	Esporte e Cultura	esporte@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6670

4.3. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;

d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;

e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

5.2 - Caberá à CONTRATADA:

a. Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;

b. Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

c. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

d. Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

e. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;

f. Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do empenho;

g. Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

h. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;

i. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;

j. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;

k. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos. Em caso de devoluções de material por defeitos ou não cumprir a descrição solicitada no Edital, fica a cargo da empresa fazer a retirada da mercadoria e entrega da nova, corretamente;

l. Arcar com todas as despesas de transporte até o local da prestação do serviço, alimentação, hospedagem, diárias, ou qualquer outra, bem como, de todos os encargos da relação trabalhista, previdenciárias, cíveis ou penais, em conformidade com a legislação;

m. Será de responsabilidade da Contratada toda e qualquer providência no que diz respeito à segurança do trabalho de seus técnicos empregados, quando estes estiverem efetuando a instalação ou manutenção do sistema nas dependências da Contratante, bem como a exigência do uso de EPI's necessários, sob pena

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

de paralisação imediata dos serviços;

n. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas Atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;

o. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e perante terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução dos serviços;

p. Manter os seus funcionários devidamente identificados, com uniforme/crachá de identificação, orientando-os a manterem-se dentro dos padrões de comportamento e traje para a perfeita execução dos serviços contratados;

q. Dispor de ferramentas, material de segurança, uniforme, veículo, escada, entre outros materiais necessários para a devida prestação do serviço;

Os produtos cotados deverão ser de 1ª linha, novos e não recuperados, atendendo todas as características exigidas no objeto do edital;

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais.

6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações vigentes nos anos de 2024 e 2025 informadas nas Autorizações de Fornecimento.

6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

6.3.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, de acordo com o disposto no **inciso "I" do art. 133 da Lei n° 14.133/2021.**

6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no **Índice oficial do município**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

6.3.4 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeitam-se as detentoras às penalidades previstas nos artigos 162 da Lei n° 14.133/2021, na seguinte conformidade:

7.1.2 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento).

7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. §3° do Art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

PREFEITURA DE PINHALZINHO
NOSSO MELHOR, NOSSA GENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei n° 14.133/2021.
10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico **nº 040/2024** e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 28 de maio de 2024.

_____	_____
Mário Afonso Woitexem	**M LICITACOES LTDA**
Prefeito	**Contratada**
Contratante	

PREFEITURA DE PINHALZINHO
NOSSO MELHOR, NOSSA GENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Gabriele Terezinha Johner
Fiscal de Ata

Ademir Gubiani
Fiscal de Ata

Francieli Hollas Rosalem
Fiscal de Ata

Roiter Kieling Arend
Fiscal de Ata

Pedro de Aguiar Botelho
Fiscal de Ata

Franciele Ester Girardi
Fiscal de Ata

Lucas Tomazi
Fiscal de Ata

Sérgio Augusto Monguilhott
Fiscal de Ata

Alaercio Funkler
Fiscal de Ata

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 128/2024 - PMP

Publicação Nº 6023109

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDO DE SAÚDE, FUNDAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA, POLICIA MILITAR, POLICIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO "A" DO EDITAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO OBJETO
O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Mario Afonso Woitexem**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor **G3 REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrito no CNPJ n. 01.952.684/0001-94, com sede na Rua Jorge Buhr, n. 336, Sala 02 Box 50, Bairro Água Verde, Jaraguá do Sul /SC, CEP: 89.254-440, aqui representada pelo(a) Sr(a) Solange Perez Grajauskas Goncalves, vencedor do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n. 040/2024**, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
19	PARAFUSO	UNIDADE	INECEL Cód. 17503	3.000	R$0,80	R$2.400,00
121	ELETROCALHA COTOVELO	UNIDADE	INECEL Cód. 37103	200	R$13,97	R$2.794,00
122	ELETROCALHA COTOVELO	UNIDADE	INECEL Cód. 37100	200	R$13,95	R$2.790,00
123	ELETROCALHA CURVA DE INVERSÃO	UNIDADE	INECEL Cód. 334	50	R$27,90	R$1.395,00
124	ELETROCALHA CURVA DE INVERSÃO	UNIDADE	INECEL Cód. 2139	50	R$19,92	R$996,00
125	ELETROCALHA CURVA HORIZONTAL 45º PERFURADA - EM CHAPA GALVANIZADA, 100X50 MM	UNIDADE	INECEL Cód. 17734	50	R$14,93	R$746,50
126	ELETROCALHA CURVA HORIZONTAL	UNIDADE	INECEL Cód. 17731	50	R$11,43	R$571,50
127	ELETROCALHA CURVA HORIZONTAL 90º PERFURADA - EM CHAPA GALVANIZADA, 100X50 MM	UNIDADE	INECEL Cód. 17884	50	R$18,97	R$948,50
128	ELETROCALHA CURVA HORIZONTAL	UNIDADE	INECEL Cód. 17881	100	R$16,96	R$1.696,00
129	ELETROCALHA CURVA VERTICAL EXTERNA 90º PERFURADA - EM CHAPA GALVANIZADA, 100X50	UNIDADE	INECEL Cód. 19084	50	R$21,91	R$1.095,50
130	ELETROCALHA CURVA VERTICAL EXTERNA 90º PERFURADA - EM CHAPA GALVANIZADA, 50X50 MM	UNIDADE	INECEL Cód. 19081	100	R$17,96	R$1.796,00
131	ELETROCALHA DESVIO À DIREITA 45º PERFURADA - EM CHAPA GALVANIZADA, 100X50 MM	UNIDADE	INECEL Cód. 61096	50	R$31,93	R$1.596,50
132	ELETROCALHA DESVIO	UNIDADE	INECEL Cód. 59293	50	R$28,41	R$1.420,50
133	ELETROCALHA DESVIO À ESQUERDA	UNIDADE	INECEL Cód. 61096	50	R$31,91	R$1.595,50
134	ELETROCALHA DESVIO À ESQUERDA	UNIDADE	INECEL Cód. 61093	50	R$22,94	R$1.147,00
135	ELETROCALHA FLANGE PARA LIGAÇÃO EM PAINEL - EM CHAPA GALVANIZADA, 100X50	UNIDADE	INECEL Cód. 41303	500	R$3,96	R$1.980,00
136	ELETROCALHA EMENDA INTERNA EM	UNIDADE	INECEL Cód. 41300	300	R$15,47	R$4.641,00
137	ELETROCALHA FLANGE PARA LIGAÇÃO EM PAINEL - EM CHAPA GALVANIZADA, 100X50 MM COM TAMPA DE ENCAIXE, TIPO U	UNIDADE	INECEL Cód. 58033	50	R$25,94	R$1.297,00

PREFEITURA DE PINHALZINHO
NOSSO MELHOR, NOSSA GENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

141	ELETROCALHA PERFURADA 100X50X300 MM (LXAXC) - EM CHAPA GALVANIZADA, COM 2 DIVISÕES	UNIDADE	INECEL Cód. 119135	300	R$50,46	R$15.138,00
142	ELETROCALHA REDUÇÃO	UNIDADE	INECEL Cód. 115801	10	R$30,40	R$304,00
143	ELETROCALHA REDUÇÃO	UNIDADE	INECEL Cód. 116206	10	R$38,91	R$389,10
144	ELETROCALHA SUPORTE "U" - EM CHAPA GALVANIZADA, 100X50 MM	UNIDADE	INECEL Cód. 50162	10	R$16,42	R$164,20
145	ELETROCALHA SUPORTE	UNIDADE	INECEL Cód. 50159	10	R$13,97	R$139,70
146	ELETROCALHA SUPORTE VERTICAL - EM CHAPA GALVANIZADA, 100X50 MM	UNIDADE	INECEL Cód. 17650	300	R$4,98	R$1.494,00
147	ELETROCALHA SUPORTE VERTICAL - EM CHAPA GALVANIZADA, 50X50 MM	UNIDADE	INECEL Cód. 1747	200	R$17,45	R$3.490,00
148	ELETROCALHA TE HORIZONTAL 90º - EM CHAPA GALVANIZADA, 100X50 MM	UNIDADE	INECEL Cód. 25085	100	R$33,97	R$3.397,00
149	ELETROCALHA TE HORIZONTAL 90º - EM CHAPA GALVANIZADA, 50X50 MM	UNIDADE	INECEL Cód. 25083	100	R$31,43	R$3.143,00
150	ELETROCALHA TE RETO 90º - EM CHAPA GALVANIZADA, 100X50 MM	UNIDADE	INECEL Cód. 35903	100	R$27,90	R$2.790,00
151	ELETROCALHA TE RETO 90º - EM CHAPA GALVANIZADA, 50X50 MM	UNIDADE	INECEL Cód. 35900	100	R$21,84	R$2.184,00
152	ELETROCALHA TE	UNIDADE	INECEL Cód. 25535	30	R$21,84	R$655,20
153	ELETROCALHA TE VERTICAL DESCIDA LATERAL PERFURADA - EM CHAPA GALVANIZADA, 50X50 MM	UNIDADE	INECEL Cód. 41759	30	R$34,96	R$1.048,80
156	ELETROCALHA	UNIDADE	INECEL Cód. 21931	80	R$18,95	R$1.516,00
157	ELETROCALHA	UNIDADE	INECEL Cód. 21933	80	R$49,90	R$3.992,00
			Valor Total: R$ 70.751,50			

Todos os materiais/serviços devem seguir as especificações técnicas quanto descritas no Termo de Referência e ETP.
Deve-se efetuar instalação de novos circuitos elétricos ou remanejamentos de circuitos existentes, com as respectivas adequações de quadros, fiações, proteções e infraestrutura.
Manter em ordem e devidamente atualizado o sistema de identificação adotado pela rede elétrica (tomadas e iluminação).
Manter em ordem e limpos os quadros da rede e os ambientes usados por equipamentos de rede elétrica (nobreaks, estabilizadores, entradas de energia).
Efetuar a passagem de novas canaletas e dutos para o encaminhamento de cabos elétricos e de internet, mantendo a padronização.
Retirar cabos desativados nos shafts, forros, calhas e canaletas.
Atender a outras solicitações das Secretarias no que diz respeito a adequações na rede elétrica dos prédios municipais.
Substituir tomadas e interruptores defeituosos.
Instalar novos pontos de energia, inclusive aterramentos, provenientes de readequações, sempre que necessário.
Readequar pontos de iluminação e interruptores.
Readequar os quadros de distribuição em função de novas instalações, substituindo componentes queimados ou disjuntores inadequados ou defeituosos, quando necessário.
Substituir instalação de chaves, eletro condutores e demais componentes elétricos, quando necessário.
Fazer atendimento imediato, na ocorrência de curto-circuito e avarias nas redes primárias ou secundárias, chaves, disjuntores, fusíveis, isoladores, equipamentos elétricos, quadros de distribuição, barramentos e demais componentes que ocasionarem falta de energia parcial ou total, ou que ponha em risco a segurança das pessoas e instalações prediais.
Desmontar, montar, retirar e reinstalar, consertar e substituir peças oxidadas.
Todos os demais serviços correlatos pertinentes à elétrica.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Para a execução dos serviços descritos no ITEM 203, a hora trabalhada será contada a partir do momento em que os profissionais iniciarem os trabalhos no local a ser atendido. Ou seja, somente será paga a hora efetivamente trabalhada (tempo de percurso entre ida e volta ao local não serão pagos).
Os serviços de mão de obra estarão condicionados à supervisão da Contratante, quer seja do servidor eletricista, quer seja de servidor da informática ou mesmo do responsável local da secretaria. Será acompanhada a perfeita execução, identificações dos circuitos e terminais, a correta aplicação das normas técnicas e de segurança, isolamento de terminais com aplicação de terminais tubulares, distanciamento de circuitos elétricos e lógicos por eletrocalhas ou eletrodutos em ao menos 15cm evitando interferências elétricas, instalação de eletrodutos com conduletes em todas as curvas e a cada 3 metros para possibilitar a manutenção dos cabos caso for necessário. Todos os conduletes que não irão receber um espelho de tomada, devem ser fechados com espelhos cegos (fechados).
As identificações deverão ser feitas por etiquetas rotuladores, sendo vedado quaisquer marcações em caneta, pincel, papel, etc.
Ao final da prestação do serviço, o reponsável que o solicitou fará a conferência, apontamentos se preciso e o aceite, inclusive referente à planilha de controle de horas trabalhadas.
A Contrante disporá dos insumos para a execução dos serviços do item 203, exceto das ferramentas e equipamentos necessários para prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 - Da Ata de Registro de Preços pode originar-se contratos, onde manter-se-á as mesmas clausulas e condições da ata, respeitando o prazo de vigência e prorrogação total disposto na Lei nº 14.133/2021.
2.4 – Os eventuais contratos assinados durante a validade da ata de registro de preços e dela decorrentes, observarão os prazos de vigência e de prorrogação, se couber, estabelecidos na correspondente minuta integrante do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;

b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. O fornecimento do item deverá ser efetuado em até 15 dias a partir do recebimento do empenho, obedecendo a descrição registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

4.1.1. A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

4.1.2. - Deverá ser cumprido, impreterivelmente, os locais e horários de entregas previamente combinados, no envio da ordem de compra/empenho pelo setor solicitante.

4.1.3 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

4.2. Imediatamente após a entrega dos produtos, objeto desta Licitação, **os mesmos serão devidamente inspecionados pelos Fiscais de Ata:**

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Gabriele T. Johner	Setor de Compras – Administração	compras04@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6608
Francieli Hollas Rosalem	Saúde	saudeinfo@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6640
Fiscal Roiter Kieling	Eletricista	dmer@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6685
Alaercio Funkler	Almoxarifado	dmer@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6685
Pedro de Aguiar Botelho	Corpo de Bombeiros	(49) 3366-6600
Ademir Gubiani	Almoxarifado – Educação	almoxarifado.sme@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6645
Franciele Ester Girardi	Setor de Compras – Assistência Social	socialcompras@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6675
Sérgio Augusto Monguilhott	Polícia Militar	(49) 3366-6600
Lucas Tomazi	Esporte e Cultura	esporte@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6670

4.3. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

5.2 - Caberá à CONTRATADA:

a. Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b. Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
d. Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
e. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
f. Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do empenho;
g. Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
h. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
i. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
j. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
k. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos. Em caso de devoluções de material por defeitos ou não cumprir a descrição solicitada no Edital, fica a cargo da empresa fazer a retirada da mercadoria e entrega da nova, corretamente;
l. Arcar com todas as despesas de transporte até o local da prestação do serviço, alimentação, hospedagem, diárias, ou qualquer outra, bem como, de todos os encargos da relação trabalhista, previdenciárias, cíveis ou penais, em conformidade com a legislação;
m. Será de responsabilidade da Contratada toda e qualquer providência no que diz respeito à segurança do trabalho de seus técnicos empregados, quando estes estiverem efetuando a instalação ou manutenção do sistema nas dependências da Contratante, bem como a exigência do uso de EPI's necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;
n. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas Atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;
o. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e perante terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução dos serviços;
p. Manter os seus funcionários devidamente identificados, com uniforme/crachá de identificação, orientando-os a manterem-se dentro dos padrões de comportamento e traje para a perfeita execução dos serviços contratados;
q. Dispor de ferramentas, material de segurança, uniforme, veículo, escada, entre outros materiais necessários para a devida prestação do serviço;
Os produtos cotados deverão ser de 1ª linha, novos e não recuperados, atendendo todas as características exigidas no objeto do edital;

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais.
6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações vigentes nos anos de 2024 e 2025 informadas nas Autorizações de Fornecimento.
6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.
a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.3.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, de acordo com o disposto no **inciso "I" do art. 133 da Lei n° 14.133/2021.**
6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no **Índice oficial do município**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.
6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;
6.3.4 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeitam-se as detentoras às penalidades previstas nos artigos 162 da Lei n° 14.133/2021, na seguinte conformidade:
7.1.2 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento).
7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. §3° do Art. 156 da Lei n° 14.133/2021.
7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

PREFEITURA DE PINHALZINHO
NOSSO MELHOR, NOSSA GENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei n° 14.133/2021.
10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico **nº 040/2024** e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 28 de maio de 2024.

Mário Afonso Woitexem
Prefeito
Contratante

G3 REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Contratada

Gabriele Terezinha Johner
Fiscal de Ata

Ademir Gubiani
Fiscal de Ata

Francieli Hollas Rosalem
Fiscal de Ata

Roiter Kieling Arend
Fiscal de Ata

Pedro de Aguiar Botelho
Fiscal de Ata

Franciele Ester Girardi
Fiscal de Ata

PREFEITURA DE PINHALZINHO
NOSSO MELHOR, NOSSA GENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

_____
Lucas Tomazi
Fiscal de Ata

_____
Sérgio Augusto Monguilhott
Fiscal de Ata

_____
Alaercio Funkler
Fiscal de Ata

_____
Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 129/2024 - PMP

Publicação Nº 6023112

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDO DE SAÚDE, FUNDAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA, POLICIA MILITAR, POLICIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO "A" DO EDITAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO OBJETO
O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Mario Afonso Woitexem**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor **SZ PLASTICOS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrito no CNPJ n. 23.515.749/0001-77, com sede na Rua Guilherme Tomelim, n. 670, Bairro Caixa Da Agua, Guaramirim/SC, CEP: 89.270-000, aqui representada pelo(a) Sr(a) Felipe Cubas Schulz, vencedor do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n. 040/2024**, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
95	DISJUNTOR 10A, TIPO DIN, MONOFÁSICOS, REGISTRO INMETRO	UNIDADE	SZ ELECTRIC 460005 -	50	R$4,00	R$200,00
100	DISJUNTOR TIPO DIN	UNIDADE	SZ ELECTRIC 460014	20	R$5,00	R$100,00
109	DISJUNTOR	UNIDADE	SZ ELECTRIC 460040	50	R$20,00	R$1.000,00
110	DISJUNTOR	UNIDADE	SZ ELECTRIC 460086	50	R$16,00	R$800,00
111	DISJUNTOR	UNIDADE	SZ ELECTRIC 460087 -	50	R$17,00	R$850,00
112	DISJUNTOR	UNIDADE	SZ ELECTRIC 460088	50	R$17,00	R$850,00
113	DISJUNTOR	UNIDADE	SZ ELECTRIC 460089	50	R$40,00	R$2.000,00
114	DISJUNTOR	UNIDADE	SZ ELECTRIC 460092	50	R$49,00	R$2.450,00
116	DISJUNTOR	UNIDADE	SZ ELECTRIC 460097	10	R$110,00	R$1.100,00
117	DISJUNTOR	UNIDADE	SZ ELECTRIC 460099	10	R$200,00	R$2.000,00
119	CAIXA PARA 06 DISJUNTORES	UNIDADE	SZ PLASTICOS 700142 -	20	R$30,00	R$600,00
				Valor Total: R$ 11.950,00		

Todos os materiais/serviços devem seguir as especificações técnicas quanto descritas no Termo de Referência e ETP.
Deve-se efetuar instalação de novos circuitos elétricos ou remanejamentos de circuitos existentes, com as respectivas adequações de quadros, fiações, proteções e infraestrutura.
Manter em ordem e devidamente atualizado o sistema de identificação adotado pela rede elétrica (tomadas e iluminação).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Manter em ordem e limpos os quadros da rede e os ambientes usados por equipamentos de rede elétrica (nobreaks, estabilizadores, entradas de energia).
Efetuar a passagem de novas canaletas e dutos para o encaminhamento de cabos elétricos e de internet, mantendo a padronização.
Retirar cabos desativados nos shafts, forros, calhas e canaletas.
Atender a outras solicitações das Secretarias no que diz respeito a adequações na rede elétrica dos prédios municipais.
Substituir tomadas e interruptores defeituosos.
Instalar novos pontos de energia, inclusive aterramentos, provenientes de readequações, sempre que necessário.
Readequar pontos de iluminação e interruptores.
Readequar os quadros de distribuição em função de novas instalações, substituindo componentes queimados ou disjuntores inadequados ou defeituosos, quando necessário.
Substituir instalação de chaves, eletro condutores e demais componentes elétricos, quando necessário.
Fazer atendimento imediato, na ocorrência de curto-circuito e avarias nas redes primárias ou secundárias, chaves, disjuntores, fusíveis, isoladores, equipamentos elétricos, quadros de distribuição, barramentos e demais componentes que ocasionarem falta de energia parcial ou total, ou que ponha em risco a segurança das pessoas e instalações prediais.
Desmontar, montar, retirar e reinstalar, consertar e substituir peças oxidadas.
Todos os demais serviços correlatos pertinentes à elétrica.
Para a execução dos serviços descritos no ITEM 203, a hora trabalhada será contada a partir do momento em que os profissionais iniciarem os trabalhos no local a ser atendido. Ou seja, somente será paga a hora efetivamente trabalhada (tempo de percurso entre ida e volta ao local não serão pagos).
Os serviços de mão de obra estarão condicionados à supervisão da Contratante, quer seja do servidor eletricista, quer seja de servidor da informática ou mesmo do responsável local da secretaria. Será acompanhada a perfeita execução, identificações dos circuitos e terminais, a correta aplicação das normas técnicas e de segurança, isolamento de terminais com aplicação de terminais tubulares, distanciamento de circuitos elétricos e lógicos por eletrocalhas ou eletrodutos em ao menos 15cm evitando interferências elétricas, instalação de eletrodutos com conduletes em todas as curvas e a cada 3 metros para possibilitar a manutenção dos cabos caso for necessário. Todos os conduletes que não irão receber um espelho de tomada, devem ser fechados com espelhos cegos (fechados).
As identificações deverão ser feitas por etiquetas rotuladores, sendo vedado quaisquer marcações em caneta, pincel, papel, etc.
Ao final da prestação do serviço, o reponsável que o solicitou fará a conferência, apontamentos se preciso e o aceite, inclusive referente à planilha de controle de horas trabalhadas.
A Contrante disporá dos insumos para a execução dos serviços do item 203, exceto das ferramentas e equipamentos necessários para prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Da Ata de Registro de Preços pode originar-se contratos, onde manter-se-á as mesmas clausulas e condições da ata, respeitando o prazo de vigência e prorrogação total disposto na Lei nº 14.133/2021.

2.4 – Os eventuais contratos assinados durante a validade da ata de registro de preços e dela decorrentes, observarão os prazos de vigência e de prorrogação, se couber, estabelecidos na correspondente minuta integrante do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA
4.1. A entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. O fornecimento do item deverá ser efetuado em até 15 dias a partir do recebimento do empenho, obedecendo a descrição registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.
4.1.1. A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.
4.1.2. - Deverá ser cumprido, impreterivelmente, os locais e horários de entregas previamente combinados, no envio da ordem de compra/empenho pelo setor solicitante.
4.1.3 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.
4.2. Imediatamente após a entrega dos produtos, objeto desta Licitação, **os mesmos serão devidamente inspecionados pelos Fiscais de Ata:**

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Gabriele T. Johner	Setor de Compras – Administração	compras04@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6608
Francieli Hollas Rosalem	Saúde	saudeinfo@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6640
Fiscal Roiter Kieling	Eletricista	dmer@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6685

PREFEITURA DE PINHALZINHO
NOSSO MELHOR, NOSSA GENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Alaercio Funkler	Almoxarifado	dmer@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6685
Pedro de Aguiar Botelho	Corpo de Bombeiros	(49) 3366-6600
Ademir Gubiani	Almoxarifado – Educação	almoxarifado.sme@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6645
Franciele Ester Girardi	Setor de Compras – Assistência Social	socialcompras@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6675
Sérgio Augusto Monguilhott	Polícia Militar	(49) 3366-6600
Lucas Tomazi	Esporte e Cultura	esporte@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6670

4.3. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;

d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;

e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

5.2 - Caberá à CONTRATADA:

a. Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;

b. Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

c. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

d. Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

e. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;

f. Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do empenho;

g. Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

h. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;

i. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;

j. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;

k. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos. Em caso de devoluções de material por defeitos ou não cumprir a descrição solicitada no Edital, fica a cargo da empresa fazer a retirada da mercadoria e entrega da nova, corretamente;

l. Arcar com todas as despesas de transporte até o local da prestação do serviço, alimentação, hospedagem, diárias, ou qualquer outra, bem como, de todos os encargos da relação trabalhista, previdenciárias, cíveis ou penais, em conformidade com a legislação;

m. Será de responsabilidade da Contratada toda e qualquer providência no que diz respeito à segurança do trabalho de seus técnicos empregados, quando estes estiverem efetuando a instalação ou manutenção do sistema nas dependências da Contratante, bem como a exigência do uso de EPI's necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;

n. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas Atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;

o. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e perante terceiros pela cobertura dos riscos de

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução dos serviços;

p. Manter os seus funcionários devidamente identificados, com uniforme/crachá de identificação, orientando-os a manterem-se dentro dos padrões de comportamento e traje para a perfeita execução dos serviços contratados;

q. Dispor de ferramentas, material de segurança, uniforme, veículo, escada, entre outros materiais necessários para a devida prestação do serviço;

Os produtos cotados deverão ser de 1ª linha, novos e não recuperados, atendendo todas as características exigidas no objeto do edital;

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais.

6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações vigentes nos anos de 2024 e 2025 informadas nas Autorizações de Fornecimento.

6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

6.3.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, de acordo com o disposto no **inciso "I" do art. 133 da Lei n° 14.133/2021.**

6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no **Índice oficial do município**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

6.3.4 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeitam-se as detentoras às penalidades previstas nos artigos 162 da Lei n° 14.133/2021, na seguinte conformidade:

7.1.2 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento).

7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. §3° do Art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

8.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei n° 14.133/2021.
10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico **nº 040/2024** e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 28 de maio de 2024.

Mário Afonso Woitexem
Prefeito
Contratante

SZ PLASTICOS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Contratada

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Gabriele Terezinha Johner
Fiscal de Ata

Ademir Gubiani
Fiscal de Ata

Francieli Hollas Rosalem
Fiscal de Ata

Roiter Kieling Arend
Fiscal de Ata

Pedro de Aguiar Botelho
Fiscal de Ata

Franciele Ester Girardi
Fiscal de Ata

Lucas Tomazi
Fiscal de Ata

Sérgio Augusto Monguilhott
Fiscal de Ata

Alaercio Funkler
Fiscal de Ata

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 130/2024 - PMP

Publicação Nº 6023113

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDO DE SAÚDE, FUNDAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA, POLICIA MILITAR, POLICIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO "A" DO EDITAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO OBJETO
O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Mario Afonso Woitexem**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor **SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA**, inscrito no CNPJ n. 42.883.960/0001-97, com sede na Rua Tenente Portela, n. 112, Bairro Ipiranga, Frederico Westphalen/RS, CEP: 98.400-000, aqui representada pelo(a) Sr(a) Vivian Telles Andreatto e Jaqueline Szatkoski, vencedor do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n. 040/2024**, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
216	CHUVEIRO ELÉTRICO 220V	UNIDADE	ZAGONEL DUCHA MOMENT	80	R$87,09	R$6.967,20
218	TORNEIRA ELÉTRICA	UNIDADE	FORUSI ATTIVA 3T PAREDE	70	R$119,79	R$8.385,30
219	TORNEIRA ELÉTRICA	UNIDADE	FORUSI ATTIVA 3T BANCADA	70	R$119,89	R$8.392,30
				Valor Total: R$ 23.744,80		

Todos os materiais/serviços devem seguir as especificações técnicas quanto descritas no Termo de Referência e ETP.
Deve-se efetuar instalação de novos circuitos elétricos ou remanejamentos de circuitos existentes, com as respectivas adequações de quadros, fiações, proteções e infraestrutura.
Manter em ordem e devidamente atualizado o sistema de identificação adotado pela rede elétrica (tomadas e iluminação).
Manter em ordem e limpos os quadros da rede e os ambientes usados por equipamentos de rede elétrica (nobreaks, estabilizadores, entradas de energia).
Efetuar a passagem de novas canaletas e dutos para o encaminhamento de cabos elétricos e de internet, mantendo a padronização.
Retirar cabos desativados nos shafts, forros, calhas e canaletas.
Atender a outras solicitações das Secretarias no que diz respeito a adequações na rede elétrica dos prédios municipais.
Substituir tomadas e interruptores defeituosos.
Instalar novos pontos de energia, inclusive aterramentos, provenientes de readequações, sempre que necessário.
Readequar pontos de iluminação e interruptores.
Readequar os quadros de distribuição em função de novas instalações, substituindo componentes queimados ou disjuntores inadequados ou defeituosos, quando necessário.
Substituir instalação de chaves, eletro condutores e demais componentes elétricos, quando necessário.
Fazer atendimento imediato, na ocorrência de curto-circuito e avarias nas redes primárias ou secundárias, chaves, disjuntores, fusíveis, isoladores, equipamentos elétricos, quadros de distribuição, barramentos e demais componentes que ocasionarem falta de energia parcial ou total, ou que ponha em risco a segurança das pessoas e instalações prediais.
Desmontar, montar, retirar e reinstalar, consertar e substituir peças oxidadas.
Todos os demais serviços correlatos pertinentes à elétrica.
Para a execução dos serviços descritos no ITEM 203, a hora trabalhada será contada a partir do momento em que os profissionais iniciarem os trabalhos no local a ser atendido. Ou seja, somente será paga a hora efetivamente trabalhada (tempo de percurso entre ida e volta ao local não serão pagos).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Os serviços de mão de obra estarão condicionados à supervisão da Contratante, quer seja do servidor eletricista, quer seja de servidor da informática ou mesmo do responsável local da secretaria. Será acompanhada a perfeita execução, identificações dos circuitos e terminais, a correta aplicação das normas técnicas e de segurança, isolamento de terminais com aplicação de terminais tubulares, distanciamento de circuitos elétricos e lógicos por eletrocalhas ou eletrodutos em ao menos 15cm evitando interferências elétricas, instalação de eletrodutos com conduletes em todas as curvas e a cada 3 metros para possibilitar a manutenção dos cabos caso for necessário. Todos os conduletes que não irão receber um espelho de tomada, devem ser fechados com espelhos cegos (fechados).
As identificações deverão ser feitas por etiquetas rotuladores, sendo vedado quaisquer marcações em caneta, pincel, papel, etc.
Ao final da prestação do serviço, o reponsável que o solicitou fará a conferência, apontamentos se preciso e o aceite, inclusive referente à planilha de controle de horas trabalhadas.
A Contrante disporá dos insumos para a execução dos serviços do item 203, exceto das ferramentas e equipamentos necessários para prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 - Da Ata de Registro de Preços pode originar-se contratos, onde manter-se-á as mesmas clausulas e condições da ata, respeitando o prazo de vigência e prorrogação total disposto na Lei nº 14.133/2021.
2.4 – Os eventuais contratos assinados durante a validade da ata de registro de preços e dela decorrentes, observarão os prazos de vigência e de prorrogação, se couber, estabelecidos na correspondente minuta integrante do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;

b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. O fornecimento do item deverá ser efetuado em até 15 dias a partir do recebimento do empenho, obedecendo a descrição registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

4.1.1. A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

4.1.2. - Deverá ser cumprido, impreterivelmente, os locais e horários de entregas previamente combinados, no envio da ordem de compra/empenho pelo setor solicitante.

4.1.3 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

4.2. Imediatamente após a entrega dos produtos, objeto desta Licitação, **os mesmos serão devidamente inspecionados pelos Fiscais de Ata:**

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Gabriele T. Johner	Setor de Compras – Administração	compras04@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6608
Francieli Hollas Rosalem	Saúde	saudeinfo@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6640
Fiscal Roiter Kieling	Eletricista	dmer@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6685
Alaercio Funkler	Almoxarifado	dmer@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6685
Pedro de Aguiar Botelho	Corpo de Bombeiros	(49) 3366-6600
Ademir Gubiani	Almoxarifado – Educação	almoxarifado.sme@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6645
Franciele Ester Girardi	Setor de Compras – Assistência Social	socialcompras@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6675
Sérgio Augusto Monguilhott	Polícia Militar	(49) 3366-6600
Lucas Tomazi	Esporte e Cultura	esporte@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6670

4.3. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

5.2 - **Caberá à CONTRATADA:**
a. Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b. Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
d. Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
e. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
f. Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do empenho;
g. Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
h. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
i. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
j. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
k. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos. Em caso de devoluções de material por defeitos ou não cumprir a descrição solicitada no Edital, fica a cargo da empresa fazer a retirada da mercadoria e entrega da nova, corretamente;
l. Arcar com todas as despesas de transporte até o local da prestação do serviço, alimentação, hospedagem, diárias, ou qualquer outra, bem como, de todos os encargos da relação trabalhista, previdenciárias, cíveis ou penais, em conformidade com a legislação;
m. Será de responsabilidade da Contratada toda e qualquer providência no que diz respeito à segurança do trabalho de seus técnicos empregados, quando estes estiverem efetuando a instalação ou manutenção do sistema nas dependências da Contratante, bem como a exigência do uso de EPI's necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;
n. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas Atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;
o. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e perante terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução dos serviços;
p. Manter os seus funcionários devidamente identificados, com uniforme/crachá de identificação, orientando-os a manterem-se dentro dos padrões de comportamento e traje para a perfeita execução dos serviços contratados;
q. Dispor de ferramentas, material de segurança, uniforme, veículo, escada, entre outros materiais necessários para a devida prestação do serviço;
Os produtos cotados deverão ser de 1ª linha, novos e não recuperados, atendendo todas as características exigidas no objeto do edital;

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais.
6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações vigentes nos anos de 2024 e 2025 informadas nas Autorizações de Fornecimento.
6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.
a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.3.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, de acordo com o disposto no **inciso "I" do art. 133 da Lei n° 14.133/2021.**
6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no **Índice oficial do município**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.
6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;
6.3.4 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeitam-se as detentoras às penalidades previstas nos artigos 162 da Lei n° 14.133/2021, na seguinte conformidade:
7.1.2 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento).
7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. §3° do Art. 156 da Lei n° 14.133/2021.
7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

PREFEITURA DE PINHALZINHO
NOSSO MELHOR, NOSSA GENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei n° 14.133/2021.
10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico **nº 040/2024** e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 28 de maio de 2024.

Mário Afonso Woitexem
Prefeito
Contratante

SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA
Contratada

Gabriele Terezinha Johner
Fiscal de Ata

Ademir Gubiani
Fiscal de Ata

Francieli Hollas Rosalem
Fiscal de Ata

Roiter Kieling Arend
Fiscal de Ata

Pedro de Aguiar Botelho
Fiscal de Ata

Franciele Ester Girardi
Fiscal de Ata

PREFEITURA DE
PINHALZINHO
NOSSO MELHOR, NOSSA GENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

_____
Lucas Tomazi
Fiscal de Ata

_____
Sérgio Augusto Monguilhott
Fiscal de Ata

_____
Alaercio Funkler
Fiscal de Ata

_____
Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 131/2024 - PMP

Publicação Nº 6023114

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDO DE SAÚDE, FUNDAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA, POLICIA MILITAR, POLICIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO "A" DO EDITAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO OBJETO
O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Mario Afonso Woitexem**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor **INTEGRA MONITORAMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ n. 23.706.394/0001-01, com sede na Avenida São Paulo, n. 766, Centro, Pinhalzinho/SC, CEP: 89870-000, aqui representada pelo(a) Sr(a) Alceu Jose Mahle, vencedor do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n. 040/2024**, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
202	Serviço de mão de obra especializada em infraestrutura de rede lógica e sistemas de monitoramento abrangendo instalação, organização, identificação, crimpagem de cabos UTP 5e ou superior. Disponibilizando 2 técnicos para execução do trabalho.	HORA	propria propria	1.000	R$95,00	R$95.000,00
					Valor Total: R$ 95.000,00	

Todos os materiais/serviços devem seguir as especificações técnicas quanto descritas no Termo de Referência e ETP.
Deve-se efetuar instalação de novos circuitos elétricos ou remanejamentos de circuitos existentes, com as respectivas adequações de quadros, fiações, proteções e infraestrutura.
Manter em ordem e devidamente atualizado o sistema de identificação adotado pela rede elétrica (tomadas e iluminação).
Manter em ordem e limpos os quadros da rede e os ambientes usados por equipamentos de rede elétrica (nobreaks, estabilizadores, entradas de energia).
Efetuar a passagem de novas canaletas e dutos para o encaminhamento de cabos elétricos e de internet, mantendo a padronização.
Retirar cabos desativados nos shafts, forros, calhas e canaletas.
Atender a outras solicitações das Secretarias no que diz respeito a adequações na rede elétrica dos prédios municipais.
Substituir tomadas e interruptores defeituosos.
Instalar novos pontos de energia, inclusive aterramentos, provenientes de readequações, sempre que necessário.
Readequar pontos de iluminação e interruptores.
Readequar os quadros de distribuição em função de novas instalações, substituindo componentes queimados ou disjuntores inadequados ou defeituosos, quando necessário.
Substituir instalação de chaves, eletro condutores e demais componentes elétricos, quando necessário.
Fazer atendimento imediato, na ocorrência de curto-circuito e avarias nas redes primárias ou secundárias, chaves, disjuntores, fusíveis, isoladores, equipamentos elétricos, quadros de distribuição, barramentos e demais componentes que ocasionarem falta de energia parcial ou total, ou que ponha em risco a segurança das pessoas e instalações prediais.
Desmontar, montar, retirar e reinstalar, consertar e substituir peças oxidadas.
Todos os demais serviços correlatos pertinentes à elétrica.
Para a execução dos serviços descritos no ITEM 203, a hora trabalhada será contada a partir do momento em que os profissionais iniciarem os trabalhos no local a ser atendido. Ou seja, somente será paga a hora efetivamente trabalhada (tempo de percurso entre ida e volta ao local não serão pagos).
Os serviços de mão de obra estarão condicionados à supervisão da Contratante, quer seja do servidor eletricista, quer seja de servidor da informática ou mesmo do responsável local da secretaria. Será acompanhada a perfeita execução, identificações dos circuitos e terminais, a correta aplicação das normas técnicas e de segurança, isolamento de terminais com aplicação de terminais tubulares, distanciamento de

PREFEITURA DE PINHALZINHO
NOSSO MELHOR, NOSSA GENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

circuitos elétricos e lógicos por eletrocalhas ou eletrodutos em ao menos 15cm evitando interferências elétricas, instalação de eletrodutos com conduletes em todas as curvas e a cada 3 metros para possibilitar a manutenção dos cabos caso for necessário. Todos os conduletes que não irão receber um espelho de tomada, devem ser fechados com espelhos cegos (fechados).
As identificações deverão ser feitas por etiquetas rotuladores, sendo vedado quaisquer marcações em caneta, pincel, papel, etc.
Ao final da prestação do serviço, o reponsável que o solicitou fará a conferência, apontamentos se preciso e o aceite, inclusive referente à planilha de controle de horas trabalhadas.
A Contrante disporá dos insumos para a execução dos serviços do item 203, exceto das ferramentas e equipamentos necessários para prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 - Da Ata de Registro de Preços pode originar-se contratos, onde manter-se-á as mesmas clausulas e condições da ata, respeitando o prazo de vigência e prorrogação total disposto na Lei nº 14.133/2021.
2.4 – Os eventuais contratos assinados durante a validade da ata de registro de preços e dela decorrentes, observarão os prazos de vigência e de prorrogação, se couber, estabelecidos na correspondente minuta integrante do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. O fornecimento do item deverá ser efetuado em até 15 dias a partir do recebimento do empenho, obedecendo a descrição registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

4.1.1. A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

4.1.2. - Deverá ser cumprido, impreterivelmente, os locais e horários de entregas previamente combinados, no envio da ordem de compra/empenho pelo setor solicitante.

4.1.3 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

4.2. Imediatamente após a entrega dos produtos, objeto desta Licitação, **os mesmos serão devidamente inspecionados pelos Fiscais de Ata:**

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Gabriele T. Johner	Setor de Compras – Administração	compras04@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6608
Francieli Hollas Rosalem	Saúde	saudeinfo@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6640
Fiscal Roiter Kieling	Eletricista	dmer@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6685
Alaercio Funkler	Almoxarifado	dmer@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6685
Pedro de Aguiar Botelho	Corpo de Bombeiros	(49) 3366-6600
Ademir Gubiani	Almoxarifado – Educação	almoxarifado.sme@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6645
Franciele Ester Girardi	Setor de Compras – Assistência Social	socialcompras@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6675
Sérgio Augusto Monguilhott	Polícia Militar	(49) 3366-6600
Lucas Tomazi	Esporte e Cultura	esporte@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6670

4.3. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

5.2 - Caberá à CONTRATADA:

a. Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b. Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
d. Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
e. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
f. Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do empenho;
g. Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
h. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
i. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
j. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
k. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos. Em caso de devoluções de material por defeitos ou não cumprir a descrição solicitada no Edital, fica a cargo da empresa fazer a retirada da mercadoria e entrega da nova, corretamente;
l. Arcar com todas as despesas de transporte até o local da prestação do serviço, alimentação, hospedagem, diárias, ou qualquer outra, bem como, de todos os encargos da relação trabalhista, previdenciárias, cíveis ou penais, em conformidade com a legislação;
m. Será de responsabilidade da Contratada toda e qualquer providência no que diz respeito à segurança do trabalho de seus técnicos empregados, quando estes estiverem efetuando a instalação ou manutenção do sistema nas dependências da Contratante, bem como a exigência do uso de EPI's necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;
n. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas Atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;
o. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e perante terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução dos serviços;
p. Manter os seus funcionários devidamente identificados, com uniforme/crachá de identificação, orientando-os a manterem-se dentro dos padrões de comportamento e traje para a perfeita execução dos serviços contratados;
q. Dispor de ferramentas, material de segurança, uniforme, veículo, escada, entre outros materiais necessários para a devida prestação do serviço;

Os produtos cotados deverão ser de 1ª linha, novos e não recuperados, atendendo todas as características exigidas no objeto do edital;

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais.
6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações vigentes nos anos de 2024 e 2025 informadas nas Autorizações de Fornecimento.
6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

6.3.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, de acordo com o disposto no **inciso "I" do art. 133 da Lei n° 14.133/2021.**

6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no **Índice oficial do município**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

6.3.4 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeitam-se as detentoras às penalidades previstas nos artigos 162 da Lei n° 14.133/2021, na seguinte conformidade:

7.1.2 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento).

7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. §3° do Art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

PREFEITURA DE PINHALZINHO
NOSSO MELHOR, NOSSA GENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei n° 14.133/2021.
10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico **nº 040/2024** e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 28 de maio de 2024.

Mário Afonso Woitexem
Prefeito
Contratante

INTEGRA MONITORAMENTO LTDA
Contratada

Gabriele Terezinha Johner
Fiscal de Ata

Ademir Gubiani
Fiscal de Ata

Francieli Hollas Rosalem
Fiscal de Ata

Roiter Kieling Arend
Fiscal de Ata

Pedro de Aguiar Botelho
Fiscal de Ata

Franciele Ester Girardi
Fiscal de Ata

PREFEITURA DE
PINHALZINHO
NOSSO MELHOR, NOSSA GENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Lucas Tomazi
Fiscal de Ata

Sérgio Augusto Monguilhott
Fiscal de Ata

Alaercio Funkler
Fiscal de Ata

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 132/2024 - PMP

Publicação Nº 6023115

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDO DE SAÚDE, FUNDAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA, POLICIA MILITAR, POLICIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO "A" DO EDITAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO OBJETO
O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Mario Afonso Woitexem**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor **ESPACO BORILLE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA**, inscrito no CNPJ n. 32.177.092/0001-76, com sede na Rua Governador Vilson Pedro Kleinubing, n. 914, Sala 01, Bairro Industrial, Nova Erechim/SC, CEP: 89865-000, aqui representada pelo(a) Sr(a) Felipe Borille, vencedor do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n. 040/2024**, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ABRAÇADEIRA FECHADA PVC ½". COR CINZA	UNIDADE	inpol ABRAÇADEIR FECHADA PVC ½". COR CINZA	2.000	R$0,60	R$1.200,00
2	ABRAÇADEIRA PVC CONDULETE 3/4" COR CINZA	UNIDADE	inpol ABRAÇADEIR PVC CONDULETE 3/4" COR CINZA	2.000	R$0,61	R$1.220,00
3	ADAPTADOR PVC CONDULETE ½". COR CINZA	UNIDADE	inpol ADAPTADOR PVC CONDULETE ½". COR CINZA	1.500	R$0,73	R$1.095,00
4	ADAPTADOR PVC CONDULETE 3/4" COR CINZA	UNIDADE	inpol ADAPTADOR PVC CONDULETE 3/4" COR CINZA	1.500	R$0,78	R$1.170,00
16	PARAFUSO CABEÇA CHATA 4,5 X 10	UNIDADE	jomarma PARAFUSO CABEÇA CHATA 4,5 X 10	8.000	R$0,20	R$1.600,00
18	PARAFUSO	UNIDADE	jomarma PARAFUSO	5.000	R$0,70	R$3.500,00
20	ESCÁPULA COM BUCHA	UNIDADE	jomarma ESCÁPULA COM BUCHA	1.000	R$1,30	R$1.300,00
71	TOMADA QUADRADA 10A COM INTERRUPTOR 1 TECLA CONDULETE	UNIDADE	fame TOMADA QUADRADA	150	R$11,25	R$1.687,50
73	TAMPA QUADRADA CONDULETE PARA TOMADA E INTERRUPTOR 2 TECLAS	UNIDADE	fame TAMPA QUADRADA	60	R$1,90	R$114,00
90	TOMADA DE EMBUTIR COM TAMPA 20A 2P + T	UNIDADE	milenium TOMADA DE EMBUTIR COM TAMPA 20A 2P + T	50	R$32,90	R$1.645,00
103	DISJUNTOR DIFERENCIAL RESIDUAL DR BIPOLAR 32A 30MA 230V, REGISTRO INMETRO	UNIDADE	tramontina DISJUNTOR DIFERENCIAL	15	R$78,00	R$1.170,00

PREFEITURA DE PINHALZINHO
NOSSO MELHOR, NOSSA GENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

105	DISJUNTOR DIFERENCIAL RESIDUAL I	UNIDADE	tramontina DISJUNTOR DIFERENCIAL	15	R$160,00	R$2.400,00
107	DISJUNTOR DIFERENCIAL RESIDUAL I	UNIDADE	tramontina DISJUNTOR DIFERENCIAL	20	R$145,00	R$2.900,00
138	ELETROCALHA FLANGE PARA LIGAÇÃO EM PAINEL - EM CHAPA GALVANIZADA, 50X50 MM	UNIDADE	inecel ELETROCALH FLANGE	50	R$4,50	R$225,00
139	ELETROCALHA MÃO FRANCESA SIMPLES	UNIDADE	inecel ELETROCALH MÃO FRANCESA	1.000	R$6,60	R$6.600,00
140	ELETROCALHA PERFURADA 50X50X300 MM (LXAXC) - EM CHAPA GALVANIZADA, SEM DIVISÕES	UNIDADE	inecel ELETROCALH PERFURADA	300	R$46,50	R$13.950,00
154	ELETROCALHA MÃO FRANCESA SIMPLES	UNIDADE	inecel ELETROCALH MÃO FRANCESA SIMPLES	500	R$12,00	R$6.000,00
155	ELETROCALHA MÃO FRANCESA SIMPLES	UNIDADE	inecel ELETROCALH MÃO FRANCESA SIMPLES	300	R$18,00	R$ 5.400,00
158	ELETRODUTO CONDULETE PVC 3/4	UNIDADE	inecel ELETRODUTO CONDULETE PVC 3/4	1.200	R$4,50	R$5.400,00
159	ELETRODUTO PVC	UNIDADE	inecel ELETRODUTO PVC	600	R$4,50	R$2.700,00
160	PLACA CEGA	UNIDADE	fame PLACA CEGA	700	R$1,30	R$910,00
165	FITA DE AUTO FUSÃO	ROLO	fame FITA DE AUTO FUSÃO	100	R$7,00	R$700,00
196	CONECTOR DE CABOS	UNIDADE	glight CONECTOR DE CABOS	400	R$5,00	R$2.000,00
204	CAIXA HERMÉTICA	UNIDADE	tramontina CAIXA HERMÉTICA	50	R$56,50	R$2.825,00
214	PORCA	UNIDADE	jomarca PORCA	2.000	R$0,07	R$140,00
					Valor Total: R$ 67.851,50	

Todos os materiais/serviços devem seguir as especificações técnicas quanto descritas no Termo de Referência e ETP.
Deve-se efetuar instalação de novos circuitos elétricos ou remanejamentos de circuitos existentes, com as respectivas adequações de quadros, fiações, proteções e infraestrutura.
Manter em ordem e devidamente atualizado o sistema de identificação adotado pela rede elétrica (tomadas e iluminação).
Manter em ordem e limpos os quadros da rede e os ambientes usados por equipamentos de rede elétrica (nobreaks, estabilizadores, entradas de energia).
Efetuar a passagem de novas canaletas e dutos para o encaminhamento de cabos elétricos e de internet, mantendo a padronização.
Retirar cabos desativados nos shafts, forros, calhas e canaletas.
Atender a outras solicitações das Secretarias no que diz respeito a adequações na rede elétrica dos prédios municipais.
Substituir tomadas e interruptores defeituosos.
Instalar novos pontos de energia, inclusive aterramentos, provenientes de readequações, sempre que necessário.
Readequar pontos de iluminação e interruptores.
Readequar os quadros de distribuição em função de novas instalações, substituindo componentes queimados ou disjuntores inadequados ou defeituosos, quando necessário.
Substituir instalação de chaves, eletro condutores e demais componentes elétricos, quando necessário.
Fazer atendimento imediato, na ocorrência de curto-circuito e avarias nas redes primárias ou secundárias, chaves, disjuntores, fusíveis, isoladores, equipamentos elétricos, quadros de distribuição, barramentos e demais componentes que ocasionarem falta de energia parcial ou total, ou que ponha em risco a segurança das pessoas e instalações prediais.
Desmontar, montar, retirar e reinstalar, consertar e substituir peças oxidadas.

PREFEITURA DE PINHALZINHO
NOSSO MELHOR, NOSSA GENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Todos os demais serviços correlatos pertinentes à elétrica.
Para a execução dos serviços descritos no ITEM 203, a hora trabalhada será contada a partir do momento em que os profissionais iniciarem os trabalhos no local a ser atendido. Ou seja, somente será paga a hora efetivamente trabalhada (tempo de percurso entre ida e volta ao local não serão pagos).
Os serviços de mão de obra estarão condicionados à supervisão da Contratante, quer seja do servidor eletricista, quer seja de servidor da informática ou mesmo do responsável local da secretaria. Será acompanhada a perfeita execução, identificações dos circuitos e terminais, a correta aplicação das normas técnicas e de segurança, isolamento de terminais com aplicação de terminais tubulares, distanciamento de circuitos elétricos e lógicos por eletrocalhas ou eletrodutos em ao menos 15cm evitando interferências elétricas, instalação de eletrodutos com conduletes em todas as curvas e a cada 3 metros para possibilitar a manutenção dos cabos caso for necessário. Todos os conduletes que não irão receber um espelho de tomada, devem ser fechados com espelhos cegos (fechados).
As identificações deverão ser feitas por etiquetas rotuladores, sendo vedado quaisquer marcações em caneta, pincel, papel, etc.
Ao final da prestação do serviço, o reponsável que o solicitou fará a conferência, apontamentos se preciso e o aceite, inclusive referente à planilha de controle de horas trabalhadas.
A Contrante disporá dos insumos para a execução dos serviços do item 203, exceto das ferramentas e equipamentos necessários para prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 - Da Ata de Registro de Preços pode originar-se contratos, onde manter-se-á as mesmas clausulas e condições da ata, respeitando o prazo de vigência e prorrogação total disposto na Lei nº 14.133/2021.
2.4 – Os eventuais contratos assinados durante a validade da ata de registro de preços e dela decorrentes, observarão os prazos de vigência e de prorrogação, se couber, estabelecidos na correspondente minuta integrante do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:

PREFEITURA DE PINHALZINHO
NOSSO MELHOR, NOSSA GENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. O fornecimento do item deverá ser efetuado em até 15 dias a partir do recebimento do empenho, obedecendo a descrição registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

4.1.1. A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

4.1.2. - Deverá ser cumprido, impreterivelmente, os locais e horários de entregas previamente combinados, no envio da ordem de compra/empenho pelo setor solicitante.

4.1.3 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

4.2. Imediatamente após a entrega dos produtos, objeto desta Licitação, **os mesmos serão devidamente inspecionados pelos Fiscais de Ata:**

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Gabriele T. Johner	Setor de Compras – Administração	compras04@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6608
Francieli Hollas Rosalem	Saúde	saudeinfo@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6640
Fiscal Roiter Kieling	Eletricista	dmer@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6685
Alaercio Funkler	Almoxarifado	dmer@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6685
Pedro de Aguiar Botelho	Corpo de Bombeiros	(49) 3366-6600
Ademir Gubiani	Almoxarifado – Educação	almoxarifado.sme@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6645
Franciele Ester Girardi	Setor de Compras – Assistência Social	socialcompras@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6675
Sérgio Augusto Monguilhott	Polícia Militar	(49) 3366-6600
Lucas Tomazi	Esporte e Cultura	esporte@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6670

4.3. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Caberá à CONTRATANTE:
a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

5.2 - **Caberá à CONTRATADA:**

a. Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b. Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
d. Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
e. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
f. Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do empenho;
g. Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
h. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
i. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
j. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
k. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos. Em caso de devoluções de material por defeitos ou não cumprir a descrição solicitada no Edital, fica a cargo da empresa fazer a retirada da mercadoria e entrega da nova, corretamente;
l. Arcar com todas as despesas de transporte até o local da prestação do serviço, alimentação, hospedagem, diárias, ou qualquer outra, bem como, de todos os encargos da relação trabalhista, previdenciárias, cíveis ou penais, em conformidade com a legislação;
m. Será de responsabilidade da Contratada toda e qualquer providência no que diz respeito à segurança do trabalho de seus técnicos empregados, quando estes estiverem efetuando a instalação ou manutenção do sistema nas dependências da Contratante, bem como a exigência do uso de EPI's necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;
n. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas Atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;
o. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e perante terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução dos serviços;
p. Manter os seus funcionários devidamente identificados, com uniforme/crachá de identificação, orientando-os a manterem-se dentro dos padrões de comportamento e traje para a perfeita execução dos serviços contratados;
q. Dispor de ferramentas, material de segurança, uniforme, veículo, escada, entre outros materiais necessários para a devida prestação do serviço;
Os produtos cotados deverão ser de 1ª linha, novos e não recuperados, atendendo todas as características exigidas no objeto do edital;

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais.
6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações vigentes nos anos de 2024 e 2025 informadas nas Autorizações de Fornecimento.
6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.3.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, de acordo com o disposto no **inciso "I" do art. 133 da Lei n° 14.133/2021.**
6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no **Índice oficial do município**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.
6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;
6.3.4 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeitam-se as detentoras às penalidades previstas nos artigos 162 da Lei n° 14.133/2021, na seguinte conformidade:
7.1.2 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento).
7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. §3° do Art. 156 da Lei n° 14.133/2021.
7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

PREFEITURA DE PINHALZINHO
NOSSO MELHOR, NOSSA GENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei n° 14.133/2021.
10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico **nº 040/2024** e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 28 de maio de 2024.

Mário Afonso Woitexem
Prefeito
Contratante

ESPACO BORILLE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA
Contratada

Gabriele Terezinha Johner
Fiscal de Ata

Ademir Gubiani
Fiscal de Ata

Francieli Hollas Rosalem
Fiscal de Ata

Roiter Kieling Arend
Fiscal de Ata

PREFEITURA DE
PINHALZINHO
NOSSO MELHOR, NOSSA GENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Pedro de Aguiar Botelho
Fiscal de Ata

Franciele Ester Girardi
Fiscal de Ata

Lucas Tomazi
Fiscal de Ata

Sérgio Augusto Monguilhott
Fiscal de Ata

Alaercio Funkler
Fiscal de Ata

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 133/2024 - PMP

Publicação Nº 6023118

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDO DE SAÚDE, FUNDAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA, POLICIA MILITAR, POLICIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO "A" DO EDITAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO OBJETO
O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Mario Afonso Woitexem**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor **RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAS LTDA**, inscrito no CNPJ n. 20.784.313/0001-95, com sede na Rua do Comércio, n. 770, subsolo, Centro, Frederico Westphalen/RS, CEP: 98.400-000, aqui representada pelo(a) Sr(a) Jessica Tonello Martins, vencedor do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n. 040/2024**, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
5	BARRA DE TOMADA QUADRUPLA 2P+T 10A	UNIDADE	PLUZIE 8824	150	R$9,53	R$1.429,50
6	BARRA DE TOMADA QUADRUPLA 2P+T 20A	UNIDADE	PLUZIE 8828	150	R$12,23	R$1.834,50
54	INTERRUPTOR DUPLO	UNIDADE	PLUZIE 3202	500	R$6,13	R$3.065,00
55	INTERRUPTOR DUPLO COM 1 TOMADA 2P+T 10A 230V	UNIDADE	PLUZIE 3219	200	R$7,40	R$1.480,00
56	INTERRUPTOR SIMPLES COM 1 TOMADA 2P+T 10A 230V	UNIDADE	PLUZIE 3215	200	R$4,67	R$934,00
57	INTERRUPTOR SIMPLES COM 2 TOMADAS 2P+T 10A 230V	UNIDADE	PLUZIE 4210	100	R$7,44	R$744,00
58	INTERRUPTOR TRIPLO 230V	UNIDADE	PLUZIE 3205	100	R$6,93	R$693,00
59	INTERRUPTOR SIMPLES PARALELO EMBUTIR	UNIDADE	PLUZIE 3201	150	R$4,00	R$600,00
61	INTERRUPTOR TIPO PERA SIMPLES 10 A	UNIDADE	PLUZIE 8651	300	R$3,19	R$957,00
80	TOMADA DUPLA DE EMBUTIR 2PT 10A	UNIDADE	PLUZIE 3213	500	R$4,62	R$2.310,00
81	TOMADA DUPLA DE EMBUTIR 2PT 20A	UNIDADE	PLUZIE 3214	500	R$4,63	R$2.315,00
82	TOMADA SIMPLES 2P+T 10A EMBUTIR	UNIDADE	PLUZIE 3211	500	R$3,01	R$1.505,00
83	TOMADA SIMPLES 2P+T 20A EMBUTIR	UNIDADE	PLUZIE 3212	500	R$3,60	R$1.800,00
162	FITA DUPLA FACE	ROLO	ADERE 328358	200	R$40,38	R$8.076,00
187	PLUG FÊMEA 2P + T PADRÃO 10A	UNIDADE	PLUZIE 9248	500	R$2,29	R$1.145,00
188	PLUG FÊMEA 2P + T PADRÃO 20A	UNIDADE	PLUZIE 9256	500	R$2,73	R$1.365,00
209	EXTENSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	UNIDADE	LIDER PLUS 341044	20	R$30,23	R$604,60
228	INTERRUPTOR DUPLO	UNIDADE	PLUZIE 3203	100	R$6,55	R$655,00
				Valor Total: R$ 31.512,60		

Todos os materiais/serviços devem seguir as especificações técnicas quanto descritas no Termo de Referência e ETP.
Deve-se efetuar instalação de novos circuitos elétricos ou remanejamentos de circuitos existentes, com as respectivas adequações de quadros, fiações, proteções e infraestrutura.
Manter em ordem e devidamente atualizado o sistema de identificação adotado pela rede elétrica (tomadas e iluminação).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Manter em ordem e limpos os quadros da rede e os ambientes usados por equipamentos de rede elétrica (nobreaks, estabilizadores, entradas de energia).
Efetuar a passagem de novas canaletas e dutos para o encaminhamento de cabos elétricos e de internet, mantendo a padronização.
Retirar cabos desativados nos shafts, forros, calhas e canaletas.
Atender a outras solicitações das Secretarias no que diz respeito a adequações na rede elétrica dos prédios municipais.
Substituir tomadas e interruptores defeituosos.
Instalar novos pontos de energia, inclusive aterramentos, provenientes de readequações, sempre que necessário.
Readequar pontos de iluminação e interruptores.
Readequar os quadros de distribuição em função de novas instalações, substituindo componentes queimados ou disjuntores inadequados ou defeituosos, quando necessário.
Substituir instalação de chaves, eletro condutores e demais componentes elétricos, quando necessário.
Fazer atendimento imediato, na ocorrência de curto-circuito e avarias nas redes primárias ou secundárias, chaves, disjuntores, fusíveis, isoladores, equipamentos elétricos, quadros de distribuição, barramentos e demais componentes que ocasionarem falta de energia parcial ou total, ou que ponha em risco a segurança das pessoas e instalações prediais.
Desmontar, montar, retirar e reinstalar, consertar e substituir peças oxidadas.
Todos os demais serviços correlatos pertinentes à elétrica.
Para a execução dos serviços descritos no ITEM 203, a hora trabalhada será contada a partir do momento em que os profissionais iniciarem os trabalhos no local a ser atendido. Ou seja, somente será paga a hora efetivamente trabalhada (tempo de percurso entre ida e volta ao local não serão pagos).
Os serviços de mão de obra estarão condicionados à supervisão da Contratante, quer seja do servidor eletricista, quer seja de servidor da informática ou mesmo do responsável local da secretaria. Será acompanhada a perfeita execução, identificações dos circuitos e terminais, a correta aplicação das normas técnicas e de segurança, isolamento de terminais com aplicação de terminais tubulares, distanciamento de circuitos elétricos e lógicos por eletrocalhas ou eletrodutos em ao menos 15cm evitando interferências elétricas, instalação de eletrodutos com conduletes em todas as curvas e a cada 3 metros para possibilitar a manutenção dos cabos caso for necessário. Todos os conduletes que não irão receber um espelho de tomada, devem ser fechados com espelhos cegos (fechados).
As identificações deverão ser feitas por etiquetas rotuladores, sendo vedado quaisquer marcações em caneta, pincel, papel, etc.
Ao final da prestação do serviço, o reponsável que o solicitou fará a conferência, apontamentos se preciso e o aceite, inclusive referente à planilha de controle de horas trabalhadas.
A Contrante disporá dos insumos para a execução dos serviços do item 203, exceto das ferramentas e equipamentos necessários para prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Da Ata de Registro de Preços pode originar-se contratos, onde manter-se-á as mesmas clausulas e condições da ata, respeitando o prazo de vigência e prorrogação total disposto na Lei nº 14.133/2021.

2.4 – Os eventuais contratos assinados durante a validade da ata de registro de preços e dela decorrentes, observarão os prazos de vigência e de prorrogação, se couber, estabelecidos na correspondente minuta integrante do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA
4.1. A entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. O fornecimento do item deverá ser efetuado em até 15 dias a partir do recebimento do empenho, obedecendo a descrição registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.
4.1.1. A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.
4.1.2. - Deverá ser cumprido, impreterivelmente, os locais e horários de entregas previamente combinados, no envio da ordem de compra/empenho pelo setor solicitante.
4.1.3 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.
4.2. Imediatamente após a entrega dos produtos, objeto desta Licitação, **os mesmos serão devidamente inspecionados pelos Fiscais de Ata:**

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Gabriele T. Johner	Setor de Compras – Administração	compras04@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6608
Francieli Hollas Rosalem	Saúde	saudeinfo@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6640
Fiscal Roiter Kieling	Eletricista	dmer@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6685

PREFEITURA DE PINHALZINHO
NOSSO MELHOR, NOSSA GENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Alaercio Funkler	Almoxarifado	dmer@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6685
Pedro de Aguiar Botelho	Corpo de Bombeiros	(49) 3366-6600
Ademir Gubiani	Almoxarifado – Educação	almoxarifado.sme@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6645
Franciele Ester Girardi	Setor de Compras – Assistência Social	socialcompras@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6675
Sérgio Augusto Monguilhott	Polícia Militar	(49) 3366-6600
Lucas Tomazi	Esporte e Cultura	esporte@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6670

4.3. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;

d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;

e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

5.2 - Caberá à CONTRATADA:

a. Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;

b. Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

c. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

d. Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

e. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;

f. Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do empenho;

g. Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

h. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;

i. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;

j. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;

k. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos. Em caso de devoluções de material por defeitos ou não cumprir a descrição solicitada no Edital, fica a cargo da empresa fazer a retirada da mercadoria e entrega da nova, corretamente;

l. Arcar com todas as despesas de transporte até o local da prestação do serviço, alimentação, hospedagem, diárias, ou qualquer outra, bem como, de todos os encargos da relação trabalhista, previdenciárias, cíveis ou penais, em conformidade com a legislação;

m. Será de responsabilidade da Contratada toda e qualquer providência no que diz respeito à segurança do trabalho de seus técnicos empregados, quando estes estiverem efetuando a instalação ou manutenção do sistema nas dependências da Contratante, bem como a exigência do uso de EPI's necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;

n. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas Atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;

o. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e perante terceiros pela cobertura dos riscos de

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução dos serviços;

p. Manter os seus funcionários devidamente identificados, com uniforme/crachá de identificação, orientando-os a manterem-se dentro dos padrões de comportamento e traje para a perfeita execução dos serviços contratados;

q. Dispor de ferramentas, material de segurança, uniforme, veículo, escada, entre outros materiais necessários para a devida prestação do serviço;

Os produtos cotados deverão ser de 1ª linha, novos e não recuperados, atendendo todas as características exigidas no objeto do edital;

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais.

6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações vigentes nos anos de 2024 e 2025 informadas nas Autorizações de Fornecimento.

6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

6.3.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, de acordo com o disposto no **inciso "I" do art. 133 da Lei n° 14.133/2021.**

6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no **Índice oficial do município**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

6.3.4 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeitam-se as detentoras às penalidades previstas nos artigos 162 da Lei n° 14.133/2021, na seguinte conformidade:

7.1.2 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento).

7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. §3° do Art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

8.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei n° 14.133/2021.
10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico **nº 040/2024** e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 28 de maio de 2024.

Mário Afonso Woitexem
Prefeito
Contratante

RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAS LTDA
Contratada

PREFEITURA DE PINHALZINHO
NOSSO MELHOR, NOSSA GENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Gabriele Terezinha Johner
Fiscal de Ata

Ademir Gubiani
Fiscal de Ata

Francieli Hollas Rosalem
Fiscal de Ata

Roiter Kieling Arend
Fiscal de Ata

Pedro de Aguiar Botelho
Fiscal de Ata

Franciele Ester Girardi
Fiscal de Ata

Lucas Tomazi
Fiscal de Ata

Sérgio Augusto Monguilhott
Fiscal de Ata

Alaercio Funkler
Fiscal de Ata

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 134/2024 - PMP

Publicação Nº 6023121

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDO DE SAÚDE, FUNDAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA, POLICIA MILITAR, POLICIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO "A" DO EDITAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO OBJETO
O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Mario Afonso Woitexem**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor **C. K COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA**, inscrito no CNPJ n. 42.152.392/0001-54, com sede na Rua Marechal Floriano, n. 302, Centro, Erechim/RS, CEP: 99.700-236, aqui representada pelo(a) Sr(a) Clediane Andiara Borre e Kleberson Joel Mores, vencedor do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n. 040/2024**, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
211	FILTRO DE LINHA COM DPS	UNIDADE	CLAMPER CLAMPER	200	R$94,99	R$18.998,00
					Valor Total: R$ 18.998,00	

Todos os materiais/serviços devem seguir as especificações técnicas quanto descritas no Termo de Referência e ETP.
Deve-se efetuar instalação de novos circuitos elétricos ou remanejamentos de circuitos existentes, com as respectivas adequações de quadros, fiações, proteções e infraestrutura.
Manter em ordem e devidamente atualizado o sistema de identificação adotado pela rede elétrica (tomadas e iluminação).
Manter em ordem e limpos os quadros da rede e os ambientes usados por equipamentos de rede elétrica (nobreaks, estabilizadores, entradas de energia).
Efetuar a passagem de novas canaletas e dutos para o encaminhamento de cabos elétricos e de internet, mantendo a padronização.
Retirar cabos desativados nos shafts, forros, calhas e canaletas.
Atender a outras solicitações das Secretarias no que diz respeito a adequações na rede elétrica dos prédios municipais.
Substituir tomadas e interruptores defeituosos.
Instalar novos pontos de energia, inclusive aterramentos, provenientes de readequações, sempre que necessário.
Readequar pontos de iluminação e interruptores.
Readequar os quadros de distribuição em função de novas instalações, substituindo componentes queimados ou disjuntores inadequados ou defeituosos, quando necessário.
Substituir instalação de chaves, eletro condutores e demais componentes elétricos, quando necessário.
Fazer atendimento imediato, na ocorrência de curto-circuito e avarias nas redes primárias ou secundárias, chaves, disjuntores, fusíveis, isoladores, equipamentos elétricos, quadros de distribuição, barramentos e demais componentes que ocasionarem falta de energia parcial ou total, ou que ponha em risco a segurança das pessoas e instalações prediais.
Desmontar, montar, retirar e reinstalar, consertar e substituir peças oxidadas.
Todos os demais serviços correlatos pertinentes à elétrica.
Para a execução dos serviços descritos no ITEM 203, a hora trabalhada será contada a partir do momento em que os profissionais iniciarem os trabalhos no local a ser atendido. Ou seja, somente será paga a hora efetivamente trabalhada (tempo de percurso entre ida e volta ao local não serão pagos).
Os serviços de mão de obra estarão condicionados à supervisão da Contratante, quer seja do servidor eletricista, quer seja de servidor da informática ou mesmo do responsável local da secretaria. Será acompanhada a perfeita execução, identificações dos circuitos e terminais, a correta aplicação das normas técnicas e de segurança, isolamento de terminais com aplicação de terminais tubulares, distanciamento de circuitos elétricos e lógicos por eletrocalhas ou eletrodutos em ao menos 15cm evitando interferências elétricas, instalação de eletrodutos com conduletes em todas as curvas e a cada 3 metros para possibilitar a manutenção

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

dos cabos caso for necessário. Todos os conduletes que não irão receber um espelho de tomada, devem ser fechados com espelhos cegos (fechados).
As identificações deverão ser feitas por etiquetas rotuladores, sendo vedado quaisquer marcações em caneta, pincel, papel, etc.
Ao final da prestação do serviço, o reponsável que o solicitou fará a conferência, apontamentos se preciso e o aceite, inclusive referente à planilha de controle de horas trabalhadas.
A Contrante disporá dos insumos para a execução dos serviços do item 203, exceto das ferramentas e equipamentos necessários para prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 - Da Ata de Registro de Preços pode originar-se contratos, onde manter-se-á as mesmas clausulas e condições da ata, respeitando o prazo de vigência e prorrogação total disposto na Lei nº 14.133/2021.
2.4 – Os eventuais contratos assinados durante a validade da ata de registro de preços e dela decorrentes, observarão os prazos de vigência e de prorrogação, se couber, estabelecidos na correspondente minuta integrante do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. O fornecimento do item deverá ser efetuado em até 15 dias a partir do recebimento do empenho, obedecendo a descrição registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

4.1.1. A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

4.1.2. - Deverá ser cumprido, impreterivelmente, os locais e horários de entregas previamente combinados, no envio da ordem de compra/empenho pelo setor solicitante.

4.1.3 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

4.2. Imediatamente após a entrega dos produtos, objeto desta Licitação, **os mesmos serão devidamente inspecionados pelos Fiscais de Ata:**

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Gabriele T. Johner	Setor de Compras – Administração	compras04@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6608
Francieli Hollas Rosalem	Saúde	saudeinfo@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6640
Fiscal Roiter Kieling	Eletricista	dmer@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6685
Alaercio Funkler	Almoxarifado	dmer@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6685
Pedro de Aguiar Botelho	Corpo de Bombeiros	(49) 3366-6600
Ademir Gubiani	Almoxarifado – Educação	almoxarifado.sme@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6645
Franciele Ester Girardi	Setor de Compras – Assistência Social	socialcompras@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6675
Sérgio Augusto Monguilhott	Polícia Militar	(49) 3366-6600
Lucas Tomazi	Esporte e Cultura	esporte@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6670

4.3. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

5.2 - Caberá à CONTRATADA:

PREFEITURA DE PINHALZINHO
NOSSO MELHOR, NOSSA GENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

a. Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b. Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
d. Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
e. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
f. Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do empenho;
g. Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
h. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
i. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
j. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
k. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos. Em caso de devoluções de material por defeitos ou não cumprir a descrição solicitada no Edital, fica a cargo da empresa fazer a retirada da mercadoria e entrega da nova, corretamente;
l. Arcar com todas as despesas de transporte até o local da prestação do serviço, alimentação, hospedagem, diárias, ou qualquer outra, bem como, de todos os encargos da relação trabalhista, previdenciárias, cíveis ou penais, em conformidade com a legislação;
m. Será de responsabilidade da Contratada toda e qualquer providência no que diz respeito à segurança do trabalho de seus técnicos empregados, quando estes estiverem efetuando a instalação ou manutenção do sistema nas dependências da Contratante, bem como a exigência do uso de EPI's necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;
n. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas Atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;
o. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e perante terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução dos serviços;
p. Manter os seus funcionários devidamente identificados, com uniforme/crachá de identificação, orientando-os a manterem-se dentro dos padrões de comportamento e traje para a perfeita execução dos serviços contratados;
q. Dispor de ferramentas, material de segurança, uniforme, veículo, escada, entre outros materiais necessários para a devida prestação do serviço;

Os produtos cotados deverão ser de 1ª linha, novos e não recuperados, atendendo todas as características exigidas no objeto do edital;

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais.

6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações vigentes nos anos de 2024 e 2025 informadas nas Autorizações de Fornecimento.

6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

6.3.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, de acordo com o disposto no **inciso "I" do art. 133 da Lei n° 14.133/2021.**
6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no **Índice oficial do município**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.
6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;
6.3.4 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeitam-se as detentoras às penalidades previstas nos artigos 162 da Lei n° 14.133/2021, na seguinte conformidade:
7.1.2 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento).
7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. §3° do Art. 156 da Lei n° 14.133/2021.
7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

PREFEITURA DE PINHALZINHO
NOSSO MELHOR, NOSSA GENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico **nº 040/2024** e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 28 de maio de 2024.

Mário Afonso Woitexem
Prefeito
Contratante

C. K COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
Contratada

Gabriele Terezinha Johner
Fiscal de Ata

Ademir Gubiani
Fiscal de Ata

Francieli Hollas Rosalem
Fiscal de Ata

Roiter Kieling Arend
Fiscal de Ata

Pedro de Aguiar Botelho
Fiscal de Ata

Franciele Ester Girardi
Fiscal de Ata

PREFEITURA DE
PINHALZINHO
NOSSO MELHOR, NOSSA GENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Lucas Tomazi
Fiscal de Ata

Sérgio Augusto Monguilhott
Fiscal de Ata

Alaercio Funkler
Fiscal de Ata

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 135/2024 - PMP

Publicação Nº 6023124

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDO DE SAÚDE, FUNDAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA, POLICIA MILITAR, POLICIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO "A" DO EDITAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO OBJETO
O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Mario Afonso Woitexem**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor **CENTRAL HOME TECH LTDA**, inscrito no CNPJ n. 48.643.682/0001-87, com sede na Avenida São Paulo, n. 131, Sala 01, Centro, Pinhalzinho/RS, CEP: 89870-000, aqui representada pelo(a) Sr(a) Leandro Klein, vencedor do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n. 040/2024**, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
52	CAIXA CONDULETE PVC COM 5 SAÍDAS COR GRAFITE	UNIDADE	INPOL CAIXA CONDULETE PVC COM 5 SAÍDA	2.000	R$4,35	R$8.700,00
62	TAMPA CONDULETE PARA INTERRUPTOR SIMPLES COR GRAFITE	UNIDADE	INPOL TAMPA CONDULETE PARA INTERRUPTO SIMPLES	200	R$1,84	R$368,00
63	TAMPA QUADRADA CONDULETE PARA TOMADA E INTERRUPTOR SIMPLES	UNIDADE	MAXIDUTOS TAMPA QUADRADA CONDULETE	150	R$1,90	R$285,00
66	TAMPA CEGA REDONDA	UNIDADE	ILUMI TAMPA CEGA REDONDA	200	R$3,11	R$622,00
67	TAMPA TOMADA DUPLA CONDULETE QUADRADA COR GRAFITE.	UNIDADE	INPOL TAMPA TOMADA DUPLA CONDULETE	600	R$1,98	R$1.188,00
70	TAMPA QUADRADA PARA TOMADA SIMPLES CONDULETE. COR GRAFITE.	UNIDADE	INPOL TAMPA QUADRADA PARA TOMADA SIMPLES CONDULETE. COR	800	R$1,98	R$1.584,00
74	TOMADA DUPLA CONDULETE 10A	UNIDADE	ILUMI TOMADA DUPLA CONDULETE	300	R$8,79	R$2.637,00
77	TOMADA SIMPLES QUADRADA CONDULETE 20A	UNIDADE	ILUMI TOMADA SIMPLES QUADRADA CONDULETE 20A	400	R$5,90	R$2.360,00
84	TOMADA INDUSTRIAL PLUG MACHO 2P+T	UNIDADE	MANPLEX TOMADA INDUSTRIAL PLUG MACHO 2P +T 16 A AZUL	50	R$9,99	R$499,50

PREFEITURA DE PINHALZINHO
NOSSO MELHOR, NOSSA GENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

85	TOMADA INDUSTRIAL PLUG FEMEA DE SOBREPOR 2P+T	UNIDADE	MANPLEX TOMADA INDUSTRIAL PLUG FEMEA	50	R$14,22	R$711,00
86	TOMADA INDUSTRIAL PLUG MACHO 3P+T 32	UNIDADE	MANPLEX TOMADA INDUSTRIAL PLUG MACHO	50	R$18,06	R$903,00
87	TOMADA INDUSTRIAL PLUG FEMEA DE SOBREPOR 3P+T 32	UNIDADE	MANPLEX TOMADA INDUSTRIAL PLUG FEMEA	50	R$19,64	R$982,00
88	TOMADA INDUSTRIAL PLUG FEMEA DE EMBUTIR 3P+T 32	UNIDADE	MANPLEX TOMADA INDUSTRIAL PLUG FEMEA	50	R$18,03	R$901,50
91	CANALETA PVC - TAMANHO 20X12X2000MM, COM ADESIVO PARA FIXAÇÃO, SEM DIVISÓRIA, COR BRANCA.	UNIDADE	ILUMI CANALETA PVC - TAMANHO 20X12X2000M	500	R$4,79	R$2.395,00
92	CANALETA PVC	UNIDADE	ILUMI CANALETA PVC - TAMANHO 40X16X2000M	50	R$10,00	R$500,00
101	DISJUNTOR DIFERENCIAL RESIDUAL DR BIPOLAR 20A 30MA 230V, REGISTRO INMETRO	UNIDADE	MARGIRIUS DISJUNTOR	15	R$63,68	R$955,20
104	DISJUNTOR DIFERENCIAL RESIDUAL DR BIPOLAR 40A 30MA 230V, REGISTRO INMETRO	UNIDADE	MARGIRIUS DISJUNTOR	15	R$63,60	R$954,00
118	CAIXA PARA 02 DISJUNTORES	UNIDADE	MARGIRIUS CAIXA PARA 2 DISJUNTOR DIN DE SOBREPOR BRANCA	40	R$7,03	R$281,20
120	CAIXA PARA 09 DISJUNTORES	UNIDADE	SOPRANO CAIXA PARA 9 DISJUNTOR DIN DE SOBREPOR BRANCA	20	R$33,75	R$675,00
163	FITA ISOLANTE 10 MTS	ROLO	MANPLEX FITA ISOLANTE PRETA 10 MTS	1.000	R$1,55	R$1.550,00
183	MANGUEIRA CORRUGADA ¾ COR CINZA	METRO	MANPLEX MANGUEIRA CORRUGADA ¾ COR CINZA	1.000	R$1,23	R$1.230,00
184	MIGUELÃO	PACOTE	RIBEIRO MIGUELÃO, PACOTE COM 15 UNIDADES	600	R$1,50	R$900,00
193	JOELHO PVC CONDULETE COM JANELA 3/4 CINZA SEM ROSCA	UNIDADE	INPOL JOELHO PVC	500	R$4,15	R$2.075,00
194	JOELHO PVC CONDULETE COM JANELA 1/2 CINZA SEM ROSCA	UNIDADE	INPOL JOELHO PVC	500	R$3,89	R$1.945,00
195	VOLTÍMETRO DIGITAL	UNIDADE	BRASFORT VOLTÍMETRO AMPERÍMETR DIGITAL PROFISSIONA	10	R$71,06	R$710,60
207	ARANDELA	UNIDADE	BLUMENAL ILUMINAÇÃO ARANDELA EXTERNA	100	R$57,83	R$5.783,00
208	ARANDELA	UNIDADE	BLUMENAL ILUMINAÇÃO ARANDELA LED TARTARUGA	100	R$11,96	R$1.196,00
212	BARRA ROSCADA	UNIDADE	Sicer BARRA ROSCADA ZINCADA 3/16	500	R$2,11	R$1.055,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

			1METRO			
213	ARRUELA LISA	UNIDADE	Sicer ARRUELA LISA ZINCADA 3/16	2.000	R$0,07	R$140,00
217	TRILHO DIN	UNIDADE	MANPLEX TRILHO DIN. Em aço Galvanizado, barra de 1 metro.	50	R$10,83	R$541,50
223	LIMPA CONTATOS	UNIDADE	ETANIZ LIMPA CONTATO	120	R$11,61	R$1.393,20
226	ALICATE CORTE DIAGONAL	UNIDADE	FERTAK Alicate de CORTE 6	10	R$17,21	R$172,10
				Valor Total: R$ 46.192,80		

Todos os materiais/serviços devem seguir as especificações técnicas quanto descritas no Termo de Referência e ETP.
Deve-se efetuar instalação de novos circuitos elétricos ou remanejamentos de circuitos existentes, com as respectivas adequações de quadros, fiações, proteções e infraestrutura.
Manter em ordem e devidamente atualizado o sistema de identificação adotado pela rede elétrica (tomadas e iluminação).
Manter em ordem e limpos os quadros da rede e os ambientes usados por equipamentos de rede elétrica (nobreaks, estabilizadores, entradas de energia).
Efetuar a passagem de novas canaletas e dutos para o encaminhamento de cabos elétricos e de internet, mantendo a padronização.
Retirar cabos desativados nos shafts, forros, calhas e canaletas.
Atender a outras solicitações das Secretarias no que diz respeito a adequações na rede elétrica dos prédios municipais.
Substituir tomadas e interruptores defeituosos.
Instalar novos pontos de energia, inclusive aterramentos, provenientes de readequações, sempre que necessário.
Readequar pontos de iluminação e interruptores.
Readequar os quadros de distribuição em função de novas instalações, substituindo componentes queimados ou disjuntores inadequados ou defeituosos, quando necessário.
Substituir instalação de chaves, eletro condutores e demais componentes elétricos, quando necessário.
Fazer atendimento imediato, na ocorrência de curto-circuito e avarias nas redes primárias ou secundárias, chaves, disjuntores, fusíveis, isoladores, equipamentos elétricos, quadros de distribuição, barramentos e demais componentes que ocasionarem falta de energia parcial ou total, ou que ponha em risco a segurança das pessoas e instalações prediais.
Desmontar, montar, retirar e reinstalar, consertar e substituir peças oxidadas.
Todos os demais serviços correlatos pertinentes à elétrica.
Para a execução dos serviços descritos no ITEM 203, a hora trabalhada será contada a partir do momento em que os profissionais iniciarem os trabalhos no local a ser atendido. Ou seja, somente será paga a hora efetivamente trabalhada (tempo de percurso entre ida e volta ao local não serão pagos).
Os serviços de mão de obra estarão condicionados à supervisão da Contratante, quer seja do servidor eletricista, quer seja de servidor da informática ou mesmo do responsável local da secretaria. Será acompanhada a perfeita execução, identificações dos circuitos e terminais, a correta aplicação das normas técnicas e de segurança, isolamento de terminais com aplicação de terminais tubulares, distanciamento de circuitos elétricos e lógicos por eletrocalhas ou eletrodutos em ao menos 15cm evitando interferências elétricas, instalação de eletrodutos com conduletes em todas as curvas e a cada 3 metros para possibilitar a manutenção dos cabos caso for necessário. Todos os conduletes que não irão receber um espelho de tomada, devem ser fechados com espelhos cegos (fechados).
As identificações deverão ser feitas por etiquetas rotuladores, sendo vedado quaisquer marcações em caneta, pincel, papel, etc.
Ao final da prestação do serviço, o reponsável que o solicitou fará a conferência, apontamentos se preciso e o aceite, inclusive referente à planilha de controle de horas trabalhadas.
A Contrante disporá dos insumos para a execução dos serviços do item 203, exceto das ferramentas e equipamentos necessários para prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 - Da Ata de Registro de Preços pode originar-se contratos, onde manter-se-á as mesmas clausulas e condições da ata, respeitando o prazo de vigência e prorrogação total disposto na Lei nº 14.133/2021.
2.4 – Os eventuais contratos assinados durante a validade da ata de registro de preços e dela decorrentes, observarão os prazos de vigência e de prorrogação, se couber, estabelecidos na correspondente minuta integrante do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. O fornecimento do item deverá ser efetuado em até 15 dias a partir do recebimento do empenho, obedecendo a descrição registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

4.1.1. A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

4.1.2. - Deverá ser cumprido, impreterivelmente, os locais e horários de entregas previamente combinados, no envio da ordem de compra/empenho pelo setor solicitante.

4.1.3 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

4.2. Imediatamente após a entrega dos produtos, objeto desta Licitação, **os mesmos serão devidamente inspecionados pelos Fiscais de Ata:**

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Gabriele T. Johner	Setor de Compras – Administração	compras04@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6608
Francieli Hollas Rosalem	Saúde	saudeinfo@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6640
Fiscal Roiter Kieling	Eletricista	dmer@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6685
Alaercio Funkler	Almoxarifado	dmer@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6685
Pedro de Aguiar Botelho	Corpo de Bombeiros	(49) 3366-6600
Ademir Gubiani	Almoxarifado – Educação	almoxarifado.sme@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6645
Franciele Ester Girardi	Setor de Compras – Assistência Social	socialcompras@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6675
Sérgio Augusto Monguilhott	Polícia Militar	(49) 3366-6600
Lucas Tomazi	Esporte e Cultura	esporte@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6670

4.3. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;

d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;

e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

5.2 - Caberá à CONTRATADA:

a. Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;

b. Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

c. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

d. Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

e. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;

f. Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do empenho;

g. Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

h. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;

i. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;

j. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;

k. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos. Em caso de devoluções de material por defeitos ou não cumprir a descrição solicitada no Edital, fica a cargo da empresa fazer a retirada da mercadoria e entrega da nova, corretamente;

l. Arcar com todas as despesas de transporte até o local da prestação do serviço, alimentação, hospedagem, diárias, ou qualquer outra, bem como, de todos os encargos da relação trabalhista, previdenciárias, cíveis ou penais, em conformidade com a legislação;

m. Será de responsabilidade da Contratada toda e qualquer providência no que diz respeito à segurança do trabalho de seus técnicos empregados, quando estes estiverem efetuando a instalação ou manutenção do sistema nas dependências da Contratante, bem como a exigência do uso de EPI's necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;

n. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas Atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;

o. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e perante terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução dos serviços;

p. Manter os seus funcionários devidamente identificados, com uniforme/crachá de identificação, orientando-os a manterem-se dentro dos padrões de comportamento e traje para a perfeita execução dos serviços contratados;

q. Dispor de ferramentas, material de segurança, uniforme, veículo, escada, entre outros materiais necessários para a devida prestação do serviço;

Os produtos cotados deverão ser de 1ª linha, novos e não recuperados, atendendo todas as características exigidas no objeto do edital;

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais.

6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações vigentes nos anos de 2024 e 2025 informadas nas Autorizações de Fornecimento.

6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

6.3.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, de acordo com o disposto no **inciso "I" do art. 133 da Lei n° 14.133/2021.**

6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no **Índice oficial do município**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

6.3.4 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeitam-se as

PREFEITURA DE PINHALZINHO
NOSSO MELHOR, NOSSA GENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

detentoras às penalidades previstas nos artigos 162 da Lei n° 14.133/2021, na seguinte conformidade:
7.1.2 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento).
7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. §3° do Art. 156 da Lei n° 14.133/2021.
7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei n° 14.133/2021.
10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico **nº 040/2024** e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 28 de maio de 2024.

Mário Afonso Woitexem
Prefeito
Contratante

CENTRAL HOME TECH LTDA
Contratada

Gabriele Terezinha Johner
Fiscal de Ata

Ademir Gubiani
Fiscal de Ata

Francieli Hollas Rosalem
Fiscal de Ata

Roiter Kieling Arend
Fiscal de Ata

Pedro de Aguiar Botelho
Fiscal de Ata

Franciele Ester Girardi
Fiscal de Ata

Lucas Tomazi
Fiscal de Ata

Sérgio Augusto Monguilhott
Fiscal de Ata

Alaercio Funkler
Fiscal de Ata

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 136/2024 - PMP

Publicação Nº 6023125

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDO DE SAÚDE, FUNDAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA, POLICIA MILITAR, POLICIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO "A" DO EDITAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO OBJETO
O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Mario Afonso Woitexem**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor **MACROMMERCE LTDA**, inscrito no CNPJ n. 47.977.771/0001-05, com sede na Rua Najla Carone Guedert, n. 27, Bairro Pagani, Palhoça/SC, CEP: 89870-000, aqui representada pelo(a) Sr(a) Roberto Junior de Almeida, vencedor do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n. 040/2024**, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
34	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 1,0MM, ANTICHAMA, REGISTRO INMETRO	METRO	KABEL KABEL	500	R$0,73	R$365,00
39	CABO MULTIPLEXADO BIFÁSICO	METROS	sc cable sc cable	1.500	R$6,08	R$9.120,00
40	CABO MULTIPLEXADO BIFÁSICO	METROS	sc cable sc cable	1.000	R$2,24	R$2.240,00
41	CABO PP 3X2,5MM, ANTICHAMA, REGISTRO INMETRO	METRO	KABEL KABEL	3.000	R$4,99	R$14.970,00
42	CABO PP 2X1,5MM, ANTICHAMA, REGISTRO INMETRO	METRO	KABEL KABEL	1.500	R$2,32	R$3.480,00
45	CABO PP	METRO	KABEL KABEL	1.200	R$16,68	R$20.016,00
46	CABO PP	METRO	KABEL KABEL	800	R$12,00	R$9.600,00
48	CABO 1 KV 16MM	UNIDADE	KABEL KABEL	3.000	R$8,57	R$25.710,00
49	CABO 1 KV 25MM	UNIDADE	KABEL KABEL	3.000	R$13,94	R$41.820,00
50	CABO FLEXIVEL	METROS	KABEL KABEL	3.000	R$17,09	R$51.270,00
51	CABO FLEXÍVEL 50 MM	METROS	KABEL KABEL	3.000	R$26,99	R$80.970,00
96	DISJUNTOR 20 A, TIPO DIN, MONOFÁSICOS, REGISTRO INMETRO	UNIDADE	ETEK ETEK	50	R$4,20	R$210,00
97	DISJUNTOR 25 A, TIPO DIN, MONOFÁSICOS, REGISTRO INMETRO	UNIDADE	ETEK ETEK	50	R$4,20	R$210,00
98	DISJUNTOR TIPO DIN	UNIDADE	ETEK ETEK	20	R$5,75	R$115,00
99	DISJUNTOR 40A, TIPO DIN, MONOFÁSICOS, REGISTRO INMETRO	UNIDADE	ETEK ETEK	30	R$4,80	R$144,00
115	DISJUNTOR	UNIDADE	ELGIN ELGIN	10	R$179,98	R$1.799,80
169	LÂMPADA	UNIDADE	KIANC KIAN	200	R$3,72	R$744,00
198	PAINEL LED QUADRADO	UNIDADE	KIAN KIAN	50	R$17,92	R$896,00
199	PAINEL LED QUADRADO	UNIDADE	KIAN KIAN	150	R$19,45	R$2.917,50
200	PAINEL LED QUADRADO	UNIDADE	KIAN KIAN	100	R$10,69	R$1.069,00
201	PAINEL LED QUADRADO	UNIDADE	KIAN KIAN	80	R$9,34	R$747,20
					ValorTotal: R$ 268.413,50	

Todos os materiais/serviços devem seguir as especificações técnicas quanto descritas no Termo de Referência e ETP.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Deve-se efetuar instalação de novos circuitos elétricos ou remanejamentos de circuitos existentes, com as respectivas adequações de quadros, fiações, proteções e infraestrutura.
Manter em ordem e devidamente atualizado o sistema de identificação adotado pela rede elétrica (tomadas e iluminação).
Manter em ordem e limpos os quadros da rede e os ambientes usados por equipamentos de rede elétrica (nobreaks, estabilizadores, entradas de energia).
Efetuar a passagem de novas canaletas e dutos para o encaminhamento de cabos elétricos e de internet, mantendo a padronização.
Retirar cabos desativados nos shafts, forros, calhas e canaletas.
Atender a outras solicitações das Secretarias no que diz respeito a adequações na rede elétrica dos prédios municipais.
Substituir tomadas e interruptores defeituosos.
Instalar novos pontos de energia, inclusive aterramentos, provenientes de readequações, sempre que necessário.
Readequar pontos de iluminação e interruptores.
Readequar os quadros de distribuição em função de novas instalações, substituindo componentes queimados ou disjuntores inadequados ou defeituosos, quando necessário.
Substituir instalação de chaves, eletro condutores e demais componentes elétricos, quando necessário.
Fazer atendimento imediato, na ocorrência de curto-circuito e avarias nas redes primárias ou secundárias, chaves, disjuntores, fusíveis, isoladores, equipamentos elétricos, quadros de distribuição, barramentos e demais componentes que ocasionarem falta de energia parcial ou total, ou que ponha em risco a segurança das pessoas e instalações prediais.
Desmontar, montar, retirar e reinstalar, consertar e substituir peças oxidadas.
Todos os demais serviços correlatos pertinentes à elétrica.
Para a execução dos serviços descritos no ITEM 203, a hora trabalhada será contada a partir do momento em que os profissionais iniciarem os trabalhos no local a ser atendido. Ou seja, somente será paga a hora efetivamente trabalhada (tempo de percurso entre ida e volta ao local não serão pagos).
Os serviços de mão de obra estarão condicionados à supervisão da Contratante, quer seja do servidor eletricista, quer seja de servidor da informática ou mesmo do responsável local da secretaria. Será acompanhada a perfeita execução, identificações dos circuitos e terminais, a correta aplicação das normas técnicas e de segurança, isolamento de terminais com aplicação de terminais tubulares, distanciamento de circuitos elétricos e lógicos por eletrocalhas ou eletrodutos em ao menos 15cm evitando interferências elétricas, instalação de eletrodutos com conduletes em todas as curvas e a cada 3 metros para possibilitar a manutenção dos cabos caso for necessário. Todos os conduletes que não irão receber um espelho de tomada, devem ser fechados com espelhos cegos (fechados).
As identificações deverão ser feitas por etiquetas rotuladores, sendo vedado quaisquer marcações em caneta, pincel, papel, etc.
Ao final da prestação do serviço, o reponsável que o solicitou fará a conferência, apontamentos se preciso e o aceite, inclusive referente à planilha de controle de horas trabalhadas.
A Contrante disporá dos insumos para a execução dos serviços do item 203, exceto das ferramentas e equipamentos necessários para prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 - Da Ata de Registro de Preços pode originar-se contratos, onde manter-se-á as mesmas clausulas e condições da ata, respeitando o prazo de vigência e prorrogação total disposto na Lei nº 14.133/2021.
2.4 – Os eventuais contratos assinados durante a validade da ata de registro de preços e dela decorrentes, observarão os prazos de vigência e de prorrogação, se couber, estabelecidos na correspondente minuta integrante do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA
4.1. A entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. O fornecimento do item deverá ser efetuado em até 15 dias a partir do recebimento do empenho, obedecendo a descrição registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.
4.1.1. A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.
4.1.2. - Deverá ser cumprido, impreterivelmente, os locais e horários de entregas previamente combinados, no envio da ordem de compra/empenho pelo setor solicitante.
4.1.3 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.
4.2. Imediatamente após a entrega dos produtos, objeto desta Licitação, **os mesmos serão devidamente inspecionados pelos Fiscais de Ata:**

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Gabriele T. Johner	Setor de Compras – Administração	compras04@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6608
Francieli Hollas Rosalem	Saúde	saudeinfo@pinhalzinho.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

		(49) 3366-6640
Fiscal Roiter Kieling	Eletricista	dmer@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6685
Alaercio Funkler	Almoxarifado	dmer@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6685
Pedro de Aguiar Botelho	Corpo de Bombeiros	(49) 3366-6600
Ademir Gubiani	Almoxarifado – Educação	almoxarifado.sme@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6645
Franciele Ester Girardi	Setor de Compras – Assistência Social	socialcompras@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6675
Sérgio Augusto Monguilhott	Polícia Militar	(49) 3366-6600
Lucas Tomazi	Esporte e Cultura	esporte@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6670

4.3. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;

d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;

e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

5.2 - Caberá à CONTRATADA:

a. Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;

b. Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

c. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

d. Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

e. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;

f. Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do empenho;

g. Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

h. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;

i. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;

j. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;

k. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos. Em caso de devoluções de material por defeitos ou não cumprir a descrição solicitada no Edital, fica a cargo da empresa fazer a retirada da mercadoria e entrega da nova, corretamente;

l. Arcar com todas as despesas de transporte até o local da prestação do serviço, alimentação, hospedagem, diárias, ou qualquer outra, bem como, de todos os encargos da relação trabalhista, previdenciárias, cíveis ou penais, em conformidade com a legislação;

m. Será de responsabilidade da Contratada toda e qualquer providência no que diz respeito à segurança do trabalho de seus técnicos empregados, quando estes estiverem efetuando a instalação ou manutenção do sistema nas dependências da Contratante, bem como a exigência do uso de EPI's necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;

n. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas Atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho,

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;

o. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e perante terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução dos serviços;

p. Manter os seus funcionários devidamente identificados, com uniforme/crachá de identificação, orientando-os a manterem-se dentro dos padrões de comportamento e traje para a perfeita execução dos serviços contratados;

q. Dispor de ferramentas, material de segurança, uniforme, veículo, escada, entre outros materiais necessários para a devida prestação do serviço;

Os produtos cotados deverão ser de 1ª linha, novos e não recuperados, atendendo todas as características exigidas no objeto do edital;

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais.

6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações vigentes nos anos de 2024 e 2025 informadas nas Autorizações de Fornecimento.

6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

6.3.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, de acordo com o disposto no **inciso "I" do art. 133 da Lei n° 14.133/2021.**

6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no **Índice oficial do município**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

6.3.4 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeitam-se as detentoras às penalidades previstas nos artigos 162 da Lei n° 14.133/2021, na seguinte conformidade:

7.1.2 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento).

7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. §3° do Art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços

PREFEITURA DE PINHALZINHO
NOSSO MELHOR, NOSSA GENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei n° 14.133/2021.
10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico **nº 040/2024** e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 28 de maio de 2024.

Mário Afonso Woitexem
Prefeito
Contratante

MACROMMERCE LTDA
Contratada

Gabriele Terezinha Johner
Fiscal de Ata

Ademir Gubiani
Fiscal de Ata

Francieli Hollas Rosalem
Fiscal de Ata

Roiter Kieling Arend
Fiscal de Ata

Pedro de Aguiar Botelho
Fiscal de Ata

Franciele Ester Girardi
Fiscal de Ata

Lucas Tomazi
Fiscal de Ata

Sérgio Augusto Monguilhott
Fiscal de Ata

Alaercio Funkler
Fiscal de Ata

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 137/2024 - PMP

Publicação Nº 6023126

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDO DE SAÚDE, FUNDAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA, POLICIA MILITAR, POLICIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO "A" DO EDITAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO OBJETO
O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Mario Afonso Woitexem**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor **DMARC SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrito no CNPJ n. 53.466.198/0001-60, com sede na Estrada Ismael João de Medeiros, S/N, Linha Areão, Treze de Maio/SC, CEP: 88.710-000, aqui representada pelo(a) Sr(a) Marcos Jeremias Teixeira e Marcio Ozorio Teixeira, vencedor do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n. 040/2024**, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
37	CABO MULTIPLEXADO TRIFÁSICO	METROS	Alumi Brasil R $ 27,70	1.500	R$21,65	R$32.475,00
47	CABO PP 4X2,5MM	METROS	Ligcabos R$ 6,35	1.500	R$6,35	R$9.525,00
102	DISJUNTOR DIFERENCIAL RESIDUAL DR BIPOLAR 25A 30MA 230V, REGISTRO INMETRO	UNIDADE	Elgin R$ 103,00	15	R$62,90	R$943,50
106	DISJUNTOR DIFERENCIAL RESIDUAL DR TETRAPOLAR 25A 30MA 230V	UNIDADE	Elgin R$ 115,00	15	R$88,50	R$1.327,50
108	DISJUNTOR DIFERENCIAL RESIDUAL DR TETRAPOLAR 40A 30MA 230V	UNIDADE	Elgin R$ 91,50	15	R$88,20	R$1.323,00
197	PAINEL LED QUADRADO	UNIDADE	Max led R$ 160,00	50	R$114,56	R$5.728,00
				Valor Total: R$ 51.322,00		

Todos os materiais/serviços devem seguir as especificações técnicas quanto descritas no Termo de Referência e ETP.
Deve-se efetuar instalação de novos circuitos elétricos ou remanejamentos de circuitos existentes, com as respectivas adequações de quadros, fiações, proteções e infraestrutura.
Manter em ordem e devidamente atualizado o sistema de identificação adotado pela rede elétrica (tomadas e iluminação).
Manter em ordem e limpos os quadros da rede e os ambientes usados por equipamentos de rede elétrica (nobreaks, estabilizadores, entradas de energia).
Efetuar a passagem de novas canaletas e dutos para o encaminhamento de cabos elétricos e de internet, mantendo a padronização.
Retirar cabos desativados nos shafts, forros, calhas e canaletas.
Atender a outras solicitações das Secretarias no que diz respeito a adequações na rede elétrica dos prédios municipais.
Substituir tomadas e interruptores defeituosos.
Instalar novos pontos de energia, inclusive aterramentos, provenientes de readequações, sempre que necessário.
Readequar pontos de iluminação e interruptores.
Readequar os quadros de distribuição em função de novas instalações, substituindo componentes queimados ou disjuntores inadequados ou defeituosos, quando necessário.
Substituir instalação de chaves, eletro condutores e demais componentes elétricos, quando necessário.
Fazer atendimento imediato, na ocorrência de curto-circuito e avarias nas redes primárias ou secundárias, chaves, disjuntores, fusíveis, isoladores, equipamentos elétricos, quadros de distribuição, barramentos e demais componentes que ocasionarem falta de energia parcial ou total, ou que ponha em risco a segurança das pessoas e instalações prediais.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Desmontar, montar, retirar e reinstalar, consertar e substituir peças oxidadas.
Todos os demais serviços correlatos pertinentes à elétrica.
Para a execução dos serviços descritos no ITEM 203, a hora trabalhada será contada a partir do momento em que os profissionais iniciarem os trabalhos no local a ser atendido. Ou seja, somente será paga a hora efetivamente trabalhada (tempo de percurso entre ida e volta ao local não serão pagos).
Os serviços de mão de obra estarão condicionados à supervisão da Contratante, quer seja do servidor eletricista, quer seja de servidor da informática ou mesmo do responsável local da secretaria. Será acompanhada a perfeita execução, identificações dos circuitos e terminais, a correta aplicação das normas técnicas e de segurança, isolamento de terminais com aplicação de terminais tubulares, distanciamento de circuitos elétricos e lógicos por eletrocalhas ou eletrodutos em ao menos 15cm evitando interferências elétricas, instalação de eletrodutos com conduletes em todas as curvas e a cada 3 metros para possibilitar a manutenção dos cabos caso for necessário. Todos os conduletes que não irão receber um espelho de tomada, devem ser fechados com espelhos cegos (fechados).
As identificações deverão ser feitas por etiquetas rotuladores, sendo vedado quaisquer marcações em caneta, pincel, papel, etc.
Ao final da prestação do serviço, o reponsável que o solicitou fará a conferência, apontamentos se preciso e o aceite, inclusive referente à planilha de controle de horas trabalhadas.
A Contrante disporá dos insumos para a execução dos serviços do item 203, exceto das ferramentas e equipamentos necessários para prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 - Da Ata de Registro de Preços pode originar-se contratos, onde manter-se-á as mesmas clausulas e condições da ata, respeitando o prazo de vigência e prorrogação total disposto na Lei nº 14.133/2021.
2.4 – Os eventuais contratos assinados durante a validade da ata de registro de preços e dela decorrentes, observarão os prazos de vigência e de prorrogação, se couber, estabelecidos na correspondente minuta integrante do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO
3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
I - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.
O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
II - A pedido, quando:

PREFEITURA DE PINHALZINHO
NOSSO MELHOR, NOSSA GENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. O fornecimento do item deverá ser efetuado em até 15 dias a partir do recebimento do empenho, obedecendo a descrição registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

4.1.1. A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

4.1.2. - Deverá ser cumprido, impreterivelmente, os locais e horários de entregas previamente combinados, no envio da ordem de compra/empenho pelo setor solicitante.

4.1.3 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

4.2. Imediatamente após a entrega dos produtos, objeto desta Licitação, **os mesmos serão devidamente inspecionados pelos Fiscais de Ata:**

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Gabriele T. Johner	Setor de Compras – Administração	compras04@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6608
Francieli Hollas Rosalem	Saúde	saudeinfo@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6640
Fiscal Roiter Kieling	Eletricista	dmer@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6685
Alaercio Funkler	Almoxarifado	dmer@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6685
Pedro de Aguiar Botelho	Corpo de Bombeiros	(49) 3366-6600
Ademir Gubiani	Almoxarifado – Educação	almoxarifado.sme@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6645
Franciele Ester Girardi	Setor de Compras – Assistência Social	socialcompras@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6675
Sérgio Augusto Monguilhott	Polícia Militar	(49) 3366-6600
Lucas Tomazi	Esporte e Cultura	esporte@pinhalzinho.sc.gov.br (49) 3366-6670

4.3. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Caberá à CONTRATANTE:
a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

5.2 - **Caberá à CONTRATADA:**

a. Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b. Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
d. Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
e. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
f. Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do empenho;
g. Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
h. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
i. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
j. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
k. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos. Em caso de devoluções de material por defeitos ou não cumprir a descrição solicitada no Edital, fica a cargo da empresa fazer a retirada da mercadoria e entrega da nova, corretamente;
l. Arcar com todas as despesas de transporte até o local da prestação do serviço, alimentação, hospedagem, diárias, ou qualquer outra, bem como, de todos os encargos da relação trabalhista, previdenciárias, cíveis ou penais, em conformidade com a legislação;
m. Será de responsabilidade da Contratada toda e qualquer providência no que diz respeito à segurança do trabalho de seus técnicos empregados, quando estes estiverem efetuando a instalação ou manutenção do sistema nas dependências da Contratante, bem como a exigência do uso de EPI's necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;
n. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas Atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;
o. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e perante terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução dos serviços;
p. Manter os seus funcionários devidamente identificados, com uniforme/crachá de identificação, orientando-os a manterem-se dentro dos padrões de comportamento e traje para a perfeita execução dos serviços contratados;
q. Dispor de ferramentas, material de segurança, uniforme, veículo, escada, entre outros materiais necessários para a devida prestação do serviço;
Os produtos cotados deverão ser de 1ª linha, novos e não recuperados, atendendo todas as características exigidas no objeto do edital;

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais.
6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações vigentes nos anos de 2024 e 2025 informadas nas Autorizações de Fornecimento.
6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO
6.3.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, de acordo com o disposto no **inciso "I" do art. 133 da Lei n° 14.133/2021.**
6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no **Índice oficial do município**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.
6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;
6.3.4 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeitam-se as detentoras às penalidades previstas nos artigos 162 da Lei n° 14.133/2021, na seguinte conformidade:
7.1.2 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento).
7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. §3° do Art. 156 da Lei n° 14.133/2021.
7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei n° 14.133/2021.
10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico **nº 040/2024** e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 28 de maio de 2024.

Mário Afonso Woitexem
Prefeito
Contratante

DMARC SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
Contratada

Gabriele Terezinha Johner
Fiscal de Ata

Ademir Gubiani
Fiscal de Ata

Francieli Hollas Rosalem
Fiscal de Ata

Roiter Kieling Arend
Fiscal de Ata

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Pedro de Aguiar Botelho
Fiscal de Ata

Franciele Ester Girardi
Fiscal de Ata

Lucas Tomazi
Fiscal de Ata

Sérgio Augusto Monguilhott
Fiscal de Ata

Alaercio Funkler
Fiscal de Ata

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO CONTRATO 034.2024 - FMS

Publicação Nº 6023131

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO
Av. Belém, 353, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6640 – CNPJ: 09.129.733/0001-03

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 09.129.733/0001-03, com sede administrativa na Av. Belém, nº 353, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo responsável, **Sr. Mario Afonso Woitexem**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CLINICA MÉDICA AIMI LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 30.186.229/0001-23, com sede na Av. Porto Alegre, nº 1661, bairro Pioneiro, município de Pinhalzinho/SC, CEP: 89870-000, representada neste ato pela sua Representante Legal, Senhora **KARIZE AIMI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 012/2021** modalidade **Pregão Presencial nº 003/2021 – FMS**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente contrato **PRORROGAÇÃO** de vigência ao contrato nº 026/2021 que tem por objeto a *"**Contratação de empresa para prestação de serviços de regulação e SISREG (sistema nacional de regulação), direção técnica Resolução CFM N. 2.147/2016 e demais regulamentação do CFM Conselho Federal de Medicina e Auditoria caso necessário dos serviços médicos, para o Fundo Municipal de Saúde de Pinhalzinho nos serviços prestados pelo SUS – Sistema Único de Saúde. Com carga horaria de 30 horas semanais podendo ser presenciais ou não**".*

Item	Serviço	Qtde	Valor unitário atual	Valor unitário atualizado INPC (3,397350%)	Valor total atualizado INPC (3,397350%)
1	Prestação de serviços de regulação e SISREG (sistema nacional de regulação), direção técnica Resolução CFM N. 2.147/2016 e demais regulamentação do CFM Conselho Federal de Medicina e Auditoria caso necessário dos serviços médicos, para o Fundo Municipal de Saúde de Pinhalzinho nos serviços prestados pelo SUS - Sistema Único de Saúde. Com carga horaria de 30 horas semanais podendo ser presenciais ou não.	12	12.327,53	12.746,34	152.956,08

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1. Pela prestação dos serviços autorizados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor mensal de R$ 12.746,34** (doze mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), no **valor total de R$ 152.956,08** (Cento e cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), reajustados de acordo com o INPC, no percentual de 3.397350%, de acordo com a tabela acima.
2.2. O presente termo aditivo terá vigência a partir de **17/05/2024 até 16/05/2025**.
2.3. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo correrão a conta da dotação orçamentária n. 352/2024, subelemento n. 3950.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL
3.1. O presente Termo aditivo tem fundamentação legal no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93, e de acordo com solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde (Comunicação Interna nº 46/2024) e demais documentos anexos ao Processo Digital n. 10238/2024 - FMS.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato 026/2021, ora aditado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho, SC, 18 de abril de 2024.

Mario Afonso Woitexem
Prefeito/Gestor do Fundo de Saude de Pinhalzinho
Contratante

Clínica Médica Aimi Ltda
Contratada

Franciéli Hollas Rosalem
Fiscal do Contrato

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO CONTRATO 035/2024 - FMS

Publicação Nº 6023168

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO
Av. Belém, 353, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6640 – CNPJ: 09.129.733/0001-03

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE PINHALZINHO** E A EMPRESA **CERICATO SERVICOS MEDICOS LTDA**, PARA **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ORTOPEDIA, COM CARGA HORÁRIA DE 32 HORAS MENSAIS, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO ÂMBITO MUNICIPAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

O **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Mário Afonso Woitexem**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CERICATO SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 45.932.418/0001-75, com sede na Avenida Recife, n. 1881, Centro, Pinhalzinho/SC, CEP: 89870-000, representada neste ato pelo Senhor(a) Luigi De Werk Cericato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 014/2024** modalidade **Pregão Presencial nº 003/2024 - PMP**, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 233/2023, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. A CONTRATADA obriga-se a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ORTOPEDIA, COM CARGA HORÁRIA DE 32 HORAS MENSAIS, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO ÂMBITO MUNICIPAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no **Edital do Pregão Presencial nº 003/2024 - PMP**, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

Item	Descrição	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de Médico Especialista Em Ortopedia, Para Realização de Consultas e Cirurgias Eletivas, Com a Carga Horaria de até 32 Horas De Trabalho Mensais, conforme organização de Secretaria Municipal de Saúde, e realizando até 08 hora semanais (a serem realizadas no hospital de Pinhalzinho), conforme organização da Secretaria Municipal De Saúde. Com consultas ortopédicas e de acompanhamento dos casos crônicos, pré-operatório aos pacientes encaminhados pelos Clínicos das 07, Equipe de Saúde da Família (ESF), e do SUS municipal, local do atendimento no Centro de Especialidades.	Mês	12	R$ 13.800,00	R$ 165.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO
2.1. A contratada vencedora deverá executar os serviços relacionadas no Termo de Referência deste processo, iniciando no prazo de 07 (sete) dias após a assinatura do contrato e recebimento do empenho.
2.2. O serviço deverá ter duração pelo período de **1 (um) ano**, **após a assinatura do contrato e recebimento do empenho**, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, sob pena de aplicação das penalidades descritas no art. 156 lei nº 14.133/21.
2.3. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A. Também deverá apresentar juntamente a nota fiscal relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.
2.4. Não serão aceitos serviços diferentes daqueles constantes na proposta vencedora, ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência. Sendo que os mesmos serão imediatamente rejeitados pelas fiscais de contrato.
2.5. O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo do fiscal de contrato **Sra. Francieli Hollas Rosalem**.

PREFEITURA DE PINHALZINHO SAÚDE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO
Av. Belém, 353, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6640 – CNPJ: 09.129.733/0001-03

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
FRANCIELI HOLLAS ROSALEM	SECRETARIA DE SAUDE	3366-6640

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
3.1. A vigência contratual é pelo período de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato.
3.2. Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorrido 1 (um) ano da assinatura do contrato, com base no **índice oficial do município**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.
3.3. O prazo de vigência, em se tratando de serviços e fornecimentos contínuos, poderá ser de até 05 (cinco) anos, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, observada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, conforme previsão do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO
4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais)**.
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas seguintes dotações: Nº 352/2024 – subelemento 34.01.
4.4. Os preços, durante a vigência deste contrato, serão fixos e irreajustáveis, **exceto** nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de **situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021** ou de redução dos preços praticados no mercado.
10.2. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
4.5. Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorrido 1 (um) ano da assinatura do contrato, com base no **Índice oficial do município**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. E as NFs serão encaminhadas com o relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços, juntamente com as negativas fiscais: FGTS, Negativa Municipal, Negativa Estadual, Trabalhista e União para o setor responsável pelo pagamento.
5.2. No corpo da Nota fiscal deverá constar:
Processo Licitatório nº **014/2024 -** Pregão Presencial nº **003/2024 - PMP**
5.3. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.
5.4. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.
5.5. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1. Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO
Av. Belém, 353, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6640 – CNPJ: 09.129.733/0001-03

anexos.

f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;

b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;

c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

d) Adotar medidas para a entrega dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

e) Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados nas solicitações;

f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;

g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;

h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;

i) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.

Não obstante, a licitante vencedora obriga-se durante a vigência do contrato, a executar os serviços objeto desta licitação, conforme cronograma de horários estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Pinhalzinho, realizando:

a) Realização dos atendimentos encaminhados pelos clínicos dos ESF, (equipe de saúde da família) e ou especialistas vinculados a secretaria municipal de saúde, e os protocolos estabelecidos.

b) Realização do atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento ou encaminhamento.

c) para realização dos atendimentos a contratada deverá seguir todos os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos pela secretaria municipal de saúde, secretaria estadual de saúde e o ministério da saúde.

d) as cirurgias serão prestadas na Sociedade Hospitalar Beneficente de Pinhalzinho ou em outro local definido pelo prestador em conformidade com o grau de necessidade

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2193 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.8. A extinção contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO
Av. Belém, 353, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6640 – CNPJ: 09.129.733/0001-03

por decisão judicial.
7.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
7.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5. O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7. O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agencia e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:
10.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

PREFEITURA DE PINHALZINHO SAÚDE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO
Av. Belém, 353, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6640 – CNPJ: 09.129.733/0001-03

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
11.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.
12.2. Também haverá a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho, SC, 24 de abril de 2024.

Mario Afonso Woitexem
Prefeito
Contratante

Cericato Servicos Medicos Ltda
Contratada

Franciéli Hollas Rosalem
Fiscal de Contrato

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO CONTRATO 036/2024 - FMS

Publicação Nº 6023175

PROCESSO LICITATÓRIO N. 17/2024 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 - FMS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - FMS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 036/2024

O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PINHALZINHO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.129.733/0001-03, situada Av. Belem, nº 353, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Mário Afonso Woitexem, doravante denominado CREDENCIANTE, e CENTRO MEDICO LOVATEL S/S, inscrito no CNPJ/MF n. 10.548.702/0001-68, com sede na Rua Victor Konder, n. 1005, Edifício Chaplin, sala 104,Centro, Xanxerê/SC, CEP: 89.820-000, doravante denominado CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Arnaldo Thiago Berto Lovatel, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Instrumento convocatório do Processo Licitatório n. 017/2024, Inexigibilidade de Licitação n. 004/2024, Credenciamento n. 001/2024, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 233/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR
1.1 - Constitui objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ANESTESIAS, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, NOS TERMOS DFINIDOS NO TERMO DE EFERÊNCIA ANEXO A DO EDITAL.

Item	Descrição do Procedimento	Qtd. Estimada	Valor do Procedimento	Valor Total Anual*
17	Eletroneuromiografia ds MMSS	100	R$ 360,00	R$ 36.000,00
18	Eletroneuromiografia de MMII	80	R$ 360,00	R$ 28.800,00
19	Eletroneuromiografia de MMSS E MMII	50	R$ 490,00	R$ 24.500,00
20	Eletroneuromiografia de Face	40	R$ 340,00	R$ 13.600,00
21	Exames de Potencial Cognitivo P300	20	R$ 275,00	R$ 5.500,00
22	Consulta Especializada em Neurologia e Neurologia pediatrica.	1200	R$ 120,00	R$ 144.000,00

*Valor Total Anual: valor estimativo referente à totalidade dos procedimentos previstos para o processo licitatório, comum a todos os fornecedores credenciados, no período de vigência do contrato.

a) Realização dos atendimentos encaminhados pelos clínicos dos 07 ESF, (equipe de saúde da família) e ou especialistas vinculados a secretaria municipal de saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Secretaria Municipal de Saúde, e os protocolos estabelecidos, e viabilidade financeira.
b) Realização do atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento ou encaminhamento.
c) Para realização dos atendimentos a contratada deverá seguir todos os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde.
d) As cirurgias serão prestadas na Sociedade Hospitalar Beneficente de Pinhalzinho ou em outro local definido pelo prestador em conformidade com o grau de necessidade.
e) Manter o sigilo do diagnóstico dos pacientes, em conformidade da legislação vigente.
f) Após ter firmado datas com o setor de agendamento da Secretaria de Saúde, se for necessário fazer a troca de data e horário por culpa do prestador, ficará ele responsável pela manutenção dos pacientes.

Não obstante obriga-se a fornecedora durante a vigência do contrato, executar os serviços objeto desta licitação, conforme cronograma realizado pelo Fundo Municipal de Saúde. Na Secretaria de Saúde, realizando:

a) Dar continuidade e elaborar Protocolos de trabalho usando como referência o Ministério da Saúde nas Atividades dos Serviços de Saúde caso haja possíveis alterações nos protocolos será de responsabilidade da vencedora efetuar as devidas adequações.
b) realizar matriciamento dos profissionais da atenção básica, sempre que necessário para o atendimento de eficiência e eficácia
c) realizar reuniões periódicas com o corpo clinico da Secretaria Municipal de Saúde, para orientações, protocolos regulação encaminhamentos entre outros procedimentos necessários.
d) elaborar fluxos de atendimento e encaminhamentos
e) realizar a regulação dos encaminhamentos, solicitações de exames, procedimentos e demais demandas de regulação, exemplo: (regulações internas e no SISREG – Sistema Nacional de Regulação)
f) elaborar, orientar, monitorar os encaminhamentos nas guias adequadas, preenchimento de todos os dados necessários
g) realizar monitoramento, orientação das funções médicas de acordo com a legislação vigente.
h) regular a demanda da saúde evitando demanda reprimida.
i) exercer a função de responsabilidade técnica, junto ao Conselho Regional De Medicina CRM/SC, de acordo com a Resolução CFM N. 2.147/2016 e demais regulamentação do CFM Conselho Federal de Medicina.
j) Realizar Auditoria caso necessário dos serviços médicos, por identificação na regulação ou solicitação da gestão em saúde.

DOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS:

a) Deverão ser realizados em local adequado (Hospital, clínica), de responsabilidade da CONTRATADA;
b) Deverão ser realizados por profissionais habilitados, com Registro no Conselho Regional de Medicina e com especialização na área de atuação;
c) Realizar as cirurgias aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família) e/ ou especialistas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Fundo de Saúde;
d) Realizar o atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento cirúrgico.
e) Para a realização do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá seguir os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS).
f) A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para a realização do procedimento cirúrgico.

DOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, AMBULATORIAIS E CONSULTAS:
a) Deverão ser realizados no Hospital Conveniado do Município;
b) Deverão ser realizados por profissionais habilitados, com Registro no Conselho Regional de Medicina e com especialização na área de atuação;
c) Realizar as cirurgias aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família) e/ ou especialistas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Fundo de Saúde;
d) Realizar o atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento cirúrgico;
e) Para a realização do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá seguir os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS);
f) Pequenos procedimentos ambulatoriais deverão ser realizados em ambulatório da rede pública ou Hospital Conveniado do Município;
g) Deverão ser realizadas consultas pré-operatória ou especializada aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família), do Centro de Especialidades.
Ainda:
a) Os pacientes não deverão sofrer cobrança a qualquer título, tanto pelo médico como pela Entidade Hospitalar, ficando o Hospital Conveniado, responsável por oferecer toda a infraestrutura necessária para realização dos procedimentos cirúrgicos, através de AIH -Autorização de Internação Hospitalar, SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO
2.1. A empresa credenciada deverá executar os serviços relacionadas no Termo de Referência deste processo, no prazo de até 07 (sete) dias após o recebimento do empenho ou outro determinado pelo fiscal de contrato e recebimento do empenho.
2.2. O serviço deverá ter duração até 13.05.2025, iniciando a vigência após a assinatura do contrato, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sob pena de aplicação das penalidades descritas no art. 156 lei nº 14.133/21.
2.3. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A. Também deverá apresentar juntamente a nota fiscal relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.
2.4. Não serão aceitos, serviços, diferentes daqueles constantes na proposta vencedora, ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência. Sendo que os mesmos serão imediatamente rejeitados pelas fiscais de contrato.
2.5. O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo do fiscal de contrato Sra. Franciéli Hollas Rosalem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
3.1. O prazo de vigência contratual será até 13.05.2025. O contrato poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá será de até 10 anos. E, em caso de credenciado após a homologação, respeitará a data final do primeiro contrato emitido.
3.2. A cada 1 (um) ano, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO
4.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas seguintes dotações: 493/2024; subelemento n°39.50;
4.2. O valor unitário durante a vigência do credenciamento será fixo e irreajustável.
4.3 Somente serão concedidos reajustamento nos valores após decorrido 1 (um) ano do processo licitatório, utilizando como base índice oficial municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. E as NFs serão encaminhadas com o relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.
5.2. No corpo da Nota fiscal deverá constar:

Processo Licitatório nº 017/2024 / Inexigibilidade nº 004/2024 – Credenciamento nº 001/2024.

5.3. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.
5.4. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.
5.5. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.
a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
g) Notificar, por escrito, o CREDENCIADO a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;
Caberá à CONTRATADA:
a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
d) Adotar medidas para a entrega dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
e) Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados nas solicitações;
f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
i) Permitir o acompanhamento e a fiscalização, pela Administração, por si, ou por comissão ou preposto por ela designados, de todas as etapas de execução, restritas ao presente credenciamento;
j) Apresentar, sempre que solicitado pelo Fundo de Saúde, documentos, prontuários, relatório e demais informações necessárias ao acompanhamento do tratamento do paciente e da execução das obrigações assumidas pela credenciada;
k) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
l) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL
7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2193 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.
7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
7.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
7.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
7.8. A extinção contratual poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
7.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
7.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada

até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5. O Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7. O Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30
(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:
10.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).
10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.
12.2. Assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho, SC, 16 de maio de 2024.

Mario Afonso Woitexem Prefeito/Gestor do Fundo de Saúde Contratante	Centro Médico Lovatel S/S Contratada
Franciéli Hollas Rosalem Fiscal de Contrato	

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO CONTRATO 037/2024 - FMS

Publicação Nº 6023185

PROCESSO LICITATÓRIO N. 17/2024 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 - FMS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - FMS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 037/2024

O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PINHALZINHO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 09.129.733/0001-03, situada Av. Belem, nº 353, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Mário Afonso Woitexem, doravante denominado CREDENCIANTE, e BAZZAN E AGIBERT SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF n. 50.093.655/0001-20, com sede na Avenida Belém, n. 716, Ap. 201,Centro, Pinhalzinho/SC, CEP: 89.870-000, doravante denominado CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Ana Maria Bazzan e Rodolfo Agibert Silva, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Instrumento convocatório do Processo Licitatório n. 017/2024, Inexigibilidade de Licitação n. 004/2024, Credenciamento n. 001/2024, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 233/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR
1.1 - Constitui objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ANESTESIAS, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, NOS TERMOS DFINIDOS NO TERMO DE EFERÊNCIA ANEXO A DO EDITAL.

Item	Descrição do Procedimento	Qtd. Estimada	Valor do Procedimento	Valor Total Anual*
44	PEDIATRA – consulta especializada em pediatria	7.000	R$ 100,00	R$ 700.000,00

*Valor Total Anual: valor estimativo referente à totalidade dos procedimentos previstos para o processo licitatório, comum a todos os fornecedores credenciados, no período de vigência do contrato.

a) Realização dos atendimentos encaminhados pelos clínicos dos 07 ESF, (equipe de saúde da família) e ou especialistas vinculados a secretaria municipal de saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Secretaria Municipal de Saúde, e os protocolos estabelecidos, e viabilidade financeira.
b) Realização do atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento ou encaminhamento.
c) Para realização dos atendimentos a contratada deverá seguir todos os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde.
d) As cirurgias serão prestadas na Sociedade Hospitalar Beneficente de Pinhalzinho ou em outro local definido pelo prestador em conformidade com o grau de necessidade.
e) Manter o sigilo do diagnóstico dos pacientes, em conformidade da legislação vigente.
f) Após ter firmado datas com o setor de agendamento da Secretaria de Saúde, se for necessário fazer a troca de data e horário por culpa do prestador, ficará ele responsável pela manutenção dos pacientes.

Não obstante obriga-se a fornecedora durante a vigência do contrato, executar os serviços objeto desta licitação, conforme cronograma realizado pelo Fundo Municipal de Saúde. Na Secretaria de Saúde, realizando:

a) Dar continuidade e elaborar Protocolos de trabalho usando como referência o Ministério da Saúde nas Atividades dos Serviços de Saúde caso haja possíveis alterações nos protocolos será de responsabilidade da vencedora efetuar as devidas adequações.
b) realizar matriciamento dos profissionais da atenção básica, sempre que necessário para o atendimento de eficiência e eficácia
c) realizar reuniões periódicas com o corpo clinico da Secretaria Municipal de Saúde, para orientações, protocolos regulação encaminhamentos

entre outros procedimentos necessários.
d) elaborar fluxos de atendimento e encaminhamentos
e) realizar a regulação dos encaminhamentos, solicitações de exames, procedimentos e demais demandas de regulação, exemplo: (regulações internas e no SISREG – Sistema Nacional de Regulação)
f) elaborar, orientar, monitorar os encaminhamentos nas guias adequadas, preenchimento de todos os dados necessários
g) realizar monitoramento, orientação das funções médicas de acordo com a legislação vigente.
h) regular a demanda da saúde evitando demanda reprimida.
i) exercer a função de responsabilidade técnica, junto ao Conselho Regional De Medicina CRM/SC, de acordo com a Resolução CFM N. 2.147/2016 e demais regulamentação do CFM Conselho Federal de Medicina.
j) Realizar Auditoria caso necessário dos serviços médicos, por identificação na regulação ou solicitação da gestão em saúde.

DOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS:
a) Deverão ser realizados em local adequado (Hospital, clínica), de responsabilidade da CONTRATADA;
b) Deverão ser realizados por profissionais habilitados, com Registro no Conselho Regional de Medicina e com especialização na área de atuação;
c) Realizar as cirurgias aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família) e/ ou especialistas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Fundo de Saúde;
d) Realizar o atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento cirúrgico.
e) Para a realização do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá seguir os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS).
f) A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para a realização do procedimento cirúrgico.

DOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, AMBULATORIAIS E CONSULTAS:
a) Deverão ser realizados no Hospital Conveniado do Município;
b) Deverão ser realizados por profissionais habilitados, com Registro no Conselho Regional de Medicina e com especialização na área de atuação;
c) Realizar as cirurgias aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família) e/ ou especialistas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Fundo de Saúde;
d) Realizar o atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento cirúrgico;
e) Para a realização do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá seguir os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS);
f) Pequenos procedimentos ambulatoriais deverão ser realizados em ambulatório da rede pública ou Hospital Conveniado do Município;
g) Deverão ser realizadas consultas pré-operatória ou especializada aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família), do Centro de Especialidades.
Ainda:
a) Os pacientes não deverão sofrer cobrança a qualquer título, tanto pelo médico como pela Entidade Hospitalar, ficando o Hospital Conveniado, responsável por oferecer toda a infraestrutura necessária para realização dos procedimentos cirúrgicos, através de AIH -Autorização de Internação Hospitalar, SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO
2.1. A empresa credenciada deverá executar os serviços relacionadas no Termo de Referência deste processo, no prazo de até 07 (sete) dias após o recebimento do empenho ou outro determinado pelo fiscal de contrato e recebimento do empenho.
2.2. O serviço deverá ter duração até 13.05.2025, iniciando a vigência após a assinatura do contrato, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sob pena de aplicação das penalidades descritas no art. 156 lei nº 14.133/21.
2.3. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A. Também deverá apresentar juntamente a nota fiscal relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.
2.4. Não serão aceitos, serviços, diferentes daqueles constantes na proposta vencedora, ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência. Sendo que os mesmos serão imediatamente rejeitados pelas fiscais de contrato.
2.5. O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo do fiscal de contrato Sra. Franciéli Hollas Rosalem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
3.1. O prazo de vigência contratual será até 13.05.2025. O contrato poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá será de até 10 anos. E, em caso de credenciado após a homologação, respeitará a data final do primeiro contrato emitido.
3.2. A cada 1 (um) ano, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO
4.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas seguintes dotações: 493/2024; subelemento nº39.50;
4.2. O valor unitário durante a vigência do credenciamento será fixo e irreajustável.
4.3 Somente serão concedidos reajustamento nos valores após decorrido 1 (um) ano do processo licitatório, utilizando como base índice oficial municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. E as NFs serão encaminhadas com o relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.
5.2. No corpo da Nota fiscal deverá constar:

Processo Licitatório nº 017/2024 / Inexigibilidade nº 004/2024 – Credenciamento nº 001/2024.

5.3. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.
5.4. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.
5.5. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.
a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
g) Notificar, por escrito, o CREDENCIADO a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;
Caberá à CONTRATADA:
a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
d) Adotar medidas para a entrega dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
e) Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados nas solicitações;
f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
i) Permitir o acompanhamento e a fiscalização, pela Administração, por si, ou por comissão ou preposto por ela designados, de todas as etapas de execução, restritas ao presente credenciamento;
j) Apresentar, sempre que solicitado pelo Fundo de Saúde, documentos, prontuários, relatório e demais informações necessárias ao acompanhamento do tratamento do paciente e da execução das obrigações assumidas pela credenciada;
k) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
l) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL
7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2193 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.
7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
7.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
7.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução

Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
7.8. A extinção contratual poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
7.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
7.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5. O Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7. O Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30
(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:
10.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).
10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

12.2. Assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho, SC, 16 de maio de 2024.

Mario Afonso Woitexem Prefeito/Gestor do Fundo de Saúde Contratante	Bazzan e Agibert Servicos Medicos Ltda Contratada
Franciéli Hollas Rosalem Fiscal de Contrato	

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO CONTRATO 038/2024 - FMS

Publicação Nº 6023193

PROCESSO LICITATÓRIO N. 17/2024 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 - FMS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - FMS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 038/2024

O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PINHALZINHO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 09.129.733/0001-03, situada Av. Belem, nº 353, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Mário Afonso Woitexem, doravante denominado CREDENCIANTE, e SEDATIS SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF n. 50.878.114/0001-07, com sede na Avenida Recife, n. 1881, Sala 304, 3º Andar, Edif. Centro Medico, Santo Antônio, Pinhalzinho/SC, CEP: 89.870-000, doravante denominado CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Tamires Bona, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Instrumento convocatório do Processo Licitatório n. 017/2024, Inexigibilidade de Licitação n. 004/2024, Credenciamento n. 001/2024, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 233/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR
1.1 - Constitui objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ANESTESIAS, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, NOS TERMOS DFINIDOS NO TERMO DE EFERÊNCIA ANEXO A DO EDITAL.

Item	Descrição do Procedimento	Qtd. Estimada	Valor do Procedimento	Valor Total Anual*
15	Consulta Especializada Anestesiologista.	600	R$ 100,00	R$ 60.000,00
16	Anestesia Geral (Procedimento Cirúrgico/ sedação).	600	R$ 390,00	R$ 234.000,00

*Valor Total Anual: valor estimativo referente à totalidade dos procedimentos previstos para o processo licitatório, comum a todos os fornecedores credenciados, no período de vigência do contrato.

a) Realização dos atendimentos encaminhados pelos clínicos dos 07 ESF, (equipe de saúde da família) e ou especialistas vinculados a secretaria municipal de saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Secretaria Municipal de Saúde, e os protocolos estabelecidos, e viabilidade financeira.

b) Realização do atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento ou encaminhamento.
c) Para realização dos atendimentos a contratada deverá seguir todos os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde.
d) As cirurgias serão prestadas na Sociedade Hospitalar Beneficente de Pinhalzinho ou em outro local definido pelo prestador em conformidade com o grau de necessidade.
e) Manter o sigilo do diagnóstico dos pacientes, em conformidade da legislação vigente.
f) Após ter firmado datas com o setor de agendamento da Secretaria de Saúde, se for necessário fazer a troca de data e horário por culpa do prestador, ficará ele responsável pela manutenção dos pacientes.

Não obstante obriga-se a fornecedora durante a vigência do contrato, executar os serviços objeto desta licitação, conforme cronograma realizado pelo Fundo Municipal de Saúde. Na Secretaria de Saúde, realizando:

a) Dar continuidade e elaborar Protocolos de trabalho usando como referência o Ministério da Saúde nas Atividades dos Serviços de Saúde caso haja possíveis alterações nos protocolos será de responsabilidade da vencedora efetuar as devidas adequações.
b) realizar matriciamento dos profissionais da atenção básica, sempre que necessário para o atendimento de eficiência e eficácia
c) realizar reuniões periódicas com o corpo clinico da Secretaria Municipal de Saúde, para orientações, protocolos regulação encaminhamentos entre outros procedimentos necessários.
d) elaborar fluxos de atendimento e encaminhamentos
e) realizar a regulação dos encaminhamentos, solicitações de exames, procedimentos e demais demandas de regulação, exemplo: (regulações internas e no SISREG – Sistema Nacional de Regulação)
f) elaborar, orientar, monitorar os encaminhamentos nas guias adequadas, preenchimento de todos os dados necessários
g) realizar monitoramento, orientação das funções médicas de acordo com a legislação vigente.
h) regular a demanda da saúde evitando demanda reprimida.
i) exercer a função de responsabilidade técnica, junto ao Conselho Regional De Medicina CRM/SC, de acordo com a Resolução CFM N. 2.147/2016 e demais regulamentação do CFM Conselho Federal de Medicina.
j) Realizar Auditoria caso necessário dos serviços médicos, por identificação na regulação ou solicitação da gestão em saúde.

DOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS:
a) Deverão ser realizados em local adequado (Hospital, clínica), de responsabilidade da CONTRATADA;
b) Deverão ser realizados por profissionais habilitados, com Registro no Conselho Regional de Medicina e com especialização na área de atuação;
c) Realizar as cirurgias aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família) e/ ou especialistas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Fundo de Saúde;
d) Realizar o atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento cirúrgico.
e) Para a realização do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá seguir os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS).
f) A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para a realização do procedimento cirúrgico.

DOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, AMBULATORIAIS E CONSULTAS:
a) Deverão ser realizados no Hospital Conveniado do Município;
b) Deverão ser realizados por profissionais habilitados, com Registro no Conselho Regional de Medicina e com especialização na área de atuação;
c) Realizar as cirurgias aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família) e/ ou especialistas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Fundo de Saúde;
d) Realizar o atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento cirúrgico;
e) Para a realização do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá seguir os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS);
f) Pequenos procedimentos ambulatoriais deverão ser realizados em ambulatório da rede pública ou Hospital Conveniado do Município;
g) Deverão ser realizadas consultas pré-operatória ou especializada aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família), do Centro de Especialidades.
Ainda:
a) Os pacientes não deverão sofrer cobrança a qualquer título, tanto pelo médico como pela Entidade Hospitalar, ficando o Hospital Conveniado, responsável por oferecer toda a infraestrutura necessária para realização dos procedimentos cirúrgicos, através de AIH -Autorização de Internação Hospitalar, SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO
2.1. A empresa credenciada deverá executar os serviços relacionadas no Termo de Referência deste processo, no prazo de até 07 (sete) dias após o recebimento do empenho ou outro determinado pelo fiscal de contrato e recebimento do empenho.
2.2. O serviço deverá ter duração até 13.05.2025, iniciando a vigência após a assinatura do contrato, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sob pena de aplicação das penalidades descritas no art. 156 lei nº 14.133/21.
2.3. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A. Também deverá apresentar juntamente a nota fiscal relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.
2.4. Não serão aceitos, serviços, diferentes daqueles constantes na proposta vencedora, ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência. Sendo que os mesmos serão imediatamente rejeitados pelas fiscais de contrato.
2.5. O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo do fiscal de contrato Sra. Franciéli Hollas Rosalem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
3.1. O prazo de vigência contratual será até 13.05.2025. O contrato poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá será de até 10 anos. E, em caso de credenciado após a homologação, respeitará a data final do primeiro contrato emitido.

3.2. A cada 1 (um) ano, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO
4.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas seguintes dotações: 493/2024; subelemento n°39.50;
4.2. O valor unitário durante a vigência do credenciamento será fixo e irreajustável.
4.3 Somente serão concedidos reajustamento nos valores após decorrido 1 (um) ano do processo licitatório, utilizando como base índice oficial municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. E as NFs serão encaminhadas com o relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.
5.2. No corpo da Nota fiscal deverá constar:

Processo Licitatório nº 017/2024 / Inexigibilidade nº 004/2024 – Credenciamento nº 001/2024.

5.3. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.
5.4. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.
5.5. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.
a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
g) Notificar, por escrito, o CREDENCIADO a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;
Caberá à CONTRATADA:
a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
d) Adotar medidas para a entrega dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
e) Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados nas solicitações;
f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
i) Permitir o acompanhamento e a fiscalização, pela Administração, por si, ou por comissão ou preposto por ela designados, de todas as etapas de execução, restritas ao presente credenciamento;
j) Apresentar, sempre que solicitado pelo Fundo de Saúde, documentos, prontuários, relatório e demais informações necessárias ao acompanhamento do tratamento do paciente e da execução das obrigações assumidas pela credenciada;
k) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
l) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL
7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2193 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.
7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
7.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
7.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
7.8. A extinção contratual poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
7.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
7.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5. O Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7. O Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30
(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:
10.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).
10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.
12.2. Assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho, SC, 16 de maio de 2024.

Mario Afonso Woitexem Prefeito/Gestor do Fundo de Saúde Contratante	Sedatis Serviço de Anestesiologia Ltda Contratada
Franciéli Hollas Rosalem Fiscal de Contrato	

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO CONTRATO 039/2024 - FMS

Publicação Nº 6023219

PROCESSO LICITATÓRIO N. 17/2024 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 - FMS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - FMS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 039/2024

O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PINHALZINHO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 09.129.733/0001-03, situada Av. Belem, nº 353, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Mário Afonso Woitexem, doravante denominado CREDENCIANTE, e CLINICA NEUROCHAPECO S/S LTDA, inscrito no CNPJ/MF n. 18.564.933/0001-77, com sede na Avenida Porto Alegre, n. 79 D, Sala 804, Edif. Salutare, Centro, Chapecó/SC, CEP: 89.802-130, doravante denominado CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Maysa Fiegenbaum, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Instrumento convocatório do Processo Licitatório n. 017/2024, Inexigibilidade de Licitação n. 004/2024, Credenciamento n. 001/2024, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 233/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR
1.1 - Constitui objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ANESTESIAS, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, NOS

TERMOS DFINIDOS NO TERMO DE EFERÊNCIA ANEXO A DO EDITAL.

Item	Descrição do Procedimento	Qtd. Estimada	Valor do Procedimento	Valor Total Anual*
22	Consulta Especializada em Neurologia e Neurologia pediatrica.	1200	R$ 120,00	R$ 144.000,00

*Valor Total Anual: valor estimativo referente à totalidade dos procedimentos previstos para o processo licitatório, comum a todos os fornecedores credenciados, no período de vigência do contrato.

a) Realização dos atendimentos encaminhados pelos clínicos dos 07 ESF, (equipe de saúde da família) e ou especialistas vinculados a secretaria municipal de saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Secretaria Municipal de Saúde, e os protocolos estabelecidos, e viabilidade financeira.
b) Realização do atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento ou encaminhamento.
c) Para realização dos atendimentos a contratada deverá seguir todos os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde.
d) As cirurgias serão prestadas na Sociedade Hospitalar Beneficente de Pinhalzinho ou em outro local definido pelo prestador em conformidade com o grau de necessidade.
e) Manter o sigilo do diagnóstico dos pacientes, em conformidade da legislação vigente.
f) Após ter firmado datas com o setor de agendamento da Secretaria de Saúde, se for necessário fazer a troca de data e horário por culpa do prestador, ficará ele responsável pela manutenção dos pacientes.

Não obstante obriga-se a fornecedora durante a vigência do contrato, executar os serviços objeto desta licitação, conforme cronograma realizado pelo Fundo Municipal de Saúde. Na Secretaria de Saúde, realizando:

a) Dar continuidade e elaborar Protocolos de trabalho usando como referência o Ministério da Saúde nas Atividades dos Serviços de Saúde caso haja possíveis alterações nos protocolos será de responsabilidade da vencedora efetuar as devidas adequações.
b) realizar matriciamento dos profissionais da atenção básica, sempre que necessário para o atendimento de eficiência e eficácia
c) realizar reuniões periódicas com o corpo clinico da Secretaria Municipal de Saúde, para orientações, protocolos regulação encaminhamentos entre outros procedimentos necessários.
d) elaborar fluxos de atendimento e encaminhamentos
e) realizar a regulação dos encaminhamentos, solicitações de exames, procedimentos e demais demandas de regulação, exemplo: (regulações internas e no SISREG – Sistema Nacional de Regulação)
f) elaborar, orientar, monitorar os encaminhamentos nas guias adequadas, preenchimento de todos os dados necessários
g) realizar monitoramento, orientação das funções médicas de acordo com a legislação vigente.
h) regular a demanda da saúde evitando demanda reprimida.
i) exercer a função de responsabilidade técnica, junto ao Conselho Regional De Medicina CRM/SC, de acordo com a Resolução CFM N. 2.147/2016 e demais regulamentação do CFM Conselho Federal de Medicina.
j) Realizar Auditoria caso necessário dos serviços médicos, por identificação na regulação ou solicitação da gestão em saúde.

DOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS:
a) Deverão ser realizados em local adequado (Hospital, clínica), de responsabilidade da CONTRATADA;
b) Deverão ser realizados por profissionais habilitados, com Registro no Conselho Regional de Medicina e com especialização na área de atuação;
c) Realizar as cirurgias aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família) e/ ou especialistas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Fundo de Saúde;
d) Realizar o atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento cirúrgico.
e) Para a realização do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá seguir os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS).
f) A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para a realização do procedimento cirúrgico.

DOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, AMBULATORIAIS E CONSULTAS:
a) Deverão ser realizados no Hospital Conveniado do Município;
b) Deverão ser realizados por profissionais habilitados, com Registro no Conselho Regional de Medicina e com especialização na área de atuação;
c) Realizar as cirurgias aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família) e/ ou especialistas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Fundo de Saúde;
d) Realizar o atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento cirúrgico;
e) Para a realização do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá seguir os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS);
f) Pequenos procedimentos ambulatoriais deverão ser realizados em ambulatório da rede pública ou Hospital Conveniado do Município;
g) Deverão ser realizadas consultas pré-operatória ou especializada aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família), do Centro de Especialidades.
Ainda:
a) Os pacientes não deverão sofrer cobrança a qualquer título, tanto pelo médico como pela Entidade Hospitalar, ficando o Hospital Conveniado, responsável por oferecer toda a infraestrutura necessária para realização dos procedimentos cirúrgicos, através de AIH -Autorização de Internação Hospitalar, SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1. A empresa credenciada deverá executar os serviços relacionadas no Termo de Referência deste processo, no prazo de até 07 (sete) dias após o recebimento do empenho ou outro determinado pelo fiscal de contrato e recebimento do empenho.
2.2. O serviço deverá ter duração até 13.05.2025, iniciando a vigência após a assinatura do contrato, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sob pena de aplicação das penalidades descritas no art. 156 lei nº 14.133/21.
2.3. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A. Também deverá apresentar juntamente a nota fiscal relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.
2.4. Não serão aceitos, serviços, diferentes daqueles constantes na proposta vencedora, ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência. Sendo que os mesmos serão imediatamente rejeitados pelas fiscais de contrato.
2.5. O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo do fiscal de contrato Sra. Franciéli Hollas Rosalem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
3.1. O prazo de vigência contratual será até 13.05.2025. O contrato poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá será de até 10 anos. E, em caso de credenciado após a homologação, respeitará a data final do primeiro contrato emitido.
3.2. A cada 1 (um) ano, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO
4.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas seguintes dotações: 493/2024; subelemento n°39.50;
4.2. O valor unitário durante a vigência do credenciamento será fixo e irreajustável.
4.3 Somente serão concedidos reajustamento nos valores após decorrido 1 (um) ano do processo licitatório, utilizando como base índice oficial municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. E as NFs serão encaminhadas com o relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.
5.2. No corpo da Nota fiscal deverá constar:

Processo Licitatório nº 017/2024 / Inexigibilidade nº 004/2024 – Credenciamento nº 001/2024.

5.3. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.
5.4. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.
5.5. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.
a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
g) Notificar, por escrito, o CREDENCIADO a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;
Caberá à CONTRATADA:
a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
d) Adotar medidas para a entrega dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
e) Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados nas solicitações;
f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;

h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
i) Permitir o acompanhamento e a fiscalização, pela Administração, por si, ou por comissão ou preposto por ela designados, de todas as etapas de execução, restritas ao presente credenciamento;
j) Apresentar, sempre que solicitado pelo Fundo de Saúde, documentos, prontuários, relatório e demais informações necessárias ao acompanhamento do tratamento do paciente e da execução das obrigações assumidas pela credenciada;
k) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
l) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL
7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2193 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.
7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
7.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
7.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
7.8. A extinção contratual poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
7.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
7.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5. O Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7. O Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30
(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:
10.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).
10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.
12.2. Assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho, SC, 16 de maio de 2024.

Mario Afonso Woitexem Prefeito/Gestor do Fundo de Saúde Contratante	Clínica Neurochapeco S/S Ltda Contratada
Franciéli Hollas Rosalem Fiscal de Contrato	

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO CONTRATO 040/2024 - FMS

Publicação Nº 6023229

PROCESSO LICITATÓRIO N. 17/2024 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 - FMS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - FMS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 040/2024

O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PINHALZINHO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 09.129.733/0001-03, situada Av. Belem, nº 353, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Mário Afonso Woitexem, doravante denominado CREDENCIANTE, e OTTO CONSULTÓRIO MÉDICO SOCIEDADE SIMPLES SS, inscrito no CNPJ/MF n. 07.139.472/0001-79, com sede na Rua Porto Alegre, n. 79, Salas 101 e 103, Centro, Chapecó/SC, CEP: 89.800-001, doravante denominado CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Jones Ernani Schuster, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Instrumento convocatório do Processo Licitatório n. 017/2024, Inexigibilidade de Licitação n. 004/2024, Credenciamento n. 001/2024, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 233/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR
1.1 - Constitui objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ANESTESIAS, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, NOS TERMOS DFINIDOS NO TERMO DE EFERÊNCIA ANEXO A DO EDITAL.

Item	Descrição do Procedimento	Qtd. Estimada	Valor do Procedimento	Valor Total Anual*
40	OTORRINOLARINGOLOGISTA – Cirurgias de Grande Porte/multiplas: septoplastia + turbinectomia + adenoide, septoplastia + turbino + amigdala, timpanoplastia (unilateral), timpanotomia (unilateral), mirigoplastia, septoplastia + turbino, etc	90	R$ 1.100,00	R$ 99.000,00
41	OTORRINOLARINGOLOGISTA – Cirurgias de médio Porte: adenoidectomia + cauterização de cornetos, adenoamigdalectomia, etc.	90	R$ 600,00	R$ 54.000,00
43	Consulta especializada em otorrino OTORRINOLARINGOLOGISTA	480	R$ 100,00	R$ 48.000,00

*Valor Total Anual: valor estimativo referente à totalidade dos procedimentos previstos para o processo licitatório, comum a todos os fornecedores credenciados, no período de vigência do contrato.

a) Realização dos atendimentos encaminhados pelos clínicos dos 07 ESF, (equipe de saúde da família) e ou especialistas vinculados a secretaria municipal de saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Secretaria Municipal de Saúde, e os protocolos estabelecidos, e viabilidade financeira.
b) Realização do atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento ou encaminhamento.
c) Para realização dos atendimentos a contratada deverá seguir todos os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde.
d) As cirurgias serão prestadas na Sociedade Hospitalar Beneficente de Pinhalzinho ou em outro local definido pelo prestador em conformidade com o grau de necessidade.
e) Manter o sigilo do diagnóstico dos pacientes, em conformidade da legislação vigente.
f) Após ter firmado datas com o setor de agendamento da Secretaria de Saúde, se for necessário fazer a troca de data e horário por culpa do prestador, ficará ele responsável pela manutenção dos pacientes.

Não obstante obriga-se a fornecedora durante a vigência do contrato, executar os serviços objeto desta licitação, conforme cronograma realizado pelo Fundo Municipal de Saúde. Na Secretaria de Saúde, realizando:

a) Dar continuidade e elaborar Protocolos de trabalho usando como referência o Ministério da Saúde nas Atividades dos Serviços de Saúde caso haja possíveis alterações nos protocolos será de responsabilidade da vencedora efetuar as devidas adequações.
b) realizar matriciamento dos profissionais da atenção básica, sempre que necessário para o atendimento de eficiência e eficácia
c) realizar reuniões periódicas com o corpo clinico da Secretaria Municipal de Saúde, para orientações, protocolos regulação encaminhamentos entre outros procedimentos necessários.
d) elaborar fluxos de atendimento e encaminhamentos
e) realizar a regulação dos encaminhamentos, solicitações de exames, procedimentos e demais demandas de regulação, exemplo: (regulações internas e no SISREG – Sistema Nacional de Regulação)
f) elaborar, orientar, monitorar os encaminhamentos nas guias adequadas, preenchimento de todos os dados necessários
g) realizar monitoramento, orientação das funções médicas de acordo com a legislação vigente.
h) regular a demanda da saúde evitando demanda reprimida.
i) exercer a função de responsabilidade técnica, junto ao Conselho Regional De Medicina CRM/SC, de acordo com a Resolução CFM N. 2.147/2016 e demais regulamentação do CFM Conselho Federal de Medicina.
j) Realizar Auditoria caso necessário dos serviços médicos, por identificação na regulação ou solicitação da gestão em saúde.

DOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS:
a) Deverão ser realizados em local adequado (Hospital, clínica), de responsabilidade da CONTRATADA;
b) Deverão ser realizados por profissionais habilitados, com Registro no Conselho Regional de Medicina e com especialização na área de atuação;

c) Realizar as cirurgias aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família) e/ ou especialistas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Fundo de Saúde;
d) Realizar o atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento cirúrgico.
e) Para a realização do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá seguir os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS).
f) A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para a realização do procedimento cirúrgico.

DOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, AMBULATORIAIS E CONSULTAS:
a) Deverão ser realizados no Hospital Conveniado do Município;
b) Deverão ser realizados por profissionais habilitados, com Registro no Conselho Regional de Medicina e com especialização na área de atuação;
c) Realizar as cirurgias aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família) e/ ou especialistas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Fundo de Saúde;
d) Realizar o atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento cirúrgico;
e) Para a realização do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá seguir os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS);
f) Pequenos procedimentos ambulatoriais deverão ser realizados em ambulatório da rede pública ou Hospital Conveniado do Município;
g) Deverão ser realizadas consultas pré-operatória ou especializada aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família), do Centro de Especialidades.
Ainda:
a) Os pacientes não deverão sofrer cobrança a qualquer título, tanto pelo médico como pela Entidade Hospitalar, ficando o Hospital Conveniado, responsável por oferecer toda a infraestrutura necessária para realização dos procedimentos cirúrgicos, através de AIH -Autorização de Internação Hospitalar, SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO
2.1. A empresa credenciada deverá executar os serviços relacionadas no Termo de Referência deste processo, no prazo de até 07 (sete) dias após o recebimento do empenho ou outro determinado pelo fiscal de contrato e recebimento do empenho.
2.2. O serviço deverá ter duração até 13.05.2025, iniciando a vigência após a assinatura do contrato, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sob pena de aplicação das penalidades descritas no art. 156 lei nº 14.133/21.
2.3. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A. Também deverá apresentar juntamente a nota fiscal relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.
2.4. Não serão aceitos, serviços, diferentes daqueles constantes na proposta vencedora, ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência. Sendo que os mesmos serão imediatamente rejeitados pelas fiscais de contrato.
2.5. O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo do fiscal de contrato Sra. Franciéli Hollas Rosalem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
3.1. O prazo de vigência contratual será até 13.05.2025. O contrato poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá será de até 10 anos. E, em caso de credenciado após a homologação, respeitará a data final do primeiro contrato emitido.
3.2. A cada 1 (um) ano, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO
4.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas seguintes dotações: 493/2024; subelemento n°39.50;
4.2. O valor unitário durante a vigência do credenciamento será fixo e irreajustável.
4.3 Somente serão concedidos reajustamento nos valores após decorrido 1 (um) ano do processo licitatório, utilizando como base índice oficial municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. E as NFs serão encaminhadas com o relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.
5.2. No corpo da Nota fiscal deverá constar:

Processo Licitatório nº 017/2024 / Inexigibilidade nº 004/2024 – Credenciamento nº 001/2024.

5.3. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.
5.4. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.
5.5. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.
a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
g) Notificar, por escrito, o CREDENCIADO a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;
Caberá à CONTRATADA:
a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
d) Adotar medidas para a entrega dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
e) Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados nas solicitações;
f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
i) Permitir o acompanhamento e a fiscalização, pela Administração, por si, ou por comissão ou preposto por ela designados, de todas as etapas de execução, restritas ao presente credenciamento;
j) Apresentar, sempre que solicitado pelo Fundo de Saúde, documentos, prontuários, relatório e demais informações necessárias ao acompanhamento do tratamento do paciente e da execução das obrigações assumidas pela credenciada;
k) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
l) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL
7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2193 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.
7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
7.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
7.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
7.8. A extinção contratual poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
7.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
7.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5. O Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7. O Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30
(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:
10.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).
10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.
12.2. Assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho, SC, 16 de maio de 2024.

Mario Afonso Woitexem Prefeito/Gestor do Fundo de Saúde Contratante	Otto Consultório Médico Sociedade Simples SS Contratada

Franciéli Hollas Rosalem Fiscal de Contrato	

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO CONTRATO 041/2024 - FMS

Publicação Nº 6023236

PROCESSO LICITATÓRIO N. 17/2024 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 - FMS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - FMS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 041/2024

O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PINHALZINHO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.129.733/0001-03, situada Av. Belem, nº 353, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Mário Afonso Woitexem, doravante denominado CREDENCIANTE, e CLINICA MÉDICA RENAN CASCAES LOPES LTDA, inscrito no CNPJ/MF n. 26.943.684/0001-59, com sede na Avenida Belo Horizonte, n. 1656, Anexo Clínica Dr. Marciano - Sala 02, Santo Antônio, Pinhalzinho/SC, CEP: 89870-000, doravante denominado CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Renan Cascaes Lopes, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Instrumento convocatório do Processo Licitatório n. 017/2024, Inexigibilidade de Licitação n. 004/2024, Credenciamento n. 001/2024, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 233/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR
1.1 - Constitui objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ANESTESIAS, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, NOS TERMOS DFINIDOS NO TERMO DE EFERÊNCIA ANEXO A DO EDITAL.

Item	Descrição do Procedimento	Qtd. Estimada	Valor do Procedimento	Valor Total Anual*
2	Cirurgia Ginecológica de Grande Porte: (Histerectomia, Reconstrução Pelve, etc., com Autorização de Internação Hospitalar (AIH)).	72	R$ 1.400,00	R$ 100.800,00
3	Cirurgia Ginecológica de Médio Porte: (Laqueadura, cisto de ovário, etc., com Autorização de Internação Hospitalar (AIH)).	120	R$ 600,00	R$ 72.000,00
5	Cirurgia de Ginecológica de Grande por video: endometriose, etc.	40	R$ 1.800,00	R$ 72.000,00
10	Consulta Cirurgião Geral	800	R$ 100,00	R$ 80.000,00
11	Cirurgias geral de pequeno porte (ambulatorial).	250	R$ 200,00	R$ 50.000,00
12	Cirurgias geral de médio e grande porte: com Autorização de Internação Hospitalar (AIH).	120	R$ 600,00	R$ 72.000,00
13	Cirurgias geral colicistectomia atraves de videolaparoscopica (AIH).	50	R$ 1.000,00	R$ 50.000,00
14	Cirurgias geral com videolaparoscopica com (AIH): hernia de hiato (Fundoplicatura) entre outros procedimentos.	25	R$ 1.800,00	R$ 45.000,00

*Valor Total Anual: valor estimativo referente à totalidade dos procedimentos previstos para o processo licitatório, comum a todos os fornecedores credenciados, no período de vigência do contrato.

a) Realização dos atendimentos encaminhados pelos clínicos dos 07 ESF, (equipe de saúde da família) e ou especialistas vinculados a

secretaria municipal de saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Secretaria Municipal de Saúde, e os protocolos estabelecidos, e viabilidade financeira.
b) Realização do atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento ou encaminhamento.
c) Para realização dos atendimentos a contratada deverá seguir todos os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde.
d) As cirurgias serão prestadas na Sociedade Hospitalar Beneficente de Pinhalzinho ou em outro local definido pelo prestador em conformidade com o grau de necessidade.
e) Manter o sigilo do diagnóstico dos pacientes, em conformidade da legislação vigente.
f) Após ter firmado datas com o setor de agendamento da Secretaria de Saúde, se for necessário fazer a troca de data e horário por culpa do prestador, ficará ele responsável pela manutenção dos pacientes.

Não obstante obriga-se a fornecedora durante a vigência do contrato, executar os serviços objeto desta licitação, conforme cronograma realizado pelo Fundo Municipal de Saúde. Na Secretaria de Saúde, realizando:

a) Dar continuidade e elaborar Protocolos de trabalho usando como referência o Ministério da Saúde nas Atividades dos Serviços de Saúde caso haja possíveis alterações nos protocolos será de responsabilidade da vencedora efetuar as devidas adequações.
b) realizar matriciamento dos profissionais da atenção básica, sempre que necessário para o atendimento de eficiência e eficácia
c) realizar reuniões periódicas com o corpo clinico da Secretaria Municipal de Saúde, para orientações, protocolos regulação encaminhamentos entre outros procedimentos necessários.
d) elaborar fluxos de atendimento e encaminhamentos
e) realizar a regulação dos encaminhamentos, solicitações de exames, procedimentos e demais demandas de regulação, exemplo: (regulações internas e no SISREG – Sistema Nacional de Regulação)
f) elaborar, orientar, monitorar os encaminhamentos nas guias adequadas, preenchimento de todos os dados necessários
g) realizar monitoramento, orientação das funções médicas de acordo com a legislação vigente.
h) regular a demanda da saúde evitando demanda reprimida.
i) exercer a função de responsabilidade técnica, junto ao Conselho Regional De Medicina CRM/SC, de acordo com a Resolução CFM N. 2.147/2016 e demais regulamentação do CFM Conselho Federal de Medicina.
j) Realizar Auditoria caso necessário dos serviços médicos, por identificação na regulação ou solicitação da gestão em saúde.

DOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS:
a) Deverão ser realizados em local adequado (Hospital, clínica), de responsabilidade da CONTRATADA;
b) Deverão ser realizados por profissionais habilitados, com Registro no Conselho Regional de Medicina e com especialização na área de atuação;
c) Realizar as cirurgias aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família) e/ ou especialistas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Fundo de Saúde;
d) Realizar o atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento cirúrgico.
e) Para a realização do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá seguir os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS).
f) A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para a realização do procedimento cirúrgico.

DOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, AMBULATORIAIS E CONSULTAS:
a) Deverão ser realizados no Hospital Conveniado do Município;
b) Deverão ser realizados por profissionais habilitados, com Registro no Conselho Regional de Medicina e com especialização na área de atuação;
c) Realizar as cirurgias aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família) e/ ou especialistas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Fundo de Saúde;
d) Realizar o atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento cirúrgico;
e) Para a realização do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá seguir os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS);
f) Pequenos procedimentos ambulatoriais deverão ser realizados em ambulatório da rede pública ou Hospital Conveniado do Município;
g) Deverão ser realizadas consultas pré-operatória ou especializada aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família), do Centro de Especialidades.
Ainda:
a) Os pacientes não deverão sofrer cobrança a qualquer título, tanto pelo médico como pela Entidade Hospitalar, ficando o Hospital Conveniado, responsável por oferecer toda a infraestrutura necessária para realização dos procedimentos cirúrgicos, através de AIH -Autorização de Internação Hospitalar, SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO
2.1. A empresa credenciada deverá executar os serviços relacionadas no Termo de Referência deste processo, no prazo de até 07 (sete) dias após o recebimento do empenho ou outro determinado pelo fiscal de contrato e recebimento do empenho.
2.2. O serviço deverá ter duração até 13.05.2025, iniciando a vigência após a assinatura do contrato, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sob pena de aplicação das penalidades descritas no art. 156 lei nº 14.133/21.
2.3. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A. Também deverá apresentar juntamente a nota fiscal relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.
2.4. Não serão aceitos, serviços, diferentes daqueles constantes na proposta vencedora, ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência. Sendo que os mesmos serão imediatamente rejeitados pelas fiscais de contrato.
2.5. O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo do fiscal de contrato Sra. Franciéli Hollas Rosalem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
3.1. O prazo de vigência contratual será até 13.05.2025. O contrato poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da

Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá será de até 10 anos. E, em caso de credenciado após a homologação, respeitará a data final do primeiro contrato emitido.
3.2. A cada 1 (um) ano, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO
4.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas seguintes dotações: 493/2024; subelemento n°39.50;
4.2. O valor unitário durante a vigência do credenciamento será fixo e irreajustável.
4.3 Somente serão concedidos reajustamento nos valores após decorrido 1 (um) ano do processo licitatório, utilizando como base índice oficial municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. E as NFs serão encaminhadas com o relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.
5.2. No corpo da Nota fiscal deverá constar:

Processo Licitatório nº 017/2024 / Inexigibilidade nº 004/2024 – Credenciamento nº 001/2024.

5.3. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.
5.4. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.
5.5. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.
a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
g) Notificar, por escrito, o CREDENCIADO a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;
Caberá à CONTRATADA:
a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
d) Adotar medidas para a entrega dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
e) Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados nas solicitações;
f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
i) Permitir o acompanhamento e a fiscalização, pela Administração, por si, ou por comissão ou preposto por ela designados, de todas as etapas de execução, restritas ao presente credenciamento;
j) Apresentar, sempre que solicitado pelo Fundo de Saúde, documentos, prontuários, relatório e demais informações necessárias ao acompanhamento do tratamento do paciente e da execução das obrigações assumidas pela credenciada;
k) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
l) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL
7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2193 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
7.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
7.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
7.8. A extinção contratual poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
7.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
7.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5. O Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7. O Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30

(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:
10.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).
10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.
12.2. Assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho, SC, 16 de maio de 2024.

Mario Afonso Woitexem Prefeito/Gestor do Fundo de Saúde Contratante	Clínica Médica Renan Cascaes Lopes Ltda Contratada
Franciéli Hollas Rosalem Fiscal de Contrato	

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO CONTRATO 042/2024 - FMS

Publicação Nº 6023242

PROCESSO LICITATÓRIO N. 17/2024 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 - FMS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - FMS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 042/2024

O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PINHALZINHO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.129.733/0001-03, situada Av. Belem, nº 353, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Mário Afonso Woitexem, doravante denominado CREDENCIANTE, e CALDAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrito no CNPJ/MF n. 30.371.142/0001-26, com sede na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, n. 681-S, Edifício D Business, Sala 103, Centro, Chapecó/SC, CEP: 89.802-132, doravante denominado CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Paulo Fernando de Oliveira Caldas, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Instrumento convocatório do Processo Licitatório n. 017/2024, Inexigibilidade de Licitação n. 004/2024, Credenciamento n. 001/2024, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 233/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR
1.1 - Constitui objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS,

REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ANESTESIAS, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, NOS TERMOS DFINIDOS NO TERMO DE EFERÊNCIA ANEXO A DO EDITAL.

Item	Descrição do Procedimento	Qtd. Estimada	Valor do Procedimento	Valor Total Anual*
34	ENDOUROLOGIA: (caso tenha disposição de materiais e equipamentos no hospital de Pinhalzinho) , ureterolitotripsia trans--ureteroscópica, Ureterorrenolitotripsia flexível com laser, Nefrolitotripsia percutânea) RTU de próstata, RTU de bexiga e demais videolaparoscopia.	40	R$ 2.752,29	R$ 110.091,60
35	UROLOGIA - Cirurgias de grande porte: uretrostomia perineal, uretroplastia, prostatectomia supra-pública (hpb)	24	R$ 1.402,11	R$ 33.650,64
36	UROLOGIA - Cirurgias de médio porte: correção de tortuosidade peniana, cistolitotomia, orquidedopexia, uretrotomia interna, orquiectomia radical,	24	R$ 934,74	R$ 22.433,76
37	UROLOGIA – Cirurgias de pequeno porte: postectomia, meatoplastia, frenuloplastia, cauterização de condiloma, exploração de bolsa escrotal, plástica escrotal. Vasectomia, correção de varicocele, orquiectomia, orquiectomia sub capsular, epididectomia, exérese de lesões, correção de hidrocele.. Etc.	75	R$ 623,16	R$ 46.737,00
38	UROLOGIA - Exames: Urodinâmica, Pielografia Ascendente, Passagem de Duplo J, Retirada de Duplo J, biópsia de próstata (coleta até 14 fragmentos)	100	R$ 623,16	R$ 62.316,00
39	Consultas especializada em urologia	800	R$ 100,00	R$ 80.000,00

*Valor Total Anual: valor estimativo referente à totalidade dos procedimentos previstos para o processo licitatório, comum a todos os fornecedores credenciados, no período de vigência do contrato.

a) Realização dos atendimentos encaminhados pelos clínicos dos 07 ESF, (equipe de saúde da família) e ou especialistas vinculados a secretaria municipal de saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Secretaria Municipal de Saúde, e os protocolos estabelecidos, e viabilidade financeira.
b) Realização do atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento ou encaminhamento.
c) Para realização dos atendimentos a contratada deverá seguir todos os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde.
d) As cirurgias serão prestadas na Sociedade Hospitalar Beneficente de Pinhalzinho ou em outro local definido pelo prestador em conformidade com o grau de necessidade.
e) Manter o sigilo do diagnóstico dos pacientes, em conformidade da legislação vigente.
f) Após ter firmado datas com o setor de agendamento da Secretaria de Saúde, se for necessário fazer a troca de data e horário por culpa do prestador, ficará ele responsável pela manutenção dos pacientes.

Não obstante obriga-se a fornecedora durante a vigência do contrato, executar os serviços objeto desta licitação, conforme cronograma realizado pelo Fundo Municipal de Saúde. Na Secretaria de Saúde, realizando:

a) Dar continuidade e elaborar Protocolos de trabalho usando como referência o Ministério da Saúde nas Atividades dos Serviços de Saúde caso haja possíveis alterações nos protocolos será de responsabilidade da vencedora efetuar as devidas adequações.
b) realizar matriciamento dos profissionais da atenção básica, sempre que necessário para o atendimento de eficiência e eficácia
c) realizar reuniões periódicas com o corpo clinico da Secretaria Municipal de Saúde, para orientações, protocolos regulação encaminhamentos entre outros procedimentos necessários.
d) elaborar fluxos de atendimento e encaminhamentos
e) realizar a regulação dos encaminhamentos, solicitações de exames, procedimentos e demais demandas de regulação, exemplo: (regulações internas e no SISREG – Sistema Nacional de Regulação)
f) elaborar, orientar, monitorar os encaminhamentos nas guias adequadas, preenchimento de todos os dados necessários
g) realizar monitoramento, orientação das funções médicas de acordo com a legislação vigente.
h) regular a demanda da saúde evitando demanda reprimida.
i) exercer a função de responsabilidade técnica, junto ao Conselho Regional De Medicina CRM/SC, de acordo com a Resolução CFM N. 2.147/2016 e demais regulamentação do CFM Conselho Federal de Medicina.
j) Realizar Auditoria caso necessário dos serviços médicos, por identificação na regulação ou solicitação da gestão em saúde.

DOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS:

a) Deverão ser realizados em local adequado (Hospital, clínica), de responsabilidade da CONTRATADA;
b) Deverão ser realizados por profissionais habilitados, com Registro no Conselho Regional de Medicina e com especialização na área de atuação;
c) Realizar as cirurgias aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família) e/ ou especialistas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Fundo de Saúde;
d) Realizar o atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento cirúrgico.
e) Para a realização do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá seguir os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS).
f) A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para a realização do procedimento cirúrgico.

DOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, AMBULATORIAIS E CONSULTAS:
a) Deverão ser realizados no Hospital Conveniado do Município;
b) Deverão ser realizados por profissionais habilitados, com Registro no Conselho Regional de Medicina e com especialização na área de atuação;
c) Realizar as cirurgias aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família) e/ ou especialistas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Fundo de Saúde;
d) Realizar o atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento cirúrgico;
e) Para a realização do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá seguir os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS);
f) Pequenos procedimentos ambulatoriais deverão ser realizados em ambulatório da rede pública ou Hospital Conveniado do Município;
g) Deverão ser realizadas consultas pré-operatória ou especializada aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família), do Centro de Especialidades.
Ainda:
a) Os pacientes não deverão sofrer cobrança a qualquer título, tanto pelo médico como pela Entidade Hospitalar, ficando o Hospital Conveniado, responsável por oferecer toda a infraestrutura necessária para realização dos procedimentos cirúrgicos, através de AIH -Autorização de Internação Hospitalar, SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO
2.1. A empresa credenciada deverá executar os serviços relacionadas no Termo de Referência deste processo, no prazo de até 07 (sete) dias após o recebimento do empenho ou outro determinado pelo fiscal de contrato e recebimento do empenho.
2.2. O serviço deverá ter duração até 13.05.2025, iniciando a vigência após a assinatura do contrato, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sob pena de aplicação das penalidades descritas no art. 156 lei nº 14.133/21.
2.3. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A. Também deverá apresentar juntamente a nota fiscal relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.
2.4. Não serão aceitos, serviços, diferentes daqueles constantes na proposta vencedora, ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência. Sendo que os mesmos serão imediatamente rejeitados pelas fiscais de contrato.
2.5. O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo do fiscal de contrato Sra. Franciéli Hollas Rosalem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
3.1. O prazo de vigência contratual será até 13.05.2025. O contrato poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá será de até 10 anos. E, em caso de credenciado após a homologação, respeitará a data final do primeiro contrato emitido.
3.2. A cada 1 (um) ano, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO
4.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas seguintes dotações: 493/2024; subelemento n°39.50;
4.2. O valor unitário durante a vigência do credenciamento será fixo e irreajustável.
4.3 Somente serão concedidos reajustamento nos valores após decorrido 1 (um) ano do processo licitatório, utilizando como base índice oficial municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. E as NFs serão encaminhadas com o relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.
5.2. No corpo da Nota fiscal deverá constar:

Processo Licitatório nº 017/2024 / Inexigibilidade nº 004/2024 – Credenciamento nº 001/2024.

5.3. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.
5.4. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.
5.5. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.
a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
g) Notificar, por escrito, o CREDENCIADO a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;
Caberá à CONTRATADA:
a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
d) Adotar medidas para a entrega dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
e) Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados nas solicitações;
f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
i) Permitir o acompanhamento e a fiscalização, pela Administração, por si, ou por comissão ou preposto por ela designados, de todas as etapas de execução, restritas ao presente credenciamento;
j) Apresentar, sempre que solicitado pelo Fundo de Saúde, documentos, prontuários, relatório e demais informações necessárias ao acompanhamento do tratamento do paciente e da execução das obrigações assumidas pela credenciada;
k) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
l) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL
7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2193 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.
7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
7.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
7.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
7.8. A extinção contratual poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
7.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
7.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada

até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5. O Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7. O Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30
(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:
10.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).
10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.
12.2. Assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho, SC, 16 de maio de 2024.

Mario Afonso Woitexem Prefeito/Gestor do Fundo de Saúde Contratante	Caldas Serviços de Saúde Ltda Contratada

Franciéli Hollas Rosalem Fiscal de Contrato	

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO CONTRATO 043/2024 - FMS

Publicação Nº 6023247

PROCESSO LICITATÓRIO N. 17/2024 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 - FMS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - FMS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 043/2024

O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PINHALZINHO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 09.129.733/0001-03, situada Av. Belém, nº 353, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Mário Afonso Woitexem, doravante denominado CREDENCIANTE, e CLINICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA DRA. BETINA WERLANG LTDA, inscrito no CNPJ/MF n. 21.684.278/0001-03, com sede na Avenida Recife, n. 1881, Centro Médico Santo Antônio - Sala 103, Santo Antônio, Pinhalzinho/SC, CEP: 89.870-000, doravante denominado CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Betina Werlang, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Instrumento convocatório do Processo Licitatório n. 017/2024, Inexigibilidade de Licitação n. 004/2024, Credenciamento n. 001/2024, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 233/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR
1.1 - Constitui objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ANESTESIAS, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, NOS TERMOS DFINIDOS NO TERMO DE EFERÊNCIA ANEXO A DO EDITAL.

Item	Descrição Do Procedimento	Qtd. Estimada	Valor Do Procedimento	Valor Total Anual*
1	Consulta Especializada Em Ginecológica	5000	R$ 100,00	R$ 500.000,00
4	Cirurgia Ginecológica De Pequeno Porte: (Curetagem Uterina, Cauterização E Conização, Etc., Com Autorização De Internação Hospitalar (AIH)).	150	R$ 500,00	R$ 75.000,00
6	Colocação De DIU – Dispositivo Intrauterino, De Cobre. Com Ultrassonografia	200	R$ 450,00	R$ 90.000,00

*Valor Total Anual: valor estimativo referente à totalidade dos procedimentos previstos para o processo licitatório, comum a todos os fornecedores credenciados, no período de vigência do contrato.

a) Realização dos atendimentos encaminhados pelos clínicos dos 07 ESF, (equipe de saúde da família) e ou especialistas vinculados a secretaria municipal de saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Secretaria Municipal de Saúde, e os protocolos estabelecidos, e viabilidade financeira.
b) Realização do atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento ou encaminhamento.
c) Para realização dos atendimentos a contratada deverá seguir todos os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde.
d) As cirurgias serão prestadas na Sociedade Hospitalar Beneficente de Pinhalzinho ou em outro local definido pelo prestador em conformidade com o grau de necessidade.
e) Manter o sigilo do diagnóstico dos pacientes, em conformidade da legislação vigente.
f) Após ter firmado datas com o setor de agendamento da Secretaria de Saúde, se for necessário fazer a troca de data e horário por culpa do prestador, ficará ele responsável pela manutenção dos pacientes.

Não obstante obriga-se a fornecedora durante a vigência do contrato, executar os serviços objeto desta licitação, conforme cronograma realizado pelo Fundo Municipal de Saúde. Na Secretaria de Saúde, realizando:

a) Dar continuidade e elaborar Protocolos de trabalho usando como referência o Ministério da Saúde nas Atividades dos Serviços de Saúde caso haja possíveis alterações nos protocolos será de responsabilidade da vencedora efetuar as devidas adequações.
b) realizar matriciamento dos profissionais da atenção básica, sempre que necessário para o atendimento de eficiência e eficácia
c) realizar reuniões periódicas com o corpo clinico da Secretaria Municipal de Saúde, para orientações, protocolos regulação encaminhamentos entre outros procedimentos necessários.
d) elaborar fluxos de atendimento e encaminhamentos
e) realizar a regulação dos encaminhamentos, solicitações de exames, procedimentos e demais demandas de regulação, exemplo: (regulações internas e no SISREG – Sistema Nacional de Regulação)
f) elaborar, orientar, monitorar os encaminhamentos nas guias adequadas, preenchimento de todos os dados necessários
g) realizar monitoramento, orientação das funções médicas de acordo com a legislação vigente.
h) regular a demanda da saúde evitando demanda reprimida.
i) exercer a função de responsabilidade técnica, junto ao Conselho Regional De Medicina CRM/SC, de acordo com a Resolução CFM N. 2.147/2016 e demais regulamentação do CFM Conselho Federal de Medicina.
j) Realizar Auditoria caso necessário dos serviços médicos, por identificação na regulação ou solicitação da gestão em saúde.

DOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS:
a) Deverão ser realizados em local adequado (Hospital, clínica), de responsabilidade da CONTRATADA;
b) Deverão ser realizados por profissionais habilitados, com Registro no Conselho Regional de Medicina e com especialização na área de atuação;
c) Realizar as cirurgias aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família) e/ ou especialistas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Fundo de Saúde;
d) Realizar o atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento cirúrgico.
e) Para a realização do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá seguir os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS).
f) A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para a realização do procedimento cirúrgico.

DOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, AMBULATORIAIS E CONSULTAS:
a) Deverão ser realizados no Hospital Conveniado do Município;
b) Deverão ser realizados por profissionais habilitados, com Registro no Conselho Regional de Medicina e com especialização na área de atuação;
c) Realizar as cirurgias aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família) e/ ou especialistas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Fundo de Saúde;
d) Realizar o atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento cirúrgico;
e) Para a realização do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá seguir os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS);
f) Pequenos procedimentos ambulatoriais deverão ser realizados em ambulatório da rede pública ou Hospital Conveniado do Município;
g) Deverão ser realizadas consultas pré-operatória ou especializada aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família), do Centro de Especialidades.
Ainda:
a) Os pacientes não deverão sofrer cobrança a qualquer título, tanto pelo médico como pela Entidade Hospitalar, ficando o Hospital Conveniado, responsável por oferecer toda a infraestrutura necessária para realização dos procedimentos cirúrgicos, através de AIH -Autorização de Internação Hospitalar, SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO
2.1. A empresa credenciada deverá executar os serviços relacionadas no Termo de Referência deste processo, no prazo de até 07 (sete) dias após o recebimento do empenho ou outro determinado pelo fiscal de contrato e recebimento do empenho.
2.2. O serviço deverá ter duração até 13.05.2025, iniciando a vigência após a assinatura do contrato, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sob pena de aplicação das penalidades descritas no art. 156 lei nº 14.133/21.
2.3. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A. Também deverá apresentar juntamente a nota fiscal relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.
2.4. Não serão aceitos, serviços, diferentes daqueles constantes na proposta vencedora, ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência. Sendo que os mesmos serão imediatamente rejeitados pelas fiscais de contrato.
2.5. O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo do fiscal de contrato Sra. Franciéli Hollas Rosalem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
3.1. O prazo de vigência contratual será até 13.05.2025. O contrato poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá será de até 10 anos. E, em caso de credenciado após a homologação, respeitará a data final do primeiro contrato emitido.
3.2. A cada 1 (um) ano, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO
4.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas seguintes dotações: 493/2024; subelemento n°39.50;
4.2. O valor unitário durante a vigência do credenciamento será fixo e irreajustável.
4.3 Somente serão concedidos reajustamento nos valores após decorrido 1 (um) ano do processo licitatório, utilizando como base índice

oficial municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. E as NFs serão encaminhadas com o relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.
5.2. No corpo da Nota fiscal deverá constar:

Processo Licitatório nº 017/2024 / Inexigibilidade nº 004/2024 – Credenciamento nº 001/2024.

5.3. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.
5.4. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.
5.5. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.
a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
g) Notificar, por escrito, o CREDENCIADO a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;
Caberá à CONTRATADA:
a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
d) Adotar medidas para a entrega dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
e) Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados nas solicitações;
f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
i) Permitir o acompanhamento e a fiscalização, pela Administração, por si, ou por comissão ou preposto por ela designados, de todas as etapas de execução, restritas ao presente credenciamento;
j) Apresentar, sempre que solicitado pelo Fundo de Saúde, documentos, prontuários, relatório e demais informações necessárias ao acompanhamento do tratamento do paciente e da execução das obrigações assumidas pela credenciada;
k) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
l) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL
7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2193 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.
7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
7.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
7.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
7.8. A extinção contratual poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
7.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
7.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5. O Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7. O Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30
(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:
10.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).
10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a

CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.
12.2. Assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho, SC, 16 de maio de 2024.

Mario Afonso Woitexem Prefeito/Gestor do Fundo de Saúde Contratante	Clínica de Ginecologia e Obstetricia Dra. Betina Werlang Ltda Contratada
Franciéli Hollas Rosalem Fiscal de Contrato	

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO CONTRATO 044/2024 -FMS

Publicação Nº 6023257

PROCESSO LICITATÓRIO N. 17/2024 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 - FMS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - FMS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 044/2024

O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PINHALZINHO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 09.129.733/0001-03, situada Av. Belém, nº 353, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Mário Afonso Woitexem, doravante denominado CREDENCIANTE, e CONSULTORIO MEDICO DR. ELTON SCHUH, inscrito no CNPJ/MF n. 27.716.508/0001-47, com sede na Avenida Recife, n. 1881, Centro Médico Santo Antônio - Sala 309, Santo Antônio, Pinhalzinho/SC, CEP: 89.870-000, doravante denominado CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Elton Antonio Schuh, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Instrumento convocatório do Processo Licitatório n. 017/2024, Inexigibilidade de Licitação n. 004/2024, Credenciamento n. 001/2024, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 233/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR
1.1 - Constitui objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ANESTESIAS, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, NOS TERMOS DFINIDOS NO TERMO DE EFERÊNCIA ANEXO A DO EDITAL.

Item	Descrição Do Procedimento	Qtd. Estimada	Valor Do Procedimento	Valor Total Anual*
1	Consulta Especializada Em Ginecológica	5000	R$ 100,00	R$ 500.000,00

2	Cirurgia Ginecológica de Grande Porte: (Histerectomia, Reconstrução Pelve, etc., com Autorização de Internação Hospitalar (AIH)).	72	R$ 1.400,00	R$ 100.800,00
3	Cirurgia Ginecológica de Médio Porte: (Laqueadura, cisto de ovário, etc., com Autorização de Internação Hospitalar (AIH)).	120	R$ 600,00	R$ 72.000,00
4	Cirurgia Ginecológica De Pequeno Porte: (Curetagem Uterina, Cauterização E Conização, Etc., Com Autorização De Internação Hospitalar (AIH)).	150	R$ 500,00	R$ 75.000,00
6	Colocação De DIU - Dispositivo Intrauterino, De Cobre. Com Ultrassonografia	200	R$ 450,00	R$ 90.000,00
8	Procedimento ginecológico: Colposcopia	200	R$ 100,00	R$ 20.000,00
9	Procedimento ginecológico: Coleta para Biópsia	200	R$ 100,00	R$ 20.000,00

*Valor Total Anual: valor estimativo referente à totalidade dos procedimentos previstos para o processo licitatório, comum a todos os fornecedores credenciados, no período de vigência do contrato.

a) Realização dos atendimentos encaminhados pelos clínicos dos 07 ESF, (equipe de saúde da família) e ou especialistas vinculados a secretaria municipal de saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Secretaria Municipal de Saúde, e os protocolos estabelecidos, e viabilidade financeira.
b) Realização do atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento ou encaminhamento.
c) Para realização dos atendimentos a contratada deverá seguir todos os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde.
d) As cirurgias serão prestadas na Sociedade Hospitalar Beneficente de Pinhalzinho ou em outro local definido pelo prestador em conformidade com o grau de necessidade.
e) Manter o sigilo do diagnóstico dos pacientes, em conformidade da legislação vigente.
f) Após ter firmado datas com o setor de agendamento da Secretaria de Saúde, se for necessário fazer a troca de data e horário por culpa do prestador, ficará ele responsável pela manutenção dos pacientes.

Não obstante obriga-se a fornecedora durante a vigência do contrato, executar os serviços objeto desta licitação, conforme cronograma realizado pelo Fundo Municipal de Saúde. Na Secretaria de Saúde, realizando:

a) Dar continuidade e elaborar Protocolos de trabalho usando como referência o Ministério da Saúde nas Atividades dos Serviços de Saúde caso haja possíveis alterações nos protocolos será de responsabilidade da vencedora efetuar as devidas adequações.
b) realizar matriciamento dos profissionais da atenção básica, sempre que necessário para o atendimento de eficiência e eficácia
c) realizar reuniões periódicas com o corpo clinico da Secretaria Municipal de Saúde, para orientações, protocolos regulação encaminhamentos entre outros procedimentos necessários.
d) elaborar fluxos de atendimento e encaminhamentos
e) realizar a regulação dos encaminhamentos, solicitações de exames, procedimentos e demais demandas de regulação, exemplo: (regulações internas e no SISREG – Sistema Nacional de Regulação)
f) elaborar, orientar, monitorar os encaminhamentos nas guias adequadas, preenchimento de todos os dados necessários
g) realizar monitoramento, orientação das funções médicas de acordo com a legislação vigente.
h) regular a demanda da saúde evitando demanda reprimida.
i) exercer a função de responsabilidade técnica, junto ao Conselho Regional De Medicina CRM/SC, de acordo com a Resolução CFM N. 2.147/2016 e demais regulamentação do CFM Conselho Federal de Medicina.
j) Realizar Auditoria caso necessário dos serviços médicos, por identificação na regulação ou solicitação da gestão em saúde.

DOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS:
a) Deverão ser realizados em local adequado (Hospital, clínica), de responsabilidade da CONTRATADA;
b) Deverão ser realizados por profissionais habilitados, com Registro no Conselho Regional de Medicina e com especialização na área de atuação;
c) Realizar as cirurgias aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família) e/ ou especialistas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Fundo de Saúde;
d) Realizar o atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento cirúrgico.
e) Para a realização do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá seguir os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS).
f) A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para a realização do procedimento cirúrgico.

DOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, AMBULATORIAIS E CONSULTAS:
a) Deverão ser realizados no Hospital Conveniado do Município;
b) Deverão ser realizados por profissionais habilitados, com Registro no Conselho Regional de Medicina e com especialização na área de atuação;
c) Realizar as cirurgias aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família) e/ ou especialistas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Fundo de Saúde;

d) Realizar o atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento cirúrgico;
e) Para a realização do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá seguir os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS);
f) Pequenos procedimentos ambulatoriais deverão ser realizados em ambulatório da rede pública ou Hospital Conveniado do Município;
g) Deverão ser realizadas consultas pré-operatória ou especializada aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família), do Centro de Especialidades.
Ainda:
a) Os pacientes não deverão sofrer cobrança a qualquer título, tanto pelo médico como pela Entidade Hospitalar, ficando o Hospital Conveniado, responsável por oferecer toda a infraestrutura necessária para realização dos procedimentos cirúrgicos, através de AIH -Autorização de Internação Hospitalar, SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO
2.1. A empresa credenciada deverá executar os serviços relacionadas no Termo de Referência deste processo, no prazo de até 07 (sete) dias após o recebimento do empenho ou outro determinado pelo fiscal de contrato e recebimento do empenho.
2.2. O serviço deverá ter duração até 13.05.2025, iniciando a vigência após a assinatura do contrato, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sob pena de aplicação das penalidades descritas no art. 156 lei nº 14.133/21.
2.3. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A. Também deverá apresentar juntamente a nota fiscal relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.
2.4. Não serão aceitos, serviços, diferentes daqueles constantes na proposta vencedora, ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência. Sendo que os mesmos serão imediatamente rejeitados pelas fiscais de contrato.
2.5. O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo do fiscal de contrato Sra. Franciéli Hollas Rosalem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
3.1. O prazo de vigência contratual será até 13.05.2025. O contrato poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá será de até 10 anos. E, em caso de credenciado após a homologação, respeitará a data final do primeiro contrato emitido.
3.2. A cada 1 (um) ano, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO
4.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas seguintes dotações: 493/2024; subelemento n°39.50;
4.2. O valor unitário durante a vigência do credenciamento será fixo e irreajustável.
4.3 Somente serão concedidos reajustamento nos valores após decorrido 1 (um) ano do processo licitatório, utilizando como base índice oficial municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. E as NFs serão encaminhadas com o relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.
5.2. No corpo da Nota fiscal deverá constar:

Processo Licitatório nº 017/2024 / Inexigibilidade nº 004/2024 – Credenciamento nº 001/2024.

5.3. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.
5.4. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.
5.5. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.
a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
g) Notificar, por escrito, o CREDENCIADO a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na

execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;
Caberá à CONTRATADA:
a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
d) Adotar medidas para a entrega dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
e) Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados nas solicitações;
f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
i) Permitir o acompanhamento e a fiscalização, pela Administração, por si, ou por comissão ou preposto por ela designados, de todas as etapas de execução, restritas ao presente credenciamento;
j) Apresentar, sempre que solicitado pelo Fundo de Saúde, documentos, prontuários, relatório e demais informações necessárias ao acompanhamento do tratamento do paciente e da execução das obrigações assumidas pela credenciada;
k) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
l) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL
7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2193 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.
7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
7.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
7.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
7.8. A extinção contratual poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
7.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
7.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5. O Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7. O Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30
(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:
10.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).
10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.
12.2. Assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho, SC, 16 de maio de 2024.

Mario Afonso Woitexem Prefeito/Gestor do Fundo de Saúde Contratante	Consultório Medico Dr. Elton Schuh Contratada

Franciéli Hollas Rosalem Fiscal de Contrato	

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO CONTRATO 045/2024 -FMS

Publicação Nº 6023260

PROCESSO LICITATÓRIO N. 17/2024 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 - FMS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - FMS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 045/2024

O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PINHALZINHO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 09.129.733/0001-03, situada Av. Belém, nº 353, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Mário Afonso Woitexem, doravante denominado CREDENCIANTE, e CONSULTORIO MEDICO DR. MARCIANO LTDA, inscrito no CNPJ/MF n. 27.589.996/0001-79, com sede na Avenida Belo Horizonte, n. 1656, Santo Antônio, Pinhalzinho/SC, CEP: 89.870-000, doravante denominado CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Marciano Anselmini, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Instrumento convocatório do Processo Licitatório n. 017/2024, Inexigibilidade de Licitação n. 004/2024, Credenciamento n. 001/2024, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 233/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR
1.1 - Constitui objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ANESTESIAS, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, NOS TERMOS DFINIDOS NO TERMO DE EFERÊNCIA ANEXO A DO EDITAL.

Item	Descrição Do Procedimento	Qtd. Estimada	Valor Do Procedimento	Valor Total Anual*
1	Consulta Especializada Em Ginecológica	5000	R$ 100,00	R$ 500.000,00
2	Cirurgia Ginecológica de Grande Porte: (Histerectomia, Reconstrução Pelve, etc., com Autorização de Internação Hospitalar (AIH)).	72	R$ 1.400,00	R$ 100.800,00
3	Cirurgia Ginecológica de Médio Porte: (Laqueadura, cisto de ovário, etc., com Autorização de Internação Hospitalar (AIH)).	120	R$ 600,00	R$ 72.000,00
4	Cirurgia Ginecológica De Pequeno Porte: (Curetagem Uterina, Cauterização E Conização, Etc., Com Autorização De Internação Hospitalar (AIH)).	150	R$ 500,00	R$ 75.000,00
5	Cirurgia de Ginecológica de Grande por video: endometriose, etc.	40	R$ 1.800,00	R$ 72.000,00
6	Colocação De DIU - Dispositivo Intrauterino, De Cobre. Com Ultrassonografia	200	R$ 450,00	R$ 90.000,00
7	Colocação de DIU - Dispositivo Intrauterino, de cobre	250	R$ 150,00	R$ 37.500,00
8	Procedimento ginecológico: Colposcopia	200	R$ 100,00	R$ 20.000,00
9	Procedimento ginecológico: Coleta para Biópsia	200	R$ 100,00	R$ 20.000,00

*Valor Total Anual: valor estimativo referente à totalidade dos procedimentos previstos para o processo licitatório, comum a todos os fornecedores credenciados, no período de vigência do contrato.

a) Realização dos atendimentos encaminhados pelos clínicos dos 07 ESF, (equipe de saúde da família) e ou especialistas vinculados a secretaria municipal de saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Secretaria Municipal de Saúde, e os protocolos estabelecidos, e viabilidade financeira.
b) Realização do atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento ou encaminhamento.
c) Para realização dos atendimentos a contratada deverá seguir todos os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde.
d) As cirurgias serão prestadas na Sociedade Hospitalar Beneficente de Pinhalzinho ou em outro local definido pelo prestador em conformidade

com o grau de necessidade.
e) Manter o sigilo do diagnóstico dos pacientes, em conformidade da legislação vigente.
f) Após ter firmado datas com o setor de agendamento da Secretaria de Saúde, se for necessário fazer a troca de data e horário por culpa do prestador, ficará ele responsável pela manutenção dos pacientes.

Não obstante obriga-se a fornecedora durante a vigência do contrato, executar os serviços objeto desta licitação, conforme cronograma realizado pelo Fundo Municipal de Saúde. Na Secretaria de Saúde, realizando:

a) Dar continuidade e elaborar Protocolos de trabalho usando como referência o Ministério da Saúde nas Atividades dos Serviços de Saúde caso haja possíveis alterações nos protocolos será de responsabilidade da vencedora efetuar as devidas adequações.
b) realizar matriciamento dos profissionais da atenção básica, sempre que necessário para o atendimento de eficiência e eficácia
c) realizar reuniões periódicas com o corpo clinico da Secretaria Municipal de Saúde, para orientações, protocolos regulação encaminhamentos entre outros procedimentos necessários.
d) elaborar fluxos de atendimento e encaminhamentos
e) realizar a regulação dos encaminhamentos, solicitações de exames, procedimentos e demais demandas de regulação, exemplo: (regulações internas e no SISREG – Sistema Nacional de Regulação)
f) elaborar, orientar, monitorar os encaminhamentos nas guias adequadas, preenchimento de todos os dados necessários
g) realizar monitoramento, orientação das funções médicas de acordo com a legislação vigente.
h) regular a demanda da saúde evitando demanda reprimida.
i) exercer a função de responsabilidade técnica, junto ao Conselho Regional De Medicina CRM/SC, de acordo com a Resolução CFM N. 2.147/2016 e demais regulamentação do CFM Conselho Federal de Medicina.
j) Realizar Auditoria caso necessário dos serviços médicos, por identificação na regulação ou solicitação da gestão em saúde.

DOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS:
a) Deverão ser realizados em local adequado (Hospital, clínica), de responsabilidade da CONTRATADA;
b) Deverão ser realizados por profissionais habilitados, com Registro no Conselho Regional de Medicina e com especialização na área de atuação;
c) Realizar as cirurgias aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família) e/ ou especialistas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Fundo de Saúde;
d) Realizar o atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento cirúrgico.
e) Para a realização do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá seguir os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS).
f) A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para a realização do procedimento cirúrgico.

DOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, AMBULATORIAIS E CONSULTAS:
a) Deverão ser realizados no Hospital Conveniado do Município;
b) Deverão ser realizados por profissionais habilitados, com Registro no Conselho Regional de Medicina e com especialização na área de atuação;
c) Realizar as cirurgias aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família) e/ ou especialistas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Fundo de Saúde;
d) Realizar o atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento cirúrgico;
e) Para a realização do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá seguir os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS);
f) Pequenos procedimentos ambulatoriais deverão ser realizados em ambulatório da rede pública ou Hospital Conveniado do Município;
g) Deverão ser realizadas consultas pré-operatória ou especializada aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família), do Centro de Especialidades.
Ainda:
a) Os pacientes não deverão sofrer cobrança a qualquer título, tanto pelo médico como pela Entidade Hospitalar, ficando o Hospital Conveniado, responsável por oferecer toda a infraestrutura necessária para realização dos procedimentos cirúrgicos, através de AIH -Autorização de Internação Hospitalar, SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO
2.1. A empresa credenciada deverá executar os serviços relacionadas no Termo de Referência deste processo, no prazo de até 07 (sete) dias após o recebimento do empenho ou outro determinado pelo fiscal de contrato e recebimento do empenho.
2.2. O serviço deverá ter duração até 13.05.2025, iniciando a vigência após a assinatura do contrato, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sob pena de aplicação das penalidades descritas no art. 156 lei nº 14.133/21.
2.3. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A. Também deverá apresentar juntamente a nota fiscal relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.
2.4. Não serão aceitos, serviços, diferentes daqueles constantes na proposta vencedora, ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência. Sendo que os mesmos serão imediatamente rejeitados pelas fiscais de contrato.
2.5. O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo do fiscal de contrato Sra. Franciéli Hollas Rosalem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
3.1. O prazo de vigência contratual será até 13.05.2025. O contrato poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá será de até 10 anos. E, em caso de credenciado após a homologação, respeitará a data final do primeiro contrato emitido.
3.2. A cada 1 (um) ano, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO
4.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas seguintes dotações: 493/2024; subelemento n°39.50;
4.2. O valor unitário durante a vigência do credenciamento será fixo e irreajustável.
4.3 Somente serão concedidos reajustamento nos valores após decorrido 1 (um) ano do processo licitatório, utilizando como base índice oficial municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. E as NFs serão encaminhadas com o relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.
5.2. No corpo da Nota fiscal deverá constar:

Processo Licitatório nº 017/2024 / Inexigibilidade nº 004/2024 – Credenciamento nº 001/2024.

5.3. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.
5.4. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.
5.5. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.
a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
g) Notificar, por escrito, o CREDENCIADO a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;
Caberá à CONTRATADA:
a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
d) Adotar medidas para a entrega dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
e) Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados nas solicitações;
f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
i) Permitir o acompanhamento e a fiscalização, pela Administração, por si, ou por comissão ou preposto por ela designados, de todas as etapas de execução, restritas ao presente credenciamento;
j) Apresentar, sempre que solicitado pelo Fundo de Saúde, documentos, prontuários, relatório e demais informações necessárias ao acompanhamento do tratamento do paciente e da execução das obrigações assumidas pela credenciada;
k) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
l) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL
7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2193 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.
7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
7.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
7.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
7.8. A extinção contratual poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
7.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
7.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5. O Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7. O Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30
(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:
10.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao

total de 20% (vinte por cento).
10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).
10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.
12.2. Assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho, SC, 16 de maio de 2024.

Mario Afonso Woitexem Prefeito/Gestor do Fundo de Saúde Contratante	Consultório Medico Dr. Marciano Ltda Contratada
Franciéli Hollas Rosalem Fiscal de Contrato	

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO CONTRATO 046/2024 - FMS

Publicação Nº 6023263

PROCESSO LICITATÓRIO N. 17/2024 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 - FMS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - FMS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 046/2024

O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PINHALZINHO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.129.733/0001-03, situada Av. Belem, nº 353, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Mário Afonso Woitexem, doravante denominado CREDENCIANTE, e PEDIATRIA DAROS LTDA, inscrito no CNPJ/MF n. 50.093.655/0001-20, com sede na Avenida Porto Alegre, n. 1141, Ap. 701,Centro, Pinhalzinho/SC, CEP: 89.870-000, doravante denominado CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Patricia Daros, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Instrumento convocatório do Processo Licitatório n. 017/2024, Inexigibilidade de Licitação n. 004/2024, Credenciamento n. 001/2024, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 233/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR
1.1 - Constitui objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ANESTESIAS, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, NOS TERMOS DFINIDOS NO TERMO DE EFERÊNCIA ANEXO A DO EDITAL.

Item	Descrição do Procedimento	Qtd. Estimada	Valor do Procedimento	Valor Total Anual*
44	PEDIATRA – consulta especializada em pediatria	7.000	R$ 100,00	R$ 700.000,00

*Valor Total Anual: valor estimativo referente à totalidade dos procedimentos previstos para o processo licitatório, comum a todos os fornecedores credenciados, no período de vigência do contrato.

a) Realização dos atendimentos encaminhados pelos clínicos dos 07 ESF, (equipe de saúde da família) e ou especialistas vinculados a secretaria municipal de saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Secretaria Municipal de Saúde, e os protocolos estabelecidos, e viabilidade financeira.
b) Realização do atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento ou encaminhamento.
c) Para realização dos atendimentos a contratada deverá seguir todos os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde.
d) As cirurgias serão prestadas na Sociedade Hospitalar Beneficente de Pinhalzinho ou em outro local definido pelo prestador em conformidade com o grau de necessidade.
e) Manter o sigilo do diagnóstico dos pacientes, em conformidade da legislação vigente.
f) Após ter firmado datas com o setor de agendamento da Secretaria de Saúde, se for necessário fazer a troca de data e horário por culpa do prestador, ficará ele responsável pela manutenção dos pacientes.

Não obstante obriga-se a fornecedora durante a vigência do contrato, executar os serviços objeto desta licitação, conforme cronograma realizado pelo Fundo Municipal de Saúde. Na Secretaria de Saúde, realizando:

a) Dar continuidade e elaborar Protocolos de trabalho usando como referência o Ministério da Saúde nas Atividades dos Serviços de Saúde caso haja possíveis alterações nos protocolos será de responsabilidade da vencedora efetuar as devidas adequações.
b) realizar matriciamento dos profissionais da atenção básica, sempre que necessário para o atendimento de eficiência e eficácia
c) realizar reuniões periódicas com o corpo clinico da Secretaria Municipal de Saúde, para orientações, protocolos regulação encaminhamentos entre outros procedimentos necessários.
d) elaborar fluxos de atendimento e encaminhamentos
e) realizar a regulação dos encaminhamentos, solicitações de exames, procedimentos e demais demandas de regulação, exemplo: (regulações internas e no SISREG – Sistema Nacional de Regulação)
f) elaborar, orientar, monitorar os encaminhamentos nas guias adequadas, preenchimento de todos os dados necessários
g) realizar monitoramento, orientação das funções médicas de acordo com a legislação vigente.
h) regular a demanda da saúde evitando demanda reprimida.
i) exercer a função de responsabilidade técnica, junto ao Conselho Regional De Medicina CRM/SC, de acordo com a Resolução CFM N. 2.147/2016 e demais regulamentação do CFM Conselho Federal de Medicina.
j) Realizar Auditoria caso necessário dos serviços médicos, por identificação na regulação ou solicitação da gestão em saúde.

DOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS:
a) Deverão ser realizados em local adequado (Hospital, clínica), de responsabilidade da CONTRATADA;
b) Deverão ser realizados por profissionais habilitados, com Registro no Conselho Regional de Medicina e com especialização na área de atuação;
c) Realizar as cirurgias aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família) e/ ou especialistas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Fundo de Saúde;
d) Realizar o atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento cirúrgico.
e) Para a realização do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá seguir os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS).
f) A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para a realização do procedimento cirúrgico.

DOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, AMBULATORIAIS E CONSULTAS:
a) Deverão ser realizados no Hospital Conveniado do Município;
b) Deverão ser realizados por profissionais habilitados, com Registro no Conselho Regional de Medicina e com especialização na área de atuação;
c) Realizar as cirurgias aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família) e/ ou especialistas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Fundo de Saúde;
d) Realizar o atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento cirúrgico;
e) Para a realização do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá seguir os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS);
f) Pequenos procedimentos ambulatoriais deverão ser realizados em ambulatório da rede pública ou Hospital Conveniado do Município;
g) Deverão ser realizadas consultas pré-operatória ou especializada aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família), do Centro de Especialidades.
Ainda:
a) Os pacientes não deverão sofrer cobrança a qualquer título, tanto pelo médico como pela Entidade Hospitalar, ficando o Hospital Conveniado, responsável por oferecer toda a infraestrutura necessária para realização dos procedimentos cirúrgicos, através de AIH -Autorização de Internação Hospitalar, SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO
2.1. A empresa credenciada deverá executar os serviços relacionadas no Termo de Referência deste processo, no prazo de até 07 (sete) dias após o recebimento do empenho ou outro determinado pelo fiscal de contrato e recebimento do empenho.
2.2. O serviço deverá ter duração até 13.05.2025, iniciando a vigência após a assinatura do contrato, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sob pena de aplicação das penalidades descritas no art. 156 lei nº 14.133/21.

2.3. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A. Também deverá apresentar juntamente a nota fiscal relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.
2.4. Não serão aceitos, serviços, diferentes daqueles constantes na proposta vencedora, ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência. Sendo que os mesmos serão imediatamente rejeitados pelas fiscais de contrato.
2.5. O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo do fiscal de contrato Sra. Franciéli Hollas Rosalem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
3.1. O prazo de vigência contratual será até 13.05.2025. O contrato poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá será de até 10 anos. E, em caso de credenciado após a homologação, respeitará a data final do primeiro contrato emitido.
3.2. A cada 1 (um) ano, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO
4.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas seguintes dotações: 493/2024; subelemento n°39.50;
4.2. O valor unitário durante a vigência do credenciamento será fixo e irreajustável.
4.3 Somente serão concedidos reajustamento nos valores após decorrido 1 (um) ano do processo licitatório, utilizando como base índice oficial municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. E as NFs serão encaminhadas com o relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.
5.2. No corpo da Nota fiscal deverá constar:

Processo Licitatório nº 017/2024 / Inexigibilidade nº 004/2024 – Credenciamento nº 001/2024.

5.3. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.
5.4. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.
5.5. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.
a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
g) Notificar, por escrito, o CREDENCIADO a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;
Caberá à CONTRATADA:
a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
d) Adotar medidas para a entrega dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
e) Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados nas solicitações;
f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
i) Permitir o acompanhamento e a fiscalização, pela Administração, por si, ou por comissão ou preposto por ela designados, de todas as etapas de execução, restritas ao presente credenciamento;
j) Apresentar, sempre que solicitado pelo Fundo de Saúde, documentos, prontuários, relatório e demais informações necessárias ao

acompanhamento do tratamento do paciente e da execução das obrigações assumidas pela credenciada;
k) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
l) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL
7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2193 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.
7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
7.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
7.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
7.8. A extinção contratual poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
7.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
7.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5. O Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7. O Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30
(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:
10.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).
10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.
12.2. Assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho, SC, 23 de maio de 2024.

Mario Afonso Woitexem Prefeito/Gestor do Fundo de Saúde Contratante	Pediatria Daros Ltda Contratada
Franciéli Hollas Rosalem Fiscal de Contrato	

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO CONTRATO 047/2024 - FMS

Publicação Nº 6023268

PROCESSO LICITATÓRIO N. 17/2024 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 - FMS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - FMS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 047/2024

O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PINHALZINHO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n°

09.129.733/0001-03, situada Av. Belém, nº 353, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Mário Afonso Woitexem, doravante denominado CREDENCIANTE, e DMS SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF n. 40.487.239/0001-52, com sede na Rua 3720, n. 66, Ap. 1201, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP: 89.870-000, doravante denominado CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Diogo Moraes da Silva, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Instrumento convocatório do Processo Licitatório n. 017/2024, Inexigibilidade de Licitação n. 004/2024, Credenciamento n. 001/2024, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 233/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR
1.1 - Constitui objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ANESTESIAS, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, NOS TERMOS DFINIDOS NO TERMO DE EFERÊNCIA ANEXO A DO EDITAL.

Item	Descrição Do Procedimento	Qtd. Estimada	Valor Do Procedimento	Valor Total Anual*
1	Consulta Especializada Em Ginecológica	5000	R$ 100,00	R$ 500.000,00
2	Cirurgia Ginecológica de Grande Porte: (Histerectomia, Reconstrução Pelve, etc., com Autorização de Internação Hospitalar (AIH)).	72	R$ 1.400,00	R$ 100.800,00
3	Cirurgia Ginecológica de Médio Porte: (Laqueadura, cisto de ovário, etc., com Autorização de Internação Hospitalar (AIH)).	120	R$ 600,00	R$ 72.000,00
4	Cirurgia Ginecológica De Pequeno Porte: (Curetagem Uterina, Cauterização E Conização, Etc., Com Autorização De Internação Hospitalar (AIH)).	150	R$ 500,00	R$ 75.000,00
6	Colocação De DIU - Dispositivo Intrauterino, De Cobre. Com Ultrassonografia	200	R$ 450,00	R$ 90.000,00
7	Colocação de DIU - Dispositivo Intrauterino, de cobre	250	R$ 150,00	R$ 37.500,00
8	Procedimento ginecológico: Colposcopia	200	R$ 100,00	R$ 20.000,00
9	Procedimento ginecológico: Coleta para Biópsia	200	R$ 100,00	R$ 20.000,00

*Valor Total Anual: valor estimativo referente à totalidade dos procedimentos previstos para o processo licitatório, comum a todos os fornecedores credenciados, no período de vigência do contrato.

a) Realização dos atendimentos encaminhados pelos clínicos dos 07 ESF, (equipe de saúde da família) e ou especialistas vinculados a secretaria municipal de saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Secretaria Municipal de Saúde, e os protocolos estabelecidos, e viabilidade financeira.
b) Realização do atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento ou encaminhamento.
c) Para realização dos atendimentos a contratada deverá seguir todos os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde.
d) As cirurgias serão prestadas na Sociedade Hospitalar Beneficente de Pinhalzinho ou em outro local definido pelo prestador em conformidade com o grau de necessidade.
e) Manter o sigilo do diagnóstico dos pacientes, em conformidade da legislação vigente.
f) Após ter firmado datas com o setor de agendamento da Secretaria de Saúde, se for necessário fazer a troca de data e horário por culpa do prestador, ficará ele responsável pela manutenção dos pacientes.

Não obstante obriga-se a fornecedora durante a vigência do contrato, executar os serviços objeto desta licitação, conforme cronograma realizado pelo Fundo Municipal de Saúde. Na Secretaria de Saúde, realizando:

a) Dar continuidade e elaborar Protocolos de trabalho usando como referência o Ministério da Saúde nas Atividades dos Serviços de Saúde caso haja possíveis alterações nos protocolos será de responsabilidade da vencedora efetuar as devidas adequações.
b) realizar matriciamento dos profissionais da atenção básica, sempre que necessário para o atendimento de eficiência e eficácia
c) realizar reuniões periódicas com o corpo clinico da Secretaria Municipal de Saúde, para orientações, protocolos regulação encaminhamentos entre outros procedimentos necessários.
d) elaborar fluxos de atendimento e encaminhamentos
e) realizar a regulação dos encaminhamentos, solicitações de exames, procedimentos e demais demandas de regulação, exemplo: (regulações internas e no SISREG – Sistema Nacional de Regulação)
f) elaborar, orientar, monitorar os encaminhamentos nas guias adequadas, preenchimento de todos os dados necessários
g) realizar monitoramento, orientação das funções médicas de acordo com a legislação vigente.
h) regular a demanda da saúde evitando demanda reprimida.
i) exercer a função de responsabilidade técnica, junto ao Conselho Regional De Medicina CRM/SC, de acordo com a Resolução CFM N.

2.147/2016 e demais regulamentação do CFM Conselho Federal de Medicina.
j) Realizar Auditoria caso necessário dos serviços médicos, por identificação na regulação ou solicitação da gestão em saúde.

DOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS:
a) Deverão ser realizados em local adequado (Hospital, clínica), de responsabilidade da CONTRATADA;
b) Deverão ser realizados por profissionais habilitados, com Registro no Conselho Regional de Medicina e com especialização na área de atuação;
c) Realizar as cirurgias aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família) e/ ou especialistas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Fundo de Saúde;
d) Realizar o atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento cirúrgico.
e) Para a realização do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá seguir os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS).
f) A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para a realização do procedimento cirúrgico.

DOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, AMBULATORIAIS E CONSULTAS:
a) Deverão ser realizados no Hospital Conveniado do Município;
b) Deverão ser realizados por profissionais habilitados, com Registro no Conselho Regional de Medicina e com especialização na área de atuação;
c) Realizar as cirurgias aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família) e/ ou especialistas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Fundo de Saúde;
d) Realizar o atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento cirúrgico;
e) Para a realização do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá seguir os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS);
f) Pequenos procedimentos ambulatoriais deverão ser realizados em ambulatório da rede pública ou Hospital Conveniado do Município;
g) Deverão ser realizadas consultas pré-operatória ou especializada aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família), do Centro de Especialidades.
Ainda:
a) Os pacientes não deverão sofrer cobrança a qualquer título, tanto pelo médico como pela Entidade Hospitalar, ficando o Hospital Conveniado, responsável por oferecer toda a infraestrutura necessária para realização dos procedimentos cirúrgicos, através de AIH -Autorização de Internação Hospitalar, SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO
2.1. A empresa credenciada deverá executar os serviços relacionadas no Termo de Referência deste processo, no prazo de até 07 (sete) dias após o recebimento do empenho ou outro determinado pelo fiscal de contrato e recebimento do empenho.
2.2. O serviço deverá ter duração até 13.05.2025, iniciando a vigência após a assinatura do contrato, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sob pena de aplicação das penalidades descritas no art. 156 lei nº 14.133/21.
2.3. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A. Também deverá apresentar juntamente a nota fiscal relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.
2.4. Não serão aceitos, serviços, diferentes daqueles constantes na proposta vencedora, ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência. Sendo que os mesmos serão imediatamente rejeitados pelas fiscais de contrato.
2.5. O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo do fiscal de contrato Sra. Franciéli Hollas Rosalem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
3.1. O prazo de vigência contratual será até 13.05.2025. O contrato poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá será de até 10 anos. E, em caso de credenciado após a homologação, respeitará a data final do primeiro contrato emitido.
3.2. A cada 1 (um) ano, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO
4.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas seguintes dotações: 493/2024; subelemento n°39.50;
4.2. O valor unitário durante a vigência do credenciamento será fixo e irreajustável.
4.3 Somente serão concedidos reajustamento nos valores após decorrido 1 (um) ano do processo licitatório, utilizando como base índice oficial municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. E as NFs serão encaminhadas com o relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.
5.2. No corpo da Nota fiscal deverá constar:

Processo Licitatório nº 017/2024 / Inexigibilidade nº 004/2024 – Credenciamento nº 001/2024.

5.3. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.
5.4. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.
5.5. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras

que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.
a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
g) Notificar, por escrito, o CREDENCIADO a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;
Caberá à CONTRATADA:
a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
d) Adotar medidas para a entrega dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
e) Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados nas solicitações;
f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
i) Permitir o acompanhamento e a fiscalização, pela Administração, por si, ou por comissão ou preposto por ela designados, de todas as etapas de execução, restritas ao presente credenciamento;
j) Apresentar, sempre que solicitado pelo Fundo de Saúde, documentos, prontuários, relatório e demais informações necessárias ao acompanhamento do tratamento do paciente e da execução das obrigações assumidas pela credenciada;
k) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
l) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL
7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2193 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.
7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
7.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
7.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
7.8. A extinção contratual poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
7.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para

tanto.
7.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5. O Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7. O Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30
(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:
10.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).
10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.
12.2. Assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho, SC, 24 de maio de 2024.

Mario Afonso Woitexem Prefeito/Gestor do Fundo de Saúde Contratante	DMS Servicos Medicos Ltda Contratada
Franciéli Hollas Rosalem Fiscal de Contrato	

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO CONTRATO 048/2024 - FMS

Publicação Nº 6023273

PROCESSO LICITATÓRIO N. 17/2024 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 - FMS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - FMS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 048/2024

O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PINHALZINHO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.129.733/0001-03, situada Av. Belem, nº 353, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Mário Afonso Woitexem, doravante denominado CREDENCIANTE, e SERVICOS MEDICOS M & M SS LTDA, inscrito no CNPJ/MF n. 10.863.703/0001-05, com sede na Avenida Recife, n. 1881, Santo Antônio, Pinhalzinho/SC, CEP: 89.870-000, doravante denominado CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Marcondes Rogerio Pereira, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Instrumento convocatório do Processo Licitatório n. 017/2024, Inexigibilidade de Licitação n. 004/2024, Credenciamento n. 001/2024, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 233/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR
1.1 - Constitui objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ANESTESIAS, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, NOS TERMOS DFINIDOS NO TERMO DE EFERÊNCIA ANEXO A DO EDITAL.

Item	Descrição do Procedimento	Qtd. Estimada	Valor do Procedimento	Valor Total Anual*
15	Consulta Especializada Anestesiologista.	600	R$ 100,00	R$ 60.000,00
16	Anestesia Geral (Procedimento Cirúrgico/ sedação).	600	R$ 390,00	R$ 234.000,00

*Valor Total Anual: valor estimativo referente à totalidade dos procedimentos previstos para o processo licitatório, comum a todos os fornecedores credenciados, no período de vigência do contrato.

a) Realização dos atendimentos encaminhados pelos clínicos dos 07 ESF, (equipe de saúde da família) e ou especialistas vinculados a secretaria municipal de saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Secretaria Municipal de Saúde, e os protocolos estabelecidos, e viabilidade financeira.
b) Realização do atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento ou encaminhamento.
c) Para realização dos atendimentos a contratada deverá seguir todos os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde.
d) As cirurgias serão prestadas na Sociedade Hospitalar Beneficente de Pinhalzinho ou em outro local definido pelo prestador em conformidade com o grau de necessidade.
e) Manter o sigilo do diagnóstico dos pacientes, em conformidade da legislação vigente.
f) Após ter firmado datas com o setor de agendamento da Secretaria de Saúde, se for necessário fazer a troca de data e horário por culpa

do prestador, ficará ele responsável pela manutenção dos pacientes.

Não obstante obriga-se a fornecedora durante a vigência do contrato, executar os serviços objeto desta licitação, conforme cronograma realizado pelo Fundo Municipal de Saúde. Na Secretaria de Saúde, realizando:

a) Dar continuidade e elaborar Protocolos de trabalho usando como referência o Ministério da Saúde nas Atividades dos Serviços de Saúde caso haja possíveis alterações nos protocolos será de responsabilidade da vencedora efetuar as devidas adequações.
b) realizar matriciamento dos profissionais da atenção básica, sempre que necessário para o atendimento de eficiência e eficácia
c) realizar reuniões periódicas com o corpo clinico da Secretaria Municipal de Saúde, para orientações, protocolos regulação encaminhamentos entre outros procedimentos necessários.
d) elaborar fluxos de atendimento e encaminhamentos
e) realizar a regulação dos encaminhamentos, solicitações de exames, procedimentos e demais demandas de regulação, exemplo: (regulações internas e no SISREG – Sistema Nacional de Regulação)
f) elaborar, orientar, monitorar os encaminhamentos nas guias adequadas, preenchimento de todos os dados necessários
g) realizar monitoramento, orientação das funções médicas de acordo com a legislação vigente.
h) regular a demanda da saúde evitando demanda reprimida.
i) exercer a função de responsabilidade técnica, junto ao Conselho Regional De Medicina CRM/SC, de acordo com a Resolução CFM N. 2.147/2016 e demais regulamentação do CFM Conselho Federal de Medicina.
j) Realizar Auditoria caso necessário dos serviços médicos, por identificação na regulação ou solicitação da gestão em saúde.

DOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS:
a) Deverão ser realizados em local adequado (Hospital, clínica), de responsabilidade da CONTRATADA;
b) Deverão ser realizados por profissionais habilitados, com Registro no Conselho Regional de Medicina e com especialização na área de atuação;
c) Realizar as cirurgias aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família) e/ ou especialistas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Fundo de Saúde;
d) Realizar o atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento cirúrgico.
e) Para a realização do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá seguir os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS).
f) A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para a realização do procedimento cirúrgico.

DOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, AMBULATORIAIS E CONSULTAS:
a) Deverão ser realizados no Hospital Conveniado do Município;
b) Deverão ser realizados por profissionais habilitados, com Registro no Conselho Regional de Medicina e com especialização na área de atuação;
c) Realizar as cirurgias aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família) e/ ou especialistas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Fundo de Saúde;
d) Realizar o atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento cirúrgico;
e) Para a realização do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá seguir os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS);
f) Pequenos procedimentos ambulatoriais deverão ser realizados em ambulatório da rede pública ou Hospital Conveniado do Município;
g) Deverão ser realizadas consultas pré-operatória ou especializada aos pacientes encaminhados pelos clínicos das 07 ESF (Equipe de Saúde da Família), do Centro de Especialidades.
Ainda:
a) Os pacientes não deverão sofrer cobrança a qualquer título, tanto pelo médico como pela Entidade Hospitalar, ficando o Hospital Conveniado, responsável por oferecer toda a infraestrutura necessária para realização dos procedimentos cirúrgicos, através de AIH -Autorização de Internação Hospitalar, SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO
2.1. A empresa credenciada deverá executar os serviços relacionadas no Termo de Referência deste processo, no prazo de até 07 (sete) dias após o recebimento do empenho ou outro determinado pelo fiscal de contrato e recebimento do empenho.
2.2. O serviço deverá ter duração até 13.05.2025, iniciando a vigência após a assinatura do contrato, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sob pena de aplicação das penalidades descritas no art. 156 lei nº 14.133/21.
2.3. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A. Também deverá apresentar juntamente a nota fiscal relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.
2.4. Não serão aceitos, serviços, diferentes daqueles constantes na proposta vencedora, ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência. Sendo que os mesmos serão imediatamente rejeitados pelas fiscais de contrato.
2.5. O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo do fiscal de contrato Sra. Franciéli Hollas Rosalem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
3.1. O prazo de vigência contratual será até 13.05.2025. O contrato poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá será de até 10 anos. E, em caso de credenciado após a homologação, respeitará a data final do primeiro contrato emitido.
3.2. A cada 1 (um) ano, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO
4.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas seguintes dotações: 493/2024; subelemento n°39.50;

4.2. O valor unitário durante a vigência do credenciamento será fixo e irreajustável.
4.3 Somente serão concedidos reajustamento nos valores após decorrido 1 (um) ano do processo licitatório, utilizando como base índice oficial municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. E as NFs serão encaminhadas com o relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.
5.2. No corpo da Nota fiscal deverá constar:

Processo Licitatório nº 017/2024 / Inexigibilidade nº 004/2024 – Credenciamento nº 001/2024.

5.3. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.
5.4. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.
5.5. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.
a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021e suas alterações;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
g) Notificar, por escrito, o CREDENCIADO a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;
Caberá à CONTRATADA:
a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
d) Adotar medidas para a entrega dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
e) Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados nas solicitações;
f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
i) Permitir o acompanhamento e a fiscalização, pela Administração, por si, ou por comissão ou preposto por ela designados, de todas as etapas de execução, restritas ao presente credenciamento;
j) Apresentar, sempre que solicitado pelo Fundo de Saúde, documentos, prontuários, relatório e demais informações necessárias ao acompanhamento do tratamento do paciente e da execução das obrigações assumidas pela credenciada;
k) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
l) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL
7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2193 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.
7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
7.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
7.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
7.8. A extinção contratual poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
7.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
7.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018
8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.
8.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
8.5. O Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
8.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
8.7. O Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
8.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
8.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
8.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
8.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
8.10.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
8.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS
9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.
9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30
(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:
10.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não

entregue(s).
10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.
12.2. Assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho, SC, 24 de maio de 2024.

Mario Afonso Woitexem Prefeito/Gestor do Fundo de Saúde Contratante	Servicos Medicos M & M SS Ltda Contratada
Franciéli Hollas Rosalem Fiscal de Contrato	

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

Pinheiro Preto

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 115/2024

Publicação Nº 6023172

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 115/2024

Instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, por excepcional interesse público, no qual são partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 82.827.148/0001-69 com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Av. Marechal Arthur Costa e Silva, 111, centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. GILBERTO CHIARANI, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado a Sra. HELLEN CRISTINA MANICA OLIVO, brasileira, inscrita no CPF n° XXX.421.319-36, com endereço na Linha São Roque, s/ nº, Interior, em Pinheiro Preto/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONSIDERANDO:

1. O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
2. A Lei Complementar 194 de 20 de dezembro de 2013, que trata das contratações temporárias no Município;
3. O disposto no Edital do Processo Seletivo nº001/2023;
4. A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;
5. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;
Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Profissional de Apoio I – ACT, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com uma jornada semanal de 20 (vinte) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1. Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.
2.2. O regime de contratação será administrativo especial com anotação na CTPS na forma legal. Fazendo jus o prestador aos benefícios pertinentes com exceção do fundo de garantia por tempo de serviço pela incompatibilidade do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A remuneração mensal paga à contratada será de R$ 1.437,35 (hum mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos) coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais.

CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS:

4.1 Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:
PRAZO DE INÍCIO: 03 de junho de 2024
PRAZO DE CONCLUSÃO: até o término do ano letivo de 2024, conforme calendário escolar;
4.2 O presente contrato poderá ser prorrogado respeitando os prazos constantes do art. 2º, paragrafo único da LC 194/2013.

CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

5.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando serviços de Profissional de Apoio I – ACT.
5.2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.
5.3 O CONTRATADO (A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.
5.4 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.5 O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.
5.6 O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.
5.7 O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).
5.8 O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver

modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.
Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.
5.9 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.
5.10 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.
5.11 DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.
As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.
Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

6.1 São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.
6.2 Se a CONTRATADA solicitar rescisão antecipada ao encerramento do contrato, será necessária prévia comunicação formal de 15 (quinze) dias antecedentes ao último dia trabalhado, que não sendo cumprido, acarretará multa de 50% do valor da remuneração mensal pago a contratada descontada no ato de rescisão;
6.3 O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa da contratante;
6.4 A comprovada inaptidão ensejará rescisão contratual imediata, sendo procedida em processo administrativo simplificado, facultada defesa e contraditório em 5 dias úteis.

CLAUSULA SETIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.
A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.
Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca de Tangará SC.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

O foro do presente contrato é o da Tangará SC, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Município de Pinheiro Preto/SC, 29 de maio de 2024.

GILBERTO CHIARANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HELLEN CRISTINA MANICA OLIVO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____CPF: _____

2ª _____CPF: _____

DECRETO Nº 6208, DE 28 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6022484

DECRETO Nº 6.208 DE 28 DE MAIO DE 2024
Autoriza o Desdobro de área que especifica e dá outras providências.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 79 da Lei Complementar Municipal n° 354 de 15 de junho de 2023, e a Lei Federal n° 6.766/1979;

Considerando o que consta do Processo Administrativo n° 01/2024, tendo por objeto pedido de desdobro de áreas, formulado por Paulo Sergio Bogoni e Isabel Scortegagna Bogoni;

Considerando que o pedido dos requerentes preenche as exigências legais, de acordo com o constante no Processo Administrativo supracitado;

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizado o desdobro de 1 (uma) área com 479,28 m², parte integrante de uma área maior com 881,30 m², com área remanescente de 402,02 m², localizado na Avenida Marechal Castelo Branco, de propriedade de Paulo Sergio Bogoni e Isabel Scortegagna Bogoni, constante da matrícula nº 5.267, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tangará, conforme mapa e memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 01/2024.

Art. 2º A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79;

Art. 3º Fica o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tangará autorizado a efetuar o registro do desdobro das áreas supracitadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto/SC, 28 de maio de 2024

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 372, DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6023146

PORTARIA Nº 372, DE 29 de maio de 2024.

Contrata hellen cristina manica olivo PARA EXERCER EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE profissional de apoio i.

Gilberto Chiarani, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, no art. 17, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e ainda de acordo com a Lei Complementar nº 194/2013 e Processo Seletivo nº 001/2023, e

Considerando memorando nº 1.479/2024;
Considerando o exame médico que a declara apta para exercer a função temporária de Profissional de Apoio I;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar a partir de 03 de junho de 2024, HELLEN CRISTINA MANICA OLIVO, brasileira, inscrita no CPF sob nº XXX.421.319-15, para exercer a função em caráter temporário de PROFISSIONAL DE APOIO I, Lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 20 horas semanais, com vencimento previsto em lei, filiada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 03 junho de 2024.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 29 de maio de 2024.

Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 373, DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6022551

PORTARIA Nº 373, DE 29 de maio de 2024.
Concede Licença prêmio A Servidora Pública Maíra mattana mariani.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 148, VI, da Lei Complementar 016/92, e

Considerando o protocolo 591/2024;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a servidora pública, Maíra mattana mariani, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Cadastro Geral, 30 (trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 22/02/2010 a 21/02/2015, cujo gozo do benefício dar-se-á no período compreendido entre 03/06/2024 a 02/07/2024, devendo retornar a suas atividades em 03 de julho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 29 de maio de 2024.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 374, DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6023157

PORTARIA Nº 374, DE 29 de maio de 2024.
NOMEIA MARIZA IZABEL LEISMENN, PARA OCUPAR O cargo de provimento efetivo DE AUXILIAR DE HIGIeNE BUCAL, CONFORME ESPECIFICA.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o laudo médico que declara MARIZA IZABEL LAISMENN, apta para exercer as atividades de Auxiliar de Higiene Bucal;
Considerando o Memorando 1.443/2024;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, a partir de 03 de junho de 2024, MARIZA IZABEL LEISMENN, brasileira, portadora do CPF nº XXX.574.929-49, para ocupar o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE HIGIENE BUCAL, carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde, e filiada ao Regime Próprio de Previdência Social – IPREPI.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2024.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto, 29 de maio de 2024.

Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 375, DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6023160

PORTARIA Nº 375, DE 29 DE maio DE 2024.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA LUANA APARECIDA CERON ALABORA.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo nº 995/2024;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a servidora LUANA APARECIDA CERON ALABORA, ocupante de provimento efetivo de Psicóloga, 15 (quinze) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 21/03/2023 a 20/03/2024, cujo gozo se dará de 03/06/2024 a 17/06/2024, devendo retornar as suas atividades em 18/06/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 29 de maio de 2024.

Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

Piratuba

PREFEITURA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº – 02/2024

Publicação Nº 6021554

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2024
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº – 02/2024

A Prefeitura Municipal de Piratuba, por meio do Fundo Municipal de Cultura, torna público aos interessados a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024.

Objeto: Recepção e Seleção de Propostas Técnicas e Planos de Trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSC's visando a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO tendo por objeto de promover o Evento "Homenagem aos 200 Anos de Colonização Alemã no Brasil".

Poderão participar deste processo seletivo as entidades sediadas, localizadas e registradas no Município de Piratuba, sem fins lucrativos, com a finalidade de promover o Evento "Homenagem aos 200 Anos de Colonização Alemã no Brasil".

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Endereço: Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.

Prazo de Entrega dos Envelopes até as 08h20min, do dia 01/07/2024
Abertura dos envelopes previstos para as 08h30min, do dia 01/07/2024.

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.piratuba.sc.gov.br no link "Licitações" Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal.

Piratuba, 29 de maio de 2024.

MARIANA MINATI
Superintendente da Fundação de Cultura e Eventos

DECRETO 2186/2024

Publicação Nº 6023449

DECRETO Nº 2.186/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Altera numeração da Chamada Pública Emergencial nº001/2024 para Chamada Pública Emergencial nº006/2024, definida no Decreto nº2.184/2024 que Nomeia a Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação da Chamada Publica Emergencial da Secretaria Municipal de Saúde-SMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo ao inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterada a numeração da Chamada Pública Emergencial nº 001/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, definida no Decreto nº2.184/2024 de 22 de maio de 2024, para Chamada Pública Emergencial nº006/2024.

Art. 2º As demais clausulas permanecem imutáveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 29 de Maio de 2024.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural Público Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93 Em 29 de Maio de 2024	

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Mun. Administração e Finanças

DECRETO 2187/2024

Publicação Nº 6023452

DECRETO Nº 2.187/2024 de 29 de Maio de 2024.
Nomeia Gestores e Fiscais de Contrato, conforme disposto na Lei Federal nº14.133/2021 e Art. 26 do Decreto Municipal nº2.103/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo ao inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Federal nº14.133/2021 e Art. 26 do Decreto Municipal nº2.103/2024, de 02 de janeiro de 2024,

DECRETA

Art. 1° Ficam nomeados os seguintes Servidores Municipais abaixo relacionados para Gestores e Fiscais de contrato, conforme segue:
I – Gabinete do Prefeito e Secr. Mun. Administração e Finanças:

Gestor de Contrato: Titular – Luana Débra machado
Suplente – Patrícia Drozila Franchin Oliveira

Fiscais de Contrato: Janete Rodrigues de Barros
Delides Marcos de Souza Paz

II – Secretaria Mun. Obras e Infraestrutura Rural:

Gestor de Contrato: Titular – Rafael Magarefo
Suplente – Marilaine Martinazzo Pooch

Fiscais de Contrato: Adriano Fracasso
Waldecir Roque Machado

III – Secretaria Mun. Turismo:

Gestor de Contrato: Titular – Vagner Luiz da Silva
Suplente – Luiz David da Silva Tavares

Fiscais de Contrato: Juliana Martinazzo
Gleci Schmidt

IV – Secretaria Mun. Agricultura e Meio Ambiente:

Gestor de Contrato: Titular – Ivo Weber
Suplente – Renan Meneguel

Fiscais de Contrato: Ivo Weber
Renan Meneguel
Caren Lis Albring
Adriano Ubialli
Guelomario Rodrigues de Vargas

V – Secretaria Mun. Saúde:

Gestor de Contrato: Titular – Flavio Brasil Junior
Suplente – Keila de Vargas da Costa

Fiscais de Contrato: Andressa Heckler Bortolini
Loire de Souza da Rocha
Tiago Grassi
Marlei Salete Engel
Bianca de Oliveira
Gustavo Ribeiro Pereira
Simara Vieira
Marilene de Macena
Kenia Munaretti Frozza
Geckson Longo

VI – Secretaria Mun. Cidades:

Gestor de Contrato: Titular – Felipe Rossoni
Suplente – Franciele Luciane Turetta

Fiscais de Contrato: Clademir Sérgio da Silva
Juliana Aparecida Schimidt Soares
Sergio Luiz Dallagnol
Liana Cristina Freitag
Adão Borba
Alcir José Subtil da Trindade

VII – Secretaria Mun. Educação e Esportes:

Gestor de Contrato: Titular – Karla Riffel da Silva
Suplente – Daiane Maria Aliprandini

Fiscais de Contrato: Zuleide Ramos Ferreira
Altair Pereira Duarte
Jonas Pacheco dos Santos
Tânia Marcia de Souza
Ana Paula da Silveira
Eni Rodrigues da Silva Martinazzo
Janete Aparecida Padilha de Mello
Jéssica Lopes da Cunha
Cláudia Aparecida Port Jung

VIII – Fundo Municipal de Assistência Social:

Gestor de Contrato: Titular – Noely de Fatima Gomes Fries
Suplente – Ivete da Motta de Azeredo

Fiscais de Contrato: Jair Antonio Gomes
Maria Luiza Colpani
Karla Lenhardt Machado

IX – Fundação de Cultura e Eventos:

Gestor de Contrato: Titular – Thais Bortolossi
Suplente – Bruna Paulina de Aguiar

Fiscais de Contrato: Adriano José da Silva
Cleyton Rafael de Souza Milleo
Luiz Fernando Duarte da Silva
Marinês Ubialli

X – Corpo de Bombeiros Militar:

Gestor de Contrato: Titular – Rodrigo Vilarino Lira Bonadiman
Suplente – Charles Zimmermann

Fiscais de Contrato: Yves Barreiros
Jonathan Venturi

XI – Policia Militar:

Gestor de Contrato: Titular – Élinton Ezequiel Isaias
Suplente – Valdelberto de Abreu

Fiscais de Contrato: Marcio Antônio Moreira Paz
Vagner Alexandre Moraes

XII – Policia Civil:

Gestor de Contrato: Titular – Vitor Kleiton Oliveira
Suplente – Katia Aparecida Gramázio

Fiscais de Contrato: Alceu josé de Miranda
Carlos Roberto Dutra

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial o Decreto nº2.149/2024

de 08 de Março de 2024.

Piratuba-SC, 29 de Maio de 2024.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural Público Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93 Em 29 de Maio de 2024	

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Mun. Administração e Finanças

DECRETO 2188/2024

Publicação Nº 6023455

DECRETO Nº 2.188/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024.
Nomeia a Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação da Chamada Publica Emergencial nº 007/2024 da Secretaria Municipal de Educação-SMEE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo ao inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica designada a Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação da Chamada Pública Emergencial nº 007/2024, da Secretaria Municipal de Educação-SMEE:

1. Daiane Maria Aliprandini – Presidente
2. Ana Paula Batista Port – Membro
3. Sélia Regina Knobloch – Membro

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 29 de Maio de 2024.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural Público Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93 Em 29 de Maio de 2024	

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Mun. Administração e Finanças

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2024

Publicação Nº 6021557

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9B0FEC9100F3F1259E15094E5ACACD80E8A3FFC6

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2024
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de Som e Iluminação para evento do Município de Piratuba, conforme edital.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento das propostas: até às 08h20min do dia 18/06/2024.
Início da Sessão: dia 18/06/2024, às 08h30min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.piratuba.sc.gov.br ,ink "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.
Piratuba, SC, 29 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO MALTAURO
Supervisor de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2024

Publicação Nº 6021563

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 475B6B7D9493833500C13FF6DFC5CA592149A1AF

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2024
Objeto: Registro de Preços para possível prestação de serviço de segurança desarmada para utilização em eventos, conforme edital.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento das propostas: até às 08h20min do dia 19/06/2024.
Início da Sessão: dia 19/06/2024, às 08h30min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.piratuba.sc.gov.br ,ink "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.
Piratuba, SC, 29 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO MALTAURO
Supervisor de Compras

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

Publicação Nº 6021609

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
FUNDAÇÃO DE CULTURA E EVENTOS
Resumo de Inexigibilidade de Licitação

Dados do Processo Licitatório:
Processo de Licitação nº 48/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 16/2024.

A presente inexigibilidade de licitação objetiva a contratação de empresa para apresentação artística "Show de Humor", com duração de aproximadamente 9h, nos dias 5 e 6 de julho, com início da apresentação as 16h, ambos os dias, durante as programações do Evento "Inverno Termal – V Caipiratuba", tendo como local o Centro de Eventos.

A empresa contratada é LONA AZUL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 15.286.100/0001-01, pelo valor total de R$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais).

Piratuba – SC, 24 de maio de 2024.

Carlos Alberto Maltauro
Supervisor de Compras

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024

Publicação Nº 6021573

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
FUNDAÇÃO DE CULTURA E EVENTOS
Resumo de Inexigibilidade de Licitação

Dados do Processo Licitatório:
Processo de Licitação nº 49/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 17/2024.

A presente inexigibilidade de licitação objetiva a contratação de empresa para apresentação artística "Show Musical Nacional TRIOU" durante o evento denominado CAIPIRATUBA no dia 05 de julho de 2024.

A empresa contratada é TRIOU PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 45.413.780/0001-30, pelo valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Piratuba – SC, 24 de maio de 2024.

Carlos Alberto Maltauro
Supervisor de Compras

Planalto Alegre

PREFEITURA

PORTARIA 122/2024

Publicação Nº 6023572

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE
PORTARIA Nº 0122/2024
NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 05/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI DALLACORTTE, Prefeito de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor.
RESOLVE:
Art. 1º Nomeia os membros da Comissão Especial para acompanhamento do Edital de Chamamento Publico nº 05/2024, que dispõe sore a contratação temporária de excepcional interesse publico, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

DIRLETE APARECIDA MARANGONI - Presidente
SILVANIA TEREZINHA GNOATTO MULINARI- Membro Titular
DANIELA SBEGHEN - Membro Titular

Art. 2º O Serviço da Comissão será considerado de caráter relevante não sendo atribuído qualquer remuneração extra, sendo considerado atribuição do cargo.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre – SC, em 27 de Maio de 2024.

SADI DALLACORTTE
Prefeito
Registre-se e Publique-se.

Pomerode

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO EDITAL 044/2023

Publicação Nº 6023251

CONVOCAÇÃO
Processo Seletivo Edital 044/2023

A Secretaria de Educação e Formação Empreendedora da Prefeitura Municipal de Pomerode, no uso das atribuições que lhe são conferidas, CONVOCA o (s) candidato (s) classificado (s) no Processo Seletivo Edital 044/2023, abaixo citado (s), para comparecer neste setor, sito a Rua Hildor Emmel, 67, Centro, Pomerode/SC, a fim de assumir o respectivo cargo. O candidato que não comparecer em até 05 (cinco) dias úteis desta publicação será considerado desistente da vaga.

Cargo	Classificação	Nome
Professor Anos Iniciais	48°	Daiane Michele Muller
Professor Anos Iniciais	49°	Chrissie Prado Junqueira de Faria

Pomerode, 28 de maio de 2024.

Diretoria Administrativa SEFE
Secretaria de Educação e Formação Empreendedora
Atendimento de segunda a sexta-feira
Das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h
(47) 3387-7231 ou 7277

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO EDITAL 044/2023

Publicação Nº 6023245

CONVOCAÇÃO
Processo Seletivo Edital 044/2023

A Secretaria de Educação e Formação Empreendedora da Prefeitura Municipal de Pomerode, no uso das atribuições que lhe são conferidas, CONVOCA o (s) candidato (s) classificado (s) no Processo Seletivo Edital 044/2023, abaixo citado (s), para comparecer neste setor, sito a Rua Hildor Emmel, 67, Centro, Pomerode/SC, a fim de assumir o respectivo cargo. O candidato que não comparecer em até 05 (cinco) dias úteis desta publicação será considerado desistente da vaga.

Cargo	Classificação	Nome
Professor Anos Iniciais	47°	Angelita Alves

Pomerode, 27 de maio de 2024.

Diretoria Administrativa SEFE
Secretaria de Educação e Formação Empreendedora
Atendimento de segunda a sexta-feira
Das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h
(47) 3387-7231 ou 7277

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO EDITAL 044/2023

Publicação Nº 6023261

CONVOCAÇÃO
Processo Seletivo Edital 044/2023

A Secretaria de Educação e Formação Empreendedora da Prefeitura Municipal de Pomerode, no uso das atribuições que lhe são conferidas, CONVOCA o (s) candidato (s) classificado (s) no Processo Seletivo Edital 044/2023, abaixo citado (s), para comparecer neste setor, sito a Rua Hildor Emmel, 67, Centro, Pomerode/SC, a fim de assumir o respectivo cargo. O candidato que não comparecer em até 05 (cinco) dias úteis desta publicação será considerado desistente da vaga.

Cargo	Classificação	Nome
Professor Anos Iniciais	50°	Rejeane Santos Silva Soares
Professor Anos Iniciais	51°	Jaqueline Jacinto

Pomerode, 29 de maio de 2024.

Diretoria Administrativa SEFE
Secretaria de Educação e Formação Empreendedora
Atendimento de segunda a sexta-feira
Das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h
(47) 3387-7231 ou 7277

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029 / 2019 - PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Publicação Nº 6024967

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029 / 2019
PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Processo Administrativo n.° 035 / 2019. Pregão Presencial n.° 020 / 2019 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: SAMIL TERRAPLANAGENS E TRANSPORTES LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS E MÃO DE OBRA INCLUSA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prorrogação de vigência contratual por mais 08 (oito) meses, iniciando-se em 17/05/2024 e cessando em 16/01/2025. Valor hora contratado com reajuste pelo INPC, cujo valor total estimado será de R$6.046.000,00 (seis milhões e quarenta e seis mil reais). Justificativa: Prorrogação de vigência contratual por mais 08 meses, com reajuste dos valores contratados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, cuja variação do índice foi de 3,232780% para o período, em conformidade com o Artigo 57, Inciso II e § 4º da Lei Federal n.º 8.666/1993, Artigo 190 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Cláusulas Quinta e Sexta do Contrato Administrativo n.º 029 / 2019, tendo em vista tratar-se de serviços contínuos utilizados nas obras públicas municipais, estando os valores dentro da realidade de mercado e a necessidade na continuidade na execução dos serviços nesse período de levantamento de dados para o lançamento de novo processo licitatório, nos termos da legislação vigente. Ass. Hosrt Lemke, Secretário de Obras - SEOB, Contratante / Marildo Lima, sócio administrador, Samil Terraplanagens e Transportes Ltda, Contratada.

Pomerode / SC, 07 de Maio de 2024.

HORST LEMKE
Secretário de Obras - SEOB

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 091 / 2023 - PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Publicação Nº 6024971

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B23F21FAAA35FA2161F1A3196C0A6678B5167B50

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 091 / 2023
PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Processo Administrativo n.° 076 / 2023. Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia n.° 004 / 2023. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: ENGENFOX TERRAPLANAGENS E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, ACESSIBILIDADE, PASSEIOS E OBRAS COMPLEMENTARES DA RUA ANNA ACHTERBERG - TRECHOS 02 E 03, BAIRRO TESTO ALTO, POMERODE/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MINUTA DE CONTRATO QUE SÃO INTEGRANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO. Prazo adicional concedido: 60 dias – prazo final: 01/08/2024. Justificativa: Em conformidade com a Cláusula Sexta do Contrato Administrativo n.º 091 / 2023 e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/1993, PRORROGA-SE o prazo de execução do presente contrato por mais 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 02/06/2024 e cessando em 01/08/2024, em virtude da necessidade de um maior prazo para a finalização de trâmites internos, com a emissão dos boletins finais da execução da obra, bem como a necessidade da supressão de itens não executados e acréscimo dos serviços adicionais contratados e necessários para a finalização da obra de acordo com as condições locais da via pública. Ass.: Horst Lemke, Secretário de Obras - SEOB, Contratante / Ana Caroline Kroszinski, procuradora, Engenfox Terraplanagens e Serviços EIRELI, Contratada.

Pomerode / SC, 22 de Maio de 2024.
HORST LEMKE
Secretário de Obras - SEOB

885/2024

Publicação Nº 6023145

Pomerode
PREFEITURA

PORTARIA N° 885/2024

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ROSANA CONTI MILLBRATZ REGISTRA RETORNO AS ATIVIDADES LABORAS.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, **JORGE LUIZ BUERGER**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:

ART. 1º - PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora **ROSANA CONTI MILLBRATZ,** ocupante da função de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no CEIM Ruth Koch, na Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, no período de 01 a 02 de junho de 2024.

ART.2º - REGISTRA RETORNO AS ATIVIDADES LABORAIS da servidora a partir de 03 de junho de 2024, sem restrições físicas e/ou mentais.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 29 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ BUERGER:52914860900
29/05/2024 15:34:51

JORGE LUIZ BUERGER
Secretário de Educação e Formação Empreendedora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/05/2024 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66577553333b04.

886/2024

Publicação Nº 6023156

Pomerode
PREFEITURA

PORTARIA Nº 886/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA JERUSA IVANY CARDOSO RADUENZ E REGISTRA RETORNO AS ATIVIDADES LABORAIS.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, **JORGE LUIZ BUERGER**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos da Lei Complementar nº 269/2014, a servidora **JERUSA IVANY CARDOSO RADUENZ**, ocupante do cargo de Professor Disciplina Específica - Nível II, com carga horária semanal de 20 horas, na EBM Olavo Bilac, da Educação e Formação Empreendedora, no período de 06 de maio a 02 de junho de 2024.

ART.2º REGISTRO RETORNO da servidora, as atividades laborais a partir de 03 de junho de 2024, sem restrições físicas e/ou mentais.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 29 de maio de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/05/2024 15:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66577575cb141.

Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ BUERGER:52914860900
29/05/2024 15:35:25
JORGE LUIZ BUERGER
Secretário de Educação e Formação Empreendedora

Ponte Alta

Prefeitura

986/2024

Publicação Nº 6021858

DECRETO Nº 986 de 27 de Maio de 2024.

Institui Ponto Facultativo nas repartições públicas e dá outras providências.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.79, III, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art.1º - Fica Decretado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas no âmbito municipal no dia 31 de maio (sexta-feira) do corrente ano, em virtude do feriado de Corpus Christi, no dia 30 de maio (quinta-feira).

Art.2º - Deverá ser providenciada pelos Secretários Municipais, junto aos seus respectivos funcionários a manutenção dos serviços essenciais à população, conforme a necessidade pública no período do Ponto Facultativo.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá cumprir o calendário escolar.

Art.4º - A Secretária de Saúde segue seus trabalhos normalmente, no Posto de Saúde.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 27 de Maio de 2024.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito de Ponte Alta

Registrado e Publicado o presente Decreto, na forma legal e na data supra.

MARCIA FERREIRA ZART
Secretária de Administração e Finanças

Quarta-feira, maio 29, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos
(PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail ***pnab@cultura.gov.br****.*

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação:	30882120230005-017051
UF Ente Recebedor:	SC
Ente Recebedor:	MUNICIPIO DE PONTE ALTA
CNPJ Ente Recebedor:	83.755.850/0001-27
Valor Total do Plano de Ação:	R$ 47.218,92
Masked Input	47 218.92

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome	Josimara Gritten Alves
Cargo	Coordenadora de cultura
Telefone	(49) 99113-2911
E-mail	josimaragriten@hotmail.com
Sou o gestor responsável pela pasta de cultura	Sim

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

de acordo com as exigências da PNAB, fizemos um questionário no google forms para consulta pública dos fazedores de cultura, 17 pessoas responderam o questionário. Após o término do preenchimento do questionário, marcamos AUDIÊNCIA PÚBLICA presencial no centro de eventos da cidade, dia 28 de maio de 2024 às 16 horas, compareceu ao evento apenas nove pessoas, durante a audiência conversamos sobre algumas questões do questionário de consulta pública e dialogamos sobre a forma de utilização do recurso, observou-se que no município o ARTESANATO E A MÚSICA SÃO AS ÁREAS DE ATUAÇÃO mais forte..

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

https://pontealta.sc.gov.br/consulta-publica-politica-nacional-aldir-blanc-pnab/

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	edital de chamamento público	44.857.98	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	1	Sim

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
contratação de assessoria para operacionalização e de comissão de pareceristas para seleção de editais de fomento	2.360.94	Parceria MROSC (Lei 13.019/2014)	Serviço ou profissional contratado	1

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Sim

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

exposições e festival de música

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

política de cotas para povos indígenas , pessoas negras (pardas ou pretas)

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura? Não

Possui Plano de Cultura? Sim

Possui Fundo de Cultura? Não

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Aceito

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR. Aceito

PAAR 5L7JGPFA

Ponte Alta do Norte
PREFEITURA
2024_RGF 1º QUAD ANEXO 1
Publicação Nº 6021923

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2023 - ABRIL/2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.772.516,86	1.005.890,00	1.035.697,73	947.208,97	131.690,65	1.850.862,95	994.209,98	2.219.441,19	163.083,43	726.188,59	996.980,26	1.699.069,91	13.542.840,52	780,58
Pessoal Ativo	1.752.808,38	996.035,76	1.025.843,49	937.354,73	131.690,65	1.831.154,47	984.355,74	2.209.586,95	163.083,43	716.334,35	986.670,77	1.678.450,93	13.413.369,65	780,58
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.432.090,46	824.783,28	845.887,26	776.998,60	120.867,74	1.503.216,53	811.163,92	1.896.289,62	158.267,57	624.128,83	887.033,62	1.494.392,22	11.375.119,65	0,00
Obrigações Patronais	320.717,92	171.252,48	179.956,23	160.356,13	10.822,91	327.937,94	173.191,82	313.297,33	4.815,86	92.205,52	99.637,15	184.058,71	2.038.250,00	780,58
Pessoal Inativo e Pensionistas	19.708,48	9.854,24	9.854,24	9.854,24	0,00	19.708,48	9.854,24	9.854,24	0,00	9.854,24	10.309,49	20.618,98	129.470,87	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	10.361,14	5.180,57	5.180,57	5.180,57	0,00	10.361,14	5.180,57	5.180,57	0,00	5.180,57	5.419,90	10.839,80	68.065,40	0,00
Pensões	9.347,34	4.673,67	4.673,67	4.673,67	0,00	9.347,34	4.673,67	4.673,67	0,00	4.673,67	4.889,59	9.779,18	61.405,47	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.627,74	16.992,42	28.023,30	1.584,00	15.840,66	14.736,19	22.288,71	127.093,02	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.627,74	16.992,42	28.023,30	0,00	0,00	0,00	0,00	72.643,46	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.584,00	15.490,22	14.385,75	21.587,83	53.047,80	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350,44	350,44	700,88	1.401,76	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.772.516,86	1.005.890,00	1.035.697,73	947.208,97	131.690,65	1.823.235,21	977.217,56	2.191.417,89	161.499,43	710.347,93	982.244,07	1.676.781,20	13.415.747,50	780,58

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**28.873.877,62**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	**450.000,00**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	**76.560,00**	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	**25.416,00**	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	**0,00**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	**28.321.901,62**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	**13.416.528,08**	**47.37%**
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**16.993.140,97**	**60%**
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**16.143.483,92**	**57%**
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**15.293.826,87**	**54%**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE. Emissão: 29/05/2024, às 10:17:00.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Nota:

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2023 - ABRIL/2024

2024_RGF 1º QUAD ANEXO 2

Publicação Nº 6021924

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024 / QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

Exercício de 2024

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	81.378,91	81.378,91	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	81.378,91	81.378,91	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	81.378,91	81.378,91	0,00	0,00
Internos	81.378,91	81.378,91	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	6.762.484,05	8.618.762,31	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa[1]	6.762.484,05	8.618.762,31	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.018.004,72	8.738.888,68	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	151.205,41	780,27	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	104.315,26	119.346,10	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	-6.681.105,14	-8.537.383,40	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	27.363.731,30	28.873.877,62	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	26.913.731,30	28.423.877,62	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0.3%	0.29%	0%	0%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-24.82%	-30.04%	0%	0%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	32.296.477,56	34.108.653,14	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	29.066.829,80	30.697.787,83	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)[2]	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	1.556.493,13	96.381,86	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE. Emissão: 28/05/2024, às 13:41:13.

1. A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Nota(s) Explicativa(s):

2024_RGF 1º QUAD ANEXO 3

Publicação Nº 6021925

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024

RGF - Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III+ IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	27.363.731,30	28.873.877,62	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	26.913.731,30	28.423.877,62	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	5.921.020,89	6.253.253,08	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1ª do art. 59 da LRF) - 19,8%	5.328.918,80	5.627.927,77	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE. Emissão: 28/05/2024, às 13:43:20.

Nota(s) Explicativa(s):

2024_RGF 1º QUAD ANEXO 4

Publicação Nº 6021926

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

Exercício de 2024

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No 1º Quadrimestre	Até o 1º Quadrimestre (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	28.873.877,62	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	450.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	28.423.877,62	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00 %
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00 %
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	4.547.820,42	16 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,4%>	4.093.038,38	14,4 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.989.671,43	7 %

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No 1º Quadrimestre	Até o 1º Quadrimestre (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE. Emissão: 28/05/2024, às 13:44:54.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/ATÉ 1º QUADRIMESTRE DE 2024

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a–(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g-h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**3.717.529,82**	**780,27**	**122.682,88**	**61.402,44**	**87.869,60**	**0,00**	**3.444.794,63**	**2.672.380,53**	**0,00**	**772.414,10**
Recursos Não Vinculados de Impostos	3.034.888,48	780,27	122.682,88	61.402,44	87.869,60	0,00	2.762.153,29	2.585.155,16	0,00	176.998,13
Outros Recursos não Vinculados	682.641,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	682.641,34	87.225,37	0,00	595.415,97
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	**5.119.107,86**	**0,00**	**25.696,35**	**34.979,42**	**30.196,71**	**0,00**	**5.028.235,38**	**500.606,74**	**0,00**	**4.527.628,64**
Recursos Vinculados à Educação	1.280.402,91	0,00	23.523,13	0,00	23.563,68	0,00	1.233.316,10	73.962,19	0,00	1.159.353,91
Transferências do FUNDEB	731.631,56	0,00	23.523,13	0,00	23.523,29	0,00	684.585,14	0,00	0,00	684.585,14
Outros Recursos Vinculados à Educação	548.771,35	0,00	0,00	0,00	40,39	0,00	548.730,96	73.962,19	0,00	474.768,77
Recursos Vinculados à Saúde	283.899,72	0,00	2.173,22	1.604,39	1.131,44	0,00	278.990,67	93.317,80	0,00	185.672,87
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	215.266,42	0,00	2.173,22	1.604,39	1.131,44	0,00	210.357,37	45.267,80	0,00	165.089,57
Outros Recursos Vinculados à Saúde	68.633,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.633,30	48.050,00	0,00	20.583,30
Recursos Vinculados à Assistência Social	459.296,10	0,00	0,00	954,98	110,92	0,00	458.230,20	66.494,37	0,00	391.735,83
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	2.515.813,60	0,00	0,00	32.420,05	5.390,67	0,00	2.478.002,88	219.032,20	0,00	2.258.970,68
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	558.961,48	0,00	0,00	423,00	0,00	0,00	558.538,48	76,00	0,00	558.462,48
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	1.956.852,12	0,00	0,00	31.997,05	5.390,67	0,00	1.919.464,40	218.956,20	0,00	1.700.508,20
Demais Vinculações Legais	579.695,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	579.695,53	47.800,18	0,00	531.895,35
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	34.943,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.943,53	0,00	0,00	34.943,53
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	2.165,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.165,26	0,00	0,00	2.165,26
Outras Vinculações Legais	542.586,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	542.586,74	47.800,18	0,00	494.786,56
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**8.836.637,68**	**780,27**	**148.379,23**	**96.381,86**	**118.066,31**	**0,00**	**8.473.030,01**	**3.172.987,27**	**0,00**	**5.300.042,74**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE. Emissão: 28/05/2024, às 13:47:07.

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC

CONSOLIDADO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até 1º Quadrimestre de 2024

LRF, art. 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	28.873.877,62
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	28.423.877,62
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	28.321.901,62

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL A JUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	13.416.528,08	47,37
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	16.993.140,97	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	16.143.483,92	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	15.293.826,87	54,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-8.537.383,40	-30,04
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	34.108.653,14	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.253.253,08	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	4.547.820,42	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.989.671,43	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	3.172.987,27	5.300.042,74

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE. Emissão: 28/05/2024, às 13:51:17.
Nota(s) Explicativa(s):

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

2024_RGF 1º QUAD ANEXO 6
Publicação Nº 6021930
31/05/2024 (Sexta-feira) DOM/SC - Edição Nº 4547 Página 1666

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC

CONSOLIDADO

Exercício de 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	3.000,00	904,81	2.095,19
Receita de Alienação de Bens Móveis	1.000,00	0,00	1.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	1.000,00	0,00	1.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.000,00	904,81	95,19

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	37.038,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.038,72
Despesas de Capital	37.038,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.038,72
Investimentos	37.038,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.038,72
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2023 (i)	2024 (j) = (Ib - (IIf+IIg))	SALDO ATUAL
VALOR (III)	137.993,47	904,81	138.898,28

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE. Emissão: 28/05/2024, às 16:13:52.
Nota(s) Explicativa(s):

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**2.786.000,00**	**2.786.000,00**	**904.433,91**	**32,46**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	201.000,00	201.000,00	27.576,63	13,72
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	600.000,00	600.000,00	58.648,69	9,77
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.355.000,00	1.355.000,00	624.145,65	46,06
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	630.000,00	630.000,00	194.062,94	30,80
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**22.330.000,00**	**22.330.000,00**	**7.852.513,13**	**35,17**
Cota-Parte FPM	14.000.000,00	14.000.000,00	4.808.067,86	34,34
Cota-Parte ITR	210.000,00	210.000,00	159.946,83	76,17
Cota-Parte IPVA	840.000,00	840.000,00	260.778,36	31,05
Cota-Parte ICMS	7.200.000,00	7.200.000,00	2.597.961,32	36,08
Cota-Parte IPI-Exportação	80.000,00	80.000,00	25.758,76	32,20
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**25.116.000,00**	**25.116.000,00**	**8.756.947,04**	**34,87**

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.324.000,00	5.338.196,39	1.816.036,69	34,02	1.291.882,21	24,20	1.270.309,94	23,80
Despesas Correntes	5.141.000,00	5.138.971,52	1.799.964,02	35,03	1.278.864,71	24,89	1.257.292,44	24,47
Despesas de Capital	183.000,00	199.224,87	16.072,67	8,07	13.017,50	6,53	13.017,50	6,53
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	400.000,00	400.000,00	315.617,20	78,90	221.437,82	55,36	221.437,82	55,36
Despesas Correntes	400.000,00	400.000,00	315.617,20	78,90	221.437,82	55,36	221.437,82	55,36
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**5.724.000,00**	**5.738.196,39**	**2.131.653,89**	**37,15**	**1.513.320,03**	**26,37**	**1.491.747,76**	**26,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.131.653,89	1.513.320,03	1.491.747,76
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**2.131.653,89**	**1.513.320,03**	**1.491.747,76**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			1.313.542,06
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]			199.777,97
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**24,34**	**17,28**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2024	1.313.542,06	2.131.653,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	3.383.027,34	5.911.231,54	2.528.204,20	219.987,59	76.085,79	0,00	0,00	219.987,59	0,00	2.604.289,99
Empenhos de 2022	3.214.672,36	4.540.262,57	1.325.590,21	34.736,07	0,00	0,00	29.021,70	0,00	5.714,37	1.319.875,84
Empenhos de 2021	2.650.150,68	3.984.658,48	1.334.507,80	63.143,70	51.922,86	0,00	18.034,45	45.109,25	0,00	1.386.430,66
Empenhos de 2020 e anteriores	2.247.306,77	3.030.808,24	783.501,47	0,00	47.472,97	0,00	0,00	0,00	0,00	830.974,44
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	872.000,00	872.000,00	237.001,13	27,18
Proveniente da União	723.000,00	723.000,00	202.530,34	28,01
Proveniente dos Estados	149.000,00	149.000,00	34.470,79	23,13
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**872.000,00**	**872.000,00**	**237.001,13**	**27,18**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	726.000,00	1.213.414,72	344.256,68	28,37	196.530,68	16,20	194.357,46	16,02
Despesas Correntes	712.000,00	1.109.510,02	294.456,68	26,54	194.780,68	17,56	192.607,46	17,36
Despesas de Capital	14.000,00	103.904,70	49.800,00	47,93	1.750,00	1,68	1.750,00	1,68
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	53.000,00	98.163,43	54.968,00	56,00	38.208,00	38,92	38.208,00	38,92
Despesas Correntes	53.000,00	98.163,43	54.968,00	56,00	38.208,00	38,92	38.208,00	38,92
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	51.000,00	175.018,95	42.126,46	24,07	17.022,96	9,73	17.022,96	9,73
Despesas Correntes	51.000,00	175.018,95	42.126,46	24,07	17.022,96	9,73	17.022,96	9,73
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	36.000,00	47.572,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	36.000,00	47.572,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	10.000,00	26.429,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	10.000,00	26.429,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**876.000,00**	**1.560.598,47**	**441.351,14**	**28,28**	**251.761,64**	**16,13**	**249.588,42**	**15,99**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.050.000,00	6.551.611,11	2.160.293,37	32,97	1.488.412,89	22,72	1.464.667,40	22,36
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	53.000,00	98.163,43	54.968,00	56,00	38.208,00	38,92	38.208,00	38,92
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	451.000,00	575.018,95	357.743,66	62,21	238.460,78	41,47	238.460,78	41,47
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	36.000,00	47.572,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	10.000,00	26.429,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**6.600.000,00**	**7.298.794,86**	**2.573.005,03**	**35,25**	**1.765.081,67**	**24,18**	**1.741.336,18**	**23,86**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICRO-REGIAO	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
		Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) x 100	Até o Bimestre (d)	% (d/a) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (I)	27.291,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	26.284,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.007,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	27.291,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE. Emissão: 28/05/2024, às 16:15:37.

Notas:

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Nota(s) Explicativa(s):

PONTE ALTA DO NORTE, 28/05/2024

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

2024_RREO 2º BI ANEXO 13

Publicação Nº 6021919

MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL (acumulado até o bimestre)
TOTAL DE ATIVOS Ativos Constituidos pela SPE TOTAL DE PASSIVOS Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE Provisões de PPP Outros Passivos ATOS POTENCIAIS PASSIVOS Obrigações Contratuais Riscos não Provisionados Garantias Concedidas Outros Passivos Contingentes	NADA A DECLARAR	

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2) Contratadas (I.1) ... ... A contratar (I.2) ... ... DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2) Contratadas (I.1) ... ... A contratar (I.2) ... ... **TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)** **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)** **TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)** **TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)**	NADA A DECLARAR										

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE. Emissão: 28/05/2024, às 16:18:41.

Nota(s) Explicativa(s):

2024_RREO 2º BI ANEXO 14

Publicação Nº 6021920

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Exercício de 2024

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	28.240.000,00
Previsão Atualizada	28.240.000,00
Receitas Realizadas	9.566.111,88
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.246.191,95
DESPESAS	
Dotação Inicial	28.240.000,00
Dotação Atualizada	32.448.945,07
Despesas Empenhadas	9.984.878,96
Despesas Liquidadas	6.811.891,69
Despesas Pagas	6.663.512,46
Superávit Orçamentário	2.754.220,19

DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	9.984.878,96
Despesas Liquidadas	6.811.891,69

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	28.873.877,62
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	28.423.877,62
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	28.321.901,62

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-321.000,00	1.479.694,11	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	1.856.278,26	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	151.205,41	0,01	150.425,13	780,27
Poder Executivo	151.205,41	0,01	150.425,13	780,27
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.556.493,13	413.808,05	1.046.303,22	96.381,86
Poder Executivo	1.556.493,13	413.808,05	1.046.303,22	96.381,86

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Exercício de 2024

Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.707.698,54	413.808,06	1.196.728,35	97.162,13

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.462.077,79	25%	16,70
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	705.643,17	70%	48,81
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	595.964,96	2.787.661,54

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2023)	10º Exercício (2032)	20º Exercício (2042)	35º Exercício (2057)
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos	904,81	2.095,19
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	37.038,72

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.513.320,03	15%	17,28

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE. Emissão: 28/05/2024, às 16:22:27.
Nota(s) Explicativa(s):

Ponte Alta do Norte, 28/05/2024

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Data de emissão: 28/05/2024
Exercício de 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	28.240.000,00	32.448.945,07	4.925.433,18	9.984.878,96	100,00	22.464.066,11	4.792.072,59	6.811.891,69	100,00	25.637.053,38
LEGISLATIVA	1.250.000,00	1.250.000,00	158.062,88	380.172,29	3,81	869.827,71	171.337,91	326.891,75	4,80	923.108,25
Ação Legislativa	1.250.000,00	1.250.000,00	158.062,88	380.172,29	3,81	869.827,71	171.337,91	326.891,75	4,80	923.108,25
ADMINISTRAÇÃO	4.058.100,00	4.099.582,30	658.220,93	1.656.490,19	16,59	2.443.092,11	693.079,54	1.029.021,79	15,11	3.070.560,51
Administração Financeira	140.000,00	140.000,00	11.760,00	131.526,48	1,32	8.473,52	21.383,08	41.257,16	0,61	98.742,84
Administração Geral	3.748.100,00	3.789.582,30	618.708,33	1.476.867,77	14,79	2.312.714,53	642.683,86	945.368,69	13,88	2.844.213,61
Controle Interno	170.000,00	170.000,00	27.752,60	48.095,94	0,48	121.904,06	29.012,60	42.395,94	0,62	127.604,06
SEGURANÇA PÚBLICA	115.000,00	115.000,00	6.162,12	21.226,66	0,21	93.773,34	14.050,64	14.440,03	0,21	100.559,97
Defesa Civil	48.000,00	48.000,00	1.083,80	1.440,76	0,01	46.559,24	36,63	218,34	0,00	47.781,66
Policiamento	67.000,00	67.000,00	5.078,32	19.785,90	0,20	47.214,10	14.014,01	14.221,69	0,21	52.778,31
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.312.000,00	1.771.728,21	245.459,30	375.905,91	3,76	1.395.822,30	215.551,01	292.661,16	4,30	1.479.067,05
Assistência à Criança e ao Adolescente	220.000,00	220.000,00	35.034,25	64.999,10	0,65	155.000,90	37.548,30	58.383,80	0,86	161.616,20
Assistência ao Idoso	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Assistência Comunitária	1.072.000,00	1.531.728,21	210.425,05	310.906,81	3,11	1.220.821,40	178.002,71	234.277,36	3,44	1.297.450,85
SAÚDE	6.600.000,00	7.298.794,86	1.282.340,71	2.682.170,95	26,86	4.616.623,91	1.253.189,91	1.792.373,12	26,31	5.506.421,74
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	53.000,00	98.163,43	12.600,00	54.968,00	0,55	43.195,43	3.840,00	38.208,00	0,56	59.955,43
Atenção Básica	6.050.000,00	6.551.611,11	1.094.839,91	2.269.459,29	22,73	4.282.151,82	1.097.414,49	1.515.704,34	22,25	5.035.906,77
Suporte Profilático e Terapêutico	451.000,00	575.018,95	174.900,80	357.743,66	3,58	217.275,29	151.935,42	238.460,78	3,50	336.558,17
Vigilância Epidemiológica	10.000,00	26.429,37	0,00	0,00	0,00	26.429,37	0,00	0,00	0,00	26.429,37
Vigilância Sanitária	36.000,00	47.572,00	0,00	0,00	0,00	47.572,00	0,00	0,00	0,00	47.572,00
EDUCAÇÃO	7.802.400,00	8.765.182,83	1.464.790,32	2.199.017,86	22,02	6.566.164,97	1.368.539,91	1.643.971,03	24,13	7.121.211,80
Demais Subfunções	400.000,00	400.695,90	51.294,86	77.354,99	0,77	323.340,91	57.349,71	58.757,63	0,86	341.938,27
Educação Especial	30.000,00	43.920,00	0,00	43.920,00	0,44	0,00	8.784,00	13.176,00	0,19	30.744,00
Educação Infantil	2.594.000,00	2.640.545,64	369.875,08	419.809,01	4,20	2.220.736,63	366.553,70	415.449,65	6,10	2.225.095,99
Ensino Fundamental	4.376.400,00	5.278.021,29	1.020.920,38	1.487.503,86	14,90	3.790.517,43	899.388,14	1.096.545,62	16,10	4.181.475,67
Ensino Médio	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Ensino Superior	400.000,00	400.000,00	22.700,00	170.430,00	1,71	229.570,00	36.464,36	60.042,13	0,88	339.957,87

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
CULTURA	290.000,00	290.000,00	149.029,47	238.581,55	2,39	51.418,45	163.484,05	168.156,52	2,47	121.843,48
Difusão Cultural	290.000,00	290.000,00	149.029,47	238.581,55	2,39	51.418,45	163.484,05	168.156,52	2,47	121.843,48
URBANISMO	4.338.000,00	6.336.540,56	551.248,74	1.463.316,31	14,66	4.873.224,25	542.737,07	938.109,91	13,77	5.398.430,65
Demais Subfunções	18.000,00	18.000,00	0,00	800,00	0,01	17.200,00	87,05	176,08	0,00	17.823,92
Infra-Estrutura Urbana	124.000,00	1.697.381,30	91.898,62	213.138,69	2,13	1.484.242,61	21.240,07	83.306,63	1,22	1.614.074,67
Serviços Urbanos	4.196.000,00	4.621.159,26	459.350,12	1.249.377,62	12,51	3.371.781,64	521.409,95	854.627,20	12,55	3.766.532,06
HABITAÇÃO	303.000,00	303.000,00	100.778,91	164.261,29	1,65	138.738,71	103.422,48	145.875,31	2,14	157.124,69
Habitação Urbana	303.000,00	303.000,00	100.778,91	164.261,29	1,65	138.738,71	103.422,48	145.875,31	2,14	157.124,69
SANEAMENTO	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Saneamento Básico Urbano	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
AGRICULTURA	1.144.000,00	1.144.000,00	178.683,93	365.882,05	3,66	778.117,95	165.926,26	239.514,78	3,52	904.485,22
Demais Subfunções	72.000,00	72.000,00	0,00	0,00	0,00	72.000,00	0,00	0,00	0,00	72.000,00
Extensão Rural	1.072.000,00	1.072.000,00	178.683,93	365.882,05	3,66	706.117,95	165.926,26	239.514,78	3,52	832.485,22
INDÚSTRIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Promoção Industrial	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Turismo	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
TRANSPORTE	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Transporte Rodoviário	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
DESPORTO E LAZER	278.500,00	326.116,31	19.727,40	130.955,08	1,31	195.161,23	27.180,44	78.335,58	1,15	247.780,73
Desporto Comunitário	278.500,00	326.116,31	19.727,40	130.955,08	1,31	195.161,23	27.180,44	78.335,58	1,15	247.780,73
ENCARGOS ESPECIAIS	505.000,00	505.000,00	110.928,47	306.898,82	3,07	198.101,18	73.573,37	142.540,71	2,09	362.459,29
Serviço da Dívida Interna	505.000,00	505.000,00	110.928,47	306.898,82	3,07	198.101,18	73.573,37	142.540,71	2,09	362.459,29
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Data de emissão: 28/05/2024
Exercício de 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------
TOTAL (III) = (I + II)	**28.240.000,00**	**32.448.945,07**	**4.925.433,18**	**9.984.878,96**	**100,00**	**22.464.066,11**	**4.792.072,59**	**6.811.891,69**	**100,00**	**25.637.053,38**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE. Emissão: 28/05/2024, às 14:47:32.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2023 A ABRIL/2024

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**2.547.240,47**	**2.361.394,83**	**2.522.906,54**	**2.172.746,61**	**2.285.139,81**	**2.857.007,35**	**2.970.685,22**	**4.339.819,20**	**2.749.336,90**	**3.275.778,09**	**2.454.390,51**	**2.657.108,10**	**33.193.553,63**	**32.678.600,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	296.550,20	169.845,21	165.774,08	197.903,69	89.577,09	377.155,25	203.507,03	266.335,79	99.453,53	449.531,63	188.128,45	255.838,55	2.759.600,50	3.141.000,00
I.P.T.U.	10.243,57	10.187,89	10.900,81	11.837,62	2.846,69	1.873,76	1.383,26	2.055,37	2.794,07	3.289,55	3.664,65	17.828,36	78.905,60	201.000,00
I.S.S.	48.325,60	65.146,79	95.235,15	68.220,36	56.031,66	66.343,65	95.172,83	78.782,74	86.323,41	372.302,25	90.245,46	75.274,53	1.197.404,43	1.355.000,00
I.T.B.I.	179.798,48	21.828,18	2.240,00	9.333,93	3.501,33	253.685,01	4.050,00	31.807,25	0,00	16.821,45	14.605,50	27.221,74	564.892,87	600.000,00
I.R.R.F.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	425,40	42.060,01	48.282,69	103.294,84	194.062,94	630.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	58.182,55	72.682,35	57.398,12	108.511,78	27.197,41	55.252,83	102.900,94	153.690,43	9.910,65	15.058,37	31.330,15	32.219,08	724.334,66	355.000,00
Contribuições	13.802,48	10.771,91	13.987,07	11.851,48	13.790,82	10.652,81	13.119,45	215.418,51	30.495,94	28.354,37	28.234,90	29.267,93	419.747,67	143.000,00
Receita Patrimonial	82.391,01	71.435,99	63.613,48	68.943,88	92.867,98	54.381,42	48.154,50	50.151,74	55.728,98	52.611,94	61.546,06	56.289,98	758.116,96	346.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	82.391,01	71.435,99	63.613,48	68.943,88	92.867,98	54.381,42	48.154,50	50.151,74	55.728,98	52.611,94	61.546,06	56.289,98	758.116,96	346.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Transferências Correntes	2.140.452,50	2.101.003,83	2.272.176,41	1.889.327,08	2.081.983,74	2.411.630,33	2.661.372,65	3.807.406,38	2.562.434,52	2.740.941,86	2.175.080,57	2.303.460,13	29.147.270,00	28.906.000,00
Cota-Parte do F.P.M.	1.113.529,56	1.040.028,27	1.291.901,71	872.135,36	889.053,66	825.719,74	1.071.342,00	1.701.366,27	1.173.665,28	1.595.892,52	994.951,46	1.043.558,60	13.613.144,43	15.200.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	500.712,15	573.903,89	561.438,30	569.710,75	599.783,36	589.592,27	588.694,24	569.006,29	672.363,63	629.301,91	615.951,86	680.343,92	7.150.802,57	7.200.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	114.057,88	80.484,95	55.865,78	49.790,46	42.828,12	39.451,47	23.087,58	18.755,58	91.728,83	38.485,64	53.332,76	77.231,13	685.100,18	840.000,00
Cota-Parte do I.T.R.	0,00	0,00	0,00	3.865,14	126.319,87	392.536,95	167.450,93	241.989,72	130.334,91	4.379,96	20.775,91	4.456,05	1.092.109,44	210.000,00
Transferências da LC 61/1989	4.496,81	5.607,42	5.094,52	4.534,62	5.876,90	6.565,27	5.379,41	5.856,51	5.964,61	6.203,51	7.287,99	6.302,65	69.170,22	80.000,00
Transferências do FUNDEB	272.223,61	272.846,02	260.557,76	267.932,60	269.538,78	274.583,52	271.657,71	318.506,95	365.476,23	365.340,59	334.838,51	363.749,38	3.637.251,66	3.300.000,00
Outras Transferências Correntes	135.432,49	128.133,28	97.318,34	121.358,15	148.583,05	283.181,11	533.760,78	951.925,06	122.901,03	101.337,73	147.942,08	127.818,40	2.899.691,50	2.076.000,00
Outras Receitas Correntes	14.044,28	8.337,89	7.355,50	4.720,48	6.920,18	3.187,54	44.531,59	506,78	1.223,93	4.338,29	1.400,53	12.251,51	108.818,50	128.600,00
DEDUÇÕES (II)	**346.559,06**	**340.004,68**	**278.031,53**	**300.007,02**	**306.825,09**	**370.772,93**	**371.190,60**	**435.783,38**	**414.811,22**	**454.852,51**	**338.459,74**	**362.378,25**	**4.319.676,01**	**4.466.600,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	346.559,06	340.004,68	278.031,53	300.007,02	306.825,09	370.772,93	371.190,60	435.783,38	414.811,22	454.852,51	338.459,74	362.378,25	4.319.676,01	4.466.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**2.200.681,41**	**2.021.390,15**	**2.244.875,01**	**1.872.739,59**	**1.978.314,72**	**2.486.234,42**	**2.599.494,62**	**3.904.035,82**	**2.334.525,68**	**2.820.925,58**	**2.115.930,77**	**2.294.729,85**	**28.873.877,62**	**28.212.000,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	2.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.200.681,41	2.021.390,15	2.244.875,01	1.872.739,59	1.978.314,72	2.486.234,42	2.599.494,62	3.454.035,82	2.334.525,68	2.820.925,58	2.115.930,77	2.294.729,85	28.423.877,62	28.210.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	7.920,00	10.560,00	10.560,00	7.920,00	7.920,00	7.920,00	7.920,00	15.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76.560,00	2.000,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.472,00	8.472,00	8.472,00	0,00	25.416,00	170.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	2.192.761,41	2.010.830,15	2.234.315,01	1.864.819,59	1.970.394,72	2.478.314,42	2.591.574,62	3.438.195,82	2.326.053,68	2.812.453,58	2.107.458,77	2.294.729,85	28.321.901,62	28.038.000,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE. Emissão: 28/05/2024, às 14:51:18.
Nota(s) Explicativa(s):

2024_RREO 2º BI ANEXO 4

Publicação Nº 6021896

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Beneficios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTE ALTA DO NORTE. Emissão: 28/05/2024, às 14:53:55.
Nota(s) Explicativa(s):

Ponte Alta do Norte, 28/05/2024

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - MARÇO 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Janeiro - Março 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	28.212.000,00	7.271.382,03
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.141.000,00	737.113,61
IPTU	201.000,00	9.748,27
ISS	1.355.000,00	548.871,12
ITBI	600.000,00	31.426,95
IRRF	630.000,00	90.768,10
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	355.000,00	56.299,17
Contribuições	143.000,00	87.085,21
Receita Patrimonial	346.000,00	169.886,98
Aplicações Financeiras (II)	346.000,00	169.886,98
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	24.439.400,00	6.270.333,48
Cota-Parte FPM	12.400.000,00	3.011.607,51
Cota-Parte ICMS	5.760.000,00	1.534.094,22
Cota-Parte IPVA	672.000,00	146.838,02
Cota-Parte ITR	168.000,00	124.392,65
Transferências da LC 61/1989	64.000,00	15.564,91
Transferências do FUNDEB	3.300.000,00	1.065.655,33
Outras Transferências Correntes	2.075.400,00	372.180,84
Demais Receitas Correntes	142.600,00	6.962,75
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	142.600,00	6.962,75
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	27.866.000,00	7.101.495,05
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	28.000,00	0,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	2.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	2.000,00	0,00
Transferências de Capital	26.000,00	0,00
Convênios	26.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	28.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	27.894.000,00	7.101.495,05
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	27.894.000,00	7.101.495,05

2024_RREO 2º BI ANEXO 6
Publicação Nº 6021899

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO - MARÇO 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Março 2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	28.541.243,98	6.600.059,02	3.712.023,06	3.657.632,10	150.425,13	353.004,32	353.004,32
Pessoal e Encargos Sociais	14.885.188,53	1.971.035,11	1.886.252,28	1.841.574,49	146.410,64	780,58	780,58
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	13.636.055,45	4.629.023,91	1.825.770,78	1.816.057,61	4.014,49	352.223,74	352.223,74
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	13.636.055,45	4.629.023,91	1.825.770,78	1.816.057,61	4.014,49	352.223,74	352.223,74
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	28.521.243,98	6.600.059,02	3.712.023,06	3.657.632,10	150.425,13	353.004,32	353.004,32
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	2.211.585,16	416.574,43	295.526,54	295.526,54	0,00	537.228,15	537.228,15
Investimentos	2.204.585,16	416.574,43	295.526,54	295.526,54	0,00	537.228,15	537.228,15
Inversões Financeiras	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	2.206.585,16	416.574,43	295.526,54	295.526,54	0,00	537.228,15	537.228,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	30.777.829,14	7.016.633,45	4.007.549,60	3.953.158,64	150.425,13	890.232,47	890.232,47
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	30.777.829,14	7.016.633,45	4.007.549,60	3.953.158,64	150.425,13	890.232,47	890.232,47

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	2.107.678,81
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	2.107.678,81

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-321.000,00

JUROS NOMINAIS	Janeiro - Março 2024
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	169.886,98
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	2.277.565,79

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - MARÇO 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023(a)	Janeiro - Março 2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	81.378,91	81.378,91
DEDUÇÕES (XL)	6.762.484,05	9.190.474,98
Disponibilidade de Caixa	6.762.484,05	9.190.474,98
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.018.004,72	9.238.514,61
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	151.205,41	780,27
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	104.315,26	47.259,36
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-6.681.105,14	-9.109.096,07
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**2.427.990,93**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Janeiro - Março 2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-150.425,14
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	2.277.565,79
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	2.107.678,81

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.081.958,78
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.081.958,78
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTE ALTA DO NORTE. Emissão: 28/05/2024, às 15:02:38.
Nota(s) Explicativa(s):

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO 2024 / MÊS MARÇO 2024

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, Inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	0,00	151.205,41	150.425,13	0,01	780,27	415.628,24	1.140.864,89	890.232,47	890.232,47	12.883,81	653.376,85	654.157,12
PODER EXECUTIVO	0,00	151.205,41	150.425,13	0,01	780,27	415.628,24	1.140.864,89	890.232,47	890.232,47	12.883,81	653.376,85	654.157,12
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	4.735,10	4.735,10	0,00	0,00	0,00	15.961,09	14.656,11	14.656,11	350,00	954,98	954,98
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	0,00	43.588,96	43.588,96	0,00	0,00	0,00	191.403,82	173.235,00	173.235,00	0,00	18.168,82	18.168,82
GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.746,00	3.746,00	3.746,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0,00	54.258,60	53.478,33	0,00	780,27	165.734,03	95.849,88	73.868,38	73.868,38	11.981,50	175.734,03	176.514,30
SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	297,15	297,15	0,00	0,00	239.370,21	16.738,28	18.827,12	18.827,12	0,00	237.281,37	237.281,37
SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO ADM. E FINANÇAS	0,00	48.025,24	48.025,23	0,01	0,00	10.524,00	45.934,26	41.355,05	41.355,05	552,31	14.550,90	14.550,90
SECRETARIA MUNIC. OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	0,00	300,36	300,36	0,00	0,00	0,00	771.231,56	564.544,81	564.544,81	0,00	206.686,75	206.686,75
Total (III) = (I + II):	**0,00**	**151.205,41**	**150.425,13**	**0,01**	**780,27**	**415.628,24**	**1.140.864,89**	**890.232,47**	**890.232,47**	**12.883,81**	**653.376,85**	**654.157,12**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE. Emissão: 28/05/2024, às 15:10:29.
Nota(s) Explicativa(s):

www.diariomunicipal.sc.gov.br

2024_RREO 2º BI ANEXO 8

Publicação Nº 6021905

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	2.786.000,00	904.433,91
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	201.000,00	27.576,63
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	600.000,00	58.648,69
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.355.000,00	624.145,65
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	630.000,00	194.062,94
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	23.533.000,00	7.852.513,13
2.1 - Cota-Parte FPM	15.200.000,00	4.808.067,86
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.000.000,00	4.808.067,86
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.200.000,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	7.200.000,00	2.597.961,32
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	80.000,00	25.758,76
2.4 - Cota-Parte ITR	210.000,00	159.946,83
2.5 - Cota-Parte IPVA	840.000,00	260.778,36
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	3.000,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**26.319.000,00**	**8.756.947,04**
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	**4.466.600,00**	**1.570.502,63**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**2.113.150,00**	**618.734,13**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	3.330.000,00	1.445.686,26
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.330.000,00	1.445.686,26
6.1.1 - Principal	3.300.000,00	1.429.404,71
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	30.000,00	16.281,55
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	-1.166.600,00	-141.097,92

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	144.551,44
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	144.551,44
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**1.590.237,70**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.474.569,39	905.652,56	905.652,56	882.129,43
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.835.000,00	705.643,17	705.643,17	682.120,04
10.1.1 - Educação Infantil	2.200.000,00	412.425,81	412.425,81	399.886,62
10.1.2 - Ensino Fundamental	635.000,00	293.217,36	293.217,36	282.233,42
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	639.569,39	200.009,39	200.009,39	200.009,39
10.2.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	639.569,39	200.009,39	200.009,39	200.009,39
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	761.083,17	761.083,17	737.560,04	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	761.083,17	761.083,17	737.560,04	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	705.643,17	705.643,17	682.120,04	
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.011.980,38	705.643,17	705.643,17	48,81
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	144.568,63	684.603,09	684.603,09	540.034,46	47,35

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	329.086,02	144.551,44	144.569,39	0,00	-17,95	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	329.086,02	144.551,44	144.569,39	0,00	-17,95	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.204.024,72	647.127,74	443.591,13	434.578,76
20.1 - Educação Infantil	390.000,00	7.383,20	3.023,84	3.023,84
20.2 - Ensino Fundamental	2.814.024,72	639.744,54	440.567,29	431.554,92
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	6.678.594,11	1.552.780,30	1.349.243,69	1.316.708,19
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.590.000,00	419.809,01	415.449,65	402.910,46
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.088.594,11	1.132.971,29	933.794,04	913.797,73

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)	443.591,13
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	1.570.502,63
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)	540.034,46
25 - SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1 (x)	0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af)) [4 e 7]	11.981,50
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	1.462.077,79

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.189.236,76	1.462.077,79	16,70

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE [8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	49.480,34	49.480,34	37.498,84	11.981,50	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	37.596,44	37.596,44	25.614,94	11.981,50	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	11.883,90	11.883,90	11.883,90	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	454.000,00	142.143,43
31.1.1 - Salário-Educação	370.000,00	109.509,22
31.1.2 - PDDE	4.000,00	0,00
31.1.3 - PNAE	73.000,00	28.582,48
31.1.4 - PNATE	7.000,00	2.063,12
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	1.988,61
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	62.000,00	17.949,04
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	2.086.588,72	646.237,56	294.727,34	294.527,34
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	50.545,64	0,00	0,00	0,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.189.427,18	354.532,57	162.751,58	162.751,58
32.3 - ENSINO MÉDIO	2.000,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	400.000,00	170.430,00	60.042,13	59.842,13
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	43.920,00	43.920,00	13.176,00	13.176,00
32.8 - OUTRAS	400.695,90	77.354,99	58.757,63	58.757,63

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**8.765.182,83**	**2.199.017,86**	**1.643.971,03**	**1.611.235,53**
33.1 - Despesas Correntes	8.095.871,01	2.009.883,36	1.492.296,53	1.459.561,03
33.1.1 - Pessoal Ativo	5.119.569,39	1.058.696,35	1.058.696,35	1.029.662,83
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	43.920,00	43.920,00	13.176,00	13.176,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	2.932.381,62	907.267,01	420.424,18	416.722,20
33.2 - Despesas de Capital	669.311,82	189.134,50	151.674,50	151.674,50
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	669.311,82	189.134,50	151.674,50	151.674,50

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	168.168,88	81.475,62
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.445.686,26	109.509,22
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	882.223,58	22.921,32
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	731.631,56	168.063,52
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	731.631,56	168.063,52

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE. Emissão: 28/05/2024, às 15:16:44.

[1] Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

[2] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3] Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[6] As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

[7] Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Nota(s) Explicativa(s):

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO' (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.383.626,50	595.964,96	2.787.661,54
Investimentos	3.376.626,50	595.964,96	2.780.661,54
Inversões Financeiras	2.000,00	0,00	2.000,00
Amortização da Dívida	5.000,00	0,00	5.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.383.626,50	595.964,96	2.787.661,54
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	3.383.626,50	595.964,96	2.787.661,54

Ponte Alta do Norte, 28/05/2024

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE. Emissão: 28/05/2024, às 15:18:30.
Nota(s) Explicativa(s):

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.240.000,00	28.240.000,00	4.410.660,62	15,62	9.566.111,88	33,87	18.673.888,12
RECEITAS CORRENTES	28.212.000,00	28.212.000,00	4.410.660,62	15,63	9.566.111,88	33,91	18.645.888,12
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.141.000,00	3.141.000,00	443.967,00	14,13	992.952,16	31,61	2.148.047,84
Impostos	2.786.000,00	2.786.000,00	380.417,77	13,65	904.433,91	32,46	1.881.566,09
Taxas	321.000,00	321.000,00	57.316,20	17,86	74.878,17	23,33	246.121,83
Contribuição de Melhoria	34.000,00	34.000,00	6.233,03	18,33	13.640,08	40,12	20.359,92
CONTRIBUIÇÕES	143.000,00	143.000,00	57.502,83	40,21	116.353,14	81,37	26.646,86
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	143.000,00	143.000,00	57.502,83	40,21	116.353,14	81,37	26.646,86
RECEITA PATRIMONIAL	346.000,00	346.000,00	117.836,04	34,06	226.176,96	65,37	119.823,04
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	346.000,00	346.000,00	117.836,04	34,06	226.176,96	65,37	119.823,04
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.439.400,00	24.439.400,00	3.777.702,71	15,46	8.211.415,36	33,60	16.227.984,64
Transferências da União e de suas Entidades	14.326.400,00	14.326.400,00	1.896.461,64	13,24	4.427.193,13	30,90	9.899.206,87
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.813.000,00	6.813.000,00	1.182.653,18	17,36	2.354.817,52	34,56	4.458.182,48
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.300.000,00	3.300.000,00	698.587,89	21,17	1.429.404,71	43,32	1.870.595,29
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	128.600,00	128.600,00	13.652,04	10,62	19.214,26	14,94	109.385,74
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	48.000,00	48.000,00	1.576,27	3,28	3.265,63	6,80	44.734,37
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	72.600,00	72.600,00	9.979,20	13,75	10.187,46	14,03	62.412,54
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	8.000,00	8.000,00	2.096,57	26,21	5.761,17	72,01	2.238,83
RECEITAS DE CAPITAL	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Alienação de Bens Móveis	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Alienação de Bens Imóveis	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	28.240.000,00	28.240.000,00	4.410.660,62	15,62	9.566.111,88	33,87	18.673.888,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	28.240.000,00	28.240.000,00	4.410.660,62	15,62	9.566.111,88	33,87	18.673.888,12
DÉFICIT (VI)	----	----	----	----	0,00	----	----
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	28.240.000,00	28.240.000,00	4.410.660,62	15,62	9.566.111,88	33,87	18.673.888,12
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.246.191,95	----	----	3.246.191,95	----	----
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	----	----	----	----	----
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	----	3.246.191,95	----	----	3.246.191,95	----	----

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	28.240.000,00	32.448.945,07	4.925.433,18	9.984.878,96	22.464.066,11	4.792.072,59	6.811.891,69	25.637.053,38	6.663.512,46
DESPESAS CORRENTES	27.134.100,00	29.015.318,57	4.635.180,86	9.388.914,00	19.626.404,57	4.619.625,69	6.471.869,84	22.543.448,73	6.323.490,61
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.751.500,00	14.927.349,59	2.677.474,41	3.661.411,22	11.265.938,37	2.696.050,17	3.585.322,19	11.342.027,40	3.454.398,44
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.362.600,00	14.067.968,98	1.957.706,45	5.727.502,78	8.340.466,20	1.923.575,52	2.886.547,65	11.181.421,33	2.869.092,17
DESPESAS DE CAPITAL	1.055.900,00	3.383.626,50	290.252,32	595.964,96	2.787.661,54	172.446,90	340.021,85	3.043.604,65	340.021,85
INVESTIMENTOS	1.048.900,00	3.376.626,50	290.252,32	595.964,96	2.780.661,54	172.446,90	340.021,85	3.036.604,65	340.021,85
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	----	----	50.000,00	----	----	50.000,00	----
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS)(X) = (VIII + IX)	28.240.000,00	32.448.945,07	4.925.433,18	9.984.878,96	22.464.066,11	4.792.072,59	6.811.891,69	25.637.053,38	6.663.512,46
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	28.240.000,00	32.448.945,07	4.925.433,18	9.984.878,96	22.464.066,11	4.792.072,59	6.811.891,69	25.637.053,38	6.663.512,46
SUPERÁVIT (XIII)	----	----	----	0,00	----	----	2.754.220,19	----	2.902.599,42
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	28.240.000,00	32.448.945,07	4.925.433,18	9.984.878,96	----	4.792.072,59	9.566.111,88	----	9.566.111,88
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE. Emissão: 28/05/2024, às 14:02:48.
Nota(s) Explicativa(s):

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
Balanço Financeiro - Anexo 13
ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL PONTE SERRADA

Data de emissão: 27/05/2024
Exercício de 2023
Período de: Janeiro à Dezembro
Despesa: Empenhada

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**1.300.878,29**
Ordinária	**0,00**	**Ordinária**	**1.300.878,29**
		Recursos Ordinários	1.300.878,29
Vinculada	**0,00**	**Vinculada**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**2.040.000,00**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**	**739.121,71**
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	**214.752,96**	**EXTRAORÇAMENTÁRIAS**	**214.752,96**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	214.752,96	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	214.752,96
SALDOS ANTERIORES	**0,00**	**SALDOS ATUAIS**	**0,00**
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
CONTAS CORRENTES	0,00	CONTAS CORRENTES	0,00
APLICAÇÕES	0,00	APLICAÇÕES	0,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00
TOTAL	**2.254.752,96**	**TOTAL**	**2.254.752,96**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA. Emissão: 27/05/2024, às 18:57:59.
Nota(s) Explicativa(s):

ROSANA APARECIDA ULIANA
CONTADORA

NORDIVAL DE QUADROS JUNIOR
PRESIDENTE

MUNICIPIO DE PONTE SERRADA - SC
CAMARA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA
Balanço Patrimonial - Anexo 14
ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL PONTE SERRADA

Exercício de 2023
Página: 1 / 1
Até o Mês: Dezembro

BALANÇO PATRIMONIAL

	Exercício Atual
ATIVO	60.744,32
ATIVO NÃO CIRCULANTE	60.744,32
IMOBILIZADO	60.744,32
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	60.744,32
PASSIVO CIRCULANTE	63.791,24
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	63.791,24
PATRIMÔNIO LIQUIDO	-3.046,92
RESULTADOS ACUMULADOS	-3.046,92

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

	Exercício Atual
ATIVO (I)	60.744,32
ATIVO FINANCEIRO	0,00
ATIVO PERMANENTE	60.744,32
PASSIVO (II)	63.791,24
PASSIVO FINANCEIRO	0,00
PASSIVO PERMANENTE	63.791,24
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)	-3.046,92

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

	Exercício Atual
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	692,06
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	692,06
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

	Exercício Atual
TOTAL POR FONTES DE RECURSOS	**0,00**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA. Emissão: 27/05/2024, às 18:56:45.
Nota(s) Explicativa(s):

ROSANA APARECIDA ULIANA
CONTADORA

NORDIVAL DE QUADROS JUNIOR
PRESIDENTE

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE PONTE SERRADA - SC
CAMARA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Exercício de 2023
Mês: 12

ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL PONTE SERRADA

	Exercício atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**2.066.338,75**
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	2.040.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.040.000,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	26.338,75
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	3.999,99
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	22.338,76
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**2.101.977,87**
PESSOAL E ENCARGOS	1.055.773,49
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	880.217,67
ENCARGOS PATRONAIS	175.555,82
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	307.082,67
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	31.779,79
SERVIÇOS	267.885,40
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	7.417,48
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	739.121,71
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	739.121,71
Resultado Patrimonial do Período	**-35.639,12**

PONTE SERRADA, 27/05/2024

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA. Emissão: 27/05/2024, às 18:58:56.
Nota(s) Explicativa(s):

ROSANA APARECIDA ULIANA
693.563.439-34
CONTADORA

NORDIVAL DE QUADROS JUNIOR
901.246.851-53
PRESIDENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Entidades(s): CÂMARA MUNICIPAL PONTE SERRADA

Data de Emissão: 27/05/2024
Exercício de 2023
Período: Janeiro a Dezembro
Usuário: CAMARAPS

	Exercício Atual
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Ingressos	2.254.752,96
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita Serviços	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	2.254.752,96
Transferências recebidas	0,00
Intergovernamentais	0,00
da União	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00
de Municípios	0,00
Intragovernamentais	0,00
Outras transferências recebidas	0,00
Desembolsos	2.250.302,97
Pessoal e demais despesas	1.296.428,30
Legislativa	1.296.428,30
Judiciária	0,00
Essencial à Justiça	0,00
Administração	0,00
Defesa Nacional	0,00
Segurança Pública	0,00
Relações Exteriores	0,00
Assistência Social	0,00
Previdência Social	0,00
Saúde	0,00
Trabalho	0,00
Educação	0,00
Cultura	0,00
Direitos da Cidadania	0,00
Urbanismo	0,00
Habitação	0,00
Saneamento	0,00
Gestão Ambiental	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00
Agricultura	0,00
Organização Agrária	0,00
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	0,00
Comunicações	0,00
Energia	0,00
Transporte	0,00
Desporto e Lazer	0,00
Encargos Especiais	0,00
Juros e encargos da dívida	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00
Transferências concedidas	0,00
Intergovernamentais	0,00
a União	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00
a Municípios	0,00
Intragovernamentais	0,00
Outras transferências concedidas	0,00

Outros desembolsos operacionais	953.874,67
Fluxos de caixa líquido das atividades operacionais (I)	4.449,99
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
Ingressos	0,00
Alienação de bens	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00
Desembolsos	4.449,99
Aquisição de ativo não circulante	4.449,99
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00
Fluxos de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-4.449,99
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
Ingressos	0,00
Operações de crédito	0,00
Integração do capital social de empresas dependentes	0,00
Outros ingressos de financiamento	0,00
Desembolsos	0,00
Amortização / Refinanciamento da dívida	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	0,00
Fluxos de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	0,00
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	0,00
Caixa e Equivalentes de caixa final	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA. Emissão: 27/05/2024, às 18:59:35.
Nota(s) Explicativa(s):

Ponte Serrada, 27/05/2024

ROSANA APARECIDA ULIANA
693.563.439-34
CONTADORA

NORDIVAL DE QUADROS JUNIOR
901.246.851-53
PRESIDENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL PONTE SERRADA

Exercício de 2023
Janeiro à Dezembro

Parâmetros: Nível Natureza: 3; Despesa: E; Tipo de Período: A; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N; Assinatura: [{"valor":"3471","descricao":"EMPENHO - Câmara"}]; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N; Consolidado: N; Entidade: [{"valor":"1854","descricao":"CÂMARA MUNICIPAL PONTE SERRADA"}]; Exercício: 2023 - Versão: 37 de 29/04/2024 10:49:18

Especificações	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Empenhada		Saldos
			No Período	Até o Período	
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL PONTE SERRADA					
01.001 - CÂMARA DE VEREADORES	**2.040.000,00**	**1.965.000,00**	**1.300.878,29**	**1.300.878,29**	**664.121,71**
01.001.01 - LEGISLATIVA	2.040.000,00	1.965.000,00	1.300.878,29	1.300.878,29	664.121,71
01.001.01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA	2.040.000,00	1.965.000,00	1.300.878,29	1.300.878,29	664.121,71
01.001.01.031.0101 - PROCESSO LEGISLATIVO	2.040.000,00	1.965.000,00	1.300.878,29	1.300.878,29	664.121,71
01.031.0101.2030 - MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	1.160.000,00	1.085.000,00	523.613,65	523.613,65	561.386,35
3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	280.000,00	280.000,00	219.498,47	219.498,47	60.501,53
1.500.0000.1100.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	280.000,00	280.000,00	219.498,47	219.498,47	60.501,53
3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.500.0000.1100.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	399.000,00	399.000,00	299.665,19	299.665,19	99.334,81
1.500.0000.1100.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	399.000,00	399.000,00	299.665,19	299.665,19	99.334,81
4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	180.000,00	105.000,00	4.449,99	4.449,99	100.550,01
1.500.0000.1100.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	180.000,00	105.000,00	4.449,99	4.449,99	100.550,01
4.5.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
1.500.0000.1100.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
01.031.0101.2031 - SUBSÍDIO DOS VEREADORES	880.000,00	880.000,00	777.264,64	777.264,64	102.735,36
3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	880.000,00	880.000,00	777.264,64	777.264,64	102.735,36
1.500.0000.1100.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	880.000,00	880.000,00	777.264,64	777.264,64	102.735,36
Total Entidade:	**2.040.000,00**	**1.965.000,00**	**1.300.878,29**	**1.300.878,29**	**664.121,71**
Total Geral:	**2.040.000,00**	**1.965.000,00**	**1.300.878,29**	**1.300.878,29**	**664.121,71**

Nota(s) Explicativa(s):

ROSANA APARECIDA ULIANA
CONTADORA

NORDIVAL DE QUADROS JUNIOR
PRESIDENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Entidades: CÂMARA MUNICIPAL PONTE SERRADA

Exercício de 2023
Período: Janeiro á Dezembro
Página: 1 / 1

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Déficit (VII)	-	-	1.300.878,29	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	**0,00**	**0,00**	**1.300.878,29**	**1.300.878,29**
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	**-**	**0,00**	**0,00**	**-**
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	1.560.000,00	1.560.000,00	1.296.428,30	1.296.428,30	1.296.428,30	263.571,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.160.000,00	1.160.000,00	996.763,11	996.763,11	996.763,11	163.236,89
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400.000,00	400.000,00	299.665,19	299.665,19	299.665,19	100.334,81
DESPESAS DE CAPITAL (X)	480.000,00	405.000,00	4.449,99	4.449,99	4.449,99	400.550,01
INVESTIMENTOS	180.000,00	105.000,00	4.449,99	4.449,99	4.449,99	100.550,01
INVERSOES FINANCEIRAS	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	**2.040.000,00**	**1.965.000,00**	**1.300.878,29**	**1.300.878,29**	**1.300.878,29**	**664.121,71**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV)= (XIII+ XIV)	**2.040.000,00**	**1.965.000,00**	**1.300.878,29**	**1.300.878,29**	**1.300.878,29**	**664.121,71**
Superávit (XVI)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	**2.040.000,00**	**1.965.000,00**	**1.300.878,29**	**1.300.878,29**	**1.300.878,29**	**664.121,71**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal E Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros E Encargos Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal E Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros E Encargos Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

ROSANA APARECIDA ULIANA
CONTADORA

NORDIVAL DE QUADROS
PRESIDENTE

ESTADO DE SANTA CATARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTE SERRADA

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE OS BALANÇOS DE 2023

Nota 1 – Apresentação do órgão

A Câmara Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, estabelecia a Rua Sete de Setembro, 301, Centro de Ponte Serrada – SC, CNPJ 78.501.004/0001-40, conta com 9 (nove) vereadores.
No exercício de 2023 presidiu a Câmara Municipal o Vereador Nordival de Quadros Junior.

Foram realizadas 40 sessões ordinárias e 1 extraordinárias.

Nota 2 – Contexto Organizacional

A Câmara Municipal contou em 2023, com apenas 1 unidade orçamentária

Nota 3 – Publicações

As atividades da Camara Municipal de Vereadores de Ponte Serrada- SC, são publicadas no site da Camara: http://www.camaraponteserrada.sc.gov.br e Fly Transparência.
Publicações de contratações por modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade são publicadas no DOM/SC – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e Mural Publico da Camara Municipal.

Nota 4 – Resumo das Práticas e Critérios Contábeis adotados

Os balanços públicos foram elaborados a partir da escrituração contábil realizada por meio dos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, em conformidade com a Lei 4.320/64. Os registros contábeis do exercício de 2023 foram executados através de sistemas informatizados, todos eles fornecidos pela empresa BETHA SISTEMAS LTDA.

3.1-Procedimentos adotados na consolidação dos dados da Câmara:

A consolidação da Unidade foi efetuada mensalmente, através de uma rotina interna do sistema, onde se exporta as informações da Unidade Gestora descentralizada para a Prefeitura Municipal.

3.2-Critérios de Depreciação:

Para o exercício de 2023 foram realizadas depreciações nos ativos das entidades envolvidas nesse balanço, no valor de R$ 7.417,48**.**

3.3- Critérios de Mensuração de Ativos:

Os Ativos estão avaliados pelo custo de aquisição ou produção, não tendo sido adotado para o balanço de 2023 critérios de reavaliação a valor justo ou valor de mercado.

Nota 5 – Critérios contábeis adotados para o Balanço Orçamentário – Anexo 12.

4.1 – Aspectos Gerais.

O Balanço Orçamentário previsto no art.102 e anexo 12 da lei 4.320/64, apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente;

4.2 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias.

A Câmara Municipal não possui Receitas Orçamentárias, pois as mesmas são de competência da Prefeitura, que transfere recursos ao Legislativo, em forma de Duodécimos.

As despesas orçamentárias constantes do balanço orçamentário estão apresentadas conforme a classificação econômica (natureza da despesa).

As despesas são listadas pelos seus valores empenhados no exercício.

Nota 6 – Critérios contábeis adotados para o Balanço Financeiro – Anexo 13

5.1 – Aspectos Gerais.

Balanço Financeiro previsto no art. 103 e no anexo 13 da Lei 4.320/64.Demonstra as receitas e as despesas orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte, sendo que os Restos a Pagar do exercício são computados na receita extra orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária;

A análise do Balanço Financeiro permite verificar todos os valores que interferiram de alguma forma no resultado financeiro do exercício, visto que este deve listar todos os ingressos e saídas financeiras executadas no período;

5.2 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Extra Orçamentárias.

As contas listadas no grupo de receitas extra orçamentárias são todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro.

A seguir, listamos o significado dos principais grupos contas apresentados no grupo de receitas extra orçamentárias:

CONSIGNAÇÕES E CREDITOS EM CIRCULAÇÃO– Representa o somatório dos valores entregues em confiança ou em consignações, geralmente retidas em folhas de pagamento de empregados ou servidores e ou pagamentos referentes a compras de bens e serviços. Os valores poderão ser encontrados no plano de contas no nível 2.1.1.1.

5.3 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias.

As despesas orçamentárias são classificadas no balanço financeiro pelas categorias econômicas classificação essa trazida pela lei 4.320/64.

5.4. – Critérios de Reconhecimento e Classificação Despesas Extra Orçamentárias.

As contas listadas no grupo de despesas extra orçamentárias são todas aquelas cujos valores transitaram negativamente em contas do sistema financeiro.

A seguir, listamos o significado dos principais grupos contas apresentados no grupo de despesa extra orçamentárias:

TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS: Representa a economia efetuada no exercício e devolvida à Prefeitura Municipal.

CONSIGNAÇÕES E CREDITOS EM CIRCULAÇÃO – Representam o somatório dos valores entregues em confiança ou em consignações, geralmente retidas em folhas de pagamento de empregados ou servidores e ou pagamentos referentes a compras de bens e serviços. Os valores poderão ser encontrados no plano de contas no nível 2.1.1.1.

5.6 – Análise do Resultado apurado.

A análise e a verificação do Balanço Financeiro têm como objetivo predominante preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira.

Analisando-se os valores listados no balanço, os saldos finais no disponível são iguais os valores iniciais no disponível nesse valor, ou seja, zero, pois o saldo existente no final de cada exercício é devolvido à Prefeitura Municipal.

Nota 7 – Critérios contábeis adotados para o Balanço Patrimonial – Anexo 14

6.1 – Aspectos Gerais.

O Balanço Patrimonial é um demonstrativo que está previsto no artigo 104 da Lei 4.320/64. É a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Podem-se usar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

a) Ativo – são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.

b) Passivo – são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

c) Patrimônio Líquido – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

6.2 – Critérios contábeis de Mensuração dos Ativos.

a) Ativo Financeiro – O ativo financeiro está demonstrado pelo seu valor de realização. Nos valores listados no grupo do Ativo Financeiro, nenhuma conta foi atualizada a valor presente e nem monetariamente, constando de seus valores originais.

b)Ativo Imobilizado – Os bens do imobilizado são bens móveis de pequeno valor estão demonstrados ao custo de aquisição, sem correção monetária, que não foram adotadas para o balanço de 2023.

c) Verifica-se pelo Passivo Financeiro, que a Câmara Municipal nada devia naquela data.

A Lei do Orçamento, para o exercício de 2023 de nº 2.543/2022, de 13.12.2022 estimou a receita em 0,00 e fixou a despesa em 2.040.000,00.

Entretanto, a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, veio a alterar estas cifras, como demonstra nos quadros a seguir:

DESPESA FIXADA : 2.040.000,00

+ Créditos Suplementares
+ Créditos Especiais: 0,00
- Reduções:

DESPESA AUTORIZADA: 2.040.000,00

A Despesa inicialmente autorizada pela Lei n. 2543/2022 de 13.12.2022 foi de R$ 2.040.000,00.

A Despesa realizada alcançou R$ 1.300.878,29, importância esta que foi distribuída da seguinte forma:

Títulos	Autorizada	Redução	Atualizada	pagas	Saldo Dotação
Despesas correntes	**1.560.000,00**		**1.560.000,00**	**1.296.428,30**	**263.571,70**
Pessoal e encargos sociais	1.160.000,00		1.160.000,00	996.763,11	163.236,89
Outras despesas correntes	400.000,00		400.000,00	299.665,19	100.334,81
Despesas capital	**480.000,00**		**405.000,00**	**4.449,99**	**400.550,01**
Investimentos	180.000,00		105.000,00	4.449,99	100.550,01
Inversões Financeiras	**300.000,00**		**300.000,00**		**300.000,00**
T o t a l	**2.040.000,00**		**1.965.000,00**	**1.300.878,29**	**664.121,71**

A maior contratação de dispêndio deu-se em PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E SUBSIDIOS DOS VEREADORES: R$ **996.763,11**

O comportamento da despesa realizada no exercício com exercícios anteriores, destacando-se as despesas correntes das de capital foi a seguinte:

	Correntes	Capital	Total
2019	1.041.080,32	5.455,08	1.046.535,40
2020	1.027.537,59	2,190,00	1.029.727,99
2021	1.035.311,16	9.795,00	1.045.106.16
2022	1.245.355,90	13.640,00	1.258.995,90
2023	1.296.428,30	4.449,99	1.300.878,29

Foram ressaltados neste relatório os principais aspectos da Gestão Orçamentária, Financeira e Econômica do exercício de 2023.

Ponte Serrada, em 31 de dezembro de 2023.

NORDIVAL DE QUADROS JUNIOR
PRESIDENTE

ROSANA APARECIDA ULIANA
CONTADORA - CRC/SC 27.787/O-7

Porto Belo

Prefeitura

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2024 - PMPB

Publicação Nº 6022422

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 35AA85D734CB21D1776FC14FAEEE7FB842E3C153

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico Nº 042/2024 - PMPB
Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: REGISTRO DE PREÇO - Contratação de empresa especializada no fornecimento de armários com 4 e 5 portas para acondicionamento de equipamentos de proteção individual (EPI) de uso efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Porto Belo
Data e local de entrega da sessão eletrônica: Até às 08h30min do dia 13/06/2024, no site www.portaldecompraspublicas.com.br
O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações, no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC.
Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 - ramal 2026.

Porto Belo, 29 de maio de 2024
Joel Orlando Lucinda
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº: 214/2014

Publicação Nº 6021846

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO BELO E O SR. LUIS EUGENIO VIEIRA OLIVEIRA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIÃO DENTISTA DE Nº: 214/2024.

Considerando o Processo Seletivo nº: 002/2024-FMS, para admissão em caráter temporário e de excepcional interesse público, ressalvadas as nomeações que vierem a ocorrer em decorrência de Concurso Público;

Considerando a necessidade de contratação para atendimento no Município de Porto Belo, firma-se:

O presente Termo de Contrato, que fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOEL ORLANDO LUCINDA**, brasileiro, divorciado, portador de CPF sob o nº 712.813.559-68 e RG sob o nº: 2725096, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o Sr. **LUIS EUGENIO VIEIRA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador de Cédula de Identidade nº: 2075011235 e inscrito no CPF sob o nº: 016.854.930-17, domiciliado e residente no Município de Itapema-SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Municipal nº 2022/2012, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Cirurgião Dentista à CONTRATANTE.
As atribuições do cargo deverão ser seguidas pelo CONTRATADO, de acordo com a sua função e com base na legislação vigente.

Cláusula Segunda - Do Prazo
O prazo de vigência do presente instrumento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, por meio de Aditivo, se persistir o interesse da Administração Pública, na forma da legislação vigente.
Início: 03/06/2024
Término: 02/06/2025

Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato
A remuneração mensal paga ao contratado será de R$ 7.742,40 (sete mil setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) de acordo com o vencimento da carreira relacionada.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Cláusula Quarta - Do Pagamento
O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado parcelas proporcionais, pagas até o quinto dia útil do mês, através de holerite.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Contratado e Avaliação
O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços de Cirurgião Dentista, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em estreita colaboração com o CONTRATANTE, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento, bem como a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública.
O servidor poderá ser avaliado a cada 3 (três) meses por seu superior hierárquico, sendo que, caso sua avaliação seja insuficiente, o mesmo poderá ser dispensado de seus serviços, sem direito a indenização.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratante
O CONTRATANTE obriga-se a dar total condição de trabalho ao CONTRATADO, fornecendo todos os dados e materiais necessários para a execução dos serviços contratados.

Cláusula Sétima - Dos Recursos
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

Cláusula Oitava - Das Penalidades
O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:
a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
b) rescisão contratual;
c) na aplicação destas penalidades serão consideradas o grau de gravidade da falta nos termos do Estatuto, sendo admitidos os recursos previstos em Lei e garantida a ampla defesa.

Cláusula Nona - Da Natureza Jurídica da Contratação
O presente contrato vincula-se ao regime jurídico administrativo.

Cláusula Décima - Da Inexecução e da Rescisão
O presente contrato poderá ser rescindido, em conformidade com a Lei Municipal nº 2022/2012, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da Administração Pública; e
III - por iniciativa do contratado.
Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Cláusula Décima Primeira - Das Omissões
Os casos omissos, não previstos neste contrato serão regulados, regidos e solucionados de acordo com as normas da Lei Municipal nº 2022/2012, e demais legislações que normatizam o tipo jurídico deste instrumento e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro Eleito
Fica definido o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim sendo, por estarem juntas e contratadas, assinam as partes este presente contrato, em uma via de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 03 de junho de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUIS EUGENIO VIEIRA OLIVEIRA
CONTRATADO

Testemunhas:

HERMANDES RODRIGUES DA COSTA
SECRETARIO EXECUTIVO

JAINARA SOARES NORDIO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONTRATO Nº: 216/2024

Publicação Nº 6021943

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO BELO E A SRA. FABIANA MARIELA DIAZ LAFOZ À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO CLINICO GERAL DE Nº: 216/2024.

Considerando o Processo Seletivo nº: 001/2024, para admissão em caráter temporário e de excepcional interesse público, ressalvadas as nomeações que vierem a ocorrer em decorrência de Concurso Público;

Considerando a necessidade de contratação para atendimento no Município de Porto Belo, firma-se:

O presente Termo de Contrato, que fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOEL ORLANDO LUCINDA**, brasileiro, divorciado, portador de CPF sob o nº 712.813.559-68 e RG sob o nº: 2725096, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Sra. **FABIANA MARIELA DIAZ LAFOZ**, brasileira, solteira, portadora de Cédula de Identidade nº: 10278729 e inscrita no CPF sob o nº: 770.793.961-15, domiciliado e residente no Município de Porto Belo-SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Municipal nº 2022/2012, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Médico Clinico Geral à CONTRATANTE.
As atribuições do cargo deverão ser seguidas pelo CONTRATADO, de acordo com a sua função e com base na legislação vigente.

Cláusula Segunda - Do Prazo
O prazo de vigência do presente instrumento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, por meio de Aditivo, se persistir o interesse da Administração Pública, na forma da legislação vigente.
Início: 03/06/2024
Término: 02/06/2025

Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato
A remuneração mensal paga ao contratado será de R$ 7.656,64 (sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), de acordo com o vencimento da carreira relacionada.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Cláusula Quarta - Do Pagamento
O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado parcelas proporcionais, pagas até o quinto dia útil do mês, através de holerite.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Contratado e Avaliação
O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços de Médico Clinico Geral, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em estreita colaboração com o CONTRATANTE, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento, bem como a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública.
O servidor poderá ser avaliado a cada 3 (três) meses por seu superior hierárquico, sendo que, caso sua avaliação seja insuficiente, o mesmo poderá ser dispensado de seus serviços, sem direito a indenização.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratante
O CONTRATANTE obriga-se a dar total condição de trabalho ao CONTRATADO, fornecendo todos os dados e materiais necessários para a execução dos serviços contratados.

Cláusula Sétima - Dos Recursos
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

Cláusula Oitava - Das Penalidades
O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:
a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
b) rescisão contratual;
c) na aplicação destas penalidades serão consideradas o grau de gravidade da falta nos termos do Estatuto, sendo admitidos os recursos previstos em Lei e garantida a ampla defesa.

Cláusula Nona - Da Natureza Jurídica da Contratação
O presente contrato vincula-se ao regime jurídico administrativo.

Cláusula Décima - Da Inexecução e da Rescisão
O presente contrato poderá ser rescindido, em conformidade com a Lei Municipal nº 2022/2012, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da Administração Pública; e
III - por iniciativa do contratado.
Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Cláusula Décima Primeira - Das Omissões
Os casos omissos, não previstos neste contrato serão regulados, regidos e solucionados de acordo com as normas da Lei Municipal nº 2022/2012, e demais legislações que normatizam o tipo jurídico deste instrumento e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda- Do Foro Eleito
Fica definido o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim sendo, por estarem juntas e contratadas, assinam as partes este presente contrato, em uma via de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 03 de junho de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FABIANA MARIELA DIAZ LAFOZ
CONTRATADO

Testemunhas:

HERMANDES R. DA COSTA
SECRETARIO EXECUTIVO

JAINARA SOARES NORDIO
SECRETÁRIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONTRATO Nº: 217/2024

Publicação Nº 6022022

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO BELO E A SRA. GISELE ERITIDES DE ANDRADE MAFRA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE Nº: 217/2024.

Considerando o Processo Seletivo nº: 006/2023- FMEDUCA, para admissão em caráter temporário e de excepcional interesse público, ressalvadas as nomeações que vierem a ocorrer em decorrência de Concurso Público;

Considerando a necessidade de contratação para atendimento no Município de Porto Belo, firma-se:

O presente Termo de Contrato, que fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOEL ORLANDO LUCINDA**, brasileiro, divorciado, portador de CPF sob o nº 712.813.559-68 e RG sob o nº: 2725096, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o Sra. **GISELE EROTIDES DE ANDRADE MAFRA**, brasileira, casada, portadora de Cédula de Identidade nº: 3500451 e inscrita no CPF sob o nº: 004.181.919-56, domiciliado e residente no Município de Bombinhas-SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Municipal nº 2022/2012, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Professor de Ensino Fundamental à CONTRATANTE, para atuar na E.B.M. Olinda Peixoto, Turno: Vespertino, Vinculo: Sem Concurso vigente, turma aberta para o ano letivo de 2024.
As atribuições do cargo deverão ser seguidas pela CONTRATADA, de acordo com a sua função e com base na legislação vigente.

Cláusula Segunda - Do Prazo
O prazo de vigência do presente instrumento é de 199 (cento e noventa e nove) dias, podendo ser prorrogado, por meio de Aditivo, se persistir o interesse da Administração Pública, na forma da legislação vigente.
Início: 03/06/2024
Término: 18/12/2024
Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato
A remuneração mensal paga ao contratado será de R$ 2.536,71 (dois mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos) de acordo com o vencimento da carreira relacionada.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Cláusula Quarta - Do Pagamento
O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado parcelas proporcionais, pagas até o quinto dia útil do mês, através de holerite.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Contratado e Avaliação
O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços de Professor de Ensino Fundamental junto à Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em estreita colaboração com o CONTRATANTE, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento, bem como a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública.
O servidor poderá ser avaliado a cada 3 (três) meses por seu superior hierárquico, sendo que, caso sua avaliação seja insuficiente, o mesmo poderá ser dispensado de seus serviços, sem direito a indenização.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratante
O CONTRATANTE obriga-se a dar total condição de trabalho ao CONTRATADO, fornecendo todos os dados e materiais necessários para a execução dos serviços contratados.

Cláusula Sétima - Dos Recursos
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

Cláusula Oitava - Das Penalidades
O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:
a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
b) rescisão contratual;
c) na aplicação destas penalidades serão consideradas o grau de gravidade da falta nos termos do Estatuto, sendo admitidos os recursos previstos em Lei e garantida a ampla defesa.

Cláusula Nona - Da Natureza Jurídica da Contratação
O presente contrato vincula-se ao regime jurídico administrativo.

Cláusula Décima - Da Inexecução e da Rescisão
O presente contrato poderá ser rescindido, em conformidade com a Lei Municipal nº 2022/2012, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da Administração Pública; e
III - por iniciativa do contratado.
Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Cláusula Décima Primeira - Das Omissões
Os casos omissos, não previstos neste contrato serão regulados, regidos e solucionados de acordo com as normas da Lei Municipal nº 2022/2012, e demais legislações que normatizam o tipo jurídico deste instrumento e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro Eleito
Fica definido o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim sendo, por estarem juntas e contratadas, assinam as partes este presente contrato, em uma via de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 03 de junho de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GISELE EROTIDES DE ANDRADE MAFRA
CONTRATADO

Testemunhas:

HERMANDES RODRIGUES DA COSTA
SECRETARIO EXECUTIVO

ADRIANA A. SCHIMIGUEL
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONTRATO Nº: 218/2024

Publicação Nº 6022085

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO BELO E A SRA. DANIELE NUNES JAQUES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL INCLUSÃO DE Nº: 218/2024.

Considerando o Processo Seletivo nº: 006/2023- FMEDUCA, para admissão em caráter temporário e de excepcional interesse público, ressalvadas as nomeações que vierem a ocorrer em decorrência de Concurso Público;

Considerando a necessidade de contratação para atendimento no Município de Porto Belo, firma-se:

O presente Termo de Contrato, que fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOEL ORLANDO LUCINDA**, brasileiro, divorciado, portador de CPF sob o nº 712.813.559-68 e RG sob o nº: 2725096, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o Sra. **DANIELE NUNES JAQUES**, brasileira, casada, portadora de Cédula de Identidade nº: 5358035 e inscrita no CPF sob o nº: 074.550.369-14, domiciliado e residente no Município de Itapema-SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Municipal nº 2022/2012, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Professor de Ensino Fundamental Inclusão à CONTRATANTE, para atuar na E.B.M. Catarina Benedita Guerreiro, Turno: Vespertino, Vinculo: Aluno com laudo.
As atribuições do cargo deverão ser seguidas pela CONTRATADA, de acordo com a sua função e com base na legislação vigente.

Cláusula Segunda - Do Prazo
O prazo de vigência do presente instrumento é de 199 (cento e noventa e nove) dias, podendo ser prorrogado, por meio de Aditivo, se persistir o interesse da Administração Pública, na forma da legislação vigente.
Início: 03/06/2024
Término: 18/12/2024

Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato
A remuneração mensal paga ao contratado será de R$ 2.290,75 (dois mil duzentos e noventa reais e setenta e cinco centavos) de acordo com o vencimento da carreira relacionada.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Cláusula Quarta - Do Pagamento
O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado parcelas proporcionais, pagas até o quinto dia útil do mês, através de holerite.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Contratado e Avaliação
O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços de Professor de Ensino Fundamental Inclusão, junto à Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em estreita colaboração com o CONTRATANTE, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento, bem como a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública.
O servidor poderá ser avaliado a cada 3 (três) meses por seu superior hierárquico, sendo que, caso sua avaliação seja insuficiente, o mesmo poderá ser dispensado de seus serviços, sem direito a indenização.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratante
O CONTRATANTE obriga-se a dar total condição de trabalho ao CONTRATADO, fornecendo todos os dados e materiais necessários para a execução dos serviços contratados.

Cláusula Sétima - Dos Recursos
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

Cláusula Oitava - Das Penalidades
O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:
a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
b) rescisão contratual;
c) na aplicação destas penalidades serão consideradas o grau de gravidade da falta nos termos do Estatuto, sendo admitidos os recursos previstos em Lei e garantida a ampla defesa.

Cláusula Nona - Da Natureza Jurídica da Contratação
O presente contrato vincula-se ao regime jurídico administrativo.

Cláusula Décima - Da Inexecução e da Rescisão
O presente contrato poderá ser rescindido, em conformidade com a Lei Municipal nº 2022/2012, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da Administração Pública; e
III - por iniciativa do contratado.
Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Cláusula Décima Primeira - Das Omissões
Os casos omissos, não previstos neste contrato serão regulados, regidos e solucionados de acordo com as normas da Lei Municipal nº 2022/2012, e demais legislações que normatizam o tipo jurídico deste instrumento e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro Eleito
Fica definido o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim sendo, por estarem juntas e contratadas, assinam as partes este presente contrato, em uma via de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 03 de junho de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DANIELE NUNES JAQUES
CONTRATADO

Testemunhas:

HERMANDES RODRIGUES DA COSTA
SECRETARIO EXECUTIVO

ADRIANA A. SCHIMIGUEL
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO - 007-2024 - FMAS

Publicação Nº 6021910

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 - FMAS

O Município de Porto Belo (SC), torna público a Dispensa de Licitação nº 007/2024, processo nº 009/2024 - FMAS
OBJETO: Dispensa de licitação para o pagamento do referido translado uma vez que o Senhor Vandenir Manoel De Oliveira, solteiro, Pescador Artesanal, morador de Porto Belo, no bairro Santa Luzia, faleceu em Caraguatatuba no Estado de São Paulo, o Instituto Médico Legal - IML entrou em contato com a família solicitando a retirada do corpo, conforme relatório anexo, a família não possui condições de arcar com os custos do translado considerando que são aproximadamente 1400 km de distância.
CONTRATADA: FUNERARIA MEDI E ASSISTENCIA FAMILIAR LTDA
CNPJ: 21.758.605/0001-16
SÓCIO: LEANDRO BARROS FERREIRA - DANIELA RODRIGUES GOMES
VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
HOMOLOGAÇÃO: 27/05/2024

Porto Belo/SC, 27 de maio de 2024.
Isabel Helena Martins
Secretária de Assistência Social

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 003-2024 - FMAS

Publicação Nº 6022126

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 - FMAS

O Município de Porto Belo (SC), torna público a inexigibilidade de licitação nº 003/2024 - FMAS em conformidade com o caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.
Processo: nº 010/2024 - FMAS
Objeto: Inexigibilidade de licitação referente a Concessão de Urna Mortuária popular, conforme benefício eventual da lei 2061/2013, Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social 003/2013 e Termo de Credenciamento 001/2021 do Fundo Municipal de Assistência Social.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADO: FUNERARIA MEDI E ASSISTENCIA FAMILIAR LTDA
CNPJ: 21.758.605/0001-16
SÓCIO: LEANDRO BARROS FERREIRA - DANIELA RODRIGUES GOMES
VALOR: R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)
HOMOLOGADO: 29/05/2024.

Porto Belo/SC, 29 de maio de 2024.
Isabel Helena Martins
Secretária de Assistência Social

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 011-2024 - FUMTUR

Publicação Nº 6022192

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 - FUMTUR

O Município de Porto Belo (SC), torna público a inexigibilidade de licitação nº 011/2024 - FUMTUR em conformidade com o caput do artigo 74 inciso II da Lei nº 14.133/21.
Processo: nº 013/2024 - FUMTUR
Objeto: Inexigibilidade de licitação para contratação da empresa Atitude67 Produções Artísticas LTDA, para apresentação da banda no dia 11/10/2024 durante o 9° Festival Do Camarão De Porto Belo.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO/FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
CONTRATADO: ATITUDE 67 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 27.820.652/0001-29
SÓCIOS: ERIC VINICIUS POLIZER - PEDRO SERRANO PIMENTA - LEANDRO OSMAR SILVA MARTINS - GABRIEL LAULETTA PEREIRA - HENRIQUE REGENOLD MARTINS - KARAN GARCIA MAUAD CAVALLERO
VALOR: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
HOMOLOGADO: 29/05/2024.

Porto Belo/SC, 29 de maio de 2024.
Zenelise Drodowski
Presidente da Fundação Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 012-2024 - FUMTUR

Publicação Nº 6022309

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 - FUMTUR

O Município de Porto Belo (SC), torna público a inexigibilidade de licitação nº 012/2024 - FUMTUR em conformidade com o caput do artigo 74 inciso II da Lei nº 14.133/21.
Processo: nº 014/2024 - FUMTUR
Objeto: Inexigibilidade de licitação para contratação da empresa Bisulinha Participações Entretenimento LTDA, detentora da carta de exclusividade para apresentação da Banda Ira! no dia 18/10/2024 durante o 9° Festival Do Camarão De Porto Belo.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO/FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
CONTRATADO: BISULINHA PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ: 10.935.395/0001-78
SÓCIOS: AIRTON VALADAO RIDOLFI JUNIOR - LIVIA DE ABREU RIDOLFI
VALOR: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
HOMOLOGADO: 29/05/2024.

Porto Belo/SC, 29 de maio de 2024.
Zenelise Drodowski
Presidente da Fundação Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº: 430/2024

Publicação Nº 6021791

PORTARIA Nº: 430/2024

"Exonera a Servidora Pública Municipal Graziela Cardoso Vacht do cargo de Auxiliar de Sala do Município de Porto Belo e dá outras providências".

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Considerando o requerimento da Servidora Pública Graziela Cardoso Vacht, no qual solicita a sua exoneração do cargo de Auxiliar de Sala.

Resolve:

Art. 1º Exonerar a Servidora Pública Municipal Graziela Cardoso Vacht, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n°: 7.629.690 e inscrita no CPF sob o n°: 012.707.750-22, do cargo público efetivo de Auxiliar de Sala do Municipio de Porto Belo, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 002/2019, Portaria nº: 032/2020, lotada na Secretaria de Educação, com efeitos a partir do dia 03 de junho de 2024.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 03 de junho de 2024.

Porto Belo – SC, aos 29 dias do mês de maio de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

PORTARIA Nº: 431/2024

Publicação Nº 6022148

PORTARIA Nº: 431/2024

"Nomeia Servidor para cargo efetivo e dá outras providências".

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Resolve:

Art. 1º Nomear a Senhora Andressa Santin, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n°: 2113701037 e inscrita no CPF sob o n°: 035.316.440-25, para ocupar o cargo público efetivo de Fiscal de Obras- Nível II, do Município de Porto Belo, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 002/2019, com efeitos a partir do dia 04 de junho de 2024.

Art. 2° A nomeação acima mencionada se dá em decorrência da aprovação no Concurso Público, objeto do Edital n°: 002/2019.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente correrão por conta das despesas próprias do orçamento vigente.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 04 de junho de 2024.

Porto Belo – SC, aos 29 dias do mês de maio de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

CÂMARA MUNICIPAL

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 2025

Publicação Nº 6024113

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PORTO BELO (SC)				
Item	**Elemento de Despesa**	**Objeto conforme Elemento de Despesa**	***Valor total estimado***	***Mês desejado para a contratação***
		MATERIAL DE CONSUMO		
1	**3.3.90.30.01**	Combustíveis e lubrificantes automotivos	R$ 50.000,00	março
2	**3.3.90.30.04**	Gás engarrafado	R$ 500,00	abril
3	**3.3.90.30.07**	Gêneros de alimentação	R$ 50.000,00	fevereiro
4	**3.3.90.30.11**	Material químico	R$ 1.500,00	fevereiro
5	**3.3.90.30.15**	Material para festividades e homenagens	R$ 45.000,00	março
6	**3.3.90.30.16**	Material de expediente	R$ 18.000,00	abril
7	**3.3.90.30.17**	Material de processamento de dados	R$ 35.000,00	maio
8	**3.3.90.30.21**	Material de copa e cozinha	R$ 5.000,00	junho
9	**3.3.90.30.22**	Material de limpeza e produção de higienização	R$ 15.000,00	fevereiro
10	**3.3.90.30.23**	Uniformes, tecidos e aviamentos	R$ 5.000,00	maio
11	**3.3.90.30.24**	Material para manutenção de bens imóveis	R$ 50.000,00	março
12	**3.3.90.30.25**	Material para manutenção de bens móveis	R$ 10.000,00	fevereiro
13	**3.3.90.30.26**	Material elétrico e eletrônico	R$ 30.000,00	maio
14	**3.3.90.30.28**	Material de proteção e segurança	R$ 2.000,00	junho
15	**3.3.90.30.29**	Material para áudio, vídeo e foto	R$ 10.000,00	fevereiro
16	**3.3.90.30.30**	Material para comunicações	R$ 3.000,00	abril
17	**3.3.90.30.31**	Sementes, mudas de plantas e insumos	R$ 4.000,00	março
18	**3.3.90.30.39**	Material para manutenção de veículos	R$ 18.000,00	março
19	**3.3.90.30.42**	Ferramentas	R$ 1.000,00	agosto
20	**3.3.90.30.44**	Material de sinalização visual e afins	R$ 15.000,00	fevereiro
21	**3.3.90.30.47**	Aquisição de softwares	R$ 30.000,00	junho
22	**3.3.90.30.50**	Bandeiras, flâmulas e insígnias	R$ 5.000,00	setembro
23	**3.3.90.30.99**	Outros materiais de consumo	R$ 15.000,00	março
		PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO		
24	**3.3.90.33.01**	Passagens para o país	R$ 250.000,00	maio
25	**3.3.90.33.02**	Passagens para o exterior	R$ 30.000,00	maio
		SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
26	**3.3.90.35.01**	Assessoria e consultoria técnica ou jurídica	R$ 20.000,00	maio
27	**3.3.90.35.99**	Outros serviços de consultoria	R$ 15.000,00	maio
		SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		
28	**3.3.90.36.15**	Locação de imóveis	R$ 65.000,00	setembro
		SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
29	**3.3.90.39.05**	Serviços técnicos profissionais	R$ 50.000,00	março
30	**3.3.90.39.08**	Manutenção de software	R$ 12.000,00	abril
31	**3.3.90.39.12**	Locação de máquinas e equipamentos	R$ 35.000,00	fevereiro
32	**3.3.90.39.14**	Locação de bens móveis e outras naturezas intangíveis	R$ 5.000,00	novembro
33	**3.3.90.39.15**	Limpeza de veículos	R$ 10.000,00	abril
34	**3.3.90.39.16**	Manutenção e conservação de bens imóveis	R$ 59.000,00	janeiro
35	**3.3.90.39.17**	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos	R$ 10.000,00	fevereiro
36	**3.3.90.39.19**	Manutenção e conservação de veículos	R$ 10.000,00	janeiro
37	**3.3.90.39.20**	Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas	R$ 10.000,00	março
38	**3.3.90.39.23**	Festividades e homenagens	R$ 20.000,00	março
39	**3.3.90.39.24**	Serviços de confecção, manutenção e instalação de sinalização visual e afins	R$ 10.000,00	outubro
40	**3.3.90.39.25**	Serviços de instalação de máquinas, equipamentos e afins	R$ 8.000,00	setembro
41	**3.3.90.39.27**	Locação de veículos para locomoção	R$ 5.000,00	junho
42	**3.3.90.39.43**	Serviços de energia elétrica	R$ 20.000,00	abril
43	**3.3.90.39.44**	Serviços de água e esgoto	R$ 5.000,00	abril

44	**3.3.90.39.47**	Serviços de comunicação em geral	R$	50.000,00	março
45	**3.3.90.39.48**	Serviços de seleção e treinamento	R$	15.000,00	maio
46	**3.3.90.39.56**	Serviços de perícias médicas para benefícios	R$	5.000,00	janeiro
47	**3.3.90.39.59**	Serviços de áudio, vídeo e foto	R$	15.000,00	março
48	**3.3.90.39.63**	Serviços gráficos e editoriais	R$	12.000,00	fevereiro
49	**3.3.90.39.64**	Telefonia fixa e móvel (que não integrem pacote de comunicação de dados)	R$	20.000,00	fevereiro/setembro
50	**3.3.90.39.69**	Seguros em geral	R$	20.000,00	fevereiro
51	**3.3.90.39.70**	Confecção de uniforme, bandeira e flâmulas	R$	6.000,00	março
52	**3.3.90.39.77**	Vigilância ostensiva/monitorada	R$	18.000,00	abril
53	**3.3.90.39.78**	Limpeza e conservação	R$	6.000,00	junho
54	**3.3.90.39.79**	Serviços apoio administrativo, técnico e operacional	R$	38.000,00	janeiro
55	**3.3.90.39.81**	Serviços bancários	R$	10.000,00	junho
56	**3.3.90.39.90**	Serviços de publicidade legal	R$	5.000,00	março
57	**3.3.90.39.99**	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$	10.000,00	abril
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO					
58	**3.3.90.40.01**	Locação de equipamentos e softwares	R$	75.000,00	abril
59	**3.3.90.40.02**	Desenvolvimento e manutenção de software	R$	55.000,00	fevereiro
60	**3.3.90.40.99**	Outros serviços de tecnologia da informação e comunicação	R$	16.000,00	março
ESTAGIÁRIOS / AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO					
61	**3.3.90.36.07**	Estagiários	R$	80.000,00	janeiro
62	**3.3.90.46.01**	Auxilio-alimentação em pecúnia	R$	400.000,00	janeiro
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
63	**3.3.90.47.10**	Taxas	R$	8.000,00	*junho*
64	**3.3.90.47.15**	Multas	R$	5.000,00	*junho*
65	**3.3.90.47.16**	Juros	R$	2.500,00	junho
OBRAS E INSTALAÇÕES					
66	**4.4.90.51.07**	Reforma	R$	80.000,00	setembro
67	**4.4.90.51.80**	Estudos e projetos	R$	20.000,00	março
68	**4.4.90.51.91**	Obras em andamento	R$	130.000,00	abril
69	**4.4.90.51.99**	Outras obras e instalações	R$	130.000,00	julho
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
70	**4.4.90.52.06**	Aparelhos e equipamentos de comunicação	R$	35.000,00	julho
71	**4.4.90.52.12**	Aparelhos e utensílios domésticos	R$	20.000,00	março
72	**4.4.90.52.33**	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	R$	35.000,00	julho
73	**4.4.90.52.34**	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	R$	59.500,00	agosto
74	**4.4.90.52.35**	Equipamentos de processamento de dados	R$	120.000,00	julho
75	**4.4.90.52.42**	Mobiliário em geral	R$	90.000,00	março
76	**4.4.90.52.51**	Peças não incorporáveis a imóveis	R$	20.000,00	agosto
77	**4.4.90.52.57**	Acessórios para automóveis	R$	5.000,00	setembro
INVERSÕES FINANCEIRAS - AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS					
78	**4.5.90.61.03**	Terrenos	R$	600.000,00	julho
PREVISÃO ESTIMADA DE CONTRATAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025					
			R$		**3.282.500,00**

Porto Belo, 29 de maio de 2024.

Magno Rafael de Borba Muñoz

Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Belo

Porto União

PREFEITURA

DECRETO Nº 1.962/2024

Publicação Nº 6022093

DECRETO Nº 1.962, de 27 de maio de 2024.

Regulamenta a Política Municipal de Meio Ambiente, define normas do processo administrativo de fiscalização ambiental, fixa o procedimento de aplicação das sanções em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal, na forma que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o que dispõe o artigo 15 da Resolução CONSEMA nº 117, de 01 de dezembro de 2017, combinado com a Lei Municipal nº 4.954, de 22 de novembro de 2023,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, VI e VII, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: "*proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora*";

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e regulamentos, são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os servidores de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica do Município, as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções administrativas, independentemente da obrigação de reparação aos danos causados;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.954, de 22 de novembro de 2023, que trata da Política Municipal de Meio Ambiente,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA E DO EXERCÍCIO DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA

Art. 1º Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais do Poder Executivo Municipal, designados para as atividades de fiscalização.

§ 2º Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 3º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

§ 4º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º No exercício da ação fiscalizadora, fica assegurada aos agentes de fiscalização a entrada a qualquer dia e hora, e a permanência pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos e propriedades públicas ou privadas, observado o disposto no artigo 5º, XI da Constituição da República.

§ 1º Os agentes, quando obstados, poderão requisitar força policial para garantir o exercício de suas atribuições.

§ 2º Quando a fiscalização for realizada por solicitação de entidade sindical, organização não governamental, legalmente constituída, para a defesa dos interesses difusos relacionados à proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, partidos políticos e parlamentares, os mesmos poderão acompanhar as atividades de fiscalização ou nomear técnico habilitado para representá-los.

Art. 3º Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará o disposto no Anexo III e:

I- a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II- os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III- a situação econômica do infrator, no caso de multa.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESPONSABILIDADE

Art. 4º As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 3º:

I- advertência;

II- multa simples;

III- multa diária;

IV- apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V- destruição ou inutilização do produto;

VI- suspensão de venda e fabricação do produto;

VII- embargo de obra ou atividade;

VIII- demolição de obra;

IX- suspensão parcial ou total de atividades;

X- obrigação de promover a recuperação ambiental;

XI- participação em programa de educação ambiental;

XII- restritiva de direitos, sendo:

a) suspensão de registro, licença ou autorização;

b) cancelamento de registro, licença ou autorização;

c) perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

d) proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições da Lei Nacional nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e suas alterações e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º A multa simples será aplicada em conformidade com o disposto neste Decreto, na Lei Nacional nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e suas alterações; Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e suas alterações; Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009, e suas alterações, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

§ 4º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 5º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 6º As sanções indicadas nos incisos VI a IX do caput serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

§ 7º Os custos resultantes do embargo, suspensão, temporário ou definitivo, de obra ou atividade; demolição de obra; destruição ou inutilização do produto, assim como os decorrentes da apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; serão ressarcidos pelo infrator, após encerrado o processo administrativo, quando comprovada a prática da infração.

§ 8º A participação em programa de educação ambiental poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, inclusive advertência.

Art. 5º Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, ou correlato, conforme dispuser o órgão arrecadador, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação competente.

Art. 6º A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Art. 7º O valor das multas será convertido em Unidade Monetária Ambiental (UMA) e, caso não pagos na época oportuna, inscritos em dívida ativa com a cobrança de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do vencimento.

Art. 8º O pagamento de multa imposta pelo Estado e/ou União substitui a multa municipal na mesma hipótese de incidência, quando não se tratar de situação em que a competência originária para a aplicação da sanção for da municipalidade nos termos de que trata a Lei Complementar Nacional nº 140/11 (competência para licenciamento pelo órgão municipal).

Art. 9º Responderá pela infração quem de qualquer forma concorrer para a prática das infrações administrativas ou delas se beneficiar, conforme o disposto neste Decreto e nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Nacional nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, incidindo nas penas cominadas na referida Lei Nacional, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica que sabendo da conduta ilícita de outrem, deixar de impedir sua prática quando devia agir para evitá-la.

Seção I
Das circunstâncias agravantes e atenuantes

Art. 10. São circunstâncias agravantes de penalidade:

I- ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

II- ter o agente cometido a infração coagindo outrem para execução material da infração;

III- ter o agente cometido a infração, concorrendo para danos à propriedade alheia;

IV- ter ocorrido dano atingindo unidade de Conservação, zona de amortecimento ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

V- ter o agente cometido a infração à noite, em domingos ou feriados;

VI- infração cometida através do emprego de métodos cruéis na morte, abate ou captura

de animais ou através de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa;

VII- infração cometida em período de defesa da fauna e ou da flora;

VIII- infração cometida em épocas de seca ou inundações;

IX- ser o agente reincidente em infrações ambientais, considerada reincidência genérica o cometimento de nova infração ambiental, de qualquer espécie, e reincidência específica o cometimento de nova infração ambiental, de mesma espécie, ambas dentro do prazo de cinco anos.

Art. 11. São circunstâncias atenuantes de penalidade:

I- baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;

II- arrependimento do infrator, manifestado pela adoção espontânea e imediata de medidas para a correção, reparação ou limitação dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos;

III- comunicação prévia pelo autuado do perigo iminente de degradação ambiental, à autoridade competente;

IV- colaboração com a fiscalização, explicitada por não oferecimento de resistência, permanência ou livre acesso a dependências, instalações e locais de ocorrência da possível infração e pronta apresentação de documentos solicitados.

Art. 12. A autoridade julgadora, verificando a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes, poderá readequar o valor da multa indicada pelo agente autuante em auto de infração, minorando-a ou majorando-a de forma a atingir os princípios básicos do processo administrativo ambiental, estabelecidos pelo art. 66 da Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009, e suas alterações, e na Lei Nacional nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e suas alterações.

Seção II
Da Aplicação da Penalidade de Advertência

Art. 13. A penalidade de advertência poderá ser imposta ao infrator pela autoridade ambiental fiscalizadora, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

§ 2º A autoridade ambiental fiscalizadora fixará prazo máximo de 30 (trinta) dias àquele que houver cometido infração passível de imputação de advertência, para a regularização e reparação do dano ambiental, sempre que cabível, cujo descumprimento implicará na conversão da penalidade de advertência em multa simples.

§ 3º Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de 03 (três) anos, contados da data da última autuação por infração ambiental.

Seção III
Da Aplicação de Penalidade de Multa Simples

Art. 14. A multa simples será aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

§ 1º A multa decorrente da constatação de infração administrativa terá por base o ato em si, bem como a unidade de medida aplicável, como: hectare, fração, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, animais, ou outra unidade de medida coerente ao objeto jurídico lesado.

§ 2º O órgão ambiental municipal especificará a unidade de medida aplicável a realidade da vistoria, dependendo das condições específicas aplicáveis a cada procedimento fiscalizatório, para cada espécie de recurso natural objeto da infração.

Art. 15. Para o cálculo da multa, o agente autuante levará em conta os valores mínimo e máximo capitulados para a infração, considerando o disposto nos artigos 3º, 10 e 11 deste Decreto.

Art. 16. Não tendo o agente autuante documentos ou informações que no ato da fiscalização identifiquem a capacidade econômica, fará a classificação pela capacidade aparente verificada no ato da autuação, relatando os critérios adotados no relatório de fiscalização.

Parágrafo único. O autuado poderá, por ocasião da defesa, requerer a reclassificação da sua capacidade econômica, mediante comprovação por documentos.

Art. 17. Os parâmetros iniciais (agravantes e atenuantes), para indicação da multa aberta nos autos de infração ambiental, não poderão implicar em indicação de multa para determinada infração ambiental, com valor inferior ao mínimo ou superior ao máximo estabelecido no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e suas alterações.

Art. 18. O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado em julgamento, implica em:

I- aplicação da multa em triplo, no caso de reincidência específica; ou

II- aplicação da multa em dobro, no caso de reincidência genérica.

§ 1º O agravamento será apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar, por cópia, o auto de infração anterior e o julgamento que o confirmou.

§ 2º Antes do julgamento da nova infração, a autoridade ambiental deverá verificar a existência de auto de infração anterior confirmado em julgamento, para fins de aplicação do agravamento da nova penalidade.

§ 3º Após o julgamento da nova infração, não será efetuado o agravamento da penalidade.

§ 4º Constatada a existência de auto de infração anteriormente confirmado em

julgamento, a autoridade ambiental deverá:

I- agravar a pena conforme disposto no caput;

II- notificar o autuado para que se manifeste sobre o agravamento da penalidade no prazo das alegações finais; e

III- julgar a nova infração considerando o agravamento da penalidade.

Seção IV
Da Aplicação da Penalidade de Multa Diária

Art. 19. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo e ainda nos casos de descumprimento de embargo, suspensão ou termos de compromisso.

§ 1º Constatada a situação prevista no caput, o agente autuante lavrará auto de infração indicando a incidência e o valor da multa diária.

§ 2º Cessado o período que se prolongou no tempo a infração ambiental que gerou a multa diária, o somatório desta não poderá ser inferior a 0,5 UMA (unidade monetária ambiental) e nem superior a 500.000,00 UMA´s.

§ 3º O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto, não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido pelo Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e suas alterações, nem superior a dez por cento do valor da multa simples cominada para a infração.

§ 4º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental detentor do processo administrativo, documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração, sendo obrigatória a confirmação da informação por relatório de agente autuante.

§ 5º Por ocasião do julgamento do auto de infração, cabe à autoridade ambiental fiscalizadora, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, e justificadamente, decidir o período de sua aplicação, consolidando o montante devido pelo autuado para posterior cobrança judicial ou extrajudicial.

§ 6º A celebração de termo de compromisso para reparação condicionada à cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

§ 7º Caso verificada a inveracidade da comunicação referente à cessação do fato que ensejou a autuação, após notificação do empreendedor, a multa diária incidirá durante os próximos 30 (trinta) dias até que o infrator evidencie a execução das medidas acordadas com o órgão competente, sendo obrigatória a confirmação da informação por relatório de agente autuante, não se aplicando, neste caso, o redutor previsto no § 3º deste artigo.

§ 8º Ultrapassados os 30 (trinta) dias do prazo improrrogável a que se refere o § 6º, caso o infrator não tenha comunicado a regularização da situação, aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades de embargo ou suspensão das atividades, multa simples e multa diária.

Seção V
Da Apreensão e Destinação dos Animais, Produtos e Subprodutos da Fauna e Flora e da Apreensão, Destinação, Destruição ou Inutilização de Demais Produtos e Subprodutos Objeto da Infração, Instrumentos, Petrechos, Equipamentos ou Veículos de Qualquer Natureza Utilizados na Infração

Art. 20. Os animais, produtos, subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos ou veículos de qualquer natureza serão apreendidos, salvo em impossibilidade justificada.

Art. 21. Os animais domésticos e exóticos serão apreendidos quando:
I- forem encontrados no interior de unidade de conservação de proteção integral; ou
II- forem encontrados em área de preservação permanente ou quando impedirem a regeneração natural de vegetação em área cujo corte não tenha sido autorizado.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II, os proprietários deverão ser previamente notificados para que promovam a remoção dos animais do local no prazo assinalado pela autoridade competente.

§ 2º Não será adotado o procedimento previsto no § 1º quando não for possível identificar o proprietário dos animais apreendidos, seu preposto ou representante.

Art. 22. A autoridade ambiental fiscalizadora, mediante decisão fundamentada em que se demonstre a existência de interesse público relevante, poderá autorizar o uso do bem apreendido nas hipóteses em que não haja outro meio disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória.

Parágrafo único. Os veículos de qualquer natureza que forem apreendidos poderão ser utilizados pela administração ambiental para fazer o deslocamento do material apreendido até local adequado, para promover a recomposição do dano ambiental ou outro fim que vise à proteção ou recuperação do meio ambiente enquanto o bem permanecer apreendido.

Art. 23. Nos casos em que a administração não dispor de local adequado para a guarda ou depósito dos bens apreendidos, a critério da autoridade ambiental fiscalizadora, o depósito poderá ser confiado:
I- a órgãos e entidades de caráter ambiental, beneficentes, científicos, culturais, educacionais, hospitalares, penal e militar; ou
II- ao próprio autuado, desde que a posse dos bens ou animais não traga risco de utilização em novas infrações.

§ 1º Os órgãos e entidades públicas que se encontrarem sob a condição de depositário serão preferencialmente contemplados no caso da destinação final do bem ser doado.

§ 2º Os bens confiados em depósito não poderão ser utilizados pelos depositários, salvo o uso lícito de veículos e embarcações pelo próprio autuado.

§ 3º A entidade fiscalizadora poderá celebrar convênios ou acordos com os órgãos e entidades públicas para garantir, após a destinação final, o repasse de verbas de ressarcimento relativas aos custos do depósito.

§ 4º Nos casos de anulação, cancelamento ou revogação da apreensão, o órgão ou a entidade ambiental responsável pela apreensão restituirá o bem no estado em que se encontra ou, na impossibilidade de fazê-lo, indenizará o proprietário pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão.

Art. 24. A autoridade ambiental fiscalizadora, durante a instrução do processo administrativo, levando-se em conta a natureza dos bens e animais apreendidos e considerando o risco de perecimento, procederá da seguinte forma:

I- os animais da fauna silvestre serão apreendidos obrigatoriamente no momento da constatação da infração e, após avaliação de risco de contaminação e avaliação biológica de risco de causar desequilíbrio ecológico por técnico habilitado, serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, ou ainda destinadas a estudos em universidades, centros de pesquisa e afins, desde que os mesmos possuam projetos devidamente aprovados em comissão de ética prevendo o uso dos animais e que fiquem sob responsabilidade de técnicos habilitados;

II- os animais silvestres apreendidos somente poderão ser deixados depositados com o infrator em caso de impossibilidade de remoção devido a situações excepcionais como grande tamanho, ferocidade, perigo de envenenamento ou outras circunstâncias justificáveis, até que a autoridade ambiental possa tomar as providências para removê-los e destiná-los corretamente;

III- os animais domésticos ou exóticos mencionados no art. 21 poderão ser vendidos;

IV- os produtos perecíveis e as madeiras sob risco iminente de perecimento serão avaliados e doados.

§ 1º Os animais de que trata o inciso III após avaliados, poderão ser doados, mediante decisão motivada da autoridade ambiental fiscalizadora, sempre que sua guarda ou venda forem inviáveis econômica ou operacionalmente.

§ 2º A doação a que se refere o § 1º será feita às instituições mencionadas no art. 23.

§ 3º O órgão ou entidade ambiental deverá estabelecer mecanismos que assegurem a indenização ao proprietário dos animais vendidos ou doados, pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão, caso a decisão do processo administrativo seja favorável ao autuado.

§ 4º Os animais exóticos ou silvestres relacionados nas listas de espécies ameaçadas de

extinção ou anexos da Convenção sobre Comércio Internacional das espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES não poderão ser vendidos, devendo ser destinados a jardins zoológicos, fundações, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, ou ainda destinados a estudos em universidades, centros de pesquisa e afins, desde que os mesmos possuam projetos devidamente aprovados em comissão de ética prevendo o uso dos animais e que fiquem sob responsabilidade de técnicos habilitados.

§ 5º Serão consideradas sob risco iminente de perecimento as madeiras que estejam acondicionadas a céu aberto ou que não puderem ser guardadas ou depositadas em locais próprios, sob vigilância, ou ainda quando inviável o transporte e guarda, atestados pelo Agente autuante no documento de apreensão.

§ 6º A libertação dos animais da fauna silvestre em seu habitat natural deverá ser precedida de laudo técnico emitido por profissional habilitado.

Art. 25. Após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 24, não mais retornarão ao infrator, devendo ser destinados da seguinte forma:

I- os produtos perecíveis serão doados, exceto animais oriundos da caça;

II- as madeiras poderão ser doadas, vendidas ou utilizadas pela administração quando houver necessidade, conforme decisão motivada da autoridade competente;

III- os produtos e subprodutos da fauna, perecíveis e não perecíveis, serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;

IV- os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela administração quando houver necessidade, doados ou vendidos, garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações;

V- os demais petrechos, equipamentos, veículos e embarcações poderão ser utilizados pela administração quando houver necessidade, ou ainda vendidos, doados ou destruídos, conforme decisão motivada da autoridade ambiental fiscalizadora.

Art. 26. Os bens apreendidos poderão ser doados pela autoridade competente para os órgãos e entidades públicas de caráter científico, cultural, educacional, hospitalar, penal e militar, bem como para outras entidades com fins beneficentes.

Art. 27. Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, inclusive a destruição, serão determinadas pelo órgão competente e correrão a expensas do infrator.

Art. 28. O termo de doação de bens apreendidos vedará a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações doados.

Parágrafo único. A autoridade ambiental fiscalizadora poderá autorizar a transferência

dos bens doados quando tal medida for considerada mais adequada à execução dos fins institucionais dos beneficiários.

Art. 29. Os bens sujeitos à venda serão submetidos a leilão, nos termos do § 5º do art. 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais correrão à conta do adquirente.

Seção VI
Da Aplicação da Penalidade de Suspensão de Venda e Fabricação do Produto

Art. 30. A penalidade de suspensão de venda e fabricação de produto será aplicada somente pela autoridade ambiental fiscalizadora, quando o produto não estiver obedecendo às determinações legais e regulamentares, após o devido processo legal garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Seção VII
Da Aplicação da Penalidade de Embargo de Obra ou Atividade e Suas Respectivas Áreas

Art. 31. O embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas é uma medida preventiva que visa impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada e será aplicada pelo agente autuante, devendo ser restrita aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades ou obras realizadas legalmente pelo administrado.

§ 1º O descumprimento total ou parcial de embargo, sem prejuízo do disposto da aplicação das demais penalidades, ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:
I- multa simples;
II- suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local do embargo infringido;
III- suspensão ou cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização.

§ 2º O agente autuante, verificando o descumprimento de embargo, deverá autuar o infrator, conforme o art. 79 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e suas alterações.

§ 3º Persistindo o descumprimento do embargo, o agente autuante deverá comunicar o crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal Brasileiro a autoridade policial

competente.

Art. 32. A cessação das penalidades de embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental fiscalizadora, de acordo com as suas atribuições, após a apresentação, pelo autuado, de documentação que comprove a regularização da obra ou atividade.

§ 1º A solicitação para cessação das penalidades de embargo anterior à etapa de julgamento deverá ser feita diretamente à unidade do órgão ambiental e respectiva unidade responsável pela lavratura do termo de embargo.

§ 2º As decisões de suspensão de termos de embargo pela Autoridade Ambiental Fiscalizadora, de acordo com as suas atribuições, deverão estar embasadas técnica ou juridicamente.

Seção VIII
Da Aplicação da Penalidade de Demolição

Art. 33. A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pela autoridade ambiental fiscalizadora, garantido o contraditório e ampla defesa, quando:

I- verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental, ou

II- quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1º A demolição poderá ser feita pela administração ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração.

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração, apurados no curso do Auto de Infração.

§ 3º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.

Seção IX
Da Aplicação da Penalidade de Suspensão Parcial ou Total das Atividades

Art. 34. A penalidade de suspensão parcial ou total da atividade será aplicada, pelo agente autuante como medida preventiva, quando os processos produtivos estejam operando em desacordo com a legislação ambiental ou normas técnicas específicas, promovendo danos ao meio ambiente.

§ 1º A aplicação da penalidade de suspensão parcial ou total das atividades deixará de ser aplicada a partir de decisão da autoridade ambiental fiscalizadora, com base em documentos que comprovem a regularização da atividade.

§ 2º O descumprimento total ou parcial da penalidade de suspensão, sem prejuízo do disposto da aplicação das demais penalidades, ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I- multa simples;

II- suspensão da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos durante o período de suspensão parcial ou total da atividade infringida;

III- suspensão ou cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização.

Seção X
Da Suspensão ou Cassação da Licença ou Autorização Ambiental

Art. 35. A penalidade administrativa de suspensão de licença ou autorização ambiental será imposta em face da infração ambiental, aplicado pela autoridade ambiental fiscalizadora em caso de reincidência específica ou em caso de utilização da licença e autorização ambiental com inobservância das condicionantes impostas ou mediante abuso ou fraude.

Parágrafo único. O ato de suspensão ou cassação de licenças ou autorizações ambientais ocorrerá por meio de ofício emitido pelo órgão ambiental municipal, endereçado ao infrator.

Seção XI
Da Obrigação de Promover a Recuperação Ambiental

Art. 36. A penalidade de promover obrigação de promover a recuperação ambiental será sempre imposta quando restar dano ao meio ambiente.

§ 1º Em se tratando de supressão de vegetação nativa sem a devida autorização, a recuperação deverá ocorrer na área onde efetivamente ocorreu o dano, sendo vedada a compensação, salvo em casos que o dano seja irreversível e a compensação proposta seja mais vantajosa ao meio ambiente, comprovada em projeto apresentado pelo administrado e reconhecida pelos órgãos executores da política municipal de meio ambiente.

§ 2º Em situações em que a recuperação do dano ambiental mostrar-se impossível, deverá a autoridade ambiental fiscalizadora determinar com base em parecer técnico, a sua compensação ainda que financeira, cujo montante determinado deverá ser creditado na forma do artigo 5º deste Decreto.

Seção XII
Da Participação em Programa de Educação Ambiental

Art. 37. A penalidade de participação em programa de educação ambiental será aplicada sempre que a autoridade ambiental fiscalizadora julgar conveniente, ante as condições pessoais do infrator.

§ 1º A penalidade de participação em programa de educação ambiental poderá ser aplicada cumulativamente em todas as hipóteses, e isoladamente somente quando a infração cometida não for considerada grave ou gravíssima.

§ 2º O programa de educação ambiental será executado pelos órgãos executores da política municipal do meio ambiente; pelo Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte de Santa Catarina – CODEPLAN/SC, voltado à prevenção de conduta reincidente.

§ 3º A participação nos cursos de educação ambiental deve ser custeada pelo próprio infrator, que demonstrará sua frequência por meio de apresentação de certificado no órgão autuante.

§ 4º O programa de educação ambiental consistirá de palestras educativas de no mínimo de 10 horas aulas.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 38. As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. O processo administrativo inicia-se de ofício pela autoridade ambiental fiscalizadora (inicia-se com lavratura do AIA pelo agente autuante), em razão do conhecimento da ocorrência de infração às regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 39. Constituem princípios básicos do processo administrativo infracional a legalidade, a finalidade, a motivação, a razoabilidade, a proporcionalidade, a moralidade, o formalismo moderado, a publicidade, o contraditório, a ampla defesa, a segurança jurídica, o interesse público, a impessoalidade, a boa-fé e a eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos ambientais serão observados, entre outros, os critérios de:

I- atuação conforme a lei e o direito;

II- atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes

ou competências, salvo autorização em lei;

III- objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV- atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V- divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na legislação vigente;

VI- adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII- indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII- observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX- adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X- garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI- proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XII- impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados; e

XIII- interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Art. 40. Será instaurado processo para apuração de infrações ambientais com a primeira via do auto de infração.

Parágrafo único. A instauração do processo dar-se-á junto ao órgão ambiental municipal.

Art. 41. O processo administrativo de fiscalização ambiental será formado isolada ou conjuntamente, conforme o caso, de:

I- Auto de infração ambiental;

II- Relatório de fiscalização;

III- Defesa prévia;

IV- Manifestação sobre defesa prévia ou contradita;

V- Alegações Finais,

VI- Decisão.

§ 1º Em qualquer fase do processo administrativo, a autoridade ambiental fiscalizadora poderá designar a realização de audiência de conciliação da administração com o administrado, a fim de buscar a celebração de termo de compromisso.

§ 2º A audiência de conciliação poderá ser solicitada pelo administrado, recomendada pelo agente autuante ou determinada de ofício pela autoridade ambiental fiscalizadora.

§ 3º Havendo a celebração de acordo, será lavrada ata da audiência indicando os termos

do acordo celebrado e definindo o prazo para a celebração do termo de compromisso.

§ 4º Havendo celebração de acordo, serão dispensadas as fases subsequentes do processo, elaborando-se de imediato a decisão de aplicação de penalidade.

§ 5º Todos os documentos apresentados pelo autuado ou por seu procurador legitimado deverão ser protocolizados junto ao Poder Executivo Municipal.

§ 6º Quando da existência da demanda de fiscalização e da notificação estes deverão fazer parte do processo administrativo de infração ambiental.

§ 7º A autoridade ambiental julgadora poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita do agente autuante, especificando o objeto a ser esclarecido.

§ 8º Todos os documentos relativos ao processo administrativo poderão ser digitalizados caso a Administração disponha de sistema informatizado para tais fins.

§ 9º No caso do parágrafo anterior, todas as movimentações relativas ao processo administrativo eletrônico serão inseridas no sistema, cabendo ao autuado seu acompanhamento, ocorrendo intimações, notificações, citações e todos os demais autos de cientificação do autuado através do mesmo.

§ 10. Os prazos, no caso de processo eletrônico via sistema informatizado, serão abertos ao autuado com a sua consulta ao sistema, ou, em não havendo consulta, após o período de 05 (cinco) dias de seu lançamento, de forma automática.

Art. 42. Os processos administrativos de fiscalização ambiental deverão obedecer à numeração observando-se o número do respectivo auto de infração ambiental.

§ 1º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo órgão que proceder à juntada de qualquer documento aos autos.

§ 2º Eventuais falhas ou omissões não constituirão motivo de nulidade do processo administrativo, cabendo à autoridade ambiental mandar supri-las. Somente será declarada a nulidade de ato quando comprovado prejuízo ao autuado.

§ 3º A autuação do processo será formalizada em sua capa contendo obrigatoriamente os dados na ordem que segue:

I- Número de processo;
II- Número da notificação quando couber;
III- Número do Auto de Infração Ambiental;
IV- Número do Termo de Embargo e Suspensão quando couber;
V- Número do Termo de Apreensão e Depósito quando couber;

VI- Nome do autuado.

Seção III
Da Intimação/Notificação

Art. 43. Havendo incerteza sobre autoria ou algum elemento que componha a materialidade da infração, o Agente autuante poderá intimar/notificar o administrado para que apresente informações ou documentos ou ainda para que adote providências pertinentes à proteção do meio ambiente.

§ 1º A lavratura da Intimação/Notificação será procedida em 02 (duas) vias, destinando-se a primeira para arquivo na unidade responsável pela emissão e a segunda ao intimado/notificado.

§ 2º A Notificação, como instrumento que visa dar início à apuração de infrações contra o meio ambiente, somente será utilizada quando necessária à elucidação de fatos que visem esclarecer possível situação de ocorrência de infração.

Art. 44. A intimação/notificação bem como todos os documentos apresentados pelo administrado, deverão ser autuadas.

§ 1º Caso não exista infração ambiental deve ser arquivado o procedimento.

§ 2º No caso de existência de infração ambiental, os autos do procedimento devem ser encaminhados para o órgão ambiental municipal para lavratura do auto de infração.

Art. 45. Quando não houver atendimento à Notificação deverá ser procedida a lavratura de auto de infração ambiental.

Parágrafo único. A Notificação e todos os documentos que o acompanham deverão ser juntados ao processo administrativo.

Seção IV
Do Auto de Infração

Art. 46. Verificada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração pelo agente autuante preferencialmente de maneira imediata:

I- Pelo Formulário oficial, em 2 (duas) vias, destinando-se a primeira a formalização do processo administrativo e a segunda ao infrator;

II- Pelo Formulário oficial, o auto de infração ambiental deverá ser lavrado em duas vias:

1ª - Processo administrativo;

2ª - Do autuado.

§ 1º Nos casos em que o auto de infração ambiental não seja lavrado no ato da

constatação da infração ambiental, o autuado será notificado, pessoalmente ou interposta pessoa, por via postal com aviso de recebimento, ou publicação por edital no veiculo de publicações oficiais da municipalidade.

§ 2º Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe do recebimento pessoal do interessado, sendo suficiente que a correspondência seja entregue no endereço por ele indicado ou no local da constatação da infração ambiental.

Art. 47. No auto de infração ambiental deverá constar:
I- identificação do órgão fiscal;
II- nome ou razão social do autuado, com o respectivo endereço para correspondência;
III- endereço da infração administrativa ambiental, bem como a hora, dia, mês e ano da constatação da mesma;
IV- local da infração;
V- descrição sumária da infração administrativa ambiental;
VI- grau de lesividade da infração administrativa ambiental;
VII- fundamento legal referente à infração administrativa ambiental;
VIII- Indicação da sanção ou sanções aplicadas, e o valor no caso de indicação de sanção de multa;
IX- identificação e assinatura do autuado ou de seu preposto;
X- identificação e assinatura das testemunhas;
XI- identificação e assinatura do Agente autuante; e
XII- informação de que o autuado possui prazo de até 20 (vinte) dias contados a partir da ciência da infração e do valor da penalidade, para apresentação da defesa prévia, bem como que o processo administrativo ambiental seguirá conforme estabelecido neste Decreto.

§ 1º O auto de infração deverá ser lavrado para cada pessoa que tenha participado da prática da infração, individualizadamente, sendo-lhes imputadas às sanções, na medida de sua culpabilidade.

§ 2º A critério do agente autuante o valor da sanção de multa poderá ser informado posteriormente por via postal com o Aviso de Recebimento - AR, ou outro meio válido que possibilite a ciência do interessado.

Art. 48. Ao ser entregue o auto de infração ambiental, o autuado ou preposto deverá acusar o seu recebido, sempre que possível, valendo esta como notificação da lavratura do auto de infração.

§ 1º No caso de recusa do autuado em assinar o auto de infração, e demais termos inerentes à infração, estes deverão ser lavrados na presença de 02 (duas) testemunhas, certificando o ocorrido em campo próprio do formulário e entregando a via correspondente ao autuado.

§ 2º No caso da ausência do autuado ou da recusa do mesmo em receber a via correspondente do auto de infração e seu respectivo termo quando houver, bem como no caso de

restar infrutífera a tentativa de cientificação pela via postal, o agente de fiscalização certificará o ocorrido, publicando Edital no veiculo de publicações oficiais da municipalidade, presumindo-se a ciência do interessado.

§ 3º Na hipótese de evasão do infrator, o agente autuante deverá lavrar o auto de infração e seu respectivo termo quando houver, certificando o ocorrido, publicando Edital no veiculo de publicações oficiais da municipalidade, presumindo-se a ciência do interessado.

Art. 49. No caso de auto de infração lavrado em formulário de papel próprio do Município, o Agente Fiscal deverá proceder ao lançamento de todos os dados no Sistema, caso este esteja implantado.

§ 1º O auto de infração não deve conter rasuras.

§ 2º No caso de rasuras ou ausência de informações, será determinada ao Agente autuante a substituição, a qualquer tempo, durante a instrução do processo, do auto de infração.

Art. 50. O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador.

Parágrafo único. Constatado o vício sanável, sob alegação do autuado, o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, corrigindo-se os vícios sanáveis e reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Art. 51. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo.

§ 1º Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§ 2º Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto.

§ 3º O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora, mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

Art. 52. São nulos os autos nos casos de:
I- incompetência;
II- vício de forma;
III- ilegalidade do objeto;
IV- inexistência dos motivos; e
V- desvio de finalidade.

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade, observar-se-ão as seguintes normas:

I- a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;

II- o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;

III- a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;

IV- a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido; e

V- o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

Art. 53. Cada auto de infração lavrado corretamente originará um processo administrativo infracional.

Parágrafo único. Nos casos de litisconsórcio de infratores, será lavrado um auto de infração para cada infrator que será apensado no processo administrativo infracional.

Seção V
Do Relatório de Fiscalização

Art. 54. Após a fiscalização no local, a lavratura da Intimação/notificação ou do auto de infração ambiental, o Agente autuante que participou do ato fiscalizatório elaborará o relatório de fiscalização, que deverá conter obrigatoriamente:

I- identificação do órgão autuante;

II- identificação da unidade autuante;

III- número do relatório de fiscalização;

IV- data em que foi elaborado relatório de fiscalização;

V- identificação e endereço do infrator;

VI- local da infração administrativa ambiental;

VII- local da infração;

VIII- identificação do Agente Fiscal e testemunhas;

IX- motivo pelo qual foi realizada a fiscalização;

X- data da constatação da infração ambiental pelo Agente Fiscal;

XI- descrição das infrações administrativas ambientais constatadas;

XII- medidas adotadas;

XIII- o grau de lesividade da infração ou infrações ambientais;

XIV- indicação da sanção ou sanções aplicadas, e o valor no caso de indicação de sanção de multa;

XV- descrição da condição financeira do infrator;

XVI- identificação das circunstâncias agravantes e atenuantes;

XVII- verificação de reincidência em infrações ambientais;

XVIII- assinatura do Agente autuante ou dos Agentes autuantes que participaram do ato fiscalizatório;

XIX- registros fotográficos, croquis de localização, imagens digitalizadas, imagens de satélites e outras informações quando cabíveis;

XX- número da Licença ambiental, certidão e/ou autorização ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, quando cabíveis.

§ 1º Havendo a impossibilidade de qualquer um dos incisos descritos anteriormente o agente fiscal deverá justificar no relatório.

§ 2º Considera-se perfeito o auto de infração que não sofrer impugnação, dispensando-se as fases previstas nos artigos 55 e seguintes deste Decreto, viabilizando-se a inscrição em dívida ativa dos valores das sanções bem como a adoção de todas as demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para execução das penalidades aplicadas.

Seção VI
Da Defesa Prévia

Art. 55. A defesa prévia referente ao auto de infração ambiental lavrado deverá ser protocolizada junto ao Protocolo Geral do Município.

§ 1º A defesa prévia será lançada no sistema informatizado caso disponibilizado.

§ 2º A defesa prévia deve ser juntada no processo administrativo e encaminhada ao agente autuante responsável pela lavratura do auto de infração ambiental, para análise e elaboração de manifestação acerca das razões de defesa apresentadas.

Art. 56. A defesa será formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas e alegações de fato e de direito, arrolar testemunhas e indicar outros meios de prova que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas, sob pena de preclusão, cabendo ao autuado arcar com todos os ônus e custos da produção de provas.

Art. 57. O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.

Art. 58. Pode o infrator após ser notificado da lavratura do auto de infração durante o prazo de defesa requerer o pagamento da multa com 30% (trinta por cento) de desconto, desde que o pagamento seja à vista e celebre Termo de Compromisso Ambiental.

§ 1º Deve a autoridade ambiental fiscalizadora definir o valor de multa para a infração administrativa e reduzir o valor em 30% (trinta por cento), devendo proceder à análise posteriormente das demais penalidades administrativas a serem aplicadas se for o caso.

§ 2º A guia bancária para pagamento da multa deve ter o prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 59. A defesa não será conhecida quando apresentada:
I- fora do prazo;
II- por quem não seja legitimado; ou
III- perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

§ 1º Requerimentos formulados em desacordo com o previsto no caput não serão conhecidos, prosseguindo o rito processual.

§ 2º As provas propostas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade ambiental fiscalizadora.

Seção VII
Da Manifestação Acerca da Defesa Prévia

Art. 60. Compete ao Agente autuante que lavrou o auto de infração ambiental, desde que oferecida a defesa prévia, a elaboração de manifestação acerca da defesa prévia.

Art. 61. Na manifestação acerca da defesa prévia deverão constar:
I- identificação do órgão autuante;
II- identificação da unidade autuante;
III- número da manifestação acerca da defesa prévia;
IV- data em que foi elaborada a manifestação acerca da defesa prévia;
V- nome, qualificação ou razão social do autuado;
VI- informações quanto ao reconhecimento ou não da defesa prévia pelo órgão ambiental;
VII- informações quanto à proposição de termo de compromisso pelo autuado;
VIII- considerações do agente autuante em relação à consistência e coerência das provas e alegações propostas na defesa prévia;
IX- conclusão, através de manifestação, favorável ou não à manutenção do auto de infração ambiental lavrado, fundamentada na legislação ambiental vigente;
X- assinatura do agente autuante ou dos Agentes autuantes que participaram da elaboração da mesma.

§ 1º Sempre que oportuno, deve ser indicada na elaboração da manifestação acerca da defesa prévia a necessidade de laudo técnico, de parecer jurídico ou de produção de outras provas, sendo que nestes casos o processo será remetido ao superior hierárquico para decisão interlocutória.

§ 2º Caso o autuado não ofereça defesa prévia no prazo legal, fica dispensada a elaboração de manifestação acerca da defesa prévia.

Seção IX
Das Alegações Finais

Art. 62. A autoridade ambiental fiscalizadora publicará em sua sede administrativa a relação dos processos que entrarão na pauta de decisão final, para fins de apresentação de alegações finais pelos interessados.

Art. 63. Publicados os processos administrativos que entrarão na pauta de decisão final na sede administrativa da autoridade administrativa o autuado terá o direito de manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 64. Não apresentadas as alegações finais, tal situação deverá ser certificada no processo.

Seção X
Da Decisão de Penalidade

Art. 65. Ao receber o processo administrativo a autoridade ambiental superior do agente autuante deverá proceder a decisão de penalidade.

§ 1º A decisão de penalidade deve ser proferida, independentemente da proposição e celebração de termo de compromisso com o autuado, sempre que houver defesa administrativa, considerando-se perfeito o auto de infração que não sofrer impugnação, dispensando-se as fases previstas nos artigos 55 e seguintes deste Decreto.

§ 2º Na ocorrência de dano ambiental, a pena de reparação ou recuperação ambiental deve sempre ser aplicada, independentemente da aplicação de sanções administrativas.

Art. 66. A autoridade ambiental julgadora, mediante decisão fundamentada, poderá discordar das proposições do Agente autuante apresentadas na manifestação acerca da defesa prévia, podendo, para tanto, embasar sua decisão em parecer técnico ou jurídico, e na legislação aplicável.

Parágrafo único. As autoridades ambientais julgadoras poderão requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou jurídico ou nova manifestação do Agente autuante, especificando o objeto a ser esclarecido.

Art. 67. A autoridade ambiental julgadora deverá proceder o julgamento do auto de infração ambiental elaborando ao final decisão de penalidade, ressalvada a hipótese prevista no artigo 54, § 2º, deste Decreto.

§ 1º O prazo para fins de decisão é de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da defesa prévia ou do decurso do prazo respectivo, podendo ser prorrogado, justificadamente.

§ 2º A constatação de fatos que constituem, em tese, crimes ambientais, enseja a remessa obrigatória de fotocópias de peças e informações ao Ministério Público, conforme art. 86 da Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009.

§ 3º O excesso de prazo não acarreta nulidade do processo administrativo tampouco implica desoneração do cumprimento das sanções aplicadas ao autuado.

Art. 68. A decisão de penalidade deverá conter:
I- o número e a data em que a decisão foi elaborada;
II- número do auto de infração ambiental, do termo de embargo/interdição ou suspensão e/ou do termo de apreensão e depósito, número do processo administrativo de infração ambiental e do processo de licenciamento, se houver relevância;
III- a data em que foram lavrados os autos de infração ambiental;
IV- nome, qualificação ou razão social do autuado;
V- o endereço do local e data em que ocorreu a infração;
VI- a descrição sucinta do fato que a motivou;
VII- a indicação do dispositivo legal e regulamentar em que se fundamenta;
VIII- a decisão de manutenção, majoração ou minoração das penalidades impostas;
IX- a fixação do valor definitivo da multa imposta;
X- a fundamentação legal que alicerça a decisão;
XI- as medidas a serem adotadas; e
XII- a assinatura da autoridade ambiental julgadora.

Art. 69. Dentre as medidas a serem adotadas, citadas no inciso XI do art. 68, deverão estar incluídas:
I- a concessão do direito a redução do valor de multa, através de termo de compromisso, quando cabível;
II- a expedição da guia oficial de recolhimento da multa;
III- a determinação para providenciar o licenciamento ambiental, certidão ambiental ou autorização ambiental, quando aplicáveis; e
IV- a determinação para providenciar o licenciamento ambiental da respectiva atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais ou para a recuperação da área degradada.

§ 1º Nos casos de infrações administrativas ambientais em que haja necessidade de recuperação de área degradada ou contaminada, a mesma deve ser licenciada, conforme estabelecido em Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA vigentes.

§ 2º No caso de haver necessidade do estabelecimento de medidas de compensação ambiental decorrentes de usos ilegais de áreas de preservação permanente, deverão ser seguidos os critérios estabelecidos em Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA vigentes.

Art. 70. Juntamente à decisão de penalidade, exceto nos casos de cancelamento ou

suspensão do auto de infração ambiental, a autoridade ambiental fiscalizadora deverá emitir guia oficial de recolhimento da multa de cobrança do auto de infração ambiental, bem como providenciar sua remessa.

Art. 71. A decisão da autoridade ambiental julgadora, bem como a guia oficial de recolhimento da multa para pagamento do valor referente ao auto de infração ambiental, serão encaminhadas ao autuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do julgamento, através de ofício, por via postal registrada, com aviso de recebimento - AR ou mediante intimação pessoal.

§ 1º Considerando-se, ainda, a impossibilidade de intimação pessoal do autuado, deverá a ciência ser realizada mediante edital, por meio de publicação no veículo de divulgação oficial da municipalidade.

Art. 72. Caso sejam constatadas que não foram cumpridas no prazo estipulado as determinações estabelecidas nas decisões expedidas pela autoridade ambiental julgadora, referentes às obrigações ambientais, deverá o processo administrativo de fiscalização ambiental ser remetido à Procuradoria para que ingresse com a competente ação civil pública ou qualquer outra medida judicial acerca dos fatos constatados no processo administrativo ambiental.

Seção XI
Do Procedimento de Suspensão do Valor de Multa e Elaboração de Termo de Compromisso

Art. 73. A multa estabelecida na decisão poderá ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por termo de compromisso, obrigar-se à adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

§ 1º A correção do dano de que trata este artigo será feita mediante a apresentação de projeto técnico de regeneração ou recuperação de área, conforme o caso, juntamente com a respectiva defesa prévia do auto de infração lavrado.

§ 2º A autoridade ambiental julgadora que estiver analisando o processo administrativo ambiental, durante a decisão de penalidade e considerando a necessidade de priorizar a recuperação do meio ambiente, poderá reconhecer de ofício e ofertar no processo o benefício da redução da multa, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para o infrator apresentar projeto técnico.

§ 3º A autoridade ambiental julgadora pode dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 4º É considerada reparação ambiental que não exige apresentação de projeto técnico, a regeneração de área desflorestada, excetuando-se Área de Proteção Permanente - APP e área contígua a floresta exótica homogênea, inferior a 02 (dois) hectares, que possa ser reparada por regeneração natural, onde não houve remoção de solo e serrapilheira, com inclinação inferior a 30% (trinta por cento) e inexistência de curso d'água.

§ 5º Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente.

§ 6º Os valores apurados no § 5º serão recolhidos no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da notificação.

§ 7º A comprovação da recuperação da área degradada deverá ser feita através de relatório assinado por profissional habilitado, obrigatoriamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Anotação de Função Técnica - AFT expedida pelo conselho regional de classe do profissional, comprovando a atribuição técnica profissional do relatado.

§ 8º A comprovação da recuperação da área degradada e o cumprimento do termo de compromisso deverão ser feitos pelo infrator, nos termos do termo de compromisso.

Art. 74. No termo de compromisso deverão constar:

I- número do processo administrativo de autuação e licenciamento, se houver;

II- o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

III- histórico sucinto, com descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;

IV- considerações, como o prazo de vigência do compromisso que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas poderá variar entre o mínimo de 90 (noventa) dias e o máximo de 03 (três) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

V- modo e cronograma de adequação legal e técnica do infrator;

VI- fixação de multa diária pelo descumprimento, como as multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica compromissada e os casos de rescisão, em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas;

VII- suspensão das penalidades impostas na decisão final;

VIII- prazo de vigência;

IX- data, local e assinatura do infrator;

X- o foro competente para dirimir litígios entre as partes; e

XI- previsão de prazo para a publicação do termo de compromisso, mediante extrato, no veiculo de divulgação oficial da municipalidade, às expensas do infrator, sob pena de ineficácia, sendo que nos casos de infrações de pequeno potencial ofensivo e de infratores de poucas condições econômicas será admissível a publicação do extrato no mural do órgão fiscalizador e no site oficial do órgão na rede mundial de computadores.

Art. 75. O termo de compromisso deverá ser firmado em até 90 (noventa) dias, contados da protocolização do requerimento.

§ 1º O requerimento deverá ser protocolizado no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento da comunicação do valor da multa a ser paga.

§ 2º A assinatura do termo de compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

Art. 76. Da data da assinatura do termo de compromisso, e enquanto perdurar a vigência do correspondente termo de compromisso, ficarão suspensas, em relação aos fatos que deram causa à celebração do instrumento, a aplicação de sanções administrativas contra a pessoa física ou jurídica que o houver firmado.

Art. 77. Por ocasião da lavratura do termo de compromisso, deverá ser expedido boleto bancário no valor de 70% (setenta por cento) do valor indicado no auto de infração.

Parágrafo único. O compromissado deverá efetuar o pagamento do referido boleto bancário dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data de expedição do boleto.

Seção XII
Do Procedimento de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente

Art. 78. A autoridade ambiental fiscalizadora poderá, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 72 da Lei Nacional nº 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 79. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

I- execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;

II- implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

III- custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas, de proteção e conservação do meio ambiente, ou organizações não governamentais sem fins lucrativos regularmente constituídas e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos, cujas finalidades institucionais e atuação, comprovadamente, estiverem harmonizadas com as finalidades da proteção do meio ambiente;

IV- manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente;

V- o investimento e custeio das atividades de fiscalização ambiental dos órgãos executores da política municipal do meio ambiente; e

VI- a capacitação dos agentes e autoridades ambientais envolvidas nas atividades de fiscalização e apuração das infrações ambientais.

Art. 80. Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos de que trata o inciso I do art. 79, quando:

I- não se caracterizar dano direto ao meio ambiente; e

II- a recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração

natural.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a multa poderá ser convertida nos serviços descritos nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 79, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.

Art. 81. O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Seção por ocasião da apresentação da defesa prévia.

Parágrafo único. A autoridade ambiental julgadora que estiver analisando o processo administrativo ambiental, durante a decisão de aplicação de penalidade e considerando a necessidade de priorizar a recuperação do meio ambiente, poderá reconhecer de ofício e ofertar no processo o benefício da conversão da multa prevista neste artigo, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para o infrator apresentar projeto técnico.

Art. 82. O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida.

§ 1º Na hipótese de a recuperação dos danos ambientais de que trata do inciso I do art. 79 importar recursos inferiores ao valor da multa convertida, a diferença será aplicada nos outros serviços descritos no art. 79.

§ 2º Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 3º A autoridade ambiental julgadora aplicará o desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa consolidada.

Art. 83. A conversão de multa destinada à reparação de danos ou recuperação das áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento.

§ 1º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental fiscalizadora, se provocada, poderá conceder o prazo de até trinta dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento, que se enquadrem no rol constante no art. 79.

§ 2º A autoridade ambiental julgadora poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental quando a recuperação ambiental não exigir.

§ 3º Antes de decidir o pedido de conversão da multa, autoridade ambiental julgadora poderá determinar ao autuado que proceda emendas, revisões e ajustes no pré-projeto.

§ 4º O não-atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

Art. 84. Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade ambiental julgadora deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§ 1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado, observado o disposto neste Decreto.

§ 2º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade ambiental julgadora notificar o autuado para que compareça à sede do órgão ambiental para a assinatura de termo de compromisso.

§ 3º O deferimento do pedido de conversão implica na renúncia a eventuais recursos.

§ 4º A assinatura do termo de compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§ 5º O termo de compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§ 6º O descumprimento do termo de compromisso implica:
I- na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral; e
II- na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§ 7º O termo de compromisso poderá conter cláusulas relativas às demais sanções aplicadas em decorrência do julgamento do auto de infração.

§ 8º A assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Art. 85. A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso.

Seção XIII
Dos Recursos

Art. 86. Da decisão proferida pela autoridade ambiental fiscalizadora caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias ao Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os recursos de que trata o caput devem ser protocolados junto ao Protocolo Geral da Municipalidade, devendo ser encaminhado obrigatoriamente à Autoridade Ambiental Julgadora que proferiu a decisão na defesa, para que o recurso seja juntado ao processo administrativo e encaminhado ao órgão superior recursal.

§ 2º A autoridade ambiental fiscalizadora realizará exame de admissibilidade do recurso, bem como, os efeitos das penalidades em conformidade do art. 81 da Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009.

Art. 87. Os Recorrentes serão notificados pela autoridade ambiental fiscalizadora dos recursos não conhecidos que consequentemente não terão seguimento ao órgão superior recursal.

Art. 88. Os recursos conhecidos serão encaminhados órgão superior recursal.

Art. 89. O recurso não será conhecido quando interposto:
I- fora do prazo;
II- perante órgão ambiental incompetente; ou
III- por quem não seja legitimado.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS

Art. 90. Os prazos de que trata o presente Decreto terão seu início no primeiro dia útil subsequente ao da cientificação/intimação/notificação e serão contados de forma corrida, não se suspendendo pela superveniência de férias ou feriados.

Art. 91. Recaindo o término em dia sem expediente na repartição, ficará o prazo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 92. Prescreve em 05 (cinco) anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

§ 2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de 05 (cinco) anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação e da reparação dos danos ambientais.

§ 3º Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o caput reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

Art. 93. Interrompe-se a prescrição:
I- pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;
II- por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato; e
III- pela decisão condenatória recorrível.

Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõem o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

CAPÍTULO V
DO RECOLHIMENTO DA MULTA

Art. 94. Os valores correspondentes às sanções aplicadas deverão ser recolhidos em qualquer agência bancária credenciada, mediante guia oficial a ser emitida pela autoridade ambiental.

Art. 95. As multas estarão sujeitas à atualização monetária transcorrido o prazo de seu vencimento, sem prejuízo da aplicação de juros de mora e demais encargos, conforme previsto em lei.

Art. 96. Caso não tenha sido realizado o recolhimento da multa no prazo fixado, o processo administrativo de fiscalização ambiental deverá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança na forma usualmente utilizada pelo município.

Art. 97. Quando as medidas administrativas forem esgotadas e não restarem atendidas no processo de fiscalização, o órgão executor deve ingressar com a competente ação judicial visando garantir o cumprimento das disposições legais.

CAPÍTULO VI
DO VALOR DAS MULTAS

Art. 98. Às condutas caracterizadas como infração ambiental, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e suas alterações, aplicam-se as correspondentes sanções neles previstas, devendo o valor das multas aplicadas ser convertidos, na data da autuação, para Unidade Monetária Ambiental (UMA) do município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 99. Caso o infrator em sua defesa prévia apresentar pedidos cumulativos e ou sucessivos solicitando os benefícios da suspensão do valor de multa e a conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, previstos respectivamente na Seção XI e XII, do Capítulo IV deste Decreto, a autoridade ambiental julgadora se optar pela concessão, deverá conceder o benefício da conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 100. O Município poderá firmar convênio com outros Municípios, Estado, com a União, Consórcios Públicos ou privados, bem como com outros órgãos da administração direta e/ou indireta, quanto ao exercício de suas competências de gestão ambiental, no território sob sua jurisdição.

Art. 101. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto União (SC), 27 de maio de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

ANEXO I

Minuta de Auto de Infração Ambiental
Timbre do Município com identificação do Órgão Ambiental Autuante

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº	**_____/20___**

No exercício da ação fiscalizadora, fica assegurada aos agentes de fiscalização a entrada a qualquer dia e hora, e a permanência pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos e propriedades públicos ou privadas, observado o disposto no artigo 5º, XI da Constituição da República.

AUTUADO	
Nome/Razão Social	
CPF/CNPJ	**RG/Órgão Emissor/Insc. Estadual**

Endereço para correspondência		
Rua/Avenida/Rodovia/Estrada:		**Número:**
Bairro:	**Município:**	
CEP	**Telefone**	
e-mail:	**Caixa Postal:**	

LOCAL/ENDEREÇO DA INFRAÇÃO		
Rua/Avenida/Rodovia/Estrada:		**Número:**
Bairro:	**Município:**	

Coordenadas Geográficas (caso necessário)	
LATITUDE S	**LONGITUDE W**

Dados da autuação (constatação da infração administrativa ambiental)		
Data da autuação:	**Horário:**	**Período** **( )Matutino ( )Vespertino ( )Noturno**

Descrição sumária da infração administrativa ambiental

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Grau de lesividade da infração administrativa ambiental

( )Leve I ( )Leve II ( )Médio I ( )Médio II ( )Grave I ( )Grave II ( )Gravíssima

Tipificação da Infração		
Legislação Infringida	Art._____ da Lei	Decreto Fed. nº 6.514/2008:
Lei Nacional nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e suas alterações;	Nacional nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998	Art._____ Inciso_____ §_____, Alínea____
Decreto Federal nº 6.514, de 22 de		Art._____ Inciso_____ §_____, Alínea____
		Art._____ Inciso_____ §_____, Alínea____

julho de 2008 e suas alterações; Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009 e suas alterações; Decreto Municipal nº 1.962/2024.	Art._____ Inciso_____ §_____, Alínea____ Art._____ Inciso_____ §_____, Alínea____ Art._____ Inciso_____ §_____, Alínea____ Art._____ Inciso_____ §_____, Alínea____ Art._____ Inciso_____ §_____, Alínea____

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPOSTAS

( )Advertência	**( )Suspensão de venda e fabricação**
( )Multa Diária	**( )Embargo de obra ou atividade**
( )Apreensão	**( )Destruição ou inutilização**
( )Demolição	**( )Suspensão parcial /total de atividades**
( )Obrigação de promover a recuperação ambiental	**( )Participação em programa de educação ambiental por ___ horas**

MULTA SIMPLES R$_____ UMA_____

Autoridade Ambiental

Nome:	**CPF:**	**Assinatura:**

Testemunhas

Nome:	**CPF:**	**Assinatura:**
Nome:	**CPF:**	**Assinatura:**

Observações:

_____

_____

_____

_____

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

O autuado fica notificado de que possui o prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da ciência da presente autuação e imposição de penalidades acima descritas, para diligenciar até o órgão ambiental do município autuante, no endereço que consta impresso no timbre deste documento, em horário comercial, para apresentação da DEFESA PRÉVIA. Informamos que o processo administrativo ambiental seguirá conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 1.962/2024. Fica Vossa Senhoria Notificado que deverá recolher o valor das multas aplicadas no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo de defesa prévia, caso não apresentada ou apresentada intempestivamente, devendo retirar a guia de recolhimento junto à Prefeitura do Município Oficiante, no endereço e horário já declinados. O não recolhimento da multa no prazo assinalado implicará no acréscimo de juros de 1% ao mês, iniciados da data de vencimento, bem como na inscrição em Dívida Ativa. O descumprimento das sanções impostas acarretará a adoção de todas as medidas cabíveis no âmbito administrativo, civil e criminal.

Ciência do Autuado (Representante/Preposto – anotar CPF):

Data: ____/_____/_____ Assinatura:_____

CPF:_____

Anexo II

Minuta de Termo de Compromisso Ambiental - TCA
TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA Nº _____/20___

DADOS DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Número do Protocolo no Município:	Numero do AiA:	

Pelo presente Termo de Compromisso Ambiental, o **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.541/0001-58, com sede administrativa na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, Porto União (SC), neste ato representado por seu Secretário de _____, Ilustríssimo Senhor _____, e a(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m) - se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante o órgão do ente federado licenciador, a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, com o objetivo de mitigar e compensar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada, ficando o presente Termo de Compromisso vinculado ao processo de licenciamento ambiental mencionado em epígrafe.

COMPROMISSÁRIO(A)		
Nome/Razão Social		
CPF/CNPJ	**RG/Órgão Emissor/Insc. Estadual**	
Endereço para correspondência		
Rua/Avenida/Rodovia/Estrada:		**Número: n°**
Bairro:	**Município/UF:**	
CEP	**Telefone**	
e-mail:	**Caixa Postal:**	

Considerandos[...]

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso Ambiental, de acordo com os seguintes termos:

LOCAL/ENDEREÇO DA INFRAÇÃO

Rua/Avenida/Rodovia/Estrada: **Rua**	**Número:** **n°**
Bairro:	**Município/UF:**

Coordenadas Geográficas

Coord. XX°XX'XX.XX" S e XX°XX'XX.XX" O.

Descrição sumária da infração ambiental

FUNDAMENTO LEGAL

Lei Nacional nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e suas alterações; Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e suas alterações; Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009 e suas alterações; Decreto Municipal nº 3808, de 18 de janeiro de 2019, Código de Processo Civil (art.15, c/c art.139, IV), Lei Complementar Nacional nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

Grau de lesividade da infração administrativa ambiental

( )Leve I ( )Leve II ( )Médio I ( )Médio II ( )Grave I ( )Grave II ( )Gravíssima

Tipificação da Infração

Legislação Infringida

Lei Nacional nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e suas alterações; Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e suas alterações; Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009 e suas alterações.

Decreto Fed. nº 6.514/2008:

MULTA SIMPLES R$XXXX (XXXXX reais) (Decreto Fed. Nº 6.514/2008, Art.XX, Inciso XX, § XX, alínea XX)

MULTA SIMPLES R$XXXX (XXXXX reais) (Decreto Fed. Nº 6.514/2008, Art.XX, Inciso XX, § XX, alínea XX)

MULTA SIMPLES R$XXXX (XXXXX reais) (Decreto Fed. Nº 6.514/2008, Art.XX, Inciso XX, § XX, alínea XX)

TOTAL DAS MULTAS SIMPLES: R$XXXXXX,XX (XXXX REAIS) que ficam com a exigibilidade suspensa em razão da subscrição do presente Termo de Compromisso.

MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO/COMPENSAÇÃO A SEREM EXECUTADAS:

A(o) COMPROMISSÁRIA(O) deverá executar todas as medidas de recuperação ambiental e condicionantes previstas no processo de licenciamento ambiental mencionado no presente termo, sem prejuízo de outras que porventura venha a se mostrar necessárias, bem como:

A)

B)

C)

CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO/COMPENSAÇÃO E ENTREGA DOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO A CONTAR DA DATA DA

ASSINATURA DO PRESENTE TCA.
Para execução das medidas de recuperação/compensação terá o(a) COMPROMISSÁRIO(A) o prazo de: [...] Caso observado que o(a) COMPROMISSÁRIO(A) utiliza de má fé, deslealdade processual ou outros artifícios para procrastinar o devido processo administrativo de [...], ou no caso de arquivamento sem análise de mérito do pedido efetuada pelo órgão ambiental, considerar-se-á automaticamente descumprido o presente acordo desde a data do arquivamento ou da decisão do órgão ambiental municipal que reconhecer a má fé, deslealdade processual ou outros artifícios para procrastinar o devido processo administrativo. Fica DESIGNADO (A) o (a) servidor(a) _____, para efetuar o acompanhamento da execução do presente Termo de Compromisso Ambiental, ficando responsável por lavrar o termo de recebimento definitivo de execução das obrigações ora pactuadas.
DO VALOR DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO/COMPENSAÇÃO
Dá-se as medidas de recuperação/compensação previstas no presente Termo de Compromisso Ambiental (TCA), o valor de R$XXXXXXX(XXXXXXXX)

Notas Finais.:

1) Toda e qualquer alteração dos projetos e programas objeto do presente TCA deverá ser comunicada à municipalidade para anuência e acompanhamento, salvo as decorrentes de situações emergenciais que serão posteriormente avaliadas pela municipalidade;
2) O(a) COMPROMISSÁRIO(A) deverá apresentar, sem prejuízo da realização de vistorias periódicas, relatórios a respeito do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso, ou quando exigido pelo setor técnico da municipalidade.

VALOR DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL PARA EFEITO DE COBRANÇA DO TÍTULO EXTRAJUDICIAL:

R$XXXXXXXXX (valor por extenso)

SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL:
O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FIXADAS NO PRESENTE TCA, POR RAZÕES IMPUTÁVEIS AO COMPROMISSÁRIO, SUJEITARÁ AO PAGAMENTO DE MULTA CORRESPONDENTE A 20% DO VALOR DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, PREVISTA NO QUADRO ACIMA, SEM PREJUÍZO DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE **R$XXXX,XX(xxxxxx)**, ATÉ O EFETIVO CUMPRIMENTO, LIMITADA À **90%(**NOVENTA POR CENTO) DO VALOR DA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, PREVISTA NO QUADRO ACIMA, ALÉM DO RECOLHIMENTO DO VALOR DA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, PREVISTA NO QUADRO ACIMA, TUDO ACRESCIDO

DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE OU OUTRO INDEXADOR QUE O VIER A SUBSTITUIR, TODOS CONTADOS DA DATA DO INADIMPLEMENTO, QUE SERÃO APLICADAS PELA MUNICIPALIDADE, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS SANÇÕES PENAIS, CIVIS E ADMINISTRATIVAS.

O INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEMAIS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER NOTIFICAÇÃO OU AVISO.

FICA O(A) COMPROMISSÁRIO(A) OBRIGADO(A) A SATISFAZER A PENA COMINADA NO PRESENTE TERMO, JUNTAMENTE COM O DESEMPENHO DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E SECUNDÁRIAS PREVISTAS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 411 DO CÓDIGO CIVIL.

O NÃO CUMPRIMENTO DESTE TCA ENSEJARÁ A EXECUÇÃO JUDICIAL DAS OBRIGAÇÕES DELE DECORRENTES COMO TÍTULO EXECUTIVO EXTRA JUDICIAL.

CONFISSÃO, RECONHECIMENTO E RENÚNCIA.

O (A) COMPROMISSÁRIO(A) reconhece, em caráter irretratável, irrevogável e irrenunciável, a prática dos danos ambientais apurados no processo de licenciamento ambiental, renunciando a todo o direito material e/ou de ação que porventura tenha em desfavor da municipalidade, confessando em caráter irretratável, irrevogável e irrenunciável, todas as obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso, que, caso sejam descumpridas, serão objeto de processo objetivando sua cobrança, judicial ou extrajudicial, autorizando-se a inclusão do nome d(a) COMPROMISSÁRIO(A) em dívida ativa, bem como encaminhamento à protestos e/ou órgãos de proteção do crédito, constituindo-se o presente como título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos a fim de viabilizar o respectivo processo execucional.

DESCONTO

Fica CONCEDIDO, após a execução integral das disposições do presente TCA desconto de __%, em conformidade com o que dispõe o art. ____ do Decreto Municipal que define “normas do processo administrativo de fiscalização ambiental, fixa sanções”.

FORO

Fica eleito o foro da Comarca de _____ para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

PUBLICIDADE

O presente Termo de Compromisso será publicado em extrato, na forma regulamentar.

OMISSÕES E DIVERGÊNCIAS

Eventuais omissões e divergências na interpretação das disposições do presente instrumento deverão ser resolvidas pela municipalidade, observando-se o maior e melhor interesse à proteção ambiental.

VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso tem vigência de **XX(XXXX)** meses, contados da data de sua subscrição, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério da municipalidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A municipalidade poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Termo de Compromisso Ambiental, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas.

O MUNICÍPIO poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverão ser atendidas pelo compromissário no prazo fixado na notificação ou requisição.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso Ambiental poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a propositura de ação civil pública, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ação penal, bem como outras providências administrativas cabíveis.

Este Termo de Compromisso Ambiental não inibe ou impede que o compromitente exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do meio ambiente ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo.

Em caso de transferência de propriedade ou posse, onerosa ou gratuita, da área integral ou fracionada, o compromissário se obriga a dar ciência à outra parte no negócio, fazendo constar do contrato particular ou escritura pública as obrigações ora assumidas e as respectivas multas pelo descumprimento. Se o compromissário transferir a propriedade sem cumprir a obrigação ora assumida, permanecerá como responsável solidário com o adquirente nas obrigações e nas multas por descumprimento. Se o compromissário transferir tão somente a posse, a qualquer título, permanecerá responsável solidário com o possuidor ou detentor nas obrigações e nas multas por descumprimento.

Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do art. 784 do Código de Processo Civil.

Assim, por se acharem justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Termo de Compromisso em três (03) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença das testemunhas abaixo, a que tudo assistiram.

Local e data:

Secretário de **XXXXXXXX** do Município de **XXXXXXXX**

XXXXXXXX
COMPROMISSÁRIO(A)

Testemunhas:

Nome:**XXXXXXXXXXXXXXXXX**
CPF:

Nome:**XXXXXXXXXXXXXXXXX**
CPF:

ANEXO III

III.1 DOSIMETRIA DA MULTA

Situação	Indicador de gravidade da conduta	Valor do indicador (1)	Níveis de gravidade (somatório dos valores) (2)
Motivação para a conduta			Leve I = 20
	não intencional = 10		Leve II = 30
	Intencional = 20		Médio I = 40
			Médio II = 50 a 60
			Grave I = 70 a 80
			Grave II = 90 a 100
			Gravíssimo = 110
Efeitos para meio o ambiente	Potencial = 10		
	Reversível em curto prazo = 20		
	Reversível em médio prazo = 30		
	Reversível em longo prazo = 50		
	Irreversível = 60		
Efeitos para saúde a pública	Não há = 0		
	Potencial = 10		
	Efetiva e reversível = 20		
	Efetiva e irreversível = 30		
Total			

III.1.1 Fórmula do cálculo do valor da multa:
Deve-se conferir ao administrado uma nota em cada um dos três indicadores de gravidade da conduta (motivação da conduta; efeitos para o meio ambiente; e efeitos para a saúde pública).
Somados os 3 valores encontrados no item acima, será classificada a infração conforme o nível de gravidade (leve I; leve II; médio I; médio II; grave I; grave II; gravíssimo)
Conforme o nível de gravidade encontrado acima, deve ser aplicada a tabela correspondente ao artigo infringido (conforme tabelas a seguir no anexo), tendo em conta ainda a situação econômica do infrator.
O valor encontrado no campo da tabela do artigo respectivo serve de valor base, sobre o qual incidirão ainda agravantes e atenuantes.

III.2 ENQUADRAMENTO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO INFRATOR

III.2.1 Em se tratando de pessoa jurídica de direito privado, a situação econômica do infrator será determinada pelos critérios que seguem:

I - micro infrator: Serão considerados como inseridos no presente critério as microempresas (ME), o micro empreendedor individual (MEI), as empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI), as entidades religiosas, os partidos políticos, as associações, as fundações privadas, as cooperativas, e demais pessoas físicas ou jurídicas, inclusive entes despersonalizados, salvo se demonstrado terem receita bruta superior a fixada pela LC nº 123/06 para enquadramento como microempresa, em cada ano calendário;

II - pequeno infrator: Presume-se pequeno infrator quaisquer dos sujeitos referidos no inciso anterior, cuja receita bruta em cada ano calendário seja enquadrada como empresa de pequeno porte nos termos da LC nº 123/06.

III - médio infrator: pessoa jurídica que tiver produzido receita bruta anual superior ao teto de enquadramento como empresa de pequeno porte e igual ou inferior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). Presume-se médio infrator a empresa limitada (LTDA), salvo se comprovado seu enquadramento como EPP ou ME. Serão também médios infratores, quaisquer dos sujeitos referidos no inciso I e II, cuja receita bruta ultrapasse o teto de enquadramento como empresa de pequeno porte (LC nº 123/06) e seja igual ou inferior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

IV - grande infrator I: pessoa jurídica que tiver produzido receita bruta anual superior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e igual ou inferior a R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais). Presume-se grande infrator I as Sociedades Anônimas, salvo se demonstrado terem produzido receita bruta anual superior a R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais). Serão também grandes infratores I, quaisquer dos sujeitos referidos nos incisos I, II, e III, cuja receita bruta em cada ano calendário seja superior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e igual ou inferior a R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

V - grande infrator II: pessoa jurídica que tiver produzido receita bruta anual superior a R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais). Serão também grandes infratores II, quaisquer dos sujeitos referidos no inciso I, II, III e IV, cuja receita bruta em cada ano calendário seja superior a R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

III.2.2 A alteração de norma que revise os parâmetros estabelecidos nos incisos I a V deste dispositivo (item **III.2.1)** para caracterização do porte econômico das pessoas jurídicas terá incidência automática nos limites ali estabelecidos.

III.2.3 No caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a verificação da situação econômica do infrator será aferida tendo-se em conta o seu patrimônio líquido constante da última declaração de rendimentos apresentada perante a Secretaria da Receita Federal, ou conforme o seu volume de receita bruta anual.

III.2.4 No caso de o infrator ser município, serão adotados os seguintes critérios, tendo em conta a quantidade de habitantes do município, conforme último censo ou contagem populacional realizado pelo Instituo brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE:

I - micro infrator: o município com população de até 20.000 habitantes;

II - pequeno infrator: o município com população de 20.001 até 50.000 habitantes;

III - médio infrator: o município com população de 50.001 até 100.000 habitantes;

IV - grande infrator I: o município com população de 100.001 até 900.000 habitantes;
V - grande infrator II: o município com população superior a 900.000 habitantes;
III.2.5 No caso de órgãos e entidades municipais de direito público, como fundações e autarquias, a aferição da situação econômica do infrator levará em consideração os seguintes critérios:
I - quantidade de habitantes do município, conforme último censo ou contagem populacional realizado pelo Instituo Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e
II - localização do município nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR.
III.2.6 Serão considerados como de baixa situação econômica, os órgãos e entidades municipais em que o Município tenha até 50.000 (cinquenta mil) habitantes e esteja localizado nas áreas definidas no inciso II do item **III.2.5**.
III.2.7 No caso de órgãos e entidades estaduais e federais de direito público, como fundações e autarquias, a aferição da situação econômica do infrator levará em consideração a sua receita corrente líquida.

III.3 QUADROS DE VALORAÇÃO POR ARTIGO

Tabela de valoração do artigo 29 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	500,00	1.000,00	1.500,00	2.600,00	2.700,00
Leve II	550,00	1.100,00	1.600,00	2.650,00	2.750,00
Médio I	600,00	1.200,00	1.700,00	2.700,00	2.800,00
Médio II	650,00	1.300,00	1.800,00	2.750,00	2.850,00
Grave I	700,00	1.400,00	1.900,00	2.800,00	2.900,00
Grave II	750,00	1.500,00	2.000,00	2.850,00	2.950,00
Gravíssimo	800,00	1.600,00	2.100,00	2.900,00	3.000,00

Tabela de valoração do artigo 31 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de	Situação econômica do infrator

Gravidade					
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	500,00	1.500,00	3.000,00	4.600,00	4.700,00
Leve II	550,00	1.600,00	3.250,00	4.650,00	4.750,00
Médio I	600,00	1.700,00	3.500,00	4.700,00	4.800,00
Médio II	650,00	1.800,00	3.750,00	4.750,00	4.850,00
Grave I	700,00	1.900,00	4.000,00	4.800,00	4.900,00
Grave II	750,00	2.000,00	4.250,00	4.850,00	4.950,00
Gravíssimo	800,00	2.100,00	4.500,00	4.900,00	5.000,00

Tabela de valoração do artigo 33 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	5.000,00	25.000,00	80.000,00	100.000,00	125.000,00
Leve II	5.500,00	27.500,00	82.500,00	105.000,00	130.000,00
Médio I	6.000,00	30.000,00	85.000,00	110.000,00	135.000,00
Médio II	6.500,00	32.500,00	87.500,00	115.000,00	140.000,00
Grave I	7.000,00	35.000,00	90.000,00	120.000,00	200.000,00
Grave II	7.500,00	37.500,00	92.500,00	125.000,00	300.000,00
Gravíssimo	8.000,00	40.000,00	95.000,00	130.000,00	500.000,00

Tabela de valoração do artigo 34 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	5.000,00	25.000,00	80.000,00	100.000,00	125.000,00
Leve II	5.500,00	27.500,00	82.500,00	105.000,00	130.000,00
Médio I	6.000,00	30.000,00	85.000,00	110.000,00	135.000,00
Médio II	6.500,00	32.500,00	87.500,00	115.000,00	140.000,00
Grave I	7.000,00	35.000,00	90.000,00	120.000,00	200.000,00

Grave II	7.500,00	37.500,00	92.500,00	125.000,00	300.000,00
Gravíssimo	8.000,00	40.000,00	95.000,00	130.000,00	500.000,00

Tabela de valoração do artigo 35 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	700,00	2.000,00	5.000,00	10.000,00	20.000,00
Leve II	750,00	3.000,00	9.000,00	15.000,00	30.000,00
Médio I	800,00	4.000,00	11.000,00	20.000,00	50.000,00
Médio II	1.000,00	5.000,00	15.000,00	30.000,00	80.000,00
Grave I	1.500,00	7.000,00	20.000,00	50.000,00	100.000,00
Grave II	2.000,00	8.500,00	35.000,00	80.000,00	100.000,00
Gravíssimo	2.500,00	10.000,00	60.000,00	100.000,00	100.000,00

Tabela de valoração do artigo 36 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	700,00	800,00	5.000,00	10.000,00	20.000,00
Leve II	700,00	1.000,00	10.000,00	15.000,00	30.000,00
Médio I	700,00	2.000,00	15.000,00	20.000,00	50.000,00
Médio II	1.000,00	3.000,00	20.000,00	30.000,00	80.000,00
Grave I	1.500,00	5.000,00	25.000,00	50.000,00	100.000,00
Grave II	2.000,00	8.000,00	30.000,00	80.000,00	100.000,00
Gravíssimo	2.500,00	10.000,00	40.000,00	100.000,00	100.000,00

Tabela de valoração do artigo 37 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro	Pequeno	Médio	Grande Infrator	Grande Infrator

	Infrator	Infrator	Infrator	I	II
Leve I	300,00	1.000,00	3.000,00	5.000,00	8.000,00
Leve II	350,00	1.250,00	3.500,00	6.000,00	9.000,00
Médio I	400,00	1.500,00	4.000,00	7.000,00	10.000,00
Médio II	450,00	2.000,00	4.500,00	8.750,00	10.000,00
Grave I	500,00	2.500,00	6.800,00	9.000,00	10.000,00
Grave II	550,00	3.000,00	7.000,00	9.250,00	10.000,00
Gravíssimo	600,00	3.600,00	7.200,00	9.500,00	10.000,00

Tabela de valoração do artigo 38 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	3.000,00	10.000,00	30.000,00	40.000,00	47.000,00
Leve II	3.050,00	10.500,00	31.000,00	41.000,00	47.500,00
Médio I	3.100,00	11.000,00	32.000,00	42.000,00	48.000,00
Médio II	3.150,00	11.500,00	33.000,00	43.000,00	48.500,00
Grave I	3.200,00	12.000,00	34.000,00	44.000,00	49.000,00
Grave II	3.250,00	12.500,00	35.000,00	45.000,00	49.500,00
Gravíssimo	3.300,00	13.000,00	36.000,00	46.000,00	50.000,00

Tabela de valoração do artigo 39 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	500,00	5.000,00	15.000,00	30.000,00	45.000,00
Leve II	550,00	5.500,00	16.500,00	33.000,00	46.000,00
Médio I	600,00	6.000,00	18.000,00	36.000,00	47.000,00
Médio II	650,00	6.500,00	19.500,00	39.000,00	48.000,00
Grave I	700,00	7.000,00	21.000,00	42.000,00	49.000,00
Grave II	750,00	7.500,00	22.500,00	45.000,00	49.500,00
Gravíssimo	800,00	8.000,00	24.000,00	48.000,00	50.000,00

Tabela de valoração do artigo 43 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	5.000,00	6.000,00	15.000,00	30.000,00	40.000,00
Leve II	5.100,00	6.200,00	17.000,00	33.000,00	43.000,00
Médio I	5.200,00	6.400,00	20.000,00	36.000,00	45.000,00
Médio II	5.300,00	6.600,00	25.000,00	40.000,00	48.000,00
Grave I	5.500,00	7.000,00	30.000,00	43.000,00	49.000,00
Grave II	7.500,00	10.000,00	35.000,00	46.000,00	49.500,00
Gravíssimo	8.000,00	15.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00

Tabela de valoração do artigo 44 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	5.000,00	6.000,00	10.000,00	13.000,00	17.000,00
Leve II	5.050,00	6.500,00	11.000,00	14.000,00	18.000,00
Médio I	5.100,00	7.000,00	12.000,00	15.000,00	19.000,00
Médio II	5.150,00	8.000,00	13.000,00	16.000,00	19.000,00
Grave I	5.200,00	10.000,00	14.000,00	17.000,00	20.000,00
Grave II	5.250,00	12.000,00	15.000,00	18.000,00	20.000,00
Gravíssimo	5.300,00	15.000,00	16.000,00	19.500,00	20.000,00

Tabela de valoração do artigo 45 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	5.000,00	6.000,00	15.000,00	30.000,00	40.000,00
Leve II	5.100,00	6.200,00	17.000,00	33.000,00	43.000,00

Médio I	5.200,00	6.400,00	20.000,00	36.000,00	45.000,00
Médio II	5.300,00	6.600,00	25.000,00	40.000,00	48.000,00
Grave I	5.500,00	7.000,00	30.000,00	43.000,00	49.000,00
Grave II	7.500,00	10.000,00	35.000,00	46.000,00	49.500,00
Gravíssimo	8.000,00	15.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00

Tabela de valoração do artigo 55 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	50,00	220,00	320,00	420,00	470,00
Leve II	55,00	225,00	325,00	425,00	475,00
Médio I	60,00	230,00	330,00	430,00	480,00
Médio II	65,00	235,00	335,00	435,00	485,00
Grave I	70,00	240,00	340,00	440,00	490,00
Grave II	75,00	245,00	345,00	445,00	495,00
Gravíssimo	80,00	250,00	350,00	450,00	500,00

Tabela de valoração do artigo 56 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	100,00	300,00	450,00	750,00	850,00
Leve II	110,00	350,00	500,00	775,00	875,00
Médio I	200,00	400,00	550,00	800,00	900,00
Médio II	250,00	450,00	600,00	825,00	925,00
Grave I	300,00	500,00	650,00	850,00	950,00
Grave II	350,00	550,00	700,00	875,00	975,00
Gravíssimo	400,00	600,00	750,00	900,00	1.000,00

Tabela de valoração do artigo 59 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de	Situação econômica do infrator

Gravidade					
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.000,00	3.000,00	6.000,00	9.300,00	9.700,00
Leve II	1.050,00	3.100,00	6.250,00	9.400,00	9.750,00
Médio I	1.100,00	3.200,00	6.500,00	9.500,00	9.800,00
Médio II	1.150,00	3.300,00	6.750,00	9.600,00	9.850,00
Grave I	1.200,00	3.400,00	7.000,00	9.700,00	9.900,00
Grave II	1.250,00	3.500,00	7.250,00	9.800,00	9.950,00
Gravíssimo	1.300,00	3.600,00	7.500,00	9.900,00	10.000,00

Tabela de valoração dos artigos 61 e 62 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	5.000,00	7.500,00	12.000,00	18.000,00	25.000,00
Leve II	7.500,00	20.000,00	40.000,00	50.000,00	150.000,00
Médio I	10.000,00	70.000,00	230.000,00	450.000,00	900.000,00
Médio II	30.000,00	200.000,00	700.000,00	1.400.000,00	2.900.000,00
Grave I	50.000,00	500.000,00	1.600.000,00	3.200.000,00	6.700.000,00
Grave II	65.000,00	800.000,00	2.700.000,00	5.400.000,00	15.000.000,00
Gravíssimo	80.000,00	1.000.000,00	10.000.000,00	20.000.000,00	50.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 63 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.500,00	2.550,00	2.600,00	2.650,00	2.700,00
Leve II	1.550,00	2.600,00	2.650,00	2.700,00	2.750,00
Médio I	1.600,00	2.650,00	2.700,00	2.750,00	2.800,00
Médio II	1.650,00	2.700,00	2.750,00	2.800,00	2.850,00
Grave I	1.700,00	2.750,00	2.800,00	2.850,00	2.900,00

Grave II	1.750,00	2.800,00	2.850,00	2.900,00	2.950,00
Gravíssimo	1.800,00	2.850,00	2.900,00	2.950,00	3.000,00

Tabela de valoração do artigo 64 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	500,00	5.000,00	15.000,00	30.000,00	60.000,00
Leve II	1.000,00	10.000,00	30.000,00	60.000,00	120.000,00
Médio I	1.500,00	15.000,00	45.000,00	90.000,00	190.000,00
Médio II	2.000,00	20.000,00	60.000,00	120.000,00	250.000,00
Grave I	2.500,00	25.000,00	75.000,00	150.000,00	500.000,00
Grave II	3.000,00	30.000,00	90.000,00	180.000,00	1.000.000,00
Gravíssimo	3.250,00	32.500,00	100.000,00	400.000,00	2.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 65 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	100.000,00	300.000,00	600.000,00	800.000,00	940.000,00
Leve II	101.000,00	330.000,00	630.000,00	830.000,00	950.000,00
Médio I	102.000,00	360.000,00	660.000,00	860.000,00	960.000,00
Médio II	103.000,00	390.000,00	690.000,00	890.000,00	970.000,00
Grave I	104.000,00	420.000,00	720.000,00	920.000,00	980.000,00
Grave II	105.000,00	450.000,00	750.000,00	950.000,00	990.000,00
Gravíssimo	106.000,00	480.000,00	780.000,00	980.000,00	1.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 66 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II

Leve I	500,00	1.500,00	2.400,00	3.600,00	5.000,00
Leve II	1.000,00	4.000,00	8.000,00	15.000,00	30.000,00
Médio I	2.000,00	14.000,00	46.000,00	90.000,00	180.000,00
Médio II	2.500,00	25.000,00	75.000,00	150.000,00	300.000,00
Grave I	3.000,00	30.000,00	90.000,00	180.000,00	500.000,00
Grave II	3.500,00	35.000,00	200.000,00	500.000,00	1.000.000,00
Gravíssimo	4.000,00	40.000,00	500.000,00	2.000.000,00	10.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 67 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	5.000,00	50.000,00	150.000,00	300.000,00	600.000,00
Leve II	10.000,00	100.000,00	300.000,00	600.000,00	1.200.000,00
Médio I	15.000,00	150.000,00	450.000,00	900.000,00	1.800.000,00
Médio II	20.000,00	200.000,00	600.000,00	1.200.000,00	2.400.000,00
Grave I	30.000,00	250.000,00	750.000,00	1.500.000,00	3.000.000,00
Grave II	40.000,00	300.000,00	900.000,00	1.800.000,00	3.600.000,00
Gravíssimo	50.000,00	350.000,00	1.050.000,00	2.100.000,00	5.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 68 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.000,00	2.000,00	4.000,00	6.000,00	8.000,00
Leve II	1.200,00	2.500,00	4.500,00	6.500,00	8.000,00
Médio I	1.400,00	3.000,00	5.000,00	7.000,00	8.500,00
Médio II	1.700,00	3.500,00	5.500,00	8.000,00	8.500,00
Grave I	2.000,00	4.000,00	6.000,00	8.500,00	9.000,00
Grave II	2.500,00	4.500,00	7.000,00	9.000,00	9.500,00
Gravíssimo	3.000,00	5.000,00	8.000,00	10.000,00	10.000,00

Tabela de valoração do artigo 69 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.000,00	100.000,00	600.000,00	1.700.000,00	2.500.000,00
Leve II	10.000,00	130.000,00	650.000,00	1.750.000,00	3.000.000,00
Médio I	30.000,00	160.000,00	700.000,00	1.800.000,00	3.500.000,00
Médio II	40.000,00	190.000,00	750.000,00	1.850.000,00	4.000.000,00
Grave I	50.000,00	220.000,00	800.000,00	1.900.000,00	4.500.000,00
Grave II	60.000,00	250.000,00	850.000,00	1.950.000,00	6.000.000,00
Gravíssimo	70.000,00	280.000,00	900.000,00	2.000.000,00	10.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 71 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	500,00	2.500,00	6.000,00	8.000,00	9.400,00
Leve II	550,00	2.550,00	6.100,00	8.200,00	9.500,00
Médio I	600,00	2.600,00	6.200,00	8.400,00	9.600,00
Médio II	650,00	2.650,00	6.300,00	8.600,00	9.700,00
Grave I	700,00	2.700,00	6.400,00	8.800,00	9.800,00
Grave II	750,00	2.750,00	6.500,00	9.000,00	9.900,00
Gravíssimo	800,00	2.800,00	6.600,00	9.200,00	10.000,00

Tabela de valoração do artigo 71-A do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	500,00	1.500,00	2.400,00	3.600,00	5.000,00
Leve II	1.000,00	4.000,00	8.000,00	15.000,00	30.000,00
Médio I	2.000,00	14.000,00	46.000,00	90.000,00	180.000,00

Médio II	2.500,00	25.000,00	75.000,00	150.000,00	300.000,00
Grave I	3.000,00	30.000,00	90.000,00	180.000,00	500.000,00
Grave II	3.500,00	35.000,00	200.000,00	500.000,00	1.000.000,00
Gravíssimo	4.000,00	40.000,00	500.000,00	2.000.000,00	10.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 72 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	10.000,00	50.000,00	200.000,00	400.000,00	470.000,00
Leve II	10.500,00	55.000,00	220.000,00	410.000,00	475.000,00
Médio I	11.000,00	60.000,00	240.000,00	420.000,00	480.000,00
Médio II	11.500,00	65.000,00	260.000,00	430.000,00	485.000,00
Grave I	12.000,00	70.000,00	280.000,00	440.000,00	490.000,00
Grave II	12.500,00	75.000,00	300.000,00	450.000,00	495.000,00
Gravíssimo	13.000,00	80.000,00	320.000,00	460.000,00	500.000,00

Tabela de valoração do artigo 73 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	10.000,00	30.000,00	80.000,00	150.000,00	194.000,00
Leve II	10.500,00	31.000,00	85.000,00	155.000,00	195.000,00
Médio I	11.000,00	32.000,00	90.000,00	160.000,00	196.000,00
Médio II	11.500,00	33.000,00	95.000,00	165.000,00	197.000,00
Grave I	12.000,00	34.000,00	100.000,00	170.000,00	198.000,00
Grave II	12.500,00	35.000,00	105.000,00	175.000,00	199.000,00
Gravíssimo	13.000,00	36.000,00	110.000,00	180.000,00	200.000,00

Tabela de valoração do artigo 74 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator

	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	10.000,00	12.000,00	24.000,00	36.000,00	54.000,00
Leve II	10.250,00	13.000,00	26.000,00	39.000,00	58.500,00
Médio I	10.500,00	14.000,00	28.000,00	42.000,00	63.000,00
Médio II	10.750,00	15.000,00	30.000,00	45.000,00	67.500,00
Grave I	11.000,00	16.000,00	32.000,00	48.000,00	72.000,00
Grave II	11.250,00	17.000,00	34.000,00	60.000,00	90.000,00
Gravíssimo	11.500,00	18.000,00	45.000,00	66.500,00	100.000,00

Tabela de valoração do artigo 75 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.000,00	10.000,00	30.000,00	40.000,00	47.000,00
Leve II	1.050,00	10.100,00	30.500,00	41.000,00	47.500,00
Médio I	1.100,00	10.200,00	31.000,00	42.000,00	48.000,00
Médio II	1.150,00	10.300,00	31.500,00	43.000,00	48.500,00
Grave I	1.200,00	10.400,00	32.000,00	44.000,00	49.000,00
Grave II	1.250,00	10.500,00	32.500,00	45.000,00	49.500,00
Gravíssimo	1.300,00	10.600,00	33.000,00	46.000,00	50.000,00

Tabela de valoração do artigo 77 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	500,00	3.500,00	10.500,00	21.000,00	42.000,00
Leve II	600,00	4.200,00	12.600,00	25.200,00	50.400,00
Médio I	700,00	4.900,00	14.700,00	29.400,00	58.800,00
Médio II	800,00	5.600,00	16.800,00	33.600,00	67.200,00
Grave I	900,00	6.300,00	18.900,00	37.800,00	75.600,00
Grave II	1.000,00	7.000,00	21.000,00	42.000,00	84.000,00

Gravíssimo	1.100,00	7.700,00	23.100,00	46.200,00	100.000,00

Tabela de valoração do artigo 78 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	100,00	150,00	200,00	250,00	270,00
Leve II	110,00	160,00	210,00	255,00	275,00
Médio I	120,00	170,00	220,00	260,00	280,00
Médio II	130,00	180,00	230,00	265,00	285,00
Grave I	140,00	190,00	240,00	270,00	290,00
Grave II	150,00	200,00	250,00	275,00	295,00
Gravíssimo	160,00	210,00	260,00	280,00	300,00

Tabela de valoração do artigo 79 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	10.000,00	30.000,00	90.000,00	250.000,00	500.000,00
Leve II	12.000,00	36.000,00	108.000,00	300.000,00	600.000,00
Médio I	15.000,00	45.000,00	135.000,00	350.000,00	700.000,00
Médio II	20.000,00	60.000,00	180.000,00	400.000,00	800.000,00
Grave I	25.000,00	75.000,00	225.000,00	500.000,00	1.000.000,00
Grave II	30.000,00	90.000,00	270.000,00	700.000,00	1.000.000,00
Gravíssimo	40.000,00	120.000,00	360.000,00	850.000,00	1.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 80 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.000,00	2.000,00	5.000,00	15.000,00	30.000,00

Leve II	2.000,00	5.000,00	10.000,00	40.000,00	70.000,00
Médio I	3.000,00	10.000,00	30.000,00	80.000,00	190.000,00
Médio II	4.000,00	30.000,00	60.000,00	120.000,00	400.000,00
Grave I	5.000,00	40.000,00	70.000,00	160.000,00	600.000,00
Grave II	6.000,00	50.000,00	80.000,00	200.000,00	800.000,00
Gravíssimo	7.000,00	60.000,00	90.000,00	400.000,00	1.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 81 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.000,00	5.000,00	10.000,00	20.000,00	40.000,00
Leve II	1.250,00	6.250,00	12.500,00	25.000,00	50.000,00
Médio I	1.500,00	7.500,00	15.000,00	30.000,00	60.000,00
Médio II	1.750,00	8.750,00	17.500,00	35.000,00	70.000,00
Grave I	2.000,00	10.000,00	20.000,00	40.000,00	80.000,00
Grave II	2.250,00	11.250,00	22.500,00	45.000,00	90.000,00
Gravíssimo	2.500,00	12.500,00	25.000,00	50.000,00	100.000,00

Tabela de valoração do artigo 82 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.500,00	15.000,00	45.000,00	90.000,00	180.000,00
Leve II	2.000,00	20.000,00	60.000,00	120.000,00	240.000,00
Médio I	2.500,00	25.000,00	75.000,00	150.000,00	300.000,00
Médio II	3.000,00	30.000,00	90.000,00	180.000,00	360.000,00
Grave I	3.500,00	35.000,00	105.000,00	205.000,00	410.000,00
Grave II	4.000,00	40.000,00	120.000,00	240.000,00	480.000,00
Gravíssimo	4.500,00	45.000,00	135.000,00	270.000,00	1.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 83 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	10.000,00	30.000,00	90.000,00	250.000,00	500.000,00
Leve II	12.000,00	36.000,00	108.000,00	300.000,00	600.000,00
Médio I	15.000,00	45.000,00	135.000,00	350.000,00	700.000,00
Médio II	20.000,00	60.000,00	180.000,00	400.000,00	800.000,00
Grave I	25.000,00	75.000,00	225.000,00	500.000,00	1.000.000,00
Grave II	30.000,00	90.000,00	270.000,00	700.000,00	1.000.000,00
Gravíssimo	40.000,00	120.000,00	360.000,00	850.000,00	1.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 84 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	2.000,00	4.000,00	35.000,00	60.000,00	85.000,00
Leve II	2.500,00	6.000,00	37.500,00	65.000,00	87.500,00
Médio I	3.000,00	8.000,00	40.000,00	70.000,00	90.000,00
Médio II	3.500,00	10.000,00	42.500,00	75.000,00	92.500,00
Grave I	4.000,00	14.000,00	45.000,00	80.000,00	95.000,00
Grave II	4.500,00	15.000,00	47.500,00	85.000,00	97.500,00
Gravíssimo	5.000,00	16.000,00	50.000,00	90.000,00	100.000,00

Tabela de valoração do artigo 85 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.500,00	15.000,00	45.000,00	90.000,00	180.000,00
Leve II	2.000,00	20.000,00	60.000,00	120.000,00	240.000,00
Médio I	2.500,00	25.000,00	75.000,00	150.000,00	300.000,00
Médio II	3.000,00	30.000,00	90.000,00	180.000,00	360.000,00

Grave I	3.500,00	35.000,00	105.000,00	205.000,00	410.000,00
Grave II	4.000,00	40.000,00	120.000,00	240.000,00	480.000,00
Gravíssimo	4.500,00	45.000,00	135.000,00	270.000,00	1.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 86 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	500,00	3.000,00	6.000,00	9.000,00	9.700,00
Leve II	550,00	3.100,00	6.200,00	9.100,00	9.750,00
Médio I	600,00	3.200,00	6.400,00	9.200,00	9.800,00
Médio II	650,00	3.300,00	6.600,00	9.300,00	9.850,00
Grave I	700,00	3.400,00	6.800,00	9.400,00	9.900,00
Grave II	750,00	3.500,00	7.000,00	9.500,00	9.950,00
Gravíssimo	800,00	3.600,00	7.200,00	9.600,00	10.000,00

Tabela de valoração do artigo 87 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.500,00	5.000,00	35.000,00	70.000,00	94.000,00
Leve II	1.600,00	10.000,00	40.000,00	75.000,00	95.000,00
Médio I	1.700,00	15.000,00	45.000,00	80.000,00	96.000,00
Médio II	1.800,00	17.500,00	50.000,00	85.000,00	97.000,00
Grave I	1.900,00	20.000,00	55.000,00	90.000,00	98.000,00
Grave II	2.000,00	22.500,00	60.000,00	95.000,00	99.000,00
Gravíssimo	2.100,00	25.000,00	65.000,00	100.000,00	100.000,00

Tabela de valoração do artigo 88 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro	Pequeno	Médio	Grande Infrator	Grande Infrator

	Infrator	Infrator	Infrator	I	II
Leve I	5.000,00	45.000,00	150.000,00	300.000,00	420.000,00
Leve II	5.500,00	50.000,00	160.000,00	320.000,00	425.000,00
Médio I	6.000,00	55.000,00	170.000,00	340.000,00	430.000,00
Médio II	6.500,00	60.000,00	180.000,00	360.000,00	435.000,00
Grave I	7.000,00	65.000,00	190.000,00	380.000,00	500.000,00
Grave II	7.500,00	70.000,00	200.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Gravíssimo	8.000,00	75.000,00	210.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 89 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.500,00	15.000,00	45.000,00	90.000,00	180.000,00
Leve II	2.000,00	20.000,00	60.000,00	120.000,00	240.000,00
Médio I	2.500,00	25.000,00	75.000,00	150.000,00	300.000,00
Médio II	3.000,00	30.000,00	90.000,00	180.000,00	360.000,00
Grave I	3.500,00	35.000,00	105.000,00	205.000,00	410.000,00
Grave II	4.000,00	40.000,00	120.000,00	240.000,00	480.000,00
Gravíssimo	4.500,00	45.000,00	135.000,00	270.000,00	1.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 90 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	500,00	3.000,00	6.000,00	9.000,00	9.700,00
Leve II	550,00	3.100,00	6.200,00	9.100,00	9.750,00
Médio I	600,00	3.200,00	6.400,00	9.200,00	9.800,00
Médio II	650,00	3.300,00	6.600,00	9.300,00	9.850,00
Grave I	700,00	3.400,00	6.800,00	9.400,00	9.900,00
Grave II	750,00	3.500,00	7.000,00	9.500,00	9.950,00
Gravíssimo	800,00	3.600,00	7.200,00	9.600,00	10.000,00

Tabela de valoração do artigo 91 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	200,00	2.000,00	7.000,00	15.000,00	25.000,00
Leve II	400,00	3.000,00	10.000,00	20.000,00	35.000,00
Médio I	600,00	6.000,00	15.000,00	25.000,00	45.000,00
Médio II	800,00	8.000,00	20.000,00	35.000,00	60.000,00
Grave I	1.000,00	10.000,00	30.000,00	60.000,00	70.000,00
Grave II	1.200,00	12.000,00	40.000,00	70.000,00	80.000,00
Gravíssimo	1.500,00	15.000,00	45.000,00	80.000,00	100.000,00

Tabela de valoração do artigo 92 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.000,00	2.000,00	4.000,00	6.000,00	8.000,00
Leve II	1.200,00	2.500,00	4.500,00	6.500,00	8.000,00
Médio I	1.400,00	3.000,00	5.000,00	7.000,00	8.500,00
Médio II	1.700,00	3.500,00	5.500,00	8.000,00	8.500,00
Grave I	2.000,00	4.000,00	6.000,00	8.500,00	9.000,00
Grave II	2.500,00	4.500,00	7.000,00	9.000,00	9.500,00
Gravíssimo	3.000,00	5.000,00	8.000,00	10.000,00	10.000,00

DECRETO Nº 1.964/2024

Publicação Nº 6023919

DECRETO Nº 1.964, de 29 de maio de 2024.

Dispõe sobre Crédito Suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pelas Leis Municipais nºs 4.920, de 27 de junho de 2023 (LDO) e 4.947, de 26 de outubro de 2023 (LOA),

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada no Orçamento do Município, a dotação orçamentária a seguir especificada no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme discriminação seguinte:

ORGÃO	0200 – PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO		
UNIDADE	0210 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
PROJETO	1155 – Investimentos em Ensino		
MODALIDADE	3390 – 3100 – Aplicações Diretas	89	50.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		**50.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro na respectiva fonte.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 29 de maio de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

SOFIA SYDOL
Secretária Municipal de Finanças e Contabilidade

PORTARIA N° 434/2024 - RH

Publicação Nº 6023785

PORTARIA Nº 434, 22 de maio de 2024.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho a pedido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR A PEDIDO, o contrato de trabalho de NADINE RODRIGUES DE LIMA, matrícula 7865911/1, ocupante do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 22 de maio de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA N° 435/2024 - RH

Publicação Nº 6023793

PORTARIA Nº 435, 23 de maio de 2024.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho a pedido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR A PEDIDO, o contrato de trabalho de DJONY WESLEY BARP, matrícula 22574/3, ocupante do cargo de Médico Plantonista, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 22 de maio de 2024.

Porto União (SC), 23 de maio de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA N° 436/2024 - RH

Publicação Nº 6023797

PORTARIA Nº 436, de 24 de maio de 2024.
Dispõe sobre exoneração a pedido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR A PEDIDO, VANDERLEI WERLE, matrícula 21535/3, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador do Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente, previsto no Anexo II da Lei Municipal nº 3.966, de 20 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.990, de 30 de abril de 2024.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 24 de maio de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA N° 437/2024 - RH

Publicação Nº 6023800

PORTARIA Nº 437, de 24 de maio de 2024.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de JULIANA DE FATIMA ALVES CORDEIRO, matrícula 7865786/1, ocupante do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 24 de maio de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA N° 438/2024 - RH

Publicação Nº 6023806

PORTARIA Nº 438, de 27 de maio de 2024.
Dispõe sobre Prorrogação de Contrato de Trabalho nº 023/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com redação nova dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO o Memorando nº 448/2024 - SME;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR o Contrato de Trabalho nº 023/2024, de RAQUEL CAROLINE DE LIMA VIEIRA, no período de 24 de maio a 05 de junho de 2024, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e alterações, em substituição a servidora contratada Jane Aparecida do Prado que se encontra afastada para tratamento de saúde, que está em vaga vinculada à servidora efetiva Vanderléia Melnik Borges, que se encontra em readaptação funcional nos termos do Decreto nº 670/2019.
Art. 2º À servidora acima mencionada exercerá suas atividades, junto ao Núcleo Educacional João Fernando Sobral, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste Município.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 24 de maio de 2024.

Porto União (SC), 27 de maio de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA N° 439/2024 - RH

Publicação Nº 6023809

PORTARIA Nº 439, de 27 de maio de 2024.
Dispõe sobre Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO os Ofícios nº 401 e 658/2024 - SMTOSP;
CONSIDERANDO que, a lista dos candidatos aprovados e convocados através do concurso Público Municipal 001/2022, para o cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02 se esgotou;

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 27 de maio a 20 de dezembro de 2024, ou até a realização de concurso público municipal para o cargo, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001 e alterações, BERNARDO NALON, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, com vencimentos na Classe "01", Referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, para atender a demanda junto Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, em razão de ter se esgotado a lista de candidatos aprovados e convocados em concurso público municipal para o cargo.

Art. 2º O servidor acima mencionado exercerá suas atividades, vinculado a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, deste Município.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 27 de maio de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA N° 440/2024 - RH

Publicação Nº 6023811

PORTARIA Nº 440, de 27 de maio de 2024.
Dispõe sobre Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO os Ofícios nº 640 e 659/2024 - SMTOSP;
CONSIDERANDO que, a lista dos candidatos aprovados e convocados através do concurso Público Municipal 001/2022, para o cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02 se esgotou;

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 27 de maio a 20 de dezembro de 2024, ou até a realização de concurso público municipal para o cargo, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001 e alterações, IVO KLOCZKO, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, com vencimentos na Classe "01", Referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, para atender a demanda junto ao Departamento de Urbanismo, em razão de ter se esgotado a lista de candidatos aprovados e convocados em concurso público municipal para o cargo.
Art. 2º O servidor acima mencionado exercerá suas atividades, junto ao Departamento de Urbanismo, vinculado à Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, deste Município.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 27 de maio de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA N° 441/2024 - RH

Publicação Nº 6023837

PORTARIA Nº 441, de 27 de maio de 2024.

Declarar vacância em razão de aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Inciso II, Artigo 84, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º DECLARAR VACÂNCIA, de acordo com o Artigo 56, Inciso VI, da Lei Municipal 2055/94, de uma vaga para o cargo de provimento efetivo de Professor Docente Educação Infantil, em razão da aposentadoria da servidora efetiva SILMARA DE FATIMA AMARANTE BUENO.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 27 de maio de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA N° 442/2024 - RH

Publicação Nº 6023843

PORTARIA Nº 442, de 27 de maio de 2024.

Declarar vacância em razão de aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Inciso II, Artigo 84, Alínea

"a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º DECLARAR VACÂNCIA, de acordo com o Artigo 56, Inciso VI, da Lei Municipal 2055/94, de uma vaga para o cargo de provimento efetivo de Médico, em razão da aposentadoria do servidor efetivo TEOFILO MAMCARZ.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 27 de maio de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA N° 443/2024 - RH

Publicação Nº 6023868

PORTARIA Nº 443, de 27 de maio de 2024.
Dispõe sobre contratação por tempo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.892/2023:

CONSIDERANDO o Oficio nº 099/2024 - SMDS;
CONSIDERANDO que, a lista dos candidatos aprovados e convocados através do concurso Público Municipal 001/2018, para o cargo de Auxiliar Administrativo se esgotou;

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 27 de maio a 20 de dezembro de 2024, ou até a realização de concurso público municipal sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001 e alterações, JOINGLE FERNANDA FERREIRA DA SILVA, para exercer as funções do cargo de Auxiliar Administrativo, com vencimentos na Classe "02", Referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e alterações, para atender a demanda junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em razão de ter se esgotado a lista de candidatos aprovados e convocados através de concurso público municipal para o cargo.
Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 27 de maio de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA N° 444/2024 - RH

Publicação Nº 6023879

PORTARIA Nº 444, de 28 de maio de 2024.
Dispõe sobre nomeação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº 3.966, de 20 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.990, de 30 de abril de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR SILMARA DE FATIMA AMARANTE BUENO, para o cargo de Secretário Municipal de Educação, Símbolo DS, previsto no Anexo III da Lei Municipal nº 3.966, de 20 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.990, de 30 de abril de 2024.
Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 276/2024 e as outras disposições em contrário.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 28 de maio de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA N° 445/2024 - RH

Publicação Nº 6023882

PORTARIA Nº 445, de 28 de maio de 2024.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de MARY GLECIA AIRES FERREIRA, matrícula 22485/1, ocupante do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de 31 de maio de 2024, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 28 de maio de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Presidente Getúlio

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2024

Publicação Nº 6023880

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F94D9EE3D5D0653177CA0F908E57F6C76B2A09E7

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2024
DA INEXIGIBILIDADE Nº 35/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PAULO CESAR MOCELIN PARA SHOW-BAILE NO DIA 30 DE MAIO DE 2024 PARA 24ª EXPOFEIRA ESTADUAL DO LEITE
CONTRATADA: PAULO CESAR MOCELIN
CPF nº 27.450.218/0001-02
Valor: R$ 45.000,00
Vigência: 31/12/2024
Presidente Getúlio, 29 de maio de 2024.
Nelson Virtuoso - Prefeito

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2024

Publicação Nº 6023281

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 892E50225D62B4A4219B1C1408E971F02D91A324

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2024
DA INEXIGIBILIDADE Nº 36/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MB PRODUÇÕES LTDA PARA SHOW NO DIA 31 DE MAIO DE 2024 PARA 24ª EXPOFEIRA ESTADUAL DO LEITE
CONTRATADA: MB PRODUCOES LTDA
CPF nº 31.694.521/0001-10
Valor: R$ 250.000,00
Vigência: 31/12/2024
Presidente Getúlio, 29 de maio de 2024.
Nelson Virtuoso - Prefeito

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024

Publicação Nº 6021384

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 78F4ABA42031ECE8AFC7EECF8A28FDABF30D2656

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024
DA INEXIGIBILIDADE Nº 37/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA DAZARANHA LTDA PARA SHOW-BAILE NO DIA 01 DE JUNHO DE 2024 PARA 24ª EXPOFEIRA ESTADUAL DO LEITE
CONTRATADA: BANDA DAZARANHA LTDA.
CPF nº 03.220.197/0001-62
Valor: R$ 45.000,00
Vigência: 31/12/2024
Presidente Getúlio, 29 de maio de 2024.
Nelson Virtuoso - Prefeito

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2024

Publicação Nº 6021394

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FF69375B8AA83D76D756F918FD719DF139E2F5B3

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2024
DA INEXIGIBILIDADE Nº 32/2024
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INTERESSADAS EM APRESENTAÇÕES NO PALCO SECUNDÁRIO NA 24ª EXPOFEIRA ESTADUAL DO LEITE, A SER REALIZADA NOS DIAS 31 DE MAIO E 01 E 02 DE JUNHO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC

CONTRATADA: RODRIGO MAGANIN
CPF nº 51.202.013/0001-84
Valor: R$ 1.805,28
Vigência: 31/12/2024
Presidente Getúlio, 29 de maio de 2024.
Nelson Virtuoso - Prefeito

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2024

Publicação Nº 6023326

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 74A85C9073DA9B9048DA0F99CBE22A1938C67254

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2024
DA INEXIGIBILIDADE Nº 38/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PROA - PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA PARA SHOW-BAILE NO DIA 01 DE JUNHO DE 2024 PARA 24ª EXPOFEIRA ESTADUAL DO LEITE
CONTRATADA: PROA - PRODUCAO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA
CPF nº 00.737.999/0001-56
Valor: R$ 55.000,00
Vigência: 31/12/2024
Presidente Getúlio, 29 de maio de 2024.
Nelson Virtuoso - Prefeito

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024

Publicação Nº 6022029

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0FF936BB7084F3EF4B286123977D0923604C00B4

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024
DA INEXIGIBILIDADE Nº 32/2024
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INTERESSADAS EM APRESENTAÇÕES NO PALCO SECUNDÁRIO NA 24ª EXPOFEIRA ESTADUAL DO LEITE, A SER REALIZADA NOS DIAS 31 DE MAIO E 01 E 02 DE JUNHO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC
CONTRATADA: ATANASIO RODRIGUES DE LIMA 22094202968
CPF nº 19.876.608/0001-02
Valor: R$ 1.805,28
Vigência: 31/12/2024
Presidente Getúlio, 29 de maio de 2024.
Nelson Virtuoso - Prefeito

DECRETO Nº 090, DE 5 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 6022310

DECRETO Nº 090, DE 5 DE ABRIL DE 2024

Desvincula os membros que menciona, dos Conselhos Municipais de Presidente Getúlio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 80, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Presidente Getúlio;

CONSIDERANDO a Lei Eleitoral – Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – que prevê o afastamento de ocupantes de cargo público para se candidatarem a um cargo eletivo no pleito eleitoral do corrente ano,

DECRETA:
Art. 1º Ficam desvinculados os membros a seguir relacionados, de todos os Conselhos Municipais vigentes deste Município, no período de 05 de abril de 2024 a 07 de outubro de 2024:

I – Leonardo Pavanello Júnior;
II – Paulo César Longen;
III – Vanderlei José Poffo.

Art. 2º Após o período de afastamento previsto na legislação eleitoral, os membros relacionados no art. 1º deste Decreto, tornam a exercer suas funções normalmente, junto aos Conselhos Municipais ainda vigentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio (SC), em 5 de abril de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 112, DE 17 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6022311

DECRETO Nº 112, DE 17 DE MAIO DE 2024
Autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar por conta do superávit financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.539, de 18 de dezembro de 2023,

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementada, por conta do superávit financeiro verificado no final do exercício de 2023, a destinação de recursos sob a codificação 250070000000 – Recursos não vinculados de impostos, no orçamento vigente, conforme segue:

ÓRGÃO	06.01	SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO	15	Urbanismo
SUBFUNÇÃO	451	Infraestrutura Urbana
PROGRAMA	070	Transporte e Obras
ATIVIDADE	2023	Manutenção da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos
DESPESA	4.4.90	Aplicações Diretas
FONTE DE RECURSO	250070000000	Recursos não vinculados de impostos 591.000,00
TOTAL		591.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio (SC), em 17 de maio de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 805/2024

Publicação Nº 6023647

PORTARIA Nº 805/2024
AFASTAR SERVIDOR(A) NOMEADO(A) PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 110, inciso II, a, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a decisão proferida nos autos do processo judicial de nº 5000xxx-94.2024.8.24.0141, resolve:

AFASTAR:

A partir do dia 01 de junho de 2024, a(o) servidor(a) M. T., matrícula funcional nº 78395-5, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinado(a) à Secretaria de Administração e Finanças, do exercício do cargo, até ulterior determinação judicial.

Presidente Getúlio - SC em, 29 de maio de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO, 29 DE MAIO DE 2024.
ATO OFICIAL DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 806/2024

Publicação Nº 6023654

PORTARIA Nº 806/2024
AFASTAR SERVIDOR(A) NOMEADO(A) PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 110, inciso II, a, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a decisão proferida nos autos do processo judicial de nº 5000xxx-94.2024.8.24.0141, resolve:

AFASTAR:

A partir do dia 01 de junho de 2024, a(o) servidor(a) A. M. K., matrícula funcional nº 590215-6, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinado(a) à Secretaria de Saúde, do exercício do cargo, até ulterior determinação judicial.

Presidente Getúlio - SC em, 29 de maio de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO, 29 DE MAIO DE 2024.
ATO OFICIAL DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 807/2024

Publicação Nº 6023661

PORTARIA Nº 807/2024
AFASTAR SERVIDOR(A) NOMEADO(A) PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 110, inciso II, a, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a decisão proferida nos autos do processo judicial de nº 5000xxx-94.2024.8.24.0141, resolve:

AFASTAR:

A partir do dia 01 de junho de 2024, a(o) servidor(a) G. W. A., matrícula funcional nº 647950-6 , do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinado(a) à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Planejamento, do exercício do cargo, até ulterior determinação judicial.

Presidente Getúlio - SC em, 29 de maio de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO, 29 DE MAIO DE 2024.
ATO OFICIAL DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 808/2024

Publicação Nº 6023665

PORTARIA Nº 808/2024
AFASTAR SERVIDOR(A) NOMEADO(A) PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 110, inciso II, a, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a decisão proferida nos autos do processo judicial de nº 5000xxx-94.2024.8.24.0141, resolve:

AFASTAR:

A partir do dia 01 de junho de 2024, a(o) servidor(a) I. P., matrícula funcional nº 71587-0, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinado(a) à Procuradoria, do exercício do cargo, até ulterior determinação judicial.

Presidente Getúlio - SC em, 29 de maio de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO, 29 DE MAIO DE 2024.
ATO OFICIAL DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 809/2024

Publicação Nº 6023684

PORTARIA Nº 809/2024
AFASTAR SERVIDOR(A) NOMEADO(A) PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 110, inciso II, a, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a decisão proferida nos autos do processo judicial de nº 5000xxx-94.2024.8.24.0141, resolve:

AFASTAR:

A partir do dia 01 de junho de 2024, a(o) servidor(a) R. S., matrícula funcional nº 618101-2, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinado(a) à Secretaria de Saúde, do exercício do cargo, até ulterior determinação judicial.

Presidente Getúlio - SC em, 29 de maio de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO, 29 DE MAIO DE 2024.
ATO OFICIAL DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 810/2024

Publicação Nº 6023712

PORTARIA Nº 810/2024
AFASTAR SERVIDOR(A) NOMEADO(A) PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 110, inciso II, a, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a decisão proferida nos autos do processo judicial de nº 5000xxx-94.2024.8.24.0141, resolve:

AFASTAR:

A partir do dia 01 de junho de 2024, a(o) servidor(a) M. C., matrícula funcional nº 671509-1, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinado(a) à Secretaria de Saúde, do exercício do cargo, até ulterior determinação judicial.

Presidente Getúlio - SC em, 29 de maio de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO, 29 DE MAIO DE 2024.
ATO OFICIAL DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 811/2024

Publicação Nº 6023719

PORTARIA Nº 811/2024
AFASTAR SERVIDOR(A) NOMEADO(A) PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade

com o artigo 110, inciso II, a, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a decisão proferida nos autos do processo judicial de nº 5000xxx-94.2024.8.24.0141, resolve:

AFASTAR:

A partir do dia 01 de junho de 2024, a(o) servidor(a) N. A., matrícula funcional nº 694533-1, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinado(a) ao Gabinete do Prefeito, do exercício do cargo, até ulterior determinação judicial.

Presidente Getúlio - SC em, 29 de maio de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO, 29 DE MAIO DE 2024.
ATO OFICIAL DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 812/2024

Publicação Nº 6023723

PORTARIA Nº 812/2024
AFASTAR SERVIDOR(A) NOMEADO(A) PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 110, inciso II, a, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a decisão proferida nos autos do processo judicial de nº 5000xxx-94.2024.8.24.0141, resolve:

AFASTAR:

A partir do dia 01 de junho de 2024, a(o) servidor(a) C. J. D., matrícula funcional nº 105449-5 , do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinado(a) a Secretaria de Administração e Finanças, do exercício do cargo, até ulterior determinação judicial.

Presidente Getúlio - SC em, 29 de maio de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO, 29 DE MAIO DE 2024.
ATO OFICIAL DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

QUINTA PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2020

Publicação Nº 6023956

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 226F8925DFAD18C9A730C02D9ACAD8E95B2B9EA3

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
SAATE – SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO QUINTA PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2020
DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2029
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA LEGALMENTE ESTABELECIDA PARA REALIZAR A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC
EMPRESA: VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
VALOR TOTAL: R$180.224,72
VIGÊNCIA: 28/07/2024
Presidente Getúlio, 29 de maio de 2024.
Adriane dos Santos Marchi – Diretora Administrativa com funções de Superintendente do SAATE (Portaria nº 036/2024)

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 01.2024- LISTA DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

Publicação Nº 6023450

PREFEITURA PRESIDENTE GETÚLIO

Wisdom Cursos e Treinamentos

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 01/2024
Edital de Abertura n.º 01/2024

O Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de processos seletivos, nomeada através do Decreto Municipal n° 062 de 13 de março de 2024, **TORNA PÚBLICO** a relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Agente de Serviços Braçais

Nº INSC	CANDIDATO
322	BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA
271	ELIANE ANTONIO CHIODINI
354	ELIZANGELA ARAU GUIMARAES
554	GILMAR AVI
420	PAULO VICTOR HONORATO COSTA

Agente de Serviços Gerais Cozinha

Nº INSC	CANDIDATO
403	ANA MARIA RIBEIRO DO VALE
336	CATARINA NIDIA DALPIAZ
528	JANARA DOS SANTOS
384	JOSEANI VULCÃO LIMA
516	LARISSE DE JESUS DE MATOS
360	LUCIANA JOCHEN
362	MARCIA NASCIMENTO RIBEIRO DA SILVA
368	MARIA CLARICE DA ROCHA POSSAMAI
509	MARLISETE HERSING PEREIRA
356	ROSANGELA TEIXEIRA CHAVES

Agente de Serviços Gerais Limpeza

Nº INSC	CANDIDATO
346	DILENE NUNES DOS SANTOS
487	GABRIEL LUNELLI
388	JORDAN TIAGO RIBEIRO ABREU
319	MAGRID STEUCK
364	MARIA DE JESUS REZENDE DE SOUZA
347	MARLY SANTOS DO NASCIMENTO
366	ROSANE PONIJALEKI TEIXEIRA
284	SAMARA FRANÇA SILVA
285	SANDRA GOMES
391	SANDRA MEDEIROS DA SILVA
560	SANDY NAYARA TUBIAS PANTOJA

PREFEITURA PRESIDENTE GETÚLIO

Wisdom Cursos e Treinamentos

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 01/2024
Edital de Abertura n.º 01/2024

Auxiliar de Educação

Nº INSC	CANDIDATO
477	ALICE DE AGUIAR FARIAS
427	ANDRIELE KRUMM LUNELLI
418	ANTONIO MARCOS ARAUJO GUIMARAES
407	ARACI TAVARES DOS REIS
312	AYANE EMILY HEINZEN KRUEGER
540	BEATRIZ ANDIARA PEREIRA
363	BEATRIZ NASCIMENTO RIBEIRO DA SILVA
504	BRUNA BIANCHIN CALIZARO
478	CAIO GOMES GUIMARÃES
474	CAMILA AMORIM KRÜGER
425	CLAUDIA BEATRIZ DUARTE MORORO
306	CLAUDIO VICTOR ANDRADES
497	DÉBORA DAIANE RUDOLF
374	DÉBORA DO SOCORRO GUEDES GOMES
344	DEISE NAFIN IZIDIO
394	ELAINE GRAZIELE BERTELLI
323	ELIANE DO ROSÁRIO GOMES
342	ELOISA HUGEN
460	ERNESTINA MIRANDA
479	GENECI MARGARETE BRUS TAMBOSI
561	GIRLENE FERNANDA
393	GISELLE RIBEIRO DA SILVA ABREU
526	GRISELDA UGLON CRIRI
542	HELENA KAROLINE AVANCINI
307	IVANICE SOUZA KNIESS
469	JENIFFER MATTHES ALKA
491	JÉSSICA CAXIAS PATRICIO
281	JOANA MARI PEREIRA
263	KAREN ALVES DE ARAÚJO
335	KAUANA KRUEGER SILVA
350	KAYLAINE CAPISTRANO MARQUES
397	KEITIANE PANTALEÃO HONORATO
476	KELLY KARINA DA SILVA MARQUES
282	KRISCELENE KEITE DE OLIVEIRA
447	LUANA CORREIA
390	LUIZ SÁVIO DE OLIVEIRA LIMA
389	MARCELA MARIA DE OLIVEIRA
398	MARLI SUCHARA KLITZKE
533	MARTA AMORIM
530	NATALIA NUSS SCHMIDT
371	NICOLY MAYARA SARDAGNA FRARE
480	PATRÍCIA LUNELLI
359	PAULO VITOR LEITE DA SILVA
324	RAFAELA VIEIRA VALLER
351	RAILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA
439	RAYSSA FAUSTINO DA SILVA
494	ROSENILDA SILVANA MEDEIROS

PREFEITURA PRESIDENTE GETÚLIO

Wisdom Cursos e Treinamentos

Wisdom

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 01/2024
Edital de Abertura n.º 01/2024

482	SAMUEL POFFO PREUSS
392	SOLANGE ASSIS DOS SANTOS
446	TANIA MARA GOEBEL DA ROCHA
525	THAÍS FEIJÓ BOTELHO
492	THAÍS SOUZA DA SILVA
448	TUANE GOMES DE MIRANDA
291	VIVIANE RAMOS
405	ZAQUEL PIMENTEL FONSECA

Operador de Veículos

Nº INSC	CANDIDATO
343	AFONSO GOMES DE MELO
301	ALEX GRASSMUCK
430	DARLAN THIAGO CORRÊA
382	FERNANDO DE LIMA GONÇALVES
303	GREISON HAWERROTT
436	IDIOMAR ESTEVÃO BORGES
272	IVANILDO VIEIRA GONÇALVES MANGERONA
408	JOÃO PAULO BARROS DA COSTA
552	JOÃO VICENTE SANTANA NETO
367	LETÍCIA GRASSMÜCK ZECZSKOSKI
383	MARIANA APARECIDA DA SILVA KUSTER
457	MATHEUS FARIAS DA MAIA
426	PEDRO PEREIRA
289	RANGEL AUGUSTINHO
401	RENAN GAMA DA SILVA
375	RICARDO POFFO

Professor de Educação Física Escolas e CEIMs Habilitado

Nº INSC	CANDIDATO
434	ALESSANDRA DA COSTA
468	DENY FARIA VIEIRA
515	DOGLAS HENRIQUE STACHOLSKI
406	JOHNES MONTEIRO DE SOUSA
334	SIMONE BAHR
380	SUELEN SULAIKE FRENA
370	THAINARA FRANZ

Professor de Arte Habilitado

Nº INSC	CANDIDATO
415	JOSE CARLOS PATROCINIO

Professor de Arte Não Habilitado

Nº INSC	CANDIDATO
486	JÓICIANE APARECIDA FAGUNDES

PREFEITURA PRESIDENTE GETÚLIO

Wisdom Cursos e Treinamentos

Wisdom

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 01/2024
Edital de Abertura n.º 01/2024

Professor de Educação Especial Habilitado

Nº INSC	CANDIDATO
290	CARLA KRIEGER
483	CLÁUDIA FILAGRANA FRARE
419	JOANA RIDIERI KOCK
413	SHIRLENE DA SILVA DOMINGOS

Professor de Educação Especial Não Habilitado

Nº INSC	CANDIDATO
315	ALEX JÚNIOR SIMONI
531	ANDREZA ROSSI
539	BIANCA SCHMITZ
524	ELAINE CRISTINA ROCHA KLABUNDE DE ANDRADE
286	ELIZABETE LUCAS
464	GABRIELEN ANTUNES DE MATOS
270	LUANA CARLA PEREIRA
432	MARIA HELENA ALMEIDA CAVALCANTE
387	MARILIA DA SILVA LOPES
481	MARIZETI GALVANI SCHNEIDER
340	MIRIAN LEMES PEREIRA
466	VIVIAN REJANE DRAVANZ KURTZ

Professor de Educação Infantil Habilitado

Nº INSC	CANDIDATO
421	ALANNA ALVES ROCHA
463	ALDENIZE MELO DA SILVA
458	ANDRIELLI BECHTOLD
385	BARBARA BRIGIDA AGUIAR
527	CAMILA DIAS
302	CARLA TATIANA PIERITZ FOSTER
470	CÁSSIA GEMIMA VIEIRA DA SILVA
453	CÁTIA BACK
437	CLAUDETE BENTO
511	CRISLAINE SCHADE
386	CRISTIANE DA SILVA LOPES
435	DAIANA SCHWATZ OLIVEIRA
484	DANIELA SIMONI RIBEIRO
422	DENISE CASAS
489	EDILANI DOS SANTOS BATISTA
465	ELIANA SILVA DE ALMEIDA
358	ELIANE CRISTINA BESEL
309	FERNANDA VALERIA FERNANDES LOUREIRO
473	FRANCIELI HEINZEN KRUEGER ALVES
357	GENI ELIZA DA SILVA
517	JAMAICA TANEJÜ CUZU PATTÉ
373	JAQUELINE GONÇALVES
529	JÉSSICA KLOTH
265	JOICE REGINA KLETTENBERG

PREFEITURA PRESIDENTE GETÚLIO

Wisdom Cursos e Treinamentos

Wisdom

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 01/2024
Edital de Abertura n.º 01/2024

451	JULIANA BRUNA BERNS
314	KARINA RIBEIRO BORGES
402	MARIA FERNANDA SPLITTER
507	MARIA HELEN A REZINI
557	NAIARA FEUSER
294	PATRCIA CONZATTI
381	RITA DE CÁSSIA MAFRA
428	RITA DE CASSIA MATIAS DA SILVA DE SOUSA
472	SUELEN TÁSSIA ULHMANN
450	TALITA STARKE
500	TATIANE TOBIAS NICOLLETTI
558	VALDENISE HASCKEL
279	VIVIAN VOLPI FLORES
429	VIVIANE DA SILVEIRA DA LUZ

Professor de Educação Infantil Não Habilitado

Nº INSC	CANDIDATO
305	ADRIANA BATISTA AVANCINI
547	ALINE DE OLIVEIRA
505	ANA CAROLINE DE OLIVEIRA DANIEL
510	ANTONIA JUCICLEIA AGUIAR PEREIRA
433	BRUNA RIBEIRO ZIENER
475	CAMILA SALVADOR RODRIGUES
378	DIVANIR APARECIDA DA SILVA
456	DJENIFER BRUNING
536	ELISA BORGES
532	ÉRICA MOLVERSTET
503	GABRIEL LUIZ LIMA DA SILVA
349	GABRIELA GONÇALVES
513	GLEYSIANE DIAS DE LIMA
264	GRAZIELA RUANA FUCK
498	JANAINA NAIARA TEIXEIRA DA LUZ
310	LETÍCIA APARECIDA NAFFIN
348	MISLENE FERREIRA DA SILVA
404	SAMANTHA VICTORIA FAGUNDES
423	SONIA REGINA STOLLE PEDROSA
462	VANESSA DE OLIVEIRA NUSS
355	VIVIEN DE OLIVEIRA DUARTE
502	WINICIUS GABRIEL LIMA DA SILVA

Professor de Informática Habilitado

Nº INSC	CANDIDATO
490	FABRICIO MACHADO
361	RAFAEL MÜLLER

Professor de Informática Não Habilitado

Não há candidatos nesta vaga

PREFEITURA PRESIDENTE GETÚLIO

Wisdom Cursos e Treinamentos

Wisdom

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 01/2024
Edital de Abertura n.º 01/2024

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Agente de Serviços Braçais

Nº INSC	CANDIDATO
295	FELIPE DIEL KOMOHL
424	LUANA DO CARMO DE OLIVEIRA RODRIGUES
338	RIVANILSON ANDRÉ DE LIMA

Agente de Serviços Gerais Cozinha

Nº INSC	CANDIDATO
551	CELONI SOARES BUSE
417	FABIANA AMARALRIBEIRO
293	JOSINALDO RAIMUNDO GOMES
353	KEILA OLEJARS DA CRUZ
411	LETICIA DA COSTA SALES
313	LUCIANELE DA SILVA SANTOS
298	MARINA SILVA CERQUEIRA
518	NAIARA DA FONSECA MENDES

Agente de Serviços Gerais Limpeza

Nº INSC	CANDIDATO
316	ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA
399	ANTONIA JENILZA DA SILVA VIEIRA
514	ELCI COLARES MONTÃO
396	IDENE MARIA GOMES DA SILVA
352	JOCELEIA CUNHA
537	TATIANA MALCHER E SOUZA

Auxiliar de Educação

Nº INSC	CANDIDATO
277	AILA RAIANE ARAUJO SOUSA
442	BIANCA SILVA DE OLIVEIRA
506	BRUNA PANDINI
409	CARLA TAY DA SILVA QUEIROZ
278	CAROLINE DOS SANTOS VAHLDIECK
318	DANI CONSTANTINO DA SILVA
266	ELEN KRAMBECK CHIODINI
332	GUILHERME MACHADO
493	JADER WILSON SANTOS FLORENÇO
333	JEFESON SOARES BATISTA DE LIMA
283	JESSICA ALVES
311	JESSICA PENICHE RAIOL
328	KAUANI RODRIGUES HOEFELMANN
326	LEONI KALEBI IVO CLENDO
274	MANOEL ALVES SERAFIM JÚNIOR
341	MARIA FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA
412	MURIELI SUCHARA
365	RENATA ALEXANDRE ALVES

PREFEITURA PRESIDENTE GETÚLIO

Wisdom Cursos e Treinamentos

Wisdom

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 01/2024
Edital de Abertura n.º 01/2024

329	SAMANTHA DA SILVA DEUCHER
379	SANDRA ALVES
400	SCHAIANE NUNES DOS SANTOS
369	TAINARA POSSAMAI
292	TATIANA RAQUEL PESSATTI MILBRAATZ
553	TAYNA ALVES DA SILVA
296	THOMAS LUAN PLANDJUG NAMBLA

Operador de Veículos

Nº INSC	CANDIDATO
308	ANATAN GUILHERME PALMEIRA
288	ANDREI VITOR BAGGIO
325	ANDRESSA MARIA KLEHM
300	EDUARDO NUNES BELARMINO
395	SUELI MAZZINI

Professor de Educação Física Escolas e CEIMs Habilitado

Nº INSC	CANDIDATO
287	JOCELIO FRAGA
331	PAULO RICARDO SCAPIN

Professor de Arte Habilitado

Não há candidatos nesta vaga

Professor de Arte Não Habilitado

Não há candidatos nesta vaga

Professor de Educação Especial Habilitado

Nº INSC	CANDIDATO
299	FRANCIELI GRIBOSKI

Professor de Educação Especial Não Habilitado

Nº INSC	CANDIDATO
549	EDUARDA DORITA BRAATZ
431	JANIELE MONTEIRO DE SOUSA
559	ORLI DAGOSTIN

Professor de Educação Infantil Habilitado

Nº INSC	CANDIDATO
548	JOICE TILLMANN DAROLT
330	LAUANA GRAZIÉLI FORBICI
499	MARIA JOSÉ MONTEIRO
297	OZINALDO COSTA DOS SANT
496	ROSANGELA APARECIDA PAULINO FERREIRA
522	SOLANGE KURTH NSATTO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 01/2024
Edital de Abertura n.º 01/2024

Professor de Educação Infantil Não Habilitado

Nº INSC	CANDIDATO
414	AMANDA GABRIELI DE LUCAS
410	EDUARDA DOS SANTOS RIBEIRO
488	ELIMAR FERNANDES
538	LALA VEI TCHA TEIE MONCONA

Professor de Informática Habilitado

Não há candidatos nesta vaga

Professor de Informática Não Habilitado

Não há candidatos nesta vaga

O prazo para é recurso contra o indeferimento da inscrição é dia 30 de maio.

Presidente Getúlio, 29 de maio de 2024

_____

Nelson Virtuoso
Prefeito Municipal

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Quilombo

PREFEITURA

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 14/2024

Publicação Nº 6023915

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1BB772E1439E478B1952D05A215C9805A880D2AF

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
AVISO DE LICITAÇÃO
Cód. de Registro de Informação (e-sfinge) 1BB772E1439E478B1952D05A215C9805A880D2AF Processo Adm. Nº: 54/2024
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024 Tipo: Menor Preço/Por Item Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIFERENTES TIPOS DE BOLAS, PARA PRÁTICA DE DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, REALIZADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC.
Entrega dos Envelopes : 08:00 horas do dia 18/06/2024.
Abertura dos Envelopes : 08:10 horas do dia 18/06/2024.
A íntegra do Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Duque de Caxias nº 165, nos dias úteis, das segundas às sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo Fone (049) 3346-3242 ou no site do município www.quilombo.sc.gov.br
Quilombo, 29 de maio de 2024.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0602/2024 - DE 23 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6021624

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA N° 0602/2024 - DE 23 DE MAIO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL GUILHERME MOCELIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal n° 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1° do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto N°. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1° CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal **Guilherme Mocelin** (20548), ocupante do cargo de Enfermeiro, no dia 22 de maio de 2024, no período vespertino, das 15h00min às 17h00min, Conforme Requerimento sob Protocolo N°19371/2024, de 21 de maio de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas do servidor.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 23 de maio de 2024.

Nedio Luiz Conci
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e Publicada
Em___/05/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 0612/2024 - DE 24 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6021610

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA N° 0612/2024 - DE 24 DE MAIO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DEISE SARAIVA BARBOZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal n° 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1° do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto N°. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1° CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora Pública Municipal **Deise Saraiva Barboza** (20698), ocupante do cargo de Professora de Assessor de Diretoria e Gerência, por determinação médica e conforme atestado, por 03 (três) dias, do dia 22 à 24 de maio de 2024.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 24 de maio de 2024.

Nedio Luiz Conci
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e Publicada
Em___/05/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 0628/2024 - DE 28 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6021602

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA N° 0628/2024 - DE 28 DE MAIO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RONALDO OZECOSKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal n° 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1° do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto N°. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1° CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal **Ronaldo Ozecoski** (20469), ocupante do cargo de Motorista, no dia 28 de maio de 2024, no período matutino, Conforme Requerimento sob Protocolo N°19406/2024, de 27 de maio de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas do servidor.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 28 de maio de 2024.

Nedio Luiz Conci
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e Publicada
Em___/05/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6022170

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000
Fones: (48) 3275-3100 CNPJ 82.892.357/0001-96

LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 29 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE RANCHO QUEIMADO/SC SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Rancho Queimado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta lei normatiza o Sistema Municipal de Cultura - SMC no município de Rancho Queimado e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o qual tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
Da Política Municipal de Cultura

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define os pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000
Fones: (48) 3275-3100 CNPJ 82.892.357/0001-96

executadas pela Prefeitura Municipal de Rancho Queimado, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício em âmbito local.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento local e para a promoção da paz no Município de Rancho Queimado.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Rancho Queimado e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia cultural, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Rancho Queimado planejar e implementar políticas públicas para:
I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000
Fones: (48) 3275-3100 CNPJ 82.892.357/0001-96

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito municipal;
X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento local;
XI - intensificar a produção e difusão de bens e valores culturais, como forma de garantir a preservação das tradições e costumes das etnias formadoras da sociedade do Município;
XII - promover as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XIII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I – o direito à identidade e à diversidade cultural;
II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
a) livre criação e expressão;
b) livre acesso;
c) livre difusão;

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000
Fones: (48) 3275-3100 CNPJ 82.892.357/0001-96

d) livre participação nas decisões de política cultural.

III– o direito autoral;

IV– o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal abarca a concepção tridimensional da cultura, compreendendo a simbólica, a cidadã e a econômica, como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Rancho Queimado abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção artística e cultural, incluindo os campos das culturas populares e eruditas.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, visando à construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000
Fones: (48) 3275-3100 CNPJ 82.892.357/0001-96

SEÇÃO II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Rancho Queimado.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares, afro-brasileiras, europeias, tradicionais e formadoras do Município, e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais e étnicos, conforme os artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os incumbentes da

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000
Fones: (48) 3275-3100 CNPJ 82.892.357/0001-96

sociedade democraticamente eleitos ou representados pelos respectivos segmentos integrantes, bem como da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, observando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:
I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Rancho Queimado deve ser o estímulo da criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000
Fones: (48) 3275-3100 CNPJ 82.892.357/0001-96

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
Do Sistema Municipal de Cultura

CAPÍTULO I
Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira, a qual compreende União, Estados, Municípios e Distrito Federal, com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000
Fones: (48) 3275-3100 CNPJ 82.892.357/0001-96

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000
Fones: (48) 3275-3100 CNPJ 82.892.357/0001-96

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
Da Estrutura

SEÇÃO I
Dos Componentes

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação

a) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural de Rancho Queimado – CMPCRQ;

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC;

e) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural;

f) outros que venham a ser constituídos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000
Fones: (48) 3275-3100 CNPJ 82.892.357/0001-96

Art. 34. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

I - formular e implementar o Plano Municipal de Cultura – PMC com a participação da sociedade civil, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio material e imaterial, natural, cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de patrimônio, criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário anual dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000
Fones: (48) 3275-3100 CNPJ 82.892.357/0001-96

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura; e

XVII - exercer outras atividades relacionadas às suas atribuições.

Art. 36. À Secretaria Municipal de Turismo e Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Rancho Queimado – CMPCRQ e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Rancho Queimado – CMPCRQ;

VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000
Fones: (48) 3275-3100 CNPJ 82.892.357/0001-96

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de programas de formação na área da cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município, e;

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 37. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Conselho Municipal de Política Cultural de Rancho Queimado – CMPCRQ;

II - Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SUBSEÇÃO I
Do Conselho Municipal de Política Cultural de Rancho Queimado – CMPCRQ

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural de Rancho Queimado – CMPCRQ, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Rancho Queimado – CMPCRQ tem como principal atribuição atuar, baseado nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000
Fones: (48) 3275-3100 CNPJ 82.892.357/0001-96

§2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Rancho Queimado – CMPCRQ que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, conforme o regulamento.

§3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Rancho Queimado – CMPCRQ deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Rancho Queimado – CMPCRQ deve contemplar a representação do Município de Rancho Queimado, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural de Rancho Queimado – CMPCRQ será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura: 1 (um) representante, sendo o titular o Secretário de Cultura e Turismo;

b) Secretaria da Saúde: 1 (um) representante;

c) Secretaria de Administração e Finanças: 1 (um) representante;

d) Secretaria de Educação: 1 (um) representante;

e) Secretaria de Esportes: 1 (um) representante.

II – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes colegiados setoriais e quantitativos:

a) Setorial de Artes Visuais, audiovisual e digital: 1 (um) representante;

b) Setorial de Artesanato e Cultura Popular: 1 (um) representante;

c) Setorial de Música: 1 (um) representante;

d) Setorial de Teatro e dança: 1 (um) representante;

e) Setorial de Movimentos Tradicionalistas do Município: 1 (um) representante.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000
Fones: (48) 3275-3100 CNPJ 82.892.357/0001-96

§ 1º Poderá ser realizada a incorporação de novas secretarias a este sistema, que sejam afins ao Sistema Municipal de Cultura, desde que a proposição seja apresentada em reunião do Conselho de Cultura, garantida a paridade com a sociedade civil.

§ 2º Não poderá assumir ou permanecer como membro titular ou suplente da Sociedade Civil quem estiver investido em cargo em comissão ou função de confiança, vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 3º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo Órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme o disposto em Regimento Interno.

§ 4º O Conselho Municipal de Política Cultural de Rancho Queimado – CMPCRQ deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 5º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Rancho Queimado – CMPCRQ é detentor do voto ulterior de desempate.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural de Rancho Queimado – CMPCRQ é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Colegiados Setoriais;

III - Grupos de Trabalho.

Art. 41. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural de Rancho Queimado – CMPCRQ, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000
Fones: (48) 3275-3100 CNPJ 82.892.357/0001-96

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, concernente à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Rancho Queimado para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - promover cooperação com o setor privado;

XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural de Rancho Queimado – CMPCRQ a deliberação e o acompanhamento de matérias;

XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC; e

XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Rancho Queimado – CMPCRQ;

XIX - promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000
Fones: (48) 3275-3100 CNPJ 82.892.357/0001-96

Art. 42. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Rancho Queimado – CMPCRQ para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 43. Compete aos Grupos de Trabalho fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 44. O Conselho Municipal de Política Cultural de Rancho Queimado – CMPCRQ deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC, territoriais e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura, implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

SUBSEÇÃO II
Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 45. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§2º Cabe à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e ao Conselho Municipal de Política Cultural de Rancho Queimado – CMPCRQ convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural de Rancho Queimado – CMPCRQ.

§3º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000
Fones: (48) 3275-3100 CNPJ 82.892.357/0001-96

§4º A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais.

§5º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais.

SEÇÃO IV
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 46. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

IV – Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

SUBSEÇÃO I
Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 47. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 48. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural de Rancho Queimado – CMPCRQ e, posteriormente, encaminhado ao Poder Executivo do Município para a apresentação à Câmara de Vereadores.

§ 1º Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000
Fones: (48) 3275-3100 CNPJ 82.892.357/0001-96

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

§ 2º A produção das etapas anteriores da Conferência Municipal de Cultura – CMC precisa ser acompanhada pela Comissão de Implantação do Conselho Municipal de Cultura, nos termos do Regimento Interno desta Comissão.

SUBSEÇÃO II

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 49. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Rancho Queimado, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Rancho Queimado:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei; e

III – outros que venham a ser criados.

SUBSEÇÃO III

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 50. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000
Fones: (48) 3275-3100 CNPJ 82.892.357/0001-96

Art. 51. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 52. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Rancho Queimado e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - doações e legados nos termos da legislação vigente;

V - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza;

VI - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

VII - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

VIII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

IX - saldos de exercícios anteriores; e

X - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura na forma estabelecida no regulamento e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000
Fones: (48) 3275-3100 CNPJ 82.892.357/0001-96

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

Art. 54. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Política Cultural de Rancho Queimado – CMPCRQ

Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§1º Poderá ser dispensada a contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até 10% (dez por cento) de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até 15% (quinze por cento) de seu custo total.

Art. 56. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000
Fones: (48) 3275-3100 CNPJ 82.892.357/0001-96

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 57. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 58. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes.
§1º Os 03 membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
§2º Os 03 membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Rancho Queimado – CMPCRQ.

Art. 59. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Rancho Queimado – CMPCRQ.

Art. 60. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:
I - avaliação das três dimensões culturais do projeto: simbólica, econômica e social;
II - adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução; e
IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000
Fones: (48) 3275-3100 CNPJ 82.892.357/0001-96

Art. 61. Cabe à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura juntamente ao Conselho Municipal desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 62. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 63. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000
Fones: (48) 3275-3100 CNPJ 82.892.357/0001-96

Art. 64. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 65. Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 66. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:
I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população; e
II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V
Dos Sistemas Setoriais

Art. 67. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 68. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural;
II - Outros que venham a ser constituídos.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000
Fones: (48) 3275-3100 CNPJ 82.892.357/0001-96

Art. 69. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural de Rancho Queimado – CMPCRQ consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 70. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 71. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 72. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 73. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
Do Financiamento

CAPÍTULO I
Dos Recursos

Art. 74. O Fundo Municipal da Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000
Fones: (48) 3275-3100 CNPJ 82.892.357/0001-96

Art. 75. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 76. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural de Rancho Queimado – CMPCRQ.

Art. 77. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos territórios e segmentos culturais na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada território/segmento.

CAPÍTULO II
Da Gestão Financeira

Art. 78. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, sendo fiscalizados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Rancho Queimado – CMPCRQ.

§1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

§2º A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000
Fones: (48) 3275-3100 CNPJ 82.892.357/0001-96

Art. 79. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa.

Art. 80. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
Do Planejamento e do Orçamento

Art. 81. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 82. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Rancho Queimado – CMPCRQ.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000
Fones: (48) 3275-3100 CNPJ 82.892.357/0001-96

Art. 83. O Município de Rancho Queimado deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 84. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rancho Queimado/SC, 29 de maio de 2024.

CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

Rio das Antas

Prefeitura

LEI N° 2.336 DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6022345

LEI N° 2.336 DE 29 DE MAIO DE 2024

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP, firmado entre este Município e o CISAMARP, mediante autorização da Lei Municipal n.º1.487 de 09 de Abril de 2009.
Art. 2.º. O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP está publicado na página 1707 da Edição 4507 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, bem como anexo a esta Lei.
Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 29 DE MAIO DE 2024

JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secr.Mun. de Adm. e Finanças

PORTARIA N° 154/2024, DE 24 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6022919

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

PORTARIA N° 154/2024, DE 24 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com as Leis N° 05/1993 de 09/12/1993 e termo aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO ESPECIAL FIRMADO ENTRE AS PARTES, PRORROGA PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

Art. 1º - PRORROGAR o prazo de contratação de servidores em caráter temporário:

SERVIDOR	CARGO	PERIODO DE PRORROGAÇÃO
1. DEISIANE OGG	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/06/2024 A 31/05/2025
2. ISAIAS CAMARGO DE QUADROS	MOTORISTA II(VEICULO PESADO)	10/05/2024 A 09/05/2025
3. JUCELITO MARCIO DA SILVA	MOTORISTA I(VEICULO LEVE)	01/06/2024 A 31/05/2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 24 DE MAIO DE 2024.

JOAO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N° 155/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6022923

PORTARIA N° 155/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024.
CONTRATAR SERVIDORES EM CARATER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto com o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 04/1993 e alterações posteriores;
RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR em caráter temporário, com a remuneração de lei no Quadro de Pessoal os servidores conforme abaixo:

CARGO: ODONTÓLOGO

Contratado(a):	Período de Alteração
ALEXANDRE BALESTRIN SILVA	24/05/2024 A 24/05/2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 27 DE MAIO DE 2024.

JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREGÃO ELETRÔNICO 0024/2024 PMRA - RP

Publicação Nº 6023417

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 55CCF1351840FA4F69180324EAA3FEF8DB250B71

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
RESUMO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2024 PMRA - RP
O Prefeito Municipal de Rio das Antas no uso de suas atribuições, comunica a quem possa interessar que realizará PROCESSO LICITATÓRIO nº 0076/2024-PMRA na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 0024/2024–PMRA, tendo como objeto:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais contratações de empresa (s) especializada (s), para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, com entrega parcelada, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Rio das Antas SC, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, edital completo e anexos.
DATA DO JULGAMENTO: O início da sessão de disputa e demais fases será no dia 17/06/2024 às 09h01min, através do Sistema de Pregão na Forma Eletrônica.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
MODO DE DISPUTA: ABERTO.
LOCAL DE ACESSO AO PREGÃO: Por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases, através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões, (www.bll.org.br).
BASE LEGAL: Decreto 10.024/19, Lei 14.133/21, LC 123/06 e Decretos Municipais 45/23 (Aplicação da Lei Federal 14.133/21), 23/2020 (Pregão Eletrônico), 13/2012 (Registro de Preços), 44/2021 (Sanção Adm) e portaria 356/23 (Pregoeiro e equipe).
RETIRADA DO EDITAL: No site do Município PREGÃO ELETRÔNICO 0024/2024 PMRA - RP - Portal Municipal de Rio das Antas ou no e-mail: licita@riodasantas.sc.gov.br ou por Telefone (49) 3564-0125-ramal 202 ou ainda na plataforma do pregão eletrônico (BLL).
DEMAIS INFORMAÇÕES: Setor de licitações, de Segunda a Sexta, em horário de expediente, ou pelo e-mail licita@riodasantas.sc.gov.br ou Telefone (49) 3564-0125, Ramal 202.
Rio das Antas (SC), 29 de Maio de 2024.
João Carlos Munaretto-Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DAS ANTAS - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Poder: Legislativo

Período de Referência: Maio de 2023 a Abril de 2024 / Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 1 (LRF, art . 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	94.332,38	93.513,61	95.005,54	92.215,00	94.991,15	105.448,75	103.538,34	185.854,22	91.351,70	89.455,04	93.409,59	92.057,92	1.231.173,24	0,00
Pessoal Ativo	94.332,38	93.513,61	95.005,54	92.215,00	94.991,15	105.448,75	103.538,34	185.854,22	91.351,70	89.455,04	93.409,59	92.057,92	1.231.173,24	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	77.900,44	77.261,60	78.525,62	76.303,22	78.669,95	87.521,23	86.687,77	153.224,55	78.979,74	80.640,73	84.455,87	83.123,48	1.043.294,20	0,00
Obrigações Patronais	16.431,94	16.252,01	16.479,92	15.911,78	16.321,20	17.927,52	16.850,57	32.629,67	12.371,96	8.814,31	8.953,72	8.934,44	187.879,04	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indeniza. por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e Combate as Endemias com Rec. Vinculados (CF, art. 198 Ins 11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38 Ins. 2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	94.332,38	93.513,61	95.005,54	92.215,00	94.991,15	105.448,75	103.538,34	185.854,22	91.351,70	89.455,04	93.409,59	92.057,92	1.231.173,24	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	53.799.763,22	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.150.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (Art. 166 Ins. 16 da CF)	658.184,00	-
(-) Transferências da união relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias (CF, art. 198 ins. 11)	197.048,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	51.794.531,22	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.231.173,24	2,38
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.107.671,87	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.952.288,28	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.796.904,68	5,40

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DAS ANTAS. Emissão: 23/05/2024, às 09:25:45.

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DAS ANTAS - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Poder: Legislativo

Período de Referência: Maio de 2023 a Abril de 2024 / Quadrimestre Janeiro-Abril

[1] Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DAS ANTAS - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Poder: Legislativo

Período de Referência: Maio de 2023 a Abril de 2024 / Quadrimestre Janeiro-Abril

Tabela 1.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2024 1º Quadrimestre			Exercício do primeiro período seguinte Primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte Segundo período seguinte		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[1] DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

Tabela 1.2

PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)[1]	6,00
DTP em 2023 (XII) (%)	0,00
Excedente em 2023 (XIII) = (XII - IX) (%)	(6,00)
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	(0,60)

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)[2]	0,00	0,00	0,00	51.794.531,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)[3]	0,00	0,00	0,00	1.231.173,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	2,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[1] Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.
[2] Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.
[3] Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Rio do Oeste

PREFEITURA

DISTRATO AO CONTRATO DE ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 009/2024

Publicação Nº 6021633

DISTRATO AO CONTRATO DE ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 009/2024

O Município de Rio do Oeste (SC), pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.715/0001-82, representado neste ato pelo Prefeito de Rio do Oeste, Diogo Ferrari, adiante denominado apenas contratante e, de outro lado, Angelica Vicente, brasileiro(a), portador(a) do CPF N.º 091.069.219-06, adiante denominado(a) apenas contratado(a), resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Distratar o referido contrato, conforme deferimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a pedido do(a) contratado(a) apresentado ao Departamento Pessoal, a partir da data de 29.05.2024 por motivos pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Remete-se a servidora às sanções do art.15 da Lei 1.371/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Oeste (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste aditivo de contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Oeste (SC), 28 de maio de 2024.

DIOGO FERRARI		ANGELICA VICENTE
Prefeito de Rio do Oeste		Servidor(a)

PORTARIA 9676/2024

Publicação Nº 6021338

PORTARIA N.º 9.676 DE 29 DE MAIO DE 2024.
Nomeia Vilma Wilhelm para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei nº 1720/2007 e suas alterações,

CONSIDERANDO aprovação no Concurso Público N° 001/2024,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Vilma Wilhelm, inscrita sob o CPF N°. 907.379.209-63, para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A servidora nomeada, deverá até a data de 12 de junho de 2024 apresentar os elementos legais e a documentação necessária para o seu registro funcional, sob pena de ser tornada sem efeito a sua nomeação e declarado extinto seu direito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste, 29 de maio de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

Rio do Sul

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO 231/2024 - ANDERSON LUCHTENBERG

Publicação Nº 6032731

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 231/2024

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ANDERSON LUCHTENBERG portador(a) do CPF nº 022.246.659-62, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Abel Teixeira, S/N, Bairro Bela Aliança, Rio do Sul – SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o inciso III do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor de Inglês, com jornada de 20 horas semanais, a serem desenvolvidos no ECM Roberto Machado, devido situação de emergência em razão de demanda justificada pela Secretaria.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 3.033,04 (três mil e trinta e três reais e quatro centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 20 de novembro de 2001, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 03/06/2024 e encerrando-se em 30/06/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 23 de maio de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	JANARA APARECIDA MAFRA
Secretária Municipal de Administração	Secretária Municipal de Educação

ANDERSON LUCHTENBERG
Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 233/2024 - ADRIANA COSTA

Publicação Nº 6032730

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 233/2024

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ADRIANA COSTA, portador(a) do CPF nº 003.532.049-43, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Euclides da Costa, n. 2506, Bairro Bremer, Rio do Sul – SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como as alíneas ☐a☐ e ☐b☐ do inciso IV do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Professor Educação Infantil, Nível III, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos no CEI Cantinho do Amor, em razão do afastamento de Daiana Valiati Minatti decorrente de Licença Maternidade seguida de Licença Especial à Gestante.
Parágrafo único – Excepcionalmente, o prazo do contrato poderá ser inferior ao prazo de afastamento do servidor titular, tendo em vista os trâmites legais necessários para a efetivação da contratação, não desnaturando o fundamento legal que o suporta.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 6.066,07 (seis mil e sessenta e seis reais e sete centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 20 de novembro de 2001, a importância

mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 03/06/2024 e encerrando-se em 11/11/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 23 de maio de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	JANARA APARECIDA MAFRA
Secretária Municipal de Administração	Secretária Municipal de Educação

ADRIANA COSTA
Contratado (a)

CONTRATO ADMINISTRATIVO 234/2024 - BRUNO RAFAELI CRUZ

Publicação Nº 6032733

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 234/2024

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pela Sra. LAIANA DA SILVA OSSEMER, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11.947, de 03 de julho de 2023, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) BRUNO RAFAELI CRUZ portador(a) do CPF nº 112.686.699-70, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Vaticano, n. S/N, Bairro Barragem, Rio do Sul – SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o inciso I do artigo 2° da Lei 6.378 de 27 de junho de 2022 e alterações, prestará serviços de função Operador de Equipamentos, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidos na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, devido assistência a situações de emergência ou de calamidade pública decorrentes de eventos climáticos, conforme Decreto n. 12.431 de 17 de novembro de 2023 e alterações.
Parágrafo único – Excepcionalmente, o prazo do contrato poderá ser inferior ao prazo de afastamento do servidor titular, tendo em vista os trâmites legais necessários para a efetivação da contratação, não desnaturando o fundamento legal que o suporta.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 3.011,69 (três mil e onze reais e sessenta e nove centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 20 de novembro de 2001, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 03/06/2024 e encerrando-se em 16/11/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de diminuição do número de aulas da unidade escolar, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do artigo 14º da Lei nº 6.378, de 27 de junho de 2.022, a importância correspondente à 8% (oito por centro) da remuneração efetiva percebida, por mês trabalhado.
CLÁUSULA SEXTA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 6.378, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul (SC), 24 de maio de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER	CHARLIS ZANDONAI
Secretária Municipal de Administração	Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

BRUNO RAFAELI CRUZ
Contratado (a)

PORTARIA N. 0498/DGP

Publicação Nº 6023624

PORTARIA N. 0498/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 37, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Atribuir ao servidor JAMES RIDES DA SILVA, matrícula n.203076-2, ocupante do cargo de provimento comissionado Secretário Adjunto de Saúde, além das atividades normais do cargo, a designação de fiscal do contrato 047/2024/FMS, oriundo de Inexigibilidade n. 037/2024/FMS, em conformidade com o disposto no artigo 117 na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais alterações.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 22 de maio de 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul
RoF

PORTARIA N. 0499/DGP

Publicação Nº 6023644

PORTARIA N. 0499/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 37, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Atribuir ao servidor JEAN DE JESUS, matrícula n.100676-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Motorista de Veículo Leve, além das atividades normais do cargo, a designação de fiscal do contrato 0139/2024/FMS, oriundo de Pregão Eletrônico n. 096/2024/FMS, em conformidade com o disposto no artigo 117 na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais alterações.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 22 de maio de 2024.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul
RoF

PORTARIA N. 0500/DGP

Publicação Nº 6023656

PORTARIA N. 0500/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 37, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Atribuir a servidora MARLISE FRONZA VIEIRA, matrícula n.236357-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo, além das atividades normais do cargo, a designação de fiscal do contrato 0131/2024, oriundo de Pregão Eletrônico n. 090/2024, em conformidade com o disposto no artigo 117 na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais alterações.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 22 de maio de 2024.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul
RoF

PORTARIA N. 0501/DGP

Publicação Nº 6023672

PORTARIA N. 0501/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 37, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Atribuir ao servidor PEDRO DOLZAN, matrícula n.408581-2, ocupante do cargo de provimento comissionado Secretário Adjunto de Obras, além das atividades normais do cargo, a designação de fiscal do contrato 0134/2024, oriundo da Dispensa de Licitação n.113/2024, em conformidade com o disposto no artigo 117 na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais alterações.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 22 de maio de 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul
RoF

PORTARIA N. 0502/DGP

Publicação Nº 6023701

PORTARIA N. 0502/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 37, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Atribuir a servidora Gabriela Zancanaro, matrícula n.31630922531-1, ocupante do cargo de provimento comissionado de Chefe de Divisão Alimentação Escolar, além das atividades normais do cargo, a designação de fiscal do contrato 0137/2024, oriundo de Pregão Eletrônico n. 075/2024, em conformidade com o disposto no artigo 117 na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais alterações.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 22 de maio de 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul
RoF

PORTARIA N. 0503/DGP

Publicação Nº 6023715

PORTARIA N. 0503/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 37, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Atribuir a servidora PRISCILA SEVEGNANI, matrícula n.260037-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Nutricionista, além das atividades normais do cargo, a designação de fiscal dos contratos 048/2024/FMS, 049/2024/FMS, 050/2024/FMS, 051/2024/FMS, 052/2024/FMS, 053/2024/FMS, 054/2024/FMS, 055/2024/FMS, 056/2024/FMS e 057/2024/FMS, oriundos do Pregão Eletrônico n. 021/2024/FMS, em conformidade com o disposto no artigo 117 na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais alterações.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 22 de maio de 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul
RoF

PORTARIA N. 0504/DGP

Publicação Nº 6023720

PORTARIA N. 0504/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 37, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Atribuir ao servidor MARCON KLEINHEMPEL, matrícula n.97713-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Serviços Públicos, além das atividades normais do cargo, a designação de fiscal dos contratos 030/2024, 031/2024 e 032/2024, oriundos de Concorrência Pública n. 0186/2022, em conformidade com o disposto no artigo 117 na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais alterações.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 22 de maio de 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul
RoF

PORTARIA N. 0524/DGP

Publicação Nº 6021389

PORTARIA N. 0524/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023 e ainda Lei Complementar n. 521 e Lei Complementar n. 522, ambas de 29 de junho de 2023,

RESOLVE:
Art. 1° Designar a servidora ROSELI BONFANTE, matrícula n. 260967-2, ocupante do cargo de provimento efetivo Psicólogo, para realização de escuta especializada e depoimento especial no Processo Administrativo Disciplinar n. 004/2024, instaurado pela Portaria n. 0332/DGP, de 12 de abril de 2024, publicado em 17 de maio de 2024.

Parágrafo único. A designação é decorrente de pedido efetivado por meio do Ofício n. 005, emitido pela Comissão de Processo Administrativo n. 004/2024 em 08 de maio de 2024.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 27 de maio de 2024.
LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Phb

PORTARIA N. 0533/DGP

Publicação Nº 6023173

PORTARIA N. 0533/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere os incisos II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n. 0359/DGP de 18 de abril de 2024, publicada em 25 de abril de 2024, a qual nomeia Elora Bion Pereira, para exercer o cargo de provimento efetivo de Fonoaudiólogo, 40 horas semanais, em virtude de perda de prazo legal para posse, nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei Complementar n. 522, de 29 de junho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 28 de maio de 2024.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Asfj

PORTARIA N. 0538/DGP

Publicação Nº 6023180

PORTARIA N. 0538/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere os incisos II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n. 0358/DGP de 18 de abril de 2024, publicada em 25 de abril de 2024, a qual nomeia Gustavo Ceola, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, 40 horas semanais, em virtude de perda de prazo legal para posse, nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei Complementar n. 522, de 29 de junho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 28 de maio de 2024.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Asfj

PORTARIA N. 0539/DGP

Publicação Nº 6023188

PORTARIA N. 0539/DGP

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME, Prefeito do Município de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere os incisos II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar n. 522, de 29 de junho de 2023, ANA CRISTINA KIRSCHNER KLITZKE, para exercer o cargo de provimento efetivo de FONOAUDIOLOGO, 40 horas, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n. 002/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 28 de maio de 2024.

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME
Prefeito do Município de Rio do Sul

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Asfj

PORTARIA N. 0540/DGP

Publicação Nº 6023196

PORTARIA N. 0540/DGP

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME, Prefeito do Município de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere os incisos II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar n. 522, de 29 de junho de 2023, JESSICA HENNICH BARBOZA, para exercer o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, 40 horas, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n. 002/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 28 de maio de 2024.
JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME
Prefeito do Município de Rio do Sul

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Asfj

PORTARIA N.0532/DGP

Publicação Nº 6021373

PORTARIA N.0532/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 37, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora JULIANA LEHMKUHL, matrícula 2107546–02, ocupante do cargo de provimento efetivo de MONITOR ESCOLAR, sendo o último dia trabalhado 21/05/2024 nos termos do artigo 39, da Lei Complementar nº 522 de 29/06/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 28 de maio de 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Srv

PORTARIA Nº 0534/DGP

Publicação Nº 6022196

PORTARIA Nº 0534/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora LUCI MARIZE MEES, matrícula n. 104140-3, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais I, pelo período de 27/05/2024 até 11/09/2024, a continuidade da Licença para Tratamento de Saúde, concedida por meio da Portaria n. 0207/DGP, de 08/03/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 12/03/2024, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde da servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 28 de maio de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Yrj

PORTARIA Nº 0535/DGP

Publicação Nº 6022206

PORTARIA Nº 0535/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora MARISA KLAUMANN DE ALMEIDA, matrícula n. 96440-6, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 22/05/2024 até 19/08/2024, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde da servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 28 de maio de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Yrj

PORTARIA Nº 0536/DGP

Publicação Nº 6022212

PORTARIA Nº 0536/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder, à contratada temporariamente JULIA KNUPFER CAETANO, matrícula n.2877686-2, ocupante do cargo de Monitor Escolar, a Licença à Gestante, no período de 24/05/2024 até 20/09/2024, com fundamento no artigo 12, inciso III, da Lei n. 3.796 de 26/06/2002 e alterações, de acordo com atestado anexado na Pasta de Saúde da Servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 28 de maio de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Yrj

PORTARIA Nº 0537/DGP

Publicação Nº 6022219

PORTARIA Nº 0537/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder, à contratada temporariamente JULIA KNUPFER CAETANO, matrícula n.2877686-2, ocupante do cargo de Monitor Escolar, a Licença Especial à Gestante, no período de 21/09/2024 até 19/11/2024, com fundamento no artigo 12, inciso IV, da Lei n. 3.796, de 26/06/2002 e alterações, de acordo com requerimento anexado na Pasta de Saúde da servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 28 de maio de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Yrj

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 002/2024

Publicação Nº 6023474

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 002/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL/SC

No dia 27/05/2024, na Secretaria Geral, para publicação, foi apresentado o seguinte acórdão:

Recurso Ordinário nº 002/2024
Protocolo n. 212678/2023
Recorrente: Douglas Werner Heckmann
Procuradores: Rodrigo Jacobsen Reiser, Roberto Jacobsen Reiser e Roberta Montibeller Reiser
Relator: Conselheiro Eder Cleiton Nardelli

DECISÃO: Por unanimidade conhecer do recurso; por maioria acompanhando o voto do relator rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e no mérito por unanimidade pelo parcial provimento com relação à impossibilidade de majoração da alíquota de IPTU na hipótese de edificação em ruína, e com relação à classificação da construção como "telheiro" desprovimento do recurso mantendo-se a cobrança de IPTU nos termos do art. 207-A, III CTM dada a existência de tão somente "telheiro" sobre o imóvel.

EMENTA: IPTU. ALTERAÇÃO CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL PARA TELHEIRO. PROVAS NOS AUTOS QUE COMPROVAM QUE A CONSTRUÇÃO É TELHEIRO NOS TERMOS LEGAIS. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE PROVIDO PARA RECONHECER QUE A MAJORAÇÃO DE IPTU NA HIPÓTESE DE RUÍNA PRESCINDE DE PREVISÃO LEGAL DO QUE É RUÍNA E NO QUE SE REFERE AO ENQUADRAMENTO DA CONSTRUÇÃO COMO TELHEIRO PARA FINS DE MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA DE IPTU O RECURSO É DESPROVIDO MANTENDO-SE A DECISÃO SINGULAR.

Leonice Witte.Secretária Geral do CMC.

PREFEITURA

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 6023740

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110
DE 01 DE JUNHO DE 2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2020.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS,** inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.806/0001-18, estabelecido na Rua Nereu Ramos, n.205, em Rio dos Cedros, Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Jorge Luiz Stolf, doravante denominado apenas de CONTRATANTE, e, de outro, **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.255.187/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 831, Bairro Centro, em Timbó/SC, CEP 89120-000, neste ato representada por RICHARD MARQUES CORDOVA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 896.355.239-04, portador da cédula de identidade nº 3212793, com endereço profissional junto á pessoa jurídica representada, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar Termo Aditivo ao Contrato, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - Considerando que o objeto do Contrato Originário é de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS INTERNET E INTERLIGAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS POR MEIO DE CONEXÃO VIA FIBRA ÓPTICA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE PLANO DE TELEFONIA FIXA à Administração Pública Municipal, conforme descrição, condições e preços constantes dos itens descritos na proposta comercial apresentada, em conformidade com o disposto na Lei 10.520/2002 e a Lei de licitações 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as necessidades do município na continuidade da prestação dos serviços, atrelado ao que dispõe a Cláusula Sétima do contrato original, quanto à possibilidade de prorrogação através de termo aditivo e nos termos do inciso II, do art. 57, bem como realizar alterações, acréscimos e supressão nos termos no item 5.2.1.6 e do artigo §1 do Art. 65 ambos da Lei Federal 8.666/93 e, por fim, o reajuste anual previsto na Cláusula Terceira do Contrato original, firmam o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DO ACRÉSCIMO E DO REAJUSTE.

2.1 - Em decorrência da justificativa e fundamento legal mencionados na cláusula anterior, ficam prorrogados os prazos de execução e vigência do contrato originário até **29/05/2025**.

2.2 – Em decorrência da justificativa e fundamento legal mencionados na cláusula anterior, ficam alteradas as quantidades indicadas no item 1 do contrato original, conforme quadro abaixo:

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

Item	Produto	Unidade	Quant.	Quant.	Quant. total	Valor Unitário	Valor Total
1	LINK DE INTERCONEXÃO DE 50 MBPS	12 MESES	156	48	204	R$ 220,00	R$ 44.880,00

2.3 - Tendo em vista o contrato de prestação de serviço ter atingido lapso temporal de 12 meses quando de sua renovação, fica o mesmo reajustado de acordo com o INPC acumulado nos últimos 12 meses, disponível quando da renovação, sendo devido à Contratada o reajuste de **3,23%.**

Item	Descrição	Uni	Quant	Valor R$ Mensal Anterior	Valor R$ Mensal Atualizado INPC	Total(R$) Atualizado
01	**LINK DE INTERCONEXÃO DE 50 MBPS**	**12 Mês**	**204**	**R$ 220,00**	**R$ 227,00**	**R$ 46.308,00**
02	**LINK DEDICADO DE INTERNET POR MEIO DE CONEXÃO VIA FIBRA ÓPTICA DE 200 MBPS**	**Mês**	**12**	**R$ 2.500,00**	**R$ 2.580,75**	**R$ 30.969,00**

Valor total do Contrato: R$ 77.277,00 (setenta e sete mil duzentos e setenta e sete reais).

RESUMO:

Valor total do contrato original.....R$ 96.192,00
Valor atual do contrato original.....R$ 64.320,00
Valor do acréscimo ao ITEM 1.....R$ 10.560,00
Valor do ITEM 1 com o aditivo..... R$ 74.880,00
Valor contrato reajustado.....R$ 2.397,00
Valor total com contrato com aditivo e reajuste.....R$ 77.277,00

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

4.1 – A CONTRATADA declara, para todos os fins e efeitos, que as alterações oriundas do presente termo aditivo não afetam a equação econômico-financeira do contrato, assumindo o

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

dever de bem e fielmente executá-lo, renunciando a todo direito material e/ou de ação que porventura tenha em desfavor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1 – Permanecem em vigor as demais disposições.
5.2 – O presente termo aditivo será publicado na forma regulamentar.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Rio dos Cedros (SC), 28 de maio de 2024.

JORGE LUIZ STOLF
PREFEITO DE RIO DOS CEDROS

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A

MARCOS ROBERTO GRETTER
OAB/SC 33.595
ASSESSOR JURÍDICO

Rio Fortuna

PREFEITURA

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2023

Publicação Nº 6032707

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2023
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a adição e subtração de pontos de internet, bem como a concessão de reajuste anual do Contrato Administrativo nº 024/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: SERRA GERAL SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA. EPP.
DATA DO ADITIVO: 29/05/2024
Rio Fortuna/SC, 29 de maio de 2024.
NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2022

Publicação Nº 6032709

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2022
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a concessão de reajuste contratual do Contrato nº 084/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: BCL EMPREENDIMENTOS LTDA.
VALOR: R$ 28.058,36 (vinte e oito mil e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos)
DATA DO ADITIVO: 29/05/2024
VIGÊNCIA: Até 31/05/2024
Rio Fortuna/SC, 29 de maio de 2024.
NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 9º ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2022

Publicação Nº 6032708

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 9º ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2022
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original, sob nº 057/2022, até o dia 28/06/2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: BCL EMPREENDIMENTOS LTDA.
VALOR: inalterado
DATA DO ADITIVO: 29/05/2024
VIGÊNCIA: Até 28/06/2024
Rio Fortuna/SC, 29 de maio de 2024.
NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal

Rio Negrinho

PREFEITURA

DECRETO N° 15814 DE 28 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6022758

NOMEIA MEMBROS SUBSTITUTOS DO CONSELHO DA CIDADE

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do art. 96 da Lei Orgânica Municipal e amparado no art. 140, da Lei Complementar nº 35, de 10/10/2006 e considerando a solicitação da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, nos termos da Lei Complementar nº 35/2006, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Ambiental Urbano e Rural de Rio Negrinho e que cria o Conselho da Cidade, assim como suas Câmaras Comunitárias Setoriais e também através do Decreto nº 9602/08, que institui o Regimento Interno do Conselho da Cidade, os membros substitutos do Conselho da Cidade, a seguir mencionados:

VIII - Representante dos Clubes de Serviços:
Titular: Giorgio Murara Alves

XII - Coordenador da Câmara Comunitária de Produção Físico-Territorial:
Titular: Andressa Mott

Art. 2º A função do Conselheiro do Conselho da Cidade, assim como os Coordenadores das Câmaras Comunitárias Setoriais, Secretariado e Assessoria Técnica é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 3º Os membros substitutos terão mandato com término no dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser reconduzido para mais um mandato, caso não tenha sido nomeado para a gestão 2021-2022.

Art. 4º PERMANECEM inalterados os demais membros nomeados pelo Decreto n° 15145/23, Decreto n° 15333/23, Decreto n° 15334/23, Decreto n° 15674/24, Decreto n° 15707/24 e Decreto n° 15727/24.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 28 de maio de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos
MARCELO STREIT – Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

PORTARIA Nº 28943 DE 22 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6021354

CONCEDE APOSENTADORIA A SERVIDORA QUE MENCIONA E
DECLARA VACÂNCIA DO CARGO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, de acordo como artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c § 5°do artigo 40 da CF; artigo 25, incisos I a IV e §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.757, de 22/11/2005 e ainda o Art. 36, inciso II da Emenda Constitucional n° 103/2019; e considerando o despacho exarado no processo nº 544/2024, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho – IPRERIO;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, conforme processo nº 544/2024, do IPRERIO, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c § 5°do artigo 40 da CF; artigo 25, incisos I a IV e §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.757, de 22/11/2005 e o Art. 36, inciso II da Emenda Constitucional n° 103/2019, a servidora SILMAR MARIA ANTON DENK, brasileira, casada, servidora pública, ocupante do cargo de Professora II – 40 HORAS, matrícula funcional nº. 375-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos calculados na forma da lei, que serão pagos pelo IPRERIO.

Art. 2º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 34, inciso III da Lei Complementar 059/2010.

Art. 3º Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 22 de maio de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos
LUCIENE MARIA KWITSCHAL – Diretora Executiva do IPRERIO

PORTARIA Nº 28944 DE 22 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6021356

CONCEDE APOSENTADORIA À SERVIDORA QUE MENCIONA E
DECLARA VACÂNCIA DO CARGO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005; artigo 26, incisos I a III, da Lei Municipal nº 1.757, de 22 de novembro de 2005, e o Art. 36, inciso II da Emenda Constitucional n° 103/2019 e considerando o despacho exarado no processo nº 543/2024, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho – SC, IPRERIO;

RESOLVE

Art. 1.º CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, conforme processo número 543/2024 do IPRERIO, de acordo com acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional n° 47/2005; artigo 26, incisos I a III, da Lei Municipal nº 1.757, de 22 de novembro de 2005, e o Art. 36, inciso II da Emenda Constitucional n° 103/2019, a ANA DULCELIA SCHUKOSKY, brasileira, separada judicialmente, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, lotada na Secretaria de Ações Governamentais e Serviços Públicos, matrícula funcional nº. 830-01, com proventos calculados na forma da lei, que serão pagos pelo IPRERIO.

Art. 2.º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 42, inciso V da Lei Complementar n° 016/2.000.

Art. 3º Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 22 de maio de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos
LUCIENE MARIA KWITSCHAL – Diretora Executiva do IPRERIO

PORTARIA Nº 28967 DE 27 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6021363

CONCEDE APOSENTADORIA À SERVIDORA QUE MENCIONA
E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005; artigo 26, incisos I a III, da Lei Municipal nº 1.757, de 22 de novembro de 2005, e o Art. 36, inciso II da Emenda Constitucional n° 103/2019 e considerando o despacho exarado no processo nº 504/2023, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho – SC, IPRERIO;

RESOLVE

Art. 1.º CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, conforme processo número 504/2023 do IPRERIO, de acordo com acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional n° 47/2005; artigo 26, incisos I a III, da Lei Municipal nº 1.757, de 22 de novembro de 2005, e o Art. 36, inciso II da Emenda Constitucional n° 103/2019, a SIRLENE APARECIDA DIAS LOPES, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula funcional nº. 887-01, com proventos calculados na forma da lei, que serão pagos pelo IPRERIO.

Art. 2.º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 42, inciso V da Lei Complementar n° 016/2.000.

Art. 3º Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 27 de maio de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos
LUCIENE MARIA KWITSCHAL – Diretora Executiva do IPRERIO

IPRERIO-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO NEGRINHO

Prestação de Contas
Balancete Financeiro
Período de Referência: Abril / 2024

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)		**3.389.693,44**
Ordinária		**0,00**
Vinculada		**3.389.693,44**
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**669.918,94**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		(6.464,80)
Inscrição de Restos a Pagar Processados		339.358,69
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		337.025,05
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)		**203.854.732,44**
Caixa e Equivalentes de Caixa		7.656.437,72
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto prazo		196.198.294,72
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**207.914.344,82**

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual
Despesa Orçamentária (VI)		**2.025.578,46**
Ordinária		**0,00**
Vinculada		**2.025.578,46**
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**336.884,88**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		336.884,88
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)		**205.551.881,48**

IPRERIO-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO NEGRINHO

Prestação de Contas
Balancete Financeiro
Período de Referência: Abril / 2024

DISPÊNDIOS		
	Nota	**Exercício Atual**
Caixa e Equivalentes de Caixa		7.699.099,36
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		197.852.782,12
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**207.914.344,82**

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** IPRERIO-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO NEGRINHO, **Data Emissão** 29/05/2024, **Hora emissão** 14:10:35

Notas:

LUCIENE MARIA KWITSCHAL
Dirigente Entidade/Previdência
CERTIFICACAO 952766815982612

PATRICK BEHR
Contador - CRC nº 44032/O-4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

SAMAE - Rio Negrinho

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES SAMAE 2024

Publicação Nº 6023784

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2024
O Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico – SAMAE de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n° 2.380 de 19/12/2023, conforme condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 15259/2023, e suas alterações.
Serão recebidas propostas para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA SANITÁRIA PARA SERVIÇO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES COMPACTÁVEIS CLASSE II-A, PROVENIENTE DO SERVIÇO DE COLETA DOMICILIAR URBANA, NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificado no Termo de Referência Anexo I deste edital.
Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico, bem como o Edital estão disponíveis no site da www.licitanet.com.br.
1. DAS DATAS E HORÁRIOS
INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 03 de junho de 2024 às 10h00min (dez horas).
FIM DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 14 de junho de 2024 às 09h55min (nove horas e cinquenta e cinco minutos).
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 14 de junho de 2024 às 10h00min (dez horas).
CADASTRO DAS PROPOSTAS: As propostas somente poderão ser cadastradas no sistema, até o horário de abertura das mesmas.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF.
As publicações em inteiro teor estão publicadas o site www.samaerne.sc.org.br.
Rio Negrinho, 31 de maio de 2024.
Valdir Firmo Caetano Júnior
Diretor Geral

Rio Rufino

Prefeitura

DECRETO Nº 752 DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6022754

DECRETO Nº 752
de 29 de maio de 2024.

"HOMOLOGA RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, "e", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Resultado da Chamada Pública n° 013/2024 realizada na data de 28 de maio de 2024;

DECRETA

Artigo 1º. Homologar o resultado final da Chamada Pública nº 013/2024, nos seguintes termos para o cargo de:

§ 1°. Nutricionista

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO

Não houve participante

§ 2°. Assistente Social

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO

Não houve participante

Artigo 2º. O resultado final desta Chamada Pública n° 013/2024 não gera direito à contratação imediata de todos os classificados, mas mera expectativa, podendo haver a contratação conforme a necessidade e o interesse público exigirem, nos termos do Edital n° 013/2024.

Artigo 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhado para publicação no DOM em
29/5/2024

Kamila Belarminda
Coordenadora de Convênios Rio Rufino/SC, 29 de maio de 2024.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino

DECRETO Nº 753 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 6022762

DECRETO Nº 753
de 29 de abril de 2024.

"HOMOLOGA RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, "e", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Resultado da Chamada Pública n° 014/2024 realizada na data de 28 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que a chamada pública disponha de profissionais habilitados e não habilitados e que a ata da chamada publica dispôs na redação que teve candidatos habilitados e candidatos não habilitados na redação;

DECRETA

Artigo 1º. Homologar o resultado final da Chamada Pública nº 014/2024, nos seguintes termos para o cargo de candidatos:

§ 1°. Professor Pedagogo (habilitado)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1°	JAQUELINE BLOMER BELARMINDA	10
2°	WILIANY KALINKA KUHNEN	10
3°	LAYANE COSTA DE ANDRADE	6.73
4°	MICHELE DE BONFIN COUTO	6,07
5°	MARCIELI KUHNEN	5,0
6°	KARLA PATRICIA DE SOUZA	3,5
7°	ANDRESSA COSTA	3,5
8°	SILVANE TEIXEIRA DE LIZ	2,0
9°	GRAZIELLE APARECIDA SANTOS CORDOVA	-

§ 2°. Professor Pedagogo (não habilitado)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1°	TAÍS APARECIDA SCHMOLLER	4,82
2°	YASMIN COELHO GOSS	4,1
3°	JOSIANE SOUZA GOEDERT	3,8
4°	LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	3,7
5°	GRAZIELE DAS GRAÇAS ROSA	3,0
6°	NICOLE CORDOVA ALEXANDRE	2,6
7°	ALINE DE SOUZA	1,7
8°	ARIANA MARIOTTI DE SOUZA	1,3
9°	MARCIA ANTUNES	1,0

§ 3°. Professor de Educação Física (habilitado)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1°	ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA	5,22
2°	LUAN DE CASTILHOS BOEIRA	2,68

§ 4°. Professor de Educação Física (não habilitado)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1°	GABRIELE GRACIANO DE OLIVEIRA	2,5
2°	ANA CAROLINA MENDES	2,0
3°	GENILSON DE LIMA	-

§ 5°. Professor de Artes (habilitado)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1°	MARCIELI KUHNEN	8,5
2°	DIANA ANDRADE ABREU	8,5

3°	WILIANY KALINKA KUHNEN	8,0

Artigo 2°. O chamamento observara rigorosamente a ordem de classificação, primeiro os candidatos habilitados depois os candidatos não habilitados.

Artigo 3º. O resultado final desta Chamada Pública n° 014/2024 não gera direito à contratação imediata de todos os classificados, mas mera expectativa, podendo haver a contratação conforme a necessidade e o interesse público exigirem, nos termos do Edital n° 014/2024.

Artigo 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino/SC, 29 de maio de 2024.
Encaminhado para publicação no DOM em
29/5/2024

Kamila Belarminda
Coordenadora de Convênios

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino

PORTARIA Nº 317 DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6023585

PORTARIA Nº 317,
de 29 de maio de 2024.

"NOMEIA PARA O CARGO POLÍTICO DE SECRETÁRIO(A) DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, X da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal exerce a gestão municipal com o auxílio direto de seus secretários, conforme disposto no artigo 64 e seguintes da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que compete aos secretários nomeados a execução das competências atribuídas pela Lei Municipal nº 205, de 11 de junho de 2001;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 780, de 19 de junho de 2020, fixou os subsídios dos agentes políticos para a legislatura 2021-2014;

RESOLVE

Artigo1º. Nomear MATEUS SOUZA GHIZONI, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF n° 012.***.***-83 e portador(a) do RG 5.***.832, residente e domiciliado(a) na Rua Professor José Ribeiro, Rio Rufino, Santa Catarina, CEP 88658-000, para o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Prefeitura de Rio Rufino.

Artigo 2º. O nomeado no artigo 1º assumirá o compromisso de desempenhar fielmente as atribuições e competências definidas na Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 205, de 11 de junho de 2001, sem prejuízo das disposições constantes das Constituições Federal e Estadual e legislação vigente.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino (SC), 29 de maio de 2024.

Encaminhado para publicação no DOM em
29/5/2024

Poliana Aparecida Andrade
Agente Administrativo
ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino

Riqueza

PREFEITURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

Publicação Nº 6023534

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FCD0BA36057287F0F80A6B2168FBF006CE5899BA

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 487/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL
BEM COMUM (Art. 6º, XIII)
Exclusivo ME/EPP/ME

1 PRÊAMBULO

1.1 O Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal: Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 4862/2023.
II - Modalidade: Pregão (art. 6º, XLI)
III - Critério de Julgamento: Menor Preço
IV - Modo de disputa: Aberto
V - Forma: Eletrônico (art. 17, § 2º)
VI - Plataforma: **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**

a. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;
b. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
c. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
d. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
e. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
f. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:
a) 12/06/2024
b) 08h00min (horário de Brasília/DF)

VIII - Data/horário da sessão pública:
a) 12/06/2024
b) 08h10min (horário de Brasília/DF)

IX - O licitante com a melhor proposta deverá incluir os documentos exigidos em edital dentro de 02 horas após a solicitação da pregoeira no chat da plataforma, indicado no preambulo deste edital – (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021).

X - Condução do processo licitatório: Pregoeira e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no Decreto Municipal 4792/2023.

2 OBJETO

2.1 O objeto deste processo licitatório é a aquisição de portões de rolo automatizados completos, para o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Quartel de Mondaí, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

2.2 O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 10/2024 (ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR nº 12/2024 (ANEXO II).

2.3 Valor máximo total dos objetos de R$ 34.293,32 (Trinta e quatro mil duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos)

2.4 Fica AUTORIZADA a subcontratação, limitada a 25% do objeto a ser licitado (Art. 67, § 9º, da lei complementar n° 14.133/2021).

2.4.1 A empresa que decidir por subcontratar, deverá apresentar os documentos de habilitação da empresa subcontratada, conforme Item de habilitação do Edital. Os documentos deverão ser entregues antes da assinatura do contrato.

3 PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação:

I – CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
Órgão	Secretaria de Administração e Finanças	04
Unidade Orçament.	Departamento de Administração Geral e Finanças	01
Função	Administração	04
Subfunção	Administração Geral	122
Programa	ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS	0003
Atividade	Manutenção Atividades Administração Geral e Finanças	2.003
Fonte de Recursos	Recursos provenientes de taxas, contribuições e preços	1753
II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		
4.4.90.51.99.00.00 – Outras obras e Instalações		

4 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

4.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5 VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2 O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6 CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

6.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
6.4 O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).
6.5 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
6.6 O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
6.8 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
6.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
6.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
6.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
6.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.
6.13 A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o *link https://riqueza.sc.gov.br/lgpd/* e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controle@riqueza.sc.gov.br.

7 APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1 Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2 Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.3 Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.4 Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.5 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

8.2 A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

8.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

8.4 Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.5 A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

9.1 Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2 Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10 REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade,

salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11 FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1 Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

11.2 A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

12 CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

12.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

12.1.1 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

12.2 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].

12.2.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2.2 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.2.3 No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

12.3 Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

[1] **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

12.2 MODO DE DISPUTA: ABERTO

I - ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13 VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1 Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.2 A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

13.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

13.4 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2].

14 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 ANÁLISE DE PROPOSTA

14.1.1 Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que

[2] **Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.1.2 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3 EXEQUIBILIDADE:

14.3.1 O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a: **50%** do valor máximo/porcentagem mínima definido pela Administração Pública Municipal.

14.4 EMPATE:

14.4.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5 DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2 Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6 NEGOCIAÇÃO:

14.6.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
14.6.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
14.6.3 A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
14.6.4 Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15 DA HABILITAÇÃO

15.1 Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):
15.1.1 Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
15.2 Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

15.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.3.1 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
15.4 Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)
15.4.1 PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) (ANEXO VII);

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021) (ANEXO VIII);

III - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
- **i)** Estatuto ou contrato social;
- **ii)** Ato constitutivo;
- **iii)** Registro comercial;
- **iv)** Decreto de autorização.

Os documentos descritos no item "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

IV - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente;

b) Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pela Entidade Profissional Competente.

I - Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, o vínculo profissional/do(s) responsável(eis) Técnico(s) com a empresa proponente;

V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Documentos pessoais, como CPF, carteira de Identidade ou CNH;

c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Regularidade com a Fazenda federal do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

g) Regularidade com o FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

h) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

i) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos* (ANEXO IX);

VI - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Declaração sobre a Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO III);

c) Declaração de confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso Lei nº 13.709/2018 (LGPD) (ANEXO IV);

d) Declaração Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021,se couber (ANEXO V);

e) Declaração formal dizendo que irá se responsabilizar por todos os equipamentos de segurança (EPI's) necessários para a proteção dos seus funcionários em atividade na execução dos serviços.

f) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados (ANEXO X);

g) Alvará municipal válido;

h) Cópia do Certificado NR-35 – Trabalho em altura;

i) Proposta + Declaração art. 63, § 1º (ANEXO VI).

15.5 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
15.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16 DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III - Anulação ou revogação da licitação;
IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2 Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3 O recurso para os casos indicados no item 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.4 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16.5 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 desta Lei;
b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei;
b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidaes;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

17.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5 A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

18 CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1 REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1 O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

b) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA-E com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - Obrigações do CONTRATADO:

a) Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

b) Assinar o instrumento contratual;

c) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no edital, anexos e Instrumento de Contrato;

d) Fornecer os produtos, conforme descrito no edital e seus anexos;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

f) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

g) Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

h) Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

i) No preço proposto pela CONTRATADA já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

j) Cumprir demais obrigações descritas no Edital e seus anexos.

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

a) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto anotando em registro próprio as falhas detectadas;

d) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

e) Notificar previamente à CONTRATADA**,** quando da aplicação de sanções administrativas.

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação,

admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

X - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

XII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

XIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.2 GESTÃO DO CONTRATO

18.2.1 A gestão do contrato caberá ao Sr. Renaldo Mueller.

18.2.2 Caberá o Gestor de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:

I - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

III - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

IV - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

V - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

VI - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;

VIII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

IX - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

X - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

XI - Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

XII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

XIII - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

XIV - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

XV - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

18.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.3.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo 3° Sargento BM Tiago Sidnei Bieger, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

18.3.2 Caberá ao Fiscal de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
V - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
VI - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
VII - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
VIII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
XI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
XII - Receber o objeto do contrato provisoriamente:

a) **Obras e serviços:** mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) **Compras**: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

XIII - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

19 RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
19.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
19.4 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Decreto municipal nº 4859/2023 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Provisório:

a) Número do processo de contratação;
b) O serviço executado é o serviço que foi contratado;
c) Execução no prazo e forma contratados;

d) O serviço cumpre as exigências de caráter técnico;
e) Nome e assinatura de quem recebeu;
f) Data do recebimento;
g) Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento **definitivo**.

II - Definitivo:

a) Número do processo de contratação;
b) O serviço executado é o serviço que foi contratado;
c) Execução no prazo e forma contratados;
d) O serviço cumpre as exigências de caráter técnico;
e) O serviço atende as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias;
f) Nome e assinatura de quem recebeu;
g) Data do recebimento.

19.5 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

20 PAGAMENTO

20.1 No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

20.2 A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3 A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4 O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.6 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
20.6.1 A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
20.6.2 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
20.7 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

21 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

21.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Riqueza, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
21.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
21.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
21.10 A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
21.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
21.11.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
21.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Riqueza, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.12.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22 DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
22.2 Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Riqueza (https://riqueza.sc.gov.br/);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

22.3.1 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

22.4 São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP

II - Termo de Referência – TR

III - Declaração inexistência de impedimentos

IV - Declaração LGPD

V - Declaração para LC 123/2006

VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º

VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação

VIII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social

IX - Declaração art. 7º, XXXIII da CF/88 – proibição trabalho noturno

X - Relação dos compromissos assumidos

XI - Contrato Administrativo

22.5 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

22.6 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mondai/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riqueza/SC, 29 de maio de 2024.

ESTE EDITAL SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA

MARIELI FILIPPI:00921999925
Assinado de forma digital por MARIELI FILIPPI:00921999925
Dados: 2024.05.29 15:19:59 -03'00'

MARIELI FILIPPI
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/SC 47.248

RENALDO MUELLER:52632911915
Assinado de forma digital por RENALDO MUELLER:52632911915
Dados: 2024.05.29 16:27:01 -03'00'

RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 487/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 10/2024
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

I. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la no mercado, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

1.1 Atualmente, o Quartel do Corpo de Bombeiros de Mondaí, conveniado com o Município de Riqueza nos termos do Convênio 09/2021, de 20 de abril de 2021. As dependências físicas não contam com portões, a vista disso, o CBMSC fica totalmente vulnerável a furtos, roubos, exposição solar e até mesmo qualquer pessoa má intencionada pode ter acesso às instalações do quartel, ou seja, o quartel está totalmente desprotegido nos quesitos de segurança.

1.2 Dessa forma é de suma importância a aquisição de portões de rolo automatizado, para a proteção do quartel acima mencionado, e quando necessário a abertura, se fará apenas apertando um botão, assim mantendo a qualidade e excelência do serviço prestado pelos bombeiros, e desestimulando qualquer ação criminosa e de pessoas má intencionadas, além claro de proteger contra o sol e preservar a pintura das viaturas do CBMSC.

2 Requisitos da contratação.

2.1 Os produtos deverão ser de primeira qualidade e a sua aquisição será de forma única, de acordo com a solicitação prévia do município de Riqueza, através de requisições e ou solicitações do Departamento responsável.

2.2 O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

2.3 O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

2.4 O contratado deverá fornecer o objeto produzido de acordo com as normas vigentes, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

2.5 Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE.

2.6 O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do objeto fornecidos.

2.7 O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento do objeto, sem qualquer ônus para a municipalidade.

2.8 O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

2.9 Os produtos deverão ser instalados na garagem do Quartel do Corpo de Bombeiros de Mondaí, sem custos adicionais ao erário público, assim que solicitado pelo município, mediante ordem de compra ou nota de empenho, emitida pelo Departamento de Licitações, Compras e Contratos;

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

2.11 As portas deverão ser do modelo de enrolar, com palhetas metálicas horizontais, em aço galvanizado, com perfil chapa #22ª fechada, guia perfil-U galvanizada medida 70x30x1,55mm, soleira perfil T- reforçada, chapa dupla 0,75mm reforçada, eixo tubo redondo 4,5 pol. 114,3 x 2,50 mm de aço, com borracha modelo 55 x 8mm para vedação soleira.
2.12 Os motores deverão ter capacidade para 600 Kg, com certificação ISO 9001 e INMETRO, com botoeiras individuais de acionamento, com pelo menos 3 controles remoto e ainda dotados de talha para acionamento manual em caso de falta de energia;
2.13 A pintura das portas deverá ser eletrostática, na cor amarela, seguindo o padrão de cores do Manual de Edificações e do Manual de Cores do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;
2.14 Os funcionários que irão fazer a instalação deverão ser treinados e habilitados para trabalhar em altura (NR 35);
2.15 A empresa deve emitir atestado de responsabilidade técnica (RRT, ART, RT).
2.16 A empresa licitante deverá estar regularmente inscrita no respectivo conselho profissional, bem como o(s) profissional(is) designado(s) como responsável(eis) técnico(s).

3 Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.
3.1 Não se tem nenhuma outra solução que não seja a aquisição de portões de rolo automatizado completo, visto que portões de correr ou outros tipos não atenderiam a necessidade, por falta de espaço e por não fecharem totalmente a garagem dos bombeiros, ou pela eficiência na velocidade e facilidade de abertura dos mesmos.
3.1.1 Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade.
3.2 Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.
3.3 Logo, a aquisição dos objetos do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de comum aquisição por órgãos públicos.

4 Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.
4.1 A solução proposta envolve a aquisição de portões de rolo automatizados com instalação, para fins de melhoria da segurança e a fim de proteger a pintura das viaturas do Quartel do Corpo de Bombeiros de Mondaí, conveniado com o Município de Riqueza nos termos do Convênio 09/2021, de 20 de abril de 2021. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

5 Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.
5.1 A quantidade de portões a ser adquirida é de 01 (uma) unidade para cada item, baseada na construção já existente.

6 Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

6.1 As estimativas encontram se discriminadas na tabela abaixo:

Item	**Orçamento 01** Orçamento direto com fornecedor	**Orçamento 02** Orçamento direto com fornecedor	**Orçamento 03** Orçamento direto com fornecedor	**Média**
1	R$ 15.350,00	R$ 16.235,00	R$ 19.960,00	R$ 17.181,66
2	R$ 15.300,00	R$ 16.235,00	R$ 19.800,00	R$ 17.111,66

Valor total: R$ 34.293,34 (Trinta e quatro mil duzentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos);
Unidade de medida: Unidade
Tendo em vista, que os Itens a serem adquiridos são específicos, pois estão baseados na construção existente, foram solicitados orçamentos em empresas locais e regionais que ofertam o objeto a ser licitado. As empresas escolhidas para disponibilizar os orçamentos, foi baseada na vasta experiência, qualidade nos serviços e uma boa divulgação, além disso são empresas próximas da sede do Quartel do Corpo de Bombeiros de Mondaí.

7 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.
7.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.
7.2 Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

8 Contratações correlatas e/ou interdependentes.
8.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

9 Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração
9.1 Até o momento o município não tem o Plano de Contratações Anual.

10 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
10.1 Os resultados pretendidos com a aquisições são:
10.2 Segurança das instalações: ao instalar os portões, aufere-se um maior nível de segurança ao patrimônio público, impedindo que a oportunize alguém a praticar um crime de apossar-se indevidamente de materiais de uso comum da guarnição, como motosserras, lanternas, ferramentas das mais diversas, etc, mas com elevado valor de reposição, caso sejam furtadas.
10.3 Maior durabilidade da pintura das viaturas, que em determinadas épocas do ano, sofrem insolação suficiente para acelerar a sua deterioração.
10.4 Maior agilidade da abertura e do fechamento da garagem em situações normais, onde os portões automatizados podem ser acionados de dentro das viaturas, por controle remoto, não sendo necessário o embarque e desembarque de um membro da guarnição para esta finalidade.

11 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.
11.1 Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.
11.2 A gestão do contrato caberá a Sr. Renaldo Mueller.

11.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo 3° Sargento BM Tiago Sidnei Bieger, Comandante do Quartel de Mondaí, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.
12.1 A fabricação de portões em aço galvanizado pode ter vários impactos ambientais, desde a extração de matérias-primas até o descarte dos resíduos. Aqui estão alguns desses impactos e medidas mitigadoras correspondentes:
12.2 Consumo de Energia:
Impacto:
● Uso intensivo de energia durante o processo de fabricação, operação e manutenção dos portões automatizados.
Mitigação:
● Utilização de motores e componentes de alta eficiência energética nos portões automatizados.
● Implementação de sistemas de controle inteligente para otimizar o consumo de energia durante a operação dos portões.
● Geração de energia fotovoltaica, utilizando energia renovável para operação dos portões quando possível.
12.3 Consumo de Recursos Naturais:
Impacto:
●Utilização de materiais como aço, alumínio, plástico e componentes eletrônicos, que podem requerer a extração de recursos naturais e gerar resíduos durante o processo de fabricação;
Mitigação:
●Priorização de materiais reciclados e de origem sustentável na fabricação dos portões.
●Redução do desperdício de materiais através de práticas de produção enxuta e reutilização de sobras de matéria-prima.
12.4 Geração de resíduos:
Impacto:
●Produção de resíduos sólidos, incluindo aparas de metal, embalagens e componentes obsoletos, que requerem gestão adequada para evitar impactos ambientais negativos.
Mitigação:
●Implementação de um sistema de gestão de resíduos que priorize a redução, reutilização e reciclagem de resíduos gerados durante a fabricação dos portões.
●Estabelecimento de parcerias com empresas de reciclagem para garantir o descarte adequado de componentes eletrônicos e outros materiais.
12.4 Ao adotar essas medidas mitigadoras, é possível minimizar os impactos ambientais associados à produção e instalação de portões automatizados de rolo, promovendo uma abordagem mais sustentável na automação dos processos.

13 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
13.1 Justificativa da Viabilidade: Em face da necessidade de contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de portões automatizados para atender as necessidades do Quartel do CBMSC em Mondaí, justifica-se a abertura do presente procedimento licitatório, para aumentar a segurança do patrimônio público.
13.2 Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

13.3 Em face do exposto acima, conclui-se pela viabilidade da contratação.
13.4 O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela Secretaria de Administração e Finanças, juntamente com o Quartel do Corpo de Bombeiros de Mondaí.

Riqueza, 13 de maio de 2024.

ADEMAR ANTÔNIO PIGNAT
Secretário de Administração e Finanças

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 487/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 12/2024
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

1 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.
1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de portões de rolo automatizados completos, para o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Quartel de Mondaí, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.
1.2 O produto objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.3 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que comprovado o preço vantajoso.

2 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.
2.1 Foi realizada pesquisa no PNCP e os serviços a serem licitados ainda não possui a padronização. Desta forma, será utilizada a descrição própria do município.

Item	Und.	Descrição do Objeto	Quant.	Valor Máx. Total
1.	Und	**Portão de rolo automatizado completo**, medidas finais: 5,82 metros de largura x 4,70 metros de altura final do rolo. As portas deverão ser do modelo de enrolar, com palhetas metálicas horizontais, em aço galvanizado, com perfil chapa #22ª fechada, guia perfil-U galvanizada medida 70x30x1,55mm, soleira perfil T- reforçada, chapa dupla 0,75mm reforçada, eixo tubo redondo 4,5 pol. 114,3 x 2,50 mm de aço, com borracha modelo 55 x 8mm para vedação soleira. Os motores deverão ter capacidade para 600 Kg, com certificação ISO 9001 e INMETRO, com botoeiras individuais de acionamento, com pelo menos 3 controles remoto e ainda dotados de talha para acionamento manual em caso de falta de energia; A pintura das portas deverá ser eletrostática, na cor amarela, seguindo o padrão de cores do Manual de Edificações e do Manual de Cores do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Os produtos deverão ser instalados na garagem do Quartel do Corpo de Bombeiros de Mondaí.	1	R$ 17.181,66
2.	Und	**Portão de rolo automatizado completo**, medidas finais: 5,75 metros de largura x 4,70 metros de altura final do rolo. As portas deverão ser do modelo de enrolar, com palhetas metálicas horizontais, em aço galvanizado, com perfil chapa #22ª fechada, guia perfil-U galvanizada medida 70x30x1,55mm, soleira perfil T- reforçada, chapa dupla	1	R$ 17.111,66

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

		0,75mm reforçada, eixo tubo redondo 4,5 pol. 114,3 x 2,50 mm de aço, com borracha modelo 55 x 8mm para vedação soleira. Os motores deverão ter capacidade para 600 Kg, com certificação ISO 9001 e INMETRO, com botoeiras individuais de acionamento, com pelo menos 3 controles remoto e ainda dotados de talha para acionamento manual em caso de falta de energia; A pintura das portas deverá ser eletrostática, na cor amarela, seguindo o padrão de cores do Manual de Edificações e do Manual de Cores do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Os produtos deverão ser instalados na garagem do Quartel do Corpo de Bombeiros de Mondaí.		
VALOR TOTAL				**R$ 34.293,32**

3 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.
3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar da Secretaria de Administração e Finanças, apêndice deste Termo de Referência.

4 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.
4.1 A solução proposta envolve a aquisição de portões de rolo automatizados com instalação, para fins de melhoria da segurança e a fim de proteger a pintura das viaturas do Quartel do Corpo de Bombeiros de Mondaí, conveniado com o Município de Riqueza nos termos do Convênio 09/2021, de 20 de abril de 2021. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

5 Requisitos da contratação
5.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)
b) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação;
I - Estatuto ou contrato social;
II - Ato constitutivo;
III - Registro comercial;
IV - Decreto de autorização.
Os documentos descritos no subitem "C" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
e) Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
h) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011;
k) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
l) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*
m) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;
n) Declaração sobre a Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
o) Declaração Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021,se couber;
p) Declaração de confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso Lei nº 13.709/2018 (LGPD)
q) Alvará municipal válido;
r) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente;
s) Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pela Entidade Profissional Competente;
I - Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, o vínculo profissional/do(s) responsável(eis) Técnico(s) com a empresa proponente;
t) Cópia do Certificado NR-35 – Trabalho em altura;
u) Declaração formal dizendo que irá se responsabilizar por todos os equipamentos de segurança (EPI's) necessários para a proteção dos seus funcionários em atividade na execução dos serviços.

6 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.
6.1 Compete à CONTRATADA:
a) Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
b) Assinar o instrumento contratual;
c) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no edital, anexos e Instrumento de Contrato;
d) Fornecer os produtos, conforme descrito no edital e seus anexos;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
f) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
g) Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
h) Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;
i) Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, no que se refere ao prazo e local indicado pela Secretaria solicitante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
k) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, transporte, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
l) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;
m) Fornecer o objeto no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
n) Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento para a execução do objeto que não atenda ao especificado;
o) Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
p) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços do objeto fornecido;
q) Cumprir todas as demais obrigações constantes no Edital.

7 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.
7.1 Compete à CONTRATANTE:
a) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto anotando em registro próprio as falhas detectadas;
d) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
e) Notificar previamente à CONTRATADA**,** quando da aplicação de sanções administrativas.
7.2 A gestão do contrato segue o decreto municipal nº 4788/2023.
7.2.1 A gestão do contrato caberá ao Sr. Renaldo Mueller.
7.2.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo 3° Sargento BM Tiago Sidnei Bieger, Comandante do Quartel de Mondaí em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

8 Critérios de medição e de pagamento.
8.1 O pagamento dos fornecimentos efetuados, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, em até 10 (dez) dias após o fornecimento do objeto, após confirmado o recebimento pela secretaria requisitante, mediante apresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados.
8.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.
8.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

8.2 As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.
8.3 A partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.
8.4 Os serviços serão atestados provisoriamente, de forma sumária, no ato do fornecimento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital, anexos e proposta.
8.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no edital, anexos e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.6 No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento.
8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
9 Forma e critérios de seleção do fornecedor.
9.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica previstos no edital.
9.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, tendo em vista que os portões são um ao lado do outro, sendo assim, é necessário a mesma qualidade de construção, acabamento e tom de pintura, o tom da cor, mesmo em cores iguais é quase impossível de ser a mesma, então logo é necessário a aquisição dos portões de uma mesma empresa para garantir que os portões sejam iguais, contratar uma única empresa garante que os portões tenham o mesmo design, materiais e qualidade. Isso é importante não apenas esteticamente, mas também em termos de funcionalidade e durabilidade. Diante do exposto, justifica-se a utilização do critério de julgamento de menor preço por lote.

10 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.
10.1 O valor máximo pago para a contratação é de R$ **34.293,32** (Trinta e quatro mil duzentos e noventa e três e trinta e quatro centavos).

11 Adequação orçamentária
11.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

I – CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
Órgão	Secretaria de Administração e Finanças	04
Unidade Orçament.	Departamento de Administração Geral e Finanças	01
Função	Administração	04
Subfunção	Administração Geral	122

Programa	ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS	0003
Atividade	Manutenção Atividades Administração Geral e Finanças	2.003
Fonte de Recursos	Recursos provenientes de taxas, contribuições e preços	1753
II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		
4.4.90.51.99.00.00 – Outras obras e Instalações		

12 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

a) Os produtos deverão ser de primeira qualidade e a entrega será de forma única, de acordo com a solicitação prévia do município de Riqueza, através de requisições e ou solicitações;

b) A CONTRATADA terá o **prazo máximo de 30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota de Empenho ou ordem de compra para entregar o objeto que se refere a presente licitação ao Município de Riqueza/SC;

c) O local de entrega será relatado na Ordem de Compra, conforme solicitação da secretaria;

d) No momento da entrega, a empresa vencedora deverá esperar pela conferência dos bens licitados no que diz respeito à quantidade, à qualidade e às especificações constantes no edital, sendo que eventuais trocas ou complementação de quantidades serão feitas no prazo de até 05 (cinco) dias, sempre com a anuência da administração municipal;

e) O valor ofertado deverá incluir todos os demais custos, seja de deslocamento, entrega ou outro qualquer;

f) O objeto desta licitação deverá ser entregue nos horários de 07h 45min as 11h 45min e 13h 30min as 17h, ou estilados pela secretaria solicitante;

13 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

***Desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.**

13.1 Não serão necessárias garantias e manutenção previamente à essa celebração do contrato.

Riqueza/SC, 13 de maio de 2024.

ADEMAR ANTÔNIO PIGNAT
Secretário de Administração e Finanças

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 487/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____
(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 487/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Riqueza**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social ("**Parte Reveladora**") e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) **XXX** ("**Parte Receptora**"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inscrita na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto da aquisição de portões de rolo automatizados completos, para o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Quartel de Mondaí, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS
2.1 Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA ("Informações Confidenciais").
2.1.1 Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Riqueza, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.
2.2 A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.
2.3 A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- **a)** Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- **b)** Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- **c)** Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- **d)** A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4 As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou

b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1 Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2 A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

3.4 A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5 A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

3.6 Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3 O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
4.4 O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
4.5 A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.
4.6 Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada para a aquisição de portões de rolo automatizados completos, para o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Quartel de Mondaí, conforme especificações constantes no edital e seus anexos sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).
4.7 As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
4.8 Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
4.9 A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mondai/SC, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de Riqueza	**Razão Social do Contratado**
Testemunha 1: **Nome:** **CPF:**	Testemunha 2: Nome: CPF:

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 487/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

_____
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 487/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 487/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 487/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 487/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). _____ , DECLARA, que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

(LOCAL), (DATA).

_____
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 487/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

ANEXO X – RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 69, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS		**R$**

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 487/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

ANEXO XI – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2024

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, com sede na Rua João Mari, nº 55, centro do Munícipio de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Renaldo Mueller, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representado por seu sócio **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 487/2024, Pregão Eletrônico nº 17/2024, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)
1.1 O objeto deste contrato é a aquisição de portões de rolo automatizados completos, para o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Quartel de Mondaí, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)
2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 487/2024, Pregão Eletrônico nº 17/2024, homologado em 00/00/202X e à proposta vencedora XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)
4.1O valor ofertado deverá incluir todos os demais custos, incluindo todas as despesas de transporte, instalação, tributos, encargos sociais, trabalhistas ou outro qualquer;
4.2 O pagamento ficará condicionado ao fornecimento do objeto de conformidade com o processo licitatório e proposta ofertada;
4.3 Caso os produtos não apresentem as especificações exigidas pelo edital de seus anexos, não serão recebidos pelo ente contratante;
4.4 Os produtos deverão ser de primeira qualidade e a entrega será de forma única, de acordo com a solicitação prévia do município de Riqueza, através de requisições e ou solicitações;
4.5 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho ou ordem de compra para entregar o objeto que se refere a presente licitação ao Município de Riqueza/SC;
4.6 O local de entrega será relatado na Ordem de Compra;
4.7 No momento da entrega, a empresa vencedora deverá esperar pela conferência dos bens licitados no que diz respeito à quantidade, à qualidade e às especificações constantes no edital, sendo que eventuais

trocas ou complementação de quantidades serão feitas no prazo de até 05 (cinco) dias, sempre com a anuência da administração municipal;
4.8 O objeto desta licitação deverá ser entregue nos horários de 07h 45min as 11h 45min e 13h 30min as 17h, ou estilados pela secretaria solicitante;
4.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)
5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço total de R$ xxx (xxx).
5.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.
5.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.
5.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.
5.3 As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.
5.4 Á partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.
5.5 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser encaminhado Prova de Regularidade da Fazenda Federal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
5.6 Os preços serão fixos e irreajustáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º. Do Artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069 de 26/06/1995.
5.7 Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados anualmente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses) os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção.
5.8 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.9 Data-base: 26 de abril de 2024.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)
6.1 Os valores referente aos itens da tabela constante na cláusula primeira item 1.1 somente serão pagos após a entrega e instalação do bem.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta.
7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

I – CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
Órgão	Secretaria de Administração e Finanças	04
Unidade Orçament.	Departamento de Administração Geral e Finanças	01
Função	Administração	04
Subfunção	Administração Geral	122
Programa	ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS	0003
Atividade	Manutenção Atividades Administração Geral e Finanças	2.003
Fonte de Recursos	Recursos provenientes de taxas, contribuições e preços	1753
II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		
4.4.90.51.99.00.00 – Outras obras e Instalações		

8.2 Á partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

9.1 Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
9.2 Dentro do prazo previsto no item 9.1 o Contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

10.2 Não serão necessárias garantias e manutenção previamente à essa celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

11.1 Compete à CONTRATANTE:

11.1.1 Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega do bem anotando em registro próprio as falhas detectadas;

11.1.4 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

11.1.5 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

11.2 Compete à CONTRATADA:

11.2.1 Responsabilizar-se por despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando colocados a serviços, não cabendo a Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura;

11.2.2 Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar em decorrência de negligencia, imprudência e imperícia, na forma da Lei;

11.2.3 Fornecer ao Município sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento do objeto;

11.2.4 Entregar o objeto em estrita observância ao presente edital, orçamento fornecido, bem como às normas pertinentes ao objeto licitado;

11.2.5 Informar o Departamento de Licitações, Compras e Contratos do município eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

11.2.6 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

11.2.7 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

11.2.8 Verificadas quaisquer inconsistências, inconformidades e/ou irregularidades, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as sanções cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

11.2.9 Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Edital e seus anexos.

11.3 Penalidades Cabíveis:

11.3.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

11.3.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato:

11.3.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.3.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.3.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.3.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.3.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.3.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
11.3.10 Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.3.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.3.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
11.3.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
11.4 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Riqueza, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
VI - A natureza e a gravidade da infração cometida;
VII - As peculiaridades do caso concreto;
VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IX - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
X - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
III - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
IV - Incisos III e IV do item 1:
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.8 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.12.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.13 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Riqueza, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.13.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

12.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

13.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

14.1 GESTÃO DO CONTRATO

14.1.1 A gestão do contrato caberá ao Sr. Renaldo Mueller.

14.1.2 Caberá o Gestor de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:

I - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

III - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

IV - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

V - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

VI - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;

VIII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
IX - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
X - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
XI - Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
XII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
XIII - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;
XIV - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.
XV - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

14.2 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.2.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo 3° Sargento BM Tiago Sidnei Bieger, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14.2.2 Caberá ao Fiscal de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
V - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
VI - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
VII - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

VIII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
XI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
XII - Receber o objeto do contrato provisoriamente:
a) Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
XIII - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

15.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.1.1 As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

15.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
  i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.4.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

15.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mondai - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

16.2 E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

17.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- **a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- **b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- **c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
  - **i)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- **d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - **i)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

17.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 4481/2022, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
17.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
17.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
17.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
17.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
17.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
17.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
17.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
17.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
17.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
17.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
17.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo

quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
17.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
17.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
17.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO
1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:
I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Riqueza;
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Riqueza/SC, XX de XX de 2024.

_____
RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza

_____
Contratante

Testemunhas:

_____

_____

_____
MARIELI FILIPPI
OAB/SC 47.248

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste instrumento.

_____
Nome

Rodeio

Prefeitura

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 11/2024

Publicação Nº 6023346

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7D83D828BF278120F7A217CE79D9DB5C9C270CA4

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

processo licitatório 22/2024 – pregão eletrônico 11/2024. objeto: registro de preços para eventual contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos automotores novos ou seminovos, sem motorista e com quilometragem livre. Considerando a regularidade do procedimento, com base no inc. IV, do art. 71, da Lei Federal nº 14.133, homologar e adjudicar o item 1 a empresa Dominatto Indústria, Comércio e Representações Eireli Me. Rodeio 28 de maio de 2024. Valcir Ferrari - Prefeito Municipal.

Salete

PREFEITURA

LEI 2080

Publicação Nº 6022589

LEI Nº 2.080, DE 29 DE MAIO DE 2024.
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (PMMA), O SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (SMMA), O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (CONDEMA), O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (FMMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita do Município de Salete, Estado de Santa Catarina.

FAZ SABER a todos os habitantes do município que a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona a seguinte lei.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei, fundamentada na Constituição Federal e nas demais Leis e Normas Municipais, Estaduais e Federais, tem por finalidade regulamentar as ações do poder público municipal e a sua relação com a coletividade na conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida da população.

Art. 2º Compete ao poder público e à coletividade promover e exigir medidas que garantam a qualidade do meio ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de sua atividade, assim como corrigir ou fazer corrigir os efeitos da atividade degradadora ou poluidora.

Parágrafo único. Qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, é parte legítima para denunciar ao Órgão Ambiental Municipal qualquer ato lesivo ao meio ambiente, solicitando providências cabíveis.

TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da Política Municipal do Meio Ambiente (PMMA):
I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
II - compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção e preservação da biodiversidade e melhoria da qualidade ambiental;
III - definição de áreas prioritárias de ação governamental, relativas à qualidade ambiental e ao equilibro ecológico, especialmente quanto à conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos;
IV - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
V - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
VI - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
VII - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
VIII - recuperação de áreas degradadas;
IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;
X - incentivo e a promoção da educação ambiental em todos os níveis do ensino, precipuamente na educação básica e ensino fundamental, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente;
XI - formação de uma consciência pública voltada para a necessidade da melhoria e proteção da qualidade ambiental;
XII - promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo;
XIII - participação social na gestão ambiental pública;
XIV - promoção, fomento e acesso à informação ambiental;
XV - respeito aos princípios do poluidor-pagador, usuário-pagador e conservador recebedor;
XVI - responsabilização por condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
XVII - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente (PMMA):
I - proteger e melhorar a qualidade do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;
II - remediar ou recuperar áreas degradadas;
III - assegurar a utilização adequada e sustentável dos recursos ambientais;
IV - gerar benefícios sociais e econômicos;
V - incentivar a cooperação com Municípios, Estado e União, visando à adoção de soluções conjuntas;
VI - proteger e recuperar processos ecológicos essenciais para a reprodução e manutenção da biodiversidade;
VII - estabelecer critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;
VIII - desenvolver programas de difusão e capacitação para o uso e manejo dos recursos ambientais nas áreas rurais e urbanas;

IX - promover programa de classificação e conservação de árvores monumentais de interesse público, em razão de sua raridade, beleza, dimensões vultosas e valor histórico.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente (PMMA):
I - integração das ações nas áreas de saneamento, meio ambiente, mudanças climáticas, saúde pública, ação social, recursos hídricos, agropecuária, desenvolvimento regional, planejamento territorial, ambiental e urbano;
II - instituição do Sistema Municipal do Meio Ambiente (SMMA) para sua implementação e cooperação deste com o Poder Judiciário e os órgãos auxiliares da Justiça;
III - cooperação entre o poder público, o setor produtivo e a sociedade civil;
IV - cooperação institucional com entes federativos, estimulando a busca de soluções consorciadas ou compartilhadas;
V - desenvolvimento de programas de capacitação técnica na área de meio ambiente;
VI - incentivo à preferência para aquisição, pelo poder público municipal, de produtos compatíveis com os princípios e diretrizes desta Lei;
VII - limitação pelo poder público das atividades poluidoras ou degradadoras, visando à recuperação das áreas impactadas ou a manutenção da qualidade ambiental;
VIII - adoção, pelas atividades de qualquer natureza, de meios e sistemas de segurança contra acidentes que acarretem risco à saúde pública ou danos ao meio ambiente;
IX - instituição de programas de incentivo à recuperação de vegetação nas margens dos mananciais.
CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (SMMA)

Art. 6º Para a implantação da Política Municipal do Meio Ambiente (PMMA) fica instituído o Sistema Municipal do Meio Ambiente (SMMA), composto por:
I - órgão consultivo e deliberativo: Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA);
II - órgão executivo: Órgão Ambiental Municipal;
III - órgãos auxiliares: órgãos municipais que não desempenhem o papel de órgão executivo do SMMA, entes da administração municipal indireta e instituições governamentais e não governamentais com atuação no Município.

Seção I
Do órgão consultivo e deliberativo

Art. 7º Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), órgão consultivo e deliberativo do Sistema Municipal do Meio Ambiente (SMMA).

Art. 8º O COMDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:
I - representantes do poder público:
a) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante do Órgão Ambiental Municipal, ou seja, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente);
b) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretaria Municipal de Administração;
c) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
d) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretaria Municipal de obras e serviços urbanos;

II - Representantes da sociedade civil organizada, compreendendo 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados por entidades da sociedade civil organizada, com atuação na defesa de interesses do meio ambiente, ou do turismo, da agricultura, da pesca, da indústria, do comércio, de serviços, do ensino ou da pesquisa.

Art. 9º Os membros do COMDEMA serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º As entidades indicadas no inciso II do art. 8º serão convidadas a compor o COMDEMA, ficando a cargo do responsável pelo Órgão Ambiental Municipal formalizar convite e solicitar a indicação de representantes.

§ 2º Deverão ser priorizadas as entidades que tenham dentre suas finalidades a proteção ao meio ambiente e, não havendo indicações suficientes por parte destas, far-se-á o convite às demais entidades, realizando sorteio caso o número de indicados extrapole o número de vagas e revezamento para os mandatos subsequentes.

§ 3º O suplente substituirá o seu titular em caso de impedimento ou ausência.

Art. 10. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do COMDEMA será prestado diretamente pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A presidência do COMDEMA será exercida por conselheiro(a) titular eleito durante votação em plenária.

Art. 12. A função dos membros do COMDEMA é considerada serviço de relevante valor social, desempenhada a título gratuito.

Art. 13. As sessões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 14. O mandato dos membros do COMDEMA é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 15. Os membros poderão ser substituídos mediante comunicação por escrito dirigida à/ao Presidente do COMDEMA.

Art. 16. As penalidades e causas de exclusão de membros COMDEMA deverão constar de seu regimento interno.

Art. 17. O COMDEMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 18. No prazo máximo de 90 (dias) dias após a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 19. A instalação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 20. Compete ao COMDEMA:
I - estudar, propor, atualizar e zelar pelo cumprimento da Política Municipal do Meio Ambiente (PMMA);
II - fiscalizar a execução da PMMA;
III - apresentar ao Poder Executivo Municipal sugestões sobre:
a) diretrizes de desenvolvimento ambiental do Município;
b) alterações nas leis de uso do solo no Município;
c) coleta e tratamento de resíduos de qualquer natureza;
d) uso e proteção dos recursos hídricos;
e) imunização de árvores ao corte;
f) instituição de áreas de relevante interesse ecológico e paisagístico;
IV - fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA);
V - propor campanhas educativas para formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;
VI - propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;
VII - manter intercâmbio com órgãos/entidades da administração federal, estadual e municipal e com entidades não governamentais para receber e fornecer subsídios técnicos úteis na defesa e recuperação do meio ambiente;
VIII - decidir sobre multas e outras penalidades impostas pelo Órgão Ambiental Municipal;
IX - responder consultas sobre matéria de sua competência, orientando os interessados e a população sobre as Leis e Normas Ambientais;
X - acompanhar, examinar e opinar sobre a implementação de normas, políticas e leis referentes ao meio ambiente no Município;
XI - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, observada a legislação federal e estadual, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais;
XII - deliberar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos envolvidos as informações necessárias;
XIII - propor e participar na elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição da água, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
XIV sempre que cientificado de ações degradadoras do meio ambiente, propor providências cabíveis à sua recuperação;
X - elaborar e alterar seu regimento interno.

Seção II
Do órgão executivo

Art. 21. Constitui o órgão executivo do Sistema Municipal do Meio Ambiente (SMMA) o Órgão Ambiental Municipal, que é a secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ou o departamento municipal com atribuições compatíveis com as previstas no artigo seguinte.

Art. 22. São atribuições do Órgão Ambiental Municipal:
I - coordenar, executar e fiscalizar, direta ou indiretamente, a Política Municipal do Meio Ambiente (PMMA);
II - celebrar acordos, convênios, consórcios e ajustes com órgãos e entidades da administração federal, estadual ou municipal, bem como com organizações e pessoas de direito público ou privado, nacional e/ou estrangeiro, visando a obtenção de recursos financeiros e o intercâmbio permanente de informações e experiências no campo científico e técnico-administrativo;
III - coordenar, supervisionar e fiscalizar os planos, programas, projetos e atividades de preservação, proteção, conservação, controle e uso de recursos ambientais no Município;
IV - elaborar, implantar e administrar projetos nas áreas de controle da poluição e de proteção dos recursos naturais, bem como concernentes à criação e administração de unidades de conservação, elaborando os planos de manejo;
V - exercer o controle e a fiscalização das atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais ou considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como, sob qualquer forma, capazes de causar degradação ambiental;
VI - determinar a elaboração do estudo ambiental necessário para as atividades consideradas potencialmente poluidoras;
VII - elaborar estudos e/ou proceder a análises com vistas a apresentar parecer sobre relatórios e estudos de impacto ambiental, estudos ambientais simplificados e relatórios ambientais elaborados por terceiros e relacionados à instalação de obras ou atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras;
VIII - propor normas e critérios de aplicação e complementação do zoneamento ambiental, em articulação com os demais órgãos e entidades afins e competentes SMMA e do poder público Municipal;
IX - atuar, no cumprimento das normais municipais, federais e estaduais relativas à política do meio ambiente;
X - aplicar penalidades administrativas, inclusive pecuniárias, a infratores que desrespeitem a legislação ambiental, especialmente no que se refere às atividades poluidoras e degradadoras, ao funcionamento indevido de atividades públicas ou privadas e à falta de licenciamento ambiental, como forma de coibir, punir e responsabilizar os mesmos;
XI - promover a sensibilização pública para a proteção e conservação do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar;
XII - prestar apoio técnico e administrativo ao COMDEMA;
XIII - homologar e fazer cumprir as decisões do COMDEMA, observada a legislação pertinente;

XIV - analisar pedidos, empreender diligências, fornecer laudos técnicos e conceder autorizações para o uso dos recursos naturais e/ou licenças ambientais para atividades potencialmente poluidoras, de acordo com a legislação ambiental vigente;
XV - participar dos estudos, análises, discussões e aprovação dos planos diretores de desenvolvimento urbano e de seus atos normativos executores;
XVI - articular assuntos de sua competência com as demais secretarias e outras estruturas do governo municipal;
XVII - desempenhar outras competências atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção III
Dos órgãos auxiliares

Art. 23. Constituem os órgãos auxiliares do Sistema Municipal do Meio Ambiente (SMMA) os órgãos municipais que não desempenhem o papel de órgão executivo do SMMA, entes da administração direta e indireta e entidades não governamentais com atuação no Município.

§ 1º É considerado órgão auxiliar do SMMA o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário e de Saúde do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI).

§ 2º Fica autorizado o Município a ceder servidor com ou sem ônus a consórcio que integrar para efetivação da Política Municipal do Meio Ambiente (PMMA).

Art. 24. Aos órgãos auxiliares do Sistema Municipal do Meio Ambiente (SMMA), compete desempenhar, em caráter auxiliar, as atribuições de competência do Órgão Ambiental Municipal.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (PMMA)

Art. 25. São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente (PMMA):
I - Licenciamento Ambiental Municipal;
II - Fiscalização e Sanções Administrativas;
III - Avaliação de Impactos Ambientais;
IV - Definição de Espaços Territoriais Especialmente Protegidos;
V - Estabelecimento de Padrões de Qualidade Ambiental;
VI - Educação Ambiental;
VII - Sistema Municipal de Informações Ambientais (SISMIA);
VIII - Instrumentos Econômicos;
IX - Auditorias Ambientais;
X - Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA);
XI - Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS).

Seção I
Do Licenciamento Ambiental Municipal

Art. 26. O Licenciamento Ambiental Municipal é o procedimento administrativo através do qual o órgão ambiental competente, respeitando as Leis e Normas Municipais, Estaduais e Federais, promove o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

I - que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina (CONSEMA/SC), considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

II - localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

§ 1º Cabe ao Órgão Ambiental Municipal, observadas as normativas estaduais e federais aplicáveis, definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e as informações necessárias ao licenciamento ambiental de sua competência, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.

§ 2º O início das atividades dependerá da apresentação, pelo interessado, de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 3º Para o licenciamento das atividades ou empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim definidas pelo CONSEMA, será exigida a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto ambiental - EIA/RIMA, ao qual se dará publicidade, inclusive com a convocação de audiências públicas.

§ 4º O Órgão Ambiental Municipal promoverá todas as adequações administrativas e legais necessárias às determinações contidas nas resoluções expedidas pelo CONSEMA/SC.

Subseção I
Das Licenças Ambientais

Art. 27. O Órgão Ambiental Municipal, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças:
a) Licença Ambiental Prévia (LAP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implementação;
b) Licença Ambiental de Instalação (LAI): autorizando a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações

constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes que constituam o motivo determinante;
c) Licença Ambiental de Operação (LAO): autorizando a operação de atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com adoção das medidas de controle ambiental e demais condicionantes exigidos para a operação;
d) Licença de Adesão ou Compromisso (LAC): documento de licenciamento, preferencialmente obtido por meio eletrônico, em uma única etapa, por meio de declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios e pré-condições estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador para a instalação e operação do empreendimento ou atividade;
e) Autorização Ambiental (AuA): documento de licenciamento ambiental simplificado, constituído por um único ato, que aprova a localização e concepção do empreendimento ou atividade, bem como sua implantação e operação, de acordo com os controles ambientais aplicáveis a serem definidos pelo órgão ambiental licenciador;
f) análises ambientais, certidões e cadastros formalizados de acordo com as Leis e Normas Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 28. As licenças ambientais poderão ser expedidas isoladas ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Parágrafo único. O Órgão Ambiental Municipal estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-o no respectivo documento, respeitando o cronograma de execução da atividade ou empreendimento, de acordo com as resoluções do CONSEMA.

Art. 29. O requerimento de licenciamento ambiental deverá ser dirigido ao Órgão Ambiental Municipal e apresentado por escrito ou por meio de sistema eletrônico.

Subseção II
Da Autorização de Corte de Vegetação (AuC)

Art. 30. O Órgão Ambiental Municipal, no exercício de sua competência, expedirá Autorização de Corte de Vegetação (AuC), visando autorização de corte ou remoção de espécie nativa, com adoção das medidas de controle ambiental e demais condicionantes exigidos pelas Leis e Normas Ambientais.

Subseção III
Da Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais

Art. 31. Fica instituída a Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais, a ser cobrada para cada licenciamento ou autorização expedidos, visando cobrir os custos e despesas de análise, bem como a manutenção da estrutura física-operacional do Órgão Ambiental Municipal e dos órgãos auxiliares para a realização de tal fim.

Art. 32. A Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a prestação de serviços pelo Órgão Ambiental Municipal, e será devida para:
a) Licença Ambiental Prévia (LAP);
b) Licença Ambiental de Instalação (LAI);
c) Licença Ambiental de Operação (LAO);
d) Licença de Adesão ou Compromisso (LAC);
e) Autorização Ambiental (AuA);
f) Autorização de corte de vegetação (AuC);
g) análises ambientais, certidões e cadastros formalizados de acordo com as Leis e Normas Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 33. Até que seja estabelecida política de taxas própria, o Município adotará a política de taxas de prestação de serviços ambientais do Estado de Santa Catarina, estipuladas em Lei ou Norma Estadual.

Art. 34. O sujeito passivo da Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais é a pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita às Leis Ambientais e que requerer serviço submetido à sua incidência ou for o destinatário do exercício do poder de polícia.

Art. 35. A Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais será recolhida até a data do requerimento do serviço ou atividade, sendo que nenhum serviço será autorizado pelo responsável sem o comprovante do respectivo pagamento.

Art. 36. No que couber, aplica-se subsidiariamente à Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais o disposto no Código Tributário Municipal.

Seção II
Da Fiscalização e das Sanções Administrativas
Subseção I
Da Fiscalização

Art. 37. A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei e nas demais Leis e Normas Ambientais aplicáveis, será exercida pelo Órgão Ambiental Municipal.

Parágrafo único. A competência de que trata este artigo não exclui a de outros órgãos ou entidades municipais, federais ou estaduais no que tange à proteção e melhoria da qualidade ambiental.

Art. 38. Os agentes fiscalizadores do Órgão Ambiental Municipal terão livre acesso, para fins de fiscalização, às instalações industriais, comerciais, agropecuárias, florestais ou outras áreas particulares ou públicas, que exerçam atividades capazes de agredir o meio ambiente.

Parágrafo único. Os agentes fiscalizadores são técnicos, servidores do Órgão Ambiental Municipal, portadores de carteira específica de identificação, ou servidores de outros entes federados e órgãos públicos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) que possuam e exerçam o poder de polícia.

Art. 39. É proibida qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de energia ou de substâncias sólidas, líquidas ou gasosas, ou combinação de elementos produzidos por qualquer atividade humana, doméstica, pública ou privada, em níveis capazes de direta ou indiretamente:
I - prejudicar a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
II - criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
III - ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a outros recursos naturais;
IV - ocasionar alterações prejudiciais da paisagem natural e cultural.

Art. 40. Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o agente fiscal que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando-a imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis.
Subseção II
Das Sanções Administrativas

Art. 41. As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente serão punidas com sanções administrativas, aplicadas pelo Órgão Ambiental Municipal, as quais poderão acumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 42. Constituem infrações e sanções ambientais as previstas em Leis Estaduais e Federais, além de outras que venham a ser estabelecidas em âmbito municipal.

Art. 43. Compete ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento ou autorização de um empreendimento ou atividade, na hipótese de ilícitos, lavrar auto de infração e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.

§ 1º Qualquer pessoa legalmente identificada, ao constatar infração ambiental decorrente de empreendimento ou atividade utilizadora de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, pode dirigir representação ao órgão a que se refere o caput, para efeito do exercício de seu poder de polícia.

§ 2º O disposto no caput não impede o exercício, pelos entes federativos, da atribuição comum de fiscalização da conformidade com a legislação ambiental em vigor, de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha atribuição de licenciamento ou de autorização ambiental.

Art. 44. Até que seja instituído regulamento próprio do Município, o agente fiscal observará as normais estaduais e federais que disciplinam o processo administrativo ambiental.

Seção III
Da Avaliação de Impactos Ambientais

Art. 45. Considera-se impacto ambiental toda ação causadora de poluição ou degradação ambiental, cujos efeitos afetem, direta ou indiretamente:
I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
II - as atividades socioeconômicas;
III - a biota;
IV - as condições paisagísticas e sanitárias do meio ambiente;
V - a qualidade e a quantidade dos recursos ambientais;
VI - os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Art. 46. As avaliações de impactos ambientais resultam do emprego de métodos cientificamente aceitos que possibilitam a análise e a interpretação das alterações sofrida pelo meio ambiente.

Parágrafo único. A aplicação dos métodos referidos no caput deste artigo permitirá a elaboração de estudos sobre os efeitos causados pela ação impactante, o que dará corpo aos diferentes estudos ambientais exigíveis.

Art. 47. Os estudos ambientais serão exigidos previamente pelo Órgão Ambiental Municipal, para a concessão de licença ambiental de empreendimentos, obras e atividades potencialmente degradadoras ou poluidoras do meio ambiente do município, cujas atividades são definidas por lei ou norma específica.

Art. 48. Os estudos ambientais deverão ser realizados por equipe multiprofissional habilitada, a qual é responsável civil, administrativa e penalmente, pelas informações prestadas às autoridades ambientais.
Seção IV
Da Definição de Espaços Territoriais Especialmente Protegidos

Art. 49. A definição de espaços territoriais especialmente protegidos e seus componentes visa assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ocorrerá de acordo com as Leis e Normas aplicáveis.

Seção V
Do Estabelecimento de Padrões de Qualidade Ambiental

Art. 50. Os índices de qualidade ambiental são os valores de concentrações máximas toleráveis para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a fauna, a flora, assim como as atividades econômicas e do meio ambiente em geral.

Art. 51. Os padrões e normas de emissão devem obedecer aos definidos pelo poder público federal e estadual, podendo o Órgão Ambiental Municipal estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados, fundamentados em parecer consubstanciado.

Art. 52. Os padrões de qualidade ambiental devem ser expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.
Seção VI
Da Educação Ambiental

Art. 53. Entende-se por educação ambiental o processo pedagógico permanente de construção e transformação do ser humano, realizado com ações participativas transdisciplinares, estratégicas, integradas e representativas de todas as esferas sociais, visando a relação harmônica e sustentável entre a sociedade e o meio ambiente.

Art. 54. A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal, não formal e informal.

Art. 55. Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito a educação ambiental, incumbindo:
I - ao poder público, nos termos da legislação federal, estadual e municipal vigente, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e engajar a sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;
III - aos meios de comunicação, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;
IV - às empresas, entidades de classe, associações civis, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à formação individual e profissional dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;
V - à sociedade, nas suas mais diversas representações, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

Art. 56. São princípios básicos da educação ambiental:
I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinar;
II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo bem como sua permanente avaliação crítica;
VI - a abordagem das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais, de forma articulada;
VII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural;
VIII - o desenvolvimento de ações estratégicas permanentes envolvendo os membros da coletividade para a solução de problemas ambientais.

Art. 57. São objetivos fundamentais da educação ambiental:
I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
II - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
III - a garantia de democratização das informações socioambientais;
IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
V - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
VI - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Seção VII
Do Sistema Municipal de Informações Ambientais (SISMIA)

Art. 58. Fica instituído o Sistema Municipal de Informações Ambientais (SISMIA) com a finalidade de:
I - coletar e sistematizar dados e informações ambientais do Município;
II - fornecer informações para atualização dos indicadores de qualidade ambiental;

III - subsidiar o Órgão Ambiental Municipal no acompanhamento da implantação da PMMA;
IV - permitir o acesso público aos dados e informações ambientais existentes no Município.

Art. 59. O SISMIA será alimentado por dados e informações produzidos no âmbito dos órgãos que compõem o SMMA.

Seção VIII
Dos Instrumentos Econômicos

Art. 60. O poder público municipal adotará instrumentos econômicos visando incentivar o atendimento dos objetivos, princípios e diretrizes da PMMA, desde que previstos em Lei Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 61. Os instrumentos econômicos serão concedidos sob a forma de créditos especiais, recursos, deduções, isenções parciais de impostos, tarifas diferenciadas, prêmios, financiamentos e demais modalidades especificamente estabelecidas.

Parágrafo único. A identificação, a seleção e a implementação dos instrumentos econômicos deverão ser justificadas segundo o aspecto técnico, ambiental, social e econômico.

Seção IX
Das Auditorias Ambientais

Art. 62. O Órgão Ambiental Municipal pode exigir, mediante recomendação constante em parecer técnico, a qualquer tempo, auditoria ambiental de atividades ou empreendimentos licenciáveis mediante Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), sem prejuízo de outras exigências legais.

Art. 63. A finalidade das auditorias ambientais deve se restringir à avaliação da implementação dos programas ambientais, de controle, compensação e monitoramento ambiental, bem como das condicionantes técnicas das licenças, não substituindo a fiscalização ambiental pelo órgão licenciador.

Art. 64. As atividades que possuem sistema de gestão ambiental certificada por entidades credenciadas pelo Sistema Brasileiro de Certificação Ambiental, poderão utilizar esta certificação para o atendimento à exigência de auditoria ambiental, desde que o escopo da auditoria e seu relatório incluam a avaliação dos Programas Ambientais e dos condicionantes das licenças emitidas.

Art. 65. No caso de os auditores ambientais constatarem uma situação de risco ambiental iminente, de dano ou de irregularidade normativa, eles devem notificar imediatamente o responsável da atividade ou empreendimento, registrar este fato em seu relatório e dar conhecimento ao órgão fiscalizador.

Seção X
Do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA)

Art. 66. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), cujo objetivo é apoiar o desenvolvimento de ações que pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município, colaborem para que os munícipes, das presentes e futuras gerações, tenham adequada qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 67. Constituem recursos financeiros do FMMA:
I - dotações constantes do orçamento geral do município;
II - taxas, tarifas e preços públicos previstos em Lei;
III - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
IV - contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta e indireta, federal, estadual e municipal;
V - receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja da competência do COMDEMA ou Órgão Ambiental Municipal;
VI - doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos nacionais ou estrangeiros;
VII - produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis;
VIII - remuneração oriunda de aplicações financeiras;
IX - multas aplicadas por infração à legislação ambiental;
X - multas aplicadas através de Termo de Ajustamento de Conduta entre o município e o particular;
XI - preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental;
XII - reembolsos por serviços prestados, por treinamentos ou cursos de capacitação e pela venda de produtos, sempre relacionados à sua finalidade principal;
XIII - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano;
XIV - condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;
XV - compensação financeira ambiental;
XVI - outras receitas especificamente destinadas ao FMMA.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do FMMA, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do FMMA poderão ser aplicados no mercado de

capitais, objetivando o aumento das receitas, cujos resultados ao Fundo se reverterão.

§ 3º O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

Art. 68. Os recursos do FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:
I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo poder público municipal;
II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:
a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo a seu uso sustentado;
b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;
c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;
d) combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;
e) gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;
f) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;
g) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na PMMA;
h) desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;
III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à PMMA;
IV - contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;
V - incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;
VI - apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do Município e manutenção do SISMIA;
VII - atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução PMMA;
VIII - pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;
IX - outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município.

Parágrafo único. Não poderão ser financiados pelo FMMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

Art. 69. Compete ao COMDEMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do FMMA, em conformidade com a PMMA obedecidas as diretrizes estaduais e federais.

Art. 70. O FMMA será administrado pelo Órgão Ambiental Municipal, observadas as diretrizes fixadas pelo COMDEMA.

Art. 71. O FMMA somente poderá ser extinto:
I - mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que não vem cumprindo com seus objetivos;
II - mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo poder público municipal, na forma como a lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

Art. 72. Os demonstrativos financeiros do FMMA obedecerão ao disposto nas Leis e Normas que regulam os gastos públicos.

Art. 73. Os casos omissos relativos ao FMMA serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, ouvido o COMDEMA.

Seção XI
Do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS)

Art. 74. Constitui instrumento da PMMA o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) instituído no âmbito dos Consórcio Intermunicipal Multifinalitário e de Saúde dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI), que tem como objetivo articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução de serviços de manejo e gestão dos resíduos sólidos em todo o território do Município.

Art. 75. A execução e fiscalização do PGIRS constitui atribuição do Município, através do seu Órgão Ambiental Municipal, que poderá formalizar cooperação para tanto com o CISAMAVI.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 76. Os cadastros estabelecidos nesta Lei, sempre que possível e administrativamente relevante, devem ser implantados na forma informatizada e integrados aos sistemas já existentes, proporcionando o compartilhamento de dados.

Art. 77. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental, ou para impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos naturais.

Art. 78. Na hipótese de o Município formalizar instrumento de cooperação com o CISAMAVI para a execução do previsto nesta Lei, as disposições desta somente poderão ser alteradas mediante prévia validação ou recomendação por órgão colegiado competente instituído no âmbito do CISAMAVI.

Art. 79. Deverão ser previstos na dotação orçamentária do Órgão Ambiental Municipal e dos demais órgãos relacionados, os recursos financeiros necessários à implementação desta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a promover alterações orçamentárias necessárias a consecução da presente Lei.

Art. 80. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 81. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salete, em 29 de maio de 2024.

Solange Aparecida Bitencourt Schlichting
Prefeita Municipal

Saltinho

Prefeitura

DISPENSA 010/2024

Publicação Nº 6022420

Estado de Santa Catarina
Município de Saltinho
Rua Alvaro Costa, 545 – Centro – CEP 89.981-000

PROCESSO Nº 012/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Saltinho, através do Secretário de Administração e Finanças, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Ademar Luiz Tonkelski Gestor Municipal do FMS, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR- FÓRMULA INFANTIL, conforme relação de itens anexo.

Contratado: FARMÁCIA: ESSÊNCIA FARMA, CNPJ.: 34.064.340/000-06, Avenida Alfredo Jacomo Scopel, nº725, centro Saltinho-SC

VALOR TOTAL DOS ITENS ADQUIRIDOS: R$ 2.7160,00 (dois mil setecentos e dezesseis reais)

Contratado: MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ.: 29.715.704/0001-22, Av. Cidade de Leiria, 493 SL 02, Zona 1- Maringá-PR.

VALOR TOTAL DOS ITENS ADQUIRIDOS: R$ 1.227,60 (um mil, duzentos e vinte e sete reais com sessenta centavos)

Fundamento Legal...: art. 75, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe: "É dispensável a licitação: III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação- m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Ser Ademar Luiz Tonkelski Gestor Municipal do FMS.

Saltinho- SC, 29 de maio de 2024.

Elaine Trevisan
Agente de Contratação

DISPENSA 011/2024

Publicação Nº 6023140

Estado de Santa Catarina
Município de Saltinho
Rua Alvaro Costa, 545 – Centro – CEP 89.981-000

PROCESSO Nº 013/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Saltinho, através do Secretário de Administração e Finanças, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Ademar Luiz Tonkelski Gestor Municipal do FMS, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: AQUISIÇÃO DE COXINNHOS E LAMPADAS PARA SUBTITUIÇÃO NA VAM SPRINTER PLACAS RDS-1B86, conforme relação de itens anexo.

Contratado: PAULA CRISTINA DA ROSA10903430940; CNPJ:44.345.872/0001-67, Estrada Linha Aparecida, s/nº- Interior- Saltinho- SC

VALOR TOTAL DOS ITENS ADQUIRIDOS: R$ 945,52 (novecentos e quarenta e cinco reais com cinquenta e dois centavos)

Fundamento Legal...: art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe: "É dispensável a licitação: I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos

automotores";

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Ser Ademar Luiz Tonkelski Gestor Municipal do FMS.

Saltinho- SC, 29 de maio de 2024.

Elaine Trevisan
Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2024

Publicação Nº 6021717

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SALTINHO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 090/2023
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2022
Contratante.: MUNICÍPIO DE SALTINHO
Contratada..: PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI
Objeto ..... : O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 023/2022, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Vigência ..... : De 01/06/2024 A 30/06/2024
Licitação ..... : CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

Saltinho, 29/05/2024
EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Quarta-feira, maio 29, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos
(PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail ***pnab@cultura.gov.br****.*

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação:	30882120230005-018218
UF Ente Recebedor:	SC
Ente Recebedor:	MUNICIPIO DE SALTINHO
CNPJ Ente Recebedor:	01.612.844/0001-56
Valor Total do Plano de Ação:	R$ 42.469,64
Masked Input	42 469.64

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome	Fabiane Kehl
Cargo	assessora setor de cultura
Telefone	(49) 98803-6649
E-mail	fabianelampiao@gmail.com
Sou o gestor responsável pela pasta de cultura	Sim

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

A escuta pública para elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos 2024 ocorreu no dia 22 de maio de 2024, às 18:00 horas, junto ao Departamento de Cultura do Município, O convite para esse momento de Planejamento Participativo foi estendido à população em geral. Se fizeram presentes a assessoria cultural e agentes culturais locais. Todos tiveram oportunidade de conhecer mais sobre a PNAB e expor sua opinião. Foi discutido sobre as ações a serem tomadas neste primeiro momento e decidiu-se por utilizar o recurso recebido para operacionalização, edital de fomento e aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos musicais.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

https://www.facebook.com/share/p/TK5CpTKw2JWRf4xb/?mibextid=WC7FNe
https://saltinho.sc.gov.br/uploads/sites/345/2024/05/fotos-1.pdf
https://saltinho.sc.gov.br/uploads/sites/345/2024/05/Ata-reuniao-Saltinho.docx
https://saltinho.sc.gov.br/uploads/sites/345/2024/05/lista-de-presenca.pdf

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	edital de fomento cultural	30.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	10	Sim
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	aquisição de bens culturais	12.469,64	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Bem cultural adquirido	10	Sim

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
		Parceria MROSC (Lei 13.019/2014)	Serviço ou profissional contratado	

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Sim

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

As ações a serem realizadas pelos contemplados no edital de fomento terá previsão de ações culturais diversas, circulação de propostas culturais, mostras, das quais será exigido que no mínimo 20% de cada proposta seja realizada em área periférica rural ou urbana, de acordo com os critérios a serem estabelecidos no próprio edital.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

O Edital de fomento será elaborado observando a IN MinC 10/2023 estabelecendo pontuação extra e/ou critérios diferenciados por pontuação para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade.

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura? Não

Possui Plano de Cultura? Em elaboração

Possui Fundo de Cultura? Não

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Aceito

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR. Aceito

PAAR IN0V8J3E

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE SANGAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 2/2024 **Data do Registro: 29/05/2024** **Válido até: 29/05/2025**

Objeto da Compra: O presente procedimento licitatório tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) aquisição(ões) de materiais hidráulicos, para serem fornecidos de forma parcelada, conforme as especificações mínimas constantes no edital, ter

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	TUBO DEFOFO JEI DN 100, SEGUINDO AS NORMAS TÉCNICAS DE NBR 7665.	UN	N. S. A. COMERCIO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO LTDA (358)	MULTILIT	0	200,0000	1
2	TUBO SOLDÁVEL 50 MM, SEGUINDO AS NORMAS TÉCNICAS DE NBR 5648.	UN	MARIA ALANO CORDOVA LTDA (20)	TUBOZAN	0	40,0000	1
3	TUBO SOLDÁVEL 60 MM, SEGUINDO AS NORMAS TÉCNICAS DE NBR 5648.	UN	MARIA ALANO CORDOVA LTDA (20)	TUBOZAN	0	54,9000	1
4	TUBO SOLDÁVEL 75 MM, SEGUINDO AS NORMAS TÉCNICAS DE NBR 5648.	UN	MARIA ALANO CORDOVA LTDA (20)	TUBOZAN	0	62,5000	1
5	TUBO SOLDÁVEL 85 MM, SEGUINDO AS NORMAS TÉCNICAS DE NBR 5648.	UN	MARIA ALANO CORDOVA LTDA (20)	TUBOZAN	0	92,8000	1
6	TUBO SOLDÁVEL DE 25MM DE 6M FABRICADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) NA COR MARROM, SEGUINDO AS NORMAS TÉCNICAS DE NBR 5648.	UN	MARIA ALANO CORDOVA LTDA (20)	TUBOZAN	0	10,8000	1

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE SANGAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 2/2024 **Data do Registro: 29/05/2024** **Válido até: 29/05/2025**

Objeto da Compra: O presente procedimento licitatório tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) aquisição(ões) de materiais hidráulicos, para serem fornecidos de forma parcelada, conforme as especificações mínimas constantes no edital, ter

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
7	TUBO SOLDÁVEL DE 32MM DE 6M FABRICADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) NA COR MARROM, SEGUINDO AS NORMAS TÉCNICAS DE NBR 5648.	UN	MARIA ALANO CORDOVA LTDA (20)	TUBOZAN	0	22,0000	1

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE SANGAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 2/2024 **Data do Registro: 29/05/2024** **Válido até: 29/05/2025**

Objeto da Compra: O presente procedimento licitatório tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) aquisição(ões) de materiais hidráulicos, para serem fornecidos de forma parcelada, conforme as especificações mínimas constantes no edital, ter

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2024
PROCESSO N° 2/2024

(20) - MARIA ALANO CORDOVA LTDA

(358) - N. S. A. COMERCIO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO LTDA

Sangão, 29 de Maio de 2024.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024/SAMAE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024/SAMAE

Publicação Nº 6021383

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 94351EC9F4E52F6DA73500D8166B872CC78293FE

ESTADO DE SANTA CATARINA SAMAE SANGAO CNPJ: 04.986.184/0001-61 Sangão C.E.P.: 88717-000 - Sangão - SC	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 2/2024 - PE Processo Administrativo: 2/2024 Processo de Licitação: 2/2024 Data do Processo: 08/05/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CASTILHO SILVANO VIEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 2/2024
b) Licitação Nr.: 2/2024-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 29/05/2024
e) Objeto da Licitação: O presente procedimento licitatório tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) aquisição(ões) de materiais hidráulicos, para serem fornecidos de forma parcelada, conforme as especificações mínimas constantes no edital, termo de referência e demais anexos.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

(em Reais R$)

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
MARIA ALANO CORDOVA LTDA (20)						
2	TUBO SOLDÁVEL 50 MM, SEGUINDO AS NORMAS TÉCNICAS DE NBR 5648. - Marca: TUBOZAN	UN	200,00	0,0000	40,00	8.000,00
3	TUBO SOLDÁVEL 60 MM, SEGUINDO AS NORMAS TÉCNICAS DE NBR 5648. - Marca: TUBOZAN	UN	650,00	0,0000	54,90	35.685,00
4	TUBO SOLDÁVEL 75 MM, SEGUINDO AS NORMAS TÉCNICAS DE NBR 5648. - Marca: TUBOZAN	UN	650,00	0,0000	62,50	40.625,00
5	TUBO SOLDÁVEL 85 MM, SEGUINDO AS NORMAS TÉCNICAS DE NBR 5648. - Marca: TUBOZAN	UN	550,00	0,0000	92,80	51.040,00
6	TUBO SOLDÁVEL DE 25MM DE 6M FABRICADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) NA COR MARROM, SEGUINDO AS NORMAS TÉCNICAS DE NBR 5648. - Marca: TUBOZAN	UN	300,00	0,0000	10,80	3.240,00

Sangão, 29 de Maio de 2024.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA SAMAE SANGAO CNPJ: 04.986.184/0001-61 Sangão C.E.P.: 88717-000 - Sangão - SC	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 2/2024 - PE Processo Administrativo: 2/2024 Processo de Licitação: 2/2024 Data do Processo: 08/05/2024

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

MARIA ALANO CORDOVA LTDA (20)

7	TUBO SOLDÁVEL DE 32MM DE 6M FABRICADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) NA COR MARROM, SEGUINDO AS NORMAS TÉCNICAS DE NBR 5648. - Marca: TUBOZAN	UN	600,00	0,0000	22,00	13.200,00

Total do Fornecedor: 151.790,00

N. S. A. COMERCIO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO LTDA (358)

1	TUBO DEFOFO JEI DN 100, SEGUINDO AS NORMAS TÉCNICAS DE NBR 7665. - Marca: MULTILIT	UN	100,00	0,0000	200,00	20.000,00

Total do Fornecedor: 20.000,00

Total Geral: 171.790,00

Sangão, 29 de Maio de 2024.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Santa Cecilia

PREFEITURA

DECRETO 1755 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 6023787

"REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 78, INCISO IV E § 1º, E NOS ARTS. 82 A 86 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1°. O registro de preços para serviços e compras da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cecília obedecerá às normas fixadas neste Decreto.

Art. 2°. O procedimento de registro de preços será utilizado, quando conveniente, para materiais e gêneros de consumo frequente, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou que devam ser adquiridos por diversos setores, bem como para os serviços, incluindo obras e serviços de engenharia habituais e necessários ou que possam ser prestados às diversas unidades, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º As obras e serviços de engenharia só poderão ser contratados através do sistema de registro de preços se atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II – necessidade permanente ou frequente do objeto a ser contratado.

§ 2° O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado, na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme o Decreto Municipal nº 1.695 de 12 de setembro de 2023.

§ 3° Do edital de licitação para o registro de preços deverão constar, além de outras, as seguintes condições:

I – especificidades da licitação e de seu objeto;

II – quantidades mínimas e máximas, cotadas em unidades de bens, ou em unidades de medidas, conforme o caso;

III – possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diversos;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo.

IV – possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, desde que previamente definida a quantidade mínima, obrigando-se nos limites dela;

V – critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto, este sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI – critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, que somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, devendo o edital indicar o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos;

VII – condições para alteração de preços registrados;

VIII – registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que a cotação seja em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

IX – hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 4º Excepcionalmente, é permitido o registro de preços sem referência ao total a ser adquirido, com indicação limitada a unidades de contratação, sendo obrigatória a indicação do valor máximo da despesa, restrito às seguintes hipóteses:

I – quando for a primeira licitação para o objeto e não existir registro de demandas anteriores;

II – no caso de alimento perecível;

III – no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Art. 3º. No âmbito do procedimento disciplinado por este Decreto, a adjudicação importa o registro, na ata, de todos os licitantes classificados que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor.

Art. 4º. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas modalidades pregão e concorrência, bem como nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, quando:

I – houver inviabilidade de competição, na forma do art. 74, caput, e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – o valor total estimado da contratação não superar os limites estabelecidos no art. 75, incisos I e II, conforme o caso, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – na hipótese prevista nas alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 1.695 de 12 de setembro de 2023.

§ 1º O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com a disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

§ 2º A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 6º. A adesão à ata de registro de preços poderá ocorrer observados os seguintes requisitos:

I – mediante apresentação de justificativa acerca da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados na ata estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 1.695 de 12 de setembro de 2023;

III – realização de consulta prévia ao órgão ou a entidade gerenciadora, bem como ao fornecedor da ata de registro de preços, que deverão manifestar aceitação sobre o ato;

IV – no caso de adesão a ata de registro de preços de órgão ou entidade federal, estadual, distrital ou municipal, as quantidades buscadas não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas em cada item do instrumento convocatório.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração ficará responsável pelo registro de preços para materiais e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia.

§ 1° O preço registrado será utilizado, obrigatoriamente, por todas as unidades municipais.

§ 2° Excetuam-se do disposto no § 1º as aquisições ou prestações de serviços nos casos em que a utilização se revelar antieconômica.

§ 3° As propostas de compras ou as de contratações de serviços a serem processadas com base no § 2º serão justificadas e acompanhadas, conforme o caso, de pesquisas de preço efetuadas na forma do Decreto Municipal nº 1.695 de 12 de setembro de 2023.

Art. 8º. A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, desde que devidamente motivada.

Art. 9º. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I – pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II – pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1° A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

§ 2° No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

§ 3° A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

§ 4° Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 5° Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

§ 6° Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 10. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas, conforme restar efetivamente demonstrado.

§ 1° Na hipótese prevista no caput deste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

§ 2° O disposto no caput deste artigo aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11. Caberá a Secretaria de Administração a prática de atos para rotina, controle e administração do registro de preços, inclusive no tocante à inviabilidade de ultrapassagem de quantidade máxima registrada, preferencialmente em formato informatizado.

Art. 12. A utilização do preço registrado nos termos deste Decreto dependerá sempre de requisição fundamentada do órgão interessado, que solicitará à Secretaria de Administração a contratação correspondente.

Art. 13. Quando uma ou mais Secretarias tiverem interesse em registrar preços para compras, serviços ou obras, deverão solicitar, justificadamente, a Secretaria de Administração, a instauração do competente procedimento.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo deverá fazer-se acompanhar da adequada caracterização dos bens ou serviços pretendidos, seus padrões de qualidade, bem como de pesquisa de mercado entre fornecedores identificados.

Art. 14. A Secretaria Administração publicará, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:

I – o objeto registrado;

II – o preço registrado;

III – o prazo de validade do registro.

§ 1º. Sempre que houver alteração nos preços registrados, será publicada, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, informação acerca do objeto respectivo e do preço atualizado.

§ 2º. A Administração poderá fazer constar na publicação que as informações indicadas neste artigo estarão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, com vistas à economicidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cecília, 28 de maio de 2024.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Este decreto foi publicado no Átrio da Prefeitura Municipal na data de 28 de maio de 2024.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração

PREGÃO ELETRONICO 018/2024

Publicação Nº 6022039

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E720B530968AE8DF4DBCDD57E2688FB723C27445

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

O Secretário Municipal de Planejamento, Marcus Roberto Bordignon, torna público aos interessados, que realizará Licitação Pública, na modalidade de Pregão Eletrônico para a aquisição de tubos de concreto para manutenção das atividades da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbano, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos. Melhores informações e cópia do presente edital na íntegra, poderão ser obtidas junto ao departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cecília das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelo Telefone (49) 3244-2032. E-mail: licitacoes2@santacecilia.sc.gov.br site: www.santacecilia.sc.gov.br.
Forma do Pregão: Eletrônico
Tipo: Menor preço por item
Recebimento das Propostas: Das 08h30min do dia 31/05/2024 até as 08h30min do dia 12/06/2024 no portal: www.portaldecompraspublicas.com.br
Início da Sessão: 12/06/2024 às 08h35min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br horário de Brasília–DF.

Santa Cecília, 29 de maio de 2024.

Marcus Roberto Bordignon
Secretário Municipal do Planejamento

Santa Rosa de Lima

PREFEITURA

PORTARIA EXECUTIVA Nº 159/2024

Publicação Nº 6021283

PORTARIA Nº 159/2024
De 31 de maio de 2024.
CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SALÉSIO WIEMES, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação em vigor,

RESOLVE:
01 – CONCEDER FÉRIAS por 30 dias ao funcionário WILLIAN MATHEUS VIEIRA BERKENBROCK, lotado no Cargo de Odontólogo, matrícula 1131, 40 horas semanais, período aquisitivo 14/08/2022 a 13/08/2023 lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

02 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de maio de 2024.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima/SC em 31 de maio de 2024.

SALÉSIO WIEMES
Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente portaria no mural da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima/SC em 31 de maio de 2024.

SEBASTIÃO VANDERLINDE
Secretário da Administração, Finanças e Planejamento

PAAR - SANTA ROSA DE LIMA-SC

Publicação Nº 6022226

29/05/2024, 09:24 AMUREL - Group-Office

De : Jotform <noreply@jotform.com>
Assunto : Recebemos sua resposta para PAARturismo@santarosadelima.sc.gov.br
Data : 29/05/2024 09:12
Para : <turismo@santarosadelima.sc.gov.br>;

Click here if you think this message is spam.

PAAR

N.º do Plano de Ação:	30882120230005-020652
UF Ente Recebedor:	SC
Ente Recebedor:	MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
CNPJ Ente Recebedor:	82.926.593/0001-86
Valor Total do Plano de Ação:	R$ 33.360,45
Masked Input	33 360.45
Nome	Lucilene Assing
Cargo	Secretária de Juventude, Turismo e Cultura
Telefone	(48) 99299-9444
E-mail	turismo@santarosadelima.sc.gov.br
Sou o gestor responsável pela pasta de cultura	Sim
Nome	Lucilene Assing
Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):	Data: 27 de maio de 2024 (Segunda-feira). Horário inicial: 10h. Horário final: 13h30h. Local: Centro de Atendimento ao Turista / SC. Rua 10 de maio, sm, centro, Santa Rosa de Lima - SC, 88763-000. Público (lista de presença anexa): estiveram presentes na escuta pública 8 pessoas, sendo 07 da zona rural e 01 da zona urbana. Dessas, 07 representavam entidades da cidade sendo as demais agentes culturais individuais (01 de dança). Divulgação: a escuta pública foi amplamente divulgada à comunidade através de release enviado à Instagram e grupos de whatsApp. A comprovação da divulgação segue anexa. Trabalhos: a Secretária Municipal de Juventude, Turismo e Cultura saudou os presentes enfatizando a importância da participação da comunidade para a preservação e desenvolvimento da cultura local e em seguida apresentou a síntese das Leis Federais 195/2022 e 14.399/2022. Fotos anexas. As sugestões apresentadas pelos agentes foram: promoção de oficinas de trabalhos manuais (bordados e pinturas) voltados aos grupos de mulheres da cidade, desenvolvimento de oficinas de cestarias com materiais locais (cipós e taquaras) a fim de preservar e resgatar a cultura tradicional, desenvolvimento de site digital para a divulgação da cultura local e premiação pelo trabalho desempenhado pela Associação de Agroturismo Acolhida na Colônia nos últimos 20 (vinte) anos no município. Encaminhamentos: de acordo com a Emenda Constitucional nº 71/2012, a gestão pública municipal se comprometeu publicamente em fazer a execução do recurso ainda em 2024 com o acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura a ser implementado imediatamente após a supracitada escuta. Medidas afirmativas: considerando a importância do cumprimento das medidas afirmativas, a gestão pública municipal fará busca ativa para as cotas de pretos e pardos e indígenas.
Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) -	https://santarosadelima.sc.gov.br/

Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Edital de projetos	R$ 31.692,43	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/Projeto cultural fomentado	5	Sim

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Suporte técnico e pareceres	R$ 1.668,02	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Serviço ou profissional contratado	1

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura		-3	Sim

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

O município possui áreas rurais que serão contempladas através de pontuação extra dos inscritos no edital de projetos culturais.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

As medidas afirmativas serão garantidas através de cotas no Edital de projetos culturais.

Possui Conselho de Cultura?

Sim

Possui Plano de Cultura?	Não
Possui Fundo de Cultura?	Não
Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).	Aceito
Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.	Aceito
PAAR	UA2FOHK3

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

ATA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2024

Publicação Nº 6028624

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2024 - DL

ATA 01

PRIMEIRA ATA DA REUNIÃO PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: O objeto da presente dispensa é a seleção da proposta mais vantajosa para a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total e seguro deter para veiculos que compõem a frota oficial do municipio de Santa Rosa do Sul, conforme as especificações mínimas constantes no edital, termo de referência e demais anexos.

Às 17:00 (quinze horas) do dia vinte e sete de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, localizada na Rua Ferminio Pedro Raupp, 410, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, reuniram- se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município, designados pelo Decreto n° 003/2024, para os procedimentos inerentes à abertura, ao processamento e ao julgamento da proposta de preços e documentação de habilitação, do Edital acima epigrafado. Abertos os trabalhos pela Agente de Contratação, Sra. Luana de Souza Pereira, a mesma informou que a empresa GENTE SEGURADORA S.A. - CNPJ n° 90.180.605/0001-02, apresentou proposta de preços e documentos de habilitação, tempestivamente, para participar do certame, os quais foram enviados por e-mail. Iniciando pela análise da proposta de preços, ficou constatado que o valor apresentado estava em consonância com o estabelecido no Edital conforme valores unitários em anexo. A empresa GENTE SEGURADORA S.A. - CNPJ n° 90.180.605/0001-02 restou classificada no certame tendo a sua proposta de valor global R$ 58.894,35 (cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos). Deu-se sequência a análise da documentação de habilitação, de modo que constatou-se que a empresa GENTE SEGURADORA S.A. - CNPJ n° 90.180.605/0001-02 atendeu rigorosamente as exigências editalícias, ficando a documentação disponível para consulta de interessados. Assim, pelos fatos e razões acima expostos, a Comissão, por unanimidade, decidiu HABILITAR e declarar como VENCEDOR a empresa GENTE SEGURADORA S.A. - CNPJ n° 90.180.605/0001-02. A empresa será cientificada desta decisão pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Rosa do Sul/SC - DOM/SC (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/). Nada mais havendo a tratar, a Agente de Contratação deu por encerrada a reunião e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Comissão que dirigiu os trabalhos.

Santa Rosa do Sul/SC, 27 de maio de 2024.

LUANA DE SOUZA PEREIRA
Agente de Contratação

RENATO SOUZA DE MATOS
Membro

MÔNICA FARIAS DA SILVA
Membro

PAULO ROBERTO DE SOUZA MARTINS
Membro

ATA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2024

Publicação Nº 6029523

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2024 - DL

ATA 01

PRIMEIRA ATA DA REUNIÃO PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: O objeto da presente dispensa é a seleção da proposta mais vantajosa para a futura contratação de empresa especializada nos serviços de segurança patrimonial para monitoramento à distância de alarme das Escolas e Creches do municipio de Santa Rosa do Sul, conforme as especificações mínimas constantes no edital, termo de referência e demais.

Às 17:10 (quinze horas e dez minutos) do dia vinte e sete de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, localizada na Rua Ferminio Pedro Raupp, 410, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, reuniram- se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município, designados pelo Decreto n° 003/2024, para os procedimentos inerentes à abertura, ao processamento e ao julgamento da proposta de preços e documentação de habilitação, do Edital acima epigrafado. Abertos os trabalhos pela Agente de Contratação, Sra. Luana de Souza Pereira, a mesma informou que a empresa EDNA SANTOS TEIXEIRA - CNPJ n° 30.560.021/0001-22, apresentou proposta de preços e documentos de habilitação, tempestivamente, para participar

do certame, os quais foram enviados por e-mail. Iniciando pela análise da proposta de preços, ficou constatado que o valor apresentado estava em consonância com o estabelecido no Edital conforme valores unitários em anexo. A empresa EDNA SANTOS TEIXEIRA - CNPJ n° 30.560.021/0001-22 restou classificada no certame tendo a sua proposta de valor global R$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais). Deu-se sequência a análise da documentação de habilitação, de modo que constatou-se que a empresa EDNA SANTOS TEIXEIRA - CNPJ n° 30.560.021/0001-22 atendeu rigorosamente as exigências editalícias, ficando a documentação disponível para consulta de interessados. Assim, pelos fatos e razões acima expostos, a Comissão, por unanimidade, decidiu HABILITAR e declarar como VENCEDOR a empresa EDNA SANTOS TEIXEIRA - CNPJ n° 30.560.021/0001-22. A empresa será cientificada desta decisão pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Rosa do Sul/SC - DOM/SC (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/). Nada mais havendo a tratar, a Agente de Contratação deu por encerrada a reunião e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Comissão que dirigiu os trabalhos.

Santa Rosa do Sul/SC, 27 de maio de 2024.

LUANA DE SOUZA PEREIRA
Agente de Contratação

RENATO SOUZA DE MATOS
Membro

MÔNICA FARIAS DA SILVA
Membro

PAULO ROBERTO DE SOUZA MARTINS
Membro

ATA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2024

Publicação Nº 6029527

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2024 - DL

ATA 01

PRIMEIRA ATA DA REUNIÃO PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: O objeto da presente dispensa é a seleção da proposta mais vantajosa para a futura contratação de empresa especializada para fornecimento de brinquedos e jogos para a Secretaria de Educação, afim de serem usados nas unidades escolares do município, conforme as especificações mínimas constantes no edital, termo de referência e demais anexos.

Às 17:20 (dezessete horas e vinte minutos) do dia vinte e sete de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, localizada na Rua Ferminio Pedro Raupp, 410, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, reuniram- se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município, designados pelo Decreto n° 003/2024, para os procedimentos inerentes à abertura, ao processamento e ao julgamento da proposta de preços e documentação de habilitação, do Edital acima epigrafado. Abertos os trabalhos pela Agente de Contratação, Sra. Luana de Souza Pereira, a mesma informou que a empresa GILSON ANTONIO ANDREOLLA - CNPJ n° 14.256.798/0001-41, apresentou proposta de preços e documentos de habilitação, tempestivamente, para participar do certame, os quais foram enviados por e-mail. Iniciando pela análise da proposta de preços, ficou constatado que o valor apresentado estava em consonância com o estabelecido no Edital conforme valores unitários em anexo. A empresa GILSON ANTONIO ANDREOLLA - CNPJ n° 14.256.798/0001-41 restou classificada no certame tendo a sua proposta de valor global R$ 23.876,00 (vinte e três mil e oitocentos e setenta e seis reais). Deu-se sequência a análise da documentação de habilitação, de modo que constatou-se que a empresa GILSON ANTONIO ANDREOLLA - CNPJ n° 14.256.798/0001-41 atendeu rigorosamente as exigências editalícias, ficando a documentação disponível para consulta de interessados. Assim, pelos fatos e razões acima expostos, a Comissão, por unanimidade, decidiu HABILITAR e declarar como VENCEDOR a empresa GILSON ANTONIO ANDREOLLA - CNPJ n° 14.256.798/0001-41. A empresa será cientificada desta decisão pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Rosa do Sul/SC - DOM/SC (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/). Nada mais havendo a tratar, a Agente de Contratação deu por encerrada a reunião e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Comissão que dirigiu os trabalhos.

Santa Rosa do Sul/SC, 27 de maio de 2024.

LUANA DE SOUZA PEREIRA
Agente de Contratação

RENATO SOUZA DE MATOS
Membro

MÔNICA FARIAS DA SILVA
Membro

PAULO ROBERTO DE SOUZA MARTINS
Membro

ATA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2024

Publicação Nº 6029528

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2024- DL

ATA 01

PRIMEIRA ATA DA REUNIÃO PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: O objeto da presente dispensa é a seleção da proposta mais vantajosa para a futura contratação de empresa especializada para prestação de serviço de captação de imagens panorâmicas 360º, montagem de tour virtual de 15 pontos do município de Santa Rosa do Sul/SC, conforme as especificações mínimas constantes no edital, termo de referência e demais anexos.

Às 16:00 (dezesseis horas) do dia vinte e nove de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, localizada na Rua Ferminio Pedro Raupp, 410, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, reuniram- se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município, designados pelo Decreto n° 003/2024, para os procedimentos inerentes à abertura, ao processamento e ao julgamento da proposta de preços e documentação de habilitação, do Edital acima epigrafado. Abertos os trabalhos pela Agente de Contratação, Sra. Luana de Souza Pereira, a mesma informou que a empresa 37.261.256 ALEXANDRE RAMOS DA ROSA - CNPJ n° 37.261.256/0001-62, apresentou proposta de preços e documentos de habilitação, tempestivamente, para participar do certame, os quais foram enviados por e-mail. Iniciando pela análise da proposta de preços, ficou constatado que o valor apresentado estava em consonância com o estabelecido no Edital conforme valores unitários em anexo. A empresa 37.261.256 ALEXANDRE RAMOS DA ROSA - CNPJ n° 37.261.256/0001-62 restou classificada no certame tendo a sua proposta de valor global R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Deu-se sequência a análise da documentação de habilitação, de modo que constatou-se que a empresa 37.261.256 ALEXANDRE RAMOS DA ROSA - CNPJ n° 37.261.256/0001-62 atendeu rigorosamente as exigências editalícias, ficando a documentação disponível para consulta de interessados. Assim, pelos fatos e razões acima expostos, a Comissão, por unanimidade, decidiu HABILITAR e declarar como VENCEDOR a empresa 37.261.256 ALEXANDRE RAMOS DA ROSA - CNPJ n° 37.261.256/0001-62. A empresa será cientificada desta decisão pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Rosa do Sul/SC - DOM/SC (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/). Nada mais havendo a tratar, a Agente de Contratação deu por encerrada a reunião e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Comissão que dirigiu os trabalhos.

Santa Rosa do Sul/SC, 29 de maio de 2024.

LUANA DE SOUZA PEREIRA
Agente de Contratação

RENATO SOUZA DE MATOS
Membro

MÔNICA FARIAS DA SILVA
Membro

PAULO ROBERTO DE SOUZA MARTINS
Membro

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 081/2024

Publicação Nº 6022485

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 081/2024. Origem: Processo Administrativo n. 041/2024, Pregão Eletrônico n. 041/2024. Contratante: Município de Santa Rosa do Sul/SC. Contratada:
GÁLATAS MÍDIAS E EVENTOS LTDA, Objeto: O PRESENTE OBJETO TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DURANTE A 10 ª POLVILHANA (FESTA DO POLVILHO E DA BANANA). Empresa vencedora do certame para os itens 3 e 4, com valor total estimado em R$ 54.289,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos e oitenta e nove reais). Vigência: 24/05/2024 até 30/06/2024.

Santa Rosa do Sul, 24 de Maio de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 082/2024

Publicação Nº 6022488

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 082/2024. Origem: Processo Administrativo n. 041/2024, Pregão Eletrônico n. 041/2024. Contratante: Município de Santa Rosa do Sul/SC. Contratada:
MERENGUE PRODUÇÕES LTDA, Objeto: O PRESENTE OBJETO TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

MUSICAL DURANTE A 10 ª POLVILHANA (FESTA DO POLVILHO E DA BANANA). Empresa vencedora do certame para os itens 1, 2, 5 e 6, com valor total estimado em R$ 39.078,00 (trinta e nove mil e setenta e oito reais). Vigência: 24/05/2024 até 30/06/2024.

Santa Rosa do Sul, 24 de Maio de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 083/2024

Publicação Nº 6022493

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 083/2024. Origem: Processo Administrativo n. 046/2024, Pregão Eletrônico n. 046/2024. Contratante: Município de Santa Rosa do Sul/SC. Contratada:
SOMVERIO – SONORIZAÇÕES E EVENTOS LTDA, Objeto: REGISTRAR PREÇOS COM A FINALIDADE DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA(S) E EVENTUAL(IS) CONTRATAÇÃO(ÕES) DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA USO NA POLVILHANA E EM DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL/SC. Empresa vencedora do certame para os itens 6 e 7, com valor total estimado em R$ 118.280,00 (cento e dezoito mil e duzentos e oitenta reais). Vigência: 27/05/2024 até 27/05/2025.

Santa Rosa do Sul, 27 de Maio de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 084/2024

Publicação Nº 6022496

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 084/2024. Origem: Processo Administrativo n. 046/2024, Pregão Eletrônico n. 046/2024. Contratante: Município de Santa Rosa do Sul/SC. Contratada:
SILVA & SILVA ESTRUTURAS METALICAS LTDA, Objeto: REGISTRAR PREÇOS COM A FINALIDADE DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA(S) E EVENTUAL(IS) CONTRATAÇÃO(ÕES) DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA USO NA POLVILHANA E EM DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL/SC. Empresa vencedora do certame para os itens 1, 2, 3, 4 e 8, com valor total estimado em R$ 139.420,00 (cento e trinta e nove mil e quatrocentos e vinte reais). Vigência: 27/05/2024 até 27/05/2025.

Santa Rosa do Sul, 27 de Maio de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 085/2024

Publicação Nº 6022500

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 085/2024. Origem: Processo Administrativo n. 046/2024, Pregão Eletrônico n. 046/2024. Contratante: Município de Santa Rosa do Sul/SC. Contratada:
MIX LOCAÇÕES DE BENS MOVEIS LTDA, Objeto: REGISTRAR PREÇOS COM A FINALIDADE DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA(S) E EVENTUAL(IS) CONTRATAÇÃO(ÕES) DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA USO NA POLVILHANA E EM DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL/SC. Empresa vencedora do certame para o item 5, com valor total estimado em R$ 18.944,40 (dezoito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). Vigência: 27/05/2024 até 27/05/2025.

Santa Rosa do Sul, 27 de Maio de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 086/2024

Publicação Nº 6022502

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 086/2024. Origem: Processo Administrativo n. 047/2024, Pregão Eletrônico n. 047/2024. Contratante: Município de Santa Rosa do Sul/SC. Contratada:
SILVA & SILVA ESTRUTURAS METALICAS LTDA, Objeto: REGISTRAR PREÇOS COM A FINALIDADE DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA(S) E EVENTUAL(IS) CONTRATAÇÃO(ÕES) DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA USO EM FORMATURAS, REUNIÕES, FESTA DA FAMILIA NAS ESCOLAS E EM DIVERSOS OUTROS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL/SC. Empresa vencedora do certame para os itens 1, 2, 3 e 4, com valor total estimado em R$ 132.570,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos e setenta reais). Vigência: 27/05/2024 até 27/05/2025.

Santa Rosa do Sul, 27 de Maio de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 087/2024

Publicação Nº 6022505

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 087/2024. Origem: Processo Administrativo n. 044/2024, Pregão Eletrônico n. 044/2024. Contratante: Município de Santa Rosa do Sul/SC. Contratada:
COLIX SOLUÇÕES PARA RESIDUOS LTDA, Objeto: REGISTRAR PREÇOS COM A FINALIDADE DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA(S) E EVENTUAL(IS) CONTRATAÇÃO(ÕES) DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS, CONFORME RESOLUÇÕES DO CONAMA E RDC DA ANVISA, PROVENIENTES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL/SC. Empresa vencedora do certame para o item 1, com valor total estimado em R$ 30.399,96 (trinta mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Vigência: 28/05/2024 até 28/05/2025.

Santa Rosa do Sul, 28 de Maio de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2024

Publicação Nº 6022772

Contrato Nº : 76/2024
Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Contratada : TIAGO HERCULES DA SILVA M.E.
Licitação : Inexigibilidade 51/2024
Objeto : ESTA LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA HUGO & TIAGO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H50MIN, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 01 DE JUNHO DE 2024, NA X FESTA DA POLVILHANA, NESTE MUNICÍPIO.
Vigência : Início: 21/05/2024 Término: 30/06/2024
Assinatura : 21/05/2024
Valor R$: 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

Dotação : 86 - 04.004.2015.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Dotação : 249 - 04.004.2015.3339039990000000000.250070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2024

Publicação Nº 6022660

Contrato Nº : 80/2024
Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Contratada : CRISTIAN FABIANO SOARES 08996139939
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 27/2024
Objeto : O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TEM POR OBJETIVO SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA DO PLAYGROUND DO CEI(CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL) VOVÓ LEONCINA NO CENTRO EM SANTA ROSA DO SUL/SC, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES NO EDITAL, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETO E DEMAIS ANEXOS.

Vigência : Início: 23/05/2024 Término: 23/05/2025
Assinatura : 23/05/2024
Valor R$: 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais)

Dotação : 65 - 04.001.2011.3449051980000000000.150010010000 - Obras contratadas

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2024

Publicação Nº 6022664

Contrato Nº : 81/2024
Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Contratada : MANENTI EMPREITEIRA TERRAPLANAGEM LTDA
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 29/2024
Objeto : O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TEM POR OBJETIVO SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DA PRAÇA DA COMUNIDADE DE NOVO HORIZONTE EM SANTA ROSA DO SUL/SC, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES NO EDITAL, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETO E DEMAIS ANEXOS.
Vigência : Início: 23/05/2024 Término: 23/05/2025
Assinatura : 23/05/2024
Valor R$: 390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Reais)

Dotação : 159 - 06.001.2030.3449051980000000000.150070000000 - Obras contratadas

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2024

Publicação Nº 6022672

Contrato Nº : 82/2024
Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Contratada : SETEP CONSTRUCOES S.A
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 26/2024
Objeto : O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TEM POR OBJETIVO SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA GERAL DA PEROBA EM SANTA ROSA DO SUL/SC, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES NO EDITAL, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETO E DEMAIS ANEXOS.
Vigência : Início: 23/05/2024 Término: 23/05/2025
Assinatura : 23/05/2024
Valor R$: 417.900,00 (Quatrocentos e Dezessete Mil e Novecentos Reais)

Dotação : 136 - 06.001.1008.3449051980000000000.150070000000 - Obras contratadas

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2024

Publicação Nº 6022675

Contrato Nº : 83/2024
Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Contratada : VIT SUL PRE - MOLDADOS LTDA
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 30/2024
Objeto : O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TEM POR OBJETIVO SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTA SEXTAVADA DA RUA VILA FREITAS NA COMUNIDADE DE VILA FREITAS EM SANTA ROSA DO SUL/SC, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES NO EDITAL, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETO E DEMAIS ANEXOS.
Vigência : Início: 23/05/2024 Término: 23/05/2025
Assinatura : 23/05/2024
Valor R$: 244.800,00 (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais)

Dotação : 136 - 06.001.1008.3449051980000000000.150070000000 - Obras contratadas

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2024

Publicação Nº 6022683

Contrato Nº : 84/2024
Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Contratada : GALATAS MIDIAS E EVENTOS - LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 41/2024
Objeto : A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DURANTE A 10ª POLVILHANA (FESTA DO POLVILHO E DA BANANA), OBEDECIDOS AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO, AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.
Vigência : Início: 24/05/2024 Término: 30/06/2024
Assinatura : 24/05/2024
Valor R$: 54.289,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Duzentos e Oitenta e Nove Reais)

Dotação : 86 - 04.004.2015.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2024

Publicação Nº 6022690

Contrato Nº : 85/2024
Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Contratada : MERENGUE PRODUCOES LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 41/2024
Objeto : A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DURANTE A 10ª POLVILHANA (FESTA DO POLVILHO E DA BANANA), OBEDECIDOS AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO, AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.
Vigência : Início: 24/05/2024 Término: 30/06/2024
Assinatura : 24/05/2024
Valor R$: 39.078,00 (Trinta e Nove Mil e Setenta e Oito Reais)

Dotação : 86 - 04.004.2015.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2024

Publicação Nº 6022694

Contrato Nº : 86/2024
Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Contratada : SOMVERIO SONORIZAÇÕES E EVENTOS LTDA-ME
Licitação : Pregão Eletrônico 46/2024
Objeto : O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TEM POR OBJETIVO REGISTRAR PREÇOS COM A FINALIDADE DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA(S) E EVENTUAL(IS) CONTRATAÇÃO(ÕES) DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA USO NA POLVILHANA E EM DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL/SC, CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Vigência : Início: 27/05/2024 Término: 27/05/2025
Assinatura : 27/05/2024
Valor R$: 118.280,00 (Cento e Dezoito Mil e Duzentos e Oitenta Reais)

Dotação : 86 - 04.004.2015.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2024

Publicação Nº 6022699

Contrato Nº : 87/2024
Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Contratada : SILVA & SILVA ESTRUTURAS METALICAS LTDA-ME
Licitação : Pregão Eletrônico 46/2024
Objeto : O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TEM POR OBJETIVO REGISTRAR PREÇOS COM A FINALIDADE DE SELECIONAR A

PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA(S) E EVENTUAL(IS) CONTRATAÇÃO(ÕES) DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA USO NA POLVILHANA E EM DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL/SC, CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Vigência : Início: 27/05/2024 Término: 27/05/2025
Assinatura : 27/05/2024
Valor R$: 139.420,00 (Cento e Trinta e Nove Mil e Quatrocentos e Vinte Reais)

Dotação : 86 - 04.004.2015.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2024

Publicação Nº 6022707

Contrato Nº : 88/2024
Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Contratada : MIX LOCAÇÕES DE BENS MOVEIS LTDA-ME
Licitação : Pregão Eletrônico 46/2024
Objeto : O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TEM POR OBJETIVO REGISTRAR PREÇOS COM A FINALIDADE DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA(S) E EVENTUAL(IS) CONTRATAÇÃO(ÕES) DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA USO NA POLVILHANA E EM DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL/SC, CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Vigência : Início: 27/05/2024 Término: 27/05/2025
Assinatura : 27/05/2024
Valor R$: 18.944,40 (Dezoito Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos)

Dotação : 86 - 04.004.2015.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2024

Publicação Nº 6022716

Contrato Nº : 89/2024
Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Contratada : SILVA & SILVA ESTRUTURAS METALICAS LTDA-ME
Licitação : Pregão Eletrônico 47/2024
Objeto : O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TEM POR OBJETIVO REGISTRAR PREÇOS COM A FINALIDADE DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA(S) E EVENTUAL(IS) CONTRATAÇÃO(ÕES) DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA USO EM FORMATURAS, REUNIÕES, FESTA DA FAMILAI NAS ESCOLAS E EM DIVERSOS OUTROS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL/SC, CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Vigência : Início: 27/05/2024 Término: 27/05/2025
Assinatura : 27/05/2024
Valor R$: 132.570,00 (Cento e Trinta e Dois Mil e Quinhentos e Setenta Reais)

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2024

Publicação Nº 6022720

Contrato Nº : 90/2024
Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Contratada : COLIX SOLUCOES PARA RESIDUOS LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 44/2024
Objeto : O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TEM POR OBJETIVO REGISTRAR PREÇOS COM A FINALIDADE DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA(S) E EVENTUAL(IS) CONTRATAÇÃO(ÕES) DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS, CONFORME RESOLUÇÕES DO CONAMA E RDC DA ANVISA, PROVENIENTES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL/SC, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.
Vigência : Início: 28/05/2024 Término: 28/05/2025
Assinatura : 28/05/2024
Valor R$: 30.399,96 (Trinta Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos)

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2024

Publicação Nº 6022722

Contrato Nº : 150/2022
Aditivo Nº : 91/2024
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Contratada : VIT SUL PRE - MOLDADOS LTDA
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 61/2022
Objeto : A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS DA RUA EMÍDIO ANTÔNIO DE MATOS, NO BAIRRO VILA FREITAS EM SANTA ROSA DO SUL/SC, CONFORME LOCALIZAÇÃO, CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO BÁSICO.
Vigência : Início: 29/05/2024 Término: 25/11/2024
Assinatura : 29/05/2024
Valor R$: 0,00 (Zero)

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

PORTARIA 212/2024

Publicação Nº 6021598

PORTARIA N. º 212, DE 24 DE MAIO DE 2024.

ALTERA ADICIONAL DE ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR QUE MENCIONA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, Senhor
Almides Roberg Silva da Rosa, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 1º e parágrafo único da Lei nº 696 de 28 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:
Art. 1° - Alterar vale alimentação do servidor José Airton Colares Paulo, ocupante do cargo de Motorista, Adicional de Alimentação no valor de R$800,00 (oitocentos) mensais a título de indenização de alimentação, para R$1.000,00 (mil) mensais.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de maio de 2024, retroagindo seus feitos para 01 de maio de 2024.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
Prefeito Municipal

EDSON DE OLIVEIRA BORBA
Secretário Municipal Geral de Governo

Registrada e Publicada Nesta Secretaria na Data Supra.

ROSANE FERREIRA EMERIM
Responsável pelo Departamento Pessoal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2024

Publicação Nº 6028623

termo de HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 048/2024

O Prefeito Municipal, Sr. Almides Roberg Silva da Rosa, no pleno exercício de suas atribuições legais, bem como de acordo com a análise processual, resolve:

HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação, nestes termos:

a) Processo Licitatório: 048/2024
b) Objeto: O objeto da presente dispensa é a seleção da proposta mais vantajosa para a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total e seguro deter para veículos que compõem a frota oficial do município de Santa Rosa do Sul, conforme as especificações mínimas constantes no edital, termo de referência e demais anexos.

c) Data da homologação: 29/05/2024

d) Data da Adjudicação: 29/05/2024

e) Vencedores da licitação, objeto da Dispensa de Licitação n°. 048/2024, o(s) participante(s):

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA (S)	VALOR TOTAL
1º	GENTE SEGURADORA S.A.	58.894,35

SANTA ROSA DO SUL/SC, 29 de maio de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2024

Publicação Nº 6029522

termo de HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 049/2024

O Prefeito Municipal, Sr. Almides Roberg Silva da Rosa, no pleno exercício de suas atribuições legais, bem como de acordo com a análise processual, resolve:

HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação, nestes termos:

a) Processo Licitatório: 049/2024
b) Objeto: O objeto da presente dispensa é a seleção da proposta mais vantajosa para a futura contratação de empresa especializada nos serviços de segurança patrimonial para monitoramento à distância de alarme das Escolas e Creches do município de Santa Rosa do Sul, conforme as especificações mínimas constantes no edital, termo de referência e demais.
c) Data da homologação: 29/05/2024
d) Data da Adjudicação: 29/05/2024
e) Vencedores da licitação, objeto da Dispensa de Licitação n°. 049/2024, o(s) participante(s):

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA (S)	VALOR TOTAL
1º	EDNA SANTOS TEIXEIRA	23.040,00

SANTA ROSA DO SUL/SC, 29 de maio de 2024.
Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2024

Publicação Nº 6029525

termo de HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 050/2024

O Prefeito Municipal, Sr. Almides Roberg Silva da Rosa, no pleno exercício de suas atribuições legais, bem como de acordo com a análise processual, resolve:

HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação, nestes termos:

a) Processo Licitatório: 050/2024
b) Objeto: O objeto da presente dispensa é a seleção da proposta mais vantajosa para a futura contratação de empresa especializada para fornecimento de brinquedos e jogos para a Secretaria de Educação, afim de serem usados nas unidades escolares do município, conforme as especificações mínimas constantes no edital, termo de referência e demais anexos.
c) Data da homologação: 29/05/2024
d) Data da Adjudicação: 29/05/2024
e) Vencedores da licitação, objeto da Dispensa de Licitação n°. 050/2024, o(s) participante(s):

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA (S)	VALOR TOTAL
1º	GILSON ANTONIO ANDREOLLA	23.876,00

SANTA ROSA DO SUL/SC, 29 de maio de 2024.
Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2024

Publicação Nº 6029526

termo de HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 055/2024

O Prefeito Municipal, Sr. Almides Roberg Silva da Rosa, no pleno exercício de suas atribuições legais, bem como de acordo com a análise processual, resolve:

HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação, nestes termos:

a) Processo Licitatório: 055/2024
b) Objeto: O objeto da presente dispensa é a seleção da proposta mais vantajosa para a futura contratação de empresa especializada para prestação de serviço de captação de imagens panorâmicas 360º, montagem de tour virtual de 15 pontos do município de Santa Rosa do Sul/SC, conforme as especificações mínimas constantes no edital, termo de referência e demais anexos.
c) Data da homologação: 29/05/2024
d) Data da Adjudicação: 29/05/2024
e) Vencedores da licitação, objeto da Dispensa de Licitação n°. 055/2024, o(s) participante(s):

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA (S)	VALOR TOTAL
1º	37.261.256 ALEXANDRE RAMOS DA ROSA	15.000,00

SANTA ROSA DO SUL/SC, 29 de maio de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2024

Publicação Nº 6022232

termo de HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.° 056/2024

O Prefeito Municipal, Sr. Almides Roberg Silva da Rosa, no pleno exercício de suas atribuições legais, bem como de acordo com a análise processual, resolve:

HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação, nestes termos:

a) Processo Licitatório: 56/2024

b) Objeto: Tem por objetivo esta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na forma da Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, tendo por fundamento legal o Art. 74, III, f), cujo objeto é: Inscrição para curso, nos dias 25 e 26 de junho, em Florianópolis, cujo tema é: Curso sobre Tesouraria nos poderes executivo e legislativo dos municípios, conforme justificativa anexa, através da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA.

c) Data da homologação: 28/05/2024

d) Data da Adjudicação: 28/05/2024

e) Vencedores da licitação, objeto da Inexigibilidade n°. 056/2024, o(s) participante(s):

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA (S)	VALOR R$
1º	IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA	990,00

SANTA ROSA DO SUL/SC, 28 de Maio de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

Santiago do Sul

Câmara Municipal

TERMO DE POSSE 01 2021

Publicação Nº 6022341

TERMO DE POSSE DE SUPLENTE DE VEREADOR
SÉTIMA LEGISLATURA 2021-2024

Pelo presente termo de posse a Senhora Gilda Somavilla, eleita quarta Suplente de Vereador, sob a legenda MDB, e pelo resultado das eleições do dia quinze de novembro de 2020, é empossada a Vereadora Titular a partir desta data, na vaga surgida com a licença do Vereador Arnaldo Zat, que se licenciou por trinta dias para tratar de interesses particulares, conforme solicitado por Requerimento nº. 01/2021, que foi aprovado por esta Câmara de Vereadores e por estarem os suplentes antecessores impossibilitados de assumirem, conforme cartas apresentadas a esta Câmara de Vereadores. A Vereadora empossada apresentou a documentação exigida por Lei junto à secretaria da casa e prestou o seu compromisso de acordo com o Regimento Interno desta Câmara de Vereadores e assume o mandato a partir desta data por trinta dias. Para que surtam todos os efeitos, lavrou-se o presente termo que será assinado pela empossada e pela Mesa Diretora desta Câmara de Vereadores.

Santiago do Sul – SC, em 21 de outubro de 2021.

Gilda Somavilla
Vereadora

Claudino Pereira da Silva Arnaldo Zat
Presidente Vice – Presidente

Marissol AP. M. Gentilini Pedro Luis Pacazza
Primeira Secretária Segundo Secretário

Santo Amaro da Imperatriz

PREFEITURA

ERRATA Nº 001 /2024/CMDCA RETIFICA O EDITAL Nº 001/2024/CMDCA

Publicação Nº 6023310

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC

Lei Municipal n° 2.831 de 24 de junho de 2021.

Santo Amaro da Imperatriz, 29/05/2024

Errata nº 001 /2024/CMDCA

RETIFICA O **EDITAL Nº 001/2024/CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informa a seguinte retificação do **EDITAL Nº 001/2024/CMDCA, que normatiza o CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA DE SANTO AMARO DA IMPERARIZ-SC.**

O item 1.7

Os documentos exigidos à assinatura do Termo de Fomento, previsto no presente Edital e o Projeto, deverão ser entregues, em 2 envelopes fechados e identificados de acordo com a especificidade, “documentos” e “projeto”, à Comissão de Seleção e Julgamento, conforme Art. 31, inciso II, Decreto nº 6043, de 01/12/2007, até o dia 03/05/2024.

Passa a ter a seguinte redação

Os documentos exigidos à assinatura do Termo de Fomento, previsto no presente Edital e o Projeto, deverão ser entregues, em 2 envelopes fechados e identificados de acordo com a especificidade, “documentos” e “projeto”, à Comissão de Seleção e Julgamento, conforme Art. 31, inciso II, Decreto nº 6043, de 01/12/2007, até o dia 24/06/2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARILENE PINHO DA SILVA
Data: 29/05/2024 15:47:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marilene Pinho da Silva

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

São Bento do Sul

Prefeitura

RESOLUÇÃO Nº 06/2024/CMAS APROVA PLANO DO FORMULÁRIO E PLANO DE APLICAÇÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL

Publicação Nº 6021564

RESOLUÇÃO Nº. 06/2024 – CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO FORMULÁRIO E PLANO DE APLICAÇÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Bento do Sul (CMAS), no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 513, de 12 de dezembro de1995; pela Lei Municipal nº 2818, de 09 de junho de 2011; pelo Decreto Municipal nº. 878, de 08 de novembro de 2011, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social e,

Considerando o artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social;

Considerando as Resoluções CIB nº 01 e 02, de 8 de ABRIL de 2024, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SC, que dispõe sobre a pactuação de critérios, prazos e procedimentos para o cofinanciamento estadual para Proteção Social Básica, Proteção Social de Média e Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e incentivo à Gestão do SUAS, no valor de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões), referente o Co-financiamento Estadual 2024.

Considerando as Resoluções CEAS nº 18 e 19 , de 24 de abril de 2024, do Conselho Estadual de Assistência Social do Estado de Santa Catarina (CEAS), que aprovam a regulamentação dos pisos, critérios, prazos e procedimentos do repasse dos recursos Estaduais para o exercício de 2024 dos critérios, , alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de São Catarina – FEAS/SC, para os serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, incentivo a Gestão do SUAS e Benefícios Eventuais.

CONSIDERANDO a Resolução CEAS nº 19, de 24 de abril de 2024, Art. 11º, incisos I,II e III, que fixa o percentual de custeio e investimento para Social Básica, Proteção Social de Média e Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e incentivo à Gestão do SUAS.

CONSIDERANDO a 293ª reunião plenária, em caráter híbrido, ocorrida no dia 15 de maio de 2024;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar as informações do Formulario para Habilitação e Plano de Aplicação para o exercío do ano 2024.

Art.2º Aprovar o Formulario para Habilitação e Plano de Aplicação para serem aplicados nos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, I
ncentivo a Gestão do SUAS e Benefícios Eventuais.

Art. 3º Aprovar 04 (quatro) contas bancárias, conforme descritas no Formulário para Habilitação e Plano de Aplicação, garantindo a separação de custeio e investimento no momento da execução do recurso, possibilitando melhor transparência e agilidade na prestação de contas.

Art. 4º Fica revogado a Resolução nº 05/2024, de 15 de maio de 2024.

Art. 5º A presente resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

São Bento do Sul, 28 de maio de 2024.

Roseli Rozângela Pascoal
Presidente do CMAS de São Bento do Sul

São Bernardino

Prefeitura

CONTRATO Nº 135/2024

Publicação Nº 6022510

CONTRATO DE RATEIO Nº 135/2024

Contrato de Rateio celebrado entre o Município de SÃO BERNARDINO - SC e o CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINARITÁRIO DA AMNOROESTE

O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 01.612.812/0001-50, com sede na, Rua Verônica Scheid nº 1008, Bairro Centro, CEP sob nº 89.982-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. DALVIR LUIZ LUDWIG, inscrito no CPF sob o nº 9**.**.**-10, residente e domiciliado no município de São Bernardino – SC, doravante denominada CONTRATANTE e o CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 46.335.839/0001-81, com sede na Rua Jarbas Mendes, 270, Bairro Brasília, São Lourenço do Oeste -SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor VANDERLEI SANAGIOTTO, brasileiro, Prefeito do Município de Novo Horizonte, portador do CPF sob o nº 7**.**.**-04, doravante denominado CESSIONÁRIO, acordam em celebrar o presente termo de cessão de servidor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

As partes acima identificadas pactuam o presente Contrato de Rateio objetivando a GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS DESENVOLVIDOS PELO CONSÓRCIO, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, conforme Protocolo de Intenções e Alterações Contratuais, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste em RATEAR AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS do CIMAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE, entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.
Parágrafo Único. Consideram-se despesas do Consórcio entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:
a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, mobiliário e manutenção da estrutura existente, inclusive reposição.
b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público.
c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas previstas em lei.
d) Despesas relativas à prestação de serviços, aquisição de materiais de uso e consumo, locação de softwares de gestão, necessários para o desempenho das atividades administrativas e financeiras do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO

3.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o Município repassará ao CIMAM, a título de contribuição,conforme definido em assembléia ordinária realizada em 26 de Março de 2024 e registrado sob ata nº 02/2024, o valor de R$ 17.775,00 (dezessete mil setecentos e cinco reais) dividido em oito parcelas conforme a necessidade de repasse informada pelo consórcio, sendo a primeira em 29/05/2024 e a última em 20/12/2024.

3.2. Os valores serão depositados em conta específica do CIMAM: Banco: 001 – Banco do Brasil, agência 8563-4, conta corrente658-0

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço estabelecido será irreajustável durante a vigência do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 018/2022, que estimou a receita e fixou a despesa CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINARITÁRIO DA AMNOROESTE, PARA O EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Despesa	Complemento	Especificação	Valor Anual (R$)	(%)
1	3.1.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Pessoal	15.600,00	87,76%
2	3.3.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Manutenção	750,00	4,22%
3	4.4.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Investimento	1.425,00	8,02%

TOTAL	R$ 17.775,00	100%

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. São obrigações do CIMAM:

7.1.1. Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios das atividades;

7.1.2. Fornecer o recibo do valor pago pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Município:

8.1.1. Acompanhar os serviços oferecidos pelo Consórcio;

8.1.2. Auxiliar o Consórcio a ampliar o rol de benefícios para os consorciados;

8.1.3. Definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços e/ou produtos.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS

9.1. Aplicam-se também ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal n° 11.107/05, e Lei Municipal nº 1.386/2022, a qual ratificou o Protocolo de Intenções e o Contrato do Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Sr. ADRIEL WOLFART ROCKENBACH Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, inscrito no CPF sob o nº 103.243.429-50, cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (03) três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Lourenço do Oeste/SC, 29 de Maio de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO DALVIR LUIZ LUDWIG Prefeito Municipal	CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINARITÁRIO DA AMNORO-ESTE VANDERLEI SANAGIOTTO Presidente

TESTEMUNHAS:

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

ADRIEL WOLFART ROCKENBACH
CPF: 103.243.429-50
Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

GILVANI MELO
Procurador Municipal
OAB-SC 70.740

DECRETO 238/2024

Publicação Nº 6023170

DECRETO Nº 238/2024 DE 29/05/2024

	DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em especial o disposto nos Incisos V e IX do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal;	

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. DANIEL DA SILVA FIORI, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com vencimento fixado no Nível II, do Anexo I da Lei Complementar nº 71/2022 de 28/01/2022, do respectivo quadro de pessoal, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 03/06/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/06/2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino do Estado de Santa Catarina, em 29 de maio de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

JONAS DE CAMARGO
Sec. da Administração e Fazenda

DECRETO 239/2024

Publicação Nº 6023527

DECRETO Nº 239/2024 DE 29/05/2024

	DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em especial o disposto nos Incisos V e IX do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal;	

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. SEDENIR ROHR, para exercer o cargo de Coordenador de Atividades, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com vencimento fixado no Nível I, do Anexo I da Lei Complementar nº 71/2022 de 28/01/2022, do respectivo quadro de pessoal, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 03/06/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/06/2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino do Estado de Santa Catarina, em 29 de maio de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

JONAS DE CAMARGO
Sec. da Administração e Fazenda

PORTARIA 188/2024

Publicação Nº 6022875

PORTARIA Nº 188/2024 DE 29/05/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal, de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 004/97;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal, Sra. MARCIA TEREZINHA SCHNEIDER KNOB, ocupante do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 1454/01 - 40hs semanais, licença para tratamento de saúde no período de 24/05/2024 à 07/06/2024 (15 dias), conforme atestado médico da Dra. Raquel T D. Rintzel, em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/05/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino/SC,
em 29 de maio de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

JONAS DE CAMARGO
Sec. de Administração e Fazenda.

PORTARIA 189/2024

Publicação Nº 6022876

PORTARIA Nº 189/2024 DE 29/05/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal, de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 004/97;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal, Sra. MARCIA TEREZINHA SCHNEIDER KNOB, ocupante do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 1454/01 - 40hs semanais, licença para tratamento de saúde no período de 08/06/2024 à 22/07/2024 (45 dias), para solicitação de benefício por incapacidade junto ao INSS, conforme atestado médico da Dra. Raquel T D. Rintzel, em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/06/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino/SC,
em 29 de maio de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

JONAS DE CAMARGO
Sec. de Administração e Fazenda.

ATO 01 - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 06/2024

Publicação Nº 6022626

ATO N° 01
PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2024

Dispõe sobre a divulgação dos candidatos inscritos no Processo de Chamada Pública n° 06/2024

A Comissão do Processo de Chamada Pública n° 06/2024 torna pública a lista dos candidatos inscritos no respectivo Processo, de acordo com o que segue:

Motorista - Temporário		
Inscrição	Nome do candidato (a)	Situação
02	Darcio Antonio Muller	Deferida

Professor com Licenciatura em Pedagogia - Temporário		
Inscrição	Nome do candidato (a)	Situação
01	Leonegas Junior Pasqualotto	Deferida
03	Iara Luzia Gois da Silva Ramos	Deferida
04	Eliane Chaga	Deferida
05	Daniela Inês Monteiro Welter	Deferida
06	Tatiana Maria Pioner	Deferida
07	Luana Eduarda Kerkhoven	Deferida
08	Emanuelly Eloize Negri	Deferida

Fica estabelecido o prazo de até às 17h00min do dia hoje (29/05/2024) para a interposição de recursos, para os candidatos que possuem a inscrição como indeferida ou que se inscreveram, mas não constem na lista.

São Bernardino/SC, 29 de maio de 2024.

COMISSÃO

São Carlos

Prefeitura

ATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024

Publicação Nº 6009879

ATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024 de 31 de Maio de 2024.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
Dispõe sobre a rescisão de contrato de trabalho de Servidor Público Temporário.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

"RESOLVE"

Ar. 1o - Fica rescindido, a pedido do(a) servidor(a), o(a) Sr. (Sra.) GEOVANA RITTER, do cargo de Auxiliar de Sala - Temporário, com carga horária de 20 horas semanais, com lotação na Secretaria de Municipal de Educação – Escola Municipal Padre Jorge Annecken, no turno matutino, em caráter temporário, conforme prevê a cláusula 4ª do Contrato Administrativo Nº 026/2024 de 14 de fevereiro de 2024.
Art. 2º - Fica revogado em seu inteiro teor, o contrato administrativo Nº 026/2024 de 14 de fevereiro de 2024 e Ato Administrativo Nº 007/2024 de 15 de fevereiro de 2024.
Art. 3º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4o - Este Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5o - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 31 de Maio de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.

PORTARIA 385/2024

Publicação Nº 6022655

PORTARIA Nº 0385, DE 29 DE MAIO DE 2024.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 004/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rudi Miguel Sander, Prefeito do Município de São Carlos/SC, no uso das atribuições previstas no art. 138 da Lei n. 009/2013, e, 53º, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO, Denúncia registrada sob o nº 01874.2024.000018-61 no Sistema de Ouvidoria do Município de São Carlos/SC.

DETERMINA:
Art. 1º Designar KATHLEEN WERLANG SCHERER, NUTRICIONISTA, matricula nº 2638; DOUGLAS JUNIOR PILZ, FISCAL DE OBRAS E TRIBUTOS, matrícula nº 1433; TAMIRES CARRE KONZEN, ENGENHEIRA AGRÔNOMA, matrícula 2789; e RAQUEL FROHLICH SCHLEICHER MELLA, MÉDICA VETERINÁRIA, matrícula nº 244, para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar os fatos de que trata Solicitação, em desfavor da Servidora Marieli Hoss (mat. 2690), bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.
Parágrafo único: Fica sob responsabilidade do Presidente, o qual deverá ser eleito pelos integrantes da Comissão a iniciativa dos trabalhos.
Art. 2º - A Comissão de que trata esta Portaria terá o prazo de 60 (sessenta) dias (art. 147, da Lei 009/2013) para conclusão dos trabalhos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 386/2024

Publicação Nº 6022831

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0386, DE 29 DE MAIO DE 2024.
Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da comissão e dá outras providências.

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 53º, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e ainda,
CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da comissão processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2024;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2024, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante da Comissão.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0387/2024

Publicação Nº 6022823

PORTARIA Nº 0387/2024 de 31 de Maio de 2024
QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"RESOLVE"
Art. 1o - Fica exonerado(a), a pedido do(a) servidor(a), o(a) Senhor(a) LUCIANE TEREZINHA BERNARDI DOS SANTOS, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica revogada, em seu inteiro teor, a Portaria N° 0121/2018 de 10 de outubro de 2018.

Art. 3º - Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 5o - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 31 de Maio de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 360/2024

Publicação Nº 6022469

PORTARIA Nº 0360/2024 de 23 de Maio de 2024.
Dispõe sobre remanejamento de local de trabalho de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"

Art. 1º - Fica cedido o Servidor Pública Municipal JONEI STOFFEL, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo o mesmo cedido para atuar no Município de Travesseiro, conforme Lei Municipal 2.023 de 22 de Maio de 2024 e Acordo de Cooperação Nº 002/2024, cumprindo as atribuições do cargo neste local.
Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 22 de Maio de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 23 de Maio de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 361/2024

Publicação Nº 6022480

PORTARIA Nº 0361/2024 de 23 de Maio de 2024.
Dispõe sobre cessão de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"

Art. 1º - Fica cedido o Servidor Pública Municipal VANDERLEI BRANDÃO, ocupante do cargo de Motorista, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo o mesmo cedido para atuar no Município de Travesseiro, conforme Lei Municipal 2.023 de 22 de Maio de 2024 e Acordo de Cooperação Nº 002/2024, cumprindo as atribuições do cargo neste local.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 22 de Maio de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 23 de Maio de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 362/2024

Publicação Nº 6022504

PORTARIA Nº 0362/2024 de 23 de Maio de 2024.
Dispõe sobre cessão de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"

Art. 1º - Fica cedido o Servidor Pública Municipal RODRIGO KREUZ, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo o mesmo cedido para atuar no Município de Travesseiro, conforme Lei Municipal 2.023 de 22 de Maio de 2024 e Acordo de Cooperação Nº 002/2024, cumprindo as atribuições do cargo neste local.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 22 de Maio de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 23 de Maio de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 363/2024

Publicação Nº 6022508

PORTARIA Nº 0363/2024 de 23 de Maio de 2024.
Dispõe sobre cessão de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"

Art. 1º - Fica cedido o Servidor Pública Municipal WILLIAN GEFFERSON LEAL DE VARGAS, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo o mesmo cedido para atuar no Município de

Travesseiro, conforme Lei Municipal 2.023 de 22 de Maio de 2024 e Acordo de Cooperação Nº 002/2024, cumprindo as atribuições do cargo neste local.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 22 de Maio de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 23 de Maio de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 364/2024

Publicação Nº 6022513

PORTARIA Nº 0364/2024 de 23 de Maio de 2024.
Dispõe sobre cessão de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"
Art. 1º - Fica cedido o Servidor Pública Municipal ADILSON MACIEL GOTTEMS, ocupante do cargo de Operador de Motorista, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo o mesmo cedido para atuar no Município de Travesseiro, conforme Lei Municipal 2.023 de 22 de Maio de 2024 e Acordo de Cooperação Nº 002/2024, cumprindo as atribuições do cargo neste local.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 22 de Maio de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 23 de Maio de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 365/2024

Publicação Nº 6022518

PORTARIA Nº 0365/2024 de 24 de Maio de 2024.
Dispõe sobre a remoção de servidor público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"
Art. 1º - Fica removido(a), do Centro Municipal de Saúde Dr. Walter Hund para a Unidade de Saúde de São João, o(a) Senhor(a) LUCIANE BERÁ, servidor(a) efetivo(a), ocupante do cargo de Enfermeiro, com carga horária de 40 horas semanais, conforme necessidade de aproveitamento de servidor em outra unidade de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 28 de Maio de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 24 de Maio de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 366/2024

Publicação Nº 6022428

PORTARIA Nº 0366/2024 de 27 de Maio de 2024.
Dispõe sobre revogação de cessão de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"

Art. 1º - Fica revogada a cessão do Servidor Pública Municipal JONEI STOFFEL, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ora cedido para atuar no Município de Travesseiro, conforme Lei Municipal 2.023 de 22 de Maio de 2024, Acordo de Cooperação Nº 002/2024 e Portaria 360/2024, voltando a cumprir as atribuições do cargo no local anteriormente ocupado.
Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 24 de Maio de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 27 de Maio de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 375/2024

Publicação Nº 6022522

PORTARIA Nº 0375/2024 de 29 de Maio de 2024.
Dispõe sobre revogação de cessão de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"

Art. 1º - Fica revogada a cessão do Servidor Pública Municipal VANDERLEI BRANDÃO, ocupante do cargo de Motorista, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ora cedido para atuar no Município de Travesseiro, conforme Lei Municipal 2.023 de 22 de Maio de 2024, Acordo de Cooperação Nº 002/2024 e Portaria 360/2024, voltando a cumprir as atribuições do cargo no local anteriormente ocupado.
Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 22 de Maio de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 29 de Maio de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 376/2024

Publicação Nº 6022527

PORTARIA Nº 0376/2024 de 29 de Maio de 2024.
Dispõe sobre revogação de cessão de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"

Art. 1º - Fica revogada a cessão do Servidor Pública Municipal RODRIGO KREUZ, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ora cedido para atuar no Município de Travesseiro, conforme

Lei Municipal 2.023 de 22 de Maio de 2024, Acordo de Cooperação Nº 002/2024 e Portaria 362/2024, voltando a cumprir as atribuições do cargo no local anteriormente ocupado.
Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 26 de Maio de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 29 de Maio de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 377/2024

Publicação Nº 6022532

PORTARIA Nº 0377/2024 de 29 de Maio de 2024.
Dispõe sobre revogação de cessão de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"
Art. 1º - Fica revogada a cessão do Servidor Pública Municipal WILLIAN GEFFERSON LEAL DE VARGAS, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ora cedido para atuar no Município de Travesseiro, conforme Lei Municipal 2.023 de 22 de Maio de 2024, Acordo de Cooperação Nº 002/2024 e Portaria 363/2024, voltando a cumprir as atribuições do cargo no local anteriormente ocupado.
Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 26 de Maio de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 29 de Maio de 2024.
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 378/2024

Publicação Nº 6022536

PORTARIA Nº 0378/2024 de 29 de Maio de 2024.
Dispõe sobre revogação de cessão de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"
Art. 1º - Fica revogada a cessão do Servidor Pública Municipal ADILSON MACIEL GOTTEMS, ocupante do cargo de Motorista, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ora cedido para atuar no Município de Travesseiro, conforme Lei Municipal 2.023 de 22 de Maio de 2024, Acordo de Cooperação Nº 002/2024 e Portaria 364/2024, voltando a cumprir as atribuições do cargo no local anteriormente ocupado.
Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 26 de Maio de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 29 de Maio de 2024.
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 379/2024

Publicação Nº 6022557

PORTARIA Nº 0379/2024 de 29 de Maio de 2024.
Dispõe sobre cessão de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"

Art. 1º - Fica cedido o Servidor Pública Municipal EDER ALBA, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo o mesmo cedido para atuar no Município de Travesseiro, conforme Lei Municipal 2.023 de 22 de Maio de 2024 e Acordo de Cooperação Nº 002/2024, cumprindo as atribuições do cargo neste local no período de 26 de Maio à 1º de junho de 2024.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 26 de Maio de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 29 de Maio de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 380/2024

Publicação Nº 6022559

PORTARIA Nº 0380/2024 de 29 de Maio de 2024.
Dispõe sobre cessão de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"

Art. 1º - Fica cedido o Servidor Pública Municipal ELACIR HUBLER, ocupante do cargo de Operador de Motorista, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo o mesmo cedido para atuar no Município de Travesseiro, conforme Lei Municipal 2.023 de 22 de Maio de 2024 e Acordo de Cooperação Nº 002/2024, cumprindo as atribuições do cargo neste local no período de 26 de Maio à 1º de junho de 2024.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 26 de Maio de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 29 de Maio de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 381/2024

Publicação Nº 6022568

PORTARIA Nº 0381/2024 de 29 de Maio de 2024.
Dispõe sobre cessão de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"

Art. 1º - Fica cedido o Servidor Pública Municipal JAMIR JOSÉ MONEGO, ocupante do cargo de Motorista, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo o mesmo cedido para atuar no Município de Travesseiro, conforme Lei Municipal 2.023 de 22 de Maio de 2024 e Acordo de Cooperação Nº 002/2024, cumprindo as atribuições do cargo neste local no período de 26 de Maio à 1º de junho de 2024.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 26 de Maio de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 29 de Maio de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 382/2024

Publicação Nº 6022576

PORTARIA Nº 0382/2024 de 29 de Maio de 2024.
Dispõe sobre cessão de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"

Art. 1º - Fica cedido o Servidor Pública Municipal GEOVANI HENRIQUE PILZ, ocupante do cargo de Motorista, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo o mesmo cedido para atuar no Município de Travesseiro, conforme Lei Municipal 2.023 de 22 de Maio de 2024 e Acordo de Cooperação Nº 002/2024, cumprindo as atribuições do cargo neste local no período de 1º de junho à 07 de junho de 2024.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 26 de Maio de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 29 de Maio de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 383/2024

Publicação Nº 6022580

PORTARIA Nº 0383/2024 de 29 de Maio de 2024.
Dispõe sobre cessão de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"

Art. 1º - Fica cedido o Servidor Pública Municipal GELHO KERSHNER, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo o mesmo cedido para atuar no Município de Travesseiro, conforme Lei Municipal 2.023 de 22 de Maio de 2024 e Acordo de Cooperação Nº 002/2024, cumprindo as atribuições do cargo neste local no período de 1º de junho à 07 de junho de 2024.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 26 de Maio de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 29 de Maio de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 384/2024

Publicação Nº 6022585

PORTARIA Nº 0384/2024 de 29 de Maio de 2024.
Dispõe sobre cessão de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"

Art. 1º - Fica cedido o Servidor Pública Municipal JEFERSON TIAGO BETU, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo o mesmo cedido para atuar no Município de Travesseiro, conforme Lei Municipal 2.023 de 22 de Maio de 2024 e Acordo de Cooperação Nº 002/2024, cumprindo as atribuições do cargo neste local no período de 1º de junho à 07 de junho de 2024.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 26 de Maio de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 29 de Maio de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

São Cristóvão do Sul

Prefeitura

178/2024

Publicação Nº 6022790

LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2024
"ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2020, QUE FIXA O VALOR DAS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN".

ILSE AMÉLIA LEOBET, Prefeita do Município de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a alíquota do subitem "9.01", referente aos serviços de hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço, passando a ser de 2% (dois por cento).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul/SC, 29 de maio de 2024.
ILSE AMÉLIA LEOBET
Prefeita Municipal

Publicada a presente Lei, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro na portaria da Prefeitura Municipal.

VALMIR DA LEVE RODRIGUES
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

407/2024

Publicação Nº 6021784

PORTARIA 407/2024
NOMEIA NICOLLE CAROLINE DOS SANTOS ALMEIDA, APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO 001/2023, PARA O CARGO DE PROFESSOR NIVEL I – PEDAGOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILSE AMÉLIA LEOBET, Prefeita Municipal de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 79 inciso XII da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão do Sul e com fundamento nas Leis Complementares 13/2004 e 33/2007, com suas alterações posteriores,

RESOLVE
Art. 1º - Fica nomeada NICOLLE CAROLINE DOS SANTOS ALMEIDA, para o Cargo de Professor Nível I – Pedagogo – 40 Horas semanais junto a Secretaria de Educação, integrando o quadro de Servidores desta Municipalidade em conformidade com o artigo 13 c/c artigo 14 e 15 da Lei Complementar 13/2004.
Parágrafo único – A presente nomeação se dá obedecida à ordem de classificação, conforme resultado final Homologado do Concurso Público 001/2023.

Art. 2º - A servidora ora nomeada deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta portaria, devendo neste prazo apresentar junto ao Departamento de Pessoal do Município a documentação necessária na forma da Lei vigente.
Parágrafo único – A não apresentação dos documentos e a conseq-ente ausência de posse do ora nomeado no prazo, tornará sem efeito a presente nomeação conforme disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar 13/2004.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul, 27 de maio de 2024.
ILSE AMÉLIA LEOBET
Prefeita Municipal

Publicada a presente portaria aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, na portaria a Prefeitura Municipal.

Valmir da Leve Rodrigues
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

408/2024

Publicação Nº 6021785

PORTARIA 408/2024
NOMEIA JAÍNE WOLINGER DA CUNHA, APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO 001/2023, PARA O CARGO DE PROFESSOR NIVEL I – PEDAGOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILSE AMÉLIA LEOBET, Prefeita Municipal de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 79 inciso XII da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão do Sul e com fundamento nas Leis Complementares 13/2004 e 33/2007, com suas alterações posteriores,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada JAÍNE WOLINGER DA CUNHA, para o Cargo de Professor Nível I – Pedagogo – 40 Horas semanais junto a Secretaria de Educação, integrando o quadro de Servidores desta Municipalidade em conformidade com o artigo 13 c/c artigo 14 e 15 da Lei Complementar 13/2004.
Parágrafo único – A presente nomeação se dá obedecida à ordem de classificação, conforme resultado final Homologado do Concurso Público 001/2023.

Art. 2º - A servidora ora nomeada deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta portaria, devendo neste prazo apresentar junto ao Departamento de Pessoal do Município a documentação necessária na forma da Lei vigente.
Parágrafo único – A não apresentação dos documentos e a conseq-ente ausência de posse do ora nomeado no prazo, tornará sem efeito a presente nomeação conforme disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar 13/2004.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul, 27 de maio de 2024.

ILSE AMÉLIA LEOBET
Prefeita Municipal

Publicada a presente portaria aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, na portaria a Prefeitura Municipal.

Valmir da Leve Rodrigues
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - FMS

Publicação Nº 6022168

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024 – CREDENCIAMENTO - FMS

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.991.261/0001-27, com sede administrativa na Rua Juventino França de Moraes n°19, Centro, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. Ilse Amélia Leobet, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 2143/2023, comunica que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, interessadas na FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA). A documentação será recebida para análise a partir de 29 DE MAIO DE 2024, no horário das 08h30 às 12h e das 13h às 17h, na Secretaria da Administração, no setor de Licitações. A partir do recebimento da documentação, a Comissão de Licitações, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise e posterior emissão de declaração de aptidão.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

Os interessados deverão protocolar em ENVELOPE ÚNICO, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL durante a vigência do credenciamento, no setor de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul, localizada Juventino França de Moraes, 19, Centro.

Os interessados poderão obter informações com relação ao Edital e seus Anexos no Setor de Licitações, pelo telefone (49) 3253-1200, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis no PNCP e no site do município, https://www.pmsc.sc.gov.br

São Cristóvão do Sul - SC, 29/05/2024.

ILSE AMÉLIA LEOBET
Prefeita Municipal

EXTRATO PE Nº 062/2024

Publicação Nº 6022638

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C835FFF0D0EC37ECCBB936F5D582EDDFA0F99A4D

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.991.261/0001-27, com sede administrativa na Rua Juventino França de Moraes n°19, Centro, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. Ilse Amélia Leobet, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 2143/2023, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, através da Plataforma Digital do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, com a finalidade de selecionar propostas para o objeto acima mencionado, conforme especificações do ANEXO I deste Edital, Termo de Referência.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS GLP (P13) E (P45), VASILHAMES DE GÁS, ÁGUA MINERAL (EM EMBALAGENS DE BOMBONAS E GARRAFAS) PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME RELAÇÃO, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

As propostas e documentos de habilitação deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme abaixo especificado:

PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		ABERTURA DA SESSÃO	
DATA	ATÉ DIA 13/06/2024	DATA	13/06/2024
HORÁRIO	13h25m	HORÁRIO	13h30m
MODO DE DISPUTA: ABERTO			

Os interessados poderão obter informações com relação ao Edital e seus Anexos no Setor de Licitações, pelo telefone (49) 3253-1200, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis no www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do município, https://www.pmsc.sc.gov.br

São Cristóvão do Sul - SC, 29/05/2024.

ILSE AMÉLIA LEOBET
PREFEITA MUNICIPAL

Código TCE/SC: C835FFF0D0EC37ECCBB936F5D582EDDFA0F99A4D

São Domingos

Prefeitura

DECRETO Nº 1826 DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6021536

DECRETO Nº 1826 DE 29 DE MAIO DE 2024.

Altera membros que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 28/09/90; pela Lei Municipal nº 1.594, de 29/06/09; pelo artigo 58 da Lei Complementar Municipal nº 0018 de 28/01/08; e:

• Considerando o Ofício nº 007/2024 encaminhando pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
• Considerando que não haverá prejuízo ao interesse público;
• Considerando os princípios da legalidade e do interesse público dos atos da administração.

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para o biênio de 2024/2026, os seguintes membros:

I – Representantes do Governo Municipal:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Ana Claudia Gauer Arruda
Suplente: Meridiana Inês Fiorentin Segalin
b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
Titular: Eliete de Fátima Bertosso
Suplente: Eva Locádia Zarembski Bertozzo
c) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Jussara Nunes
Suplente: Sabrina de Fátima Forosteski
d) Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Titular: Ana Carolina Gonçalves
Suplente: Izabel Ferreira de Oliveira
e) Secretaria de Esportes Juventude e Lazer:
Titular: João Lucas Ronnau
Suplente: Ivone Maria de Bortoli Orlandi

II – Representantes da Sociedade Civil:
a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:
Titular: Greicy Quelly Vieira Mezomo
Suplente: Silvana Pertussatti Tiepo
b) Clubes de Serviços
Titular: Nelcir Carlos Mulinari
Suplente: Everton Coli
c) Associação de Pais e Professores – APPs:
Titular: Juliana Ferreira dos Santos
Suplente: Tatiane Fazolo
d) Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL:
Titular: Eleandra Balena Maciel
Suplente: Débora Pompermaier
e) Adolescentes do Ensino Fundamental e Médio:
Titular: Nicoli Valgoi
Suplente: Vitória Cristina Tomas

Art. 2º Os membros acima nomeados, não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 3º O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 778, de 19 de abril de 2024.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 29 de maio de 2024.

Márcio Luiz Bigolin Grosbelli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Marcos André Morschheiser
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO 011/2024 DE PONTO FACULTATIVO

Publicação Nº 6022482

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011, DE 29.05.2024.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara de Vereadores de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

- Considerando que no dia 30 de maio (quinta-feira) é feriado de Corpus Christi.

- Considerando que no dia 31 de maio (sexta-feira) não haverá expediente nos órgãos públicos municipais.

- Considerando que não haverá nenhum prejuízo ao interesse público.

DECRETA:
Art. 1º. PONTO FACULTATIVO no dia 31 de maio de 2024 (sexta-feira), na Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos-SC.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos - SC, 29 de maio de 2024.

NIOMAR LUIZ CANTELLI
Presidente da Câmara Municipal

Este Decreto Legislativo foi registrado e publicado em data supra.

FRANCISMARA APARECIDA MARIANI
1ª Secretária

EXTRATO EDITAL DE DISPENSA DE LICTAÇÃO Nº 003/2024

Publicação Nº 6022586

A Câmara de Vereadores de São Domingos/SC, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar a contratação de empresa para agenciamento de viagens, para: a aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais, com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em viagens oficiais durante o período de vigência contratual, da Câmara Municipal de São Domingos/SC.
O Termo de Referência e Edital podem ser obtidos no site https://www.camarasd.sc.gov.br.
Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Câmara de Vereadores de São Domingos escolherá a mais vantajosa, que será aquela que oferecer maior percentual de desconto sobre a taxa de remuneração do serviço prestado. As propostas deverão ser encaminhadas no e-mail camara@camarasd.sc.gov.br, até 05/06/2024, às 13h:00min.

São Domingos/SC, 29/05/2024.

São Francisco do Sul

PREFEITURA

EDITAL 015 PROFESOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Publicação Nº 6025895

EDITAL Nº 015/2024
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 008/2023

Candidato (s) classificado (s) dentro do número de vagas oferecidas e critérios estabelecidos pelo Processo Seletivo n° 008/2023, devem se apresentar no dia 03 de junho de 2024, conforme horário abaixo na Secretaria Municipal de Educação, no Multiuso situado a rua Barão do Rio Branco – 217 - Centro, munidos de identidade e dos títulos que comprovem sua graduação. O processo iniciará conforme o horário descrito abaixo, obedecendo a classificação numérica do processo seletivo.

Professor de Educação Física (03/06/2024 às 10h)
Candidatos classificados do nº 39 ao 57 – habilitados

QUADRO DE VAGAS PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

QT	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CARGA HORÁRIA	VÍNCULO
01	EM IDA BEATRIZ	40 HORAS	Vinculada
01	CMEI BEM ME QUER	40 HORAS	Vinculada

CANDIDATOS

VALDEMIR NOGUEIRA SILVA	39
JULIANO ROBERTO VARELA	40
EDUARDO CARPES	Pcd
ROSANA ROCHA	41
ROSITA DO NASCIMENTO	42
JOÃO MARCOS DANIEL	43
HENRIQUE DE ALMEIDA MACHADO	44
ALEX LUCIANO LOBO DA SILVEIRA	45
MALCON GARCIA DOS SANTOS	46
LAURA HELENA DE OLIVEIRA ESPÍNDOLA	47
ANA KARLA GESSNER	48
MARINA DE ARAÚJO RODRIGUES	49
GABRIEL GALVÃO GARCIA	50
GUILHERME DE OLIVEIRA	51
LUIGI RICARDO POLI JUNIOR	52
ANNE CHRISTINA ALVES	53
ELIZÂNDRA DOS SANTOS BUSTO	54
PEDRO DE SOUZA JUNIOR	55
NATAN FILIPE DE FREITAS	56
JADIR AMARAL DOS SANTOS JUNIOR	57

Professor de Ensino Fundamental (03/06/2024 às 11h)
Candidatos classificados do nº 48 ao 67 – habilitados

QUADRO DE VAGAS PARA PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

QT	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CARGA HORÁRIA	VÍNCULO
01	EM RAMIRO BUENO + EM LÚCIO PATRICIO	40 HORAS	Vinculada

CANDIDATOS

KARLA BELOTTO MARTINS	48
ROSANA APARECIDA CARVALHO DA SILVEIRA	49
ISABELA KANIA KRUDES	50
DAIANE BRÁS CARDOSO	51
ESTER LACOUR	52
JAMILE GRACIANE DOS SANTOS	53
CELESTE LIMA MERCÊS BRANDÃO	54
VIVIANE NUNES	55
NEUSA VIEIRA	56

MARA CRISTINA DA SILVA	57
SOELI ALVES	58
CRISLANNE RODRIGUES	59
CLÁUDIA CUNHA	60
CARLA EVELIN DE PAULA BEZERRA SALIBA LINZMEYER	Pcd
CIBELE MARION DE SOUZA	61
SUELEN VELOSO DA COSTA THORHOUER	62
RÚBIA PATRÍCIA SIQUEIRA	63
EDUARDA SCHELL MATIAS	64
ABEGAIL DE AVILA MELO	65
ADRIANA MACIEL AZEVEDO DE ÁVILA	66
JADINA LEMBECK CORRÊA	67

São Francisco do Sul, 29 de Maio de 2024.

Ivana Ramos Pacífico
Secretária Municipal de Educação

São João do Sul

Prefeitura

PORTARIA N.º 273 DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6022669

PORTARIA N.º 273 DE 29 DE MAIO DE 2024.

"NOMEAR SERVIDOR APROVADO PELO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2022"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os incisos IX e XII do artigo 55, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 15 da Lei n.º 1.063, de 01 de novembro de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c e Lei Complementar n.º 006 de 06 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear DIOU ANDRESON OLIVEIRA CARDOSO SOUZA, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Motorista II, grupo ocupacional TSA, nível/classe A, amplitude de referência 1, com carga horária 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João do Sul, aprovado em 20º lugar no Concurso Público n.º 001/2022, de 23 de novembro de 2022, homologado em 10 de fevereiro de 2023, a partir da presente data.
Art. 2º - O nomeado deverá apresentar a documentação exigida no item 4.2 do Edital n.º 001/2022, bem como ser julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo, pela inspeção médica oficial do Município, para a posse no cargo, no prazo de 15 dias após esta convocação.
§1º - A relação de documentos, exames médicos necessários e instruções para a posse do respectivo cargo poderão ser requeridos no Departamento de Recursos Humanos do Município, situado na Av. Nereu Ramos, 50, Centro, São João do Sul/SC.
§2º - Se a documentação necessária para a posse não for apresentada no prazo estipulado no caput, o ato de nomeação será tornado sem efeito, e sendo o caso, nomeado o próximo candidato imediatamente classificado no concurso.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 29 de maio de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

São Joaquim

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

Publicação Nº 6022393

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

GIOVANI NUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM- SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO a CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA do Edital de Concurso Público 001/2024, conforme segue:

CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA

POR ESTE INSTRUMENTO CONVOCAM-SE OS CANDIDATOS ABAIXO LISTADOS, PARA REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA, OS QUAIS DEVERÃO COMPARECER AO LOCAL DA PROVA PRÁTICA, MUNIDOS DA DOCUMENTAÇÃO CONFORME EXPECIFICAÇÕES DO ANEXO V DO EDITAL.

Agente de Serviços Gerais								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	LEG		P.O.	Situação
0230	TAMARA OLIVEIRA COSTA	3,20	0,40	1,60	1,20		6,40	APROVADO(A)
1311	JESSICA MARIA FELICIO NUNES	3,20	1,20	1,20	0,80		6,40	APROVADO(A)
0650	CAMILLI DOS SANTOS ANDRADE	2,40	0,80	2,00	1,20		6,40	APROVADO(A)
0245	EDNÉIA NAZARÉ BORGES VELASCO	2,40	1,20	1,20	1,60		6,40	APROVADO(A)
1352	IVETE APARECIDA BORGES VELHO	2,00	0,80	2,00	1,20		6,00	APROVADO(A)
1176	ADRIA NEVES COSTA	2,40	0,80	2,00	0,80		6,00	APROVADO(A)
0990	SANDRA MADALENA PEREIRA	2,00	0,80	2,00	1,20		6,00	APROVADO(A)
1079	NEUZA DE FATIMA PEREIRA	1,60	0,80	2,00	1,60		6,00	APROVADO(A)
0026	GRAZIELA OLIVEIRA DIEHL	1,60	1,20	1,60	1,60		6,00	APROVADO(A)
0351	MAIKELI SANTOS DA LUZ	2,40	0,00	1,60	1,60		5,60	APROVADO(A)
1126	ROSANGELA MENDONÇA DE LIMA VARGAS	2,40	0,40	1,60	1,20		5,60	APROVADO(A)
1503	NEDINA TEIXEIRA DA SILVA	2,40	0,80	1,60	0,80		5,60	APROVADO(A)
1595	SABRINA MACEDO ANDRADE	2,40	0,40	1,20	1,60		5,60	APROVADO(A)
1398	ADRIANA APARECIDA LIMA SANTOS	2,00	0,80	1,60	1,20		5,60	APROVADO(A)
1023	FABIULA JOANA PEREIRA	2,00	0,80	1,60	1,20		5,60	APROVADO(A)
0115	KETLY DE SOUZA MORAES	2,40	0,80	1,60	0,40		5,20	APROVADO(A)

0699	MARIA EDUARDA SILVA DE OLIVEIRA	2,00	0,00	2,00	1,20		5,20	APROVADO(A)
1355	CRISLENE CARVALHO DA SILVA	2,00	0,80	1,60	0,80		5,20	APROVADO(A)
1259	DAIANE CAETANO MATIAS	1,60	0,40	1,60	1,60		5,20	APROVADO(A)
Agente de Serviços Gerais Braçal								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	LEG		P.O.	Situação
1634	JOAQUIM GARCIA ROSA	2,00	1,20	2,00	0,40		5,60	APROVADO(A)
Encanador								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	LEG		P.O.	Situação
1498	JOAO VITOR NUNES	2,80	0,80	2,00	0,40		6,00	APROVADO(A)
Motorista								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	LEG		P.O.	Situação
0889	JOCELINO CLAUDIANO DA ROSA	3,20	0,00	2,00	1,60		6,80	APROVADO(A)
1467	ERIBERTO TAVARES NUNES	2,80	1,20	2,00	0,80		6,80	APROVADO(A)
0414	CLEBER ANTONIO DA ROSA	2,80	0,40	1,60	2,00		6,80	APROVADO(A)
1233	JOSÉ CARLOS ANTUNES	2,00	1,60	2,00	0,80		6,40	APROVADO(A)
0750	FLAVIO DE SENA OLIVEIRA	2,80	0,80	2,00	0,80		6,40	APROVADO(A)
0900	NEUZA FELICIO PEREIRA	2,00	0,80	2,00	1,60		6,40	APROVADO(A)
1350	GUILHERME FLORES PEREIRA	2,40	0,40	2,00	1,20		6,00	APROVADO(A)
0371	BRUNO BORGES SANTOS	2,40	0,80	2,00	0,80		6,00	APROVADO(A)
1644	ROBERTO GUEDES DOS SANTOS	2,00	1,20	2,00	0,80		6,00	APROVADO(A)
0293	MAICON JEAN SOUZA GODINHO	2,00	0,40	1,60	2,00		6,00	APROVADO(A)
1587	AILTON MATIAS	2,40	0,40	2,00	0,80		5,60	APROVADO(A)
1441	WILLIAN NUNES VANDRESEN	2,00	1,20	1,60	0,80		5,60	APROVADO(A)
0632	JULIANO HASCKEL	1,60	1,20	2,00	0,80		5,60	APROVADO(A)
1005	JULIANO RODRIGUES DOS SANTOS	2,40	0,40	1,60	0,80		5,20	APROVADO(A)
0347	FELIPE FERREIRA DA SILVA	2,40	0,80	0,80	1,20		5,20	APROVADO(A)
1246	CLAITON FERNANDES	2,00	0,40	2,00	0,80		5,20	APROVADO(A)
0067	ADRIANO QUIRINO DA SILVA	2,00	0,40	2,00	0,80		5,20	APROVADO(A)
1378	LEANDRO DA SILVA ARTISMO	2,00	0,40	2,00	0,80		5,20	APROVADO(A)

1786	ELIZIANE DAS GRAÇAS CASSAO	2,00	1,20	1,60	0,40		5,20	APROVADO(A)
1210	LUIZ GANDIN JUNIOR	1,60	0,40	2,00	1,20		5,20	APROVADO(A)
0262	FÁBIO AUGUSTO BORGES SOUZA	1,60	1,20	2,00	0,40		5,20	APROVADO(A)
0767	ELISEU FERREIRA DOS SANTOS	1,60	0,40	1,60	1,60		5,20	APROVADO(A)
Motorista Transporte Escolar								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	LEG		P.O.	Situação
1255	JULIANO MUNIZ NETO	2,40	0,80	2,00	1,20		6,40	APROVADO(A)
0018	GILVAN MATOS DE FIGUEIREDO	3,20	0,00	1,60	1,20		6,00	APROVADO(A)
1446	EDERSON BORGES CARDOSO	1,60	1,20	1,60	1,60		6,00	APROVADO(A)
Operador de Máquinas e Equipamentos								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	LEG		P.O.	Situação
0958	ANDRIGO SOUZA GOULART	3,20	1,60	2,00	1,60		8,40	APROVADO(A)
0399	DANIEL KRAUS	2,80	0,80	2,00	1,20		6,80	APROVADO(A)
0840	EMANUEL GODINHO PEREIRA	2,80	1,20	2,00	0,80		6,80	APROVADO(A)
0219	EDUARDO DONIZETE DE SOUZA SANTOS	1,60	0,80	2,00	1,60		6,00	APROVADO(A)
0126	VAGNER BORGES COSTA	2,40	0,40	1,20	1,60		5,60	APROVADO(A)
0719	MARCIO DOS SANTOS GUEDES	2,40	0,80	1,20	0,80		5,20	APROVADO(A)
1484	ANDREI LUCIANO DE SOUZA	2,40	0,80	1,20	0,80		5,20	APROVADO(A)
Tratorista								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	LEG		P.O.	Situação
0253	KATER MATHEUS PEREIRA DE SOUZA	2,80	1,20	2,00	1,20		7,20	APROVADO(A)

São Joaquim, 29 de abril de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DANIELE HUGEN RODRIGUES
Presidente da Comissão

DECRETO Nº 220/2024

Publicação Nº 6023081

DECRETO Nº 220/2024

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1º - De acordo com os artigos 20 e 21 da Lei Complementar Nº 4.324/2015, fica concedido PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO aos seguintes servidores:

• Cleber Florêncio, mat. 11354: De Agente Administrativo nível II com vencimentos de R$ 3.481,39; para Agente Administrativo nível III com vencimentos de R$ 3.678,49.
• Daiane Hugen Tomaz, mat. 10185: De Assistente Social nível III com vencimentos de R$ 5.823,19; para Assistente Social nível VI com vencimentos de R$ 6.757,86.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 27 de maio de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 28 de maio de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 221/2024

Publicação Nº 6023090

DECRETO Nº 221/2024

"QUE CONCEDE INCENTIVO SALARIAL"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Conforme Requerimento Protocolado sob o Nº 095/2024, datado de 03/05/2024 e de acordo com o art. 19 da Lei Complementar Nº 4.324/2015, de 15/05/2015, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais do Município de São Joaquim e estabelece outras providências", bem como nos termos do art. 18 da Lei N° 4.323/2015; Fica concedido incentivo salarial de 8% (oito por cento) dos vencimentos base, decorrente do acesso à Graduação na área, á servidora: - CLAUDIA MARIA DOS SANTOS, Matrícula N° 11630, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração – no departamento do Sine. O referido incentivo retroage ao dia 03/05/2024.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 03 de maio de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim 02 de maio de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 222/2024

Publicação Nº 6023127

DECRETO Nº 222/2024

"CONCEDE PROGRESSÃO POR NOVA TITULAÇÃO"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1º - De acordo com o art. 53 da Lei Complementar Nº 4.183/2013, fica concedida PROGRESSÃO POR NOVA TITULAÇÃO (Pós-Graduação) a seguinte servidora:

• Joseane Maria Sprada Mendes da Silva, mat. 2730: De Professora I Plena 30h nível B2 com vencimentos de R$ 3.396,42; para Professora II Pós 30h nível B2 com vencimentos de R$ 3.635,39.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 15 de maio de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 28 de maio de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 223/2024

Publicação Nº 6023130

DECRETO Nº 223/2024

"CONCEDE PROGRESSÃO POR NOVA TITULAÇÃO"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1º - De acordo com o art. 53 da Lei Complementar Nº 4.183/2013, fica concedida PROGRESSÃO POR NOVA TITULAÇÃO (Pós-Graduação) a seguinte servidora:

• Fabiola Marques Hugen, mat. 11528: De Professora I Plena 20h nível B1 com vencimentos de R$ 1.951,09; para Professora II Pós 20h nível B1 com vencimentos de R$ 2.088,35.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 20 de maio de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 28 de maio de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 224/2024

Publicação Nº 6023133

DECRETO Nº 224/2024

"QUE VISA REGULAMENTAR O TRÂNSITO DE VEÍCULOS PESADOS NAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO EM DIAS DE CHUVA, COM O OBJETIVO DE PRESERVAR AS VIAS E PREVENIR DANOS"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a preservação das estradas municipais e com o objetivo preservar a infraestrutura das estradas rurais, que são fundamentais para o escoamento da produção agrícola e o trânsito local. Em dias de chuva, essas vias ficam mais suscetíveis a danos causados pelo peso dos veículos carregados, resultando em altos custos de manutenção e possíveis interrupções no tráfego.

DECRETA:
Art. 1º- Fica PROIBIDO O TRÁFEGO de caminhões com guinchos e caminhões carregados com toras nas estradas do interior do município de São Joaquim em dias de chuva e pelo período de 24 horas após a chuva.

Art. 2º- A medida visa a preservação das estradas rurais, minimizando os danos causados pelo tráfego de veículos pesados em condições adversas, o que também ajuda a reduzir os gastos públicos com manutenção e evita prejuízos decorrentes de ações judiciais.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 28 de maio de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

GABARITO DEFINITIVO - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

Publicação Nº 6022385

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

GIOVANI NUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM- SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o GABARITO DEFINITIVO do Edital de Concurso Público 001/2024, conforme segue:

GABARITO DEFINITIVO

Administrador Escolar									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	D	A	A	A	B	C	B	D	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	B	D	D	C	C	A	C	D

Agente de Autoridade de Trânsito									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	C	B	B	C	A	B	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	C	D	C	A	C	C	A	C	D

Agente de Serviços Gerais									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	B	C	D	B	A	D	C	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	D	B	B	D
21	22	23	24	25					
C	C	A	C	D					

Agente de Serviços Gerais Braçal									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	B	C	D	B	A	D	C	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	D	B	B	D
21	22	23	24	25					
C	C	A	C	D					

Arquiteto									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	A	B	C	D	A	C	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	A	B	D	C	C	A	C	D

Assistente Social									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	D	B	A	C	A	C	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	C	C	A	B	C	C	A	C	D

Assistente Técnico Pedagógico									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	D	A	A	A	B	C	B	D	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	B	D	D	C	C	A	C	D

Atendente de Farmácia									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	D	B	A	C	B	A	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	C	A	D	C	C	A	C	D

Cirurgião Dentista									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	D	B	A	C	B	C	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	C	D	A	D	C	C	A	C	D

Contador									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	A	B	D	C	D	C	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	C	C	D	A	C	C	A	C	D

Contador Orçamentista									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	A	B	D	C	D	C	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	C	C	D	A	C	C	A	C	D

Controlador Interno									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	A	B	C	B	A	D	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	D	D	D	A	C	C	A	C	D

Coordenador Jurídico									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	B	A	C	D	D	A	C	D	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	C	B	A	D	C	C	A	C	D

Educador Físico									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	A	B	D	C	B	D	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	A	B	D	A	C	C	A	C	D

Educador Social									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	D	B	A	C	B	A	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	A	A	D	C	C	C	A	C	D

Encanador									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	B	C	D	B	A	D	C	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	D	B	B	D
21	22	23	24	25					
C	C	A	C	D					

Enfermeiro									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	D	B	A	C	C	A	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	C	A	B	C	C	C	A	C	D

Engenheiro Agrimensor									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	A	B	C	D	B	B	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	D	D	C	C	C	A	C	D

Engenheiro Civil									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	A	B	C	D	A	C	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	D	A	B	C	C	A	C	D

Farmacêutico/Bioquímico									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	D	B	A	C	C	B	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	D	D	A	C	C	C	A	C	D

Fiscal de Cadastro Imobiliário									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	A	B	C	D	A	D	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	C	D	C	D	C	C	A	C	D

Fiscal de Obras e Serviços Públicos									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	A	B	C	D	A	D	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	C	D	D	C	C	A	C	D

Fiscal de Posturas									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	A	B	C	D	A	D	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	C	D	B	D	C	C	A	C	D

Fiscal de Tributos									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	A	B	C	D	A	D	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	D	C	D	B	C	C	A	C	D

Fiscal de Vigilância Sanitária									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	A	B	C	D	D	C	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	C	B	A	C	C	A	C	D

Fonoaudiólogo									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	D	B	A	C	D	A	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	B	A	C	C	C	A	C	D

Gestor de Convênios e Contratos									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	A	B	C	D	A	D	C

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	A	D	A	C	C	A	C	D

Médico Cardiologista									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	D	B	A	C	B	B	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	B	D	A	C	C	A	C	D

Médico Clinico Geral									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	D	B	A	C	A	D	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	N	N	A	C	C	A	C	D

Médico do Trabalho									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	D	B	A	C	C	A	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	A	D	C	B	C	C	A	C	D

Médico Oftalmologista									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	D	B	A	C	C	A	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	A	D	C	C	C	A	C	D

Médico Ortopedista									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	D	B	A	C	D	C	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	C	D	D	A	C	C	A	C	D

Médico Regulador									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	D	B	A	C	A	D	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	N	N	A	C	C	A	C	D

Motorista									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	B	C	D	B	A	D	C	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

A	D	B	C	D	A	D	B	B	D
21	22	23	24	25					
C	C	A	C	D					

Motorista Transporte Escolar									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	B	C	D	B	A	D	C	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	D	B	B	D
21	22	23	24	25					
C	C	A	C	D					

Nutricionista									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	D	B	A	C	C	A	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	B	D	C	C	C	A	C	D

Operador de Máquinas e Equipamentos									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	B	C	D	B	A	D	C	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	D	B	B	D
21	22	23	24	25					
C	C	A	C	D					

Pedreiro									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	B	C	D	B	A	D	C	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	D	B	B	D
21	22	23	24	25					
C	C	A	C	D					

Procurador Jurídico									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	A	D	D	A	B	B	B	D	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	C	D	A	C	C	A	C	D

Professor Anos Iniciais									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	D	A	A	A	B	C	B	D	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	A	D	A	C	C	A	C	D

Professor de Arte									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	D	A	A	A	B	C	B	D	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	C	A	D	B	C	C	A	C	D

Professor de Educação Física									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	D	A	A	A	B	C	B	D	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	A	A	B	C	C	C	A	C	D

Professor de Educação Infantil									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	D	A	A	A	B	C	B	B	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	D	A	C	D	C	C	A	C	D

Professor de Língua Inglesa									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	D	A	A	A	B	C	B	D	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	B	A	C	C	C	A	C	D

Professor de Língua Portuguesa									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	D	A	A	A	B	C	B	C	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	B	A	C	A	C	C	A	C	D

Professor de Matemática									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	D	A	A	A	B	C	B	C	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	D	D	B	C	C	C	A	C	D

Psicólogo									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	D	B	A	C	B	A	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	A	C	B	C	C	A	C	D

Técnico Administrativo									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	A	B	C	D	A	D	N

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	C	A	D	C	C	C	A	C	D

Técnico em Enfermagem									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	D	B	A	C	C	D	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	C	B	D	A	C	C	A	C	D

Técnico em Segurança do Trabalho									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	A	B	C	D	C	B	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	B	D	B	C	C	A	C	D

Tesoureiro									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	A	B	D	C	D	C	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	C	C	D	A	C	C	A	C	D

Topógrafo									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	A	B	C	D	C	B	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	D	A	B	C	C	A	C	D

Tratorista									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	B	C	D	B	A	D	C	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	D	B	B	D
21	22	23	24	25					
C	C	A	C	D					

Turismólogo									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	A	D	A	B	A	A	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	C	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	A	B	C	D	D	C	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	A	C	C	C	C	A	C	D

Vigia									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	B	C	D	B	A	D	C	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	C	D	A	D	B	B	D
21	22	23	24	25					

C	C	A	C	D					

Entenda-se:
N = Questão anulada.

São Joaquim, 29 de maio de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DANIELE HUGEN RODRIGUES
Presidente da Comissão

JULGAMENTO DOS RECURSOS - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

Publicação Nº 6022390

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

GIOVANI NUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM- SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA DISCORDÂNCIA DE GABARITO E QUESTÕES do Edital de Concurso Público 001/2024, conforme segue:

JULGAMENTO DOS RECURSOS

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

RECURSO 001
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 01 para os cargos de nível fundamental.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. Passamos a analisar os itens da questão:

I – Maxixe = substantivo masculino, podendo ser fruta ou um tipo de música.
II – Xaveco = substantivo masculino, pessoa ou coisa sem importância.
III – Chamuscado = adjetivo e substantivo masculino, queimado levemente; crestado, tostado.
IV – Xampu = substantivo masculino xampu se refere a um sabão líquido próprio para lavar cabelos.

Sendo assim, todos os itens estão corretos.

Informação disponível em: https://michaelis.uol.com.br/busca?id=OWQE

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO E SUPERIOR

RECURSO 001
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 01 para os cargos de nível médio/técnico e superior.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. As duas classes de palavras mais importantes são: substantivo e verbo, de acordo com a gramática da Língua Portuguesa. Já quanto ao sujeito e predicado, estes não são classes de palavras.

Informação disponível em Novíssima Gramática da Língua Portuguesa de Domingos Pascoal Cegalla, página 129.

RECURSO 002
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 02 para os cargos de nível médio/técnico e superior.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. De acordo com a gramática da Língua Portuguesa, palavras de outras classes gramaticais podem ser substantivadas. Para isso, antepõe-se-lhes o artigo. Sendo assim, temos o verbo "cantar" substantivado, a preposição "de" substantivada e o adjetivo "amarelo" substantivado, já o "soldado" não está substantivado por se tratar de um substantivo nato.

Informação disponível em Novíssima Gramática da Língua Portuguesa de Domingos Pascoal Cegalla, página 134.

RECURSO 003
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 03 para os cargos de nível médio/técnico e superior.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. De acordo com a gramática da Língua Portuguesa, o adjunto adnominal caracteriza e determina o substantivo, conforme mencionado na alternativa "a".

Informação disponível em Novíssima Gramática da Língua Portuguesa de Domingos Pascoal Cegalla, páginas 159 e 363.

RECURSO 004
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 05 para os cargos de nível médio/técnico e superior.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. Passamos a analisar as frases:

O detento era conduzido pelo policial.
O detento suicidou-se com o lençol.

A ação da frase 01 é "conduzir", quem conduziu? o policial. Quem era conduzido, ou seja, quem sofreu a ação? O detento. Voz passiva.

A ação da frase 02 é "suicidar", quem sofreu suicídio? O detento. Quem realizou a ação de suicídio? O detento, ou seja, o detento fez e sofreu a ação. Voz reflexiva.

Informação disponível em Novíssima Gramática da Língua Portuguesa de Domingos Pascoal Cegalla, páginas 219, 220 e 221.

RECURSO 005
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 06 para os cargos de nível médio/técnico e superior.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. A alternativa "b" apresenta "A ignorância do bem é a causa do mal." Não se trata de uma frase e sim de um exemplo de período, o qual é formado por duas orações.

Informação disponível em Novíssima Gramática da Língua Portuguesa de Domingos Pascoal Cegalla, páginas 319 e 322.

RECURSO 006
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 15 para os cargos de nível médio/técnico e superior.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. Passamos a analisar o enunciado da questão:

Neste ano teremos eleições municipais nas cidades brasileiras. O maior órgão para julgar situações eleitorais é o TSE, que tem como presidente o Ministro:

Do enunciado temos duas informações e apenas um comando, conforme passaremos a analisar:

1 - Neste ano teremos eleições municipais nas cidades brasileiras.
Quanto a esta informação, podemos confirmar que realmente teremos eleições municipais no ano de 2024, a qual está previsto o primeiro turno para 06/10/2024 e o segundo turno para 27/10/2024.

2 - O maior órgão para julgar situações eleitorais é o TSE, que tem como presidente o Ministro:
Já nesta informação é que está o comando da questão, além de informar que o maior órgão para julgar situações eleitorais é o TSE, solicita que os candidatos assinalem a alternativa que apresenta o Presidente do TSE, o qual é o Ministro Alexandre de Moraes, com mandato até 03/06/2024. Quanto a alegação de que a Ministra Cármen Lúcia foi eleita em 07/05/2024 para ser a próxima Presidente do TSE, tal informação é verdadeira, porém para que se torne Presidente é necessária tomar posse. Dito isto, podemos afirmar que até o presente momento o Presidente do TSE é o Ministro Alexandre de Moraes.

Informação disponível em: https://www.tse.jus.br/institucional/ministros/origem/por-origem/ministros-presidentes-do-tse-ministros-do-stj-e-ministros-juristas

RECURSO 007
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 18 para os cargos de nível médio/técnico e superior.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. Passamos a analisar a questão:

MEDIDAS DO TERRENO:
142 metros de comprimento.
49 metros de largura.

MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO:
17 metros de comprimento.
11 metros de largura.

CÁLCULO:
Comprimento: 142 – 17 = 125 metros de comprimento liberados para construção.
Largura: 49 – 11 = 38 metros de largura liberados para construção.

Sendo assim, 125 X 38 = 4.750 metros quadrados para construção.

Para afastar qualquer dúvida, podemos calcular ainda o percentual que será destinado a preservação:
17 metros de comprimento está para um percentual de 11,97% do comprimento total do terreno, ou seja: 142 X 11,97% = 17 metros, já 11 metros de largura está para um percentual de 22,45% da largura total do terreno, ou seja: 49 X 22,45% = 11 metros.

RECURSO 008

Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 21 para os cargos de Educador Social, Técnico em Enfermagem, Assistente Social, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico/Bioquímico, Fonoaudiólogo, Médico Cardiologista, Médico Clinico Geral, Médico do Trabalho, Médico Oftalmologista, Médico Ortopedista, Médico Regulador, Nutricionista e Psicólogo referente a questão relacionada ao SUS.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO. Recurso assiste aos recorrentes. A única alternativa correta, de acordo com o Ministério da Saúde, é a apresentada na alternativa "d". ALTERAR O GABARITO PARA ALTERNATIVA "D".

RECURSO 009
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 22 para o cargo Professor de Educação Infantil.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. A alternativa "d" não constitui diretriz e sim objetivos.

Informação disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14681.htm

RECURSO 010
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 25 para o cargo Contador.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. Os candidatos devem verificar o enunciado, que menciona "órgãos desprovidos de personalidade jurídica", para estes órgãos é realizado a "desconcentração", já para entes, com personalidade jurídica própria, são realizadas as "descentralizações".

RECURSO 011
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 25 para o cargo Médico Regulador.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. Não há como alegar que o item III não está apenas descrito conforme a referida lei, pois a grande diferença entre assistência primária e todos os níveis de assistência, os quais englobam primária, secundária, baixa, média e alta complexidade.

RECURSO 012
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 27 para o cargo Professor de Educação Infantil.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. A questão aborda assunto presente na BNCC, previsto no conteúdo programático do cargo. Aliás é de suma importância que os profissionais da educação conheçam o processo pedagógico por toda a educação básica.

RECURSO 013
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 28 para o cargo de Técnico em Enfermagem.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. Ao falarmos de farmacodinâmica construímos um entendimento técnico científico da finalidade do fármaco. No caso, a insulina administrada substitui a produzida pelo paciente para o mesmo possa absorver a glicose disponível no meio extracelular.
A resposta é exata, não cabendo possibilidade de segunda ação ou "talvez" quais demais finalidades possam ser empregadas.

RECURSO 014
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 29 para o cargo de Topógrafo.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO. Recurso assiste aos recorrentes. Alterar o gabarito para alternativa "b", pois ela cumpre a exigência normativa e propõe uma solução prática e adequada para corrigir o erro identificado.

RECURSO 015
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 33 para o cargo de Farmacêutico/Bioquímico.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. Segundo a RDC 827/23 que atualiza a Portaria 344/98:
- Zolpidem pertence a Lista B1, mesmo que apresente dispensação diferente, variando de acordo com a dosagem prescrita. A lista a qual pertence determinado medicamento é fixa. Vide a Portaria por completo, seus adendos e suas atualizações.
O mesmo raciocínio é feito para fenobarbital e tramadol.
Isso exposto, indefere-se o recurso.

RECURSO 016
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 30 para o cargo de Técnico Administrativo.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO. Recurso assiste aos recorrentes. Equívoco no enunciado da questão. ANULAR A QUESTÃO.

RECURSO 017
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 30 para o cargo de Farmacêutico/Bioquímico.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. O assunto da questão está presente no conteúdo programático, especificamente em relação aos assuntos:

Medicamento: Princípios gerais de farmacologia, formas farmacêuticas, alimentação parenteral. Genéricos. Incompatibilidades farmacêuticas. Indicações. Efeitos adversos. Legislação pertinente desses itens. Medicamento: Tratamento medicamentoso da inflamação. Medicamentos que afetam os cargos renal, cardiovascular e gastrintestinal. Quimioterapia das infecções parasitárias e microbianas.

RECURSO 018
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 31 para o cargo de Médico Oftalmologista.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. Segundo o

Ministério da saúde, o aspecto da uveíte pode abranger "desde inflamação ocular primária até uveíte associada à doença inflamatória sistêmica. As uveítes podem ser divididas entre uveítes infecciosas, nas quais o patógeno responsável é identificado e o paciente é submetido ao tratamento antimicrobiano específico, e uveítes não infecciosas."
1.1 Uveítes oculares primárias:
• Coriorretinopatia de birdshot
• Coroidite serpiginosa
• Coroidite multifocal com pan-uveíte
• Esclerites
• Oftalmia simpática
• Síndrome dos pontos brancos
• Uveíte intermediária idiopática (parsplanitis)
• Vasculite retiniana idiopática.

1.2 Uveítes associadas às doenças sistêmicas:
• Artrite psoríaca
• Doença de Behçet
• Doença inflamatória intestinal
• Esclerose múltipla
• Granulomatose de Wegener
• Lúpus eritematoso sistêmico
• Poliarterite nodosa
• Policondrite recorrente
• Sarcoidose
• Síndrome de Sjögren
• Síndrome de Vogt-Koyanagi-Harada
• Artrite idiopática juvenil
• Espondilite anquilosante
• Espondiloartropatias indiferenciadas
• Artrite reumatoide.

BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas das Uveítes Não Infecciosas. Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2020.

RECURSO 019
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 32 para o cargo de Médico Clinico Geral.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO. Recurso assiste aos recorrentes. Equívoco na divulgação do gabarito. ALTERAR O GABARITO PARA ALTERNATIVA "D".

RECURSO 020
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 32 para o cargo de Médico Oftalmologista.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. A questão traz em seu enunciado uma prévia sobre o tratamento de uveítes em gestantes e solicita basicamente que o candidato tenha conhecimento das categorias das mesmas.
Prednisona – risco C
Adalimumabe – risco B
Azatioprina – risco D
Ciclosporina – Risco C
Sugiro leitura da página 8 do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas das Uveítes Não Infecciosas.

BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas das Uveítes Não Infecciosas. Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde. –Brasília: Ministério da Saúde, 2020.

RECURSO 021
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 32 para o cargo de Médico Regulador.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO. Recurso assiste aos recorrentes. Equívoco na divulgação do gabarito. ALTERAR O GABARITO PARA ALTERNATIVA "D".

RECURSO 022
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 33 para o cargo de Atendente de Farmácia.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. A questão presenta apenas uma alternativa correta, de acordo com a Portaria 344/1998

Informação disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html

RECURSO 023
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 33 para o cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO. Recurso assiste aos recorrentes. A única alternativa correta, de acordo com o Código de Vigilância

Sanitária do Município, é a apresentada na alternativa "c". ALTERAR O GABARITO PARA ALTERNATIVA "C".

Informação disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/codigo-sanitario-sao-joaquim-sc artigo 13.

RECURSO 024
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 33 para o cargo de Médico Clinico Geral.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO. Recurso assiste aos recorrentes. Considerando que somente o item II está correto, e que não existe resposta com apenas o item II, a questão deve ser anulada.

RECURSO 025
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 33 para o cargo de Médico Regulador.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO. Recurso assiste aos recorrentes. Considerando que somente o item II está correto, e que não existe resposta com apenas o item II, a questão deve ser anulada.

RECURSO 026
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 33 para o cargo de Professor de Educação Infantil.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. Para a autora Maria Carmem Silveira Barbosa, "Rotina é uma categoria pedagógica que os responsáveis pela educação infantil estruturaram para, a partir dela, desenvolver o trabalho cotidiano nas instituições de educação infantil. Elas podem ser vistas como produtos culturais criados, produzidos e reproduzidos no dia a dia, tendo como objetivo a organização da "cotidianidade". Uma boa rotina, organizada pelo professor a partir do olhar atento sobre suas crianças e suas necessidades, inclui diversas atividades ao longo do período. Uma criança que se sente participante desta organização, que haja com protagonismo durante este processo cotidiano, imerso em potencialidades que promovem seu desenvolvimento e aprendizagem, seguramente terá bem desenvolvida em diversas áreas, mas considerando as alternativas, o desenvolvimento desta faixa etária, a coesão das respostas, a alternativa correta é a letra A.

RECURSO 027
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 34 para o cargo de Farmacêutico/Bioquímico.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. O Código de Ética da Profissão Farmacêutica, em sua versão atualizado pela Resolução 724 de 29 de abril de 2022, afirma que:
Art. 14 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um CRF, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:
(...)
IV - avaliar a prescrição, decidindo, justificadamente, pela não dispensação ou aviamento;
Isso devidamente exposto, indefere-se o recurso.

RECURSO 028
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 34 para o cargo de Médico Clinico Geral.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO. Recurso assiste aos recorrentes. A questão possui duas alternativas corretas. ANULAR A QUESTÃO.

RECURSO 029
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 34 para o cargo de Médico Regulador.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO. Recurso assiste aos recorrentes. A questão possui duas alternativas corretas. ANULAR A QUESTÃO.

RECURSO 030
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 35 para o cargo de Assistente Social.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. A questão aborda assunto presente na Lei 8.212/91, previsto no conteúdo programático do cargo.

RECURSO 031
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 35 para o cargo de Contador.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. A questão apresenta apenas uma alternativa correta, conforme exposto na Constituição Federal.

Informação disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario/-/orcamentario/termo/principio_da_exclusividade_orcamentaria

RECURSO 032
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 35 para o cargo de Farmacêutico/Bioquímico.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. A questão versava sobre as definições das palavras, sem qualquer intenção de diagnostico ou imputar sinais e sintomas a patologias especificas.
Segundo a Biblioteca Virtual de Saúde, do Ministério da Saúde:
A afasia é uma disfunção que faz com que o paciente tenha dificuldade de se comunicar adequadamente, afetando a compreensão de imagens, sons e outros tipos de expressão.
Afeta as seguintes funções:
– Capacidade de falar ou se expressar verbalmente;
– Compreensão da linguagem verbal;
– Compreensão da linguagem escrita (leitura);
– Capacidade de escrever.

RECURSO 033
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 35 para o cargo de Médico Oftalmologista.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. A questão solicita a alternativa INCORRETA. Provavelmente houve um equívoco na leitura (leu alternativa correta e não INCORRETA) visto que SIM, realmente a membrana epirretiniana é mais frequente em indivíduos com idade acima de 50 anos e NÃO estudos populacionais NÃO mostram prevalência de 28,1% da membrana epirretiniana na população do sexo masculino.

RECURSO 034
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 35 para o cargo de Técnico Administrativo.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. A questão apresenta quatro alternativas, sendo apenas uma correta, conforme exposto no item 6.3 do edital, senão vejamos:

6.3. Prova Objetiva (PO) de múltipla escolha, com quatro alternativas, sendo apenas 1 (uma) única alternativa correta, de caráter eliminatório e classificatório, a ser aplicada para todos os candidatos. (grifei)

RECURSO 035
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 38 para todos os cargos.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. A questão está de acordo com o Art. 81 do Estatuto dos Servidores do Município de São Joaquim, senão vejamos:

Art. 81. Após cada quinquênio de efetivo exercício, ao funcionário que a requerer conceder-se-á licença-prêmio de 45 (quarenta e cinco dias), com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo. (grifei)

RECURSO 036
Requerem os candidatos a alteração de gabarito ou anulação da questão 26 para o cargo de contador.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO. Recurso assiste aos recorrentes. A única alternativa correta é a apresentada na alternativa "d". ALTERAR O GABARITO PARA A ALTERNATIVA "D".
ALTERAÇÕES DE GABARITOS.

Considerando que para o cargo de Contador Orçamentista não houve recurso na questão 26, mas que a mesma está com o gabarito trocado, onde a única alternativa correta é a apresentada na alternativa "d", a banca decide por alterar o gabarito.

Considerando que para o cargo de Cirurgião Dentista não houve recurso na questão 28, mas que a mesma está com o gabarito trocado, onde a única alternativa correta é a apresentada na alternativa "b", a banca decide por alterar o gabarito.

Demais recursos foram recebidos, porém não foram julgados, por estarem em desacordo com o item 8.4 do edital, senão vejamos:

8.4. Somente serão aceitos, analisados e julgados recursos fundamentados, com argumentação lógica e consistente, com apresentação de bibliografia no caso de recurso contra questões, ou seja, obrigatoriamente deverá conter: CONTESTAÇÃO, ARGUMENTAÇÃO E REFERÊNCIA.

Cabe aos candidatos, através de recursos, fundamentados e referenciados, comprovar o erro material das questões, tornando-as impossíveis de resolução. Simples entendimentos pessoais, achismos não fundamentam alterações de gabaritos ou anulações de questões.

São Joaquim, 29 de abril de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DANIELE HUGEN RODRIGUES
Presidente da Comissão

LOCAL E HORÁRIO DA PROVA PRÁTICA CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

Publicação Nº 6022395

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

GIOVANI NUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM- SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o LOCAL E HORÁRIO DA PROVA PRÁTICA do Edital de Concurso Público 001/2024, conforme segue:

LOCAL E HORÁRIO DA PROVA PRÁTICA

POR ESTE INSTRUMENTO, CONVOCAM-SE TODOS OS CANDIDATOS DEFERIDOS AOS CARGOS DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS BRAÇAL, ENCANADOR, MOTORISTA, MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR, OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E TRATORISTA. PARA REALIZAR A PROVA PRÁTICA, NA DATA DE 09 DE JUNHO DE 2024, RESPEITANDO OS HORARIOS A SEGUIR:

EVENTO	HORÁRIOS
Abertura dos Portões/portas.	8h15min.
Fechamento dos Portões/portas	8h45min.
Início da prova prática.	9h

NÃO SERÁ PERMITIDA A ENTRADA DE CANDIDATOS QUE SE APRESENTAREM APÓS AS 8h45min. SOB QUALQUER ALEGAÇÃO.

A PROVA PRÁTICA SERÁ REALIZADA CONFORME LOCAIS E CARGOS A SEGUIR:

PARA OS CARGOS DE:

· ENCANADOR.
· MOTORISTA.
· MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR.
· OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
· TRATORISTA.

A PROVA PRÁTICA SERÁ REALIZADA NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOSÉ GERALDO CORAL, LOCALIZADO A RUA URUBICI, S/N, BAIRRO JARDIM CAIÇARA – SÃO JOAQUIM/SC. PARA OS CARGOS DE:

· AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.
· AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS BRAÇAL.

A PROVA PRÁTICA SERÁ REALIZADA NA E.E.B.M. CAIC FÚLVIO AMARANTE FERREIRA, LOCALIZADA A RUA MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO, S/N, BAIRRO JARDIM MINUANO – SÃO JOAQUIM - SC. São Joaquim, 29 de abril de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DANIELE HUGEN RODRIGUES
Presidente da Comissão

NOTA DA PROVA OBJETIVA CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

Publicação Nº 6022396

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

GIOVANI NUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM- SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO a NOTA DA PROVA OBJETIVA do Edital de Concurso Público 001/2024, conforme segue:

NOTA DA PROVA OBJETIVA

Administrador Escolar								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
0526	KLAYTON PEDRO EMANUEL BARBOSA	1,60	0,60	0,80	3,30	0,60	6,90	APROVADO(A)
1671	AMELIA MACHADO VIEIRA	1,20	0,40	0,40	3,60	1,20	6,80	APROVADO(A)
1228	PATRICIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA	1,00	0,40	0,60	3,30	1,20	6,50	APROVADO(A)
1094	MARIA ALICE DE SOUZA	1,00	0,60	0,40	2,70	1,20	5,90	APROVADO(A)
1388	INGRID KJELLIN DE OLIVEIRA SCHMITZ	1,00	0,60	0,60	2,10	0,90	5,20	APROVADO(A)
1705	MARIÉLA TAINÁ DE JESUS	0,40	0,40	0,20	2,10	0,60	3,70	REPROVADO(A)
Agente de Autoridade de Trânsito								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
1624	RAFAEL BEDIN	1,60	0,80	1,00	3,90	1,20	8,50	APROVADO(A)

0851	PRISCYLA RIBEIRO DE OLIVEIRA	1,80	0,40	1,00	3,90	0,90	8,00	APROVADO(A)
1683	GABRIEL GOMES DA SILVA	1,20	0,80	0,80	3,00	1,20	7,00	APROVADO(A)
0370	ANGELA TOMASI ANTUNES	1,60	0,20	0,60	3,30	0,60	6,30	APROVADO(A)
1136	NERISOM LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	1,20	0,40	0,80	3,00	0,90	6,30	APROVADO(A)
0331	FERNANDO DE ARRUDA MATTOS	0,80	0,60	0,80	2,70	1,20	6,10	APROVADO(A)
0368	DOUGLAS MADRUGA DOS SANTOS	0,60	0,60	1,00	3,00	0,60	5,80	APROVADO(A)
1573	THIAGO DE SOUSA ROCHA	1,00	0,60	0,20	3,00	0,90	5,70	APROVADO(A)
0409	GABRIEL CRUZ LIMA	0,80	0,20	0,80	2,70	1,20	5,70	APROVADO(A)
0838	HYAGO PEREIRA DE SOUSA	1,00	0,40	0,80	3,00	0,30	5,50	APROVADO(A)
0367	GUSTAVO DE MEDEIROS RIBEIRO	1,60	0,20	0,60	2,40	0,60	5,40	APROVADO(A)
1475	JOSYELI FERNANDES PADILHA	1,00	0,40	0,40	2,40	1,20	5,40	APROVADO(A)
1042	JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA	0,40	0,40	0,60	3,00	0,90	5,30	APROVADO(A)
1541	LUCIANO APARECIDA SILVA	0,60	0,60	0,80	2,70	0,60	5,30	APROVADO(A)
1196	ANDERSON CAMPOS LIDIO	0,80	0,80	0,60	2,40	0,60	5,20	APROVADO(A)
0066	WAGNER MATOS URBANO	0,60	0,60	0,20	2,10	1,50	5,00	APROVADO(A)
0685	PAULO CÉSAR CAPISTRANO	0,80	0,80	0,60	1,80	0,90	4,90	REPROVADO(A)
0381	SIDNEI DE SOUZA ROSA	0,60	0,00	0,60	3,00	0,60	4,80	REPROVADO(A)
0451	DANIELE FÁTIMA RODRIGUES	0,80	0,40	0,60	2,40	0,60	4,80	REPROVADO(A)
1294	JOSÉ PEREIRA JÚNIOR	0,40	0,60	0,80	2,40	0,60	4,80	REPROVADO(A)
1287	CRISTIANO FLORÊNCIO	0,60	1,00	0,80	1,80	0,60	4,80	REPROVADO(A)
0859	MARCUS VINÍCIUS SILVA GELSLEUSTER	0,40	0,20	0,20	2,70	1,20	4,70	REPROVADO(A)
1788	RODRIGO FERREIRA DA SILVA	1,20	0,00	0,80	2,10	0,60	4,70	REPROVADO(A)
0812	CARLOS ALBERTO SILVEIRA ALVES	0,40	0,60	0,40	2,10	1,20	4,70	REPROVADO(A)
1791	GABRIELLE SANTOS VELHO	0,80	0,40	1,00	2,10	0,30	4,60	REPROVADO(A)
0225	EVANDRO LUDVECH COSTA	0,80	0,40	0,60	1,50	1,20	4,50	REPROVADO(A)
0961	KAUE LUCIANO BORGES	1,20	0,40	0,80	1,20	0,90	4,50	REPROVADO(A)

1675	MARIA EDUARDA MUNIZ	1,20	0,40	0,60	1,80	0,30	4,30	REPROVADO(A)
0890	DIONATHAN EDUARDO PADILHA MEDEIROS	0,80	0,40	0,40	1,80	0,90	4,30	REPROVADO(A)
1257	IAM SCHILISTING NUNES	1,00	0,80	0,40	1,50	0,60	4,30	REPROVADO(A)
0751	ADRIANO BATISTA PEREIRA	1,00	0,40	0,60	1,50	0,60	4,10	REPROVADO(A)
1299	CLAUDIO FERNANDES DA CONCEICAO	0,40	0,40	0,20	2,10	0,90	4,00	REPROVADO(A)
1133	FABIANO DE OLIVEIRA BARBOSA	0,60	0,40	0,60	1,20	1,20	4,00	REPROVADO(A)
0937	ROSANE GOULART DE OLIVEIRA	0,60	0,40	0,20	1,80	0,90	3,90	REPROVADO(A)
1768	PAMELLA FERNANDES DUTRA	0,80	0,20	0,80	1,50	0,60	3,90	REPROVADO(A)
1098	ESTER DA LUZ SILVA	0,80	0,20	0,00	2,40	0,30	3,70	REPROVADO(A)
1585	LUAN RIBEIRO CASSEMIRO	0,20	0,20	0,60	1,80	0,90	3,70	REPROVADO(A)
1241	FRANCISCO JUNIOR SANTOS LEAL	0,80	0,20	0,60	1,50	0,60	3,70	REPROVADO(A)
1817	SERGIO AMARAL DE OLIVEIRA	1,20	1,00	0,60	0,60	0,30	3,70	REPROVADO(A)
1004	RAFAEL ESTEVÃO OLIVEIRA	0,40	0,00	0,20	2,10	0,90	3,60	REPROVADO(A)
1814	PHILLIP NUNES DA ROSA	0,40	0,20	0,60	1,80	0,60	3,60	REPROVADO(A)
1618	ELENICE SANTOS OLIVEIRA PEREIRA	0,40	0,40	0,40	1,80	0,60	3,60	REPROVADO(A)
1606	EVANDRO FRANÇA	1,00	0,20	0,60	1,20	0,60	3,60	REPROVADO(A)
1773	BRUNO PALMA FAVERO	0,40	0,20	0,20	1,80	0,90	3,50	REPROVADO(A)
1487	MOACIR DOS SANTOS SOUZA	0,60	0,00	0,80	1,20	0,90	3,50	REPROVADO(A)
1722	DEIVID DOS SANTOS MELLO	0,60	0,00	0,40	2,10	0,30	3,40	REPROVADO(A)
0773	MARCOS ANDRE FERNANDES	0,60	0,40	0,60	1,20	0,60	3,40	REPROVADO(A)
0292	REINALDO DA COSTA SANTOS	1,00	0,20	0,60	0,90	0,60	3,30	REPROVADO(A)
1103	ALINE CRISTINA LOTIN	0,60	0,60	0,20	1,50	0,30	3,20	REPROVADO(A)
1566	DIONATA AMARAL DE SOUZA	1,00	0,20	0,20	0,90	0,90	3,20	REPROVADO(A)
0450	JONATHAN POLLI	0,40	0,60	0,60	0,90	0,60	3,10	REPROVADO(A)
0164	EDILAINE DA ROSA AZI	0,60	0,20	0,20	1,20	0,60	2,80	REPROVADO(A)
1317	PAULO RICARDO DE SOUZA	0,80	0,00	0,40	0,90	0,30	2,40	REPROVADO(A)

1199	ALEXSANDER NUNES PANHO	0,60	0,20	0,00	0,90	0,60	2,30	REPROVADO(A)
0065	SIMONE MATOS DE LIMA	0,40	0,20	0,20	0,90	0,60	2,30	REPROVADO(A)
0766	ANTONY KEVIN NUNES DE SOUZA			Desclassificado (a) pelo item 7.2.8.2 do edital.				
0771	MILTON DA SILVA SCHUVARTZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0376	SERGIO STRAUB CORDEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0401	IVANI CELINA DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1492	EDER NERI DE SOUZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1502	RENAN ANDRÉ BADIALE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1218	MANASSÉS FARINHA CORDEIRO DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0980	CINTIA DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1040	LUCIANA VIEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0634	GUTEMBERG SANTOS DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1844	DOUGLAS BORGES RAMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1787	EDUARDO RODRIGUES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1553	MATHEUS DE OLIVEIRA MORAES HEINECK	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0541	CICERO MARQUES LIMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0591	MICHEL GANZALA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0321	MATHEUS FERREIRA LEAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0386	THIAGO ALEXANDRE RAMOS MARQUES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0606	RUBIA DUARTE PARENE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0992	PATRÍCIA DA SILVA SOUZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1104	MAIKO MARAFIGO BATISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0194	CAMILA CUNHA LEITE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0729	LUISA GONCALVES PERES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0278	DEIVSON SANTOS DE MELO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0739	IGOR LUAN DE OLIVEIRA LUZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
Agente de Serviços Gerais								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	LEG		P.O.	Situação

0230	TAMARA OLIVEIRA COSTA	3,20	0,40	1,60	1,20		6,40	APROVADO(A)
1311	JESSICA MARIA FELICIO NUNES	3,20	1,20	1,20	0,80		6,40	APROVADO(A)
0650	CAMILLI DOS SANTOS ANDRADE	2,40	0,80	2,00	1,20		6,40	APROVADO(A)
0245	EDNÉIA NAZARÉ BORGES VELASCO	2,40	1,20	1,20	1,60		6,40	APROVADO(A)
1352	IVETE APARECIDA BORGES VELHO	2,00	0,80	2,00	1,20		6,00	APROVADO(A)
1176	ADRIA NEVES COSTA	2,40	0,80	2,00	0,80		6,00	APROVADO(A)
0990	SANDRA MADALENA PEREIRA	2,00	0,80	2,00	1,20		6,00	APROVADO(A)
1079	NEUZA DE FATIMA PEREIRA	1,60	0,80	2,00	1,60		6,00	APROVADO(A)
0026	GRAZIELA OLIVEIRA DIEHL	1,60	1,20	1,60	1,60		6,00	APROVADO(A)
0351	MAIKELI SANTOS DA LUZ	2,40	0,00	1,60	1,60		5,60	APROVADO(A)
1126	ROSANGELA MENDONÇA DE LIMA VARGAS	2,40	0,40	1,60	1,20		5,60	APROVADO(A)
1503	NEDINA TEIXEIRA DA SILVA	2,40	0,80	1,60	0,80		5,60	APROVADO(A)
1595	SABRINA MACEDO ANDRADE	2,40	0,40	1,20	1,60		5,60	APROVADO(A)
1398	ADRIANA APARECIDA LIMA SANTOS	2,00	0,80	1,60	1,20		5,60	APROVADO(A)
1023	FABIULA JOANA PEREIRA	2,00	0,80	1,60	1,20		5,60	APROVADO(A)
0115	KETLY DE SOUZA MORAES	2,40	0,80	1,60	0,40		5,20	APROVADO(A)
0699	MARIA EDUARDA SILVA DE OLIVEIRA	2,00	0,00	2,00	1,20		5,20	APROVADO(A)
1355	CRISLENE CARVALHO DA SILVA	2,00	0,80	1,60	0,80		5,20	APROVADO(A)
1259	DAIANE CAETANO MATIAS	1,60	0,40	1,60	1,60		5,20	APROVADO(A)
1282	ALINE RIBEIRO	2,40	0,40	0,80	1,20		4,80	REPROVADO(A)
1775	ZENIR BORGES DE ANSELMO	2,40	0,80	0,80	0,80		4,80	REPROVADO(A)
1270	PRICILA ELAINE SILVA	2,00	0,40	1,60	0,80		4,80	REPROVADO(A)
0474	ALICE DE FÁTIMA LIMA	2,00	0,40	1,20	1,20		4,80	REPROVADO(A)
0698	JULIANA ALVES DA SILVA	2,00	0,80	1,20	0,80		4,80	REPROVADO(A)
1131	FERNANDA DA SILVA VERÔNICA DE LIMA ROSA	2,00	0,40	0,80	1,60		4,80	REPROVADO(A)

0788	CARLA ANDRESKI VIANA	1,20	0,40	2,00	1,20		4,80	REPROVADO(A)
0785	DIENIFER DA SILVA RODRIGUES	1,20	0,80	1,60	1,20		4,80	REPROVADO(A)
0577	ADNALVA BATISTA DE OLIVEIRA VELHO	2,40	0,00	1,60	0,40		4,40	REPROVADO(A)
0878	ADILSEIA SILVA OLIVEIRA	2,40	0,40	1,60	0,00		4,40	REPROVADO(A)
1231	HERITON PEREIRA ANDRADE	2,00	0,40	1,20	0,80		4,40	REPROVADO(A)
0130	AMANDA DE SOUZA	2,00	0,40	1,20	0,80		4,40	REPROVADO(A)
1428	JANETE OLIVEIRA NUNES	2,00	0,40	0,80	1,20		4,40	REPROVADO(A)
1718	TASSIELE ATAIDE COSTA	1,60	0,40	2,00	0,40		4,40	REPROVADO(A)
0236	ANA MARIA PEREIRA PADILHA	1,60	0,80	1,60	0,40		4,40	REPROVADO(A)
1179	SUELEN APARECIDA RODRIGUES PEREIRA	1,20	0,40	1,60	1,20		4,40	REPROVADO(A)
0197	JANICE RODRIGUES MARTINS	1,20	0,80	1,20	1,20		4,40	REPROVADO(A)
0965	KARIANE OLIVEIRA RAULINDO	0,80	0,40	2,00	1,20		4,40	REPROVADO(A)
1443	ROSILEIDE GONÇALVES PACHECO	2,40	0,40	0,40	0,80		4,00	REPROVADO(A)
1152	DIULIENE TAMIRES BERNARDO	2,40	0,40	0,40	0,80		4,00	REPROVADO(A)
1237	VANESSA DIAS DA SILVA	2,40	0,40	0,00	1,20		4,00	REPROVADO(A)
1162	CARLA MARIA PEREIRA MORAES	2,00	0,00	1,60	0,40		4,00	REPROVADO(A)
1496	LEONICE DE ALMEIDA OLIVEIRA	2,00	0,40	0,80	0,80		4,00	REPROVADO(A)
1401	LETICIA NUNES COSTA	1,60	0,00	1,60	0,80		4,00	REPROVADO(A)
1175	SANDRA MARA DA LUZ	1,60	0,40	1,60	0,40		4,00	REPROVADO(A)
1532	EVENIZE SOUZA BARBOSA	1,60	0,40	1,60	0,40		4,00	REPROVADO(A)
0795	SANDRA MARQUISINI BORGES	1,60	0,40	1,20	0,80		4,00	REPROVADO(A)
1808	GEZIANE MALACARNE NUNES	1,60	0,40	1,20	0,80		4,00	REPROVADO(A)
0228	JANAINA BEIMS DUARTE	1,20	0,40	1,60	0,80		4,00	REPROVADO(A)
1827	MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO	1,20	0,40	1,20	1,20		4,00	REPROVADO(A)
0573	MICHELI MANOEL DO NASCIMENTO	1,20	0,80	1,20	0,80		4,00	REPROVADO(A)

0034	ANA PAULA DA COSTA SANTOS	1,20	1,20	1,20	0,40		4,00	REPROVADO(A)
1202	ALINE NUNES COSTA	2,00	0,40	0,80	0,40		3,60	REPROVADO(A)
0029	BEATRIZ OLIVEIRA DE FIGUEIREDO	1,60	0,00	1,60	0,40		3,60	REPROVADO(A)
0894	LETÍCIA JONAS VERÔNICA	1,60	0,40	0,40	1,20		3,60	REPROVADO(A)
0090	BRUNA VALTRIQUE LIMA	1,20	0,80	0,80	0,80		3,60	REPROVADO(A)
0589	JOSILDA JOANA BEZERRA	0,80	0,80	1,60	0,40		3,60	REPROVADO(A)
0298	RAQUEL CAROLINE PEREIRA	0,80	0,80	1,60	0,40		3,60	REPROVADO(A)
0893	DIULI BORGES PEREIRA	0,80	0,40	1,20	1,20		3,60	REPROVADO(A)
0223	MARIA INÊS BATISTA DA SILVA	0,40	0,80	1,60	0,80		3,60	REPROVADO(A)
1600	GISELE BORGES DE MARAFIGO OLIVEIRA	2,00	0,00	1,20	0,00		3,20	REPROVADO(A)
1105	SHEILA VALDIRENE DA SILVA DIAS	1,20	0,00	1,20	0,80		3,20	REPROVADO(A)
0742	CAMILA DA SILVA GONÇALVES	0,80	0,00	1,20	1,20		3,20	REPROVADO(A)
0394	RENATA PACHECO DA SILVA	0,80	0,40	1,20	0,80		3,20	REPROVADO(A)
0737	ANDREA LIMA DA SILVA	0,80	0,80	0,80	0,80		3,20	REPROVADO(A)
0411	ROSILENE AMARAL	1,60	0,00	0,40	0,80		2,80	REPROVADO(A)
1325	ELIANE BRANCO	1,60	0,40	0,00	0,80		2,80	REPROVADO(A)
0580	LENITA DE FATIMA SOUZA DIEL	1,20	0,00	0,40	1,20		2,80	REPROVADO(A)
0069	JESSICA SOUZA PEREIRA	1,20	0,40	0,40	0,80		2,80	REPROVADO(A)
0584	TAMIRES SANTOS DE BRITO	1,20	0,40	0,40	0,80		2,80	REPROVADO(A)
0030	KELER CORREIA DA ROSA	0,80	0,00	1,20	0,80		2,80	REPROVADO(A)
0564	LUCINEIA TEREZINHA ANTUNES GODINHO	0,80	0,40	0,40	1,20		2,80	REPROVADO(A)
1020	ELVIO CORDOVA DA SILVA	0,80	1,60	0,00	0,40		2,80	REPROVADO(A)
1533	FATIMA CARDOS DA ROSA	1,20	0,00	0,40	0,80		2,40	REPROVADO(A)
1221	BRUNA T RIBEIRO NUNES	0,80	0,40	0,80	0,40		2,40	REPROVADO(A)
0856	RENATA BORGES SOUZA	0,80	0,40	0,80	0,40		2,40	REPROVADO(A)

1513	ELIZABETE TEREZINHA BRUCH	0,40	0,80	0,40	0,80		2,40	REPROVADO(A)
1838	ROSILENE MARIA CABRAL	0,00	0,80	0,40	1,20		2,40	REPROVADO(A)
0403	JOANITA CAMARGO MATOS	1,20	0,00	0,00	0,80		2,00	REPROVADO(A)
0934	INDIARA DE FATIMA ROSA	0,80	0,00	0,40	0,80		2,00	REPROVADO(A)
0815	CARLA CAMARGO BARBOSA	0,40	0,00	0,40	0,80		1,60	REPROVADO(A)
1250	ROZITA DA SILVA PATRICIO	0,00	0,40	0,00	0,00		0,40	REPROVADO(A)
0353	LUANA JONAS VERÔNICA			Desclassificado (a) pelo item 7.2.8.2 do edital.				
1187	ALZIRA INES DE SOUZA	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
0453	MARLUZE RODRIGUES ANDRADE WOLFF	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
1588	JOVELINO PEREIRA DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
1766	ADRIANE GUEDES PEREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
0603	ROSEMERES DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
1260	NATHALIA GOMES MACHADO	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
1571	VIVIANE ALVES DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
1582	FRANCISCA DE PAULA SANTANA	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
1528	DARIANE DE SOUZA SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
0772	FRANCISCA GOMES DAMASIO	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
1740	JUÇARA MARAFIGO	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
0312	JESSICA QUERON DE COMPOS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
1390	ANA PAULA GOMES DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
1741	JESSICA QUINTINHO BRUCH	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
1667	KARINA DE OLIVEIRA DE SOUZA	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
0607	LIDIANE LIMA DA ROSA	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
0141	NATALIA ANDRADE RIBEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
0398	ARIANE CORDOVA MENDONÇA	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE

1032	TIAGO DE LIMA COSTA	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
Agente de Serviços Gerais Braçal								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	LEG		P.O.	Situação
1634	JOAQUIM GARCIA ROSA	2,00	1,20	2,00	0,40		5,60	APROVADO(A)
1002	ARIEL SANTOS DA SILVA	2,00	0,40	1,20	1,20		4,80	REPROVADO(A)
1522	JORGE GIOVANE PEREIRA	1,20	0,80	1,60	0,80		4,40	REPROVADO(A)
0233	DANILO DA SILVA DE JESUZ	1,20	0,80	1,60	0,80		4,40	REPROVADO(A)
1053	MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO	0,80	0,40	2,00	0,80		4,00	REPROVADO(A)
0899	FABRICIO CASSETTARI DO AMARAL	0,80	0,40	1,20	1,20		3,60	REPROVADO(A)
0939	JOZIAS DA ROSA	1,20	0,00	0,80	0,80		2,80	REPROVADO(A)
1060	JONILSON BORGES DE JESUS	1,60	0,00	0,00	0,80		2,40	REPROVADO(A)
0991	JOÃO PAULO ALEXANDRE			Desclassificado (a) pelo item 7.2.8.2 do edital.				
1809	VANDERLI PEREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
1429	MAURICIO MIRANDA COSTA	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
1261	DEIVID RENAN CAVALHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
Arquiteto								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
1636	FLÁVIA MATTOS	1,40	0,60	0,80	1,80	0,90	5,50	APROVADO(A)
1480	EDUARDO JULIO DE MEDEIROS	1,00	0,40	1,00	2,10	0,90	5,40	APROVADO(A)
0033	DIEGO ANDRADE RIBEIRO	0,60	1,00	1,00	1,80	0,90	5,30	APROVADO(A)
0274	MARCOS ANTONIO ZILIOTTO JUNIOR	1,40	0,60	0,40	1,50	1,20	5,10	APROVADO(A)
0562	SAMIRA LAPOLLI DEMECIANO	1,00	0,80	1,00	1,80	0,30	4,90	REPROVADO(A)
0930	ISABELA YUMI YAMASHIRO	0,80	0,40	0,40	2,10	0,90	4,60	REPROVADO(A)
1537	GIULIANO CUNHA COUTINHO	0,80	0,40	1,00	1,80	0,60	4,60	REPROVADO(A)
1400	RODRIGO GUIZONI DA SILVA	1,00	1,00	0,60	0,90	0,60	4,10	REPROVADO(A)
0531	MARIA EMILIA CROCETTA REDIVO	0,40	0,40	0,40	0,60	0,00	1,80	REPROVADO(A)
1092	DANIELA CHIARELLO FASTOFSKI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE

1056	KETHERIN LARIS FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0025	MUSTAFA HASSAN NETO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
Assistente Social								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
0469	TATIANE NUNES DA ROSA	1,20	0,40	0,60	3,60	0,90	6,70	APROVADO(A)
0300	ESTELA EDÉSIA CABRAL ASSUNÇÃO	1,40	0,00	0,40	3,00	1,50	6,30	APROVADO(A)
0669	CRISTIANI OLIVEIRA BORGES	1,00	0,40	1,00	2,70	1,20	6,30	APROVADO(A)
0678	TAIS PEREIRA DA SILVA HENRIQUE	1,20	0,40	0,60	3,00	0,90	6,10	APROVADO(A)
1425	ZAIDA ROSA DOS SANTOS SCHEFFER	0,80	0,40	0,80	2,40	1,20	5,60	APROVADO(A)
0827	SOLANGE FONTOURA LEMES	1,00	0,20	0,60	2,70	0,60	5,10	APROVADO(A)
0439	RITA DE CASSIA BORGES	0,80	0,60	0,40	2,40	0,90	5,10	APROVADO(A)
0529	JOSIANE JOSÉ GONÇALVES PLACIDO	0,40	0,60	0,60	2,10	0,90	4,60	REPROVADO(A)
0063	DENISE L MENGER	0,80	0,00	0,00	2,70	0,90	4,40	REPROVADO(A)
0998	JAQUELINE CECHINEL ROSA	0,80	0,00	0,60	2,70	0,30	4,40	REPROVADO(A)
0813	JULIANA CORREA DA COSTA	0,60	0,20	0,60	2,40	0,60	4,40	REPROVADO(A)
0224	KARIMI PERPETUA DE ABREU HAIDAR	0,60	0,00	0,40	2,70	0,60	4,30	REPROVADO(A)
0588	JOSIANE PADILHA OLIVEIRA	0,60	0,20	0,20	2,70	0,60	4,30	REPROVADO(A)
0957	RITA VIEIRA ANTUNES	1,00	0,00	0,20	2,40	0,60	4,20	REPROVADO(A)
1181	ELIZANGELA BRANCO VIEIRA	0,60	0,20	0,40	1,80	0,90	3,90	REPROVADO(A)
1366	RAFAELA CABRAL DE LIMA	0,40	0,20	0,60	1,50	1,20	3,90	REPROVADO(A)
1834	PATRÍCIA FIÚZA DE CARVALHO	0,80	0,40	0,20	1,80	0,30	3,50	REPROVADO(A)
1027	ISABELLA CHIODELLI	0,80	0,20	0,20	0,60	0,30	2,10	REPROVADO(A)
0597	LUCIANA ROBERTA CARDOSO DE OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1837	MARISTELA DA SILVA LIMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0579	ALINE CARVALHO SOUZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE

0912	OTÁVIO MANOLO DOS SANTOS VALENÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0684	STHÉFANYE MACHADO NORONHA TRAJANO SCHMIDT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0906	PRISCILA FURLAN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0472	GABRIELA PINTER BORGERT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
Assistente Técnico Pedagógico								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
1278	KELEN APARECIDA VARGAS	1,20	0,60	0,80	1,80	1,50	5,90	APROVADO(A)
1710	RITA DE CASSIA JESUS	0,80	0,60	0,60	2,70	0,90	5,60	APROVADO(A)
0166	GISELLE PIETRO BOM	1,40	0,60	1,00	2,10	0,30	5,40	APROVADO(A)
0740	SIMONE OLIVEIRA MATOS	1,60	0,80	0,60	1,50	0,90	5,40	APROVADO(A)
1367	GENI OLIVEIRA DA ROSA	1,40	0,80	0,40	2,10	0,60	5,30	APROVADO(A)
1724	DANIARA PINTO DE ARRUDA	0,40	0,60	0,60	2,40	0,90	4,90	REPROVADO(A)
1172	SIMONI LIMA RIBEIRO PEREIRA	1,20	0,40	0,60	2,10	0,60	4,90	REPROVADO(A)
0495	JANICE NUNES DO AMARAL	1,00	0,60	0,60	1,50	1,20	4,90	REPROVADO(A)
1452	JOICE KELLY DE OLIVEIRA MACEDO SILVA	0,60	0,40	0,40	2,10	1,20	4,70	REPROVADO(A)
1379	PAULA MARTORANO NUNES	0,80	0,20	0,60	2,10	0,90	4,60	REPROVADO(A)
1715	CLEONIR TERESINHA DO NASCIMENTO NUNES	1,40	0,20	0,60	1,80	0,60	4,60	REPROVADO(A)
1191	LUCIANA SILVA SOUZA MIGUEL	0,60	0,20	0,60	2,40	0,60	4,40	REPROVADO(A)
1743	SILVANA PEREIRA SCHLISCHTING	1,20	0,20	0,60	1,80	0,60	4,40	REPROVADO(A)
0690	DÉBORA NAYARA SANTOS SIMAS COSTA	1,20	0,60	0,40	1,80	0,30	4,30	REPROVADO(A)
1346	DALCIANE DE OLIVEIRA	0,80	0,40	0,60	1,50	0,90	4,20	REPROVADO(A)
0826	JAQUELINE JOVITA NATALINA BORGES MACEDO	0,80	0,40	0,20	1,50	0,90	3,80	REPROVADO(A)
1538	KATLIN FABRE DE OLIVEIRA	0,80	0,60	0,60	1,50	0,30	3,80	REPROVADO(A)
1143	SABRINA MACEDO DA ROSA	0,60	0,20	0,40	2,10	0,30	3,60	REPROVADO(A)

0806	DIRCEIA DE OLIVEIRA SOUZA	0,40	0,20	0,60	0,90	1,20	3,30	REPROVADO(A)
1734	MARCILEA PEREIRA MARAFIGO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1744	VIVIANE PEREIRA DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
Atendente de Farmácia								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
1077	TAIS RAFAELA DA SILVA	1,00	0,40	1,00	2,10	1,50	6,00	APROVADO(A)
0520	RAÍRA MATIAS DOS SANTOS	1,00	0,40	0,80	2,40	0,90	5,50	APROVADO(A)
1081	AILTON DOM	1,40	0,40	0,80	2,40	0,30	5,30	APROVADO(A)
1544	MARIA EDUARDA PEREIRA	1,00	0,20	0,00	3,30	0,60	5,10	APROVADO(A)
0896	BRUNA APARECIDA DA SILVA	1,00	0,40	0,80	2,10	0,60	4,90	REPROVADO(A)
1258	MIRIAN ROSA OKAMOTO	0,80	0,40	0,80	2,40	0,00	4,40	REPROVADO(A)
0227	ALESSANDRA BATISTA DA SILVA	1,20	0,20	0,20	1,50	1,20	4,30	REPROVADO(A)
0375	REGINA CUSTÓDIA NUNES	1,00	0,40	0,20	1,80	0,60	4,00	REPROVADO(A)
1560	GEISA PEREIRA DE OLIVEIRA	0,40	0,20	0,60	2,70	0,00	3,90	REPROVADO(A)
1495	WILIAN DA SILVA CRUZ	0,60	0,20	0,40	2,10	0,60	3,90	REPROVADO(A)
0140	JAMILI QUINTINO BRUCH	1,00	0,60	0,20	1,80	0,30	3,90	REPROVADO(A)
0407	GIOVANA DE SOUZA ROSA	0,60	0,60	0,60	1,80	0,30	3,90	REPROVADO(A)
1160	JAQUELINE NUNES DE BRIDA	0,80	0,40	0,20	1,50	0,90	3,80	REPROVADO(A)
1180	TAINY BATISTELA	0,80	0,60	0,20	1,50	0,60	3,70	REPROVADO(A)
1039	MARIA PAULA SANTOS ANDRADE	0,60	0,60	0,60	0,90	0,90	3,60	REPROVADO(A)
1525	EDUARDO PEREIRA	0,20	0,60	0,40	1,80	0,30	3,30	REPROVADO(A)
0478	PAULA JANAINA OLIVEIRA	1,00	0,00	0,20	1,50	0,60	3,30	REPROVADO(A)
1280	JAINE QUIRINO MATOS	0,80	0,00	0,40	1,50	0,60	3,30	REPROVADO(A)
1318	MYCHELI VANISE VARELA SANTOS	0,40	0,40	0,40	1,50	0,60	3,30	REPROVADO(A)
1505	PALOMA CRISTINA DE OLIVEIRA ORENCIO	1,00	0,00	0,40	1,20	0,60	3,20	REPROVADO(A)
0628	ANDREIA DE SOUZA KAULING	0,80	0,40	0,20	1,20	0,60	3,20	REPROVADO(A)
0057	VANESSA OLIVEIRA BARBOSA	0,80	0,20	0,40	1,50	0,00	2,90	REPROVADO(A)

0925	VANESSA CAETANO COSTA	0,80	0,00	0,20	1,50	0,30	2,80	REPROVADO(A)
0206	VERONICA OLIVEIRA MARTINS	0,80	0,20	0,20	1,20	0,30	2,70	REPROVADO(A)
1099	ÉDER DE SOUZA MELO	0,80	0,00	0,40	0,60	0,90	2,70	REPROVADO(A)
0438	MARIA JÚLIA DA SILVA BERGMANN	0,80	0,20	0,40	0,60	0,60	2,60	REPROVADO(A)
0059	KATIA SATIE SHIGEMITO	0,80	0,40	0,40	0,30	0,30	2,20	REPROVADO(A)
1822	ALESSANDRA MARINE FONTANELLE	0,40	0,00	0,20	0,90	0,60	2,10	REPROVADO(A)
1711	CLARICE BRANDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0914	GRAZIELA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0415	KHAUANY FABIANE PEREIRA SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE

Cirurgião Dentista

Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
1343	ENDREW EMANOEL STOPASSOLA METZLER	1,40	0,60	1,00	3,00	0,90	6,90	APROVADO(A)
0666	VITOR RODRIGUES CRUZ	1,80	0,60	1,00	2,70	0,60	6,70	APROVADO(A)
0406	DIEGO BROGLIO ARALDI	1,40	0,40	1,00	2,70	1,20	6,70	APROVADO(A)
0041	LUCAS TOMAZ HECK	1,20	0,40	0,80	2,70	0,90	6,00	APROVADO(A)
1384	FELIPE PELISARI	1,20	0,60	0,60	2,70	0,90	6,00	APROVADO(A)
0264	JILVAN BARRETO DOS SANTOS	1,40	0,80	0,80	2,40	0,60	6,00	APROVADO(A)
0834	MILENE DRABIK	1,20	0,20	1,00	2,40	1,20	6,00	APROVADO(A)
0863	LHAYS DA SILVA PESSOA	0,60	0,40	0,60	3,00	0,90	5,50	APROVADO(A)
0203	DIEGO COSTA DOS SANTOS	0,80	0,60	0,80	2,70	0,60	5,50	APROVADO(A)
0127	DIOVANA MACÊDODA MATA	0,80	0,40	0,40	2,40	1,50	5,50	APROVADO(A)
0687	KARINA DOS SANTOS PINHEIRO	0,60	0,80	0,80	2,40	0,90	5,50	APROVADO(A)
0484	DOUGLAS MICAEL BORGES VIEIRA	1,00	0,80	0,60	3,00	0,00	5,40	APROVADO(A)
0943	BRUNA DAMASCENO DA SILVA	0,60	0,60	0,80	2,40	0,90	5,30	APROVADO(A)
0052	GUILHERME CARVALHO PADILHA	0,40	0,60	0,60	3,00	0,60	5,20	APROVADO(A)
1483	RENATA MACHADO MACEDO	1,20	0,40	0,80	1,80	0,90	5,10	APROVADO(A)

0004	CRISLEI ANSELMO	1,40	0,20	0,40	1,80	1,20	5,00	APROVADO(A)
0862	ELISA VARELA DE OLIVEIRA	1,00	0,20	1,00	1,80	0,90	4,90	REPROVADO(A)
1702	LYNCON EDUARDO DOS SANTOS	0,80	0,40	0,80	2,40	0,30	4,70	REPROVADO(A)
1304	VICTOR FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA	1,00	0,20	0,80	2,10	0,60	4,70	REPROVADO(A)
1305	THAMIRIS BARBI DA SILVA	0,80	0,20	0,40	2,40	0,60	4,40	REPROVADO(A)
0325	DENIS MATTOS GRILLO	1,60	0,80	0,40	1,20	0,30	4,30	REPROVADO(A)
1593	TALYA CANDIDO DE OLIVEIRA	0,40	0,60	0,20	1,80	1,20	4,20	REPROVADO(A)
0512	HAYANE SILVA DE SOUZA	1,00	0,40	0,60	1,50	0,60	4,10	REPROVADO(A)
1568	ANA CRISTINA SOUZA PINTO DE ARRUDA	0,80	0,60	0,60	1,50	0,60	4,10	REPROVADO(A)
0786	CAMILA NUNES ARTISMO	0,80	0,20	0,60	1,50	0,90	4,00	REPROVADO(A)
0976	FELIPE DOTTO BAGGIO	0,80	0,40	0,60	1,80	0,30	3,90	REPROVADO(A)
0101	MARIA EDUARDA DO AMARAL RIBEIRO	0,80	0,20	0,80	1,50	0,60	3,90	REPROVADO(A)
1234	MARIA LUIZA FERREIRA DE SOUZA	1,00	0,60	0,40	1,50	0,30	3,80	REPROVADO(A)
0865	GUILHERME XAVIER PADILHA FAVORETO	0,60	0,40	0,20	0,60	0,90	2,70	REPROVADO(A)
0487	VIVIAN VIEIRA PEREIRA	0,40	0,40	0,00	1,20	0,60	2,60	REPROVADO(A)
1117	ORESTES FELICIANO GOULART PEREIRA			Desclassificado (a) pelo item 7.2.8.2 do edital.				
0040	ANNA FLÁVIA SOUZA DE SÁ			Desclassificado (a) pelo item 7.2.8.2 do edital.				
1320	LUIS CLAUDIO MADUREIRA SIMAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1277	FABÍOLA MARIN LYRA ROSA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1462	BRUNO RANGEL ALVES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0672	MICHELLE CASAL COLETA DE BARROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1725	GILSON FERREIRA DE SOUZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1301	DIEGO BARBOSA GARCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1769	KAAMA OLIVEIRA GUIMARÃES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0689	VANESSA CARDOSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE

1093	FELIPPE MENEZES DE OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0215	BRUNO BRONDANI STRADIOTTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0868	EVELYN MARIA BERNARDINO MELO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0380	ÉRICA FERNANDA VERAS CARDOSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0234	WILLIAN SILVEIRA DA COSTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0832	JACSON BORGES MARTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0235	THIAGO MARCELINO MIRANDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0543	LUZIA DALMINA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1777	TIAGO VELHO DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0953	GABRIELA BAMPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0643	SAMEA KURDI ROSSI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0572	KATIELI NASCIMENTO DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1726	STEFANI ALMEIDA GONÇALVES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0829	LETÍCIA NUNES LUENENBERG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0410	JAQUELAINE LIZ SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0723	TATIANE DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0465	CAROLINA KROTH	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1001	THAIS NUNES DE LIMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1478	HENRIQUE COSTACURTA ZUCHI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1803	ALESSANDRA AMARAL NEZZI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0256	EDWIN RENYLSON CARVALHO DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0941	BEATRIZ DE MATOS STACKOVSKI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0509	WILLIAN EDUARDO HERVIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE

Contador

Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
0009	LEILANY CANDIDO NAMIKI	1,60	0,40	1,00	3,60	1,20	7,80	APROVADO(A)
0289	DHANNYELA CANDIDO	1,20	0,40	1,00	2,70	1,20	6,50	APROVADO(A)

0239	VALÉRIA SILVA RODRIGUES	1,80	0,40	0,80	2,40	0,90	6,30	APROVADO(A)
1854	LUCIA DE OLIVEIRA PEREIRA	1,00	0,40	0,60	1,80	0,60	4,40	REPROVADO(A)
0633	JONAS DECKER	1,00	0,40	0,80	1,50	0,60	4,30	REPROVADO(A)
1753	ADRIANA APARECIDA VARGAS COSTA	0,60	0,60	0,20	1,20	0,60	3,20	REPROVADO(A)
0175	GUSTAVO FERREIRA DO ROSARIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0240	ANDERSON JONAS PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0713	ALINE ALBERTON DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0800	MATHEUS STEFAN WENCLEVSKI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1182	RODRIGO CORREA DOS ANJOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
Contador Orçamentista								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
0019	CELENIRA DE OLIVEIRA CABRAL	1,40	1,00	0,80	3,30	1,50	8,00	APROVADO(A)
0642	DAIANI ROSA PADILHA	1,80	0,00	1,00	3,30	1,50	7,60	APROVADO(A)
1564	ISAIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA	1,00	0,40	0,80	3,00	1,20	6,40	APROVADO(A)
1013	REGIANI PEREIRA RODRIGUES	1,20	0,20	1,00	3,00	0,90	6,30	APROVADO(A)
0001	HUELITON MENDONÇA DE LIMA	0,80	0,20	1,00	3,00	0,90	5,90	APROVADO(A)
0567	LOUCI REGINA BORGES VIEIRA	0,80	0,60	0,80	3,00	0,30	5,50	APROVADO(A)
0948	ANA KARINA REICHERT	1,20	0,40	0,60	2,10	1,20	5,50	APROVADO(A)
1102	MARCOS AURÉLIO LEÃO	1,00	0,40	1,00	1,80	0,90	5,10	APROVADO(A)
1140	RAFAELA OLIVEIRA PAGANI	1,00	0,60	0,40	1,80	0,30	4,10	REPROVADO(A)
0222	THIAGO MONTIBELER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0315	JONILSON WITTIG LANGKAMMER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0346	RODRIGO GARCIA DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1334	ADRIANA SANTOS DE CARVALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0310	PAULA PEREIRA LOPES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE

Controlador Interno								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
0873	MARIANA CHIESA DE SOUZA	1,80	0,40	1,00	3,60	1,50	8,30	APROVADO(A)
0049	SARA ARIOLI CARDOSO	1,00	0,60	0,20	3,30	1,50	6,60	APROVADO(A)
0557	MAURICIO TOMI KO-BAYASHI	1,60	0,40	0,40	2,40	1,50	6,30	APROVADO(A)
1369	TAINARA BAL-DUINO PAIM	1,20	0,20	0,80	2,70	1,20	6,10	APROVADO(A)
0876	GILMAR DE SOUZA ATHAY-DES	1,40	0,80	0,80	1,50	1,20	5,70	APROVADO(A)
1055	JAISON COMIN LIMA	1,00	0,40	0,40	2,70	1,20	5,70	APROVADO(A)
0196	MAYARA RAFA-ELI LEMOS	1,60	0,40	1,00	2,10	0,60	5,70	APROVADO(A)
1754	JAQUELINE ROBERTA MARTINS	0,80	0,40	0,60	2,10	0,60	4,50	REPROVA-DO(A)
0575	PABLO ANSEL-MO AMARAL	0,80	0,20	0,20	2,40	0,30	3,90	REPROVA-DO(A)
0881	GABRIELE ES-TEVÃO NETO	0,80	0,20	0,20	1,20	0,60	3,00	REPROVA-DO(A)
1166	CELIO GOULART DE OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1805	GIANCAR-LO AMARAL PORTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0464	REGINALDO IATSKI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1852	LUIZ GUSTA-VO DA GAMA GUEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1825	MAIANI DE SOUZA MACA-LOSSI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1712	LARISSA GODINHO ANTUNES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
Coordenador Jurídico								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
0536	CÍCERO MATHEUS FEITOSA DA SILVA	1,40	0,60	1,00	3,60	1,50	8,10	APROVADO(A)
0479	GABRIELLE FA-BRIS MATTOS	1,80	0,80	1,00	3,00	1,50	8,10	APROVADO(A)
0483	TACIANI ELOI-SA FONTANA CANANI	1,80	0,80	1,00	2,40	0,60	6,60	APROVADO(A)
1267	GUSTAVO FE-LIPE PEROSA	1,80	0,60	1,00	2,10	0,90	6,40	APROVADO(A)
0277	PATRICIA APARECIDA CARBONI DA SILVA	1,60	0,80	1,00	2,10	0,90	6,40	APROVADO(A)
1458	DOUGLAS FONTANA SIRTOLI	1,80	0,60	1,00	1,80	1,20	6,40	APROVADO(A)

1211	PAULO VICTOR KOZIURA ROMERO MAGRI	1,40	1,00	0,80	1,80	1,20	6,20	APROVADO(A)
0870	LUANA CAROLAINE BORGES DE SOUZA	1,60	0,20	0,60	2,10	1,50	6,00	APROVADO(A)
1018	TOBIAS MOTA VELHO	1,60	0,80	1,00	1,80	0,60	5,80	APROVADO(A)
1386	NIVIA SCHLICHTING DE MARTIN	1,60	0,40	1,00	1,80	0,60	5,40	APROVADO(A)
1154	LUIZ FELIPE DOS SANTOS MELLER	1,20	1,00	1,00	1,20	0,90	5,30	APROVADO(A)
1186	CLAUDIO JUNIOR GONCALVES DE SOUZA	1,20	0,60	1,00	1,50	0,90	5,20	APROVADO(A)
0480	EDEMILER API	0,60	1,00	0,80	2,10	0,60	5,10	APROVADO(A)
0516	TAISE PAULINA DE LIMA MALACARNE	1,20	0,40	0,20	1,80	1,50	5,10	APROVADO(A)
1006	ANA CRISTINA CORRÊA DE MELO	1,40	0,20	0,80	1,20	1,50	5,10	APROVADO(A)
1111	CRISTIANE ALEXSANDRA STEINCK VOLKERT	1,20	0,40	0,20	1,80	1,20	4,80	REPROVADO(A)
1003	TAIANY DE JESUS NUNES	0,80	0,40	0,80	1,80	0,90	4,70	REPROVADO(A)
0614	ANDREZA OLIVIO SILVA	0,80	0,20	1,00	1,50	1,20	4,70	REPROVADO(A)
0290	LAURA DOS SANTOS TRAMONTIN	1,20	0,20	0,20	1,50	0,60	3,70	REPROVADO(A)
0921	VINÍCIUS VALMOR DE SOUZA	0,80	0,20	0,40	1,20	0,60	3,20	REPROVADO(A)
0188	PAULO CESAR DE SOUZA SOARES JUNIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1335	RAPHAEL SCHLINDWEIN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1034	EVERTON OLIVEIRA CARDOSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0341	GINCLEYA PATRICIA MOREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1377	ANDREA NEVES DE SOUZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0260	LUISA DALMINA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1561	VERLANE PICKLER TOMIELLO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0665	VAGNER ZANOTTO HOFFMANN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0328	CRISTIANO COSTA DA ROSA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0186	JOSE ANTONIO DE MELO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE

0681	LUANA DE AGUIAR COSTA TEIXEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0799	LARIANE DE CARVALHO VIALLI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0172	RODRIGO NAZARIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0488	DIANA CRUZETA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0680	FLAVIA LIZ BORGES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0872	SAMUEL MUNIZ DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0820	PAULO GABRIEL CAMARGO VANIN DE MORAES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
Educador Físico								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
1408	LETÍCIA SILVA PEREIRA	1,20	0,60	0,40	3,00	0,90	6,10	APROVADO(A)
1190	LARISSA BETT SORATTO YURI	1,00	0,20	0,80	3,00	0,90	5,90	APROVADO(A)
1107	JUCELINO HECK	0,40	0,60	0,80	3,00	0,60	5,40	APROVADO(A)
1457	LEONARDO BORGES DA ROSA	0,80	1,00	0,60	2,10	0,30	4,80	REPROVADO(A)
1763	MATHEUS GOULART MENDONCA	0,80	0,80	0,40	2,10	0,30	4,40	REPROVADO(A)
1284	GIOVANI DE MOURA WILLWOCK	0,80	0,40	1,00	1,80	0,30	4,30	REPROVADO(A)
1649	ALINE CANDIDO ANSELMO	1,20	0,60	0,60	0,90	0,90	4,20	REPROVADO(A)
0081	MAIANE VIEL	0,40	0,40	0,20	1,20	1,50	3,70	REPROVADO(A)
1394	GUILHERME SOUZA SANTOS	0,20	0,40	0,20	2,10	0,60	3,50	REPROVADO(A)
1407	GUILHERME AMARAL ANTUNES	0,40	0,00	0,40	1,50	0,60	2,90	REPROVADO(A)
0418	TAISE VELHO MATIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1112	DIOSEFER BARBOSA LIMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
Educador Social								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
1114	LILIAN PAULA NUNES	1,00	0,60	0,40	3,00	1,20	6,20	APROVADO(A)
0047	GERLAINE NESSI DE OLIVEIRA	0,80	0,20	0,60	2,40	1,20	5,20	APROVADO(A)
1625	ALESSANDRA DA COSTA	1,20	0,60	0,40	2,10	0,90	5,20	APROVADO(A)
1272	KARINE JORDÃO	1,00	0,20	0,40	1,50	1,20	4,30	REPROVADO(A)

1605	SUELLEN DA COSTA MACALOSSI	1,00	0,40	0,20	1,80	0,60	4,00	REPROVADO(A)
0945	ALAÍDE MARCELINO	0,40	0,40	0,40	2,70	0,00	3,90	REPROVADO(A)
0020	GISELI CANDIDO DA SILVA	0,60	0,00	0,40	1,80	0,90	3,70	REPROVADO(A)
1629	NAIR MATTOS DE SOUZA	0,80	0,00	0,40	1,80	0,60	3,60	REPROVADO(A)
0363	MARA APARECIDA BORGES COSTA	0,80	0,00	0,40	1,50	0,90	3,60	REPROVADO(A)
1406	TATIANE CRISTINA NASUNO	0,80	0,40	0,20	1,20	0,60	3,20	REPROVADO(A)
1203	VANUSA DE OLIVEIRA	0,60	0,20	0,40	1,50	0,30	3,00	REPROVADO(A)
1319	ANDREA APARECIDA PADILHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1348	MARCELA APARECIDA ALVES JUNGES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1669	INGRID GABRIELA SANTANA ELPIDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1243	GÜINEVERE SANTANA MALAGRIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
Encanador								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	LEG		P.O.	Situação
1498	JOAO VITOR NUNES	2,80	0,80	2,00	0,40		6,00	APROVADO(A)
0700	PAULO DONIZETE RODRIGUES LIMA	1,20	0,40	1,60	0,80		4,00	REPROVADO(A)
0366	PEDRO FRANCISCO DA ROSA	0,80	0,00	0,80	0,00		1,60	REPROVADO(A)
Enfermeiro								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
1526	ANDRÉ LUIS BARDT	1,00	0,80	1,00	3,60	1,20	7,60	APROVADO(A)
0436	FRANCIELE FASOLO SILVEIRA	0,80	0,60	0,80	3,90	0,90	7,00	APROVADO(A)
1586	STELA CANDIDO CHIODELLI	0,80	0,80	1,00	3,30	0,90	6,80	APROVADO(A)
0447	ARIANE CORDOVA MENDES	1,00	0,60	0,60	2,70	1,50	6,40	APROVADO(A)
1435	MARÍLIA TASCA	0,80	0,40	0,60	3,30	0,90	6,00	APROVADO(A)
1177	LUCIANA COSTA	1,00	0,60	0,80	2,70	0,90	6,00	APROVADO(A)
0824	RAIZA OLIVEIRA MELO CICERI	0,40	0,20	0,80	3,60	0,90	5,90	APROVADO(A)
0538	FRANCIELE FABRIS MATTOS	1,20	0,60	0,80	2,70	0,60	5,90	APROVADO(A)
1794	HIGOR DA SILVA RODRIGUES	0,60	0,20	0,80	3,30	0,90	5,80	APROVADO(A)

0021	SAMUEL DEUCHER GOULART MATIAS	0,80	0,80	0,60	2,70	0,90	5,80	APROVADO(A)
0548	LUCAS WARMLING	0,60	0,60	0,80	3,00	0,60	5,60	APROVADO(A)
0843	MICHELLE CAROLINE SIQUEIRA	1,00	0,20	0,60	3,00	0,60	5,40	APROVADO(A)
1206	GISELE OLIVEIRA LOSS	1,20	0,40	0,80	2,10	0,90	5,40	APROVADO(A)
0630	PATRICIA SALVADOR WARMLING	0,60	0,40	0,60	2,70	0,90	5,20	APROVADO(A)
0847	LETICIA SILVA CARVALHO	1,20	0,40	0,60	2,10	0,90	5,20	APROVADO(A)
0113	KATRIEL DE LIMA OLIVEIRA	1,00	0,60	0,60	2,10	0,90	5,20	APROVADO(A)
0886	FRANCIÉLE MOSSI HUGEN	0,80	0,60	0,40	2,40	0,90	5,10	APROVADO(A)
1456	RUBIA MATOS RIBEIRO	0,60	0,40	0,80	2,40	0,90	5,10	APROVADO(A)
1389	FABIANE MIOTTI RIZZI	0,60	0,00	1,00	2,40	0,90	4,90	REPROVADO(A)
0449	MICHELE VITORIA ROCHA	1,00	0,20	0,60	2,10	0,90	4,80	REPROVADO(A)
1281	GLEICE RIBEIRO MEDEIROS CAVALCANTI	0,80	0,20	0,40	2,70	0,60	4,70	REPROVADO(A)
0013	LETICIA PADILHA OLIVEIRA	1,00	0,60	0,40	1,80	0,90	4,70	REPROVADO(A)
1170	JÉSSICA PEREIRA	0,80	0,20	0,60	2,40	0,60	4,60	REPROVADO(A)
0648	LETÍCIA PADILHA ROCHA	0,80	0,40	0,60	2,10	0,60	4,50	REPROVADO(A)
1520	BRUNO SEMA OLIVEIRA	0,40	0,60	0,60	2,10	0,60	4,30	REPROVADO(A)
0615	EDENIZE MACARI WARMLING	0,60	0,00	0,40	1,80	1,20	4,00	REPROVADO(A)
0555	LETÍCIA ANDRADE DE OLIVEIRA	0,40	0,20	0,40	2,10	0,60	3,70	REPROVADO(A)
0118	WANESSA DOS SANTOS DEMESSIANO	0,80	0,20	0,40	0,00	0,30	1,70	REPROVADO(A)
0845	JANAINA CRISTIANE WINTER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1506	MARLI CAVALCANTE DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1361	PAULA ROSSI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0664	ELIZABETE MORAS PESSOA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0637	CECILIA RIOS DOS REIS FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0544	BRUNA SABRINA DA SILVEIRA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0749	LARISSA FURTADO MARTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE

0570	ANA PAULA SCHULTZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0309	NAYTA GHIZONI DE OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
Engenheiro Agrimensor								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
1620	DARCIO PAGANI VIEIRA	1,40	0,80	0,60	2,40	0,60	5,80	APROVADO(A)
1504	ALAERCIO ZANONI	1,00	0,20	0,80	2,10	0,30	4,40	REPROVADO(A)
0659	VIVIANE FERREIRA DE FREITAS BORGES	0,60	0,20	0,40	1,50	0,90	3,60	REPROVADO(A)
0915	FABIANO CARDOSO DE SOUZA	0,40	1,00	0,60	0,90	0,00	2,90	REPROVADO(A)
1109	DARLAN PAGANI VIEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0601	BRUNO BIFF PRUDENCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1631	FERNANDO BOAVA COLONETTI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
Engenheiro Civil								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
1693	GIOVANI HENRIQUE DE FARIAS	1,20	0,80	1,00	3,00	1,20	7,20	APROVADO(A)
0214	GUSTAVO DA SILVA	1,00	0,60	1,00	3,30	1,20	7,10	APROVADO(A)
0276	EMILLY RACHEL DE MARCO	1,80	0,40	0,80	2,70	1,20	6,90	APROVADO(A)
1485	FABIO ISMAEL NERY PUCCI	1,60	0,20	0,80	3,30	0,90	6,80	APROVADO(A)
0039	JANICE JULIANA NOGUEIRA MARIAN	1,20	0,60	0,80	3,00	1,20	6,80	APROVADO(A)
1570	ANDRESSA STEFANY VARELA ROCHA	1,00	0,60	1,00	3,00	1,20	6,80	APROVADO(A)
1433	SERGIO LUIS KEIEL	1,00	0,60	0,60	2,70	0,90	5,80	APROVADO(A)
0217	ERICK BRANCO DOS SANTOS	1,00	0,20	0,60	3,00	0,90	5,70	APROVADO(A)
0452	RODRIGO DE SOUZA GERMANO	1,20	0,60	0,60	2,10	1,20	5,70	APROVADO(A)
1517	JADENIR VALTER CRISTÓVÃO	1,00	0,80	0,80	2,10	0,90	5,60	APROVADO(A)
1052	ROSALVO NUNES NETO	1,00	0,60	0,80	2,70	0,30	5,40	APROVADO(A)
0901	KARINA LIMA DE SENA MARAFIGO	1,00	0,60	0,80	2,10	0,90	5,40	APROVADO(A)
1383	DIULI COSTA RODRIGUES PIGNATEL	1,40	0,20	0,40	2,40	0,90	5,30	APROVADO(A)

0951	DIEGO MESQUITA RIBEIRO	1,00	0,20	0,80	2,10	1,20	5,30	APROVADO(A)
1359	MAURO BILL SILVA BARBOSA	0,40	1,00	0,60	2,10	1,20	5,30	APROVADO(A)
0357	GUILHERME PROVEZI	0,80	0,80	0,80	2,40	0,30	5,10	APROVADO(A)
0846	KELVIN WESLEY LUTES DOS ANJOS	0,80	0,60	1,00	2,10	0,60	5,10	APROVADO(A)
1493	HENRIQUE FERNANDO BECKER FILHO	0,60	0,40	0,80	2,70	0,30	4,80	REPROVADO(A)
1067	EMERSON ANDRE DIAS DOS SANTOS	0,60	0,20	0,80	2,10	0,90	4,60	REPROVADO(A)
1327	DAFHNNE ROCHA	1,00	0,20	1,00	1,50	0,90	4,60	REPROVADO(A)
1313	MARLON CARVALHO AMARAL	0,80	0,40	0,60	1,80	0,90	4,50	REPROVADO(A)
0218	JÉSSICA BORGES VIEIRA	1,00	0,20	0,20	2,10	0,90	4,40	REPROVADO(A)
0663	SIMIEL CORDOVA NUNES	1,40	0,40	1,00	0,60	0,90	4,30	REPROVADO(A)
0703	JULIANO CARDOSO NUNES	0,40	0,40	0,60	1,20	0,90	3,50	REPROVADO(A)
1337	EDUARDO BRAUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0734	JOELMA PINHEIRO SOARES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0913	DOUGLAS HEIDEMANN ROCHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1855	GABRIEL POROSKI BORGES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0435	BRUNO HENRIQUE JAGUSEWSKI MORAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0491	SUELLEN DE OLIVEIRA RODRIGUES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0718	MURILO HENRIQUE DOS SANTOS NOVAES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0183	ALEXSANDER MIGUEL WOLFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1539	JACSON MATOS DE CASTILHOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0565	ANDRE LUIS ROSSA GRANDI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1853	JEAN DELFES SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0631	ALAN BARBOSA COSTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
Farmacêutico/Bioquímico								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação

0272	PRISCILA KUSTER DA LUZ	1,00	0,60	0,60	3,30	1,50	7,00	APROVADO(A)
0790	MICHEL GONCALVES PEREIRA	1,00	0,20	1,00	3,00	1,20	6,40	APROVADO(A)
0825	MAURICIO JUAREZ CICERI	1,20	0,60	0,80	2,70	0,90	6,20	APROVADO(A)
1235	AGUINALDO PACHECO DA SILVA	1,20	0,80	1,00	1,80	1,20	6,00	APROVADO(A)
1668	LUIZ GUSTAVO ARNDT WEINRICH ARAUJO SCHNEIDER	1,20	0,80	0,80	2,10	0,90	5,80	APROVADO(A)
1627	EDINETE VELHO FAGUNDES	1,00	0,40	0,80	2,40	0,60	5,20	APROVADO(A)
0470	BRUNA GONÇALVES	1,40	0,40	1,00	1,80	0,60	5,20	APROVADO(A)
1330	ELLEN NUNES TOMAZ	0,80	0,20	0,80	2,40	0,90	5,10	APROVADO(A)
0984	GISELI PADILHA DE MACEDO	0,80	0,40	0,20	2,40	1,20	5,00	APROVADO(A)
0275	JÉSSICA AZEREDO ROSA	1,20	0,60	0,80	1,50	0,90	5,00	APROVADO(A)
1654	ALBANIR ROSA PEREIRA	1,00	0,20	0,40	2,10	1,20	4,90	REPROVADO(A)
0269	DÉBORA NANDI MACHADO	0,80	0,40	1,00	1,80	0,60	4,60	REPROVADO(A)
0638	REUEL DA SILVA TORQUATO COSTA	0,80	0,20	0,80	1,50	1,20	4,50	REPROVADO(A)
0147	JESSICA NUNES VIEIRA	0,80	0,40	0,40	2,10	0,60	4,30	REPROVADO(A)
0982	LARISSA LUIZA MACEDO	0,80	0,40	0,60	1,50	0,90	4,20	REPROVADO(A)
1696	CAMILA APARECIDA BERTAIOLLI	0,80	0,00	0,40	2,10	0,60	3,90	REPROVADO(A)
1695	CLAUDIA MARIA LOPES DA SILVA PROENÇA	1,40	0,20	0,80	1,50	0,00	3,90	REPROVADO(A)
0467	DAYANA RISCZIK	0,60	0,40	0,40	1,50	0,90	3,80	REPROVADO(A)
1415	ELISANDRA PADILHA MESQUITA	0,40	0,00	0,20	2,10	0,60	3,30	REPROVADO(A)
1012	LAISE NUNES COSTA	0,80	0,40	0,20	1,50	0,30	3,20	REPROVADO(A)
1567	LETICIA DA ROSA SIMIANO	0,20	0,20	0,20	1,80	0,60	3,00	REPROVADO(A)
0202	THAIS NUNES RODRIGUES	0,40	0,20	0,20	1,50	0,30	2,60	REPROVADO(A)
1057	ELINES SINAI LIZ DE CAMPOS PEREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0884	JOSEANE RIBEIRO DE CARVALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0848	JULIA RIBEIRO DUTRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE

0753	FABRICIO PAES DE MEDEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1843	THAÍS RODRIGUES NUNES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0395	JÚLIA STEINER PUGEN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
Fiscal de Cadastro Imobiliário								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
1543	ANDERSON ESTANISLAU	1,00	0,60	1,00	3,90	1,20	7,70	APROVADO(A)
1691	MURILO SEIFERT DA SILVA	1,00	0,40	0,80	2,40	1,50	6,10	APROVADO(A)
1365	LARISSA SIMONETTI MEDEIROS	1,00	0,40	0,60	2,40	0,90	5,30	APROVADO(A)
0499	THIAGO FLORENCIO	0,60	0,80	0,20	2,70	0,90	5,20	APROVADO(A)
0811	MARIA NAZARÉ PADILHA HASCKEL	1,00	0,00	0,60	2,70	0,60	4,90	REPROVADO(A)
0099	MAYARA NUNES PANHO	1,00	0,40	0,40	2,40	0,60	4,80	REPROVADO(A)
0919	GIOVANA MORAES COELHO	0,80	0,60	0,40	2,10	0,90	4,80	REPROVADO(A)
0946	AMANDA MARCELINO BORGES	1,00	0,40	0,60	2,10	0,60	4,70	REPROVADO(A)
0058	FILIPI RODRIGUES	0,60	0,20	0,60	2,40	0,60	4,40	REPROVADO(A)
0320	JOICE VIEIRA SCHLEMPER	0,80	0,60	0,80	1,80	0,30	4,30	REPROVADO(A)
1547	MARIA EDUARDA PEREIRA DE SOUZA	0,60	0,40	0,40	2,10	0,30	3,80	REPROVADO(A)
1454	TIAGO DA ROSA BORGES	0,20	0,20	0,40	2,10	0,90	3,80	REPROVADO(A)
1549	KARINA FARIAS KAULING	0,20	0,40	0,60	2,10	0,30	3,60	REPROVADO(A)
0677	LETÍCIA VIEIRA MARCELINO	0,60	0,00	0,20	1,50	0,30	2,60	REPROVADO(A)
1617	CLARISSA TROES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1848	MELINA WIGGERS MELO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
Fiscal de Obras e Serviços Públicos								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
1840	ANDRÉ DEMESSIANO SOUZA	1,00	0,60	0,60	2,70	0,90	5,80	APROVADO(A)
1650	PAULO CÉZAR GASPAR	0,60	0,40	0,40	2,70	0,90	5,00	APROVADO(A)
1382	JULIANO RENY GIL MELO	1,20	0,60	0,80	1,20	1,20	5,00	APROVADO(A)
1300	GUILHERME LÓSS GOULART	0,60	0,40	0,60	2,70	0,60	4,90	REPROVADO(A)
1580	TAINARA GÓSS SOUZA	0,80	0,40	0,40	2,40	0,90	4,90	REPROVADO(A)
1417	DEIVISON DA LUZ MARQUES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE

Fiscal de Posturas								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
1798	ANA CLAUDIA RIBEIRO	0,80	0,40	0,60	3,00	1,50	6,30	APROVADO(A)
0110	ANA PAULA DE ANDRADE ARRUDA	0,80	0,60	0,20	3,60	0,90	6,10	APROVADO(A)
0956	MAILSON DEVES DE OLIVEIRA	1,40	0,40	1,00	2,70	0,60	6,10	APROVADO(A)
1603	ARIANA DE OLIVEIRA	1,60	0,60	0,00	2,70	0,90	5,80	APROVADO(A)
1613	GUSTAVO LAURINDO CASSETTARI	0,60	0,60	0,60	2,10	0,90	4,80	REPROVADO(A)
1648	KALIANE MASSENZ DA FONSECA	1,20	0,20	0,20	2,70	0,30	4,60	REPROVADO(A)
1451	LUCAS BIOLO NUNES	0,40	0,20	0,40	2,70	0,90	4,60	REPROVADO(A)
1026	DAIANE SOUZA ARRUDA	0,60	0,40	0,40	0,90	0,30	2,60	REPROVADO(A)
1116	ALEXANDRE PEREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1703	ANA CARLA PADILHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1761	JAISON DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0963	LETICIA BORGES KOERICH	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1828	KAYLANE FERRASSO RODRIGUES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
Fiscal de Tributos								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
1831	LUIZ GONZAGA DE SOUZA JUNIOR	1,20	0,40	1,00	3,30	0,60	6,50	APROVADO(A)
1030	LEOPOLDO CARLOS CAMARGO MEDEIROS	1,20	0,40	0,80	2,10	0,90	5,40	APROVADO(A)
1681	VINICYUS PAULO MATOS DE ABREU	1,00	0,60	0,60	2,10	0,90	5,20	APROVADO(A)
0821	THIAGO DE SOUZA MARTINS	0,40	0,80	0,60	2,10	0,90	4,80	REPROVADO(A)
1427	DANIELA DE OLIVEIRA	0,40	0,40	0,60	1,50	1,20	4,10	REPROVADO(A)
1424	DIEGO DA SILVA PACHECO	0,60	0,40	0,00	1,50	0,30	2,80	REPROVADO(A)
0106	ELAINI BORGES VELASCO	0,40	0,20	0,40	1,20	0,30	2,50	REPROVADO(A)
1826	ANA CLAUDIA DA SILVA CARDOSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0867	LETICIA ANTUNES ROSA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
Fiscal de Vigilância Sanitária								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação

0457	MARIELI AYUMI KAIBARA	1,60	0,40	1,00	2,70	1,50	7,20	APROVADO(A)
0365	GABRIEL SOUZA MUNIZ	1,20	1,00	1,00	3,00	0,90	7,10	APROVADO(A)
0966	DANIEL MATOS DE SOUZA NUNES	0,80	0,40	0,80	3,30	1,20	6,50	APROVADO(A)
0784	GLAUBER LUIZ DE SOUZA	0,80	0,60	0,60	3,30	0,90	6,20	APROVADO(A)
0195	TALIA GODINHO NUNES	1,00	0,60	0,80	2,70	0,90	6,00	APROVADO(A)
0792	FRANCIANE LIMA SANTOS	0,60	0,20	1,00	2,70	0,90	5,40	APROVADO(A)
1472	MARIA AMÉLIA SILVEIRA	1,00	0,20	0,60	2,10	1,50	5,40	APROVADO(A)
0585	MARIANA GUEDES RICARDO	1,00	0,60	0,80	1,50	1,20	5,10	APROVADO(A)
1068	MARIANA PACHECO RAMOS	0,60	0,00	0,80	2,70	0,90	5,00	APROVADO(A)
1515	JAÇANÃ BARBOSA CRUZ	0,60	0,60	0,40	2,40	0,90	4,90	REPROVADO(A)
1385	CRISTIANE FABIULA PEREIRA DE JESUS	1,40	0,60	0,20	2,10	0,60	4,90	REPROVADO(A)
0746	JULIA CECILIA DO CANTO SOUZA	1,20	0,40	0,20	2,10	0,90	4,80	REPROVADO(A)
1438	KARINE FERREIRA CAMPOS	0,40	0,40	0,40	2,70	0,60	4,50	REPROVADO(A)
1064	MATHEUS CARDOSO NUNES	0,80	0,60	0,20	2,70	0,00	4,30	REPROVADO(A)
1807	MELL PEREIRA NESI	1,20	0,60	0,40	2,10	0,00	4,30	REPROVADO(A)
1358	GEOVANA SCHLISCHTING FARIA	1,20	0,40	0,60	1,80	0,30	4,30	REPROVADO(A)
1010	MAÍRA DA ROSA OLIVEIRA BARBOSA	0,40	0,20	0,60	2,40	0,30	3,90	REPROVADO(A)
1687	MARIANA DA SILVA BORGES	0,80	0,20	0,40	1,80	0,60	3,80	REPROVADO(A)
0553	LUCILENE CORDOVA PAGANIN	0,60	0,40	0,40	1,50	0,90	3,80	REPROVADO(A)
0676	DENISE VIEIRA DA SILVA	0,60	0,20	0,20	2,10	0,60	3,70	REPROVADO(A)
1819	ADRIANA LIMA GOULART	1,00	0,00	0,40	1,50	0,60	3,50	REPROVADO(A)
1048	DIONEI VELASCO SILVA	1,00	0,00	0,40	1,50	0,30	3,20	REPROVADO(A)
0304	ROBIN CREPES CORRÊA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0396	LIÉGE SANTIN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1249	DANIELA DE MEDEIROS ANDRADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0661	LARISSA RODRIGUES GUIMARÃES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE

Fonoaudiólogo

Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
1028	MAXINEI DE ALMEIDA	0,40	0,40	0,80	3,30	0,90	5,80	APROVADO(A)
1651	DANIELA DE SENA AMARAL	0,80	0,20	0,20	2,70	1,50	5,40	APROVADO(A)
Gestor de Convênios e Contratos								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
0258	MARCIANE BITARELLO	1,60	1,00	0,80	3,30	1,50	8,20	APROVADO(A)
0969	JOÃO MARCOS NOGUEIRA	0,80	1,00	0,80	3,90	0,60	7,10	APROVADO(A)
0170	DALIANE DE SOUZA ANTUNES UMEMIYA	1,60	0,60	0,60	2,70	1,20	6,70	APROVADO(A)
0329	CARLA GÓSS DE MELO	1,40	0,60	0,60	3,00	0,90	6,50	APROVADO(A)
1679	VALERIA ODETE DA SILVA	1,20	0,20	0,40	2,70	1,20	5,70	APROVADO(A)
0911	MARINA TANABE DO LIVRAMENTO	1,40	0,20	0,80	2,10	1,20	5,70	APROVADO(A)
0168	LEONARDO PRAES DE OLIVEIRA	0,80	0,00	0,20	3,00	1,20	5,20	APROVADO(A)
1738	YAGHO JEAN BIOLO NUNES	0,60	0,80	0,80	2,40	0,60	5,20	APROVADO(A)
0968	DEIZE CRISTINA FELTRIN	0,60	0,20	0,40	1,50	1,20	3,90	REPROVADO(A)
1660	IVANA SILVEIRA GÓSS	0,40	0,20	0,40	2,10	0,60	3,70	REPROVADO(A)
0917	FERNANDO CLEMENTE CUNHA BASTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1548	HELENA CRISTINA DE BOÊMIA NOVAES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0714	DIEGO ANDERSON MACHADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0428	STEPHANO DEAN PESSOA LINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1476	SARA PRICILA DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
Médico Cardiologista								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
1821	PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE	1,40	0,80	0,80	3,30	1,50	7,80	APROVADO(A)
Médico Clinico Geral								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
0242	CINTIA OSELAME DE MELLO	1,20	0,80	1,00	3,30	1,50	7,80	APROVADO(A)
1192	GUSTAVO ROSA BIANCHINI	1,40	0,80	1,00	2,70	1,20	7,10	APROVADO(A)

0462	MARIA CLAUDIA SOUZA RODRIGUES	1,20	0,40	1,00	3,30	0,60	6,50	APROVADO(A)
1225	EDUARDO NUNES RODRIGUES	1,00	0,60	1,00	2,70	0,90	6,20	APROVADO(A)
1579	MAURÍCIO SVAISSER BACHA	0,80	0,40	1,00	2,40	1,20	5,80	APROVADO(A)
0134	YADIRA VELOZ GOMEZ	0,80	0,20	0,80	1,80	0,60	4,20	REPROVADO(A)
0306	GREICI DIONNES SANTOS FORTES	0,40	0,60	0,40	2,10	0,60	4,10	REPROVADO(A)
0809	IVÂNIA ZULIAN FONTANA SÜPPTITZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0942	CAROLINA RODRIGUES ROSA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0525	LAIS DAMINELLI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1354	BRUNO MOREIRA LUZ DE JESUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
Médico do Trabalho								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
0437	CRISTIANO CAMPOS ARAÚJO	1,40	0,40	0,80	3,30	0,90	6,80	APROVADO(A)
1850	MARCEL PAGANI BORGES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
Médico Oftalmologista								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
1091	ELISA CARVALHO FERREIRA	0,60	0,40	0,40	2,40	0,30	4,10	REPROVADO(A)
0967	RODRIGO CARVALHO DE OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
Médico Ortopedista								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
0866	PAULO HENRIQUE CARDOSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0627	CESAR LUIS HINCKEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
Médico Regulador								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
0602	LAURA GONÇALVES DE AZEVEDO	1,80	0,40	1,00	4,20	1,50	8,90	APROVADO(A)
0477	EDNA HIROMI IIDA ETO	1,00	0,40	1,00	3,30	1,20	6,90	APROVADO(A)
1813	CARINE LUTKEMEYER	1,40	0,40	0,80	2,10	0,30	5,00	APROVADO(A)
1292	RAFAEL RODRIGUES ARAUJO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0305	MARCIO JOSÉ CORREIA DA SILVA LOPES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE

1499	POLYANNA WOLFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1527	CAMILLA DONIDA MAGNABOSCO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1665	YOYCE MELISSA OSORIO LOPEZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1086	LUCAS ZANARDO SAVIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0769	LUCAS ELIAS JERONIMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0107	ROBERTO LUIS DA SILVA CALEGARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0114	BRUNA BITTENCOURT NETTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1616	NÍCOLAS FRANCISCO CUNHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE

Motorista

Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	LEG		P.O.	Situação
0889	JOCELINO CLAUDIANO DA ROSA	3,20	0,00	2,00	1,60		6,80	APROVADO(A)
1467	ERIBERTO TAVARES NUNES	2,80	1,20	2,00	0,80		6,80	APROVADO(A)
0414	CLEBER ANTONIO DA ROSA	2,80	0,40	1,60	2,00		6,80	APROVADO(A)
1233	JOSÉ CARLOS ANTUNES	2,00	1,60	2,00	0,80		6,40	APROVADO(A)
0750	FLAVIO DE SENA OLIVEIRA	2,80	0,80	2,00	0,80		6,40	APROVADO(A)
0900	NEUZA FELICIO PEREIRA	2,00	0,80	2,00	1,60		6,40	APROVADO(A)
1350	GUILHERME FLORES PEREIRA	2,40	0,40	2,00	1,20		6,00	APROVADO(A)
0371	BRUNO BORGES SANTOS	2,40	0,80	2,00	0,80		6,00	APROVADO(A)
1644	ROBERTO GUEDES DOS SANTOS	2,00	1,20	2,00	0,80		6,00	APROVADO(A)
0293	MAICON JEAN SOUZA GODINHO	2,00	0,40	1,60	2,00		6,00	APROVADO(A)
1587	AILTON MATIAS	2,40	0,40	2,00	0,80		5,60	APROVADO(A)
1441	WILLIAN NUNES VANDRESEN	2,00	1,20	1,60	0,80		5,60	APROVADO(A)
0632	JULIANO HASCKEL	1,60	1,20	2,00	0,80		5,60	APROVADO(A)
1005	JULIANO RODRIGUES DOS SANTOS	2,40	0,40	1,60	0,80		5,20	APROVADO(A)
0347	FELIPE FERREIRA DA SILVA	2,40	0,80	0,80	1,20		5,20	APROVADO(A)
1246	CLAITON FERNANDES	2,00	0,40	2,00	0,80		5,20	APROVADO(A)

0067	ADRIANO QUIRINO DA SILVA	2,00	0,40	2,00	0,80		5,20	APROVADO(A)
1378	LEANDRO DA SILVA ARTISMO	2,00	0,40	2,00	0,80		5,20	APROVADO(A)
1786	ELIZIANE DAS GRAÇAS CASSAO	2,00	1,20	1,60	0,40		5,20	APROVADO(A)
1210	LUIZ GANDIN JUNIOR	1,60	0,40	2,00	1,20		5,20	APROVADO(A)
0262	FÁBIO AUGUSTO BORGES SOUZA	1,60	1,20	2,00	0,40		5,20	APROVADO(A)
0767	ELISEU FERREIRA DOS SANTOS	1,60	0,40	1,60	1,60		5,20	APROVADO(A)
1364	WESLLEY JANIO ALMEIDA LIMA	2,80	1,20	0,00	0,80		4,80	REPROVADO(A)
0402	ROBERTO CAVANHOLI	2,00	0,80	0,80	1,20		4,80	REPROVADO(A)
1823	JOAO VITOR GUEDES DOS SANTOS	1,60	0,80	2,00	0,40		4,80	REPROVADO(A)
1169	OLAVO PEREIRA DA SILVA	1,20	0,40	2,00	1,20		4,80	REPROVADO(A)
1442	PABLO LUAN DE OLIVEIRA	2,40	0,00	1,20	0,80		4,40	REPROVADO(A)
1694	AGNALDO LUIZ DE OLIVEIRA	1,60	1,20	1,60	0,00		4,40	REPROVADO(A)
0909	MARCELO ANTUNES	1,60	0,80	1,20	0,80		4,40	REPROVADO(A)
1656	RAFAEL CARDOSO DA SILVA	1,60	0,80	1,20	0,80		4,40	REPROVADO(A)
1007	PABLO MAURICIO PEREIRA VELHO	1,20	0,40	1,20	1,60		4,40	REPROVADO(A)
1349	TIAGO CESAR NUNES	1,20	0,80	1,20	1,20		4,40	REPROVADO(A)
1835	EVANDRO DONIZETE SANTOS	2,00	0,40	1,20	0,40		4,00	REPROVADO(A)
0454	MARCELO VITORIA ROCHA	1,60	0,80	0,80	0,80		4,00	REPROVADO(A)
1307	RAFAEL VELHO BORGES	1,20	0,80	1,60	0,40		4,00	REPROVADO(A)
0023	MESSIAS MANOEL DE OLIVEIRA LIRA	1,20	1,20	0,80	0,80		4,00	REPROVADO(A)
1440	ALEX RAIMUNDO DAMASCENO COSTA	1,20	0,00	1,60	0,80		3,60	REPROVADO(A)
1171	ALDORI DE LIMA BORGES	1,20	0,40	1,20	0,80		3,60	REPROVADO(A)
1089	CLENIO BARBOSA	0,80	0,80	0,40	1,60		3,60	REPROVADO(A)
0647	RAFAEL ARTISMO	1,20	0,40	0,80	0,80		3,20	REPROVADO(A)
1069	MAICON ANTÔNIO MATOS	0,40	0,40	1,20	1,20		3,20	REPROVADO(A)
1409	NERITON OSNI SANTOS CAMARGO	1,20	0,40	1,20	0,00		2,80	REPROVADO(A)

0571	ADEMILTON GOMES DA SILVA	1,20	0,40	1,20	0,00		2,80	REPROVADO(A)
1578	LEANDRO RODRIGO SCHEFFER	0,40	0,40	0,40	0,80		2,00	REPROVADO(A)
0639	ALFREDO AKIRA ARAKI			Desclassificado (a) pelo item 7.2.8.2 do edital.				
1129	FERNANDO DE LIMA VARGAS			Desclassificado (a) pelo item 7.2.8.2 do edital.				
1707	PEDRO DONIZETE BARBOSA	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
0774	FABIO DE LIMA PAULO	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
1639	JEAN CARLOS BARBOSA	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
1447	ANDRIGO PADILHA GOULART	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
0119	EVERALDO CANDIDO	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
1135	RICARDO CLAUDIANO CABRAL	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
0738	JEAN WILLIAN SALESIO	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
1719	TIAGO CHAVES DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
Motorista Transporte Escolar								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	LEG		P.O.	Situação
1255	JULIANO MUNIZ NETO	2,40	0,80	2,00	1,20		6,40	APROVADO(A)
0018	GILVAN MATOS DE FIGUEIREDO	3,20	0,00	1,60	1,20		6,00	APROVADO(A)
1446	EDERSON BORGES CARDOSO	1,60	1,20	1,60	1,60		6,00	APROVADO(A)
1223	ACIONIR MARAFIGO DE SOUZA	2,00	0,00	1,20	1,60		4,80	REPROVADO(A)
0094	JOSÉ NAZARENO LEMOS OLIVEIRA	1,60	0,40	1,60	1,20		4,80	REPROVADO(A)
0962	FABIANO BORGES DE SOUZA	0,80	0,80	2,00	1,20		4,80	REPROVADO(A)
1151	ALEXSANDRA CAVALHEIRO VARGAS BERNARDO	2,00	0,40	0,40	0,80		3,60	REPROVADO(A)
1207	IVAN BONFIM DE OLIVEIRA	0,80	0,40	1,60	0,80		3,60	REPROVADO(A)
1574	ERITON ORLI SANTOS CAMARGO	0,80	0,80	0,80	0,80		3,20	REPROVADO(A)
0425	MAICON CAETANO	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
1372	EUNICE MARCHI DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
1599	JEAN AFONSO SALESIO	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE

0931	EDUARDO PAULO PEREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
Nutricionista								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
1238	KARIANE PEREIRA DA SILVA SALMORIA	1,60	0,20	1,00	2,70	0,90	6,40	APROVADO(A)
0064	EMILY SCHULZ CARBONI	1,40	0,80	1,00	2,40	0,60	6,20	APROVADO(A)
1041	MARIANA CALAZANS FRIAS MARCOLINI	1,20	0,60	0,00	3,30	0,90	6,00	APROVADO(A)
1189	KARIN VIEIRA DE MELO	0,80	0,40	0,60	2,70	0,60	5,10	APROVADO(A)
0433	JADE OLIVEIRA SANTOS	0,80	0,20	0,60	2,70	0,60	4,90	REPROVADO(A)
0822	ETHYENE MELO MATOS REMPEL	1,00	0,60	0,20	1,80	0,90	4,50	REPROVADO(A)
0443	ANA CLAUDIA LIMA	1,20	0,00	0,60	1,80	0,60	4,20	REPROVADO(A)
0993	NICOLY GODINHO ARTISMO	0,80	0,60	0,40	1,50	0,30	3,60	REPROVADO(A)
1108	PRISCILA NUNES RODRIGUES	0,80	0,60	0,00	1,50	0,60	3,50	REPROVADO(A)
1268	AMANDA PEREIRA MARTINS	0,60	0,00	0,60	1,80	0,30	3,30	REPROVADO(A)
0334	EDVAN ALMEIDA CRUZ	0,60	0,40	0,00	0,30	1,20	2,50	REPROVADO(A)
0323	CARLA SCARATTI PORAZZI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1736	GABRIELA DORS WILKE ROCHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0559	NIKOLY SCHOSSLER SCHMIDT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1519	TANIA DAS GRAÇAS MADRUGA CANANI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
Operador de Máquinas e Equipamentos								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	LEG		P.O.	Situação
0958	ANDRIGO SOUZA GOULART	3,20	1,60	2,00	1,60		8,40	APROVADO(A)
0399	DANIEL KRAUS	2,80	0,80	2,00	1,20		6,80	APROVADO(A)
0840	EMANUEL GODINHO PEREIRA	2,80	1,20	2,00	0,80		6,80	APROVADO(A)
0219	EDUARDO DONIZETE DE SOUZA SANTOS	1,60	0,80	2,00	1,60		6,00	APROVADO(A)
0126	VAGNER BORGES COSTA	2,40	0,40	1,20	1,60		5,60	APROVADO(A)

0719	MARCIO DOS SANTOS GUEDES	2,40	0,80	1,20	0,80		5,20	APROVADO(A)
1484	ANDREI LUCIANO DE SOUZA	2,40	0,80	1,20	0,80		5,20	APROVADO(A)
0237	NATAN SANTOS ORENCIO	1,60	1,20	1,60	0,00		4,40	REPROVADO(A)
0623	MAIKO BIANCHINI GUIMARÃES	1,20	1,20	1,60	0,40		4,40	REPROVADO(A)
1031	EVERTON ANDRADE CRUZ	1,60	0,80	0,80	0,80		4,00	REPROVADO(A)
0724	JORDANE MATTOS FORMIGA	1,60	1,20	0,80	0,40		4,00	REPROVADO(A)
1082	SIDNEI KUSTER JUNIOR	2,00	0,80	0,80	0,00		3,60	REPROVADO(A)
0803	TACIANO ANDRÉ DA SILVA	1,20	0,00	1,20	0,80		3,20	REPROVADO(A)
0137	ALBERI SOUZA DE FIGUEIREDO	1,20	0,00	0,80	1,20		3,20	REPROVADO(A)
1851	RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
0412	MARCELO ALVES DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
1737	JOSUE VAGNER LIMA	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
Pedreiro								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	LEG		P.O.	Situação
0082	ADAO EMANUEL GARCIA	1,20	0,00	1,60	0,40		3,20	REPROVADO(A)
1635	JANIR MIGUEL DIAS	1,20	0,40	0,00	1,20		2,80	REPROVADO(A)
1357	ANTONIO CARLOS PEREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	REPROVADO(A)
Procurador Jurídico								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
0989	MATHEUS PAIM	1,60	1,00	1,00	4,20	1,50	9,30	APROVADO(A)
0705	LUIZ ANTÔNIO DE AQUINO	1,80	1,00	1,00	3,60	1,50	8,90	APROVADO(A)
0568	CINTIA BARROCAS TAVARES	1,60	0,60	0,80	4,20	1,50	8,70	APROVADO(A)
0444	CÁSSIO GABOARDI LUCAS	1,40	0,80	0,80	3,90	1,50	8,40	APROVADO(A)
0279	EDUARDO ZAKRZEWSKI	1,60	0,80	0,80	3,60	1,50	8,30	APROVADO(A)
0231	VICTOR IGOR CIT FONTOURA DE LARA	1,60	0,80	1,00	3,60	1,20	8,20	APROVADO(A)
1689	ANDRE LUIS TROMBIN SOARES	1,80	0,40	0,80	3,60	1,50	8,10	APROVADO(A)
0566	DANIEL DE SOUZA CLASEN	1,40	1,00	1,00	3,00	1,50	7,90	APROVADO(A)
0974	EDSON BORGES PATRICIO	1,40	0,60	1,00	3,60	0,90	7,50	APROVADO(A)

0105	LUIZ ALBERTO CAVALCANTI FILHO	1,00	0,80	0,60	3,60	1,50	7,50	APROVADO(A)
0949	DANIEL VARELLA DOS SANTOS	1,80	0,40	0,40	3,30	1,20	7,10	APROVADO(A)
1652	LUANA FUCKS SASSO	1,60	0,60	0,80	3,00	0,90	6,90	APROVADO(A)
1550	JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO	1,60	1,00	1,00	2,40	0,90	6,90	APROVADO(A)
0586	FELIPE BITTENCOURT DE SOUZA	1,20	0,80	0,80	3,00	0,90	6,70	APROVADO(A)
1516	LUIZ AUGUSTO DA SILVA LOURENÇO JUNIOR	1,60	0,60	0,20	3,30	0,90	6,60	APROVADO(A)
0288	VINICIUS ROSA BIANCHINI	1,40	0,60	0,40	2,70	1,50	6,60	APROVADO(A)
1423	DANIEL SILVA HILDEBRANDO	1,40	0,40	0,20	3,30	1,20	6,50	APROVADO(A)
1610	LILIAN BIOLO NUNES	1,80	0,40	0,40	3,00	0,90	6,50	APROVADO(A)
0456	MARCOS NEGRETTO	0,80	0,80	0,80	2,40	1,50	6,30	APROVADO(A)
1556	WILLIAN DA ROSA SILVA	1,20	0,40	1,00	2,70	0,90	6,20	APROVADO(A)
0182	LUCAS NUNES ALMEIDA	1,60	0,60	0,80	1,80	1,20	6,00	APROVADO(A)
1608	GUILHERME EDUARDO FRANCO	1,00	0,80	0,80	2,70	0,60	5,90	APROVADO(A)
1344	ELIAS DE MELLO FERREIRA	1,40	0,80	0,40	2,40	0,90	5,90	APROVADO(A)
1021	LUIZ HENRIQUE GIOVANELLA	1,40	0,40	0,20	2,70	0,90	5,60	APROVADO(A)
1106	DANIELLI MEDEIROS BASÍLIO	0,80	0,00	0,60	2,70	1,20	5,30	APROVADO(A)
1245	NOÉ CARLOS ALMEIDA LEÃO	1,40	0,80	1,00	1,80	0,30	5,30	APROVADO(A)
1690	DONATO PADILHA NETO	0,80	0,80	0,60	1,50	1,50	5,20	APROVADO(A)
1565	CRISTIANE NUNES NESI	1,20	0,20	0,40	2,10	1,20	5,10	APROVADO(A)
0485	MAELEM ARRUDA	1,20	0,20	1,00	2,10	0,60	5,10	APROVADO(A)
0885	MAYARA CORDOVA DE LIZ	1,40	0,40	0,40	2,10	0,60	4,90	REPROVADO(A)
0504	CLEIDYVAN MARQUES BARBOSA	1,20	0,40	0,80	2,10	0,30	4,80	REPROVADO(A)
0652	DANIELA PEREIRA DE LIMA	1,40	0,80	0,40	1,20	0,90	4,70	REPROVADO(A)
0916	EDSON SOUZA DE SALLES	0,60	0,60	1,00	1,50	0,90	4,60	REPROVADO(A)
0574	JAIRO BORGES COELHO	0,60	0,40	0,80	1,80	0,90	4,50	REPROVADO(A)
1308	DIJORGIANE ZANELATTO JUNKES	0,80	0,40	0,40	2,10	0,60	4,30	REPROVADO(A)

1341	KASSIELE DA ROSA	0,60	0,00	1,00	1,80	0,60	4,00	REPROVADO(A)
1530	TAISE DE HARO	0,80	0,00	0,80	1,20	0,90	3,70	REPROVADO(A)
1065	ELLEN CRISTINA WIGGERS	0,80	0,60	0,60	1,20	0,30	3,50	REPROVADO(A)
0284	LUANA BERTO DA SILVA	1,20	0,00	0,20	1,20	0,60	3,20	REPROVADO(A)
1546	ANDERSON CERIOLI MUNARETTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0758	EDSON RODRIGUES DE SOUSA MAGALDI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1641	LISANDRO BARRETO MOTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1592	LILIAN VARGAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0340	JODELMA COSTA GONÇALVES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0424	PATRICK FERRAO CUSTODIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0226	EDESON OSTROSKI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1531	DAVIDSON SANTIAGO TAVARES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0861	REGINALDO JUNGES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1818	DANIEL RIBEIRO ALENCAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0864	ANGELA BOMFOCO DE ALMEIDA BOEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0960	CLESIO HUGEN SCHIMITT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0522	FERNANDA CABRAL REICHEMBAK	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0756	TARIK RECHDEN POTTER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1455	CARLOS RENATO DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0561	JANAINA PATRÍCIA FOSCARINI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1328	ANTONIO CEZAR LUCIANO BONALDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0514	ELVIO ROSSETTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1685	ANDRÉ ORTLIEB QUINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0552	CAROLINA GOMES AZEVEDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1796	GIOVANA MORAES PAGANI COMARU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE

1368	THAIS SCARPATTO RAMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0715	MILENA ZWICKER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0668	ANA VITORIA KUMMER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0887	LUCIANO WAGNER MORAIS SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0696	MANOEL CORREIA DE QUEIROZ NETO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0651	GUSTAVO PEROSSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1393	VANESSA CRISTINA BRUNING ROSALINSKI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0135	DOUGLAS PRETTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0853	RENAN PLINIO LINHARES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1501	DAVI SCÜTZ BRANGA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0692	JULIANA MENDES DA FONSECA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1482	ADRIELI ALBERTTI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0486	AMANDA BORGES FERNANDES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0200	FILIPE DE ANDRADE MARTINS ALVES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0322	TALITA GOMES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0757	LUIS EDUARDO SALAMI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0251	JULIO CESAR IDALGO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0294	DANILO MARTINEZ BRANDÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0508	KELLY SEVERO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0855	FLÁVIA HOLZ ANGST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0791	LEONARDO MATOS DA LUZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0926	MARLON ALENCAR PINTO LOPES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0385	LUCAS ROSNOSKI MUCHAU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0857	LARA ESTEFANI DE OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE

Professor Anos Iniciais

Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
0089	TALIA ALVES SANTOS	1,40	0,40	0,80	3,30	0,60	6,50	APROVADO(A)
0794	RITA APARECIDA NUNES	1,40	1,00	0,40	3,00	0,30	6,10	APROVADO(A)

1025	SABRINA MACIEL DE OLIVEIRA	1,40	0,60	1,00	2,10	0,90	6,00	APROVADO(A)
1229	CATIUSE DAISE VARELA TAFFAREL	1,00	0,80	0,80	2,70	0,60	5,90	APROVADO(A)
0986	CLAUDIANE ALVES	1,00	0,40	0,60	2,70	0,90	5,60	APROVADO(A)
1288	CLEIDE ELISE SOUZA WALTRICK	1,40	0,40	0,80	2,40	0,60	5,60	APROVADO(A)
1708	PATRICIA VIEIRA ROSA	0,80	0,60	0,20	3,00	0,90	5,50	APROVADO(A)
0964	HELENITA AP ZANELLA DORNELLES	1,20	0,40	0,80	2,40	0,60	5,40	APROVADO(A)
1217	RITA RODRIGUES PEREIRA	1,00	0,40	0,60	2,70	0,60	5,30	APROVADO(A)
1071	CRISTIANI RIBEIRO SOUZA FLORES	0,60	0,40	0,40	2,70	1,20	5,30	APROVADO(A)
0996	GRAZIELA NUNES DE SOUZA	1,00	0,40	0,80	2,40	0,60	5,20	APROVADO(A)
1770	MARCIA DE ALMEIDA VIEIRA	0,60	0,40	0,60	2,40	0,90	4,90	REPROVADO(A)
1242	PRIMO BURATTO NETO	0,60	0,80	0,80	2,40	0,30	4,90	REPROVADO(A)
1632	ADRIANA HENRIQUE	1,00	0,20	0,20	2,40	0,90	4,70	REPROVADO(A)
0816	JANIRA SEBASTIANA LOPES ORUE	1,40	0,20	0,40	2,10	0,60	4,70	REPROVADO(A)
0560	SIRLEI LEMOS MOTA	0,80	0,60	0,60	2,10	0,60	4,70	REPROVADO(A)
0807	ALINE MOREIRA HENRIQUE ALVES	1,20	0,20	0,60	1,80	0,90	4,70	REPROVADO(A)
0542	MAIARA SOUZA ESTEVES	0,80	0,60	0,20	2,40	0,60	4,60	REPROVADO(A)
1422	NAIR DAS GRAÇAS BORGES HABITZREUTER	1,20	0,20	0,40	2,10	0,60	4,50	REPROVADO(A)
0593	BRUNA FIGUEIREDO GUEDES	0,40	0,40	0,60	2,10	0,90	4,40	REPROVADO(A)
1244	TARINY HELENA JACINTO	0,80	0,20	0,40	1,80	1,20	4,40	REPROVADO(A)
1557	SINARA FLORENCIO E SILVA	0,80	0,00	0,20	1,80	1,50	4,30	REPROVADO(A)
0910	DANIELA DAS GRAÇAS ANDRADE	0,80	0,60	0,20	1,50	1,20	4,30	REPROVADO(A)
1653	SILVANA NUNES DA SILVA	0,40	0,20	1,00	1,50	1,20	4,30	REPROVADO(A)
0722	TATIANI FOGAÇA VELHO	0,80	0,40	0,60	1,80	0,60	4,20	REPROVADO(A)
1418	MILENE FÁTIMA DE SOUZA	1,00	0,00	0,40	1,80	0,90	4,10	REPROVADO(A)
0513	ROSIMERI DA CRUZ PEREIRA	0,80	0,40	0,20	1,80	0,90	4,10	REPROVADO(A)
1121	EDNA SOLOI DA ROSA	0,60	0,00	0,80	1,50	1,20	4,10	REPROVADO(A)

0308	TAMARA ZANELATTO TONELLI	0,60	0,20	0,20	1,50	1,50	4,00	REPROVA-DO(A)
1163	JOSÉ LEO-NARDO DO NASCIMENTO	0,80	0,00	0,40	2,10	0,60	3,90	REPROVA-DO(A)
1008	MIRELLA MARTORANO MELO	0,40	0,20	0,20	2,70	0,30	3,80	REPROVA-DO(A)
1645	LUCIANA HOFFER LINS GASPAR	0,80	0,20	0,40	1,20	1,20	3,80	REPROVA-DO(A)
1145	ELIETE DOM BARBOSA	0,60	0,40	0,40	1,20	1,20	3,80	REPROVA-DO(A)
0413	GLECI TERE-ZINHA DOS SANTOS	0,40	0,40	0,20	2,40	0,30	3,70	REPROVA-DO(A)
0695	MARCILEIA APARECIDA ANDRADE	0,60	0,00	0,40	2,10	0,60	3,70	REPROVA-DO(A)
0732	CARLENE APARECIDA BORGES	0,40	0,40	0,20	2,10	0,60	3,70	REPROVA-DO(A)
1360	CLEUZA APARECIDA BORGES	0,00	0,00	0,40	2,10	1,20	3,70	REPROVA-DO(A)
0042	DAIANA ALVES	0,40	0,60	0,80	1,20	0,60	3,60	REPROVA-DO(A)
1240	THAISE COSTA CAMASSOLLA	0,60	0,60	0,40	1,50	0,30	3,40	REPROVA-DO(A)
0204	PATRICIA CASSAO DA ROSA	0,80	0,20	0,00	1,20	1,20	3,40	REPROVA-DO(A)
0918	DAYANE BOR-GES AMARAL PORTO	1,00	0,00	0,60	0,90	0,90	3,40	REPROVA-DO(A)
0598	CLEUMARA DA ROSA	0,60	0,00	0,60	1,20	0,90	3,30	REPROVA-DO(A)
0502	MARIA IZABEL DAMACENO	0,40	0,40	0,40	0,90	0,90	3,00	REPROVA-DO(A)
0198	DAIANI BEC-CARI NUNES	0,60	0,00	0,20	1,20	0,60	2,60	REPROVA-DO(A)
1721	JADINA PADI-LHA GUIMA-RAES	0,40	0,00	0,40	0,90	0,60	2,30	REPROVA-DO(A)
0455	RAFAELA LE-MOS MACEDO	0,20	0,20	0,40	0,90	0,60	2,30	REPROVA-DO(A)
1607	DENISE BERGAMAS-CHI DUTRA FRANÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0490	PATRICIA DE-MESSIANO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1584	IRIS PRISCILA LOPES GOU-LART	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0426	RAIMUNDO FILHO DOS REIS COSTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1762	LEODINA TEIXEIRA DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE

Professor de Arte								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação

0720	ROSEMERY DA SILVA MELO	0,80	0,40	0,20	3,90	0,90	6,20	APROVADO(A)
1247	JUÇARA BORGES	0,80	0,40	0,60	3,00	1,20	6,00	APROVADO(A)
0987	MARIA GORETE MACHADO PEREIRA	1,20	0,40	0,40	2,70	0,90	5,60	APROVADO(A)
1481	CLAUDIA ELENICE PADILHA	0,80	0,40	0,60	2,70	0,90	5,40	APROVADO(A)
1316	LUCIANA CAPPELLARI DE OLIVEIRA	1,40	0,20	0,00	2,70	0,60	4,90	REPROVADO(A)
0003	VANDREIA DE SOUZA LIMA FERNANDES	1,00	0,20	0,40	2,70	0,60	4,90	REPROVADO(A)
0014	JAYNE NESI MARTINS	1,20	0,40	0,20	2,10	0,90	4,80	REPROVADO(A)
0043	MARIA ELENA DA SILVA	1,00	0,20	0,20	2,40	0,90	4,70	REPROVADO(A)
1128	MARIA ELIZANDRA PADILHA	1,20	0,20	0,20	2,10	0,90	4,60	REPROVADO(A)
0801	ANGELITA DEUCHER GOULART	0,60	0,60	0,40	2,10	0,90	4,60	REPROVADO(A)
1663	MAIARA PADILHA NESI	0,80	0,00	1,00	1,80	0,90	4,50	REPROVADO(A)
0897	SABRINA ARCARO MATOS	0,40	0,80	0,20	2,70	0,30	4,40	REPROVADO(A)
1274	FABIOLA MARQUES HUGEN	0,60	0,20	0,40	2,40	0,60	4,20	REPROVADO(A)
0920	KEILA DA SILVA MATOS	0,80	0,20	0,40	2,10	0,60	4,10	REPROVADO(A)
1686	ANDREIA RAMOS FLORES	0,20	0,00	0,60	2,10	0,90	3,80	REPROVADO(A)
1602	ADRIANA FARIAS DE ALMEIDA	1,00	0,00	0,60	1,50	0,60	3,70	REPROVADO(A)
1188	ALINE RIBEIRO CARDOSO	0,60	0,60	0,60	1,20	0,60	3,60	REPROVADO(A)
1058	ADRIANA APARECIDA MACEDO	0,60	0,40	0,60	1,20	0,30	3,10	REPROVADO(A)
0641	HENY CHIELLY GUEDES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0762	BRUNA RODRIGUES PAIVA POLMANN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0959	JANDERSON MACEDO MATOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
Professor de Educação Física								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
1444	VALDSON GODOY RICARDO	0,40	0,80	1,00	2,40	0,90	5,50	APROVADO(A)
1466	MARCIA PACHECO DA SILVA DE OLIVEIRA	0,60	0,80	0,40	1,80	1,20	4,80	REPROVADO(A)
1756	ROBERTO LUIZ FERNANDES JUNIOR	0,80	0,60	0,60	2,40	0,30	4,70	REPROVADO(A)
1623	BRUNO SILVEIRA MATIAS	0,80	0,80	0,80	2,10	0,00	4,50	REPROVADO(A)

1459	FABIULA BIRH DE FIGUEIREDO	0,80	0,60	0,60	1,50	0,60	4,10	REPROVADO(A)
0247	MATHEUS DE JESUS RAMOS	1,00	0,20	0,60	1,80	0,30	3,90	REPROVADO(A)
1439	LUCAS PEREIRA FAUSTO	1,00	0,00	0,80	1,20	0,90	3,90	REPROVADO(A)
0044	TIAGO BORILLE DALL AGNOL	0,60	0,40	0,80	1,20	0,90	3,90	REPROVADO(A)
0143	LEONARDO BORGES ANDRADE	0,60	0,40	0,00	2,10	0,60	3,70	REPROVADO(A)
0796	MARIA EDUARDA MARQUISINI CASSAO	0,60	0,20	0,80	1,20	0,90	3,70	REPROVADO(A)
0782	CEZAR AUGUSTO FERREIRA PEREIRA	0,40	0,20	0,20	2,10	0,60	3,50	REPROVADO(A)
1638	EDSON DOS SANTOS OLIVEIRA	0,20	0,20	0,60	2,40	0,00	3,40	REPROVADO(A)
1764	MIRIAN DE SOUZA MELO	0,40	0,20	0,40	1,20	0,90	3,10	REPROVADO(A)
0243	BEATRIZ RODRIGUES DA ROSA	0,40	0,60	0,20	1,50	0,30	3,00	REPROVADO(A)
0344	LARISSA RAMOS FLORES	0,40	0,20	0,40	1,50	0,30	2,80	REPROVADO(A)
0532	CAMILA DA SILVA RODRIGUES	0,60	0,20	0,40	0,60	0,60	2,40	REPROVADO(A)
0923	DOUGLAS RIBEIRO DE SOUZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE

Professor de Educação Infantil

Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
1391	JULIANA BORGES ANSELMO	1,20	0,40	0,40	3,30	1,50	6,80	APROVADO(A)
0361	PRICILA PAULINA BERNARDO	1,00	0,40	0,60	2,70	1,50	6,20	APROVADO(A)
1437	LEOMAR CECHINEL RODRIGUES	0,60	0,40	0,60	3,30	0,90	5,80	APROVADO(A)
1697	TATIANI GIL MELO OLIVEIRA	0,60	0,40	0,60	3,00	1,20	5,80	APROVADO(A)
0250	CIRINHA DE OLIVEIRA	1,20	0,60	0,60	3,00	0,30	5,70	APROVADO(A)
0523	ROSANA DA SILVA RODRIGUES	0,60	0,80	1,00	2,40	0,90	5,70	APROVADO(A)
1291	MARIA ANGELITA PADILHA CAMARGO	1,00	0,60	0,40	3,00	0,60	5,60	APROVADO(A)
0779	JANICE LOPES KOHAUT DA SILVA	1,00	0,40	0,60	2,40	1,20	5,60	APROVADO(A)
0421	ANA PAULA DE SOUZA RIBEIRO	0,80	0,40	0,40	3,30	0,60	5,50	APROVADO(A)
0517	ADRIANA DE SOUZA	1,00	0,20	0,40	3,00	0,90	5,50	APROVADO(A)

1778	LISIANE F VIEIRA	1,00	0,40	0,20	2,70	1,20	5,50	APROVADO(A)
1279	MARCIA RIBEIRO	1,00	0,40	0,80	2,70	0,60	5,50	APROVADO(A)
0095	JOSIANE ARTISMO	1,00	0,60	0,60	2,40	0,90	5,50	APROVADO(A)
1248	EVA REGINA ALANO PADILHA	1,00	0,20	0,60	2,70	0,90	5,40	APROVADO(A)
1153	JOCIMARA FERNANDES	0,80	0,60	0,00	3,30	0,60	5,30	APROVADO(A)
1256	MARLISE PADILHA NESI	0,80	0,20	0,40	2,70	1,20	5,30	APROVADO(A)
1464	ERETUZA PADILHA ARAÚJO	0,60	0,40	0,40	2,70	1,20	5,30	APROVADO(A)
0297	DIEINNY SILVA DE LIMA	1,20	0,20	0,60	2,40	0,90	5,30	APROVADO(A)
1420	MARILDA DA SILVA CRUZ	1,00	0,20	0,80	2,10	1,20	5,30	APROVADO(A)
0924	ANA LAURA MORAES LOCATELLI	0,80	0,20	0,60	3,00	0,60	5,20	APROVADO(A)
1125	SHIRLEY SILVA MACEDO	1,40	0,40	0,40	2,70	0,30	5,20	APROVADO(A)
0008	MICHELE DE OLIVEIRA MOREIRA	0,60	0,40	0,60	2,70	0,90	5,20	APROVADO(A)
1590	AMANDA DA SILVA PEREIRA	1,00	0,60	0,20	3,00	0,30	5,10	APROVADO(A)
1381	KATIA LOHMANN MATOS	1,20	0,00	0,60	2,70	0,60	5,10	APROVADO(A)
1296	KELY CRISTINA MATTOS NUNES	0,60	0,20	0,40	2,70	1,20	5,10	APROVADO(A)
0091	KARLINE LEITE IZIDORO	0,60	0,40	0,20	2,70	1,20	5,10	APROVADO(A)
0608	DAIANE APARECIDA VITORINO	1,00	0,20	0,60	2,10	1,20	5,10	APROVADO(A)
1263	SILVANA SOUZA DE ALMEIDA	0,60	0,20	0,60	2,70	0,90	5,00	APROVADO(A)
1750	VALÉRIA IZABEL ARRUDA FIGUEROA	0,80	0,40	0,80	2,40	0,60	5,00	APROVADO(A)
0793	CARLA GUEDES DE MELO	0,80	0,80	0,40	2,40	0,60	5,00	APROVADO(A)
0010	ALESSANDRA PEREIRA MARTINS	0,60	0,40	0,40	2,10	1,50	5,00	APROVADO(A)
0938	ANA CAROLINA OLIVEIRA RIBEIRO	0,40	0,40	0,20	3,30	0,60	4,90	REPROVADO(A)
1046	THAMIRIS DE JESUS FIGUEIREDO	0,80	0,20	0,00	3,00	0,90	4,90	REPROVADO(A)
0653	EDMARA MARTINS	0,40	0,40	0,20	3,00	0,90	4,90	REPROVADO(A)
1285	KELLY GÓSS KAULING	0,60	0,00	0,40	2,70	1,20	4,90	REPROVADO(A)
0246	ALINE DA SILVA RODRIGUES	0,60	0,40	0,00	2,70	1,20	4,90	REPROVADO(A)

0616	MARGARETE TERESINHA KRUTLI	1,20	0,00	0,40	2,40	0,90	4,90	REPROVADO(A)
0524	ANDREA ANTUNES DA SILVA	1,00	0,40	0,20	2,40	0,90	4,90	REPROVADO(A)
1540	JULIANA DA SILVA MACEDO	0,60	0,40	0,60	2,40	0,90	4,90	REPROVADO(A)
1688	SAMIRA MACHADO DA SILVA	1,00	0,40	0,80	2,10	0,60	4,90	REPROVADO(A)
1144	CLAUDIA REGINA FLORES	0,80	0,40	0,40	2,10	1,20	4,90	REPROVADO(A)
0048	KATIA OLIVEIRA ROSA	1,00	0,40	0,80	1,50	1,20	4,90	REPROVADO(A)
1678	TEREZINHA GORETI DO NASCIMENTO PEREIRA	0,60	0,00	0,00	3,00	1,20	4,80	REPROVADO(A)
0994	DANIELA BRUCH DE SOUZA	1,00	0,40	0,40	2,70	0,30	4,80	REPROVADO(A)
1029	CHARLÔ PEREIRA DA SILVA	0,60	0,20	0,40	2,70	0,90	4,80	REPROVADO(A)
0280	CLAUDIA SOARES DE SOUZA	0,80	0,40	0,00	2,40	1,20	4,80	REPROVADO(A)
1084	FABIANA DOMINGOS DE SOUZA	1,00	0,20	0,60	2,10	0,90	4,80	REPROVADO(A)
1097	VERA LUCIA DE ALMEIDA	1,00	0,40	0,40	2,10	0,90	4,80	REPROVADO(A)
0789	JULIANA HOFFMANN DE SOUZA	0,60	0,60	0,60	2,10	0,90	4,80	REPROVADO(A)
1298	MARIA HELENA NUNES RIBEIRO	0,40	0,40	0,60	2,10	1,20	4,70	REPROVADO(A)
1264	NEOMARA NESI DE MATOS	1,00	0,60	0,40	1,80	0,90	4,70	REPROVADO(A)
1491	KELEN CRISTINA ESTEVES VARELA	0,60	0,40	0,00	2,40	1,20	4,60	REPROVADO(A)
1130	MAGNA MAGALI DA SILVA MACEDO	0,80	0,40	0,40	2,10	0,90	4,60	REPROVADO(A)
0096	JEZUANE APARECIDA MARAFIGO PORTO	0,60	0,60	0,40	2,10	0,90	4,60	REPROVADO(A)
1789	MAIARA MATOS	1,40	0,40	0,40	1,50	0,90	4,60	REPROVADO(A)
1846	ROSANIA ARTISMO PALHANO	1,00	0,20	0,00	2,70	0,60	4,50	REPROVADO(A)
0673	MARILEI MOTA MACEDO	1,20	0,20	0,40	2,10	0,60	4,50	REPROVADO(A)
0691	MICHELI NAIARA BARBOSA DA SILVA LEANDRO	0,40	0,20	0,20	2,70	0,90	4,40	REPROVADO(A)
0349	VERONICA RODRIGUES MARAFIGO	0,20	0,20	0,40	2,70	0,90	4,40	REPROVADO(A)

0007	RAQUEL MORAIS DO CANTO	0,80	0,00	0,60	2,10	0,90	4,40	REPROVADO(A)
0159	MARIA FERNANDA SOUZA PROENÇA	1,00	0,60	0,00	2,10	0,60	4,30	REPROVADO(A)
1621	INGRID ARRUDA DA ROSA	0,80	0,20	0,00	2,10	1,20	4,30	REPROVADO(A)
1410	THAIS PEREIRA ARRUDA	0,80	0,40	0,40	1,50	1,20	4,30	REPROVADO(A)
1576	MIRIAN LUZIA NESI RIBEIRO	0,80	0,00	0,40	2,70	0,30	4,20	REPROVADO(A)
0287	CRYSLAINE MACEDO DA SILVA	0,80	0,00	0,40	2,70	0,30	4,20	REPROVADO(A)
1193	JACIARA DA SILVA KIYZANOSKI	0,20	0,60	0,40	2,40	0,60	4,20	REPROVADO(A)
1414	MARIA ELIZABETE DIAS COSTA	0,60	0,40	0,20	2,10	0,90	4,20	REPROVADO(A)
0775	GISLANE OLIVEIRA DE SOUZA DE BRIDA	0,40	0,20	0,20	2,40	0,90	4,10	REPROVADO(A)
1184	TAINARA MATOS	0,80	0,20	0,40	2,10	0,60	4,10	REPROVADO(A)
0388	NEUZA WERLICH	0,60	0,20	0,00	2,10	1,20	4,10	REPROVADO(A)
0618	MARIA IZABEL BORGES	0,40	0,40	0,60	2,10	0,60	4,10	REPROVADO(A)
1266	SILVIA TEREZINHA SANTOS MACEDO	0,60	0,40	0,40	1,80	0,90	4,10	REPROVADO(A)
0307	EDNA VICENTE	0,60	0,40	0,40	1,50	1,20	4,10	REPROVADO(A)
0199	ELAINE CRISTINA RODRIGUES	1,20	0,20	0,20	2,10	0,30	4,00	REPROVADO(A)
0535	ADRIANA MATIAS DO AMARAL MATOS	0,60	0,20	0,20	2,10	0,90	4,00	REPROVADO(A)
0904	MAIARA CASSAO SILVA	0,60	0,20	0,20	1,80	1,20	4,00	REPROVADO(A)
0254	SAMELI DA FONSECA BORGES	0,80	0,20	0,20	2,70	0,00	3,90	REPROVADO(A)
0387	JOSIANE PEREIRA	0,20	0,00	0,40	2,70	0,60	3,90	REPROVADO(A)
0609	CAROLINA XAVIER LIMA	0,60	0,20	0,40	2,40	0,30	3,90	REPROVADO(A)
0721	DAIANE FOGAÇA VELHO	0,60	0,20	0,40	2,10	0,60	3,90	REPROVADO(A)
0054	LUANA PEREIRA DA SILVA	0,80	0,00	0,40	1,80	0,90	3,90	REPROVADO(A)
1596	SAIONARA DE ANDRADE GASPAR ROSA	1,00	0,40	0,40	1,50	0,60	3,90	REPROVADO(A)
1226	ALINE DO SOCORRO MAIA RAIOL	0,60	0,00	0,20	2,70	0,30	3,80	REPROVADO(A)
1657	LORENA CRISTINA PEREIRA ROCHA	0,60	0,20	0,00	2,10	0,90	3,80	REPROVADO(A)

1161	TAMARA RODRIGUES CASSAO	1,00	0,40	0,00	1,80	0,60	3,80	REPROVADO(A)
1784	ANA JULIA NUNES BONFIM	0,60	0,40	0,40	1,80	0,60	3,80	REPROVADO(A)
0012	ALINE GIOVANA LEMOS OLIVEIRA	0,80	0,00	0,20	2,40	0,30	3,70	REPROVADO(A)
1262	KATIUCIA BETT DE JESUS	0,40	0,20	0,40	2,40	0,30	3,70	REPROVADO(A)
1413	ANA CAROLINE ANDRADE DE HARO	0,60	0,20	0,20	2,10	0,60	3,70	REPROVADO(A)
0209	MAYARA DE SOUZA	0,20	0,20	0,60	2,10	0,60	3,70	REPROVADO(A)
1345	JANAINA UIARA DE ANDRADE	0,80	0,60	0,20	1,50	0,60	3,70	REPROVADO(A)
1214	NOELIA FERREIRA DOS SANTOS	0,80	0,20	0,20	1,80	0,60	3,60	REPROVADO(A)
0281	VALDETE ALVES DE ARAÚJO ESTEVES	0,80	0,00	0,40	1,20	1,20	3,60	REPROVADO(A)
1387	AMANDA CARVALHO	1,40	0,40	0,20	1,50	0,00	3,50	REPROVADO(A)
1157	GABRIELA GONÇALVES PADILHA RIBEIRO	0,80	0,00	0,60	1,20	0,90	3,50	REPROVADO(A)
1073	FERNANDA ANTUNES	0,80	0,20	0,00	2,10	0,30	3,40	REPROVADO(A)
1745	JUCELIA LEONOR RODRIGUES	0,60	0,20	0,20	2,10	0,30	3,40	REPROVADO(A)
0350	NATÁLIA DA SILVA FERREIRA	0,80	0,20	0,20	1,80	0,30	3,30	REPROVADO(A)
0177	FALANE DE OLIVEIRA LIMA	0,80	0,20	0,20	0,90	1,20	3,30	REPROVADO(A)
1076	ADRIANA DE FATIMA NUNES	0,60	0,00	0,20	1,80	0,60	3,20	REPROVADO(A)
0908	PATRICIA ARALDI	0,60	0,40	0,40	1,50	0,30	3,20	REPROVADO(A)
0374	KELI SARINA MACEDO	0,20	0,20	0,20	1,80	0,30	2,70	REPROVADO(A)
0316	ANA CRISTINA SOARES DE LIMA	0,20	0,40	0,00	1,20	0,90	2,70	REPROVADO(A)
0736	NEURA CANDIDA DE LIMA	0,20	0,20	0,00	1,20	0,30	1,90	REPROVADO(A)
0103	MARLENE MIGUEL DE SOUZA		Desclassificado (a) pelo item 7.2.3.4.1 do edital.					
1209	ZULEICA APARECIDA DA COSTA ANDRADE LIMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0726	REGINA MENDES DE BRUM RAICHEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1463	ANA CÁTIA BARBOSA MACHADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE

1728	LARISSA PEREIRA BARBOSA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
Professor de Língua Inglesa								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
0787	DIENIFER DUARTE MACEDO	1,60	0,40	0,80	2,40	1,20	6,40	APROVADO(A)
1497	FLAVIANA SILVEIRA ESTEVES	1,40	0,60	0,00	3,00	1,20	6,20	APROVADO(A)
0073	SILVANA FLORENCIO E SILVA	1,40	0,20	0,60	2,40	0,30	4,90	REPROVADO(A)
0178	PATRICIA NUNES DE BRIDA	0,80	0,20	0,00	1,80	0,90	3,70	REPROVADO(A)
0482	ANA CRISTINA RIBEIRO MAIA	1,20	0,20	0,40	1,80	0,00	3,60	REPROVADO(A)
1222	MARICRIS TEREZINHA VELHO DE ANDRADE MATOS	0,60	0,20	0,40	1,50	0,60	3,30	REPROVADO(A)
1416	ELAINE RODRIGUES DO AMARAL	0,40	0,40	0,40	1,20	0,60	3,00	REPROVADO(A)
1113	LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0860	VINÍCIUS RAMOS DE PAULA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0640	THIAGO TELES DE DEUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1659	GABRIELA BARBOSA OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
Professor de Língua Portuguesa								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
1622	EMILANE NUNES DA ROSA	1,60	1,00	0,80	2,70	1,20	7,30	APROVADO(A)
1666	MAIARA FIGUEIREDO	1,40	0,00	0,60	3,30	0,90	6,20	APROVADO(A)
0332	VANUZA RODRIGUES DOS SANTOS	1,40	0,20	0,40	3,00	1,20	6,20	APROVADO(A)
1232	MALANE HASCKEL	1,20	0,40	0,00	3,00	0,90	5,50	APROVADO(A)
1742	CARLISSE DE CARVALHO ROTTA	1,00	0,40	0,20	2,10	0,90	4,60	REPROVADO(A)
1072	MARIANI ARRUDA DA SILVA	0,80	0,40	0,20	2,10	0,90	4,40	REPROVADO(A)
0111	ANA CAROLINA MARQUES MENDONÇA	1,00	0,20	0,20	1,50	1,20	4,10	REPROVADO(A)
0377	CLAUDIA REGINA MARAFIGO	0,20	0,20	0,40	1,80	0,60	3,20	REPROVADO(A)
1252	ROSELANE APARECIDA BORGES	1,00	0,20	0,40	1,50	0,00	3,10	REPROVADO(A)

1208	NILZA FIGUEIREDO DA COSTA YAMASHIRO	0,60	0,00	0,40	1,20	0,90	3,10	REPROVADO(A)
1336	RISOLETE DE FATIMA DA SIL OLIVEIRA	0,60	0,20	0,40	1,20	0,60	3,00	REPROVADO(A)
1512	PAULO CÉZAR GASPAR JÚNIOR	0,20	0,20	0,00	0,60	0,60	1,60	REPROVADO(A)
1396	MARISTELA SCHMIDT LIMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1219	PRISCILA COSTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0458	DIEGO SOUZA KUBALL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
Professor de Matemática								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
0716	HELENA TEIXEIRA TOMAZ	1,60	0,80	1,00	3,00	0,60	7,00	APROVADO(A)
1436	LETICIA PACHECO OLIVEIRA	1,00	0,40	1,00	3,60	0,60	6,60	APROVADO(A)
1150	LUCIANA MENDES	0,60	0,40	1,00	3,30	1,20	6,50	APROVADO(A)
0764	FELIPE SANTOS DE OLIVEIRA	1,20	0,60	1,00	3,30	0,00	6,10	APROVADO(A)
1132	SAMARA CARVALHO	1,20	0,40	1,00	3,00	0,30	5,90	APROVADO(A)
0635	MARINÊS IUNG FIGUEIREDO	0,80	0,40	0,80	3,00	0,90	5,90	APROVADO(A)
0697	EVERLIZE MACARI	1,20	0,60	1,00	2,40	0,60	5,80	APROVADO(A)
0576	RAFAELA CAROLINE SOUZA SILVA	1,00	0,40	0,80	2,40	0,90	5,50	APROVADO(A)
1216	LUANA BORGES DE OLIVEIRA	0,80	0,40	1,00	2,40	0,60	5,20	APROVADO(A)
1045	LETICIA DA SILVA BORGES	1,00	0,20	1,00	2,10	0,90	5,20	APROVADO(A)
0979	FRANCIELI MACHADO DE SOUZA	0,60	0,60	0,80	1,80	1,20	5,00	APROVADO(A)
1755	SIMONE APARECIDA COSTA	0,60	0,20	0,60	2,70	0,60	4,70	REPROVADO(A)
0327	STEFANI SILVA BARBOSA	0,60	0,20	0,80	1,80	0,30	3,70	REPROVADO(A)
1253	ALINE FERNANDA SIMIANO RIBEIRO	0,60	0,40	0,60	1,20	0,60	3,40	REPROVADO(A)
1507	DEIZE DOMINGOS DA ROSA	0,40	0,20	0,20	1,80	0,30	2,90	REPROVADO(A)
Psicólogo								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
1044	FRANCINE MACHADO URIO	1,20	0,20	0,60	3,90	1,50	7,40	APROVADO(A)
1173	PEDRO HENRIQUE AMARAL DE SOUZA	1,80	0,80	0,80	3,30	0,30	7,00	APROVADO(A)

1224	GABRIELA DALLBELLO BENTO	1,00	0,20	0,80	3,30	1,20	6,50	APROVADO(A)
0581	EMANUELI POLICASTRO SOUZA	0,80	0,60	0,60	3,30	1,20	6,50	APROVADO(A)
1168	ADRIANA MARIA DE SOUZA	1,00	0,60	0,60	2,70	1,50	6,40	APROVADO(A)
0636	ELIZABETH DAVID MACHADO DE PAULA	0,80	0,20	0,80	3,30	0,90	6,00	APROVADO(A)
0015	PAULA SA SILVEIRA	0,60	0,60	0,60	3,00	0,90	5,70	APROVADO(A)
0955	ANA CAROLINA PEREIRA ANKA	0,80	0,20	0,60	3,30	0,60	5,50	APROVADO(A)
1227	JAIANE OLIVEIRA FIGUEREDO	0,40	0,20	0,60	3,00	1,20	5,40	APROVADO(A)
1353	AMANDA GUEDES COSTA	0,60	0,60	0,20	3,00	0,90	5,30	APROVADO(A)
0145	FRANDIHELLE MARTORANO MARTINS	0,60	0,00	0,20	3,00	1,20	5,00	APROVADO(A)
1563	TAISE VITNISKI DE JESUS	0,80	0,40	0,60	2,70	0,00	4,50	REPROVADO(A)
1552	SABRINA YANNISE PADILHA	0,60	0,20	0,60	2,40	0,30	4,10	REPROVADO(A)
1035	LAIS DE SOUZA ALVES	0,60	0,40	0,40	1,80	0,90	4,10	REPROVADO(A)
1286	MICHAELA LETICIA LEMES	0,20	0,20	0,00	2,70	0,90	4,00	REPROVADO(A)
0760	MARCOS LUIZ POLMANN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0656	LIVIA CASTRO BERRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0898	JOSEANE NAZARIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0427	PATRICIA DOS PRAZERES WAGNER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0693	DANIEL DOS SANTOS FIGUEREDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0922	THAIS APARECIDA VASCONCELOS RODRIGUES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0432	FERNANDA TIGRE GROHS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0660	ANA PAULA RIBEIRO FERNANDES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0556	ELAINE CINARA CERINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0266	MARIANA COSTA CARDOSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1158	PAULINI ESTEFANO SOARES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
Técnico Administrativo								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação

0780	EMANUEL FERRARI	1,60	0,80	0,60	4,20	1,50	8,70	APROVADO(A)
0006	GABRIEL MANCINI ANTUNES DA SILVA	1,60	0,80	1,00	3,60	1,50	8,50	APROVADO(A)
0392	RENATA MIGUEL FERREIRA BORGES	1,80	0,40	1,00	4,20	0,90	8,30	APROVADO(A)
0273	VANESSA APARECIDA BARBOSA LOPES	2,00	0,40	0,80	3,60	1,20	8,00	APROVADO(A)
0364	FRANCIELI MACEDO SILVA	1,60	0,60	0,80	3,60	1,20	7,80	APROVADO(A)
1147	RAMON PEREIRA ANDRADE	1,40	0,40	0,80	3,90	1,20	7,70	APROVADO(A)
0036	CRISTIAN RAFAEL DA ROSA	1,40	0,40	1,00	3,30	1,50	7,60	APROVADO(A)
1709	MARCIÉLE APARECIDA OLIVEIRA LEMOS	0,80	0,40	1,00	3,90	1,20	7,30	APROVADO(A)
0333	RAISSA RODRIGUES DUTRA	0,80	0,40	1,00	3,60	1,50	7,30	APROVADO(A)
0060	FERNANDO OLIVEIRA DA ROSA	1,40	1,00	1,00	3,00	0,90	7,30	APROVADO(A)
1723	LEONARDO CIBIEN SCARSANELLA	1,20	0,60	0,60	3,30	1,50	7,20	APROVADO(A)
0735	GIOVANNA BOFF PALMA	1,60	0,60	0,80	3,60	0,30	6,90	APROVADO(A)
1155	CHRISTIAN VIEIRA DE MELO	1,20	0,40	0,80	3,60	0,90	6,90	APROVADO(A)
0605	DANIELI ROSA	0,80	0,40	0,60	3,60	1,50	6,90	APROVADO(A)
0282	JAISON JOEL DE OLIVEIRA	1,40	0,60	1,00	2,70	1,20	6,90	APROVADO(A)
0743	ALINE NUNES DA SILVA	1,40	0,60	0,60	3,00	1,20	6,80	APROVADO(A)
1332	MATHEUS MELO PEREIRA	0,80	0,40	1,00	3,90	0,60	6,70	APROVADO(A)
0744	DAIANA SILVA SOUZA	1,00	0,40	0,80	3,60	0,90	6,70	APROVADO(A)
0928	DEBORA NUNES	1,00	0,40	0,40	3,60	1,20	6,60	APROVADO(A)
1816	JAMES DE ANDRADE NUNES	0,80	0,80	0,60	3,30	0,90	6,40	APROVADO(A)
0053	KELLEN CRISTINA OLIVEIRA SOUZA	1,20	0,40	0,60	3,00	1,20	6,40	APROVADO(A)
0045	JULIA LIMA GOULART	1,20	0,40	0,20	3,30	1,20	6,30	APROVADO(A)
1080	RENAN FRATINI TREVISAN	1,40	0,20	0,80	3,00	0,90	6,30	APROVADO(A)
0431	SABRINA ANSELMO	1,40	0,40	0,20	3,30	0,90	6,20	APROVADO(A)
1088	FERNANDA EMILIA DE SOUZA MELO	1,00	0,40	0,80	3,60	0,30	6,10	APROVADO(A)
1120	MARIANA DA SILVA EGIDIO	1,00	0,40	0,80	3,30	0,60	6,10	APROVADO(A)

1309	OHANA CAVALCANTE	0,80	0,40	0,40	3,30	1,20	6,10	APROVADO(A)
1477	EDUARDO DA SILVA PEREIRA	0,80	0,60	0,80	3,30	0,60	6,10	APROVADO(A)
1200	JOAO ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS	1,20	0,60	0,40	2,40	1,50	6,10	APROVADO(A)
0496	ALINE CEQUINEL DO AMARAL	1,20	0,40	0,80	2,40	1,20	6,00	APROVADO(A)
0031	NAIANE DE SOUZA GODINHO	1,00	0,40	1,00	2,10	1,50	6,00	APROVADO(A)
0707	PIETRA LOUISE BERTOLDI	1,00	0,60	1,00	3,00	0,30	5,90	APROVADO(A)
0888	GESSICA CRISTINA MELO	1,20	0,00	0,80	2,70	1,20	5,90	APROVADO(A)
1275	EDUARDA VARGAS SANTOS	1,20	0,40	1,00	2,40	0,90	5,90	APROVADO(A)
0142	KEROLAINI DE SOUZA PEREIRA CIDADE	0,80	0,20	0,60	3,60	0,60	5,80	APROVADO(A)
0259	GUSTAVO GONÇALVES DE OLIVEIRA	1,00	0,60	0,60	3,00	0,60	5,80	APROVADO(A)
1470	JOSIANE VELASCO BIANCHINI	0,80	0,20	0,20	3,30	1,20	5,70	APROVADO(A)
0184	LILIANA LURDES DA CRUZ	0,60	0,60	0,60	2,70	1,20	5,70	APROVADO(A)
1514	MARIA EDUARDA CAMARGO MEDEIROS	1,40	0,40	0,20	3,00	0,60	5,60	APROVADO(A)
1785	NETELLIN APARECIDA CAMARGO	0,80	0,40	0,80	3,00	0,60	5,60	APROVADO(A)
1642	ELIANI APARECIDA DA SILVA	0,80	0,60	0,60	2,40	1,20	5,60	APROVADO(A)
1781	ELISANGELA VELHO RITA	0,80	0,00	0,80	3,30	0,60	5,50	APROVADO(A)
1254	JULIANA RODRIGUES COELHO	0,80	0,20	0,60	2,70	1,20	5,50	APROVADO(A)
1431	GUILHERME MATEUS OLIVEIRA	0,80	0,40	0,40	2,40	1,50	5,50	APROVADO(A)
1614	ELIANE DA SILVA	0,80	0,40	1,00	2,10	1,20	5,50	APROVADO(A)
0701	KARINE NUNES COSTA	0,40	0,20	0,60	3,00	1,20	5,40	APROVADO(A)
1101	LUCIANA ZANDONADI DA ROSA	0,60	0,40	0,80	2,70	0,90	5,40	APROVADO(A)
1765	ANDRYELLE CÂNDIDO ANSELMO	1,00	0,20	0,60	2,40	1,20	5,40	APROVADO(A)
0152	SABRINA SILVA DE SOUZA	1,00	0,20	0,20	3,30	0,60	5,30	APROVADO(A)
1323	JÉSSICA APARECIDA LUCIANO	1,00	0,40	0,60	2,40	0,90	5,30	APROVADO(A)
0181	JULIANA GOULART ROSA	1,00	0,40	0,60	2,10	1,20	5,30	APROVADO(A)

1680	NOSLEN MARCHESINE SILVA	1,20	0,00	0,60	2,70	0,60	5,10	APROVADO(A)
1555	WILLIAN GOULART FOGAÇA	0,40	1,00	1,00	2,70	0,00	5,10	APROVADO(A)
1847	MAIARA NUNES DA ROSA	1,00	0,00	0,40	3,00	0,60	5,00	APROVADO(A)
1474	JOÃO VICTOR BORGES PEREIRA	0,80	0,80	0,40	2,40	0,60	5,00	APROVADO(A)
1075	ROSANGELA SOUZA MEDEIROS	0,40	0,20	0,40	3,00	0,90	4,90	REPROVADO(A)
1297	TANIA DE LIZ CAMARGO	0,40	0,60	0,60	2,70	0,60	4,90	REPROVADO(A)
0540	RENATA DE OLIVEIRA SCHEREIBER	0,20	0,40	0,40	2,70	1,20	4,90	REPROVADO(A)
0817	WILLIAN MATOS DOS SANTOS	1,00	0,40	0,80	2,40	0,30	4,90	REPROVADO(A)
1658	LUCIANY DUARTE VARELA	0,80	0,40	0,40	2,40	0,90	4,90	REPROVADO(A)
0944	MIRISRELE KATTIA PRIES	1,00	0,60	0,60	2,10	0,60	4,90	REPROVADO(A)
0583	GABRIELA OLIVEIRA	0,20	0,60	0,80	2,10	1,20	4,90	REPROVADO(A)
1508	EDUARDO CORDOVA NUNES	1,00	0,40	0,40	2,40	0,60	4,80	REPROVADO(A)
0940	CRISTIANI FIGUEREDO DE OLIVEIRA	0,80	0,20	0,80	2,10	0,90	4,80	REPROVADO(A)
1810	MARCIA NAZARÉ MATOS FARIAS	0,60	0,60	0,60	2,10	0,90	4,80	REPROVADO(A)
1832	FERNANDA PEREIRA GOULART	1,20	0,00	0,60	1,80	1,20	4,80	REPROVADO(A)
0136	KALINE GÓSS DE MELO	0,40	0,60	0,40	2,40	0,90	4,70	REPROVADO(A)
0155	LETICIA OLIVEIRA PEREIRA	1,00	0,40	0,00	2,10	1,20	4,70	REPROVADO(A)
0032	VITÓRIA PEREIRA CARDOSO	0,60	0,20	0,60	2,10	1,20	4,70	REPROVADO(A)
0122	GUSTAVO DOS SANTOS COELHO	1,20	0,40	0,40	1,80	0,90	4,70	REPROVADO(A)
0662	ELIANE NUNES CARDOSO	0,60	0,00	0,80	1,80	1,50	4,70	REPROVADO(A)
0174	KAROLAINE SILVA EZIDORO	0,80	0,40	0,40	2,40	0,60	4,60	REPROVADO(A)
0459	ROSA MARIA DAVOGLIO	0,60	0,40	0,60	2,40	0,60	4,60	REPROVADO(A)
1509	TANIA DA SILVA AMARAL DE SOUZA	0,40	0,00	0,60	2,40	1,20	4,60	REPROVADO(A)
1419	DIEGO DE MACEDO	0,80	0,20	0,60	2,10	0,90	4,60	REPROVADO(A)
1412	DIELE DE OLIVEIRA MORAIS	0,80	0,40	0,40	2,10	0,90	4,60	REPROVADO(A)

0035	MARIA FERNANDA DA ROSA SILVA	0,60	0,40	0,60	2,10	0,90	4,60	REPROVADO(A)
1374	FERNANDA GARCIA	1,20	0,40	0,00	1,80	1,20	4,60	REPROVADO(A)
1815	LUIZ CARLOS VIEIRA	0,60	0,60	0,60	2,40	0,30	4,50	REPROVADO(A)
1122	NITHIELLY ANDRADE SOARES	0,20	0,60	0,40	2,40	0,90	4,50	REPROVADO(A)
1752	LYVIA FONSECA ROSA	1,20	0,20	1,00	1,80	0,30	4,50	REPROVADO(A)
1799	PATRINI MACEDO DA ROSA	1,00	0,00	0,40	2,40	0,60	4,40	REPROVADO(A)
1110	MARLI DE FATIMA GREFF	0,80	0,60	0,60	2,40	0,00	4,40	REPROVADO(A)
1149	DAIANA RODRIGUES ANDRADE	0,40	0,20	0,20	2,40	1,20	4,40	REPROVADO(A)
1806	GUSTAVO BARBOSA BORGES	0,40	0,80	0,80	2,40	0,00	4,40	REPROVADO(A)
1011	GABRIELY CABRAL GARCIA	1,00	0,20	0,80	2,10	0,30	4,40	REPROVADO(A)
0400	MAIARA GARCIA DE JESUS	1,00	0,20	0,20	1,80	1,20	4,40	REPROVADO(A)
1746	MARCOS VINICIUS ARRUDA VANDRESEN	1,00	0,20	0,80	1,80	0,60	4,40	REPROVADO(A)
1739	FÁBIO NUNES DA ROSA	1,20	0,40	0,40	1,50	0,90	4,40	REPROVADO(A)
1212	EVELLIN RODRIGUES SEMA	0,40	0,20	0,40	2,40	0,90	4,30	REPROVADO(A)
1783	LIAMARA SIMONE DE ALMEIDA FONSECA	1,20	0,20	0,20	2,10	0,60	4,30	REPROVADO(A)
0935	THIAGO OLIVEIRA CARDOSO	0,80	0,40	0,40	2,10	0,60	4,30	REPROVADO(A)
1521	PRISCILLA FERREIRA AGUIAR	1,40	0,40	0,40	1,80	0,30	4,30	REPROVADO(A)
1733	IZABEL SANTOS DE SOUZA	0,40	0,40	0,40	2,40	0,60	4,20	REPROVADO(A)
1165	CAROLINE DE SENA OLIVEIRA	0,40	0,40	0,40	2,40	0,60	4,20	REPROVADO(A)
1370	KAUA VALIM OLIVEIRA	0,80	0,20	0,80	2,10	0,30	4,20	REPROVADO(A)
0578	MARIS APARECIDA COSTA SHISHITO	0,80	0,00	0,40	1,80	1,20	4,20	REPROVADO(A)
0156	LIVIA BORGES ANDRADE	0,80	0,40	0,60	1,80	0,60	4,20	REPROVADO(A)
0051	EDUARDO MARCON DE OLIVEIRA	0,60	0,40	0,40	2,10	0,60	4,10	REPROVADO(A)
1312	LARISSA ROSA BARBOSA	0,80	0,20	0,40	1,80	0,90	4,10	REPROVADO(A)
0489	MARIA EDUARDA RIBEIRO NUNES	0,80	0,60	0,60	1,80	0,30	4,10	REPROVADO(A)

1295	KELYS SORAIA BORGES HASCKEL	1,00	0,20	0,80	1,50	0,60	4,10	REPROVADO(A)
0074	MAYLLA LEAL RODRIGUES COSTA	0,60	0,40	0,00	2,40	0,60	4,00	REPROVADO(A)
0071	MARIANE CRISTINA ROSA DA SILVA	1,00	0,20	1,00	1,80	0,00	4,00	REPROVADO(A)
0710	MARIA GABRIELA DO AMARAL	1,00	0,20	0,40	1,50	0,90	4,00	REPROVADO(A)
1801	JOICE GODINHO RODRIGUES	1,00	0,60	0,60	0,90	0,90	4,00	REPROVADO(A)
0521	CHEILA SOUZA RIBEIRO	0,60	0,20	0,40	2,10	0,60	3,90	REPROVADO(A)
0050	GUILHERME POLLI DOS SANTOS	0,60	0,20	0,40	2,10	0,60	3,90	REPROVADO(A)
1194	LILIANE GUEDES	0,60	0,60	0,00	2,10	0,60	3,90	REPROVADO(A)
0902	ANNA JÚLIA FELICIO PEREIRA	0,80	0,20	0,20	1,80	0,90	3,90	REPROVADO(A)
1682	KARINI ATAIDE SANTOS	0,80	0,40	0,60	1,80	0,30	3,90	REPROVADO(A)
0810	JOÃO PEDRO SILVEIRA ARAÚJO	0,60	0,40	0,20	1,80	0,90	3,90	REPROVADO(A)
1542	VICTORIA JOSSELLE RIBEIRO	0,80	0,40	0,20	1,80	0,60	3,80	REPROVADO(A)
1167	THALIS SILVA MENDES	0,40	0,40	0,00	1,80	1,20	3,80	REPROVADO(A)
0252	GABRIELE DE FÁTIMA BARBOSA CÓRDOVA	1,00	0,40	0,00	1,50	0,90	3,80	REPROVADO(A)
1759	GUSTAVO NUNES LUCIANO	1,00	0,20	0,20	1,20	1,20	3,80	REPROVADO(A)
1643	ADRIELLY NUNES GIL	0,80	0,20	0,60	2,10	0,00	3,70	REPROVADO(A)
1830	JANAINA DE SENA NUNES	0,60	0,40	0,60	1,80	0,30	3,70	REPROVADO(A)
1751	MARIA LUIZA MARAFIGO MATIAS	0,80	0,40	0,00	1,80	0,60	3,60	REPROVADO(A)
1793	BIANCA MATOS	0,60	0,40	0,20	1,80	0,60	3,60	REPROVADO(A)
1363	SIMONÍ DE FATIMA MUNIZ	0,60	0,20	0,00	1,80	0,90	3,50	REPROVADO(A)
1780	LAIS ANDRADE LIMA	0,80	0,40	0,20	1,50	0,60	3,50	REPROVADO(A)
0355	ANA CAROLINA GOULART NUNES	1,00	0,20	0,20	1,20	0,90	3,50	REPROVADO(A)
1054	MAIKELE DE OLIVEIRA MARCA	0,60	0,20	0,20	2,10	0,30	3,40	REPROVADO(A)
1289	CRISTIAN LIMA DA SILVA	0,80	0,00	0,20	1,80	0,60	3,40	REPROVADO(A)
0831	RAFAEL PAIM DOS REIS FILHO	0,60	0,20	0,80	1,20	0,60	3,40	REPROVADO(A)

1776	MARIA DAS GRAÇAS ALVES PALMA OLIVEIRA	0,40	0,00	0,40	2,10	0,30	3,20	REPROVADO(A)
0892	MARIA CLARA VIEIRA FONTANELA	0,60	0,40	0,40	1,50	0,30	3,20	REPROVADO(A)
0842	RENATA MACHADO ANTUNES	0,80	0,40	0,20	0,90	0,90	3,20	REPROVADO(A)
0970	THAIRINE SILVA MENDES	0,20	0,20	0,00	2,10	0,60	3,10	REPROVADO(A)
1465	IZABELA TEREZINHA CABRAL GOMES	0,40	0,00	0,40	1,80	0,30	2,90	REPROVADO(A)
0153	NICOLE DE SOUZA ANDRADE	1,20	0,20	0,00	1,20	0,30	2,90	REPROVADO(A)
0613	PÂMELA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	0,40	0,40	0,20	1,50	0,30	2,80	REPROVADO(A)
1842	MARIELY CABRAL GARCIA	0,60	0,40	0,00	1,20	0,60	2,80	REPROVADO(A)
0702	EMILI DE LIMA MARAFIGO	0,60	0,20	0,00	1,50	0,30	2,60	REPROVADO(A)
0149	MARCELY PEREIRA DA COSTA	0,60	0,40	0,40	0,90	0,30	2,60	REPROVADO(A)
0187	LUHANA ANDRADE	0,40	0,20	0,20	0,60	0,60	2,00	REPROVADO(A)
0303	LANA FERNANDES PADILHA	0,00	0,00	0,00	0,30	0,00	0,30	REPROVADO(A)
1782	DIANDRA SUELEM DE OLIVEIRA			Desclassificado (a) pelo item 7.2.8.2 do edital.				
1201	JUCELIA ARTISMO FIGUEREDO			Desclassificado (a) pelo item 7.2.8.2 do edital.				
1453	ANDRIGO BORGES HASCKEL			Desclassificado (a) pelo item 7.2.8.2 do edital.				
0671	SALVIO CORDOVA PEREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1720	SALETE DO AMARAL SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1670	PAULO SERGIO HUGEN DE ABREU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1749	TANIA INÊS NUNES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1581	FABIANA NUNES PEREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0191	PLINIO GOMES DE ARAUJO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1611	ELENICE TAVARES NUNES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0981	LUCIANE APARECIDA PORTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0498	DIEGO DA SILVA LAURINDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1185	LARISSA ROSA DA CRUZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0241	AMANDA CARVALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE

1849	SAMILE JESUS DE SOUZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1405	PATRICIA MATOS DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0733	SANDRO MACIEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1820	JAMILE MELO PEREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1672	ALINI DA SILVA PEREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1411	PRICILA AMORIM DE MATOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0362	DIEGO NUNES DA ROSA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1333	DIOGO SOUZA FERREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
Técnico em Enfermagem								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
0830	TATIANE APARECIDA DE ANDRADE	0,80	0,60	1,00	3,30	1,50	7,20	APROVADO(A)
0062	LUCAS LIMA DOS SANTOS	1,00	0,20	1,00	3,30	1,20	6,70	APROVADO(A)
0338	BIANCA DE ANDRADE LINHAGUE	1,20	0,20	0,40	3,90	0,90	6,60	APROVADO(A)
0068	INGRID NASCIMENTO LIMA	1,20	0,60	0,60	3,30	0,90	6,60	APROVADO(A)
0461	LISLIANE PAULINA MENDES SOUZA	1,00	0,60	1,00	3,60	0,30	6,50	APROVADO(A)
0317	EDU DE SOUZA MELO	1,00	0,60	1,00	3,30	0,60	6,50	APROVADO(A)
1430	LORIVALDO SANTOS MARAFIGO	0,80	0,40	0,60	3,90	0,60	6,30	APROVADO(A)
1183	LUCAS SILVA SOUZA	0,80	0,40	0,80	3,30	0,90	6,20	APROVADO(A)
0072	MARIANA NUNES PADILHA	0,80	0,40	1,00	3,00	0,90	6,10	APROVADO(A)
1392	ELIZETE HUGEN NUNES	0,40	0,80	0,60	3,00	1,20	6,00	APROVADO(A)
0617	JANAÍNA PATRÍCIO	0,80	0,20	0,40	3,30	1,20	5,90	APROVADO(A)
0874	ALINE DAS NEVES CAMPOS	1,20	0,00	0,60	3,00	0,90	5,70	APROVADO(A)
0420	JOSE CRISTOVÂO DA CRUZ FILHO	0,60	0,40	0,40	3,30	0,90	5,60	APROVADO(A)
0891	RITA DE CASSIA DA SILVA PADILHA	0,60	0,40	0,40	3,00	1,20	5,60	APROVADO(A)
1205	ALINE CARDOSO SANTOS	1,00	0,20	0,40	3,30	0,60	5,50	APROVADO(A)
0493	NAYARA ALMEIDA	0,60	0,20	1,00	2,70	0,90	5,40	APROVADO(A)
1118	JOSIELY ZANELLA FERNANDES	1,00	0,20	0,60	2,40	1,20	5,40	APROVADO(A)
1124	MARIA BENTA PEREIRA RAMOS	0,80	0,60	0,60	2,40	0,90	5,30	APROVADO(A)

0255	JULIANA ALVIM DE OLIVEIRA	0,40	0,00	0,60	3,30	0,90	5,20	APROVADO(A)
1139	ANA CLAUDIA DE LIMA	0,20	0,20	0,60	3,30	0,90	5,20	APROVADO(A)
1036	MARCILENE RIBEIRO	1,20	0,40	0,60	2,70	0,30	5,20	APROVADO(A)
0079	AMANDA MARAFIGO WOLFF	0,60	0,00	0,60	3,00	0,90	5,10	APROVADO(A)
0080	ELAINE CRISTINA MENDONCA	1,00	0,40	0,40	2,70	0,60	5,10	APROVADO(A)
1342	ELIANE REGINA DE OLIVEIRA	1,00	0,00	0,80	2,40	0,90	5,10	APROVADO(A)
0056	VERLANE DE SOUZA	0,80	0,20	0,80	2,10	1,20	5,10	APROVADO(A)
0905	ROSILENE OLIVEIRA SILVA COSTA	0,80	0,20	0,40	3,00	0,60	5,00	APROVADO(A)
1314	MILENA CASSÃO MUNIZ	0,60	0,20	0,60	2,70	0,90	5,00	APROVADO(A)
0102	BEATRIZ NUNES	0,60	0,40	0,40	2,70	0,90	5,00	APROVADO(A)
1376	DOUGLAS DA SILVA BORGES	0,60	0,40	0,40	2,70	0,90	5,00	APROVADO(A)
1399	OLIVIA OLIVEIRA FIGUEIREDO	0,80	0,20	0,40	2,40	1,20	5,00	APROVADO(A)
1471	IRENE GOULART	1,20	0,00	0,40	2,40	0,90	4,90	REPROVADO(A)
0530	FRANCIANE NUNES SILVEIRA DA CRUZ	0,80	0,20	0,20	2,70	0,90	4,80	REPROVADO(A)
0649	JANAINA APARECIDA RIBEIRO ROSA	0,40	0,00	0,40	3,00	0,90	4,70	REPROVADO(A)
0761	ANDREZA APARECIDA CLAUDIANO DA LUZ	1,00	0,40	0,00	2,40	0,90	4,70	REPROVADO(A)
1138	LEA MARAFIGO DE JESUS NUNES	0,80	0,40	0,20	2,10	1,20	4,70	REPROVADO(A)
0017	GLENDA MAIARA CARDOSO COSTA	0,40	0,20	0,40	3,00	0,60	4,60	REPROVADO(A)
0519	TALITA GARCIA DOS SANTOS	0,80	0,20	0,00	2,10	1,50	4,60	REPROVADO(A)
1677	SILVIANE ITÁLIA BORGES MEDEIROS	1,00	0,40	0,20	1,80	1,20	4,60	REPROVADO(A)
1699	ROSILENE SOUZA OLIVEIRA	0,60	0,40	0,20	2,70	0,60	4,50	REPROVADO(A)
0348	WILIAN VARGAS COSTA	1,00	0,40	0,40	2,40	0,30	4,50	REPROVADO(A)
1402	ROBERTA SOUZA KAULING	1,00	0,40	0,40	1,80	0,90	4,50	REPROVADO(A)
1655	KAMILA ARAÚJO ANDRADE CARDOSO	0,80	0,60	0,20	2,40	0,30	4,30	REPROVADO(A)
1692	EDINEIA MARTORANO	0,60	0,00	0,00	2,70	0,90	4,20	REPROVADO(A)

0550	ZOFAI FERREIRA DE MELLO	0,40	0,00	0,40	2,40	0,90	4,10	REPROVADO(A)
0545	ANA PAULA VICENTE	0,40	0,20	0,40	2,70	0,30	4,00	REPROVADO(A)
1000	ROSILENE RODRIGUES DA SILVA	0,40	0,20	0,40	2,40	0,60	4,00	REPROVADO(A)
1488	RAFAELA SAMARA FARIAS KAULING	0,60	0,40	0,40	1,80	0,60	3,80	REPROVADO(A)
1038	FRANCIELE APARECIDA CESCONETTO	1,00	0,20	0,20	1,50	0,90	3,80	REPROVADO(A)
0978	ARGENTINA DAS GRAÇAS FOGAÇA ALMEIDA	0,60	0,40	0,00	2,10	0,60	3,70	REPROVADO(A)
1351	MÁRCIA MATTOS GIL	0,80	0,00	0,40	2,10	0,30	3,60	REPROVADO(A)
1612	DAYANNE PEREIRA OLIVEIRA	0,80	0,20	0,20	1,80	0,60	3,60	REPROVADO(A)
1494	WALDIK JOSE VIANA ALMEIDA	0,40	0,20	0,60	1,80	0,60	3,60	REPROVADO(A)
0569	FRANCINI SOUZA FLORES	0,60	0,60	0,60	1,50	0,30	3,60	REPROVADO(A)
1559	NAIANA RODRIGUES NUNES	0,40	0,20	0,20	1,80	0,90	3,50	REPROVADO(A)
0518	TAIANE GARCIA DOS SANTOS	0,40	0,00	0,00	2,10	0,90	3,40	REPROVADO(A)
1283	SIDNÉIA MARAFIGO QUIRINO	1,20	0,00	0,40	1,80	0,00	3,40	REPROVADO(A)
0173	TAINÁ FERNANDES DOS SANTOS	0,40	0,20	0,40	1,80	0,60	3,40	REPROVADO(A)
1524	JOCELI MACHADO NUNES	0,60	0,40	0,20	2,10	0,00	3,30	REPROVADO(A)
1230	ANA PAULA DE OLIVEIRA RODRIGUES PAULO	0,40	0,20	0,20	2,10	0,30	3,20	REPROVADO(A)
1164	JANAINA APARECIDA DA SILVA	0,80	0,00	0,60	0,90	0,90	3,20	REPROVADO(A)
0085	CÁTIA RAQUEL NUNES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0360	HEIDI CARLOS DA CRUZ RODRIGUES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1310	MARCELO IUNG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1735	DULCINEIA APARECIDA ANASTÁCIO OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0528	ANDERSON PIERRE DA ROSA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0022	TAMY MARIA CANDIDO NAMIKI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE

0674	MICHELE CASSAO MUNIZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0345	RENATA RODRIGUAES DO ROZARIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1833	JOICE BARROS DA FONTOURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1562	DENISE CAMARGO MOSSI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0494	ALESSANDRA OLIVEIRA SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0291	CARLA CRISTINA DO NASCIMENTO MONTEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0501	JULIA VELHO FERREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
1529	CAMILA DA ROSA MACHADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
Técnico em Segurança do Trabalho								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
1518	JOSE ANGELO ANTUNES GUEDES	0,60	0,60	0,80	2,70	0,90	5,60	APROVADO(A)
0084	GEOVANNE MOREIRA SANTANA	0,80	0,40	0,60	2,70	0,60	5,10	APROVADO(A)
0075	ANA FLAVIA DE OLIVEIRA ROCHA	1,00	0,60	0,80	1,50	0,60	4,50	REPROVADO(A)
1479	MARCIO ROQUE	0,80	0,20	0,60	1,80	0,90	4,30	REPROVADO(A)
0814	CLEIR MELO DELLA JUSTINA	0,80	0,40	0,60	1,80	0,60	4,20	REPROVADO(A)
0871	JOELSON RODRIGUES CARDOSO	0,20	0,20	0,60	2,10	0,90	4,00	REPROVADO(A)
0590	KARINE WOLFF BORGES	0,60	0,20	0,20	1,20	0,90	3,10	REPROVADO(A)
1445	IVANA CUSTODIA GODINHO	0,40	0,20	0,60	1,20	0,00	2,40	REPROVADO(A)
0220	GLAUCO DENNI ALVES RODRIGUES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0132	THIAGO OLIVEIRA DA COSTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
Tesoureiro								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
0500	BRUNA LAÍSA MACEDO	1,60	0,60	1,00	3,90	1,50	8,60	APROVADO(A)
0078	LIZANA DA SILVA BORGES	1,60	0,40	1,00	3,60	1,50	8,10	APROVADO(A)
0151	MARCOS PAULO DE SOUZA POUSA	1,60	0,80	1,00	3,00	1,50	7,90	APROVADO(A)
1731	RIAN ROSA BERTOLLO	1,40	0,80	1,00	2,40	0,90	6,50	APROVADO(A)
1014	TELMO ANASTÁCIO	1,20	0,80	0,80	1,50	0,90	5,20	APROVADO(A)

0725	ELIANE REGINA LIMA DA LUZ	1,20	0,20	0,20	2,10	0,90	4,60	REPROVADO(A)
1096	JESSICA BORGES VARELA	0,60	0,00	0,60	2,10	0,90	4,20	REPROVADO(A)
0442	ELSON ALVES PEREIRA	0,40	0,40	0,40	1,80	0,90	3,90	REPROVADO(A)
0336	KARINE ORTHMANN GANZALA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0468	ALINE DOS SANTOS PREMOLI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0161	LUAN DA ROSA LIET	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
Topógrafo								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
0212	FELIPE CRISTIANO DE FARIAS	0,60	0,60	0,60	2,40	0,30	4,50	REPROVADO(A)
1220	FABIANO WEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
Tratorista								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	LEG		P.O.	Situação
0253	KATER MATHEUS PEREIRA DE SOUZA	2,80	1,20	2,00	1,20		7,20	APROVADO(A)
0999	DEIVIDY RODRIGO SILVA DE LIMA	1,20	1,60	1,60	0,40		4,80	REPROVADO(A)
1797	JOSÉ VALDECI CARDOSO	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
Turismólogo								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	ESP	LEG	P.O.	Situação
1569	PRISCILA PIRES BERTOLLO	1,20	0,40	0,40	3,30	1,20	6,50	APROVADO(A)
0416	LAIS STECANELLA PEDROSO	0,60	0,40	0,60	3,30	0,90	5,80	APROVADO(A)
1795	ANDRÉIA CRISTIANE BIOLO	1,20	0,40	0,20	3,00	0,90	5,70	APROVADO(A)
1792	LEANDRO DE PAULA NETO	0,80	0,80	0,80	2,70	0,60	5,70	APROVADO(A)
1727	JOATAN MEDEIROS NUNES	0,60	0,80	0,40	2,10	1,50	5,40	APROVADO(A)
0804	FABÍOLA POLICÁRIO TORGA	1,00	0,40	0,80	2,10	0,60	4,90	REPROVADO(A)
1321	JANDERSON MEDEIROS NUNES	0,80	0,20	0,40	2,40	0,90	4,70	REPROVADO(A)
0802	JAINE DA SILVA NASCIMENTO	1,00	0,40	0,40	2,10	0,60	4,50	REPROVADO(A)
1062	HELEN DE MELO SOUZA	0,60	0,20	0,00	2,40	1,20	4,40	REPROVADO(A)
0797	ANDRIELI BRUCH BARBOSA	0,40	0,40	0,80	2,40	0,00	4,00	REPROVADO(A)

0124	KELVYS DOS SANTOS MELLO	0,80	0,20	0,40	2,10	0,30	3,80	REPROVADO(A)
1615	OSMARINA SOUZA DA SILVA	0,40	0,00	0,40	2,10	0,90	3,80	REPROVADO(A)
0587	ADRIANA HELENA RAMOS RIBEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0146	DIANA BARROS DAMASCENO FELISBINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0704	THOMAS LEHNHART DE MORAES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
0711	MYCHELLY VARGAS SEIFERT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE
Vigia								
Inscrição	Candidato	LP	CG	MAT	LEG		P.O.	Situação
0268	WAGNER PACHECO DA SILVA	4,00	2,00	2,00	1,60		9,60	APROVADO(A)
0622	CLERIO PACHECO DA SILVA	4,00	1,60	2,00	1,20		8,80	APROVADO(A)
0390	ADONIRAN CÂNDIDO DOS SANTOS	3,20	0,40	1,60	1,60		6,80	APROVADO(A)
1050	EVERTON MIGUEL DA ROSA HUGEN	2,80	0,80	2,00	1,20		6,80	APROVADO(A)
1534	JOSE WILSON DA SILVA SOUZA	2,80	1,60	1,60	0,80		6,80	APROVADO(A)
1156	JOAO PROENCA NUNES	2,00	1,20	1,60	1,20		6,00	APROVADO(A)
0076	FABIANO DA SILVA	2,40	1,20	1,60	0,80		6,00	APROVADO(A)
1159	ANDERSON ARTISMO DUARTE	1,60	0,80	2,00	1,60		6,00	APROVADO(A)
1545	JOAQUIM ADILTON MARAFIGO	2,80	0,40	1,60	0,80		5,60	APROVADO(A)
1421	ABEL ALEXANDRE DA SILVA	2,00	0,80	2,00	0,80		5,60	APROVADO(A)
0238	DOUGLAS ALVES PONTES PIEDADE	2,80	0,00	2,00	0,40		5,20	APROVADO(A)
1426	MARCOS DOS REIS MARAFIGO	2,00	0,40	2,00	0,80		5,20	APROVADO(A)
1315	CARIBE ANTUNEZ GONÇALVES	1,20	1,60	2,00	0,40		5,20	APROVADO(A)
1146	FERNANDO HENRIQUE OLIVETTI	1,20	1,20	1,60	1,20		5,20	APROVADO(A)
0352	JÚNIOR LIMA RIBEIRO	1,60	0,40	2,00	0,40		4,40	REPROVADO(A)
1449	GIOVANI DA SILVA CARVALHO	1,60	0,40	2,00	0,40		4,40	REPROVADO(A)

1273	DIOGO DE OLIVEIRA	1,60	0,40	1,20	0,80		4,00	REPROVADO(A)
1589	JOSEFFER BITTENCOURT FLORES	1,60	0,80	1,20	0,40		4,00	REPROVADO(A)
0311	SEBASTIÃO ADILSON BORGES	1,20	0,40	1,20	1,20		4,00	REPROVADO(A)
1511	CLAUDIOMIR CAETANO DE OLIVEIRA	2,40	0,40	0,80	0,00		3,60	REPROVADO(A)
0670	ANDRÉ SANTOS AZI	1,60	0,40	0,80	0,80		3,60	REPROVADO(A)
1395	ELIANE DE SOUZA	1,20	0,40	0,40	1,60		3,60	REPROVADO(A)
0358	JEAN CARLOS DA SILVA PEREIRA	0,80	0,00	2,00	0,80		3,60	REPROVADO(A)
0313	BRUNO PADILHA DA SILVA	2,80	0,40	0,00	0,00		3,20	REPROVADO(A)
1468	JEAN CARLOS NUNES	1,60	0,00	1,20	0,40		3,20	REPROVADO(A)
1448	SALVIO DOLIZETE LUDVECH	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
0077	MARCOS JARDIM REIS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
0728	ALAN HOFFMANN DE SOUZA	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE
0880	LUIZ HIAGO R. MARQUES	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	AUSENTE

Entenda-se:
PO = Nota da prova objetiva.

São Joaquim, 29 de abril de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DANIELE HUGEN RODRIGUES
Presidente da Comissão

PORTARIA Nº 495/2024

Publicação Nº 6023051

PORTARIANº 495/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença de 05 (cinco) dias a servidora: - ANGELINA RAMOS FLORES NUNES, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, em razão do falecimento de seu pai, conforme apresentação de declaração de óbito, a contar do dia 17/05/2024 á 21/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 17 de maio de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 28 de maio de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 496/2024

Publicação Nº 6023057

PORTARIANº 496/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença de 07 (sete) dias ao servidor: - SEBASTIÃO RAMOS FLORES, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, em razão do falecimento de seu pai, conforme apresentação de declaração de óbito, a contar do dia 17/05/2024 á 23/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 17 de maio de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 28 de maio de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 497/2024

Publicação Nº 6023061

PORTARIANº 497/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADA por término de contrato a senhora: - ALINE DO SOCORRO MAIA RAIOL, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Filomena Martorano Vieira Rodrigues, bairro Jardim Bandeira, para a qual havia sido designada através da Portaria Nº 429/2024, de 09/05/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos legais no dia 30 de maio de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 28 de maio de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 498/2024

Publicação Nº 6023065

PORTARIANº 498/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas licenças para tratamentos de saúde, conforme apresentações de atestados médicos aos seguintes servidores: – LEILANY CANDIDO NAMIKI, ocupante do cargo de comissionado de Diretor de Desenvolvimento Econômico (Fazenda), por 07 (sete) dias, a contar do dia 21/05/2024, para tratamento de seu filho. – RAFAEL ROBERTO CARDOSO, ocupante da função de Médico - ESF, por 01 (um) dia, no dia 21/05/2024. – LAIZE TORTELLI PEREIRA, ocupante do cargo de Telefonista, por 01 (um) dia, no dia 22/05/2024, para tratamento de saúde de pessoa da família. – RITA DE CÁSSIA NUNES, ocupante do cargo de Assistente Técnico Pedagógico, por 02 (dois) dias, a contar do 23/04/2024. – MARIANI ARRUDA DA SILVA, ocupante da função de Professora – 40 horas, por 01 (um) dia, no dia 24/05/2024, para tratamento de saúde de pessoa da família. – ADRIANA LIMA GOULART, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 01(um) dia, no dia 24/05/2024. – CATIA RAQUEL NUNES, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 24/05/2024. – DIRCEIA DE OLIVEIRA SOUZA, ocupante o cargo de Professora – 40 horas, por 01 (um) dia, no dia 24/05/2024, para tratamento de saúde de pessoa da família. – ROSILENE GODINHO PADILHA ROCHA, ocupante do cargo de Professora – 30 horas, por ½ (meio) dia, no período matutino do dia 27/05/2024. – LUCIA HELENA GEREMIAS, ocupante do cargo de Assistente Social, por 01 (um) dia, no dia 27/05/2024. – LUANA FARIAS DE SOUZA, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 02 (dois) dias, a contar do dia 27/05/2024, para tratamento de saúde de pessoa da família. – TAISE RODRIGUES CASSÃO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 27/05/2024, para tratamento de saúde de pessoa da família. – SILVIA TEREZINHA SANTOS MACEDO, ocupante da função de Professora, por 01 (um) dia, no dia 27/05/2024. – MARA SUZANA FERREIRA MATOS, ocupante do cargo de Professora – 30 horas, por 03 (três) dias, a contar do dia 27/04/2024. – GRAZIELA OLIVEIRA DIEHL, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, por 02 (dois) dias, a contar do dia 27/05/2024, para tratamento de saúde de pessoa da família.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 29 de maio de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

São José

Prefeitura

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE QUAIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ

Publicação Nº 6023980

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE QUAIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 13h20min, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde de São José/SC, localizada na Av. Acioni Souza Filho, n° 403, 3º andar, Praia Comprida, São José, SC, CEP: 88.103-790, reuniu-se a Comissão de Avaliação Especial de Qualificação de Organização Social no Município de São José formada pelos profissionais Bruna Telemberg Sell, matrícula 30907-9, Enfermeira; Scheila Monteiro Evaristo, matrícula 17983, Enfermeira da Família; Dayana Fernandes Silva, matrícula 41302, Contadora; Ramon de Souza Campos, matrícula 4323866-4, Analista Jurídico; Ruã Luiz Veleda Gomes, matrícula 432611-3, Supervisor de Compras, designados pelo Decreto n° 20337/2024, para análise do requerimento de qualificação, através da documentação recebida pela entidade Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão, considerando os critérios estabelecidos no Edital n° 002/2022/SCC de convocação pública para qualificação de Organização Social na área da Saúde no âmbito do Município de São José/SC. Da análise da documentação recebida a Comissão DEFERE o requerimento de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de São José. Nada mais havendo a tratar, às 14h00min. foi encerrada a reunião, sendo a presente ata por mim, Bruna Telemberg Sell, presidente da comissão, lavrada e por todos os presentes, assinada.

Scheila Monteiro Evaristo Matrícula n. 17983 Enfermeira	Dayana Fernandes Silva Matrícula n. 41302 Contadora	Ruã Luiz Veleda Gomes Matrícula n. 432611-3 Supervisor de Compras
Ramon de Souza Campos Matrícula n. 4323866-4 Analista jurídico	Bruna Telemberg Sell Matrícula n. 30907-9 Enfermeira	

São José, 27 de maio de 2024.

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2024

Publicação Nº 6023895

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 22B570395C25116BBACE9E9EDB76B3A20FC6E93C

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 – Processo Digital nº 5255/2024 – Proc. Adm. 030/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EVENTUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVOS ABRIGOS DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS E MANUTENÇÃO E REFORMA DOS ABRIGOS EXISTENTES, PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. Fornecedor: TECNO AO CUBO LTDA. Valor Total: R$ 3.999.907,00 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e sete reais). Priscilla Adriana Dutra – Diretora de Compras.

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2024

Publicação Nº 6023920

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 35199EFA0CE47AB32D460C16FFD802E07670C0A1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 – Processo Digital nº 3107/2024 – Proc. Adm. 041/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO INTERNA DE AMBIENTES, PARA ATENDER A DIVERSOS ÓRGÃOS PERTENCENTES A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ/SC. Fornecedor: ECO+ DESINSETIZADORA LTDA. Valor Total: R$ 80.973,20 (oitenta mil, novecentos e setenta e três reais e vinte centavos). Priscilla Adriana Dutra – Diretora de Compras.

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2024

Publicação Nº 6023940

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9629A0F4E846AF66142464BFC6C49019745A7056

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 – Processo Digital nº 3102/2024 – Proc. Adm. 048/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES GLP, PARA ATENDER DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ/SC. Fornecedor: PALHOÇA GAS E AGUA EIRELI EPP. Valor Total: R$ 108.435,00 (cento e oito mil e quatrocentos e trinta e cinco reais). Priscilla Adriana Dutra – Diretora de Compras.

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2024

Publicação Nº 6023982

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A255E2E7DBED7DF03C987522FCA2C8C6245775B7

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 – Processo Digital nº 32062/2023 – Proc. Adm. 052/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADAS A FROTA DOS VEÍCULOS DA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOSÉ/SC. Fornecedores: DALBOSCO COMERCIO DE AUTO PECAS, vencedora do lote I - sendo o percentual de desconto de 16,00% (dezesseis por cento); MECANICA MULTIDIESEL EIRELI, vencedora do Lote II - sendo o percentual de desconto de 18,20% (dezoito vírgula dois por cento). Valor máximo por lote: LOTE 1: R$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais) e LOTE 2: R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). Priscilla Adriana Dutra – Diretora de Compras.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÕNICA N° 022/2024

Publicação Nº 6023872

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2024 – Processo Digital nº 15076/2024 – Proc. Adm. 088/2024. CONTRATADO: COMERCIAL KS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DA ÁGUA DA PISCINA DO CENTRO DE ATENÇÃO A TERCEIRA IDADE - CATI PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ/SC. VALOR: R$ 6.538,00 (seis mil e quinhentos e trinta e oito reais). Data: 28 de maio de 2024.

São José do Cedro

Prefeitura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024/CMDCA

Publicação Nº 6032726

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024/CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SÃO JOSÉ DO CEDRO-SC, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), nos termos da Lei Municipal nº 5272/2024 e Lei Federal nº 13.019/2014, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/2015, torna público o Edital de Chamamento Público para seleção de projetos a serem custeados por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Cedro - SC, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente, relativos à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município de São José do Cedro – SC e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas.

1. DO OBJETO E PARTICIPAÇÃO

0.1 Constitui objeto do presente Edital a concessão e apoio a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltados às Políticas dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da seleção de Projetos, através formalização de parceria por meio de TERMO DE FOMENTO firmado entre o Município de São José do Cedro, CMDCA e as Instituições Governamentais ou Organizações da Sociedade Civil (OSC), para execução de projetos no Município de São José do Cedro - SC, cujos beneficiários sejam instituições Governamentais ou Organizações da Sociedade Civil, que estejam inscritas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescentes do município de São José do Cedro e que tenham estabelecimento jurídico no municipio atuante por um período minimo de 1 ano e estejam em consonância com as normas do Município, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, gerenciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de São José do Cedro - SC.
0.2 Para os fins deste edital se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil – OSC.
0.2.1 Serão considerados os Projetos apresentados pelas Instituições Governamentais e pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC), neste Edital chamadas de proponentes, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período máximo de até 12 (doze) meses, que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).
0.2.2 Dentre as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), poderão participar deste Edital aquelas assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):
a. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
b. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
0.2.3 Poderá participar as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que atendam aos seguintes requisitos:
a. No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
b. Experiência prévia na realização e desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes;
c. Capacidade técnica e operacional em ações na área de políticas públicas da criança e do adolescente;
d. Objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e
finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
e. Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de São José do Cedro, conforme a Lei Municipal nº 5272/2024.
f. Que atendam a partir deste edital, 5% de seu público sendo de famílias cadastradas no Cadastro Único da Assistência Social.
0.2.4 O registro vigente da entidade no CMDCA, é condição obrigatória para submissão de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
0.2.5 É vedada a participação no presente Edital de Chamamento Público a Organização a Sociedade Civil (OSC) que tenha como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau em exercício no âmbito do Município de São José do Cedro, conforme art. 39 III da Lei nº. 13.019/2014 (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).
0.2.6 Ficarão impedidas de participar do presente Edital, as Organizações da Sociedade Civil - OSC que não atenderem as exigências da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, bem como aquelas impedidas de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública, e que não estejam inscritas no CMDCA.
0.3 Cada Proponente poderá apresentar somente um projeto por instituição e ou Organização da Sociedade CIvil.

2. DO CRONOGRAMA

FASES DO PROCESSO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Etapas de Seleção			
Prazo para Oscs apresentarem documentação exigida para Inscrição no CMDCA	29/05/2024 até 06/06/2024	Até 23h59m	cmdca_cedro@yahoo.com
Publicação do Edital	29/05/2024	07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min	Plataforma GERR - Portal Transparência - Gestão de Recursos Repassados do município de São José do Cedro – SC, http://cedro.gerr.com.br/
Cadastro da Proposta/ Projeto e Documentos	03/06/2024 até 14/06/2024	Até 23h59m	Plataforma GERR - Portal Transparência - Gestão de Recursos Repassados do município de São José do Cedro – SC, http://cedro.gerr.com.br/
Avaliação dos Projetos pela Comissão do FIA	17/06/2024 até 20/06/2024	07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min	Plataforma GERR - Portal Transparência - Gestão de Recursos Repassados do município de São José do Cedro – SC, http://cedro.gerr.com.br/
Publicação e Divulgação dos Projetos Aprovados	20/06/2024	Até às 17h00min	Plataforma GERR - Portal Transparência - Gestão de Recursos Repassados do município de São José do Cedro – SC, http://cedro.gerr.com.br/

3. DO FINANCIAMENTO

2.1 O financiamento dos projetos aprovados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo CMDCA de São José do Cedro, será realizado sob a forma de Termo de Fomento, a ser firmado entre a Prefeitura do Município, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Fundo, e a Instituição executora, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem interrupção, conforme a Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).
3.1.1 Segundo prevê o artigo 8º da lei 5272/2024, a este edital não se aplica a chancela de projetos, conforme "§ 1º Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência destinados a projetos apresentados".
2.2 As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Banco do Brasil
Ag: 0776-5
CC: 17.686-9 7
CNPJ: 20.590.341/0001-71

4. DO PROJETO

3.1 As propostas deverão ser inseridas no Portal Transparência – Gestão de Recursos Repassados http://cedro.gerr.com.br/, até às 23h 59min do dia 14/06/2024.
3.2 No preenchimento da proposta a Instituição irá elaborar o Plano de Trabalho que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
a) Objeto da parceria;
b) Nome do projeto;
c) Público Alvo;
d) Descrição da realidade;
e) Capacidade técnica;

f) Experiência Prévia;
g) Resultados esperados, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto a ser desenvolvido com as metas a serem atingidas;
h) A (s) meta (s) (quantitativa e mensurável) a ser (em) atingida (s), os indicadores que aferirão o cumprimento das referidas metas;
i) Especificar as ações que serão estabelecidas e necessarias para alcançar a meta, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
j) Previsão de execução e duração (limitado a 12 meses);
k) O cronograma de desembolso com a previsão de receitas e a estimativa das despesas a serem realizadas durante a execução;
l) Três cotações, no mínimo, contendo a descrição detalhada de cada material e/ou serviço (expedido há no máximo 30 dias). A especificação técnica do material e/ou serviço, deverá ser a mesma em todos os orçamentos e com detalhes suficientes para sua correta identificação;
m) Justificativa caso não seja possível a emissão de três (03) cotações, em função da falta de empresas/fornecedores para o produto solicitado;
n) O valor global.
3.3 Os projetos deverão possuir a duração máxima de execução de 12 meses.
3.4 Tendo em vista o artigo 15 da Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), poderão ser inscritas neste Edital, propostas de ações governamentais e não-governamentais nas seguintes modalidades:
a. Modalidade I: Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou
inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
b. Modalidade II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei n° 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
c. Modalidade III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
d. Modalidade IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
e. Modalidade V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
f. Modalidade VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.
4.4.1 Os projetos que tenham por objeto ações de acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei n° 8.069, de 1990 e alterações, salvo o cumprimento dos demais critérios previstos, serão classificados de forma prioritária.
3.5 As despesas devem ser descritas de acordo com a Planilha Financeira (presente no Anexo I deste Edital)
3.4.1 A aquisição de produtos, a contratação de serviços e de pessoal com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do Termo de Fomento, as quais devem ser anexadas à prestação de contas.
3.4.2 Cada entidade regularmente inscrita, receberá até R$30.000,00 (trinta mil reais), valor máximo por instituição executora, mediante apresentação e aprovação de Projeto.
3.4.3 O presente Edital destinará o valor máximo de R$100.000,00 (cem mil reais), conforme LOA de 2024 e deliberação da Plenária do CMDCA do dia 28 de maio de 2024, RESOLUÇÃO 02/2024.
3.4.4 Os projetos obedecerão à ordem de classificação, por meio de critérios objetivos, previstos no item 6.2.
3.4.5 Havendo saldo remanescente, os valores permanecerão na conta do FMDCA até a publicação de novo Edital de partilha ou Resolução específica.
3.4.6 Nos Termos de Fomento firmados poderão ser pagas, despesas com projetos executados diretamente pelo ente público ou que estão intrinsicamente relacionados com entidades sem fins lucrativos. De acordo com a Resolução nº 137 do CONANDA, em seu art.º 15, estabelece um conjunto de possibilidades de utilização dos recursos, indicando a pretensão de concentrá-los para ações voltadas ao efetivo atendimento da criança e adolescente, com políticas públicas específicas de média e alta complexidade e que sejam voltadas ao custeio, como (Desenvolvimento de programas e serviços complementares por tempo determinado; Programas e Projetos de pesquisa, Programas e Projetos de Capacitação, Programas e Projetos de comunicação; Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, Ações vinculadas às medidas socioeducativa de adolescentes). É vedada a utilização dos recursos quando não seja identificado, diretamente, a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu.
a. O FIA deve ser utilizado para garantir a execução de programas de proteção e programas socioeducativos direcionados a crianças e adolescentes e não para a manutenção das entidades que oferecem esses programas.
b. Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais.
c. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONSELHO, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
d. Prestar contas, perante a administração Municipal de São José do Cedro - SC, em até 365 dias, conforme empenhamento no Fundo da Infância e da Adolescência – FIA;
e. Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
f. Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento;

3.4.7 A inadimplência do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
3.4.8 A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
3.4.9 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo

trabalhista com o poder público.
3.4.10 Não serão cobertas despesas com:
a) utilização, mesmo em caráter emergencial, de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
b) pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos
vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c) pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a empregados da Instituição executora que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do Projeto;
d) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
e) taxas bancárias de qualquer natureza, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
f) reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;
g) vale transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao Projeto;
h) taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive relativas a convênios de estágios;
i) outras despesas não autorizadas pela legislação:
• a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
• pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar; manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
• financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
• investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.
4.5.11 A vedação de que trata este artigo não impede que a Organização Governamental ou Organização da Sociedade Civil - OSC executora, a título de contrapartida, assuma a responsabilidade com despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.
4.5.12 Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser anexado o Termo de contrato/convênio entre a executora e o estagiário, conforme legislação aplicável.

4.5.13 As instituições executoras contempladas com recursos do FMDCA, cujo projeto visou a aquisição de bens materiais permanentes (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletroportáteis, instrumentos musicais, móveis, veículos, entre outros), mas que durante a execução do Projeto tiverem sua inscrição suspensa, cassada ou expirada, deverão destinar esses materiais e/ou equipamentos ao CMDCA, o qual destinará os bens a outro(s) programas(s) que atendam crianças e adolescentes no Município de São José do Cedro, por deliberação em plenária do CMDCA.
4.5.14 Os bens permanentes resultantes de inscrição suspensa, cassadas ou expirada serão transferidos automaticamente para o patrimônio do FMDCA, sendo necessário a colocação de etiqueta adesiva de patrimônio do FMDCA pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de São José do Cedro.
4.5.15 Os bens remanescentes, sendo estes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construidos com recursos da parceria, serão de propriedade da Entidade e deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Entidade formalizar promessa de transferência à administração pública FMDCA, na hipótese de sua extinção (Anexo V).

5. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO

5.1 O Projeto deve ser cadastrado na plataforma GERR - Portal Transparência - Gestão de Recursos Repassados do município de São José do Cedro – SC, http://cedro.gerr.com.br/ entre os dias 03/06/2024 até 14/06/2024.
5.1 A Organização da Sociedade Civil (OSC), além da apresentação do projeto, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º, incisos I a VI; do caput do art. 33 e nos incisos II a VII, do caput do art. 34 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
a) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório e suas alterações, conforme com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações;
b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 1 ano;
c) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
h) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o Estatuto Social, contendo: endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas, de cada um deles;
j) Declaração emitida pelo representante legal da proponente, conforme Anexo I deste Edital, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

k) Declaração de Inscrição no respectivo conselho CMDCA do municipio de São José do Cedro.
l) Alvará de Bombeiros;
m) Alvará de Funcionamento;
n) Alvará Sanitário;
o) Ata de eleição;
p) Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade.
q) Declaração da não ocorrência de impedimentos (Anexo II);
r) Declaração sobre instalações e condições materiais (Anexo III);
s) Declaração de ciência das vedações (Anexo IV);
t) Declaração de promessa de transferência dos bens remanescentes (Anexo V)
5.3 Somente poderão rubricar documentos e projetos, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante legal da proponente devidamente credenciado perante ao CMDCA de São José do Cedro – SC.
4.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base no plano de trabalho preenchido na aba "proposta" do sistema de Gestão de Recursos Repassados - GERR http://cedro.gerr.com.br/ e nos critérios de julgamento apresentados no item 6.2.

5 DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO

5.1 Os Projetos serão analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (Especial do CMDCA), composta por conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, de acordo com a Resolução 02/2024 do CMDCA de São José do Cedro - SC.
5.2 Os projetos deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	· Atende totalmente (02 pontos) · Atende parcialmente (1.5 pontos) · Atende minimamente (0.5 pontos) · Não atende (0.0 pontos) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	2,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.	· Atende totalmente (02 pontos) · Atende parcialmente (1.5 pontos) · Atende minimamente (0.5 pontos) · Não atende (0.0 pontos) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	· Atende totalmente (02 pontos) · Atende parcialmente (1.5 pontos) · Atende minimamente (0.5 pontos) · Não atende (0.0 pontos) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	2,0
(D) Qualidade do projeto quanto ao seu caráter inovador, humanitário e contribuidor para a garantia dos direitos da criança e do adolescente do município de São José do Cedro.	· Atende totalmente (02 pontos) · Atende parcialmente (1.5 pontos) · Atende minimamente (0.5 pontos) · Não atende (0.0 pontos) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	2,0
(E) Capacidade técnico- operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	· Atende totalmente (02 pontos) · Atende parcialmente (1.5 pontos) · Atende minimamente (0.5 pontos) · Não atende (0.0 pontos) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

5.3 Os projetos que obtiverem pontuação igual ou superior a 6,0 (seis) serão submetidos ao órgão colegiado do CMDCA, para apreciação e deliberação final quanto à aprovação ou reprovação.
5.4 Na eventualidade de uma Entidade que tenha assento no CMDCA apresentar projeto, o seu conselheiro representante não poderá emitir parecer e nem votar no referido projeto.
5.5 Os projetos que não atenderem os critérios de julgamento serão devolvidos a instituição, com o devido parecer.

5.6 Quando necessário, poderá ser solicitado parecer de outros órgãos da Administração Pública sobre a exequibilidade e viabilidade do projeto.
5.7 As decisões do CMDCA serão comunicadas à proponente mediante Ofício ou por email e serão publicados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de São José do Cedro – SC (saojosedocedro.atende.net).
5.8 A falsidade de informações nos projetos, em relação aos critérios de análise destes, deverá acarretar a eliminação da proponente, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para a apuração do cometimento de eventual crime.

6 DO TERMO DE FOMENTO

6.1 As proponentes que tiverem seus projetos e documentos habilitados, assinarão o Termo de Fomento, que será publicado no sítio oficial do Município de São José do Cedro (saojosedocedro.atende.net).
6.2 A celebração do termo de fomento dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do projeto por deliberação do CMDCA, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade municipal, conforme disposto no art. 35, inciso VI, da Lei n°. 13.019/2014 e alterações, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
6.3 Os termos de Fomento terão início na data de sua assinatura, com prazo máximo de até 12 (doze) meses, dentre vigência e possível prorrogação.

7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Edital Chamamento Público e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação de São José do Cedro - SC, sediada à Av. Rio Grande do Sul, nº 177 – Bairro da Centro, São José do Cedro – SC e poderão ser obtidos pelo telefone/whats 49 36436313 e no site oficial da Prefeitura Municipal de São José do Cedro: saojosedocedro.atende.net e http://cedro.gerr.com.br/
7.1 A apresentação do projeto implica o perfeito entendimento e aceitação de todos os termos deste Edital.
7.2 É obrigatória à referência ao CMDCA e Fundo da Infância e Adolescência de São José do Cedro – SC nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo.
7.3 O CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

7.4 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
ANEXO I – Modelo Planilha Financeira
ANEXO II – Declaração da não ocorrência de impedimentos
ANEXO III – Declaração sobre instalações e condições materiais
ANEXO IV – Declaração de ciência das vedações
ANEXO V – Declaração de promessa de transferência dos bens remanescentes

São José do Cedro – SC, 29 de maio de 2024.

Cristiane Luvizon Hendges
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
de São José do Cedro - SC

MODELO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Edital 001/2024/CMDCA

* Indicar nesta tabela apenas o valor mais barato de cada item orçado.
* Juntar em anexo no mínimo 3 orçamentos de cada item solicitado.

BENS/SERVIÇOS	EMPRESA - MENOR PREÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$

São José do Cedro – SC, de de 2024.

(Nome e cargo do representante legal da proponente)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
Edital 001/2024/CMDCA

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas. Nesse sentido, a citada OSC:
• Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
• Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
• Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
• Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
• Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
• Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
• Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

São José do Cedro – SC, de de 2024.

(Nome e cargo do representante legal da proponente)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
Edital 001/2024/CMDCA

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

• Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

São José do Cedro – SC, de de 2024.

(Nome e cargo do representante legal da proponente)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIENCIA DAS VEDAÇÕES

Edital 001/2024/CMDCA

Eu, _____, CPF _____, na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente: _____, inscrita sob o CNPJ _____, DECLARO ESTAR CIENTE DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS dispostos no art. 45 da Lei Federal 13.019/2014, bem como nos incisos I, II e III do art. 27 do Decreto Federal Nº 8.726/2016.

São José do Cedro – SC, de de 2024.

(Nome e cargo do representante legal da proponente)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS REMANESCENTES
(art. 35, §5º, Lei Federal 13.019/2014)

Edital 001/2024/CMDCA

A Entidade [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ N.º _____, em conformidade com o art. 35, § 5º, da Lei Federal 13.019/2014 e por intermédio de seu representante legal, [Nome, e dados do Responsável da OSC], DECLARO estar ciente de que todo o material permanente que porventura vier a ser adquirido com recursos provenientes da celebração do TERMO DE FOMENTO, serão de propriedade da Entidade, e na hipótese da extinção da OSC, será transferido à administração pública, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São José do Cedro - FMDCA.

São José do Cedro – SC, de de 2024.

(Nome e cargo do representante legal da proponente)

EDITAL Nº007/2024/SF

"ESTABELECE O PLANO DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA REFERENTE À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TIPO REPERFILAGEM SOBRE PEDRAS IRREGULARES NA RUA DOS ANGICOS."

JOAO LUIZ DE ANDRADE, prefeito municipal de São José do Cedro, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente àquelas do inciso IX, do Art. 69 da Lei Orgânica de São José do Cedro, tendo presente o que consta no inciso III, do Art. 145 da Constituição Federal, mais a previsão legal contida nos artigos 292 a 309 da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005, e o contido na Lei Municipal nº 5.276, de 28 de Maio de 2024, deste município, considerando relevante interesse público.

FAZ SABER a quem interessar possa que pelo presente Edital fica estabelecido o **PLANO DE FINANCIAMENTO** para cobrança de contribuição de melhoria, referente à execução de pavimentação asfáltica do tipo reperfilagem sobre pedras irregulares existentes no local, decorrente de valorização imobiliária obedecendo à legislação Municipal vigente e as seguintes normas, condições e especificações.

1- DO MEMORIAL DESCRITIVO

O memorial descritivo e demais documentos como memorial de cálculo de pavimentação, especificações técnicas e relatório fotográfico, refere-se à pavimentação asfáltica do tipo reperfilagem sobre pedras irregulares da **RUA DOS ANGICOS** – Trecho entre a Rua das Araucárias e Rua Santos Dumont, está disponível no sítio:

https://saojosedocedro.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1 .

2 - DO ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

O valor do recurso é proveniente do contrato 53/2024 com recursos do FINISA.

No custo da obra foram computados os materiais, serviços e elaboração do projeto conforme consta na Lei Municipal nº 5.276/2024 e nos Processos de Licitação 59/2024, de 02 de maio de 2.024, correspondendo a Rua dos Angicos, Loteamento Maldaner, o custo total de obra e serviços de R$ 50.632,33(cinquenta mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos).

3- **DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA**

A contribuição de melhoria será exigida dos proprietários de imóveis confrontantes com a rua objeto deste edital, ou seja, situados na área diretamente beneficiada pela obra que resultar em valorização do imóvel, conforme anexo II.

4-**DO CÁLCULO E LANÇAMENTO**

A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a valorização imobiliária. A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo parcial da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, decorrente dos benefícios alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência devidamente atualizadas na data do lançamento, em conformidade com o artigo 18 e 298 à Lei Complementar Nº009/2005.

4.1- Parcela do custo da obra: Os **contribuintes arcarão com 25 % (vinte e cinco por cento)** do custo total da obra, ou seja, o valor de R$ 12.658,08(doze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oito centavos) relativos à Rua dos Angicos, Loteamento Maldaner, acrescidos dos aditivos, se houver, respeitando os limites previstos em lei, conforme art. 18, 19 da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005.

4.2- Fator de Absorção: O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para a zona diretamente atingida é de 100% (cem por cento). Para efeito de cálculo e lançamento da contribuição de melhoria, a Prefeitura Municipal irá basear-se no relatório apresentado pela comissão Municipal de avaliação individual dos imóveis antes da execução da obra e pós-obra designados através do Decreto nº 7966, de 02 de maio de 2024, a qual levará em conta a situação do imóvel na Zona de Influência, sua testada, área, finalidade, exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente.

O relatório apresentado gozará de presunção de veracidade e legitimidade, admitida a prova em contrário, não sendo utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

4.3- Sujeito passivo: Respondem pelo pagamento da contribuição de melhoria os proprietários dos imóveis, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, ao tempo do respectivo lançamento, transferindo-se a responsabilidade aos adquirentes ou sucessores, a título definitivo.

4.4- Fato gerador: o fato gerador da contribuição de melhoria é a valorização imobiliária dos imóveis da zona de influência.

4.5- Do Rateio

Para o rateio será considerado custo total do contribuinte proporcional à área individual (AI) de cada proprietário, apresentado na Tabela em Anexo. O cálculo da contribuição de melhoria será o menor valor entre o obtido pelo rateio do custo da obra e o da valorização imobiliária, agregada ao imóvel decorrente da realização da obra. O valor excedente será absorvido pelo município.

O rateio do custo da obra será realizado conforme as seguintes fórmulas:

OCB x FA= CTC AI= (LRC/2) x CTI RI= (CTC/ΣAI) x AI

Orçamento do custo da obra da rua = OCB
Fator de Absorção= FA = 25%
Custo total do contribuinte= CTC
Área Individual= AI
Largura da rua correspondente= LRC
Comprimento da testada individual= CTI
Rateio Individual= RI
Somatório das Áreas individuais=ΣAI

A apuração da valorização imobiliária foi realizada para cada rua separadamente. A comissão utilizou-se de vistoria, pesquisa de valores de mercado, banco de dados do Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, para a elaboração do parecer técnico, dando início aos trabalhos como segue abaixo:

Para o processo de cálculo da contribuição de melhoria foi definida uma ZONA DE INFLUÊNCIA – ZIN denominada da ZIN -1, formada pelos lotes do trecho da Rua.

Na ZIN foi efetuado o somatório das áreas dos lotes em m² e que dividido pelo número de lotes da ZIN resultou na área média desta, representado pela fórmula AML=SAL/NL sendo que:

AML=Área média dos lotes da ZIN1 calculada (m²)
SAL=Somatório das áreas dos lotes da ZIN1 calculada (m²)
NL=Número de lotes da ZIN1 calculada (un.)

1.1-ZIN 1
1.1.1- Cálculo das áreas médias dos lotes da ZIN-1
AML=SAL= 2726,00 m²= 302,89 m²
NL 9 uni

Tomando-se por base a área média das ZIN-1, foi estipulado o valor venal médio de mercado dos lotes da ZR-VVM pré-obra, em R$ 185,00 o metro quadrado, considerando-se as particularidades do local e calculado o valor venal médio de mercado por m² de área dos lotes da ZIN – VVM/M² (em m²), conforme fórmula abaixo:

1.1.2- Cálculo do valor venal médio de mercado por m² de área dos lotes da ZIN:

VVM = R$ 56.034,65

VVM/M² = VVM= R$ 56.035,65 = R$ 185,00 m²

302,89m²

Posteriormente, para cada lote das zonas foi arbitrado o Fator Individual de Valorização (FIV), levando-se em conta as características dos imóveis e com este foi calculada a valorização individual de cada imóvel antes da execução da obra (VI) e o novo valor do imóvel pós-obras (VII), em Reais (R$), para todos os imóveis. O valor da Contribuição de Melhoria (CM) de cada imóvel será o menor entre o rateio do custo da obra e o valor valorização (VV= VI – VII) - diferença entre os valores venais pré e pós obra de cada imóvel.

5 – DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

O Carnê ou a Guia da contribuição de melhoria cujos valores estão consignados nas planilhas correspondentes a cada trecho do presente Edital, deverá ser retirado junto à Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no setor de Fiscalização e Tributação, para pagamento na rede bancária conveniada.

Poderá o contribuinte optar pelo pagamento à vista ou parcelado, incidindo sobre o parcelamento a correção monetária anual, através da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM, considerando as seguintes condições:

a) Parcelado em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento inicial no mínimo 30 dias após a entrega da obra;

b) As parcelas mensais não serão inferiores a 50% da Unidade Fiscal de Referência do Município – UFRM, com até 04 (quatro) casas depois da vírgula, com transformação em moeda corrente nacional no dia do efetivo pagamento da parcela.

c) O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até o último dia útil do mês do deferimento do pedido de parcelamento, sob pena de cancelamento do mesmo;

d) Quando for efetuado o parcelamento e ocorrer o não pagamento de 02(duas) parcelas até o vencimento da terceira parcela subsequente implica no seu cancelamento e na exigibilidade da totalidade do credito não pago.

6-DA IMPUGNAÇÃO

Os proprietários de imóveis situados nas ruas beneficiadas pelas obras de pavimentação de que trata o presente edital de Contribuição de Melhoria, terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida ao órgão Fazendário, através de petição escrita. O processo Administrativo de instrução e julgamento obedecerá ao disposto nos Artigos 302 a 304 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005.

Após a obra executada será emitida a notificação de lançamento em que o proprietário ou responsável, deverá no prazo máximo 20 (vinte) dias, comparecer na secretaria da fazenda, departamento de tributação, junto à prefeitura municipal, localizada à Rua Jorge Lacerda, 1049, centro, nesta cidade, para fazer opção de pagamento e emissão do carnê.

7- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente edital, Memorial Descritivo e Planilha das respectivas ruas.

Para conhecimento dos interessados, será o presente Edital publicado no átrio da Prefeitura Municipal, e ainda, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM (www.diariomunicipal.sc.gov.br) e entregue cópia a cada proprietário, mediante recebimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 29 de maio de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito de São José do Cedro/SC.

ANEXO I

Trecho compreendido entre a Rua das Araucárias e Santos Dumont

1 Obra: RUA DOS ANGICOS

Comprimento	59,290	Tipo: Asfalto			
Largura da rua	7,920				
Área Pavimentada	469,58				
Custo m² de Pavimentação	R$ 107,82		Custo m² Pago Pelo Contribuinte	R$	29,32
Orçamento do custo da Obra	R$ 50.632,33				
Fator de Absorção	25,00%		Valor m² de Terreno Por Face de Quadra Pré	R$	185,00
Custo Total do Contribuinte	R$ 12.658,08		Valor m² de Terreno Por Face de Quadra Pós		

Inscrição/ quadra	Contribuinte	nº edificação	Área do Terreno	Testada individual	Área Individual	Rateio individual (M²/R$)	Valor antes da obra	FIV	Valor após obra
19917	CESAR AUGUSTO SCHUTZ	81	326,00	13,01	51,52	R$ 1.510,70	R$ 60.310,00	-R$ 60.310,00	R$ -
4685	RENAN ROBERTO BREMM DO	95	300,00	12,00	47,52	R$ 1.393,42	R$ 55.500,00	-R$ 55.500,00	R$ -
4687	VILMAR DILL	111	300,00	12,00	47,52	R$ 1.393,42	R$ 55.500,00	-R$ 55.500,00	R$ -
4689	JOLTIR LUIZ DA CUNHA	0	300,00	12,00	47,52	R$ 1.393,42	R$ 55.500,00	-R$ 55.500,00	R$ -
4682	JOSE GILMAR DOS SANTOS	126	300,00	12,00	47,52	R$ 1.393,42	R$ 55.500,00	-R$ 55.500,00	R$ -
20575	LUIZ ZONTA	122	300,00	12,00	47,52	R$ 1.393,42	R$ 55.500,00	-R$ 55.500,00	R$ -
4678	LIRIO RIBEIRO DA LUZ	108	300,00	12,00	47,52	R$ 1.393,42	R$ 55.500,00	-R$ 55.500,00	R$ -
4672	JAMIR JOSE RODRIGUES	96	300,00	12,00	47,52	R$ 1.393,42	R$ 55.500,00	-R$ 55.500,00	R$ -
4674	VALDIR SILVA	0	300,00	12,00	47,52	R$ 1.393,42	R$ 55.500,00	-R$ 55.500,00	R$ -
		Totais	2726,00	109,01	431,68	R$ 12.658,08			
	Nº de imóveis	9	302,89						

1. Rateio pré-obra

ANEXO II

2. Croqui da localização dos lotes da área de influencia da Rua dos Angicos

EDITAL Nº008/2024/SF

"ESTABELECE O PLANO DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA REFERENTE À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TIPO REPERFILAGEM SOBRE PEDRAS IRREGULARES NA RUA DOS ANGICOS."

JOAO LUIZ DE ANDRADE, prefeito municipal de São José do Cedro, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente àquelas do inciso IX, do Art. 69 da Lei Orgânica de São José do Cedro, tendo presente o que consta no inciso III, do Art. 145 da Constituição Federal, mais a previsão legal contida nos artigos 292 a 309 da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005, e o contido na Lei Municipal nº 5.276, de 28 de Maio de 2024, deste município, considerando relevante interesse público.

FAZ SABER a quem interessar possa que pelo presente Edital fica estabelecido o **PLANO DE FINANCIAMENTO** para cobrança de contribuição de melhoria, referente à execução de pavimentação asfáltica do tipo reperfilagem sobre pedras irregulares existentes no local, decorrente de valorização imobiliária obedecendo à legislação Municipal vigente e as seguintes normas, condições e especificações.

1- DO MEMORIAL DESCRITIVO

O memorial descritivo e demais documentos como memorial de cálculo de pavimentação, especificações técnicas e relatório fotográfico, refere-se à pavimentação asfáltica do tipo reperfilagem sobre pedras irregulares da **RUA DOS ANGICOS** – Trecho entre a Rua das Araucárias e Rua Santos Dumont, está disponível no sítio:

https://saojosedocedro.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1 .

2 - DO ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

O valor do recurso é proveniente do contrato 53/2024 com recursos do FINISA.

No custo da obra foram computados os materiais, serviços e elaboração do projeto conforme consta na Lei Municipal nº 5.276/2024 e nos Processos de Licitação 59/2024, de 02 de maio de 2.024, correspondendo a Rua dos Angicos, Loteamento Promorar, o custo total de obra e serviços de R$ 67.792,15(sessenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e quinze centavos).

3- **DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA**

A contribuição de melhoria será exigida dos proprietários de imóveis confrontantes com a rua objeto deste edital, ou seja, situados na área diretamente beneficiada pela obra que resultar em valorização do imóvel, conforme anexo II.

4-DO CÁLCULO E LANÇAMENTO

A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a valorização imobiliária. A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo parcial da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, decorrente dos benefícios alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência devidamente atualizadas na data do lançamento, em conformidade com o artigo 18 e 298 à Lei Complementar Nº009/2005.

4.1- Parcela do custo da obra: Os **contribuintes arcarão com 5 % (cinco por cento)** do custo total da obra, ou seja, o valor de R$ 3.389,61 (três mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos) relativos à Rua dos Angicos, Loteamento Promorar, acrescidos dos aditivos, se houver, respeitando os limites previstos em lei, conforme art. 18, 19 da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005.

4.2- Fator de Absorção: O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para a zona diretamente atingida é de 100% (cem por cento). Para efeito de cálculo e lançamento da contribuição de melhoria, a Prefeitura Municipal irá basear-se no relatório apresentado pela comissão Municipal de avaliação individual dos imóveis antes da execução da obra e pós-obra designados através do Decreto nº 7966, de 02 de maio de 2024, a qual levará em conta a situação do imóvel na Zona de Influência, sua testada, área, finalidade, exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente.

O relatório apresentado gozará de presunção de veracidade e legitimidade, admitida a prova em contrário, não sendo utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

4.3- Sujeito passivo: Respondem pelo pagamento da contribuição de melhoria os proprietários dos imóveis, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, ao tempo do respectivo lançamento, transferindo-se a responsabilidade aos adquirentes ou sucessores, a título definitivo.

4.4- Fato gerador: o fato gerador da contribuição de melhoria é a valorização imobiliária dos imóveis da zona de influência.

4.5- Do Rateio

Para o rateio será considerado custo total do contribuinte proporcional à área individual (AI) de cada proprietário, apresentado na Tabela em Anexo. O cálculo da contribuição de melhoria será o menor valor entre o obtido pelo rateio do custo da obra e o da valorização imobiliária, agregada ao imóvel decorrente da realização da obra. O valor excedente será absorvido pelo município.

O rateio do custo da obra será realizado conforme as seguintes fórmulas:

OCB x FA= CTC AI= (LRC/2) x CTI RI= (CTC/ΣAI) x AI

Orçamento do custo da obra da rua = OCB
Fator de Absorção= FA = 25%
Custo total do contribuinte= CTC
Área Individual= AI
Largura da rua correspondente= LRC
Comprimento da testada individual= CTI
Rateio Individual= RI
Somatório das Áreas individuais=ΣAI

A apuração da valorização imobiliária foi realizada para cada rua separadamente. A comissão utilizou-se de vistoria, pesquisa de valores de mercado, banco de dados do Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, para a elaboração do parecer técnico, dando início aos trabalhos como segue abaixo:

Para o processo de cálculo da contribuição de melhoria foi definida uma ZONA DE INFLUÊNCIA – ZIN denominada da ZIN -1, formada pelos lotes do trecho da Rua.

Na ZIN foi efetuado o somatório das áreas dos lotes em m² e que dividido pelo número de lotes da ZIN resultou na área média desta, representado pela fórmula AML=SAL/NL sendo que:

AML=Área média dos lotes da ZIN1 calculada (m²)
SAL=Somatório das áreas dos lotes da ZIN1 calculada (m²)
NL=Número de lotes da ZIN1 calculada (un.)

1.1-ZIN 1
1.1.1- Cálculo das áreas médias dos lotes da ZIN-1
AML=SAL= 3.243,14 m²= 270,26 m²
NL 12 uni

Tomando-se por base a área média das ZIN-1, foi estipulado o valor venal médio de mercado dos lotes da ZR-VVM pré-obra, em R$ 175,00 o metro quadrado, considerando-

se as particularidades do local e calculado o valor venal médio de mercado por m² de área dos lotes da ZIN – VVM/M² (em m²), conforme fórmula abaixo:

1.1.2- Cálculo do valor venal médio de mercado por m² de área dos lotes da ZIN:

VVM = R$ 47.295,50

VVM/M² = VVM= R$ 47.295,50 = R$ 175,00 m²

AML 270,26 m²

Posteriormente, para cada lote das zonas foi arbitrado o Fator Individual de Valorização (FIV), levando-se em conta as características dos imóveis e com este foi calculada a valorização individual de cada imóvel antes da execução da obra (VI) e o novo valor do imóvel pós-obras (VII), em Reais (R$), para todos os imóveis. O valor da Contribuição de Melhoria (CM) de cada imóvel será o menor entre o rateio do custo da obra e o valor valorização (VV= VI – VII) - diferença entre os valores venais pré e pós obra de cada imóvel.

5 – DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

O Carnê ou a Guia da contribuição de melhoria cujos valores estão consignados nas planilhas correspondentes a cada trecho do presente Edital, deverá ser retirado junto à Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no setor de Fiscalização e Tributação, para pagamento na rede bancária conveniada.

Poderá o contribuinte optar pelo pagamento à vista ou parcelado, incidindo sobre o parcelamento a correção monetária anual, através da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM, considerando as seguintes condições:

a) Parcelado em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento inicial no mínimo 30 dias após a entrega da obra;

b) As parcelas mensais não serão inferiores a 50% da Unidade Fiscal de Referência do Município – UFRM, com até 04 (quatro) casas depois da vírgula, com transformação em moeda corrente nacional no dia do efetivo pagamento da parcela.

c) O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até o último dia útil do mês do deferimento do pedido de parcelamento, sob pena de cancelamento do mesmo;

d) Quando for efetuado o parcelamento e ocorrer o não pagamento de 02(duas) parcelas até o vencimento da terceira parcela subsequente implica no seu cancelamento e na exigibilidade da totalidade do credito não pago.

6-DA IMPUGNAÇÃO

Os proprietários de imóveis situados nas ruas beneficiadas pelas obras de pavimentação de que trata o presente edital de Contribuição de Melhoria, terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida ao órgão Fazendário, através de petição escrita. O processo Administrativo de instrução e julgamento obedecerá ao disposto nos Artigos 302 a 304 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005.

Após a obra executada será emitida a notificação de lançamento em que o proprietário ou responsável, deverá no prazo máximo 20 (vinte) dias, comparecer na secretaria da fazenda, departamento de tributação, junto à prefeitura municipal, localizada à Rua Jorge Lacerda, 1049, centro, nesta cidade, para fazer opção de pagamento e emissão do carnê.

7- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente edital, Memorial Descritivo e Planilha das respectivas ruas.

Para conhecimento dos interessados, será o presente Edital publicado no átrio da Prefeitura Municipal, e ainda, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM (www.diariomunicipal.sc.gov.br) e entregue cópia a cada proprietário, mediante recebimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 28 de maio de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito de São José do Cedro/SC.

ANEXO I

Trecho compreendido entre a Rua das Araucárias e Santos Dumont

1 Obra: RUA DOS ANGICOS

Comprimento	79,384	Tipo: Asfalto		
Largura da rua	8,020			
Área Pavimentada	636,66			
Custo m² de Pavimentação	R$ 106,48		Custo m² Pago Pelo Contribuinte	R$ 5,49
Orçamento do custo da Obra	R$ 67.792,15			
Fator de Absorção	5,00%	Valor m² de Terreno Por Face de Quadra Pré		R$ 175,00
Custo Total do Contribuinte	R$ 3.389,61	Valor m² de Terreno Por Face de Quadra Pós		

Inscrição/ quadra	Contribuinte	nº edificação	Área do Terreno	Testada individual	Área Individual	Rateio individual (M²/R$)	Valor antes da obra	FIV	Valor após obra
6001	MADELENA BONIATTI	2132	321,57	25,00	100,25	R$ 550,26	R$ 56.274,75	-R$ 56.274,75	R$ -
6003	CLAUDECIR BONAVIGO	31	260,00	10,40	41,70	R$ 228,91	R$ 45.500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
6004	CARLOS CORREIA DE LIMA	41	260,00	10,40	41,70	R$ 228,91	R$ 45.500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
6005	DARCI ROMEU DOS SANTOS	47	260,00	10,40	41,70	R$ 228,91	R$ 45.500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
6006	JOAO DA SILVA CAVALHEIRO	61	260,00	10,40	41,70	R$ 228,91	R$ 45.500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
6007	ROMEU JOSE CAMILO	71	260,00	10,40	41,70	R$ 228,91	R$ 45.500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
5994	CLERIA THERESINHA DA SILV	70	260,00	10,40	41,70	R$ 228,91	R$ 45.500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
5995	GELSON DOS SANTOS	60	260,00	10,40	41,70	R$ 228,91	R$ 45.500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
5996	JACIRA MATEOS	50	260,00	10,40	41,70	R$ 228,91	R$ 45.500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
5997	JOSE PIMPOLHO DOS SANTOS	42	260,00	10,40	41,70	R$ 228,91	R$ 45.500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
6757	JOSE CORREA DA SILVA	30	260,00	10,40	41,70	R$ 228,91	R$ 45.500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
6000	MARIA DE LURDES CAMARGO	2110	321,57	25,00	100,25	R$ 550,26	R$ 56.274,75	-R$ 56.274,75	R$ -
		Totais	3243,14	154,00	617,54	R$ 3.389,61			
	Nº de imóveis	12	270,26						

1. Rateio pré-obra

ANEXO II

2. Croqui da localização dos lotes da área de influencia da Rua dos Angicos

EDITAL Nº 009/2024/SF

"ESTABELECE O PLANO DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA REFERENTE À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TIPO REPERFILAGEM SOBRE PEDRAS IRREGULARES NA RUA DAS CABRIUVAS

JOAO LUIZ DE ANDRADE, prefeito municipal de São José do Cedro, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente àquelas do inciso IX, do Art. 69 da Lei Orgânica de São José do Cedro, tendo presente o que consta no inciso III, do Art. 145 da Constituição Federal, mais a previsão legal contida nos artigos 292 a 309 da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005, e o contido na Lei Municipal nº 5.276 de 28 de Maio de 2024, deste município, considerando relevante interesse público.

FAZ SABER a quem interessar possa que pelo presente Edital fica estabelecido o **PLANO DE FINANCIAMENTO** para cobrança de contribuição de melhoria, referente à execução de pavimentação asfáltica do tipo reperfilagem sobre pedras irregulares existentes no local, decorrente de valorização imobiliária obedecendo à legislação Municipal vigente e as seguintes normas, condições e especificações.

1- DO MEMORIAL DESCRITIVO

O memorial descritivo e demais documentos como memorial de cálculo de pavimentação, especificações técnicas e relatório fotográfico, refere-se à pavimentação asfáltica do tipo reperfilagem sobre pedras irregulares da **RUA DAS CABRIUVAS** – Trecho entre a estaca E1 e Rua Santos Dumont, está disponível no sítio:

https://saojosedocedro.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1 .

2 - DO ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

O valor do recurso é proveniente do contrato nº 53/2024 com recursos do FINISA.

No custo da obra foram computados os materiais, serviços e elaboração do projeto conforme consta na Lei Municipal nº 5.276/2024 e nos Processos de Licitação 59/2024, de 02 de maio de 2024, correspondendo a Rua das Cabriúvas, o custo total de obra e serviços de R$ 55.686,54 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

3- **DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA**

A contribuição de melhoria será exigida dos proprietários de imóveis confrontantes com a rua objeto deste edital, ou seja, situados na área diretamente beneficiada pela obra que resultar em valorização do imóvel, conforme anexo II.

4-**DO CÁLCULO E LANÇAMENTO**

A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a valorização imobiliária. A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo parcial da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, decorrente dos benefícios alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência devidamente atualizadas na data do lançamento, em conformidade com o artigo 18 e 298 à Lei Complementar Nº009/2005.

4.1- Parcela do custo da obra: Os **contribuintes arcarão com 5 % (cinco por cento)** do custo total da obra, ou seja, o valor de R$ 2.784,33 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro e trinta e três centavos) relativos à Rua das Cabriúvas, acrescidos dos aditivos, se houver, respeitando os limites previstos em lei, conforme art. 18, 19 da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005.

4.2- Fator de Absorção: O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para a zona diretamente atingida é de 100% (cem por cento). Para efeito de cálculo e lançamento da contribuição de melhoria, a Prefeitura Municipal irá basear-se no relatório apresentado pela comissão Municipal de avaliação individual dos imóveis antes da execução da obra e pós-obra, designados através do Decreto nº 7966, de 02 de maio de 2024, a qual levará em conta a situação do imóvel na Zona de Influência, sua testada, área, finalidade, exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente.

O relatório apresentado gozará de presunção de veracidade e legitimidade, admitida a prova em contrário, não sendo utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

4.3- Sujeito passivo: Respondem pelo pagamento da contribuição de melhoria os proprietários dos imóveis, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, ao tempo do respectivo lançamento, transferindo-se a responsabilidade aos adquirentes ou sucessores, a título definitivo.

4.4- Fato gerador: o fato gerador da contribuição de melhoria é a valorização imobiliária dos imóveis da zona de influência.

4.5- Do Rateio

Para o rateio será considerado custo total do contribuinte proporcional à área individual (AI) de cada proprietário, apresentado na Tabela em Anexo. O cálculo da contribuição de melhoria será o menor valor entre o obtido pelo rateio do custo da obra e o da valorização imobiliária, agregada ao imóvel decorrente da realização da obra. O valor excedente será absorvido pelo município.

O rateio do custo da obra será realizado conforme as seguintes fórmulas:

OCB x FA= CTC AI= (LRC/2) x CTI RI= (CTC/ΣAI) x AI

Orçamento do custo da obra da rua = OCB
Fator de Absorção= FA = 25%
Custo total do contribuinte= CTC
Área Individual= AI
Largura da rua correspondente= LRC
Comprimento da testada individual= CTI
Rateio Individual= RI
Somatório das Áreas individuais=ΣAI

A apuração da valorização imobiliária foi realizada para cada rua separadamente. A comissão utilizou-se de vistoria, pesquisa de valores de mercado, banco de dados do Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, para a elaboração do parecer técnico, dando início aos trabalhos como segue abaixo:

Para o processo de cálculo da contribuição de melhoria foi definida uma ZONA DE INFLUÊNCIA – ZIN denominada da ZIN -1, formada pelos lotes do trecho da Rua.

Na ZIN foi efetuado o somatório das áreas dos lotes em m² e que dividido pelo número de lotes da ZIN resultou na área média desta, representado pela fórmula AML=SAL/NL sendo que:

AML=Área média dos lotes da ZIN1 calculada (m²)
SAL=Somatório das áreas dos lotes da ZIN1 calculada (m²)
NL=Número de lotes da ZIN1 calculada (un.)

1.1-ZIN 1
1.1.1- Cálculo das áreas médias dos lotes da ZIN-1
AML=SAL= 3.243,14 m²= 270,26 m²
NL 12 uni

Tomando-se por base a área média das ZIN-1, foi estipulado o valor venal médio de mercado dos lotes da ZR-VVM pré-obra, em R$ 175,00 o metro quadrado, considerando-

se as particularidades do local e calculado o valor venal médio de mercado por m² de área dos lotes da ZIN – VVM/M² (em m²), conforme fórmula abaixo:

1.1.2- Cálculo do valor venal médio de mercado por m² de área dos lotes da ZIN:

VVM = R$ 47.295,50

VVM/M² = VVM= R$ 47.295,50 = R$ 175,00 m²

AML 270,26 m²

Posteriormente, para cada lote das zonas foi arbitrado o Fator Individual de Valorização (FIV), levando-se em conta as características dos imóveis e com este foi calculada a valorização individual de cada imóvel antes da execução da obra (VI) e o novo valor do imóvel pós-obras (VII), em Reais (R$), para todos os imóveis. O valor da Contribuição de Melhoria (CM) de cada imóvel será o menor entre o rateio do custo da obra e o valor valorização (VV= VI – VII) - diferença entre os valores venais pré e pós obra de cada imóvel.

5 – DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

O Carnê ou a Guia da contribuição de melhoria cujos valores estão consignados nas planilhas correspondentes a cada trecho do presente Edital, deverá ser retirado junto à Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no setor de Fiscalização e Tributação, para pagamento na rede bancária conveniada.

Poderá o contribuinte optar pelo pagamento à vista ou parcelado, incidindo sobre o parcelamento a correção monetária anual, através da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM, considerando as seguintes condições:

a) Parcelado em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento inicial no mínimo 30 dias após a entrega da obra;

b) As parcelas mensais não serão inferiores a 50% da Unidade Fiscal de Referência do Município – UFRM, com até 04 (quatro) casas depois da vírgula, com transformação em moeda corrente nacional no dia do efetivo pagamento da parcela.

c) O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até o último dia útil do mês do deferimento do pedido de parcelamento, sob pena de cancelamento do mesmo;

d) Quando for efetuado o parcelamento e ocorrer o não pagamento de 02(duas) parcelas até o vencimento da terceira parcela subsequente implica no seu cancelamento e na exigibilidade da totalidade do credito não pago.

6-DA IMPUGNAÇÃO

Os proprietários de imóveis situados nas ruas beneficiadas pelas obras de pavimentação de que trata o presente edital de Contribuição de Melhoria, terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida ao órgão Fazendário, através de petição escrita. O processo Administrativo de instrução e julgamento obedecerá ao disposto nos Artigos 302 a 304 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005.

Após a obra executada será emitida a notificação de lançamento em que o proprietário ou responsável, deverá no prazo máximo 20 (vinte) dias, comparecer na secretaria da fazenda, departamento de tributação, junto à prefeitura municipal, localizada à Rua Jorge Lacerda, 1049, centro, nesta cidade, para fazer opção de pagamento e emissão do carnê.

7- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente edital, Memorial Descritivo e Planilha das respectivas ruas.

Para conhecimento dos interessados, será o presente Edital publicado no átrio da Prefeitura Municipal, e ainda, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM (www.diariomunicipal.sc.gov.br) e entregue cópia a cada proprietário, mediante recebimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 29 de maio de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito de São José do Cedro/SC.

ANEXO I

Trecho compreendido entre e estaca E1 e a Rua Santos Dumont

Obra: CABRIUVAS

Comprimento	78,468	Tipo: Asfalto	
Largura da rua	8,00		
Área Pavimentada	637,52		
Custo m² de Pavimentação	R$ 87,35	Custo m² Pago Pelo Contribuinte	R$ 4,5200
Orçamento do custo da Obra	R$ 55.686,54		
Fator de Absorção	5,00%	Valor m² de Terreno Por Face de Quadra Pré	R$ 175,00
Custo Total do Contribuinte	R$ 2.784,33	Valor m² de Terreno Por Face de Quadra Pós	

Inscrição/ quadra	Contribuinte	nº edificação	Área do Terreno	Testada individual	Área Individual	Rateio individual (M²/R$)	Valor antes da obra	FIV	Valor após obra
5964	JOAO DA SILVA CAVALHEIRO	1888	321,57	25,00	100,00	R$ 452,00	56274,75	-R$ 56.274,75	R$ -
5963	TERESINHA APARECIDA FREIDER MAIA	31	260,00	10,40	41,60	R$ 188,03	45500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
5979	LEILA MARIA ESPENS	41	260,00	10,40	41,60	R$ 188,03	45500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
5946	SIDINEI SCHEIN	51	260,00	10,40	41,60	R$ 188,03	45500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
5962	ELENIR ALVARES	61	260,00	10,40	41,60	R$ 188,03	45500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
5960	VALDOMIRO PRESTES PEREIRA	71	260,00	10,40	41,60	R$ 188,03	45500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
5953	NEUSA MIERES FERMIANO	70	260,00	10,40	41,60	R$ 188,03	45500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
6076	ARAI HOFSTAETTER	58	260,00	10,40	41,60	R$ 188,03	45500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
6736	LURDES ALVES DA SILVA	50	260,00	10,40	41,60	R$ 188,03	45500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
5952	ELISANDRA WOLFART	40	260,00	10,40	41,60	R$ 188,03	45500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
5950	OSEIAS DA SILVA CAVALHEIRO	30	260,00	10,40	41,60	R$ 188,03	45500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
5949	PEDRO DA ROSA	1868	321,57	25,00	100,00	R$ 452,00	56274,75	-R$ 56.274,75	R$ -
		Totais	3243,14	154,00	616,00	R$ 2.784,33			
	Nº de imóveis	12	270,26						

1. Rateio pré-obra

ANEXO II

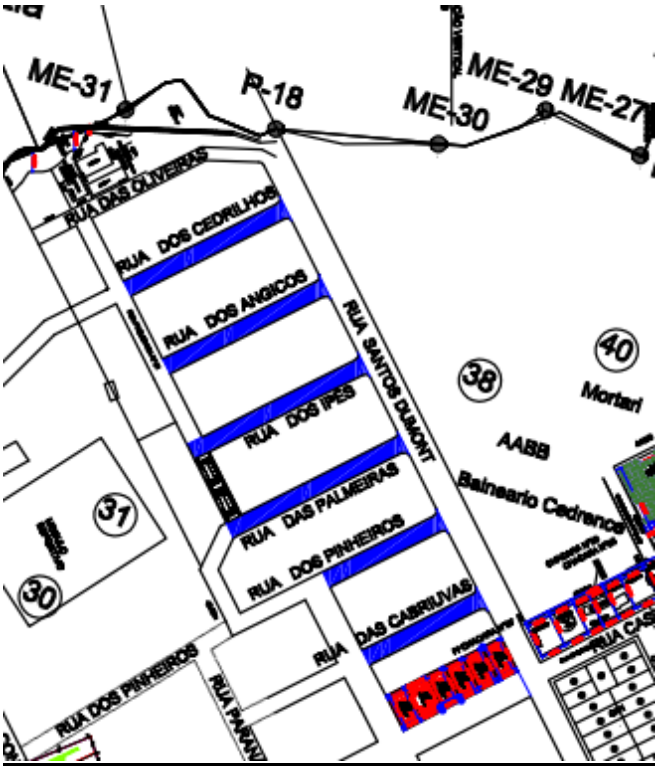

2. Croqui de localização da área dos lotes de influencia na Rua das Cabriuvas

EDITAL Nº010/2024/SF

"ESTABELECE O PLANO DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA REFERENTE À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TIPO REPERFILAGEM SOBRE PEDRAS IRREGULARES NA RUA DOS CEDRILHOS."

JOAO LUIZ DE ANDRADE, prefeito municipal de São José do Cedro, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente àquelas do inciso IX, do Art. 69 da Lei Orgânica de São José do Cedro, tendo presente o que consta no inciso III, do Art. 145 da Constituição Federal, mais a previsão legal contida nos artigos 292 a 309 da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005, e o contido na Lei Municipal nº 5.276, de 28 de Maio de 2024, deste município, considerando relevante interesse público.

FAZ SABER a quem interessar possa que pelo presente Edital fica estabelecido o **PLANO DE FINANCIAMENTO** para cobrança de contribuição de melhoria, referente à execução de pavimentação asfáltica do tipo reperfilagem sobre pedras irregulares existentes no local, decorrente de valorização imobiliária obedecendo à legislação Municipal vigente e as seguintes normas, condições e especificações.

1- DO MEMORIAL DESCRITIVO

O memorial descritivo e demais documentos como memorial de cálculo de pavimentação, especificações técnicas e relatório fotográfico, refere-se à pavimentação asfáltica do tipo reperfilagem sobre pedras irregulares da **RUA DOS CEDRILHOS**– Trecho entre a Rua das Araucárias e Rua Santos Dumont, está disponível no sítio:

https://saojosedocedro.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1 .

2 - DO ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

O valor do recurso é proveniente do contrato nº 53/2024 com recursos do FINISA.

No custo da obra foram computados os materiais, serviços e elaboração do projeto conforme consta na Lei Municipal nº 5.276/2024 e nos Processos de Licitação 59/2024, de 02 de maio de 2.024, correspondendo a Rua dos Cedrilhos, Loteamento Maldaner, o custo total de obra e serviços de R$ 37.649,17 (trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos).

3- **DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA**

A contribuição de melhoria será exigida dos proprietários de imóveis confrontantes com a rua objeto deste edital, ou seja, situados na área diretamente beneficiada pela obra que resultar em valorização do imóvel, conforme anexo II.

4-**DO CÁLCULO E LANÇAMENTO**

A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a valorização imobiliária. A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo parcial da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, decorrente dos benefícios alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência devidamente atualizadas na data do lançamento, em conformidade com o artigo 18 e 298 à Lei Complementar Nº009/2005.

4.1- Parcela do custo da obra: Os **contribuintes arcarão com 25 % (cinco por cento)** do custo total da obra, ou seja, o valor de R$ 9.412,29 (nove mil quatrocentos e doze reais e vinte e nove centavos) relativos à Rua dos Cedrilhos, Loteamento Maldaner, acrescidos dos aditivos, se houver, respeitando os limites previstos em lei, conforme art. 18, 19 da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005.

4.2- Fator de Absorção: O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para a zona diretamente atingida é de 100% (cem por cento). Para efeito de cálculo e lançamento da contribuição de melhoria, a Prefeitura Municipal irá basear-se no relatório apresentado pela comissão Municipal de avaliação individual dos imóveis antes da execução da obra e pós-obra, designados através do Decreto nº 7966, de 02 de maio de 2024, a qual levará em conta a situação do imóvel na Zona de Influência, sua testada, área, finalidade, exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente.

O relatório apresentado gozará de presunção de veracidade e legitimidade, admitida a prova em contrário, não sendo utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

4.3- Sujeito passivo: Respondem pelo pagamento da contribuição de melhoria os proprietários dos imóveis, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, ao tempo do respectivo lançamento, transferindo-se a responsabilidade aos adquirentes ou sucessores, a título definitivo.

4.4- Fato gerador: o fato gerador da contribuição de melhoria é a valorização imobiliária dos imóveis da zona de influência.

4.5- Do Rateio

Para o rateio será considerado custo total do contribuinte proporcional à área individual (AI) de cada proprietário, apresentado na Tabela em Anexo. O cálculo da contribuição de melhoria será o menor valor entre o obtido pelo rateio do custo da obra e o da valorização imobiliária, agregada ao imóvel decorrente da realização da obra. O valor excedente será absorvido pelo município.

O rateio do custo da obra será realizado conforme as seguintes fórmulas:

OCB x FA= CTC AI= (LRC/2) x CTI RI= (CTC/ΣAI) x AI

Orçamento do custo da obra da rua = OCB
Fator de Absorção= FA = 25%
Custo total do contribuinte= CTC
Área Individual= AI
Largura da rua correspondente= LRC
Comprimento da testada individual= CTI
Rateio Individual= RI
Somatório das Áreas individuais=ΣAI

A apuração da valorização imobiliária foi realizada para cada rua separadamente. A comissão utilizou-se de vistoria, pesquisa de valores de mercado, banco de dados do Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, para a elaboração do parecer técnico, dando início aos trabalhos como segue abaixo:

Para o processo de cálculo da contribuição de melhoria foi definida uma ZONA DE INFLUÊNCIA – ZIN denominada da ZIN -1, formada pelos lotes do trecho da Rua.

Na ZIN foi efetuado o somatório das áreas dos lotes em m² e que dividido pelo número de lotes da ZIN resultou na área média desta, representado pela fórmula AML=SAL/NL sendo que:

AML=Área média dos lotes da ZIN1 calculada (m²)
SAL=Somatório das áreas dos lotes da ZIN1 calculada (m²)
NL=Número de lotes da ZIN1 calculada (un.)

1.1-ZIN 1
1.1.1- Cálculo das áreas médias dos lotes da ZIN-1
AML=SAL= 2.457,25 m²= 307,16 m²
NL 8 uni

Tomando-se por base a área média das ZIN-1, foi estipulado o valor venal médio de mercado dos lotes da ZR-VVM pré-obra, em R$ 185,00 o metro quadrado, considerando-se as particularidades do local e calculado o valor venal médio de mercado por m² de área dos lotes da ZIN – VVM/M² (em m²), conforme fórmula abaixo:

1.1.2- Cálculo do valor venal médio de mercado por m² de área dos lotes da ZIN:

VVM = R$ 56.824,60

VVM/M² = VVM= R$ 56.824,60 = R$ 185,00 m²

AML 307,16 m²

Posteriormente, para cada lote das zonas foi arbitrado o Fator Individual de Valorização (FIV), levando-se em conta as características dos imóveis e com este foi calculada a valorização individual de cada imóvel antes da execução da obra (VI) e o novo valor do imóvel pós-obras (VII), em Reais (R$), para todos os imóveis. O valor da Contribuição de Melhoria (CM) de cada imóvel será o menor entre o rateio do custo da obra e o valor valorização (VV= VI – VII) - diferença entre os valores venais pré e pós obra de cada imóvel.

5 – DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

O Carnê ou a Guia da contribuição de melhoria cujos valores estão consignados nas planilhas correspondentes a cada trecho do presente Edital, deverá ser retirado junto à Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no setor de Fiscalização e Tributação, para pagamento na rede bancária conveniada.

Poderá o contribuinte optar pelo pagamento à vista ou parcelado, incidindo sobre o parcelamento a correção monetária anual, através da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM, considerando as seguintes condições:

a) Parcelado em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento inicial no mínimo 30 dias após a entrega da obra;

b) As parcelas mensais não serão inferiores a 50% da Unidade Fiscal de Referência do Município – UFRM, com até 04 (quatro) casas depois da vírgula, com transformação em moeda corrente nacional no dia do efetivo pagamento da parcela.

c) O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até o último dia útil do mês do deferimento do pedido de parcelamento, sob pena de cancelamento do mesmo;

d) Quando for efetuado o parcelamento e ocorrer o não pagamento de 02(duas) parcelas até o vencimento da terceira parcela subsequente implica no seu cancelamento e na exigibilidade da totalidade do credito não pago.

6-DA IMPUGNAÇÃO

Os proprietários de imóveis situados nas ruas beneficiadas pelas obras de pavimentação de que trata o presente edital de Contribuição de Melhoria, terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida ao órgão Fazendário, através de petição escrita. O processo Administrativo de instrução e julgamento obedecerá ao disposto nos Artigos 302 a 304 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005.

Após a obra executada será emitida a notificação de lançamento em que o proprietário ou responsável, deverá no prazo máximo 20 (vinte) dias, comparecer na secretaria da fazenda, departamento de tributação, junto à prefeitura municipal, localizada à Rua Jorge Lacerda, 1049, centro, nesta cidade, para fazer opção de pagamento e emissão do carnê.

7- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente edital, Memorial Descritivo e Planilha das respectivas ruas.

Para conhecimento dos interessados, será o presente Edital publicado no átrio da Prefeitura Municipal, e ainda, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM (www.diariomunicipal.sc.gov.br) e entregue cópia a cada proprietário, mediante recebimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 29 de maio de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito de São José do Cedro/SC.

ANEXO I

Trecho compreendido entre a Rua das Araucárias e Santos Dumont)

1 Obra: RUA DOS CEDRILHOS

Comprimento	50,820	Tipo: Asfalto	
Largura da rua	8,000		
Área Pavimentada	406,56		
Custo m² de Pavimentação	R$ 92,60	Custo m² Pago Pelo Contribuinte	R$ 23,94
Orçamento do custo da Obra	R$ 37.649,17		
Fator de Absorção	25,00%	Valor m² de Terreno Por Face de Quadra Pré	R$ 185,00
Custo Total do Contribuinte	R$ 9.412,29	Valor m² de Terreno Por Face de Quadra Pós	

Inscrição/ quadra	Contribuinte	nº edificação	Área do Terreno	Testada individual	Área Individual	Rateio individual (M²/R$)	Valor antes da obra	FIV	Valor após obra
4693	GENICO DA COSTA	83	329,75	13,16	52,64	R$ 1.260,21	R$ 61.003,75	-R$ 61.003,75	R$ -
4695	GELSON SPIRONELLO	112	300,00	12,00	48,00	R$ 1.149,13	R$ 55.500,00	-R$ 55.500,00	R$ -
4697	CONGREGAÇÃO CRISTA DO BRASIL	0	300,00	12,00	48,00	R$ 1.149,13	R$ 55.500,00	-R$ 55.500,00	R$ -
4699	GENI ROQUE DE PICOLI	119	300,00	12,00	48,00	R$ 1.149,13	R$ 55.500,00	-R$ 55.500,00	R$ -
4690	MARCIO FERREIRA DA SILVA	120	300,00	12,00	48,00	R$ 1.149,13	R$ 55.500,00	-R$ 55.500,00	R$ -
4688	SOELI TERESINHA VOGT	0	300,00	12,00	48,00	R$ 1.149,13	R$ 55.500,00	-R$ 55.500,00	R$ -
4686	VERONI APARECIDA DE PICOLI KLAIN	0	300,00	12,00	48,00	R$ 1.149,13	R$ 55.500,00	-R$ 55.500,00	R$ -
4684	ADELAR ANTONIO KLAIN	86	327,50	13,13	52,52	R$ 1.257,33	R$ 60.587,50	-R$ 60.587,50	R$ -
		Totais	2457,25	98,29	393,16	R$ 9.412,29			
	Nº de imóveis	8	307,16						

1. Rateio pré-obra

ANEXO II

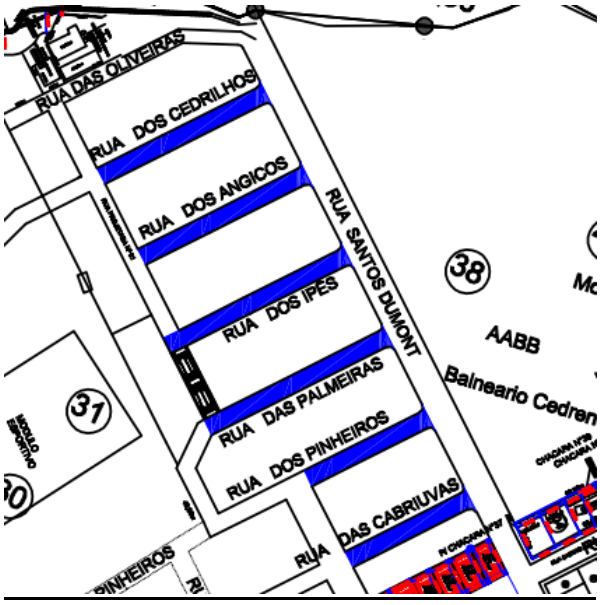

2. Croqui da localização dos lotes da área de influência da Rua dos Cedrilhos

EDITAL Nº011/2024/SF

"ESTABELECE O PLANO DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA REFERENTE À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TIPO REPERFILAGEM SOBRE PEDRAS IRREGULARES NA RUA DOS CEDRILHOS."

JOAO LUIZ DE ANDRADE, prefeito municipal de São José do Cedro, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente àquelas do inciso IX, do Art. 69 da Lei Orgânica de São José do Cedro, tendo presente o que consta no inciso III, do Art. 145 da Constituição Federal, mais a previsão legal contida nos artigos 292 a 309 da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005, e o contido na Lei Municipal nº 5.276, de 28 de Maio de 2024, deste município, considerando relevante interesse público.

FAZ SABER a quem interessar possa que pelo presente Edital fica estabelecido o **PLANO DE FINANCIAMENTO** para cobrança de contribuição de melhoria, referente à execução de pavimentação asfáltica do tipo reperfilagem sobre pedras irregulares existentes no local, decorrente de valorização imobiliária obedecendo à legislação Municipal vigente e as seguintes normas, condições e especificações.

1- DO MEMORIAL DESCRITIVO

O memorial descritivo e demais documentos como memorial de cálculo de pavimentação, especificações técnicas e relatório fotográfico, refere-se à pavimentação asfáltica do tipo reperfilagem sobre pedras irregulares da **RUA DOS CEDRILHOS**– Trecho entre a Rua das Araucárias e Rua Santos Dumont, está disponível no sítio:

https://saojosedocedro.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1 .

2 - DO ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

O valor do recurso é proveniente do contrato nº 53/2024 com recursos do FINISA.

No custo da obra foram computados os materiais, serviços e elaboração do projeto conforme consta na Lei Municipal nº 5.276/2024 e nos Processos de Licitação 59/2024, de 02 de maio de 2.024, correspondendo a Rua dos Cedrilhos, Loteamento Promorar, o custo total de obra e serviços de R$ 59.388,93 (cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos).

3- **DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA**

A contribuição de melhoria será exigida dos proprietários de imóveis confrontantes com a rua objeto deste edital, ou seja, situados na área diretamente beneficiada pela obra que resultar em valorização do imóvel, conforme anexo II.

4-**DO CÁLCULO E LANÇAMENTO**

A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a valorização imobiliária. A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo parcial da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, decorrente dos benefícios alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência devidamente atualizadas na data do lançamento, em conformidade com o artigo 18 e 298 à Lei Complementar Nº009/2005.

4.1- Parcela do custo da obra: Os **contribuintes arcarão com 5 % (cinco por cento)** do custo total da obra, ou seja, o valor de R$ 2.969,45 (dois mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) relativos à Rua dos Cedrilhos, Loteamento Promorar, acrescidos dos aditivos, se houver, respeitando os limites previstos em lei, conforme art. 18, 19 da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005.

4.2- Fator de Absorção: O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para a zona diretamente atingida é de 100% (cem por cento). Para efeito de cálculo e lançamento da contribuição de melhoria, a Prefeitura Municipal irá basear-se no relatório apresentado pela comissão Municipal de avaliação individual dos imóveis antes da execução da obra e pós-obra, designados através do Decreto nº 7966, de 02 de maio de 2024, a qual levará em conta a situação do imóvel na Zona de Influência, sua testada, área, finalidade, exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente.

O relatório apresentado gozará de presunção de veracidade e legitimidade, admitida a prova em contrário, não sendo utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

4.3- Sujeito passivo: Respondem pelo pagamento da contribuição de melhoria os proprietários dos imóveis, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, ao tempo do respectivo lançamento, transferindo-se a responsabilidade aos adquirentes ou sucessores, a título definitivo.

4.4- Fato gerador: o fato gerador da contribuição de melhoria é a valorização imobiliária dos imóveis da zona de influência.

4.5- Do Rateio

Para o rateio será considerado custo total do contribuinte proporcional à área individual (AI) de cada proprietário, apresentado na Tabela em Anexo. O cálculo da contribuição de melhoria será o menor valor entre o obtido pelo rateio do custo da obra e o da valorização imobiliária, agregada ao imóvel decorrente da realização da obra. O valor excedente será absorvido pelo município.

O rateio do custo da obra será realizado conforme as seguintes fórmulas:

OCB x FA= CTC AI= (LRC/2) x CTI RI= (CTC/ΣAI) x AI

Orçamento do custo da obra da rua = OCB
Fator de Absorção= FA = 25%
Custo total do contribuinte= CTC
Área Individual= AI
Largura da rua correspondente= LRC
Comprimento da testada individual= CTI
Rateio Individual= RI
Somatório das Áreas individuais=ΣAI

A apuração da valorização imobiliária foi realizada para cada rua separadamente. A comissão utilizou-se de vistoria, pesquisa de valores de mercado, banco de dados do Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, para a elaboração do parecer técnico, dando início aos trabalhos como segue abaixo:

Para o processo de cálculo da contribuição de melhoria foi definida uma ZONA DE INFLUÊNCIA – ZIN denominada da ZIN -1, formada pelos lotes do trecho da Rua.

Na ZIN foi efetuado o somatório das áreas dos lotes em m² e que dividido pelo número de lotes da ZIN resultou na área média desta, representado pela fórmula AML=SAL/NL sendo que:

AML=Área média dos lotes da ZIN1 calculada (m²)
SAL=Somatório das áreas dos lotes da ZIN1 calculada (m²)
NL=Número de lotes da ZIN1 calculada (un.)

1.1-ZIN 1
1.1.1- Cálculo das áreas médias dos lotes da ZIN-1
AML=SAL= 3.243,14 m²= 270,26 m²
NL 12 uni

Tomando-se por base a área média das ZIN-1, foi estipulado o valor venal médio de mercado dos lotes da ZR-VVM pré-obra, em R$ 175,00 o metro quadrado, considerando-

se as particularidades do local e calculado o valor venal médio de mercado por m² de área dos lotes da ZIN – VVM/M² (em m²), conforme fórmula abaixo:

1.1.2- Cálculo do valor venal médio de mercado por m² de área dos lotes da ZIN:

VVM = R$ 47.295,50

VVM/M² = VVM= R$ 47.295,50 = R$ 175,00 m²

AML 270,26 m²

Posteriormente, para cada lote das zonas foi arbitrado o Fator Individual de Valorização (FIV), levando-se em conta as características dos imóveis e com este foi calculada a valorização individual de cada imóvel antes da execução da obra (VI) e o novo valor do imóvel pós-obras (VII), em Reais (R$), para todos os imóveis. O valor da Contribuição de Melhoria (CM) de cada imóvel será o menor entre o rateio do custo da obra e o valor valorização (VV= VI – VII) - diferença entre os valores venais pré e pós obra de cada imóvel.

5 – DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

O Carnê ou a Guia da contribuição de melhoria cujos valores estão consignados nas planilhas correspondentes a cada trecho do presente Edital, deverá ser retirado junto à Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no setor de Fiscalização e Tributação, para pagamento na rede bancária conveniada.

Poderá o contribuinte optar pelo pagamento à vista ou parcelado, incidindo sobre o parcelamento a correção monetária anual, através da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM, considerando as seguintes condições:

a) Parcelado em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento inicial no mínimo 30 dias após a entrega da obra;

b) As parcelas mensais não serão inferiores a 50% da Unidade Fiscal de Referência do Município – UFRM, com até 04 (quatro) casas depois da vírgula, com transformação em moeda corrente nacional no dia do efetivo pagamento da parcela.

c) O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até o último dia útil do mês do deferimento do pedido de parcelamento, sob pena de cancelamento do mesmo;

d) Quando for efetuado o parcelamento e ocorrer o não pagamento de 02(duas) parcelas até o vencimento da terceira parcela subsequente implica no seu cancelamento e na exigibilidade da totalidade do credito não pago.

6-DA IMPUGNAÇÃO

Os proprietários de imóveis situados nas ruas beneficiadas pelas obras de pavimentação de que trata o presente edital de Contribuição de Melhoria, terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida ao órgão Fazendário, através de petição escrita. O processo Administrativo de instrução e julgamento obedecerá ao disposto nos Artigos 302 a 304 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005.

Após a obra executada será emitida a notificação de lançamento em que o proprietário ou responsável, deverá no prazo máximo 20 (vinte) dias, comparecer na secretaria da fazenda, departamento de tributação, junto à prefeitura municipal, localizada à Rua Jorge Lacerda, 1049, centro, nesta cidade, para fazer opção de pagamento e emissão do carnê.

7- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente edital, Memorial Descritivo e Planilha das respectivas ruas.

Para conhecimento dos interessados, será o presente Edital publicado no átrio da Prefeitura Municipal, e ainda, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM (www.diariomunicipal.sc.gov.br) e entregue cópia a cada proprietário, mediante recebimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 29 de maio de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito de São José do Cedro/SC.

ANEXO I

Trecho compreendido entre a Rua das Araucárias e Santos Dumont)

1 Obra: RUA DOS CEDRILHOS

Comprimento	80,165	Tipo: Asfalto	
Largura da rua	7,990		
Área Pavimentada	640,52		
Custo m² de Pavimentação	R$ 92,72	Custo m² Pago Pelo Contribuinte	R$ 4,83
Orçamento do custo da Obra	R$ 59.388,93		
Fator de Absorção	5,00%	Valor m² de Terreno Por Face de Quadra Pré	R$ 175,00
Custo Total do Contribuinte	R$ 2.969,45	Valor m² de Terreno Por Face de Quadra Pós	

Inscrição/ quadra	Contribuinte	nº edificação	Área do Terreno	Testada individual	Área Individual	Rateio individual (M²/R$)	Valor antes da obra	FIV	Valor após obra
6025	ADRIANA DE LIMA	2194	321,57	25,00	99,88	R$ 482,05	R$ 56.274,75	-R$ 56.274,75	R$ -
6016	CLAUDETE APARECIDA GOMES DE OL	31	260,00	10,40	41,55	R$ 200,53	R$ 45.500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
6017	EDSON TELLES	41	260,00	10,40	41,55	R$ 200,53	R$ 45.500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
6018	MARIO SILFREDO GRETZLER	51	260,00	10,40	41,55	R$ 200,53	R$ 45.500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
6019	ANTONIO ERNESTO DAHMER	73	260,00	10,40	41,55	R$ 200,53	R$ 45.500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
6020	TEREZINHA DE ALMEIDA	71	260,00	10,40	41,55	R$ 200,53	R$ 45.500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
6008	PEDRO CORREIA DE LIMA	72	260,00	10,40	41,55	R$ 200,53	R$ 45.500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
6009	EROTIDES FERRAZ DOS SANTOS	62	260,00	10,40	41,55	R$ 200,53	R$ 45.500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
6010	PAULO ROBERTO KLEIN	46	260,00	10,40	41,55	R$ 200,53	R$ 45.500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
6011	MARLENE TEREZINHA GATTI	40	260,00	10,40	41,55	R$ 200,53	R$ 45.500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
6012	CLECI ANTUNES DE JESUS	30	260,00	10,40	41,55	R$ 200,53	R$ 45.500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
6013	OLYMPIO CARDOSO DA SILVEIRA	2172	321,57	25,00	99,88	R$ 482,05	R$ 56.274,75	-R$ 56.274,75	R$ -
		Totais	3243,14	154,00	615,23	R$ 2.969,45			
	Nº de imóveis	12	270,26						

1. Rateio pré-obra

ANEXO II

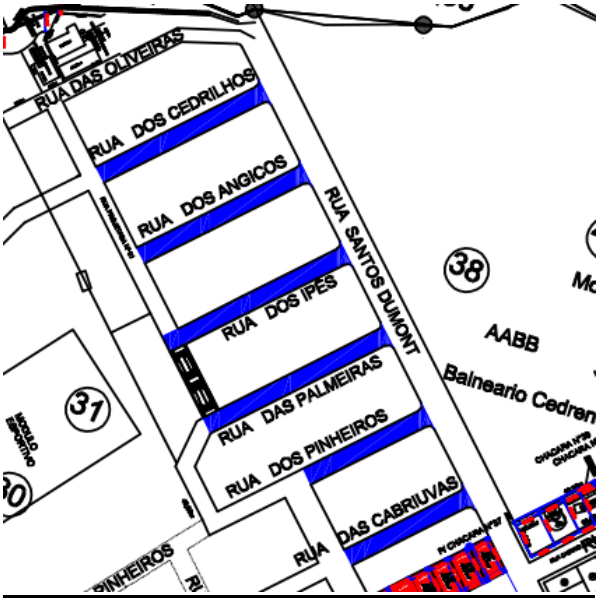

2. Croqui da localização dos lotes da área de influência da Rua dos Cedrilhos

EDITAL Nº012/2024/SF

Publicação Nº 6023629

EDITAL012/2024/SF

"ESTABELECE O PLANO DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA REFERENTE À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TIPO REPERFILAGEM SOBRE PEDRAS IRREGULARES NA RUA DOS IPÊS

JOAO LUIZ DE ANDRADE, prefeito municipal de São José do Cedro, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente àquelas do inciso IX, do Art. 69 da Lei Orgânica de São José do Cedro, tendo presente o que consta no inciso III, do Art. 145 da Constituição Federal, mais a previsão legal contida nos artigos 292 a 309 da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005, e o contido na Lei Municipal nº 5.276, de 28 de Maio de 2024, deste município, considerando relevante interesse público.

FAZ SABER a quem interessar possa que pelo presente Edital fica estabelecido o **PLANO DE FINANCIAMENTO** para cobrança de contribuição de melhoria, referente à execução de pavimentação asfáltica do tipo reperfilagem sobre pedras irregulares existentes no local, decorrente de valorização imobiliária obedecendo à legislação Municipal vigente e as seguintes normas, condições e especificações.

1- DO MEMORIAL DESCRITIVO

O memorial descritivo e demais documentos como memorial de cálculo de pavimentação, especificações técnicas e relatório fotográfico, refere-se à pavimentação asfáltica do tipo reperfilagem sobre pedras irregulares da **RUA DOS IPÊS** – Trecho entre a estaca E0 e Rua Santos Dumont, está disponível no sítio:

https://saojosedocedro.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1 .

2 - DO ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

O valor do recurso é proveniente do contrato nº 53/2024 com recursos do FINISA.

No custo da obra foram computados os materiais, serviços e elaboração do projeto conforme consta na Lei Municipal nº 5.276/2024 e nos Processos de Licitação 59/2024, de 02 de maio de 2024, correspondendo a Rua dos Ipês, Loteamento Maldaner, o custo total de obra e serviços de R$ 51.743,74 (cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos).

3- **DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA**

A contribuição de melhoria será exigida dos proprietários de imóveis confrontantes com a rua objeto deste edital, ou seja, situados na área diretamente beneficiada pela obra que resultar em valorização do imóvel, conforme anexo II.

4-**DO CÁLCULO E LANÇAMENTO**

A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a valorização imobiliária. A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo parcial da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, decorrente dos benefícios alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência devidamente atualizadas na data do lançamento, em conformidade com o artigo 18 e 298 à Lei Complementar Nº009/2005.

4.1- Parcela do custo da obra: Os **contribuintes arcarão com 25 % (vinte e cinco por cento)** do custo total da obra, ou seja, o valor de R$ 12.935,94(doze mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos) relativos à Rua dos Ipês, Loteamento Maldaner, acrescidos dos aditivos, se houver, respeitando os limites previstos em lei, conforme art. 18, 19 da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005.

4.2- Fator de Absorção: O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para a zona diretamente atingida é de 100% (cem por cento). Para efeito de cálculo e lançamento da contribuição de melhoria, a Prefeitura Municipal irá basear-se no relatório apresentado pela comissão Municipal de avaliação individual dos imóveis antes da execução da obra e pós-obra, designados através do Decreto nº 7966, de 02 de maio de 2024, a qual levará em conta a situação do imóvel na Zona de Influência, sua testada, área, finalidade, exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente.

O relatório apresentado gozará de presunção de veracidade e legitimidade, admitida a prova em contrário, não sendo utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

4.3- Sujeito passivo: Respondem pelo pagamento da contribuição de melhoria os proprietários dos imóveis, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, ao tempo do respectivo lançamento, transferindo-se a responsabilidade aos adquirentes ou sucessores, a título definitivo.

4.4- Fato gerador: o fato gerador da contribuição de melhoria é a valorização imobiliária dos imóveis da zona de influência.

4.5- Do Rateio

Para o rateio será considerado custo total do contribuinte proporcional à área individual (AI) de cada proprietário, apresentado na Tabela em Anexo. O cálculo da contribuição de melhoria será o menor valor entre o obtido pelo rateio do custo da obra e o da valorização imobiliária, agregada ao imóvel decorrente da realização da obra. O valor excedente será absorvido pelo município.

O rateio do custo da obra será realizado conforme as seguintes fórmulas:

OCB x FA= CTC AI= (LRC/2) x CTI RI= (CTC/ΣAI) x AI

Orçamento do custo da obra da rua = OCB
Fator de Absorção= FA = 25%
Custo total do contribuinte= CTC
Área Individual= AI
Largura da rua correspondente= LRC
Comprimento da testada individual= CTI
Rateio Individual= RI
Somatório das Áreas individuais=ΣAI

A apuração da valorização imobiliária foi realizada para cada rua separadamente. A comissão utilizou-se de vistoria, pesquisa de valores de mercado, banco de dados do Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, para a elaboração do parecer técnico, dando início aos trabalhos como segue abaixo:

Para o processo de cálculo da contribuição de melhoria foi definida uma ZONA DE INFLUÊNCIA – ZIN denominada da ZIN -1, formada pelos lotes do trecho da Rua.

Na ZIN foi efetuado o somatório das áreas dos lotes em m² e que dividido pelo número de lotes da ZIN resultou na área média desta, representado pela fórmula AML=SAL/NL sendo que:

AML=Área média dos lotes da ZIN1 calculada (m²)
SAL=Somatório das áreas dos lotes da ZIN1 calculada (m²)
NL=Número de lotes da ZIN1 calculada (un.)

1.1-ZIN 1
1.1.1- Cálculo das áreas médias dos lotes da ZIN-1
AML=SAL= 3.042,25 m²= 304,23 m²
NL 10 uni

Tomando-se por base a área média das ZIN-1, foi estipulado o valor venal médio de mercado dos lotes da ZR-VVM pré-obra, em R$ 185,00 o metro quadrado, considerando-

se as particularidades do local e calculado o valor venal médio de mercado por m² de área dos lotes da ZIN – VVM/M² (em m²), conforme fórmula abaixo:

1.1.2- Cálculo do valor venal médio de mercado por m² de área dos lotes da ZIN:

VVM = R$ 56.282,55

VVM/M² = VVM= R$ 56.282,55 = R$ 185,00 m²

304,23 m²

Posteriormente, para cada lote das zonas foi arbitrado o Fator Individual de Valorização (FIV), levando-se em conta as características dos imóveis e com este foi calculada a valorização individual de cada imóvel antes da execução da obra (VI) e o novo valor do imóvel pós-obras (VII), em Reais (R$), para todos os imóveis. O valor da Contribuição de Melhoria (CM) de cada imóvel será o menor entre o rateio do custo da obra e o valor valorização (VV= VI – VII) - diferença entre os valores venais pré e pós obra de cada imóvel.

5 – DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

O Carnê ou a Guia da contribuição de melhoria cujos valores estão consignados nas planilhas correspondentes a cada trecho do presente Edital, deverá ser retirado junto à Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no setor de Fiscalização e Tributação, para pagamento na rede bancária conveniada.

Poderá o contribuinte optar pelo pagamento à vista ou parcelado, incidindo sobre o parcelamento a correção monetária anual, através da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM, considerando as seguintes condições:

a) Parcelado em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento inicial no mínimo 30 dias após a entrega da obra;

b) As parcelas mensais não serão inferiores a 50% da Unidade Fiscal de Referência do Município – UFRM, com até 04 (quatro) casas depois da vírgula, com transformação em moeda corrente nacional no dia do efetivo pagamento da parcela.

c) O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até o último dia útil do mês do deferimento do pedido de parcelamento, sob pena de cancelamento do mesmo;

d) Quando for efetuado o parcelamento e ocorrer o não pagamento de 02(duas) parcelas até o vencimento da terceira parcela subsequente implica no seu cancelamento e na exigibilidade da totalidade do credito não pago.

6-DA IMPUGNAÇÃO

Os proprietários de imóveis situados nas ruas beneficiadas pelas obras de pavimentação de que trata o presente edital de Contribuição de Melhoria, terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida ao órgão Fazendário, através de petição escrita. O processo Administrativo de instrução e julgamento obedecerá ao disposto nos Artigos 302 a 304 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005.

Após a obra executada será emitida a notificação de lançamento em que o proprietário ou responsável, deverá no prazo máximo 20 (vinte) dias, comparecer na secretaria da fazenda, departamento de tributação, junto à prefeitura municipal, localizada à Rua Jorge Lacerda, 1049, centro, nesta cidade, para fazer opção de pagamento e emissão do carnê.

7- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente edital, Memorial Descritivo e Planilha das respectivas ruas.

Para conhecimento dos interessados, será o presente Edital publicado no átrio da Prefeitura Municipal, e ainda, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM (www.diariomunicipal.sc.gov.br) e entregue cópia a cada proprietário, mediante recebimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 29 de maio de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito de São José do Cedro/SC.

5

ANEXO I

Trecho compreendido entre a estaca E0 e Rua Santos Dumont

1 Obra: RUA DOS IPES

Comprimento	60,580	Tipo: Asfalto			
Largura da rua	8,060				
Área Pavimentada	488,28				
Custo m² de Pavimentação	R$ 105,97		Custo m² Pago Pelo Contribuinte	R$	26,38
Orçamento do custo da Obra	R$ 51.743,74				
Fator de Absorção	25,00%		Valor m² de Terreno Por Face de Quadra Pré	R$	185,00
Custo Total do Contribuinte	R$ 12.935,94		Valor m² de Terreno Por Face de Quadra Pós		

Inscrição/ quadra	Contribuinte	nº edificação	Área do Terreno	Testada individual	Área Individual	Rateio individual (M²/R$)	Valor antes da obra	FIV	Valor após obra
4673	VALDIR SILVA	83	322,25	12,86	51,83	R$ 1.367,05	R$ 59.616,25	-R$ 59.616,25	R$ -
8821	JOSSANI DOS SANTOS	0	300,00	12,00	48,36	R$ 1.275,63	R$ 55.500,00	-R$ 55.500,00	R$ -
4677	JOSSANI DOS SANTOS	107	300,00	12,00	48,36	R$ 1.275,63	R$ 55.500,00	-R$ 55.500,00	R$ -
4679	VALDIR SILVA		300,00	12,00	48,36	R$ 1.275,63	R$ 55.500,00	-R$ 55.500,00	R$ -
4681	DEOCLECIO TENROLLER	0	300,00	12,00	48,36	R$ 1.275,63	R$ 55.500,00	-R$ 55.500,00	R$ -
4672	MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO CEDRO	126	300,00	12,00	48,36	R$ 1.275,63	R$ 55.500,00	-R$ 55.500,00	R$ -
4670	MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO CEDRO	118	300,00	12,00	48,36	R$ 1.275,63	R$ 55.500,00	-R$ 55.500,00	R$ -
4668	MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO CEDRO	106	300,00	12,00	48,36	R$ 1.275,63	R$ 55.500,00	-R$ 55.500,00	R$ -
4666	MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO CEDRO	92	300,00	12,00	48,36	R$ 1.275,63	R$ 55.500,00	-R$ 55.500,00	R$ -
4664	MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO CEDRO	80	320,00	12,83	51,70	R$ 1.363,86	R$ 59.200,00	-R$ 59.200,00	R$ -
		Totais	3042,25	121,69	490,41	R$ 12.935,94			
	Nº de imóveis	10	304,23						

1. Rateio pré-obra

ANEXO II

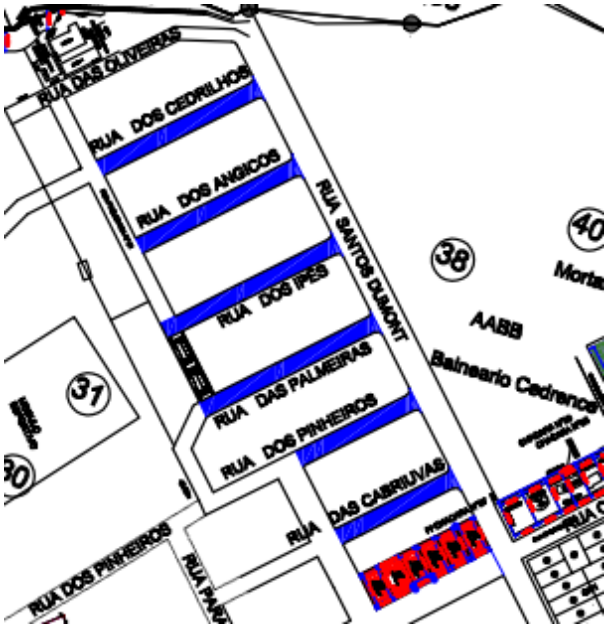

2. Croqui da localização dos lotes da área de influencia da Rua dos Ipes

EDITAL Nº013/2024/SF

"ESTABELECE O PLANO DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA REFERENTE À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TIPO REPERFILAGEM SOBRE PEDRAS IRREGULARES NA RUA DOS IPÊS

JOAO LUIZ DE ANDRADE, prefeito municipal de São José do Cedro, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente àquelas do inciso IX, do Art. 69 da Lei Orgânica de São José do Cedro, tendo presente o que consta no inciso III, do Art. 145 da Constituição Federal, mais a previsão legal contida nos artigos 292 a 309 da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005, e o contido na Lei Municipal nº 5.276, de 28 de Maio de 2024, deste município, considerando relevante interesse público.

FAZ SABER a quem interessar possa que pelo presente Edital fica estabelecido o **PLANO DE FINANCIAMENTO** para cobrança de contribuição de melhoria, referente à execução de pavimentação asfáltica do tipo reperfilagem sobre pedras irregulares existentes no local, decorrente de valorização imobiliária obedecendo à legislação Municipal vigente e as seguintes normas, condições e especificações.

1- DO MEMORIAL DESCRITIVO

O memorial descritivo e demais documentos como memorial de cálculo de pavimentação, especificações técnicas e relatório fotográfico, refere-se à pavimentação asfáltica do tipo reperfilagem sobre pedras irregulares da **RUA DOS IPÊS** – Trecho entre a estaca E0 e Rua Santos Dumont, está disponível no sítio:

https://saojosedocedro.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1 .

2 - DO ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

O valor do recurso é proveniente do contrato nº 53/2024 com recursos do FINISA.

No custo da obra foram computados os materiais, serviços e elaboração do projeto conforme consta na Lei Municipal nº 5.276/2024 e nos Processos de Licitação 59/2024, de 02 de maio de 2024, correspondendo a Rua dos Ipês, Loteamento Promorar, o custo total de obra e serviços de R$ 66.597,22 (sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos).

3- **DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA**

A contribuição de melhoria será exigida dos proprietários de imóveis confrontantes com a rua objeto deste edital, ou seja, situados na área diretamente beneficiada pela obra que resultar em valorização do imóvel, conforme anexo II.

4-**DO CÁLCULO E LANÇAMENTO**

A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a valorização imobiliária. A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo parcial da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, decorrente dos benefícios alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência devidamente atualizadas na data do lançamento, em conformidade com o artigo 18 e 298 à Lei Complementar Nº009/2005.

4.1- Parcela do custo da obra: Os **contribuintes arcarão com 5 % (cinco por cento)** do custo total da obra, ou seja, o valor de R$ 3.329,86 (três mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos) relativos à Rua dos Ipês, Loteamento Promorar, acrescidos dos aditivos, se houver, respeitando os limites previstos em lei, conforme art. 18, 19 da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005.

4.2- Fator de Absorção: O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para a zona diretamente atingida é de 100% (cem por cento). Para efeito de cálculo e lançamento da contribuição de melhoria, a Prefeitura Municipal irá basear-se no relatório apresentado pela comissão Municipal de avaliação individual dos imóveis antes da execução da obra e pós-obra, designados através do Decreto nº 7966, de 02 de maio de 2024, a qual levará em conta a situação do imóvel na Zona de Influência, sua testada, área, finalidade, exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente.

O relatório apresentado gozará de presunção de veracidade e legitimidade, admitida a prova em contrário, não sendo utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

4.3- Sujeito passivo: Respondem pelo pagamento da contribuição de melhoria os proprietários dos imóveis, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, ao tempo do respectivo lançamento, transferindo-se a responsabilidade aos adquirentes ou sucessores, a título definitivo.

4.4- Fato gerador: o fato gerador da contribuição de melhoria é a valorização imobiliária dos imóveis da zona de influência.

4.5- Do Rateio: Para o rateio será considerado custo total do contribuinte proporcional à área individual (AI) de cada proprietário, apresentado na Tabela em Anexo. O cálculo da contribuição de melhoria será o menor valor entre o obtido pelo rateio do custo da obra e o da valorização imobiliária, agregada ao imóvel decorrente da realização da obra. O valor excedente será absorvido pelo município.

O rateio do custo da obra será realizado conforme as seguintes fórmulas:

OCB x FA= CTC AI= (LRC/2) x CTI RI= (CTC/ΣAI) x AI

Orçamento do custo da obra da rua = OCB
Fator de Absorção= FA = 25%
Custo total do contribuinte= CTC
Área Individual= AI
Largura da rua correspondente= LRC
Comprimento da testada individual= CTI
Rateio Individual= RI
Somatório das Áreas individuais=ΣAI

A apuração da valorização imobiliária foi realizada para cada rua separadamente. A comissão utilizou-se de vistoria, pesquisa de valores de mercado, banco de dados do Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, para a elaboração do parecer técnico, dando início aos trabalhos como segue abaixo:

Para o processo de cálculo da contribuição de melhoria foi definida uma ZONA DE INFLUÊNCIA – ZIN denominada da ZIN -1, formada pelos lotes do trecho da Rua.

Na ZIN foi efetuado o somatório das áreas dos lotes em m² e que dividido pelo número de lotes da ZIN resultou na área média desta, representado pela fórmula AML=SAL/NL sendo que:

AML=Área média dos lotes da ZIN1 calculada (m²)
SAL=Somatório das áreas dos lotes da ZIN1 calculada (m²)
NL=Número de lotes da ZIN1 calculada (un.)

1.1-ZIN 1
1.1.1- Cálculo das áreas médias dos lotes da ZIN-1
AML=SAL= 3.243,14m²= 270,26 m²
NL 12 uni

Tomando-se por base a área média das ZIN-1, foi estipulado o valor venal médio de mercado dos lotes da ZR-VVM pré-obra, em R$ 175,00 o metro quadrado, considerando-

se as particularidades do local e calculado o valor venal médio de mercado por m² de área dos lotes da ZIN – VVM/M² (em m²), conforme fórmula abaixo:

1.1.2- Cálculo do valor venal médio de mercado por m² de área dos lotes da ZIN:

VVM = R$ 47.295,50

VVM/M² = VVM= R$ 47.295,50 = R$ 175,00 m²

270,26 m²

Posteriormente, para cada lote das zonas foi arbitrado o Fator Individual de Valorização (FIV), levando-se em conta as características dos imóveis e com este foi calculada a valorização individual de cada imóvel antes da execução da obra (VI) e o novo valor do imóvel pós-obras (VII), em Reais (R$), para todos os imóveis. O valor da Contribuição de Melhoria (CM) de cada imóvel será o menor entre o rateio do custo da obra e o valor valorização (VV= VI – VII) - diferença entre os valores venais pré e pós obra de cada imóvel.

5 – DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

O Carnê ou a Guia da contribuição de melhoria cujos valores estão consignados nas planilhas correspondentes a cada trecho do presente Edital, deverá ser retirado junto à Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no setor de Fiscalização e Tributação, para pagamento na rede bancária conveniada.

Poderá o contribuinte optar pelo pagamento à vista ou parcelado, incidindo sobre o parcelamento a correção monetária anual, através da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM, considerando as seguintes condições:

a) Parcelado em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento inicial no mínimo 30 dias após a entrega da obra;

b) As parcelas mensais não serão inferiores a 50% da Unidade Fiscal de Referência do Município – UFRM, com até 04 (quatro) casas depois da vírgula, com transformação em moeda corrente nacional no dia do efetivo pagamento da parcela.

c) O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até o último dia útil do mês do deferimento do pedido de parcelamento, sob pena de cancelamento do mesmo;

d) Quando for efetuado o parcelamento e ocorrer o não pagamento de 02(duas) parcelas até o vencimento da terceira parcela subsequente implica no seu cancelamento e na exigibilidade da totalidade do credito não pago.

6-DA IMPUGNAÇÃO

Os proprietários de imóveis situados nas ruas beneficiadas pelas obras de pavimentação de que trata o presente edital de Contribuição de Melhoria, terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida ao órgão Fazendário, através de petição escrita. O processo Administrativo de instrução e julgamento obedecerá ao disposto nos Artigos 302 a 304 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005.

Após a obra executada será emitida a notificação de lançamento em que o proprietário ou responsável, deverá no prazo máximo 20 (vinte) dias, comparecer na secretaria da fazenda, departamento de tributação, junto à prefeitura municipal, localizada à Rua Jorge Lacerda, 1049, centro, nesta cidade, para fazer opção de pagamento e emissão do carnê.

7- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente edital, Memorial Descritivo e Planilha das respectivas ruas.

Para conhecimento dos interessados, será o presente Edital publicado no átrio da Prefeitura Municipal, e ainda, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM (www.diariomunicipal.sc.gov.br) e entregue cópia a cada proprietário, mediante recebimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 29 de maio de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito de São José do Cedro/SC.

ANEXO I

Trecho compreendido entre a estaca E0 e Rua Santos Dumont

1 Obra: RUA DOS IPES

Comprimento	77,970	Tipo: Asfalto	
Largura da rua	8,010		
Área Pavimentada	624,54		
Custo m² de Pavimentação	R$ 106,63	Custo m² Pago Pelo Contribuinte	R$ 5,40
Orçamento do custo da Obra	R$ 66.597,22		
Fator de Absorção	5,00%	Valor m² de Terreno Por Face de Quadra Pré	R$ 175,00
Custo Total do Contribuinte	R$ 3.329,86	Valor m² de Terreno Por Face de Quadra Pós	

Inscrição/ quadra	Contribuinte	nº edificação	Área do Terreno	Testada individual	Área Individual	Rateio individual (M²/R$)	Valor antes da obra	FIV	Valor após obra
5987	CARMEN KUNTZ MACHADO	13	321,57	25,00	100,13	R$ 540,56	R$ 56.274,75	-R$ 56.274,75	R$ -
5989	LOI GASPARIN	31	260,00	10,40	41,65	R$ 224,87	R$ 45.500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
5990	CHARLINE MARTINELLI	41	260,00	10,40	41,65	R$ 224,87	R$ 39.600,00	-R$ 39.600,00	
5991	NADIR FANTON	53	260,00	10,40	41,65	R$ 224,87	R$ 68.400,00	-R$ 68.400,00	R$ -
5992	SANDRA MATOSO GUIMARAES	61	260,00	10,40	41,65	R$ 224,87	R$ 45.500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
5993	ADELIRE DE LIMA PEREIRA	71	260,00	10,40	41,65	R$ 224,87	R$ 45.500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
5983	NEIVO BATISTI	70	260,00	10,40	41,65	R$ 224,87	R$ 45.500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
6766	ORACI DA COSTA	62	260,00	10,40	41,65	R$ 224,87	R$ 45.500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
5986	NEIVAIR DE ABREU BOSSA	50	260,00	10,40	41,65	R$ 224,87	R$ 45.500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
2733	JOSE SALVINSKI	40	260,00	10,40	41,65	R$ 224,87	R$ 45.500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
5984	GERALDO WILLE	30	260,00	10,40	41,65	R$ 224,87	R$ 45.500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
5985	SIMONE APARECIDA MACHADO	2049	321,57	25,00	100,13	R$ 540,56	R$ 56.274,75	-R$ 56.274,75	R$ -
		Totais	3243,14	154,00	616,77	R$ 3.329,86			
	Nº de imóveis	12	270,26						

1. Rateio pré-obra

ANEXO II

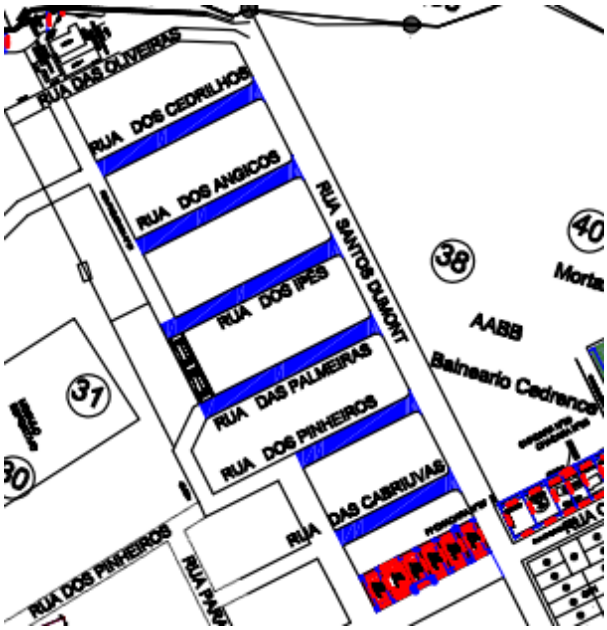

2. Croqui da localização dos lotes da área de influencia da Rua dos Ipes

EDITAL Nº014/2024/SF

"ESTABELECE O PLANO DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA REFERENTE À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TIPO REPERFILAGEM SOBRE PEDRAS IRREGULARES NA RUA IRMA LUDOVICA."

JOAO LUIZ DE ANDRADE, prefeito municipal de São José do Cedro, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente àquelas do inciso IX, do Art. 69 da Lei Orgânica de São José do Cedro, tendo presente o que consta no inciso III, do Art. 145 da Constituição Federal, mais a previsão legal contida nos artigos 292 a 309 da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005, e o contido na Lei Municipal nº 5.276, de 28 de Maio de 2024, deste município, considerando relevante interesse público.

FAZ SABER a quem interessar possa que pelo presente Edital fica estabelecido o **PLANO DE FINANCIAMENTO** para cobrança de contribuição de melhoria, referente à execução de pavimentação asfáltica do tipo reperfilagem sobre pedras irregulares existentes no local, decorrente de valorização imobiliária obedecendo à legislação Municipal vigente e as seguintes normas, condições e especificações.

1- DO MEMORIAL DESCRITIVO

O memorial descritivo e demais documentos como memorial de cálculo de pavimentação, especificações técnicas e relatório fotográfico, refere-se à pavimentação asfáltica do tipo mreperfilagem sobre pedras irregulares da **RUA IRMA LUDOVICA** – Trecho entre a Rua José João Grando e Avenida Salgado Filho, está disponível no sítio:

https://saojosedocedro.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1 .

2 - DO ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

O valor do recurso é proveniente do contrato nº 53/2024 com recursos do FINISA.

No custo da obra foram computados os materiais, serviços e elaboração do projeto conforme consta na Lei Municipal nº 5.276/2024 e nos Processos de Licitação 59/2024, de 02 de maio de 2024, correspondendo a Rua Irmã Ludovica, o custo total de obra e serviços de R$ 128.396,48 (cento e vinte e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos).

3- **DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA**

A contribuição de melhoria será exigida dos proprietários de imóveis confrontantes com a rua objeto deste edital, ou seja, situados na área diretamente beneficiada pela obra que resultar em valorização do imóvel, conforme anexo II.

4-DO CÁLCULO E LANÇAMENTO

A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a valorização imobiliária. A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo parcial da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, decorrente dos benefícios alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência devidamente atualizadas na data do lançamento, em conformidade com o artigo 18 e 298 à Lei Complementar Nº009/2005.

4.1- Parcela do custo da obra: Os **contribuintes arcarão com 25 % (vinte e cinco por cento)** do custo total da obra, ou seja, o valor de R$ 32.099,12 (trinta e dois mil, noventa e nove reais e doze centavos) relativos à Rua Irmã Ludovica, acrescidos dos aditivos, se houver, respeitando os limites previstos em lei, conforme art. 18, 19 da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005.

4.2- Fator de Absorção: O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para a zona diretamente atingida é de 100% (cem por cento). Para efeito de cálculo e lançamento da contribuição de melhoria, a Prefeitura Municipal irá basear-se no relatório apresentado pela comissão Municipal de avaliação individual dos imóveis antes da execução da obra e pós-obra, designados através do Decreto nº 7966, de 02 de maio de 2024, a qual levará em conta a situação do imóvel na Zona de Influência, sua testada, área, finalidade, exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente.

O relatório apresentado gozará de presunção de veracidade e legitimidade, admitida a prova em contrário, não sendo utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

4.3- Sujeito passivo: Respondem pelo pagamento da contribuição de melhoria os proprietários dos imóveis, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, ao tempo do respectivo lançamento, transferindo-se a responsabilidade aos adquirentes ou sucessores, a título definitivo.

4.4- Fato gerador: o fato gerador da contribuição de melhoria é a valorização imobiliária dos imóveis da zona de influência.

4.5- Do Rateio: Para o rateio será considerado custo total do contribuinte proporcional à área individual (AI) de cada proprietário, apresentado na Tabela em Anexo. O cálculo da contribuição de melhoria será o menor valor entre o obtido pelo rateio do custo da obra e

o da valorização imobiliária, agregada ao imóvel decorrente da realização da obra. O valor excedente será absorvido pelo município.

O rateio do custo da obra será realizado conforme as seguintes fórmulas:

OCB x FA= CTC AI= (LRC/2) x CTI RI= (CTC/ΣAI) x AI

Orçamento do custo da obra da rua = OCB
Fator de Absorção= FA = 25%
Custo total do contribuinte= CTC
Área Individual= AI
Largura da rua correspondente= LRC
Comprimento da testada individual= CTI
Rateio Individual= RI
Somatório das Áreas individuais=ΣAI

A apuração da valorização imobiliária foi realizada para cada rua separadamente. A comissão utilizou-se de vistoria, pesquisa de valores de mercado, banco de dados do Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, para a elaboração do parecer técnico, dando início aos trabalhos como segue abaixo:

Para o processo de cálculo da contribuição de melhoria foi definida uma ZONA DE INFLUÊNCIA – ZIN denominada da ZIN -1, formada pelos lotes do trecho da Rua.

Na ZIN foi efetuado o somatório das áreas dos lotes em m² e que dividido pelo número de lotes da ZIN resultou na área média desta, representado pela fórmula AML=SAL/NL sendo que:

AML=Área média dos lotes da ZIN1 calculada (m²)
SAL=Somatório das áreas dos lotes da ZIN1 calculada (m²)
NL=Número de lotes da ZIN1 calculada (un.)

1.1-ZIN 1
1.1.1- Cálculo das áreas médias dos lotes da ZIN-1
AML=SAL= 3.624,31 m²= 402,70 m²
NL 9 uni

Tomando-se por base a área média das ZIN-1, foi estipulado o valor venal médio de mercado dos lotes da ZR-VVM pré-obra, em R$ 240,00 o metro quadrado, considerando-se as particularidades do local e calculado o valor venal médio de mercado por m² de área dos lotes da ZIN – VVM/M² (em m²), conforme fórmula abaixo:

1.1.2- Cálculo do valor venal médio de mercado por m² de área dos lotes da ZIN:

VVM = R$ 96.648,00

VVM/M² = VVM= R$ 96.648,00 = R$ 240,00 m²

AML 402,70 m²

Posteriormente, para cada lote das zonas foi arbitrado o Fator Individual de Valorização (FIV), levando-se em conta as características dos imóveis e com este foi calculada a valorização individual de cada imóvel antes da execução da obra (VI) e o novo valor do imóvel pós-obras (VII), em Reais (R$), para todos os imóveis. O valor da Contribuição de Melhoria (CM) de cada imóvel será o menor entre o rateio do custo da obra e o valor valorização (VV= VI – VII) - diferença entre os valores venais pré e pós obra de cada imóvel.

5 – DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

O Carnê ou a Guia da contribuição de melhoria cujos valores estão consignados nas planilhas correspondentes a cada trecho do presente Edital, deverá ser retirado junto à Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no setor de Fiscalização e Tributação, para pagamento na rede bancária conveniada.

Poderá o contribuinte optar pelo pagamento à vista ou parcelado, incidindo sobre o parcelamento a correção monetária anual, através da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM, considerando as seguintes condições:

a) Parcelado em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento inicial no mínimo 30 dias após a entrega da obra;

b) As parcelas mensais não serão inferiores a 50% da Unidade Fiscal de Referência do Município – UFRM, com até 04 (quatro) casas depois da vírgula, com transformação em moeda corrente nacional no dia do efetivo pagamento da parcela.

c) O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até o último dia útil do mês do deferimento do pedido de parcelamento, sob pena de cancelamento do mesmo;

d) Quando for efetuado o parcelamento e ocorrer o não pagamento de 02(duas) parcelas até o vencimento da terceira parcela subsequente implica no seu cancelamento e na exigibilidade da totalidade do credito não pago.

6-DA IMPUGNAÇÃO

Os proprietários de imóveis situados nas ruas beneficiadas pelas obras de pavimentação de que trata o presente edital de Contribuição de Melhoria, terão o prazo de 30 (trinta)

dias a contar da publicação deste Edital para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida ao órgão Fazendário, através de petição escrita. O processo Administrativo de instrução e julgamento obedecerá ao disposto nos Artigos 302 a 304 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005.

Após a obra executada será emitida a notificação de lançamento em que o proprietário ou responsável, deverá no prazo máximo 20 (vinte) dias, comparecer na secretaria da fazenda, departamento de tributação, junto à prefeitura municipal, localizada à Rua Jorge Lacerda, 1049, centro, nesta cidade, para fazer opção de pagamento e emissão do carnê.

7- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente edital, Memorial Descritivo e Planilha das respectivas ruas.

Para conhecimento dos interessados, será o presente Edital publicado no átrio da Prefeitura Municipal, e ainda, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM (www.diariomunicipal.sc.gov.br) e entregue cópia a cada proprietário, mediante recebimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 29 de maio de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito de São José do Cedro/SC.

ANEXO I

Trecho compreendido entre e a Rua José João Grando e Av Salgado Filho

Obra: RUA IRMÃ LUDOVICA

Comprimento		122,72	Tipo: Asfalto	
Largura da rua		9,9250		
Área Pavimentada		1.240,79		
Custo m² de Pavimentação	R$	103,48	Custo m² Pago Pelo Contribuint	R$ 30,97
Orçamento do custo da Obra	R$	128.396,48		
Fator de Absorção		25,00%	Valor m² de Terreno Por Face de Quadra Pré	R$ 240,00
Custo Total do Contribuinte	R$	32.099,12	Valor m² de Terreno Por Face de Quadra Pós	

Inscrição/ quadra	Contribuinte	nº edificação	Área do Terreno	Testada individual	Área Individual	Rateio individual (M²/R$)	Valor antes da obra	FIV	Valor após obra
2671	HELI TERESA GIRON	2014	403,81	35,02	173,79	R$ 5.381,35	96914,40	-R$ 96.914,40	R$ -
2675	VANDERLEIA TEREZINHA LEIGHT WEIS (	480	443,50	27,29	135,43	R$ 4.193,52	106440,00	-R$ 106.440,00	R$ -
2674	DAIANA TREMEA PONTIN	389	622,57	15,64	77,61	R$ 2.403,32	149416,80	-R$ 149.416,80	R$ -
2596	CLEBER SIMIONI	626	434,10	30,00	148,88	R$ 4.609,96	104184,00	-R$ 104.184,00	R$ -
2606	EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO	656	360,00	21,99	109,13	R$ 3.379,10	86400,00	-R$ 86.400,00	R$ -
2691	ELIR JOAO PARMEZANI	445	390,41	12,00	59,55	R$ 1.843,98	93698,40	-R$ 93.698,40	R$ -
3590	ELIR JOAO PARMEZANI	451	394,59	26,01	129,07	R$ 3.996,83	94701,60	-R$ 94.701,60	R$ -
1094	ROSA RECKZIEGEL	6	325,00	25,00	124,06	R$ 3.841,63	78000,00	-R$ 78.000,00	R$ -
3670	JOEL ANGELI	0	250,33	15,94	79,10	R$ 2.449,42	60079,20	-R$ 60.079,20	R$ -
		Totais	3624,31	208,89	1036,62	R$ 32.099,12			

1. Rateio pré-obra

ANEXO II

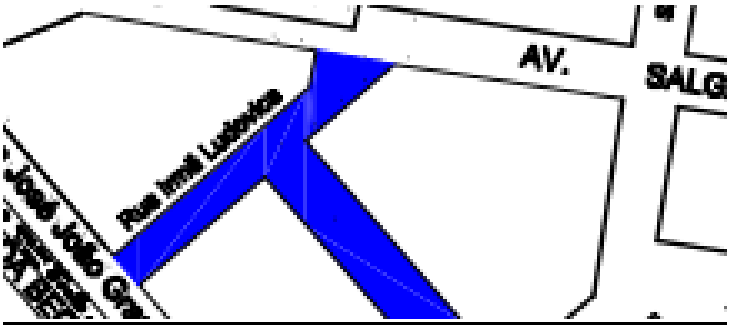

2. Croqui da localização dos lotes da área de influência da Rua Irmã Ludovica

EDITAL Nº 015/2024/SF

"ESTABELECE O PLANO DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA REFERENTE À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TIPO REPERFILAGEM SOBRE PEDRAS IRREGULARES NA RUA JUAREZ TAVORA."

JOAO LUIZ DE ANDRADE, prefeito municipal de São José do Cedro, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente àquelas do inciso IX, do Art. 69 da Lei Orgânica de São José do Cedro, tendo presente o que consta no inciso III, do Art. 145 da Constituição Federal, mais a previsão legal contida nos artigos 292 a 309 da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005, e o contido na Lei Municipal nº 5.276, de 28 de Maio de 2024, deste município, considerando relevante interesse público.

FAZ SABER a quem interessar possa que pelo presente Edital fica estabelecido o **PLANO DE FINANCIAMENTO** para cobrança de contribuição de melhoria, referente à execução de pavimentação asfáltica do tipo reperfilagem sobre pedras irregulares existentes no local, decorrente de valorização imobiliária obedecendo à legislação Municipal vigente e as seguintes normas, condições e especificações.

1- DO MEMORIAL DESCRITIVO

O memorial descritivo e demais documentos como memorial de cálculo de pavimentação, especificações técnicas e relatório fotográfico, refere-se à pavimentação asfáltica do tipo reperfilagem sobre pedras irregulares da **RUA JUAREZ TAVORA** – Trecho entre a Rua Paulo Fontes e Rua Osvaldo Aranha está disponível no sítio:

https://saojosedocedro.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1 .

2 - DO ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

O valor do recurso proveniente do contrato Nº 53/2024 com recursos do FINISA.

No custo da obra foram computados os materiais, serviços e elaboração do projeto conforme consta na Lei Municipal nº 5.276/2024 e nos Processos de Licitação 59/2024, de 02 de maio de 2024, correspondendo a Rua Juarez Tavora, o custo total de obra e serviços de R$ 93.898,12 (noventa e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e doze centavos).

3- DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA

A contribuição de melhoria será exigida dos proprietários de imóveis confrontantes com a rua objeto deste edital, ou seja, situados na área diretamente beneficiada pela obra que resultar em valorização do imóvel, conforme anexo II.

4-DO CÁLCULO E LANÇAMENTO

A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a valorização imobiliária. A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo parcial da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, decorrente dos benefícios alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência devidamente atualizadas na data do lançamento, em conformidade com o artigo 18 e 298 à Lei Complementar Nº009/2005.

4.1- Parcela do custo da obra: Os **contribuintes arcarão com 25 % (vinte e cinco por cento)** do custo total da obra, ou seja, o valor de R$ 23.474,53 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) relativos à Rua Juarez Tavora, acrescidos dos aditivos, se houver, respeitando os limites previstos em lei, conforme art. 18, 19 da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005.

4.2- Fator de Absorção: O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para a zona diretamente atingida é de 100% (cem por cento). Para efeito de cálculo e lançamento da contribuição de melhoria, a Prefeitura Municipal irá basear-se no relatório apresentado pela comissão Municipal de avaliação individual dos imóveis antes da execução da obra e pós-obra, designados através do Decreto nº 7966, de 02 de maio de 2024, a qual levará em conta a situação do imóvel na Zona de Influência, sua testada, área, finalidade, exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente.

O relatório apresentado gozará de presunção de veracidade e legitimidade, admitida a prova em contrário, não sendo utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

4.3- Sujeito passivo: Respondem pelo pagamento da contribuição de melhoria os proprietários dos imóveis, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, ao tempo do respectivo lançamento, transferindo-se a responsabilidade aos adquirentes ou sucessores, a título definitivo.

4.4- Fato gerador: o fato gerador da contribuição de melhoria é a valorização imobiliária dos imóveis da zona de influência.

4.5- Do Rateio: Para o rateio será considerado custo total do contribuinte proporcional à área individual (AI) de cada proprietário, apresentado na Tabela em Anexo. O cálculo da contribuição de melhoria será o menor valor entre o obtido pelo rateio do custo da obra e o da valorização imobiliária, agregada ao imóvel decorrente da realização da obra. O valor excedente será absorvido pelo município.

O rateio do custo da obra será realizado conforme as seguintes fórmulas:

OCB x FA= CTC AI= (LRC/2) x CTI RI= (CTC/ΣAI) x AI

Orçamento do custo da obra da rua = OCB
Fator de Absorção= FA = 25%
Custo total do contribuinte= CTC
Área Individual= AI
Largura da rua correspondente= LRC
Comprimento da testada individual= CTI
Rateio Individual= RI
Somatório das Áreas individuais=ΣAI

A apuração da valorização imobiliária foi realizada para cada rua separadamente. A comissão utilizou-se de vistoria, pesquisa de valores de mercado, banco de dados do Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, para a elaboração do parecer técnico, dando início aos trabalhos como segue abaixo:

Para o processo de cálculo da contribuição de melhoria foi definida uma ZONA DE INFLUÊNCIA – ZIN denominada da ZIN -1, formada pelos lotes do trecho da Rua.

Na ZIN foi efetuado o somatório das áreas dos lotes em m² e que dividido pelo número de lotes da ZIN resultou na área média desta, representado pela fórmula AML=SAL/NL sendo que:

AML=Área média dos lotes da ZIN1 calculada (m²)
SAL=Somatório das áreas dos lotes da ZIN1 calculada (m²)
NL=Número de lotes da ZIN1 calculada (un.)

1.1-ZIN 1
1.1.1- Cálculo das áreas médias dos lotes da ZIN-1
AML=SAL= 1820,00 m²= 455,00 m²
NL 4 uni

Tomando-se por base a área média das ZIN-1, foi estipulado o valor venal médio de mercado dos lotes da ZR-VVM pré-obra, em R$ 240,00 o metro quadrado, considerando-

se as particularidades do local e calculado o valor venal médio de mercado por m² de área dos lotes da ZIN – VVM/M² (em m²), conforme fórmula abaixo:

1.1.2- Cálculo do valor venal médio de mercado por m² de área dos lotes da ZIN:

VVM = R$ 109.200,00

VVM/M² = VVM= R$ 109.200,00 = R$ 240,00 m²

AML 455 m²

Posteriormente, para cada lote das zonas foi arbitrado o Fator Individual de Valorização (FIV), levando-se em conta as características dos imóveis e com este foi calculada a valorização individual de cada imóvel antes da execução da obra (VI) e o novo valor do imóvel pós-obras (VII), em Reais (R$), para todos os imóveis. O valor da Contribuição de Melhoria (CM) de cada imóvel será o menor entre o rateio do custo da obra e o valor valorização (VV= VI – VII) - diferença entre os valores venais pré e pós obra de cada imóvel.

5 – DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

O Carnê ou a Guia da contribuição de melhoria cujos valores estão consignados nas planilhas correspondentes a cada trecho do presente Edital, deverá ser retirado junto à Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no setor de Fiscalização e Tributação, para pagamento na rede bancária conveniada.

Poderá o contribuinte optar pelo pagamento à vista ou parcelado, incidindo sobre o parcelamento a correção monetária anual, através da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM, considerando as seguintes condições:

a) Parcelado em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento inicial no mínimo 30 dias após a entrega da obra;

b) As parcelas mensais não serão inferiores a 50% da Unidade Fiscal de Referência do Município – UFRM, com até 04 (quatro) casas depois da vírgula, com transformação em moeda corrente nacional no dia do efetivo pagamento da parcela.

c) O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até o último dia útil do mês do deferimento do pedido de parcelamento, sob pena de cancelamento do mesmo;

d) Quando for efetuado o parcelamento e ocorrer o não pagamento de 02(duas) parcelas até o vencimento da terceira parcela subsequente implica no seu cancelamento e na exigibilidade da totalidade do credito não pago.

6-DA IMPUGNAÇÃO

Os proprietários de imóveis situados nas ruas beneficiadas pelas obras de pavimentação de que trata o presente edital de Contribuição de Melhoria, terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida ao órgão Fazendário, através de petição escrita. O processo Administrativo de instrução e julgamento obedecerá ao disposto nos Artigos 302 a 304 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005.

Após a obra executada será emitida a notificação de lançamento em que o proprietário ou responsável, deverá no prazo máximo 20 (vinte) dias, comparecer na secretaria da fazenda, departamento de tributação, junto à prefeitura municipal, localizada à Rua Jorge Lacerda, 1049, centro, nesta cidade, para fazer opção de pagamento e emissão do carnê.

7- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente edital, Memorial Descritivo e Planilha das respectivas ruas.

Para conhecimento dos interessados, será o presente Edital publicado no átrio da Prefeitura Municipal, e ainda, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM (www.diariomunicipal.sc.gov.br) e entregue cópia a cada proprietário, mediante recebimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 29 de maio de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito de São José do Cedro/SC.

ANEXO I

Trecho compreendido entre e à Rua Paulo Fontes e a Rua Osvaldo Aranha

Obra: RUA JUAREZ TAVORA

Comprimento		74,860	Tipo: Asfalto		
Largura da rua		9,92			
Área Pavimentada		751,63			
Custo m² de Pavimentação	R$	124,93	Custo m² Pago Pelo Contribuint	R$	33,81
Orçamento do custo da Obra	R$	93.898,12			
Fator de Absorção		25,00%	Valor m² de Terreno Por Face de Quadra Pré	R$	240,00
Custo Total do Contribuinte	R$	23.474,53	Valor m² de Terreno Por Face de Quadra Pós		

Inscrição/ quadra	Contribuinte	nº edificação	Área do Terreno	Testada individual	Área Individual	Rateio individual (M²/R$)	Valor antes da obra	FIV	Valor após obra
1124	MOACYR BENETTI	47	455,00	35,00	173,60	R$ 5.868,63	109200,00	-R$ 109.200,00	R$ -
1125	CARMELITA LOURDES REBELATO	9	455,00	35,00	173,60	R$ 5.868,63	109200,00	-R$ 109.200,00	R$ -
1167	VILMO WOLFART	22	455,00	35,00	173,60	R$ 5.868,63	109200,00	-R$ 109.200,00	R$ -
1168	IVANIR ANTONIO BALBINOT	298	455,00	35,00	173,60	R$ 5.868,63	109200,00	-R$ 109.200,00	R$ -
		Totais	1820,00	140,00	694,40	R$ 23.474,53			
	Nº de imóveis	4	455,00						

1. Rateio pré-obra

ANEXO II

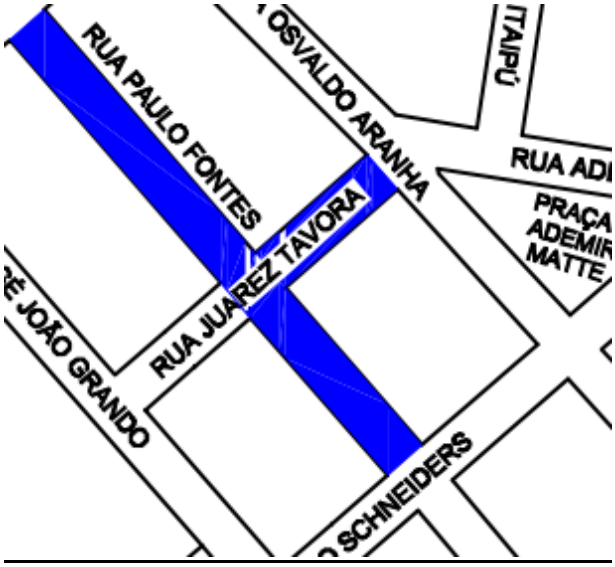

2. Croqui da localização dos lotes da área de influencia da Rua Juarez Tavora

EDITAL Nº 016/2024/SF

"ESTABELECE O PLANO DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA REFERENTE À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TIPO REPERFILAGEM SOBRE PEDRAS IRREGULARES NA RUA DAS PALMEIRAS."

JOAO LUIZ DE ANDRADE, prefeito municipal de São José do Cedro, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente àquelas do inciso IX, do Art. 69 da Lei Orgânica de São José do Cedro, tendo presente o que consta no inciso III, do Art. 145 da Constituição Federal, mais a previsão legal contida nos artigos 292 a 309 da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005, e o contido na Lei Municipal nº 5.276, de 28 de Maio de 2024, deste município, considerando relevante interesse público.

FAZ SABER a quem interessar possa que pelo presente Edital fica estabelecido o **PLANO DE FINANCIAMENTO** para cobrança de contribuição de melhoria, referente à execução de pavimentação asfáltica do tipo reperfilagem sobre pedras irregulares existentes no local, decorrente de valorização imobiliária obedecendo à legislação Municipal vigente e as seguintes normas, condições e especificações.

1- DO MEMORIAL DESCRITIVO

O memorial descritivo e demais documentos como memorial de cálculo de pavimentação, especificações técnicas e relatório fotográfico, refere-se à pavimentação asfáltica do tipo reperfilagem sobre pedras irregulares da **RUA DAS PALMEIRAS** – Trecho entre a Estaca E0 e Rua Santos Dumont, está disponível no sítio:

https://saojosedocedro.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1 .

2 - DO ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

O valor do Recurso proveniente do contrato nº 53/2024, com recursos do FINISA.

No custo da obra foram computados os materiais, serviços e elaboração do projeto conforme consta na Lei Municipal nº 5.276/2024 e nos Processos de Licitação 59/2024, de 02 de maio de 2024, correspondendo a Rua das Palmeiras, Loteamento Maldaner, o custo total de obra e serviços de R$ 61.237,83 (sessenta e um mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos).

3- **DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA**

A contribuição de melhoria será exigida dos proprietários de imóveis confrontantes com a rua objeto deste edital, ou seja, situados na área diretamente beneficiada pela obra que resultar em valorização do imóvel, conforme anexo II.

4-**DO CÁLCULO E LANÇAMENTO**

A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a valorização imobiliária. A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo parcial da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, decorrente dos benefícios alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência devidamente atualizadas na data do lançamento, em conformidade com o artigo 18 e 298 à Lei Complementar Nº009/2005.

4.1- Parcela do custo da obra: Os **contribuintes arcarão com 25 % (vinte e cinco por cento)** do custo total da obra, ou seja, o valor de R$ 15.309,46 (quinze mil, trezentos e nove reais e quarenta e seis centavos) relativos à Rua das Palmeiras, Loteamento Maldaner, acrescidos dos aditivos, se houver, respeitando os limites previstos em lei, conforme art. 18, 19 da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005.

4.2- Fator de Absorção: O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para a zona diretamente atingida é de 100% (cem por cento). Para efeito de cálculo e lançamento da contribuição de melhoria, a Prefeitura Municipal irá basear-se no relatório apresentado pela comissão Municipal de avaliação individual dos imóveis antes da execução da obra e pós-obra, designados através do Decreto nº 7966, de 02 de maio de 2024, a qual levará em conta a situação do imóvel na Zona de Influência, sua testada, área, finalidade, exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente.

O relatório apresentado gozará de presunção de veracidade e legitimidade, admitida a prova em contrário, não sendo utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

4.3- Sujeito passivo: Respondem pelo pagamento da contribuição de melhoria os proprietários dos imóveis, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, ao tempo do respectivo lançamento, transferindo-se a responsabilidade aos adquirentes ou sucessores, a título definitivo.

4.4- Fato gerador: o fato gerador da contribuição de melhoria é a valorização imobiliária dos imóveis da zona de influência.

4.5- Do Rateio: Para o rateio será considerado custo total do contribuinte proporcional à área individual (AI) de cada proprietário, apresentado na Tabela em Anexo. O cálculo da contribuição de melhoria será o menor valor entre o obtido pelo rateio do custo da obra e o da valorização imobiliária, agregada ao imóvel decorrente da realização da obra. O valor excedente será absorvido pelo município.

O rateio do custo da obra será realizado conforme as seguintes fórmulas:

OCB x FA= CTC AI= (LRC/2) x CTI RI= (CTC/ΣAI) x AI

Orçamento do custo da obra da rua = OCB
Fator de Absorção= FA = 25%
Custo total do contribuinte= CTC
Área Individual= AI
Largura da rua correspondente= LRC
Comprimento da testada individual= CTI
Rateio Individual= RI
Somatório das Áreas individuais=ΣAI

A apuração da valorização imobiliária foi realizada para cada rua separadamente. A comissão utilizou-se de vistoria, pesquisa de valores de mercado, banco de dados do Boletim de Cadastro Imobiliario – BCI da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, para a elaboração do parecer técnico, dando início aos trabalhos como segue abaixo:

Para o processo de cálculo da contribuição de melhoria foi definida uma ZONA DE INFLUÊNCIA – ZIN denominada da ZIN -1, formada pelos lotes do trecho da Rua.

Na ZIN foi efetuado o somatório das áreas dos lotes em m² e que dividido pelo número de lotes da ZIN resultou na área média desta, representado pela fórmula AML=SAL/NL sendo que:

AML=Área média dos lotes da ZIN1 calculada (m²)
SAL=Somatório das áreas dos lotes da ZIN1 calculada (m²)
NL=Número de lotes da ZIN1 calculada (un.)

1.1-ZIN 1
1.1.1- Cálculo das áreas médias dos lotes da ZIN-1
AML=SAL= 3.043,50 m²= 304,35 m²
NL 10 uni

Tomando-se por base a área média das ZIN-1, foi estipulado o valor venal médio de mercado dos lotes da ZR-VVM pré-obra, em R$ 185,00 reais o metro quadrado, considerando-se as particularidades do local e calculado o valor venal médio de mercado por m² de área dos lotes da ZIN – VVM/M² (em m²), conforme fórmula abaixo:

1.1.2- Cálculo do valor venal médio de mercado por m² de área dos lotes da ZIN:

VVM = R$ 56.304,75

VVM/M² = VVM= R$ 56.304,75= R$ 185,00 m²

AML 304,35 m²

Posteriormente, para cada lote das zonas foi arbitrado o Fator Individual de Valorização (FIV), levando-se em conta as características dos imóveis e com este foi calculada a valorização individual de cada imóvel antes da execução da obra (VI) e o novo valor do imóvel pós-obras (VII), em Reais (R$), para todos os imóveis. O valor da Contribuição de Melhoria (CM) de cada imóvel será o menor entre o rateio do custo da obra e o valor valorização (VV= VI – VII) - diferença entre os valores venais pré e pós obra de cada imóvel.

5 – DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

O Carnê ou a Guia da contribuição de melhoria cujos valores estão consignados nas planilhas correspondentes a cada trecho do presente Edital, deverá ser retirado junto à Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no setor de Fiscalização e Tributação, para pagamento na rede bancária conveniada.

Poderá o contribuinte optar pelo pagamento à vista ou parcelado, incidindo sobre o parcelamento a correção monetária anual, através da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM, considerando as seguintes condições:

a) Parcelado em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento inicial no mínimo 30 dias após a entrega da obra;

b) As parcelas mensais não serão inferiores a 50% da Unidade Fiscal de Referência do Município – UFRM, com até 04 (quatro) casas depois da vírgula, com transformação em moeda corrente nacional no dia do efetivo pagamento da parcela.

c) O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até o último dia útil do mês do deferimento do pedido de parcelamento, sob pena de cancelamento do mesmo;

d) Quando for efetuado o parcelamento e ocorrer o não pagamento de 02(duas) parcelas até o vencimento da terceira parcela subsequente implica no seu cancelamento e na exigibilidade da totalidade do credito não pago.

6-DA IMPUGNAÇÃO

Os proprietários de imóveis situados nas ruas beneficiadas pelas obras de pavimentação de que trata o presente edital de Contribuição de Melhoria, terão o prazo de 30 (trinta)

dias a contar da publicação deste Edital para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida ao órgão Fazendário, através de petição escrita. O processo Administrativo de instrução e julgamento obedecerá ao disposto nos Artigos 302 a 304 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005.

Após a obra executada será emitida a notificação de lançamento em que o proprietário ou responsável, deverá no prazo máximo 20 (vinte) dias, comparecer na secretaria da fazenda, departamento de tributação, junto à prefeitura municipal, localizada à Rua Jorge Lacerda, 1049, centro, nesta cidade, para fazer opção de pagamento e emissão do carnê.

7- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente edital, Memorial Descritivo e Planilha das respectivas ruas.

Para conhecimento dos interessados, será o presente Edital publicado no átrio da Prefeitura Municipal, e ainda, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM (www.diariomunicipal.sc.gov.br) e entregue cópia a cada proprietário, mediante recebimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 29 de maio de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito de São José do Cedro/SC.

ANEXO I

Trecho compreendido entre a estaca E0 e Rua Santos Dumont

Obra: RUA DAS PALMEIRAS

Comprimento	61,64	Tipo: Asfalto	
Largura da rua	8,03		
Área Pavimentada	494,97		
Custo m² de Pavimentação	R$ 123,72	Custo m² Pago Pelo Contribuinte	R$ 31,3291
Orçamento do custo da Obra	R$ 61.237,83		
Fator de Absorção	25,00%	Valor m² de Terreno Por Face de Quadra Pré	R$ 185,00
Custo Total do Contribuinte	R$ 15.309,46	Valor m² de Terreno Por Face de Quadra Pós	

Inscrição/ quadra	Contribuinte	nº edificação	Área do Terreno	Testada individual	Área Individual	Rateio individual (M²/R$)	Valor antes da obra	FIV	Valor após obra
4663	MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO CEDRO	81	318,50	12,71	51,03	R$ 1.598,74	58922,50	-R$ 58.922,50	R$ -
4665	MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO CEDRO	95	300,00	12,00	48,18	R$ 1.509,44	55500,00	-R$ 55.500,00	R$ -
4667	MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO CEDRO	109	300,00	12,00	48,18	R$ 1.509,44	55500,00	-R$ 55.500,00	R$ -
4669	MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO CEDRO	119	300,00	12,00	48,18	R$ 1.509,44	55500,00	-R$ 55.500,00	R$ -
4671	MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO CEDRO	70	300,00	12,00	48,18	R$ 1.509,44	55500,00	-R$ 55.500,00	R$ -
4661	ADILENE FATIMA BENINCA	0	300,00	12,00	48,18	R$ 1.509,44	55500,00	-R$ 55.500,00	R$ -
4659	MARLI MACHADO DA SILVA	0	300,00	12,00	48,18	R$ 1.509,44	55500,00	-R$ 55.500,00	R$ -
4657	GUSTAVO MACHADO	0	300,00	12,00	48,18	R$ 1.509,44	55500,00	-R$ 55.500,00	R$ -
4655	FABIO MACHADO	0	300,00	12,00	48,18	R$ 1.509,44	55500,00	-R$ 55.500,00	R$ -
4654	GECIR JOSE FEDERLE	0	325,00	13,00	52,20	R$ 1.635,22	60125,00	-R$ 60.125,00	R$ -
		Totais	3043,50	121,71	488,67	R$ 15.309,46			
	Nº de imóveis	10	304,35						

1. Rateio de pré-obra

ANEXO II

2. Croqui da localização dos lotes da área de influencia da Rua das Palmeiras

EDITAL Nº017/2024/SF

"ESTABELECE O PLANO DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA REFERENTE À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TIPO REPERFILAGEM SOBRE PEDRAS IRREGULARES NA RUA DAS PALMEIRAS."

JOAO LUIZ DE ANDRADE, prefeito municipal de São José do Cedro, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente àquelas do inciso IX, do Art. 69 da Lei Orgânica de São José do Cedro, tendo presente o que consta no inciso III, do Art. 145 da Constituição Federal, mais a previsão legal contida nos artigos 292 a 309 da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005, e o contido na Lei Municipal nº 5.276, de 28 de Maio de 2024, deste município, considerando relevante interesse público.

FAZ SABER a quem interessar possa que pelo presente Edital fica estabelecido o **PLANO DE FINANCIAMENTO** para cobrança de contribuição de melhoria, referente à execução de pavimentação asfáltica do tipo reperfilagem sobre pedras irregulares existentes no local, decorrente de valorização imobiliária obedecendo à legislação Municipal vigente e as seguintes normas, condições e especificações.

1- DO MEMORIAL DESCRITIVO

O memorial descritivo e demais documentos como memorial de cálculo de pavimentação, especificações técnicas e relatório fotográfico, refere-se à pavimentação asfáltica do tipo reperfilagem sobre pedras irregulares da **RUA DAS PALMEIRAS** – Trecho entre a Estaca E0 e Rua Santos Dumont, está disponível no sítio:

https://saojosedocedro.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1 .

2 - DO ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

O valor do Recurso proveniente do contrato nº 53/2024, com recursos do FINISA.

No custo da obra foram computados os materiais, serviços e elaboração do projeto conforme consta na Lei Municipal nº 5.276/2024 e nos Processos de Licitação 59/2024, de 02 de maio de 2024, correspondendo a Rua das Palmeiras, Loteamento Promorar, o custo total de obra e serviços de R$ 78.126,90 (setenta e oito mil, cento e vinte e seis reais e noventa centavos).

3- **DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA**

A contribuição de melhoria será exigida dos proprietários de imóveis confrontantes com a rua objeto deste edital, ou seja, situados na área diretamente beneficiada pela obra que resultar em valorização do imóvel, conforme anexo II.

4-**DO CÁLCULO E LANÇAMENTO**

A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a valorização imobiliária. A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo parcial da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, decorrente dos benefícios alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência devidamente atualizadas na data do lançamento, em conformidade com o artigo 18 e 298 à Lei Complementar Nº009/2005.

4.1- Parcela do custo da obra: Os **contribuintes arcarão com 5 % (cinco por cento)** do custo total da obra, ou seja, o valor de R$ 3.906,35 (três mil, novecentos e seis reais e trinta e cinco centavos) relativos à Rua das Palmeiras, Loteamento Promorar, acrescidos dos aditivos, se houver, respeitando os limites previstos em lei, conforme art. 18, 19 da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005.

4.2- Fator de Absorção: O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para a zona diretamente atingida é de 100% (cem por cento). Para efeito de cálculo e lançamento da contribuição de melhoria, a Prefeitura Municipal irá basear-se no relatório apresentado pela comissão Municipal de avaliação individual dos imóveis antes da execução da obra e pós-obra, designados através do Decreto nº 7966, de 02 de maio de 2024, a qual levará em conta a situação do imóvel na Zona de Influência, sua testada, área, finalidade, exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente.

O relatório apresentado gozará de presunção de veracidade e legitimidade, admitida a prova em contrário, não sendo utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

4.3- Sujeito passivo: Respondem pelo pagamento da contribuição de melhoria os proprietários dos imóveis, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, ao tempo do respectivo lançamento, transferindo-se a responsabilidade aos adquirentes ou sucessores, a título definitivo.

4.4- Fato gerador: o fato gerador da contribuição de melhoria é a valorização imobiliária dos imóveis da zona de influência.

4.5- Do Rateio: Para o rateio será considerado custo total do contribuinte proporcional à área individual (AI) de cada proprietário, apresentado na Tabela em Anexo. O cálculo da contribuição de melhoria será o menor valor entre o obtido pelo rateio do custo da obra e o da valorização imobiliária, agregada ao imóvel decorrente da realização da obra. O valor excedente será absorvido pelo município.

O rateio do custo da obra será realizado conforme as seguintes fórmulas:

OCB x FA= CTC AI= (LRC/2) x CTI RI= (CTC/ΣAI) x AI

Orçamento do custo da obra da rua = OCB
Fator de Absorção= FA = 25%
Custo total do contribuinte= CTC
Área Individual= AI
Largura da rua correspondente= LRC
Comprimento da testada individual= CTI
Rateio Individual= RI
Somatório das Áreas individuais=ΣAI

A apuração da valorização imobiliária foi realizada para cada rua separadamente. A comissão utilizou-se de vistoria, pesquisa de valores de mercado, banco de dados do Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, para a elaboração do parecer técnico, dando início aos trabalhos como segue abaixo:

Para o processo de cálculo da contribuição de melhoria foi definida uma ZONA DE INFLUÊNCIA – ZIN denominada da ZIN -1, formada pelos lotes do trecho da Rua.

Na ZIN foi efetuado o somatório das áreas dos lotes em m² e que dividido pelo número de lotes da ZIN resultou na área média desta, representado pela fórmula AML=SAL/NL sendo que:

AML=Área média dos lotes da ZIN1 calculada (m²)
SAL=Somatório das áreas dos lotes da ZIN1 calculada (m²)
NL=Número de lotes da ZIN1 calculada (un.)

1.1-ZIN 1
1.1.1- Cálculo das áreas médias dos lotes da ZIN-1
AML=SAL= 3.243,14 m²= 270,26 m²
NL 12 uni

Tomando-se por base a área média das ZIN-1, foi estipulado o valor venal médio de mercado dos lotes da ZR-VVM pré-obra, em R$ 175,00 reais o metro quadrado,

considerando-se as particularidades do local e calculado o valor venal médio de mercado por m² de área dos lotes da ZIN – VVM/M² (em m²), conforme fórmula abaixo:

1.1.2- Cálculo do valor venal médio de mercado por m² de área dos lotes da ZIN:

VVM = R$ 47.295,50

VVM/M² = VVM= R$ 47.295,50 = R$ 175,00 m²

AML 270,26 m²

Posteriormente, para cada lote das zonas foi arbitrado o Fator Individual de Valorização (FIV), levando-se em conta as características dos imóveis e com este foi calculada a valorização individual de cada imóvel antes da execução da obra (VI) e o novo valor do imóvel pós-obras (VII), em Reais (R$), para todos os imóveis. O valor da Contribuição de Melhoria (CM) de cada imóvel será o menor entre o rateio do custo da obra e o valor valorização (VV= VI – VII) - diferença entre os valores venais pré e pós obra de cada imóvel.

5 – DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

O Carnê ou a Guia da contribuição de melhoria cujos valores estão consignados nas planilhas correspondentes a cada trecho do presente Edital, deverá ser retirado junto à Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no setor de Fiscalização e Tributação, para pagamento na rede bancária conveniada.

Poderá o contribuinte optar pelo pagamento à vista ou parcelado, incidindo sobre o parcelamento a correção monetária anual, através da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM, considerando as seguintes condições:

a) Parcelado em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento inicial no mínimo 30 dias após a entrega da obra;

b) As parcelas mensais não serão inferiores a 50% da Unidade Fiscal de Referência do Município – UFRM, com até 04 (quatro) casas depois da vírgula, com transformação em moeda corrente nacional no dia do efetivo pagamento da parcela.

c) O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até o último dia útil do mês do deferimento do pedido de parcelamento, sob pena de cancelamento do mesmo;

d) Quando for efetuado o parcelamento e ocorrer o não pagamento de 02(duas) parcelas até o vencimento da terceira parcela subsequente implica no seu cancelamento e na exigibilidade da totalidade do credito não pago.

6-DA IMPUGNAÇÃO

Os proprietários de imóveis situados nas ruas beneficiadas pelas obras de pavimentação de que trata o presente edital de Contribuição de Melhoria, terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida ao órgão Fazendário, através de petição escrita. O processo Administrativo de instrução e julgamento obedecerá ao disposto nos Artigos 302 a 304 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005.

Após a obra executada será emitida a notificação de lançamento em que o proprietário ou responsável, deverá no prazo máximo 20 (vinte) dias, comparecer na secretaria da fazenda, departamento de tributação, junto à prefeitura municipal, localizada à Rua Jorge Lacerda, 1049, centro, nesta cidade, para fazer opção de pagamento e emissão do carnê.

7- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente edital, Memorial Descritivo e Planilha das respectivas ruas.

Para conhecimento dos interessados, será o presente Edital publicado no átrio da Prefeitura Municipal, e ainda, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM (www.diariomunicipal.sc.gov.br) e entregue cópia a cada proprietário, mediante recebimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 29 de maio de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito de São José do Cedro/SC.

ANEXO I

Trecho compreendido entre a estaca E0 e Rua Santos Dumont

Obra: RUA DAS PALMEIRAS

Comprimento	78,64	Tipo: Asfalto	
Largura da rua	7,92		
Área Pavimentada	622,83		
Custo m² de Pavimentação	R$ 125,44	Custo m² Pago Pelo Contribuinte	R$ 6,4055
Orçamento do custo da Obra	R$ 78.126,90		
Fator de Absorção	5,00%	Valor m² de Terreno Por Face de Quadra Pré	R$ 175,00
Custo Total do Contribuinte	R$ 3.906,35	Valor m² de Terreno Por Face de Quadra Pós	

Inscrição/ quadra	Contribuinte	nº edificação	Área do Terreno	Testada individual	Área Individual	Rateio individual (M²/R$)	Valor antes da obra	FIV	Valor após obra
6762	FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA	13	321,57	25,00	99,00	R$ 634,15	R$ 56.274,75	-R$ 56.274,75	R$ -
5976	VERA LUCIA ROSANELLI	31	260,00	10,40	41,18	R$ 263,81	R$ 45.500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
5977	FRANCISCO DE MORAES	41	260,00	10,40	41,18	R$ 263,81	R$ 45.500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
5978	NEILA ROSA DOS SANTOS	51	260,00	10,40	41,18	R$ 263,81	R$ 45.500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
5980	RODRIGO ALVES DA ROSA	61	260,00	10,40	41,18	R$ 263,81	R$ 45.500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
5954	ROSELY RIBEIRO DA LUZ SCHAURIC	71	260,00	10,40	41,18	R$ 263,81	R$ 45.500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
5969	JOAO LUIZ PERIN	72	260,00	10,40	41,18	R$ 263,81	R$ 45.500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
5970	ADEMIR CASSULI	60	260,00	10,40	41,18	R$ 263,81	R$ 45.500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
5971	ALCERI KARSTEN	50	260,00	10,40	41,18	R$ 263,81	R$ 45.500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
5972	VALDOMIRO PRESTES PEREIRA	42	260,00	10,40	41,18	R$ 263,81	R$ 45.500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
5974	SUELI DA ROSA	30	260,00	10,40	41,18	R$ 263,81	R$ 45.500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
6767	CLEIDIMARA ORBACH	1986	321,57	25,00	99,00	R$ 634,15	R$ 56.274,75	-R$ 56.274,75	R$ -
		Totais	3243,14	154,00	609,84	R$ 3.906,35			
	Nº de imóveis	12	270,26						

1. Rateio de pré-obra

ANEXO II

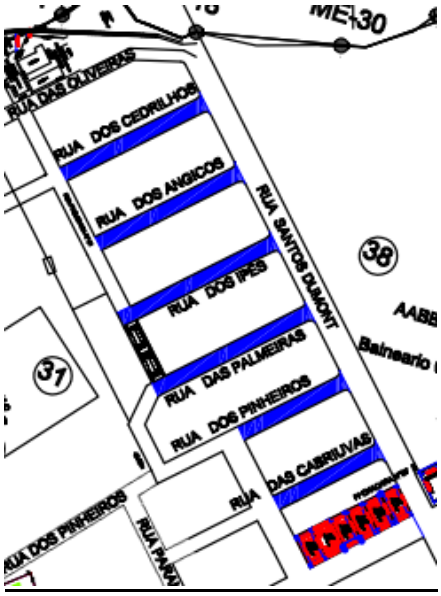

2. Croquei da localização dos lotes da área de influencia da Rua das Palmeiras

EDITAL Nº018/2024/SF

"ESTABELECE O PLANO DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA REFERENTE À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRAS IRREGULARES NA RUA PAULO FONTES."

JOAO LUIZ DE ANDRADE, prefeito municipal de São José do Cedro, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente àquelas do inciso IX, do Art. 69 da Lei Orgânica de São José do Cedro, tendo presente o que consta no inciso III, do Art. 145 da Constituição Federal, mais a previsão legal contida nos artigos 292 a 309 da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005, e o contido na Lei Municipal nº 5.276, de 28 de Agosto de 2024, deste município, considerando relevante interesse público.

FAZ SABER a quem interessar possa que pelo presente Edital fica estabelecido o **PLANO DE FINANCIAMENTO** para cobrança de contribuição de melhoria, referente à execução de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares existentes no local, decorrente de valorização imobiliária obedecendo à legislação Municipal vigente e as seguintes normas, condições e especificações.

1- DO MEMORIAL DESCRITIVO

O memorial descritivo e demais documentos como memorial de cálculo de pavimentação, especificações técnicas e relatório fotográfico, refere-se à pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares da **RUA PAULO FONTES** – Trecho entre a Rua Irma Ludovica e Rua Eugenio Schneiders, está disponível no sítio:

https://saojosedocedro.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1 .

2 - DO ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

O valor do recurso proveniente do contrato nº 53/2024 com recursos do FINISA.

No custo da obra foram computados os materiais, serviços e elaboração do projeto conforme consta na Lei Municipal nº 5.276/2024 e nos Processos de Licitação 59/2024, de 02 de maio de 2024, correspondendo a Rua Paulo Fontes, o custo total de obra e serviços de R$ 573.296,55 (quinhentos e setenta e três mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

3- **DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA**

A contribuição de melhoria será exigida dos proprietários de imóveis confrontantes com a rua objeto deste edital, ou seja, situados na área diretamente beneficiada pela obra que resultar em valorização do imóvel, conforme anexo II.

4-DO CÁLCULO E LANÇAMENTO

A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a valorização imobiliária. A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo parcial da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, decorrente dos benefícios alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência devidamente atualizadas na data do lançamento, em conformidade com o artigo 18 e 298 à Lei Complementar Nº009/2005.

4.1- Parcela do custo da obra: Os **contribuintes arcarão com 25 % (vinte e cinco por cento)** do custo total da obra, ou seja, o valor de R$ 143.324,14 (cento e quarenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos) relativos à Rua Paulo Fontes, acrescidos dos aditivos, se houver, respeitando os limites previstos em lei, conforme art. 18, 19 da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005.

4.2- Fator de Absorção: O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para a zona diretamente atingida é de 100% (cem por cento). Para efeito de cálculo e lançamento da contribuição de melhoria, a Prefeitura Municipal irá basear-se no relatório apresentado pela comissão Municipal de avaliação individual dos imóveis antes da execução da obra e pós-obra, designados através do Decreto nº 7966, de 02 de maio de 2024, a qual levará em conta a situação do imóvel na Zona de Influência, sua testada, área, finalidade, exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente.

O relatório apresentado gozará de presunção de veracidade e legitimidade, admitida a prova em contrário, não sendo utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

4.3- Sujeito passivo: Respondem pelo pagamento da contribuição de melhoria os proprietários dos imóveis, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, ao tempo do respectivo lançamento, transferindo-se a responsabilidade aos adquirentes ou sucessores, a título definitivo.

4.4- Fato gerador: o fato gerador da contribuição de melhoria é a valorização imobiliária dos imóveis da zona de influência.

4.5- Do Rateio: Para o rateio será considerado custo total do contribuinte proporcional à área individual (AI) de cada proprietário, apresentado na Tabela em Anexo. O cálculo da contribuição de melhoria será o menor valor entre o obtido pelo rateio do custo da obra e

o da valorização imobiliária, agregada ao imóvel decorrente da realização da obra. O valor excedente será absorvido pelo município.

O rateio do custo da obra será realizado conforme as seguintes fórmulas:

OCB x FA= CTC AI= (LRC/2) x CTI RI= (CTC/ΣAI) x AI

Orçamento do custo da obra da rua = OCB
Fator de Absorção= FA = 25%
Custo total do contribuinte= CTC
Área Individual= AI
Largura da rua correspondente= LRC
Comprimento da testada individual= CTI
Rateio Individual= RI
Somatório das Áreas individuais=ΣAI

A apuração da valorização imobiliária foi realizada para cada rua separadamente. A comissão utilizou-se de vistoria, pesquisa de valores de mercado, banco de dados do Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, para a elaboração do parecer técnico, dando início aos trabalhos como segue abaixo:

Para o processo de cálculo da contribuição de melhoria foi definida uma ZONA DE INFLUÊNCIA – ZIN denominada da ZIN -1, formada pelos lotes do trecho da Rua.

Na ZIN foi efetuado o somatório das áreas dos lotes em m² e que dividido pelo número de lotes da ZIN resultou na área média desta, representado pela fórmula AML=SAL/NL sendo que:

AML=Área média dos lotes da ZIN1 calculada (m²)
SAL=Somatório das áreas dos lotes da ZIN1 calculada (m²)
NL=Número de lotes da ZIN1 calculada (un.)

1.1-ZIN 1
1.1.1- Cálculo das áreas médias dos lotes da ZIN-1
AML=SAL= 21.660 m²= 433,20 m²
NL 50 uni

Tomando-se por base a área média das ZIN-1, foi estipulado o valor venal médio de mercado dos lotes da ZR-VVM pré-obra, em R$ 240,00 o metro quadrado, considerando-se as particularidades do local e calculado o valor venal médio de mercado por m² de área dos lotes da ZIN – VVM/M² (em m²), conforme fórmula abaixo:

1.1.2- Cálculo do valor venal médio de mercado por m² de área dos lotes da ZIN:

VVM = R$ 103.968,00

VVM/M² = VVM= R$ 103.968,00 = R$ 240,00 m²

433,20 m²

Posteriormente, para cada lote das zonas foi arbitrado o Fator Individual de Valorização (FIV), levando-se em conta as características dos imóveis e com este foi calculada a valorização individual de cada imóvel antes da execução da obra (VI) e o novo valor do imóvel pós-obras (VII), em Reais (R$), para todos os imóveis. O valor da Contribuição de Melhoria (CM) de cada imóvel será o menor entre o rateio do custo da obra e o valor valorização (VV= VI – VII) - diferença entre os valores venais pré e pós obra de cada imóvel.

5 – DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

O Carnê ou a Guia da contribuição de melhoria cujos valores estão consignados nas planilhas correspondentes a cada trecho do presente Edital, deverá ser retirado junto à Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no setor de Fiscalização e Tributação, para pagamento na rede bancária conveniada.

Poderá o contribuinte optar pelo pagamento à vista ou parcelado, incidindo sobre o parcelamento a correção monetária anual, através da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM, considerando as seguintes condições:

a) Parcelado em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento inicial no mínimo 30 dias após a entrega da obra;

b) As parcelas mensais não serão inferiores a 50% da Unidade Fiscal de Referência do Município – UFRM, com até 04 (quatro) casas depois da vírgula, com transformação em moeda corrente nacional no dia do efetivo pagamento da parcela.

c) O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até o último dia útil do mês do deferimento do pedido de parcelamento, sob pena de cancelamento do mesmo;

d) Quando for efetuado o parcelamento e ocorrer o não pagamento de 02(duas) parcelas até o vencimento da terceira parcela subsequente implica no seu cancelamento e na exigibilidade da totalidade do credito não pago.

6-DA IMPUGNAÇÃO

Os proprietários de imóveis situados nas ruas beneficiadas pelas obras de pavimentação de que trata o presente edital de Contribuição de Melhoria, terão o prazo de 30 (trinta)

dias a contar da publicação deste Edital para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida ao órgão Fazendário, através de petição escrita. O processo Administrativo de instrução e julgamento obedecerá ao disposto nos Artigos 302 a 304 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005.

Após a obra executada será emitida a notificação de lançamento em que o proprietário ou responsável, deverá no prazo máximo 20 (vinte) dias, comparecer na secretaria da fazenda, departamento de tributação, junto à prefeitura municipal, localizada à Rua Jorge Lacerda, 1049, centro, nesta cidade, para fazer opção de pagamento e emissão do carnê.

7- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente edital, Memorial Descritivo e Planilha das respectivas ruas.

Para conhecimento dos interessados, será o presente Edital publicado no átrio da Prefeitura Municipal, e ainda, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM (www.diariomunicipal.sc.gov.br) e entregue cópia a cada proprietário, mediante recebimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 29 de maio de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito de São José do Cedro/SC.

ANEXO I

Trecho compreendido entre e a Rua Irmã Ludovica e a Rua Eugenio Schneiders

Obra: PAULO FONTES

Comprimento	368,090	Tipo: Asfalto	
Largura da rua	10,0150		
Área Pavimentada	3.875,14		
Custo m³ de Pavimentação	R$ 147,94	Custo m³ Pago Pelo Contribuin	R$ 41,50
Orçamento do custo da Obra	R$ 573.296,55		
Fator de Absorção	25,00%	Valor m² de Terreno Por Face de Quadra Pré	R$ 240,00
Custo Total do Contribuinte	R$ 143.324,14	Valor m² de Terreno Por Face de Quadra Pós	

Inscrição/ quadra	Contribuinte	nº edificação	Área do Terreno	Testada individual	Área Individual	Rateio individual (M²/R$)	Valor antes da obra	FIV	Valor após obra
1085	LEANDRO OTAVIO MARCON	25	525,00	35,00	175,26	R$ 7.273,23	126000,00	-R$ 126.000,00	R$ -
1084	LORENO ECKERT	43	390,00	13,00	65,10	R$ 2.701,48	93600,00	-R$ 93.600,00	R$ -
1083	LEANDRO BRITZ	53	390,00	13,00	65,10	R$ 2.701,48	93600,00	-R$ 93.600,00	R$ -
1082	FERNANDO TREVISOL	0	390,00	13,00	65,10	R$ 2.701,48	93600,00	-R$ 93.600,00	R$ -
1081	JUVIR NIELSSON	79	390,00	13,00	65,10	R$ 2.701,48	93600,00	-R$ 93.600,00	R$ -
1080	JOLTIR LUIZ DA CUNHA	91	390,00	13,00	65,10	R$ 2.701,48	93600,00	-R$ 93.600,00	R$ -
1079	MARISA MATOSO GUIMARAES	474	390,00	13,00	65,10	R$ 2.701,48	93600,00	-R$ 93.600,00	R$ -
1121	ENIO GILBERTO SIGNOR	475	367,50	24,50	122,68	R$ 5.091,26	88200,00	-R$ 88.200,00	R$ -
1122	WALDECIR PUTRICK	151	367,50	12,25	61,34	R$ 2.545,63	88200,00	-R$ 88.200,00	R$ -
1123	IRINEU BASSO	165	367,50	12,25	61,34	R$ 2.545,63	88200,00	-R$ 88.200,00	R$ -
1108	SUELI SALETE FINGER	179	390,00	13,00	65,10	R$ 2.701,48	93600,00	-R$ 93.600,00	R$ -
1107	SEBASTIAO PINHEIRO DOS SANTOS	189	390,00	13,00	65,10	R$ 2.701,48	93600,00	-R$ 93.600,00	R$ -
1106	VALDIR SCHMITZ	203	390,00	13,00	65,10	R$ 2.701,48	93600,00	-R$ 93.600,00	R$ -
1104	SILIANE SINHORI SCHMITZ	223	390,00	13,00	65,10	R$ 2.701,48	93600,00	-R$ 93.600,00	R$ -
1105	FRANCISCO ROHDEN	235	390,00	13,00	65,10	R$ 2.701,48	93600,00	-R$ 93.600,00	R$ -
1103	ADAO LEMES DA SILVA	248	390,00	13,00	65,10	R$ 2.701,48	93600,00	-R$ 93.600,00	R$ -
1102	ADAO LEMES DA SILVA	261	390,00	13,00	65,10	R$ 2.701,48	93600,00	-R$ 93.600,00	R$ -
1153	SILVESTRE PARIZOTTO	0	390,00	13,00	65,10	R$ 2.701,48	93600,00	-R$ 93.600,00	R$ -
1152	IRACILDE MARIA SBARDELOTTO	311	390,00	13,00	65,10	R$ 2.701,48	93600,00	-R$ 93.600,00	R$ -
1151	ROQUE SCHEIN	321	390,00	13,00	65,10	R$ 2.701,48	93600,00	-R$ 93.600,00	R$ -
1150	ANGELO DAL ORSOLETA	331	390,00	13,00	65,10	R$ 2.701,48	93600,00	-R$ 93.600,00	R$ -
1149	JANETE TERESINHA DA SILVA KLAUS	349	390,00	13,00	65,10	R$ 2.701,48	93600,00	-R$ 93.600,00	R$ -
1147	IVETE ANGELINA BANFI LEBENS	361	390,00	13,00	65,10	R$ 2.701,48	93600,00	-R$ 93.600,00	R$ -
1146	ANESTOR BERTOLLO	369	390,00	13,00	65,10	R$ 2.701,48	93600,00	-R$ 93.600,00	R$ -
1174	CECILIA FONTANA KRONBAUER	155	455,00	13,00	65,10	R$ 2.701,48	109200,00	-R$ 109.200,00	R$ -
1173	FERNANDA DE VARGAS ZANATTA	360	455,00	13,00	65,10	R$ 2.701,48	109200,00	-R$ 109.200,00	R$ -
1172	DEOGINES JOSE BERTOLLO	346	455,00	13,00	65,10	R$ 2.701,48	109200,00	-R$ 109.200,00	R$ -
1171	MIRTES LUDWIG	0	455,00	13,00	65,10	R$ 2.701,48	109200,00	-R$ 109.200,00	R$ -
1170	IVANIR ANTONIO BALBINOT		455,00	13,00	65,10	R$ 2.701,48	109200,00	-R$ 109.200,00	R$ -
1169	IVANIR ANTONIO BALBINOT		455,00	13,00	65,10	R$ 2.701,48	109200,00	-R$ 109.200,00	R$ -
1168	IVANIR ANTONIO BALBINOT		455,00	13,00	65,10	R$ 2.701,48	109200,00	-R$ 109.200,00	R$ -
1124	MOACYR BENETTI	47	455,00	13,00	65,10	R$ 2.701,48	109200,00	-R$ 109.200,00	R$ -
1137	HELENA TONELLO SCHNEIDER	0	455,00	13,00	65,10	R$ 2.701,48	109200,00	-R$ 109.200,00	R$ -
1136	DAGOBERTO PAULO NICLOTTI	230	455,00	13,00	65,10	R$ 2.701,48	109200,00	-R$ 109.200,00	R$ -
1135	LEONILDO CASAGRANDE	220	455,00	13,00	65,10	R$ 2.701,48	109200,00	-R$ 109.200,00	R$ -
1134	ISAIR CASAGRANDE	204	455,00	13,00	65,10	R$ 2.701,48	109200,00	-R$ 109.200,00	R$ -
1133	GILBERTO ANTONIO ESCHER	190	455,00	13,00	65,10	R$ 2.701,48	109200,00	-R$ 109.200,00	R$ -
1132	MARGARETE ANA SCHNEIDER ANDR	174	455,00	13,00	65,10	R$ 2.701,48	109200,00	-R$ 109.200,00	R$ -
1138	DORMIRIA FAGUNDES DE MELO	174	455,00	13,00	65,10	R$ 2.701,48	109200,00	-R$ 109.200,00	R$ -
4598	ESTEVAN LUIZ FAGUNDES DE MELO	162	455,00	13,00	65,10	R$ 2.701,48	109200,00	-R$ 109.200,00	R$ -
1140	ALDAIR DE OLIVEIRA	140	428,75	12,25	61,34	R$ 2.545,63	102900,00	-R$ 102.900,00	R$ -
1141	NEURI JOSE DALSOLIO	543	428,75	12,45	62,34	R$ 2.587,19	102900,00	-R$ 102.900,00	R$ -
3109	IZOLANDIA MARIA MARTINAZZO	88	457,50	25,00	125,19	R$ 5.195,16	109800,00	-R$ 109.800,00	R$ -
1088	JAIR FRANCISCO CAMINI	80	500,00	12,50	62,59	R$ 2.597,58	120000,00	-R$ 120.000,00	R$ -
1089	HERRIBERD UTZIG	68	562,50	12,50	62,59	R$ 2.597,58	135000,00	-R$ 135.000,00	R$ -
1090	HERRIBERD UTZIG	54	562,50	12,50	62,59	R$ 2.597,58	135000,00	-R$ 135.000,00	R$ -
1091	IVALDINO BERGAMASCHI	44	562,50	12,50	62,59	R$ 2.597,58	135000,00	-R$ 135.000,00	R$ -
1092	WALTER NOS	32	562,50	12,50	62,59	R$ 2.597,58	135000,00	-R$ 135.000,00	R$ -
1093	MARTA ROSANE NOS CASSEL	20	562,50	12,50	62,59	R$ 2.597,58	135000,00	-R$ 135.000,00	R$ -
1094	ROSA RECKZIEGEL	6	325,00	13,00	65,10	R$ 2.701,48	78000,00	-R$ 78.000,00	R$ -
		Totais	21660,00	689,70	3453,67	R$ 143.324,14			
	Nº de imóveis	50	433,20						

1. Rateio de pré-obra

ANEXO II

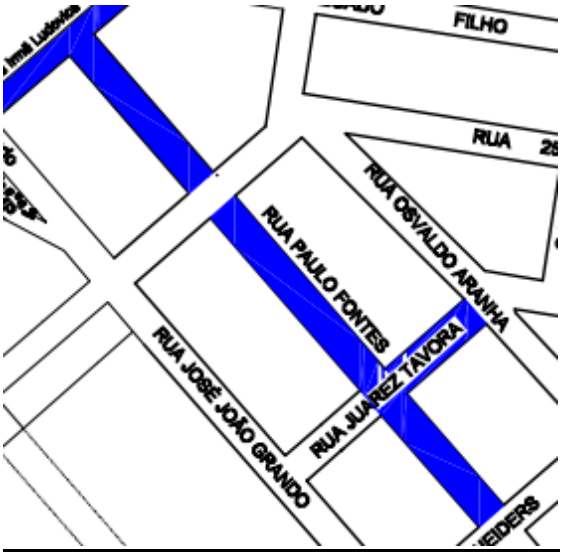

2. Croqui da localização dos lotes da área de influência da Rua Paulo Fontes

EDITAL Nº019/2024/SF

"ESTABELECE O PLANO DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA REFERENTE À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TIPO REPERFILAGEM SOBRE PEDRAS IRREGULARES NA RUA DOS PINHEIROS"

JOAO LUIZ DE ANDRADE, prefeito municipal de São José do Cedro, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente àquelas do inciso IX, do Art. 69 da Lei Orgânica de São José do Cedro, tendo presente o que consta no inciso III, do Art. 145 da Constituição Federal, mais a previsão legal contida nos artigos 292 a 309 da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005, e o contido na Lei Municipal nº 5.276, de 28 de Maio de 2024, deste município, considerando relevante interesse público.

FAZ SABER a quem interessar possa que pelo presente Edital fica estabelecido o **PLANO DE FINANCIAMENTO** para cobrança de contribuição de melhoria, referente à execução de pavimentação asfáltica do tipo reperfilagem sobre pedras irregulares existentes no local, decorrente de valorização imobiliária obedecendo à legislação Municipal vigente e as seguintes normas, condições e especificações.

1- DO MEMORIAL DESCRITIVO

O memorial descritivo e demais documentos como memorial de cálculo de pavimentação, especificações técnicas e relatório fotográfico, refere-se à pavimentação asfáltica do tipo reperfilagem sobre pedras irregulares da **RUA DOS PINHEIROS** – Trecho entre a Estaca E1 e Rua Santos Dumont, está disponível no sítio:

https://saojosedocedro.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1 .

2 - DO ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

O valor do recurso é proveniente do contrato nº 53/2024 com recursos do FINISA.

No custo da obra foram computados os materiais, serviços e elaboração do projeto conforme consta na Lei Municipal nº 5.276/2024 e nos Processos de Licitação 59/2024, de 02 de maio de 2024, correspondendo a Rua dos Pinheiros, o custo total de obra e serviços de R$ 73.558,22 (setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos).

3- **DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA**

A contribuição de melhoria será exigida dos proprietários de imóveis confrontantes com a rua objeto deste edital, ou seja, situados na área diretamente beneficiada pela obra que resultar em valorização do imóvel, conforme anexo II.

4-**DO CÁLCULO E LANÇAMENTO**

A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a valorização imobiliária. A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo parcial da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, decorrente dos benefícios alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência devidamente atualizadas na data do lançamento, em conformidade com o artigo 18 e 298 à Lei Complementar Nº009/2005.

4.1- Parcela do custo da obra: Os **contribuintes arcarão com 5 % (cinco por cento)** do custo total da obra, ou seja, o valor de R$ 3.677,91 (três mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos) relativos à Rua dos Pinheiros, acrescidos dos aditivos, se houver, respeitando os limites previstos em lei, conforme art. 18, 19 da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005.

4.2- Fator de Absorção: O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para a zona diretamente atingida é de 100% (cem por cento). Para efeito de cálculo e lançamento da contribuição de melhoria, a Prefeitura Municipal irá basear-se no relatório apresentado pela comissão Municipal de avaliação individual dos imóveis antes da execução da obra e pós-obra, designados através do Decreto nº 7966, de 02 de maio de 2024, a qual levará em conta a situação do imóvel na Zona de Influência, sua testada, área, finalidade, exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente.

O relatório apresentado gozará de presunção de veracidade e legitimidade, admitida a prova em contrário, não sendo utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

4.3- Sujeito passivo: Respondem pelo pagamento da contribuição de melhoria os proprietários dos imóveis, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, ao tempo do respectivo lançamento, transferindo-se a responsabilidade aos adquirentes ou sucessores, a título definitivo.

4.4- Fato gerador: o fato gerador da contribuição de melhoria é a valorização imobiliária dos imóveis da zona de influência.

4.5- Do Rateio: Para o rateio será considerado custo total do contribuinte proporcional à área individual (AI) de cada proprietário, apresentado na Tabela em Anexo. O cálculo da contribuição de melhoria será o menor valor entre o obtido pelo rateio do custo da obra e o da valorização imobiliária, agregada ao imóvel decorrente da realização da obra. O valor excedente será absorvido pelo município.

O rateio do custo da obra será realizado conforme as seguintes fórmulas:

OCB x FA= CTC AI= (LRC/2) x CTI RI= (CTC/ΣAI) x AI

Orçamento do custo da obra da rua = OCB
Fator de Absorção= FA = 25%
Custo total do contribuinte= CTC
Área Individual= AI
Largura da rua correspondente= LRC
Comprimento da testada individual= CTI
Rateio Individual= RI
Somatório das Áreas individuais=ΣAI

A apuração da valorização imobiliária foi realizada para cada rua separadamente. A comissão utilizou-se de vistoria, pesquisa de valores de mercado, banco de dados do Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, para a elaboração do parecer técnico, dando início aos trabalhos como segue abaixo:

Para o processo de cálculo da contribuição de melhoria foi definida uma ZONA DE INFLUÊNCIA – ZIN denominada da ZIN -1, formada pelos lotes do trecho da Rua.

Na ZIN foi efetuado o somatório das áreas dos lotes em m² e que dividido pelo número de lotes da ZIN resultou na área média desta, representado pela fórmula AML=SAL/NL sendo que:

AML=Área média dos lotes da ZIN1 calculada (m²)
SAL=Somatório das áreas dos lotes da ZIN1 calculada (m²)
NL=Número de lotes da ZIN1 calculada (un.)

1.1-ZIN 1
1.1.1- Cálculo das áreas médias dos lotes da ZIN-1
AML=SAL= 3.243,14 m²= 270,26 m²
NL 12 uni

Tomando-se por base a área média das ZIN-1, foi estipulado o valor venal médio de mercado dos lotes da ZR-VVM pré-obra, em R$ 175,00 o metro quadrado, considerando-

se as particularidades do local e calculado o valor venal médio de mercado por m² de área dos lotes da ZIN – VVM/M² (em m²), conforme fórmula abaixo:

1.1.2- Cálculo do valor venal médio de mercado por m² de área dos lotes da ZIN:

VVM = R$ 47.295,50

VVM/M² = VVM= R$ 47.295,50 = R$ 175,00 m²

AML 270,26 m²

Posteriormente, para cada lote das zonas foi arbitrado o Fator Individual de Valorização (FIV), levando-se em conta as características dos imóveis e com este foi calculada a valorização individual de cada imóvel antes da execução da obra (VI) e o novo valor do imóvel pós-obras (VII), em Reais (R$), para todos os imóveis. O valor da Contribuição de Melhoria (CM) de cada imóvel será o menor entre o rateio do custo da obra e o valor valorização (VV= VI – VII) - diferença entre os valores venais pré e pós obra de cada imóvel.

5 – DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

O Carnê ou a Guia da contribuição de melhoria cujos valores estão consignados nas planilhas correspondentes a cada trecho do presente Edital, deverá ser retirado junto à Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no setor de Fiscalização e Tributação, para pagamento na rede bancária conveniada.

Poderá o contribuinte optar pelo pagamento à vista ou parcelado, incidindo sobre o parcelamento a correção monetária anual, através da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM, considerando as seguintes condições:

a) Parcelado em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento inicial no mínimo 30 dias após a entrega da obra;

b) As parcelas mensais não serão inferiores a 50% da Unidade Fiscal de Referência do Município – UFRM, com até 04 (quatro) casas depois da vírgula, com transformação em moeda corrente nacional no dia do efetivo pagamento da parcela.

c) O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até o último dia útil do mês do deferimento do pedido de parcelamento, sob pena de cancelamento do mesmo;

d) Quando for efetuado o parcelamento e ocorrer o não pagamento de 02(duas) parcelas ate o vencimento da terceira parcela subsequente implica no seu cancelamento e na exigibilidade da totalidade do credito não pago.

6-DA IMPUGNAÇÃO

Os proprietários de imóveis situados nas ruas beneficiadas pelas obras de pavimentação de que trata o presente edital de Contribuição de Melhoria, terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida ao órgão Fazendário, através de petição escrita. O processo Administrativo de instrução e julgamento obedecerá ao disposto nos Artigos 302 a 304 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar nº 009 de 27 de setembro de 2005.

Após a obra executada será emitida a notificação de lançamento em que o proprietário ou responsável, deverá no prazo máximo 20 (vinte) dias, comparecer na secretaria da fazenda, departamento de tributação, junto à prefeitura municipal, localizada à Rua Jorge Lacerda, 1049, centro, nesta cidade, para fazer opção de pagamento e emissão do carnê.

7- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente edital, Memorial Descritivo e Planilha das respectivas ruas.

Para conhecimento dos interessados, será o presente Edital publicado no átrio da Prefeitura Municipal, e ainda, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM (www.diariomunicipal.sc.gov.br) e entregue cópia a cada proprietário, mediante recebimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 29 de maio de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito de São José do Cedro/SC.

ANEXO I

Trecho compreendido entre e a estaca E1 e Rua Santos Dumont

Obra: RUA DOS PINHEIROS

Comprimento		79,90	Tipo: Asfalto	
Largura da rua		7,985		
Área Pavimentada		639,21		
Custo m² de Pavimentação	R$	115,08	Custo m² Pago Pelo Contribuint	R$ 5,98
Orçamento do custo da Obra	R$	73.558,22		
Fator de Absorção		5,00%	Valor m² de Terreno Por Face de Quadra Pré	R$ 175,00
Custo Total do Contribuinte	R$	3.677,91	Valor m² de Terreno Por Face de Quadra Pós	

Inscrição/ quadra	Contribuinte	nº edificação	Área do Terreno	Testada individual	Área Individual	Rateio individual (M²/R$)	Valor antes da obra	FIV	Valor após obra
2795	ANGELINO GRAETZLER	1950	321,57	25,00	99,81	R$ 597,06	56274,75	-R$ 56.274,75	R$ -
5966	ADELAR ANTONIO MASSMANN	31	260,00	10,40	41,52	R$ 248,38	45500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
283	INES SCHEIN	41	260,00	10,40	41,52	R$ 248,38	45500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
5967	HEDVIGES MARIANO	51	260,00	10,40	41,52	R$ 248,38	45500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
5723	NOEMIA DAHMER	61	260,00	10,40	41,52	R$ 248,38	45500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
5968	NILCE FRANCA DE ALMEIDA	71	260,00	10,40	41,52	R$ 248,38	45500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
5961	VANDERLEI SCHEIN	70	260,00	10,40	41,52	R$ 248,38	45500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
4619	JAIR FRANCISCO CAMINI	60	260,00	10,40	41,52	R$ 248,38	45500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
5959	NELSON DAVIES	50	260,00	10,40	41,52	R$ 248,38	45500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
5958	MARINHO TADEU WEBER	42	260,00	10,40	41,52	R$ 248,38	45500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
5957	VALCIR SCHMITZ	30	260,00	10,40	41,52	R$ 248,38	45500,00	-R$ 45.500,00	R$ -
5955	SEBASTIANA DE SOUZA DOS SANT	1930	321,57	25,00	99,81	R$ 597,06	56274,75	-R$ 56.274,75	R$ -
		Totais	3243,14	154,00	614,85	R$ 3.677,91			
	Nº de imóveis	12	270,26						

1. Rateio pré-obra

ANEXO II

2. Croqui da localização dos lotes da área de influência da Rua dos Pinheiros

RESOLUÇÃO CMDCA N° 002/2024

Publicação Nº 6023596

RESOLUÇÃO CMDCA N° 002/2024
"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES E ESPECIAIS PARA O ANO DE 2024"
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, que Ihe foram conferidas pela Lei Municipal nº 5272 de maio de 2024, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e conforme debiberação de plenária no dia 28/05/2024, ATA nº 04/2024.
RESOLVE:

Art. 1º. Ficam compostas as Comissões Permanentes e Especiais do CMDCA, conforme previsto em seu Regimento Interno, da forma que segue:

I - Comissão Permanente de Políticas Públicas para Infância e Adolescência Finalidade: Elaboração, Implantação e Acompanhamento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo ainda de sua responsabilidade os incisos I, II, III do Art. 17º do Regimento Interno.

Representante		Representividade		
01	Gabriela Toigo	Titular	Sociedade Civil	APRISCO
02	Mauriane Françozi	Titular	Poder Público	Secretaria Desenvolvimento Social
03	Juceli Soldá Franco	Titular	Poder Público	Secretaria Saúde
04	Maria Vogt	Titular	Sociedade Civil	ACEPRO
05	Elaine Pontin	Titular	Sociedade Civil	LIONS CLUBE

II – Comissão Permanente de Justiça e Legislação
Finalidade: realização de registro e inscrição de entidades, programas e serviços, sendo ainda de sua responsabilidade os incisos I e II do Regimento Interno.

Representante		Representividade		
01	Edson Finger	Titular	Poder Público	Secretaria Desenvolvimento Social
02	Zelma Silveira Lima Frederichs	Titular	Poder Público	Secretaria Educação e Cultura
03	Fernanda Fátima Franzosi Castelli	Titular	Poder Público	Secretaria Saúde

III - Comissão Permanente de Orçamento e Finanças
Finalidade: realizar gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, com a análise de extratos, balancetes e balanços, acompanhamento de propostas da LDO, LOA e PPa, sendo ainda de sua responsabilidade os incisos I e II do Regimento Interno.

Representante		Representividade		
01	Cristiane Luvizon Hendges	Titular	Sociedade Civil	APAE
02	João Pedro Zamboni Scholl	Titular	Poder Público	Secretaria Fazenda
03	Patrícia Agostini Dossiatti	Titular	Poder Público	Secretaria Fazenda

IV – Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação
Finalidade: realizar o monitoramento e avaliação para as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e alterações.

Representante		Representividade		
01	Roseli Angelina Picininn	Titular	Sociedade Civil	APAE
02	Alair Fernanda Lopes Cordazzo	Titular	Sociedade Civil	Conselho Comunitário Comarca
03	Iara Santos	Titular	Poder Público	Secretaria Educação e Cultura
04	Mauriane Françozi	Suplente	Poder Público	Secretaria Desenvolvimento Social

Art. 2º. Caso haja indicação de novo representante do órgão governamental ou da sociedade civil, o indicado deverá compor a mesma Comissão ocupada pelo representante anterior.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Cedro – SC, 29 de maio de 2024.
Presidente do CMDCA Secretária do CMDCA
Cristiane Luvizon Hendges Fernanda Fransozi Castelli

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Cedro

RESOLUÇÃO CMDCA N° 003/2024

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E SOCIOEDUCATIVO, DAS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DO CEDRO-SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 5272 de maio de 2024, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e conforme debiberação de plenária no dia 28/05/2024, ATA nº 04/2024.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.° 12.010/2009.

CONSIDERANDO que, consoante o *caput* do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária.

CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções CONANDA n.º 71 e 74, ambas de 2001, delibera:

I- DO REGISTRO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 1º - Todas as entidades não governamentais de atendimento às crianças e adolescentes que operam e estejam estabelecidas juridicamente no Município de São

José do Cedro, deverão ser registradas junto ao CMDCA, na forma do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2º - Para efetivação do **Registro** no CMDCA é necessário que a entidade realize atendimento para crianças e adolescentes e preencha os requisitos:

I - Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - Apresentar plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Estar regularmente constituída;

IV - Ter em seus quadros pessoas idôneas.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos do Art. 3º da Resolução n.º 71/2001 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente concederá registro às entidades não governamentais, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, nos termos da Lei Federal n.º 10.097/2000, da Resolução n.º 74/2001 do CONANDA.

Art. 3º As entidades interessadas deverão apresentar junto ao CMDCA:

I - Ofício dirigido ao Presidente do CMDCA em papel timbrado da entidade solicitando o registro;

II - Preenchimento de uma via do formulário de Solicitação fornecido pelo CMDCA (**Anexo I)** com apresentação da seguinte documentação, que deverá ser apresentada na ordem solicitada e devidamente enumerada:

III - Prova de constituição legal – Estatuto Social;

IV - Ata da Eleição e posse da atual Diretoria devidamente registrada em cartório;
V - Relação nominal da atual Diretoria Estatutária, com endereço, telefone, e-mail, cargo ocupado e mandato;
VI - Atestado de antecedentes criminais negativo de todos os membros da Diretoria Executiva;
VII - Cópia de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ, adequado a atividade exercida;
VIII - Certidão negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
IX – Plano de Trabalho por Programa/Projeto constando o regime de atendimento na forma definida pelo artigo 90 do ECA **(Anexo II).**

Art. 3º O Registro fica sujeito à renovação, que deverá ser requerida entre 60 (sessenta) a 30 (trinta) dias antes do término do prazo de validade.

Parágrafo único. Os documentos acima especificados são obrigatórios e deverão ser enviados por e-mail para o seguinte endereço: cmdca_cedro@yahoo.com, para conferência e análise.

II – DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO

I - Preenchimento de uma via do formulário de Solicitação fornecido pelo CMDCA (**Anexo I)** com apresentação da seguinte documentação, que deverá ser apresentada na ordem solicitada e devidamente enumerada:
II - Relatório com a descrição quantitativa e qualitativa referente às metas, objetivos, metodologia e resultados dos programas/projetos desenvolvidos no biênio anterior, assinado pelo representante legal e técnico responsável da entidade, bem como as modificações ocorridas, se houver, com sua justificativa (**Anexo III)** ;
III - Prova de constituição legal – Estatuto Social;
IV - Ata da Eleição e posse da atual Diretoria devidamente registrada em cartório;
V - Relação nominal da atual Diretoria Estatutária, com endereço, telefone, e-mail, cargo

ocupado e mandato;

VI - Atestado de antecedentes criminais negativo de todos os membros da Diretoria Executiva;

VII - Cópia de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ, adequado a atividade exercida;

VIII - Certidão negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais;

IX – Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados, devidamente assinados pelo Conselho Fiscal

Parágrafo único. Os documentos acima especificados são obrigatórios e deverão ser enviados por e-mail para o seguinte endereço: cmdca_cedro@yahoo.com, para conferência e análise.

III – DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 4º Para a Inscrição de Programas as Entidades Governamentais e Não Governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas de proteção e socioeducativos, destinados à criança e ao adolescente nos termos do art. 90 e incisos da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

São documentos exigidos para inscrição de programas e/ou projetos de:

§ 1º Entidades Governamentais

I - Requerimento de solicitação dirigido à Coordenação do CMDCA;

II - Cópia do Plano de trabalho do programa/projeto **(Anexo IV)**;

III - Cópia do CNPJ da entidade governamental;

IV - Cópia da Portaria de nomeação do Representante Legal do Programa/ Projeto;

V - Relatório de Visita da Comissão de Registro do CMDCA;

§ 2º Entidades Não Governamentais

As entidades não governamentais registradas no CMDCA farão a solicitação de inscrição

de seus novos programas/projetos, apresentando os seguintes documentos:

I - Requerimento de solicitação dirigido à coordenação do CMDCA;

II - Cópia do Plano de trabalho do programa/projeto (**Anexo IV).**

Art. 5º O registro de cada entidade não governamental deverá ser renovado **obrigatoriamente a cada 02 (dois) anos**.

Art. 6º O registro ou renovação somente serão efetuados após análise e parecer favorável do CMDCA, o qual se reserva o direito de 30 (trinta) dias após a solicitação.

Art. 7º Anualmente as entidades não governamentais registradas no CMDCA, deverão apresentar obrigatoriamente, os seguintes documentos, sob pena de não serem contemplados com as verbas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I - Plano Anual de Atividades para o ano vigente **(Anexo II);**

II - Relatório Anual de Atividades realizadas no exercício anterior, conforme modelo aprovado pelo CMDCA **(Anexo III);**

III - Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados apresentado em forma analítica das contas e resultados do exercício anterior, todos com parecer do Conselho Fiscal e devidamente assinado pelo Contador responsável e Presidente da entidade;

IV - Ata da eleição e posse da diretoria registrada em Cartório, se houver alteração.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Cedro – SC, 29 de maio de 2024.

_____

Presidente do CMDCA

Cristiane Luvizon Hendges

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Cedro

ANEXO I
BIÊNIO:

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO ☐

RENOVAÇÃO DE REGISTRO ☐

REGISTRO NO CMDCA : Nº				
Nome da Mantenedora				
Nome da Entidade Executora				
Endereço da Entidade Executora:				
Telefone:		e-mail:		
Dias e Horário de Atendimento				
Tipo de atuação da Entidade				
Regime de Atendimento Art. 90 do ECA		Orientação e apoio Sócio familiar		
		Apoio socioeducativo em Meio Aberto		
		Colocação Familiar		
		Acolhimento Institucional		
		Medida Sócio Educativa		Liberdade assistida
				Prestação de Serviço
				Semiliberdade
				Internação
Outros (especificar)				

Início do mandato da atual Diretoria: _____de _____de _____

Término do mandato da atual Diretoria: _____de _____de _____

INSCRIÇÕES E CERTIFICAÇÕES - VALIDADE		
	Nº	**Validade**
Utilidade Pública Municipal		
Utilidade Pública Estadual		
Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS		
Conselho Estadual da Assistência Social - CEAS		
Conselho Municipal da Assistência social - CMAS		
CEBAS		

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Cedro

DADOS ESTATUTÁRIOS		
A entidade está em regular funcionamento desde / /		
	Sim	Não
A entidade está cumprindo as finalidades estatutárias?		
A entidade remunera os membros da diretoria?		
A entidade distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores?		
A Entidade destina a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades?		

OBSERVAÇÕES NECESSÁRIAS:

_____
_____
_____
_____

Reconheço a veracidade das informações apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e CONSELHO TUTELARE de São José do Cedro – SC.

São José do Cedro, _____de _____de _____

Nome e Profissionalização do (a) Técnico(a) Responsável:

Assinatura do Técnico Responsável:_____

Nome o responsável legal pela entidade:

Cargo ou Função: _____

_____
Assinatura do Responsável legal pela Entidade
Carimbo da Entidade

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Cedro

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO INSTITUCIONAL BIENAL

REFERENTE AO PERÍODO	De					a			

1 DADOS DA ENTIDADE

REGISTRO NO CMDCA : Nº				
RAZÃO SOCIAL – NOME COMPLETO DA ENTIDADE				
Nome Fantasia				
Finalidade Estatutária				
Missão da instituição				
Tipo de atuação da Entidade				
Atendimento		Orientação e apoio Sócio familiar		
		Apoio socioeducativo em Meio Aberto		
		Colocação Familiar		
		Acolhimento Institucional		
		Medida Sócio Educativa		Liberdade assistida
				Prestação de Serviço
				Semiliberdade
				Internação
Outros (especificar)				

Forma de Atendimento			
	Políticas Públicas		Educação
			Saúde
			Assistência Social
			Cultura
			Esporte
			Trabalho
	Segmento de atuação		Atendimento destinado a criança e adolescente de ambos os sexos
			Atendimento destinado a criança e adolescente do sexo masculino
			Atendimento destinado a criança e adolescente do sexo feminino
			Atendimento destinado especificamente a crianças e adolescente com deficiência
Cadastro e controle de atendidos			Mantém prontuário de cada atendido
			Mantém ficha de acompanhamento
			Controle de Frequência
		Outros	Qual

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Cedro

2 CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO ALVO:

Faixa Etária (Especificar)			
Quantidade de Atendidos	Crianças		Masculino
			Feminino
	Adolescentes		Masculino
			Feminino
	Famílias		
Formas de Acesso		Busca ativa	
		Busca Espontânea	
		Encaminhamento da Rede de Atendimento Socioassistencial	
		Requisição Judicial	
		Outra. Qual?	

3 INFORMAÇÕES SOBRE A EQUIPE DE TRABALHO

Vínculo com a Organização	**Qtde**	Tipo de Vínculo
		Empregados - CLT
		Prestadores de Serviço
		Voluntários
		Estagiários Lei 11.788/2008
		Aprendizes – Lei 10.097/2000
Formação Escolar		Profissional com formação em pós graduação
		Profissional com formação Ensino Superior
		Ensino Médio
		Ensino Fundamental
		Sem escolaridade concluída

4 PROGRAMAS DE AÇÃO

PROGRAMAS DE AÇÃO EM EXECUÇÃO E PREVISTOS PARA O PRÓXIMO BIÊNIO	
Nome do Programa de Ação	
Descrever as Ações planejadas permanentes e continuadas	
Nome do Programa de Ação	
Descrever as Ações planejadas permanentes e continuadas	
PROGRAMAS/PROJETOS EM EXECUÇÃO E PREVISTOS PARA O PRÓXIMO BIÊNIO	
Nome do Programa/Projeto	

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Cedro

Descrever as Ações planejadas permanentes e continuadas
Nome do Programa/Projeto
Descrever as Ações planejadas permanentes e continuadas

5 ORÇAMENTO ANUAL DA INSTITUIÇÃO

RECEITA E DESPEZA REALIZADA			
PERÍODO	**ANO**	**RECEITAS**	**DESPESAS**
Exercício anterior			
Exercício atual			

ORIGEM/FONTES DAS RECEITAS		
Fonte/Origem	**Valor anual**	**% em relação ao total**
TOTAL		
O atendido contribui financeiramente com a entidade? Se contribui, qual o valor?	**Sim**	**Não**

Reconheço a veracidade das informações apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e CONSELHO TUTELARE de São José do Cedro – SC.

São José do Cedro, _____de _____de _____

Presidente:_____

Técnico responsável: _____

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Cedro

ANEXO III
BIÊNIO:

RELATÓRIO PARA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

1 DADOS DA ENTIDADE

REGISTRO NO CMDCA : Nº					
Nome da Mantenedora					
Nome da Entidade Executora					
Endereço da Entidade Executora:					
Telefone:		e-mail:		Site	
CNPJ					
Responsável pela Entidade					
Técnico Responsável					
Tipo de atuação da Entidade					
Regime de Atendimento Art. 90 do ECA		Orientação e apoio Sócio familiar			
		Apoio socioeducativo em Meio Aberto			
		Colocação Familiar			
		Acolhimento Institucional			
		Medida Sócio Educativa		Liberdade assistida	
				Prestação de Serviço	
				Semiliberdade	
				Internação	
Outros (especificar)					

2 CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO ATENDIDO NO BIÊNIO ANTERIOR

Faixa Etária (Especificar)				
Quantidade de Atendidos	Crianças		Masculino	
			Feminino	
	Adolescentes		Masculino	
			Feminino	
	Famílias			
Formas de Acesso		Busca ativa		
		Busca Espontânea		
		Encaminhamento da Rede de Atendimento Socioassistencial		
		Requisição Judicial		
		Outra. Qual?		

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Cedro

3 INFORMAÇÕES SOBRE A EQUIPE DE TRABALHO QUE ATUOU NO BIÊNIO ANTERIOR

Vínculo com a Organização	**Qtde**	Tipo de Vínculo
		Empregados - CLT
		Prestadores de Serviço
		Voluntários
		Estagiários Lei 11.788/2008
		Aprendizes – Lei 10.097/2000
Formação Escolar		Profissional com formação em pós graduação
		Profissional com formação Ensino Superior
		Ensino Médio
		Ensino Fundamental
		Sem escolaridade concluída

4 RELATÓRIO POR PROGRAMAS/PROJETOS

RELATÓRIO DOS PROGRAMAS/PROJETOS DO BIÊNIO ANTERIOR	
Nome do Programa/Projeto	
Descrever as Ações realizadas conforme o plano previsto/ Público atendido/ Metas e objetivos alcançados/ Aspectos relevantes/ Alterações percebidas na qualidade de vida dos atendidos/Faça uma breve análise conclusiva.	
Nome do Programa/Projeto	
Descrever as Ações realizadas conforme o plano previsto/ Público atendido/ Metas e objetivos alcançados/ Aspectos relevantes/ Alterações percebidas na qualidade de vida dos atendidos/Faça uma breve análise conclusiva.	
Nome do Programa/Projeto	
Descrever as Ações realizadas conforme o plano previsto/ Público atendido/ Metas e objetivos alcançados/ Aspectos relevantes/ Alterações percebidas na qualidade de vida dos atendidos/Faça uma breve análise conclusiva.	

5. RELATÓRIO FINANCEIRO DO BIÊNIO ANTERIOR

RECEITA E DESPEZA REALIZADA			
PERÍODO	**ANO**	**RECEITAS**	**DESPESAS**
Exercício			

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Cedro

Exercício			
ORÍGEM/FONTES DAS RECEITAS			
Fonte/Origem	**Ano**	**Ano**	
TOTAL			
O atendido contribuiu financeiramente com a entidade? Se contribuiu, qual o valor?	**Sim**	**Não**	

Reconheço a veracidade das informações apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e CONSELHO TUTELARE de São José do Cedro – SC.

São José do Cedro, _____de _____de _____

Nome e Profissionalização do (a) Técnico(a) Responsável:

Assinatura do Técnico Responsável:_____

Nome o responsável legal pela entidade:

Cargo ou Função: _____

_____

Assinatura responsável legal pela Entidade
Carimbo Entidade

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Cedro

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE PROGRAMA/PROJETO NO CMDCA

1 DADOS DA ENTIDADE

REGISTRO NO CMDCA : Nº				
RAZÃO SOCIAL – NOME COMPLETO DA ENTIDADE				
Nome Fantasia				
CNPJ				
Responsável Legal				
Endereço da entidade:				
Telefone:		e-mail		
Tipo de atuação da Entidade				
Atendimento		Orientação e apoio Sócio familiar		
		Apoio socioeducativo em Meio Aberto		
		Colocação Familiar		
		Acolhimento Institucional		
		Medida Sócio Educativa		Liberdade assistida
				Prestação de Serviço
				Semiliberdade
				Internação
Assessoramento	Especificar			
Defesa e Garantia de Direitos	Especificar			

2 CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO ALVO:

Faixa Etária (Especificar)			
Quantidade de Atendidos	Crianças		Masculino
			Feminino
	Adolescentes		Masculino
			Feminino
	Famílias		
Formas de Acesso		Busca ativa	
		Busca Espontânea	
		Encaminhamento da Rede de Atendimento Socioassistencial	
		Requisição Judicial	
		Outra. Qual?	

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Cedro

3. PROGRAMA/ PROJETO

APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA/PROJETO	
Nome do Programa/Projeto	
Descrever o Programa/Projeto	

4 JUSTIFICATIVA DO PROGRAMA/ PROJETO

Para que será necessário?

5 OBJETIVOS DO PROGRAMA/PROJETO

Objetivo Geral
Objetivos Específicos
Resultados Esperados

6 METODOLOGIA

Atividades	Procedimentos Metodológicos	Periodicidade	Responsável

7. CRONOGRAMA

	Meses																							
Atividades	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Cedro

8. RECURSOS HUMANOS

Equipe de Trabalho				
Cargo	**Escolaridade**	**Carga Horária**	**Funções**	**Qtde**

9. INSTALAÇÕES

Descreva as Instalações onde o Programa/Projeto será realizado

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Estratégias Utilizadas	Instrumentos	Participação de outros segmentos na avaliação	Periodicidade

São José do Cedro, _____de _____de _____

Presidente:_____

Responsável Técnico:_____

Câmara Municipal

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 03/2024

Publicação Nº 6023343

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 03/2024

"Promulga a Lei nº 5.278 de 29 de maio de 2024, decorrente do Projeto de Lei nº 026/2024, por sanção tácita, nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, pela inteligência do previsto no parágrafo único do artigo 43 c/c parágrafo 6º do artigo 44"

CLÁUDIO ARCÍDIO WARTHA, Presidente da Câmara de Vereadores de São José do Cedro, SC, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São José do Cedro, SC

CONSIDERANDO o decurso do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo único do artigo 43 da Lei Orgânica de São José do Cedro, para que o Prefeito promulgasse o diploma legal;

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 44 da Lei Orgânica do município de São José do Cedro de que "A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo"

RESOLVE

Art. 1º - PROMULGAR a Lei nº 5.278 de 29 de maio de 2024 oriunda do Projeto de Lei nº 026/2024 de origem legislativa, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de São José do Cedro, 29 de maio de 2024.

CLÁUDIO ARCÍDIO WARTHA
Presidente da Câmara de Vereadores

LEI ORDINÁRIA Nº. 5.278/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024.

"INSTITUI O PROGRAMA SAÚDE MENTAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. O Município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, promoverá um Programa de Saúde Mental nas escolas e creches da rede pública municipal para alunos e professores, de caráter permanente.

§ 1º. Compete ao programa saúde mental nas escolas:

I - formar uma equipe interdisciplinar que executará o programa;
II - treinar os profissionais envolvidos;
III - implementar anualmente o programa nas escolas;
IV - desenvolver ações educativas em saúde mental, dirigidas a educadores, pais e crianças;
V - realizar ações continuadas de promoção de saúde mental, visando o desenvolvimento de hábitos saudáveis de saúde mental;
VI - promover ações educativas em saúde mental;
VII - realizar triagem em saúde mental, por meio de método a ser definido pela coordenação do programa;
VIII - realizar avaliação psicológica completa em crianças selecionadas pelo ente de triagem;
IX - encaminhar as crianças, conforme a necessidade identificada, após avaliação psicológica;
X - garantir que as crianças com alterações identificadas no teste de triagem de saúde mental não sejam discriminadas no ambiente das instituições de ensino;

§ 2º. Para a realização da triagem saúde mental a que se refere o inciso VII, do § 1º, será necessária a autorização, após esclarecimento, dos pais ou responsáveis;

Art. 2º. É facultado ao Poder Executivo celebrar convênios ou parcerias com instituições de saúde e de ensino para o cumprimento do disposto nessa Lei.
Art. 3°. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.
Art. 4°. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, 29 de maio de 2024.

CLÁUDIO ARCÍDIO WARTHA,
Presidente.

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

PORTARIA Nº 936, DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6022008

PORTARIA Nº 936, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município e com base no Art.232 da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010, Considerando o Memorando 1940/2024 e o Protocolo 1912/2024 enviado via Sistema 1Doc;

RESOLVE:
Art.1º Alterar temporariamente a partir de 03 de Junho a 12 de dezembro de 2024 a carga horária da servidora pública municipal MARÍLIA ELZA MINOSSO PRESTES, matrícula 3511/09, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais matutino/vespertino, para atuar na EBM Santa Catarina.

Parágrafo único. Os vencimentos do servidor que trata o caput deste artigo sofrerão o acréscimo proporcional.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de Maio de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

TERMO DE RATIFICACAO Nº 16/2024

Publicação Nº 6022799

PROCESSO LICITATÓRIO n. 15/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 13/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO N. 16/2024

A Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste/SC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RATIFICA o processo de Dispensa de Licitação n. 13/2024, nos termos que seguem:

Contratada: PROJETEL MATERIAIS ELÉTRICOS, CNPJ n. 82.095.456/0001-47

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de painéis de led, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

Valor total: R$ 1.139,43 (um mil cento e trinta e nove reais e quarenta e três centavos)

São Lourenço do Oeste, 29 de maio de 2024.

MARLICE VILLANI PERAZOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

São Ludgero

Prefeitura

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2024 - PMSL

Publicação Nº 6028614

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 47FE08A02CE369812002A69990CA9E134AFD045C

MUNICIPIO DE SÃO LUDGERO
Departamento de Planejamento de Contratações
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 048/2024
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL
Nº PROCESSO P/ MODALIDADE: Nº 001/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica, em trechos da Rodovia Luiz Locks (Estrada Geral Morro do Cruzeiro), Av. Antônio Warmeling e da Rua Catarina Becker Soethe, para atendimento ao processo nº SCC 2012/2024, portaria conjunta SGG/SEF Nº 005/2024, em conformidade com os projetos, planilhas e demais anexos.
Data da Abertura do Processo Licitação: 21/06/2024
Horário da Abertura do Processo Licitação: 09h00min
O edital, anexos e esclarecimentos poderão ser obtidos através do endereço e horários: Av. Monsenhor Frederico Tombrock, n.º 1300 – Centro - 88730-000 - São Ludgero – SC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min as 17h00min, site: www.saoludgero.sc.gov.br ou pelo telefone (48) 3657-8800.
São Ludgero (SC), 30 de Maio de 2024.
Marielli Martins Soethe
Secretária Executiva de Planejamento de Contratações
Código registro TCE:
47FE08A02CE369812002A69990CA9E134AFD045C

São Miguel da Boa Vista

Prefeitura

PORTARIA 133/2024

Publicação Nº 6021533

PORTARIA Nº. 133 /2024
==========

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI BONALDO, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
==========

Art. 1º. CONCEDER, licença Prêmio de 03/06/2024 a 02/07/2024, a Servidora Pública Municipal Sra. ADRIANA DECKER LUFT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º. A licença a que se refere provém do período aquisitivo compreendido entre 18/02/2015 a 17/02/2020.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina,
aos 28 dias do mês de maio de 2024.

DANIELA DE MATTOS VANDERLEI BONALDO
Coordenadora de RH Prefeito Municipal

Fica registrado e publicado na data supra e local de costume.

PORTARIA 134/2024

Publicação Nº 6021537

PORTARIA Nº. 134/2024
==========

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI BONALDO, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE
==========

Art. 1º. CONCEDER, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, ao Servidor Público Municipal Sr. GILSON MIORANDO, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens, conforme atestado médico expedido pelo Dr. CASSIO MURILO ALARCON DE NAKANO CRM 17489, datado do dia de 28 de maio de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 20/05/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, dia 29 de maio de 2024.

DANIELA DE MATTOS VANDERLEI BONALDO
Coordenadora de RH Prefeito Municipal

Fica registrado e publicado na data supra e local de costume.

São Miguel do Oeste

PREFEITURA

DECRETO_10_299_APROVA_DESMEMBRAMENTO_DE_IMOVEL_DE_IRINEU_JOSE_HERMES_E_OUTROS

Publicação Nº 6023002

DECRETO Nº 10.299/2024

APROVA O DESMEMBRAMENTO DE PARTE DOS LOTES RURAIS NºS 61 E 62, COM ÁREAS RESPECTIVAS DE 43.885,795M² E 16.745,795M², NUM TOTAL DE 60.631,59M², SITO NA ESTRADA GERAL VEADO, LINHA SÃO DOMINGOS, PERÍMETRO URBANO, BAIRRO SÃO GOTARDO, MATRICULADO NO CRISMO SOB Nº 54.339, DE PROPRIEDADE DE IRINEU JOSÉ HERMES, ELIAS JÃO HERMES, ANTONIO LUIS HERMES, CLEMENTE ALFONSO HERMES, ELEMAR PAULO HRMES, PIATON VICENTE HERMES, ELOI JOÃO HERMES, BERNARDETE LOURDES DAGOSTIN, JUVITA MARIA INOCENTE, LEANDRO PEDRO HERMES E MARCOS ANDRÉ HERMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando a competência que lhe confere o Inciso VI, do Art. 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, c/c com o Art. 3º, II, 'b' e Art. 82, §2º, da Lei Complementar nº 006/2011 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano); e
CONSIDERANDO a tramitação do Protocolo nº 14.299/2024, no qual solicita-se desmembramento de imóvel;

CONSIDERANDO a aprovação do projeto pelo setor técnico deste Município, por meio da assinatura do requerimento e demais documentações.

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de parte dos lotes rurais nºs 61 e 62, com áreas respectivas de 43.885,795m² e 16.745,795m², num total de 60.631,59m², em 07 (sete) glebas, sito na Estrada Geral Veado, Linha São Domingos, perímetro urbano, Bairro São Gotardo, matriculado no CRISMO sob nº 54.339, de propriedade de Irineu José Hermes, Elias João Hermes, Antonio Luis Hermes, Clemente Alfonso Hermes, Elemar Paulo Hrmes, Piaton Vicente Hermes, Eloi João Hermes, Bernardete Lourdes Dagostin, Juvita Maria Inocente, Leandro Pedro Hermes e Marcos André Hermes, passando de ora diante a terem as seguintes características e confrontações:

DESMEMBRAMENTO:

I - Gleba nº 01, com área de 6.492,983m², edificáveis, constante da subdivisão do lote rural nº 62, confrontando: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 7.039.727,3552m e E 252.359,1830m; deste, segue confrontando ao LESTE, por linha seca com Parte do mesmo Lote Rural n°62 - GLEBA 02, de Irineu José Hermes e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 183°52'50" e 94,29 m até o vértice P2, de coordenadas N 7.039.633,2854m e E 252.352,8020m; deste, segue confrontando ao SUDOESTE, pelo bordo de uma estrada municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 281°30'29" e 4,65 m até o vértice P3, de coordenadas N 7.039.634,2117m e E 252.348,2523m; 282°43'56" e 24,11 m até o vértice P4, de coordenadas N 7.039.639,5256m e E 252.324,7341m; 284°35'01" e 27,75 m até o vértice P5, de coordenadas N 7.039.646,5135m e E 252.297,8759m; 288°02'34" e 19,72 m até o vértice P6, de coordenadas N 7.039.652,6219m e E 252.279,1237m; 294°44'24" e 13,08 m até o vértice P7, de coordenadas N 7.039.658,0948m e E 252.267,2466m; 303°51'50" e 16,68 m até o vértice P8, de coordenadas N 7.039.667,3883m e E 252.253,3976m; 314°54'53" e 22,82 m até o vértice P9, de coordenadas N 7.039.683,5030m e E 252.237,2349m; deste, segue confrontando com ao NOROESTE, por linha seca com Parte do mesmo Lote Rural n° 62, (M-45.032), de Lucinei Marcos Viapiana e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 70°13'18" e 129,59 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro." Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo com Datum Sirgas 2000, MC 51° W. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM. A coleta de dados foi realizada com aparelho SANDING-T7 em modo RTK.

II - Gleba nº 02, com área de 5.001,237m², edificáveis, constante da subdivisão do lote rural nº 62, confrontando: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P10, de coordenadas N 7.039.741,1599m e E 252.397,5724m; deste, segue confrontando ao LESTE, por linha seca com Parte do mesmo Lote Rural n°62 - GLEBA 03, de Irineu José Hermes e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°56'57" e 120,00 m até o vértice P11, de coordenadas N 7.039.621,6259m e E 252.408,1372m; deste, segue confrontando ao SUDOESTE, pelo bordo de uma estrada municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 282°22'31" e 25,47 m até o vértice P12, de coordenadas N 7.039.627,0840m e E 252.383,2609m; 281°30'29" e 31,08 m até o vértice P2, de coordenadas N 7.039.633,2854m e E 252.352,8020m; deste, segue confrontando ao OESTE, por linha seca, com Parte do mesmo Lote Rural n°62 - GLEBA 01, de Irineu José Hermes e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 3°52'50" e 94,29 m até o vértice P1, de coordenadas N 7.039.727,3552m e E 252.359,1830m; deste, segue confrontando com ao NOROESTE, por linha seca, com Parte do mesmo Lote Rural n° 62, (M-45.032), de Lucinei Marcos Viapiana e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 70°13'18" e 40,80 m até o vértice P10, ponto inicial da descrição deste perímetro." Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo com Datum Sirgas 2000, MC 51° W. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM. A coleta de dados foi realizada com aparelho SANDING-T7 em modo RTK.

III - Gleba nº 03, com área de 5.039,819m², edificáveis, constante da subdivisão do lote rural nº 62, confrontando: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P13, de coordenadas N 7.039.754,7176m e E 252.435,2748m; deste, segue confrontando ao LESTE, por linha seca, com Parte do mesmo Lote Rural n°62 - GLEBA 04, de Irineu José Hermes e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°30'56" e 147,46 m até o vértice P14, de coordenadas N 7.039.607,7102m e E 252.446,8040m; deste, segue confrontando ao SUDOESTE, pelo bordo de uma estrada municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 295°21'53" e 23,60 m até o vértice P15, de coordenadas N 7.039.617,8217m e E 252.425,4753m; 282°22'31" e 17,75 m até o vértice P11, de coordenadas N 7.039.621,6259m e E 252.408,1372m;

deste, segue confrontando ao OESTE, por linha seca, com Parte do mesmo Lote Rural n°62 - GLEBA 02, de Irineu José Hermes e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°56'57" e 120,00 m até o vértice P10, de coordenadas N 7.039.741,1599m e E 252.397,5724m; deste, segue confrontando com ao NOROESTE, por linha seca, com Parte do mesmo Lote Rural n° 62, (M-45.032), de Lucinei Marcos Viapiana e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 70°13'18" e 40,07 m até o vértice P13, ponto inicial da descrição deste perímetro." Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo com Datum Sirgas 2000, MC 51° W. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM. A coleta de dados foi realizada com aparelho SANDING-T7 em modo RTK.

IV - Gleba nº 04, com área de 5.005,948m², edificáveis, constante da subdivisão dos lotes rurais nº 61 com área de 4.435,837m² e nº 62 com área de 570,111m², confrontando: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P16, de coordenadas N 7.039.755,7251m e E 252.438,0766m; deste, segue confrontando ao NORDESTE, por linha seca, com o Remanescente de Parte do mesmo Lote Rural n°61 - GLEBA 07, de Irineu José Hermes e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 124°14'37" e 38,26 m até o vértice P17, de coordenadas N 7.039.734,1958m e E 252.469,7040m; deste, segue confrontando ao LESTE, por linha seca, com o Remanescente de Parte do mesmo Lote Rural n°61 - GLEBA 07, de Irineu José Hermes e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 173°32'32" e 33,99 m até o vértice P18, de coordenadas N 7.039.700,4248m e E 252.473,5265m; deste, segue confrontando novamente ao LESTE, por linha seca, com Parte do mesmo Lote Rural n°61 - GLEBA 05, de Irineu José Hermes e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°45'32" e 100,49 m até o vértice P19, de coordenadas N 7.039.600,7403m e E 252.486,1921m; deste, segue confrontando ao SUDOESTE, pelo bordo de uma estrada municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 280°02'06" e 40,00 m até o vértice P14, de coordenadas N 7.039.607,7102m e E 252.446,8040m; deste, segue confrontando ao OESTE, por linha seca, com Parte do mesmo Lote Rural n°62 - GLEBA 03, de Irineu José Hermes e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 355°30'56" e 147,46 m até o vértice P13, de coordenadas N 7.039.754,7176m e E 252.435,2748m; deste, segue confrontando ao NOROESTE, por linha seca, com Parte do mesmo Lote Rural n° 62, (M-43.668), Joacir Luiz Bassetto e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 70°13'18" e 2,97 m até o vértice P16, ponto inicial da descrição deste perímetro." Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo com Datum Sirgas 2000, MC 51° W. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM. A coleta de dados foi realizada com aparelho SANDING-T7 em modo RTK.

V - Gleba nº 05, com área de 5.213,352m², edificáveis, constante da subdivisão do lote rural nº 61, confrontando: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P18, de coordenadas N 7.039.700,4248m e E 252.473,5265m; deste, segue confrontando ao NORTE, por linha seca, com o Remanescente de Parte do mesmo Lote Rural n°61 - GLEBA 07, de Irineu José Hermes e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 95°08'27" e 52,02 m até o vértice P20, de coordenadas N 7.039.695,7633m e E 252.525,3403m; deste, segue confrontando ao LESTE, por linha seca, com Parte do mesmo Lote Rural n°61 - GLEBA 06, de Irineu José Hermes e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°52'13" e 105,07 m até o vértice P21, de coordenadas N 7.039.591,5051m e E 252.538,3813m; deste, segue confrontando ao SUL pelo bordo de uma estrada municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 280°02'06" e 53,00 m até o vértice P19, de coordenadas N 7.039.600,7403m e E 252.486,1921m; deste, segue confrontando com ao OESTE, por linha seca, com Parte do mesmo Lote Rural n°61 - GLEBA 04, de Irineu José Hermes e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 352°45'32" e 100,49 m até o vértice P18, ponto inicial da descrição deste perímetro." Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo com Datum Sirgas 2000, MC 51° W. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM. A coleta de dados foi realizada com aparelho SANDING-T7 em modo RTK.

VI - Gleba nº 06, com área de 5.424,317m², edificáveis, constante da subdivisão do lote rural nº 61, confrontando: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P20, de coordenadas N 7.039.695,7633m e E 252.525,3403m; deste, segue confrontando ao NORTE, por linha seca, com o Remanescente de Parte do mesmo Lote Rural n°61 - Gleba 07, de Irineu José Hermes e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 95°08'27" e 52,86 m até o vértice P26, de coordenadas N 7.039.691,0269m e E 252.577,9879m; deste, segue confrontando ao LESTE, por linha seca, com o Remanescente de Parte do mesmo Lote Rural n° 61 - Gleba 07, de Irineu José Hermes e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°02'58" e 101,34 m até o vértice P23, de coordenadas N 7.039.590,2354m e E 252.588,4935m; deste, segue confrontando novamente ao LESTE, pelo bordo de uma estrada municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 176°53'46" e 7,68 m até o vértice P22, de coordenadas N 7.039.582,5639m e E 252.588,9095m; deste, segue confrontando ao SUL, pelo bordo de uma estrada municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 280°02'06" e 51,31 m até o vértice P21, de coordenadas N 7.039.591,5051m e E 252.538,3813m; deste, segue confrontando com ao OESTE, por linha seca, com Parte do mesmo Lote Rural n°61 - Gleba 05, de Irineu José Hermes e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 352°52'13" e 105,07 m até o vértice P20, ponto inicial da descrição deste perímetro." Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo com Datum Sirgas 2000, MC 51° W. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM. A coleta de dados foi realizada com aparelho SANDING-T7 em modo RTK.

REMANESCENTE:

VII - Gleba nº 07, com área de 28.453,931m², edificáveis, constante da subdivisão do lote rural nº 61, confrontando: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P28, de coordenadas N 7.039.846,0670m e E 252.432,0880m; deste, segue confrontando ao NORDESTE, por linha seca, com Parte do mesmo Lote Rural n° 61, (M-25.896), de Juliano Hermes, com os seguintes azimutes e distâncias: 101°49'06" e 192,57 m até o vértice P27, de coordenadas N 7.039.806,6270m e E 252.620,5760m; deste, segue confrontando ao LESTE, por linha seca, com Parte do Lote Rural n° 60, (M-44.526), de Ari Domingos Poletti e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°16'49" e 120,73 m até o vértice P25, de coordenadas N 7.039.686,3016m e E 252.630,5104m; deste, segue confrontando novamente ao LESTE, com Parte do Lote Rural n° 60, (M-44.526), de Ari Domingos Poletti e outros, e Parte do Lote Rural n° 60, (M-42.567), de Pedro Paz, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°16'49" e 104,70 m até o vértice P24, de coordenadas N 7.039.581,9595m e E 252.639,1252m; deste, segue confrontando ao SUDOESTE, pelo bordo de uma estrada municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 279°16'59" e 51,30 m até o vértice P23, de coordenadas N 7.039.590,2354m e E 252.588,4935m; deste, segue confrontando ao OESTE, por linha seca, com Parte do mesmo Lote Rural n°61 - Gleba 06, de Irineu José Hermes e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°02'58" e 101,34 m até o vértice P26, de coordenadas N 7.039.691,0269m e E 252.577,9879m; deste, segue confrontando ao SUL, por linha seca, com Parte do mesmo Lote Rural n°61 - Gleba 06, de Irineu José Hermes e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 275°08'27" e 52,86 m até o

vértice P20, de coordenadas N 7.039.695,7633m e E 252.525,3403m; deste, segue confrontando novamente ao SUL, por linha seca, com Parte do mesmo Lote Rural n°61 - Gleba 05, de Irineu José Hermes e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 275°08'27" e 52,02 m até o vértice P18, de coordenadas N 7.039.700,4248m e E 252.473,5265m; deste, segue confrontando novamente ao OESTE, por linha seca, com Parte do mesmo Lote Rural n°61 - Gleba 04, de Irineu José Hermes e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 353°32'32" e 33,99 m até o vértice P17, de coordenadas N 7.039.734,1958m e E 252.469,7040m; deste, segue confrontando ao SUDOESTE, por linha seca, com Parte do mesmo Lote Rural n°61 - Gleba 04, de Irineu José Hermes e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 304°14'37" e 38,26 m até o vértice P16, de coordenadas N 7.039.755,7251m e E 252.438,0766m; deste, segue confrontando com novamente ao OESTE, por linha seca, com Parte do mesmo Lote Rural n° 62, (M-43.668), de Joacir Luiz Bassetto e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 356°12'27" e 90,54 m até o vértice P28, ponto inicial da descrição deste perímetro." Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo com Datum Sirgas 2000, MC 51° W. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM. A coleta de dados foi realizada com aparelho SANDING-T7 em modo RTK.

Art. 2º Os Lotes Urbanos acima citados já possuem a infraestrutura exigida pela municipalidade.

Art. 3º Fica a cargo do proprietário o registro no Oficio de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para o fiel cumprimento do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 28 de maio de 2024.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
ADRIANO STURMER
Secretário Municipal de Planejamento

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Procuradora Geral

Este Decreto foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial
dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETO_10_300_ALTERA_MEMBRO_DO_CONSELHO_MUNICIPAL_DE_DESENVOLVIMENTO_SUSTENTAVEL_COMDES_DECRETO_10_184_2023

Publicação Nº 6023006

DECRETO Nº 10.300/2024

ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.184/2023, QUE NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - COMDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso VII, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal de 05 de outubro de 1990; e

CONSIDERANDO a solicitação de alteração de membros do referido Conselho, conforme o Memorando protocolado sob n° 11.974/2024.
DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o Inciso I do Art. 1º do Decreto Municipal nº 10.184, de 11 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I - .....
Andréia Thainara Thalheimer – Titular;
Plaudenir Joraci Mallmann – Suplente.

Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 10.184/2023 permanecem inalteradas.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 28 de maio de 2024.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Procuradora Geral

Este Decreto foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial
dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETO_10_301_NOMEIA_MEMBROS_PARA_COMPOR_A_COMISSAO_DA_FEIRA_LIVRE_NO_AMBITO_DO_MUNICIPIO_DE_SAO_MIGUEL_DO_OESTE_REVOGA_TODOS_OS_DECRETOS_ANTERIORES

Publicação Nº 6023013

DECRETO Nº 10.301/2024
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DA FEIRA LIVRE DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições legais no que lhe confere inciso VII, do artigo 72, da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.211/2024, que dispõe sobre o Regulamento da Feira Livre Municipal de São Miguel do Oeste;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de fiscalização sobre a legalidade, documentação e cumprimento das obrigações constantes em edital para com os feirantes;

CONSIDERANDO, por fim, a tramitação do Memorando nº 18.732/2024.
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão da Feira Livre no âmbito do Município de São Miguel do Oeste, a seguir discriminados:

I – Um membro da Secretaria de Agricultura:
Kelin Cristina Bedin.

II – Um membro da Administração Pública Municipal:
Paudenir Joraci Mallmann.

III – Um representante da EPAGRI:
Simone Bianchini.

IV – Um servidor do Instituto Federal:
Ane Luize de Oliveira.

V – Um agricultor, representando os feirantes:
Iraci Barbieri Lauermann.

Art. 2º Compete a Comissão da Feira Livre acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 10.211/2024.

Art. 3º Os membros da Comissão não receberão qualquer remuneração, considerando-se a atividade como função de serviço público relevante.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 7.381/2011, bem como as demais disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 28 de maio de 2024.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
NILO BEDIN
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Piscicultura

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Procuradora Geral

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e nos demais órgãos oficiais do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETO_10_302_ALTERA_O_ART_1_DO_DECRETO_9_711_DE_2021_CONSELHO_MUNICIPAL_DOS_DIREITOS_DA_PESSOA_COM_DEFICIENCIA_COMDEFI

Publicação Nº 6023021

DECRETO Nº 10.302/2024

ALTERA O INCISO XII DO ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.711/2021, QUE NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDEFI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso VII, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal de 05 de outubro de 1990, e,

CONSIDERANDO a solicitação de alteração do inciso XII do Art. 1º do referido Decreto, conforme o Memorando protocolado sob n° 19.010/2024.
DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o inciso XII do Art. 1º do Decreto Municipal nº 9.711, de 29 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

.....

XII – Representantes das entidades de ensino superior:
Juliano Daniel Boscato (IFSC) – Titular;
Simone da Costa (UCEFF) – Suplente.

..... "

Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 9.711/2021 permanecem inalteradas.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 28 de maio de 2024.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Procuradora Geral

Este Decreto foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETO_10_303_APROVA_REMEMBRAMENTO_DE_IMOVEL_DE_PROPRIEDADE_DE_LENIUS_INDUSTRIA_DE_EMBALAGENS_DE_PAPELAO_LTDA

Publicação Nº 6023025

DECRETO Nº 10.303/2024

APROVA REMEMBRAMENTO DE PARTE DO LOTE RURAL Nº 66 (M. 36.981) E PARTE DO LOTE RURAL Nº 66 (M. 36.104), SITUADOS NA LINHA TRÊS CURVAS, PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO, DE PROPRIEDADE DE LENIUS INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE PAPELÃO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso VII, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com base no artigo 3º, Incisos III e IV e Artigo 82, §2º da Lei Complementar nº 006/2011 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 7.497/2024, no qual solicita-se o remembramento de Parte do Lote Rural nº 66 (M. 36.981) e de Parte do Lote Rural nº 66 (M. 36.104);

CONSIDERADO a aprovação do projeto pelo setor técnico deste Município, por meio da assinatura do requerimento e demais documentações.

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o remembramento de Parte do Lote Rural nº 66 (M. 36.981), com área de 652,25m² e Parte do Lote Rural nº 66 (M. 36.104), com área de 1.000,00m², perfazendo uma área total de 1.652,25m², de propriedade de Lenius Indústria de Embalagens de Papelão LTDA, localizado na Linha Três Curvas, perímetro urbano deste Município, passando de ora em diante a ter as seguintes características e confrontações:

I – Parte do Lote Rural nº 66, com área de 1.652,25m², sendo 150,75m² não edificáveis e 1.501,50m² edificáveis, confrontando: Ao Norte, com parte do lote rural nº 67 (M-1.473) por linha seca, medindo 55,00 metros; Ao Leste, com parte do lote rural nº 66 (M-47.549) por linha seca, medindo 30,15 metros; Ao Sul, com parte do lote rural nº 66 (M-47.549) por linha seca, medindo 55,00 metros; Ao Oeste, com a faixa de domínio da BR 163, medindo 30,15 metros.

Art. 2º Os Lotes Urbanos acima citados já possuem toda a infraestrutura exigida pela municipalidade.

Art. 3º Fica a cargo do proprietário o registro no Oficio de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para o fiel cumprimento do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 28 de maio de 2024.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]
ADRIANO STURMER
Secretário Municipal de Planejamento

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Procuradora Geral

Este Decreto foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial
dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETO_10_304_ALTERA_O_DECRETO_9_156_DE_2019_MEMBRO_DA_COMISSAO_DE_PROGRESSAO_FUNCIONAL_DOS_SERVIDORES_MUNICIPAIS_REVOGA_O_DECRETO_9_670_DE_2021

Publicação Nº 6023032

DECRETO Nº 10.304/2024

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DO DECRETO MUNCIPAL N° 9.156/2019, QUE CONSTITUI AS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os Incisos VII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990; e

CONSIDERANDO a tramitação do Memorando nº 18.169/2024, no qual solicita-se a alteração de membro para compor a Comissão de Avaliação de Progressão Funcional dos servidores Municipais.

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o Artigo 3º, do Decreto Municipal n° 9.156, de 15 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° Fica constituída a comissão de avaliação municipal dos servidores, para avaliação do desempenho para progressão funcional da Secretaria Municipal de Urbanismo, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Piscicultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, Secretaria de Obras, Gabinete do Prefeito e Secretaria de Assistência Social, composta pelos seguintes servidores: KELIN CRISTINA BEDIN, servidor efetivo indicado pela entidade representativa da categoria, ESTEFANI DE BONA, servidor efetivo da secretaria, e DÉBORA GONÇALVES ALTOMANI MOREIRA, representante da Secretaria Municipal."

Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 9.156/2019 permanecem inalteradas.
Art. 3º Fica revogado em sua totalidade o Decreto Municipal nº 9.670/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 29 de maio de 2024.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Procuradora Geral

Este Decreto foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial
dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETO_10_305_ALTERA_O_DECRETO_9_724_DE_2021_ALTERA_MEMBROS_DA_COMISSAO_DE_ESTAGIO_PROBATORIO_DA_SECRETARIA_MUNICIPAL_DE_SAUDE_E_EDUCACAO

Publicação Nº 6023034

DECRETO Nº 10.305/2024

ALTERA AS ALÍNEAS "B" E "C" DO ART. 1º DO DECRETO MUNCIPAL N° 9.724/2021, QUE NOMEIA COMISSÕES PARA AVALIAÇÃO DA APTIDÃO E CAPACIDADE NO DESEMPENHO DO CARGO DOS SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os Incisos VII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990; e

CONSIDERANDO a tramitação do Memorando nº 18.169/2024, no qual solicita-se a alteração de membros para compor a Comissão de Estágio Probatório da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:
Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "b" e "c" do Art. 1º do Decreto Municipal n° 9.724, de 10 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

a) .....

b) SECRETARIA DE SAÚDE:
Elisa Henklein - Presidente;
Denise Maria Wenning da Silva;
Vaine Rosali Freese Plautz (Representante do Sindicato).

c) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
Gabriela Marin – Presidente;
Lizângela Maria Parmigiani;
Lucinéia Accadrolli (Representante do Sindicato)."
Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 9.724/2021 permanecem inalteradas.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 29 de maio de 2024.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Procuradora Geral

Este Decreto foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial
dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETO_FINANCEIRO_030_R_1_000_000_00_PAVIMENTACAO_ASFALTICA

Publicação Nº 6023463

DECRETO FINANCEIRO Nº 030/2024

ALTERA O PLANO PLURIANUAL – PPA, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E A LEI ORÇAMENTÁRIA – LOA, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais nº 8.178/2023, nº 8.098/2023, nº 8.179/2023, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 8.179, de 15 de dezembro de 2023, Plano Plurianual – PPA, para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com o disposto no presente ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional Suplementar na ordem de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), objetivando reforçar ação orçamentária em execução, mais propriamente no que tange a pavimentação asfáltica com recursos advindos do Governo do Estado de Santa Catarina, pela Portaria Conjunta SGG/SEF nº 024/2024, Transferências Especiais Voluntárias (TEVs), SCC 5586/2024.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º Fica alterada a Lei nº 8.098, de 31 de maio de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2024, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), objetivando reforçar ação orçamentária em execução, mais propriamente no que tange a pavimentação asfáltica com recursos advindos do Governo do Estado de Santa Catarina, pela Portaria Conjunta SGG/SEF nº 024/2024, Transferências Especiais Voluntárias (TEVs), SCC 5586/2024.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Fica alterada a Lei nº 8.178, de 15 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária – LOA, para o exercício financeiro de 2024, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, através da abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), objetivando reforçar ação orçamentária em execução, mais propriamente no que tange a pavimentação asfáltica com recursos advindos do Governo do Estado de Santa Catarina, pela Portaria Conjunta SGG/SEF nº 024/2024, Transferências Especiais Voluntárias (TEVs), SCC 5586/2024.

CAPÍTULO IV
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA
Art. 4º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), objetivando a reforçar ação orçamentária em execução no presente exercício financeiro, em conformidade com o disposto a seguir:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
08.001 - URBANISMO
15.452.0021.1.973 - INVESTIMENTOS EM OBRAS E EQUIPAMENTOS
PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO
107 - 4.4.90.00.00.00.00.00. 1.710.0000.0710 – APLICAÇÕES DIRETAS R$ 1.000.000,00

Art. 5º Para a cobertura parcial do crédito aberto pelo presente ato, fica utilizado o produto do provável excesso de arrecadação da fonte de recursos abaixo especificada no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), provenientes dos recursos advindos do Governo do Estado de Santa Catarina, pela Portaria Conjunta SGG/SEF nº 024/2024, Transferências Especiais Voluntárias (TEVs), SCC 5586/2024, em conformidade com o disposto no Artigo 43, §1º, inciso II e 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei nº 8.178/2023 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, conforme segue:

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 29 de maio de 2024.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Procuradora Geral

Este Decreto foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial
dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

OFICIO_DE_CONVOCACAO_223_2024_SUSANA_GARLET_CAVALHEIRO

Publicação Nº 6023469

São Miguel do Oeste SC, 29 de maio de 2024.
OF. Nº 223/2024– SAGP-DDP-SME
A(o) Senhor(a)
SUSANA GARLET CAVALHEIRO

A Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir a função de Professor, área da Educação Especial, 40h (quarenta horas) aprovado no Processo Seletivo nº 002/2023, cujo resultado foi homologado em 22 de dezembro de 2023.
Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico: https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/processo-seletivo-0022023, importará em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

(Assinatura Digital)
JANAINA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Ciente, em ...../ ..... /.....

Este Ofício foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORT_0972_GILCI_DILL_GAZOLLA_RETIFICAR_PORTARIA_ADM_DRH_0346_2015

Publicação Nº 6023497

PORTARIA SAGP/DDP Nº 0972/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que as Portarias n. 291/2002, de 14 de maio de 2002, e 685/2003, de 22 de julho de 2003, alteraram a carga horária e a área de atuação da professora Gilci Dill Gazolla que passou a atuar como professora, na área de Ensino Fundamental, de 5ª a 8ª série;

Considerando que a Portaria ADM/DRH n. 0346/2015, de 06 de março de 2015, designou a servidora Municipal Gilci Dill Gazolla para atuar 40 horas na EMEIEF Juscelino K. de Oliveira, a partir de 19 de fevereiro de 2015;

Considerando o Memorando 43.958/2023, solicitação da Secretaria Municipal de Educação para retificação da Portaria ADM/DRH n. 0346/2015, considerando que, desde 2015, a servidora Gilci Dill Gazolla atua como professora na área de ciências e que tal situação não consta, expressamente, na referida Portaria;

Considerando que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo.

RESOLVE:
Art. 1º RETIFICAR a Portaria ADM/DRH n. 0346/2015, de 06 de março de 2015:

Onde se lê:

"Art. 1º DESIGNAR a servidora municipal GILCI DILL GAZZOLLA, efetiva, com o cargo de PROFESSOR, 40 horas semanais, atuando 30 horas semanais, junto a EMEIEF Juscelino K. de Oliveira e 10 horas semanais junto a junto a EMEIEF Waldemar Antonio Von Dentz, para atuar 40 horas junto a EMEIEF Juscelino K. de Oliveira, a partir de 19 de fevereiro de 2015."

Leia-se:

"Art. 1º DESIGNAR a servidora municipal GILCI DILL GAZZOLLA, efetiva, com o cargo de PROFESSOR, 40 horas semanais, atuando 30 horas semanais, junto a EMEIEF Juscelino K. de Oliveira e 10 horas semanais junto a junto a EMEIEF Waldemar Antonio Von Dentz, para atuar 40 horas junto a EMEIEF Juscelino K. de Oliveira, a partir de 19 de fevereiro de 2015, na área de Ensino Fundamental, anos finais, na disciplina de Ciências."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE,SC.
Em 29 de maio de 2024.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rochenbach
Técnico Administrativo

PORT_0973_JOSIANE_DE_OLIVEIRA_PADILHA_RECONHECER_DIREITO_DA_1_LICENCA_PREMIO

Publicação Nº 6023501

PORTARIA SAGP/DDP Nº 0973/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Memorando 19.320/2024, com a solicitação de reconhecimento do direito da primeira licença-prêmio da servidora pública municipal Josiane de Oliveira Padilha;

Considerando que a Lei Complementar nº 191/2022, de 08 de março de 2022, alterou a Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, determinando que a contagem do período de aquisição da licença-prêmio de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 não seria suspensa para os servidores públicos civis da área da saúde;

Considerando a tramitação do Memorando 17.343/2022, com as orientações da Administração Municipal sobre a aplicação das Leis Complementares Federais n. 0173/2020 e 0191/2022
RESOLVE:
Art. 1º RECONHECER o direito da 1ª (primeira) Licença-Prêmio, de acordo com o disposto no art. 108, da Lei Complementar Municipal n. 009/2012 (Estatuto dos Servidores), da servidora pública municipal JOSIANE DE OLIVEIRA PADILIHA, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao período aquisitivo de 07 de maio de 2019 a 10 de maio de 2024, levando-se em consideração para o cálculo as faltas/afastamentos permitidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, com direito a 03 (três) meses.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 29 de maio de 2024.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rochenbach
Técnico Administrativo

PORT_0974_LORECI_CRISTINA_CAVALHEIRO_LONDERO_CONCEDER_GOZO_DE_LICENCA_PREMIO

Publicação Nº 6023507

PORTARIA SAGP/DDP Nº 0974/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Memorando 19.304/2024, com a solicitação de gozo de licença-prêmio pela servidora pública municipal Loreci Cristina Cavalheiro Londero;

Considerando que a Portaria SAGP/DDP n. 1418/2022, de 28 de setembro de 2022, reconheceu o direito da 3ª (terceira) Licença-Prêmio da servidora efetiva Loreci Cristina Cavalheiro Londero, correspondente ao período aquisitivo de 08 de maio de 2017 a 08 de maio de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER o gozo de 30 (trinta) dias da 3ª (terceira) Licença-Prêmio à servidora pública municipal efetiva LORECI CRISTINA CAVALHEIRO LONDERO, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, cujo direito foi reconhecido pela Portaria SAGP/DDP n. 1418/2022, a serem usufruídos de 03 de junho de 2024 a 02 de julho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 29 de maio de 2024.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rochenbach
Técnico Administrativo

PORT_0975_CONCEDER_FERIAS_DAIANE_DE_ALENCAR_SILVEIRA

Publicação Nº 6023515

PORTARIA SAGP/DDP Nº 0975/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Memorando 15.787/2024, com a solicitação de férias da servidora Daiane de Alencar Silveira, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS à servidora pública municipal efetiva DAIANE DE ALENCAR SILVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, na Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao período aquisitivo 2023/2024, no período de 03 de junho de 2024 a 02 de julho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 29 de maio de 2024.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rochenbach
Técnico Administrativo

PORT_0976_JUSSARA_TEREZINHA_BASSO_CONTRATAR_EM_CARATER_TEMPORARIO_PROFESSOR_ARTE

Publicação Nº 6023529

PORTARIA SAGP/DDP Nº 0976/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, assevera que, dentre outros, a educação é um direito social, sendo competência comum aos municípios proporcionar meios de acesso à educação;

Considerando que a Lei nº 6.616, de 14 de Fevereiro de 2012, e suas alterações, concede prerrogativa de contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando a classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2024, homologado em 15 de maio de 2024;

Considerando que, conforme Portaria SAGP/DDP n. 0872/2024, a servidora Elisa Paula Mariga, ocupante do cargo de Professor, encontra-se designada para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Escolar, a partir de 06 de maio de 2024;

Considerando o Memorando 16.013/2024, com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação para contratação de Professor, 40 horas semanais, na área de Arte, para atuar na EMEIEF Tranquilo José Rigoni, em substituição à servidora Elisa Paula Mariga, para o ano letivo de 2024;

Considerando que, conforme Protocolo 8.329/2024, se deferiu a redução da carga horária solicitada pela senhora Jussara Terezinha Basso;

Considerando a aplicação dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público à Administração;

Considerando os termos do Contrato de Admissão em Caráter Temporário de Pessoal firmado pelas partes;

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO a senhora JUSSARA TEREZINHA BASSO, pelo regime Estatutário, ACT, para desempenhar a função de Professor, na área de Arte, 20 horas semanais, na EMEIEF Tranquilo José Rigoni, na Secretaria Municipal de Educação, em substituição à servidora efetiva Elisa Paula Mariga, no período de 03 de junho de 2024 até o retorno da titular, ou até o final do ano letivo de 2024.

Art. 2º Aplica-se ao servidor o disposto nos artigos 78 a 87, 89 a 93, 97 a 111, 115 a 126, 128 a 185, 188, 190, 191, 193 e 194 do Estatuto dos Servidores do Município, nos termos da Lei 6616/2012.

Art. 3º O Regime Jurídico Único aplicável ao servidor é o Estatutário e o Regime Previdenciário é o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º As partes têm direito de rescisão a qualquer momento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE,SC.
Em 29 de maio de 2024.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rochenbach
Técnico Administrativo

PORT_0977_SIMONE_MARIA_LAMB_CONTRATAR_EM_CARATER_TEMPORARIO_PROFESSOR_ARTE

Publicação Nº 6023533

PORTARIA SAGP/DDP Nº 0977/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, assevera que, dentre outros, a educação é um direito social, sendo competência comum aos municípios proporcionar meios de acesso à educação;

Considerando que a Lei nº 6.616, de 14 de Fevereiro de 2012, e suas alterações, concede prerrogativa de contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando a classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2024, homologado em 15 de maio de 2024;

Considerando que, conforme Portaria SAGP/DDP n. 0872/2024, a servidora Elisa Paula Mariga, ocupante do cargo de Professor, encontra-se designada para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Escolar, a partir de 06 de maio de 2024;

Considerando o Memorando 16.013/2024, com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação para contratação de Professor, 40 horas semanais, na área de Arte, para atuar na EMEIEF Tranquilo José Rigoni, em substituição à servidora Elisa Paula Mariga, para o ano letivo de 2024;

Considerando que, conforme Protocolo 8.329/2024, se deferiu a redução da carga horária solicitada pela senhora Jussara Terezinha Basso;

Considerando a aplicação dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público à Administração;

Considerando os termos do Contrato de Admissão em Caráter Temporário de Pessoal firmado pelas partes;

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO a senhora SIMONE MARIA LAMB, pelo regime Estatutário, ACT, para desempenhar a função de Professor, na área de Arte, 20 horas semanais, na EMEIEF Tranquilo José Rigoni, na Secretaria Municipal de Educação, em substituição à servidora efetiva Elisa Paula Mariga, no período de 03 de junho de 2024 até o retorno da titular, ou até o final do ano letivo de 2024.

Art. 2º Aplica-se ao servidor o disposto nos artigos 78 a 87, 89 a 93, 97 a 111, 115 a 126, 128 a 185, 188, 190, 191, 193 e 194 do Estatuto dos Servidores do Município, nos termos da Lei 6616/2012.

Art. 3º O Regime Jurídico Único aplicável ao servidor é o Estatutário e o Regime Previdenciário é o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º As partes têm direito de rescisão a qualquer momento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE,SC.
Em 29 de maio de 2024.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rochenbach
Técnico Administrativo

PORT_0978_TILVIA_REINKE_CONTRATAR_EM_CARATER_TEMPORARIO_EDUCACAO_ESPECIAL

Publicação Nº 6023598

PORTARIA SAGP/DDP Nº 0978/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, assevera que, dentre outros, a educação é um direito social, sendo competência comum aos municípios proporcionar meios de acesso à educação;

Considerando que a Lei nº 6.616, de 14 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, concede prerrogativa de contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando a classificação no Processo Seletivo nº 002/2023, homologado em 22 de dezembro de 2023;

Considerando que a Resolução 01/2024, do Conselho Municipal de Educação, acolheu na íntegra o parecer 01/2024, da Câmara Especial Permanente de Educação Especial, que estabelece as normas para atendimento de Segundo Professor na rede municipal de ensino de São Miguel do Oeste/SC;

Considerando o Memorando 47.299/2023, com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação para contratação de Professor, na área de Educação Especial, para atender o aluno G.H.V. da S., na EMEIEF Amália Daltoé Agostini, para o ano letivo de 2024;

Considerando a aplicação dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público à Administração;

Considerando os termos do Contrato de Admissão em Caráter Temporário de Pessoal firmado pelas partes.

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO a senhora TILVIA REINKE, pelo regime Estatutário, ACT, para desempenhar a função de Professor, na área de Educação Especial, 20 horas semanais, no turno vespertino, na EMEIEF Amália Daltoé Agostini, na Secretaria Municipal de Educação, para atender o aluno G.H.V. da S., no período de 03 de junho de 2024 até o término da permanência da aluna na unidade escolar, podendo ser designada para outra unidade, no caso da transferência do aluno dentro da rede municipal de ensino, desde que exista compatibilidade de turno de atuação, ou até o final do ano letivo de 2024.

Art. 2º Aplica-se ao servidor o disposto nos artigos 78 a 87, 89 a 93, 97 a 111, 115 a 126, 128 a 185, 188, 190, 191, 193 e 194 do Estatuto dos Servidores do Município, nos termos da Lei 6616/2012.

Art. 3º O Regime Jurídico Único aplicável ao servidor é o Estatutário e o Regime Previdenciário é o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º As partes têm direito de rescisão a qualquer momento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE,SC.
Em 29 de maio de 2024.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rochenbach
Técnico Administrativo

PORT_0979_AMANDA_NARDI_ZANLUCHI_CONTRATAR_EM_CARATER_TEMPORARIO_MEDICO

Publicação Nº 6023607

PORTARIA SAGP/DDP Nº 0979/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a Lei nº 6.616, de 14 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, concede prerrogativa de contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando a classificação do Processo Seletivo Edital 001/2023, homologado em 30 de junho de 2023;

Considerando o Memorando 10.989/2024, com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para a contratação de profissional para desempenhar a função de Médico, 40 horas semanais, para atuar em substituição a servidores efetivos em gozo de férias, licenças e em afastamentos médicos, pelo período de 1(um) ano, permitida a prorrogação;

Considerando a aplicação dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público à Administração;

Considerando os termos do Contrato de Admissão em Caráter Temporário de Pessoal firmado pelas partes;

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO a senhora AMANDA NARDI ZANLUCHI, pelo regime Estatutário, ACT, para desempenhar a função de Médico, Clínico Geral, 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, substituindo servidores efetivos em gozo de férias, licenças e em afastamentos médicos, no período de 03 de junho de 2024 a 02 de junho de 2025.

Art. 2º Aplica-se ao servidor o disposto nos artigos 78 a 87, 89 a 93, 97 a 111, 115 a 126, 128 a 185, 188, 190, 191, 193 e 194 do Estatuto dos Servidores do Município, nos termos da Lei 6616/2012.

Art. 3º O Regime Jurídico Único aplicável ao servidor é o Estatutário e o Regime Previdenciário é o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º As partes têm direito de rescisão a qualquer momento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE,SC.
Em 29 de maio de 2024.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rochenbach
Técnico Administrativo

PORT_0980_MARCIA_IMHOFF_CONTRATAR_EM_CARATER_TEMPORARIO_ORIENTADOR_SOCIAL

Publicação Nº 6023835

PORTARIA SAGP/DDP Nº 0980/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a Lei nº 6.616, de 14 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, concede prerrogativa de contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando que o Concurso Público vigente - Edital n. 001/2022 - não previu o cargo de Orientador Social;

Considerando a classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2024, cujo resultado foi homologado em 22 de abril de 2024;

Considerando o Memorando 11.236/2024, com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social para a contratação de profissional para desempenhar a função de Orientador Social, para atuar no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em virtude do pedido de exoneração da servidora Vanessa Tomazel Adam, conforme Portaria SAGP/DDP n. 0669/2024;

Considerando a aplicação dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público à Administração;

Considerando os termos do Contrato de Admissão em Caráter Temporário de Pessoal firmado pelas partes.

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO a senhora MARCIA IMHOFF, pelo regime Estatutário, ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para desempenhar a função de Orientador Social, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 03 de junho de 2024 até a homologação de concurso público para o referido cargo, ou até 02 de junho de 2025.

Art. 2º Aplica-se ao servidor o disposto nos artigos 78 a 87, 89 a 93, 97 a 111, 115 a 126, 128 a 185, 188, 190, 191, 193 e 194 do Estatuto dos Servidores do Município, nos termos da Lei 6616/2012.

Art. 3º O Regime Jurídico Único aplicável ao servidor é o Estatutário e o Regime Previdenciário é o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º As partes têm direito de rescisão a qualquer momento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 29 de maio de 2024.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rochenbach
Técnico Administrativo

PORTARIA_0246_DESIGNAR_FISCAL_EVERTON_ADRIANO_MENEGON_E_ROSANE_ZAPANI_PL_20_2024

Publicação Nº 6023636

PORTARIA Nº 0246/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o trâmite do Ofício protocolado sob nº 1.429/2024, o qual indica servidor para fiscalização de contratos.

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor EVERTON ADRIANO MENEGON, portador da matrícula funcional nº 214540/5, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista Especialista e a servidora ROSANE ZAPANI NAUJORKS, portadora da matrícula funcional nº 707367651, ocupante do cargo de Diretora de Atenção à Saúde, para fiscalizar e acompanhar a execução do credenciamento de empresa para prestação de serviço de laboratório de próteses dentárias a serem ofertados para os pacientes, por meio do Programa Brasil Sorridente, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0020/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024, Credenciamento nº 0007/2027, Contrato nº 0075/2024 do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Os servidores ora designados trabalharão sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 27 de maio de 2024.

[assinado digitalmente]
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0247_DESIGNAR_FISCAL_ANA_PAULA_TOSIN_PL_16_2024

Publicação Nº 6023645

PORTARIA Nº 0247/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o trâmite do Ofício protocolado sob nº 1.275/2024, o qual indica servidor para fiscalização de contratos.

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora ANA PAULA TOSIN, portadora da matrícula funcional nº 2205181, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Fisioterapia e Reabilitação, para fiscalizar e acompanhar a execução do credenciamento de clínica de fisioterapia para prestação de terapias domiciliares em pacientes acamados a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0016/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 0007/2024, Credenciamento nº 0004/2024, Contratos nº 0035/2024 a 0042/2024 do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º A servidora ora designada trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 27 de maio de 2024.

[assinado digitalmente]
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0248_DESIGNAR_FISCAL_GISABEL_L_HERMES_PL_82_2023

Publicação Nº 6023649

PORTARIA Nº 0248/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o trâmite do Ofício protocolado sob nº 1.378/2024, o qual indica servidor para fiscalização de contratos.

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora GISABEL LÚCIA HERMES, portadora da matrícula funcional nº 22002901, ocupante do cargo de Engenheira Civil, para fiscalizar e acompanhar a execução da contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais para aquisição e instalação de gradil metálico e seus componentes construtivos, destinados ao cercamento da EMEIEF São João Batista de La Salle, localizado na Rua Alfredo de Souza, Bairro Morada do Sol, de propriedade do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital e com as planilhas orçamentárias e projetos, partes integrantes deste Processo licitatório, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0082/2023, Concorrência Eletrônica nº 0003/2023, Contrato nº 0085/2024 da Prefeitura Municipal.

Art. 2º A servidora ora designada trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 27 de maio de 2024.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0249_DESIGNAR_FISCAL_VICTORIA_ARRIETA_MORELLI_PL_45_2024_REVOGA_PORTARIA_0242_2024

Publicação Nº 6023669

PORTARIA Nº 0249/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o trâmite do Ofício protocolado sob nº 1.419/2024, o qual indica servidor para fiscalização de contratos.

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora VICTÓRIA ARRIETA MORELLI, portadora da matrícula funcional nº 707369551, ocupante do cargo de Engenheira Civil, para fiscalizar e acompanhar a execução da contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais para a execução de reforma das quadras do Ginásio Germano Paulo Balke, na EMEIEF Emma Balke e do Ginásio da EMEIEF Marechal Arthur da Costa e Silva, de propriedade do Município de São Miguel do Oeste/SC, conforme projetos, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária e anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0045/2024, Concorrência Eletrônica nº 0008/2024, Contrato nº 0088/2024 da Prefeitura Municipal.

Art. 2º A servidora ora designada trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 0242/2024.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 27 de maio de 2024.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0250_DESIGNA_FISCAL_JAQUELINE_TOMIELLO_PL_17_2024

Publicação Nº 6023674

PORTARIA Nº 0250/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Ofício protocolado sob nº 1.294/2024, o qual indica servidor para fiscalização de contrato.

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora JAQUELINE TOMIELLO, portadora da matrícula funcional nº 21937501, ocupante do cargo de Diretora de Controle, Avaliação, para fiscalizar e acompanhar a execução do credenciamento para contratação de clínica médica para prestação de serviços de exames laboratoriais e exames especializados a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I - Processo Licitatório nº 0017/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 0008/2024, Credenciamento nº 0005/2024, Contratos nº 0044/2024 a 0053/2024, 0055/2024 e 0072/2024 do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º A servidora ora designada trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 27 de maio de 2024.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0251_DESIGNA_FISCAL_GABRIELA_MACIERA_GAZITO_E_ANA_PAULA_DE_AZEVEDO_PL_26_2024

Publicação Nº 6023682

PORTARIA Nº 0251/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,
CONSIDERANDO o Ofício protocolado sob nº 1.366/2024, o qual indica servidor para fiscalização de contrato.

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora GABRIELA MACIERA GAZITO portadora da matrícula funcional nº 2208241, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Saúde Mental e a servidora ANA PAULA DE AZEVEDO, portadora da matrícula funcional nº 219467/1, ocupante do cargo de Assistente Social, para fiscalizar e acompanhar a execução da contratação de instituição de longa permanência para prestação de serviços de internação médica psiquiátrica para tratamento da adolescente M.E.P.A., conforme determinação judicial, autos nº 5002849-20.2022.8.24.0073/SC, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0026/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 0011/2024, Contrato nº 0071/2024 do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º As servidoras ora designadas trabalharão sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 27 de maio de 2024.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0252_DESIGNA_FISCAL_BM_GIOVANI_RAMBO_ATA_DE_REGISTRO_DE_PRECOS_PL_43_2024

Publicação Nº 6023699

PORTARIA Nº 0252/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Ofício protocolado sob n° 1.028/2024, o qual indica servidor para fiscalização de Ata de Registro de Preços.

RESOLVE:
Art. 1º Designar o 3º Sargento, Sr. GIOVANI RAMBO, Bombeiro Militar do 12º Batalhão de Bombeiros, para fiscalizar e acompanhar a execução do registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições (almoço), para o efetivo de Bombeiros Militares e Comunitários que atuam na sede do 12º Batalhão de Bombeiros Militar em São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo da seguinte Ata de Registro de Preços:

I – Ata de Registro de Preços nº 0110/2024, Processo Licitatório nº 0043/2024, Pregão Eletrônico nº 0019/2024 da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O servidor ora designado trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 27 de maio de 2024.

[assinado digitalmente]
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0253_DESIGNAR_FISCAL_EVERTON_ADRIANO_MENEGON_E_ROSANE_ZAPANI_PL_20_2024

Publicação Nº 6023709

PORTARIA Nº 0253/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o trâmite do Ofício protocolado sob nº 1.426/2024, o qual indica servidor para fiscalização de contratos.

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor EVERTON ADRIANO MENEGON, portador da matrícula funcional nº 214540/5, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista Especialista e a servidora ROSANE ZAPANI NAUJORKS, portadora da matrícula funcional nº 707367651, ocupante do cargo de Diretora de Atenção à Saúde, para fiscalizar e acompanhar a execução do credenciamento de empresa para prestação de serviço de laboratório de próteses dentárias a serem ofertados para os pacientes, por meio do Programa Brasil Sorridente, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0020/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024, Credenciamento nº 0007/2027, Contrato nº 0074/2024 do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Os servidores ora designados trabalharão sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 27 de maio de 2024.

[assinado digitalmente]
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0254_DESIGNA_FISCAL_ROSILENE_BUTTINI_PL_56_2024

Publicação Nº 6023724

PORTARIA Nº 0254/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Ofício protocolado sob n° 1.431/2024, o qual indica servidor para fiscalização de Contrato.

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora ROSILENE BUTTINI, portadora da matrícula funcional n° 217182/1, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para fiscalizar e acompanhar a execução da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de aulas de violão a serem executadas na EMEIEF Padre José de Anchieta, na Linha Dois Irmãos, e na EMEIEF Waldemar Von Dentz, na Linha Canela Gaúcha, a fim de atender as necessidades das escolas em tempo integral da Secretaria de Educação do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0056/2024, Pregão Eletrônico nº 0029/2024, Contrato nº 0090/2024 da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O servidor ora designado trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 27 de maio de 2024.

[assinado digitalmente]
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0255_DESIGNAR_FISCAL_HENRIQUE_PITON_MARTINS_PL_53_2024

Publicação Nº 6023729

PORTARIA Nº 0255/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o trâmite do Ofício protocolado sob nº 1.418/2024, o qual indica servidor para fiscalização de contratos.

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor HENRIQUE PITON MARTINS, portador da matrícula funcional nº 70736524/1, ocupante do cargo de Engenheiro Sanitarista e Ambiental, para fiscalizar e acompanhar a execução da aquisição de produto químico (hipoclorito de sódio), destinado a manutenção das ETES (estações de tratamento de esgoto) do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0053/2024, Pregão Eletrônico nº 0026/2024, Contrato nº 0087/2024 da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O servidor ora designado trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 27 de maio de 2024.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal

PORTARIA CMV/SMO N° 0061/2024 - PONTO FACULTATIVO

Publicação Nº 6021680

PORTARIA CMV/SMO Nº 0061/2024

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E,

CONSIDERANDO o feriado de 30 de maio de 2024 (Corpus Christi);

CONSIDERANDO o que prescreve o artigo 205 do Regimento interno da Casa – Resolução 004/1992;

RESOLVE:
Art. 1° Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO no dia 31 de maio de 2024 (sexta-feira), no âmbito da Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste/SC.

Art. 2° Ficam os servidores e demais colaboradores dispensados do expediente no dia 31 de maio de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC.
Em 28 de maio de 2024.

Paulo Drumm
Presidente da Câmara - União Brasil

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos
Secretário Executivo

CÂMARA DE VEREADORES
DE SÃO MIGUEL DO OESTE

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2023 - ABRIL/2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	395.365,58	489.595,25	387.251,39	436.858,70	453.076,42	386.162,17	477.191,24	428.111,77	354.882,89	478.617,60	380.833,52	398.670,37	5.066.616,90	0,00
Pessoal Ativo	370.519,35	452.325,91	362.405,16	412.012,47	428.230,19	361.315,94	446.429,71	396.757,72	328.791,06	452.525,77	354.741,69	372.578,54	4.738.633,51	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	308.922,98	393.169,19	307.307,95	351.494,46	370.469,85	302.086,48	388.366,17	301.815,87	328.791,06	397.496,25	328.095,03	310.826,78	4.088.842,07	0,00
Obrigações Patronais	61.596,37	59.156,72	55.097,21	60.518,01	57.760,34	59.229,46	58.063,54	94.941,85	0,00	55.029,52	26.646,66	61.751,76	649.791,44	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	24.846,23	37.269,34	24.846,23	24.846,23	24.846,23	24.846,23	30.761,53	31.354,05	26.091,83	26.091,83	26.091,83	26.091,83	327.983,39	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	13.015,64	19.523,46	13.015,64	13.015,64	13.015,64	13.015,64	13.015,64	19.523,46	13.669,72	13.669,72	13.669,72	13.669,72	171.819,64	0,00
Pensões	11.830,59	17.745,88	11.830,59	11.830,59	11.830,59	11.830,59	17.745,89	11.830,59	12.422,11	12.422,11	12.422,11	12.422,11	156.163,75	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	1.473,02	12.691,37	23.256,86	2.813,76	2.813,76	0,00	0,00	0,00	3.607,35	0,00	0,00	46.656,12	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	1.473,02	12.691,37	23.256,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.607,35	0,00	0,00	41.028,60	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	2.813,76	2.813,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.627,52	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	395.365,58	488.122,23	374.560,02	413.601,84	450.262,66	383.348,41	477.191,24	428.111,77	354.882,89	475.010,25	380.833,52	398.670,37	5.019.960,78	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**215.588.348,08**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	**0,00**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	**0,00**	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	**0,00**	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	**0,00**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	**215.588.348,08**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	**5.019.960,78**	**2.33%**
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**12.935.300,88**	**6%**
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**12.288.535,84**	**5,7%**
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**11.641.770,79**	**5,4%**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE. Emissão: 27/05/2024, às 09:26:58.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2023 - ABRIL/2024

Nota:

PAULO RICARDO DRUMM PRESIDENTE DA CÂMARA	SIMONE FRARE BIEGELMEIER CONTADORA - CRC/SC 41312/O-4	EDSON MOISÉS KOJOROSKI CONTROLADOR INTERNO	VANIRTO JOSÉ CONRAD VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA	MOACIR FIORINI PRIMEIRO SECRETÁRIO
RAVIER LUIZ CENTENARO SEGUNDO SECRETÁRIO				

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

RGF 1º QUADRIMESTRE 2024 - ANEXO II

Publicação Nº 6022012

CÂMARA DE VEREADORES
DE SÃO MIGUEL DO OESTE

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ENTIDADES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
JANEIRO A ABRIL 2024 / QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

Exercício de 2024

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	60.975,00	678.512,67	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa[1]	60.975,00	678.512,67	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	60.975,00	717.872,23	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	39.359,56	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	-60.975,00	-678.512,67	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0%	0%	0%	0%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	0%	0%	0%	0%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)[2]	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	60.975,00	6.553,15	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE. Emissão: 27/05/2024, às 09:44:46.

1. A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Nota(s) Explicativa(s):

PAULO RICARDO DRUMM	SIMONE FRARE BIEGELMEIER	EDSON MOISÉS KOJOROSKI
PRESIDENTE DA CÂMARA	CONTADORA - CRC/SC 41312/O-4	CONTROLADOR INTERNO

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ENTIDADES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
JANEIRO A ABRIL 2024 / QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R$ 1,00

VANIRTO JOSÉ CONRAD	MOACIR FIORINI	RAVIER LUIZ CENTENARO
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA	PRIMEIRO SECRETÁRIO	SEGUNDO SECRETÁRIO

www.diariomunicipal.sc.gov.br

RGF 1º QUADRIMESTRE 2024 - ANEXO III

Publicação Nº 6022014

CÂMARA DE VEREADORES
DE SÃO MIGUEL DO OESTE

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC

Exercício de 2024

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024

RGF - Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III+ IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1ª do art. 59 da LRF) - 19,8%	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE. Emissão: 27/05/2024, às 10:20:29.

Nota(s) Explicativa(s):

PAULO RICARDO DRUMM PRESIDENTE DA CÂMARA	SIMONE FRARE BIEGELMEIER CONTADORA - CRC/SC 41312/O-4	EDSON MOISÉS KOJOROSKI CONTROLADOR INTERNO
VANIRTO JOSÉ CONRAD VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA	MOACIR FIORINI PRIMEIRO SECRETÁRIO	RAVIER LUIZ CENTENARO SEGUNDO SECRETÁRIO

RGF 1º QUADRIMESTRE 2024 - ANEXO IV

Publicação Nº 6022015

CÂMARA DE VEREADORES
DE SÃO MIGUEL DO OESTE

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ENTIDADES : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
JANEIRO A ABRIL 2024/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No 1º Quadrimestre	Até o 1º Quadrimestre (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	0,00	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00 %
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00 %
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	16 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,4%>	0,00	14,4 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	7 %

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No 1º Quadrimestre	Até o 1º Quadrimestre (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE. Emissão: 27/05/2024, às 10:05:30.
Nota(s) Explicativa(s):

PAULO RICARDO DRUMM PRESIDENTE DA CÂMARA	SIMONE FRARE BIEGELMEIER CONTADORA - CRC/SC 41312/O-4	EDSON MOISÉS KOJOROSKI CONTROLADOR INTERNO
VANIRTO JOSÉ CONRAD VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA	MOACIR FIORINI PRIMEIRO SECRETÁRIO	RAVIER LUIZ CENTENARO SEGUNDO SECRETÁRIO

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ENTIDADES : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

JANEIRO A ABRIL 2024/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R$ 1,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

31/05/2024 (Sexta-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4547
Página 2215

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/ATÉ 1º QUADRIMESTRE DE 2024

Exercício de 2024

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a–(b+c+d+e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**717.872,23**	**0,00**	**58.958,46**	**6.553,15**	**39.359,56**	**613.001,06**	**249.505,45**	**0,00**	**363.495,61**
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**717.872,23**	**0,00**	**58.958,46**	**6.553,15**	**39.359,56**	**613.001,06**	**249.505,45**	**0,00**	**363.495,61**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE. Emissão: 27/05/2024, às 09:52:44.

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Nota(s) Explicativa(s):

PAULO RICARDO DRUMM
PRESIDENTE DA CÂMARA

SIMONE FRARE BIEGELMEIER
CONTADORA - CRC/SC 41312/O-4

EDSON MOISÉS KOJOROSKI
CONTROLADOR INTERNO

VANIRTO JOSÉ CONRAD
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

MOACIR FIORINI
PRIMEIRO SECRETÁRIO

RAVIER LUIZ CENTENARO
SEGUNDO SECRETÁRIO

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até 1º Quadrimestre de 2024

LRF, art. 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	215.588.348,08
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	215.588.348,08
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	215.588.348,08

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL A JUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	5.025.588,30	2,33
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	12.935.300,88	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	12.288.535,84	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	11.641.770,79	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	249.505,45	363.495,61

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE. Emissão: 27/05/2024, às 10:12:29.
Nota(s) Explicativa(s):

PAULO RICARDO DRUMM PRESIDENTE DA CÂMARA	SIMONE FRARE BIEGELMEIER CONTADORA - CRC/SC 41312/O-4	EDSON MOISÉS KOJOROSKI CONTROLADOR INTERNO
VANIRTO JOSÉ CONRAD VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA	MOACIR FIORINI PRIMEIRO SECRETÁRIO	RAVIER LUIZ CENTENARO SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicação Nº 6022021

31/05/2024 (Sexta-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4547
Página 2216

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CÂMARA DE VEREADORES
DE SÃO MIGUEL DO OESTE

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (VI)	---	---	---	---	1.920.332,26	---	---
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.920.332,26	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	---	---	0,00	---	---
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	---	---	---	---	---
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	---	0,00	---	---	0,00	---	---

CÂMARA DE VEREADORES
DE SÃO MIGUEL DO OESTE

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	(g) = (e-f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	(i) = (e-h)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	7.600.000,00	7.600.000,00	941.462,00	2.169.837,71	5.430.162,29	1.001.282,76	1.920.332,26	5.679.667,74	1.861.373,80
DESPESAS CORRENTES	6.900.000,00	6.900.000,00	941.462,00	2.169.837,71	4.730.162,29	1.001.282,76	1.920.332,26	4.979.667,74	1.861.373,80
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.660.000,00	5.660.000,00	779.503,89	1.613.004,39	4.046.995,61	779.503,89	1.613.004,38	4.046.995,62	1.554.045,92
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.240.000,00	1.240.000,00	161.958,11	556.833,32	683.166,68	221.778,87	307.327,88	932.672,12	307.327,88
DESPESAS DE CAPITAL	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00
INVESTIMENTOS	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS)(X) = (VIII + IX)	7.600.000,00	7.600.000,00	941.462,00	2.169.837,71	5.430.162,29	1.001.282,76	1.920.332,26	5.679.667,74	1.861.373,80
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	7.600.000,00	7.600.000,00	941.462,00	2.169.837,71	5.430.162,29	1.001.282,76	1.920.332,26	5.679.667,74	1.861.373,80
SUPERÁVIT (XIII)	----	----	----	0,00	----	----	0,00	----	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	7.600.000,00	7.600.000,00	941.462,00	2.169.837,71	----	1.001.282,76	1.920.332,26	----	1.861.373,80
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE. Emissão: 23/05/2024, às 10:05:37.
Nota(s) Explicativa(s):

PAULO RICARDO DRUMM	SIMONE FRARE BIEGELMEIER	EDSON MOISÉS KOJOROSKI
PRESIDENTE DA CÂMARA	CONTADORA - CRC/SC 41312/O-4	CONTROLADOR INTERNO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Publicação Nº 6021977

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CÂMARA DE VEREADORES
DE SÃO MIGUEL DO OESTE

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Data de emissão: 23/05/2024
Exercício de 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	7.600.000,00	7.600.000,00	941.462,00	2.169.837,71	100,00	5.430.162,29	1.001.282,76	1.920.332,26	100,00	5.679.667,74
LEGISLATIVA	7.600.000,00	7.600.000,00	941.462,00	2.169.837,71	100,00	5.430.162,29	1.001.282,76	1.920.332,26	100,00	5.679.667,74
Ação Legislativa	7.600.000,00	7.600.000,00	941.462,00	2.169.837,71	100,00	5.430.162,29	1.001.282,76	1.920.332,26	100,00	5.679.667,74
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------
TOTAL (III) = (I + II)	**7.600.000,00**	**7.600.000,00**	**941.462,00**	**2.169.837,71**	**100,00**	**5.430.162,29**	**1.001.282,76**	**1.920.332,26**	**100,00**	**5.679.667,74**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE. Emissão: 23/05/2024, às 10:09:36.
Nota(s) Explicativa(s):

PAULO RICARDO DRUMM
PRESIDENTE DA CÂMARA

SIMONE FRARE BIEGELMEIER
CONTADORA - CRC/SC 41312/O-4

EDSON MOISÉS KOJOROSKI
CONTROLADOR INTERNO

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2023 A ABRIL/2024

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.P.T.U.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.S.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.T.B.I.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.R.R.F.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do F.P.M.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do I.T.R.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE. Emissão: 23/05/2024, às 10:11:52.
Nota(s) Explicativa(s):

PAULO RICARDO DRUMM
PRESIDENTE DA CÂMARA

SIMONE FRARE BIEGELMEIER
CONTADORA - CRC/SC 41312/O-4

EDSON MOISÉS KOJOROSKI
CONTROLADOR INTERNO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

RREO 2° BIMESTRE 2024 - ANEXO IV

Publicação Nº 6021982

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Beneficios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE. Emissão: 23/05/2024, às 10:13:09.
Nota(s) Explicativa(s):

São Miguel do Oeste, 23/05/2024

PAULO RICARDO DRUMM	SIMONE FRARE BIEGELMEIER	EDSON MOISÉS KOJOROSKI
PRESIDENTE DA CÂMARA	CONTADORA - CRC/SC 41312/O-4	CONTROLADOR INTERNO

Publicação Nº 6021989

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CÂMARA DE VEREADORES
DE SÃO MIGUEL DO OESTE

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Data de emissão: 23/05/2024
Exercício de 2024

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO' (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	700.000,00	0,00	700.000,00
Investimentos	700.000,00	0,00	700.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	700.000,00	0,00	700.000,00
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	700.000,00	0,00	700.000,00

São Miguel do Oeste, 23/05/2024

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE. Emissão: 23/05/2024, às 10:50:55.
Nota(s) Explicativa(s):

PAULO RICARDO DRUMM	SIMONE FRARE BIEGELMEIER	EDSON MOISÉS KOJOROSKI
PRESIDENTE DA CÂMARA	CONTADORA - CRC/SC 41312/O-4	CONTROLADOR INTERNO

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - ABRIL 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Janeiro - Abril 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00
Cota-Parte FPM	0,00	0,00
Cota-Parte ICMS	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA	0,00	0,00
Cota-Parte ITR	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	0,00	0,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	0,00	0,00

RREO 2º BIMESTRE 2024 - ANEXO VI
Publicação Nº 6021983

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - ABRIL 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Abril 2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	6.900.000,00	2.169.837,71	1.920.332,26	1.861.373,80	0,00	54.421,85	54.421,85
Pessoal e Encargos Sociais	5.660.000,00	1.613.004,39	1.613.004,38	1.554.045,92	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.240.000,00	556.833,32	307.327,88	307.327,88	0,00	54.421,85	54.421,85
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	1.240.000,00	556.833,32	307.327,88	307.327,88	0,00	54.421,85	54.421,85
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	6.900.000,00	2.169.837,71	1.920.332,26	1.861.373,80	0,00	54.421,85	54.421,85
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	7.600.000,00	2.169.837,71	1.920.332,26	1.861.373,80	0,00	54.421,85	54.421,85
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	7.600.000,00	2.169.837,71	1.920.332,26	1.861.373,80	0,00	54.421,85	54.421,85

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	-1.915.795,65
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	-1.915.795,65

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Janeiro - Abril 2024
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-1.915.795,65

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - ABRIL 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023(a)	Janeiro - Abril 2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	60.975,00	678.512,67
Disponibilidade de Caixa	60.975,00	678.512,67
Disponibilidade de Caixa Bruta	60.975,00	717.872,23
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	39.359,56
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-60.975,00	-678.512,67
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**617.537,67**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Janeiro - Abril 2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	-2.533.333,32
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	-1.915.795,65
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-1.915.795,65

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.846.695,81
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	7.846.695,81
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE. Emissão: 23/05/2024, às 10:25:12.
Nota(s) Explicativa(s):

PAULO RICARDO DRUMM
PRESIDENTE DA CÂMARA

SIMONE FRARE BIEGELMEIER
CONTADORA - CRC/SC 41312/O-4

EDSON MOISÉS KOJOROSKI
CONTROLADOR INTERNO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

31/05/2024 (Sexta-feira) DOM/SC - Edição Nº 4547 Página 2229

Publicação Nº 6021984

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CÂMARA DE VEREADORES
DE SÃO MIGUEL DO OESTE

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2024 / MÊS ABRIL 2024

Data de emissão: 23/05/2024
Exercício de 2024

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, Inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.975,00	54.421,85	54.421,85	0,00	6.553,15	6.553,15
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.975,00	54.421,85	54.421,85	0,00	6.553,15	6.553,15
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.975,00	54.421,85	54.421,85	0,00	6.553,15	6.553,15
Total (III) = (I + II):	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**60.975,00**	**54.421,85**	**54.421,85**	**0,00**	**6.553,15**	**6.553,15**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE. Emissão: 23/05/2024, às 10:19:20.
Nota(s) Explicativa(s):

PAULO RICARDO DRUMM	SIMONE FRARE BIEGELMEIER	EDSON MOISÉS KOJOROSKI
PRESIDENTE DA CÂMARA	CONTADORA - CRC/SC 41312/O-4	CONTROLADOR INTERNO

RREO 2° BIMESTRE 2024 - ANEXO VIII

Publicação Nº 6021986

CÂMARA DE VEREADORES
DE SÃO MIGUEL DO OESTE

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	0,00	0,00
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	0,00	0,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	0,00	0,00
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00	0,00
2.1 - Cota-Parte FPM	0,00	0,00
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	0,00	0,00
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	0,00	0,00
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte ITR	0,00	0,00
2.5 - Cota-Parte IPVA	0,00	0,00
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**0,00**	**0,00**
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	**0,00**	**0,00**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**0,00**	**0,00**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	0,00	0,00
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00
6.1.1 - Principal	0,00	0,00
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	0,00	0,00

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**0,00**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
20.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)	0,00
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	0,00
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)	0,00
25 - SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1 (x)	0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af)) [4 e 7]	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	0,00

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE [8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	0,00	0,00
31.1.1 - Salário-Educação	0,00	0,00
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	0,00	0,00
31.1.4 - PNATE	0,00	0,00
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
33.1 - Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.1 - Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2 - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	0,00	0,00
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	0,00	0,00
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	0,00	0,00
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE. Emissão: 23/05/2024, às 10:53:36.

[1] Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

[2] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3] Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[6] As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

[7] Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Nota(s) Explicativa(s):

PAULO RICARDO DRUMM	SIMONE FRARE BIEGELMEIER	EDSON MOISÉS KOJOROSKI
PRESIDENTE DA CÂMARA	CONTADORA - CRC/SC 41312/O-4	CONTROLADOR INTERNO

CÂMARA DE VEREADORES
DE SÃO MIGUEL DO OESTE

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2023 A 2099

Data de emissão: 23/05/2024
Exercício de 2024

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE. Emissão: 23/05/2024, às 10:52:52.
Nota(s) Explicativa(s):

PAULO RICARDO DRUMM	SIMONE FRARE BIEGELMEIER	EDSON MOISÉS KOJOROSKI
PRESIDENTE DA CÂMARA	CONTADORA - CRC/SC 41312/O-4	CONTROLADOR INTERNO

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2023 (i)	2024 (j) = (Ib - (IIf+IIg))	SALDO ATUAL
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE. Emissão: 23/05/2024, às 10:55:31.
Nota(s) Explicativa(s):

PAULO RICARDO DRUMM	SIMONE FRARE BIEGELMEIER	EDSON MOISÉS KOJOROSKI
PRESIDENTE DA CÂMARA	CONTADORA - CRC/SC 41312/O-4	CONTROLADOR INTERNO

CÂMARA DE VEREADORES
DE SÃO MIGUEL DO OESTE

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Cota-Parte FPM	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]			0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**0,00**	**0,00**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	%	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

CÂMARA DE VEREADORES
DE SÃO MIGUEL DO OESTE

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	%
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE. Emissão: 23/05/2024, às 11:06:07.

Notas:
¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Nota(s) Explicativa(s):

SÃO MIGUEL DO OESTE, 23/05/2024

PAULO RICARDO DRUMM	SIMONE FRARE BIEGELMEIER	EDSON MOISÉS KOJOROSKI
PRESIDENTE DA CÂMARA	CONTADORA - CRC/SC 41312/O-4	CONTROLADOR INTERNO

www.diariomunicipal.sc.gov.br

RREO 2° BIMESTRE 2024 - ANEXO XIII

Publicação Nº 6022002

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL (acumulado até o bimestre)
TOTAL DE ATIVOS Ativos Constituidos pela SPE TOTAL DE PASSIVOS Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE Provisões de PPP Outros Passivos ATOS POTENCIAIS PASSIVOS Obrigações Contratuais Riscos não Provisionados Garantias Concedidas Outros Passivos Contingentes	NADA A DECLARAR	

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2) Contratadas (I.1) ... ... A contratar (I.2) ... ... DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2) Contratadas (I.1) ... ... A contratar (I.2) ... ... **TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)** **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)** **TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)** **TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)**	NADA A DECLARAR										

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE. Emissão: 23/05/2024, às 11:09:00.
Nota(s) Explicativa(s):

PAULO RICARDO DRUMM
PRESIDENTE DA CÂMARA

SIMONE FRARE BIEGELMEIER
CONTADORA - CRC/SC 41312/O-4

EDSON MOISÉS KOJOROSKI
CONTROLADOR INTERNO

RREO 2° BIMESTRE 2024 - ANEXO XIV

Publicação Nº 6022005

Exercício de 2024

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	0,00
Previsão Atualizada	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Déficit Orçamentário	1.920.332,26
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	7.600.000,00
Dotação Atualizada	7.600.000,00
Despesas Empenhadas	2.169.837,71
Despesas Liquidadas	1.920.332,26
Despesas Pagas	1.861.373,80
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	2.169.837,71
Despesas Liquidadas	1.920.332,26

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	0,00

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha			
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha			

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	60.975,00	0,00	54.421,85	6.553,15
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Exercício de 2024

Poder Legislativo	60.975,00	0,00	54.421,85	6.553,15
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	60.975,00	0,00	54.421,85	6.553,15

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00	25%	0,00
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	70%	0,00
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	700.000,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2023)	10º Exercício (2032)	20º Exercício (2042)	35º Exercício (2057)
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15%	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE. Emissão: 23/05/2024, às 11:42:29.
Nota(s) Explicativa(s):

São Miguel do Oeste, 23/05/2024

PAULO RICARDO DRUMM
PRESIDENTE DA CÂMARA

SIMONE FRARE BIEGELMEIER
CONTADORA - CRC/SC 41312/O-4

EDSON MOISÉS KOJOROSKI
CONTROLADOR INTERNO

São Pedro de Alcântara

PREFEITURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2024 PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

Publicação Nº 6028613

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01- Centro - 88125-000
Fone (48) 3277-0122 - www.pmspa.sc.gov.br – CNPJ 01.613.101/0001-09

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2024

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados pelo PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023, homologado em 24/01/2024, para que no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar desta convocação, compareça no Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, munido dos documentos comprobatórios e necessários para proceder aos atos de cadastramento, registro e posterior posse no cargo público, conforme segue:

CARGO:	***Agente Administrativo***	
CLASSIF	***INSCRIÇÃO***	***NOME DO CANDIDATO***
4º	306	ELIANA BENASSULY BOGEA

O candidato aprovado que não se apresentar no Departamento de Recursos Humanos do Município de São Pedro de Alcântara/SC, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados desta convocação, comprovando todas as condições e exigências dispostas no item 12.2 e 12.3 do Edital do Processo Seletivo 001/2023, mediante a apresentação dos documentos solicitados, ou não tiver interesse na vaga será realocado para o fim da fila dos aprovados, sendo convocado o seguinte na ordem de classificação.

Solicita-se ao candidato que não tiver interesse em assumir a vaga dirija-se ao Setor Pessoal ou envie e-mail para gabinete@pmspa.sc.gov.br, desistindo da mesma.

Demais informações poderão ser obtidas junto ao Setor Pessoal do Município ou pelo telefone (48) 3277-0122, ramal 6 ou 0, em horário de expediente.

São Pedro de Alcântara/SC, em 30 de maio de 2024.

CHARLES DA CUNHA:06607121993

Assinado de forma digital por CHARLES DA CUNHA:06607121993
Dados: 2024.05.30 10:23:21 -03'00'

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

TERMO DE SUSTAÇÃO DA PARALIZAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO DE N. 48/2023 - DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Publicação Nº 6025904

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01- Centro - 88125-000
Fone (48) 3277-0122 - www.pmspa.sc.gov.br – CNPJ 01.613.101/0001-09

TERMO DE SUSTAÇÃO DA PARALIZAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO DE N. 48/2023 - DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Pelo presente instrumento, o Município de São Pedro de Alcântara/SC, devidamente cadastrado com o CNPJ sob o n.º 01.613.101/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CHARLES DA CUNHA,** Portador de RG sob o n.º 5399905, inscrito no CPF sob o n.º 066.071.219-93, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **ENERGY LIGHT COMERCIO E ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ 09.008.659/0001-69, doravante denominada de CONTRATADA.

Este termo é elaborado em conformidade com a legislação vigente e em sequência ao Termo de Paralização/Suspensão assinado anteriormente entre as mesmas partes com o objetivo de sustar temporariamente a suspensão do Contrato nº 48/2023.

1. O presente termo tem por objetivo a Sustação da Paralização/Suspenção da Ordem de Serviços referente ao Contrato nº 48/2023, permitindo a retomada das atividades contratadas que consistem na manutenção preventiva, corretiva e modernização do parque de iluminação pública do Município de São Pedro de Alcântara.

2. Conforme Ofício encaminhado pela Procuradoria Municipal a decisão proferida pelos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em Sessão Plenária *revogaram a medida cautelar de sustação do edital do Pregão Presencial n. 109/2023-PMSPA,* podendo, assim, ser retomado o Contrato de n. 48/2023.

3. Assim, se tem pela viabilidade da execução do contrato original anteriormente suspenso por prazo indeterminado, devendo a retomada das atividades contratuais ser efetivada após a assinatura deste termo.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01- Centro - 88125-000
Fone (48) 3277-0122 - www.pmspa.sc.gov.br – CNPJ 01.613.101/0001-09

4. Todas as demais cláusulas do Contrato Original n. 48/2023 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

5. Fica eleito o Foro da Comarca de São José, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência deste termo de suspensão.

São Pedro de Alcântara/SC, em 29 de maio de 2024.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Schroeder

Prefeitura

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N°. 001/2023

Publicação Nº 6021402

Convocação Concurso Público n°. 001/2023

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) MARIZA FERNANDA DOS SANTOS BARBOSA, inscrito (a) no CPF sob n° 052.088.574-05, aprovado (a) em 28º lugar no Concurso Público n°. 001/2023, para o cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 4 de junho de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de reclassificação, conforme preveem os itens 27.6 e 27.7, passando a ocupar o último lugar da listagem de classificação para uma eventual 2ª chamada.

Schroeder (SC), 29 de maio de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 003/2023-SEMED/PMS

Publicação Nº 6021397

Convocação Processo Seletivo n°. 003/2023-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) JANAINA NUNES SILVA, inscrito (a) no CPF sob n°. 654.459.883-68, aprovado (a) em 52° lugar no Processo Seletivo n°. 003/2023-SEMED/PMS, para o cargo de AUXILIAR DE SALA para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 4 de junho de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

Schroeder, 29 de maio de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

AVISO CC 02.2024-SAN

Publicação Nº 6021841

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024-SAN
Processo Licitatório nº 02/2024-SAN.
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Saneamento
Contratação n.º: 900672024
OBJETO
Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada no fornecimento de painéis de telemetria e sistema de supervisão na forma de locação, incluindo instalações e configurações de inversores de frequência, de sistema offgrid, de transmissores de pressão, de sonda de nível hidrostática necessárias para o funcionamento do sistema.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 139.860,00 (Cento e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta reais).
DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **09/07/2024 às 09h (horário de Brasília)**
LOCAL
https://www.gov.br/compras/pt-br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço por Lote
MODO DE DISPUTA:
Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim
ESCLARECIMENTOS
licitacao@schroeder.sc.gov.br

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO 09/2024-PMS

Publicação Nº 6021387

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024-PMS
Processo Licitatório nº 52/2024-PMS.
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SCHROEDER UASG 988343
Secretaria de Educação do Município de Schroeder/SC.
Contratação n.º: 90068
OBJETO
Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento e instalação de cerca e portão de alumínio na Escola Municipal Professor Santos Tomaselli e Jardim de Infância Pequeno Príncipe, Rua Cândido Tomaselli, 884, Tomaselli, Schroeder/SC.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 5.620,00 (cinco mil seiscentos e vinte reais).
DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 18/06/2024 às 14h (horário de Brasília)
LOCAL
https://www.gov.br/compras/pt-br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço por item
MODO DE DISPUTA:
Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM
ESCLARECIMENTOS
licitacao@schroeder.sc.gov.br
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO 10/2024-PMS

Publicação Nº 6021875

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024-PMS
Processo Licitatório nº 53/2024-PMS.
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SCHROEDER UASG 988343
Prefeitura Municipal de Schroeder
Contratação n.º 900692024
OBJETO
Constitui objeto da presente licitação a aquisição de "Cadeira Parapodium Infantil" para o Jardim de Infância Pingo de Gente.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).
DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 17/06/2024 às 09h (horário de Brasília)
LOCAL
https://www.gov.br/compras/pt-br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item
MODO DE DISPUTA:
Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim
ESCLARECIMENTOS
licitacao@schroeder.sc.gov.br

HOMOLOGAÇÃO CC 01.2024-FAS

Publicação Nº 6021970

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09 **Telefone:** (47) 3374-6500
Endereço: Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro
CEP: 89275-000 - Schroeder

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nr.: 1/2024

Processo Adm.: **6/2024**
Data do Processo: **05/04/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 6/2024
b) Nr. Licitação: 1/2024 - CE
c) Modalidade: Concorrência eletrônica
d) Data de Homologação: 29/05/2024
e) Objeto da Licitação: *Constitui objeto da presente licitação a Contratação de prestação de serviço com formação em direito, portador de diploma/certificado de conclusão do curso superior e a carteira de registro no respectivo Órgão fiscalizador do exercício profissional, conhecimento específico em direitos difusos e coletivos e experiência profissional na área, para o CREAS*

Participante: KEIFFER BECKER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de prestação de serviço com formação em direito, portador de diploma/certificado de conclusão do curso superior e a carteira de registro no respectivo Órgão fiscalizador do exercício profissional, conhecimento específico em direitos difusos e coletivos e experiência profissional na área de violações de direitos de criança/adolescente, mulher vítima de violência e idosos (ECA, Estatuto do Idoso, Lei Maria da Penha, Lei nº 12.594). Carga horária total de 380 horas, média de 34 horas me - Contratação de prestação de serviço com formação em direito, portador de diploma/certificado de conclusão do curso superior e a carteira de registro no respectivo Órgão fiscalizador do exercício profissional, conhecimento específico em direitos difusos e coletivos e experiência profissional na área de violações de direitos de criança/adolescente, mulher vítima de violência e idosos (ECA, Estatuto do Idoso, Lei Maria da Penha, Lei nº 12.594). Carga horária total de 380 horas, média de 34 horas me	380,000	H	38,00	14.440,00

Total do Participante: **14.440,00**

Total Geral: **14.440,00**

Schroeder, 29 de Maio de 2024

.....

LAURO TOMCZAK

Prefeito

HOMOLOGAÇÃO DISP 16.2024-FMS

Publicação Nº 6022890

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SCHROEDER

Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro - Schroeder - SC
CEP: 89275-000 CNPJ: 83.102.491/0001-09 Telefone: (47) 3374-6500

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 16/2024

Processo: 25/2024
Data Processo: 29/05/2024

Fornecedor: **4A FARMACIA E DROGARIA LTDA**
CPF/CNPJ: 15.020.081/0001-69
Endereço: MARECHAL CASTELO BRANCO
Cidade: Schroeder Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: OsteoNutri® 600/400 para o paciente: G.P.S, conforme determinação judicial.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	420,000	UN	Necessidade de fornecimento, pela Secretaria Municipal de Saúde, do medicamento: OsteoNutri 600mg/400 UI, para o paciente G.P.S, conforme determinação judicial. - Necessidade de fornecimento, pela Secretaria Municipal de Saúde, do medicamento: OsteoNutri 600mg/400 UI, para o paciente G.P.S, conforme determinação judicial.	2,67	1.119,86
				Total:	1.119,86

Valor da despesa: R$ 867,93
Pagamento: 15 DIAS APÓS ACEITAÇÃO DO OBJETO

JUSTIFICATIVA:

Contratação de empresa do ramo médico hospitalar e/ou farmacêutico que possua idoneidade e cumpra as exigências legais, além de apresentar menor preço de cotação, para a compra do medicamento: OsteoNutri 600mg/400 UI, destinado ao paciente G.P.S, conforme determinação judicial. Cumprindo a obrigatoriedade de fornecimento em benefício do munícipe.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 75 da Lei 14133/2021 - É dispensável a licitação.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 75 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Schroeder, 29 de Maio de 2024

LAURO TOMCZAK
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO PR SRP 04.2024-PMS

Publicação Nº 6021900

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09 **Telefone:** (47) 3374-6500
Endereço: Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro
CEP: 89275-000 - Schroeder

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 4/2024

Processo Adm.: **26/2024**
Data do Processo: **25/04/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 26/2024
b) Nr. Licitação: 4/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 29/05/2024
e) Objeto da Licitação: *REGISTRO DE PREÇOS para contratação de serviços por hora trabalhada de máquina, escavadeira hidráulica, mini escavadeira, rolo compactador, caminhão caçamba, retroescavadeira, trator esteira, caminhão prancha e pedra para enrocamento*

Participante: DARCI VERZA ROSTIROLLA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Serviço de hora máquina mini escavadeira hidráulica, ano da máquina superior a 2012 com esteira emborrachada, peso mínimo 2.700 Kg, e profundidade de escavação máxima 2,5 metros. Concha 30 cm largura, concha 40 cm de largura e concha de 60 cm largura, ano da máquina superior a 2012 e excelente estado de conservação. (Empresa é responsável pelo transporte da máquina até o local do serviço no Município de Schroeder.) - Horímetro da máquina - Serviço de hora máquina mini escavadeira hidráulica, ano da máquina superior a 2012 com esteira emborrachada, peso mínimo 2.700 Kg, e profundidade de escavação máxima 2,5 metros. Concha 30 cm largura, concha 40 cm de largura e concha de 60 cm largura, ano da máquina superior a 2012 e excelente estado de conservação. (Empresa é responsável pelo transporte da máquina até o local do serviço no Município de Schroeder.) - Horímetro da máquina	2.000,0	H	129,00	258.000,00
				Total do Participante:	**258.000,00**

Participante: PARISI TERRAPLENAGEM LTDA

1	Serviço de hora máquina escavadeira hidráulica peso mínimo 13.000 kg, ano da máquina superior a 2010, em excelente estado de conservação. (Empresa é responsável pelo transporte da máquina até o local da execução do serviço no Município de Schroeder.) - Horímetro da máquina - Serviço de hora máquina escavadeira hidráulica peso mínimo 13.000 kg, ano da máquina superior a 2010, em excelente estado de conservação. (Empresa é responsável pelo transporte da máquina até o local da execução do serviço no Município de Schroeder.) - Horímetro da máquina	2.000,0	H	236,00	472.000,00
4	Serviço de hora rolo compactador com tração no tambor, ano da máquina superior a 2008- Peso Mínimo 7.800 Kg - Horímetro da máquina. (Empresa é responsável pelo transporte da máquina até o local da execução do serviço no Município de Schroeder) - Serviço de hora rolo compactador com tração no tambor, ano da máquina superior a 2008- Peso Mínimo 7.800 Kg - Horímetro da máquina. (Empresa é responsável pelo transporte da máquina até o local da execução do serviço no Município de Schroeder)	150,000	H	250,00	37.500,00

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
7	Pedras para enrocamentos, tamanho mínimo das pedras 50 X 50 cm e tamanho máximo 1,00 X 1,00 m - Colocadas na obra no Município de Schroeder - Pedras para enrocamentos, tamanho mínimo das pedras 50 X 50 cm e tamanho máximo 1,00 X 1,00 m - Colocadas na obra no Município de Schroeder	500,000	M³	159,00	79.500,00
8	Horas de transporte de máquinas - capacidade do caminhão prancha de transporte, acima de 23.000 kg - Horas de transporte de máquinas - capacidade do caminhão prancha de transporte, acima de 23.000 kg	150,000	H	365,00	54.750,00
				Total do Participante:	**643.750,00**

Participante: PASQUALI TERRAPLENAGEM E SERVICOS LTDA

3	Serviço de hora máquina trator esteira - lâmina regulagem hidráulica - peso mínimo 10.000 kg, ano da máquina superior a 2008 em excelente estado de conservação. (Empresa é responsável pelo transporte da máquina até o local da execução do serviço) - Horímetro da máquina - Serviço de hora máquina trator esteira - lâmina regulagem hidráulica - peso mínimo 10.000 kg, ano da máquina superior a 2008 em excelente estado de conservação. (Empresa é responsável pelo transporte da máquina até o local da execução do serviço) - Horímetro da máquina	800,000	H	375,00	300.000,00
5	Serviço de hora máquina Retroescavadeira 4 X 4, turbinada, ano da máquina igual ou superior a 2014 em excelente estado de conservação. (Empresa é responsável pelo transporte da máquina até o local da execução do serviço no Município de Schroeder) - Serviço de hora máquina Retroescavadeira 4 X 4, turbinada, ano da máquina igual ou superior a 2014 em excelente estado de conservação. (Empresa é responsável pelo transporte da máquina até o local da execução do serviço no Município de Schroeder)	1.000,0	H	229,00	229.000,00
6	Transporte de saibro ou seixo, no município de Schroeder, com caminhão caçamba traçado em excelente estado de conservação, capacidade mínima da caçamba 12m³ - Transporte de saibro ou seixo, no município de Schroeder, com caminhão caçamba traçado em excelente estado de conservação, capacidade mínima da caçamba 12m³	800,000	H	219,00	175.200,00
				Total do Participante:	**704.200,00**

Total Geral: **1.605.950,00**

Schroeder, 29 de Maio de 2024

.....

LAURO TOMCZAK

Prefeito

TERMO ADITIVO Nº. A2/2024 – FMS

Publicação Nº 6022153

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

TERMO ADITIVO Nº. A2/2024 – FMS
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 36/2022 - FMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**; e,

CONTRATADA: LM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.731.383/0001-29, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco nº 3409, Centro, na cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP: 89275-000, doravante denominada simplesmente de CREDENCIADA, neste ato representada pela Senhora **Melisse do Santos Marcon**, inscrita no CPF sob o nº 016.32.189-84.

Considerando o Termo de Credenciamento - Contrato Administrativo nº. 36/2022- FMS, celebrado em 02 de dezembro de 2023, decorrente da Chamada Publica nº. 01/2022 – FMS, Processo nº. 49/2022 – FMS, para contratação de prestador de serviço em Laboratório Clínico para coleta e acondicionamento de amostras biológicas (sangue, urina, fezes, nasofaringe, orofaringe, conjuntiva, swab retal e fecal, raspados intradérmicos, sangue para exames de genotipagem e carga viral de hepatites virais e HIV), incluindo mão de obra e materiais necessários, preparação e acondicionamento das amostras, conforme edital de Chamamento Público que faz parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

Considerando que se enquadra no Art. 65, inciso I, alínea “a” e “b” c/c §1º da Lei 8.666/93, e diante do parecer favorável da fiscal do contrato, conforme parecer da Procuradoria Municipal.

Considerando o pedido da Secretaria de Saúde para aditivo de valor para absorver a demanda, pela necessidade da continuidade de prestação de serviço para o ano de **2024**.

Considerando a aprovação pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder; em comum acordo entra as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, **resolve-se:**

Cláusula 1ª – A partir deste fica alterada a Cláusula Quarta “Do Valor do Contrato” no item 4.2 O valor máximo estabelecido no(s) contrato(s) a ser pago entre todos os credenciados é de **R13.000,00 (treze mil reais)** para o ano de **2024**;

Cláusula 2ª - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 36/2022-FMS, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder (SC), 29 de maio de 2024.

CONTRATADA:

LM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI
Melisse do Santos Marcon
CPF nº 016.32.189-84

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S:

1ª _____
Nome: Vinícius Casanova de Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

TERMO ADITIVO Nº. A3/2024 – FMS

Publicação Nº 6022173

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

TERMO ADITIVO Nº. A3/2024 – FMS
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 37/2022 - FMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**; e,

CONTRATADA: LABORSAD LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.372.641/0002-50, estabelecida na Rua Guilherme Zerbin, nº 12, sala 01, Centro , na cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP: 89275-000, doravante denominada simplesmente de CREDENCIADA, neste ato representada pelo Senhor **Cleber Ivan Saade,** inscrito no CPF sob o nº 589.627.279-00.

Considerando o Termo de Credenciamento - Contrato Administrativo nº. 37/2022- FMS, celebrado em 02 de dezembro de 2023, decorrente da Chamada Publica nº. 01/2022 – FMS, Processo nº. 49/2022 – FMS, para contratação de prestador de serviço em Laboratório Clínico para coleta e acondicionamento de amostras biológicas (sangue, urina, fezes, nasofaringe, orofaringe, conjuntiva, swab retal e fecal, raspados intradérmicos, sangue para exames de genotipagem e carga viral de hepatites virais e HIV), incluindo mão de obra e materiais necessários, preparação e acondicionamento das amostras, conforme edital de Chamamento Público que faz parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

Considerando que se enquadra no Art. 65, inciso I, alínea “a” e “b” c/c §1º da Lei 8.666/93, e diante do parecer favorável da fiscal do contrato, conforme parecer da Procuradoria Municipal.

Considerando o pedido da Secretaria de Saúde para aditivo de valor para absorver a demanda, pela necessidade da continuidade de prestação de serviço para o ano de **2024**.

Considerando a aprovação pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder; em comum acordo entra as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, **resolve-se:**

Cláusula 1ª – A partir deste fica alterada a Cláusula Quarta “Do Valor do Contrato” no item 4.2 O valor máximo estabelecido no(s) contrato(s) a ser pago entre todos os credenciados é de **R13.000,00 (treze mil reais)** para o ano de **2024**;

Cláusula 2ª - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 37/2022-FMS, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder (SC), 29 de maio de 2024.

CONTRATADA:

LABORSAD LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
Cleber Ivan Saade
CPF nº 589.627.279-00

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S:

1ª _____
Nome: Vinícius Casanova de Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

TERMO ADITIVO Nº. A4/2024 – FMS

Publicação Nº 6022608

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

TERMO ADITIVO Nº. A4/2024 – FMS

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 24/2020-FMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder/SC, neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak.**,

CONTRATADA: OLOS TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 85.260.354/0001-28, estabelecida na Rua Tufie Mahfud, nº 210, salas 301, 303 e 304, Centro, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89251-080, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** neste ato representada legalmente pelo Senhor **Alfredo Roeder Junior,** inscrito no CPF sob o nº 516.083.089-87.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 24/2020-FMS, celebrado em 23 de junho de 2020, proveniente da Pregão Presencial nº. 07/2020 – FMS, Processo nº. 29/2020-FMS, para contratação de empresa especializada prestação de serviço de fornecimento de software com interfaces web, na modalidade de SaaS, acessível via Internet, para informatização das operações da Secretaria Municipal de Saúde de Schroeder SC, conforme ANEXO IX - Termo de Referência do instrumento, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e mediante cláusulas e condições a enunciadas.

Considerando o pedido de aditivo feito pela Secretaria de Saúde frente à renovação de prazo até 23/06/2024.

Considerando-se que se enquadra-se nos termos do artigo 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer da Procuradoria Municipal

Considerando a aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder, em comum acordo entra as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, **resolve-se:**

Cláusula 1ª – Fica a partir deste a Cláusula Primeira "do objeto do contrato, e descrição" reajustado as quantidades e valores para o período de 01/06/2024 a 23/06/2024**,** conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÕES	QTDE.	UNID.	Usuários	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR DA DIFERENÇA UNITÁRIO
01	Serviço mensal para tratamento de dados via Internet com disponibilização de acesso, na modalidade SaaS, de software com interfaces web, acessível via Internet, para informatização das operações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme características e requisitos descritos incluindo serviço de suporte técnico, serviço de manutenção evolutiva legal, incluindo aplicativo social para smartphone e Assinatura Digital para até 40 mil documentos/mês.	23	dias	Ilimitados	262,66	6.041,18
02	Serviço Mensal de guarda de Certificados Digitais em dispositivo HSM para utilização online para até 100 certificados / mês.	23	dias	Ilimitados	16,31	375,13
03	Serviço de arquivamento de todos os documentos da saúde assinados digitalmente.	23	dias	Ilimitados	18,76	431,48
Total						R$ 6.847,79

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Cláusula 2ª – Fica a partir deste a Cláusula Quarta "do valor do contrato" no item 4.1, aditivado o valor de **R$ 6.847,79 (seis mil oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos),** alterando o valor total do contrato para **R$ 400.883,18 (quatrocentos mil oitocentos e oitenta e três reais e dezoito centavos).**

Cláusula 3ª– Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 24/2020-FMS, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 29 de maio de 2024.

CONTRATADA:

OLOS TECNOLOGIA LTDA
Alfredo Roeder Junior
CPF nº 516.083.089-87

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S:

1ª _____
Nome: Vinícius Casanova de Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO 56/2022-PMS

Publicação Nº 6023551

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO

Contrato nº 56/2022-PMS
Concorrência n° 01/2022-PMS
Processo de Licitação n° 34/2022-PMS

Autorizo por meio desta, a empresa Itaúba – Incorporações e Construções Ltda**,** inscrita no CNPJ sob o no 79.324.083/0001-24, estabelecida na Avenida Paraná nº. 202, loja 602 e 603, 6º. andar, Cabral, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.035-130, a **Suspender** os serviços para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários mais serviços preliminares, serviços complementares e limpeza) de ponte em concreto armado in-loco, composta por infraestrutura (fundação profunda de perfis metálicos cravados e percussão e blocos de coroamento em concreto armado), mesoestrutura (pilares, travessas e alas em concreto armado) e superestrutura (vigamento principal, cortinas, transversinas, pré-laje, lajes maciças, guarda-roda e guarda-corpo em concreto armado), tendo a dimensão de 20m de largura por 120 metros de comprimento, área total de tabuleiro com 2.400m², a ser executada na Avenida dos Imigrantes, bairro Centro, na transposição do Rio São José, dentro do Município de Schroeder/SC, de acordo com memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, que fazem parte integrante do Instrumento o convocatório, até que seja normalizada a situação, conforme autorizado pelo art. 78, XV da Lei nº 8.666/93. Data da suspensão do contrato: 08/04/2024

Schroeder, 29 de maio de 2024.

_____

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal
Município de Schroeder

Recebi em _____/ ____/ _____

_____

Itaúba – Incorporações e Construções Ltda
José Eugenio Souza de Bueno Gizzi
CPF nº **318.780.249-49**

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3201. Centro. CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: http://www.schroeder.sc.gov.br - Fone: (47) 3374-650

Seara

Prefeitura

CONTRATO Nº 217/2024

Publicação Nº 6021961

Contrato nº 217/2024 – 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 315/2023 - Locação de duas salas comerciais de aproximadamente 623,18 m² para utilização da equipe que atua no Centro Administrativo Municipal – Processo Licitatório nº 223/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 036/2023.
Partes Contratantes: O Município de Seara, Locatário, e de outro lado a empresa Sr. Lauri Scursel, CPF nº 685.070.389-72, Locador. OBJETO: Conforme solicitação Interna expedida pela da Secretaria Municipal de Administração, CI nº 033/2024, e previsto na cláusula 2ª do contrato nº 315/2023, fica prorrogado o prazo vigência por mais 90 dias, ou seja, até a data de 04/09/2024. DATA DO CONTRATO: 29/05/2024. PRAZO: 04/09/2024. VALOR: R$ 7.000,00 mensais.

DECRETO Nº 3158

Publicação Nº 6023546

DECRETO Nº 3158, DE 29 DE MAIO DE 2024

Nomeia o Conselho Municipal de Saúde – CMS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 108 da Lei Orgânica do Município e, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 826, de 4 de maio de 1992 e alterações posteriores que institui o Conselho Municipal de Saúde – CMS e dá outras providências,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros titulares e suplentes, representantes do Governo, Prestadores de Serviços, Profissionais da Saúde e Usuários para comporem o Conselho Municipal da Saúde – CMS, para mandato de 2 (dois) anos, compreendido entre o período de outubro de 2023 a setembro de 2025 – Biênio 2023/2025:

I – Representantes Governo:

a) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Cintia Mara Schwartz
Suplente: Elizabete Aparecida Ramos

b) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Bruna Mariani
Suplente: Ana Paula Trentin

c) Secretaria Municipal da Administração:

Titular: Cassiane Rosa
Suplente: Célia Gris

d) Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário:

Titular: Juliane Paula Lorscheitter
Suplente: Daniela Antunes de Lima

II – Representantes dos Prestadores de Serviço:

a) Representante do Hospital São Roque:

Titular: Milton Odair da Silva
Suplente: Mônica Farias Costa

b) Representante da Rede Feminina de Combate ao Câncer:

Titular: Ana Maria Paludo
Suplente: Geni Selbach

III – Representantes dos Profissionais de Saúde:

a) Representante dos Médicos:

Titular: Willian Gabriel Bohrer
Suplente: Rodolfo Santos

b) Representante dos Farmacêuticos e Bioquímicos:

Titular: Amarildo Agostinho Bender
Suplente: Paula Regina Lazzarotto

c) Representante dos Dentistas:

Titular: Rafael Octávio Casarotto
Suplente: Flávio Rogério Lazzarotti

d) Associação dos Psicólogos:

Titular: Claudia Regina Fantin
Suplente: Josiane Savoldi Bressan

e) Representante dos profissionais de enfermagem:

Titular: Luciana Maier Gagiola
Suplente: Cristiane Scursel

f) Representante dos Médicos Veterinários.

Titular: João Paulo Gehlen
Suplente: Fernanda Zordan Fontana

IV – Representantes dos Usuários:

a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Delcio Antonio Crimarosti
Suplente: Airton Michaelsen

b) Representante do Sindicato Rural de Seara:

Titular: Edisséia Sordi
Suplente: Marciano Carraro

c) Representante do Sindicato dos Trabalhadores de Carnes e Derivados de Seara:

Titular: Gilberto Weber
Suplente: Eliane Zachi

d) Representante do Clube de Diretores Lojistas de Seara:

Titular: Kessia Augusta Abati
Suplente: Juliano Dalchasso

e) Representante do Lyons Clube de Seara:

Titular: Cleia Fritch
Suplente: Adriana Lazzari

f) Representante do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, com circunscrição no Município de Seara/SC:

Titular: Tiago José Domingos
Suplente: Gelson Roberto Pagliosa

g) Representante da Associação de Alcoólicos Anônimos – A. A. A de Seara:

Titular: Osmir Augusto Wertmann
Suplente: Delinso Palezi

h) Representante da Associação para Recuperação de Alcoolistas de Seara – ARAL:

Titular: Selvino Garghetti
Suplente: Mansueto Gartghetti

i) Representante da Associação dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina – ATASC:

Titular: João Miguel Dal Omo Machado
Suplente: Andreo Caus

j) Representante indígena da Aldeia Toldo Pinhal do Município de Seara/SC:

Titular: Moacir Cavalheiro
Suplente: Josias Loureiro de Mello

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de outubro de 2023.

Parágrafo único. Fica convalidado todas a decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde, à partir dos treze dias do mês de outubro de 2021, conforme Ata nº 273, até a data da publicação do presente Decreto.

Seara/SC, 29 de maio de 2024

EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 29 de maio de 2024

Cassiane Rosa
Secretária de Administração

DECRETO Nº 3159

Publicação Nº 6023550

DECRETO N° 3159, DE 29 DE MAIO DE 2024
Designa Profissionais de Saúde para composição de equipe multidisciplinar designada para a realização de inspeção médica em cumprimento ao disposto no art. 140-A, § 1º, da LC n.º 18/2003
O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 108, inciso X, da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao disposto no artigo 140-A, § 1º, da Lei Complementar nº 18, de 28 de novembro de 2003, DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os profissionais da área da saúde abaixo relacionados para compor equipe multidisciplinar, visando a realização de inspeção médica e confecção de laudo para fins de indicação do grau de dependência objetivando instruir requerimento de concessão de horário especial:
· Ricardo de Moraes Ribeiro (CRM/SC 13.026) – Médico Neuropediatra;
· Cleiciane da Silva (Crefono 312590) – Fonoaudióloga;
· Marizete Muller (CRESS/SC nº 4654) – Assistente Social.
Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias, para apresentação de laudo pela equipe multidisciplinar designada.
Art. 2º Cabe ao servidor/requerente apresentar documentação necessária para proporcionar a realização da perícia, tais como laudos, exames e avalizações.
Art. 3º Fica a cargo da Procuradoria-Geral do Município a formulação de quesitos a serem respondidos pelos peritos nomeados.
Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Seara/SC, 29 de maio de 2024

EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em, 29 de maio de 2024

Cassiane Rosa
Secretária de Administração

1º TERMO ADITIVO ATA REGISTRO PREÇOS P.P. Nº 099/2023 - P.L. 278/2023 – JPA

Publicação Nº 6022727

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 278/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2023
TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 164/2023
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o **Município de Seara**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.024.505/0001-13, com sede e foro a Travessa Amazonas, nº 21, Centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Edemilson Canale**, CPF nº 369.691.099-68, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa **JPA - SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 05.611.674/0001-46, neste ato representada pelo Sr. **Josemar Paludo**, CPF nº 484.783.189-68 resolvem promover o presente Termo Aditivo, com base nas leis nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, nas cláusulas e condições a seguir:

1ª. Conforme solicitado pela Secretaria Municipal da Educação, fica acrescido a quantidade licitada dos itens abaixo:

Item	Descrição do Material	UN	Qtde. Cotada	Qtde. Aditivada	R$ Unitário	Preço Total Aditivado
97	FIO FLEXIVEL 450/750 V 6 MM	UN	300	75	3,73	279,75

2ª. Em virtude deste aditamento o valor fica acrescido em **R$ 279,75.**

3ª. Nada mais, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e aceito pelas partes, segue assinado em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Seara, SC, 29/05/2024.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Josemar Paludo
JPA - SERVIÇOS LTDA - EPP
Contratada

RELATÓRIO SALDO DE REGISTRO DE PREÇOS PL. Nº 279/2023 - FORNARI

Publicação Nº 6022741

MUNICÍPIO DE SEARA
Compras e Contratos
Relatório de Saldo de Registro de Preço

MUNICÍPIO DE SEARA
SALDO REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2023

Fornecedor: 655031 - FORNARI IMPERMEABILIZAÇÃO EIRELI					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
1	170943 - MANTA ASFÁLTICA AUTOADESIVA IMPERMEÁVEL A BASE DE ASFALTO MODIFICADO E POLIMEROS, PROTEGIDA COM TECIDO DE PROLIPROPILENO E UM FILME DE ALUMÍNIO EM POLIÉSTER, QUE PERMITE SUA EXPOSIÇÃO A INTEMPÉRIES E AOS RAIOS SOLARES, ESPESSURA 3MM, APLICADA A QUENTE	M2	850,	R$47,90	R$40.715,00
2	172706 - MANTA ASFÁLTICA AUTOADESIVA IMPERMEÁVEL A BASE DE ASFALTO MODIFICADO E POLIMEROS, PROTEGIDA COM TECIDO DE PROLIPROPILENO E UM FILME DE ALUMÍNIO EM POLIÉSTER COR TELHA, QUE PERMITE SUA EXPOSIÇÃO A INTEMPÉRIES E AOS RAIOS SOLARES, ESPESSURA 3MM, APLICADA A QUENTE	M2	200,	R$52,90	R$10.580,00
			Saldo Disponível na Licitação:		**R$ 51.295,00**

FORNARI IMPERMEABILIZAÇÃO EIRELI

TERMO DE PRORROGAÇÃO P.L. Nº 279/2023 - FORNARI

Publicação Nº 6022736

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

TERMO DE PRORROGAÇÃO – PL 279/2023

Pregão Presencial nº 100/2023 - Registro de Preços nº 163/2023

Convocamos vossa empresa para dar continuidade ao fornecimento dos itens vencidos no Processo Licitatório nº 279/2023 - Pregão Presencial nº 100/2023 – Registro de Preços nº 163/2023, pelo período de mais 6 (seis) meses, a contar de 30/05/2024, ante a existência de saldo de mercadorias, conforme relação em anexo.

O presente termo é expedido com o objetivo de ratificar o compromisso do proponente, relativamente à manutenção dos preços registrados, quando da ocorrência de vendas para a administração municipal.

Seara, SC, 29 de maio de 2024.

_____
Edemilson Canale
Prefeito

De acordo.

Em: ____/_____/_____

_____
FORNARI IMPERMEABILIZAÇÃO EIRELI

Sombrio

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 27/2024

Publicação Nº 6023202

MUNICIPIO DE SOMBRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **é o serviço de locação de caçambas metálicas estacionárias, para o recolhimento, transporte e descarte de resíduos da construção civil, resíduos de limpeza pública, resíduos volumosos e resíduos verdes do município de Sombrio - SC**, conforme demanda, obedecidas as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, bem como as demais condições constantes no Edital e demais Anexos**,** do Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 049/2024, que faz parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Detentor da Ata**:** RNL TRADE AND FACILITIES LTDA
VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR**:** R$ 59.569,90

Processo Licitatório nº 49/2024 – Pregão Eletrônico
Sombrio, 29 de Maio de 2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

Taió

PREFEITURA

DECRETO Nº 8.714/2024

Publicação Nº 6022218

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

DECRETO Nº 8.714, 29 DE MAIO DE 2024

Regulamenta a Lei Complementar nº 259, de 16 de dezembro de 2021, no que se refere ao Serviço de Inspeção Municipal dos produtos de origem animal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, Estado de Santa Catarina, usando da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 259, de 16 de dezembro de 2021,

DECRETA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, identidade, qualidade e integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor, instituídas pela Lei Complementar nº 259, de 16 de dezembro de 2021.

Paragráfo único. As atividades de que trata o *caput* deste artigo, de competência do município de Taió, serão executadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Florestas e Meio Ambiente e o Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO II
DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 2º A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será exercida em todo o território do município de Taió, visando o cumprimento das condições higiênico-sanitárias a serem respeitadas por todos os estabelecimentos de produtos de origem animal.

Art. 3º Os serviços de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal de competência do município de Taió são executados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Florestas e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Fica a cargo do Secretário de Agricultura, Pecuária, Florestas e Meio Ambiente fazer cumprir estas normas, também outras que venham a ser implantadas, desde que digam respeito à inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos de produtos de origem animal.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 4º A implantação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM - relativo aos produtos de origem animal obedecerá, em consonância com as prioridades de saúde pública e abastecimento da população, ao previsto neste Decreto, na Lei Federal nº 7.889/1989, na Lei Federal nº 1.283/1950 e na Lei Complementar nº 259, de 16 de dezembro de 2021, no Decreto nº 10.468, de 18 de agosto de 2020 - RIISPOA, assim como nas demais normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis.

§ 1º É de observância obrigatória no âmbito do município de Taió, constituindo Anexo deste Decreto, o Caderno de Instruções aprovado pelo Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí - CISAMAVI.

§ 2º O Anexo deste Decreto será atualizado sempre que houver atualização do Caderno de Instruções pelo Conselho de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CISAMAVI.

Art. 5º Ficam sujeitos à inspeção e à fiscalização previstas neste Decreto os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos de abelhas e seus derivados, comestíveis e não comestíveis, com adição ou não de produtos vegetais.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização a que se refere este artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção *ante mortem* e *post mortem* dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a expedição e o trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

Art. 6º A inspeção e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados.

Art. 7º Para fins deste Decreto, entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, sob inspeção municipal, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados,

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal conforme dispõe a Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e suas normas regulamentadoras.

Art. 8º Para os fins deste Decreto, entende-se por produto ou derivado o produto ou a matéria-prima de origem animal.

Art. 9º Para os fins deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos:

I - análise de autocontrole - análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da conformidade das matérias-primas, dos ingredientes, dos insumos e dos produtos;

II - análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC - sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos para a inocuidade dos produtos de origem animal;

III - análise fiscal - análise efetuada pela Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA ou pela autoridade sanitária competente em amostras coletadas pelos servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - análise pericial - análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra da análise fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado, quando pertinente;

V - animais exóticos - todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclua o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas, em estado asselvajado, ou também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

VI - animais silvestres - todos aqueles pertencentes às espécies da fauna silvestre, nativa, migratória e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra, no todo ou em parte, dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;

VII - espécies de caça - aquelas definidas por norma do órgão público federal competente;

VIII - boas Práticas de Fabricação - BPF - condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos de origem animal;

IX - desinfecção - procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos ou agentes químicos;

X - equivalência de serviços de inspeção - condição na qual as medidas de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes serviços de inspeção permitam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e em suas normas regulamentadoras;

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

XI - espécies de açougue – são os bovinos, búfalos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção veterinária;

XII - higienização - procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;

XIII - limpeza - remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável das superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios;

XIV - sanitização - aplicação de agentes químicos aprovados pelo órgão regulador da saúde ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, com vistas a assegurar nível de higiene microbiologicamente aceitável;

XV - padrão de identidade - conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, a serem fixados por meio de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade;

XVI - procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO - procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento evita a contaminação direta ou cruzada do produto e preserva sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações;

XVII - programas de autocontrole - programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XVIII - qualidade - conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;

XIX - rastreabilidade - é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;

XX - regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ - ato normativo com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender;

XXI - inovação tecnológica - produtos ou processos tecnologicamente novos ou significativamente aperfeiçoados, não compreendidos no estado da técnica, e que proporcionem a melhoria do objetivo do processo ou da qualidade do produto de origem animal, considerados de acordo com as normas nacionais de propriedade industrial e as normas e diretrizes internacionais cabíveis;

XXII - aproveitamento condicional - destinação dada pelo serviço oficial à matéria-prima e ao produto que se apresentar em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos comestíveis, mediante submissão a tratamentos específicos para assegurar sua inocuidade;

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

XXIII - condenação - destinação dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentarem em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos não comestíveis, assegurada a inocuidade do produto final;

XXIV - descaracterização - aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria- prima de origem animal com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;

XXV - desnaturação - aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal, com o uso de substância química, com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;

XXVI - destinação industrial - destinação dada pelo estabelecimento às matérias-primas e aos produtos, devidamente identificados, que se apresentem em desconformidade com a legislação ou não atendam às especificações previstas em seus programas de autocontrole, para serem submetidos a tratamentos específicos ou para elaboração de outros produtos comestíveis, asseguradas a rastreabilidade, a identidade, a inocuidade e a qualidade do produto final;

XXVII - inutilização - destinação para a destruição, dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentam em desacordo com a legislação.

Art. 10. A inspeção municipal, será realizada em caráter permanente ou periódica.

§ 1º A inspeção em caráter permanente consiste na presença do serviço de inspeção municipal para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem* e *post mortem*, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos, nos termos do disposto no art. 14 deste Decreto.

§ 2º A inspeção municipal em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados ou relacionados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o § 1º deste artigo, excetuado o abate.

Art. 11. A inspeção e a fiscalização indústrial e sanitária de produtos de origem animal abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:

I - inspeção *ante* mortem e *post-mortem* das diferentes espécies animais;

II - verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;

III - verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;

IV - verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;

V - verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

VI - coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;

VII - informações inerentes ao setor primário com implicações na saúde animal ou na saúde pública;

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

VIII - avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;

IX - verificação da água de abastecimento;

X - fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;

XI - classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

XII - verificação dos controles de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

XIII - verificação dos controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;

XIV - certificação sanitária dos produtos de origem animal; e

XV - outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Art. 12. Os procedimentos de inspeção e de fiscalização poderão ser alterados pelo Serviço de Inspeção Municipal e/ou pelo CISAMAVI, mediante a aplicação da análise de risco, de acordo com o nível de desenvolvimento tecnológico, envolvendo, no que couber, toda a cadeia produtiva, segundo os preceitos instituídos e universalizados, com vistas à segurança alimentar.

Art. 13. A inspeção e a fiscalização previstas neste Decreto são de atribuição do fiscal e responsável do serviço de inspeção municipal com formação em Medicina Veterinária.

§ 1º Os servidores do Serviço de Inspeção Municipal, no exercício de suas funções, terão livre acesso aos estabelecimentos de que trata o art. 2º deste Decreto.

§ 2º O servidor poderá solicitar auxílio de autoridade policial nos casos de risco à sua integridade física, de impedimento ou de embaraço ao desempenho de suas atividades.

TÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 14. Os estabelecimentos de produtos de origem animal sob inspeção municipal são classificados em:

I - de carnes e derivados;

II - de pescado e derivados;

III - de ovos e derivados;

IV - de leite e derivados;

V - de produtos de abelhas e derivados;

VI - de armazenagem.

CAPÍTULO I
DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 15. Os estabelecimentos de carnes e derivados são assim classificados e definidos:
I - abatedouro frigorífico; e
I - unidade de beneficiamento de carnes e produtos cárneos.
§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis;
§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis.

Art. 16. A fabricação de gelatina e produtos colagênicos será realizada nos estabelecimentos classificados como unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

CAPÍTULO II
DOS ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 17. Os estabelecimentos de pescado e seus derivados são classificados em:
I - barco-fábrica;
II - abatedouro frigorífico de pescado;
III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado; e
IV - estação depuradora de moluscos bivalves.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por barco-fábrica a embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis.
§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de anfíbios e répteis, à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.
§ 3º Para fins deste Decreto, entende-se unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização.
§ 4º Para fins deste Decreto, entende-se por estação depuradora de moluscos bivalves o estabelecimento destinado à recepção, à depuração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de moluscos bivalves.

CAPÍTULO III
DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 18. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

I - granja avícola; e

II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta;

§ 2º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 3º Para fins deste Decreto, entende-se unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos e derivados.

§ 4º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§ 5º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

§ 6º Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto neste Decreto e em normas complementares.

CAPÍTULO IV
DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 19. Os estabelecimentos de leite e derivados são assim classificados e definidos:

I - granja leiteira;

II - posto de refrigeração;

III - unidade de beneficiamento de leite e derivados; e

IV - queijaria.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

§ 3º Para fins deste Decreto, entende-se a unidade de beneficiamento de leite e derivados o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§ 4º Para fins deste Decreto, entende-se a queijaria o estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados.

CAPÍTULO V
DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 20. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em unidades de beneficiamento de produtos de abelhas.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se a unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré- beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

§ 2º É permitida a recepção de matéria prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

CAPÍTULO VI
DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAGEM

Art. 21. Entreposto de produtos de origem animal: o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para a realização de reinspeção.

§ 1º Não serão permitidos trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de substituição de embalagem primária, permitida a substituição da embalagem secundária que se apresentar danificada.

§ 2º É permitida a agregação de produtos de origem animal rotulados para a formação de kits ou conjuntos, que não estão sujeitos a registro.

TÍTULO III
DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS
CAPÍTULO I
REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 22. Todo estabelecimento interessado em abater ou industrializar produtos de origem animal e comercializá-los em território municipal ou intermunicipal integrante ao CISAMAVI, obrigatoriamente deverá requerer aprovação e registro ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Florestas e Meio Ambiente do Município.

Art. 23. Os produtos de origem animal em natureza ou derivados, deverão atender aos padrões de identidade e qualidade previstos pela legislação em vigor, bem como, ao Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, quando aplicável, ficam sujeitos às obrigações contidas no artigo 73, do Decreto Federal nº 9.013 de 29 de março de 2017 e suas alterações.

Art. 24. Os estabelecimentos de produtos de origem animal que devem estar sob inspeção industrial e sanitária a nível municipal, de acordo com a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, obrigam-se obter registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Parágrafo único. O estabelecimento de produtos de origem animal, além do registro, deverá atender às exigências técnicas e higiênicas sanitárias fixadas pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM, bem como manter suas instalações e desenvolver suas atividades em condições que assegurem a sanidade e inocuidade dos alimentos nele.

Art. 25. Os estabelecimentos a que se refere o art. 22 deste Decreto receberão número de registro.

§ 1º Os números de registro obedecerão à série própria e independente, fornecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§ 2º O número de registro constará obrigatoriamente nos rótulos, certificados, carimbos de inspeção dos produtos e demais documentos.

Art. 26. Para o processo de obtenção do registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - preencher, em duas vias, o Formulário de Requerimento de Registro no Serviço de Inspeção Municipal - SIM previsto na Instrução de Trabalho nº 02 do CISAMAVI;

II - preencher, em duas vias, o Termo de compromisso de registro no Serviço de Inspeção Municipal - SIM previsto na Instrução de Trabalho nº 02 do CISAMAVI;

III - apresentar os seguintes documentos:

a) cópia do contrato social ou declaração de Microempreendedor Individual ou Nota Fiscal de Produtor Rural;

b) cópia da inscrição estadual ou de produtor rural;

c) cópia do CNPJ ou CPF;

d) cópia do cadastro de contribuinte do ICMS, quando aplicável;

e) certidão Negativa de Débitos municipais;

f) proposta de plantas e documentos descritos na Instrução de Trabalho nº 02 do CISAMAVI;

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

g) cópia do memorial descritivo, econômico e sanitário do estabelecimento, conforme Instrução de Trabalho nº 02 do CISAMAVI;

h) cópia da solicitação ou dispensa da Licença Ambiental emitida pelo órgão ambiental;

i) cópia do alvará de funcionamento;

j) cópia do laudo de análise de água conforme Instrução de Trabalho nº 05 do CISAMAVI;

k) cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

l) cópia do Termo de Compromisso para o recolhimento dos resíduos oriundos do processo dos produtos de origem animal, quando aplicável;

m) atestado de saúde ocupacional - ASO dos manipuladores e do Responsável Técnico (“aptos a manipulação de alimentos”);

n) programas de Autocontrole, conforme Instrução de Trabalho nº 07 do CISAMAVI.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos estabelecimentos manter atualizados os documentos solicitados no processo de adesão que possuem prazo de validade ou que porventura necessitem de alterações.

Art. 27. Após a entrega da documentação na Secretaria de Agricultura, Pecuária, Florestas e Meio Ambiente será realizada análise e visita *in loco* para aprovação do local e do terreno da instalação do estabelecimento e do projeto referido no art. 26, para que então os documentos descritos na Instrução de Trabalho nº 02 do CISAMAVI sejam encaminhados.

Art. 28. Aprovados os projetos e o cronograma de execução, o requerente poderá iniciar as obras.

Art. 29. O requerente deverá informar à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Florestas e Meio Ambiente o término das obras, bem como a instalação dos equipamentos, para agendamento de vistoria e autorização de início das atividades.

Parágrafo único. Após concluída a vistoria, compete ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM instalar de imediato a inspeção no estabelecimento.

Art. 30. Satisfeitas as exigências fixadas no presente regulamento, será expedido o Registro no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, constando no mesmo o número do registro, razão social, classificação do estabelecimento, localização (estado, município, cidade, vila ou povoado), nome fantasia e outros detalhes necessários, conforme Instrução de Trabalho nº 02 do CISAMAVI.

Art. 31. A ampliação, a remodelação ou a construção nas dependências e nas instalações dos estabelecimentos registrados, que implique aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias primas, dos produtos ou dos funcionários, poderão ser realizadas somente após:

I - aprovação prévia dos projetos pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

II - atualização da documentação protocolada.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade dos proprietários as adequações e construções dos estabelecimentos sujeitos à inspeção municipal, cujos projetos não tenham sido previamente aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 32. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a seis meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

Art. 33. O registro do estabelecimento que interromper, voluntariamente, seu funcionamento pelo período de um ano será cancelado.

Art. 34. No caso de cancelamento do registro ou do relacionamento, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

Art. 35. O cancelamento de registro será oficialmente comunicado às autoridades competentes do Município na pessoa do chefe do serviço de inspeção de produtos de origem animal da jurisdição onde o estabelecimento está localizado.

CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 36. Nenhum estabelecimento previsto neste Decreto pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro ou do relacionamento junto ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§ 1º No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM pelo alienante, locador ou arrendador.

§ 2º Os empresários ou as sociedades empresárias responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências deste Decreto.

§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário e a sociedade empresária em nome dos quais esteja registrado ou relacionado o estabelecimento continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.

§ 4º No caso do alienante, locador ou arrendante ter feito a comunicação a que se refere o § 1º deste artigo, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de trinta dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro ou o relacionamento do estabelecimento.

§ 5º Assim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro ou do relacionamento, o novo empresário, ou a sociedade empresária, será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

§ 6º As exigências de que trata o § 5º deste artigo incluem aquelas:

I - relativas ao cumprimento de prazos de:

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

a) planos de ação;
b) intimações; ou
c) determinações sanitárias de qualquer natureza; e

II - de natureza pecuniária, que venham a ser estabelecidas em decorrência da apuração administrativa de infrações cometidas pela antecessora em processos pendentes de julgamento.

Art. 37. O processo de transferência obedecerá, no que for aplicável, o mesmo critério estabelecido para o registro.

TÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I
DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 38. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destina, conforme projeto aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM e documentação depositada, para os estabelecimentos a que se refere o art. 26 deste Decreto.

Parágrafo único. As instalações e os equipamentos de que trata o *caput* deste artigo compreendem as dependências mínimas, os equipamentos e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento e do tipo de produto elaborado.

Art. 39. Para obter o registro no Serviço de Inspeção Municipal - SIM o estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:

I - situado em local distante de fontes emissoras de mau cheiro e de potenciais contaminantes, capazes de interferir na higiene e na sanidade dos produtos de origem animal;

II - construído em terreno com área suficiente para circulação e fluxo de veículos de transporte, e ser instalado de preferência, no centro do terreno;

III - localizado em área delimitada por meio de grades, muros, cercas ou de qualquer outra barreira física que impeça a entrada de animais ou pessoas estranhas ao estabelecimento;

IV - pátio e vias de circulação pavimentados e perímetro industrial em bom estado de conservação e limpeza que não seja fonte de pó e/ou sujeira;

V - instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento e apropriadas para obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;

VI - instalações industriais de produtos comestíveis separadas por paredes inteiras daquelas que se destinem ao preparo de produtos não comestíveis e daquelas não relacionadas com a produção;

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

VII - dependências anexas, para vestiários, sanitários, áreas de descanso, instalações administrativas, dentre outras quando e se necessárias, conforme orientação e aprovação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

VIII - dependências e instalações para armazenagem de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia, embalagens, rotulagem, materiais de higienização, produtos químicos e substâncias utilizadas no controle de pragas, conforme orientação e aprovação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

IX - ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, para evitar estrangulamentos no fluxo operacional e prevenir a contaminação cruzada;

X - paredes lisas, impermeabilizadas, com material adequado, de cor clara, devendo estas serem construídas para facilitar a higienização;

XI - pé-direito com altura suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos e atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas específicas para suas finalidades, principalmente da trilhagem aérea, a fim de que os animais suspensos após o atordoamento permaneçam com a ponta do focinho distante do piso, de forma que não haja contaminação da carcaça;

XII - currais, pocilgas cobertas e/ou apriscos com pisos pavimentados apresentando ligeiro caimento no sentido dos ralos. Deverá ainda ser provido de bebedouros para utilização dos animais e pontos de água, com pressão suficiente, para facilitar a lavagem e desinfecção dessas instalações e dos meios de transporte. Os currais e pocilgas deverão dispor de plataforma, para realização da inspeção *ante-mortem*;

XIII - em estabelecimentos de abate, dispor de dependência de uso exclusivo para o acondicionamento dos produtos não comestíveis e condenados. A dependência deve ser construída com paredes até o teto, não se comunicando diretamente com as dependências que manipulem produtos comestíveis;

XIV - forro nas dependências onde se realizam trabalhos de recepção, manipulação e preparo de materias-primas e produtos comestíveis, observando que nas dependências onde não exista forro, a superfície interna do teto deve ser construída de modo a evitar o acúmulo de sujeira, o desprendimento de partículas. Proporcionar uma perfeita vedação à entrada de pragas e assegurar uma adequada higienização, a critério do Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

XV - piso de material impermeável com material resistente e de fácil higienização, construídos de forma a facilitar a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais;

XVI - ralos de fácil higienização e sifonados;

XVII - barreiras sanitárias completas que possuam equipamentos e utensílios específicos nos acessos à área de produção e pias para a higienização de mãos nas áreas de produção e esterilizadores em boas condições de funcionamento e número suficiente para a atividade:

a) os acessos às dependências devem ser providos de lava-botas, pia com acionamento automático para higienização das mãos, sabão líquido inodoro, sanitizante, papel toalha e lixeira provida de tampa sem o contato manual.

b) os esterilizadores devem ser utilizados exclusivamente para higienização constante de facas, fuzis (chairas), serras e demais instrumentos de trabalho. Os mesmos devem possuir carga completa de água limpa e a temperatura da água não deve ser inferior a 82,2° C (oitenta e dois graus centígrados dois décimos).

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

c) para o abate de aves a temperatura da água dos esterilizadores não deve ser inferior a 85° C (oitenta e cinco graus centígrados).

XVIII - janelas, portas e demais aberturas construídas e protegidas de forma a prevenir a entrada de vetores e pragas e evitar o acúmulo de sujidades, e que sejam de fácil higienização;

XIX - iluminação natural e artificial adequadas em todas as dependências;

XX - climatização adequada respeitando a temperatura, quando necessária, de acordo com a legislação específica;

XXI - equipamentos e utensílios resistentes à corrosão, de fácil higienização e atóxicos que não permitam o acúmulo de resíduos;

XXII - dispor de equipamentos ou instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos e considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;

XXIII - dependência para higienização de recipientes e utensílios;

XXIV - equipamentos e utensílios exclusivos para produtos não comestíveis e identificados na cor vermelha;

XXV - rede de abastecimento de água com instalações para armazenamento e distribuição, em volume suficiente para atender às necessidades industriais e sociais e, quando for o caso, instalações para tratamento de água;

XXVI - água potável nas áreas de produção e manipulação de produtos comestíveis;

XXVII - rede diferenciada e identificada para água não potável, quando a água for utilizada para outras aplicações (combate à incêndio, entre outras), de forma que não ofereça risco de contaminação aos produtos;

XXVIII - rede de esgoto projetada e construída de forma a permitir a higienização dos pontos de coleta de resíduos, dotada de dispositivos e equipamentos destinados a prevenir a contaminação das áreas industriais;

XXIX - dependências sanitárias e vestiários adequadamente instalados, em número proporcional ao quantitativo de funcionários, com acesso indireto às dependências indústriais, quando localizadas em seu corpo;

XXX - local para realização das refeições, de acordo com o previsto em legislação específica dos órgãos competentes;

XXXI - dispor de local e equipamentos adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários nas áreas de elaboração de produtos comestíveis;

XXXII - dispor de sede para o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, compreendidos a área administrativa, os vestiários e as instalações sanitárias, nos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente;

XXXIII - dispor de locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias;

XXXIV - dispor de água fria e quente nas dependências de manipulação e preparo de produtos, para usos diversos e suficiente ás necessidades do estabelecimento;

XXXV - dispor de instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos resfriadores e congeladores, nos túneis, nas câmaras, nas antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial;

XXXVI - dispor de instalações e equipamentos para recepção, armazenamento e expedição dos resíduos não comestíveis;

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

XXXVII - gelo de fabricação própria ou adquirido de terceiros;

XXXVIII - laboratório adequadamente equipado, caso necessário para a garantia da qualidade e da inocuidade do produto;

XXXIX - apresentar a análise da água de abastecimento, com resultados que atendam aos padrões microbiológicos e físico-químicos estabelecidos na legislação vigente.

§ 1º Os estabelecimentos já instalados que não disponham de afastamento em relação às vias públicas conforme incisos I e II deste artigo, poderão funcionar desde que as operações de recepção e expedição se apresentem interiorizadas.

§ 2º Poderá ser aceito pelo serviço de inspeção a que se refere o inciso XXXI deste artigo, outro método de higienização de uniformes, desde que o procedimento esteja previsto e descrito no programa de autocontrole do estabelecimento.

Art. 40. Os estabelecimentos de carnes e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;

II - a critério do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença;

III - a critério do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, instalação específica para necropsia com forno crematório anexo, autoclave ou outro equipamento equivalente, destinado à destruição dos animais mortos e de seus resíduos;

IV - a critério do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais; e

V - instalações e equipamentos apropriados para recebimento, processamento, armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.

Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

Art. 41. Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, devem dispor de câmara de espera e equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos que o recebam diretamente da produção primária.

Art. 42. Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.

Art. 43. Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja leiteira; e

II - instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Parágrafo único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, a unidade de beneficiamento de leite e derivados será corresponsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas de autocontrole.

Art. 44. O estabelecimento de produtos de origem animal não poderá ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.

Art. 45. Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e à qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação, ao tipo de embalagem ou ao acondicionamento.

Art. 46. Será permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação ou ao armazenamento de produtos de origem animal para a elaboração ou armazenagem de produtos que não estejam sujeitos à incidência de fiscalização de que trata a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos sob inspeção, ficando a critério do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, a permissão condicionada à avaliação dos perigos associados a cada produto.

Parágrafo único. Nos produtos de que trata o *caput* deste artigo não podem ser utilizados os carimbos oficiais do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 47. O Serviço de Inspeção Municipal - SIM poderá exigir alterações na planta industrial, nos processos produtivos e no fluxograma de operações, com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção e garantir a inocuidade do produto e a saúde do consumidor.

Art. 48. As exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal serão disciplinadas em normas complementares por órgãos competentes.

Art. 49. As demais informações e especificações não contidas neste instrumento, deverão seguir as normas técnicas de instalações e equipamentos equivalentes ao Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 – RIISPOA e outras que vierem a substituí-lo.

Art. 50. A inspeção *ante* e *post mortem*, bem como a inspeção de produtos de origem animal e seus derivados, obedecerá no que couber, quanto a sua forma e condições, as disposições a ela relativas, previstas pela Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações, e pelo regulamento da inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal aprovado pelo Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 e alterações, ou por outras normas aprovadas em substituição a estas.

Parágrafo único. Devem ser observadas, ainda, demais legislações vigentes referentes a inspeção higiênico-sanitária dos produtos de origem animal.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 51. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

Art. 52. As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.

Parágrafo único. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.

Art. 53. Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.

§ 1º Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.

§ 2º Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada ou por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 54. É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.

Art. 55. Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados e higienizados.

§ 1º Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.

§ 2º É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.

§ 3º Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores.

Art. 56. Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as atividades industriais devem cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 57. Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comum, tais como refeitórios, vestiários ou áreas de descanso, entre outras, de forma a prevenir a contaminação cruzada, respeitadas as particularidades das diferentes classificações de estabelecimentos.

Parágrafo único. Os funcionários que trabalhem em setores onde se manipule material contaminado, ou onde exista maior risco de contaminação, não devem circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 58. São proibidos o consumo, a guarda de alimentos e o depósito de produtos, roupas, objetos e materiais estranhos às finalidades do setor onde se realizem as atividades industriais.

Art. 59. É proibido fumar nas dependências destinadas à manipulação ou ao depósito de matérias-primas, de produtos de origem animal e de seus insumos.

Art. 60. O Serviço de Inspeção Municipal - SIM determinará, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação.

Art. 61. As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.

Art. 62. As matérias-primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 63. É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 64. O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.

§ 1º Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.

§ 2º No caso de constatação ou suspeita de que o manipulador apresente alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos, ele deverá ser afastado de suas atividades.

Art. 65. Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 66. As fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.

Parágrafo único. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável.

Art. 67. É proibido residir nos edifícios onde são realizadas atividades industriais com produtos de origem animal.

Art. 68. As câmaras frigoríficas, antecâmaras, túneis de congelamento e equipamentos resfriadores e congeladores devem ser regularmente higienizados.

Art. 69. Será obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos e dos vasilhames antes da sua devolução.

Art. 70. Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2º C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou outro método com equivalência reconhecida pelo Mapa.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 71. Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a:

I - atender ao disposto neste Decreto e em normas complementares;

II - disponibilizar, sempre que necessário, nos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, o apoio administrativo e o pessoal para auxiliar na execução dos trabalhos de inspeção *post mortem*, conforme normas complementares estabelecidas pelo órgãos competentes;

III - disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;

IV - fornecer os dados estatísticos de interesse do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, alimentando o sistema de informação até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido e sempre que solicitado;

V - manter atualizados os dados cadastrais de interesse do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e demais documentações de registro de estabelecimento, conforme se refere no art. 26 deste Decreto;

VI - quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, comunicar ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM a realização de atividades de abate e o horário de início e de provável conclusão, com antecedência de, no mínimo, setenta e duas horas;

VII - fornecer o material, os utensílios e as substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento e inviolabilidade e remeter as amostras fiscais aos laboratórios;

VIII - arcar com o custo das análises fiscais para atendimento de requisitos específicos de produtos de origem animal;

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

IX - manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;

X - fornecer as substâncias para a desnaturação ou realizar a descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;

XI - dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;

XII - manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;

XIII - manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

XIV - garantir o acesso de representantes do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e do CISAMAVI a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos neste Decreto e em normas complementares;

XV - dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, nos casos de:

a) constatação de não conformidade que possa incorrer em risco à saúde; e

b) adulteração;

XVI - realizar os tratamentos de aproveitamento condicional, de destinação industrial ou a inutilização de produtos de origem animal, em observância aos critérios de destinação estabelecidos no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017- RIISPOA ou em normas complementares editadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e manter registros auditáveis de sua realização;

XVII - manter as instalações, os equipamentos e os utensílios em condições de manutenção adequadas para a finalidade a que se destinam;

XVIII - disponibilizar, nos estabelecimentos sob caráter de inspeção periódica, local reservado para uso do Serviço de Inspeção Municipal - SIM durante as fiscalizações;

XIX - comunicar ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM:

a) com antecedência de, no mínimo, cinco dias úteis, a pretensão de realizar atividades de abate em dias adicionais à sua regularidade operacional, com vistas à avaliação da autorização, quando se tratar de estabelecimento sob caráter de inspeção permanente;

b) sempre que requisitado, a escala de trabalho do estabelecimento, que conterá a natureza das atividades a serem realizadas e os horários de início e de provável conclusão, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter periódico ou, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, para as demais atividades, exceto de abate; e

c) a paralisação ou o reinício, parcial ou total, das atividades industriais.

§ 1º Os materiais e os equipamentos necessários às atividades de inspeção fornecidos pelos estabelecimentos constituem patrimônio destes, mas ficarão à disposição e sob a responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

§ 2º No caso de cancelamento de registro, o estabelecimento ficará obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque sob supervisão do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 72. Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes, conforme a Instrução de Trabalho nº 07 do CISAMAVI.

§ 1º Os programas de autocontrole devem incluir o bem-estar animal, quando aplicável, as BPF, o PPHO e a APPCC, ou outra ferramenta equivalente reconhecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º Os programas de autocontrole não devem se limitar ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Na hipótese de utilização de sistemas informatizados para o registro de dados referentes ao monitoramento e a verificação dos programas de autocontrole, a segurança, integridade e a disponibilidade da informação devem ser garantidas pelos estabelecimentos.

§ 4º O Serviço de Inspeção Municipal - SIM e CISAMAVI, através do Conselho de Inspeção Sanitária e Segurança Alimentar, em caderno próprio, estabeleceram os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole dos processos de produção, aplicados pelos estabelecimentos para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos.

Art. 73. Os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com este Decreto e com as normas complementares.

Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade da origem do leite, fica proibida a recepção de leite cru refrigerado, transportado em veículo de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas, formal e comprovadamente, ao programa de qualificação de fornecedores de leite.

Art. 74. Os estabelecimentos devem apresentar os documentos e as informações solicitados pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM, de natureza fiscal ou analítica, e os registros de controle de recepção, estoque, produção, expedição ou quaisquer outros necessários às atividades de inspeção e fiscalização.

Art. 75. Os estabelecimentos devem possuir responsável técnico na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal - SIM deverá ser comunicado sobre eventuais substituições dos profissionais de que trata o *caput* deste artigo.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 76. Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM só podem receber produto de origem animal destinado ao consumo humano que esteja claramente identificado como fabricado em outro estabelecimento registrado em serviço de inspeção oficial federal (SIF), estadual (SIE) ou de outro município integrante do CISAMAVI .

§ 1º Somente será permitida a entrada de matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção municipal que não pertença ao CISAMAVI, quando este tenha sua equivalência reconhecida pelo órgão competente e o estabelecimento conste no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção dos Produtos de Origem Animal-SISBI, mantido pelo MAPA.

§ 2º Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM aderidos ao SISBI, só podem receber produto destinado ao consumo humano que esteja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento registrado em serviço de inspeção oficial federal, ou, caso seja registrado em serviço de inspeção estadual ou municipal, o mesmo deverá possuir equivalência ao SISBI.

Art. 77. Na hipótese de constatação de perda das características originais de conservação, é proibida a recuperação de frio dos produtos e das matérias-primas que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.

Parágrafo único. Os produtos e as matérias-primas que apresentarem sinais de perda de suas características originais de conservação devem ser armazenados em condições adequadas até sua destinação industrial.

Art. 78. Os estabelecimentos só podem expor à venda e distribuir produtos que:

I - não representem risco à saúde pública;

II - não tenham sido adulterados; e

III - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de obtenção, recepção, fabricação e de expedição.

Parágrafo único. Os estabelecimentos adotarão as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido adulterados.

TÍTULO V
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 79. O Serviço de Inspeção Municipal - SIM, durante a fiscalização no estabelecimento, pode solicitar as análises previstas no Decreto nº 9.013, 29 de março de 2017- RIISPOA, ou com base no RTIQ, ou em normas complementares ou em legislação específica, nos programas de autocontrole e outras que se fizerem necessárias ou determinar as suas realizações pela empresa.

CAPÍTULO I
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 80. Nos estabelecimentos sob inspeção do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, é permitido o abate de bovinos, bubalinos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas, lagomorfos, animais exóticos, animais silvestres, anfíbios e répteis, nos termos do disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 1º O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado em instalações e equipamentos específicos para a correspondente finalidade.

§ 2º O abate de que trata o § 1º deste artigo pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo operacional, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e dos equipamentos.

Art. 81. Os estabelecimentos de abate são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

§ 1º Os estabelecimentos de abate que recebem animais oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.

§ 2º Os estabelecimentos de abate que recebem animais da produção primária são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Seção I
Da inspeção *ante mortem*

Art. 82. O recebimento de animais para abate em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feito com prévio conhecimento do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 83. Por ocasião do recebimento e do desembarque dos animais, o estabelecimento deve verificar os documentos de trânsito previstos em normas específicas, com vistas a assegurar a procedência dos animais.

Parágrafo único. É vedado o abate de animais desacompanhados de documentos de trânsito.

Art. 84. Os animais, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Parágrafo único. Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, conforme definição do órgão de saúde animal competente, poderão ser desembarcados somente na presença de um servidor do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 85. O estabelecimento é obrigado a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais e aplicar ações que visem à proteção e ao bem-estar animal, desde o embarque na origem até o momento do abate.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 86. O estabelecimento deve apresentar, previamente ao abate, a programação de abate e a documentação referente à identificação, ao manejo e à procedência dos lotes e as demais informações previstas em legislação específica para a verificação das condições físicas e sanitárias dos animais pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§ 1º Nos casos de suspeita de uso de substâncias proibidas ou de falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência de produtos de uso veterinário, o Serviço de Inspeção Municipal - SIM poderá apreender os lotes de animais ou os produtos, proceder à coleta de amostras e adotar outros procedimentos que respaldem a decisão acerca de sua destinação.

§ 2º Sempre que o Serviço de Inspeção Municipal - SIM julgar necessário, os documentos com informações de interesse sobre o lote devem ser disponibilizados com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 87. É obrigatória a realização do exame *ante mortem* dos animais destinados ao abate por servidor competente do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§ 1º O exame de que trata o *caput* deste artigo compreende a avaliação documental, do comportamento e do aspecto do animal e dos sintomas de doenças de interesse para as áreas de saúde animal e de saúde pública, atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 2º Qualquer caso suspeito implica a identificação e o isolamento dos animais envolvidos. Quando necessário, se procederá ao isolamento de todo o lote.

§ 3º Os casos suspeitos serão submetidos à avaliação, por Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, com formação em Medicina Veterinária ou por médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção municipal, que poderá compreender exame clínico, necropsia ou outros procedimentos com a finalidade de diagnosticar e determinar a destinação, aplicadas ações de saúde animal quando o caso exigir.

§ 4º O exame *ante mortem* deve ser realizado no menor intervalo de tempo possível após a chegada dos animais no estabelecimento de abate.

§ 5º O exame será repetido caso decorra período superior a vinte e quatro horas entre a primeira avaliação e o momento do abate.

§ 6º Dentre as espécies de abate de pescado, somente os anfíbios e os répteis devem ser submetidos à inspeção *ante mortem*.

Art. 88. Na inspeção *ante mortem*, quando forem identificados animais suspeitos de zoonoses ou enfermidades infectocontagiosas, ou animais que apresentem reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotadas as medidas profiláticas cabíveis.

Parágrafo único. No caso de suspeita de doenças não previstas neste Decreto ou em normas complementares, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. 89. Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo serviço oficial de saúde animal, além das medidas já estabelecidas, cabe ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM:

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

I - notificar o serviço oficial de saúde animal, primeiramente na área de jurisdição do estabelecimento;

II - isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto não houver definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas; e

III - determinar a imediata desinfecção dos locais, dos equipamentos e dos utensílios que possam ter entrado em contato com os resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendidas as recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal.

Art. 90. Quando no exame *ante mortem* forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas que permitam o aproveitamento condicional ou impliquem a condenação total do animal, este deve ser abatido por último ou em instalações específicas para este fim.

Art. 91. As fêmeas em gestação adiantada ou com sinais de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento para melhor aproveitamento, observados os procedimentos definidos pelo serviço de saúde animal.

Parágrafo único. As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto somente poderão ser abatidas após no mínimo dez dias, contados da data do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosa, caso em que serão avaliadas de acordo com este Decreto e com as normas complementares.

Art. 92. Os animais de abate que apresentem hipotermia ou hipertermia podem ser condenados, levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, conforme dispõem normas complementares.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos animais pecilotérmicos.

Art. 93. A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção em veículos transportadores que estejam nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento deve ser imediatamente levada ao conhecimento do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, para que sejam providenciados a necropsia ou o abate de emergência e sejam adotadas as medidas que se façam necessárias, respeitadas as particularidades de cada espécie.

§ 1º O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia.

§ 2º A necropsia de aves será realizada, por Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, com formação em Medicina Veterinária ou por médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção municipal, na hipótese de suspeita clínica de enfermidades e sua realização será compulsória quando estabelecida em normas complementares.

Art. 94. As carcaças de animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, poderão ser destinadas ao aproveitamento condicional após exame *post mortem*, a critério do Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, com formação em Medicina Veterinária ou do médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção municipal.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 95. Quando o Serviço de Inspeção Municipal - SIM autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para o local onde será realizada a necropsia, deve ser utilizado veículo ou contentor apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.

§ 1º No caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa, deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§ 2º Confirmada a suspeita, o animal morto e os seus resíduos devem ser:

I - incinerados;

II - autoclavados em equipamento próprio; ou

III - submetidos a tratamento equivalente, que assegure a destruição do agente.

§ 3º Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou contentor utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 96. As necropsias, independentemente de sua motivação, devem ser realizadas em local específico e os animais e seus resíduos serão destinados nos termos do disposto neste Decreto e nas normas complementares.

Art. 97. O Serviço de Inspeção Municipal - SIM levará ao conhecimento do serviço oficial de saúde animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas e remeterá, quando necessário, material para diagnóstico, conforme legislação de saúde animal.

Seção II
Do abate dos animais

Art. 98. Nenhum animal pode ser abatido sem autorização do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 99. É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie e as situações emergenciais que comprometem o bem-estar animal.

Parágrafo único. Os parâmetros referentes ao descanso, ao jejum e à dieta hídrica dos animais serão definidos pela legislação federal em normas complementares.

Subseção I
Do abate de emergência

Art. 100. Os animais que chegam ao estabelecimento em condições precárias de saúde, impossibilitados ou não de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, e os que foram excluídos do abate normal após exame *ante mortem*, devem ser submetidos ao abate de emergência.

Parágrafo único. As situações de que trata o *caput* deste artigo compreendem animais doentes, com sinais de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outras condições previstas em normas complementares.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 101. O abate de emergência será realizado na presença do Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, com formação em Medicina Veterinária ou de médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção municipal.

Parágrafo único. Na impossibilidade do acompanhamento do abate de emergência por profissional de que trata o *caput* deste artigo, o estabelecimento realizará o sacrifício do animal por método humanitário e o segregará para posterior realização da necropsia.

Art. 102. O Serviço de Inspeção Municipal - SIM deve coletar material dos animais destinados ao abate de emergência que apresentem sinais clínicos neurológicos e enviar aos laboratórios oficiais para fins de diagnóstico e adotar outras ações determinadas na legislação de saúde animal.

Art. 103. Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

Parágrafo único. No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas, é permitido retirar os animais do estabelecimento para tratamento, observados os procedimentos definidos pela legislação de saúde animal.

Art. 104. Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, o Serviço de Inspeção Municipal - SIM deve realizar coleta de material para análise laboratorial, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, do úbere, do útero, das articulações, dos pulmões, da pleura, do peritônio ou das lesões supuradas e gangrenosas.

Art. 105. São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto ou em normas complementares.

Art. 106. As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, serão liberadas, conforme previsto neste Decreto ou em normas complementares.

Subseção II
Do abate normal

Art. 107. Só é permitido o abate de animais com o emprego de métodos humanitários, utilizando-se de prévia insensibilização, baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.

§ 1º Os métodos empregados para cada espécie animal serão estabelecidos em normas complementares.

§ 2º É facultado o abate de animais de acordo com preceitos religiosos, desde que seus produtos sejam destinados total ou parcialmente ao consumo por comunidade religiosa que os requeira ou ao comércio internacional com países que façam essa exigência.

Art. 108. Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente ou processo equivalente para promover a limpeza e a remoção de sujidades, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 109. A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou com o emprego de outro método aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM ou pelo MAPA.

Parágrafo único. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitado o período mínimo de sangria previsto em normas complementares.

Art. 110. As aves podem ser depenadas:

I - a seco;

II - após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação contínua; ou

III - por outro processo autorizado pelo MAPA.

Art. 111. Sempre que for entregue para o consumo com pele, é obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM ou legislação federal.

§ 1º A operação depilatória pode ser completada manualmente ou com a utilização de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do processo.

§ 2º É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.

§ 3º É obrigatória a renovação contínua da água nos sistemas de escaldagem dos suídeos.

§ 4º Pode ser autorizado o emprego de coadjuvantes de tecnologia na água de escaldagem, conforme critérios definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM ou legislação federal.

Art. 112. Quando forem identificadas deficiências no curso do abate, o Serviço de Inspeção Municipal - SIM poderá determinar a interrupção do abate ou a redução de sua velocidade.

Art. 113. A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.

§ 1º Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas de acordo com o disposto em normas complementares.

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal - SIM deve aplicar as medidas estabelecidas na Seção III, do Capítulo I, do Título V, no caso de contaminação das carcaças e dos órgãos no momento da evisceração.

Art. 114. Deve ser mantida a correspondência entre as carcaças, as partes das carcaças e suas respectivas vísceras até o término do exame *post mortem* pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM, observado o disposto em norma complementar.

§ 1º É vedada a realização de operações de toalete antes do término do exame *post mortem.*

§ 2º É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre a carcaça e as vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

Art. 115. A insuflação é permitida como método auxiliar no processo tecnológico da esfola e desossa das espécies de abate.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

§ 1º O ar utilizado na insuflação deve ser submetido a um processo de purificação de forma que garanta a sua qualidade física, química e microbiológica final.

§ 2º É permitida a insuflação dos pulmões para atender às exigências de abate segundo preceitos religiosos.

Art. 116. Todas as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos e as vísceras devem ser previamente resfriados ou congelados, dependendo da especificação do produto, antes de serem armazenados em câmaras frigoríficas onde já se encontrem outras matérias-primas.

Parágrafo único. É obrigatório o resfriamento ou o congelamento dos produtos de que trata o *caput* deste artigo previamente ao seu transporte.

Art. 117. As carcaças ou as partes das carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras frigoríficas, respeitadas as particularidades de cada espécie, e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça e entre elas e as paredes, as colunas e os pisos.

Parágrafo único. É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 118. O Serviço de Inspeção Municipal - SIM deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infectocontagiosas, para evitar contaminações cruzadas.

Art. 119. É obrigatória a remoção, a segregação e a inutilização dos Materiais Especificados de Risco - MER para encefalopatias espongiformes transmissíveis de todos os ruminantes destinados ao abate.

§ 1º Os procedimentos de que trata o *caput* deste artigo devem ser realizados pelos estabelecimentos, observado o disposto em normas complementares.

§ 2º A especificação dos órgãos, das partes ou dos tecidos animais classificados como MER será realizada pela legislação de saúde animal.

§ 3º É vedado o uso dos MER para alimentação humana ou animal, sob qualquer forma.

Seção III
Dos aspectos gerais da inspeção *post mortem*

Art. 120. Nos procedimentos de inspeção *post mortem,* o Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, com formação em Medicina Veterinária ou o médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção municipal poderão ser assistidos por Agentes de Inspeção ou por auxiliares de inspeção devidamente capacitados.

Parágrafo único. A equipe de inspeção deve ser suficiente para a execução das atividades, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 121. A inspeção *post mortem* consiste no exame da carcaça, das partes da carcaça, das cavidades, dos órgãos, dos tecidos e dos linfonodos, realizado por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares específicas para cada espécie animal.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 122. Todos os órgãos e as partes das carcaças devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 123. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem lesões ou anormalidades que não tenham implicações para a carcaça e para os demais órgãos podem ser condenados ou liberados nas linhas de inspeção, observado o disposto em normas complementares.

Art. 124. Toda carcaça, partes das carcaças e dos órgãos, examinados nas linhas de inspeção, que apresentem lesões ou anormalidades que possam ter implicações para a carcaça e para os demais órgãos devem ser desviados para o Departamento de Inspeção Final para que sejam examinados, julgados e tenham a devida destinação.

§ 1º A avaliação e o destino das carcaças, das partes das carcaças e dos órgãos são atribuições do Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal - SIM com formação em Medicina Veterinária, ou do médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção municipal.

§ 2º Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos será similar àquele dado à respectiva carcaça.

§ 3º As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos condenados devem ficar retidos pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM e serem removidos do Departamento de Inspeção Final por meio de tubulações específicas, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.

§ 4º O material condenado será descaracterizado quando:

I - não for processado no dia do abate; ou

II - for transportado para transformação em outro estabelecimento.

§ 5º Na impossibilidade da descaracterização de que trata o § 4º, o material condenado será desnaturado.

Art. 125. São proibidas a remoção, a raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou dos órgãos, antes do exame pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 126. As carcaças julgadas em condições de consumo devem receber as marcas oficiais previstas neste Decreto, sob supervisão do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Parágrafo único. Será dispensada a aplicação do carimbo a tinta nos quartos das carcaças de bovídeos e suídeos em estabelecimentos que realizam o abate e a desossa na mesma unidade industrial, observados os procedimentos definidos em normas complementares.

Art. 127. Sempre que requerido pelos proprietários dos animais abatidos, o Serviço de Inspeção Municipal - SIM disponibilizará, nos estabelecimentos de abate, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas nas carcaças, mesmo em caráter presuntivo, durante a inspeção sanitária e suas destinações.

Art. 128. Durante os procedimentos de inspeção *ante mortem e post mortem* , o julgamento dos casos não previstos neste Decreto fica a critério do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da saúde animal.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal - SIM coletará material, sempre que necessário, e encaminhará para análise laboratorial para confirmação diagnóstica.

Art. 129. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenados, observando-se, ainda, o que segue:

I - devem ser condenados carcaças, partes das carcaças ou órgãos que sejam contaminados acidentalmente com material purulento;

II - devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;

III - devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em órgãos ou em partes, sem repercussão no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

IV - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e

V - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 130. As carcaças devem ser condenadas quando apresentarem lesões generalizadas ou localizadas de actinomicose ou actinobacilose nos locais de eleição, com repercussão no seu estado geral, observando-se ainda o que segue:

I - quando as lesões são localizadas e afetam os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados os órgãos atingidos;

II - quando a lesão é discreta e limitada à língua afetando ou não os linfonodos correspondentes, permite-se o aproveitamento condicional da carne de cabeça para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados a língua e seus linfonodos;

III - quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e de outros órgãos, e a carcaça encontrar-se em bom estado geral, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e

IV - devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 131. As carcaças de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não a outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenadas.

§ 1º A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares, em processo agudo ou em fase de resolução, abrangido o tecido pulmonar e a pleura, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.

§ 2º Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas atingidas.

§ 3º Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 132. As carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou indícios de viremia, cujo consumo possa causar infecção ou intoxicação alimentar devem ser condenadas.

Parágrafo único. Incluem-se, mas não se limitam às afecções de que trata o *caput*, deste Decreto os casos de:

I - inflamação aguda da pleura, do peritônio, do pericárdio e das meninges;

II - gangrena, gastrite e enterite hemorrágica ou crônica;

III - metrite;

IV - poliartrite;

V - flebite umbilical;

VI - hipertrofia generalizada dos nódulos linfáticos; e

VII - rubefação difusa do couro.

Art. 133. As carcaças e os órgãos de animais com sorologia positiva para brucelose devem ser condenados quando estes estiverem em estado febril no exame *ante mortem*.

§ 1º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente.

§ 2º As carcaças dos suínos, dos caprinos, dos ovinos e dos búfalos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º As carcaças dos bovinos e dos equinos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, podem ser liberadas para consumo em natureza, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 4º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose, na ausência de lesões indicativas, podem ter suas carcaças liberadas para consumo em natureza.

§ 5º Nas hipotéses dos §2º , §3º e §4º deste artigo devem ser condenados os órgãos, o úbere, o trato genital e o sangue.

Art. 134. As carcaças e os órgãos de animais em estado de caquexia devem ser condenados.

Art. 135. As carcaças de animais acometidos de carbúnculo hemático devem ser condenadas, incluídos peles, chifres, cascos, pelos, órgãos, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

I - não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;

II - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, uniformes dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;

III - uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e a desinfecção deve ser iniciada imediatamente;

IV - recomenda-se, para desinfecção, o emprego de solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

V - devem ser tomadas as precauções necessárias em relação aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

VI - todas as carcaças, as partes das carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos e seu conteúdo que entrem em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados; e

VII - a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para a rede de efluentes industriais.

Art. 136. As carcaças e os órgãos de animais acometidos de carbúnculo sintomático devem ser condenados.

Art. 137. As carcaças de animais devem ser condenadas quando apresentarem alterações musculares acentuadas e difusas e quando existir degenerescência do miocárdio, do fígado, dos rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§ 1º Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta ou com exsudação.

§ 2º A critério do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, podem ser destinadas à salga, ao tratamento pelo calor ou à condenação as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

Art. 138. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos com aspecto repugnante, congestos, com coloração anormal ou com degenerações devem ser condenados.

Parágrafo único. São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 139. As carcaças e os órgãos sanguinolentos ou hemorrágicos, em decorrência de doenças ou afecções de caráter sistêmico, devem ser condenados.

Parágrafo único. A critério do Serviço de Inspeção Municipal - SIM devem ser condenados ou destinados ao tratamento pelo calor as carcaças e os órgãos de animais mal sangrados.

Art. 140. Os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica devem ser condenados.

Parágrafo único. Podem ser liberadas as carcaças no caso do *caput* deste artigo, desde que não estejam comprometidas.

Art. 141. Os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos devem ser condenados.

Art. 142. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza devem ser condenados quando não for possível a remoção completa da área contaminada.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

§ 1º Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras devem ser destinados à esterilização pelo calor.

§ 2º Quando for possível a remoção completa da contaminação, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras podem ser liberados.

§ 3º Poderá ser permitida a retirada da contaminação sem a remoção completa da área contaminada, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 143. As carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças que apresentem lesões extensas, sem que tenham sido totalmente comprometidas, devem ser destinadas ao tratamento pelo calor depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 2º As carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada podem ser liberadas depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 144. As carcaças que apresentem edema generalizado no exame *post mortem* devem ser condenadas.

Parágrafo único. Nos casos discretos e localizados, as partes das carcaças e dos órgãos que apresentem infiltrações edematosas devem ser removidas e condenadas.

Art. 145. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por Oesophagostomum sp (esofagostomose) devem ser condenados quando houver caquexia.

Parágrafo único. Os intestinos ou suas partes que apresentem nódulos em pequeno número podem ser liberados.

Art. 146. Os pâncreas infectados por parasitas do gênero Eurytrema , causadores de euritrematose devem ser condenados.

Art. 147. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por Fasciola hepática devem ser condenados quando houver caquexia ou icterícia.

Parágrafo único. Quando a lesão for circunscrita ou limitada ao fígado, sem repercussão no estado geral da carcaça, este órgão deve ser condenado e a carcaça poderá ser liberada.

Art. 148. Os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes devem ser condenados.

Art. 149. As línguas que apresentem glossite devem ser condenadas.

Art. 150. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem cisto hidático devem ser condenados quando houver caquexia.

Parágrafo único. Os órgãos que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 151. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem icterícia devem ser condenados.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Parágrafo único. As carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais podem ser liberadas.

Art. 152. As carcaças de animais em que for evidenciada intoxicação em virtude de tratamento por substância medicamentosa ou ingestão acidental de produtos tóxicos devem ser condenadas.

Parágrafo único. Pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou determinada sua liberação para o consumo, a critério do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas.

Art. 153. Os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite devem ser condenados.

§ 1º As carcaças de animais com lesões cardíacas devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, sempre que houver repercussão no seu estado geral, a critério do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§ 2º As carcaças de animais com lesões cardíacas podem ser liberadas, desde que não tenham sido comprometidas, a critério do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 154. Os rins com lesões como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções devem ser condenados, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias e se acarretaram alterações na carcaça.

Parágrafo único. A carcaça e os rins podem ser liberados para o consumo quando suas lesões não estiverem relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão das lesões, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas do órgão.

Art. 155. As carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.

§ 1º No caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor.

§ 2º No caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 156. As carcaças e os órgãos de animais magros livres de qualquer processo patológico podem ser destinados ao aproveitamento condicional, a critério do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 157. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite devem ser condenadas, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§ 1º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite aguda, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, serão destinadas à esterilização pelo calor.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

§ 2º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite crônica, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, podem ser liberados.

§ 3º As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitadas as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.

§ 4º As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação e as de animais reagentes à brucelose devem ser condenadas.

§ 5º O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.

Art. 158. As partes das carcaças, os órgãos e as vísceras invadidos por larvas (miíases) devem ser condenados.

Art. 159. Os fígados com necrobacilose nodular devem ser condenados.

Parágrafo único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os órgãos também devem ser condenados.

Art. 160. As carcaças de animais com neoplasias extensas, com ou sem metástase e com ou sem comprometimento do estado geral, devem ser condenadas.

Parágrafo único. Quando se tratar de lesões neoplásicas discretas e localizadas, e sem comprometimento do estado geral, a carcaça pode ser liberada para o consumo depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.

Art. 161. Os órgãos e as partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem devem ser condenados, podendo a carcaça ser liberada, desde que não tenha sido comprometida.

Art. 162. As carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou de aborto, desde que não haja evidência de infecção, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, devendo ser condenados o trato genital, o úbere e o sangue destes animais.

Art. 163. As carcaças com infecção intensa por Sarcocystis spp (sarcocistose) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§ 2º Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou do órgão, devendo a carcaça ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

Art. 164. As carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento do seu estado geral devem ser condenadas.

Parágrafo único. A carcaça pode ser liberada quando a infestação for discreta e ainda limitada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 165. Os fígados que apresentem lesão generalizada de telangiectasia maculosa devem ser condenados.

Parágrafo único. Os fígados que apresentem lesões discretas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 166. As carcaças de animais com tuberculose devem ser condenadas quando:

I - no exame *ante mortem* o animal esteja febril;

II - sejam acompanhadas de caquexia;

III - apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos, nas articulações ou nos linfonodos que drenam a linfa destas partes;

IV - apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e do abdômen;

V - apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;

VI - apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;

VII - apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição; ou

VIII - existam lesões caseosas ou calcificadas generalizadas, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.

§ 1º As lesões de tuberculose são consideradas generalizadas quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e de seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou encontradas lesões no baço, nos rins, no útero, no ovário, nos testículos, nas cápsulas suprarrenais, no cérebro e na medula espinhal ou nas suas membranas.

§ 2º Depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, as carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor quando:

I - os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;

II - os linfonodos da carcaça ou da cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas; e

III - existam lesões concomitantes em linfonodos e em órgãos pertencentes à mesma cavidade.

§ 3º Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do *caput* deste artigo.

§ 4º A carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo pode ser liberada, depois de condenadas as áreas atingidas.

§ 5º As partes das carcaças e os órgãos que se contaminarem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza, devem ser condenados.

Art. 167. Os produtos destinados ao aproveitamento condicional em decorrência do julgamento da inspeção *ante mortem e post mortem*, nos termos do disposto neste Decreto e nas normas complementares, devem ser submetidos, a critério do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, a um dos seguintes tratamentos:

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

I - pelo frio, em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por dez dias;

II - pelo sal, em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 3,5cm (três e meio centímetros) de espessura, por no mínimo vinte e um dias; ou

III - pelo calor, por meio de:

a) cozimento em temperatura de 76,6ºC (setenta e seis inteiros e seis décimos de graus Celsius) por no mínimo trinta minutos;

b) fusão pelo calor em temperatura mínima de 121ºC (cento e vinte e um graus Celsius); ou

c) esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de Clostridium botulinum, seguido de resfriamento imediato.

§ 1º A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais citados no *caput* deve garantir a inativação ou a destruição do agente envolvido.

§ 2º Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos no *caput*, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM ou em legislação federal.

§ 3º Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso, no próprio estabelecimento ou em outro que possua condições tecnológicas para esse fim, desde que haja efetivo controle de sua rastreabilidade e comprovação da aplicação do tratamento condicional determinado.

Subseção I
Da inspeção post mortem de aves e lagomorfos

Art. 168. Na inspeção de aves e lagomorfos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 169. Nos casos em que, no ato da inspeção *post mortem* de aves e lagomorfos se evidencie a ocorrência de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, determinada pela legislação de saúde animal, além das medidas estabelecidas no art. 93 deste Decreto, cabe ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM interditar a atividade de abate, isolar o lote de produtos suspeitos e mantê-lo apreendido enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas.

Parágrafo único. No caso de doenças infectocontagiosas zoonóticas, devem ser adotadas as medidas profiláticas cabíveis, considerados os lotes envolvidos.

Art. 170. As carcaças de aves ou os órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite e síndrome ascítica devem ser julgados de acordo com os seguintes critérios:

I - quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão, apenas as áreas atingidas devem ser condenadas; ou

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

II - quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

§ 1º Para os estados anormais ou patológicos não previstos no *caput* deste artigo a destinação será realizada a critério do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§ 2º O critério de destinação de que trata o § 1º deste artigo não se aplica aos casos de miopatias e de discondroplasia tibial, hipótese em que as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Art. 171. Nos casos de fraturas, contusões e sinais de má sangria ocorridos no abate, por falha operacional ou tecnológica, as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às contusões extensas ou generalizadas e aos casos de áreas sanguinolentas ou hemorrágicas difusas, hipóteses em que a destinação será realizada pelo SIF nas linhas de inspeção.

Art. 172. Nos casos de endoparasitoses ou de ectoparasitoses das aves, quando não houver repercussão na carcaça, os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados.

Art. 173. No caso de lesões provenientes de canibalismo, com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

Parágrafo único. Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da área atingida.

Art. 174. No caso de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluídas as decorrentes de escaldagem excessiva, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

Parágrafo único. As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e dos órgãos.

Art. 175. As aves que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal e revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura devem ser condenadas.

Art. 176. No caso de lesões de doença hemorrágica dos coelhos, além da ocorrência de mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose, as carcaças e os órgãos dos lagomorfos devem ser condenados.

Art. 177. As carcaças de lagomorfos podem ter aproveitamento parcial no caso de lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose, após a remoção das áreas atingidas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.

Art. 178. No caso de endoparasitoses e ectoparasitoses dos lagomorfos transmissíveis ao homem ou aos animais ou com comprometimento da carcaça, estas devem ser condenadas e também os órgãos.

Parágrafo único. Apenas os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados quando não houver comprometimento da carcaça.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Subseção II
Da inspeção *post mortem* de bovinos e búfalos

Art. 179. Na inspeção de bovinos e búfalos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 180. As carcaças e os órgãos de animais com hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenados.

Art. 181. As carcaças com infecção intensa por Cysticercus bovis (cisticercose bovina) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados, pelo menos, oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:

I - quatro ou mais cistos em locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado);

II - quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo), após pesquisa no DIF, mediante incisões múltiplas e profundas.

§ 2º Nas infecções leves ou moderadas, caracterizadas pela detecção de cistos viáveis ou calcificados em quantidades que não caracterizem a infecção intensa, considerada a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pelo calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.

§ 3º O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Subseção III
Da inspeção *post portem* de equídeos

Art. 182. Na inspeção de equídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Parágrafo único. Os procedimentos para detecção e julgamento de animais acometidos por Trichinella spiralis (triquinelose), de que trata o art. 199 deste Decreto, são aplicáveis aos equídeos.

Art. 183. As carcaças e os órgãos de equídeos acometidos de meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas devem ser condenados.

Art. 184. As carcaças e os órgãos devem ser condenados quando observadas lesões indicativas de anemia infecciosa equina.

Parágrafo único. As carcaças de animais com sorologia positiva podem ser liberadas para consumo, desde que não sejam encontradas lesões sistêmicas no exame *post mortem* .

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 185. As carcaças e os órgãos de animais nos quais forem constatadas lesões indicativas de mormo devem ser condenados, observando-se os seguintes procedimentos:

I - o abate deve ser prontamente interrompido e todos os locais, os equipamentos e os utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado serem imediatamente higienizados quando identificadas as lesões na inspeção *post mortem*, atendendo às recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal;

II - as precauções necessárias devem ser tomadas em relação aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, com aplicação das regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada e encaminhamento ao serviço médico; e

III - todas as carcaças ou partes das carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos e seu conteúdo que entraram em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados.

Subseção IV
Da inspeção *post mortem* de ovinos e caprinos

Art. 186. Na inspeção de ovinos e caprinos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 187. As carcaças de ovinos acometidas por infecção intensa por Sarcocystis spp (sarcocistose) devem ser condenadas.

§ 1º A infecção intensa é caracterizada pela presença de cistos em mais de dois pontos da carcaça ou dos órgãos.

§ 2º Nos casos de infecção moderada, caracterizada pela presença de cistos em até dois pontos da carcaça ou dos órgãos, a carcaça deve ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

§ 3º Nos casos de infecção leve, caracterizada pela presença de cistos em um único ponto da carcaça ou do órgão, a carcaça deve ser liberada, após remoção da área atingida.

Art. 188. As carcaças de animais parasitados por Coenurus cerebralis (cenurose) quando acompanhadas de caquexia devem ser condenadas.

Parágrafo único. Os órgãos afetados, o cérebro, ou a medula espinhal devem sempre ser condenados.

Art. 189. As carcaças com infecção intensa pelo Cysticercus ovis (cisticercose ovina) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cinco ou mais cistos, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição e na musculatura da carcaça.

§ 2º Quando forem encontrados mais de um cisto e menos do que o caracteriza a infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, as carcaças e os demais tecidos envolvidos devem ser destinados ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

§ 3º Quando for encontrado um único cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, a carcaça pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Art. 190. As carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e a condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.

§ 2º As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.

§ 3º Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e das vísceras, estes devem ser condenados.

Subseção V
Da inspeção *post mortem* de suídeos

Art. 191. Na inspeção de suídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 192. As carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas e outras dermatites podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, desde que a musculatura se apresente normal.

Parágrafo único. As carcaças acometidas com sarnas em estágios avançados, que demonstrem sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 193. As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia, devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.

§ 2º As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 194. As carcaças com infecção intensa por Cysticercus celullosae (cisticercose suína) devem ser condenadas.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de dois ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em locais de eleição examinados nas linhas de inspeção, adicionalmente à confirmação da presença de dois ou mais cistos nas massas musculares integrantes da carcaça, após a pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas em sua musculatura (paleta, lombo e pernil).

§ 2º Quando for encontrado mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º Quando for encontrado um único cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do frio ou da salga, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 4º Quando for encontrado um único cisto calcificado, considerados todos os locais de eleição examinados rotineiramente na carcaça correspondente, esta pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 5º A língua, o coração, o esôfago e os tecidos adiposos, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 6º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

§ 7º Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por meio da fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

Art. 195. As carcaças de suídeos que apresentarem odor sexual devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Art. 196. As carcaças de suídeos com erisipela que apresentem múltiplas lesões de pele, artrite agravada por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico devem ser condenadas.

§ 1º Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação do órgão ou das áreas atingidas.

§ 2º No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou da carcaça, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após remoção da área atingida.

Art. 197. As carcaças de suínos que apresentem lesões de linfadenite granulomatosa localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou do órgão afetado.

Parágrafo único. As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e em um órgão, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação das áreas atingidas.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 198. As carcaças de suínos acometidos de peste suína devem ser condenadas.

§ 1º A condenação deve ser total quando os rins e os linfonodos revelarem lesões duvidosas, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido.

§ 2º Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente condenação total.

§ 3º A carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e nos linfonodos.

Art. 199. As carcaças acometidas de Trichinella spirallis (Triquinelose) devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento pelo frio.

§ 1º O tratamento pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:

I - por trinta dias, a -15ºC (quinze graus Celsius negativos);

II - por vinte dias, a -25ºC (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou

III - por doze dias, a -29ºC (vinte e nove graus Celsius negativos).

§ 2º O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal poderá autorizar outros tratamentos para aproveitamento condicional desde que previstos em norma complementar.

§ 3º Os procedimentos para detecção de Trichinella spiralis nas espécies suscetíveis serão definidos em normas complementares.

Subseção VI
Da inspeção *post mortem* de pescado

Art. 200. Na inspeção de pescado, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 201. É vedado o abate e o processamento de anfíbios e répteis que não atendam ao disposto na legislação ambiental.

Art. 202. As carcaças, as partes e os órgãos de anfíbios e répteis que apresentem lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local específico para inspeção.

Parágrafo único. As carcaças, partes e órgãos de anfíbios e répteis julgados impróprios para consumo humano serão condenadas.

Art. 203. Nos casos de aproveitamento condicional, o pescado deve ser submetido a um dos seguintes tratamentos:

I - congelamento;

II - salga; ou

III - tratamento pelo calor.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

CAPÍTULO II
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DO PESCADO E DERIVADOS

Art. 204. Entende-se por pescado os peixes, os crustáceos, os moluscos, os anfíbios, os répteis, os equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

Parágrafo único. O pescado proveniente da fonte produtora não pode ser destinado à venda direta ao consumidor sem que haja prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário.

Art. 205. Os dispositivos previstos neste Decreto são extensivos aos gastrópodes terrestres, no que for aplicável.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal - SIM adotará os mesmos procedimentos de inspeção referentes aos gastrópodes terrestres, publicados em legislação federal.

Art. 206. São vedados a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido sem atenção ao disposto nas legislações ambientais e pesqueiras.

Art. 207. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do pescado, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

§ 1º O estabelecimento que recebe pescado oriundo da produção primária deve possuir cadastro atualizado de fornecedores que contemplará, conforme o caso, os produtores e as embarcações de pesca.

§ 2º O estabelecimento que recebe pescado da produção primária é responsável pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos fornecedores.

Art. 208. Quando o desembarque do pescado oriundo da produção primária não for realizado diretamente no estabelecimento sob o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, deve ser realizado em um local intermediário, sob controle higiênico-sanitário do estabelecimento.

§ 1º O local intermediário de que trata o *caput* deste artigo deve constar no programa de autocontrole do estabelecimento ao qual está vinculado.

§ 2º O estabelecimento deve assegurar:

I - a rastreabilidade do pescado recebido; e

II - que as operações realizadas no local intermediário de que trata o *caput* deste artigo:

a) não gerem prejuízos à qualidade do pescado; e

b) não sejam de caráter industrial, facultados a lavagem superficial do pescado com água potável, sua classificação, seu acondicionamento em caixas de transporte e adição de gelo, desde que haja condições apropriadas para estas finalidades.

Art. 209. É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização de forma a promover a limpeza, a remoção de sujidades e microbiota superficial.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 210. Sem prejuízo das disposições deste Capítulo, os controles do pescado e dos seus produtos realizados pelo estabelecimento abrangem, no que for aplicável:

I - análises sensoriais;

II - indicadores de frescor;

III - controle de histamina, nas espécies formadoras;

IV - controle de biotoxinas ou de outras toxinas perigosas para saúde humana; e

V - controle de parasitas.

Art. 211. Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais para:

I - peixes:

a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

b) olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;

c) brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;

d) abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;

e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele, e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;

f) carne firme, consistência elástica, da cor própria da espécie;

g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;

h) ânus fechado; e

i) odor próprio, característico da espécie.

II - crustáceos:

a) aspecto geral brilhante, úmido;

b) corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;

c) carapaça bem aderente ao corpo;

d) coloração própria da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

e) olhos vivos, proeminentes;

f) odor próprio e suave; e

g) lagostas, siris e caranguejos, estarem vivos e vigorosos;

III - moluscos:

a) bivalves:

1. estarem vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;

2. odor próprio e suave; e

3. carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, da cor característica de cada espécie;

b) cefalópodes:

1. pele lisa e úmida;

2. olhos vivos, proeminentes nas órbitas;

3. carne firme e elástica;

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

4. ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie; e
5. odor próprio;
c) gastrópodes:
1. carne úmida, aderida à concha, de cor característica de cada espécie;
2. odor próprio e suave; e
3. estarem vivos e vigorosos;
IV - anfíbios:
a) carne de rã:
1. odor suave e característico da espécie;
2. cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;
3. ausência de lesões e elementos estranhos; e
4. textura firme, elástica e tenra; e
V - répteis:
a) carne de jacaré:
1. odor característico da espécie;
2. cor branca rosada;
3. ausência de lesões e elementos estranhos; e
4. textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente;
b) carne de quelônios:
1. odor próprio e suave;
2. cor característica da espécie, livre de manchas escuras; e
3. textura firme, elástica e tenra.

§ 1º As características sensoriais a que se refere este artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.

§ 2º As características sensoriais a que se refere o *caput* deste artigo são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, recebido como matéria-prima, no que couber.

§ 3º Os pescados de que tratam os incisos de I a III do *caput* deste artigo devem ser avaliados quanto às características sensoriais por pessoal capacitado pelo estabelecimento, com utilização de tabela de classificação e pontuação com embasamento técnico-científico, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

§ 4º Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames físico-químicos complementares.

Art. 212. Pescado fresco é aquele que atende aos seguintes parâmetros físico-químicos complementares, sem prejuízo da avaliação das características sensoriais:

I - pH da carne inferior a 7,00 (sete inteiros) nos peixes;

II - pH da carne inferior a 7,85 (sete inteiros e oitenta e cinco décimos) nos crustáceos;

III - pH da carne inferior a 6,85 (seis inteiros e oitenta e cinco décimos) nos moluscos; e

IV - bases voláteis total inferiores a 30 mg (trinta miligramas) de nitrogênio/100g (cem gramas) de tecido muscular.

§ 1º Poderão ser estabelecidos valores de pH e base voláteis totais distintos dos dispostos neste artigo para determinadas espécies, a serem definidas em normas complementares, quando houver evidências científicas de que os valores naturais dessas espécies diferem dos fixados.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

§ 2º As características físico-químicas a que se refere este artigo são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, no que couber.

Art. 213. Nos estabelecimentos de pescado, é obrigatória a verificação visual de lesões atribuíveis a doenças ou infecções, bem como a presença de parasitas.

Parágrafo único. A verificação de que trata o *caput* deste artigo deve ser realizada por pessoal capacitado do estabelecimento, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

Art. 214. É permitida a destinação industrial do pescado que se apresentar injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor, com presença de parasitas localizados ou com outras anormalidades que não o tornem impróprio para o consumo humano na forma em que se apresenta, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

Art. 215. Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas transmissíveis ao homem não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20ºC (vinte graus Celsius negativos) por vinte e quatro horas ou a -35ºC (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.

§ 1º Nos casos em que o pescado tiver infestação por endoparasitas da família Anisakidae, os produtos poderão ser destinados ao consumo cru somente após serem submetidos ao congelamento à temperatura de -20ºC (vinte graus Celsius negativos) por sete dias ou a -35ºC (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.

§ 2º Nas hipóteses de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo, podem ser utilizados outros processos que, ao final, atinjam as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e legislação federal vigente publicada pelo MAPA.

Art. 216. O pescado, suas partes e seus órgãos com lesões ou anormalidades que os tornem impróprios para consumo devem ser segregados e condenados.

CAPÍTULO III
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS E DERIVADOS

Art. 217. Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha em casca.

Art. 218. A inspeção de ovos e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável aos ovos de galinha e, no que couber, às demais espécies produtoras de ovos, respeitadas suas particularidades.

Art. 219. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos ovos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

§ 1º O estabelecimento que recebe ovos oriundos da produção primária deve possuir cadastro atualizado de produtores.

§ 2º O estabelecimento que recebe ovos da produção primária é responsável pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 220. Os ovos só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e à classificação previstas neste Decreto e em normas complementares.

Art. 221. Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida neste Decreto e em normas complementares.

Art. 222. Os ovos recebidos na unidade de beneficiamento de ovos e seus derivados devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas registrados junto ao serviço oficial de saúde animal.

Parágrafo único. As granjas avícolas também devem ser registradas junto ao serviço oficial de saúde animal.

Art. 223. Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos:

I - apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca;

II - exame pela ovoscopia;

III - classificação dos ovos; e

IV - verificação das condições de higiene e integridade da embalagem.

Art. 224. Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados como ovos de categorias “A” e “B”, de acordo com as suas características qualitativas.

Parágrafo único. A classificação dos ovos por peso deve atender ao RTIQ.

Art. 225. Ovos da categoria “A” devem apresentar as seguintes características qualitativas:

I - casca e cutícula de forma normal, lisas, limpas, intactas;

II - câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;

III - gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, com contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;

IV - clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e

V - cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 226. Ovos da categoria “B” devem apresentar as seguintes características:

I - serem considerados inócuos, sem que se enquadrem na categoria “A”;

II - apresentarem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

III - serem provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.

Parágrafo único. Os ovos da categoria “B” serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 227. Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados à industrialização tão rapidamente quanto possível.

Art. 228. É proibida a utilização e a lavagem de ovos sujos trincados para a fabricação de derivados de ovos.

Art. 229. Os ovos destinados à produção de seus derivados devem ser previamente lavados antes de serem processados.

Art. 230. Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as variações de temperatura.

Art. 231**.** É proibido o acondicionamento em uma mesma embalagem quando se tratar de:

I - ovos frescos e ovos submetidos a processos de conservação; e

II - ovos de espécies diferentes.

Art. 232. Os aviários, as granjas e as outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo serviço oficial de saúde animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo na forma que se apresenta.

CAPÍTULO IV
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE LEITE E DERIVADOS

Art. 233. A inspeção de leite e derivados, além das exigências previstas neste Decreto, abrange a verificação:

I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;

II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição; e,

III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e das análises laboratoriais.

Art. 234. A inspeção de leite e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável ao leite de vaca e, no que couber, às demais espécies produtoras de leite, respeitadas suas particularidades.

Art. 235. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

§ 1º O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

§ 2º É permitida a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 236. Para os fins deste Decreto, entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 237. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de trinta dias antes da parição prevista.

Art. 238. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e por leite de conjunto o produto resultante da mistura de leites individuais.

Art. 239. Para os fins deste Decreto, entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Parágrafo único. É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 240. O leite deve ser produzido em condições higiênicas, abrangidos o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§ 1º Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§ 2º O vasilhame ou o equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico e deve ser mantido em condições de higiene.

Art. 241. Para os fins deste Decreto, entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.

Parágrafo único. O tanque comunitário deve estar vinculado a estabelecimento sob inspeção federal e deve atender a norma complementar.

Art. 242. É proibido o desnate parcial ou total do leite nas propriedades rurais.

Art. 243. É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independentemente da espécie:

I - pertençam à propriedade que esteja sob interdição determinada por órgão de saúde animal competente;

II - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;

III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

IV - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;

V - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

VI - recebam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite; ou

VII - estejam em propriedade que não atende às exigências do órgão de saúde animal competente.

Art. 244. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do leite cru, desde a sua captação na propriedade rural até a recepção no estabelecimento, incluído o seu transporte.

Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

Art. 245. A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos das propriedades rurais até os estabelecimentos industriais pode ser realizada em um local intermediário, sob controle do estabelecimento, desde que este comprove que a operação não gera prejuízo à qualidade do leite.

§ 1º O local intermediário de que trata o *caput* deste artigo deve constar formalmente do programa de autocontrole do estabelecimento industrial a que está vinculado.

§ 2º A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos deve ser realizada em sistema fechado.

§ 3º É proibido medir ou transferir leite em ambiente que o exponha a contaminações.

Art. 246. Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 247. A coleta, o acondicionamento e o envio para análises de amostras de leite proveniente das propriedades rurais para atendimento ao programa nacional de melhoria da qualidade do leite são de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente o receber dos produtores, e abrange:

I - contagem de células somáticas - CCS;

II - contagem padrão em placas - CPP;

III - composição centesimal;

IV - detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e

V - outras que venham a ser determinadas em norma complementar.

Parágrafo único. Devem ser observados os procedimentos de coleta, acondicionamento e envio de amostras estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 248. Considera-se leite o produto que atenda as seguintes especificações:

I - características físico-químicas:

a) características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;

b) teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);

c) teor mínimo de proteína total de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);

d) teor mínimo de lactose anidra de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);

e) teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

f) teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

g) acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 mL;

h) densidade relativa a 15°C/15°C (quinze graus Celsius por quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos);

i) índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e -0,555ºH (quinhentos e cinquenta e cinco milésimos de grau Hortvet negativos); e

j) equivalentes a -0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,536ºC (quinhentos e trinta e seis milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente;

II - não apresente substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico; e

III - não apresente resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos previstos em normas complementares.

Parágrafo único. As regiões que dispuserem de estudos técnico-científicos de padrão regional das características do leite podem, mediante aprovação do MAPA, adotar outros padrões de leite.

Art. 249. A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as especificações determinadas em normas complementares.

Art. 250. O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção e seleção do leite destinado ao beneficiamento ou à industrialização, conforme especificações definidas neste Decreto e em normas complementares.

§ 1º Somente o leite que atenda às especificações estabelecidas no art. 248 deste Decreto pode ser beneficiado.

§ 2º Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados de análises de seleção do leite, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do leite, de acordo com o disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 3º A destinação do leite que não atenda às especificações previstas no art. 248 deste Decreto e seja proveniente de estabelecimentos industriais, desde que ainda não tenha sido internalizado, é de responsabilidade do estabelecimento fornecedor, facultada a destinação do produto no estabelecimento receptor.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, o estabelecimento receptor fica obrigado a comunicar ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM a ocorrência, devendo manter registros auditáveis das análises realizadas e dos controles de rastreabilidade e destinação, quando esta ocorrer em suas instalações.

Art. 251. O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende, entre outros processos aprovados pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, as seguintes operações:

I - pré-beneficiamento do leite, compreendidas, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (pré-aquecimento), homogeneização e refrigeração; e

II - beneficiamento do leite: além do disposto no inciso I deste artigo, inclui os tratamentos térmicos de pasteurização, ultra-alta temperatura - UAT ou UHT ou esterilização e etapa de envase.

§ 1º É permitido o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em regulamento técnico específico.

§ 2º É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

§ 3º Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 252. Para os fins deste Decreto, entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Art. 253. Para os fins deste Decreto, entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente, aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Parágrafo único. Todo leite destinado ao consumo humano direto deve ser submetido à clarificação.

Art. 254. Para os fins deste Decreto, entende-se por termização ou pré-aquecimento a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

Parágrafo único. O leite termizado deve ser refrigerado imediatamente após o aquecimento e deve manter o perfil enzimático do leite cru.

Art. 255. Para os fins deste Decreto, entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de micro-organismos patogênicos eventualmente presentes, e que promove mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§ 1º Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

I - pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite entre 63ºC (sessenta e três graus Celsius) e 65ºC (sessenta e cinco graus Celsius) pelo período de trinta minutos, mantendo-se o leite sob agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria; e

II - pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar entre 72ºC (setenta e dois graus Celsius) e 75ºC (setenta e cinco graus Celsius) pelo período de quinze a vinte segundos, em aparelhagem própria.

§ 2º Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência aos processos estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 3º É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático de temperatura, registradores de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.

§ 4º Para o sistema de pasteurização rápida, a aparelhagem de que trata o § 3º deste artigo deve incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.

§ 5º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser:

I - refrigerado imediatamente após a pasteurização;

II - envasado automaticamente em circuito fechado, no menor prazo possível;

III - expedido ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 5ºC (cinco graus Celsius).

§ 6º É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos à temperatura entre 2ºC (dois graus Celsius) e 5ºC (cinco graus Celsius).

§ 7º O leite pasteurizado deve apresentar provas de fosfatase alcalina negativa e de peroxidase positiva.

§ 8º É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 256. Entende-se por processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 130ºC (cento e trinta graus Celsius) e 150ºC (cento e cinquenta graus Celsius), pelo período de dois a quatro segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§ 1º Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º É proibido o reprocessamento do leite UAT para consumo humano direto.

Art. 257. Para os fins deste Decreto, entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 110º C (cento e dez graus Celsius) e 130º C (cento e trinta graus Celsius) pelo prazo de vinte a quarenta minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo único. Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 258. Na conservação do leite devem ser atendidos os seguintes limites máximos de temperatura do produto:

I - conservação e expedição no posto de refrigeração: 5º C (cinco graus Celsius);

II - conservação na unidade de beneficiamento de leite e derivados antes da pasteurização: 5º C (cinco graus Celsius);

III - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 5º C (cinco graus Celsius);

IV - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7º C (sete graus Celsius); e

V - estocagem e entrega ao consumo do leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT e esterilizado: temperatura ambiente.

Parágrafo único. A temperatura de conservação do leite cru refrigerado na unidade de beneficiamento de leite e derivados pode ser de até 7º C (sete graus Celsius), quando o leite estocado apresentar contagem microbiológica máxima de 300.000 UFC/mL (trezentas mil unidades formadoras de colônia por mililitro) anteriormente ao beneficiamento.

Art. 259. O leite termicamente processado para consumo humano direto só pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, em circuito fechado, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§ 1º Os equipamentos de envase devem possuir dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens de acordo com as especificidades do processo.

§ 2º O envase do leite para consumo humano direto só pode ser realizado em granjas leiteiras e em usinas de beneficiamento de leite, conforme disposto neste Decreto.

Art. 260. O leite pasteurizado deve ser transportado em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Art. 261. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art. 262. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite normal, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art. 263. Os padrões microbiológicos do leite beneficiado devem atender ao RTIQ.

CAPÍTULO V
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 264. A inspeção de produtos de abelhas e derivados, além das exigências já previstas neste Decreto, abrange a verificação da extração, do acondicionamento, da conservação, do processamento, da armazenagem, da expedição e do transporte dos produtos de abelhas.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 265. As análises de produtos de abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Parágrafo único. Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados das análises de seleção da matéria-prima, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do produto, de acordo com o disposto neste Decreto e em normas complementares.

Art. 266. O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e o disposto em normas complementares.

Art. 267. Os estabelecimentos de produtos de abelhas são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

§ 1º Os estabelecimentos que recebem produtos oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.

§ 2º Os estabelecimentos que recebem produtos da produção primária são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 268. A extração da matéria-prima por produtor rural deve ser realizada em local próprio, inclusive em unidades móveis, que possibilite os trabalhos de manipulação e acondicionamento da matéria-prima em condições de higiene.

Art. 269. Os produtos de abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

TÍTULO VI
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE

CAPÍTULO I

DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 270. Para os fins deste Decreto, ingrediente é qualquer substância empregada na fabricação ou na preparação de um produto, incluídos os aditivos alimentares, e que permaneça ao final do processo, ainda que de forma modificada, conforme estabelecido em legislação específica e normas complementares.

Art. 271. A utilização de aditivos ou coadjuvantes de tecnologia deve atender aos limites estabelecidos pelo órgão regulador da saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observado o que segue:

I - o órgão regulador da saúde definirá os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos e seus limites máximos de adição; e

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

II - o MAPA estabelecerá, dentre os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos, aqueles que possam ser utilizados nos produtos de origem animal e seus limites máximos, quando couber.

§ 1º O uso de antissépticos, produtos químicos, extratos e infusões de plantas ou tinturas fica condicionado à aprovação prévia pelo órgão regulador da saúde e à autorização pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM e através de normas publicadas pelo MAPA.

§ 2º É proibido o emprego de substâncias que possam ser prejudiciais ou nocivas ao consumidor.

Art. 272. O sal e seus substitutivos, os condimentos e as especiarias empregados no preparo de produtos de origem animal devem ser isentos de substâncias estranhas à sua composição e devem atender à legislação específica.

Parágrafo único. É proibido o reaproveitamento de sal, para produtos comestíveis, após seu uso em processos de salga.

Art. 273. É proibido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.

Parágrafo único. É permitido o tratamento com vistas à recuperação de salmouras por meio de métodos como filtração por processo contínuo, pasteurização ou pelo uso de substâncias químicas autorizadas pelo órgão competente, desde que não apresentem alterações de suas características originais.

Art. 274. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá RTIQ para os produtos de origem animal previstos ou não neste Decreto e estabelecerá regulamentos técnicos específicos para seus respectivos processos de fabricação.

Parágrafo único. Os RTIQs contemplam a definição dos produtos, sua tecnologia de obtenção, os ingredientes autorizados, e, no que couber, os parâmetros microbiológicos, físico-químicos, requisitos de rotulagem e outros julgados necessários.

Art. 275. Os produtos de origem animal devem atender aos parâmetros e aos limites microbiológicos, físico-químicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes e outros estabelecidos neste Decreto, no RTIQ ou em normas complementares.

Art. 276. Os produtos de origem animal podem ser submetidos ao processo de irradiação em estabelecimentos que estejam devidamente regularizados nos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos a rastreabilidade, registro e rotulagem dos produtos, responsabilidade quanto ao tratamento e comercialização serão estabelecidos em normas complementares pelo órgão competente.

CAPÍTULO II
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE CARNES E DERIVADOS

Seção I

Das matérias-primas

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 277. Para os fins deste Decreto, carnes são as massas musculares e os demais tecidos que as acompanham, incluída ou não a base óssea correspondente, procedentes das diferentes espécies animais, julgadas aptas para o consumo pela inspeção veterinária oficial.

Art. 278. Para os fins deste Decreto, carcaças são as massas musculares e os ossos do animal abatido, tecnicamente preparado, desprovido de cabeça, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, respeitadas as particularidades de cada espécie, observado ainda:

I - nos bovinos, nos búfalos e nos equídeos a carcaça não inclui pele, patas, rabo, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes;

II - nos suídeos a carcaça pode ou não incluir pele, cabeça e pés;

III - nos ovinos e caprinos a carcaça não inclui pele, patas, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes, mantido ou não o rabo;

IV - nas aves a carcaça deve ser desprovida de penas, sendo facultativa a retirada de rins, pés, pescoço, cabeça e órgãos reprodutores em aves que não atingiram a maturidade sexual;

V - nos lagomorfos a carcaça deve ser desprovida de pele, cabeça e patas;

VI - nas ratitas a carcaça deve ser desprovida de pele e pés, sendo facultativa a retirada do pescoço;

VII - nas rãs e nos jacarés as carcaças são desprovidas de pele e patas; e

VIII - nos quelônios as carcaças são desprovidas de casco.

Parágrafo único. É obrigatória a remoção da carne que fica ao redor da lesão do local da sangria, a qual é considerada imprópria para o consumo, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 279. Para os fins deste Decreto, miúdos são os órgãos e as partes de animais de abate julgados aptos para o consumo humano pela inspeção veterinária oficial, conforme especificado abaixo:

I - nos ruminantes: encéfalo, língua, coração, fígado, rins, rúmen, retículo, omaso, rabo e mocotó;

II - nos suídeos: língua, fígado, coração, encéfalo, estômago, rins, pés, orelhas, máscara e rabo;

III - nas aves: fígado, coração e moela sem o revestimento interno;

IV - no pescado: língua, coração, moela, fígado, ovas e bexiga natatória, respeitadas as particularidades de cada espécie;

V - nos lagomorfos: fígado, coração e rins; e

VI - nos equídeos: coração, língua, fígado, rins e estômago.

Parágrafo único. Podem ser aproveitados para consumo direto, de acordo com os hábitos regionais, tradicionais ou de países importadores, pulmões, baço, medula espinhal, glândula mamária, testículos, lábios, bochechas, cartilagens e outros a serem definidos em normas complementares, desde que não se constituam em materiais especificados de risco.

Art. 280. Para os fins deste Decreto, produtos de triparia são as vísceras abdominais utilizadas como envoltórios naturais, tais como os intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

§ 1º Podem ainda ser utilizados como envoltórios os estômagos, o peritônio parietal, a serosa do esôfago, o epíplon e a pele de suíno depilada.

§ 2º Os intestinos utilizados como envoltórios devem ser previamente raspados e lavados, e podem ser conservados por meio de dessecação, salga ou outro processo aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 281. As carnes e os miúdos utilizados na elaboração de produtos cárneos devem estar livres de gordura, aponeuroses , linfonodos, glândulas, vesícula biliar, saco pericárdico, papilas, cartilagens, ossos, grandes vasos, coágulos, tendões e demais tecidos não considerados aptos ao consumo humano, sem prejuízo de outros critérios definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM e legislações vigentes.

Parágrafo único. Excetua-se da obrigação de remoção dos ossos de que trata o *caput* deste artigo a carne utilizada na elaboração dos produtos cárneos em que a base óssea faça parte de sua caracterização.

Art. 282. É proibido o uso de intestinos, tonsilas, glândulas salivares, glândulas mamárias, ovários, baço, testículos, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima na composição de produtos cárneos.

Art. 283. É permitida a utilização de sangue ou suas frações no preparo de produtos cárneos, desde que obtido em condições específicas definidas em normas complementares.

§ 1º É proibido o uso de sangue ou suas frações procedentes de animais que venham a ser destinados a aproveitamento condicional ou que sejam considerados impróprios para o consumo humano.

§ 2º É proibida a desfibrinação manual do sangue quando destinado à alimentação humana.

Seção II
Dos produtos cárneos

Art. 284. Para os fins deste Decreto, produtos cárneos são aqueles obtidos de carnes, de miúdos e de partes comestíveis das diferentes espécies animais, com as propriedades originais das matérias-primas modificadas por meio de tratamento físico, químico ou biológico, ou ainda pela combinação destes métodos em processos que podem envolver a adição de ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia.

Art. 285. Para os fins deste Decreto, toucinho é o panículo adiposo adjacente à pele dos suínos cuja designação é definida pelo processo tecnológico aplicado para sua conservação.

Art. 286. Para os fins deste Decreto, unto fresco ou gordura suína em rama é a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral, do envoltório dos rins e de outras vísceras prensadas.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 287. Para os fins deste Decreto, carne mecanicamente separada é o produto obtido da remoção da carne dos ossos que a sustentam, após a desossa de carcaças de aves, de bovinos, de suínos ou de outras espécies autorizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, utilizados meios mecânicos que provocam a perda ou modificação da estrutura das fibras musculares.

Art. 288. Para os fins deste Decreto, carne temperada, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido dos cortes ou de carnes das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes.

Art. 289. Para os fins deste Decreto, embutidos são os produtos cárneos elaborados com carne ou com órgãos comestíveis, curados ou não, condimentados, cozidos ou não, defumados e dessecados ou não, tendo como envoltório a tripa, a bexiga ou outra membrana animal.

§ 1º As tripas e as membranas animais empregadas como envoltórios devem estar rigorosamente limpas e sofrer outra lavagem, imediatamente antes de seu uso.

§ 2º É permitido o emprego de envoltórios artificiais, desde que previamente aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 290. Para os fins deste Decreto, defumados são os produtos cárneos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

§ 1º É permitida a defumação a quente ou a frio.

§ 2º A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras não resinosas, secas e duras.

Art. 291. Para os fins deste Decreto, carne cozida, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido de carne das diferentes espécies animais, desossada ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetida a processo térmico específico.

Art. 292. Para os fins deste Decreto, desidratados são os produtos cárneos obtidos pela desidratação da carne fragmentada ou de miúdos das diferentes espécies animais, cozidos ou não, com adição ou não de ingredientes, dessecados por meio de processo tecnológico específico.

Art. 293. Para os fins deste Decreto, esterilizados são os produtos cárneos obtidos a partir de carnes ou de miúdos das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, embalados hermeticamente e submetidos à esterilização comercial.

Parágrafo único. O processo de esterilização comercial deve assegurar um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de Clostridium botulinum.

Art. 294. Para os fins deste Decreto, produtos gordurosos comestíveis, segundo a espécie animal da qual procedem, são os que resultam do processamento ou do aproveitamento de tecidos de animais, por fusão ou por outros processos tecnológicos específicos, com adição ou não de ingredientes.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Parágrafo único. Quando os produtos gordurosos se apresentarem em estado líquido, devem ser denominados óleos.

Art. 295. Para os fins deste Decreto, almôndega é o produto cárneo obtido a partir de carne moída de uma ou mais espécies animais, moldado na forma arredondada, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 296. Para os fins deste Decreto, hambúrguer é o produto cárneo obtido de carne moída das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, moldado na forma de disco ou na forma oval e submetido a processo tecnológico específico.

Parágrafo único. O hambúrguer poderá ser moldado em outros formatos mediante especificação no registro e na rotulagem do produto.

Art. 297. Para os fins deste Decreto, quibe é o produto cárneo obtido de carne bovina ou ovina moída, com adição de trigo integral, moldado e acrescido de ingredientes.

Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do quibe, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 298. Para os fins deste Decreto, linguiça é o produto cárneo obtido de carnes cominuídas das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 299. Para os fins deste Decreto, morcela é o produto cárneo embutido elaborado principalmente a partir do sangue, com adição de toucinho moído ou não, condimentado e cozido.

Art. 300. Para os fins deste Decreto, mortadela é o produto cárneo obtido da emulsão de carnes de diferentes espécies animais, com adição ou não de toucinho, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio em diferentes formas, e submetido a processo térmico característico.

Art. 301. Para os fins deste Decreto, salsicha é o produto cárneo obtido da emulsão de carne de uma ou mais espécies de animais, com adição ou não de gordura, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, com adição de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio, e submetido a processo térmico característico.

Art. 302. Para os fins deste Decreto, presunto é o produto cárneo obtido exclusivamente do pernil suíno, curado, defumado ou não, desossado ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico adequado.

Parágrafo único. É facultada a elaboração do produto com carnes do membro posterior de outras espécies animais, mediante declaração em sua denominação de venda.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 303. Para os fins deste Decreto, apresuntado é o produto cárneo obtido a partir de recortes ou cortes das massas musculares dos membros anteriores ou posteriores de suínos, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 304. Para os fins deste Decreto, fiambre é o produto cárneo obtido de carne de uma ou mais espécies animais, com adição ou não de miúdos e partes animais comestíveis, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 305. Para os fins deste Decreto, salame é o produto cárneo obtido de carne suína e de toucinho, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, fermentado, maturado, defumado ou não, e dessecado.

Art. 306. Para os fins deste Decreto, pepperoni é o produto cárneo elaborado de carne suína e de toucinho cominuídos, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, apimentado, fermentado, maturado, dessecado, defumado ou não.

Art. 307. Para os fins deste Decreto, copa é o produto cárneo obtido do corte íntegro da carcaça suína denominado de nuca ou sobrepaleta, condimentado, curado, com adição ou não de ingredientes, maturado, dessecado, defumado ou não.

Art. 308. Para os fins deste Decreto, lombo é o produto cárneo obtido do corte da região lombar dos suídeos, dos ovinos ou caprinos, condimentado, com adição de ingredientes, salgado ou não, curado ou não, e defumado ou não.

Art. 309. Para os fins deste Decreto, bacon é o produto cárneo obtido do corte da parede tóraco-abdominal de suínos, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costela, com ou sem pele, com adição de ingredientes, curado e defumado.

Art. 310. Para os fins deste Decreto, pururuca é o produto cárneo obtido da pele de suínos, com adição ou não de ingredientes, submetido ao processamento térmico adequado, e que pode ser fabricado com gordura ou carne aderidas.

Art. 311. Para os fins deste Decreto, torresmo é o produto cárneo obtido da gordura de suínos, com adição ou não de ingredientes, submetido ao processamento térmico adequado, e que pode ser fabricado com pele ou carne aderidas.

Art. 312. Para os fins deste Decreto, pasta ou patê é o produto cárneo obtido a partir de carnes, de miúdos das diferentes espécies animais ou de produtos cárneos, transformados em pasta, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 313. Para os fins deste Decreto, caldo de carne é o produto líquido resultante do cozimento de carnes, filtrado, esterilizado e envasado.

§ 1º O caldo de carne concentrado, mas ainda fluído, deve ser designado como extrato fluído de carne.

§ 2º O caldo de carne concentrado até a consistência pastosa deve ser designado como extrato de carne, e quando condimentado, deve ser designado como extrato de carne com temperos.

Art. 314. Para os fins deste Decreto, charque é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e submetido a processo de dessecação.

Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do charque, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 315. Para os fins deste Decreto, carne bovina salgada curada dessecada ou jerked beef é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e de agentes de cura, submetido a processo de dessecação.

Art. 316. Para os fins deste Decreto, gelatina é o produto obtido por meio de hidrólise térmica, química ou enzimática, ou a combinação desses processos, da proteína colagênica presente nas cartilagens, nos tendões, nas peles, nas aparas ou nos ossos das diferentes espécies animais, seguida de purificação, filtração e esterilização, concentrado e seco.

§ 1º Quando houver a hidrólise completa das proteínas colagênicas, de modo que o produto perca seu poder de gelificação, ele será designado como gelatina hidrolisada.

§ 2º No preparo da gelatina é permitido apenas o uso de matérias-primas procedentes de animais que não tenham sofrido qualquer restrição pela inspeção oficial.

§ 3º Para fins do controle documental da rastreabilidade para atendimento ao disposto no § 2º deste artigo serão aceitos:

I - a certificação sanitária ou documento equivalente expedido ou autorizado pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; ou,

II - a documentação comercial, no caso dos estabelecimentos processadores de peles vinculados ao órgão de saúde animal competente.

Art. 317. Para os fins deste Decreto, banha é o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos frescos de suídeos, com adição ou não de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia.

Art. 318. Os produtos cárneos de características ou natureza idênticas, fabricados com diferentes composições, podem ser classificados e diferenciados por sua qualidade em seus respectivos RTIQs, com base em um ou mais dos seguintes critérios:

I - teores de proteína total, de proteína cárnea, de umidade e de gordura no produto acabado;

II - quantidade e qualidade da matéria-prima cárnea utilizada;

III - adição ou não de miúdos ou de partes comestíveis de diferentes espécies animais e respectivas quantidades;

IV - utilização ou não de proteínas não cárneas ou de produtos vegetais e respectivas quantidades; e

V - outros parâmetros previstos em normas complementares.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 319. É permitida a adição, nos limites fixados, de água ou de gelo aos produtos cárneos com o objetivo de facilitar a trituração e a homogeneização da massa, ou para outras finalidades tecnológicas, quando prevista neste Decreto e em normas complementares, ou mediante aprovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 320. É permitida a adição, nos limites fixados, de amido ou de fécula, de ingredientes vegetais e de proteínas não cárneas aos produtos cárneos quando prevista neste Decreto e em normas complementares, ou mediante aprovação do MAPA.

Art. 321. Os produtos cárneos cozidos que necessitam ser mantidos sob refrigeração devem ser resfriados logo após o processamento térmico, em tempo e temperatura que preservem sua inocuidade.

Parágrafo único. Produtos cárneos cozidos conservados em temperatura ambiente devem atender às especificações fixadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 322. Todos os produtos cárneos esterilizados devem ser submetidos a processo térmico em no máximo duas horas após o fechamento das embalagens.

§ 1º Quando depois da esterilização forem identificadas embalagens mal fechadas ou defeituosas, estas podem, conforme o caso, ser reparadas, e seu conteúdo reaproveitado, nas seguintes condições:

I - quando a reparação e a nova esterilização forem efetuadas nas primeiras seis horas que se seguirem à verificação do defeito; ou

II - quando o defeito for verificado no final da produção e as embalagens forem conservadas em câmaras frigoríficas em temperatura não superior a 1ºC (um grau Celsius), devendo ser realizado novo envase no dia subsequente, seguido de esterilização.

§ 2º Quando não for realizada nova esterilização, de acordo com os incisos I ou II do § 1º deste artigo, o conteúdo das embalagens deve ser considerado impróprio para o consumo.

Art. 323. Os produtos cárneos esterilizados serão submetidos a controles de processo que compreendam teste de penetração e distribuição de calor, processamento térmico, avaliação do fechamento e da resistência das embalagens ou dos recipientes, incubação e outros definidos em normas complementares.

Parágrafo único. O teste de incubação de que trata o *caput* deste artigo será realizado de acordo com o disposto a seguir:

I - amostras representativas de todas as partidas devem ser submetidas a teste de incubação por dez dias, contemplando, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) das embalagens processadas e dispostas em sala-estufa com temperatura controlada, mantida a 35ºC (trinta e cinco graus centígrados), tolerando-se variações de 2,8ºC (dois vírgula oito graus centígrados) para cima ou para baixo;

II - caso a temperatura de incubação fique abaixo de 32ºC (trinta e dois graus centígrados) ou exceda 38ºC (trinta e oito graus centígrados), mas não ultrapasse 39,5ºC (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados), deve ser ajustada na faixa requerida e o tempo de incubação estendido, adicionando-se o tempo que as amostras permaneceram na temperatura de desvio; e

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

III - se a temperatura de incubação permanecer em temperatura igual ou superior a 39,5ºC (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados) por mais de duas horas, as amostras devem ser descartadas, colhidas novas amostras e reiniciado o teste de incubação na faixa de temperatura estabelecida.

Art. 324. Na verificação dos produtos cárneos esterilizados devem ser considerados:

I - as condições gerais do recipiente, o qual não deve apresentar defeitos que coloquem em risco a sua inviolabilidade;

II - a presença de indícios de estufamento;

III - o exame das superfícies das embalagens;

IV - o cheiro, o sabor e a coloração próprios;

V - a ausência de tecidos inferiores ou diferentes daqueles indicados na fórmula aprovada quando da fragmentação da conserva;

VI - a ocorrência de som correspondente à sua natureza na prova de percussão, no caso de enlatados; e

VII - o não desprendimento de gases, a não projeção de líquido e a produção de ruído característico, decorrente da entrada de ar no continente submetido à vácuo, que deverá diminuir a concavidade da tampa oposta, no caso de enlatados submetidos à prova de perfuração.

Parágrafo único. Nas análises microbiológicas e físico-químicas, devem ser realizadas as provas pertinentes a cada caso, a fim de comprovar a esterilidade comercial do produto.

Seção III
Dos produtos não comestíveis

Art. 325. Para os fins deste Decreto, produtos não comestíveis são os resíduos da produção industrial e os demais produtos não aptos ao consumo humano, incluídos aqueles:

I - oriundos da condenação de produtos de origem animal; ou

II - cuja obtenção é indissociável do processo de abate, incluídos os cascos, os chifres, os pelos, as peles, as penas, as plumas, os bicos, o sangue, o sangue fetal, as carapaças, os ossos, as cartilagens, a mucosa intestinal, a bile, os cálculos biliares, as glândulas, os resíduos animais e quaisquer outras partes animais.

§ 1º As disposições deste Decreto não se aplicam aos produtos fabricados a partir do processamento posterior dos produtos de que trata o *caput* deste artigo, tais como:

I - as enzimas e os produtos enzimáticos;

II - os produtos opoterápicos;

III - os produtos farmoquímicos ou seus produtos intermediários;

IV - os insumos laboratoriais;

V - os produtos para saúde;

VI - os produtos destinados à alimentação animal com ou sem finalidade nutricional;

VII - os produtos gordurosos;

VIII - os fertilizantes;

IX - os biocombustíveis;

X - os sanitizantes;

XI - os produtos de higiene e limpeza;

XII - a cola animal;

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

XIII - o couro e produtos derivados; e

XIV - os produtos químicos.

§ 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá procedimentos simplificados para respaldar o trânsito e a certificação sanitária dos produtos previstos no *caput* deste artigo e no § 1º deste artigo, sob os aspectos de saúde animal.

§ 3º O Serviço de Inspeção Municipal - SIM estabelecerá procedimentos simplificados para migração ou regularização do registro, quando cabível, dos estabelecimentos fabricantes dos produtos de que trata o § 1º que tenham sido registrados, assegurada a continuidade do exercício da atividade econômica.

§ 4º Não se incluem na definição do *caput* deste artigo os produtos de que trata o inciso II do *caput* deste artigo cujo uso seja autorizado para consumo humano, nos termos do disposto neste Decreto ou em normas complementares.

Art. 326. Todos os produtos condenados devem ser conduzidos à seção de produtos não comestíveis, proibida sua passagem por seções onde sejam elaborados ou manipulados produtos comestíveis.

§ 1º A condução de material condenado até a sua desnaturação pelo calor deve ser efetuada de modo a se evitar a contaminação dos locais de passagem, de equipamentos e de instalações.

§ 2º Os materiais condenados destinados à transformação em outro estabelecimento devem ser previamente descaracterizados, vedada sua comercialização e seu uso, sob qualquer forma, para alimentação humana.

Art. 327. Quando os produtos não comestíveis se destinarem à transformação em outro estabelecimento, devem ser:

I - armazenados e expedidos em local exclusivo para esta finalidade;

II - transportados em veículos vedados e que possam ser completamente higienizados após a operação.

Art. 328. É obrigatória a destinação de carcaças, de partes das carcaças, de ossos e de órgãos de animais condenados e de restos de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de produtos não comestíveis, com exceção daqueles materiais que devem ser submetidos a outros tratamentos definidos em legislação específica.

Parágrafo único. É permitida a cessão de peças condenadas, a critério do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, para instituições de ensino e para fins científicos, mediante pedido expresso da autoridade interessada, que declarará na solicitação a finalidade do material e assumirá inteira responsabilidade quanto ao seu destino.

Art. 329. É permitido o aproveitamento de matéria fecal oriunda da limpeza dos currais e dos veículos de transporte, desde que o estabelecimento disponha de instalações apropriadas para essa finalidade, observada a legislação específica.

Parágrafo único. O conteúdo do aparelho digestório dos animais abatidos deve receber o mesmo tratamento disposto no *caput* deste artigo.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 330. É permitida a adição de conservadores na bile depois de filtrada, quando o estabelecimento não tenha interesse em concentrá-la.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por bile concentrada o produto resultante da evaporação parcial da bile fresca.

Art. 331. Após sua obtenção, os produtos de origem animal não comestíveis não podem ser manipulados em seções de elaboração de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PESCADO E SEUS DERIVADOS

Seção I
Dos produtos e derivados de pescado

Art. 332. Produtos comestíveis de pescado são aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou de parte dele, aptos para o consumo humano.

Parágrafo único. Para que o produto seja considerado um produto de pescado, deve possuir mais de cinquenta por cento de pescado, respeitadas as particularidades definidas no regulamento técnico específico.

Art. 333. Para os fins deste Decreto, pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer processo de conservação, a não ser pela ação do gelo, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente, com exceção daqueles comercializados vivos.

Art. 334. Para os fins deste Decreto, pescado resfriado é aquele embalado e mantido em temperatura de refrigeração.

Parágrafo único. A temperatura máxima de conservação do pescado resfriado deve atender ao disposto em normas complementares ou, na sua ausência, ao disposto em recomendações internacionais.

Art. 335. Para os fins deste Decreto, pescado congelado é aquele submetido a processos de congelamento rápido, de forma que o produto ultrapasse rapidamente os limites de temperatura de cristalização máxima.

§ 1º O processo de congelamento rápido somente pode ser considerado concluído quando o produto atingir a temperatura de -18ºC (dezoito graus Celsius negativos).

§ 2º É permitida a utilização de congelador salmourador nas embarcações quando o pescado for destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9ºC (nove graus Celsius negativos), devendo ter como limite máximo esta temperatura durante o seu transporte e armazenagem.

§ 3º É permitida a utilização de equipamento congelador salmourador em instalações industriais em terra, desde que haja:

I - controle sobre o tempo e a temperatura de congelamento no equipamento e controle de absorção de sal no produto; e

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

II - finalização do congelamento em túneis até que o produto alcance a temperatura de -18ºC (dezoito graus Celsius negativos).

§ 4º O produto de que trata o § 2º deste artigo será denominado peixe salmourado congelado para conserva e o produto de que trata o § 3º deste artigo será denominado peixe salmourado congelado.

Art. 336. Durante o transporte, o pescado congelado deve ser mantido a uma temperatura não superior a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos).

Parágrafo único. É proibido o transporte de pescado congelado a granel, com exceção daquelas espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 337. Para os fins deste Decreto, pescado descongelado é aquele que foi inicialmente congelado e submetido a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

Parágrafo único. O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos apropriados e em condições autorizadas pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, de forma a garantir a inocuidade e a qualidade do pescado, observando-se que, uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco.

Art. 338. Para os fins deste Decreto, carne mecanicamente separada de pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração, a limpeza destes e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.

Art. 339. Para os fins deste Decreto, surimi é o produto congelado obtido a partir de carne mecanicamente separada de peixe, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, com adição de aditivos.

Art. 340. Para os fins deste Decreto, pescado empanado é o produto congelado, elaborado a partir de pescado com adição ou não de ingredientes, moldado ou não, e revestido de cobertura que o caracterize, submetido ou não a tratamento térmico.

Art. 341. Para os fins deste Decreto, pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, com adição de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetido à esterilização comercial.

Art. 342. Para os fins deste Decreto, pescado em semiconserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, com adição ou não de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art. 343. Para os fins deste Decreto, patê ou pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado transformado em pasta, com adição de ingredientes, submetido a processo tecnológico específico.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 344. Para os fins deste Decreto, embutido de pescado é aquele produto elaborado com pescado, com adição de ingredientes, curado ou não, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, utilizados os envoltórios previstos neste Decreto.

Art. 345. Para os fins deste Decreto, pescado curado é aquele proveniente de pescado, tratado pelo sal, com ou sem aditivos.

Parágrafo único. O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.

Art. 346. Para os fins deste Decreto, pescado seco ou desidratado é o produto obtido pela dessecação do pescado em diferentes intensidades, por meio de processo natural ou artificial, com ou sem aditivos, a fim de se obter um produto estável à temperatura ambiente.

Art. 347. Para os fins deste Decreto, pescado liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, com ou sem aditivos.

Art. 348. Para os fins deste Decreto, gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como a bexiga natatória, os ossos, as peles e as cartilagens.

Art. 349. Na elaboração de produtos comestíveis de pescado, devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências referentes a produtos cárneos previstas neste Decreto e o disposto em legislação específica.

CAPÍTULO IV
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE OVOS E DERIVADOS

Art. 350. Para os fins deste Decreto, entende-se por derivados de ovos aqueles obtidos a partir do ovo, dos seus diferentes componentes ou de suas misturas, após eliminação da casca e das membranas.

Parágrafo único. Os derivados de ovos podem ser líquidos, concentrados, pasteurizados, desidratados, liofilizados, cristalizados, resfriados, congelados, ultracongelados, coagulados ou apresentarem-se sob outras formas utilizadas como alimento, conforme critérios definidos pelo MAPA.

Art. 351. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá critérios e parâmetros para os ovos e os derivados e para seus respectivos processos de fabricação em regulamento técnico específico ou em norma complementar.

CAPÍTULO V
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITE E DERIVADOS LÁCTEOS

Seção I
Do leite

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 352. É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:
I - leite cru refrigerado;
II - leite fluido a granel de uso industrial;
III - leite pasteurizado;
IV - leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT;
V - leite esterilizado; e
VI - leite reconstituído.

§ 1º É permitida a produção e o beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos neste Decreto, mediante novas tecnologias aprovadas em norma complementar.

§ 2º São considerados para consumo humano direto apenas os leites fluidos previstos nos incisos III, IV, V e VI do *caput* deste artigo, além dos que vierem a ser aprovados nos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em situações emergenciais de desabastecimento público.

Art. 353. Para os fins deste Decreto, leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados sob inspeção sanitária oficial.

Art. 354. Para os fins deste Decreto, leite fluido a granel de uso industrial é o leite higienizado, refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), à pasteurização e à padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

Art. 355. A transferência do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias-primas transportadas a granel em carros-tanques entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em veículos isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.

Art. 356. Para os fins deste Decreto, leite pasteurizado é o leite fluido submetido a um dos processos de pasteurização previstos neste Decreto.

Art. 357. Para os fins deste Decreto, leite UAT ou leite UHT é o leite homogeneizado e submetido a processo de ultra-alta temperatura conforme definido neste Decreto.

Art. 358. Para os fins deste Decreto, leite esterilizado é o leite fluido, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido neste Decreto.

Art. 359. Para os fins deste Decreto, leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, com adição ou não de gordura láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e de tratamento térmico previsto neste Decreto.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 360. Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras, devem ser seguidas as exigências previstas neste Decreto e nas legislações específicas, respeitadas as particularidades.

Seção II
Da classificação dos derivados lácteos

Art. 361. Os derivados lácteos compreendem a seguinte classificação:
I - produtos lácteos;
II - produtos lácteos compostos; e
III - misturas lácteas.

Art. 362. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos são os produtos obtidos mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, apenas quando funcionalmente necessários para o processamento.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, leites modificados, fluido ou em pó, são os produtos lácteos resultantes da modificação da composição do leite mediante a subtração ou a adição dos seus constituintes.

Art. 363. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos compostos são os produtos no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite representem mais que cinquenta por cento do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os ingredientes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 364. Para os fins deste Decreto, mistura láctea é o produto que contém em sua composição final mais que cinquenta por cento de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitida a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja “mistura de (o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e (produto adicionado)”.

Art. 365. É permitida a mistura do mesmo derivado lácteo, porém de qualidade diferente, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Subseção I
Do creme de leite

Art. 366. Para os fins deste Decreto, creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por meio de processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.

Parágrafo único. Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 367. Para os fins deste Decreto, creme de leite de uso industrial é o creme transportado em volume de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

§ 1º Para os fins deste Decreto, creme de leite a granel de uso industrial é o produto transportado em carros-tanques isotérmicos.

§ 2º Para os fins deste Decreto, creme de leite cru refrigerado de uso industrial é o produto transportado em embalagens adequadas de um único uso.

§ 3º É proibido o transporte de creme de leite de uso industrial em latões.

Art. 368. Os cremes obtidos do desnate de soro, de leitelho, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos nos RTIQs dos produtos finais.

Subseção II
Da manteiga

Art. 369. Para os fins deste Decreto, manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite, por meio de processo tecnológico específico.

Parágrafo único. A matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura láctea.

Art. 370. Para os fins deste Decreto, manteiga de garrafa, manteiga da terra ou manteiga do sertão é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido ou pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

Subseção III
Dos queijos

Art. 371. Para os fins deste Decreto, queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por meio da separação parcial do soro em relação ao leite ou ao leite reconstituído - integral, parcial ou totalmente desnatado - ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas específicas, produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, de especiarias, de condimentos ou de aditivos.

§ 1º Nos queijos produzidos a partir de leite ou de leite reconstituído, a relação proteínas do soro/caseína não deve exceder a do leite.

§ 2º Para os fins deste Decreto, queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.

§ 3º Para os fins deste Decreto, queijo maturado é o que sofreu as trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da sua variedade.

§ 4º A denominação queijo está reservada aos produtos em que a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

§ 5º O leite utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou ao tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.

§ 6º Fica excluído da obrigação de pasteurização ou de outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura superior a 5ºC (cinco graus Celsius), durante um período não inferior a sessenta dias.

§ 7º O período mínimo de maturação de queijos de que trata o § 6º deste artigo poderá ser alterado, após a realização de estudos científicos conclusivos sobre a inocuidade do produto ou em casos previstos em RTIQ.

Art. 372. Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e, para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.

Parágrafo único. Os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto à sua origem e ao controle do período de maturação.

Art. 373. O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob inspeção municipal diferente daquele que iniciou a produção, respeitados os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo MAPA para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.

Art. 374. Para os fins deste Decreto, queijo de coalho é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem.

Art. 375. Para os fins deste Decreto, queijo de manteiga ou queijo do sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e com adição de manteiga de garrafa.

Art. 376. Para os fins deste Decreto, queijo minas frescal é o queijo fresco obtido por meio da coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas ou com ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada.

Art. 377. Para os fins deste Decreto, queijo minas padrão é o queijo de massa crua ou semicozida obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada.

Art. 378. Para os fins deste Decreto, ricota fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 379. Para os fins deste Decreto, ricota defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume, submetido à secagem e à defumação.

Art. 380. Para os fins deste Decreto, queijo prato é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, prensada, salgada e maturada.

Art. 381. Para os fins deste Decreto, queijo provolone é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada, que pode ser fresco ou maturado.

§ 1º O queijo provolone fresco pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada butirro.

§ 2º O queijo de que trata o *caput* deste artigo pode ser defumado e devem ser atendidas as características sensoriais adquiridas nesse processo.

§ 3º O queijo de que trata o *caput* deste artigo pode ser denominado caccio-cavalo, fresco ou curado, quando apresentar formato ovalado ou piriforme.

Art. 382. Para os fins deste Decreto, queijo regional do norte ou queijo tropical é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, ou de ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro-fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada e salgada.

Art. 383. É permitida exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos de formas e pesos diferentes dos estabelecidos em RTIQ, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo.

Art. 384. O uso e a comercialização, exclusivamente para fins industriais, da gordura láctea extraída da água utilizada na operação de filagem durante a elaboração de queijos são permitidos, asseguradas a identidade e a qualidade do produto final no qual será utilizada.

Subseção IV
Dos leites fermentados

Art. 385. Para os fins deste Decreto, leites fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por meio da coagulação e da diminuição do Ph do leite ou do leite reconstituído por meio da fermentação láctea, mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, com adição ou não de outros produtos lácteos ou de substâncias alimentícias.

§ 1º Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade, conforme disposto em normas complementares.

§ 2º São considerados leites fermentados o iogurte, o leite fermentado ou cultivado, o leite acidófilo ou acidofilado, o kumys , o kefir e a coalhada.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Subseção V
Dos leites concentrados e desidratados

Art. 386. Para os fins deste Decreto, leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por meio de processos tecnológicos específicos.

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se produtos lácteos concentrados o leite concentrado, o leite evaporado, o leite condensado e outros produtos que atendam a essa descrição.

§ 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se produtos lácteos desidratados o leite em pó e outros produtos que atendam a essa descrição.

§ 3º É proibida a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó para consumo humano ou industrialização.

Art. 387. Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender às condições previstas neste Decreto e em normas complementares.

Art. 388. Para os fins deste Decreto, leite concentrado é o produto de uso exclusivamente industrial que não pode ser reconstituído para fins de obtenção de leite para consumo humano direto.

Art. 389. Para os fins deste Decreto, leite condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite com adição de açúcar ou o obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo MAPA, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 390. Para os fins deste Decreto, leite em pó é o produto obtido por meio da desidratação do leite integral, desnatado ou parcialmente desnatado e apto para alimentação humana, mediante processo tecnológico adequado.

§ 1º O produto deve apresentar composição de forma que, quando reconstituído conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda.

§ 2º Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de trinta e quatro por cento massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Subseção VI
Dos outros derivados lácteos

Art. 391. Para os fins deste Decreto, leite aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada, de forma isolada ou combinada, com leite e cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente com adição de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração, e que apresente a proporção mínima de oitenta e cinco por cento massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 392. Para os fins deste Decreto, doce de leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da concentração do leite ou do leite reconstituído sob ação do calor à pressão normal ou reduzida, com adição de sacarose – parcialmente substituída ou não por monossacarídeos, dissacarídeos ou ambos – com ou sem adição de sólidos de origem láctea, de creme e de outras substâncias alimentícias.

Art. 393. Para os fins deste Decreto, requeijão é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por meio da coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite, opcionalmente com adição de creme de leite, de manteiga, de gordura anidra de leite ou butter oil, separados ou em combinação, com adição ou não de condimentos, de especiarias e de outras substâncias alimentícias.

Parágrafo único. A denominação requeijão está reservada ao produto no qual a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.

Art. 394. Para os fins deste Decreto, bebida láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou de leite reconstituído ou de derivados de leite ou da combinação destes, com adição ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 395. Para os fins deste Decreto, composto lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó obtido a partir de leite ou de derivados de leite ou de ambos, com adição ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 396. Para os fins deste Decreto, queijo em pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da fusão e da desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 397. Para os fins deste Decreto, queijo processado ou fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da trituração, da mistura, da fusão e da emulsão, por meio de calor e de agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 398. Para os fins deste Decreto, massa coalhada é o produto lácteo intermediário, de uso exclusivamente industrial, cozido ou não, dessorado e lavado, que se obtém por meio da coagulação ácida ou enzimática do leite, destinado à elaboração de requeijão ou de outros produtos, quando previsto em RTIQ.

Art. 399. Para os fins deste Decreto, soro de leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, de caseína e de produtos similares.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Parágrafo único. O produto de que trata o *caput* deste artigo pode ser submetido à desidratação parcial ou total por meio de processos tecnológicos específicos.

Art. 400. Para os fins deste Decreto, gordura anidra de leite ou butter oil é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme ou de manteiga pela eliminação quase total de água e de sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos adequados.

Art. 401. Para os fins deste Decreto, lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 402. Para os fins deste Decreto, lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art. 403. Para os fins deste Decreto, leitelho é o produto lácteo resultante da batedura do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art. 404. Para os fins deste Decreto, caseína alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por meio da ação enzimática ou mediante acidificação a Ph 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por meio de processos tecnológicos específicos.

Art. 405. Para os fins deste Decreto, caseinato alimentício é o produto lácteo obtido por meio da reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou de sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 406. Para os fins deste Decreto, caseína industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art. 407. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos proteicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das proteínas do soro por meio de tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 408. É admitida a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 409. Para os fins deste Decreto, farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou de leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

§ 1º O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por meio de técnica apropriada.

§ 2º A farinha láctea deve ter no mínimo vinte por cento de leite massa/massa do total de ingredientes do produto.

Art. 410. Para os fins deste Decreto, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, de produto lácteo composto ou de mistura láctea, de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 411. Sempre que necessário, o MAPA solicitará documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou de grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas.

CAPÍTULO VI
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Seção I
Dos produtos de abelhas

Art. 412. Para os fins deste Decreto, produtos de abelhas são aqueles elaborados pelas abelhas, delas extraídos ou extraídos das colmeias, sem qualquer estímulo de alimentação artificial capaz de alterar sua composição original, classificando-se em:

I - produtos de abelhas do gênero Apis , que são o mel, o pólen apícola, a geleia real, a própolis, a cera de abelhas e a apitoxina; e

II - produtos de abelhas sem ferrão ou nativas, que são o mel de abelhas sem ferrão, o pólen de abelhas sem ferrão e a própolis de abelhas sem ferrão.

Parágrafo único. Os produtos de abelhas podem ser submetidos a processos de liofilização, de desidratação, de maceração ou a outro processo tecnológico específico.

Art. 413. Para os fins deste Decreto, mel é o produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre as partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos favos da colmeia.

Art. 414. Para os fins deste Decreto, mel para uso industrial é aquele que se apresenta fora das especificações para o índice de diástase, de hidroximetilfurfural, de acidez ou em início de fermentação, que indique alteração em aspectos sensoriais que não o desclassifique para o emprego em produtos alimentícios.

Art. 415. Para os fins deste Decreto, pólen apícola é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido no ingresso da colmeia.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 416. Para os fins deste Decreto, geleia real é o produto da secreção do sistema glandular cefálico, formado pelas glândulas hipofaringeanas e mandibulares de abelhas operárias, colhida em até setenta e duas horas.

Art. 417. Para os fins deste Decreto, própolis é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.

Art. 418. Para os fins deste Decreto, cera de abelhas é o produto secretado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias, de consistência plástica, de cor amarelada e muito fusível.

Art. 419. Para os fins deste Decreto, apitoxina é o produto de secreção das glândulas abdominais ou das glândulas do veneno de abelhas operárias, armazenado no interior da bolsa de veneno.

Art. 420. Para os fins deste Decreto, mel de abelhas sem ferrão é o produto alimentício produzido por abelhas sem ferrão a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos potes da colmeia.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de mel com mel de abelhas sem ferrão.

Art. 421. Para os fins deste Decreto, pólen de abelhas sem ferrão é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias sem ferrão, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido dos potes da colmeia.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de pólen apícola com pólen de abelhas sem ferrão.

Art. 422. Para os fins deste Decreto, própolis de abelhas sem ferrão é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas sem ferrão de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de própolis com própolis de abelhas sem ferrão.

Seção II
Dos derivados de produtos de abelhas

Art. 423. Para os fins deste Decreto, derivados de produtos de abelhas são aqueles elaborados com produtos de abelhas, com adição ou não de ingredientes permitidos, classificados em:

I - composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes; ou

II - composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 424. Para os fins deste Decreto, composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes é a mistura de dois ou mais produtos de abelhas combinados entre si, os quais devem corresponder a cem por cento do produto final.

Art. 425. Para os fins deste Decreto, composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes é a mistura de um ou mais produtos de abelhas, combinados entre si, com adição de ingredientes permitidos.

§ 1º O composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes deve ser constituído, predominantemente, em termos quantitativos, de produtos de abelhas.

§ 2º É proibido o emprego de açúcares ou de soluções açucaradas como veículo de ingredientes de qualquer natureza na formulação dos compostos de produtos de abelhas com adição de outros ingredientes.

TÍTULO VII
DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM, DA ROTULAGEM E DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

CAPÍTULO I
DO REGISTRO DE PRODUTOS

Art. 426. Todo produto de origem animal comestível produzido no município deve ser registrado no Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Art. 427. As solicitações para aprovação prévia do registro, alteração e cancelamento de produtos serão encaminhadas ao Serviço de Inspeção Municipal-SIM, na forma da Instrução de Trabalho nº 03 do CISAMAVI.

Art. 428. A numeração do registro dos produtos será fornecida pelo estabelecimento solicitante, com ordem crescente e sequencial de três dígitos, seguido do número de registro do estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

§ 1º O registro de que trata o *caput* deste artigo abrange a formulação, o processo de fabricação e o rótulo conforme Instrução de Trabalho nº 03 do CISAMAVI.

§ 2º Os produtos não regulamentados serão registrados perante aprovação prévia pelo SIM.

Art. 429. O registro dos produtos será realizado em sistema informatizado específico disponibilizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, E-SISBI.

§ 1º O registro será concedido mediante a entrega do Termo de Solicitação de registro de produtos,e após a aprovação, deverá ocorrer o depósito da documentação de exigência no sistema de que trata o *caput* deste artigo, no caso de produtos regulamentados.

§ 2º O registro de produtos comestíveis não regulamentados será concedido mediante aprovação prévia da formulação e do processo de fabricação do produto.

§ 3º O croqui do rótulo não será objeto de análise prévia.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 430. Os produtos definidos no art. 302, art. 303, art. 316, art. 399, art. 405, art. 407 e art. 409 deste Decreto, são isentos de registro.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal-SIM acatará definições do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para isentar de registro outros produtos previstos neste Decreto ou em normas complementares, conforme a classificação de risco dos produtos.

Art. 431. No processo de solicitação de registro, devem constar:

I - matéria-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados;

II - descrição das etapas de recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, armazenamento e transporte do produto; e

III - croqui do rótulo a ser utilizado.

Parágrafo único. Para registro, podem ser exigidas informações ou documentação complementares, conforme critérios estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Art. 432. É permitida a fabricação de produtos de origem animal não previstos neste Decreto ou em normas complementares, desde que seu processo de fabricação e sua composição sejam aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

§ 1º Nas solicitações de registro de produtos de que trata o *caput* deste artigo, além dos requisitos estabelecidos no *caput* do art. 428, o requerente deve apresentar ao Serviço de Inspeção Municipal-SIM:

I - proposta de denominação de venda do produto;

II - especificação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos do produto, seus requisitos de identidade e de qualidade e seus métodos de avaliação da conformidade, observadas as particularidades de cada produto;

III - informações acerca do histórico do produto, quando existentes;

IV - embasamento em legislação nacional ou internacional, quando existentes; e

V - literatura técnico-científica relacionada à fabricação do produto.

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal-SIM julgará a pertinência dos pedidos de registro considerados:

I - a segurança e a inocuidade do produto;

II - os requisitos de identidade e de qualidade propostos, com vistas a preservar os interesses dos consumidores; e

III - a existência de métodos validados de avaliação da conformidade do produto final.

§ 3º Nos casos em que a tecnologia proposta possua similaridade com processos produtivos já existentes, também será considerado na análise da solicitação a tecnologia tradicional de obtenção do produto e as características consagradas pelos consumidores.

Art. 433. As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Art. 434. Todos os ingredientes e os aditivos apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais nas solicitações de registro.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Parágrafo único. Os coadjuvantes de tecnologia empregados na fabricação devem ser discriminados no processo de fabricação.

Art. 435. Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Art. 436. Os procedimentos para o registro do produto e seu cancelamento deverão atender a Instrução de Trabalho nº 03 de CISAMAVI.

Parágrafo único. O registro será cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação.

CAPÍTULO II
DA EMBALAGEM

Art. 437. Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confiram a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.

§ 1º O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§ 2º Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.

Art. 438. É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados.

Parágrafo único. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III
DA ROTULAGEM

Seção I
Da rotulagem em geral

Art. 439. Para os fins deste Decreto, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 440. Os estabelecimentos podem expedir ou comercializar somente matérias-primas e produtos de origem animal registrados ou isentos de registro pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM e identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quando forem destinados diretamente ao consumo ou enviados a outros estabelecimentos em que serão processados.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

§ 1º O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos e, quando em contato direto com o produto, o material utilizado em sua confecção deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§ 2º As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indeléveis, conforme legislação específica.

§ 3º Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.

§ 4º Fica dispensada a aposição de rótulos em produtos não comestíveis comercializados a granel, quando forem transportados em veículos cuja lacração não seja viável ou nos quais o procedimento não confira garantia adicional à inviolabilidade dos produtos.

Art. 441. O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.

Art. 442. Os rótulos podem ser utilizados somente nos produtos registrados ou isentos de registro aos quais correspondam.

§ 1º As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.

§ 2º Na venda direta ao consumidor final, é vedado o uso do mesmo rótulo para mais de um produto.

§ 3º Para os fins do § 2º deste artigo, entende-se por consumidor final a pessoa física que adquire um produto de origem animal para consumo próprio.

Art. 443. Além de outras exigências previstas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:

I - nome do produto;

II - nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;

III - carimbo oficial do Serviço de Inspeção Municipal-SIM;

IV - CNPJ ou CPF, nos casos em que couber;

V - marca comercial do produto, quando houver;

VI - prazo de validade e identificação do lote;

VII - lista de ingredientes e aditivos;

VIII - indicação do número de registro do produto Serviço de Inspeção Municipal-SIM;

IX - identificação do país de origem;

X - instruções sobre a conservação do produto;

XI - indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente; e

XII - instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário.

§ 1º O prazo de validade e a identificação do lote devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.

§ 2º No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão “Fabricado por”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão “Para”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

§ 3º Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão “Fracionado por” ou “Embalado por”, respectivamente, em substituição à expressão “fabricado por”.

§ 4º Nos casos de que trata o § 3º deste artigo, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

§ 5º Na rotulagem dos produtos isentos de registro deverá constar a expressão “Produto Isento de Registro no Serviço de Inspeção Municipal”, em substituição à informação de que trata o inciso VIII do *caput* deste artigo.

Art. 444. Nos rótulos podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que sejam devidamente comprovadas as suas concessões na solicitação de registro e mediante inclusão na rotulagem de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios, o responsável pela concessão e o período.

Art. 445. Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.

Parágrafo único. O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos a símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve cumprir a legislação específica.

Art. 446. Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

§ 1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

§ 2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.

§ 3º O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.

§ 4º As marcas que infringirem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.

Art. 447. É facultada a aposição no rótulo de informações que remetam a sistema de produção específico ou a características específicas de produção no âmbito da produção primária, observadas as regras estabelecidas pelo órgão competente.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

§ 1º Na hipótese de inexistência de regras ou de regulamentação específica sobre os sistemas ou as características de produção de que trata o *caput* deste artigo, o estabelecimento deverá apor texto explicativo na rotulagem, em local de visualização fácil, que informará ao consumidor as características do sistema de produção.

§ 2º A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto no § 1º deste artigo perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

Art. 448. Poderão constar expressões de qualidade na rotulagem quando estabelecidas especificações correspondentes para um determinado produto de origem animal em regulamento técnico de identidade e qualidade específico.

§ 1º Na hipótese de inexistência de especificações de qualidade em regulamentação específica de que trata o *caput* deste artigo e observado o disposto no art. 446 deste Decreto, a indicação de expressões de qualidade na rotulagem é facultada, desde que sejam seguidas de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios utilizados para sua definição.

§ 2º Os parâmetros ou os critérios utilizados devem ser baseados em evidências técnico-científicas, mensuráveis e auditáveis, e devem ser descritos na solicitação de registro.

§ 3º A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto no § 1º e § 2º deste artigo perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

Art. 449. O uso de informações atribuíveis aos aspectos sensoriais, ao tipo de condimentação, menções a receitas específicas ou outras que não remetam às características de qualidade é facultado na rotulagem, nos termos do disposto no inciso XVIII do *caput* do art. 9º deste Decreto.

Art. 450. O mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos que sejam fabricados em diferentes unidades da mesma empresa, desde que cada estabelecimento tenha o produto registrado.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, as informações de que tratam os incisos II, III, IV, V e IX do *caput* do art. 443 deverão ser indicados na rotulagem para as unidades fabricantes envolvidas.

§ 2º A unidade fabricante do produto deve ser identificada claramente na rotulagem, por meio de texto informativo, código ou outra forma que assegure a informação correta.

§ 3º Alternativamente à indicação dos carimbos de inspeção das unidades fabricantes envolvidas, a empresa poderá optar pela indicação na rotulagem de um único carimbo de inspeção referente à unidade fabricante.

Art. 451. Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e de medidas.

Art. 452. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 453. Os rótulos e carimbos do Serviço de Inspeção Municipal-SIM devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.

Art. 454. A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica.

Seção II
Da rotulagem em particular

Art. 455. O produto deve seguir a denominação de venda do respectivo RTIQ.

§ 1º O pescado deve ser identificado com a denominação comum da espécie, podendo ser exigida a utilização do nome científico conforme estabelecido em norma complementar.

§ 2º Os ovos que não sejam de galinhas devem ser denominados segundo a espécie de que procedam.

§ 3º Os derivados lácteos fabricados com leite que não seja de vaca devem possuir em sua rotulagem a designação da espécie que lhe deu origem, exceto para os produtos que, em função da sua identidade, são fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.

§ 4º Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo queijo, porém sem fazer referência a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.

§ 5º A farinha láctea deve apresentar no painel principal do rótulo o percentual de leite contido no produto.

§ 6º Casos de designações não previstas neste Decreto e em normas complementares serão submetidos à avaliação do Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Art. 456. As carcaças, os quartos ou as partes de carcaças em natureza de bovinos, de búfalos, de equídeos, de suídeos, de ovinos, de caprinos e de ratitas, destinados ao comércio varejista ou em trânsito para outros estabelecimentos recebem o carimbo do Serviço de Inspeção Municipal-SIM diretamente em sua superfície e devem possuir, além deste, etiqueta-lacre inviolável.

§ 1º As etiquetas-lacres e os carimbos devem conter as exigências previstas neste Decreto e em normas complementares.

§ 2º Os miúdos devem embalados e rotulados com carimbo do Serviço de Inspeção Municipal-SIM, conforme normas complementares.

Art. 457. Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos condimentos e às especiarias.

Art. 458. A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto.

Parágrafo único. Sempre que a quantidade de água adicionada for superior a três por cento, o percentual de água adicionado ao produto deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 459. Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, ou qualquer forma de apresentação, que declarem, impliquem ou sugiram que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que façam alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por termos lácteos os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou aos produtos lácteos.

§ 2º Fica excluída da proibição prevista no *caput* deste artigo a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.

§ 3º Fica excluída da proibição prevista no *caput* deste artigo a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e à sua classificação.

Art. 460. Quando se tratar de pescado fresco, respeitadas as peculiaridades inerentes à espécie e às formas de apresentação do produto, o uso de embalagem pode ser dispensado, desde o produto seja identificado nos contentores de transporte.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao pescado recebido diretamente da produção primária.

Art. 461. Tratando-se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra “descongelado”, devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão “NÃO RECONGELAR”.

Art. 462. Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência “Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade.”, em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.

Art. 463. O rótulo de mel para uso industrial, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas em legislação específica, deve atender aos seguintes requisitos:

I - não conter indicações que façam referência à sua origem floral ou vegetal; e

II - conter a expressão “Proibida a venda fracionada.”.

Art. 464. Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do Serviço de Inspeção Municipal-SIM, a declaração “NÃO COMESTÍVEL”, em caixa alta, caracteres destacados e atendendo às normas complementares.

CAPÍTULO IV
DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

Art. 465. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIM e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 466. As carcaças, as partes de carcaças e cortes armazenados ou em trânsito, ou entregues ao comércio, devem estar identificados, por meio de carimbos, etiquetas ou rótulos e embalados conforme modelos fornecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Art. 467. Ficam instituídos, no âmbito municipal, os carimbos de inspeção municipal para uso exclusivo do Serviço de Inspeção Municipal-SIM, conforme modelos previstos Instrução de Trabalho nº 03 do CISAMAVI.

Art. 468. Os carimbos do Serviço de Inspeção Municipal-SIM devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados neste Decreto e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.

Art. 469. Para confecção dos carimbos do Serviço de Inspeção Municipal-SIM, a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Florestas e Meio Ambiente adotará modelo de autorização, numerado e controlado pelo próprio Serviço de Inspeção Municipal. O carimbo utilizado durante o abate deve ficar sob a guarda do Serviço de Inspeção.

TÍTULO VIII
DA ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 470. As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

Parágrafo único. Sempre que o Serviço de Inspeção Municipal-SIM julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.

Art. 471. As metodologias analíticas devem ser padronizadas e validadas por norma federal específica.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério da autoridade competente do Serviço de Inspeção Municipal-SIM, podem ser aceitas metodologias analíticas além das adotadas oficialmente, desde que reconhecidas internacionalmente ou por instituições de pesquisa, e devem ser obrigatoriamente mencionadas nos respectivos laudos.

Art. 472. Para realização das análises fiscais, deve ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.

§ 1º Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada a um dos laboratórios apresentados na Instrução de Trabalho nº 05 do CISAMAVI, e as demais devem ser utilizadas como contraprova. Uma amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do laboratório.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

§ 2º É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.

§ 3º Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:

I - a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;

II - o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;

III - se tratar de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;

IV - forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos; e

V - se tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.

§ 4º Para os fins do inciso II do § 3º deste artigo, considera-se que o produto apresenta prazo de validade exíguo quando possuir prazo de validade remanescente igual ou inferior a quarenta e cinco dias, contado da data da coleta.

Art. 473. A coleta de amostra de matéria-prima, de produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal deve ser efetuada por servidores do Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

§ 1º A amostra deve ser coletada, sempre que possível, na presença do detentor do produto ou de seu representante, conforme o caso.

§ 2º Não deve ser coletada amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação esteja comprometida.

Art. 474. As amostras para análises devem ser coletadas, manuseadas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a manutenção de sua integridade física e a conferir conservação adequada ao produto.

Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à coleta.

Art. 475. Nos casos de resultados de análises fiscais que não atendam ao disposto na legislação, o Serviço de Inspeção Municipal-SIM notificará o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotará as ações fiscais e administrativas pertinentes.

Art. 476. É facultado ao interessado requerer ao Serviço de Inspeção Municipal-SIM a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data da ciência do resultado, devidamente comprovado por documento auditável.

§ 1º Ao requerer a análise da contraprova, o interessado deve indicar no requerimento o nome do assistente técnico para compor a comissão pericial e poderá indicar um substituto.

§ 2º O interessado deve ser notificado sobre a data, a hora e o laboratório definido pela autoridade competente do Serviço de Inspeção Municipal-SIM em que se realizará a análise pericial na amostra de contraprova, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

§ 3º Deve ser utilizada na análise pericial a amostra de contraprova que se encontra em poder do detentor ou do interessado.

§ 4º Deve ser utilizada na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância do Serviço de Inspeção Municipal-SIM quanto à adoção de outro método.

§ 5º A análise pericial não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração ou de violação.

§ 6º Na hipótese de que trata o § 5º deste artigo, deve ser considerado o resultado da análise fiscal.

§ 7º Em caso de divergência quanto ao resultado da análise fiscal ou discordância entre os resultados da análise fiscal com o resultado da análise pericial de contraprova, deve-se realizar novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do laboratório.

§ 8º O não comparecimento do representante indicado pelo interessado na data e na hora determinadas ou a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado implica a aceitação do resultado da análise fiscal.

Art. 477. O solicitante, quando indicar assistente técnico ou substituto para acompanhar análises periciais, deverá comprovar que os indicados possuem formação e competência técnica para acompanhar a análise pericial, conforme os critérios definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º Na hipótese de o assistente técnico ou substituto indicado não atender aos requisitos de formação e competência técnica de que trata o *caput* deste artigo, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será considerado protelatório.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será indeferido e será considerado o resultado da análise fiscal.

Art. 478. O interessado poderá apresentar manifestação adicional quanto ao resultado da análise pericial da amostra de contraprova no processo de apuração de infrações no prazo de dez dias, contado da data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.

§ 1º Aplica-se à contagem do prazo de que trata o *caput* deste artigo, o disposto no § 1º e § 2º do art. 525 deste Decreto, considerada, para este fim, como data da cientificação oficial a data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.

§ 2º O resultado da análise pericial da amostra de contraprova e a manifestação adicional do interessado quanto ao resultado, caso apresentado, serão avaliados e considerados na motivação da decisão administrativa.

Art. 479. O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal prevista em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 480. Os procedimentos de coleta, de acondicionamento e de remessa de amostras para análises fiscais, bem como sua frequência, serão estabelecidos na Instrução de Trabalho nº 05 do CISAMAVI.

Art. 481. Os estabelecimentos devem arcar com os custos das análises laboratoriais, incluindo seu transporte e conservação.

TÍTULO IX
DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 482. Os produtos de origem animal podem ser reinspecionados sempre que necessário antes de sua liberação para o comércio.

Art. 483. A reinspeção dos produtos deve ser realizada em local ou em instalação que preserve as condições sanitárias dos produtos.

Parágrafo único. A reinspeção de que trata o *caput* deste artigo abrange:

I - a verificação das condições de integridade das embalagens, dos envoltórios e dos recipientes;

II - a rotulagem, as marcas oficiais de inspeção e os prazos de validade;

III - a avaliação das características sensoriais, quando couber;

IV - a coleta de amostras para análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular e histológicas, quando couber;

V - a documentação fiscal e sanitária de respaldo ao trânsito e à comercialização, quando couber;

VI - as condições de manutenção e de higiene do veículo transportador e o funcionamento do equipamento de geração de frio, quando couber; e

VII - o número e a integridade do lacre da inspeção oficial de origem, quando couber.

Art. 484. Na reinspeção de matérias-primas ou de produtos que apresentem evidências de alterações ou de adulterações, devem ser aplicados os procedimentos previstos neste Decreto e em normas complementares.

§ 1º Na reinspeção, os produtos que forem julgados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, vedada a sua destinação a outros estabelecimentos sem autorização prévia do Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

§ 2º Os produtos que, na reinspeção, permitam aproveitamento condicional ou rebeneficiamento devem ser submetidos a processamento específico autorizado e estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM e devem ser novamente reinspecionados antes da liberação.

Art. 485. É permitido o aproveitamento condicional ou a destinação industrial de matérias-primas e de produtos de origem animal em outro estabelecimento sob inspeção Municipal ou em estabelecimentos registrados nos serviços de inspeção dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que:

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

I - haja autorização prévia do serviço oficial do estabelecimento de destino;

II - haja controle efetivo de sua rastreabilidade, contemplando a comprovação de recebimento no destino; e

III - seja observado o disposto no inciso XVI do *caput* do art. 71 deste Decreto.

TÍTULO X
DO TRÂNSITO E DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

CAPÍTULO I
DO TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 486. O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meio de transporte apropriado, de modo a garantir a manutenção de sua integridade e a permitir sua conservação.

§ 1º Os veículos, os contentores ou os compartimentos devem ser higienizados e desinfetados antes e após o transporte.

§ 2º Os veículos, os contentores ou os compartimentos utilizados para o transporte de matérias-primas e de produtos frigorificados devem dispor de isolamento térmico e, quando necessário, de equipamento gerador de frio, além de instrumento de controle de temperatura, em atendimento ao disposto em normas complementares.

§ 3º É proibido o transporte de pescado fresco a granel, com exceção das espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 487. As matérias-primas e os produtos de origem animal fabricados em estabelecimentos sob inspeção municipal, quando devidamente registrados ou isentos de registro, têm livre comércio em território municipal, observadas:

I - as exigências do órgão de saúde animal quanto ao trânsito de produtos; e

II - as demais exigências previstas neste Decreto e em normas complementares.

Art. 488. Todos os produtos de origem animal em trânsito no território do CISAMAVI devem estar embalados, acondicionados e rotulados em conformidade ao previsto neste Decreto e em legislação vigente, podendo ser reinspecionados pelos médicos veterinários do Serviço de Inspeção Municipal-SIM em postos fixos ou volantes.

Art. 489. Os produtos e matérias-primas de origem animal registrados, procedentes de estabelecimentos sob inspeção oficial, atendidas as exigências neste Decreto e legislação específica, tem livre trânsito no território do CISAMAVI desde de que autorizados pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM, rotulados ou acompanhados de documentos sanitário oficial, sem prejuízo das instruções específicas a sanidade animal e podem ser expostos ao consumo em qualquer município do CISAMAVI.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

§ 1º Quanto se tratar de estabelecimentos aderidos ao SISBI, estes terão livre trânsito no Brasil.

§ 2º Os produtos de origem animal depositados ou em trânsito intermunicipal no território do CISAMAVI estão sujeitos a fiscalização pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM, nos limites da competência.

Art 490. Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção permanente, quando em trânsito, deverão estar acompanhados de guia de trânsito animal expedido pelo órgão competente.

§ 1º É proibido o trânsito de produtos de origem animal destinados ao consumo humano com produtos ou mercadoria de outra natureza.

§ 2º Os produtos de origem animal em trânsito deverão estar higienicamente acondicionados em recipientes adequados, independentemente de estarem embalados.

§ 3º Os veículos transportadores de produtos de origem animal refrigerados ou congelados deverão ser providos de isolamento térmico e dispor de meios que permitam verificar a temperatura, mantendo nos níveis adequados a conservação dos produtos transportados.

CAPÍTULO II
DA CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 491. Os certificados sanitários, as guias de trânsito e as declarações de conformidade ou de destinação industrial ou condenação emitidos para os produtos de origem animal devem atender aos modelos estabelecidos pelo Mapa.

§ 1º Os procedimentos de emissão dos documentos de que trata o *caput* deste artigo serão definidos em normas complementares.

§ 2º A certificação sanitária de produtos não comestíveis observará ainda as disposições do art. 316 deste Decreto.

§ 3º Os certificados sanitários nacionais ou internacionais e as guias de trânsito poderão ser emitidas:

I - pelos serviços de inspeção de produtos de origem animal;

II - pelas unidades do sistema de vigilância agropecuária internacional; e

III - pelas centrais de certificação definidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 492. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal.

Art. 493. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal destinados ao aproveitamento condicional ou à condenação determinados pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM e a emissão de documentação de destinação industrial ou de condenação determinadas pelo estabelecimento.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

§ 1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, é obrigatória a comprovação do recebimento das matérias-primas e dos produtos pelo estabelecimento de destino junto ao emitente, no prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da carga.

§ 2º Não serão expedidas novas partidas de matérias-primas ou de produtos até que seja atendido o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Nos estabelecimentos de abate em que não seja possível separar o material condenado oriundo do Departamento de Inspeção Final e das linhas de inspeção de *post mortem* do material condenado pelo estabelecimento nas demais operações industriais, a certificação sanitária de que trata o *caput* deste artigo fica dispensada e o trânsito desses produtos será respaldado pela declaração de condenação.

TÍTULO XI
DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I
DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES

Seção I
Dos responsáveis pela infração

Art. 494. Serão responsabilizadas pela infração às disposições deste Decreto, para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal-SIM;

II - proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal-SIM onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal; e

III - que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o *caput* deste artigo abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

Seção II
Das medidas cautelares

Art. 495. Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido adulterado, o Serviço de Inspeção Municipal-SIM adotará, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

I - apreensão do produto, dos rótulos ou das embalagens;

II - suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;

III - coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais; ou

IV - determinar a realização, pela empresa, de coleta de amostras para análises laboratoriais, a serem realizadas em laboratório próprio ou credenciado.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

§ 1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.

§ 2º As medidas cautelares adotadas devem ser proporcionais e tecnicamente relacionadas aos fatos que as motivaram.

§ 3º Quando a apreensão de produtos for motivada por deficiências de controle do processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.

§ 4º As medidas cautelares adotadas cujas suspeitas que levaram à sua aplicação não forem confirmadas serão levantadas.

§ 5º Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.

§ 6º Quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.

§ 7º O disposto no *caput* deste artigo não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

Art. 496. O Serviço de Inspeção Municipal-SIM poderá determinar que o estabelecimento desenvolva e aplique um plano de amostragem delineado com base em critérios científicos para realização de análises laboratoriais, cujos resultados respaldarão a manutenção da retomada do processo de fabricação quando a causa que motivou a adoção da medida cautelar for relacionada às deficiências do controle de processo de produção.

Parágrafo único. As amostras de que trata o *caput* deste artigo serão coletadas pela empresa e as análises serão realizadas em laboratório próprio ou credenciado.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES

Art. 497. Constituem infrações ao disposto neste Decreto, além de outras previstas:

I - construir, ampliar, remodelar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do projeto, para os estabelecimentos de que trata o § 1º do art. 36 deste Decreto, ou sem prévia atualização da documentação depositada, para os estabelecimentos de que trata o § 2º do referido artigo, quando houver aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários;

II - não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;

III - utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;

IV - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;

V - ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

VI - elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no Serviço de Inspeção Municipal-SIM;

VII - expedir produtos sem rótulos ou produtos que não tenham sido registrados no Serviço de Inspeção Municipal-SIM;

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

VIII - desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos neste Decreto e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;

IX - desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;

X - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

XI - receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;

XII - utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;

XIII - não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao Serviço de Inspeção Municipal-SIM relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;

XIV - adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado no serviço de inspeção oficial;

XV - fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;

XVI - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no Serviço de Inspeção Municipal-SIM;

XVII - utilizar produtos com prazo de validade vencida, em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares;

XVIII - sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse ao Serviço de Inspeção Municipal-SIM e ao consumidor;

XIX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM;

XX - ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;

XXI - adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

XXII - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

XXIII - embaraçar a ação de servidor do Serviço de Inspeção Municipal-SIM no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;

XXIV - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do Serviço de Inspeção Municipal-SIM;

XXV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;

XXVI - utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;

XXVII - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

XXVIII - fraudar documentos oficiais;

XXIX - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;

XXX - deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do Serviço de Inspeção Municipal-SIM nos prazos regulamentares;

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

XXXI - prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao Serviço de Inspeção Municipal-SIM;

XXXII - apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade;

XXXIII - iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;

XXXIV - não apresentar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória no local de reinspeção autorizado;

XXXV - utilizar de forma irregular ou inserir informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas no sistema informatizado E-SISBI e/ou outros que atendam normas específicas;

XXXVI - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao Serviço de Inspeção Municipal-SIM;

XXXVII - não apresentar para reinspeção os produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória;

XXXVIII - expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção;

XXXIX - receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;

XL - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e

XLI - não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.

Art. 498. Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:

I - apresentem-se alterados;

II - apresentem-se adulterados;

III - apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;

IV - contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;

V - contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;

VI - contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica;

VII - revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;

VIII - sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

IX - sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

X - apresentem embalagens estufadas;

XI - apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;

XII - estejam com o prazo de validade expirado;

XIII - não possuam procedência conhecida; ou

XIV - não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.

Parágrafo único. Outras situações não previstas nos incisos de I a XIV deste artigo podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Art. 499. Além dos casos previstos no art. 498 deste Decreto, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I - sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto e em normas complementares;

II - estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou

III - estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.

Parágrafo único. São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.

Art. 500. Além dos casos previstos no art. 498 deste Decreto, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I - estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;

II - apresentem sinais de deterioração;

III - sejam portadores de lesões ou doenças;

IV - apresentem infecção muscular maciça por parasitas;

V - tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM;

VI - tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca; ou

VII - apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.

Art. 501. Além dos casos previstos no art. 498 deste Decreto, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:

I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;

II - mumificação ou estejam secos por outra causa;

III - podridão vermelha, negra ou branca;

IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;

V - sujidades externas por materiais estercorais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

VI - rompimento da casca e estejam sujos; ou

VII - rompimento da casca e das membranas testáceas.

Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.

Art. 502. Além dos casos previstos no art. 498 deste Decreto, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:

I - provenha de propriedade interditada pela autoridade de saúde animal competente;

II - na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;

III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou

IV - revele presença de colostro.

Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.

Art. 503. Além dos casos previstos nos art. 498 deste Decreto, considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.

Art. 504. Além dos casos previstos no art. 498 deste Decreto, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares.

Art. 505. Para efeito das infrações previstas neste Decreto, as matérias-primas e os produtos podem ser considerados alterados ou adulterados.

§ 1º São considerados alterados as matérias-primas ou os produtos que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam e incorrem em risco à saúde pública.

§ 2º São considerados adulterados as matérias-primas ou os produtos de origem animal:

I - fraudados:

a) as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos e não atendem ao disposto na legislação específica;

b) as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração do produto;

c) as matérias-primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto; ou

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

d) as matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto; ou

II - falsificados:

a) as matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste Decreto, em normas complementares ou no registro de produtos junto ao Serviço de Inspeção Municipal-SIM;

b) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de outro produto registrado junto ao Serviço de Inspeção Municipal-SIM e que se denominem como este, sem que o seja;

c) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto;

d) as matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado;

e) as matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade; ou

f) as matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.

Art. 506. O Serviço de Inspeção Municipal-SIM acatará normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o qual estabelecerá em normas complementares, os critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentem, incluídos sua inutilização, o seu aproveitamento condicional ou sua destinação industrial, quando seja tecnicamente viável.

Parágrafo único. Enquanto as normas de que trata o *caput* deste Decreto não forem editadas, o Serviço de Inspeção Municipal-SIM poderá:

I - autorizar que produtos julgados impróprios para o consumo, na forma que se apresentam, sejam submetidos a tratamentos específicos de aproveitamento condicional ou de destinação industrial que assegurem a eliminação das causas que os motivaram, mediante solicitação tecnicamente fundamentada; ou

II - determinar a condenação dos produtos a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 507. Nos casos previstos no art. 478 deste Decreto, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares; e

II - nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e dos produtos para fins não comestíveis.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 508. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 509. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto neste Decreto ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I deste artigo, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado na Lei Complementar nº 259, de 16 de dezembro de 2021, observadas as seguintes gradações:

a) para infrações leves, multa de um a quinze por cento do valor máximo;

b) para infrações moderadas, multa de quinze a quarenta por cento do valor máximo;

c) para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo; e

d) para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo;

III - apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;

V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e,

VI - cassação de registro ou cassação do Alvará de Licença e Localização e Funcionamento do estabelecimento.

§ 1º As multas previstas no inciso II do *caput* deste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 2º A suspensão de atividades de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo e a interdição de que trata o inciso V do *caput* deste artigo serão levantadas nos termos do disposto no art. 505 e art. 506 deste Decreto.

§ 3º Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do § 2º deste artigo, após doze meses, será cancelado o registro ou o Alvará de Licença e Localização e Funcionamento do estabelecimento.

§ 4º As sanções de que tratam os incisos IV e V do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas de forma cautelar, sem prejuízo às medidas cautelares.

Art. 510. Os produtos apreendidos nos termos do disposto no inciso III do *caput* do art. 509 e perdidos em favor da União, que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal-SIM acatará as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecidas em normas complementares, os procedimentos para aplicação da sanção de perdimento de produtos.

Art. 511. Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o inciso II do art. 505 deste Decreto, são consideradas:

I - infrações leves as compreendidas nos incisos I a VII e inciso XXXII do *caput* do art. 497 deste Decreto;

II - infrações moderadas as compreendidas nos incisos VIII a XVI, inciso XXXIII e inciso XXXIV do *caput* do art. 497 deste Decreto;

III - infrações graves as compreendidas nos incisos XVII a XXIII e incisos XXXV a XXXVII do *caput* do art. 497 deste Decreto; e

IV - infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XXIV a XXXI e incisos XXXVIII a XLIV do *caput* do art. 497 deste Decreto.

§ 1º As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.

§ 2º Aos que cometerem outras infrações a este Decreto ou às normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre cinco e cem por cento do valor máximo da multa, de acordo com a gravidade da falta e seu impacto na saúde pública ou na saúde animal.

Art. 512. Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o inciso II do *caput* do art. 509 deste Decreto, serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - o infrator ser primário na mesma infração;

II - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

III - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;

IV - a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;

V - a infração ter sido cometida acidentalmente;

VI - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;

VII - a infração não afetar a qualidade do produto;

VIII - o infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração, até o prazo de apresentação da defesa;

IX - o infrator ser estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos agropecuários que se enquadra nas definições dos incisos I ou II do *caput* do art. 3º ou do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:

I - o infrator ser reincidente específico;

II - o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;

III - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

IV - o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;
V - a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;
VI - o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;
VII - o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou
VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.

§ 3º Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.

§ 4º Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.

§ 5º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.

§ 6º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.

§ 7º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo deste Decreto, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

§ 8º O disposto no inciso IX do § 1º deste artigo não se aplica aos casos de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 513. As multas a que se refere este Capítulo não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro ou do relacionamento do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.

§ 1º A cassação do registro do estabelecimento cabe ao Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

§ 2º Após a cassação, o estabelecimento poderá requerer novo registro desde que cumpridas todas as exigências requeridas pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM, facultando-se utilizar o mesmo registro.

Art. 514. Na hipótese de apuração da prática de duas ou mais infrações em um processo administrativo, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada infração praticada.

Art. 515. Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do *caput* do art. 509 deste Decreto, será considerado que as matérias primas e os produtos de origem animal não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram alterados ou adulterados, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, nos casos definidos no art. 497 deste Decreto.

§ 1º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

§ 2º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos em favor do Município que serão destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 516. A sanção de que trata o inciso IV do *caput* do art. 509 deste Decreto será aplicada nos seguintes casos, sem prejuízo a outras previsões deste Decreto, quando caracterizado risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária:

I - desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;

II - omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

III - alteração de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

IV - expedição de matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;

V - recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;

VI - simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;

VII - utilização de produtos com prazo de validade expirado em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou apor aos produtos novos prazos depois de expirada a validade;

VIII - produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;

IX - utilização de matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;

X - utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;

XI - utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

XII - prestação ou apresentação ao Serviço de Inspeção Municipal-SIM de informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos;

XIII - fraude de registros sujeitos à verificação pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM;

XIV - ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

XV - aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado no serviço de inspeção oficial;

XVI - não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;

XVII - início de atividade sem atendimentos às exigências ou às pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

XVIII - expedição ou comercialização de produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à sua realização;

XIX - recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição de produtos de origem animal que não possuam registro no órgão de fiscalização competente;

XX - descumprimento de determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e

XXI - não realização de tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não destinação adequada a produtos condenados.

Art. 517. A sanção de que trata o inciso IV do *caput* do art. 509 deste Decreto será aplicada, quando o infrator:

I - embaraçar a ação de servidor do Serviço de Inspeção Municipal-SIM no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;

II - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor do Serviço de Inspeção Municipal-SIM;

III - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

IV - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

V - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

VI - fraudar documentos oficiais;

VII - fraudar registros sujeitos à verificação pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM;

VIII - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;

IX - prestar ou apresentar ao Serviço de Inspeção Municipal-SIM informações, declarações ou documentos falsos;

X - não apresentar para reinspeção produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória; e

XI - expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção.

Parágrafo único. A penalidade de que trata o inciso IV do *caput* do art. 509 deste Decreto será aplicada também, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, nos seguintes casos, quando caracterizado o embaraço à ação fiscalizadora:

I - não cumprimento dos prazos estabelecidos nos documentos expedidos ao Serviço de Inspeção Municipal-SIM, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações de forma deliberada ou de forma recorrente;

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

II - prestação ou apresentação ao Serviço de Inspeção Municipal-SIM de informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos;

III - não apresentação dos produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória no local de reinspeção autorizado;

IV - utilização de forma irregular ou inserção de informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas no E-sisbi e/ou outros sistemas informatizados do Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

V - prestação ou apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos, ou sonegação de informação que, direta ou indiretamente, interesse ao Serviço de Inspeção Municipal-SIM e ao consumidor.

Art. 518. As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto ou de suspensão de atividades oriundas de embaraço à ação fiscalizadora serão aplicadas pelo prazo de, no mínimo, sete dias, que poderá ser prorrogado em quinze, trinta ou sessenta dias, de acordo com o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas no art. 509 deste Decreto, independentemente da correção das irregularidades que as motivaram.

§ 1º A suspensão de atividades oriunda de embaraço à ação fiscalizadora poderá ter seu prazo de aplicação reduzido para, no mínimo, três dias, em infrações classificadas como leves ou moderadas ou na preponderância de circunstâncias atenuantes, excetuados os casos de reincidência específica.

§ 2º As penalidades tratadas no *caput* deste artigo terão seus efeitos iniciados no prazo de trinta dias, a partir da data da cientificação do estabelecimento.

§ 3º Após início dos efeitos das sanções de que trata o *caput* deste artigo, o prazo de aplicação será contado em dias corridos, exceto nos casos de que trata o § 1º deste artigo, em que a contagem do prazo será feita em dias úteis subsequentes.

§ 4º A suspensão de atividades de que trata o *caput* deste artigo abrange as atividades produtivas e a certificação sanitária, permitida, quando aplicável, a conclusão do processo de fabricação de produtos de fabricação prolongada cuja produção tenha sido iniciada antes do início dos efeitos da sanção.

§ 5º A interdição de que trata o *caput* deste artigo será aplicada de forma parcial ao setor no qual ocorreu a adulteração, quando for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, ou de forma total, quando não for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, mediante especificação no termo de julgamento.

§ 6º Caso as sanções de que trata o *caput* deste artigo tenham sido aplicadas por medida cautelar, o período de duração das ações cautelares, quando superior a um dia, será deduzido do prazo de aplicação das sanções ao término da apuração administrativa.

Art. 519. As sanções de interdição, total ou parcial, do estabelecimento em decorrência da constatação de inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, e de suspensão de atividade, decorrente de risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, serão levantadas após o atendimento das exigências que as motivaram.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

§ 1º A sanção de interdição de que trata o *caput* deste artigo será aplicada de forma:

I - parcial aos setores ou equipamentos que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas de funcionamento; ou

II - total, caso as condições inadequadas se estendam a todo o estabelecimento ou quando a natureza do risco identificado não permita a delimitação do setor ou equipamento envolvidos.

§ 2º A suspensão de atividade de que trata o *caput* deste artigo será aplicada ao setor, ao equipamento ou à operação que ocasiona o risco ou a ameaça de natureza higiênico-sanitária.

§ 3º As sanções de que trata este artigo deixarão de ser aplicadas ao término do processo de apuração, caso já tenham sido aplicadas por medida cautelar.

Art. 520. A habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos caracteriza-se quando for constatada idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, no período de doze meses.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se idêntica infração aquela que tenha por objeto o mesmo fato motivador, independentemente do enquadramento legal, que tenha sido constatada pela fiscalização.

§ 2º Para contagem do número de infrações para caracterização da habitualidade, serão consideradas a primeira infração e duas outras que venham a ser constatadas, após a adoção, pelo estabelecimento, de medidas corretivas e preventivas para sanar a primeira irregularidade.

Art. 521. As sanções de cassação de registro ou de relacionamento do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:

I - reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, ou;

II - não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos doze meses.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 522. O descumprimento às disposições deste Decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

Art. 523. O auto de infração será lavrado pelo médico veterinário responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou no órgão de fiscalização competente.

Parágrafo único. Para fins de apuração administrativa de infrações à legislação referente aos produtos de origem animal e aplicação de penalidades, será considerada como data do fato gerador da infração a data em que foi iniciada a ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade, da seguinte forma:

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

I - a data da fiscalização, no caso de infrações constatadas em inspeções, fiscalizações ou auditorias realizadas nos estabelecimentos ou na análise de documentação ou informações constantes nos sistemas eletrônicos oficiais; ou

II - a data da coleta, no caso de produtos submetidos a análises laboratoriais.

Art. 524. O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.

Art. 525. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 1º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento – AR ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

Art. 526. A defesa e o recurso do autuado devem ser apresentados por escrito, em vernáculo e protocoloda no SIM/POA, no prazo de dez dias, contado da data da cientificação oficial.

§ 1º A contagem do prazo de que trata o *caput* deste artigo será realizada de modo contínuo e se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da cientificação oficial.

§ 2º O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em data que não houver expediente ou o expediente for encerrado antes da hora normal.

Art. 527. Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por pessoa não legitimada;

IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a autoridade competente será indicada ao autuado e o prazo para defesa ou recurso será devolvido.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não tenha ocorrido a preclusão administrativa.

Art. 528. O Serviço de Inspeção Municipal-SIM de ocorrência da infração, após juntada ao processo a defesa, encaminhará ao Secretário de Agricultura do Município, para o julgamento em primeira instância.

Parágrafo único. Na hipótese de não apresentação de defesa, a informação constará no processo.

Art. 529. Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de dez dias, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Parágrafo único. O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo ao Prefeito Municipal, para proceder ao julgamento em segunda instância.

Art. 530. A autoridade competente para decidir o recurso em segunda e última instância é o Prefeito Municipal e/ou Vice-Prefeito, respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de recurso na instância anterior.

Art. 531. O não recolhimento do valor da multa no prazo de trinta dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa.

Art. 532. Poderá ser dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.

Parágrafo único. O recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou que tenham sido adulterados também poderá ser divulgado.

Art. 533. A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

Art. 534. Para fins do disposto no art. 55 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, consideram-se atividades e situações de alto risco as infrações classificadas como grave ou gravíssima, nos termos estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares, praticadas por microempresas ou empresas de pequeno porte de produtos agropecuários.

TÍTULO XII
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SIM

Art. 535. O Serviço de Inspeção Municipal-SIM deverá dispor de pessoal técnico de nível superior (Médico Veterinário) e nível médio em número adequado, devidamente capacitados para realização de inspeção sanitária *ante* e *post-mortem* e tecnológica, obedecendo a legislação vigente.

Parágrafo único. A inspeção *ante* e *post-mortem* é privativa do Médico Veterinário.

Art. 536. O Serviço de Inspeção Municipal-SIM deve dispor de meios para registro em compilação dos dados estatísticos referentes aos produtos de origem animal e outros dados que porventura se tornem necessários, dizendo dispor de estrutura para arquivar documentos, conforme a metodologia e descrita na Instrução Trabalho nº 01 do CISAMAVI.

Art. 537. O Serviço de Inspeção Municipal-SIM deverá ter veículo a sua disposição ou outro meio que viabilize a locomoção do seu pessoal até os locais de fiscalização, além de espaço físico e equipamentos necessários a execução das atribuições.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

TÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 538. O Serviço de Inspeção Municipal-SIM deve atuar em conjunto com o órgão competente da saúde para o desenvolvimento de:

I - ações e programas de saúde animal e saúde humana para a mitigação ou a redução de doenças infectocontagiosas ou parasitárias que possam ser transmitidas entre os homens e os animais; e

II - ações de educação sanitária.

Art. 539. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá procedimentos simplificados para migração ou regularização do registro junto ao órgão competente, quando cabível, dos estabelecimentos fabricantes dos produtos não abrangidos por este Decreto que tenham sido registrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, assegurada a continuidade do exercício da atividade econômica.

Art. 540. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá adotar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização decorrentes da existência ou da suspeita de:

I - doenças, exóticas ou não;

II - surtos; ou

III - quaisquer outros eventos que possam comprometer a saúde pública e a saúde animal.

Parágrafo único. Quando, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, o Serviço de Inspeção Municipal-SIM deve notificar o serviço oficial de saúde animal.

Art. 541. O Serviço de Inspeção Municipal-SIM organizará, em conjunto com outros órgãos públicos, os serviços de fiscalização em nível de consumo. Esta inspeção exigirá a comprovação e a documentação da origem, bem como, as condições de higiene das instalações, operações e equipamentos do estabelecimento.

§ 1º Para combate a fraudes de produtos de origem animal, os estabelecimentos devem seguir o disposto na Instrução de Trabalho nº 06 do CIM-AMAVI.

§ 2º Para controle da rastreabilidade, os estabelecimentos devem seguir o disposto na Instrução de Trabalho nº 04 do CIM-AMAVI.

Art. 542. Em casos de fraudes, adulterações e falsificações ou outras situações que julgar necessário, o Serviço de Inspeção Municipal-SIM poderá solicitar um regime especial de fiscalização (REF).

Art. 543. As penalidades aplicadas, após o trânsito em julgado administrativo, serão consideradas para a determinação da reincidência em relação a fato praticado depois do início da vigência deste Decreto.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Art. 544. Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal-SIM e ou CISAMAVI terão o prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desse Decreto, para se adequarem às novas disposições e às condições gerais das instalações e dos equipamentos.

Art. 545. Sempre que necessário, o presente regulamento poderá ser revisto, modificado ou atualizado.

Art. 546. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na implantação e execução do presente regulamento serão resolvidos pelos responsáveis do Serviço de Inspeção Municipal-SIM e/ou pelo Conselho de Inspeção Sanitária e Segurança Alimentar, ouvido o Secretário de Agricultura, Pecuária, Florestas e Meio Ambiente, seguindo as leis superiores do Ministério da Agricultura e suas atualizações.

Art. 547. As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 548. As normas complementares existentes permanecem em vigor, desde que não contrariem o disposto neste Decreto.

Art. 549. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6.714, de 4 de junho de 2019.

Taió, 29 de maio de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito do Município de Taió

EDSON KRUEGER
Secretário de Agricultura, Pecuária, Florestas e Meio Ambiente

113/310

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

ANEXO
CADERNO DE INSTRUÇÕES
4ª Edição

Conteúdo:

- Instrução de Trabalho nº 01 - Gestão de Documentos
- Instrução de Trabalho nº 02 - Processo de adesão, Reforma e Ampliação e Cancelamento de Registro
- Instrução de Trabalho nº 03 - Registro de Produtos, Controle de Rótulos e Carimbos da Inspeção
- Instrução de Trabalho nº 04 - Rastreabilidade
- Instrução de Trabalho nº 05 - Análise Físico-Química e Microbiológica de Produtos e Água
- Instrução de Trabalho nº 06 - Combate à Fraudes de Produtos de Origem Animal
- Instrução de Trabalho nº 07 - Programas de Autocontrole
- Instrução de Trabalho nº 08 - Autos de Infração

Aplicabilidade: Municípios Consorciados ao CISAMAVI

Elaboração/atualização: Conselho de Inspeção Sanitária e Segurança Alimentar do CISAMAVI.

Versão 1: 31 de janeiro de 2019.
Versão 2: 11 de abril de 2020.
Versão 3: 22 de abril de 2021
Versão 4: 12 de Dezembro de 2023

O presente trabalho foi elaborado com base nas leis e normativas que orientam a instituição do Sistema de Inspeção Municipal e em material disponibilizado pelo Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

SUMÁRIO

INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 01 - GESTÃO DE DOCUMENTOS..... 117

ANEXO 01: FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL - FAI 124
ANEXO 02: PLANILHA DE INSPEÇÃO ANTE MORTEM 125
ANEXO 03: PLANILHA DE CONDENAÇÃO DE VÍSCERAS 126
ANEXO 04: LAUDO DE CONDENAÇÕES E APROVEITAMENTO CONDICIONAL DE CARCAÇAS 128
ANEXO 05: DADOS NOSOGRÁFICOS 129
ANEXO 06: MODELO DE OFÍCIO 130
ANEXO 07: RELATÓRIO DE AUDITORIA EM ESTABELECIMENTOS 131

INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 02 - PROCESSO DE ADESÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO E CANCELAMENTO DE REGISTRO 142

ANEXO 01: PROCESSO DE ADESÃO 152
ANEXO 02: REQUERIMENTO DE REGISTRO NO SIM 155
ANEXO 03 TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO NO SIM 156
ANEXO 04: REQUERIMENTO DE VISTORIA DO TERRENO 157
ANEXO 05: LAUDO DE INSPEÇÃO DO TERRENO 158
ANEXO 06: REQUERIMENTO DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONTRUÇÃO 160
ANEXO 07: MEMORIAL DESCRITIVO DA CONSTRUÇÃO 161
ANEXO 08: MEMORIAL ECONÔMICO-SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO 163
ANEXO 09: CHECKLIST DE PLANTA 165
ANEXO 10: LAUDO TÉCNICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO 183
ANEXO 11: TÍTULO DE REGISTRO NO SIM..... **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
ANEXO 12: REGISTRO/ CANCELAMENTO DE ESTABELECIMENTO NO MUNICÍPIO 188

INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 03 - REGISTRO DE PRODUTOS, CONTROLE DE RÓTULOS E CARIMBOS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO 189

ANEXO 01: MEMORIAL DESCRITIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM 192
ANEXO 02: CHECKLIST DE ROTULAGEM 198
ANEXO 03: CERTIFICADO - GRADE DE PRODUTOS REGISTRADOS 203
ANEXO 04: CONTROLE DE ANÁLISES DE ROTULAGEM 204
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL 204
ANEXO 05 CONTROLE DE ROTULAGEM 205
ANEXO 06: CARIMBOS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL 206

INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 04 - RASTREABILIDADE 212

ANEXO 01: RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIA-PRIMA 215
ANEXO 02: RELATÓRIO DE PRODUÇÃO 216
ANEXO 03: RELATÓRIO DE EXPEDIÇÃO 217

INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 05 - ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA DE PRODUTOS E ÁGUA 218

ANEXO 01: SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE - SOA 235
ANEXO 02 ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DA CAIXA DE ACONDICIONAMENTO DE AMOSTRA PARA FINS DE PRIORIZAÇÃO NO RECEBIMENTO PELOS LABORATÓRIOS 237

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

ANEXO 03 SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PERICIAL....238
ANEXO 04 TERMO DE COLETA PARA ANÁLISE DE MONITORAMENTO....239
ANEXO 05 LISTA DE LABORATÓRIOS CREDENCIADOS PELA CIDASC (DATA DE ATUALIZAÇÃO 03/11/2020)....241

INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 06 - COMBATE A FRAUDES DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL....245

ANEXO 01: CONTROLE DE FORMULAÇÃO DE PRODUTOS....248
ANEXO 02: CONTROLE DE AFERIÇÃO DE PESO....250

INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 07 - PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE....251

ANEXO 01: LISTA DE FISCALIZAÇÃO DAS ÁREAS IN LOCO E DOCUMENTAL....291
ANEXO 02: LISTA DE FISCALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PADRONIZADOS DE HIGIENE PRÉ-OPERACIONAL - PPHO (LIBERAÇÃO DE ABATE)....293
ANEXO 03: MODELO DE CRONOGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DOCUMENTAL....295
ANEXO 04: RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE - RNC....297
ANEXO 05: REGISTRO DE ENTREGA DO RNC....298
ANEXO 06:....299

INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 08 - AUTOS DE INFRAÇÃO....300

ANEXO 01: AUTO DE INFRAÇÃO Nº XXX/ANO....303
ANEXO 02: TERMO DE APREENSÃO Nº XXX/ANO....304
ANEXO 03: TERMO DE LIBERAÇÃO Nº XXX/ANO....306
ANEXO 04: TERMO DE SUSPENSÃO Nº XXX/ANO....308
ANEXO 05: TERMO DE INTERDIÇÃO Nº XXX/ANO....309
ANEXO 06: TERMO DE DESINTERDIÇÃO Nº XXX/ANO....310

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 01 -
GESTÃO DE DOCUMENTOS

OBJETIVOS

Estabelecer um procedimento operacional padrão que possibilite garantir a padronização dos documentos emitidos/recebidos e arquivados na sede do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, definindo a metodologia a ser utilizada. Algumas rotinas devem ser adotadas no registro documental, a fim de que não se perca o controle, bem como surjam problemas que facilmente poderiam ser evitados.

Os arquivos possuem duas finalidades: a primeira é servir à administração da entidade que o produziu, a segunda é servir de base para o conhecimento da história desta entidade.

APLICAÇÃO

Este procedimento aplica-se a todas as empresas registradas no Serviço de Inspeção, a todo documento emitido pelo Serviço e a todos os órgãos que emitam documentos ao Serviço de Inspeção Municipal-SIM, sendo que a documentação deverá ficar arquivada na sede do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

DEFINIÇÕES

“Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente” (Lei Federal nº 8.159, de 8-1-1991).

USUÁRIOS PRINCIPAIS

Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM e CISAMAVI.

MATERIAIS ADMINISTRATIVOS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO

- Livro de protocolo - Documentos Recebidos;
- Livro de Ofícios Expedidos;
- Livro De Registro De Solicitação Oficial De Análises (SOA);
- Livro De Registro de RNC (Relatório De Não Conformidades);
- Pasta para arquivar o Registro de Reuniões;
- Pasta para arquivar o Registro de Ações de Combate à Clandestinidade e Educação Sanitária;
- Pasta para arquivar a Ficha de Atendimento Individual;
- Pasta para arquivar o Relatório de Auditoria do Serviço de Inspeção;
- Pasta para arquivar checklist do SIM;
- Pasta de Protocolo (subdividida em Documentos Recebidos e Documentos Expedidos);
- Carimbo de Protocolo;
- Carimbo para Numerar Folhas;
- Pastas suspensas para arquivar os documentos dos estabelecimentos registrados no SIM.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

PROCEDIMENTO

A função principal dos arquivos é possibilitar o acesso às informações que estão sob domínio do responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM, de maneira rápida e precisa. Os documentos da fase corrente possuem grande potencial de uso para a instituição produtora, e são utilizados para o cumprimento de suas atividades administrativas, como a tomada de decisões, avaliação de processos, controle das tarefas, dentre outras atividades.

As principais atividades desempenhadas, respectivamente, nesta fase são: protocolo, arquivamento e destinação.

1. Protocolo

Desempenha as atividades de receber/emitir documentos e registrar em livro de protocolo. Essa protocolização de documentos pode acontecer de duas maneiras, dependendo do tipo de documento, são elas:

Protocolização de Documentos Recebidos: Todos os documentos recebidos pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM devem ser descritos em um livro especifico (Livro de Protocolo - Documentos Recebidos), que deverá conter as seguintes informações sobre o documento: nº de protocolo, data, remetente, temática do documento, nº/nome da pasta que o documento será arquivado e assinatura do responsável. Todos estes documentos devem seguir uma numeração continua, conforme a sequência do livro de protocolo e devem ser arquivados em pasta especifica.

Protocolização de Ofícios expedidos: Todos os ofícios/documentos expedidos pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM são descritos em um livro especifico (Livro de Ofícios Expedidos), que deverá conter as seguintes informações sobre o documento: nº de protocolo/ano, data, destinatário, temática do documento, nº/nome da pasta que o documento será arquivado e assinatura do responsável. Todos estes documentos devem seguir uma numeração continua, conforme a sequência do livro de protocolo e devem ser arquivados em pasta especifica.

Após este processo, os documentos serão carimbados e numerados conforme sua ordem de chegada ao livro de protocolo e arquivados em pastas específicas.

Observação: Além do livro de Protocolo - Documentos Recebidos e Livro de Ofícios Expedidos, há mais dois livros, sendo eles:

Livro para Solicitação Oficial de Análise - Neste livro serão registradas as análises dos produtos de origem animal e da água de todos os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal-SIM. Este livro deverá conter as seguintes informações: n° do SOA, data, nome do estabelecimento registrado no Serviço de Inspeção Municipal-SIM, produto e análise, laboratório e responsável; e

Livro para o registro dos relatórios de não conformidade (RNC) - Neste livro serão registradas as Não Conformidades do estabelecimento registrado no Serviço de Inspeção Municipal-SIM. Este livro deverá conter as seguintes informações: n° do RNC, data de emissão, prazo para resposta, PAC referente, data da verificação, resultado (efetivo ou não efetivo), visto do habilitado, observações (quando houver).

Após este processo, os documentos serão arquivados em pastas específicas.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

2. Arquivamento

O arquivamento será realizado conforme a classificação do documento recebido/emitido. Há duas maneiras de arquivar estes documentos, são elas:
1ª - Quando o Médico Veterinário Oficial receber e/ou emitir documentos relacionados aos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção, ele os arquivará em pastas suspensas específicas do referido estabelecimento;
2ª - Quando o Médico Veterinário Oficial receber e/ou emitir documentos exclusivos do Serviço de Inspeção, ele os arquivará em pastas A-Z ou pastas grampo-trilho, conforme preferência do profissional.

2.1. ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DOS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NO SIM

Para que os documentos arquivados estejam acessíveis é necessário que eles sejam ordenados e arquivados corretamente. O arquivamento é feito por método de ordem numérica, ou seja, cada empresa registrada no Serviço de Inspeção Municipal-SIM recebe um número (cronológico) e seus arquivos (pastas) ficam vinculados a este, devendo ser organizados e arquivados da seguinte forma:

1.1. Processo de adesão: Pasta destinada ao arquivamento da documentação mínima solicitada aos estabelecimentos que desejam registrar-se no Serviço de Inspeção Municipal-SIM. Todos os documentos solicitados, que estão listados na **Instrução de Trabalho nº 02 - ANEXO 01**, deverão ser protocolados e posteriormente todas as folhas deverão ser **rubricadas e numeradas**.

1.1.1. Documentos atualizados: Pasta destinada ao arquivamento de todos os documentos que serão renovados com determinada periodicidade. Estes documentos estão descritos no **Programa de Trabalho**.

1.2. Registros de visitas: Pasta destinada ao arquivamento da Ficha de Atendimento Individual - FAI **(Instrução de Trabalho nº 01 - ANEXO 01)** que demonstra o registro de frequência do Serviço de Inspeção no estabelecimento. Estes documentos deverão ser assinados e protocolados.

1.3. Memorial descritivo de produtos: Pasta destinada ao arquivamento dos memoriais descritivos dos produtos que a empresa produz. Neste, cada produto aprovado possui um subprocesso onde os mesmos deverão ser assinados e protocolados, obedecendo ao arquivamento pela ordem de aprovação do registro do produto. Exemplo:

1.3 Memorial descritivo de produtos
1.3.1 Linguiça Colonial
1.3.2 Morcela
1.3.3 Linguiça Toscana

A criação do subprocesso se faz necessária devido às futuras alterações de formulação, métodos de produção, alteração de rotulo, entre outras. A **Instrução de Trabalho n° 03** do presente caderno contempla o Registro de Produtos e Controle de Rótulos.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

1.4. Análises Microbiológicas: Pasta destinada ao arquivamento do resultado da análise microbiológica referente ao produto de origem animal. O cronograma de coleta dos produtos de origem animal será estabelecido pelo Servidor Responsável do Serviço de Inspeção Municipal-SIM através do Programa de Trabalho. As análises serão arquivadas em ordem cronológica e deverão ser assinadas e datadas. A **Instrução de Trabalho n° 05** descreve os procedimentos de Análise Físico-química e Microbiológica de alimentos e água.

1.5. Análises Físico-químicas: Pasta destinada ao arquivamento do resultado da análise físico-química referente ao produto de origem animal. O cronograma de coleta dos produtos de origem animal será estabelecido pelo Servidor Responsável do Serviço de Inspeção Municipal-SIM através do Programa de Trabalho. As análises serão arquivadas em ordem cronológica e deverão ser assinadas e datadas. A **Instrução de Trabalho n° 05** descreve os procedimentos de Análise Físico-química e Microbiológica de alimentos e água.

1.6. Análises de Água: Pasta destinada ao arquivamento do resultado da análise microbiológica e físico-química da água. O cronograma de coleta da água será estabelecido pelo Servidor Responsável do Serviço de Inspeção Municipal-SIM através do Programa de Trabalho. As análises serão arquivadas em ordem cronológica e deverão ser assinadas e datadas. A **Instrução de Trabalho n° 05** descreve os procedimentos de Análise Físico-química e Microbiológica de alimentos e água.

1.7. Relatórios de Auditoria: Pasta destinada ao arquivamento do Relatório de Auditoria em Estabelecimentos **(Instrução de Trabalho nº 01 - ANEXO 07),** no qual uma cópia ficará sob guarda do CISAMAVI. Estes Relatórios serão arquivados em ordem cronológica e deverão ser assinados e protocolados.

Auditoria dos Estabelecimentos Registrados no SIM - Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM deverão ser auditados anualmente por Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM, sendo que em situações de fraudes ou problemas de saúde pública a frequência será revista e determinada pelo Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

1.8. Plano de Ação: Pasta destinada ao arquivamento do Plano de ação. O Responsável Técnico do estabelecimento fará tal documento quando o Responsável do Serviço de Inspeção Municipal-SIM solicitar. Estes documentos serão arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos deverão ser assinados e protocolados.

1.9. Relatório de não conformidade (RNC): Pasta destinada ao arquivamento dos Relatórios de Não Conformidade **(Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXOS 04 e 05)** apontadas pelo Responsável do Serviço de Inspeção Municipal-SIM. Estes relatórios serão arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos deverão ser assinados e protocolados.

1.10. Autos de Infração/Interdição/Apreensão/Suspenção: Pasta destinada ao arquivamento dos Autos de Infração/Interdição/Apreensão/Suspenção, que estão descritos na **Instrução de Trabalho nº 08**. Estes documentos serão arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos deverão ser protocolados e posteriormente todas as folhas do processo deverão ser **rubricadas e numeradas**. As infrações assim como as penalidades estão descritas no Modelo de Decreto elaborado e aprovado pelo Conselho de Inspeção e Segurança Alimentar do CISAMAVI criado pela Resolução n° 01, de 31 de janeiro de 2019.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

1.11. **Programa de Autocontrole - PAC:** Pasta destinada ao arquivamento dos Programas de Autocontrole que estão mencionados na **Instrução de Trabalho nº 07**. O Responsável Técnico do estabelecimento fará os PAC's e ao Servidor Responsável pelo SIM cabe a aprovação e posterior verificação dos mesmos.

1.11.1. **Atualização de PAC:** Pasta destinada ao arquivamento de toda e qualquer alteração nos Programas de Autocontrole.

1.12. **Planilhas de Inspeção/fiscalização:** Pasta destinada ao arquivamento das Planilhas de Inspeção/Fiscalização **(Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01 e ANEXO 02)** realizadas pelo Servidor do Serviço de Inspeção Municipal-SIM. Estas planilhas serão divididas em subprocessos, quando aplicável, arquivadas em ordem cronológica, onde as mesmas deverão ser assinadas e protocoladas. Exemplo:

1.12.1. Lista de Fiscalização das Áreas de In Loco e Documental **(IT nº 07 - ANEXO 01)**

1.12.2. Lista de Fiscalização de Procedimentos Padronizados de Higiene Pré-operacional - PPHO para Liberação de Abate **(IT nº 07 - ANEXO 02)**

1.13. **Relatório de Recebimento de Matéria-prima:** Pasta destinada ao arquivamento dos Relatórios de Recebimento de Matéria-prima **(Instrução de Trabalho nº 04 - ANEXO 01)** fornecidos mensalmente pelas empresas até o 10º dia de cada mês. Estas planilhas serão arquivadas em ordem cronológica, onde as mesmas deverão ser assinadas e protocoladas.

1.14. **Relatório de Produção:** Pasta destinada ao arquivamento dos Relatórios de Produção **(Instrução de Trabalho nº 04 - ANEXO 02)** fornecidos mensalmente pelas empresas até o 10º dia de cada mês. Estas planilhas serão arquivadas em ordem cronológica, onde as mesmas deverão ser assinadas e protocoladas.

1.15. **Relatório de Expedição:** Pasta destinada ao arquivamento dos Relatórios de Expedição **(Instrução de Trabalho nº 04 - ANEXO 03)** fornecidos mensalmente pelas empresas até o 10º dia de cada mês. Estas planilhas serão arquivadas em ordem cronológica, onde as mesmas deverão ser assinadas e protocoladas.

FORNECER OS RELATÓRIOS ATRAVÉS DE PDF NO EMAIL.

1.16. **Controle de Formulação de Produtos:** Pasta destinada ao arquivamento das planilhas de Controle de Formulação de Produtos **(Instrução de Trabalho nº 06 - ANEXO 01)** que serão geradas pelo Servidor do Serviço de Inspeção Municipal-SIM. Estas planilhas serão arquivadas em ordem cronológica, onde as mesmas deverão ser assinadas e protocoladas.

1.17. **Controle de Aferição de Peso:** Pasta destinada ao arquivamento das planilhas de Controle de Aferição de Peso **(Instrução de Trabalho nº 06 - ANEXO 02)** que serão geradas pelo Servidor do Serviço de Inspeção Municipal-SIM, quando aplicável. Estas planilhas serão arquivadas em ordem cronológica, onde as mesmas deverão ser assinadas e protocoladas.

1.18. **Projetos e Ampliação:** Pasta destinada ao arquivamento de Projetos de Ampliação estrutural de estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal-SIM (lembrando que toda e qualquer alteração estrutural deverá ser aprovada por Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção). Estes documentos serão arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos deverão ser assinados e protocolados.

1.19. **Protocolo:** Pasta destinada ao arquivamento de documentos recebidos e/ou emitidos sem pasta específica. Estes documentos serão arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos deverão ser assinados e protocolados.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

1.20. **Regime especial de Fiscalização:** Pasta destinada ao arquivamento da documentação exigida no Regime Especial de Fiscalização, que está descrita na **Instrução de Trabalho nº 05**. Estes documentos serão arquivados em ordem cronológica e deverão ser assinados e protocolados.

1.21. **Planilha de Inspeção A*nte Mortem* e Planilha de Condenações de Vísceras:** Pasta destinada ao arquivamento da Planilha de Inspeção Ante Mortem **(Instrução de Trabalho nº 01 - ANEXO 02)** e da Planilha de Condenação de Vísceras **(Instrução de Trabalho nº 01 - ANEXO 03)**. Ambas as planilhas serão geradas a cada abate por Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM e deverão ser assinadas, protocoladas e arquivadas mensalmente em ordem cronológica.

1.22. **Laudo de Condenações e Aproveitamento Condicional de Carcaças:** Pasta destinada ao arquivamento do Laudo de Condenações e Aproveitamento Condicional de Carcaças **(Instrução de Trabalho nº 01 - ANEXO 04)**. A planilha será gerada por Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM a cada abate, desde que haja condenações e/ou aproveitamento condicional de carcaça e deverá ser assinada, protocolada e arquivada mensalmente em ordem cronológica.

1.23. **Dados Nosográficos:** Pasta destinada ao arquivamento da Planilha de Dados Nosográficos **(Instrução de Trabalho nº 01 - ANEXO 05)** que deverá ser gerado mensalmente, compilando dados referente ao mês anterior, por Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM e arquivado em ordem cronológica, onde o mesmo deverá ser assinado e protocolado.

Os dados nosográficos compreendem os dados de abate (Planilha de inspeção *ante mortem*, Planilha de Condenação de Vísceras e Laudo de Condenações e Aproveitamento Condicional de Carcaças - Instrução de Trabalho nº 01 - ANEXO 02, ANEXO 03 e ANEXO 04).

Obs.: As pastas 1.21 / 1.22 e 1.23 são específicas para estabelecimentos Abatedouros Frigoríficos.

2.2. ARQUIVAMENTO DOS DOCUMENTOS EXCLUSIVOS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Para que os documentos arquivados estejam acessíveis é necessário que eles sejam ordenados e arquivados corretamente. Além das pastas suspensas específicas de cada empresa registrada no Serviço de Inspeção Municipal-SIM, existem pastas exclusivas do Serviço de Inspeção, que são numeradas de um a seis.

1. **Registro de reuniões:** Pasta destinada ao arquivamento de reuniões realizadas pelo Serviço de Inspeção. Recomenda-se uma lista de presença e uma síntese do que ocorreu na reunião como forma de registrá-la. Este documento deverá ser arquivado em ordem cronológica, onde o mesmo deverá ser protocolado.
2. **Registro de Ações de Combate à Clandestinidade e Ações de Educação Sanitária:** Pasta destinada ao arquivamento de Ações de Combate à Clandestinidade e Ações de Educação Sanitária realizadas pelo Serviço de Inspeção. O cronograma destas ações será estabelecido por Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM através do **Programa de Trabalho**. Estes documentos deverão ser arquivados em ordem cronológica,

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

onde os mesmos deverão ser assinados e protocolados.

3. **Ficha de Atendimento Individual:** Pasta destinada ao arquivamento da Ficha de Atendimento Individual realizada pela Coordenadora do SUASA do CISAMAVI com o objetivo de averiguar o Serviço de Inspeção. Este documento deverá ser arquivado em ordem cronológica, onde o mesmo deverá ser assinado e protocolado.
4. **Relatório de Auditoria do Serviço de Inspeção:** Pasta destinada ao arquivamento do Relatório de Auditoria do Serviço de Inspeção realizada pela Coordenadora do SUASA do CISAMAVI. Este documento deverá ser arquivado em ordem cronológica, onde o mesmo deverá ser assinado e protocolado.
5. **Checklist do SIM:** Pasta destinada ao arquivamento do checklist do Serviço de Inspeção Municipal-SIM realizada pela Coordenadora do SUASA do CISAMAVI com o intuito de verificar o cumprimento das Instruções de Trabalho. Este documento deverá ser arquivado em ordem cronológica, onde o mesmo deverá ser assinado e protocolado.
6. **Pasta de Protocolo:** Pasta destinada ao arquivamento de documentos recebidos e/ou emitidos sem pasta específica (documentos exclusivos do Serviço de Inspeção). Estes documentos deverão ser arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos deverão ser assinados e protocolados. Esta pasta deverá ser subdividida em:
   6.1 Documentos Recebidos
   6.2 Documentos Expedidos

3. <u>Destinação</u>

Alguns documentos têm valor temporário, já outros têm valor permanente e jamais deverão ser eliminados. O valor do documento é determinado em função de todas as suas possíveis finalidades e também do tempo de vigência dessas finalidades.

Todos os documentos que possuem data de validade devem ser atualizados quando esta expirar, **sendo responsabilidade dos estabelecimentos** sua emissão ao órgão responsável (Serviço de Inspeção Municipal).

Os documentos ficarão arquivados por prazo mínimo de 5 (cinco) anos, após este período será analisado seu destino pelo órgão onde se encontram os documentos.

HISTÓRICO

Deverá conter todas as alterações sucessivas realizadas no documento, sendo preenchido a cada modificação: a versão, a data, número de páginas e a natureza da mudança. Quando uma Instrução de Trabalho é extinta, o responsável pela documentação e registro de dados precisa conservar o mesmo.

VERSÃO	DATA	PÁGINAS	NATUREZA DA MUDANÇA
01	31/01/2019	27	Aprovação do Documento
02	11/03/2020	196	Atualização
03	22/04/2021	201	Atualização
04	16/08/2023	10;09	Atualização

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

ANEXO 01:
FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL - FAI

Dia	Mês	Ano
Hora inicial:		Hora final:

Estabelecimento:
Nº de registro no SIM:
Município:

Principais atividades realizadas/Assuntos abordados:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Principais pessoas contatadas:

_____
_____
_____

Total de pessoas envolvidas:_____

Servidor do SIM

_____
Assinatura e carimbo

Representante do Estabelecimento

_____
Assinatura

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

ANEXO 02:
PLANILHA DE INSPEÇÃO ANTE MORTEM

Estabelecimento:
Nº de Registro no SIM:
Município:

ANIMAIS LIBERADOS PARA A MATANÇA NORMAL

Número da GTA	Número de animais

ANIMAIS DESTINADOS A MATANÇA DE EMERGÊNCIA

Quantidade:
Causas:
Identificação dos Animais:

ANIMAIS RETIDOS PARA EXAME NO CURRAL DE OBSERVAÇÃO

Quantidade:
Causas:
Identificação dos Animais:

FÊMEAS REFUGADAS

Quantidade - Por parto recente: Identificação dos animais:
Quantidade - Por gestação adiantada: Identificação dos animais:

ANIMAIS MORTOS NOS CURRAIS

Quantidade:
Providências tomadas:
Identificação dos animais:

ANIMAIS MORTOS EM VIAGEM

Quantidade:
Identificação dos animais:

OBSERVAÇÕES:

*Obs.: Esta planilha deverá ser gerada a cada abate por Servidor Responsável pelo SIM e deverá ser arquivada mensalmente na sede do Serviço de Inspeção.

EM____/____/_____

_____

Assinatura e carimbo do Méd. Veterinário

125/310

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

ANEXO 03:
PLANILHA DE CONDENAÇÃO DE VÍSCERAS

Estabelecimento:
Nº de Registro no SIM:
Localizações/Condenações do abate de ____/____/____
Espécie:

LOTES / LESÃO																TOTAIS
CABEÇA/PAPADA																
Contaminação																
Rinite																
Abcesso																
Cisticercose																
Sarcosporidiose																
LÍNGUA																
Contaminação																
Abcesso																
Glossite																
Cisticercose																
Sarcosporidiose																
ÚTERO																
Contaminação																
Metrite																
CORAÇÃO																
Contaminação																
Pericardite																
Cisticercose																
Sarcosporidiose																
PULMÃO																
Contaminação																
Aspiração de sangue																
Congestão																
Pneumonia																
Pneumonia enzoótica																
FÍGADO																
Congestão																
Contaminação																
Migração larval																
Perihepatite																
Hepatite																
Cirrose hepática																

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

BAÇO																
Congestão																
Esplenite																
Contaminação																
INTESTINO																
Contaminação																
Pneumatose																
Enterite																
Linfadenite																
Ascaridiose																
RIM																
Cisto urinário																
Congestão																
Contaminação																
Isquêmico																
Nefrite																
CARCAÇA																
Contaminação																
Contusão																
Abcesso																
Aderência																
Sarna																
Melanoma																
Melanose																
Observações:																

*Obs.: Esta planilha deverá ser gerada a cada abate por Servidor Responsável pelo SIM e deverá ser arquivada mensalmente na sede do Serviço de Inspeção.

Observação:

_____
Assinatura e carimbo do Médico Veterinário

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

ANEXO 04:
LAUDO DE CONDENAÇÕES E APROVEITAMENTO CONDICIONAL DE CARCAÇAS

Estabelecimento:
Nº de Registro no SIM:
Data:
Espécie:

IDENTIFICAÇÃO (Nº GTA)	JULGAMENTO	DESTINO

*Obs.: Esta planilha deverá ser gerada a cada abate por Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM e deverá ser arquivada mensalmente na sede do Serviço de Inspeção.

_____
Assinatura e carimbo do Médico Veterinário

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

ANEXO 05:
DADOS NOSOGRÁFICOS
REFERENTE AO MÊS DE _____/_____

Estabelecimento:
Nº de Registro no SIM:
Espécie:

QUANTIDADE DE ANIMAIS ABATIDOS

Datas	Quantidade	TOTAL

QUANTIDADE DE VÍSCERAS CONDENADAS

Vísceras	Causas	Quantidade	TOTAL

QUANTIDADE DE CARCAÇAS CONDENADAS

Causas	Critério de Julgamento	Quantidade	TOTAL

*Obs.: Esta planilha deverá ser gerada e arquivada mensalmente por Servidor Responsável pelo SIM.

_____
Assinatura e carimbo do Médico Veterinário

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

ANEXO 06:
Modelo de Ofício

Ofício, Nº _____/ANO

Ao Senhor (a) _____, responsável pela empresa _____
Endereço: _____ Município: _____

Assunto:

Prezado Senhor (a),

Por meio deste, o serviço de inspeção do município de ....., vem respeitosamente perante vossa senhoria .....

_____, _____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

_____
Assinatura e carimbo do Médico Veterinário do SIM/POA

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

ANEXO 07:
RELATÓRIO DE AUDITORIA EM ESTABELECIMENTOS

Nome do Estabelecimento:
Nº de Registro no SIM:
Classificação:
Município:
Médico (a) Veterinário (a) Oficial:
Data:

I.	**ATENDIMENTO DO ESTABELECIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DO SERVIÇO OFICIAL**			
1	**AUDITORIAS**	**Conforme**	**Não conforme**	**NA**
1.1	Plano de ação			
1.2	Cumprimento do plano de ação			

*Obs.: Estes documentos referem-se à planos de ação de Relatórios anteriores.

II.	**AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DO ESTABELECIMENTO IN LOCO**			
2	**PAC 01 - MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS**	**Conforme**	**Não conforme**	**NA**
2.1	Se as mesmas estão de acordo com o projeto aprovado;			
2.2	Se forro, teto, paredes e piso, equipamentos e utensílios são de material durável, impermeável e de fácil higienização;			
2.3	Se existem sujidades, formação de condensação, neve ou gelo;			
2.4	Se a vedação das aberturas (portas, janelas, etc.), se o escoamento de água e outros fatores podem prejudicar as condições higiênico-sanitárias do processo produtivo;			
2.5	Se os locais de manipulação, de processamento, de estocagem de matérias-primas e produtos comestíveis são isolados dos produtos não comestíveis;			
2.6	Se as condições gerais de manutenção são adequadas e se suas dimensões são compatíveis com as atividades nelas desenvolvidas;			
2.7	Se o acabamento, a natureza das soldas e os materiais constituintes dos mesmos podem alterar as matérias-primas e os produtos acabados			
3	**PAC 02 - VESTIÁRIOS, SANITÁRIOS E BARREIRAS SANITÁRIAS**	**Conforme**	**Não conforme**	**NA**

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

3.1	Se as condições higiênicas são mantidas nessas instalações;			
3.2	Se as barreiras sanitárias estão adequadas			
3.3	Se os uniformes são trocados nos vestiários de forma correta e na frequência adequada e especificada pelos estabelecimentos;			
4	**PAC 03 - ILUMINAÇÃO**	**Conforme**	**Não conforme**	**NA**
4.1	Se existe iluminação nas diferentes áreas da indústria e se a cor e a intensidade da luz são adequadas;			
4.2	Se as luminárias são dispostas de forma correta sem formação de sombras e são providas de protetores;			
5	**PAC 04 - VENTILAÇÃO**	**Conforme**	**Não conforme**	**NA**
5.1	Se a ventilação é adequada ao controle de odores e vapores indesejáveis;			
5.2	Se a ventilação é adequada ao controle da condensação			
5.3	Se há controle na formação de neve ou gelo de forma a evitar alterações nas matérias-primas e produtos;			
6	**PAC 05 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO**	**Conforme**	**Não conforme**	**NA**
6.1	Se os reservatórios se apresentam em condições higiênico-sanitárias adequadas;			
6.2	Se as redes de alimentação e distribuição de água da indústria estão de acordo com o que foi projetado e aprovado;			
6.3	Se os pontos de coleta de água estão identificados;			
6.4	Se a água tem pressão adequada;			
7	**PAC 06 - ÁGUAS RESIDUAIS**	**Conforme**	**Não conforme**	**NA**
7.1	Se todo o volume de águas residuais é drenado;			
7.2	Se as águas residuais não contaminam equipamentos e utensílios;			
7.3	Se as instalações foram projetadas e construídas facilitando o recolhimento das águas utilizadas;			
7.4	Se as águas residuais se deslocam em contra fluxo em relação à produção, quando descarregadas diretamente no piso;			
8	**PAC 07 - CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS**	**Conforme**	**Não conforme**	**NA**

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

8.1	Inspecionar o ambiente externo, de forma a identificar a existência de condições que favoreçam ao abrigo ou à reprodução de pragas;			
8.2	Inspecionar as áreas internas buscando indícios da presença de pragas;			
8.3	Verificar armadilhas e iscas, interna e externamente, assim como as barreiras de proteção contra insetos e roedores (telas, portas, janelas, outras aberturas);			
8.4	Se, quando o controle de pragas for realizado por empresa terceirizada, verificar o licenciamento da mesma;			
8.5	Verificar se os produtos químicos usados no controle das pragas estão autorizados para tal;			
9	**PAC 08 - PROCEDIMENTOS PADRONIZADOS DE HIGIENE OPERACIONAL - PPHO**	**Conforme**	**Não conforme**	**NA**
9.1	Os estabelecimentos executam os procedimentos de limpeza e sanitização pré e operacionais;			
9.2	Não existam resíduos de matérias-primas e produtos e/ou equipamentos contaminados após as operações de limpeza e sanitização;			
10	**PAC 09 - HIGIENE, HÁBITOS HIGIÊNICOS, DO TREINAMENTO E SAÚDE DOS OPERÁRIOS**	**Conforme**	**Não conforme**	**NA**
10.1	Se o pessoal que trabalha, direta ou indiretamente com matérias-primas e produtos obedecem às práticas higiênicas;			
10.2	Se assiduamente, os operários exercitam lavagem e desinfecção das mãos e antebraços antes de entrarem nas áreas de manipulação;			
10.3	Se a higiene corporal e outros aspectos relacionados a ela são praticados de forma rotineira;			
10.4	Se os uniformes utilizados se apresentam limpos e se são trocados e utilizados nas áreas e períodos previstos e restritos às respectivas atividades;			
10.5	Se os colaboradores estão sem adornos, maquiagem, unhas compridas, barba, cabelos desprotegidos e roupas civis expostas;			
10.6	Se as operações realizadas pelos funcionários são adequadas, de forma a preservar a inocuidade das matérias-primas e produtos;			

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

10.7	Se os verificadores e monitores dos autocontroles têm conhecimento sobre as funções que executam e se estão capacitados para realizá-las;			
11	**PAC 10 - PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS DAS OPERAÇÕES - PSO**	**Conforme**	**Não conforme**	**NA**
11.1	Se na recepção das matérias-primas existem cuidados para que as mesmas não sejam contaminadas;			
11.2	Se durante as manipulações e processamentos existem cuidados de forma a prevenir contaminações cruzadas, evitando-se acúmulos de embalagens, de matérias-primas e produtos, evitando-se contra fluxos;			
11.3	Se as matérias-primas e produtos são separados entre eles de forma correta e de acordo com sua natureza, temperatura e embalagens e se são identificados;			
11.4	Se todas as superfícies dos equipamentos, utensílios e instrumentos, que entram em contato com matérias-primas e produtos são mantidas em condições adequadas de limpeza e sanitização;			
11.5	Se os equipamentos, utensílios, instrumentos e outros afins, como por exemplo, torneiras, mangueiras, válvulas de controle de fluxo, que não entram em contato com matérias-primas, ingredientes e produtos, são mantidas em condições higiênicas;			
11.6	Se os agentes de limpeza, sanitizantes e produtos químicos, assim como lubrificantes e outros, são atóxicos ou próprios;			
11.7	Se os recipientes são adequados, resistentes e de fácil higienização;			
11.8	Se os produtos na expedição e antecâmaras ficam em períodos mínimos, suficientes apenas para conferir as condições higiênico-sanitárias;			
11.9	Se os veículos transportadores de matérias-primas e produtos são projetados, construídos e mantidos em condições higiênico-sanitárias e com temperatura para transporte adequadas, se apresentam paredes lisas, de fácil limpeza, totalmente vedadas, de maneira a não permitir a entrada de pragas, poeiras e outros contaminantes e a saída de líquidos;			
11.10	Se os equipamentos de geração de frio e de controle de temperatura dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos estão funcionando de maneira correta;			

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

11.11	Se a embalagem secundária é realizada em ambiente separado;			
12	**PAC 11 - MATÉRIAS-PRIMAS, INGREDIENTES, MATERIAL DE EMBALAGEM E RASTREABILIDADE**	**Conforme**	**Não conforme**	**NA**
12.1	Se as matérias primas recebidas de outros estabelecimentos são acompanhadas dos respectivos documentos exigidos por lei para o transporte e recepção;			
12.2	Se as matérias primas estão devidamente identificadas, permitindo a rastreabilidade;			
12.3	Se a empresa dá destino correto à matéria prima e de acordo com o planejado no autocontrole;			
12.4	Se as matérias primas apresentam suas embalagens íntegras;			
12.5	Se matérias primas e produtos são mantidos em temperaturas adequadas à sua natureza e organizados, de forma que não dificultem os trabalhos dos Serviços de Inspeção;			
12.6	Se o uso e a manipulação dos ingredientes estão de acordo com as instruções de uso na formulação aprovada e se são mantidos no local de preparação dos produtos em quantidades suficientes à sua utilização e por períodos restritos;			
12.7	Se os ingredientes são mantidos em local separado, em condições higiênicas e, quando preparados previamente, o são em quantidades o suficiente apenas para um único uso;			
12.8	Se as empresas mantêm atualizados os cadastros dos produtores fornecedores de matéria prima;			
12.9	Se as empresas possuem programa de coleta a granel e se nele está previsto um programa de educação continuada;			
12.10	No caso de estabelecimentos que beneficiem leite e derivados, se os mesmos enviam, na frequência mínima exigida, amostras de leite dos tanques das propriedades fornecedoras para análises aos laboratórios da Rede Brasileira de Laboratórios de Controle da Qualidade do Leite (RBQL);			
12.11	No caso de estabelecimentos que beneficiem leite e derivados, se as empresas mantêm atualizados os cadastros dos produtores fornecedores de leite;			

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

12.12	Se a empresa, quando da recepção, realiza as análises mínimas necessárias para a seleção da matéria prima;			
13	**PAC 12 - CONTROLE DAS TEMPERATURAS**	**Conforme**	**Não conforme**	**NA**
13.1	As temperaturas mantidas nos ambientes, equipamentos, matérias primas e produtos que fazem parte do processo industrial estão de acordo com o que é exigido pela legislação;			
13.2	Os registros são automatizados, quando possível ou necessário;			
14	**PAC 13 - CALIBRAÇÃO E AFERIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE CONTROLE DE PROCESSO**	**Conforme**	**Não conforme**	**NA**
14.1	Se os instrumentos de controle de processos estão identificados;			
14.2	Se há registro da última e data prevista para a próxima aferição ou calibração;			
14.3	Se há assinatura do responsável pela aferição ou calibração na etiqueta de identificação ou outra forma que a substitua;			
15	**PAC 14 - CONTROLES LABORATORIAIS, ANÁLISES E RECALL DE PRODUTOS**	**Conforme**	**Não conforme**	**NA**
15.1	Se o manual de bancada, quando da existência de laboratórios de análises, está à disposição dos analistas;			
15.2	Se os procedimentos estão de acordo com o manual de bancada;			
15.3	Se os analistas dominam as técnicas realizadas;			
15.4	Se a conduta dos analistas é adequada, utilizam os equipamentos de proteção individual de forma correta e se respeitam as normas de segurança;			
15.5	Se as amostras e reagentes são descartados de acordo com o previsto no MBPL;			
16	**PAC 15 - CONTROLE DE FORMULAÇÃO DOS PRODUTOS**	**Conforme**	**Não conforme**	**NA**
16.1	Se as empresas elaboram os produtos de acordo com os memoriais descritivos aprovados pelos Serviços de Inspeção;			
16.2	Se os produtos são fabricados de acordo com as formulações aprovadas pelos Serviços de Inspeção;			
17	**PAC 16 - BEM-ESTAR ANIMAL**	**Conforme**	**Não conforme**	**NA**

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

17.1	Avaliar de forma objetiva o manejo dos animais durante o transporte, recepção, descarga e procedimentos de condução, insensibilização e sangria;			
18	**PAC 17 - ANÁLISE DE PERIGOS E PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE - APPCC**	**Conforme**	**Não conforme**	**NA**
18.1	Verificação dos monitoramentos dos PCC's;			
18.2	Identificação dos PCC;			
19	**PAC 18 - MATERIAL ESPECÍFICO DE RISCO (MER)**	**Conforme**	**Não conforme**	**NA**
19.1	Procedimento e realizado conforme o descrito;			
19.2	Colaboradores dominam a técnica de remoção;			
19.3	Recipientes identificados;			
19.4	Material de risco e descartado de forma correta;			

III.	**AVALIAÇÃO DOS AUTOCONTROLES DA EMPRESA (AVALIAÇÃO DOCUMENTAL)**			
20	**PAC 01 - MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS**	**Conforme**	**Não conforme**	**NA**
20.1	Programa descrito			
20.2	Registros			
20.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
20.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
21	**PAC 02 - VESTIÁRIOS, SANITÁRIOS E BARREIRAS SANITÁRIAS**	**Conforme**	**Não conforme**	**NA**
21.1	Programa descrito			
21.2	Registros			
21.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
21.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
22	**PAC 03 - ILUMINAÇÃO**	**Conforme**	**Não conforme**	**NA**
22.1	Programa descrito			
22.2	Registros			
22.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
22.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
23	**PAC 04 - VENTILAÇÃO**	**Conforme**	**Não conforme**	**NA**
23.1	Programa descrito			

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

23.2	Registros			
23.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
23.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
24	**PAC 05 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO**	**Conforme**	**Não conforme**	**NA**
24.1	Programa descrito			
24.2	Registros			
24.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
24.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
25	**PAC 06 - ÁGUAS RESIDUAIS**	**Conforme**	**Não conforme**	**NA**
25.1	Programa descrito			
25.2	Registros			
25.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
25.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
26	**PAC 07 - CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS**	**Conforme**	**Não conforme**	**NA**
26.1	Programa descrito			
26.2	Registros			
26.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
26.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
27	**PAC 08 - PROCEDIMENTOS PADRONIZADOS DE HIGIENE OPERACIONAL - PPHO**	**Conforme**	**Não conforme**	**NA**
27.1	Programa descrito			
27.2	Registros			
27.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
27.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
28	**PAC 09 - HIGIENE, HÁBITOS HIGIÊNICOS, DO TREINAMENTO E SAÚDE DOS OPERÁRIOS**	**Conforme**	**Não conforme**	**NA**
28.1	Programa descrito			
28.2	Registros			
28.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

28.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
29	**PAC 10 - PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS DAS OPERAÇÕES - PSO**	**Conforme**	**Não conforme**	**NA**
29.1	Programa descrito			
29.2	Registros			
29.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
29.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
30	**PAC 11 - MATÉRIAS-PRIMAS, INGREDIENTES, MATERIAL DE EMBALAGEM E RASTREABILIDADE**	**Conforme**	**Não conforme**	**NA**
30.1	Programa descrito			
30.2	Registros			
30.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
30.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
31	**PAC 12 - CONTROLE DAS TEMPERATURAS**	**Conforme**	**Não conforme**	**NA**
31.1	Programa descrito			
31.2	Registros			
31.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
31.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
32	**PAC 13 - CALIBRAÇÃO E AFERIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE CONTROLE DE PROCESSO**	**Conforme**	**Não conforme**	**NA**
32.1	Programa descrito			
32.2	Registros			
32.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
32.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
33	**PAC 14 - CONTROLES LABORATORIAIS, ANÁLISES E RECALL DE PRODUTOS**	**Conforme**	**Não conforme**	**NA**
33.1	Programa descrito			
33.2	Registros			
33.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
33.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

34	PAC 15 - CONTROLE DE FORMULAÇÃO DOS PRODUTOS	Conforme	Não conforme	NA
34.1	Programa descrito			
34.2	Registros			
34.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
34.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
35	**PAC 16 - BEM-ESTAR ANIMAL**	**Conforme**	**Não conforme**	**NA**
35.1	Programa descrito			
35.2	Registros			
35.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
35.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
36	**PAC 17 - ANÁLISE DE PERIGOS E PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE - APPCC**	**Conforme**	**Não conforme**	**NA**
36.1	Programa descrito			
36.2	Registros			
36.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
36.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
37	**PAC 18 - MATERIAL ESPECÍFICO DE RISCO (MER)**	**Conforme**	**Não conforme**	**NA**
37.1	Programa descrito			
37.2	Registros			
37.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
37.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

DESCRIÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES (NC)

Item	Não Conformidade	Prazo p/ solução

CONCLUSÃO
REUNIÃO FINAL

Após a visita, foi realizada uma reunião, durante o qual foi apresentado e discutido o presente relatório. Foram apontadas as não conformidades que necessitam ação corretiva por parte do estabelecimento.

Na reunião estavam presentes:

Nome	Assinatura	Representante

Todas as folhas do presente relatório foram rubricadas pelo Médico (a) Veterinário (a) Oficial. Uma via deste relatório ficará arquivada no SIM e a outra será entregue ao responsável do estabelecimento.

*Obs.: Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM deverão ser auditados anualmente por Servidor Responsável pelo SIM.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 02 -
PROCESSO DE ADESÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO
E CANCELAMENTO DE REGISTRO

OBJETIVOS

Estabelecer um procedimento operacional padrão que possibilite solicitar, avaliar e aprovar os documentos mínimos solicitados aos estabelecimentos registrados ou que serão registrados no Serviço de Inspeção Municipal-SIM. Assim como orientar o procedimento de Reforma/Ampliação e Cancelamento de Registro dos estabelecimentos em funcionamento.

DEFINIÇÃO

Todo estabelecimento que realize comércio de produtos de origem animal deve estar registrado junto ao Serviço de Inspeção, conforme disposto na Lei nº 1.283 de 1950.

APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os estabelecimentos registrados no serviço de inspeção municipal ou que serão registrados.

USUÁRIOS PRINCIPAIS

Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM e Responsáveis pelo estabelecimento.

PROCEDIMENTO

Segundo a Lei 1.283 de 1950, os estabelecimentos que realizam comércio de produtos de origem animal precisam estar registrados junto ao Serviço de Inspeção. Os estabelecimentos que registrarem-se junto ao Serviço de Inspeção Municipal devem apresentar uma documentação mínima solicitada pelo Órgão Oficial, que está descrito na **Instrução de Trabalho nº 02 - ANEXO 01, ANEXO 02, ANEXO 03, ANEXO 04, ANEXO 05, ANEXO 06, ANEXO 07, ANEXO 08, ANEXO 09, ANEXO 10 e ANEXO 11**.

Esta documentação caracterizará o processo de adesão do estabelecimento. A **Instrução de trabalho nº 02 – ANEXO 01** orientará este processo. O referido anexo é um compilado de todos os documentos exigidos e também deverá ser devidamente preenchido.

A seguir será listado todos os documentos necessários para formalizar um processo de adesão.

1. **Requerimento de Registro no Serviço de Inspeção Municipal**

Para início de qualquer atividade, se faz necessário apresentação do Requerimento solicitando o registro no Serviço de Inspeção Municipal-SIM, no qual deverá ser apresentado ao Servidor Responsável pelo SIM. Este requerimento encontra-se na **Instrução de Trabalho nº 02 - ANEXO 02**

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

2. Termo de Compromisso de Registro no Serviço de Inspeção Municipal

Este termo tem por objetivo formalizar o comprometimento do proprietário do estabelecimento a acatar todas as exigências contidas na Lei e no Decreto do referido município, sem prejuízo à outras legislações ou outras que venham à substituí-las. Este Termo encontra-se na **Instrução de Trabalho nº 02 - ANEXO 03** e é dirigido ao Servidor Responsável pelo SIM.

3. Requerimento de Vistoria do Terreno

Este requerimento tem por objetivo formalizar o pedido de Vistoria do Terreno. O Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM é quem avaliará o terreno para fins de construção, quando aplicável. Este requerimento encontra-se na **Instrução de Trabalho nº 02 - ANEXO 04**.

4. Laudo de Inspeção do Terreno

Este documento tem por objetivo formalizar a avaliação e aprovação do terreno para fins de construção realizado por Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM, quando aplicável. Este Laudo encontra-se na **Instrução de Trabalho nº 02 - ANEXO 05**.

5. Documento de Liberação de Órgão Competente de Fiscalização do Meio Ambiente

Fica sob responsabilidade do estabelecimento a aquisição da liberação do órgão competente de fiscalização do Meio Ambiente. Não compete ao Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM a emissão do referido documento.

6. Requerimento de Aprovação do Projeto de Construção

Este documento tem por objetivo formalizar o pedido para que o Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal avalie e aprove o projeto arquitetônico completo, o projeto hidrossanitário, o memorial descritivo da construção e o memorial econômico-sanitário, quando aplicável. Este requerimento encontra-se na **Instrução de Trabalho nº 02 - ANEXO 06**.

7. Projeto de Construção

O estabelecimento pretendente dará continuidade ao pedido (requerimento de aprovação do projeto de construção) com a elaboração de um **Projeto Arquitetônico Completo** contendo:

- Locação/situação;
- Planta baixa;
- Planta de cobertura, cortes, fachadas e detalhes;
- Incluir no projeto a apresentação do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores e também layout com detalhes dos equipamentos.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Obs.: O projeto arquitetônico completo, o projeto hidrossanitário e o memorial descrito da construção devem ser confeccionados por profissional habilitado (engenheiro e/ou arquiteto), porém o layout da construção (nº de salas e fluxo de produtos e de colaboradores) deve ser orientado pelo Responsável Técnico do estabelecimento e aprovado por Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Além do projeto arquitetônico será necessário a elaboração do **Projeto Hidrossanitário**, contendo:

- Água fria
- Água quente (se necessário)
- Caixa d'água
- Esgoto
- Caixas de inspeção
- Caixas de gordura
- Caixas de areia;
- Sistema de tratamento fossa/filtro; e
- Tratamento final dos resíduos do processo conforme Normas Vigentes.

7.1 ORIENTAÇÕES

7.1.1 Localização

Pela sua própria natureza, os estabelecimentos podem ser autorizados dentro do perímetro urbano, suburbano ou rural, depois de ouvidas as autoridades de Saúde Pública, Prefeitura Municipal e Órgão Controlador do Meio Ambiente.

A área do terreno deve ser compatível com o estabelecimento, prevendo-se futuras expansões. É recomendado um afastamento de 10 (dez) metros dos limites das vias públicas ou outras divisas, salvo quando se tratar de estabelecimentos já construídos. Devem possuir condições fáceis de entrada e saída, bem como circulação interna de veículos.

As áreas, com pátio e vias de acesso, devem ser pavimentadas e urbanizadas, evitando a formação de poeira e facilitando o escoamento das águas. As demais áreas deverão receber jardinagem completa. Outros aspectos de fundamental importância na elaboração do projeto devem ser observados quanto à posição do estabelecimento, a saber:

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

- Facilidade na obtenção da matéria-prima;
- Localização em ponto que se oponha aos ventos dominantes que sopram para a cidade;
- Terreno seco, sem acidentes, de fácil escoamento das águas pluviais, não passíveis de inundações;
- Afastadas de fontes poluidoras de qualquer natureza;
- Facilidade de acesso;
- Facilidade de fornecimento de energia elétrica e meios de comunicação;
- Facilidade no abastecimento de água potável;
- Facilidade no tratamento e escoamento das águas residuais;
- Preferencialmente próximo à corrente de água ao montante da cidade;
- Facilidade na delimitação da área.

7.1.2 Instalações e Equipamentos

- O complexo industrial deve ser compatível com a capacidade de produção, variando de acordo com a classificação do estabelecimento;
- O fluxo deverá ser linear para que não haja contra fluxo e possibilidade de ocorrer contaminação cruzada;

7.1.3 Outras exigências poderão ser feitas, face a localização e classificação do complexo industrial. O projeto completo será entregue ao Serviço de Inspeção Municipal-SIM, em que estiver sendo pretendida a instalação do estabelecimento, após verificação e aprovação do projeto, as obras poderão ser inicializadas. Durante o desenrolar das obras, o SIM fará visitas para vistoriar os trabalhos de construção. Nenhuma alteração poderá ser procedida no projeto aprovado previamente, sem a devida consulta ao órgão fiscalizador.

8. Memorial Descritivo da Construção

Este documento deverá ser confeccionado por profissional habilitado e entregue juntamente com o projeto arquitetônico completo e o projeto hidrossanitário. O memorial descritivo da construção encontra-se na **Instrução de trabalho nº 02 - ANEXO 07**.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

9. Memorial Econômico-sanitário do Estabelecimento

Este documento deverá ser confeccionado pelo Responsável Técnico do estabelecimento e entregue juntamente com o projeto arquitetônico completo, o projeto hidrossanitário e o memorial descritivo da construção. O memorial econômico-sanitário do estabelecimento encontra-se na **Instrução de trabalho nº 02 - ANEXO 08**.

10. ART do Engenheiro Responsável pelo Projeto

Este documento deverá ser entregue ao Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM, a fim de concluir o processo de adesão, quando aplicável.

11. Aprovação do Projeto: checklist de Planta

Depois da entrega dos itens 7, 8 e 9 o Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal avaliará e aprovará tais documentos, em especial o projeto arquitetônico, através do checklist de Planta que se encontra na **Instrução de Trabalho nº 02 - ANEXO 09**.

Após aprovação do Projeto Arquitetônico, o Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal deverá emitir um ofício, cujo modelo encontra-se na **Instrução de Trabalho nº 01 - ANEXO 06**, para liberar a construção da estrutura.

12. Alvará de Construção

Este documento será expedido por Órgão competente e deverá ser entregue ao Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, a fim de concluir o processo de adesão, quando aplicável.

13. Laudo Técnico Sanitário do Estabelecimento

Após o término das obras deve ser solicitado ao Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM uma visita para então ser realizado o Laudo Técnico Sanitário do Estabelecimento, que se encontra na **Instrução de Trabalho nº 02 - ANEXO 10**, o qual também deve ser incluído no processo de adesão.

14. Contrato Social e alterações ou Firma Individual ou Estatuto Social

Este documento será expedido por Órgão competente e deverá ser entregue ao Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, a fim de concluir o processo de adesão.

15. Inscrição Estadual ou Inscrição de Produtor Rural

Este documento será expedido por Órgão competente e deverá ser entregue ao Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, a fim de concluir o processo de adesão.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

16. Inscrição no CNPJ ou CPF

Este documento será expedido por Órgão competente e deverá ser entregue ao Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, a fim de concluir o processo de adesão.

17. Comprovante de Cadastro do Contribuinte no ICMS

Este documento, quando necessário, será emitido por Órgão competente e deverá ser entregue ao Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, a fim de concluir o processo de adesão.

18. Certidão Negativa de Débitos Municipais

Este documento será expedido por Órgão competente e deverá ser entregue ao Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, a fim de concluir o processo de adesão.

19. Alvará de Funcionamento

Este documento será emitido por Órgão competente e deverá ser entregue ao Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, a fim de concluir o processo de adesão.

20. Documento Comprobatório do Controle de Pragas

Este documento deverá ser expedido por profissional competente e tem por finalidade comprovar que o estabelecimento realiza o controle de pragas. Este serviço poderá ser terceirizado ou realizado por pessoa capacitada e que realmente o faça.

21. Laudo de Análise Microbiológica e Físico-química da Água

O Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal deverá realizar uma coleta oficial de água, antes do estabelecimento começar a comercializar produtos de origem animal, a fim de verificar se a água se encontra nos padrões de potabilidade. O método de coleta e as análises solicitadas estão descritas na **Instrução de Trabalho nº 05**.

22. Laudo de Análise Microbiológica e Físico-química dos Produtos

O Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal deverá realizar uma coleta oficial de cada produto que se pretende comercializar, antes do mesmo ser vendido ao consumidor final, a fim de verificar se o (s) produto (S) se encontra (m) nos padrões estabelecidos em legislações vigentes. O método de coleta e as análises solicitadas estão descritas na **Instrução de Trabalho nº 05**.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

23. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Este documento deverá ser entregue ao Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, a fim de concluir o processo de adesão.

O artigo 77 do Decreto nº 9.013 de 29/03/2017 que regulamenta a Lei 1.283 de 18/12/1950 e Lei nº 7.889 de 23/11/1989 menciona: Os estabelecimentos devem possuir responsável técnico na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica.

24. Atestado de Saúde Ocupacional dos Manipuladores

Este documento deverá ser emitido por profissional habilitado e entregue ao Servidor Responsável pelo Serviço de inspeção Municipal para compor os documentos do processo de adesão. O atestado de saúde ocupacional dos Manipuladores tem por objetivo comprovar que os colaboradores do estabelecimento estão aptos a trabalharem com alimentos.

25. Atestado de Saúde Ocupacional do Responsável Técnico

Este documento deverá ser emitido por profissional habilitado e entregue ao Servidor Responsável pelo Serviço de inspeção Municipal para compor os documentos do processo de adesão. O atestado de saúde ocupacional do Responsável Técnico tem por objetivo comprovar que o mesmo está apto a trabalhar e orientar colaboradores de estabelecimentos que comercializam produtos de origem animal.

26. Comprovante de Treinamento em Boas Práticas de Fabricação (BPF) dos Manipuladores

Este documento deverá ser entregue ao Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, a fim de concluir o processo de adesão. O treinamento em BPF para os manipuladores de estabelecimentos que comercializam produtos de origem animal deve ser ministrado pelo Responsável Técnico e estar em conformidade com o disposto em Decreto Municipal.

27. Cópia do Termo de Compromisso para o Recolhimento de Resíduos Oriundos do Processo dos Produtos de Origem Animal

O proprietário do estabelecimento que comercializa produtos de origem animal deverá fornecer destino correto a todo e qualquer resíduo da sua produção, por conta disso é solicitado um Termo de Compromisso para o Recolhimento de Resíduos. Este documento deverá ser entregue ao Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, a fim de concluir o processo de adesão.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

28. Programas de Autocontrole - PAC

Os Programas de Autocontrole, como o próprio nome infere, são documentos confeccionados especialmente para determinado estabelecimento, com o intuito de que o mesmo possa se auto controlar. Estes documentos deverão ser elaborados e implantados pelo Responsável Técnico e entregues ao Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM para sua aprovação. A **Instrução de Trabalho nº 07** do presente caderno de instruções refere-se aos Programas de Autocontrole.

29. Certificado de Registro no SIM

Após o estabelecimento entregar toda a documentação solicitada pelo Processo de Adesão e estar apto às legislações vigentes, ele receberá o Certificado de Registro, que se encontra na **Instrução de Trabalho nº 02 - ANEXO 11**.

O certificado é concedido por tempo indeterminado, porém pode ser cancelado pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM quando ocorrer alguma falta grave por parte do estabelecimento ou quando solicitado pelo mesmo. Quando houver alterações na razão social da empresa o certificado deve ser atualizado.

OBSERVAÇÃO

Todos os documentos do processo de adesão deverão ser protocolados em livro específico, dependendo do tipo de documento, e posteriormente todas as folhas deverão ser numeradas e carimbadas, e também arquivadas conforme estabelecido na **Instrução de Trabalho nº 01 - Gestão de Documentos.**

REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, só poderá ser feita após aprovação prévia do projeto, segundo a Instrução Normativa nº 3, de 14 de março de 2019.

Para a solicitação de análise de projetos de reforma e ampliação, deve ser apresentado ao Serviço de Inspeção Municipal um ofício (**Instrução de Trabalho nº 01 - ANEXO 06**) formalizando o pedido de reforma e ampliação.

Em conjunto com o ofício, deve-se encaminhar o Documento de Liberação do Órgão Competente de Fiscalização do Meio Ambiente, o Requerimento de Aprovação do Projeto, o Projeto Arquitetônico, o Memorial Descritivo da Construção, o Memorial Econômico-Sanitário e a ART do engenheiro responsável pelo projeto.

O projeto arquitetônico deve observar as seguintes convenções de cores:

1. Cor preta, para as partes a serem conservadas;
2. Cor vermelha, para as partes a serem construídas; e
3. Cor amarela, para as partes a serem demolidas.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

A planta de fluxo deve representar graficamente as instalações e equipamentos definidos em cor única, preferencialmente preta.

O Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM avaliará e aprovará o projeto arquitetônico com base no checklist de Planta (**Instrução de Trabalho nº 02 - ANEXO 09**) e após aprovado emitirá um ofício para liberar a construção da estrutura. Em seguida, o requerente deverá providenciar o alvará de construção e entregar uma cópia ao Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Durante o desenrolar das obras, o Serviço de Inspeção Municipal-SIM fará visitas para vistoriar os trabalhos de construção. Nenhuma alteração poderá ser procedida no projeto aprovado previamente, sem a devida consulta ao órgão fiscalizador.

Após o término das obras deve ser solicitado ao Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM uma visita para então ser realizado o Laudo Técnico Sanitário do Estabelecimento, que se encontra na **Instrução de Trabalho nº 02 - ANEXO 10**, para verificação final da estrutura.

CANCELAMENTO DO REGISTRO

O cancelamento do registro do estabelecimento pode ocorrer nas seguintes situações:

a. A pedido do responsável legal do estabelecimento;
b. Por interrupção do funcionamento pelo período de um ano;
c. Por interdição ou suspensão do estabelecimento pelo período de um ano;

1. Para fins de cancelamento do item “a”, o responsável legal do estabelecimento deve apresentar ao Serviço de Inspeção a solicitação de cancelamento.

2. Para fins de cancelamento de que trata o item “b”, deve ser atendido o que segue:
    - notificação do responsável legal do estabelecimento com prazo de 10 dias para manifestação;
    - em caso de impossibilidade de notificação de que trata o item anterior, deverá ser realizada a fiscalização do estabelecimento e emitido laudo atestando que o mesmo não está em funcionamento ou não realiza comércio a mais de um ano, podendo ser apresentada documentação comprobatória da inatividade;
    - avaliação pelo Serviço de Inspeção da manifestação do responsável legal pelo estabelecimento ou ausência desta ou do laudo comprobatório de inatividade, para emissão de parecer conclusivo; e
    - cancelamento do registro do estabelecimento pelo Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

3. Para fins de cancelamento de que trata o item “c”, deve ser encaminhado ao Serviço de Inspeção o processo administrativo que comprove que a sanção não foi levantada no período de 12 (doze) meses.

O cancelamento do registro do estabelecimento será realizado pelo Servidor Responsável do Serviço de Inspeção Municipal-SIM, por meio da emissão de Ofício.

No caso de cancelamento do registro, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao Serviço de Inspeção Municipal-SIM, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

Para o retorno das atividades do estabelecimento sob Serviço de Inspeção Municipal-SIM que teve o registro cancelado, devem ser cumpridas as exigências contidas do Processo de Adesão da presente Instrução de Trabalho, para novo registro de estabelecimento.

Sempre que ocorrer o registro de um novo estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal ou quando houver o cancelamento do registro de um estabelecimento no SIM, deve ser enviado à coordenação do programa Suasa o arquivo de **Registro/cancelamento de estabelecimentos no Município – ANEXO 12.**

HISTÓRICO

Deverá conter todas as alterações sucessivas realizadas no documento, sendo preenchido a cada modificação: versão, data, número de páginas e a natureza da mudança.

VERSÃO	DATA	PÁGINAS	NATUREZA DA MUDANÇA
01	31/01/2019	50	Aprovação do Documento
02	11/03/2020	196	Atualização
03	22/04/2021	201	Atualização
04	17/08/2023	39	Atualização

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

ANEXO 01:
PROCESSO DE ADESÃO

PLANILHA DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DOCUMENTAL PARA REGISTRO DE ESTABELECIMENTO NO SIM/POA				
Interessado:				
*Processo nº				
DOCUMENTO		**Nº Folha no Processo**	**Data de Entrega**	**Assinatura do Interessado**
1	Requerimento de Registro no SIM (02 vias).			
2	Termo de Compromisso de Registro no SIM (02 vias).			
3	Requerimento de Vistoria do Terreno (02 vias).			
4	**Laudo de Inspeção do Terreno (02 vias).			
5	Documento de Liberação do Órgão Competente de Fiscalização do Meio Ambiente. Licença prévia / Licença de Instalação / Licença de Operação / Comprovação de conformidade Ambiental, conforme o caso - (02 vias).			
6	Requerimento de Aprovação do Projeto de Construção (02 vias).			
7	• Projeto Arquitetônico Completo: Locação/situação, planta baixa, planta de cobertura, cortes, fachadas e detalhes. Incluir no projeto a apresentação do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores e também layout com detalhes dos equipamentos (02 vias). • Projeto Hidrossanitário: Água fria, água quente (se necessário), caixa d'água, esgoto, caixas de inspeção, caixas de gordura, caixas de areia e sistema de tratamento fossa/filtro e tratamento final dos resíduos do processo conforme Normas Vigentes (02 vias).			
8	Memorial Descritivo da Construção (02 vias).			
9	Memorial Econômico-Sanitário (02 vias).			

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

10	ART do Engenheiro Responsável pelo projeto - CREA da região (02 vias).			
11	**Aprovação do Projeto: checklist De Planta (02 vias).			
12	Alvará de Construção (02 vias).			
13	**Laudo Técnico Sanitário do Estabelecimento (02 vias).			
14	Contrato Social e alterações ou Firma Individual ou Estatuto Social (02 vias).			
15	Inscrição Estadual ou Inscrição de Produtor Rural (02 vias)			
16	Inscrição no CNPJ ou CPF (02 vias).			
17	Comprovante de Cadastro do Contribuinte no ICMS, quando necessário (02 vias).			
18	Certidão Negativa de Débitos Municipais			
19	Alvará de Funcionamento (02 vias).			
20	Documento Comprobatório do Controle de Pragas (02 vias).			
21	Laudo de análise Microbiológica e Físico-química da Água.			
22	Laudo de análise Microbiológica e Físico-química dos Produtos.			
23	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (02 vias).			
24	Atestado de saúde ocupacional dos Manipuladores. Deverá constar a seguinte frase: “Apto a manipular alimentos” (02 vias).			
25	Atestado de saúde ocupacional **Responsável Técnico.** Deverá constar a seguinte frase: “Apto a manipular alimentos” (02 vias).			
26	Comprovante de Treinamento em Boas Práticas de Fabricação (BPF) dos Manipuladores (02 vias).			
27	Cópia do Termo de Compromisso para o Recolhimento dos Resíduos Oriundos do Processo dos Produtos de Origem Animal (02 vias).			
28	Programas de Autocontroles (3 vias).			
29	**Certificado de registro no SIM (02 vias).			
Observações:				

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Assinatura e carimbo do Responsável:	Data:

***O número do processo deve ser o número de registro no SIM/ano vigente.**
****Realizado pelo Médico Veterinário do SIM**
*****Para estabelecimentos já construídos, o Requerimento de Aprovação do Projeto de Construção, a ART do Engenheiro/Arquiteto responsável pelo projeto e o alvará de construção não se aplicam**

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

ANEXO 02:
REQUERIMENTO DE REGISTRO NO SIM

Ilmo Sr. Chefe do Serviço de inspeção Municipal - SIM

Eu, _____ (nome ou razão social do estabelecimento), CPF/CNPJ ou Inscrição de Produtor Rural nº _____, na cidade de _____ /SC, endereço _____, CEP _____, sob georreferenciamento (UTM ou G/M/S) _____, telefone (s) _____, desejando instalar um (a) _____ (especificação do estabelecimento), vem mui respeitosamente requerer a V. Sa. a abertura do processo de Registro no Serviço de Inspeção Municipal do referido estabelecimento industrial.
Obs.: A localização assim como o georreferenciamento devem ser do estabelecimento construído ou em construção.

Nestes Termos
Pede deferimento.

_____ de _____ de 20_____.

_____
Assinatura do proprietário requerente

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

ANEXO 03
TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO NO SIM

A empresa (razão social) _____, localizada no endereço _____, município _____, através de seu proprietário o Sr. (a) _____, portador do CPF _____, concorda em acatar todas as exigências contidas na Lei Municipal nº _____, de _____ (data) no Decreto nº _____, de _____ (data), e em outras legislações vigentes, regulamentos técnicos de produção, sem prejuízo de outros que venham a ser determinados.

Quaisquer obras a serem construídas, bem como as alterações no fluxo e no volume de produção **somente poderão concretizar-se após aprovação prévia do projeto pelo Serviço de Inspeção Municipal.**

Ficando ainda ciente que o descumprimento deste compromisso acarretará sanções punitivas previstas em legislações vigentes.

Nestes Termos
Pede deferimento

_____ de _____ de 20_____.

_____
Assinatura do proprietário requerente

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

ANEXO 04:
REQUERIMENTO DE VISTORIA DO TERRENO

IImo Sr. Chefe do Serviço de Inspeção Municipal - SIM

_____, abaixo assino, desejando construir um (a) _____, localizado no Município de _____, sob endereço _____.

Vem mui respeitosamente requerer a V. Sa. se digne vistoriar o terreno e autorizar a preparação dos documentos necessários para a construção do referido estabelecimento industrial.

Nestes Termos
Pede deferimento

_____ de _____ de 20_____.

_____
Assinatura do proprietário requerente

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

ANEXO 05:
LAUDO DE INSPEÇÃO DO TERRENO

NOME DO SOLICITANTE (PROPRIETÁRIO/ REPRESENTANTE LEGAL):		
NOME COMERCIAL OU FANTASIA DO ESTABELECIMENTO:		
ENDEREÇO:		Georreferenciamento:
MUNICÍPIO:		TELEFONES:
1	Situação	( ) terreno ( ) em construção ( ) construído
2	Área	Total: _____ m^2 Da construção pretendida: _____ m^2 Disponibilidade para ampliação: ( ) sim, área de _____ m^2 ( ) não
3	Localização	( ) urbana ( ) rural
4	Situação legal	( ) próprio quitado ( ) próprio financiado ( ) público ( )arrendado ( ) alugado ( ) outro: _____
5	Perfil do terreno	( ) plano ( ) inclinado ( ) acidentado ( ) exposto à inundação ( ) exposto a desabamentos
6	Escoamento de águas pluviais	( ) satisfatório ( ) insatisfatório Obs.:
7	Prédios limítrofes e suas distâncias	( ) residenciais: _____m ( ) produção de suínos: _____m ( ) comerciais: _____m ( ) produção de aves: _____m ( ) industriais: _____m ( ) outros, tipo: _____, _____m
8	Fontes produtoras de mau cheiro/fumaça/ poeira	( ) não ( ) sim - Quais: _____ Distância: _____
9	Proximidades de águas fluviais	( ) rios perenes: _____m ( ) tanques: _____m
10	Água para abastecimento	( ) fontes e nascentes ( ) poço raso (lençol freático) ( ) rio/ córrego ( ) poço artesiano ( ) rede pública ( ) outros: _____
11	Proximidade de rodovias	Municipais de chão batido: _____m Estaduais: _____m Municipais pavimentadas: _____m Federais: _____m
12	Outros detalhes de importância observados	
13	Parecer técnico das condições do terreno	( ) favorável ( ) desfavorável ( ) com restrições Considerações/ Restrições:

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

14	Fotos em anexo	( ) sim, quantidade: _____ ( ) não

Local e data: _____, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do proprietário/ representante: _____

Carimbo e assinatura do fiscal do SIM: _____

Obs.: O Laudo de Vistoria do Terreno será utilizado somente para avaliação do terreno da instalação do estabelecimento, mesmo para estabelecimentos em construção ou já construídos. A análise das plantas será realizada posteriormente pelo SIM.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

ANEXO 06:
REQUERIMENTO DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO

Ilmo Sr. Chefe do Serviço de Inspeção Municipal - SIM

_____, representando o estabelecimento denominado _____, que se localizará à _____
_____
(endereço), vem mui respeitosamente requerer de V. Sa. avaliação e provação do projeto arquitetônico, projeto hidrossanitário, memorial descritivo da construção, memorial econômico-sanitário e ART do engenheiro responsável pelo projeto, visando o registro do mesmo nesse órgão.

Para tanto, estão em anexo o projeto arquitetônico e os demais documentos.

Nestes Termos
Pede deferimento

_____ de _____ de 20_____.

_____
Assinatura do proprietário requerente

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

ANEXO 07:
MEMORIAL DESCRITIVO DA CONSTRUÇÃO

1. Nome do proprietário interessado e ou razão social do estabelecimento;
2. Endereço completo;
3. Duração provável da obra (meses);
4. Classificação do estabelecimento pretendido/construído/em construção;
5. Responsável pelo projeto (CREA), número de ART;
6. Área do terreno;
7. Área a ser construída ou já construída;
8. Área útil destinada ao estabelecimento (área de circulação);
9. Tipo de delimitação utilizada no terreno da indústria para impedir o acesso de animais e pessoas estranhas ao estabelecimento;
10. Possibilidades de ampliações (se possuir, identificar e mensurar a área de ampliação);
11. Afastamento das vias públicas (informar a distância das construções da empresa em relação as vias públicas);
12. Constituição das paredes, teto e piso em todas as dependências, informando as diferenças dos materiais utilizados nas diversas áreas. Junção entre as paredes e o piso da área de produção com ângulo arredondado;
13. Revestimento em geral, incluindo as paredes externa;
14. Portas e esquadrias (dimensões e material) áreas de manipulação devem possuir portas de fechamento automático, com perfeita vedação quando fechadas. Informar o sistema de proteção contra insetos nas aberturas para a área externa, informar a inclinação dos parapeitos chanfrados;
15. Descrever a altura do pé direito de cada uma das áreas construídas;
16. Informar a área de cada dependência do estabelecimento (salas, câmaras, depósitos, estruturas anexas, etc.…).
17. Informar as dimensões e material de construção das câmaras de refrigeração;
18. Descrever sistema de geração de energia, quando existir;
19. Plataformas de recepção de matéria prima e expedição de produtos acabados (cobertura e piso);
20. Descrever o sistema de trilhagem aérea (informar a distância entre trilhos e o teto, paredes e piso, descrever a localização dos locais com a presença de trilhos);
21. Informar o tipo de iluminação de cada área, intensidade de cada área (Lux), tipo de proteção contra estilhaços em caso de quebra e quedas, posição das luminárias;
22. Descrever as instalações de água (tipo de tubulação; tipo, localização e capacidade dos reservatórios);
23. Informar a declividade do piso e modelo de escoamento das águas residuais;
24. Sistema de esgoto (tipo de canaletas e ralos utilizados, sistema de tratamento de efluentes);
25. Pavimentação externa (de toda área destinada à circulação de pessoas e veículos);
26. Área dos vestiários e dos sanitários (dimensionar de acordo com a capacidade máxima de contratação de funcionários, informar a capacidade de contratação de funcionários, relacionados por sexo), informar a distância da área de produção, número de chuveiros. Sanitários separados dos vestiários.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

27. Observações gerais da construção.

_____, _____/_____/_____

_____
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

_____
ASSINATURA DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL
CREA nº _____

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

ANEXO 08:
MEMORIAL ECONÔMICO-SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO

1. Nome da firma, do proprietário ou do arrendatário;
2. CNPJ ou CPF;
3. Inscrição Estadual ou Inscrição de Produtor Rural;
4. Representante legal (quando houver);
5. Responsável técnico;
6. Classificação oficial do estabelecimento;
7. Dias e horários previsto para funcionamento;
8. Número aproximado de funcionários;
9. Endereço completo do estabelecimento;
10. Método de insensibilização (quando aplicável);
11. Procedência da matéria prima, citar os principais fornecedores e municípios de origem;
12. Meio de transporte da matéria prima e produtos acabados (tipo de veículo, tipo de isolamento térmico, sistema de refrigeração);
13. Produtos que pretende fabricar e capacidade diária de produção pretendida para cada produto e descrição do processo de fabricação dos produtos por categoria;
14. Instalações de frio (câmaras frigorificadas, salas climatizadas), informar o tipo do sistema de climatização, capacidade das câmaras (metro cúbico, toneladas de alimentos, meias carcaças), dimensões, temperatura (máxima e mínima), finalidade, posição dos visores de temperatura.
15. Descrição dos maquinários, equipamentos, mobiliários e utensílios, informando o número e relacionando por área de utilização (de acordo com a planta proposta);
16. Vestiários e sanitários: Vestiários separados dos sanitários. Informar o número e tipo de lavatórios de mãos, tipo de torneiras e tipo de secagem de mãos, modelo dos recipientes de sabonete líquido, lixeira com tampa de acionamento não manual, tipo de armários individuais;
17. Instalações de água: tipo, localização e capacidade do sistema de aquecimento da água; sistema de tratamento da água; capacidade dos reservatórios de água; forma de acesso para higienização dos reservatórios de água;
18. Informar o sistema de exaustão, quando aplicável em áreas de geração de calor;
19. Sistema de coleta de resíduos de produção (sangue, penas, escamas, cascas de ovos, vísceras, ossos, soro, sebo, etc.) informando o tempo de depósito, forma de armazenamento, forma de carregamento, destinação dos resíduos; informar o tipo de tratamento dos subprodutos;
20. Forma de armazenamento dos produtos impróprios para o consumo (ex.: produtos com defeitos que retornam do varejo, produtos vencidos, etc.);

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

21. Forma de armazenamento das embalagens primárias e secundárias, rótulos, ingredientes, produtos de limpeza (prateleiras, estrados ou outros);
22. Bloqueio sanitário: descrição do lava botas, lavatório de mãos e pedilúvio se houver. Em frigoríficos prever bloqueio sanitário de acesso à área limpa e bloqueio sanitário de acesso à área suja;
23. Descrição dos lavatórios de mãos das áreas de produção;
24. Descrição dos esterilizadores de facas e serras, informando temperatura da água, número, etc.;
25. Descrição dos uniformes, cores dos uniformes de cada setor, sistema de higienização, frequência de troca de uniformes;
26. Programas de autocontroles que serão implantados para garantia da inocuidade alimentar;
27. Observações gerais das condições.

_____Assinatura do Proprietário/ _____

Representante legal

_____

Assinatura e Carimbo do

Responsável Técnico

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

ANEXO 09:
CHECKLIST DE PLANTA
Unidade de Beneficiamento de Carnes e Produtos Cárneos

Nome do proprietário ou Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____
Representante Legal: _____
Endereço/município: _____
Telefone: _____ E-mail:_____

Unidade de Beneficiamento de Carnes e Produtos Cárneos	Sim	Não	NA (Não Aplicável)
Barreira sanitária (lava botas, lava mãos)			
Plataforma de recebimento			
Câmara de matéria prima resfriada			
Câmara matéria-prima resfriada aves			
Câmara de matéria-prima congelada			
Câmara de matéria-prima congelada aves			
Câmara/ e ou antecâmara de descongelamento			
Câmara/ e ou antecâmara de descongelamento aves			
Câmara de produtos prontos resfriados			
Câmara de produtos prontos congelados			
Câmara de salga			
Câmara de cura			
Sala de desossa			
Depósito de envoltórios			
Depósito de ossos e rejeitos			
Sala de industrialização			
Sala de carne moída			
Sala para manipulação de carne de aves			
Fumeiros (defumadores ou estufas)			
Antessala p/ fumeiros			
Depósito para lenha			
Sala para depósito de produtos defumados/maturados			
Câmara de maturação (Dessecação)			
Sala de cozimento			
Banharia			
Setor de cristalização de banha			

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Unidade de Beneficiamento de Carnes e Produtos Cárneos	Sim	Não	NA (Não Aplicável)
Charqueada			
Depósito de temperos/condimentos			
Depósito de embalagens primárias e etiquetas			
Área de embalagem primárias			
Depósito de embalagens secundárias			
Área de embalagem secundárias			
Plataforma de expedição			
Sala de higienização de caixas e utensílios			
Depósito de caixas e utensílios limpos			
Lavatório de mãos nas áreas de manipulação/produção			
Água quente e fria para limpeza dos setores			
Sistema de aquecimento de água (caldeira/ outro_____)			
Vestiários separados por sexo			
Sanitários separados por sexo			
Sede administrativa			
Depósito de produtos de limpeza			
Área para higienização de veículos			
Lavanderia			
Refeitório			
Cerca de delimitação do estabelecimento			
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos			

_____
Assinatura do Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

CHECKLIST DE PLANTA
Abatedouro Frigorífico de Aves

Nome do proprietário ou Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____
Representante Legal: _____
Endereço/município: _____
Telefone: _____ E-mail:_____

Abatedouro Frigorífico de Aves	Sim	Não	NA (Não Aplicável)
Barreira sanitária			
Área de higienização de caixas de transporte de aves e local para armazenamento de caixas limpas			
Área para higienização de veículos			
Fábrica e silo de gelo			
Caldeira (água quente e fria no interior da indústria)			
Plataforma de recepção das aves			
Área de insensibilização			
Túnel de sangria			
Área de escaldagem e depenagem			
Área de evisceração			
Departamento de inspeção final - DIF			
Resfriamento de carcaça (pré- chiller e chiller)			
Sistema de gotejamento			
Sala de cortes (espostejamento)-climatizada			
Sala para embalagem de produtos			
Túnel de congelamento			
Câmara de resfriamento			
Câmara de estocagem de congelados			
Câmara de estocagem de resfriados			
Câmara de cura/conservação massas			
Esterilizadores de facas			
Mesas adequadas à atividade			
Depósito de resíduos (vísceras, condenações, penas)			
Sala cozimento de produtos			
Sala para lavagem de equipamentos			

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Abatedouro Frigorífico de Aves	Sim	Não	NA (Não Aplicável)
Depósito para embalagens primárias e rotulagens			
Depósito para embalagens secundárias			
Depósito para condimentos			
Área para expedição			
Área de industrialização climatizada			
Sanitários separados por sexo			
Vestiários separados por sexo			
Área de acesso de funcionários da área limpa com gabinete sanitário			
Área de acesso de funcionários da área suja com gabinete sanitário			
Escritório/ administração			
Depósito de produtos de limpeza			
Sala para higienização de caixas e utensílios de uso interno			
Sala para depósito de caixas e utensílios de uso interno			
Refeitório			
Lavanderia			
Cerca de delimitação do estabelecimento			
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos			

_____

Assinatura do Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

CHECKLIST DE PLANTA
Abatedouro Frigorífico de Bovinos

Nome do proprietário ou Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____
Representante Legal: _____
Endereço/município: _____
Telefone: _____ E-mail:_____

Abatedouro Frigorífico de Bovinos	Sim	Não	NA (Não Aplicável)
Barreira sanitária para área limpa			
Barreira sanitária para área suja			
Área para higienização de veículos			
Plataforma de recebimento de matéria prima			
Caldeira (água quente e fria no interior da indústria)			
Currais (disponibilidade de água)			
Área de banho de higienização (corredor de abate)			
Box de insensibilização			
Canaletas de sangria: local para depósito do sangue			
Canaletas de vômito			
Depósito de couro			
Depósito de sal			
Sala de chifre e cascos			
Sala de triparia (área suja e área limpa, quando houver beneficiamento de tripas)			
Sala de bucharia com área limpa			
Área de evisceração (início da nórea)			
Mesa de inspeção das vísceras			
Departamento de inspeção final - DIF			
Câmara de sequestro do DIF			
Mesas adequadas às atividades			
Esterilizadores de faca			
Lavatórios de mãos nas áreas de manipulação			
Sala dos miúdos			
Câmara de resfriamento de carcaças (-1 a 1ºC)			
Sala de cortes/desossa climatizada			
Câmaras frigoríficas para estocagem de produtos congelados			

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Abatedouro Frigorífico de Bovinos	Sim	Não	NA (Não Aplicável)
Câmaras frigoríficas para estocagem de produtos resfriados			
Câmara de cura/conservação massas			
Sala de higienização de caixas e utensílios			
Sala de depósito de caixas e utensílios higienizados			
Sala de salga e área de varais - charqueada			
Depósito para embalagens primárias e rotulagens			
Área para embalagem primária			
Depósito para embalagens secundárias			
Área para embalagem secundária			
Depósito para condimentos			
Plataforma para expedição			
Sanitários separados por sexo			
Vestiários separados por sexo			
Escritório/administração			
Depósito de produtos de limpeza			
Refeitório			
Lavanderia			
Cerca de delimitação do estabelecimento			
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos			

_____

Assinatura do Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

CHECKLIST DE PLANTA
Abatedouro Frigorífico de Suínos

Nome do proprietário ou Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____
Representante Legal: _____
Endereço/município: _____
Telefone: _____ E-mail:_____

Abatedouro Frigorífico de Suínos	Sim	Não	NA (Não Aplicável)
Barreira sanitária para entrada da área limpa			
Barreira sanitária para entrada da área suja			
Plataforma de recebimento de matéria prima			
Área para higienização de veículos			
Caldeira (água quente no interior da indústria)			
Pocilgas (cobertura e disponibilidade de água)			
Corredor de abate com área de banho de aspersão			
Box de insensibilização			
Área de sangria e local para depósito do sangue			
Área de lavação de carcaças (após sangria e escaldamento)			
Área de escaldagem (necessário tanque de escaldagem)			
Área de depilagem			
Área de chamuscamento			
Área de evisceração (linhas de inspeção)			
Mesa de inspeção das vísceras			
Departamento de Inspeção Final - DIF			
Depósitos de resíduos do abate			
Mesas adequadas às atividades			
Esterilizadores de faca			
Lavatórios de mãos nas áreas de manipulação			
Água quente e água fria no interior da indústria			
Sala de vísceras vermelhas			
Triparia - zona suja e zona limpa (quando houver beneficiamento de tripas)			
Câmara de resfriamento de carcaças			
Câmaras frigoríficas para estocagem de produtos congelados			
Câmaras frigoríficas para estocagem de produtos resfriados			

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Abatedouro Frigorífico de Suínos	Sim	Não	NA (Não Aplicável)
Câmara de cura/conservação massas			
Câmara para estocagem de matéria prima congelada			
Câmara para estocagem de matéria prima resfriada			
Sala de cortes/desossa (climatização)			
Sala para cozimento de produtos			
Sala de defumação com ante-sala (fumeiros ou estufas)			
Sala de maturação/secagem			
Sala de depósito de produtos defumados/maturados			
Banharia			
Sala para higienização de caixas e utensílios			
Sala de depósito de caixas e utensílios			
Sala de salga			
Depósito para embalagens primárias e rotulagens			
Área para a embalagem primária			
Depósito para embalagens secundárias			
Área para a embalagem secundária			
Depósito para condimentos			
Depósito dos envoltórios			
Área para expedição			
Sanitários separados por sexo			
Vestiários separados por sexo			
Escritório/administração			
Depósito de produtos de limpeza			
Refeitório			
Lavanderia			
Cerca de delimitação do estabelecimento			
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos			

_____

Assinatura do Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

CHECKLIST DE PLANTA
Entreposto em Supermercado

Nome do proprietário ou Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____
Representante Legal: _____
Endereço/município: _____
Telefone: _____ E-mail:_____

ENTREPOSTO EM SUPERMERCADO	C	NC	NA (Não Aplicável)
Plataforma de recebimento			
Câmara de matéria-prima resfriada			
Câmara de matéria-prima congelada			
Câmara para produtos prontos congelados			
Câmara para produtos prontos resfriados			
Barreira sanitária (lava botas, lava mãos com acionamento automático e cabides)			
Sala climatizada de manipulação de carnes e derivados			
Sala para produção de carne moída			
Atendimento de carnes/ fatiamento deve ser fechado e climatizado			
Sala de fatiamento climatizada, com mesas e equipamentos separados para derivados cárneos e lácteos			
Sala de manipulação de produtos salgados e defumados			
Sala de manipulação de carnes cruas temperadas			
Mesa e balança para carne de aves			
Depósito para temperos e condimentos			
Depósito de embalagens			
Depósito de produtos impróprios para o consumo, ossos e sebo			
Depósito de lixo comum			
Sala de higienização de caixas e equipamentos			
Depósito de produtos de limpeza			
Vestiários/ sanitários			
Escritório/ administração			
Água quente e fria para limpeza dos setores			

_____
Assinatura do Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal
173/310

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

CHECKLIST DE PLANTA
Granja Leiteira, Queijarias e Fábrica de Laticínios, Posto de Refrigeração e Usina de Beneficiamento de Leite

Nome do proprietário ou Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____
Representante Legal: _____
Endereço/município: _____
Telefone: _____ E-mail:_____

Granja Leiteira, Queijarias e Fábrica de Laticínios, Posto de Refrigeração e Usina de Beneficiamento de Leite	Sim	Não	NA (Não Aplicável)
Barreira sanitária			
Área de recebimento do Leite com projeção da cobertura para abrigar os veículos			
Laboratório Físico-químico			
Área para o tanque de recepção ou silo de resfriamento do leite			
Dependência para lavação dos vasilhames/latões e sala de guarda dos vasilhames/latões higienizados			
Espaço reservado para o Conjunto de pasteurização a placas			
Sala para higienização de caixas plásticas			
Sala para guarda de caixas plásticas limpas			
Sala de industrialização (Mesas adequadas para manuseio, tanques para coagulação de queijos, dreno-prensa, conjunto de prensas, conjunto de formas para queijo, máquina para moldagem da mussarela, etc.)			
Depósito para insumos (com óculo de abastecimento)			
Câmara de salga do queijo			
Câmara de secagem do queijo			
Câmara(s) de maturação dos queijos			
Sala em conjunto para iogurte e bebida láctea			
Sala para manteiga			
Sala para doce de leite, requeijão e queijo fundido			
Sala em conjunto para ricota e queijo minas			
Sala para queijo ralado			
Sala de fatiamento dos queijos climatizada			
Sala para embalagem do produto (embalagens primárias)			
Depósito para embalagens primária e rotulagens			
Sala para embalagem secundária			
Depósito para embalagem secundária			

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Granja Leiteira, Queijarias e Fábrica de Laticínios, Posto de Refrigeração e Usina de Beneficiamento de Leite	Sim	Não	NA (Não Aplicável)
Câmara (s) de estocagem de produto (s) pronto (s)			
Área de expedição com projeção da cobertura para abrigar veículos			
Depósito de soro de leite			
Sistema de aquecimento de água (Caldeira/outro_____)			
Área de lavação e higiene de veículos transportadores de matéria-prima			
Água fria e quente abundante em todas as dependências de manipulações e preparo de produtos comestíveis e não comestíveis.			
Sanitários separados por sexo			
Vestiários separados por sexo			
Escritório/ administração			
Depósito de produtos de limpeza			
Refeitório			
Lavanderia			

_____
Assinatura do Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

CHECKLIST DE PLANTA
Apiário/Unidade de Extração e Beneficiamento de Produtos de Abelhas

Nome do proprietário ou Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____
Representante Legal: _____
Endereço/município: _____
Telefone: _____ E-mail:_____

Apiário/ Unidade de Extração e Beneficiamento de Produtos de Abelhas	Sim	Não	NA (Não Aplicável)
Setor de recepção de melgueiras (só os quadros das melgueiras podem ter acesso à área de manipulação)			
Laboratório para análises de rotina (matéria-prima)			
Barreira sanitária (em todos os acessos ao interior da indústria; preferencialmente uma única entrada)			
Sistema de aquecimento de água (Caldeira/outro_____)			
Setor de manipulação, equipamentos [Centrífuga, Decantador, Filtro - peneira ou Filtro sob pressão, Mesa coletora, Homogeneizador do mel (manual/mecânico), Envasador]			
Setor de descristalização			
Setor de lavação dos vasilhames e utensílios			
Setor de guarda de materiais higienizados			
Depósito para embalagens e rotulagens de uso diário			
Sala para armazenamento do produto pronto/expedição			
Área de expedição com projeção da cobertura para abrigar veículos			
Depósitos de Embalagem primária			
Depósitos de Embalagem secundária			
Sanitários separados por sexo			
Vestiários separados por sexo			
Escritório/ administração			
Depósito de produtos de limpeza			
Refeitório			
Lavanderia			

_____
Assinatura do Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal

176/310

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

CHECKLIST DE PLANTA
Entreposto de Beneficiamento de Produtos de Abelhas e Derivados

Nome do proprietário ou Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____
Representante Legal: _____
Endereço/município: _____
Telefone: _____ E-mail:_____

Entreposto de Beneficiamento de Produtos de Abelhas e Derivados	Sim	Não	NA (Não Aplicável)
Plataforma de recebimento			
Sala de Recepção e seleção			
Laboratório para análises de rotina (matéria-prima)			
Depósito de matéria-prima (com estrados)			
Setor de lavação dos vasilhames e utensílios e Setor de guarda de materiais higienizados			
Barreira sanitária (em todos os acessos ao interior da indústria; preferencialmente uma única entrada):			
Área de Produção [Tanque para banho-maria, Tanque para pré-aquecimento com dupla camisa, Tanque de decantação e de depósito, Pasteurizador, Desumidificador, Envasador, Filtros de malha ou sob pressão Misturadeira, batedeira (mel com geleia real ou pólen), etc.]			
Sala para bebidas fermentadas e vinagres - separada da área de produção do mel			
Setor de envaze e rotulagem			
Sala para produção de geleia real e pólen			
Estocagem de pólen sob refrigeração			
Área de produção de cera de abelhas e própolis (área isolada das áreas de industrialização dos outros produtos comestíveis)			
Depósito para embalagens primárias e rotulagens de uso diário			
Depósito de embalagens secundárias			
Depósito para armazenamento do produto pronto			
Área de expedição com plataforma com projeção da cobertura para abrigar veículos			
Sistema de Aquecimento de água (Caldeira/ outro_____)			

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Entreposto de Beneficiamento de Produtos de Abelhas e Derivados	Sim	Não	NA (Não Aplicável)
Área de lavação e higiene de veículos transportadores de matéria-prima			
Local de estocagem de geleia real ao abrigo da luz e em temperatura até 16º C			
Sanitários separados por sexo			
Vestiários separados por sexo			
Escritório/ administração			
Depósito de produtos de limpeza			
Refeitório			
Lavanderia			
Cerca de delimitação do estabelecimento			
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos			

_____
Assinatura do Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

CHECKLIST DE PLANTA
Granja Avícola e Unidade de Beneficiamento de Ovos e Derivados

Nome do proprietário ou Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____
Representante Legal: _____
Endereço/município: _____
Telefone: _____ E-mail:_____

Granja Avícola e Unidade de Beneficiamento de Ovos e Derivados	Sim	Não	NA (Não Aplicável)
Escritório/administração			
Vestiários separados por sexo			
Sanitários separados por sexo			
Barreira sanitária			
Área de recepção da matéria-prima coberta			
Área de depósito da matéria-prima			
Câmara de resfriamento matéria prima			
Câmara de congelamento matéria prima			
Área e equipamento para ovoscopia (galinha)			
Área para limpeza e classificação dos ovos			
Sala específica para cozimento de produtos e descasque dos ovos			
Sala de quebra de ovos (climatizada)			
Sala de pasteurização			
Setor industrialização (ovos desidratados, ovos liofilizados/liofilização, esterilização)			
Lavatórios de mãos nas áreas de manipulação (devidamente equipados)			
Depósito para ingredientes			
Sala para embalagem primária (ou envasamento) dos produtos			
Depósito para embalagens primárias e rotulagens			
Área para embalagem secundária			
Depósito de embalagem secundária			
Depósito para produtos prontos			
Área para expedição coberta			
Sala de higienização de equipamentos e utensílios			
Sala de guarda de equipamentos e utensílios higienizados			
Câmara de resfriamento produtos prontos			
Câmara de congelamento produtos prontos			

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Granja Avícola e Unidade de Beneficiamento de Ovos e Derivados	Sim	Não	NA (Não Aplicável)
Depósito de produtos de limpeza			
Depósito de resíduos			
Lavanderia			
Refeitório			

_____

Assinatura do Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

CHECKLIST DE PLANTA
Abatedouro Frigorifico de Pescado, Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado, Estação Depuradora de Moluscos Bivalves

Nome do proprietário ou Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____
Representante Legal: _____
Endereço/município: _____
Telefone: _____ E-mail:_____

Abatedouro Frigorifico de Pescado, Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado, Estação Depuradora de Moluscos Bivalves	Sim	Não	NA (Não Aplicável)
Barreira sanitária			
Área de recepção da matéria-prima coberta (câmara de espera, tanque de depuração, equipamento de lavagem -cilindro, esteira)			
Tanque de insensibilização			
Área para lavagem de caixas da área externa e local para armazenamento das caixas limpas			
Fábrica e/ou silo de gelo			
Sala de evisceração/filetagem			
Área para depósito de resíduos			
Sala específica para manipulação de moluscos			
Túnel de congelamento			
Depósito para ingredientes			
Sala para cozimento de produtos			
Sala para embalagem primária (ou envasamento) dos produtos			
Depósito para embalagens primárias e rotulagens			
Área para embalagem secundária			
Depósito de embalagem secundária			
Câmara de estocagem de produto pronto resfriado			
Câmara de estocagem de produto pronto congelado			
Área para expedição coberta			
Sala de higienização de equipamentos e utensílios			
Sala de guarda de equipamentos e utensílios higienizados			
Escritório/administração			
Vestiários separados por sexo			
Sanitários separados por sexo			
Depósito de produtos de limpeza			

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Abatedouro Frigorifico de Pescado, Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado, Estação Depuradora de Moluscos Bivalves	Sim	Não	NA (Não Aplicável)
Lavanderia			
Refeitório			

_____

Assinatura do Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

ANEXO 10:
LAUDO TÉCNICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do proprietário/ Representante Legal:	
Nome comercial ou Fantasia do Estabelecimento:	
Razão Social:	
Classificação do estabelecimento:	
Endereço:	
Município:	
Nº SIM	
Data do registro:	
Localização: ( )zona urbana ( ) suburbana ( ) rural	
Com estradas laterais? ( ) SIM ( ) NÃO	
Circulação de veículos internos? ( ) SIM ( ) NÃO	
Afastado das vias públicas? ( ) SIM ( ) NÃO Distância:	
Pavimentação das áreas circundantes? ( ) SIM ( )NÃO	
Condição do responsável pela exploração:	( ) Proprietário ( ) Arrendatário ( ) Prestação de Serviço
Inspeção: ( ) Permanente ( ) Periódica	
Espécie que pretende abater ou produto que pretende processar:	
DETALHES DA CONSTRUÇÃO	
Ano de construção:	
Ano da última reforma:	
Estilo da construção: ( ) Vertical ( ) Horizontal	
Apreciação geral da construção: ( ) Boa ( ) Regular ( ) Precária	
Existe técnico especializado à frente da direção dos trabalhos industriais: ( ) SIM ( ) NÃO	

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

2. CAPACIDADE DO ESTABELECIMENTO

Produção horária:	
Produção mensal:	
Funciona sábados, domingos e feriados? ( ) SIM ( ) NÃO	
Média de recebimento em:	
Produção em:	
Número de operários: _____ Homens _____ Mulheres	
Procedência da matéria-prima (relacionar os 5 principais municípios/ empresas fornecedoras)	1. 2. 3. 4. 5.
Meio de transporte da matéria prima: ( ) Rodoviário ( ) Ferroviário ( ) Tração animal ( ) Outros, qual: _____	

3. DEPENDÊNCIAS

Existe plataforma de recepção de matéria-prima? ( ) SIM ( ) NÃO	
Plataforma de recepção de matéria prima é independente da expedição: ( ) SIM ( ) NÃO	
Natureza do piso:	( ) Paralelepípedo ( ) Ferro ( ) Concreto ( ) Gressit ou similar ( ) Lajotas ( ) Liga de “epóxi” ( ) Outros, qual: _____
Dimensão suficiente? ( ) SIM ( ) NÃO	
Pé-direito satisfaz? ( ) SIM ( ) NÃO	
Altura da plataforma satisfaz? ( ) SIM ( ) NÃO	
Impermeabilização das paredes:	( ) Gressit ou similar ( ) Azulejo ( ) Cimento liso ( ) Outro, qual: _____
Natureza da cobertura (estrutura):	( ) Metálica ( ) Estoque ( ) Telhas a vista ( ) Alumínio ( ) Amianto ( ) Lage
Lavagem dos utensílios:	( ) SIM ( ) NÃO ( ) Manual ( ) Mecânico
Instalações da água para limpeza? ( ) SIM ( ) NÃO	
Instalações de vapor para limpeza? ( ) SIM ( ) NÃO	
Escoamento das águas para limpeza é suficiente: ( ) Suficiente ( ) Insuficiente ( ) Precário	

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

A iluminação artificial satisfaz? ( ) SIM ( ) NÃO
A iluminação natural é suficiente? ( ) SIM ( ) NÃO
LABORATÓRIO DE RECEPÇÃO
Características físicas satisfatórias? ( ) SIM ( ) NÃO ( ) Não se aplica
Equipamentos para análises de rotina: ( ) Completo ( ) Incompleto ( ) Ausente ( ) Não se aplica
Número de analistas: ( ) Não se aplica

4. EXPEDIÇÃO

Dimensões suficientes? ( ) SIM ( ) NÃO
Características físicas regulamentares? ( ) SIM ( ) NÃO
Estado geral de conservação e higiene é satisfatório? ( ) SIM ( ) NÃO

5. SISTEMA DE FRIO

Estado geral de conservação, manutenção, higiene do local e equipamentos são satisfatórios?	( ) SIM ( ) NÃO

6. PRODUÇÃO DE VAPOR

Caldeira:	( ) SIM ( ) NÃO ( ) Baixa pressão ( ) Alta pressão
No corpo do edifício? ( ) SIM ( ) NÃO	
Alimentação: ( ) Óleo ( ) Lenha	
A pressão de vapor é suficiente? ( ) SIM ( ) NÃO	

7. DEPENDÊNCIAS AUXILIARES

Sede para inspeção? ( ) SIM ( ) NÃO
Vestiários e sanitários com dimensões suficientes? ( ) SIM ( ) NÃO
Separados do corpo industrial? ( ) SIM ( ) NÃO
Almoxarifado? ( ) SIM ( ) NÃO
Escritório? ( ) SIM ( ) NÃO
Local para as refeições? ( ) SIM ( ) NÃO

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió – SC - 89190-000
www.taio.sc.gov.br

8. ÁGUA DE ABASTECIMENTO

Procedência: ( ) Rede pública ( ) Poço raso ( ) poço profundo ( ) Superfície
Tratamento: ( ) SIM ( ) NÃO
O volume disponível é suficiente? ( ) SIM ( ) NÃO
QUALIDADE
Está dentro dos padrões físico-químicos regulamentares? ( ) SIM ( ) NÃO
Está dentro dos padrões microbiológicos regulamentares? ( ) SIM ( ) NÃO
Data da remessa da última amostra de água para exame laboratorial:

9. REDE DE ESGOTOS

Tratamento prévio? ( ) SIM ( ) NÃO
Vazão suficiente? ( ) SIM ( ) NÃO
Tanque de sedimentação? ( ) SIM ( ) NÃO

10. FORÇA E LUZ

Constância: ( ) Permanente ( ) Lapsos ocasionais ( ) Falta
Carga: ( ) Suficiente ( ) Insuficiente
Gerador próprio? ( ) SIM ( ) NÃO

11. PRODUTOS FABRICADOS

NOMENCLATURA E NÚMERO DE REGISTRO
1.
2.
3.
4.
5.

12. DESTINO DOS PRODUTOS

PRINCIPAIS MERCADOS CONSUMIDORES
1.
2.

13. MEIO DE TRANSPORTE DE MATÉRIA-PRIMA

Caminhão: ( ) Isotérmico ( ) Comum ( ) Unidade frigorífica ( ) CO_2	
Local para lavagem dos veículos:	( ) SIM ( ) NÃO
É satisfatório?	( ) SIM ( ) NÃO

14. MEIO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS

Caminhão: ( ) Isotérmico ( ) Comum

15. DELIMITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

( ) Cerca ( ) Muro ( ) Outras, quais:

16. CONCLUSÃO

DATA:

_____

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO VETERINÁRIO

ANEXO 11:
TÍTULO DE REGISTRO NO SIM

Prefeitura Municipal de Taió
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Florestas e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção Municipal - SIM

"O presente título de registro confere ao estabelecimento abaixo citado, o atestado de conformidade com as normas previstas na Legislação do Serviço de Inspeção Municipal de Taió. O presente documento deverá ser apresentado mediante solicitação das autoridades competentes e deverá ser exposto em local visível no estabelecimento."

TÍTULO DE REGISTRO:

001

Nome:
Endereço:
CNPJ:
Atividade:

"O estabelecimento foi inspecionado, encontrando-se apto as condições higiênicas e sanitárias, a produzir e comercializar".

....., ... de ..... de 20.....

_____
Médico Veterinário - Serviço de Inspeção Municipal (SIM)

187/310

ANEXO 12:
REGISTRO/ CANCELAMENTO DE ESTABELECIMENTO NO MUNICÍPIO

Município:
Estabelecimento:
CNPJ:
Endereço:
Nº no SIM:
Data:

☐ Registro no serviço de Inspeção/ Alteração cadastral.

☐ Cancelamento do registro no serviço de inspeção.

☐ Suspensão das atividades temporariamente.

_____
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

188/310

INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 03 -
REGISTRO DE PRODUTOS, CONTROLE DE RÓTULOS
E CARIMBOS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO

OBJETIVOS

Estabelecer os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) do processo de análise e aprovação das rotulagens e memoriais descritivos de produtos de origem animal dos estabelecimentos registrados no SIM. Algumas rotinas devem ser adotadas no registro documental, a fim de que não se perca o controle, bem como surjam problemas que facilmente poderiam ser evitados.

Todos os produtos entregues ao comércio devem estar identificados por meio de rótulos aprovados e registrados no SIM, quer quando destinados ao consumo, quer quando se destinam a outros estabelecimentos que os vão beneficiar.

APLICAÇÃO

Este procedimento será aplicado no recebimento, análise, aprovação e arquivamento dos documentos obrigatórios componentes do processo de registro de produtos de origem animal no SIM, sendo que a documentação deve ficar arquivada na sede do SIM.

USUÁRIOS PRINCIPAIS

Responsável pelo estabelecimento, responsável técnico e responsável pelo SIM.

PROCEDIMENTO

A principal função do Registro dos Produtos e Controle dos Rótulos é esclarecer sobre o processo de fabricação do produto, bem como sua avaliação, aprovação e controle dos rótulos com a logomarca do SIM e SISBI.

REGISTRO DE PRODUTO

Entende-se como tal, a aprovação dos memoriais descritivos de fabricação dos produtos e seus respectivos rótulos, de que trata o Título VII, Capítulo I, do RIISPOA.

AVALIAÇÃO DOS MEMORIAIS DESCRITIVOS

Todos os produtos comercializados por estabelecimento com SIM devem ser aprovados e registrados no Serviço de Inspeção. Portanto, o Responsável Técnico do estabelecimento deverá providenciar o Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem (**Instrução de Trabalho n° 03 - ANEXO 01**) de todos os produtos que serão comercializados pela indústria, onde os mesmos deverão ser entregues no Serviço de Inspeção Municipal em 02 vias e incluídos no E-SISBI. Juntamente com o Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem deverá ser entregue a arte gráfica dos rótulos (em tamanho e cores originais), também em 02 vias.

Lembrando que todas as cópias devem estar assinadas pelos representantes da empresa ao entregar no Serviço de Inspeção.

O Servidor Responsável pelo SIM fará a avaliação do Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem conforme a legislação pertinente e fará avaliação do rótulo através do checklist de Rotulagem (**Instrução de Trabalho nº 03 - ANEXO 02**) e dará o parecer final quanto ao registro do produto.

Depois de avaliados e aprovados as cópias serão assinadas por Servidor Responsável pelo SIM. Uma destas cópias ficará sob domínio do SIM e a outra será devolvida para a empresa.

Em seguida, após os produtos serem aprovados, será emitido um certificado de aprovação em que constará a Grade de Produtos Registrados (**Instrução de Trabalho nº 03 - ANEXO 03**). Lembrando que a numeração de registro dos produtos deverá ser de três (03) dígitos, dispostos em ordem cronológica, seguido do Nº do SIM, conforme Legislação Municipal.

Frequência das atualizações: Os Memoriais Descritivos devem ser atualizados sempre que houver alteração no processo de fabricação, alteração no croqui de rótulo, registro e/ou adição de rótulos.

O Servidor Responsável pelo SIM deve realizar o controle de análises de rotulagem **(Instrução de trabalho n° 03 -ANEXO 04)** onde realizará registros pertinentes as análises como nome do produto e número de registro do rótulo aprovado ou o motivo pelo qual não foi aprovado e enviará à coordenação do programa SUASA sempre que ocorrer a análise de rotulagem.

O Serviço de Inspeção de Municipal – SIM efetua o controle dos rótulos aprovados através da verificação in loco na empresa, onde avaliará se os rótulos em uso são idênticos aos cadastrados no Sistema eletrônico e-SISBI disponibilizado pelo Mapa. A verificação é realizada conforme frequência descrita no programa de trabalho e o SIM deve dispor de registros auditáveis para comprovação. Em caso de constatação de não conformidades, o fiscal deve lavrar RNC. Dependendo da não conformidade encontrada, outras ações podem ser tomadas a juízo do SIM.

CONTROLE DE ROTULAGEM

O controle do estoque de rótulos e embalagens é **responsabilidade das empresas**. Este controle deverá ser realizado mensalmente identificando o rótulo, origem da compra (quantidade), número da nota fiscal, apontar a saída do rótulo e os descartes durante o processo.

Para que se tenha um controle efetivo de todos os rótulos, embalagens impressas, e/ou etiquetas adesivas registrados no Serviço de Inspeção, deve-se implantar uma planilha para **cada tipo de rótulo**, ficando disponível ao Servidor Responsável pelo SIM para a verificação, cujo cronograma e frequência encontra-se no **Programa de Trabalho**.

A planilha pode ser incluída no Programa de Autocontrole, seguindo o modelo exposto na **Instrução de Trabalho nº 03 - ANEXO 04**.

CARIMBOS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Todos os produtos de origem animal devem estar munidos de carimbo, seja na carcaça ou no rótulo, com a finalidade de comprovar que o produto possui inspeção. Portanto para fins de padronização, ficam definidos os Modelos de Carimbos do Serviço de Inspeção Municipal, conforme **Instrução de Trabalho nº 03 - ANEXO 06**.

Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIM.

HISTÓRICO

Deverá conter todas as alterações sucessivas realizadas no documento, sendo preenchido a cada modificação: versão, data, número de páginas e a natureza da mudança.

VERSÃO	DATA	PÁGINAS	NATUREZA DA MUDANÇA
01	31/01/2019	21	Aprovação do Documento
02	11/03/2020	196	Atualização
03	22/04/2021	201	Atualização
04	29/08/2023	81	Atualização

ANEXO 01:
MEMORIAL DESCRITIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM

SR. DIRETOR A FIRMA ABAIXO QUALIFICADA, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL E DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO, REQUER QUE SEJA PROVIDENCIADO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM, O ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO ESPECIFICADA NESTE DOCUMENTO, COMPROMETENDO-SE A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO EM VIGOR QUE TRATA DO ASSUNTO, ATESTANDO A VERACIDADE DE TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS E A COMPATIBILIDADE ENTRE AS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO SEU ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL ABAIXO DISCRIMINADO E A PROPOSTA AQUI APRESENTADA.

1. Identificação do estabelecimento

RAZÃO SOCIAL		
Nº DE REGISTRO NO SIM		
CNPJ	INSCRIÇÃO PROD. RURAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO		
MUNICÍPIO/UF		
ENDEREÇO	CEP	
TELEFONE	E-MAIL	

2. Natureza da solicitação

( ) Registro de novo produto regulamentado.
( ) Registro de novo produto não regulamentado.
( ) Rotulagem única - Inclusão de novo produto para rotulagem registrada
( ) Revisão e atualização do memorial de rotulagem de produto registrado
( ) Revisão e atualização do croqui de rótulo de produto registrado

3. Identificação do(s) produto (s)

Denominação Oficial:
Nome de fantasia (quando houver):
Categoria (para análises laboratoriais):
Marca:
Nº sequencial do rótulo:

4. Características do(s) rótulo(s)

( ) Impresso na embalagem	( ) Litografado / gravado a quente
( ) Etiqueta adesiva	( ) Etiqueta lacre
( ) Etiqueta afixada (grampeada / amarrada)	( ) Contato direto com o produto
( ) Outro: _____	

4.a. Havendo contato direto com o produto, deve ser apresentado comprovação de inocuidade para uso em alimentos.

5. Características da(s) embalagem (ns)

5.1. Tipo de embalagem primária	
( ) Papel ou similares: _____ ( ) Plástico ou similares: _____ ( ) Metal ou similares: _____ ( ) Outro: _____	( ) Vidro ou similares ( ) Isopor ou similares: _____ ( ) Ausência de embalagem primária
5.2. Outras informações da embalagem primária	
( ) Embalagem a vácuo ( ) Selado a quente ( ) Outra(s): _____	( ) Atmosfera modificada ( ) Embalagem termoencolhível
5.3. Tipo de embalagem secundária	
( ) Papel ou similares: _____ ( ) Plástico ou similares: _____ ( ) Metal ou similares: _____ ( ) Outro: _____	( ) Vidro ou similares ( ) Isopor ou similares: _____ ( ) Ausência de embalagem secundária ( ) Caixas de madeira

5.a. Para embalagem primária, deve ser apresentado comprovação de inocuidade para uso em alimentos.

6. Conteúdo

( ) Peso líquido: _____ ( ) Venda por peso (Intervalo de peso de _____ a _____), Peso da embalagem: _____ ( ) Deve ser pesado em presença do consumidor (Intervalo de peso de _____ a _____), Peso da embalagem: _____

6.a. É obrigatória a apresentação do peso da embalagem para “venda por peso” e “deve ser pesado em presença do consumidor”.

7. Conservação do produto acabado

7.1. Temperatura
( ) Manter resfriado de _____ a _____ ºC ( ) Manter congelado de _____ a _____ ºC ou Manter congelado a _____ºC ou mais frio ( ) Manter em local seco e fresco (produtos conservados em temperatura ambiente) ( ) Manter sob temperatura de _____ a _____ ºC ( ) Outro: _____
7.2. Tempo
Validade do produto acabado: _____

8. Data de Fabricação, prazo de validade e lote

8.1. Forma de apresentação da data de fabricação e validade:
( ) dia, mês e ano: *dd/mm/aa* ou *dd/mm/aaaa* ( ) Outro: _____
8.2. Forma de apresentação do lote:
( ) Data de fabricação / Lote: Lote corresponde à data de fabricação ( ) Data de validade / Lote: Lote corresponde à data de validade ( ) Lote: Existe contagem individual dos lotes. Formato: _____ Informar como é expresso/composto o lote de produção: _____

9. Composição do produto

Composição (ordem decrescente)	Quantidade (kg / L)	Percentual (%)
Matéria-prima		
1. 2.		
Ingredientes		
1. 2.		
Aditivos (Função, nome e INS)		
1. 2.		
TOTAL		100%

9.a. Quando os aditivos estiverem em mix, é obrigatória a descrição da quantidade de cada ingrediente do mix separadamente, somando todos os ingredientes similares.

10. Processo de fabricação do produto

10.a. Mencionar local, tipo de equipamento, tempo e temperatura de todas as etapas de produção, de acordo com a legislação. Descrever as temperaturas dos produtos e as temperaturas dos locais onde são manipulados. Informar a referência legal do produto (RTIQ, NIR, Art do RIISPOA, outros).

11. Sistema de embalagem (envasamento) e rotulagem

12. Armazenamento do produto

12.a. Mencionar local, temperatura do local, tempo de estocagem e forma de acondicionamento.

13. Expedição e transporte

13.a. Mencionar o tipo de veículo, forma de acondicionamento e a temperatura do produto e do ambiente onde ele é transportado.

14. Análises laboratoriais microbiológicas e físico-químicas

14.a. Para produtos não regulamentados, há de se indicar os parâmetros físico-químicos máximos e/ou mínimos, quando aplicável.

15. Autenticação (Assinatura e carimbo)

Data	Responsável Legal	Data	Responsável Técnico

16. Croqui do rótulo (Arte gráfica), e da embalagem secundária (quando existente).

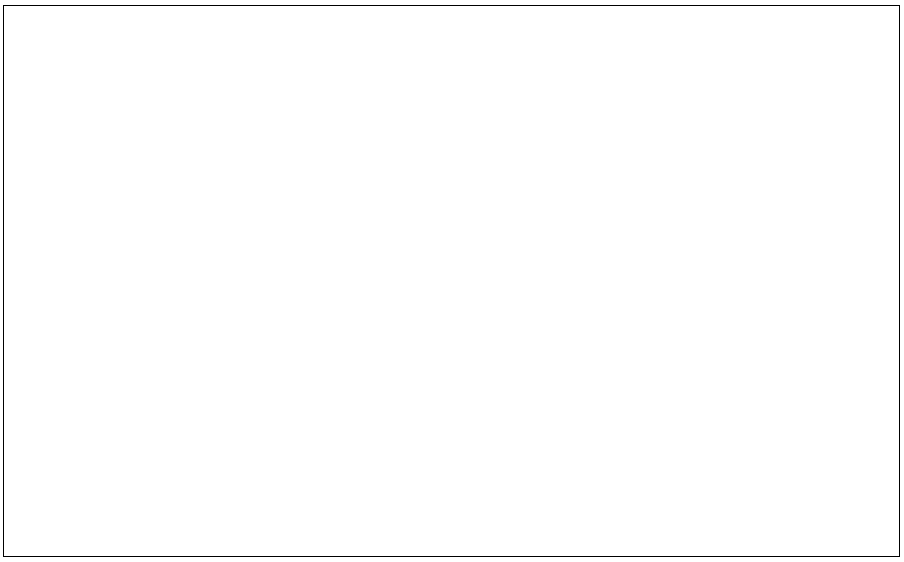

16.a. Sobre a arte gráfica deve constar a palavra ou carimbo “APROVADO”, mais a data, assinatura e o carimbo do responsável pela aprovação.

Obs.: Este anexo deverá ser arquivado na empresa e apresentado ao Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM quando solicitado.

ANEXO 02:
CHECKLIST DE ROTULAGEM

Estabelecimento	Nº do SIM
Produto (s)	
Avaliador	
Data de Avaliação _____/_____/_____	

FORMA DE PREENCHIMENTO:
C = Conforme NC = Não Conforme NA = Não se Aplica
Quando houver uma não conformidade, esta deve ser descrita no parecer técnico ou no decorrer do memorial descritivo.
Segue abaixo um roteiro contendo os principais itens a serem observados para a avaliação e aprovação da rotulagem. Este documento é apenas orientativo, **não substituindo a obrigatoriedade de atendimento à legislação.**

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR

A. ( ) Razão Social (conforme contrato social ou declaração de firma individual);
B. ( ) Endereço – Logradouro, número, localidade, CEP, município, UF (Conforme licença de funcionamento ou alvará de localização);
C. ( ) Classificação do estabelecimento (conforme Título de Registro do SIM) – facultativo;
D. ( ) Nº do CNPJ (conforme comprovante atualizado – Receita) ou CPF (Produtor Rural);
E. ( ) Nº da Inscrição Estadual (Conforme comprovante atualizado – Receita);
F. ( ) Marca Comercial ou Nome de Fantasia do estabelecimento;
G. ( ) Expressão ''INDÚSTRIA BRASILEIRA'' em local visível, em caixa alta e negrito;
H. ( ) Estabelecimento de origem (quando aplicável);
I. ( ) ''Fabricado por'' ou ''Embalado por''/''para'' (quando aplicável);
J. ( ) N° do telefone ou SAC (conforme legislação em vigor);
K. ( ) Informações do importador (quando aplicável);
L. ( ) E-mail e redes sociais (opcional)

2. NOMENCLATURA OFICIAL DO PRODUTO

A. ( ) Denominação Oficial do Produto (conforme legislação vigente);
B. ( ) Denominação consagrada, nome de fantasia ou marca comercial (opcional);
C. ( ) Palavras ou frases adicionais (natureza e condições físicas do produto);
D. ( ) Forma de apresentação do produto na embalagem (fatiado, ralado, etc.);

E. ( ) Localizado no painel principal - caracteres destacados, uniforme em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres;
F. ( ) Em destaque - sugere-se igual a maior fonte e no mínimo 1/3 do tamanho da marca;
G. ( ) Expressão “Tipo” (quando aplicável - referência geográfica / regional).

3. LISTA DE INGREDIENTES
A. ( ) De acordo com o Regulamento Técnico e Memorial Descritivo de Rotulagem;
B. ( ) Apresentar os ingredientes em ordem decrescente de proporção;
C. ( ) Declarar a água como ingrediente, quando utilizá-la, colocar seu percentual (%) na lista de ingredientes e maior que 3% no painel principal;
D. ( ) Declarar e identificar os Aditivos, listados depois dos demais ingredientes;
E. ( ) Informar a função tecnológica principal, o nome, e a indicação do número de INS dos aditivos;
F. ( ) A concentração de aditivos deve respeitar os limites estabelecidos (conforme legislação em vigor);
G. ( ) Percentual de vegetais (quando aplicável)
H. ( ) Corante tartrazina, lista de ingredientes o nome "corante tartrazina" esta escrito por extenso; - quando aplicável

4. CONTEÚDO (VOLUME)
A. ( ) Localizado no painel principal em contraste com o fundo (fácil visualização);
B. ( ) Tamanho dos caracteres de acordo com o volume de produto ou área do rótulo;
C. ( ) Precedido das expressões “PESO LÍQUIDO”, “CONTEÚDO LÍQUIDO”, etc. (facultativo);
D. ( ) Queijos e produtos cárneos sem peso padronizado: “DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR” e “PESO DA EMBALAGEM”;
E. ( ) Carnes e derivados: Peso líquido no ponto de venda (Venda por Peso) e “PESO DA EMBALAGEM”;
F. ( ) Produtos cárneos com perda de peso: “DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR”;
G. ( ) “PESO DA EMBALAGEM”, exceto para pré-medidos (Conforme legislação em vigor);
H. ( ) Carne moída para varejo conteúdo máximo 1kg (Conforme legislação em vigor);
I. ( ) Produtos com conteúdo padronizado (conforme legislação em vigor).

5. CONSERVAÇÃO DO PRODUTO
A. ( ) Informação de temperaturas máxima e mínima de conservação;
B. ( ) Temperatura de conservação de acordo com espécie e tipo de produto (RTIQ);
C. ( ) Tabela de conservação doméstica para congelados (temperatura X validade);
D. ( ) Prazo de validade e temperatura de conservação após abertura da embalagem.

6. DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE
A. ( ) Formato de apresentação dos caracteres;
B. ( ) Data de fabricação (opcional);
C. ( ) Prazo de validade (conforme legislação em vigor);
D. ( ) Visível, legível e de tal forma que não possa ser apagado?
E. ( ) Lote (Ex.: L (código), Validade/L, ou Data de Fabricação/L).

7. IDENTIFICAÇÃO DE REGISTRO NO SERVIÇO OFICIAL DE INSPEÇÃO

A. ( ) Carimbos conforme os modelo oficiais, com dizeres e forma de acordo com padrão do SIM;

B. ( ) Tamanho do carimbo de acordo com o volume de produto acondicionado;

C. ( ) Expressão de registro de rótulo sem abreviações e com as siglas corretas “REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL SOB Nº _-_” (n° de registro no SIM - n° sequencial do produto);

D. ( ) Registro único: para cortes cárneos diferentes, produtos com mesmo processo de fabricação e/ou mesmo produto
com pesos diferentes.

E. ( ) Caso o produto seja isento da obrigatoriedade de registro, consta a frase "Produto Isento de Registro na SAR/CIDASC/DEINP - SC" em substituição à frase do item anterior?

F. ( ) Comercialização pelo consórcio conforme resoluções administrativas.

8.INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

A. ( ) Valor energético e os nutrientes obrigatórios, todos declarados; ou

B. ( ) Uso da Tabela Nutricional Simplificada "Não contem quantidade significativa de ....(nutrientes obrigatórios)";

C. ( ) As cifras e as unidades de medida deverão ser declaradas de acordo as disposições da legislação em vigor;

D. ( ) Valor energético e os valores dos nutrientes condizentes com o produto pretendido, respeitando a variação máxima permitida pela legislação em vigor.

E. ( ) A Tabela Nutricional deverá ser apresentada de acordo com os modelos aprovados pela legislação em vigor ;

F. ( ) Informação de porção e medida caseira de acordo com a legislação em vigor.

G. ( ) Alegações nutricionais de acordo com a legislação em vigor.

H. ( ) Alimentos para dietas com restrição - “DIET”(conforme legislação em vigor).

9. DIZERES E OU INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PRODUTO

A. ( ) “CONTÉM GLÚTEN” ou “NÃO CONTÉM GLÚTEN” para todos (Em destaque, nítido e de fácil leitura);

B. ( ) Carnes e miúdos de aves: instruções de preparo - (conforme legislação em vigor);

C. ( ) Produtos cárneos temperados: informar o percentual de salmoura (conforme legislação em vigor);

D. ( ) Carne moída: proibido fracionamento/venda ao varejo (>1Kg) - (conforme legislação em vigor);

E. ( ) Corantes artificiais: expressão "Colorido Artificialmente"

F. ( ) Adição de aromas: em acordo com a legislação em vigor.

G. ( ) Contém GORDURA VEGETAL (quando aplicável)

H. ( ) Leites: Avisos Importantes

I. ( ) Dizeres Obrigatórios Bebidas Lácteas

J. ( ) Doce de Leite “exclusivo para uso industrial” ;

K. ( ) Instruções de preparo (conforme legislação em vigor);

L. ( ) Informações obrigatórias para rótulo de Ovos (conforme legislação em vigor);

M. ( ) Presunto semi-cozido: informação sobre forma de consumo (conforme legislação em vigor);
N. ( ) Outras informações previstas em legislação (por exemplo, mel, alérgicos, transgênicos, etc.;
O. ( ) A expressão glúten, deve estar indicada após as informações de alérgicos e lactose.

10. DIZERES, INFORMAÇÕES E IMAGENS NÃO PERMITIDAS
A. ( ) Qualquer representação que torne a informação falsa, incorreta ou insuficiente; ou
B. ( ) Que induza ao erro, confusão ou engano sobre a procedência, qualidade, etc.;
C. ( ) Atribuição de efeito não comprovado;
D. ( ) Destaque a presença ou ausência de componentes intrínsecos ao produto;
E. ( ) Atribuir propriedades terapêuticas ou medicinais;
F. ( ) Que faça alusão à Bandeira Nacional e ou símbolos oficiais;
G. ( ) Informar "IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA", quando aplicável;
H. ( ) Leites (conforme legislação em vigor);

11. ORTOGRAFIA, UNIDADES DE MEDIDA E TAMANHO DA LETRA
A. ( ) Ortografia revisada e na língua oficial do país;
B. ( ) Unidades de medidas oficiais (Sistema Internacional de Unidades - SI);
C. ( ) Unidade de medida de massa em caracteres minúsculos;
D. ( ) Tamanho da letra igual ou maior que 1mm.

12. EMBALAGEM SECUNDÁRIA
A. ( ) Identificação do estabelecimento produtor;
B. ( ) Nomenclatura oficial do produto;
C. ( ) Conteúdo e peso da embalagem;
D. ( ) Temperatura conservação do produto (máxima e mínima);
E. ( ) Data de fabricação, prazo de validade e lote;
F. ( ) Expressão de registro;
G. ( ) Expressão "Indústria Brasileira";
H. ( ) Carimbo (Modelos de carimbos do SIM);
I. ( ) Ortografia correta, unidades de medida oficiais e tamanho da letra;

13. MEMORIAL DESCRITIVO DE ROTULAGEM
A. ( ) Todos os campos obrigatórios preenchidos adequadamente;
B. ( ) A empresa possui possibilidade de fluxo de produção adequado para o produto a ser registrado;
C. ( ) A composição do produto está de acordo com o Regulamento Técnico e legislações referentes;
D. ( ) O processo descrito atende aos regulamentos oficiais específicos;
E. ( ) Está devidamente autenticado com a assinatura dos responsáveis;
F. ( ) As páginas estão devidamente rubricadas;

G. ( ) O croqui do rótulo encontra-se anexado, ou todos os croquis para casos de: registro único; uso de mais de uma marca; uso de embalagem externa;
H. ( ) Memoriais de Produtos não Regulamentados estão acompanhados do formulário da partida piloto, dos laudos de análises laboratoriais e da literatura técnico-científica do produto.
*Todos os itens avaliados neste checklist de rotulagem seguem a legislação vigente.

_____

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

202/310

ANEXO 03:
CERTIFICADO - GRADE DE PRODUTOS REGISTRADOS

1. Identificação do estabelecimento	
Razão Social do Estabelecimento	
Nome de Fantasia do Estabelecimento	Nº do SIM
Classificação do Estabelecimento	Nº do CNPJ
E-mail	Fone ( )
Representante Legal	

O Serviço de Inspeção Municipal - SIM é **FAVORÁVEL** a fabricação dos seguintes produtos:

2. Produtos Registrados

Número do registro	Nomenclatura Oficial (Denominação de venda)	Nome fantasia do produto	Categoria do produto	Marca do produto	Data de registro	Data de atualização	Status
	_____ Representante Legal/RT		Data de Aprovação: _____/_____/_____ _____ Fiscal de Inspeção				

ANEXO 04:
CONTROLE DE ANÁLISES DE ROTULAGEM

Município:
Estabelecimento:
Nº do SIM:
Data:

Nome do produto:

Nº de registro do rótulo aprovado:

Motivo (quando não aprovado):

_____
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

ANEXO 05
CONTROLE DE ROTULAGEM

Realizado MENSALMENTE pela empresa, onde deve apontar a entrada, saída, descartes e estoque de rótulos. Esta planilha deve estar disponível para que o Servidor Responsável do SIM faça verificação.
Estabelecimento
Número de Registro do SIM
Identificação do Rótulo

Data	Compra (quantidade) n° NF	Saída de estoque	Descartes	Estoque
TOTAL ESTOQUE				

_____

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

205/310

ANEXO 06:
CARIMBOS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

MODELO 01

- **Dimensões:** 2,5cm (dois centímetro e meio) de diâmetro;
- **Forma:** circular;
- **Dizeres:** Horizontalmente ao centro a palavra "INSPECIONADO" com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa no SIM. Acompanhando a curva superior o "NOME DO MUNICÍPIO" e acompanhando a curva inferior à sigla "S.I.M.". Todos os dizeres em letras maiúsculas, letra de forma "Times New Roman", com especificação mínima de tamanho da fonte nº 12, em negrito;
- **Uso:** embalagens e rótulos de produtos comestíveis de até 1,0 Kg (um quilograma).

MODELO 02

- **Dimensões:** 3,5cm (três centímetros e meio) de diâmetro;
- **Forma:** circular;
- **Dizeres:** Horizontalmente ao centro a palavra "INSPECIONADO" com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa no SIM. Acompanhando a curva superior o "NOME DO MUNICÍPIO" e acompanhando a curva inferior à sigla "S.I.M.". Todos em letras maiúsculas, letra de forma "Times New Roman", com especificação mínima de tamanho da fonte nº 14, em negrito;
- **Uso:** embalagens e rótulos de produtos comestíveis com mais de 1,0 Kg (um quilograma).

MODELO 03

- **Dimensões:** 7,5 (sete centímetros e meio) de largura, por 5,5 cm (cinco centímetros e meio) de altura;
- **Forma:** elíptica;
- **Dizeres:** Horizontalmente ao centro a palavra “INSPECIONADO” com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa. Acompanhando a curva superior os dizeres “NOME DO MUNICIPIO” e acompanhando a curva inferior a sigla “S.I.M”. Todos os dizeres em letras maiúsculas, letra de forma “Times New Roman”, com especificação mínima de tamanho da fonte nº 20, em negrito;
- **Uso:** carcaças de bovinos, búfalos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos e ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre as massas musculares de cada quarto;
- A tinta utilizada na carimbagem deve ser à base de violeta de metila.

MODELO 04

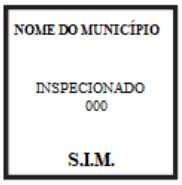

- **Dimensões:**
  - 3cm (três centímetros) de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas;
  - 15cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias.
- **Forma:** quadrada;
- **Dizeres:** Horizontalmente ao centro a palavra “INSPECIONADO” com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa. Acompanhando horizontalmente na parte superior os dizeres “NOME DO MUNICIPIO” e

acompanhando horizontalmente na parte inferior a sigla “S.I.M.”. Todos os dizeres em letras maiúsculas, letra de forma “Times New Roman”, com especificação mínima de tamanho da fonte nº 20, em negrito;

- **Uso:** para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não-comestíveis.

MODELO 05

- **Dimensões:** 7cm (sete centímetros) de largura, por 6cm (seis centímetros) de altura;
- **Forma:** retangular no sentido horizontal;
- **Dizeres:** “NOME DO MUNICÍPIO” colocada horizontalmente no canto superior esquerdo, seguido das iniciais “S.I.M.”; e logo abaixo destes, a palavra “CONDENADO” também no sentido horizontal;
- **Uso:** para carcaças ou partes condenadas de carcaças

MODELO 06

NOME DO MUNICÍPIO
S.I.M.
S
NOME DO MUNICÍPIO
S.I.M.
C
NOME DO MUNICÍPIO
S.I.M.
TF
NOME DO MUNICÍPIO
S.I.M.
FC

209/310

- **Dimensões:** 7cm (sete centímetros) de largura, por 6cm (seis centímetros) de altura;
- **Forma:** retangular no sentido horizontal;
- **Dizeres:** "NOME DO MUNICÍPIO" colocada horizontalmente no canto superior esquerdo; abaixo no canto inferior esquerdo, as iniciais " S.I.M."; na lateral direita, dispostas verticalmente as letras "E", "S" ou "C" com altura de 5cm (cinco centímetros); ou "TF" ou "FC" com altura de 2,5cm (dois centímetros e meio) para cada letra;
- **Uso:** para carcaça ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E) de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC).
- **Uso:** em lacres utilizados no fechamento e na identificação de contentores e meios de transporte de matérias-primas e produtos que necessitem de certificação sanitária e nas ações fiscais de interdição de equipamentos, de dependências e de estabelecimentos, e pode ser de material plástico ou metálico.
- § 1º É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo.
- § 2º Nos casos de etiquetas-lacres de carcaça e de etiquetas para identificação de caminhões tanques, o carimbo de inspeção deve apresentar a forma e os dizeres previstos no modelo 2 com 3,5 cm (três centímetros e meio) de diâmetro.
- § 3º A aplicação e controle do uso de lacres e de etiquetas-lacre em produtos, contentores ou veículos de transporte em que sua aposição seja necessária é de responsabilidade dos estabelecimentos, exceto em situações específicas determinadas pelo órgão de saúde animal competente.

MODELO 07

"ABREVIAÇÃO DO NOME DO MUNICÍPIO/SIM Reg. 000 - 000"

- **Dimensões:** em linha horizontal com no máximo 20 caracteres;
- **Forma:** digitado em posição horizontal;
- **Dizeres:** impresso na última linha da etiqueta, que consta a denominação do produto, em letras maiúsculas a "ABREVIAÇÃO DO NOME DO MUNICÍPIO" e separado por barra a palavra "SIM", um espaço em branco, seguido do registro abreviado "Reg", mais o número do estabelecimento com três dígitos separados por um traço o número ou código do produto de três dígitos; representado no seguinte formato: ABREVIAÇÃO DO NOME DO MUNICÍPIO/SIM Reg. 000 - 000. Todos em letras maiúsculas, letra de forma "Times New Roman", com especificação mínima de tamanho da fonte nº 10, em negrito;

- **Uso:** quando a embalagem não permitir a identificação em forma de selo deverá ser feito de forma descritiva, contendo todos os dados de registro. Em produtos de origem animal e derivados fracionados e temperados por supermercados com emissão de etiqueta em balança eletrônica juntamente com o nome do corte ou produto fracionado e temperado.

Observação: As carcaças de aves e outros pequenos animais de consumo serão isentas de carimbo direto no produto, desde que acondicionadas por peças, em embalagens individuais e invioláveis, devendo constar o carimbo juntamente com os demais dizeres exigidos no rótulo.

INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 04 -
RASTREABILIDADE

OBJETIVOS

Estabelecer os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) que possibilitem rastrear todo o processo produtivo dos produtos produzidos pelo estabelecimento, desde a aquisição das matérias-primas até a comercialização do produto acabado e/ou seu recolhimento.

APLICAÇÃO

Aplica-se a todas as atividades realizadas pelo estabelecimento que tenham envolvimento direto ou indireto com o processo de produção dos produtos destinados à alimentação.

DEFINIÇÕES

Rastreabilidade: ferramenta que permite controlar e gerenciar de maneira documentada as informações referentes a um processo/procedimento. É a capacidade de recuperação do histórico, da aplicação ou da localização de uma atividade, ou um processo, ou um produto ou uma organização, por meio de informações previamente registradas. De um modo mais simples, rastrear é manter os registros necessários para identificar e informar os dados relativos à produção, à origem e ao destino de um produto.

USUÁRIOS PRINCIPAIS

Responsável pelo estabelecimento, Responsável Técnico, responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

PROCEDIMENTO

A rastreabilidade é uma ferramenta que permite controlar e gerenciar de maneira documentada as informações referentes a um processo/procedimento. No caso específico deste documento, a rastreabilidade se refere ao controle e gerenciamento dos processos de produção dos produtos destinados à alimentação produzidos pelo estabelecimento, desde a aquisição das matérias-primas até a comercialização do produto acabado.

FORNECEDORES DE MATÉRIAS-PRIMAS

Todos os fornecedores de matérias-primas deverão ser devidamente avaliados e só passarem a ser admitidos se atenderem aos requisitos estabelecidos pelo controle de qualidade da unidade.

1. MATÉRIAS-PRIMAS

As indústrias registradas no SIM poderão adquirir produtos do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, produtos do Serviço de Inspeção Estadual - SIE, produtos do Serviço de Inspeção Federal - SIF e/ou produtos do Sistema brasileiro de Inspeção - SISBI. As matérias-primas só devem ser aceitas e descarregadas se atenderem aos requisitos estabelecidos pelo comprador.

Na recepção, cada remessa de uma determinada matéria-prima é registrada em planilha de Recebimento de Matéria-prima, onde irá constar as seguintes informações: data, lote da matéria prima, nome do fornecedor e número da nota fiscal, produto - matéria-prima, temperatura de recebimento, quantidade e responsável pela verificação (**Instrução de Trabalho nº 04 - ANEXO 01**).

2. CONTROLE DA PRODUÇÃO

Na linha de produção, a utilização de toda matéria-prima é controlada, a utilização de um mesmo tipo de matéria-prima respeita, obrigatoriamente, um programa de rotatividade: "o primeiro que entra é o primeiro que sai".

A partir do número de lote do controle interno, que é sequencial e de acordo com a ordem de recepção, se estabelece a ordem de utilização da matéria-prima. A quantidade de cada matéria-prima a ser gasta é especificada em uma planilha, a partir desta se faz a anotação dos lotes de todas as matérias-primas utilizadas para a produção de um determinado lote de produto acabado.

Através desta planilha, é possível se rastrear todas as matérias-primas utilizadas para a produção do lote de produto acabado em questão (**Instrução de Trabalho nº 04 - ANEXO 02**).

PRODUTO ACABADO

Todos os produtos produzidos pelo estabelecimento são envasados em embalagens contendo um rótulo cada, no qual estão contidas todas as informações a respeito do produto em questão, dentre elas a **data de fabricação** e **lote de produção**, que possibilitam o levantamento de todo seu histórico de produção.

3. DESTINO FINAL DOS PRODUTOS ACABADOS

Todo e qualquer produto produzido pelo estabelecimento, deverá ser lançado em planilha de Expedição. Neste documento devem estar contidas as seguintes informações: data, produto expedido, lote do produto acabado (gerado pelo controle interno), comprador (nome, telefone, endereço etc.), quantidade e responsável pelo preenchimento da planilha, segundo **Instrução de Trabalho nº 04 - ANEXO 03**.

OBSERVAÇÃO

As planilhas citadas acima (Relatório de Recebimento de Matéria-prima, Relatório de Produção e Relatório de Expedição) devem ser encaminhados ao SIM até o 10° dia de cada mês, via e-mail, sendo os relatórios referentes ao mês anterior. Posteriormente o Servidor Responsável pelo SIM verificará as planilhas e encontrando não conformidades tomará as medidas cabíveis.

Em caso de necessidade de rastreabilidade e recolhimento dos produtos comercializados, este deverá ser realizado pelo **Estabelecimento**, juntamente com o responsável pela documentação e registro de dados.

Nestes casos a empresa é obrigada a elaborar: documento informando a necessidade do recolhimento dos produtos aos seus clientes; relatório de expedição e de recolhimento; plano de ação das medidas tomadas com relação as não conformidades encontradas, documentos esses que deverão ser apresentados ao Serviço de Inspeção.

Os documentos acima citados devem ser datados e assinados pelo responsável legal do estabelecimento e entregue ao SIM em prazo pré-determinado.

Em caso de recolhimento, os produtos recolhidos devem ficar estocados em local específico e identificados (separado dos demais produtos) até que o estabelecimento determine seu destino final.

HISTÓRICO

Deverá conter todas as alterações sucessivas realizadas no documento, sendo preenchido a cada modificação: versão, data, número de páginas e a natureza da mudança. Quando uma Instrução de Trabalho é extinta, o responsável pela documentação e registro de dados precisa conservar a rastreabilidade do mesmo.

VERSÃO	DATA	PÁGINAS	NATUREZA DA MUDANÇA
01	31/01/2019	8	Aprovação do Documento
02	11/03/2020	196	Atualização
03	22/04/2021	201	Atualização
04	16/08/2023	104/105	Atualização

ANEXO 01:
RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIA-PRIMA

Realizado pela **empresa**, deve-se anotar o recebimento de matérias-primas. Deve ser entregue **MENSALMENTE** até o 10º dia de cada mês ao Serviço de Inspeção. Quando for verificado **não conformidades** deverá ser realizado um relatório de não conformidades (RNC).					
Estabelecimento				**N° do SIM**	
Data	Nº do Lote da Matéria-Prima	Nome do fornecedor e Nº da nota fiscal	Produto - Matéria-Prima e Temperatura de Recebimento	Quantidade (kg)	Responsável

_____
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO

ANEXO 02:
RELATÓRIO DE PRODUÇÃO

Realizado pela **empresa**, deve-se anotar o que é produzido. Deve ser entregue **MENSALMENTE** até o 10º dia de cada mês ao Serviço de Inspeção. Quando for verificado **não conformidades** deverá ser realizado um relatório de não conformidades (RNC).					
Estabelecimento				**N° do SIM**	
Data	Produto a ser produzido	Matéria-prima utilizada e Lote da Matéria-prima	Quantidade do Produto	Lote do produto acabado (controle interno)	Responsável

_____
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO

ANEXO 03:
RELATÓRIO DE EXPEDIÇÃO

Realizado pela **empresa**, deve-se anotar os produtos expedidos. Deve ser entregue **MENSALMENTE** até o 10º dia de cada mês ao Serviço de Inspeção. Quando for verificado **não conformidades** deverá ser realizado um relatório de não conformidades (RNC).					
Estabelecimento				**N° do SIM**	
Data	Produto Expedido	Lote do produto acabado (controle interno)	Comprador (nome e endereço)	Quantidade (kg)	Responsável

_____
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO

INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 05 -
ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA DE PRODUTOS E ÁGUA

OBJETIVOS

Estabelecer um procedimento operacional padrão que possibilite garantir a padronização das coletas e envios de amostras para análises físico-químicas e microbiológicas de produtos e água de abastecimento dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

APLICAÇÃO

Este procedimento aplica-se ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, sendo que as análises devem ficar arquivadas na sede do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

DEFINIÇÕES

Amostra Oficial: amostra coletada por Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal. Deve ser sempre acompanhada de documento oficial de Solicitação Oficial de Análise (SOA).

Amostra de Contraprova: amostra oficial que pode ser utilizada para a realização de análise exploratória ou pericial.

USUÁRIOS PRINCIPAIS

Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Análises Físico-Químicas e Microbiológicas

Os programas de controle oficial tem como objetivo avaliar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e de seus processos produtivos.

Neste contexto as indústrias de alimentos precisam atender o plano de amostragem microbiológica e físico-química que deve ser estabelecido por Servidor Responsável pelo SIM (para análises oficiais/fiscais), cujo cronograma encontra-se no **Programa de Trabalho**. Também deverão atender ao disposto descrito do PAC sobre análises de monitoramento, cujo cronograma será estabelecido pelo Responsável Técnico do estabelecimento.

As amostras oficiais/fiscais serão coletadas por Servidor Responsável pelo SIM, enquanto que as amostras de monitoramento **serão acompanhadas** por Servidor Responsável pelo SIM. Ambos os custos das análises serão responsabilidade da empresa.

A obtenção correta das amostras, seu transporte para o laboratório e sua preparação para análise são etapas fundamentais para o sucesso de uma análise microbiológica e/ou físico-química. Logo, visando a exatidão dos resultados, as amostras oficiais devem seguir algumas especificações como:

- Estar adequadamente lacradas e sem sinais de violação;
- Em embalagens originais e recipientes adequados;
- Em estado de conservação aceitável - envio de acordo com a temperatura de conservação estabelecido na rotulagem;
- Dentro do prazo de validade do produto;
- Em quantidade suficiente;
- Acompanhadas de documentação adequada e devidamente preenchida;

1. MATERIAIS NECESSÁRIOS

Antes da coleta propriamente dita, você deverá certificar-se da disponibilidade dos materiais necessários nas etapas de coleta, acondicionamento e remessa das amostras que serão coletadas. Para coleta de amostras devem ser preparados os seguintes materiais:

1.1 Produtos Em Suas Embalagens Originais

- Embalagens íntegras e limpas (sacos plásticos transparentes, por exemplo);
- Lacres ou sacos lacres;
    - Os lacres devem possuir numeração unívoca e indelével. Os lacres devem ser apostos de maneira que qualquer violação se torne evidente.
    - O saco lacre reúne as características necessárias em termos de identificação e inviolabilidade, por isso deve ser preferencialmente utilizado para a coleta de amostras.
    - O lacre ou saco lacre apostos nas amostras oficias/fiscais devem ser materiais oficiais, portanto devem ficar sob posse do Servidor Responsável pelo SIM.
    - O lacre ou saco lacre apostos nas amostras de monitoramento devem ser fornecidos pelo estabelecimento.
- Envelopes ou sacos para a proteção do documento oficial de Solicitação Oficial de análise;
- Solicitação Oficial de Análise;
- Balança;
- Caixas de material isotérmico para transporte de amostras;
- Fita adesiva;

1.2 Amostras De Água

- Materiais listados no item 1.1;
- Microbiológica: Recipientes estéreis e com adição de preservante específico.
- Físico-Química: utilizar frasco adequado de acordo com as análises que serão solicitadas:
    - Recipientes de vidro ou plástico de cor âmbar para proteger a amostra de água da incidência de luz;
    - Recipientes de vidro ou plástico.

1.3 Amostras Que Requeiram Condições De Resfriamento Ou Congelamento

- Caixas de isopor ou outro tipo de recipiente de material isotérmico, preferencialmente de primeiro uso, que sejam íntegras e em boas condições higiênicas, dotadas de paredes suficientemente espessas, de forma a conferir proteção física, química e microbiológica e garantir a integridade, inviolabilidade e conservação da amostra;
- Materiais refrigerantes (gelo seco, gelo reciclável, etc.).

encaminhada ao laboratório

2. AMOSTRAGEM

2.1 Análises Físico-Químicas

Deverão ser coletadas **amostras em triplicata**, sendo uma amostra oficial/fiscal, e as demais devem ser utilizadas como contraprova. A amostra oficial/fiscal e uma amostra de contraprova deverão ser encaminhadas ao laboratório e uma amostra de contraprova será entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto. Todas as amostras devem estar devidamente lacradas.

As três amostras devem pertencer ao mesmo lote, não devendo ser consideradas as informações complementares ao número do lote na sua identificação, tais como: hora, minuto e segundo. Essas três amostras podem, inclusive, ser coletadas na mesma unidade do produto; como, por exemplo, mesma peça, caixa, saco, bag, etc.

De acordo com o § 3° do art. 470 do Decreto 9.013/2017, não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:

- A quantidade ou a natureza do produto não permitirem;
- O produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;

Não são coletadas amostras em triplicata para análise de nitritos e ou nitratos e para quantificação de lactose em produtos lácteos para dietas com restrição à lactose tendo em vista que a natureza do produto não permite a realização de análise de contraprova.

2.2 Análises Microbiológicas

Para cumprimento dos programas oficiais, em geral, devem ser coletadas amostras indicativas (n=1; uma unidade amostral).

- Quando houver necessidade de coleta de amostras representativas, deve ser respeitado o número de unidades amostrais proposto no regulamento do produto, por exemplo n=5 ou n=10. Nesse caso as amostras coletadas devem pertencer ao mesmo lote de produção, não devendo ser consideradas as informações complementares ao número do lote na sua identificação, tais como: hora, minuto e segundo;
- ATENÇÃO: Conforme inciso IV, § 3° do art. 470 do Decreto 9.013/2017, não deverão ser coletadas amostras de contraprova para a realização de análises microbiológicas.

3. PROCEDIMENTO DE COLETA DE AMOSTRAS

Conforme art. 472 do Decreto 9.013/2017, as amostras para análises devem ser coletadas, manuseadas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a manutenção da sua integridade física e a conferir conservação adequada ao produto.

Para a escolha do produto a ser coletado, quando da análise fiscal, primeiramente deverá ser observado o cronograma de coleta definido por Servidor Responsável pelo SIM que se encontra no **Programa de Trabalho**.

Devem ser tomadas providências para garantir a aleatoriedade dos lotes para definição do lote a ser amostrado. Excetuam-se os produtos cujos prazos de validade são curtos. Neste caso recomendamos que sejam coletados os lotes com datas de fabricação mais recentes, a fim de viabilizar uma eventual necessidade de análise da amostra de contraprova, se for pertinente.

No caso de investigações ou ações decorrentes de problemas com lotes específicos, os lotes envolvidos devem ser selecionados para amostragem.

Em todos os casos deverá ser observada a quantidade mínima de amostra a ser coletada de acordo com essa Instrução de Trabalho ou sob orientações do laboratório. Caso a embalagem unitária do produto tenha quantidade inferior ao requerido, devem ser coletadas unidades suplementares tantas quantas forem necessárias.

O § 1° do art. 471 do Decreto 9.013/2017 estabelece que, sempre que possível, a amostra deverá ser coletada na presença do detentor do produto ou de seu representante, conforme o caso.

3.1 Produto Em Sua Embalagem Original

O produto deverá ser coletado na sua embalagem original, fechada, com a qual é destinada ao comércio, devendo ser escolhida a unidade amostral conforme mencionado no item 2 desta Instrução de Trabalho.

3.1.1 MATERIAIS NECESSÁRIOS

- Mesa ou bancada;
- Embalagens limpas e íntegras;
- Lacres ou sacos lacres.

3.1.2 QUANTIDADE MÍNIMA

- Análise microbiológica: 300g;
- Físico-química seguindo o RTIQ ou análise centesimal: 600 a 750g;
- Pesquisa de Nitrato e Nitrito: 500g
- Análise Físico-química mais Nitrato e Nitrito: 1000g
- Recomenda-se confirmar com o laboratório a quantidade mínima de amostra antes de enviá-la.

Quando a unidade amostral for composta por mais de uma embalagem do produto (em função do volume da embalagem frente ao volume mínimo necessário para realização da análise), todas as unidades que compõem cada amostra deverão ser de mesmo lote e devem ser acondicionadas em mesmo saco lacre ou saco.

3.1.3 PROCEDIMENTOS DE COLETA

A. Inserir as amostras em saco lacre ou saco plástico resistente de primeiro uso até completar o peso mínimo amostral conforme item 3.1.2. desta Instrução de Trabalho;
B. Inserir no saco a cinta de identificação da amostra, devidamente protegida, se necessário. A cinta deve ser afixada de forma a não comprometer a identificação das informações do rótulo do produto. Ela pode ser afixada acima das informações, no verso da embalagem ou fixada na parte superior da embalagem, conforme item 4 desta Instrução de Trabalho;
C. Lacrar o saco lacre ou o saco de amostras conforme item 4 desta Instrução de Trabalho;
D. Acondicionar a amostra conforme item 4 desta Instrução de Trabalho;
E. Depositar a Solicitação Oficial de análise em um envelope, lacrar e prendê-lo com fita adesiva na tampa da caixa, conforme item 4 desta Instrução de Trabalho.

3.2 Água De Abastecimento

As amostras oficiais de água deverão ser coletadas em pontos localizados nas áreas de produção. Deverão ser informados no formulário de Solicitação Oficial de Análise os resultados das análises de cloro residual livre e pH, realizados in situ, podendo ser realizado por técnico do laboratório e acompanhado pelo Servidor Responsável pelo SIM.

3.2.1 ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS

3.2.1.1 Materiais Necessários

- Bolsa de coleta ou frascos estéreis com tiossulfato de sódio (fornecido pelos laboratórios);
- Luvas estéreis;
- Álcool 70%;
- Lacres ou sacos lacres.

3.2.1.2 Quantidade Mínima

- Os frascos de coleta devem ter capacidade de no mínimo 300ml sendo necessário que estejam preenchidos com até 2/3 de seu volume.

3.2.1.3 Procedimento de Coleta

A. Higienizar a torneira com álcool 70%;
B. Calçar as luvas ou, na ausência destas higienizar as mãos com água a sabão e posteriormente realizar a sanitização das mãos com álcool 70% ou produto equivalente, garantindo que as mãos se encontram completamente secas previamente ao início do procedimento;
C. Abrir a torneira, deixando a água escoar por cerca de 3 minutos. Ajustar a abertura da torneira em fluxo baixo de água;
D. Destacar a parte superior da bolsa de coleta e com auxílio das fitas laterais, abrir a bolsa. No caso de frasco de coleta abrir a tampa tomando cuidado com as bordas do frasco;
E. Coletar a amostra evitando tocar as paredes ou boca do frasco nas bordas da torneira;
F. No caso de bolsa de coleta, dobrar quatro vezes a parte superior e dobrar as pontas do saco no sentido contrário ao que foi inicialmente dobrado, fixando-as. No caso de frasco, fechar com cuidado;
G. Inserir as bolsas ou frascos no saco ou saco lacre e a cinta de identificação da amostra, devidamente protegida, se necessário;
H. Lacrar o saco lacre ou o saco de amostras conforme item 4 desta Instrução de Trabalho;
I. Acondicionar a amostra conforme item 4 desta Instrução de Trabalho;
J. Depositar a Solicitação Oficial de Análise em um envelope, lacrar e prendê-lo com fita adesiva na tampa da caixa, conforme item 4 desta Instrução de Trabalho.

3.2.2 ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS

3.2.2.1 Materiais Necessários

- Frascos de primeiro uso;
- Frascos de cor âmbar, de acordo com as análises que serão solicitadas (pH, cor e turbidez);
- Lacres ou sacos lacres.

3.2.2.2 Quantidade Mínima

- Os frascos de coleta devem ter capacidade de no mínimo 1.000 ml.

3.2.2.3 Procedimento de Coleta

A. Abrir a torneira, deixando a água escoar por cerca de 3 minutos. Ajustar a abertura da torneira em fluxo baixo de água;
B. Abrir os frascos de coleta;
C. Inserir os frascos no saco ou saco lacre e a cinta de identificação da amostra, devidamente protegida, se necessário;
D. Lacrar o saco lacre ou o saco de amostras conforme item 4 desta Instrução de Trabalho;
E. Acondicionar a amostra conforme item 4 desta Instrução de Trabalho;
F. Depositar a Solicitação Oficial de Análise em um envelope, lacrar e prendê-lo com fita adesiva na tampa da caixa, conforme item 4 desta Instrução de Trabalho.

4. ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE AMOSTRAS

As amostras de produtos resfriados ou congelados devem ser mantidas na temperatura de conservação recomendada pelo fabricante durante todo o processo, desde a coleta até o preparo e acondicionamento da amostra, a fim de que possam ser recebidas nos laboratórios em condições de serem analisadas.

Após a coleta, as amostras já contidas em envoltórios adequados (sacos, embalagem original, frascos) deverão ser conduzidas para o local onde será preparada para envio ao laboratório.

4.1 Preenchimento da Solicitação Oficial de Análise

O modelo da Solicitação Oficial de Análise encontra-se disponível na **Instrução de Trabalho nº 05 - ANEXO 01**.

Em relação ao preenchimento da Solicitação Oficial de Análise, destacamos os seguintes pontos:

- Todas as informações deverão estar legíveis, incluindo o carimbo (ou identificação) do responsável pela coleta;
- É imprescindível que haja compatibilidade nas informações dos campos "número do lacre", "número do SIM", "número do lote do produto", "número da Solicitação Oficial de Análise", "data e hora da coleta", "nome do produto";

- Os números dos lacres devem ser transpostos para a Solicitação Oficial de Análise tais como constam nos lacres;
- A Solicitação Oficial de Análise deverá ser assinada pelo responsável pela coleta e/ou responsável pelo SIM e também pelo responsável pelo estabelecimento;
- A Solicitação Oficial de Análise deverá ser preenchida em duas (02) vias, sendo que a primeira via será enviada ao laboratório e a segunda via ficará sob posse do SIM.
- A cinta de identificação da amostra deverá conter informações compatíveis com as dispostas no corpo do documento da Solicitação Oficial de Análise.

Após o preenchimento, a cinta deverá ser destacada e protegida de forma a assegurar que permaneça legível durante todo o transporte e armazenamento da amostra.

Para tal fim, a cinta poderá ser inserida em um saco plástico transparente vedado, evitando desta forma que as informações sejam perdidas devido a extravasamento de líquidos ou outros danos.

Caso seja utilizado saco-lacre, a parte destacável do próprio saco-lacre poderá ser utilizada para a proteção da cinta.

4.2 Lacração e Acondicionamento das Amostras

A amostra e a cinta de identificação da amostra (já protegida) devem ser inseridas dentro do saco ou saco lacre, de forma que seja possível a leitura das informações constantes na cinta e também no rótulo do produto amostrado.

A cinta não deverá ser enrolada na amostra, pois isso impede a leitura das informações do rótulo do produto, impossibilitando a conferência das informações pela área de recepção dos laboratórios. No caso de produtos rotulados que foram fracionados, quando viável, inserir o rótulo do produto original junto à amostra.

O lacre deve ser aplicado de forma a garantir o fechamento da embalagem externa e a inviolabilidade da amostra. Para tal, o lacre deverá transpassar a embalagem várias vezes, além de dar algumas voltas em torno da embalagem.

Em caso de utilização de saco-lacre, este deverá ser muito bem fechado, devendo-se garantir o travamento de todas as presilhas do saco-lacre.

Ainda quanto à lacração e ao acondicionamento, devem ser observados os seguintes critérios:

- Amostras destinadas a análises físico-químicas devem ser acondicionadas e lacradas separadamente das amostras destinadas a análises microbiológicas.
- Deverá ser preenchido a Solicitação Oficial de Análise para cada amostra: físico-química e microbiológica em **documentos separados**.
- Amostras representativas para análises microbiológicas deverão ser acondicionadas e lacradas individualmente (figura 1). Deverá ser preenchido a Solicitação Oficial de Análise para cada amostra;

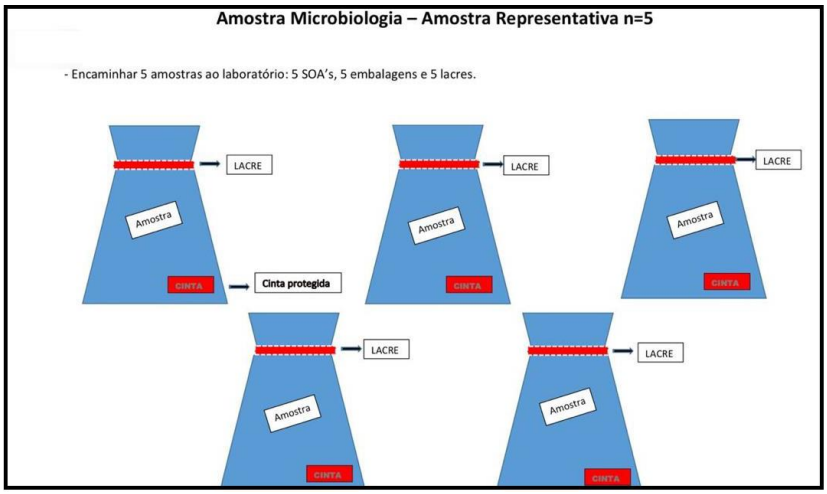

Figura 1 - Acondicionamento de amostras representativas para análises microbiológicas (n=5).

- Amostras de prova, contraprova do laboratório e contraprova da empresa deverão ser acondicionadas e lacradas individualmente. Neste caso, as amostras de contraprova deverão ser registradas no mesmo documento oficial de solicitação de análise da amostra de prova.

Os sacos lacrados devem ser embalados em caixas ou outros continentes, preferencialmente de primeiro uso e que sejam adequados à temperatura de conservação da amostra.

4.2.1 AMOSTRAS DE PRODUTOS REFRIGERADOS OU CONGELADOS

- Acondicionar as amostras em caixas de isopor ou outro material isolante adequado, íntegras e em condições higiênicas, de paredes suficientemente espessas, que confiram adequada proteção física, química e microbiológica, preferencialmente de primeiro uso, que garantam a integridade, inviolabilidade e conservação da amostra;
- Utilizar material refrigerante em quantidade proporcional ao volume da amostra, garantindo a sua conservação conforme as recomendações do fabricante indicadas no rótulo do produto;

- Amostras congeladas devem ser acondicionadas separadamente das amostras resfriadas;
- Para amostras que deverão chegar congeladas ao laboratório deve-se utilizar, preferencialmente, gelo seco para a manutenção das amostras;
    - O gelo seco não deverá ficar em contato direto com as embalagens primárias, pois as deixam quebradiças no momento do recebimento;

- Na ausência de gelo seco, a amostra (previamente embalada) poderá ser envolta em papel alumínio ou plástico e poderá ser utilizado gelo reciclável, composto por material que congele em temperatura inferior à 0ºC, preferencialmente à -18ºC, e que seja suficiente para manter o congelamento.

- A amostra não poderá ficar em contato direto com o material refrigerante, nem em contato com a água do degelo;
- Os espaços vazios devem ser preenchidos a fim de evitar danos à amostra;
- Fechar a caixa contendo a amostra com a utilização de fita adesiva;
- Inserir a Solicitação Oficial de Análise em um envelope ou saco plástico e fixá-lo na face externa da caixa de envio da amostra.

Figura 2 - Acondicionamento da amostra em caixa de isopor e fixação da Solicitação Oficial de Análise na superfície externa da caixa de envio da amostra.

Considerando que a área de recepção de amostras dos laboratórios usualmente recebe diferentes produtos é importante identificar as caixas que contém produtos resfriados ou congelados para que seja priorizado o seu recebimento. Recomenda-se afixar na superfície externa da caixa uma etiqueta informando se contém produto resfriado ou congelado, qual o produto, dia e horário de coleta. Na **Instrução de Trabalho nº 05 - ANEXO 02** encontra-se um modelo de etiqueta para essa finalidade.

4.2.2 AMOSTRAS DE CONTRAPROVA

Quando as amostras de prova forem destinadas aos laboratórios, uma das amostras de contraprova ficará sob domínio do laboratório, enquanto que a outra amostra de contraprova ficará sob domínio da empresa.

De acordo com o § 2° do art. 470 do Decreto nº 9.013/2017, é de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova/empresa, de modo a garantir a sua integridade física; portanto, não devem ser encaminhadas ao laboratório. O envio dessa amostra de contraprova ao laboratório somente ocorrerá mediante solicitação de análise pericial que se encontra na **Instrução de Trabalho nº 05 - ANEXO 03**.

O envio da amostra de contraprova será acompanhado por cópia da Solicitação Oficial de Análise que acompanhou a amostra de prova, não devendo ser emitido outro documento.

4.2.2.1 Solicitação de Análise Pericial

- Após ser notificada do resultado(s) não conforme(s) a empresa interessada tem 48h para manifestar formalmente ao Serviço de Inspeção sua opção pela realização da análise de contraprova, após a notificação da mesma, conforme artigo 474, Decreto nº 9013, 29/03/2017.
- Na análise pericial é obrigatório que o fiscalizado esteja presente por meio de um representante ou perito indicado, conforme §8º, artigo 474, Decreto nº 9013, 29/03/2017: “O não comparecimento do representante indicado pelo interessado na data e na hora determinadas ou a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado implica a aceitação do resultado da análise fiscal.”
- Observações:
    - Questionamentos técnicos serão feitos e respondidos na ocasião da análise de contraprova.
    - Resultados não conformes para análises microbiológicas não são passíveis de análise de contraprova.
- Mediante a solicitação da empresa pela realização da análise pericial de amostra de contraprova, o serviço de inspeção deverá então encaminhar a Solicitação de agendamento de análise pericial de contraprova conforme documento padronizado, cujo modelo se encontra na **Instrução de Trabalho nº 05 - ANEXO 03.**
- Não serão realizadas análises de contraprova:
    - Em produtos perecíveis, ou seja, produtos em natureza ou com validade inferior a 30 dias, como estabelecido no art. 91 do Decreto nº 5741/2006:
    - Art. 91 - Parágrafo único. Não se aplicam os procedimentos de contraprova e parecer de outro perito, quando se tratar de riscos associados a animais, vegetais e produtos agropecuários perecíveis.

- Em amostras destinadas para análise microbiológica, conforme descrito no inciso IV, parágrafo 3º, artigo 470, Decreto nº 9013, 29/03/2017.
- Para o ensaio de nitritos e nitratos.
- Para o ensaio de lactose em produtos declarados “Zero Lactose”.

5. RESULTADO INSATISFATÓRIO DA ANÁLISE FISCALIZATÓRIA

- No caso de violação dos parâmetros estipulados pela Legislação vigente, aplicar-se-á os dispositivos legais estabelecidos na legislação, que **pode incluir o recolhimento e inutilização de produtos,** devendo a empresa detectar a causa que originou a não-conformidade e apresentar um plano de ação (no prazo máximo de 10 dias corridos ou conforme estipulado pelo Responsável pelo SIM) para a correção e prevenção da recorrência do desvio;
- Verificar se as ações para produtos com resultado insatisfatório (inclusive para o produto em estoque) estão descritas no Programa de Autocontrole (PAC). O Servidor Responsável pelo SIM pode determinar o recolhimento de lote(s) de produto(s), caso não seja realizado voluntariamente pela empresa;
- Verificar se as ações para água de abastecimento com resultado insatisfatório estão descritas no Programa de Autocontrole (PAC);
- Em caso de análise microbiológica inconforme da água de abastecimento, deve ser suspensa a fonte de abastecimento da água contaminada até sua correção. Quando o resultado inconforme for para parâmetro físico-químico o Servidor Responsável pelo SIM deve avaliar os riscos de contaminação aos alimentos produzidos para definir pela suspensão das atividades de abate e de manipulação e/ou a busca de fonte alternativa de abastecimento de água com potabilidade comprovada.
- Resultados de análises laboratoriais inconformes para a água de abastecimento não ocasionam o REF para produtos do estabelecimento.
- Após a verificação do resultado insatisfatório o Servidor Responsável pelo SIM deverá emitir um RNC, devendo a correção ocorrer na maior brevidade possível.
- O Servidor Responsável pelo SIM deve realizar a coleta do produto e/ou água para análise após a execução do plano de ação visando a correção do problema, de preferência para o próximo lote produzido, sendo o prazo máximo de 10 dias úteis para a realização da coleta.
- Deve(m) ser analisado(s) o(s) parâmetro(s) que apresentaram resultados inconformes, para o produto e/ou água.
- Após o segundo resultado insatisfatório consecutivo do mesmo produto para o mesmo parâmetro analítico, seguir os procedimentos citados para Regime Especial de Fiscalização (REF), conforme item 9 desta Instrução de Trabalho.

6. ANÁLISE LABORATORIAL DE MONITORAMENTO

6.1 Coleta e Envio de Amostras de Monitoramento

a) O Servidor Responsável pelo SIM deve acompanhar a coleta de produtos e água de abastecimento para análises de monitoramento;
b) Conforme legislação vigente, os custos, materiais necessários, a conservação adequada, bem como o envio à laboratórios acreditados das amostras de monitoramento é de responsabilidade do estabelecimento;
c) A definição do produto a ser coletado é do Servidor Responsável pelo SIM, garantido a alternância de produtos;
d) Registrar as coletas na **Instrução de Trabalho nº 05 - ANEXO 04** - Termo de Coletas de Amostra (TCA). O estabelecimento deve manter cópia do termo de coleta de amostra arquivado junto aos documentos do controle de qualidade; não havendo a necessidade do Servidor Responsável pelo SIM elaborar cronograma anual prévio para as coletas de monitoramento;
e) O Servidor Responsável pelo SIM deve lacrar as amostras com lacre numerado fornecido pelo estabelecimento;
f) As análises microbiológicas e físico-químicas de produtos acabados e de potabilidade da água de abastecimento devem ser previstas nos PACs, seguindo as normativas vigentes. Além das coletas previstas podem ser realizadas outras sempre que o Servidor Responsável pelo SIM julgar necessário para prevenir fraudes e garantir a inocuidade do produto;
g) Quando não houver substituição da fonte de água de abastecimento ou quando se tratar de rede pública de abastecimento, considerando o histórico das análises do estabelecimento, a periodicidade da análise físico-química da água poderá ser definida pelo Servidor Responsável pelo SIM;
h) Para os produtos com produção sazonal, as coletas de monitoramento deverão ocorrer somente nos meses de produção ou a critério do Servidor Responsável pelo SIM;
i) Caso o estabelecimento opte por coleta de amostra em triplicata (amostra de prova, amostras de contraprova do estabelecimento e do laboratório) deve-se seguir os procedimentos estabelecidos descritos nesta Instrução de Trabalho;
j) O estabelecimento que não realizar as análises de monitoramento, sem justificativa plausível, está sujeito às sanções cabíveis.

k) Quando houver a coleta de análise fiscal fica dispensada a coleta para análise de monitoramento do referido mês, salvo quando o Servidor Responsável pelo SIM julgar necessária esta coleta.

6.2 Resultado das Análises de Monitoramento

a) O Servidor Responsável pelo SIM deve analisar os relatórios de ensaios de produtos e água, observando se todos os parâmetros microbiológicos e/ou físico-químicos determinados em legislação vigente foram realizados, deve ainda, rubricar, assinar e datar para dar ciência dos resultados.
b) O estabelecimento deve manter todos os relatórios de ensaios das análises de monitoramento arquivados na sede do SIM, cronologicamente em pasta própria física ou digital e disponibilizar quando solicitado;

6.3 Resultado Insatisfatório da Análise de Monitoramento

a) No caso de violação dos parâmetros estipulados pela Legislação vigente, aplicar-se-á os dispositivos legais estabelecidos na legislação, que **pode incluir o recolhimento e inutilização de produtos,** devendo a empresa detectar a causa que originou a não-conformidade e apresentar um plano de ação para a correção e prevenção da recorrência do desvio;
b) Verificar se as ações para produtos com resultado insatisfatório (inclusive para o produto em estoque) estão descritas no Programa de Autocontrole (PAC). O Servidor Responsável pelo SIM pode determinar o recolhimento de lote(s) de produto(s), caso não seja realizado voluntariamente pela empresa;
c) Verificar se as ações para água de abastecimento com resultado insatisfatório estão descritas no Programa de Autocontrole (PAC);
d) Em caso de análise microbiológica inconforme da água de abastecimento, deve ser suspensa a fonte de abastecimento da água contaminada até sua correção. Quando o resultado inconforme for para parâmetro físico-químico o Servidor Responsável pelo SIM deve avaliar os riscos de contaminação aos alimentos produzidos para definir pela suspensão das atividades de abate e de manipulação e/ou a busca de fonte alternativa de abastecimento de água com potabilidade comprovada.
e) Resultados de análises laboratoriais inconformes para a água de abastecimento não ocasionam o REF para produtos do estabelecimento.
f) Após a verificação do resultado insatisfatório o Servidor Responsável pelo SIM deverá emitir um RNC, devendo a correção ocorrer na maior brevidade possível.
g) O Servidor Responsável pelo SIM deve realizar a coleta do produto e/ou água para análise após a execução do plano de ação visando a correção do problema, de preferência para o próximo lote produzido, sendo o prazo máximo de 10 dias úteis para a realização da coleta.
h) Deve(m) ser analisado(s) o(s) parâmetro(s) que apresentaram resultados inconformes, para o produto e/ou água.
i) Após o segundo resultado insatisfatório consecutivo do mesmo produto para o mesmo parâmetro analítico, seguir os procedimentos citados para Regime Especial de Fiscalização (REF), conforme item 9 desta Instrução de Trabalho.

7. FREQUÊNCIA DE COLETAS

Amostra Oficial de Produto: Será realizada ao menos uma análise microbiológica e físico-química, anualmente de cada produto produzido, sendo que o cronograma de coleta será estabelecido por Servidor Responsável pelo SIM através do Programa de Trabalho.

Amostra Oficial de Água: Será realizada no mínimo uma vez a cada seis meses, sendo que o cronograma de coleta será estabelecido por Servidor Responsável pelo SIM através do Programa de Trabalho.

Análise de Monitoramento: Deverá ser coletado mensalmente no mínimo 1 (um) produto, de forma alternada. O Responsável Técnico do estabelecimento deverá montar um cronograma de análises de monitoramento que deverá constar no Programa de Autocontrole. As análises deverão ser acompanhadas pelo Servidor Responsável pelo SIM, que deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 horas da coleta.

Para Entreposto em supermercado e similares deve ser realizado uma análise oficial microbiológica e físico-química para cada categoria produzida anualmente. Quando mais de uma espécie estar na mesma categoria do produto produzido, deve ser realizada uma análise oficial microbiológica e físico-química por espécie.

8. ANÁLISES REQUERIDAS

As análises físico-químicas e microbiológicas aplicáveis à cada produto podem ser consultadas nas legislações pertinentes e também na página do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, sob endereço eletrônico: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/analises-laboratoriais.

As análises físico-químicas e microbiológicas aplicáveis à água podem ser consultadas na Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde.

Recomenda-se que as análises de produtos e/ou água sejam realizadas em laboratórios credenciados conforme a **Instrução de Trabalho nº 05 - ANEXO 05**. O anexo apresenta os laboratórios credenciados pela CIDASC e laboratórios credenciados pelo MAPA.

O credenciando dos laboratórios podem sofrer alterações, portanto, antes de enviar a amostra, a empresa deve certificar-se que o laboratório realiza determinada análise laboratorial.

9. REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO (REF)

O Regime Especial de Fiscalização (REF) inicia a partir do recebimento do **segundo resultado insatisfatório** consecutivo do mesmo produto para **o mesmo parâmetro analítico**, em análises laboratoriais fiscais e/ou de monitoramento.

Após o primeiro resultado insatisfatório, deve(m) ser analisado(s) o(s) parâmetro(s) que apresentaram resultados inconformes, para o produto e/ou água. Análises complementares poderão ser solicitadas a critério do Servidor Responsável pelo SIM.

Lembrando que, após o primeiro resultado insatisfatório, o Servidor Responsável pelo SIM tem até 10 dias, a contar do recebimento do laudo da primeira análise, para realizar a segunda coleta oficial.

9.1 Após verificação do segundo resultado insatisfatório consecutivo o Servidor Responsável pelo SIM deve:

- Emitir um RNC;
- Suspender temporariamente a comercialização do produto (**Instrução de Trabalho nº 08 - ANEXO 04**);
- Informar que o produto produzido a partir do 2º resultado insatisfatório está sequestrado, e o novo lote do produto produzido só será liberado para comercialização mediante relatório de ensaio laboratorial com resultado satisfatório do parâmetro analisado;

- Solicitar o cumprimento do disposto no Programa de Autocontrole para produtos com resultados insatisfatórios. **O recolhimento do produto expedido bem como sua destinação é de responsabilidade do estabelecimento**, que deve manter registros auditáveis do processo;
- Solicitar atualização dos Programas de Autocontrole, se necessário;
- Solicitar a alteração do Registro de Rótulos, se necessário;
- Quando suspeitar de problemas na linha de produção o Servidor Responsável pelo SIM pode suspender toda a linha de produção e não apenas o produto em REF;

9.2 O REF é finalizado com:

- A correção do processo, com apresentação do plano de ação, no prazo máximo de 10 dias ou conforme estipulado pelo Servidor Responsável pelo SIM a contar da instauração do REF, descrevendo as ações implantadas;
- Apresentação de 3 (três) relatórios de ensaios laboratoriais com resultado satisfatório de lotes diferentes e consecutivos do produto para o parâmetro analisado. A coleta das amostras deve ser realizada pelo Servidor Responsável pelo SIM. Os lotes produzidos ficarão sequestrados até o resultado da amostra destes lotes;
- O lote com resultado satisfatório é liberado para a comercialização, mesmo o estabelecimento encontrando-se em REF.
- A comercialização dos lotes produzidos e sequestrados com resultado satisfatório durante o REF poderá ser autorizada pela autoridade competente mediante ofício;
- A finalização do REF será formalizada através de ofício.

9.3 Observações:

- Os lotes que apresentarem resultados insatisfatórios deverão ser inutilizados ou encaminhados para outro destino quando houver previsão legal. Este procedimento deve ser acompanhado e registrado por Servidor Responsável pelo SIM;
- Caso o plano de ação não contemple medidas aceitáveis o estabelecimento continuará em REF até a revisão do plano e a comprovação de medidas efetivas corretivas.

HISTÓRICO

Deverá conter todas as alterações sucessivas realizadas no documento, sendo preenchido a cada modificação: versão, data, número de páginas e a natureza da mudança.

VERSÃO	DATA	PÁGINAS	NATUREZA DA MUDANÇA
01	31/01/2019	11	Aprovação do Documento
02	11/03/2020	196	Atualização
03	22/04/2021	201	Atualização
04	29/08/2023	117/118	Atualização

ANEXO 01: SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE - SOA

SLOGAN DO MUNICÍPIO	**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE - SOA**

1. Nº da SOA (Nº SEQUENCIAL / ANO)	
2. NATUREZA DE ANÁLISES	**( ) MICROBIOLÓGICO ( ) FÍSICO-QUÍMICO**
3. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
3.1. Razão Social:	3.6. Nº SIM:
3.2. Nº CNPJ (Prod. Rural - CPF):	3.7. Nº Inscrição Estadual:
3.3. Endereço:	
3.4. Município/UF:	3.8. CEP:
3.5. Fone/Fax: ( )	3.9. E-mail:
4. IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA	
4.1. Nome oficial do Produto:	
4.2. Nome comercial do produto (Conforme rótulo):	
4.3. Nº registro do produto no SIM:	4.6. Marca:
4.4. Data de Fabricação: / /	4.7. Data de validade: / /
4.5. Lote:	4.8. Tamanho do Lote:
5. AMOSTRAGEM	
5.1. Data da coleta: / /	5.5. Hora da coleta: :
5.2. Local da coleta:	5.6. Temperatura da amostra: ºC
5.3. Nº de amostras:	5.7. Nº do Lacre amostra:
5.4. Nº Lacre contraprova laboratório:	5.8. Nº Lacre contraprova empresa:
5.9. Condições da Amostra na Coleta: ( ) Congelado Sólido ( ) Cristais de Gelo ( ) Resfriado ( ) Ambiente	
6. ANÁLISE(S) REQUERIDA(S)	
7. OBSERVAÇÕES	
8. RESPONSÁVEL PELA COLETA - COLETOR	**9. RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO**
Assinatura e carimbo:	Assinatura e carimbo:
E-mail:	E-mail:
10. RESPONSÁVEL PELO ENVIO	

235/310

( ) Coletor ( ) Estabelecimento ( ) Laboratório ( ) Outro	Data: / / Hora:
11. RECEBIMENTO - PARA USO DO LABORATÓRIO	
11.1. Identificação do Laboratório:	
11.2. Data: / /	11.3. Hora:
11.4. Temperatura da amostra: ºC	
11.5. Condições da Amostra na Coleta: ( ) Congelado Sólido ( ) Cristais de Gelo ( ) Resfriado ( ) Ambiente ( ) Decomposição	
11.6. Observações:	
11.7. Assinatura e Identificação do Responsável pelo Recebimento	

..... RECORTAR ..... RECORTAR ..... RECORTAR.....

SLOGAN DO MUNICÍPIO	**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE - SOA**
12. Nº DA SOA (Nº SEQUENCIAL / ANO)	
13. NOME OFICIAL DO PRODUTO	
14. Nº DO SIM	
15. DATA DO ENVIO	
16. ANÁLISES REQUERIDAS	
17. AMOSTRA	
17.1. Nº Lacre Amostra	
17.2. Nº Lacre Contraprova Laboratório	17.3. Nº do Lacre Contraprova estabelecimento
18. ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COLETA	

ANEXO 02

ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DA CAIXA DE ACONDICIONAMENTO DE AMOSTRA PARA FINS DE PRIORIZAÇÃO NO RECEBIMENTO PELOS LABORATÓRIOS

PRODUTO PERECÍVEL
( ) CONGELADO
( ) RESFRIADO
PRODUTO: _____
DATA DA COLETA: _____/_____/_____
HORA DA COLETA: _____:_____

ANEXO 03
SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PERICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Florestas e Meio Ambiente

Nº: NNN/AAAA
Dia: XX/MM/AAAA
Laboratório:
Interessado/Nº de Registro no SIM:
Município:

Assunto: Solicitação de agendamento de análise de contraprova.

Prezado senhor, solicitamos a realização da análise de contraprova da amostra com as seguintes especificações:

Nome do produto	
Marca	
Data de fabricação	
Data de validade	
N° Solicitação Oficial de Análise da amostra oficial/ano	
Resultados dos parâmetros não conformes na análise pericial	
Limites legais estabelecidos para os parâmetros não conformes	
Análise(s) solicitada(s)	
N° lacre da contraprova empresa	
N° lacre da contraprova Laboratório/SIM	
Lote	
Tamanho da partida	
Data e hora da coleta da amostra	
Responsável pela coleta	
Nome e RG do representante da empresa (se não houver, favor informar que a empresa declinou do direito de acompanhar a análise pericial)	

Anexo: Cópia do Laudo da amostra oficial e cópia da Solicitação Oficial de Análise da amostra oficial.

_____ _____

Assinatura do Servidor Responsável pelo SIM Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO 04

TERMO DE COLETA PARA ANÁLISE DE MONITORAMENTO

1. Nº do TCA (Nº SIM / Nº SEQUENCIAL / ANO):	
2. NATUREZA DE ANÁLISES:	**( ) MICROBIOLÓGICO ( ) FÍSICO-QUÍMICO**
3. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
3.1. Razão Social:	3.2. Nº SIM:
3.3. Nº CNPJ (Prod. Rural - CPF):	3.4. Nº Inscrição Estadual:
3.5. Endereço:	
3.6. Município/UF:	3.7. CEP:
3.8. Fone/Fax: ( )	3.9. E-mail:
4. IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA	
4.1. Tipo de produto: ( ) Regulamentado ( ) Não regulamentado	
4.2. Nome oficial do Produto:	
4.3. Nome comercial do produto (Conforme rótulo):	
4.4. Nº registro do produto no SIM:	4.5. Marca:
4.6. Data de Fabricação: / /	4.7. Data de validade: / /
4.8. Lote:	4.9. Embalagem: ( ) a vácuo ( ) sem vácuo
5. AMOSTRAGEM	
5.1. Data da coleta: / /	5.2. Hora da coleta: :
5.3. Local da coleta:	5.4. Temperatura da amostra: ºC
5.5. Nº de amostras:	5.6. Nº Lacre amostra:
5.7. Nº Lacre contraprova laboratório:	5.8. Nº Lacre contraprova empresa:
6. ANÁLISE(S) REQUERIDA(S)	
Somente preencher abaixo para produtos não regulamentados e outros	
Nome do ensaio	**Referência**
7. OBSERVAÇÕES	
( ) Produto em Regime Especial de Fiscalização (REF) - preencher item 6. ( ) Produto em etapa de correção, em virtude de análise inconforme - preencher item 6. ( ) Partida-piloto preencher item 6. ( ) Outra(s):	
8. NATUREZA DA AMOSTRA	
( ) monitoramento	
9. RESPONSÁVEL PELA COLETA - COLETOR	**10. RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO**
Assinatura e carimbo:	Assinatura e carimbo:

E-mail:	E-mail:
( ) Servidor do SIM ( ) RT ( ) Outro:	( ) Proprietário/sócio ( ) RT ( ) Outro:
12. RESPONSÁVEL PELO ENVIO	
( ) Coletor ( ) Estabelecimento ( ) Laboratório ( ) Outro	Data: / / Hora:
13. RECEBIMENTO - PARA USO DO LABORATÓRIO	
Data: / /	Hora:
Protocolo:	Assinatura e carimbo:

ANEXO 05
LISTA DE LABORATÓRIOS CREDENCIADOS PELA CIDASC

LABORATÓRIO	TELEFONE	ESCOPO DA ACREDITAÇÃO	ANÁLISES
LABORATÓRIO FREITAG	(47) 3399-0432	http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/docs/CRL0687.pdf	Microbiologia em água e alimentos/ Físico-químico em água e alimentos.
LABORATÓRIO LABOPRIME	(47) 3394-9990	http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/docs/CRL1171.pdf	Química em água
LABORATÓRIO BIOLÓGICO	(48) 3233-3013	http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/docs/CRL0729.pdf	Microbiologia em água e alimentos/ Físico-químico em alimentos
LABORATÓRIO UNESC/IPAT	(48) 3444-3727 (48) 3444-3725	http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/docs/CRL0832.pdf	Microbiologia em água e alimentos
LABORATÓRIO SENAI/LANAL	(49) 3321-7300 (49) 3321-7349 (49) 3321-7324	http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/docs/CRL0314.pdf	Microbiologia em água e alimentos/ Físico-químico em água e alimentos
LABORATÓRIO VIDAS S/S	(47) 3521-2156	http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/docs/CRL1571.pdf	Microbiologia de alimentos
LABORATÓRIO AQUAVITA	(48) 3258-9819 (48) 3246-5037	http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/docs/CRL1572.pdf	Microbiologia em água e alimentos/ Físico-químico em água e alimentos
LABORATÓRIO TERRANÁLISES	(49) 3246-6221	http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/docs/CRL1325.pdf	Microbiologia em água e alimentos/ Físico-químico em água e alimentos

LABORATÓRIO	TELEFONE	ESCOPO DA ACREDITAÇÃO	ANÁLISES
LABORATÓRIO ZÍNIA	(47) 3027-4442	http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/docs/CRL0362.pdf	Microbiologia em água e alimentos/ Físico-químico em água e alimentos
LABORATÓRIO LABOPRIME	(47) 3394-9990	http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/docs/CRL0914.pdf	Análise de água
LABCAL	(48)3334-2047	http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/docs/CRL0741.pdf	Físico-química e Microbiologia de Alimentos
MERCOLAB	(49)3322-4004	http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/docs/CRL1245.pdf	Físico-química e Microbiologia de Alimentos
SCABA QUIMICA LTDA	(47)3275-4472	http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/docs/CRL1665.pdf	Análise de água.
ITT NUTRIFOR - UNISINOS	(51)3590-8534	http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/docs/CRL1388.pdf	Microbiologia de Alimentos.
NEOPROSPECTA – PESQUISA E CONSULTORIA S.A	(48)3012-2644 (48)3369-0830	http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/docs/CRL1349.pdf	Microbiologia de Alimentos.
LGQ LABORATÓRIO	(46)3523-6075	http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/docs/CRL0914.pdf	Microbiologia e Físico-química de Alimentos e Água.

A lista de laboratórios credenciados pode ser encontrado no site: http://www.cidasc.sc.gov.br/inspecao/laboratorios-inspecao/

RELAÇÃO DE LABORATÓRIOS CREDENCIADOS PELO MAPA

INSTITUTO SENAI DE TECNOLOGIA ALIMENTOS E BEBIDAS
Nome Empresarial: SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CNPJ: 03.774.688/0024-41
Endereço: Rua Frei Bruno, nº 201 – E
Bairro: Parque das Palmeiras
CEP: 89.803-785
Cidade: Chapecó/SC
Fone/Fax: (49) 3321 7324
Responsável pela Direção do Laboratório: Geferson Luiz dos Santos
E-mail: geferson@sc.senai.br

LABORATÓRIO DE ANÁLISES - LABCAL
Nome Empresarial: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA
CNPJ: 83.476.911/0001-17
Endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 1346
Bairro: Itacorubi
CEP: 88.034-001
Cidade: Florianópolis/SC
Fone/Fax: (48) 3334-2047 / 3721-5392 / 3721-5391
Responsável pela Direção do Laboratório: César Damian
E-mail: labcal@contato.ufsc.br / gqlabcal@contato.ufsc.br

FREITAG LABORATÓRIOS LTDA
Nome Empresarial: FREITAG LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 10.743.183/0001-99
Endereço: Rua Hermann Berndt, nº 505

Bairro: Distrito Industrial
CEP: 89.120-000
Cidade: Timbó/SC
Fone/Fax: (47) 3399 0432
Responsável pela Direção do Laboratório: Alexandre Rocha Freitag Filho
E-mail: alexandre@freitag.com.br

A lista completa de laboratórios credenciados pode ser encontrado no site: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/laboratorios/credenciamento-e-laboratorios-credenciados/laboratorios-credenciados/produtos-de-origem-animal

INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 06 -
COMBATE A FRAUDES DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

OBJETIVOS

Estabelecer um procedimento operacional padrão que possibilite ao Serviço de Inspeção combater as fraudes garantindo a qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal.

APLICAÇÃO

Aplica-se a todas as atividades realizadas pelo estabelecimento que tenham envolvimento direto ou indireto com o processo de produção de produtos destinados à alimentação.

DEFINIÇÕES

Fraude alimentar: Comete-se fraude alimentar quando um alimento é deliberadamente colocado no mercado com a intenção de se obter lucro através do engano ao consumidor. A indústria é responsável pela qualidade dos processos e produtos através dos programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelos estabelecimentos, visando assegurar a qualidade higiênico-sanitária dos seus produtos (BPF - Portaria MAPA nº. 368/1997, APPCC - Portaria MAPA nº 46/1998, PPHO - Resolução nº. 10/2003 DIPOA/DAS).

USUÁRIOS PRINCIPAIS

Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

PROCEDIMENTO

Para o controle e combate às fraudes nos produtos de origem animal, são utilizados métodos como:

1. Análise físico-química oficial do produto acabado;
2. Controle de formulação dos produtos;
3. Aferição de peso;
4. Inspeções de rotina;
5. Supervisões ou auditorias;
6. Ações de combate às atividades clandestinas de obtenção e comércio; e
7. Desenvolvimento de atividades de educação sanitária.

A análise físico-química oficial do produto acabado deve ser coletada por Servidor Responsável pelo SIM e o envio ao laboratório fica sob total responsabilidade da empresa. O cronograma oficial de coleta dos produtos acabados para análise físico-química será estabelecido pelo Servidor Responsável do SIM através do **Programa de Trabalho.**

O controle de formulação é realizado como forma de evitar adulterações quanto aos ingredientes e matérias-primas utilizadas na fabricação. Esta planilha encontra-se na **Instrução de Trabalho nº 06 - ANEXO 01**, e a frequência deste controle deve ser de acordo com o cronograma estabelecido no **Programa de Trabalho**, devendo ser realizado ao menos um controle de cada produto produzido por ano. A formulação deve ser a mesma aprovada pelo Responsável Técnico do estabelecimento e o responsável do estabelecimento no Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem.

Também são utilizados métodos de controle como o Relatório de Recebimento de Matéria-prima (**Instrução de Trabalho nº 04 - ANEXO 01**) e Relatório de Expedição (**Instrução de Trabalho nº 04 - ANEXO 03**), onde se avalia a quantidade de matéria-prima adquirida com a quantidade de produto expedido.

Outra verificação realizada é a aferição do peso, somente utilizada para produtos com peso liquido pré-medidos. Pesa-se no mínimo 5 (cinco) amostras de um mesmo produto por verificação, buscando-se verificar se o peso descrito condiz com o verificado, caso uma das pesagens não esteja condizente com o rótulo já é caracterizado uma Não Conformidade. Esta planilha encontra-se na **Instrução de Trabalho nº 06 - ANEXO 02**, e a frequência da aferição de peso é realizada de acordo com o cronograma estabelecido no **Programa de Trabalho**.

Durante as inspeções de rotina ou supervisões/auditorias é avaliada a procedência e integridade da matéria-prima, data de validade dos produtos e insumos, conservação dos rótulos, embalagens e etiquetas. Quando constatado não conformidades nos procedimentos descritos

acima é lavrado um relatório de não conformidade (RNC) e dependendo da situação, como em casos que lese o consumidor, deverá ser aplicado um auto de Infração e/ou interdição.

Para o combate das atividades clandestinas de obtenção e comércio de produtos de origem animal, será solicitado o desenvolvimento de ações em conjunto com os órgãos de interesse, segundo o cronograma estabelecido no **Programa de Trabalho**.

A realização de atividades para a conscientização da população quanto ao risco do consumo de produtos sem inspeção e/ou procedência, através de reuniões e palestras para os estabelecimentos que produzem e/ou comercializam produtos de origem animal, produtores, e o público em geral caracterizará as **Ações de Educação Sanitária**, com cronograma estipulado no **Programa de Trabalho.**

HISTÓRICO

Deverá conter todas as alterações sucessivas realizadas no documento, sendo preenchido a cada modificação: versão, data, número de páginas e a natureza da mudança.

VERSÃO	DATA	PÁGINAS	NATUREZA DA MUDANÇA
01	31/01/2019	9	Aprovação do Documento
02	11/03/2020	196	Atualização
03	22/04/2021	201	Atualização

ANEXO 01:
CONTROLE DE FORMULAÇÃO DE PRODUTOS

Realizado pelo Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção. Deve ser realizado ao menos um controle de cada produto por ano. Quando constatado **não conformidades** deve ser realizado um relatório de não conformidades (RNC).
Estabelecimento
Nº de Registro no SIM
Produto
Nº de Registro do Produto
Data

Ingredientes	Quantidade (Kg ou L)	%
TOTAL		

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Atende ao RTIQ do produto? ( ) C ( ) NC ( ) NA

Memorial de registro do produto? ( ) C ( ) NC ( ) NA

Observações:

_____

_____

_____

Assinatura e carimbo do Responsável pelo Serviço de Inspeção:

ANEXO 02:
CONTROLE DE AFERIÇÃO DE PESO

Aferição de peso líquido: Pesa-se no mínimo 5 (cinco) amostras de um mesmo produto por verificação, buscando-se verificar se o peso descrito condiz com o verificado. Quando constar **Não Conformidades** deve ser realizado um relatório de não conformidades (RNC).				
Estabelecimento			**Nº de Registro no SIM**	
Produto			**Nº de Registro do Produto**	
Data	Peso Bruto	Peso Líquido	Peso da embalagem	C/ NC

_____

Assinatura e carimbo do responsável pela verificação

INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 07 -
PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE

OBJETIVOS

Estabelecer um procedimento operacional padrão que possibilite os estabelecimentos sob fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal - SIM integrantes do CISAMAVI a implantar e executar, de forma compulsória, autocontroles em seus procedimentos de abate, beneficiamento, produção, fabricação, manipulação, conservação, armazenagem e transporte de produtos de origem animal, como pré-requisitos para seu registro e reconhecimento no Serviço de Inspeção Municipal. Também estabelece os procedimentos de fiscalização local e documental ao Servidor Responsável pelo SIM.

APLICAÇÃO

Este procedimento aplica-se a todas as empresas registradas no SIM e aos Servidores Responsáveis pelo SIM.

USUÁRIOS PRINCIPAIS

Responsável pelo estabelecimento, responsável técnico e responsáveis pelo SIM.

PROCEDIMENTO

I. IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE PELOS ESTABELECIMENTOS

Os autocontroles compreendem as boas práticas de fabricação - BPF e os Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional - PPHO.

Todo processo de produção é composto de diversos subprocessos, todos eles influenciando na qualidade do produto final. Neste caso, agrupam-se os mesmos em quatro categorias: matérias-primas, instalações e equipamentos, pessoal e metodologia de produção, formando-se os programas de autocontrole, que devem ser submetidos rotineiramente a verificações, avaliações e revisões, a saber:

I. Manutenção de instalações e equipamentos;
II. Vestiários, sanitários e barreiras sanitárias;
III. Iluminação;
IV. Ventilação;
V. Captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento;
VI. Águas residuais;
VII. Controle integrado de pragas;
VIII. Procedimentos padronizados de higiene operacional - PPHO;
IX. Higiene, hábitos higiênicos, treinamento e saúde dos colaboradores;
X. Procedimentos sanitários das operações - PSO;
XI. Matérias-primas, ingredientes, material de embalagem e rastreabilidade;
XII. Controle das temperaturas;
XIII. Calibração e aferição de instrumentos de controle de processo;
XIV. Controles laboratoriais, análises e recebimento de produtos;

XV. Controle de formulação dos produtos;
XVI. Bem-estar animal;
XVII. Análise de perigos e pontos críticos de controle - APPCC;
XVIII. Material específico de risco (MER).

Para os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), é imprescindível desenvolver e implantar no mínimo os autocontroles número V, VII, VIII, IX, XI, XII e XIV, ou conforme solicitação do Serviço de Inspeção Municipal.

Para os estabelecimentos com adesão ao SISBI é obrigatório a implementação de todos os programas de autocontrole cabíveis.

Esses autocontroles devem constar em documentos que expliquem como são realizados os procedimentos de recepção, acondicionamento, processamento, manipulação, fabricação, conservação, guarda, estocagem e transporte de matérias-primas, ingredientes, embalagens e produtos. Deve constar também quais os cuidados na manutenção de instalações, máquinas, equipamentos e utensílios, dos vestiários, sanitários e barreiras sanitárias, da iluminação e da ventilação, como é realizado o controle da água de abastecimento da indústria, os cuidados com as águas residuais, os procedimentos para o controle de pragas, da limpeza e sanitização, assim como para o controle da higiene, dos hábitos higiênicos, da saúde e dos treinamentos dos operários. Também devem ser contemplados os procedimentos sanitários das operações, os procedimentos padronizados de higiene pré e operacional, a forma em que são realizados os controles das temperaturas dos ambientes e dos processos, o controle das calibrações e aferições dos equipamentos de monitoramento dos processos, dos laboratórios e das análises laboratoriais, das formulações dos produtos e do programa de análise de perigos e pontos críticos de controle, quando for o caso.

Devem ser descritas as frequências de monitoramento e como os mesmos são feitos, quais as atitudes a serem tomadas quando ocorrerem desvios dos limites, condições e situações aceitáveis e quem são os responsáveis por tais monitoramentos. Nos autocontroles de todas as etapas dos processos industriais deve-se responder às seguintes questões: o que? Quem? Como? Onde? Quando? Ou seja, deve-se identificar a ação/atividade, qual ou quais as pessoas envolvidas e responsáveis por elas, como serão realizadas, em quais locais e em que tempo/etapa do processo produtivo/industrial. Devem ser criados formulários ou planilhas de controles para uso nas verificações e monitoramentos. Os erros feitos durante o seu preenchimento devem ser corrigidos de forma que o serviço de inspeção possa identificar o que foi escrito errado e a consequente correção. Os procedimentos de autocontrole devem ser descritos em forma de documentos auditáveis e praticáveis pelas empresas.

1. Manutenção de instalações e equipamentos

O programa de manutenção das instalações e equipamentos deve ser desenvolvido a critério da direção das empresas, contemplando as ações preventivas, preditivas e/ou corretivas. As empresas devem levar em consideração que houve aprovação do projeto arquitetônico, acompanhamento da construção do prédio e da instalação dos equipamentos e o encerramento desse processo com a elaboração de um laudo de inspeção pelo serviço de inspeção. Dessa forma, os estabelecimentos devem manter as instalações/equipamentos na forma e nas condições em que foram aprovados, de acordo com o referido laudo. Devem ser preservadas as estruturas originais, seus acabamentos e sua funcionalidade. No programa de manutenção devem estar descritos os procedimentos de monitoramento e suas frequências e estes devem identificar, o mais rápido possível, as situações que demandam ações imediatas.

2. Vestiários, sanitários e barreiras sanitárias

Devem existir vestiários e sanitários em número suficiente e de tamanhos adequados ao número de trabalhadores das indústrias e estes devem estar instalados de forma que não tenham acesso direto as áreas de recepção/processamento/armazenamento. Seus equipamentos devem ser suficientes para satisfazer às necessidades da demanda e sempre devem estar organizados e em condições higiênicas adequadas a um estabelecimento produtor de alimentos.

Devem existir armários ou outro mecanismo para a guarda de roupas e objetos pessoais em número idêntico ou maior que o número de funcionários, não devendo, neste caso, serem usados para a guarda de materiais que não sejam roupas e/ou objetos de uso pessoal. Os calçados devem ser guardados separados das roupas.

Quando da instalação de vasos sanitários e/ou mictórios, estes devem funcionar perfeitamente, sempre providos de lavatórios (pias e torneiras) e papel toalha não reciclável, ou outra forma de absorvente higiênico para a secagem das mãos ou método de secagem alternativo, assim como detergente e sanitizante apropriado para as mãos devendo ser mantido nas condições mais rigorosas de higiene. A lavagem das mãos e antebraços é compulsória quando da saída dos vestiários, sanitários e mictórios e antes de entrar nos locais onde são manuseados e processados matérias-primas, produtos e subprodutos. Os uniformes e aventais também devem ser protegidos de contaminações quando esses locais forem utilizados.

Nos acessos às áreas industriais, é obrigatória a instalação de barreiras sanitárias em número adequado ao contingente de pessoas que ali trabalham. Estas consistem no conjunto formado por lava botas tipo solo (com torneira com água, escova e detergente para lavagem de calçados), torneira, pia e dispositivo com detergente para a lavagem das mãos e antebraços e também dispositivos com toalhas de papel não reciclável e com desinfetante para a secagem e sanitização das mãos e antebraços. Todas as torneiras devem ter mecanismo de fechamento que não utilize as mãos. Devem existir cestos de lixo com tampas articuladas de abertura e fechamento também não manual. As barreiras sanitárias devem ser instaladas em locais estratégicos, de forma que as pessoas, quando acessarem as áreas industriais, sejam obrigadas a higienizarem os calçados, as mãos e antebraços. Quando se tratar da produção de produtos com baixa atividade de água (Aw) (exemplo: leite em pó, queijo ralado, mel) dispensa-se o uso de lava botas. O mesmo pode ser substituído pela troca de calçados ou pelo uso de protetores específicos para essa finalidade, neste último caso, de uso único.

3. Iluminação

Controle da manutenção e funcionalidade da iluminação, todas as áreas industriais devem apresentar-se iluminadas com intensidade adequada nas áreas de recepção, processamento, manipulação, armazenamento e inspeção de matérias-primas e produtos e em todos os locais onde são executados procedimentos de limpeza e sanitização das instalações, equipamentos e utensílios, assim sendo ainda, nas barreiras sanitárias, vestiários e sanitários, de forma que seja possível realizar com eficiência as avaliações dos procedimentos de higienização.

A intensidade da luz deve permitir a visualização de contaminações nas matérias-primas, produtos e nas superfícies que com estes entram em contato. A cor da luz não deve distorcer a cor dos produtos e matérias-primas e a disposição das lâmpadas deve ser de maneira tal que não ocorram áreas de sombreamento. Deve existir iluminação natural e artificial suficientes, não sendo esta última dispensada pela existência da primeira. Todas as luminárias devem ser providas de protetores contra quebra de lâmpadas, ou sejam utilizadas lâmpadas que não causes estilhaços quando quebradas.

4. Ventilação

Vapores, condensações, formação de gelo, são aceitáveis nas indústrias quando inevitáveis e nos casos em que não sejam fonte de contaminação cruzada, causando alterações de matérias-primas e produtos. As instalações devem ser construídas e mantidas de maneira que ocorram as menores variações possíveis de temperatura e umidade entre elas, e quando isto não for possível, que no ambiente industrial existam mecanismos de controle da formação de condensação, neve e gelo. Através da ventilação consegue-se controlar o excesso de umidade, que se apresenta como vapor, condensações e formação de gelo, que podem propiciar odores indesejados, assim como condições ambientais insalubres das dependências industriais. A formação de vapor, neve ou gelo também é inconveniente nos locais de armazenagem de matérias-primas e produtos acabados, devendo ser controlada de forma preventiva.

Quando a formação de vapores, condensações e gelo são previstas e há possibilidade de alterar as matérias-primas e produtos, ou criar situações insalubres, contribuindo para a contaminação cruzada, ou ainda, interferindo ou dificultando as ações do serviço de inspeção, o estabelecimento deve fazer essa previsão, assim como deve descrever em seus manuais as formas de controle dessas situações, de forma a garantir que matérias-primas e produtos não sofram alterações e que os ambientes sejam conservados livres de condições insalubres.

O conforto térmico dentro das instalações deve ser observado, principalmente nos períodos em que os trabalhos são realizados.

5. Captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento

Capítulo especial reserva-se à água de abastecimento das indústrias, por ser ela utilizada nos processos de limpeza e sanitização de instalações, equipamentos e utensílios, que, em diversas situações, suas superfícies entram em contato com as matérias-primas, produtos e embalagens, além de muitas vezes participar na diluição de ingredientes e aditivos, servindo de veículo. O controle da qualidade da água utilizada pelos estabelecimentos é fundamental para os processos fabris garantirem inocuidade.

Os estabelecimentos devem dispor de água em quantidade e qualidade suficiente às suas necessidades de limpeza e sanitização, também para o preparo de soluções utilizadas nos processos produtivos e nas análises laboratoriais de controle de processos, devendo ainda, atender à legislação vigente que rege o assunto.

Os estabelecimentos podem ter seu fornecimento de água através da rede pública de abastecimento ou esta ser proveniente de fonte própria de abastecimento, como poços perfurados ou coleta de mananciais superficiais.

Quando a origem da água é a rede pública de abastecimento, por ela sofrer tratamento em estação própria à finalidade, os estabelecimentos devem dar atenção ao seu armazenamento e distribuição, procurando identificar falhas que possam levar à sua contaminação. Para garantia do processo de controle, periodicamente os estabelecimentos devem analisar a água coletada no ponto de entrada dos reservatórios. Quando constatados níveis de cloro residual livre (CRL) abaixo do permitido pela legislação, os estabelecimentos devem ter condições de realizar uma recloração, de forma a garantir os níveis mínimos exigidos. Quando uma não conformidade no resultado de análise for verificada, deve-se reavaliar o processo de controle da qualidade da água, repetindo-se nova colheita para verificar se as correções adotadas reestabeleceram as condições ideais.

Nos casos em que o abastecimento de água provenha de fonte própria e a água seja de manancial de superfície, os estabelecimentos devem inspecionar o tratamento realizado, verificando-se a turbidez nos pontos de entrada e saída do sistema de tratamento, comparando-se os resultados. Neste caso, deve-se conhecer a bacia de captação da água, identificando-se possíveis fontes causadoras de poluição, como outras indústrias, atividades agrícolas e o consequente uso de agrotóxicos, etc. Com base nessas informações, determina-se a frequência das análises de controle e seu monitoramento.

Quando os mananciais forem subterrâneos deve-se verificar sua localização, profundidade e de que forma estão protegidos contra a infiltração de água da superfície. Para este tipo de água, realiza-se apenas parte do tratamento, ou seja, a desinfecção. Mesmo assim, deve-se ter em mãos resultados de análises laboratoriais, pois eles servirão de base para definir a forma de tratamento mais adequada e seu monitoramento. Nos casos em que a água de superfície tenha acesso aos poços, ela deve permear, no mínimo, 6,5 metros de solo para depois contribuir com o manancial.

A cloração da água deve ser feita de forma automática, através de cloradores eletrônicos ou por pastilhas, de preferência com dispositivos de alerta que sejam acionados quando ocorrerem problemas de funcionamento, alarme sonoro e/ou visual. A cloração deve ser de tal maneira que seja possível sua distribuição homogênea em todo o volume do reservatório, e o tempo de contato entre o cloro e a água, não inferior a 30 minutos.

Na distribuição, o pH deve estar entre 6,0 e 9,5. As empresas devem realizar análises da água de abastecimento como parte de seus autocontroles.

Quanto à rede hidráulica, esta deve ser projetada, construída e mantida de forma a não apresentar pontos de pressão negativa no sistema, evitando-se a entrada de contaminações por sucção quando da ruptura de tubulações. Nos casos em que isso seja impossível, devem ser instalados dispositivos eliminadores de vácuo, mantendo a pressão interna das tubulações sempre positiva. Na rede de distribuição não podem existir fins de linhas bloqueados, onde a água não circule livremente, como é o caso quando é eliminado um ponto de saída de água e a tubulação não é retirada. Isso contribui para possíveis acúmulos de contaminações nos locais onde a água fica estagnada.

6. Águas residuais

No caso das águas residuais, devem elas ser direcionadas ao sistema de escoamento, através de caimentos adequados dos pisos, de canaletas e tubulações com dimensões apropriadas e identificadas para sua condução, evitando empoçamentos e seu cruzamento com a rede de água de abastecimento. Nos locais onde há descarga de água e de outros líquidos, deve ser dada especial atenção à drenagem dos mesmos, evitando a formação de condições sanitárias indesejáveis que possam prejudicar matérias-primas e produtos. No sistema de recolha das águas utilizadas, devem existir ralos sifonados para impedir o refluxo de gases.

7. Controle integrado de pragas

Referente ao controle integrado de pragas, o foco das empresas deve ser em evitar a formação de condições que favoreçam o desenvolvimento/alojamento de insetos e roedores, além de evitar que tais pragas tenham acesso às áreas industriais.

As áreas externas devem ser mantidas livres de acúmulos de água, resíduos de alimentos, e não devem apresentar situações ou locais que possam servir de abrigo para insetos e roedores, assim como situações que propiciem a reprodução destes.

De forma a evitar o acesso às áreas industriais, as janelas devem estar protegidas por telas milimétricas, assim como as portas que dão acesso aos exteriores serem providas de mecanismo de fechamento automático, fazendo uso de cortinas de ar ou outros mecanismos aprovados pelo serviço de inspeção, quando necessário.

Deve-se evitar o uso de lâmpadas de vapor de mercúrio, principalmente perto de portas e janelas, dando-se preferência às lâmpadas de vapor de sódio. No uso de armadilhas para atrair insetos, deve-se utilizar a luz ultravioleta, sendo proibido o uso onde seja área de manipulação de alimentos.

O monitoramento do controle integrado de pragas pelas empresas deve ser diário, inspecionando-se as áreas internas na busca de indícios da presença de pragas, como pelos e fezes e dispositivos de captura eventualmente instalados, estes últimos, servindo para o monitoramento da eficiência do programa de autocontrole. Deve-se ter em mente que, a observância de insetos no recinto industrial é uma evidência de que há falhas no sistema.

Externamente, os estabelecimentos devem monitorar se, com o passar do tempo, formam-se condições favoráveis ao abrigo e proliferação de insetos e roedores, assim como a distribuição de iscas em lugares estratégicos, o consumo e a reposição das mesmas e as condições em que seus reservatórios são mantidos, devendo seus registros ser em formulários próprios e revistos periodicamente por pessoa designada, de forma a comprovar o cumprimento e o monitoramento do programa, além de avaliar a eficácia das ações corretivas, quando necessárias.

8. Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional - PPHO

Os procedimentos padronizados de higiene operacional - PPHO - são procedimentos descritos, praticados e monitorados de forma a estabelecer uma rotina de ações para evitar a contaminação direta ou cruzada e alterações indesejadas nas matérias-primas e produtos, preservando suas qualidades originais antes, durante e depois das operações industriais. Eles objetivam evitar qualquer tipo de contaminação nas matérias-primas e produtos, causadas pelo contato com superfícies de equipamentos, utensílios, instrumentos e manipuladores. Como parte de seus autocontroles, de forma a terem os ambientes de seus processos produtivos sob controle, diminuindo os riscos de contaminações e garantindo a inocuidade de suas matérias-primas e produtos, as indústrias devem controlar a limpeza e sanitização através de procedimentos pré-operacionais e operacionais. O monitoramento dos procedimentos padronizados de higiene pré-operacional (PPHO pré-operacional) deve ser realizado logo após o término da limpeza, devendo-se verificar se os procedimentos foram executados de forma correta e de acordo com o descrito no programa do PPHO pré-operacional, assim sendo da mesma forma para os procedimentos operacionais (PPHO operacional). Os programas de autocontrole devem prever a limpeza e higienização de determinados equipamentos, instrumentos e utensílios durante as operações industriais, além da retirada destes, quando necessário. Os registros das limpezas e sanitizações devem ser diários.

O plano de PPHO deve ser um compromisso da alta direção das empresas com a manutenção da higiene, devendo ser formulado por seus administradores e proprietários, em conjunto com o responsável técnico que, em última instância, são os responsáveis por sua implantação e monitoramento.

No PPHO devem ser descritas quais as formas de manutenção/conservação, do ponto de vista higiênico, das instalações, equipamentos e utensílios, e também a frequência dos procedimentos de higiene antes, durante e depois das operações. Deve ser descrita a forma de controle do uso de detergentes e sanitizantes, as formas dos diversos monitoramentos e suas respectivas frequências. Também deve contemplar a forma e a frequência das ações preventivas e das corretivas quando ocorrerem desvios ou alterações tecnológicas, e o destino das matérias-primas e produtos quando se apresentam em desconformidade ou sejam consequência de processos de fabricação insalubres.

Devem estar descritas as formas de implementação e manutenção do plano, as formas de registros, os modelos de formulários utilizados para os registros e monitoramentos, assim como para registro das ações corretivas adotadas. Todos os documentos devem ser datados e assinados.

Por último, deve-se descrever de qual forma as empresas manterão os registros (integridade), qual o tempo mínimo de manutenção dos mesmos, não devendo aqui, ser inferior a doze meses, e de que forma estão acessíveis aos serviços de inspeção, devendo ser mantidos em local de fácil acesso ao órgão fiscalizador.

9. Higiene, hábitos higiênicos, do treinamento e saúde dos colaboradores

No controle da higiene, dos hábitos higiênicos, dos treinamentos e saúde dos operários, as empresas devem garantir que todas as pessoas, ao sair dos vestiários e sanitários e ao adentrarem às áreas de produção, além disso, sempre que necessário, realizem a lavagem das mãos e antebraços, que deve ser seguida da desinfecção dos mesmos, devendo estes procedimentos terem duração mínima de vinte segundos. Para isso, em cada local citado, devem estar instaladas torneiras e pias com detergente e desinfetante, em número suficiente, de forma que no mínimo, dez por cento das pessoas que trabalham na indústria, possam utilizá-las ao mesmo tempo, devendo elas estar posicionadas estrategicamente.

Na lavagem das mãos devem ser lavados minuciosamente os dedos, os espaços interdigitais e as regiões das unhas, prevendo-se situações em que seja necessário o uso de luvas. Quando do uso destas, além das mãos e antebraços, também elas devem ser objeto de lavagem e higienização.

Todas as pessoas, que de uma forma ou outra, estejam envolvidas na recepção, processamento, industrialização, transformação, embalagem, armazenagem, carregamento e transporte, assim como as superfícies que entram em contato com matérias-primas e produtos de origem animal, devem ter higienizações adequadas de forma a não alterar os mesmos e minimizar os riscos de contaminações.

Devem ser monitorados os hábitos higiênicos do pessoal, não podendo os manipuladores espirrar, tossir, falar sobre matérias-primas e produtos de origem animal, nem coçar ou tocar em locais contraindicados, dessa forma, diminuindo o risco de contaminações de matérias-primas e produtos de origem animal.

O uniforme do pessoal deve ser de cor clara, trocado diariamente ou com frequência maior se houver necessidade, e naqueles casos em que ocorra a contaminação do mesmo, de forma a evitar a contaminação cruzada com matérias-primas, embalagens e produtos. Nas ocasiões em que outros dispositivos precisem ser utilizados para evitar essa contaminação, como por exemplo, o uso de aventais, deve haver essa previsão nos autocontroles. Nos casos em que um mesmo operário, quando factível, trabalhe numa área suja e numa área limpa, como por exemplo, recepção e produção, a troca de uniformes é imprescindível cada vez que o mesmo entre na área de produção, assim sendo para a lavagem e sanitização das mãos e antebraços.

A saúde dos operários deve ser controlada diariamente, devendo os mesmos, só serem admitidos dentro das áreas de manipulação de matérias-primas e produtos, depois da apresentação da carteira e/ou laudo de saúde, que deve estar totalmente preenchida, datada, assinada pelo funcionário, pelo médico e devendo constar na mesma a expressão “apto a manipular alimentos”. Quando da presença de doenças infecciosas, feridas abertas, lesões purulentas, ou quando o operário for portador inaparente ou assintomático de doença ou agente causador de toxi-infecções, ou outra fonte de contaminação que possam causar risco à saúde, deve ele ser afastado da função até enquanto o risco persista.

Os documentos de controle da saúde dos operários devem estar à disposição dos serviços de inspeção de forma permanente, devendo os estabelecimentos ter planilhas de controle, por seção da indústria, onde conste a relação dos funcionários, a data de admissão, a data de renovação dos exames médicos e consequentemente da carteira e/ou laudo de saúde, a data da transferência dos funcionários para outros setores, os turnos e horários de

trabalho dos funcionários nos diferentes setores da indústria, de forma que o serviço de inspeção tenha uma rastreabilidade da atuação de cada um.

Quanto aos treinamentos dos funcionários, eles devem ser realizados como pré-requisito para que os mesmos desempenhem sua função, ou seja, em sua admissão, eles só podem assumir uma determinada função depois de terem sido treinados especificamente para tal, devendo existir documento formal de comprovação do mesmo, sendo que este deve ser atualizado anualmente. Durante esse treinamento, devem ser dadas orientações sobre os procedimentos sanitários operacionais (PSO) e sobre o PPHO (pré e operacional), devendo tudo isso constar no documento formal de treinamento, além da assinatura do funcionário.

Também as empresas devem treiná-los no desempenho dos monitoramentos e das verificações dos autocontroles e de seus registros, na tomada de decisões quando da ocorrência de desvios dos programas, assim como para que tenham ciência de sua importância para o cumprimento das metas. Devem ser previstas simulações de execução de monitoramentos, verificações e tomadas de decisão no caso de não conformidades dos procedimentos propostos, sendo as mesmas registradas, podendo servir como ferramenta de fiscalização pelos serviços de inspeção. Todos esses treinamentos e registros devem constar nos autocontroles.

10. Procedimentos sanitários das operações - PSO

No que se tange aos procedimentos sanitários das operações - PSO - os estabelecimentos devem providenciar para que todas as superfícies de equipamentos, utensílios, instrumentos de trabalhos e outros, que entram em contato com matérias-primas e produtos, estejam limpos e sanitizados. As instalações, equipamentos, utensílios, instrumentos e outros, que não entram em contato direto com matérias-primas e produtos, mas que podem participar de alguma forma para que ocorra contaminação cruzada nestes, também devem apresentar-se limpos e sanitizados na frequência necessária, de forma a mantê-los em condições higiênico-sanitárias satisfatórias. Deve-se ter em mente que este quesito pode ser contemplado no autocontrole do PPHO operacional, dependendo como cada estabelecimento elabora seus autocontroles.

As matérias-primas e produtos de origem animal devem ser protegidos de qualquer tipo de alteração durante a recepção, processamento, manipulação, armazenamento, carregamento, transbordo e transporte, devendo esses itens constar nos autocontroles dos estabelecimentos.

Os produtos químicos utilizados nas limpezas, os sanitizantes, os coadjuvantes de fabricação e outros similares utilizados pelas indústrias, devem ser seguros, isto é, atóxicos e comprovadamente efetivos nas condições de uso, devendo eles, serem utilizados, preparados e armazenados de maneira que não sofram alterações nas suas condições ideais de uso, não alterem matérias-primas e produtos e não gerem situações que possam comprometer as boas condições higiênico-sanitárias das operações. Todos eles devem estar registrados nos órgãos competentes e os estabelecimentos precisam desenvolver um controle interno, informando os nomes comerciais, suas composições, os números de registro, o órgão em que estão registrados, se são isentos de registro, quando for o caso, suas finalidades, as quantidades adquiridas, a forma de uso e as quantidades utilizadas nas misturas ou soluções, etc.

11. Matérias-primas, ingredientes, material de embalagem e rastreabilidade

Os estabelecimentos devem, na recepção das matérias-primas, documentar seus procedimentos de autocontrole de forma a detalhar sua origem, as condições de armazenamento, a integridade das embalagens e recipientes, sua identificação, as temperaturas de armazenamento e as situações de risco de contaminação cruzada, sendo esses itens também aplicáveis aos ingredientes e aos materiais das embalagens e rotulagem, quando for o caso. Também devem ser descritos nos autocontroles, os cuidados nos procedimentos de manipulação das matérias-primas durante as transferências para as diversas seções das indústrias, de forma a preservar a integridade das embalagens e recipientes, evitando a exposição do conteúdo, de forma a prevenir possíveis contaminações. Especial atenção deve ser dada às condições de manutenção dos estrados e prateleiras do depósito.

Deve existir um programa de autocontrole da manutenção das embalagens, identificando situações em que elas possam sofrer contaminações físicas, químicas e/ou biológicas, devendo-se mantê-las em local limpo, seco, protegido de poeira, insetos, roedores, de outras pragas, ou outras situações que possam gerar contaminações cruzadas ou alterações das matérias-primas, ingredientes e produtos. Aquelas que entram em contato direto com os produtos devem ser armazenadas em local separado, de forma isolada, e mantidas dentro de suas embalagens originais, protegidas de possíveis contaminações ambientais. As embalagens danificadas, perfuradas, rasgadas ou que de outra forma se apresentem inadequadas para uso, devem ser inutilizadas. As embalagens secundárias também devem ser armazenadas em local separado. Para as embalagens, os estabelecimentos devem informar por escrito, até dez dias de sua compra, aos serviços de inspeção.

Quanto aos ingredientes, as indústrias devem armazená-los em local próprio para esse fim, isolados, devendo-os manter em suas embalagens originais e, quando houver necessidade de transferência para outras embalagens ou recipientes, devem ser mantidas as informações para garantir a rastreabilidade. Sempre as mantendo em ambiente limpo, seco, protegido de poeira, insetos e roedores e de outras condições que possam ocasionar contaminações e/ou alterações nas suas características originais. Os ingredientes devem ser registrados ou dispensados de registro, ainda, deve existir indicação de órgão oficial competente que respalde seu uso nas condições indicadas pelos estabelecimentos em seus autocontroles.

Os estabelecimentos que recebem leite como matéria-prima devem cumprir o que determina a legislação vigente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Deve ser descrito no programa os procedimentos de rastreabilidade dos produtos, permitindo a recuperação do histórico, da aplicação ou da localização de uma atividade, ou um processo, ou um produto ou uma organização, por meio de informações previamente registradas. Rastrear é manter os registros necessários para identificar e informar os dados relativos à produção, à origem e ao destino de um produto.

12. Controle das temperaturas

Os estabelecimentos devem descrever em seus autocontroles as formas de controle da manutenção das temperaturas nos ambientes, de maneira que não se alterem as temperaturas das matérias-primas, ingredientes e produtos. Determinadas fases dos processos industriais devem ter sua temperatura ambiente controlada, para que não ocorram alterações nas matérias-primas, ingredientes e produtos, como é o caso do descongelamento das carnes. Essas situações devem ser previstas pelos estabelecimentos, monitoradas, controladas e todas as ações registradas em planilhas próprias, por pessoal capacitado e responsável por tal. Os registros devem ser executados preferencialmente por aparelhos termo registradores de ação constante, instalados nas câmaras frigoríficas, nos túneis de congelamento, nas salas de desossa, nos esterilizadores de facas, e demais dispositivos utilizados no processo de fabricação dos produtos de origem animal, etc.... Nas situações em que não existam equipamentos para registro constante das temperaturas, as mesmas podem ser controladas através de verificações/inspeções frequentes e consequentes registros de seu controle. Quando este for o caso, a frequência máxima dos controles das temperaturas é a cada hora de trabalho/abate/processamento/industrialização.

Devem existir mecanismos de controle da variação das temperaturas e mecanismos para identificar quando os mesmos não estejam funcionando de forma correta, de maneira que possam ser tomadas medidas corretivas o mais rápido possível, evitando situações que permitam alterações nas matérias-primas, ingredientes e produtos. Tratando-se de estabelecimentos que recebem leite, estes devem ter em seus autocontroles, planilhas de controle da temperatura dos silos e balões de estocagem.

13. Calibração e aferição de instrumentos de controle de processo

A calibração é o ajuste dos instrumentos a padrões reconhecidos e referenciais, servindo os instrumentos calibrados, como referência para proceder-se à aferição. Quando necessário, os estabelecimentos devem providenciar o envio de equipamentos e instrumentos para instituições habilitadas por órgãos oficiais proceder à calibração. Neste caso, devem manter os certificados de calibração à disposição dos serviços de inspeção durante seu período de validade. Nas situações em que não há necessidade do envio à outra instituição, os instrumentos/equipamentos devem ser calibrados por pessoas treinadas e responsáveis por tais procedimentos, devendo as mesmas registrar suas ações em planilhas específicas para o controle da calibração, que devem constar nos autocontroles.

Já a aferição sempre é realizada nos estabelecimentos, devendo ser rotina. Neste caso, os instrumentos de controle de processos devem ser aferidos em horários ou períodos pré-determinados, sempre tendo como referência outro equipamento ou instrumento calibrado. Se durante a aferição for verificada diferença de mensuração entre o calibrado e o aferido, deve-se registrar em planilha própria o fator de correção, de forma que o processo seja controlado de maneira adequada e quando possível ou necessário, proceda-se a substituição do instrumento/equipamento.

Devem constar nos autocontroles as maneiras pelas quais os estabelecimentos procedem às calibrações e aferições dos instrumentos, equipamentos e outros dispositivos de controle de processo, assim como suas frequências. Os instrumentos devem ser identificados através de etiquetas, ou de outra maneira, de forma que seja possível aos serviços de inspeção relacionarem os instrumentos com as áreas ou aparelhos, ou ainda, com os processos em que os mesmos são utilizados, devendo constar no instrumento, ou em planilha própria nos casos em que o anterior não for possível, a data da última e da próxima aferição ou calibração. Ainda, na etiqueta ou na forma de identificação que a substituir, deve constar a assinatura do responsável pela aferição ou calibração.

14. Controles laboratoriais, análises e recolhimento de produtos

Nos controles laboratoriais e de análises as empresas devem descrever a programação das coletas de amostras para envio a laboratórios que realizam análises físico-químicas e microbiológicas. Nesse plano de amostragem devem estar descritas, para cada produto, matéria-prima ou ingrediente, quais as análises que serão realizadas e as frequências de coleta para monitoramento da qualidade e da inocuidade e também quais as atitudes a serem tomadas quando da identificação de resultados não conformes nessas análises, tudo isso de acordo com a legislação em vigor.

Nos casos em que as empresas devam realizar análises nos próprios estabelecimentos, como é o caso das indústrias que recebem leite em natureza, devem existir laboratórios aparelhados o suficiente para realização das análises mínimas necessárias e pessoas treinadas para tal.

Deve existir um manual de boas práticas laboratoriais (MBPL) descrito e implantado, composto pelo plano de amostragem, por um manual de bancada, , devendo contemplar também todos os procedimentos relacionados à conduta dos laboratoristas, ao descarte de amostras, de reagentes, de utensílios e equipamentos de uso único, os registros e as frequências dos treinamentos de todos os envolvidos nesse setor e suas reciclagens, assim como os registros das análises realizadas. No manual de bancada devem ser descritos os procedimentos de análise no controle da inocuidade das matérias-primas, ingredientes e produtos, devendo também contemplar os equipamentos, materiais, utensílios e reagentes utilizados e suas quantidades mínimas necessárias.

Os estabelecimentos devem descrever no seu programa a forma de recolhimento dos produtos em caso de desvios que possam acarretar danos ao consumidor, estabelecendo meios descritos de como serão rastreados e recolhidos. No plano deve constar as seguintes diretrizes: os funcionários devem ser capacitados para sua execução; prever simulação de recolhimento; procedimentos a serem seguidos para o rápido e efetivo recolhimento do produto; a forma de segregação dos produtos recolhidos e sua destinação final.

15. Controle de formulação dos produtos

Os autocontroles devem apresentar a forma em que os estabelecimentos monitoram e registram os procedimentos de controle de formulação dos produtos e suas frequências, as medidas preventivas para evitar que os mesmos sejam fabricados em desacordo com as fórmulas aprovadas e as medidas corretivas quando são verificadas essas situações. Este item deve prever o monitoramento de seus constituintes através de análises laboratoriais, levando em consideração os parâmetros mínimos exigidos pela legislação. Deve constar de que forma e em quais produtos as matérias-primas e ingredientes são utilizados e quais as quantidades em cada processo de fabricação.

Finalizando, deve ser destacado o compromisso dos diretores das empresas na execução dos programas e identificados os responsáveis pelas verificações e monitoramentos.

16. Bem-estar animal

Este autocontrole visa verificar a implantação e manutenção de um programa por parte das **empresas de abate** sob o ponto de vista humanitário, em que a prioridade é oferecer condições que evitem o sofrimento desnecessário dos animais destinados ao abate. A verificação oficial fiscalizará o atendimento de legislações específicas e avaliará de forma objetiva o manejo dos animais durante o transporte, recepção, descarga e procedimentos de condução, insensibilização e sangria.

17. Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle

É um sistema de análise que identifica perigos específicos e medidas preventivas para seu controle, objetivando a segurança do alimento, e contempla para a aplicação, nas indústrias, também os aspectos de garantia da qualidade e integridade econômica.

Baseia-se na prevenção, eliminação ou redução dos perigos em todas as etapas da cadeia produtiva.

Constitui-se de sete princípios básicos, a saber:

1- Identificação do perigo;
2- Identificação do ponto crítico;
3- Estabelecimento do limite crítico;
4- Monitorização;
5- Ações corretivas;
6- Procedimentos de verificação;
7- Registros de resultados.

A empresa deve fornecer as condições para que o sistema de APPCC seja implantado e cumprido. Os procedimentos de controle da qualidade, baseados no APPCC, devem ser específicos para cada indústria e cada produto.

18. Material Específico de Risco (MER)

Em virtude da prevenção da Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB), os frigoríficos que abatem ruminantes (bovinos, bubalinos, caprinos e ovinos) devem obedecer a procedimentos adequados de produção para assegurar a efetiva remoção, segregação e destinação dos materiais específicos de risco - MER.

Os materiais considerados potencialmente de risco especificado (MER) para EEB são:

- Encéfalo, olhos, tonsilas, medula espinhal e parte distal do íleo de bovinos de qualquer idade;
- Encéfalo, olhos, tonsilas, medula espinhal e baço de ovinos e caprinos de qualquer idade.

Os frigoríficos devem incluir nos programas de autocontrole a descrição dos procedimentos operacionais relacionados aos MER, com registros diários auditáveis, contemplando:

- Remoção e segregação dos MER durante o abate;
- Registro da quantidade retirada por abate (correlação peso/nº de animais);
- Destruição: incineração, cozimento em digestor, utilização do resíduo como material combustível em fornalha ou destinação a aterro, mediante prévia autorização de órgão competente. Os MER serão encaminhados à destruição, quando não destinados à alimentação humana (mercado interno) e à produção de medicamentos e cosméticos de uso humano;
- Medidas preventivas e corretivas de possíveis desvios.

Os MER deverão ser impedidos de entrar na cadeia alimentar dos ruminantes, não podendo ser utilizados como resíduos animais para o processamento de farinhas de carne e/ou ossos ou produtos gordurosos (destinação à graxaria), a fim de se evitar o risco de transmissão do agente da EEB através destes produtos e garantindo que os demais resíduos utilizados na produção destas farinhas e produtos gordurosos sejam esterilizados.

Procedimentos de observância obrigatória para remoção, segregação e destinação dos MER's:

- *Insensibilização/Remoção de resíduos cerebrais:* Os animais devem ser insensibilizados conforme procedimentos para o abate humanitário (Instrução Normativa nº 03/2000/DAS de 17 de janeiro de 2000). O método humanitário de abate mais adequado é a insensibilização mecânica que consiste no atordoamento por pistola de percussão/concussão da caixa craniana, portanto, sem penetração e sem lesão direta do encéfalo, evitando a dispersão de tecido cerebral no ambiente e contaminação da carcaça. Quando o método de insensibilização utilizado for o de lesão direta do encéfalo com pistola de dardo penetrante, os eventuais resíduos do encéfalo dispersados durante a insensibilização devem ser removidos do ambiente (Box de atordoamento e área de vômito) e da carcaça (perfuração deixada pelo dardo na região frontal) e acondicionados em recipiente para depois serem juntados ao cérebro. Recolher possíveis resíduos de encéfalo (cérebro) presente nos equipamentos ou piso, com auxílio de rodos e pás, devidamente identificados. Colocar os resíduos em recipientes exclusivos para tal fim (com cor diferenciada que

identifique os utensílios e caixas usados para finalidade de coleta de MER's).

- *Ablação da cabeça:* O ponto de separação da cabeça da carcaça para lavagem deve ser provido de um recipiente devidamente identificado, conforme descrito no plano de remoção, segregação e destinação dos materiais especificados de risco (MER), para que o funcionário dessa linha possa fazer o recolhimento de partes do tecido cerebral, assim como fragmentos da medula oblonga e espinhal que, porventura, sobrarem das operações anteriores. Esses resíduos devem ser tratados como MER e também juntados ao recipiente contendo encéfalo. Previamente à separação da cabeça da carcaça são necessários cuidados operacionais a fim de que se mantenha todos os músculos da cabeça preservados do risco de contaminação por pelos, sujidades externas e fragmentos da medula oblonga e espinhal.
- *Remoção das tonsilas:* As cabeças após separadas das carcaças e lavadas, são penduradas na nórea de cabeça ou local adequado para serem submetidas à inspeção post mortem (linha de inspeção B). Após a inspeção, o funcionário responsável pela coleta de MER, realiza a retirada das tonsilas que devem ser colocadas em recipiente devidamente identificado conforme descrito no plano de remoção, segregação e destinação dos MER.
- *Remoção dos olhos:* Imediatamente após a inspeção do conjunto cabeça-língua, a cabeça é separada da língua e encaminhada à seção de cabeça, onde serão realizadas as operações de desarticulação da mandíbula, retirada dos músculos e remoção dos olhos. Os olhos devem ser retirados por funcionário habilitado e depositados em recipiente devidamente identificado, conforme descrito no plano de remoção, segregação e destinação dos MER. Importante salientar que a operação de retirada dos olhos pode ser realizada ainda na sala de matança, juntamente com a remoção das tonsilas.
- *Remoção do cérebro:* O fendimento da cabeça para retirada do cérebro pode ser realizado como última operação da seção de cabeça, utilizando-se o equipamento denominado abridor de cabeça. A retirada do cérebro deve ser realizada por funcionário habilitado e depositado em recipiente devidamente identificado, conforme descrito no plano de remoção, segregação e destinação dos MER. O cérebro, quando destinado ao consumo humano, deve ser retirado e acondicionado em recipiente próprio para produto comestível.
- *Remoção da medula espinhal:* Após evisceração, a carcaça segue para a plataforma de serra de carcaça, onde a mesma é serrada na posição ventral, sentido caudo/cranial, seguindo a linha média, dividindo a carcaça em duas meias-carcaças o que facilita a retirada da medula espinhal. A retirada da medula espinhal pode ser feita manualmente utilizando um instrumento com formato de espátula, específico para este fim, ou com extrator pneumático. A medula deve ser acondicionada em recipiente devidamente identificado, conforme descrito no plano de remoção, segregação e destinação dos MER. Os fragmentos da medula espinhal provenientes da serragem da coluna vertebral que caem na área adjacente à plataforma da serra de carcaça devem ser recolhidos e acondicionados no mesmo recipiente de medula, até serem destruídos. A medula espinhal, quando destinada ao consumo humano deve ser retirada ainda na linha de toalete e acondicionada em recipiente para produto comestível.

- *Remoção da porção distal do íleo:* A operação de remoção da porção distal do íleo deve ocorrer na área suja da triparia, através de seccionamento do mesmo, utilizando gabarito de 70 cm. O terço distal do íleo seccionado deve ser acondicionado em recipiente devidamente identificado, conforme descrito no plano de remoção, segregação e destinação dos MER. Os estabelecimentos que aproveitarem todo intestino delgado para consumo humano deverão possuir procedimentos escritos e registros, que garantam que o beneficiamento de tripas, não implica em risco de introdução em produtos destinados a alimentação animal.

A empresa deve padronizar o modo de identificação dos locais e recipientes envolvidos no plano de remoção, segregação e destinação dos materiais especificados de risco (MER) e incluí-los nos programas de autocontrole do estabelecimento.

Os equipamentos utilizados para remoção de MER assim como os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devem ser identificados por código de cor ou com tarja indicando seu uso específico para essa finalidade.

Os MER's devem ser devidamente ensacados em embalagens identificadas, pesados e destinados à incineração. O controle da pesagem dos MER's deve ser registrado em planilhas.

A destruição diária por incineração dos MER no próprio estabelecimento de abate, só deve ser realizada se o equipamento (forno crematório) utilizado não produzir emanações prejudiciais à natureza. O equipamento deve ser autorizado pelo órgão competente do meio ambiente.

II. PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

O Serviço de Inspeção dos municípios integrantes do CISAMAVI passa a adotar, como atividade básica de inspeção, a **fiscalização da implantação e execução** dos chamados autocontroles nas indústrias, de acordo com este manual.

Para fiscalizar a **execução dos autocontroles** (previamente descritos e implantados por profissional apto - responsável técnico), utilizam-se as chamadas **áreas de inspeção**. Através destes, inspeciona-se o processo de produção e revisam-se os registros de monitoramento dos programas de autocontrole feitos pelas empresas, devendo os fiscais do Serviço de Inspeção ter conhecimento prévio dos mesmos para a execução das tarefas. Deve-se preencher mensalmente um **relatório de fiscalização.** A conclusão do relatório deve ser a interpretação dos achados, baseada nos **conhecimentos técnico-científicos e legais** do assunto em questão.

A fiscalização dos registros deve focar, além dos resultados do ponto de vista de conformidade, a sua autenticidade, devendo-se atentar para itens como a maneira que as informações são apresentadas, existência de rasuras, eventuais correções de informações, etc. Anotações feitas nas áreas industriais, durante os monitoramentos, são características. Os erros feitos durante o preenchimento devem ser corrigidos de forma que o Serviço de Inspeção possa identificar o que foi escrito errado e a consequente correção.

Procedimentos a Adotar Quando da Execução das Verificações Fiscais da Implantação e Manutenção dos Autocontroles das Empresas

1. Fiscalização da manutenção de instalações e equipamentos

O serviço de inspeção deve focar seus procedimentos na manutenção dos referidos itens, devendo-se identificar as situações que necessitam ações emergenciais, o mais rápido possível e identificar as deficiências do programa, considerando suas consequências e exigindo da empresa sua correção/atualização. Quando da inspeção das instalações e equipamentos, também se deve verificar as condições de higiene ambiental do setor em pauta, complementando a fiscalização do PPHO.

a) Durante as inspeções das instalações, o Serviço de Inspeção deve observar:

1. Se as mesmas estão de acordo com o projeto aprovado;
2. Se forro, teto, paredes e piso são de material durável, impermeável e de fácil higienização e se há necessidade de reparos;
3. Se existem sujidades, formação de condensação, neve ou gelo;
4. Se a vedação das aberturas (portas, janelas, etc.), se o escoamento de água e outros fatores podem prejudicar as condições higiênico-sanitárias do processo produtivo;
5. Se os locais de manipulação, de processamento, de estocagem de matérias-primas e produtos comestíveis são isolados dos de manipulação, processamento, estocagem de matérias-primas e produtos não comestíveis;
6. Se os locais onde são manipulados matérias-primas e produtos acabados, nas diferentes fases da produção, são isolados uns dos outros, de forma a prevenir/reduzir contaminação cruzada;
7. Se as instalações (estruturas, salas, depósitos) são mantidas em condições aceitáveis e se suas dimensões são compatíveis com as atividades nelas desenvolvidas.

b) Durante as inspeções dos equipamentos, o Serviço de Inspeção deve observar:

1. Se foram projetados e construídos de maneira a facilitar sua limpeza/sanitização e se não causam alterações às matérias-primas/produtos quando do seu uso nas respectivas atividades laborais;
2. Se são fáceis de desmontar e se a empresa o faz na frequência prevista para limpeza/sanitização;
3. Se foram instalados em locais que permita ao serviço de inspeção avaliar as condições sanitárias;
4. Se os mesmos precisam de reparos, dando atenção às superfícies que entram em contato com as matérias-primas e alimentos;

5. Se equipamentos/utensílios usados no armazenamento de não comestíveis são instalados/operados de maneira tal, que não exista risco de contaminação cruzada para as matérias-primas e produtos em fabricação ou acabados e se os mesmos estão identificados como de uso exclusivo para não comestíveis;
6. Se existem desgastes nos equipamentos que comprometem a eficiência da limpeza;
7. Se o acabamento, a natureza das soldas e os materiais constituintes dos mesmos podem alterar as matérias-primas e os produtos acabados;
8. Se são passíveis de transferência de resíduos e odores às matérias-primas e produtos e se os lubrificantes utilizados são apropriados à situação.

1.1. Frequência da Fiscalização

Fiscalização Local - a fiscalização local da manutenção das instalações e de equipamentos deve ser realizada em cem por cento das áreas de inspeção, com frequência mínima, mensal. Os registros dessas verificações devem ser anotados utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção *in loco* e documental (**Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01**).

Fiscalização Documental - a fiscalização documental da manutenção das instalações e de equipamentos é feita através das planilhas de controle da manutenção preventiva/preditiva/corretiva das instalações e dos equipamentos, seguida de comparação com o que foi verificado no local pelo serviço de inspeção. Essa fiscalização deve ser realizada conforme cronograma da inspeção e os registros das mesmas devem ser feitos utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção *in loco* e documental (**Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01**).

2. Fiscalização de vestiários, sanitários e barreiras sanitárias

Quando da fiscalização dos vestiários, sanitários e barreiras sanitárias, os Serviços de Inspeção dos municípios consorciados devem verificar se essas instalações e equipamentos:

a) Tem comunicação direta com seções de matérias-primas e produtos comestíveis;
b) São em número suficiente e tem dimensões adequadas às necessidades;
c) Se foram projetados e construídos de forma a permitir boa manutenção das condições higiênico-sanitárias das instalações;
d) Se as condições higiênicas são mantidas nessas instalações;
e) Se as barreiras sanitárias estão adequadas, com os equipamentos e dispositivos necessários para a higienização dos calçados e mãos (detergente líquido ou similar, toalhas de papel descartável, não reciclado), água potável de fluxo contínuo, sem torneiras com fechamento manual e se estas higienizações são realizadas na forma e na frequência adequadas;
f) Se existem pessoas em número suficiente para realizar os registros e monitoramentos da higiene ambiental e do pessoal;
g) Se os uniformes são trocados nos vestiários de forma correta e na frequência adequada e especificada pelos estabelecimentos.

2.1. Frequência da Fiscalização

Fiscalização Local - a fiscalização local dever ser feita com frequência mínima, mensal, em cem por cento das áreas, devendo-se observar a funcionalidade dos vestiários, sanitários e barreiras sanitárias, a organização e a higiene ambiental. Os registros das verificações devem ser anotados utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção *in loco* e documental (**Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01**).

Fiscalização Documental - a fiscalização documental da manutenção dos vestiários, sanitários e barreiras sanitárias deve ter frequência conforme cronograma da inspeção, através dos registros do estabelecimento e comparando-os com a fiscalização local realizada pelo serviço de inspeção. Os registros são feitos utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção *in loco* e documental (**Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01**).

3. Fiscalização da iluminação

Na inspeção do controle da manutenção da iluminação, o Serviço de Inspeção deve verificar:

a) Se existe iluminação nas diferentes áreas da indústria;
b) Se a cor e a intensidade da luz são adequadas, se permitem boa avaliação das condições higiênico-sanitárias das instalações, equipamentos, utensílios, matérias-primas e produtos;
c) Se as luminárias são dispostas de forma a fornecer iluminação uniforme, sem que haja formação de zonas de sombra;
d) Se todas as luminárias são providas de protetores contra a quebra das lâmpadas.

3.1. Frequência da fiscalização

Fiscalização Local - a fiscalização local da iluminação deve ser feita com frequência mínima, mensal, abrangendo, cem por cento das dependências. Os registros das inspeções são anotados utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção *in loco* e documental (**Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01**).

Fiscalização Documental - a fiscalização documental do controle da iluminação deve ser realizada conforme cronograma da inspeção, sendo feita uma comparação entre as informações dos controles das empresas com o que foi verificado pelo serviço de inspeção no local. Os registros da fiscalização documental são anotados utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção *in loco* e documental (**Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01**).

4. Fiscalização da ventilação

Na fiscalização do controle da manutenção e funcionalidade da ventilação, o Serviço de Inspeção deve identificar as situações em que ocorram a formação de vapores, condensações e formação de gelo que requerem ações imediatas e aquelas que não comprometem o processo produtivo, sendo estas últimas aceitáveis. Neste caso, quando o programa de autocontrole identifica tais situações, não há a necessidade da intervenção do serviço de inspeção.

Durante a inspeção local e a revisão dos registros de controle dos estabelecimentos, o serviço de inspeção deve verificar:

a) Se a ventilação é adequada ao controle de odores e vapores indesejáveis, que podem alterar as matérias-primas e produtos ou mascarar odores de deterioração, ou de alguma outra forma alterar matérias-primas e produtos;
b) Se a ventilação é adequada ao controle da condensação;
c) Se há controle na formação de neve ou gelo de forma a evitar alterações nas matérias-primas e produtos;
d) Se a ventilação proporciona conforto térmico aos operários durante os turnos de trabalho.

4.1. Frequência de fiscalização

Fiscalização Local - na fiscalização local das condições de controle da ventilação devem ser inspecionadas, cem por cento das áreas de industrialização/manipulação, com frequência mínima, mensal, utilizando-se a lista de fiscalização das áreas de inspeção *in loco* e documental (**Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01**).

Fiscalização Documental - a fiscalização documental dos controles da ventilação deve ser realizada conforme cronograma da inspeção, verificando se os registros refletem as situações encontradas pelo serviço de inspeção quando da fiscalização. Os registros das verificações documentais devem ser feitos utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção *in loco* e documental (**Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01**).

5. Fiscalização da captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento

Quando a água utilizada pela indústria for proveniente da rede pública de abastecimento os serviços de inspeção devem dar atenção ao seu armazenamento e distribuição, procurando identificar falhas que possam levar à sua contaminação.

Quando a origem da água for rede privada de abastecimento, os serviços de inspeção devem inspecionar o tratamento realizado, verificando-se a turbidez nos pontos de entrada e saída do sistema, comparando-se os resultados. Neste caso, deve-se conhecer a bacia de captação da água, identificando-se possíveis fontes causadoras de poluição, como outras indústrias, atividades agrícolas e o consequente uso de agrotóxicos, etc.... Com base nessas informações, determina-se a frequência das análises de controle e seu monitoramento.

Também devem os serviços de inspeção, analisar os registros feitos pelo pessoal responsável pelo tratamento da água e realizar as análises oficiais, que compreendem as análises de rotina e as análises de inspeção. As análises de rotina servem para que sejam verificadas as condições da água utilizada na industrialização e também a eficácia do autocontrole de sua qualidade, devendo-se verificar o teor de Cl e o pH. Estas informações devem ser comparadas com as que são registradas nos autocontroles das indústrias.

As análises de inspeção são feitas para a comprovação da obediência aos valores estipulados pela legislação, sendo a sua frequência mínima semestral, através de coletas realizadas pelo Serviço de Inspeção, que as enviam aos laboratórios.

Durante a inspeção local do controle da captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento, o serviço de inspeção deve verificar:

a) Se os reservatórios se apresentam em condições higiênico-sanitárias adequadas;
b) Se as redes de alimentação e distribuição de água da indústria estão de acordo com o que foi projetado e aprovado e se os pontos de coleta de água estão identificados, se existem eliminadores de vácuo, quando necessários e se existem fins de linhas bloqueados;
c) Se a água tem pressão e temperatura adequadas nas diferentes áreas de manipulação e processamento de matérias-primas e produtos e demais setores da indústria;
d) Se, quando da existência de recirculação de água, como no uso de trocadores de calor, a mesma mantém suas características originais de qualidade;
e) Se quando há água de reuso esta é mantida livre de patógenos e coliformes fecais;
f) Se o volume de água tratada é suficiente para a demanda da indústria.

5.1. Frequência de fiscalização

Fiscalização Local - a fiscalização local do tratamento e distribuição da água de abastecimento é feita através da mensuração do pH e do cloro residual livre em vários pontos da rede de distribuição, dentro da indústria. Também, deve-se verificar o sistema de captação e de tratamento, os reservatórios e a rede de distribuição com frequência mínima, mensal, utilizando-se a lista de fiscalização das áreas de inspeção *in loco* e documental (**Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01**).

Fiscalização Documental - a fiscalização documental dos controles do sistema de captação, tratamento, armazenamento e distribuição da água de abastecimento, devem ser realizadas conforme cronograma da inspeção, através dos registros de controle dos estabelecimentos, devendo-se verificar os resultados das análises laboratoriais de controle dos mesmos e o cumprimento do cronograma de coletas, verificando se os registros refletem as situações encontradas pelo serviço de inspeção quando da fiscalização. Os registros das verificações documentais devem ser feitos utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção *in loco* e documental (**Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01**).

6. Fiscalização das águas residuais

Durante as verificações, o serviço de inspeção deve observar:

a) Se todo o volume de águas residuais é drenado;
b) Se na recolha das águas residuais, estas não entram em contato com a água de abastecimento;
c) Se as águas residuais não contaminam equipamentos e utensílios;
d) Se as instalações foram projetadas e construídas facilitando o recolhimento das águas utilizadas;
e) Se, quando houver possibilidade de contaminação da água de abastecimento pelas águas residuais, existem dispositivos que previnam tal situação;
f) Se as águas residuais se deslocam em contra fluxo em relação à produção, quando descarregadas diretamente no piso.

6.1. Frequência de fiscalização

Fiscalização Local - a fiscalização local do controle das águas residuais deve ser realizada com frequência mínima, mensal, devendo abranger, cem por cento das áreas industriais. Os registros das verificações devem ser anotados utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção *in loco* e documental (**Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01**).

Fiscalização Documental - a fiscalização documental dos controles das águas residuais deve ser realizada conforme cronograma da inspeção, verificando se os registros refletem as situações encontradas pelo serviço de inspeção quando da fiscalização. Os registros das verificações documentais devem ser feitos utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção *in loco* e documental (**Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01**).

7. Fiscalização do controle integrado de pragas

Na fiscalização do controle integrado de pragas, o serviço de inspeção deve:

a) Certificar-se de que o programa de autocontrole do controle integrado de pragas está escrito, aprovado e implantado;
b) Inspecionar o ambiente externo, de forma a identificar a existência de condições que favoreçam ao abrigo ou à reprodução de pragas;
c) Inspecionar as áreas internas buscando indícios da presença de pragas;
d) Revisar armadilhas e iscas, interna e externamente, assim como as barreiras de proteção contra insetos e roedores (telas, portas, janelas, outras aberturas);
e) Revisar os registros de fiscalização e monitoramento;
f) Se, quando o controle de pragas for realizado por empresa terceirizada, verificar o licenciamento da mesma junto ao órgão competente, de acordo com a legislação vigente, ou outra norma que a substitua ou se sobreponha;
g) Verificar se os produtos químicos usados no controle das pragas estão autorizados para tal e se o armazenamento dessas substâncias é feito em local e forma adequada e se há controle restrito das mesmas nas indústrias.

7.1. Frequência de fiscalização

Fiscalização Local - na fiscalização local do controle de pragas, o serviço de inspeção deve inspecionar as armadilhas, em vinte e cinco por cento, mensalmente, utilizando-se da lista de fiscalização das áreas de inspeção *in loco* e documental (**Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01**).

Fiscalização Documental - a fiscalização documental dos controles deve ser realizada conforme cronograma da inspeção, verificando se os registros refletem as situações encontradas pelo serviço de inspeção quando da fiscalização. Os registros das verificações documentais devem ser feitos utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção *in loco* e documental (**Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01**).

8. Fiscalização da limpeza e sanitização - Procedimentos padronizados de higiene operacional - PPHO

Na execução da **fiscalização local** do PPHO - limpeza e sanitização pré e operacional - dos estabelecimentos, os serviços de inspeção o farão através da inspeção visual, das unidades de inspeção (UI) - que nada mais é que o espaço tridimensional (largura, altura e profundidade) onde está instalado um equipamento, ou parte dele, abrangendo nesta fiscalização, as condições de higiene e sanitização também das construções e estruturas nele compreendidas (forro, teto, tubulações, vigas, paredes, pisos, drenagem de águas, etc.). Também devem ser fiscalizados os procedimentos de limpeza e sanitizações - PPHO pré-operacional e PPHO operacional - devendo-se verificar se os mesmos foram executados de forma correta e de acordo com o descrito nos programas de autocontrole. Normalmente os estabelecimentos realizam as limpezas e sanitizações dos equipamentos nos intervalos dos turnos de trabalho, mas os programas devem prever a limpeza de alguns equipamentos durante as operações de manipulação/fabricação. A análise das condições higiênicas, pelo exame visual, pode ser complementada com testes químicos, físicos e microbiológicos, podendo ser colhidas amostras de ingredientes, aditivos, matérias-primas e produtos para análises laboratoriais oficiais. Deve-se verificar se as ações corretivas são efetivas e se as empresas cumprem com os prazos de atendimento das não-conformidades.

A **fiscalização documental** deve ser realizada pela observação do preenchimento das planilhas dos autocontroles e pela fiscalização de que, o que está sendo praticado, está descrito em tais documentos. Também devem ser verificados os registros gerados por equipamentos, como é o caso de discos de termo registradores. Particular atenção deve ser dada aos registros de desvios e falhas na operacionalização dos programas e suas consequentes ações corretivas. As ações corretivas devem ser direcionadas não somente aos equipamentos, instrumentos e utensílios usados no processo, mas também se deve considerar as possíveis condições sanitárias inadequadas em que os produtos foram fabricados, devendo, nessas situações, os programas serem revistos pelas empresas. Deve-se verificar se as ações corretivas são devidamente registradas e se todos os documentos são assinados e datados pelos responsáveis pelos preenchimentos.

Na **fiscalização local** do controle dos procedimentos de limpeza e sanitização - PPHO pré e operacional - os serviços de inspeção devem certificar-se de que:

a) Os estabelecimentos executam os procedimentos de limpeza e sanitização pré e operacionais previstos nos autocontroles;

b) Não existam resíduos de matérias-primas e produtos e/ou equipamentos contaminados após as operações de limpeza e sanitização;

c) Há previsão de monitoramentos diários nos autocontroles e de que os mesmos sejam cumpridos fielmente;

d) Quando ocorram contaminações ou outro tipo de alteração de matérias-primas e produtos, são tomadas ações corretivas de forma a restaurar as condições sanitárias ideais e que sejam adotadas também ações preventivas;

e) No caso do parágrafo anterior, seja dado o destino correto às matérias-primas e produtos.

Na **fiscalização documental** do controle dos procedimentos de limpeza e sanitização - PPHO pré e operacional - os serviços de inspeção devem certificar- se de que:

a) É realizado o controle das superfícies ou existe outro método para avaliação da eficácia dos programas;

b) Os estabelecimentos revisam os programas quando são realizadas alterações nas instalações, equipamentos e utensílios, operações e de pessoal;

c) De forma rotineira, as empresas revisam seus registros buscando atualizá-los;

d) Quando ocorram contaminações ou outro tipo de alteração de matérias-primas e produtos, uma ação corretiva seja a reavaliação e alteração dos programas, melhorando suas execuções, quando necessário;

e) Os registros dos estabelecimentos são suficientes e apresentam-se completamente preenchidos, datados e assinados pelos responsáveis indicados nos autocontroles e que documentem (sejam fiéis) à execução dos procedimentos;

f) Existem pessoas responsáveis pela implementação e monitoramento dos procedimentos e que nos programas isso esteja explícito;

g) Os registros sejam mantidos por pelo menos, doze meses, nas indústrias e que estejam disponíveis, a qualquer momento, para o serviço de inspeção realizar suas verificações;

h) Os registros refletam as condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos;

i) É feita avaliação rotineira dos autocontroles, de forma a prevenir a contaminação de matérias-primas e produtos.

8.1. Frequência de fiscalização

Fiscalização Local - na fiscalização local do controle da limpeza e sanitização, o Serviço de Inspeção deve inspecionar cem por cento das áreas de industrialização/manipulação, com frequência mínima, mensal, através da inspeção visual, utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção *in loco* e documental (**Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01**).

Para matadouros o Serviço de Inspeção deve verificar as condições gerais de higiene antes do início de cada abate, o PPHO pré-operacional, para isso deve utilizar a planilha de procedimentos padronizados de higiene pré-operacional - PPHO (Liberação de abate) (**Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 02**).

Fiscalização Documental - a fiscalização documental dos controles deve ser realizada conforme cronograma de inspeção, verificando os registros feitos durante esse período e se eles refletem as situações encontradas pelo Serviço de Inspeção quando da fiscalização. Os registros das verificações documentais devem ser feitos utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção *in loco* e documental (**Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01**).

9. Fiscalização da higiene, hábitos higiênicos, treinamentos e saúde dos operários

Na fiscalização local do controle da higiene, hábitos higiênicos, treinamentos e saúde dos operários, o serviço de inspeção deve verificar:

a) Se o pessoal que trabalha, direta ou indiretamente com matérias-primas e produtos, em qualquer fase do processo de produção/fabricação obedecem às práticas higiênicas para que não causem alterações em matérias-primas e produtos;

b) Se assiduamente, os operários exercitam lavagem e desinfecção das mãos e antebraços antes de entrarem nas áreas de manipulação e se a higiene corporal e outros aspectos relacionados a ela são praticados de forma rotineira;

c) Se os uniformes utilizados se apresentam limpos, e se são trocados e utilizados nas áreas e períodos previstos e restritos às respectivas atividades;

d) Se, nos casos aceitáveis, os operários que trabalham em diversas áreas das indústrias procedem à troca de uniformes antes de adentrarem às chamadas “áreas limpas”;

e) Se existe controle, por parte das empresas, quando ocorrem alterações no estado sanitário dos operários;

f) Se, além do exposto no parágrafo anterior, as mesmas controlam o estado ou apresentação das mãos e antebraços dos funcionários e outros aspectos relacionados, como a presença de adornos no corpo;

g) Se quando da ocorrência de doenças infecciosas, de lesões abertas ou purulentas, de portadores inaparentes ou assintomáticos de agentes causadores de toxi-infecções alimentares e afins, os funcionários são afastados de suas atividades, quando em contato, mesmo que indireto, com matérias-primas, produtos em processamento ou acabados, incluindo-se aqui, os funcionários dos serviços de inspeção;

h) Se as operações realizadas pelos funcionários são adequadas, de forma a preservar a inocuidade das matérias-primas e produtos;

i) Se os verificadores e monitores dos autocontroles têm conhecimento sobre as funções que executam e se estão capacitados para realizá-las.

Na **fiscalização documental** do controle da higiene, hábitos higiênicos, treinamentos e saúde dos operários, o serviço de inspeção deve verificar:

a) Se na descrição dos autocontroles de treinamento dos funcionários são previstos/descritos procedimentos de treinamentos que abordem assuntos relacionados a garantir a inocuidade das matérias-primas e produtos e se os mesmos são satisfatórios para tal;

b) Se os funcionários recebem treinamentos nas frequências previstas, se as mesmas são adequadas e se existem registros desses treinamentos;

c) Se existem registros de verificações e monitoramentos em documentos padronizados e efetivamente utilizados;

d) Se todas as pessoas que trabalham direta ou indiretamente com matérias-primas e produtos de origem animal, dentro das áreas industriais, possuem atestados ou carteiras de saúde que comprovem estarem habilitados a manipular alimentos. Aqui se incluem os funcionários dos serviços de inspeção e excluem-se os funcionários administrativos das empresas, quando os mesmos não entrem em contato rotineiramente com matérias-primas e produtos.

9.1. Frequência de fiscalização

Fiscalização Local - na fiscalização local da higiene, dos hábitos higiênicos, treinamentos e saúde dos operários, o Serviço de Inspeção deve inspecionar cem por cento das áreas de industrialização/manipulação, mensalmente, através da inspeção visual, como descrita anteriormente, utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção *in loco* e documental (**Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01**).

Fiscalização Documental - a fiscalização documental dos controles da higiene, dos hábitos higiênicos, treinamentos e saúde dos operários deve ser conforme cronograma da inspeção, verificando os registros feitos durante esse período e se eles refletem as situações encontradas pelo Serviço de Inspeção quando da fiscalização. Os registros das verificações documentais devem ser feitos utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção *in loco* e documental (**Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01**).

10. Fiscalização dos procedimentos sanitários das operações - PSO

Neste caso, o Serviço de Inspeção deve fiscalizar as condições sanitárias das operações industriais. Para isso, os fiscais devem ter conhecimento técnico-científico dos processos de produção que estão acompanhando.

Na **fiscalização local** dos procedimentos sanitários das operações - PSO, o Serviço de Inspeção deve verificar:

a) Se na recepção das matérias-primas existem cuidados para que as mesmas não sejam contaminadas;

b) Se durante as manipulações e processamentos existem cuidados de forma a prevenir contaminações cruzadas, evitando-se desnecessários acúmulos de embalagens de matérias-primas e produtos, evitando-se contra fluxos;

c) Se as matérias-primas e produtos são separados entre eles de forma correta e de acordo com sua natureza, temperatura e embalagens e se são identificados;

d) Se todas as superfícies dos equipamentos, utensílios e instrumentos, que entram em contato com matérias-primas e produtos são mantidas em condições adequadas de limpeza e sanitização, de forma que não existam condições higiênico-sanitárias inadequadas que possam causar situações de risco para os mesmos. Deve-se ter em mente que este quesito pode ser contemplado no autocontrole do PPHO operacional, dependendo como cada estabelecimento elabora seus autocontroles;

e) Se os equipamentos, utensílios, instrumentos e outros afins, como por exemplo, torneiras, mangueiras, válvulas de controle de fluxo, que não entram em contato com matérias-primas, ingredientes e produtos, são mantidas em condições higiênicas;

f) Se os agentes de limpeza, sanitizantes e produtos químicos, assim como lubrificantes e outros, são atóxicos ou próprios para uso em situações de manipulação/elaboração de alimentos, se não transferem sabores nem odores indesejados e estranhos às matérias-primas e produtos e se são efetivos nas condições previstas de uso;

g) Se os vapores que entram em contato direto com os produtos são filtrados de forma adequada;

h) Se os recipientes são adequados e resistentes ao uso, se não alteram as matérias-primas e produtos, se são de fácil limpeza e higienização e se são mantidos em bom estado de conservação;

i) Se o uso de matérias-primas e produtos obedece aos princípios do PEPS - primeiros que entram, primeiros que saem (ou FIFO);

j) Se a embalagem secundária é realizada em ambiente separado;

k) Se os produtos na expedição e antecâmaras ficam em períodos mínimos, suficientes apenas para conferir as condições higiênico-sanitárias;

l) Se os veículos transportadores de matérias-primas e produtos são projetados, construídos e mantidos em condições higiênico-sanitárias e com temperatura para transporte adequada, se apresentam paredes lisas, de fácil limpeza, totalmente vedadas, de maneira a não permitir a entrada de pragas, poeiras e outros contaminantes e a saída de líquidos;

m) Se os equipamentos de geração de frio e de controle de temperatura dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos estão funcionando de maneira correta, e obedecer às normas regulamentares quanto à manutenção das temperaturas ao carregar e transportar, e se durante o transporte não existem outros produtos de naturezas distintas.

Na **fiscalização documental** do controle dos procedimentos sanitários das operações - PSO - o Serviço de Inspeção deve verificar:

a) Se nos autocontroles as ações descritas para evitar contaminações cruzadas são suficientes e adequadas;

b) Se os estabelecimentos dispõem de documentos que confirmem a adequação dos produtos químicos ao seu uso nos respectivos ambientes de processamento/manipulação de alimentos.

10.1. Frequência de fiscalização

Fiscalização Local - na fiscalização local dos procedimentos sanitários das operações, o serviço de inspeção deve inspecionar cem por cento das áreas de industrialização/manipulação, com frequência mínima, mensal, através da inspeção visual, como descrita anteriormente, utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção *in loco* e documental (**Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01**).

Fiscalização Documental - a fiscalização documental dos controles dos procedimentos sanitários das operações deve ser realizada conforme cronograma da inspeção, revisando-se os registros do período que a antecede, incluindo os registros dos treinamentos, observando se eles refletem as situações encontradas pelo serviço de inspeção quando da fiscalização. Os registros das verificações documentais devem ser feitos utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção *in loco* e documental (**Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01**).

11. Fiscalização das Matérias-primas, ingredientes, material de embalagem e rastreabilidade

Na **fiscalização local,** o Serviço de Inspeção deve verificar:

a) Se as matérias-primas recebidas de outros estabelecimentos são acompanhadas dos respectivos documentos exigidos por lei para o transporte e recepção;

b) Se as matérias-primas estão devidamente identificadas, permitindo a rastreabilidade;

c) Se a empresa, quando da recepção, realiza as análises mínimas necessárias para a seleção da matéria-prima;

d) Se a empresa dá destino correto à matéria-prima de acordo com o planejado no autocontrole;

e) Se as matérias-primas apresentam suas embalagens íntegras;

f) Se as matérias-primas e produtos são mantidos em temperaturas adequadas à sua natureza, e organizados de forma que não dificultem os trabalhos do serviço de inspeção;

g) Se as matérias-primas são analisadas de forma correta, através de métodos e testes amparados pela legislação, respeitando os programas da empresa e que confiram resultados confiáveis;

h) Se os resultados mensurados atendem à legislação, de maneira que preserve a qualidade dos produtos e a saúde dos consumidores;

i) Se os veículos transportadores de matérias-primas e produtos se apresentam em boas condições de conservação, com os produtos devidamente organizados em seu interior, se a temperatura durante o transporte é controlada e se os mesmos são vedados à entrada de pragas e sujidades, assim como à saída de líquidos;

j) Se o uso e a manipulação dos ingredientes estão de acordo com as instruções de uso na formulação aprovada e se são mantidos no local de preparação dos produtos em quantidades suficientes à sua utilização e por períodos restritos;

k) Se os ingredientes são mantidos em local separado, em condições higiênicas e, quando preparados previamente, o são em quantidades suficientes apenas para um único uso;

l) Se na ocorrência de não conformidades, quando do uso de ingredientes, são tomadas atitudes corretivas e preventivas adequadas que evitem a recorrência;

m) Se as embalagens originais dos ingredientes os acompanham até o local de preparação dos produtos;

n) Se é avaliado o destino dos ingredientes e produtos quando apresentam suas embalagens rompidas;

o) Se as embalagens recebidas estão íntegras e se conferem efetivamente proteção aos produtos;

p) Se as embalagens secundárias são utilizadas de forma ordenada, na quantidade estritamente necessária, com os devidos cuidados, de forma a evitar carrear contaminações e de acordo com o fluxo de produção;

q) Se as empresas mantêm atualizados os cadastros dos produtores fornecedores de mel;

r) No caso de estabelecimentos que beneficiem leite e derivados, se as empresas fornecedoras de leite cru refrigerado atendem às exigências legais no que se refere à captação de leite e se as mesmas possuem registros desses atendimentos;

s) No caso de estabelecimentos que beneficiem leite e derivados, quando do recebimento de leite de produtores, se as empresas possuem programa de coleta a granel e se nele está previsto um programa de educação continuada;

t) No caso de estabelecimentos que beneficiem leite e derivados, se o programa de educação continuada descreve as ações sobre os produtores que não conseguem atingir os padrões estabelecidos pela legislação vigente do MAPA e se o mesmo é efetivo;

u) No caso de estabelecimentos que beneficiem leite e derivados, se os mesmos enviam, na frequência mínima exigida, amostras de leite dos tanques das propriedades fornecedoras para análises aos laboratórios da rede brasileira de laboratórios de controle da qualidade do leite (RBQL);

v) No caso de estabelecimentos que beneficiem leite e derivados, se as empresas mantêm atualizados os cadastros dos produtores fornecedores de leite;

w) Se os procedimentos implantados permitem rastrear os produtos expedidos;

Na **fiscalização documental** do controle das matérias-primas, ingredientes e material de embalagem, o Serviço de Inspeção deve verificar:

a) Se a empresa, em seus autocontroles, prevê destino adequado quando da observação de não conformidades nas matérias-primas;

b) Se o que é verificado pelo serviço de inspeção durante as fiscalizações das áreas de inspeção está de acordo com os registros dos estabelecimentos;

11.1. Frequência de fiscalização.

Fiscalização Local - a fiscalização local do controle das matérias-primas, dos ingredientes e material de embalagem, com frequência mínima, mensal, através da inspeção visual das matérias-primas, ingredientes e embalagens, como descrita anteriormente, utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção *in loco* e documental (**Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01**).

Fiscalização Documental - a fiscalização documental do controle das matérias-primas, dos ingredientes e material de embalagem deve ser realizada, conforme cronograma da inspeção, observando se eles refletem as situações encontradas pelo serviço de inspeção quando da fiscalização. Os registros das verificações documentais devem ser feitos utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção *in loco* e documental (**Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01**).

12. Fiscalização do controle das temperaturas

Na **fiscalização local** do controle das temperaturas, o Serviço de Inspeção deve observar se:

a) As temperaturas mantidas nos ambientes, equipamentos, matérias-primas e produtos que fazem parte do processo industrial estão de acordo com o que é exigido pela legislação;

b) Os registros são automatizados, quando possível ou necessário;

c) Quando da verificação de não conformidades os estabelecimentos adotam ações corretivas eficientes, ações preventivas adequadas, todas elas com embasamento técnico-científico e legal;

d) As temperaturas aplicadas/mantidas nos ambientes garantem a inocuidade e a não alteração das matérias-primas, ingredientes e produtos para seu processamento ou consumo.

Na **fiscalização documental** do controle das temperaturas, o Serviço de Inspeção deve verificar se:

a) Os estabelecimentos medem as temperaturas indispensáveis ao controle dos processos, em todas as etapas, nas frequências e no número previsto nos autocontroles;

b) Os instrumentos, equipamentos e dispositivos de controle de temperatura são regularmente aferidos e calibrados e se há registros dessas operações;

c) Os registros feitos pelos estabelecimentos estão de acordo, quando comparados com os registros do serviço de inspeção;

d) Quando da verificação de não conformidades, adotam ações corretivas eficientes, ações preventivas adequadas, todas elas com embasamento técnico-científico e legal.

12.1. Frequência de fiscalização.

Fiscalização Local - a fiscalização local do controle das temperaturas deve ser feita com frequência mínima, mensal, em cem por cento das áreas, devendo-se utilizar a lista de fiscalização das áreas de inspeção *in loco* e documental (**Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01**).

Fiscalização Documental - a fiscalização documental do controle das temperaturas deve ser realizada conforme cronograma da inspeção, observando se eles refletem as situações encontradas pelo serviço de inspeção quando da fiscalização. Os registros das fiscalizações documentais devem ser feitos utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção *in loco* e documental (**Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01**).

13. Fiscalização da Calibração e Aferição dos Instrumentos de Controle dos Processos

Na **fiscalização local** do controle da calibração e aferição dos instrumentos de controle dos processos, o Serviço de Inspeção deve fiscalizar:

a) Se os instrumentos de controle de processos estão identificados;

b) Se há registro da última data de aferição, e data prevista para a próxima aferição ou calibração;

c) Se há assinatura do responsável pela aferição ou calibração na etiqueta de identificação ou outra forma que a substitua;

d) Se o programa de calibração e aferição está sendo cumprido, ou seja, se as calibrações e aferições são realizadas na forma e frequência descritas;

e) Se, quando ocorrem desvios, são tomadas as devidas ações corretivas e preventivas;

Na **fiscalização documental** do controle da calibração e aferição dos instrumentos de controle dos processos, o Serviço de Inspeção deve verificar:

a) Se há registros das ações;

b) Se os registros estão assinados por seus responsáveis;

c) Se, quando for o caso, as calibrações são realizadas em instituições especializadas e credenciadas por órgão regulador competente e se existem documentos que comprovem tais calibrações;

d) Se as ações corretivas e preventivas praticadas estão descritas nos autocontroles;

e) Se os registros e documentos estão à disposição do serviço de inspeção a qualquer tempo;

13.1. Frequência de fiscalização.

Fiscalização Local - a fiscalização local do controle da calibração e aferição dos instrumentos de controle dos processos deve ser feita com frequência mínima, mensal, em vinte e cinco por cento dos equipamentos, através da inspeção visual dos equipamentos e/ou instrumentos de controle de processo. Para registro das fiscalizações deve-se utilizar a lista de fiscalização das áreas de inspeção *in loco* e documental (**Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01**).

Fiscalização Documental - a fiscalização documental do controle da calibração e aferição dos instrumentos de controle dos processos deve ser realizada conforme cronograma da inspeção, observando se eles refletem as situações encontradas pelo serviço de inspeção quando da fiscalização *in loco*. Os registros das fiscalizações documentais devem ser feitos utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção *in loco* e documental (**Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01**).

14. Fiscalização dos Controles Laboratoriais, Análises e Recolhimento de Produtos

Na **fiscalização local** dos controles laboratoriais e de análises, o Serviço de Inspeção deve fiscalizar:

a) Se o plano de amostragem descrito está sendo cumprido;

b) Se o manual de bancada, quando da existência de laboratórios de análises, está à disposição dos analistas;

c) Se os procedimentos estão de acordo com o manual de bancada;

d) Se os analistas dominam as técnicas realizadas;

e) Se a conduta dos analistas é adequada, utilizam os equipamentos de proteção individual de forma correta e se respeitam as normas de segurança;

f) Se as amostras e reagentes são descartados de acordo com o previsto no MBPL;

Na **fiscalização documental** dos controles laboratoriais e de análises, o Serviço de Inspeção deve verificar:

a) Se a empresa possui plano de amostragem descrito;

b) Se o plano de amostragem é embasado em métodos científicos reconhecidos e/ou baseado em legislações, e se é efetivo na garantia da inocuidade e qualidade dos produtos;

c) Se o plano de amostragem é efetivamente cumprido;

d) Se existe manual de bancada, se o mesmo contempla as análises mínimas exigidas por lei e se as mesmas são realizadas baseadas em metodologias científicas reconhecidas;

e) Se existe manual de boas práticas laboratoriais;

f) Se existem registros dos treinamentos dos laboratoristas;

g) Os registros permitem um rápido e efetivo recolhimento dos produtos.

14.1. Frequência de fiscalização.

Fiscalização Local - a fiscalização local dos controles laboratoriais e de análises deve ser feita, com frequência mínima, mensal, através da observação visual dos itens descritos anteriormente. Para registro das fiscalizações deve-se utilizar a lista de fiscalização das áreas de inspeção *in loco* e documental (**Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01**).

Fiscalização Documental - a fiscalização documental dos controles laboratoriais e de analises deve ser realizada conforme cronograma da inspeção, pela observação dos registros gerados durante os processos no período que a antecede, observando se eles refletem as situações encontradas pelo serviço de inspeção quando da fiscalização. Os registros das fiscalizações documentais devem ser feitos utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção *in loco* e documental (**Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01**).

15. Fiscalização do Controle de Formulação dos Produtos

Na **fiscalização local** do controle de formulação dos produtos, o Serviço de Inspeção deve fiscalizar:

a) Se as empresas elaboram os produtos de acordo com os memoriais descritivos aprovados pelo serviço de inspeção;

b) Se os produtos são fabricados de acordo com as formulações aprovadas pelo serviço de inspeção;

c) Se há registros que comprovem o controle do uso de matérias-primas e ingredientes;

d) Se nos casos em que são constatadas falhas na fabricação ou erros de formulação, é dado o destino correto, de acordo com a legislação, aos produtos adulterados.

Na **fiscalização documental** do controle de formulação dos produtos, o Serviço de Inspeção deve verificar:

a) Se as empresas possuem registros do controle de entradas, saídas e uso dos ingredientes;

b) Se esses registros são compatíveis com os gerados nas demais etapas de fabricação;

c) Se as empresas são recorrentes em produzir em desacordo com os padrões estabelecidos pelo serviço de inspeção;

d) Se os programas das empresas fazem previsão de medidas preventivas e corretivas nos casos em que são constatadas falhas na fabricação ou erros de formulação;

e) Se os resultados das análises laboratoriais são compatíveis com as formulações aprovadas.

15.1. Frequência de fiscalização.

Fiscalização Local - a fiscalização local do controle de formulação dos produtos deve ser feita, com frequência mínima, anual para cada produto produzido pelo estabelecimento, pelo acompanhamento da adição dos ingredientes quando da fabricação. Para registro e controle utiliza-se a planilha de controle de formulação de produtos (**Instrução de Trabalho nº 06 - ANEXO 01**).

Fiscalização Documental - a fiscalização documental do controle de formulação dos produtos deve ser realizada conforme cronograma da inspeção, pela observação dos registros gerados durante os processos no período que a antecede, observando se eles refletem as situações encontradas quando da fiscalização. Os registros das fiscalizações documentais devem ser feitos utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção *in loco* e documental (**Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01**).

16. Fiscalização do Bem-Estar Animal

Na **fiscalização local** de bem-estar animal, o Serviço de Inspeção deve fiscalizar:

a) O atendimento de legislações específicas vigentes.

b) Avaliar de forma objetiva o manejo dos animais durante o transporte, recepção, descarga e procedimentos de condução, insensibilização e sangria.

Na **fiscalização documental** de bem-estar animal, o Serviço de Inspeção deve verificar:

a) A implantação e manutenção de um programa de autocontrole por parte das empresas de abate sob o ponto de vista humanitário, em que a prioridade é oferecer condições que evitem o sofrimento desnecessário dos animais destinados ao abate.

16.1. Frequência de fiscalização

Fiscalização Local - a fiscalização local de bem-estar animal deve ser feita, com frequência mínima, mensal, através da observação visual dos itens descritos anteriormente. Para registro das fiscalizações deve-se utilizar a lista de fiscalização das áreas de inspeção *in loco* e documental (**Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01**).

Fiscalização Documental - a fiscalização documental do bem-estar animal deve ser realizada conforme cronograma da inspeção, observando se eles refletem as situações encontradas pelo serviço de inspeção quando da fiscalização. Os registros das fiscalizações documentais devem ser feitos utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção *in loco* e documental (**Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01**).

17. Fiscalização da Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC

Neste item, a inspeção oficial tem por objetivo avaliar a implantação do programa de análise de perigos e pontos críticos de controle (APPCC). Inicialmente, é preciso conhecer todas as particularidades do programa, específico para cada processo, a forma de monitoramento, os limites e a frequência com que os procedimentos de controle são executados.

Durante a verificação oficial deve-se avaliar se o programa APPCC atende as exigências da legislação. Esta verificação inclui:

a) Verificação do programa APPCC imediatamente após qualquer modificação;

b) Verificação dos registros de monitoramento dos PCC's;

c) Verificação da adequação e aplicação das medidas corretivas adotadas quando ocorrem desvios;

d) Verificação da pertinência dos limites críticos estabelecidos;

e) Verificação de outros registros pertinentes ao programa APPCC;

f) Observação direta e ou mensuração do limite crítico do PCC;

g) Avaliação de resultados de análises correlacionando-os com padrões de inocuidade.

Após a execução dos procedimentos de inspeção e a revisão dos registros deve-se responder as seguintes questões visando avaliar a conformidade desse elemento de inspeção.

I. Analise de perigos

a. O estabelecimento realizou a análise de perigos?

b. O estabelecimento identificou todos os perigos que podem ocorrer?

c. A análise de perigo identifica as medidas preventivas que serão aplicadas?

d. A análise de perigo dispõe de um diagrama de fluxo que descreve as etapas de elaboração do produto?

e. A análise de perigo identifica a sua provável utilização ou os consumidores do produto final?

f. O resultado da análise de perigo revela que existe (m) perigo (s) com risco significativo que justifique (m) PCC (s)?

g. O estabelecimento tem um plano descrito para cada um de seus produtos?

h. O estabelecimento realizou a validação do Programa APPCC visando determinar se o mesmo atende os objetivos propostos?

i. Os registros do estabelecimento incluem diversos resultados que atestam o monitoramento do (s) PCC (s) e a conformidade com os limites críticos?

j. O estabelecimento dispõe de resultados subsequentes que justifiquem a adequação das medidas corretivas visando atingir o controle do PCC após a ocorrência de desvios?

II. Monitoramento

a. O plano APPCC lista os procedimentos de monitoramento e a frequência que será usada para monitorar cada PCC visando assegurar a sua conformidade com limites críticos?

b. Os procedimentos de monitoramento estão sendo executados na forma e frequência prevista no plano APPCC?

III. Verificação

a. O plano APPCC prevê procedimentos e frequências de aferição e calibração de instrumentos de monitoramento de processos?

b. O plano APPCC prevê procedimentos e frequências para observações diretas das atividades de monitoramento e ações corretivas?

c. O plano APPCC lista os procedimentos e frequências para revisão dos registros gerados e os aplica conforme previsto?

d. O plano APPCC lista os procedimentos de amostragem como atividade de verificação?

e. A calibração dos instrumentos de monitoramento de processo é realizada na forma prevista no plano?

f. As observações geradas pela observação direta (*in loco*) são realizadas de acordo com o previsto no plano APPCC?

g. Os registros gerados no monitoramento (PCC's e seus limites críticos, a anotação de temperaturas e outros valores quantificáveis, como previsto no plano APPCC, a calibração de instrumentos, ações corretivas tomadas, a verificação e dados de identificação do produto, incluindo a data e hora da ocorrência) são revisados pelo estabelecimento?

IV. Manutenção dos Registros e Documentos

a. O plano APPCC prevê um sistema de manutenção dos registros que documentam o monitoramento dos PCC's?

b. Os registros contemplam os valores e observações atualizadas obtidas durante o monitoramento?

c. O estabelecimento dispõe de embasamento para as decisões adotadas durante a análise de perigo?

d. O estabelecimento possui documentos de referência que embasem a escolha do PCC?

e. Foi identificado PCC visando prevenir, eliminar ou reduzir o perigo a níveis aceitáveis?

f. O estabelecimento dispõe de base cientifica, técnica ou regulamentar para a definição do limite crítico?

g. Os documentos de embasamento são confiáveis?

h. O estabelecimento dispõe de embasamento que justifique a frequência de monitoramento prevista no plano APPCC?

i. O estabelecimento dispõe de embasamento que justifique a frequência de verificação prevista no plano APPCC?

j. As decisões adotadas pelo estabelecimento são compatíveis com os documentos de embasamento?

k. Os registros documentam o monitoramento dos PCC's e seus limites críticos?

l. Os registros incluem o horário, temperaturas ou outros valores quantificáveis, nome do produto, lote e data que foram realizados?

m. Os procedimentos e resultados da verificação estão documentados?

n. Há registro de data e horário em que a verificação foi realizada?

o. Os procedimentos de aferição/calibração dos instrumentos de monitoramento são registrados?

p. Os registros são mantidos no estabelecimento por 12 meses?

q. Se os registros forem arquivados fora dos estabelecimentos após 12 meses, os mesmos podem ser disponibilizados em tempo hábil?

V. Ações corretivas

a. O estabelecimento identifica a causa do desvio?

b. A ação corretiva elimina a causa do desvio?

c. A ação corretiva assegura que o PCC está sob controle?

d. Foram implantadas medidas preventivas para evitar a repetição do desvio?

e. As ações corretivas asseguram que nenhum produto com risco à saúde pública ou alteração chegue ao consumidor, em consequência de desvios do processo?

f. O estabelecimento separa todos os produtos com desvios de processo?

g. O estabelecimento, antes de liberar os produtos com desvios de processo ao consumo, revisa os produtos implicados?

h. O estabelecimento adota as ações necessárias para assegurar que nenhum produto com risco a saúde pública chegue ao consumidor, em consequência de desvios do processo?

i. O plano APPCC foi reavaliado para incorporação do controle de novos desvios ou outro perigo imprevisto?

j. O estabelecimento possui embasamento para a tomada de decisões durante a reavaliação?

k. O plano APPCC é reavaliado, no mínimo, anualmente?

l. O estabelecimento considerou, na análise de perigos, alguma modificação significativa ocorrida nas instalações, equipamentos ou em relação aos produtos?

m. Ocorreram mudanças que possam comprometer a análise de perigos do plano APPCC?

n. O estabelecimento revisou o plano em função destas mudanças?

o. Se a reavaliação evidenciou que o plano APPCC não mais atende a legislação, o mesmo foi modificado imediatamente?

A inspeção oficial julga o programa inadequado quando:

a) O programa não reúne os requisitos da legislação;

b) O estabelecimento não executa as atividades contidas no plano;

c) Há falhas na definição das medidas preventivas e corretivas;

d) Há falhas na forma prevista para a manutenção dos registros.

17.1. Frequência de fiscalização

Fiscalização Local - A verificação local dos PCC's deve ser realizada, com frequência mínima, mensal. O procedimento consiste da verificação *in loco* do monitoramento do PCC e registros dos achados para posterior comparação com os registros de monitoramento do estabelecimento. Os horários em que são realizadas as verificações devem ser alternados, evitando-se horários prefixados. Para registro das fiscalizações deve-se utilizar a lista de fiscalização das áreas de inspeção *in loco* e documental (**Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01**).

Fiscalização Documental - A verificação documental consiste da revisão de todos os registros do APPCC do estabelecimento, incluindo o próprio plano e os registros gerados no período, devendo ser realizada conforme cronograma da inspeção. Este procedimento tem por objetivo avaliar a implementação do programa pelo estabelecimento e por isso, a análise de perigos, os procedimentos de monitoramento, verificação, manutenção dos registros, documentos e ações corretivas devem ser analisados e comparados com os registros gerados pelo estabelecimento. Os registros das fiscalizações documentais devem ser feitos utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção *in loco* e documental (**Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01**).

18. Material Específico de Risco (MER)

Na **fiscalização local** do material especifico de risco (MER), o Serviço de Inspeção deve fiscalizar:

a) Se o plano de recolha do MER está sendo cumprido;

b) O procedimento é realizado conforme descrito no programa de autocontrole;

c) Os colaboradores dominam as técnicas de remoção;

d) Recipientes e utensílios são identificados e exclusivos para essa finalidade;

e) O material de risco é descartado da forma correta;

Na **fiscalização documental** do material especifico de risco (MER), o Serviço de Inspeção deve verificar:

a) Se o programa é embasado em métodos científicos e legislações;

b) Se o programa é efetivamente cumprido;

c) Se os registros refletem o verificado *in loco*.

18.1. Frequência de fiscalização

Fiscalização Local - a fiscalização local do material específico de risco (MER) deve ser feita, com frequência mínima, mensal, através da observação visual dos itens descritos anteriormente. Para registro das fiscalizações deve-se utilizar a lista de fiscalização das áreas de inspeção *in loco* e documental (**Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01**).

Fiscalização Documental - a fiscalização documental do material específico de risco (MER) deve ser realizada conforme cronograma da inspeção, verificando se os registros refletem as situações encontradas pelo serviço de inspeção quando da fiscalização. Os registros das verificações documentais devem ser feitos utilizando a lista de fiscalização das áreas de inspeção *in loco* e documental (**Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 01**).

PROCEDIMENTOS GERAIS

Depois de recebidos os autocontroles, o Serviço de Inspeção dos municípios avaliará se os mesmos estão suficientemente documentados, se atendem ao que os estabelecimentos se propõem e se descrevem realmente as ações realizadas.

O cronograma de fiscalização documental é realizado anualmente pelos Servidores Responsáveis do Serviço de Inspeção, onde deve contemplar a fiscalização de todos os autocontroles no período de um ano, este cronograma encontra-se no Programa de Trabalho e também na **Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 03**.

O Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção relatará aos responsáveis legais e responsáveis técnicos das empresas as não conformidades verificadas durante suas tarefas. O documento utilizado para a comunicação das não conformidades (seja uma não conformidade dos Programas de Autocontrole, seja uma não conformidade de qualquer natureza) é o relatório de não conformidade - RNC (**Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 04)**, no qual deve constar a data e hora da emissão, o número sequencial do relatório/ano, para qual estabelecimento, informando seu número de registro, a quais pessoas é destinado, seus respectivos cargos, qual a legislação descumprida, quais os itens dos Programas de autocontrole foram descumpridos, devendo-se também citar a não conformidade verificada e a assinatura e carimbo do Servidor Responsável pelo SIM. O RNC poderá ser lavrado em qualquer momento da fiscalização, quando identificado uma não conformidade, sendo essa embasada nos autocontroles das empresas, instruções de trabalho do Serviço de Inspeção e/ou outras legislações pertinentes.

O (s) RNC (s), quando entregue (s) ao representante legal pelo estabelecimento, deverá (ão) ser acompanhado (s) de documento que registre sua entrega (**Instrução de Trabalho nº 07 - ANEXO 05**), listando-o (s) por seus respectivos números sequenciais anuais (por exemplo: 01/2020, 02/2020, 03/2020) e tendo por fim a assinatura e carimbo do Servidor Responsável pelo SIM e assinatura do responsável legal pelo estabelecimento. As empresas têm prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para responder aos RNC, quando as irregularidades não tiverem impactos diretos e críticos no processo de produção. Caso contrário, o Servidor Responsável pelo SIM determinará o tempo máximo para que o mesmo seja respondido, nunca podendo ser superior a 10 (dez) dias úteis. O modelo de plano de ação utilizado pela empresa como resposta ao serviço de inspeção encontra-se na Instrução de Trabalho nº 07- ANEXO 06.

Quando forem registrados três (03) RNC's por um mesmo motivo, recorrente ou não, que não seja considerado crítico, poderá ser lavrado, em duas vias, o auto de infração (**Instrução de Trabalho nº 08**), ficando a critério do Serviço de Inspeção. Nos casos em que a não conformidade seja crítica, podendo comprometer as condições higiênico-sanitárias dos produtos e colocar em risco a saúde pública, deverá ser preenchido o auto de infração já com o primeiro RNC, sempre em duas vias.

As empresas, após constatação de não conformidade, devem adequar e encaminhar, em duas vias assinadas, os programas de autocontrole para o Serviço de Inspeção realizar sua avaliação e estando conforme, será aprovado. Após aprovados as empresas devem colocar em prática seus autocontroles que, a partir de então, terão sua execução fiscalizada pelo Serviço de Inspeção do município integrante do CISAMAVI.

HISTÓRICO

Deverá conter todas as alterações sucessivas realizadas no documento, sendo preenchido a cada modificação: versão, data, número de páginas e a natureza da mudança.

VERSÃO	DATA	PÁGINAS	NATUREZA DA MUDANÇA
01	31/01/2019	57	Aprovação do Documento
02	11/03/2020	196	Atualização
03	22/04/2021	201	Atualização

ANEXO 01:
LISTA DE FISCALIZAÇÃO DAS ÁREAS IN LOCO E DOCUMENTAL

Manutenção de instalações e equipamentos; Vestiários, sanitários e barreiras sanitárias; Iluminação; Ventilação; Captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento; Águas residuais; Controle integrado de pragas; Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional - PPHO; Higiene, hábitos higiênicos, do treinamento e saúde dos operários; Procedimentos sanitários das operações - PSO; Matérias-primas, ingredientes, material de embalagem e rastreabilidade; Controle das temperaturas; Calibração e aferição de instrumentos de controle de processo; Controles laboratoriais, análises e recall de produtos; Controle de formulação dos produtos; Bem-estar animal; Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC; Material Específico de Risco (MER).			
Estabelecimento:		**Registro no SIM:**	
Município:			
Local / Área / Verificação	**EQUIPAMENTOS/UTENSÍLIOS/INSTALAÇÕES/PROCEDIMENTOS**	**Data/Hora**	**C/NC/NA**
	1-		
	2-		
	3-		
	4-		
	5-		
	1-		
	2-		
	3-		
	4-		
	5-		
	6-		
	7-		
	8-		
	9-		
	10-		
	1-		
	2-		
	3-		
	4-		
	5-		
	6-		
	7-		
Item NC	**Descrição da Não Conformidade (NC)**		

291/310

Assinatura e Carimbo do Servidor Responsável pelo SIM

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO: registrar as informações de identificação e localização do estabelecimento e a data da fiscalização. Na primeira coluna, para cada estabelecimento em particular, o fiscal local deve identificar o local/área de inspeção, sendo compostas pelas áreas tridimensionais - altura, largura e profundidade - onde estão situados os equipamentos, os utensílios ali usados e as estruturas que circundam esses equipamentos em questão - teto, forro, paredes, pisos - devendo-se registrar a hora da fiscalização em cada unidade. Quando da fiscalização os fiscais devem preencher nas respectivas colunas a condição de cada item que compõem o local/área, ou seja, se o item está conforme (C) ou não (NC), ou se a situação não é aplicável ao item (NA). No campo a baixo deve ser descrita as não conformidades verificadas, assim como as ações de interdição e liberação de área ou equipamento e a hora em que cada ação foi tomada. Finalizando, o fiscal deve assinar e carimbar no campo disponível na primeira página e rubricar e carimbar no fim das páginas seguintes.

ANEXO 02:
LISTA DE FISCALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PADRONIZADOS DE HIGIENE PRÉ-OPERACIONAL - PPHO (LIBERAÇÃO DE ABATE)

LISTA DE FISCALIZAÇÃO			
Estabelecimento:		**Registro no SIM:**	
Município:		**Data:**	
Local/Área	**EQUIPAMENTOS/UTENSÍLIOS/INSTALAÇÕES/PROCEDIMENTO**	**Hora**	**C/NC/NA**
Item NC	**Descrição da Não Conformidade (NC)**		
Assinatura e carimbo do fiscal:			

293/310

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO: registrar as informações de identificação e localização do estabelecimento e a data da fiscalização. Na primeira coluna, para cada estabelecimento em particular, o fiscal local deve identificar o local/área de inspeção, sendo compostas pelas áreas tridimensionais - altura, largura e profundidade - onde estão situados os equipamentos, os utensílios ali usados e as estruturas que circundam esses equipamentos em questão - teto, forro, paredes, pisos - devendo-se registrar a hora da fiscalização em cada unidade. Quando da fiscalização os fiscais devem preencher nas respectivas colunas a condição de cada item que compõem o local/área, ou seja, se o item está conforme (C) ou não (NC), ou se a situação não é aplicável ao item (NA). No campo a baixo deve ser descritas as não conformidades verificadas, assim como as ações de interdição e liberação de área ou equipamento e a hora em que cada ação foi tomada. Finalizando, o fiscal deve assinar e carimbar no campo disponível na primeira página e rubricar e carimbar no fim das páginas seguintes.

ANEXO 03:
MODELO DE CRONOGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DOCUMENTAL

		ANO											
Nº	PROGRAMA DE AUTOCONTROLE - PAC	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	Manutenção de instalações e equipamentos	x											
02	Vestiários, sanitários e barreiras sanitárias		x										
03	Iluminação			x									
04	Ventilação				x								
05	Captação, tratamento e distribuição de água de abastecimento					x							
06	Águas residuais						x						
07	Controle integrado de pragas							x					
08	Procedimentos padronizados de higiene operacional - PPHO								x				
09	Higiene, hábitos higiênicos, do treinamento e saúde dos operários									x			
10	Procedimentos sanitários das operações										x		
11	Matérias-primas, ingredientes, material de embalagem e rastreabilidade											x	
12	Controle de temperaturas												x
13	Calibração e aferição de instrumentos de controle de processo	x											
14	Controles laboratoriais, análises e recall de produtos		x										
15	Controle de formulação de produtos			x									
16	Bem-estar animal				x								

17	Análise de perigos e pontos críticos de controle - APPCC					x							
18	Material especificado de risco (MER)						x						

ANEXO 04:
RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE - RNC

1. Data e hora:	2. Relatório nº/ano	3. Estabelecimento e nº do SIM:
4. Para (Nome e Cargo):		
5. Embasamento legal (RIISPOA, PAC e/ou outra Legislação):		
6. Descrição da Não Conformidade (NC):		
7. Assinatura do Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção:		
8. Resposta do Responsável Legal do Estabelecimento (ações imediatas):		
9. Resposta do Responsável Legal do Estabelecimento (cronograma de ações planejadas):		
Este documento é uma notificação escrita da falha em atender as exigências regulamentares podem resultar em adicional ação administrativa e legal.		
10. Assinatura do Responsável Legal do Estabelecimento		11. Data
12. Assinatura de Verificação do Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção:		13. Data

297/310

ANEXO 05:
REGISTRO DE ENTREGA DO RNC

Ao Senhor (a) _____

Prezado Senhor (a)

Por meio deste, entrego a relação de **Relatório (s) de Não Conformidade (RNC)**, na unidade _____ localizado _____.

O relatório de não conformidade em anexo é referente ao nº _____, onde a empresa deve apresentar o (s) plano (s) de ação (ões) imediata (s) e planejada (s) para os mesmos. Os relatórios devem ser respondidos e entregues ao serviço de inspeção até a data de _____.

_____, _____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

_____ _____

Assinatura do Servidor Responsável pelo SIM Assinatura do Representante Legal do Estabelecimento

298/310

ANEXO 06:
PLANO DE AÇÕES CORRETIVAS – nº _____

Razão Social: **SIM:**

Documentos de Referência:

Não Conformidade (número da não-conformidade)	**Descrição detalhada da ação corretiva adotada para correção da inconformidade. Medidas paliativas também devem ser descritas.**	**Data prevista para execução (dia/mês/ano)**	**Para uso do Servidor do SIM:**	
			Ação foi efetiva	Assinatura e data da verificação
			( ) SIM ( ) NÃO **RNC**:_____	
			( ) SIM ( ) NÃO **RNC**:_____	
			( ) SIM ( ) NÃO **RNC**:_____	
			( ) SIM ( ) NÃO **RNC**:_____	
			( ) SIM ( ) NÃO **RNC**:_____	
Data de aprovação do Plano:		Prazo final para conclusão do Plano:		

Responsável Técnico Representante Legal Médico Veterinário Responsável pelo Serviço de Inspeção

INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 08 -
AUTOS DE INFRAÇÃO

OBJETIVO

Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilite regulamentar as penalidades que serão aplicadas quando da ocorrência de infrações pelos estabelecimentos.

DEFINIÇÃO

Considera-se infração o ato ou efeito de infringir as regras.

APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os estabelecimentos registrados no SIM, responsáveis do SIM e agentes públicas.

PROCEDIMENTOS PARA SANÇÕES POR INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO REFERENTE AOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 1º As infrações e penalidades aplicadas aos estabelecimentos de produtos de origem animal estão contidas em norma municipal.

Art. 2º O auto de infração deve ser lavrado pelos profissionais da inspeção do SIM - Serviço de Inspeção Municipal, conforme modelo estabelecido na **Instrução de Trabalho nº 08 - ANEXO 01.**

Art. 3º O auto de infração deve ser assinado pelo servidor que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representantes da firma e por duas testemunhas.

Parágrafo único. Sempre que o infrator se negar a assinar o auto de infração, será feita declaração a respeito no próprio auto, remetendo-se uma das vias ao proprietário da firma, responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada e mediante recibo.

Art. 4º A autoridade que lavrar o auto de infração deve extraí-lo em 02 (duas) vias, sendo que a primeira será entregue ao infrator e a segunda ao SIM/POA.

Art. 5º O infrator poderá apresentar defesa ao órgão que lavrou o auto, em até 10 (dez) dias após a lavratura do auto de infração, cuja decisão, em primeira instância, caberá ao Secretário da Agricultura do Município.

§ 1º Após ciência da decisão proferida pelo Secretário da Agricultura do Município, caberá a empresa recurso em face da mesma, em única e última instância, no prazo de 10 (dez) dias, cuja decisão final caberá ao Prefeito Municipal e/ou Vice-Prefeito.

§ 2º A defesa apresentada pelo infrator será, em qualquer caso, protocolada no SIM/POA que a receber, onde constará a identificação do servidor e a data de recebimento, e após, encaminhado ao Secretário da Agricultura do Município. O mesmo será feito com relação a recurso, porém este deve ser encaminhado ao Prefeito Municipal.

Art. 6º Julgado em definitivo o auto de infração e aplicada multa à autuada, a decisão será encaminhada ao respectivo Município, que procederá a cobrança da multa. O Município deve converter o valor da multa em UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal).

Art. 7º O infrator, uma vez multado, terá 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da multa e exibir ao SIM/POA o competente comprovante de recolhimento à repartição.

§ 1º No caso de interposição de defesa ou recurso pelo infrator, na forma do disposto pelo artigo 4º deste Regulamento, o prazo para pagamento da multa prorroga-se até 15 (quinze) dias após a ciência da decisão, se esta for no sentido de manutenção da penalidade.

§ 2º O prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o “caput” do presente artigo é contado a partir do dia em que o infrator tenha sido notificado da lavratura do auto de multa.

Art. 8º O não recolhimento da multa no prazo legal implica na cobrança fiscal a ser promovida pelo respectivo Município, por meio da constituição de certidão de dívida ativa.

Parágrafo único - Neste caso, poderá ser determinada a suspensão das atividades do estabelecimento.

Art. 9º A responsabilidade dos servidores do SIM/POA, no que diz respeito à falta de punição das infrações do presente Regulamento, e a sua participação em irregularidades passíveis de punição, será apurada pelo Secretário da Agricultura do Município.

Art. 10. São responsáveis pela infração diante das disposições do presente Regulamento, para efeito de aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - produtores de matéria-prima de qualquer natureza aplicável à indústria animal, desde a fonte de origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no SIM/POA;

II - proprietários ou arrendatários de estabelecimentos registrados onde forem recebidos, manipulados, transformados, elaborados, preparados, acondicionados, distribuídos ou despachados produtos de origem animal;

III - proprietários, arrendatários ou responsáveis por casas comerciais atacadistas que receberem, venderem ou despacharem produtos de origem animal;

IV - que expuserem à venda, em qualquer parte, produtos de origem animal;

V - que despacharem ou transportarem produtos de origem animal.

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o presente artigo abrange as infrações cometidas por quaisquer dos empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que explorarem a indústria dos produtos de origem animal.

Art. 11. A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que a tenham motivado, dando quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do SIM/POA, ser novamente multado no dobro da multa anterior, ter as atividades suspensas ou cancelado o registro do estabelecimento.

Art. 12. Os servidores do SIM/POA, quando em serviço da fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária, têm livre entrada a qualquer dia e hora, em quaisquer estabelecimentos que manipulem, armazenem ou transacionem de qualquer forma com produtos de origem animal.

Art. 13. O valor das multas cobradas através de autos de infração, deverá ser destinado e vinculado ao setor do Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA, a ser utilizado na compra de equipamentos para uso do serviço de Inspeção.

HISTÓRICO

Deverá conter todas as alterações sucessivas realizadas no documento, sendo preenchido a cada modificação: a versão, a data, a página e a natureza da mudança.

VERSÃO	DATA	PÁGINAS	NATUREZA DA MUDANÇA
01	31/01/2019	8	Aprovação do Documento
02	11/03/2020	196	Atualização
03	22/04/2021	201	Atualização

ANEXO 01:
AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____/_____

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

Razão Social ou Nome:
SIM:
Endereço:
Município/SC:
CEP:
CNPJ ou CPF:

Ao(s) ___ dia(s) do mês de _____ do ano de ____, no município de Taió, Estado de Santa Catarina, eu, _____, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-SC _____, Servidor Responsável pelo SIM, legitimado através da Portaria nº _____, no exercício da fiscalização de que trata a Lei Municipal _____, regulamentada pelo Decreto Municipal nº _____, verifiquei que o estabelecimento acima identificado infringiu o disposto legal abaixo, pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):

1. (Descrever a infração e citar o dispositivo legal infringido - sempre fazer referência à norma municipal que será conjugada com a de outra esfera quando for o caso).

A(s) infração(ões) acima relatada(s) poderá(ão) acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções: advertência, multa, apreensão e/ou perda das matérias-primas ou dos produtos de origem animal e vegetal, suspensão de atividade, interdição total ou parcial do estabelecimento, cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Fica o(a) infrator(a) cientificado(a) de que poderá apresentar defesa por escrito, acompanhada das provas que entender necessárias, protocolizando no ..... no prazo de dez dias, contados da data da cientificação oficial, sob pena do processo tramitar à revelia do(a) autuado(a).

Pelo que, lavrei o presente em 2 (duas) vias, e:
( ) Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.
( ) O autuado recebeu uma via deste documento em _____/_____/_____

Assinatura do Autuante: _____ (nome e cargo)

Assinatura do Autuado: _____ (nome e documento)

Testemunha 1: _____ (nome e documento)

Testemunha 2: _____ (nome e documento)

ANEXO 02:
TERMO DE APREENSÃO Nº _____/_____

ESTABELECIMENTO FISCALIZADO

Nome empresarial:	
SIM:	
Município/SC:	CEP:
Endereço:	
CNPJ/CPF:	

ESTABELECIMENTO FABRICANTE OU RESPONSÁVEL PELO(S) MATERIAL(AIS)

Nome empresarial:	
SIM:	
Município/SC:	CEP:
Endereço:	
CNPJ/CPF:	

DEPOSITÁRIO

Nome:	
RG e CPF:	
Telefone:	
Município/SC:	CEP:
Endereço:	

Ao(s) ___ dias do mês de _____ do ano de _____, no município de Taió, Estado de Santa Catarina, eu, _____, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-SC _____, Servidor Responsável pelo SIM, legitimado através da Portaria nº _____, no exercício da fiscalização de que trata a Lei Municipal _____, regulamentada pelo Decreto Municipal nº _____, procedi à apreensão junto ao estabelecimento fiscalizado acima identificado, do(s) produto(s) relacionado(s) a seguir, por ter infringido o disposto na Lei nº _____, pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): _____

_____
_____
_____

PRODUTO	MARCA	FABRICAÇÃO	VALIDADE	LOTE	Nº REGISTRO	QUANTIDADE

A destinação do(s) produto(s) deverá ser proposta pelo estabelecimento fiscalizado, em observância aos critérios de destinação estabelecidos em legislação vigente e apresentada ao SIM para deliberação.

O(s) material(is) descrito(s) ficará(ão) sob a guarda do depositário identificado, abaixo assinado, até que fique livre de sua responsabilidade constante neste Termo. A utilização, substituição, subtração ou remoção do(s) mesmo(s) constitui infração, estando sujeito às penalidades previstas.

Pelo que, lavrei o presente em 3 (três) vias, e:

Assinatura do Responsável pela apreensão: _____ (nome e cargo)

O interessado recebeu uma via deste documento em _____/_____/_____

Assinatura do Interessado: _____ (nome e documento)

O Depositário recebeu uma via deste documento em _____/_____/_____

Assinatura do Depositário: _____ (nome e documento)

ANEXO 03:
TERMO DE LIBERAÇÃO Nº _____/_____

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Nome empresarial:	
SIM:	
Município/SC:	CEP:
Endereço:	
CNPJ/CPF:	

IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO

Nome:	
RG e CPF:	
Telefone:	
Município/SC:	CEP:
Endereço:	

Ao(s) xx dias do mês de _____ do ano de _____, no município de Taió, Estado de Santa Catarina, eu, _____, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-SC _____, Servidor Responsável pelo SIM, legitimado através da Portaria nº ....., com base na Lei Municipal ....., regulamentada pelo Decreto Municipal nº .....e normas complementares vigentes, tendo em vista _____ determinei a LIBERAÇÃO do(s) material(is) relacionado(s) abaixo para _____, ficando o depositário livre de sua responsabilidade constante no Termo de Apreensão nº _____/_____.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) MATERIAL(IS):

PRODUTO	MARCA	FABRICAÇÃO	VALIDADE	LOTE	Nº de Registro do Produto	QUANTIDADE

306/310

Pelo que, lavrei o presente em 3 (três) vias, e:

Assinatura do Responsável pela liberação: _____ (nome e cargo)

O interessado recebeu uma via deste documento em _____/_____/_____

Assinatura do Interessado: _____ (nome e documento)

O Depositário recebeu uma via deste documento em _____/_____/_____

Assinatura do Depositário: _____ (nome e documento)

ANEXO 04:
TERMO DE SUSPENSÃO Nº _____/_____

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Nome Empresarial:	
SIM:	
Município/SC:	CEP:
Endereço:	
CNPJ/CPF:	

Ao(s) _____ dias do mês de _____ do ano de _____, no município de Taió, Estado de Santa Catarina, eu, _____, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-SC _____, Servidor Responsável pelo SIM, legitimado através da Portaria nº ....., com base na Lei Municipal ....., regulamentada pelo Decreto Municipal nº .....e normas complementares vigentes, no estabelecimento acima identificado, procedi a suspensão:

Da(s) atividade(s) / processo(s) de fabricação / etapa(s) abaixo relacionada(s):

1- (descrição 1ª atividade / processo / etapa)

2- (descrição 2ª atividade / processo / etapa)

A presente suspensão foi feita em consequência da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):

1- (descrição das irregularidades constatadas para 1ª suspensão)

2- (descrição das irregularidades constatadas para 2ª suspensão)

Que infringiram os dispositivos legais:

1- (descrição dos dispositivos legais que embasam a 1ª suspensão)

2- (descrição dos dispositivos legais que embasam a 2ª suspensão)

A retomada da(s) atividade(s) será efetuada somente após a comprovação da cessação da(s) causa(s) que motivou(aram) a adoção da medida.

Pelo que, lavrei o presente em 2 (duas) vias, e:

O interessado recebeu uma via deste documento em _____/_____/_____

Assinatura do Responsável pela interdição: _____ (nome e cargo)

Assinatura do Interessado: _____ (nome e documento)

ANEXO 05:
TERMO DE INTERDIÇÃO Nº _____/_____

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Nome empresarial:	
SIM:	
Município/SC:	CEP:
Endereço:	
CNPJ/CPF:	

Ao(s) _____dias do mês de _____ do ano de _____, no município de Taió, Estado de Santa Catarina, eu, _____, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-SC _____, Servidor Responsável pelo SIM, legitimado através da Portaria nº ....., com base na Lei Municipal ....., regulamentada pelo Decreto Municipal nº .....e normas complementares vigentes, no estabelecimento acima identificado, procedi a interdição:

( ) Total das instalações

( ) Parcial, da(s) instalação(ões) abaixo relacionada(s):

1- (descrição da 1ª instalação)

2- (descrição da 2ª instalação)

A presente interdição foi feita em consequência da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):

1- (descrição das irregularidades constatadas na 1ª instalação)

2- (descrição das irregularidades constatadas na 2ª instalação)

Que infringiram os dispositivos legais:

1- (descrição dos dispositivos legais que embasam a interdição da 1ª instalação)

2- (descrição dos dispositivos legais que embasam a interdição da 2ª instalação)

A desinterdição será efetuada somente após a comprovação do restabelecimento das condições de funcionamento da(s) instalação(ões) relacionada(s).

Pelo que, lavrei o presente em 2 (duas) vias, e:

O interessado recebeu uma via deste documento em _____/_____/_____

Assinatura do Responsável pela interdição: _____ (nome e cargo)

Assinatura do Interessado: _____ (nome e documento)

ANEXO 06:
TERMO DE DESINTERDIÇÃO Nº _____/_____

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Nome empresarial:	
SIM:	
Município/SC:	CEP:
Endereço:	
CNPJ/CPF:	

Ao(s) _____ dias do mês de _____ do ano de _____, no município de Taió, Estado de Santa Catarina, eu, _____, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-SC _____, Servidor Responsável pelo SIM, legitimado através da Portaria nº ....., com base na Lei Municipal ....., regulamentada pelo Decreto Municipal nº ..... e normas complementares vigentes, conforme Termo de Interdição nº XXX/ANO constante no processo xxxxxxxxx, no estabelecimento acima identificado, procedi a desinterdição:

( ) Total das instalações

( ) Parcial, das instalações abaixo relacionadas:

1- (descrição da 1ª instalação)

2- (descrição da 2ª instalação)

A presente desinterdição foi feita em função da constatação _____ _____, atendendo a(s) exigência(s) descrita(s) no Termo de Interdição referido.

Pelo que, lavrei o presente em 2 (duas) vias, e:

O interessado recebeu uma via deste documento em _____/_____/_____

Assinatura do Responsável pela desinterdição: _____ (nome e cargo)

Assinatura do Interessado: _____ (nome e documento)

PORTARIA 18.211/2024

Publicação Nº 6021942

PORTARIA No 18.211, de 29/05/2024

ALTERA HORÁRIO DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município - LOM, promulgada em 23 de março de 1990 e com fundamento no Art. 149, da Lei Complementar n.º 252, de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a Demanda Interna 161/2024, cadastrada nesta data.

RESOLVE:
a partir de 03 de junho de 2024, alterar o horário de trabalho do servidor público municipal JEOVANIO CLAUDIO GRAF, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais I, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a ser cumprido de segunda à sexta-feira, das 8h às 12 e das 13h às 17h.

P.R.I.

Taió, 29 de maio de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 18.212/2024

Publicação Nº 6023182

PORTARIA No 18.212, de 29/05/2024
CONCEDE FÉRIAS E CONVERSÃO DE 1/3 EM PECÚNIA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município LOM, promulgada em 23 de março de 1990 e com fundamento no Título III, da Lei Complementar n.º 252, de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob n.º 7595/2024.
RESOLVE:
conceder férias e conversão de 1/3 (um terço) de férias em pecúnia, referente ao período aquisitivo 2023/2024, para serem usufruídas nos períodos de 19 a 28/06/2024 e 02 a 11/01/2025, a servidora pública municipal CAMILA HADLICH MONTAGNA MICHELS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Assistência Social.

P.R.I.

Taió, 29 de maio de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 18.213/2024

Publicação Nº 6023252

PORTARIA No 18.213, de 29/05/2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município LOM, promulgada em 23 de março de 1990 e com fulcro na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Complementar no 252, de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o atestado médico protocolado sob n.º 7623/2024;

CONSIDERANDO o Exame Médico Pericial emitido pelo Dr. Vitor Rausis Lima, recebido nesta data.

RESOLVE:
conceder licença para tratamento de saúde, no período de 27/05/2024 a 19/06/2024, a servidora pública municipal JACIARI GONÇALVES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível 2, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

P.R.I.

Taió, 29 de maio de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 18.214/2024

Publicação Nº 6023581

PORTARIA No 18.214, de 29/05/2024

READAPTA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990 e com fulcro na Lei Complementar no 252, de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o Atestado Médico protocolado sob n.º 399/2024;

CONSIDERANDO a Conclusão do Exame Médico Pericial e o Laudo de Exame Médico Pericial emitido pelo Dr. Vitor Rausis Lima;

CONSIDERANDO a Demanda Interna 9/2024.
RESOLVE:
readaptar a servidora pública municipal MELISSA TEREZINHA ANDERLE, no cargo de provimento efetivo de Agente Técnico I, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para desempenhar as atribuições do cargo na Casa da Cultura, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

P.R.I.

Taió, 29 de maio de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS 03/2024

Publicação Nº 6022086

Município de Taió

Fone: 47 3562-8315
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 03/2024

Torna-se público que o Município de Taió (SC), com sede administrativa na Avenida Luiz Bertoli, 44 – Centro – Taió/SC, inscrito no CNPJ sob n. 82.765.488/0001-02, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. HORST ALEXANDRE PURNHAGEN, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentação municipal e demais legislação aplicável.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONSERTO DE MOTOR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DO VEÍCULO CHEVROLET/ÔNIX AT LT 1.0, PLACA RXK4F17, UTILIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

Modalidade: Dispensa Eletrônica

Exclusivo MEI/ME/EPP: Não

Critério De Julgamento: Em razão do valor

Valor da Contratação: R$ 18.461,86

Endereço da Disputa: www.comprasbr.com.br

Endereço de Divulgação: www.comprasbr.com.br; www.dom.sc.gov.br; www.taio.atende.net

Período das propostas: De: **29/05/2024** às **13:00h**
Até: **04/06/2024** às **16h**

Data da sessão: 04/06/2024.

Período de Lances: De **04/06/2024 às 16h**
Até **04/06/2024 às 17h**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONSERTO DE MOTOR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DO VEÍCULO CHEVROLET/ÔNIX AT LT 1.0, PLACA RXK4F17, UTILIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

1.2 A forma de execução do objeto está detalhada no Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta, tendo como valor máximo para contratação de R$ 18.461,86.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por Item,** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

a) A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica utilizado pelo município, disponível no endereço eletrônico **https://comprasbr.com.br/.**

b) Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível pela plataforma, para acesso ao sistema e operacionalização.

c) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas seguintes vedações:

d) Empresa suspensa de participar de licitações e impedida de contratar com o município de Taió;

e) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida sua reabilitação;

f) Empresa enquadrada nas vedações previstas na Lei n.º 14.133/2021;

g) Cooperativas de mão de obra;

h) Empresas em consórcio poderão participar do certame, desde que atenda as exigências do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021;

i) Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o(a) Agente de Contratação, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

j) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

k) Empresa sob falência ou recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital.

l) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

m) Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

a) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

g) O valor apresentado poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4 FASE DE LANCES

4.1 A partir do horário estabelecido para início de lances previsto neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

a) O lance deverá ser ofertado pelo **valor total.**

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

a) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

b) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 100,00 (cem reais).**

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

a) O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
c) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação neste Aviso de Contratação, serão solicitados do fornecedor melhor classificado na fase de lances, o qual deverá encaminhar na plataforma eletrônica em **até 02 (duas) horas, após finalizar a sessão de lances**.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.3 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 **Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada através dos seguintes documentos:**

6.3.1 **Habilitação jurídica:**

a) Contrato social consolidado caso não esteja consolidado apresentar contrato social e última alteração arquivado na junta comercial ou documento equivalente conforme o enquadramento da empresa.

6.3.2 **Regularidade fiscal e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) A regularidade perante a fazenda municipal que está realizando a licitação, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Taió, no art. 99 (para as empresas com sede em outra cidade – www.taio.atende.net). Ressalvado que o agente de contratação poderá no momento da sessão fazer diligência para verificar possíveis débitos no Município de Taió, caso a empresa não apresente a referida certidão;

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei n.º 12.440/2011).

OBS: *A obtenção da certidão, é eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br/certidao e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho). Atenção: O documento exigido é de débitos trabalhistas, e não de ações.*

6.3.3 **Qualificação econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.
b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentadas na forma da lei, conforme o enquadramento da empresa e legislação vigente, vedada a sua substituição por balancetes; o Balanço Patrimonial deve ter registro na Junta comercial ou órgão equivalente.
c) Para as empresas constituídas a menos de 01 ano, será exigido a apresentação do "Balanço de Abertura.
d) Para Microemprendedor Individual (MEI), será exigido a Declaração Anual do Simples Nacional (SIMEI).

Obs.: Mesmo que a empresa for isenta do balanço patrimonial, deverá apresentar o documento na forma relacionada acima.

6.3.4 **Qualificação Técnica**

a) Não exigido.

6.4 O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7 O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e

b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias uteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de vigência da contratação está previsto no Termo de referência a nexo ao presente instrumento, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 DAS SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
8.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1, deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 8.206/2023.

8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no **https://comprasbr.com.br/.** e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores na plataforma eletrônica, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1 ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.13.3 ANEXO III – Modelo proposta de preços;

Taió/SC, 29 de maio de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA FMS N.º 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS N.º 03/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a Contratação de empresa especializada por dispensa de licitação para conserto de motor do veículo Chevrolet/Ônix 1.0 placa RXK4F17, com fornecimento de peças, utilizado pelo fundo municipal de saúde do município de Taió, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

O veículo CHEVROLET/ONIX 1.0T AT LT, placa RXK4F17, é utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde para o transporte diário de pacientes em tratamento fora do domicílio, possuindo alta quilometragem (146.171 km), o que, apesar do ano de fabricação (2022), fez com que fosse ultrapassado o prazo de garantia do veículo, sendo necessária a contratação direta para manutenção do mesmo.

A urgência do conserto deste veículo se dá pela indisponibilidade de sua substituição por outro veículo da frota da Secretaria de Saúde que é utilizada em sua totalidade no transporte dos pacientes, sendo que, atualmente, a secretaria está terceirizando parte do serviço prestado para atendimento dos usuários com veículo locado.

O recurso orçamentário para contratação do objeto está previsto através da dotação orçamentária **403.**

Em virtude da necessidade, será realizado a dispensa de licitação na forma eletrônica, com base no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONSERTO DE MOTOR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DO VEÍCULO CHEVROLET/ÔNIX AT LT 1.0, PLACA RXK4F17, UTILIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

Item	Produto	Quantidade	Valor Total estimado
01	CONSERTO DE MOTOR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO CHEVROLET/ÔNIX AT LT 1.0 PLACA RXK4F17 UTILIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.	01	R$ 18.461,86

2.1 Descrição detalhada do objeto:

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

MATERIAL OU SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
ALOJAMENTO DO VEDADOR TRASEIRO DO VIRABREQUIM	1	UN.	R$ 193,42	R$ 193,42
BRONZINA BIELAS	3	UN.	R$ 16,62	R$ 49,86
ANEL VEDADOR BUJÃO	1	UN.	R$ 22,36	R$ 22,36
BOMBA CJ-VACUO	1	UN.	R$ 941,73	R$ 941,73
BOMBA DE OLEO LUBRIFICANTE	1	UN.	R$ 1.135,72	R$ 1.135,72
ANEL KIT-PISTÃO	3	UN.	R$ 173,59	R$ 520,77
COBERTURA DA CORREIA	1	UN.	R$ 109,12	R$ 109,12
CORREIA DE TRANSMISSÃO	1	UN.	R$ 649,43	R$ 649,43
CORREIA DE TRANSMISSÃO	1	UN.	R$ 150,28	R$ 150,28
ENGRENAGEM DO EIXO	2	UN.	R$ 1.162,14	R$ 2.324,28
FILTRO DE ÓLEO MOTOR	1	UN.	R$ 122,13	R$ 122,13
HASTE CONECTORA (BIELA DO MOTOR)	3	UN.	R$ 290,16	R$ 870,48
JOGO DE JUNTAS	3	UN.	R$ 80,15	R$ 240,45
JUNTA COB/E/COM	1	UN.	R$ 464,26	R$ 464,26
JUNTA DE SILICONE	2	UN.	R$ 98,97	R$ 197,94
JUNTA METALOPLASTICA	1	UN.	R$ 291,51	R$ 291,51
PARAFUSO PRESSÃO	2	UN.	R$ 430,78	R$ 861,56
PARAFUSO CABECOTE	8	UN.	R$ 8,56	R$ 68,48
PARAFUSO ROSCADO	2	UN.	R$ 5,50	R$ 5,50
PARAFUSO ROSCADO	3	UN.	R$ 0,01	R$ 0,03
PISTÃO CJ	3	UN.	R$ 269,24	R$ 807,72
POLIA LIVRE DA CORREIA DE PONTO DE DISTRIBUIÇÃO	1	UN.	R$ 215,66	R$ 215,66
PROTETOR DE CALOR	1	UN.	R$ 157,50	R$ 157,50
SELO KIT-BOMBA DE ÁGUA	1	UN.	R$ 155,35	R$ 155,35
TENSOR DA CORREIA	1	UN.	R$ 365,30	R$ 365,30
TUBO CJ SAÍDA ÁGUA	1	UN.	R$ 199,60	R$ 199,60
ADITIVO CONCENTRADO	2	UN.	R$ 101,37	R$ 202,74

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

ÓLEO SINTÉTICO 5W30	4	UN.	R$ 59,90	R$ 239,60
CABEÇOTE CILINDRO COM VÁLVULAS (CABEÇOTE DO MOTOR)	1	UN.	R$ 4.474,38	R$ 4.474,38
MÃO DE OBRA MECÂNICA	8	H	R$ 254,90	R$ 2.039,20
SERVIÇO DE RETÍFICA DO VIRABREQUIM /ÁRVORE DE MANIVELAS	1	H	R$ 380,00	R$ 380,00

2.2 **CONDIÇÕES GERAIS:**

2.2.1 **Forma de execução:** Deverá ser realizado por empresa especializada com autorização do serviço pela marca do veículo – Chevrolet, com o emprego de peças genuínas, não sendo aceito a utilização de peças paralelas, devendo o serviço ser prestado diretamente no estabelecimento da contratada.

2.2.2 **Prazo de vigência do contrato:** A vigência do contrato é de 3 (três) meses, considerando o período da execução e de garantia de 90 (noventa) dias do serviço prestado após a entrega do serviço.

2.2.3 **Prazo de entrega e/ou execução:** O período proposto para o prazo de execução é 07 (sete) dias úteis a partir da emissão da ordem de compra.

2.2.4 **Forma de entrega e/ou prestação de serviços:** A entrega do serviço deverá ocorrer diretamente na sede da secretaria de saúde.

2.2.5 **Do Fiscal do Contrato:** O fornecimento do objeto do termo de referência será acompanhado e fiscalizado por Flávio Molinari, sendo que as informações entre as partes serão realizadas sempre através de ofício, com cópia enviada por e-mail a ser definido também em contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com o contrato.

2.2.6 **Do Pagamento:** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável, com a data do recebimento definitivo.

2.2.6.1 Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.

2.2.6.2 O município reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à empresa ganhadora, quando esta houver prestado/entregado os serviços/materiais, em conformidade com este termo.

3 DAS RESPONSABILIDADES

3.1. **RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

a) Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos produtos solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
b) Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

c) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
d) Dar fiel execução ao objeto do Edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.
e) A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos, número da ordem de compra e número do empenho;
f) Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos serviços ou materiais no prazo máximo fixado no termo de referência que integra este contrato;
g) Fornecer os serviços ou materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
h) Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do município.
i) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a entrega do bem.
j) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pelo CONTRATANTE.
k) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade e validade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
l) Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
m) Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao município e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do Edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto.
n) Cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;
o) O Município de Taió não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;
p) A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato ou ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Taió/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
q) Fornecer garantia mínima de acordo com a legislação dos serviços ou materiais entregues, contados a partir do recebimento do Município.
r) Assegurar garantia dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, a partir da execução da atividade ou entrega do bem.
s) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

3.2 **RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

a) Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto da presente licitação.
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações do Edital.
c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
e) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
h) A administração do Município de Taió não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
i) Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
j) Providenciar a publicação resumida do contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

4 DAS SANÇÕES

4.1 Aplicam-se ao presente instrumento de contratação, em caso de inexecução parcial ou total, as penalidades constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, na forma prevista no Decreto Municipal n.º 8.206/2023.

Taió, 29 de maio de 2024.

Rose Hermes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA FMS Nº 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS N.º 03/2024

ANEXO II
MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE TAIÓ (SC), e a Empresa .....

O Município de Taió (SC), pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Luiz Bertoli, 44, inscrito no CNPJ/MF n. 82.765.488/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **HORST ALEXANDRE PURNHAGEN**, denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º .....estabelecida na....., Bairro....., no Município de .....neste ato representada pelo Sr. ....., portador da Carteira de Identidade n. .....e CPF n.º .....residente e domiciliado na cidade de ....., doravante denominada **CONTRATADA,** celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Título III da Lei n.º 14.133/21, assim como pelo Processo de Licitação FMS n.º 03/2024, instaurado através do Edital de **Dispensa Eletrônica FMS n.º 03/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **.....,** tendo suas especificações descritas no Termo de Referência que originou esta contratação, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integrando o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de xx (xxxxx) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, seguindo os critérios da Lei Federal n.º 14.133/2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1 A CONTRATADA prestará os serviços ao CONTRATANTE conforme as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência), comprometendo-se a CONTRATADA a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.

3.2 Quaisquer serviços prestados que apresentem qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendo-se a CONTRATADA, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seu Anexo I, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.3 A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **xxxxxxx** designado pela Secretaria solicitante o qual será, também, responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos serviços prestados.

3.3.1 O gestor e o fiscal do contrato observarão o disposto no Decreto Municipal nº 8.113/2022 para o desenvolvimento das atividades de gestão e fiscalização, respectivamente.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

3.4 A CONTRATADA deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

3.5 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, relativas à execução do objeto deste Contrato.

3.6 A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo CONTRATANTE.

3.7 A prestação de serviços executada pela CONTRATADA estará sujeita à aceitação do CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo I, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.

3.8 O aceite do serviço será formalizado pelo CONTRATANTE, através do recebimento definitivo do objeto.

3.9 A CONTRATADA ficará obrigada, às refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Anexo I (Termo de Referência), bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Recebimento definitivo emitido pelo CONTRATANTE na nota fiscal.

3.10 Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.

3.11 A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do CONTRATANTE, mediante autorização do CONTRATANTE.

3.12A proponente vencedora fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras; e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%.

3.13 A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do CONTRATANTE salvo se de outra forma for determinado pelo CONTRATANTE, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à CONTRATADA.

3.14 Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus anexos.

3.15 O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

3.15.1 A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

3.16 O acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

3.17 Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DA REVISÃO, DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O valor total ora contratado é de R$ .....(.....), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Dispensa de Licitação FMS n.º 03/2024, importando os valores por itens vencedores, identificados pela cópia da Autorização de Fornecimento em anexo ao presente contrato, a qual é parte integrante do presente instrumento.

4.2. Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.

4.3. O pagamento será realizado em até xx (xx) dias, após a prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável, com a data do recebimento definitivo, conforme previsto no Termo de Referência.

4.4. O município reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à empresa ganhadora, quando esta houver prestado/entregado os serviços/materiais, em conformidade com este termo.

4.5. Os preços não serão reajustados.

4.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.6.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6.2. A revisão não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da CONTRATADA, devidamente justificada, que somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

4.6.2.1 Instaurado o processo de revisão, devidamente comprovada, e em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, para fins de atualização do preço registrado, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), salvo se a CONTRATADA se utilizar de índice menos oneroso para o CONTRATANTE, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

4.6.3. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.7 O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista, observado o disposto nos arts. 124 e 134 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 8.203, de 06 de março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO DOCUMENTO FISCAL

5.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para Prefeitura Municipal de Taió – Avenida Luiz Bertoli, 44, centro – 89.190-000 – Taió – SC – CNPJ/MF 82.765.488/0001-02, ou se for o

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

caso ao Fundo Municipal de Saúde, CNPJ n.º 11.433.441/0001-01 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ n. 15.442.776/0001-39, e o FORNECEDOR deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

5.2. Quando for emitido o documento fiscal, referente à mercadoria solicitada, a CONTRATADA deverá enviar e-mail do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Administração e Finanças, aos cuidados do Setor de Contabilidade (nfeletronica@taio.sc.gov.br ou fone (47) 3562-8300), ou conforme solicitado pela secretaria demandante.

5.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. **RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

a) Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos produtos solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
b) Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
c) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
d) Dar fiel execução ao objeto do Edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.
e) A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos, número da ordem de compra e número do empenho;
f) Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos serviços ou materiais no prazo máximo fixado no termo de referência que integra este contrato;
g) Fornecer os serviços ou materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
h) Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do município.
i) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a entrega do bem.
j) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pelo CONTRATANTE.
k) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade e validade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
l) Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
m) Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao município e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do Edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto.
n) Cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;

o) O Município de Taió não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;

p) A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato ou ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Taió/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

q) Fornecer garantia mínima de acordo com a legislação dos serviços ou materiais entregues, contados a partir do recebimento do Município.

r) Assegurar garantia dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, a partir da execução da atividade ou entrega do bem.

s) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

6.2 **RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

a) Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto da presente licitação.

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações do Edital.

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

h) A administração do Município de Taió não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

i) Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

j) Providenciar a publicação resumida do contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Taió e será descredenciado do processo de licitação, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I. Não assinar a ata de registro de preços ou contrato;

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

II. Não entregar a documentação exigida no edital;
III. Não mantiver a proposta;
IV. Comportar-se de modo inidôneo;
V. Declarar informações falsas.
VI. Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VII. Cometer fraude fiscal.

7.2. A inexecução parcial do contrato sujeitará o FORNECEDOR à multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, desde que não caiba a aplicação de multa mais severa, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.

7.3. O incurso nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* desta cláusula sujeitará o FORNECEDOR à multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valordo contrato, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.

7.4. O incurso nas hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII, do *caput* desta cláusula sujeitará a CONTRATADA à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demaiscominações legais e contratuais.

7.5. O atraso injustificado na execução do contrato ou no atendimento de qualquer obrigação sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula e das demais cominações legais, à multa de mora de:

I - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor o valor da ata ou contrato;

II - 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, pelo atraso a partir do quinto dia.

7.6. Após o décimo dia útil de atraso, o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa de mora ou rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nestacláusula e das demais cominações legais.

7.7. Considera-se contrato, além do termo de contrato propriamente dito, a autorização de fornecimento ou o instrumento equivalente, que tenha sido recebido pelo fornecedor, dentro prazo de validade da ata de registro de preços.

7.8. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, cujo processo será conduzido por Comissão de Sanções Administrativas com a aplicação da penalidade publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), exceto no caso de aplicação da penalidade de Advertência que poderá ser aplicada pelo gestor do contrato.

7.9. O processo de que trata o parágrafo anterior será físico e seguirá o rito do Decreto Municipal n.º 8.206/2023, mas todas suas intimações serão eletrônicas e os atos, assim como as intimações, serão efetuados através dos contatos eletrônicos informados pelo fornecedor.

7.10. As intimações serão enviadas para o endereço eletrônico do licitante, sendo dever deste manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração do endereço eletrônico informado quando da licitação.

7.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras cominações legais, inclusive a rescisão unilateral do contrato e a responsabilização por perdas e danos.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

7.12. Ocorrendo a aplicação de sanção administrativa que enseje o cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do Decreto Municipal n.º 8.206/2023, o órgão participante que aplicar a penalidade comunicará a decisão para o órgão gerenciador no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos previsto no art. 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/2021 e alterações, além dos Decretos Municipais aplicáveis às contratações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, além dos Decretos Municipais aplicáveis às contratações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Taió (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Taió, ... de ..... de 2024.

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Xxxx

Fiscal do contrato: .....
Gestor do Contrato:.....

Advogado: _____

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA FMS Nº 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS N.º 03/2024

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONSERTO DE MOTOR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DO VEÍCULO CHEVROLET/ÔNIX AT LT 1.0, PLACA RXK4F17, UTILIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

MODELO DA PROPOSTA

Processo Administrativo n. _____ - Aviso de Contratação Dispensa Eletrônica N. _____/2024.
Razão Social: _____.
CNPJ: _____.
Endereço: _____.
Telefone/Fax_____.
E-mail: _____.

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	CONSERTO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO CHEVROLET/ÔNIX AT LT 1.0 PLACA RXK4F17 UTILIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.	01		

Validade da proposta: _____.
Forma e prazo de entrega: _____.
Local e data: _____.

_____
Assinatura do representante da empresa proponente

DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS 04/2024

Publicação Nº 6022096

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 04/2024

Torna-se público que o Município de Taió (SC), com sede administrativa na Avenida Luiz Bertoli, 44 – Centro – Taió/SC, inscrito no CNPJ sob n. 82.765.488/0001-02, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. HORST ALEXANDRE PURNHAGEN, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentação municipal e demais legislação aplicável.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONSERTO DE MOTOR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DO VEÍCULO MERCEDES BENZ/SPRINTER 516 K54A, PLACA RXU8I94, UTILIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

Modalidade: Dispensa Eletrônica

Exclusivo MEI/ME/EPP: Não

Critério De Julgamento: Em razão do valor

Valor da Contratação: R$ 33.229,72

Endereço da Disputa: www.comprasbr.com.br

Endereço de Divulgação: www.comprasbr.com.br; www.dom.sc.gov.br; www.taio.atende.net

Período das propostas: De: **29/05/2024** às **13:00h**
Até: **04/06/2024** às **16h**

Data da sessão: 04/06/2024.

Período de Lances: De **04/06/2024 às 16h**
Até **04/06/2024 às 17h**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONSERTO DE MOTOR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DO VEÍCULO MERCEDES BENZ/SPRINTER 516 K54A, PLACA RXU8I94, UTILIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

1.2 A forma de execução do objeto está detalhada no Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta, tendo como valor máximo para contratação de R$ 33.229,72.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por Item,** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

a) A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica utilizado pelo município, disponível no endereço eletrônico **https://comprasbr.com.br/.**

b) Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível pela plataforma, para acesso ao sistema e operacionalização.

c) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas seguintes vedações:

d) Empresa suspensa de participar de licitações e impedida de contratar com o município de Taió;

e) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida sua reabilitação;

f) Empresa enquadrada nas vedações previstas na Lei n.º 14.133/2021;

g) Cooperativas de mão de obra;

h) Empresas em consórcio poderão participar do certame, desde que atenda as exigências do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021;

i) Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o(a) Agente de Contratação, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

j) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

k) Empresa sob falência ou recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital.

l) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

m) Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

a) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

g) O valor apresentado poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4 FASE DE LANCES

4.1 A partir do horário estabelecido para início de lances previsto neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

a) O lance deverá ser ofertado pelo **valor total.**

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

a) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

b) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 100,00 (cem reais).**

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

a) O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
c) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação neste Aviso de Contratação, serão solicitados do fornecedor melhor classificado na fase de lances, o qual deverá encaminhar na plataforma eletrônica em **até 02 (duas) horas, após finalizar a sessão de lances**.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.3 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 **Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada através dos seguintes documentos:**

6.3.1 **Habilitação jurídica:**

a) Contrato social consolidado caso não esteja consolidado apresentar contrato social e última alteração arquivado na junta comercial ou documento equivalente conforme o enquadramento da empresa.

6.3.2 **Regularidade fiscal e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) A regularidade perante a fazenda municipal que está realizando a licitação, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Taió, no art. 99 (para as empresas com sede em outra cidade – www.taio.atende.net). Ressalvado que o agente de contratação poderá no momento da sessão fazer diligência para verificar possíveis débitos no Município de Taió, caso a empresa não apresente a referida certidão;

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei n.º 12.440/2011).

OBS: *A obtenção da certidão, é eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br/certidao e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho). Atenção: O documento exigido é de débitos trabalhistas, e não de ações.*

6.3.3 **Qualificação econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.
b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentadas na forma da lei, conforme o enquadramento da empresa e legislação vigente, vedada a sua substituição por balancetes; o Balanço Patrimonial deve ter registro na Junta comercial ou órgão equivalente.
c) Para as empresas constituídas a menos de 01 ano, será exigido a apresentação do "Balanço de Abertura.
d) Para Microemprendedor Individual (MEI), será exigido a Declaração Anual do Simples Nacional (SIMEI).

Obs.: Mesmo que a empresa for isenta do balanço patrimonial, deverá apresentar o documento na forma relacionada acima.

6.3.4 **Qualificação Técnica**

a) Não exigido.

6.4 O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7 O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e

b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias uteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de vigência da contratação está previsto no Termo de referência a nexo ao presente instrumento, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 DAS SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
8.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1, deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 8.206/2023.

8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no **https://comprasbr.com.br/.** e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores na plataforma eletrônica, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1 ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.13.3 ANEXO III – Modelo proposta de preços;

Taió/SC, 29 de maio de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA FMS N.º 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS N.º 04/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a Contratação de empresa especializada por dispensa de licitação para conserto de motor do veículo Mercedes Benz/Sprinter 516 K54A, PLACA RXU8I94, com fornecimento de peças, utilizado pelo fundo municipal de saúde do município de Taió, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

O veículo Mercedes Benz/Sprinter 516 K54A, PLACA RXU8I94, é utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde para o transporte diário de pacientes em tratamento fora do domicílio, possuindo alta quilometragem (146.221 km), o que, apesar do ano de fabricação (2022), fez com que fosse ultrapassado o prazo de garantia do veículo, sendo necessária a contratação direta para manutenção do mesmo.

A urgência do conserto deste veículo se dá pela indisponibilidade de sua substituição por outro veículo da frota da Secretaria de Saúde que é utilizada em sua totalidade no transporte dos pacientes, sendo que, atualmente, a secretaria está terceirizando parte do serviço prestado para atendimento dos usuários com veículo locado.

O recurso orçamentário para contratação do objeto está previsto através da dotação orçamentária **403.**

Em virtude da necessidade, será realizado a dispensa de licitação na forma eletrônica, com base no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONSERTO DE MOTOR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DO VEÍCULO MERCEDES BENZ/SPRINTER 516 K54A, PLACA RXU8I94, UTILIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

Item	Produto	Quantidade	Valor Total estimado
01	CONSERTO DE MOTOR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO MERCEDES BENZ/SPRINTER 516 K54A, PLACA RXU8I94 UTILIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.	01	R$ 33.229,72

2.1 Descrição detalhada do objeto:

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

MATERIAL OU SERVIÇO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
REPARO	1	UN.	R$ 1.408,96	R$ 1.408,96
JUNTA	2	UN.	R$ 404,04	R$ 808,08
ANEL ORING	2	UN.	R$ 190,00	R$ 380,00
RETENTOR	1	UN.	R$ 1.013,06	R$ 1.013,06
RETENTOR	1	UN.	R$ 947,20	R$ 947,20
ARRUELA	4	UN.	R$ 89,91	R$ 359,64
ANEL VEDAÇÃO	4	UN.	R$ 9,70	R$ 38,80
PARAFUSO COLAR ESFERICO	4	UN.	R$ 36,73	R$ 146,92
TUBULAÇÃO DE PRESSÃO	2	UN.	R$ 600,86	R$ 1.201,72
TUBULAÇÃO DE PRESSÃO	1	UN.	R$ 679,66	R$ 679,66
TUBULAÇÃO DE PRESSÃO	2	UN.	R$ 389,47	R$ 778,94
JUNTA MOLDADA ELASTOMERO	1	UN.	R$ 68,71	R$ 68,71
FILTRO DE COMBUSTIVEL	1	UN.	R$ 530,63	R$ 530,63
ANEL DE VEDAÇÃO	2	UN.	R$ 52,63	R$ 105,26
JUNTA METALICA	1	UN.	R$ 81,34	R$ 81,34
JUNTA METALICA	1	UN.	R$ 79,10	R$ 79,10
VEDAÇÃO METALICA	1	UN.	R$ 69,11	R$ 69,11
ÁGUA DESMINERALIZADA	3	L	R$ 7,17	R$ 21,51
LIQUIDO ARREFECIMENTO	3	L	R$ 54,36	R$ 163,08
TESTE RAPIDO	0:12	H	R$ 66,00	R$ 330,00
TESTE RAPIDO	0:12	H	R$ 66,00	R$ 66,00
INSTALAÇÃO ARREFECIMENTO MOTOR APÓS TESTE RAPIDO	01:00	H	R$ 330,00	R$ 330,00
SUBSTITUIR FILTRO DO COMBUSTIVEL	0:48	H	R$ 264,00	R$ 264,00
RESERVATORIO DO COMBUSTIVEL	1:00	H	R$ 330,00	R$ 330,00
REMOVER E INSTALAR BOMBA DE ALTA PRESSÃO DE COMBUSTIVEL	04:36	H	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00
REMOVER E SUBSTITUIR INJETORES	02:12	H	R$ 726,00	R$ 726,00
ESTANQUEIDADE DO SISTEMA DO AR DE SOBREALIMENTAÇÃO	02:00	H	R$ 330,00	R$ 660,00
VERIFICAR SENSOR DA INJEÇÃO	01:00	H	R$ 330,00	R$ 330,00
FASE DO FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO	01:00	H	R$ 330,00	R$ 330,00
VÁLVULA REGULADORA	01:00	H	R$ 330,00	R$ 330,00
APARELHO STAR DIAGNOSE	01	TAXA	R$ 330,00	R$ 330,00

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

2.2 **CONDIÇÕES GERAIS:**

2.2.1 **Forma de execução:** Deverá ser realizado por empresa especializada com autorização do serviço pela marca do veículo – Mercedes Benz, com o emprego de peças genuínas, não sendo aceito a utilização de peças paralelas, devendo o serviço ser prestado diretamente no estabelecimento da contratada.

2.2.2 **Prazo de vigência do contrato:** A vigência do contrato é de 3 (três) meses, considerando o período da execução e de garantia de 90 (noventa) dias do serviço prestado após a entrega do serviço.

2.2.3 **Prazo de entrega e/ou execução:** O período proposto para o prazo de execução é 07 (sete) dias úteis a partir da emissão da ordem de compra.

2.2.4 **Forma de entrega e/ou prestação de serviços:** A entrega do serviço deverá ocorrer diretamente na sede da secretaria de saúde.

2.2.5 **Do Fiscal do Contrato:** O fornecimento do objeto do termo de referência será acompanhado e fiscalizado por Flávio Molinari, sendo que as informações entre as partes serão realizadas sempre através de ofício, com cópia enviada por e-mail a ser definido também em contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com o contrato.

2.2.6 **Do Pagamento:** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável, com a data do recebimento definitivo.

2.2.6.1 Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.

2.2.6.2 O município reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à empresa ganhadora, quando esta houver prestado/entregado os serviços/materiais, em conformidade com este termo.

3 DAS RESPONSABILIDADES

3.1. **RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

a) Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos produtos solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
b) Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
c) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
d) Dar fiel execução ao objeto do Edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.
e) A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos, número da ordem de compra e número do empenho;
f) Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos serviços ou materiais no prazo máximo fixado no termo de referência que integra este contrato;
g) Fornecer os serviços ou materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

h) Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do município.
i) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a entrega do bem.
j) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pelo CONTRATANTE.
k) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade e validade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
l) Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
m) Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao município e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do Edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto.
n) Cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;
o) O Município de Taió não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;
p) A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato ou ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Taió/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
q) Fornecer garantia mínima de acordo com a legislação dos serviços ou materiais entregues, contados a partir do recebimento do Município.
r) Assegurar garantia dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, a partir da execução da atividade ou entrega do bem.
s) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

3.2 **RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

a) Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto da presente licitação.
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações do Edital.
c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
e) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

estabelecidos no Edital e seus anexos;

h) A administração do Município de Taió não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

i) Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

j) Providenciar a publicação resumida do contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

4 DAS SANÇÕES

4.1 Aplicam-se ao presente instrumento de contratação, em caso de inexecução parcial ou total, as penalidades constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, na forma prevista no Decreto Municipal n.º 8.206/2023.

Taió, 29 de maio de 2024.

Rose Hermes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA FMS Nº 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS N.º 04/2024

ANEXO II
MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE TAIÓ (SC), e a Empresa .....

O Município de Taió (SC), pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Luiz Bertoli, 44, inscrito no CNPJ/MF n. 82.765.488/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **HORST ALEXANDRE PURNHAGEN**, denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º .....estabelecida na....., Bairro....., no Município de .....neste ato representada pelo Sr. ....., portador da Carteira de Identidade n. .....e CPF n.º .....residente e domiciliado na cidade de ....., doravante denominada **CONTRATADA,** celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Título III da Lei n.º 14.133/21, assim como pelo Processo de Licitação FMS n.º 04/2024, instaurado através do Edital de **Dispensa Eletrônica FMS n.º 04/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **.....,** tendo suas especificações descritas no Termo de Referência que originou esta contratação, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integrando o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de xx (xxxxx) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, seguindo os critérios da Lei Federal n.º 14.133/2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1 A CONTRATADA prestará os serviços ao CONTRATANTE conforme as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência), comprometendo-se a CONTRATADA a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.

3.2 Quaisquer serviços prestados que apresentem qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendo-se a CONTRATADA, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seu Anexo I, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.3 A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **xxxxxxx** designado pela Secretaria solicitante o qual será, também, responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos serviços prestados.

3.3.1 O gestor e o fiscal do contrato observarão o disposto no Decreto Municipal nº 8.113/2022 para o desenvolvimento das atividades de gestão e fiscalização, respectivamente.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

3.4 A CONTRATADA deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

3.5 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, relativas à execução do objeto deste Contrato.

3.6 A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo CONTRATANTE.

3.7 A prestação de serviços executada pela CONTRATADA estará sujeita à aceitação do CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo I, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.

3.8 O aceite do serviço será formalizado pelo CONTRATANTE, através do recebimento definitivo do objeto.

3.9 A CONTRATADA ficará obrigada, às refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Anexo I (Termo de Referência), bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Recebimento definitivo emitido pelo CONTRATANTE na nota fiscal.

3.10 Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.

3.11 A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do CONTRATANTE, mediante autorização do CONTRATANTE.

3.12A proponente vencedora fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras; e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%.

3.13 A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do CONTRATANTE salvo se de outra forma for determinado pelo CONTRATANTE, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à CONTRATADA.

3.14 Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus anexos.

3.15 O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

3.15.1 A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

3.16 O acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

3.17 Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DA REVISÃO, DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O valor total ora contratado é de R$ .....(.....), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Dispensa de Licitação FMS n.º 04/2024, importando os valores por itens vencedores, identificados pela cópia da Autorização de Fornecimento em anexo ao presente contrato, a qual é parte integrante do presente instrumento.

4.2. Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.

4.3. O pagamento será realizado em até xx (xx) dias, após a prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável, com a data do recebimento definitivo, conforme previsto no Termo de Referência.

4.4. O município reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à empresa ganhadora, quando esta houver prestado/entregado os serviços/materiais, em conformidade com este termo.

4.5. Os preços não serão reajustados.

4.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.6.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6.2. A revisão não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da CONTRATADA, devidamente justificada, que somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

4.6.2.1 Instaurado o processo de revisão, devidamente comprovada, e em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, para fins de atualização do preço registrado, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), salvo se a CONTRATADA se utilizar de índice menos oneroso para o CONTRATANTE, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

4.6.3. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.7 O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista, observado o disposto nos arts. 124 e 134 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 8.203, de 06 de março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO DOCUMENTO FISCAL

5.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para Fundo Municipal de Saúde, CNPJ n.º 11.433.441/0001-01, e o FORNECEDOR deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

5.2. Quando for emitido o documento fiscal, referente à mercadoria solicitada, a CONTRATADA deverá enviar e-mail do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Administração e Finanças, aos cuidados do Setor de Contabilidade (nfeletronica@taio.sc.gov.br ou fone (47) 3562-8300), ou conforme solicitado pela secretaria demandante.

5.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. **RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

a) Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos produtos solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

b) Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

c) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

d) Dar fiel execução ao objeto do Edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.

e) A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos, número da ordem de compra e número do empenho;

f) Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos serviços ou materiais no prazo máximo fixado no termo de referência que integra este contrato;

g) Fornecer os serviços ou materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

h) Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do município.

i) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a entrega do bem.

j) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pelo CONTRATANTE.

k) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade e validade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

l) Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

m) Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao município e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do Edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto.

n) Cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;

o) O Município de Taió não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

p) A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato ou ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Taió/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
q) Fornecer garantia mínima de acordo com a legislação dos serviços ou materiais entregues, contados a partir do recebimento do Município.
r) Assegurar garantia dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, a partir da execução da atividade ou entrega do bem.
s) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

6.2 **RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

a) Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto da presente licitação.
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações do Edital.
c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
e) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
h) A administração do Município de Taió não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
i) Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
j) Providenciar a publicação resumida do contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Taió e será descredenciado do processo de licitação, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I. Não assinar a ata de registro de preços ou contrato;
II. Não entregar a documentação exigida no edital;
III. Não mantiver a proposta;
IV. Comportar-se de modo inidôneo;
V. Declarar informações falsas.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

VI. Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VII. Cometer fraude fiscal.

7.2. A inexecução parcial do contrato sujeitará o FORNECEDOR à multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, desde que não caiba a aplicação de multa mais severa, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.

7.3. O incurso nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* desta cláusula sujeitará o FORNECEDOR à multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valordo contrato, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.

7.4. O incurso nas hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII, do *caput* desta cláusula sujeitará a CONTRATADA à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demaiscominações legais e contratuais.

7.5. O atraso injustificado na execução do contrato ou no atendimento de qualquer obrigação sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula e das demais cominações legais, à multa de mora de:

I - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor o valor da ata ou contrato;

II - 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, pelo atraso a partir do quinto dia.

7.6. Após o décimo dia útil de atraso, o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa de mora ou rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nestacláusula e das demais cominações legais.

7.7. Considera-se contrato, além do termo de contrato propriamente dito, a autorização de fornecimento ou o instrumento equivalente, que tenha sido recebido pelo fornecedor, dentro prazo de validade da ata de registro de preços.

7.8. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, cujo processo será conduzido por Comissão de Sanções Administrativas com a aplicação da penalidade publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), exceto no caso de aplicação da penalidade de Advertência que poderá ser aplicada pelo gestor do contrato.

7.9. O processo de que trata o parágrafo anterior será físico e seguirá o rito do Decreto Municipal n.º 8.206/2023, mas todas suas intimações serão eletrônicas e os atos, assim como as intimações, serão efetuados através dos contatos eletrônicos informados pelo fornecedor.

7.10. As intimações serão enviadas para o endereço eletrônico do licitante, sendo dever deste manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração do endereço eletrônico informado quando da licitação.

7.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras cominações legais, inclusive a rescisão unilateral do contrato e a responsabilização por perdas e danos.

7.12. Ocorrendo a aplicação de sanção administrativa que enseje o cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do Decreto Municipal n.º 8.206/2023, o órgão participante que aplicar a penalidade comunicará a decisão para o órgão gerenciador no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do ato.

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos previsto no art. 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/2021 e alterações, além dos Decretos Municipais aplicáveis às contratações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, além dos Decretos Municipais aplicáveis às contratações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Taió (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Taió, ... de ..... de 2024.

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Xxxx

Fiscal do contrato: .....
Gestor do Contrato:.....

Advogado: _____

Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA FMS Nº 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS N.º 04/2024

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONSERTO DE MOTOR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DO VEÍCULO MERCEDES BENZ/SPRINTER 516 K54A, PLACA RXU8I94, UTILIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

MODELO DA PROPOSTA

Processo Administrativo n. _____ - Aviso de Contratação Dispensa Eletrônica N. _____/2024.
Razão Social: _____.
CNPJ: _____.
Endereço: _____.
Telefone/Fax_____.
E-mail: _____.

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	CONSERTO DE MOTOR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO MERCEDES BENZ/SPRINTER 516 K54A, PLACA RXU8I94, UTILIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.	01		

Validade da proposta: _____.
Forma e prazo de entrega: _____.
Local e data: _____.

_____
Assinatura do representante da empresa proponente

ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO N. 70/2024

Publicação Nº 6021637

Município de Taió

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 70/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N. 70/2024

TIPO: MENOR POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRUTAS, LEGUMES, VERDURAS E OVOS, PARA USO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Agente de Contratação do município de Taió, através das suas atribuições e prerrogativas, vem por meio deste informar que o critério de julgamento do Pregão referido acima **é MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme cadastro no sistema e não MENOR PREÇO GLOBAL.

Desta forma fica mantido o mesmo horário e dia para entrega das propostas, conforme informado no respectivo processo de Licitação. Caso tenha outras mudanças as mesmas serão publicadas com antecedência. Solicitamos que as empresas interessadas acompanhem o site do município para ficarem atentas a qualquer alteração no percurso do processo.

Errata disponível no site: www.taio.atende.net.

Taió/SC, 29 de maio de 2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N. 57/2024

Publicação Nº 6023923

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A2C7F173BD9D544228603B2187917984197E15DD

MUNICÍPIO DE TAIÓ
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação
Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 60 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 89 codigoCliente: 89 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico
Para Aquisição de bens
57/2024
Processo Administrativo: 57/2024

Ao Sr(a). HORST ALEXANDRE PURNHAGEN tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 8649/2024.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Eletrônico nº. 57/2024, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

819 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
6	ALCOOL PERFUMADO. Embalagem 5L. Composição: Álcool etílico, coadjuvante, fragrância, tensoativo não iônico, corante e água.	UNIDADE	QUIMAK	60	R$15,50	R$930,00
66	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% EMBALAGEM DE 1 LITRO - base de hipoclorito de sódio a 1 %, em embalagem plástica, opaca, pead 2, resistente e segura. Constando dado de identificação, lote de fabricação, validade mínima de 5 meses após a emissão de nota fiscal de entrega.	UNIDADE	VERDESAN	200	R$5,19	R$1.038,00
67	INSETICIDA - Aerossol. Ingredientes ativos: transflutrina 0,04% e permetrina 0,05%.	UNIDADE	PODEROSO	30	R$7,99	R$239,70
80	LIMPADOR MULTIUSO PARA LIMPEZA GERAL EMBALAGEM DE 5 LITROS, pronto uso. Composição química: tensoativos não iônicos, coadjuvantes, corante, espessante, essência, agua. Princípio ativo: Butiglicol ou misturas de ácidos Graxos ou Quaternário de amônia, PH aproximado entre 10,0 a 12,50, liquido denso e viscoso, densidade aproximada 1,000 a 1,050 efcm3, solubilidade em agua 100%, produto não corrosivo e essência preferencialmente floral, menta ou limão. Embalagem certificada pelo IMETRO contendo data de fabricação, validade, nome e registro do químico responsável com CRQ, razão social, endereço e CNPJ do fabricante deverão constar visivelmente na embalagem.	UNIDADE	VERDESAN	400	R$14,00	R$5.600,00
88	LIXEIRA PLÁSTICA 100 LITROS COM PEDAL - lixeira de plástico com pedal 100 litros. Cor branco. Cesto plástico quadrado com tampa, pedal e rodas. Com aro interno na cor cinza, para acomodação do saco de lixo.	UNIDADE	ARQPLAST	50	R$130,00	R$6.500,00
92	LUSTRA MOVEIS - 200ML	UNIDADE	SEBOLD	100	R$4,75	R$475,00
99	LUVA EM MATERIAL DE LÁTEX. Tamanhos disponíveis: G. Aplicação: para uso doméstico, apresentação: Pa. Cor: Amarelo ou Verde	UNIDADE	IMBAT	150	R$1,63	R$244,50
100	LUVA EM MATERIAL DE LÁTEX. Tamanhos disponíveis: M. Aplicação: para uso doméstico, apresentação: Pa. Cor: Amarelo ou Verde	UNIDADE	IMBAT	150	R$1,63	R$244,50
101	LUVA EM MATERIAL DE LÁTEX. Tamanhos disponíveis: P. Aplicação: para uso doméstico, apresentação: Pa. Cor: Amarelo ou Verde.	UNIDADE	IMAT	150	R$1,63	R$244,50
102	LUVA PLÁSTICA NÃO ESTÉRIL DESCARTÁVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES. Desenvolvida para a proteção do profissional na área alimentícia, para o manuseio de alimentos secos ou molhados, limpeza, hotelaria, nutrição etc. Não estéril. Fabricada em polietileno. Transparente; atóxica e epirogênica; descartável e de uso único. Dimensão do produto - tamanho único.	UNIDADE	INOVE	450	R$1,05	R$472,50
106	MOP COM LOOP 60 cm - com cabo de alumínio adonisado. Armação em polipropileno e aço galvanizado. Com pedal. Refil composto por fios mistos, de 85% algodão e 15% de fios acrílicos. Cabo: mínimo 1,40 metros de comprimento. Comprimento do refil: 0,60 metros e largura: 20 cm.	UNIDADE	BRALIMPIA	15	R$85,00	R$1.275,00

MUNICÍPIO DE TAIÓ
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação
Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 60 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 89 codigoCliente: 89 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

Vencedores dos Itens

819 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
107	MOP COM LOOP 80 cm - com cabo de alumínio adonisado. Armação em polipropileno e aço galvanizado. Com pedal. Refil composto por fios mistos, de 85% algodão e 15% de fios acrílicos. Cabo: mínimo 1,40 metros de comprimento. Comprimento do refil: 0,80 metros e largura: 20 cm.	UNIDADE	BRALIMPIA	15	R$92,80	R$1.392,00
123	PEDRA SANITÁRIA, APLICAÇÃO: DESODORIZANTE DE VASO SANITÁRIO, APRESENTAÇÃO: PASTILHA, PESO LÍQUIDO: 35 GR, PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR	UNIDADE	DESORAL	550	R$2,10	R$1.155,00
136	RODO PARA LIMPEZA DUPLO (DUAS BORRACHAS) com 40 cm, com cabo de aproximadamente 1,50 m enroscado.	UNIDADE	VERPLAST	200	R$5,95	R$1.190,00
137	ROLO/BOBINA DE PANO MULTIUSO TIPO PERFEX. Dimensões: 300 metros x 28 centímetros. Rolo contendo 600 panos. Produzido em material 100% biodegradável, composição 50% poliéster e 50% celulose. Peso aproximado de 2.94 quilos.	UNIDADE	INOVE	110	R$59,80	R$6.578,00
147	SAPONÁCEO - APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO / CREMOSO, APLICAÇÃO: PARA LIMPEZA EM GERAL, CONTEÚDO: 300 ML	UNIDADE	DESORAL	430	R$3,50	R$1.505,00
149	SUPORTE DE PANO MULTIUSO (TIPO PERFEX) PARA ROLO 300 MTS BRANCO - Produzido em tubo 5/8 com pintura epóxi (eletrostática) branco. O produto deve seguir as normas da legislação vigente. Acompanha buchas e parafusos. Elaborado para rolo de pano multiuso de 300 metros. Deve atender outras dimensões de outros rolos, como de papel, filme, plástico, etc.	UNIDADE	BOMPACK	10	R$58,00	R$580,00
150	SUPORTE PAPEL TOALHA INOX ESPECIFICAÇÕES: Dimensões: 28 X 13,5 X 0,4 cm Material: Aço Inox	UNIDADE	NOBRE	30	R$100,00	R$3.000,00
161	VASSOURA MODELO GARI PIAÇAVA. Vassoura de 60 centímetros e cabo de 150 centímetros.	UNIDADE	PEROVINHA	25	R$15,00	R$375,00
					Total do Fornecedor:	R$33.038,70

1234 - SANEATIVE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
37	DESENTUPIDOR VASO SANITÁRIO. Desentupidor para vaso sanitário com cabo de madeira de 60 cm.	UNIDADE	PEROVINHA	20	R$8,00	R$160,00
104	MEXEDOR PLÁSTICO PARA CAFÉ. Tamanho médio 10 cm. Composição: Poliestireno. Embalagem com 500 unidades.	UNIDADE	MEXABEM	20	R$6,00	R$120,00
108	ÓLEO DE PEROBA frasco de no mínimo 200 ml. aplicação: manutenção e conservação de móveis de madeira.	UNIDADE	KING	30	R$6,00	R$180,00
112	PANO DE CHÃO ESCURO - Tamanho 0,58cm x 0,88cm, composição no mínimo 90 % de algodão, com costura em forma de saco.	UNIDADE	MARTINS	900	R$3,10	R$2.790,00
114	PANO DE LOUÇA ALVEJADO, COR BRANCA: 70 CM X 90 CM, COM BAINHA.	UNIDADE	MARTINS	700	R$3,00	R$2.100,00
138	SABÃO BARRA COM 05 UNIDADES, COMPOSIÇÃO BÁSICA SABÃO GLICERINADO, TIPO NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1ª QUALIDADE	UNIDADE	ZAVASKY	60	R$8,00	R$480,00
159	VASSOURA DE PELO - Base de madeira medindo aproximadamente 40cm ,com cerdas de nylon, cabo de madeira encapado com pvc, com rosca plástica, medindo 1,20m e diâmetro de 22mm. O produto deve conter etiqueta com dados do produto e do fabricante.	UNIDADE	PEROVINHA	70	R$10,77	R$753,90
					Total do Fornecedor:	R$6.583,90

MUNICÍPIO DE TAIÓ
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação
Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 60 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 89 codigoCliente: 89 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

Vencedores dos Itens

1237 - CSMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
16	BLOQUEADOR SOLAR CREME FPS 50. Não gorduroso, espalha mais fácil e facilita a absorção na pele, tornando a aplicação mais fácil e rápida, aumenta em 30 vezes a proteção natural da pele exposta ao sol, não sai na água e mantem seu grau de proteção solar por mínimo 2 horas dentro da água, devendo então ser reaplicado protege a pele dos efeitos nocivos das radiações UV-A e UV-B podendo ajudar a evitar rugas e o envelhecimento precoce da pele devido ao excesso de sol, oferece alta proteção contra queimadura solar. permite bronzeamento mínimo, não contem PABA, adultos de ambos os sexos de pele extrema mente sensível que se queimam facilmente e nunca se bronzeiam. Frasco de 125ml.	UNIDADE	NUTRIEX	450	R$17,00	R$7.650,00
140	SABÃO EM PÓ DE 800 G - Aplicação: Sabão em pó azul, granulado, com ação amaciante e alto poder de dissolução, composição tenso ativo amniótico, biodegradável, acidulante, perfume, coadjuvante, pigmento, sal inorgânico e água. entregue em embalagem de 0.8 kg. apresentar registro na ANVISA corante, cor azulada, branqueador ótico, fragrância água, carga contém linear alquil. benzeno, sulfato de sódio, embalagem saco plástico ou caixa de 800 g. apresentar registro do produto na ANVISA. Data de validade e fabricação expresso na embalagem. entrega fracionada.	UNIDADE	ULTRA CLASS	800	R$4,00	R$3.200,00
143	SACO PARA COLETA DE LIXO CAPACIDADE 30 LITROS, MATERIAL: POLIPROPILENO, ROLO COM 50 UNIDADES, PICOTADO.	UNIDADE	TJ	700	R$3,99	R$2.793,00
144	SACO PARA COLETA DE LIXO CAPACIDADE 50 LITROS, MATERIAL: POLIPROPILENO, ROLO COM 50 UNIDADES, PICOTADO.	UNIDADE	TJ	855	R$4,49	R$3.838,95
146	SACO PARA COLETA DE LIXO CAPACIDADE DE 15 LITROS, MATERIAL: POLIPROPILENO, ROLO COM 100 UNIDADES, PICOTADO.	UNIDADE	TJ	1.600	R$7,00	R$11.200,00
156	TOUCA DESCARTAVEL BRANCA - Pacote com 100 unidades para uso nas cozinhas.	UNIDADE	VABENE	400	R$5,00	R$2.000,00
					Total do Fornecedor:	R$30.681,95

59285 - KLAUBERG E GADENS LTDA ME

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	AGUA SANITÁRIA 01 LITRO - bactericida, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, agua, com teor de cloro ativo de 2 a 5%, normas técnicas: registro no ministério da saúde	UNIDADE	CHEMIX	160	R$2,17	R$347,20
7	ALVEJANTE SEM CLORO EMBALAGEM DE 5 LITROS PARA ROUPAS BRANCAS E COLORIDAS, COMPOSIÇÃO: PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, COADJUVANTES TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ESTABILIZANTES, NEUTRALIZANTE, ADITIVO, FRAGRÂNCIAS.	UNIDADE	DUNAMTS	880	R$9,79	R$8.615,20
8	AMACIANTE EMBALAGEM DE 5 LITROS - líquido viscoso, com perfume agradável e duradouro, proporcionando roupas suaves e fáceis de passar, prolongando a vida dos tecidos	UNIDADE	DUNAMTS	400	R$9,94	R$3.976,00
17	BORRIFADOR DE ÁGUA. Borrifador de água em material plástico transparente, resistente, com capacidade de 1000 ml.	UNIDADE	SHOPEE	150	R$8,50	R$1.275,00
21	CERA PROFISSIONAL INCOLOR 05 LITROS, Johnson ou similar - ideal para vários pisos, fácil de espalhar e aplicar, perfume suave, textura uniforme, brilho duradouro, composição: plastificantes, alcalinizantes, álcool isotridecílico etoxilado, emulsificantes, formadores de filme, coadjuvantes, conservante e fragrância,	UNIDADE	BRAVO	100	R$114,99	R$11.499,00
25	COADOR DE CAFÉ (TAM. MÉDIO - PANO)	UNIDADE	HJR	80	R$3,29	R$263,20
26	COADOR DE CAFE (TAM.GRANDE-PANO)	UNIDADE	HJR	90	R$3,39	R$305,10

MUNICÍPIO DE TAIÓ
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação
Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 60 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 89 codigoCliente: 89 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

Vencedores dos Itens

59285 - KLAUBERG E GADENS LTDA ME						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
27	COLHER DE SOBREMESA DESCARTÁVEL. - Na cor branca, material atóxico. Embalagem: pacote 50 unidades.	UNIDADE	STRAWPLAST	100	R$3,71	R$371,00
31	CORDA PARA VARAL. Tamanho 10 m x 3,5mm. Corda de nylon para uso geral. Composição: Nylon	UNIDADE	plascor	25	R$3,99	R$99,75
32	CREME DENTAL INFANTIL 50 GRAMAS - Creme dental infantil com flúor, ação bactericida, embalagem peso líquido 50g.	UNIDADE	CONDOR	150	R$7,49	R$1.123,50
33	CREME REPELENTE SEM ÁLCOOL ETÍLICO. Gênero Infantil. Características gerais: fórmula dermatologicamente sem álcool etílico, forma uma camada protetora deixando um cheirinho suave na pele. Embalagem mínima de 120g.	UNIDADE	EU SOU	260	R$18,89	R$4.911,40
40	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML - Indicado para lavar louças. Neutro, concentrado, glicerinado e biodegradável, embalagem plástica resistente, com bico dosador, dados do fabricante, composição e prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, contados da data de entrega.	UNIDADE	ZAVASKI	1.500	R$1,48	R$2.220,00
43	EMBALAGEM PLÁSTICA PARA FREEZER, CAPACIDADE PARA 5KG, ROLO COM 100 UNIDADES.	ROLO	SCHOWPACK	450	R$4,09	R$1.840,50
44	ESCOVA DENTAL INFANTIL: Para a limpeza profunda dos dentes e gengivas de crianças. Cerdas hiper macias com pontas arredondadas. Cabos com tamanho equilibrado.	UNIDADE	SHOPEE	520	R$3,84	R$1.996,80
45	ESCOVA PARA LIMPEZA DE NYLON - Material: cerdas em nylon, material base: plástico, aplicação: lavar roupa	UNIDADE	CONDOR	20	R$2,19	R$43,80
49	ESPONJA ARAME PARA LIMPEZA DOMESTICA	UNIDADE	SANI - ALL	80	R$1,79	R$143,20
54	FILME DE PVC - 30 METROS DE COMPRIMENTO; 28 CM DE LARGURA. ESPECIAL PARA FREEZER E GELADEIRA.	UNIDADE	GROCA	80	R$4,29	R$343,20
58	FIO DENTAL. Para a prevenção e higiene bucal de crianças. Embalagem com 50 metros.	UNIDADE	LISE IT	500	R$4,69	R$2.345,00
61	FRASCO COM VÁLVULA PUMP, para aplicação de álcool gel ou líquido capacidade 1000ml.	UNIDADE	SHOPEE	110	R$6,29	R$691,90
62	GARFO DE SOBREMESA DESCARTÁVEL. Na cor branco, material atóxico. Embalagem: Pacote contendo 50 unidades	UNIDADE	STRAEPLAST	100	R$5,34	R$534,00
65	GUARDANAPO GRANDE - tam. 30mm x 32mm pacote com 50 unidades	UNIDADE	FACE FACE	400	R$2,29	R$916,00
68	ISQUEIRO ACENDE 3000 VEZES	UNIDADE	CRICKET	110	R$4,89	R$537,90
69	KIT DE ESCOVA PARA MAMADEIRAS: Indicado para limpeza de bicos e mamadeiras, para alcançar as partes mais difíceis. feitos com cerdas macias e resistentes. deve conter 1 escova de bico de mamadeira; 1 escova de mamadeira. material: plástico. livre de BPA	UNIDADE	AT. SOL	50	R$10,99	R$549,50
71	LAVA ROUPAS LÍQUIDO EMBALAGEM DE 05 LITROS, com ação de limpeza e utilização em qualquer tipo de tecido. Aspecto líquido viscoso. Produto deve conter registro na ANVISA.	UNIDADE	DUNAMTS	600	R$13,59	R$8.154,00
72	LENÇO UMEDECIDO - composto de água purificada, propileno glicol, lanolina, coco amido propil betaína, polissorbato, EDTA, metil parabeno, fragrância bronopol e vitamina E. Dimensões aproximadas: Lenço (A x L) 18,7 x 16,1 cm. (pacote com 96/100 unidades)	UNIDADE	USE IT	700	R$6,24	R$4.368,00
74	LIMPA ALUMINIO 500ML Limpa alumínio líquido, finalidade dar brilho aos utensílios de alumínio. Composição: tensoativos aniônicos, agente de controle de PH, conservante, corante, fragrância e veículo. Embalagem 500 ml, com registro na ANVISA, unidade	UNIDADE	brilholac	50	R$3,99	R$199,50
76	LIMPA PEDRA. Material biodegradável que possui um alto poder de limpeza e remoção de sujeiras dos mais diversos tipos, tais como: crostas de lama, encardido, respingos de concreto, ferrugem e incrustações inorgânicas. Embalagem de 5 litros.	UNIDADE	DUNAMITS	150	R$24,99	R$3.748,50

Vencedores dos Itens

59285 - KLAUBERG E GADENS LTDA ME

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
77	LIMPA VIDRO,ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 500 ML	UNIDADE	GIOCA	800	R$3,24	R$2.592,00
118	PAPEL HIGIÊNICO, ROLO COM 300 METROS, FOLHA SIMPLES. PACOTE COM 8 UNIDADES - Composição: 100% fibras naturais, virgens, não reciclada, absorvente hidrossolúvel com ficha técnica, laudo classe a laudo de irritabilidade dérmica e microbiológica. Prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses. Produto notificado na ANVISA/ ministério da saúde.	UNIDADE	FLORESCER	400	R$35,38	R$14.152,00
121	PAPEL TOALHA (ROLO), 60 FOLHAS POR ROLO - dimensões da folha de 20 cm X 22 cm, folhas duplas, picotadas, em embalagem plástica com 2 rolos cada. Cor branca.	UNIDADE	STYLUS	800	R$3,09	R$2.472,00
122	PASTA CRISTAL 500 GR	UNIDADE	LIFE	275	R$3,69	R$1.014,75
124	PRATO DESCARTÁVEL Branco Ø 15cm. Raso. Embalagem com 10 Unidades.	UNIDADE	BELPLAST	700	R$1,59	R$1.113,00
126	REFIL DE LENÇOS UMEDECIDOS, refil para balde, fragrância suave, sem adição de álcool, tamanho mínimo do lenço 17x12cm - embalagem plástica com aproximadamente 450 unidades.	UNIDADE	USE IT	120	R$13,99	R$1.678,80
139	SABÃO DE COCO EM BARRAS - Especificação: em barra, composição básica sais + ácido graxo, tipo coco natural, características adicionais sem perfume, peso 200 g, formato retangular, cor branca, pacote com 05 unidades pequeno.	UNIDADE	GIRANDO SOL	70	R$11,32	R$792,40
141	SABONETE LIQUIDO, COM VISCOSIDADE SUPERIOR A 600 CPS, COMPOSICAO AROMATICA SUAVE, ACONDICIONADO EM BOMBONA DE PLASTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 5 LITROS, CONSTANDO NA EMBALAGEM NUMERO DO REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTERIO DA SAUDE, PRAZO DE VALIDADE E O RESPONSAVEL TECNICO (Nº DO CRQ).	UNIDADE	LOURO	320	R$12,00	R$3.840,00
142	SACO DE LIXO 200 L. Saco plástico, para coleta de lixo domiciliar, com capacidade para 200 litros, na cor preta, com 5 unidades.	UNIDADE	FORTAO	550	R$4,99	R$2.744,50
145	SACO PARA COLETA DE LIXO CAPACIDADE DE 100 LITROS, MATERIAL: POLIPROPILENO, ROLO COM 25 UNIDADES, PICOTADO.	UNIDADE	FORTAO	1.600	R$8,98	R$14.368,00
148	SHAMPOO INFANTIL, pH neutro, todos os tipos de cabelo, fragrância camomila, passiflora ou melissa (Embalagem de 500 ml)	UNIDADE	TRA-LA-LA	200	R$12,29	R$2.458,00
152	SUPORTE PLÁSTICO PARA COADOR DE PAPEL Nº 102 (600 ML DE CAPACIDADE).	UNIDADE	MOHR	15	R$11,20	R$168,00
153	SUPORTE PLÁSTICO PARA COADOR DE PAPEL Nº 103 (800 ML DE CAPACIDADE).	UNIDADE	MOHR	15	R$11,80	R$177,00
157	VASSOURA DE NYLON - material cerdas em nylon, base com no mínimo 30 cm, com cabo de madeira.	UNIDADE	MADRI	400	R$6,29	R$2.516,00
					Total do Fornecedor:	R$111.504,60

124559 - MERCADO OPERARIO LTDA ME

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
11	Bacia plástica resistente capacidade para 22 litros.	UNIDADE	PLASVALE	70	R$20,90	R$1.463,00
12	BALDE COM CAPACIDADE DE 20 LI-TROS - em plástico resistente, com alça em metal.	UNIDADE	PLASVALE	60	R$11,85	R$711,00
24	CLORO EMBALAGEM DE 5 LITROS - líquido, composição: hipoclorito de sódio e água	UNIDADE	DUNAMIS	700	R$10,79	R$7.553,00
34	DESENGORDURANTE 05 LITROS REMOVEDOR DE GORDURAS LIMPADOR DILUIVEL COM PERFUME	UNIDADE	DUNAMIS	650	R$14,40	R$9.360,00
41	DETERGENTE LÍQUIDO EMBALAGEM DE 5 LITROS - Indicado para lavar louça, neutro, concentrado, glicerinado e biodegradável, embalagem plástica resistente, dados do fabricante, composição e prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, contados da data de entrega.	UNIDADE	DUNAMIS	470	R$11,30	R$5.311,00

MUNICÍPIO DE TAIÓ
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação
Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 60 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 89 codigoCliente: 89 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

Vencedores dos Itens

124559 - MERCADO OPERARIO LTDA ME						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
50	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - peso: 44 g, unidade de fornecimento: pacote com 8 unidades.	UNIDADE	ASSOLAN	50	R$1,75	R$87,50
51	ESPONJAS PARA LOUÇA - Material: espuma de nylon, apresentação: dupla face (macia e áspera - amarela e verde), comprimento: 115 mm, largura: 75 mm, altura: 20 cm. Embalagem com 04 unidades.	UNIDADE	BRILHUS	1.100	R$1,99	R$2.189,00
56	FILTRO DE PAPEL - em caixa, com 30 unidades, número 102, para cafeteira.	UNIDADE	BRIGITTA	60	R$3,60	R$216,00
57	FILTRO DE PAPEL, EM CAIXA, COM 30 UNIDADES, NÚMERO 103, PARA CAFETEIRA.	CAIXA	BRIGITTA	180	R$3,59	R$646,20
59	FLANELA DE ALGODAO COR BRANCO - comprimento: 60cm, largura: 40cm. Características adicionais: com bainha.	UNIDADE	MARTIN PANOS	1.100	R$1,99	R$2.189,00
60	FÓSFORO PALITOS GRANDES - CAIXA COM 240 PALITOS	CAIXA	GABOARD	60	R$3,50	R$210,00
64	GRAMPOS PARA ROUPA DE PLÁSTICO - tamanho grande, pacote com 12 unidades, resistente.	UNIDADE	PLUBS	150	R$3,99	R$598,50
78	LIMPA VIDROS. Embalagem 5L. Composição: Alquil benzeno sulfonato de sódio, lauramina óxida, neutralizante, alcalinizante, fragrância, solventes e água.	UNIDADE	DUNAMIS	40	R$15,35	R$614,00
81	LIXA D'ÁGUA Nº 100	UNIDADE	CARBORADUI	60	R$2,60	R$156,00
93	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO/LUVA DE LÁTEX DESCARTÁVEL. SEM PÓ. Tamanho G. Luva para procedimento não cirúrgico, sem pó, não estéril, tipo ambidestra. Caixa com 50 pares	UNIDADE	TALGE	170	R$19,00	R$3.230,00
94	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO/LUVA DE LÁTEX DESCARTÁVEL. SEM PÓ. Tamanho M. Luva para procedimento não cirúrgico, sem pó, não estéril, tipo ambidestra. Caixa com 50 pares	UNIDADE	TALGE	230	R$19,00	R$4.370,00
95	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO/LUVA DE LÁTEX DESCARTÁVEL. SEM PÓ. Tamanho P. Luva para procedimento não cirúrgico, sem pó, não estéril, tipo ambidestra. Caixa com 50 pares	UNIDADE	TALGE	90	R$19,00	R$1.710,00
109	PÁ DE LIXO COM CABO - COM SUPORTE E CABO DE ALUMÍNIO DE ROSCA COM 150 CM DE ALTURA, PÁ DE PLÁSTICO RESISTENTE, REFORÇADO, COR AZUL.	UNIDADE	BRASIL	35	R$24,00	R$840,00
110	PÁ DE LIXO: em plastico resistente com cabo de no minimo de 10cm.	UNIDADE	BRASIL	60	R$2,30	R$138,00
113	PANO DE CHÃO PARA LIMPEZA, ALVEJADO, 100% ALGODÃO, TAMANHO 40CM X 70CM, COM COSTURA EM FORMA DE SACO	UNIDADE	MARTIN PANOS	450	R$2,65	R$1.192,50
115	PAPEL ALUMÍNIO - ROLO DE 45 CM X 7,5 METROS	UNIDADE	WYDA	300	R$5,00	R$1.500,00
116	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO COM FOLHA DUPLA, PICOTADO, NEUTRO, PACOTES COM 8 ROLOS DE 30 METROS CADA - composição: 100% fibras naturais, virgens, não reciclada, absorvente hidrossolúvel com ficha técnica, laudo classe a laudo de irritabilidade dérmica e microbiológica. Prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses. Produto notificado na ANVISA/ministério da saúde.	PACOTE	DUETTO	2.000	R$8,90	R$17.800,00
117	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES BRANCO, NEUTRO, COM 8 ROLOS CADA E 60 METROS CADA ROLO - Composição: 100% fibras naturais, virgens, não reciclada, absorvente hidrossolúvel com ficha técnica, laudo classe a laudo de irritabilidade dérmica e microbiológica. Prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses. Produto notificado na ANVISA/ Ministério da Saúde.	UNIDADE	PLUBS	1.100	R$8,75	R$9.625,00
119	PAPEL INTERFOLHA FARDO COM 1000 FOLHAS, BRANCO, 100% CELULOSE - 1ª Qualidade - Tamanho 20cm x 21cm produto com ficha técnica e laudo microbiológico. Prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses. Produto notificado na ANVISA/ Ministério da Saúde.	UNIDADE	DAMASPEL	4.300	R$9,00	R$38.700,00

MUNICÍPIO DE TAIÓ
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação
Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 60 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 89 codigoCliente: 89 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

Vencedores dos Itens

124559 - MERCADO OPERARIO LTDA ME

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
125	QUEROSENE para uso doméstico, 1 litro. Embalagem: latas 1 litro.	LATA OU FRASCO	FLOP	180	R$13,85	R$2.493,00
154	TOALHA DE BANHO, grossa e felpuda, 100% algodão, cor branca, medindo aprox. 0,70 x 1,30m. Gramatura mínima 400g/m².	UNIDADE	BRUNS	200	R$15,00	R$3.000,00
155	TOALHA DE ROSTO grossa e felpuda, 100% algodão, macia, cor branca, medindo aprox. 65 x 45cm. Gramatura mínima 340 g/m².	UNIDADE	BRUNS	200	R$7,95	R$1.590,00
					Total do Fornecedor:	R$117.492,70

1091522 - PERFORMACE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
90	LIXEIRA PLÁSTICA 50 LITROS COM PEDAL - lixeira retangular, em plástico resistente, acionamento via pedal, com capacidade de 50 litros. Cor branco	UNIDADE	ARQPLAST	60	R$70,00	R$4.200,00
					Total do Fornecedor:	R$4.200,00

1108395 - DIA - DIA COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE TAPETES E SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	ÁGUA SANITARIA 05 LITROS - bactericida, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, água, com teor de cloro ativo de 2 a 5%, normas técnicas: registro no ministério da saúde.	UNIDADE	MAIS LIMPO	1.000	R$6,60	R$6.600,00
3	ÁLCOOL EM GEL 500 GRAMAS - álcool etílico hidratado 70%, sanificante, aplicação: produto limpeza doméstica, características adicionais: neutralizante, espessante e grau cosmético, normas técnicas: registro no ministério da saúde.	UNIDADE	SUPERVALE	200	R$4,01	R$802,00
4	ÁLCOOL EM GEL EMBALAGEM DE 05 LITROS - álcool etílico hidratado 70/70, sanitizante, aplicação: produto limpeza, antisséptico. Características adicionais: neutralizante, espessante e grau cosmético. Normas técnicas: registro na Anvisa.	UNIDADE	SUPERVALE	60	R$27,30	R$1.638,00
5	ÁLCOOL LÍQUIDO 1 LITRO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCÓOLICO 70%	UNIDADE	SUPERVALE	3.400	R$4,62	R$15.708,00
9	AROMATIZANTE CONCENTRADO -Essência aromática 140ml, para desodorizar ralos, lixeiras, banheiros, pisos e azulejos aroma lavanda.	UNIDADE	AZZULIN	550	R$6,19	R$3.404,50
10	Bacia plástica resistente capacidade para 12 litros.	UNIDADE	ARQPLAST	80	R$8,35	R$668,00
13	BALDE PARA RODO MÁGICO 28 CM E LIMPEZA MULTIUSO. Dimensões do produto: (P) 23 Cm, (A) 21,5 Cm, (L) 34,6 Cm, (Volume Balde) 12 Litros	UNIDADE	ELO	30	R$22,00	R$660,00
14	BANHEIRA - anatômica, sem suporte, material da banheira: PP resistente e atóxico translúcido. Utilização sobre bancada, mesa ou chão. Saboneteira: fixa. Base antiderrapante Encosto: fixo. Aprovado pelo INMETRO Capacidade aprox. de água: 22 litros.	UNIDADE	ARQPLAST	20	R$19,99	R$399,80
15	BANHEIRA - anatômica, sem suporte, material da banheira: PP resistente e atóxico translúcido. Utilização sobre bancada, mesa ou chão. Saboneteira: fixa. Base antiderrapante Encosto: fixo. Aprovado pelo INMETRO Capacidade aprox. de água: 35 litros.	UNIDADE	ARQPLAST	20	R$31,00	R$620,00
18	BORRIFADOR DE ÁGUA EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 500 ML.	UNIDADE	NOBRE	200	R$3,50	R$700,00
20	CABO EXTENSOR REGULÁVEL PARA VASSOURA - Com rosca universal, pode ser usado com qualquer produto. Cabo com comprimento ajustável entre 90cm e 1,60m.	UNIDADE	BETTANIN	20	R$19,00	R$380,00
22	CESTO DE ROUPA DE PLÁSTICO OU PRETA 47 LITROS MODELO RETANGULAR Confeccionada em plástico de alta qualidade Características Técnicas=Marca: Ou Material: Plástico Medidas: 55cm (Altura) 41cm (Largura) 31cm (Comprimento)	UNIDADE	ARQPLAST	40	R$28,00	R$1.120,00

MUNICÍPIO DE TAIÓ
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação
Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 60 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 89 codigoCliente: 89 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

Vencedores dos Itens

1108395 - DIA - DIA COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE TAPETES E SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
23	CESTO MULTIUSO TELADO REDONDO COM TAMPA. CAPACIDADE DE 60 LITROS PARA ROUPAS SUJAS Dimensão (A x L x C) A: 64 cm / L: 45 cm / C: 45 cm Peso Suportado 40 kg	UNIDADE	ARQPLAST	45	R$30,00	R$1.350,00
28	CONTEINER LIXEIRA PLASTICO 240 LITROS COM RODAS Produzido em corpo e tampa injetados em plástico de polipropileno (PP), copolímero com proteção UV e aditivo para proteção U.V do pigmento e matéria prima. Contendo pino da tampa em poli acetal. Material de alta qualidade. Deverá acompanha um par de rodas de 200mm confeccionadas em borracha maciça para não danificar o piso e facilitar a movimentação. Eixo das rodas elaborado em aço carbono 1020 galvanizado. Dimensões (AxLxP): 106cm x 57cm x 72cm.	UNIDADE	NOBRE	10	R$320,00	R$3.200,00
29	COPO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE 180/200 ML - tira com 100 unidades, de excelente qualidade e resistentes, confeccionado com resina termoplástica, homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas, de acordo com as condições da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT. OBS: copos não resistentes, com deformações, que não atendem o descritivo, não serão aceitos.	UNIDADE	MINAPLAST	3.500	R$3,29	R$11.515,00
30	COPO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE 80 ML - tira com 100 unidades, de excelente qualidade e resistentes, confeccionado com resina termoplástica, homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas, de acordo com as condições da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT. OBS: copos não resistentes, com deformações, que não atendem o descritivo, não serão aceitos	UNIDADE	MINAPLAST	400	R$3,29	R$1.316,00
35	DESENGORDURANTE MULTIUSO 500 ML - Limpador de uso geral, tubo com 500ml. Utilizado para limpeza de azulejos, plásticos e esmaltados fogões e superfícies laváveis. Indicado para remover gorduras, fuligem, poeira, marcas de dedos e saltos, riscos de lápis. Aroma campestre, laranja ou floral. Sem a presença de amônia na composição.	UNIDADE	NOBRE	400	R$2,79	R$1.116,00
36	DESENTUPIDOR PIA MANUAL. Produzido em borracha com cabo plástico. Comprimento: pequeno.	UNIDADE	ELO	15	R$4,78	R$71,70
38	DESINFETANTE LÍQUIDO EMBALAGEM DE 05 LITROS - fragrância a base de pinho, registro no Ministério da Saúde.	UNIDADE	MAIS LIMPO	1.120	R$6,49	R$7.268,80
39	DESODORIZADOR AMBIENTAL, AEROSOL, SEM CFC. COMPOSICAO: SOLUBILIZANTES, COADJUVANTES, PERFUMES E BUTANO. APLICACAO: AROMATIZADOR AMBIENTAL. FRASCO DE 360 ML.	UNIDADE	puro ar	1.000	R$6,10	R$6.100,00
42	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO, COM 800 ML, INCLUSO RESERVATÓRIO, EM PLÁSTICO BRANCO RESISTENTE, COM VISOR FRONTAL PARA VERIFICAÇÃO DO NÍVEL.	UNIDADE	BETTANIN	40	R$19,98	R$799,20
46	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO - Indicado para limpeza de vaso sanitário, composto por: propileno, cerdas curtas e grossas, com estojo ou porta escovas para armazená-la.	UNIDADE	BOMPACK	140	R$4,38	R$613,20
47	ESCOVÃO com cerdas duras e resistentes para limpeza pesada, pega confortável, com encaixe para mão de destros e canhotos. Textura anti-derrapante.	UNIDADE	GLOBAL	30	R$6,30	R$189,00

MUNICÍPIO DE TAIÓ
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação
Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 60 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 89 codigoCliente: 89 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

Vencedores dos Itens

1108395 - DIA - DIA COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE TAPETES E SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
48	ESFREGÃO ROTATIVO DO TIPO MOP COM BALDE MÓVEL - Descrição: Mop esfregão em microfibra superpluma macia e deslizante com balde em polipropileno com cesto para centrifugação, giratório em 360º, cabo em aço inoxidável, cabo inclinável em 180º, base de microfibra, alcance de 124 cm. Dimensão aproximada de 40 x 20cm. Kit contendo balde, cabo, base esfregão e 2 refis de microfibra. Embalagem: Em caixa de papelão, protegendo sua integridade, embalado individualmente. Garantia: 3 (três) meses.	UNIDADE	ELO	60	R$49,80	R$2.988,00
63	GEL ADESIVO PARA VASO SANITÁRIO. Gel adesivo, embalagem com aplicador, peso aproximado 40 gramas. Rendimento mínimo de 06 aplicações. Composição: Água, tensoativos não iônicos, Umectante, Formador de Filme, Fragrância e Corante.	UNIDADE	SANILUX	1.200	R$8,24	R$9.888,00
70	KIT MOP, PERMITE UTILIZAÇÃO DE MOPS CONVENCIONAIS OU PLANOS. BALDE COM CAPACIDADE PARA 32 LITROS COM ALÇAS ESPREMEDOR COM PRESSÃO LATERAL PARA MOPS CONVENCIONAIS OU PLANOS DIVISÓRIA INTERNA COM CAPACIDADE DE 12 LITROS 4 RODÍZIOS DE 50 MM DESCRIÇÃO: 56 CM COMP. X 35 CM LARGURA X 70 CM ALTURA, EMB. PESO CONJUNTO 8,950 KG CLIP DE FIXAÇÃO SUPORTES PARA FIXAÇÃO DOS CABOS DURANTE A LIMPEZA E PARA OS DESLOCAMENTOS. CANTOS ARREDONDADOS PARA FACILITAR A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PÓS USO. ESTABILIDADE PERFEITA ESTABILIDADE PARA PREVENIR DERRAMAMENTOS E RETRABALHO. PERMITEM A IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS E A PREVENÇÃO DA CONTAMINAÇÃO CRUZADA ENTRE OS AMBIENTES. OBS: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL.	UNIDADE	ARQPLAST	30	R$334,00	R$10.020,00
73	LENÇOS UMEDECIDOS PARA HIGIENE DE BEBÊS E CRIANÇAS - BALDE C/ 400 FOLHAS, fórmula com perfume suave, sem álcool etílico, enriquecido com extrato de aloe e vera. Balde contendo, no mínimo, aproximadamente 400 lenços, no formato mínimo de 18cm x 11cm, picotados. Embalagem com lacre de proteção, tampa abre e fecha e orifício para retirada dos lenços.	BALDE	USE IT	250	R$9,88	R$2.470,00
75	LIMPA FORNO - líquido denso, incolor, não inflamável, odor característico, composição: soda cáustica, espessante, óleo de menta e água. Embalagem: 250 ml/ 275g.	UNIDADE	DIABO VERDE	30	R$14,90	R$447,00
79	LIMPADOR DESENGORDURANTE PARA COZINHA DE 500 ML. Solução desengordurante para cozinha, embalagem plástica com bico dosador. Embalagem plástica 500 ml	UNIDADE	NOBRE	800	R$2,99	R$2.392,00

MUNICÍPIO DE TAIÓ
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação
Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 60 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 89 codigoCliente: 89 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

Vencedores dos Itens

1108395 - DIA - DIA COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE TAPETES E SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
82	LIXEIRA BASCULANTE 60 LITROS Produzido em Polipropileno/Polietileno Nas dimensões aproximadas: Comprimento 38 cm Largura 38 cm Altura 72cm Peso 2.2 kg Mercadoria deverá ser fornecida nas seguintes cores, conforme solicitação do Departamento Solicitante: Azul: Papel Vermelha: Plástico Verde: Vidro Marrom: Orgânico Laranja: Resíduos perigosos Cinza: Não reciclável Branco: Infectante Amarelo: Metal Preto: Comum Resistente.	UNIDADE	LAR	80	R$74,00	R$5.920,00
83	LIXEIRA BASCULANTE CAPACIDADE DE 30 LITROS Produzida em Polipropileno, com Tampa Basculante. Dimensões do Produto: Altura: 57,50 cm Largura: 31 cm Profundidade: 31 cm Resistente.	UNIDADE	PLASVALE	100	R$55,00	R$5.500,00
86	LIXEIRA PARA COPO DESCARTÁVEL. Construído em plástico 100% reciclado com alta resistência ao impacto. Dimensões: Altura 680mm, circunferência 140mm. Cor branca com a base preta.	UNIDADE	PREMISSE	30	R$25,40	R$762,00
87	LIXEIRA PLÁSTICA 07 LITROS - com acionamento da tampa via pedal, 100% plástico virgem.	UNIDADE	ARQPLAST	60	R$28,50	R$1.710,00
89	LIXEIRA PLÁSTICA 150 LITROS - Material: plástico. Características adicionais: tampa simples, capacidade de no mínimo 150 litros.	UNIDADE	PARAMOUNT	20	R$225,00	R$4.500,00
91	LIXEIRA PLÁSTICA REDONDA 100 LITROS. Cor branco, com tampa.	UNIDADE	PARAMOUNT	20	R$89,90	R$1.798,00
96	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO/LUVA DE LÁTEX DESCARTÁVEL, Tamanho G. Luva para procedimento não cirúrgico, lubrificada com pó bio absorvível, não estéril, tipo ambidestra. Caixa com 50 pares	UNIDADE	Medix	150	R$16,19	R$2.428,50
97	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO/LUVA DE LÁTEX DESCARTÁVEL, Tamanho M. Luva para procedimento não cirúrgico, lubrificada com pó bio absorvível, não estéril, tipo ambidestra. Caixa com 50 pares	UNIDADE	Medix	300	R$15,99	R$4.797,00
98	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO/LUVA DE LÁTEX DESCARTÁVEL, Tamanho P. Luva para procedimento não cirúrgico, lubrificada com pó bio absorvível, não estéril, tipo ambidestra. Caixa com 50 pares	UNIDADE	Medix	250	R$16,19	R$4.047,50
105	MOP COM LOOP 120 cm - com cabo de alumínio adonisado. Armação em polipropileno e aço galvanizado. Com pedal. Refil composto por fios mistos, de 85% algodão e 15% de fios acrílicos. Cabo: mínimo 1,40 metros de comprimento. Comprimento do refil: 1,20 metros e largura: 20 cm.	UNIDADE	BRALIMPIA	15	R$120,90	R$1.813,50
120	PAPEL TOALHA PARA DISPENSER DE ACIONAMENTO VIA SENSOR, BOBINA DE 200 METROS. CAIXA COM 6 ROLOS. COR BRANCA PRODUTO COM FICHA TÉCNICA E LAUDO MICROBIOLÓGICO COM ANALISES DE ACORDO COM A METODOLOGIA EMPREGADA NA PORTARIA 1480 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E COM REFERÊNCIA DA ABNT NBR 15134:2004. LAUDO DERMATOLÓGICO FORNECIDO POR ENTIDADE CREDENCIADA À AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA.	UNIDADE	PLUBS	30	R$119,00	R$3.570,00
127	REFIL PARA ESFREGÃO ROTATIVO DO TIPO MOP COM BALDE MÓVEL. Compatível com a marca do esfregão.	UNIDADE	ELO	20	R$17,00	R$340,00

MUNICÍPIO DE TAIÓ
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação
Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 60 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 89 codigoCliente: 89 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

Vencedores dos Itens

1108395 - DIA - DIA COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE TAPETES E SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
128	REFIL PARA RODO MÁGICO, 27 cm, esponja em PVA modelo parafusado. Compatível com o rodo mágico 135x27x8cm	UNIDADE	ELO	10	R$14,85	R$148,50
129	REMOVEDOR DE CERA 01 LITRO, composto por agentes alcalinos especialmente selecionados, associados a tensoativos não iônicos, cossolvente. Princípio ativo éter butílico de monoetilnoglicol. Biodegradável e completamente solúvel e registro na ANVISA.	UNIDADE	BLUMENAU	10	R$21,00	R$210,00
130	REPELENTE . Repelente de insetos e mosquitos, proteção para Aedes aegypti, transmissor da dengue, zika e Chikungunya, pernilongos e muriçocas. Embalagem de 150 ml ou 100g ou maior.	UNIDADE	NUTRIEX	300	R$12,00	R$3.600,00
131	RESERVATÓRIO DE DISPENSER PLÁSTICO PARA SABONETE LÍQUIDO, 800 ML, COM TAMPA.	UNIDADE	PREMISSE	50	R$9,49	R$474,50
132	RODINHO DE PIA - de plástico, para limpeza de pia.	UNIDADE	ARQPLAST	20	R$4,55	R$91,00
133	RODO 40 CM ESPUMA, COM CABO DE MADEIRA, APROXIMADAMENTE 1,50 M ENROSCADO.	UNIDADE	GLOBAL	280	R$6,99	R$1.957,20
134	RODO GRANDE 100 CM (DUAS BORRA-CHAS) todo em alumínio, com cabo de aprox. 150 cm com rosca.	UNIDADE	NOBRE	60	R$77,95	R$4.677,00
135	RODO MÁGICO, nas dimensões 135 x 27 x 8cm, rodo catraca (sistema de auto torção), modelo parafusado, acompanha refil - esponja em pva.com cabo de alumínio.	UNIDADE	ELO	60	R$35,50	R$2.130,00
151	SUPORTE PARA COPO DESCARTÁVEL DE AGUA. Dispenser de copo descartável para água (180ml), confeccionado em plástico transparente, com resistência a impactos, preferencialmente na cor azul, com tampa removível na parte superior, com serrilhas internas injetadas para sustentação dos copos. O produto deverá vir acompanhado de fita dupla face própria para fixação, com opção de instalação com parafusos.	UNIDADE	PREMISSE	30	R$32,00	R$960,00
160	VASSOURA DE TEIA DE ARANHA vassoura de teia de aranha e para alcançar o teto e limpar qualquer sujeira e dispensar o uso de escada. Dimensões: 2,4mx28x9cm.	UNIDADE	ELO	40	R$34,50	R$1.380,00
162	MOP FLAP Kit contendo 1 Balde com 2 compartimentos com 2,3 Litros cada compartimento Cabo para montagem de 1,25m Base com tiras autocolantes 2 Refis para base Especificações: Medidas Aproximadas da Embalagem: 21cm x 20cm x 38 cm (CLA) Peso Aproximado: 0,836 gramas Composição: Metal, Plástico, Microfibra	UNIDADE	ELO	30	R$89,00	R$2.670,00
					Total do Fornecedor:	R$149.928,90

1173863 - SUELEN DAIANE KANIS ME

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
158	VASSOURA DE PALHA (COLONIAL/PRODUZIDA ARTESANALMENTE), MATERIAL CERDAS: PALHA, ESPESSURA MÍNIMA DE 4 CM, COM NO MÍNIMO 04 COSTURAS. MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO CABO: 1,20 M, COMPRIMENTO CEPO: 40 CM, APLICAÇÃO: LIMPEZA EM GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO PERFEITAMENTE RETO E LIXADO.	UNIDADE	COLONIAL	600	R$16,49	R$9.894,00
					Total do Fornecedor:	R$9.894,00

1415441 - PAPEL ECONOMIA LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
19	CABO EXTENSOR 3 METROS PARA VASSOURAS - Cabo extensor de chapa Metálica e PP 3 metros com rosca.	UNIDADE	SUPERPRO	50	R$49,90	R$2.495,00
55	FILME DE PVC - 300 M DE COMPRIMENTO; 25 CM DE LARGURA.	UNIDADE	BOMPACK	60	R$46,50	R$2.790,00

MUNICÍPIO DE TAIÓ
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação
Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 60 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 89 codigoCliente: 89 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

Vencedores dos Itens

1415441 - PAPEL ECONOMIA LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
84	LIXEIRA CILINDRICA DE AÇO INOX 20 LITROS Capacidade para 20 (vinte) litros, com cesto removível e dimensões aproximadas de 30 cm (diâmetro) x 45 cm (altura), pedal de acionamento na tampa, base antiderrapante. Inox Resistente.	UNIDADE	ARQPLAST	30	R$60,00	R$1.800,00
					Total do Fornecedor:	R$7.085,00

Taió, 29 de maio de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Tangará

PREFEITURA

EXTRATO 29-5

Publicação Nº 6021756

EXTRATO DE CONTRATO

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Contrato de Prestação de Serviço: n° 108/2024
Processo Licitatório: n° 067/2024
Pregão Eletrônico: n° 028/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO NA ÁREA DE DANÇA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS NOS GRUPOS DO CRAS, BOLSA FAMILIA E BPC
Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ
Contratado: INOVAGOV SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
Valor total: R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)
Centro Administrativo, 29 de maio de 2024.

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Ata de Registro de Preço: n° 109/2024
Processo Licitatório: n° 51/2024
Pregão Eletrônico: n° 018/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE REFRIGERAÇÃO PARA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR E EXECUÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE-PMOC PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ
Contratado: M&B CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA
Valor total: R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais).
Centro Administrativo, 29 de maio de 2024.

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Contrato Administrativo: n° 110/2024
Processo Licitatório: n° 082/2024
Dispensa Licitatória: n°030/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, COMPOSTO POR MARIONETES
Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ
Contratado: PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA
Valor total: R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).
Centro Administrativo, 05 de maio de 2024.

ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 7.2024

Publicação Nº 6025436

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CNPJ: 82.827.999/0001-01 **Telefone:** (49) 3532-7450
Endereço: Av. Irmãos Piccoli, 267 - Centro
CEP: 89642-000 - Tangará

Concorrência
7/2024

Número Processo: 69/2024
Data do Processo: 25/04/2024

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MATERIAIS E MÃO DE OBRA(HORA/HOMEM) PARA EXECUÇÃO DE UMA ESCADA NO BAIRRO BELA VISTA, LIGANDO A RUA JUSCELINO KUBITSCHEK ÀS RUAS LUIZ PANCERI E IRMÃO MARIN.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS N° 20/2024

Reuniram-se no dia 28/05/2024, as 14:35 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 396/2023, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 69/2024 na modalidade de Concorrência. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Os detalhes sobre a sessão pública poderão ser encontrados no Portal de Compras Públicas, através do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/.

Lote: 1

Participante: STRAHL ENGENHARIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MATERIAIS E MÃO DE OBRA(HORA/HOMEM) PARA EXECUÇÃO DE UMA ESCADA NO BAIRRO BELA VISTA, LIGANDO A RUA JUSCELINO KUBITSCHEK ÀS RUAS LUIZ PANCERI E IRMÃO MARIN. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MATERIAIS E MÃO DE OBRA(HORA/HOMEM) PARA EXECUÇÃO DE UMA ESCADA NO BAIRRO BELA VISTA, LIGANDO A RUA JUSCELINO KUBITSCHEK ÀS RUAS LUIZ PANCERI E IRMÃO MARIN.	1,000	VB	Propia	245.896,0700	245.896,07

Total do Participante: 245.896,07

Total Geral: 245.896,07

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Tangará, 28/05/2024

CRISTIANE PICCININ

AGENTE_CONTRATACAO

ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 8.2024

Publicação Nº 6025439

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CNPJ: 82.827.999/0001-01 **Telefone:** (49) 3532-7450
Endereço: Av. Irmãos Piccoli, 267 - Centro
CEP: 89642-000 - Tangará

Concorrência
8/2024

Número Processo: 71/2024
Data do Processo: 29/04/2024

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA MATERIAS E MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CAPELA MORTUARIA EM ALVENARIA COMPOSTO POR 8 GAVETAS E UM SISTEMA DE TRATAMENTO DE GASES POR MEIO DE FILTRO DE CARVÃO ATIVADO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS N° 22/2024

Reuniram-se no dia 29/05/2024, as 20:41 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 396/2023, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 71/2024 na modalidade de Concorrência. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Os detalhes sobre a sessão pública poderão ser encontrados no Portal de Compras Públicas, através do site https: //www.portaldecompraspublicas.com.br/18/.

Lote: 1

Participante: BASE-V ENGENHARIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CAPELA MORTUÁRIA EM ALVENARIA COMPSOTO POR 08 GAVETAS E UM SISTEMA DE TRATAMENTO DE GASES POR MEIO DE FILTRO DE CARVAO ATIVADO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL. - FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CAPELA MORTUÁRIA EM ALVENARIA COMPSOTO POR 08 GAVETAS E UM SISTEMA DE TRATAMENTO DE GASES POR MEIO DE FILTRO DE CARVAO ATIVADO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL.	1,000	SERV	Próprio	42.700,0000	42.700,00

Total do Participante: 42.700,00

Total Geral: 42.700,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Tangará, 29/05/2024

CRISTIANE PICCININ

AGENTE_CONTRATACAO

ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.2024

Publicação Nº 6025437

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CNPJ: 82.827.999/0001-01 **Telefone:** (49) 3532-7450
Endereço: Av. Irmãos Piccoli, 267 - Centro
CEP: 89642-000 - Tangará

Pregão eletrônico 24/2024

Número Processo: 60/2024
Data do Processo: 18/04/2024

OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E CORRELATOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS N° 1/2024

No dia 27/05/2024 às 02:01 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 242/2024, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 60/2024 na modalidade de Pregão eletrônico. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Os detalhes sobre a sessão pública poderão ser encontrados no Portal de Compras Públicas, através do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/.

Participante: DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidad	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	CASCO CILINDRO OXIGÊNIO MEDICAL DE 1M3-CASCO CILINDRO OXIGÊNIO MEDICAL DE 1M3	10,000	UN	GW/7 LITROS	955,00	9.550,00
6	REGULADOR COM FLUXOMETRO-REGULADOR COM FLUXOMETRO	20,000	UN	NINGBO YINZHOU/YR-86	579,86	11.597,20
7	UMIDIFICADOR-UMIDIFICADOR	40,000	UN	DOMAX/HAOXI	39,97	1.598,80
				Total do Participante:		22.746,00

Participante: OXIGENIO MAFRA COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidad	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 1M³-RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 1M³	55,000	UN	MESSER	148,00	8.140,00
2	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 3M³-RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 3M³	125,000	UN	MESSER	168,00	21.000,00
3	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 6M³-RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 6M³	30,000	UN	MESSER	190,00	5.700,00
5	CASCO CILINDRO OXIGÊNIO MEDICAL DE 6,0M3-CASCO CILINDRO OXIGÊNIO MEDICAL DE 6,0M3	8,000	UN	MAT	1.700,00	13.600,00
8	CASCO CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL DE 3,0M3-CASCO CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL DE 3,0M3	15,000	UND	MAT	1.250,00	18.750,00
				Total do Participante:		67.190,00
				Total Geral:		89.936,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Tangará, 27/05/2024

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

CRISTIANE PICCININ
PREGOEIRO

ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2024

Publicação Nº 6025664

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CNPJ: 82.827.999/0001-01 **Telefone:** (49) 3532-7450
Endereço: Av. Irmãos Piccoli, 267 - Centro
CEP: 89642-000 - Tangará

Pregão eletrônico 9/2024

Número Processo: 18/2024
Data do Processo: 01/02/2024

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS N° 23/2024

Reuniram-se no dia 29/05/2024, as 21:02 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 396/2023, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 18/2024 na modalidade de Pregão eletrônico. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Os detalhes sobre a sessão pública poderão ser encontrados no Portal de Compras Públicas, através do site https: //www.portaldecompraspublicas.com.br/18/.

Lote: 1

Participante: FIBRA TOP UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Camiseta infantil Sublimada manga curta gola "V" (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 02 ao 08 à definir na aquisição. - Camiseta infantil Sublimada manga curta gola "V" (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 02 ao 08 à definir na aquisição.	1.134,0	UN	propria	18,0000	20.412,00
2	Camiseta infantil Sublimada Manga Curta Gola "V" (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 10 ao 16 à definir na aquisição. - Camiseta infantil Sublimada Manga Curta Gola "V" (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 10 ao 16 à definir na aquisição.	330,000	UN	propria	15,0000	4.950,00
3	Camiseta Manga Curta Gola "V" (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 02 ao 08 à definir na aquisição... - Camiseta Manga Curta Gola "V" (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 02 ao 08 à definir na aquisição...	182,000	UN	propria	15,9900	2.910,18
4	Camiseta Manga Curta Gola "V" (conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 10 ao 16 à definir na aquisição. - Camiseta Manga Curta Gola "V" (conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 10 ao 16 à definir na aquisição.	1.141,0	UN	propria	16,0000	18.256,00
5	Camiseta Manga Curta Gola "V" (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos P ao EG à definir na aquisição. - Camiseta Manga Curta Gola "V" (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos P ao EG à definir na aquisição.	749,000	UN	propria	16,0000	11.984,00
6	Jaqueta (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 02 ao 08 à definir na aquisição. - Jaqueta (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 02 ao 08 à definir na aquisição.	692,000	UN	propria	52,0000	35.984,00
7	Jaqueta (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 10 ao 16 à definir na aquisição. - Jaqueta (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 10 ao 16 à definir na aquisição.	758,000	UN	propria	52,0000	39.416,00
8	Jaqueta (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos P ao EG à definir na aquisição. - Jaqueta	400,000	UN	propria	52,0000	20.800,00

	(descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos P ao EG à definir na aquisição.					
9	Calça legging (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 02 ao 08 à definir na aquisição. - Calça legging (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 02 ao 08 à definir na aquisição.	345,000	UN	propria	27,9600	9.646,20
10	Calça legging (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 10 ao 16 à definir na aquisição. - Calça legging (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 10 ao 16 à definir na aquisição.	563,000	UN	propria	28,0000	15.764,00
11	Calça legging (descritivo conforme Anexo) Disponível nos tamanhos P ao EG à definir na aquisição. - Calça legging (descritivo conforme Anexo) Disponível nos tamanhos P ao EG à definir na aquisição.	330,000	UN	propria	28,0000	9.240,00
12	Calça (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 02 ao 08 à definir na aquisição... - Calça (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 02 ao 08 à definir na aquisição...	358,000	UN	propria	28,0000	10.024,00
13	Calça (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 10 ao 16 à definir na aquisição... - Calça (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 10 ao 16 à definir na aquisição...	549,000	UN	propria	28,0000	15.372,00
14	Calça (descritivo conforme Anexo) Disponível nos tamanhos P ao EG à definir na aquisição... - Calça (descritivo conforme Anexo) Disponível nos tamanhos P ao EG à definir na aquisição...	330,000	UN	propria	28,0000	9.240,00

Total do Participante: 223.998,38

Total Geral: 223.998,38

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Tangará, 29/05/2024

CRISTIANE PICCININ

PREGOEIRO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

HOMOLOGAÇÃO CC 7/2024

Publicação Nº 6025432

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA

CNPJ: 82.827.999/0001-01 **Telefone:** (49) 3532-7450
Endereço: Av. Irmãos Piccoli, 267 - Centro
CEP: 89642-000 - Tangará

CONCORRÊNCIA
Nr.: 7/2024

Processo Adm.: **69/2024**
Data do Processo: **25/04/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 6, XXXVIII e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 69/2024
b) Nr. Licitação: 7/2024 - CC
c) Modalidade: Concorrência
d) Data de Homologação: 29/05/2024
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MATERIAIS E MÃO DE OBRA(HORA/HOMEM) PARA EXECUÇÃO DE UMA ESCADA NO BAIRRO BELA VISTA, LIGANDO A RUA JUSCELINO KUBITSCHEK ÀS RUAS LUIZ PANCERI E IRMÃO MARIN.*

Lote: 1

Participante: STRAHL ENGENHARIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MATERIAIS E MÃO DE OBRA(HORA/HOMEM) PARA EXECUÇÃO DE UMA ESCADA NO BAIRRO BELA VISTA, LIGANDO A RUA JUSCELINO KUBITSCHEK ÀS RUAS LUIZ PANCERI E IRMÃO MARIN. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MATERIAIS E MÃO DE OBRA(HORA/HOMEM) PARA EXECUÇÃO DE UMA ESCADA NO BAIRRO BELA VISTA, LIGANDO A RUA JUSCELINO KUBITSCHEK ÀS RUAS LUIZ PANCERI E IRMÃO MARIN.	1,000	VB	245.896,07	245.896,07

Total do Participante: **245.896,07**

Total Geral: 245.896,07

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA	07.001.15.452.0018.1014.4.4.90.00.00	R$ 323.154,98

Tangará, 29/05/2024

.....
ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

.....
Assinatura do Responsável

HOMOLOGAÇÃO CC 8/2024

Publicação Nº 6025433

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA

CNPJ: 82.827.999/0001-01 **Telefone:** (49) 3532-7450
Endereço: Av. Irmãos Piccoli, 267 - Centro
CEP: 89642-000 - Tangará

CONCORRÊNCIA
Nr.: 8/2024

Processo Adm.: 71/2024
Data do Processo: 29/04/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 6, XXXVIII e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 71/2024
b) Nr. Licitação: 8/2024 - CC
c) Modalidade: Concorrência
d) Data de Homologação:
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA MATERIAS E MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CAPELA MORTUARIA EM ALVENARIA COMPOSTO POR 8 GAVETAS E UM SISTEMA DE TRATAMENTO DE GASES POR MEIO DE FILTRO DE CARVÃO ATIVADO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL.*

Lote: 1

Participante: BASE-V ENGENHARIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CAPELA MORTUÁRIA EM ALVENARIA COMPSOTO POR 08 GAVETAS E UM SISTEMA DE TRATAMENTO DE GASES POR MEIO DE FILTRO DE CARVAO ATIVADO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL. - FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CAPELA MORTUÁRIA EM ALVENARIA COMPSOTO POR 08 GAVETAS E UM SISTEMA DE TRATAMENTO DE GASES POR MEIO DE FILTRO DE CARVAO ATIVADO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL.	1,000	SERV	42.700,00	42.700,00

Total do Participante: 42.700,00

Total Geral: 42.700,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA	07.001.15.452.0018.1014.4.4.90.00.00	R$ 4.469,87
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	07.001.26.782.0019.1015.4.4.90.00.00	R$ 44.053,19

Tangará, 29/05/2024

.....
ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

.....
Assinatura do Responsável

HOMOLOGAÇÃO CP 4/2023 SMS

Publicação Nº 6025435

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGARA

CNPJ: 10.639.346/0001-98 **Telefone:** (49) 3532-7474
Endereço: Av. Irmãos Piccoli, 267 - Centro
CEP: 89642-000 - Tangará

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 3/2023

Processo Adm.: **45/2023**
Data do Processo: **07/12/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 25, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 45/2023
b) Nr. Licitação: 3/2023 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:
e) Objeto da Licitação: *CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGARA*

Participante: OUVETOM SERVICOS AUDITIVOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SESSÕES FONOAUDIOLÓGICAS - SESSÕES FONOAUDIOLÓGICAS	416,000	SERVI	80,00	33.280,00
				Total do Participante:	**33.280,00**

Total Geral: 33.280,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -PAB-PMAQ-SAMU-NASF-MAC	09.001.10.302.0004.2006.3.3.93.00.00	R$ 33.280,00

Tangará, 29/05/2024

.....
ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

.....
Assinatura do Responsável

HOMOLOGAÇÃO PE 24/2024

Publicação Nº 6025434

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA

CNPJ: 82.827.999/0001-01 **Telefone:** (49) 3532-7450
Endereço: Av. Irmãos Piccoli, 267 - Centro
CEP: 89642-000 - Tangará

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 24/2024

Processo Adm.: **60/2024**
Data do Processo: **18/04/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 60/2024
b) Nr. Licitação: 24/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 29/05/2024
e) Objeto da Licitação: *AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E CORRELATOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO.*

Participante: DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
4	CASCO CILINDRO OXIGÊNIO MEDICAL DE 1M3 - CASCO CILINDRO OXIGÊNIO MEDICAL DE 1M3	10,000	UN	955,00	9.550,00
6	REGULADOR COM FLUXOMETRO - REGULADOR COM FLUXOMETRO	20,000	UN	579,86	11.597,20
7	UMIDIFICADOR - UMIDIFICADOR	40,000	UN	39,97	1.598,80
				Total do Participante:	**22.746,00**

Participante: OXIGENIO MAFRA COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

1	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 1M³ - RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 1M³	55,000	UN	148,00	8.140,00
2	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 3M³ - RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 3M³	125,000	UN	168,00	21.000,00
3	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 6M³ - RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 6M³	30,000	UN	190,00	5.700,00
5	CASCO CILINDRO OXIGÊNIO MEDICAL DE 6,0M3 - CASCO CILINDRO OXIGÊNIO MEDICAL DE 6,0M3	8,000	UN	1.700,00	13.600,00
8	CASCO CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL DE 3,0M3 - CASCO CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL DE 3,0M3	15,000	UND	1.250,00	18.750,00
				Total do Participante:	**67.190,00**

Total Geral: 89.936,00

Tangará, 29/05/2024

.....

ALDAIR BIASIOLO

Prefeito Municipal

.....

Assinatura do Responsável

HOMOLOGAÇÃO PE 9/2024

Publicação Nº 6025671

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA

CNPJ: 82.827.999/0001-01 **Telefone:** (49) 3532-7450
Endereço: Av. Irmãos Piccoli, 267 - Centro
CEP: 89642-000 - Tangará

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 9/2024

Processo Adm.: 18/2024
Data do Processo: 01/02/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 18/2024
b) Nr. Licitação: 9/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação:
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.*

Lote: 1

Participante: FIBRA TOP UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Camiseta infantil Sublimada manga curta gola "V" (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 02 ao 08 à definir na aquisição. - Camiseta infantil Sublimada manga curta gola "V" (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 02 ao 08 à definir na aquisição.	1.134,0	UN	18,00	20.412,00
2	Camiseta infantil Sublimada Manga Curta Gola "V" (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 10 ao 16 à definir na aquisição. - Camiseta infantil Sublimada Manga Curta Gola "V" (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 10 ao 16 à definir na aquisição.	330,000	UN	15,00	4.950,00
3	Camiseta Manga Curta Gola "V" (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 02 ao 08 à definir na aquisição... - Camiseta Manga Curta Gola "V" (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 02 ao 08 à definir na aquisição...	182,000	UN	15,99	2.910,18
4	Camiseta Manga Curta Gola "V" (conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 10 ao 16 à definir na aquisição. - Camiseta Manga Curta Gola "V" (conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 10 ao 16 à definir na aquisição.	1.141,0	UN	16,00	18.256,00
5	Camiseta Manga Curta Gola "V" (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos P ao EG à definir na aquisição. - Camiseta Manga Curta Gola "V" (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos P ao EG à definir na aquisição.	749,000	UN	16,00	11.984,00
6	Jaqueta (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 02 ao 08 à definir na aquisição. - Jaqueta (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 02 ao 08 à definir na aquisição.	692,000	UN	52,00	35.984,00
7	Jaqueta (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 10 ao 16 à definir na aquisição. - Jaqueta (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 10 ao 16 à definir na aquisição.	758,000	UN	52,00	39.416,00
8	Jaqueta (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos P ao EG à definir na aquisição. - Jaqueta (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos P ao EG à definir na aquisição.	400,000	UN	52,00	20.800,00
9	Calça legging (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 02 ao 08 à definir na aquisição. - Calça legging (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 02 ao 08 à definir na aquisição.	345,000	UN	27,96	9.646,20

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
10	Calça legging (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 10 ao 16 à definir na aquisição. - Calça legging (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 10 ao 16 à definir na aquisição.	563,000	UN	28,00	15.764,00
11	Calça legging (descritivo conforme Anexo) Disponível nos tamanhos P ao EG à definir na aquisição. - Calça legging (descritivo conforme Anexo) Disponível nos tamanhos P ao EG à definir na aquisição.	330,000	UN	28,00	9.240,00
12	Calça (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 02 ao 08 à definir na aquisição... - Calça (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 02 ao 08 à definir na aquisição...	358,000	UN	28,00	10.024,00
13	Calça (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 10 ao 16 à definir na aquisição... - Calça (descritivo conforme Anexo). Disponível nos tamanhos 10 ao 16 à definir na aquisição...	549,000	UN	28,00	15.372,00
14	Calça (descritivo conforme Anexo) Disponível nos tamanhos P ao EG à definir na aquisição... - Calça (descritivo conforme Anexo) Disponível nos tamanhos P ao EG à definir na aquisição...	330,000	UN	28,00	9.240,00

Total do Participante: 223.998,38

Total Geral: 223.998,38

Tangará, 29/05/2024

.....

ALDAIR BIASIOLO

Prefeito Municipal

.....

Assinatura do Responsável

Terça-feira, maio 28, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos
(PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail ***pnab@cultura.gov.br****.*

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação: 30882120230005-020675

UF Ente Recebedor: SC

Ente Recebedor: MUNICIPIO DE TANGARA

CNPJ Ente Recebedor: 82.827.999/0001-01

Valor Total do Plano de Ação: R$ 69.083,34

Masked Input 69 083.34

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome CLEUSA APARECIDA CANTELI

Cargo DIRETORA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Telefone (49) 99812-4990

E-mail culturatangara7@gmail.com

Sou o gestor responsável pela pasta de cultura Sim

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

O Processo de Participação Social ocorreu em duas etapas: - a primeira etapa foi uma reunião on-line de sensibilização sobre a PNAB e o PAAR com os representantes dos Conselhos Municipais de Cultura dos 15 municípios da AMARP e ocorreu via plataforma Zoom, no dia 8 de maio, as 19h contando com 30 participantes; - a segunda etapa foi de forma presencial através de Audiência Pública da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc 2024 e sua aplicação específica no Município de Tangará, realizada em 27 de maio de 2024, as 9h e as 19h30min na sala de reuniões Secretaria de Educação, com 15 participantes. Salientamos que a operacionalização dos recursos ocorrerá através de edital publicado pelo município.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

https://www.facebook.com/share/p/jRcj2ShFprPhiYBP/?mibextid=WC7FNe

https://drive.google.com/drive/folders/1dPJP7qtg9UdXcdgrbOf-8wwsmKTPkxnL?usp=sharing

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Publicação de edital de chamamento público de apoio a produções culturais	51.812,50	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	7	Sim
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	Modernização do centro de eventos da Cidade.	13.816,68	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Equipamento/Espaço Cultural reformado/ modernizado	1	Não

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Capacitação para elaboração de projetos.	3.454,16.	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Serviço ou profissional contratado	1

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura		0	Não

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

As atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais ocorrerão de forma livre, em categoria específica do edital de fomento, no valor mínimo de R$ 13.816,67.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

As ações afirmativas a serem adotadas nas atividades previstas neste PAAR ocorrerão de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023 e seguirão critérios diferenciados de pontuação.

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura? Sim

Possui Plano de Cultura? Sim

Possui Fundo de Cultura? Não

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Aceito

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR. Aceito

PAAR WMDA6SSN

Tigrinhos

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004/2024 SAUDE

Publicação Nº 6021449

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1AFE41916E9AE1A8939E6E9A6414D62BC21132E4

EXTRATO DE CONTRATO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS
Fundo Municipal de Saúde
Processo Licitatório nº. 003/2024
O Fundo Municipal de Saúde do Município de Tigrinhos – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado contrato nº. 004/2024 com a empresa CAMILE MORES – CNPJ: 11.396.412/0001-09 no valor total de R$ 1.980,00 mensais, totalizando o valor de R$ 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais), para contratação de empresa para disponibilização de um profissional para trabalhar como digitador na USB e farmácia básica do Município de Tigrinhos, 40 horas semanais, pelo período de 03/06/2024 a 31/12/2024.
TIGRINHOS/SC, em 29 de maio de 2024.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Tijucas

PREFEITURA

PORTARIA 1165/2024

Publicação Nº 6022150

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Bùchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1165 DE 02 DE MAIO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, Termo de Cessão, e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR, a pedido, a partir desta data, a cedência da senhora ELIANE TOMAZ, matrícula nº 169-1, ocupante do cargo Professor Nível III, a Prefeitura Municipal de Nova Trento.

Art. 2º Efetuar a partir desta data, o regresso da referida servidora, ao cargo efetivo de Professor Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º Designá-la, para prestar serviços na E.E.F. Santa Terezinha, no período de 02/05/2024 a 16/12/2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1232/2024

Publicação Nº 6022156

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1232 DE 13 DE MAIO DE 2024.

FABRICIA MATIAS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o §1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de outubro de 2005, e demais disposições e legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença sem Vencimentos, ao(a) servidor(a)a Sr(a). ELIANE REGINA ALVES DO NASCIMENTO, matrícula nº 7712-1, ocupante do cargo de Professor Nível I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 02/05/2024 a 01/05/2026, conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 02/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

FABRICIA MATIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 1240/2024

Publicação Nº 6022178

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1240 DE 16 DE MAIO DE 2024.

FABRICIA MATIAS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 81/2005 de 18/10/2005 e Decreto nº 679/2012 de 02/03/2012 e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir desta data, o(a) Sr.(a) ROSANGELA DOS SANTOS LAURATO, matrícula 12338-4, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

FABRICIA MATIAS
Secretária de Educação

PORTARIA 1243/2024

Publicação Nº 6022180

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1243 DE 16 DE MAIO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 135/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), ANDREIA GOMES, para o cargo de Professor Nível I (Creche), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Nair Ferreira, no período de 15/05/2024 a 06/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 15/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1264/2024

Publicação Nº 6022186

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1264 DE 21 DE MAIO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, o contrato de trabalho do(a) Sr.(a). ROSANA DOS SANTOS, matrícula nº 13226-7, no cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Mercedes Júlia Adão, no período de 07/05/2024 a 16/12/2024, em substituição a servidora Elisangela Coelho Cardoso, matrícula nº 368-1, que se encontra de licença prêmio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 07/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1265/2024

Publicação Nº 6022184

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1265 DE 21 DE MAIO DE 2024.

FABRICIA MATIAS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 81/2005 de 18/10/2005 e Decreto nº 679/2012 de 02/03/2012 e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença Maternidade, a servidora Sra. DAIANE GRUNUTZKY, matrícula nº 14812-1, ocupante do cargo de Professor Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 11/05/2024 a 07/09/2024, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 11/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

FABRICIA MATIAS
Secretária de Educação

PORTARIA 1267/2024

Publicação Nº 6022188

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1267 DE 21 DE MAIO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 002/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 013/Edital 002/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), SIMONE DALPRÁ, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Professora Zilda Maria Peixer e C.E.I. Professora Maria Helena Machado, no período de 02/05/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 02/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1268/2024

Publicação Nº 6022229

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1268 DE 21 DE MAIO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, o contrato de trabalho do(a) Sr.(a). JAQUELINE CRUZ VENTURA GORGES, matrícula nº 10997-5, no cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Deputado Walter Vicente Gomes, no período de 2105/2024 a 18/11/2024, em substituição a servidora Mayra Peres Ramos, matrícula nº 13728-3, que se encontra de licença maternidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1269/2024

Publicação Nº 6022240

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1269 DE 23 DE MAIO DE 2024.

PAULA REGINA DA SILVA, Secretária Municipal de Cultura, Juventude e Turismo de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o §1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de outubro de 2005, e demais disposições e legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a)a Sr(a). MARIA CLAUDETE MACHADO FERREIRA SCHUSTER, matrícula nº 7166-1, ocupante do cargo de Bibliotecária, lotado(a) na Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, no período de 13/05/2024 a 11/06/2024, conforme perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo os efeitos a partir de 13/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

PAULA REGINA DA SILVA
Secretária de Cultura, Juventude e Turismo

PORTARIA 1270/2024

Publicação Nº 6022242

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1270 DE 23 DE MAIO DE 2024.

ROSENILDO DE AMORIM, Secretário Municipal de Administração de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, c/c Decreto Municipal nº 81 de outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, a servidora Sr. (a) SIRLEI VENI PINHEIRO, matrícula nº 7929-1, ocupante do cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de 09/05/2024 a 23/05/2024, conforme perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 09/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

ROSENILDO DE AMORIM
Secretário de Administração

PORTARIA 1271/2024

Publicação Nº 6022244

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1271 DE 23 DE MAIO DE 2024.

FABRICIA MATIAS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o §1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de outubro de 2005, e demais disposições e legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a)a Sr(a). MILENA GONÇALVES, matrícula nº 13550-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 28/05/2024 a 11/07/2024, conforme perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 28/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

FABRICIA MATIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 1272/2024

Publicação Nº 6022246

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1272 DE 23 DE MAIO DE 2024.

ROSENILDO DE AMORIM, Secretário Municipal de Administração de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, c/c Decreto Municipal nº 81 de outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, a servidora Sr. (a) ROSANGELA IONI DI BERNARDI, matrícula nº 2271-2, ocupante do cargo de Assistente Administrativo EQV, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, no período de 25/05/2024 a 23/08/2024, conforme perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 25/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

ROSENILDO DE AMORIM
Secretário de Administração

PORTARIA 1273/2024

Publicação Nº 6022248

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1273 DE 23 DE MAIO DE 2024.

FABRICIA MATIAS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o §1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de outubro de 2005, e demais disposições e legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a)a Sr(a). EDEMIR FELICIO, matrícula nº 13960-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 24/05/2024 a 06/08/2024, conforme perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 24/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

FABRICIA MATIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 1274/2024

Publicação Nº 6022249

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1274 DE 23 DE MAIO DE 2024.

FABRICIA MATIAS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e o Decreto nº 081, de 18 de outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR o(a) servidor(a) Sr.(a). SIMONI DO NASCIMENTO MAROLI, matrícula nº 7345-8, ocupante do cargo de Professor Nível II (Creche), lotado(a) na Secretária Municipal de Educação, para prestar serviços na secretaria da E.E.F. João Caetano, no período de 26/05/2024 a 31/12/2024, conforme resultado de perícia médica do município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 26/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

FABRICIA MATIAS
Secretária de Educação

PORTARIA 1280/2024

Publicação Nº 6022271

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1280 DE 24 DE MAIO DE 2024.

FABRICIA MATIAS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 81/2005 de 18/10/2005 e Decreto nº 679/2012 de 02/03/2012 e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir desta data, o(a) Sr.(a) SALVELINA APOLINÁRIO, matrícula 13580-4, do cargo de Auxiliar de Vida Escolar, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

FABRICIA MATIAS
Secretária de Educação

PORTARIA 1282/2024

Publicação Nº 6022274

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1233 DE 13 DE MAIO DE 2024.

JOSIANE DE AMORIM, Secretária Municipal de Saúde de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o §1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de outubro de 2005, e demais disposições e legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a)a Sr(a). GESSICA DAIANE DAMASCENO MEDEIROS, matrícula nº 14504-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Centro de Atenção Psicossocial, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 23/05/2024 a 06/06/2024, conforme perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, apresentada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo os efeitos a partir de 23/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

JOSIANE DE AMORIM
Secretária de Saúde

Timbé do Sul

SAMAE - Timbé do Sul

PORTARIA 18/2024

Publicação Nº 6023657

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO
Rua: Carlos Savi, 365 – Centro – Fone/Fax: (048) 3536-1172
CNPJ: 83.820.076/0001-90 – I.E: Isenta – CEP. 88.940-000
E-mail: samaetsu@engeplus.com.br
TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

PORTARIA SAMAE N. 18/2024 03 DE MAIO DE 2024

O Sr. Fabiano Pelizzari Waterkemper, Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE de Timbé do Sul-SC, no uso de suas atribuições:

R E S O L V E:

CONTRATA, com base no resultado do Processo Seletivo Simplificado 03/2024 de 08 Abril de 2024 e na forma da Lei Municipal 1.982/2020 de 05 de Abril de 2020, **EDERALDO MAIA**, para o Cargo (201) de **LEITURISTA ACT**, Padrão 210, Nível A 10, Referência "A" do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a contar desta data, com os devidos vencimentos.

Timbé do Sul-SC, 03 de Maio de 2024.

Fabiano Pelizzari Waterkemper
Diretor do SAMAE

PORTARIA 19/2024

Publicação Nº 6023670

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO
Rua: Carlos Savi, 365 – Centro – Fone/Fax: (048) 3536-1172
CNPJ: 83.820.076/0001-90 – I.E: Isenta – CEP. 88.940-000
E-mail: samaetsu@engeplus.com.br
TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

PORTARIA SAMAE N. 19/2024 03 DE MAIO DE 2024

O Sr. Fabiano Pelizzari Waterkemper, Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE de Timbé do Sul-SC, no uso de suas atribuições:

R E S O L V E:

CONTRATAR, com base no resultado do Processo Seletivo Simplificado 03/2024 de 08 Abril de 2024 e na forma da Lei Municipal 1.982/2020 de 05 de Abril de 2020, **JOÂO LUIS ZANELATTO**, para o Cargo (201) de **ENCANADOR ACT**, Padrão 210, Nível A 10, Referência "A" do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a contar desta data, com os devidos vencimentos.

Timbé do Sul-SC, 03 de Maio de 2024.

Fabiano Pelizzari Waterkemper
Diretor do SAMAE

Timbó

PREFEITURA

PRIMEIRA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 09.2023 FUMTRAN

Publicação Nº 6014814

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 FUMTRAN

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó/SC, através do Fundo Municipal de Trânsito.
OBJETO: Aquisição de materiais para manutenção da sinalização das vias públicas do Município de Timbó.
EMPRESAS FORNECEDORAS: EVG SINALIZACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 23.760.604/0001-31, MARCELO SIMONI, CNPJ nº 37.652.289/0001-33 e PALUDO SINALIZACOES LTDA, CNPJ nº 24.390.846/0001-43.
TOTAL ESTIMADO: R$ 64.564,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).
MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP.
VALIDADE DA ATA: 28/02/2025.

Timbó, 01/03/2024.

LUIZ CARLOS GAMA ALVES JUNIOR
Secretário de Planejamento, Trânsito,
Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviço

Três Barras

Prefeitura

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2024

Publicação Nº 6022407

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC.
Procedimento Licitatório nº. 112/2024 - Edital Pregão Eletronico nº. 112/2024.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC, CNPJ Nº. 83.102.400/0001-35, cito à Avenida Santa Catarina, 616, Centro, torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº. 5.143/2023, e subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES nº. 73, de 30 de setembro de 2022, fará realizar no dia 14/06/2024, às 09h00min, ATO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO, para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM O OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, PERFIS E PORTAS COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até às 08h00min do dia 14/06/2024, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, "Acesso Identificado" e no site http://tresbarras.sc.gov.br, ícone "LICITAÇÕES ABERTAS". Informações (47) 3623.0121.
Três Barras – SC, 29 de maio de 2024.
ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE – PREFEITA MUNICIPAL
CLEUSA TERESINHA DE OLIVEIRA CORRÊA – PREGOEIRA
Código de envio ao TC: 48BAC15E5D1D548783774CE3916ED6011E09BA38

Treviso

Prefeitura

EXTRATO ATA 19-2024, PROCESSO 48-24, PREGÃO 19-24, MADEIRAS PARA PONTE

Publicação Nº 6022216

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 19/2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TREVISO
DETENTORA DA ATA: VALDECIR MANLIO MARIANI- ME VALOR: R$ 529.650,00 (quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 29/05/2024 a 29/05/2025.
OBJETO: Registro de preço para futuras aquisições de madeiras para ponte para atender as necessidades das Secretarias Municipal, Viação, Obras e Serviços pelos próximos 12 meses.
Treviso, 29 de maio de 2024
Valério Moretti - Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 05-2024, FUNTREV, PROCESSO 02-2024, DISPENSA 01-2024, CASTRAÇÃO

Publicação Nº 6021840

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024,
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE TREVISO - FUNTREV
CONTRATADA: ROTA SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA
VALOR: R$ 36.850,00 (trinta e seis mil e oitocentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: 29/05/2024 a 31/12/2024.
OBJETO: Contratação da empresa Rota Serviços Veterinários Ltda, para prestação de serviços de castração de cães e gatos do Município para atender as necessidades da FUNTREV, prestados pela empresa Rota Serviços Veterinários, CNPJ nº 42.315.079/0001-90, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 75, III.
Treviso, 29 de maio de 2024.
Valtair Agenor da Silva – Superintendente da FUNTREV

EXTRATO CONTRATO 10-2024, PROCESSO 07-24, PREGÃO 03-24, SERVIÇOS DIVERSOS SAÚDE

Publicação Nº 6021643

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
EXTRATO CONTRATO Nº 10/2024
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
VALOR TOTAL: R$ 225.599,52 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)
VIGÊNCIA: 03/06/2024 a 03/06/2025.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço terceirizado de higienizadora de serviços de saúde para limpeza e desinfecção e copeira/servente para as unidades de saúde de Treviso pelos próximos 12 meses.
Treviso, 29 de maio de 2024.
Valerio Moretti - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 278/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6021992

PORTARIA Nº 278/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA JUCEIA BROGNI.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 152 caput e parágrafo 1º, e o Art. 155 da Lei Complementar Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022, e ainda,

CONSIDERANDO, o levantamento realizado junto ao Departamento de Recursos Humanos, comprovando que no período aquisitivo não

houve: penalidade disciplinar de suspensão e nem afastamento do cargo em virtude de: licença para tratar de interesses particulares; condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva; afastamento para servir a outro órgão da Administração de Municípios dos Estados, do Distrito Federal, da União, sem ônus para o Município de Treviso; e afastamento para o exercício de mandato eletivo,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 03 de junho de 2024, referente ao período aquisitivo de 2018 a 2023 (em virtude da Lei Federal nº 173/2020), a servidora JUCEIA BROGNI, matrícula nº 803-7, ocupante do cargo de PROFESSORA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 29 de maio de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 29 de maio de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 279/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6021994

PORTARIA Nº 279/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA TEREZINHA APARECIDA PIROVANI.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 152 caput e parágrafo 1º, e o Art. 155 da Lei Complementar Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022, e ainda,

CONSIDERANDO, o levantamento realizado junto ao Departamento de Recursos Humanos, comprovando que no período aquisitivo não houve: penalidade disciplinar de suspensão e nem afastamento do cargo em virtude de: licença para tratar de interesses particulares; condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva; afastamento para servir a outro órgão da Administração de Municípios dos Estados, do Distrito Federal, da União, sem ônus para o Município de Treviso; e afastamento para o exercício de mandato eletivo,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 03 de junho de 2024, referente ao período aquisitivo de 2018 a 2022 (em virtude da Lei Federal nº 173/2020), a servidora TEREZINHA APARECIDA PIROVANI, matrícula nº 260-1, ocupante do cargo de SERVENTE ESCOLAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 29 de maio de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 29 de maio de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 280/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6021996

PORTARIA Nº 280/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS + PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS AO SERVIDOR TIAGO CARMINATTI MORETTI.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município, e o Capítulo lll - Das Férias, da Lei Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 03 de junho de 2024, e pagamento de 1/3 de férias referente ao período

aquisitivo de 01 de junho de 2022 a 31 de maio de 2023, ao servidor TIAGO CARMINATTI MORETTI, ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 29 de maio de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 29 de maio de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 281/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6021997

PORTARIA Nº 281/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS + PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS AO SERVIDOR EVALDO DOS SANTOS.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município, e o Capítulo lll - Das Férias, da Lei Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 03 de junho de 2024, e pagamento de 1/3 de férias referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, ao servidor EVALDO DOS SANTOS, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECÍFICO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 29 de maio de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 29 de maio de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

PROCESSO 54-2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 04-2024

Publicação Nº 6022318

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
PROCESSO LICITATÓRIO 54/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, dirigida pelo regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, modo disputa, aberto, regida pelas Leis: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , Decreto Nº 229/2022, de 15 de março de 2022, Decreto Nº 191/2023, de 28 de março de 2023, Lei Municipal n°650/13 de 10 de abril de 2013, Lei Municipal n° 817/17, de 19 de abril de 2017 e Decreto Municipal n°310/17, de 02 de maio de 2017, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis, que venham a substituí-las, alterá-las ou completá-las, bem como, pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. TIPO: Menor Preço. Modo de disputa: Aberto. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09h00min do dia 04/06/2024 até às 08h15min do dia 19/06/2024. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30min às 08h45 min do dia 19/06/2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 19/06/2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado". OBJETO: Contratação de empresa especializada para obras de pavimentação com concreto betuminoso usinado a quente, terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização viária no Município de Treviso/SC, dividido em 2 lotes. A íntegra do edital poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações, sita a Av. Prof. José F. Abatti, 258, Centro, Treviso/SC, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min e através do site: http://www.treviso.sc.gov.br/ (portal da transparência). Maiores informações sobre o Edital, comparecer no Setor de Licitações ou pelo telefone (48) - 3469-9000.
Treviso (SC), 29 de maio de 2024. Reginaldo Rizzati -Secretaria de Viação, Obras e Serviços

PROCESSO 55-2024 PREGÃO ELETRÔNICO 24-2024

Publicação Nº 6022650

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
PROCESSO LICITATÓRIO 55/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024 PROCESSO
A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dirigida pelo regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, modo disputa, aberto, regida pelas Leis: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , Decreto Nº 229/2022, de 15 de março de 2022, Decreto Nº 191/2023, de 28 de março de 2023, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis, que venham a substituí-las, alterá-las ou completá-las, bem como, pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. TIPO: Menor Preço. Modo de disputa: Aberto. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09h00min do dia04/06/2024 até às 08h15min do dia 24/06/2024. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30min às 08h45 min do dia 24/06/2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 24/06/2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado". OBJETO: Registro de preço para futura contratação de serviços de retirada e recolocação de lajotas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviço, pelos próximos 12 meses. A íntegra do edital poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações, sita a Av. Prof. José F. Abatti, 258, Centro, Treviso/SC, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, através do site: http://www.treviso.sc.gov.br/ (portal da transparência). Maiores informações sobre o Edital, comparecer no Setor de Licitações ou pelo telefone (48) - 3469-9000. Treviso/SC, 29 de maio de 2024. Reginaldo Rizzati Secretaria de Viação, Obras e Serviços

Treze de Maio

PREFEITURA

DECRETO 082/2024

Publicação Nº 6022378

DECRETO Nº 82 DE 29 DE MAIO DE 2024
Homologa processo seletivo simplificado 030/2024 da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Exmo Senhor JAILSO BARDINI, Prefeito do Município de Treze de
Maio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

DECRETA:
Artigo 1º - Fica homologada classificação preliminar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 030/2024, conforme relação constante no anexo único deste instrumento destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos temporário para o quadro de pessoal da Administração Municipal nos termos do art. 37, inc. IX da CF/88, Lei Federal nº 8.745/1993 e art. 31 da Lei Municipal nº 319/1999, objeto do edital nº 030/2024.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Treze de Maio(SC), 29 de maio de 2024.

JAILSO BARDINI
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicado nesta Secretaria na data supra.

CAMILA NANDI ZANELA
Secretária Municipal de Administração e Finanças
ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 82.
EDITAL 030/2024.

Apresentamos abaixo a listas de classificação dos candidatos:

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CENTRO, MORRO DAS PEDRAS E RIO VARGEDO)

Colocação	Nome	Pontuação	Data de Nascimento
01	Eliete Souza	2,0	12/06/1975
02	Patricia Santos de Lima	0,5	10/09/1980
03	Elen Cardoso de Favéri	0,5	17/09/2001
04	Samuel Leal Rodrigues	0,0	04/06/1999
05	Monique da Rosa Fraga	0,0	15/08/2002

CARGO: AGENTE DA DENGUE

Colocação	Nome	Pontuação	Data de Nascimento
01	Karen Keity dos Santos	5,0	08/11/1991
02	Willian de Togni	2,0	10/12/1989
03	Patrick Guiliano Tartari	0,5	01/06/1976
04	Kethren Benedet	0,5	22/08/1994

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Colocação	Nome	Pontuação	Data de Nascimento
01	Luciana Karla de Araujo	8,0	20/07/1977
02	Lucimeri Barbosa Cardoso Nesi	6,5	13/03/1977
03	Julio Cesar das Chagas	6,0	23/04/1988

CARGO: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Colocação	Nome	Pontuação	Data de Nascimento
01	Daiana Julião dos Santos	2,5	27/11/1986

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

OBS: Não houve inscritos.
CARGO: ENFERMEIRO – ESF

Colocação	Nome	Pontuação	Data de Nascimento
01	Luana Souza de Farias	10,0	24/06/1990
02	Jones Soares de Souza	7,0	09/09/1986
03	Katherinne M. Cavalcante de Morais	6,5	16/02/1984
04	Gilseane Torres de Cavalcante	6,0	19/03/1981
05	Michels da Silva Walmrath	4,5	04/04/1979
06	Mohamed Elsayed Ibrahim Kharab	4,5	02/03/1992
07	Gilson Andre de Sá Vargas Junior	4,0	17/08/1994
08	Eduardo Zanatta Medeiros	3,0	11/07/1999
09	Ana Paula de Brito Oliveira	2,5	09/04/1996
10	Cleber Rodrigues Campos	1,5	13/05/1976
11	Grasiela Braz Rodrigues	0,5	31/12/1992

CARGO: FARMACÊUTICO

Colocação	Nome	Pontuação	Data de Nascimento
01	Max May	10,0	28/05/1983
02	Ramon Santana Balbino	9,0	05/05/1987
03	Wendell Santos Magalhães	5,5	23/07/1984
04	Ana Carla Vitoriano dos Santos	4,5	19/06/1981
05	Vania Madalena Camilo	3,5	28/02/1984
06	Nadyne Assef Athayde Mubarac	2,5	11/11/1992
07	Luiza da Silova Marcon	2,0	04/02/1999

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Colocação	Nome	Pontuação	Data de Nascimento
01	Elisabeth Fernandes de Almeida	10,5	14/02/1974
02	Juliana Cardoso Rodrigues	9,5	22/05/1977
03	Carine Mendes de Abreu	7,5	08/06/1995
04	Suzamaria Sene	6,5	20/02/1982
05	Ruana Barreto do Carmo	6,0	26/07/1991
06	Melissa Talita Wiprich	5,0	28/04/1992
07	Guilia Meneghetti Cavalheiro	4,5	11/04/1995
08	Josenilton da Silva Nascimento	3,5	14/08/1986
09	Gustavo Leandro Kleinkauf	3,0	08/07/1978

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

OBS: Não houve inscritos.

CARGO: MÉDICO – ESF

Colocação	Nome	Pontuação	Data de Nascimento
01	Laércio Santos Conceição	6,5	02/07/1986
02	Aparicio de Padua Carneiro Neto	5,5	27/03/1963
03	Ana Leticia Formentin Modolon	5,5	23/01/1997
04	Lucas Philipe de Sena	5,0	27/12/1993
05	Nathalia Perondi Passarela	4,0	11/02/1993

06	Elisa Honorato Valerim	3,5	23/06/2000
07	Marlin Yuderglysh Castillo Nunes	2,5	09/04/1993
08	Rafaela da Silva Oliveira	2,0	24/11/1989
09	Gustavo Bueno Valente	1,5	28/07/1999
10	Maria Julia Milak Polla	0,5	19/08/1999

CARGO: MOTORISTA

Colocação	Nome	Pontuação	Data de Nascimento
01	Tiago Mendes	2,0	30/08/1986
02	Joemir Antonio da Rosa	2,0	25/09/1990
03	Daniela da Silva Borba	1,0	14/11/1971
04	Murilo Lopes Vieira	1,0	18/03/1996

CARGO: NUTRICIONISTA

Colocação	Nome	Pontuação	Data de Nascimento
01	Layane Nascimento Fraga	7,5	06/02/1994
02	Samela H. dos Santos Lopes Formaeski	6,0	23/03/1995
03	Giovana Diniz de Souza	4,0	03/02/1989
04	Camila Tais Sellfed	3,5	07/04/1995
05	Emily Schulz Carboni	3,05	06/06/2001
06	Maria das Graças de Souza	3,0	01/06/1959
07	Raiane de Souza Berti	3,0	29/06/1989
08	Isabela Silveira Peruzzo Duarte	3,0	21/12/1998
09	Ludmila Silva Mota	2,5	19/06/1997
10	Stefany Clemente	0,5	05/07/1998
11	Fernanda Cristina Antunes	0,5	14/05/2000
12	Kryhina Bosges de Almeida	0,5	30/07/2001

CARGO: ODONTÓLOGO – ESF

Colocação	Nome	Pontuação	Data de Nascimento
01	Fabiola Frazão Lima	10,5	22/03/1981
02	Sergio dos Santos Silva Junior	7,5	23/01/1979
03	Laura Mazini Alves	7,5	23/01/1997
04	Angela da Rosa Steiner de Matias	7,0	06/06/1981
05	Adriana Amaral	7,0	18/12/1982
06	Iago Oliveira de Souza	6,0	12/01/1993
07	Darlan Ferreira Costa	6,0	12/09/1990
08	Julio Speck Paulino	5,5	19/07/1998
09	José Alberto Jesus da Silva Junior	5,0	07/06/1993
10	Cássio Pablo Brito dos Santos	4,5	01/06/1988
11	Adriana Souza Campos Fontalvo	3,5	12/09/1995
12	Carolina Dal Bó Ceron	3,5	14/10/1997
13	Raissa Gomes da Silva	3,0	20/07/1977
14	Beatriz Ramos Maccari	2,5	27/07/2000
15	Thiago Pires Claudio	1,5	10/02/1998
16	Etyele Amaral dos Santos	1,0	12/06/1995
17	Taynã Cavalcante de Paiva	0,5	30/06/1988
18	Alessandra Silveira Pereira	0,5	12/04/1996

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Colocação	Nome	Pontuação	Data de Nascimento
01	Danielle Costa Buratti	8,5	08/05/1995
02	Clysman Macedo	2,0	05/07/1991
03	Marcelo Fernandes Assunpção	1,0	28/07/1979

CARGO: PSICÓLOGO

Colocação	Nome	Pontuação	Data de Nascimento
01	Alessandro Santos Costa	7,0	14/06/1987
02	Valdirene de Souza Gerhardt	6,0	23/10/1971
03	Cinthia Bianco	6,0	07/07/1982
04	Rosiana Both	3,5	18/12/1991
05	Joelma Limeira da Rocha	3,0	15/09/1985
06	Chritini Lucas Bez Fontana	2,0	15/10/1997
07	Bilania Camila de Carvalho	2,0	01/01/1999

CARGO: TÉCNICO ENFERMAGEM

Colocação	Nome	Pontuação	Data de Nascimento
01	Jocilene Tavares da Solva	6,0	09/10/1988
02	Daniela dos Santos Rodrigues	1,0	17/091984
03	Ivony Simon	0,5	24/08/1958

CARGO: TELEFONISTA

Colocação	Nome	Pontuação	Data de Nascimento
01	Weslei Zanela Sorato	4,0	02/01/2002
02	Brenda Darah do Nascimento Benites	0,5	08/12/1995

Treze de Maio(SC), 29 de maio de 2024.
JAILSO BARDINI
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicado nesta Secretaria na data supra.

CAMILA NANDI ZANELA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

RESOLUÇÃO COMED Nº 05, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021

Publicação Nº 6022208

RESOLUÇÃO COMED Nº 05, de 01 de novembro de 2021.

Regulamenta a implantação da sistemática de avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem na Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Treze de Maio e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Treze de Maio/SC, criado pela Lei Municipal nº 245/97, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 10 da Lei Municipal nº 290/98 do Sistema Municipal de Ensino e,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, incumbindo os governos municipais da tarefa de definir sua política educacional e estabelecer normas para o seu sistema de ensino, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais;
CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Treze de Maio, frente às crescentes e constantes atualizações das leis educacionais correlatas, e as orientações da Base Nacional Comum Curricular –BNCC,
RESOLVE:
Art. 1º Implantar o Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Treze de Maio que deve orientar o desenvolvimento integral da criança e a movimentação dos estudantes na Educação Infantil em idade de Creche e em idade de Pré-Escola a partir do ano letivo de 2022.
Art. 2º A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, que visa o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade:
I - É o espaço de garantia dos direitos de bebês e crianças para a construção de suas histórias individuais e coletivas com experiências

educativas de qualidade;
II - Deve superar compreensões assistencialistas, higienistas, compensatórias e antecipatórias, bem como o combate a toda forma de preconceito e discriminação de qualquer natureza.
Art. 3º Avaliação, entendida como processo formativo, contínuo e flexível de observação e com diferentes formas de registro, envolve ação e reflexão constante sobre a prática, tendo como princípio o respeito ao tempo do bebê e da criança e o seu desenvolvimento:
I - O processo de avaliação vale-se de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pelo bebê e pela criança, e não tem o objetivo de retenção, seleção, promoção ou classificação;
II - As instituições devem criar procedimentos contínuos de análise do Projeto Pedagógico e de acompanhamento do desenvolvimento dos bebês e crianças, documentando suas conquistas e avanços individuais e coletivos, mediante diferentes instrumentos de registro;
III - Os registros devem permitir às famílias conhecer o trabalho da instituição com os bebês e as crianças e possibilitar a reflexão sobre os seus processos de desenvolvimento e aprendizagem.
Art. 4º A avaliação na Educação Infantil será TRIMESTRAL, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de aprovação, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.
§ 1º O registro do rendimento do aluno dar-se-á por meio de relatórios ou fichas avaliativas padronizadas pela Secretaria Municipal de Educação, denominados "Registro do Desenvolvimento do Aluno da Educação Infantil" no final de cada TRIMESTRE, conforme ANEXO I.
§ 2º Nos relatórios/fichas avaliativas especificados no artigo antecedente utilizar-se-ão os seguintes códigos – S (Sim), P (Parcialmente), N (Não) e NT (Não Trabalhado), nos registros trimestrais e nas considerações finais na Integração das Experiências realizadas pelo aluno.
Art. 5º O controle da frequência dar-se-á pelas Unidades Escolares, considerando a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas para a pré-escola (4 e 5 anos).
§ 1º O controle da frequência e das atividades/conteúdos e a avaliação da aprendizagem do estudante da Educação Infantil serão registrados no Diário de Classe, do professor ou documentos equivalentes, impressos ou on-line.
§ 2º O poder público municipal deverá zelar junto aos pais ou responsáveis, pela frequência do aluno à Unidade Escolar, sendo dever dos pais efetuar a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.
Art. 6º As Unidades Escolares deverão expedir o documento que atestará os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança constante no "Registro do Desenvolvimento do aluno da Educação Infantil" trimestralmente, referentes à última movimentação do aluno na Unidade Escolar, permitindo a observância/verificação dos processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança, inclusive para fins de transferência.
§ 1º A aprendizagem na Educação Infantil é entendida como experiências e interpretação das vivências pelos bebês e crianças, com a mediação pedagógica intencional dos educadores e a interação ativa com outras crianças da mesma idade e de idades diferentes, com os adultos e com os elementos da cultura com os quais entram em contato.
§ 2º Os Registros Avaliativos serão finalizados por TRIMESTRE, a fim de adotar processos avaliativos da aprendizagem do aluno que abranjam conceitos/conteúdos, habilidades e competências articuladamente nas diferentes áreas do conhecimento.
Art. 7º Na Educação Infantil deve-se observar e avaliar os seis direitos de aprendizagem segundo a BNCC (conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se), colocando a criança como protagonista do processo educativo.
Parágrafo Único. A avaliação deve contemplar a evolução individual dos pequenos ao longo do tempo para identificar se os direitos estão sendo garantidos.
Art. 8º Os registros de atividades e experiências vivenciadas na Educação Infantil devem ser registrados trimestralmente no Portfólio, conforme o quadro abaixo:

TURMA	REGISTRO EM FOTOS (quantidades)	REGISTRO DE PRODUÇÕES DA CRIANÇA (quantidades)
Berçário I	01	00
Berçário II	01	01
Maternal I	01	01
Maternal II	01	02
Pré – Escolar I	01	02
Pré – Escolar II	01	03

Parágrafo Único. Ao final de cada ano letivo acrescentar uma foto coletiva da turma.
Art. 9º A avaliação tem um papel central na Educação Infantil e deve ser feita no final de cada Trimestre. Os Professores farão observações e registros ao longo de todos os trimestres para que, depois, eles sejam reunidos em um portfólio ou documento síntese no final do ano. Isso servirá para nortear a prática de sala de aula e possibilitar um novo planejamento das atividades, caso necessário.
At. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Treze de Maio, 01 de novembro de 2021.
Isabel Borges de Fáveri Burato
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO COMED- TREZE DE MAIO – SC Nº 008, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Publicação Nº 6022211

RESOLUÇÃO COMED- TREZE DE MAIO – SC Nº 008, de 17 de novembro de 2021

Regulamenta a implantação da sistemática de avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem no Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Treze de Maio.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Treze de Maio/SC, criado pela Lei Municipal nº 245/97, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 10 da Lei Municipal nº 290/98 Lei do Sistema Municipal de Ensino - SME, tendo em vista o disposto na Lei nº 9394, de 20 de

dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Resolução CNE/CEB 04/2010, a Lei 12.796, de 04 de abril de 2013, a Lei nº 290, de 30 de novembro de 1998, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, bem como Resolução nº 183/2013 /Conselho Estadual de Educação, de 19 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes para a avaliação do processo ensino-aprendizagem nos estabelecimentos de ensino de Educação Básica, e as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- BNCC,

RESOLVE:
Art. 1º O processo de avaliação da aprendizagem reger-se-á por esta Resolução a partir do ano letivo de 2022 e a unidade escolar deverá fazer constar no seu Projeto Político-Pedagógico/PPP no que prevê a Resolução CEE/ SC 183/2013, assim como as designações desta Resolução, no qual a partir de 2022 a sistemática de avaliação e os registros dos resultados avaliativos serão finalizados por TRIMESTRE, a fim de adotar processos avaliativos da aprendizagem do aluno que abranjam conceitos/conteúdos, habilidades e competências articuladamente nas diferentes áreas do conhecimento.

Art. 2º A avaliação da aprendizagem do estudante do Ensino Fundamental deverá ser registrada no diário de classe do professor ou documentos equivalentes, impressos ou on-line trimestralmente, incluídos os procedimentos de recuperação paralela no caso do Ensino Fundamental.

§1º Entende-se por recuperação paralela a retomada pedagógica dos conceitos/conteúdos não apropriados pelo estudante em determinado período letivo, sendo de responsabilidade da escola e do professor da área do conhecimento ou da disciplina escolar fazer constar no planejamento (replanejamento).

§2º Os estabelecimentos de ensino deverão oferecer, a título de recuperação paralela, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, quando verificado o rendimento insuficiente, nos termos do estabelecido nesta Resolução, durante os TRIMESTRES, antes do registro das notas TRIMESTRAIS.

§3º Para atribuição de nota ou conceito, resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela, previsto no parágrafo anterior, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.
§4° O professor deverá registrar no Diário de Classe, além das atividades regulares, as atividades de recuperação de estudos e seus resultados, bem como, a frequência dos estudantes.

Art. 3º Caberá ao Conselho de Classe a decisão final a respeito da avaliação da aprendizagem e rendimento do estudante, devendo ser registrado no diário e/ou sistema ao final de cada TRIMESTRE.

§ 1º O Conselho de Classe é composto pelos professores da turma, pela direção do estabelecimento ou seu representante, pela equipe pedagógica.

§ 2º A representação do Conselho de Classe deverá ser de, no mínimo, 51% dos participantes e o resultado de todas as decisões tomadas deverá ser registrado em Ata.
Art. 4º O registro do resultado da avaliação será expresso de forma numérica, de um (1) a dez (10), com fração de 0,5.

§ 1º Nos primeiros, segundos, terceiros, quartos e quintos anos dos Anos Iniciais do EF registrar-se-á no Sistema uma expressão numérica de um (1) a dez (10), com no mímino três notas parciais para cada componente curricular, de forma trimestral.

§ 2º Caso o estudante obtiver média anual inferior a seis (6), ou não atingir a frequência mínima (75%) estabelecida em Lei (Artigo 24 da Lei 9394/96 - LDB), este será retido na mesma série/ano, exceto o primeiro ano.

§ 3º Os alunos do primeiro ano terão progressão automática mediante frequência escolar mínima (75%) estabelecida em lei, sendo esta registrada automaticamente pelo sistema, que informará AP(aprovado) ao final do ano letivo.

Art.5º As avaliações ocorrerão no decorrer do ano letivo com direito a recuperação paralela para todos os alunos que não atingirem a nota máxima. Desta forma não haverá avaliações de recuperação (provas finais) ao final do ano letivo.

Art.6º Ter-se-ão como aprovados, quanto ao rendimento em todas as turmas do Ensino Fundamental I (2º, 3º, 4º e 5º ano) os alunos que:
I - obtiverem a média anual igual ou superior a seis (6) em todas os Componentes Curriculares;

At. 6º Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as resoluções com disposições em contrário, em especial o Parecer COMED Nº 01/2012.

Treze de Maio, 17 de novembro de 2021.

Isabel Borges de Fáveri Burato
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Treze Tílias

Câmara Municipal

PORTARIA 04-2024 - FERIADO CORPUS CHRISTI

Publicação Nº 6022073

PORTARIA Nº 04/2024 DE 29 DE MAIO DE 2024

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, NA FORMA A SEGUIR INDICADA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE TREZE TÍLIAS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que no dia 30 de maio de 2024 (quinta-feira) é "FERIADO DE CORPUS CHRISTI".

RESOLVE:
Art. 1º. Estabelecer Ponto Facultativo nos dias 30 e 31 de maio de 2024 (sexta-feira), no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Treze Tílias.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Treze Tílias, aos 29 dias de maio de 2024.

Rodrigo Kandler
Presidente
Publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, aos 31 de maio de 2024.

RAQUEL TREVISOL E SILVA
Secretária da Câmara Municipal de Vereadores

Trombudo Central

Prefeitura

PORTARIA 240/24

Publicação Nº 6023818

PORTARIA 240/24 DE 29 DE MAIO DE 2024.
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Portaria 200/24 de 06 de maio de 2024, que nomeia a Comissão Interna para fins de Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 01/2024;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Interna para fins de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, datado de 28 de maio de 2024 e,

CONSIDERANDO o inciso II do art. 110 da Lei Complementar 816 de 31 de outubro de 1990;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR o servidor público municipal Sra. CLARISSE MATUCHAKI ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador Braçal, matrícula 2411, a partir de 29 de maio de 2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 29 de maio de 2024.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

GILMAR MACIEL DOS SANTOS
Secretário de Obras

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 33/2024

Publicação Nº 6022483

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 421160BD840FA445529DBA3CBD082C285924E871

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
GOVERNANDO PARA TODOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33 /2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 33/2024

1. DO PREÂMBULO

O Município de Trombudo Central, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 83.102.731/0001- 75, com sede na Rua Emilio Graubner,182, Bairro Vila Nova, CEP: 89.176-000, nesta cidade de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, representado pela Prefeita Srª. Geovana Gessner Klowaski, no uso de suas atribuições legais, comunica a Dispensa de Licitação na forma presencial, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1.1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO EMOCIONAL E MOTIVACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL/SC. Tudo de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese de inexigibilidade, amparado no art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> [...]
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> [...]
>
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A contratação do profissional especializado em treinamento de educação emocional e motivacional é caracterizada pela inviabilidade de competição pelos seguintes motivos:

Notória Especialização:

O profissional a ser contratado possui notória especialização, demonstrada por seu histórico de desempenho, estudos, publicações e reconhecimento na área de educação emocional e motivacional.

Sua expertise é essencial para garantir a eficácia do treinamento, sendo reconhecido por sua capacidade única de aplicar técnicas e metodologias avançadas que atendem às necessidades específicas dos profissionais da educação.

Natureza Intelectual dos Serviços:

O treinamento a ser fornecido é de natureza predominantemente intelectual, exigindo conhecimentos específicos e aprofundados que não são amplamente disponíveis no mercado.

A capacitação envolve a aplicação de técnicas especializadas que só podem ser efetivamente conduzidas por um profissional com a formação e experiência adequadas.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

A contratação de um profissional especializado em treinamento de educação emocional e motivacional é essencial para atender às necessidades dos profissionais da educação do município de Trombudo Central. A seguir, destacam-se os principais motivos que justificam esta contratação:

O treinamento em educação emocional e motivacional contribuirá significativamente para a criação de um ambiente escolar mais saudável e positivo. Professores e demais profissionais da educação que possuem habilidades emocionais bem desenvolvidas são capazes de lidar melhor com os desafios diários, promovendo um clima de trabalho mais harmonioso e produtivo.

Os profissionais da educação que participam de treinamentos voltados para o desenvolvimento emocional e motivacional adquirem ferramentas valiosas para o seu crescimento pessoal e profissional. Isso inclui técnicas de autoconhecimento, gestão do estresse, comunicação eficaz e resolução de conflitos, que são fundamentais para o desempenho de suas funções.

A motivação é um fator crucial para o desempenho dos profissionais da educação. Treinamentos especializados ajudam a aumentar a motivação intrínseca, fazendo com que os educadores se sintam mais valorizados e engajados com o seu trabalho. Isso reflete diretamente na qualidade do ensino e na relação com os alunos.

Professores emocionalmente equilibrados e motivados são capazes de proporcionar uma educação de melhor qualidade. Eles conseguem estabelecer relações mais positivas com os alunos, entender suas necessidades e criar estratégias pedagógicas mais eficazes, resultando em um aprendizado mais significativo.

Investir na saúde emocional e motivacional dos profissionais da educação pode reduzir índices de absenteísmo e rotatividade. Educadores que se sentem apoiados e preparados para enfrentar os desafios do dia a dia tendem a ter maior satisfação no trabalho, diminuindo o número de afastamentos por questões de saúde mental e desistência da carreira.

A educação emocional e motivacional está alinhada com as diretrizes educacionais que visam ao desenvolvimento integral dos indivíduos. Além do conhecimento acadêmico, é

importante que a educação contemple aspectos emocionais e sociais, preparando os alunos para os desafios da vida. Profissionais bem preparados são essenciais para alcançar este objetivo.

A melhoria no bem-estar dos profissionais da educação tem um efeito cascata que beneficia toda a comunidade escolar. Alunos, pais e colegas percebem e se beneficiam de um ambiente mais positivo e acolhedor, onde o foco está no desenvolvimento humano e na cooperação.

Estudos na área de psicologia e educação apontam que programas de educação emocional e motivacional têm resultados positivos comprovados. Investir nesse tipo de treinamento é uma prática respaldada por pesquisas científicas, o que garante a eficácia das intervenções propostas.

Dessa forma, a contratação de um profissional especializado em educação emocional e motivacional é uma medida estratégica e necessária para o desenvolvimento e aprimoramento dos profissionais da educação no município de Trombudo Central, refletindo diretamente na qualidade do ensino e no bem-estar de toda a comunidade escolar.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A empresa Luana Hasse Atividades em Psicologia foi selecionada para a prestação de serviços especializados em treinamento de educação emocional e motivacional com base nos seguintes critérios:

Notória Especialização:

A empresa é liderada pela profissional Luana Hasse, psicóloga com ampla experiência e reconhecimento na área de educação emocional e motivacional.

A Sra. Luana Hasse possui uma trajetória consolidada, com diversas publicações, palestras e workshops realizados na área, demonstrando um profundo conhecimento e especialização.

A notória especialização da profissional é comprovada por suas qualificações acadêmicas, certificações e avaliações positivas de serviços prestados anteriormente.

Experiência Comprovada:

A empresa tem um histórico significativo de prestação de serviços similares a outras instituições educacionais e públicas, com resultados comprovados na melhoria das competências emocionais e motivacionais dos participantes.

Referências e depoimentos de clientes anteriores destacam a qualidade e eficácia dos treinamentos oferecidos pela Luana Hasse Atividades em Psicologia.

Reconhecimento na Área:

A Sra. Luana Hasse é reconhecida como uma referência no campo de psicologia aplicada à educação emocional e motivacional, sendo frequentemente convidada para eventos e conferências de destaque.

Seu trabalho tem recebido avaliações positivas e é frequentemente destacado na mídia especializada, reforçando sua reputação e credibilidade.

Aproximação às Necessidades Específicas do Município:

A empresa apresentou uma proposta personalizada que atende diretamente às necessidades dos profissionais da educação do município de Trombudo Central/SC.

A abordagem metodológica da empresa inclui técnicas e ferramentas específicas que são altamente relevantes para o contexto educacional local, garantindo uma melhor aplicação prática dos conhecimentos.

4.1. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A tabela abaixo detalha os itens, especificações, unidades, quantidades, valores unitários e o valor total da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TREINAMENTO EM EDUCAÇÃO EMOCIONAL: EMOÇÕES	Hora	2	R$306,00	R$ 612,00
2	TREINAMENTO EM EDUCAÇÃO EMOCIONAL: APRENDENDO A LIDAR COM AS EMOÇÕES	Hora	12	R$306,00	R$ 3.672,00
3	TREINAMENTO EM EDUCAÇÃO EMOCIONAL: ANSIEDADE	Hora	2	R$306,00	R$ 612,00
4	TREINAMENTO EM EDUCAÇÃO EMOCIONAL: DESENVOLVENDO EMOÇÕES POSITIVAS	Hora	2	R$306,00	R$ 612,00
				TOTAL	**R$ 5.508,00**

Os valores apresentados para cada treinamento são justificados pelo nível de especialização exigido e pela qualidade dos serviços prestados pela empresa Luana Hasse Atividades em Psicologia. Os preços são compatíveis com o mercado de serviços de alta especialização na área de educação emocional e motivacional, refletindo o valor agregado pelo conhecimento e experiência da profissional responsável.

4.2. **DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS E DA QUALIFICAÇÃO**

Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n.º 14.133/21.

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
GOVERNANDO PARA TODOS

Para a contratação da empresa Luana Hasse Atividades em Psicologia, são exigidos os seguintes documentos para comprovação de habilitação e qualificação:

Documentação Jurídica:

- Cópia do CNPJ da empresa (CNPJ 18.720.426/0001-85).

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual.
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.
- Certidão de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Qualificação Técnica:

- Currículo detalhado da profissional responsável, Luana Hasse, evidenciando sua formação acadêmica, experiências anteriores e publicações na área de educação emocional e motivacional.
- Certificados de cursos, palestras e workshops realizados na área de educação emocional e motivacional.
- Referências e depoimentos de clientes anteriores, demonstrando a qualidade e eficácia dos serviços prestados.

5. DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

A contratação será no valor total de **R$ 5.508,00** (cinco mil, quinhentos e oito reais), pagos de de acordo com os serviços executados, conforme proposta anexa ao processo.

O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da homologação do processo, na forma da Lei n.º 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal.

Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se amparados no parecer contábil (anexo a parte) e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024:

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
GOVERNANDO PARA TODOS

Órgão	**04- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E ESPORTES**
Unidade	**001- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**
Programa	**0004- Educação com Qualidade**
Ação	**2024 – Manutenção do Centro Administrativo da Educação Básica**
Função	**12 - Educação**
Subfunção	**361 – Ensino Fundamental**
Natureza da Despesa	**3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas**
Fonte de Recursos	**1.500.0000.0000 – Transferências do Salário Educação**
Código Reduzido	**50**
Valor Previsto	**R$ 5.508,00**

7. **DO FORO**

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto do presente processo, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Trombudo Central/SC.

8. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência.
- Anexo II - Minuta do Contrato.

9. DA AUTORIZAÇÃO

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante da análise da Assessoria Jurídica (parecer anexo à parte) de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a

possibilidade a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo.

Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Dispensa de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Trombudo Central, 22 de maio de 2024.

MARCIO FAUSTO
DIRETOR DE COMPRAS
Portaria de Nomeação 116/2024

GEOVANA GESSNER KLOWASKI
Prefeita

TERMO DE HOMOLOGAO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N. 33-2024

Publicação Nº 6022499

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 421160BD840FA445529DBA3CBD082C285924E871

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL

CNPJ: 83.102.731/0001-75 **Telefone:** (47) 3544-0271
Endereço: Praça Arthur Siewerdt, 01 - Centro
CEP: 89176-000 - Trombudo Central

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 33/2024

Processo Adm.: 33/2024
Data do Processo: 22/05/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 33/2024
b) Nr. Licitação: 33/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 29/05/2024
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO EMOCIONAL E MOTIVACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL/SC.*

Participante: LUANA HASSE ATIVIDADES EM PSICOLOGIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	TREINAMENTO/ PALESTRA EM EDUCAÇÃO EMOCIONAL: EMOÇÕES	2,000	H	306,00	612,00
2	TREINAMENTO/ PALESTRA EM EDUCAÇÃO EMOCIONAL: APRENDENDO A LIDAR COM AS EMOÇÕES	12,000	H	306,00	3.672,00
3	TREINAMENTO/ PALESTRA EM EDUCAÇÃO EMOCIONAL: ANSIEDADE	2,000	H	306,00	612,00
4	TREINAMENTO/ PALESTRA EM EDUCAÇÃO EMOCIONAL: DESENVOLVENDO EMOÇÕES POSITIVAS	2,000	H	306,00	612,00

Total do Participante: 5.508,00

Total Geral: 5.508,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção do Centro Administrativo da Educação Básica	04.001.12.361.0004.2024.3.3.90.00.00	R$ 5.508,00

Trombudo Central, 29/05/2024

GEOVANA GESSNER KLOWASKI
PREFEITA

Assinatura do Responsável

Tubarão

PREFEITURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO IL 1-24 FIA

Publicação Nº 6024186

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA TUBARAO

CNPJ: 19.008.079/0001-25 **Telefone:** 48 33621-9889
Endereço: Rua São Manoel, 140 – Centro
CEP: 88701-120 – Tubarão

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 1/2024

Processo Adm.: 1/2024
Data do Processo: 28/05/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 1/2024
b) Nr. Licitação: 1/2024 – IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 29/05/2024
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL SOBRE O TEMA “COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL”., conforme informações previstas neste edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	**Un.**	**Quantidade**	**Vl. Unitário**	**Total dos Itens**
ASSOCIACAO IMBITUBENSE DE TEATRO				
1 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL SOBRE O TEMA “COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL”. - Marca:	UN	1,000	5.000,0000	R$ 5.000,00
			Total geral:	

02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	21.001.08.243.0010.2027.3.3.90.00.00	R$ 5.000,00

Tubarão, 29 de Maio de 2024

Kelly Botega Fortunato Delpizzo

Tunápolis

Prefeitura

PORTARIA Nº 6845/2024

Publicação Nº 6021713

PORTARIA Nº. 6.845/2024
Em 28 de Maio de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base Na Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº. 013/2006, bem como o Decreto nº 2.448/2023, que homologa o Processo Seletivo nº 007/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR POR TERMINO DE CONTRATO, SAMANTA TAVARES SPENGLER, do cargo temporário de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, vinculado a Licença Maternidade da Técnica em Enfermagem Franciele Deters Scherer, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, recebendo vencimentos e vantagens previstos em lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 28 de Maio de 2024.

LOIVO FRANCISCO ZOZ
Prefeito Municipal em Exercício

VALMI SCHWEICKERT
Técnica em Recursos Humanos
Esta portaria foi publicada na
Presente data.

BRUNO LENGERT
Auxiliar Controladoria Interna

HOMOLOGAÇÃO Nº 46/2024

Publicação Nº 6023706

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA

CNPJ: 78.486.198/0001-52 **Telefone:** (49) 3632-1122
Endereço: Rua João de Castilho., 111 - Centro
CEP: 89898-000 - Tunápolis

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 15/2024

Processo Adm.: **46/2024**
Data do Processo: **29/05/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 46/2024
b) Nr. Licitação: 15/2024 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Adjudicação: 29/05/2024
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa, para realização de Concurso Público e Processo Seletivo para emprego estatutário, incluindo todas as etapas do certame e as Despesas com software, questões, site de hospedagem e demais despesas Administrativas, conforme Termo de Referência.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE DE				
1 - Processo Seletivo para 21(vinte e um) cargos - Marca:	UN	1,000	14.820,0000	R$ 14.820,00
2 - Concurso Público para 07(sete) cargos - Marca:	UN	1,000	13.100,0000	R$ 13.100,00
			Total geral:	R$ 27.920,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	03.001.04.122.0002.2009.3.3.90.00.00	R$ 27.920,00

Tunápolis, 29 de Maio de 2024

.....
LOIVO FRANCISCO ZOZ
Vice Prefeito

Turvo

PREFEITURA

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.N.3.104/2023

Publicação Nº 6023026

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 52A0349B956615DB5CD0F694243D09830C29FF38

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TURVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº: 3.104/2023
Objeto: O presente procedimento licitatório tem por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para futura contratação de empresa especializada para execução de serviços de Construção de Galerias e Recuperação de Drenagem Pluvial na Estrada Municipal TVO 373, Comunidade de Rodeio da Areia, Turvo/SC, em conformidade com o edital e seus anexos, conforme condições constantes na planilha orçamentária, itens especificados, quantitativos e projeto básico.
Contratada: BITENCOURTE ENGENHARIA LTDA
Vigência: 29/05/2024 a 29/05/2024
DA SUPRESSÃO
Nos termos do parecer técnico do Engenheiro Civil Municipal fica suprimido o valor de R$ 12.177,00 (doze mil e cento e setenta e sete reais) alterando-se o valor global do contrato de R$ 77.581,20 (setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte centavos) para R$ 65.404,20 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais e vinte centavos.

Turvo /SC, 29 de maio de 2024.
Sandro Cirimbelli
Prefeito Municipal

LEI N° 2.572 DE 28 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6021723

LEI N° 2.572 DE 28 DE MAIO DE 2024
ALTERA O PERÍMETRO URBANO E O ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE TURVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO/SC, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica alterado o perímetro urbano e o zoneamento do Município de Turvo, passando a vigorar com as seguintes alterações.
Art. 2°. Fica denominada Zona de Residencial 3 (ZR3), situada no perímetro urbano desta municipalidade, no Bairro Vila Manenti, confrontando ao norte com limite do perímetro urbano, ao sul confrontando parte com o Rio Turvo e parte com o a Zona residencial 02, ao leste confrontando parte com a Rua Ângelo Sartor e parte com a Rua José Malgarezzi, ao oeste com o limite do perímetro urbano, com área de 887.891,418 m².
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo/SC, 28 de maio de 2024.
SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.
José Tadeu Arceno – Secretário de Administração e Finanças.

LEI N° 2.573 DE 28 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6021725

LEI N° 2.573 DE 28 DE MAIO DE 2024
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TURVO - SC A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO/SC, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica autorizado o Município de Turvo/SC, a conceder Contribuição à Associação de Artes Marciais Meia Guarda - Esportes, Cultura e Educação, com sede no Município de Araranguá, inscrita sob o CNPJ nº 49.962.167/0001-22, no valor de até R$ 7.000,00 (sete mil reais), destinado a custear despesas com a realização de Circuito de Jiu-jítsu no Município.
Art. 2º A entidade beneficiada deve prestar contas ao Município na forma contábil, conforme exige a Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, Lei n. 13.019/14 e Instrução Normativa N. TC-33/2024, de 21 de fevereiro de 2024, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo/SC, 28 de maio de 2024
SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.
José Tadeu Arceno – Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA N° 274/2024

Publicação Nº 6021691

PORTARIA Nº 274/2024, DE 24 DE MAIO DE 2024
ADMITE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.745/93,

RESOLVE
Art. 1º - Admitir, por tempo determinado para atender necessidade temporária excepcional, para exercer a função de Motorista II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com os vencimentos estabelecidos em Lei:

NOME	CPF	MATRÍCULA
Amarildo Brina	591.410.655-90	6436

Art. 2° - O Prazo final para a presente contratação em caráter temporário, de 24 de Maio de 2024 até 21 de Agosto de 2024.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário

Turvo (SC), 24 de Maio de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Jose Tadeu Arceno – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA N° 275/2024

Publicação Nº 6021696

PORTARIA Nº 275/2024, de 27 de Maio de 2024
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.
SANDRO CIRIMBELLI, Prefeito Municipal de Turvo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 6º da Lei n. 1.001/93, de 03 de maio de 1993, combinado com o artigo 98 e seguintes da Lei nº 1.154/95, de 11 de dezembro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos),

RESOLVE
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a Servidora LEILA FASCIN, matrícula n. 1154, exercendo o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, nos seguintes períodos: 28.05.2024 a 26.07.2024 referente ao período aquisitivo de 09.05.2003 a 06.05.2008.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 27 de maio de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Jose Tadeu Arceno – Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N° 276/2024

Publicação Nº 6021698

PORTARIA Nº 276/2024, de 16 de ABRIL de 2024.
NOMEIA EM CARÁTER TEMPORÁRIO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 1.071/1994, combinado com a Lei Complementar nº 10/11 de 24 de Agosto de 2011 e suas alterações,

RESOLVE
Art. 1º - Nomear pelo Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, os Servidores abaixo relacionados, com carga horária de 40 (Quarenta)

horas semanais, para exercerem a função pública de Motorista Socorrista - SAMU, com os vencimentos estabelecidos em Lei.

NOME	CPF	MATRÍCULA
Liliane Inacio Borges	081.839.739-09	6437

Art. 2º - O prazo de contratação em caráter temporário, relacionado no art. 1º desta Portaria, iniciara em 26 de Maio de 2024 e encerrará em 22 de Fevereiro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário

Turvo (SC), 26 de Maio de 2025.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

José Tadeu Arceno – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA N° 277/2024

Publicação Nº 6021702

PORTARIA Nº 277/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024
ADMITE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.745/93,

RESOLVE
Art. 1º - Admitir, por tempo determinado para atender necessidade temporária excepcional, para exercer a função de Monitor Educacional, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, com os vencimentos estabelecidos em Lei:

NOME	CPF	MATRÍCULA
Leticia Fabri Peron	093.532.949-83	6438

Art. 2° - O Prazo final para a presente contratação em caráter temporário, é de 28 de maio de 2024 até 25 de agosto de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário

Turvo (SC), 28 de Maio de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Jose Tadeu Arceno – Secretário de Adm. e Finanças.

Urubici

PREFEITURA

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2024

Publicação Nº 6024487

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4995D9DE70B46CDFFB8D1EC927A398C6C21F8791

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2024

O Município de Urubici, inscrito no CNPJ sob o nº 82.843.582/0001-32, neste ato representado pela Prefeita Municipal, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VALDIRENE ARRUDA DA CUNHA BORGUEZAN, COM A ÁREA TOTAL DE 1.335,40 m², NA CIDADE DE URUBICI- SC, ATRAVÉS DO SISTEMA MODULAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Recebimento das propostas: até às 12h50min do dia 17 de junho de 2024. Abertura da sessão: 13h00min do dia 17 de junho de 2024. Disponibilização do edital no endereço eletrônico https://www.urubici.sc.gov.br/. Informações complementares poderão ser obtidas através de protocolo no site oficial do município, do e-mail licitacao@urubici.sc.gov.br e no telefone (0xx49) 3191-1609. Cumpridas as formalidades, publique-se o presente Edital para que surta seu jurídico e legal efeito. Urubici, 29 de maio de 2024. Mariza Costa - Prefeita Municipal.

Publicação Nº 6023428

ATA 05 - FÓRUM CULTURAL DO MUNICÍPIO DE URUBICI (SC) - 1ª OITIVA PNAB

Data: 18/04/2024 - 18H30 primeira chamada e 19h segunda chamada
Local: Rua Policarpo de Souza Costa (sala atrás da Casa Paroquial da Igreja Matriz)
Link da videochamada: https://meet.google.com/wxk-ppcz-uyu

A prefeitura de Urubici executará até 31/12/2024 o valor total de R$ 91.973,45 (noventa e um mil novecentos e setenta e três mil reais e quarenta e cinco centavos) oriundos da Política Nacional Aldir Blanc, e para a sua melhor execução, ao décimo oitavo dia do mês de abril do ano de 2024, reuniram-se nas dependências da Casa Paroquial da Igreja Matriz de Urubici, às 19h, membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Urubici, representantes do poder público e da sociedade civil, agentes culturais e fazedores de cultura da cidade (presencial e online) para debaterem sobre a aplicação dos recursos já recebidos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) em ações culturais no município.

A presidente do Fórum Cultural de Urubici, Renata Polacow Barros, apresentou as principais diretrizes e objetivos e um resumo dos principais pontos da PNAB, informando regras e possibilidades de utilização dos recursos já repassados ao Município para debate e definição do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR).
Após esclarecimentos sobre a Lei, Renata Polacow Barros, juntamente com o diretor de Cultura Bruno Matos, apresentaram a proposta para a construção de uma Casa de Cultura em Urubici, alocando os recursos da seguinte forma:
80% (oitenta por cento) em ações de apoio ao setor cultural por meio de construção de uma Casa de Cultura em Urubici
20% (vinte por cento) em ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais.
Tal proposta foi colocada em votação e ficou decidido pelos participantes (presencial e online) que 80% dos recursos desse ano serão alocados para a construção da casa de cultura. O resultado dessa votação foi condizente com informações obtidas no primeiro mapeamento cultural de Urubici realizado em 2023 que identificou a necessidade de um espaço dedicado à realização de oficinas, formação e eventos culturais.

A reunião foi encerrada pelo diretor de Cultura, Bruno Matos, que informou que nova oitiva seria marcada posteriormente para apresentação de propostas mais detalhadas de possíveis projetos arquitetônicos para a casa de cultura, bem como para a utilização dos 20% para ações culturais em áreas periféricas.

Nada mais a ser tratado, encerramos a presente ATA.
Urubici, 18 de abril de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
RENATA POLACOW PEDROSO DE BARROS
Data: 24/05/2024 14:16:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Renata Polacow Barros
Presidente Fórum Municipal de Cultura

gov.br Documento assinado digitalmente
VIRGINIA MARA GALLETTI PIRES DE ANDRADE
Data: 24/05/2024 13:18:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Virginia M G Pires de Andrade
Secretária

Vargeão

Prefeitura

DECRETO Nº 066/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6032735

DECRETO Nº 066/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMIR FELIPE, PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEÃO, SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 1.785/2023 de 23/10/2023;

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro de 2024, da Fundo Municipal de Saúde, que especifica:

ORGÃO	10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VARGEÃO		
UNIDADE	10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VARGEÃO		
RECURSO	0100	RECURSOS DE IMPOSTOS		
PROJETO	10.301.1001.2.061		MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SAÚDE	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	50.000,000
			TOTAL DOS CRÉDITOS	50.000,00

Art. 2º - Para o suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, fica autorizado a utilização de recursos, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), oriundos da anulação PARCIAL de dotação orçamentária, consignada no orçamento fiscal, do corrente exercício financeiro, da Fundo Municipal de Saúde, que especifica:

ORGÃO	10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VARGEÃO		
UNIDADE	10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VARGEÃO		
RECURSO	0100	RECURSOS DE IMPOSTOS		
PROJETO	10.301.1001.2.061		MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SAÚDE	
DOTAÇÃO	3.1.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	50.000,000
			TOTAL DOS CRÉDITOS	50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina,
em 29 de maio de 2024.

VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto foi publicado em data supra
CRISTIANO ROBERTO PIEROG
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Vargem Bonita

Prefeitura

DECRETO 045/2024

Publicação Nº 6021654

DECRETO N.º 045/2024, de 28 de Maio de 2024
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, Prefeita de Vargem Bonita – SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.293/2023 de 13 de dezembro de 2023:

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 06.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE 60.01 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO ATIVIDADE 1.017 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos
Modalidade 449000.2.501.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 1.102.000,00

Art. 2º - Os recursos orçamentários para fazer face à presente suplementação, correrão à conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme Anexo 14 do Balanço Patrimonial do exercício de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, em 28 de maio de 2024
ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 31/05/2024, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretária de Administração e Finanças

Câmara Municipal

DECRETO 006/2024

Publicação Nº 6022038

DECRETO Nº 006, de 29 de maio de 2024.
Câmara Municipal de vereadores de Vargem Bonita
"DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, NA FORMA A SEGUIR INDICADA."

A presidente do Legislativo, ARLETE TERSINHA DEBASTIANI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei orgânica do município,

CONSIDERANDO que no dia 30 de maio de 2024 (quinta feira) é dia de "CORPUS CHRISTI".

DECRETA:
Art. 1º Fica suspenso o expediente no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Vargem Bonita, relativo aos dias adiante mencionados, no exercício de 2024:

I - 30 de Maio – quinta-feira – Feriado de Corpus Christi;
II - 31 de Maio - sexta-feira – Ponto Facultativo;
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vargem Bonita, 29 de maio de 2024.
Arlete T. Debastiani
Presidente Poder Legislativo

Vidal Ramos

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 17/2024 - JAIME SCHMITZ ME

Publicação Nº 6023566

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 68/2024
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024

Aos dias, 27 de maio de 2024 o MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.376/0001-34, com sede na Av. Jorge Lacerda, n° 1180 – centro, Vidal Ramos, CEP: 88.4443-000 - Telefone: (47) 3356-2300, representado seu Prefeito, Senhor Nelson Back, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Detentor da Ata de Registro de Preços:
JAIME SCHMITZ ME, localizada na Estrada Geral Santa Luiza, nº. 0, Bairro Interior, Vidal Ramos - SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.777.011/0001-85, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. Jaime Schmitz.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, parte integrante do presente Edital e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 09/2024 realizado em 27/05/2024 conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O Objeto desta Ata é registro de preços é a aquisição de madeira serrada em pranchas e tábuas para reposição em pontes de sistema viário municipal, sempre atendendo a bitola especificada em requisição do setor de manutenção.
1.2. O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº. 09/2024, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO
3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;
3.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3.4. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO
4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.
3.2. Prazo para a efetivação do pagamento referente ao material solicitado e devidamente entregue será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Autorização de Fornecimento e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.
3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for

imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
3.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Autorização de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
3.5. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MADEIRA DE EUCALIPTO DURO QUE APRESENTE COMPOSIÇÃO DE CERNE DEVIDAMENTE AMADURECIDA COM COMPRIMENTO DE ATÉ 5 METROS, DE MODO A GARANTIR MAIOR DURABILIDADE. MADEIRA SERRADA EM PRANCHAS PARA REPOSIÇÃO EM PONTES DE SISTEMA VIARIO MUNICIPAL	M³	200	885,00	177.000,00
2	MADEIRA DE EUCALIPTO DURO QUE APRESENTE COMPOSIÇÃO DE CERNE DEVIDAMENTE AMADURECIDA COM COMPRIMENTO DE ATÉ 5 METROS, DE MODO A GARANTIR MAIOR DURABILIDADE. MADEIRA SERRADA EM TÁBUAS	M³	50	930,00	46.500,00
3	MADEIRA DE PINUS, DURO, SERRADA EM TÁBUAS	M³	50	975,00	48.750,00

4. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
4.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
4.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
4.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
4.5. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original
4.6. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
4.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.8. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS
5.1. Nos valores registrados quanto aos produtos a serem entregues, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
6.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município.

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:
7.2. Da Fornecedora/Beneficiária:
a) Fornecer os itens, observando as exigências da Secretaria quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no edital;
b) Entregará dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, na autorização de fornecimento, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;
c) Transportar e entregar o objeto contratado por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
d) Responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;
e) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
f) Efetuar a entrega dos itens, de acordo com as condições e prazos propostos, dentro do prazo de validade mínimo exigido neste edital.
g) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para

que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
h) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
i) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.
7.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.
7.2.2. Efetuar as entregas de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
7.3. Do Órgão Gerenciador e as Secretarias Municipais:
a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021;
c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

8. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:
8.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando
a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
8.1.2. Pela Detentora quando:
a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
8.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.
8.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
8.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
8.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
8.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
8.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando- se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
9.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
9.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
9.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
9.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
9.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
9.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades

previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
10.1.1. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
10.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
11.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, através da Secretaria de Administração.
11.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:
a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Vidal Ramos, 27 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS
Nelson Back
Prefeito Municipal

JAIME SCHMITZ ME
Jaime Schmitz
Sócio Administrador

Videira

PREFEITURA

DECRETO Nº 21.877/24

Publicação Nº 6023857

DECRETO Nº 21.877/24, DE 20 DE MAIO DE 2024

Exonera servidora pública.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município, com base no art. 51, §4º, da Lei Complementar nº 129/12 e no Art. 2º, IV, b, do Decreto nº 10.684/13 e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 18.466/2024;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, **GILDA APARECIDA DE ASSIS MOREIRA KOHLER**, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Operacional, admitida pelo Decreto nº 16.505/19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 20 de maio de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito
22/05/2024 10:05:04 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 20 dias do mês de maio de 2024.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
21/05/2024 11:19:21 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
21/05/2024 17:35:21 -03:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2024 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p664ad7157b66.

DECRETO Nº 21.894/24

Publicação Nº 6021612

DECRETO Nº 21.894/24, DE 28 DE MAIO DE 2024

Nomeia Técnico em Radiologia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 19321/2024;

DECRETA

Art.1º Nomear **LUCIANO DOS SANTOS**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Técnico em Radiologia, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 28 de maio de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito
28/05/2024 17:57:49 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 28 dias do mês de maio de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
28/05/2024 14:06:54 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
28/05/2024 08:41:34 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2024 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6656c2f573c26.

DECRETO Nº 21.896/24

Publicação Nº 6022544

VIDEIRA PREFEITURA

DECRETO Nº 21.896/24, DE 28 DE MAIO DE 2024

Nomeia Motorista.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 19057/2024;

RESOLVE

Art. 1º Nomear **SANDRO VALDEMAR HEESCH**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Motorista, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 28 de maio de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito
29/05/2024 11:40:37 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 28 dias do mês de maio de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
29/05/2024 08:46:21 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
28/05/2024 17:37:03 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2024 17:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66564075 1f18b.

DECRETO Nº 21.897/24

Publicação Nº 6023822

VIDEIRA PREFEITURA

DECRETO Nº 21.897/24, DE 28 DE MAIO DE 2024

Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos em caráter integral, nos termos do art. 53, *caput* e §6º, I da Lei Complementar Municipal nº 0314/2023, à servidora **NEUSA RIBEIRO SCHENATO**, declara a vacância do cargo público e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, à vista do que consta do Processo INPREVID nº 022/2024, bem como no Processo Administrativo nº 19591/2024;

DECRETA

Art.1º Fica aposentada por tempo de contribuição, nos termos do art. 53, *caput* e §6º, I da Lei Complementar Municipal nº 0314/2023, à servidora **NEUSA RIBEIRO SCHENATO**, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob nº 516.373.759-72, no RG nº 1.684.364 e PIS/PASEP nº 121.09127.07-6, detentora do cargo de provimento efetivo de Zelador, com matrícula Funcional nº 5496-05, do Quadro de Pessoal da Administração Municipal, lotada na Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 2° Fica autorizado o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter integral, que corresponderá a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, observada a metodologia de cálculo prevista termos do art. 53, §6º, I da Lei Complementar Municipal nº 0314/2023, perfazendo a importância de R$ 2.909,03 (dois mil, novecentos e nove reais e três centavos), que serão mensalmente pagos pelo INPREVID.

Art. 3° Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso IV do art. 100 da Lei Complementar Municipal n° 129/12 – Novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, excluídos os servidores do Magistério.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2024 17:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p665640894d56ed.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2024.

Videira, 28 de maio de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito
29/05/2024 14:03:41 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 28 dias do mês de maio de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
29/05/2024 08:49:04 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
28/05/2024 17:37:23 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2024 17:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66564089d56ed.

DECRETO Nº 21.898/24

Publicação Nº 6023827

VIDEIRA PREFEITURA

DECRETO Nº 21.898/24, DE 29 DE MAIO DE 2024

Nomeia Assessor do Departamento de Máquinas e Equipamentos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 19660/2024;

RESOLVE

Art. 1º Nomear **RAFAEL LUIZ MICHELUSSI TAIETTI**, para exercer o cargo comissionado de Assessor do Departamento de Máquinas e Equipamentos, símbolo DAS-6, criado pela Lei nº 4.050/22, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei, para ter exercício na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 7 de junho de 2024.

Videira, 29 de maio de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito
29/05/2024 15:54:39 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de maio de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
29/05/2024 14:13:41 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
29/05/2024 14:01:23 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/05/2024 14:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66575f6b91b7a.

DECRETO Nº 21.899/24

Publicação Nº 6023829

VIDEIRA PREFEITURA

DECRETO Nº 21.899/24, DE 29 DE MAIO DE 2024

Nomeia Motorista.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 18653/2024;

RESOLVE

Art. 1º Nomear **NILSON DA MOTTA JUNIOR**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Motorista, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 29 de maio de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito
29/05/2024 15:52:08 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de maio de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
29/05/2024 14:14:11 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
29/05/2024 14:01:54 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/05/2024 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66575f9958892c.

DECRETO Nº 21.900/24

Publicação Nº 6023833

VIDEIRA PREFEITURA

DECRETO Nº 21.900/24, DE 29 DE MAIO DE 2024

Nomeia Agente Administrativo II.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 14862/2024;

DECRETA

Art.1º Nomear **ADRIANA VALDENORA CORRÊA GIACOMINI**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo II, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 29 de maio de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito
29/05/2024 15:48:40 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de maio de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
29/05/2024 15:21:03 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
29/05/2024 14:25:31 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/05/2024 14:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66576515a86e0.

PORTARIA Nº 0351/2024

Publicação Nº 6023298

PORTARIA nº 0351/2024

Altera a Portaria nº 0256/2024, que Concede Licença Prêmio

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 129/12, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 16648/2024;

RESOLVE

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 0256/2024, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Conceder Licença Prêmio de 1 (um) mês a servidora **TEREZINHA SALETE DE LIMA MORAES**, Auxiliar Operacional, no período de 3 de julho de 2024 a 3 de agosto de 2024, referente ao quinquênio de 11 de fevereiro de 2019 até 6 de março de 2024.*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 3 de julho de 2024.

Videira, 27 de maio de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito
29/05/2024 15:49:47 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de maio de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
29/05/2024 14:14:45 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
29/05/2024 14:02:35 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/05/2024 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66575fb34bf4d.

Vitor Meireles

Prefeitura

DECRETO N.º 046/2024

Publicação Nº 6023565

DECRETO N.º 046/2024

SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR CONTA DE SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e fundamentos legais estabelecidos pela Lei Municipal nº 1186, de 11/12/2023.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentárias, pelo provável excesso de arrecadação:
0301 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.005.2005 – CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES MUNICIPALISTA

31000000.00 – Pessoal e Encargos Sociais
31710000.00 – Transferência a consórcio público

25007000000 – Recursos não vinculados de impostos ..... R$ 14.954,24

0301 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.005.2005 – CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES MUNICIPALISTA

33000000.00 – Outras despesas correntes
33710000.00 – Transferência a consórcio público

25007000000 – Recursos não vinculados de impostos ..... R$ 6.930,70

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte para suplementação do Artigo 1º deste decreto, os recursos de Superávit do Exercício Anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitor Meireles (SC), 29 de maio de 2024.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____.
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA N° 0205/2024

Publicação Nº 6023558

PORTARIANº 0205/2024

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve AMPLIAR CARGA HORÁRIA:

de acordo com o Artigo 27, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 007, de 13 de maio de 2003,
Nome: VANICE DELUCA
Cargo: PROFESSOR NÍVEL I – ACT

Do Quadro de Pessoal Admitido em Caráter Temporário – ACT, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, na Secretaria de Educação, contratada pela Portaria 0078/2024, de 16 de fevereiro de 2024, passando de 20 (horas) para 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 03 de junho de 2024.
A ampliação da carga horária se justifica por assumir 20 horas semanais, como Professor de Apoio – Turma de 3° ano, período Vespertino, na Escola Municipal Barra da Prata.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 03 de Junho de 2024, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 29 DE MAIO DE 2024.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

Xanxerê

PREFEITURA

EXTRATO 2ºADITIVO AO CONTRATO Nº 0284/2023

Publicação Nº 6023434

EXTRATO 2ºADITIVO AO CONTRATO Nº 0284/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Contratado: TALASKA ENERGIA EIRELI
O presente termo aditivo tem embasamento legal no Processo Licitatório n° 0251/2023 – Tomada de Preços nº 0020/2023 – que tem por objeto a Contratação de Empresa para a execução de serviços elétricos, destinados a execução da rede elétrica com a utilização de eletrocalhas industriais, no Pavilhão da Indústria, Pavilhão do Comércio e Praça de Alimentação do Parque de Exposição Rovilho Bortoluzzi, totalizando uma área de 5.423,77m², com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme descrito no Memorial Descritivo, Orçamentos e demais Projetos anexos ao edital. Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 29 de maio de 2024 até 12 de julho de 2024. Conforme solicitação da Contratada, Manifestação do Fiscal do contrato, Parecer da secretaria de Obras, Serviços e Transportes, Planilha reprogramada, Manifestação da Controladoria-Geral do Município e Parecer Jurídico que seguem anexos ao processo. Fica acrescido ao contrato originário o valor de R$ 16.003,20 (dezesseis mil, três reais e vinte centavos), bem como fica suprimido do contrato originário o valor de R$ 1.891,00(um mil, oitocentos e noventa e um reais) referente a reprogramação dos serviços previstos em projeto necessários ao cumprimento do objeto. Conforme solicitação da Contratada, Manifestação do Fiscal do contrato, Parecer da secretaria de Obras, Serviços e Transportes, Planilha reprogramada, Manifestação da Controladoria-Geral do Município e Parecer Jurídico que seguem anexos ao processo.
Xanxerê-SC, 29 de maio de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0154/2024

Publicação Nº 6022058

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0154/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATADO: HABILITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de uma porta de correr de vidro automática, portas de vidro temperado destinados ao atendimento das necessidades funcionais do Centro Administrativo Municipal, da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer e da Secretaria de Educação, conforme especificações contantes no ETP, Edital, Termo de Referência e demais anexos.
Valor total: R$ 39.669,35 (trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos)
Prazo de vigência: 12 meses
Xanxerê-SC, 28 de maio de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0155/2024

Publicação Nº 6022075

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0155/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATADO: PANISSON VIDROS LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para o Fornecimento e Instalação de Chapa de espelho medindo 2m X 1,60m, com 3mm de espessura. destinados ao atendimento das necessidades funcionais do Centro Administrativo Municipal, da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer e da Secretaria de Educação, conforme especificações contantes no ETP, Edital, Termo de Referência e demais anexos.
Valor total: R$ 8.370,00 (oito mil, trezentos e setenta reais),
Prazo de vigência: 12 meses
Xanxerê-SC, 28 de maio de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0157/2024

Publicação Nº 6022700

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0157/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATADO: AC' TECH SOLUÇÕES METÁLICAS E COMÉRCIO LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento, confecção, solda e instalação de Grades Metálicas de Proteção, para atender às necessidades de manutenção dos prédios de responsabilidades das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Esportes, Cultura de Lazer de Xanxerê-SC, conforme proposta vencedora a seguir:
Valor Total: R$ 16.630,67(dezesseis mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e sete centavos)
Prazo de vigência: 12 meses
Xanxerê-SC, 29 de maio de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0156/2024

Publicação Nº 6021938

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0156/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATADO: DIAGNOSTICOS VIA IMAGEM LTDA
Objeto: Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, Pessoas Jurídicas especializadas na realização e disponibilização de resultados de Exames de Imagens, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Xanxerê.
Valor mensal estimado: R$ 95.345,40
Prazo de vigência: 12 meses
Xanxerê-SC, 29 de maio de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

RESOLUÇÃO N° CMPC 01/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6023423

RESOLUÇÃO Nº CMPC 01/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a criação da Comissão Eleitoral para Mandato– Gestão 2024-2026 para coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados a designar candidato, bem como os postulantes a eleitores ou candidatos/eleitores.

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS – CMPC, no uso de suas atribuições, em coformidade com a Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988 , a Lei Organica do Municipio e Lei complementar nº 3936/2017 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Xanxerê, e dá outras providências. Conferidas pela portaria º46, de 28 de setembro de 2022 que Dispõe sobre a integração dos entes federados ao Sistema Nacional de Cultura – SNC. a organização e Gestão da Cultura e dá outras providências, resolve:

CONSIDERANDO o a Artigo 40 Lei Complementar 3936/2017, Resolução da Seção IV de 11 de agosto de 2017 que dispoe sobre as Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselho Municipal de Politicas Culturais - CMPC.

CONSIDERANDO o artigo1º da lei complementar 3936/2017 que resolve aprovar e publicar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Politicas Culturais, em conformidade com a Portaria 28/2010 -Minc

Rua José de Miranda Ramos - Centro - Xanxerê/SC
Fone: (49) 3441-8566
E-mail: cultura.editais@xanxere.sc.gov.br

Conselho Municipal de Política Cultural

CONSIDERANDO a reunião extraordináriA plenária CMPC do conselho Municipal de Politicas Culturaisrealizada no dia 21de maio de 2024 cuja ata se encontra transcrita sob nº 05/2024

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Eleitoral para coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados a designar candidato, bem como os postulantes a eleitores ou candidatos/eleitores, sendo composta pelos conselheiros titulares e suplentes.

Silvane Miglioranza - Titular – Representante Gov - Sec. Ass. Social
Eloisa de Almeida Ferreira- Titular - Representante Civil Movimentos Sociais
Fatima T. Feiten - Titular – Representante Civil -Setorial Musica
Pedro Picini - Titular - Representante Gov. - Assessoria Jurídica
Giceli Basso – Suplente – Representante Soc. Civil- Inst. Ensino Superior
Arlete Hertal – Suplente – Representante Gov. Sec. Des. Econômico
Zelir f. Rosssa- Suplente – Representante Soc Civil- Setorial Artesanto
Clair Sartor – Suplente – Representante Soc. Civil - Entidade Maria rosa

Art. 2º - Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer ao pleito.

Art 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fatima Trevisan Feiten

Fatima Trevisan Feiten
Presidente do Conselho Municipal de Politicas Culturais

Rua José de Miranda Ramos - Centro - Xanxerê/SC
Fone: (49) 3441-8566
E-mail: cultura.editais@xanxere.sc.gov.br

PREFEITURA

AVISO DE PROVA DE CONCEITO CONCORRENCIA 0008/2023

Publicação Nº 6022191

AVISO DE PROVA DE CONCEITO

O Município de Xaxim comunica o AGENDAMENTO DA PROVA DE CONCEITO da Concorrência Pública nº 0008/2023, a saber:

Processo Licitatório n° 0241/2023
Edital: Concorrência Pública n° 0008/2023.

Fica agendada a realização da Prova de conceito pela Comissão de avaliação para o dia 04 de junho de 2024, ás 9:00 horas, junto ao Centro Administrativo no endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, Centro – Xaxim – SC, fica desde já intimada a empresa vencedora G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA – CNPJ: 14.744.458/0001-60 e demais interessados em participar da sessão pública.

Esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, de Segunda à Sexta, das 07:30mim às 11:30mim e dás 13h às 17h, ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.

Xaxim – SC, 29 de maio de 2024.

Susana Aparecida Danielli de Barros
CPL

DECRETO 200/2024

Publicação Nº 6021809

DECRETO Nº. 0200/2024

"Dispõe Sobre a Suplementação de Dotações Orçamentárias no Orçamento Vigente e da outras providencias".

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº. 4.661/23 de 23 de novembro de 2023.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) destinado a reforçar as seguintes Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente:

Código	Unidade	Projeto atividade	
16.001	Departamento de Administração	2.037 – Manutenção e Convênio Secretaria Segurança Publica	
Despesa	Modalidade	Fonte	Valor R$
0132/2024	3.3.90.00.00	1.752.7005.000000	17.000,00

Art. 2° - Para dar cobertura ao crédito suplementar serão utilizados recursos de anulação de despesas nas seguintes programações:

Código	Unidade	Projeto atividade	
16.001	Departamento de Administração	2.037 – Manutenção e Convênio Secretaria Segurança Publica	
Despesa	Modalidade	Fonte	Valor R$
0134/2024	4.4.90.00.00	1.752.7005.000000	17.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Xaxim (SC), em 29 de maio de 2024

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

DECRETO 201/2024

Publicação Nº 6021811

DECRETO Nº. 0201/2024

"Dispõe Sobre a Suplementação de Dotações Orçamentárias no Orçamento Vigente e da outras providencias".

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº. 4.661/23 de 23 de novembro de 2023.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), destinado a reforçar as seguintes Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente:

Código	Unidade	Projeto atividade		
16.001	Secretaria Municipal de Saúde	2.071 – Manutenção das Atividades da Saúde		
Despesa	Modalidade		Fonte	Valor R$
008/2024	3.3.90.00.00		1.706.3110.000000	1.200.000,00

Art. 2° - Para dar cobertura ao crédito suplementar serão utilizados recursos do Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso 1.706.3110.000000 – Emenda Parlamentar Individual – União.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Xaxim (SC), 29 de maio de 2024.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 0018/2022

Publicação Nº 6021611

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 107677672F2517E6826BB708EA75A4F87799144C

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE XAXIM

EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 0018/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CNPJ: 82.854.670/0001-30
CONTRATADA: CORDITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 17.408.479/0001-00

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 1,93% (um inteiro e noventa e três centésimos por cento) do valor do quilômetro atualizado do contrato firmado entre as partes, somente em relação a Linha nº 8, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

Valor do Aditivo: R$ 3.082,09 (três mil e oitenta e dois reais e nove centavos).

Licitação: Processo Licitatório nº 0002/2022, modalidade Pregão Presencial nº 0002/2022.

Xaxim-SC, 29 de maio de 2024. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO DE VALOR CONVÊNIO

Publicação Nº 6021843

TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO – APAE
(REPASSE SUS)

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM, inscrito no CNPJ sob nº 11.323.985/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Assis Remus, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob nº 808.464.599-49, e portador da cédula de identidade nº 12R 2.652.052, por meio do MUNICÍPIO DE XAXIM, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edilson Antônio Folle, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, doravante denominado simplesmente CONVENIENTE, do outro lado, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Xaxim, associação civil, beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 78.480.837/0001-72 e sede na Avenida Júlio Lunardi, nº 1832,

Centro, Xaxim – SC, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Antônio Carlos Mattiello, brasileiro, casado, Contabilista, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto, o acréscimo de valor a ser repassado, oriundo de recursos financeiros oriundos da Portaria nº 3.687, de 22 de dezembro de 2017, do Ministério da Saúde, direcionada à APAE, no intuito de fortalecer as ações no âmbito da Rede de cuidados à pessoa com deficiência, especialmente para a ampliação do acesso às ações e serviços de reabilitação intelectual no âmbito SUS, nas especialidades de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapeuta ocupacional e psiquiatria, para atendimento aos alunos da Conveniada, todos relacionados à média e alta complexidade (MAC).
1.2 O aditivo do contrato em questão encontra amparo por analogia, ao disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
2.1 Justifica-se o aumento de repasse de recursos financeiros para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Xaxim, no intuito de fortalecer as ações no âmbito da Rede de cuidados à pessoa com deficiência, especialmente para a ampliação do acesso às ações e serviços de reabilitação intelectual no âmbito SUS, nas especialidades de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapeuta ocupacional e psiquiatria, para atendimento aos alunos da Conveniada, todos relacionados à média e alta complexidade (MAC), e especialmente, por conta da deliberação 104/CIB/2024, da Comissão Intergestores Bipartite da Secretaria Estadual de Saúde – SC, que consta do Anexo II – Teto Mensal do Serviço de Reabilitação em Deficiência Intelectual e/ou Distúrbio do Espectro Autista, o qual é parte anexa ao presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA
3.1 A vigência do Termo de Convênio permanece inalterada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
4.1 Para a execução das atividades previstas neste Convênio, a CONVENIENTE transferirá a CONVENIADA, o valor total de R$ 356.652,08, sendo divididos em 08 (oito) parcelas mensais no valor de R$ 44.581,51 (quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais, com cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
5.1 A despesas decorrente da execução do presente Termo ocorrerá por conta dos créditos orçamentários do exercício de 2024, especialmente, quanto ao repasse realizado pelo Governo Federal à esta Municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
6.1 Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio original.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, para que produza seus efeitos jurídicos.

Xaxim/SC, 23 de maio de 2024.

EDILSON ANTONIO FOLLE
PREFEITO MUNICIPAL CONVENENTE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
Antônio Carlos Mattiello
Presidente

Assis Remus
Secretário de Saúde

Fabio José Dal Magro
OAB/SC 20.041
Procurador-Geral

Valéria Joana Mattiello
CPF 091.696.849- 95
Testemunha

Ricardo Wagner Machado Giachini
CPF 081.207.339-83
Testemunha

TERMO DE COOPERAÇÃO

Publicação Nº 6021453

TERMO DE COOPERAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N° 0017/2023
TERMO DE COOPERAÇÃO 0001/2024

O MUNICÍPIO DE XAXIM, Ente Público inscrito no CNPJ sob o nº 82.854.670/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edilson Antonio Folle, denominado para este instrumento particular, simplesmente de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - COOPERADOR, e do outro a ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE ABELHAS DE XAXIM E REGIÃO – ACAXR, CNPJ nº 07.106.902/0001-56, com endereço na rua Coronel Ernesto Francisco Bertaso, n° 1056, Bairro Guarani – Xaxim/SC – CEP 89825-000, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. CLEISON ROSSONI, CPF nº 047.063.929-69, doravante denominada para este instrumento particular simplesmente de COLABORADOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO para que o COOPERADOR ofereça Centrifugas Recuperadoras de Cera, ajudara aos pequenos produtores rurais em especial os apicultores do município e interior, mediante Concessão de direito real de uso de Bem Público, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrentes de seleção através do CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 0017/2023 na modalidade TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0001/2024 observadas as normas e disposições estabelecidas no Edital, na Lei n.º 13.019/2014, e demais normas pertinentes. Este Termo fica vinculado a todas as normas e obrigações constantes na Lei Municipal nº 4.488, de 13 de julho de 2021, Anexo III.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil de mútua cooperação com a Administração Pública, pelo qual a municipalidade fornecerá em cessão de uso de 04(quatro) Centrifugas Recuperadoras de Cera.

1.2 A Centrifuga Recuperadora de Cera ajudara aos pequenos produtores rurais em especial os apicultores do município e interior, mediante Concessão de direito real de uso de Bem Público, definida e homologada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário mediante resolução. A sociedade será responsável pela manutenção dos equipamentos cedidos enquanto perdurar o presente termo e deverá dispor ainda de local físico adequado para o acondicionamento dos equipamentos, de acordo com as especificações constantes no Edital.
1.3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E AVALIAÇÃO:

Nº	Quant	Descrição	Valor
01	01	Centrífuga recuperadora de cera totalmente em aço inox, motor trifásico de 1,5 cv. Controle de velocidade com inversor de frequência de CFW300.	R$ 22.500,00
02	01	Centrífuga recuperadora de cera totalmente em aço inox, motor trifásico de 1,5 cv. Controle de velocidade com inversor de frequência de CFW300.	R$ 22.500,00
03	01	Centrífuga recuperadora de cera totalmente em aço inox, motor trifásico de 1,5 cv. Controle de velocidade com inversor de frequência de CFW300.	R$ 22.500,00
04	01	Centrífuga recuperadora de cera totalmente em aço inox, motor trifásico de 1,5 cv. Controle de velocidade com inversor de frequência de CFW300.	R$ 22.500,00
T O T A L			R$ 90.000,00

1.4 Os equipamentos, destinam-se a prestar serviços rurais para as associações de produtores rurais de mel do Município de Xaxim, tais como:
0.5 As centrífugas de mel possibilitam menor tempo para a retirada do mel, principalmente quando a temperatura não ajuda no processo. A centrifugação dos favos pode ser mais demorada quando a temperatura está mais baixa, uma vez que o mel flui três vezes mais rápido a uma temperatura elevada. Com a centrífuga de mel esse processo é menos cansativo e demorado, principalmente quando no favo existe a presença de alvéolos de abelhas comuns. Sem uma centrífuga para extrair mel, o processamento se mostra mais complicado, deixando ao apicultor alternativas como deixar o mel escorrer naturalmente, espremer com as próprias mãos ou guardar os favos em pedaços, o que se torna um processo lento e trabalhoso, além de ser pouco eficiente.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO
2.1 O presente termo terá vigência até doze meses após a publicação do presente termo, podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos termos da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.
2.1 DO COOPERADOR
2.1.1 Fornecer dados complementares ao Município de XAXIM, sempre que solicitado;
2.1.2 Excluir o Município de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula primeira.
2.2 Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
2.3 Desenvolver as seguintes atividades:
3.3.1 Realização de serviços de centrifugação de mel e favos, aos pequenos e médios agricultores do município, mediante o recebimento do equipamento definida e homologada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário mediante resolução. A sociedade será responsável pela manutenção dos equipamentos cedidos enquanto perdurar o presente termo e deverá dispor ainda de local físico adequado para o acondicionamento dos equipamentos.
3.3.2 Os serviços serão realizados pela associação de agricultores que abrange a localização da propriedade onde está sendo solicitado o serviço, com cobrança de hora/máquina direta ao tomador do serviço, através do conjunto de máquinas e equipamentos de propriedade desta ou os quais possua o domínio útil ou direito de uso.

2.4 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.4 O presente termo terá como Gestor responsável pelo presente termo o servidor Sr. Claudir Minski, o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:
2.4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2.4.2 Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
2.4.3 Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise do Termo de Cooperação, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
2.4.4 Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação;
2.4.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes;
2.4.6 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão;
2.4.7 Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:
a) Descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
b) Análise das auditorias realizadas pelo controle interno.
2.4.8 Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES
3.1 DO COOPERADOR
4.1.1 Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;
4.1.2 As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4.2 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
4.2.1 Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL
4.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.
4.2 A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES
Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:
5.1 Advertência;
5.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de Cooperação e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
5.3 Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de Cooperação e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo;
6.4 A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
7.1 A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO
8.1 Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES
9.1 Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS
10.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, as peças constantes do CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 0017/2023 – ADM na modalidade TERMO DE COOPERAÇÃO n.º 0001/2024.
E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Xaxim/SC, em 21 de maio de 2024.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

CLEISON ROSSONI
Representante da Associação de Criadores de Abelhas de Xaxim e Região
CNPJ: 07.106.902/0001-56

Testemunhas:

Katrine Carla da Silva
CPF nº 114.164.949-79

Emanuelli Gulbert Azanbuja
CPF nº 117.565.409-42

Luís Antonio Cipriani
Subprocurador Geral – OAB/SC 35.698

TERMO DE FOMENTO

Publicação Nº 6021701

TERMO DE FOMENTO – AUM ESPAÇO LUZ

Termo de fomento que celebram o Município de Xaxim e a Organização AUM ESPAÇO LUZ, visando o fomento de atividades preponderantes.

O MUNICÍPIO DE XAXIM, pessoa jurídica de Direito Público, com sede e foro na à Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor Edilson Antonio Folle, doravante denominada FOMENTADORA, e a entidade ORGANIZAÇÃO AUM ESPAÇO LUZ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.116.549/0001-58, com endereço à Rua Rio Grande, n° 300, Primavera, Xaxim-SC - CEP 89.825-000, (49) 99967-0983, doravante denominada FOMENTADA, neste ato representada por seu Representante, o Senhor Luiz Alberto Cordenonsi, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF sob n° 251.150.309-34, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, com fulcro, no que couber, na Lei Municipal nº 4.691/2024, e no plano de trabalho apresentado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente fomento tem por objetivo conceder auxílio financeiro no valor de R$ 75.393,00 para a Organização AUM – Espaço Luz Xaxim-SC, para o exercício financeiro vigente, visando o fomento para 04 (quatro) programas permanetes da instituição, sendo eles: Gestação Consciente Paternidade Responsável, programa Transformar, programa de Danças Circulares, e programa de Educação Ambiental.

1. O objetivo é manutenção e continuidade das atividades, auxiliando no caráter de resgate e promoção social, desenvolvimento sustentável, educacional, cultural e ambiental, assistência, apoio psicossocial e terapeutico;
2. Fundamentação científica e metodologica onde incluem oficinas com dezenas de moradores de Xaxim que estão envolvidos na execução de casa um desses programas, e centenas de beneficiários, especialmente pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social. O projeto proporciona, de forma clara, objetiva e didática a orientação necessária para cada participante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO À LEI Nº 4.676/2023.

A formalização, liberação e execução das transferências voluntárias, oriundas deste instrumento, bem como a formalização das respectivas prestações de contas ao Município, obedecerão aos regramentos vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – COMPETE AO MUNICÍPIO:
1. Exercer a cooperação em relação ao Projeto, em parceria com a Fomentada;
2. Repassar à entidade Fomentada os recursos conforme especificado na cláusula quarta;
3. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;
4. Acompanhar a execução do objeto deste, mediante visitas para avaliação técnica, visando a consolidação dos objetos preconizados;
5. Aprovar o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;

II – COMPETE À FOMENTADA:
1. Exercer a coordenação específica do termo, em parceria com a Administração Municipal;

2. Cumprir o Plano de Trabalho;
3. Disponibilziar conta bancária específica em instituição financeira para receber o repasse de recursos, conforme orientações formalmente repassadas pelo Setor Contábil da Administração;
4. Encaminhar a Prestação de Contas dos recursos recebidos, acompanhado dos relatórios de execução do objeto e financeira;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS REPASSES

O valor total do presente termo é de até R$ 75.393,00 (setenta e cinco mil trezentos e noventa e três reais), a serem repassados pelo Município, da seguinte forma: uma parcela referente ao mês de maio no valor de R$: 15.393,00 e mais 06 parcelas mensais de R$ 10.000,00 cada, (referentes aos messes de junho a novembro).

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução desta parceria correrão à conta:

Órgão: 15 – Secretaria da Administração
Unidade: 01 – Secretaria da Administração, Fazenda e Desenvolvimento Econômico
Função: 04 – Administração
Sub função: 122 – Administração Geral
Programa: 402 – Administração Geral
Projeto Atividade: 2.034 – Manutenção das Atividades Administrativas
Fonte de Recurso: 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA BANCÁRIA PARA REPASSE

O repasse será realizado em conta bancária da Fomentada:
- Banco Sicoob MaxiCrédito,
- Ag Coop 3069-4;
- Conta nº 133.946-0;
- CNPJ nº 08.116.549/0001-58;
- Organização AUM ESPAÇO LUZ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
1. A Fomentada terá o prazo de 60 (sessenta dias), após o término do exercício, conforme dispõe o art. 29 e 67, § 2º, da Lei Federal 13.019/2014, para apresentação da Prestação de Contas, a qual deverá se dar de forma eletrônica e conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento e que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados;
2. O prazo aludido no item anterior, poderá ser prorrogado pelo prazo de 30 dias, desde que devidamente justificado, através de decisão fundamentada da Administração Pública;
3. Deverá constar da prestação de contas, relatório de execução do objeto, elaborado pela fomentada, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
4. Também deverão ser apresentadas quando da prestação de contas, certidões de regularidade fiscal atualizadas, das Receitas Municipal, Estadual e Federal, como também, certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e de Seguridade Social – INSS;
5. A Associação não poderá utilizar os recursos provenientes deste termo para pagamento de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
6. A Fomentada deverá proceder a restituição dos valores corrigidos monetariamente, caso o recurso tenha sido utilizado em finalidade diversa da acordada ou quando não entregue devidamente a Prestação de Contas;
7. A Fomentada deverá restituir ao Município eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, se for o caso, na data de conclusão ou extinção da parceria, mediante Guia de Recolhimento, exceto se houver prorrogação do prazo de vigência;
8. A responsabilidade quanto ao gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, é exclusivo da Fomentada, inclusive, no que tante às despesas de custeio, investimento e pessoal;
9. O parecer da Administração Municipal deverá ser exarado no prazo máximo de 30 dias após a entrega da prestação de contas, o qual será sempre conclusivo quanto à aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, o qual dará esta última, a instauração da tomada de contas especial;
10. A fomentada deve manter pelo prazo de 10 anos, os documentos originais referentes à prestação de contas;
11. A Fomentada poderá em virtude da má execução ou parcial do objeto, ser advertida, suspensa ou declarada inidônea;
12. A prestação de contas deverá ser publicada no site oficial do município, como também, os pareceres quanto à aprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO PESSOAL

Os colaboradores vinculados ao entidade fomentada, Organização Aum Espaço Luz, não terão qualquer vinculação empregatícia, previdenciária, ou de responsabilidade civil com o Município, correndo inclusive por conta da Associação, toda discussão judicial ou extrajudicial, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir a ser alegada por seus funcionários.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente terá vigência durante o exercício financeiro do ano de 2024, não admitida a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este termo poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo de forma imotivada e especialmente quando, da constatação das seguintes situações:
1. utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
2. falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
3. retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado por escrito, ou por conveniência da administração, visando a consecução de finalidades de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

A Associação apresentará na assinatura do presente, tanto o plano de trabalho, quanto certidões de regularidade fiscal, atualizadas, junto ao Município de origem, Receita Federal e Receita Estadual, certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Seguridade Social – INSS, Trabalhista, cível e de falência e concordata; os quais estão dispensados, vez que já apresentados.
Devidamente publicados no Diário Oficial dos Municípios, tanto o plano de trabalho, quanto a justificatida de inexigibilidade de chamamento público, conforme previsão da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a entidade Organização Aum Espaço Luz, ao ressarcimento dos valores ao Município, corrigidos monetariamente, sem prejuízo das demais responsabilizações penal e civil.
Ainda que os recursos sejam aplicados de forma regular, as contas poderão ser julgadas irregulares, se os resultados não forem alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Xaxim/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura surgirem da execução do presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Xaxim/SC, em 23 de maio de 2024.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

LUIZ ALBERTO CORDENONSI Presidente da Organização AUM Espaço Luz
Testemunhas:

José Luis Arisi Hobold
CPF nº 110.008.789-37

Larissa Arsego Zornitta
CPF nº 108.743.439-41

Associações

AMAUC

RESOLUÇÃO Nº 10/2024

Publicação Nº 6021857

RESOLUÇÃO Nº 10/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024.

ESTABELE VALOR DE AJUDA DE CUSTO PARA O SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE FISCAL DE CONCURSO PÚBLICO, EXECUTADO PELA AMAUC PARA O PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA, CONFORME EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 05/2022.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Presidente da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense - AMAUC, no uso das atribuições que lhe confere o art.27, X, do Social,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 05/2022, de 31 de março de 2022, que estabeleceu o serviço voluntário de fiscal das provas teóricas ou práticas dos Concursos Públicos ou Processos Seletivos realizados pela AMAUC;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público Nº 01/2024, de 18 de abril de 2024, da Prefeitura Municipal de Ipira.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o valor de ajuda de custo em R$ 100,00 (cem reais) para cada voluntário que atuar como fiscal de prova escrita, no dia 02 de junho de 2024, período matutino, tendo como local de prova:
- Escola Básica Municipal Hedi Klein Matzenbacher, situada na Rua Edmundo Wolfart, 814, Bairro Centro, Ipira - SC

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo destina-se ao custeio de despesas com deslocamento até o local de saída com destino para a aplicação da prova, bem como para lanche ou refeição.

Art. 2º A adesão ao Serviço Voluntário será formalizada através de Termo de Adesão Voluntária, conforme Anexo Único da Resolução nº 05/2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia - SC, 29 de maio de 2024.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Presidente
Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 19 de maio de 2024.
Ivanete Terezinha Pereira Grendene Secretária Administrativa

AMOSC

RESOLUÇÃO Nº 06/2024

Publicação Nº 6023047

RESOLUÇÃO Nº 06/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ADICIONAL DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AMOSC À TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E REPRESENTATIVIDADE.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito Municipal de Pinhalzinho-SC, Presidente da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC, no uso das atribuições conferidas pelo art. 26, incisos V do Estatuto Social da associação e da deliberação e autorização da Assembleia Geral do dia 10/05/2024, registrada sob nº 382/2024,

R E S O L V E

Art. 1º Fica criado um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário do Secretário Executivo da AMOSC, Sr. Celso Galante, a título de Gratificação de Função e Representatividade.

Art. 2º O valor do adicional foi apurado com base nos valores estabelecidos para o referido cargo na ata da assembleia da AMOSC sob nº 366/2021, o qual não foi efetivamente implementado à época e levando-se em consideração a média salarial dos Secretários Executivos das outras Associações do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º A majoração concedida terá efeito a partir de 01 de maio de 2024, sendo expressamente vedada a retroatividade dos seus efeitos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 01 de maio de 2024.

Chapecó, SC, 29 de maio de 2024.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito de Pinhalzinho-SC
Presidente da AMOSC

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA
Fone/Fax: (49) 3319-3232
Av. Getúlio Vargas, 571-S
89812.000 - Chapecó - SC

amosc@amosc.org.br
www.amosc.org.br

AMVE

RESOLUÇÃO Nº 13/2024

Publicação Nº 6023272

RESOLUÇÃO nº 13/2024

Declara inservível bem registrado no patrimônio da Amve, autorizando a baixa dos registros.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – Amve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social; e
Considerando-se que os bens abaixo identificados não têm condições de uso e reaproveitamento, haja vista o parecer técnico do departamento de TI da Amve que constatou os defeitos insanáveis, e que não possuem mínimas condições de uso para os fins da Associação;
Considerando-se que estes bens estão registrados no patrimônio contábil da Associação, necessitando da baixa para fins de correção dos registros, e que foram descartados de forma responsável pela empresa WEEEDO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS ELETROELETRÔNICOS LTDA ME, conforme deliberação da diretoria e certificado de destinação datada de 23/06/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam declarados inservíveis para a Amve os seguintes bens:

Patrimônio	Descrição
S/Nº	Monitor AOC I2369 VM
S/Nº	Teclados Diversos
S/Nº	Mouses diversos
S/Nº	HD WD WD800JD 80 GB
S/Nº	HD Seagate DESKTOP 2000 GB
S/Nº	HD Seagate Barracuda 2000 GB
S/Nº	HD Samsung - 320 GB
S/Nº	Câmera CFTV LG-LNV5100R
S/Nº	Conversor HDMI para VGA
S/Nº	Fonte de Alimentação para computador
S/Nº	Cable Tester Master NS-468
S/Nº	SSD SANDISK SSD PLUS 240 GB-160212403165
S/Nº	SSD PNY 240 GB200198
S/Nº	HD SAMSUNG ST500LM012 500 GB601441
S/Nº	Zipdrive PHIPPINES PMAJ41302X DDXZ100P2 04122B00
S/Nº	HD SAMSUNG ST500LM012 500 GB601441
SN	Store G 320001800
SN	Telefone Intelbras
N/S	Monitor Led Bachligh
SC	Monitor PHILIPS Model ID223VSL58257
N/S	HD da engenharia
N/S	HD DesKtop
N/S	Teclado diversos
N/S	Mouse diversos
N/S	NobreaKes SMS
N/S	Zip dravi cinza
N/S	Computador Preto Gab
SN	Carregador de pilhas recarregáveis SONIY
SN	Telefone celular nokia
SN	Encerradeira arno c/ escovao
S/N	Amplificador KDSW 482M /1489546
054	Nobreak SMS NetStation uST600BiFX
110	Telefone intelbras premium bege
123	Quadro prefeitos municipais gestão 2005/2008
124	Quadro dos prefeitos municipais gestão 2005/2007
185	Calculadora antiga
186	Calculadora
199	Nobreak Enermax PowerGuard
202	Computador Desktop Intel E-4600
220	Computador Desktop AMD FX-4100
222	Telefone intelbras premium bege
271	Quadro avisos feltro azul
387	Monitor LG Flatron 20M3711

394	Suporte de mesa de microfone
420	Cesto p/ lixo c/cinzeiro injetado preto
421	Cesto p/ lixo c/cinzeiro injetado amarelo
422	Cesto p/ lixo c/cinzeiro injetado preto
428	Porta retrato
453	Forno micro ondas c/ dourador 31l nng62b panasonic
488	Câmera digital sony dsc-w35/56 mb interna 7,2 pixl
570	Telefone intelbras premium bege
575	Calculadora
580	Telefone Intelbras Premium bege
581	Telefone intelbras premium bege
585	Microfone preto
586	Microfone KDSW482M
587	Receptor de som
589	Telefone intelbras premium bege
590	Trena de medição a laser c/50m dle bosch
591	Extensão/régua com 3 tomadas
596	Monitor 19 Dell Ei910 Widescreen/Teclado Dell Usbmouse Dell Usb -
600	Computador Dell Optiplex 380
602	Monitor Intelbrás LM 1751W
608	Computador Dell Optiplex 380
680	Telefone intelbras emft 15 bege
693	Nobreak WVA
712	Telefone intelbras premium bege
714	Nobrek
717	Porta retrato
721	Porta retrato
722	Monitor Intelbrás LM 1751W
741	Nobreak WVA
754	Monitor HP W1943SE-PF
755	Monitor HP W1943SE-PF
793	Computador Compaq 3008 MT
799	Câmara digital dmc
801	Computador Compaq 3008 MT
806	Servidor TI
816	Telefone intelbras premium bege
820	Telefone intelbras premium bege
821	Telefone intelbras premium bege
823	Telefone intelbras premium bege
878	Nobreak nhs 600va mini ii 252w
896	Plotter HP T120
910	Fogão a gás 4 bocas canela BR.acendedor manual
911	Receptor de microfone 3 Microfone
958	Nobreak SMS UST600BI
960	Nobreak SMS UST600BI
969	Telefone sem fio ts40id com identificador intelbras bivolt
979	Calculadora financeira hp 12c gold capa
983	CPU
991	HD Externo WD MyPassport 2000 GB
1367	Monitor LG Flatron 20M37AA-B
1381	Monitor preto Dell
1417	Impressora Branca
980	Aspirador de pó

Art. 2º - Fica autorizada a baixa nos registros patrimoniais dos bens móveis declarados inservíveis para Associação, na forma do artigo anterior, efetuando-se a respectiva baixa nos registros contábeis.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau - SC, em 29 de maio de 2024, 54º Ano de Fundação.

Jorge Augusto Kr-ger
Presidente da Amve

GRANFPOLIS

ATA - COM ESTATUTO - GRANFPOLIS

Publicação Nº 6021735

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – GRANFPOLIS, realizada no dia vinte e cinco de agosto do ano de dois mil e vinte e três, nas dependências do Restaurante Morro da Cruz - Mirante Santuário Nossa Senhora do Bom Socorro, no Município de Nova Trento, convocada pelo Edital AGE Nº 001/2023, publicado no dia quinze de agosto de dois mil e vinte e três, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, sendo iniciada às dez e trinta horas, em primeira convocação, contando com a presença de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Presidentes de Câmaras Municipais, Vereadores, Secretários Municipais e colaboradores da Associação. Após formada a mesa dos trabalhos, o Presidente da GRANFPOLIS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, Nadir Carlos Rodrigues, esclareceu que naquele momento estava sendo dado início a Assembleia Extraordinária tendo em vista a exigência do Estatuto da GRANFPOLIS para tratar do assunto pautado. De imediato falou que as alterações propostas no Estatuto da Associação já tinham sido enviadas a todos os Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais e convidou o Consultor Jurídico da GRANFPOLIS, Doutor Mauro Prezotto, para apresentar as principais mudanças sugeridas. O Consultor Jurídico, Mauro Prezotto destacou que basicamente foi proposta uma adequação as Leis Federal e Estadual que tratam das Associações de Municípios. Em seguida foi submetida a discussão e deliberação do Plenário que aprovou, por unanimidade, a sexta alteração do Estatuto Social da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente ata, que vai por mim Gilberto Brasil, Diretor Administrativo e Financeiro, pelo Diretor Executivo, Ernei José Stähelin, pelo Consultor Jurídico, Dr. Mauro Prezotto e pelo Presidente Nadir Carlos Rodrigues, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, assinada.

Florianópolis (SC) em 25 de agosto de 2023.

SEXTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO
Art. 1º A Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis – GRANFPOLIS, é uma entidade de direito privado, de natureza civil, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pela Constituição do Estado de Santa Catarina, pela legislação estadual e federal vigentes e pelas normas do presente Estatuto Social. (NR)
CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E SEDE
Art. 2º A GRANFPOLIS é constituída pelos Municípios de Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara, Tijucas e por todos que queiram se filiar.
Parágrafo único. A filiação ou a desfiliação do Município da Associação ocorrerá por ato do chefe do Poder Executivo, independentemente de autorização em lei específica. (NR)
Art. 3º A GRANFPOLIS tem sede na Rua Cândido Ramos, 250, Capoeiras, cidade de Florianópolis, - CEP 88090-800 e foro na Capital do Estado de Santa Catarina.
Art. 4º A GRANFPOLIS manterá estreita cooperação com entidades congêneres e afins, bem como órgãos e instituições estaduais e federais.
CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS
Art. 5° A GRANFPOLIS tem como finalidade a defesa dos interesses gerais dos municípios associados, cabendo-lhe:
I – promover o intercâmbio de informações sobre temas de interesse dos Municípios associados;
II - desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal, como os relacionados à educação, ao esporte e à cultura;
III - manifestar-se em processos legislativos em que se discutam temas de interesse dos Municípios associados;
IV - postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos Municípios associados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou amicus curiae, quando receber autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo;
V - atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios associados perante os poderes públicos de todas as esferas;
VI - apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios associados em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público;
VII - representar os Municípios associados perante instâncias privadas;
VIII - constituir programas de assessoramento e assistência para os Municípios associados, quando relativos a assuntos de interesse comum;
IX - organizar e participar de reuniões, congressos, seminários e eventos;
X - divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência;
XI - conveniar-se com entidades de caráter internacional, nacional, regional ou local que atuem em assuntos de interesse comum;
XII - exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins.
Parágrafo único. Na consecução de sua finalidade e objetivos a GRANFPOLIS observará as vedações e os limites estabelecidos na legislação vigente e a autonomia dos municípios associados. (NR)
CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS
Seção I
Dos Direitos (NR)
Art. 6º São direitos dos associados: (NR)
I – participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;
II – votar e ser votado;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da associação;
IV – desfilar-se da GRANFPOLIS, mediante comunicação escrita do Chefe do Poder Executivo, independentemente de autorização legislativa; (NR)
V – usar os serviços que a GRANFPOLIS estiver capacitada, técnica e financeiramente, para prestar.
Parágrafo único. A decisão de retirar-se da Associação não exime o Município de recolher a importância devida até a data da comunicação de retirada. (NR)
Seção II
Dos Deveres (NR)
Art. 7º São deveres dos associados: (NR)
I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
II – acatar as deliberações da GRANFPOLIS; (NR)
III – cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a GRANFPOLIS;
IV – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da GRANFPOLIS, dos Municípios associados e da Região Metropolitana;
V – comparecer às reuniões e Assembleias Gerais;
VI – pagar, em dia, a contribuição estatutária.
§ 1º Os Municípios associados serão considerados inativos quando em débito de 03 (três) contribuições mensais ou com os demais deveres de associado.
§ 2º Os membros inativos não poderão exercer os direitos que o presente Estatuto lhes confere, tampouco exercer qualquer função na Entidade, enquanto durar a suspensão. (NR)
Seção II
Da Exclusão (NR)
Art. 8º Poderá ser excluído do quadro associativo o filiado que:
I – cometer infração de natureza grave às disposições estatutárias;
II – estiver inadimplente com a contribuição estatuária.
§ 1º A exclusão do filiado por inadimplência será precedida de suspensão prévia pelo prazo de 1 (um) ano.
§ 2º Em qualquer caso, a exclusão ocorrerá mediante deliberação fundamentada da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, assegurada a ampla defesa e o contraditório. (NR)
TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO (NR)
Art. 9° A GRANFPOLIS é constituída pelos seguintes órgãos:
I - Assembleia Geral;
II – Conselho Político;
III - Conselho Fiscal;
IV – Conselho Executivo:
a) Secretaria Executiva:
1. Unidade de Apoio Administrativo;
2. Assessoria Técnica. (NR)
CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS
Seção I
Da Assembleia Geral
Art. 10. A Assembleia Geral da GRANFPOLIS é constituída pelos Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais ou seus representantes devidamente credenciados. (NR)
Art. 11. A Assembleia Geral é a instância máxima e órgão soberano da GRANFPOLIS em suas decisões. (NR)
Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da entidade ou na sede de qualquer um dos Municípios associados ou ainda em outros locais, conforme for deliberado por seus membros. (NR)
§ 1º A Assembleia Geral será realizada ordinária e extraordinária, nos termos deste Estatuto.
§ 2º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada a cada bimestre, convocada mediante edital publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias.
§ 3º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por ato do Presidente da GRANFPOLIS, ou a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Municípios associados e em dia com suas obrigações estatutárias, quando houver assunto de natureza urgente para ser deliberado.
§ 4º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será realizada mediante a publicação de edital com antecedência mínima de 4 (quatro) dias.
§ 5º Quando a data estabelecida para a realização da Assembleia Geral coincidir com feriados ou festividades em qualquer dos Municípios associados será automaticamente transferida para a sexta-feira subsequente.
§ 6º Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, Vereadores, servidores municipais e convidados. (NR)
Art. 13. A Assembleia Geral será aberta e presidida pelo Presidente da GRANFPOLIS ou por aquele a quem ele designar.
Parágrafo único. Quando for realizada em algum dos Municípios associados, a Assembleia Geral será aberta pelo Prefeito anfitrião. (NR)
Art. 14. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, após decorridos trinta minutos da primeira convocação. (NR)
Art. 15. As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples, observado o quórum de instalação dos trabalhos previsto neste Estatuto.
Art. 16. Terão direito a voto o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal, ou seus representantes devidamente credenciados e que não estejam em débito com a contribuição mensal à GRANFPOLIS, nos termos deste Estatuto. (NR)
Art. 17. É vedada a representação extramunicipal, entendida como tal a participação de pessoas alheias aos quadros dos Poderes Executivo e Legislativo, ou com mandatos extintos.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:
I - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades da Associação;
II - estabelecer as diretrizes básicas que envolvam o estudo de políticas solucionadoras dos problemas técnico-administrativos, econômico-financeiros e sociais da microrregião;
III – eleger os membros do Conselho Político, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal da Associação;
IV – fixar a contribuição mensal dos Municípios associados;
V – aprovar o Regimento Interno da Associação;
VI – aprovar o regulamento de contratação de pessoal e de compras;
VII – aprovar a contratação e a demissão do Diretor Executivo e do Diretor Administrativo e Financeiro;
VIII - apreciar o relatório de atividades desenvolvidas pela GRANFPOLIS;
IX– apreciar a prestação de contas anual do Conselho Executivo;
X - reformar o presente estatuto;
XI - deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios associados;
XII – destituir os membros do Conselho Político, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;
XIII – apreciar e aprovar a alienação dos bens imóveis da GRANFPOLIS;
XIV – apreciar e aprovar, no início da cada Assembleia Geral, a ata da reunião anterior;
XV - autorizar a GRANFPOLIS representar os entes associados perante outras esferas de governo e a promover, judicial e extrajudicialmente, os interesses dos Municípios associados, em assuntos de interesse comum;
XVI – deliberar sobre outros assuntos, no caso de omissão deste Estatuto.
§ 1º O mandato dos membros do Conselho Político, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal é 1 (um) ano, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.
§ 2º Para as deliberações a que se referem os incisos XII e XIII é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
§ 3º Para fins do disposto inciso XV deste artigo, qualquer Município filiado poderá requerer a submissão de assunto de interesse comum à análise da Assembleia Geral, propondo a representação da demanda pela GRANFPOLIS, mediante prévia solicitação formal dirigida ao Presidente, que deverá pautá-la na Assembleia Geral imediatamente posterior ao pedido, salvo se já publicado edital convocatório, ocasião na qual poderá ser o assunto pautado na Assembleia Geral subsequente.
§ 4º Para fins do disposto inciso XV deste artigo, serão representados judicialmente pela Associação apenas os Municípios cujo chefe do Poder Executivo assim autorizar expressamente, com indicação específica do direito ou da obrigação a ser objeto das medidas judiciais.
§ 5º Para fins do disposto no inciso XV deste artigo, a propositura de demanda judicial em nome da própria Associação, para defender interesses comuns dos Municípios, sem representá-los em juízo, dependerá apenas da aprovação por maioria simples da Assembleia Geral. (NR)
Art. 19. As deliberações da Assembleia Geral serão executadas pelo Conselho Executivo ou por quem ele designar. (NR)
Art. 20. A Assembleia Geral poderá constituir comissões especiais para estudar e apreciar as proposições submetidas à deliberação do Plenário.
Parágrafo único. As comissões poderão contar com apoio técnico nas matérias relacionadas com o problema objeto do estudo. (NR)
Art. 21. A Assembleia Geral poderá constituir comissão para tratar junto aos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Sociedades de Economia mista e outras, de assuntos de interesse da microrregião.
Art. 22. Compete às Comissões constituídas pela Assembleia Geral:
I - emitir parecer sobre proposições para a qual for constituída;
II - sugerir emenda às proposições que lhe forem submetidas ao estudo e apreciação.
Seção II
Do Conselho Político
Art. 23. O Conselho Político, presidido pelo Presidente da GRANFPOLIS, é composto pelos seguintes membros:
I – Conselho Executivo;
II - Presidentes dos Consórcios da GRANFPOLIS;
III - uma (um) representante do Núcleo das Primeiras-Damas e Primeiros-Cavaleiros;
IV - um representante dos Vice-Prefeitos;
V - um representante dos Presidentes de Câmaras.
§ 1º Os membros referidos nos incisos III a V deste artigo, terão seus nomes aprovados na Assembleia Geral da GRANFPOLIS, na mesma oportunidade em que são eleitos os membros do Conselho Executivo.
§ 2º Compete ao Conselho Político manifestar-se, quando provocado pelo Conselho Executivo, sobre os assuntos inerentes às atividades da GRANFPOLIS e/ou relacionados às atribuições dos demais órgãos da estrutura da Associação.
Seção III
Do Conselho Executivo
Art. 24. A GRANFPOLIS é administrada pelo Conselho Executivo, que exercerá suas funções administrativas com o apoio da Secretaria Executiva e demais unidades de apoio, podendo reunir-se sempre que convocado, para discutir, avaliar, propor e homologar as decisões do Presidente da entidade, inclusive sobre a venda de bens móveis e outras deliberações. (NR)
Art. 25. O Conselho Executivo é composto pelos seguintes membros, eleitos pela Assembleia Geral:
I - Presidente;
II - 1º Vice-Presidente;
III - 2º Vice-Presidente.
§ 1° O Presidente da GRANFPOLIS é o seu representante legal, ficando autorizado a constituir representantes com fim específico de defesa dos interesses dos municípios associados e da associação.
§ 2° No caso de vacância, falta, licença ou impedimento, o Presidente da GRANFPOLIS será substituído pelo 1º Vice-Presidente e este pelo 2º Vice-Presidente.
Art. 26. São requisitos para integrar o Conselho Executivo da GRANFPOLIS:
I - ser Prefeito Municipal no exercício de seu cargo.
II - que a municipalidade representada esteja em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 27. São atribuições do Presidente da GRANFPOLIS, sem prejuízo de outras estabelecidas no Regimento Interno:
I – representar legal e administrativamente a GRANFPOLIS;
II – administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Estatuto Social;
III – encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições da GRANFPOLIS e dos Municípios associados;
IV - firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com Municípios associados;
V – submeter à Assembleia Geral o Regimento Interno, compreendendo a estrutura organizacional e as atribuições dos órgãos da GRANFPOLIS; (NR)
VI - supervisionar os serviços dos órgãos e/ou unidades da Associação, assegurando a eficiência dos mesmos; (NR)
VII - encaminhar as resoluções da Assembleia Geral, para estudo e pronunciamento dos órgãos competentes, quando for o caso; (NR)
VIII – propor normas internas para a realização de compras e para contratação de pessoal, com a definição das atribuições funcionais, direitos e obrigações, a serem aprovadas pela Assembleia Geral; (NR)
IX – receber as proposições dos Municípios associados, encaminhando-as à Assembleia Geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse dos Municípios, da GRANFPOLIS ou da comunidade microrregional;
X – submeter para apreciação, na primeira Assembleia Geral do ano, o Relatório de Atividades e Prestação de Contas da GRANFPOLIS, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;
XI – colocar a disposição do Conselho Fiscal, do Conselho Executivo e da Assembleia Geral, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios da GRANFPOLIS;
XII – contratar, demitir, transferir e remunerar os funcionários da associação;
XIII - solicitar aos Municípios ou outros órgãos, para que estes coloquem a disposição da GRANFPOLIS, servidores e técnicos, para executar projetos, programas e ações de interesse Microrregional;
XIV – contratar consultorias e empresas de prestação de serviços;
XV – assinar com o Diretor Executivo ou Diretor Administrativo e Financeiro, a movimentação financeira da entidade, podendo delegar esta atribuição;
XVI – administrar o patrimônio da GRANFPOLIS, visando a sua formação e manutenção;
XVII - convocar e presidir a Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto.
Parágrafo único. Caberá ao Prefeito mais idoso, dentre os presentes, presidir a Assembleia Geral, quando ausentes o Presidente ou os membros do Conselho Executivo.
Art. 28. São atribuições do Primeiro e Segundo Vice-Presidentes:
I - auxiliar o Presidente da GRANFPOLIS no desempenho de suas atribuições;
II – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
III – exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente, sem prejuízo daquelas fixadas no Regimento Interno.
Seção IV
Do Conselho Fiscal
Art. 29. O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos, sendo 2 (dois) Prefeitos e 1 (um) Presidente de Câmara Municipal, e os respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.
Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano, coincidindo com o do Conselho Executivo.
Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais competências fixadas no Regimento Interno:
I - eleger o Presidente entre seus membros;
II - examinar as contas anuais, emitindo parecer, submetendo-o à deliberação da Assembleia Geral.
Seção V
Da Secretaria Executiva
Art. 31. A Secretaria Executiva é o órgão de assistência e assessoramento aos órgãos superiores da Associação, cabendo-lhe gerenciar e supervisionar as atividades desenvolvidas para a consecução dos objetivos da Entidade.
§ 1º O detalhamento das competências da Secretaria Executiva será estabelecido no Regimento Interno.
§ 2º A Secretaria Executiva é composta pelos seguintes órgãos:
I – Unidade de Apoio Administrativo;
II – Unidade de Assessoria Técnica.
§ 3º A Secretaria Executiva é dirigida pelo Direito Executivo, com o auxílio do Diretor Administrativo e Financeiro, cujas atribuições serão estabelecidas no Regimento Interno e no Regulamento de Pessoal. (NR)
Subseção I
Da Unidade de Apoio Administrativo
Art. 32. A Unidade de Apoio Administrativo, vinculada à Secretaria Executiva, é o órgão responsável pelos serviços administrativos e financeiros da GRANFPOLIS, além das demais atribuições que lhe forem conferidas dentro dos objetivos da Associação.
Parágrafo único. A estrutura e o detalhamento das competências da Unidade de Apoio Administrativo serão estabelecidos no Regimento Interno. (NR)
Subseção II
Da Unidade de Assessoria Técnica
Art. 33. A Unidade de Assessoria Técnica, vinculada à Secretaria Executiva, é o órgão responsável pela prestação de assistência e consultoria técnica aos municípios associados relacionadas as suas atividades, além das demais atribuições que lhe forem conferidas dentro dos objetivos da Associação.
§ 1º A estrutura e detalhamento das competências da Unidade de Assessoria Técnica serão estabelecidas no Regimento Interno.
§ 2º O Conselho Executivo poderá criar outras Unidades de Assessoria Técnica, além aquelas previstas no Regimento Interno, de acordo com a necessidade da Associação ad referendum da Assembleia Geral. (NR)
TÍTULO III
DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO
CAPÍTULO I
DAS RECEITAS E DESPESAS
Art. 34. Constituem-se receitas da Associação:
I – receita de contribuição dos Municípios associados;

II – receita de alienação de bens;
III – receita de aplicações financeiras e operações de crédito;
IV – receitas de prestação de serviços pela entidade e outras receitas eventuais;
V – receitas especiais e suplementares dos Municípios;
VI – receitas de convênios com Municípios, Estado e União.
Parágrafo único. Salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral, a contribuição individual dos Municípios para a entidade prevista no inciso I deste artigo, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 1,5% (um e meio por cento) do montante do que receber em cada exercício relativo ao Fundo de Participação dos Municípios. (NR)
Art. 35. As despesas da GRANFPOLIS, observados os princípios estabelecidos na legislação vigente, serão realizadas de acordo com as normas aprovadas em regulamento próprio. (NR)
CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO
Art. 36. O Patrimônio da GRANFPOLIS é composto de bens móveis e imóveis, direitos, títulos e recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos. (NR)
Art. 37. A alienação de bens móveis da GRANFPOLIS depende da aprovação do Conselho Executivo e a dos imóveis de aprovação em Assembleia Geral. (NR)
TÍTULO IV
DO QUADRO DE PESSOAL
Art. 38. Os funcionários da GRANFPOLIS serão contratados pelo regime celetista, inclusive os ocupantes dos cargos de Diretor.
Parágrafo único. A seleção de pessoal, observados os princípios e vedações estabelecidos pela legislação vigente, será realizada com base em regulamento específico. (NR)
Art. 39. Para a contratação de funcionários, levar-se-á em consideração a qualificação técnica, a escolaridade e o número de vagas previsto constante do Regulamento de Pessoal.
TÍTULO V
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
Art. 40. A dissolução da GRANFPOLIS, somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos Municípios associados.
Art. 41. Em caso de dissolução da GRANFPOLIS, e somente neste, o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente às indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.
TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 42. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.
Art. 43. No período compreendido entre o término do mandato dos membros do Conselho Político, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais, e a eleição e posse da nova composição dos órgãos diretivos, a GRANFPOLIS será administrada pelos Conselhos Provisórios, compostos pelos Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais sucessores daqueles que exerciam os cargos, ficando automaticamente empossados. (NR)
Art. 44. Para a reforma estatutária será exigido o voto favorável de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.
Art. 45. O Diário Oficial dos Municípios – DOM é o órgão onde deverão ser publicados todos os atos da Associação.
Parágrafo único. Serão publicados na rede mundial de computadores no endereço www.granfpolis.org.br, o seguintes dados e informações:
I - os relatórios financeiros anuais e os valores de contribuições pagas pelos Municípios;
II - as receitas e despesas da associação, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais. (NR)
Art. 46. O Conselho Executivo providenciará junto aos poderes públicos o reconhecimento da GRANFPOLIS, como entidade de caráter público.
Art. 47. É vedado à GRANFPOLIS envolver-se em assuntos diversos e finalidades, especialmente os de natureza político-partidário, prestar serviços técnicos, que não sejam de interesse dos Municípios associados ou incompatíveis com as finalidades públicas, dentro das suas áreas de atuação.
Art. 48. A GRANFPOLIS manterá estreita colaboração com a Federação de Consórcios, Associações e Municípios de Santa Catarina - FECAM e com as entidades municipalistas nacionais.
Art. 49. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente da GRANFPOLIS, "ad referendum" da Assembleia Geral.
Art. 50. O mandato dos membros do Conselho Político eleitos e empossados na Assembleia Geral realizada no Município de Angelina em 08/04/2022, se encerará na mesma data dos membros do Conselhos Executivo e Fiscal eleitos na Assembleia realizada em 18/02/2022, no Município de Alfredo Wagner.
Art. 51. O Estatuto Social, com as alterações aprovadas e consolidadas, entrará em vigor a partir da aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. (NR)

NADIR CARLOS RODRIGUES ERNEI STAHELIN Prefeito Municipal de Paulo Lopes Diretor Executivo PRESIDENTE GILBERTO BRASIL DR. MAURO PREZOTTO Diretor Administrativo e Financeiro Consultor Jurídico

Consórcios

CIMVI

CANCELAMENTO DA AUA Nº 367/2021 - OFÍCIO Nº 14700/2024

Publicação Nº 6021460

CIMVI Ambiental — Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

Apiúna | Ascurra | Benedito Novo | Botuverá | Doutor Pedrinho | Ilhota | Indaial | Luiz Alves | Massaranduba | Pomerode | Rio dos Cedros | Rodeio | Timbó

Oficio nº 14.700/2024

Timbó, 27 de maio de 2024.

À

AXSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELEMENTOS FILTRANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.352.649/0001-65, com sede na Rua Erwin Just, nº 73, Galpão, Bairro Pomerode Fundos, em Pomerode/SC, CEP 89.107-000.

PROCURADOR

CICLO AMBIENTAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.604.102/0001-23, com sede na rua Doutor Amadeu da Luz, nº 122, sala 24, Bairro Centro, em Blumenau/SC, CEP 89.010-160.

Nesta,

Referência: Encerramento das atividades vinculadas à AuA nº 367/2021 da requerente
Cód. Ativ. Res. CONSEMA nº 99/2017 – 13.90.00.
Protocolo CIMVI nº 857/2020
Protocolo Prefeitura de Pomerode nº 8371/2020

Através do presente o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI**, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, Departamento Ambiental, com sede na Rua Tupiniquim, nº 1.070, bairro Araponguinhas, em Timbó/SC, CEP 89.120-000, em parceria técnico-jurídica com o **MUNICÍPIO DE POMERODE**, vem COMUNICAR Vossa Senhoria acerca dos fatos que passamos a reproduzir:

Aportaram no CIMVI Ambiental, em 09/05/2024, documentos comprovando o encerramento das atividades desenvolvidas no referido endereço, informando a mudança do empreendimento para o município de Blumenau/SC.

Ante o exposto, comunicamos o **CANCELAMENTO da Autorização Ambiental nº 367/2021 e ARQUIVAMENTO DEFINITIVO** do processo administrativo respectivo.

Fica Vossa Senhoria cientificado do teor do que dispõe o artigo 82 do Decreto Nacional nº 6.514, de 22 de julho de 2008: "*Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais*) ".

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,

Eduarda de Castro
Engenheira Ambiental
CREA/SC 129702-0

Rua Tupiniquim, nº 1.070, Bairro Araponguinhas – Timbó/SC – E-mail: contatoamb@cimvi.sc.gov.br
Telefone: (47) 3380-1345

DECISÃO:

Homologo as razões acima, contidas no **Ofício CIMVI nº 14.700/2024**, as quais utilizo como fundamento e com base em tais motivos, **CANCELO a Autorização Ambiental nº 367/2021** emitida, e **DETERMINO o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO** do processo administrativo respectivo, diante do encerramento da atividade.

P.R.I.A.C.-se.

Pomerode, 27 de maio de 2024.

DAVID HERZOG:03553944994
Assinado de forma digital por DAVID HERZOG:03553944994
Dados: 2024.05.27 16:53:25 -03'00'

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente
David Herzog
Portaria nº 22.240/2017

Rua Tupiniquim, nº 1.070, Bairro Araponguinhas – Timbó/SC – E-mail: contatoamb@cimvi.sc.gov.br
Telefone: (47) 3380-1345

CIS/AMAUC

TERMO ADITIVO N°001 - TC094/2023

Publicação Nº 6022703

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 094/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, CNPJ 07.654.807/0001-97, com sede na Rua Marechal Deodoro, 772 – Edifício Mirage Offices, 12º andar, Concórdia - SC, neste ato representado pelo Senhor LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN – Prefeito de Xavantina e Presidente do CIS AMAUC, e a empresa MULTICLINICA CATARINA LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.393.635/0001-08 com CNES nº 4388259, estabelecida na Avenida Nereu Ramos, n° 1460-E, sala 01, bairro Presidente Medici, CEP 89.801-020, Chapecó - SC, neste ato representada pelo seu Proprietário Sr. Estevan Portes do Nascimento , CPF nº *********-28, RG nº *****00, tendo por objeto a prestação de serviços especializados de saúde ao CIS AMAUC, ADITAM o TC 094/2023 com base na Tabela de Serviços e Valores, Anexo I do Edital de Chamamento 01/2005, republicada em abril de 2024 e de acordo com as seguintes condições das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Art. 1° A credenciada prestará aos usuários do CIS AMAUC serviços na especialidade de: GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; ORTOPEDIA - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, conforme a Tabela de Serviços e Valores e Solicitação de Credenciamento de 28 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Art. 2° O preço ajustado entre as partes será o constante na Tabela de Valores CIS AMAUC Anexo I do Edital de Chamamento 01/2005, republicada em abril de 2024, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços pelo credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Art. 3º As partes ratificam as demais cláusulas do Termo de Credenciamento 094/2023, naquilo que não colidir com o presente instrumento.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo Aditivo que, lido e conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Concórdia - SC, 29 de maio de 2024.

LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN Presidente CIS AMAUC	MULTICLINICA CATARINA LTDA Estevan Portes do Nascimento

TESTEMUNHAS:

CIS AMAUC/Termo Aditivo 01 ao TC 094/2023 – Multiclínica Catarina Ltda – Ginecologia e Obstetrícia e Ortopedia

TERMO ADITIVO N°003 - TC093/2023

Publicação Nº 6022693

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 093/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, CNPJ 07.654.807/0001-97, com sede na Rua Marechal Deodoro, 772 – Edifício Mirage Offices, 12º andar, Concórdia - SC, neste ato representado pelo Senhor LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN – Prefeito de Xavantina e Presidente do CIS AMAUC, e a empresa SIGOMED – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.532.525/0001-52 com CNES nº 0500321, estabelecida na Rua Uruguai, n° 372-D, Centro, CEP 89.802-500, Chapecó - SC, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário Sr. Marco Aurelio Fachinetto, CPF nº *********-20, RG nº *****96, tendo por objeto a prestação de serviços especializados de saúde ao CIS AMAUC, ADITAM o TC 093/2023 com base na Tabela de Serviços e Valores, Anexo I do Edital de Chamamento 01/2005, republicada em abril de 2024 e de acordo com as seguintes condições das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Art. 1° A credenciada prestará aos usuários do CIS AMAUC serviços na especialidade de: PSICOLOGIA - CONSULTA ESPECIALIZADA PSICOLOGIA; ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA (SESSÃO), conforme a Tabela de Serviços e Valores e a Solicitação de Credenciamento de 28 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Art. 2° O preço ajustado entre as partes será o constante na Tabela de Valores CIS AMAUC Anexo I do Edital de Chamamento 01/2005, republicada em abril de 2024, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços pelo credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Art. 3º As partes ratificam as demais cláusulas do Termo de Credenciamento 093/2023, naquilo que não colidir com o presente instrumento.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo Aditivo que, lido e conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Concórdia - SC, 29 de maio de 2024.

LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN Presidente CIS AMAUC		SIGOMED – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA Marco Aurelio Fachinetto	

TESTEMUNHAS:

CIS AMAUC/Termo Aditivo 03 ao TC 093/2023 – Sigomed – Sistema Integrado de Gestão Ocupacional e Segurança do Trabalho – Psicologia

TERMO ADITIVO N°189 - TC077

Publicação Nº 6022687

TERMO ADITIVO 189
AO TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – TC 077

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 772 – 12º andar – Centro, CEP 89.700-905, Município de Concórdia – SC, CNPJ 07.654.807/0001-97 neste ato representado pelo seu Presidente Senhor LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN, Prefeito de Xavantina - SC, nos termos do Edital de Chamamento nº 01/2013 e CONSULTÓRIO DE PSICOLOGIA FRANCIELE LUISA POZZEBON LTDA, CNPJ 42.174.480/0001-57, CNES 2969750, situada na Rua 38, s/n, Centro, Itá - SC , CEP 89760-000, representada neste ato por sua proprietária Senhora Franciele Luisa Pozzebon, CPF nº *********06, RG nº *****02, ADITAM o TC 077/2023, com base na Tabela de Serviços e Valores, republicada e atualizada em abril de 2024, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Art. 1° A credenciada prestará serviço em saúde aos usuários do CIS AMAUC na especialidade de: PSICOPEDAGOGIA - CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSICOPEDAGOGIA; ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO, conforme solicitação de Credenciamento de 24 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Art. 2° O preço ajustado entre as partes será o constante na Tabela de Serviços e Valores, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços pelo credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Art. 3º As partes ratificam as demais cláusulas do Termo de Credenciamento 077/2023, naquilo que não colidir com o presente instrumento.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo Aditivo que, lido e conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.
Concórdia - SC, 24 de maio de 2024.

LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN
Presidente do CIS AMAUC

CONSULTORIO DE PSICOLOGIA FRANCIELE LUISA POZZEBON
Franciele Luisa Pozzebon

TESTEMUNHAS:

CIS AMAUC/Termo Aditivo189 / TC077 Consultório de Psicologia Franciele Luisa Pozzebon - Psicopedagogia

CISAM

AVISO DE DISPENSA CISAM MO Nº 023/2024

Publicação Nº 6023011

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000
(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

DIVULGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 036/2024
Dispensa de Licitação nº 023/2024
Processo Administrativo nº 056/2024

O **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste**, com sede no Acesso Cidade Alta, 3815, Bairro São Cristóvão, Capinzal/SC, inscrito no CNPJ sob nº 08.484.353/0001-16, torna público para conhecimento de todos os interessados, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme previsto pela Resolução CISAM nº 011/2023, que realizará processo de Dispensa de Licitação para contratação de Empresa Especializada para Realizar Plotagens nos Veículos da Frota do CISAM Meio Oeste.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente documento é a divulgação da contratação de Empresa Especializada para Realizar Plotagens nos Veículos da Frota do CISAM Meio Oeste, por dispensa de licitação, com a finalidade de obter, de eventuais interessados, propostas adicionais àquela que a Administração pretende adquirir, conforme disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º da Resolução CISAM nº 011/2023.

1.2. Segue-se a descrição do objeto que se pretende adquirir:

1.3. Dispensa de Licitação para contratação de Empresa Especializada para Realizar Plotagens nos Veículos da Frota do CISAM Meio Oeste.

1.4. Esta divulgação não diz respeito à realização de licitação.

2. DO PRAZO

2.1. O prazo para apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados inicia em 31 de maio de 2024 e encerra em 4 de junho de 2024.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. Os eventuais interessados deverão encaminhar suas propostas para o endereço eletrônico administrativo1@cisam.sc.gov.br no prazo supracitado, as quais observarão o disposto a seguir:

a) Conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone e e-mail;

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000
(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

b) Suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais;

c) Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto;

d) O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da abertura do prazo para envio;

e) Conter valor unitário e valor total com a quantidade estimada;

f) Conter, discriminados em moeda corrente nacional, os preços dos itens limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos; e

g) Especificação completa do produto/serviço oferecido, de acordo com as apresentadas na Proposta Eletrônica, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente e estritamente conforme descrito acima.

3.2. O eventual interessado, ao enviar sua proposta, declara compreender que não está participando de uma licitação, mas fornecendo proposta adicional para a aferição, por parte da Administração, da vantajosidade da escolha a ser contratada em processo de dispensa de licitação.

3.3. O prosseguimento do processo de compra direta já iniciado não é condicionado à apresentação de propostas, podendo ser realizada a contratação mesmo que o prazo transcorra *in albis*.

3.4. A seleção da contratação não estará restrita àqueles que encaminharem suas propostas, podendo a Administração selecionar a proposta de terceiro alheio a este procedimento.

3.5. A divulgação da proposta selecionada como mais vantajosa far-se-á junto ao teor da autorização da autoridade competente, a qual fará a indicação da pessoa a ser contratada, nos termos do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000
(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

3.6. O Projeto Básico da Dispensa de Licitação nº 023/2024 encontra-se no sítio eletrônico oficial do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, no *link* Projeto Básico - Dispensa de Licitação 022.2024

3.7. Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico supracitado.

Capinzal/SC, 20 de maio de 2024.

NILVO DORINI:48217514968
Assinado de forma digital por NILVO DORINI:48217514968
Dados: 2024.05.29 15:03:11 -03'00'

NILVO DORINI
Presidente do CISAM Meio Oeste

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
Balanço Financeiro - Anexo 13
ENTIDADE(S): CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Data de emissão: 29/05/2024
Exercício de 2024
Período de: Abril à Abril
Despesa: Empenhada

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**253.431,55**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**149.064,01**
Ordinária	**253.431,55**	**Ordinária**	**149.064,01**
Recursos não Vinculados de Impostos	253.431,55	Recursos não Vinculados de Impostos	149.064,01
Vinculada	**0,00**	**Vinculada**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**0,00**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**	**0,00**
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	**-164.446,15**	**EXTRAORÇAMENTÁRIAS**	**19.992,63**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	-15.437,95	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	4.983,23
Inscrição de Restos a Pagar Processados	-161.592,34	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	12.584,14	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	15.009,40
SALDOS ANTERIORES	**318.295,78**	**SALDOS ATUAIS**	**238.224,54**
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
CONTAS CORRENTES	0,00	CONTAS CORRENTES	1.956,06
APLICAÇÕES	318.352,25	APLICAÇÕES	236.324,95
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	-56,47	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	-56,47
TOTAL	**407.281,18**	**TOTAL**	**407.281,18**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE. Emissão: 29/05/2024, às 09:15:47.
Nota(s) Explicativa(s):

LEOMAR EGGERS
CONTADOR CRC SC-030937/O-8

SIDNEI PENZO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E

EDSON ANTONIO CASSIANO
SUPERINTENDENTE -

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Demonstrativo da Execução da Despespesa por Órgão

Conta	Descrição	Orçamento Previsto	Suplementado	Anulação Suplementada	Orçamento Atualizado	Empenhado no Mês	Emp até o Mês	Saldo Despesa	Liquidado no Mês	Liq até o Mês	Saldo a Liquidar
Órgão: 01	**CONSÓRCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE**	**2.319.567,41**	**79.873,20**	**0,00**	**2.399.440,61**	**149.064,01**	**944.415,98**	**1.455.024,63**	**164.501,96**	**693.701,01**	**250.714,97**
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.117.904,53	0,00	0,00	1.117.904,53	85.933,00	340.433,98	777.470,55	85.933,00	340.433,98	0,00
3.1.90.11.01.00.00.00	vencimentos e salários					64.079,65	248.397,31		64.079,65	248.397,31	0,00
3.1.90.11.44.00.00.00	férias - abono pecuniário					2.714,49	17.434,05		2.714,49	17.434,05	0,00
3.1.90.13.01.00.00.00	FGTS					5.279,68	20.580,03		5.279,68	20.580,03	0,00
3.1.90.13.02.00.00.00	Contribuições Previdenciárias - INSS					13.859,18	54.022,59		13.859,18	54.022,59	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.138.162,88	0,00	0,00	1.138.162,88	63.131,01	500.755,17	637.407,71	78.568,96	250.040,20	250.714,97
3.3.90.14.14.00.00.00	Diárias no País - Civil					4.656,96	6.726,72		4.656,96	6.726,72	0,00
3.3.90.30.01.00.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos					0,00	19.038,88		3.331,21	10.918,42	8.120,46
3.3.90.30.07.00.00.00	Gêneros de Alimentação					0,00	578,84		372,84	578,84	0,00
3.3.90.30.11.00.00.00	Material Químico					6.187,99	48.783,47		11.972,99	41.954,47	6.829,00
3.3.90.30.16.00.00.00	Material de Expediente					0,00	2.246,00		0,00	2.246,00	0,00
3.3.90.30.17.00.00.00	Material de Processamento de Dados					2.210,00	2.210,00		2.210,00	2.210,00	0,00
3.3.90.30.19.00.00.00	Material de Acondicionamento e Embalagem					0,00	117,00		0,00	117,00	0,00
3.3.90.30.21.00.00.00	Material de Copa e Cozinha					0,00	870,00		0,00	870,00	0,00
3.3.90.30.22.00.00.00	Material de Limpeza e Produção de Higienização					0,00	4.576,32		1.254,89	4.441,41	134,91
3.3.90.30.23.00.00.00	Uniformes, Tecidos e Aviamentos					0,00	95,00		0,00	95,00	0,00
3.3.90.30.26.00.00.00	Material Elétrico e Eletrônico					0,00	201,99		0,00	201,99	0,00
3.3.90.30.28.00.00.00	Material de Proteção e Segurança					0,00	2.158,00		0,00	2.158,00	0,00
3.3.90.30.39.00.00.00	Material para Manutenção de Veículos					745,00	1.216,01		745,00	1.216,01	0,00
3.3.90.30.44.00.00.00	Material de Sinalização Visual e Afins					0,00	300,00		0,00	300,00	0,00
3.3.90.30.46.00.00.00	Material Bibliográfico não Imobilizável					0,00	3.010,00		0,00	3.010,00	0,00
3.3.90.30.96.00.00.00	Materiais de Consumo - Pagamento Antecipado					537,05	1.790,28		537,05	1.790,28	0,00
3.3.90.39.05.00.00.00	Serviços Técnicos Profissionais					0,00	870,00		0,00	870,00	0,00
3.3.90.39.12.00.00.00	Locação de Máquinas e Equipamentos					0,00	2.225,34		197,26	893,01	1.332,33
3.3.90.39.15.00.00.00	Limpeza de Veículos					0,00	2.268,00		84,00	126,00	2.142,00
3.3.90.39.19.00.00.00	Manutenção e Conservação de Veículos					0,00	253,99		0,00	253,99	0,00
3.3.90.39.20.00.00.00	Manutenção e Cons de Bens Móveis de Outras Natur					0,00	570,00		0,00	570,00	0,00

Protocolo: ad06fca6-2b16-429f-86c6-0ec8f01738b9 Usuário: Leomareggers Versão: 2 de 12/04/2023 16:51:48 Desenvolvedor: REGIONAL CHAPECO Sistema: Contábil

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Demonstrativo da Execução da Despespesa por Órgão

Conta	Descrição	Orçamento Previsto	Suplementado	Anulação Suplementada	Orçamento Atualizado	Empenhado no Mês	Emp até o Mês	Saldo Despesa	Liquidado no Mês	Liq até o Mês	Saldo a Liquidar
3.3.90.39.25.00.00.00	Serviços de Instalação de Máquinas, Equip e Afins					78,25	156,50		0,00	0,00	156,50
3.3.90.39.27.00.00.00	Locação de Veículos Para Locomoção					-1.098,00	8.052,00		1.952,00	8.052,00	0,00
3.3.90.39.28.00.00.00	Coleta de Lixo e Demais Resíduos					0,00	2.193,73		342,72	1.282,89	910,84
3.3.90.39.40.00.00.00	Programa de Alimentação do Trabalhador					0,00	86.521,00		6.838,14	20.249,01	66.271,99
3.3.90.39.43.00.00.00	Serviços de Energia Elétrica					0,00	36.000,00		4.250,48	16.889,71	19.110,29
3.3.90.39.44.00.00.00	Serviços de Água e Esgoto					0,00	2.760,00		138,05	537,53	2.222,47
3.3.90.39.48.00.00.00	Serviços de Seleção e Treinamento					3.570,00	3.570,00		3.570,00	3.570,00	0,00
3.3.90.39.51.00.00.00	Serviços de Análises e Pesquisas Científicas					39.196,00	160.965,69		25.225,00	75.527,69	85.438,00
3.3.90.39.64.00.00.00	Telefonia fixa e Móvel					0,00	1.079,91		119,99	479,96	599,95
3.3.90.39.77.00.00.00	Vigilância Ostensiva/Monitorada					0,00	3.228,61		293,51	880,53	2.348,08
3.3.90.39.78.00.00.00	Limpeza e Conservação					0,00	4.370,40		263,02	1.082,47	3.287,93
3.3.90.39.96.00.00.00	Outros Serviços de Terc Pessoa Jur - Pagto Antec					65,00	209,09		65,00	209,09	0,00
3.3.90.39.99.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					6.518,28	25.246,43		2.913,25	13.325,74	11.920,69
3.3.90.40.01.00.00.00	Locação de equipamentos e softwares					0,00	44.487,58		4.740,03	18.126,00	26.361,58
3.3.90.40.03.00.00.00	Hospedagem de sistemas					0,00	720,72		57,83	231,32	489,40
3.3.90.40.08.00.00.00	Serviços técnicos profissionais de TIC					464,48	1.914,48		464,48	1.914,48	0,00
3.3.90.40.99.00.00.00	Outros serviços de tecn. da informação e comun.					0,00	1.679,88		161,44	645,76	1.034,12
3.3.90.47.12.00.00.00	Contribuição Para o PIS/PASEP					0,00	17.493,31		1.811,82	5.488,88	12.004,43
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	42.000,00	79.873,20	0,00	121.873,20	0,00	103.226,83	18.646,37	0,00	103.226,83	0,00
4.4.90.52.08.00.00.00	Aparelhos, Equip, Utens Médico-Odont, Labor e Hosp					0,00	816,83		0,00	816,83	0,00
4.4.90.52.35.00.00.00	Equipamentos de Processamento de Dados					0,00	4.380,00		0,00	4.380,00	0,00
4.4.90.52.42.00.00.00	Mobiliário em Geral					0,00	878,00		0,00	878,00	0,00
4.4.90.52.52.00.00.00	Veículos de Tração Mecânica					0,00	97.152,00		0,00	97.152,00	0,00
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	21.500,00	0,00	0,00	21.500,00	0,00	0,00	21.500,00	0,00	0,00	0,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Total:	**2.319.567,41**	**79.873,20**	**0,00**	**2.399.440,61**	**149.064,01**	**944.415,98**	**1.455.024,63**	**164.501,96**	**693.701,01**	**250.714,97**

LEOMAR EGGERS
CONTADOR CRC SC-030937/O-8

SIDNEI PENZO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E

EDSON ANTONIO CASSIANO
SUPERINTENDENTE - ORDENADOR

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
Relação de Pagamentos Efetuados

ENTIDADE(S): CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Data de emissão: 29/05/2024
Data inicial: 01/04/2024
Data de final: 30/04/2024

Data	Tipo	Docto.	Emp/D. Extra	Dotação/Rubrica	Nº Baixa	Conta	Processo	Credor/Contrato - Nome	Recurso	Valor	Retido	Liquido Pago
Entidade - CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE										**346.086,93**	**12.584,14**	**333.502,79**
01/04	EMP.	190	165/24	3.3.90.30.96.00.00.00		222-3		LEOMAR EGGERS	1.501.0000.0000	455,44	0,00	455,44
01/04	EMP.	191	166/24	3.3.90.39.96.00.00.00		222-3		LEOMAR EGGERS	1.501.0000.0000	65,00	0,00	65,00
01/04	EMP.	192	167/24	3.3.90.30.96.00.00.00		222-3		MARTINA MENDES LANDRIEL	1.501.0000.0000	38,70	0,00	38,70
01/04	EMP.	193	168/24	3.3.90.30.96.00.00.00		222-3		ALESSANDRA DA CUNHA TAVARES	1.501.0000.0000	42,91	0,00	42,91
01/04	EMP.	253	21/24	3.3.90.30.01.00.00.00				BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES	1.501.0000.0000	0,76	0,76	0,00
02/04	EMP.	175	23/24	3.3.90.39.99.00.00.00		222-3		BÁRBARA PELISSARI KATSCHOR	1.501.0000.0000	1.054,07	0,00	1.054,07
02/04	EMP.	176	22/24	3.3.90.39.99.00.00.00		222-3		ANA CAROLINA GUBERTE	1.501.0000.0000	1.054,07	0,00	1.054,07
02/04	EMP.	177	19/24	3.3.90.39.28.00.00.00		222-3		SERVIOESTE SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA	1.501.0000.0000	298,35	0,00	298,35
02/04	EMP.	178	15/24	3.3.90.47.12.00.00.00		222-3		MINISTERIO DA FAZENDA	1.501.0000.0000	1.866,97	0,00	1.866,97
02/04	EMP.	179	13/24	3.3.90.47.12.00.00.00		212-6		MINISTERIO DA FAZENDA	1.501.0000.0000	183,71	0,00	183,71
02/04	EMP.	180	17/24	3.3.90.39.40.00.00.00		222-3		MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E	1.501.0000.0000	4.996,08	0,00	4.996,08
02/04	EMP.	181	14/24	3.3.90.39.40.00.00.00		212-6		MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E	1.501.0000.0000	1.842,06	0,00	1.842,06
02/04	RESTO	182	681/23	3.3.90.30.23.00.00.00		222-3		HARMONIZE INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL	1.501.0000.0000	1.183,23	0,00	1.183,23
02/04	EMP.	183	99/24	3.3.90.30.11.00.00.00		222-3	5/2023	UPRODUCTS LTDA	1.501.0000.0000	3.550,00	0,00	3.550,00
02/04	EMP.	184	79/24	3.3.90.30.11.00.00.00		222-3	5/2023	UPRODUCTS LTDA	1.501.0000.0000	1.125,00	0,00	1.125,00
02/04	EMP.	185	21/24	3.3.90.30.01.00.00.00		222-3		BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES	1.501.0000.0000	1.187,62	0,00	1.187,62
02/04	EMP.	186	153/24	3.3.90.30.22.00.00.00		222-3	26/2024	TOZZO ALIMENTOS LTDA	1.501.0000.0000	148,32	0,00	148,32
02/04	EMP.	187	152/24	3.3.90.30.07.00.00.00		222-3	26/2024	TOZZO ALIMENTOS LTDA	1.501.0000.0000	372,84	0,00	372,84
02/04	EMP.	188	159/24	3.1.90.11.01.00.00.00		212-6		CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO	1.501.0000.0000	15.054,51	0,00	15.054,51
02/04	EMP.	189	160/24	3.1.90.11.01.00.00.00		222-3		CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO	1.501.0000.0000	35.720,37	0,00	35.720,37
02/04	EMP.	254	21/24	3.3.90.30.01.00.00.00				BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES	1.501.0000.0000	0,36	0,36	0,00
02/04	EMP.	255	21/24	3.3.90.30.01.00.00.00				BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES	1.501.0000.0000	0,20	0,20	0,00
02/04	EMP.	272	128/24	3.3.90.30.11.00.00.00			5/2023	DINALAB COMERCIO E SERVICOS LTDA	1.501.0000.0000	5,10	5,10	0,00
03/04	EMP.	194	161/24	3.1.90.13.01.00.00.00		212-6		CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.501.0000.0000	1.737,11	0,00	1.737,11
03/04	EMP.	195	162/24	3.1.90.13.01.00.00.00		222-3		CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.501.0000.0000	3.408,29	0,00	3.408,29
03/04	EMP.	270	12/24	3.3.90.39.99.00.00.00				KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA	1.501.0000.0000	4,86	4,86	0,00
03/04	EMP.	273	124/24	3.3.90.30.22.00.00.00			21/2024	TELES SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	1.501.0000.0000	7,35	7,35	0,00
04/04	EMP.	268	21/24	3.3.90.30.01.00.00.00				BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES	1.501.0000.0000	0,32	0,32	0,00
04/04	EMP.	269	21/24	3.3.90.30.01.00.00.00				BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES	1.501.0000.0000	0,33	0,33	0,00
05/04	EMP.	196	93/24	3.3.90.39.27.00.00.00		222-3		MALIZA LOCADORA DE VEICULOS LTDA	1.501.0000.0000	3.050,00	0,00	3.050,00
05/04	EMP.	197	147/24	3.3.90.39.27.00.00.00		222-3		MALIZA LOCADORA DE VEICULOS LTDA	1.501.0000.0000	1.952,00	0,00	1.952,00
05/04	RESTO	198	589/23	3.3.90.39.48.00.00.00		222-3		SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM	1.501.0000.0000	1.200,00	0,00	1.200,00
05/04	EMP.	199	91/24	3.3.90.39.51.00.00.00		222-3	6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	104,72	0,00	104,72
05/04	EMP.	200	67/24	3.3.90.39.51.00.00.00		222-3	6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	829,19	0,00	829,19

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
Relação de Pagamentos Efetuados

ENTIDADE(S): CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Data de emissão: 29/05/2024
Data inicial: 01/04/2024
Data de final: 30/04/2024

Data	Tipo	Docto.	Emp/D. Extra	Dotação/Rubrica	Nº Baixa	Conta	Processo	Credor/Contrato - Nome	Recurso	Valor	Retido	Liquido Pago
05/04	EMP.	201	71/24	3.3.90.39.51.00.00.00		222-3	6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	64,74	0,00	64,74
05/04	EMP.	202	88/24	3.3.90.39.51.00.00.00		222-3	6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	62,83	0,00	62,83
05/04	EMP.	203	94/24	3.3.90.39.51.00.00.00		222-3	6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	167,55	0,00	167,55
05/04	EMP.	204	43/24	3.3.90.39.51.00.00.00		222-3	6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	8.050,11	0,00	8.050,11
05/04	EMP.	205	37/24	3.3.90.39.51.00.00.00		222-3	6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	1.858,30	0,00	1.858,30
05/04	EMP.	206	40/24	3.3.90.39.51.00.00.00		222-3	6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	14.082,94	0,00	14.082,94
05/04	EMP.	207	87/24	3.3.90.39.51.00.00.00		222-3	6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	41,89	0,00	41,89
05/04	EMP.	208	132/24	3.3.90.30.16.00.00.00		222-3	18/2024	ONFINITY COMERCIAL LTDA	1.501.0000.0000	1.341,85	0,00	1.341,85
08/04	EMP.	280	21/24	3.3.90.30.01.00.00.00				BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES	1.501.0000.0000	0,31	0,31	0,00
08/04	EMP.	281	21/24	3.3.90.30.01.00.00.00				BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES	1.501.0000.0000	0,52	0,52	0,00
09/04	EMP.	282	21/24	3.3.90.30.01.00.00.00				BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES	1.501.0000.0000	0,40	0,40	0,00
10/04	EMP.	209	119/24	3.3.90.30.22.00.00.00		222-3	21/2024	GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE	1.501.0000.0000	1.046,95	0,00	1.046,95
10/04	EMP.	210	117/24	3.3.90.30.21.00.00.00		222-3	14/2024	H E DISTRIBUIDORA LTDA	1.501.0000.0000	859,56	0,00	859,56
10/04	EMP.	211	121/24	3.3.90.30.07.00.00.00		222-3	21/2024	NSC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	1.501.0000.0000	203,53	0,00	203,53
10/04	EMP.	212	155/24	3.3.90.39.15.00.00.00		222-3	19/2024	LAVACAO NOVO HORIZONTE LTDA	1.501.0000.0000	42,00	0,00	42,00
10/04	EMP.	213	12/24	3.3.90.39.99.00.00.00		222-3		KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA	1.501.0000.0000	49,13	0,00	49,13
10/04	EMP.	214	11/24	3.3.90.39.12.00.00.00		222-3		KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA	1.501.0000.0000	47,26	0,00	47,26
10/04	EMP.	215	128/24	3.3.90.30.11.00.00.00		222-3	5/2023	DINALAB COMERCIO E SERVICOS LTDA	1.501.0000.0000	419,90	0,00	419,90
10/04	EMP.	216	21/24	3.3.90.30.01.00.00.00		222-3		BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES	1.501.0000.0000	937,89	0,00	937,89
10/04	EMP.	217	129/24	3.3.90.30.11.00.00.00		222-3	5/2023	HEXIS CIENTIFICA LTDA	1.501.0000.0000	1.584,76	0,00	1.584,76
10/04	EMP.	218	133/24	3.3.90.30.16.00.00.00		222-3	18/2024	GIUMBELLI INFORMATICA LTDA	1.501.0000.0000	145,35	0,00	145,35
10/04	EMP.	219	39/24	3.3.90.39.51.00.00.00		222-3	6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	11.977,11	0,00	11.977,11
10/04	EMP.	220	118/24	3.3.90.30.22.00.00.00		222-3	21/2024	SAO BENTO COMERCIO DE EMBALAGENS	1.501.0000.0000	297,40	0,00	297,40
10/04	EMP.	221	143/24	3.3.90.39.05.00.00.00		222-3	23/2024	OUROLUZ PRODUTOS E SOLUCOES ELETRICAS	1.501.0000.0000	828,24	0,00	828,24
10/04	EMP.	222	126/24	3.3.90.30.22.00.00.00		222-3	21/2024	JLM DISTRIBUIDORA BR LTDA	1.501.0000.0000	379,08	0,00	379,08
10/04	EMP.	283	21/24	3.3.90.30.01.00.00.00				BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES	1.501.0000.0000	0,38	0,38	0,00
11/04	EMP.	223	177/24	3.1.90.11.44.00.00.00		222-3		THAIS TIEMI NAKAHARA	1.501.0000.0000	2.266,24	0,00	2.266,24
11/04	EMP.	279	177/24	3.1.90.11.44.00.00.00				THAIS TIEMI NAKAHARA	1.501.0000.0000	201,48	201,48	0,00
12/04	EMP.	284	21/24	3.3.90.30.01.00.00.00				BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES	1.501.0000.0000	0,43	0,43	0,00
15/04	EMP.	288	157/24	3.3.90.30.11.00.00.00			5/2023	DINALAB COMERCIO E SERVICOS LTDA	1.501.0000.0000	70,20	70,20	0,00
16/04	EMP.	285	21/24	3.3.90.30.01.00.00.00				BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES	1.501.0000.0000	0,59	0,59	0,00
16/04	EMP.	291	21/24	3.3.90.30.01.00.00.00				BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES	1.501.0000.0000	0,48	0,48	0,00
17/04	EMP.	224	89/24	3.3.90.39.51.00.00.00		222-3	6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	41,89	0,00	41,89
17/04	EMP.	225	120/24	3.3.90.30.22.00.00.00		222-3	21/2024	VINHEDOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS	1.501.0000.0000	489,06	0,00	489,06
17/04	EMP.	292	21/24	3.3.90.30.01.00.00.00				BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES	1.501.0000.0000	0,37	0,37	0,00

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
Relação de Pagamentos Efetuados

ENTIDADE(S): CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Data de emissão: 29/05/2024
Data inicial: 01/04/2024
Data de final: 30/04/2024

Data	Tipo	Docto.	Emp/D. Extra	Dotação/Rubrica	Nº Baixa	Conta	Processo	Credor/Contrato - Nome	Recurso	Valor	Retido	Liquido Pago
17/04	EMP.	293	195/24	3.1.90.11.01.00.00.00				CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO	1.501.0000.0000	363,73	363,73	0,00
19/04	EMP.	226	164/24	3.1.90.13.02.00.00.00		222-3		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	1.501.0000.0000	8.946,77	0,00	8.946,77
19/04	EMP.	227	163/24	3.1.90.13.02.00.00.00		212-6		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	1.501.0000.0000	4.559,90	0,00	4.559,90
19/04	EMP.	295	196/24	3.1.90.11.01.00.00.00				ALESSANDRA DA CUNHA TAVARES	1.501.0000.0000	319,52	319,52	0,00
19/04	EMP.	303	138/24	3.3.90.39.51.00.00.00			6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	254,59	254,59	0,00
19/04	EMP.	304	140/24	3.3.90.39.51.00.00.00			6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	8,98	8,98	0,00
19/04	EMP.	305	144/24	3.3.90.39.51.00.00.00			6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	610,13	610,13	0,00
19/04	EMP.	306	114/24	3.3.90.39.51.00.00.00			6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	4,90	4,90	0,00
19/04	EMP.	307	145/24	3.3.90.39.51.00.00.00			6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	257,42	257,42	0,00
19/04	EMP.	308	142/24	3.3.90.39.51.00.00.00			6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	20,35	20,35	0,00
19/04	EMP.	309	139/24	3.3.90.39.51.00.00.00			6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	40,03	40,03	0,00
19/04	EMP.	310	176/24	3.3.90.30.11.00.00.00			5/2023	IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA.	1.501.0000.0000	68,37	68,37	0,00
19/04	D.EX.		27/24			222-3		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	1.501.0000.0000	4.175,02	0,00	4.175,02
19/04	D.EX.		28/24			212-6		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	1.501.0000.0000	2.189,60	0,00	2.189,60
19/04	D.EX.		29/24			222-3		MUNICIPIO DE CAPINZAL	1.501.0000.0000	6.490,30	0,00	6.490,30
19/04	D.EX.		30/24			212-6		MUNICIPIO DE BRUNOPOLIS	1.501.0000.0000	36,41	0,00	36,41
19/04	D.EX.		31/24			212-6		MUNICIPIO DE ABDON BATISTA	1.501.0000.0000	39,79	0,00	39,79
19/04	D.EX.		32/24			212-6		MUNICIPIO DE VARGEM	1.501.0000.0000	37,48	0,00	37,48
19/04	D.EX.		33/24			212-6		MUNICIPIO DE ZORTEA	1.501.0000.0000	53,90	0,00	53,90
19/04	D.EX.		34/24			212-6		MUNICIPIO DE LUZERNA	1.501.0000.0000	89,25	0,00	89,25
19/04	D.EX.		35/24			212-6		MUNICIPIO DE OURO	1.501.0000.0000	113,88	0,00	113,88
19/04	D.EX.		36/24			212-6		MUNICIPIO DE HERVAL D'OESTE	1.501.0000.0000	358,38	0,00	358,38
19/04	D.EX.		37/24			212-6		MUNICIPIO DE CAPINZAL	1.501.0000.0000	364,63	0,00	364,63
19/04	D.EX.		38/24			212-6		MUNICIPIO DE JOACABA	1.501.0000.0000	481,87	0,00	481,87
19/04	D.EX.		39/24			212-6		MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS	1.501.0000.0000	578,89	0,00	578,89
22/04	EMP.	228	123/24	3.3.90.30.22.00.00.00		222-3	21/2024	CASARAO FS PRODUTOS DE HIGIENE E	1.501.0000.0000	378,96	0,00	378,96
22/04	EMP.	229	18/24	3.3.90.39.78.00.00.00		222-3		ALIRIO KIRST 83179658991	1.501.0000.0000	263,02	0,00	263,02
22/04	EMP.	230	92/24	4.4.90.52.52.00.00.00		222-3	11/2024	GLOBO PLANALTO COMERCIO DE VEICULOS	1.501.0000.0000	95.986,18	0,00	95.986,18
22/04	EMP.	231	124/24	3.3.90.30.22.00.00.00		222-3	21/2024	TELES SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	1.501.0000.0000	604,92	0,00	604,92
22/04	EMP.	232	196/24	3.1.90.11.01.00.00.00		222-3		ALESSANDRA DA CUNHA TAVARES	1.501.0000.0000	8.317,18	0,00	8.317,18
22/04	EMP.	233	151/24	3.3.90.30.22.00.00.00		222-3	26/2024	COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE	1.501.0000.0000	119,88	0,00	119,88
22/04	EMP.	234	146/24	3.3.90.30.11.00.00.00		222-3	24/2024	QUIMLAB PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA	1.501.0000.0000	438,49	0,00	438,49
22/04	EMP.	235	21/24	3.3.90.30.01.00.00.00		222-3		BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES	1.501.0000.0000	674,35	0,00	674,35
22/04	EMP.	236	127/24	3.3.90.39.51.00.00.00		222-3	6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	99,01	0,00	99,01
22/04	EMP.	237	55/24	3.3.90.39.51.00.00.00		222-3	6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	4.734,30	0,00	4.734,30

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
Relação de Pagamentos Efetuados

ENTIDADE(S): CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Data de emissão: 29/05/2024
Data inicial: 01/04/2024
Data de final: 30/04/2024

Data	Tipo	Docto.	Emp/D. Extra	Dotação/Rubrica	Nº Baixa	Conta	Processo	Credor/Contrato - Nome	Recurso	Valor	Retido	Liquido Pago
22/04	EMP.	238	150/24	3.3.90.30.22.00.00.00		222-3	26/2024	DORINI E CIA LTDA	1.501.0000.0000	154,07	0,00	154,07
22/04	EMP.	239	149/24	3.3.90.30.22.00.00.00		222-3	26/2024	LSMIX SISTEMAS DE HIGIENIZACAO LTDA	1.501.0000.0000	213,30	0,00	213,30
22/04	EMP.	240	172/24	3.3.90.30.17.00.00.00		222-3	27/2024	FABRICIO D. S. INFORMATICA LTDA	1.501.0000.0000	1.360,00	0,00	1.360,00
22/04	EMP.	241	173/24	3.3.90.30.17.00.00.00		222-3	28/2024	FABRICIO D. S. INFORMATICA LTDA	1.501.0000.0000	850,00	0,00	850,00
22/04	EMP.	242	98/24	3.3.90.39.51.00.00.00		222-3	6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	188,50	0,00	188,50
22/04	EMP.	243	170/24	3.3.90.40.08.00.00.00		222-3		BETHA SISTEMAS LTDA	1.501.0000.0000	464,48	0,00	464,48
22/04	EMP.	311	21/24	3.3.90.30.01.00.00.00				BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES	1.501.0000.0000	0,49	0,49	0,00
23/04	EMP.	244	197/24	3.3.90.14.14.00.00.00		222-3		NATALIA ALINE RODRIGUES FRANÇA	1.501.0000.0000	1.552,32	0,00	1.552,32
23/04	EMP.	245	198/24	3.3.90.14.14.00.00.00		222-3		MATEUS FERNANDO DUARTE	1.501.0000.0000	1.552,32	0,00	1.552,32
23/04	EMP.	246	199/24	3.3.90.14.14.00.00.00		212-6		LEOMAR EGGERS	1.501.0000.0000	1.552,32	0,00	1.552,32
23/04	EMP.	312	21/24	3.3.90.30.01.00.00.00				BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES	1.501.0000.0000	0,50	0,50	0,00
24/04	EMP.	313	21/24	3.3.90.30.01.00.00.00				BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES	1.501.0000.0000	0,44	0,44	0,00
25/04	EMP.	300	137/24	3.3.90.39.51.00.00.00			6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	4,22	4,22	0,00
25/04	EMP.	301	84/24	3.3.90.39.51.00.00.00			6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	5,28	5,28	0,00
25/04	EMP.	302	156/24	3.3.90.39.51.00.00.00			6/2023	LABB LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS	1.501.0000.0000	4,90	4,90	0,00
26/04	EMP.	314	21/24	3.3.90.30.01.00.00.00				BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES	1.501.0000.0000	0,53	0,53	0,00
26/04	EMP.	315	193/24	3.3.90.39.48.00.00.00				IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA	1.501.0000.0000	57,12	57,12	0,00
26/04	EMP.	316	193/24	3.3.90.39.48.00.00.00				IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA	1.501.0000.0000	57,12	57,12	0,00
26/04	EMP.	317	192/24	3.3.90.39.48.00.00.00				IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA	1.501.0000.0000	57,12	57,12	0,00
30/04	EMP.	247	202/24	3.1.90.11.44.00.00.00		222-3		THAIS TIEMI NAKAHARA	1.501.0000.0000	206,39	0,00	206,39
30/04	RESTO	248	683/23	3.3.90.36.27.00.00.00		222-3		14.904.108 ADERLAN MIOTTO	1.501.0000.0000	2.600,00	0,00	2.600,00
30/04	EMP.	249	157/24	3.3.90.30.11.00.00.00		222-3	5/2023	DINALAB COMERCIO E SERVICOS LTDA	1.501.0000.0000	5.779,80	0,00	5.779,80
30/04	EMP.	250	203/24	3.1.90.11.01.00.00.00		212-6		CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO	1.501.0000.0000	15.935,44	0,00	15.935,44
30/04	EMP.	251	204/24	3.1.90.11.01.00.00.00		222-3		CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO	1.501.0000.0000	29.047,23	0,00	29.047,23
30/04	EMP.	252	22/24	3.3.90.39.99.00.00.00		222-3		ANA CAROLINA GUBERTE	1.501.0000.0000	1.054,07	0,00	1.054,07
30/04	EMP.	253	201/24	3.3.90.39.99.00.00.00		222-3		BÁRBARA PELISSARI KATSCHOR	1.501.0000.0000	1.054,07	0,00	1.054,07
30/04	EMP.	324	19/24	3.3.90.39.28.00.00.00				SERVIOESTE SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA	1.501.0000.0000	16,45	16,45	0,00
30/04	EMP.	335	21/24	3.3.90.30.01.00.00.00				BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES	1.501.0000.0000	0,58	0,58	0,00
30/04	EMP.	337	202/24	3.1.90.11.44.00.00.00				THAIS TIEMI NAKAHARA	1.501.0000.0000	40,38	40,38	0,00
30/04	EMP.	339	203/24	3.1.90.11.01.00.00.00				CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO	1.501.0000.0000	4.672,02	4.672,02	0,00
30/04	EMP.	340	204/24	3.1.90.11.01.00.00.00				CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO	1.501.0000.0000	5.424,53	5.424,53	0,00
									Total Geral :	**346.086,93**	**12.584,14**	**333.502,79**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
ENTIDADE(S): CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Exercício de 2024
Período de: Abril à Abril

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	2.319.567,41	253.431,55	706.085,41	0,00	1.613.482,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	2.000,00	1.771,20	5.536,44	3.536,44	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	2.000,00	1.771,20	5.536,44	3.536,44	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	2.000,00	1.771,20	5.536,44	3.536,44	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	2.000,00	1.771,20	5.536,44	3.536,44	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	2.000,00	1.771,20	5.536,44	3.536,44	0,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	1.771,20	5.536,44	3.536,44	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços	1.810.337,69	196.245,49	563.952,44	0,00	1.246.385,25
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	490.337,69	51.655,96	179.569,72	0,00	310.767,97
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	490.337,69	51.655,96	179.569,72	0,00	310.767,97
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	490.337,69	51.655,96	179.569,72	0,00	310.767,97
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	490.337,69	51.655,96	179.569,72	0,00	310.767,97
1.6.1.1.01.0.1.01.00.00 - Serviços Responsabilidade Técnica	71.352,00	6.021,72	6.021,72	0,00	65.330,28
1.6.1.1.01.0.1.01.00.01 - Serviços Responsabilidade Técnica Alto Bela Vista	23.784,00	0,00	0,00	0,00	23.784,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	23.784,00	0,00	0,00	0,00	23.784,00
1.6.1.1.01.0.1.01.00.02 - Serviços Responsabilidade Técnica Brunópolis	23.784,00	0,00	0,00	0,00	23.784,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	23.784,00	0,00	0,00	0,00	23.784,00
1.6.1.1.01.0.1.01.00.03 - Serviços Responsabilidade Técnica Zortéa	23.784,00	6.021,72	6.021,72	0,00	17.762,28
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	23.784,00	6.021,72	6.021,72	0,00	17.762,28
1.6.1.1.01.0.1.02.00.00 - Serviços Regulação	418.985,69	33.434,45	124.748,78	0,00	294.236,91
1.6.1.1.01.0.1.02.00.01 - Serviços Regulação Abdon Batista	7.739,04	644,92	1.934,76	0,00	5.804,28
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	7.739,04	644,92	1.934,76	0,00	5.804,28
1.6.1.1.01.0.1.02.00.02 - Serviços Regulação Brunópolis	7.079,47	589,95	1.769,92	0,00	5.309,55
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	7.079,47	589,95	1.769,92	0,00	5.309,55
1.6.1.1.01.0.1.02.00.03 - Serviços Regulação Campos Novos	112.576,77	9.381,39	37.525,65	0,00	75.051,12
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	112.576,77	9.381,39	37.525,65	0,00	75.051,12
1.6.1.1.01.0.1.02.00.04 - Serviços Regulação Capinzal	70.910,28	5.909,19	17.727,57	0,00	53.182,71
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	70.910,28	5.909,19	17.727,57	0,00	53.182,71
1.6.1.1.01.0.1.02.00.05 - Serviços Regulação Joaçaba	93.711,80	7.809,31	31.237,32	0,00	62.474,48
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	93.711,80	7.809,31	31.237,32	0,00	62.474,48
1.6.1.1.01.0.1.02.00.06 - Serviços Regulação Herval D Oeste	69.694,76	5.807,89	23.231,64	0,00	46.463,12
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	69.694,76	5.807,89	23.231,64	0,00	46.463,12
1.6.1.1.01.0.1.02.00.07 - Serviços Regulação Luzerna	17.356,51	1.446,37	5.785,55	0,00	11.570,96
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	17.356,51	1.446,37	5.785,55	0,00	11.570,96
1.6.1.1.01.0.1.02.00.08 - Serviços Regulação Vargem	7.290,19	0,00	0,00	0,00	7.290,19

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
ENTIDADE(S): CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	7.290,19	0,00	0,00	0,00	7.290,19
1.6.1.1.01.0.1.02.00.09 - Serviços Regulação Ouro	22.145,24	1.845,43	5.536,37	0,00	16.608,87
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	22.145,24	1.845,43	5.536,37	0,00	16.608,87
1.6.1.1.01.0.1.02.00.10 - Serviços Regulação Zortéa	10.481,63	0,00	0,00	0,00	10.481,63
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.481,63	0,00	0,00	0,00	10.481,63
1.6.1.1.01.0.1.03.00.00 - Serviços Contrato de Programa	0,00	12.199,79	48.799,22	48.799,22	0,00
1.6.1.1.01.0.1.03.00.01 - Serviços Contrato de Programa Videira	0,00	7.121,76	28.487,06	28.487,06	0,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	7.121,76	28.487,06	28.487,06	0,00
1.6.1.1.01.0.1.03.00.02 - Serviços Contrato de Programa Fraiburgo	0,00	5.078,03	20.312,16	20.312,16	0,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	5.078,03	20.312,16	20.312,16	0,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde	1.320.000,00	144.589,53	384.382,72	0,00	935.617,28
1.6.3.1.00.0.0.00.00.00 - Serviços de Atendimento à Saúde	1.320.000,00	144.589,53	384.382,72	0,00	935.617,28
1.6.3.1.52.0.0.00.00.00 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais	1.320.000,00	144.589,53	384.382,72	0,00	935.617,28
1.6.3.1.52.0.1.00.00.00 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais - Principal	1.320.000,00	144.589,53	384.382,72	0,00	935.617,28
1.6.3.1.52.0.1.01.00.00 - Serviços Laboratoriais Consorciados	1.153.850,28	144.378,43	376.390,71	0,00	777.459,57
1.6.3.1.52.0.1.01.00.01 - Serviços Laboratoriais Abdon Batista	105.241,25	0,00	13.735,21	0,00	91.506,04
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	105.241,25	0,00	13.735,21	0,00	91.506,04
1.6.3.1.52.0.1.01.00.02 - Serviços Laboratoriais Alto Bela Vista	33.406,69	0,00	2.284,17	0,00	31.122,52
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	33.406,69	0,00	2.284,17	0,00	31.122,52
1.6.3.1.52.0.1.01.00.03 - Serviços Laboratoriais Brunópolis	111.852,74	26.750,37	43.100,62	0,00	68.752,12
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	111.852,74	26.750,37	43.100,62	0,00	68.752,12
1.6.3.1.52.0.1.01.00.04 - Serviços Laboratoriais Campos Novos	254.956,03	10.263,25	78.960,10	0,00	175.995,93
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	254.956,03	10.263,25	78.960,10	0,00	175.995,93
1.6.3.1.52.0.1.01.00.05 - Serviços Laboratoriais SIMAE Capinzal/Ouro	145.494,90	4.593,20	62.698,40	0,00	82.796,50
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	145.494,90	4.593,20	62.698,40	0,00	82.796,50
1.6.3.1.52.0.1.01.00.06 - Serviços Laboratoriais Frei Rogério ACANT	0,00	0,00	5.644,70	5.644,70	0,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	5.644,70	5.644,70	0,00
1.6.3.1.52.0.1.01.00.08 - Serviços Laboratoriais SIMAE Joaçaba/Herval/Luzerna	197.156,35	75.120,68	90.497,02	0,00	106.659,33
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	197.156,35	75.120,68	90.497,02	0,00	106.659,33
1.6.3.1.52.0.1.01.00.09 - Serviços Laboratoriais Vargem	98.695,00	0,00	0,00	0,00	98.695,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	98.695,00	0,00	0,00	0,00	98.695,00
1.6.3.1.52.0.1.01.00.10 - Serviços Laboratoriais Videira - VISAN	88.921,42	1.968,99	38.758,98	0,00	50.162,44
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	88.921,42	1.968,99	38.758,98	0,00	50.162,44
1.6.3.1.52.0.1.01.00.11 - Serviços Laboratoriais Zortéa	118.125,90	25.681,94	40.711,51	0,00	77.414,39
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	118.125,90	25.681,94	40.711,51	0,00	77.414,39

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
ENTIDADE(S): CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.6.3.1.52.0.1.02.00.00 - Serviços Laboratorias Não Consorciado	166.149,72	211,10	7.992,01	0,00	158.157,71
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	166.149,72	211,10	7.992,01	0,00	158.157,71
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências Correntes	507.229,72	55.414,86	136.596,53	0,00	370.633,19
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	507.229,72	55.414,86	136.596,53	0,00	370.633,19
1.7.3.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Municípios	507.229,72	55.414,86	136.596,53	0,00	370.633,19
1.7.3.9.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	507.229,72	55.414,86	136.596,53	0,00	370.633,19
1.7.3.9.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	507.229,72	55.414,86	136.596,53	0,00	370.633,19
1.7.3.9.50.0.1.01.00.00 - Município Capinzal	48.755,92	16.251,92	16.251,92	0,00	32.504,00
1.7.3.9.50.0.1.01.00.01 - Município Capinzal 3171	19.762,27	6.587,40	6.587,40	0,00	13.174,87
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	19.762,27	6.587,40	6.587,40	0,00	13.174,87
1.7.3.9.50.0.1.01.00.02 - Município Capinzal 3371	28.993,65	9.664,52	9.664,52	0,00	19.329,13
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	28.993,65	9.664,52	9.664,52	0,00	19.329,13
1.7.3.9.50.0.1.02.00.00 - Município Joaçaba	57.616,83	4.801,39	19.205,71	0,00	38.411,12
1.7.3.9.50.0.1.02.00.01 - Município Joaçaba 3171	23.353,87	1.946,15	7.784,67	0,00	15.569,20
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	23.353,87	1.946,15	7.784,67	0,00	15.569,20
1.7.3.9.50.0.1.02.00.02 - Município Joaçaba 3371	34.262,96	2.855,24	11.421,04	0,00	22.841,92
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	34.262,96	2.855,24	11.421,04	0,00	22.841,92
1.7.3.9.50.0.1.03.00.00 - Município Campos Novos	64.947,90	5.412,32	21.649,34	0,00	43.298,56
1.7.3.9.50.0.1.03.00.01 - Município Campos Novos 3171	26.325,38	2.193,78	8.775,14	0,00	17.550,24
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	26.325,38	2.193,78	8.775,14	0,00	17.550,24
1.7.3.9.50.0.1.03.00.02 - Município Campos Novos 3371	38.622,52	3.218,54	12.874,20	0,00	25.748,32
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	38.622,52	3.218,54	12.874,20	0,00	25.748,32
1.7.3.9.50.0.1.04.00.00 - Município Frei Rogério	23.476,35	7.825,44	7.825,44	0,00	15.650,91
1.7.3.9.50.0.1.04.00.01 - Município Frei Rogério 3171	9.515,69	3.171,89	3.171,89	0,00	6.343,80
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	9.515,69	3.171,89	3.171,89	0,00	6.343,80
1.7.3.9.50.0.1.04.00.02 - Município Frei Rogério 3371	13.960,66	4.653,55	4.653,55	0,00	9.307,11
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	13.960,66	4.653,55	4.653,55	0,00	9.307,11
1.7.3.9.50.0.1.05.00.00 - Município Alto Bela Vista	23.472,79	1.956,06	16.431,19	0,00	7.041,60
1.7.3.9.50.0.1.05.00.01 - Município Alto Bela Vista 3171	9.514,24	792,85	7.014,31	0,00	2.499,93
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	9.514,24	792,85	7.014,31	0,00	2.499,93
1.7.3.9.50.0.1.05.00.02 - Município Alto Bela Vista 3371	13.958,55	1.163,21	9.416,88	0,00	4.541,67
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	13.958,55	1.163,21	9.416,88	0,00	4.541,67
1.7.3.9.50.0.1.06.00.00 - Município Brunópolis	23.951,08	1.995,91	7.983,80	0,00	15.967,28
1.7.3.9.50.0.1.06.00.01 - Município Brunópolis 3171	9.708,11	809,00	3.236,11	0,00	6.472,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	9.708,11	809,00	3.236,11	0,00	6.472,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
ENTIDADE(S): CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.7.3.9.50.0.1.06.00.02 - Município Brunópolis 3371	14.242,97	1.186,91	4.747,69	0,00	9.495,28
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	14.242,97	1.186,91	4.747,69	0,00	9.495,28
1.7.3.9.50.0.1.07.00.00 - Município Vargem	24.032,97	0,00	0,00	0,00	24.032,97
1.7.3.9.50.0.1.07.00.01 - Município Vargem 3171	9.741,30	0,00	0,00	0,00	9.741,30
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	9.741,30	0,00	0,00	0,00	9.741,30
1.7.3.9.50.0.1.07.00.02 - Município Vargem 3371	14.291,67	0,00	0,00	0,00	14.291,67
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	14.291,67	0,00	0,00	0,00	14.291,67
1.7.3.9.50.0.1.08.00.00 - Município Abdon Batista	24.207,44	2.017,27	8.069,28	0,00	16.138,16
1.7.3.9.50.0.1.08.00.01 - Município Abdon Batista 3171	9.812,02	817,66	3.270,74	0,00	6.541,28
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	9.812,02	817,66	3.270,74	0,00	6.541,28
1.7.3.9.50.0.1.08.00.02 - Município Abdon Batista 3371	14.395,42	1.199,61	4.798,54	0,00	9.596,88
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	14.395,42	1.199,61	4.798,54	0,00	9.596,88
1.7.3.9.50.0.1.09.00.00 - Município Zortéa	25.273,22	6.318,41	6.318,41	0,00	18.954,81
1.7.3.9.50.0.1.09.00.01 - Município Zortéa 3171	10.244,02	2.561,08	2.561,08	0,00	7.682,94
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.244,02	2.561,08	2.561,08	0,00	7.682,94
1.7.3.9.50.0.1.09.00.02 - Município Zortéa 3371	15.029,20	3.757,33	3.757,33	0,00	11.271,87
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.029,20	3.757,33	3.757,33	0,00	11.271,87
1.7.3.9.50.0.1.10.00.00 - Município Ouro	29.805,74	2.483,80	7.451,54	0,00	22.354,20
1.7.3.9.50.0.1.10.00.01 - Município Ouro 3171	12.081,18	1.006,76	3.020,34	0,00	9.060,84
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	12.081,18	1.006,76	3.020,34	0,00	9.060,84
1.7.3.9.50.0.1.10.00.02 - Município Ouro 3371	17.724,56	1.477,04	4.431,20	0,00	13.293,36
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	17.724,56	1.477,04	4.431,20	0,00	13.293,36
1.7.3.9.50.0.1.11.00.00 - Município Herval D Oeste	48.283,56	4.023,62	16.094,60	0,00	32.188,96
1.7.3.9.50.0.1.11.00.01 - Município Herval D Oeste 3171	19.570,81	1.630,90	6.523,61	0,00	13.047,20
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	19.570,81	1.630,90	6.523,61	0,00	13.047,20
1.7.3.9.50.0.1.11.00.02 - Município Herval D Oeste 3371	28.712,75	2.392,72	9.570,99	0,00	19.141,76
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	28.712,75	2.392,72	9.570,99	0,00	19.141,76
1.7.3.9.50.0.1.12.00.00 - Município Luzerna	27.944,78	2.328,72	9.315,30	0,00	18.629,48
1.7.3.9.50.0.1.12.00.01 - Município Luzerna 3171	11.326,88	943,90	3.775,68	0,00	7.551,20
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	11.326,88	943,90	3.775,68	0,00	7.551,20
1.7.3.9.50.0.1.12.00.02 - Município Luzerna 3371	16.617,90	1.384,82	5.539,62	0,00	11.078,28
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	16.617,90	1.384,82	5.539,62	0,00	11.078,28
1.7.3.9.50.0.1.13.00.00 - Município Videira	85.461,14	0,00	0,00	0,00	85.461,14
1.7.3.9.50.0.1.13.00.01 - Município Videira 3171	34.640,03	0,00	0,00	0,00	34.640,03
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	34.640,03	0,00	0,00	0,00	34.640,03

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
ENTIDADE(S): CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Exercício de 2024
Período de: Abril à Abril

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.7.3.9.50.0.1.13.00.02 - Município Videira 3371	50.821,11	0,00	0,00	0,00	50.821,11
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.821,11	0,00	0,00	0,00	50.821,11
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital	0,00	0,00	80.381,34	80.381,34	0,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens	0,00	0,00	79.873,20	79.873,20	0,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	79.873,20	79.873,20	0,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	79.873,20	79.873,20	0,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	79.873,20	79.873,20	0,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	79.873,20	79.873,20	0,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	79.873,20	79.873,20	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Capital	0,00	0,00	508,14	508,14	0,00
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	508,14	508,14	0,00
2.4.3.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	508,14	508,14	0,00
2.4.3.9.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	0,00	0,00	508,14	508,14	0,00
2.4.3.9.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	0,00	0,00	508,14	508,14	0,00
2.4.3.9.50.0.1.05.00.00 - Município Alto Bela Vista 4471	0,00	0,00	508,14	508,14	0,00
1.501.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	508,14	508,14	0,00
Total Geral:	**2.319.567,41**	**253.431,55**	**786.466,75**	**138.361,70**	**1.671.462,36**

Capinzal, 29/05/2024

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE. Emissão: 29/05/2024, às 09:29:54.
Nota(s) Explicativa(s):

LEOMAR EGGERS
CONTADOR CRC SC-030937/O-8

SIDNEI PENZO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EDSON ANTONIO CASSIANO
SUPERINTENDENTE - ORDENADOR DE DESPESAS

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE CAPINZAL - SC
CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2023 - ABRIL/2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Janeiro/2024 - Abril/2024)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.000,40	81.086,38	90.414,20	85.933,00	340.433,98	0,00
Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.000,40	81.086,38	90.414,20	85.933,00	340.433,98	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.668,01	62.607,08	71.762,13	66.794,14	265.831,36	0,00
Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.332,39	18.479,30	18.652,07	19.138,86	74.602,62	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.000,40	81.086,38	90.414,20	85.933,00	340.433,98	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**706.085,41**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	**0,00**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	**0,00**	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	**0,00**	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	**0,00**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	**706.085,41**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	**340.433,98**	**48.21%**
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**423.651,25**	**60%**
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**402.468,69**	**57%**
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**381.286,13**	**54%**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE. Emissão: 29/05/2024, às 09:35:19.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

MUNICIPIO DE CAPINZAL - SC
CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2023 - ABRIL/2024

Nota:

LEOMAR EGGERS	SIDNEI PENZO	EDSON ANTONIO CASSIANO
CONTADOR CRC SC-030937/O-8	DIRETOR ADMINISTRATIVO E	SUPERINTENDENTE - ORDENADOR

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE CAPINZAL - SC

CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL/ATÉ 1º QUADRIMESTRE DE 2024

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a–(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g-h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**238.281,01**	**709,64**	**69.098,42**	**2.047,60**	**12.546,95**	**0,00**	**153.878,40**	**250.714,97**	**0,00**	**-96.836,57**
Recursos Não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos não Vinculados	238.281,01	709,64	69.098,42	2.047,60	12.546,95	0,00	153.878,40	250.714,97	0,00	-96.836,57
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**238.281,01**	**709,64**	**69.098,42**	**2.047,60**	**12.546,95**	**0,00**	**153.878,40**	**250.714,97**	**0,00**	**-96.836,57**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE. Emissão: 29/05/2024, às 09:40:09.

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

Nota(s) Explicativa(s):

LEOMAR EGGERS	SIDNEI PENZO	EDSON ANTONIO CASSIANO
CONTADOR CRC SC-030937/O-8	DIRETOR ADMINISTRATIVO E	SUPERINTENDENTE - ORDENADOR

MUNICIPIO DE CAPINZAL - SC
CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.319.567,41	2.319.567,41	489.537,37	21,10	786.466,75	33,91	1.533.100,66
RECEITAS CORRENTES	2.319.567,41	2.319.567,41	489.537,37	21,10	706.085,41	30,44	1.613.482,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.000,00	2.000,00	3.092,61	154,63	5.536,44	276,82	-3.536,44
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	2.000,00	2.000,00	3.092,61	154,63	5.536,44	276,82	-3.536,44
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.810.337,69	1.810.337,69	401.313,10	22,17	563.952,44	31,15	1.246.385,25
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	490.337,69	490.337,69	82.226,63	16,77	179.569,72	36,62	310.767,97
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	1.320.000,00	1.320.000,00	319.086,47	24,17	384.382,72	29,12	935.617,28
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE CAPINZAL - SC
CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	507.229,72	507.229,72	85.131,66	16,78	136.596,53	26,93	370.633,19
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	507.229,72	507.229,72	85.131,66	16,78	136.596,53	26,93	370.633,19
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	80.381,34	0,00	-80.381,34
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	79.873,20	0,00	-79.873,20
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	79.873,20	0,00	-79.873,20
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	508,14	0,00	-508,14
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	508,14	0,00	-508,14
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE CAPINZAL - SC
CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	2.319.567,41	2.319.567,41	489.537,37	21,10	786.466,75	33,91	1.533.100,66
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	2.319.567,41	2.319.567,41	489.537,37	21,10	786.466,75	33,91	1.533.100,66
DÉFICIT (VI)	----	----	----	----	0,00	---	---
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	2.319.567,41	2.319.567,41	489.537,37	21,10	786.466,75	33,91	1.533.100,66
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	----	----	0,00	---	---
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	----	----	---	---	---
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	----	0,00	----	----	0,00	---	---

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE CAPINZAL - SC
CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	(g) = (e-f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	(i) = (e-h)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	2.298.067,41	2.377.940,61	334.915,33	944.415,98	1.433.524,63	457.344,41	693.701,01	1.684.239,60	624.602,59
DESPESAS CORRENTES	2.256.067,41	2.256.067,41	334.915,33	841.189,15	1.414.878,26	360.192,41	590.474,18	1.665.593,23	521.375,76
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.117.904,53	1.117.904,53	176.347,20	340.433,98	777.470,55	176.347,20	340.433,98	777.470,55	321.295,12
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.138.162,88	1.138.162,88	158.568,13	500.755,17	637.407,71	183.845,21	250.040,20	888.122,68	200.080,64
DESPESAS DE CAPITAL	42.000,00	121.873,20	0,00	103.226,83	18.646,37	97.152,00	103.226,83	18.646,37	103.226,83
INVESTIMENTOS	42.000,00	121.873,20	0,00	103.226,83	18.646,37	97.152,00	103.226,83	18.646,37	103.226,83
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	----	----	0,00	---	---	0,00	----
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS)(X) = (VIII + IX)	2.298.067,41	2.377.940,61	334.915,33	944.415,98	1.433.524,63	457.344,41	693.701,01	1.684.239,60	624.602,59
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	2.298.067,41	2.377.940,61	334.915,33	944.415,98	1.433.524,63	457.344,41	693.701,01	1.684.239,60	624.602,59
SUPERÁVIT (XIII)	----	----	----	0,00	----	----	92.765,74	----	161.864,16
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	2.298.067,41	2.377.940,61	334.915,33	944.415,98	----	457.344,41	786.466,75	----	786.466,75
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	----	----	0,00	---	---	0,00	----

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE. Emissão: 29/05/2024, às 09:49:10.
Nota(s) Explicativa(s):

LEOMAR EGGERS	SIDNEI PENZO	EDSON ANTONIO CASSIANO
CONTADOR CRC SC-030937/O-8	DIRETOR ADMINISTRATIVO E	SUPERINTENDENTE - ORDENADOR

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE CAPINZAL - SC
CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Data de emissão: 10/04/2024
Exercício de 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	2.319.567,41	2.399.440,61	609.500,65	609.500,65	100,00	1.789.939,96	236.356,60	236.356,60	100,00	2.163.084,01
ADMINISTRAÇÃO	2.319.567,41	2.399.440,61	609.500,65	609.500,65	100,00	1.789.939,96	236.356,60	236.356,60	100,00	2.163.084,01
Administração Geral	2.319.567,41	2.399.440,61	609.500,65	609.500,65	100,00	1.789.939,96	236.356,60	236.356,60	100,00	2.163.084,01
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------
TOTAL (III) = (I + II)	**2.319.567,41**	**2.399.440,61**	**609.500,65**	**609.500,65**	**100,00**	**1.789.939,96**	**236.356,60**	**236.356,60**	**100,00**	**2.163.084,01**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE. Emissão: 10/04/2024, às 09:45:30.
Nota(s) Explicativa(s):

LEOMAR EGGERS
CONTADOR CRC SC-030937/O-8

SIDNEI PENZO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E

EDSON ANTONIO CASSIANO
SUPERINTENDENTE - ORDENADOR

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Publicação Nº 6021909

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE CAPINZAL - SC
CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Data de emissão: 29/05/2024
Exercício de 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	2.319.567,41	2.399.440,61	334.915,33	944.415,98	100,00	1.455.024,63	457.344,41	693.701,01	100,00	1.705.739,60
ADMINISTRAÇÃO	2.319.567,41	2.399.440,61	334.915,33	944.415,98	100,00	1.455.024,63	457.344,41	693.701,01	100,00	1.705.739,60
Administração Geral	2.319.567,41	2.399.440,61	334.915,33	944.415,98	100,00	1.455.024,63	457.344,41	693.701,01	100,00	1.705.739,60
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------
TOTAL (III) = (I + II)	**2.319.567,41**	**2.399.440,61**	**334.915,33**	**944.415,98**	**100,00**	**1.455.024,63**	**457.344,41**	**693.701,01**	**100,00**	**1.705.739,60**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE. Emissão: 29/05/2024, às 09:52:17.
Nota(s) Explicativa(s):

LEOMAR EGGERS
CONTADOR CRC SC-030937/O-8

SIDNEI PENZO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E

EDSON ANTONIO CASSIANO
SUPERINTENDENTE - ORDENADOR

CITMAR

EXTRATO CONTRATO Nº 07/2024 IL

Publicação Nº 6022955

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D7BA179852F37EDC50DA2A35A4F833AA06E8A1CE

EXTRATO CONTRATO Nº. 07/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob nº. 09.267.291/0001-53.
CONTRATADA: J. PASQUINI ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.063.418/0001-02.

OBJETO: Participação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, formado pelos municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha e Porto Belo no evento Meeting Brasil, o qual será realizado nos dias 30/07, 01, 05 e 07/08 do ano de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo nº 05/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, decorrente da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses contados a partir da data da assinatura.

VALOR GLOBAL: R$ 109.000,00 (cento e nove mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação: 3.3.90.00
Órgão: 01 – Consorcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar
Unidade: 01 – Consorcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar
Funcional: 695 -Turismo
Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção e Funcionamento do CITMAR.

Data assinatura: 24/05/2024.

Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR
CONTRATANTE
J. Pasquini Organização e Promoção de Eventos Eireli
CONTRATADA

Íntegra do contrato do site www.citmar.sc.gov.br

CIM-AMREC

PORTARIA N° 03, DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6022512

PORTARIA Nº 03, de 29 de maio de 2024

JOSÉ CLAÚDIO GONÇALVES, Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMREC – CIM-AMREC, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Art. 1º - Nomear para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Jackson Oseas de Souza, portador do CPF 077.378.439-06, CI 10.892.864-6, a partir de 31 de maio de 2024.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Compra-se e publique-se.

Criciúma, 29 de maio de 2024.

JOSÉ CLAÚDIO GONÇALVES
Presidente do CIM-AMREC

PORTARIA N° 04, DE 29 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6022517

PORTARIA Nº 04, de 29 de maio de 2024

JOSÉ CLAÚDIO GONÇALVES, Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMREC – CIM-AMREC, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Art. 1º - Nomear para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Jesse Bonfim Velho, portador do CPF 005.826.129-00, CI 4385779, a partir de 31 de maio de 2024.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Compra-se e publique-se.

Criciúma, 29 de maio de 2024.

JOSÉ CLAÚDIO GONÇALVES
Presidente do CIM-AMREC

CISAM-SUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2024

Publicação Nº 6023722

CISAM SUL – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental
Rua Agenor Loli - Bairro Corridas - 88.870.000
Fone/Fax: (48) 3466-4261
CNPJ: 08.486.180/0001-75
Orleans – SC

Edital de Dispensa de Licitação nº 14/2024

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM SUL, com sede na Rua Agenor Loli, n 189, Bairro Corridas, Orleans/SC, inscrito no CNPJ sob nº 08.486,180/0001-75,de acordo com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, lança o presente Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação dos serviços constantes do Item 2 deste Projeto Básico, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM SUL formaliza a presente justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio da dispensa de licitar, conforme Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II e parágrafo 2.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa especializada para realização de serviços de desinsetização, descupinização e desratização e limpeza de caixas de água nas dependências do CISAM-SUL.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. É necessária a contratação de empresa especializada para realização de serviços de desinsetização, descupinização e desratização e limpeza de caixas d ' água nas dependências do CISAM-SUL, para atender as exigências da vigilância sanitária e manter boas condições de higiene e limpeza.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A(s) despesa(s) resultante(s) desta contratação ocorrerá(ão) à conta das dotações orçamentárias do CISAM SUL: 3.3.90.39.17.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

5. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1 O contrato poderá ser substituído por Empenho, para produtos de entrega imediata, de acordo com o Inciso 2, do artigo 95, da Lei 14.133/2021.

CISAM SUL – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental
Rua Agenor Loli - Bairro Corridas - 88.870.000
Fone/Fax: (48) 3466-4261
CNPJ: 08.486.180/0001-75
Orleans – SC

5.2. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que, somadas todas as vigências contratuais, não haja extrapolação do valor limite previsto no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.3. Caso haja prorrogação, os valores constantes no Contrato poderão ser reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro que vier a substituí-lo, tendo como data base a solicitação do reajuste e limitado ao período antecedente de 12 (doze) meses.

5.3.1. Para a análise e possível concessão de reajustamento contratual, observar-se-á o intervalo mínimo de 1 (um) ano de vigência do contrato.

5.3.2. De acordo com o Art. 5° da Resolução 104 de 03 de abril de 2023 do Cisam-Sul:

(...) As contratações até o valor previsto no § 2°, do art. 95 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 poderá ser realizada somente através de Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço. (...).

6. DOS SERVIÇOS, EXIGÊNCIAS E PRAZOS

6.1. O Cisam-Sul irá adquirir os serviços listados abaixo:

AMBIENTE	TIPO de SERVIÇO	PERIODICIDADE	ÁREA APROXIMADA	FORMA DE APLICAÇÃO PERMITIDA	TEMPO MÁXIMO PARA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS APÓS A APLICAÇÃO
Setor administrativo, Recepção e corredores, Garagem e Guarita	DESINSETIZAÇÃO	SEMESTRAL	841,16M²	GEL, PULVERIZAÇÃO OU SIMILAR	24 HORAS
Auditório e sala de som	DESINSETIZAÇÃO	SEMESTRAL	84M²	GEL, PULVERIZAÇÃO OU SIMILAR	24 HORAS
Auditório (cadeiras revestidas em tecido)	DESCUPINIZAÇÃO (deverá ser feita no local)	ÚNICA APLICAÇÃO	84M² 52 cadeiras	GEL, PULVERIZAÇÃO OU SIMILAR	24 HORAS
Laboratório de análise de água (exceto salas e antessalas: equipamentos GC, ICP e IC)	DESINSETIZAÇÃO	SEMESTRAL	357m²	GEL	8 HORAS

CISAM SUL – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental
Rua Agenor Loli - Bairro Corridas - 88.870.000
Fone/Fax: (48) 3466-4261
CNPJ: 08.486.180/0001-75
Orleans – SC

TODO O EXTERNO DO PRÉDIO	DESRATIZAÇÃO	ACOMPANHAMENTO MENSAL	1329,86m² (área total, não é o perímetro)	ISCAS que causem a morte da praga sem deixar cheiro	Não se aplica
CAIXAS D´ ÁGUA	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	SEMESTRAL	4 CAIXAS DE 2MIL LITROS	Não se aplica	Não se aplica

6.2. A empresa terá prazo de no máximo 30 dias, após a autorização de fornecimento ou a assinatura do contrato para realizar os serviços.
6.3. Os serviços deverão ser realizados na sede do CISAM-SUL em Orleans-SC fora do horário de expediente da instituição, de preferência em um fim de semana ou feriado.
6.4. Os serviços deverão ser executados conforme a periodicidade descrita na tabela do item "6.1" deste documento.
6.5. A empresa contratada deverá seguir as orientações da RDC 52/2009 da ANVISA e apresentar os documentos comprobatórios antes da execução dos serviços.
6.6. A empresa contratada deverá adaptar a execução do serviço no setor de laboratório de análise de água e esgoto para não causar danos aos equipamentos, interferências nos resultados das análises e interrupção dos serviços do laboratório por um longo período.
6.7. Todos os insumos utilizados para os procedimentos devem ser autorizados pela ANVISA e indicados para o controle de PRAGAS URBANAS.
6.8. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e atesto do setor competente.

6.9. É obrigatório a emissão de nota fiscal eletrônica (NF-e), em substituição às notas impressas 1 e 1 A.

6.10. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do CISAM SUL, na qual deverá constar o número da dispensa de licitação, acompanhado do número do Empenho emitido.

6.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.12. O pagamento será efetuado mediante boleto bancário.

6.13. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da proponente incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços, constituindo-se na única remuneração devida.

6.14. No eventual atraso de pagamento por parte do CISAM, a compensação financeira será a atualização ocorrida entre o último dia para pagamento estabelecido e a data do pagamento efetivamente ocorrido, baseado no INPC-IBGE

7. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

7.1. Para fins de habilitação as empresas terão de satisfazer os requisitos relativos à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como quaisquer documentos conforme abaixo solicitados:

7.1.1. Da Regularidade Jurídica:

a) Cópia do Contrato Social e alterações posteriores ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subseqüentes, registradas na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Firma

CISAM SUL – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental
Rua Agenor Loli - Bairro Corridas - 88.870.000
Fone/Fax: (48) 3466-4261
CNPJ: 08.486.180/0001-75
Orleans – SC

Individual, o Registro Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;

7.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio Sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

7.1.3. Da Qualificação Econômica Financeira:

a) Certidão Negativa de Pedidos de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da sede da empresa, observando-se a consulta a todos eles, em caso de mais de um, e, expedida há menos de 90 (noventa) dias contados da data de abertura desta licitação.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços e materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Cabe ao Contratante:

9.1.1. Fiscalizar o cumprimento das exigências contidas neste Projeto Básico;

9.1.2. Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste Projeto Básico;

9.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto a qualquer irregularidade identificada na execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização;

9.1.4. Efetuar o pagamento de acordo com o item 5 deste Projeto Básico;

CISAM SUL – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental
Rua Agenor Loli - Bairro Corridas - 88.870.000
Fone/Fax: (48) 3466-4261
CNPJ: 08.486.180/0001-75
Orleans – SC

9.1.5. Aplicar as penalidades cabíveis.

9.2. Cabe à Contratada:

9.2.1. Prestar os serviços e/ou entregar os materiais de acordo com as especificações e exigências contidas neste Projeto Básico;

9.2.2. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo;

9.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;

9.2.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham comprometido os mesmos;

9.2.6. Corrigir, reparar e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em até 48 (quarenta e oito horas) a partir da solicitação, os serviços e/ou os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

9.2.7. Permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa indicada pelo Contratante, na execução do Contrato, para fins de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

10. DAS SANÇÕES

10.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

10.2. Penalidades que poderão ser cominadas, individual ou cumulativamente:

I – Advertência, que será aplicada:

a) no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da Contratada;

b) nas ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CISAM, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, cuja aplicação será sobre o valor do Empenho em que ocorreu o não atendimento, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela a que se refere, no caso de não atendimento às exigências deste Projeto Básico;

b) 10% (dez por cento) no caso de a Contratada não realizar os serviços, desatender às condições estipuladas ou pedir a rescisão, calculados sobre o total ou a parte inadimplente.

CISAM SUL – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental
Rua Agenor Loli - Bairro Corridas - 88.870.000
Fone/Fax: (48) 3466-4261
CNPJ: 08.486.180/0001-75
Orleans – SC

III – Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, restando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em virtude da inexecução total ou parcial do objeto contratado.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (nas mesmas hipóteses previstas para suspensão, sempre que julgar a necessidade de aplicação de penalidade mais grave).

10.3. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o Contratante e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.

10.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Projeto Básico, o CISAM SUL considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Contratada, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O CISAM observará a boa-fé da Contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao CISAM ou a terceiros.

10.6. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Contratada e, quando a empresa for declarada inidônea, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

10.7. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

10.9. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica essa obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao CISAM SUL, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do Contratante, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formaliza por escrito.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Orleans, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste projeto básico.

Orleans – SC, 29 de maio de 2024.

CISAM SUL – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental
Rua Agenor Loli - Bairro Corridas - 88.870.000
Fone/Fax: (48) 3466-4261
CNPJ: 08.486.180/0001-75
Orleans – SC

Assinado de forma digital por IBANEIS LEMBECK:69081751972
Dados: 2024.05.29 16:38:24 -03'00'

IBANEIS LEMBECK
Presidente do CISAM SUL

CIASS

RESOLUCAO 01/2024

Publicação Nº 6023344

CIASS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DE TURVO E MUNICIPIOS LIMÍTROFES

RESOLUÇÃO No 001/24, de 23 de Janeiro de 2024.
NOMEIA SERVIDORES ACTs DO CIASS DE TURVO E MUNICIPIOS LIMITROFES.

SANDRO CIRIMBELLI, presidente do CIASS – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DE TURVO E MUNICIPIOS LIMÍTROFES, no uso das atribuições que lhe compete o art.25 do Estatuto/contrato.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear em caráter emergencial a Servidora ACT abaixo relacionada:

SERVIDOR CPF CARGO

VANESSA ANTUNES MACIEL 059.636.429-65 Cuidadora Social

Art. 2º - O prazo de contratação em caráter temporário, relacionado no art. 1º desta Resolução, iniciará em 23 de Janeiro de 2024 até 30 de Junho de 2024.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 23 de Janeiro de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Presidente da CIASS DE TURVO

RESOLUCAO 02/2024

Publicação Nº 6023348

CIASS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DE TURVO E MUNICIPIOS LIMÍTROFES

RESOLUÇÃO No 002/24, de 18 de Fevereiro de 2024.
NOMEIA SERVIDORES ACTs DO CIASS DE TURVO E MUNICIPIOS LIMITROFES.

SANDRO CIRIMBELLI, presidente do CIASS – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DE TURVO E MUNICIPIOS LIMÍTROFES, no uso das atribuições que lhe compete o art.25 do Estatuto/contrato.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear em caráter emergencial a Servidora ACT abaixo relacionada:

SERVIDOR CPF CARGO

JAQUELINE STEFANE BATALHA DA SILVA 032.822.402-28 Cuidadora Social

Art. 2º - O prazo de contratação em caráter temporário, relacionado no art. 1º desta Resolução, iniciará em 18 de Fevereiro de 2024 até 30 de Junho de 2024.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 18 de Fevereiro de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Presidente da CIASS DE TURVO

RESOLUCAO 03/2024

Publicação Nº 6023351

CIASS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DE TURVO E MUNICIPIOS LIMÍTROFES

RESOLUÇÃO No 003/24, de 12 de Março de 2024.
NOMEIA SERVIDORES ACTs DO CIASS DE TURVO E MUNICIPIOS LIMITROFES.

SANDRO CIRIMBELLI, presidente do CIASS – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DE TURVO E MUNICIPIOS LIMÍTROFES, no uso das atribuições que lhe compete o art.25 do Estatuto/contrato.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear em caráter emergencial a Servidora ACT abaixo relacionada:

SERVIDOR CPF CARGO

BRENDA CONSTANTINO MARTINS 113.815.619-18 Cuidadora Social

Art. 2º - O prazo de contratação em caráter temporário, relacionado no art. 1º desta Resolução, iniciará em 12 de Março de 2024 até 30 de Junho de 2024.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 12 de Março de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Presidente da CIASS DE TURVO

RESOLUCAO 04/2024

Publicação Nº 6023357

CIASS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DE TURVO E MUNICIPIOS LIMÍTROFES

RESOLUÇÃO No 004/24, de 16 de Março de 2024.
NOMEIA SERVIDORES ACTs DO CIASS DE TURVO E MUNICIPIOS LIMITROFES.

SANDRO CIRIMBELLI, presidente do CIASS – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DE TURVO E MUNICIPIOS LIMÍTROFES, no uso das atribuições que lhe compete o art.25 do Estatuto/contrato.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear em caráter emergencial a Servidora ACT abaixo relacionada:

SERVIDOR CPF CARGO

ADRIELI SCHNEIDER 073.121.379-38 Cuidadora Social

Art. 2º - O prazo de contratação em caráter temporário, relacionado no art. 1º desta Resolução, iniciará em 16 de Março de 2024 até 30 de Junho de 2024.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 16 de Março de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Presidente da CIASS DE TURVO

RESOLUCAO 05/2024

Publicação Nº 6023358

CIASS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DE TURVO E MUNICIPIOS LIMÍTROFES

RESOLUÇÃO No 005/24, de 25 de Março de 2024.
NOMEIA SERVIDORES ACTs DO CIASS DE TURVO E MUNICIPIOS LIMITROFES.

SANDRO CIRIMBELLI, presidente do CIASS – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DE TURVO E MUNICIPIOS LIMÍTROFES, no uso das atribuições que lhe compete o art.25 do Estatuto/contrato.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear em caráter emergencial a Servidora ACT abaixo relacionada:

SERVIDOR CPF CARGO

ROSIMERI DE CAMPOS INACIO 103.131.049-56 Cuidadora Social

Art. 2º - O prazo de contratação em caráter temporário, relacionado no art. 1º desta Resolução, iniciará em 25 de Março de 2024 até 30 de Junho de 2024.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 25 de Março de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Presidente da CIASS DE TURVO

RESOLUCAO 06/2024

Publicação Nº 6023362

CIASS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DE TURVO E MUNICIPIOS LIMÍTROFES

RESOLUÇÃO No 006/24, de 01 de Abril de 2024.
NOMEIA SERVIDORES ACTs DO CIASS DE TURVO E MUNICIPIOS LIMITROFES.

SANDRO CIRIMBELLI, presidente do CIASS – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DE TURVO E MUNICIPIOS LIMÍTROFES, no uso das atribuições que lhe compete o art.25 do Estatuto/contrato.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear em caráter emergencial a Servidora ACT abaixo relacionada:

SERVIDOR CPF CARGO

AMANDA DOS SANTOS DA SILVA 060.300.949-20 Cuidadora Social

Art. 2º - O prazo de contratação em caráter temporário, relacionado no art. 1º desta Resolução, iniciará em 01 de Abril de 2024 até 30 de Junho de 2024.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 01 de Abril de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Presidente da CIASS DE TURVO

RESOLUCAO 07/2024

Publicação Nº 6023364

CIASS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DE TURVO E MUNICIPIOS LIMÍTROFES

RESOLUÇÃO No 007/24, de 22 de Abril de 2024.
NOMEIA SERVIDORES ACTs DO CIASS DE TURVO E MUNICIPIOS LIMITROFES.

SANDRO CIRIMBELLI, presidente do CIASS – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DE TURVO E MUNICIPIOS LIMÍTROFES, no uso das atribuições que lhe compete o art.25 do Estatuto/contrato.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear em caráter emergencial do Servidor ACT abaixo relacionado:

SERVIDOR CPF CARGO

MAIOCON FELIPE BORGES DOS REIS 007.025.680-23 Assistente Social

Art. 2º - O prazo de contratação em caráter temporário, relacionado no art. 1º desta Resolução, iniciará em 22 de Abril de 2024 até 30 de

Junho de 2024.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 22 de Abril de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Presidente da CIASS DE TURVO

RESOLUCAO 08/2024

Publicação Nº 6023371

CIASS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DE TURVO E MUNICIPIOS LIMÍTROFES

RESOLUÇÃO No 008/24, de 24 de Abril de 2024.
NOMEIA SERVIDORES ACTs DO CIASS DE TURVO E MUNICIPIOS LIMITROFES.

SANDRO CIRIMBELLI, presidente do CIASS – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DE TURVO E MUNICIPIOS LIMÍTROFES, no uso das atribuições que lhe compete o art.25 do Estatuto/contrato.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear em caráter emergencial a Servidora ACT abaixo relacionada:

SERVIDOR CPF CARGO

DAIANE MACHADO 080.081.579-62 Cuidadora Social

Art. 2º - O prazo de contratação em caráter temporário, relacionado no art. 1º desta Resolução, iniciará em 24 de Abril de 2024 até 30 de Junho de 2024.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 24 de Abril de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Presidente da CIASS DE TURVO

RESOLUCAO 09/2024

Publicação Nº 6023373

CIASS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DE TURVO E MUNICIPIOS LIMÍTROFES

RESOLUÇÃO No 009/24, de 30 de Abril de 2024.
NOMEIA SERVIDORES ACTs DO CIASS DE TURVO E MUNICIPIOS LIMITROFES.

SANDRO CIRIMBELLI, presidente do CIASS – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DE TURVO E MUNICIPIOS LIMÍTROFES, no uso das atribuições que lhe compete o art.25 do Estatuto/contrato.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear em caráter emergencial a Servidora ACT abaixo relacionada:

SERVIDOR CPF CARGO

CHARLISE FERREIRA DE LIMA MENDES 035.651.930-93 Serviços Gerais

Art. 2º - O prazo de contratação em caráter temporário, relacionado no art. 1º desta Resolução, iniciará em 30 de Abril de 2024 até 30 de Junho de 2024.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 30 de Abril de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Presidente da CIASS DE TURVO

RESOLUCAO 10/2024

Publicação Nº 6023375

CIASS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DE TURVO E MUNICIPIOS LIMÍTROFES

RESOLUÇÃO No 010/24, de 22 de Maio de 2024.
NOMEIA SERVIDORES ACTs DO CIASS DE TURVO E MUNICIPIOS LIMITROFES.

SANDRO CIRIMBELLI, presidente do CIASS – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DE TURVO E MUNICIPIOS LIMÍTROFES, no uso das atribuições que lhe compete o art.25 do Estatuto/contrato.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear em caráter emergencial a Servidora ACT abaixo relacionada:

SERVIDOR CPF CARGO

ALINE DA SILVA VELHO 067.988.469-63 Cuidadora Social

Art. 2º - O prazo de contratação em caráter temporário, relacionado no art. 1º desta Resolução, iniciará em 22 de Maio de 2024 até 30 de Junho de 2024.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 22 de Maio de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Presidente da CIASS DE TURVO